

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6980

Curitiba, Segunda-feira, 24 de Outubro de 2005

Ano XLIX | 312 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	04
Departamento da Magistratura .....	03/04
Departamento Administrativo .....	05
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	05
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	05
Seção de Preparo .....	05
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	06
Processo Crime .....	48
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	51
Processos do Órgão Especial .....	57
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	59
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	65

### Comarca da Capital

Cível .....	76
Crime .....	131
Fazenda Pública .....	131
Família .....	146
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	152
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	152
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	156
Crime .....	211
Juizados Especiais .....	212
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	215
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	216
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	234

### Editais Judiciais

Capital .....	278
Interior .....	289
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Presidente

**Des. Moacir Guimarães**  
1º Vice - Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
2º Vice - Presidente

**Des. Carlos Augusto Hoffmann**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Leonardo Pacheco Lustosa**  
Corregedor Adjunto

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:**

**1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel

Des. Antônio Renato Strapasson  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Munir Karam - Presidente  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith

- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des.  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Miguel Kfourri Neto  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des. João Kopytowski  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente  
Des. Renato Antonio de Moraes Leite  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochadlo  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

**SEÇÃO CÍVEL**

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente  
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**3ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. José Wanderlei Resende - Presidente  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**4ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**5ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

**SEÇÃO CRIMINAL**

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Ronald Juarez Moro  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.  
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

**TRIBUNAL PLENO**

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant´ Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeu Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Tufi Maron Filho  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourri Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Carlos Mansur Arida  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochadlo  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça

###### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

###### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



## Tribunal de Justiça

### Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO  
ORGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO  
SESSÃO DO DIA 17.10.2005

PROCESSO DE CONCURSO PROTOCOLADO Nº  
29425-9/2005

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
ASSUNTO: PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ  
SUBSTITUTO

ACORDÃO: N.º 062 – Órgão Especial

**EMENTA:** PROCESSO DE CONCURSO – PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO – OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CUMPRIDOS – PROCESSO EM ORDEM – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes do colendo Órgão Especial, à **unanimidade** de votos, em homologar o concurso, nos termos do artigo 18, item I do Regulamento.

Curitiba, 17 de outubro de 2005.  
MANUEL JOSÉ PACHECO  
Diretor do Departamento da Magistratura

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 456

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158823/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 14 de setembro de 2005, JOÃO CARLOS DE ANDRADE E SILVA do cargo de Oficial Judiciário, nível A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 17 de outubro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 462

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 92 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e ainda o contido no protocolado sob nº 118791/2000, resolve

NOMEAR

ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA GROSSI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal C-7, do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Piraquara, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 18 de outubro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 775

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve DERROGAR as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
DANIELE BORDIN Conciliador Voluntário	Chopinzinho – Juizado Especial Cível e Criminal	1022/2004	192885/2004
JAQUELINE POLIZEL Conciliador Remunerado	Andaraí – Juizado Especial Cível e Criminal	964/2004	180533/2004
ERIEL BARREIROS Juiz Leigo Remunerado	Cambará – Juizado Especial Cível e Criminal	79/2005	127284/2005

Curitiba, 5 de outubro de 2005.  
NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 776

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e ainda o contido no protocolado sob nº 108296/2004, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 570/2004, referente à designação de RODRIGO MICHIELON PARRA, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 9º Juizado Especial Cível do Foro Regional do

Sítio Cercado da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 5 de outubro de 2005.  
NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 788

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve DESIGNAR os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores Remunerados** junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
DARIACY HELENA OLIVEIRA MOREIRA	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	66240/2005
SABRINA DE FATIMA DO PRADO	Cornélio Procopio – Juizado Especial	124239/2005
LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	Umuarama – Juizado Especial	162230/2005
INDIANARA MIZERSKI	Cascavel – Juizado Especial Criminal	165067/2005

Curitiba, 1 de outubro de 2005.  
NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 789

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve DESIGNAR os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções de **Conciliadores Voluntários**, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME	COMARCA	PROTOCOLO
GIOVANA HARUE JOJIMA TAVARNARO	Foro Central de Curitiba – 3º Juizado Especial Cível	160316/2005
JANAINA MONTENEGRO	Pesabirú – Juizado Especial	159666/2005
SERGIO MAURI FILARDO	Foro Central de Curitiba – 9º Juizado Especial	163225/2005

Curitiba, 10 de outubro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 790

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e ainda o contido no protocolado sob nº 118766/2004, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 655/2004, referente à designação de FERNANDO CEZAR PLATZ, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 9º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 10 de outubro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 791

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve DERROGAR as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
KARIN BERGIT JAKOBI Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 1º Juizado Especial Cível	906/2004	160948/2004
KAMILA CARDOSO RUFINO Conciliador Remunerado	Umuarama – Juizado Especial	997/2004	162230/2005
ARIADNE SEVERIANO LUIZ FRANCISCO Conciliador Remunerado	Cornélio Procopio – Juizado Especial	755/2004	124239/2005
AUREO SIMÕES JUNIOR Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	961/2004	66240/2005
DARIACY HELENA OLIVEIRA MOREIRA	Foro Central de Curitiba – 7º Juizado Especial Cível	364/2005	66240/2005

Curitiba, 10 de outubro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 800

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149337/2005, resolve

DESIGNAR

DANIELI PATENE para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 9º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e 8º da Resolução nº 01/2004.

Curitiba, 13 de outubro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 802

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167674/2005, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 225/2005, referente à designação de VANIL DE OLIVEIRA SOUZA para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 14 de outubro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 804

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 63/2005, resolve DESIGNAR os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
CIRO BRUNING Juiz Leigo Remunerado	Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Juizado Especial	169067/2005
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO Conciliador Remunerado	Sarandi – Juizado Especial	167673/2005
LILIAN MARIA BERNARDO Conciliador Remunerado	Curitiba – Juizado Especial	167674/2005

Curitiba, 14 de outubro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA  
2º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 806

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161625/2005, resolve

LOTAR

GABRIEL FRECCIEIRO DE MIRANDA FILHO, servidor do Tribunal de Justiça, na Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 14 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 783

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 216225/2004, resolve

IREVOGAR

as Portarias nºs 333 e 927/1998, referentes à disposição funcional de UBALDINO MARIO DANGUI, agente delegado do Serviço Distrital de Francisco Frederico Teixeira Guimarães, Comarca de Palmas, junto ao Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

#### II - CONCEDER

ao referido serventuário, 2 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, a partir de 2 de dezembro de 2004, com fulcro no artigo 240, da Lei 6174/1970 e no artigo 245 da Lei nº 14.277/2003, ressalvada a observância do § 2º dos artigos 240 e 243 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 787

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 173398/2005, resolve

CONCEDER

a ROBERTO BARBOSA AFFONSO DA COSTA, ocupante de cargo em comissão símbolo DAS-4, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 de outubro de 2005, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70.

Curitiba, 13 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 797

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) ocupantes de cargo em comissão

do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir em época oportuna:

Servidor	Ativadas	Concedidas por lei	A Partir de	Dias Restantes	Protocolo
JULIANA URBAN PALHARES	2005	PORTARIA 796/2005	11/10/2005	29	177360/2005
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	2005	PORTARIA 754/2005	4/10/2005	29	175977/2005
CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA LEMOS	2005	O.S. 926/2005	11/10/2005	15	177660/2005

Curitiba, 17 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 798

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Ativadas	A Partir de	Protocolo
TUFI MARON NETO	20	PORTARIA 123/2005	2005	31/10/2005	174903/2005
ANDREZA KUZMIEC AIRES	29	PORTARIA 149/2005	2004	2/12/2005	177898/2005

Curitiba, 17 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 810

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 173660/2005, resolve

DESIGNAR

ALEX BORGES TESSEROLLI, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, para administrar o Fundo Rotativo da Comarca de São Mateus do Sul, autorizando-o, ainda, a movimentar nas agências do Banco Itaú, conta corrente do referido fundo, ficando, em consequência, revogada a designação da servidora Kelli Mari Gugelmin.

Curitiba, 17 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 817

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 178625/2005, resolve

DESIGNAR

JOELMA PÉRICO FABBÍ, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, para administrar o Fundo Rotativo da Comarca de Ivaiporã, autorizando-a, ainda, a movimentar nas agências do Banco Itaú, conta corrente do referido fundo, ficando, em consequência, revogada a designação da servidora Maria José Pereira.

Curitiba, 18 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 818

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 178916/2005, resolve

DESIGNAR

ADAILTON LEITE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Comissário de Vigilância da Infância e da Juventude, para administrar o Fundo Rotativo da Comarca de Campo Mourão, autorizando-o, ainda, a movimentar nas agências do Banco Itaú, conta corrente do referido fundo, ficando, em consequência, revogada a designação do servidor Elío João Antunes.

Curitiba, 18 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 820

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Bacharel ADILENE HAVRO FERRARI para secretariar a Banca Examinadora do Concurso Público para a Carreira de Motorista, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando em consequência derogada a Portaria nº 710/2005, mantidas suas demais disposições.

Curitiba, 20 de outubro de 2005.

NERIO SPESSATO FERREIRA  
Presidente em exercício

**Secretaria****PORTARIA Nº 807**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175863/2005, resolve

**DESIGNAR**

a bacharel MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para patrocinar a defesa do servidor Flávio Francisco Doneda, nos autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 706/2005.

Curitiba, 14 de outubro de 2005.  
NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

**PORTARIA Nº 808**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175702/2005, resolve

**DESIGNAR**

o bacharel LUIZ FERNANDO PATITUCCI, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para patrocinar a defesa do servidor Paulo Cezar Faria Santos, nos autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 707/2005.

Curitiba, 14 de outubro de 2005.  
NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

**PORTARIA Nº 809**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175521/2005, resolve

**DESIGNAR**

o bacharel FRANCISCO GONÇALVES SIMÕES, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para patrocinar a defesa do servidor Julio César Brassani, nos autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 707/2005.

Curitiba, 14 de outubro de 2005.  
NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

**Departamento da Magistratura****PORTARIA Nº 1590-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 17 de outubro do ano em curso, a licença especial autorizada ao Desembargador CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, Corregedor-Geral da Justiça, pela Portaria nº 1547-D.M., de 06/10/2005, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 17/07/1994 e 16/07/1999, assegurando-lhe o direito de usufruir os 79 (setenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1591-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130.128/2005, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

**CONCEDER**

aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, para fruição conforme adiante especificado:

	Magistrado	período de
01)	DILMAR IGNÁCIO KESSLER, membro deste Tribunal de Justiça	1º/11/2005
02)	FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA, membro deste Tribunal de Justiça	17/10/2005
03)	ANTONIO RENATO STRAPASSON, membro deste Tribunal de Justiça	1º/11/2005
04)	HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, membro deste Tribunal de Justiça	1º/11/2005
05)	LEONEL CUNHA, membro deste Tribunal de Justiça	03/11/2005

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1592-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 168.552/2005, resolve

**I - CONCEDER**

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ERACLÉS MESSIAS, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, para fruição a partir de 03 de outubro do ano em curso.

**II - DESIGNAR**

o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1593-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 161.541/2005, resolve

**I - CONCEDER**

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador CELSO ROTOLI DE MACEDO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a serem usufruídos a partir de 03 de outubro do ano em curso.

**II - DESIGNAR**

o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1594-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171.982/2005, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a usufruir, a partir de 13 de outubro do ano em curso, os 04 (quatro) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 1992, assegurados pela Portaria nº 507, de 04/03/1997.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1595-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 159.004/2005, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a usufruir, a partir de 1º de novembro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1992, interrompidos, em virtude do serviço eleitoral, pelo item “63” da Portaria nº 1351, de 06/07/1992.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1596-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147.710/2005, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos

ao 2º período de 2005, a serem usufruídos a partir de 1º de novembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1597-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 163.165/2005, resolve

**CONCEDER**

à Doutora LENICE BODSTEIN, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a serem usufruídos a partir de 24 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1598-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.795/2005, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, licença por motivo de doença em pessoa da família nos dias 29 e 30 de setembro e 03 e 04 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1599-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 170.349/2005, resolve

**AUTORIZAR**

a Doutora FABIANE PIERUCCINI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de PATRÍCIA RAAD e ANDRÉ PORTELA GAUDENCIO, a ser realizado no dia 28 de outubro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1600-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167.587/2005, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor LUIS SÉRGIO SWIECH, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de TATIANA SATIYO SAITO e FERNANDO MANCHINI SERENATO, a ser realizado no dia 29 de outubro do ano em curso, naquela cidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1601-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171.984/2005, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor MARCEL LUÍS HOFFMANN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 13 de outubro do ano em curso, os 05 (cinco) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2002, assegurados pelo item “I” da Portaria nº 902-D.M., de 14/06/2005.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1602-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162.033/2005, resolve

**CASSAR**

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao 1º período de

2005, concedidas ao Doutor GASPARD LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo item “10” da Portaria nº 0881-D.M., de 09/06/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 30 (trinta) dias em época oportuna.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1603-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155.843/2005, resolve

**CONCEDER**

aos Juízes de Direito da Comarca de Londrina, adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, para fruição a partir de 1º de novembro do ano em curso:

	Magistrado
01)	LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, da 2ª Vara Cível
02)	ALVARO RODRIGUES JUNIOR, da 10ª Vara Cível
03)	CARLA PEDALINO, da 4ª Vara Criminal

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1604-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150.638/2005, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, usufruídas a partir de 02 de julho do ano em curso.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1605-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 164.502/2005, resolve

**DESIGNAR**

a Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, para atuar nos autos de Mandado de Segurança Coletivo c/c Liminar nº 952/2003, em que é requerente Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati – Paraná e requerido Prefeito Municipal de Irati, em trâmite pela Comarca de Irati, em virtude do impedimento do titular, Dr. Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1606-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 167.584/2005, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 26 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2005, do Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedidas pelo item “07” da Portaria nº 1562-D.M., de 14/10/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1607-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111.283/2005, resolve

**RETIFICAR**

a pedido, o item “01” da Portaria nº 1461-D.M., de 22/09/2005, a fim de que nela passe a constar que os 30 (trinta) dias de férias concedidos à Doutora DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, alusivos ao 2º período de 2002, é para fruição a partir de 06 de outubro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 19 de outubro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente



## Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/1970:

Servidor	A Partir de	Quinquênio	Antecipado pela	Protocolo
GRACIA KRAINSKI PINTO	7/11/2005	18/8/1994 a 17/2/1999	O.S. 1435/1999-Item II	170089/2005
MARGARIDA NEVES MATTOS	5/12/2005	6/1/1995 a 5/7/1999	O.S. 1118/1997	174989/2005
REGINA LUCIA NEVES	3/11/2005	2/8/2000 a 1/8/2005	xxxxx	174225/2005
ENI PORTO	10/10/2005	7/4/1995 a 6/4/2000	xxxxx	174432/2005

Curitiba, 17 de outubro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1027

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Alusivas	A Partir de	Protocolo
ANTONIO CARLOS JOSEFCZAK	15	PROTOCOLO 88915/2005	2005	10/10/2005	178109/2005
SALETE ALVES DE OLIVEIRA	9	PROTOCOLO 122712/2005	2005	26/12/2005	178443/2005
MARCELO MADER STINGLIN	15	PROTOCOLO 152635/2005	1997	17/10/2005	178764/2005
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS	23	O.S. 229/2004	2002	16/11/2005	177624/2005
LUIZ CARLOS SALES	29	O.S. 421/1999	1999	13/10/2005	177269/2005
MELANIA ANDREOLA VIEIRA	15	O.S. 193/2005	2002	1/11/2005	176533/2005
THAISA VIRGINIA DE LARA WOLFF OLIVEIRA	29	O.S.740/1998	1998	5/12/2005	176070/2005
SUELI PROCHMANN MARTINS	28	O.S. 474/2004	2004	31/10/2005	177929/2005
VERA DE FÁTIMA JARONSKI	29	O.S. 937/1999	1997	17/10/2005	177565/2005
LUCIANA TOSI CRUZ	9	O.S. 712/1997 O.S. 224/1998	1996 1997	3/11/2005 12/11/2005	176953/2005

Curitiba, 17 de outubro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1028

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Alusivas	A Partir de	Protocolo
ANTONIO CARLOS JOSEFCZAK	15	PROTOCOLO 88915/2005	2005	10/10/2005	178109/2005
SALETE ALVES DE OLIVEIRA	9	PROTOCOLO 122712/2005	2005	26/12/2005	178443/2005
MARCELO MADER STINGLIN	15	PROTOCOLO 152635/2005	1997	17/10/2005	178764/2005
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS	23	O.S. 229/2004	2002	16/11/2005	177624/2005
LUIZ CARLOS SALES	29	O.S. 421/1999	1999	13/10/2005	177269/2005
MELANIA ANDREOLA VIEIRA	15	O.S. 193/2005	2002	1/11/2005	176533/2005
THAISA VIRGINIA DE LARA WOLFF OLIVEIRA	29	O.S.740/1998	1998	5/12/2005	176070/2005
SUELI PROCHMANN MARTINS	28	O.S. 474/2004	2004	31/10/2005	177929/2005
VERA DE FÁTIMA JARONSKI	29	O.S. 937/1999	1997	17/10/2005	177565/2005
LUCIANA TOSI CRUZ	9	O.S. 712/1997 O.S. 224/1998	1996 1997	3/11/2005 12/11/2005	176953/2005

Curitiba, 17 de outubro de 2005  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1029

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, aos(às) servidores(as) do Tri-

bunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
ROSELI MASCHIO	7	22/9/2005	172543/2005
JACQUELINE CARNEIRO CALABRESI	15	22/8/2005	177927/2005

Curitiba, 17 de outubro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1034

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215, todos da Lei nº 6174/1970:

Servidor	Nº de Dias	A Partir de	Protocolo
ROGERIO RAUL RODRIGUES	60	3/10/2005	174201/2005
MARIA INEZ SKORI	90	11/10/2005	176116/2005
MARIA ELIANE OLINGER ROCHA	16	7/10/2005	176114/2005
CLARA IFIGÊNIO ANTONIO	30	14/10/2005	177930/2005
ESTHEL DE FREITAS CASTRO	20	27/9/2005	169438/2005
THAIS SOBOSCINSKI	60	12/10/2005	173848/2005
ELZEVIR PEREIRA SANTOS	90	11/9/2005	171113/2005

Curitiba, 17 de outubro de 2005.  
ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1035

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

Servidor	Nº de Dias	Suspensas pela	Quinquênio/Decênio	A Partir de	Protocolo
CAROLINA DE OLIVEIRA MENDES	76	O.S. 710/2005	15/4/2000 a 14/4/2005	14/11/2005	177454/2005
MARCIA LOYOLA ROCHA	37	O.S. 815/2005	25/3/1996 a 24/3/2001	10/10/2005	177729/2005

Curitiba, 17 de outubro de 2005.  
DILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2005

**TERMO:** de rescisão contratual amigável.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 36481/2005.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** MPS INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** rescisão contratual amigável do contrato firmado entre o extinto Tribunal de Alçada e a referida empresa, que tem como objeto a manutenção e suporte dos Sistemas Aplicativos Controle de Processos de 2ª. Instância – Judwin, de Jurisprudência, de Biblioteca, de Gestão e Pagamento de Pessoal – Folha Win, de Patrimônio e Almoxarifado e, de Módulo de Pesquisa Internet.

**FORO:** Comarca de Curitiba-Pr.

Em 18 de outubro de 2005.

José de Andrade Faria Neto  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIOSECRETARIA

#### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 55/2005.

**CONTRATO:** de Fornecimento.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 95060/2005.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA :** LIMPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

**OBJETO:** fornecimento aproximado de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) garrafas de água mineral com gás 500 ml da marca FONTANELLA, 6.240 (seis mil duzentos e quarenta) garrafas de água mineral sem gás 500 ml da marca FONTANELLA, e 1.620 (um mil seiscentos e vinte) garrafas de 20 litros de água mineral da marca FONTANELLA, na quantidade aproximada de 38.400 litros mensais, em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de Pregão Presencial nº 35/2005.

**CUSTEIO DE DESPESAS:** A despesa decorrente da execução deste contrato ficará por conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, através do elemento 3.3.90.30.07, conforme nota de empenho 2855/2005, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 03/10/2005.

**FORO:** Comarca de Curitiba-Pr.  
Em 18 de outubro de 2005.

**JOSÉ DE ANDRADE FARIA NETO**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 51.972/2005

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2005) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 149 usque 152, por mim rubricadas, da douda Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – AUTORIZO a adjudicação dos objetos do presente procedimento (aquisição de impressoras matriciais), observadas as disposições legais, à empresa: WORLD PARTNERS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pelo valor total de R\$ 94.237,50 (Noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão das notas de empenho; IV – Ao Departamento do Patrimônio para a formalização dos termos contratuais; V – Publique-se. Em 17 de outubro de 2005. – (PRESIDENTE).

## Departamento Judiciário

### Divisão de Distribuição

**Divisão de Distribuição** Emitido em 19/10/2005

**Relação No. 2005.07552**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Rogério Dyniewicz	001	2005.00167216
Simone Marina Gelinski	001	2005.00167216

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2005.00167216 Ofício

Protocolo: 2005.00167216. Objeto: Ofício n.º 798/2005 - da Vara Cível de São Mateus do Sul - PR, encaminhado petição de acordo de parcelamento realizado nos autos de Ação Ordinária de Revisão de Contrato n.º 347/2004.. Juiz de Direito: Inês Marchalek Zarpelon. Advogado: Rogério Dyniewicz, Simone Marina Gelinski. Autor: Banco do Brasil SA, Ildefonso Sandro Guimarães. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00167216

I - Tendo em vista o contido na petição retro, encaminhem-se os autos à origem para os devidos fins. II - Intime-se. Em 14 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-presidente

## Seção de Preparo

**Div. Preparo e Inform.** Emitido em 19/10/2005  
**Seção de Preparo**

**Relação No. 2005.07519**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	001	0136536-0/01

Álvaro Sedlacek	001	0136536-0/01
Ana Paula Antunes Varela	002	0165284-6/02
Beatriz Schiebler	001	0136536-0/01
Carlos Afonso Ribas Rocha	002	0165284-6/02
Carlos Henrique Schiefer	006	0305970-3
Fausto Luis Arriola de Freitas	001	0136536-0/01
Geórgia Bordin Jacob	002	0165284-6/02
Giovana B. Locatelli Pereira	002	0165284-6/02
Jander Luis Catarin	001	0136536-0/01
João Thomaz Prazeres Gondim	005	0279997-9
Joao Thomaz Prazeres Gondim	005	0279997-9
Jonas Roberto Justi Waszak	001	0136536-0/01
Luis Fernando Nadolny Loyola	002	0165284-6/02
Luiz Arinos Scaburi	003	0212835-8/01
Luiz Carlos da Rocha	001	0136536-0/01
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz	001	0136536-0/01
Paulo Roberto Merlin Ribas	003	0212835-8/01
Rodrigo da Rocha Rosa	002	0165284-6/02
Rui Cavallin Pinto	004	0259545-9
Silvio Nagamine	001	0136536-0/01
Walter Barbosa Bittar	004	0259545-9

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0136536-0/01 Carta de Sentença

. Protocolo: 2004/55464. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1365360 Apelação Cível. Requerente da Carta: Pedro Antônio Zanardi Júnior. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Olívio Horácio Rodrigues Ferraz, Jonas Roberto Justi Waszak, Álvaro Sedlacek. Recorrido: Pedro Antônio Zanardi Júnior. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Fausto Luis Arriola de Freitas. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$268,90

0002 . Processo/Prot: 0165284-6/02 Carta de Sentença

. Protocolo: 2005/25886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1652846 Apelação Cível. Requerente da Carta: Elizabeth Brotto. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Recorrente: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob, Giovana B. Locatelli Pereira, Ana Paula Antunes Varela. Recorrido: Elizabeth Brotto, Wilson Luiz Brotto. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$209,20

0003 . Processo/Prot: 0212835-8/01 Carta de Ordem

. Protocolo: 2005/119603. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000518 Reparação de Danos. Requerente da Carta: Luiz Gonçalves. Advogado: Paulo Roberto Merlin Ribas. Impugnante: Luiz Gonçalves. Advogado: Paulo Roberto Merlin Ribas. Réu: Luiz Arinos Scaburi. Advogado: Luiz Arinos Scaburi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$45,90

0004 . Processo/Prot: 0259545-9 Carta de Sentença

. Protocolo: 2004/25320. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000433 Indenização. Requerente da Carta: Eros Felipe. Advogado: Walter Barbosa Bittar. Apelante: Rui Cavalin Pinto. Advogado: Rui Cavallin Pinto. Apelante: Eros Felipe. Advogado: Walter Barbosa Bittar. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$323,30

0005 . Processo/Prot: 0279997-9 Carta de Ordem

. Protocolo: 2004/189915. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000337 Embargos a Execução. Requerente da Carta: Cadisa Armazéns Gerais Ltda.. Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim. Requerente: Cadisa Armazéns Gerais Ltda.. Advogado: Joao Thomaz Prazeres Gondim. Requerido: Célia Regina Marcos Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$46,50

0006 . Processo/Prot: 0305970-3 Carta de Ordem

. Protocolo: 2005/129648. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000559 Imissão de Posse. Requerente da Carta: GERVÁSIO PORTASIO OLIVATO. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Agravante: GERVÁSIO PORTASIO OLIVATO. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Agravado: ROQUE MENDES DE MORAES. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosana Amara Girardi Fachin. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$51,70





de que foram eles opostos em momento inoportuno, posto que [a] a penhora ainda não havia sido efetivada - tendo em vista ter sido deferida a expedição de carta precatória para sua integralização -, [b] não haver intimação pessoal da penhora já realizada, reiterando-se o entendimento de que a retirada dos autos do cartório por procurador sem poderes específicos para receber intimação não supre a ausência de intimação pessoal do Executado, ora Agravado. De conseguinte, resta imperiosa a anulação da decisão recorrida, reconhecendo-se que o prazo para a oposição dos embargos à execução inicia-se com a intimação pessoal do devedor quanto à realização da penhora, conforme entendimento dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, circunstância que, somada ao teor do art. 557 do Código de Processo Civil ("O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior") e art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, torna manifesta a sua improcedência, razão pela qual nego-lhe seguimento. 3. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0177563-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/81220. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000209 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Agravado: G. B. Cavallini Confeções. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. A legislação processual civil não prevê a chamada "intimação ficta", a ser realizada por edital. Por isso, por falta de amparo legal, indefiro o pedido formulado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 104/105. 2. Somente a título de ilustração, independentemente do resultado do julgamento deste recurso, denota-se que, conforme destacado na decisão de fls. 64/67, não haverá prejuízo ao agravado, uma vez que "a comissão do leiloeiro, em caso de não realização da hasta pública, acarretará onerosidade excessiva ao executado, o qual poderá ter dificuldades para satisfazer o débito tributário". 3. Assim, dê-se nova vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 6 de outubro de 2005. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0183194-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/116296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000875 Ação Civil Pública. Agravante: Sul América Seguro Saúde SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Raphael Carneiro da Rocha Filho. Agravado: Procon Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Advogado: Maria Jussara Fonseca, Elizandra Pareja Tondinelli, Shelley Rolim Cercal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O presente recurso não merece ser conhecido. Aduz o agravante em suas razões que estaria a interpor o presente recurso em face da decisão que estendera os limites da liminar deferida anteriormente (fls. 65 - TJ). Todavia, a decisão atacada por este recurso, na parte em que interessa, restou assim redigida (fls. 21 - TJ): "Com relação ao pedido de liminar formulado pela consumidora Ivani Baccin, a medida liminar concedida (fls 151) é expressa ao determinar que a requerida comunique '... a todos seus segurados-usuários o reajuste das mensalidades, qual seja, de 11,75% sob pena de...', ou seja, não está a fazer qualquer distinção entre os contratantes particulares e de seguros em grupo ou empresariais. Assim sendo, subsiste os efeitos da liminar em face a todos os segurados da requerida, indistintamente e caso a requerida não dê efetivo cumprimento à ordem, estará sujeita à pena pecuniária fixada." Verifica-se, pois, que o despacho atacado não possui qualquer caráter decisório, sendo tão somente um esclarecimento acerca do teor e alcance de uma decisão anterior que deferiu liminar em sede de ação civil pública. Ao contrário do que afirma a recorrente, não houve ampliação alguma no objeto da lide, porque a liminar efetivamente foi concedida a todos os segurados-usuários, nos seguintes termos (fls. 66 - TJ): "Diante do exposto...aos contratos de planos de saúde existentes com os segurados-usuários e a seguradora Sul América Seguro Saúde S/A e firmados antes de 02 de janeiro de 1999..." Inegável que não houve conteúdo decisório na manifestação ora atacada que objetivou unicamente esclarecer à empresa que sua conduta estaria contrária ao comando judicial já concedido há mais de ano. Dispõe o artigo 504 do Código de Processo Civil: "Art. 504. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso." É o caso destes autos, vez que o despacho atacado não decidiu nenhuma questão, não podendo ser alvo de insurgência recursal e, desta forma, não merecendo conhecimento. Inadmissível, portanto, o processamento deste agravo de instrumento, motivo pelo qual, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2.005. Desembargador PRESTES MATTAR, Relator

0009 . Processo/Prot: 0304048-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104235. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 200400000505 Declaratória. Apelante: Município de São Mateus do Sul. Advogado: Edmar Fernando Gelinski, Fernando Cesar Toporowicz. Apelado: Adão Arnaldo Gmieski, Clinte Dias, Davi Albin, Elba Cristina da Silva Matias, Florestina de Lara Buginski, Joanele Arruda Guimarães, João Ferreira da Cruz, João Carlos Lopes, Odalgiro dos Santos Dias, Pedro Francisco da Silva. Advogado: Tatyane P. Portes Stein. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação interposta da sentença que, nos autos de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito proposta por Adão Arnaldo Gmieski e

Outros contra o Município de São Mateus do Sul, julgou "procedente o pedido inicial, para o efeito de declarar inconstitucional a cobrança de Taxa de Iluminação Pública referente aos autores de agosto de 1999 a 02 de janeiro de 2003, condenando o requerido a proceder à devolução dos valores cujo quantum deverá ser aferido mediante cálculo, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a contar da data de cada pagamento" e, enfim, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação com fulcro no § 3º do art. 20 do CPC (f. 115/120). O Município de São Mateus do Sul aduz, como preliminar, que a sentença é contraditória por considerar ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública cuja exigência era realizada sob o respaldo de expressa previsão de lei, sustentando, ainda, tratar-se de decisão nula em virtude da alegada divergência entre o seu dispositivo e os fundamentos nela contidos, consubstanciada no fato de a inconstitucionalidade da exação ter sido declarada no dispositivo sem prévia fundamentação correspondente. Sob o título de "mérito" postula que a aludida inconstitucionalidade tenha efeitos apenas a partir do seu trânsito em julgado, invocando, para tanto, a aplicação analógica do art. 27 da Lei nº 9.868/99 (f. 122/131). Recebido o recurso em ambos os efeitos (f. 132), os Apelados apresentaram contra-razões (f. 133/136) e a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo seu desprovimento (f. 148/153). 2. Inicialmente impende observar que existindo omissão ou contradição na sentença o Código de Processo Civil prevê em seu art. 535, como forma de insurgência, a interposição da modalidade recursal denominada Embargos de Declaração, sendo este o procedimento adequado para a análise das questões argüidas pelo Apelante como preliminares. Muito embora não tenha ele feito uso do procedimento adequado, circunstância esta suficiente ao não conhecimento do apelo nesse aspecto, cabe enfatizar que o Juízo de origem foi claro ao dispor que "... como a iluminação pública é colocada à disposição dos contribuintes de forma indistinta, não há como se falar em especificidade ou individualização, pelo que não pode ser objeto de taxação, por afrontar o disposto no art. 145, II, da Constituição Federal" (f. 118), fundamentando este suficiente à inconstitucionalidade reconhecida no dispositivo da sentença. Ademais, o entendimento da Magistrada guarda perfeita identidade com o posicionamento desta Corte, que vem decidindo pela impossibilidade de se efetuar a referida exigência mediante taxa, posto que esse é o instrumento tributário adequado à remuneração dos serviços prestados pelo Estado que possam ser individualizados ("uti singuli"). Aliás, é essa a orientação da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Nesse sentido, confirmam-se julgados deste Tribunal: "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER E TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITUA O INCISO II DO ART. 145 DA CARTA MAGNA. PLEITO DE CONTAGEM DE JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME A SÚMULA 188 DO STJ. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA MINORADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO. CAUSA CUJO VALOR É INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS-MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC. NÃO-CONHECIMENTO. 1."As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TAPR, Ac. nº 18920, 2ªCC, Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima, j. 19.11.2003). 2-De acordo com a Súmula nº 188, "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". 3-Os honorários advocatícios serão fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC." (Extinto Tribunal de Alcaldia/11ª CC, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 290.601-8, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, j. 29/06/2005, v. u.) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU, Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito (...)" (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) "REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. 2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. 3. É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor". (TJPR - 14ª C. Civ. Apelação Cível nº 0294314-6, Rel. Juizmar Novochadko, j. em 03.08.2005) Aliás, sobre o tema, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG I. - Ilegalidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. -

Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE I. - Inatcados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido". (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) A Segunda Câmara Cível, em casos semelhantes, já decidiu nesse mesmo sentido (Apelação Cível nº 0307434-0, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 19.09.2005; Apelação Cível nº 030814-2, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ 19.09.2005; Apelação Cível nº 308034-4, Rel. Des. Valtel Ressel, j. 20/09/2005, DJ 28/09/2005, p. 11; Apelação Cível nº 312214-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ 04/10/2005, p. 51). Assim, demonstrada tanto a ilegalidade como a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, tem-se que os contribuintes, ora Apelados, realizaram os respectivos pagamentos indevidamente, circunstância esta que se subsume ao teor do art. 165 do Código Tributário Nacional e, por conseguinte, autoriza a correspondente restituição, desmerecendo procedência o argumento lançado pelo Recorrente no intuito de que os efeitos da sentença não retroajam, até mesmo porque a devolução dos valores pagos deverá operar-se tão somente até 02 de janeiro de 2003, com bem decidiu o Juízo a quo e, ademais, eventual acolhimento da tese defendida pelo Município importaria na ausência de qualquer resultado prático decorrente da atuação jurisdicional. O pedido de aplicação analógica do art. 27 da Lei nº 9.868/99 não ostenta qualquer procedência, posto que, tratando-se de controle incidental, a declaração de inconstitucionalidade resultará em efeitos apenas para as partes que figuram no processo, e esses efeitos são aplicados retroativamente para que sejam resguardados os seus direitos a partir do momento em que foram atingidos (ex tunc). Portanto, manifesta a inaplicabilidade do dispositivo em questão, não sendo possível estender os efeitos próprios da ação declaratória de inconstitucionalidade ao presente caso, entendimento este corroborado pelo Supremo Tribunal Federal em recente julgado, sendo oportuna a menção ao seu teor: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. O artigo 67 da Lei n. 691/84, do Município do Rio de Janeiro, não foi recepcionado pela Constituição do Brasil, eis que estabeleceu a progressividade do IPTU em função da área e da localização dos imóveis, circunstâncias ligadas à capacidade contributiva. Precedentes. 2. Taxa de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas senão por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do art. 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF/1ª T, Ag. Reg. no Agravo de Instrumento 534.154-9, Rel. Min. Eros Grau, j. 30/08/2005, v.u., DJ 30/09/2005) Confirma-se ainda aresto oriundo do Superior Tribunal de Justiça prevendo a possibilidade de restituição do tributo cuja exigência foi declarada inconstitucional: "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O PRÓ-LABORE. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. ART. 3º, I, DA LEI Nº 7.787/89. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. STF. PRESCRIÇÃO. LIMITES. LEIS 9.032/95 E 9.129/95. REPERCUSSÃO FINANCEIRA. ART. 166, DO CTN. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. COMPENSAÇÃO. ART. 66, § 1º, DA LEI Nº 8.383/91. 1. A Primeira Seção, em 24.03.04, pacificou a questão da prescrição no julgamento dos Embargos de Divergência 435.835/SC (cf. Informativo de Jurisprudência do STJ, nº 203), ficando positivado o entendimento de que a "sistemática dos cinco mais cinco" também se aplica em caso de tributo declarado inconstitucional pelo STF, mesmo que tenha havido resolução do Senado nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal. 2. (...) 3. A Primeira Seção, no julgamento do EREsp nº 189.052/SP (DJU de 03.11.03), concluiu que, em se tratando de créditos advindos de recolhimento de contribuição declarada inconstitucional pela Suprema Corte, ficam afastadas as limitações impostas pelas Leis 9.032/95 e 9.129/95 à compensação tributária. E isto porque, com a declaração de inconstitucionalidade, surge o direito à restituição in totum ante a ineficácia plena da lei que instituiu o tributo. Orientação que deve ter seus efeitos limitados à questão debatida no presente recurso, evitando-se, desse modo, a especialio in pejus. 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. Recurso especial improvido." (STJ/2ª T, REsp nº 266900/SC, Rel. Min. Castro Meira, v.u., j. 08/06/2004, DJ 30/08/2004, p. 235) O art. 557 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei nº 9.756/98, objetivando promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a "recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Diante do exposto, considerando que a pretensão principal deste apelo contrária não só a Jurisprudência dominante desta Corte, mas também o entendimento já susmulado pelo Supremo Tribunal Federal, nego seguimento a este recurso com lastro nos arts. 557 do Código de Processo Civil e 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista sua manifesta improcedência. 3. Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator

0010 . Processo/Prot: 0304091-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/104284. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000173 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia

cia Maria Ascoti, Elizue Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Nelci Fischer Teschi. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito cumulada com obrigação de não fazer e tutela antecipada movida por NELCI FISCHER TESCHI, em face do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, bem como a condenação do requerido à devolução em dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor, acrescidos de juros e correção monetária. Em sede de contestação alegou, o Município, em preliminar, que o valor da causa atribuído pelo autor é excessivo e incabível. Aduziu que se trata de cobrança ilegal, uma vez que não é possível ao Município a valoração individual de tal cobrança. O Ministério Público opinou pela sua não intervenção, pois não há interesse. O MM. Juiz da 4ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu julgou parcialmente procedente o pedido inicial condenando o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos à propositura desta ação até a revogação da Lei Municipal nº 1.209/84, acrescidos de correção monetária e juros moratórios a partir da data de cada recolhimento à base de um por cento (1%) ao mês, ambos a partir da data de cada recolhimento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Os honorários advocatícios foram arbitrados em 15% sobre o valor da repetição, e as custas pro-rata. O Município de Foz do Iguaçu, inconformado com a decisão, apelou alegando, basicamente, o seguinte: - que a instituição de taxa pressupõe uma vinculação direta entre o serviço público divisível e específico, colocado à disposição do contribuinte pelo sujeito ativo - Municipalidade - e sujeito passivo; - que o sujeito passivo se utiliza efetiva ou potencialmente deste serviço; - que são requisitos indispensáveis à cobrança de taxa a especificidade e a divisibilidade de acordo com os incisos II e III do CTN; - que a Taxa de Iluminação Pública não é ilegal; - que a base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é o custo do serviço de iluminação pública e seu fato gerador é a prestação desse serviço; - que o prazo prescricional para a cobrança do tributo é o mesmo para a repetição de indébito; - que os honorários advocatícios teriam de ser compensados em razão da sucumbência recíproca; - que a Municipalidade não tem condições de arcar com o ônus do fornecimento de iluminação pública. Não vieram as contrarrazões do recurso (fls. 119). Manifestando-se a douta Procuradoria, esta opinou no sentido de ser parcialmente provido o recurso interposto, reformando-se a sentença para nesta incidir a Súmula 188 do STJ e o artigo 21, caput do CPC. É o relatório. 2. É de se negar seguimento ao recurso. Com efeito, pacificou-se a jurisprudência a respeito da matéria em questão. Veja-se, primeiramente, do Supremo Tribunal Federal: "(...) Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte; precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário)" (AI 501706 Agr/RJ, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 06-05-2005). Questão, aliás, já sumulada consoante enunciado 670, verbis: "O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA". E deste Tribunal: "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito (...)" (Apelação Cível nº. 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, publicação em 26/08/2005). Nesta Câmara, e no mesmo sentido, estão os julgados proferidos pelo em. Des. Lauro Laertes de Oliveira consoante se infere, por exemplo, das Apelações nºs. 303459-1 e 303770-5. Desnecessário o reexame "de ofício" do decisum em vista do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Os honorários, enfim, foram arbitrados corretamente, compensados e distribuídos proporcionalmente. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, porque em confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO e NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO. Curitiba, 10 de outubro de 2005. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Des. Relator

0011 . Processo/Prot: 0307637-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/139625. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000496 Nulidade. Agravante: Irani Lopes, Antônio Aparecido Cardoso, Conceição de Almeida Lazarin, Onofra de Melo, João Favato. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Carlos Frederico Viana Reis. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Irani Lopes e Outros contra a decisão proferida nos autos de ação de nulidade de lançamento tributário, cumulada com inexistência de relação jurídica tributária, por eles proposta contra o Município de Londrina, a qual deixou de conceder-lhes o benefício da assistência judiciária gratuita sob o fundamento de que "a pluralidade de autores, a princípio, aptos a suportarem o custeio das despesas sem prejuízo de suas atividades regulares, a profissão indicada e a contratação de advogado, são circunstâncias que afastam a condição de miserabilidade contemplada pela lei nº 1.060/50" (f. 44/TJ). Recebido o recurso também no seu efeito suspensivo (f. 54/56), o Juízo de origem informou a revogação da decisão agravada "para conceder aos autores o be-



nefício da justiça gratuita, mediante simples pedido, para todos os fins" (f. 65), circunstância esta que se subsume ao teor do art. 529 do CPC, verbis: "Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Diante do exposto, considerando que o Magistrado prolator da decisão agravada retratou-se e concedeu a assistência judiciária gratuita almejada pelos Recorrentes, julgo prejudicado o presente recurso com lastro no art. 529 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Presidente e Relator.

0012 . Processo/Prot: 0308164-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122474. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000501 Repetição de Indébito/pagamento Indevido. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Luiz Fernando Matias, Dione Isabel Rocha Stephanes, Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Antonio Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Antonio Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Luiz Fernando Matias, Dione Isabel Rocha Stephanes, Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelações interpostas da sentença que, em ação de repetição de indébito movida por Antonio Ribeiro contra o Município de Ponta Grossa, julgou "procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (...), sobre os quais incidirão correções monetárias (...) e juros de mora, calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado", bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) (f. 48/50). As razões do recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa voltam-se ao mérito da decisão, alegando o Apelante, em síntese, que a Constituição Federal, no seu art. 145, inc. II, possibilita a cobrança de taxas em razão da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos. Aduz que, ao utilizar como parâmetro o valor de energia elétrica consumido pelo contribuinte para efetuar o cálculo do montante cobrado a título de iluminação pública, o Poder Público está realizando uma previsão individualizada de utilização do serviço público "o qual, assim, torna-se divisível e específico". Afirma que o art. 165 do CTN não tem aplicabilidade ao presente caso e, enfim, pugna pela reforma da decisão quanto aos honorários advocatícios, postulando o arbitramento em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, bem como a redução da taxa de juros para o percentual de 0,5% ao mês (f. 53/61). Insurge-se Antonio Ribeiro contra a referida decisão, alegando "que a quantia fixada na condenação, mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do Apelante" (f. 64). Ao final, pugna pela reforma da sentença quanto ao montante da verba honorária, para que seja arbitrado um valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) (f. 63/67). Recebidos ambos os recursos nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (f. 68), somente o Apelante Antonio Ribeiro apresentou contra-razões (f. 70/73). 2. A questão principal sobre a qual versa o recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa - cobrança de taxa de iluminação pública - vem sendo amplamente debatida nos Tribunais, decidindo-se pela impossibilidade de se efetuar a referida cobrança mediante taxa, posto que esse é o instrumento tributário adequado à remuneração dos serviços prestados pelo Estado que possam ser individualizados ("uti singuli"). Aliás, é essa a orientação da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Nesse sentido, confirmam-se julgados deste Tribunal: "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito. 3. O advogado, ao apelar em interesse próprio, para majoração dos seus honorários, ainda que em nome da parte, deve, na qualidade de terceiro prejudicado, realizar o preparo, pois o benefício da assistência judiciária é exclusivo da parte, não lhe podendo ser estendido. 4. A incidência dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito se dá a partir da data do trânsito em julgado da sentença, de acordo com o disposto na sumula 188 do superior tribunal de justiça. 5. Apelação do réu não provida e apelação do autor conhecida parcialmente e não provida." (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. JUROS MORATÓRIOS FIXADOS EM 1% AO MÊS EM CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 161 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PERCENTUAL. PECULIARIDADES DO CASO. PRECEDENTES. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. 2. De acordo com o § 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. 3. É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor". (TJPR - 14ª C. Cív. Apelação Cível nº 0294314-6, Rel. Jucimar Novochadlo, j. em 03.08.2005) Aliás, sobre o tema, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMI-

NAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido". (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003) "CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - I. - Inatacados os fundamentos da decisão agravada, torna-se inviável o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ. Plenário. III. - Agravo não provido". (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03) A Segunda Câmara Cível, em casos semelhantes, já decidiu nesse mesmo sentido (Apelação Cível nº 0307434-0, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 19.09.2005; Apelação Cível nº 030814-2, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ 19.09.2005; Apelação Cível nº 308034-4, Rel. Des. Valter Ressel, j. 20/09/2005, DJ 28/09/2005, p. 11; Apelação Cível nº 312214-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ 04/10/2005, p. 51). Assim, demonstrada a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, tem-se que o contribuinte, ora Apelado, realizou os respectivos pagamentos indevidamente, circunstância esta que se subsume ao teor do art. 165 do Código Tributário Nacional e, por conseguinte, autoriza a correspondente restituição, não merecendo procedência o argumento lançado pelo Município Recorrente no intuito de que fosse reconhecida a inaplicabilidade de tal dispositivo legal. Impende, finalmente, observar que o pedido de redução dos juros a 0,5% (meio por cento) ao mês formulado ao final das razões do recurso de apelação interposto pelo Município de Ponta Grossa ("e quanto a taxa de juros, os quais requer sejam calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês" - f. 64) deve vir acompanhado dos fundamentos jurídicos que amparam tal pretensão. Não havendo qualquer fundamentação nesse sentido, não há possibilidade de apreciação dessa alegação por este Tribunal, conforme decisões monocráticas exaradas pelos Desembargadores Valter Ressel e Antônio Renato Strapasson, sendo oportuna a transcrição dos trechos concernentes à matéria: "Quanto ao pedido de redução dos juros de mora de 1% ao mês para 0,5% ao mês, a pretensão do apelante também não prospera. Primeiro porque não fundamentou seu pedido, se limitando ao final de suas razões mencionar que "devem ser calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês" (f. 57). Segundo, o apelante não combateu os fundamentos apresentados na sentença para justificar a estipulação dos juros em 1% ao mês (item2.4.2 - fls. 46). Terceiro porque o § 1º, do artigo 161, do CTN, que estabelece a aplicação dos juros de mora de 1% em favor da Fazenda nas causas em que for vencedora, quando não houver lei específica prevendo taxa de juros, tem sido aplicado no sentido inverso, quando a Fazenda for vencida, conforme vem sendo adotado de forma pacífica por esta Corte e por instâncias Superiores: "Não há que se falar em reforma da respeitável sentença, uma vez que a taxa constante da mesma foi estabelecida seguindo os parâmetros legais. A r. sentença fixou os juros moratórios de acordo com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, que deve ser interpretado sistematicamente com o art. 406 do Código Civil de 2002, que determina que os juros de mora, quando não convençionados, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional." (Ap. nº 301.591-6, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 14.09.2005 - decisão monocrática). "TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 266172-RJ; Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; DJU 04.08.2003; p. 253). Desse modo, o encargo deve ser mantido no percentual de 1% ao mês, o qual é devido após o trânsito em julgado da condenação (Súmula 188 do STJ)." (TJPR/2ªCC, Apelação Cível nº 308034-4, Rel. Des. Valter Ressel, DJ 28/09/2005, p. 11) "Com relação aos juros de mora, o recurso do Município não deve ser sequer conhecido. É que o apelante sequer dedicou uma linha a demonstrar as razões de seu inconformismo em face da fixação, na sentença, dos juros de mora em 1% ao mês" (TJPR/2ª CC, Apelação Cível nº 311414-7, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, decisão monocrática proferida em 20.09.2005). O Juízo condenou o Município de Ponta Grossa à restituição dos valores recebidos a título de taxa de iluminação pública bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). As razões do recurso de Antonio Ribeiro voltam-se tão-somente ao quantum arbitrado a título de honorários. Entretanto, suas alegações não merecem prosperar, posto que o Juízo a quo ao proferir a decisão justificou os motivos pelos quais adotou a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais): "Outrossim, condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, notadamente no que diz respeito à natureza da causa, uma vez que se trata de ação com causa de pedir semelhante a outras milhares ajuizadas pelo mesmo causídico, que, por questões desconhecidas, não optou por valer-se do instituto do litisconsórcio, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), o que, somado às demais condenações, vai remunerá-lo com equidade" (f. 46). Com efeito, a matéria sobre a qual versa a ação de repetição de indébito, sem pretender desqualificar o trabalho desenvolvido pelo Procurador do Autor, não revela grande complexidade, tampouco se pode dizer que tenha ele despendido muito tempo na causa, vez que sequer realizou-se audiência; a prova é unicamente documental e houve julgamento antecipado da lide. Ademais, outro argumento que pesa para fixação dos honorários, conforme suscitado pelo Juízo a quo, são as várias ações com mesma causa de pedir e ajuizadas pelo mesmo advogado, sem se conhecer a razão pela qual não se utilizou do instrumento processual do litisconsórcio ativo para promover a presente demanda, pelo que devem ser mantidos os honorários em R\$ 50,00 (cin-

quenta reais), mesmo porque essa quantia está proporcional ao valor arbitrado à causa, R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso bastante semelhante, em que figurava como advogado da parte Autora o mesmo desta Apelação (Ailton Nunes da Silva), decidiu o Des. Edson Vidal Pinto: "A bem da verdade o tema central da demanda não exige nenhum esforço intelectual e muito menos compromete o tempo do causídico, por não encontrar óbice jurídico algum. É matéria remansosa na jurisprudência. A apreciação equitativa de que fala a lei permite a aferição global para se aquilatar a extensão do ganho alimentar do advogado sem aviltar o seu nobre e indispensável trabalho à justiça, mas, também, sem perder de vistas que ela seja suportável à parte vencida. Todavia, a sentença atendeu bem os ditames legais fixando a verba honorária em R\$ 50,00...". (TJPR - 11ª C. Cív. Apelação Cível nº 0301223-3, DJ 20.09.2005) Importante, enfim, observar decisão proferida em 12/09/2005, pelo Des. Hamilton Mussi Corrêa: "Trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, onde o valor reduzido da condenação torna a verba honorária um dispêndio mais elevado do que a própria condenação do principal, gerando uma anomalia que se multiplica em milhares de ações, a ponto de causar um ônus insustentável à coletividade. E, note-se, ônus não propriamente da devolução do indébito, mas do pagamento dos honorários advocatícios devido à ação de repetição do indébito, que seria muitas vezes superior ao que caberia à parte se atendido ao que foi pretendida na inicial ou mesmo mantida a fixação da sentença, fazendo com que a importância do acessório, devido ao seu montante, supere a do principal." (TJPR - 12ª C. Cív. Apelação Cível nº 296236-5). Destarte, não há razões para a reforma do decismum quanto aos honorários advocatícios, posto que a sua fixação atendeu ao critério da equidade. O art. 557 do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei nº 9.756/98, objetivando promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a "recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Diante do exposto, com lastro no art. 557 do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o objeto da presente apelação cível apresenta-se pacificado neste Tribunal e susmulado perante o Supremo Tribunal Federal, nego seguimento a ambos os recursos. 3. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator

0013 . Processo/Prot: 0312489-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156217. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000020 Executivo Fiscal. Agravante: construmaq ltda. Advogado: Everton Bogoni. Agravado: fazenda estadual. Advogado: Sérgio Simão Dias. Interessado: Mineração Pedra de Ferro Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. Observo que a divisão do departamento judiciário desta Corte, responsável pelo registro e autuação dos recursos, registrou o nome do advogado da agravante como sendo Elcio Dalazoana, OAB/PR nº 33.874, (Termo de Registro e Autuação de fls. 70), sendo que o procurador constituído pela agravante é Everton Bogoni, OAB/PR nº 33.784 (Procuração de fls. 19-TJ). 2. Considerando haver equívoco, restituiu os presentes autos à Divisão de Autuação/Registro para que tome as providências necessárias com vistas à regularização da situação. 3. Após, dê-se prosseguimento nos termos do despacho de fls. 75, inclusive com a sua republicação. Int. Curitiba, 07 de outubro de 2005. VALTER RESSEL - Relator

0014 . Processo/Prot: 0312570-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156221. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000020 Execução Fiscal. Agravante: Construmaq Ltda. Advogado: Everton Bogoni. Agravado: Fazenda Estadual. Advogado: Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. Observo que a divisão do departamento judiciário desta Corte, responsável pelo registro e autuação dos recursos, registrou o nome do advogado da agravante como sendo Elcio Dalazoana, OAB/PR nº 33.874, (Termo de Registro e Autuação de fls. 64), sendo que o procurador constituído pela agravante é Everton Bogoni, OAB/PR nº 33.784 (Procuração de fls. 18-TJ). 2. Considerando haver equívoco, restituiu os presentes autos à Divisão de Autuação/Registro para que tome as providências necessárias com vistas à regularização da situação. 3. Após, dê-se prosseguimento nos termos do despacho de fls. 75, inclusive com a sua republicação. Int. Curitiba, 07 de outubro de 2005. VALTER RESSEL - Relator

0015 . Processo/Prot: 0312715-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134212. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000532 Repetição de Indébito. Apelante: Jaime Barbosa, Antônio dos Santos Silva, Maria Lucia de Oliveira, Hilda Rubert Bortoloso, João Bezerra da Silva, Asta Terezinha Bruxel Rodrigues, Catarina Machado dos Santos, Hilton Magalhães Pedro, Marlene de Souza Santos, Ilze Dalmann. Advogado: Helio Lulu, Carlos Eduardo Lulu. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação interposta da sentença que, nos autos de ação declaratória cumulado com repetição de indébito proposta por Jaime Barbosa e Outros contra o Município de Toledo, rejeitou as preliminares de litispendência e de carência da ação e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido inicial reconhecendo a constitucionalidade da contribuição de iluminação pública cobrada a partir de dezembro de 2002, bem como a ilegalidade da taxa cobrada sob o mesmo título anteri-

ormente a tal data, e a inconstitucionalidade dos arts. 151 e 152 da Lei Municipal nº 1.760/93, atribuindo efeito ex nunc à sentença mediante aplicação analógica do art. 27 da Lei nº 9.868/99. Enfim, condenou o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 20, § 4º, do CPC, sob a ressalva de que os Autores decaíam de parte mínima do pedido (f. 93/98). Os Autores insurgem-se contra a sentença objetivando que a ela seja conferido efeito ex tunc e, por conseguinte, seja reconhecido o direito à restituição dos valores recolhidos indevidamente e não atingidos pela prescrição, bem como a fixação dos honorários advocatícios em "porcentagem sobre o valor da condenação, isto é, sobre o valor da repetição" (f. 100/108). O Município de Toledo, em recurso adesivo, pugna pela reforma da sentença para "excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência, por não ter havido proveito econômico, e se este não for o entendimento de Vossas Excelências, que seja o valor reduzido em 50%, que seria exatamente 10% sobre o valor de eventual proveito econômico" (f. 120). Recebidos os recursos em ambos os efeitos (f. 109 e 121), os Apelados apresentaram contra-razões (f. 111/117 e 123/127). 2. O Juízo de origem concedeu à sentença efeitos ex nunc com amparo no artigo 27 da Lei nº 9.868/99 e sob o fundamento de que "a devolução de tais importâncias ... causaria um impacto nas finanças de todos os municípios, prejudicando sobremaneira o interesse social em favor do interesse privado, o que impediria o município de realizar outros serviços essenciais, como saúde, educação, transporte coletivo, segurança pública, etc." e, ainda, sob o entendimento de que "os critérios de conveniência e oportunidade que guiam o STF quando da aplicação dos efeitos para as declarações de inconstitucionalidade de disposição legal, podem ser aqui aplicados, por analogia, para o fim de resguardar relevante interesse social e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de responsabilidade dos municípios" (f. 97). Em que pese a relevância dos fundamentos invocados pela Magistrada Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger, a sentença merece reforma, posto que, tratando-se de controle incidental, a declaração de inconstitucionalidade resultará em efeitos apenas para as partes que figuram no processo, e esses efeitos são aplicados retroativamente para que sejam resguardados os seus direitos a partir do momento em que foram atingidos (ex tunc). Portanto, manifesta a inaplicabilidade do art. 27 da Lei 9.868/99, não sendo possível estender os efeitos próprios da ação declaratória de inconstitucionalidade ao presente caso, entendimento este corroborado pelo Supremo Tribunal Federal em recente julgado, sendo oportuna a menção ao seu teor: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. O artigo 67 da Lei n. 691/84, do Município do Rio de Janeiro, não foi recepcionado pela Constituição do Brasil, eis que estabeleceu a progressividade do IPTU em função da área e da localização dos imóveis, circunstâncias ligadas à capacidade contributiva. Precedentes. 2. Taxa de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insusceptíveis de serem cobradas senão por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do art. 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF/1ª T, Ag. Reg. no Agravo de Instrumento 534.154-9, Rel. Min. Eros Grau, j. 30/08/2005, v.u., DJ 30/09/2005) Confira-se ainda aresto oriundo do Superior Tribunal de Justiça prevendo a possibilidade de restituição do tributo cuja exigência foi declarada inconstitucional: "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O PRÓ-LABORE. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. ART. 3º, I, DA LEI Nº 7.787/89. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. STF. PRESCRIÇÃO. LIMITES. LEIS 9.032/95 E 9.129/95. REPERCUSSÃO FINANCEIRA. ART. 166, DO CTN. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. COMPENSAÇÃO. ART. 66, § 1º, DA LEI Nº 8.383/91. 1. A Primeira Seção, em 24.03.04, pacificou a questão da prescrição no julgamento dos Embargos de Divergência 435.835/SC (cf. Informativo de Jurisprudência do STJ, nº 203), ficando positivado o entendimento de que a "sistematização dos cinco mais cinco" também se aplica em caso de tributo declarado inconstitucional pelo STF, mesmo que tenha havido resolução do Senado nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal. 2. (...) 3. A Primeira Seção, no julgamento do EREsp nº 189.052/SP (DJU de 03.11.03), concluiu que, em se tratando de créditos advindos de recolhimento de contribuição declarada inconstitucional pela Suprema Corte, ficam afastadas as limitações impostas pelas Leis 9.032/95 e 9.129/95 à compensação tributária. E isto porque, com a declaração de inconstitucionalidade, surge o direito à restituição in totum ante à ineficácia plena da lei que instituiu o tributo. Orientação que deve ter seus efeitos limitados à questão debatida no presente recurso, evitando-se, desse modo, a reformatio in pejus. 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. (...) 8. Recurso especial improvido." (STJ/2ª T, REsp nº 266900/SC, Rel. Min. Castro Meira, v.u., j. 08/06/2004, DJ 30/08/2004, p. 235) No mesmo sentido dispõe a Jurisprudência desta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA INDEVIDA. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA DO TRIBUTO. DEVER DO MUNICÍPIO DE RESTITUIÇÃO. CRÉDITOS NÃO PRESCRITOS. TAXA SELIC. NÃO INCIDÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS. ELEVAÇÃO. RECURSO PRINCIPAL. PROVIDO EM PARTE. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. A jurisprudência é firme, também no tocante a responsabilidade pela repetição do indébito. Os correntes julgados afirmam que uma vez declarada inconstitucional a norma que instituiu a cobrança de taxa de iluminação pública é dever do sujeito ativo devolver os valores indevidamente arrecadados. Assim é obrigado o Município a restituir ao sujeito passivo os valores pagos indevidamente. Leia-se o seguinte julgado: "(...) 2-Quando reconhecida a inconstitucionalidade da lei que autorizava a cobrança de taxas de iluminação pública, tem o Município o dever de restituir os valores indevidamente arrecadados." (TJPR-



Ap.Cív.2778476-Ac.180-11<sup>o</sup>CC-Rel. José Maurício Pinto de Almeida-D.J-16.03.05." (TJPR/11<sup>o</sup>CC, Apelação Cível nº 293860-9, j. 03/08/2005) "APELAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO (...) 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Sendo ilegal e inconstitucional a cobrança das taxas de iluminação pública, é devida a restituição dos valores pagos, não caracterizando enriquecimento ilícito (...)" (TJPR - Apelação Cível nº 286648-2, Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 26.08.2005) Conclui-se, portanto, pela necessidade de reforma da sentença para que seus efeitos passem a ser extintos, pois a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e os pagamentos realizados indevidamente pelos contribuintes, ora Apelantes, são circunstâncias que se subsumem ao teor dos arts. 168, inc. I, 165, inc. I e 156, inc. I, do Código Tributário Nacional e, por conseguinte, autorizam a correspondente restituição a partir dos cinco anos anteriores à propositura da demanda até a edição da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, valores estes a serem apurados mediante liquidação de sentença, aliás, como vem decidindo esta Corte de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROCEDÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - ABSTENÇÃO DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. 2. A restituição dos valores cobrados ilegalmente é devida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, sob pena de locupletamento ilícito. 3. A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública não pode ser obstada, eis que sua criação tem amparo na Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, e Lei Municipal nº 2725, de 26 de dezembro de 2002. 4. Na repetição de indébito, com o advento da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96, os juros de mora passaram a ser devidos pela Taxa Selic, contados a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Na ação em que a Fazenda Pública sair-se vencida, a verba honorária deve ser fixada sob a égide do § 4º, observadas as alíneas a, b e c do § 3º, artigo 20, do CPC. Apelação Cível 01 parcialmente provida. Apelação Cível 02 parcialmente provida." (TJPR/12<sup>o</sup>CC, Apelação Cível nº 282541-2, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, j. 28/06/2005) "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 2. Emenda Constitucional nº 39/02. Somente após a vigência da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado." (TJPR/17<sup>o</sup>CC, Apelação Cível nº 292150-4, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, j. 05/07/2005) "REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SENTENÇA ILÍQUIDA. LEGITIMIDADE DO AUTOR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO. TERMO PRESCRICIONAL. AJUZAMENTO DA AÇÃO 1. Nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, sendo a condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, não há que se conhecer do reexame necessário. 2. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não tem caráter específico e divisível exigido pela legislação. Súmula no 670 do STF. 3. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 4. O interesse para alegar a nulidade da sentença, porque ilíquida, embora certo o pedido formulado, é apenas do autor. 5. "A simples declaração juntada aos autos nos termos da Lei nº 1.060/50, basta para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita." 6. O prazo prescricional no caso de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, é de 5 (cinco) anos, contando-se retroativamente a partir do ajuizamento da demanda." (TJPR/4<sup>o</sup>CC, Apelação Cível nº 293569-7, Rel. Des. Jucimar Novochadjo, j. 17/08/2005) Quanto aos honorários, deve-se ter em mente que a Fazenda Pública restou vencida na demanda, fato este que determina o arbitramento de tal verba em valor certo, consoante o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, razão pela qual não ostenta procedência o pedido formulado pelos Apelantes no intuito de que referida fixação se faça em "porcentagem sobre o valor da condenação, isto é, sobre o valor da repetição" (f. 100/108), aliás, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA CONTRA A

FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, § 4º, DO CPC. 1. Conforme dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, que levará em conta o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 2. Nessas hipóteses, não está o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Precedentes da Corte Especial, da 1ª Seção e das Turmas. 3. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado a título de honorários, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos atreindo a incidência da Súmula 7/STJ e, por analogia, da Súmula 389/STF. 4. Embargos de divergência não conhecidos." (STJ/1ª Seção, EREsp nº 653087/SC, Rel. Min. José Delgado, j. 13/04/2005, por maioria., DJ 19/09/2005, p. 183) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - JUROS (SELIC) - INCLUSÃO - ART. 39, § 4º, DA LEI 9.250/95 - CUMULATIVIDADE - CTN, ART. 167 - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA - FIXAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO CPC, ART. 20, § 4º - REEXAME DO VALOR - SÚMULA 07/STJ - PRECEDENTES. (...) - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art. 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo. (...) (STJ/2ª T, REsp nº 430073/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 02/08/2005, v. u., DJ 19/09/2005, p. 246) Todavia, o valor arbitrado pelo Juízo de origem não condiz com a equidade exigida pelo art. 20, § 4º, do CPC, posto que a matéria sobre a qual versa a ação declaratória c/c repetição de indébito, sem pretender desqualificar o trabalho desenvolvido pelo Procurador dos Autores, não revela grande complexidade, tampouco pode-se dizer que tenha ele despendido muito tempo na causa, vez que sequer realizou-se audiência; a prova é unicamente documental e houve julgamento antecipado da lide. Em julgamentos relacionados à mesma matéria, já decidiu esta Corte: "A bem da verdade o tema central da demanda não exige nenhum esforço intelectual e muito menos compromete o tempo do causídico, por não encontrar óbice jurídico algum. É matéria remanosa na jurisprudência. A apreciação equitativa de que fala a lei permite a aferição global para se aquilatar a extensão do ganho alimentar do advogado sem aviltar o seu nobre e indispensável trabalho à justiça, mas, também, sem perder de vistas que ela seja suportável à parte vencida". (TJPR/11<sup>o</sup>CC, Apelação Cível nº 0301223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, DJ 20.09.05) Importante ainda observar decisão proferida em 12/09/2005, pelo Des. Hamilton Mussi Corrêa: "Trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, onde o valor reduzido da condenação torna a verba honorária um dispêndio mais elevado do que a própria condenação do principal, gerando uma anomalia que se multiplica em milhares de ações, a ponto de causar um ônus insustentável à coletividade. E, note-se, ônus não propriamente da devolução do indébito, mas do pagamento dos honorários advocatícios devido à ação de repetição do indébito, que seria muitas vezes superior ao que caberia à parte se atendido ao que foi pretendida na inicial ou mesmo mantida a fixação da sentença, fazendo com que a importância do acessório, devido ao seu montante, supere a do principal." (TJPR/12<sup>o</sup>CC, Apelação Cível nº 296236-5). Desta maneira, conclui-se pela redução dos honorários advocatícios ao patamar requerido pelo Município de Toledo nas razões de recurso adesivo, os quais passarão a ser devidos no importe de R\$.250,00 (duzentos e cinquenta reais). Diante do exposto, considerando que a decisão recorrida apresenta manifesto confronto não apenas com a Jurisprudência dominante desta Corte, mas também do Supremo Tribunal Federal, e ainda, que o Magistrado acolheu apenas um dos fundamentos apresentados na defesa, devolvendo ao Tribunal o conhecimento dos demais, com lastro nos arts. 557, § 1º-A, e 515, § 2º, ambos do CPC, dou parcial provimento ao recurso interposto por Jaime Barbosa e Outros para o fim de determinar a restituição da taxa de iluminação pública a partir dos cinco anos anteriores à propositura da ação até o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, valores sobre os quais deverá incidir correção monetária a partir da data de cada pagamento indevido até o trânsito em julgado da decisão, quando então deverá passar a incidir apenas juros de mora mediante aplicação da taxa SELIC, conforme dispõem as Súmulas 162 e 188 do STJ. Tais valores deverão ser apurados mediante liquidação de sentença, oportunidade em que todos os demonstrativos de pagamento deverão ser apresentados pelos Apelantes. No que diz respeito aos honorários advocatícios, nego seguimento ao recurso interposto por Jaime Barbosa e Outros com fulcro no art. 557 do CPC e 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista que o entendimento exposto contraria a Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, tornando manifesta sua improcedência. Enfim, diante do excessivo valor arbitrado na sentença a título de honorários advocatícios, fato este que apresenta manifesto confronto com a Jurisprudência dominante desta Corte, dou provimento ao recurso adesivo interposto pelo Município de Toledo, com lastro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para o fim de reduzi-los à importância de R\$.250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme requerido. 3. Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator

0016 . Processo/Prot: 0314237-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/137498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043451 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Wiko do Brasil Importação Exportação Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessada: Clemenceau M Calixto Síndico da Massa Falida. Órgão

Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos à execução fiscal, referente à cobrança de ICMS, cujo pedido ao final foi julgado procedente. 1. Aduz o apelante (réu) a impossibilidade de exclusão dos juros moratórios após decretação da falência, visto que não houve elaboração do relatório de bens da massa falida com o objetivo de averiguar se o ativo tem capacidade para suportar todo o passivo (art. 26 do Decreto-Lei nº. 7.661/1945); a validade de aplicação da taxa SELIC, porque a Lei Federal nº. 9.065 e a Lei Estadual nº. 11.580/96 autorizariam de forma expressa a utilização deste índice; por último, pleiteou a redução da condenação aos honorários advocatícios, pelo fato de que estes teriam sido fixados de forma elevada e a exclusão dos juros compensatórios em relação a estes honorários. 2. Recurso respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à legalidade da incidência da taxa Selic, aos juros de mora sobre o valor do crédito e aos juros de mora fixados para a verba de honorários. 4. Em primeiro lugar, pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a não implica em ilegalidade a aplicação da taxa SELIC. Primeiro, porque ocorreu expressa previsão da legislação federal para a criação deste índice e expressa previsão de Lei Estadual para a aplicação do mesmo (art. 38 da Lei Estadual 11.580/96). Segundo, pelo fato de que os tribunais superiores já garantiram ao contribuinte a utilização da taxa SELIC, para aplicação de correção monetária, nos casos de repetição do indébito ou mesmo compensação de créditos tributários, como forma de garantir o princípio da isonomia, posto que as Receitas Federal e Estadual utilizam-se do mesmo índice para correção monetária. 5. Este Tribunal tem decidido: "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. MASSA FALIDA. MULTA. JUROS. TAXA SELIC. 1. A MULTA FISCAL, POR CONSTITUIR PENA ADMINISTRATIVA, É RECONHECIDAMENTE INEXIGÍVEL EM FACE DE EMPRESA SOB O REGIME FALENCIAL. 2. OS JUROS DE MORA, APÓS A DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, SÃO DEVIDOS TÃO-SOMENTE SE O ATIVO SUPORTAR, APÓS O PAGAMENTO DO PRINCIPAL. 3. É DEVIDA A TAXA SELIC NOS CÁLCULOS DOS DÉBITOS DOS CONTRIBUÍNTES PARA COMO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. REGISTRAR E ENFATIZAR É PRECISO QUE A SELIC É COMPOSTA DE TAXA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO PODENDO SER CUMULADA COM QUALQUER OUTRO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO, CONFORME REITERADAS E RECENTES DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REFERÊNCIA LEGISLATIVA: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 24, INCISO I; CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ARTIGO 161, § 1º; LEI FEDERAL Nº 9.250/95, ARTIGO 39, § 4º; LEI ESTADUAL Nº 11.580/96; DECRETO-LEI Nº 7.661/45, ARTIGOS 23, III E 26. (Apelação Cível n. 168526100, 1ª Câmara Cível, Ulysses Lopes, Julg: 14/06/2005)." "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. MASSA FALIDA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 208, § 2º, DA LEI DE FALÊNCIAS. APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS DE FALÊNCIA. SINDICO. EXCLUSÃO POR TER SIDO ENCERRADA A FALÊNCIA. ART. 75 DA LF. RESPONSABILIDADE QUE REMANESCE NAQUELES PROCESSOS EM QUE SE DISCUTE A EXISTÊNCIA DE CREDITO TRIBUTÁRIO. NÃO SUJEITOS AO CONCURSO UNIVERSAL. ARTS. 187 DO CTN E 29 DA LEF. EXCLUSÃO INDEFERIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. A TAXA SELIC É DEVIDA FACE A NORMA INSERTA NO ARTIGO 161 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, BEM COMO O ARTIGO 38 DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/96 (JULGAMENTO POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR). A ISENÇÃO DA MASSA FALIDA DO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PREVISTA NO ART. 208, § 2º, DA LEI DE FALÊNCIAS, É RESTRITA AOS PROCESSOS DE FALÊNCIA E CONCORDATA. O SINDICO PERMANECE RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES JUDICIAIS AJUZADAS ANTES DA SENTENÇA QUE DECLARA ENCERRADO O PROCESSO FALIMENTAR POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DOS CREDORES E QUE AINDA NÃO TRANSITARAM EM JULGADO, SOBRETUDO NAQUELES PROCESSOS EM QUE SE DISCUTE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, VISTO QUE ESTES, POR DISPOSIÇÃO LEGAL DE CARÁTER PEREMPTÓRIO, NÃO ESTÃO SUJEITOS A HABILITAÇÃO NO PROCESSO FALIMENTAR (ARTS. 187 DO CTN E 29 DA LEF)." (Apelação Cível n. 164243100, 1ª Câmara Cível, Fernando César Zeni, Julg: 29/03/2005). 6. O STJ tem posição pacífica sobre o tema: "TRIBUTÁRIO. ICMS. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. 1. É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de lei estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais. Precedentes: EREsp 418940/MG, 1ª S., Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 09.12.2003; REsp 552049/SC, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 27.06.2005; REsp 586219 / MG, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ 02.05.2005. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento." (ED no Resp n. 623.822/PR -1ª Seção do STJ - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU de 12.09.2005 - p. 200). 7. Em segundo lugar, não há como negar que, se a taxa SELIC deve ser aplicada, como fator para correção monetária, então impossível cumulação com os juros de mora. Além disso, tal entendimento reforça-se diante da incerteza quanto ao fato de que os bens da massa falida podem ser insuficientes para solver com todo o passivo. 8. Neste sentido, o STJ também já decidiu: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - TERMO INICIAL - HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA OU TÁCITA - JUROS DE MORA - TAXA SELIC - ART. 39, § 4º, DA LEI 9.250/95 - CTN, ART. 167 - INCIDÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/96 - COMPENSAÇÃO APENAS COM O PRÓPRIO PIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC NOS MESES DE JAN

E FEV/89, MARÇO E ABRIL/90 - SÚMULA 252/STJ - INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES PREVISTOS LEGALMENTE (LEIS 7.787/89 E 8.212/91) NOS DEBÊIS MESES. - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional quinquenal para se pleitear sua restituição/compensação começa a fluir da homologação, expressa ou tácita, ainda que se trate de exação declarada inconstitucional pelo STF. - Entendimento consagrado pela eg 1ª Seção no julgamento do Eresp 435.835/SC. Ressalva do ponto de vista do Relator. - No caso dos autos, tendo em vista a data do ajuizamento da ação (02/06/2000), há que ser afastada a prescrição das parcelas recolhidas a partir de junho de 1990. (omissis) - Não é possível a cumulação dos juros de mora de 1% a.m. com a taxa SELIC. (omissis) - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Recurso Especial n. 611591/PB, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ 03.10.2005 p. 177)." 9. Em terceiro lugar, devido ao fato de que a Fazenda Pública Estadual logrou êxito no seu pedido em relação à utilização da taxa selic, como forma de correção monetária, bem como decaiu dos pedidos em relação aos juros de mora e a multa fiscal, faz-se necessário aplicar o artigo 20, § 3º e § 4º, cumulado com o artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. 10. Nestas condições, a Fazenda Pública responde por 2/3 (dois terços) e a embargante-devedora responde por 1/3 (um terço) das custas processuais e honorários advocatícios, mantendo-se quanto ao último o valor fixado em 15% sobre o valor excessivo cobrado pela credora. 11. Em quarto lugar, no que concerne à aplicação dos juros legais sobre as verbas de sucumbência (fl. 69), observava-se que a sentença merece reforma. 12. Na legislação brasileira encontram-se previstas duas formas de juros, os remuneratórios e os moratórios. Os juros remuneratórios, ou compensatórios, são aqueles que remuneram o capital tomado pelo devedor; enquanto que os juros moratórios "constituem pena imposta ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação, atuando como se fosse uma indenização pelo retardamento no adimplemento da obrigação. (RT. 432:100 e 217, 440:71, 444:146, e Súmula nº 54 do STJ)". 13. Assim, "Os juros remuneratórios são devidos como compensação pelo uso do capital de outrem, e os juros moratórios, pela mora, pelo atraso, em sua devolução", conforme Álvaro Villaça Azevedo e Luiz Antônio Scavone, professores, definições citadas pelo ministro Castro Filho, do STJ, no processo RESP 402.483. 14. Acontece, porém, que não seria possível, na sentença, fixar-se juros compensatórios nem moratórios quanto às verbas de sucumbência. Primeiro, porque os compensatórios exigem prévia convenção. Segundo, os moratórios pressupõem mora, exige atraso com culpa, no cumprimento da obrigação. Aqui inexistente mora quanto às verbas de sucumbência, o que somente acontecerá em fase de execução de sentença, depois da citação do devedor (vencido). Dessa maneira, sob qualquer ângulo, não se pode cogitar da incidência de juros legais sobre as verbas de sucumbência, na sentença proferida em processo de conhecimento. Terceiro, somente se admite juros moratórios de forma retroativa no ilícito extracontratual, ou seja, a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ). Não é o caso dos autos. Quarto, o recurso ataca somente a incidência dos juros compensatórios (fls. 85/86). Por conseguinte, não se pode excluir os juros moratórios, porque viola o princípio tantum devolutum quantum appellatum, consagrado no art. 515, caput do Código de Processo Civil. Assim sendo, a decisão confronta em parte com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso para determinar: a) a aplicação da taxa selic, como forma de correção monetária; b) a exclusão dos juros compensatórios sobre as verbas de sucumbência; c) reconhecer a sucumbência recíproca, respondendo a Fazenda Pública por 2/3 (dois terços) e a embargante-devedora por 1/3 (um terço) das custas processuais e honorários advocatícios, mantendo-se quanto ao último o valor fixado em 15% sobre o valor excessivo cobrado pela credora. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0017 . Processo/Prot: 0314470-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139441. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200400000628 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Carlos Gonçalves dos Santos. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, referente à taxa de iluminação pública, cumulado com repetição de indébito, cujo pedido afinal foi julgado procedente em parte. 1. O apelante-réu preconiza pela impossibilidade do pedido de repetição do indébito tributário, sob o fundamento de que deve ser aplicada a prescrição ao direito de repetição do indébito, porque o prazo quinquenal iniciar-se-ia com o ajuizamento da presente demanda, sendo contado cinco anos de forma retroativa; além disso, o autor não juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, e, por isso, inexistente prova do efetivo pagamento da taxa; imprescindível a apresentação das faturas pagas para identificação do titular do direito à repetição, uma vez que afigura-se possível a existência de contribuinte de fato; inadmissível sentença ilíquida, uma vez que não está configurada a impossibilidade de determinar, desde logo, o valor da condenação; a iluminação pública configura serviço público específico, prestado de forma efetiva ou colocado à disposição do indivíduo que se beneficia, de maneira individual, de modo que deve haver uma remuneração pelos serviços prestados, razão pela qual revela-se constitucional a cobrança da chamada taxa de iluminação pública; a aplicação dos honorários advocatícios abaixo do limite legal; e, por fim, prequestionamento dos arts. 283, 333, inciso I, 396 e 604 do CPC; art. 145, § 2º da CF; art. 165, I do CTN; arts. 1º e 3º do Decreto 20.910/32; e art. 2º do Decreto 4.597/42. 2. Recurso do réu respondido. É O RELATÓRIO. 3. A controvérsia cinge-se à ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública com repetição do indébito e fixação dos honorários advocatícios em desfavor do Município. 4. Em primeiro lugar, no que pertine a prova de pagamento das faturas de energia elétrica, não precisa o contribuinte instruir a petição inicial com todos os compro-



vantes de pagamento, basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, e isso o autor fez. Nesse particular, aliás, não há que se falar em contribuinte de fato ou de direito, uma vez que a inscrição junto à Copel é de responsabilidade do consumidor, por isso, presume-se que o titular da conta junto à Companhia é o contribuinte da taxa de iluminação pública, e quanto a este fato, inexistiu prova em sentido contrário. 5. Além disso, a alegação do apelante não prospera, no que se refere ao fato de que o contribuinte não teria solvido com todas as faturas de energia elétrica, porque o inadimplemento de tais faturas implica na suspensão do serviço de fornecimento de energia. 6. O tema já foi enfrentado neste colegiado: "APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO INDEVIDO. CORRETA OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE AUSENTES NOS SERVIÇOS, QUE SE REALIZAM "UTI UNIVERSI". RECURSO DESPROVIDO. A comprovação de que a Companhia de Energia vem efetuando a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz é suficiente à propositura da demanda." (TJPR - Apelação Cível nº 288.196-1, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005). 7. Em segundo lugar, inexistiu óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como, quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel. 8. Em terceiro lugar, pacificou-se a jurisprudência deste Tribunal, bem como dos Tribunais Superiores, no sentido de que a chamada taxa iluminação pública tem fato gerador próprio de imposto, uma vez que não se trata de serviço público específico e divisível, daí porque a ilegitimidade da sua cobrança. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO "UTI UNIVERSI" QUE DEVE SER CUSTEADO PELOS IMPOSTOS EM GERAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PARA CONFIGURAR TAXA, CONFORME PRECEITIVA O INCISO II DO ARTIGO 145 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS CONDIZENTE COM O TRABALHO DESPENDIDO PELO ADVOGADO. RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO E PREJUDICADA A ANÁLISE DO APELO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE. 1. As taxas de iluminação pública têm como fato gerador serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa. Ademais, "nunca é demais lembrar que a atividade de polícia administrativa encontra seus limites na lei, ou seja, é passível de exame de legalidade quando exorbita de sua normalidade, como qualquer atuação da Administração Pública" - (MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT, "Manual de Direito Administrativo, 1ª ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 44). TJPR - Apelação Cível nº 291.519-9, 11ª Câmara Cível, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, julgamento 20-6-2005. 9. O STF tem posição pacífica sobre o tema: "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T, Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 501706, 1ª turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence - julgamento 19-4-2005". 10. Em quarto lugar, com relação ao prazo prescricional para o pleito de repetição do indébito tributário, observe que a sentença proferida pelo juiz singular merece ser reformada em parte. 11. Nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade de uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão "ex tunc" e, por isso, a repetição do indébito deve atingir os valores cobrados indevidamente desde a incidência da norma. No entanto, há necessidade de se observar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação, nos termos do que dispõe o art. 168, I do CTN. No mais, ainda manteve a limitação da repetição do indébito até dezembro de 2002, data em que foi publicada a Lei Municipal nº. 9.013/2002, a qual instituiu a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, conforme a EC nº. 39/2002. 12. Este Tribunal, possui decisões reiteradas a respeito da interpretação do art. 168, I do CTN: "REPETIÇÃO DE INDEBITO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDEBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. CONFORME ENTENDIMENTO DESTA CORTE, OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SERÃO EFETIVAMENTE INDISPENSÁVEIS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS A MAIOR. 2. INCIDE A PRESCRIÇÃO AO DIREITO DA PARTE A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS PAGOS NOS PERÍODOS QUE ANTECEDEM OS CINCO ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO RESPECTIVA. 3. O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER REMUNERADO MEDIANTE TAXA, UMA VEZ QUE NÃO CONFIGURA SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL PRESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO A SUA

DISPOSIÇÃO. SÚMULA Nº 670 DO STF. 4. A COBRANÇA INDEVIDA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENSEJA A SUA RESTITUIÇÃO AO CONTRIBUINTE LESADO, MORMENTE PORQUE REPRESENTA LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (Apelação Cível n. 288105000, Acórdão n. 1389, 14ª Câmara Cível, Juizmar Novochadno, Julg: 03/08/2005)." 13. O STJ também pacificou entendimento no mesmo sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU). TAXAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TCLLP E TIP). PRESCRIÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. 1. Inexiste ofensa aos arts. 458 e 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 2. O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, inciso I, c.c artigo 156, inciso I, do CTN. Precedentes. 3. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada. 4. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 626197/RJ, Primeira Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 16.05.2005 p. 243)." 14. Ausente qualquer violação aos arts. 283, 333, inciso I, 396 e 604 do CPC; art. 145, § 2º da CF; art. 165, I do CTN; arts. 1º e 3º do Decreto 20.910/32; e art. 2º do Decreto 4.597/42. Assim sendo, o recurso é parcialmente procedente apenas para limitar a repetição do indébito ao prazo quinquenal, nos termos da fundamentação. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso para limitar a repetição do indébito ao prazo quinquenal contado de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0018 . Processo/Prot: 0315367-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300051129 Execução Fiscal. Agravante: Colégio Impacto Sc. Advogado: José Campos de Andrade Filho, Marcia dos Santos Barão, Elisa Gehlen. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que, nos autos de execução fiscal movida pelo Município de Curitiba contra Colégio Impacto S/C, recebeu "a objeção de pré-executividade intencionalmente executada, nos próprios autos, sem a suspensão do feito principal" (f. 17). De início, pugna o Agravante pela concessão do efeito suspensivo para o fim de que seja determinada a suspensão da execução (art. 558, do CPC). Argumenta que é assente na Jurisprudência e na Doutrina a possibilidade de ser argüir, por meio de exceção de pré-executividade, as matérias que são passíveis de conhecimento de ofício pelo Juízo. Assevera, contudo, mostrar-se um "contra-senso receber a exceção e não paralisar o feito, sob pena de que as medidas coativas inerentes ao processo de execução" causem prejuízos irreparáveis (f. 04/12). 2. Com efeito, é entendimento assente na Doutrina e na Jurisprudência a possibilidade de opor exceção de pré-executividade, visto ser possível, por meio dessa via, argüir tudo o que possa ser conhecido de ofício pelo Juízo, bem como aquilo que não dependa de dilação probatória. É esse o entendimento doutrinário: "... a objeção de pré-executividade pode ser o instrumento para o executado levantar matérias que podem (dever) ser objeto de cognição oficiosa por parte do juiz (...) São elas as condições da ação executiva e os pressupostos de existência e validade, a teor dos arts. 267, IV, VI e § 3º, c/c o art. 598 do CPC." (ALVIM, Eduardo Aranda, Exceção de pré-executividade, in: PROCESSO DE EXECUÇÃO, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 216-217) No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. 1. A chamada exceção de pré-executividade tem lugar apenas nas hipóteses em que a matéria nela versada puder ser conhecida pelo julgador até mesmo de ofício, ou quando a nulidade do título executivo for evidente. Inferre-se, portanto, que tal procedimento é incompatível com a necessidade de maior dilação probatória. 2. Inviável o reexame de matéria de prova em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Não viola o art. 535 do CPC, nem nega prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - Primeira Turma, Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo 542768/SP, Rel. Min. Denise Arruda, in DJU 05.09.2005 p. 210) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A prescrição do crédito tributário, embora não possa ser declarada ex officio pelo julgador, vem sendo incluída no rol das matérias que podem ser discutidas por meio da exceção de pré-executividade ou, ainda, por petição apresentada pelo executado quando lhe é dado falar nos autos. Ressalvase, no entanto, que somente será possível analisar a ocorrência da prescrição se essa constatação não exigir dilação probatória, caso em que será necessária a oposição de embargos do devedor. 2. Agravo regimental improvido". (STJ - Primeira Turma, Agravo Regimental no Agravo 629593/RJ, Rel. Min.

Denise Arruda, in DJU 04.04.2005, p. 191) Por ser instrumental processual fruto da construção doutrinária e jurisprudencial, não há ditames legais pré-fixados para o tema, por esse motivo, não há preceito legal quanto à possibilidade de a oposição de objeção de pré-executividade suspender, ou não, o processo executivo. Os julgados pertinentes à matéria autorizam a suspensão da execução, nos casos em que se verifique a razoabilidade da tese sustentada pelo devedor. Entretanto, impérios constatar que o Agravante não trouxe, nas razões do recurso, qualquer fundamento especificamente nesse sentido, isto é, quanto à necessidade efetiva de suspensão do curso da execução até que sobrevenha julgamento de mérito sobre o incidente, limitando-se a afirmar: "Assim, Agravante pede vênua a este Egr. Tribunal, para interpor o presente agravo, a fim de obter o impescindível efeito suspensivo ao apelo interposto, em virtude dos relevantes fundamentos daquele recurso, e das flagrantes lesões que lhe advirão, em subsistindo os efeitos daquele decisum. E, com esse efeito, suspender-se a execução do r. despacho que recebeu a exceção de pré-executividade, contudo deixou de suspender o curso do processo principal" (f. 05) Assim, resta inviabilizada a apreciação por este Tribunal da possibilidade de suspensão do processo executivo decorrente da oposição do incidente, isso porque não há a exposição sequer de um único elemento fático que justifique a medida, somente genéricas ilações de que pode resultar lesão de difícil reparação, aliás termo utilizado como requisito para concessão do efeito suspensivo, pelo art. 558 do Código de Processo Civil. Entretanto, é exigência desse dispositivo a demonstração da relevância dos fundamentos, o que, no presente caso, não se pode avaliar simplesmente pelo fato de não haverem sido expostos. Observe-se, ademais, que os julgados a que faz menção o Agravante pautam-se na já referida razoabilidade da tese defendida pelo devedor, senão confira-se, in verbis: "Processo de Execução. Execução de pré-executividade. O devedor por processo de execução pode argüir a nulidade da execução, independentemente de estar seguro o juízo, através de exceção de pré-executividade e não de embargos. Verificando-se a razoabilidade da tese sustentada pelo devedor, suspende-se o andamento da execução até o julgamento do incidente. (TARS - Ag. Inst. n. 196.123.160, 5ª C., Rel. João Carlos Branco Cardoso, j. 10.10.96, v. u.). (Grifo nosso). Processo Civil. Exceção de pré-executividade. Sendo razoável a tese sustentada pela devedora, suspende-se o andamento da execução até o julgamento do incidente - Agravo Provido. (TJRS - Ag. Ins. n. 598.455.939-RS, 9ª C. Cív., Rel. Des. Tupinambá Pinto de Azevedo, j. 23.3.1999). (Grifo nosso)" (f. 10) Reitere-se: não há como se averiguar se a tese defendida pelo Agravante é razoável, ou não, ante o fato de não ter ele trazido, nas razões do recurso que interpôs, fundamentos que justifiquem a procedência do pedido de suspensão da execução. Cumpre registrar, outrossim, que a pretensão almejada é medida excepcional, mostrando-se necessária uma análise de cada caso concreto para avaliar-se a presença da fundamentação relevante necessária à concessão da medida. É esse o entendimento da doutrina: "Exatamente por não haver previsão legal, esse incidente não tem o condão de suspender a execução. A suspensão do processo é fenômeno absolutamente excepcional, cuja importância cede espaço à celeridade e à busca da tutela jurisdicional efetiva e tempestiva, princípios esses inerentes ao sistema processual da atualidade. Daí a razão pela qual existe a limitação da suspensão constante dos parágrafos do próprio art. 265 do CPC. (...) Na verdade, os embargos são o único meio idôneo a propiciar a suspensão do processo executivo. Suspensividade da execução é, por força de disposição expressamente prevista no ordenamento jurídico brasileiro (CPC, art. 739, § 1º), o efeito típico da oposição e recebimento dos embargos do executado. Sem disciplina legal, portanto, não é possível presumir efeito suspensivo." (Paulo Henrique dos Santos Lucon, Objeção na execução, in: Sérgio Shimura, Teresa Arruda Alvim Wambier (Coord.), PROCESSO DE EXECUÇÃO, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 576/578) Oportuna a citação de julgados do Superior Tribunal de Justiça que ratificam o entendimento até aqui exposto: "EXECUÇÃO. PENHORA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. PRECEDENTES. 1. A simples manifestação da exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender o processo de execução..." (STJ - Terceira Turma, REsp nº 450852/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, in DJ 03.10.05, p. 240) "PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. OMISSÃO. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENHORA SOBRE DINHEIRO (...) A oposição de exceção de pré-executividade, por si só, não suspende o processo de execução (...)" (STJ - Terceira Turma, Agravo no Agravo de Instrumento nº 215856-9, Rel. Min. Nancy Andrihgi, in DJ 19.04.04, p. 192) Enfim, importa enfatizar que, além de não estarem presentes os requisitos necessários à suspensão da execução, visto não ter trazido, o Agravante, argumentos especificamente nesse sentido, tampouco cumpriu ele a exigência do art. 558, do CPC, para a concessão do efeito suspensivo a este agravo de instrumento, referindo-se, novamente, a termos genéricos, sem, contudo, demonstrar os reais prejuízos que poderão advir da manutenção da decisão recorrida ("Seja atribuído EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento diante da relevância do fato, considerando a certeza de dano irreparável aos Agravantes no caso de prosseguimento dos feitos e realização dos atos expropriatórios, conforme permissivo do art. 527, II, do CPC" - f. 11). Conclui-se, destarte, que [a] não havendo previsão, no ordenamento jurídico pátrio, do instituto da exceção de pré-executividade, logo, não há norma expressa que autorize, no caso de sua oposição, a suspensão da execução, devendo, conforme entendimento dos Tribunais, avaliar-se a razoabilidade da tese defendida pelo devedor; [b] o Agravante não ter trazido, nas razões do recurso que interpôs, os fundamentos nos quais se baseia para postular a suspensão do processo executivo, refere-se ele apenas a "flagrantes lesões que lhe advirão" (f. 05); e, enfim, [c] a suspensão da execução mostra-se medida excepcional, não tendo o condão de efetivá-la a simples oposição de exceção de pré-executividade, conforme entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. De conseguinte, resta imperiosa a manutenção da decisão agra-

vada, por mostrar-se, o recurso interposto, ausente de fundamentação diretamente relacionada à postulação do Agravante, circunstância que, somada ao teor do art. 557 do Código de Processo Civil ("O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior") e art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, torna manifesta a sua inadmissibilidade, razão pela qual nego-lhe seguimento. 3. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0315595-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/140128. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de São Jerônimo da Serra - Paraná. Advogado: Edmildo Fernandes. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho:

Trata-se de mandado de segurança contra decisão da autoridade coatora que indeferiu a expedição de certidão positiva com efeitos negativos, em favor da impetrante. 1. Em primeiro lugar, são relevantes as razões apresentadas pela impetrante, na sua peça inicial, em relação ao pedido liminar. Não se afigura razoável negar a expedição de certidão positiva, com efeitos negativos quando o débito fiscal encontra-se sob discussão judicial, como no caso em tela. 2. Ressalta-se que é perfeitamente possível a concessão liminar em mandado de segurança, tendo-se em vista a presença dos requisitos necessários fumaça do bom direito e perigo da demora. 3. A fumaça do bom direito encontra-se no fato de que se existe uma discussão judicial a qual tem por objetivo desconstituir o título executivo (objeção de pré-executividade em razão de execução fiscal nº. 03/2005), de modo que esta torna o referido título inexigível porque discute-se a sua validade perante a norma legal. O perigo da demora pode ser observado devido à necessidade da impetrante em receber subvenções federais para seus programas de assistência social, sendo que para tanto faz-se necessária a apresentação de diversas certidões, dentre elas a Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda Pública Estadual. Observa-se que, na discussão entre o Município impetrante e a Fazenda Pública Estadual, a parte diretamente prejudicada são os próprios municípios, os quais deixam de receber os benefícios da assistência social prestada pela impetrante, através das subvenções federais. 4. Em segundo lugar, o Superior Tribunal de Justiça em caso semelhante determinou a expedição da CND, quando da inexigibilidade do crédito tributário: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. DÉBITO PARCELADO E NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA. PRECEDENTES. 1. Agravo Regimental interposto contra decisão que, com amparo no art. 544, § 2º, do CPC, negou provimento a agravo de instrumento. 2. É possível a obtenção de Certidão Positiva, com efeito de Negativa, de Débito - CND (art. 205, c/c o art. 206, do CTN). (omissis) 5. Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído que impeça o fornecimento da Certidão Negativa de Débito - CND - requerida, mormente quando o débito encontra-se com o parcelamento em dia. 6. O entendimento que prevalece na doutrina e na jurisprudência, após alongada discussão sobre a matéria, é o de que o seu efeito é simplesmente declaratório. Essa posição determinou o assentamento doutrinário e jurisprudencial na linha de que só surge o direito ao crédito tributário após o lançamento definitivo, isto é, o formado por decisão administrativa transitada em julgado e não impugnada pela via judicial. 7. Analisando-se a sistemática do CTN, tem-se o seguinte raciocínio: parcelamento como obtido pela embargante é modalidade de moratória (art. 152 e segs.); a moratória suspende a exigibilidade do crédito tributário; a certidão de que conste a suspensão do crédito tributário equipara-se 'ou tem os mesmos efeitos', à CND (art. 206, c/c o art. 205) culminando na inarredável conclusão, que se aplica ao caso em apreço, de que quem obteve parcelamento de seus débitos tem direito à obtenção de certidão, nos termos do art. 206, do CTN. 8. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas e 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. 9. Agravo regimental improvido." (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 402831/MG, Primeira Turma, Rel. Ministro José Delgado, DJ 04.03.2002 p. 220). Posto isso, com fulcro no art. 7, inciso II e art.14, ambos da Lei nº. 1533/51, defiro a liminar a fim de determinar que a autoridade coatora expeça a certidão positiva com efeitos negativos, em favor da impetrante, no prazo de 24 horas. Comunique-se. Nos termos do artigo 7º, I da Lei 1.533/51, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0020 . Processo/Prot: 0315678-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173091. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000723 Mandado de Segurança. Agravante: Vamol Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Edilson Jair Casagrande. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS, referente incidência sobre a demanda reservada de energia elétrica e sobre o encargo de capacidade emergencial. 1. São relevantes as razões apresentadas pelo agravante. Não se afigura razoável exigir do contribuinte que acumule em suas contas de luz o valor do ICMS sobre a demanda contratada e não consumida de energia elétrica, durante extenso período, máxime se isto implicar em dificuldade futura para comprovar que o referido tributo não é repassado para o preço final do produto. Vale dizer o ICMS é tributo indireto e, por conseguinte, a agravante pode perder o direito de repetição do



indébito retroativo. 2. Além disso, estão presentes os requisitos para concessão da antecipação da tutela recursal, máxime porque a decisão envolve também a questão da incidência do ICMS sobre o Encargo de Capacidade Emergencial e este Tribunal já proferiu decisão neste sentido: "Tributário. Demanda reservada de potência e encargo de capacidade emergencial. Não incidência sobre a base de cálculo do ICMS. Legitimidade passiva do Delegado Regional da Receita Estadual. 1. É ilegal a cobrança do ICMS tendo como base de cálculo a demanda reservada de potência e o encargo de capacidade emergencial, pois a hipótese de incidência de tal tributo é a circulação de mercadorias e em tal caso a energia elétrica não sai do estabelecimento fornecedor, não caracterizando o fato gerador do tributo. 2. O Delegado Regional da Receita Estadual possui legitimidade para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, pois é fiscal da tributação. Apelação 1 desprovida. Apelação 2 não conhecida. Sentença confirmada em sede de reexame necessário." (Apelação Cível nº. 168056400 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Rosene Arao de Cristo Pereira. Julg: 05/07/2005). Posto isso, com fulcro no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada, em parte, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS: a) somente sobre a diferença entre a demanda contratada (reservada) de energia elétrica e a energia elétrica efetivamente consumida; b) sobre a incidência no Encargo de Capacidade Emergencial. Comunique-se. Dispense informações do juízo. Intime-se o agravado para resposta, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0021 . Processo/Prot: 0101227-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2001/31135. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1012277 Apelação Cível. Apelante: Mirian Rita Cheffer Batista Manfron. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Eduardo Sabedotti Breda. Apelado: Aracúria Administradora de Consórcios SC LTDA. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettge, Rogério Dante de Oliveira Junior. Embargante: Mirian Rita Cheffer Batista Manfron. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Eduardo Sabedotti Breda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A apelante alega a existência de omissões no acórdão nº 18.912 (fls. 156/159), desta Segunda Câmara. Expôs que com relação ao questionado seguro, no acórdão deixou-se de examinar e/ou considerar a existência do recibo das parcelas pagas em atraso (22 a 28) e respectivos efeitos irradiados, inclusive para fins de ter-se como questionada a suscitada negativa de vigência da regra disposta nos arts. 929 e 940 do Código Civil e ainda, a prevalência ou não dos indicados esclarecimentos complementares prestados pelo perito quanto a cobrança de prêmios de seguro (fl. 164). Esta egrégia Corte, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos, por entender que não havia omissão a ser suprida com esteio no art. 535 do CPC (fls. 174/176). Inconformada, interpôs recurso especial ao STJ, o qual teve o seu seguimento negado. Contra essa decisão, agravou à aquela Corte, a qual conheceu do agravo e deu parcial provimento ao recurso especial para anular o acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à origem para novo julgamento. 2. Este Órgão Julgador assim deliberou: "A sentença está correta, desmerecendo reparo. Não assiste razão à pretensão da autora, que almeja receber indenização referente ao contrato de seguro no valor equivalente ao do veículo na efetiva data do pagamento, pois ficou comprovado nos autos que tal item jamais foi pago pelo consorciado, muito menos cobrado, como demonstrou o perito no laudo pericial elaborado nos autos de exibição de documentos nº 251/92, o qual foi acolhido na sentença. No pertinente à reivindicação visando recuperar as importâncias equivalentes às parcelas quitadas até a data do falecimento do ex-consorciado, é pacífico o entendimento na doutrina e jurisprudência, de que deve ser restituído somente o montante das parcelas pagas, no caso vertente, no número de sete, conforme comprovação nos autos. Quanto aos cheques de terceiros com vencimentos futuros, restou demonstrado que a ré não os aceitou, não os descontando, não havendo como considerar quitadas outras parcelas. Por derradeiro, analisando-se o laudo pericial nos autos nº 251/92, na parte referente à decomposição das parcelas, constata-se que resultou efetivamente comprovado que não houve cobrança a maior a amparar a procedência de qualquer outro pleito. Assim, mantêm-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ainda assim, reporta-se à sentença para elucidar detalhadamente as questões suscitadas pela embargante, in verbis: "(...) Socorre-se a autora de recibo por Âncora Comercial, uma das empresas apresentadas como "distribuidoras" do consórcio (fls. 59), datado de 1.12.90, dois dias antes da morte do consorciado e que notícia o pagamento das parcelas em atraso (22 a 28). O recibo emitido não é instrumento válido de quitação de parcelas de seguro, mesmo porque não é habitual que a negociação relativa a parcelas atrasadas deixe de ser feita diretamente com a administradora. A requerida não aceitou os cheques de terceiros, com vencimentos futuros e não os descontou (encontram-se encartados nos autos, em seus originais), não havendo pagamento. Pouco importa, também, se os valores negociados com a revendedora de veículos contemplavam o percentual relativo ao prêmio do seguro (sem a devida discriminação), se emerge dos autos a certeza de que em todas as demais parcelas (da 10ª à 16ª, as únicas comprovadamente pagas pelo consorciado) não houve o desconto respectivo. Assim a melhor interpretação é mesmo a exposta pela requerida. Além disso, a cobrança retroativa de prêmios não é usual e tal método não é compatível com a natureza do contrato de seguro adido a plano de consórcio, através do qual a seguradora assume o risco, com o concomitante pagamento das parcelas. Acres-

cente-se que a decomposição da parcela número dez inicialmente feita pelo perito é a que se apresenta mais digna de crédito. O consorciado aderiu a um grupo que tinha como valor do bem Cr\$ 64.019,63 (fls. 7), isto é, em caso de contemplação ou lance a carta de crédito seria emitida nesse valor. Não importa, para a análise do mérito desta causa, discutir se o valor estava incorreto ou não, à luz das regras do contrato de consórcio. O fato é que sendo ele considerado, como foi pela administradora, a decomposição da parcela em questão resulta no valor final de R\$ 1.410,32 apontado às fls. 129 (autos 251/92, isto é, sem computar Cr\$ 54,34 do suposto prêmio de seguro" (fl. 115). Logo, constata-se que o recibo juntado aos autos não é válido, não só porque a negociação de parcelas em atraso deve ser feita diretamente com a administradora, mas também porque foram fornecidos cheques de terceiros com vencimentos futuros, os quais não foram sequer descontados (encontram-se nos autos - fls. 76, 77 e 78). Assim, conclui-se que o aludido recibo não constitui prova de quitação das parcelas em atraso. Consequentemente, na data do óbito do consorciado, ele estava inadimplente, não sendo, pois, pertinente a discussão acerca do cumprimento do contrato de seguro. Ainda mais, ficou comprovado pela perícia, através da decomposição de uma parcela, a de nº 10, que no seu valor não estava embutido o suposto prêmio do seguro, inexistindo, portanto, o direito ao recebimento da aludida indenização. Deste modo, é cabível somente a devolução das parcelas pagas, que de cinquenta foram apenas sete, nos termos do dispositivo da sentença. Isto posto, com esteio no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil acolho os embargos de declaração, na forma antes explicitada, evidentemente sem dar-lhe efeito infringente. Curitiba, 13 de outubro de 2005. DES. ÂNGELO ZATTAR. Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005 Seção da 2ª Câmara Cível**

Relação No. 2005.07533

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cybele de Fatima Oliveira	001	0307766-7
Everton Bogoni	002	0312489-8
	003	0312570-4
Manoel Luiz Garcia Junior	001	0307766-7
Sérgio Simão Dias	002	0312489-8
	003	0312570-4

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0307766-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/120620. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000207 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Advogado: Cybele de Fatima Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

O recurso cabível in casu é o de Agravo de Instrumento, não de Apelação, como interposto pelo Estado. É que a prescrição, acolhida pelo "decisum" recorrido, atingiu apenas parte da Certidão de Dívida Ativa (débitos constituídos até 25/2/99), como anotado às fls. 68. Tal decisão, contudo, em forma de sentença, declarou "EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL", com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, condenando a exequente em custas e honorários. Disse estar prescrito o direito de cobrança "dos créditos tributários oriundos das certidões" (plural) de dívida ativa, embora fazenda menção ao nº. 5287/1.1. Aplicável, então, o princípio da fungibilidade, eis que presente dúvida objetiva a respeito, sem que se possa falar, nas circunstâncias, em erro grosseiro capaz de levar ao não conhecimento do recurso correto. A interposição, de qualquer modo, ocorreu dentro do prazo do Agravo, embora razoável o entendimento de que seria cabível mesmo no prazo da apelação (A propósito: Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in "Manual do Processo de Conhecimento", 4. ed., São Paulo: RT, 2005, pág. 513). Referida doutrina, aliás, traz luz acerca de como proceder em casos tais: "Ao que parece, a solução mais adequada para tais situações é, ao aplicar o princípio da fungibilidade, determinar à parte recorrente a adequação da petição (e da tramitação do recurso) aos ditames corretos para o procedimento previsto para o recurso efetivamente cabível. Intimado o recorrente a completar a petição (pela juntada, por exemplo, dos documentos necessários) ou a conformar o procedimento, terá então o recurso seguimento regular, na forma prevista para o recurso realmente adequado." (obra citada, pág. 514). Pelo exposto, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias a fim de que proceda a adequação da petição, nos termos da lei, baixando, após, os autos principais, ao Juízo de origem. Curitiba, 16 de setembro de 2005. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0312489-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156217. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000020 Executivo Fiscal. Agravante: construmaq ltda. Advogado: Everton Bogoni. Agravado: fazenda estadual. Advogado: Sérgio Simão Dias. Interessado: Mineração Pedra de Ferro Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo que versa sobre preliminar de ilegitimidade passiva em execução fiscal. 2. Neste juízo perfunctório não vejo reunidos os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Até porque a agravante não ataca o fundamento mor (sucessão) da rejeição da preliminar. Ademais, não trouxe documentação da empresa "Mineração Pedra de Ferro Ltda." capaz de demonstrar se à época da emissão das CDAs de fls. 57/60, a agravante integrava ou não o quadro societário dessa empresa, assim como não foi juntado aos autos o seu Contrato Social. 3. Deixo, pois, de conceder o almejado

efeito suspensivo. 4. Oficie-se ao d. Juízo da causa, solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC, e, ainda, sobre a empresa "Mineração Pedra de Ferro Ltda." (se existe, se foi localizada e citada). 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 6. Autorizo o Chefe da Seção da 2ª Câmara Cível deste Tribunal a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2005. Des. VALTER RESSEL, Relator

0003 . Processo/Prot: 0312570-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156221. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000020 Execução Fiscal. Agravante: Construmaq Ltda. Advogado: Everton Bogoni. Agravado: Fazenda Estadual. Advogado: Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo que versa sobre preliminar de ilegitimidade passiva em execução fiscal. 2. Neste juízo perfunctório não vejo reunidos os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Até porque a agravante não ataca o fundamento mor (sucessão) da rejeição da preliminar. Ademais, não trouxe documentação da empresa "Mineração Pedra de Ferro Ltda." capaz de demonstrar se à época da emissão das CDAs de fls. 57/59, a agravante integrava ou não o quadro societário dessa empresa, assim como não foi juntado aos autos o seu Contrato Social. 3. Deixo, pois, de conceder o almejado efeito suspensivo. 4. Oficie-se ao d. Juízo da causa, solicitando o envio das informações que reputar pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC, e, ainda, sobre a empresa "Mineração Pedra de Ferro Ltda." (se existe, se foi localizada e citada). 5. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 6. Autorizo o Chefe da Seção da 2ª Câmara Cível deste Tribunal a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 21 de setembro de 2005. Des. VALTER RESSEL, Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005 Seção da 3ª Câmara Cível**

Relação No. 2005.07544

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	006	0312827-8
Alexander Roberto Alves Valadão	005	0303703-4
Anita Caruso Puchta	004	0183448-8
Carla Margot Machado Seleme	002	0158046-5
Carlos Roberto Gonçalves Ekermann	002	0158046-5
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0158046-5
Dircinei Capel Carvalho	003	0173513-7
Edson Aparecido Stadler	001	0142040-6
Edson Marcos Braz	005	0303703-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	0303703-4
Gelcir Aníbio Zmysiony	007	0315021-8
Gláucia Maria Ascoli	005	0303703-4
Jefferson Isaac João Scheer	003	0173513-7
João Augusto Martins Filho	005	0303703-4
João Augusto Martins Neto	005	0303703-4
José Eli Salamacha	001	0142040-6
Luci Raymundo Damázio	002	0158046-5
Márcio Guedes Berti	007	0315021-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0158046-5
Nelson Rodrigues de A. Junior	005	0303703-4
Osires Geraldo Kapp	006	0312827-8
Paulo Sérgio Rosso	004	0183448-8
Rogério Distefano	002	0158046-5
Sérgio Botto de Lacerda	002	0158046-5
	003	0173513-7
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0183448-8
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0173513-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0142040-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/83632. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000268 Execução. Agravante: Ione de Brito. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Agravado: George Luiz de Oliveira, Arlene Bueno de Camargo de Oliveira, Emerson Celiberti Feriani, Aissi Anne Araldi Celiberti. Advogado: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Deixo de conceder o pretendido efeito suspensivo, por não verificar a possibilidade de resultar para a parte prejuízo irreparável ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. Além da longa tramitação até o Superior Tribunal de Justiça, desde junho de 2003, a parte nada disse a respeito do perigo na demora da apreciação deste agravo. 3. Intimem-se os agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526, do CPC, pela agravante. Com estas, abra-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

0002 . Processo/Prot: 0158046-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/72227. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1026473 Apelação Cível e Reexame Necessario. Autor: Francisco Lopes Pereira. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Carlos Roberto Gonçalves Ekermann. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras

Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho:

Admito os embargos de f.764. Prossiga-se na forma da Lei. Em 06.10.05 Ruy Fernando de Oliveira - Relator

0003 . Processo/Prot: 0173513-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/24716. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000959 Mandado de Segurança. Impetrante: Aostenes Marciano dos Santos. Advogado: Dircinei Capel Carvalho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Despacho:

1. Intime-se o impetrante para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de f. 83/86, em cinco dias. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Em 14.10.05 Ruy Fernando de Oliveira - Relator

0004 . Processo/Prot: 0183448-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116951. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000149 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Marilena Suvira Confeccões. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ interpôs recurso de Apelação Cível contra a r. decisão proferida em execução fiscal (autos n.º 149/1999), que julgou extinta a execução, condenado o exequente ao pagamento de custas (fls. 60/62). Irresignado, interpõe o presente recurso a fim de que seja reformada a sentença, alegando que nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, havendo a extinção da execução, as partes estão isentas do pagamento de custas. Em síntese é o relatório. A questão posta em exame, comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Infere-se dos autos que o Estado do Paraná ajuizou a presente execução fiscal visando o recebimento de débitos de 'ICMS' da empresa Apelada, consoante se extrai das certidões de dívida ativa de fls. 03/07. A empresa executada foi devidamente citada, consoante se extrai da certidão de fls. 45-verso, sem que fossem nomeados ou encontrados bens à penhora. Posteriormente, o Estado do Paraná requereu a extinção da execução, tendo em vista o cancelamento do débito, consoante se extrai do petição de fls. 54. O douto magistrado singular ao analisar o pedido formulado pelo exequente, extinguiu o feito, condenado o Apelante ao pagamento de custas. Infere-se dos autos que o cancelamento dos débitos de 'ICMS' foi oriundo da Lei nº 14.075/2003, donde se infere que ficaram dispensados os débitos fiscais, lançados ou não, dos contribuintes enquadrados no Regime das Microempresas - SIMPLES, faixa 'A'. Considerando que foi concedida remissão de caráter geral, havendo a extinção do crédito tributário, perde o objeto da execução fiscal, mas não é caso de condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80 que assim dispõe: "se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes." Portanto, a r. sentença monocrática deve ser reformada a fim de que seja afastada a condenação ao pagamento de custas processuais, ante a expressa previsão legal. No mesmo sentido, confira-se o seguinte julgado proferido por esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA POR REMISSÃO. LEI ESTADUAL Nº 14.075/03. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA EXEQUENTE. Cancelamento do débito fiscal, por remissão prevista na Lei Estadual (nº 14.075/03), extingue-se a execução sem ônus para a Fazenda Pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 3º da Lei nº 14.075/03. Recurso provido." (Apelação Cível nº. 170.477-4, Rel. Juiz Péricles B. de Batista Pereira, julgado em 02/09/2005, 2ª C. Cível, TJPR). Na mesma esteira, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. CUSTAS. ART. 26 DA LEI 6.830/80. 1. O cancelamento da certidão de dívida ativa por remissão fiscal, concedida em caráter geral em razão da diminuta importância do crédito tributário, acarreta a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para a Fazenda Pública - art. 26 da Lei 6.830/80. 2. Aplica-se o citado dispositivo legal, contido na Lei de Execuções Fiscais, às serventias judiciais não oficializadas. Precedente desta Corte. 3. Recurso especial provido." (REsp 214.707/PR, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 16.09.2004, DJ 13.12.2004). Ante o exposto, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, §1º-A do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou provimento ao recurso, a fim de que a seja afastada a condenação do Estado do Paraná ao pagamento de custas processuais. Publique-se e intímese-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0303703-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/104306. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000241 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Juceli Moraes dos Santos, Joveci da Silva Rocha, João Fabiano Andrade, Nadir Marques da Silva, Giovanni Rodrigues. Advogado: João Augusto



Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Juceli Moraes dos Santos e Outros em face do Município de Foz do Iguaçu, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Município a restituir os valores pagos pela parte autora à título de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco anos retroativos à propositura desta ação até a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária a partir da data de cada recolhimento (Súmula 162, do STJ) e juros de mora à base de um por cento (1%) ao mês, ambos a partir da data de cada recolhimento (súmulas 54 e 43, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Como consequência, o Município também foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da repetição determinada nos autos, devidamente atualizados. Inconformado, o Município de Foz do Iguaçu recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da taxa de iluminação pública; b) existência de base e fundamentação jurídica para instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP); c) que os juros moratórios na repetição de indébito são devidos à partir do trânsito em julgado da sentença; d) do termo inicial da prescrição; e) que os honorários devem ser fixados na base de percentual sobre o valor da condenação. Juceli Moraes dos Santos e outros, devidamente intimados, não apresentaram suas contra-razões de recurso. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou-se no sentido de ser parcialmente provido o recurso interposto pelo Município de Foz do Iguaçu, reformando a r. sentença, para nesta fazer incidir a Súmula 188 do STJ e o art. 21, "caput" do Código de Processo Civil. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "taxa de iluminação pública" cobrada pelos municípios, tornou-se pacífica, tanto nos tribunais superiores, como na presente Corte de Justiça e no extinto Tribunal de Alçada, onde foram julgadas aproximadamente mais de cinco mil ações idênticas a esta. Em sendo assim, preliminarmente, DA CIP Quanto às alegações do Município de Foz do Iguaçu, no que concerne à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pela Lei nº 2.725/02, não foi objeto da inicial, eis que, nesta, os pedidos de declaração de inconstitucionalidade e de repetição de indébito restringiram-se à Taxa de Iluminação Pública, exação diversa da instituída pela Lei citada acima, ferindo os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, impossibilitando assim, o conhecimento deste assunto. DA PRESCRIÇÃO A questão relativa ao termo "a quo" da contagem da prescrição, saliente que, a r. sentença determinou sua aplicação exatamente nos moldes como pretende o Município, ou seja, lhe falece o interesse em recorrer, estando as razões de apelo, neste ponto, em desconformidade com os preceitos contidos no artigo 514, do Código de Processo Civil. Portanto, conheço, em parte, do apelo do Município eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Em relação à Taxa de Iluminação Pública, a douda sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade de públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário.

2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) Nesse sentido, já decidiu a extinta Corte de Alçada: "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. A Emenda Constitucional n. 39 (de 19.12.2002) veio solidificar tal entendimento prevendo possibilidade de cobrança da contribuição social para custear tal serviço. (Apelação Cível nº 0243059-1, j. em 10 de dezembro de 2003. LUIZ MATEUS DE LIMA, JUIZ RELATOR CONVOCADO) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, inmensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DOS JUROS MORATÓRIOS No pertinente ao termo inicial para aplicação dos juros moratórios, está a merecer reparos a r. sentença, uma vez que incidirá após o trânsito em julgado da decisão, já que anteriormente não havia obrigação de devolver. (Súmula 188 do STJ) DOS HONORÁRIOS No que tange aos honorários advocatícios, tenho que o valor fixado em 15% sobre o valor da condenação deve ser modificado, a fim de atender ao disposto no § 3º, do artigo 20, do CPC, considerando a particularidade deste caso, que, além de não ser de grande complexidade, também não exigiu considerável empenho. Pacificou-se, nesta Corte, o entendimento de que os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação não se afiguram aviltantes quando houver inúmeras outras demandas de mesma natureza, cuja matéria já tiver sido consolidada nos Tribunais, nem demandar dilação probatória. Nesse sentido as apelações cíveis julgadas pela extinta Corte de Alçada do Paraná: AC 241.229-5/TAPR e AC 240.569-0/TAPR. Ante as considerações acima, afigura-se plausível modificar a decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, para fixar os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do § 3º, do mesmo dispositivo legal, tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho realizado, o tempo gasto, a natureza, complexidade mínima, dado o caráter repetitivo da demanda, e o valor reduzido da causa. DECISÃO: "Ex positis", nego seguimento em parte ao apelo Município de Foz do Iguaçu e, da parte que se processa, dou parcial provimento, para que os juros moratórios incidam após o trânsito em julgado da decisão, bem como reduzir o valor da fixada a título de honorários de advogado para 10% sobre o valor da condenação, mantendo a r. sentença no mais, o que faço com fulcro no artigo 557, "caput" e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. DIMAS ORTENCIO DE MELO Des. Relator

0006 . Processo/Prot: 0312827-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/132820. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001171 Repetição de Indébito. Apelante: Josnei Pires. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelado: Josnei Pires. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

JOSNEI PIRES e MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, interuseram recurso de Apelação Cível contra a r. decisão proferida em ação de repetição de indébito (autos n.º 1.171/2003), que julgou procedente o pedido inicial, a fim de condenar o Município a restituir os valores pagos pela Autora, a título de taxa de iluminação pública, nos últimos cinco anos, acrescidos de correção monetária pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 50,00 (cinquenta reais) (fls. 46/48). Inconformado com a r. decisão, recorre Josnei Pires pugnando pela majoração dos honorários advocatícios, por entender que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória. Desta forma, requer o provimento do presente recurso a fim de que os honorários advocatícios sejam fixados entre R\$ 200,00 a R\$ 600,00. O Município de Ponta Grossa, por sua vez, interpõe recurso a fim de que seja reformada a sentença, alegando que a cobrança da taxa de iluminação pública reveste-se de legalidade, na medida em que coloca à disposição dos cidadãos determinado serviço. Menciona ainda que, nos termos do artigo 203 do Código Tributário Municipal o Poder Público, ao início de cada ano, determinada a capacidade potencial de cada contribuinte, chega-se a patamares confiáveis acerca do consumo, tornando-se assim, divisível e específico, requisitos exigidos para a cobrança da taxa.

Ante o exposto, requer o provimento do presente recurso a fim de julgar improcedente a presente ação, ante a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, pugnando ainda pela redução dos honorários advocatícios e do percentual dos juros de mora para 0,5% ao mês. Somente o Autor apresentou contra-razões (fls. 67/70). Em síntese é o relatório. A questão posta em exame, comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, do Código de Processo Civil. Inicialmente passo a análise do recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa. O presente recurso não merece provimento, pois a r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula n.º 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Isto porque, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistente a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que substancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF - RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas senão por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei n. 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI n.º 515783/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Eros Grau, Julgado em 22-06-05. DJ: 05-08-05). "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)." (STF - AI n.º 501.706/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Julgado em 19-04-05). "APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 3. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 4. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado". (Acórdão n.º 1234. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortencio de Mello. Julgado em 12-07-05). Quanto aos juros de mora, mostra-se correta a fixação da sentença em 1% ao mês, pois em total consonância com o disposto no artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Neste sentido: "TRIBUNÁRIO - REPETIÇÃO DO INDEBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido." (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - DJU 04.08.2003 - p. 00253). Por fim, no tocante aos honorários advocatícios, insurge-se o Autor pugnando pela sua majoração, ao passo que, o Município requer seja fixado em percentual incidente sobre o valor da condenação. No que tange à fixação dos honorários advocatícios, entende-se que r. sentença está correta em arbitrar "quantum" determinado a título de honorários advocatícios, tendo em vista que, vencida a Fazenda Pública, aplica-se o

disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, razão pela qual os honorários devem ser arbitrados em valor fixo e não no percentual sobre o valor da condenação, conforme pretende o Município. A jurisprudência deste Tribunal é uníssona sobre a matéria dizendo que: "...Os honorários advocatícios devem ser fixados atendendo-se os parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do CPC, que determinam que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço." (Acórdão n.º 1196. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Julgado em 12-07-05). Ocorre que o valor fixado na sentença em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mostra-se ínfimo e dissociado dos valores comumente fixados por esta egrégia Câmara, ao passo que, o valor pleiteado pelo Autor mostra-se exacerbado, razão pela qual dou provimento parcial ao recurso interposto pelo Autor para majorar os honorários advocatícios para R\$ 100,00 (cem reais). Ante o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, do vigente Diploma Adjetivo Civil, conheço e nego provimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa e conheço e dou provimento parcial ao recurso interposto por Josnei Pires, tão somente para majorar os honorários advocatícios para o percentual de R\$ 100,00 (cem reais), mantendo-se, no mais, a r. sentença. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 15 de outubro de 2005. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0315021-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171610. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000469 Executivo Fiscal. Agravante: Joaquim Gomes Barbosa. Advogado: Márcio Guedes Berti. Agravado: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Aníbio Zmysiony. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Joaquim Gomes Barbosa, interpôs perante este Colegiado recurso de Agravo de Instrumento, procurando a reforma da r. decisão que em ação de execução fiscal (autos nº 469/04), julgou improcedente a exceção de pré-executividade. O recurso de Agravo de Instrumento não merece seguimento eis que, o presente caderno recursal está evitado de vício insanável, por não atender aos requisitos obrigatórios inseridos no artigo 525, inciso I, do Diploma Adjetivo Civil, ou seja, a ausência de peças essenciais. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). Dos documentos que instruem o recurso, observa-se a inexistência da procuração outorgada pelo Agravado, portanto, ausente um dos documentos exigidos pelo art. 525, I, do Código de Processo Civil. A ausência de alguma das peças obrigatórias constitui vício insanável, por se tratar de requisito extrínseco de admissibilidade recursal. Assim, era ônus do Agravante, instruir o recurso com procuração do Agravado, ou não constando esta dos autos, necessária a certidão do Cartório, comprovando sua inexistência. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona sobre a matéria, dizendo: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CERTIDÃO OUTORGADA A ADVOGADO DO AGRAVADO OU DE ENTREGA DO COMPROVANDO SUA INEXISTÊNCIA. PROTOCOLO. CARIMBO ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DEFERÊNCIA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. 1. A cópia da procuração outorgada ao agravado é peça essencial à formação do instrumento de agravo, nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Não constando dos autos principais a referida peça, deve o agravante juntar certidão probatória de sua ausência, sob pena de não conhecimento do recurso. 3. ... 4. Agravo regimental improvido". (STJ - AgRg nos EDcl no Ag 555491/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti. Publicado em 05-09-05). "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. ART. 525, I, DO CPC. A regra inserta no art. 525, I, do CPC estabelece que incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo, obrigatoriamente, com as peças que enumera. Caberia à agravante instruir o agravo com certidão que atestasse a ocorrência de tal fato, para o fim de desincumbir-se da exigência do estipulado no referido dispositivo legal. Recurso especial não conhecido". (STJ - Resp n.º 464981/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. Publicado em 10-10-05). Assim, verificando-se que não ocorreu a juntada da procuração do Agravado, nem tampouco há nos autos certidão do Cartório, informando sobre a inexistência da mesma, o presente recurso não deve ser processado, por ausência de documento essencial à formação do Agravo de Instrumento. Com efeito, por não ter sido observado requisito essencial e exigido pelo artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, merece ser negado seguimento ao recurso. Bem por isso, pela jurisprudência pacífica deste Tribunal, nos termos do artigo 557, "caput", o vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao presente recurso, interposto por Joaquim Gomes Barbosa. Publique-se e intime-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005  
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.07518

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Beatriz de Almeida	003	0183641-9
Edison Bueno	002	0166956-1
Eduardo Guelfi Pereira da Cruz	001	0279732-8



Evandro de Andrade Rodrigues	002	0166956-1
Fabia dos Santos Sacco	002	0166956-1
Izís Maysa Dietrich Lechui	001	0279732-8
Jackson Mafessoni	001	0279732-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0279732-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/187370. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000499 Revisão de Contrato. Agravante: Jeane Magno Pretto Ebert. Advogado: Eduardo Guelfi Pereira da Cruz, Jackson Mafessoni, Izís Maysa Dietrich Lechui. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vieram-me os autos conclusos para manifestação acerca da incidência à hipótese, do art. 542, §3º, Código de Processo Civil. Contudo, entendo que contraria os princípios da celeridade e da economia processual procrastinar o juízo de admissibilidade para momento futuro, quando o apelo revela-se manifestamente inviável. Isto porque contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada, insurgiu-se o Agravante por meio de agravo "inominado", via recursal inadequada. O colendo Superior Tribunal de Justiça "pacífico entendimento no sentido de que a interposição de recurso incabível não suspende e nem interrompe o prazo para a apresentação do recurso próprio, bem como não impede o trânsito em julgado de acórdão impugnado inadequadamente." (RECURSO ESPECIAL Nº 718.074/RS, Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 01.07.2005). Daí exsurge a intempestividade do presente recurso, protocolado apenas em 05 de setembro de 2005 (chancela de f. 95), quando o termo inicial para sua interposição, em virtude do não-cabimento do agravo "inominado", deu-se em 04 de fevereiro de 2005 (certidão de f. 67), data de publicação do acórdão do agravo de instrumento, escoando-se em 23 de fevereiro de 2005. Diante do exposto, de plano, nego seguimento ao recurso frente a sua manifesta intempestividade. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0166956-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/176972. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19960000066 Indenização por Desapropriação Indireta. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Cleide Maria Machado. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues. Apelado: Município de Campina da Lagoa. Advogado: Edison Bueno. Apelante: Município de Campina da Lagoa. Advogado: Edison Bueno. Apelado: Cleide Maria Machado, Rogério Marlon Machado, Rosilamar Aparecida Machado. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Defiro a dilação do prazo - para que os habilitandos requeiram o que lhes for de direito, em face do disposto no artigo 1056, II, do Código de Processo Civil - , por mais 30 (trinta) dias. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator

0003 . Processo/Prot: 0183641-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/121495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20050000008 Sindicância. Impetrante: Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná - SÍDEPOL, Cláudio Marques Garcia. Advogado: Beatriz de Almeida. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Preliminarmente, de acordo com o previsto no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se o impetrante, com urgência, para que junte aos autos cópia do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, bem como, da ata de eleição da atual diretoria do Sindicato. Curitiba, 06 de outubro de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.07462**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	003	0163797-0
José Conceição Bueno	004	0180104-9
Juáhil Martins de Oliveira	002	0173468-7
Luir Ceschin	001	0305694-8
Luíz Alberto Machado	003	0163797-0
Marcelo Lasperg de Andrade	004	0180104-9
Marcus Ely Soares dos Reis	001	0305694-8
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0305694-8
Pedro Raymundo Chandelier	004	0180104-9
Raquel Ribas Chaves	004	0180104-9
Raully Anísio Mendes	002	0173468-7
Renato Bruno Fuhrmann	004	0180104-9
Rita de Cassia Rosa	002	0173468-7

Vista ao(s) Advogado (s)

0001 . Processo/Prot: 0305694-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92255. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

9700001273 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Luir Ceschin. Apelado: Herdeiros de Batista Ganz, João Pedro Ganz, Maria Cecilia Lass Ganz, José Garcia, Leonilda Garcia, João Baptista de Oliveira, Brandina Carolina de Oliveira, Lucieta Ganz, Amadeu Ganz, Silena Lopes Ganz, Nelson Ganz, Maria Luiza Ganz, Humberto Ganz, Milza A. Carvalho Ganz, Brázia Cecilia Ganz, Neide Maria Alves Ribeiro, Nilda Alves Ribeiro, Neusa Maria Gonçalves, Dirceu Gonçalves, Lindamir Delourdes Choinski, Elizabeth Choinski Carneiro, João Guerreiro Carneiro, Edemir Maria Choinski, Elisete do Carmo Choinski, José Antônio Choinski, Carlos Jorge Choinski, Deisi Andrade Choinski, Ildemar Ganz Choinski, Venceslau Choinski, Albino Legmanoski, Dolores Ganz Legmanoski, Alcir Gabriel Ganz, Maria Proploski, Altair Antônio Ganz, Rosely Miranda Ganz, Pedro Ismael Ganz, Nilza Heinz Ganz, João Ganz, Maria Benvenida Ganz, Maximino Ganz, Olga Roesner Ganz, Oldimar Roesner, Maria Marly Ganz, Haroldo Ganz, Ayrton Ganz, Neli Cristina S. Ganz, Ilda Ganz, Lourival Ganz, Tania Maria Ganz, Josefina Walt, Jacy Walt, Eloy Dinarte Walt, Isis G. F. Walt, Luciano Ricardo Walt, Delourdes Maria Walt, Aracy Ivete Walt Zawadzki, Miguel Zawadzki, Antônio Luiz Walt, Nair Ribeiro Walt, João Pedro Ganz, Construtora Paraná Ltda., Cerâmica Jardim Ltda., Herminia Pampuch, Darcy Flisicoski, Marilda Luíza Flisicoski. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Vista Advogado: Maria Aparecida Souza e Silva (PR003391)

Vista ao(s) Agravado(s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0173468-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/32584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 43917 Embargos de Terceiro. Agravante: Valéria Pereira Ramos. Advogado: Raully Anísio Mendes, Rita de Cassia Rosa. Agravado: Massa Falida de Adefix Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. Advogado: Juáhil Martins de Oliveira. Interessado: Marcelo Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Vista ao(s) Interessado(s) - PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 170

0003 . Processo/Prot: 0163797-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/137519. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040739 Impugnação de Crédito. Apelante: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Ivai Engenharia de Obras SA. Advogado: Luiz Alberto Machado. Interessado: Fábio Camargo Comissário da Concordata Preve. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Motivo: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 170

Vista ao(s) Interessado(s) - ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 175

0004 . Processo/Prot: 0180104-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/70727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600023745 Habilitação. Apelante: Massa Falida de Metalúrgica Robert Ltda. Advogado: Raquel Ribas Chaves, Marcelo Lasperg de Andrade. Apelado: Antonio Oliveira do Amaral, José Moreira Diniz, Roque Alves, José Fernando Meira. Advogado: Pedro Raymundo Chandelier, Renato Bruno Fuhrmann, José Conceição Bueno. Interessado: Cleber Marcondes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Domingos Ramina. Motivo: ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 175

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.07466**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Carla Mendonça	019	0149144-7
Ana Claudia Neves Renno	014	0314095-4
Anderson Douglas Gali Falleiros	006	0181917-0
Antonio Marcos Solera	001	0176791-3
Antonio Sérgio B. D. Hernandes	016	0315176-8
Arlindo Menezes Molina	019	0149144-7
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	019	0149144-7
Carlos Alberto Stoppa	019	0149144-7
Carlos Alberto da Silva	007	0313074-1
Carlos Augusto de Lima	018	0315938-8
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0176791-3
Carlos Roberto Gomes Salgado	009	0313563-3
	010	0313581-1
	011	0313585-9
Carlos Roberto Mariani	006	0181917-0
Daniel Ostronoff	018	0315938-8
Daniel Prochalski	020	0314577-1
Denise da Silveira P. d. A. Costa	019	0149144-7
Edivaldo Aparecido de Jesus	020	0314577-1
Edmar José Chagas	001	0176791-3
Eduardo José Pereira Neves	009	0313563-3
	010	0313581-1
	005	0176884-3
Eroulths Cortiano Junior	008	0313124-6
Fabio Artigas Grillo	001	0176791-3
Fernando Dalla Palma Antonio	007	0313074-1

Gazzi Youssef Charrouf	020	0314577-1
Geni Romero Jandre Pozzobom	013	0313903-7
Geraldo Carnasciali Cavichiole	019	0149144-7
Gerson Luiz Dechandt	020	0314577-1
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	017	0315477-0
Inger Kalben Silva	017	0315477-0
Ivens dos Reis Fernandes	013	0313903-7
Júlio César Schneider Pereira	002	0300472-2
Jaafar Ahmad Barakat	009	0313563-3
	010	0313581-1
	011	0313585-9
Jair Lima Gevaerd Filho	002	0300472-2
Jefferson Isaac João Scheer	008	0313124-6
Jefferson Lima Aguiar	006	0181917-0
Jeniffer Glass Silva	005	0176884-3
João Paulo Capella Nascimento	020	0314577-1
João Pignataro Neto	013	0313903-7
José Antonio Peres Gedieli	004	0164527-2/01
José Cunha Garcia	013	0313903-7
José Nogueira Filho	001	0176791-3
José Roberto Moraes de Souza	001	0176791-3
Karin Loiz Holler	011	0313585-9
Karina Locks	020	0314577-1
Leandro Isaías Campi de Almeida	013	0313903-7
Leticia Ferreira da Silva	002	0300472-2
Leticia Kuchockowolec Baccin	019	0149144-7
Liliani Ono	013	0313903-7
Lorival de Souza	015	0314355-5
Lourival Lino de Sousa	003	0136212-5
Luci Raymundo Damázio	004	0164527-2/01
Luiz Carlos Coelho da Cunha	005	0176884-3
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	009	0313563-3
	010	0313581-1
	019	0149144-7
	019	0149144-7
Márcio Antonio Sasso	012	0313776-0
Marcos Cesar Novais de Castro	008	0313124-6
Marcos de Queiroz Ramalho	013	0313903-7
Marcus Vinicius Brunetti	013	0313903-7
Margarida Sathler	013	0313903-7
Maria Dirce Triana	001	0176791-3
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	014	0314095-4
Moises de Godoy	014	0314095-4
Oséas Aguiar	019	0149144-7
Patrícia Adachi Diamante	008	0313124-6
Paulo Roberto Pires	013	0313903-7
Pedro Romeiro Hermeto	018	0315938-8
Rene Pelepiu	021	0314711-3
Ronaldo Guedes Pereira	012	0313776-0
Rosângela do Socorro Alves	004	0164527-2/01
Selma Pereira	013	0313903-7
Silvio Rubens Meira Prado	002	0300472-2
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0176791-3
Tatiana Piascecki Kaminski	011	0313585-9
Tatiana Rodrigues Nascimento	001	0176791-3
Walmirio Estanislau Zawadzki	002	0300472-2

Márcio Antonio Sasso	012	0313776-0
Marcos de Queiroz Ramalho	008	0313124-6
Marcus Vinicius Brunetti	013	0313903-7
Margarida Sathler	013	0313903-7
Maria Dirce Triana	001	0176791-3
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	014	0314095-4
Moises de Godoy	014	0314095-4
Oséas Aguiar	019	0149144-7
Patrícia Adachi Diamante	008	0313124-6
Paulo Roberto Pires	013	0313903-7
Pedro Romeiro Hermeto	018	0315938-8
Rene Pelepiu	021	0314711-3
Ronaldo Guedes Pereira	012	0313776-0
Rosângela do Socorro Alves	004	0164527-2/01
Selma Pereira	013	0313903-7
Silvio Rubens Meira Prado	002	0300472-2
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0176791-3
Tatiana Piascecki Kaminski	011	0313585-9
Tatiana Rodrigues Nascimento	001	0176791-3
Walmirio Estanislau Zawadzki	002	0300472-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0176791-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/73069. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000037 Indenização. Agravante: Alezio Aparecido Aguiar Roman, Alvaro Pereira, Anderson Montes da Silva, Antônio Santo Sosso, Aparecido Alves do Nascimento, Ednaldo Joaquim da Silva, Edson da Silva, Eli Barboza, Elizeu Esquina Navarro, Espolio de Benedito Firmiano Nunes, Espolio de José Andrade Dezuio, Evandro de Oliveira, Homero Barboza, Ivo Chinelli, Jair Pinto da Silva, Jerônimo Joaquim Bosco, João Aparecido Rodrigues dos Santos, João Manoel da Silva, José Aparecido Taci, José Carlos Milani, José Donizete Simonassi, Lourenço Antônio Bativa, Luis Carlos Machado da Silva, Luis Carlos Taci, Manoel José da Silva, Maria Izabel da Silva, Mário Luiz Raminelli, Nelson Paulo dos Santos, Osmail Pelegrini, Paulo Roberto Martins, Pedro Galdino de Moraes, Pedro Valentim de Mello, Ricardo Gomes Sanches, Romira Alves de Moraes, Valdecir Galdino de Moraes. Advogado: Antonio Marcos Solera, José Roberto Moraes de Souza, Edmar José Chagas. Agravado: Duke Energy International - Geração Paranapanema SA. Advogado: José Nogueira Filho, Maria Dirce Triana, Tatiana Rodrigues Nascimento, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vieram-me os autos conclusos para manifestação acerca da incidência à hipótese, do art. 542, §3º, Código de Processo Civil. Contudo, entendo que contraria os princípios da celeridade e da economia processual procrastinar o juízo de admissibilidade para momento futuro, quando o apelo revela-se manifestamente inviável. Com efeito, publicado o acórdão declaratório em "2 de setembro de 2005", o prazo para interposição do recurso findou no dia "19 daquele mês", sendo que, consoante se vê da chancela aposta à petição recursal (fl. 282), ela veio a ser protocolizada na Secretaria deste Tribunal tão-somente no dia "21 de setembro de 2005"; intempestivamente: Diante do exposto, nego seguimento, de plano ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0300472-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/72881. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000957 Consignação em Pagamento. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Leticia Ferreira da Silva. Rec. Adesivo: José Amílcar de Lucca (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Rubens Meira Prado, Júlio César Schneider Pereira, Walmirio Estanislau Zawadzki. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Proferido: no

protocolado sob nº 2005.00144592. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) Junte-se. 2) Anote-se a prioridade de tramitação, nos termos da Lei 10741/2003. Intimem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA.

0003 . Processo/Prot: 0136212-5 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2003/7249. Comarca: Marilândia do Sul. Ação Originária: 199800000930 Precatório Requisitório. Requerente: Sinésio Felippetto. Advogado: Lourival Lino de Sousa. Requerido: Município de Califórnia. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Em acolhimento ao parecer de fl. 209, officie-se ao Município de Califórnia para que junte comprovante de pagamento de débito, bem como expeça-se ofício à Vara de Trabalho de Apucarana, a fim de que se informe acerca da quitação do débito nos autos de nº 2131/1993. Intime-se. Curitiba, 01 de outubro de 2005. Des. Waldemir Luiz da Rocha.

0004 . Processo/Prot: 0164527-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/88047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1645272 Declaratória. Apelante: José Brito de Freitas, José Cláudio dos Santos, José Ermínio Barbosa, João Batista Rodrigues. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gedieli. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gedieli, Rosângela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Visto. 1. Do v. acórdão que, por maioria de votos, deu provimento à apelação, reconhecendo a ofensa ao princípio constitucional da irreutibilidade de vencimentos aos servidores públicos, brotou estes Embargos Infringentes, onde busca o embargante seja declarado prevalecente o voto vencido no julgamento do recurso de apelação. Os embargados apresentaram impugnação aos embargos infringentes. Recebidos os infringentes, foi determinado o seu regular processamento. Tendo em vista a natureza da discussão -onde se discute a garantia constitucional da irreutibilidade de vencimentos (CF/88, Art. 37, XV) - assim como pelo fato de ser parte o Estado do Paraná, remeta-se os autos à Doutra Procuradoria de Justiça, a fim de promover manifestação. 2. Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator

0005 . Processo/Prot: 0176884-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/73169. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000725 Falência. Agravante: Cordeiro e Presendo Ltda. Advogado: Ênio Ribas Júnior, Jeniffer Glass Silva. Agravado: Pontual Brasil Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Carlos Coelho da Cunha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Em face do teor do doc. de fls. 84, que instruiu o of. de fls. 83, manifeste-se em cinco (5) dias, a agravante. I. Curitiba, 07 de outubro de 2005. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO Relator.

0006 . Processo/Prot: 0181917-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/100698. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000537 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Goioerê. Advogado: Carlos Roberto Mariani. Réu: Vicente Mashahiro Okamoto. Advogado: Jefferson Lima Aguiar, Anderson Douglas Gali Falleiros. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"EMENTA" 1. "DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO POPULAR. PREFEITO SUCESSOR QUE DESATIVAR PROJETO DE VILA RURAL PROPOSTO POR SEU ANTECESSOR". Não há nenhum dano ao erário se o Prefeito subsequente desativa, com base em prova técnica, projeto de Vila Rural que seria construído sobre terreno arenoso e impróprio a agricultura das respectivas famílias. 2. "DIREITO PROCESUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO". O relator poderá negar seguimento, inclusive ao recurso oficial (Súmula 253 do STJ), se dele verificar que, desde logo, é improcedente. 3. "REEXAME NECESSÁRIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". "RELATÓRIO" 1. Trata-se de AÇÃO POPULAR proposta por PEDRO FARIA DE CARVALHO, contra VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO (fls. 2/11). 2. Disse, em suma, o Autor Popular que teria havido dano ao erário público com a desativação da Vila Rural I, denominada Orlando Rosseto, o que teria sido feito pela vontade política do Prefeito-Ré VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO com o objetivo claro de desfazer as obras relevantes de seu antecessor. 3. O Autor Popular PEDRO FARIA DE CARVALHO desistiu da ação (f. 90). Assumiu-lhe a titularidade o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (fls. 121/123). E habilitou-se como litisconsorte ativo o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ (f. 127). Foram deferidas as provas e designada audiência de instrução e julgamento (f. 128). 4. A sentença, mencionando doutrina imortal, acerca da ação popular, do Desembargador ARY FLORENCIO GUIMARÃES (f. 138), julgou improcedente o pedido (f. 138). É o relatório. "FUNDAMENTAÇÃO" Por intermédio do presente procedimento recursal, objetiva-se, em favor da sociedade, a reapreciação da sentença que julgou improcedente o presente pedido popular. Não há, porém,

aconteça. É que o pedido é realmente improcedente. Não há nenhum prejuízo ao erário público com a não realização da Vila Rural I - denominada Orlando Rosseto. Realmente "no caso em comento, o autor aponta como ato ilegal e lesivo ao erário municipal a desativação do projeto da Vila Rural I - denominada Orlando Rosseto, localizada no Distrito de Jaracatiá. Contudo, consoante bem anotou a representante do Ministério Público, foi constatado, através de parecer técnico, que a área da referida Vila Rural não reunia as condições mínimas exigidas para o sucesso do empreendimento e do programa estadual, porquanto situada sobre solos sem qualquer aptidão para a agricultura, agravada pela textura arenosa e declinosa, sendo que o recomendável, na ocasião, visando atender o binômio custo/benefício, seria a substituição da área". E conclui a sentença que, repita-se, não merece reparos: "As próprias fotografias apresentadas pelo Autor denotam as condições que se apresentavam o solo arenoso da área. Assim, emergindo nos autos a constatação de que a paralisação da implementação da Vila Rural não resultou de deliberação irrefletida, visto que havia elementos de convicção indicativos de que na oportunidade a escolha se fez por critério técnico e de conveniência, pressupondo-se que o ato interessava e satisfazia ao interesse público, e inexistindo, ainda, prova inequívoca de que seria economicamente mais vantajoso recuperar as qualidades do solo do que substituir a área, a improcedência da presente lide é de rigor" (f. 138). "DECISÃO" "POSTO ISSO", e acolhendo as manifestações Ministeriais Públicas de mérito, em ambas as instâncias (fls. 137 e 151/155), "nego seguimento" ao presente Reexame Necessário, porquanto manifestamente improcedente, o que faço com base no artigo 557 do Código de Processo Civil (o relator negará seguimento a recurso improcedente) e com base na Súmula 253 do Colendo Superior Tribunal de Justiça ("O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário"), ficando, entretanto, para todos os efeitos, reexaminada a sentença. CURITIBA, 10 de outubro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

0007 . Processo/Prot: 0313074-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/160846. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000399 Ação Cível Pública. Agravante: Elir de Oliveira. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio, Carlos Alberto da Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Lucia Valenga Parizotto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

"Vistos", 1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou Ação Cível Pública contra ELIR DE OLIVEIRA e MARIA LÚCIA VALENGA PARIZOTTO, alegando a prática de improbidade administrativa porque o primeiro Réu, Prefeito Municipal, nomeou a segunda Ré para o cargo de Secretária Municipal de Planejamento, desconhecendo que esta é esposa do também Secretário municipal Sérgio Ângelo Parizotto. 2) afirmou que o ato é ilegal, por ter desrespeitado norma expressa da Lei orgânica do Município, além de ofender aos princípios da moralidade e impessoalidade, além de configurar a prática de nepotismo. 3) Em análise prévia, o Juízo "a quo" entendeu que houve violação ao art. 143 da Lei Orgânica Municipal e, nestes termos, deferiu liminarmente o afastamento da segunda Ré do cargo de Secretária Municipal. 4) Contra essa decisão, Agrava ELIR DE OLIVEIRA, afirmando que a nomeação de MARIA LÚCIA VALENGA PARIZOTTO, a esposa do Secretário Municipal de Finanças Sérgio Ângelo Parizotto, para o cargo de Secretária Estadual de Planejamento, não configura nepotismo, porque inexistente parentesco entre o Agravante e a Secretária nomeada, muito menos entre ela e seu esposo, haja vista que cônjuges não são parentes. 5) Sustenta que MARIA LÚCIA não recebe dos cofres Municipais, por se tratar de servidora estadual, cedida àquele Município por permuta, com ônus para a origem, o Estado do Paraná. 6) Assevera que o cargo de Secretário Municipal é um cargo político, ocupado por agente político. Em razão disso, aduz que o Ministério Público está extrapolando suas atribuições e, ao pretender discutir juízo de valor sobre decisões políticas do poder Executivo municipal, ameaça o frágil equilíbrio entre os Poderes. 7) Destaca que a interpretação a ser dada à redação do art. 143 da Lei Orgânica do Município difere daquela apresentada pelo Agravado, inexistindo qualquer impedimento para que o Prefeito Municipal nomeie, para outra Secretária, cônjuge de Secretário já ocupante de cargo. Além disso, a referida norma seria inconstitucional. 8) Assevera que o afastamento da Secretária causa prejuízo ao Município de Palotina, porque toda as políticas públicas pensadas foram postas em segundo plano, adiadas, reiterando que a decisão política para a ocupação do cargo, também político, é prerrogativa única e exclusiva e discricionária do chefe do Executivo local. 9) Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, caso a decisão que revogou as Portarias nº 146/2005 e 249/2005 não seja suspensa integralmente, requer suspensão parcial da decisão recorrida, para que seja restaurado o direito do Agravante em confirmar no cargo de Secretária Municipal do Planejamento a pessoa de MARIA LÚCIA VALENGA PARIZOTTO. É o relatório. 10) Não obstante os argumentos do Agravante, não se vislumbra, em análise perfunctória, o alegado "periculum in mora", notadamente porque a continuidade das políticas públicas, normalmente discutidas com o chefe do Executivo e com os demais Secretários, independem da pessoa física deste ou daquele ocupante da Secretaria de Planejamento, partindo-se do pressuposto que qualquer pessoa que venha a ocupar o cargo terá a capacitação e o comprometimento necessários para a boa condução do encargo. Ademais, não consta nos autos nenhuma informação a respeito da formação, experiência profissional, ou mesmo projetos inadiáveis que estariam sendo executados sob as ordens da aludida Secretária não sendo, por isso, possível analisar a imprescindibilidade da suspensão dessa parte da decisão agravada. 11) Por outro lado, a decisão recorrida considerou ter havido, "a priori", afronta ao princípio da legalidade estrita, ante a existência de dispositivo na Lei Orgânica municipal que veda a nomeação efetuada. 12) Tal como consignado na decisão agravada, sem adentrar no mérito quanto ao eventual descumprimento dos princípios da moralidade e impessoalidade, quanto à interpretação a ser dada ao aludido art. 143 ou

mesmo se é ou não inconstitucional, ainda, quanto ao fato da nomeação de agentes políticos para cargos políticos ser ato exclusivo e discricionário do chefe do executivo e a eventual implicação destes atos praticados por agentes políticos questionada, aliás, com posicionamento já sinalizado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, diante da declaração de inconstitucionalidade da Lei 10628/2002, que acrescentou os parágrafos 1º e 2º no art. 84 do Código de Processo Penal, mantendo a decisão recorrida considerando a aparente afronta à legalidade, tomando por parâmetro o texto do art. 143 da Lei Orgânica Municipal. 13) Além disso, da análise perfunctória do recurso, extrai-se o convencimento pela desnecessidade da atribuição de efeito suspensivo ao agravo sendo, no momento, o que basta. 14) Por estas razões, "nego o efeito suspensivo" pretendido, entendendo também que não há nos autos justificativa para a suspensão parcial da decisão, como requerido. 15) Oficie-se ao Juízo da Vara Cível e Anexos de Palotina, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. 16) Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal. 17) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 18) Autorizo a Chefia da primeira Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios, aos quais deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

0008 . Processo/Prot: 0313124-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/161399. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000678 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer, Eroulths Cortiano Junior. Agravado: Paulo André de Araújo Afonso, Reinaldo Luiz Brandão, Jeferson Batista da Silva, Luciano Moreira. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Patrícia Adachi Diamante. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Estado do Paraná demonstra irresignação contra a decisão (fls. 24/26) prolatada no mandado de segurança (autos nº 678/2005) impetrado pelos agravados, que deferiu o pedido de liminar, no sentido de autorizar os agravados a participarem da etapa seguinte do concurso público para o cargo de agente penitenciário. Num juízo provisório, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que se mostram presentes os requisitos para a concessão do mesmo (artigo 558, do Código de Processo Civil), pois não se vislumbra, "prima facie", violação a direito líquido e certo dos agravados, já que o concurso público realizado para o preenchimento de cargos de Agente Penitenciário obedeceu às regras estipuladas no Edital que o regulamenta. Assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intimem os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta dos agravados, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 23 de setembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0009 . Processo/Prot: 0313563-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001342 Execução por Quantia Certa. Agravante: Inácio de Grandis, Natalício Pereira da Silva, Romeu Pereira dos Santos, Alvaro Garcia Cristino, Paulo Gilberto Lunardelli, Carlos Roberto Lunardelli, José Gomes da Silva, Maria Aparecida Bitencourt Lunardelli. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"VISTO" "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. EXCLUSÃO INDEVIDA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. PLEITO INDEFERIDO NA DECISÃO AGRAVADA. 1. Os juros remuneratórios, mesmo não indicados expressamente no título executivo judicial, devem ser observados quando da elaboração dos cálculos, uma vez que inerentes ao próprio capital. 2. Impertinência da sua exclusão de ofício por parte do juízo monocrático. Agravo de instrumento provido" 1. Da decisão proferida na execução de título judicial (autos nº 33940/05) que "Inácio de Grandis, Natalício Pereira da Silva, Romeu Pereira dos Santos, Alvaro Garcia Cristino, Paulo Gilberto Lunardelli, Carlos Roberto Lunardelli, José Gomes da Silva e Maria Aparecida Bitencourt Lunardelli" promoveram em face do "Banco do Brasil S. A." decorrente de uma ação civil pública (autos nº 14552/93) promovida pela "Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco" em face da mencionada instituição financeira, a qual de ofício determinou a exclusão dos juros remuneratórios do cálculo da execução, surgiu este "Agravo de Instrumento", pedindo sua integral reforma, para que se imprima seqüência ao procedimento executório, nos termos postulados na petição inicial. Recurso tempestivo e devidamente preparado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento do colegiado, segundo a imperatividade do "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a doutrina de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC 131). O que a norma reformada quer é a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir tudo, desde a admissibilida-

de do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso (efeito ativo ou, reclus, tutela antecipada recursal), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que seja a decisão do relator, porque interlocutória (CPC 162 § 2º) é recorrível por meio de agravo interno do CPC 557 § 1º, que nada mais é do que o agravo que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnabilidade decorre do CPC 557 § 1º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma administrativa, portanto, infralegal". Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)". Por tais motivos decide-se monocraticamente. A questão controversa nestes autos já foi objeto de análise por este Egrégio, encontrando-se, pois, pacificada, o que está a dispensar maiores elucubrações. O presente recurso veicula a irresignação do agravante com relação à exclusão dos juros compensatórios do título executivo judicial, originado de uma Ação Civil Pública, extirpados de ofício pelo magistrado monocrático. Dita postura do julgador, em que pese à judiciosidade das fundamentações por ele lançadas na decisão vergastada, não espelha a melhor exegese, razão pela qual emerge razão ao agravante. Indubitável que, sendo os juros remuneratórios parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, incorporam-se no título judicial exequendo, ainda que não se observe a menção deles, de forma expressa, na sentença posta em execução. Além disso, como brilhantemente afirmado pelo ilustre Desembargador Waldemir Luiz da Rocha, quando do julgamento de recurso de apelação que tinha o mesmo objeto de controvérsia aqui enfrentado, "o fim almejado por meio da ação civil pública que originou o título em execução é, justamente, o pagamento de diferenças de rendimentos da caderneta de poupança. Ora, consistindo os juros remuneratórios acessórios do principal, no caso, a diferença de rendimentos da poupança, sua exclusão importa em afrontar o próprio título executivo. Frise-se que a correção da poupança implica na incidência os juros remuneratórios." Na mesma esteira seguem outros julgados deste mesmo Tribunal de Justiça do Paraná, como pode ser observado dos arestos eleitos como paradigma: "EMBARÇOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA. JANEIRO DE 1989. INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBA QUE SE INCLUI NO RENDIMENTO DA POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PRECLUSA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA". "EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DAS DIFERENÇAS NÃO CREDITADAS NO PLANO VERÃO. ADOÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DAS CADERNETAS COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DE JANEIRO DE 1989. SUCUMBÊNCIA PARCIAL E RECÍPROCA. DIVISÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. I.[...]" II Se são adotados, no cálculo da condenação, os índices de depósito em poupança, não se pode deles excluir os juros remuneratórios. III [...]" O Superior Tribunal de Justiça assim também vem decidindo: "CADERNETA DE POUPANÇA. Correção monetária. Juros remuneratórios e moratórios. - Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. - Aplicação da lei vigente ao tempo da celebração. - Recurso dos autores conhecido e provido em parte. Recurso do Banco não conhecido". Como já anunciado, a ausência de menção expressa na sentença exequenda com relação aos juros remuneratórios não vale dizer que não devem ser observados quando do cálculo do crédito do titular da caderneta de poupança, que, aliás, demandou com o fim certo e determinado de receber o exato valor que lhe era devido, nele embutido, obviamente, os juros do capital. Pelo exposto, observa-se que a decisão vergastada, que de ofício determinou a exclusão dos juros remuneratórios do valor cobrado, está a contrariar a própria sentença que lhe serve de título executivo. As razões acima invocadas estão a autorizar o integral provimento do Agravo de Instrumento, especificamente para determinar a inclusão dos juros remuneratórios nos valores da execução, assim como para que os cálculos obedeçam, integralmente, o quanto previsto no dispositivo da sentença exequenda. A singleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação acima. "Int." Curitiba, 28 de setembro de 2005 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator

0010 . Processo/Prot: 0313581-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001389 Execução por Quantia Certa. Agravante: Luiz Gati, Edgar Hubner, Benedito da Silva Campos, Antonio Rodrigues Bolzan, Ercido Borian, Atilio Bertoldi, Cláudio Batista, Calixto José de Almeida, Agenor Bergamin, Flávio Marcos Federice. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"VISTO" "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. EXCLUSÃO INDEVIDA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. PLEITO INDEFERIDO NA DECISÃO AGRAVADA. 1. Os juros remuneratórios, mesmo não indicados expressamente no título executivo judicial, devem ser observados quando da elaboração dos cálculos, uma vez que inerentes ao próprio capital. 2. Impertinên-

cia da sua exclusão de ofício por parte do juízo monocrático. Agravo de instrumento provido" 1. Da decisão proferida na execução de título judicial (autos nº 33987/05) que "Luiz Gati, Edgar Hubner, Benedito da Silva Campos, Antonio Rodrigues Bolzan, Ercido Borian, Atilio Bertoldi, Cláudio Batista, Calixto José de Almeida, Agenor Bergamin e Flávio Marcos Federice" promoveram em face do "Banco do Brasil S. A." decorrente de uma ação civil pública (autos nº 14552/93) promovida pela "Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco" em face da mencionada instituição financeira, a qual de ofício determinou a exclusão dos juros remuneratórios do cálculo da execução, surgiu este "Agravo de Instrumento", pedindo sua integral reforma, para que se imprima seqüência ao procedimento executório, nos termos postulados na petição inicial. Recurso tempestivo e devidamente preparado. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento do colegiado, segundo a imperatividade do "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a doutrina de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC 131). O que a norma reformada quer é a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso (efeito ativo ou, reclus, tutela antecipada recursal), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que seja a decisão do relator, porque interlocutória (CPC 162 § 2º) é recorrível por meio de agravo interno do CPC 557 § 1º, que nada mais é do que o agravo que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnabilidade decorre do CPC 557 § 1º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma administrativa, portanto, infralegal". Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)". Por tais motivos decide-se monocraticamente. A questão controversa nestes autos já foi objeto de análise por este Egrégio, encontrando-se, pois, pacificada, o que está a dispensar maiores elucubrações. O presente recurso veicula a irresignação do agravante com relação à exclusão dos juros compensatórios do título executivo judicial, originado de uma Ação Civil Pública, extirpados de ofício pelo magistrado monocrático. Dita postura do julgador, em que pese à judiciosidade das fundamentações por ele lançadas na decisão vergastada, não espelha a melhor exegese, razão pela qual emerge razão ao agravante. Indubitável que, sendo os juros remuneratórios parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, incorporam-se no título judicial exequendo, ainda que não se observe a menção deles, de forma expressa, na sentença posta em execução. Além disso, como brilhantemente afirmado pelo ilustre Desembargador Waldemir Luiz da Rocha, quando do julgamento de recurso de apelação que tinha o mesmo objeto de controvérsia aqui enfrentado, "o fim almejado por meio da ação civil pública que originou o título em execução é, justamente, o pagamento de diferenças de rendimentos da caderneta de poupança. Ora, consistindo os juros remuneratórios acessórios do principal, no caso, a diferença de rendimentos da poupança, sua exclusão importa em afrontar o próprio título executivo. Frise-se que a correção da poupança implica na incidência os juros remuneratórios." Na mesma esteira seguem outros julgados deste mesmo Tribunal de Justiça do Paraná, como pode ser observado dos arestos eleitos como paradigma: "EMBARÇOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA. JANEIRO DE 1989. INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBA QUE SE INCLUI NO RENDIMENTO DA POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PRECLUSA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA". "EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DAS DIFERENÇAS NÃO CREDITADAS NO PLANO VERÃO. ADOÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DAS CADERNETAS COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DE JANEIRO DE 1989. SUCUMBÊNCIA PARCIAL E RECÍPROCA. DIVISÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. I.[...]" II Se são adotados, no cálculo da condenação, os índices de depósito em poupança, não se pode deles excluir os juros remuneratórios. III [...]" O Superior Tribunal de Justiça assim também vem decidindo: "CADERNETA DE POUPANÇA. Correção monetária. Juros remuneratórios e moratórios. - Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. - Aplicação da lei vigente ao tempo da celebração. - Recurso dos autores conhecido e provido em parte. Recurso do Banco não conhecido". Como já anunciado, a ausência de menção expressa na sentença exequenda com relação aos juros remuneratórios não vale dizer que não devem ser observados quando do cálculo do crédito do titular da caderneta de poupança, que, aliás, demandou com o fim certo e determinado de receber o exato valor que lhe era devido, nele embutido, obviamente, os juros do capital. Pelo exposto, observa-se que a decisão vergastada, que de ofício determinou a exclusão dos juros remuneratórios do valor cobrado, está a contrariar a própria sentença que lhe serve de título executivo. As razões acima invocadas estão a autorizar o integral provimento do Agravo de Instrumento, especificamente para determinar a inclusão dos juros remuneratórios nos valores da execução, assim como para que os cálculos obedeçam, integralmente, o quanto previsto no dispositivo da sentença exequenda. A singleza da matéria está a dispensar maiores indagações, pelo que se dá provimento ao recurso de Agravo de



Instrumento, nos termos da fundamentação acima. "Int." Curitiba, 29 de setembro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0011 . Processo/Prot: 0313585-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162872. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000372 Execução por Quantia Certa. Agravante: N. S., H. A. B., G. B., M. S., M. F., S. B., E. J. M. T., C. F. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: B. E. P. S. B.. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loiz Holler. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"EMENTA" 1. "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PODERES ESPECIAIS. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA". Na forma dos mais recentes precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não é abusiva a exigência de reconhecimento de firma nas procurações com poderes especiais para levantamento de dinheiro em execução de ação coletiva de poupadores que obtiveram ganho de causa. 2. "AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO". Vistos, 1. N. S. e OUTROS POUADORES que foram vencedores em AÇÃO CIVIL PÚBLICA, proposta pela APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, propuseram, trânsito em julgado a sentença contra o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO, propuseram a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. 2. Nessa Execução o Doutor Juiz, para liberar os respectivos valores, exigiu dos Advogados, procuração com poderes especiais, com firma reconhecida. Daí o presente inconformismo. É o relatório. Não têm, porém, razões os Agravantes. Com efeito, é válida e prudente a decisão recorrida segundo a qual "o reconhecimento de firma em procuração conferindo poderes a prática de atos especiais, entre eles o de levantar quantias" visa "garantir transparência e segurança" e não tem "o intuito de criar entraves ao direito da parte ou à atividade profissional do advogado" (f. 47). Tratando-se, como se trata, de execução coletiva, os próprios Advogados devem assim agir para a segurança do exercício de suas atividades e prestígio ao Poder Judiciário. De forma que, nessas condições, "a exigência não se traduz em formalidade desmesurada ou desrespeito à atividade profissional dos patronos dos exequêntes, mesmo porque não é somente a eles que se exige a providência" (f. 47). Realmente, o trabalho do Judiciário deve ser o mais atento possível e nesse afã merece contar com o prestígio da nobre classe dos Advogados. Até porque, no caso, "verifica-se da procuração de fls. 22 que sequer há poderes para receber e dar quitação, observando-se que 'receber e dar quitação' não é o mesmo que levantar valores ou receber dinheiro" (f. 47). Esse entendimento do nobre Magistrado, que recebe agora o nosso apoio, encontra base na mais recente jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. De fato, "o artigo 38, do CPC e o § 2º do art. 5º, da Lei 8.906/94, prestigiam a atuação do advogado com dispensar o reconhecimento da firma, no instrumento de procuração, do outorgante para a prática de atos processuais em geral. Para a validade, contudo, dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida a firma do constituinte" (REsp 616435 / PE, Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, T5, DJ 05.9.2005). No mesmo sentido: "1. A atual redação do art. 38 (Lei 8.952/94) dispensou o reconhecimento de firma a procuração para o foro em geral, 'o mesmo não ocorrendo no caso de procuração com poderes especiais". 2. Se a pretensão diz respeito ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, desnecessária a exigência. 'Se se tratar de obrigação de dar, indispensável é o reconhecimento de firma na procuração. 3. Nas ações em que se pleiteia a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS', a natureza da obrigação, dada a possibilidade de levantamento do saldo no curso do processo, somente restará incontroversa quando da execução do julgado, ficando assim condicionada a exigência de reconhecimento de firma" (REsp 286906 / RS, Min. ELIANA CALMON, T2, DJ 30.9.2002). POSTO ISSO, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, tenho o presente Agravo de Instrumento "como contrário à jurisprudência dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça" e, por isso, "nego-lhe provimento". Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

0012 . Processo/Prot: 0313776-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135868. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000046 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa - Banco Itaú Sa. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro. Apelado: Odair França Lanza. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago) . Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"DECISÃO MONOCRÁTICA" "APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGENÊOS EXISTENTES. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia 'erga omnes', abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola, onde o apelante residia e possuía conta-poupança. - É desnecessária a autorização nominal do apelado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. - Correta a incidência dos juros

de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, que ocorreu em 28/05/1998, e de 1% (um por cento) ao mês a partir da vigência do Código Civil de 2002. - Não há prova nos autos de que o apelante tenha agido de má-fé, sendo que esta depende de comprovação e não pode ser presumida". Odair França Lanza ingressou com execução de título judicial da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98, da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A - Banco Itaú S/A. Por sua vez, Banco Banestado S/A-Banco Itaú S/A opôs embargos à execução (autos nº 46/2005), arguindo: (a) que o embargado não trouxe aos autos prova de que está autorizado a executar a sentença proferida na ação civil pública supra citada; (b) que os cálculos apresentados não tiveram como base a sentença exequênda; (c) que o embargado é parte ilegítima para a propositura do feito, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 7.347/85; (d) que a decisão em ação civil pública produz efeitos apenas nos limites da comarca de Curitiba; (e) que o embargado não comprovou possuir caderneta de poupança na Comarca de Curitiba na época do ajuizamento da ação coletiva; (f) que o embargado não demonstrou sua vinculação com a APADECO; (g) que " (...) no dispositivo da sentença exequênda foi determinado o pagamento de juros de mora, a contar da citação, não sendo especificado seu percentual, mencionando que os juros de mora jamais devem superar o percentual de 1% (um) por cento ao ano..." Apresentou-se impugnação às fls. 23/28. Em sede de decisão monocrática (fls. 38/49), a Doutora Juíza julgou improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução, nos seguintes fundamentos: (a) que a APADECO tem legitimidade para pleitear as diferenças de correção monetária relativas à poupança, em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, por se tratar de interesse individual homogêneo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor; (b) que o embargado é parte legítima para executar a sentença proferida em ação civil pública, pois comprovou possuir conta poupança junto à instituição bancária embargante no período abrangido pela decisão; (c) que é inaplicável ao caso o disposto no artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97, uma vez que, em ação civil pública, a entidade associativa age em nome próprio, sendo dispensável autorização nominal, não havendo, portanto, que se falar, em associação do embargado à APADECO; (d) que a comarca de Pérola, onde o apelado reside e possui conta-poupança, é competente para o processamento do feito; (e) que os juros de mora não podem ser estipulados em contrato, posto que decorrentes de sentença judicial, aplicando-se, portanto, as normas do Código Civil atinentes à matéria, ou seja, juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (28/05/1998) e de 1% ao mês a partir do advento do Novo Código Civil. Por fim, condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Inconformado com a decisão, Banco Banestado S/A - Banco Itaú S/A interps recurso de apelação (fls. 50/63), requerendo, em síntese: (a) que o apelado é parte ilegítima para o ajuizamento da execução, pois a decisão judicial da ação civil pública produz efeitos tão somente no âmbito da Comarca de Curitiba e não em Pérola, onde aquele reside e possuía conta-poupança; (b) que não há comprovação de que o apelado manteve caderneta de poupança na comarca de Curitiba à época do ajuizamento da ação coletiva, bem como que possui vínculo com a APADECO, sendo, dessa forma, carecedor da execução; (c) que a APADECO, enquanto entidade associativa, tem legitimidade para tutelar somente os direitos de seus associados; (d) que houve excesso de execução, posto que o percentual de juros de mora aplicado na sentença foi superior a 1%. Ao final, requereu "o reconhecimento, de plano, da ilegitimidade passiva dos embargados ou, alternativamente, seja determinada a comprovação do domicílio deles na comarca de Curitiba, bem como sua filiação à APADECO na data da propositura da ação civil pública originária do título exequêndo, sob pena de extinção da execução". E também, na hipótese de não conhecimento da preliminar argüida, o reconhecimento do excesso de execução, com a conseqüente redução dos juros moratórios. Odair França Lanza apresentou contra-razões às fls. 66/74, sustentando em sede de preliminar a litigância de má-fé do apelante, e no mérito, pleiteando pelo improvinimento do recurso. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, "caput", autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. "Da ilegitimidade passiva (sic) dos Exequêntes" Embora o apelante tenha se referido à ilegitimidade passiva do apelado, na verdade, trata-se de pleito de ilegitimidade ativa do apelado para promover a execução do título oriundo da ação civil pública. Fundamenta referida ilegitimidade com base no alcance territorial (art. 16, da Lei nº 7.347/85) e alcance pessoal (art. 2º-A, da Lei nº 9.494/97) do título executivo. Entretanto, tais alegações não merecem prosperar, porque: A) "Do Alcance Territorial do Título Executivo" Não há falar em limitação da decisão da demanda à Comarca de Curitiba. O art. 16, da Lei nº 7.347/85 dispõe: Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator", exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Assim, a eficácia "erga omnes" circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola, onde o apelante residia e possuía conta-poupança. Ademais, de acordo com o entendimento pacífico desta Corte, a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública deve observar a legislação consumerista, a qual em seu artigo 98, § 2º, estatui que o foro competente é o "da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual", não seguindo, portanto, a regra geral do artigo 575, inciso II e 589, ambos do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, leciona Ada Pellegrini Grinover: "(...) E se a execução for individual?" O inc. I do § 2º do dispositivo ligava-se ao disposto no parágrafo único do art. 97, que foi vetado. Este determinava

que o foro competente para a liquidação da sentença poderia ser o do domicílio do liquidante, daí derivando a regra ora sub examine, no sentido de o juízo competente poder, correlatadamente, ser o da liquidação da sentença ou da ação condenatória. O fato é que, mesmo vetado o parágrafo único do art. 97, o inc. I do § 2º do art. 98 permanece íntegro.(...)". ("Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto" - 7ª Edição - Ed. Forense Universitária - p. 821) Assim, referido dispositivo do Código de Defesa do Consumidor objetiva facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, oportunizando o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse sentido já decidiu o Órgão Especial deste Tribunal no Mandado de Segurança nº 160669-9, acórdão nº 6897, rel. Des. Lustosa, o que adoto, em sua íntegra, por reportação: " (...) Com efeito, o seu art. 98, § 2º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória." Na hipótese "sub judice", o apelado tem domicílio na Comarca de Pérola, juízo competente, portanto, para o conhecimento e processamento da ação executiva e seus respectivos embargos. Nesse sentido, vale citar os seguintes precedentes jurisprudenciais: acórdãos 25750 e 25620, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira; acórdão 11431, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antônio Gomes da Silva; acórdão 12777, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Dessa forma, também não há falar em comprovação por parte do apelado de que há época da prolação da sentença residia e possuía conta-poupança na Comarca de Curitiba, quanto menos em extinção do feito, pois a sentença proferida em ação civil pública faz coisa julgada "erga omnes" nos limites do órgão prolator, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná. Portanto, escorreita a decisão de primeiro grau que determinou que a sentença abrangera todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado S/A - Banco Itaú S/A na época em discussão. B) "Alcance Pessoal do Título Executivo" O apelante, em suas razões, aduz, com base no artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97, que os exequêntes não comprovaram sua condição de associados da APADECO, arguindo, para tanto, que a decisão da ação civil pública atingiria apenas os interesses daqueles que mantivessem vínculo de associados, quando do ajuizamento da ação. Primeiramente cumpre ressaltar que, as relações mantidas com as instituições financeiras, constituem-se em relações de consumo, amparadas, portanto, pelo Código de Defesa do Consumidor. E em se tratando de tutelas coletivas, tal como a cobrança das diferenças em caderneta de poupança, possui a APADECO, legitimidade para pleitear tais diferenças em nome dos poupadores de caderneta de poupança, por se tratar de interesse individual homogêneo. É pacífico o entendimento de que a ação civil pública pode ser proposta em defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, sendo irrelevante o caráter individual de cada contrato celebrado pelo Banco com os seus clientes, não sendo necessária autorização nominal do apelado para que a APADECO pudesse ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. Entretanto, uma vez acolhida a pretensão inaugural na ação civil pública, caberá a cada interessado habilitar-se na causa e aí sim detalhar a sua situação junto à instituição financeira, não cabendo à APADECO, nem à instituição financeira identificar os beneficiários do "decisum". Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO, visto que, como bem salientou o Doutor Juiz de primeiro grau, verbis: "Não há falar em comprovação de estar o embargado associado a APADECO, visto que o próprio acórdão reconheceu a legitimidade da associação em questão para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, além das disposições do CDC que preceitua expressamente o benefício à todas as vítimas, bastando que o interesse seja decorrente de origem comum." "Do Excesso de Execução - Dos Juros Moratórios Cobrados" Não assiste razão ao apelante no tocante à ocorrência de excesso de execução por força da cobrança de juros de mora, fixados pelo juiz "a quo", no percentual de 0,5% ao mês, ou seja, 6% ao ano, sob o argumento de que ultrapassa o percentual de 1% ao ano, vedado pelo artigo 5º do Decreto nº 22.626/33. Conforme bem analisou o Doutor Juiz a quo, o percentual dos juros de mora a serem aplicados é de 0,5% ao mês, a partir da citação, e de 1% ao mês a partir do advento do Código Civil de 2002, o que faço de suas palavras minha fundamentação por reportação (fl. 48): "(...) o dispositivo mencionado pelo embargante, qual seja, o artigo 5º, do Decreto 22.626/33 não diz que os juros de mora não podem superar 1% (um por cento) ao ano como afirmado, visto que a expressão 'ao ano' sequer consta do dispositivo legal, que dispõe 'que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% (um por cento) e não mais'. De outro vértice, extrai-se ainda que os juros de mora que incidem na espécie não poderiam ser regulados no contrato, já que decorrente de sentença judicial que reconheceu ilegalidade na aplicação dos índices de correção por ocasião de dois Planos econômicos, tratando-se, portanto, de evento que não poderia estar contratado pelas partes." Neste sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "CADERNETA DE POUPANÇA. Correção monetária. Juros remuneratórios e moratórios. - Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. - Aplicação da lei vigente ao tempo da celebração. - Recurso dos autores conhecido e provido em parte. Recurso do Banco não conhecido". (Resp. nº 466732/SP - DJ 08/09/2003 pág. 337 - Relator Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - 24/06/2003 - Quarta Turma). Observa-se, portanto, que escorreita a decisão do juízo a quo que determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, que ocorreu em 28/05/1998, e de 1% (um por

cento) ao mês a partir da vigência do Código Civil de 2002. "Da Má-Fé do Apelante" O apelado em suas contra-razões pleiteia que seja reconhecida litigância de má-fé por parte do apelante em razão do intuito meramente protelatório de suas alegações (ilegitimidade passiva do apelado, alcance territorial e pessoal do título executivo e excesso de execução). Todavia, tal pleito não merece prosperar, pois, como se sabe, a má-fé não se presume, dependendo de provas, o que não ocorreu, uma vez que em momento algum nos autos restou comprovado que o apelante tenha agido de má-fé. Pelos motivos expostos, conheço do recurso de apelação e lhe nego provimento. Intimem-se. Curitiba, 05 de outubro de 2005. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator

0013 . Processo/Prot: 0313903-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163485. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000607 Declaratória. Agravante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: João Pignataro Neto, Leandro Isaías Campi de Almeida, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Selma Pereira, Marcus Vinicius Brunetti. Agravado: Mylton Casaroli Júnior. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes, José Cunha Garcia. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina, para que preste as informações que julgar convenientes, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 3) Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. 4) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os respectivos ofícios. Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

0014 . Processo/Prot: 0314095-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/165205. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000049 Indenização. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Renno, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Gian Carlos Pereira. Advogado: Moises de Godoy. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO. Duas árvores, em decorrência de fortes chuvas, caíram sobre o veículo do autor. É irrecorrível, nesse caso, a afirmativa do juiz, no saneador, de que o fato se subsume à teoria da responsabilidade civil objetiva. Com efeito, é ao juiz que compete dizer o Direito. E o que poderá ser recorrido serão os atos posteriores que importem cerceamento de defesa. 2) AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. RELATÓRIO. 1. GIAN CARLOS PEREIRA interps Ação Sumária de Indenização por Danos Materiais, Pessoais e Morais em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, pois enquanto aguardava em via pública que cessasse uma tempestade caíram sobre seu veículo duas árvores, uma delas "apodrecida" (sic). Devido ao acidente o Autor teve ferimentos, sofreu abalo emocional e o veículo perdeu parte significativa do valor. Além disso, dependia do carro para exercício da profissão de representante comercial (cf. 11/17). 2. A decisão agravada considerou o Município parte legítima para figurar no pólo passivo da lide e determinou que a responsabilidade civil fosse apurada na forma objetiva. Fixou como pontos controvertidos todas as circunstâncias que envolvem o fato narrado na inicial, deferindo, para tanto, o depoimento pessoal do Autor e a inquirição de testemunhas arroladas na inicial. Ainda, designou audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2006 (cf. f. 43/45). 3. Insurge-se o MUNICÍPIO contra a decisão alegando, em síntese, que houve pré-julgamento do feito; que o despacho saneador deveria apenas fixar os pontos controvertidos, não determinar a teoria por intermédio da qual seria apurada a responsabilidade do Município; e que a responsabilidade somente poderia ser dar na forma subjetiva, tendo em vista que o fato alegado se funda em omissão na conservação de árvores. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O recurso é manifestamente inadmissível. A insurgência do Município de LONDRINA cinge-se ao fato do despacho saneador ter mencionado que "a responsabilidade civil será apurada na forma objetiva, atendendo-se aos princípios e circunstâncias mencionados no julgado acima citado" (cf. f. 44). Nos termos, pois, do referido despacho: "... não obstante as dissensões jurisprudenciais e doutrinárias (STF, RE 258726, DJ 14/6/02), entendendo que subsiste a responsabilidade objetiva, em se tratando de conduta omissiva (STF, RE 109615, DJ 2/8/96), pelo princípio da efetividade máxima das normas constitucionais (STF, ADIN 2596, DJ 27/9/02), devendo esta ser apurada pela existência de um dever jurídico (STF, RE 37242, DJ 28/11/03) e, pela observância deste, nas circunstâncias fáticas, por um critério de razoabilidade (STF, RE 215981, DJ 31/5/02) inadmitindo-se a designada omissão (STF, AgRg AG 350.074, DJ 3/05/02) (TRF 2ª R. - AC 1991.51.01.009430-7 - 6ª T. - Rel. Des. Poul Erik Dyrlund - DJU 27.10.2004 - p. 169)" (cf. f. 44). Penso que o despacho saneador se excedeu em adiantar a teoria jurídica por intermédio da qual a sentença apuraria a responsabilidade civil do Município no caso descrito na inicial. Todavia, não prejudicou ou favoreceu quaisquer das partes, não cabendo, por isso, nenhum recurso, nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). 'Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente'. A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: (...) - 'que se limita, no saneamento do processo, a remeter a questão para decisão final' (RTJ 107/913)" (Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 35ª ed. pág. 541). Inexiste pré-julgamento porque a afirmação recorrida não possui cunho decisório. Ademais, é ao juiz que cabe dizer o Direito. E, no caso, ainda nada foi dito,

De modo que, assim, serão recorríveis os atos posteriores que importarem cerceamento de defesa. DECISÃO. POSTO ISSO, "nego seguimento" ao presente Agravo de Instrumento, por ser manifestamente inadmissível (art. 557, CPC). Curitiba, 04 de outubro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0314355-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/168897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Salto do Itararé. Advogado: Lorival de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rose-ne Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO" I - Em razão do disposto no artigo 1º, §3º da Lei 8.437/92, deixo de me manifestar sobre o pedido de liminar. II - Notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias. III - Cite-se o Estado do Paraná na qualidade de litisconsorte passivo necessário, conforme requerido à f.03, para em querendo, apresente resposta no prazo legal. IV - Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0315176-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/172351. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: João Leonildo Rodrigues de Freitas. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Fernandes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por João Leonildo Rodrigues de Freitas contra ato do Secretário do Estado da Administração e Previdência do Paraná, sob o fundamento de que é Agente Penitenciário Inativo, do Quadro do Poder Executivo do Estado do Paraná e que, ao longo do período laborado em tal cargo, contraiu enfermidade no globo ocular esquerdo e consequentemente a perda total da visão neste. Sustenta, ainda que, com base na Lei nº 14.268/2003, por meio de requerimento administrativo, foi pleiteado à autoridade coatora a indenização no valor de R\$ 15.000,00, a qual foi indeferida, sem motivação válida, de acordo com a informação do parecer médico do departamento de assistência à saúde (f. 19). Logo, alega que o "direito líquido e certo de receber o valor indenizatório foi negado, motivo que ensejou a propositura do 'mandamus'". (f. 03) Foram juntados documentos às fls. 09/25. Preparo regular. (f. 27) Decido. A Lei nº 1.533/51 em seu artigo 8º, "caput", autoriza o relator a indeferir a inicial, desde logo, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar alguns dos requisitos desta lei. É esta a hipótese que ocorre neste feito. Nesta senda, vê-se que a autoridade apontada como coatora agiu corretamente ao indeferir o pedido de indenização pecuniária. É certo que a Lei Estadual nº 14.268/2003 assegurou ao servidor público estadual inativo, indenização correspondente à moléstia contraída em razão da atividade por ele exercida quando de seu trabalho. Todavia, no caso em tela, conforme se verifica do documento acostado à f. 13, vê-se que não restou de maneira cabal demonstrado que o impetrante adquiriu a enfermidade, que posteriormente lhe ocasionou cegueira, em seu local de trabalho, mas sim "existe a possibilidade de ter adquirido esta patologia (herpes coeaneano estromal de olho esquerdo) no local de trabalho (conforme laudo médico)". Insta considerar que a gravidade e complexidade de tal conjuntura reclama demonstração inequívoca, no caso do mandado de segurança, por prova documental preconstituída, ou seja, no caso em tela, verifica-se a necessidade de uma análise mais detalhada, a fim de demonstrar se o impetrante adquiriu a patologia ou não em seu ambiente de trabalho, porém o mandado de segurança pela sua característica de ser especial e rápido, não se presta para tal fim. Desta forma, constata-se que o impetrante cometeu equívoco, procurando dar ao mandado de segurança o escopo de remédio apto à dilação probatória e, como é cediço, no mandado de segurança a prova deve ser pré-constituída, requisito não preenchido, pois deveria ter sanado tal dúvida de plano. Daí a impropriedade da via eleita, que exige direito líquido e certo desde logo comprovável, assim entendido aquele de índole precipuamente processual, como bem assinala Theotônio Negrão, "verbis": "...Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano (RSTJ 4/1. 427, 27/140), por documento inequívoco (RTJ 83/130, 83/855, RSTJ 27/169), e independentemente do exame técnico (RTFR 160/329). É necessário que o pedido seja apoiado em fatos incontroversos, e não em fatos complexos, que reclamam produção e cotejo de provas (RTJ 124/948; no mesmo sentido: STJ-RT 676/187)..." (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª ed., Ed. Saraiva) Logo, considerando-se que o impetrante, ante a ausência de prova pré-constituída, não demonstrou direito líquido e certo que autorizasse a impetração de mandado de segurança, deve, pois, valer-se de ação própria, para a resolução da contenda. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: "AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA (... ) AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INVABILIDADE DA AÇÃO MANDAMENTAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA..." (TJPR, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, acórdão nº 3973, Relator: Idevan Lopes, julgado em 12.02.04). "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME - NO MANDADO DE SEGURANÇA, É NECESSÁRIO QUE O IMPETRANTE DEMONSTRE, DE PLANO (PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA), O SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO..." (TJPR, Sexta Câmara Cível, acórdão nº 7320, Relator: Antonio Lopes

de Noronha, julgado em 13.09.2000). Assim, não se podendo vislumbrar de plano o impetrante como titular de direito líquido e certo ao pagamento da indenização pleiteada, ante a dúvida existente se o mesmo contraiu ou não a patologia referida em seu ambiente de trabalho, com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a segurança. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator

0017 . Processo/Prot: 0315477-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173558. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000974 Ação Civil Pública. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS" O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. O Município de São José dos Pinhais demonstra irresignação contra a decisão prolatada na ação civil pública (autos nº 974/2005) promovida pelo agravado, que determinou que o ora agravante repassasse a importância de R\$ 328.297,03 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos) ao Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais, em razão da relevância dos serviços de saúde prestados, bem como determinou a contemplação na Lei Orçamentária de 2006, dos recursos financeiros necessários ao funcionamento de referido hospital. Num juízo provisorio, entendo que a decisão que determinou que o ora agravante repassasse a verba ao nosocômio pode implicar em dano irreparável ao agravante, pois este disponibilizará de valores que dependem de prévia aprovação para serem liberados, bem como sujeitos à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Paraná. No tocante à modificação da Lei Orçamentária de 2006 também se atribui o referido efeito suspensivo, pois o projeto de lei já foi encaminhado ao Poder Legislativo, além do que, em sede de tutela antecipada, o Poder Judiciário não pode interferir nesta questão. Assim, por força do princípio da legalidade, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator

0018 . Processo/Prot: 0315938-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/177888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Engenform Construções e Comércio Ltda. Advogado: Pedro Romeiro Hermeto, Daniel Ostronoff, Carlos Augusto de Lima. Impetrado: Secretário de Estado de Obras Públicas do Paraná, Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Obras Públicas - Concorrência Pública Nº 21/2005. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Impetrante : ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Impetrado : SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRA PÚBLICAS DO PARANÁ e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES. Relator : Des. LEONEL CUNHA Vistos, 1) ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA impetrou Mandado de Segurança contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRA PÚBLICAS DO PARANÁ e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Impetrante e manteve sua inabilitação para participar da licitação na modalidade Concorrência Pública SEOP nº 021/2005, do tipo menor preço, regime de empreitada por preço global, objetivando a " conclusão da obra do edifício que abrigará as secretarias de estado, sito à Praça Nossa senhora da Salete, centro Cívico, no Município de Curitiba". 2) Alega que para justificar a inabilitação, foi considerado que o Impetrante não atendeu ao disposto na alínea "c", do subitem 5.5, do item, 5.0 do Edital, "sob o lacônico e singelo argumento de que 'o acervo técnico apresentado não atende ao item 5.0 subitem 5.5, c, do edital', conforme decisão proferida em 28.09.2005 e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 05.10.2005" (fl.3). 3) Afirma que a decisão que manteve a inabilitação do Impetrante carece e amparo fático e legal e, tendo sido designado o dia 14/10/2005, às 9:00 horas, para a abertura das propostas dos preços dos demais concorrentes, ressalta a urgência da concessão da segurança. 4) Destaca que a alínea "c" do subitem 5.5 do item 5.0 do Edital determina que, para comprovação da qualificação técnica, dentre outros requisitos, o Concorrente deveria juntar 1 (uma) certidão ou atestado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, constando a execução reforma ou construção civil de quantidade de metro quadrado de características semelhantes equivalentes ao objeto licitado, em um único contrato, sendo considerado para todos os efeitos a metragem de 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados) e que correspondem a 70% (setenta por cento da área licitada)" (fl.4). 5) Sustenta que apresentou a "Certidão de Registro e Atestado nº 0276/96" registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT), e o respectivo Atestado de Execução fornecido pela Indústria de bebidas Antártica de Mato Grosso, que comprova a execução de obra civil com área construída de 59.033,95 m2, consistente na " construção dos prédios do engarrafamento de cerveja e anexos, depósito de produtos e vasilhames, bloco industrial, silos, torre, casa de química, portaria principal, pessoal adm., casa de cal-

deiras, depósito de gás p/ empilhadeira, balança, estação elevatória, subestação principal, casa de bombas, captação de água, refeitório, vestiário, apontadoria, ambulatório, etc (Doc. 9)" (fl.5). 6) Destaca que a obra executada tem características semelhantes e equivalentes às do objeto licitado, entendendo estar comprovada sua qualificação técnica para prosseguir no certame, devendo ser afastada sua inabilitação por ter atendido a todos os requisitos do Edital, inclusive aquele previsto na aludida alínea "c" do subitem, 5.5, além de obedecer às prescrições contidas nos incisos I e II do § 2º e no § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93, corroboradas pela regra contida no inciso XXI, do at. 37, da Constituição Federal. 7) Ainda alega ofensa art. 3º, art. 44 e § 1º e art. 45, todos da lei 8666/93, justificando dessa forma o fumus boni iuris, além do periculum in mora porque a não concessão da liminar impedirá sua participação na fase de abertura das Propostas de Preços, que se realizará em 14.10.2005, às 9:00 horas. 8) Requer a concessão de liminar para que o Impetrante seja autorizado a participar da cessão de abertura das propostas de Preços ou, alternativamente, a suspensão do presente processo licitatório até o julgamento final do presente "writ" quando, espera, seja concedida em definitivo a segurança, anulando-se a decisão que a inabilitou. 9) Por fim, requer a intimação da Fazenda do Estado do Paraná, nos termos do art. 3º da Lei 4348/64, com a redação dada pela Lei 10910, de 15/07/2004. É o relatório. 10) Consta no documento de fl. 95, "Parecer de Julgamento - Concorrência Pública nº 021/2005", a inabilitação da Impetrante "pelo descumprimento do item 5.0, subitem 5.5, alínea 'c' do edital" que por sua vez, para o requisito da habilitação técnica, deverá o participante apresentar: "c) Comprovação, mediante apresentação de 1(um) atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competentes (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), de ter a proponente executado reforma ou construção de obra civil ed quantidade equivalente em metro quadrado de características semelhantes equivalentes ao objeto licitado, em um único contrato, sendo considerada para todos os efeitos a metragem de 20.00 m2 (vinte mil metros quadrados) e que corresponde a 70% (setenta por cento) da área licitada" ( fl.72). 11) Os documentos de fls. 78/79 (Certidão de Registro e Atestado) e fls. 80/85 (Atestado de Execução), a princípio, preenchem os requisitos constantes alínea "c" acima transcrita, não sendo possível aferir eventual contrariedade ou insuficiência aos termos do edital, em razão da ausência de maiores explicações a respeito da conclusão a que chegou o Parecer e Julgamento ( fl.95), ao concluir pela inabilitação da Impetrante. 12) Destarte, entendo presentes os requisitos necessários, DEFIRO A LIMINAR para que a Impetrante ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA "participe da cessão de abertura das Propostas de Preços a ser realizada no dia 14 de outubro de 2005, às 9:00 horas". 13) Notifique-se as autoridades coadoras para que, em 10(dez) dias, prestem as informações que julgarem necessárias. 14) Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 15) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o referido ofício, ao qual deverá ser anexada cópia dessa decisão. Intime-se. Curitiba, 13 de outubro 2005. Desembargador LEONEL CUNHA.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0019 . Processo/Prot: 0149144-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/159322. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000368 Ordinária de Cobrança. Apelante: Policarpo Pechech, Roseli Aparecida Pechech, Carlos Roberto Pechech, Edilene Maria Filipin Pechech. Advogado: Letícia Kuchockowolec Baccin, Oséas Aguiar, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Geraldo Carnasciali Cavichiolo, Ana Carla Mendonça. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Policarpo Pechech, Roseli Aparecida Pechech, Carlos Roberto Pechech, Edilene Maria Filipin Pechech. Advogado: Ana Carla Mendonça, Oséas Aguiar, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Geraldo Carnasciali Cavichiolo, Letícia Kuchockowolec Baccin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho:

Vistos, etc. Tendo em vista a existência de Ação Declaratória cumulada com Nulidade de Cláusulas Contratuais proposta pelos devedores contra o Banco do Brasil S/A, pendente de recurso, que envolve a mesma dívida discutida nestes autos, verifica-se a conexão, pois são comuns o objeto e a causa de pedir. Neste caso aconselha-se aguardar o desfecho da declaratória, conforme precedente a seguir transcrito, do Superior Tribunal de Justiça: Processo EDcl no RO 25/BA ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO 2003/0002346-7 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 04/12/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 15.03.2004 p. 217 PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - "CONEXÃO" - PREJUDICIAL. 1. Existindo "conexão" entre "ação declaratória" e execução fiscal, pelo caráter de prejudicialidade da ação (dã sentido à execução), aconselha-se aguardar o desfecho da "declaratória" para evitar divergência. 2. Embargos de declaração acolhidos. Ante o exposto, suspendo o julgamento deste processo, para que se aguarde o desfecho da ação declaratória. Intime-se. Curitiba, 06 de outubro de 2005. Juiz Convocado ROBERTO DE VICENTE, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0314577-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/167637. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000624 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Gazzi Youssef Charouf, Karina Locks, Edivaldo Aparecido de Jesus. Agravado: Jenise Torres Pereira. Advogado: Daniel Prochalski, João Paulo Capella Nascimento. Órgão Julgador: 5ª Câmara

ra Cível. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a tutela antecipatória concessiva do Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa em ação ordinária visando o fornecimento de medicamentos Interferon Peguilado, Ribavirina e Eritropoetina, pelo período inicial de um ano, para tratamento de Hepatite C, negados pela Secretária de estado da Saúde, através do CEMEPAR. 2. Indefiro o efeito suspensivo por reconhecer presentes os requisitos ensejadores do fornecimento do medicamento, em especial pelo conteúdo dos dois relatórios médicos acostados, em cópias às fls. 34 e 35 - TJPR, que distanciam o presente caso do precedente invocado e que confirma a concessão procedida pelo Juízo Monocrático (fls. 15). 3. Intime-se a parte agravada para contraminuta. Solicitem-se informações ao Juízo "a quo" em Dez dias. Publique-se Curitiba, 03 de Outubro de 2005. Juiza Convocada Lenice Bodstein, Relatora

0021 . Processo/Prot: 0314711-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003108 Declaratória. Agravante: Maria de Fátima Hammerschmidt Knolseisen. Advogado: Rene Pelepiu. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

1. A agravante insurge contra o indeferimento da tutela antecipatória pleiteada em ação declaratória de nulidade de ato administrativo cumulada com cobrança em face de sua exclusão de habilitação em concurso público. Aduz que não houve circulação do edital 09/2005 na data da publicação para justificar a ausência de apresentação de documento de habilitação e o não comparecimento na data prevista. Requer a reforma da decisão proferida no Juízo monocrático. 2. Deixo de apreciar liminar por não invocada neste agravo de instrumento. 3. Intime-se a parte agravada para contraminuta. Solicitem-se informações em dez dias, ao Juízo "a quo". Publique-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. Juiza Convocada Lenice Bodstein, Relatora

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.07531**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	001	0169352-5
Adyr Raitani Júnior	002	0306787-2
	003	0306787-2
Alexandre José Zakovicz	005	0314200-5
Antonio Valmor Junkes	002	0306787-2
	003	0306787-2
Bruno Moreira Alves	010	0313192-4
Cleuza Vissoto Junkes	002	0306787-2
	003	0306787-2
Cristiane Agatti Stanoga	009	0312592-0
Daniel Gilberto Lemos Pereira	004	0313225-8
Daniela Manzo de Campos	001	0169352-5
Emerson Carazzai Fonseca	008	0314751-7
José Cordeiro dos Santos	010	0313192-4
Joyce Araújo Dall' Stella Costa	004	0313225-8
Leila Cuellar	006	0314361-3
Lilliana Maria Ceruti	001	0169352-5
Luci Raymundo Damázio	006	0314361-3
Mara Alice Gonçalves	012	0314228-3
Omar Sfair	009	0312592-0
Roberto Chincev Albino	008	0314751-7
Rodrigo Vissotto Junkes	002	0306787-2
	003	0306787-2
Ronaldo da Fonseca	009	0312592-0
Rosana de Seabra Graça	001	0169352-5
Sérgio Botto de Lacerda	012	0314228-3
Saul Bonifácio dos Santos Filho	010	0313192-4
Simone Aparecida Zini	009	0312592-0
Tatiana Paula Siqueira	009	0312592-0
Verginia Mara Pedroso	004	0313225-8
Waldur Trentini	011	0313710-2
Yoitiro Moriishi	007	0314523-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0169352-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/212009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20030000028 Falência. Agravante: Prolabel Indústria de Formulários Ltda.. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adelcio Ceruti. Agravado: Quimicryl SA. Advogado: Rosana de Seabra Graça, Daniela Manzo de Campos. Interessado: Marcelo Zanon Simão Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00169714

Junte-se e aguarde-se a decisão do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 05.10.05. Des. Domingos Ramina. Relator.

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0306787-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/134082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000033400 Execução de Sentença. Agravante: Albino Vieira da Silva. Advogado: Antonio Valmor Junkes, Cleuza Vissoto Junkes, Rodrigo Vissoto Junkes. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Órgão



Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. EXCLUSÃO INDEVIDA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DE 42,72% NO MÊS DE JUNHO DE 1987. PLEITO INDEFERIDO NA DECISÃO AGRAVADA. JUROS DE MORA DE 0,5 % AO MÊS. NÃO DISCREPÂNCIA COM O DECIDIDO NA SENTENÇA EXEQUENDA. 1. Os juros remuneratórios, mesmo não indicados expressamente no título executivo judicial, devem ser observados quando da elaboração dos cálculos, uma vez que inerentes ao próprio capital. 2. Impertinência da sua exclusão de ofício por parte do juízo monocrático. Agravo de instrumento provido. 1. Da decisão proferida na execução de título judicial (autos nº 33400/2005) que "Albino Vieira da Silva" promoveu em face do "Banco do Brasil S.A." decorrente de uma ação civil pública (autos nº 14552/93) promovida pela "Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco" em face da mencionada instituição financeira, a qual de ofício determinou a exclusão dos juros remuneratórios do cálculo da execução, surgiu este "Agravo de Instrumento", pedindo sua integral reforma, para que se imprima seqüência ao procedimento executório. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a doutrina de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC 131). O que a norma reformada quer é a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso (efeito ativo ou, reclus, tutela antecipada recursal), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que seja a decisão do relator, porque interlocutória (CPC 162 § 2º) é recorrível por meio de agravo interno do CPC 557 § 1º, que nada mais é do que o agravo que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnabilidade decorre do CPC 557 § 1º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma administrativa, portanto, infralegal". Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)". Por tais motivos decide-se monocraticamente. A questão controversa nestes autos já foi objeto de análise por este Egrégio, encontrando-se, pois, pacificada, o que está a dispensar maiores elucubrações. O presente recurso veicula a irrisignação do agravante com relação à exclusão dos juros compensatórios do título executivo judicial, originado de uma Ação Civil Pública, extirpados de ofício pelo magistrado monocrático, que também determinou que o agravado concretizasse os ajustes no cálculo da execução. Dita postura do julgador, em que pese à judiciosidade das fundamentações lançadas na decisão açoitada, não espelha a melhor exegese, razão pela qual emerge razão ao agravante. Indubitável que, sendo os juros remuneratórios parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, incorporam-se no título judicial exequendo, ainda que não se observe a sua menção, de forma expressa, na sentença posta em execução. Além disso, como brilhantemente afirmado pelo ilustre Desembargador Waldemir Luiz da Rocha, quando do julgamento de apelação que tinha o mesmo objeto de controvérsia aqui enfrentado, "o fim almejado por meio da ação civil pública que originou o título em execução é, justamente, o pagamento de diferenças de rendimentos da caderneta de poupança. Ora, consistindo os juros remuneratórios acessórios do principal, no caso, a diferença de rendimentos da poupança, sua exclusão importa em afrontar o próprio título executivo. Frise-se que a correção da poupança implica na incidência os juros remuneratórios." Na mesma esteira seguem outros julgados deste mesmo Tribunal de Justiça do Paraná, como pode ser observado dos arestos eleitos como paradigma: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA. JANEIRO DE 1989. INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBA QUE SE INCLUI NO RENDIMENTO DA POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PRECLUSA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. "EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DAS DIFERENÇAS NÃO CREDITADAS NO PLANO VERÃO. ADOÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DAS CADERNETAS COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DE JANEIRO DE 1989. SUCUMBÊNCIA PARCIAL E RECÍPROCA. DIVISÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. I, [...] II. Se são adotados, no cálculo da condenação, os índices de depósito em poupança, não se pode deles excluir os juros remuneratórios. III [...] O Superior Tribunal de Justiça assim também vem decidindo: "CADERNETA DE POUPANÇA. Correção monetária. Juros remuneratórios e moratórios. - Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. - Aplicação da lei vigente ao tempo da celebração. - Recurso dos autores conhecido e provido em parte. Recurso do Banco não conhecido." Como já anunciado, a ausência de menção expressa na sentença exequenda com relação aos juros remuneratórios, não vale dizer que não devem ser observados quando do cálculo do crédito dos titulares da caderneta de poupança, que, aliás, deman-

daram com o fim certo e determinado de receberem o exato valor que lhes era devido, nele embutido, obviamente, os juros do capital. Pelo exposto, observa-se que a decisão atacada, que de ofício determinou a exclusão dos juros remuneratórios do valor cobrado, está a contrariar a própria sentença que lhe serve de título executivo. As razões acima invocadas estão a autorizar o integral provimento do Agravo de Instrumento, para determinar a inclusão dos juros moratórios nos valores da execução, com o conseqüente prosseguimento do procedimento executório. "Int." Curitiba, 24 de agosto de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0306787-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/134082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000033400 Execução de Sentença. Agravante: Albino Vieira da Silva. Advogado: Antonio Valmor Junkes, Cleuza Vissoto Junkes, Rodrigo Vissoto Junkes. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

V I S T O. I. O Agravo de Instrumento foi monocraticamente provido, como se observa às fls. 037/045. Porém, a Seção cível, quando patrocinou a intimação do agravado (f. 051), dando-lhe ciência da decisão, equivocadamente, facultou-lhe apresentação de resposta, medida processual não mais cabível. O agravado, ciente por meio do mencionado ofício (f. 51) e da publicação do diário oficial (f.057), trouxe aos autos a "resposta", como se observa às f. 059/061. 2. Evidenciado o equívoco, determino, para se evitar qualquer alegação de nulidade processual, seja procedida nova intimação da decisão monocrática, comunicando o integral provimento do agravo. Curitiba, 07 de agosto de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0004 . Processo/Prot: 0313225-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/161457. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001986 Cautelar Inominada. Agravante: Município de Pontal do Paraná, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná. Advogado: Joyce Araújo Dall Stella Costa, Vergínia Mara Pedroso. Agravado: Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. O Município de Pontal do Paraná e outro demonstram irrisignação contra a decisão (fls. 131/139) proferida na ação cautelar inominada (autos nº 1986/2005) proposta pela agravada, que concedeu medida liminar determinando que o Poder Executivo Municipal repasse os duodécimos dos meses de agosto e subsequentes de 2005 à agravada de acordo com a previsão estipulada na Lei Orgânica Anual, bem como sejam repassados imediatamente todos os valores referentes ao exercício 2005 que são devidos, no valor de R\$ 94.037,50 (noventa e quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), bem como determinou que os agravantes se abstenham de promover a compensação das dívidas confessadas perante o INSS. Num juízo provisório, indefiro o pedido de efeito suspensivo, uma vez que não se mostram presentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil. Ademais, em razão da necessidade de dilação probatória para apurar a existência de dívidas entre a agravada e o INSS, o agravante deve cumprir com o disposto na Lei Orçamentária Municipal, no tocante aos repasses ali estipulados a título de duodécimos, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da independência dos poderes. Assim, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime a agravada, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove o agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta da agravada, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2005. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator

0005 . Processo/Prot: 0314200-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002808 Execução de Título Judicial. Agravante: Ini de Souza, Estevão Gutierrez Brandão Pontes. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Agravado: Banco Itaú S.a. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Os agravantes mostram-se irrisignados com a decisão (fl. 36) proferida na ação de execução por quantia certa de título judicial (autos nº 2.808/2005) promovida em face do agravado, a qual ordenou a emenda da inicial, a fim de que seja corrigido o pólo passivo da demanda, posto que a sentença executada possui como réu o Banco Banestado S/A e não o Banco Itaú S/A. Considerando que não há nos autos qualquer pedido de efeito imediato, requisito informações do juízo "a quo" em 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove os agravantes, em 05 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os

autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0006 . Processo/Prot: 0314361-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166378. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700001260 Mandado de Segurança. Agravante: Charles Rogel de Carvalho, Cláudio Roberto Trindade, Emerson dos Santos, Emerson Constancio de Lima, Jocelino Pinheiro, João Celino Pinheiro. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Agravado: Comandante Geral da Pmpr, Luiz Fernando de Lara, Cel. Diretor de Ensino da Pmpr Valter Wilttemberg Pontes, Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Vistos. 1. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. 2. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Autorizo a Chefe da Primeira Divisão Cível a assinar o referido ofício, ao qual deve ser anexado cópia desta decisão. 4. Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0007 . Processo/Prot: 0314523-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000033858 Execução de Título Judicial. Agravante: Alaercio Millani, Anderson Araujo Nascimento, Fausto de Almeida Marinho, José Batista Leal, Pedro Fortis, Sadaiti Orita, Seiji Nakayama, Sergio Munhoz, Sergio Nakayama, Yoshiko Uekawa Yamaoka. Advogado: Yoitiro Moroishi. Agravado: Banco do Brasil S/a. Interessado: Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇA DE PERCENTUAL REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1987. MATÉRIA QUE NÃO FOI ANALISADA PELA DECISÃO AGRAVADA. EXCLUSÃO INDEVIDA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. 1. Matéria que não foi analisada pela decisão agravada não comporta conhecimento. 2. Os juros remuneratórios, mesmo não indicados expressamente no título executivo judicial, devem ser observados quando da elaboração dos cálculos, uma vez que inerentes ao próprio capital. 3. Impertinência da sua exclusão de ofício por parte do juízo monocrático. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e provido" 1. Da decisão proferida na execução de título judicial (autos nº 33858/05) que "Alaercio Millani, Anderson Araujo Nascimento, Fausto de Almeida Marinho, José Batista Leal, Pedro Fortis, Sadaiti Orita, Seiji Nakayama, Sergio Munhoz, Sergio Nakayama, Yoshiko Uekawa Yamaoka" promoveram em face do "Banco do Brasil S. A." decorrente de uma ação civil pública (autos nº 14552/93) promovida pela "Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco" em face da mencionada instituição financeira, a qual de ofício determinou a exclusão dos juros remuneratórios do cálculo da execução, surgiu este "Agravo de Instrumento", pedindo sua integral reforma, para que se imprima seqüência ao procedimento executório, nos termos postulados na petição inicial. Recurso preparado e tempestivo. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a doutrina de ROSA MARIA DE ANDRADE NERY e NELSON NERY JUNIOR: "O sistema permite ao relator, como juiz preparador do recurso de competência do colegiado, que decida como entender necessário, de acordo com o seu livre convencimento motivado (CPC 131). O que a norma reformada quer é a economia processual, com a facilitação do trâmite do recurso no tribunal. O relator pode decidir tudo, desde a admissibilidade do recurso até o seu próprio mérito, sempre sob o controle do colegiado a que pertence, órgão competente para decidir, de modo definitivo, sobre a admissibilidade e mérito do recurso. O relator pode conceder a antecipação dos efeitos a serem obtidos no recurso (efeito ativo ou, reclus, tutela antecipada recursal), conceder efeito suspensivo ao recurso, conceder liminar em tutela cautelar, não conhecer do recurso (juízo de admissibilidade), dar provimento ao recurso (juízo de mérito). Qualquer que seja a decisão do relator, porque interlocutória (CPC 162 § 2º) é recorrível por meio de agravo interno do CPC 557 § 1º, que nada mais é do que o agravo que trata o CPC 522, só que no âmbito dos tribunais. O cabimento do agravo interno existe para todas e quaisquer decisões do relator, porque essa impugnabilidade decorre do CPC 557 § 1º, sendo irrelevante sua previsão ou não no regimento interno dos tribunais, que é norma administrativa, portanto, infralegal". Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)". Por tais motivos decide-se monocraticamente. O Agravo de Instrumento manejado "comporta parcial conhecimento e provimento". É que a questão referente ao índice de correção monetária no período de junho de 1987 não foi objeto da decisão agravada. Logo, a matéria referente à correção monetária não é benemerita de conhecimento. A questão controversa nestes autos já foi objeto de análise por este Egrégio, encontrando-se, pois, pacificada, o que está a dispensar maiores elucubrações. O presente recurso veicula a irrisignação dos agravantes com relação à exclusão dos juros compensatórios do título executivo judicial, originado de uma ação civil pública extirpados de ofício pelo magistrado monocrático. Dita postura do julgador, em que pese à judiciosidade das fundamentações por ele lançadas na decisão vergastada, não espelha a melhor exegese, razão pela qual emerge razão aos agravantes.

Indubitável que, sendo os juros remuneratórios parcela dos rendimentos da caderneta de poupança, incorporam-se no título judicial exequendo, ainda que não se observe a menção deles, de forma expressa, na sentença posta em execução. Além disso, como brilhantemente afirmado pelo ilustre Desembargador Waldemir Luiz da Rocha, quando do julgamento de recurso de apelação que tinha o mesmo objeto de controvérsia aqui enfrentado, "o fim almejado por meio da ação civil pública que originou o título em execução é, justamente, o pagamento de diferenças de rendimentos da caderneta de poupança. Ora, consistindo os juros remuneratórios acessórios do principal, no caso, a diferença de rendimentos da poupança, sua exclusão importa em afrontar o próprio título executivo. Frise-se que a correção da poupança implica na incidência os juros remuneratórios." Na mesma esteira seguem outros julgados deste mesmo Tribunal de Justiça do Paraná, como pode ser observado dos arestos eleitos como paradigma: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA. JANEIRO DE 1989. INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBA QUE SE INCLUI NO RENDIMENTO DA POUPANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PRECLUSA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. "EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DAS DIFERENÇAS NÃO CREDITADAS NO PLANO VERÃO. ADOÇÃO DOS ÍNDICES OFICIAIS DA POUPANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DAS CADERNETAS COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA DE JANEIRO DE 1989. SUCUMBÊNCIA PARCIAL E RECÍPROCA. DIVISÃO PROPORCIONAL DOS ÔNUS. APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. I, [...] II se são adotados, no cálculo da condenação, os índices de depósito em poupança, não se pode deles excluir os juros remuneratórios. III [...] O Superior Tribunal de Justiça assim também vem decidindo: "CADERNETA DE POUPANÇA. Correção monetária. Juros remuneratórios e moratórios. - Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. - Aplicação da lei vigente ao tempo da celebração. - Recurso dos autores conhecido e provido em parte. Recurso do Banco não conhecido." Como já anunciado, a ausência de menção expressa na sentença exequenda com relação aos juros remuneratórios não vale dizer que não devem ser observados quando do cálculo do crédito dos titulares da caderneta de poupança, que, aliás, demandaram com o fim certo e determinado de receberem o exato valor que lhes era devido, nele embutido, obviamente, os juros do capital. Pelo exposto, observa-se que a decisão açoitada, que de ofício determinou a exclusão dos juros remuneratórios do valor cobrado, está a contrariar a própria sentença que lhe serve de título executivo. As razões acima invocadas estão a autorizar o parcial provimento do Agravo de Instrumento, pelo que se reforma a decisão reprovada, especificamente para determinar a inclusão dos juros remuneratórios nos valores da execução, assim como para que os cálculos obedeçam, integralmente, o quanto previsto no dispositivo da sentença exequenda. "Int." Curitiba, 06 de outubro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0008 . Processo/Prot: 0314751-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168839. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000263 Reparação de Danos. Agravante: Alberto Vilas Boas. Advogado: Roberto Chincev Albino. Agravado: Município de Cornélio Procopio. Advogado: Emerson Carazzai Fonseca. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Alberto Vilas Boas demonstra irrisignação contra a decisão (fl. 44- TJ) prolatada na ação reparação de danos que promove em face do Município de Cornélio Procopio (autos nº 263/01), que indeferiu o pedido de intimação para constituição de capital pelo Município, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, ressaltando ainda, que os bens públicos são impenhoráveis, o que, da mesma forma, impossibilita o cumprimento do pedido formulado. Em suas razões, pleiteia pelo efeito ativo de concessão da antecipação de tutela, para que seja revogado o despacho de fl. 44-TJ, a fim de restabelecer o direito do agravante de pensionamento com a garantia tratada pelo artigo 602 do Código de Processo Civil, modificado de ofício pela Doutora Juíza "a quo", sem a observância dos limites da coisa julgada material. Num juízo provisório, indefiro o pedido de efeito ativo para concessão de tutela antecipada, uma vez que, a princípio, entendo não estar presente o requisito de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o Município tem condições de custear, a qualquer tempo, o valor indenizatório em questão. Face ao exposto, fundamentado no art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito ativo para a concessão da antecipação de tutela, mantendo-se a decisão agravada até o julgamento definitivo pela Douta Câmara. Requisito informações ao juízo "a quo", no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício requisitório. Comprove os agravantes, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Após prestadas as informações e a resposta do agravado, encaminhem-se os autos a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 06 de outubro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0009 . Processo/Prot: 0312592-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156661. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000092 Cobrança. Agravante: João Maria Valin. Advogado: Omar Sfair, Simone Aparecida

Zini, Cristiane Agatti Stanoga. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Ronaldo da Fonseca, Tatiana Paula Siqueira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. "JOÃO MARIA VALIN" interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pelo "DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL", nos autos de Ação Ordinária de Cobrança cumulada com danos morais Nº 92/2005, movida em face do "MUNICÍPIO DE CASCAVEL", pela qual foi deferido, em parte, o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas ao final do processo. Sustentou, em suas razões, que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração apresentada. Disse que não há alegação por parte do réu de que tenha condições de arcar com os referidos encargos ao final do processo. Aduziu que deve ser reformado o despacho judicial para que conste o deferimento da assistência judiciária gratuita, sem qualquer restrição ou data para que venha a efetuar o pagamento dos ônus processuais. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso para impedir a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de preparo, até decisão final do presente recurso. "É o relatório". 2. O presente recurso está revestido dos pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A pretensão recursal do agravante é a de reforma parcial da decisão agravada que deferiu parcialmente os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando o pagamento das custas processuais ao final, alegando que não tem condições de suportar tais despesas, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tendo anexado declaração firmada de próprio punho. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária integral e gratuita, prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, basta que se comprove a pobreza, por meio de simples declaração do pretendente, na qual afirme a sua incapacidade para pagar as custas do processo e de honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme prescreve o artigo 4º da Lei Nº 1.060/50. O agravante prestou a declaração de insuficiência de recursos (fl.9), ficando por meio desta comprovada a sua incapacidade de arcar com as custas, não sendo exigida nenhuma outra prova a respeito do requerente. É o que basta para assegurar-lhe o benefício. Assim, deve ser dado provimento ao agravo de instrumento, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do artigo 4º da Lei Nº 1.060/50, sem prejuízo de eventual condenação ao pagamento dos referidos encargos, caso não obtenha êxito no demanda, com observância do artigo 12.3. Isto posto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, "dou provimento ao recurso", a fim de deferir a assistência judiciária gratuita em favor do agravante "JOÃO MARIA VALIN", nos termos da Lei Nº 1.060/50. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de setembro de 2005. Juiz Convocado MÁRIO HELTON JORGE, Relator

0010 . Processo/Prot: 0313192-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/161151. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20010000387 Cobrança. Agravante: José Aparecido Ramos. Advogado: Bruno Moreira Alves, Saul Bonifácio dos Santos Filho. Agravado: Município de Porto Rico. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. "JOSÉ APARECIDO RAMOS" interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra os termos da decisão proferida pelo "DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LOANDA", nos autos de Ação de Cobrança Nº 387/2001, movida em face do "MUNICÍPIO DE PORTO RICO", pela qual foi deferido em parte o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas ao final do processo. Sustentou em suas razões que ao ingressar com a ação, anexou declaração de pobreza, por meio da qual deixou claro que não tinha condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, tendo requerido a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Disse que o pleito foi indeferido e, depois de ser formulado pedido de reconsideração, no qual propôs que as custas processuais e demais emolumentos fossem pagos ao final do processo, o mesmo foi aceito pela magistrada "a quo". afirmou que após a instrução processual, foi proferido o despacho: "Contados e preparados, voltem" (fl. 293v), tendo o agravante protocolado nova petição na qual informou a sua condição de miserabilidade e postulou mais uma vez a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Aduziu que o referido pleito foi indeferido, sendo determinado o pagamento das custas processuais sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Ressaltou que, embora a magistrada a quo tenha considerado que o requerente detém condições financeiras, justificou a impossibilidade em face dos rendimentos que percebe. Pede a concessão de liminar, para sustar os efeitos do despacho agravado. "É o relatório". 2. O presente recurso está revestido dos pressupostos processuais de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A pretensão recursal do agravante é a de reforma da decisão agravada que condicionou o julgamento do processo ao pagamento das custas processuais, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Alegou que não tem condições de suportar tais despesas, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tendo anexado declaração firmada de próprio punho. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária integral e gratuita, prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, basta que se comprove a pobreza, por meio de simples declaração do pretendente, na qual afirme a sua incapacidade para pagar as custas do processo e de honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme prescreve o artigo 4º da Lei Nº 1.060/50. O agravante prestou a declaração de insuficiência de recursos (fl. 29), ficando por

meio desta comprovada a sua incapacidade de arcar com as custas, não sendo exigida nenhuma outra prova a respeito do requerente. É o que basta para assegurar-lhe o benefício, o qual não foi especificamente impugnado pelo agravado. Ressalte-se, ainda, que, segundo consta dos autos, a remuneração do recorrente é de R\$ 800,15 (oitocentos reais e quinze centavos) (fl. 30), que se destina a atender as necessidades básicas do mesmo, não sendo suficiente para também fazer o pagamento das custas processuais estimadas no valor de R\$ 1.481,10 (mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos). Assim, conclui-se pelo provimento do agravo de instrumento, para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante, nos termos do artigo 4º da Lei Nº 1.060/50, sem prejuízo de eventual condenação ao pagamento dos referidos encargos, caso não obtenha êxito no demanda, com observância do artigo 12.3. Isto posto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, "dou provimento ao recurso", a fim de deferir a assistência judiciária gratuita em favor do agravante "JOSÉ APARECIDO RAMOS", nos termos da Lei Nº 1.060/50. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de setembro de 2005. Juiz Convocado MÁRIO HELTON JORGE, Relator

0011 . Processo/Prot: 0313710-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163162. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000367 Mandado de Segurança. Agravante: Neusa Ferreira Cavalcante. Advogado: Waldur Trentini. Agravado: Secretário Municipal de Saúde de Paranavaí, Diretor da 14ª Regional de Saúde do Estado do Paraná em Paranavaí. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto por Neusa Ferreira Cavalcante, através de seu bastante procurador, contra decisão do Juízo de Direito de primeiro grau, da Comarca de Paranavaí, proferida em Mandado de Segurança, que excluiu do pólo passivo da relação processual o Sr. Secretário Municipal de Saúde daquela cidade. 2.Entendo cabível o recurso de agravo de instrumento da decisão contra decisão que nega liminar em mandado de segurança na esteira de orientação do STF - 1ª Turma, Resp 218 382 SP, rel. Min.Garcial Vieira, j. 5.110.99 com provimento por maioria, DJU 22.11.99: "A decisão que concede ou nega liminar em mandado de segurança desafia recurso de agravo".\* 3.Indeferir a liminar pleiteada por não reconhecer presentes os requisitos legais pertinentes. 4.Intime-se a parte agravada para contraminuta. Requistem-se informações ao douto Juízo monocrático. Oportunamente, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Juiza Convocada Lenice Bodstein, Relatora.

0012 . Processo/Prot: 0314228-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/145053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002382 Anulatória. Agravante: Associação Cultural e Esportiva de Londrina - Acel. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Associação Cultural e Esportiva de Londrina - ACEL, entidade declarada de utilidade pública pela Lei 11 793, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, que denegou liminarmente a antecipação de tutela pleiteada em ação anulatória de atos administrativos-Tomada de Contas n. 36 266 4 /99 e 22 538-1/99-apontando ausência do devido processo legal e falta de intimação pessoal das decisões proferidas nesses julgados.prejuízos incalculáveis pelo valor corrigido monetariamente e a impossibilidade de receber novos recursos públicos ,paralizando as atividades esportivas, objeto da entidade, além de inexistir prejuízo ao erário estadual. A parte agravante busca seja deferida a intimação pessoal do representante da ACEL -ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA sobre as Resoluções n. 4333/03 e 4911/03 e, após a publicação no Diário oficial, seja concedida à entidade oportunidade para interposição do Recurso de Revista, em conformidade com os artigos 44 da Lei Estadual 5615 /67 e 69,"caput", do Regimento Interno do Tribunal de Contas.Aduz execução fiscal aparelhada no valor de R\$ 489.508,85 referente a primeira Tomada de Contas 36 266 4 /99.Indica violação às normas da Constituição Federal, da Lei Estadual 5.615/67 e do R.I. do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e requer efeito ativo ao Agravo. O Juízo monocrático assim decidiu: "1.Indeferir a antecipação de tutela na medida em que daria ensejo, praticamente, à continuidade de um procedimento administrativo cuja validade estaria condicionada ao trânsito em julgado de uma decisão judicial favorável, posto que se busca reabertura de prazo para recurso, do que redundaria necessidade de julgamento do recurso de revista pelo TC/PR,etc.Ademais ,o provimento seria inútil e despropositado no caso da sentença de improcedência do pedido.Enfim: a antecipação de tutela em nada beneficia o autor, diante das considerações acima tecidas. Portanto,conquanto possa haver prova da verossimilhança das alegações declinadas na preliminar,entendo não presente no caso o requisito do art. 273, inciso I, do C.P.C..." 2.Defiro os benefícios da justiça gratuita,como requerido. 3.Indeferir a liminar pleiteada por não reconhecer demonstrado, de imediato, a tempestividade ao recurso administrativo , pelos documentos juntados aos autos, de forma a caracterizar a verossimilhança do direito perseguido pela parte agravante que se calca na alegação de ausência de intimação para proceder o recurso de revista. A aparência de bom direito pela aplicabilidade da legislação invocada assente a julgado trazido a colação, de lavra da eminente Desembargadora Regina Helena Portes \*e o perigo na demora se instala pelos prejuízos advindos da execução já manejada pelo Estado. 4. Intime-se a parte agravada para contraminuta. Requistem-se informações ao douto Juízo monocrático. Oportunamente, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Juiza Convocada Lenice Bodstein, Relatora.

tem-se informações ao douto Juízo monocrático. Oportunamente, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Juiza Convocada Lenice Bodstein, Relatora.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.07553**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Silva Gomes	001	0182937-6/01
Alexander Rogério de Souza	004	0180296-2
Amando Barbosa Lemes	004	0180296-2
Carlos Humberto Fernandes Silva	003	0177459-4
Eliana Rodrigues de S. P. Lopes	002	0145469-3
Fernando Eduardo Serec	001	0182937-6/01
Fioravante Buch Neto	004	0180296-2
Flávia Geórgia Quaesner Toledo	005	0314745-9
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	003	0177459-4
Joel Ferreira Lima	004	0180296-2
Joelma Aparecida R. d. Santos	004	0180296-2
José Dorival Perez	002	0145469-3
José Tadeu de Almeida Brito	006	0315042-7
José Valter Rodrigues	003	0177459-4
Julio Barbosa Lemes Filho	004	0180296-2
Jussara Oliveira Lima	002	0145469-3
Karine Cristina Costa	005	0314745-9
Leandro Cabrera Galbiati	005	0314745-9
Luciana Esteves Marraffá	006	0315042-7
Luciana Perez Guimarães da Costa	002	0145469-3
Luiz Carlos Betenheuser	002	0145469-3
Luiz Gonzaga Moreira Correia	001	0182937-6/01
Mara Rita de Cássia A. Quaesner	005	0314745-9
Marcelo Angeli	001	0182937-6/01
Marcio Augusto Nobrega Pereira	002	0145469-3
Mariangela Cunha	001	0182937-6/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	003	0177459-4
Mauro Nobrega Pereira	002	0145469-3
Moisés Batista de Souza	005	0314745-9
Péricles Araújo G. d. Oliveira	006	0315042-7
Paulo Vani Costa	001	0182937-6/01
Rosileine Picinato Ribeiro	004	0180296-2
Valter Francisco da Silva	001	0182937-6/01
Vanda Lucia Tavares	004	0180296-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0182937-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/123296. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1829376 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Valter Francisco da Silva, Marcelo Angeli, Paulo Vani Costa, Fernando Eduardo Serec. Agravado: V. S. Casarin e Lima Ltda. Advogado: Mariangela Cunha. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Valter Francisco da Silva, Marcelo Angeli, Paulo Vani Costa, Fernando Eduardo Serec, Alberto Silva Gomes, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

I - Indefiro o pedido contido às fls. 322/325, pois nos casos em que se trata de inversão do ônus da prova, o recurso especial deve ficar retido. O colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RETENÇÃO. ORIGEM. ART. 542, § 3º, do CPC. DESTRA-CAMENTO. INEXISTÊNCIA. DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INVERSÃO. ÔNUS. PROVA. I. Esta Corte tem admitido o manejo de agravo, com vistas ao destracamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie, porquanto não se vislumbra a possibilidade de que da retenção resulte dano de difícil reparação, a par da inexistência de inviabilização do processo principal, máxime em virtude de a inversão do ônus da prova admitir correção, se for o caso, mesmo após o julgamento do mérito. 2. Agravo regimental não provido." (AGRG NO AG 548349-RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 13.12.2004, pág. 367); e no mesmo sentido no AGRG NA PET 1975-SP, AGRG NA PET 1977-SP, AGRG NA PET 1712-SP; II - face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 322/343 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; III - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0145469-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/122662. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000470 Reivindicatória. Apelante: Rede Ferroviária Federal SA (Em Liquidação). Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez, Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes, Luiz Carlos Betenheuser, Jussara Oliveira Lima. Apelado: Paraná Clube. Advogado: Mauro Nobrega Pereira, Marcio Augusto Nobrega Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando que não foi editado o decreto legislativo pelo Congresso Nacional, disciplinando as relações constituídas durante a vigência da Medida Provisória n.º 246, de 06 de abril de 2005, que foi rejeitada em 21 de junho de 2005, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da referida Medida Provisória conservar-se-ão por

ela regidas, nos termos do artigo 62, § 11, da Constituição da República. Deste modo, tendo em vista o pedido de intervenção da União no presente processo (fls. 2245/2251) e que compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a sua presença no processo, de acordo com a Súmula n.º 150, do Superior Tribunal de Justiça, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Curitiba, 07 de outubro de 2005. DES. MILANI DE MOURA Relator

0003 . Processo/Prot: 0177459-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/71589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001221 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Divesa - Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. Advogado: Marion Aranha Pacheco Muggiati, José Valter Rodrigues. Apelado: Mário Pauliv dos Santos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Tendo em vista as informações trazidas aos autos pela Divisão, às fls. 179, noticiando a existência de processo conexo, de n.º 312456-9, distribuído posteriormente à presente apelação cível, na forma do disposto no parágrafo 5º, do artigo 13, da Resolução n.º 10/2005, do Órgão Especial, encaminho os autos presentes à Divisão, ao efeito de que providencie a remessa à Câmara competente para apreciar o recurso interposto. Intimem-se. Anote-se, com as demais providências de estilo. Curitiba, 07 de outubro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0180296-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/80819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000396 Revisão de Contrato. Agravante: Agrotama Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Fioravante Buch Neto, Joel Ferreira Lima, Rosileine Picinato Ribeiro. Agravado: Unibanco SA. Advogado: Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Alexander Rogério de Souza, Amando Barbosa Lemes, Vanda Lucia Tavares, Julio Barbosa Lemes Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. Tendo em vista as informações trazidas aos autos pela Divisão, às fls. 122, noticiando a existência de processo conexo, de n.º 311333-7, distribuído posteriormente ao presente agravo de instrumento, na forma do disposto no parágrafo 5º, do artigo 13, da Resolução n.º 10/2005, do Órgão Especial, encaminho os autos presentes à Divisão, ao efeito de que providencie a remessa à Câmara competente para apreciar o recurso interposto. Intimem-se. Anote-se, com as demais providências de estilo. Curitiba, 07 de outubro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot: 0314745-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000569 Declaratória. Agravante: Bv Financieira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina Costa, Leandro Cabrera Galbiati, Moisés Batista de Souza. Agravado: José Beranei de Alencar. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner, Flávia Geórgia Quaesner Toledo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por BV FINANCIERA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra despacho que, em Ação Declaratória de Nulidade de Débito cumulada com Danos Morais, proposta por JOSE BERANEI DE ALENCAR, deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que "os réus se abstenham de" inscrever o nome do agravado "nos serviços de proteção ao crédito", ou, alternativamente, o excluam do registro. Pede a agravante a reforma do despacho. Alegou que o contrato de alienação fiduciária, em que forneceu dinheiro, foi celebrado nos termos do Decreto-Lei 911/69, livre e conscientemente, sem coação ou fraude. Sustentou, ainda, que a) - o autor/agravado não fez a prova da argüida fraude na formação do contrato, encontrando-se inadimplente, porque não pagou qualquer parcela, sendo legítima a pretensão da ré, ora agravante, de inscrevê-lo no SERASA e no SCPC; b) - que os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada, não se encontram atendidos, inexistindo verossimilhança na alegação do autor/agravado, por falta de indícios de que a assinatura lançada no contrato é falsa, não sendo suficiente para sua caracterização que a questão tenha sido submetida ao judiciário, nem é bastante alegar prejuízo, sem demonstrá-lo; c) - que a decisão agravada reabilita o crédito do devedor, embora se encontre inadimplente, enquanto sua inscrição no SERASA, no SPC e no SCPC "não constitui qualquer forma de constrangimento ou ameaça" à sua "imagem", nem "possui caráter desabonador" (f. 10), tendo o mesmo concordado "expressamente com a inserção de seu nome nos órgãos de restrição creditícia, em caso de inadimplimento do contrato"; d) - a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso é imperativa, sob pena de se consagrar a inadimplência, impedindo a agravante de cobrar a dívida do agravado, causando-lhe "dano irreparável ou de difícil reparação" (f. 11). II. O recurso não comporta processamento. O despacho agravado, deferindo parcialmente a antecipação da tutela ao agravado, para que seu nome não seja inscrito nos serviços de proteção ao crédito, deu contornos precisos à convicção da dra. juíza, ao consignar que, alegando o autor que "não contratou os financiamentos noticiados na petição inicial, tem o direito de não ter seu nome apontado em cadastros restritivos de crédito... até que possa provar a veracidade de suas alegações" (f.



53, destaque). É assente o entendimento de que não se exige prova impossível à parte, o que avulta em circunstâncias como as noticiadas, em que o autor da demanda alega surpresa, sendo a dilação probatória indispensável. Ademais, mostra-se imprecidente o argumento da recorrente, de que o despacho reabilita o crédito do devedor, embora se encontre inadimplente, porque nada foi decidido definitivamente. Por outro lado, o argumento da recorrente, de que a inscrição do autor/agravado no SERASA, no SPC e no SPC "não constitui qualquer forma de constrangimento ou ameaça à imagem", é destituído de qualquer razoabilidade, pois inscrições indevidas atentam contra valioso bem jurídico, objeto de proteção legal, cuja ofensa dá ensejo a indenização por danos morais. O fundamento da demanda é a negativa da contratação, partindo a recorrente de pressuposto que é a própria questão nodal da lide, não lhe sendo facultado transferi-la à instância jurisdicional superior, através de irrisignação contra decisão interlocutória. Logo, não sendo definitiva, a decisão não consagra a inadimplência, como argumentou a recorrente. Além disso, nenhuma demonstração fez a agravante quanto ao alegado "dano irreparável ou de difícil reparação", desatendendo consequentemente aos requisitos determinantes para o processamento do recurso, quais sejam, a urgência da provisão jurisdicional pretendida, ou o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, como estabelece o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Não afirmando os argumentos da recorrente o acerto da decisão recorrida, mostra-se inevitável a conclusão de que se trata de caso em que, nos termos do referido dispositivo da lei adjetiva, o agravo de instrumento deve ser convertido em agravo retido. Assim, determino a remessa dos autos ao juízo singular, para que sejam apensados aos principais. III. Intime-se. Dê-se conhecimento à dra. juíza. Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator

0006 . Processo/Prot: 0315042-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166729. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500166729 Constitutiva Negativa. Agravante: Silvio Roberto Zamora, Mario Luiz Bailo, Osvaldo Bailo. Advogado: Péricles Araújo Gracino de Oliveira. José Tadeu de Almeida Brito, Luciana Esteves Marrafão. Agravado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SILVIO ROBERTO ZAMORA e outros contra despacho que, em AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS DE ENCARGOS EM CONTA MOVIMENTO, CUMULADA COM AÇÃO CONDENATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DECLARATÓRIA, indeferiu pedido de assistência judiciária. Pediram os agravantes a reforma do despacho, visando ao deferimento do pedido. Alegaram que a assistência judiciária não lhes pode ser obstada por terem contratado advogado, ou por serem agricultores, lavrarem grandes áreas de terra e movimentarem vultosas somas de dinheiro, porque encontram-se em situação crítica, endividados, para o que contribuíram as práticas irregulares e ilegais das instituições financeiras e cooperativas, como ocorre no presente caso, em que ocorreram lançamentos indevidos na sua conta movimento. Aduziram que o benefício pleiteado é necessário para que os agravantes, que não gozam de elevado padrão de vida, tenham facilitado o acesso ao Judiciário cuja concessão depende de simples afirmação de que não dispõem de meios para arcar com as custas do processo sem que isso importe em prejuízos à sua própria subsistência ou de sua família, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Finalmente, alegaram que a afirmação de pobreza presume-se verdadeira até prova em contrário. II. Ao indeferir o pedido, a dra. juíza levou em conta, entre outras circunstâncias, o fato de que as custas serão rateadas por três. Os recorrentes não abordam tal fundamento e subtraem desta instância os elementos de convicção quanto à juridicidade do pleito, não esclarecendo qual o valor das custas, e qual o valor dos seus rendimentos. A par disso, diversamente do que alegam, a matéria é controvertida, não sendo suficiente, para que a parte faça jus ao benefício, a simples afirmação de que não dispõe de meios para custear o processo, sendo legal que o juiz condicione "a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre". Por isso, deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo. III. Intimem-se os agravantes e a agravada, cujo endereço se encontra a f. 35 do instrumento. Dê-se conhecimento à dra. juíza, requisitando-se-lhe as informações, devendo esclarecer o valor das custas processuais. Autorizo o Senhor Chefe da Divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Salvatore Antonio Astuti Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005  
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2005.07558

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	006	0177827-2
Adriana Espíndola Corrêa	007	0306039-1/01
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	006	0177827-2
Amaro Donisete Nogueira	012	0314931-5
Anilson Geraldo Sguarezzi	005	0177719-5
Celina Kazuko Fujioka Mologni	006	0177827-2
Eldo Gevezier	002	0172779-1
Elso Elof Bodanese	010	0315195-3
Eneas Costa Guimarães Filho	004	0177302-0
Eneide Lucia Bodanese	010	0315195-3
Fábio Antonio da Silva Martin	006	0177827-2
Felipe Barrionuevo Costa	010	0315195-3
Fernando Zenato Negrele	011	0316058-9
Gabriel de Araújo Lima	007	0306039-1/01
Gentil Martins Bugue	009	0314915-1

Joaquim Mariano Paes de C. Neto	005	0177719-5
José Maria Martins do Nascimento	001	0165456-2
José de César Ferreira	009	0314915-1
Juliano França Tetto	011	0316058-9
Luciana Jordão Babora	004	0177302-0
Luiz Antonio Teixeira	011	0316058-9
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	002	0172779-1
Marcel Dimitrow Grácia Pereira	002	0172779-1
Marcos André da Cunha	005	0177719-5
Maurício Melo Luize	005	0177719-5
Maurício Mussi Correa	007	0306039-1/01
Milton de Luca	002	0172779-1
Nilson Pedro Wenzel	001	0165456-2
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	011	0316058-9
Rogério Dante de Oliveira Junior	007	0306039-1/01
Romero César Santos de L. Júnior	007	0306039-1/01
Ronildo Gonçalves da Silva	001	0165456-2
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	005	0177719-5
Sérgio de Souza	012	0314931-5
Sílvio do Nascimento Cocco	006	0177302-0
Saturnino Fernandes Netto	004	0177302-0
Taís Silva	010	0315195-3
Tereza Cristina B. Marinoni	005	0177719-5
Terezinha Elinei de Oliveira	003	0173419-4/01
Vânia Elyr de Lara	003	0173419-4/01
Zaqueu Vilela Berbel	006	0177827-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165456-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/159306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000179 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Pedro Sartorelli, Osvaldiva de Lourdes Budal Sartorelli. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Rodrigo Ribeiro Nogueira, Andira Coutinho Nogueira. Advogado: José Maria Martins do Nascimento. Apelante: Rodrigo Ribeiro Nogueira, Andira Coutinho Nogueira. Advogado: José Maria Martins do Nascimento. Apelado: Pedro Sartorelli, Osvaldiva de Lourdes Budal Sartorelli. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná. Advogado: Nilson Pedro Wenzel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anúnciação. Despacho:

1. A r. decisão apelada julgou procedente em parte a ação. Esta baseou a decisão proferida nos autos nº 575/81. Ocorre que tal decisão foi reformada, em parte, pelo acórdão, proferido na apelação cível nº 69.723-2 (3ª Câmara). Esse acórdão, contudo, proferido nos embargos infringentes nº 69.723-2/02 (2ª G.C. Cíveis), anulou a sentença e determinou o prosseguimento do feito. 2. Pela decisão de fls. 185/190, a demais, a apelada Fundação, em nova ação (autos nº 848/85, de Colombo-PR), obteve a anulação da sentença, proferida nos autos nº 575/81. 3. Para melhor apreciar o presente recurso, intimem-se, os apelantes, para a) - informar em situação processual encontra-se a ação, que tramita no Juízo de Colombo, sob nº 545/81 e b) esclarecer se a decisão proferida nos autos nº 848/85, também do Juízo de Colombo, já transitou em julgado. Em, 11 de outubro de 2005. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0172779-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/21004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199900002577 Modificação de Clausula. Apelante: I. A. C. L.. Advogado: Eldo Gevezier, Milton de Luca. Apelado: O. W. L.. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Marcel Dimitrow Grácia Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de recurso de apelação (fls. 319/323) interposto por I. A. C. L., contra a respeitável sentença de fls. 305/315 proferida em Ação de Modificação de Clausula do Direito de Visitas, a qual julgou imprecidente o pedido inicial e fixou o direito de visitas do pai em favor da filha em finais de semana alternados, e condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Assevera em síntese a ora apelante, que a presença do pai tem causado diversos males à criança, inclusive com traumas psiquiátricos na menor. Alega que está desempregada, não podendo arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pede pela reforma da sentença a fim de que seja excluída da condenação em custas e honorários e ainda, que sejam modificadas as visitas do apelado à sua filha. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 350/356 pela manutenção da sentença. O Ministério Público se manifestou às fls. 358/361 pelo conhecimento e improvinimento do recurso, sendo o mesmo entendimento exarado pelo parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 372/377). Foi determinado ao recorrente às fls. 382, juntar procuração nos autos, o qual decorreu o prazo sem qualquer manifestação do mesmo (fls. 384). É o relatório. O recurso não merece seguimento. Da análise dos autos, verifica-se a inexistência da necessária procuração ao advogado subscritor do pleito recursal, configurando assim, ausência de pressuposto processual de existência desta postulação. Veja-se que foi aberto prazo para o advogado regularizar sua representação processual (fls.382), fato este que não se verificou (fls. 384). Desse modo, tendo em vista o disposto no artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, considera-se inexistente a presente manifestação recursal, motivo pelo qual não deve ser conhecida. A matéria já se encontra sumulada pelo STJ: Súmula nº 115 STJ: Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. No mesmo sentido é a Jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DECRETO LEGISLATIVO E PROCESSO DE CASSAÇÃO DE VEREADOR. CÂMARA MUNICIPAL. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANACÃO DO

DEFEITO. DESCUMPRIMENTO DO DESPACHO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1 - A falta de exibição de instrumento de mandato no prazo concedido para sanação do defeito de representação resulta na ausência do pressuposto processual de validade, o qual deve ser examinado de ofício pelo Tribunal, a qualquer tempo. 2 - Impõe-se, portanto, o não conhecimento do recurso de apelação. Inteligência dos arts. 13, 37 e 267, IV, do Código de Processo Civil." (Apelação Cível nº 138310-4, TJPR, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Wanderlei Resende, pub. 29/09/2003). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO SIGNATÁRIO DO RECURSO. 1. É inexistente o recurso assinado por advogado sem procuração nos autos. 2. Apelação não conhecida." (TRF 2ª R., AC 2000.51.02.002790-2, 3ª T., Rel. Des. Fed. Paulo Freitas Barata, DJU 03/10/2003, p. 221). "AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS - REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. É inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos." (Apelação Cível nº 152809-8, TJPR, desta Sétima Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura, pub. 20/12/2004). Assim sendo, não sendo cumprida a regularização da representação, por parte da ora apelante, torna-se inadmissível a apreciação do recurso interposto. Nessas condições, nega seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, face à ausência de representação judicial do advogado que subscreveu a petição recursal, de acordo com o artigo 557, do CPC, combinado com o artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno do Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

0003 . Processo/Prot: 0173419-4/01 Agravo

. Protocolo: 2005/82032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1734194 Agravo de Instrumento. Agravante: Y. F. P. N.. Advogado: Terezinha Elinei de Oliveira. Agravado: M. B. A. F. P.. Advogado: Vânia Elyr de Lara. Agravante: M. B. A. F. P.. Advogado: Vânia Elyr de Lara. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O julgador de primeiro grau ao prestar suas informações às fls. 214/225, informou que se realizou audiência de instrução e julgamento onde as partes não lograram firmar uma composição acarretando o julgamento do processo. Efetivamente, com o julgamento da Ação de Majoração de Alimentos, o presente recurso perdeu seu objeto. Tendo em vista a prolação de sentença de mérito (fls. 217/225) nos autos da ação principal, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda de seu objeto. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. Waldomiro Namur - Relator

0004 . Processo/Prot: 0177302-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/79074. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400003170 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. P. S.. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Luciana Jordão Babora. Agravado: M. A. D. S.. Advogado: Eneas Costa Guimarães Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação de execução de alimentos (nº 3.170/2005), ajuizada por M. A. D. S., em face de J. P. S., o Dr. Juiz determinou a citação do executado para pagar o valor de R\$5.940,61 e demais parcelas que vencerem no curso do processo, em três (3) dias, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, por até noventa (90) dias, nos termos do art. 733 do CPC, e, ainda, "para em 24 horas, pagar o valor de R\$4.067,21, ou nomear bens passíveis de penhora sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para o pagamento da execução." (fl. 35). Dessa decisão, o executado interpôs agravo de instrumento, alegando, em síntese, que a execução é nula em razão da iliquidez do título na qual se funda a execução, pede, portanto, o efeito suspensivo e, afinal, a reforma do ato judicial atacado. Indeferido o efeito suspensivo requerido, solicitadas informações ao juízo de origem, e intimada a agravada, que deixou de se manifestar, o Dr. Juiz, no ofício de fl. 77, informou que reconsiderou a decisão agravada, determinando que a exequente proceda a adequação do cálculo da execução ao valor dos alimentos provisórios fixados em virtude do recurso manejado pelo requerido/executado nos autos do processo de conhecimento, ou seja, 02 salários mínimos e não 08 como consta da inicial da execução. Instado o agravante a respeito de tais informações, este requereu a extinção do recurso, pela perda do objeto. 2. Nessas condições, JULGO EXTINTO o presente procedimento recursal, por ocorrer a perda de seu objeto, de acordo com o artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno. 3. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, em dez de outubro de dois mil e cinco. Des. ACCÁCIO CAMBI - Relator

0005 . Processo/Prot: 0177719-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/82287. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000269 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Espólio de Jonas Clóvis Rampalotti. Advogado: Anilson Geraldo Sguarezzi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Defiro o pedido formulado pela Agravante (fls. 159/160). Oficie-se ao douto Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá a fim de que possibilite a vista dos autos de inventário nº 269/2002, para verificação, pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, da regularidade e suficiência do recolhimento do ITCMD, antes da expedição dos formais de partilha. Intimem-se.

0006 . Processo/Prot: 0177827-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/74959. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000821 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. L.. Advogado: Zaqueu Vilela Berbel, Sílvio do Nascimento Cocco, Fábio Antonio da Silva Martin. Apelado: I. S.. Advogado: Celina Kazuko Fujioka Mologni, Adhemar de Oliveira e Silva Filho, Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anúnciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação declaratória de reconhecimento de união estável, cumulada com retificação de nome do promissário-comprador (nº 821/03), ajuizada por ILDA DOS SANTOS, em face de MILTON LIRA, o Dr. Juiz julgou parcialmente procedente a demanda: "a) para declarar reconhecida a união estável havida entre as partes .... pelo período compreendido entre o ano de 1971 a 1990; b) reconhecer o direito da autora sobre o imóvel reconhecido na exordial, e c) condenar o requerido sucumbente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios", o réu interps recurso de apelação, pedindo: a nulidade da sentença, apontando preliminares de nulidade de citação ou julgamento extra petita; ou a reforma da sentença, para reconhecer o direito do ora apelante sobre o domínio do imóvel ou, sucessivamente, sobre metade do domínio do imóvel. A apelada apresentou contra-razões, pugnano pelo não conhecimento ou improvinimento do recurso. O Ministério Público, em ambas as instâncias, emitiu parecer nos autos. A Dra. Promotora, pelo improvinimento do recurso. O Dr. Procurador, pelo não conhecimento ou pelo parcial provimento da apelação. 2. Não conheço do presente recurso, por falta de preparo das custas recursais. Dispondo o art. 511 do C.P.Civil, que: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção", e exigindo a legislação o recolhimento das custas, verifica-se que o apelante não efetivou o preparo das custas recursais. O advogado do apelante inicialmente representava-o como curador especial, nomeado pelo Dr. Juiz na fl.177. Entretanto, no momento de interposição da apelação, o advogado fora constituído pelo apelante (fl. 228) e não requereu a concessão de assistência judiciária gratuita, o que afasta a isenção de custas processuais. A jurisprudência do STJ confirma tal exigência legal, neste julgado: "A teor do art. 511, do CPC, o não pagamento do preparo por quem não goza de isenção legal, implica na deserção da apelação." (RESP 182.553-SP) Nesse sentido, colhe-se a manifestação da douta Procuradoria de Justiça: "In sua, conforme asseverado pela ora recorrida, o apelo sob exame foi interposto pelo causídico que representava o réu, não enquanto curador especial nomeado pelo d. juízo monocrático, mas sim na qualidade de patrono constituído por este último, conforme infere-se da procuração de fl. 228. "Outrossim, inexistindo nos autos qualquer documento que dê conta do pagamento do preparo, inexorável a incidência da pena de deserção, nos termos do disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil." (fl. 260). Assim, ocorrendo deserção do apelo - falta de preparo das custas recursais -, não há como se dar andamento à presente apelação.3. Por isso, NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO, visto ocorrer a deserção do recurso, de acordo com o disposto no artigo 140, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal.4. INTIMEM-SE. Curitiba, em onze de outubro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI Relator.

0007 . Processo/Prot: 0306039-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/151456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 3060391 Inventário. Agravante: ESPÓLIO DE CLÁUDIO ANTONIO BINATTI. Advogado: Adriana Espíndola Corrêa, Romero César Santos de Lima Júnior, Gabriel de Araújo Lima. Interessado: PATRICIA SENFF BINATTI, PRISCILA SENFF BINATTI. Advogado: Mauricio Mussi Correa, Rogério Dante de Oliveira Junior. Embargante: ESPÓLIO DE CLÁUDIO ANTONIO BINATTI. Advogado: Adriana Espíndola Corrêa, Romero César Santos de Lima Júnior, Gabriel de Araújo Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc.O recurso é tempestivo. É alegada a nulidade de decisão que indeferiu efeito suspensivo a agravo de instrumento, por "omissão e ausência de fundamentação".Decisão: A apreciação inicial, em agravo de instrumento, foi feita em exame sumário.Não implica em decisão final do recurso. Sua fundamentação, necessariamente, não esgota as matérias, e sequer é aprofundada.Concluindo, rejeito os embargos. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0008 . Processo/Prot: 0307104-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2005/119297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000479 Ação Monitória. Suscitante: Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA, Luiz Jorge Comércio e Representações Ltda e outros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO - BANESTADO - PRIVATIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO (ART. 87 DO CPC) - MODIFICAÇÃO DE ESTADO DA PARTE QUE NÃO ALTERA A COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE DE PLANO, "EX VI" DO PARÁGRAFO



FO ÚNICO DO ART. 120 DO CPC. I. Em razão da privatização do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concor-datas remeteu ao Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba os autos de demanda monitoria n. 479/2001, em que o BANESTADO e LUIZ JORGE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS figuram como partes, entendendo não mais ser competente para nele atuar. Diante disso, o MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro aludido suscitou o presente conflito negativo de competência, alegando, em síntese, que a alteração da composição acionária do Banestado, em razão da privatização, não modifica a competência da Vara da Fazenda Pública para julgar os processos em andamento, pois esta ficou definida no momento em que a demanda foi proposta, em face do princípio da "perpetuação jurisdicionis", preconizado pelo art. 87 do Código de Processo Civil. II. Na forma do parágrafo único do art. 120 do Código de Processo Civil, julga-se de plano o presente conflito, uma vez que, irrefragavelmente, se aplica à hipótese o princípio da "perpetuação jurisdicionis" recepcionado pelo art. 87 do Código de Processo Civil, irrelevando-se qualquer posterior modificação da situação fática levada a efeito no Banco do Estado do Paraná S.A., posto que a competência do Juízo Falimentar se fixou no momento da propositura da demanda. Ressalte-se que, em várias oportunidades, este Tribunal assim já entendeu: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO - BANCO ESTADUAL - PRIVATIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO - ART. 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MODIFICAÇÃO DO ESTADO DA PARTE NÃO ALTERA A COMPETÊNCIA - CONFLITO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO (VARA DA FAZENDA PÚBLICA) - (2º GR. CÂM. CÍVEIS, REL. JUIZ CONVOCADO LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, V. UN., J. EM 03.04.01). "(...) NO CASO SOB EXAME, PORÉM, NÃO HÁ QUE SE NEGAR, A CRIAÇÃO DOS JUÍZOS DA FAZENDA FEZ-SE APENAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DA TAREFA JUDICIÁRIA E ACELERAÇÃO DO JULGAMENTO PELA ESPECIALIZAÇÃO, TANTO QUE, NO INTERIOR, AS CAUSAS ATRIBUÍDAS AOS JUÍZOS DA FAZENDA NA CAPITAL SÃO DISTRIBUÍDAS E JULGADAS PELO JUÍZO CÍVEL COMUM. ALIÁS, NEM É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DOS JUÍZOS DA FAZENDA NA CAPITAL, PODENDO MESMO SER ELLES EXTINTOS (ATÉ JÁ SE COGITOU A RESPEITO). ISTO PORQUE, OBIVIAMENTE, SÃO OS JUÍZOS DA FAZENDA DA CAPITAL TAMBÉM JUÍZOS COMUNS" (DES. FLEURY FERNANDES, DECISÕES MONOCRÁTICAS NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA NS. 104.293 E 102.549-2). III. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O SUSCITADO, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUIZ CONVOCADO. Intimem-se e comuniquem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

0009 . Processo/Prot: 0314915-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169205. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000103 Arresto. Agravante: Mario Pulici Rodrigues. Advogado: José de César Ferreira. Agravado: Mario Pulici Filho. Advogado: Gentil Martins Bugue. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetero Junior. Despacho:

Vistos, etc. I- Insurge-se o ora Agravante, contra a doutra Decisão de fls. 19, proferida nos autos n. 103/2005, de Ação Cautelar de Arresto, em trâmite na Vara Única da Comarca de Primeiro de Maio, que concedeu a Liminar de Arresto, de bens do devedor. II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - Constatou-se em primeira análise que no caso em foco a d. Decisão de 1ª Instância à princípio está correta, uma vez que a concessão da presente liminar garante o êxito da futura execução. IV - Estas considerações, consequentemente, levam-me a negar o efeito suspensivo, ante mero exame sumário, a fim de manter a d. Decisão de 1º Grau. V- Comuniquem-se o Juízo da Vara Única da Comarca de Primeiro de Maio, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VII - Intimem-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Antenor Demetero Júnior Relator

0010 . Processo/Prot: 0315195-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001191 Cobrança. Agravante: Tim Sul S.a.. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa. Agravado: Ângela Tereza Troglio Sponchiado, Carla Klotz Dall' Agnol, Carlos Alberto Sponchiado, Clube de Investimentos América, Clube de Investimento Atlanta, Dercio Nonemacher, Elida Sponchiado, Marcio Burin, Nadyr Luiza Troglio Sponchiado, Paulo Roberto Dall' Agnol, Vera Beatriz Troglio Sponchiado. Advogado: Elso Eloi Bodanese (Curador Especial), Eneide Lucia Bodanese, Tais Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0315195-3, DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: TIM SUL S.A. AGRAVADOS: ÂNGELA TEREZA TROGLIO SPONCHIADO, CARLA KLOTZ DALL' ANGOL, CARLOS ALBERTO SPONCHIADO, CLUBE DE INVESTIMENTOS AMÉRICA, CLUBE DE INVESTIMENTO ATLANTA, DÉRCIO NONEMACHER, ELIDA SPONCHIADO, MÁRCIO BURIN, NADYR LUÍZA TROGLIO SPONCHIADO, PAULO ROBERTO DALL' AGNOL E VERA BEATRIZ TROGLIO SPONCHIADO. RELATOR: DESEMBARGADOR RUY FRANCISCO THOMAZ. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por TIM SUL S/A, sucessora da empresa TELESCELULAR S.A., contra decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca desta capital, na Ação

de Cobrança (autos nº 1.191/2003) que lhe movem os agravados acima nominados. A decisão recorrida, no despacho saneador (fls. 617 a 619 TJ), complementado por decisão de embargos de declaração (fls. 665 a 667 TJ), decidiu pela impossibilidade do julgamento antecipado da lide no estado atual, ante a necessidade de produção de prova pericial, que entendeu conveniente a melhor solução da lide e afastou as preliminares aventadas pela agravante/ré, em sua contestação (alta de interesse de agir, ilegitimidade ativa dos agravados/autores, impossibilidade jurídica do pedido, decadência e ilogicidade da narrativa dos fatos em face da conclusão). A Agravante objetiva o provimento do recurso para acolher as preliminares referidas, rechaçadas no saneamento, decretando-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Alternativamente, requer a reforma da decisão, para se indeferir a produção da prova pericial e determinar o julgamento antecipado da lide pelo juízo a quo. A agravante pleiteia ainda a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ostando o seguimento do feito originário até o julgamento final deste agravo. Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Nas decisões em análise, o juízo a quo deu as razões de seu convencimento, fundamentando-as, antes e depois da oposição dos embargos declaratórios. No que se refere ao não acolhimento das preliminares argüidas pela agravante/ré, verifica-se que o magistrado analisou, uma a uma, as argumentações, e a contento, rechaçando-as motivadamente. Quanto à prova pericial, em que pesem os argumentos da agravante, o magistrado a quo considerou viável sua realização, que entendeu pertinente e necessária à correta decisão da lide, sobretudo diante a manifesta complexidade das questões nela debatidas. Destarte, a decisão agravada não se mostra teratológica e não há qualquer evidência de que dela possam advir riscos ou prejuízos à agravante, situação, aliás, destacada na própria decisão agravada. Tampouco verifico na espécie perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Ainda, não há qualquer risco de irreversibilidade na decisão hostilizada. Destarte, nego o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, por não vislumbrar, na medida determinada, possibilidade de riscos à agravante, ante a situação exposta, diante das cautelas tomadas e dos fundamentos esposados pelo juiz monocrático. Assim, intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o artigo 527, V do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para, querendo, oferecer resposta ao presente agravo de instrumento, no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 11 de Outubro de 2.005. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0316058-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/178135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027877 Anulatória. Agravante: Helio Pereira Cury. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua. Agravado: Federação Paranaense de Futebol, Renato Antonio Zaleski, Jorge Dib Sobrinho. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: Onaíres Nilo Rolim de Moura. Advogado: Luiz Antonio Teixeira. Advogado: Juliano Borgheti, Osni Prates Pacheco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

I - RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento, pelo qual o agravante postula a reforma da decisão, exarada pelo MM. Juiz da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual foi proferida nos autos nº 27.877/2004, da Ação Anulatória com pedido de tutela antecipada, proposta pelo agravante contra os agravados. A decisão recorrida não concedeu a antecipação da lide, restando consignado na decisão agravada que: "Com base no contido nos autos, por ora, não há como ser concedida a antecipação de tutela pleiteada, por não estar suficientemente demonstrada a verossimilhança das alegações para os fins do art. 273 do CPC. Indefiro assim a antecipação de tutela pleiteada pelo autor" (fls. 377-77JPR). O recorrente pleiteia, de início, o efeito ativo e ao final o integral acolhimento do agravo de instrumento para a concessão da tutela antecipada, para a declaração de nulidade da assembléia geral de eleição dos dirigentes da Federação agravada; imediato afastamento da diretoria eleita, e nomeação de um interventor para gerir a agravada, ou determinar a realização de nova assembléia geral de eleição da diretoria da Federação agravada. Sucintamente exposto, decido. Os agravantes alegam que requereram a apreciação imediata do pedido de antecipação de tutela, diante do fato de que o direito do autor vem perecendo mês a mês, apesar da evidência de que a eleição realizada é nula. Contudo, o juízo a quo não deferiu o pedido liminar, prejudicando demasiadamente seu direito. O recorrente aduz que o pleito preenche os requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela, restando claro a probabilidade do direito em que se funda a sua pretensão, através do vídeo que registrou toda a assembléia e documentação anexada aos autos, bem como correspondência "que demonstra a EVIDENTE tentativa de manipulação da eleição, através da concessão de BENESSES com recursos da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL". Através do presente recurso o agravante objetiva o seu efeito ativo, para que seja deferido o pedido de antecipação de tutela, "que, antecipando os efeitos da sentença pretendida, determine a realização de nova eleição na Federação Paranaense de Futebol, com acompanhamento judicial, constitui medida apta para garantir o Direito do Agravante, sem que decorra todo o período do mandato ". (fls 10 TJ) O agravante aduz que a concessão da tutela antecipada "é imprescindível à efetividade do processo e à salvaguarda de seus legítimos interesses ...". (fls 11 TJ). Entretanto, não há prova inequívoca da verossimilhança do alegado pelo recorrente. Depreende-se do arrazoado do agravante que não se vislumbra, de momento, de que a não concessão do almejado efeito ativo, possa resultar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação. Ainda, não está perfeitamente delineado o perigo de perecimento do fim pretendido pelo recorrente na ação de conhecimento. Ade-

mais, como consta da própria decisão recorrida, "Afigura-se assim matéria controversa, havendo necessidade de dilação probatória para esclarecimento de tal fato", bem como, "Com base no contido nos autos, por ora, não há como ser concedida a antecipação de tutela pleiteada, por não estar suficientemente demonstrada a verossimilhança das alegações para os fins do art. 273 do CPC". Acresce ressaltar que não está patente a necessidade urgente da concessão de plano do efeito ativo. Mostra-se necessário assegurar-se o respeito ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para melhor apreciação das questões postas em debates e culminar pela análise da pretensão posteriormente. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo ativo pretendido pelo agravante. Assim, intime-se a parte agravada, por seus advogados, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0012 . Processo/Prot: 0314931-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169437. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000264 Busca e Apreensão. Agravante: Paulo Rogério Machado. Advogado: Sérgio de Souza. Agravado: Atakagil Aviações Ltda. Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho:

1. Insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória de fls. 15-TJ, proferida nos autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, n.º 264/2005, convertida em seqüestro, pelo ilustre juiz de direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, que indeferiu o pedido de constituição do agravante como fiel depositário dos bens seqüestrados. Ao final, requer a concessão de tutela antecipada recursal. 2. De início, faz-se necessário analisar o pedido de tutela antecipada recursal, formulado pelo agravante, para a concessão do qual, deve-se atentar para os requisitos expostos no CPC, art. 273, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança das alegações (fumus boni iuris), bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), dentro do âmbito recursal. Esclareça-se, antes de tudo, que o juiz monocrático deferiu, liminarmente, o seqüestro dos bens objeto do litígio entre as partes, considerando presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, contudo, determinou que a guarda dos referidos bens ficassem a cargo do depositário público (fls. 44/45-TJ). Sustentando a necessidade premente de utilização daqueles bens, consistentes em maquinário e equipamentos industriais, para dar continuidade à sua atividade laboral, bem como para garantir o seu próprio sustento e o de sua família, requereu, o agravante, o encargo de fiel depositário dos bens seqüestrados, mediante o oferecimento de caução real, consubstanciada em um apartamento quitado e livre de quaisquer ônus. Não obstante, em decisão sucinta, o eminente magistrado singular, indeferiu o pedido formulado, remetendo-se aos fundamentos da decisão anterior (fls. 15-TJ). A prova inequívoca da verossimilhança das alegações do agravante encontra-se, justamente, nesse ponto, eis que o julgador monocrático indeferiu o pedido de nomeação daquele como fiel depositário dos bens seqüestrados, deixando de aplicar a norma prevista no CPC, art. 824, II, sem maiores explicações, remetendo-se tão-somente aos fundamentos da decisão que determinou a guarda dos bens junto ao depositário público em situação diversa, ou seja, quando não havia, ainda, o oferecimento de caução idônea, para a garantia de eventual improcedência final dos pedidos principais. Afigura-se presente, também, o requisito do risco de lesão grave, tendo em vista que, com o inadimplemento do agravado e a manutenção da decisão agravada, o agravante não pode investir em outra atividade laboral, eis que não recebeu pela alienação das máquinas e equipamentos antigos; e, ao mesmo tempo, não pode dar continuidade à atividade anterior, pois os bens se encontram nas mãos de depositário público. De outro lado, há que se ponderar quanto à razoabilidade do provimento imediato do pedido recursal, tendo em vista que não afetará, de maneira alguma, as atividades do agravado, que já se encontra despojado dos maquinários e equipamentos, por força da medida liminar concedida no processo cautelar, e, ao mesmo tempo, propiciará ao agravante a utilização dos bens, em benefício do seu sustento, da sua família e, provavelmente, da sociedade, tendo em vista que terá que contratar empregados para operar as máquinas, movimentando o comércio, gerando empregos e tributos. Ademais, a indenização por eventual prejuízo que possa ser sofrido pelo agravado, caso as pretensões do agravante estejam desprovidas de razão, ou mesmo de boa-fé, verifica-se garantida, com o oferecimento de caução real, aparentemente, idônea. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve-se conceder a antecipação da tutela recursal requerida, para o fim de propiciar ao agravante o levantamento das máquinas e equipamentos seqüestrados, junto ao depositário público, aceitando-se, em contrapartida, a caução representada pelo apartamento de propriedade do agravado, de sua mãe e irmã. 3. Diante do exposto, defiro a tutela antecipada recursal requerida. 4. Oficie-se, com urgência, ao juízo a quo, para que dê cumprimento à presente decisão e preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intimem-se o agravado para, querendo, responder ao recurso, também, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora 2 Agravo de Instrumento n.º 314.931-5

Departamento Judiciário Emetido em 19/10/2005  
III Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia 27/10/2005 13:30  
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível

Relação No. 2005.07354 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 8ª Câmara Cível a realizar-se em 27/10/2005 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acir Oliskowski	035	0161766-7
Ademar Jose Pavani	021	0304378-5
Adilson de Castro Junior	015	0182682-6
Adriana D'Avila Oliveira	003	0182147-2
Adriana Espindola Corrêa	008	0174251-6
Alcenice Marina Swarowski	004	0306442-8
Alceu Antonio Swarowski	004	0306442-8
Alencar Leite Agner	001	0175328-6
Alexandre de Salles Gonçalves	036	0167853-9
Amancio Cueto	041	0177218-3
Amin José Hannonche	039	0174688-3
Ana Paula Silva de V. Lara	014	0181011-3
Ana Vitoria Mandim Theodoro	008	0174251-6
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	008	0174251-6
Angelo Ovidio Zanuzo Denardin	021	0304378-5
Antônio Ferreira França	020	0304053-3
Antonio Carlos Cantoni	017	0303049-5
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	030	0172585-9
Antonio Carlos de Andrade Vianna	013	0180532-3
Antonio Roberto dos Santos	040	0176608-3
Arlindo Ferreira Freitas	028	0313973-9
Arlyvan Probst	011	0177201-8
Armando Ribeiro Goncalves Junior	021	0304378-5
Arnildo Linck	007	0168487-9
Assis Correa	008	0174251-6
Bianca Meres Silva	013	0180532-3
Braulio Roberto Schmidt	014	0181011-3
Bruno Noronha Bergonse	013	0180532-3
Célia Rosa Heringer Dittmar	011	0177201-8
Carlos Alberto Francovig Filho	002	0180740-5
Carlos Alberto Soares Noll	004	0306442-8
Carlos Antonio Taschner	041	0177218-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	005	0162209-1
	018	0303317-8
Carlos Fernando Correa de Castro	003	0182147-2
Carolina Gavetti Alves	030	0172585-9
Charles da Silva Ribeiro	010	0176028-5
Claudia Denardin Dona	021	0304378-5
Crismacleiton Pamplona	006	0162714-7
Cristiane Douhe de Arruda	037	0172303-7
Cristiane Vieira Nascimento	006	0162714-7
Daniel Geraldo Lopes Martins	041	0177218-3
Daniela Barbosa Schablatura	005	0162209-1
Daniele Araújo Agner	001	0175328-6
Daniella Leticia Broering	015	0182682-6
Dario Genari	040	0176608-3
Dayro Genari	040	0176608-3
Debora Rodrigues	038	0172305-1
Dilani Maiorani	037	0172303-7
Dulce Maria Gawloski	029	0172140-0
Edna Tolentino Ribeiro da Silva	033	0180349-8
Edson Lopes	002	0180740-5
Edson Luiz Cardoso	033	0180349-8
Elaine Cristina Soares	030	0172585-9
Elias Zordan	024	0305766-9
Elisângela Abigail Sócio Ribeiro	010	0176028-5
Elvis Bittencourt	016	0183040-2
Erenise do Rocio B. Pottumati	033	0180349-8
Eric Garmes de Oliveira	006	0162714-7
Eric Rodrigues Moret	025	0305812-6
	026	0305812-6
Euroliano Sechinell dos Reis	037	0172303-7
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	018	0303317-8
Fabiano Hartmann Peixoto	036	0167853-9
Fabio Artigas Grillo	005	0162209-1
Fernanda Coronado F. Marques	017	0303049-5
Fernanda Regina Vilas Boas	031	0172862-1
Fernando Foganhole da Silva	018	0303317-8
Fernando Vernalha Guimaraes	024	0305766-9
Franceliz Bassetti de Paula	009	0175759-1
Francisco Cunha Souza Filho	029	0172140-0
Gabriel Maccagnani Carrazzi	001	0175328-6
Geraldo Dutra de Andrade Neto	009	0175759-1
Gilson Roberto Cecatto Santos	024	0305766-9
Giovanna Alves Cim	003	0182147-2
Guilherme Kirtschig	003	0182147-2
Humberto Theodoro Junior	008	0174251-6
Iné Army Cardoso da Silva	028	0313973-9
Iolando Munhoz Junior	019	0303378-1
Irineu Galeski Junior	012	0177322-2
Ivo Santos Junior	025	0305812-6
	026	0305812-6
Jackson Sondahl de Campos	014	0181011-3
Jamille Guilherme Miranda	013	0180532-3
Jani Terezinha Ambrósio	007	0168487-9
João Candido Michalski	014	0181011-3
João Eugenio F. D. Oliveira	002	0180740-5
João Santos de Mello	039	0174688-3
Jorge Durval da Silva	023	0305142-9
José Antonio de Andrade Alcântara	015	0182682-6
José Carlos Buzatto	025	0305812-6
	026	0305812-6
Josué Dyonisio Hecke	023	0305142-9
Kelly Regina Pavani Vulpini	021	0304378-5
Leucimar Gandin	009	0175759-1
Lidson José Tomass	031	0172862-1
Lorena Marins Schwartz	037	0172303-7
Luís Enrique Bruno Servilha	039	0174688-3
Luci Raymundo Damázio	038	0172305-1



Luciano Ricardo Hladczuk	035	0161766-7
Ludovico Albino Savaris	009	0175759-1
Luis Carlos Simonato Júnior	034	0183187-0
Luis Guilherme Pegoraro	010	0176028-5
Luiz Carlos da Rocha	029	0172140-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	024	0305766-9
Luiz Gustavo Frago do Silva	006	0162714-7
Márcia Cristina Vaz	006	0162714-7
Márcia Galeazzi Caxambú	011	0177201-8
Manoel de Araújo Loures	001	0175328-6
Marcelo Avancini Neto	005	0162209-1
Marcelo Buzato	007	0168487-9
Marcelo Fernandes Polak	001	0175328-6
Marcelo de Souza Teixeira	009	0175759-1
	011	0177201-8
Marcos José de Paula	027	0310676-3
Marcus Vinicius Ginez da Silva	027	0310676-3
Maria Carolina Dal Prá Campos	013	0180532-3
Maria Clara Galiano G. d. Mello	039	0174688-3
Maria Goretti Franco de Paula	027	0310676-3
Maribel Andrade de Oliveira	022	0304405-7
Marion Salvati Pinto Sonda	022	0304405-7
Miguel Luiz Conte	012	0177322-2
Miguel Martin Fernandez Junior	032	0180096-2
Milena Maslowsky	014	0181011-3
Milton José Paizani	004	0306442-8
Nelson João Kias Junior	034	0183187-0
Nelson Paschoalotto	006	0162714-7
Nilso Paulo da Silva	018	0303317-8
Nilton Luiz Pacheco Loures	028	0313973-9
Oscar Estanislau Nasihgil	020	0304053-3
Oswaldo Luiz Gabriel	028	0313973-9
Paulo Rogério Pontes	018	0303317-8
Priscilla Antunes da Mota Paes	011	0177201-8
Robson Ivan Stival	003	0182147-2
Rodrigo Cardoso de Souza	020	0304053-3
Romeu Denardi	007	0168487-9
Ronald Silka de Almeida	019	0303378-1
Ronaldo Moraes Cosate	016	0183040-2
Sérgio Vulpini	021	0304378-5
Sílvia Roberta Costa Sequinel	020	0304053-3
Sônia Maria Schroeder Vieira	014	0181011-3
Sandro Marcelo Kozikoski	005	0162209-1
Sebastião Maria Martins Neto	012	0177322-2
Sergio Wilson Maldonado	010	0176028-5
Silvana Aparecida Pedroso	013	0180532-3
Tarcísio Araújo Kroetz	018	0303317-8
Teresinha de Jesus Hass	001	0175328-6
Thaís Cristina Cantoni	017	0303049-5
Valdemar Andreatta	032	0180096-2
Victor Lonardeli	002	0180740-5
Vivian da Costa Giardino	019	0303378-1
Viviane Stadler Fagundes	003	0182147-2
Washington Luiz da Silva	019	0303378-1
Wilson Gomes da Silva	010	0176028-5

## Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0175328-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000824 Inventário. Agravante: Neusa Aparecida Loures de Mattos , Manoel de Araújo Loures, Maria Rita Loures Donini, Anibal Wadih Tahech, Rapahel Carolino Santa Cruz, Carlos Bianor Pereira Santa Cruz, Nadir Carolino da Silva. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai , Teresinha de Jesus Hass, Marcelo Fernandes Polak, Manoel de Araújo Loures. Agravado: Edegar Leh , Edith Leh. Advogado: Alencar Leite Agner , Daniele Araújo Agner. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Rafael Augusto Cassetari)

## Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0180740-5

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000047 Indenização. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho . Agravado: Gilberto Dias Freitas . Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira . Interessado: Ultrapiso Indústria e Comércio de Pisos . Advogado: Edson Lopes , Victor Lonardeli. Relator: Des. Ivan Bortoleto

## Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0182147-2

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001360 Indenização. Agravante: Nissan do Brasil Automóveis Ltda . Advogado: Adriana D'Avila Oliveira , Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival. Agravado: Marco Aurélio Reis Junior . Advogado: Viviane Stadler Fagundes , Guilherme Kirtschig, Giovanna Alves Cim. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

## Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0306442-8

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000269 Indenização. Agravante: Maria de Fátima da Rocha . Bernadete de Araújo Ruthes. Advogado: Carlos Alberto Soares Nollí . Agravado: Alceu Ricardo Swarowski . Advogado: Alceu Antonio Swarowski , Alcenice Marina Swarowski, Milton José Paizani. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

## Apelação Cível

0005 . Processo: 0162209-1

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000249 Cobrança. Apelante: Inepar SA Indústria e Cons-

truções . Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski . Apelado: LLOYds TSB Bank PLC . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner . Apelante: LLOYds TSB Bank PLC . Advogado: Fabio Artigas Grillo , Marcelo Avancini Neto, Daniela Barbosa Schablatura. Apelado: Inepar SA Indústria e Construções . Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

## Apelação Cível

0006 . Processo: 0162714-7

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000077 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Crismacleyton Pamplona, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento. Apelado: Otair Theodoro . Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0007 . Processo: 0168487-9

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000430 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Deise Adriane Giehl . Advogado: Arnildo Link , Romeu Denardi. Apelado: Sebastião Cruz , Ilse Francely Griebel. Advogado: Marcelo Buzato , Jani Terezinha Ambrósio. Aut.Coatora: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Missal . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

## Apelação Cível

0008 . Processo: 0174251-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000845 Ordinária. Apelante: Concorde Administração de Bens Ltda . Advogado: Adriana Espindola Corrêa , Assis Correa. Apelado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição SA . Advogado: Humberto Theodoro Junior , Ana Vitoria Mandim Theodoro, Andréa Ricetti Bueno Fuscilim. Apelante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição SA . Advogado: Humberto Theodoro Junior , Ana Vitoria Mandim Theodoro, Andréa Ricetti Bueno Fuscilim. Apelado: Concorde Administração de Bens Ltda . Advogado: Adriana Espindola Corrêa , Assis Correa. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

## Apelação Cível

0009 . Processo: 0175759-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001430 Indenização. Apelante: Bva Consultoria e Serviços Participações Ltda . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira , Franceliz Bassetti de Paula, Geraldo Dutra de Andrade Neto. Apelado: Luis Alberto Chibinski . Advogado: Leucimar Gandin , Ludovico Albino Savaris. Rec.Adesivo: Luis Alberto Chibinski . Advogado: Leucimar Gandin , Ludovico Albino Savaris. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

## Apelação Cível

0010 . Processo: 0176028-5

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000025 Indenização. Apelante: Elizabeth Gracia Luiz Sócio . Advogado: Charles da Silva Ribeiro , Elisângela Abigail Sócio Ribeiro. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Sergio Wilson Maldonado , Wilson Gomes da Silva , Luis Guilherme Pegoraro. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0177201-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000067 Indenização. Apelante: Condor Super Center LTDA . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira , Priscilla Antunes da Mota Paes, Márcia Galeazzi Caxambú. Apelado: Sivaldo de Souza . Advogado: Célia Rosa Heringer Dittmar , Arlyvan Probst. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

## Apelação Cível

0012 . Processo: 0177322-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001034 Alvara. Apelante: Solange Nogueira Mader . Advogado: Miguel Luiz Conte , Sebastião Maria Martins Neto. Apelado: Solange Maria Nogueira Mader . Advogado: Irineu Galeski Junior . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

## Apelação Cível

0013 . Processo: 0180532-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000364 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil SA . Advogado: Bianca Meres Silva , Jámille Guilherme Miranda, Maria Carolina Dal Prá Campos. Apelado: Severo de Rudin Canziani Filho . Advogado: Bruno Noronha Bergenson , Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0181011-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000686 Indenização. Apelante: Gran Park Veículos Ltda , CCV Comercial Curitiba de Veículos SA. Advogado: Braulio Roberto Schmidt , Sônia Maria Schroeder Vieira, Jackson Sondahl de Campos. Apelado: Marcio Adriani Casagrande . Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara , Milena Maslowsky, João Candido Michalski. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0182682-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001476 Cobrança. Apelante: Sulina Companhia de Seguros Ltda . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Francisco Souza de Sena , Joaquina Ursula de SA Sena, Carlos Alberto de Souza, Luzia Leite de Ramos Araujo, Teresinha Afonso Antunes, Melquiades Ferreira Afonso, José Ferreira Afonso, Sonia Aparecida Adriano Rosa, Maria Janete da Silva. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

## Apelação Cível

0016 . Processo: 0183040-2

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000269 Indenização. Apelante: Irmãos Muffato e Cia Ltda . Advogado: Elvis Bittencourt . Apelado: Eduardo de Azevedo Guerrra . Advogado: Ronaldo Moraes Cosate . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0303049-5

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000608 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/ a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelante: Ilda de Jesus Martins Almeida , Raul Victor Bako de Almeida. Advogado: Antonio Carlos Cantoni , Thaís Cristina Cantoni. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. José Simões Teixeira

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0303317-8

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000410 Indenização. Apelante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/a . Advogado: Paulo Rogério Pontes , Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Rec.Adesivo: João Gustavo Ravassi Ritter , Danila Soares Ritter. Advogado: Nilso Paulo da Silva , Fernando Foganhole da Silva. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. José Simões Teixeira

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0303378-1

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000025066 Reparação de Danos. Apelante: Itaú Seguros S. A . Advogado: Iolando Munhoz Junior , Vivian da Costa Giardino. Apelado: Sidnei dos Santos . Advogado: Washington Luiz da Silva . Apelado: Joaquim de Oliveira Junior . Advogado: Ronald Silka de Almeida . Relator: Des. José Simões Teixeira

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0304053-3

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000114 Indenização. Apelante: Zadimel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil , Antônio Ferreira França. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel . Advogado: Rodrigo Cardoso de Souza , Sílvia Roberta Costa Sequinel. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0304378-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000666 Cobrança. Apelante: Finasa Seguradora S/a . Advogado: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin , Claudia Denardin Dona, Armando Ribeiro Gonçalves Junior. Apelado: Mauri Galvão . Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini , Sérgio Vulpini, Ademair Jose Pavani. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0304405-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000905 Consignação em Pagamento. Apelante: Condomínio Edifício Champs Elysees . Advogado: Marion Salvati Pinto Sonda . Apelado: Adecir Albino Dybas . Advogado: Maribel Andrade de Oliveira . Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0305142-9

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001413 Reparação de Danos. Apelante: Zacarias Ciarlo . Advogado: Jorge Durval da Silva . Apelante: Agf Brasil Seguros S/a . Advogado: Josué Dyonisio Hecke . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0305766-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001070 Indenização. Apelante: Nordeste Importação e Exportação de Veículos Ltda . Advogado: Gilson Roberto Catto Santos . Apelante: Paulo Roberto Slud Brofman . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Vernalha Guimarães. Apelado: Paraná Sollo Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda . Advogado: Elias Zordan . Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0305812-6

0026 . Processo: 0305812-6

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000000616 Indenização, 200200000616 Indenização. Apelante: Alvorada Indústria e Comércio de Baterias Ltda , Alvorada Indústria e Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Ivo Santos Junior , Ivo Santos Junior. Rec.Adesivo: Cia Ultrazag S/a , Cia Ultrazag S/ a. Advogado: José Carlos Buzatto , José Carlos Buzatto, Eric Rodrigues Moret, Eric Rodrigues Moret. Apelado: Os Mesmos , Os Mesmos. Relator: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfourri Neto), Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco, Des. Macedo Pacheco

## Apelação Cível

0027 . Processo: 0310676-3

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000081 Cobrança. Apelante: Edifício San Vicente . Advogado: Rodrigo Rodrigues Martins, Rosalino Martins Oliveira, Euclides Chaves, Claudemir Feitz da Silva, Claudiomar Feitz da Silva. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures , Arlindo Ferreira Freitas. Apelado: Nelson Guindani . Advogado: Oswaldo Luiz Gabriel , Inê Army Cardoso da Silva. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

## Apelação Cível

0028 . Processo: 0313973-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000293 Reparação de Danos. Apelante: Vilmar Rodrigues , Cláudio Rodrigues Martins, Rosalino Martins Oliveira, Euclides Chaves, Claudemir Feitz da Silva, Claudiomar Feitz da Silva. Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures , Arlindo Ferreira Freitas. Apelado: Nelson Guindani . Advogado: Oswaldo Luiz Gabriel , Inê Army Cardoso da Silva. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

## Agravado de Instrumento

0029 . Processo: 0172140-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200003239 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: B. G. J. . Advogado: Dulce Maria Gawloski , Luiz Carlos da Rocha. Agravado: A. L. C. Q. . Advogado: Francisco Cunha Souza Filho . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Clayton Camargo)

## Agravado de Instrumento

0030 . Processo: 0172585-9

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400003015 Alimentos. Agravante: F. H. , S. C. H.. Advogado: Antonio Carlos Oliveira de Araújo . Agravado: F. H. F. Representado(a). Advogado: Carolina Gavetti Alves , Elaine Cristina Soares. Relator: Des. Ivan Bortoleto

## Agravado de Instrumento

0031 . Processo: 0172862-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003843 Modificação de Guarda. Agravante: P. A. P. . Advogado: Lidson José Tomass . Agravado: B. P. A. . Advogado: Fernanda Regina Vilas Boas . Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

## Agravado de Instrumento

0032 . Processo: 0180096-2

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000918 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. D. A. . Advogado: Valdemar Andreatta . Agravado: C. M. R. A. . Advogado: Miguel Martin Fernandez Junior . Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento  
0033 . Processo: 0180349-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001035 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. R. G. . Advogado: Edna Tolentino Ribeiro da Silva . Agravado: D. A. S. . Advogado: Edson Luiz Cardoso , Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0183187-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000563 Separação de Corpos. Agravante: R. M. B. . Advogado: Nelson João Klas Junior . Agravado: M. T. F. B. . Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0161766-7

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 199900000745 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: C. G. . Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk . Apelado: E. E. K. Representado(a). Advogado: Acir Oliskowski . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Clayton Camargo). Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0036 . Processo: 0167853-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002258 Embargos. Apelante: C. H. P. . Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto . Apelado: R. G. . Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0037 . Processo: 0172303-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 199100000645 Divórcio. Apelante: J. N. P. , K. N. P., K. N. P.. Advogado: Lorena Marins Schwartz , Cristiane Douhey de Arruda, Dilani Maiorani. Apelado: G. P. . Advogado: Eurolino Sechinell dos Reis . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0038 . Processo: 0172305-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 199900000058 Embargos de Terceiro. Apelante: S. L. T. . Advogado: Debora Rodrigues . Apelado: A. F. D. . Advogado: Luci Raymundo Damázio . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0039 . Processo: 0174688-3

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000228 Alimentos. Apelante: V. S. . Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha , Amin José Hannouche. Apelado: B. L. S. , J. L. S., L. A. S.. Advogado: João Santos de Mello , Maria Clara Galiano Gomes de Mello. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Apelação Cível

0040 . Processo: 0176608-3

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200200000501 Divórcio. Apelante: J. R. J. . Advogado: Antonio Roberto dos Santos . Apelado: M. N. T. J. . Advogado: Dario Genari , Dayro Genari. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0041 . Processo: 0177218-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001265 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: C. E. J. N. M. . Advogado: Carlos Antonio Taschner . Apelado: A. K. . Advogado: Amancio Cueto , Daniel Geraldo Lopes Martins. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

**Departamento Judiciário Emetido em 19/10/2005**  
**III Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 27/10/2005 13:30**  
**Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.07522 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 27/10/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	011	0310487-6

Adriana de França	013	0314526-4
Adriano Fernandes Ferreira	001	0307674-4
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	013	0314526-4
Alaides Teixeira Trindade	009	0309731-2
Álvaro Augusto Cassetari	003	0310973-7
Andersson Alan Dallagnol	003	0310973-7
André Gustavo de Souza	006	0308231-3
Andréia Pereira Zanella	013	0314526-4
Andressa Jarletti Gonçalves	004	0307019-3
Aristides de Athayde Bisneto	001	0307674-4
Armando Garcia Garcia	011	0310487-6
Carlos Magno Braga	010	0310032-1
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	003	0310973-7
Charles Miguel dos Santos Tavares	004	0307019-3
Daniella Leticia Broering	006	0308231-3
	005	0308149-0
	011	0310487-6
	002	0310343-9
	001	0307674-4
	005	0308149-0
	001	0307674-4
	007	0308803-9
	003	0310973-7
	010	0310032-1
	003	0310973-7
	008	0309345-6
	006	0308231-3
	007	0308803-9
	008	0309345-6
	012	0311252-7
	004	0307019-3
	011	0310487-6
	006	0308231-3
	007	0308803-9
	012	0311252-7
	002	0310343-9
	001	0307674-4
	005	0308149-0
	012	0311252-7
	009	0309731-2
	002	0310343-9

Fernanda Torrens Fountoura	002	0310343-9
Fernando Chin Fei	001	0307674-4
Giovani de Oliveira Serafini	005	0308149-0
Hercules Luiz	001	0307674-4
Jair Ribeiro	007	0308803-9
Jeferson Alessandro T. Trindade	003	0310973-7
Jefferson do Carmo Assis	010	0310032-1
João Henrique Kalabaide	003	0310973-7
João Manoel Ribas de Castro	008	0309345-6
José Alexandre Saraiva	006	0308231-3
José Domingues	007	0308803-9
José Olinto Nercolini	008	0309345-6
Leonardo Xavier Roussenq	012	0311252-7
Louise Rainer Pereira Gionedis	004	0307019-3
Luiz Gonzaga Strehl	011	0310487-6
Maria Cecília S. Soares	006	0308231-3
Marly Borges Domingues	007	0308803-9
Oswaldo Cicero Wronski	012	0311252-7
Roberto de Oliveira Guimarães	002	0310343-9
Silvio Nagamine	001	0307674-4
Silvio Roratto	005	0308149-0
Sonny Brasil de Campos Guimarães	012	0311252-7
Soraia Araújo Pinholato	009	0309731-2
Vanessa Janke de Castro	002	0310343-9

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0307674-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000819 Medida Cautelar. Agravante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à saúde Ltda . Advogado: Adriana de França , Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves. Agravado: Júlio Agostinho Amaral Gruber . Advogado: Hercules Luiz , Fernando Chin Fei. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0310343-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004400000963 Execução de Título Judicial. Agravante: Indústrias Todeschini SA . Advogado: Fernanda Torrens Fountoura . Agravado: Osir Motter Engenharia . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães , Vanessa Janke de Castro. Relator: Des. Edvino Bochnia

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0310973-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199300013510 Indenização. Agravante: ana cavaliere . Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade , Alaides Teixeira Trindade. Agravado: espólio de andré lanza lopes júnior , espólio de janete lanza lopes. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari , Carlos Magno Braga, João Henrique Kalabaide. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0004 . Processo: 0307019-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021949 Reparação de Danos. Apelante: Gil Fernando de Plácido e Silva Justus . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis , Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Apelado: Clodoaldo Pereira Franco . Advogado: Andréia Pereira Zanella . Apelante: Clodoaldo Pereira Franco . Advogado: Andréia Pereira Zanella . Apelado: Gil Fernando de Plácido e Silva Justus . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis , Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0005 . Processo: 0308149-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001418 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/A . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: Emília Cordeiro de Lima , Ivanira Maria Ferreira, Juraci Rodrigues, Rosil de Camargo Martins. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini , Silvio Roratto. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0006 . Processo: 0308231-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001213 Indenização. Apelante: Proclin Proteção Clínica Nações Ltda . Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares . Apelado: Índia O'Hara Sarti . Advogado: José Alexandre Saraiva , Maria Cecília S. Soares, Andersson Alan Dallagnol. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0007 . Processo: 0308803-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000252 Indenização. Apelante: Carlos Boss . Advogado: Marly Borges Domingues , José Domingues. Apelado: Barigüi Veículos Ltda . Advogado: Jair Ribeiro . Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0008 . Processo: 0309345-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000460 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul . Advogado: José Olinto Nercolini . Apelado: Clovis Roberto Ribas . Advogado: João Manoel Ribas de Castro . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0009 . Processo: 0309731-2

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001002 Indenização. Apelante: Kraft Foods Brasil SA . Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior . Apelado: Ana Maria Capeloto Macochin . Advogado: Soraia Araújo Pinholato , Rec. Adevivo: Ana Maria Capeloto Macochin . Advogado: Soraia Araújo Pinholato . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0010 . Processo: 0310032-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000842 Declaratória. Apelante: Marco Tadeu Koslovski . Advogado: Jefferson do Carmo Assis . Apelado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0011 . Processo: 0310487-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000350 Indenização. Apelante: Liberty Paulista Seguros SA . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Aristides de Athayde Bisneto. Apelado: Neusa Batista da Silva Jacomeli . Advogado: Luiz Gonzaga Strehl . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0012 . Processo: 0311252-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000795 Indenização. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães , Leonardo Xavier Roussenq. Apelado: Marlise Heinen . Advogado: Oswaldo Cicero Wronski . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0013 . Processo: 0314526-4

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000421 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a . Advogado: Adriano Fernandes Ferreira , Adilson de Castro Junior. Apelado: João Emiliano, Maria Célia Emiliano, Naria Inez Emiliano da Silva. Advogado: André Gustavo de Souza . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

**Departamento Judiciário Emetido em 19/10/2005**  
**III Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 27/10/2005 13:30**  
**Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.07492 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível a realizar-se em 27/10/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	020	0310265-0
Adiloar Franco Zemuner	019	0299376-6
Adolfo Feldmann de Schnaid	019	0299376-6
Adriana de Oliveira Gomes	014	0289195-8
Alessandro Kioshi Kishino	003	0309208-8
Alexandre Brown Palma	010	0219303-9
Alexandre Postiglione Bühner	021	0311095-2
Alyne Richter	014	0289195-8
Altony Joaquin da Costa Pereira	005	0196969-7
Banco Meridional do Brasil S/a	008	0217060-1

Benoit Scandelari Bussmann	015	0292250-9
Bruna Angélica Ferreira	001	0314986-0
Carmen Lúcia Villaça de Verón	009	0218338-8
Caroline Said Dias	004	0196516-6
Christian Marcello Mañas	011	0238123-3
Claudia Cristina de O. Silva	011	0238123-3
Claudiomir Fonseca Vincensi	007	0214089-4
Cristhian Denardi de Britto	020	0313265-0
Danielle Rocha Brasil	002	0293206-5
Djanir Pedro Palmeira	006	0213698-9
Edgard Cavalcanti de A. Neto	022	0313283-0
Eduardo Chamecki	011	0238123-3
Elián Prado Caetano	001	0314986-0
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	020	0310265-0
Ernani Kavalkievic Junior	016	0297001-6
Fabiana Simões Martins	001	0314986-0
Fernanda Pires Alves	023	0313295-5
Fernando Augusto Dissenha	008	0217060-1
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	007	0214089-4
Glicerio Rodrigues Palma	022	0313283-0
Helcio Chiamulera Monteiro	003	0309208-8
Helenton Fanchin T. d. Fonseca	021	0311095-2
Henoch Gregório Buscarol	009	0218338-8
Irae Cristina Holetz	015	0292250-9
Ivo Gomes	014	0289195-8
João Batista dos Anjos	012	0246175-2
José Ambrosio Dias Filho	012	0246175-2
José Hamilton Dias	018	0298384-4
José Maurício do Rego Barros	010	0219303-9
Josemar Vidal de Oliveira	018	0298384-4
Juliana Werkhauser	020	0310265-0
Juliano Jaronski	021	0311095-2
Julio Antonio Simão Ferreira	001	0314986-0
Leandro Luiz Kalinowski	018	0298384-4
Lourenço Antonio R. Figueira	007	0214089-4
Luciana de Mello Rodrigues	001	0314986-0
Luiz Alberto Rego Barros	010	0219303-9
Luiz Antonio Pinto Santiago	018	0298384-4
Luiz Antonio de Souza	002	0293206-5
Luiz Fernando Cachoeira	005	0196969-7
Luiz Fernando de Queiroz	018	0298384-4
Luiz Henrique de Andrade Nassar	015	0292250-9
Luiz Roberto Leven Siano	001	0314986-0
Márcio Gabrielli Godoy	003	0309208-8
Marcia Wormsbecker	016	0297001-6
Marcio Hofmeister	004	0196516-6
Maria Mercedes Uba	017	0297051-6
Mauricio Feldmann de Schnaid	019	0299376-6
Milton Luiz Cleve Kuster	020	0310265-0
Mozart Pizzatto Andreoli	012	0246175-2
Murilo Cleve Machado	020	0310265-0
Paulino Andreoli	012	0246175-2
Paulo Roberto Ferreira Motta	013	0286437-9
Paulo Sérgio Winckler	016	0297001-6
RUI CARLO DISSENHA	008	0217060-1
Rafael Ambrosio Dias	012	0246175-2
Renata Cristina Paloan T. Elias	013	0286437-9
Renato Ribeiro Schmidt	022	0313283-0
Ricardo Luiz de Oliveira	023	0313395-5
Roberto Grejo	008	0217060-1
Rosiane Carvalho Schulman	017	0297051-6
Salete Staffen	024	0313812-1
Sidnei Machado	011	0238123-3
Thatiana Hofmeister	004	0196516-6
Umberto Giotto Neto	009	0218338-8

Exceção de Suspeição Cível (Gr)

0001 . Processo: 0314986-0



Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0196969-7

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000103 Imissão de Posse. Apelante: Valter Santa Maria . Advogado: Luiz Fernando Cachoieira . Apelado: Donizete Feliciano Moreira . Advogado: Antonio Joaquim da Costa Pereira . Apelado: Neuza Martins Mosqueira Moreira . Advogado: Antonio Joaquim da Costa Pereira . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0006 . Processo: 0213698-9

Comarca: Matinhos.Vara: . Ação Originária: 9900000717 Usucapião Extraordinário. Apelante: Luciano Marins , Marcelo Marins. Advogado: Djanir Pedro Palmeira . Apelado: José Torres Marins , Mercedes Vera Marins, Eduardo Adams. Curador: Eli Zella Jorge . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível e Reexame Necessario

0007 . Processo: 0214089-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000514 Declaratória. Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira . Apelado: Augustinho Alves Pereira , Flávio Mozoco, Guilherme Godinho Freitas, Maria Sueli da Silva, Neri Antônio Franca, Jatir Casanova, João Pastre, João Idalécio de Oliveira, Silvana Aparecida Badziak Krassoda, Tereza Gorczyk, Augustinho Braz da Silva, Artur Lavoratti, Fábio Leandro Lopatiuk, Gentil Oscar Backes, Hélio Antônio Strello, Luis Carlos Chio, Luiz Risso, José Andrea Maieski, Luiz Francisco da Rocha, Luiz Miguel de Oliveira, Maria Sueli da Silva, Nelson Iber, Nilse Dengo de Oliveira, Norma Maria Pansera, Pedro Vaccari, Sadi Candiotto, Sandro Júnior Gambin, Herminio Celeste Ceresoli, Alfeu Jesus Costa, Marcos Antônio Palochi, Alzeiro Ribeiro, Genésio Cristiani, Iracema Alves Ribeiro, Valdir Antônio Chaves da Silva, Margarida Loureiro dos Santos, Zenóbio Antônio Lopatiuk, Natália Rosa G. Correa, Albino Belle, Cláudio Zimarski, Terezinha A. Zientarskilt, Fernandes R. Cordeiro, Iolando Alves de Lima, Edival Nunes, Valdir Strapazzão, Terezinha de Fátima Correa da Silveira, Daniel de Lima, Irondina Strapazzão, José Aquilino dos Santos, Genior Moro de Paula, Tereza Klotz, Elias Roberto Maschio, Zilmo Estevão Menom, Melita Luci Grohe, Nildo José Chenet, Marli Maria de Mello, Mercê do Carmo Bernardon, Miguelina Gracy de Mello, Neiva Gonçalves, Nicaron Antunes, Maria Luiza Sartori Debon, Maria Lurdes Gosman, Maria Nilza da C. Godoi, Maria Salete Schimtz, Marlene Rech, Marli Maria de Mello, Lino Francisco Dezanet, Luiz de Carlos Pilatti, Maria do Carmo Balestrin, Maria de Lourdes Remboski, Lino Dezanet, Júlio Bonkoski, Josefina Vinhal do Amaral, Juraci de Jesus Ramos Pereira, José Schmit, Josefina Correa, Ivone Figueroa Godinho, Jarbas Felippi, Jacir José Barbosa, Joacir Antônio Guadagnin, João de Deus Cardoso, João Frambomel, João Fernando Guarienti, José Adir Pinheiro dos Santos, José Floriano de Lima, Inaor José Perin, Ivani Terez Campestrini, Iranir Pedro Balesteiro, Isolde Carmelita Maggioni, Ivete Castelli, Emídio Pereira de Mello, Angelo Menegotto, Maria Loriva Kreusch, Izalina Signor, Gercy Vieira, Vitalino Klotz, Renato Toss, Paulo Dall Agnoll, Pedro Cesario Borba, Pedro Catharino Brusamarello, Pedro Sadi Vieira, Pedrinho Dias de Oliveira, Pedro Ribeiro, Pierina Panosso Fiorezzi, Ramão Serpa, Revail Dutra de Castilho, Ricardo Brusamarello, Salete Ghion de Oliveira, Sebastião Cordovas Passos, Segundo Sbardelotto, Silvio Rodrigues, Silvar Rison, Soeli Aparecida de Mello, Tangemar Simões Pires, Terezinha J. Fava Tibola, Valdecir Duarte, Valdenir Zanette, Valdemar Picinini, Vitêlio Lago, Valdomiro Luiz Ferreira Cortez, Vitalino Zanchini Ricardi, Vilson Ottoni Rodrigues, Vilson Rodrigues dos Santos, Silvina Fmabomel, Zeli Moschei, Adriana Aparecida Ortolan, Irma Maria Mortari Kunfner, Adelmara Lara, Afonso Farinon, Amália Hanoff, Amélio Carniel, Antônio Neves da Silva, Antônio Zancan, Antônio Mataczinski, Ari Bonatto, Bruno Darci Kletecke, Clevis T. Bedin Daroit, Clodovino Pasa, Darcy Leite dos Santos, Décio Antônio Potrich, Domingos Alcécio Tognon, Edenir Haiduk, Elirio Andreghetto, Estanislau Holdys, Fredolino Petri, Gentil Oscar Backes, Gleci T. Padilha Fogaça, Hermínio Tres, Ivanir José Bordignon, Irio Bortega, Ivone Doldin, Ivone Ribeiro Ferreira, José Cardoso Bonifácio, Julio Morge, José Roberto Adamchuck, José Adamchuck, Leonilda Pereira Dias, Lusitania Karling, Lurdes Marchesi Mosele, Lourdes Policeno Souza, Luiz Maffassoni, Nivaldo Galvan, Osni Irineu Freitas, Rosalina Policeno de Lara, Rosalino Carniel, Rudnei S. Andreghetto, Sadi Comunello, Sebastiana do Nascimento, Valdemar Morge, Valdecir Borba, Valdomiro João Stephanini, Valdomiro Calegari, Valdemar Derli C. Santos, Vilson de Campos Denti, Claudino Santo Andreata, Claudimor Santolin, Edivio Alves. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi , Claudiomir Fonseca Vincensi. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível e Reexame Necessario

0007 . Processo: 0214089-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000514 Declaratória. Apelante: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Lourenço Antonio Rodrigues Figueira . Apelado: Augustinho Alves Pereira , Flávio Mozoco, Guilherme Godinho Freitas, Maria Sueli da Silva, Neri Antônio Franca, Jatir Casanova, João Pastre, João Idalécio de Oliveira, Silvana Aparecida Badziak Krassoda, Tereza Gorczyk, Augustinho Braz da Silva, Artur Lavoratti, Fábio Leandro Lopatiuk, Gentil Oscar Backes, Hélio Antônio Strello, Luis Carlos Chio, Luiz Risso, José Andrea Maieski, Luiz Francisco da Rocha, Luiz Miguel de Oliveira, Maria Sueli da Silva, Nelson Iber, Nilse Dengo de Oliveira, Norma Maria Pansera, Pedro Vaccari, Sadi Candiotto, Sandro Júnior Gambin, Herminio Celeste Ceresoli, Alfeu Jesus Costa, Marcos Antônio Palochi, Alzeiro Ribeiro, Genésio Cristiani, Iracema Alves Ribeiro, Valdir Antônio Chaves da Silva, Margarida Loureiro dos Santos, Zenóbio Antônio Lopatiuk, Natália Rosa G. Correa, Albino Belle, Cláudio Zimarski, Terezinha A. Zientarskilt, Fernandes R. Cordeiro, Iolando Alves de Lima, Edival Nunes, Valdir Strapazzão, Terezinha de Fátima Correa da Silveira, Daniel de Lima, Irondina Strapazzão, José Aquilino dos Santos, Genior Moro de Paula, Tereza Klotz, Elias Roberto Maschio, Zilmo Estevão Menom, Melita Luci Grohe, Nildo José Chenet, Marli Maria de Mello, Mercê do Carmo Bernardon, Miguelina Gracy de Mello, Neiva Gonçalves, Nicaron Antunes, Maria Luiza Sartori Debon, Maria Lurdes Gosman, Maria Nilza da C. Godoi, Maria Salete Schimtz, Marlene Rech, Marli Maria de Mello, Lino Francisco Dezanet, Luiz de Carlos Pilatti, Maria do Carmo Balestrin, Maria de Lourdes Remboski, Lino Dezanet, Júlio Bonkoski, Josefina Vinhal do Amaral, Juraci de Jesus Ramos Pereira, José Schmit, Josefina Correa, Ivone Figueroa Godinho, Jarbas Felippi, Jacir José Barbosa, Joacir Antônio Guadagnin, João de Deus Cardoso, João Frambomel, João Fernando Guarienti, José Adir Pinheiro dos Santos, José Floriano de Lima, Inaor José Perin, Ivani Terez Campestrini, Iranir Pedro Balesteiro, Isolde Carmelita Maggioni, Ivete Castelli, Emídio Pereira de Mello, Angelo Menegotto, Maria Loriva Kreusch, Izalina Signor, Gercy Vieira, Vitalino Klotz, Renato Toss, Paulo Dall Agnoll, Pedro Cesario Borba, Pedro Catharino Brusamarello, Pedro Sadi Vieira, Pedrinho Dias de Oliveira, Pedro Ribeiro, Pierina Panosso Fiorezzi, Ramão Serpa, Revail Dutra de Castilho, Ricardo Brusamarello, Salete Ghion de Oliveira, Sebastião Cordovas Passos, Segundo Sbardelotto, Silvio Rodrigues, Silvar Rison, Soeli Aparecida de Mello, Tangemar Simões Pires, Terezinha J. Fava Tibola, Valdecir Duarte, Valdenir Zanette, Valdemar Picinini, Vitêlio Lago, Valdomiro Luiz Ferreira Cortez, Vitalino Zanchini Ricardi, Vilson Ottoni Rodrigues, Vilson Rodrigues dos Santos, Silvina Fmabomel, Zeli Moschei, Adriana Aparecida Ortolan, Irma Maria Mortari Kunfner, Adelmara Lara, Afonso Farinon, Amália Hanoff, Amélio Carniel, Antônio Neves da Silva, Antônio Zancan, Antônio Mataczinski, Ari Bonatto, Bruno Darci Kletecke, Clevis T. Bedin Daroit, Clodovino Pasa, Darcy Leite dos Santos, Décio Antônio Potrich, Domingos Alcécio Tognon, Edenir Haiduk, Elirio Andreghetto, Estanislau Holdys, Fredolino Petri, Gentil Oscar Backes, Gleci T. Padilha Fogaça, Hermínio Tres, Ivanir José Bordignon, Irio Bortega, Ivone Doldin, Ivone Ribeiro Ferreira, José Cardoso Bonifácio, Julio Morge, José Roberto Adamchuck, José Adamchuck, Leonilda Pereira Dias, Lusitania Karling, Lurdes Marchesi Mosele, Lourdes Policeno Souza, Luiz Maffassoni, Nivaldo Galvan, Osni Irineu Freitas, Rosalina Policeno de Lara, Rosalino Carniel, Rudnei S. Andreghetto, Sadi Comunello, Sebastiana do Nascimento, Valdemar Morge, Valdecir Borba, Valdomiro João Stephanini, Valdomiro Calegari, Valdemar Derli C. Santos, Vilson de Campos Denti, Claudino Santo Andreata, Claudimor Santolin, Edivio Alves. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi , Claudiomir Fonseca Vincensi. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0008 . Processo: 0217060-1

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001362 Ação Monitória. Apelante: Editel Listas Telefônicas S/a . Advogado: Roberto Grejo . Apelado: Artemance Artefatos de Cimento Ltda . Advogado: RUI CARLO DISSE-NHA , Fernando Augusto Dissenha, Banco Meridional do Brasil S/a. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0008 . Processo: 0217060-1

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001362 Ação Monitória. Apelante: Editel Listas Telefônicas S/a . Advogado: Roberto Grejo . Apelado: Artemance Artefatos de Cimento Ltda . Advogado: RUI CARLO DISSE-NHA , Fernando Augusto Dissenha, Banco Meridional do Brasil S/a. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0009 . Processo: 0218338-8

Comarca: Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000997 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito . Advogado: Henoch Gregório Buscaroli , Carmen Lúcia Villaga de Verón. Rec.Adesivo: Oliveiros de São Bonifácio Petracca . Advogado: Umberto Giotto Neto . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExec) Albino Jacomel Guerios (Des. Arquelaou Araujo Ribas). Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0010 . Processo: 0219303-9

Comarca: Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000112 Ação de Despejo. Apelante: Kamal David Curi , Salma Tacla Curi. Advogado: Alexandre Brown Palma . Apelado: Crefimar Sociedade Civil Ltda . Advogado: José Maurício do Rego Barros , Luiz Alberto Rego Barros. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0238123-3

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000075 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social . Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva . Apelado: Carlos Alberto Pinheiro . Advogado: Christian Marcello Mañas , Eduardo Chamecki, Sidnei Machado. Relator: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Arquelaou Araujo Ribas)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0246175-2

Comarca: Matinhos.Vara: . Ação Originária: 9900001016 Cominatória. Apelante: José Danilo Szezech . Advogado: João Batista dos Anjos . Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Apelado: Adi das Brotas Mainardes Tempo , Luciano Agostinho Tempo. Advogado: Rafael Ambrosio Dias , José Ambrosio Dias Filho. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0286437-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037475 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta . Apelado: Tristão Miranda de Moraes Sarmento . Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca Elias . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0014 . Processo: 0289195-8

Comarca: Cerro Azul.Vara: . Ação Originária: 200300000229 Interdito Proibitório. Apelante: João Rogério de Freitas . Advogado: Alyne Richter . Apelado: Thk Empreendimentos Imobiliários Ltda. . Advogado: Ivo Gomes , Adriana de Oliveira Gomes. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0292250-9

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001292 Medida Cautelar. Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças . Advogado: Benoit Scandelari Bussmann , Luiz Henrique de Andrade Nassar. Apelado: Dulcimar de Conlto . Advogado: Irae Cristina Holetz . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0016 . Processo: 0297001-6

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001185 Cobrança. Apelante: Vilma de Fátima Sant'ana , Márcio de Sant'ana Pinto. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Vale Verde Iii . Advogado: Ernani Kavalkievicz Junior , Marcia Wormsbecker. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0017 . Processo: 0297051-6

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000544 Cobrança. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Jardim das Américas . Advogado: Rosiane Carvalho Schulman . Apelado: Lindacir Pedon . Advogado: Maria Mercedes Uba . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Apelação Cível

0018 . Processo: 0298384-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042734 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Caiuá I - Condomínio Ii . Advogado: Leandro Luiz Kalinowski , Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Companhia de Habitação Popular de

Curitiba - Cohab - Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Josemar Vidal de Oliveira, José Hamilton Dias. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Apelação Cível

0019 . Processo: 0299376-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000140 Embargos a Execução. Apelante: José Roberto de Souza , Marli Demaso de Souza. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid , Adolfo Feldmann de Schnaid. Apelado: Oran-di Galles . Advogado: Adiloar Franco Zemuner . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0310265-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000533 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora SA . Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster , Juliana Werkhauer, Murilo Cleve Machado. Apelado: Joelson Moraes da Silva . Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira , Cristhian Denardi de Britto, Adair Casagrande. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0311095-2

Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000078 Indenização. Apelante: Roberto Gomes de Lima . Advogado: Alexandre Postiglione Bühner . Apelado: Yara Beatriz Blum Correia . Advogado: Helenton Fanchin Taques da Fonseca , Juliano Jaronski. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0313283-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000780 Indenização. Apelante: Juarez Antonio Polli . Advogado: Glicerio Rodrigues Palma . Apelado: Auto Viação Santo Antonio Ltda . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt . Apelado: Companhia de Seguros Minas Brasil . Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0023 . Processo: 0313395-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000060 Cobrança. Apelante: Edilson José Ribas Nunes , Irene Lustosa Nunes. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira . Apelado: Condomínio Residencial Montebello . Advogado: Fernanda Pires Alves . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0313812-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000545 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Trianon . Advogado: Salete Staffen . Apelado: Luiz Antonio Ferreira dos Santos , Angela Teresinha Rank. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Nilson Mizuta).

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005**  
**Seção da 11ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.07549**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Antonio da Silva	006	0297537-1
Alcindo de Souza Franco	006	0297537-1
Aldair Trova de Oliveira	007	0312061-0
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004	0295341-7
André Ricardo Franco	006	0297537-1
Bruno Pedalino	008	0313729-1
Carla Bigolin	007	0312061-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	015	0316066-1
Carlos Alberto Guimarães Amaral	003	0295085-4/01
Carlos Antonio Lesskui	001	0272859-6
	004	0295341-7
Carlos Augusto M. V. d. Costa	004	0295341-7
Carmen Regina Silverio ramos	003	0295085-4/01
Carolina Borges Cordeiro	012	0303324-3/01
Carolina Fátima de Souza Alves	015	0316066-1
Cristiana Lacerda de O. Franco	007	0312061-0
Dilhermando Pizarro	011	0315978-2
Dovaní Zangari	011	0315978-2
Edilson Luiz Zimiani Cabral	010	0315185-7
Edison de Mello Santos	015	0316066-1
Eduardo Egg Borges Resende	003	0295085-4/01
Eduardo O'Reilly C.C. Barriouuevo	015	0316066-1
Emma Aparecida Guazzelli	010	0315185-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0296484-1
Fábio Luis Franco	006	0297537-1
Gastão Shefer Filho	004	0295341-7
Gedalva Padilha	014	0315890-3

Geraldo Mocellin	009	0315112-4
Gilcimary Regina de Souza	013	0315526-8
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	002	0287285-9
Julianna Bezrutchka Bulgarelli	007	0312061-0
Leandro Luiz Zangari	011	0315978-2
Luiz de Miranda	009	0315112-4
Mamorou Fukuyama	006	0297537-1
Marcus Nadal Matos	012	0303324-3/01
Maria Aparecida de Miranda	009	0315112-4
Marissol Jesus Filla	002	0287285-9
Marli Terezinha Ferreira D'avila	004	0295341-7
Maurício Beleski de Carvalho	015	0316066-1
Neuza Del Campo	003	0295085-4/01
Osni da Silva	005	0296484-1
Patrícia Strobel Piazzeta	007	0312061-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	001	0272859-6
	004	0295341-7
Raquel Boechat Luppi	008	0313729-1
Roberto Catalano Botelho Ferraz	001	0272859-6
Rodavlas Lhamas Ferreira	002	0287285-9
Rosângela Khater	002	0287285-9
Simone Kohler	001	0272859-6
Therezinha de J da C Winkler	003	0295085-4/01
Wilmar Alvino da Silva	012	0303324-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0272859-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/139791. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900033401 Anulatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskui, Paulo Vinicio Fortes Filho, Simone Kohler. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE CURITIBA protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 33.401/1999, de ANULATÓRIA DE DÉBITO promovido pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A em relação ao agravante e postulado junto à 4.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - de onde se destaca, em síntese, que o doutor juiz do feito indeferiu pedido de transferência de 70% dos valores depositados nos autos para determinada conta de movimentação do ente municipal (para pagamento exclusivo de precatórios judiciais de qualquer natureza e da dívida fundada) e a manutenção dos restantes 30% em fundo mantido pelo Município junto ao BANCO DO BRASIL, tudo conforme dispõe a lei federal (e acréscimos legais) n.º 10.819, de 16/12/2003. Aduz o agravante que a lei n.º 10.819/2003 foi criada para auxiliar no ajuste fiscal e que ao depositante é garantido, no fundo de reserva, a remuneração do capital tomando-se como base a taxa SELIC, não havendo perda ao agravado; que o pleno do STF já examinou o mérito de lei correlata (lei n.º 9.703/1998 examinada na ADI 1.933-1/DF), apontando pela sua constitucionalidade, o que pode muito bem ser aplicado ao caso telado. Houve pedido de efeito suspensivo. Não havendo a caracterização de lesão grave e de difícil concerto, o eminente relator de então (fls. 59-TJ) indeferiu a concessão de efeito suspensivo. Em suas informações (fls. 62-TJ), o MM juiz a quo anunciou ter mantido a decisão agravada bem como o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Não houve restado ao recurso. Em sua manifestação, o Ministério Público ponderou que o pedido recursal está calcado na legislação pátria, não ferindo, a transferência dos valores, ao princípio da isonomia e nem se tratando o caso de empréstimo compulsório, opinando pelo provimento do recurso. Eis o relato. 2. Presentes os requisitos ensejadores, conheço o presente recurso. O presente caso pode ser desde logo dirimido por este relator, não sendo caro lembrar que crescem, nos órgãos colegiados judiciais, os poderes da relatoria, já que a demanda judicial exige tal imperativo de solução. Sobre o tema, colaciono as judiciosas palavras do professor ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, in PODERES DO RELATOR E AGRAVO INTERNO - ARTIGOS 557, 544 E 545 DO CPC, da Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil n.º 06, de julho/agosto de 2000, página 05, que ensina: "Ampliação dos poderes do relator - Esta ampliação dos poderes do relator foi motivada, claro está, pela necessidade de limitar o número de recursos a serem julgados "em sessão", tendo-se em vista o desmedido aumento do número de processos (fenômeno, aliás, de âmbito mundial), sem o correspondente aumento no quantitativo de magistrados. No magistério de ADROALDO FURTADO FABRÍCIO, "a evolução recente da legislação processual civil brasileira caminha decididamente para uma progressiva relativização do princípio da colegialidade no julgamento dos recursos, mediante ampliação dos poderes do relator, do que dá exemplo particularmente atual e notável o disposto na Lei nº 9.756/98" (rev. AJURIS, 76/20). Para CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "a crescente opção pela singularidade do julgamento em diversas situações representa uma legítima tentativa de inovar sistematicamente na luta contra a lentidão do julgamento nos tribunais. Sabe-se que o aumento do número de juízes não resolve o problema, como já não resolveu no passado remoto e próximo. É preciso inovar sistematicamente. O que fez a Reforma e o que agora vem a fazer a lei de 1998 representa uma escalada que vem da colegialidade quase absoluta e aponta para a singularização dos julgamentos nos tribunais, restrita a casos onde se prevê que os órgãos colegiados julgariam segundo critérios objetivos e temperada pela admissibilidade de agravo dirigido a eles. Por outro lado, a também crescente valorização dos precedentes indica uma caminhada que se endereça a passos firmes a um resultado inevitável - que é a adoção do sistema de stimulas vinculantes" ("O relator, a jurisprudência e os recursos", in colet. Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de acordo com a Lei 9.756/98. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier e Nelson Nery Jr., Ed. RT, 1999, p. 131)." A jurisprudência, no mesmo sentido, assim é colacionada: "Os poderes conferidos ao relator para inadmitir, negar e dar provimento ao agravo de instrumento decorrem não só do teor do art. 557 do CPC, mas, também, da

interpretação sistemática dos arts. 544, § 2º, in fine, e 545 do CPC c/c arts. 34, VII, e 254 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AGA 555597/RJ, da 2a. Turma do STJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ DATA: 12/04/2004 PG:00198, julg. 16/03/2004) "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (CPC, art. 557, "caput"). 3. Essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais - a grande maioria dos processos nos Tribunais - devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual." (AGA 515497 / RJ da 1a. Turma do STJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO) Desse modo, passo ao exame do recurso. Com se viu do relatório, a questão aqui posta trata da possibilidade, prevista na lei n.º 10.819/2003, de que o município possa, enquanto há discussão judicial, valer-se de transferência de recurso depositado em juízo. A controvérsia não é nova e já foi examinada por este Tribunal. O artigo 1.º da citada lei autorizou os municípios a instituírem, em depósitos judiciais referentes a seus tributos e acessórios, fundo de reserva em banco, de 30% sobre o valor depositado em juízo e o repasse, em conta do município, de 70% do aludido débito a ser remunerado pela taxa SELIC. A matéria aqui discutida tem fundamento similar ao instituído pela lei federal n.º 9.703/1998 (que autorizou repasse de parcela de depósitos judiciais aos cofres públicos estaduais e federais), e que encontra-se em discussão no âmbito do Supremo Tribunal Federal pela ADI n.º 1933-DF. Desse modo, penso que as razões invocadas pelo relator da aludida ADI (Ministro Nelson Jobim e em decisão unânime em 30/05/2001), ao negar ao pedido de liminar, cabem ao caso telado, as quais permito-me elencar em ementa. "CONSTITUCIONAL. LEI FEDERAL QUE DISPÕE SOBRE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRA JUDICIAIS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS. DETERMINA QUE OS VALORES SEJAM REPASSADOS À CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA ISONOMIA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. REMUNERAÇÃO DO DEPÓSITO PELA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA. RENTABILIDADE SUPERIOR AO SISTEMA ANTERIOR À LEI Nº 9.703/98. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. LIMINAR INDEFERIDA." Após, em fevereiro/2002, o pleno do STF decidiu, por unanimidade (na ADI 2214-8, sendo relator o Ministro Maurício Corrêa e em discussão matéria idêntica), que: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. Lei 1.952, de 19 de março de 1999, DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, QUE "DISPÕE SOBRE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS". CONFISCO E EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO: NÃO-OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO. PRECEDENTE. 2. Lei 1.952, de 19 de março de 1999, do Estado do Mato Grosso do Sul, que transfere os depósitos judiciais, referentes a tributos estaduais, à conta do erário da unidade federada. Não-ocorrência de violação aos princípios constitucionais da separação dos Poderes, da isonomia e do devido processo legal (CF, artigos 2º e 5º, caput e inciso LIV), e ao artigo 148, I e II, da Carta Federal. 3. Incólume permanece o princípio da separação dos Poderes, porquanto os depósitos judiciais não são atos submetidos à atividade jurisdicional, tendo natureza administrativa, da mesma forma que os precatórios. 4. A isonomia é resguardada, visto que a Lei estadual prevê a aplicação da taxa SELIC, que traduz rigorosa igualdade de tratamento entre o contribuinte e o Fisco. 5. Devolução do depósito após o trânsito em julgado já prevista no artigo 32 da Lei de Execuções Fiscais - Lei 6.830, de 22 de dezembro de 1980. Inexistência de ofensa ao princípio do devido processo legal. 6. O depósito judicial, sendo uma faculdade do contribuinte a ser exercida ou não, dependendo de sua vontade, não tem característica de empréstimo compulsório, nem índole confiscatória (CF, artigo 150, IV), pois o mesmo valor corrigido monetariamente lhe será restituído se vencedor na ação, rendendo juros com taxa de melhor aproveitamento do que à época anterior à vigência da norma. 7. A exigência de lei complementar prevista no artigo 146, III, b, da Carta da República não se estende a simples regras que disciplinam os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, sem interferir na sua natureza. Pedido de medida cautelar indeferido." Por seu turno, a 14.ª Câmara Cível deste Tribunal já se pronunciou (no Agravo de instrumento n.º 272431-8 - Acórdão n.º 134, unânime, Relator Desembargador Renato Naves Barcellos, julgado em 02/03/2005 e publicado no DJ 6830): "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGA APLICAÇÃO À LEI 10.819/03 - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA ISONOMIA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE E AO ARTIGO 110, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM HIPÓTESES SEMELHANTES - RECURSO PROVIDO." Assente, então, a procedência recursal. 3. Assim, com força no disposto no artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para o fim de reformar o despacho guerreado e determinar a aplicação da lei n.º 10.819/03. Curitiba, 27 de setembro de 2005. DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0287285-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/313. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 980000147 Declaratória. Apelante: Fátima Andrea Venturini. Advogado: Rodavilas Lhamas Ferreira. Apelo: Banco Real de Investimentos S/a. Advogado: Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Marissol Jesus Filla, Rosângela Khater. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

I. Imprescindível para o rumo deste feito a intimação, através seus advogados, dos denunciados da decisão de fl. 152-v dos

autos n. 814/99 (em apenso) e, de conseguinte, de todos os atos dos processos, para que se manifeste em cinco (5) dias, se manifestem, requerendo o que entenderem mister. Havendo manifestação, que sobre ela se manifestem-se, em cinco (5) dias, as partes primitivas. II. Com base no art. 125, IV, do CPC, delego ao juiz da causa a tentativa de conciliação, a ser realizada após a intimação a que alude o tópico anterior, em vinte (20) dias. III. De tudo, informe o Dr. Juiz de Direito a este Relator. IV. Remetam-se os autos à origem. Curitiba, 11 de outubro de 2005. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA Relator

0003 . Processo/Prot: 0295085-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/71512. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2950854 Agravo de Instrumento. Embargante: Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Therezinha de J da C Winkler, Carmen Regina Silverio ramos, Neuza Del Campo. Embargado: Guafra Participações Ltda. Advogado: Eduardo Egg Borges Resende, Carlos Alberto Guimarães Amaral. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda interpõe Embargos de Declaração do despacho proferido por esta relatoria, que não conheceu do Agravo de Instrumento manuseado, por entender não ser ele cabível, eis que existente incidente apropriado previsto no art. 261 do Código de Processo Civil. Trata-se de Agravo de Instrumento manuseado pelo ora Embargante, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos de Embargos de Terceiro, que determinou ao Embargante, ora Agravado Guairá Participações Ltda, que adequasse o valor dado à inicial ao real proveito econômico buscado com a demanda. A Agravante, então, interpõe os presentes Embargos de Declaração, sustentando haver obscuridade na decisão, na medida em que a Agravante, aqui Embargante não discorda do valor inicialmente atribuído à causa, mas sim quanto ao ato do julgador que determinou a retificação do valor em referência. Diz que além da obscuridade apontada, houve violação ao disposto no art. 261 do Código de Processo Civil, na medida em que tal dispositivo versa sobre a impugnação do valor atribuído à causa pela parte, e não pelo d. Juízo. Pede seja esclarecida a obscuridade apontada, com a manifestação acerca da questão federal suscitada. É o relatório. II) Os declaratórios são tempestivos e merecem conhecimento, pois, "se bem que existentes objeções doutrinárias e jurisprudenciais, precedente uniformizador da Corte Especial do STJ assentou o cabimento dos embargos declaratórios para qualquer despacho judicial" (STJ - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 250.756-RS, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, j. 03/02/00, DJU 17/04/00). Assim, a despeito da lei de regência falar em sentença ou acórdão (art. 535, I, do CPC), in casu, à toda evidência trata-se de despacho monocrático do relator, e também por despacho há de ser solucionado. Sem razão a Embargante quando relata haver obscuridade da decisão, já que, como afirmado no despacho atacado, há incidente apropriado para que a Agravante demonstre o seu desconhecimento com o valor atribuído à causa. Com relação ao fato de que o decisão estaria ferindo o disposto no art. 261 do Código de Processo Civil, mais uma vez sem razão a Embargante. Afinal, como bem sustentou ela própria, em sua razões de Embargos (fls. 292) foi a Agravante ora Embargada que atribuiu à causa o valor, e mesmo que o tenha feito após advertência do julgador para que adequasse o valor da inicial ao real proveito econômico buscado com a lide, esse fato, por si só, não nos autoriza a entender que a modificação do valor da causa tenha sido levado a efeito pelo julgador. Desta forma, e por não reconhecer o vício apontado, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Curitiba, 13 de outubro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0004 . Processo/Prot: 0295341-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/56445. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000196 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira Davila, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui, Carlos Augusto Martineilli Vieira da Costa. Apelado: Severino Ferreira Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelação Cível. Ação Declaratória de Ilegalidade c/c repetição de indébito. Taxa de Iluminação Pública. Sentença procedente. Insurgência do Município. Legalidade e constitucionalidade da taxa. Desacolhimento. Matéria Sumulada. Falta de documentos Desnecessidade. Dispensável apresentação dos comprovantes de pagamento para a propositura da ação. Valores determinado em sede de liquidação de sentença. Honorários advocatícios. Acolhimento. Recurso PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos I. RELATÓRIO Trata-se de apelação contra a sentença que julgou procedente o pedido formulado por Severino Ferreira Silva face do Município de Curitiba, declarando inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Ente Público a restituir os valores pagos indevidamente, a partir de 19/01/99, a serem apurados em sede de liquidação de sentença corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão e ainda, condenou o vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono do Autor, este fixado em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Dessa decisão, apelou o Requerido. Primeiramente MUNICÍPIO DE CURITIBA alega em seu recurso de apelação que: a) deve ser reformada a r. decisão para o fim de determinar a restituição ao autor unicamente do que ficou efetivamente comprovado nos autos; e b) a Taxa de Iluminação Pública é legal e constitucional, uma vez que se trata de serviço específico e divisível; d) deve ser invertido o ônus de sucumbência ou reduza a condenação em honorários. A Douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou no sentido de improceder o re-

curso do Município, mantendo-se a decisão de primeiro grau. Não contraditos o recurso, subiram os autos a este Tribunal. É o Relatório. II. DECIDIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso. A matéria é de profundo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Assim, a questão, como as demais dela decorrentes igualmente assentadas, merece, por isso, ser decidida de plano pelo Relator (art. 557 do CPC). Apelação interposta pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA. Aduz, o Apelante, que a lei municipal que instituiu a taxa de iluminação pública é constitucional e legal, especialmente porque se trata de serviço divisível e específico. Todavia, sem razão. É matéria remansosa a questão da inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, face aos artigos 145, II da Constituição Federal e 793 do Código Tributário Nacional, dado a impossibilidade de se individuar e especificar o referido tributo, faltando os requisitos do artigo 79 do CTN, vez que tal serviço destina-se a toda a coletividade, sendo prestado "uti universi" e não "uti singuli". Cabe registrar que a inviabilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é matéria sumulada pelo STF (Súmula nº 670). Além disso, com o advento da Emenda Constitucional nº 39 de 2002, possibilitou-se a instituição de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, na forma do artigo 149-A5. Assim, existindo forma constitucional expressa para a referida cobrança através de contribuição, deve-se entender, também por este prisma, numa interpretação sistemática, como inconstitucional referida cobrança mediante taxa. Aliás, sobre o tema, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG - I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (STF - RE-Agr 385955 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 26.09.2003 - p. 00023) CONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE - o recurso. Precedentes. II. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. III. - Agravo não provido. (STF - AI-Agr 400658 - MG - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 06.06.03 - p.35) "EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido." (STF, RE 385955, Agr/MG - MINAS GERAIS, AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgamento em 19/08/2003) Insurge-se o Município quanto a ausência dos documentos necessários à comprovação dos valores pagos à título de TIP. Em que pesem as alegações recursais do Apelante, a ação foi instruída com os documentos essenciais à sua propositura. Nesse tipo de causa, conquanto fique demonstrado o lançamento do tributo, é desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamento no momento do ajuizamento, pois a apuração do quantum devido far-se-á em liquidação de sentença. Não é outro o entendimento deste E. Tribunal: "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-CONHECIMENTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. CARÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. FALTA DE DOCUMENTOS. DESNECES-SIDADE. INCI-DÊNCIA DE JUROS DE MORA. PERCENTUAL MANTIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. (...) 3. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. (...) (TJPR - 14ª Câm. Cível, RN e AC 289899-1, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, julg. 15/06/2005) Assim não prospera, por conseguinte, a irsignação. Quanto a verba honorária é aplicável na espécie o § 4º do artigo 20 da lei objetiva civil, devendo-se para fixar a verba honorária atentar na preciação equitativa e nas normas balizadoras das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º desse mesmo artigo. A bem da verdade o tema central da demanda não exige nenhum esforço intelectual e muito menos compromete o tempo do causídico, por não encontrar óbice jurídico algum. É matéria remansosa na jurisprudência. Assim, inexistente dificuldade para a elaboração da peça inicial e na tramitação célere do processo, sendo certo o sucesso da causa. A preciação equitativa de que fala a lei permite a aferição global para se aquilatar a extensão do ganho alimentar do advogado sem aviltar o seu nobre e indispensável trabalho à justiça, mas, também, sem perder de vistas que ela seja suportável à parte vencida. Esta, embora Ente Público não pode desmerecer atenção. Sopesando o suficiente e atendendo os ditames legais é de se reduzir os honorários para o patamar de R\$50,00 corrigidos pelo INPC/IBGE até o seu efetivo pagamento. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso de Município de Curitiba para o fim específico de adequar a verba honorária para R\$ 50,00, corrigida até o efetivo pagamento, pelo INPC/IBGE. Intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0005 . Processo/Prot: 0296484-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/66322. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000313 Exceção de Incompetência. Agravante: Carlos Eduardo de Lara Correa. Advogado: Osni

da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I) Trata-se de pedido de reconsideração de despacho inaugural proferido por essa relatoria, que negou seguimento a Agravo de Instrumento por entendê-lo manifestamente improcedente, já que por ser a conexão causa de modificação de competência (Seção IV, Capítulo III, Título I do Código de Processo Civil), e não de incompetência propriamente dita (Seção V, Capítulo III, Título I do mesmo Código), o momento adequado para sua arguição seria por meio de preliminar em contestação, e não como pretende o Agravante, pela via incidental da exceção de incompetência. Argumenta o Agravante que por se tratar de execução, inaplicável seria a disposição do art. 301 do Código de Processo Civil. Insiste em dizer que o caso é de incompetência absoluta, podendo ser argüida em qualquer tempo. Em razão disso, pretende seja reconsiderado o despacho inaugural, ordenando a reunião das ações nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. II) Não obstante as argumentações lançadas pelo recorrente, nada há a reconsiderar no despacho atacado. Afinal, como já observado, trata a questão de mera conexão, não se podendo falar em incompetência. Daí se afastar a possibilidade de manuseio da exceção de incompetência conforme pretendido pelo Agravante. No caso, como se trata de execução de título extrajudicial, não havendo momento adequado para a apresentação de contestação, nada impede seja a questão suscitada quando do manuseio dos embargos, visto ser este o incidente que faz as vezes da peça contestatória. Por isso a aplicação da regra prevista no art. 301, VII, do Código de Processo Civil. Curitiba, 13 de outubro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0006 . Processo/Prot: 0297537-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/71766. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000295 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Pv Ltda, Adalberto Antônio da Silva, Maria Lázara da Silva Carvalho. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Alcindo de Souza Franco, Mamoru Fukuyama, André Ricardo Franco, Fábio Luis Franco. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PV LTDA E OUTROS expressa seu inconformismo com o despacho inaugural proferido por essa relatoria, que negou seguimento a Agravo de Instrumento manuseado por falta de procuração de uma das partes. Difícil precisar ao certo qual o recurso manuseado pela parte, já que ora é tratado como novo agravo de instrumento (fls.272-última linha), e noutra se assemelhando a pedido de reconsideração. Por isso, diante da falta de precisão quanto ao tipo de recurso interposto pela parte descontente, recebo-o como sendo um pedido de reconsideração de despacho inaugural. II) Não obstante as argumentações lançadas, nada há a reconsiderar no despacho atacado. Como é sabido, a formação do recurso de Agravo de Instrumento com as peças reputadas obrigatórias é exigência legal, conforme a norma insculpida no art. 525, I, do Código de Processo Civil. Muito embora tente o recorrente argumentar que a falta da juntada de procuração outorgada a uma das partes agravantes pode ser tida como erro material, e que por se tratar na Senhora Maria Lazara da Silva Carvalho de parte revel nos autos originários, tais argumentos não podem se mostram suficientes para suprir a falha detectada. O extinto Tribunal de Alçada e esta Corte de Justiça, por diversas vezes firmaram entendimento neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO OU CERTIDÃO DA SUA INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE. CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E IMPROVIDO. . Não há que se conhecer de agravo de instrumento no qual não há peças essenciais para a formação do instrumento, nem tampouco certidão da escrivania atestando a inexistência destas peças nos autos principais. . Não é possível a juntada em sede regimental das peças faltantes no agravo de instrumento, uma vez que se operou a preclusão consumativa no ato da interposição daquele recurso. . Recurso conhecido e improvido." (TJPR - AG 282.384-7/01, 19ª C. Cível, Rel. Des. Cláudio de Andrade, j. 07/04/05, DJ. 22/04/05) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS PRINCIPAIS, DA PEÇA TIDA POR INDISPENSÁVEL - NECESSIDADE DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA - AGRAVO (ART. 557, § 10, CPC) - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA - POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Se não houver nos autos principais a peça de traslado obrigatório, como, v.g., a procuração outorgada ao advogado do agravado, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão lavrada pelo escrivão ou chefe da secretaria (Carreira Alvim). Agravo de instrumento. Se inexistente alguma peça, tida pela lei como indispensável na composição do instrumento, deverá o agravante juntar certidão que o comprove. Admitir-se o contrário levaria a inviabilizar o julgamento dos agravos (STJ)." (TAPR - AG 280.004-6/01, 4ª C. Cível, Rel. Juiz Mendes Silva, j. 10/12/04, DJ. 04/02/05) Pelos motivos expostos é que mantenho a decisão proferida. Curitiba, 13 de outubro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0007 . Processo/Prot: 0312061-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/131741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035610 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/



PR. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Patrícia Strobel Piazzeta. Apelado: Maurício Guimarães Klotz. Advogado: Carla Bigolin, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Julianna Bezruhtchka Bulgarelli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1. Tratando-se de recurso de apelação interposto contra o decisor (fls. 222/249), proferido nos autos de mandado de segurança preventivo, contra ato do DIRETOR GERAL DA DIRETRAN/CTBA e do DIRETOR GERAL DO DETRAN, a competência para apreciar o presente recurso é das 4ª e 5ª Câmaras Cíveis, competentes para julgar ações e recursos, em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais, de acordo com o que dispõe o artigo 88, inciso II, letra "i", do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 10/2005. 2. DEVOLVO, pois, os autos à Divisão Cível, para os devidos fins. 3. INTIMEM-SE. Curitiba, em seis de outubro de dois mil e cinco. Accácio Cambi - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0313729-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163175. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000584 Reintegração de Posse. Agravante: Romão Sessak. Advogado: Raquel Boechat Luppi, Bruno Pedalino. Agravado: Silas Rodrigues da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

1) Sem pleito liminar. 2) Solicito as informações ao culto Dr. juiz de Direito. Oficie-se com cópia deste recurso. 3) Intime-se o Agravado na forma e para os efeitos do inciso "V" do Art 527, do CPC. 4) Por fim à conclusão. Em 13.10.05. Des. Cunha Ribas. Relator.

0009 . Processo/Prot: 0315112-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/112734. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000372 Rescisão de Contrato. Apelante: Imobiliária Ouro Sul Ltda. Advogado: Luiz de Miranda, Maria Aparecida de Miranda. Apelado: Sadi Machado. Advogado: Geraldo Mocellin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

1. Tratando-se de recurso de apelação interposto contra o decisor (fls. 196/203), proferido nos autos de ação de rescisão contratual cumulada com ação de restituição de prestações pagas e indenização por perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, a competência para apreciar o presente recurso é das 6ª, 7ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis, competentes para julgar ações e recursos alocados às áreas de especialização, de acordo com o que dispõe o artigo 89 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 10/2005. 2. DEVOLVO, pois, os autos à Divisão Cível, para os devidos fins. 3. INTIMEM-SE. Curitiba, em onze de outubro de dois mil e cinco. Accácio Cambi - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0315185-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172278. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000055 Alimentos. Agravante: M. R. M. S. J. Representado(a). Def.Dativo: Emma Aparecida Guazzelli. Agravado: A. S. M. S.. Advogado: Edison Luiz Zimiani Cabral. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por M.R.M.S.J., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, que, na ação de execução de alimentos deflagrada em desfavor de A.S.M.S., determinou a intimação da procuradora da parte autora a dar cumprimento ao contido no acórdão de fls. 92/97, no prazo de 10 dias. O Agravante alega, ser ilegal a decisão agravada de vez que restou claro e provado nos autos que a genitora do requerido não tem conhecimento do paradeiro do mesmo, o qual se encontra nos Estados Unidos e se aproveita dessa situação para não pagar os alimentos devidos ao seu filho. Diz, que diante da alegação da mãe do executado de que não tem ciência do atual paradeiro do mesmo, a julgadora singular considerou que a avó paterna é quem deveria assumir esse encargo, e a condenou ao pagamento da pensão alimentícia ao seu neto, ora Agravante. Sustenta, que se o genitor se esquivar de suas obrigações alimentares, e pode estar sendo acobardado por sua mãe, que mantém contatos com ele, o alimentado não pode ser prejudicado em suas necessidades para garantir sua subsistência. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de ser sustada a decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - O presente recurso não possui a mínima condição de prosperar. Na ação de execução de alimentos ajuizada pelo ora Agravante em desfavor de sua avó paterna, com a prolação da sentença da julgadora singular que condenou a executada (avó paterna), a adimplir a obrigação alimentar em substituição ao seu filho (pai do exequente), a executada interpôs recurso de apelação que foi provido pela egrégia 8ª Câmara Cível, em voto lavrado pelo Senhor Desembargador Ivan Bortoleto, ao entendimento de que inexistiu documento essencial à propositura da ação, o que implica em nulidade dos atos praticados nos autos, com a devolução do processo ao juízo de origem para que fosse intimado o autor a emendar a inicial e apresentar as provas documentais de suas alegações, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Diante desse comando contido no acórdão proferido por esta Corte, os autos baixaram ao juízo d origem, tendo o Dr. Juiz de Direito determinado a intimação do autor para cumprir o contido no acórdão. E, dessa decisão foi interposto o presente agravo de instrumento. Entretanto, trata-se de despacho sem qualquer cunho decisório, e que tem o condão simplesmente de dar impulso ao processo, atendendo o determinado pela superior instância. A decisão que deveria ter sido objeto de recurso por parte do ora Agravante seria o Acórdão ema-

nado da 8ª Câmara Cível deste Tribunal, pois nele é que se contém a determinação para que o autor emendasse a inicial da execução de alimentos, sob pena de extinção daqueles autos. Nesse sentido, é a interpretação do artigo 522, caput, do Código de Processo Civil, na visão de Francisco Fernandes de Araújo: "Decisões interlocutórias são as que não põem fim ao processo e que também não se confundem com os despachos de mero expediente. Contra estes não cabe recurso de qualquer espécie (art. 504), e contra as sentenças, que julgam ou não o mérito da demanda (arts. 267 e 269), cabe o recurso de apelação. Interlocutório, do verbo latino interloqui (falar interrompendo), é, no sentido originário jurídico, empregado para designar todo despacho ou decisão proferida em um processo, ou no curso dele, sem que tenha o caráter de decisão definitiva. É o despacho intermediário, dado em qualquer fase do processo, que tenha força de causar gravame a alguma das partes ou mesmo a ambas. (...) Em resumo, se existe alguma carga de lesividade à parte, por menor que seja, o despacho tem natureza interlocutória e, portanto, é agravável; se tal lesividade não existe, tratar-se-á de despacho de mero expediente, sem possibilidade de interposição de agravo. (O NOVO AGRAVO, Copola Editora, Campinas-SP, 1996, págs. 30/31 e 35). A propósito: "Civil e Processo Civil. Ação Monitória. 1. Postulação sem mandato. Prescindível a intimação da parte para sua exibição. Necessidade, apenas, quando houver pleito de prorrogação do prazo para sua juntada. 2. Ausência de intimação de despacho. Inocorrência, todavia, de lesividade, por se tratar de despacho que encaminha os autos à conta e preparo, ou seja, mero impulso ao andamento processual, sem cunho decisório e, portanto, irrecorrível. 3. Ação embasada em fotocópia autenticada do contrato original. Possibilidade, uma vez que a fotocópia autenticada possui a mesma eficácia do documento original. 4. Notificação extrajudicial. Constitui regularmente em mora a notificação recebida pelo procurador da parte, quando investido nos poderes para tanto. 5. Excesso de cobrança. Inocorrência. Inexistindo pactuação, devem ser aplicados, a título de correção monetária e juros de mora, os índices oficiais. Referência Legislativa: Código Civil, artigo 960; Código de Processo Civil, artigos 13, 20, § 4º, 37, 303, incisos I, II e III, 330, incisos I e II, 365, inciso III, 504 e 517". (Ap. Cível nº 117.252-7, de Curitiba, TJPR, 1ª Câm. Cível. Rel. Des. Ulysses Lopes, j. 16/04/2002). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES PRETÉRITAS SOB PENA DE PRISÃO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. (...) O despacho preambular ordenando a citação para pagamento de prestações pretéritas sob pena de prisão, em execução de alimentos, é de mero impulso processual, sem carga de lesividade, uma vez que nada decide, não podendo assim ser equiparado a decisão interlocutória, daí porque é irrecorrível (CPC. Arts. 162, § 2º, e 504). Agr. Inst. nº 47.330-3, de Curitiba, TJPR, 6ª Câm. Cível. Rel. Des. Cordeiro Cleve). III - Nessas condições, por tratar-se de despacho de mero impulso processual a decisão do julgador singular que determina a intimação da parte para cumprir o disposto no acórdão emanado da instância superior, sendo, destarte, irrecorrível, tem-se que o agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso, o que faço com fincas no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, archive-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0315978-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/175216. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000514 Rescisão de Contrato. Agravante: Romildo Antonio Ferri, Ana Sueli de Pauli Ferri. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Dovani Zangari. Agravado: Dilhermano Pizarro. Advogado: Dilhermano Pizarro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Loanda, para que preste informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o Agravado, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de outubro de 2005 Des. MÁRIO RAU

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0012 . Processo/Prot: 0303324-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/149054. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3033243 Declaratória. Apelante: Santa Sé Imóveis Ltda. Advogado: Wilmar Alvino da Silva. Apelante: Christian Alves de Souza. Advogado: Wilmar Alvino da Silva. Apelado: Soft Gun Comércio de Armas e Acessórios. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravante: Santa Sé Imóveis Ltda, Christian Alves de Souza. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. SANTA SÉ IMÓVEIS LTDA. e CHRISTIAN ALVES DE SOUZA, interuseram recurso de apelação contra a sentença (fls. 309-316) proferida nos autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídica (nº 594/2001), ajuizada por ajuizada por SOFT GUN COMÉRCIO DE ARMAS E ACESSÓRIOS LTDA., em face de CHRISTIAN ALVES DE SOUZA, IMOBILIÁRIA SANTA SÉ, DENIS PEREIRA DA SILVA e INTERBRASIL SEGURADORA S/A, que "a) julgou extinta a ação declaratória sem julgamento do mérito em face de Santa Sé Imóveis Ltda., ... b) julgou procedente em parte a ação declaratória, para declarar inexistente qualquer contrato celebrado entre o requerido Denis Pereira da Silva, junto aos requeridos, em nome da autora Soft Gun Comércio de Armas e Acessórios Ltda., a partir do dia 14.10.1996, e c) julgou extinta a ação de despejo cumulada com cobrança sem julgamento do mérito, face à ilegitimidade passiva ad causam da requerida, ...". 1.1. SOFT GUN COMÉRCIO DE ARMAS E ACESSÓRIOS LTDA., opôs embargos de declaração, cujo recurso foi rejeitado pela decisão de

fl. 320, por inexistir a averçada omissão na sentença, mas apenas erro material em sua publicação. 2. Por decisão de fls. 355 e 356, foi negado seguimento a ambos os recursos de apelação, porque interpostos a destempe. 3. Em face dessa decisão os apelantes protocolaram agravo regimental, o fazendo com supedâneo no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil e nos artigos 247 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal. 3.1. Sustentam a tempestividade dos recursos, sob o fundamento de que existindo quatro litisconsortes passivos e alguns deles com procurador diferente, o prazo deveria ter sido contado em dobro, de acordo com a regra do art. 191 do Código de Processo Civil, aplicada desde o início do processo. 3.2. Alegam que são três procuradores distintos representando os réus e, mesmo interpostos os dois recursos pelo mesmo procurador, deve ser observada a regra já mencionada, pois, têm causas de pedir diferentes e vários dos envolvidos foram prejudicados com o teor da sentença recorrida. 4. Assiste razão aos agravantes. 5. Em verdade, os recursos devem ser conhecidos, porquanto de fato há, no caso, a figura do litisconsórcio passivo, litigando os litisconsortes sob o patrocínio de procuradores diferentes; assim, mesmo não pacificada a matéria, nos tribunais superiores, quanto a aplicação da regra do art. 191 do Código de Processo Civil, se recorrentes apenas os litisconsortes que têm o mesmo procurador (ou quando somente um deles é que ocorre), a tendência atual é no sentido de continuidade do benefício em todas as hipóteses, quando deferido anteriormente, como é o caso. 5.1. Nesse sentido, o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIVERSOS. EXISTÊNCIA DE SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS. BENEFÍCIO DO PRAZO EM DOBRO PARA CONTESTAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 191 DO CPC. 1. A constituição de mandatário judicial diverso, por um dos litisconsortes, ainda que por intermédio de um substabelecimento sem reserva, basta, por si só, para legitimar a invocação da norma inscrita no artigo 191 do Código de Processo Civil, que veicula o benefício excepcional da dilatação dos prazos processuais. Isto porque, consoante a melhor doutrina, o substabelecimento sem reservas caracteriza renúncia à representação judicial. (Pontes de Miranda, Serpa Lopes, Orlando Gomes, Clóvis Bevilacqua) 2. É cedição no E.S.T.J. que o direito ao prazo em dobro, previsto no art. 191 do CPC, não está sujeito à prévia declaração dos litisconsortes passivos de que teor mais de um advogado e nem ao fato de os advogados pertencerem à mesma banca de advocacia, sendo assegurado à parte a apresentação da peça, ainda que posteriormente ao término da contagem do prazo simples. 3. "Em interpretação integrativa, é de aplicar-se a regra benévola do art. 191, CPC, mesmo quando apenas um dos co-réus contesta o feito, e no prazo duplo". (Resp 277.155/PR, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 11.12.2000) 4. A jurisprudência do STJ assenta o entendimento de que havendo litisconsórcio passivo, com diferentes procuradores, o prazo para contestação é contado em dobro, de sorte que não se apresenta possível proclamar revelia antes de expirados trinta dias da efetiva citação do último réu. 5. Recurso especial provido, para reformar o acórdão recorrido, dando provimento ao agravo de instrumento e determinando o recebimento da contestação e o conseqüente prosseguimento regular à instrução processual." (Resp 713367/SP, 1ª T. rel. Min. LUIZ FUX, DJU 27.06.2005 p. 273) 5.2. Este Tribunal, analisando hipótese análoga, decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. LITISCONSORTE. PRAZO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Se há diferentes advogados, o prazo é contado em dobro, mesmo se os advogados se pronunciam em petição conjunta." (4ª Câmara Cível, acórdão nº 14658, rel. Des. José Wanderlei Resende) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. LITISCONSORTE. PRAZO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Se há diferentes advogados, o prazo é contado em dobro, mesmo se os advogados se pronunciam em petição conjunta." (8ª Câmara Cível, acórdão nº 3438, rel. Des. Ivan Bortoleto) 6. Posto isso, dou provimento ao recurso, reconhecendo a decisão impugnada, a fim de determinar o prosseguimento das apelações interpostas. 7. Intimem-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 0315526-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/174036. Comarca: Ibiraporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000232 Separação Consensual. Agravante: Z. R. V.. Advogado: Gilmary Regina de Souza. Agravado: R. C. V.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Requisite-se ao MM. Juiz "a quo" as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). II - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. III - Após, remeta-se à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de outubro de 2005. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0315890-3 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/177725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003766 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Gedalva Padilha (advogado). Paciente: O. F. C., A. C., Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. C. C.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - A Advogada Gedalva Padilha requereu liminarmente a concessão da ordem de "habeas corpus" preventivo, em favor de O. F. C. e A. C. com relação à ação de execução de alimentos (autos nº 3766/2004) nos quais foi determinada a ordem de pagamento no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). Falou somente conseguiram efetuar o pagamento

parcial do montante, ou seja, de R\$ 3.601,16 (três mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos) porque além de não possuírem condições, os alimentandos teriam pai com condições plenas de cumprir com suas responsabilidades, o que não legitimaria sua obrigação complementar. Ressaltou que haveria obrigação igualitária dos avós maternos na prestação alimentícia, e que sendo idosos, com percepção mensal da quantia de R\$ 1.177,53 (um mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos) de aposentadoria para o casal não teriam condições de arcar com a imposição judicial. Por fim, pediu pela concessão da liminar, dizendo pela presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". II - Considerando-se as alegações constantes deste writ em cotejo com a documentação que instrui o presente caderno processual, vê-se que os pacientes temem pela decretação da segregação cautelar, uma vez que em obrigação alimentícia complementar, foi determinado que depositassem quantia superior a que pudessem honrar. Por estas razões, concedo a liminar pretendida. III - Tendo em vista a alegação de iminência de constrangimento ilegal, solicite-se, em 48 horas, informações a autoridade apontada como coatora. IV - Após recebidas as informações, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de outubro de 2002. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator Convocado

0015 . Processo/Prot: 0316066-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/176442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001655 Revisão de Alimentos. Agravante: G. H. N. L. S., P. N. L. S., A. N. L. S.. Advogado: Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo, Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Agravado: J. S. S.. Advogado: Edison de Mello Santos, Maurício Besleski de Carvalho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por G. H. N. L. S., P. N. L. S. e A. N. L. S., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que na ação revisional de alimentos com pedido liminar (autos nº 1655/04), indeferiu a indicação da parte exequente, de indicações bancárias onde o requerido possuísse conta, acolheu o pedido de desistência de produção de provas orais e deferiu o pedido de item "5" de fls. 136 da ação revisional. Asseveraram que a não concessão da liminar poderia lhes acarretar prejuízos irrecuperáveis, porquanto a decisão agravada já teria determinado o prosseguimento do feito obstando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, bem como determinando a expedição de ofício à Receita Federal para quebra de sigilo fiscal da mãe dos agravantes, existindo então o "periculum in mora". Disseram que o efeito suspensivo e ativo pleiteados poderia ensejar tumulto processual e realização de atos processuais desnecessários, trazendo inúmeros gravames aos agravantes e atingindo o próprio interesse da justiça, haja vista o interesse indisponível envolvido no caso. Falaram que a plausibilidade do direito alegado, ou seja, "fumus boni iuris", estaria demonstrada nas razões do recurso, e que a concessão dos efeitos pretendidos não traria prejuízo algum às partes, e que acaso não ser provido no mérito o agravo, não teria produzido conseqüências mais sérias no andamento do feito. Pediu, a final, a concessão do efeito ativo para determinar a expedição de ofício à CEF, para promover o encaminhamento dos extratos referentes à movimentação financeira do agravado nos últimos 06 (seis) meses, relativamente às contas correntes de nº 01010250-8 (ag. 0376) e 01008637-7 (ag. 1525), e concessão do efeito suspensivo, para suspender o encaminhamento do ofício nº 02563/05 à Receita Federal, ou impedindo a publicidade ao ofício-resposta da Receita Federal até manifestação definitiva do Tribunal. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Em exame perfunctório da questão, não se vislumbra no caso em tela o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", pois vejo não restarem demonstrados elementos que poderiam ensejar situação de temeridade a direito subjetivo dos agravantes que está sendo questionado em juízo nos autos da nº 1655/04. Assim, de acordo com o fundamento exposto, por estarem presentes os requisitos estabelecidos pelo art. 558, "caput" do CPC, deixo de conceder o efeito suspensivo e ativo pretendido pelos agravantes. IV - Comunique-se o MM. Juiz "a quo" a respeito do teor desta decisão, requisitando as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 17 de outubro de 2005. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Convocado

III Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.07540

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	001	0298463-0
Adyr Raitani Junior	001	0298463-0
Ailton Nunes da Silva	014	0298907-7
Alessandro Donizethe Souza Vale	068	0315041-0
Alexander Roberto Alves Valadão	011	0298715-9
	013	0298752-2
	015	0299040-1
Alexandre Martins	046	0314279-0
Aline Grazielle de Oliveira	032	0311522-4
Altamiro Prochno Gaona	049	0314616-3
Ana Carolina de Melo Mano	030	0305964-5
Ana Claudia Neves Renno	008	0295661-4
Ana Lúcia Bohmann	008	0295661-4
Ana Marcia Soares Martins Rocha	022	031072-6
Ana Paula Wollstein	043	0313970-8
André Carpe Neves	066	0315560-0
André Krepml Lös	067	0314987-7

André Luís França de Narde	053	0314757-9
Andre Alves Wlodarczyk	066	0315560-0
Andrea de Paula Xavier de Almeida	030	0305964-5
Anna Martha Uhrigshardt S. Sade	040	0313884-7
Anna Paola Soares Quadros	050	0314631-0
Antonio Celestino Toneloto	005	0285523-6/01
Antonio Fonseca Hortmann	059	0314934-6
Antonio Minoru Ashakura	039	0313554-4
	055	0314795-9
Antonio Rubine Abrão	049	0314616-3
Antonio Vanderli Moreira	006	0291578-8
	007	0291734-6
	011	0298715-9
	013	0298752-2
	019	0300731-6
	021	0301069-9
	022	0301072-6
	012	0298733-7
Arni Deonildo Hall	030	0305964-5
Arthur Henrique Kampmann	041	0313937-3
Asbra Michel Mateus Izar	062	0315150-4
Augusto Pastuch de Almeida	062	0315150-4
Carla Karen Assakura	039	0313554-4
Carlo Renato Borges	031	0308412-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	041	0313937-3
Carlos Henrique Rocha	022	0301072-6
Carlos Mazza Filho	056	0314852-9
Carlos Roberto Jakimiu	051	0314671-4
Carlos Roberto Scalassara	008	0295661-4
Carolina Lucena Schussel	020	0300858-2
Cesar Augusto Turin	040	0313884-7
	060	0315015-0
Cesar Augusto de Lara Krieger	052	0314710-6
Cesar Edward Abbate Sosa	006	0291578-8
	007	0291734-6
	011	0298715-9
	013	0298752-2
	015	0299040-1
	019	0300731-6
	021	0301069-9
	022	0301072-6
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	016	0299345-1
	017	0299443-2
Cleuci Biembenguti da Silva	003	0272917-3
Cristiano Augusto V. Calixto	035	0312546-8
Daniel Gilberto Lemos Pereira	050	0314631-0
Daniel Hachem	009	0295748-6
Dario Genari	020	0300858-2
Daryene Maria Genari Prochnau	020	0300858-2
Dayro Genari	020	0300858-2
Denise de Pinho Tavares Filla	042	0313965-7
Douglas Rogério Leite	038	0313532-8
Edgard Katzwinkel Junior	060	0315015-0
Edilson Galvino Vilela de Souza	067	0314987-7
Edson Alves da Cruz	047	0314289-6
Eduardo Munhoz da Cunha	060	0315015-0
Elisângela Sponholz de Souza	049	0314616-3
Elizabeth Graebin	020	0300858-2
Elizete Luciano de Almeida Furquim	011	0298715-9
	013	0298752-2
	015	0299040-1
	019	0300731-6
	012	0298733-7
	029	0304760-3
	044	0313979-1
	046	0314279-0
	033	0312188-6
	053	0314757-9
	005	0285523-6/01
	063	0315228-7
	027	0301829-5
	010	0296052-9
	064	0315376-8
	023	0301077-1
	024	0301121-4
	025	0301232-2
	026	0301569-4
Glúcia Maria Ascoli	013	0298752-2
	015	0299040-1
	062	0315150-4
	046	0314279-0
	028	0302808-0
	004	0279106-8
	060	0315015-0
	010	0296052-9
	038	0313532-8
	039	0313554-4
	006	0291578-8
	007	0291734-6
	011	0298715-9
	013	0298752-2
	015	0299040-1
	019	0300731-6
	021	0301069-9
	022	0301072-6
Jefferson Lima Aguiar	048	0314511-3
Jiomar José Turin	040	0313884-7
	060	0315015-0
Jiomar José Turin Filho	040	0313884-7
	060	0315015-0
João Augusto Martins Filho	011	0298715-9
	013	0298752-2
	021	0301069-9
	022	0301072-6
	006	0291578-8
	007	0291734-6
	011	0298715-9
	013	0298752-2
	015	0299040-1
	021	0301069-9
	022	0301072-6
João Odair Pelisson	037	0313413-8
João Ricardo Cunha de Almeida	030	0305964-5
Joao Antonio Pimentel	014	0298907-7

José Alvares Delfino	032	0311522-4
José Antonio Vale	068	0315041-0
José Carlos Alves Silva	031	0308412-8
José Roberto dos Santos Júnior	005	0285523-6/01
Josiane Godoy	033	0312188-6
Juliana de Carvalho Antunes	058	0314917-5
Juliano Meneguzzi de Bernert	061	0315056-1
Léia Fernanda de Souza	003	0272917-3
Lauro Caversan Júnior	043	0313970-8
Leonardo da Costa	058	0314917-5
Leonel Trevisan Júnior	001	0298463-0
Liriam Sexto Brusch	068	0315041-0
Lourival Caetano	055	0314795-9
Luciane Maria Mezarobba	057	0314895-4
Luiz Mazza	056	0314852-9
Luiz Peralisi	039	0313554-4
Luiz Roberto Laynes Kracik	002	0306551-2
Márcia Giraldi Sbaraini	058	0314917-5
Mário Gregório Barz Junior	001	0298463-0
Mafuz Antonio Abrão	047	0314289-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	057	0314895-4
Maçoella Manfroni Filipin	061	0315056-1
Marcelo Constantino Malaguio	062	0315150-4
Marcelo Gutervil	016	0299345-1
	017	0299443-2
	018	0299521-1
	024	0301121-4
	047	0314289-6
	004	0279106-8
	054	0314790-4
	010	0296052-9
	061	0315056-1
	028	0302808-0
	037	0313413-8
	033	0312188-6
	008	0295661-4
	058	0314917-5
	023	0301077-1
	024	0301121-4
	025	0301232-2
	026	0301569-4
	027	0301829-5
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	016	0299345-1
	017	0299443-2
	024	0301121-4
	025	0301232-2
	037	0313413-8
	058	0314917-5
	032	0311522-4
	057	0314895-4
	030	0305964-5
	030	0305964-5
	047	0314289-6
	019	0300731-6
	036	0313265-2
	033	0312188-6
	044	0313979-1
	033	0312188-6
	045	0314198-0
	001	0298463-0
	030	0305964-5
	044	0313979-1
	065	0315380-2
	012	0298733-7
	067	0314987-7
	005	0285523-6/01
	005	0285523-6/01
	008	0295661-4
	033	0312188-6
	054	0314790-4
	030	0305964-5
	054	0314790-4
	059	0314934-6
	010	0296052-9
	037	0313413-8
	003	0272917-3
	020	0300858-2
	064	0315376-8
	016	0299345-1
	017	0299443-2
	018	0299521-1
	055	0314795-9
	043	0313970-8
	014	0298907-7
	009	0295748-6
	035	0312546-8
	030	0305964-5
	014	0298907-7
	047	0314289-6
	059	0314934-6
	063	0315228-7
	051	0314671-4
	062	0315150-4
	004	0279106-8
	028	0302808-0
	009	0295748-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0298463-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/79666. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000008 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Thereza Cristina D'Ávila Winckler. Advogado: Adyr Raitani Junior, Mário Gregório Barz Junior. Agravado: Banco Banestado S/a.. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Adriana do Rosário Lopes, Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processe-se o recurso especial de fls. 146/150; II

publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0306551-2 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/135563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000353 Execução. Impetrante: J. L. M. D.. Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik. Aut.Coatora: J. D. 4. V. F. C. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0272917-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/136493. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000025 Declaratória. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Cleuci Biembenguti da Silva, Sebastião Garcia Neto. Apelado: José Artur Ritti. Advogado: Léia Fernanda de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. José Artur Ritti moveu ação declaratória de nulidade de título cumulada com nulidade de protesto de certidão de dívida ativa contra o Município de Santo Antônio da Platina alegando que os débitos constantes das Certidões de Dívida Ativa nº 550/02 e 551/02 estão prescritos; que o protesto das CDAs se traduz em meio coativo para receber o tributo, na medida que a certidão goza de presunção de liquidez e certeza, sendo desnecessário tal ato; que tal procedimento viola o princípio da isonomia, pois está dando tratamento diferenciado dos demais administrados. Por sentença de fls. 58/72, o MM. Juiz a quo julgou parcialmente procedente a ação a fim de declarar a inexistência dos débitos fiscais expressos nas CDAs nº 550/02 e 551/02, pela ocorrência da prescrição dos créditos lá constantes, determinando a sustação definitiva dos protestos. Os pedidos pertinentes aos demais créditos tributários foram julgados improcedentes. Inconformado, o Município de Santo Antônio da Platina interpsó tempestivo recurso de apelação sustentando a inoocorrência da prescrição do direito de cobrança dos títulos. Pede pelo reconhecimento da exigibilidade dos créditos expressos nas CDAs nº 550/02 e 551/02, revogando-se a liminar que sustou os protestos. (fls. 73/90) Não houve resposta do apelado. A Procuradoria Geral da Justiça ofertou seu parecer às fls. 114/119, opinando pela nulidade da sentença em virtude da ausência de intimação do Ministério Público no processo. 2. Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Santo Antônio da Platina contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de nulidade de título cumulada com nulidade de protesto de certidão de dívida ativa movida por José Artur Ritti. Analisando detidamente os autos, observo a existência de vício intransponível que conduz a nulidade parcial do feito. Ocorre que todo o procedimento correu sem que houvesse a necessária intervenção do Ministério Público, o que não é possível diante do evidente interesse público que há na presente lide. Sua participação se mostra imprescindível para que o interesse público seja protegido, vez que a parte ré se trata do Município de Santo Antonio da Platina, pessoa jurídica de direito público, e o objeto da causa envolve numerosos arrecadados sob a forma de tributo, que se destina aos cofres públicos e financiamento das atividades estatais. Neste sentido dispõe o artigo 82 do CPC: Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...) III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte; E verificada a nulidade, consistente na ausência de intimação do Ministério Público em primeiro grau, impõe-se a decretação de nulidade dos atos processuais praticados a partir do momento em que lhe era devido intervir, nos termos do artigo 84 e 246 do Código de Processo Civil. Vejamos: Art. 84. Quando a lei considerar obrigatória a intervenção do Ministério Público, a parte promover-lhe-á a intimação sob pena de nulidade do processo. Art. 246. É nulo o processo, quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. Parágrafo único. Se o processo tiver corrido, sem conhecimento do Ministério Público, o juiz o anulará a partir do momento em que o órgão devia ter sido intimado. De igual maneira se orienta a jurisprudência, conforme noticiam os julgados deste Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENÇÃO OBRIGATORIA - INTERESSE PÚBLICO - QUALIDADE DAS PARTES - AUSÊNCIA DO PARQUET ANTES DA SENTENÇA - NULIDADE ACOLHIDA DE OFÍCIO - RECURSO PREJUDICADO. Ante a ausência de intimação do Ministério Público em primeiro grau, impõe-se a nulidade dos atos processuais praticados a partir do momento em que lhe era devido intervir. (TJPR, Décima Quinta Câmara Cível, rel. Desembargador Carvalho da Silveira Filho, ) MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENÇÃO OBRIGATORIA - FEITO MOVIDO EM FACE DE O ESTADO DO PARANÁ - EMPRESA AUTORA QUE EXPLORA MÁQUINAS PROGRAMADAS PARA JOGOS ELETRÔNICOS - INTERESSE PÚBLICO - MATÉRIA DA ESPÉCIE JOGOS DE AZAR - AUSÊNCIA DO PARQUET ANTES DA SENTENÇA - PROCURADORIA DE JUSTIÇA ARGUINDO NULIDADE - IDEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU - NULIDADE INSANÁVEL - PROCESSO ANULADO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DEVERIA SER INTIMADO PARA INTERVIR NO FEITO. RECURSOS DO ESTADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDOS. A ausência de intimação para intervenção nos autos do órgão do Ministério Público, quando indeclinável sua participação no feito, acarreta a nulidade do processo a partir do momento em que deveria ter sido intimado, e não foi. A nulidade, na espécie, é absoluta. (TJPR, Décima Sexta Câmara Cível, rel. D. desembargador Antonio Martellozzo, AC. 246773-8) No mesmo sentido, cito as apelações nº 124760-5, (ac. 12904); 142555-2 (ac. 23143); 129813-1 (ac.

10013); 122789-2 (ac. 991); 113897-0 (ac. 8673), 89363-2 (ac. 20129), todas oriundas das colendas Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça. Desta forma, declaro, "ex officio", nulos os atos processuais praticados a partir do momento em que deveria ter sido intimado o representante do Ministério Público, ou seja, após a apresentação da contestação, nos termos do artigo 83, inciso I, combinado com o artigo 246 do CPC. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio - Relator

0004 . Processo/Prot: 0279106-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/184023. Comarca: Iretama. Ação Originária: 200300000199 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Roncador. Advogado: Marci Aparecida Lemes. Apelado: Ana Maria Correa Maciel, Denise Mendes Peixoto, Izabel Vidal dos Santos, Maria Deus dos Santos Lara, Maria Leni Tabora do Nascimento Borges, Paulo Pantarolo Kuchla, Sebastião dos Santos, Tereza de Oliveira Santos, Terezinha Eleutério de Lima, Ubirajara Ramalho Lopes. Advogado: Washington Fragoso Veras, Irineu Chiqueto JR.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

1. Ana Maria Correa Maciel e outros interpuseram Ação de Repetição de Indébito cumulada com Ação Declaratória da Inexistência de Débito Tributário e de Ilegalidade da Cobrança da Taxa de Iluminação Pública na Fatura de Energia Elétrica, em face do Município de Roncador. A decisão de primeiro grau julgou procedente o pedido, declarando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - doravante denominada simplesmente TIP - determinando a abstenção do Município da cobrança da referida taxa até a adaptação da legislação municipal à EC 39/02. Determinou ainda a devolução dos valores recolhidos pelos requerentes a título de TIP, nos cinco anos anteriores à citação do requerido (incluindo o período posterior à EC 39/02, face à inexistência de lei municipal instituindo contribuição ao invés de taxa), atualizados monetariamente a partir dos respectivos recolhimentos e acrescidos de juros compensatórios, de 6% (seis por cento) ao ano, desde o pagamento dos valores, e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença. Condenou os requerentes ao pagamento das despesas relativas à Copel, excluída da lide por desistência após a contestação, e o Município de Roncador ao pagamento das despesas processuais remanescentes, e honorários da parte adversa, no montante de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado em execução de sentença, determinando que naquela oportunidade os requerentes deveriam apresentar todos os comprovantes de pagamento da TIP. Propostos Embargos de Declaração pelos requerentes (fls. 206/207), foram conhecidos e providos, por motivo de contradição, por o fim de declarar que não há necessidade de os autores juntarem outros comprovantes de pagamento da TIP, além do histórico fornecido pela Copel. A apelante, inconformada com a sentença, alega em suas razões, substancialmente, que a Taxa de Iluminação Pública é cabível, sendo correta a base de cálculo utilizada, e sua exigência sempre foi legal e constitucional. Aduz que a iluminação pública traz benefícios para os indivíduos da municipalidade, beneficiando não somente os proprietários dos imóveis, mas também a coletividade. Complementa informando que o produto da arrecadação destina-se, prioritariamente, ao pagamento das contas de energia elétrica consumida na iluminação pública, e que não é justo que esse serviço seja gratuito. Afirma que atender à pretensão dos apelados significa atribuir-lhes um bônus, enquanto aos demais municípios caberia o ônus de arcarem sozinhos com o custeio da iluminação pública. Segundo o apelante, o fato gerador da TIP é a utilização da iluminação pública que é posta à disposição de todos os municípios, e a devolução desses valores é injusta, inconstitucional e acima de tudo imoral. Requer provimento total ao recurso de apelação, com afastamento da declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública, com reforma integral da sentença apelada. Nas contra-razões, pleiteiam os Apelados pela manutenção da sentença (fls. 217/221). Vieram os autos a este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para exame da Apelação e para Reexame Necessário. Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça pelo desprovemento do recurso. É o relatório. VOTO 2. Conheço do recurso eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. No mérito, não merecem acolhida as alegações do apelante. Como bem salientou o ilustre representante do Ministério Público de segundo grau (fls. 241): "Como se infere dos referidos dispositivos legais, o ente público, dentro de sua competência, só poderá instituir taxas em decorrência do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte, desde que específicos e divisíveis, vedada a utilização da base de cálculo própria dos impostos. No caso em tela, a instituição da taxa de iluminação pelo Município de Roncador, não se afigura com as características de especificidade e divisibilidade, pois tal benefício é posto à disposição de uma universalidade de pessoas. São os serviços prestados uti universi, o que impossibilita a delimitação individual de cada usuário." Os serviços públicos universais são prestados a toda a coletividade, e não podem ser custeados por meio de taxa, e sim com a receita arrecadada com os impostos. A inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública já se encontra sacramentada através do enunciado da súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.". Ocorre que o serviço de iluminação pública não é específico nem divisível, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal: "Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I. [...] II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;" Estabelece o artigo acima citado que a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Desta forma, como bem se sabe, a iluminação pública favorece a todas as pessoas que moram na cidade e também aos donos de imóveis, todavia é impossível individualizar a quantidade de



luz consumida por cada um, a fim de viabilizar a cobrança de taxa. Trata-se, desta sorte, de serviço prestado "uti universi" e não "uti singuli". Ou seja, o serviço de iluminação pública é destinado à coletividade toda, não é um serviço que pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte. Deve, desta feita, ser custeado por meio de impostos gerais e não de taxas, por ser indivisível. Roque Antonio Carraza, em sua festejada obra, leciona que: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente pelos impostos." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19ª Edição, Malheiros Editora, página 471/472). É entendimento deste Tribunal: "APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIACÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º. CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9) Diante disso, a teor da legislação tributária, não se afigura possível a cobrança da taxa de iluminação pública pela sua natureza e finalidade, já que a iluminação tem como destinatária todos os indivíduos, de forma indistinta. O serviço público, "in casu", é destinado a toda população, não podendo ser individualizado. Entretanto, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 39, que ocorreu em dezembro de 2002, os Municípios podem resguardar suas arrecadações para o custeio da iluminação pública com a edição de lei municipal, que institua contribuição para tanto. A partir de então - edição de lei municipal -, portanto, será legítima e constitucional a cobrança da contribuição para custear a iluminação pública. Quanto ao reexame necessário, importante lembrar que reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º). Destarte, faz-se mister reduzir o quantum fixado a título de honorários advocatícios para 10%, tendo em vista a singeleza da causa, a exigir somente prova documental, sendo a questão já pacificada pela jurisprudência. Confirma-se, desta forma, parcialmente a sentença, reformada tão somente no percentual relativo aos honorários devidos pelo Município, alterados para 10% sobre o valor da condenação. O recurso comporta análise monocrática, conforme autoriza o art. 557 do CPC, em razão de tratar-se de matéria pacificada na jurisprudência. Questões assemelhadas envolvendo o contribuinte e a Fazenda Pública Municipal foram apreciadas pela 12ª CC. nas apelações 286181-2 (ac. 972), 279165 (ac. 986), 279192-4 (ac. 907), 275954 (ac. 1024) entre outras. Int. Curitiba, 13 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator

0005 . Processo/Prot: 0285523-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/144970. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2855236 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Sérgio Roberto Alves Przybyz, Leane Chamma Barbar Przybyz. Advogado: Renato Galvão Carrilho, Ricardo Luiz de Oliveira, José Roberto dos Santos Júnior. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Intime-se o apelado ora embargado - Sergio R. A. Przybyz, por seu procurador, para, em 10 dias, querendo, manifestar-se acerca do recurso de embargos de declaração. Em, 11/10/05. Des. Jurandyr Souza Junior, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0291578-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/35814. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000213 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelante: Ministério Público. Apelado: Adenio Licerio Appeli. Advogado: João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e da Contribuição de Custeio de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos a título de taxas de iluminação pública e de contribuição para o custeio da iluminação pública a partir da data do início da cobrança até a data de sua cessação, dos últimos 5 anos com correção monetária calculada pelo INPC, a partir de cada pagamento indevido,

e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, arbitrando em R\$ 300,00 os honorários advocatícios devidos pelo requerido. O apelo do Ministério Público é para reformar em parte a decisão, "a fim de que seja reconhecida a constitucionalidade e legalidade da cobrança da CIP - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e, em decorrência, julgado improcedente o pedido de que o Município requerido se abstenha de cobrá-la, bem como de que devolva os valores pagos a tal título", e, alternativamente caso não seja esse o entendimento requer que a condenação dos honorários advocatícios seja fixada em 10% sobre o valor da condenação. Já o inconformismo do Município é no sentido da legalidade da cobrança da Contribuição para Custeio da iluminação pública conforme art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, pedindo, assim, que seja julgada improcedente a pretensão inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, fixando-se os honorários advocatícios "na base de percentual sobre o valor da condenação". A PGJ opinou pelo provimento parcial do apelo no sentido da "revisão dos honorários advocatícios fixados na sentença, e na impossibilidade de cobrança da Contribuição de custeio de iluminação pública, mantendo-se no mais, a sentença objurgada por seus próprios fundamentos". Os recursos não foram contra-arrazoados. 2. Da Taxa de Iluminação Pública. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Justifica-se que a ilegalidade decorre em virtude de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a irregularidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não poderiam ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, neste tópico a sentença não merece reparo. 3. Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP. A Emenda Constitucional n. 39, de 19/12/2002, acresceu o artigo 149-A à Constituição Federal, o qual concede aos municípios e ao Distrito Federal a faculdade de "instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública". O município apelante, com respaldo na CF, veio a editar a Lei n. 2.275, de dezembro de 2002, instituindo a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP a partir do exercício seguinte, ou seja, de janeiro de 2003. Assim, ao contrário do entendimento da sentença, a CIP foi instituída com suporte legal, não havendo que se falar, ainda, em ofensa ao princípio da legalidade por ter a contribuição sido permitida por meio de uma emenda constitucional. Afinal, se podem as contribuições ser instituídas por lei, com muito mais razão também poderão ser por meio de emendas constitucionais. Nestas condições, não pode persistir a vedação para que o município continue impedido de cobrar a taxa após a edição da EC 39, de 19/12/2002, a qual veio permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, passando a vigor a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, 2003, tornando, desde então, possível a sua cobrança. A propósito tem esta Câmara, conforme se exemplifica com o Acórdão 18.714, relatado pelo Juiz Jurandyr Souza Junior, julgado em 23/3/04, reiteradamente pronunciado que "Somente após a vigência da Emenda Constitucional n. 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de 'contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública', mediante previsão em lei específica". Assim, sob este aspecto a sentença merece reforma para afastar o impedimento do Município poder cobrar a Taxa de Iluminação Pública após a EC 39/02. 4. Os honorários não podem ser mantidos em valor fixo. Trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, onde o valor reduzido da condenação torna a verba honorária um dispêndio mais elevado do que a própria condenação do principal, gerando uma anomalia que se multiplica em milhares de ações, a ponto de causar um ônus insustentável à coletividade. E, note-se, ônus não propriamente da devolução do indébito, mas do pagamento dos honorários advocatícios devido à ação de repetição do indébito, que seria muitas vezes superior ao que caberia à parte se atendido ao que foi pretendida na inicial ou mesmo mantida a fixação da sentença, fazendo com que a importância do acessório, devido ao seu montante, supere a do principal. Assim, seguindo posição já pacificada na Câmara, dou provimento ao apelo do Município para reduzir os honorários ao percentual de 10% sobre o valor da condenação. 5. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou provimento aos apelos do Município e do Ministério Público a fim de declarar a legalidade da contribuição de custeio

da iluminação pública, permitindo ao Município sua cobrança a partir de janeiro de 2003, e fixo os honorários advocatícios em 10% "pro rata" sobre o valor da condenação, restando, no mais, a sentença mantida em sede de reexame necessário. Curitiba, 21 de setembro de 2.005. Desemb. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0007 . Processo/Prot: 0291734-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/36712. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000191 Repetição de Indébito. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Jairo Francisco de Almeida. Advogado: João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e da Contribuição de Custeio de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos a título de taxas de iluminação pública e de contribuição para o custeio da iluminação pública a partir da data do início da cobrança até a data que cessou sua cobrança, dos últimos 5 anos com correção monetária calculada pelo INPC, a partir de cada pagamento indevido, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, arbitrando em R\$ 300,00 os honorários advocatícios devidos pelo requerido. O apelo do Ministério Público é para reformar em parte a decisão, "a fim de que seja reconhecida a constitucionalidade e legalidade da cobrança da CIP - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e, em decorrência, julgado improcedente o pedido de que o Município requerido se abstenha de cobrá-la, bem como de que devolva os valores pagos a tal título", invertendo-se ou rateando-se os ônus da sucumbência. Já o inconformismo do Município em seu apelo é no sentido da legalidade da cobrança da Contribuição para Custeio da iluminação pública conforme art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, pedindo, assim, que seja julgada improcedente a pretensão inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, fixando-se os honorários advocatícios "na base de percentual sobre o valor da condenação". A PGJ opinou pelo provimento parcial do apelo no sentido da "revisão dos honorários advocatícios fixados em sentença, e na impossibilidade de cobrança da Contribuição de custeio de iluminação pública, mantendo-se no mais, a sentença objurgada por seus próprios fundamentos". Os recursos não foram contra-arrazoados. 2. Da Taxa de Iluminação Pública. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Justifica-se que a ilegalidade decorre em virtude de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a irregularidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, neste tópico a sentença não merece reparo. 3. Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - CIP. A Emenda Constitucional n. 39, de 19/12/2002, acresceu o artigo 149-A à Constituição Federal, o qual concede aos municípios e ao Distrito Federal a faculdade de "instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública". O município apelante, com respaldo na CF, veio a editar a Lei n. 2.275, de dezembro de 2002, instituindo a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP a partir do exercício seguinte, ou seja, de janeiro de 2003. Assim, ao contrário do entendimento da sentença, a CIP foi instituída com suporte legal, não havendo que se falar, ainda, em ofensa ao princípio da legalidade por ter a contribuição sido permitida por meio de uma emenda constitucional. Afinal, se podem as contribuições ser instituídas por lei, com muito mais razão também poderão ser por meio de emendas constitucionais. Nestas condições, não pode persistir a vedação para que o município continue impedido de cobrar a taxa após a edição da EC 39, de 19/12/2002, a qual veio permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, passando a vigor a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, 2003, tornando, desde então, possível a sua cobrança. A propósito tem esta Câmara, conforme se exemplifica com o Acórdão 18.714, relatado pelo Juiz Jurandyr Souza Junior, julgado em

23/3/04, reiteradamente pronunciado que "Somente após a vigência da Emenda Constitucional n. 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de 'contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública', mediante previsão em lei específica". Assim, sob este aspecto a sentença merece reforma para afastar o impedimento do Município poder cobrar a Taxa de Iluminação Pública após a EC 39/02. 4. Os honorários não podem ser mantidos em valor fixo. Trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente e que teve solução com o julgamento antecipado da lide, onde o valor reduzido da condenação torna a verba honorária um dispêndio mais elevado do que a própria condenação do principal, gerando uma anomalia que se multiplica em milhares de ações, a ponto de causar um ônus insustentável à coletividade. E, note-se, ônus não propriamente da devolução do indébito, mas do pagamento dos honorários advocatícios devido à ação de repetição do indébito, que seria muitas vezes superior ao que caberia à parte se atendido ao que foi pretendida na inicial ou mesmo mantida a fixação da sentença, fazendo com que a importância do acessório, devido ao seu montante, supere a do principal. Assim, seguindo posição já pacificada na Câmara, dou provimento ao apelo do Município para reduzir os honorários ao percentual de 10% sobre o valor da condenação. 5. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º-A, do CPC, dou provimento aos apelos do Município e do Ministério Público a fim de declarar a legalidade da contribuição de custeio da iluminação pública, permitindo ao Município sua cobrança a partir de janeiro de 2003, e fixo os honorários advocatícios em 10% "pro rata" sobre o valor da condenação, restando, no mais, a sentença mantida em sede de reexame necessário. Curitiba, 21 de setembro de 2.005. Desemb. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0008 . Processo/Prot: 0295661-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46282. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001093 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cássia Maistro, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: João Dias da Rocha. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei municipal, com correção monetária utilizando-se o INPC, a partir de cada recolhimento indevido e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 100,00 (cem reais) o valor da condenação relativo aos honorários advocatícios devidos pelo requerido. O Município, em suas razões recursais, sustenta: a) a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível; b) os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual e inferiores a 10%; c) é aplicável a prescrição quinquenal ao caso (fls. 64/73). A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento parcial da apelação do Município, para que seja fixado em percentual os honorários advocatícios e seja reconhecida a prescrição quinquenal (fls. 92/96). É o relatório. II - Decido. Considerando que as matérias ora em discussão estão pacificadas na jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores, passo a analisar o recurso de acordo com o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. - Cobrança da Taxa de Iluminação Pública A respeito da taxa de iluminação pública, a matéria restou pacificada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 (que permitiu aos municípios a criação de contribuição para manutenção do serviço de iluminação pública), a cobrança da Taxa de Iluminação Pública era inconstitucional. É o que dispõe a Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública decorre: a) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), infringindo o contido no artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional; b) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo. Essa cobrança viola também frontalmente o disposto nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, agora, após a Emenda Constitucional n° 39/02, por meio das contribuições instituídas para esse fim. Desse modo, os tributos pagos indevidamente devem ser restituídos ao contribuinte. - Dos honorários advocatícios Merece reforma a sentença quanto à fixação dos honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00. Consoante entendimento já consolidado nesta Câmara, em ações idênticas à ora em exame, a fixação dos honorários advocatícios sobre 10% do valor da condenação revela-se razoável, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Com efeito, o § 4º do art. 20 não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do § 3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários. A propósito, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento." (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p.00254). "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU). TAXAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TCLPE TIP). VIOLAÇÃO AOS ARTS. 77 E 79, DO

CTN. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. PRECEDENTES. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. SUCUMBENTE. ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. FIXAÇÃO DAS VERBAS EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 10%. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO. (...) 3. Vencida a Fazenda Pública, as verbas honorárias podem ser, necessariamente, fixadas em percentual inferior a 10% do valor da condenação. Precedentes desta Corte, quanto à exegese do art. 20, § 4º, do CPC. (...) (STJ - AgRg no Ag 478383 / RJ; 1ª Turma; Rel. Min. Luiz Fux; j. em 06/05/03) "APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATORIA C/C REPETICAO DO INDEBITO - PRELIMINARES DE INEPICIA DA INICIAL, CARENCIA DE ACOA E AUENCIA DE INTERESSE - IMPROCEDENTES - TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA - (...) HONORARIOS ADVOCATICIOS - FIXACAO EM BASE PERCENTUAL (...) 6. QUANDO O VALOR DA CONDENACAO E ILIQUIDO, RECOMENDASSE QUE OS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA SEJAM FIXADOS EM BASE PERCENTUAL, OBSERVANDO-SE O PRINCIPIO DA EQUIDADE. APELAÇÃO CIVEL PARCIALMENTE PROVIDA". (AC nº 284.532-1 - Relator: Des. Paulo Cezar Bellio - Julgamento: 21/07/2005). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO. ACOA DECLARATORIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TAXA MUNICIPAL C.C. REPETICAO DE INDEBITO E PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA. TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA. (...) 7. PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA. EM SEN- DO VENCIDA A FAZENDA PUBLICA, UTILIZA-SE A EQUIDADE COMO CRITERIO PARA FIXACAO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS. TODAVIA, DA INTERPRETACAO DO § 4. DO ART. 20 DO CPC NAO DEFLUI NENHUMA CONCLUSAO PROIBITIVA EM QUE SE FIXE OS HONORARIOS ADVOCATICIOS NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO." (AC nº 289.873-7 - Relator: Des. Jurandyr Souza Junior - Julgamento: 12/07/2005). Em relação ao valor dos honorários resultantes da aplicação do percentual, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e da qualidade do trabalho do procurador judicial do autor, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. - Da prescrição quinquenal Por fim, quanto ao prazo prescricional, é totalmente procedente o recurso. O prazo prescricional da repetição de indébito tributário, em razão do disposto no artigo 146, III, da Constituição da República, é regulado pelo Código Tributário Nacional. De acordo com o artigo 168 do Código Tributário Nacional, a restituição de pagamento de tributo indevido prescreve em cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário. A ação foi ajuizada em 12/12/2003. Assim, o período não-prescrito compreende dezembro de 1998 a dezembro de 2003. Contudo, o Município cobrou a taxa de iluminação pública apenas até dezembro de 2002. Em consequência, apenas as taxas pagas entre dezembro de 1998 e dezembro de 2002 podem ser restituídas. Portanto, merece reparo a sentença mediante a qual o Juízo "a quo" declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou ao Município a devolução das quantias cobradas indevidamente. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso do Município, para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação e reconhecer a prescrição quinquenal, devendo o Município restituir somente os valores pagos no período compreendido entre dezembro de 1998 e dezembro de 2002. IV - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0295748-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/61960. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000938 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Romualdo Paese. Advogado: Wilton Vicente Paese, Tatiana Búrigio. Agravado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 16/17, mediante a qual o MM. Juiz de Direito conheceu dos embargos de declaração opostos pelo agravante, e esclareceu que "os valores controversos são aqueles que a executada busca ver compensados, na forma dos embargos por ela propostos, mas rejeitados e agora submetidos à apreciação pela instância ad quem". O agravante alega, em síntese, que a decisão deve ser reformada, pois, ao contrário do que dela consta, os honorários advocatícios fixados a seu favor são maiores do que os fixados em favor do advogado do banco agravado, e que, por ser impossível a compensação, apenas parte do valor em execução é controversa. Por fim, o agravante requer a reforma da decisão de primeiro grau para que se confirme que seus honorários advocatícios são maiores do que os do patrono do agravado, bem como para deferir a expedição de alvará para o levantamento dos valores incontroversos independentemente de se prestar caução. É o relatório. II - Decido. O presente recurso resta prejudicado, em razão do julgamento do Agravo de Instrumento nº 284.300-9. A decisão recorrida foi proferida em embargos de declaração e, portanto, integra a decisão embargada de fl. 81 que, por sua vez, se reportava às decisões de fls. 552 e 607 dos autos da execução. A decisão de fl. 552 dos autos originais determinava a prestação de caução para levantamento do valor em execução e foi objeto do referido Agravo de Instrumento nº 284.300-9, no qual foi dado provimento parcial ao recurso, "para autorizar o agravante a levantar os valores incontroversos, independentemente de caução, exigindo-se esta apenas para os valores referentes a juros, pois controvertidos." Portanto, resta prejudicado o presente recurso, pois todas as questões nele debatidas foram decididas no julgamento daquele Agravo de Instrumento, conforme se verifica da seguinte passagem do respectivo acórdão: "Verifica-se, como já dito, que os embargos opostos pelo agravado à execução dos referidos honorários foram julgados improcedentes (fls. 77/82 - TA).

Com efeito, nesses embargos decidiu-se que, exceto em relação à contagem de juros, as outras questões suscitadas no incidente estão acobertadas pela coisa julgada, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas nos embargos à execução opostos pelos agravantes. Outrossim, não há a possibilidade de eventual compensação, como aventado nos Embargos à Execução dos honorários (fls. 83/88 - TA), pois o v. Acórdão nº 14.063 (1ª Câm. Cível) determinou que os honorários não podem ser compensados, como já antes transcrito. Resta claro, portanto, que existem valores incontroversos e controvertidos, restringindo-se estes à contagem de juros. Ademais, mesmo que fosse possível a compensação, os honorários do agravante (Dr. Romualdo Paese) são maiores do que do patrono do agravado (Dr. Daniel Hachem), de modo que haveria ainda valores incontroversos em favor do agravante. Veja-se, ainda, que eventual modificação da sentença proferida nos embargos à execução dos honorários advocatícios, em razão do recurso interposto pelo ora agravado, se restringirá aos parâmetros da contagem de juros, único valor controverso, como já salientado. (...) Assim, há que se reformar parcialmente a decisão recorrida, possibilitando-se ao agravante levantar os valores incontroversos, independente de caução. Não obstante, a caução estabelecida no sistema processual vigente visa a possibilitar o restabelecimento das partes ao "status quo ante", em caso de reversão do julgamento. Dessa forma, quanto aos valores referentes à contagem de juros, estes apenas podem ser levantados pelo agravante mediante apresentação de caução idônea, pois valores controvertidos. "Sobre o tema, o entendimento jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DESPACHO AGRAVADO QUE CONDICIONA O LEVANTAMENTO DA PENHORA, À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - AGRAVO MANEJADO CONCOMITANTEMENTE PELA PARTE CONTRÁRIA, JULGADO ANTERIORMENTE POR ESTA CÂMARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO." (TAPR, Agravo de Instrumento nº 115.240-9, Ac. nº 10881, Quarta Câmara Cível, Rel. Clayton Camargo, j.: 17/03/1999, DJ: 5355). "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONFORMIDADE OBJETO DE RECURSO JÁ JULGADO. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Ocorre a perda de objeto do recurso quando já apreciada questão por ele suscitada em recurso anteriormente interposto com a mesma finalidade. Recurso prejudicado." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70006320451, Quinta Câmara Cível, Rel. Clarindo Favreto, j.: 07/08/2003). III - Em face de exposto, tendo em vista sua manifesta inadmissibilidade, por restar prejudicado, nego seguimento ao presente recurso. Curitiba, 11 de outubro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0010 . Processo/Prot: 0296052-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/45827. Comarca: Nova Londrina. Ação Originária: 20030000105 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Nova Londrina. Advogado: Getúlio Braz Anzilero. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Ivo Ericsson Camargo de Lima, Marco Antonio Michna. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Apelação Cível nº 296.052-9, da Comarca de Nova Londrina, Vara Cível, em face da r. sentença de fls. 37 e verso, que, nos autos de Ação de Execução Fiscal, proposta pelo MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA em desfavor da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, acolheu a exceção de pré-executividade oposta por esta, julgando extinto o processo, por não estar a execução aparelhada em título executivo formalmente válido, tendo em vista que a Certidão de Dívida Ativa já havia sido substituída pela 3ª vez, razão pela qual deveria ser desconsiderada. Salientou que a permissividade prevista no § 8º, do artigo 2º, da Lei de Execução Fiscal torna instável a relação processual e acarreta a renovação de atos citatórios com a conseqüente eternização da demanda. O Município de Nova Londrina recorreu (fls. 39/42), alegando, em apertada síntese que, a extinção do feito negou à Fazenda Pública a execução de valores da Dívida Ativa, bem como a oportunidade de substituir a CDA, por uma formalmente válida de acordo com o artigo 202 e incisos do CTN, combinado com o § 5º, do artigo 2º da LEF, por isso, a decisão hostilizada contrariou o § 8º, do artigo 2º, da LEF, requerendo, outrossim, a reforma da decisão para reconhecer a substituição da CDA encartada à fl. 33 e determinar o regular processamento do feito. Contra-razões apresentadas pelo apelado às fls. 46/48, em que pugna pela manutenção in totum da r. sentença. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se (fls. 60/65), no sentido de que seja conhecido e improvido o apelo do Município de Nova Londrina. Os autos vieram conclusos. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o caso dos autos. Nessa perspectiva, conheço do recurso, porque presentes os requisitos de sua admissibilidade, passando à análise das razões recursais. MÉRITO O cerne da questão argüida nas razões do recurso de apelação está na aplicação do § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, ou seja, na faculdade concedida à Fazenda Pública para que proceda a substituição de CDA, consoante estabelece o art. 2º, § 8º da Lei 6.830/80. Pois bem, o doutor Juiz da causa, ao desconsiderar a nova CDA acostada à fl. 33, ainda que substituída pela segunda vez, deixou de observar o contido no § 8º, do art. 2º, da Lei 6.830/80, que prevê que a substituição da CDA, com o objetivo de reparação de mero erro formal, pode ser realizada até que seja proferida decisão de primeira instância, assim entendida aquela que é produzida no curso regular da instrução processual, ou seja, até decisão final em embargos à execução. Ressalta mencionar que a faculdade de substituição da CDA não está adstrita à limitação de oportunidade, tão pouco, a ar-

güição de erro formal, em sede de exceção de pré-executividade, pode ser capaz de ensejar a extinção da execução, consoante se depreende da leitura do citado dispositivo da Lei de Execução Fiscal: "Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (...) § 8º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos". Nesse sentido, colaciona-se aresto do E. STJ que se amolda ao caso dos autos: PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. NULIDADE POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO ATÉ A SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I. É permitida à Fazenda Pública a substituição da Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença dos embargos à execução. Inteligência do § 8º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. (REsp 745195/RS; Ministro Castro Meira; DJ 15.08.2005; p. 295) destaque não presente no original. Releva citar, inclusive, trecho do voto do Ministro José Delgado, ao apreciar semelhante caso: "Ao que se verifica, então, não foi ainda realizada a decisão de primeira instância a que se refere a Lei 6.830/80. O litígio ora apresentado, por sua vez, decorre de procedimento processual excepcional, que se divorciou do eixo natural de solução da pretensão executória. De outro vértice, a se entender como já ultrapassada a oportunidade de substituição da CDA, ter-se-ia configurada situação em que, proferida qualquer manifestação incidental pelo Juízo, vedada estaria, automática e necessariamente, a possibilidade de substituição do título executivo em referência". (STJ; REsp nº 713.656; Ministro José Delgado; DJ 27.06.2005; p. 273). Por derradeiro, dou provimento ao recurso para cassar a r. sentença, a fim de permitir o prosseguimento da execução, o que faço com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos e nos moldes acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0298715-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/81449. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000609 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Eloy Tavares. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Reexame Necessário e Apelação Cível nº 298.715-9, de Foz do Iguaçu, 4ª Vara Cível, contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial da Ação de Repetição de Indébito proposta por ELOY TAVARES em face do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, condenando o réu a devolver os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública, até a revogação da Lei n. 1.209/84, observando-se a prescrição quinquenal que deve retroagir a partir da data da propositura da ação, acrescido de correção monetária, além de juros de mora, de 1% ao mês, incidente a partir de cada recolhimento. Condenou-o ainda a ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, fixados em R\$2.000,00 sobre o valor da condenação. O Município de Foz do Iguaçu recorreu (fls. 138/151), alegando, em apertada síntese que, a cobrança da taxa de iluminação pública é regular e legal, pois, este serviço serve à coletividade, tratando-se de serviço que é aproveitado por todos os munícipes que transitam pelas vias públicas iluminadas e são diretamente utilizadas de forma específica e individual pelos titulares de domínio útil. Teceu considerações acerca da Emenda Constitucional nº 39 e a Lei Municipal nº 2.725/02 que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu. Desta forma, a sentença deve ser reformada integralmente. Entretanto, não sendo reformada a r. sentença de primeiro grau, no que tange ao mérito, é de ser reformada quanto ao valor arbitrado a título de honorários de advogado, requerendo sejam fixados em percentual sobre o valor da condenação, em face da iliquidez da sentença. Intimada a parte contrária para apresentar as contra-razões ao apelo, esta deixou transcorrer in albis, conforme notícia a certidão de fl. 172. O Ministério Público de 1º grau manifestou-se nos autos (fls. 159/173), opinando pela não interposição do feito. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se (fls. 184/187), no sentido de que seja conhecido e parcialmente provido, reduzindo-se a fixação de honorários de advogado, restando prejudicado o reexame necessário. Os autos vieram conclusos. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o caso dos autos. PRELIMINARMENTE Quanto às alegações do Município de Foz do Iguaçu, no que concerne à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, instituída pela Lei nº 2.725/02, bem como no que diz respeito à questão relativa ao termo a quo da contagem da prescrição, saliento que, quanto à primeira, não foi objeto da inicial, eis que, nesta, os pedidos de declaração de inconstitucionalidade e de repetição de indébito restringiram-se à Taxa de Iluminação Pública, exação diversa da instituída pela Lei citada acima, ferindo os artigos 128 e 460 do

Código de Processo Civil. No que se refere ao termo "a quo" que dá início à contagem da prescrição, cumpre ressaltar que a r. sentença determinou sua aplicação exatamente nos moldes como pretende o Município, ou seja, lhe falece o interesse em recorrer, estando as razões de apelo, neste ponto, em desconformidade com os preceitos contidos no artigo 514, do Código de Processo Civil. Quanto ao reexame necessário, segundo o disposto no artigo 475, inciso I, do CPC, redação que lhe deu a Lei nº 10.352/01, "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...", assim, considerando que, no caso dos autos, o valor da condenação, embora ainda dependente de liquidação de sentença, tem-se certo que não ultrapassará o limite da lei. Razão pela qual, dispensada está o reexame oficial. Motivo pelo qual, não conheço da remessa de ofício. Conheço, em parte, do apelo do Município eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal. A cobrança, através das contas de energia elétrica de valor destinado à iluminação pública, conflita com o critério de especificidade e divisibilidade. Segundo estabelece o Código Tributário Nacional, as taxas apresentam como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (art. 77). O artigo 79 do Código Tributário Nacional assim define o caráter de especificidade e divisibilidade de tais serviços: "II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Tal entendimento já foi adotado pela 3ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "A taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC nº 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte sendo, por tal, indevida a sua cobrança o que gera direito à repetição do indébito". (TAPR, Apelação Cível nº 239.947-7, Terceira Câmara Cível, Relator Juiz Rogério Coelho). Portanto, os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo Supremo Tribunal Federal que consolidou a matéria por meio da edição da Súmula 670: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". No mesmo sentido, confira-se aresto do e. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo Regimental nº 408014-MG; Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003. Portanto, ainda que a base de cálculo da Taxa de Iluminação Pública seja diferença da dos impostos e que o Município não tenha invadido a competência tributária de outro ente, na forma que era cobrada pelo Município apelante, não pode ser aceita, pois manifestamente inconstitucional, haja vista tratar-se de benefício que se estende a todos os munícipes e é paga por uma parte deles, além de desproporcional entre aqueles sujeitos ao pagamento. Correção Monetária e Juros Moratórios A jurisprudência do STJ, já consolidada através da súmula 162, é assente no sentido que: "Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido". Bem como que os juros moratórios de 1% ao mês fluem a partir do trânsito em julgado da decisão, como dispõe a súmula 188, também do STJ: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". Portanto, os valores a serem apurados devem ser atualizados monetariamente desde a data de cada recolhimento, acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, estes contados desde o trânsito em julgado da decisão, nos moldes do artigo 161, §1º e 167 e parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional. Nesse sentido dispõe inclusive a Lei Complementar nº 83, de 24 de dezembro de 2003, do Município de Foz do Iguaçu: "Art. 99. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles inerentes. (...) § 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar". Honorários de Advogado No que tange aos honorários advocatícios, tenho que o valor fixado em R\$2.000,00 deve ser modificado, a fim de atender ao disposto no § 3º, do artigo 20, do CPC, considerando a particularidade deste caso, que, além de não ser de grande complexidade, também não exigiu considerável empenho. Pacificou-se, nesta Corte, o entendimento de que os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação não se afiguram aviltantes quando houver inúmeras outras demandas de mesma natureza, cuja matéria já tiver sido consolidada nos Tribunais, nem demandar dilação probatória. Nesse sentido as apelações cíveis julgadas pela extinta Corte de Alçada do Paraná: AC 241.229-5/TAPR e AC 240.569-0/TAPR. Ante as considerações acima, afigura-se plausível modificar a decisão proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, para fixar os honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do § 3º, do mesmo dispositivo legal, tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho realizado, o tempo gasto, a natureza, complexidade mínima, dado o caráter repetitivo da demanda, e o valor reduzido da causa. DECISÃO: De sorte que nego seguimento ao reexame necessário e em parte do apelo Município de Foz do Iguaçu e, da parte que se processa, dou parcial provimento, para fixar a data de incidência dos juros moratórios a partir do trânsito em julgado da decisão, bem como para reduzir o valor fixado a título de honorários de advogado para 10% sobre o valor da condenação, mantendo a r. sentença no mais, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0298733-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/63711. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª



Vara Cível. Ação Originária: 200400000652 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Antonio Maia Borges. Advogado: Raul Jose Prolo, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

Trata-se de Apelação Cível nº 298.733-7, de Francisco Beltrão, 1ª Vara Cível, contra sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial da Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Repetição de Indébito proposta por ANTONIO MAIA BORGES em face do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança das taxas de combate a incêndios, de conservação de vias/logradouros e de limpeza pública, declarando a nulidade dos lançamentos tributários referentes aos bens imóveis pertencentes ao contribuinte, nos exercícios de 2000 a 2004. Condenou, outrossim, o réu a proceder à restituição dos tributos recolhidos, cujos pagamentos foram comprovados nos autos, devendo incidir a correção monetária, a partir dos respectivos desembolsos e juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da condenação. O Município de Francisco Beltrão recorreu (fls. 73/90), alegando, em apertada síntese que, a cobrança das taxas de iluminação pública, conservação de logradouros e combate e prevenção contra incêndio é legal e constitucional, na medida em que toda a população é beneficiada com os referidos serviços, juntando arrestos do Superior Tribunal de Justiça em abono de sua tese. Intimada a parte contrária para apresentar as contra-razões ao apelo, este pugnou pela manutenção da r. sentença às fls. 92/95. O Ministério Público de 1º grau manifestou-se nos autos (fls. 96/101), opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se (fls. 111/114), no sentido de que seja conhecido o recurso, porém, no mérito, improvido. Os autos vieram conclusos. EXPOSTO, DECIDIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o caso dos autos. Conheço do apelo do Município eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. A) Taxa de Conservação de Logradouros O serviço de limpeza e conservação urbana é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal. Segundo estabelece o Código Tributário Nacional, as taxas apresentam como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (art. 77). O artigo 79 do Código Tributário Nacional assim define o caráter de especificidade e divisibilidade de tais serviços: "II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Neste sentido: "No que concerne às taxas, é manifesta a sua inconstitucionalidade, por não terem por objeto serviço público divisível e referido a determinados contribuintes, não havendo possibilidade, por isso, de serem custeados senão pelo produto dos impostos gerais. Declaração de inconstitucionalidade..." (RE 188391/SP). Tal posicionamento já foi adotado pela 3ª Câmara Cível da extinta Corte de Alçada do Paraná: "(...) Taxas de Limpeza e de Conservação Pública. Serviços indivisíveis e "uti universi". Inconstitucionalidade incidental. Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar. Legalidade. Serviços específicos e divisíveis." (TAPR, RNAC n.º 238.041-6, Terceira Câmara Cível, Juiz Jurandyr Souza Júnior). É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo Supremo Tribunal Federal. "AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA. LEI 691/84, COM ALTERAÇÕES DA LEI 1.513/89. VIOLAÇÃO AO ART. 145, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I. - Não é legítima a cobrança de taxa quando vinculada não apenas à coleta de lixo domiciliar, mas também à limpeza de logradouros públicos, em benefício da população em geral, sem possibilidade de individualização dos respectivos usuários. II. - RE provido. Agravo improvido." (AgR RE 250.946, Min. Carlos Velloso; DJ 23.08.02). Portanto, a Taxa de Conservação de Logradouros, na forma que foi cobrada pelo Município apelante, não pode ser aceita, pois manifestamente inconstitucional, haja vista tratar-se de benefício que se estende a todos os municípios e é paga por uma parte deles, além de desproporcional entre aqueles sujeitos ao pagamento. B) Taxa de Limpeza Pública No que se refere à Taxa de Limpeza Pública, igualmente à Taxa de Conservação de Logradouros, não pode ser aceita, pois manifestamente inconstitucional, haja vista tratar-se de benefício que se estende a todos os municípios e é paga por uma parte deles, além de desproporcional entre aqueles sujeitos ao pagamento. Relativamente à taxa de limpeza pública, decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 204.827-5/SP, relatado pelo ministro Ilmar Galvão: "MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. TRIBUTÁRIO. LEI Nº 10.921/90. QUE DEU NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 7º, 8º E INCS. I E II, E 94 DA LEI Nº 6.989/66. DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. Inconstitucionalidade dos dispositivos sob enfoque. O primeiro, por instituir alíquotas progressivas alusivas ao IPTU, em razão do valor do imóvel, com ofensa ao art. 182, § 4º, II, da Constituição Federal, que limita a facultade contida no art. 156, § 1º, à observância do disposto em lei federal e à utilização do fator tempo para a graduação do tributo. Os demais, por haverem violado a norma do art. 145, § 2º, ao tomarem para

base de cálculo das taxas de limpeza e conservação de ruas elemento que o STF tem por fator componente da base de cálculo do IPTU, qual seja, a área de imóvel e a extensão deste no seu limite com o logradouro público. Taxas que, de qualquer modo, no entendimento deste Relator, tem por fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, não tendo de ser custeados senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais". Inclusive, pelas afirmações contidas nas razões do apelo do Município, constata-se claramente a impossibilidade de se atender ao requisito da divisibilidade, além da violação, na cobrança da taxa, do contido no artigo 145, § 2º, da Constituição Federal: "(...) entendemos que, embora o serviço não possa ser medido para cada contribuinte e, dessa forma, sua forma de cálculo seja um pouco prejudicada, inegável é que, se um contribuinte tem uma propriedade com testada maior que a de seu vizinho, ele pague um pouco mais pelo serviço que vai manter a frente de seu imóvel limpa e bem conservada, por exemplo." C) Taxa de Combate a Incêndio Referida taxa agrega duas situações jurídicas distintas. A primeira refere-se ao serviço de combate a incêndio que é prestado pelo Corpo de Bombeiros que pertence a Polícia Militar do Estado, ou seja, ainda que haja convênio do Município com o Estado, este serviço será sempre prestado pelo Estado e não pelo Município, cuja exigência, mais uma vez enseja impossibilidade de distinção entre aqueles a quem é prestado, porque não divisível e, de consequência, toda a população se beneficia. Nesse sentido, é o aresto do E. STJ: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. COMPETÊNCIA. O Município não pode instituir taxa para remunerar serviços que são prestados por outra entidade estatal. Recurso especial conhecido e provido" (REsp 166684/SP; Ministro Ari Pargendler; DJ 31.05.1999; p. 118). Quanto à segunda situação, refere tal taxa à remuneração de serviço de prevenção contra incêndio, ou seja, vistoria de segurança realizada nos estabelecimentos comerciais, pelo Corpo de Bombeiros, cuja divisibilidade e especificidade estão presentes, pois resta claro que o tributo incidirá sobre todas as edificações sujeitas ao pagamento de IPTU, conforme os artigos 105 e 106, ambos do Código Tributário Municipal (Lei nº 2512/93): "Art. 105 - A Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios incidirá sobre todas as edificações sujeitas ao pagamento do IPTU (Imposto predial e territorial urbano) e será cobrada: I. Do imóvel edificado cujo valor venal for... (...) Art. 106 - A taxa de vistoria de segurança contra incêndios incidirá sobre todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, agremiações, edifícios com mais de 3 (três) pavimentos ou com área superior a 750 metros quadrados, licenciados no Município e tem como fato gerador a vistoria técnica exercida pelo Corpo de Bombeiros e realizada anualmente". Entretanto, não se afigura legítima a cobrança de taxa quando vinculada não apenas à prevenção (vistoria), mas também ao combate de incêndio, cujo benefício é da população em geral, sem possibilidade de individualização dos respectivos usuários, em afronta aos artigos 145, § 2º, da Constituição Federal e 79, do CTN, como é o caso dos autos. Além do mais, referido entendimento já restava assentado na extinta Corte de Alçada do Paraná: "EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - LEI MUNICIPAL PUBLICAÇÃO - VALIDADE E EFICÁCIA - TAXAS AGRAGADAS - CONSERVAÇÃO DE VIAS E COMBATE A INCÊNDIO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - COLETA DE LIXO - LEGALIDADE - SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. Válida e eficaz a publicação da lei questionada. Ilegal a cobrança dos serviços de conservação de vias e de combate a incêndio, bem como iluminação pública porque, ao contrário da taxa de coleta de lixo, não contém, na hipótese, os requisitos da divisibilidade e da especificidade, que se constituem como fato gerador de taxa. Sucumbência recíproca reconhecida." (AC nº 145.413-1, Rel. Juiz Rogério Coelho; Julgamento em 28/03/2.000). Nem se cogite, que o E. STF reconheceu a constitucionalidade de referida Taxa, eis que os arrestos acostados pelo Município dizem respeito aos casos em que é cobrada referida taxa, cujas legislações apreciadas referem-se aos Municípios de Santo André, Campinas e São Paulo, não servindo de paradigma ao caso, até porque, como citado acima, a cobrança da exação leva em consideração elemento que compõe a base de cálculo própria do IPTU, ou seja, o valor venal dos imóveis, para se apurar o quanto de taxa será devido, conforme as unidades de referência fiscal. Nesse sentido, o E. STF também é assente: "Taxa de Segurança contra Incêndio do Estado. Sua inconstitucionalidade, por identidade de base de cálculo (valor unitário do metro quadrado) com a do Imposto Predial e Territorial Urbano (art. 18, § 2º, da Constituição de 1967 - Emenda nº 1-69)". (RE 120954/ES; Min. Octavio Gallotti; DJ 13-12-1996; página 50179). D) Presunção de Legitimidade dos Atos do Município Por fim, no que diz respeito à alegação de que, considerando a presunção de legitimidade dos atos do Município, caberia ao contribuinte fazer prova da ilegalidade da cobrança das exações, tendo em vista tratar-se de presunção relativa, não merece provimento. É que referida presunção pode ser elidida, como de fato foi, quando restar cristalina a incompatibilidade com a legislação infraconstitucional e o próprio texto constitucional, devendo o juiz, e também a Administração Pública, escolher, entre aplicar uma lei manifestamente inconstitucional, desrespeitando a Constituição e, deixar de aplicá-la em prestígio à Lei Maior, a segunda opção, inclusive, em prestígio ao princípio da legalidade. DECISÃO: De sorte que nego seguimento ao apelo Município de Francisco Beltrão, mantendo a r. sentença, tendo em vista que frontalmente contrário à majoritária jurisprudência desta Corte de Justiça e do E. STF, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0298752-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/81450. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000089 Repetição de Indébito. Autor: Valêncio Ferreira Dias. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Réu: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Cesar

Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

1. Trata-se de reexame necessário contra decisão que julgou em parte procedente a ação de repetição de indébito fiscal, cumulada com obrigação de não fazer, para o fim de "condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir da data correspondente aos cinco (5) anos retroativos contados da propositura desta ação até a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos de correção monetária e juros moratórios à base de um por cento (1%) ao mês, ambos a partir da data de cada recolhimento (súmulas 54 e 43, do STJ), tudo a ser apurado em liquidação de sentença" e, de consequência, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00. Não houve recurso voluntário (f. 133v). A PGJ opina pela modificação da sentença apenas para que os honorários sejam reduzidos, ficando entre 10% e 20% do valor da condenação. 2. Do reexame necessário. Conheço o reexame necessário não obstante o valor atribuído à inicial. Isto porque o art. 475, § 2º, do CPC, ao fixar um valor mínimo para conhecimento do reexame, pressupõe a existência de um valor certo, determinado na data do julgamento da causa, não deixando dúvida quanto ao objeto ou alcance da sentença. No caso, porém, tratando-se de sentença ilíquida, cujo valor não é conhecido de plano, o reexame necessário não poderia ser afastado, porquanto deve prevalecer a proteção dos interesses da ordem pública, e não o do indivíduo, nas causas de interesse da União, Estados e dos Municípios. 3. Da Taxa de Iluminação Pública. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Justifica-se que a ilegalidade decorre em virtude de ser adotada a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a irregularidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, nenhum reparo merece a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança do tributo e determinou sua devolução pelo Município. Também não merece reparo o prazo prescricional de 5 anos declarado na sentença, contado retroativamente a partir da propositura da demanda em 9 de fevereiro de 2004, de forma que a repetição deve corresponder ao período de fevereiro de 1999 a 31 de março de 2002. 3. Em relação aos juros, dispõe o art. 161 e seu § 1º, do Código Tributário Nacional: "O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. § 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês". Assim, deve ser mantido o referido encargo no percentual de 1% ao mês, o qual se torna devido, no entanto, só depois do trânsito em julgado da condenação (Súmula 188 do STJ), e não a partir de cada recolhimento como dispôs a sentença, ao passo que a correção monetária incide a partir do momento em que houve o pagamento indevido (Súmula 162 do STJ). 4. Quanto aos honorários observa-se que muito embora, a princípio, algumas decisões desta Câmara tenham relutado em fixar os honorários advocatícios em percentual sobre o montante do indébito, dado ao pequeno valor que em regra este representa, hoje a questão está pacificada. Restou assentado que, diante das centenas e centenas de ações movidas contra municípios com o objetivo de haver a Taxa de Iluminação Pública, os honorários devem ser de 10% do indébito, não se levando em conta o seu diminuto valor. A propósito, já se pronunciou o STJ: "... Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento" (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254). Portanto, não pode prevalecer os honorários fixados em dois mil reais pela decisão em reexame, devendo se limitar a 10% sobre o valor a ser apurado na liquidação. 5. Nestas condições, reformo a sentença em grau de reexame necessário para determinar que os juros sejam computados apenas a partir do trânsito e julgado da decisão condenatória e altero a verba honorária, fixando os

honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Curitiba, 04 de outubro de 2005. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0014 . Processo/Prot: 0298907-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/81428. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000914 Repetição de Indébito. Apelante: Olga Balbino Lopes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Joao Antonio Pimentel, Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de apelações contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da inicial, com correção monetária da média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 50,00 o valor da condenação relativa aos honorários advocatícios devidos pelo requerido. A autora, em seu recurso, postula a elevação dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob o fundamento de que não remuneraram condignamente seu procurador (fls. 52/55). O Município em suas razões recursais sustenta ser legal a cobrança da taxa de iluminação pública devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial, pedindo, assim, seja julgado improcedente o pedido inicial, ao contrário do que entendeu o Juízo "a quo". Afirma, ainda, que os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, e que os juros moratórios devem ser de 0,5% ao mês (fls. 57/63). A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não seguimento do recurso do Município ou pelo não provimento de ambas as apelações (fls. 85/87). É o relatório. II - DECIDIDO. Considerando que as matérias ora em discussão estão pacificadas na jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores, passo a analisar ambos os recursos de acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil. II.1 - DA APELAÇÃO DO RÉU II.1.1 - Cobrança da Taxa de Iluminação Pública A matéria contida nestes autos é pacífica na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assentou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 (que permitiu aos municípios a criação de contribuição para manutenção do serviço de iluminação pública), a cobrança da Taxa de Iluminação Pública era inconstitucional. É o que dispõe a Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública decorre: a) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), infringindo o contido no artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional; b) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo. Essa cobrança, viola, também, o disposto nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, agora, após a Emenda Constitucional nº 39/02, por meio das contribuições instituídas para esse fim. II.1.2 - Juros moratórios Quanto aos juros, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da aplicação da Taxa SELIC, em face do contido no artigo 161, § 1º, do CTN e Lei nº 9.250/95, excluindo-se, em consequência, para se evitar um "bis in idem", a correção monetária e os juros de mora, porquanto já embutidos na referida taxa. Nesse sentido, os seguintes julgados: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA PUNITIVA (ART.35 DA LEI 8212/91) - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC - LEGALIDADE. 1. A taxa SELIC tem sido considerada de plena legalidade, sendo aplicada pelo STJ como sendo o verdadeiro índice de correção dos débitos fiscais e previdenciários. 2. Entende-se que a taxa SELIC já traz embutido o valor dos juros, não sendo devidos em separado, se aplicada a taxa de correção questionada." (REsp 462308/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 13.12.2004 p. 283) "PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. TERMO A QUO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. I - É entendimento dominante nesta Corte que é legal a aplicabilidade da taxa SELIC no quantum a ser restituído a título de empréstimo compulsório sobre energia elétrica. Precedentes: REsp nº 586.900/RS, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 13/09/2004; REsp nº 457.662/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 16/08/2004; e REsp nº 554.476/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 10/05/2004. II - O artigo 39 da Lei nº 9.250/95 trouxe inovações na seara da compensação tributária, estabelecendo que, a partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição seria acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a qual é composta de juros e fator específico de correção monetária. III - Em face da imposição legislativa, a data de início para a inclusão de tal taxa está adstrita aos períodos dos pagamentos indevidos. Se tais pagamentos foram efetivados após 1º de janeiro de 1996, a data inicial para incidência do acréscimo será a do pagamento indevido, no entanto, havendo pagamentos indevidos anteriores à data de vigência da norma em comento, a incidência da taxa SELIC terá como termo "a quo", a data de vigência do diploma legal em tela, ou seja, janeiro de 1996. IV - Em 1º de janeiro de 1996, fica afastada qualquer outra forma de atualização senão aquela imposta pela novel legislação, que erigiu a taxa SELIC, agregando em sua composição juros e correção monetária. Precedentes: EAREsp n. 461.978/PE, de minha relatoria, DJ de 17/05/2004; ERESp n. 267.080/SC, Rel. Min. TEORI ALBINHO ZAVASCKI, DJ de 10/11/2003; REsp nº 297.943/SP, Relª



Minª ELIANA CALMON, DJ de 09/06/2003." (AgRg nos EDcl no RESP 510631/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.10.2004, DJ 06.12.2004 p. 199) Contudo, no caso em exame, embora na sentença não tenha sido aplicada a Taxa Selic, inexistiu irrisignação de qualquer uma das partes quanto a essa questão. Apenas o Município requer sejam os juros de mora reduzidos para 0,5% ao mês, o que, conforme a jurisprudência acima, é de todo incabível, pois o caso seria de aplicação da Taxa Selic. Assim, em que pese os juros, na sentença, terem sido fixados em 1% ao mês, ante o fato de não ter havido recurso postulando a aplicação da Taxa Selic e porque a redução para 0,5% ao mês carece de fundamento legal, deve remanescer a sentença nesse ponto. II.1.3 - Honorários advocatícios de sucumbência Por fim, merece reforma a sentença quanto à fixação dos honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00. Consoante entendimento já consolidado neste Tribunal, em ações idênticas à ora em exame, a fixação dos honorários advocatícios sobre 10% do valor da condenação revela-se razoável, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Com efeito, o § 4º do art. 20 não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do §3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários. A propósito, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do §4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento." (STJ - EAG 374266 - DF - 1ªS. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254). "APELACAO CIVEL - ACAO DECLARATORIA C/C REPETICAO DO INDEBITO - PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL, CARENCIA DE ACAO E AUENCIA DE INTERESSE - IMPROCEDENTES - TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA - (...) HONORARIOS ADVOCATICIOS - FIXACAO EM BASE PERCENTUAL. (...) 6. QUANDO O VALOR DA CONDENACAO E ILIQUIDO, RECOMENDASSE QUE OS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA SEJAM FIXADOS EM BASE PERCENTUAL, OBSERVANDO-SE O PRINCIPIO DA EQUIDADE. APELACAO CIVEL PARCIALMENTE PROVIDA". (AC nº 284.532-1 - Relator: Des. Paulo Cezar Bellio - Julgamento: 21/07/2005). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO. ACAO DECLARATORIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TAXA MUNICIPAL C.C. REPETICAO DE INDEBITO E PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA. TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA. (...) 7. PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA. EM SENDO VENCIDA A FAZENDA PUBLICA, UTILIZA-SEA EQUIDADE COMO CRITERIO PARA FIXACAO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS. TODAVIA, DA INTERPRETACAO DO §4. DO ART. 20 DO CPC NAO DEFLUI NENHUMA CONCLUSAO PROIBITIVA EM QUE SE FIXE OS HONORARIOS ADVOCATICIOS NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO." (AC nº 289.873-7 - Relator: Des. Jurandyr Souza Junior - Julgamento: 12/07/2005). Em relação ao valor dos honorários resultantes da aplicação do percentual, não se pode deixar de levar em consideração que, apesar do zelo e da qualidade do trabalho do procurador judicial da autora, trata-se de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. II.2 - DA APELAÇÃO DA AUTORA O recurso não merece seguimento, pois ausente pressuposto de admissibilidade. O artigo 511 do Código de Processo Civil exige a comprovação do preparo no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Nos autos em análise, o procurador apelou, em nome da autora, postulando a elevação dos honorários advocatícios, alegando que os fixados foram inadequados. Entretanto, apenas a parte é beneficiária da Assistência Judiciária e está isenta do pagamento de custas processuais. O benefício a ela concedido não se estende ao advogado, que deveria haver efetuado o preparo. O procurador, ao apelar exclusivamente dos honorários, está atuando em interesse próprio, como terceiro interessado, não lhe sendo possível a extensão desse benefício. Com efeito, a pretensão do recurso é restrita ao procurador, não podendo ele valer-se, em benefício próprio, de um direito que fora conferido apenas à parte. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INTERESSE EXCLUSIVO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.069/94, ART. 23. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO ADVOGADO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE CONCEDIDA. FALTA DE PREPARO. O advogado que recorre exclusivamente da parte que fixa a verba honorária, o faz autonomamente, na qualidade de terceiro interessado, posto que é titular de referido direito (artigo 23, da Lei nº 8.069/94), razão pela qual é incabível a extensão dos benefícios da Assistência Judiciária deferida à parte, tendo em vista que tal benesse é individual e concedida em cada caso (artigo 10 da Lei nº 1.060/50). Porquanto, não havendo comprovação do preparo do agravo quando da sua interposição, há de ser considerado deserto, nos moldes do artigo 511, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO." (Agravo nº 281.239-3 Relator Hayton Lee Swain Filho - Julgamento 18/02/05). "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferido - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (Agravo nº 272.914-2 Relator Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento 4/02/05) Portanto, o recurso da autora é manifestamente inadmissível, em razão da ausência de preparo. III - Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, e § 1º-A, do Código de Processo Civil: a) dou provimento parcial ao recurso do Município, para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação; b) nego seguimento, no mais, ao recurso do Município, por estar em manifesto confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal e com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte; c) nego seguimento ao recurso da autora, pois

manifestamente inadmissível. IV - Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0015 . Processo/Prot: 0299040-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/81462. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001135 Repetição de Indébito. Autor: Valdecir de Oliveira. Advogado: João Augusto Martins Neto. Réu: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1. Valdecir de Oliveira moveu ação de repetição do indébito cumulada com obrigação de não fazer em face do Município de Foz do Iguaçu, por entender inconstitucional a cobrança da taxa de iluminação pública. Por sentença de fls. 81/88, o MM. Juiz a quo julgou procedente a ação, a fim de condenar o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, a partir da data correspondente a cinco anos retroativos a propositura da ação até a revogação da Lei Municipal nº 1209/84, acrescido de correção monetária e juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados de cada recolhimento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Pela sucumbência processual, foi ainda o Município condenado no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 2000,00 (dois mil reais). Não tendo sido interposto recurso voluntário, o MM. Juiz "a quo" remeteu os autos a este Tribunal de Justiça para o reexame necessário. A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 98/102, opinou pelo não seguimento do recurso interposto com base no artigo 557 do CPC ou, caso contrário, pelo não conhecimento do reexame necessário com fulcro no artigo 475, § 3º, do CPC. 2. Trata-se de reexame necessário da r. sentença que condenou o réu a restituir os valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública. O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência. Questão assemelhada envolvendo o contribuinte e o Município de Foz do Iguaçu já foi apreciada pela extinta Décima Segunda Câmara Cível, nas apelações 286181-2 (ac. 972); 279165-7 (ac. 986); 279192-4 (ac. 907) e 279954-8, entre outras. A inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública já se encontra sacramentada através do enunciado da súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ocorre que o serviço de iluminação pública não é específico e divisível, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, o que reflete a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.209/84. "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I. II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;" Estabelece o artigo acima citado que a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Desta forma, como bem se sabe, a iluminação pública favorece a todas as pessoas que passam na rua e também aos donos de imóveis, todavia é impossível individualizar a quantidade de luz consumida por cada um, a fim de viabilizar a cobrança de taxa. Trata-se, desta sorte, de serviço prestado "uti universi" e não "uti singuli". Ou seja, o serviço de iluminação pública é destinado à coletividade toda, não é um serviço que pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte. Deve, desta feita, ser custeado por meio de impostos gerais e não de taxas, por ser indivisível. Roque Antonio Carraza, em sua festejada obra, leciona que: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando o número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente pelos impostos." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19ª Edição, Malheiros Editora, página 471/472). O entendimento desta Câmara trilha o mesmo rumo: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIACÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9) Diante disso, a teor da legislação tributária, não se afigura possível a cobrança da taxa de iluminação pública pela sua natureza e finalidade, já que tem como destinatária todos os indivíduos, de forma indistinta. O serviço público, "in casu", é destinado a toda população, não podendo ser individualizado. No caso, a Lei Municipal nº 1.209/84, reputada como inconstitucional, foi revogada no ano de 2002, inviabilizando a cobrança da TIP. Entretanto, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 39, que ocorreu em dezembro de 2002, os Municípios ime-

diatamente buscaram resguardar suas arrecadações com o custeio do serviço de iluminação pública, o que resultou, no caso de Foz do Iguaçu, a edição da Lei Municipal nº 2275/02. A partir de então, portanto, é legítima e constitucional a cobrança da contribuição para custear a iluminação pública, devendo a repetição incidir somente até a data em que a cobrança estava sendo efetuada mediante taxa, exatamente como determinou a r. sentença. Quanto aos juros de mora, sua contagem deve se dar na forma preconizada pela súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça: "Os juros moratórios, na repetição do indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da decisão". A correção monetária deve obedecer ao comando da r. sentença. Com relação aos honorários de sucumbência entendo que a verba foi arbitrada em valor excessivo, tendo em vista que o direito em litígio possivelmente não alcance tal soma. Neste sentido, devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, os honorários deveriam ter sido arbitrados em base percentual. Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º). Neste viés, considerando a singeleza, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido. Confirma-se, desta forma, parcialmente a sentença em reexame necessário, reformando-se no tópico que se refere a contagem dos juros de mora, que incidem a partir do trânsito em julgado da decisão, bem como relativamente aos honorários de sucumbência, que ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da repetição. Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0299345-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/67919. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20030000653 Declaratória. Apelante: Maria José Mosele. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer, Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1. Da sentença de fls. 35/38 que julgou procedente a ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito (autos nº 653/03) que Maria José Mosele moveu em face do Município de Irati, cuja decisão declarou a inexistência de obrigação tributária relativamente a taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir os valores pagos a este título nos últimos cinco anos, acrescido de correção monetária pelo INPC/IGP-DI, a partir dos recolhimentos indevidos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 12,00 (cento e vinte reais), a contribuinte interpôs recurso de apelação. A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios (fls. 40/43). Em contra-razões, o Município de Irati propugnou pela manutenção da r. sentença. (fls. 46/50) A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 61/64, opinou pelo desprovimento do recurso e manutenção da decisão monocrática. 2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas. Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. No caso, a apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas. Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refiletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia. Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei. Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção. Observem-se os seguintes precedentes: "O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01) "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2) Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo. Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

ciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2) Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo. Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0299443-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/67889. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20030000647 Declaratória. Apelante: Edilson Chuproski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1. Da sentença de fls. 33/36 que julgou procedente a ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito (autos nº 647/03) que Edilson Chuproski moveu em face do Município de Irati, cuja decisão declarou a inexistência de obrigação tributária relativamente a taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir os valores pagos a este título nos últimos cinco anos, acrescido de correção monetária pelo INPC/IGP-DI, a partir dos recolhimentos indevidos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a contribuinte interpôs recurso de apelação. A apelante não se conforma com a quantia fixada a título de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios (fls. 38/41). Em contra-razões, o Município de Irati propugnou pela manutenção da r. sentença. (fls. 44/48) A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 59/62, opinou pelo desprovimento do recurso e manutenção da decisão monocrática. 2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas. Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas. Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refiletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia. Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome da cliente, o que efetivamente é autorizado por lei. Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta a contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção. Observem-se os seguintes precedentes: "O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01) "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2) Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo. Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0299521-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/67894. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20030000820 Repetição de Indébito. Apelante: Ortêncio da Luz. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1. Da sentença de fls. 34/37 que julgou procedente a ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito (autos nº 820/03) que Ortêncio da Luz moveu em face do Município de Irati, cuja decisão declarou a inexistência de obrigação tributária relativamente a taxa de iluminação pública, condenando o réu a restituir os valores pagos a este título nos últimos cinco anos, acrescido de correção monetária pelo INPC/IGP-DI, a partir dos recolhimentos indevidos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o contribuinte interpôs recurso de apelação. O apelante não se conforma com a quantia fixada a título



de honorários advocatícios na condenação, alegando que muito embora a causa não envolva matéria complexa, exigiu empenho e gasto de tempo do procurador, não sendo justa a fixação em tal valor, requerendo a majoração dos honorários advocatícios (fls. 39/42). Em contra-razões, o Município de Irati propugnou pela manutenção da r. sentença. (fls. 45/49) A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 60/63, opinou pelo desprovemento do recurso e manutenção da decisão monocrática. 2. O presente recurso não merece ser conhecido, eis que ausente um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja o recolhimento das custas. Reza o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. No caso, o apelante recorreu da r. sentença sem entretanto comprovar, com a interposição do recurso, o simultâneo preparo das custas. Não obstante ter sido concedida a assistência judiciária já no início do processo de conhecimento, nesta oportunidade, em sede de apelação, busca-se apenas a majoração da verba honorária, refletindo assim interesse exclusivo do advogado, nos termos do artigo 24 do Estatuto da Advocacia. Note-se que a parte foi vencedora em todos os seus pedidos, estando o procurador patrocinando um direito seu em nome do cliente, o que efetivamente é autorizado por lei. Entretanto, como a pretensão recursal é restrita a direito pessoal do procurador, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, não pode o profissional se beneficiar da gratuidade da justiça, eis que foi um direito concedido somente a parte. Neste sentido, impõe-se, no presente caso, o preparo das custas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso ante o reconhecimento da deserção. Observem-se os seguintes precedentes: "O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento. Posto isso, se a pretensão recursal é restrita a direito exclusivamente pessoal do advogado, não interessando nem de forma indireta ao contribuinte, que nenhum benefício auferirá, e considerando que o advogado, nos termos do Estatuto que regulamenta sua atividade, tem direito autônomo para executar a sentença no que se refere à verba honorária, é conclusivo não ser legal, e muito menos moral, que o profissional faça uso de um direito que não é seu - gratuidade de justiça - para procurar se furtar ao preparo." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, Autos nº 268744-1/01) "Agravado de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida - Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento." (TAPR (extinto), Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Hamilton Mussi Corrêa, Autos nº 272914-2) Por tal raciocínio, deve ser reconhecida a deserção do recurso, o que implica em não conhecê-lo. Intime-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0300731-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88639. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000336 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Aurora Bernieri, Cesar Moreira Garcia, Joaquim de Sena e Silva, José Marques, Lorycy Chaves Moraes, Luiz Martins de Oliveira, Maria dos Santos Serico da Silva, Osvaldo Fortunato, Rosângela dos Santos, Rosemar Sampaio Guedes. Advogado: Emerson Bacelar Marins, Nilton Luiz Andraschko. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra a sentença que reconheceu a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e condenou o Município requerido a restituir os valores pagos a título de taxas de iluminação pública, observada a prescrição quinquenal anterior a data da propositura da demanda e a data da entrada em vigor da Lei Municipal 2.725/02, editada com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal (EC nº 39/02), com correção monetária aplicada a partir de cada pagamento indevido e juros moratórios de 1% ao mês contados do trânsito em julgado da decisão condenatória. Condenou o Município a pagar integralmente a sucumbência, com os honorários advocatícios sendo fixados em 20% sobre o valor da condenação. O apelo do Município é no sentido da legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgada improcedente a pretensão inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, fixando-se os honorários advocatícios "na base de percentual sobre o valor da condenação". O recurso não foi contra-arrazoado (f. 182). A PGJ opinou pelo não seguimento do apelo com base no art. 557 do CPC e, em sendo apreciado, pede pelo seu não provimento. 2. Da Taxa de Iluminação Pública. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Justifica-se que a ilegalidade decorre em virtude de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, metro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública

possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a irregularidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, não merece reparo a sentença no tocante a declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública - TIP. 3. Por fim, há falta de interesse recursal quando é pedido a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre a condenação, pois a sentença apelada assim procedeu. 4. Nestas condições, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Desemb. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0020 . Processo/Prot: 0300858-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/95367. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 950000282 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marino Birk. Advogado: Dayro Genari, Dario Genari, Daryene Maria Genari Prochnau. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sergio Simão Dias, Carolina Lucena Schussel. Interessado: Inox - Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Elizabete Graebin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida na Execução de Título Extrajudicial (n.º 282/1995) promovida pelo Estado do Paraná (agravado) em face de Inox - Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda, que indeferiu o pedido do agravante - Marino Birk - de nova intimação para depositar o bem dado em garantia, bem como a intimação de José Ochoa e Eloir Lavarda, eis que estes não assumiram nenhuma responsabilidade perante o Juízo. Inconformado, diz o agravante, em suas razões, que era sócio proprietário da Executada e que por isso foi fiel depositário dos bens dados em garantia pela empresa. Afirma que cedeu sua participação para terceiros, sendo que estes assumiram a responsabilidade do encargo. Ressalta que nos autos de ação de dissolução parcial de sociedade, houve transação, sendo esta devidamente homologada pelo Juízo. Dessa forma, não subsiste o encargo de depositário. Requeiro o efeito suspensivo (fls. 03/06). Foi concedido efeito suspensivo ao recurso (fls. 60/61). Foram prestadas as informações pelo Juízo a quo, dando conta que o agravante juntou aos autos cópia das razões recursais fora do tríduo legal e, em juízo de retratação, a decisão agravada foi mantida integralmente (fl. 90). Em contra-razões, comprovou o agravado o descumprimento do artigo 526 do CPC pelo agravante, pedindo em preliminar pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pela manutenção da sentença. (fls. 68/78). Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, pelo improvemento do agravo. Preparo regular. 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido do agravante - Marino Birk - de revogação da decretação da prisão, bem como a intimação de José Ochoa e Eloir Lavarda, eis que estes não assumiram nenhuma responsabilidade perante o Juízo. Em que pesem as considerações deduzidas pelo agravante, o presente recurso não há de ser conhecido, posto que descumprido o estabelecido no art. 526 do CPC. Conforme se constata dos autos, o agravo de instrumento foi protocolado em 10.06.05 (fl. 88), ao passo que o agravante somente juntou a cópia da petição recursal em 16.06.05 (fl. 86v), portanto fora do prazo previsto no artigo 526 do CPC, que dispõe: "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." Após o advento da Lei 10.356/01, o cumprimento do art. 526, do CPC, passou a ser condição de admissibilidade do recurso. Portanto, deixando o agravante de cumprir o referido artigo, bem como, tendo o agravado argüido e comprovado o não cumprimento do mesmo, trazendo documentação de fls. 68/90, o recurso não pode ser conhecido, posto que não satisfeitas as condições de conhecimento do agravo. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona neste sentido: RECURSO DE AGRAVO. FALTA DE, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, REQUERER A PARTE AGRAVANTE A JUNTADA. AOS AUTOS DO PROCESSO, DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526, DO CPC.. FATO ALEGADO E COMPROVADO PELA PARTE AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA EM SEU §1º. "Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias." (AGRMC nº 6.449/SP, Relator Min. ARI PARGENDLER, DJ de 04/08/2003, p. 00289). "O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001) (Redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001)." (Art. 526, § Ún,

do CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO. (Extinto TAPR - 3ª C.C. - Ag. de Inst. 265198-7 - Ac. 19559 - Rel. Hayton Lee Swain Filho - julg. 17.08.04 - DJ. 6702). "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO AO JUÍZO A QUO. ARTIGO 526 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. I - Com a alteração introduzida pela Lei nº 10.352/01, acrescentando o parágrafo único ao art. 526 do Código de Processo Civil, passou-se a se ter como obrigatória a comunicação ao juízo a quo da interposição de agravo de instrumento, sob pena de inadmissibilidade do agravo. Como, na hipótese sub judice, o agravo foi interposto em 17/01/2003, era indispensável a comunicação ao juízo a quo, no tríduo legal. II - Descumpra o artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil não só quem deixa de juntar aos autos do processo a cópia da petição do agravo de instrumento, mas também quem requer essa juntada fora do prazo de três dias." (AGRMC nº 6.449/SP, Relator Min. ARI PARGENDLER, DJ de 04/08/2003, p. 00289) III - Recurso especial improvido. (STJ, Recurso Especial 568564/RN - 1ª Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 15.03.2004). Diante do exposto e com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil não conheço do recurso, posto que inadmissível à luz do artigo 526 § único da lei processual civil, restando prejudicado o efeito suspensivo atribuído liminarmente (fls. 60/61). Curitiba, 15 de Setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0301069-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92814. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000635 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Antonia Marques Amaro. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Antonia Marques Amaro moveu ação de repetição do indébito cumulado com obrigação de não fazer (autos nº 635/03) em face do Município de Foz de Iguaçu, que foi julgada procedente, conforme sentença de fls. 121/124, para condenar o réu na restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, até a vigência da Lei Municipal nº 2725/02, observando-se o prazo prescricional de cinco anos, retroativos a propositura da ação, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, e correção monetária a partir de cada recolhimento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência, foi o Município condenado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20% sobre o valor da repetição. Inconformado com a decisão, o Município de Foz de Iguaçu interpôs tempestivo recurso de apelação, alegando que a cobrança da taxa de iluminação pública é legal e constitucional; que o advento da Emenda Constitucional nº 39/02 autorizou a criação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública; que os juros moratórios são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença; que o prazo prescricional de cinco anos se inicia com a constituição definitiva do crédito tributário. Por fim, diz que os honorários devem ser reduzidos e fixados em base percentual, tendo em vista a iliquidez da condenação. (fls. 127/140). Não houve manifestação do apelado. A douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 127/129, opinou pelo não seguimento do recurso e, adentrando no mérito, pelo seu desprovemento. 2. Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de Foz do Iguaçu contra a r. sentença que julgou procedente a ação declaratória de ilegalidade da taxa de iluminação pública cumulado com repetição do indébito proposta por Antonia Marques Amaro. O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência. Questão assemelhada envolvendo o contribuinte e o Município de Foz do Iguaçu já foi apreciada pela extinta Décima Segunda Câmara Cível, nas apelações 286181-2 (ac. 972); 279165-7 (ac. 986); 279192-4 (ac. 907) e 279954-8, entre outras. A inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública já se encontra sacramentada através do enunciado da súmula 670 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.". Ocorre que o serviço de iluminação pública não é específico e divisível, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, o que reflete a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.209/84. "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I. II. taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Estabelece o artigo acima citado que a taxa tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Desta forma, como bem se sabe, a iluminação pública favorece a todas as pessoas que passam na rua e também aos donos de imóveis, todavia é impossível individualizar a quantidade de luz consumida por cada um, a fim de viabilizar a cobrança de taxa. Trata-se, desta sorte, de serviço prestado "uti universi" e não "uti singuli". Ou seja, o serviço de iluminação pública é destinado à coletividade toda, não é um serviço que pode ser dividido em unidades autônomas para cada contribuinte. Deve, desta feita, ser custeado por meio de impostos gerais e não de taxas, por ser indivisível. Roque Antonio Carrazza, em sua festejada obra, leciona que: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi, isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custea-

dos, no Brasil, por meio de taxas, mas, sim, das receitas gerais do Estado, representadas, basicamente pelos impostos." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 19ª Edição, Malheiros Editora, página 471/472). O entendimento desta Câmara trilha o mesmo rumo: APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIÇÃO EQUITATIVA. ART. 20, §§ 3º E 4º, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do CPC, com apreciação equitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada. (TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9) Diante disso, a teor da legislação tributária, não se afigura possível a cobrança da taxa de iluminação pública pela sua natureza e finalidade, já que tem como destinatária todos os indivíduos, de forma indistinta. O serviço público, "in casu", é destinado a toda população, não podendo ser individualizado. No que tange a legalidade da contribuição para custeio da iluminação pública e a forma de incidência da taxa de juros, tais matérias não merecem ser conhecidas, eis que a r. sentença não reconheceu a ilegalidade da contribuição, bem como determinou que os juros sejam aplicados na forma pleiteada pelo recorrente, ou seja, nos termos da súmula 188 do STJ. Desta forma, carece de qualquer interesse em recorrer a Municipalidade, razão pelo que não conheço desta parte do recurso, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Já com relação ao período abrangido pela repetição, reza o artigo 168, do Código Tributário Nacional que, por se tratar de pagamento indevido, a contagem do prazo prescricional de cinco anos começa a fluir a cada parcela paga indevidamente. Vejamos: Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário. Observe-se que é a partir do pagamento indevido que nasce o direito ao pedido de restituição. E, no caso, considerando que os autores ingressaram com a ação em 17 de outubro de 2003, ficam prescritos os créditos que, contados retroativamente, extrapolam os cinco anos anteriores a esta data. Relativamente aos honorários de sucumbência entendo que a verba deve ser reduzida, tendo em vista, sobretudo, a repercussão do direito material em questão. Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º). Neste viés, considerando a singeleza da causa, ser vencida a Fazenda Pública, e ser de baixa expressão o direito material em tela, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repetido. Por tais motivos, o recurso interposto pelo Município de Foz do Iguaçu merece ser parcialmente conhecido, e na porção conhecida, parcialmente provido para que os honorários sucumbenciais sejam fixados em 10% do valor a ser repetido. Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0301072-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92753. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000694 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Geni de Oliveira Fabiano. Advogado: João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins Rocha, Carlos Henrique Rocha, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra a sentença que reconheceu a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e condenou o Município requerido a restituir os valores pagos a título de taxas de iluminação pública, observada a prescrição quinquenal anterior a data da propositura da demanda e a data da entrada em vigor da Lei Municipal 2.725/02, editada com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal (EC nº 39/02), com correção monetária aplicada a partir de cada pagamento indevido e juros moratórios de 1% ao mês contados do trânsito em julgado da decisão condenatória. Condenou o Município a pagar integralmente a sucumbência, com os honorários advocatícios sendo fixados em 20% sobre o valor da condenação. O apelo do Município é no sentido da legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, devido ao seu caráter específico e divisível, cujo serviço é posto à disposição do contribuinte para uso mediato e indireto, de modo efetivo e potencial. Pede, assim, que seja julgada improcedente a pretensão inicial, ao contrário do que entendeu a sentença, fixando-se os honorários advocatícios "na base de percentual sobre o valor da condenação". O recurso não foi contra-arrazoado (f. 182). A PGJ opinou pelo não seguimento do apelo com base no art. 557 do CPC e, em sendo apreciado, pede pelo seu não provimento. 2. Da Taxa de Iluminação Pública. A matéria é de sobejo conhecimento desta Câmara, a qual, por unanimidade, solidificou entendimento de que, antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/2002 - que veio a permitir aos municípios instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - a cobrança da Taxa de Iluminação Pública se configurava como ilegal, o que se encontra pacificado pela Súmula 670 do STF (DJ de 10/10/03) de seguinte teor: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Justifica-se que a ilegalidade decorre em virtude de ser adotado a mesma base de cálculo para a apuração do IPTU, ou seja, me-

tro quadrado de área, violando o disposto no artigo 145, parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, e em função da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível por ser dirigido à coletividade como um todo, sem benefício direto a determinado contribuinte. Portanto, não podendo servir como fato gerador de tributo. Aliás, a irregularidade da cobrança se constata no próprio reconhecimento do legislador ao editar a EC 39/02, pois, pela conjugação dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, não é possível extrair a conclusão de que a tributação é devida, considerando que o serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O artigo 77 determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Por sua vez, o artigo 79 define os serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Logo, os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. Portanto, não merece reparo a sentença no tocante a declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública - TIP. 3. Por fim, há falta de interesse recursal quando é pedido a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre a condenação, pois a sentença apelada assim procedeu. 4. Nestas condições, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Desemb. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0023 . Processo/Prot: 0301077-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93854. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000455 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Hilária Kulibana Reinehr. Advogado: Giovanni Andreoli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1. Hilária Kulibana Reinehr moveu ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito (autos nº 455/04) em face do Município de União da Vitória, que foi julgada procedente para reconhecer a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública; declarar a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior a 2003; e condenar a requerida na repetição dos valores pagos nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da cada pagamento, e acrescido de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência processual, foi o Município condenado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais). Inconformado, o Município de União da Vitória interpôs tempestivo recurso de apelação sustentando que o Magistrado "a quo" deveria ter reconhecido a conexão de causas; que a ação declaratória opera efeitos "ex nunc" e, desta forma, a condenação do Município na repetição dos valores recolhidos com base em Lei inconstitucional só pode ocorrer a partir da respectiva declaração de inconstitucionalidade; que os honorários foram arbitrados em valor excessivo. (fls. 79/83) O apelado apresentou contra-razões às fls. 86/87, oportunidade que pugnou pela manutenção da r. sentença. A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 100/102, opinou pelo parcial provimento da apelação a fim de que o valor dos honorários de sucumbência seja reduzido. 2. Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de União da Vitória em face da r. sentença que julgou procedente a ação declaratória cumulada com repetição do indébito movida por Hilária Kulibana Reinehr. O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência. Questão assemelhada envolvendo o contribuinte e a Municipalidade já foi apreciada pela extinta Décima Segunda Câmara Cível, nas apelações 285119-2 (ac. 636); 286333-6 (ac. 566); 284800-4 (ac. 565), entre outras. Primeiramente, insta salientar que o instituto da conexão tem por finalidade evitar decisões conflitantes, risco que não existe no caso em tela, tendo em vista que a discussão é meramente de direito, e trata-se de questão pacificada na doutrina e jurisprudência. De outro vértice, entendo que, no caso, o pedido de reunião das ações não pode ser pugnada de forma genérica, sem apontar diretamente quais são as ações em que há conexão. Que inúmeras ações semelhantes foram aforadas, isto não se duvida, contudo, não há como o Magistrado tutelar, nestes autos, um pedido de que as ações similares sejam processadas conjuntamente. Outrossim, cabe ao Magistrado ponderar a existência e necessidade da conexão entre processos, o que sequer pode ser avaliado no presente caso, pois não se indicou outra lide que seja conexa com a presente. No mais, o feito já conta com decisão de mérito, sendo que não é possível o reconhecimento da conexão quando um dos feitos já foi julgado, nos termos da súmula 235 do STJ. Com relação aos efeitos da sentença declaratória, devo salientar que no caso de controle difuso, a decisão que declara a inconstitucionalidade de norma Municipal tem efeitos "ex tunc", sendo que a restituição atinge valores indevidamente cobrados desde o nascimento da norma. A questão é tranqüila no Supremo Tribunal Federal: 1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. IPTU. Progressividade. Lei municipal anterior à EC 29/00. Inconstitucionalidade. Súmula 668. Agravo regimental não provido. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana". 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Taxa de coleta de lixo e limpeza pública (TCLLP).

Cobrança. Inviabilidade. Agravo regimental não provido. Não é legítima a cobrança de taxa quando não vinculada apenas à coleta de lixo domiciliar, mas, também, de serviço de caráter universal e indivisível como a limpeza de logradouros públicos. 3. RECURSO. Extraordinário. Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito ex nunc. Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso. 4. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado. (STF, Primeira turma, rel. Ministro Cezar Peluso, AI 390688 AgR/RJ) No mesmo sentido cito os Agravos nº 423758, Ag. nº 477112 e Ag. nº 541082, entre outros. Anote-se ainda a doutrina de José Afonso da Silva: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 13ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, p. 57) Quanto aos honorários de sucumbência entendo que devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, a verba deveria ser arbitrada em base percentual, como requer o apelante. Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º). Neste viés, considerando a singeleza, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Por tais motivos, dou parcial provimento ao recurso para alterar os honorários para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0301121-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93762. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000857 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Osvaldo da Luz. Advogado: Giovanni Andreoli, Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1. Osvaldo da Luz moveu ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito (autos nº 857/04) em face do Município de União da Vitória, que foi julgada procedente para reconhecer a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública; declarar a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior a 2003; e condenar o requerido na repetição dos valores pagos nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da cada pagamento, e acrescido de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência processual, foi o Município condenado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais). Inconformado, o Município de União da Vitória interpôs tempestivo recurso de apelação sustentando que o Magistrado "a quo" deveria ter reconhecido a conexão de causas; que a ação declaratória opera efeitos "ex nunc" e, desta forma, a condenação do Município na repetição dos valores recolhidos com base em Lei inconstitucional só pode ocorrer a partir da respectiva declaração de inconstitucionalidade; que os honorários foram arbitrados em valor excessivo. (fls. 79/83) O apelado apresentou contra-razões às fls. 86/87, oportunidade que pugnou pela manutenção da r. sentença. A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 100/105, opinou pelo desprovemento da apelação. 2. Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de União da Vitória em face da r. sentença que julgou procedente a ação declaratória cumulada com repetição do indébito movida por Osvaldo da Luz. O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência. Questão assemelhada envolvendo o contribuinte e a Municipalidade já foi apreciada pela extinta Décima Segunda Câmara Cível, nas apelações 285119-2 (ac. 636); 286333-6 (ac. 566); 284800-4 (ac. 565), entre outras. Primeiramente, insta salientar que o instituto da conexão tem por finalidade evitar decisões conflitantes, risco que não existe no caso em tela, tendo em vista que a discussão é meramente de direito, e trata-se de questão pacificada na doutrina e jurisprudência. De outro vértice, entendo que, no caso, o pedido de reunião das ações não pode ser pugnada de forma genérica, sem apontar diretamente quais são as ações em que há conexão. Que inúmeras ações semelhantes foram aforadas, isto não se duvida, contudo, não há como o Magistrado tutelar, nestes autos, um pedido de que as ações similares sejam processadas conjuntamente. Outrossim, cabe ao Magistrado ponderar a existência e necessidade da conexão entre processos, o que sequer pode ser avaliado no presente caso, pois não se indicou outra lide que seja conexa com a presente. No mais, o feito já conta com decisão de mérito, sendo que não é possível o reconhecimento da conexão quando um dos feitos já foi julgado, nos termos da súmula 235 do STJ. Com relação aos efeitos da sentença declaratória, devo salientar que no caso de controle difuso, a decisão que declara a inconstitucionalidade de norma Municipal tem efeitos "ex tunc", sendo que a restituição atinge valores indevidamente cobrados desde o nascimento da norma. A questão é tranqüila no Supremo Tribunal Federal: 1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. IPTU. Progressividade. Lei municipal anterior à EC 29/00. Inconstitucionalidade. Súmula 668. Agravo regimental não provido. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional

29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana". 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Taxa de coleta de lixo e limpeza pública (TCLLP). Cobrança. Inviabilidade. Agravo regimental não provido. Não é legítima a cobrança de taxa quando não vinculada apenas à coleta de lixo domiciliar, mas, também, de serviço de caráter universal e indivisível como a limpeza de logradouros públicos. 3. RECURSO. Extraordinário. Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito ex nunc. Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso. 4. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado. (STF, Primeira turma, rel. Ministro Cezar Peluso, AI 390688 AgR/RJ) No mesmo sentido cito os Agravos nº 423758, nº 477112 e nº 541082, todos da Suprema Corte. Anote-se ainda a doutrina de José Afonso da Silva: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 13ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, p. 57) Quanto aos honorários de sucumbência entendo que devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, a verba deveria ser arbitrada em base percentual, como requer o apelante. Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º). Neste viés, considerando a singeleza, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Por tais motivos, dou parcial provimento ao recurso para alterar os honorários para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0301232-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93819. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000967 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Moacir Kotarski. Advogado: Giovanni Andreoli, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Lopes Cortes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1. Moacir Kotarski moveu ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito (autos nº 967/04) em face do Município de União da Vitória, que foi julgada procedente para reconhecer a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública; declarar a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior a 2003; e condenar a requerida na repetição dos valores pagos nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da cada pagamento, e acrescido de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência processual, foi o Município condenado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais). Inconformado, o Município de União da Vitória interpôs tempestivo recurso de apelação sustentando que o Magistrado "a quo" deveria ter reconhecido a conexão de causas; que a ação declaratória opera efeitos "ex nunc" e, desta forma, a condenação do Município na repetição dos valores recolhidos com base em Lei inconstitucional só pode ocorrer a partir da respectiva declaração de inconstitucionalidade; que os honorários foram arbitrados em valor excessivo. (fls. 78/82) O apelado apresentou contra-razões às fls. 85/90, oportunidade que pugnou pela manutenção da r. sentença. A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 99/103, opinou pelo não seguimento do recurso, ou pelo seu desprovemento. 2. Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de União da Vitória em face da r. sentença que julgou procedente a ação declaratória cumulada com repetição do indébito movida por Moacir Kotarski. O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência. Questão assemelhada envolvendo o contribuinte e a Municipalidade já foi apreciada pela extinta Décima Segunda Câmara Cível, nas apelações 285119-2 (ac. 636); 286333-6 (ac. 566); 284800-4 (ac. 565), entre outras. Primeiramente, insta salientar que o instituto da conexão tem por finalidade evitar decisões conflitantes, risco que não existe no caso em tela, tendo em vista que a discussão é meramente de direito, e trata-se de questão pacificada na doutrina e jurisprudência. De outro vértice, entendo que, no caso, o pedido de reunião das ações não pode ser pugnada de forma genérica, sem apontar diretamente quais são as ações em que há conexão. Que inúmeras ações semelhantes foram aforadas, isto não se duvida, contudo, não há como o Magistrado tutelar, nestes autos, um pedido de que as ações similares sejam processadas conjuntamente. Outrossim, cabe ao Magistrado ponderar a existência e necessidade da conexão entre processos, o que sequer pode ser avaliado no presente caso, pois não se indicou outra lide que seja conexa com a presente. No mais, o feito já conta com decisão de mérito, sendo que não é possível o reconhecimento da conexão quando um dos feitos já foi julgado, nos termos da súmula 235 do STJ. Com relação aos efeitos da sentença declaratória, devo salientar que no caso de controle difuso, a decisão que declara a inconstitucionalidade de norma Municipal tem efeitos "ex tunc", sendo que a restituição atinge valores indevidamente cobrados desde o nascimento da norma. A questão é tranqüila no Supremo Tribunal Federal: 1.

RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. IPTU. Progressividade. Lei municipal anterior à EC 29/00. Inconstitucionalidade. Súmula 668. Agravo regimental não provido. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana". 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Taxa de coleta de lixo e limpeza pública (TCLLP). Cobrança. Inviabilidade. Agravo regimental não provido. Não é legítima a cobrança de taxa quando não vinculada apenas à coleta de lixo domiciliar, mas, também, de serviço de caráter universal e indivisível como a limpeza de logradouros públicos. 3. RECURSO. Extraordinário. Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito "ex nunc". Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito "ex nunc" à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso. 4. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado. (STF, Primeira turma, rel. Ministro Cezar Peluso, AI 390688 AgR/RJ) No mesmo sentido cito os Agravos nº 423758, nº 477112 e nº 541082, todos da Suprema Corte. Anote-se ainda a doutrina de José Afonso da Silva: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos "ex tunc", isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 13ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, p. 57) Quanto aos honorários de sucumbência entendo que devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, a verba deveria ser arbitrada em base percentual, como requer o apelante. Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º). Neste viés, considerando a singeleza, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Por tais motivos, dou parcial provimento ao recurso para alterar os honorários para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0026 . Processo/Prot: 0301569-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93790. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000860 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Marcelo Pereira de Souza. Advogado: Giovanni Andreoli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1. Marcelo Pereira de Souza moveu ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito (autos nº 860/04) em face do Município de União da Vitória, que foi julgada procedente para reconhecer a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública; declarar a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior a 2003; e condenar a requerida na repetição dos valores pagos nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da cada pagamento, e acrescido de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência processual, foi o Município condenado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais). Inconformado, o Município de União da Vitória interpôs tempestivo recurso de apelação sustentando que o Magistrado "a quo" deveria ter reconhecido a conexão de causas; que a ação declaratória opera efeitos "ex nunc" e, desta forma, a condenação do Município na repetição dos valores recolhidos com base em Lei inconstitucional só pode ocorrer a partir da respectiva declaração de inconstitucionalidade; que os honorários foram arbitrados em valor excessivo. (fls. 83/87) O apelado apresentou contra-razões às fls. 90/91, oportunidade que pugnou pela manutenção da r. sentença. A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 104/108, opinou desprovemento do recurso. 2. Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de União da Vitória em face da r. sentença que julgou procedente a ação declaratória cumulada com repetição do indébito movida por Marcelo Pereira de Souza. O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência. Questão assemelhada envolvendo o contribuinte e a Municipalidade já foi apreciada pela extinta Décima Segunda Câmara Cível, nas apelações 285119-2 (ac. 636); 286333-6 (ac. 566); 284800-4 (ac. 565), entre outras. Primeiramente, insta salientar que o instituto da conexão tem por finalidade evitar decisões conflitantes, risco que não existe no caso em tela, tendo em vista que a discussão é meramente de direito, e trata-se de questão pacificada na doutrina e jurisprudência. De outro vértice, entendo que, no caso, o pedido de reunião das ações não pode ser pugnada de forma genérica, sem apontar diretamente quais são as ações em que há conexão. Que inúmeras ações semelhantes foram aforadas, isto não se duvida, contudo, não há como o Magistrado tutelar, nestes autos, um pedido de que as ações similares sejam processadas conjuntamente. Outrossim, cabe ao Magistrado ponderar a existência e necessidade da conexão entre processos, o que sequer pode ser avaliado no presente caso, pois não se indicou outra lide que seja conexa com a presente. No mais, o feito já conta com decisão de mérito, sendo que não é possível o reconhecimento da conexão quando um dos feitos já foi julgado, nos termos da súmula 235 do STJ. Com relação aos efeitos da sentença declaratória, devo salientar que no caso de controle difuso, a decisão que declara a inconstitucionalidade de norma Municipal tem efei-



tos "ex tunc", sendo que a restituição atinge valores indevidamente cobrados desde o nascimento da norma. A questão é tranqüila no Supremo Tribunal Federal: 1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. IPTU. Progressividade. Lei municipal anterior à EC 29/00. Inconstitucionalidade. Súmula 668. Agravo regimental não provido. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana". 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Taxa de coleta de lixo e limpeza pública (TCLLP). Cobrança. Inviabilidade. Agravo regimental não provido. Não é legítima a cobrança de taxa quando não vinculada apenas à coleta de lixo domiciliar, mas, também, de serviço de caráter universal e indivisível como a limpeza de logradouros públicos. 3. RECURSO. Extraordinário. Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito ex nunc. Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso. 4. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado. (STF, Primeira turma, rel. Ministro Cezar Peluso, AI 390688 Agr/RJ) No mesmo sentido cito os Agravos nº 423758, nº 477112 e nº 541082, todos da Suprema Corte. Anote-se ainda a doutrina de José Afonso da Silva: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 13ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, p. 57) Quanto aos honorários de sucumbência entendo que devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, a verba deveria ser arbitrada em base percentual, como requer o apelante. Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º). Neste viés, considerando a singeleza, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Por tais motivos, dou parcial provimento ao recurso para alterar os honorários para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0027 . Processo/Prot: 0301829-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93753. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001826 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Olga Lina Neumann Schumann. Advogado: Geni Salet Ostrowski. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

1. Olga Lina Neumann Schumann moveu ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito (autos nº 1826/04) em face do Município de União da Vitória, que foi julgada procedente para reconhecer a inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública; declarar a inexistência de obrigação tributária relativamente ao período anterior a 2003; e condenar a requerida na repetição dos valores pagos nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da cada pagamento, e acrescido de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Pela sucumbência processual, foi o Município condenado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais). Inconformado, o Município de União da Vitória interpôs tempestivo recurso de apelação sustentando que o Magistrado "a quo" deveria ter reconhecido a conexão de causas; que a ação declaratória opera efeitos "ex nunc" e, desta forma, a condenação do Município na repetição dos valores recolhidos com base em Lei inconstitucional só pode ocorrer a partir da respectiva declaração de inconstitucionalidade; que os honorários foram arbitrados em valor excessivo. (fls. 83/87) O apelado apresentou contra-razões às fls. 90/91, oportunida de que pugnou pela manutenção da r. sentença. A Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer de fls. 104/106, opinou pelo desprovimento da apelação. 2. Trata-se de apelação cível interposta pelo Município de União da Vitória em face da r. sentença que julgou procedente a ação declaratória cumulada com repetição do indébito movida por Olga Lina Neumann Schumann. O recurso comporta análise monocrática conforme autoriza o artigo 557 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de matéria pacificada na jurisprudência. Questão assemeelhada envolvendo o contribuinte e a Municipalidade já foi apreciada pela extinta Décima Segunda Câmara Cível, nas apelações 285119-2 (ac. 636); 286333-6 (ac. 566); 284800-4 (ac. 565), entre outras. Primeiramente, insta salientar que o instituto da conexão tem por finalidade evitar decisões conflitantes, risco que não existe no caso em tela, tendo em vista que a discussão é meramente de direito, e trata-se de questão pacificada na doutrina e jurisprudência. De outro vértice, entendo que, no caso, o pedido de reunião das ações não pode ser pugnada de forma genérica, sem apontar diretamente quais são as ações em que há conexão. Que inúmeras ações semelhantes foram aforadas, isto não se duvida, contudo, não há como o Magistrado tutelar, nestes autos, um pedido de que as ações similares sejam processadas conjuntamente. Outrossim, cabe ao Magistrado ponderar a existência e necessidade da conexão entre processos, o que sequer pode ser avaliado no presente caso, pois não se indicou outra lide que seja conexa com a presente. No mais, o feito já conta com decisão de mérito, sendo que não é

possível o reconhecimento da conexão quando um dos feitos já foi julgado, nos termos da súmula 235 do STJ. Com relação aos efeitos da sentença declaratória, devo salientar que no caso de controle difuso, a decisão que declara a inconstitucionalidade de norma Municipal tem efeitos "ex tunc", sendo que a restituição atinge valores indevidamente cobrados desde o nascimento da norma. A questão é tranqüila no Supremo Tribunal Federal: 1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. IPTU. Progressividade. Lei municipal anterior à EC 29/00. Inconstitucionalidade. Súmula 668. Agravo regimental não provido. "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana". 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Taxa de coleta de lixo e limpeza pública (TCLLP). Cobrança. Inviabilidade. Agravo regimental não provido. Não é legítima a cobrança de taxa quando não vinculada apenas à coleta de lixo domiciliar, mas, também, de serviço de caráter universal e indivisível como a limpeza de logradouros públicos. 3. RECURSO. Extraordinário. Lei Municipal. Declaração de inconstitucionalidade. Controle difuso. Efeito ex nunc. Inadmissibilidade. Não se aplica o efeito ex nunc à declaração de inconstitucionalidade em processo de controle difuso. 4. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado. (STF, Primeira turma, rel. Ministro Cezar Peluso, AI 390688 Agr/RJ) No mesmo sentido cito os Agravos nº 423758, nº 477112 e nº 541082, todos da Suprema Corte. Anote-se ainda a doutrina de José Afonso da Silva: "No que tange ao caso concreto, a declaração surte efeitos ex tunc, isto é, fulmina a relação jurídica fundada na lei inconstitucional desde o seu nascimento". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 13ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, p. 57) Quanto aos honorários de sucumbência entendo que devido a iliquidez da condenação, em privilégio ao princípio da equidade, a verba deveria ser arbitrada em base percentual, como requer o apelante. Reza o § 4º, artigo 20, do Código de Processo Civil, que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as circunstâncias de grau de zelo profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b e c do § 3º). Neste viés, considerando a singeleza, a multiplicidade de demandas semelhantes proposta pelo mesmo procurador, ser vencida a Fazenda Pública, e não haver elementos necessários para se apurar o montante condenatório, entendo que os honorários advocatícios devem ser alterados para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Por tais motivos, dou parcial provimento ao recurso para alterar os honorários para 10% (dez por cento) do valor a ser repetido. Intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2005. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0028 . Processo/Prot: 0302808-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/95154. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000331 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaíra. Advogado: Wilson da Costa Lopes, Marcos Aurélio Comunello. Apelado: Indústria e Comércio Híliê Ltda. Sadi Cardoso de Oliveira, Ramão Adolpho Britez, Jaldecir Pinheiro, Humberto José Gonzalez, Guilherme Nunes, Wagner Bustamante Scarpa, Jaques Leite, Imobiliária Diba S/c Ltda, Carlos Alberto Leite, L. C. Vasconcelos & Cia Ltda - Me. Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Trata-se de apelação contra a sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Município requerido a restituir os valores pagos no período compreendido entre janeiro de 1998 a maio de 2000, com correção monetária a partir da data do pagamento e juros moratórios de 1% a partir do trânsito em julgado da decisão, arbitrando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários advocatícios devidos pelo requerido. O réu, em seu recurso, alega: a) os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual; b) houve sucumbência recíproca; c) não é cabível a repetição, pois não houve comprovação do devido pagamento; (fls. 240/247). A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 371/373). É o relatório. II - DECIDIDO. Considerando que as matérias ora em discussão estão pacificadas na jurisprudência desta Corte e dos tribunais superiores, passo a analisar ambos os recursos de acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil. - Dos honorários advocatícios de sucumbência Merece reforma a sentença quanto à fixação dos honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00. Consoante entendimento já consolidado neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, em ações idênticas à ora em exame, a fixação dos honorários advocatícios sobre 10% do valor da condenação revela-se razoável, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Com efeito, o § 4º do art. 20 não restringe arbitramento pelo julgador, que, aliás, quando a Fazenda Pública for vencida, deve ser observado e conjugado com a parte final do §3º anterior, como elemento de equidade na fixação dos honorários. A propósito, veja-se a jurisprudência brasileira: "Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do §4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento." (STJ - EAG 374266 - DF - 1ª S. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 22.09.2003 - p. 00254). "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO PÚBLICO DE UTILIZAÇÃO GENÉRICA E INDIVISÍVEL - TRIBUTO INDEVIDO - JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) 3. Tratando-se de condenação contra a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados em consonância com o § 4º,

conjugado com a parte final do § 3º do art. 20, do CPC, mediante apreciação equitativa do juiz, que deve levar em conta a natureza repetitiva da demanda e o elevado número de ações com o mesmo objetivo que são propostas contra a municipalidade." (TAPR, AC nº 249.955-2 - Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Julgamento: 13/04/2004). "AGRAVO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO PROCEDENTE - CONDENACÃO DE PEQUENO VALOR - VERBA HONORÁRIA ADEQUADA - APELAÇÃO - SEGUIMENTO NEGADO - PRECEDENTES - AGRAVO DESPROVIDO. É adequada, no caso, a verba honorária fixada sobre a condenação, ainda que de pequeno valor porque, além da extrema facilidade da causa porquanto a tese vitoriosa já está consagrada, há muito, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, os honorários advocatícios devem guardar verdadeira relação com o proveito econômico obtido pelo autor." (TAPR, Agravo nº 261.906-3/01 - Relator: Juiz Rogério Coelho - Julgamento: 24/08/2004). "APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO - PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL, CARENCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE - IMPROCEDENTES - TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA - (...) HONORARIOS ADVOCATICIOS - FIXACAO EM BASE PERCENTUAL. (...) 6. QUANDO O VALOR DA CONDENACAO E ILIQUIDO, RECOMENDASSE QUE OS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA SEJAM FIXADOS EM BASE PERCENTUAL, OBSERVANDO-SE O PRINCIPIO DA EQUIDADE. APELAÇÃO CIVEL PARCIALMENTE PROVIDA". (AC nº 284.532-1 - Relator: Des. Paulo Cezar Bellio - Julgamento: 21/07/2005). "PRO-CESUAL CIVIL E TRIBUTARIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TAXA MUNICIPAL C.C. REPETICAO DE INDEBITO E PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA. TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA. (...) 7. PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA. EM SENDO VENCIDA A FAZENDA PUBLICA, UTILIZA-SE A EQUIDADE COMO CRITERIO PARA FIXACAO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS. TODAVIA, DA INTERPRETACAO DO §4. DO ART. 20 DO CPC NAO DEFLUI NENHUMA CONCLUSAO PROIBITIVA EM QUE SE FIXE OS HONORARIOS ADVOCATICIOS NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO." (AC nº 289.873-7 - Relator: Des. Jurandyr Souza Junior - Julgamento: 12/07/2005). Assim, a porcentagem deve incidir sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. - Da sucumbência recíproca Não assiste razão ao apelante quanto a existência de sucumbência recíproca no presente caso. Tendo em vista que o pedido de repetição de indébito foi julgado procedente, mesmo ocorrendo a prescrição quinqüenal, o autor decaiu em parte mínima. "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 161, § 1º, DO CTN. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA. ACÓRDÃO EMBASADO EM FUNDAMENTOS EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAIS. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO-OCORRÊNCIA. DECAIMENTO EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. AGRAVO IMPROVIDO. (...) 3. Também deve prevalecer a decisão agravada no tocante à não-ocorrência de sucumbência recíproca. Isso porque os ora agravados efetivamente decaíram em parte mínima do pedido, devendo, assim, ser mantida a condenação do agravante na totalidade da verba sucumbencial, haja vista o disposto no parágrafo único do artigo 21 do CPC. 4. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 556147/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j. em 22/06/2004). Verifica-se, portanto, a ausência de sucumbência recíproca. - Comprovação dos pagamentos Afirma o apelante que os documentos emitidos pela COPEL não comprovam o pagamento dos valores a serem restituídos, devendo o processo ser julgado sem análise do mérito. Não assiste razão ao município. Embora os documentos juntados com a petição inicial não comprovem a totalidade dos pagamentos, a relação fornecida pela COPEL demonstra a cobrança da taxa de iluminação pública. É apenas no momento da liquidação da sentença que o pagamento de cada fatura deverá ser comprovado. Durante o processo de conhecimento bastam os comprovantes já juntados e a relação fornecida pela COPEL, para comprovação do direito à restituição. Já decidiu esta Câmara a respeito: "Processual civil e tributário. Apelação cível. Ação declaratória c.c. repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Pressupostos de constituição válida do processo. Comprovantes de pagamento. Exigência que inviabiliza o direito de ação. Documento não obrigatório de instruir a inicial. ... 1. Taxa de iluminação pública - prova de pagamento. A comprovação do efetivo pagamento, para efeito de repetição de indébito, poderá ser dada em oportuna fase de liquidação de sentença, permitindo o contraditório. Destaca-se, ainda, que tal prova poderá ser obtida, inclusive, por determinação judicial à concessionária que prestou o serviço ao Município, inerente às taxas de iluminação pública." (AC 282.657-5; Rel. Des. Jurandyr Souza Junior; j. 03/05/2005) "Repetição de indébito. Taxa de iluminação pública. Inconstitucionalidade. Ilegitimidade ativa. Inocorrência. Prescrição quinqüenal. Interrupção. Restituição devida. (...) 5. A restituição dos valores indevidamente pagos a título de taxa de iluminação pública fica condicionada a comprovação do efetivo recolhimento na fase de liquidação de sentença." (AC 280.751-0; Rel. Des. Paulo César Bellio; j. 17/08/2005) III - Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, e § 1º-A, do Código de Processo Civil: a) dou provimento parcial ao recurso do Município, para fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação; b) nego seguimento, no mais, ao recurso do Município, por estar em manifesto confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal e com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte; c) determino a retificação da atuação, para que passe a constar a Comarca como sendo de Guaíra, ao invés de Curitiba. Curitiba, 11 de outubro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0029 . Processo/Prot: 0304760-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/111681. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000792 Ação de Despejo. Apelante: Arnaldo Alberto. Advogado: Fátima Bignardi Sandoval. Apelado: Wanderson Pereira dos Santos - Me, Wanderson Pe-

reira dos Santos, Selich Sandra Ortiz Cespedes dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de apelação cível interposta por Arnaldo Alberto em face da sentença proferida nos autos de despejo por falta de pagamento de alugueres e encargos cumulada com cobrança proposta contra Wanderson Pereira dos Santos-Me, Wanderson Pereira dos Santos e sua esposa Selich Sandra Ortiz Cespedes dos Santos, que homologou o acordo celebrado entre as partes declarando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II - O apelo não merece ser conhecido, pois não preenche um dos seus requisitos essenciais para admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Denota-se através da certidão de publicação às f. 110, que a decisão de rejeição dos embargos de declaração da sentença de f. 104 foi publicada em 16 de maio de 2.005, e o prazo se iniciou em 20 de maio de 2.005. O presente recurso foi protocolado apenas em 06 de junho de 2.005 (f. 111), fora portanto, do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Assim, resta precluso o direito do apelante em recorrer da sentença. Destarte, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, ante a sua manifesta inadmissibilidade. III - Intimem-se e após, arquivem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator

0030 . Processo/Prot: 0305964-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/129162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001122 Alimentos. Agravante: M. B. D., M. D. F.. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Robson Antonio Galvão da Silva, Andrea de Paula Xavier de Almeida, Valdir Barbieri Junior. Agravado: M. D.. Advogado: Arthur Henrique Kampmann, Ana Carolina de Melo Mano, Nelson João Klas, Nelson João Klas Junior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

! Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que fixou os alimentos provisório em R\$ 5.300,00, em ação de alimentos. Irresignados, os agravantes aduzem a necessidade de reforma dessa decisão, pois, o valor fixado a título alimentar está muito abaixo de suas reais necessidades, visto que o agravado sempre as supriu integralmente, não podendo terem seu padrão de vida diminuído, sobretudo por que a primeira agravada não possui labor, não podendo verem-se agora privados das condições propiciadas pelo próprio agravado que detém abastada possibilidade financeira para tanto, sendo estas as razões que rumam na concessão do efeito ativo para a majoração do encargo para R\$ 9.983,00. Contudo, não lhe assiste razão. Conforme o conjunto probatório coligido, vislumbra-se que o duto juízo originário bem fixou o encargo alimentar no valor de R\$ 5.300,00, em atenção não só ao binômio legal, mas atento as despesas essenciais dos agravantes. Para tanto, pautou-se na comprovação destas naquele momento processual, não podendo, agora, juntar-se outros comprovantes que não foram submetidos ao crivo do duto magistrado para pretender majoração dos alimentos provisórios, a uma porque eram indispensáveis a constituição do direito invocado, "ex vi" do art. 283 do CPC, e, a duas, poderem ser analisados e corroborados com a instrução probatória a ser realizada para sua integração nos alimentos definitivos. Ademais, há de se ter consciência que com a separação de um casal nunca o padrão de vida usufruído continuará o mesmo, sendo corrente a sua diminuição. Isso posto, ausentes os requisitos autorizadores do efeito ativo pleiteado, indefiro-o. 2. Oficie-se ao duto juízo originário para que preste as informações que julgar pertinentes, inclusive conforme os artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intime-se o agravado para fins do inc. V do art. 527 do CPC. 4. Após abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO ASSETARI Relator

0031 . Processo/Prot: 0308412-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/142704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000187 Alimentos. Agravante: G. B. Z. Representado(a). Advogado: Carlo Renato Borges. Agravado: W. Z. J.. Advogado: José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu requerimento para quebra de sigilo bancário do réu, em ação de alimentos. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, este indeferimento lhe impossibilita de cumprimento, o "ônus probandi", legalmente imposto, qual seja, o de comprovar a real possibilidade financeira do agravado para se fixar os alimentos definitivos em atendimento justo ao binômio necessidade/possibilidade, inclusive, lhe cercando o seu direito de defesa, sendo imprescindível a requerida quebra, visto o agravado possuir renda quase que totalmente dos investimentos e aplicações financeiras em instituições bancárias, portanto, único meio a cumprir este desiderato. Contudo, não lhe assiste razão. Segundo o artigo 2º da Lei de Alimentos, cabe ao(a) autor(a) a exposição de suas necessidades, cabendo-lhe o ônus probatório de comprová-las, "ex vi" do art. 333, I do CPC, por lhe ser elemento constitutivo ao seu direito, devendo apenas indicar e descrever a possibilidade financeira do réu para o adimplemento, possibilitando o atendimento do binômio imposto pelo art. 1694 do CC. Portanto, o ônus de provar elemento impeditivo, modificativo extintivo do direito do autor cabe exclusivamente ao réu (inc. II, art. 333, CPC), no caso, recai sobre este a utilização dos meios probatórios permitidos a demonstração de sua possibilidade ou impossibilidade financeira para arcar com o encargo alimentar. Sobre o tema, já se decidiu, "verbis": "PROCESSO CIVIL. ALIMENTOS. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. NEGATIVA DE PRESUNÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. CAPACIDADE DE SUPORTAR A CONDENACÃO EM ALIMENTOS.

ÔNUS DA PROVA. AUTOR. DOCTRINA. RECURSO DE SACOLHIDO. I- Não há violação do art. 535, CPC, quando o acórdão recorrido examina todas as questões levadas ao seu conhecimento, manifestando-se expressamente sobre os pontos invocados pela parte interessada. II- Nos termos da boa doutrina, "a impossibilidade econômica do alimentante, como fato impeditivo da pretensão do alimentando, deve ser provada pelo réu, como objeção que é". (REsp 166.720/MG, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., DJ 03.04.00 - STJ). Destarte, bem indeferiu o pleito do douto juízo originário, sobretudo, porque a quebra de sigilo bancário é a última providência a ser tomada, após excutidos todos os meios probatórios para demonstrar a possibilidade financeira do réu, o que, não se verifica, no caso em tela, já que há toda a fase instrutória a ser realizada nos autos originários. Isso posto, nego provimento ao agravo manejado, "ex vi" do art. 557 do CPC. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 03 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0032 . Processo/Prot: 0311522-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150902. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000278 Declaratória. Agravante: G. D. A. D. Advogado: José Alvares Delfino. Agravado: C. D. Advogado: Aline Grazielle de Oliveira, Miguel Lioggi Netto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que fixou os alimentos provisórios em um salário mínimo, em ação declaratória de união estável c/c separação de bens c/c alimentos. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, preliminarmente, inexistente respaldo ao pleito alimentar já que a agravada renunciou aos alimentos em acordo homologado para a dissolução de sociedade de fato, tampouco, sobreveio desse vínculo, filhos para pleiteá-los. Ademais, houve partilha dos bens neste acordo, e, não tendo comprovação de qualquer vício de vontade, não é juridicamente possível sobrepartilha, estando a questão preclusa, sendo suficiente à sua manutenção os bens que lhe coube em razão daquela. E, inexistente os requisitos autorizadores para concessão de tutela antecipatória, principalmente porque inexistente prova ou descrição de sua necessidade nos autos originários, bem como a sua possibilidade econômica é diversa da lá descrita, atualmente se encontrando em estado de insolvência, não tendo condições de adimplir os alimentos fixados, razões estas que rumam na concessão de efeito suspensivo, ou, alternativamente, o ativo, para redução dos alimentos para 30% do salário mínimo. Contudo, pelo coligido nos autos, vislumbra-se a carência da ação manejada. Segundo consta à fl. 40/41 TJ, anteriormente a presente ação, houve homologação judicial de acordo entabulado entre as partes para declarar a existência da união estável durante dezesseis anos, tendo sido dissolvida em data de 04.05.2003, reconhecendo a existência do patrimônio comum, partilhando-o, nos termos lá especificados, transitando em julgado em data de 18.05.05, conforme certificado nos autos nº 54/05 (fl. 43 TJ). Portanto, a ação declaratória, agora manejada, "ex vi" do art. 4º do CPC, não possui objeto, visto que a relação jurídica, até então existente entre as partes, já foi reconhecida, bem como seus efeitos jurídicos já incididos, principalmente no tocante a partilha de bens. E, se houve arrependimento da agravada posteriormente à homologação judicial, ou, a omissão deliberada de bens pelo agravante, são questões concernentes ao plano dos vícios do consentimento, alegáveis em ação anulatória. Como norte, colaciono os seguintes julgados: "UNIÃO ESTÁVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - PARTILHA - COAÇÃO". A improcedência da ação anulatória de partilha, pactuada em dissolução de união estável, se justifica quando não provado qualquer vício de consentimento na formação do termo. Apelo provido, por maioria, e recurso adesivo improvido, por unanimidade. (fl. 07). (AC 70000991216, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator José Carlos Teixeira Giorgis, julgado em 27.09.2000). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA DE BENS - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - ACORDO HOMOLOGADO". Arrependimento posterior não autoriza a nulidade de partilha acordada e devidamente homologada. Não vislumbrado vício de consentimento na manifestação de vontade, quando da efetivação do acordo, mormente o de lesão, que exige os requisitos da inexperiência ou premente necessidade. Inteligência do art. 157 do CCB. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível nº 70010757904, Oitava Câmara Cível - TJ do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, julgado em 30.06.2005). Então, não há possibilidade jurídica para o pedido expresso na exordial quanto a 'redeclaração e redissolução' de união estável, bem como sobrepartilha de bens.No tocante ao pedido de alimentos, melhor sorte não alcança. Segundo o inciso IV do artigo 282 e 286, ambos do CPC, juntamente com o artigo 2º da Lei nº 5478/68, não houve especificação de quantum suficiente para sua manutenção, tampouco a exposição das necessidades da autora, visto que, não é presumida, mas real, fulcrada em suas despesas pessoais, portanto, é obrigatória sua descrição, conforme intelecção do supramencionado artigo, sob pena de inépcia. Assim, a remessa de arbitramento, pela autora, ao douto magistrado singular fere o razoável, pois, cabe a ela dizer o quanto e o porquê precisa de alimentos, não àquele, infringindo expressamente o artigo 286 do CPC por inexistir, para a hipótese, possibilidade de pedido genérico. Aliás: "Admite-se o pedido genérico, segundo os termos do art. 286, II, do CPC, quando se sabe o an debeat (o que é devido), mas não o quantum debeat (o quanto é devido) (Moacyr Amaral Santos). Doutra parte, não se rejeita o requerimento genérico se, mesmo deficientemente formulado, permitir a correta compreensão de que alcance e ampla defesa da parte adversa". (STJ - Bol. AASP 1774/495). Agora tais considerações, o valor dado a causa fere frontalmente o artigo 259, incisos II e VI do CPC. Destarte, não sendo possível o desmembramento por ser incabente emenda à inicial, após a citação do réu, não há outro meio senão a declaração de inépcia da exordial. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, fulcro art. 267, inciso VI c/c art.

557, ambos do CPC. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0033 . Processo/Prot: 0312188-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152037. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000089 Cobrança de Honorários. Agravante: Paulo Madeira. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Agravado: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano, Maria Cristina Rudek, Josiane Godoy. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Paulo Madeira contra decisão do MM. Juiz da Vara Única de Arapoti, exarada nos autos de cobrança de honorários advocatícios nº 89/2005, ajuizada em face de HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, que determinou de ofício a produção da prova pericial. Sustenta o agravante que colacionou ao feito todas as peças indispensáveis à solução da controvérsia a respeito do arbitramento dos honorários advocatícios. Alega que todos os elementos capazes de influir no julgamento estão a disposição do Juízo "a quo", sendo desnecessária a produção da prova pericial. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento, para que se afaste a produção da perícia. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento, recebo o presente recurso. No entanto, entendo não estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo. Ao contrário do que alega o agravante, o simples fato de, eventualmente, ter que arcar com os honorários da perícia, não se traduz, por si só, em lesão grave e de difícil reparação, sobretudo porque não afirmou o recorrente a ausência de condições financeiras para fazê-lo. É de se ver, também, que, em caso de procedência do pedido o agravado será condenado ao pagamento das despesas processuais o que compreenderá, também, eventuais gastos da parte contrária com a produção de provas. Sendo assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intime-se o agravado, para que responda, querendo, no prazo legal. V - Decorrido o prazo de resposta e com as informações do Juízo de primeiro grau, voltem os autos conclusos. Curitiba, 19 de setembro de 2005. Des. CELSO ROTO-LI DE MACEDO Relator

0034 . Processo/Prot: 0312477-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156172. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000055 Alimentos. Agravante: M. P. Agravado: A. S. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1) Recebo o presente Agravo de Instrumento. 2) Não foi postulada a aplicação do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, ao recurso interposto. 3) Comunique-se ao eminente Juiz da causa, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda, que preste as informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no art. 526 do CPC. 4) Ao que se percebe, o Agravado não está, ainda, representado nos autos por Advogado, por não ter sido citado. Solicite-se, por isso, ao juízo de origem, que tão logo tal ocorra, encaminhe cópia fiel da Procuração ao mesmo conferida, e bem assim do respectivo endereço profissional, para que possa ele ser intimado, por correspondência com Aviso de Recebimento, a fim de responder ao presente recurso. 5) Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 6) Intime-se. Curitiba, 19 de setembro de 2.005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0035 . Processo/Prot: 0312546-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156532. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000435 Separação. Agravante: M. L. H.. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Agravado: L. H.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I. À seção competente para que passe a constar da autuação, como procurador do agravado, o Dr. Izalvi Barreto da Silva, conforme instrumento de fl. 138. II. Ausente pedido de efeito suspensivo ao recurso, oficie-se ao Juiz da causa para que, no decêndio legal, preste as informações de estilo. III. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. IV. Havendo ou não resposta e com as informações do Juízo, remetam-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de setembro de 2005. Des. Celso Rotoli de Macedo Relator

0036 . Processo/Prot: 0313265-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/157254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001647 Revisional de Alimentos. Agravante: G. A. S.. Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida. Agravado: R. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto por G. A. de S. em face da decisão proferida nos autos de revisional de alimentos ajuizada contra R. S., que indeferiu o pedido de tutela antecipada para reduzir os alimentos de 35% (trinta e cinco por cento) para 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, fundamentado no fato de que o recorrente não poderia assumir novas responsabilidades em detrimento de sua prole anterior. Sustenta o recorrente que: a) suas alegações no sentido de ter constituído nova família não foram consideradas pelo julgador da causa; b) a legislação autoriza a redução da pensão alimentícia quando há modificação

nas condições daquele que é obrigado a pagá-la; c) sempre cumpriu rigorosamente o ônus alimentar; d) paga 35% (trinta e cinco por cento) de seus rendimentos líquidos para 02 (dois) filhos e, tendo constituído nova família, possui outro filho ao qual paga 10% (dez por cento) e demais despesas, razão porque o valor fixado aos 02 (dois) primeiros filhos está além de suas responsabilidades, prejudicando seu próprio sustento; e) a jurisprudência majoritária estabelece a pensão alimentícia no montante máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do alimentante; e finalmente, f) destaca que ambos os pais devem ser obrigados ao sustento dos filhos, cabendo à agravada fazer sua parte. Ao final, pugna seja antecipado os efeitos da tutela recursal, reduzindo o valor da pensão alimentícia devida aos 02 (dois) filhos menores. II - Não entendo suficientemente relevantes os elementos apresentados na minuta recursal com o escopo de justificar a concessão de tutela antecipada recursal até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Ao menos em cognição sumária e prévia, as provas carreadas ao instrumento atestam a verossimilhança das alegações contudo, como frisou o meritíssimo julgador da causa, a constituição de nova família não é motivo suficiente para o pedido de redução da pensão. Denota-se que o agravante já vem adimplindo com o valor fixado à agravada há mais de 3 (três) anos e a sua redução, por encargos assumidos posteriormente à pensão estabelecida, implica em conceder ao prestador o arbítrio sobre os alimentos devidos. Em ação que busca a revisão ou exoneração de alimentos, para a apreciação da suspensão destes em antecipação de tutela, não se pode olvidar a possibilidade de ocorrência do "periculum in mora" inverso, o que poderá ocorrer no caso em apreço, pois como o próprio recorrente afirmou, os menores há mais de 3 (três) anos vêm recebendo pensão no montante de 35% (trinta e cinco por cento) de seus rendimentos e sua redução de forma abrupta poderá causar prejuízos aos infantes. Ausentes os pressupostos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações de estilo no decêndio legal. IV - Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 28 de setembro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator

0037 . Processo/Prot: 0313413-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162114. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000199 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. G. L.. Advogado: Savio Cembraneli, Maria Aparecida Zanoni Cembraneli. Agravado: L. L.. Advogado: João Odair Pelisson, Mauro Aparecido. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por A. G. da L. em face da decisão exarada nos autos de ação de exoneração de alimentos cumulada com antecipação de tutela ajuizada por seu genitor L. da L., que antecipou os efeitos da tutela a fim de exonerar o agravado do pagamento de pensão alimentícia em favor de sua filha, ora agravante, por entender estarem presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil e em virtude da cessação do dever de sustento fundado na extinção do poder familiar (artigo 1.635, III do Código Civil). Em síntese, sustentou a agravante que: a) completou a maioridade civil, o que não justifica a exclusão da responsabilidade alimentar do pai; b) não exerce qualquer atividade laborativa como descrito na inicial; c) encontra-se cursando escola superior e para tanto, necessita de amparo financeiro; d) a manutenção da liminar lhe trará grandes prejuízos, pois os rendimentos da mãe são insuficientes para seu provimento e manutenção dos seus estudos; e) a obrigação alimentar se fundamenta no vínculo de parentesco, que permanece apesar da maioridade e da mesma forma, o dever do genitor de contribuir com a subsistência, abrangendo gastos com alimentação, vestuário, e despesas com formação intelectual; f) a maioridade provoca a mudança da causa da obrigação alimentar passando a ser o dever de solidariedade decorrente do parentesco; g) a manutenção da decisão agravada infringe direito constitucional de que a educação é direito de todos e dever de família (artigo 225 da Constituição Federal); i) o agravado é renomado profissional da área da saúde e possui condições de continuar a manter a obrigação alimentar. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo determinando a imediata paralisação dos efeitos da decisão agravada, restabelecendo a pensão alimentícia. II - Entendo suficientemente relevantes os argumentos trazidos pela agravante, que justificam a suspensão da decisão que exonerou o dever do genitor de prestar alimentos fundamentada na maioridade civil até o pronunciamento final desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbra-se no caso concreto a verossimilhança das alegações e os requisitos essenciais para sua concessão - "fumus boni iuris et periculum in mora". No presente feito, evidente é a necessidade de exame da matéria concernente a fatos e provas, tal como falta de condições financeiras do alimentante e a necessidade daquele que recebe os alimentos. Isso porque é comum que os filhos, mesmo atingindo a maioridade, ainda necessitem da contribuição paterna considerando suas condições físicas, sociais, educacionais e financeiras. Nesse sentido é o entendimento de Eudardo Ribeiro, do Superior Tribunal de Justiça: "o fato da maioridade nem sempre significa não sejam devidos alimentos (REsp. 4347/CE)." Ademais, havendo conflito entre os direitos, quais sejam: o já reconhecido à percepção de alimentos e um eventual do pai à exoneração da prestação alimentícia, deve prevalecer o primeiro, pelo menos enquanto não demonstrada a impossibilidade da continuidade da pensão devida, pois não há dúvida que o dever de prestar alimentos existe do pai em relação ao filho, ainda que maior, e vice-versa, conforme dispõe os artigos 1.695 e 1.696 do Código Civil. Destarte, a suspensão da medida liminar não causa qualquer prejuízo ao agravado que já vem arcando desde 1.994 com o pagamento dos alimentos, majorado e revisto em 1.999. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intime-se o agrava-

do para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 05 de outubro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto

0038 . Processo/Prot: 0313532-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500082238 Divórcio. Agravante: M. H. T.. Advogado: Douglas Rogério Leite. Agravado: S. H. T.. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por M. H. T. em face da decisão exarada na reconvenção apresentada por S. H. T. nos autos da ação de divórcio direto litigioso cumulada com antecipação de tutela ajuizada contra esta, que determinou liminarmente o bloqueio de 50% (cinquenta por cento) dos valores em moeda estrangeira depositados na conta poupança de titularidade do agravante. II - Ao analisar o recurso e a documentação a ele colacionada percebe-se a inviabilidade do seu prosseguimento, eis que ausente uma de suas peças obrigatórias, qual seja, a certidão de intimação da decisão atacada, existindo apenas certidão de carga feita pelo advogado do agravante. A decisão agravada foi proferida em 19 de agosto de 2.005 e a certidão (f. 207-TJ) somente atesta que o procurador do agravante fez carga do processo em 06 de setembro de 2.005, não tendo, assim, o condão de comprovar a data em que este, efetivamente, dela tomou ciência. Assim, inexistente nos autos prova da intimação do agravante ou de que esta tenha ocorrido na mesma data da carga dos autos, o que poderia ter sido demonstrado com a juntada de certidão obtida junto à escritania. Vale ressaltar que esta ausência impossibilita a apuração da tempestividade do presente agravo, frustrando a análise da existência de uma das condições de admissibilidade recursal. Ademais, o recurso foi interposto em 21 de setembro de 2.005, denotando um prazo de quase 01 (um) mês entre a sua apresentação e a do "decisum" objurgado, não havendo como supor sua tempestividade. Ainda que o recorrente o tivesse protocolado tempestivamente, a jurisprudência tem o entendimento de não conhecer do agravo de instrumento quando a deficiência na sua formação caracteriza irregularidade formal: "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (Código de Processo Civil Comentado, Theotônio Negroni, 32º ed., Editora Saraiva, nota ref. ao art. 525, 1b, p. 582) "Processo civil. Agravo de instrumento. Peças obrigatórias. A parte tem o ônus de instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias e as essenciais. Agravo Regimental Improvido." (STJ, Ag. Reg. em Esp. de Inst. nº 241238-RJ, DJ em 03.04.00, rel. Min. Ari Pargendler, 3ª T.) Destarte, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão. Intime-se e, em seguida, arquivem-se os autos. Curitiba, 04 de outubro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto

0039 . Processo/Prot: 0313554-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/162850. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000525 Medida Cautelar. Agravante: Jalcemir de Oliveira Bueno. Advogado: Jalcemir de Oliveira Bueno. Agravado: Neli de Oliveira Bueno Ceolan. Advogado: Antonio Minoru Ashakura, Carla Karen Assakura, Luiz Peralisi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jalcemir de Oliveira Bueno contra decisão que determinou a citação do Espólio de Teófilo de Oliveira Bueno para figurar no pólo passivo da ação ajuizada por Neli de Oliveira Bueno, na qual o agravante já figurava como réu. Alega que a decisão contraria o parágrafo único do art. 47, do Código de Processo Civil. Aduz que a intenção da agravada é apenas litigar contra o agravante e não contra o Espólio de Teófilo de Oliveira Bueno. Sustenta a impossibilidade de inclusão "ex officio" da parte para compor a lide no pólo passivo. Assevera que a agravada deveria ter sido intimada para que procedesse à emenda da inicial para que, se desejasse, requeresse a citação do Espólio. Alega a impossibilidade de inclusão da parte após a estabilização da demanda. Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, ao final o seu provimento para que se declare nula a citação do Espólio de Teófilo de Oliveira Bueno, determinando-se a retificação da autuação. II - O presente recurso não pode ser conhecido em razão da evidente ausência de interesse em recorrer. O interesse , como pressuposto de admissibilidade do recurso, está arrimado no prejuízo que a decisão recorrida possa ter causado ao recorrente, além do binômio necessidade/utilidade de se acionar o Estado-Juiz a fim de que tal atividade possa lhe conferir situação mais favorável, em razão do provimento de seu recurso. Se ao ajuizar a ação o autor deve demonstrar a necessidade de obter, através da prestação jurisdicional, a proteção de um direito material, o recorrente, por sua vez, deve demonstrar o prejuízo que a decisão objurgada causa ou causou ao seu direito. A propósito do tema, ensina NELSON NERY JÚNIOR: "Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que inexistindo no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse de recorrer. Deve o recorrente ter necessidade de interpor o recurso, como único meio para obter, naquele processo, o que pretende contra a decisão impugnada. Se ele puder obter a vantagem sem a interposição do recurso, não estará presente o requisito do interesse recursal". (In Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, 2ª edição, Editora RT, São Paulo/SP, 1993, p. 111) O prejuízo causado ao agravante pela decisão recorrida não se afigura presente no caso em análise e, na rea-



lidade, sequer foi alegado pelo recorrente. O agravante - réu na ação originária - se insurge contra a inclusão do Espólio de Teófilo Oliveira Bueno para também figurar como réu na ação cautelar de seqüestro. Em sua fundamentação, o agravante se limita a alegar os prejuízos da decisão sob a ótica da agravada e daquele cuja citação foi determinada pelo Juízo de primeiro grau. Não há dúvidas sobre o fato de que não é papel do agravante defender ou se insurgir contra eventual lesão a direito das demais partes envolvidas no processo. No entanto, todos os argumentos utilizados nas razões de agravo levam à conclusão de que só teriam interesse para se insurgir contra a decisão, a agravada ou o próprio Espólio. A agravada tem procurador constituído nos autos apto a fazê-lo, sendo certo que, a partir da citação, o Espólio também poderá opor as defesas e recursos que entender cabíveis na defesa de seus direitos. Sob a ótica do agravante, o prejuízo não se faz presente uma vez que o seu direito de defesa não será afetado pela constituição de litisconsórcio. Afinal, cada um dos réus que compõem o pólo passivo irá atuar de forma autônoma no processo e os atos e omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão o outro, conforme dispõe o art. 48 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, ausente o interesse em recorrer, pressuposto intrínseco inafastável da admissão do recurso, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 28 de setembro de 2005. Des. Celso Rotoli de Macedo Relator

0040 . Processo/Prot: 0313884-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002981 Medida Cautelar. Agravante: G. R. M. K. W.. Advogado: Anna Martha Uhrigshardt Silva Sade. Agravado: A. C. M. R.. Advogado: Jiomar José Turin, Jiomar José Turin Filho, Cesar Augusto Turin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu liminar, em medida cautelar incidental de exibição de documentos de bloqueio de valores. Irresignada, a agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, possui direito à meação dos bens e poupança testados em favor do agravado, por sua tia-avó, falecida em data de 12.08.05, aliás reconhecido no artigo 5º da Lei nº 9278/96 que não exclui daquela os bens oriundos de doação ou sucessão. E, como tais bens testados estão em posse de terceiro, sobretudo instituições financeiras, jungido ao fato de o agravado ser o titular da conta poupança, há o fundado receio da dilapidação dos mesmos, devendo-se deferir a liminar pleiteada, bloqueando-os, para salvaguardar o seu direito evidenciado na cautelar manejada. Contudo, não lhe assiste razão. A questão controvertida é de simples solução, norteada pelas regras atinentes à capacidade de sucessão e não exclusivamente em razão do direito de família, como ora proposto. É que, segundo o artigo 1784 do Código Civil, a herança transmite-se desde a morte do testador, sendo herdeiro (legítimo ou testamentário), aquele que à época possuir capacidade de suceder. Para tanto, o (a) cônjuge ou a (o) companheira para ser incluída como herdeira, primeiro há de ter o vínculo hígido com o outro e segundo, após a vigência do Código Civil, se tal direito não estiver ressalvado em contrato "more uxório", excluída da comunhão os bens exclusivamente oriundos de doação ou sucessão face instituição do regime da comunhão parcial, conforme explicita o inciso I do artigo 1659 c/c art. 1725, ambos do CC. Tal entendimento, aliás, não discrepa do próprio artigo 5º da Lei nº 9278/96, inclusive, incluindo o (a) companheira (o) na ordem de sucessão ao lado de seu consorte. Nesse sentido, em paradigma: "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA - LEI 8.971/94 - PERDA DO OBJETO DO RECURSO POR FORÇA DE DECISÃO QUE DETERMINOU O REGISTRO E INSCRIÇÃO DO TESTAMENTO". I. Pretende a agravante, em verdade, é que se desconsidere o testamento deixado por seu companheiro, ao argumento de que com a Lei 8.971/94, a sucessão seria legítima e não testamentária. Contudo, tal não sucede posto que o referido diploma legal não institui a companheira como herdeira necessária, mas apenas a inclui na ordem da sucessão legítima ao lado do cônjuge sobrevivente. 2. Perda do objeto do recurso por força de decisão que determinou o registro e inscrição do testamento. Ademais, ressalta-se que está em vias de processamento, nesta Corte, outro recurso interposto da decisão referida no acórdão. 3. Agravo Regimental desprovido. (grifo meu - Agr. Reg. no Agr. 169.771/SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª T., DJ 09.11.98, STJ). No caso em tela, a agravante aduz que é fato incontroverso nos autos de ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens e oferta de alimentos que o vínculo conjugal ocorreu durante o período de dezembro do ano de 1980 à junho do ano de 2003, e, como o óbito da tia-avó do agravado ocorreu em data de 12.08.05, vislumbra-se que não mais existia entre ambos a convivência conjugal, rumando na impossibilidade de atribuir-se a ela, capacidade para suceder, seja pela regra disposta na Lei nº 9278/96 atinentes e postos no Código Civil sobre a matéria. Isso posto, inexistindo o "fumus boni iuris", não havia meios ao deferimento liminar, razão pela qual nego provimento ao agravo manejado, "ex vi" do art. 557 do CPC. 2. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 05 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0041 . Processo/Prot: 0313937-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/165145. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002502 Alimentos. Agravante: A. A. F. B.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: L. S. A. F. F. B.. Advogado: Asbra Michel Mateus Izar. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por A. A. F. B. contra decisão que, em ação

de execução de alimentos, determinou o pagamento das três parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação, além das que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisão. Alega o agravante que a decisão é nula por não ter sido adequadamente fundamentada. Sustenta que a determinação da prisão antes de ampla investigação implica em cerceamento de defesa. Aduz que o débito pretendido inexistia, uma vez que os alimentos devidos foram integralmente pagos "in natura" e que, portanto, a manutenção da decisão implicaria em enriquecimento ilícito da primeira agravada. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e ao final o seu provimento para se anular a decisão agravada ou para reformá-la de forma a afastar a possibilidade de decreto prisional do agravante. II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conhecimento do agravo de instrumento. No entanto, ausentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Neste Juízo de sumária cognição, não se pode ter como relevante a fundamentação do recurso, uma vez que inexistiu comprovação do pagamento dos alimentos, na forma acordada em Juízo. Em exame preliminar da documentação juntada pelo agravante, constam comprovantes de pagamento de mensalidades de plano de saúde e de escola. No entanto, estas despesas, segundo decisão judicial, já deveriam ser arcadas pelo agravante, acrescidas do pagamento do valor de 13,5 (treze e meio) salários mínimos que, conforme admite o próprio recorrente, não vem sendo efetuado. Sendo assim indefiro o pedido de efeito suspensivo. III. Oficie-se ao Juiz da causa, para que preste informações no decêndio legal. IV. Intimem-se as agravadas para, querendo, apresentarem resposta no prazo de dez dias. V. Aguarde-se o prazo de resposta e das informações do Juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VI. Com as informações, remetam-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Des. Celso Rotoli de Macedo Relator

0042 . Processo/Prot: 0313965-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/165479. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000432 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: B. E. A. Representado(a). Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla. Agravado: P. A. G. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por B. E. A. representada por sua genitora K. E. A. em face da decisão exarada nos autos de ação de investigação de paternidade c/c com alimentos proposta contra P. A. G. que indeferiu a renovação da perícia (exame de DNA). Sustentou a agravante que: a) no ato de coleta do material para exame de DNA, sua mãe discordou da conduta do laboratório ao recolher a secreção bucal das partes e não a amostra de sangue; b) o resultado do exame evidenciou a impossibilidade de vínculo genético de paternidade entre as partes; c) o resultado foi negativo em decorrência de ter sido feito através da coleta de secreção bucal; d) impugnou o referido laudo, querendo a realização de novo exame, às suas expensas, o que foi indeferido pelo julgador singular; e) demonstrou documentalmentefalhas e erros ocorridos em exames de DNA, sugerindo ser o presente caso; f) não há dúvida de que o recorrido é o pai biológico da agravante; h) a decisão objurgada fere o direito constitucional a ampla defesa uma vez tratar-se de direito indisponível. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para que seja autorizada a realização de novo exame de DNA através da coleta de material sanguíneo, integralmente custeado pela agravante. II - Entendo suficientemente relevantes os argumentos trazidos pela agravante, que justifiquem a parcial antecipação da tutela recursal até o pronunciamento final desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, se vislumbra no caso concreto a verossimilhança das alegações e os requisitos essenciais para sua concessão. Não resta dúvida e, cumpre-nos esclarecer desde logo, que o resultado do exame de DNA independe do meio biológico utilizado para coleta, seja através do sangue ou da extração das células epiteliais da mucosa oral (boca). Nesse sentido irretocável a decisão agravada, até porque este tipo de coleta é o ideal a ser realizado em crianças de tenra idade, como é o caso dos autos. Contudo, considerando que a agravante se propõe a custear o exame e que eventualmente pode ter havido algum equívoco no resultado ocasionado em decorrência de "erro na identificação de examinados, troca de amostras, uso de marcadores genéticos inadequados ou insuficientes, falhas na leitura, na interpretação e na transcrição dos resultados" (f. 18-TJ) tais fatos justificam seja realizado um novo exame de paternidade, até porque o deferimento de tal medida não trará qualquer prejuízo para a parte agravada, suposto genitor. Por outro lado, sofrerá perigo de lesão a menor agravante caso não haja a renovação do exame, confirmando efetivamente se o agravado é ou não seu pai biológico. Assim, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela recursal para o fim de que seja realizado novo exame de DNA, valendo ressaltar que este poderá ser feito através da coleta de qualquer material biológico (sangue ou secreção bucal). III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. Ivan Bortoleto

0043 . Processo/Prot: 0313970-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/165071. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002126 Alimentos. Agravante: M. L. T. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Agravado: S. W. T. Representado(a). Advogado: Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por M. L. T. contra decisão que, em ação de execução de alimentos, determinou o pagamento das três parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação, além das que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisão.

Alega o agravante que a decisão é "ultra-petita", uma vez que o pedido formulado pela agravada não compreendia as parcelas que vencerem no decorrer da ação. Afirma que os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil estabelecem que as decisões judiciais não podem extrapassar os limites da postulação judicial. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e ao final o seu provimento para reformar a decisão no tocante à porção que excedeu ao pedido inicial. II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conhecimento do agravo de instrumento. No entanto, ausentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Neste Juízo de sumária cognição, não se pode ter como relevante a fundamentação do agravante, uma vez que é da essência do rito descrito no art. 733 do CPC - conforme unânime entendimento jurisprudencial - a execução das prestações com caráter atual o que, por óbvio, inclui não só as três últimas vencidas anteriormente ao ajuizamento, como aquelas que vencerem até o efetivo pagamento. Sendo assim indefiro o pedido de efeito suspensivo. III. Oficie-se ao Juiz da causa, para que preste informações no decêndio legal. IV. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo de dez dias. V. Aguarde-se o prazo de resposta e das informações do Juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VI. Com as informações, remetam-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Des. Celso Rotoli de Macedo Relator

0044 . Processo/Prot: 0313979-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163705. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000292 Modificação de Guarda. Agravante: M. C. C.. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Agravado: R. O. G. Advogado: Fabiana de Oliveira Pascoal, Patrícia Rodrigues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por M. C. C. em face de duas decisões exaradas nos autos de ação ordinária de reversão de guarda proposta por R. d. O. G., que deferiu: 1) a realização de estudo social no lar da recorrente; e 2) o pedido de substituição de testemunhas. Sustentou a agravante que: a) o estudo social já foi realizado pelo Conselho Tutelar e a avaliação psicológica deferida pelo juízo "a quo"; b) não é aconselhável submeter o menor a mais uma espécie de avaliação; c) seu filho pode sofrer abalo emocional ainda maior com as medidas adotadas; d) não existe no caso concreto qualquer justificativa amparada por lei para a substituição das testemunhas, possuindo interesse na oitiva das arroladas. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso para evitar a realização de novo estudo social e manter a oitiva dos depoentes arrolados. II - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido em relação à primeira decisão, pois a agravante deixou de instruí-lo com uma das peças obrigatórias, qual seja, a fotocópia da certidão de intimação da decisão agravada, conforme dispõe o artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil. Nesse sentido a jurisprudência já se firmou no seguinte sentido: "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (Código de Processo Civil Comentado, Theotonio Negrão, 32ª ed., Editora Saraiva, nota ref. ao art. 525, 1b, p. 582) "Processo civil. Agravo de instrumento. Peças obrigatórias. A parte tem o ônus de instruir o agravo de instrumento com as peças obrigatórias e as essenciais. Agravo Regimental Improvido." (STJ, Ag. Reg. em Ag. de Inst. nº 241238-RJ, DJ em 03.04.00, rel. Min. Ari Pargendler, 3ª T.) Vale ressaltar que a ausência de certidão da intimação da decisão agravada impossibilita a apuração da tempestividade do presente agravo de instrumento, frustrando a análise da existência de uma das condições de admissibilidade recursal. No tocante à segunda decisão objurgada, em uma análise sumária e prévia dos autos, não entendo suficientemente relevantes os argumentos trazidos pela agravante, eis que ausente o perigo de grave lesão e difícil reparação, elemento que justificaria a suspensão do cumprimento da decisão singular, até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Deve ser mantida a substituição de testemunhas com oitiva marcada para o dia 18 de outubro de 2005, tendo em vista o entendimento jurisprudencial no sentido de poder ser realizada a substituição fora dos casos previstos no artigo 408 do Código de Processo Civil desde que feito antes da audiência, dando assim oportunidade à parte contrária de tomar ciência do nome e qualificação da depoente, visando eventual impugnação. Nesse sentido: "O advérbio 'só' deve ser entendido em termos: a substituição é livre, se feita pelo menos cinco dias antes da audiência (RT 522/83, RJTJESP 55/115), mesmo fora dos casos mencionados no art. 408 do CPC (RT 579/123)." 1 (grifo nosso) Assim, a uma primeira análise, observa-se que a agravante não sofrerá qualquer prejuízo com a decisão agravada, pois foi intimada com a antecedência necessária. Por estas razões, nego seguimento ao recurso referente a primeira decisão agravada, eis que intempestivo e, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo em relação à segunda. III - Comunique-se o meritíssimo Juiz do inteiro teor desta decisão, solicitando as informações de estilo. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. Ivan Bortoleto

0045 . Processo/Prot: 0314198-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166722. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000192 Separação. Agravante: M. P. E. P. Agravado: E. I. F. C.. Advogado: Paulo Ribeiro Júnior. Advogado: J. C. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I. Ausente pedido de efeito suspensivo ao recurso, oficie-se ao Juiz da causa para que, no decêndio legal, preste as informações de estilo. II. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. III. Havendo ou não respos-

ta e com as informações do Juízo, remetam-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Des. Celso Rotoli de Macedo Relator

0046 . Processo/Prot: 0314279-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001050 Alimentos. Agravante: F. J. A. G.. Advogado: Homero Matias. Agravado: F. E. B. A. G. Representado(a). Advogado: Fabiane Muller Bonetto, Alexandre Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que decretou a custódia civil do agravante com fulcro no art. 733, § 1º do CPC e art. 5º da CF, pelo prazo de 30 dias ou até que sejam pagos os valores referentes as parcelas de junho a agosto de 2004, como também, as vencidas na seqüência. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, afirmando que o pedido formulado pela agravada, na exordial, cingia-se apenas às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento, e portanto, não poderia o juízo singular conhecer do que não foi suscitado, incluindo as parcelas vencidas, constituindo julgamento "extra petita"; devendo se obter o decreto prisional só em relação às últimas três parcelas, excluídas àquelas, sendo nula a decisão que assim o fez, devendo ser concedido o efeito suspensivo para sobrestar o decreto prisional ilegal. Compulsando os autos, vê-se não assistir razão ao agravante. É ausente na jurisprudência que, pelo atraso das três últimas prestações de alimentos, o devedor fica sujeito à prisão civil, sendo que, na execução pelo rito do artigo 733, CPC, devem ser incluídas para o cômputo total do valor a ser pago, tanto as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, como também, todas as demais que se vencerem no curso do processo. Nesse sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. EXECUÇÃO. PARCELAS VINCENDAS. Pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, o devedor de alimentos deve pagar, sob pena de prisão civil, além das três últimas prestações anteriores à propositura da ação, as vencidas no curso do processo até o efetivo pagamento. Ordem denegada" (Habeas Corpus nº 2002/0061393-3, 3ª Turma, julg. 12/08/03, rel: MIN. CASTRO FILHO, STJ) A partir desse entendimento majoritário que se erigiu a Súmula nº 309 daquela egrégia Corte, expressamente consignando à expedição de decreto prisional pelo inadimplemento das 3 últimas parcelas anteriores à execução mais as que se vencerem em seu curso, em razão da natureza da decisão judicial que fixa o encargo alimentar (terminativa), mas que dispõe acerca de relação continuativa (trato sucessivo) isto é, relação que se prolonga no tempo. Aliás, esclarece o doutrinador Yussef Said Cahali, verbis: "A execução dessa sentença, em virtude de sua própria natureza, diz respeito também às prestações alimentícias futuras, aquelas que, após o trânsito em julgado da decisão proferida no processo de conhecimento e mesmo depois de haver o devedor saldado débitos atrasados, não foram pagas pelo obrigado nos respectivos vencimentos". (cf. in "Dos Alimentos, 4ª ed. Editora Revista dos Tribunais, p. 958). Portanto, não há como se considerar extra ou ultra petita a decisão singular, eis que, para quedar-se livre da prisão, conforme disposição do artigo 290, CPC, não basta que o devedor pague tão somente as três últimas, mas também, as que se vencerem após o início da execução. Ressalte-se, da mesma forma, que o pagamento parcial da dívida, não tem o condão de afastar o decreto prisional. Corroborando, tem-se: "CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO. DÉBITO QUE SE ESTENDE AO LONGO DO TEMPO. CONSTRUÇÃO QUE SE LIMITA AO ADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES MAIS RECENTES. SÚMULA Nº 309/STJ". I - A pena de prisão por dívida alimentar tem como pressuposto a atualidade do débito. Tal pressuposto foi observado na hipótese dos autos, em que a pena prisional se ateve ao pagamento apenas das três últimas parcelas em atraso, anteriores à citação da execução, acrescidas das vincendas (Súmula nº 309/STJ). II - Inobservado o prazo legal (art. 30 da Lei nº 8.038/90), inadmissível o recurso ordinário, conhecendo-se do pedido como habeas corpus, em substituição. III - Ordem concedida em parte, para condicionar a prisão ao pagamento das três últimas prestações anteriores à citação na execução e das subsequentes. (RHC 17878/SP, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., 4ª T., DJ 12.09.05, STJ). "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PAGAMENTO PARCIAL - INTIMAÇÃO DETERMINANDO A COMPLEMENTAÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE". 1. Não se reveste de ilegalidade ou abuso a decisão do juízo que determinou a intimação do recorrente para complementar o pagamento do débito alimentício, sob pena de prisão, porquanto, de acordo com as informações prestadas pelo magistrado de primeiro grau, estava-se aguardando a citada complementação e, na hipótese de a mesma não ocorrer, proceder-se-ia ao exame da escusa ofertada, para, então, fundamentadamente, decretar-se, ou não, a prisão civil. 2. Ademais, consoante entendimento desta Corte, o pagamento parcial dos alimentos não elide o decreto prisional. (Precedente: HC 22.988/PR., Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 19.11.2002). 3. Recurso desprovido. (RHC 16996/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª T., DJ 01.07.05, STJ). Então, sendo possível a decretação de prisão civil, incluindo-se no cálculo geral, também as parcelas vencidas, por ser corolário lógico do art. 290 do CPC, não há que se falar em nulidade da r. decisão. Isso posto, nego provimento ao recurso, "ex vi" do artigo 557, CPC. 2- Comunique-se o douto juízo originário. 3- Dê-se ciência à doutra Procuradoria Geral de Justiça. 4- Arquivem-se, oportunamente. 5- Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0047 . Processo/Prot: 0314289-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168432. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000773 Medida Cautelar. Agravante: Rs Futebol Clube Ltda. Advogado: Mafuz Antonio Abrão,

Marcelo Vardânea Ribeiro, Nicole Abrão. Agravado: Mário Caetano Filho. Agravado: Vicente de Paula Marques Filho, Edson Alves da Cruz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Avoquei os autos para retificar, como de fato retifico, o comando emergente da decisão de f. 147/150, de deferimento parcial de efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo desta Câmara ou ulterior deliberação, para que a ordem de desbloqueio recaia sobre o equivalente a 1/3 (um terço) dos montantes já bloqueados ou que vierem a sê-lo, e não sobre a quantia fixa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), como então ordenado. Tal se deve ao fato do montante de R\$ 1.726.824,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais), referido na decisão recorrida, não ter sido ainda totalmente bloqueado. II - Comunique-se ao meritíssimo Juiz, com urgência, o inteiro teor desta retificação, para as necessárias e urgentes providências. III - Intime-se. Curitiba, 05 de outubro de 2005. Des. Ivan Bortoleto Relator

0048 . Processo/Prot: 0314511-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/168110. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000356 Medida Cautelar. Agravante: Anderson Gali Falleiros. Advogado: Jefferson Lima Aguiar. Agravado: Goiovel - Comércio de Veículos Ltda. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravado de Instrumento manejado por ANDERSON GALI FALLEIROS contra a respeitável decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê que, nos autos de Medida Cautelar de Arresto sob nº 356/2005 que move contra GOIOVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., indeferiu a liminar pleiteada na inicial (fls. 27/28 TJ). 2. A petição de agravo está deficientemente instruída, uma vez que o Agravante deixou de instruir o presente recurso com peça necessária ao exato conhecimento da questão discutida, ou seja, deixou de apresentar cópia da petição inicial da Medida Cautelar de Arresto na qual fora proferido o despacho agravado, de forma a impossibilitar a devida apreciação da controvérsia. Neste sentido é a jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele". (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria) "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente". (RT 736/304, JTJ 182/211). Portanto, diante da falta de apresentação de peça processual necessária à correta instrução do presente recurso, não pode este ser conhecido. 3. "Ex positis", nego seguimento ao presente recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2.005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0049 . Processo/Prot: 0314616-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/168066. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001123 Revisional de Alimentos. Agravante: E. M. T. Representado por sua mãe, J. T. F. Representado por sua mãe, E. M. T. Representado por sua mãe. Advogado: Elisângela Sponholz de Souza. Agravado: J. T. F. Advogado: Altamiro Prochno Gaona, Antonio Rubine Abrão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por E. M. T., J. T. F. e E. M. T. representados por sua genitora R. M. em face da decisão exarada nos autos de ação revisional de alimentos ajuizada contra J. T., que concedeu parcialmente a antecipação da tutela fixando a pensão alimentícia em R\$ 900,00 (novecentos reais). Sustentaram os agravantes que: a) no acordo de separação judicial de seus pais restou avençado que o agravado contribuiria com todas as despesas relativas à escola (mensalidade, uniforme, material, merenda e condução), arcando a genitora com as demais despesas como alimentação, roupas e calçados; b) após 01 (um) ano da separação judicial houve alteração substancial no binômio necessidade/possibilidade, sendo hoje precária a situação financeira dos agravantes que estão sobrevivendo com uma renda mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), enquanto o agravado desfruta de um excelente padrão financeiro, possuindo dois estabelecimentos comerciais cuja renda líquida mensal estima-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); c) o valor fixado pelo julgador singular não atenderá as necessidades dos recorrentes, devendo ser majorado para R\$ 3.000,00 (três mil reais); d) somente as despesas escolares alcançam R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais; e) estão presentes os requisitos autorizadores contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando demonstrada a difícil situação financeira dos agravantes e suas necessidades atuais, em contraposição ao excelente padrão de vida do recorrido que tem plenas condições de arcar com a majoração da pensão alimentícia. Ao final pugnam pela antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de que seja reajustado o valor fixado para R\$ 3.000,00 (três mil reais). II - Não entendo suficientemente relevantes os argumentos trazidos pelos agravantes, que justifiquem a suspensão da decisão objurgada até o pronunciamento final desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não se vislumbra no caso concreto a verossimilhança das alegações e os requisitos essenciais para sua concessão. Evidente é a necessidade de exame da matéria concernente a fatos e provas, tal como as reais condições financeiras do alimentante e as efetivas necessidades daqueles que recebem os alimentos, não havendo nos autos comprovação de que o agravante é comerciante e que auferir renda nos valores consignados na minuta recursal. Ademais, o acordo estabelecido entre as partes foi homologado recentemente - outubro de 2.004 - sendo que naquela ocasião ficou

consignado que a genitora dos agravados teria condições de arcar com as demais despesas dos filhos, inclusive dispensando a pensão alimentícia do cônjuge, pois ficaria com "bens imóveis em condições de alugar e que lhe renderão o suficiente para a sua manutenção - e também a dos filhos ..." (f. 26-TJ). Assim, considerando que a juíza singular atendeu parcialmente a pretensão inicial dos recorrentes, bem como o caráter irrevetível dos alimentos, indefiro a almejada antecipação dos efeitos da tutela recursal. III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações no decêndio legal. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 06 de outubro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator 3 Agravado de Instrumento nº 314.616-3

0050 . Processo/Prot: 0314631-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/167967. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001422 Ação de Despejo. Agravante: Abdel Jalil. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Agravado: Sueli Miranda Rudnik. Advogado: Anna Paola Soares Quadros. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que determinou a imissão em posse do imóvel, em ação de despejo. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, induzindo em erro o douto juízo, a agravada asseverou que o imóvel estava abandonado para conseguir a sua imissão possessória, olvidando, em relatar que o mesmo só é utilizado durante a temporada de verão para comercialização de sorvetes, tanto que o maquinário respectivo foi descrito pelo Sr. Oficial de Justiça, para de lá ser retirado no momento da imissão possessória. Ademais, foi notificado pela COPEL para a troca do relógio de leitura de fornecimento face precário estado de sua conservação (documento anexo), tendo sido retirado para este serviço, e neste ínterim, foi suscitado o abandono para ser constatado pelo Sr. Oficial de Justiça esta situação para conseguir a imissão indevida, aliás sem prestação de caução, seja real seja fidejussória, razões que rumam na concessão do efeito suspensivo. Contudo, lhe assiste razão de forma reflexa. É que, inicialmente, não poderia o douto juízo decretar a imissão possessória no imóvel, sem que fosse resolvida a questão de litispendência argüida. Tal instituto constitui-se em objeção direta à competência para haver qualquer cognição material nos autos. Então, deveria ter ocorrido, primeiro o saneamento, afastando a preliminar para legitimar a competência absoluta do douto juízo para verificar o alegado abandono. Afóra, tal questão, tem-se que a alegação deste e requerimento de reintegração foi feita pelo terceiro adquirente que, segundo o art. 42 do CPC, não altera a legitimidade processual, sendo que, pautouse na consubstanciação da propriedade em sua pessoa para reaver o imóvel, só que, a via é inapropriada para tanto. E, após, a agravada-autora ter sido intimada, manifestou-se favorável àquele pleito do terceiro, anexando documentos novos para demonstrar o abandono para a imissão possessória. Só que, durante este procedimento, olvidou-se em se intimar e ouvir o próprio réu, ora agravante, seja para se manifestar acerca do abandono seja para impugnar os documentos juntados, sobretudo porque influentes no julgamento da ação de despejo, rumando no inegável cerceio de sua defesa e na nulidade da retomada do imóvel. Neste aspecto, em comentários ao artigo 66 da Lei nº 8.245/91, esclarece o doutrinador Silvio de Salvo Venosa, "verbis": "Trata-se de medida executiva e de repercussão patrimonial e não pode decorrer de atividade de ofício do julgador, mesmo porque depende de interesse do locador. Entende-se que a ação já tenha sido ajuizada nos termos do art. 263 do Código de Processo Civil, tendo que a petição inicial tenha sido despachada ou simplesmente distribuída, onde houver mais de uma vara. Ausente o réu pelo abandono do prédio, a imissão na posse independe de sua citação. Se o abandono ocorrer após sua citação e estando ele representado nos autos, deve necessariamente ser ouvido quando formulado o pedido de imissão". (grifo meu - in Lei do Inquilinato Comentada, doutrina e prática, 8ª ed., Ed. Atlas, SP, 2005 - pág. 310). Ainda: "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS PELO IMPETRANTE APÓS O OFERECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. ART. 398 DO CPC". Constando que a autoridade coatora não foi dada oportunidade de conhecer e se manifestar acerca da documentação juntada pelo impetrante posteriormente às informações prestadas e, ainda, que tais documentos tiveram importância para o deslinde da controvérsia, deve-se anular o feito, em razão do evidente cerceamento de defesa. Violação ao art. 398 do CPC caracterizada. Recurso provido. (REsp 279762/AC, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª T, DJ 23.09.02, STJ). Portanto, restaram violados os artigos 398 do CPC e art. 5º, inciso LV da CF/88, nulificando todo o procedimento realizado nos autos originários. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para declarar nulo o procedimento de imissão possessória face ao configurado cerceio de defesa do agravante, "ex vi" do art. 398 e 557, ambos do CPC e art. 5º, inc. LV da CF/88. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 06 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0051 . Processo/Prot: 0314671-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/168199. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000157 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: O. C. S.. Advogado: Carlos Roberto Jakimiu. Agravado: E. C. S.. Advogado: Wagner Francisco de Souza Mena. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por O. C. D. S. com fundamento no artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Cruzeiro do Oeste que, em autos de

Ação de Investigação de Paternidade com Pedido de Alimentos sob nº 157/1998, houve por bem em não receber o recurso de apelação interposto pelo agravante, tendo em vista que "...uma vez que o réu é revel, uma vez que foi citado pessoalmente (fls. 15-v) e deixou de contestar pó feito (fls. 16). 2. Incide no caso o artigo 322, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que contra o revel, correm os prazos independentemente da intimação.... 3. Assim.. Considerando que a sentença foi publicada em cartório em 08/06/05 (fls. 131-v), o recurso de apelação é intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença....." (fls. 43-TJ). Inconformado, alega o agravante que a decisão agravada é equivocada, face as nulidades encontradas, primeiramente pelo fato de que em nenhum momento foi declarada a revelia do mesmo, invocando a parte final do artigo 322, qual seja, a possibilidade de intervir no processo em qualquer tempo, assevera que a intimação da sentença deu-se em 05 de setembro, conforme certidão de fls. 47-TJ, e o recurso de apelação foi interposto em 12 de setembro, estando o mesmo tempestivo, para corroborar com suas alegações junta diversos julgados, em especial o entendimento do STJ, no Resp. 6.381-PR, que em não sendo publicada em audiência a sentença, o prazo para recurso, mesmo para o revel, começa a contar da intimação. Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, com as intimações necessárias. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso e, de plano, passo ao exame do mérito, de acordo com o disposto no caput do artigo 557, do Código de Processo. Conforme reconhecido pelo próprio agravante (fls. 05-TJ), ele é revel no processo, sendo aplicável, portanto, o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil: "Art. 322. Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação. Poderá ele, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra." Assim, para o revel, o prazo de apelação começa a correr a partir da data de recebimento da sentença em cartório, independentemente de intimação. Conforme o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, contrário daquele juntado pelo agravante: "PROCESSUAL CIVIL. RÉU REVEL. TERMO INICIAL PARA CORRERER. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO EM CARTÓRIO, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. ART. 322, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Conforme a vasta e pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos do art. 322, do CPC, começa a correr o prazo recursal para o réu revel a partir da publicação da sentença em cartório, independentemente, pois, de intimação (por todos, REsp-48.991, DJ de 12.9.94). (AgReg no AG nº 255419/SP, Rel. Min. Nilson Naves). - "Contra o réu revel, o prazo para interposição do recurso de apelação corre independentemente da intimação (art. 322 do CPC). (REsp nº 57536/SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo). - "Caracterizada a revelia, tal fato, contudo, não obsta que o réu-revel intervenha no processo. De acordo com a norma insculpida no art. 322, do CPC, para ele, porém, o prazo para interposição de recurso corre, independentemente, de intimação e a partir do momento em que o ato judicial é publicado em cartório, recebendo o processo no estado em que se encontra." (REsp nº 50062/RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter) - "No sistema do Código de 73 não é obrigatória a publicação da sentença em audiência, mesmo porque, havendo julgamento antecipado da lide não há lugar para realização daquela. Em tais circunstâncias, tem-se por publicada com sua entrega em cartório, momento em que ganha a natureza de ato processual. Coisa diversa é a intimação, ato de comunicação para dar às partes ciência de que aquela foi proferida. Ocorre que, tratando-se de revel, os prazos correm independentemente de intimação (CPC art. 322). Desse modo, publicada a sentença em cartório, daí fluirá o prazo para apelação." (REsp nº 48991/ES, Rel. Min. Eduardo Ribeiro) - "Consoante a jurisprudência de nossos tribunais, não sendo publicada a sentença em audiência (art. 506, CPC), o prazo para interposição de recurso, mesmo para o revel, contar-se-á da intimação." (REsp nº 31037/RJ, Rel. Min. José de Jesus Filho) - "Contra o revel corre o prazo desde o momento em que publicada em cartório a sentença, independentemente, pois, de intimação. Precedentes da 2ª Seção do STJ: REsp's 1.694, 4.784, 16.879 e 24.908." (REsp nº 31681/RJ, Rel. Min. Nilson Naves) - "O prazo de recurso para o revel começa a fluir da publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação (art. 322 do CPC), salvo se após a caracterização da revelia tenha cessado a contumácia." (REsp nº 31914/SP, Rel. Min. Assis Toledo) - "Entregue em cartório a sentença, publicada fica, e o termo inicial do prazo para recurso independe de sua intimação ao revel." (REsp nº 16879/SP, Rel. Min. Fontes de Alencar) - "O prazo de recurso para o revel começa a correr a partir da data de publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação. Inteligência do art. 322 do CPC." (REsp nº 1694/SP, Rel. Min. Barros Monteiro) 2. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas desta Corte Superior. 3. Recurso provido." (REsp 549919/MG, Relator: Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ: 20/10/2003) Assim, como a sentença foi recebida em cartório em 08/06/2005 e o recurso foi protocolado, conforme o próprio agravante afirma, e 12/09/2005, verifica-se ser ele intempestivo, pois interposto fora do prazo de 15 dias previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil. 3. Em face do exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento manejado por O. C. D. S., e em vista de ser manifestamente contrário a posição do Superior Tribunal de Justiça (com a qual comungo), nos termos do disposto do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. 4. Oficie-se ao Juízo de origem dando conta desta decisão. 5. Intimem-se. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 05 de outubro de 2005. COSTA BARROS Relator

0052 . Processo/Prot: 0314710-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2005/170261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000157 Alvara/suplemento Judicial. Impetrante: Caixa Econômica Federal - Cef. Advogado: Cesar Augusto de Lara Krieger. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 12ª Câmara

Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A em vista de decisão proferida pelo Ilustre Magistrado da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que lhe determinou a expedição de alvará em favor de CIDES RIBEIRO DE SOUZA em vista de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, por força do falecimento de sua mãe, senhora MARTHA MUSSAK DE SOUZA, em requerimento formulado em pedido de Alvará nº 157/05, onde alega ser a decisão ato ilegal e contrária a Lei, mas especificadamente a Lei Complementar nº 110/01, porquanto os valores depositados em dita conta seriam relativos a correção monetária dos planos econômicos e não propriamente de valores relativos ao principal devidos a título de FGTS e, tendo em vista que a fazer jus a tal benefício deveria a parte interessada, na forma da LC mencionada, ter aderido ao ali estabelecido e não o fez, os valores somente poderão ser recebidos mediante o manejo de ação competente a tanto. Diz, então, que seu direito líquido e certo foi ferido, fazendo jus à concessão de ordem liminar a suspender os efeitos da decisão até final julgamento do presente mandamus, quando lhe deverá ser concedida a ordem definitiva almejada. 2. Dispõe o artigo 18 da Lei 1.533/51 que: "Art. 18. O direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado". Constata-se dos autos que a parte impetrante tomou conhecimento do ato impugnado, ou seja, da decisão que lhe determinou a expedição de alvará no mês de junho de 2004 tanto que, em 23/06/04, protocolou manifestação nos autos nº 157/04 dizendo da impossibilidade de cumprimento da ordem (fls. 42/43-TJ, fls. 23/24 autos originais). Por este fato só, o mandamus já estaria, extreme de dúvidas, fora do prazo legal. Contudo, a consolidar a decadência do direito ora manifestado, veja-se que acaso se leve em conta como sendo o ato atacado aquele referido na ordem emanada e constante às fls. 63-TJ, fls. 46 - autos originais, datada de 15/03/05, cuja ciência da impetrante se deu no mês de abril do corrente ano (tanto que protocolou, novamente, em Juízo, manifestação no sentido de impossibilidade no cumprimento da ordem em 28/04/05 - fls. 73-TJ, fls.48- autos originais), o prazo se teria expirado, na melhor das hipóteses em 28/08/05! A jurisprudência deste Tribunal é clara: "MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA DE OFICIAL JUDICIÁRIO. ATO DO IMPETRADO QUE INDEFERIU PEDIDO POR ESTAR PRESCRITO. ORDEM IMPETRADA A DESTEMPO. DECADÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O prazo para o exercício da ação de mandado de segurança é de 120 dias, de acordo com o art. 18 da Lei nº 1533/51. Se a ordem foi manejada após o transcurso desse prazo, é de ser reconhecida a decadência do direito da autora, julgando-se extinto o processo" (1). "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESPACHANTE OFICIAL DO DETRAN - CREDENCIAL - CANCELAMENTO - DECADÊNCIA - ART. 18 DA LEI 1.533/51 - IMPETRAÇÃO APÓS 120 DIAS - SÚMULA Nº 430 DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 269, INC. IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ART. 18 DA LEI 1.533/51 - INCONSTITUCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA. O prazo para o ajuizamento de segurança é peremptório e fatal, de natureza decadencial, não se suspendendo nem se interrompendo, devendo ser aplicado o disposto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, reconhecendo-se a decadência e esta norma que estipula o prazo para a impetração do mandado de segurança não ofende a Constituição Federal" (2). "MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE REENQUADRAMENTO COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 11.719/97 - DECADÊNCIA - ARTIGO 18 DA LEI Nº 1.533/51 - EXTINÇÃO DO MANDAMUS, COM JULGAMENTO DO MÉRITO - ARTIGO 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO POR MAIORIA. Nos termos do artigo 18 da Lei Nº 1.533/51, o "direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado" (3). "MANDADO DE SEGURANÇA - IPTU - ALEGAÇÃO DE ISENÇÃO - ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - TERMO INICIAL - CONTAGEM DA INEQUÍVOCA NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO - DECADÊNCIA CONFIGURADA. "1 - O prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, em que se alega a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do IPTU, tem início com o recebimento da notificação do contribuinte para pagar o tributo. 2 - Decai o impetrante do direito de questionar a inconstitucionalidade ou ilegalidade da exação pela via mandamental, se ultrapassados cento e vinte dias da notificação para pagamento (art. 18 da Lei 1.533/51). Preliminar acolhida. 3 - Recurso de Apelação e Reexame Necessário conhecidos e providos" (4). "Opera-se a decadência quando decorridos mais de 120 dias contados da data da ciência, pelo interessado, do ato impugnado" (5). Inequivocamente já se decorreu mais de 120 (cento e vinte) dias da data da ciência pela impetrante do ato a ser impugnado e, desse modo, verifica-se que já se operou o prazo decadencial, devendo o processo ser extinto, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 269. Extingue-se o processo com julgamento de mérito: ...; IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição". 3. Nestes termos, diante da ocorrência da decadência, matéria de ordem pública, portanto, julgo extinto o processo, relativo à segurança impetrada, com julgamento de mérito, com supedâneo no artigo 18, da Lei nº 1.533/51, combinado com o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 4. Oficie-se ao Juízo de origem dando conta desta decisão. 5. Autorizo o senhor Chefe da Divisão Cível com-



petente a subscrever os expedientes necessários. 6. Publique-se e intime-se. 7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 06 de outubro de 2005. COSTA BARROS Relator

0053 . Processo/Prot: 0314757-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168670. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001043 Medida Cautelar. Agravante: Ausland Consultoria & Informática Ltda.. Advogado: Frank Richard Fast. Agravado: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. Advogado: André Luís França de Narde. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Ausland Consultoria & Informática Ltda em face da decisão exarada nos autos de Medida Cautelar Inominada proposta por União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos, que liminarmente determinou "que a empresa ré entregue os arquivos em formato texto gravados em meio magnético contendo informações a respeito dos documentos fiscais registrados no sistema desenvolvido pela mesma e utilizado pela empresa Autora. O não cumprimento da liminar ensejará aplicação de pena cominatória de R\$500,00 ao dia." (f. 05-TJ) Em síntese sustenta o agravante que: a) desde 1998 as partes firmaram contrato de prestação de serviço e cessão temporária de uso de softwares de gestão empresarial de sua propriedade, abrangendo a implantação, suporte técnico e manutenção dos mesmos; b) em contrapartida o agravado se obrigou a pagar mensalmente os valores estipulados contratualmente, deixando de pagar as mensalidades em razão de uma empresa concorrente oferecer um serviço similar com preço menor; c) em decorrência do descumprimento contratual, a agravante suspendeu a prestação dos serviços; d) atualmente a dívida do agravado totaliza R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); e) a agravante atendeu imediatamente a determinação judicial, contudo pretende a cassação da medida liminar; f) não pode ser aplicado ao caso o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a interrupção do serviço estava expressamente prevista no contrato; g) por analogia, deve ser aplicado o entendimento relativo às empresas concessionárias de serviço público de saneamento e eletricidade que não considera como descontinuidade do serviço a interrupção por inadimplemento do usuário; h) está isenta de qualquer responsabilidade pela dificuldade da agravada em acessar informações comerciais e fiscais, pois deveria ter imprimido os dados; i) a liminar premiou uma empresa inadimplente, favorecendo-a injustamente em seu detrimento. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo, revogando a ordem liminar ou, alternativamente, seja limitado o restabelecimento da licença de uso pelo prazo de 30 (trinta) dias. II - Não entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar o deferimento de efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, não vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais. Isto porque analisando a documentação acostada aos autos, denota-se que a decisão agravada, ao menos "a priori", deve ser mantida, tendo em vista estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, caso contrário poderá trazer inúmeros prejuízos à empresa agravada, cujo acesso às informações comerciais e fiscais estava bloqueada. Assim, a concessão do efeito suspensivo ao recurso ou a limitação do restabelecimento da licença de uso no prazo de 30 (trinta) dias como pretendido pela recorrente, até final julgamento deste recurso, poderá causar prejuízos irreparáveis à agravada que necessita das informações contidas no software para o seu funcionamento. Em contrapartida, não vislumbro dano irreversível à empresa agravante. III - Comuniquese ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste as informações de estilo. IV - Intime-se a agravada para, querendo, responder no prazo legal. Curitiba, 11 de outubro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto

0054 . Processo/Prot: 0314790-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/167385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001556 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: B. C. B. J.. Advogado: Roberto Machado Filho. Agravado: B. A. S. B., G. A. S. B.. Advogado: Rolf Koenner Junior, Marcio Justen de Oliveira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que fixou alimentos provisórios no importe de R\$ 1.200,00 para infante, em medida cautelar incidental. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, o valor fixado para o encargo alimentar é excessivo, não só para a idade do infante que não possui tantos gastos a justificá-lo, bem como, além de já pagar pensão para outro filho, atualmente, não possui condição financeira alegada na inicial por estar recomendo após seu retorno do exterior, razões que rumam na concessão do efeito ativo para reduzir o encargo para R\$ 650,00. Contudo, lhe assiste razão. Pelo coligido, vislumbra-se que pelos gastos apresentados, sobretudo levando-se em conta a idade do infante, o valor fixado provisoriamente a título alimentar é excessivo, devendo ser reduzido. Ademais, há de incidir o princípio da isonomia, pois, se o agravante paga valor menor para o outro irmão do infante, de maior idade, não seria razoável fixação, para este, de valor tão superior. Isso posto, concesso o efeito ativo para readequar o binômio legal, fixando para os alimentos provisórios o valor de R\$ 650,00, ex vi do inc. III do art. 527 do CPC. 2. Oficie-se ao douto Juízo originário para que preste as informações que julgar pertinentes, inclusive, conforme artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intime-se o agravado para fins do inciso V do art. 527 do CPC. 4. Após abra-

vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0055 . Processo/Prot: 0314795-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/168695. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000654 Embargos de Terceiro. Agravante: Maria Madalena Pezzi Bueno Representado(a). Advogado: Silvio Silva, Lourival Caetano. Agravado: Neli de Oliveira Ceolan. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

I. Preliminarmente, corrija-se a atuação para que dela passe a constar que a Agravante MARIA MADALENA PEZZI BUENO interpõe o presente recurso em nome próprio, bem como REPRESENTANDO, na condição de inventariante, o ESPÓLIO DE TEÓFILO DE OLIVEIRA BUENO. 2. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA MADALENA PEZZI BUENO e ESPÓLIO DE TEÓFILO DE OLIVEIRA BUENO contra as respeitáveis decisões proferidas pelo meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel que, nos autos de Ação de Embargos de Terceiro sob nº 1654/2005 que movem contra NELI DE OLIVEIRA BUENO CEOLAN, mantiveram o sequestro da metade do valor correspondente aos alugueros percebidos com a locação dos bens imóveis integrantes do Espólio, constrição judicial esta que já havia sido anteriormente determinada nos autos da Ação Cautelar de Sequestro nº 525/2005 (fls. 28 e v. e 41 e v.). 3. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério dos Agravantes, constatando-se pela Certidão de Intimação (fls. 42 TJ) e Protocolo inclusos (fls. 12 TJ), que a interposição foi tempestiva, recebo o presente recurso. 4. Contudo, deixo de conferir-lhe efeito suspensivo, porque inócua, não havendo como atender a providência estabelecida no art. 527, inc. III, do CPC, com a nova redação conferida pela Lei nº. 10.352/01, uma vez que o doutor Juiz de Direito a quem negou a pretensão ora pleiteada pelos Agravantes. 5. Solicite-se ao eminente Juiz da causa que preste as informações consideradas pertinentes, inclusive se os Agravantes satisfizeram o prescrito no art. 526 do CPC, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. 6. Intime-se a Agravada (CPC, art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído por meio da Procuração inclusa (fls. 45 TJ), para responder ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entenderem pertinentes. 7. Comproven os Agravantes o cumprimento do disposto no artigo 526 do mesmo "Codex". 8. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 9. Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2.005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0056 . Processo/Prot: 0314852-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/167281. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002560 Alimentos. Agravante: N. M. O. S.. Advogado: Carlos Mazza Filho, Luiz Mazza. Agravado: C. C. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. N. M. O. D. S., agrava por instrumento, de decisão proferida nos autos de ALIMENTOS nº 2560/2005, movida por N. M. O. D. S. contra seu marido C. C. D. S. em face de decisão monocrática que reservou analisar o pedido de liminar após a apresentação da contestação por não haver elementos suficientes a garantir a eficiente análise do pleito. Alega a parte agravante que a decisão negou atendimento ao seu pedido, haja vista ser esposa do agravado, tendo juntado certidão de casamento, xérox de receitas médicas , provando sua necessidade aos alimentos provisórios como pessoa enferma. Em face do exposto, requer seja dado provimento ao recurso com a determinação de que sejam fixados os alimentos provisórios desde já no cumprimento do art. 4º da Lei de Alimentos, independentemente do recebimento da contestação e da audiência designada para 25-10-2005. 2. Pois bem, conforme já referido, pretende a agravante sejam-lhe fixados alimentos provisórios à razão de 30% da renda mensal estimada do alimentante, em torno de R\$1.500,00, mais vale alimentação, transportes e outros benefícios. Da análise dos documentos juntados com o presente agravo não é possível analisar o pedido, haja vista que faltam elementos capazes de embasar eventual decisão, pois ainda não se sabe qual a renda realmente auferida pelo agravado e também a real necessidade da agravante, que como dito, mora com duas filhas maiores e capazes, que inclusive têm subsistência própria. Portanto, necessária a devida instrução dos autos principais para que possa ser analisada a questão à luz do binômio necessidade-possibilidade, conforme dispõe o art. 1694, § 1º do CC. Neste sentido, esta Corte já teve a oportunidade de manifestar-se, confira-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA - BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE DEPENDENTE DE INSTRUÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Não cabe ao Tribunal antes da instrução conduzir o processo quando a decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade". (AI nº 177708-2, rel. Des. Waldomiro Namur, ac. 4632, 7ª. CC., publicado em 30-09-2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PRETENDIDA REDUÇÃO - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSIBILIDADE DO AGRAVANTE EM ARCAR COM O ENCARGO NO VALOR PROVISORIAMENTE FIXADO. Agravo desprovido. Os alimentos provisórios devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada em valor razoável. Se o alimentante não logra comprovar a alegação de impossibilidade financeira em assumir o encargo, deve resignar-se e aguardar o curso processual, quando então serão evidenciadas as reais despesas da alimentada, bem como a sua verdadeira capacidade financeira, podendo então, ao final da demanda, esse valor ser revisto". (AI nº 174355-9, rel. Des. Ivan Bortoleto, ac. 5391, 8ª. CC., publicado em 30-09-2005). 3. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por improcedente, em conformidade com o dispo-

to no art. 557 "caput" do CPC que assim permite ao relator. 4. Intime-se. 5. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo" e ao Ministério Público. 6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito. Curitiba, 6 de outubro 2005. COSTA BARROS relator

0057 . Processo/Prot: 0314895-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170451. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001625 Revisional de Alimentos. Agravante: J. P. S.. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Milton Coninck. Agravado: M. L. C. S., M. S., N. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu liminar para redução de encargo alimentar, em ação revisional. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, não possui mais condições financeiras para adimplir o encargo alimentar vez que sua principal fonte de renda, qual seja, as atividades agrícolas oriundas de imóvel arrendado, foi encerrada; e a safra colhida não conseguiu satisfazer todos os compromissos assumidos, possuindo dificuldades, visto sobrar-lhe, atualmente, renda fixa de R\$ 5.336,00 proveniente do vínculo empregatício com a empresa Petracon Construtora de Obras Ltda. Ademais, o valor fixado para os alimentos provisórios é excessivo, visto que, somando aos R\$ 5.900,00 a título de despesas fixas, fixou-se R\$ 5.800,00 de forma aleatória, a título de vestuário, lazer, viagens e etc., e, R\$ 1.800,00 para saúde e telefonia, sendo despesas esporádicas, além de ter tido o reajuste do salário mínimo, elevando, em muito, seu "quantum", razões estas que rumam na concessão de efeito ativo. Contudo, não lhe assiste razão. Pelo cotejo probatório coligido (fl. 121 TJ), vislumbra-se que o agravante, apesar de perder uma fonte de renda, possui outras que possibilitam o adimplemento do encargo alimentar, sem contar aquela fixa, reconhecida pelo mesmo, inexistindo razões para a redução perquirida. E, os elementos utilizados para fixação dos alimentos, à época, não podem ser nesta via discutida, visto a ausência de insurgência oportuna naqueles autos de separação, bem como ainda estarem submetidos à convicção do douto juízo originário em virtude da oportuna instrução. Isso posto, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o efeito ativo pleiteado. 2. Oficie-se ao douto juízo originário para que preste as informações que julgar pertinentes, inclusive, conforme artigos 526 e 529, ambos do CPC. 3. Intime-se a agravada para fins do inciso V do artigo 527 do CPC. 4. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0058 . Processo/Prot: 0314917-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000158 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Juliana de Carvalho Antunes, Messias Alves de Assis. Agravado: Maria Lídia Baptista Leite. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

I. Anote-se prioridade no trâmite do processo, ante o teor da Lei 10173/2001. 2. CARLOS ALBERTO PEREIRA agrava por instrumento de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos autos de Ação de Cobrança c/c Danos Morais proposta por MARIA LÍDIA BAPTISTA LEITE contra o ora agravante, sustentando a prática de ato ilícito decorrente da ausência de repasse dos valores devidos em razão de ação de revisão de pensão proposta junto ao IPE, cuja decisão afastou a preliminar de prescrição porque o caso se funda em direito pessoal, regulado pela regra geral de prazos prescricionais, qual seja, vinte anos pelo CC de 1916 e 10 anos pelo novo CC e da decadência, bem como indeferiu a produção de prova pericial. Alega a agravante, inicialmente que ocorreu a prescrição, pois a questão é de direito patrimonial, vez que busca a agravada a condenação do agravante ao pagamento em pecúnia de valores supostamente devidos e não repassados, por ocasião do levantamento do precatório oriundo de ação movida pela agravada onde o agravante atuou como procurador, aplicando-se o disposto no art. 178, § 10, IX do CC revogado e não a regra geral dos prazos prescricionais. Assim, se alega que recebeu os valores devidos por ocasião da prestação de contas em agosto de 1999, o direito pleiteado no feito está fulminado pela prescrição desde agosto de 2004. Alega ainda, que a responsabilização do advogado por ato praticado no exercício da advocacia está prevista no art. 32 da Lei 8906/94, Estatuto da OAB, que prevê a prescrição quinquenal quanto à punibilidade de infrações disciplinares, devendo tal prazo ser observado pela agravada para propositura de qualquer medida judicial relativa a fatos ocorridos antes do prazo assinalado, pelo que requer a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do CPC. Alega ainda, cerceamento de defesa, por indeferimento da prova pericial contábil sobre as contas bancárias da agravada para averiguação de valores efetivamente depositados pelo agravante, haja vista que tal prova não se limita à verificação da forma como se deu o repasse de valores à agravada, mas o valor efetivamente recebido decorrente da medida judicial proposta, computados descontos acordados relativos a honorários advocatícios, custas e impostos retidos. Sustenta neste aspecto que a agravada simplesmente anexa cópia dos autos que deram origem ao precatório e o alvará de levantamento. No entanto, o agravante custeou - além dos serviços advocatícios pela atuação judicial em favor da agravada - toda a atuação extrajudicial buscando o pagamento dos precatórios em atraso. Por último, sustenta que o julgador não analisou pedido de prova de prova documental complementar, necessários diante do longo prazo já transcorrido e do grande volume de documentos pertinentes ao fato. Por tais razões, requer seja reformada a decisão e reconhecida a prescrição argüida, com a extinção do feito nos termos do art. 267, V do CPC. Alternativamente, seja reformada com o deferimento da

prova pericial e documental complementar requerida. 3. Defiro o processamento do recurso. 4. Dê-se ciência ao juízo "a quo" requisitando-lhe as informações que entender oportuna. 5. Intime-se a parte agravada, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 7 de outubro de 2005. COSTA BARROS relator

0059 . Processo/Prot: 0314934-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 198500000965 Separação Consensual. Agravante: M. V. A.. Advogado: Antonio Fonseca Hortmann. Agravado: A. B.. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Victor Geraldo Jorge. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu requerimento executivo, em ação de separação consensual. Irresignada, a agravante aduz a necessidade de reforma dessa decisão, pois, deve ser re-incluída no plano de assistência médica do agravado em virtude do acordo homologado judicialmente à época, sendo urgente tal providência face a necessidade que possui, para custeio de seu tratamento médico, então comprovado nos autos originários, razões que rumam à concessão do efeito ativo. Contudo, há de lhe ser dada razão. Existe um acordo entre as partes, devidamente homologado judicialmente, conforme vê-se à fl. 55 TJ, em que, continuaria a agravante dependente do agravado, "por tempo indeterminado, ou até não mais necessitar de dependência, ..., para efeito de Assistência Médica, Hospitalar, junto ao INPS, INAMPS, ou ainda para efeitos assistenciais junto a outras instituições a que o cônjuge varão for participante" (fl. 17 TJ - 89 dos autos originários). Então, seja qual instituição for em que o agravado entabular plano de saúde ou assistência médico-hospitalar, deverá a agravante ser considerada sua dependente, somente podendo ser excluída face ação proposta pelo agravado comprovando a desnecessidade da agravante para tanto. No caso em tela, está comprovado à fl. 32 TJ (78 dos autos originários) que o agravado pediu o desligamento da agravante do seu plano de saúde, gerenciado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social (fl. 31 TJ), em data de 07.05.2004. Assim, descumprido o título judicial, deveria ter sido procedida a sua reinclusão de plano face a liquidez, certeza e exigibilidade do mesmo, "ex vi" do inciso III do art. 584 do CPC, em virtude do requerimento executivo manejado pela agravante após cognição daquele. Aliás: "A sentença homologatória de separação consensual é título executivo judicial, sendo, portanto, hábil para cada espécie de execução que comportem as obrigações aí ajustadas". (RJTJESP 104/112). Portanto, a r. decisão nega exigibilidade do título judicial, transitado em julgado, infringindo, inclusive, o artigo 584, III do CPC. Isso posto, dou provimento ao agravo manejado para cassar o despacho objurgado, determinando a re-inclusão imediata da agravante no plano de saúde do agravado como dependente, "ex vi" do art. 557 c/c art. 584, III ambos do CPC. 2. Abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Oportunamente, arquivem-se. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0060 . Processo/Prot: 0315015-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000643 Remoção de Inventariante. Agravante: Diclei Mellinger. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Iverly Antiquiera Dias Ferreira, Eduardo Munhoz da Cunha. Agravado: Giselle Aparecida de Athayde Massi, Apécido Izabel Massi. Advogado: Jiomar José Turin, Jiomar José Turin Filho, Cesar Augusto Turin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DICLEI MELLINGER contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Incidente de Remoção de Inventariante sob nº 643/2004, julgou procedente o pedido inicial, para remover o ora Agravante da função de Inventariante dos bens que compõem o Espólio de Sheila do Rocio Grassi Mellinger, condenando-o ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nomeando ainda, para assumir os encargos do removido o advogado MARCELO CIS-CATO, bem como (fls. 71/ 81 TJ). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério da Agravante, constatando-se, pela Certidão de Intimação (fls. 82 TJ), Protocolo (fls. 03 TJ) e Guia de Recolhimento inclusos (fls. 96 TJ), que a interposição foi tempestiva, recebo o presente recurso. 3. Contudo, pelo menos em sede de Agravo de Instrumento, onde as questões são analisadas restritivamente, não me parecendo juridicamente relevantes os fundamentos do pedido, no aspecto do bom direito, indefiro o efeito suspensivo requerido, máxime porque, como se pode observar, ocorre uma profunda e completa desavença entre os herdeiros, fato este que, por si só, a princípio, justifica a remoção do Inventariante, bem como a nomeação de pessoa estranha, para desempenhar tal função. 4. Solicite-se ao eminente Juiz da causa que preste as informações consideradas pertinentes, inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no art. 526 do CPC, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. 6. Intime-se os Agravados (CPC art. 527, inc. V), na pessoa do Advogado constituído através da Procuração inclusa (fls. 16 TJ), para responderem ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem pertinentes. 7. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 8. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 9. Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2.005. Des. CLAYTON CAMARGO

0061 . Processo/Prot: 0315056-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171519. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000003 Ação Monitoria. Agra-

vante: Diogo Martinez. Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Manoella Manfroni Filipin. Agravado: Hospital Osvaldo Cruz. Advogado: Marcos Aurélio Abib. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. DIOGO MARTINEZ agrava por instrumento de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Teixeira Soares nos autos de Ação Monitoria por ele proposta contra HOSPITAL OSVALDO CRUZ cuja decisão determinou a penhora sobre o rendimento líquido até o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais, ao credor devendo ser comprovado o depósito em Juízo até o limite do crédito. Alega a agravante, preliminarmente, ser tempestivo o recurso, noticiando que ingressou com a presente ação em face do agravado para recebimento de valores devidos em função da prestação de serviços médicos no ano de 2002. Convertido o mandato monitorio em mandato executivo e diante da inexistência de oferecimento à penhora de bens comerciais, acabou sendo determinada a penhora de 10% do faturamento mensal bruto do agravado, tendo o recorrido pleiteado que ela recaísse sobre o faturamento líquido da empresa, alegando ser financeiramente deficitário. O juízo "a quo" sem fundamentação reconsiderou sua decisão determinando que a penhora recaísse sobre o rendimento líquido, tendo em vista os documentos juntados, decisão que ora se agrava. Alega ser questionável a idoneidade dos documentos apresentados pelo recorrido, pois sequer foram autenticados por oficial público ou através de conferência cartorial, nos termos do art. 365, III do CPC; que a forma para comprovação da situação financeira da empresa poderia ser feita por "livro diário" e não por simples documento de prestação de contas; alega ainda que tal decisão é ofensiva aos princípios da celeridade e economia processuais, com prorrogação para o preenchimento da garantia do juízo para no mínimo 13 meses, bem como ao princípio da legalidade, vez que o art. 655 do CPC não propicia o parcelamento de garantia. Sustenta também que a decisão agravada não está fundamentada. Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso para determinar a manutenção da decisão de f. 43 que determinou a penhora de 10% sobre o faturamento mensal bruto do agravado e, ao final, a procedência do recurso. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, de plano, passo ao exame do mérito. Consta dos autos que o agravante ingressou com ação monitoria em face do Hospital Osvaldo Cruz da cidade de Teixeira Soares, pelo qual teria sido contratado para prestar atendimento médico ambulatorial e emergencial conforme contrato anexo. Convertido o mandato monitorio em mandato executivo e diante da inexistência de oferecimento à penhora de bens comerciais, acabou sendo determinada a penhora sobre o rendimento líquido até o valor de R\$1.000,00, tendo em vista documentos juntados. Pois bem, verifico inicialmente que a decisão agravada deferiu pedido de reconsideração de decisão anterior que determinara que a penhora recaísse sobre 10% do faturamento bruto mensal da requerida para estipular que se dê sobre o faturamento líquido até o valor de R\$1.000,00 ante os documentos de prestação de contas apresentados pelo requerido, ora agravado. Assim, embora sucinta, referida decisão está fundamentada justamente nos documentos ora questionados pelo agravante. Dessa forma, afasto a alegação de ausência de fundamentação. Observo ainda que os documentos juntados pelo requerido, ora agravado - relatórios contábeis do hospital - e que se referem as dificuldades financeiras que por este são enfrentadas, requerendo-se um prazo maior para pagamento da obrigação não podem ser, em princípio, desconsiderados, vez que apresentados pela parte em tempo hábil e, justificáveis, tendo em vista se tratar de hospital de cidade do interior, onde é comum a existência de débitos e pendências financeiras. Portanto, embora não estejam autenticados presumem-se verdadeiros, podendo, logicamente, serem desconstituídos no decorrer da instrução processual, motivo pelo qual, não há violação ao disposto no art. 365, III do CPC. Demais disso, o juiz monocrático - que se encontra mais diretamente em contato com as partes litigantes -, tem certamente, mais condições de analisar a questão que lhe é trazida pelas partes e adequá-la à realidade social, mormente como no caso em análise, onde se trata do único hospital existente na cidade, conforme dito f. 75/76, justificando-se assim, a sua decisão de parcelar a garantia até que se prove o contrário, pois, é evidente que a ambas as partes cabe arguir e comprovar todas as alegações cabíveis em prol seu direito, motivo pelo qual entendo que a decisão monocrática, tal qual proferida, não viola os princípios da celeridade e economia processuais, tampouco o da legalidade do art. 655 do CPC, apresentando-se adequada à situação enfrentada. Com relação ao tema em análise, cito decisão desta Corte. "A SIMPLES IMPUGNAÇÃO DA CÓPIA DO DOCUMENTO POR NÃO ESTAR AUTENTICADA NAO LEVA NECESSARIAMENTE A SUA DESCONSIDERAÇÃO, SENDO INDISPENSÁVEL QUE, AO MENOS, SEJAM APONTADAS DISTORÇÕES OU IRREGULARIDADES QUE COLOQUEM EM DÚVIDA A SUA HIGIDEZ". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14875, CTBA. -2ª VARA FAZ. PUB. FAL. E CONCORDATAS, Rel. DES. PACHECO ROCHA, in DJ de 11-05-98). Sem necessidade de maiores considerações a respeito, nego seguimento ao recurso por manifestamente improcedente, conforme disposto no art. 557, "caput" do CPC. 3. Intimem-se. 4. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo", pelo que desde já autorizo o sr. chefe da sessão a subscrever-lo. 5. Baixem-se os registros de pendência do presente feito. Curitiba, 7 de outubro de 2005. COSTA BARROS relator

0062 . Processo/Prot: 0315150-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/170992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000713 Renovatoria de Locação. Agravante: Shell Brasil Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Agravado: Construtora Paleari Ltda, Ronald Irineu Paleari, Morum-

bi Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Marcelo Constantino Malaguido. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por SHELL BRASIL LTDA., com fundamento no artigo 522 e seguintes, do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível do Fora Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em autos de Ação Renovatória DE Locação sob nº 713/2004, proposta pelo mesmo contra por CONSTRUTORA PALEARI LTDA, RONALDO IRINEU PALEARI e MORUM0BI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, em que o Magistrado a quo em audiência de conciliação proferiu decisão saneadora, que acolheu o pedido dos réus para, provisoriamente, arbitrar o valor do aluguel em R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), devidos desde a data da citação, face entender que o valor apresentado pelo agravante era carecedor de fundamento fático, sendo que as avaliações trazidas pelos agravados, em princípio, gozavam de credibilidade (fls. 12 e 13-TJ). Inconformado, alega o agravante que o fundamento utilizado pelo magistrado singular para deferir o pedido de fixação de aluguel provisório, albergado pelas avaliações trazidas pelos agravados não merece prosperar, posto que a fixação de aluguel provisório não pode constituir elemento de enriquecimento sem causa, face a quantia estipulada não representar a equação correta entre o valor de mercado e a atividade desenvolvida no imóvel, além disso, entende que os laudos trazidos foram confeccionados unilateralmente, concluído que as premissas utilizadas na elaboração, ou seja, a comparação direta e remuneração do capital não sevem para concluir sobre o montante do aluguel, uma vez que inexistente na cidade de Londrina outro posto de serviço nas mesmas condições comparado ao que é objeto da renovatória. Por fim requer seja concedido efeito suspensivo ao presente, sustentando o efeito da decisão proferida, para ao final ser acolhido a pretensão, anulando-se a decisão agravada, no que se refere a fixação do aluguel provisório, fixando o mesmo ao parâmetro apresentado na inicial, qual seja, a importância de R\$.4.500,00 2. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, dele conheço. Diante de um exame superficial, não se verificam nos autos os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, ante a ausência da verossimilhança das suas alegações, ao menos nesta fase inicial, posto que, entendo que o Juiz "a quo" agiu, em princípio, com cautela na fixação do aluguel provisório, utilizando os parâmetros apresentados pelas avaliações coligidas, tudo de conformidade com o que preceitua o § 4º do artigo 72, da Lei 8.245/91. Certo, portanto, que a decisão recorrida, a priori, não merece ter seus efeitos suspensos. 3. Assim sendo, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como lhe solicitando as informações que entender oportuna, a serem prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessária. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 07 de outubro de 2005. COSTA BARROS Relator

0063 . Processo/Prot: 0315228-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/170875. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001059 Declaratória. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom. Agravado: Altiva Alves do Nascimento, Andrea Cristina Farias dos Santos, Cleide Ferreira, Clementina Dias Guedes da Silva, Elvira Aparecida Fernandes de Alcântara, Funiliaria e Serralheria Gerlim Ltda, Getúlio dos Santos, Ivone Barboza Lima de Azevedo, Ivone Unlater Resende, Jaibrair Antonio dos Santos. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de Agravado de Instrumento nº 315228-7, da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES e agravado ALTI-VA ALVES DO NASCIMENTO e outros. Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida nos autos de ação declaratória nº 1.059/04, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, onde o Nobre Magistrado a quo houve por bem (fls. 160-TJ), determinar vistas ao Ministério Público e após conclusão para decisão, em vista de se tratar de matéria unicamente de direito. Diz o agravante que há necessidade da produção das provas requeridas na contestação (fls. 155) "...provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão, oitiva das testemunhas, pericia, juntada de novos documentos, caso se façam posteriormente necessários ao deslinde da controvérsia...", em vista do princípio da ampla defesa; que as provas interessam ao deslinde da causa, especialmente a fazer prova de que o valor da assinatura básica cobrada dos usuários é utilizada para a manutenção dos equipamentos, do sistema e instalações, independentemente da realização de chamadas; que o acesso permanente à rede caracteriza um serviço efetivo, distinto do simples ato de realizar uma chamada; que incorre em custos de instalação e manutenção da conexão permanente dos usuários/assinantes à rede telefônica, não havendo que se falar em cobrança sem a efetiva prestação de serviços; que as provas serviriam a demonstrar a equivalência entre o valor cobrado e a prestação dos serviços mencionados. Requer, então, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que não se promovoa o julgamento antecipado da lide e que, ao final, seja dado provimento ao recurso com reforma do decism, possibilitando a produção das provas almejadas. 2. Não há, contudo, a demonstração concreta e eficaz de onde estariam os perigos de dano imediato ou de lesão de difícil reparação e uma vez ausentes tais requisitos, medida que se impõe é a aplicação da inovação trazida pela Lei 10.352, de 26/12/2001, mais especificadamente o disposto nos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do Código de Processo Civil, retirando-se este último o seguinte: "Art. 527. Recebido o agravo de

instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I-negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557; II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão..." (grifei). Pela norma legal relatada, se denota que o agravo retido passou a ser a regra, ficando relegado a um segundo plano o agravo de instrumento, que serviria tão somente aos casos em que se tratar de "...provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação...", sendo autorizado, portanto, conforme se lê de sua parte inicial, que o Relator, verificando tais ausências, determine a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção, para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação". Não demonstrado o enquadramento excepcional, cabível é a conversão" (1). Retira-se de seu teor: "...1. O presente agravo de instrumento é tirado contra decisão que, em ação de busca e apreensão fiduciária, reconsiderou medida liminar anteriormente deferida (f. 26-TA), determinando a conservação do bem na posse do requerido e sua citação para que, querendo, conteste o feito no prazo legal (fls. 57/62-TA). 2. Em suas razões recursais (fls. 02/09), sustenta o agravante, em suma, que: a) a despeito do que restou consignado na decisão agravada, o DL 911/69 foi recepcionado pela atual CF, conforme assentou o STF, sendo de rigor o automático deferimento da liminar, se preenchidos os requisitos legais, como no caso; b) estão presentes os requisitos para concessão da liminar... O agravo de instrumento é um recurso de eficácia duvidosa e que tem sido, não raras vezes, utilizado como forma abusiva de retardar o desfecho da demanda. Por isso, sua permanência chegou a ser discutida quando da reforma realizada parceladamente no CPC nos anos de 1994 e 1995. Pensou-se em se manter apenas o retido, como meio de evitar preclusões no procedimento, sem acréscimo de atividades. Mas, como se viu, o avanço ficou por conta do afastamento do agravo de instrumento das decisões sobre matéria probatória, ou proferidas em audiência, no procedimento sumário (art. 280, III) e das interlocutórias proferidas em audiência no procedimento ordinário e nas posteriores à sentença (523, §§ 3º e 4º). Comentando essas mudanças introduzidas no sistema do agravo em 1995, o notável processualista Candido Rangel Dinamarco registrou que "seria oportuno que a nova legislação viesse a restringir a admissibilidade do agravo pela modalidade de instrumento, reservando-o para os casos de efetiva urgência e oferecendo o retido como meio de evitar preclusões no procedimento sem acréscimo de atividades. A doutrina clamava por essa restrição, com boas razões (esp. Barbosa Moreira)1...". E mais adiante prossegue: "...E com as modificações introduzidas em dezembro de 2001 (Lei 10.352, de 26.12.2001), veio a restrição, o agravo retido passou a ser a regra, ficando a forma instrumentada apenas para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", conforme se depreende das inovações constantes dos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do CPC. Falando em "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", não se está, a rigor, a tratar de situações diferentes, porquanto a primeira pressupõe a segunda. Então, em razão dessa restrição, no artigo 527, II, ficou autorizada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, pelo relator, quando não versar sobre as mencionadas hipóteses de tutela de urgência ou de perigo de dano...". Finalizando dispõe: "...Sim, porque ao tomar conhecimento que o credor entrou em juízo para reclamar seus direitos, o devedor poderá, quem sabe, tentar solucionar o problema, e, quem sabe, até sem necessitar de maior participação do Estado, nesse conflito particular. Veja que, neste caso, o agravado deixou de quitar apenas as duas últimas parcelas do contrato, circunstância que essa deveria singular e omitida na petição inicial e que autoriza imaginar que o réu tão logo tenha ciência da ação, venha purgar sua pequena mora e, assim, concluir o contrato, que deve ser o interesse maior das partes, em especial do Banco agravante. 3. POR TAIS RAZÕES, com fulcro no artigo 527, II, do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa oportuna dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunização dos passos procedimentais previstos no § 2º, do artigo 523...". Concluindo, tenho que o despacho agravado, por seus termos, não é pernicioso a agravante. 3. Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a conversão do presente agravo de instrumento interposto por SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICAÇÕES em agravo retido, com sua oportuna remessa ao Juízo "a quo", para o devido e necessário apensamento aos autos de origem, com a adoção do previsto no § 2º, do artigo 523 do citado Diploma Legal.4. Publique-se e intimem-se.5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 11 de outubro de 2005. COSTA BARROS Relator

0064 . Processo/Prot: 0315376-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/173162. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000626 Alimentos. Agravante: E. L.. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: G. G. L., F. G. L.. Advogado: Shirley Olivetti dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II do CPC). 2. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos de Execução de Alimentos nº 626/2005 movida por G. G. L. E. F. G. L., representadas por sua mãe N. G. L. e que decretou a prisão civil do executado, ora agravante,

pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo do respectivo pagamento integral da dívida de alimentos. Por meio do presente recurso requer seja excluído do cálculo da execução uma pensão alimentícia, permitindo-lhe o pagamento das demais pensões até o julgamento final deste recurso. 3. Consta, inicialmente, que o recurso de agravo de instrumento não foi devidamente instruído, pois, o mesmo foi interposto em 03-10-2005 e o preparo somente ocorreu no dia 04-10-2005. No caso, o artigo 511 do Código de Processo Civil é claro ao dispor: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção". Sobre a questão, esta tem sido a orientação do STJ: "A nova redação do art. 511 do CPC é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo" (STJ-Corte Especial. Resp 105.669-RS, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.97, negaram provimento, 10 votos a 7, DJU 3.11.97, p. 56.203. No mesmo sentido: Corte Especial. Resp 135.612-DF, rel. p. o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, não conheceram do recurso, 10 votos a 9, DJU 29.6.98, p. 3). (In Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, 30ª ed. atual. até 5 de janeiro de 1999, São Paulo : Saraiva, 1999, p. 517). No mesmo sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, DESACOMPANHADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE PORTE DE RETORNO- DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 511 DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE SER O AGRAVANTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAVENDO, ISTO SIM, PROVA EM CONTRÁRIO- NÃO PREPARO DO AGRAVO CONCOMITANTE À SUA INTERPOSIÇÃO QUE DETERMINA SUA DESERÇÃO- RECURSO NÃO CONHECIDO, APLICANDO-SE A PENA DE DESERÇÃO. Com o advento da Lei nº 8.950/94, o recurso deve vir acompanhado do respectivo preparo, sendo que o artigo 525, § 1º, do CPC, determina que: "Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas de porte de retorno, quando devidos..." (TAPR, 6ª Câm. Cív., Ac. 13249, Rel. ANNY MARY KUSS, julg. 08/04/02). 4. Nestas condições, nego seguimento ao recurso, por ser inadmissível, com fundamento no artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil.5.Intimem-se.6.Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito.Curitiba, 13 de outubro de 2005. Costa Barros Relator

0065 . Processo/Prot: 0315380-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/173114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000142 Declaratória. Agravante: Marli Marcolino de Oliveira Gonzaga, Edite Silva Botelho, Sebastião de Oliveira Medeiros, Valdoni Hobold, Sidney Gomes Moreno, Edson Luiz Ancay, Luiz Duque de Magalhães, Ivo Ferreira de Lacerda, Angélica Ferreira da Silva, Jair Gomes de Lima. Advogado: Petrucio Guerra. Agravado: Brasil Telecom S.a.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto por MARLI MARCOLINO DE OLIVEIRA referente decisão proferida nos autos 142/2005 de Declaratória cumulado com repetição de indébito e pedido de tutela antecipada movida contra BRASIL TELECOM S/A e que indeferiu a justiça gratuita por entender que as declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. Pretendem os agravantes a reforma da decisão com a concessão da justiça gratuita, aduzindo a insuficiência financeira em arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias.2. Pois bem, verifica-se inicialmente, que os agravantes não juntaram peça obrigatória para análise da tempestividade do recurso, ou seja, certidão da respectiva intimação da decisão agravada, conforme determina o art. 525, I do CPC. No caso a referida decisão foi proferida em 21-09-2005 (quarta-feira) e o recurso interposto no dia 05-10-2005. Assim, entendo que o agravo de instrumento não merece ser conhecido por deficiência na instrução. Com relação ao tema, oportuna é lição de Theotônio Negrão: "Art. 525: 4. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria).O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente (RT 736/304, JTJ 182/211). (...)Art. 525: 5. É dever do agravante juntar as peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias - v. nota anterior) à compreensão da controvérsia. Se não fizer, seu recurso corre o risco de não ser conhecido por instrução deficiente." (In Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed. atual. até 5 de janeiro de 2001 - São Paulo : Saraiva, 200., p. 583).Por outro lado, de acordo com a nova sistemática do agravo - que homeageia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY1: "Não mais é dada ao tribunal a facultade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente."3. Nestas condições, com apoio no caput do artigo 557 "caput" do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível por insuficiência na instrução.4. Intimem-se.5. Oficie-se ao juízo "a quo" dando ciência desta decisão.6. Autorizo o sr. chefe



da sessão a subscrever o ofício.7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 14 de outubro de 2005. COSTA BARROS Relator

0066 . Processo/Prot: 0315560-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/175503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033473 Inventário. Agravante: Pauo Roberto Henequim. Advogado: André Carpe Neves, Andre Alves Wlodarczyk. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 315.560-0, proposto por PAULO ROBERTO HENEQUIM, ante a peculiaridade do procedimento de arrolamento inexistente agravado, em face de decisão proferida pelo Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls.22-TJ), em autos de Inventário na modalidade de Arrolamento nº 033473/2000, que manteve decisão anterior no sentido de que em se tratando de arrolamento, é necessário que todos herdeiros figurem no pólo ativo da demanda, devidamente representados. Deduz o agravante em suas razões demonstrar por via do presente recurso, que o mesmo, na qualidade de inventariante, poderia até incluir os demais herdeiros no pólo ativo da demanda, porém entende ser desnecessária a regularização da representação processual de cada um deles, visto que, como inventariante representa os demais, por força de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários (fls. 19-TJ). Por fim, requereu a concessão de liminar para que seja dado prosseguimento do feito, na forma como foi proposto, com a mera inclusão dos demais herdeiros no pólo ativo. 2. De uma análise dos autos, colhe-se que, em verdade, a decisão que deveria ter sido objeto de insurgência recursal pelo agravante é aquela constante às fls. 20-TA, no item 02, que em verdade determinou ao agravante que nomeasse e regularizasse a representação processual de cada um dos sucessores. A decisão que ora é objeto de agravo (fls. 22-TA), é em verdade mera decisão sobre pedido de reconsideração formulado pelo agravante (fls. 21-TJ), tanto é que reiterou a decisão anterior assim se manifestando: "I- Em se de arrolamento, é necessário que todos os herdeiros figurem no pólo ativo da demanda, devidamente representados..." Sendo assim, o prazo para interposição do presente recurso de há muito já se expirou, sendo o caso, portanto, de não conhecimento do inconformismo diante de sua evidente e indiscutível intempestividade. Na anotação nº 7 feita ao artigo 522, no Código de Processo Civil de Theotonio Negrão (32ª edição, p. 577), há disposição: "...Pode ser pedida reconsideração da decisão, simultaneamente com a interposição do agravo, em caráter alternativo sucessivo. Mas o pedido de reconsideração, isolado, não interrompe nem suspende o prazo para recurso...". A jurisprudência não discrepa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL E BUSCA E APREENSÃO EM VARAS DIVERSAS. DECISÃO QUE RECONHECE A CONEXÃO E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO CONSIDERADO PREVENTO (21ª VC). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO. AGRAVO CONTRA ESSA ÚLTIMA DECISÃO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração não tem o efeito de interromper ou suspender a contagem do prazo para interposição de agravo de instrumento. Assim, o presente recurso é intempestivo, pois protocolado após transcorrido o lapso temporal à impugnação recursal da decisão que em verdade se pretendia reformar" (1). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE MANTÉM DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, INDEFERINDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA ACOBERTADA PELA PRECLUSÃO TEMPORAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. O pedido de reconsideração não interrompe e nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível, sendo recorrível o ato cuja reconsideração ou revogação se pretende e não aquele que o mantém. Assim, indeferido o pedido de reconsideração a parte não poderá mais agravar em virtude da ocorrência do fenômeno da preclusão temporal. Recurso não conhecido" (2). "TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DISCUSSÃO ACERCA DE DÉBITO E ENCARGOS - NOMES DOS DEVEDORES PESSOAS JURÍDICA E FÍSICA LEVADOS AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À PESSOA JURÍDICA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO QUANTO À PESSOA FÍSICA AUTORA. I - O pedido de reconsideração de decisão é medida atípica que não tem o condão de suspender e/ou interromper o prazo para a interposição de recurso. II - É cabível a concessão de antecipação da tutela para afastar dos órgãos de proteção ao crédito o nome da parte devedora, enquanto o débito esteja sendo discutido em juízo" (3). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradamente: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. NULIDADE INEXISTENTE. LIMINAR QUE DEFERE PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. CIÊNCIA DO DEVEDOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO. CPC, ART. 522. OFENSA NÃO CONFIGURADA. I. Não padece de nulidade o acórdão, se a matéria suscitada nos aclaratórios pretendia mero efeito infringente de questão já decidida. II. Dá-se a preclusão, se tendo a parte ré ciência da liminar que deferiu a busca e apreensão do bem, deixa de oferecer recurso, preferindo pedir a reconsideração do despacho para, só depois, oferecer agravo. III. Agravo improvido" (4). "Agravo de instrumento. Prazo. Pedido de reinteração. I. Decidindo o Juiz que incabível a penhora requerida, deveria a parte ter imediatamente interposto o agravo de instrumento e não reiterar o pedido. A reconsideração desejada não interrompe o prazo do recurso. 2. Recurso especial conhecido e provido" (5).3. Nestas condições, com apoio no "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível em face de sua intempestividade, restando prejudicada sua análise. 4. Intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo "a quo" dando ciência

desta decisão.6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 13 de outubro de 2005. COSTA BARROS Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0067 . Processo/Prot: 0314987-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001919 Separação de Corpos. Agravante: L. A. L.. Advogado: Renata Cesário Pereira Gorga, André Krempel Lós. Agravado: E. G. V. S.. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

I. A agravante juntou às fls. /22/24 TJ a certidão de publicação da decisão agravada.No entanto, tal certidão não se presta a comprovar a tempestividade do recurso. Isso porque, da mesma publicação consta a decisão do Juiz de primeiro grau a respeito de pedido de reconsideração, formulado pela agravante, da decisão ora recorrida.Por óbvio, se anteriormente à publicação da decisão agravada a agravante pleiteou em juízo a sua reconsideração, é porque a ciência inequívoca desta decisão também é anterior à publicação.Caso tal fato não tenha sido certificado nos autos, a data da ciência inequívoca é, no mínimo, aquela do protocolo do pedido de reconsideração que não instruiu o presente recurso.Sendo assim, promova a agravante, em 48 (quarente e oito) horas, a juntada de documento que demonstre, efetivamente, a data da ciência inequívoca da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento.Curitiba, 11 de outubro de 2005.ANTONIO LOYO-LA VIEIRA Relator Convocado

0068 . Processo/Prot: 0315041-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001374 Separação. Agravante: M. U.. Advogado: Liriam Sexto Brüsich. Agravado: R. I. U.. Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizete Souza Vale. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho: Com decisão em separado.

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por M. U. contra decisão do juízo da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em Ação Ordinária de Separação Litigiosa no. 1374/2003, recebeu o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Afirma o agravante que peticionou nos autos requerendo o recebimento do recurso de apelação no efeito suspensivo em relação às matérias alheias à prestação alimentícia. Contudo, destaca que o seu pedido ainda não teria sido apreciado pelo magistrado singular (pois os autos estariam com a parte adversa), motivando a interposição do presente recurso no intuito de evitar-se a preclusão. Sustenta que a execução da sentença traria prejuízos, já que teriam sido excluídos da partilha bens de uso profissional e a eventual venda de tais bens causariam lesão grave e de difícil reparação ao agravante. Requer seja concedido efeito suspensivo ao agravo. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento - cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Não vislumbro, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo - "fumus boni iuris" e "periculum in mora" - de maneira que o mesmo não é de ser concedido. No caso em tela, o "fumus boni iuris" não restou configurado. Pois o agravante não logrou êxito em comprovar cabalmente que os bens partilhados seriam de vital importância para o exercício de sua profissão a ponto de impedir-lo de exercê-la, inexistindo elementos que justifiquem a concessão imediata da medida, pelo menos até que se cumpra o contraditório com a manifestação do agravado. Ademais, é sabido que a decisão, em sumária cognição, deve ser criteriosa, pautada na cautela. Do mesmo modo, considero ausente o "periculum in mora", uma vez que os elementos apresentados nos autos não demonstram que a manutenção da sentença até o final julgamento do presente recurso causará lesão grave ou de difícil reparação ao agravante. Destaque-se que esta situação poderá, caso razão assista ao agravante, ser reformada ao final por este Tribunal. Portanto, a relevância de sua argumentação, para fins de concessão de efeito suspensivo, resta esvaziada. Nesse contexto, ausentes os pressupostos da relevância da fundamentação e do risco de lesão grave e de difícil reparação, exigidos pela norma do art. 558 do Código de Processo Civil para a concessão do efeito suspensivo ao recurso. Na ausência de maiores elementos, prudente é a manutenção da decisão até pronunciamento final desta Câmara. Dessa forma, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. III - Comunique-se ao MM. Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando que preste as informações de estilo. IV - Intime-se a agravada, para que, querendo, responda no prazo legal. V - Aguardem-se o prazo de resposta pela agravada e das informações do Juízo, não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VI - Decorrido o prazo de resposta, com ou sem estas e, com as informações, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de outubro de 2005. ANTONIO LOYO-LA VIEIRA Relator Convocado

**IV Divisão de Processo Civil Emitido em 19/10/2005**  
**Seção da 13ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.07562**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Moreira do Sacramento	006	0315982-6
Ary Bracarense Costa Junior	001	0182849-1
	006	0315982-6

Breno Marques da Silva	008	0316043-8
Cândido Mateus Moreira Boscardin	010	0312488-1
Carlos Alberto Grolli	011	0315506-6
Cesar Augusto Terra	004	0315777-5
Cláudia Cristina S. Grolli	011	0315506-6
Cláudia Wormsbecker Baruzzo	011	0315506-6
Eladio Luiz Roos	002	0307336-9
Elionora Harumi Takeshiro	011	0315506-6
Fabio Goes Acerbi	006	0315982-6
Fernanda Andrezza	010	0312488-1
Geraldo Francisco do N. Sobrinho	008	0316043-8
Júlio Cesar Dalmolin	005	0315802-3
Jacira Rosa Tonello	009	0316240-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	009	0316240-7
Jamil Josepetti Junior	009	0316240-7
João Leonelho Gabardo Filho	004	0315777-5
Joanes Everaldo de Sousa	004	0315777-5
Jocelani Pinzon	002	0307336-9
Kelly Cristina Worm	010	0312488-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	001	0182849-1
	006	0315982-6
Marcelo Fernandes Polak	010	0312488-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0182849-1
	006	0315982-6
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	010	0312488-1
Odemyr Soraia Dill Pozo	004	0315777-5
Paulo Roberto Barbieri	007	0316038-7
Tobias de Macedo	010	0312488-1
Valter Vinicius Souza Santos	011	0315506-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0182849-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108548. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000018 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Ana Maria Valente Dessi e outro. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Para melhor compreensão dos fatos objeto da controvérsia, entendo conveniente a requisição dos autos do processo de conhecimento. Oficie-se ao Juízo de origem. Em 10/10/2005. Des. Domingos Ramina - Relator

0002 . Processo/Prot: 0307336-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/121244. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19980000301 Declaratória. Apelante: Nelson Sanderson. Advogado: Jocelani Pinzon. Apelado: Ari Ambrosi. Advogado: Eladio Luiz Roos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Ao examinar os autos para julgamento, verifiquei que há referências a documentos existentes nos autos da ação cautelar, bem como impugnação da apelante à cumulação de honorários advocatícios, que superam o limite estabelecido no art. 20 do Cód. Proc. Civil. Por isso, determino que se requisitem os autos da referida medida cautelar. Oficie-se ao Juízo de origem. Ciba, 05/10/05. Des.Domingos Ramina - Relator

0003 . Processo/Prot: 0311391-9 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/154059. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000382 Ação de Depósito. Impetrante: Jakeline Fernandes Stefanello. Paciente: Delmo Raul Passoni, Neiva Maria Passoni, Alaoir Yoshio Sakae. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

1. A Bacharel em Direito Jakeline Fernandes Stefanello impetrou o presente pedido de habeas corpus preventivo em favor de Delmo Raul Passoni, Neiva Maria Passoni e Alaoir Yoshio Sakae, em face da decisão proferida nos autos de busca e apreensão convertida em depósito que determinou a expedição de mandado de intimação dos ora pacientes para que, no prazo de 24 horas, providenciem a entrega do bem objeto da ação, sob pena de prisão. Asseverou a impetrante que: (1) os pacientes não puderam continuar adimplindo a obrigação em razão do desajuste das majorações impostas pela instituição credora; (2) o veículo objeto da ação de busca e apreensão não mais se encontra alienado fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S/A; (3) o veículo estava registrado no DETRAN-PR em nome de Passoni & Passoni Ltda, com reserva de alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A e, atualmente, encontra-se registrado em nome de Paulino Vieira Marques, sem qualquer reserva; (4) os pacientes estão desapossados do bem objeto da ação de depósito, uma vez que a instituição financeira abriu mão da garantia e autorizou a transferência do veículo sem reserva; (5) o depósito de bem dado em alienação fiduciária é atípico, não sendo lícita a prisão civil do devedor por débito; (6) a equiparação do devedor fiduciário a depositário encontra empecilho direto no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, que proíbe a prisão por dívidas. Pede a concessão liminar da ordem e sua confirmação ao final. Pela decisão de fls. 29/30 foi deferida a liminar pleiteada. A Dra. Juíza da causa prestou informações (fls. 287/289), comunicando que, por sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça, a ré Passoni & Passoni Ltda foi condenada, como devedora fiduciária equiparada a depositário, a restituir ao autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou a importância em dinheiro, sob pena de prisão como depositária infiel; que após o trânsito em julgado da sentença, o paciente foi intimado para dar cumprimento à sentença, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão; que, posteriormente, o paciente requereu a reconsideração da decisão, argumentando que o bem não mais se encontra alienado fiduci-

ariamente ao autor, pelo que foi determinada a intimação da autora para manifestar-se sobre o pedido do paciente; que os autos encontram-se aguardando a manifestação da parte autora. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem. 2. Apesar de entender ser possível a prisão civil do alienante fiduciário que se torna depositário infiel, mormente no caso em que há sentença transitada em julgado determinando a devolução do bem sob pena de prisão, em vista da informação prestada pelo Juízo da causa, no sentido de que a justificativa dos ora pacientes - de que não mais possuem a posse do bem, pois este fora alienado a terceiro, sem reservas, conforme documentos juntados às fls. 63 e seguintes - somente foi aduzida em primeiro grau após a decisão impugnada por este habeas corpus preventivo, aguardando o feito a manifestação do credor, penso que se deve aguardar o novo pronunciamento da ilustre Juíza acerca da justificativa, mesmo porque, para a decisão deste habeas corpus necessário o esclarecimento do banco sobre a alegação dos pacientes de que houvera inépcia sua para a referida alienação a terceiro. 3. Oficie-se ao Juízo de origem para que informe sobre a manifestação da instituição financeira e se mantém ou não a decisão atacada, remetendo cópia desses autos processuais. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Domingos Ramina - Relator

0004 . Processo/Prot: 0315777-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/175366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000174 Busca e Apreensão. Agravante: Reginaldo Ferreira. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Odemyr Soraia Dill Pozo. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso, para regular processamento. II - Oficie-se ao eminente juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. III - Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Em 14.10.2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0005 . Processo/Prot: 0315802-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/174091. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000550 Prestação de Contas. Agravante: Olivo Viecelli. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Unibanco S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Olivo Viecelli em face da decisão do MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Toledo, proferida nos autos de prestação de contas, promovida contra Unibanco S.A., que, após recebimento dos documentos solicitados à Receita Federal (declarações de Imposto de Renda), indeferiu os benefícios da Assistência Judiciária, determinando que o autor efetue o preparo das custas pelo dobro do valor constante da Tabela. Em suas razões, sustenta o agravante que o Exmo. Juiz de 1º grau equivocou-se quando, sem qualquer fundamento legal, determinou investigação sobre sua condição financeira, posto ter cumprido a exigência legal de afirmar, textualmente, que não pode arcar com quaisquer despesas oriundas de processo judicial, impondo-se o deferimento da benesse que, até prova em contrário, é seu direito, como prevê a Lei nº 1060/50. Isto posto. O agravante em sua petição inicial de prestação de contas, requereu, os benefícios da justiça gratuita, por não dispor, no momento, de valores suficientes para o pagamento de custas e honorários, sem prejudicar seu sustento. A alegação de insuficiência econômica para o pagamento das custas processuais, é suficiente para o deferimento do benefício da justiça gratuita, ante a presunção iuris tantum de veracidade, considerando a ausência de prova em sentido contrário. A Lei 1.060/50 estabelece claramente em seu art. 2º, parágrafo único, que fazem jus ao benefício da assistência judiciária, todos aqueles que não possuem condições de pagar custas de processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, bastando para isto a simples afirmação nesse sentido, que até prova em contrário, assim serão presumidos, nos termos do disposto no art. 4º e seu parágrafo. Por sinal, dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 05.02.50, com a redação dada pela Lei nº 7.510, de 04.07.86, que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas, despesas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Acrescenta o § 1º que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. Basta, portanto, para o deferimento do pedido, que a parte requiera o benefício, afirmando que não tem condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Neste sentido, é o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça: "1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação ...." (REsp 200390 - SP - 5ª T. - Rel. Min. Edson Vidigal - DJU 04.12.2000 - p. 00085). Assim, a gratuidade só deve ser negada se estiver comprovada, de maneira irretorquível, a possibilidade econômica do agravante de arcar com as custas do processo. O fato de o recorrente possuir imóveis não é circunstância que, por si só, legitime o indeferimento do benefício da gratuidade, mormente se considerando sua afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio. Deste modo, ainda que o magistrado singular tenha determinado que se oficie a órgãos públicos para auferir as condições econômicas do agravante, deve ser levada em conta a sua afirmação de que não dispõe de valores para arcar com as despesas processuais. Impropria se afigura a decisão proferida pelo juiz singular. Aliás, a assistência judiciária gratuita, em face do princípio constitucional (artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da Repúbli-

ca), deve ser interpretada extensivamente e praticada como um instrumento de acesso à ordem jurídica justa, e não apenas como defesa técnica processual. Ademais, se no futuro, constatada como insubsistente (não verdadeira) a afirmação do agravante, há a possibilidade de impugnação pela parte adversa (art. 7º) sendo inclusive passível de diligência, pelo próprio juiz, observado o contraditório (art. 8º). Diante destas ponderações, conclui-se que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, de modo que, nos termos do artigo 557, § 1º-A, dá-se provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, deferindo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Int. Curitiba, 14 de outubro de 2.005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0006 . Processo/Prot: 0315982-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/175130. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000037 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Marcondes Moreira de Souza, José de Araújo. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Não vislumbro com a indispensabilidade de se atribuir efeito suspensivo ao recurso, seja porque a decisão afrontada é de caráter negativo, seja porque provas outras serão no processo realizadas, especialmente uma perícia, com o que não se acena com a perspectiva da realização muito próxima da audiência de instrução e julgamento, o que afasta a possibilidade da super-veniência de lesão grave e de difícil reparação para o agravante (art. 558 do CPC), razão pela qual deixo de conferir a suspensividade pleiteada. II - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intimem-se os agravados, através de seus patronos, para que apresentem resposta ao recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 17 de outubro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0007 . Processo/Prot: 0316038-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/176820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000434 Execução. Agravante: Banco Banesb do S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Cassy Joel de Almeida, Josete Cristina de Miranda Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Recebo o recurso, para regular processamento. II - Oficie-se ao eminente juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. III - Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Em 14.10.2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0008 . Processo/Prot: 0316043-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/177109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000906 Exceção de Incompetência. Agravante: Luiz Anselmo Zanotti, Jomar de Fátima Silva Valverde Zanotti. Advogado: Geraldo Francisco do N. Sobrinho. Agravado: Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.. Advogado: Breno Marques da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - A decisão afrontada se encontra bem fundamentada (fls. 34/36), não se vislumbrando, em tese, com a relevância dos argumentos expendidos pelos agravantes, especialmente com a perspectiva de dificuldades maiores para a defesa de seus direitos, pela circunstância do processo não tramitar nas Comarcas em que residem, em razão do que, ausentes os requisitos do artigo 558 da lei processual civil, deixo de atribuir efeito suspensivo a este recurso. II - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelos agravantes cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. III - Intime-se a agravada, através de seu patrono, para que responda a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 18 de outubro de 2.005. Des. Duarte Medeiros - Relator

0009 . Processo/Prot: 0316240-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/174910. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000644 Embargos a Execução. Agravante: Danilo dos Reis de Oliveira. Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti Junior. Agravado: Moro Construções Cíveis Ltda. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Oficie-se o juízo recorrido, para que preste as informações que reputar pertinentes, em 10 (dez) dias, como também para que esclareça se foi pelo agravante cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, para que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. II - Intime-se a agravada, através da sua procuradora, para que ofereça resposta a este recurso, querendo, em 10 (dez) dias. Curitiba, 18 de outubro de 2005. Des. Duarte Medeiros - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot: 0312488-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/157167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação

Originária: 200400001439 Anulatória. Agravante: sérvio túlio moura calzado gomes. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo. Interessado: Empório do Sabor Comércio de Alimentos. Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Fernanda Andrezza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Em ação de indenização por danos materiais e morais, ao ser saneado o processo, acolheu-se preliminar de ilegitimidade passiva do agravado porque teria agido dentro dos limites do contrato (endosso-mandato) ao enviar a duplicata a protesto, inquinado de irregular e indevido (fls. 16/23). Diz o agravante, em suas razões recursais, que a responsabilidade civil das instituições financeiras, em casos como o presente, é objetiva por força do art. 14 do CDC, "haja vista que o Banco-réu auferiu lucros destes atos que pratica e, por consequência dos mesmos, causou prejuízos a terceiro". Pede efeito suspensivo e, ao final, o provimento deste recurso (fls.02/13). Relatei. Decido: É fato incontroverso que o agravado recebeu a duplicata para cobrança simples mediante endosso-mandato. Assentou-se na decisão interlocutória recorrida - cujos argumentos, nesse passo, não foram infirmados pelas razões recursais -, que não houve pagamento do título e a sacadora, aqui interessada, afirma existir o crédito. A jurisprudência deste e do Superior Tribunal de Justiça, em casos que tais, é unânime no sentido de que o Banco somente será responsabilizado civilmente se agir com excesso ou imperfeição no cumprimento do mandato. Sua responsabilidade, portanto, não é objetiva. Confira-se: (a) "O Banco que detém duplicata apenas para cobrança simples só tem legitimidade passiva para responder a ação de indenização quando comprovada sua culpa por ato próprio. Tratando-se de endosso-mandato, no qual a instituição financeira age em nome e por conta do endossante, somente responde aquela por perdas e danos se comprovada sua negligência por ato próprio. Hipótese em que não é exigível do Banco averiguar previamente a causa da duplicata" (TJPR, 5.ª C. Cv., Ap. Cv. n.º 154.151-5, Rel. Juiz Roberto de Vicente, j. em 22.02.05). (b) "A jurisprudência dominante é no sentido de reconhecer a ilegitimidade do Banco em casos de endosso-mandato, já que neles o mandante é o único responsável pelos atos praticados pelo mandatário, máxime in casu onde não se vislumbra excesso aos limites do mandato" (TJPR, 18.ª C. Cv., Ap. Cv. n.º 282.514-5, Rel. Des. Luiz Lopes, j. em 15.03.05). (c) "Tratando-se de endosso-mandato, no qual a instituição financeira age em nome e por conta do endossante, somente responde aquela por perdas e danos se comprovada sua negligência por ato próprio. Hipótese em que não é exigível do Banco averiguar previamente a causa da duplicata" (STJ, 4.ª Turma, REsp. n.º 265.432/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, j. em 10.08.04). (d) "No endosso-mandato, só responde o endossatário pelo protesto indevido de duplicata sem aceite quando manteve ou procedeu o apontamento após advertido de sua irregularidade, seja pela falta de higidez da cártula, seja pelo devido pagamento" (STJ, 4.ª Turma, REsp. n.º 549.733/RJ, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 09.03.04). (e) "A responsabilidade da instituição bancária que recebe a cártula em endosso-mandato, entretanto, no que tange ao pagamento de eventual indenização e verba sucumbencial, dependerá da sua atuação, considerando-se que pratica ato gerador do dever de ressarir os danos materiais e morais quando ou atua culpa ou dolosamente, enviando a cártula a protesto inobstante previamente advertida a respeito de possível irregularidade na cobrança, ou quando resiste, no mérito, ao pedido. Ao inverso, se não há defeito no título, não é antecipadamente cientificado sobre qualquer possível vício, e não apresenta obstáculo ao cancelamento em si, agindo com integral boa-fé e no exercício do direito assegurado no art. 17, I, da Lei Uniforme de Genebra, aprovada pelo Decreto n.º 57.663/66, c/c o art. 25, da Lei n.º 5.474/68, e, ainda, o art. 43 do Decreto n.º 2.044/1908, não deve ser condenada a ressarir, nem, tampouco, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, imputáveis apenas à emitente" (STJ, 4.ª Turma, REsp. n.º 332.813/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 09.10.01 e publ. em 27.06.05). Nessas condições, por se encontrar o presente recurso em confronto com jurisprudência dominante deste e do Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intimem-se e comuniquem-se ao juiz da causa. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 06.10.05 Juiz Conv. Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira - Relator

0011 . Processo/Prot: 0315506-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/173291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000888 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Citibank S/a. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Cláudia Wormsbecker Baruzzo, Valter Vinicius Souza Santos. Agravado: Carlos Alberto Grolli. Advogado: Carlos Alberto Grolli, Cláudia Cristina S. Grolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Citibank S.A. da decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação revisional de contrato de adesão de cartão de crédito acumulada com repetição de indébito que contra si move pelo agravado, deferiu a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (fls. 110). II - A exordial veio acompanhada das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 14 a tempestividade do presente recurso, razão pela qual o recebo. III - No que tange a pretensão de ser atribuído efeito suspensivo nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 58, ambos do CPC, entendo que não deve merecer o resguardo pleiteado, inclusive deve ser convertido em agravo retido, na forma do inciso II do art. 527 do CPC. Isto porque cientes da decisão que determinou a inversão do ônus da prova, manifestaram-se ambas as partes no sentido de seu desinteresse em produzir provas, de modo que, em havendo dilação probatória, resta à even-

tual apreciação do tema unicamente sob seu aspecto jurídico, o que pode ser perfeitamente deslindado, se necessário, por ocasião de eventual recurso da sentença que vier a ser proferida nos autos. Por tais motivos, converto em agravo retido. IV - Comuniquem-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão. V - Intimem-se. Transcorrendo o prazo para recurso remetam-se os autos ao Juízo da causa na forma preconizada pelo art. 527, inc. II do CPC. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Juiz Conv. Dr. Augusto Lopes Cortes - Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2005.07548

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Luis de Souza Gois	001	0282245-5/02
Alencar Leite Agner	018	0314233-4
Alexandre de Aguiar Mariotto	003	0312317-7
Amauri Carlos Erzinger	003	0312317-7
André Krempel Lós	024	0315325-1
Anelise Nogueira Reginato	002	0306049-7
Antônio Carlos Bernardino Narente	023	0315313-1
Antonio Carlos da Veiga	024	0315325-1
Arielton Tadeu Abia de Oliveira	023	0315313-1
Ary Bracarense Costa Junior	009	0315338-8
Caprice Andretta Chechelaky	013	0315601-6
Carlos Alberto Forbeck de Castro	021	0315029-4
Carlos Alberto Francovig Filho	019	0314882-7
Carlos Frederico Viana Reis	013	0315601-6
Carlos Henrique Schiefer	019	0314882-7
Carlos Roberto Steuck	005	0315012-9
Carlyle Popp	003	0312317-7
Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim	015	0315797-7
Debora de Ferrante Ling Catani	008	0315307-3
Daniel Rodriguez Teodoro da Silva	002	0306049-7
Daniele Pimentel dos Santos	005	0315012-9
Daniilo Monteiro de Castro	017	0316119-7
Davenil de Luca Junior	010	0315453-0
Edna Cristina Kusumoto	019	0314882-7
Eduardo Forville	024	0315325-1
Eduardo Kutianski Franco	001	0282245-5/02
Élcio Luiz Kovalukh	002	0306049-7
Emanuel Vitor Canedo da Silva	016	0315824-9
	028	0315619-8
Emerson Lautenschlager Santana	022	0315226-3
Erasmus Paulo Ferretti	017	0316119-7
Fábio Nunes Ferreira	023	0315313-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	006	0315050-9
Geni Werka	017	0316119-7
Helder Martinez Dal Col	027	0315616-7
Hemerson Siqueira e Silva	025	0315533-3
Hiran José Denes Vidal	012	0315563-1
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	008	0315307-3
Júlio Cesar Dalmolin	004	0314808-1
	026	0315611-2
Jair Antonio Wiebellling	004	0314808-1
	026	0315611-2
Jefferson Ferreira Figueiredo	025	0315533-3
José Albani Slompo de Lara	006	0315050-9
José Altevir Mereth B. d. Cunha	006	0315050-9
José Bento Vidal	012	0315563-1
José Bento Vidal Filho	012	0315563-1
José Dantas Loureiro Neto	006	0315050-9
José Roberto Balan Nassif	019	0314882-7
Leodolindo Luiz de Holleben Filho	007	0315259-2
Leonel Trevisan Júnior	008	0315307-3
	020	0314891-6
Luís Guilherme da Veiga	024	0315325-1
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0315338-8
Luís Carlos Germano	020	0314891-6
Luis Oscar Six Botton	002	0306049-7
Luiz Augusto Broetto	003	0312317-7
Márcia Loreni Gund	004	0314808-1
Márcio Antonio Sasso	019	0314882-7
Mônica Dalmolin	026	0315611-2
Marcello Roberto Lombardi	014	0315699-6
Marcelo Marques Munhoz	001	0282245-5/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0315338-8
Marco Antônio Fagundes Cunha	011	0315468-1
Marco Antonio Monteiro da Silva	014	0315699-6
Marco Aurelio Rodrigues Morey	002	0306049-7
Marcos Abimaele de Farias	012	0315563-1
Marcos José Chechelaky	013	0315601-6
Marcos José Dlugosz	022	0315226-3
Maria Zila Correa Veiga	005	0315012-9
Marlus Eduardo Faria Losso	014	0315699-6
Mieko Ito	021	0315029-4
Moyses Grinberg	020	0314891-6
Murilo Celso Ferri	016	0315824-9
	028	0315619-8
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	021	0315029-4
Paulo Armando Caetano de Oliveira	017	0316119-7
Paulo Roberto Barbieri	008	0315307-3
	020	0314891-6
Rafael Knorr Lippmann	006	0315050-9
Renata Cesário Pereira Gorga	024	0315325-1
Roberto Chincev Albino	010	0315453-0
Roberto Wypych Junior	003	0312317-7
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	027	0315616-7
Sílvio Hemerson Guerra	025	0315533-3
Tatiana Maia Vieira Felipe	008	0315307-3
Tatiana Schmidt Manzochi	018	0314233-4
Thais Takahashi	023	0315313-1
Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo	017	0316119-7
Vanessa Schiefer	019	0314882-7
Vanessa de Mattos Moreno	018	0314233-4
Vera Lucia A. Antoniassi Veronez	001	0282245-5/02
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	006	0315050-9
Victor Alexandre Bomfim Marins	006	0315050-9
Vinicius da Silva Borba	013	0315601-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0282245-5/02 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2005/128688. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2822455 Medida Cautelar. Apelante: José Mohamed Janene. Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois, Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Divesa Automóveis Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Vera Lucia A. Antoniassi Veronez. Agravante: José Mohamed Janene. Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois, Eduardo Kutianski Franco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuidam os autos de recurso de agravo regimental interposto contra decisão deste relator que, por perda de objeto, julgou extinta medida cautelar ajuizada por JOSÉ MOHAMED JANENE em face de DIVESA AUTOMÓVEIS LTDA.. O agravante formulou pedido de desistência, "em vista do depósito em dinheiro efetuado em favor da parte adversa em conta bancária de conhecimento da mesma (fl. 103). É o relatório. Com respaldo no artigo 140, inciso XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, homologo o pedido de desistência e, por consequência, julgo extinto o procedimento recursal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0002 . Processo/Prot: 0306049-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/130927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000571 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalukh, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva. Agravado: Agropecuária Roseira Ltda, Francisco José Dresch, Francisco José Muniz Resende. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Morey, Anelise Nogueira Reginato. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1) Defiro a formação do agravo. 2) Intime-se o agravado para contra-razões. 3) Intime-se. Em, 07/10/2005 Vicente Del Prete Misurelli relator

0003 . Processo/Prot: 0312317-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/153819. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000040 Execução por Quantia Certa. Agravante: Lutcia Albino Rotta. Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Roberto Wypych Junior, Luiz Augusto Broetto. Agravado: Temis Elison de Aguiar. Advogado: Alexandre de Aguiar Mariotto, Carlyle Popp. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LUTCIA ALBINO ROTTA contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Matelândia, nos autos nº 40/1994 de Ação de Execução de quantia Certa lhe movida por TEMIS ELISON DE AGUIAR, pela qual, acolheu os cálculos aos quais o contador fez incidir correção monetária a partir da data da celebração do negócio em 06 de maio de 1992, e não a partir de 05 de maio de 1993, postulado pela própria credora. Pede a concessão do efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, a reforma da decisão agravada para acolher a incidência de correção monetária da dívida exequiênda somente a partir da data de 05 de maio de 1993, conforme pleiteou a credora. O recurso interposto, por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, merece apreciação. Por vislumbrar a possibilidade da decisão agravada causar graves prejuízos à agravante/devedora, concedo o efeito suspensivo pleiteado e determino o sobrestamento da execução até o julgamento deste recurso, que é de rápida tramitação. Cientifique-se o juízo prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Intime-se a agravada para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0004 . Processo/Prot: 0314808-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/169945. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000404 Prestação de Contas. Agravante: Elias Augusto Ferreira. Advogado: Jair Antonio Wiebellling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Itaú S/A. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ELIAS AUGUSTO FERREIRA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Única Comarca de Santa Helena, nos autos de Ação de Prestação de Contas nº 404/2005, movida em face do BANCO ITAÚ S/A, pela qual indeferiu a assistência judiciária gratuita pleiteada na inicial pelo agravante. Pede o agravante a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, ao final, reformada a decisão agravada para o fim de conceder o benefício da justiça gratuita. O recurso interposto, por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, merece apreciação. Vislumbram-se que a manutenção da decisão agravada, implica para o agravante a necessidade de depositar desde logo os valores das custas do processo, sob pena de cancelamento da distribuição. Desta forma, diante da possibilidade de causar prejuízos, concedo o efeito suspensivo pleiteado e determino que se aguarde até final julgamento do presente recurso, que é de rápida tramitação. Cientifique-se o juízo prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Deixo de intimar o agravado em razão deste não estar ainda integrado à relação processual. Autorizo o ilustre



Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0005 . Processo/Prot: 0315012-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001739 Declaratória. Agravante: F. Veiga e Cia Ltda.. Advogado: Maria Zila Correa Veiga. Agravado: Nagazava Comércio de Tintas Ltda.. Advogado: Carlos Roberto Steuck, Daniele Pimentel dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por F. VEIGA E CIA LTDA contra despacho proferido pela MM. Juíza da 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, nos autos nº 1739/03 de Ação Declaratória de Anulação de Título c/c Inexistência de Obrigações, opostos em face de NAGAZAVA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, por via da qual deferiu apenas a produção da prova oral consistente na inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, fundamentando que, "sendo feito de rito sumário, as partes devem especificar as provas pretendidas em suas peças fundamntais. No caso, a Requerente não arrolou testemunhas nem apresentou quesitos para eventual perícia; a Requerida apresentou rol de testemunhas à fl. 64, na contestação ofertada em audiência, tempestivamente, portanto." Pede a agravante a reforma da decisão agravada para que seja "CONVERTIDO O PROCEDIMENTO DO RITO SUMÁRIO PARA O RITO ORDINÁRIO, em razão da matéria, oportunizando às partes formularem seus quesitos e assistentes técnicos, bem como, a exibição do rol de testemunhas, acolhendo o pedido de fls. 109 usque 115 dos autos 1739/2003, quanto às provas requeridas, em vista da inércia da agravada (fls., 117 verso) e, por não resultar à parte adversa qualquer prejuízo." Não foi pleiteado o efeito suspensivo. O recurso interposto, por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, merece apreciação. Dê-se ciência desta decisão à MM. Juíza da 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, e para prestar informações, especialmente em relação ao que dispõe o art. 526 do CPC. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar a resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0006 . Processo/Prot: 0315050-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000918 Revisão de Contrato. Agravante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann, José Dantas Loureiro Neto. Agravado: D & Z Comércio de Combustíveis Ltda., Maria Célia dos Santos Silva Zattoni, Alfredo Luiz Relz Zattoni, José Relz Zattoni. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Aلتvir Mereth Barbosa da Cunha, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I. Do interlocutório (fls. 23 - TJ) que em sede de antecipação de tutela concedeu pleito para autorizar a empresa comercializar combustíveis de distribuidoras (bandeiras) diversas, sob o fundamento de que a Requerida estaria praticando preços superiores ao mercado, inviabilizando, assim, o negócio, proferido nos autos de AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS (escritura pública de financiamento com confissão de dívida e garantia hipotecária e escritura publica de processo de compra e venda mercantil e outros pactos) aforada por D & Z COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA em desfavor de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, esta interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo, em síntese, que: a) não se encontram presentes os requisitos do art. 273, do CPC, para a concessão da tutela; b) a pretensão dos Agravados é burlar os contratos celebrados que de há muito está inadimplido, posto que de algum tempo os mesmos estão adquirindo combustíveis de outros distribuidores prejudicando, por consequência, a reputação comercial da Agravante pela vinculação a produtos de origem e qualidade incerta; c) a tutela concedida ao arripio das avenças mantém os Agravados na posse e utilização de todos os equipamentos a eles cedidos em comodato, cujos bens estão sendo utilizados para comercializar produtos de concorrentes valendo-se das suas cores, marca e layout para angariar clientes e vender produtos, gerando à Agravante perigo de dano irreparável; d) inexistem fatos novos que vieram tornar excessivamente onerosa a relação contratual; e por tudo, propõe a reforma do decisum. II. Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não vislumbrar a primeira vista que o pleito possa estar envolto na fumaça do bom direito atendendo-se, para isso, que a verossimilhança motivadora da concessão da tutela afrontada está tênueamente caracterizada como reflexo das alegações apresentadas na peça inicial da demanda, cuja plausibilidade do direito então invocado permite aferir que estão presentes os requisitos do instituto em comento ao menos até coleta de melhores subsídios, e como fundamentado no ato judicial recorrido bem se prestando para viabilizar a continuidade das atividades comerciais da empresa/Agravada, apesar de não se olvidar que o perigo da demora possa até resultar em risco de prejuízo à imagem comercial da Agravante pela venda de produtos que não são de sua procedência. III. Solicite-se do MM.Juiz da causa as informações de estilo. IV. Intime-se os Agravados para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso. V. Intime-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0007 . Processo/Prot: 0315259-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000556 Revisão de Contrato. Agravante: Daniela Queiroz de Oliveira. Advogado: Leodolindo Luiz de Holleben Filho. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Órgão

Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DANIELA QUEIROZ DE OLIVEIRA contra despacho proferido pela MM. Juíza da 19ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, nos autos nº 556/2005 de Ação Ordinária de Revisão Contratual movida em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A, por via da qual indeferiu o pedido de antecipação de tutela para lhe autorizar o depósito das parcelas vencidas em juízo e vedar que o seu nome seja incluído nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, fundamentando para tanto que "não é apontada com precisão pela Autora qualquer ilegalidade em relação ao contrato, já que aos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000 é admitida a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, segundo estatuído no artigo 5º da Medida Provisória nº 1.963-17 (de 31/março/2000) e nas posteriores reedições. Evidente, portanto, que neste momento não é verificada a verossimilhança das alegações da Autora a fim de que lhe possa ser autorizado o depósito judicial em valor por ele apontado unilateralmente, com pretensão de afastar a mora, na medida em que utiliza índices diversos dos ajustados". Pede a agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada para permitir o depósito das parcelas vencidas do contrato de financiamento "ou, em não sendo esta a via para o afastamento da mora, seja por Vossas excelências determinada a forma do depósito". O recurso interposto, por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, merece apreciação. Deixo de conceder efeito suspensivo ao recurso, em face de não vislumbrar a possibilidade da decisão agravada causar prejuízos à agravante e também por não se apresentar com justificável fundamentação. Dê-se ciência desta decisão à MM. Juíza da 19ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, e em especial para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações em relação ao que dispõe o art. 526 do CPC. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar a resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0008 . Processo/Prot: 0315307-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173821. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000860 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rugil Comércio de Bijouterias Ltda, Maria Lúcia Pepe Storelli, Fábio Storelli. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani, Tatiana Maia Vieira Felippe. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RUGIL COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA E OUTROS contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, nos autos nº 860/2004 de Execução de Título Extrajudicial, lhes movida por BANCO ITAÚ S/A, por via da qual, deferiu "a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta ao Juízo cópia da última declaração de bens e rendimentos em nome dos executados". Sustentam para tanto que o pedido de quebra de sigilo fiscal não pode ser deferido de plano, por constituir em medida grave e necessitar também da comprovação pelo menos de haver o credor esgotado todas as diligências para buscar os bens em nome dos executados - o que não consta dos autos. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e regularmente preparado, o recurso merece ser processado. Por vislumbrar a possibilidade da decisão da quebra de sigilo fiscal desde logo causar prejuízos aos agravantes, concedo o efeito suspensivo pleiteado, determinando que não seja entregue ao agravado o ofício destinado à Receita Federal já emitido pela Escrivania (fl. 28-TJ), aguardando-se até o julgamento deste recurso, que é de rápida tramitação. Cientifique-se com urgência o juízo prolator do despacho agravado pelo meio mais rápido, e para prestar informação, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 pela agravante. Autorizo o Ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Ao agravado para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar as suas contra-razões. Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0009 . Processo/Prot: 0315338-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172975. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000012 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Domingos Tadeu Closs Rocha, Rivaldo Batista da Silva, Marília Martini Campos. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhania. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I - CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS que lhe movem DOMINGOS TADEU GLOSS ROCHA e outros interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO do interlocutório (fls.48/51 - TJ) que, indeferiu requerimento de prova oral e formulou quesitos que não se escoram nas cláusulas do contrato celebrado, oferecendo como razões de recurso, em síntese, que não tratando a lide apenas de questões de direito é necessário para elucidar as questões fáticas as inquirições dos consorciados pois estes alegam, sem qualquer comprovação, que aderiram a grupos consorciais administrados pelo Agravante, e que sendo excluídos dos respectivos grupos, deixaram a receber os valores referentes às restituições, sendo que o recorrente comprovou que devolveu integralmente as restituições embora os Agravados não tenham concordado com o recebimento fazendo-se necessária a produção de prova oral obstada; outrossim, os quesitos apresentados baseiam-se apenas na tese sustentada pelos Agravados (especificamente no que tange aos

critérios de correção das parcelas a serem eventualmente restituídas) não levando em conta as provas produzidas na lide, tampouco o contrato, que diversamente disciplina a questão de devolução, olvidando-se de questões que esclarecessem a forma de contratação do plano de consórcio e da eventual devolução como avençadas que resultará em respostas "divorciadas da realidade" vez que o contrato permanece hígido em todos os seus termos, propugnando, por tudo, a reforma do decisum. II - Admito o recurso com parcial efeito suspensivo para obstar apenas a porção do interlocutório que indeferiu a produção de prova oral por parecer, a primeira vista, que a insurgência quanto a esse ponto possa estar envolto na fumaça do bom direito para evitar aparente cerceamento de defesa, como, também, prejuízo irreversível ao Agravante; não dando igual efeito na outra porção de ato afrontado por não vislumbrar possibilidade de qualquer prejuízo momentâneo, por transparecer possível a formulação dos quesitos na forma proposta pelo juízo que ainda dependerá de melhor análise e aferição na sua futura adoção (ou não). Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e materialização de providências necessárias ao seu pronto atendimento, solicitando-se, ainda, de S. Excia., as informações de praxe. III - Intime-se os Agravados para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutarem o recurso. IV - Intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0010 . Processo/Prot: 0315453-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172596. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000667 Reparação de Danos. Agravante: W.s. Barros & Companhia Ltda.. Advogado: Roberto Chincev Albino. Agravado: Edmur Aparecido Quero. Advogado: Davenil de Luca Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por W.S. BARROS & COMPANHIA LTDA em face de decisão proferida pela MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procopio, nos autos n 667/2004 de Ação Anulatória de Título de Crédito e Reparação de Danos lhe movida por EDMUR APARECIDO QUERO, por via da qual, indeferiu o requerimento de denunciação da lide de JOSÉ CARLOS GRIGORINI, ao argumento de não trazer a prova pré-constituída (lei ou contrato) de obrigar este a indenizar em ação regressiva. Alega, em síntese, que as notas fiscais colacionadas aos autos (fls. 44 e 45) indicam a existência de contrato de compra e venda a embasar o seu direito, consoante dispõe o artigo 70, III. Código de Processo Civil. Por tais razões, pleiteia a concessão do efeito suspensivo ao recurso, para oportunamente na apreciação do mérito, reformar a decisão agravada. 2. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, o presente recurso merece apreciação. Da análise dos autos, verifica-se que a concessão de efeito suspensivo não se justifica, uma vez que a decisão atacada não se reveste de ilegalidade e nem causa de imediato qualquer lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. Ademais, o indeferimento do efeito suspensivo, não inviabiliza eventual ajuzamento de ação regressiva contra o denunciado. Nestas condições, denego o pedido de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao Juízo prolator do despacho agravado informando-lhe acerca do teor desta decisão, requisitando-lhe informações que entender oportunas, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 5. Autorizo o Ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0011 . Processo/Prot: 0315468-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000690 Revisão de Contrato. Agravante: Marcelo José de Souza, Renate Cristina Bueno. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Agravado: Banco Banestado S/a.. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I - MARCELO JOSÉ DE SOUZA e RENATA CRISTINA BUENO na AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (valores de financiamento de casa própria) que aforam em face de BANCO BANESTADO S/A informados com o interlocutório (fls. 78/81 - TJ) que lhes indeferiu pleito de antecipação de tutela, porque o financiamento fulcrado em carteira hipotecária não se subordina as normas sociais ditadas aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e, por isso, não cabe aceitar de plano cálculo unilateralmente apresentado por estarem os mesmo dissociados do contrato em questão, interpretaram AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando a reforma do decisum porque, sendo plausível rever as cláusulas abusivas do contrato as teses ofertadas para isso prestam-se o suficiente para a obtenção da tutela objetada que tem por intuito permitir o depósito em juízo das prestações no valor tido como incontroverso, impedir o credor de lançar seus nomes nos cadastros restritivos de crédito e, também, de promover a execução extrajudicial, por estarem presentes os requisitos constitutivos do instintio perseguido. II - Admito o recurso e defiro pedido de antecipação de tutela objeto da pretensão recursal, com espeque no inc. III do art. 527 do Código de Processo Civil, pois apesar do contrato revisando subordinar-se a carteira hipotecária não se pode olvidar que, mesmo assim, incidem as normas da Lei Consumerista tornando possível a revisão de cláusulas tidas por abusivas, assim, transparecem a primeira vista relevantes alguns dos temas aventados na inicial da demanda (tabela price, amortização da dívida, e repetição de indébito) que induzem a possibilidade de aceitação na futura sentença de mérito, produzindo-se, portanto, em verossimilhança que permite agasalhar o pedido em comento, até mesmo para impedir a execução extrajudicial (sendo possível a judicial) atendendo-se que a pretensão colacionada possa estar envolto na fumaça do bom direito e, também, para impedir prejuízos irreversíveis

aos Agravantes. Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da causa para conhecimento e adoção de providências necessárias à materialização de seu cumprimento, solicitando-se, ainda, de S.Excia, as informações de estilo. III - Deixo de intimar o Banco/Agravado pelo fato do mesmo não ter sido citado. IV - decorrido cinco (5) dias da comunicação referida no item II, com ou sem a resposta do Juízo, inclua-se o feito na pauta de julgamento. IV - Intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. EDSON VIDAL PINTO Relator

0012 . Processo/Prot: 0315563-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173117. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000573 Execução de Sentença. Agravante: T.m. Mercantil de Equipamentos Médicos Ltda. Advogado: Marcos Abimale de Farias. Agravado: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme. Advogado: José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, nos autos nº 573/2003, de Ação de Execução, movida por T. M. MERCANTIL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA em face de IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME, que declarou sem efeito a penhora anteriormente realizada "... possibilitando o levantamento das quantias depositadas até o presente momento pelo ente que procedeu o depósito, tão somente após a ocorrência da preclusão da presente decisão, a fim de evitar tumulto processual." 1. Sustenta a agravante que é credora da agravada, tendo as partes realizada a transação judicial amigável, homologada em juízo, em que a agravada comprometeu-se em pagar o débito, constando que em caso de inadimplemento, ensejaria o bloqueio em conta corrente da agravada dos valores ali depositados, inclusive pelo SUS. Descumprida a transação, foi determinada a penhora dos valores repassados à agravada pelo Município de Foz do Iguaçu, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, passando assim o Município a depositar essa quantia em juízo. Foram realizados 6 (seis) depósitos, perfazendo um total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Posteriormente, o juízo autorizou o levantamento desses valores pelo ente que realizou os depósitos, o Município de Foz do Iguaçu, ao entendimento de que as verbas provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) são impenhoráveis. Afirma mais a agravante que o MM. Juiz prolator do despacho agravado foi induzido em erro, porque os valores penhorados não provém do SUS, mas sim de contrato bilateral celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu e a agravada. As verbas do SUS são oriundas do Ministério da Saúde, sem qualquer vinculação com o Município de Foz do Iguaçu, e depositadas diretamente em conta corrente da agravada. Aduz ainda que a penhora daqueles valores não prejudica o funcionamento regular da agravada. Pede a concessão do efeito suspensivo ao recurso para que seja suspensa a decisão que determinou o levantamento dos valores já penhorados. 2. Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, o recurso merece regular processamento. Em preliminar análise, observa-se que o contrato de n.º 003/2005, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e a agravada (fl. 102/107-TJ), através da cláusula primeira, bem esclarece que o seu objeto é de "prestação de saúde no internamento de usuários do sistema SUS (...)" No mais, não se comprova a alegação da agravante de que a verba penhorada não provém do SUS. Não se comprova também que foi repassada diretamente em depósito na conta corrente da agravada. As verbas provenientes do SUS são impenhoráveis, conforme o juiz monocrático expressou na decisão agravada. Dessa forma e diante da ausência de qualquer motivo plausível e justificativo, deixo de conceder o efeito suspensivo ao presente recurso de agravo, que é de rápida tramitação. 3. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, e para prestar informação, no prazo de 10 dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0013 . Processo/Prot: 0315601-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/174098. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000705 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Rural S.a.. Advogado: Caprice Andretta Chchelaky, Marcos José Chchelaky. Agravado: Mário Sérgio Gazolli. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Interessado: Paraná Banco S.a.. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO RURAL S/A contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos nº 705/05 de Medida Cautelar Inominada lhe movida por MÁRIO SÉRGIO GAZOLLI (tendo ainda no pólo passivo o PARANÁ BANCO S/A e o MUNICÍPIO DE LONDRINA), por via da qual, deferiu liminarmente o pedido e determinou a suspensão dos descontos das parcelas dos empréstimos na folha de pagamento. Pede o agravante a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reformada a decisão agravada, vez que a decisão recorrida "está em manifesto confronto com a legislação aplicável à espécie e com a jurisprudência dominante nesta Corte e no Colendo STJ." Por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, o recurso merece apreciação. Diante da justificável fundamentação apresentada e vislumbrar a possibilidade da decisão agravada causar prejuízos ao agravante, concedo parcial efeito suspensivo pleiteado, ou seja, apenas na parte que suspendeu o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos, até o julgamento do presente recurso, que é de tramitação rápida. Cientifique-se o juízo prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Intime-se o agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o Ilustre

Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0014 . Processo/Prot: 0315699-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/175457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000751 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Floriaco Comércio e Representações Ltda. Advogado: Marco Antonio Monteiro da Silva, Marlus Eduardo Faria Losso. Agravado: Penas Construtoras de Obras Ltda. Advogado: Marcello Roberto Lombardi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos. I. Do interlocutório (fls. 9/10 - TJ) que indeferiu pleito de descon sideração da personalidade jurídica da empresa executada pela falta de requisitos para tal, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA POR TÍTULOS EXTRAJUDICIAS (duplicatas) aforada por FLORIANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA em desfavor de PENAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a exequente interps AGRADO DE INSTRUMENTO sustentando que: a) a decisão está equivoada porque os sócios da Executada enriqueceram ilícitamente as custas da Agravante, agindo de má-fé, com dolo e abuso de direito; b) o intuito é alcançar a desconsideração da personalidade jurídica para que os bens dos sócios também respondam pelas dívidas da sociedade atendendo-se, na espécie, que esta não pode servir de anteparo à fraude e à prática de atos contrários à lei, em detrimento de terceiros; propagando, por tudo, pelo provimento do recurso. II. Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não transparecer suficientemente palpável, ao menos a primeira vista, que a pretensão colacionada possa estar envolta na fumaça do bom direito porque não é possível depreender que o descumprimento de obrigações por si só demonstre a configuração de má-fé dos sócios da sociedade para fundamentar o acolhimento da pretensão objetada e, muito menos parece, até o julgamento de mérito deste agravo, que possa existir possibilidade de prejuízo irreversível à Agravante. III. Solicite-se do MM. Juiz da causa as informações de estilo. IV. Intime-se a Agravada para, no prazo de dez (10) dias, contra-minutar o recurso. V. Intime-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. EDSON VIDAL PINTO

0015 . Processo/Prot: 0315797-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/174127. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000510 Revisão de Contrato. Agravante: Arlei Carlos Sbisigo, Roseli Salette Sbisigo. Advogado: Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ARLEI CARLOS SBISIGO e ROSELI SALETTE SBISIGO contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, nos autos de Ação Revisional de Contrato com pedido de Tutela antecipada nº 510/2005, movida em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A, pela qual, indeferiu o pleito de antecipação de tutela objetivando a suspensão da cobrança das parcelas vencidas e vincendas de dívida oriunda de contrato firmado, e também o cancelamento de restrições cadastrais junto aos órgãos de proteção ao crédito. Pedem os agravantes a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, ao final ser reformada a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. O recurso interposto, por ser tempestivo, estar instruído com as peças obrigatórias e preparado, merece apreciação. Vislumbra-se que a decisão que indeferiu a antecipação da tutela poderá causar sérios prejuízos aos agravantes, uma vez que continuarão com os seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito e sofrerão ainda cobrança da dívida originada de contrato, que está sendo judicialmente discutida, pelo agravado. Em razão disso, concedo o efeito suspensivo e determino que se aguarde até final julgamento do presente recurso de agravo, que é de rápida tramitação. Cientifique-se o juízo prolator do despacho agravado, e para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC pela agravante. Deixo de intimar o agravado em razão deste não estar ainda integrado à relação processual. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível para subscrever o ofício. Intime-se. Curitiba, 17 de setembro de 2005. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0016 . Processo/Prot: 0315824-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001367 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Manoel Cezari- no Gonçalves Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

D) BANCO BRADESCO S/A interpõe o presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível de Curitiba nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1.367/2002 movida em face de MANOEL CEZARINO GONÇALVES FILHO. Eis a decisão: " 1 - Não obstante ao convênio firmado entre o E. Tribunal de Justiça do Paraná e o BACEN, ressalto que este Juízo não possui acesso ao aludido sistema, razão pela qual julgo prejudicado o pedido de fls. 79/81; 2 - Em pretendendo a penhora de contas e ou aplicações financeiras havidas pelo devedor, indispensável que a parte indique as contas e/ou instituições em que existam tais investimentos para posterior apreciação do pleito;" Inconformado, o Banco Bradesco S/A maneja o presente, requerendo a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, a procedência do recurso, para que seja efetuada a diligência requerida. II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Não se vislumbra, em princípio, a ocorrência dos requisi-

tos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, mais ainda porque a simples atribuição de efeito suspensivo não terá o resultado pretendido pelo agravante. Assim, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal. IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. V) Intimem-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 13 de outubro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0017 . Processo/Prot: 0316119-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/178922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001063 Reintegração de Posse. Agravante: Transportadora Guarany Ltda. Advogado: Danilo Monteiro de Castro, Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo. Agravado: Volvo Leasing - Arrendamento Mercantil (Brasil) Sa. Advogado: Geni Werka, Paulo Armando Caetano de Oliveira, Erasmo Paulo Ferretti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TRANSPORTADORA GUARANY LTDA contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba, nos autos nº 1063/2005 de Ação de Reintegração de Posse movida por VOLVO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A, que deferiu liminarmente a ordem de reintegração de posse, e determinou a expedição de carta precatória para tal fim. Inconformada, sustenta a Agravante/Transportadora Guarany que a concessão da liminar pode ocasionar a perda da posse dos caminhões, instrumentos de vital importância à sua atividade. Narra, também, que por possuir contrato exclusivo de transportes com a Votorantim, a apreensão terá como consequência o não cumprimento do contrato, o que poderá ocasionar a sua quebra, com o desemprego de centenas de famílias. Ato contínuo, afirma ser entendimento dominante que, sendo os bens de vital importância para o desenvolvimento da atividade empresarial, é viável manter a posse com a devedora até decisão final do litígio, e cita decisões nesse sentido. Ressalta o fato de que entre as partes já existe ação revisional em andamento, o que demonstra não ser a inadimplência, pura e simplesmente, a sua intenção, sendo certo, ainda, que a sua manutenção na posse dos caminhões não representa qualquer prejuízo para a Agravada. Pede que seja concedida a tutela antecipada em sede recursal, a fim de afastar imediatamente os efeitos da liminar concedida, mantendo-o na posse dos bens até o deslinde do presente Agravo de Instrumento, bem como seja para que seja integrado novamente na posse dos caminhões já apreendidos, na forma do art. 557, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil. Ao final, que seja provido o recurso, com a definitiva manutenção da posse sobre os veículos objeto de litígio, perdurando até a decisão final proferida na ação de Revisão de Contrato manuseada pela Agravada, nomeando o sócio da Empresa Agravante como fiel depositário dos bens. II) Pretende a Agravante seja concedida tutela antecipada em sede recursal, afim de ver afastada imediatamente os efeitos da liminar concedida, mantendo-o na posse dos bens, e reintegrado na posse daqueles já apreendidos. Não obstante a pretensão do Agravante compreenda não apenas a suspensão da decisão liminar, como a concessão de tutela antecipada em sede recursal, estendendo-se a pedido de reintegração na posse de veículos já apreendidos, entendendo-a em parte descabida. O despacho atacado refere-se a decisão proferida em Autos de Reintegração de Posse movida por Volvo Leasing em face da Agravante/Transportadora Guarany. A decisão atacada limitou-se a deferir a ordem de reintegração de posse em favor do Agravado, e pelo que se extrai do exame das peças juntadas aos autos, até agora não houve o cumprimento da medida. Voltando-se o Agravo de Instrumento contra a decisão liminar que deferiu a ordem de reintegração de posse, apenas contra essa decisão pode voltar-se o recurso. Nessa esteira, tratando-se de pedido atendido em primeiro grau, o simples deferimento de efeito suspensivo já se mostra suficiente para alcançar o objetivo do Instrumental. Dessa forma, passo à análise dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, que, devido a seu caráter excepcional, somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque defiro o pedido neste sentido. III) Notifique-se o juízo de origem, sobre a concessão do efeito suspensivo, determinando o recolhimento da ordem de reintegração até decisão definitiva. Solicite-se também que sejam prestadas as informações que entender necessária. IV) Comprove a Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, juntando aos autos cópia da inicial da Ação Revisional nº 264/2005, em trâmite na Sexta Vara Cível de Cuiabá, e de cópia do contrato mantido com a empresa Votorantim, conforme noticiado no Agravo de Instrumento. Os documentos solicitados devem ser juntados sob pena de não conhecimento do recurso, pois necessárias ao exato conhecimento da lide. V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclusos. Curitiba, 14 de outubro de 2005. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator Agravo de Instrumento nº 316.119-7 FLS. 2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0018 . Processo/Prot: 0314233-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163348. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000674 Medida Cautelar. Agravante: Copetrove - Comércio Importação Exportação de Peças

Trevo Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Fornecedora de Acessórios Sa - Fasa, Mário Luiz Manzochi. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo "a quo", que revogou anterior despacho modificativo do valor da caução para garantir o direito do credor (fls. 312-TJ). 2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. 3.- O manifesto recursal irresignatório trazido pelo executado agravante, volta-se Em suas razões alega a agravante que a vergastada decisão proferida pelo d. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, reconsiderou despacho decisório que reconhecia o descumprimento de decisão anterior para efetuar o depósito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e determinava que a agravada efetuasse o depósito no valor de R\$ 129.470,20 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e setenta reais e vinte centavos), reconhecendo agora que o valor a ser depositado por aquela é o primeiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (fls. 09/20). 4. - Os argumentos contidos neste recurso de agravo de instrumento e os documentos que acompanham não possibilitam, nesta oportunidade a verificação de um dos requisitos para concessão efeito suspensivo à decisão atacada, qual seja, a presença do fummus boni iuris e o periculum in mora, o que não ocorre neste caso, não estando demonstrada a urgência da medida. 5.- A princípio, em cognição sumária, não há reparos ao despacho do d. Juízo "a quo", posto que o agravante não demonstrou sequer de forma precária, a existência do periculum in mora que pudesse sustentar a concessão de efeito suspensivo a decisão agravada, não podendo se auferir qualquer prejuízo iminente à parte. Assim, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem no entanto atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo ativo. 6. - Desnecessário a requisição de informações ao Juiz da causa , bastando apenas comunicar-lhe a respeito a da interposição destes embargos. 7.- Intime-se ao agravada na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil , para que responda no prazo de 10 (dez) dias , facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. 8.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2005. Sergio Luiz Patitucci Juiz Relator

0019 . Processo/Prot: 0314882-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169027. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000706 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nutrinobre Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda, Luiz Carlos Gomes Gardiano, Sueli Tamboreli Gardiano. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif, Vanessa Schiefer. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face despacho de folhas 083 (TJ), em autos de nr. 706/2002, de Execução de Título Extrajudicial , que entendeu ter havido fraude a execução , já que houve venda de bem imóvel após a citação da execução, determinando a penhora do bem. 2) Aduz que é prematura a declaração de fraude a execução já que não há insolvência da pessoa jurídica. Requer a aplicação de efeito ativo, e, a final, a procedência do agravo para afastar a realização de atos de constrição. Pois bem, por entender serem relevantes os argumentos apresentados pelos agravantes e por se vislumbra possibilidade de prejuízo em face da constrição dos bens imóveis, DEFIRO o pleito liminar consistente na suspensão da prática de atos de constrição relativos aos bens imóveis indicados. 3) Intime-se agravo para defesa, (10 dias) bem como oficie-se o juízo para prestar informações. 4) Intim. Em, 07/out. 2005. Vicente Del Prete Misurelli relator

0020 . Processo/Prot: 0314891-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169850. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001504 Revisional. Agravante: Janete Rosana Frohmols, Cezar Alberto Frohmolz. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Luis Carlos Germano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1) Trata-se de agravo interposto em face despacho de folhas 185 (TJ), em ação revisional de contrato em que os agravantes propõem contra o Banestado, em que o magistrado encaminhou os autos a julgamento antecipado. A revolta é que houve requerimento de produção de provas e, especificamente, pericial, com inversão do ônus da prova. 2) Pois bem, por entender relevante a argumentação e presente indícios do bom direito, ainda, a possibilidade de dano, DEFIRO requerimento e CONCEDO efeito suspensivo ao recurso. 3) Intime-se agravo para defesa, (10 dias) bem como oficie-se juízo para prestar informações. 4) Intim. Em, 08/out. 2005. Vicente Del Prete Misurelli - Relator

0021 . Processo/Prot: 0315029-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000714 Embargos de Terceiro. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Miekko Ito. Agravado: Zeni Dominiak Portela. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

- Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto em face despacho de folhas 313/315 (TJ), em autos de nr. 714/98, de Embargos de Terceiro, em que HSBC Bank Brasil S/A apressou exceção de pré-executividade alegando não ser sucessor do Banco Bamerindus do Brasil, daí, não poder figurar no pólo passivo da execução, tendo a digna magistrada julgado imprecendente a exceção por entender haver legitimidade passiva. 2) Requer a aplicação de efeito ativo, e, a final, a procedência do agravo para afastar a legitimidade. Pois bem, por entender não serem relevantes os argumentos apresentados e de que não se vislumbra qualquer prejuízo de difícil ou impossível reparação, INDEFIRO o pleito liminar. 3) Intime-se agravo para defesa, (10 dias) bem como oficie-se o juízo para prestar informações. 4) Intim. Em 07/out. 2005. Vicente Del Prete Misurelli relator

0022 . Processo/Prot: 0315226-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169911. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000461 Busca e Apreensão. Agravante: Antonio Felipe. Advogado: Marcos José Dlugosz. Agravado: Bv Financieira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1. Trata-se de conta apresentada em ação de busca e apreensão, onde há questionamento a valor referente a remoção e manutenção de bem. 2. Entendo pro relevante o questionamento, e, presente a possibilidade do bom direito e o perigo de dano, DEFIRO efeito suspensivo ao recurso. 3. Intime-se agravada para contra-minuta e oficie-se juízo, para informações. 4. Intime-se. Em, 07/10/05 Vicente Misurelli - Juiz Convocado

0023 . Processo/Prot: 0315313-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172114. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000248 Medida Cautelar. Agravante: Jaime Vanuchi Cotrim, José Vanuchi Cotrim, Rogério Navarro Cotrim. Advogado: Antônio Carlos Bernardino Narente, Thais Takahashi, Arielton Tadeu Abia de Oliveira. Agravado: Canp - Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda.. Advogado: Fábio Nunes Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1) Em autos de 248/2005, de Medida de Arresto, o MM. Juiz de Direito de Ribeirão do Pinhal concedeu o arresto de dez mil sacas de trigo. É dessa decisão que agrava o recorrente, requerendo a reforma da decisão , pugnando pela aplicação de efeito ativo. 2) O efeito ativo não é de ser deferido. Apesar da argumentação dos agravantes, não ficou demonstrado que a espera pelo julgamento do presente agravo resultará em lesão grave ou de difícil reparação (art. 558, do CPC). Não se vislumbra, portanto, o periculum in mora a ensejar a concessão de efeito suspensivo. O requisito do fumus boni iuris de igual não se faz presente, já que, em cognição sumária, a decisão encontra-se bem fundamentada. 3) Pelo exposto, INDEFIRO o efeito ativo pretendido. 4) Intime-se o agravado para oferecer resposta, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. 5) Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 6) Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Juiz Convocado

0024 . Processo/Prot: 0315325-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000153 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arno de Souza Gonçalves, Daniel Kozlowski, Rosângela Breinak Kozlowski. Advogado: André Kremple Lós, Renata Cesário Pereira Gorga. Agravado: Jose Flomembaunn. Advogado: Antonio Carlos da Veiga, Luís Guilherme da Veiga, Eduardo Forville. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo "a quo", que indeferiu a substituição da penhora formulada (fls. 11-TJ). 2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (artº. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. 3.- O manifesto recursal irresignatório trazido pelo executados agravantes, volta-se a decisão proferida pelo d. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu a substituição do imóvel penhorado por outro bem, consistente em um veículo, fundamentado que não se trata de substituição nos termos do artº. 668 do C.P.C. e ainda que sobre o veículo pesa a alienação fiduciária, aduzindo que o bem penhorado é de valor muito superior ao valor da dívida, bem como é mais onerosa aos embargantes. Diz ainda que o veículo oferecido à penhora já está liberado do ônus da alienação fiduciária (fls. 02/09). 4.- Os argumentos contidos neste recurso de agravo de instrumento e os documentos que acompanham não possibilitam, nesta oportunidade a verificação de um dos requisitos para concessão efeito suspensivo à decisão atacada, qual seja, a presença do fummus boni iuris e o periculum in mora, o que não ocorre neste caso, não estando demonstrada a urgência da medida. 5.- A princípio, em cognição sumária, não há reparos ao despacho do d. Juízo "a quo", posto que o agravante não demonstrou sequer de forma precária, a existência do periculum in mora que pudesse sustentar a concessão de efeito suspensivo a decisão agravada, não podendo se auferir qualquer prejuízo iminente à parte. Assim, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem no entanto



atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo ativo. 6.- Comuniquem-se o digno Juízo "a quo", encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 7.- Intime-se o agravado na forma do art. 527, inc. V. do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. 8.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Curitiba, 07 de outubro de 2005 Sergio Luiz Patitucci Juiz Relator

0025 . Processo/Prot: 0315533-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/174465. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000549 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Milton da Silva, Rosilene Gonçalves da Silva. Advogado: Hemerson Siqueira e Silva, Sílvia Hemerson Guerra. Agravado: José Alves de Oliveira e Outros. Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho do Juízo da Vara Cível da Comarca de Goioerê, onde através de despacho manteve a penhora sobre o bem, o qual o agravante alega ser bem de família e portanto impenhorável (fls. 02/11). 2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art.º 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. 3.- Os argumentos contidos neste recurso de agravo de instrumento e os documentos que acompanham não possibilitam, nesta oportunidade a verificação dos requisitos para concessão efeito suspensivo, ademais, por ter sido encaminhado através do protocolo integrado, apenas a petição do recurso de agravo foi autuada, devendo-se aguardar as demais peças para verificação dos mesmos. 4.- A princípio, em cognição sumária, não há reparos ao despacho do d. Juízo "a quo", posto que a agravante não demonstrou sequer de forma precária, a existência do periculum in mora que pudesse sustentar a concessão de efeito suspensivo a decisão agravada, não podendo se auferir qualquer prejuízo iminente à parte. Assim, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem no entanto atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo ativo. 6.- Junte-se ao presente os documentos originais encaminhados pelo agravante. 7.- Comuniquem-se o digno Juízo "a quo", encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 8.- Intime-se o agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. 9.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Sergio Luiz Patitucci Juiz Relator

0026 . Processo/Prot: 0315611-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/174100. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001653 Prestação de Contas. Agravante: Auto Posto Reforço Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1) Em Ação de Prestação de Contas nº 1.653/05, aforada pelo agravante contra o agravado, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Guaraniáçu indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, em razão de não se tratar de pessoa jurídica com fins filantrópicos de caráter beneficente. É dessa decisão que agrava o recorrente, requerendo, em síntese, a reforma da decisão, para que se conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pleiteia o efeito suspensivo. 2) Da leitura dos autos, tem-se, efetivamente, como possível a concessão da antecipação da tutela recursal, na medida em que é certa a existência de lesão grave e de difícil reparação, caso fique impedido de promover o andamento processual por falta de antecipação de custas. De consequência, tenho como presentes os elementos autorizadores da antecipação da tutela recursal, residentes nos artigos 527, III e 558, do CPC, e CONCEDO a pretensão antecipatória, deferindo a justiça gratuita até o final julgamento deste recurso. 3) Intime-se a parte agravada para manifestação, se o desejar, no prazo de 10 dias. 4) Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 5) Intime-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Juiz Conv. VICENTE MISURELLI, Relator.

0027 . Processo/Prot: 0315616-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/173338. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000195 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Rodrigo Valente Gublin Teixeira. Agravado: Realu Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Helder Martinez Dal Col. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Insurge-se o agravante Banco Santander Meridional S.A. contra decisão do d. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, nos autos nº 195/205 de Ação de Revisão de Contrato, movida pela agravada Realu Comércio de Combustíveis, na qual inverteu o ônus da prova em desfavor do agravante, bem como determinou ao mesmo o depósito do valor referente aos honorários periciais (fls. 87/94-TJ). 2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art.º 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu

processamento. 3.- O agravante pretende com o presente recurso seja concedido efeito suspensivo a decisão que determinou a inversão do ônus da prova em embargos à execução e o adiamento dos honorários de perito (fls. 02/11). 4.- As razões trazidas pelo agravante na peça vestibular recursal e acompanhada para colação no que ela se fez junta, em coação primária, apontam para a possibilidade de prejuízo evidente do agravante, sendo que o agravado não tem obrigação em efetuar o depósito de honorários de perito se a prova foi requerida pela agravada, deixando assim, margem a sugerir necessário aprofundamento na análise da matéria em desceitação, que será definitivamente aclarada a posteriori, na oportunidade do deslinde deste recurso strictu sensu. 5.- Concedo de forma parcial o pleiteado efeito suspensivo ao r. despacho impugnado para de consequência, conceder, nos termos do pedido recursal, o efeito suspensivo ao despacho no que se refere a determinação para que o agravado efetue o depósito do valor referente aos honorários do perito. Entretanto, nego efeito suspensivo em relação ao despacho no que se refere a inversão do ônus da prova, posto que merece uma melhor análise aspecto. 6.- Requistem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 7.- Intime-se o agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex. 9.- Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Sergio Luiz Patitucci Juiz Relator

0028 . Processo/Prot: 0315619-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/173930. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001257 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Madri Assessoria Ltda, Toni Gulmar Cunha Godoy, Geli Cristina Oishi Godoy. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

l) Trata-se de agravo de instrumento com requerimento de aplicação de pedido suspensivo, tendo em vista despacho de folhas 154, proferido em Autos de Execução de Título Extrajudicial nr.1257/2003, que indeferiu pedido de penhora "on line" por não encontrar-se cadastrado no sistema. 2) Por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores do pleito liminar, seja na presença do alegado bom direito, seja quanto ao perigo de dano, INDEFIRO o pedido. 3) Oficie-se o Juízo para prestar informações de costume, ainda, quanto à formação lide. Intim. Em, 11 de outubro de 2005 VICENTE DEL PRETE MISURELLI Relator

#### IV Divisão de Processo Cível Emitido em 19/10/2005 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2005.07528

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	010	0304226-6
Adriana Ribeiro Costa	020	0302328-7/01
Alaor Gregorio de Oliveira	001	0277149-5
Alicio Malavazi	027	0302829-9
Aline Braga	027	0302829-9
Amandio Sbrussi	006	0294084-3
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti	004	0244953-8
Angelo Pilatti Neto	021	0304684-8/01
Antonio Carlos Efing	022	0314294-7
Arylan Probst	009	0303532-5
Aurimar José Turra	021	0304684-8/01
Beatriz Schiebler	009	0303532-5
César Eduardo Botelho Palma	014	0311790-2
Carlos Victor Brune	015	0313936-6
	017	0313955-1
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	008	0300674-6/01
Christian Barlera	013	0311692-1
Douglas Augusto Roderjan Filho	019	0315503-5
Élcio Kovalhuk	009	0303532-5
Elizeu de Carvalho	001	0277149-5
Ellen Simone Balieiro Santos	019	0315503-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	026	0315633-8
Enir Becker	020	0302328-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0181271-9
	016	0313942-4
Everson Souza Silva	004	0244953-8
Fernando Augusto Girardi	024	0315199-1
Fernando José Santilio	007	0295400-1
Gerson Luiz Graboski de Lima	013	0311692-1
Gertrudes de Lima Abreu P. Xavier	008	0300674-6/01
Gilberto Rossetto	017	0313955-1
Gilmar Rodrigues Batista	007	0295400-1
Gisele Soler Consalter	009	0303532-5
Helin Teologides Rocha	011	0305890-0
Humberto Bagatin	009	0303532-5
Júlio Cesar Dalmolin	002	0181271-9
	014	0311790-2
	015	0313936-6
	016	0313942-4
	017	0313955-1
	018	0315412-9
	025	0315403-0
Jair Antonio Wiebelling	002	0181271-9
	012	0307934-5
	014	0311790-2
	015	0313936-6
	017	0313955-1
Jair Felipes	012	0307934-5
Janice Keller	022	0314294-7
João Clóvis Aires dos Santos	020	0302328-7/01
Joaquim Cercal Neto	024	0315199-1

Jonas Schatz	024	0315199-1
José Augusto Araújo de Noronha	003	0182580-7
José Guilherme Duarte Silva	022	0314294-7
Juliana Motter Araújo Tögel	008	0300674-6/01
Julio Cesar da Costa	007	0295400-1
Jurandi Felipes	012	0307934-5
Jussara Maria Pereira Fagundes	017	0313955-1
Leonel Trevisan Júnior	011	0305890-0
Lilliana Maria Ceruti Lass	010	0304226-6
Louise Rainer Pereira Gionédís	008	0300674-6/01
Luis Oscar Six Botton	009	0303532-5
Luiz Rodrigues Wambier	002	0181271-9
Márcia Loreni Gund	002	0181271-9
	014	0311790-2
	015	0313936-6
	017	0313955-1
	018	0315412-9
	025	0315403-0
	023	0315033-8
	027	0302829-9
	003	0182580-7
	013	0311692-1
	020	0302328-7/01
	006	0294084-3
	026	0315633-8
	027	0302829-9
	011	0305890-0
	021	0304684-8/01
	014	0311790-2
	013	0311692-1
	024	0315199-1
	010	0304226-6
	019	0315503-5
	013	0311692-1
	011	0305890-0
	027	0302829-9
	002	0181271-9
	021	0304684-8/01
	003	0182580-7
	027	0302829-9
	003	0182580-7

Mônica Dalmolin

Marcelo José Piscato	027	0302829-9
Marco Antônio Gonçalves Valle	003	0182580-7
Maria Regina Zárate Nissel	013	0311692-1
Mariana Silva Marquezani	020	0302328-7/01
Mario Espedito Ostrowski	006	0294084-3
Maurício José Morato de Toledo	026	0315633-8
Murilo Celso Ferri	027	0302829-9
Paulo César Gonçalves Valle	011	0305890-0
Paulo Roberto Barbieri	021	0304684-8/01
Paulo de Tarso Dutra Lima	014	0311790-2
Pedro Carlos Palma	013	0311692-1
Plínio Roberto da Silva	024	0315199-1

Sebastião Maria Martins Neto	010	0304226-6
Solange Takahashi Matsuka	019	0315503-5
Suzana Bonat	013	0311692-1
Telma Gutierrez de Moraes	011	0305890-0
Temis Chenu da Silva Rabelo	027	0302829-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	002	0181271-9
Valter Munaretto	021	0304684-8/01
Vicente de Paula Marques Filho	003	0182580-7
Vivalda Sueli Borges Carneiro	027	0302829-9
Vivian Caroline Castellano	003	0182580-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0277149-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/169798. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000708 Imissão de Posse. Agravante: Aparecida de Carvalho. Advogado: Elizeu de Carvalho. Agravado: Issami Kikichi. Advogado: Alaor Gregorio de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

Vieram-me os autos conclusos para manifestação acerca da incidência à hipótese, do art. 542, §3º, Código de Processo Civil. Contudo, entendo que contraria os princípios da celeridade e da economia processual procrastinar o juízo de admissibilidade para momento futuro, quando o apelo revela-se manifestamente inviável. Com efeito, publicado o acórdão declaratório em 19 de agosto de 2005, o prazo para interposição do recurso findou no dia 05 de setembro de 2005, sendo que, consoante se vê da chancela aposta à petição recursal (fl. 71), ela veio a ser protocolizada na Secretaria deste Tribunal tão-somente no dia 12 de setembro de 2005; intempestivamente; Diante do exposto, nego seguimento, de plano ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães,

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0181271-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000751 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Benedito Felles dos Santos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Benedito Felles dos Santos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 181.271-9, em face de sentença proferida em "ação de exibição de documentos", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. 1. Por questão de prejudicialidade analisaremos primeiro as questões levantadas pelo Banco Banestado S/A (apelação 2) em suas razões recursais. Apelação 2 - Banco Banestado S/A Interesse processual 2. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que a ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa do banco em entregar espontaneamente os extratos almejados. 2.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de justiça do Paraná: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SOLICITAÇÃO DE EXTRATOS DE DIFERENTES CONTAS EM RELAÇÃO AOS MESES DE JUNHO/JULHO DE 1987 E JANEIRO/FEVEREIRO DE 1989. SENTENÇA QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO A EXIBIÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, SEM O PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA MANTIDOS. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. VIABILIDADE DE COMINAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. APESAR DE INEXISTIR EFEITO PRÁTICO, UMA VEZ QUE APARENTE TER OCORRIDO A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS, EXCETO EM RELAÇÃO À UMA

DAS CONTAS. A QUAL FOI ABERTA DEPOIS DO PERÍODO SOLICITADO PELO AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O encaminhamento periódico dos extratos não exime a instituição financeira da obrigação de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, por serem comuns e de interesse de ambas as partes. A ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do Autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa de entregar espontaneamente os extratos almejados. O acesso à documentação comum, por ser um direito do correntista, prescinde do pagamento de taxas administrativas, mormente porque a apresentação se deu por força de decisão judicial. .... Cite-se ainda: - Ac. 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes, j. 27/09/2005; - Ac. 14646, TJPR, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, j. 09/08/2005. 3. Veja-se que no caso em estudo, o apelante, mesmo após ser notificado para providenciar os extratos das contas-poupança (fls. 23/25), permaneceu silente, restando evidente a ausência de vontade em fornecer cópias dos documentos solicitados pelo apelado, espontaneamente. Assim, ante a recusa da instituição financeira, outra solução não restava senão procurar solução pela via judicial, através da propositura da presente medida cautelar de exibição de documentos. Da obrigação de exibir documentos 4. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 4.1. Assim, tem decidido o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUM AS PARTES. DEVER DA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INCABÍVEL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) DESPROVIDO. 1. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 2. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes enseja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 3. Consoante entendimento jurisprudencial, nas relações entre correntista e instituição financeira, não é possível condicionar a apresentação de documentos ao pagamento de tarifas. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável que, não penalize severamente o vencido e por outro lado não menospreze o trabalho e a relevância do advogado, que entre nós tem "status" constitucional (art. 133 da Constituição Federal)." 5. Quanto às despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, vale destacar que constitui incumbência da própria instituição financeira, pois já estão embutidas nas despesas administrativas do banco e, o fornecimento de tais documentos decorre de obrigação legal, conforme preconiza o art. 844, inc. II, do CPC. 5.1. Nesse sentido, a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS. ÔNUS DO PAGAMENTO. - O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. - Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação." Apelação 1 - autor Princípio da sucumbência 6. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT-, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Outrossim, citado o réu apresentou resistência, lançando questões preliminares, de cunho processual, e, ainda, atacando a pretensão de mérito. Nesse prisma, ante o princípio da causalidade, deve responder pela sucumbência. 7. Considerando-se a qualidade do serviço, o tempo despendido para a ação, corroborado na noção de equidade destacada no § 4º, do art. 20 do CP, é de ser acolhido o recurso para determinar a majoração da verba honorária fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 8. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso da instituição financeira (Apelação2), indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Ainda, com espeque no art. 557, §1- A do CPC, conclui-se em dar provimento ao recurso do autor (apelação 1), reformando a sentença apenas para majorar os honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intemem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0003 . Processo/Prot: 0182580-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/113879. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000489 Reparação de Danos. Agravante: Graúna Construções Cívis Ltda.. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Agravado: Banco Dibens SA, Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, Maria Regina Zárate Nissel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Avoquei. 2. Ante o conteúdo do ofício 1483/2005, o qual recebi hoje, informando ter sido proferida decisão de fls 566/567, em anexo, a qual deferiu a antecipação da tutela almejada pela agravante, houve o esvaziamento da pretensão recursal, de modo que, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego



seguimento ao agravo, porque prejudicado. 3. Intimem-se. 4. Para os devidos fins, comunique-se o setor de pautas sobre esta decisão. 5. Após, restitua-se os autos à vara de origem. Curitiba, 11 de outubro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0244953-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/150168. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000179 Cobrança. Apelante: Aparecido Avanço. Advogado: Everson Souza Silva. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Anadir Aparecida Chiozzini Vagetti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des.º Anny Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação de cobrança, ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros, visando o recebimento de contribuição sindical rural, nos termos dos artigos 600 da CLT. Tendo em vista as recentes alterações legislativas, bem como os atuais posicionamentos da jurisprudência pátria, primordial o pronunciamento a respeito da questão relativa à competência para julgamento do presente feito. Com a publicação da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, ampliou-se a competência da Justiça do Trabalho, a qual agora abrange todos os conflitos decorrentes das relações de trabalho. Influência nesta lide a previsão do inciso III, do art. 114, da Constituição Federal: "Art. 114 - Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar: III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. Em face de tal disposição, retira-se que competindo à Justiça Laboral processar e julgar as ações sobre representação sindical, lhe incumbe, também, decidir sobre os pagamentos das respectivas contribuições, inclusive dirimir a controvérsia sobre a qual o sindicato possui interesse e legitimidade para receber tais contribuições, não tendo mais razão de ser do enunciado da Súmula 222, do STJ. Dessa forma, a intenção do legislador constitucional foi a de atribuir ao Judiciário Trabalhista competência para todas as ações que envolvam direito sindical. E outro não é o caso dos autos, onde a lide se resume à cobrança de contribuição sindical rural, devida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal. Tendo em vista que a norma constitucional em comento possui eficácia plena e aplicação imediata, não se faz necessário uma integração infraconstitucional, alcançando, assim, todos os processos em curso. Ademais, referida alteração estabeleceu nova competência jurisdicional em razão da matéria, competência absoluta. Assim, infere-se do art. 87, do CPC, especialmente de sua parte final, que quando ocorrer a supressão de um órgão judiciário ou a alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia, poderá o órgão judicante modificar a competência para julgamento da lide, a qualquer tempo. Não se aplicando, portanto, o princípio da perpetuação jurisdicionis, posto que o mesmo cede lugar ao princípio da imediata aplicação das leis de competência (art. 111, do CPC). Conseqüentemente, quando o legislador determina que a competência para atuar em certos feitos deva ser exercida não mais por determinado órgão mas por outro, neste momento cessa todo o poder do ente judicante e os processos em curso deverão prosseguir no órgão que incorporou a nova atribuição, no estado em que se encontram, sendo resguardada a inteira eficácia dos atos processuais até então praticados. A respeito do tema já se manifestou a Eg. Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça ao examinar o REsp 727.196/SP, REsp 734.368/SP, REsp 727.201/SP, REsp 734.874/SP e CC 48.305/MG, de que foi relator o Ministro José Delgado, figurando como parte, em todos, a Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Em todos eles se reconheceu que a competência passou a ser da Justiça do Trabalho, com remessa dos autos para o Tribunal Superior do Trabalho. Firmando tal entendimento, vê-se sua aplicação em várias decisões: "STJ. Contribuição Sindical. Ação de Consignação em Pagamento. Competência da Justiça do Trabalho. Emenda Constitucional 45. Aplicação imediata. Processo em curso. Irrelevância. CF/ 88. Art. 114, III. Após a publicação da EC 45/2004, passaram a ser da competência da Justiça do Trabalho as ações de consignação em pagamento de contribuição sindical propostas pelo ora empregador contra diversos sindicatos que disputam a representação da categoria profissional. A modificação da regra prevista no art. 114, III, da CF/88 tem efeito imediato e atinge o processo em curso, quando mais se aceite que aquela nova competência não se limita às ações sobre representação sindical, mas sim, também, aos feitos intersindicais e processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores" (2ª T. STJ, rel. Min. Castro Meira, AGRReg, no REsp 700.080). "DIREITO SINDICAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. ART. 114, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EC Nº 45 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. ART. 87 DO CPC. I. Recurso especial interposto em face de acórdão oriundo de ação de cobrança ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA objetivando o recebimento de contribuição sindical rural fundada no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas em c/c DL nº 1.166/71. 2. A EC nº 45 dispõe, conforme redação que deu ao art. 114, III da CF/88, que: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: ... III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores." 3. As ações ajuizadas por entidades sindicais atinentes à cobrança de contribuição sindical devem ser processadas e julgadas na Justiça Trabalhista em face da carga cogente do art. 114, inciso III da Constituição Federal. Competência atribuída pela EC nº 45 e 08 de dezembro de 2004. 4. No tocante ao fenômeno da aplicação da Emenda Constitucional referida no tempo, tenho que ela se aplica, desde logo, em face do disposto na parte final do art. 87 do CPC. Todos os processos, em seqüência, qualquer que seja a fase em que se encontrem, devem ser enviados à Justiça do Trabalho, sob pena de nulidade absoluta.

5. Em face da incompetência absoluta deste Tribunal para conhecer da matéria discutida no presente recurso especial, determine que sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho" (REsp 752.071/SP - Min. José Delgado - Julg.: 14/06/05 - DJU 01/07/05). "DIREITO SINDICAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DO TST - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. Visa o presente agravo destrancar o recurso especial de ação que envolve a cobrança de contribuição sindical. A Emenda Constitucional 45/2004 estabeleceu, no art. 114, inciso III, ser da competência da Justiça do Trabalho o processo e julgamento das ações relativas à representação sindical entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores. A partir disso, no julgamento do Recurso Especial 727.196/SP, datado de 25 de maio de 2005, a Primeira Seção desta Corte decidiu que, por ter a norma jurídica aplicação imediata e inexistir na citada emenda constitucional regra de transição, o STJ perdeu a competência para examinar o recurso pendente. Amparada em tal decisão, determine a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com baixa na distribuição" (AI 684.663/PR - Min. Eliana Calmon - Julg.: 23/06/05 - DJU 01/07/05). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PROMOVIDA POR ENTIDADE SINDICAL, VISANDO À COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CF, ART. 114, III, REDAÇÃO DA EC 45/04). REMESSA DOS AUTOS AO TST. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que inadmitiu recurso especial em ação proposta por entidade sindical visando à cobrança de contribuição sindical. Conforme disposto no art. 114, III, da CF/88, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. No julgamento da Questão de Ordem no RESP nº 727.196/SP, Min. José Delgado, julgada em 25.05.2005, a 1ª Seção firmou o entendimento de que as novas competências fixadas na EC 45/04, têm natureza absoluta e, portanto, aplicação imediata, alcançando os processos em curso, inclusive os que se encontram pendentes de julgamento perante este STJ. Assim, declaramos a incompetência desta Corte para apreciar o recurso, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho" (AI 684.244/GO - Min. Teori Albino Zavascki - Julg.: 20/06/02 - DJU 01/07/05). Tal entendimento está sendo acolhido em nossa Corte, conforme despacho do em. Des. Nerio Spessato Ferreira, no exercício do Cargo de Vice-Presidente, no Recurso Especial 003.0256018-5, extraído de Ação de Cobrança proposta pela CNA: "I - Tendo em vista a modificação da competência da Justiça Trabalhista para o julgamento das "ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores, levada a efeito pelo art. 114, inciso III, da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, remetam-se os presentes autos à Presidência do colendo Tribunal do Trabalho da 9ª Região" (despacho proferido em 12 de julho de 2005). No mesmo sentido: "DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 9A CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NAO CONHECER DO RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A REGIAO. EMENTA: ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO. DUVIDA QUANTO A LEGITIMIDADE PARA RECOLHER A CONTRIBUICAO SINDICAL. INCOMPETENCIA DA JUSTICA COMUM. MODIFICACAO DO ART. 114, DA CONSTITUICAO FEDERAL ANTE A PROMULGACAO DA EMENDA N. 45 QUE AMPLIOU A COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO. DESNECESSIDADE DE INTEGRACAO INFRACONSTITUCIONAL PARA SUA APLICACAO. NORMA DE EFICACIA PLENA E INCIDENCIA IMEDIATA. AFASTAMENTO DA SUMULA 222, DO STJ E DO PRINCIPIO DA "PERPETUATIO JURISDICTIONIS". INTELLIGENCIA DO ART. 87, DO CPC. RECURSO NAO CONHECIDO COM REMESSA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. COM A SUPERVENIENCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICOU-SE O ART. 114, DA CONSTITUICAO FEDERAL, AMPLIANDO-SE A COMPETENCIA DA JUSTICA LABORAL QUE PASSA A ABRANGER EM SEU ROL TODOS OS CONFLITOS DECORRENTES DAS RELACOES DE TRABALHO. NAO POSSUI MAIS APLICABILIDADE A SUMULA 222, DO STJ, VISTO QUE O PROCESSO E JULGAMENTO DAS ACOES DE COBRANCA DE CONTRIBUICOES SINDICAIS, INCLUIDAS AQUI AQUELAS ACOES ONDE SE DISCUTE A LEGITIMIDADE PARA SUA COBRANCA, PASSA A SER DE COMPETENCIA EXCLUSIVA DA JUSTICA DO TRABALHO, CONSOANTE EXEGESE DO ART. 114, III, DA CONSTITUICAO FEDERAL. AS DITAS LEIS POLITICAS, SEJA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVA OU ELEITORAL, POSSUEM APLICACAO IMEDIATA. NOS CASOS DE MODIFICACAO DA COMPETENCIA FUNCIONAL DOS TRIBUNAIS, EM RAZAO DA MATERIA, O PRINCIPIO DA "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" CEDE LUGAR AO PRINCIPIO DA PRONTA APLICACAO DAS LEIS DE COMPETENCIA, SEM PREJUIZO DOS ATOS ATE ENTAO PRATICADOS.(TJ/Pr - Processo nº 169468800 - 9a. CAMARA CIVEL - Rel. MIGUEL PESSOA - Julg: 05/05). DECISAO: ACORDAM OS EXCELENTISSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA QUARTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA. A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DECLARAR NULA POR ATO DE OFICIO A DECISAO DE I. GRAU, RESTANDO PREJUDICADO O APELO, COM A ORDEM DE REMESSA DOS AUTOS A JUSTICA DO TRABALHO. EMENTA: APELACAO CIVEL. MANDADO DE SEGURANCA EM QUE SE QUESTIONA POR DEMAISAO SEM JUSTA CAUSA. CONTRATO DE TRABALHO COM PRAZO DETERMINADO (ART. 37, IX, DA CONSTITUICAO FEDERAL). SUBMISSAO AS REGRAS DA C.L.T. COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO PARA APRECIACAO DA MATERIA. NULIDADE DO ATO DECISORIO. COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004, AMPLIOU-SE A COMPETENCIA DA JUSTICA DO TRABALHO A QUAL AGORA ABRANGE TODOS OS CONFLITOS DECORRENTES DAS RELACOES DE TRABALHO, QUAL O DISPOSTO NA NOVA REDA-

CAO DO ART. 114, I, DA CF. (Tj/PR - Processo nº 170179300 - 4a. Câmara Cível - Relator: Sergio Arenhart - Julg: 29/06/2005). Assim sendo, por despacho, ante a incompetência desta Corte para o julgamento do presente recurso, deixo de conhecê-lo, determinando sejam os autos remetidos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Proceda-se a baixa dos autos do registro de pendências para julgamento deste Relator. Intimem-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0277861-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/175808. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000726 Revisão de Contrato. Apelante: Lilia Teresinha Schmidt Silva. Apelado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I.- Lilia Teresinha Schmidt Silva ajuizou ação revisional de contrato bancário, em face do Banco Itaú S/A. O d. Juízo singular determinou a emenda da inicial, no prazo de dez (10) dias. Após descumprida tal determinação, o MM. Juiz indeferiu a inicial - e extinguiu o feito, sem julgamento de mérito (fls. 69). Apeliou a requerente (fls. 71-80). Logo após a interposição do recurso, o d. Procurador da recorrente renunciou ao mandato (fls. 84). Ato contínuo, subiram os autos a esta Corte. 2.- A apelante, quando os autos ainda se encontravam no Juízo de origem, foi notificada extrajudicialmente pelo Advogado renunciante, a fim de que constituísse outro Procurador (fls. 85-87) na forma do art. 45, do Código de Processo Civil. Já nesta Instância, a diligente Juíza Convocada, Doutora Maria Aparecida Blanco de Lima, determinou - primeiramente - que a apelante fosse intimada pessoalmente para regularizar sua representação judicial. Infrutífera a diligência, procedeu-se à intimação por edital (fls.94-104). Também esta iniciativa resultou frustrada. 3.- A inércia da apelante acarretou o não conhecimento do recurso. Isto porque, não quis representada a parte, por Advogado devidamente constituído nos autos, ausente-se da fatissepce pressuposto subjetivo de constituição e desenvolvimento válido do processo, qual seja a capacidade postulatória, exigível durante todo o itinerário procedimental. A representação regular, por Advogado, permanece imprescindível em sede recursal. Erige-se em requisito geral de admissibilidade, sem o qual - uma vez baldados esforços para sanar o defeito - resulta inviável, por inteiro, o processamento do recurso. 3.- À face do exposto, não conheço desta apelação, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem ao d. Juízo "a quo". Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005 MIGUEL KFOURI NETO Relator

0006 . Processo/Prot: 0294084-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46269. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000258 Reparação de Danos. Apelante: Pedro Rodrigues. Advogado: Amandio Bruschi. Apelante: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogado: Maurício José Morato de Toledo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC Trata-se de apelações interpostas em face de sentença prolatada nos autos de Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Trabalho, nº 258/1998, em trâmite perante a Vara Cível de Iporã, onde o MM. Juiz singular condenou a ré a pagar ao autor uma pensão mensal vitalícia no valor de 2/3 (dois terços) de R\$ 272,40 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), a ser corrigida monetariamente nos mesmos índices e nas mesmas datas de reajuste salarial da categoria profissional a que pertencia o autor, a contar da data do acidente, incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 0,5% ao mês até o advento do Novo Código Civil e a partir de então no percentual de 1%, sendo devidos esses acréscimos (correção monetária e juros) desde o vencimento de cada uma das prestações, devendo, porém, ser abatidos os valores já pagos espontaneamente pela ré ou por força da decisão que antecipeou os efeitos da tutela; a constituir um capital cuja renda assegure o pagamento da pensão; a efetuar o pagamento de todo tratamento médico, hospitalar e ambulatorial necessitados pelo autor em decorrência do acidente de trabalho, cujo quantum deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, também devendo ser abatidos os valores já pagos espontaneamente pela ré ou por força da decisão que antecipeou os efeitos da tutela; e a pagar ao autor a título de indenização por danos estéticos e morais a quantia de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data deste decisum e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês até a vigência do Novo Código Civil e no percentual de 1% a partir de então, contados da data do acidente de trabalho, nos termos da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. Inconformado com a r. sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Pedro Rodrigues interpôs o recurso de Apelação 1 (fls. 564/574), requerendo, em síntese: a) majorar a pensão fixada em favor do apelante de 2/3 do salário que o mesmo recebia na data do acidente, para ser deferido ao mesmo o pagamento integral (3/3) do salário que o mesmo recebia a época do acidente ou da data de sua despedida devidamente corrigidos nos termos da sentença; b) estabelecer como termo final do pagamento da pensão a data em que o apelante completar 65 anos ou enquanto viver (além dos 65 anos de idade); c) elevar o valor da indenização referente aos danos morais para R\$ 100.000 (cem mil reais) corrigidos nos termos da sentença; d) condenar a apelada ao pagamento de indenização por dano estético de forma desvinculada ao dano moral, com valores a serem fixados pelo Colenda Câmara; e e) serem majorados os honorários advocatícios devidos ao patrono da Apelante de 15% para 20%, pelo motivos aduzidos na Apelação e em face ao princípio da sucumbência. Da mesma forma, Wyny do Brasil Ind. e Com. Ltda. interpôs o recurso de Apelação 2 (fls. 575/596), requerendo a reforma da sentença de primeira instância, a fim de julgar improcedente a ação. E, ainda, caso seja dada procedência à ação, que considere a postura do Apelado no tocante a responsabilidade do agravamento de sua mão esquerda, bem como a refor-

ma da constituição de capital pela inclusão na folha de pagamento da Apelante. Tanto o Apelante 1 (Pedro Rodrigues), como o Apelante 2 (Wyny do Brasil Ind. e Com. Ltda) apresentaram contra-razões (fls. 604/614 e 616/625, respectivamente), requerendo seja negado provimento aos recursos de apelação 1 e 2. É o relatório. DECIDO 1) Trata os recursos sobre decisão prolatada nos autos nº 258/98 (Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Trabalho), conforme sentença de fls. 536/556, que impôs a condenação da ré a pagar ao autor uma pensão mensal vitalícia no valor de 2/3 (dois terços) de R\$ 272,40 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); a constituir um capital cuja renda assegure o pagamento da pensão; a efetuar o pagamento de todo tratamento médico, hospitalar e ambulatorial necessitados pelo autor em decorrência do acidente de trabalho e a pagar ao autor a título de indenização por danos estéticos e morais a quantia de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), devido ao desligamento dos nervos de sua mão esquerda, ocasionado pelo elevado esforço físico repetitivo ocorrido durante atividade laboral para o Apelante 2. O Supremo Tribunal Federal, até pouco tempo, firmava entendimento acerca da competência da Justiça Comum em se tratando de acidente de trabalho. No julgamento do RE-438639, o relator, Ministro Carlos Ayres Britto, apesar de externar sua posição acerca de ser a Justiça Laboral competente para julgar tais casos, restou vencido. Em razão daquele julgamento, consolidou-se o entendimento da competência da Justiça Comum. Entretanto, em recentíssima decisão do STF, no Conflito de Competência nº 7204-1, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do recentemente extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, aquele entendimento foi revisto, em acórdão de lavra do Ministro Ayres Britto que, mais uma vez, defendeu que a competência para julgar ações por dano moral e/ou material decorrente de acidente de trabalho era da Justiça Trabalhista, sendo que, desta vez, suas razões foram acolhidas por unanimidade, sepultando a controvérsia e reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho. In verbis: CONFLITO DE COMPETÊNCIA 7.204-1 MINAS GERAIS O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator). Trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do recentemente extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. Por meio dele, conflito, discute-se a competência para processar e julgar ação indenizatória por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, quando tal ação é proposta por empregado contra o seu empregador. Onde a controvérsia: competente é a Justiça comum estadual, ou a Justiça especializada do trabalho? Pois bem, o fato é que Vicente Giacomini Perón ajuizou, na Justiça do Trabalho e contra o então Banco do Estado de Minas Gerais/BEMGE, ação de indenização por motivo de doença profissional. O que levou a Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá/MG a se dar por incompetente e determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis daquela mesma Comarca. Pelo que a Justiça estadual julgou o pedido parcialmente procedente, resultando daí a interposição de recurso de apelação pelo Banco demandado. Acontece que, ao apreciar o apelatório, o Tribunal de Alçada de Minas Gerais declinou de sua competência e determinou a devolução dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá/MG. Esta última, agora sim, aceitou o processamento da ação e, também ela, julgou parcialmente procedente o pedido do autor. Fato que ensejou a interposição de recurso ordinário - apenas parcialmente provido pelo TRT/3ª Região - e, posteriormente, recurso de revista. Foi quando, na análise desta última impugnação, a 5ª Turma do egrégio Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a incompetência da Justiça especial, de maneira a suscitar o presente conflito negativo de competência (tendo em vista a recusa anteriormente externada pelo Tribunal de Alçada de Minas Gerais). Prossigo neste relato para consignar que o Ministério Público Federal opinou pela procedência da suscitação, em parecer assim ementado: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. QUINTA TURMA DO TST E TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 109, INCISO I, DA CF, E ART. 114, DA CF, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. REMANESCE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM ACIDENTE DE TRABALHO. PRECEDENTES. PARECER PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA QUE SE DECLARE COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL". É o relatório, que submeto ao egrégio Plenário desta Casa (RI/STF, art. 6º, inciso I, "d"). V O T O O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator). Conforme visto, a questão que se põe neste conflito consiste em saber a quem compete processar e julgar as ações de reparação de danos morais e patrimoniais advindos do acidente do trabalho. Ações propostas pelo empregado em face de seu empregador, de sorte a provocar o seguinte questionamento: a competência é da Justiça comum estadual, segundo concluiu o órgão suscitante (TST), ou é da Justiça Obreira, como entendeu o suscitado (antigo Tribunal de Alçada de Minas Gerais)? Começo por responder que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal proclama a competência da Justiça trabalhista para o conhecimento das ações indenizatórias por danos morais decorrentes da relação de emprego. Pouco importando se a controvérsia comporta resolução à luz do Direito Comum, e não do Direito do Trabalho. Todavia, desse entendimento o STF vem excluindo as ações reparadoras de danos morais, fundadas em acidente do trabalho (ainda que movidas pelo empregado contra seu empregador), para incluí-las na competência da Justiça comum dos Estados. Isso por conta do inciso I do art. 109 da Constituição Republicana. Foi o que o Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, quando do julgamento do RE 438.639, sessão do dia 09/03/2005, na qual fiquei vencido, como Relator, na companhia do eminente Ministro Marco Aurélio. Nada obstante, valendo-me do art. 6º do Regulamento Interno da Casa, trago o presente conflito ao conhecimento deste colendo Plenário para rediscutir a matéria. É que, a meu sentir, a norma que se colhe do inciso I do art. 109 da Lei das Leis não autoriza concluir que a Justiça comum estadual detém competência para apreciar as ações que o empregado propõe contra o seu empregador, pleiteando reparação por danos morais ou patrimoniais decorrentes de acidente do traba-



lho. É dizer: quanto mais reflito sobre a questão, mais me convenço de que a primeira parte do dispositivo constitucional determina mesmo que compete aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes...". Mas esta é apenas a regra geral, plasmada segundo o critério de distribuição de competência em razão da pessoa. Impõe-se atentar para a segunda parte do inciso, assim vocalizada: "...exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". E esta segunda parte, como exceção que é, deve ser compreendida no contexto significante daquela primeira, consubstanciadora de regra geral. Em discurso quicá mais elucidativo: à luz da segunda parte do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, tem-se que as causas de acidente de trabalho em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, não são da competência dos juízes federais. Remarque-se, então, que as causas de acidente de trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. Por que não repetir? Tais ações, expressamente excluídas da competência dos juízes federais, passam a caber à Justiça comum dos Estados, segundo o critério residual de distribuição de competência. Tudo conforme sere na jurisprudência desta nossa Corte de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula 501. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente de trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. É que, agora, não há interesse da União, nem de entidade autárquica ou de empresa pública federal, a menos, claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. O interesse, reitera-se, apenas diz respeito ao empregado e seu empregador. Sendo desses dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar nos pólos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do art. 109 da Lei Maior - definidora de competência em razão da pessoa que integre a lide - não tem como ser erigida a norma de incidência, visto que ela não trata de relação jurídica entre empregados e empregadores. Já a parte final do inciso I do art. 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal. Deveras, se a vontade objetiva do Magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeita a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. Noutro modo de dizer as coisas, não se encaixando em nenhuma das duas partes do inciso I do art. 109 as ações reparadoras de danos resultantes de acidente do trabalho, em que locus da Constituição elas encontrariam sua específica norma de regência? Justamente no art. 114, que proclama a competência da Justiça especial aqui tantas vezes encarecida. Competência que de pronto se define pelo exclusivo fato de o litígio eclodir entre trabalhadores e empregadores, como figura logo no início do texto normativo em foco. E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC nº 45/04 conferiu a esse dispositivo, para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. Com efeito, estabelecia o caput do art. 114, em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à interação trabalhador/empregador. A causa e seu efeito. Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou seja, o acidente só é acidente de trabalho se ocorre no próprio âmago da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputáveis à responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. Como de fácil percepção, para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa e o nexa causal, é imprescindível que se esteja mais próximo do dia-a-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos e subjetivos que permeiam a relação de emprego. Daí o conteúdo semântico da Súmula 736, deste Excelso Pretório, assim didaticamente legendada: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores". Em resumo, a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida com o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. Nesse rumo de idéias, renove-se a proposição de que a nova redação do art. 114 da Lex Maxima só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). Acresce que a norma fundamental do inciso IV do art. 1º da Constituição Republicana ganha especificação trabalhista em vários dispositivos do art. 7º, como o que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII), e o que impõe a obrigação do seguro contra acidente do trabalho, sem prejuízo, note-se, da indenização por motivo de conduta dolosa ou culposa do empregador (inciso XXVIII). Vale

dizer, o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição). Tudo comprova, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art. 7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante seu empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliada, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensáveis exegeses do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro. No caso, pois, julgo improcedente este conflito de competência e determino o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para que proceda ao julgamento do recurso de revista manejado pelo empregador. É o meu voto". Na esteira da nova orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, reconheço competente a Justiça do Trabalho para análise do feito, razão pela qual não conheço do presente recurso, encaminhando-o àquela Justiça Especializada. 2) Intime-se. 3) Baixem. Curitiba, 11 de outubro de 2005. PAULO HABITH Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0295400-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/54417. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000390 Indenização. Apelante: Espólio de Jairo Galvão, Regina Messias Galvão, Marcos Cesar da Silva Galvão, Viviane da Silva Galvão. Advogado: Gilmar Rodrigues Batista. Apelado: Azambuja Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Fernando José Santilio, Julio Cesar da Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC Trata-se de apelação interposta em face de sentença prolatada nos autos de Ação de Indenização, nº 390/00, em trâmite perante a Vara Cível de Ivaiporã, onde o MM. Juiz singular julgou improcedente o pedido inicial, julgando extinto o presente feito, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. E, ainda, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condenou os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, desde que possam fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família. Informada com a r. sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Maria Aparecida Galvão interpôs o recurso de Apelação (fls. 472/488), requerendo, em síntese, a reforma da r. decisão "a quo" quanto ao pedido inicial de indenização. Azambuja Materiais de Construção Ltda. apresentou contra-razões (fls. 493/500), requerendo seja negado provimento ao recurso de apelação e a manutenção da decisão do Juízo de 1ª instância. É o relatório. DECIDO 1) Trata o recurso sobre decisão prolatada nos autos nº 390/00 (Ação de Indenização), conforme sentença de fls. 454/464, referente a acidente de trabalho ocorrido quando a vítima, Sr. Jairo Galvão, laborava para o Apelado. Na decisão, o MM. Juiz singular julgou improcedente o pedido inicial, julgando extinto o presente feito, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. O Supremo Tribunal Federal, até pouco tempo, firmava entendimento acerca da competência da Justiça Comum em se tratando de acidente de trabalho. No julgamento do RE-438639, o relator, Ministro Carlos Ayres Britto, apesar de externar sua posição acerca de ser a Justiça Laboral competente para julgar tais casos, restou vencido. Em razão daquele julgamento, consolidou-se o entendimento da competência da Justiça Comum. Entretanto, em recentíssima decisão do STF, no Conflito de Competência nº 7204-1, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do recentemente extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, aquele entendimento foi revisto, em acórdão de lavra do Ministro Ayres Britto que, mais uma vez, defendeu que a competência para julgar ações por dano moral e/ou material decorrente de acidente de trabalho era da Justiça Trabalhista, sendo que, desta vez, suas razões foram acolhidas por unanimidade, sepultando a controvérsia e reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho. In verbis: CONFLITO DE COMPETÊNCIA 7.204-1 MINAS GERAIS O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator). Trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho em face do recentemente extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. Por meio dele, conflito, discute-se a competência para processar e julgar ação indenizatória por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, quando tal ação é proposta por empregado contra o seu empregador. Onde a controvérsia: competente é a Justiça comum estadual, ou a Justiça especializada do trabalho? Pois bem, o fato é que Vicente Giacomini Perón ajuizou, na Justiça do Trabalho e contra o então Banco do Estado de Minas Gerais/BEMGE, ação de indenização por motivo de doença profissional. O que levou a Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá/MG a se dar por incompetente e determinar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis daquela mesma Comarca. Pelo que a Justiça estadual julgou o pedido parcialmente procedente, resultando daí a interposição de recurso de apelação pelo Banco demandado. Acontece que, ao apreciar o apelo, o Tribunal de Alçada de Minas Gerais declinou de sua competência e determinou a devolução dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Ubá/MG. Esta última, agora sim, aceitou o processamento da ação e, também ela, julgou parcialmente procedente o pedido do autor. Fato que ensejou a interposição de recurso ordinário - apenas parcialmente provido pelo TRT/3ª Região - e, posteriormente, recurso de revista. Foi quando, na análise desta última impugnação, a Sa

Turma do egrégio Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a incompetência da Justiça especial, de maneira a suscitar o presente conflito negativo de competência (tendo em vista a recusa anteriormente externada pelo Tribunal de Alçada de Minas Gerais). Prossigo neste relato para consignar que o Ministério Público Federal opinou pela procedência da suscitação, em parecer assim ementado: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. QUINTA TURMA DO TST E TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 109, INCISO I, DA CF, E ART. 114, DA CF, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. REMANESCE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR AÇÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM ACIDENTE DE TRABALHO. PRECEDENTES. PARECER PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA QUE SE DECLARE COMPETENTE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL". É o relatório, que submeto ao egrégio Plenário desta Casa (RI/STF, art. 6º, inciso I, "d"). V O T O O SENHOR MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (Relator). Conforme visto, a questão que se põe neste conflito consiste em saber a quem compete processar e julgar as ações de reparação de danos morais e patrimoniais advindos do acidente do trabalho. Ações propostas pelo empregado em face de seu empregador, de sorte a provocar o seguinte questionamento: a competência é da Justiça comum estadual, segundo concluiu o órgão suscitante (TST), ou é da Justiça Obreira, como entendeu o suscitado (antigo Tribunal de Alçada de Minas Gerais)? Começo por responder que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal proclama a competência da Justiça trabalhista para o conhecimento das ações indenizatórias por danos morais decorrentes da relação de emprego. Pouco importando se a controvérsia comporta resolução à luz do Direito Comum, e não do Direito do Trabalho. Todavia, desse entendimento o STF vem excluindo as ações reparadoras de danos morais, fundadas em acidente do trabalho (ainda que movidas pelo empregado contra seu empregador), para incluí-las na competência da Justiça comum dos Estados. Isso por conta do inciso I do art. 109 da Constituição Republicana. Foi o que o Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, quando do julgamento do RE 438.639, sessão do dia 09/03/2005, na qual fiquei vencido, como Relator, na companhia do eminente Ministro Marco Aurélio. Nada obstante, valendo-me do art. 6º do Regimento Interno da Casa, trago o presente conflito ao conhecimento deste colendo Plenário para rediscutir a matéria. É que, a meu sentir, a norma que se colhe do inciso I do art. 109 da Lei das Leis não autoriza concluir que a Justiça comum estadual detém competência para apreciar as ações que o empregado propõe contra o seu empregador, pleiteando reparação por danos morais ou patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. É dizer: quanto mais reflito sobre a questão, mais me convenço de que a primeira parte do dispositivo constitucional determina mesmo que compete aos juízes federais processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes...". Mas esta é apenas a regra geral, plasmada segundo o critério de distribuição de competência em razão da pessoa. Impõe-se atentar para a segunda parte do inciso, assim vocalizada: "...exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". E esta segunda parte, como exceção que é, deve ser compreendida no contexto significante daquela primeira, consubstanciadora de regra geral. Em discurso quicá mais elucidativo: à luz da segunda parte do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, tem-se que as causas de acidente do trabalho em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, não são da competência dos juízes federais. Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízes federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. Por que não repetir? Tais ações, expressamente excluídas da competência dos juízes federais, passam a caber à Justiça comum dos Estados, segundo o critério residual de distribuição de competência. Tudo conforme sere na jurisprudência desta nossa Corte de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula 501. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. É que, agora, não há interesse da União, nem de entidade autárquica ou de empresa pública federal, a menos, claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. O interesse, reitera-se, apenas diz respeito ao empregado e seu empregador. Sendo desses dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar nos pólos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do art. 109 da Lei Maior - definidora de competência em razão da pessoa que integre a lide - não tem como ser erigida a norma de incidência, visto que ela não trata de relação jurídica entre empregados e empregadores. Já a parte final do inciso I do art. 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal. Deveras, se a vontade objetiva do Magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeita a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. Noutro modo de dizer as coisas, não se encaixando em nenhuma das duas partes do inciso I do art. 109 as ações reparadoras de danos resultantes de acidente do trabalho, em que locus da Constituição elas encontrariam sua específica norma de regência? Justamente no art. 114, que proclama a competência da Justiça especial aqui tantas vezes encarecida. Competência que de pronto se define pelo exclusivo fato de o litígio eclodir entre trabalhadores e empregadores, como figura logo no início do texto normativo em foco. E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC nº 45/04 conferiu a esse dispositivo, para abrir significativamente o leque das compe-

tências da Justiça Laboral em razão da matéria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. Com efeito, estabelecia o caput do art. 114, em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à interação trabalhador/empregador. A causa e seu efeito. Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou seja, o acidente só é acidente de trabalho se ocorre no próprio âmago da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputáveis à responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. Como de fácil percepção, para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa e o nexa causal, é imprescindível que se esteja mais próximo do dia-a-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos e subjetivos que permeiam a relação de emprego. Daí o conteúdo semântico da Súmula 736, deste Excelso Pretório, assim didaticamente legendada: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores". Em resumo, a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida com o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. Nesse rumo de idéias, renove-se a proposição de que a nova redação do art. 114 da Lex Maxima só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). Acresce que a norma fundamental do inciso IV do art. 1º da Constituição Republicana ganha especificação trabalhista em vários dispositivos do art. 7º, como o que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII), e o que impõe a obrigação do seguro contra acidente do trabalho, sem prejuízo, note-se, da indenização por motivo de conduta dolosa ou culposa do empregador (inciso XXVIII). Vale dizer, o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição). Tudo comprova, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art. 7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante seu empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliada, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensáveis exegeses do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro. No caso, pois, julgo improcedente este conflito de competência e determino o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para que proceda ao julgamento do recurso de revista manejado pelo empregador. É o meu voto". Na esteira da nova orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, reconheço competente a Justiça do Trabalho para análise do feito, razão pela qual não conheço do presente recurso, encaminhando-o àquela Justiça Especializada. 2) Intime-se. 3) Baixem. Curitiba, 11 de outubro de 2005. PAULO HABITH Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0300674-6/01 Agravo

. Protocolo: 2005/156121. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3006746 Indenização. Agravante: Air Liquid do Brasil Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Motter Araújo Tögel. Agravado: Neuzá Aparecida Santos de Oliveira, Bruna Santos de Oliveira, Amanda Santos de Oliveira. Advogado: Gertrudes de Lima Abreu Pereira Xavier. Agravante: Air Liquid do Brasil Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Juliana Motter Araújo Tögel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por AIR LIQUID DO BRASIL LTDA, contra a respeitável decisão de fls. 756/760, dos autos nº 880/2002, de "Ação de Indenização por Acidente de Trabalho com Pedido de Tutela Antecipatória", promovida por NEUZÁ APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, BRUNA SANTOS DE OLIVEIRA E AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA, que em face da nova redação do art. 114, inciso VI, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, declinou da competência e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho. 2. Considerando que o recurso em tela versa sobre ação de indenização decorrente de acidente de trabalho e o fato de que o Plenário do Egrégio STF, quando do julgamento do Conflito de Competência nº 7.204, em 29/06/2005, entendeu, de forma unânime, que, em razão da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência

para julgar ações por dano moral e/ou material decorrente de acidente de trabalho e da Justiça Trabalhista, pacificando, assim, de uma vez por todas a controvérsia jurídica existente em torno da questão posta em tela, é de se reconhecer que a decisão agravada se encontra em consonância com o entendimento atual do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Por conseguinte, com fulcro no disposto no art. 557, do "Codex" de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, em virtude de ser o mesmo manifestamente improcedente, haja vista que, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar as ações de indenização decorrentes de acidente de trabalho passou a ser da Justiça do Trabalho e não mais da Justiça Estadual, conforme decisão retro mencionada. 3. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Relator

0009 . Processo/Prot: 0303532-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/109149. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028891 Ordinária. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/A em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Kovalhuk, Gisele Soler Consalter. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler. Apelado: Julio José Ramon Rocco. Advogado: Arlyvan Probst, Humberto Bagatin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Em face do julgamento colegiado, com acórdão anexado às fls. 163 seg., não conheço do pedido de fls. 187/189. Intimem-se. Em, 13/out/2005. Des. JURANDYR SOUZA JÚNIOR - Relator

0010 . Processo/Prot: 0304226-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105159. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000326 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Dechandt Cordeiro. Advogado: Lilliana Maria Ceruti Lass, Adelcio Ceruti. Apelado: Newton Follador da Silva. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Junte-se as cópias (via fax) remetidas pelo Juízo de origem. 2. Decisão em separado. VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº.304.226-6, oriundos da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, "caput", do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face de decisão singular que, proferida nos autos nº 326/2.005, de "embargos do devedor", indeferiu a petição inicial, e extinguiu o processo sem o julgamento do mérito. Para tanto, articulou o ilustre magistrado que ao embargante não ocorre interesse de agir, porquanto lhe fora oportunizado questionar as questões processuais ocorridas após a penhora originária nos autos de embargos 1.373/2.002, que já tramitavam em face do mesmo feito executivo, mediante simples emenda à inicial. 2. Por ocasião de seu recurso de apelação, o embargante sustentou que persiste o seu interesse de agir, sobretudo porque o que se questiona nestes autos é a nulidade da penhora realizada posteriormente à interposição dos primeiros embargos. 3. Razão não assiste ao apelante. Com efeito, ao possibilitar a emenda à inicial dos embargos nº 1.373/2.002, o douto magistrado monocrático expressamente admitiu a ampliação do objeto desse processo. A medida adotada parece adequada às circunstâncias do caso concreto e à própria economia processual, sobretudo porque existe profunda identidade entre os objetos de ambos os embargos, sendo recomendável, pois, que sejam processados e julgados de maneira concomitante. A propósito, ante-se que a providência tomada não traz qualquer gravame para o apelante, haja vista que lhe foi expressamente possibilitada a ampliação do âmbito de cognição dos embargos nº 1.373/2.002, para que argumente também sobre as questões ocorridas até a penhora do lote de nº 15. 4. Diante disso, considerando que naqueles embargos lhe foi oportunizada a veiculação de todas as matérias suscitadas neste processo, bem como que o prosseguimento da execução permanecerá obstado pelo efeito suspensivo, não se vislumbra presente o seu interesse em recorrer da providência do juízo. Por tudo isso, tendo em vista que o recurso carece do necessário interesse recursal, observo que o apelo é de índole manifestamente inadmissível, razão pela qual, com fundamento no artigo 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. 5. Intime-se. 6. Demais diligências necessárias. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0305890-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/130223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000597 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Telma Gutierrez de Morais, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Josefa Jesus do Nascimento. Advogado: Helin Teologides Rocha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 305.890-0, da 7ª Vara Cível de CURITIBA, em que são Agravantes BANCO ITAÚ S/A e BANCO BANESTADO S/A e Agravada JOSEFA JESUS DO NASCIMENTO. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto contra a decisão que inverteu o ônus da prova em favor da agravada. Os agravantes em seu recurso visam a modificação da decisão monocrática para o ônus da prova seja distribuído entre as partes segundo o art. 333, do CPC, sem a inversão ordenada. Recebido o recurso sem efeito suspensivo (fls.253), deuse seguimento ao respectivo processamento. O Douto Juiz de 1º grau prestou informações às fls. 259, comunicando o cumprimento do artigo 526, do CPC., pelo agravante, e a manutenção da decisão agravada. SUCINTAMENTE EXPOSTO, DE-

CIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Pleiteia o agravante a reforma da decisão agravada para que não seja aplicada, por estarem ausentes os requisitos, a inversão do ônus da prova. Entretanto, na medida em que a inversão do ônus da prova traduz norma de natureza processual civil com o fito de, em virtude do "princípio da vulnerabilidade do consumidor", procurar equilibrar a posição das partes, é critério do juiz a aplicação de tal regra. Em outras palavras, uma vez presente a relação de consumo e configurada a hipótese legal, fica a critério do juiz a facilitação dos direitos do consumidor. Sobre o tema, vale trazer aqui a lição do Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, do e. STJ, em decisão monocrática no AG 505060, DJ 01/07/2003, esclarece bem: "... a inversão do ônus da prova (...) está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências' (art. 6º, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da 'facilitação da defesa' dos direitos do consumidor". De modo que, ao contrário da tese defendida pelo banco, a inversão do ônus da prova há de ocorrer em duas hipóteses: na presença da verossimilhança da alegação ou no caso de hipossuficiência do consumidor" (AGI 255.778-2, de minha relatoria, DJ 6616, de 07/05/2004). In casu, da detida análise dos elementos trasladados no instrumento, foroso é se reconhecer a verossimilhança das alegações dos mutuários, ao aduzirem em seu pedido inicial (fls. 19/31-TJ) a prática, pelo banco da capitalização dos juros, na medida em que o próprio agravante reconhece a utilização da tabela price (fls. 123/TJ), fato que implica na capitalização de juros (Enunciado nº 24, do CEDEPE). E sobre o tema, a orientação da 3ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada era unânime: REVISÃO DE CONTRATO E MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - SFH - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - TABELA PRICE - ANATOCISMO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR - ÍNDICE DA CADERNETA DE POUpanÇA PACTUADO - APLICAÇÃO DA TR - POSSIBILIDADE - FORMA DE AMORTIZAÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. A capitalização dos juros, comprovada pela aplicação da tabela Price, não é admitida nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação. Por ausência de vedação legal, admite-se a utilização da TR como indexador monetário quando expressamente pactuada a aplicação do mesmo coeficiente das Cadernetas de Poupança. A amortização decorrente do pagamento da prestação deve anteceder a atualização monetária do saldo devedor. (AC 0251599-5 - 3ª Câmara Cível - Relator Juiz Hamilton Mussi - j. 13.04.2004 - DJ 6606). Por outro lado, convém ressaltar que a verossimilhança vislumbra nas alegações dos agravados, nada mais é de que a aparência de verdade, não significando dizer que os cálculos apresentados sejam prova fiel e cabal do que fora afirmado na inicial, (notadamente porque a ação está em curso), mas sim apenas proporciona a inversão do ônus da prova. Por outro cariz, a título de ilustração, verifica-se que a hipossuficiência dos autores se evidencia em relação à Instituição financeira, que é fornecedora e empresa de grande porte, cabendo a ela a demonstração da regularidade dos encargos cobrados, sem a abusividade alegada - capitalização de juros e cobrança de índices não contratados, notadamente porque o exame superficial das planilhas mostra a complexidade dos cálculos advindos segundo os critérios do Banco, de difícil compreensão até mesmo para os técnicos, quiçá para os mutuários que não tem condições de entender os meandros da composição do valor da prestação e do saldo devedor, situação que por si só, recomenda e justifica a inversão do ônus da prova. Mutatis mutandis, aplica-se ao caso as considerações sobre a hipossuficiência feitas por Kazuo Watanabe, um dos idealizadores da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor: "Se o consumidor é pessoa dotada de situação econômica capaz de suportar os custos da demanda, a interpretação restritiva da hipossuficiência acima mencionada obrigaria o consumidor a assumir o ônus da prova. Não foi isso, evidentemente, o que o legislador quis estabelecer. Numa relação de consumo como a mencionada, a situação do fabricante é de evidente vantagem, pois somente ele tem pleno conhecimento do projeto, da técnica e do processo utilizado na fabricação do veículo, e por isso está em melhores condições de demonstrar a inoportunidade do vício de fabricação. A situação do consumidor é de manifesta vulnerabilidade, independentemente de sua situação econômica. O mesmo acontece, ordinariamente, nas relações de consumo em que a outra parte tem o domínio do conhecimento técnico especializado, em mutação e aperfeiçoamento permanentes, como ocorre no setor de informática. Foi precisamente em razão dessas situações, enquadradas no conceito amplo de hipossuficiência, que o legislador estabeleceu a inversão do ônus da prova para facilitar a tutela jurisdicional do consumidor." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado Pelos Autores do Anteprojeto, editora Forense Universitária, 4ª edição, p. 497). E sobre o tema, assim já se pronunciou o STJ: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRECEDENTES DA CORTE. I. Dúvida não mais existe no âmbito da Corte no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes. 2. A inversão do ônus da prova está no contexto da facilitação da defesa, sendo o consumidor hipossuficiente, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dependendo, portanto, de circunstâncias concretas, a critério do Juiz. 3. Recurso especial não conhecido. (RESP 541.813 / SP. 3ª T. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 02.08.2004). E nesse sentido é a posição da 3ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. I. Admite-se a inversão do ônus processual em duas situações alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando

forem verossímeis suas alegações. 2. O entendimento de hipossuficiência não fica limitado à situação econômica que não permite o suporte das despesas do processo. Tem ele âmbito maior que se situa na intenção do legislador de, nas relações de consumo, dar um sentido de igualdade processual entre fornecedor e consumidor, de maneira que se o fornecedor tem melhores condições técnicas ou econômicas para produzir as provas, ao consumidor deve ser concedido o benefício da inversão do ônus da prova para corrigir a desigualdade de forças. 3. A verossimilhança da alegação de anatocismo nos contratos de financiamento imobiliário se apresenta na simples previsão de taxa efetiva e nominal de juros e a adoção da Tabela Price. 4. Assim, presentes os pressupostos do art. 6º, VIII, do CDC, é cabível a inversão do ônus da prova. Recurso provido. (AGI nº 239.655-4. Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA. DJ 6473, de 10/10/2003). (Sem grifos no original). Assim, havendo a verossimilhança nas alegações do mutuários, preenchido está o requisito exigido para a concessão da inversão do ônus da prova, não se cogitando, portanto, de qualquer afronta ao art. 6º, VIII, do CDC e nem aos arts. 330, I e 333, I e II, do CPC. Por derradeiro, vale lembrar que a inversão do ônus da prova não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a produção das provas, ciente, porém, das conseqüências processuais que lhe recaem pela não produção. Diante das razões acima alinhavadas, concluo pela manutenção integral da bem lançada decisão do MM. Juiz de primeiro grau e, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, com urgência e pelo meio mais rápido, confirmando-se por ofício, posteriormente. Após, baixem os autos à Vara de origem. Curitiba, 11 de outubro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0307934-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/138046. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000314 Prestação de Contas. Agravante: banco itaú s.a.. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Agravado: walter thierbach. Advogado: Jair Antonio Wiebellung. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Insurge-se o agravante frente a decisão que, em ação de prestação de contas, tendo por objeto contrato de crédito bancário, interveio o ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor. Sustentar, em síntese, a inaplicabilidade do mencionado código, nos contratos bancários, deixando de enfrentar os demais fundamentos da r. decisão agravada. Sem razão o embargante porque a Súmula 297 do STJ, ao dispor que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", já consolidou o entendimento da aplicabilidade deste diploma legal aos contratos bancários. Assim sendo, a teor da cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso. Publique-se. Intime-se.

0013 . Processo/Prot: 0311692-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155051. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001785 Busca e Apreensão. Agravante: Mare Araçatuba Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Mariana Silva Marquezani. Christian Barlera, Gerson Luiz Graboski de Lima. Agravado: Conseg Consórcio Segurança SC Ltda. Advogado: Suzana Bonat, Plínio Roberto da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos etc... I - Considerando que para o deferimento do efeito suspensivo do recurso (art. 527, III do CPC), há necessidade tanto do periculum in mora como da fundamentação relevante (art. 558 do CPC); considerando que, de plano, não há elementos que autorizem o afastamento da mora, que seria a fundamentação relevante, deixo de deferir o mencionado efeito. II - Atenda-se ao contido nos incisos IV e V do art. 527 do CPC. III - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005.

0014 . Processo/Prot: 0311790-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131643. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000496 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: João Pereira. Advogado: Jair Antonio Wiebellung, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 311.790-2, de Campo Mourão - 2ª Vara Cível, em que é apelante BANCO BRADESCO S/A.; apelado João Pereira. O correntista ajuizou ação de prestação de contas em face do banco apelante visando obtê-la em relação à Conta Corrente nº 005680-7 da Agência 0179-1, relativamente ao período de março de 1997 ate os dias atuais. Contestada a ação, o banco arguiu preliminarmente a inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação e carência da ação por falta de interesse de agir. No mérito, nega a obrigação de prestar contas, porque os dados pretendidos sempre foram disponibilizados ao correntista. Depois, sobreveio a sentença (fls.96/108) que julgou procedente a ação ordenando ao banco a prestar as contas pedidas. Demonstrando seu inconformismo e pedindo a reforma da sentença, o Banco apelou (fls.112/126) arguindo as mesmas preliminares da contestação. No mérito, repisou o argumento de falta de obrigação de prestar contas, pretendendo ainda uma dilação do prazo de 48 horas para 120 dias. Uma vez preparada, a apelação foi recebida (fl.131), em ambos os efeitos, com a determinação de intimação da parte contrária para resposta. Em contra-razões (fls.135/150) o correntista defendeu o posicionamento adotado pela sentença, pugnano pela sua manutenção, inclusive do prazo de 48 horas. Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. Conheço do recurso

porque presentes os requisitos de admissibilidade. A nova redação dada ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o caso dos autos. Basta conferir a jurisprudência do STJ para concluir que o entendimento dominante e pacífico daquela egrégia corte dá respaldo à decisão monocrática que reconheceu ao autor o direito de que contas lhe sejam prestadas pela instituição financeira concedente de empréstimo. O Banco pretende reverter o resultado do litígio arguindo as mesmas preliminares já afastadas pela Doutra Juíza de 1º grau, estando dentre elas a inépcia da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação em ofensa ao art. 283 c/c artigo 295, parágrafo único do CPC, que de plano impõe ser rejeitada, porquanto os extratos acostados naquela peça são suficientes para provar o vínculo do Apeloado junto ao banco. Nesse aspecto, veja-se a reiterada jurisprudência desta Corte: PRESTACAO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE. EXTINCAO DO PROCESSO POR INADEQUACAO DA VIA ELEITA, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO. PRELIMINARES AFASTADAS. (...) 3. NAO CONFIGURA INEPCIA DA INICIAL A AUSENCIA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO, BEM COMO DOS EXTRATOS BANCARIOS, POIS ESTANDO TAIS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO, E POSSIVEL SUA JUNTADA AOS AUTOS OPORTUNAMENTE. (...) (AC nº 170.387-5, 5ª CC, Rel. Des. Domingos Ramina, julg. 17/05/2005). APELACAO CIVEL - ACAA DE PRESTACAO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE CREDITO BANCARIO COLIGADO - CHEQUE ESPECIAL NA FORMA DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE - RENEGOCIACAO DA DIVIDA. PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL PELA AUSENCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO E CARENCA DE ACAA PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - NAO CARACTERIZADAS. (...) (AC nº 169.135-4, 5ª CC, Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, julg. 03/05/2005). APELACAO CIVEL - ACAA DE PRESTACAO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - ALEGACAO DE INEPCIA DA VESTIBULAR E AUSENCIA DE PROVAS LHE INDISPENSÁVEIS - ACAA JULGADA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. A ACAA DE PRESTACAO DE CONTAS E BIFASICA, SENDO QUE NA PRIMEIRA FASE APENAS SE EXAMINA A PRESENCIA OU AUSENCIA DO DEVER DE SUA PRESTACAO. ASSIM, A PROVA RESTA DE EXAME SOBRESTADO PARA A SEGUNDA FASE QUANDO SE EXAMINARA O MERITO DAS CONTAS PRESTADAS. POR ISSO O QUE SE OBJETIVA COM A EXIGENCIA DOS DOCUMENTOS E QUE O MAGISTRADO POSSA COTEJA-LOS EM FACE DAS CONTAS PRESTADAS (STJ. AG. 39720. REL. MIN. SALVIO F. TEIXEIRA, J. 29.10.993, DJU DE 11.11.993). (AC nº 063593000, 5ª CC, Rel. Des. Cunha Ribas, julg. 30/11/1999). Logo, legítima a presente ação, posto que os documentos constantes nos autos são suficientes para embasar a pretensão do Apelado. Por outro lado, com relação à falta de interesse de agir, soa descompromissada e injurídica a escusa do Banco de que não administra bens e interesses alheios, na medida em que nos contratos de crédito rotativo - cheque especial - existe inequívoca autorização do correntista para que o banco possa administrar seus interesses e bens, consistentes do numerário que transita pela conta. Os lançamentos de débitos e créditos redundam dessa administração, trazendo como corolário o inegável dever de prestar contas do Banco. Segundo a doutrina de Sérgio Carlos Corvello, "O cliente pode a qualquer tempo requerer do Banco prestação de contas quanto aos saldos disponíveis, até porque o extrato de conta se destina a mera conferência" (Contratos Bancários, Ed. Leud., 3ª ed., p. 113). O assunto, aliás, está pacificado com a edição da súmula 259 pelo Superior Tribunal de Justiça, com o seguinte enunciado: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária". Nesta Corte nenhuma divergência há sobre o tema: "As entidades bancárias, ao cuidarem da administração dos recursos financeiros de seus clientes acabam gerindo patrimônio alheio, ficando sujeitas, por isto, a prestar contas em ação própria." (TJPR, AC. 8223, 5ª Câm. Cív., Rel. Des. Ivan Bortoleto, j. 19.03.02). Quanto ao mérito percebe-se que o banco apelante traz à baila idênticos argumentos das preliminares e em última análise refuta a obrigação de prestar contas. As preliminares já foram decididas como tais, e no mérito, repousa a obrigação do banco em prestar as contas, essencialmente, em razão do contrato de abertura de crédito em conta corrente, cuja movimentação financeira gera créditos e débitos. Assim é que, da gerência desses recursos, sempre mantidos pela instituição, surge o direito de conferência da exatidão dos valores lançados por meio da ação de prestação de contas, cuja matéria, como já se disse, restou pacificada pelo STJ com a edição da súmula 259 supra citada. Por derradeiro, melhor sorte não assiste ao Banco, ao pretender a dilação do prazo de 48 horas fixado na sentença de 1º grau para 120 dias. Isso porque a parte final do parágrafo 2º do artigo 915 do CPC preconiza que "(...) a sentença, que julgar procedente a ação, condenará o réu a prestar as contas no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar." (sublinhou-se). Aliada a esse dispositivo, tem-se ainda a regra do artigo 177 do CPC que em sua primeira parte assim dispõe: "Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. (...)". Por conta disso, o inconformismo do Banco acerca do prazo ser exíguo não pode ser sobrepor aos ditames da Lei que disciplina de forma expressa o prazo a ser fixado em se tratando de ação de prestação de contas. Nesse sentido, transcreve-se o seguinte julgado desta Câmara: PROCESSUAL CIVIL. APELACAO CIVEL. ACAA DE PRESTACAO DE CONTAS INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUICAO BANCARIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE. SENTENCA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR AS CONTAS PLEITEADAS, NO PRAZO DE 48 HORAS.



DECISAO MANTIDA. RECURSO NAO PROVIDO. (AC 294.979-7, Relator Des. Paulo Habith, julg. 12/07/2005). De sorte que, o recurso manejado pelo Banco Bradesco S/A é de todo inadmissível, porque frontalmente contrário à jurisprudência do STJ e também desta Corte em casos como o dos autos, razão pela qual lhe nego seguimento, para manter a respeitável sentença, pelos seus próprios e bem lançados fundamentos, o que faço com fulcro no art. 557, "caput", do CPC. Intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0313936-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136670. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000216 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Victor Brune. Apelado: Moisés Grisa. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Sílvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 313.936-6, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contra-razões - preliminar Ausência de questionamento da sentença 1. A jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná posicionou-se no sentido de que, apesar de o apelante, em sede recursal, repisar razões aduzidas na peça contestatória, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.2. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECIÇÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de o apelante, em sede recursal, ter repisado razões aduzidas na peça contestatória, no caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da r. sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 2... 3... 4... 5... 6..." 2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Apelação - Banco Itaú Interesse de agir 3. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 3.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 3.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 3.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACELTAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE." Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 4. Nesse enfoque, legítimo o interesse do correntista em ajuizar ação de prestação de contas, independentemente da emissão de extratos, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Pedido genérico - incorrência 5. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 5.1. Nesse sentido, a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercí-

cio da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2. Precedentes (REsp nº 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC, e AgRg no AgRg no Ag 402.420/SE). 3. Recurso não conhecido." 5.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: -Ap. Cível 169.136-1, TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005. - Ap. Cível 162.265-9, TJPR, Rel. Juíza Convocada Lílian Romero, j. 07/12/2004. Princípio da sucumbência 6. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocáticos, 3ª edição, Ed. RT-, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaí de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, arbitro a verba honorária em R\$500,00 (quinhentos reais). 8. Com fincas no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conclui-se em dar parcial provimento ao recurso, reformando a sentença apenas no que concerne aos honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0016 . Processo/Prot: 0313942-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000814 Exibição de Documentos. Apelante: Hélio Pepi. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Hélio Pepi. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Sílvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 313.942-4, em face de sentença proferida em "ação de exibição de documentos", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. 1. Por questão de prejudicialidade analisaremos primeiro as questões levantadas pelo Banco Banestado S/A (apelação 2) em suas razões recursais. Apelação 2 - Banco Banestado S/A Interesse processual 2. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento de que a ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa do banco em entregar espontaneamente os extratos almejados. 2.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM FACE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SOLICITAÇÃO DE EXTRATOS DE DIFERENTES CONTAS EM RELAÇÃO AOS MESES DE JUNHO/JULHO DE 1987 E JANEIRO/FEVEREIRO DE 1989. SENTENÇA QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DETERMINANDO A EXIBIÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, SEM O PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA MANTIDOS. PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR. VIABILIDADE DE COMINAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. APESAR DE INEXISTIR EFEITO PRÁTICO, UMA VEZ QUE APARENTA TER OCORRIDO A EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS, EXCETO EM RELAÇÃO À UMA DAS CONTAS. A QUAL FOI ABERTA DEPOIS DO PERÍODO SOLICITADO PELO AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O encaminhamento periódico dos extratos não exime a instituição financeira da obrigação de apresentar os documentos solicitados pelo cliente, por serem comuns e de interesse de ambas as partes. A ausência de qualquer resposta ao pedido administrativo do Autor, por si só, caracteriza o interesse de agir deste e a recusa de entregar espontaneamente os extratos almejados. O acesso à documentação comum, por ser um direito do correntista, prescinde do pagamento de taxas administrativas, mormente porque a apresentação se deu por força de decisão judicial. ....1 Cite-se ainda: - Ac. 25901, TJPR, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ulysses Lopes, j. 27/09/2005; - Ac. 14646, TJPR, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, j. 09/08/2005. 3. Veja-se que no caso em estudo, o apelante, mesmo após ser notificado para providenciar os extratos das contas-poupança (fls. 12/14), permaneceu silente, restando evidente a ausência de vontade em fornecer cópias dos documentos solicitados pelo apelado, espontaneamente. Assim, ante a recusa da instituição financeira, outra solução não restava senão procurar solução pela via judicial, através da propositura da presente medida cautelar de exibição de documentos. Da obrigação de exibir documentos 4. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 4.1. Assim, tem decidido o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUM AS PARTES. DEVER DA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INCABÍVEL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) DESPROVIDO. 1. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 2. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes ensaja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 3. Consoante entendimento jurisprudencial, nas relações entre correntista e instituição financeira, não é possível condicionar a apresen-

tação de documentos ao pagamento de tarifas. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável que, não penalize severamente o vencido e por outro lado não menospreze o trabalho e a relevância do advogado, que entre nós tem "status" constitucional (art. 133 da Constituição Federal)." 2 Apelo 1 - Hélio Pepi 5. Quanto às despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, vale destacar que constitui incumbência da própria instituição financeira, pois já estão embutidas nas despesas administrativas do banco, e, o fornecimento de tais documentos decorre de obrigação legal, conforme preconiza o art. 844, inc. II, do CPC. 5.1. Nesse sentido, a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS. ÔNUS DO PAGAMENTO. - O dever de informação é, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha e obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. - Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação." 3 Princípio da sucumbência 6. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocáticos, 3ª edição, Ed. RT-, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaí de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Outrossim, citado o réu apresentou resistência, lançando questões preliminares, de cunho processual, e, ainda, atacando a pretensão de mérito. Nesse prisma, ante o princípio da causalidade, deve responder pela sucumbência. 7. Considerando-se a qualidade do serviço, o tempo despendido para a ação, corroborado na noção de equidade destacada no § 4º, do art. 20 do CP, mantêm-se a verba honorária fixada na sentença. 8. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso da instituição financeira (Apelação2), indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Ainda, com espeque no art. 557, §1º-A do CPC, conclui-se em dar provimento ao recurso do autor (apelação 1), reformando a sentença apenas para afastar os custos referentes a exibição dos documentos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0017 . Processo/Prot: 0313955-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136671. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000364 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Victor Brune, Gilberto Rossetto, Jussara Maria Pereira Fagundes. Apelado: Vilmar Port. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Sílvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 313.955-1, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contra-razões - preliminar Ausência de questionamento da sentença 1. A jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná posicionou-se no sentido de que, apesar de o apelante, em sede recursal, repisar razões aduzidas na peça contestatória, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.2. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECIÇÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de o apelante, em sede recursal, ter repisado razões aduzidas na peça contestatória, no caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da r. sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 2... 3... 4... 5... 6..." 2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Apelação - Banco Itaú Legitimidade passiva ad causam 3. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento acerca da legitimidade do Banco Itaú S/A, pois apesar do Banco Banestado S/A ainda ter personalidade jurídica própria e, portanto não ter havido propriamente uma sucessão entre as empresas, houve sucessão das atividades bancárias já que o Banco Itaú assumiu o controle e administração das contas correntes e dos investimentos dos antigos clientes do Banestado. 3.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. BANCOS BANESTADO S/A. E ITAÚ S/A. LEGITIMIDADE DESTA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS AO CORRENTISTA. FATO QUE NÃO OBSTACULIZA O DIREITO DESTA DE PLEITEAR CONTAS. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. APRECIÇÃO EQÜITATIVA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Ainda que não tenha havido propriamente sucessão de empresas porque o Banestado continua a existir com personalidade jurídica própria, houve sucessão das atividades bancárias, com a assunção pelo Itaú da responsabilidade acerca das contas correntes e de investimentos dos antigos clientes do Banestado. 2... 3... 4... 3.2. Cite-se ainda: -Ac. 14833, TJPR, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, Julg: 16/08/2005. -Ac. 14707, TJPR, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Salvatore Antônio Astuti, Julg: 09/08/2005. - Ac. 1163, TJPR, 19ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, Julg: 23/06/2005. Interesse de agir 4. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 4.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 4.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 4.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACELTAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE." Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 5. Nesse enfoque, legítimo o interesse do correntista em ajuizar ação de prestação de contas, independentemente da emissão de extratos, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Pedido genérico - incorrência 6. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 6.1. Nesse sentido, a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2. Precedentes (REsp nº 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC, e AgRg no AgRg no Ag 402.420/SE). 3. Recurso não conhecido." 6.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: -Ap. Cível 169.136-1, TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005. - Ap. Cível 162.265-9, TJPR, Rel. Juíza Convocada Lílian Romero, j. 07/12/2004. Princípio da sucumbência 7. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocáticos, 3ª edição, Ed. RT-, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaí de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, arbitro a verba honorária em R\$500,00 (quinhentos reais). 8. Com fincas no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conclui-se em dar parcial provimento ao recurso, reformando a sentença apenas no que concerne aos honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0018 . Processo/Prot: 0315412-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172945. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001624 Prestação de Contas. Agravante: Celito Zago. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por CELITO ZAGO contra a decisão reproduzida à fl. 17-TJ, a qual indeferiu o benefício de assistência judiciária pleiteado pelo agravante, nos autos de n.º 1.624/2005, de Ação de Prestação de Contas, que move em face do agravado. EXPOSTO, DECIDIDO. A redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobs-



truir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Inicialmente, cumpre destacar que o recurso de agravo deve ser conhecido, apesar de não ter sido preparado, na medida em que se cinge o pleito do agravante na obtenção dos benefícios da assistência judiciária. Pois bem, apesar de compreensível a preocupação do MM. Juiz com vistas a impedir o abuso na utilização da benesse legal, verifico que não há nos autos fundadas razões para a sua negativa, haja vista que a qualificação profissional do autor, por si só, não reflete de maneira inequívoca que possa ele ter condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família, prevalecendo, in casu, até que haja eventual insurgência do agravado, a sua afirmação, nos moldes do art. 4º, da Lei 1.060/50. Contudo, tal afirmação trata-se na verdade de uma mera presunção, impondo ressaltar que o Juiz de 1º grau não está obrigado a aceitá-la, desde que por fundadas razões. Assim, como o indeferimento da assistência judiciária se deu com base na qualificação profissional da parte, circunstância que não se revelou capaz de afastar a presunção de pobreza, especificamente no caso em exame, há que prevalecer o entendimento assim ementado pelo Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTES. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Examinar se as razões do indeferimento seriam fundadas ou não, não prescinde do revolvimento dos fatos da causa, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 de sua súmula. (AgRg no REsp 314.177/RJ. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. DJ 20.08.2001 p. 479). PROCESSUAL CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA. A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei n.º 1.060/50, art. 4º, § 1º). É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões. Precedentes. Recurso provido (RESP 234306/MG DJ 14/02/2000. PG:00070. Min. FELIX FISCHER). Por derradeiro, convém salientar que pela afirmação que se refere o supracitado artigo, como já se disse, tratar-se de uma presunção relativa, não se pode censurar a parte adversa, por eventual requerimento de revogação dos benefícios, conforme a ela faculta o art. 7º, da mesma Lei. Desse modo, em não havendo elementos concretos para a negativa do benefício, deve a decisão monocrática ser reformada, razão pela qual, com fulcro no §1º do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente recurso para conceder ao autor a assistência judiciária postulada. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, restitua-se os autos à Vara de origem. Curitiba, 14 de outubro de 2005. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0315503-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000984 Ação Monitoria. Agravante: Banco Bmd S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho, Solange Takahashi Matsuka, Ellen Simone Balleiro Santos. Agravado: Julio Cesar de Oliveira Bebidas Me, Julio Desar de Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho:

1) Em análise perfunctória vejo presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade, de modo que recebo o recurso. 2) Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que determinou a intimação do autor para que efetuasse o depósito judicial e o recolhimento de taxa judiciária e de distribuição. Atribuo ao recurso efeito suspensivo, por ver presentes os requisitos para sua concessão, em especial ante as provas de que o agravante encontra-se em liquidação extrajudicial. 3) Oficie-se para o ilustre magistrado em primeiro grau comunicando o teor desta decisão e solicitando-se as informações que tiver, em dez (10) dias, inclusive se foi cumprido o art. 526 do CPC, por fax, com confirmação posterior por via regular. Autorizo a chefia da Seção a subscrever os ofícios necessários, por razões de celeridade processual. Ctba, 13/10/05.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0020 . Processo/Prot: 0302328-7/01 Agravo

. Protocolo: 2005/148464. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3023287 Indenização. Apelante: Maria de Fátima Alves da Rocha. Advogado: Enir Becker, João Clóvis Aires dos Santos. Apelado: Buettener S/a - Indústria e Comércio. Advogado: Mario Espedito Ostrovski, Adriana Ribeiro Costa. Agravante: Maria de Fátima Alves da Rocha. Advogado: Enir Becker, João Clóvis Aires dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. MARIA DE FÁTIMA ALVES ROCHA RODRIGUES, informada com a decisão que negou seguimento ao seu recurso de apelação em razão do entendimento da condição de ser manifestamente inadmissível em razão da intempetividade ingressou com a petição de fls. 1096/1102, denominando a de agravo de instrumento, inclusive repeditando a manifestação da parte contrária. 3. Ocorre, todavia, que o recurso da decisão monocrática do relator é o agravo interno ou, como normalmente é chamado - agravo regimental, cujo processamento só se realiza na hipótese de não ocorrência de retratação, conforme se verifica do § 1º do artigo 557 do Código de

Processo Civil. 4. No caso dos autos, o juízo de retratação é a via técnica. A agravante comprovou via documento de fls. 1104 que o último dia para interposição do recurso não houve expediente forense por força de decreto judiciário (112/2005), seguido do feriado de sexta-feira da paixão sendo, portanto, a segunda-feira seguinte o primeiro dia útil viável para interposição do recurso. 5. Nestas condições, desnecessária a manifestação da parte contrária, quando restou esclarecida a situação e possível a retratação, que efetuo nesta oportunidade. 6. Reconheço a tempestividade do recurso, em retratação ao despacho anteriormente proferido e determino o regular prosseguimento do recurso. 7. Intime-se as partes. Voltem para o necessário relatório. Curitiba, 13 de outubro de 2005 Rosana Andriquetto de Carvalho JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU

0021 . Processo/Prot: 0304684-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/148127. Comarca: Coronel Vivida. Ação Originária: 3046848 Indenização. Agravante: Comércio de Materiais Elétricos Jopamar Ltda. Advogado: Aurimar José Turra. Agravado: Ceece - Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul. Advogado: Paulo de Tarso Dutra Lima. Agravado: Sebastião Miranda de Moraes, Adelaide Bona de Moraes. Advogado: Valter Munarett, Angelo Pilatti Neto. Embargante: Comércio de Materiais Elétricos Jopamar Ltda. Advogado: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. Comércio de Materiais Elétricos Jopamar Ltda interpõe embargos de declaração da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto nos autos de ação de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho proposta por Sebastião e Adelaide Moraes, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça Estadual para julgar o feito nos termos do artigo 114, inciso IV, da Constituição Federal. 3. Menciona que os embargos de declaração são opostos ao acórdão. No entanto, como é possível perceber às fls. 137/141, trata-se de decisão monocrática desta relatora. De consequência, perfeitamente possível que os embargos sejam conhecidos e decididos da mesma forma, monocraticamente. 4. O fundamento dos embargos de declaração é a omissão em razão da ausência de manifestação sobre eventual nulidade da decisão questionada em sede de agravo, uma vez que proferida após a Emenda Constitucional. 5. Muito embora a decisão monocrática não tenha se manifestado sobre a questão levantada nos embargos, observo que a própria condição de incompetência impede um juízo de valor sobre a decisão questionada pelo embargante. 6. Desta forma, não reconheço omissão ou qualquer outro requisito do artigo 535 do Código de Processo Civil que autorize ou justifique o acolhimento dos embargos de declaração. Nestas circunstâncias, nego provimento aos embargos de declaração. 7. Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO Relatora Convocada

0022 . Processo/Prot: 0314294-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 19990001179 Revisão de Contrato. Agravante: Bernard Kroene do Brasil Indústria e Comércio de Veículos e Máquinas Ltda.. Advogado: Antonio Carlos Efling, José Guilherme Duarte Silva. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Janice Keller. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

I - Ausente demonstração efetiva e concreta do "periculum in mora" equiparável às hipóteses previstas na cabeça do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação da tutela a pretensão recursal. II - Atenda-se ao contido nos incisos IV e V do art. 527 do CPC. III - Publique-se. Intime-se. Ctba, 11/10/05.

0023 . Processo/Prot: 0315033-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000932 Revisão de Contrato. Agravante: Automatiza Dados Ltda, Automatiza Serviços Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I - Agravo de Instrumento. Decisão objeto de pedido de reconsideração. II - O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes. III - Recurso a que se nega seguimento, por intempestivo. 1. - Pretendem as agravantes a apreciação imediata da tutela antecipada com o fim de proibir a instituição financeira ré, ora a agravada, de inscrever seus nomes nos cadastros restritivos de crédito. 2. - Esta pretensão, pela decisão de fls.108 e 109, foi relegada, em nome da segurança jurídica para após a manifestação da agravada. 3. - Esta decisão é de 18 de agosto último, sendo que dela tomou conhecimento o procurador das agravantes em 24 daquele mês (fls.110 verso). 4. - Houve pedido de reconsideração a respeito, o qual não foi conhecido pela r. decisão de fls.134, sendo que desta as agravantes interuseram o recurso ora analisado. 5. - O recurso não merece seguimento porque na verdade a decisão que negou a pretensão das agravadas é a de fls.103 e 104, que foi a que postergou a apreciação da mencionada tutela, de vez que a decisão de fls.134 limitou-se a não conhecer o pedido de reconsideração. 6. - É entendimento pacífico dos tribunais que "o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível" (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244). 7. - Portanto, este agravo interposto em 3 de outubro corrente é intempestivo, razão pela qual a teor da cabeça do art.557 do CPC, nego-lhe provimento. 8. - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS - Relator

Convocado

0024 . Processo/Prot: 0315199-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172693. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002142 Exceção de Incompetência. Agravante: Pako's Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.. Advogado: Joaquim Cercal Neto, Jonas Schatz, Fernando Augusto Girardi. Agravado: Consórcio Nacional Embracorn Ltda.. Advogado: Plínio Roberto da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos, etc... I - Considerando que o MM. Juiz a quo ao suspender o processo não se manifestou expressamente sobre o pedido de revogação da liminar de busca e apreensão e que uma análise neste sentido, neste momento, importaria em se suprimir uma instância; considerando que a questão da competência de juízo, no caso, é bastante polêmica, e será objeto de análise por ocasião do julgamento da exceção; considerando que o Foro Regional de Piraquara faz parte da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; considerando que não está, de plano, demonstrada a dificuldade da agravante em se defender, o que seria um dos requisitos indispensáveis para o eventual reconhecimento da incompetência absoluta, sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor; tenho que não estão presentes os requisitos que permitam o deferimento da tutela recursal antecipada pedida. II - Atenda-se ao contido nos incisos IV e V do art. 527 do CPC. III - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas Relator convocado

0025 . Processo/Prot: 0315403-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172942. Comarca: Guaraniaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001623 Prestação de Contas. Agravante: Gilson Moretto. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

I - Indefiro o pedido de tutela antecipada recursal porque não consta deste procedimento a declaração de pobreza firmada pela própria parte, em procuração com poderes especiais para tanto, e ainda há de se notar a ausência da expressão "sob as penas da lei" na declaração firmada na petição inicial da ação de prestação de contas. II - Atenda-se ao contido no inciso IV do art. 527 do CPC. III - Publique-se. Intime-se. Ctba, 11/10/05.

0026 . Processo/Prot: 0315633-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000775 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S.a.. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Dismeat Distribuidora de Carnes Ltda, Victor Honório da Luz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

I - Indefiro a antecipação de tutela a pretensão recursal, dada a ausência, em concreto, do "periculum in mora" a teor da cabeça do art. 558 do CPC. II - Solicite-se informação ao juiz da causa. III - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS Relator Convocado

Vista a(s) Parte(s) - Conforme despacho de fls.103 - Prazo : 5 dias

0027 . Processo/Prot: 0302829-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92026. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000690 Medida Cautelar. Apelante: Alvaro Antunes Jorge. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Paulo César Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo. Apelado: Shopping Control Administração e Participação Ltda.. Advogado: Alicia Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro, Aline Braga. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Paulo Habith. Motivo: Conforme despacho de fls.103

## Divisão de Processo Crime

**Departamento Judiciário Emetido em 19/10/2005**  
**Divisão de Processo Crime**  
**Pauta de Julgamento do dia 27/10/2005 13:30**  
**Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.07340 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 27/10/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel de Souza Morangueira	005	0177776-0
Alexandre Coelho Vieira	013	0177380-4
Álvaro Pedro Junior	013	0177380-4
Amilcar Cordeiro Teixeira	012	0177155-1
Argemiro Rocha de Oliveira Filho	014	0169931-6
Cassiano Ricardo Bocalão	006	0181402-4
Claudia Mara Areco	007	0168471-1
	011	0176604-5
Iacri Meneghel Abarca	004	0177498-1
Ijair Vamerlati	003	0177192-4
Itacir Biazus	009	0157175-7
Jair Ferreira Goncalves	010	0171047-0

Jane Cristina Scoparo	001	0182103-0
Luiz Claudio Falarz	004	0177498-1
Milton Luiz dos Santos Tiepolo	008	0180573-4
Natalino Bariviera	001	0182103-0
Washington Luiz Takishima	002	0176680-5

Recurso em Sentido Estrito

0001 . Processo: 0182103-0

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000044 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Aldrin Rogério Benitez (Réu Preso). Def.Dativo: Jane Cristina Scoparo . Recorrido: Claudemir Santana dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Natalino Bariviera . Relator: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Crime

0002 . Processo: 0176680-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000011009 Ação Penal. Apelante: Willian Lopes Clausen (Réu Preso), Benedito Carlos Clausen (Réu Preso), Gilberto Jean Lopes Clausen (Réu Preso). Def.Dativo: Washington Luiz Takishima . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Bonejos Demchuk). Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0003 . Processo: 0177192-4

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000087 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Barboza (Réu Preso). Def.Dativo: Ijair Vamerlati . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Bonejos Demchuk)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0177498-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2003000106882 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Elizabete Ferreira da Silva . Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz . Apelado: Leandro Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Iacri Meneghel Abarca . Apelante: Leandro Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Iacri Meneghel Abarca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0005 . Processo: 0177776-0

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000098 Ação Penal. Apelante: Adelmo Grizento (Réu Preso). Advogado: Abel de Souza Morangueira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Gil Trotta Telles

Recurso Crime Ex Offício

0006 . Processo: 0181402-4

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000056 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Daiane Gracieli da Silva (Medida de Segurança). Def.Dativo: Cassiano Ricardo Bocalão . Relator: Des. Gil Trotta Telles

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0168471-1

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000006 Ação Penal. Recorrente: Waldecir dos Santos Simões . Advogado: Claudia Mara Areco . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0180573-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000010 Ação Penal. Recorrente: José Antônio Cabral Santos , Nereu Gomes de Oliveira. Def.Dativo: Milton Luiz dos Santos Tiepolo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0157175-7

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199400000098 Ação Penal. Apelante: Lिंगre Custódio dos Santos . Advogado: Itacir Biazus . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Lिंगre Custódio dos Santos . Advogado: Itacir Biazus . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Gil Trotta Telles

Apelação Crime

0010 . Processo: 0171047-0

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9900000040 Ação Penal. Apelante: Merinson



Franklin dos Santos . Advogado: Jair Ferreira Goncalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Gil Trotta Telles)

#### Apelação Crime

0011 . Processo: 0176604-5

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000006 Ação Penal. Apelante: João Nercy Lopuch . Advogado: Claudia Mara Areco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Gil Trotta Telles

#### Apelação Crime

0012 . Processo: 0177155-1

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9700000065 Ação Penal. Apelante: Miguel Valentim , Ernesto Valentim. Def.Dativo: Amilcar Cordeiro Teixeira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Bonejos Demchuk)

#### Apelação Crime

0013 . Processo: 0177380-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000066714 Ação Penal. Apelante: Cláudio Israel da Silva . Advogado: Álvaro Pedro Junior , Alexandre Coelho Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor: Des. Gil Trotta Telles.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

#### Recurso de Apelação - ECA

0014 . Processo: 0169931-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000052 Representação. Apelante: M. M. S. (Interno). Def.Dativo: Argemiro Rocha de Oliveira Filho . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

**Departamento Judiciário Emetido em 19/10/2005**  
**Divisão de Processo Crime**  
**Pauta de Julgamento do dia 27/10/2005 13:30**  
**Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal**

#### Relação No. 2005.07320 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 27/10/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amália Regina Donegá	003	0295490-5
Arni Deonildo Hall	014	0297343-9
Aurélio Bitencourt Silva	007	0298224-3
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	011	0285733-2
Clínio Leandro Lino Lyra	013	0291418-7
Claudiomir Fonseca Vincensi	014	0297343-9
Daniel Alexandre Beal	015	0181742-3
Divalmir Olegário Maia Pereira	012	0289504-7
Fabricia Mariot	005	0296862-5
Flavio Jose Penso	014	0297343-9
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	014	0297343-9
José Luiz Teleginski	002	0291579-5
Marcia Helena Alcântara de Lara	011	0285733-2
Marinez Ferreira	014	0297343-9
Maurício Gonçalves Pereira	010	0181764-9
Melvis Muchiuti	001	0180986-1
Robson Nassif Ribas	008	0299395-1
Ronir Irani Vincensi	014	0297343-9
Sandra Regina de Souza Takahashi	004	0296291-6
	006	0297304-2
Sidinei Roque Cichocki	014	0297343-9
Vânia Maria da Fonseca	009	0299265-8
Vandélise Strieder	015	0181742-3
Vera Regina Grande de M. Cordeiro	011	0285733-2
Vicente Daniel Campagnaro	015	0181742-3

#### Recurso em Sentido Estrito

0001 . Processo: 0180986-1

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000174 Ação Penal. Recorrente: Alcides Domingos (Réu Preso). Def.Dativo: Melvis Muchiuti . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Campos Marques)

#### Apelação Crime

0002 . Processo: 0291579-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400015555 Ação Penal. Apelante: Márcio Roberto Meira dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: José Luiz Teleginski . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Lidio J. R. de Macedo

#### Apelação Crime

0003 . Processo: 0295490-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400027359 Ação Penal. Apelante: Ricardo Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Amália Regina Donegá . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo

#### Apelação Crime

0004 . Processo: 0296291-6

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000245 Ação Penal. Apelante: Josuel Correia Voltolini (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### Apelação Crime

0005 . Processo: 0296862-5

Comarca: Corbélia.Vara: . Ação Originária: 200400000082 Ação Penal. Apelante: Salatiel Marques de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Fabricia Mariot . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### Apelação Crime

0006 . Processo: 0297304-2

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000246 Ação Penal. Apelante: Derci Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Arquelau Araujo Ribas)

#### Apelação Crime

0007 . Processo: 0298224-3

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000147 Ação Penal. Apelante: Maurício Vaz de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Aurélio Bitencourt Silva . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Arquelau Araujo Ribas)

#### Apelação Crime

0008 . Processo: 0299395-1

Comarca: Rio Negro.Vara: . Ação Originária: 200300000017 Ação Penal. Apelante: Luciano Alves de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Robson Nassif Ribas . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

#### Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0009 . Processo: 0299265-8

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400008931 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público . Recorrido: Weverton Ricardo Costa . Advogado: Vânia Maria da Fonseca . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo

#### Recurso Crime Ex Offício

0010 . Processo: 0181764-9

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000044 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Antônio Zacarias da Silva (Medida de Segurança). Def.Dativo: Maurício Gonçalves Pereira . Relator: Des. Campos Marques

#### Apelação Crime

0011 . Processo: 0285733-2

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000012 Ação Penal. Apelante: Ambrósio Dovhi . Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro . Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Apelante: Edenilson Graciano . Advogado: Marcia Helena Alcântara de Lara . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### Apelação Crime

0012 . Processo: 0289504-7

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400050692 Ação Penal. Apelante: Fernando de Souza . Advogado: Divalmir Olegário Maia Pereira. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### Apelação Crime

0013 . Processo: 0291418-7

Comarca: Bocaiúva do Sul.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000055 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Nilson Paula de Souza . Def.Dativo: Clínio Leandro Lino Lyra . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### Apelação Crime

0014 . Processo: 0297343-9

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000063 Queixa Crime. Apelante: Sérgio Jonikaides . Advogado: Arni Deonildo Hall , Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi, Marinez Ferreira, Ronir Irani Vincensi. Apelado: Valdecir dos Santos . Advogado: Flavio Jose Penso , Sidinei Roque Cichocki. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

#### Recurso de Apelação - ECA

0015 . Processo: 0181742-3

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200500000027 Medida Sócio-Educativa. Apelante: L. C. M. S. (Interno). Def.Dativo: Vandélise Strieder , Daniel Alexandre Beal, Vicente Daniel Campagnaro. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Jesus Sarrão

**Departamento Judiciário Emetido em 19/10/2005**  
**Divisão de Processo Crime**  
**Pauta de Julgamento do dia 27/10/2005 13:30**  
**Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal**

#### Relação No. 2005.07318 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 27/10/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Leal Azevedo Junior	026	0299282-9
Antonio Tarcisio Matte	008	0299629-2
Aureliano José de Arêdes	006	0297625-6
Celso Cruz	019	0263704-7
Claudemir Sérgio Santoro	023	0296917-5
Divaldo Espiga	022	0296745-9
Edgar Stoski de Albuquerque	001	0263738-3
Eliete Aparecida Fillus	004	0296309-3
Evanil Pelicon	025	0297446-5
Francisco Barbosa	013	0304190-1
Ivan Luiz Goulart	015	0304438-6
Ivanir Fontana	016	0304612-2
João Anastácio da Silva	021	0295508-2
José Raki Theodoro Guimarães	017	0304627-3
Leonardo Sakai	024	0297150-4
Lilian Angela Tremarin	011	0302633-3
Lisandro Telles de Camargo	010	0301928-3
Louirval Raimundo dos Santos	022	0296745-9
Luciano Gaioski	012	0303433-7
Marília Lucca	014	0304358-3
Marcos Augusto de Moraes Cabral	003	0295417-6
Maurilucio Alves de Souza	005	0296986-0
Moacyr Paulo Segal	020	0269761-6
Nilson Lemes Bueno	005	0296986-0
Osmar Moreira	023	0296917-5
Roberto Jonas	023	0296917-5
Ronaldo Camilo	007	0298499-0
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	009	0300725-8
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	002	0303988-7
Vitor Hugo Scartezini	018	0306822-6

#### Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0263738-3

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000648 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Odair Valentin Caetano (Réu Preso). Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque . Recorrido: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Nöeval de Quadros)

#### Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0303988-7

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000984 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Edgar Nunes (Réu Preso). Def.Público: Sueli Cristina Rohn Bepalhok . Recorrido: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury

#### Apelação Crime

0003 . Processo: 0295417-6

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300007240 Ação Penal. Apelante: Roberto Faustino da Costa (Réu Preso). Advogado: Marcos Augusto de Moraes Cabral . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Rogério Kanayama)

#### Apelação Crime

0004 . Processo: 0296309-3

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400073099 Ação Penal. Apelante: Francisco Alves da Silva (Réu Preso). Advogado: Eliete Aparecida Fillus . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

#### Apelação Crime

0005 . Processo: 0296986-0

Comarca: Fazenda Rio Grande.Vara: . Ação Originária: 200200000085 Ação Penal. Apelante: Valdinei de Oliveira . Advogado: Nilson Lemes Bueno . Apelante: Marcos Roberto Castro Pereira (Réu Preso). Advogado: Maurilucio Alves de Souza . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama

#### Apelação Crime

0006 . Processo: 0297625-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500003060 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Valter José Gouveia (Réu Preso). Def.Dativo: Aureliano José de Arêdes . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

#### Apelação Crime

0007 . Processo: 0298499-0

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000177 Ação Penal. Apelante: Josuel Rocha Filho (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Rogério Kanayama)

#### Apelação Crime

0008 . Processo: 0299629-2

Comarca: São Miguel do Iguçu.Vara: . Ação Originária: 200500000001 Ação Penal. Apelante: Volnei Agostini (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Tarcisio Matte . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

#### Apelação Crime

0009 . Processo: 0300725-8

Comarca: Clevelândia.Vara: . Ação Originária: 200400000055 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Adriano de Souza Dhein (Réu Preso). Advogado: Salustiano Roosevelt R. Pacheco . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Rogério Kanayama)

#### Apelação Crime

0010 . Processo: 0301928-3

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000050 Ação Penal. Apelante: Jair Luiz Medeiros (Réu Preso). Advogado: Lisandro Telles de Camargo . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

#### Apelação Crime

0011 . Processo: 0302633-3

Comarca: Foz do Iguçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400034444 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Lilian Angela Tremarin . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

#### Apelação Crime

0012 . Processo: 0303433-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400014273 Ação Penal. Apelante: Jonas Francisco de Souza (Réu Preso). Advogado: Luciano Gaioski . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama

#### Apelação Crime

0013 . Processo: 0304190-1

Comarca: Sarandi.Vara: . Ação Originária: 200000000076 Ação Penal. Apelante: Wilson Amorim Ferreira Dias (Réu Preso). Advogado: Francisco Barbosa . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury

#### Apelação Crime

0014 . Processo: 0304358-3

Comarca: Pinhais.Vara: . Ação Originária: 200400000129 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Fábio Wagner Ribeiro (Réu Preso), Fabrício do Rocio Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Marília Lucca . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

#### Apelação Crime

0015 . Processo: 0304438-6

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400047740 Ação Penal. Apelante: Nadir Luzia Pereira (Réu Preso). Advogado: Ivan Luiz Goulart . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0016 . Processo: 0304612-2

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000012 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos de Souza Duarte (Réu Preso). Def.Dativo: Ivanir Fontana . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho). Revisor: Des. Robson Marques Cury

Apelação Crime

0017 . Processo: 0304627-3

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000020 Ação Penal. Apelante: Ambrósio Gomes (Réu Preso). Advogado: José Raki Theodoro Guimarães . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Wanderlei Resende). Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Crime

0018 . Processo: 0306822-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000024910 Ação Penal. Apelante: Godorino Ochoa Neto (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Wanderlei Resende). Revisor: Des. Bonejos Demchuk

Apelação Crime

0019 . Processo: 0263704-7

Comarca: Cambará.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000011 Ação Penal. Apelante: Ministério Público , Luiz Carlos Machado Schneider, Odete Aparecida Zucco Schneider. Advogado: Celso Cruz . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0269761-6

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público , Sebastião de Lima. Advogado: Moacyr Paulo Segá . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lillian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0295508-2

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000034 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Alexander Panini Romero . Advogado: João Anastácio da Silva . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Rogério Kanayama)

Apelação Crime

0022 . Processo: 0296745-9

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000084 Ação Penal. Apelante: Nicanor Cordeiro de Abreu ( Assistente de Acusação ) . Advogado: Lourival Raimundo dos Santos . Apelado: Adilson Carlos Constantino . Advogado: Divaldo Espiga . Interessado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Rogério Kanayama)

Apelação Crime

0023 . Processo: 0296917-5

Comarca: Nova Esperança.Vara: . Ação Originária: 200400000025 Ação Penal. Apelante: Batista Cezário da Silva , Antonio Anchieta da Silva. Advogado: Roberto Jonas , Osmar Moreira. Apelante: José Carlos Cardoso . Advogado: Claudemir Sérgio Santoro . Apelante: Julio Cesar de Oliveira Melo , Benedito Soares da Silva. Advogado: Claudemir Sérgio Santoro . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Rogério Kanayama)

Apelação Crime

0024 . Processo: 0297150-4

Comarca: Mandaguacu.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000016 Ação Penal. Apelante: João Junior Souza . Advogado: Leonardo Sakai . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura (Des. Rogério Kanayama)

Apelação Crime

0025 . Processo: 0297446-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000095 Ação Penal. Apelante: Fabio Gimenes . Advogado: Evanil Pelicon . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0026 . Processo: 0299282-9

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500038651 Ação Penal. Apelante: Nilson João Quaggio ,

Marcos Sebastião Laska. Advogado: Antonio Leal Azevedo Junior . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Rogério Kanayama

**Departamento Judiciário Emetido em 19/10/2005**  
**Divisão de Processo Crime**  
**Pauta de Julgamento do dia 27/10/2005 13:30**  
**Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.07314 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 27/10/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Luiz Carlos Ricatto	002	0305921-0
Marisa Medeiros Moraes	004	0276578-2
Stela Maris Doubek Motta	001	0306828-8
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	001	0306828-8
Teresa Cristina Brito Wojcik	001	0306828-8
Vitor Hugo Scartezini	003	0307764-3

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0306828-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000578 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Aldo Clamir Teixeira Lima (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok , Teresa Cristina Brito Wojcik, Stela Maris Doubek Motta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0002 . Processo: 0305921-0

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000023 Ação Penal. Apelante: Carlos Henrique de Araújo Santos (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Ricatto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Miguel Pessoa). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0003 . Processo: 0307764-3

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000014338 Ação Penal. Apelante: Elizeu José da Silva (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Miguel Pessoa). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Rogério Coelho)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0276578-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100001869 Ação Penal. Apelante: Agnaldo Pires de Oliveira . Def.Dativo: Marisa Medeiros Moraes . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. João Kopytowski)

**Departamento Judiciário Emetido em 19/10/2005**  
**Divisão de Processo Crime**  
**Pauta de Julgamento do dia 27/10/2005 13:30**  
**Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.07303 e 2005.07302 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 27/10/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Cordeiro Rocha	022	0307822-0
Adelfia T. Berte	009	0298687-0
Almeirindo Barreiros Junior	015	0302580-7
Antonio Carlos Menegassi	016	0302878-2
Aroldo Antonio Glomb	003	0303738-7
Beno Fraga Brandão	030	0299249-4
Dalmy Margarete Milléo	004	0294259-0
Davi Pontarolo	006	0310513-1
Davison Silva	021	0307269-3
Edilene Luz Machado Graf	010	0299448-7
Eliana Dal-col Horne	006	0310513-1
Elio Rezende de Oliveira	009	0298687-0
Fernando Boberg	012	0300317-6
Fuad Benedito Tauil	025	0290943-1
Gilson Hideo Tacada	028	0298094-5
Israel Batista de Moura	014	0301889-1
Jackson Has Gomes	018	0303827-9
José Carlos Ragiotto	007	0261200-6
José Fernandes da Silva	008	0272246-9
José Valmor Ribeiro Nardes	034	0302429-9
Karina Correa de Freitas	029	0298820-5
Leocir João Ródio	032	0301481-5
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	026	0297300-4
Luiz Francisco Ferreira	019	0304196-3
Luiz Tavanaro Gaya	002	0301674-0
Miguel Martín Fernandez Junior	023	0308382-5
Moacir Mario Kretschmar	017	0303399-0
Nivaldo Foncatti	020	0307029-9

Orville Robertson da Silva Moribe	033	0302110-5
Paulo Roberto Belo	027	0298093-8
Pedro Moacir Cardoso Renner	013	0301454-8
Ronaldo Camilo	024	0305519-0
Sofia Schutzenberger Machado	031	0299742-0
Sueli Cristina Rohn Bepalhok	005	0304868-4
	006	0310513-1
Vanoil Alves de Almeida	011	0300285-9
William Esperidião David	001	0297939-5

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0297939-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9400000073 Ação Penal. Requerente: Decio de Goes Amaral (Réu Preso). Advogado: William Esperidião David . Requerido: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal (Gr)

0002 . Processo: 0301674-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000205 Ação Penal. Requerente: Tiago de Oliveira Carvalho (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya . Requerido: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Revisão Criminal (Gr)

0003 . Processo: 0303738-7

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300114427 Ação Penal. Requerente: Marcelo Cordeiro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Aroldo Antonio Glomb . Requerido: Ministério Público . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Sonia Regina de Castro

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0294259-0

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200000000729 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: José Carlos Alegre (Réu Preso). Def.Público: Dalmy Margarete Milléo . Recorrido: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0304868-4

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000384 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Waldir Rosa de Oliveira (Réu Preso). Def.Público: Sueli Cristina Rohn Bepalhok . Recorrido: Ministério Público . Relator: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0310513-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000410 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Elenter Alves da Silva Júnior (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok , Davi Pontarolo, Eliana Dal-col Horne. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0007 . Processo: 0261200-6

Comarca: Sarandi.Vara: . Ação Originária: 200200000087 Ação Penal. Apelante: Pedro Goulart (Réu Preso), Benedita Aurora Rodrigues Braga (Réu Preso). Advogado: José Carlos Ragiotto . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0008 . Processo: 0272246-9

Comarca: Bandeirantes.Vara: . Ação Originária: 200400000008 Ação Penal. Apelante: Amarildo dos Santos Melo (Réu Preso). Advogado: José Fernandes da Silva . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0009 . Processo: 0298687-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9300000127 Ação Penal. Apelante: Osmar de Freitas (Réu Preso). Advogado: Elio Rezende de Oliveira , Adelfia T. Berte. Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0010 . Processo: 0299448-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400016969 Ação Penal. Apelante: Miguel de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Edilene Luz Machado Graf . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0011 . Processo: 0300285-9

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000058 Ação Penal. Apelante: Claudinei dos Santos (Réu Preso). Advogado: Vanoil Alves de Almeida . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0012 . Processo: 0300317-6

Comarca: Cambará.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000033 Ação Penal. Apelante: João Pereira (Réu Preso). Advogado: Fernando Boberg . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0013 . Processo: 0301454-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000065 Ação Penal. Apelante: Joceli Stanger (Réu Preso). Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0014 . Processo: 0301889-1

Comarca: Loanda.Vara: . Ação Originária: 200400000045 Ação Penal. Apelante: Ministério Público , Carlos Alexandre Gomes (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Eduardo Fagundes)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0302580-7

Comarca: Cambará.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000087 Ação Penal. Apelante: Marcos Aparecido Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Almeirindo Barreiros Junior . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0016 . Processo: 0302878-2

Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000003 Ação Penal. Apelante: Marcelo Francisco (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Menegassi . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0017 . Processo: 0303399-0

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000214 Ação Penal. Apelante: Levi Teixeira (Réu Preso). Advogado: Moacir Mario Kretschmar . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0018 . Processo: 0303827-9

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900074416 Ação Penal. Apelante: Mauro Sérgio Machado (Réu Preso). Advogado: Jackson Has Gomes . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0019 . Processo: 0304196-3

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000183 Ação Penal. Apelante: Claverson Pedroso Martins (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0020 . Processo: 0307029-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000138 Ação Penal. Apelante: Leandro Gomes Correia (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Foncatti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0021 . Processo: 0307269-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000012858 Ação Penal. Apelante: José Delcino Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Davison Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)



## Apelação Crime

0022 . Processo: 0307822-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000010820 Ação Penal. Apelante: Jean Bruno Cordeiro Correia (Réu Preso). Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Eduardo Fagundes)

## Apelação Crime

0023 . Processo: 0308382-5

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000541 Ação Penal. Apelante: Orlando Pedro Estevo (Réu Preso). Advogado: Miguel Martin Fernandez Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo)

## Recurso de Agravo

0024 . Processo: 0305519-0

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000361 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público . Recorrido: Rosinaldo Marcelino de Vasconcelos . Advogado: Ronaldo Camilo . Relator: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

## Apelação Crime

0025 . Processo: 0290943-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000207 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Leandro Francisco Gomes . Advogado: Fuad Benedito Tauil . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

## Apelação Crime

0026 . Processo: 0297300-4

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000187 Ação Penal. Apelante: Claudiney Almeida de Oliveira . Def.Dativo: Luiz Cláudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

## Apelação Crime

0027 . Processo: 0298093-8

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000091 Ação Penal. Apelante: Lucio Latczuk . Advogado: Paulo Roberto Belo . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

## Apelação Crime

0028 . Processo: 0298094-5

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000150 Ação Penal. Apelante: Uilian Aurélio de Paula . Advogado: Gilson Hideo Tacada . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

## Apelação Crime

0029 . Processo: 0298820-5

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: . Ação Originária: 200000000002 Ação Penal. Apelante: Francisco de Assis Silveira . Def.Dativo: Karina Correa de Freitas . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Sonia Regina de Castro

## Apelação Crime

0030 . Processo: 0299249-4

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000069167 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos de Araújo . Advogado: Beno Fraga Brandão . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

## Apelação Crime

0031 . Processo: 0299742-0

Comarca: Fazenda Rio Grande.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000029 Ação Penal. Apelante: Alexandre Marques . Advogado: Sofia Schutzenberger Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Sonia Regina de Castro

## Apelação Crime

0032 . Processo: 0301481-5

Comarca: Palotina.Vara: . Ação Originária: 200400000077 Ação Penal. Apelante: Paulo Alves da Silva . Advogado: Leocir João Ródio . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

## Apelação Crime

0033 . Processo: 0302110-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400003590 Ação Penal. Apelante: Claudio Aparecido Cortelha . Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Eduardo Fagundes)

## Apelação Crime

0034 . Processo: 0302429-9

Comarca: Rio Negro.Vara: . Ação Originária: 200400000033 Ação Penal. Apelante: Miguel Osmar Muziol . Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/10/2005

Relação No. 2005.07543

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Fernandes da Silva	030	0265515-8/02
Ademar Moss	004	0197827-8/03
Adilson de Andrade Amaral	019	0250437-6/01
Alessandra Lúcia Cantarotti	015	0244955-2/01
Alexandre Nelson Ferraz	045	0265256-4/01
Alexsander Roberto Alves Valadão	016	0246607-9/02
Ana Lúcia França	033	0272673-6/01
Ana Lúcia França	038	0236955-7/01
Ana Luiza de Paula Xavier	027	0260473-5/02
Ana Paula Antunes Varela	009	0232818-3/02
Andréa Cordeiro dos Santos	028	0261080-4/02
Andre Luiz Nunes da Silva	003	0162275-5/04
Andrezza Maria Beltoni	028	0261080-4/02
Angela Renata Lotoski	016	0246607-9/02
Antonio Carlos Gomes	046	0272936-8/02
Antonio Celestino Toneloto	023	0253338-0/02
Antonio Celso C. d. Albuquerque	037	0218290-3/01
Antonio Cláudio Maximiano	003	0162275-5/04
Antonio Cláudio Maximiano	043	0258780-4/02
Antonio Vanderli Moreira	033	0272673-6/01
Arnaldo Conceição Júnior	012	0237370-8/02
Atsushi Tanigushi	011	0234845-8/02
César Augusto Terra	009	0232818-3/02
Carla Margot Machado Seleme	002	0151842-9/05
Carlos Afonso Ribas Rocha	009	0232818-3/02
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	012	0237370-8/02
Carlos Alberto Moreira de Mello	001	0136501-7/04
Carlos Antonio Lesskui	010	0233428-3/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	028	0261080-4/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola Carlyle Popp	022	0250855-4/02
Carlyle Popp	013	0238230-3/03
Carlyle Popp	029	0264806-0/02
Caroline Garcete	028	0261080-4/02
Cesar Edward Abbate Sosa	033	0272673-6/01
Cesar Ricardo Tuponi	003	0162275-5/04
Cláudio Xavier Petryk	038	0236955-7/01
Claudiney Aparecido Terra	042	0256565-9/02
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0151842-9/05
Clodoaldo de Meira Azevedo	014	0238463-2/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	011	0234845-8/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	013	0238230-3/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	032	0270539-1/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	039	0248302-7/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	040	0248500-3/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	043	0258780-4/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	044	0261416-4/01
Cristiane Cibebe de Freitas	046	0272936-8/02
Cristiane de Oliveira Azim	009	0232818-3/02
Cristiane de Oliveira Azim	022	0250855-4/02
Daisy Lucy Dezan Silveira	013	0238230-3/03
Daniel Gomes Martins	008	0227415-9/02
Daniel Nunes Martins	008	0227415-9/02
Diogo Fadel Braz	020	0250693-4/03
Djalma Sigwalt	015	0244955-2/01
Djalma Sigwalt	019	0250437-6/01
Djalma Sigwalt	025	0258575-3/01
Djalma Sigwalt	031	0269334-9/01
Djalma Sigwalt	045	0265256-4/01
Djalma Sigwalt	019	0250437-6/01
Edesio Ramid Nassar	018	0247599-6/01
Edgar Luiz Dias	023	0253338-0/02
Edmar Hispagnol	020	0250693-4/03
Edson Fernandes Junior	032	0270539-1/02
Edson Laerte de Moraes	042	0256565-9/02
Eduard Luiz Ducat	042	0256565-9/02
Eduardo José Pereira Neves	042	0256565-9/02
Eduardo Taniguchi	011	0234845-8/02
Eduardo Tomazini Hoffmeister	034	0272696-9/01
Élcio Kovalhuk	001	0136501-7/04
Eliete Aparecida Kovalhuk	001	0136501-7/04
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	033	0272673-6/01
Emerson L. Santana	032	0270539-1/02
Emerson L. Santana	040	0248500-3/01
Emerson L. Santana	043	0258780-4/02
Emerson L. Santana	046	0272936-8/02
Ernesto Antunes de Carvalho	023	0253338-0/02
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0151842-9/05
Estevão Ruchinski	027	0260473-5/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	006	0211923-1/01
Fábio Teixeira	002	0151842-9/05
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	017	0246865-1/01
Fabiola Silveira	016	0246607-9/02

Fabiane Carol Wendler	029	0264806-0/02
Fabiano Jorge Stainzack	001	0136501-7/04
Fabiano Jorge Stainzack	002	0151842-9/05
Flaviano Bellinati Garcia Peres	032	0270539-1/02
Flaviano Bellinati Garcia Peres	039	0248302-7/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres	040	0248500-3/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres	043	0258780-4/02
Flaviano Bellinati Garcia Peres	044	0261416-4/01
Flaviano Bellinati Garcia Peres	046	0272936-8/02
Francine Frederico	024	0258018-3/02
Francisco Cunha Souza Filho	005	0207964-1/01
Frederico Vidotti de Rezende	036	0217335-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	023	0253338-0/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	037	0218290-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	009	0232818-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	015	0244955-2/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	045	0265256-4/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	012	0237370-8/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	026	0260355-2/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	002	0151842-9/05
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	001	0136501-7/04
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	001	0136501-7/04
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	029	0264806-0/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	008	0227415-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	038	0236955-7/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	035	0196695-2/03
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	041	0248965-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	008	0227415-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	037	0218290-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	046	0272936-8/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	013	0238230-3/03
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	002	0151842-9/05
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	041	0248965-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	037	0218290-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	023	0253338-0/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	026	0260355-2/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	033	0272673-6/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	044	0261416-4/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	033	0272673-6/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	005	0207964-1/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	009	0232818-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	017	0246865-1/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	027	0260473-5/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	020	0250693-4/03
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	037	0218290-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	042	0256565-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	023	0253338-0/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	025	0258575-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	022	0250855-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	004	0197827-8/03
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	020	0250693-4/03
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	014	0238463-2/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	021	0250779-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	036	0217335-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	009	0232818-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	023	0253338-0/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	024	0258018-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	034	0272696-9/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	022	0250855-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	018	0247599-6/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	006	0219923-1/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	027	0260473-5/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	039	0248302-7/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	015	0244955-2/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	019	0250437-6/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	025	0258575-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	031	0269334-9/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	045	0265256-4/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	042	0256565-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	036	0217335-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	010	0233428-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	017	0246865-1/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	021	0250779-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	015	0244955-2/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	045	0265256-4/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	016	0246607-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	041	0248965-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	038	0236955-7/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	042	0256565-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	010	0233428-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	034	0272696-9/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	004	0197827-8/03
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	007	0221714-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	035	0196695-2/03
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	021	0250779-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	005	0207964-1/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	036	0217335-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	016	0246607-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	029	0264806-0/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	006	0219923-1/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	034	0272696-9/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	001	0136501-7/04
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	006	0219923-1/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	039	0248302-7/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	024	0258018-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	022	0250855-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	025	0258575-3/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	027	0250855-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	022	021714-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	026	0260355-2/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	034	0272696-9/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	008	0227415-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	002	0151842-9/05
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	036	0217335-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	007	0221714-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	038	0236955-7/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	022	0250855-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	024	0258018-3/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	012	0237370-8/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	002	0151842-9/05
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	002	0151842-9/05
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	002	0151842-9/05

Rogério Martins Albieri	008	0227415-9/02
Romara Costa Borges	024	0258018-3/02
Ronaldo Leal Rolanski	022	0250855-4/02
Ronnie Kohler	035	0196695-2/03
Rosiane Aparecida Martinez	032	0270539-1/02
Rosiane Aparecida Martinez	039	0248302-7/01
Rosiane Aparecida Martinez	044	0261416-4/01
Rosiane Aparecida Martinez	046	0272936-8/02
Rosiane Aparecida Martinez	002	0151842-9/05
Rosiane Aparecida Martinez	035	0196695-2/03
Rosiane Aparecida Martinez	038	0236955-7/01
Rosiane Aparecida Martinez	034	0272696-9/01
Rosiane Aparecida Martinez	042	0256565-9/02
Rosiane Aparecida Martinez	040	0248500-3/01
Rosiane Aparecida Martinez	030	0265515-8/02
Rosiane Aparecida Martinez	046	0272936-8/02
Rosiane Aparecida Martinez	031	0269334-9/01
Rosiane Aparecida Martinez	017	0246865-1/01
Rosiane Aparecida Martinez	028	0261080-4/02
Rosiane Aparecida Martinez	006	0219923-1/01
Rosiane Aparecida Martinez	005	0207964-1/01
Rosiane Aparecida Martinez	011	0234845-8/02
Rosiane Aparecida Martinez	007	0221714-3/02
Rosiane Aparecida Martinez	020	0250693-4/03
Rosiane Aparecida Martinez	020	0250693-4/03
Rosiane Aparecida Martinez	002	0151842-

Anjos. Motivo: PARA RESPOSTA

0006 . Processo/Prot: 0219923-1/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102374. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2199231 Apelação Cível. Agravante: Paulo Roberto Gusso. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Luiz Rodrigues Wambier. Motivo: PARA RESPOSTA

0007 . Processo/Prot: 0221714-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/73795. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2217143 Apelação Cível. Agravante: Trudi Pauls Kliewer. Advogado: Renê José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimont. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano. Motivo: PARA RESPOSTA

0008 . Processo/Prot: 0227415-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95655. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2328183 Apelação Cível. Agravante: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Ricardo Hildebrand Seyboth, Ignis Cardoso dos Santos, Rogério Martins Albieri. Agravado: Darci Thrun. Advogado: Daniel Nunes Martins, Daniel Gomes Martins. Motivo: PARA RESPOSTA

0009 . Processo/Prot: 0232818-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/99241. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2328183 Apelação Cível. Agravante: Cesar Augusto Bordallo. Advogado: Ana Paula Antunes Varela, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob, Leticia Mendes de Oliveira Cuenca. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Cristiane Cibele de Freitas. Motivo: PARA RESPOSTA

0010 . Processo/Prot: 0233428-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/79197. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2334283 Agravo de Instrumento. Agravante: Plotter Engenharia S/c Ltda. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskiu. Motivo: PARA RESPOSTA

0011 . Processo/Prot: 0234845-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/73013. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2348458 Apelação Cível. Agravante: Ricardo Yukiharu Yamamoto. Advogado: Eduardo Taniguchi, Atsushi Tanigushi, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Soraya Novaes da Silva. Advogado: Teles de Andrade. Motivo: PARA RESPOSTA

0012 . Processo/Prot: 0237370-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/100746. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2373708 Apelação Cível. Agravante: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Arnaldo Conceição Júnior. Agravado: Americanfac Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Rodrigo R. Lourenco. Motivo: PARA RESPOSTA

0013 . Processo/Prot: 0238230-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/90663. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 238230302 Recurso Especial. Agravante: Ayton Jayme Dezan. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Daisy Lucy Dezan Silveira. Agravado: Nelson Pedroso Junior. Advogado: Iris Antonio Mazzuchetti, Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Motivo: PARA RESPOSTA

0014 . Processo/Prot: 0238463-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/70511. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 2384632 Apelação Cível. Agravante: Gitana Goulart. Advogado: Laércio Ademir dos Santos. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo. Motivo: PARA RESPOSTA

0015 . Processo/Prot: 0244955-2/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/56568. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2449552 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Rafaello Fontana, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Antonio Francisco Franco. Advogado: Juliana Célia Martines. Motivo: PARA RESPOSTA

0016 . Processo/Prot: 0246607-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85022. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2466079 Apelação Cível. Agravante:

Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Gerson Giomar Galle. Advogado: Angela Renata Lotoski, Vitor Lotoski, Maurício Flávio Magnani. Motivo: PARA RESPOSTA

0017 . Processo/Prot: 0246865-1/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95417. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2468651 Apelação Cível. Agravante: J. M. N.. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Agravado: E. C. S.. Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Motivo: PARA RESPOSTA

0018 . Processo/Prot: 0247599-6/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/86705. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2475996 Apelação Cível. Agravante: Adir Mocelin, Florentina Mocelin. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Agravado: Lonora Colaço Pinto. Advogado: Edgar Luiz Dias. Motivo: PARA RESPOSTA

0019 . Processo/Prot: 0250437-6/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85670. Comarca: Alto Piquiri. Ação Originária: 2504376 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Edesio Ramid Nassar, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Adelino Silva. Advogado: Adilson de Andrade Amaral. Motivo: PARA RESPOSTA

0020 . Processo/Prot: 0250693-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/80761. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2506934 Agravo de Instrumento. Agravante: José Renato Silva, Carla Rodrigues Summienski Silva. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Manco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Thiago Faria, Tobias de Macedo, Diogo Fadel Braz, Edson Fernandes Junior. Motivo: PARA RESPOSTA

0021 . Processo/Prot: 0250779-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/86717. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2507799 Apelação Cível. Agravante: Joel Jeronimo. Advogado: Laercion Antônio Wrubel. Agravado: Grão Fértil Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Patrícia Silvana Einhardt Meulam, Marco Denilson Meulam. Motivo: PARA RESPOSTA

0022 . Processo/Prot: 0250855-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/89055. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2508554 Apelação Cível. Agravante: Sonae Distribuição Brasil S/a. Advogado: RAFAEL GONÇALVES ROCHA, Ronaldo Leal Rolanski, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiano de Oliveira Azim, Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA

0023 . Processo/Prot: 0253338-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/84109. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2533380 Apelação Cível. Agravante: Luiz Alberto Cagliari Santos. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Lijeane Cristina Pereira Santos, Julhi Meire Almiron Bonespírito. Agravado: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil- Grupo Itaú. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho. Motivo: PARA RESPOSTA

0024 . Processo/Prot: 0258018-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/92387. Comarca: Imbituva. Ação Originária: 2580183 Apelação Cível. Agravante: Madeireira Sul Pinnus Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Romara Costa Borges, Luciana Sezanowski, Priscila Geziski, Francine Frederico, Rodrigo Ghesti. Motivo: PARA RESPOSTA

0025 . Processo/Prot: 0258575-3/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/84604. Comarca: Fazenda Rio Grande. Ação Originária: 2585753 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Rafaello Fontana, Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Agravado: Antonio Francisco Franco. Advogado: Juliana Célia Martines. Motivo: PARA RESPOSTA

0026 . Processo/Prot: 0260355-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/89261. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2603552 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Alvorada S. A.. Advogado: Jaime Oliveira Pentado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Agravado: Elizeu Antônio Maciel. Advogado: Renato Costa Luz P. Hora. Motivo: PARA RESPOSTA

0027 . Processo/Prot: 0260473-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/92061. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2604735 Agravo de Instrumento. Agravante: José Olímpio de Paula Xavier. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Estevão Ruchinski, Wilson Ruy Barletta. Agravado: Comércio de Confeções Bemola Ltda. Advogado: Luiz Sebastião Favero. Interessado: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Eli Salamacha. Motivo: PARA RESPOSTA

0028 . Processo/Prot: 0261080-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/75095. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2610804 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Pábia Cristina Solak. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Andréa Cordeiro dos Santos. Motivo: PARA RESPOSTA

0029 . Processo/Prot: 0264806-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/105359. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2648060 Apelação Cível. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Fabiana Silveira. Agravado: Luiz Daniel Dallagrana. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp. Motivo: PARA RESPOSTA

0030 . Processo/Prot: 0265515-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95930. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2655158 Apelação Cível. Agravante: Osmar Perardt, Antonio Perardt. Advogado: Silvana de Mello Guzzo. Agravado: Paulo Alfredo Carniel, Indústria e Comércio de Madeiras Antonio Perardt Ltda. Advogado: Adão Fernandes da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA

0031 . Processo/Prot: 0269334-9/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85842. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2693349 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional de Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Sione Aparecida Lisot Yokohama. Agravado: Rosalina Retrovatto Redressa, Antonio Redressa Neto, Luiz Carlos Redressa. Advogado: Valdivia Marques da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA

0032 . Processo/Prot: 0270539-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85761. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2705391 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Finaceira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martínez, Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Paulo Sergio da Silva Pinto. Advogado: Edson Laerte de Moraes. Motivo: PARA RESPOSTA

0033 . Processo/Prot: 0272673-6/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/81299. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2726736 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: José Francisco do Nascimento. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: PARA RESPOSTA

0034 . Processo/Prot: 0272696-9/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/108937. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2726969 Apelação Cível. Agravante: Petróbrás Distribuidora S/a. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Mirelle Neme Buzalaf, Murillo Espínoa de Oliveira Lima, Luciana Veiga Caires. Agravado: Tiyo & Kozawa Ltda. Advogado: Ricardo Barros de Assis, Eduardo Tomazini Hoffmeister, Paulo Roberto Luviseti. Motivo: PARA RESPOSTA

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0035 . Processo/Prot: 0196695-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/123247. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1966952 Apelação Cível. Agravante: Bogdan Bemnowski. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Heron Arzua

0036 . Processo/Prot: 0217335-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/122133. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 2173353 Apelação Cível. Agravante: Bayer S/a. Advogado: Paulo Eduardo M. O. de Barcellos, Roberto Agostinho Rocha. Agravado: Antonio Alfeu Bonamigo. Advogado: Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino, Frederico Vidotti de Rezende, Leandro Frassato Pereira

0037 . Processo/Prot: 0218290-3/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95172. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2182903 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr.. Agravado: Márcia Carta Cardoso. Advogado: Ively Antiquiera Dias Ferreira, Josicler Vieira Beckert Marcondes, Iracema Elis de Faria. Interessado: J. C. Construções e Empreendimentos Ltda

0038 . Processo/Prot: 0236955-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/86030. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2369557 Apelação Cível. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik. Agravado: Maria Roseli Guiesmann, Dicesar Augusto Krep-sky, Durval Pacheco de Carvalho Neto, Denise Duarte de Carvalho. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello

0039 . Processo/Prot: 0248302-7/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85970. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2483027 Apelação Cível. Agravante: Bv Finaceira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Wilson Gomes Pitanga Junior. Advogado: Márcia Cristina Altvater Vilas Boas, Pedro Pavoni Neto

0040 . Processo/Prot: 0248500-3/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85759. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2485003 Apelação Cível. Agravante: Bv Finaceira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Emerson L. Santana. Agravado: Maria Selma Barbosa de Mattos. Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais

0041 . Processo/Prot: 0248965-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/84607. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2489654 Apelação Cível. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Alan Ademir Gonçalves. Advogado: Mauricio Dalbaran de Castro Ribas, Ivan Ribas

0042 . Processo/Prot: 0256565-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102778. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2565659 Agravo de Instrumento. Agravante: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antônio Sasso, Jovino Terrin, Claudine Aparecido Terra, Edson Luiz Ducat, Miguel Fernando Righi. Agravado: Livoti & Cia Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira

0043 . Processo/Prot: 0258780-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85128. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2587804 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Finaceira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Emerson L. Santana. Agravado: Vanilde de Fátima da Silva Raposo. Advogado: Antonio Cláudio Maximiano

0044 . Processo/Prot: 0261416-4/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/75697. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2614164 Apelação Cível. Agravante: Bv Finaceira S/a - Finaceira S/a C. F. I.. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: José Eduardo de Lima. Advogado: João Antônio Santa Rosa

0045 . Processo/Prot: 0265256-4/01 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/79607. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2652564 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - C Na, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Geraldo Nilton Korneiczuk. Agravado: José Andreata. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Lígia Cantarotti

0046 . Processo/Prot: 0272936-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/99237. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2729368 Apelação Cível. Agravante: Bv Finaceira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Emerson L. Santana. Agravado: Paulo Roberto Vinha. Advogado: Antonio Carlos Gomes, Iran Negrão Ferreira, Silvestre Mendes Ferreira Negrão

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/10/2005**

**Relação No. 2005.07536**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	001	0161144-1/04



Eliete M. Matos H. Antoniazzi 002 0283073-3/02  
 Maria Eterna Vidal Rangel 002 0283073-3/02

Vista ao(s) Agravado(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0161144-1/04 Agravado de Instrumento Crime ao STJ

. Protocolo: 2005/170797. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 161144103 Recurso Especial Crime. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Gustavo Garcia Cid, José Paulo Garcia Pedriali, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Vista Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo (PR021189)

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões - Prazo : 15 dias

0002 . Processo/Prot: 0283073-3/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/160144. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2830733 Habeas Corpus. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Everton Cruz da Costa (Réu Preso). Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel, Eliete M. Matos H. Antoniazzi. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel (PR021789), Eliete Maria Matos Hanel Antoniazzi (PR028142)

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/10/2005**

**Relação No. 2005.07537**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alvino Aparecido Filho	001	0170113-5/01
Carlos Alberto Ferreira Paez	002	0278836-7/02
Marcia Miglioli de C. Hauptman	002	0278836-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0170113-5/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/75900. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1701135 Apelação Crime. Recorrente: Devanir Chicarelli. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Proferrido: no protocolado sob nº 2005.00164105

A apreciação do pleito escapa totalmente à competência desta Vice-Presidência, porque é adstrita ao exame de admissibilidade de recursos especial e extraordinário, e a questões relativas a seus processamentos. Ressalte-se que o surgimento dos presentes documentos, ex novo, nos autos, sem que tenham sido submetidos à instância ordinária, inviabiliza por completo sua acolhida em sede de recursos especial e extraordinário, por caracterizar verdadeira supressão de instância. Diante do exposto, indefiro a juntada e determino sua restituição ao subscritor. Publique-se. Curitiba, 06 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0278836-7/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/105914. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2788367 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Teodoro Prieto Gonzalez (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Ferreira Paez. Recorrido: Myrian Adela Diaz Ruiz de Villalba (Réu Preso). Advogado: Marcia Miglioli de Carvalho Hauptman. Despacho:

Anoto que o recurso ministerial é dirigido exclusivamente à ré Myrian Adela Diaz Ruiz de Villalba. Considerando que, nos termos da petição de fl. 414, a recorrida não apresentou contra-razões ao recurso especial interposto pelo Ministério Público, por não dispor de condições financeiras para suportar as "despesas inerentes a viagem, estadia e alimentação de seu patrono", e tendo em vista a firme orientação da egrégia Corte Superior, no sentido de que "a Constituição da República, na letra do inciso LV do seu artigo 5º, assegurou aos acusados em geral o direito à ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, definindo-se como uma de suas expressões a resposta do imputado às impugnações recursais" (Recurso Especial 681.783-PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 15.02.2005), designo o Doutor Eurolino Sechinell dos Reis, OAB/PR 29.428, para, na qualidade de defensor dativo do réu MYRIAN ADELA DIAZ RUIZ DE VILLALBA, apresentar resposta ao recurso especial. Nestas condições, resta indeferido o pedido de baixa dos autos. Mantenha-se para fins de intimação, na autuação, o nome também do procurador constituído. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/10/2005**

**Relação No. 2005.07538**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Silverio	001	0162042-6/02
Augustinho da Silva	017	0293654-1/01
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	001	0162042-6/02
Carlos Juarez Weber	014	0283046-6/02
Celso José da Silva	005	0172699-8/01
Claudinei Dombroski	010	0258483-0/01
Edmar José Chagas	015	0290817-6/01
	016	0290817-6/02
Elizandra de Fátima Abílio Silva	005	0172699-8/01
Gerson Timm	014	0283046-6/02
Italo Tanaka Junior	003	0170162-8/02
	004	0170162-8/03
José Adair dos Santos	013	0280274-8/02

Lúcio Adolfo da Silva	016	0290817-6/02
Maria Ana Dubrini dos Santos	013	0280274-8/02
Maurício Martinez Pereira	011	0272864-7/01
Maurício de Santa Cruz Arruda	012	0278188-6/02
Osmann de Oliveira	001	0162042-6/02
Osmann de Santa Cruz Arruda	012	0278188-6/02
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	003	0170162-8/02
	004	0170162-8/03
Paulo Roberto dos Santos	015	0290817-6/01
	016	0290817-6/02
Sebastião da Costa Guimarães	006	0211322-2/06
	007	0211322-2/07
Wagner Francisco de Souza Mena	002	0167679-3/02
Washington Luiz Stelle Teixeira	003	0170162-8/02
	004	0170162-8/03
Wiliam Fernando Tadeu F. Borges	009	0239531-9/02
Wilton Silva Longo	002	0167679-3/02
Yuri Marcos dos Santos Silva	002	0167679-3/02
José Carlos do Carmo	008	0227828-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0162042-6/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/102045. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1620426 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Afonso Odair Konkel. Advogado: Alessandro Silverio, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Raymundo Barreto de Oliveira (Assistente de Acusação). Advogado: Osmann de Oliveira. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0167679-3/02 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2005/87256. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1676793 Apelação Crime. Recorrente: Nilda Fogaça Martins (Réu Preso). Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jurandir Alves Martins (Assistente de Acusação). Advogado: Wilton Silva Longo, Wagner Francisco de Souza Mena. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0170162-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/96108. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1701628 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Adriano Ferreira da Silva (Réu Preso), Antônio Carlos dos Santos (Réu Preso), Ronaldo Gaudêncio dos Reis (Réu Preso). Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Italo Tanaka Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Adilson Ramires Rabelo Representado(a). Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0170162-8/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2005/96107. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1701628 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Adriano Ferreira da Silva (Réu Preso), Antônio Carlos dos Santos (Réu Preso), Ronaldo Gaudêncio dos Reis (Réu Preso). Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Italo Tanaka Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Adilson Ramires Rabelo Representado(a). Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0172699-8/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/108728. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1726998 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Dirceu Campos. Advogado: Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Abílio Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0211322-2/06 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/117907. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2113222 Apelação Crime. Recorrente: Sebastião da Costa Guimarães. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0211322-2/07 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2005/117910. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2113222 Apelação Crime. Recor-

rente: Sebastião da Costa Guimarães. Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0227828-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/21499. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20010000319 Ação Penal. Apelante: David Rodrigo Ferreira da Silva. Advogado: José Carlos do Carmo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal (extinto TA). Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0239531-9/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/101573. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 239531900 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Márcio Junior França (Réu Preso). Advogado: Wiliam Fernando Tadeu França Borges. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES Presidente

0010 . Processo/Prot: 0258483-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/113157. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2584830 Apelação Crime. Recorrente: Mauricio Avila. Advogado: Claudinei Dombroski. Recorrido: Ministério Público. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, restando, assim, prejudicado o pedido de efeito suspensivo ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 4 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0272864-7/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/71216. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2728647 Apelação Crime. Recorrente: Nivaldo José Gonçalves Pedreiro. Advogado: Maurício Martinez Pereira. Recorrido: Ministério Público. Despacho:

Ante o exposto, denego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0278188-6/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/101308. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2781886 Apelação Crime. Recorrente: Nilton Heleno dos Santos (Réu Preso). Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Maurício de Santa Cruz Arruda. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0280274-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/82452. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2802748 Apelação Crime. Recorrente: Rodolfo Miguel de Miranda Rossi. Advogado: José Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Sendo assim, impõe-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0014 . Processo/Prot: 0283046-6/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/102163. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2830466 Revisão Criminal. Recorrente: Ronaldo Farias Amaro (Réu Preso). Advogado: Carlos Juarez Weber, Gerson Timm. Recorrido: Ministério Público. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0290817-6/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/117728. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2908176 Apelação Crime. Recorrente: Alfredo Manetti Júnior (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas, Paulo Roberto dos Santos. Recorrido: Ministério Público. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0290817-6/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/117729. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2908176 Apelação Crime. Recorrente: Wagner Douglas dos Santos (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas. Recorrente: Clayton Matias da Silva (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas, Lúcio Adolfo da Silva.

Recorrente: Ricardo Rissato Henrique (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Edmar José Chagas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0293654-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2005/181833. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2936541 Apelação Crime. Recorrente: Cícero José Barbosa. Advogado: Augustinho da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/10/2005**

**Relação No. 2005.07272**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Beatriz Uriarte Riera Sureda	001	0225438-4/02
Carlos Antônio Taschner	002	0228244-4
Carlos Roque Colla	004	0284068-6
Daniel Müller Martins	002	0228244-4
Edgard Katzwinkel Junior	003	0228339-8
Gil Rocha Tesserolli	002	0228244-4
Heroldes Bahr Neto	001	0225438-4/02
José Carlos Cal Garcia Filho	002	0228244-4
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	002	0228244-4
Leia Terezinha Lorenzen Pires	002	0228244-4
Luiz Celso Dalprá	003	0228339-8
Omar Elias Geha	001	0225438-4/02
Paulo Roberto Munhoz Costa Filho	002	0228244-4
Rosângela Uriarte Riera Sureda	002	0228244-4
Rudemar Tofolo	004	0284068-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0225438-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2003/166140. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2254384 Agravado de Instrumento. Recorrente: Omar Elias Geha. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Omar Elias Geha. Recorrido: Ermírio Gianatti Júnior, Maria Cecília de Jesus da Silva Gianatti. Advogado: Beatriz Uriarte Riera Sureda. Despacho:

Homologo a desistência do procedimento recursal, requerida através de procurador com poderes específicos para o fim (f. 155). Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0228244-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/33574. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000721 Declaratória. Apelante: Televisão Exclusiva Ltda. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Daniel Müller Martins. Apelado: Granbahia Granitos e Mármore Ltda. Advogado: Carlos Antônio Taschner, Leia Terezinha Lorenzen Pires, Rosângela Uriarte Riera Sureda. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Lúcia Aurora Furtado Bronholo, Paulo Roberto Munhoz Costa Filho, Gil Rocha Tesserolli. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

I - Encontrando-se o processo em sede de recurso especial, o ofício jurisdicional desta Vice-Presidência cinge-se ao juízo de admissibilidade recursal e a incidentes relativos ao processamento do recurso infra-constitucional interposto. perante o Juízo da 3ª Vara da Família, no âmbito ordinário, poderá a requerente propor as medidas cabíveis para alcançar o objetivo disposto no protocolizado nº 145.007/2005; II - subscrita a petição de fls. 491 por advogado com poderes específicos para o fim, homologo a desistência do procedimento recursal; III - atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao digno Juízo de origem para apreciar o acordo entabulado entre as partes; IV - intime-se, com urgência, a advogada Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Rafatti; Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

0003 . Processo/Prot: 0228339-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/175942. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000066 Medida Cautelar. Apelante: Hirideu Cipriano Pires. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Apelante: Antônio Dias dos Santos, Rio-norte-sul Administração e Fiscalização Ltda. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

I. Inviável o processamento do presente agravo regimental, eis que, ao exercer o juízo de admissibilidade de recursos ordinários, especiais e extraordinários, e ao deliberar sobre incidentes eventualmente suscitados durante a tramitação dos mesmos, "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", donde não ser cabível "agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente (...) (Agravo de Instrumento nº 135.938-DF, rel. Min. Moreira Alves, in RTJ nº 161, p. 638). Neste sentido, aliás, firmou-se a jurisprudência do Órgão Especial desta Corte de Justiça (Agravo Regimental nº 31.017-8/03, de Curitiba, acórdão nº 4.618, DJE de 1º.4.96, entre outros); II. diante do exposto, não conheço do agravo regimental; III. cumpra-se a determinação de fl. 1.598; IV. publique-se. Curitiba, 04 de ou-

tubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0284068-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2004/217272. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000302 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Leomar Luiz Fontana. Advogado: Carlos Roque Colla. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Litis: Cattani Cargas Sul Ltda.. Advogado: Rudemar Tofolo. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral (extinto TA). Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

I - Recebo o presente recurso ordinário em seu efeito devolutivo; II - subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. III- publique-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. DES. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/10/2005**

**Relação No. 2005.07556**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Darci Luiz Marin	002	0225494-2
Fabiola Barroso Mascarenhas	003	0277835-6/01
Fernanda Carolina Posser Fumagali	002	0225494-2
Gece Soares Chaise	001	0138382-0/01
Iwerson Luiz Wronski	001	0138382-0/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	003	0277835-6/01
Luciane Rosa Kanigowski	002	0225494-2
Luiz Fernando Kuster	003	0277835-6/01
Márcia Mayumi Hota Vicentini	002	0225494-2
Omar Sfair	002	0225494-2
Ricardo Ferreira Damião Junior	002	0225494-2
Rose Paula Marzinek	003	0277835-6/01
Simone Aparecida Zini	002	0225494-2
Valdir Lemos de Carvalho	003	0277835-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0138382-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/11234. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1383820 Apelação Cível. Recorrente: José Roberto Teixeira. Advogado: Gece Soares Chaise. Recorrido: Espólio de Lídia de Oliveira Haizer. Advogado: Iwerson Luiz Wronski (Curador Especial). Proferido: no protocolado sob nº 2005.00167513

Recebi hoje. Junte-se, com reserva de nova apreciação pelo colendo Superior Tribunal de Justiça tendo em conta prevalecer naquela Corte a orientação de que, a "juntada extemporânea de documento, por ocasião do agravo regimental, não supre a deficiência, uma vez que a adequada formação dos autos deve ser aferida no momento da interposição do agravo de instrumento. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 669414 / RS, Relator Ministro Barros Monteiro, DJ 29-08-2005). Publique-se. Em 04 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

0002 . Processo/Prot: 0225494-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/10748. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000109 Indenização. Apelante: Nereu Santo Bazzo. Advogado: Fernanda Carolina Posser Fumagali. Omar Sfair, Darci Luiz Marin, Simone Aparecida Zini. Apelado: Unimed do Oeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Junior, Márcia Mayumi Hota Vicentini, Luciane Rosa Kanigowski. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00146698

Recebi hoje. Junte-se. A teor do disposto no artigo 71, § 1º, da Lei nº 10.741/03, intime-se o subscritor para que comprove a idade do interessado na obtenção da prioridade no processamento do recurso. Em 04 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0277835-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91380. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2778356 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Fabiola Barroso Mascarenhas, Rose Paula Marzinek. Recorrido: Arnor Lima Neto, Ivanilda Rebelo Lima. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Kuster. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00163883

I - Recebi hoje; II - Junte-se a petição; III - defiro o presente pedido de extração de carta de sentença, nos termos do artigo 590 da lei processual civil; IV - publique-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/10/2005**

**Relação No. 2005.07557**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Darci Luiz Marin	001	0225494-2
Fabiola Barroso Mascarenhas	002	0277835-6/01
Fernanda Carolina Posser Fumagali	001	0225494-2
Júlio Barbosa Lemes Filho	002	0277835-6/01
Luciane Rosa Kanigowski	001	0225494-2
Luiz Fernando Kuster	002	0277835-6/01
Márcia Mayumi Hota Vicentini	001	0225494-2

Omar Sfair	001	0225494-2
Ricardo Ferreira Damião Junior	001	0225494-2
Rose Paula Marzinek	002	0277835-6/01
Simone Aparecida Zini	001	0225494-2
Valdir Lemos de Carvalho	002	0277835-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0225494-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/10748. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000109 Indenização. Apelante: Nereu Santo Bazzo. Advogado: Fernanda Carolina Posser Fumagali. Omar Sfair, Darci Luiz Marin, Simone Aparecida Zini. Apelado: Unimed do Oeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Ricardo Ferreira Damião Junior, Márcia Mayumi Hota Vicentini, Luciane Rosa Kanigowski. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Juiz Miguel Pessoa. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 10 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0277835-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91380. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2778356 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Fabiola Barroso Mascarenhas, Rose Paula Marzinek. Recorrido: Arnor Lima Neto, Ivanilda Rebelo Lima. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Kuster. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, o recurso especial manejado, sem prejuízo da alínea "a" (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 19/10/2005**

**Relação No. 2005.07507**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar da Silva	030	0269764-7/02
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	032	0273177-3/01
Adriana Dias de Oliveira	031	0270779-5/02
Adriane Turin dos Santos	065	0285566-1/01
Adriano José Ost	052	0282023-9/02
Adyr Sebastião Ferreira	053	0282023-9/03
Ailton Nunes da Silva	017	0253475-8/02
	018	0259642-3/01
	019	0260599-4/01
	020	0261580-9/01
	037	0274479-6/01
	038	0276210-5/02
	067	0287392-9/01
	068	0287684-2/01
	069	0287711-4/01
	013	0244486-2/01
	010	0236887-4/01
	084	0293228-1/01
	025	0266653-7/01
	035	0274004-9/02
	098	0285907-2/01
	086	0214080-1/02
	065	0285566-1/01
	023	0265244-4/01
	047	0280152-7/03
	050	0280486-8/01
	054	0282214-0/03
	080	0291701-7/01

Alberto Rodrigo Patino Vargas	013	0244486-2/01
Alessandro Moreira do Sacramento	010	0236887-4/01
Alexandre Nelson Ferraz	084	0293228-1/01
Alexsander Roberto Alves Valadão	025	0266653-7/01
Amando Barbosa Lemes	035	0274004-9/02
	098	0285907-2/01
	086	0214080-1/02
	065	0285566-1/01
	023	0265244-4/01
	047	0280152-7/03
	050	0280486-8/01
	054	0282214-0/03
	080	0291701-7/01
	024	0266205-1/02
	006	0223875-9/02
	034	0273418-9/01
	055	0282957-0/02
	051	0281582-9/02
	083	0293072-9/02
	048	0280214-2/02
	027	0267718-7/02
	011	0237269-0/02
	073	0288869-9/02
	074	0288869-9/03
	042	0277687-0/03
	065	0285566-1/01
	083	0293072-9/02
	025	0266653-7/01
	038	0276210-5/02
	067	0287392-9/01
	062	0284516-7/01
	080	0291701-7/01
	081	0291701-7/02
	049	0280308-9/02
	021	0264963-0/02
	022	0264963-0/03
	039	0276485-2/02
	013	0244486-2/01
	017	0253475-8/02
	023	0265244-4/01
	016	0249786-7/02
	058	0284188-3/02
	059	0284191-0/02
	052	0282023-9/02
	057	0284007-3/01
	087	0223961-0/02
	088	0223961-0/03
	007	0223965-8/02

Antonio Celestino Toneloto	042	0277687-0/03
	065	0285566-1/01
	083	0293072-9/02
	025	0266653-7/01
	038	0276210-5/02
	067	0287392-9/01
	062	0284516-7/01
	080	0291701-7/01
	081	0291701-7/02
	049	0280308-9/02
	021	0264963-0/02
	022	0264963-0/03
	039	0276485-2/02
	013	0244486-2/01
	017	0253475-8/02
	023	0265244-4/01
	016	0249786-7/02
	058	0284188-3/02
	059	0284191-0/02
	052	0282023-9/02
	053	0282023-9/03
	057	0284007-3/01
	087	0223961-0/02
	088	0223961-0/03
	007	0223965-8/02

Caio Márcio Eberhart	052	0282023-9/02
	053	0282023-9/03
	057	0284007-3/01
	087	0223961-0/02
	088	0223961-0/03
	007	0223965-8/02

Carlos Alberto da Silva	071	0288685-3/02
	072	0288685-3/03
	087	0223961-0/02
	088	0223961-0/03
	064	0285367-8/01
	036	0274235-4/03
	023	0265244-4/01
	063	0284813-1/01
	050	0280486-8/01
	051	0281582-9/02
	041	0277359-1/02
	036	0274235-4/03
	023	0265244-4/01
	025	0266653-7/01
	048	0280214-2/02
	017	0253475-8/02
	016	0274269-0/02
	014	0245483-5
	006	0223875-9/02
	031	0270779-5/02
	003	0170609-6/03
	058	0284188-3/02
	059	0284191-0/02
	087	0223961-0/02
	088	0223961-0/03
	027	0267718-7/02
	021	0264963-0/02
	022	0264963-0/03
	028	0268244-6/03
	054	0282214-0/03
	011	0237269-0/02
	014	0245483-5
	051	0281582-9/02
	058	0284188-3/02
	059	0284191-0/02
	092	0266138-5/01
	093	0266138-5/02
	094	0266138-5/03
	085	0293403-4/02
	096	0274558-2/02
	097	0274558-2/03
	091	0261620-8/01
	032	0273177-3/01
	032	0273177-3/01
	017	0253475-8/02
	086	0214080-1/02
	009	0234906-6/02
	011	0237269-0/02
	016	0249786-7/02
	043	0279099-8/01
	056	0283186-5/01
	005	0216506-8/02
	066	0286961-0/01
	083	0293072-9/02
	008	0233982-2/02
	076	0289574-9/01
	077	0289574-9/02

	025	0266653-7/01
	026	0266898-6/01
	047	0280152-7/03
	041	0277359-1/02
	071	0288685-3/02
	072	0288685-3/03
	034	0273418-9/01
	014	0245483-5
	087	0223961-0/02
	088	0223961-0/03
	047	0280152-7/03
	050	0280486-8/01
	054	0282214-0/03
	041	0277359-1/02
	071	0288685-3/02
	072	0288685-3/03
	034	0273418-9/01
	014	0245483-5
	087	0223961-0/02
	088	0223961-0/03
	047	0280152-7/03
	050	0280486-8/01
	054	0282214-0/03
	041	0277359-1/02
	071	0288685-3/02
	072	0288685-3/03
	034	0273418-9/01
	014	0245483-5
	087	0223961-0/02
	088	0223961-0/03
	047	0280152-7/03



011 0237269-0/02  
016 0249786-7/02  
021 0264963-0/02  
022 0264963-0/03  
043 0279099-8/01  
056 0283186-5/01  
079 0291033-4/01  
Márcio Percival Paiva Linhares 082 0292108-0/01  
Márcio Romano 040 0277125-5/02  
Mônica Maria Pereira Bichara 026 0266898-6/01  
Marcelo Augusto de Oliveira Filho 061 0284273-7/01  
Marcelo Crivano Lopes 014 0245483-5  
Marcelo Henrique M. Batista 009 0234906-6/02  
Marcelo Tesheiner Cavassani 010 0236887-4/01  
Marcio Alexandre Cavenague 024 0266205-1/02  
Marco Antônio Gonçalves Valle 078 0289782-1/01  
Marco Antonio Fagundes Cunha 035 0274004-9/02  
089 0246769-4/02  
090 0246769-4/03  
Marco Antonio Tillvitz 055 0282957-0/02  
Marcos Antonio de O. Leandro 004 0193295-0/01  
Marcos C. d. A. Vasconcellos 085 0293403-4/02  
Marcos Julio Olive M. Junior 073 0288869-9/02  
074 0288869-9/03  
034 0273418-9/01  
Marcos Schwegler 098 0285907-2/01  
Maria Daiana Bueno de Camargo 063 0284813-1/01  
Maria Elizabeth Jacob 017 0253475-8/02  
Maria Lucia Ferreira Barbosa 003 0170609-6/03  
Marina Bastos da Porciuncula 031 0270779-5/02  
Marina Blaskovski 033 0271397-5/02  
Mario Gura 029 0269142-1/01  
Mario Sergio de Araujo Costa 027 0267718-7/02  
Marlene Jordao da Motta 061 0284273-7/01  
Marli Gonzales de Souza Forti 082 0292108-0/01  
Mauricio Julio Farah 070 0288524-5/01  
Mauro Curti 086 0214080-1/02  
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro 056 0283186-5/01  
May Iark Werner 092 0266138-5/01  
Michel Laureanti 093 0266138-5/02  
094 0266138-5/03  
Miguel Cavali Miranda 041 0277359-1/02  
Miguel Horst Bompeixe Kohler 007 0223965-8/02  
Milton Luiz Cleve Küster 024 0266205-1/02  
Moises Zanardi 096 0274558-2/02  
097 0274558-2/03  
Narciso Adir Peters 080 0291701-7/01  
081 0291701-7/02  
030 0269764-7/02  
Neandro Lunardi 046 0279501-3/02  
Nelson Gramazio 058 0284188-3/02  
Nelson das Neves Brandao 059 0284191-0/02  
Nilton Luiz Pacheco Loures 005 0216506-8/02  
Nilzo Antonio Rocha da Silva 076 0289574-9/01  
077 0289574-9/02  
Octavio Campos Fischer 024 0266205-1/02  
Olívio Horácio Rodrigues Ferraz 046 0279501-3/02  
Oliveira Martins dos Reis 049 0280308-9/02  
Orlando Anzoategui Junior 098 0285907-2/01  
Osni Marcos Leite 044 0279379-1/02  
045 0279379-1/03  
026 0266898-6/01  
Otavio Augusto Samuel Patzsch 046 0279501-3/02  
Oton Bismarque Vde Souza 028 0268244-6/03  
Patrícia Tourinho Beraldi 083 0293072-9/02  
Patrícia de Barros C. Casillo 075 0289057-3/01  
Paulo José Gozzo 004 0193295-0/01  
Paulo Moreli 095 0270292-3  
Paulo Roberto Barbieri 051 0281582-9/02  
Paulo Vinicio Fortes Filho 044 0279379-1/02  
Paulo Vinicius de Barros M. Jr 045 0279379-1/03  
062 0284516-7/01  
027 0267718-7/02  
Rafael Augusto Silva Domingues 056 0283186-5/01  
Rafaello Fontana 064 0285367-8/01  
Reges José Reimann 062 0284516-7/01  
Ricardo da Silva Gama 063 0284813-1/01  
Rita de Cássia Maistro 054 0282214-0/03  
Roberto Antonio Busato 024 0266205-1/02  
Roberto Brzezinski Neto 010 0236887-4/01  
Roberto Ferreira Filho 079 0291033-4/01  
Roberto Costenaro Cavali 014 0245483-5  
Rodrigo da Rocha Rosa 087 0223961-0/02  
088 0223961-0/03  
Rogéria Dotti Doria 010 0236887-4/01  
Rogério Jussen Borges 036 0274235-4/03  
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro 020 0261580-9/01  
037 0274479-6/01  
038 0276210-5/02  
067 0287392-9/01  
068 0287684-2/01  
069 0287711-4/01  
031 0270779-5/02  
Romualdo Paese 063 0284813-1/01  
Ronaldo Gusmão 029 0269142-1/01  
Rony Cesar Centenaro Valenza 027 0267718-7/02  
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas 001 0159382-0/01  
Roserley Aparecida Zanardo 042 0277687-0/03  
Rubert Antonio Reccanello Lisboa 084 0293228-1/01  
Sérgio Mello 040 0277125-5/02  
Sílvio Henrique Marques Júnior 042 0277687-0/03  
Sandro Gilbert Martins 048 0280214-2/02  
Sandro Marcelo Kozikoski 050 0280486-8/01  
Santino Ruchinski 060 0284245-3/01  
Saulo Bonat de Mello 002 0161479-9/02  
Saulo de Tarso Araújo Carneiro 012 0242068-6/02  
Sebastião Siqueira dos Santos 055 0282957-0/02  
Sidney Martins 049 0280308-9/02  
Silvana Aparecida Cezar Ponte 034 0273418-9/01  
Sílvia Elizabeth Naime 083 0293072-9/02  
Simone Zonari Letchacoski 034 0273418-9/01  
Stela Marlene Scherz 036 0274235-4/03  
Tarcísio Araújo Kroetz 079 0291033-4/01

Tatiana Búriço 031 0270779-5/02  
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto 041 0277359-1/02  
Tatiana Waleska Cardozo 031 0270779-5/02  
Temis Chenso da Silva Rabelo 078 0289782-1/01  
Teresa Arruda Alvim Wambier 071 0288685-3/02  
072 0288685-3/03  
Tereza Cristina B. Marinoni 027 0267718-7/02  
Thaís Amoroso Paschoal 060 0284245-3/01  
Thiago Faria 006 0223875-9/02  
Toramatu Tanaka 023 0265244-4/01  
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta 049 0280308-9/02  
Valéria Caramuru Cicarelli 084 0293228-1/01  
Valdemar Bernardo Jorge 066 0286961-0/01  
Valdir Julio Ulbrich 051 0281582-9/02  
Vanda Lucia Tavares de Barros 075 0289057-3/01  
Vera Lucia Mosterio Demario 018 0259642-3/01  
019 0260599-4/01  
020 0261580-9/01  
083 0293072-9/02  
091 0261620-8/01  
Virgílio Cesar de Melo 009 0234906-6/02  
Virgílio Vieira Frederico 066 0286961-0/01  
Viviane Bernardo Jorge 035 0274004-9/02  
Walter José Mathias Júnior 041 0277359-1/02  
057 0284007-3/01  
089 0246769-4/02  
090 0246769-4/03  
013 0244486-2/01  
017 0253475-8/02  
008 0233982-2/02  
070 0288524-5/01  
050 0280486-8/01  
006 0223875-9/02  
096 0274558-2/02  
097 0274558-2/03  
082 0292108-0/01

karime Monastier Farah 082 0292108-0/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0159382-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/168672. Comarca: Maringá. Ação Originária: 1593820 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Recorrente: Prefeito do Município de Floresta. Advogado: José Buzato, Horacio Monteschio. Recorrido: Câmara Municipal de Floresta. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0161479-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/117963. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1614799 Apelação Cível. Recorrente: E. H.. Advogado: Jussara Grando Allage. Recorrido: R. Á. N. H. Representado(a). Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Recorrido: R. Á. N. H. Representado(a). Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0170609-6/03 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2001/153904. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1706096 Embargos Infringentes. Recorrente: Erinélia Aparecida Molaz de Carvalho, Adélia Gonçalves Fajardo. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciuncula, Fernanda Reis Rossato. Recorrido: Construtora Camargo Antunes Ltda. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0193295-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102482. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1932950 Apelação Cível. Recorrente: Fenícia Construções Civis Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Recorrido: Município de Andaraí. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0216506-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/98862. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 21650801 Embargos Infringentes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmas. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Nilton Luiz Pacheco Loures, Firmino de Paula Santos Lima. Recorrido: Erotides Santos Guérios. Advogado: Edgar Domingos Menegatti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0223875-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/138667. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2238759 Apelação Cível. Recorrente: Yok Equipamentos S/a. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Yoshihiro Miyamura. Recorrido: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: André Guilherme Zaia, Thiago Faria, Ciro Araújo Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0223965-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/111330. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2239658 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Miguel Horst Bompeixe Kohler. Recorrido: Coluna Materiais de Construção Ltda, José Cláudio Ruziska, Odiseia Bastos Ruziska, Wladimir Cesar Ruziska, Sandra Giovana Marquini Ruziska. Advogado: Jose dos Santos, Jonathas Cesar dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0233982-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/99148. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 233982201 Embargos Infringentes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, William James Pereira. Recorrido: José Martins. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0234906-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/58366. Comarca: Lapa. Ação Originária: 234906601 Embargos Infringentes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural da Lapa. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Virgílio Vieira Frederico, Júlio Cesar Ziroldo, Djalma Sigwalt. Recorrido: Antonio Lorena Pinto. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0236887-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/90831. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2368874 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Luciana Sezanowski, Rogéria Dotti Doria. Recorrido: Antônio Manuel Martins Alves, Lourdes Miquelletti, Bráulio A. Pereira Pinto, Luiz Donizeti Justo, Willian Valadares Costa, Josias Guilherme, Odair Calmo, José Orlando de Queiroz, Recuperadora Carvalho, Manoel Cabral de Souza. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Lucília Felicidade Dias, Luiz Gustavo Frago da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0237269-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/98854. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2372690 Embargos Infringentes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Paraisópolis do Norte, Sindicato Rural de Rondon. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Cristiane Rodrigues Alves. Recorrido: Irene Santini Pereira. Advogado: Antonio Calderelli Castilho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0242068-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96812. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2420686 Apelação Cível. Recorrente: Maria Tereza Cabral de Magalhães Montenegro de Araújo. Advogado: Joao Carlos de Macedo. Recorrido: Júlio Simão. Advogado: Sebastião Siqueira dos Santos, Ines Regina Tisserant. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0244486-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/90536. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2444862 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt, Wanderléa Sad Ballarini, Alberto Rodrigo Patino Vargas. Recorrido: Alfeo Seibert. Advogado: Ivete Garcia de Andrade, Evandro Slongo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO - Prazo : 15 dias

0014 . Processo/Prot: 0245483-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/154748. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000034532 Declaratória. Rec. Adesivo: Faissal Assad Raad, Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes. Rec. Adesivo: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Cintia Estefania Fernandes, Eros Sowinski. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Hamilton Mussi Correa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0015 . Processo/Prot: 0248516-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/112939. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2485161 Apelação Cível. Recorrente: Margareth Pereira da Silva, Noir José da Silva Sobrinho. Advogado: Francisco Cesar Salinet, Julio César Nalim Salinet. Recorrido: Condomínio Edifício Comendador. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaías Campi de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0249786-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/91007. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 2497867 Embargos Infringentes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rebouças. Advogado: Célia Luzia Huk Distéfano Gracia, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Pedro Paulo Wasik. Advogado: Laércio Benedito Levandoski, Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0253475-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96909. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2534758 Apelação Cível. Recorrente: Bruno Sérgio Galatti, Cláudio Rubino Zuan Esteves, Solange Novaes da Silva Vicentini. Advogado: Maria Lucia Ferreira Barbosa, Braulino Bueno Pereira, Wandicléia P. S. Galatti, Di-

ana de Lima e Silva. Recorrido: João dos Santos Gomes Filho. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Christian Trevisan Wendling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0259642-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91465. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2596423 Apelação Cível. Recorrente: Osvaldo dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vera Lucia Mosterio Demario, Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0260599-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/84035. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2605994 Apelação Cível. Recorrente: Ana Paula Botelho. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela, Márcia Gomes Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0261580-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113331. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2615809 Apelação Cível. Recorrente: Ozelia Aparecida Oliveira de Matos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, João Henrique Portela. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0264963-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218974. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2649630 Embargos Infringentes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Ivanir Fontana, Juarez Luiz Pompeu da Silva. Recorrido: Alevino Zuconelli. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0264963-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/218973. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2649630 Embargos Infringentes. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Ivanir Fontana, Juarez Luiz Pompeu da Silva. Recorrido: Alevino Zuconelli. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0265244-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96477. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2652444 Apelação Cível. Recorrente: Accl - Associação Cultural e Esportiva de Londrina. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Cássio Nagasawa Tanaka. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner, Carlos Roberto Scalassara. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0266205-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102510. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2662051 Apelação Cível. Recorrente: Leandro de Andrade, Avelar Gromory de Andrade. Advogado: Octavio Campos Fischer, Luiz Henrique Zanelatto, Roberto Brzezinski Neto. Recorrido: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Marcio Alexandre Cavenague. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0266653-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/105810. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2666537 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Recorrido: Dineu Benedito Vieira. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0266898-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/115019. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2668986 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Elvis Gallera Garcia. Recorrido: João Pedro Coito. Advogado: Mônica Maria Pereira Bichara. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0267718-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/101929. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2677187 Apelação Cível. Recorrente: Maria da Luz Vieira Sarmento. Advogado: Claudio Mariani Bert, Marlene Jordao da Motta, Luciana Jordão da Motta Armiliato. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0268244-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118327. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2682446 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Patrícia

Tourinho Beraldi. Recorrido: Espólio de Heitor Moro. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0269142-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/93133. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2691421 Agravo de Instrumento. Recorrente: Almir Correa. Advogado: José do Carmo Badaró, Mario Sergio de Araujo Costa, Luciana Regina dos Reis. Recorrido: Francisco de Assis Fernandes de Queiroz, Maria de Lourdes de Queiroz. Advogado: Rony Cesar Centenaro Valenza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0269764-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/112302. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2697647 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Distribuidora de Bebidas Mezomo Ltda. Advogado: Neandro Lunardi. Interessado: Renata Silva, Janete de Fátima Alves. Advogado: Ademar da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0270779-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91734. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2707795 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Nelson Antonio Zanin. Advogado: Marina Blaskowski, Tatiana Bürigo, Romualdo Paese. Recorrido: Tatiana Waleska Cardozo Zarus, Adriana Dias de Oliveira. Advogado: Tatiana Waleska Cardozo, Adriana Dias de Oliveira. Interessado: Cooperativa Agrícola Mistá Vale do Piquiri. Advogado: Cláudio Pizzatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo : 15 dias

0032 . Processo/Prot: 0273177-3/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2005/107644. Comarca: Ubiratã. Ação Originária: 2731773 Apelação Cível. Recorrente: Ernesto Wachesk, Tereza da Conceição Rocha Wachesk. Advogado: Júlio Cesar Henriks, Danilo Rezende Lopes. Recorrido: Yolanda Pereira de Araújo. Advogado: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho, Denilson Gonzaga Barreto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0033 . Processo/Prot: 0273197-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/109536. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2731975 Apelação Cível. Recorrente: Ari Rocha. Advogado: Leonel da Rosa Vieira. Recorrido: Condomínio Edifício Lages. Advogado: Mario Gura. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0273418-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113584. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2734189 Apelação Cível. Recorrente: Waldir Martins, Guilherme Gemin. Advogado: Stela Marlene Schwert, Sílvia Elizabeth Naime, André Luiz Ramos de Camargo, Marcos Schweiger. Recorrido: Reginaldo Mendes Júnior, Marli Mendes de Paula, Jefferson Davis de Paula Junior, Miriam Mendes Figueiredo, Roberto Figueiredo, Mauri Mendes, Margery Ballin Hecke. Advogado: José Carlos Buzatto, Eric Rodrigues Moret. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0274004-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/66956. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2740049 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Fabíola Barroso Mascarenhas, Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Amando Barbosa Lemes. Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Santos, Marilene Fogaça da Silva Santos. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, Fabíola Sfaier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0274235-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102825. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2742354 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Laura I. Nogarolli, Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Caroline Garcete. Recorrido: Sérgio Mazepa Baran. Advogado: Rogério Jussen Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0274479-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/73966. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2744796 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos de Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0276210-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96216. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2762105 Apelação Cível. Recorrente: Washington Carlos Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araujo Marcal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0276485-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/111655. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2764852 Apelação Cível. Recorrente:

Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Karine Simone Pofahl. Recorrido: Denise Six Herreiras. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo : 15 dias

0040 . Processo/Prot: 0277125-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2005/105331. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2771255 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Fuzita e Nagata Ltda., Montoro Vídeo Locadora Ltda., Valdiomar Bandeira - Me, Waldélia Fernandes Bego - Vídeo Locadora., Lislaine Schmitz Freitas Me, R. Munarin & Cia. Ltda. Me, A. Capellari & Cia. Ltda.. Advogado: Joao Everardo Resmer Vieira. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Sílvio Henrique Marques Júnior, Márcio Romano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0041 . Processo/Prot: 0277359-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113471. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2773591 Apelação Cível. Recorrente: Francisco Amadeu Petinati, Ana Maria Pivetta Petinati. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Miguel Cavali Miranda, Emerson Luís de Melo. Recorrido: Banco Itaú S.a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carolina Menke Doetzer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0042 . Processo/Prot: 0277687-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113509. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2776870 Agravo de Instrumento. Recorrente: Leilah Santiago Bufren. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Ivo Ary Meier Junior, Sandro Gilbert Martins, Rubert Antonio Reccanello Lisboa. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0043 . Processo/Prot: 0279099-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/120655. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2790998 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Uraí. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Luiz Antonio Cichocki. Recorrido: José Luiz dos Santos. Advogado: Leonardo Vince. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0044 . Processo/Prot: 0279379-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/102397. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2793791 Apelação Cível. Recorrente: Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., Hilda Menegassi Fontana, Tânia Loanda Fontana Feder. Advogado: Osni Marcos Leite, Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Recorrido: Naum Katz. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0045 . Processo/Prot: 0279379-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102400. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2793791 Apelação Cível. Recorrente: Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., Hilda Menegassi Fontana, Tânia Loanda Fontana Feder. Advogado: Osni Marcos Leite, Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Recorrido: Naum Katz. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0046 . Processo/Prot: 0279501-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/97473. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2795013 Apelação Cível. Recorrente: Datafilme e Comércio e Representações Ltda. Advogado: Nelson Gramazio, Gustavo Fernandes Pereira, Oton Bismarque Vde Souza. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Olfívio Horácio Rodrigues Ferraz, Jorge Gomes Rosa Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0047 . Processo/Prot: 0280152-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/101958. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2801527 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco América do Sul S/a. Advogado: Elvis Ianczkowski, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Recorrido: Luciano Miguel Salamacha, Miguel de Paula Xavier Neto. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Estevão Ruchinski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0048 . Processo/Prot: 0280214-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149770. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2802142 Apelação Cível. Recorrente: Associação Hospitalar de Proteção À Infância Dr. Raul Carneiro. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves, Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi, Luciana Marassi. Recorrido: Najila Macelli de Oliveira Pereira. Advogado: Jesus Soares Martins, Ivo de Jesus Dematet Gregio, Glauber Rocha Soares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0049 . Processo/Prot: 0280308-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96258. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2803089 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rio Paraná - Companhia Securitizadora de Créditos Fi-

nanceiros. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Luciana Berro Costa Kannenberg, Arnaldo Aparecido Coração, Idamara Rocha Ferreira Samangaia. Recorrido: Oliveira Martins dos Reis. Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0050 . Processo/Prot: 0280486-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91228. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2804868 Agravo de Instrumento. Recorrente: Miguel de Paula Xavier Neto. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski, Wilson Ruy Barletta. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Interessado: José Olimpio de Paula Xavier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0051 . Processo/Prot: 0281582-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/100074. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2815829 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinicio Fortes Filho, Valdir Julio Ulbrich. Recorrido: Espólio de Ivan Frota Cordeiro. Advogado: Carlyle Popp, André Massignan Berejuk. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0052 . Processo/Prot: 0282023-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/111757. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2820239 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nuvital Nutrientes S/a. Advogado: Guilherme Mussi, Caio Márcio Eberhart, Faurllim Narezi. Recorrido: Celso Diel & Cia Ltda., Celso Diel, Nair Emília Oppelt Diel, Diego Gustavo Diel. Advogado: Adriano José Ost. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0053 . Processo/Prot: 0282023-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/111758. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2820239 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nuvital Nutrientes S/a. Advogado: Guilherme Mussi, Caio Márcio Eberhart, Faurllim Narezi. Recorrido: Celso Diel & Cia Ltda., Celso Diel, Nair Emília Oppelt Diel, Diego Gustavo Diel. Advogado: Adriano José Ost. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0054 . Processo/Prot: 0282214-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/94470. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2822140 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Olimpio de Paula Xavier. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier, Estevão Ruchinski, Jorge Luiz Martins. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Roberto Antonio Busato, Cleston Jimenes Cardoso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0055 . Processo/Prot: 0282957-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/112074. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2829570 Agravo de Instrumento. Recorrente: Net Curitiba Ltda., Net Paraná Comunicações Ltda.. Advogado: Jose Antonio Cordeiro Calvo, Marco Antonio Tillvitz, André Müller Borges. Recorrido: Sergio Galante Tocchio, Vilmar Fernandes dos Santos, Urbs - Urbanização de Curitiba S.a.. Advogado: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo : 15 dias

0056 . Processo/Prot: 0283186-5/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2005/109495. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2831865 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São José dos Pinhais. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rafaello Fontana. Recorrido: Herdeiros de Carlos Jarek, Levino Jarek, Roseli Machado Jarek, Lair de Lourdes Jarek, Leni Maria José Méier, Ivo Méier, Leoni Terezinha Jarek Méier, Dorival Méier. Advogado: May Iark Werner. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0057 . Processo/Prot: 0284007-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102683. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 2840073 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luís Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Camilo de Toni, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Luciana Berro Costa Kannenberg. Recorrido: Osmar Scotti. Advogado: Jorge José Gotardi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0058 . Processo/Prot: 0284188-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149749. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2841883 Apelação Cível. Recorrente: Agrária Engenharia e Consultoria S/a. Advogado: Nelson das Neves Brandao, Caio Eduardo Zerbetto Rocha. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Hyperides Zanello Neto, Claudine Camargo Manenti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0059 . Processo/Prot: 0284191-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149753. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2841910 Apelação Cível. Recorrente: Agrária Engenharia e Consultoria S/a. Advogado: Nelson das Neves Brandao, Caio Eduardo Zerbetto Rocha. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel, Hyperides Zanello Neto, Claudine Camargo Manenti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0060 . Processo/Prot: 0284245-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/107638. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2842453 Agravo de Instrumento. Recorrente: Elisabete Dias Santos Oliveira. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0061 . Processo/Prot: 0284273-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/85901. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2842737 Agravo de Instrumento. Recorrente: Miotto e Buzatto Ltda. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Recorrido: Elzo Kuroda. Advogado: Marli Gonzales de Souza Forti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0062 . Processo/Prot: 0284516-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/95181. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2845167 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Kembra Ltda. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke. Recorrido: Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0063 . Processo/Prot: 0284813-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/98773. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2848131 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão, Rita de Cássia Maistro. Recorrido: Maria Guillen Qualharello. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Carlos Roberto Scalassara. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0064 . Processo/Prot: 0285367-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/103207. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2853678 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda.. Advogado: Reges José Reimann, Fábio Reimann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0065 . Processo/Prot: 0285566-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/114342. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2855661 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Wilson Turin. Advogado: Ana Carolina Rohr, Adriane Turin dos Santos, Luciane Rosa Kanigowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0066 . Processo/Prot: 0286961-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/107929. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2869610 Apelação Cível. Recorrente: Hoteel Del Rey Ltda. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Viviane Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior. Recorrido: Maria Joana Dalgallo. Advogado: Frederico R. de Ribeiro e Lourenço, Edson Hauagge, Gustavo Adolfo Almeida de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0067 . Processo/Prot: 0287392-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96214. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: Apelação Cível. Recorrente: Elza Maria Mendonça. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araujo Marcal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0068 . Processo/Prot: 0287684-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96215. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2876842 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos Bueno dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0069 . Processo/Prot: 0287711-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96213. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2877114 Apelação Cível. Recorrente: Marilda Fernandes de Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0070 . Processo/Prot: 0288524-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/81990. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2885245 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cecília Back. Advogado: Mauro Curti. Recorrido: Condomínio Edifício Plaza. Advogado: Leandro Galli, Willi-



ans Franklin Lira dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0071 . Processo/Prot: 0288685-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/108004. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2886853 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Teresa Aruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Jorge Richardz. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio, Carlos Alberto da Silva, Emerson Norihico Fukushima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0072 . Processo/Prot: 0288685-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/108001. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2886853 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Teresa Aruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Jorge Richardz. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio, Carlos Alberto da Silva, Emerson Norihico Fukushima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0073 . Processo/Prot: 0288869-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113143. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2888699 Agravo de Instrumento. Recorrente: Churrascão Colonia (mairos Luiz Ongaratto & Cia Ltda). Advogado: Marcos Julio Olive Malhadas Junior, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marcal Araujo. Recorrido: Maria Spak. Advogado: Antonio Carlos Cordeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0074 . Processo/Prot: 0288869-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/113139. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2888699 Agravo de Instrumento. Recorrente: Churrascão Colonia (mairos Luiz Ongaratto & Cia Ltda). Advogado: Marcos Julio Olive Malhadas Junior, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marcal Araujo. Recorrido: Maria Spak. Advogado: Antonio Carlos Cordeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0075 . Processo/Prot: 0289057-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/98157. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2890573 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros. Recorrido: Optima Ótica e Fotografias Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0076 . Processo/Prot: 0289574-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91314. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2895749 Agravo de Instrumento. Recorrente: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Recorrido: Edite de Jesus Ribeiro. Advogado: Nilzo Antonio Rocha da Silva, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0077 . Processo/Prot: 0289574-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/91315. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2895749 Agravo de Instrumento. Recorrente: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Recorrido: Edite de Jesus Ribeiro. Advogado: Nilzo Antonio Rocha da Silva, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0078 . Processo/Prot: 0289782-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96183. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2897821 Apelação Cível. Recorrente: Norival Rico Filho. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Temis Chenso da Silva Rabelo. Recorrido: Plano's Construtora e Incorporadora Ltda.. Advogado: João Marcelo Pinto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0079 . Processo/Prot: 0291033-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113285. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2910334 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Antonio Correa Veronese. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró, Jorge Claro Badaró. Recorrido: Tritec Motors Ltda. Advogado: Rodrigo Costenaro Cavali, Tarcísio Araújo Kroetz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0080 . Processo/Prot: 0291701-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127737. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2917017 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Banco Banestado S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Anamaria Jorge Batista. Recorrido: Depósito de Madeiras Walmaco Ltda., José Augusto Magro, Nelson José Carniel. Advogado: Narciso Adir Peters. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0081 . Processo/Prot: 0291701-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/127735. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2917017 Apelação Cível. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Recorrido: Depósito de Madeiras Walmaco Ltda., José Augusto Magro, Nelson José Carniel. Advogado: Narciso Adir Peters. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0082 . Processo/Prot: 0292108-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/115988. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2921080 Apelação Cível. Recorrente: Glaci Ruth Pereira. Advogado: Márcio Percival Paiva Linhares. Recorrido: Rogério Júlio Farah, Ida Aparecida Pacheco Farah, Nereide Paula de Brito Coymbra. Advogado: Mauricio Julio Farah. Ivan de Azevedo Gubert, karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0083 . Processo/Prot: 0293072-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102660. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2930729 Agravo de Instrumento. Recorrente: Action S/a. Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo, Fábio Adalberto Cardoso de Moraes, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, André Mello Souza. Recorrido: Wilhem E. H. Biesterfeld. Advogado: Edson Roberto da Silva, Antonio Maximiano David, Vera Lucia de Moraes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0084 . Processo/Prot: 0293228-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/111997. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2932281 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Ivana Saldanha Mikilita. Advogado: Sérgio Mello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0085 . Processo/Prot: 0293403-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/156513. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2934034 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, João Edson Lencas Caputo, Gilberto Pedriali, Marcos Chibschini do Amaral Vasconcellos. Recorrido: Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Advogado: Luis Fernando de Camargo Hasegawa, Guilherme Tomás Valduga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0086 . Processo/Prot: 0214080-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/96885. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2140801 Apelação Cível. Recorrente: Ferragens Negrão Comercial Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Djalma Salles Junior. Recorrido: Auto Posto Vigiui Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Recorrido: Tales Indústria e Comércio de Couros Ltda. Curador: Elizete Regina Augusto. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias

0087 . Processo/Prot: 0223961-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/96924. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2239610 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Beninvest Investimentos e Participações Ltda, Neusa Maria Bufrem. Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Claudine Camargo Manenti, Carlos Antonio Lesskiu, Eros Sowinski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0088 . Processo/Prot: 0223961-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/108319. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2239610 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Claudine Camargo Manenti, Carlos Antonio Lesskiu, Eros Sowinski. Recorrido: Beninvest Investimentos e Participações Ltda, Neusa Maria Bufrem. Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0089 . Processo/Prot: 0246769-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/58707. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2467694 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Sidney Antunes de Oliveira. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0090 . Processo/Prot: 0246769-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/79687. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 246769400 Ordinária. Recorrente: Sidney Antunes de Oliveira. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0091 . Processo/Prot: 0261620-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/90282. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2616208 Apelação Cível. Recorrente: Delano Ruthenberg. Advogado: Virgílio Cesar de Melo. Recorrente: Bb - Administradora de Cartões de Crédito S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Daniel Henrique Antunes Santos. Recorrido: Os Mesmos. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0092 . Processo/Prot: 0266138-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/113485. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2661385 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Slaviero Agroindustrial Ltda.. Advogado: Michel Laureanti, Josafa Antonio Lemes. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias

0093 . Processo/Prot: 0266138-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/119890. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2661385 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Recorrido: Slaviero Agroindustrial Ltda., Graúna Biotecnologia Ltda.. Advogado: Michel Laureanti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0094 . Processo/Prot: 0266138-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/119891. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2661385 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Recorrido: Slaviero Agroindustrial Ltda., Graúna Biotecnologia Ltda.. Advogado: Michel Laureanti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0095 . Processo/Prot: 0270292-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/119803. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000890 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Geraldo Bonneville Braga Araujo. Apelante: Júlio Cesar Cozer, Raquel Cabral Cozer. Advogado: Flávia Santin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Juran-dyr Souza Junior. Revisor: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0096 . Processo/Prot: 0274558-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/67159. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2745582 Apelação Cível. Recorrente: Nascimento Souza & Companhia Ltda., Paulo Gomes do Nascimento Filho, Geny Morales do Nascimento. Advogado: gisela a. dos santos trovo. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0097 . Processo/Prot: 0274558-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102475. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2745582 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Recorrido: Nascimento Souza & Companhia Ltda., Paulo Gomes do Nascimento Filho, Geny Morales do Nascimento. Advogado: gisela a. dos santos trovo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0098 . Processo/Prot: 0285907-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/106369. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2859072 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Fabiola Barroso Mascarenhas, Amando Barbosa Lemes. Recorrente: Carlos Fernando Simm, Maria Ines Loersch Simm. Advogado: Orlando Anzoategui Junior, Maria Daiana Bueno de Camargo. Recorrido: Os Mesmos. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

## Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial Emitido em 19/10/2005**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2005.07554**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Andrade Amaral	004	0116589-5
Anita Caruso Puchta	003	0315669-8
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	004	0116589-5
Antonio dos Santos Júnior	006	0163277-3
Carla Christian Backs Mansur	005	0162438-2
Carmela Manfro Tisiani	001	0167953-4
	002	0167954-1
Claudia Cristina T. E. Pacheco	005	0162438-2

Daniel Laufer	006	0163277-3
Denis Norton Raby	007	0313176-0
Elaine Novaes Falco	007	0313176-0
Erico de Castro	004	0116589-5
Eroulths Cortiano Junior	005	0162438-2
Fajardo José Pereira Faria	004	0116589-5
Gustavo Henrique Dietrich	001	0167953-4
	002	0167954-1
Jefferson Isaac João Scheer	005	0162438-2
Joaquim Pereira Alves Júnior	001	0167953-4
	002	0167954-1
José Alberto Dietrich Filho	001	0167953-4
José Virgílio Castelo B. R. Filho	001	0167953-4
	002	0167954-1
José Virgílio Castelo B. R. Neto	001	0167953-4
	002	0167954-1
Karin Kassmayer	006	0163277-3
Kennedy Machado	001	0167953-4
	002	0167954-1
Larissa Leite	006	0163277-3
Luiz Gustavo Pujol	006	0163277-3
Murilo Lopes Buchmann	004	0116589-5
Natalino Bariviera	004	0116589-5
Nelson Cordeiro Justus	001	0167953-4
	002	0167954-1
Paulo Giovanni Fornazari	001	0167953-4
	002	0167954-1
Raul de Araújo Santos	005	0162438-2
Roberto Brzezinski Neto	006	0163277-3
Sérgio Botto de Lacerda	005	0162438-2
Sérgio Simão Dias	003	0315669-8
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0315669-8
Wilson Dias dos Reis Junior	004	0116589-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0167953-4 Sequestro

. Protocolo: 2004/190954. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900063789 Precatório Requisitório. Requerente: Oswaldo Assumpção e Outros. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, Carmela Manfro Tisiani, Paulo Giovanni Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior, José Alberto Dietrich Filho. Requerido: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Kennedy Machado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

I- Suspendo a execução do sequestro e determino o recolhimento da carta de ordem até o julgamento do recurso de agravo articulado. Oficie-se acaso necessário. II - Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

0002 . Processo/Prot: 0167954-1 Sequestro

. Protocolo: 2004/190952. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900063790 Precatório Requisitório. Requerente: José Alberto Dietrich Filho. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, Carmela Manfro Tisiani, Paulo Giovanni Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior. Requerido: Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Kennedy Machado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

I - Suspendo a execução do sequestro e determino o recolhimento da carta de ordem até o julgamento do recurso de agravo articulado. Oficie-se acaso necessário. II - Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

0003 . Processo/Prot: 0315669-8 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/174125. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000568 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual), Arminda Hofstaetter. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 4.º, da Lei n.º 4348/1964, requereu a suspensão da execução de liminar proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Toledo, nos autos de Mandado de Segurança n.º 568/2005, impetrado pelo Ministério Público como substituto processual de Arminda Hofstaetter. A decisão que se pretende suspender determinou que a autoridade impetrada, na situação concreta o Diretor da 20.ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, fizesse o fornecimento gratuito do medicamento denominado Temozolamida, necessário para o tratamento de câncer no cérebro. Afirmou-se que está caracterizada grave lesão à ordem e à economia públicas porque a aquisição do remédio exige recursos da ordem de R\$ 158.400,00, por ano, o que compromete a política estadual de saúde, na medida em que cria direites sem fonte de custeio. De acordo com o deduzido, não existe direito líquido e certo ao fornecimento gratuito do remédio porque não está demonstrado que o medicamento indicado seja o único capaz de tratar o câncer de que sofre Arminda Hofstaetter. O remédio não teria eficácia comprovada no tratamento do câncer diagnosticado. A necessidade do remédio, desta forma, dependeria de produção de prova técnica. Sustenta-se ainda que não é certo que o medicamento possa trazer benefício para a saúde de Arminda Hofstaetter. Decido. Trata-se de pedido de suspensão de execução de liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 568/2005, que tramita na 2.ª Vara Cível da Comarca de Toledo, em que é requerente o Estado do Paraná e interessados o Ministério Público do Estado do Paraná e Outro. O Ministério Público do Estado do Paraná propôs Mandado de Segurança contra ato do Diretor da 20.ª Regional de Saúde do Estado do Paraná para obter o fornecimento gratuito do medicamento

denominado Temozolamida, necessário para o tratamento de câncer no cérebro de que sofre Arminda Hofestautter. Proferiu-se decisão liminar no Mandado de Segurança que determinou que a autoridade coatora fizesse o fornecimento gratuito do medicamento Temozolamida (fls. 61-62-TJ). A entidade requerente busca a suspensão da execução da liminar sob o argumento de que ela causa grave lesão à ordem pública e à ordem econômica porque compromete a eficiência do serviço estadual de saúde e cria direitos sem fonte de custeio. Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de decisão em Mandado de Segurança, na linha do regulado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 4348/1964 e da Lei n.º 8437/1992 é de natureza preponderantemente política consistente no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito Marcos Abella Rodrigues afirma que "As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la." (Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, RT, 2000, pág.136/137). Não deve ser negligenciado, porém, que existem entendimentos na doutrina que sustentam que a decisão de suspensão de liminar não tem caráter político e que se trata de decisão jurisdicional típica. De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão liminar quando diretamente vinculados à grave lesão para a ordem, à saúde e à economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que Relator o Ministro Marco Aurélio. Para o efeito do exame do pedido de suspensão de segurança articulado deve-se verificar apenas da ocorrência de grave lesão à ordem pública e à ordem econômica. Um primeiro aspecto que deve ser enfrentado é o que diz respeito à possibilidade de subjuvinação de direitos relativos à saúde, a partir do texto da Constituição de 1988. A Constituição de 1988 dispõe no artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Na Constituição de 1988 o direito à saúde está inserido no âmbito dos direitos sociais fundamentais (art. 6.º). Coloca-se a necessidade de averiguar se, mesmo na condição de direito social fundamental, pode o particular exigir tutela para pretensões em torno do direito à saúde, apenas com apoio no texto constitucional. Ingo Wolfgang Sarlet escreve que, no tocante à subjuvinação do direito à saúde, é necessário considerar que "por mais que os poderes públicos, como destinatários precípuos de um direito à saúde, venham a opor - além da já clássica alegação de que o direito à saúde (a exemplo dos direitos sociais prestacionais em geral) foi positivado como norma de eficácia limitada - os habituais argumentos da ausência de recursos e da incompetência dos órgãos judiciários para decidirem sobre a alocação e destinação de recursos públicos, não nos parece que esta solução possa prevalecer, ainda mais nas hipóteses em que está em jogo a preservação do bem maior da vida humana. Não nos esqueçamos de que a mesma Constituição que consagrou o direito à saúde estabeleceu - evidenciando, assim, o lugar de destaque outorgado ao direito à vida - uma vedação praticamente absoluta (salvo em caso de guerra regularmente declarada) no sentido da aplicação da pena de morte (art. 5.º, inciso XLVII, alínea a). Cumpre lembrar, mais uma vez, que a denegação dos serviços essenciais de saúde acaba - como sói acontecer - por se equiparar à aplicação de uma pena de morte, sem crime, sem qualquer processo e, na maioria das vezes, sem possibilidade de defesa, isto sem falar na virtual ausência de responsabilização dos alzozes, abrangidos pelo anonimato dos poderes públicos. O que se pretende realçar, por ora, é que, principalmente no caso do direito à saúde, o reconhecimento de um direito originário a prestações, no sentido de um direito subjetivo individual a prestações materiais (ainda que limitadas ao estritamente necessário para a proteção da vida humana), diretamente deduzido da Constituição, constitui exigência inarredável de qualquer Estado (social ou não) que inclua nos seus valores essenciais a humanidade e a justiça." (A Eficácia dos Direitos Fundamentais, Porto Alegre, Livraria do Advogado Ltda., 1998, pág. 298/299). Pode-se afirmar então que, mesmo que não esteja assegurada a subjuvinação de direitos à saúde, a partir da regra do artigo 196, da Constituição de 1988, é certo que a tutela pela referida Constituição do direito à vida permite o reconhecimento da existência no texto constitucional de um direito subjetivo individual voltado para resguardar a vida humana. É exatamente este direito subjetivo individual à vida que possibilita que, em casos de extrema necessidade, seja invocada tutela jurisdicional para assegurar proteção à saúde através, inclusive, do fornecimento gratuito de medicamentos por parte do Estado. No linha do deduzido, deve ser avaliado se é imprescindível e eficaz o tratamento de Arminda Hofestautter com Temozolamida e se a suspensão do tratamento implica potencializar o risco imediato para a saúde e para vida. A inicial de Mandado de Segurança apóia-se em declaração onde o médico afirmou que o medicamento indicado seria capaz de assegurar sobrevida à paciente. O documento de fls. 60-TJ, que se trata de parecer médico a respeito do tratamento de Arminda Hofestautter, ao contrário do sustentado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, não contém indicação segura da eficácia de sobrevida no tratamento do câncer com Temozolamida. O médico afirma o seguinte: "Acrescento ainda, a título de esclarecimento, que tal procedimento terapêutico ainda não é consensual na literatura médica, com alguns estudos clínicos sugestivos de benefício em termos de sobrevida livre de doença, mas com poder estatístico limitado para definir real ganho de sobrevida global. Sem prejuízos, no entanto, à paciente." O parecer relacionado ao tratamento de Arminda Hofestautter com Temozolamida permite concluir que

não existe indicação médica segura de eficácia da medicação para assegurar sobrevida, com a ressalva de que o remédio não causará prejuízos à saúde da paciente. O objetivo do tratamento não é curar o câncer, mas assegurar sobrevida à paciente. E é exatamente em relação à garantia de sobrevida para a paciente que não existe consenso médico em torno da eficácia do remédio. As dúvidas a respeito da garantia de eficácia para sobrevida do paciente tratado com Temozolamida, produzida pelo laboratório Schering-Plough, podem ser constatadas, por exemplo, nos informes produzidos por J. Ginés M. Cervera, cujas conclusões são as seguintes: "TEMOZOLAMIDA Informe para la Comisión de Farmacia y Terapéutica. Hospital Universitario Sun Dureta Autores del infome: J. Ginés y M. Cervera 10-3-2000 AREA DE CONCLUSIONES La temozolamida es el primer agente nuevo aprobado para el tratamiento de los tumores cerebrales malignos en los últimos 30 años. Desde el punto de vista clínico, su eficacia moderada ha sido contrastada en varios estudios clínicos realizados en pacientes previamente tratados con radioterapia y, en la mayoría de los casos, también con quimioterapia. En términos generales, se estima que el fármaco es capaz de producir una cierta estabilización temporal del desarrollo tumoral, que alcanza alrededor del 30-40% de los pacientes tratados. Las respuestas, la mayoría de ellas parciales, son raras y no suelen alcanzar el 10-20% de los pacientes con glioblastoma y 30-35% en el caso de los astrocitomas. Las respuestas completas son siempre inferiores al 10% de los casos. Los parámetros de eficacia empleados en los estudios clínicos indican que la temozolamida es capaz de producir un período sin progresión tumoral que oscila entre 2-3 meses de media para los glioblastomas y 5-6 meses para los astrocitomas, con un 20-30% de los pacientes que no experimentan progresión durante 6 meses en el caso de los glioblastomas y 40-50% para los astrocitomas. En general, estos valores, aunque modestos, son significativamente superiores a los registrados con otros fármacos habitualmente utilizados en glioblastoma multiforme recidivante, como laprocabazina Sin embargo hay que decir que no se ha comparado la temozolamida con la combinación considerada como referente en estos casos PCV(procarbazine, vincristina y CCNU). El ensayo comparativo de la temozolamida vs ifosfamida incluye a muy pocos pacientes y los resultados son similares. La ventaja de la temozolamida es que el tratamiento puede realizarse por vía oral. La actividad de la temozolamida en pacientes con glioma maligno (glioblastoma o astrocitoma) recorrente y que no hayan respondido a otros tratamientos con una nitrosourea y procarbazine la convierten en posible candidato a ser utilizada. Aunque la temozolamida parece ser menos tóxica que el régimen PCV y probablemente la lomustina o la procarbazine, no existe por ahora ningún ensayo clínico que los compare directamente en pacientes que recidivan tras la cirugía y la radioterapia. El beneficio limitado de la temozolamida parece efectar principalmente a pacientes que no han sido previamente tratados con otros citotóxicos y a pacientes con buen estado general. El papel de la temozolamida en el tratamiento de pacientes con glioma maligno recién diagnosticado está aún por resolver. En este sentido Schering-Plough tiene previsto promover un ensayo en el que los pacientes recién diagnosticados de astrocitoma anaplásico reciban aleatoriamente temozolamida o PCV después de la radioterapia. Es evidente que este fármaco no varía de forma sustancial el pronóstico de los gliomas malignos, aunque mejora algo el panorama quimioterápico de esta patología tumoral, con resultados leves en cuanto al incremento de los períodos de ausencia de crecimiento tumoral y de supervivencia global. El enorme impacto económico que supone debe tenerse en cuenta. La reciente aparición en Francia de implantes cerebrales de carmustina como complemento a la cirugía para prolongar la supervivencia de los pacientes con gliomas malignos constituye otro foro de debate sobre el tratamiento de este tipo de tumores. BIBLIOGRAFIA 1. Arrowsmith J, Misailidis S, Stevens MF. Antitumor imidazotetrazines. Part 37. Conjugation of the DNA major-groove alkylating imidazotetrazinemetozolamide to peptidomimetic recognizing the minor groove. *Anticancer Drug Des* 1999; 14(3): 205-15. 2. Avgeropoulos NG, Batchelor TT. New treatment strategies for malignant gliomas. *Oncologist* 1999; 4(3): 209-24. 3. Brock CS, Newland ES, Wedge SR et al. Phase I trial of temozolamide using an extended continuous oral schedule. *Cancer Res* 1998; 58(19): 4363-7. 4. Burton E, Prados M. New chemotherapy options for the treatment of malignant gliomas. *Curr Opin Oncol* 1999; 11(3):157-61. 5. Committee for Proprietary Medicinal Products (CPMP). European Agency for the Evaluation of Medicinal Products (EMEA). *European Public Assessment Report EPAR: Temodal*. 20 Enero 1999. 6. Raymond E, Izbicka E, Soda H et al. Activity of temozolamide against human tumor colony-forming units. *Clin Cancer Res* 1997; 3(19): 1769-74. 7. Sansom C. Temozolamide presents breakthrough in glioblastoma multiforme treatment. *Phar Sci Technol Today* 1999; 4(2): 131-3. " (www.elcomprimido.com/FARHSD/EVALTEMOZOLAMIDA.htm). Como se verifica a sobrevida garantida para o paciente em cerca de 20% dos casos não chega a ser superior a dois meses. Em outro estudo mais recente, D M Munõz Carmona e Outros afirmam que o tratamento de glioblastoma com quimioterapia baseada em Temozolamida assegura sobrevivência de 12 a 15 meses. Os autores indicam, inclusive, experiências com tratamentos alternativos que têm demonstrado maior efetividade na melhora subjetiva do paciente ((Nuevas Perspectivas en el Tratamiento Paliativo del Glioblastoma Multiforme y Astrocitoma Anaplásico Recidivado con Implantes de Carmustina, Servicio de Oncología Radioterápica, Hospital Juan Ramón Jiménez, Huelva). Conforme o que se verifica, o tratamento de câncer (glioblastoma) com Temozolamida apresenta resultados duvidosos quanto à sobrevida para o paciente. Ainda não foi possível estabelecer quadro comparativo dos benefícios do tratamento com Temozolamida. A utilização da droga depende de estudos médicos comparativos que ainda não foram concluídos. Logo, considerado o estágio atual da ciência médica em torno da medicação de pacientes com câncer, através de Temozolamida, é possível afirmar que não existe indicação segura de que o remédio venha de fato assegurar sobrevida significativa para Arminda Hofestautter. Ganha relevo a argumentação do Estado do Paraná no sentido de que somente a produção de prova específica poderia indicar o tratamento mais adequado para a doença de Arminda Hofestautter. Sem que assegurada sobrevida para a paciente, a suspensão

da liminar não provoca prejuízo para a efetividade do direito social fundamental à saúde, tutelado na Constituição. Não pode ser admitida a existência de direito líquido e certo ao fornecimento gratuito de remédio de eficácia controversa. Desta forma, a execução da liminar deferida no Mandado de Segurança resulta comprometedor da ordem econômica e da ordem pública, posto que disponibiliza recursos do orçamento público estadual da saúde com a aquisição de remédios, cuja eficácia e necessidade para o tratamento da doença de Arminda Hofestautter é controversa. O custo anual do tratamento, segundo o deduzido, seria de R\$ 158.400,00. A ordem contida na liminar obriga o Estado a fazer a aquisição de medicamentos de valor elevado o que, inevitavelmente, acaba por ferir a regra de que a realização de despesa pública exige prévia autorização legal, nos termos do § 2.º do artigo 165, da Constituição Federal, e dos artigos 16 e seguintes da Lei Complementar n.º 101/2000. A aquisição de remédio constitui espécie de despesa pública que exige previsão orçamentária, na forma dos incisos I e II, do artigo 136, da Constituição do Estado do Paraná. Somente se justificaria a aquisição sem previsão orçamentária se demonstrado, de forma objetiva, que o tratamento é eficaz e necessário para salvar a vida do paciente. Ao praticamente determinar a aquisição de remédios de eficácia controversa, sem previsão orçamentária, a liminar proferida no Mandado de Segurança representa lesão à ordem econômica porque cria despesa onde é imperativa a previsão orçamentária. Existe ainda o risco de o Estado estar sendo obrigado a adquirir produto por preço elevado, em fase experimental de aplicação, cuja recomendação para o tratamento de câncer atende mais aos interesses econômicos do laboratório produtor do remédio do que aos interesses relacionados à saúde das pessoas. A este propósito, convém anotar que notícia veiculada no site www.diariomedico.com/oncologia, informa que o laboratório Schering-Plough, que produz a Temozolamida, patrocinou encontro médico em Barcelona, onde firmadas conclusões de que a Temozolamida induz certa estabilização e melhora subjetiva dos padrões de bem-estar geral dos pacientes com câncer. O patrocínio da indústria farmacêutica deste tipo de conclusão compromete a imparcialidade científica necessária para atestar a eficácia de remédios. Considerados os custos do medicamento e a controvérsia em torno da eficácia do tratamento, pode-se sustentar que o administrador público não poderia incluir previamente no orçamento do Estado rubrica específica para gastos dessa natureza com o atendimento de possíveis situações emergenciais futuras. Somente se justificaria a ordem judicial de distribuição gratuita de medicamentos na hipótese em que o administrador público pudesse prever situações emergenciais, dispor de dados médicos precisos e disponibilizar recursos específicos no orçamento. Não se enquadra nesta situação a aquisição de medicamentos de custo elevado e de eficácia não comprovada. Por isso, a execução da liminar pode comprometer o programa público de distribuição de medicamentos a ser considerado nesta instância como inserido no âmbito de prejuízo para a ordem pública e para a ordem econômica. Caracterizada lesão à ordem pública e à ordem econômica e não restar ameaçado o direito social fundamental à saúde, resta determinar a suspensão da liminar nos moldes do requerido pelo Estado do Paraná e do contido no artigo 4.º, da Lei n.º 8437/1992. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da execução de segurança articulado pelo ESTADO DO PARANÁ, nestes autos n.º 315669-8.. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito para comunicar-lhe do decidido. Oficie-se também ao E. Des. Marcos de Luca Fanchin, Relator do Agravo n.º 0312508-8, que trata da mesma matéria, para dar-lhe ciência da decisão. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0116589-5 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2001/136537. Comarca: Assis Chateaubriand. Ação Originária: 200100000124 Ação Civil Pública. Autor: M. P. E. P. Réu: I. D.. Advogado: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto, Natalino Bariviera, Wilson Dias dos Reis Junior, Erico de Castro. Réu: L. A. P. J.. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Murilo Lopes Buchmann. Réu: A. V. S.. Advogado: Adilson de Andrade Amaral. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00170764

R.h. J. Aos autos respectivos, dando-se ciência às partes. Intimem-se. Curitiba, 10/X/05. Des. Milani de Moura Relator

0005 . Processo/Prot: 0162438-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/121227. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Debora Sicipria Arzuza Tadra, Rosimara Viol Tuuyty Ferreira, Débora Maria de Lara Conceição, Sylvia Andrzejewski Massuchin, Jocy Beckert Santos, Carla Reinecke Tavares, Priscila Codagnone Ferreira, Lucilene Santos de Almeida, Sabrina Mendes Ortolan, Rosane Gonçalves de Almeida Torres. Advogado: Carla Christian Backs Mansur, Claudia Cristina Toessa Espinhosa Pacheco, Raul de Araújo Santos. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

Vistos, I. O art. 268, caput, do Código de Processo Civil dispõe que a extinção do processo não obsta que o autor intente de novo a ação. Assim, merece deferimento o pedido de desentranhamento dos documentos considerados indispensáveis à proposição da referida Ação Declaratória. Nesse cariz, defiro em parte o requerido às fls. 544, facultando às autoras apenas o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 15/499). Os demais, constantes às fls. 458 usque 541, não se tratam de documentos indispensáveis à proposição de ação declaratória, mas tão-somente documentação dos atos processuais praticados no presente feito, motivo pelo qual indefiro. Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005. DES. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0163277-3 Denúncia Crime (OE)

. Protocolo: 2004/132346. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000018373 Procedimento Administrativo. Denunciante: M. P. E. P. Denunciado: I. H. H.. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Denunciado: S. L. M.. Advogado: Daniel Laufer, Antonio dos Santos Júnior, Luiz Gustavo Pujol, Karin Kassmayer. Denunciado: C. A. B., J. C. C. F., D. R. V. F., K. P. P. S., M. R. S., R. H. G. F., O. F. F., N. J. M. F., H. B., J. G. H., A. P. S. M., A. Y., R. F. V.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o julgamento da ADIn. n. 2797/DF, publicado no DJ e no DOU em 26.09.05, em que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 10.628/02, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, fica definitivamente afastada a prerrogativa de foro e, conseqüentemente, a competência deste Órgão Especial, pelo que determino a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau, para a apreciação da Denúncia-Crime. Curitiba, 14 de outubro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0007 . Processo/Prot: 0313176-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/162512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2759079 Agravo de Instrumento. Impetrante: Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Impetrado: 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 - CATTALINI TRANSPORTES LTDA. impetrou Mandado de Segurança em face de ato da 13ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Insurge-se a impetrante contra o Acórdão n. 1.553 daquela Câmara, que acolheu embargos de declaração opostos por BANEASTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL no agravo de instrumento n. 275907-9. Alega que os citados embargos foram opostos intempestivamente, e que a Câmara deixou de se manifestar sobre a questão ao proferir sua decisão. Requer, em sede liminar, seja determinada a suspensão do trâmite dos autos 275907-9, a fim de evitar tumulto processual, e, ao final, postula a concessão da segurança, com a decretação da nulidade dos atos da autoridade impetrada, recepção, processamento, emissão de voto e prolação do referido acórdão, desentranhando-se tais peças do processo. 2 - É de ser indeferida a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei n. 1.533/51, pois indemonstrado direito líquido e certo do impetrante. O acórdão que julgou o agravo de instrumento 275907-9, foi publicado no dia 10 de junho de 2005 (sexta-feira), consoante se vê de fls. 67/73-TJ. No dia 13 de junho (segunda-feira), os autos foram entregues ao advogado impetrante (fl. 74), que em data de 27 de junho (fl. 99) protocolou Recurso Especial, o qual foi juntado no dia 29 do mesmo mês (fl. 74/v.). Tratava-se de prazo em comum e, nos termos do artigo 180 do Código de Processo Civil, suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte, caso em que este será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação. Como os embargos foram protocolados no dia 01 de julho, conclui-se que a interposição ocorreu dentro dos 5 (cinco) dias previstos legalmente para oposição dos declaratórios, já que a devolução do prazo decorre de texto legal e o processo foi devolvido no dia 27 de junho. Portanto, não há que se cogitar de intempestividade. Destarte, nos termos do artigo 8º da Lei n. 1.533/51, indefiro a inicial do presente mandado de segurança, já que não se evidencia a existência de direito líquido e certo. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

**Divisão do Órgão Especial Emitido em 19/10/2005**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2005.07560**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto de Sotti Lopes	002	0175414-7/01
Jocler Jefferson Procópio	001	0182119-8
Marly Mary da Cruz Macedo	002	0175414-7/01

Vista ao(s) Querelante(s) - a fim de que se pronuncie acerca dos documentos juntados - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0182119-8 Queixa Crime (OE)

. Protocolo: 2005/106619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Queixa Crime. Querelante: L. F. D.. Advogado: Jocler Jefferson Procópio, Querelado: D. C. A.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Motivo: a fim de que se pronuncie acerca dos documentos juntados

Vista ao Estado do Paraná - para se manifestar, querendo, sobre os pedidos formulados em Embargos de Declaração - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0175414-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1754147 Mandado de Segurança. Impetrante: Helena Maria Schlemm. Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo, Carlos Alberto de Sotti Lopes. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Helena Maria Schlemm. Advogado: Marly Mary da Cruz Macedo, Carlos Alberto de Sotti Lopes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Motivo: para se manifestar, querendo, sobre os pedidos formulados em Embargos de Declaração



## Comissão Interna de Concursos e Promoções

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Concurso Público - Edital 011/2005 -

### Analista de Sistemas

O Excelentíssimo Desembargador ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos da carreira de ANALISTA DE SISTEMAS, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO o gabarito provisório referente à prova preambular, encaminhado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC:

Eventuais impugnações a questões ou pedidos de revisão à Banca Examinadora do Concurso só serão aceitos se apresentadas no prazo de dois (02) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça (excluído o dia da publicação), mediante petição devidamente fundamentada e com indicação precisa da(s) questão(ões) objeto da(s) impugnação(ões), protocolada no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado, no 4º andar do Palácio da Justiça.

Questão	Resp. Correta	Questão	Resp. Correta
1	D	41	B
2	A	42	D
3	C	43	C
4	B	44	D
5	B	45	C
6	C	46	D
7	A	47	A
8	B	48	B
9	D	49	D
10	D	50	C
11	A	51	D
12	C	52	B
13	C	53	A
14	D	54	B
15	A	55	B
16	B	56	B
17	D	57	D
18	A	58	C
19	B	59	A
20	D	60	D
21	C	61	D
22	B	62	A
23	B	63	C
24	C	64	B
25	D	65	A
26	A	66	D
27	C	67	C
28	D	68	D
29	C	69	B
30	A	70	C
31	B	71	B
32	C	72	C
33	D	73	A
34	B	74	A
35	C	75	A
36	A	76	A
37	A	77	B
38	C	78	D
39	A	79	A
40	B	80	A

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de Analista de Sistemas, aos 18 de outubro de 2005.

Des. ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Bel. VERA LÚCIA GUIDALLI  
Secretária da Banca Examinadora do Concurso

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Concurso Público - Edital 010/2005 -

### Técnico em Computação

O Excelentíssimo Desembargador JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos da carreira de TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO o gabarito provisório referente a prova preambular, encaminhado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC:

Eventuais impugnações a questões ou pedidos de revisão à Banca Examinadora do Concurso só serão aceitos se apresentadas no prazo de dois (02) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça (excluído o dia da publicação), mediante petição devidamente fundamentada e com indicação precisa da(s) questão(ões) objeto da(s) impugnação(ões), protocolada no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado, no 4º andar do Palácio da Justiça.

Questão	Resp. Correta	Questão	Resp. Correta
1	D	41	A
2	D	42	D
3	A	43	D
4	A	44	C
5	B	45	B
6	B	46	D
7	C	47	A
8	D	48	D
9	A	49	C
10	B	50	B
11	C	51	C
12	D	52	B
13	B	53	A
14	C	54	B
15	C	55	C
16	A	56	D
17	D	57	D
18	B	58	D
19	B	59	D
20	D	60	C
21	C	61	B
22	D	62	D
23	C	63	B
24	A	64	A
25	D	65	B
26	A	66	A
27	C	67	A
28	A	68	A
29	A	69	A
30	C	70	A
31	D	71	C
32	B	72	D
33	B	73	A
34	B	74	C
35	A	75	A
36	D	76	C
37	D	77	D
38	C	78	A
39	B	79	B
40	C	80	D

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de Técnico em Computação, aos 18 de outubro de 2005.

Des. JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS  
Presidente da Banca Examinadora do Concurso

Bel. VERA LÚCIA GUIDALLI  
Secretária da Banca Examinadora do Concurso

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Concurso Público - Edital 12/2005 -  
MOTORISTA

O Excelentíssimo Desembargador SÉRGIO ARENHART, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos da carreira de MOTORISTA, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a relação nominal dos candidatos cujas inscrições provisórias foram deferidas:

A Prova Preambular será realizada no dia 06/11/2005 e terá início pontualmente às 9:00 horas, sendo a porta de acesso ao local aberta às 8:00 horas. O candidato somente terá acesso aos locais de realização das provas mediante a exibição de documento oficial de identidade civil ou profissional e do comprovante de inscrição do concurso.

O candidato que teve sua inscrição deferida deverá acessar o site <http://www.tj.pr.gov.br/concurso>, a partir de 24 de outubro de 2005, imprimir o comprovante de inscrição que deverá assinar, colando, no espaço próprio, uma fotografia tamanho 3X4, datada do ano de 2005. O ensalamento e local estarão disponíveis no comprovante de inscrição.

O candidato que não tiver acesso à internet poderá comparecer à Secretaria da Banca, à Rua Mateus Leme, 1470, 1º andar, Centro Cívico, munido da fotografia, para retirar o seu comprovante de inscrição.

Candidato	CPF	Título
Abel Luciono	73896241915	4307780
Abel Rocha	59314184900	4309041
Abimael Santos Bandeira	87359456991	4304544
Abmael Domingos de Lima	83902228920	4309779
Abner Clayton Portela	02975399901	4305883
Acir Antonio Balsaretti	71159665915	4298882
Acir Castilho	16931769987	4306254
Acir Correia dos Santos	25449281900	4303253
Acir Joaquim Bernardi	87493071934	4303380
Acir Jose Bonetes	81435533968	4302371
Acir Jose Cardoso Monteiro	81113889934	4297823
Adailso Luiz Ferreira	00708456979	4304530
Adailton de Andrade Galdino	77966538915	4301663
Adalberti Pereira de Souza	79220940949	4310922
Adalberto Joaquim	01675929980	4310777
Adao Adriano Medeiros Proença	03796451900	4305664
Adao Joel Costa	52906710997	4309945
Adão Rodrigo da Cunha Barbosa	87326213968	4310395
Adecir Hipolito	52265579904	4299604
Adeildo Cardoso	22147047287	4301911
Ademar Quintino	68998333953	4300024
Ademilson Guilhen Gomes	07195258882	4305811
Ademilson Inacio Alves	01833958918	4309404
Ademilson Miguel Brigola	44312733953	4303319
Ademilton de Assis	59893915953	4309866
Ademir Aparecido de Souza	7122978953	4300337

Ademir Faria Pereira	98486071968	4309762
Ademir Maneira de Ramos	68815913904	4303304
Ademir Silvestre	31626181934	4308141
Adenilson de Lima	71272755668	4309864
Adenilson Alves Cardoso	77150082653	4301866
Adeylton Ricardo Barbosa	02401986979	4301157
Adilson Amaro Pedroso	75272806972	4307128
Adilson Aparecido Mequelin	02311405926	4299323
Adilson Aparecido Trindade	00762570962	4309718
Adilson de Lara Lima	87692872953	4297089
Adilson Dias dos Santos	34989900987	4309485
Adilson Donize Ramos Ortiz	83550780982	4310861
Adilson Ferreira da Silva	53962222987	4308200
Adilson José de Matos	54161134991	4307984
Adilson Jose de Matos	84343885968	4308378
Adilson Luca Smaniotto	02744231975	4308279
Adilson Miguel Nalepa	03615269977	4296833
Adilson Nogueira	30710553900	4311150
Adilson Raimundi	66301025920	4297020
Adilson Rodrigues Minervino	11729101895	4310541
Adilson Torres Peres	47636416972	4302741
Adilson Valim	96515732953	4306879
Adilson Zeno Sitko	89408691920	4308178
Adir Antonio Souza da Luz	87475227987	4308307
Adolfo Leal do Prado	29908329987	4310024
Adraino de Lara	96279281949	4297869
Adriano Aparecido Carneiro	01772475920	4309631
Adriano Augusto de Jesus	02566611971	4309147
Adriano Betim Ribeiro	00480450986	4300369
Adriano Carvalho de Mello	02937729916	4305226
Adriano de Andrade	01598024906	4299123
Adriano de Oliveira Rodrigues da Silva	00798027967	4308281
Adriano dos Santos Gilavert	01834020905	4299629
Adriano Felix Azarias	04129227971	4303425
Adriano Gomes	02536674967	4310305
Adriano Jose Kraus	88544320910	4299154
Adriano Jose Rodrigues	92329594968	4310466
Adriano Marcelo Rosauro	83902708972	4310075
Adriano Paulo da Silva	02896118900	4310539
Adriano Roberto Braga	02187495973	4306925
Adriano Roberto Piontek	85706361991	4305527
Adriano Roberto Vidal	43626254968	4310401
Adriano Rodrigo Augusto	03499492989	4310546
Adriano Scarante dos Santos	88554457900	4302792
Adriano Semexzem	96759844904	4309562
Adriano Sidnei Licheski	84852771987	4310253
Adriano Vinícius Soares	02243392909	4301708
Adriano Wando de Souza	87427869915	4310847
Adrumaldo Ribeiro	69686181920	4311165
Afonso José Fedrigo Mazzini	83282874987	4299555
Afonso Candido do Rosario	67760899904	4307784
Afonso Cesnig	36803367991	4302388
Afonso Nunes	31804810991	4299592
Afonso Victor Dantas da Fonseca	35345640904	4309482
Agertino de Pontes Pereira	02690017946	4306941
Aguinaldo de Souza	01907608931	4305103
Aguinaldo Incêncio	97655333904	4300045
Aguinaldo Pereira do Nascimento	42268273253	4304456
Ailton da Conceição	72871709904	4302257
Ailton Teófilo	52914216904	4307937
Airton Ramos	59364300815	4301508
Alair Ribeiro	44964200906	4296845
Alamir Claudio Narciso	39376133900	4304262
Alan Agostinho Seabra	00248020854	4299157
Alan Marcos Pereira da Silva	02417993929	4309768
Alan Rodrigo Silva	00698428927	4307983
Albari Jose Abilhoa	60561041920	4310547
Albary Quelez Staviz	29957184920	4307968
Alberi Oliveira Junior	02490965956	4308534
Alberto Augusto Alves Ventura Marcos	16596447987	4305174
Alberto Magno Ramos de Oliveira	54110661900	4309431
Alberto Márcio Debiázio	35808527953	4308462
Alberto Ricetti Neto	03730721984	4296927
Alceu Baptista de Campos	4004700059	4308609
Alceu Dias	14883937968	4309028
Alceu Lampa	87489279968	4301712
Alceu Kuzca da Maia	39388662920	4306046
Alcides da Cruz	75926792991	4305553
Alcides Dinei Borges	58376810944	4306513
Alcimar Henrique Bressan	72856327915	4301291
Alcindo Dalla Zuana	39240479953	4310450
Alcione Rededes Pinheiro	74264869900	4310413
Alcione Strapasson	54060354953	4298113
Alcir Fernando Jarek	56715986991	4303722
Aldo Merlin Junior	03868188940	4297222
Alessandro Bill Zella	03722294924	4300957
Alessandro Correa	03505930946	4297124
Alessandro dos Santos Lima	03499547988	4297215
Alessandro Hiroshi Viviani		
Yamakawa	02418060977	4309450
Alessandro José Vaz	02553230931	4310444
Alessandro Ricardo Estacheski Goldenstein	02439528994	4301800
Alessandro Rodrigues	02311566938	4303483
Alessandro Santi	80245250972	4306395
Alex Alves de Macedo	02629706940	4298779
Alex Rampazzo	02486761993	4307958
Alex Raul Correa de Alencar	75546434953	4299609
Alex Sandro Machado	29150096869	4302358
Alex Silva de Oliveira	03038411922	4306214
Alex Wenceslau	03029088979	4305449
Alexander Baczyszyn	83418474934	4305234
Alexander Teixeira Escobar	63309025772	4309205
Alexandre Alberti de Oliveira	84749539953	4310701
Alexandre Alves de Oliveira	01525121952	4302345
Alexandre Arruda de Souza	01201904609	4303184
Alexandre Aurelio Ziojlo	00513133917	4301265
Alexandre Bertuso	12777629889	4306905
Alexandre Brotto Bastos	00344403998	4309083
Alexandre Carlo Berlez	52261469934	4311335
Alexandre de Paola	93636236920	4309572

Alexandre Ferreira Correia	67655360006	4305779
Alexandre Heitor Mondini	63922665004	4303262
Alexandre José Albuquerque Bahl	03565135999	4300204
Alexandre José Pontedura	76913880987	4303326
Alexandre Magno Barbosa	11070417831	4303858
Alexandre Mário Bellizzi	35484993920	4301687
Alexandre Martins de Souza	86222996949	4309689
Alexandre Reis	01685113982	4302349
Alexandre Rocca de Araujo	71044299991	4311272
Alexandre Teixeira da Cruz	03730747940	4303185
Alexandre Vicente	04550589973	4297988
Alexandro Alves Coutinho	87279096972	4304469
Alexandro Kurchaidt Michelc	92703259972	4310385
Alexandro Padilha Marquesine	86222562949	4307319
Alexandro Tavares de Lemos	00707152976	4301926
Alexsander Palacio Pereira	02483111904	4297567
Alexsandro Damschi	02008010902	4302921
Alexsandro Moreira Cabral	03783436966	4301897
Alexsandro Pereira dos Santos	03281968945	4297487
Alexsandro Simao da Silva	03474857908	4309696
Alexsandro Stival	03474858980	4300161
Alexsandro Vilas Boas de Oliveira	02801636908	4302112
Alexssandre Lima Teleginski	02318509999	4309596
Alexssandro Ferreira Borba	02548823903	4302809
Alexssandro Serpe	02382081929	4303295
Alfonso Alves dos Santos	28308166920	4311264
Alfredo Rosa Junior	09975016855	4307487
Algacir Antonio Braga	55339816915	4305555
Algacir Milton Ozir Ribeiro	76861236934	4303298
Alicio Aparecido da Silva	62941291920	4309873
Alinor de Paula	35421770915	4306269
Aliomar Gomes	31838642900	4305380
Aliomar Paulo da Silva	82064598987	4310891
Allan Bryksaag do Nascimento	04046964901	4298128
Allan Cezar Chaerk	44788835991	4307044
Allan da Cunha Luz	03353387986	4297754
Almarico Thomasi Neto	49659782934	4310780
Almir Carlos Bornancin	35470682900	4309390
Almir Celso Goncalves Pail	01899459901	4309555
Altair Antonio Lara Pereira	56170360925	4309475
Altair Boaron	94625280982	4309894
Altair da Luz Gonçalves	03469242941	4307679
Altair José Mores de Lima	53651057968	4298806
Altair Leite	27459608904	4301216
Altair Marques	02458544959	4302685
Altair Martins	29960304949	4302372

Andrius Antonio Rodrigues da Silva	03008368999	4297009	Benedito José	59627824968	4310383	Claudinei Ferreira da Silva	02712129274	4305772	David Luiz Nogueira	73896195972	4304334
Andrius Guimaraes Roggenbaum	03604703948	4304038	Benedito Vilmar Pinto	25302922991	4305101	Claudinei Rodrigues Batista	01991013965	4304100	David Mateus Alves	03751065962	4308713
Angelino de Souza	14316013149	4311202	Benjamin Miguel Ziscycki	01598549979	4303454	Claudinei Rosa	83866132977	4303723	Dayan Heyer Borges	03228881903	4309424
Angelo Augusto Bozza	20144539934	4302699	Bento de Oliveira	46274162968	4301914	Claudiney Nabosne da Silva	59713720920	4309795	Decio Esteveao da Cruz	00591678900	4297093
Angelo Luiz da Luz Garrett	86534718987	4297406	Bertaniel Carneiro Dias	62043811991	4297752	Claudio Aparecido Petenati	03113915910	4301220	Deildo Jose da Silva	55286852904	4311207
Angelo Maurício Carneiro Lobo	87356619920	4303206	Braulio Rodrigues da Silva	40221628991	4309363	Claudio Cesar Pinheiro	53382919915	4309794	Deivison Ribeiro	02467211975	4298719
Angenor Borges dos Santos	02630193900	4310563	Bruno de Oliveira Arpino	80377178979	4305094	Claudio de Jesus Andrade	92214606904	4310317	Delmar Gonçalves da Maia	67232914920	4300144
Anibal Joao Candido	64931846904	4301472	Cacilde Francisco da Silva	32057610900	4301309	Claudio Luis Glodzinski	7277634949	4303460	Demetrio Hnatiuk	23195410982	4302363
Anilson Schwartz Colaço	79725090934	4310894	Carlito Domingos do Rosario	32037040997	4308521	Claudio Marcelo Gulin	96149205991	4304427	Demetrios Lauro Miretzki	79308880968	4301549
Anilto Jose de Oliveira Mathias	00371274974	4310255	Carlito Heil	15868850904	4306053	Cláudio Marcelo Silva Máchio	99465752991	4308911	Denilson Marcio Rodrigues	71297510372	4303094
Anilton Alves	60586397949	4308100	Carlo Anselmo Domingues Wille	85994596949	4301324	Claudio Moreira Vanzella	01677502916	4308449	Denilson Samuel de Araujo	54188474904	4309822
Anselmo Bill Zella	02174077906	4302048	Carlos Alberto Albino	84948302953	4308136	Claudio Roberto dos Santos	78339650904	4306560	Denis Eduardo Pereira da Silva	03054689956	4301998
Anselmo Levandoski	56723563972	4310272	Carlos Alberto Antunes	44387644915	4307069	Claudio Saldanha Cordeiro	81521596972	4309056	Denis Flauzino de Barros	18394126820	4310478
Anselmo Mochi	63572273900	4309927	Carlos Alberto de Almeida	83753184934	4298168	Claudio Tarcisio Mota	73684376949	4311228	Denise Milek	60824719972	4308549
Anselmo Regis Ribeiro	01989556930	4303287	Carlos Alberto de Oliveira	30720303915	4311119	Claudio Vanderlei Bagatim	58030336934	4306945	Denise Nini Azzolini	56778562900	4310308
Anselmo Waltrick	02672524980	4297992	Carlos Alberto Freitas	79718205934	4310573	Claudiomir Natalino Klosinski	79075576900	4304663	Denival Candido	95597506900	4310092
Antelmo Luiz Spegorik	58841121904	4301511	Carlos Alberto Grijo	27318406153	4300368	Claudionei Pastorio	71831428920	4310451	Derci Cezar Gravi Gonçalves	75283050904	4309557
Antenor Jorge Barddal	35411376904	4301489	Carlos Alberto Lopes	28692850861	4310930	Claudionor Budziak	56762607934	4309447	Dhonata Rovoso Musso	03335870905	4301276
Antoni Carlos Suck	61116971968	4307087	Carlos Alberto Nicco	42821126972	4301254	Clauri Antonio Gubert	25809423000	4305435	Dicezar Gomes de Oliveira	59835265968	4309869
Antonio Alcides Jungles			Carlos Alberto Nunes da Costa	25576712234	4304916	Clayton César Platner	47087722972	4298124	Diego Estevam Teleginski	00844297984	4301234
de Carvalho Junior	04163240969	4309736	Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira	02270175956	4298188	Clayton Charles de Oliveira	80160751934	4299784	Diego Machado Graf	04565490994	4307905
Antonio Aroldo de Brito	35884347987	4307290	Carlos Alberto Santos Kruger	80902278991	4309564	Clayton Cuchara	79434010934	4308783	Diego Mikuska da Rosa	03418379974	4308498
Antonio Bueno Pinto	33843252904	4303607	Carlos Alberto Trevisan	50344722953	4303350	Clayton de Oliveira	02192048963	4302997	Diego Purcote Straub	02419183916	4298360
Antonio Carlos da Silva	91943132968	4297465	Carlos Alberto Ungari	73852449987	4304094	Cleber Dalberto Alonso	02875823965	4301354	Dijalma Matias Ramos	94241228968	4311014
Antonio Carlos Dalcomuni Chagas	61799645991	4310302	Carlos Alberto Weinhardt da Silveira	02324590964	4311320	Cleber Gutfendorfer	28074039803	4310481	Dilmar José Kozakiewicz	71878874934	4306176
Antonio Carlos de Arruda	06847336846	4305568	Carlos Alexandre Sass Costa	00372488986	4310863	Cleber Portella da Silva	02298475954	4304528	Dilson da Silva	74270850949	4297485
Antonio Carlos de Oliveira	08510792100	4309816	Carlos Alexandre Schlichting	03051885932	4302239	Cledson Roberto Calazans	03009946996	4304452	Dimas Antonio Borges	81999208900	4297771
Antonio Carlos do Nascimento	53651677915	4305789	Carlos Antonio Pereira Parra	49172093900	4303556	Clemilson Jose Prestes	03723432956	4308863	Diniz Jose de Oliveira	03587207900	4310624
Antonio Carlos Filla	00397836937	4309836	Carlos Augusto de Barros	27489990963	4307580	Clemires Maria Dallagrana	83083189915	4307852	Dinizete de Andrade	04328421956	4311134
Antonio Carlos Menegusso	65101952915	4303818	Carlos Augusto Schiavo	51030306915	4308614	Cleo Cleomir Marconcin	03824370920	4304668	Dino Svidzinski de Paulo	02610788959	4305625
Antonio Carlos Moraes	65038193900	4306493	Carlos Barbadó	31727956834	4306475	Cleoverson Alexandre de Jesus	03617762921	4306989	Dinor Joao Camargo Junior	00466297939	4307991
Antonio Carlos Pereira de Andrade	40513300953	4310193	Carlos Cidenei Gehrke	03596779839	4298970	Cleoverson Aparecido Penter da Silva	04189831948	4303933	Diocrecio Jose de Faria	08265054149	4302538
Antonio Carlos Rodrigues Gouvea	92959520815	4297361	Carlos de Albuquerque Quindere	03541689838	4307515	Cleoverson Balsanello	00682894990	4309766	Diogenes Alencar Furtado	56168772987	4310599
Antonio Carlos Romblesperger	74656996904	4308887	Carlos Dorce	30027276953	4299576	Cleoverson Cesar dos Santos	85274704972	4310907	Diogenes Boulade	86943596934	4309841
Antonio Cesar Gonçalves	72396290944	4310971	Carlos Dorca	99530120915	4303405	Cleoverson Eduardo de Oliveira	02443458997	4308510	Diogo Leão Deodato	04224170922	4308812
Antonio Cezar Cavassim	49192124968	4304148	Carlos dos Santos	90530120915	4303405	Cleoverson Lourenço Leal	97869422991	4299183	Diogo Marcondes Trombini	00475945948	4306396
Antonio Constante	75718510920	4311054	Carlos Eduardo Cavalheiro	02748755944	4306195	Cleoverson Magalhães de Abreu	02430431980	4308837	Diones Barbosa de Lima	03273765976	4303403
Antonio Cristiano Ponkierski	02453684930	4308662	Carlos Eduardo de Moraes Spinosa	77488008987	4309411	Cleoverson Martins	87339870920	4306987	Dirceu Daquino	43938493968	4301199
Antonio de França Lapola	51929392915	4310564	Carlos Eduardo Frezarim Piazza	02574369874	4310842	Cleoverson Verri	02913198902	4309007	Dirceu de Lara	7967507991	4308215
Antonio Della Giustina Cardoso	55334717900	4298229	Carlos Eduardo Ivanovski	75191571991	4309037	Cleoverson Vicente Bueno	02875110946	4307268	Dirceu dos Santos	79825559934	4306940
Antonio Donizetti Ferreira	34980865968	4305063	Carlos Eduardo Martins Kotacho	03068522927	4304442	Cleoverson Wendell dos Santos	00071301496	4307268	Dirceu Medeiros	02027150943	4309436
Antonio Eluir Fogaca Barbosa Junior	02976386960	4311235	Carlos Eduardo Moreira Bonzato	03292448921	4303141	Cleoverson Carlosimoski	69222851900	4306124	Dirlei Domingos Santos	37246046968	4301231
Antonio Francisco dos Santos	43373097991	4298341	Carlos Eduardo Razera	03488623939	4308167	Clevertom Carmargo Macedo	02362323986	4310565	Divonzil Martins	37246046968	4301231
Antonio Hermogenes Diniz Sampaio	19732899972	4298202	Carlos Eduardo Rigoni Monteiro	04611735907	4301258	Clevertow Maury Beppler	04048157906	4308545	Djalma Antonio de Souza	87751062991	4311213
Antonio Jose de Lima	04917270898	4306187	Carlos Fatima da Silva	25866591987	4301453	Cleyton dos Santos	01774780984	4301876	Djalma Nogueira Preciliano	03520987910	4301678
Antonio Jose Muller de Paula	18362222972	4308597	Carlos Fernando Maccarini	02537357930	4309457	Cleyton Emerson Perin Vieira	82864187949	4306132	Dobson Ferreira Nonato	62762940982	4307171
Antonio Lima de Oliveira	85781959904	4308804	Carlos Francisco Rodrigues da Rosa	25997880800	4309593	Cleyton Fernandes do Vale	03127163975	4302984	Domingos Henrique Assunção	01659155959	4307564
Antonio Lino Donati	08873038972	4310533	Carlos Gabriel Nascimento dos Santos	37146564053	4303732	Cleyton Roberto Brandalize Clifford Cecil Cobbe	87545748972	4306642	Domingos Mario Cordeiro	54737087904	4301996
Antonio Luiz Martins	18627382972	4309343	Carlos Gerard Neto	00139921982	4309050	Clodoaldo Ferreira da Costa	64645843915	4297825	Domingos Sávio Silvestrini	65873874972	4311229
Antonio Luiz Thome	49452002972	4302181	Carlos Gonzales de Moraes	62883496900	4309458	Clodoaldo Freitas Vasco	01761830945	4309354	Donizete Aparecido Alves	55873693900	4308208
Antonio Marcelo Fantinato	78788056953	4301115	Carlos José Cordeiro	97859320959	4299677	Cloves da Costa	73812447991	4301263	Donizete Aparecido Alves	76580440910	4310944
Antonio Marcos Celestino	63808463104	4308511	Carlos Magno Pessatti	55299121920	4296937	Clovis Bispo Ribeiro	53585747191	4306895	Dorneles Veiga	77569768949	4302361
Antonio Marcos Chimim	52335585991	4306543	Carlos Marcelino	8105085968	4310680	Clovis Rodrigo Néri	02115102975	4301913	Douglas Alves do Nascimento	37480936915	4302380
Antonio Marcos de Souza	02560214903	4308010	Carlos Martins Rodrigues	60068060963	4305669	Clóvis Mário Néri	32770083991	4301106	Douglas Antonio da Luz	00857490958	4308223
Antonio Marcos Juk	99670070953	4300182	Carlos Massao Tomita	02009443985	4309019	Clovis Rodrigues dos Santos	78208899920	4297477	Douglas dos Santos	70929092953	4306913
Antonio Marcos Martins	87181266934	4308303	Carlos Messi Cubas	31762115972	4309585	Cordovil Fernandes Lopes Neto	51235137872	4298959	Douglas dos Santos Serrano	71230351604	4301299
Antonio Marcos Noli	06988812814	4301867	Carlos Nilo Oliveira do Nascimento	39655199991	4297711	Cornelio Haas	01900547945	4298364	Douglas Marques Batista	04245956992	4310242
Antonio Marcos Rumph	42150140934	4308493	Carlos Pereira de Mattos	55279236934	4303159	Cremeildes Sidney de Castro e Souza	00565659928	4310896	Douglas Miguel Miretzki	53642090915	4308062
Antonio Mariano da Silva Neto	96153024904	4310702	Carlos Pinheiro Lino	20048696900	4302432	Cremilson Figueredo	26979494880	4308156	Eber Pereira Jesus	04056497974	4310580
Antonio Moreno Filho	56703910987	4308653	Carlos Rafael Zacharias	72123532991	4307445	Crisney Loreno Nehls	02726163971	4300967	Eberlon Baranhuk	92260071953	4297262
Antonio Oliveira dos Santos	40347176968	4307233	Carlos Renato Schvenger	73232965972	4302418	Cristian Neumann	02368454977	4309464	Edelcio Siqueira	2987629904	4310912
Antonio Padilha	31881432904	4301579	Carlos Roberto Batista	03766423940	4310866	Cristiano Albano da Trindade	87417359949	4301253	Edelmar Pires do Prado	47083611068	4297516
Antonio Piegel	06464858904	4303267	Carlos Roberto da Silva	45050783968	4303189	Cristiano Albano da Trindade	87417359949	4301253	Edemir Geraldo Rankel	64832074920	4306183
Antonio Rodrigues Queiros	33844488120	4301977	Carlos Roberto dos Santos Paz Junior	04466283958	4302697	Cristiano da Silva	02334285935	4305814	Edemilson Aparecido dos Santos	02532509800	4309895
Antonio Romero Gouvea	68582544987	4310690	Carlos Roberto Drechsler	55302149915	4300246	Cristiano Eduardo Krevieski	99342235972	4301065	Eder Carlos Messias de Lima	02549672992	4304121
Antonio Sebastiao Chimim	00512753920	4309216	Carlos Roberto Galinari	32913419968	4309180	Cristiano Gracindo Held	69509131920	4310185	Ederlei Alves da Silveira	03283818967	4305133
Antonio Sidnei Rocha Resende	47945125972	4309435	Carlos Roberto Mayer	68033508949	4297945	Cristiano Quearizzi	02454195941	4308293	Ederlei Tadeu Netzel	48786640968	4301227
Antonio Taborda Rosa Junior	02449154906	4300453	Carlos Roberto Morona	77513339953	4311293	Cristiano Wojcik	01728815959	4298914	Ederson Vieira Gouveia	03457326932	4307322
Antonio Tavares Ferreira	96254505800	4308374	Carlos Roberto Rosa	02093894945	4304850	Cybele Maria de França Rocha	68362749920	4309629	Edésio Ricardo Soares dos Santos	02334609900	4302200
Antonio Teixeira Gonçalves	73700720963	4296919	Carlos Séra Neto	02252979909	4303923	Daciel Vieira da Silva	02270638999	4309655	Edevaldo Belisse	03145937804	4311219
Antoni Carlos Pereira	02237124930	4308331	Carlos Vinício Coelho Guimarães	00590262947	4304134	Dailton Pereira de Souza	55840442968	4310085	Edgar Bonete	48891541915	4310416
Aparecido Alves	84914050978	4310801	Carmelino Gonçalves Condessa Neto	51051389968	4310934	Dalci Balaban	04604829648	4306491	Edgar Souza da Silva	60460482904	4296822
Aparecido Donizete Esteves	86445715915	4307064	Cedineu Roberto Rodrigues	75096684920	4310826	Dalmir Cezar de Souza	03010404948	4301881	Ediberto Benedito de Oliveira	07480181825	4308464
Aparecido Dutra Farias	62745840991	4310583	Célio Przybycien	04767191947	4309267	Dalton Perelles	22350055949	4304847	Edilmar Boamorte	50011669934	4308996
Aparecido Juarez de Matos	58465014949	4309552	Celso Batista Borges	64490220944	4296763	Daniel Camargo Pacheco	92671268904	4307658	Edilson Batista Domingues	17789618865	4307284
Aparecido Poletto	10755659953	4303829	Celso Borba	46298061991	4303152	Daniel da Silva Pereira	10059520272	4310130	Edilson Boamorte	61039730906	4310597
Aparecido Rodrigues da Silva	02204697923	4298752	Celso Carlos Pedroso	18646395987	4311010	Daniel de Souza Cruz	74736868953	4309477	Edilson Carlos de Gouveia	41364627191	4307259
Aparecido Trindade Pinto	96268689968	4304489	Celso Luiz Ribeiro da Silva	35963956900	4311230	Daniel Déda	03932976916				



Edson Luis da Silva Sousa	57439052900	4308414	Erielson de Oliveira	02285309970	4305970	Fernando Pensak Grassmann	03072778957	4297873	Giovanni Belegante	02493145925	4309751
Edson Luis de Oliveira	86455621972	4300408	Eriton da Silva	83929797968	4308102	Fernando Penteado	03596955904	4304535	Giovanni Gregorio de Sales	03475962900	4308126
Edson Luiz de Oliveira	54207533915	4302737	Eritelto Matozo Marciano	02906143928	4308112	Fernando Romão Pienta Mikos	02978488956	4298711	Glaucio Luis dos Santos	87161524920	4309828
Edson Luiz Gentek	18386008920	4306722	Eritelton Cezar Thome	02827589923	4298222	Fernando Soares	03955690954	4303876	Glauric Costa Pinto	58143858987	4301214
Edson Luiz Lemke	75524074920	4308774	Ervelton Dissenha Cubas	62397702991	4310248	Fernando Soares Marcolino	02930783895	4310669	Glauco Campi de Oliveira	02828767906	4297653
Edson Luiz Medeiros Pereira	34862455972	4309308	Ernani Alves de Siqueira	72544414987	4306786	Fernando Stanula Hammerschmidt	02129349970	4307837	Godofredo Alves Malfertheiner	01357864876	4301524
Edson Luiz Schneider Taborda	87536765991	4305434	Ernani Carlos Engelmann	54437695968	4303384	Fernando Tavares	03263094971	4308034	Gredson Rodrigues	01662892993	4310142
Edson Malaquias	62996134915	4310850	Ernani Kulik Silva	82528039972	4310729	Flavio Antonio Jasceski	03091276961	4298247	Guido Jose Jantsch Filho	19406452987	4308547
Edson Moreira Leite	85473928900	4301906	Erondi Machado Fagundes Junior	02611290903	4306992	Flavio Augusto Moreno	20191510904	4306205	Guilherme Alfredo Lindner	03549435967	4301295
Edson Orlando do Rosario	87719142934	4300104	Estefano Cristiano Granzoto	02229477994	4308434	Flávio Délio Versali	02661773959	4309175	Guilherme Alves Sarmiento	82884153934	4309866
Edson Pacheco	91317371968	4310628	Ester Pereira da Silva	88139239968	4309796	Flavio Ferreira Cardoso	02521982989	4303885	Guilherme Luiz Sperancetta		
Edson Raimundo Fonseca da Silva	98161601534	4303140	Estiver Cleverton Coelho	85198811904	4305386	Flávio Gonçalves de Lara	03808678933	4310316	Rolim de Moura	03307619942	4310927
Edson Rangel	02254200909	4302251	Eterson Marquez Vidal	02425907998	4308536	Flavio Gonçalves dos Santos	03821807898	4301644	Guilherme Max Eschholz	20139870997	4310074
Edson Ribeiro de Andrade	00699781906	4309565	Euclides Pereira de Lima Filho	23199393934	4307833	Flavio Oronzo Casilli	03222391920	4301164	Gumercindocordeironeto	67838820634	4309099
Edson Roberto da Silva	48480673915	4309551	Eudemir Lagoa	87409119934	4298861	Flavio Pimentel	63374188915	4304520	Gustavo Alexandre Selbach	02387382994	4301850
Edson Teixeira dos Santos	35608021991	4296819	Eudes Batista dos Santos	01993625992	4308530	Flavio Rosa do Prado	02533507946	4303712	Gustavo Luis Backhaus	04768751962	4306528
Edson Veiga Pinto	49106066968	4303030	Eulisses José França	32214839968	4301507	Florisvaldo Rodrigues dos Santos	61635618991	4297883	Háclison Augusto Néia	00790562960	4306497
Edson Vieira de Carvalho	02285084951	4310899	Eurico Bail Miranda	92636411968	4311248	Floralva André de Queiroz	18602681968	4308107	Hamilton de Paula Savoia	18471854953	4298875
Eduardo Benik	40255786972	4308506	Eurico Bueno Gonçalves	80956980968	4310086	Fortunato Ceccatto li	81951710959	4309000	Haroldo Machado de Oliveira		
Eduardo Antonio Santos	55199003968	4309728	Eusebio Starepravo	02153788971	4308557	Franciano Fernandes	97472999920	4301982	Junior	92301100944	4301904
Eduardo Antunes Souza Pinto	03586836961	4310753	Evaldo Batista da Silva	58145257992	4309522	Francione Machado Gomes	02335471937	4308685	Haroldo Paulo Ebert	60745312934	4302551
Eduardo Braga Estevinho	59798270991	4300061	Evandro Francisco dos Santos	03535570999	4310556	Francisco Augusto Santos	87520427900	4305046	Haruo Shimizu	22153148953	4298906
Eduardo Cheua	03336129907	4305014	Evandro Osmar Barilli	02749453984	4297121	Francisco Carlos Grandal			Helder Alves Ferreira	22006813803	4310616
Eduardo de Almeida Schneider	04490097930	4310400	Evangelista Cristoffel Barboza	03426513900	4302933	Dominguez	35950927915	4297960	Helder Diacom dos Santos	51964252920	4297256
Eduardo de Oliveira	04932770995	4302227	Everaldo Gomes do Amaral	82919194968	4308592	Francisco Celio Przybeuka	86611666915	4310952	Helinhton Luys Beppler	87743400930	4308559
Eduardo Henrique Stori	03173507908	4301252	Everaldo André de Britto	03486237985	4299923	Francisco Edson Alves Lopes	04853227814	4311139	Hélio Gomes Aguiar Junior	02172441902	4310126
Eduardo Janezcko	02308098988	4306609	Everaldo Bastregui Lima	81508808953	4304693	Francisco Elói de Oliveira	49125672991	4310189	Helio Barbosa de Albuquerque	35709995991	4303748
Eduardo Jose de Paula	86734586104	4303339	Everaldo Cruz do Nascimento	13634550520	4311027	Francisco Geraldo Stingelin			Helio Bortoli Junior	71359222987	4303470
Eduardo Strugata	87458438991	4311189	Everaldo de Azevedo	75823624972	4298961	Cardoso	59820551900	4309823	Helio Correia Machado	27410897953	4297160
Eduardo Teixeira Andre	35357983968	4309533	Everaldo Gavron da Rocha	85354678900	4310982	Francisco Gouveia Rodrigues			Helio Gonzaga Diniz	39088340900	4299201
Edvaldo Capassi	58163441615	4310566	Everaldo Juliano Ianoski	00523005954	4309369	Filho	31817980963	4309839	Hélio José de Lima da Silva	00415040973	4302330
Edvaldo Gonçalves de Siqueira	02052721932	4303874	Everaldo Vell	84977388968	4308722	Francisco Renato Cruz de Lima	45707081968	4306891	Helio Leal Ferreira	47866802904	4310152
Edvaldo Honorio da Silva	61864463953	4310498	Everson Gobi	04527847945	4307790	Francisco Teixeira Goncalves	85271985920	4297720	Helio Ortiz da Boa Ventura	95246584968	4301240
Edvaldo Ribeiro	45668051900	4304649	Everson Miguel Albano	97774936904	4309648	Francisco Wilson Lima Medeiros	08865302968	4309933	Helio Osmar Ronkoski	96306262920	4297453
Edvil de Paula Martins	72199946991	4306906	Everson Vieira Machado	77907689887	4296966	Franklin de Lima Neto	00715505939	4301288	Hélio Reginaldo	37085409053	4309400
Edvilton Pulcides	97853194900	4300130	Everton Bueno da Silva	00212662960	4303827	Friedrich Daniel Emil Dietz	01925264697	4308160	Helio Silva Rocha	02655875907	4305524
Elci Weber Abaddy	71178341020	4306577	Everton Jose Woehl	02712484999	4306956	Fulvio Alessandro Siqueira	76386082915	4310439	Helio Tha Sobrinho	55417490910	4307215
Elcio Augusto Lessnau Machado	56370423904	4302471	Evilázio de Souza Carmo	78951569853	4308419	Gabriel Dias Neto	20794410278	4304238	Helito Fernandes	10344974804	4303480
Elcio Campestrini	00505991942	4301279	Ewerson Luiz Domingues	80971910904	4308384	Gedilson de Oliveira Santos	02013192924	4305171	Helton Holanda Moro	04576189905	4307452
Elcio da Silva Jesus	01633982912	4310430	Ewerton Ferreira Cardoso	03167389990	4308430	Geferson Pereira	76904474904	4309829	Helton Jason de Oliveira		
Elcio Renato Santana	01942053983	4310017	Ewerton Luis do Carmo	03127563990	4303782	Geison Gabriel Arrais	02053287926	4304791	Gonçalves	02804373908	4299506
Eldo Gevezier Filho	99593084991	4302387	Eyder Jose de Prá	87242609991	4307045	Gelson Brandao	75156628915	4304926	Hemerson Ferreira Cunha	56773676991	4308537
Eleandro de Araujo	03657821902	4310602	Ezequias Soares de Bomfim	79627242934	4306916	Gelson dos Santos	80074375920	4311212	Hemerson Luiz Cunha	83418520987	4308447
Eleaude Lemos de Meira	07851304709	4306086	Ezequiel Penha Martins	02668088917	4311157	Genildo Luiz Comparim	02611601925	4303127	Henrique Blaskievicz Junior	02120293988	4301268
Enilson Michikovski	84919663900	4304554	Ezequiel Pereira	48925039917	4309575	Genilson Jose da Costa	68765990991	4308400	Henrique Correia Diniz	60590979115	4301456
Eleutério Novak	58320652987	4296831	Ezequiel Pereira de Souza	45703469953	4310035	Geovane Cena Durães	02345297921	4307948	Henrique Gomara Neves	97825182987	4305035
Eli Gilberto Magalhães de Abreu	01659289998	4310967	Fabiano Augusto Passador	844772796991	4297430	Geovani Simioni de Barros	35770430915	4300217	Henrique Jose Gonçalves Alcazar	03481288948	4309644
Elias Antonio Duarte	87458659904	4304977	Fabiano Azevedo Ferreira	02655441907	4309470	Geraldo Caieiro Jr	05661860924	4298831	Henry Francis Gianina Lamy	00919485685	4301917
Elias Batista Alves	81257546953	4304785	Fabiano dos Anjos Gallego	01634234901	4298768	Geraldo Henrique	59499885900	4301262	Heraldo Divonzir da Silveira	50011510900	4297241
Elias da Silva	81128860910	4309717	Fabiano Ferreira Bello	01967399930	4299358	Geraldo Wolk	15728480900	4301768	Heraldo Kulzik Silva	74021842934	4309075
Elias de Paula Felisbino	22358781991	4297019	Fabiano Gomes	02214844937	4301828	Gerivaldo Luiz da Silva	97822566920	4307410	Herbert Menna Barreto Monclaro	54417490910	4303006
Elias dos Santos Chaves	03234949948	4298067	Fabiano Joaquin Cordeiro	03012680969	4310872	Gerson Alfredo Gonçalves	55304482987	4297316	Herculano dos Santos Filho	36265667904	4309179
Elias Gonçalves de Oliveira	31821019499	4304215	Fabiano Junqueira de Souza	02871088993	4301217	Gerson Antoniacomi	68589441920	4306949	Hermes Herve de Oliveira Fraga	16286790004	4309022
Elias Leandro da Silva	73417130972	4304300	Fabiano Rocha dos Santos	02550014952	4300471	Gerson Chastalo	87683466972	4301109	Hermes Padovani	95559825972	4301286
Elias Teixeira	03445174970	4309581	Fabiano Rocha Kotovicz	02787831982	4301116	Gerson Diniz Beneti	42744504904	4306452	Heverson Madureira Camelo	18421008900	4297279
Eliel de Jesus Paulino	04135590926	4303049	Fabiano Vicente	02584823977	4306759	Gerson Kalowski	31838588949	4306457	Hideraldo Jorge Guimarães		
Eliel do Amaral	03684855952	4301194	Fabiano Woellner de Castro	02492870995	4309700	Gerson Luiz Carvalho	83643753934	4302341	de Macedo	99066599987	4310581
Elielzer Ribeiro Dias da Costa	83634630949	4298833	Fabio Alves de Moraes	90998776949	4305188	Gerson Luiz Ferreira	55304400968	4298248	Hideldena Wiegand Mulfait	34105999915	4309786
Elifaz Mendes de Brito	82584702304	4310721	Fabio Alves de Oliveira	25719279204	4307633	Gerson Paulo Cortes	76570789953	4310560	Hildo Furlan	28621999900	4309051
Elio Clemencia Machado	02647335923	4306545	Fábio Aurélio Pereira Dias	02987690932	4307041	Gerson Santos	31666396915	4309975	Holiwod Borges Alves Ribeiro	00486945928	4306942
Elisabeth Christianne Thuillier	74759906991	4302945	Fabio Bavaroski	70157510034	4311271	Gervasio Thuiller	56724969972	4305109	Horacio Barbosa da Silva Filho	35866403900	4302580
Eliseu Antunes de Oliveira	46268324900	4303736	Fabio Baram Till	89111770082	4308387	Gesser Gelli	46786716920	4310686	Hudson Ney Rita	82845336934	4297513
Eliseu Carlos Magalhaes	20098944991	4307696	Fabio de Andrade Bairo	03143924918	4300469	Gessi Francisco dos Santos	92494862949	4300003	Hugo Diniz Cordeiro de Andrade	31664415904	4305271
Eliseu da Fonseca Ferreira	80388140968	4301314	Fabio dos Santos Coutinho	25719375880	4310469	Getúlio Alves da Silva Junior	03893132970	4309639	Hugo Franco de Souza	80124739920	4302225
Eliseu dos Santos	32036728987	4300230	Fabio dos Santos Duarte	03012755993	4310153	Gian Augusto Gavasso	02828509966	4306332	Hugo Miguel Tetto	81759967904	4310434
Eliseu Pereira dos Santos	24861888867	4309143	Fabio Felipe Stroparo	03412905992	4308080	Giancarlo Baroni	43723462987	4301834	Humberto Augusto de Almeida	03711567932	4309676
Eliton Aparecido Mendonça	03489042905	4297792	Fabio Ferreira Tantsch	83753896953	4306393	Gil Brene Franco	83753896953	4310635	Humberto Herrera	92315453968	4311147
Eliton José Taborda de Castro	03861225980	4307632	Fabio Henrique Catai	53562542968	4309079	Gilberto Albrecht	47858818953	4311158	Humberto Stival Junior	92315453968	4310827
Elizabeth Ono	56619863949	4300169	Fabio Henrique Marchori Pontes	02787870961	4297726	Gilberto Araujo	31631924915	4310898	Icaro Andre Machado	03307721984	4310731
Elizeu Adalio Ribas de Oliveira	51973103915	4306212	Fabio Jose de Jesus	91164649772	4301419	Gilberto da Silva Santos	47923172900	4299338	Icaro Luiz Parreiral Santos	42823250972	4310789
Elizeu dos Passos Silva	56624638915	4310928	Fabio Junior Mandzirocha	02987726988	4309615	Gilberto de Barros Maschio	93147902900	4302739	Igino Dino Filho	05724818884	4301705
Elizeu Gino Guimarães	35410914953	4310309	Fabio Junior Montovani	00717343928	4309877	Gilberto dos Santos	01617165980	4308067	Ildo Eduardo Strapasson	74933507953	4308029
Elizeu Jose Maciel Benneck	22584684268	4310948	Fabio Junior Pizani de Lima	03917839224	4310911	Gilberto Franco	77463809944	4307293	Ilsan Alves Siqueira	47932490944	4301207
Elizeu Pereira Santos	56500491904	4310276	Fabio Leandro Stoco	02647623988	4301824	Gilberto Gadonski	00814422977	4300552	Ilton da Silva Reis	28984004839	4309688
Elmir da Costa	31960251953	4298345	Fabio Luciano Azevedo	02028193964	4306100	Gilberto Paula Souza	17183014991	4307458	Inelves Elias Kus Junior	03307779982	4306866
Elmo Nunes do Nascimento	90696107015	4309780	Fabio Marcelo de Paula Rosa	02978355999	4304692	Gilberto Petuya	87627889953	4311244	Ircuio Tomaz	23067420900	4304589
Eloi Licheski	03831763950	4307137	Fabio Monteiro Moreira	02817779932	4303136	Gilberto Pietchak	58885080987	4302820	Irineu Roberto Schmidtke	66303834949	4308030
Elson Batista do Prado	87473704915	4303505	Fábio Pasqualli	03419067941	4309142	Gilberto Ramos da Costa	00542277991	4310610	Irineu Virgilio Barreto	65025563968	4297100
Elton Antunes	664985										

Jaez Jose dos Santos	84121637968	4304613	João Martins de Oliveira Neto	68850352972	4298742	Jose Carlos Pechefist	55948006972	4308873	Juliano Pikor Farias	02455804925	4299309
Jaigle Leandro Ramos da Silva	03915805904	4303085	Joao Mateus Lazzarotto	20155603949	4308277	Jose Carlos Pereira	48715441920	4310652	Juliano Schafer	03637594927	4302250
Jailton Antunes dos Santos	77504690953	4310999	Joao Matias Pedro Filho	40379566915	4304194	Jose Carlos Ribeiro	43737285934	4301267	Juliano Serafim	02420886941	4311354
Jailton Custodio de Oliveira	76869350949	4311258	João Messias de Sales	79713947991	4299120	Jose Carlos Rissi	05809696813	4307367	Juliano Silva de Castro	02662703954	4297365
Jaime Kfiatkoski	01910900931	4310505	Joao Milton de Andrade	87917394972	4296935	José Carlos Selicani	05886384987	4309103	Juliano Wallace Rosa da Luz	87520176991	4308040
Jaime Machado de Lima	27861538915	4309549	João Orlando Luz	592423019904	4309935	Jose Carlos Umbelino da Silva	38587106287	4303863	Julio Carvalho de Oliveira	64065421934	4298949
Jair Anastacio Marques	02789288976	4304089	Joao Ozier Ferrari	51908956968	4308531	José Celso de Oliveira	49153862953	4298909	Julio Cesar Boenig	78064627915	4301936
Jair Aparecido da Silva	47025530972	4307217	Joao Pires Junior	14716415899	4308322	José César Malaghini	00706896955	4301293	Julio Cesar Dembiski	97399949972	4311200
Jair Augusto Padilha	18613853900	4298953	João Ribeiro do Nascimento	31994008920	4310511	Jose Correia	48727040968	4304626	Julio Cesar Dombek	70084270934	4310002
Jair Bosco	01861015976	4304593	Joao Roberto Marinho	79325718987	4303017	José David Domingues	68612680972	4306976	Júlio Cesar dos Santos Soares	38024594072	4301140
Jair Francisco	44300360987	4307874	Joao Roque Martins	22352937949	4311203	Jose de Castro Guilherme	22221344987	4300189	Julio Cesar Elias Duarte	02085562906	4308021
Jair Maseika	76649261904	4308028	João Salles de Oliveira Junior	40419061991	4303691	Jose de Jesus	40447740725	4311008	Julio Cesar Ferreira	90420934987	4309865
Jair Pepplow	47879653953	4302233	Joao Salvador Tineu	54444543949	4301317	Jose de Souza e Silva Neto	61065021968	4310078	Julio Cesar Fortes Couceiro	56739915920	4308253
Jair Pereira Tissot	00522341934	4310871	Joao Santos da Silva	00507896947	4308492	Jose Dirceu Mendes	54675618987	4296916	Julio Cesar Ildebrando	00772635968	4310486
Jairo Eduardo Winhce Pedro	03798942978	4308290	Joao Sella da Rocha	51486750982	4301720	José Ditiuk	41020448172	4299010	Julio Cesar Lopes Martins	88260976900	4306149
Jairo Ribeiro	68583192804	4308454	João Valdir Berton Junior	58074816934	4309944	José Divonsir Ruths	60856939900	4307688	Julio Cesar Martins da Cruz	91304431991	4308565
Jaíson Alexandre Batista	03372079922	4309478	Joao Vicente Franco Rezende	59494321915	4306164	Jose dos Santos Souza	26634397899	4303752	Julio Cesar Murge	27540405953	4309116
Jameson André Bruno	87434881968	4302989	Joaquim Domingues Vieira	52974600930	4308376	Jose Edmilson Barbosa Nobrega	39608883172	4311035	Julio Cesar Nunes	77487710904	4308842
James Andre Nogueira	80878881972	4310436	Joaquim Leal Ramalho	49196049987	4297728	José Eduardo dos Santos	40499928920	4304446	Julio Cesar Ribeiro	02648691928	4309023
Jamir Reinaldo Claudino	31989896987	4299806	Joaquim Rafael Neto	61872229972	4308000	Jose Epifanio de Ramos	25387596920	4304260	Julio Cesar Rodrigues Ferreira	00772635968	4297861
Jandair Dorcelino da Conceição	71652361987	4310779	Joaquim Rodrigues Ribeiro	50433601949	4309772	Jose Felix Sass	39244350904	4305715	Julio Cesar Tozetto	00658317997	4305558
Jander da Silva Antunes	62465856200	4297395	Joaquim Sampaio de Mello Filho	01401551807	4309914	Jose Fernando Opolis	01852266988	4306599	Julio Cesar da Cunha	78991501915	4296720
Jane Padia Lopes	76205681900	4303412	Joaquim Tomé Antonio	27509044987	4310443	Jose Ferreira Gimenes Junior	84267755949	4310576	Julio Cesar Faria Santos	05008080903	4298795
Janiano Fachini	88455173068	4298333	Jocemar Luiz Lazzarotto	02165620902	4311149	José França	51274787904	4309805	Julio Cesar Nowakowski	55295878953	4305058
Janio Flores Nunes	40387321934	4302925	Jociel Helton Vaz	00880252928	4301134	José Francisco do Carmo	00365069825	4307743	Julio Donizete Parizotto	54520359515	4309863
Januario Michalczesczen	86999834920	4308105	Jocimar Gonçalves Veng	87442124968	4304171	José Geraldo de Carvalho	85274720668	4310594	Julio Marcos de Andrade Candatten	91481139991	4302409
Jaques Douglas Hollatz	74211685920	4304849	Jocimar Jose Santos	70713103949	4304131	Jose Gerônimo de Carvalho	16182839953	4306467	Julio Okoinski Filho	63931010910	4304226
Jarbas Maranhão Dias	84171531904	4305619	Joel Aparecido Albergoni	31821146972	4305893	Jose Gilmar de Avila	42543480987	4302569	Julio Saquisaka	14216736904	4306720
Jarilton André Martinez	81746415991	4299128	Joel Barbosa Cardoso da Silva	60113871104	4303810	José Gonçalves de Oliveira Sobrinho	08871850963	4311030	Junho Cesar de Moraes	03099103900	4307906
Jauri Farias	23431660991	4309748	Joel Braz Polli	39289893915	4298851	José Guiomar Bolzoni	35451688915	4302195	Junior Cesar Pini	01903086990	4303795
Jazom Rodrigues de Proença	81547650982	4310338	Joel Eliazir de Souza	43419879920	4308236	Jose Helio da Costa	02383247990	4304699	Junior Linhares dos Santos	01852357940	4308959
Jean Carlo Heck Mello	87720809904	4309665	Joel Ferreira dos Santos	03026919950	4304531	Jose Henrique Bornancim	47595647991	4309468	Jurandir Balbinotti	88035298968	4297751
Jean Carlos da Silva	74944690959	4306250	Joel Gomes	37400851934	4306085	Jose Inacio de Araujo Boese	43013856149	4306343	Karine Patricia Folmer Kellner	03838295935	4310081
Jean Carlos dos Passos	59838850900	4310508	Joel Jose da Silva	56180179972	4308247	Jose Jacir Tomaz da Silva	30238790959	4310105	Karl Gustav John Jurgens	55105416791	4310491
Jean Carlos Kupka Garrett	61519251904	4311208	Joel Junior Petrech	00504610995	4307383	Jose Joao Ribeiro Lemos	58070168900	4309960	Karol Vinicius Piaciski	03845505923	4311263
Jean Carlos Ribeiro da Silva	01293968926	4302370	Joel Kinsler de Freitas	00035054999	4304563	Jose Luis Faria	76020606953	4310509	Katia Aparecida Bina Ferreira	70980306949	4296812
Jean de Lima Colaco	00694461997	4310093	Joel Neves Ferreira	68615191972	4309430	Jose Luis Konopacki	27441253934	4305202	Kioma Junior Rodrigues	03565222964	4302686
Jean Rodrigues	02072235995	4309995	Joel Pacheco	49648349991	4303776	Jose Luis Martins Moncayo	81629460982	4299047	Kleber de Lima Correa	53843630108	4305218
Jeazon Correia Medeiros Junior	93799284753	4303890	Joel Venancio	02493747909	4308369	Jose Luiz Bate	02680355989	4309662	Kleber Sandi Fogaça	01805424947	4306619
Jeferson Barbosa	99569264934	4305231	Joelcio do Nascimento	01934130940	4302244	Jose Luiz Dallagrana	39225470959	4308306	Kleber Tenorio dos Santos	81753004934	4306182
Jeferson Ferreira	01619027909	4311237	Joelson Ptak	02932100980	4296958	Jose Luiz Delfrate Diniz	50663208904	4301218	Kurt Henrique Schultz	35742348991	4304794
Jeferson Luis Gaspar Teixeira	00465021984	4309742	Jofecelr Machado Ono	03076307908	4305142	José Luiz dos Santos	35404671904	4302946	Kurt Wagner	87762900934	4308595
Jeferson Pereira	66433576915	4308145	John Gil Giacomini	40533565987	4306518	José Luiz Ferreira	59337338815	4309479	Ladislau Rodrigues Ferreira Junior	61121673953	4308513
Jefferson Alves Karmazen	96229853949	4309653	Johni Cesari Barilli	04123860974	4303186	José Luiz Iubel	35849231900	4309169	Laercio Aparecido Simoes	91101115904	4310713
Jefferson Amaro Borba	59503416949	4309803	Johnson Salim Sedlmair	55320856920	4297739	José Luiz Lovato	14720914934	4303790	Laércio Gonçalves Calsavara	32428901913	4303770
Jefferson Celso Santana da Silva	83561633900	4302963	Johny Mark Costa	99625024972	4301856	José Luiz Mercer	45784043900	4296824	Laercio Pinto	61735477915	4306826
Jefferson da Silva Dias	0120653941	4303293	Joil Hoffmann Junior	03695168935	4301206	José Luiz Wolkning	97328677953	4303778	Laertes de Lima Silva	02336858983	4308489
Jefferson Domarezdki Dias	70976910934	4304377	Jomazzi Strattmann Azzi	02789796963	4304120	Jose Manoel da Silva	39679675904	4309220	Laertes de Paula	40312429991	4302919
Jefferson Donisett Luziano	68845456900	4309855	Jonas Alves Porto	03369276909	4296967	Jose Marcelo de Albuquerque	01733681906	4307143	Laertes Munhoz de Oliveira	18480489987	4310650
Jefferson Godinho	0149720941	4310823	Jonas de Oliveira Ribeiro	87295210920	4302392	José Marcimilio Martins	56195850934	4308049	Larson Orlando	00526526963	4296828
Jefferson Gustavo Letenar	80471463949	4310803	Jonas Herminio Boeno Neves	04167262952	4304736	Jose Marcos de Cristo Silva	67247377968	4309211	Laudenir Vieira Rosa	89708296953	4309452
Jefferson Ladeira Afonso	80205509987	4301228	Jonas Kupka Garrett	80518230953	4311178	José Maria Alves	58119230906	4307995	Laudinei Teixeira dos Santos	42854377915	4308309
Jefferson Lopes Quatorze Voltas	03042437957	4298353	Jonas Lourenço Giordani	02396207989	4301629	Jose Maria Gonçalves	47102013915	4302576	Laura Pinheiro	567121668904	4309476
Jefferson Marcio Nigrin	79862985968	4310432	Jonas Soares da Silva	23349247920	4309744	Jose Mario Alves Belino	17163480997	4306838	Lauri José Birk	83668667934	4310574
Jefferson Nunes Rosa	49651609915	4309849	Jonatas Mancio de Campos	02225437955	4309276	Jose Mario Chigutt dos Anjos	40260771953	4309666	Laurindo Scain	90557301904	4310679
Jefferson Oliveira	26797219850	4308502	Jones Alberto Budal	75194155972	4303847	José Matias Boccardi	87514907904	4297569	Lauro Baran	07113269915	4310890
Jefta Marins Amaral	03337435980	4307361	Jonicley de Lima	02220389936	4309219	Jose Mauricio Martins	70906491991	4301371	Lauro Goveia	67255957900	4309589
Jerry Durval Mendes	75055007915	4304261	Jonny Cesar Tibucheshki	00372369979	4307076	José Moreira Júnior	03919209958	4309584	Lauro Luiz Rodeiro	55250769934	4300386
Jerson Rodrigues de Carvalho	64353222905	4305399	Joo Fabricio Oliveira de Araujo	05713245300	4297423	Jose Neri Vogel	49162098934	4308580	Lauro Welsen Gabriel de Oliveira	49162098934	4305705
Jesivaldo de Souza Pacheco	29218309811	4311095	Jorge Aparecido Crispim	86943553968	4310673	Jose Osmar de Almeida	70425507904	4310725	Leandro Alves Martins	87706784991	4303409
Jimmy Tarcio Mercer	02478290995	4297408	Jorge de Oliveira	41325966991	4311011	Jose Osmino Dias	78664896968	4303324	Leandro Antonio Klein	65888324949	4300210
Joabe Pereira	02898363952	4306587	Jorge Decker	69722474900	4310969	Jose Paulo Conci	54445019968	4306165	Leandro Custódio Siqueira	54301840982	4296928
Joacir Savitraz	87754380978	4309440	Jorge Eduardo Schroder Ribas	02758577941	4302172	Jose Pedro Antoniucci	41032640987	4297420	Leandro de Oliveira	02467560988	4307442
Joacir Silveira	29207339900	4307944	Jorge Eriverto Brey	31931120978	4309135	José Perez Coutinho	23775637915	4310806	Leandro Dias Occaso	25835089899	4304826
Joao Alarães Pinto	54198941904	4300346	Jorge Henrique Carpen	69020590987	4307857	José Renato Crevelin	25472216915	4306201	Leandro Izidoro Lenzi	81487215991	4311146
João Alberto de Miranda	75563049000	4305429	Jorge Henrique Carvalho	de Oliveira	63766698915	José Renato da Silva	32371110906	4302752	Leandro Piffer dos Santos	02686847905	4297742
João Aldecir do Rosario	00701960957	4304972	de Oliveira	63766698915	4310670	José Ricardo Camargo	00434908916	4299612	Leington Luiz Havreluk	02591257902	4301241
João Aleixo da Silva Netto	03092047982	4306917	Jorge Kfiatkoski	59975288987	4308305	José Roberto Cassanho	25599194949	4301576	Leocadio Domingos Machado	85062960991	4310880
João Alexandre Cardoso	03864337984	4309759	Jorge Lino Dering	68027818915	4305223	Jose Roberto Michak	60562420991	4299920	Leodir Antonio Cristófoli	62624997920	4308937
João Alfredo Carcereri	70427286904	4299941	Jorge Luis Mira	53578953920	4311214	Jose Roberto Pereira	40331512904	4304996	Leodir Mariano de Freitas	78691303972	4308313
Joao Alves Cordeiro	53377257934	4305156	Jorge Luiz Bicudo	58387382949	4301578	Jose Roberto Pontes	01567956980	4309905	Leomar Fedrigo	02558632922	4309587
Joao Batista Augusto Bernardo	56740670900	4311131	Jorge Luiz Borgesdos Santos	51923149920	4309499	José Rodrigues de Menezes	66230837404	4298794	Leomar Leitholdt	50664557953	4300000
Joao Batista da Silva	3265803991	4305422	Jorge Luiz da Cunha	48201863968	4301976	Jose Rubens Peretto	20447965972	4305458	Leomir de Oliveira	05233858000	4310589
Joao Batista de Oliveira	02620860938	4304516	Jorge Luiz dos Santos	82595488953	4307241	Jose Satyro Braz Filho	02605505820	4309810	Leonardo David Silva de Souza	01839140909	4306632
Joao Batista Furquim	53602781968	4309998	Jorge Luiz Peracetta	57432910987	4302020	Jose Sidnei Ribeiro	67200907987	4304509	Leoncio Alves da Silva	58712640990	4310406
João Batista Paula	19028580182	4301333	Jorge Luiz Soares Pereira	53578279900	4306611	Jose Tadeu de Freitas	30753066904	4303561	Leonidas Pires da Silva	31643574949	4302259
Joao Batista Rodrigues	32084404991	4308646	Jorge Moises Guimarães Cordeiro	58333886949	4311231	Jose Valdir Macario	02300083990	4309008	Leonildo Pedrosa Lourençoni	97872300982	4304092
Joao Batista Rodrigues Muller	17989000091	4305256	Jorge Zatcerkony	92835600949	4309712	Jose Wagner Urcique	85479449934</				



Luciano Roberto Pereira Conceição	02239591978	4307853	Marcelino Butkus Marques	03523665914	4308216	Marcos Antonio Evangelista	02608653979	4302180	Michael Ducat Silva	02323407902	4311055
Luciano Senas dos Santos	90042902916	4305420	Marcelo Massaccesi	06384078856	4296829	Marcos Antonio Gonçalves	67284698934	4298772	Michael Inocencio Salvego	00500002924	4297209
Luciano Silva de Almeida	04464120130	4298030	Marcelo Adriano Pucci de Oliveira	89261763987	4307460	Marcos Antonio Santana da Silva	96773529972	4308005	Michel Mendes Amaral	00853314900	4308123
Luciano Zadra	01787126986	4301583	Marcelo Adriano Rezende Pinto	87317958972	4306490	Marcos Antonio Schlichta	46243836991	4302202	Mick da Silva Nunes	92270425987	4305163
Lucimeri Aparecida Polli			Marcelo Afonso Martins Coelho	80428177972	4297106	Marcos Antonio Simões da Silva	67739911968	4301112	Miguel Pereira Taques	02373573997	4303812
Guimaraes Rocha	76683222991	4308153	Marcelo Antonio de Castro	82908370972	4305318	Marcos Antonio Tonet	78174147187	4306645	Miguel Romao Rypchinski	07247168900	4300022
Lucio Antonio da Silva	02309417963	4306514	Marcelo Assunção	66684757953	4303693	Marcos Aparecido Dias	09657970822	4302357	Milton Brasilho Justus	00533409900	4308213
Lucio Cesar Silva	66971080963	4308450	Marcelo Balland	50414534972	4302900	Marcos Aurélio Neves	02239870931	4307389	Milton Cavalho da Silva	66672619968	4299940
Lucio Chaves de Oliveira	76838099934	4311151	Marcelo Cassius Carriel	68031513953	4306958	Marcos Aurelio Burak	02358775908	4306589	Milton Pereira de Camargo	78631130915	4298072
Luis Antonio Ferreira Bittencourt	40368181987	4302689	Marcelo Cordeiro Alves Pinto	80434134953	4298857	Marcos Aurelio Cezare Mendes	32130520944	4311267	Milton Rosa de Proença	18629644915	4311144
Luis Antonio Graczyk	87354799904	4307153	Marcelo Cristiano Wdicy de Lima	02606176952	4308050	Marcos Aurelio Cortes	40226409953	4308635	Milton Rui Marques de Matos	12205143816	4307341
Luis Antonio Palczuk	97100919991	4310470	Marcelo da Motta	95445714004	4303065	Marcos Aurelio Costa dos Santos	02681011914	4300044	Milton Tadeu Gerlach	18853596830	4309607
Luis Carlos Alves da Luz	61626961972	4308437	Marcelo Dallazuanna	97637424987	4308721	Marcos Aurelio Mendes	52269957920	4297096	Mizael Pereira de Campos	04147289983	4304490
Luis Carlos de Carvalho	68045654953	4309952	Marcelo de Jesus Silva Nascimento	91861390963	4310162	Marcos Aurelio Pinheiro Fontoura	61067660968	4304180	Moacir Burda Costa	08705526949	4298143
Luis Carlos de Souza	82250707987	4310165	Marcelo de Oliveira Martins	93891407904	4309659	Marcos Aurelio Purkotte	99657279968	4310598	Moacir Cardoso de Assis	67218873987	4307647
Luis Carlos dos Santos Andrade	57826552915	4300951	Marcelo de Oliveira Siqueira	03639297970	4306363	Marcos Aurelio Talamini	53657179968	4299890	Moacir Henrique Bezerra	74660489787	4308650
Luis Carlos Muniz	97323470749	4307794	Marcelo de Souza Gonçalves	03709660904	4302971	Marcos Cesar da Silva	47589027987	4304150	Moacir José Padilha Calonga	63036894934	4302365
Luis Carlos Pichur Pinto	63585251900	4300374	Marcelo de Souza Valverde	82607788900	4297785	Marcos Cezar Galvão Antunes	54036240900	4301161	Moises Cortes	50453432972	4296992
Luis Carlos Silva Marchand	01657844900	4299472	Marcelo do Espirito Santo	01681161974	4304384	Marcos Cezar Rodrigues de Lima	08219554894	4303993	Moises de Oliveira Morais	96785527953	4298781
Luis Cesar Domingues	90028414934	4307848	Marcelo Facin Hass	03122278928	4306524	Marcos Cezar Santos	01852703954	4304291	Moises Dias	28081873864	4308435
Luis de Lara	50610880934	4310996	Marcelo Ferreira Bittencourt	01903804973	4304473	Marcos de Oliveira	03057751970	4308484	Moises Elias Ribeiro	90695283987	4307131
Luis Fabiano Portela da Luz	02209781906	4307106	Marcelo Figura Abade	75830361949	4308009	Marcos Donaiski	02066295960	4299534	Moisés Ferreira Costa	65963318904	4310883
Luis Fabiano Tissi	85156396968	4311198	Marcelo Garcia Pereira	72913576915	4311136	Marcos Eduardo Mazzia	78270235920	4299617	Moisés Marcelo Schafhauser	84200375915	4304689
Luis Fernandes Reverso	01720559970	4303254	Marcelo Gmach Zeferino	90657691968	4298775	Marcos Elias Vieira	78249767934	4309917	Monica Pinheiro Wassão	95961283968	4309951
Luis Fernando Alquino	02600154906	4307772	Marcelo José Batista da Rocha	01750142996	4307063	Marcos Fabian Peiter	92026303015	4311059	Murilo da Costa Chinasso	92239315920	4308966
Luis Fernando Carneiro	45718725934	4303294	Marcelo José Marzani	47873728900	4298230	Marcos Fogaça	00853848955	4308585	Nacipio Paulo dos Santos	70084564920	4310792
Luis Fernando Chaves	01857700961	4306907	Marcelo José Wesseling	03364944911	4309433	Marcos Frankowski	03851523962	4307566	Nailor do Carmo	28900286668	4299996
Luis Fernando da Silva	03248285940	4307063	Marcelo Justino	02649279050	4307914	Marcos Heleandro Fernandes	03913319905	4304306	Nailton Soares de Almeida	33441596513	4306556
Luis Fernando Hoeflinger	65940121934	4304774	Marcelo Kokurudza	00502123974	4304503	Marcos Jesus da Silva	35870710987	4303170	Narciso Szezech Filho	01916988903	4298945
Luis Henrique Miranda Corrêa	89067150991	4298738	Marcelo Leandro Silveira	85922560972	4309747	Marcos Jose de Almeida	40285626949	4301495	Natã Peterson de Oliveira Gomes	02877855996	4307231
Luis Jose do Nascimento	53864123968	4309149	Marcelo Lourenço Coutinho	03147739910	4303027	Marcos Maciel de Barros	04021921925	4304162	Natanael Moura de Souza	48716707915	4301349
Luiz Rafael Flor Ferreira Franco	02072888956	4302981	Marcelo Luiz de Oliveira Sales	72034955404	4305197	Marcos Martinatto	40505650991	4310303	Neide Rosa Trentini	53620046972	4300148
Luiz Alberto Dalri	35620463915	4306522	Marcelo Luiz do Nascimento	87313669968	4301321	Marcos Messias de Souza	63400014915	4309638	Neidival Moura	80586414991	4309492
Luiz Alberto Ferreira	30388651920	4302691	Marcelo Luiz Sartori	68835515904	4304203	Marcos Noel de Mattos	35548703900	4301704	Nélio dos Santos Pinto	01956651985	4309222
Luiz Alberto Moreira Junior	03542561908	4301353	Marcelo Maestrelli	67903975900	4297208	Marcos Otero	68976720920	4306303	Nelson Adilson Costa	91302668900	4297033
Luiz Antonio de Oliveira	31809197953	4301249	Marcelo Massinha	94303800953	4297162	Marcos Paulo Anhaia Alves			Nelson Alves Fortunato	02444991958	4307418
Luiz Antonio Aranda Ribeiro	00768427975	4304036	Marcelo Massuqueto	06132248900	4308665	Cotecheski	01693665964	4308929	Nelson Antonio Volski	47923792968	4310957
Luiz Antonio de Araujo	60486643972	4304315	Marcelo Matias de Carvalho	92121554902	4307560	Marcos Paulo Paschoal	92997872987	4308318	Nelson Dambrosio	90087402904	4304605
Luiz Antonio Doris	35653396915	4301981	Marcelo Otavio Lenhardt	94365946900	4310665	Marcos Paulo Pereira	02855288908	4308027	Nelson Dias	14766809904	4309372
Luiz Antonio Morais e Silva	35831987949	4302501	Marcelo Pereira da Luz	04416958927	4310211	Marcos Paulo Viana	82889368149	4298830	Nelson Fudali	15123631895	4307483
Luiz Antonio Schiochet	73332887904	4305095	Marcelo Perriy	49321986987	4308422	Marcos Pereira da Lomba	02877487903	4310577	Nelson Gonçalves	03919721896	4307889
Luiz Antonio Zborowski	46264601920	4310151	Marcelo Rigolim de Camargo	02077815914	4310393	Marcos Piologo	15262107893	4299946	Nelson Mocelin Junior	87346567900	4310512
Luiz Aparecido Gonçalves	51034468987	4307205	Marcelo Roncari de Alencar	95384618949	4307999	Marcos Rene Simao	54787017934	4310353	Nelson Nogueira Tantos Júnior	03912723818	4307348
Luiz Augusto Benvenuti	43484344920	4310782	Marcelo Saantigo dos Santos	71349022934	4299605	Marcos Ribeiro dos Santos	76265471953	4302344	Nelson Pereira	48421421972	4306485
Luiz Augusto Meyer Ferreira	08874735987	4306676	Marcelo Szecziak	87242737915	4299164	Marcos Roberto de Castro Aragao	02600646987	4305536	Nelson Przygurski	29650640959	4311211
Luiz Carlos da Silva Rosa	68160313934	4309806	Marcelo Tadescatto Vininski	03674840995	4310507	Marcos Roberto de Souza	85561762915	4308171	Nelson Vieira Dombroski	98223569949	4302394
Luiz Carlos de Araujo	35785314991	4308324	Marcelo Verges Andrade	86012940904	4301805	Marcos Roberto Gonçalves de Paula	86782940949	4299621	Nelson Walter	81118341953	4306869
Luiz Carlos Depetritz	25465769910	4308583	Marcelo Viegas	76387240972	4301306	de Paula	71646663934	4310114	Nereu Ribeiro de Oliveira	614955360172	4303300
Luiz Carlos do Carmo	86592343915	4302574	Marcelo Aparecida Cruz	55589200172	4310603	Marcos Sandro Koslowski	71646663934	4310114	Nerino de Siqueira	32292259920	4299925
Luiz Carlos Draghetto	84899158904	4309999	Marcelia Defendente	50154362972	4308742	Marcos Tadeu Mozuck	87136272934	4305695	Nerivaldo Rigoni	78773857904	4304840
Luiz Carlos Gondro	58342010910	4307945	Marcelia Hort Cordeiro	50154362972	4308742	Marcos Venicio de Oliveira	01792220890	4307508	Nestor Rodrigues de Farias	40209253991	4303843
Luiz Carlos Huk	68603851972	4309210	Marciel Basilio dos Santos	49508113987	4304658	Marcos Wanderley de Corsi Freitas	56740751900	4309227	Neuri Roberto Rodrigues dos Santos	48587958968	4306791
Luiz Carlos Medeiros Xavier	24220566015	4306624	Marcio Adriano dos Santos Roman	01537051911	4311179	Marcus Alexandre de Azevedo			Neuton Donisete Silva de Carvalho	53605829953	4297560
Luiz Carlos Moreira	35835311168	4305673	Marcio Adriano Rosa	00502003995	4300292	Volaco	87368374900	4297414	Ney Nelson Teixeira de Lara	87630389949	4308491
Luiz Carlos Moreira Pacheco	59724765920	4307920	Marcio Alexandre Vieira	02287009906	4299347	Marcus Cesar Boslooper	53586018991	4310214	Ney Utida Gil	00893611999	4305379
Luiz Carlos Munhoz	01925767981	4306930	Marcio Alves das Almas	96252758949	4302670	Marcus Reis Viegas	02733210924	4301282	Neymar de Araujo Bandeira	38907950210	4308360
Luiz Carlos Pereira	94354740982	4308727	Marcio Antonio de Oliveira	87262088904	4308693	Marcus Vinicius Ossowsky	94623376915	4310649	Nilson Caldeira de Oliveira	62927825904	4304815
Luiz Carlos Pereira Garcel	14957159904	4309974	Marcio Antonio Maccagnan	02093181983	4306871	Marcuscaio Jansen Fontes	04202170962	4301289	Nilson de Moura	96184884972	4309568
Luiz Carlos Pentez Fagundes	02037339917	4298378	Marcio Antonio Vieira	80420141987	4308041	Maria da Aparecida Lopes	66797861934	4305195	Nilson de Paula	40508641934	4310697
Luiz Carlos Retcheski	46732055968	4300150	Marcio Augusto Araujo Taques	18855377949	4304759	Maria Izabel de Mello Padilha	87361265953	4301639	Nilson Domingues Carneiro	85568260915	4307485
Luiz Carlos Tocarski	85356395949	4307934	Marcio Carvalho	02806323983	4302171	Maria Jeani de Lima	63149010900	4310133	Nilson Gonçalves	82032459949	4307762
Luiz Cavalheiro	86095366968	4309161	Marcio Cieslinski	03108266918	4310879	Maria Luisa Lisboa	87612658968	4305159	Nilson Jose da Silva	70033080968	4311192
Luiz Claudio Meira Lourenço	97421162968	4306430	Marcio Cristiano Lopes dos Santos	94148228953	4301477	Marielson Bueno da Silva	77363760934	4302423	Nilson Lins de Melo	6045670972	4309739
Luiz Claudio Nunes	13397151805	4309414	Marcio da Costa Weber	69300949915	4308550	Marinaldo Boago da Silva	03032928907	4309563	Nilson Mario de Oliveira	07221339953	4298098
Luiz Conceição Sales	08193398220	4301455	Marcio Fernandes	79023568087	4296964	Marino Marcondes	53160618987	4303444	Nilson Ronei Dutra	02385035936	4309082
Luiz Divoel Portela de Oliveira	37353799900	4301169	Marcio Garcia Friggi	93052286072	4311292	Mario Cesar Gerva	53158318920	4308152	Nilson Santana	72299614915	4297545
Luiz Erivaldo Correia de Andrade	88295958968	4301523	Marcio Gervasio Artuzo	76653668649	4311288	Mario Damiski	61055964991	4298290	Nilson Valmor Carvalho	33799404904	4310384
Luiz Felde	56502605915	4309471	Márcio Henrique Alves	13396801814	4310538	Mario Flor Teodoro	27829200904	4305216	Nilton Alves de Almeida	00036278963	4305222
Luiz Felipe Cerveira Marques Junior	50387901949	4303794	Marcio Jose Correia	68845928934	4297008	Mario Kulka	25306545904	4303314	Nilton Cesar Casubek	87741164953	4301460
Luiz Felipe Gonçalves	48663913087	4309507	Marcio Jose de Oliveira Siqueira	00682196957	4303404	Mario Luis Passos Freitas	46506699091	4310587	Nilton Eduardo Maluf	75628449920	4298929
Luiz Fernando Albarnaz Mende	500088528934	4309506	Marcio Jose Eringer	02966510951	4299949	Mario Massakasu Nishiura	31761313991	4311220	Nilton Fernandes	54276934915	4309395
Luiz Fernando da Silva	50462695972	4303404	Marcio Jose Jorge	71006915915	4306154	Mário Noboru Uyemura	4058999915	4308497	Nilton Francisco Lopes de Freitas	87213893904	4304307
Luiz Fernando Kowaski	02990614931	4306288	Marcio Luciano Martins	95733728949	4302407	Mario Sergio de Oliveira	56504195900	4296778	Nilton Geovani Coning	84808985934	4303233
Luiz Fernando Koszusi	42955381953	4307183	Marcio Luciano Oliveira Nascimento	87674831949	4303325	Mario Woos Junior	02657777988	4304557	Nilton Jose Rodrigues	51182782994	4298125
Luiz Fernando Oszust	97548063991	4309624	Marcio Luiz Catini	87418100906	4299871	Marisa Gonçalves Moreira Queiroz	69713650972	4311094	Nilton Julio Dubinski	88583686904	4309039
Luiz Fernando Prohmann	42985863991	4309624	Marcio Luiz Donha	27521915968	4298880	Maristand Teixeira de Lima	27378969753	4302248	Nilton Moreira dos Passos	76882420963	4304801
Luiz Fernando Rogenski Taroco	02393061983	4308428	Marcio Mattos de Souza	96156236953	4304234	Mark Alex de Souza	03791466909	4305463	Nilzo Nunes Peres	75215559900	4310936
Luiz Fernando Ruthes	02441369989										

Oracio Koji Ishizaka	50388096934	4299868	Pedro Miskiw	62470558972	4309909	Rodolfo Hoffmann Azevedo	02794475908	4299855	da Silva	34888942900	4305311
Orani Batista Barbosa	51882078934	4309760	Pedro Paulo do Espirito Santo	64928063953	4310684	Rodrigo Afonso Miguel	04892545945	4300316	Saulo Brozowski Machado	55323901934	4307990
Orelino Fontana Junior	18633650959	4306113	Pedro Quintope	60821795953	4309640	Rodrigo Alexandre da Silva	01739729935	4311097	Saulo Sandro Sunsin	002260500927	4296963
Orene Miguel da Silva	02020437970	4306337	Pedro Ribeiro de Lima Filho	01742701949	4309515	Rodrigo Antunes	02278492993	4306460	Sebastiao Camargo	20579985920	4307289
Orival Galante	27741770900	4309062	Pedro Sabatini Junior	90034107072	4296813	Rodrigo Augusto de Andrades	02310489980	4303553	Sebastião Carlos de Azevedo		
Orivaldo de Jesus Ribeiro	59794461920	4307286	Pedro Saulo Colodel	53614887987	4309719	Rodrigo Couto Inocencio	02157921907	4310663	Franca	50421212772	4301264
Orivaldo Pereira	30780241991	4309104	Persio D Cardoso	80419402934	4299869	Rodrigo da Rocha Natal	02315692970	4311225	Sebastiao Celso dos Santos	76200248915	4311101
Orlando Akira Takahashi	15574814900	4297761	Peterson Cunha	30712801812	4310623	Rodrigo de Oliveira	80412289920	4310169	Sebastiao Donizete de Lima	50022768904	4309846
Orlando Bacili	73548391915	4309408	Peterson Luiz Souza da Cruz	03570557995	4301411	Rodrigo Dolenga	02800453958	4310453	Sebastiao Elias Fernandes	32532040904	4311028
Orlando Batista Damasceno	61970212934	4308228	Peterson Platini de Araújo	03663458938	4299532	Rodrigo dos Santos Carvalho	07716803760	4307915	Sebastiao Lemos	97797570906	4308148
Orlando Eugenio	83914013915	4306208	Pierre Albert Bonnevalle	02481119908	4301670	Rodrigo Elias de Faria	03289076938	4310157	Sedenir Jose Bett	01871923913	4307449
Orlando José Rosa	45049750920	4303110	Presley Delgado	57292230997	4304314	Rodrigo Hidalgo	02408224985	4298839	Sergio Ademir Schneider	90441281915	4301459
Orlando Vieira Tulio	21419361953	4309778	Priscila de Fatima Pereira Queiroga	75956373172	4308444	Rodrigo Kellner	03925754938	4310053	Sergio Adriano Rodrigues	03095115938	4297866
Orlani Caron Ferreira	51046407953	4303177	Rafael Antonio Gonçalves	00757257976	4306185	Rodrigo Kozakiewicz	81673604900	4306586	Sergio Antonio Steinke Junior	90432886915	4306348
Orlei Carlos de Oliveira	02622414986	4297346	Rafael Aparecido Tome	04348774927	4311081	Rodrigo Marçal	96982535991	4297760	Sérgio Benedito Mendes	89400658915	4308255
Orlei dos Santos	79715354904	4309524	Rafael Canavarro Celestino	04796671951	4299641	Rodrigo Martinez Cemim	00756464986	4309602	Sergio Brito	03206551994	4306148
Orli Ribeiro Canani	83914013915	4299616	Rafael da Silva Gomes	03676883950	4301694	Rodrigo Pohlot Perfeito	00434694932	4308439	Sergio Cardona Figueiredo Lopes	31706070900	4298352
Oscar Jose Cardoso	50904795934	4310644	Rafael Finau	02489924907	4303838	Rodrigo Quadros Garcia	02794552910	4301315	Sergio Corpa de Almeida	01468175912	4310233
Oseias Vicente da Silva	92263275991	4301136	Rafael Gulin	03642400914	4309939	Rodrigo Restof	02916288937	4300412	Sergio da Silva	10720415888	4308463
Oseias Silva de Souza	16698096920	4310601	Rafael Juliano de Lima	02617317935	4296969	Rodrigo Santos de França	02138098931	4309285	Sergio da Silva Xarlinho	87720280920	4309964
Osmair Antonio Manosso	43817998953	4305198	Rafael Medeiros	04231841993	4308516	Rodrigo Sobolewski	01689225920	4308025	Sérgio de Oliveira Silva	02022541944	4306273
Osmar Aleixo Wzorek	02002423938	4308997	Rafael Otavio Correia	03477245903	4309856	Rodrigo Solivan do Nascimento	00580963969	4309326	Sergio Gomes Ferreira	53449584987	4301836
Osmar Bronoski de Faria	80756123968	4309130	Rafael Schultz Ferreira	03312121965	4302527	Rodrigo Vicente Roswalko	02445242975	4309784	Sergio Gotfrid	32193696934	4308406
Osmar de Oliveira Michetti	86745506904	4300749	Ramon Jamur	87319292904	4299535	Rogenilson Santana	96465522934	4305294	Sergio Luis Chorme	32226057987	4309811
Osmar dos Santos	35742020910	4311197	Raoni Alves dos Santos	04284088939	4311123	Rogério Augusto Chyla	81767277920	4310397	Sergio Luiz da Silva Sousa	67712568987	4308407
Osmar Francisco Santos Maciel	59272112915	4299575	Raul Afonso Bertotti	02231923920	4304735	Rogério Boutin Haenisch	40141489987	4310141	Sergio Luiz Alves dos Santos	76804194934	4302516
Osmar Lunardon Neto	03777832936	4305355	Raul Crisanto Alves	55932207949	4310312	Rogério Cesar Abayazar	20331348810	4310868	Sergio Luiz Ceschin	55296566968	4307886
Osni Antonio Vieira	17766575949	4297120	Raul Maceno	39183173900	4302329	Rogério Conrado	72905301953	4305622	Sergio Luiz da Silva	87658755915	4298771
Osni Gonçalves	59857935915	4309521	Regianderson Rosa da Rocha	02568949902	4306121	Rogério Correia de Barros	03482399980	4302812	Sergio Luiz de Lima	80884830934	4301986
Osni Mafa Monteiro	02981935909	4310648	Reginaldo Antonio Ribeiro	65531450915	4307199	Rogério Fabiano Rocha	25554104819	4297119	Sergio Luiz Jubanski	78067022968	4308507
Osvado Rodrigues	51997908972	4301853	Reginaldo dos Santos	02742586982	4307490	Rogério José Lenardt	97474290987	4299155	Sergio Luiz Miquelotto	40474321991	4309721
Osvaldino de Lima	77942620972	4298897	Reginaldo Nelson Chinasso	02807915930	4311210	Rogério Kivel	02473487910	4309272	Sergio Marchalek	54918227953	4309740
Osvaldo Candido Bosquette Junior	02002463999	4308697	Reinaldo Aparecido Sassi	68241968949	4310544	Rogério Marcos de Souza Hammes	90657667072	4310886	Sérgio Maurício Semkiv	01941040950	4306011
Osvaldo Celso Scarsetto	55254500972	4306328	Reinaldo Bahr	64776824949	4310950	Rogério Pinto Cardoso	01769838996	4308133	Sergio Nelson Dalpiaz	45056145904	4309867
Osvaldo Cordeiro Pinto	65110374953	4298373	Reinaldo Barboza de Paula	84604034834	4305303	Rogério Vieira	87444631972	4306047	Sergio Paulo de Oliveira	01466079967	4302583
Osvaldo Gomes Moreira	0224578910	4310718	Reinaldo Bezerra da Silva	02866275900	4306631	Rogério Wisniewski	52407872168	4298734	Sergio Pinto Ferreira Filho	45660247920	4310864
Osvaldo Gonçalves Fernandes	20145845915	4298889	Reinaldo Bianco	47876840949	4310651	Roinildo Alves Vieira	20059205920	4301261	Sergio Ribeiro	32225709904	4307451
Osvaldo Maciel dos Santos	40481727949	4308188	Reinaldo de Souza Lima	59130377900	4301703	Roland Walter Glufke	09965114072	4309239	Sergio Ribeiro da Silva Junior	87314690944	4301163
Otavio Soares Nunes Neto	58312382968	4302499	Reinaldo Dias Rocha Junior	02408063957	4306638	Romasil Miranda	86787187904	4306281	Sérgio Ricardo de Oliveira		
Otenir Gomes de Mello	20166664987	4297460	Reinaldo Fernandes Leal	53644905991	4308106	Romeu Cieslak Armstrong Junior	65059352900	4307130	Loureiro	79079539953	4310052
Ozeas Pinheiro de Goes	77284496991	4309359	Reinaldo Jorge Marin	24979120920	4310590	Romildo Ferreira Gomes	40269507949	4296848	Sergio Ricardo Fontoura	73702862900	4304435
Ozeas Rocha	01793202974	4309042	Reinaldo Manoel de Oliveira	00888100973	4301950	Romualdo Matheus Salom	80067611915	4307312	Sergio Ricardo Gonçalves		
Patricia Sebben Disaro	02352817943	4307026	Renaldo Ferreira dos Santos	82527296904	4303271	Romualdo Stall	03877419925	4308478	dos Santos	84368780949	4310258
Patrick Fernando Pereira	22668502888	4308403	Renaldo Nunes da Silva	47148373972	4310645	Ronaldo Adriano Cecon	02592153926	4301661	Sergio Roberto de Siqueira	01591998913	4303307
Patrick Roberto Paiva	02541649940	4298234	Renato Araujo	16266397860	4308714	Ronaldo Adriano Vieira	01914317960	4303669	Sergio Vicentin	01459389999	4310750
Paulino Vieira de Souza	02208333977	4308436	Renato Atanzio	02535545942	4304723	Ronaldo de Lima	77279301991	4302870	Sezar de Jesus Pacheco	00736645969	4311206
Paulo Ademir Kivel	80357547934	4309251	Renato da Silva Miranda	02741976937	4299068	Ronaldo Fernandes	03033812996	4308342	Sidley Gutierrez Polato	99690608991	4307254
Paulo Amaral	64056651949	4311332	Renato Doubek	02606885929	4297218	Ronaldo Fontoura	02196968529	4303868	Sidinei Colusso	01675359223	4308829
Paulo Cesar Conceicao da Silva	76430014991	4297506	Renato Edson Bischof	15591530915	4309875	Ronaldo Gabriel de Oliveira	02288197927	4307273	Sidnei Carlos Gama	30885361920	4310677
Paulo Cesar da Silva	87308797953	4303465	Renato Leopoldo dos Santos	03903039926	4311201	Ronaldo Gré da Silva	49197134953	4303914	Sidnei Dombrowski	04028183936	4310831
Paulo Cesar de Souza	47857099953	4308249	Renato Monteiro	16203357863	4307360	Ronaldo Guedes dos Santos	530921600991	4307806	Sidnei Farias	45660166920	4304188
Paulo Cesar Faria	74841734953	4310841	Renato Oliveira Carvalho	02096561906	4302450	Ronaldo Jose Afonso Marsalek	02389387942	4310728	Sidnei Karvat	69946132915	4305581
Paulo Cesar Ferreira	02274498946	4297079	Renato Rodrigues Ribeiro	73633406291	4299859	Ronaldo José da Rocha	01793584990	4308718	Sidnei Ogamar Rodrigues Martins	02288560940	4309754
Paulo Cesar Ferreira de Lima	02821059990	4305366	Renato Wierchawowski Blaszczyk	59785179915	4301892	Ronaldo Mariano Chinasso	02842205901	4308577	Sidnei Pedro Ferreira	51098628934	4310867
Paulo Cesar Garcia	02264732954	4310683	René Jorge Ferreira	42907829904	4307040	Ronaldo Santos Rebello Junior	00172598995	4298884	Sidnei Rodrigues da Cunha	02670365906	4296981
Paulo Cesar Karvat	03279220955	4310103	Ricardo Alberto Barbosa	90883201975	4302413	Ronan Dias da Silva	33188327157	4310526	Sidney Batista Castilho	01770770905	4309628
Paulo Cesar Marques	66847117915	4308999	Ricardo Alexandre Barizon	01541596978	4309446	Ronei Antonio Sichel	31355617987	4309586	Sidney de Souza Teixeira	81592434991	4301270
Paulo Cesar Batista Roza	90019822987	4309348	Ricardo Alexandre de Freitas Lima	01657256995	4311199	Roni Ayuso Hoffelder	04785642955	4311177	Sidney Ramos da Silva	26108829800	4311141
Paulo Cezar Buzetti	82887330934	4305895	Ricardo Alexandre do Nascimento	03021618995	4308125	Roni Garcia	02644194899	4309678	Sidney Teppo Candido Junior	83264353920	4298827
Paulo Cezar Cunha	72319488987	4305433	Ricardo Augusto Buzato	04105247948	4310287	Ronivaldo Bernardino de Sa	01578182921	4309818	Silas dos Santos Vaz Sobrinho	94388059900	4302340
Paulo Cezar da Silva	51906961972	4301170	Ricardo Costa	86630970934	4301235	Roosevelt de Oliveira	55269370972	4302396	Silval de Jesus	66402930997	4296984
Paulo Cordeiro	85150185949	4310783	Ricardo da Silva Araujo	77450637353	4299634	Roque Chede	23941677934	4306875	Silvana Ribeiro Rosa	98309544987	4309837
Paulo Correa de Melo	51173255915	4297585	Ricardo de Araujo	03525214901	4301628	Rosangelo Pedro Camargo	59828951991	4304415	Silvani Felipe Santana	02536007901	4302570
Paulo Costa	58608303949	4306810	Ricardo Fernando de Oliveira	04723669981	4304651	Rosemari Moacir Hecht Junior	44430604991	4303270	Silvano Aparecido do Carmo	03644388946	4308473
Paulo Cristiano Lopes	80825150906	4310658	Ricardo Harden	30165638869	4309834	Rosemari Gomes	89216300906	4303456	Silvano Aristue Mincovski	00482203960	4302019
Paulo de Oliveira	59107839987	4308288	Ricardo Janeczko	88283259920	4303279	Rosemario da Silva	01906058989	4308803	Silvano de Souza Silva	94571244991	4306820
Paulo Donizete Luz	67385028934	4307010	Ricardo Luiz Carvalho	12899104802	4302752	Rosi Esmeralda Kedzierski	50006851991	4310712	Silvano Roberto Cordeiro	02056717999	4305848
Paulo Eduardo Pires Junior	02834921989	4304394	Ricardo Luiz Franco da Rocha	04056259922	4307728	Rosivaldo Paulo de Souza	25339397904	4305007	Silvestre Augusto Madeira	46228829904	4307145
Paulo Eduardo Simoes da Silva	53999541172	4299194	Ricardo Luiz Zavariz do Amaral	10894606867	4309325	Ruben Fischer	69781303972	4303165	Silvia Ivone Lima de Oliveira	97485110987	4297407
Paulo Eskawronski	70579709949	4301405	Ricardo Martins	01820215997	4304980	Ruben Jose Vialli	36225240063	4310409	Silvio Jose Carneiro	97708666953	4308180
Paulo Fernando Partika	51048817920	4303568	Ricardo Mendes de Oliveira	55769977949	4308948	Rubens Alexandre Nogueira	87300753949	4309336	Silvio Demczuk	40327000953	4309537
Paulo Gomes de França	03293769934	4305260	Ricardo Rodrigues Roncaglio	53500288987	4309755	Rubens Alves	33572549499	4298943	Silvio Eloi Carpen	35951931991	4310346
Paulo Gustavo Bruggemann Samila	02108744908	4300446	Ricardo Stukoski Santos	68997584900	4309600	Rubens Antonio dos Santos	58365443953	4309535	Silvio Fabiano Neves	02236235984	4307274
Paulo Henrique da Silva Leme	91484600959	4304660	Ricardo Tadeu Kusch	27083309850	4310584	Rubens de Campos	49513010910	4306617	Silvio Gabriel Ferreira	46412875972	4306960
Paulo Ivan Rosa	40101088949	4306381	Richard Clark Ciechowski	02500847918	4310256	Rubens Gutierrez Martins	82080259920	4309986	Silvio Guilherme Einfeld	51993040978	4303182
Paulo Jose de Almeida	02155275907	4309443	Rickyn Luis de Oliveira	04713604999	4302343	Rubens José Valcarengi	49158023968	4308467	Silvio José Hreczuk	31074731972	4310552
Paulo Jose Gonçalves Junior	70170762904	4296921	Rinaldo Ananias da Silva	55285821991	4301659	Rubens Marcelo Ambrozio	62334743968	4311106	Silvio Rafael Higino	53303385904	4309108
Paulo Lindbeck Guimarães	91379245915	4306298	Rita Andrea Rivas Gomez	83015593995	4310905	Rubens Ribeiro de Magalhaes	08068445900	4297483	Silvio Ribeiro de Andrade	54162017972	4301801
Paulo Luiz da Silva	92281435920										



Vagno Jander Alves	82299714987	4309771
Vainson Barbosa de Lima	41119231949	4303779
Vainer Borges de Cerqueira	93090811987	4301297
Valcenir Aparecido Bonotto	40482073934	4309819
Valci Peruffo	35831170934	4309654
Valdeci Amorim Costa	73854131968	4311140
Valdeci Bonfim Pinto	70032580991	4302512
Valdeci Jose da Silva	64003663934	4310716
Valdeci Lemos	60558369987	4310882
Valdecir Aparecido Bonfim	03801178943	4305687
Valdecir Bondaruk	00445044977	4310417
Valdecir de Lima de Oliveira	02158980958	4301827
Valdecir Ferreira	61036480925	4304823
Valdecir Martins	52362922987	4299173
Valdecir Pimentel Ferreira	85327336972	4303773
Valdecir Pires Lourenco	87329220949	4304567
Valdeir Santos da Costa	83246622949	4311242
Valdemar Pino	28179510930	4302552
Valdemir Aparecido Nunes Cordeiro	00424052970	4306598
Valdemir Aparecido Souza	74530674991	4308517
Valdemir Hoffmann da Maia	64039412915	4311253
Valdemir Pedrosa Velames	50205480900	4304299
Valdenir Soncella	40496066900	4297849
Valdevino Cordeiro da Costa	03302273940	4302567
Valdevino Perdiguez	35544856915	4311114
Valdilson Aparecido Lopes	03389721967	4303469
Valdinei Chimborski Lopes	01840431903	4301259
Valdiney Fernandes	02223324924	4298367
Valdir Carsozo	89611497920	4310755
Valdir de Lima	56406060953	4304583
Valdir Ferreira dos Santos	45163833949	4310415
Valdir João Saloman Júnior	02510470914	4298022
Valdir Jose de Lima	64130100963	4310660
Valdir Lucio Lara	94640912900	4304527
Valdir Maciel da Silva	87427796934	4306370
Valdir Osvaldo dos Santos	49605593904	4307263
Valdir Ribeiro da Cruz	70816824991	4309876
Valdir Schmidt	61085235904	4309129
Valdir Souza da Silva	69690669915	4309918
Valdivino Vilasboa Filho	13513437854	4308760
Valdinei de Oliveira Martins	02954738944	4307890
Valdomiro Batista	58348212949	4297042
Valdomiro Cabral de Melo	36170917920	4299597
Valdomiro Alves Antunes	02557611980	4304351
Valmir Vieira	16699211900	4309968
Valmor Alves Mota	01840515929	4309493
Valmor Fregolão	01915507952	4299475
Valmor Luiz Dolenga	20094752915	4303507
Valney Schultz Cordeiro	82885311991	4303407
Valtecir Roberto	42832225934	4307123
Valter Barbosa dos Santos	57804583915	4304312
Valter Luiz Luciani	58947590991	4310251
Valter Luiz Simoni	64167828987	4310653
Valter Oliveira Padilha	54434688987	4306648
Vanair de Andrade Oliveira	52394247991	4310014
Vandenei Rodrigues Machado	63555204149	4297747
Vanderlei Alves da Silva	86007416968	4306674
Vanderlei Cardoso Ferreira	90880188987	4297510
Vanderlei de Paula	62734210991	4304130
Vanderlei Gomes	01525391909	4305432
Vanderlei Gomes de Assis	56938829934	4306979
Vanderlei Gomes de Lima	34867937215	4306867
Vanderlei Lima Pinho	17187460910	4309651
Vanderlei Paulo Sambulki	49763830915	4302086
Vanderlei Pedroso Fernandes	02912161967	4306028
Vanderlei Silva Pereira	85697770944	4307538
Vandir Labres de Oliveira	02346776947	4308431
Vaneus Ribeiro	02340384974	4311020
Vanir Medine de Jesus	58331921968	4301675
Varlei de Campos Schneider	39229009920	4309685
Venicio Giacomazzi	31951007972	4309985
Vicente Henrique Schvabenland	40500632987	4311209
Victor Hugo Ribeiro Sottomaioir Bond	00824344928	4306465
Vilar Lesko da Silva	02390092900	4302368
Vilmar Maschio	85804029991	4308359
Vilson Borges da Costa	87417367968	4301474
Vilson Fernandes	44357184991	4304640
Vilson Ferreira Maciel	82744106968	4299348
Vilson Francisco dos Santos	46295852904	4299153
Vilson Garrido Franco	48113425934	4311170
Vilson Gomes Matozo	20179898949	4307429
Vilson Granemann Prange	23303883904	4306601
Vilson José de Lima	60825537991	4307277
Vilson José Hupfer	73495247904	4310756
Vilson Lisboa da Silva	46368620900	4305267
Vilson Maia	90599128968	4307763
Vilson Martins	00032404956	4301210
Vilson Natalino Pereira	40324060904	4307111
Vitor Hugo Biss Lisboa	00386718911	4308535
Vitor Jose Pinto	46282408920	4305641
Vladimir Jorge Santos	64373681953	4304739
Vladimir de Souza Maria	90430921004	4309280
Volmil Borges Filho	35425059949	4307422
Volnei Israel Rocha Cordeiro	47065807900	4302506
Volnei Machado de Moraes	99603446904	4306194
Wagner Alves de Souza	03980143961	4305556
Wagner Aparecido Alves	02822661944	4309767
Wagner Cavinato de Oliveira	04198324913	4301865
Wagner Cordeiro	03404921984	4301823
Wagner Cordeiro da Silva	00705590909	4302582
Wagner Jose da Silva	92659888949	4311254
Wagner Marcelo de Paula	80360521991	4307946
Wagner Quiozini	60032626991	4302575
Wagner Resende	54820413953	4309554
Wagner Ricardo Barbosa	00706042905	4310846
Waldemir Ferreira de Almeida	82607400953	4309750
Waldir Azevedo Ponich	00496030949	4298099
Waldir da Silva Rosa	16607775691	4304455
Waldomiro Martins de Oliveira	16640535904	4311077
Walkmar Schurmann Alves	75280655953	4308337
Walmir Martins	47923635934	4310561

Walmor Tillmann Junior	92229140906	4309445
Waltencyr Hamester	72104325900	4305630
Walter Daniel Zahorcak	55262325904	4310830
Walter Luiz Borges	69897620044	4308461
Walter Portella de Castro	56850492934	4308983
Walter Rodrigues da Silva	39458644968	4306294
Walter Silva Grochentz Júnior	74054155987	4311239
Wandell Mariano Mendes	62271237300	4302293
Wanderlei de Oliveira	01821222989	4309111
Wanderlei Korobinski	02048002935	4306464
Wanderley Schmidlin	82101086972	4297111
Wanderley Silva Ramos	74306766934	4297417
Wanderson Francisco de Oliveira	03769277988	4297426
Weiglison Mark Lago Leal	65656024253	4311012
Wellington Ferreira	94391726904	4297983
Wellington Novaski	69811377987	4302684
Wellington Wander Silva	84278506672	4301260
Werner Unterstell	53129059920	4306427
Wesley Carvalho da Rocha	03341117903	4309278
Wilker Silvio de Oliveira Melo	03028779919	4310605
Williams Freire Santos	59999136400	4303881
William Robert Tietzmann	96238925949	4310638
William Castanha de Oliveira	03214772945	4307405
William Luciano dos Santos		
Macedo	02559282976	4299136
Wilmar Molina	35647922953	4306341
Wilmar Nunes dos Santos	51717590900	4303515
Wilson Dib	39308006915	4305045
Wilson Ferreira da Cruz	17077729915	4310906
Wilson Jorge Kuchinski	65573234900	4300237
Wilson Guel Rissardi	27418898991	4302459
Wilson Miranda	74070797904	4309406
Wilson Roberto de Oliveira	90657896934	4305677
Wilson Roberto Quintana	30745055915	4310012
Wilton Luis de Andrade	01925323919	4307672
Windererson Segala	96180285934	4309289
Wladimir Furtado	55771610968	4298872
Wladimir Henri Ciavolelli	02178887988	4308542
Wladimir Correa Caçador	08421032388	4297531
Wyllyan Gonzalez de Oliveira	03290666921	4310837
Yoneu Ribas Guimarães Junior	35808322987	4303496
Zaqueu Gonzaga de Souza	00561540705	4308401
Zenóbio Szeuczuk Latczuk	74206770930	4310125
Zuruastro Wilson Ildefonso	29879191900	4309571

Tribunal de Justiça do Estado, Secretaria da Banca Examinadora do Concurso de Motorista, aos 19 de outubro de 2005.

#### Des. SERGIO ARENHART

Presidente da Banca Examinadora do Concurso

#### Bel. ROSILDA OLIVO

Secretária da Banca Examinadora do Concurso

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

### Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

#### CURITIBA

Relação Nº 034/2005

Publicação de Acórdãos

TURMA RECURSAL ÚNICA

001 RECURSO.....	2005.0000371-3/1 - Ação Originária - 0002.0021553-3/0	
COMARCA.....	Curitiba	
EMBARGANTE.....	PAULO ANTÔNIO RODRIGUES	
ADVOGADO.....	MARIA NOELI FAE	
INTERESSADO.....	VERA HELENA LIPNHARSKI FERRO	
ADVOGADO.....	ANOAR VALE FERRO	
JUIZ RELATOR.....	LETICIA MARINA CONTE	
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.		
002 RECURSO.....	2005.0001431-9/1 - Ação Originária - 0000.0020022-6/3	
COMARCA.....	Campo Mourão	
EMBARGANTE.....	BRADESCO SAÚDE S/A	
ADVOGADO.....	GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA		
FERNANDA WILLE POSNIAK		
INTERESSADO.....	ESPÓLIO DE ERALDO AUGUSTO DOS SANTOS	
ADVOGADO.....	IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR	
JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO		
MARISA SIMONE FERREIRA		
JUIZ RELATOR.....	LETICIA MARINA CONTE	
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA APRECIÇÃO DA TESE RELATIVA AO VALOR DA CONDENAÇÃO E SUA ATUALIZAÇÃO - SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os presentes embargos consoante razões da fundamentação.		
003 RECURSO.....	2005.0001865-9/2 - Ação Originária - 0000.0002005-9/9	
COMARCA.....	Assaí	
EMBARGANTE.....	MINISTÉRIO PÚBLICO	
EMBARGADO.....	MARLI VALÉRIA ORIAS	
JERIEL ALVES DA CRUZ		
JUIZ RELATOR.....	LETICIA MARINA CONTE	

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

004 RECURSO..... 2005.0002345-6/0 - Ação Originária - 0002.0041808-7/9

COMARCA..... Curitiba

IMPETRANTE..... EDSON DA SILVA

ADVOGADO..... IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA

MARCELO CARIBE DA ROCHA

IMPETRADO..... JUIZA DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA

INTERESSADO..... BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... DANIEL HACHEM

DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

CARINA PESCAROLO

JUIZ RELATOR..... EDGARD FERNANDO BARBOSA

AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. PEDIDO CONTRAPOSTO. TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO. CAUSA COM VALOR SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DO ADVOGADO DO AUTOR. NULDADE INOCORRENTE. SENTENÇA IRRECORRÍVEL. A Lei dos Juizados Especiais Estaduais, ao prescrever a obrigatoriedade da assistência da parte por advogado nas causas em que o seu valor exceda a vinte salários mínimos (art. 9º), não está a condicionar a realização da audiência conciliatória à presença daquele causídico, mas sim, que a parte tenha advogado constituído nos autos e, como tal, este possa acompanhar sua tramitação. Logo, inexistente nulidade no ato da transação celebrada entre as partes em audiência conciliatória quando o autor, embora tenha formalizado sua reclamação por advogado, não se fez acompanhar daquele profissional na referida solenidade, sob pena de serem desrespeitados os princípios da celeridade, economia e informalidade que regem o rito sumariíssimo. A sentença homologatória de transação não comporta recurso (LJE, art. 41), daí porque, inexistente nulidade no despacho exarado pelo juízo de primeiro grau que, na esteira do art. 518, parágrafo único, do CPC, e como recomendado pela Resolução n. 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná (art. 25, incisos IV e V), não admitiu a subida de apelo contra aquela sorte de decisão. ORDEM NEGADA. DECISÃO :

Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o mandado de segurança, nos termos do voto do relator.

005 RECURSO..... 2005.0003084-7/1 - Ação Originária - 0000.2004268-8/8

COMARCA..... Londrina

EMBARGANTE..... AILDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIO CEZAR PAULINO

ANTONIO APARECIDO MOREIRA

INTERESSADO..... NORPAVE - NORTE DO PARANÁ VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... ROSILENE PRÓSPERO

JOSE CARLOS DA ROCHA

JUIZ RELATOR..... LETICIA MARINA CONTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

006 RECURSO..... 2005.0003121-6/1 - Ação Originária - 0000.2004301-7/9

COMARCA..... Londrina

EMBARGANTE..... MUNDIAL VEÍCULOS

EDUARDO ROCHA LOURES DE PAIVA

ADVOGADO..... DARIO BECKER PAIVA

INTERESSADO..... RUBENS FERRO

ADRIANO APARECIDO MARTINS

ADVOGADO..... PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA

JOSSAN BATISTUTE

JUIZ RELATOR..... LETICIA MARINA CONTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

007 RECURSO..... 2005.0003290-0/1 - Ação Originária - 0000.0020042-0/9

COMARCA..... Jaguapitã

EMBARGANTE..... EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

ADVOGADO..... LUIS DANIEL ALENCAR

JOÃO MARAFON JÚNIOR

INTERESSADO..... CLÓVIO PRUDÊNCIA DE SOUZA

ADVOGADO..... MAURICIO CAINELLI

RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI

JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI

JUIZ RELATOR..... JEDERSON SUZIN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

008 RECURSO..... 2005.0003333-0/1 - Ação Originária - 0000.0020044-9/3

COMARCA..... Cascavel

EMBARGANTE..... TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

ADVOGADO..... AURELIO CANCIO PELUSO

KLEBER DE OLIVEIRA

WILLIAN MARCONDES SANTANA

INTERESSADO..... RAIMUNDO BATTISTI

ADVOGADO..... RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

JUIZ RELATOR..... JEDERSON SUZIN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. FIM INAPROPRIADO. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles para, unicamente, terem como finalidade o prequestionamento de matéria constitucional. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

009 RECURSO..... 2005.0003436-6/1 - Ação Originária - 0002.0032787-6/0

COMARCA..... Curitiba

EMBARGANTE..... BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO..... RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

GERUSA LINHARES LAMORTE

GERALDO NOGUEIRA DA GAMA

INTERESSADO..... VANDA PRZYBYSZ

ADVOGADO..... DORINA WU HONG RONG

JOSE PAULO GRANERO PEREIRA

JUIZ RELATOR..... LETICIA MARINA CONTE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

010 RECURSO..... 2005.0003692-4/1 - Ação Originária - 0000.2004101-5/7

COMARCA..... Maringá

EMBARGANTE..... BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO..... APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

INTERESSADO..... ANISIA DE JESUS ARAUJO

IRACI DE JESUS ARAUJO

JULINDA JESUS ARAUJO SILVA

ALCIDES DE JESUS ARAUJO

EUZINA DE JESUS ARAUJO

EDITE DE JESUS ARAUJO DA CRUZ

ELISA DE JESUS ARAUJO

LUCIENE DE JESUS ARAUJO

IZABEL DE JESUS ARAUJO BRUMATI

IVANI DE JESUS ARAUJO

ABDIAS DE JESUS ARAUJO

ELZA DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO..... EDVALDO LUIZ DA ROCHA

JUIZ RELATOR..... JEDERSON SUZIN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

011 RECURSO..... 2005.0003917-6/1 - Ação Originária - 0000.0020035-8/8

COMARCA..... Francisco Beltrão

EMBARGANTE..... JOSÉ LOURENÇO FERREIRA LEITE

ADVOGADO..... ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

WAGNER SELENE POSSEBON

INTERESSADO..... ANA VALÉRIA MALINOSKI

ADVOGADO..... MARCIA PAULA BONAMIGO

VALMIR ANTONIO SGARBI

JUIZ RELATOR..... JEDERSON SUZIN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AOS EMBARGOS. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

012 RECURSO..... 2005.0003968-2/1 - Ação Originária - 0000.0200320-8/6

COMARCA..... Maringá

EMBARGANTE..... WALDEMAR PAIVA LEOCÁDIO

ROSA MARIA ANTONIO LEOCÁDIO

ADVOGADO..... KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

INTERESSADO..... MIGUEL MOREIRA DIAS

ADVOGADO..... ARNALDO ROMUALDO MARTINS

DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE

JUIZ RELATOR..... JEDERSON SUZIN

1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO. QUE NÃO CONHECE DO RECURSO. ERRO MANIFESTO. REFORMA QUE SE IMPÕE. 2) ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLI-



SÃO ENTRE BICICLETA E MOTOCICLETA. IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR DA PRIMEIRA. DANOS MATERIAIS. ORÇAMENTOS QUE COMPROVAM. DANO MORAL. INTERNAÇÃO E CIRURGIA QUE JUSTIFICA A INDENIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 54 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Embargos de Declaração conhecidos e providos. Recurso conhecido e parcialmente provido. Com base no art. 55 da Lei nº9099/95, e frente ao mínimo êxito recursal, devem ser os recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, condenação esta suspensa por força do que dispõe a Lei nº1060/50. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

013 RECURSO.....: 2005.0004152-0/1 - Ação Originária - 0000.2004106-8/7  
COMARCA.....: Guarapuava  
EMBARGANTE.....: FETEE-SUL  
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO STEUCK  
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS  
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS  
INTERESSADO.....: ELIZABETE APARECIDA RIBAS LUSTOZA  
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO KREFETA  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

014 RECURSO.....: 2005.0004182-2/1 - Ação Originária - 0002.0041776-1/7  
COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES P  
ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO  
WILLIAN MARCONDES SANTANA  
INTERESSADO.....: BERENICE BUENO DE SÁ  
ADVOGADO.....: MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA  
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. FIM INAPROPRIADO. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles para, unicamente, terem como finalidade o prequestionamento de matéria constitucional. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

015 RECURSO.....: 2005.0004208-6/0 - Ação Originária - 0002.0031733-7/0  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VISCONDE  
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA BIZINELI  
KELLY CHRISTINA FERNADES  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS  
CARMEN GLORIAARRIAGADA ANDRIOLI  
RECORRIDO.....: BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO  
ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO  
JOAO CARLOS REGIS  
SILVANE BUSINI POTRICH  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS. CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO. 1) INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. TESE IMPROCEDENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA COMPLEXA. 2) LAUDO TÉCNICO APRESENTADO PELO AUTOR. PROVA CABAL DA SUA PRETENSÃO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 3) FORÇA MAIOR. INEXISTÊNCIA. NEGLIGÊNCIA DO RECLAMADO. 4) RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO/DEMANDADO PELO EVENTO DANOSO CARACTERIZADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. 1. Na demanda em tela, desnecessária se faz a produção de prova pericial, uma vez que os documentos acostados aos autos constituem prova suficiente a demonstrar a negligência do condomínio reclamado quanto à manutenção e conservação da caixa d' água do edifício, de modo que o Juizado Especial Cível é competente para o processo e julgamento do feito. 2. A juntada de laudo técnico pelo autor como meio de prova não afronta os princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que o art. 35 da LJE prevê expressamente essa possibilidade e, de acordo com o art. 131 do Código de Processo Civil, o juiz pode apreciar livremente a prova atendendo aos fatos e circunstâncias do caso.3. Tendo em vista que se fazia necessária a intervenção do síndico para evitar o infortúnio, uma vez que a ele cabia zelar pela conservação da parte hidráulica do prédio, consoante os arts. 1331, § 2º e 1348, V, do Código Civil, não há como se aplicar a exclusão de responsabilidade - da força maior - ao caso concreto.4. Por estarem presentes os pressupostos ensejadores da responsabilidade civil, deve o condomínio apelante reparar os prejuízos que causou em desfavor do autor, nos termos do art. 186 do Código Civil, exatamente como afirmado na sentença recursada.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovidamento do recurso inominado interposto, para o fim de que seja mantida a r. decisão de primeiro grau, de lavra do insigne Juiz HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários

advocatórios de sucumbência em favor do patrono da parte adversa, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55, segunda parte, da LJE. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

016 RECURSO.....: 2005.0004215-1/0 - Ação Originária - 0000.2004107-5/2  
COMARCA.....: Guarapuava  
RECORRENTE.....: FETEE-SUL  
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO STEUCK  
JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS  
RECORRIDO.....: SUELI APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO KREFETA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS. AÇÃO TRABALHISTA. SUBSTITUTO PROCESSUAL QUE DEIXA DE INDICAR O NOME DE SUBSTITUÍDA NA AÇÃO OCASIONANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DESTA. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Deve ser confirmada, pelos próprios fundamentos, a sentença que avaliou detalhada e precisamente as provas e fatos apresentados aos autos e condenou o federação reclamada a indenizar o reclamante por valor equivalente ao que teria este obtido em ganho de causa trabalhista, caso o seu nome não tivesse sido omitido quando do ajuizamento de ação pelo substituto processual em nome de outros servidores da mesma categoria do reclamante, cujo direito restou aniquilado pela prescrição. LJE, art. 46, parte final.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovidamento dos apelos, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recursada, de lavra da Juíza ANA PAULA KALED ACCIOLY ROTUNNO, o que se faz na forma preconizada no art. 46, parte final, da Lei dos Juizados Especiais. Considerando-se o desprovidamento do apelo, devem as custas processuais serem suportadas pela recorrente, que arcará ainda com os honorários advocatícios do patrono da reclamada, estes a serem fixados no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação sofrida, ex vi do art. 55, segunda parte, da Lei n.º 9.099/95. DECISÃO: POSTO ISSO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

017 RECURSO.....: 2005.0004216-3/0 - Ação Originária - 0000.2004107-3/9  
COMARCA.....: Guarapuava  
RECORRENTE.....: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - SINPROPAR  
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO STEUCK  
RECORRIDO.....: JOSÉ CARLOS SANSANA  
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO KREFETA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS. AÇÃO TRABALHISTA. SUBSTITUTO PROCESSUAL QUE DEIXA DE INDICAR O NOME DE SUBSTITUÍDA NA AÇÃO OCASIONANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DESTA. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Deve ser confirmada, pelos próprios fundamentos, a sentença que avaliou detalhada e precisamente as provas e fatos apresentados aos autos e condenou o sindicato reclamado a indenizar o reclamante por valor equivalente ao que teria este obtido em ganho de causa trabalhista, caso o seu nome não tivesse sido omitido quando do ajuizamento de ação pelo substituto processual em nome de outros servidores da mesma categoria do reclamante, cujo direito restou aniquilado pela prescrição. LJE, art. 46, parte final. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovidamento dos apelos, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recursada, de lavra da Juíza ANA PAULA KALED ACCIOLY ROTUNNO, o que se faz na forma preconizada no art. 46, parte final, da Lei dos Juizados Especiais. Considerando-se o desprovidamento do apelo, devem as custas processuais serem suportadas pela recorrente, que arcará ainda com os honorários advocatícios do patrono da reclamada, estes a serem fixados no importe de 20% (vinte por cento) do valor da condenação sofrida, ex vi do art. 55, segunda parte, da Lei n.º 9.099/95. DECISÃO: POSTO ISSO, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

018 RECURSO.....: 2005.0004221-5/1 - Ação Originária - 0000.2005555-1/5  
COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ  
VALERIA CARAMURU CICALLELLI  
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA  
INTERESSADO.....: MARCELO CARNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ARTUR GABRIEL FERREIRA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA NA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

019 RECURSO.....: 2005.0004222-7/0 - Ação Originária - 0000.0020051-1/6  
COMARCA.....: Curitiba  
IMPETRANTE.....: EDITORA JORNAL DO ESTADO

LTDA  
ADVOGADO.....: JOSE CID CAMPELO  
JOSE RODRIGO SADE  
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA  
INTERESSADO.....: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE LAZARI  
ADVOGADO.....: ROGERIO GONCALVES THOME  
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA  
EMENTA : CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. IMPERTINÊNCIA E NATUREZA PROTETATÓRIA. EVIDÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. Sendo manifesta a inutilidade da oitiva da testemunha arrolada (Governador do Estado), para o deslinde da controversia, não violou direito líquido e certo a decisão que indeferiu a sua inquirição, situando-se dentro dos poderes conferidos ao juiz na condução do processo (artigo 33 da Lei 9.099/95). Segurança denegada. DECISÃO : Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

020 RECURSO.....: 2005.0004293-5/1 - Ação Originária - 0000.0200564-1/9  
COMARCA.....: Londrina  
EMBARGANTE.....: FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO.....: MARIVONE DE SOUZA LUZ  
DANIELA D'AMICO MORAES  
LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ  
INTERESSADO.....: ANA MARIA CARVALHO  
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO  
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA  
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. FIM INAPROPRIADO. As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art.48 da Lei nº9099/95, não se prestando eles para, unicamente, terem como finalidade o prequestionamento de matéria constitucional, máxime quando não existe a contradição apontada. Embargos rejeitados. DECISÃO: Diante do exposto, esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhece do embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

021 RECURSO.....: 2005.0004530-4/1 - Ação Originária - 0000.0200440-4/5  
COMARCA.....: Araucária  
EMBARGANTE.....: BRUNO BOLDT  
ADVOGADO.....: GABRIEL BARDAL  
INTERESSADO.....: JOÃO JAIME NUNES FERREIRA  
ADVOGADO.....: ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

022 RECURSO.....: 2005.0004538-9/1 - Ação Originária - 0000.0020047-1/9  
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES  
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CUTAS  
ADVOGADO.....: WALDEMAR PONTE DURA  
MARCELO DE OLIVEIRA  
AMALI ALI EL CHAB  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
AGRAVO - DECISÃO QUE JULGA DESERTO RECURSO INOMINADO DIANTE DO PREPARO INCOMPLETO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO A MENOR DERIVADO DE INFORMAÇÃO ERRÔNEA PRESTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA DO JUIZADO - RECURSO PROVIDO PARA FACULTAR-SE A COMPLEMENTAÇÃO. Sendo assim, o voto é pelo conhecimento e provimento do recurso interposto para o fim de tornar sem efeito a decisão proferida às fls. 116-117, facultando-se à agravante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a complementação das custas processuais no valor de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos). DECISÃO : Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo nos termos da fundamentação.

023 RECURSO.....: 2005.0004607-4/0 - Ação Originária - 0002.0042321-2/6  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA  
ADVOGADO.....: RAFAEL BAGGIO BERBICZ  
LIZETE RODRIGUES FEITOSA  
RECORRIDO.....: VERA MONTES LUZ  
ADVOGADO.....: BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS  
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO COMINATÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO DE ADESAO. OBESIDADE MÓRBIDA. NEGATIVA DA LIBERAÇÃO DE GUIAS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA REPARADORA DE PÓS OPERAÇÃO BAROMÉTRICA. PROCEDIMENTO ÍNSITO A OPERAÇÃO REALIZADA ANTERIORMENTE. DEVER DE COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE. A inexistência de menção ao procedimento cirúrgico plástico pós-operação baromé-

trica na Resolução n.º 10 do CONSU, atual ANS, assim como nas Resoluções n.º 67 e n.º 82, editadas pela ANS, as quais atualizaram a Resolução n.º 10 da CONSUL, não é motivo para o plano de saúde esquivar-se de sua responsabilidade em efetuar a cirurgia plástica reparadora requerida pela reclamante, pois tais normas dispõem sobre procedimentos mínimos a serem cobertos pelos planos de saúde, porém, não os impedem de oferecer a seus usuários outros procedimentos - além daqueles exigidos na citada legislação. Destarte, resta impossibilitado ao plano de assistência médica que cobre cirurgia barométrica, recusar-se a dar cobertura aos demais procedimentos cirúrgicos que tendem a sanar as complicações diretamente vinculadas à intervenção cirúrgica para resolução da obesidade mórbida (operação barométrica), entre as quais, a cirurgia plástica reparadora. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovidamento do recurso inominado aduzido por SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS - UNIMED CURITIBA, mantendo-se, em sua integralidade, a r. sentença a quo de lavra do eminente Juiz HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA. De consequência, há que se condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao patrono da recorrida, propondo-se a este fim o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme disposição do art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

024 RECURSO.....: 2005.0004616-3/1 - Ação Originária - 0000.0200418-4/4  
COMARCA.....: Arapongas  
AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
AGRAVADO.....: ANTONIO FAVORETTO SCARCELLI  
ADVOGADO.....: OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO  
ALEXANDER VIEIRA  
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN  
AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLARA DESERTO RECURSO. COMPLEMENTAÇÃO. ART.511, §2º DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS. DECISÃO MANTIDA. Deve ser mantida decisão monocrática que declarou deserto recurso interposto após a publicação da Resolução nº01/2005, pois incabível se torna a alegação de desconhecimento dos valores a serem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo, a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº9.099/95. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.

025 RECURSO.....: 2005.0004801-3/0 - Ação Originária - 0002.0042016-9/6  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: RESTAURANTE SAO ROQUE LTDA  
ADVOGADO.....: OSCAR SILVERIO DE SOUZA  
DANIELLE ROSA E SOUZA  
RECORRIDO.....: MARIO ICHIKAWA  
ADVOGADO.....: JOAO INACIO CORDEIRO  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO DE COBRANÇA NOMINADA DE MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO JUNTADO POR FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INVIABILIDADE. SENTENÇA CASSADA PARA O FIM DE QUE SEJA PROPICIADA A COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA. Por força da limitação imposta pelo art. 3º e seus incisos da LJE, é inadmissível a ação monitoria no âmbito dos Juizados Especiais, eis que tal sorte de ação demanda rito especial. No entanto, tendo a ação sido processada como ação de cobrança, possível o seu conhecimento como tal. O julgamento antecipado da lide somente se faz viável quando a questão de mérito for unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produção de novas provas, ou se reconhecida a revelia (CPC, art. 330, incisos I e II). No caso dos autos, a prova produzida ficou limitada à juntada, pelo autor, de uma fotocópia - sem autenticação - do cheque cobrado. Desse modo, nem o autor teve a oportunidade de comprovar a relação jurídica (credor/devedor) que alega manter com o réu, eis que o cheque, no original, não foi exibido, tampouco pôde o demandado produzir provas para contrapor a tese do autor, ainda que não tenha ele negado a emissão do cheque cobrado, mas se limitava a arguir a prescrição do crédito e a inexistência do vínculo obrigacional entre as partes. Nestas condições, inviável se mostra o julgamento antecipado da lide, motivo pelo qual, deve ser cassada a sentença para o fim de viabilizar a complementação da instrução, oportunizando-se às partes a produção de novas provas perante o juízo da causa. RECURSO CONHECIDO. DE OFÍCIO CASSADA A SENTENÇA PARA O FIM DE QUE SEJA COMPLEMENTADA A INSTRUÇÃO. DECISÃO : Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por deliberação ex officio, cassar a sentença, nos termos do voto do relator.

026 RECURSO.....: 2005.0004902-5/0 - Ação Originária - 0000.2004548-8/5  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO.....: ARMANDO GARCIA GARCIA  
RENATA ANTUNES GARCIA  
RECORRIDO.....: ODETE DA MOTA CORREIA MUL-



LER  
 ADVOGADO.....: JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO  
 FERNANDO NAVARRO VINCE  
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
 AÇÃO COMINATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1) BENEFICIÁRIA DO PLANO. PARTE LEGÍTIMA PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º E 33 DA LJE. 3) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. JULGAMENTO POR JUIZ DIVERSO DO PROLATOR DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. 4) BENEFICIÁRIA PORTADORA DE CÂNCER DE MAMA. PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO FASLODEX PARA TRATAMENTO. ADMINISTRAÇÃO APENAS EM CLÍNICAS DE ONCOLOGIA. OPERADORA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE SE RECUSA EM OFERECÊ-LO. RAZÕES QUE NÃO SE ENQUADRAM DENTRE AS EXCLUSÕES DO PLANO DE SAÚDE. DEVER DE FORNECIMENTO DO REMÉDIO AO CONSUMIDOR. 1) O beneficiário do plano de saúde é parte legítima para figurar no pólo ativo da demanda, eis que diretamente interessado no cumprimento do contrato. Art. 438 do CC/2002. 2) Restando suficientemente instruído o feito para o correto deslinde da demanda, não se vislumbra a ocorrência do cerceamento de defesa quando do julgamento antecipado da lide, pois este não equivale a uma restrição arbitrária ao contraditório, mas, tão-somente, à desnecessidade de dilação probatória. 3) Os embargos de declaração são dirigidos ao juízo prolator da decisão, entendido aqui como o órgão julgador em si. Dessa feita, não se encontra vinculado à pessoa física do juiz, de sorte que, para o seu julgamento, nada obsta que seja proferida a decisão dos declaratórios por magistrado diverso do prolator da decisão embargada. 4) Estando presente no contrato firmado entre as partes a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos de uso hospitalar, e não se enquadrando o medicamento requerido pela consumidora entre as hipóteses de exclusão do plano de assistência médica, a empresa contratada não pode esquivar-se da obrigação assumida, passando a ter o dever de fornecer o remédio ora requisitado pelo médico da paciente. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e desprovidamento do recurso inominado interposto por UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, mantendo-se, em sua integralidade, a bem lançada decisão de lavra do eminente Juiz ELIAS DUARTE REZENDE. De consequência, tendo-se em vista o desprovidamento do pedido, há que se condenar a recorrente no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios de sucumbência, estes, a serem fixados no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa, ex vi do art. 55, da Lei n.º 9.099/99. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**  
**CURITIBA**  
**TURMA RECURSAL ÚNICA -**  
**Relação de Publicação Nº :034/2005**

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ALEXANDER VIEIRA	024	2005.0004616-3/1
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	018	2005.0004221-5/1
AMALI ALI EL CHAB	022	2005.0004538-9/1
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	020	2005.0004293-5/1
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	022	2005.0004538-9/1
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	011	2005.0003917-6/1
ANOAR VALE FERRO	001	2005.0000371-3/1
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	005	2005.0003084-7/1
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	010	2005.0003692-4/1
ARMANDO GARCIA GARCIA	026	2005.0004902-5/0
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	012	2005.0003968-2/1
ARTUR GABRIEL FERREIRA	018	2005.0004221-5/1
AURELIO CANCIO PELUSO	008	2005.0003333-0/1
AURELIO CANCIO PELUSO	014	2005.0004182-2/1
BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS	023	2005.0004607-4/0
CARINA PESCAROLO	004	2005.0002345-6/0
CARLOS ROBERTO STEUCK	013	2005.0004152-0/1
CARLOS ROBERTO STEUCK	016	2005.0004215-1/0
CARLOS ROBERTO STEUCK	017	2005.0004216-3/0
CARMEN GLORIA AARRIAGADA ANDRIOLI	015	2005.0004208-6/0
DANIEL HACHEM	004	2005.0002345-6/0
DANIELA D'AMICO MORAES	020	2005.0004293-5/1
DANIELA FERNANDES MARTINS PERRE	012	2005.0003968-2/1
DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS	013	2005.0004152-0/1
DANIELLE ROSA E SOUZA	025	2005.0004801-3/0
DARIO BECKER PAIVA	006	2005.0003121-6/1
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	004	2005.0002345-6/0
DORINA WU HONG RONG	009	2005.0003436-6/1
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	010	2005.0003692-4/1
ELTON ALAVER BARROSO	020	2005.0004293-5/1
FERNANDA WILLE POSNIAK	002	2005.0001431-9/1
FERNANDO NAVARRO VINCE	026	2005.0004902-5/0
GABRIEL BARDAL	021	2005.0004530-4/1
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	002	2005.0001431-9/1
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	009	2005.0003436-6/1
GERUSA LINHARES LAMORTE	009	2005.0003436-6/1
IDUARTE FERREIRA LOPES		

JUNIOR	002	2005.0001431-9/1
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	004	2005.0002345-6/0
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	016	2005.0004215-1/0
JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO	002	2005.0001431-9/1
JOAO CARLOS REGIS	015	2005.0004208-6/0
JOAO INACIO CORDEIRO	025	2005.0004801-3/0
JOÃO MARAFON JÚNIOR	007	2005.0003290-0/1
JOSE CARLOS DA ROCHA	005	2005.0003084-7/1
JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI	007	2005.0003290-0/1
JOSE CID CAMPELO	019	2005.0004222-7/0
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS	013	2005.0004152-0/1
JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS	016	2005.0004215-1/0
JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO	026	2005.0004902-5/0
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	009	2005.0003436-6/1
JOSE RODRIGO SADE	019	2005.0004222-7/0
JOSSAN BATISTUTE	006	2005.0003121-6/1
JULIO CEZAR PAULINO	005	2005.0003084-7/1
KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH	012	2005.0003968-2/1
KELLY CHRISTINA FERNANDES	015	2005.0004208-6/0
KLEBER DE OLIVEIRA	008	2005.0003333-0/1
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	023	2005.0004607-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	015	2005.0004208-6/0
LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ	020	2005.0004293-5/1
LUIZ DANIEL ALENCAR	007	2005.0003290-0/1
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	022	2005.0004538-9/1
LUIZ GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	024	2005.0004616-3/1
LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO	015	2005.0004208-6/0
MARCELO CARIBE DA ROCHA	004	2005.0002345-6/0
MARCELO DE OLIVEIRA	022	2005.0004538-9/1
MARCIA PAULA BONAMIGO	011	2005.0003917-6/1
MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA	014	2005.0004182-2/1
MARCO AURELIO KREFETA	013	2005.0004152-0/1
MARCO AURELIO KREFETA	016	2005.0004215-1/0
MARCO AURELIO KREFETA	017	2005.0004216-3/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	018	2005.0004221-5/1
MARIA NOELI FAE	001	2005.0000371-3/1
MARISA SIMONE FERREIRA	002	2005.0001431-9/1
MARIVONE DE SOUZA LUZ	020	2005.0004293-5/1
MAURICIO CAINELLI	007	2005.0003290-0/1
MONICA CRISTINA BIZINELI	015	2005.0004208-6/0
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	025	2005.0004801-3/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	024	2005.0004616-3/1
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	010	2005.0003692-4/1
PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA	006	2005.0003121-6/1
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	023	2005.0004607-4/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	008	2005.0003333-0/1
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	002	2005.0001431-9/1
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	009	2005.0003436-6/1
RENATA ANTUNES GARCIA	026	2005.0004902-5/0
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	023	2005.0004607-4/0
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI	007	2005.0003290-0/1
ROGERIO GONCALVES THOME	019	2005.0004222-7/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	021	2005.0004530-4/1
ROSILENE PRÓSPERO	005	2005.0003084-7/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2005.0004538-9/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2005.0004616-3/1
SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA	011	2005.0003917-6/1
SILVANE BUSINI POTRICH	015	2005.0004208-6/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	018	2005.0004221-5/1
VALMIR ANTONIO SGARBI	011	2005.0003917-6/1
WAGNER SELENE POSSEBON	011	2005.0003917-6/1
WALDEMAR PONTE DURA	022	2005.0004538-9/1
WILLIAN MARCONDES SANTANA	008	2005.0003333-0/1
WILLIAN MARCONDES SANTANA	014	2005.0004182-2/1

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**  
**CURITIBA**  
**Relação Nº :071/2005**  
**Relação de Publicação**  
**TURMA RECURSAL ÚNICA**

001 2004.0003401-9/2 - Recurso Extraordinário Cível  
 COMARCA.....: Curitiba  
 RECORRENTE.....: ASS. IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. (APOLAR IMÓVEIS)  
 ADVOGADO.....: MARCIA SEVERINA BADARO  
 RECORRIDO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
 INTERESSADO.....: JUIZ RELATOR DA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL DA 1ª REGIÃO  
 LUCIANA MARQUES MEIRINHO  
 ADVOGADO.....: CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBEIRO REFATTI  
 Para a interessada LUCIANA MARQUES MEIRINHO retirar a petição e documentos os quais pediu desentramento e para contra-arrazoar, em quinze dias, o recurso extraordinário.

002 2005.0003395-0/0 - Recurso Inominado  
 COMARCA.....: Maringá  
 RECORRENTE.....: SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
 ADVOGADO.....: JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO  
 CÉZAR FERRARI  
 ORLANDO ALEXANDRINO  
 RECORRIDO.....: LOURDES THEREZA RIGOLDI FELTRIN  
 ADVOGADO.....: VALDELICE DE LOURDES PALMIERI  
 SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO  
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
 COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAREM O PAGAMENTO. DEVER DE ADIMPLEMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA. 2) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. PERDA DO OBJETO RECURSAL. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Ao mencionar que o pagamento do seguro DPVAT já havia sido efetuado à ora recorrente, caberia à seguradora comprová-lo, conforme dispõe o art. 333, inciso II, do CPC. Sendo revel em primeira instância, não tendo se desincumbido de seu ônus probatório, a seguradora deve arcar, em sua integralidade, com a quitação da indenização do seguro DPVAT, no caso, no montante correspondente a quarenta salários mínimos. A inexistência de comprovação do suposto pagamento parcial da indenização do seguro DPVAT, conforme citado no item 1, faz com que perca o objeto a insurgência da recorrente no que tange aos argumentos relativos à plena validade da quitação outorgada e a violação a ato jurídico perfeito. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.3395-0/0, do 1º Juizado Especial Cível da comarca de Maringá, em que figura como recorrente SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e, como recorrida, LOURDES THEREZA RIGOLDI FELTRIN. RELATÓRIO Tratam os autos de recurso inominado interposto por SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS em face da r. sentença proferida na ação de cobrança movida por LOURDES THEREZA RIGOLDI FELTRIN objetivando receber o valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu esposo, José Feltrin, em 28/03/1994. Ausente a seguradora na audiência de instrução e julgamento, o juízo a quo decretou a sua revelia, momento em que julgou procedente o pedido delineado na inicial pela reclamante (fls. 70-71), condenando a seguradora, ora recorrente, a pagar à ora recorrida a importância correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação, a partir de quando deverá ser corrigida monetariamente, e acrescida de juros de mora legais de 0,5% ao mês, estes a incidirem a partir da citação da seguradora. Informada, a seguradora maneja recurso inominado arguindo, em síntese, (1) que a ora recorrida já recebeu os valores concernentes à indenização do seguro DPVAT, como bem demonstra o extrato retirado através do sistema MEGADATA (fl. 51), razão pela qual não possui o direito a receber o total de 40 salários mínimos, como pleiteado. Mencionei, ainda, que por ter sido a indenização paga por sua congênera MARÍTIMA SEGUROS, não possui os documentos aptos a comprovarem suas alegações, razão pela qual requereu a conversão do julgamento em diligência, sendo expedido ofício à FENASEG e a MARÍTIMA SEGUROS S/A para tal desiderato. (2) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os valores prescritos nas legislações vigentes àquela época; (3) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (4) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; Contra-razões apresentadas às fls. 88-93. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. 1. Da comprovação do pagamento da indenização do seguro

DPVAT Arguiu a recorrente que a ora recorrida já recebeu os valores concernentes à indenização do seguro DPVAT, como bem demonstra o extrato retirado através do sistema MEGADATA (fl. 51), razão pela qual não possui o direito a receber o total de 40 salários mínimos, como pleiteado. Mencionei, ainda, que por ter sido a indenização paga por sua congênera, não possui os documentos aptos a comprovarem suas alegações, razão pela qual requereu a conversão do julgamento em diligência, sendo expedido ofício à FENASEG e a MARÍTIMA SEGUROS S/A para tal desiderato. Suas alegações, no entanto, não encontram razão. Inobstante esteja demonstrado que supostamente foi realizado um pagamento de indenização do seguro DPVAT, na data de 20/05/1994 (fl. 51), em decorrência da morte de José Feltrin, marido da recorrente, tal sorte de documento não produz qualquer efeito perante a autora. Nos autos, inexistem quaisquer provas hábeis a comprovar o pleno recebimento dos valores indenizatórios por parte da ora recorrente como, por exemplo, o recibo de quitação, ônus esse que incumbia à seguradora, conforme preceitua o art. 333, inciso II, do CPC. Sobre o tema leciona HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, V. I, Rio de Janeiro. Forense. Pág.382): "Quando, todavia, o réu se defende através de defesa indireta, invocando fato capaz de alterar ou eliminar as consequências jurídicas daquele outro fato invocado pelo autor, a regra inverte-se. É que, ao se basear em fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor, o réu implicitamente admitiu como verídico o fato básico da petição inicial, ou seja aquele que causou o aparecimento do direito que, posteriormente, veio a sofrer as consequências do evento a que alude a contestação. O fato constitutivo do direito do autor tornou-se, destarte, incontroverso, dispensando, por isso mesmo, a respectiva prova. A controvérsia deslocou-se para o fato trazido pela resposta do réu. A este, pois, tocará o ônus de prova-lo." (grifo nosso) Destaque-se que a seguradora foi revel em primeira instância ao deixar de comparecer à audiência de instrução e julgamento (fl. 70), momento em que, segundo o art. 28 da Lei 9.099/95, deveriam ser colhidas as provas. Destarte, o pedido efetuado pela recorrente de conversão do feito em diligência, com expedição de ofício à FENASEG e a MARÍTIMA SEGUROS S/A, no intuito de ser demonstrado o pagamento do seguro DPVAT não encontra amparo legal, eis que precluso o seu direito à produção de provas, bem como inexistente tal sorte de pedido em sua contestação, não sendo possível, em sede recursal, inovar na causa de pedir. Portanto, à vista do exposto, inexistindo documentos aptos a demonstrarem o suposto pagamento da indenização à ora recorrente, tem-se que o mesmo não ocorreu, restando à seguradora adimplir corretamente com sua obrigação de quitar tal sorte de emolumentos, vale dizer, deve a seguradora arcar com o pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, conforme disciplina a Lei. 2. Da inconstitucionalidade de violação a ato jurídico perfeito, do pagamento e da validade da quitação outorgada Não reconhecido o suposto pagamento parcial à recorrida, perdeu o objeto as alegações referentes à violação a ato jurídico perfeito face ao pagamento da indenização, assim como a menção da plena validade da quitação outorgada, razão pela qual se deixa de analisar tais aduções. 3. Da superioridade hierárquica da Lei 6.194/74 sobre as Resoluções do CNSP e SUSEP; da fixação do valor da indenização no equivalente a 40 salários mínimos vigentes à data da liquidação do sinistro: Por igual, impede a tese da recorrente de que a legislação do seguro DPVAT fora alterada pela resolução do CNSP e as SUSEP, tornando inaplicável o que até então dispunha a Lei n. 6.194/74, cuja legislação foi invocada pelo autor, ora recorrida, inclusive por força da vedação imposta pelo art. 7º, inciso IV, da Carta Constitucional, assim como da Lei 6.205/75. Assim sendo, e malgrado as alegações da recorrente acerca do que dispõe as resoluções da SUSEP e CNSP, e precisamente como já restou assente na jurisprudência pátria, inclusive neste colegiado, prepondera o entendimento de que a Lei 6.194/74 se sobrepe às resoluções emanadas de órgãos como o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), eis que, em razão da hierarquia das normas adotada em nosso ordenamento jurídico, as resoluções dos referidos órgãos não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, não havendo que se falar, portanto, na vedação do art. 7º, IV, da Constituição Federal. Assim, importa ressaltar que a citada Lei 6.194/74, em seu art. 3º, alínea "a", determina que, em caso de morte o valor da indenização será fixado em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País. Note-se que, no caso, a fixação do valor da indenização em salários mínimos não tem o efeito de atualizar monetariamente o montante da indenização, mas sim, o de pré-estabelecer o valor daquela indenização, tendo-se em conta a data da liquidação do sinistro. Tal entendimento predomina, inclusive, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A ementa a seguir transcrita é extraída do REsp. 296.675/SP, relatado pelo Min. ALDIR PASSARINHO JR (j. 20.08.2002): "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). III. Recurso especial conhecido e provido." No mesmo sentido, ainda do STJ, são os seguintes julgados: REsp. 129.182/SP, REsp. 257.596/SP e REsp. 129.182/SP. Por fim, há que se reportar o Enunciado n.º 17, aprovado na sessão de 09/08/2004, o qual pontificou o entendimento de que "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Conclusão Do exposto, conheço e, por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557, nego seguimento ao presente re-



curso, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição dos artigos 55 da LJE. Intime-se e publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

003 2005.0003467-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Astorga  
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI  
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL  
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
RECORRIDO.....: LEILA MARIA REZENDE VIEIRA  
ADVOGADO.....: RONI EVERSON FAVERO  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. 2) ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. INOCORRÊNCIA. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 5) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Enunciado 19/TRUPR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajustamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp. n.º 296.675/SP - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - J. 20/08/2002)". O fato de o juízo 'a quo' determinar a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT não consiste em violação a ato jurídico perfeito, vez que o recibo de quitação outorgado pelo beneficiário faz prova tão somente do valor nele expresso, devendo ser restritiva a sua interpretação. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Assim, em tendo sido pago a menor, deve ser complementado o valor da indenização. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º. 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso nominado n.º 2005.3467-0/0, do Juizado Especial Cível de Astorga, em que figura como recorrente ITAU SEGUROS S/A e, como recorrida, LEILA MARIA REZENDE VIEIRA. RELATÓRIO Tratam os autos de recurso nominado interposto por ITAU SEGUROS S/A em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por LEILA MARIA REZENDE VIEIRA, objetivando receber a diferença do valor efetivamente pago e do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente seu marido, Vilson Vieira, em 30/12/2002. O pedido foi julgado procedente através da sentença de fls. 39-40, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar à autora o montante equivalente a 6,23 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, o qual deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde o pagamento efetuado a menor, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes a serem contabilizados a partir de 22/02/2005. Informada, a seguradora maneja recurso nominado (fls. 44-52) argüindo, em síntese, (1) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os valores prescritos nas legislações vigentes àquela época; (2) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional. Contra-razões apresentadas às fls. 57-60. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não assiste razão à recorrente, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo de lavra do eminente Juiz GILBERTO ROMERO PERIOTO. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da re-

corrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

004 2005.0003506-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI  
MARCELLA MONSORES BARROS  
ORLANDO ALEXANDRINO  
RECORRIDO.....: DEBORA MARIA LESSA RIBEIRO  
ADVOGADO.....: VALDELICE DE LOURDES PALMIERI  
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO  
RECORRENTE.....: DEBORA MARIA LESSA RIBEIRO  
RECORRIDO.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. Recurso 2 -Débora. 1) QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAREM O PAGAMENTO. DEVER DE ADIMPLEMTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA. Recurso 1 - Sul América. 1) JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 2) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. PERDA DO OBJETO. 4) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 5) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 6) CORREÇÃO MONETÁRIA. VALOR DETERMINADO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA A PARTIR DESTA DATA. Ao mencionar que o pagamento do seguro DPVAT já havia sido efetuado à ora recorrente, caberia à seguradora comprová-lo, conforme dispõe o art. 333, inciso II, do CPC. Não tendo se desincumbido de seu ônus probatório, a seguradora deve arcar, em sua integralidade, com o quitação da indenização do seguro DPVAT, no caso, no montante correspondente a quarenta salários mínimos. Tendo o juízo a quo julgado nos limites do pedido efetuado na exordial, não há que se falar em julgamento extra petita. Ao ter a seguradora o dever de arcar integralmente com a indenização do seguro DPVAT, nos ditames do tópico 1 acima delineado, perdeu o objeto a insurgência concernente à suposta validade da quitação já efetuada à beneficiária, assim como a suposta violação a ato jurídico e perfeito. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º. 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". Ocorrência da liquidação do sinistro quando do ajuizamento da presente demanda, deve, a partir de então, incidir a correção monetária. RECURSO (2) - DÉBORA M. L. RIBEIRO, CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO (1) - SUL AMÉRICA, CONHECIDO E DESPROVIDO Vistos e examinados estes autos de recurso nominado n.º 2005.3506-3/0, do 3º Juizado Especial Cível de Maringá, em que figura como recorrente (1) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, como recorrida (1), DEBORA MARIA LESSA RIBEIRO, como recorrente (2), DEBORA MARIA LESSA RIBEIRO e, como recorrida (2), SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. RELATÓRIO DEBORA MARIA LESSA RIBEIRO afora demanda em face da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A objetivando receber o valor de 40 salários mínimos devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu marido, Elias Florêncio Ribeiro, em 31/08/1992. O pedido foi julgado parcialmente procedente pelo juízo singular (fls. 85-91), que condenou a seguradora a pagar à demandante a importância correspondente a 17,01 salários mínimos vigente à época do pagamento da indenização efetuado a menor, a qual deverá ser corrigida monetariamente desde a ocorrência dos fatos (recebimento parcial do seguro), e acrescida de juros de 0,5% ao mês, estes a contarem da citação. Informadas com o teor do decisum, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e DEBORA MARIA LESSA RIBEIRO interuseram recurso nominado, respectivamente, às fls. 93-106 e 109-121. Argüiu a seguradora, em suas razões, preliminarmente, (1) que houve julgamento extra petita, eis que a autora da demanda requereu a quantia de quarenta salários mínimos, tendo o juízo a quo acolhido parcialmente o pedido, condenando a empresa reclamada

em 17,01 salários mínimos, violando, assim, o dispositivo do art. 460 do CPC; (2) a sua ilegitimidade passiva, eis que o pagamento a menor foi realizado pela Bradesco Seguros S/A, em face de quem deveria ter sido aforada a presente demanda. No mérito, aduziu a recorrente, em suma, (3) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os valores prescritos nas legislações vigentes àquela época; (4) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (5) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; (6) que a correção monetária deveria ser contabilizada através do índice de atualização (ORNT) da data de propositura da demanda, observando assim, a redação da Lei n.º 6.899/81. Por outro lado, DEBORA MARIA LESSA RIBEIRO argüiu, em síntese, que o documento acostado aos autos, pela seguradora, como suposto demonstrativo do pagamento já efetuado à ora recorrente não possui força probatória, eis que realizado unilateralmente, não contém qualquer assinatura de sua parte, assim como não preenche os requisitos do art. 320 do CC/2002. Contra-razões ao recurso (1) apresentadas às fls. 124-137, e ao recurso (2), acostadas às fls. 155-158. É o relatório. DECIDO Recurso (2) - Débora Maria Lessa Ribeiro Por questão prática, analisa-se primeiramente o recurso interposto por DEBORA M. LESSA RIBEIRO, haja vista que suas conclusões interferirão no julgamento do recurso acostado pela seguradora. O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Argüiu a recorrente que o documento juntado aos autos pela seguradora, como suposto demonstrativo de pagamento da indenização do seguro, não possui força probatória, eis que realizado unilateralmente, não possui qualquer assinatura de sua parte, bem como não preenche os requisitos do art. 320 do CC/2002. Razão encontra a insurgência da ora recorrente. Inobstante esteja demonstrado que supostamente foi realizado um pagamento de indenização do seguro DPVAT, na data de 06/10/1992 (fl. 59), em decorrência da morte de Elias Florêncio Ribeiro, marido da recorrente, tal sorte de documento não produz qualquer efeito perante a autora. Nos autos, inexistem quaisquer provas hábeis a comprovar o pleno recebimento dos valores indenizatórios por parte da ora recorrente como, por exemplo, o recibo de quitação, ônus esse que incumbia à seguradora, conforme preceitua o art. 333, inciso II, do CPC. Sobre o tema leciona HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, V. I, Rio de Janeiro. Forense. Pág.382): "Quando, todavia, o réu se defende através de defesa indireta, invocando fato capaz de alterar ou eliminar as consequências jurídicas daquele outro fato invocado pelo autor, a regra inverte-se. É que, ao se basear em fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor, o réu implicitamente admitiu como verídico o fato básico da petição inicial, ou seja aquele que causou o aparecimento do direito que, posteriormente, veio a sofrer as consequências do evento a que alude a contestação. O fato constitutivo do direito do autor tornou-se, destarte, incontroverso, dispensando, por isso mesmo, a respectiva prova. A controvérsia deslocou-se para o fato trazido pela resposta do réu. A este, pois, tocará o ônus de prova-lo." (grifo nosso) À vista do exposto, inexistindo documentos aptos a demonstrar o suposto pagamento da indenização à ora recorrente, tem-se que o mesmo não ocorreu, restando à seguradora adimplir corretamente com sua obrigação de quitar tal sorte de emolumentos, vale dizer, deve a seguradora arcar com o pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, que, no caso, deu-se com o ajustamento da presente demanda em 26/08/2004 (fl. 02). Recurso (1) - Sul América Companhia Nacional de Seguros O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Do julgamento extra petita. A insurgência da ora recorrente, no que se refere à tese de que o juízo singular julgou extra petita, não merece prosperar. Na lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, V. I, Rio de Janeiro. Forense. Pág.462), "a sentença extra petita incide em nulidade porque soluciona causa diversa da que foi proposta através do pedido. E há julgamento fora do pedido tanto quando o juiz defere uma prestação diferente da que foi postulada, como defere a prestação pedida mas com base em fundamento jurídico não invocado como causa do pedido na propositura da ação." Ao não ter acolhido integralmente o pedido da autora constante na exordial, condenado a empresa ré ao pagamento da quantia equivalente a 17,01 salários mínimos vigentes à época, quando o seu pedido referia-se à quantia equivalente a 40 salários mínimos, em nenhum momento o juízo a quo julgou diferentemente do que lhe foi postulado, haja vista que a solicitação da demandante era a de receber a indenização do seguro DPVAT. Tendo o juízo a quo julgado nos limites em que foi proposta a demanda, não há que se falar em julgamento extra petita. 2. Da ilegitimidade passiva A adução da ora recorrente de que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda não merece prosperar. Isso porque a ré faz parte do convênio do seguro DPVAT, o qual determina que qualquer das seguradoras conveniadas se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas por vítimas de acidente de trânsito, seja ela da solicitação da indenização do seguro DPVAT, seja para a sua complementação. Este é o entendimento uníssono dos membros desta Turma Recursal, inclusive, tema de seu Enunciado 26, assim redigido: "Enunciado 26: O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer segurado-

ra integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSO n.º 56/2001), o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa" 3. Da incoerência de violação a ato jurídico perfeito, do pagamento e da validade da quitação outorgada A análise deste tópico restou prejudicada frente ao disposto no julgamento do recurso (2), interposto por DEBORA LESSA, o qual entendeu pela inexistência de qualquer pagamento efetuado pela seguradora àquela. Destarte, tendo a seguradora o dever de adimplir integralmente a indenização do seguro DPVAT concernente aos casos de morte, no caso, 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da liquidação, conforme disciplina a Lei, perde o objeto a insurgência tema deste tópico, deixando, de consequência, de ser analisada. 4. Da superioridade hierárquica da Lei 6.194/74 sobre as Resoluções do CNSP e SUSEP; e 5. Da fixação do valor da indenização no equivalente a 40 salários mínimos vigentes à data da liquidação do sinistro: Por igual, improceda a tese da recorrente de que a legislação do seguro DPVAT fora alterada pelas resoluções do CNSP e as SUSEP, tornando inaplicável o que até então dispunha a Lei n. 6.194/74, cuja legislação foi invocada pelo autor, ora recorrida, inclusive por força da vedação imposta pelo art. 7º, inciso IV, da Carta Constitucional, assim como da Lei 6.205/75. Assim sendo, e malgrado as alegações da recorrente acerca do que dispõe as resoluções da SUSEP e CNSP, e precisamente como já restou assente na jurisprudência pátria, inclusive neste colegiado, prepondera o entendimento de que a Lei 6.194/74 se sobrepõe às resoluções emanadas de órgãos como o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), eis que, em razão da hierarquia das normas adotada em nosso ordenamento jurídico, as resoluções dos referidos órgãos não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, não havendo que se falar, portanto, na vedação do art. 7º, IV, da Constituição Federal. Assim, importa ressaltar que a citada Lei 6.194/74, em seu art. 3º, alínea "a", determina que, em caso de morte o valor da indenização será fixado em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País. Note-se que, no caso, a fixação do valor da indenização em salários mínimos não tem o efeito de atualizar monetariamente o montante da indenização, mas sim, o de preestabelecer o valor daquela indenização, tendo-se em conta a data da liquidação do sinistro. Vejam-se as seguintes ementas de jurisprudência sobre o tema: "ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. VINCULAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. O valor do seguro obrigatório pode ser pago em salários mínimos, não sendo a estipulação do salário mínimo, para essa finalidade, uma vinculação violadora do preceito estabelecido no artigo 7º, inciso IV da Constituição do Brasil. Essa norma constitucional busca evitar que o salário mínimo possa ser utilizado com índice ou fator de referência para a correção de valores, o que desvirtuaria a sua natureza salarial e social para torná-lo um índice de cálculo prejudicial à economia e ao trabalhador, como já fora antes utilizado. O seguro obrigatório tem uma natureza indenizatória de cunho social, não servindo o salário mínimo como fator de correção de valores. Nesse sentido, não há violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição do Brasil quando o montante do seguro obrigatório for fixado em salários mínimos. (TAMG - Acórdão 03162333-2 - 4ª Câmara Cível - Juiz Relator Dra. Maria Elza - Julg. 25/10/2000). Grifouse. "COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. APLICACÃO DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO. QUITAÇÃO. ART. 940, DO CÓDIGO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. LEIS 6.205/75 E 6.423/77. CORREÇÃO MONETÁRIA. TABELA DA CORREGEDORIA. JUROS. RELAÇÃO CONTRATUAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VOTO PARCIALMENTE VENCIDO. (...) As Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação do quantum indenizatório em salários mínimos postos na Lei 6.194/74, sendo vedada apenas a utilização deste como índice de correção monetária..." (TAMG - Acórdão 0333090-1 - 3ª Câmara Cível - Juiz Relator Dr. Edilson Fernandes - Julg. 25/04/2001). E tal entendimento predomina inclusive na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A ementa a seguir transcrita é extraída do REsp. 296.675/SP, relatado pelo Min. ALDIR PASSARINHO JR (j. 20.08.2002): "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). III. Recurso especial conhecido e provido." No mesmo sentido, ainda do STJ, são os seguintes julgados: REsp. 129.182/SP, REsp. 257.596/SP e REsp. 129.182/SP. Desta Turma Recursal há que se reportar o Enunciado n.º 17, aprovado na sessão de 09/08/2004, o qual pontificou o entendimento de que "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". É como restara decidido quando do julgamento, por esta Turma Recursal, do Recurso Inominado n. 2004.1354-0, rel. Juiz LUIZ CEZAR NICOLAU, j. 21/06/2004, cuja ementa ficou, em parte, assim redigida: "Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é



de quarenta (40) salários mínimos em caso de indenização por morte. c.1) Ressalte-se, ainda, que o art. 3º da Lei 6194/74, não foi revogado por ser incompatível com a Constituição Federal, art. 5º, inciso IV, no que diz respeito a vedação de vinculação do salário mínimo, porquanto se trata de previsão para afastar sua utilização como indexador, diferentemente do que é tratado na aludida legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. A propósito do tema invoca-se posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DVPAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 12.12.2001). 2.1) Além de tal fundamentação para afastar as teses contidas no inominado, invocam-se os seguintes precedentes desta Turma sobre a matéria: RI 2003.193-8/0, de Nova Esperança, j. 07.08.2003; RI 2003.1324-2/0, de Medianeira, j. 11.12.2003; RI 2003.1645-9/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2003.1635-8/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2004.189-3/0, de Capitão Leônidas Marques, j. 14.04.2004; RI 2004.22-5/0, de Carlópolis, j. 12.04.2004; RI 2004.853-0/0, de Maringá, j. 10.05.2004; RI 2004.1287-9/0, de Maringá, j. 07.06.2004, todos de minha relatoria” (grifou-se). 5. Da correção monetária A indenização do seguro DPVAT deve corresponder a quarenta salários mínimos vigente à época da liquidação, conforme disciplina a Lei 6.194/74. Destarte, tendo a liquidação do sinistro ocorrido com o ajuizamento da presente demanda, a correção monetária deve incidir desde então, ou seja, a correção monetária deve ser contabilizada desde 26/08/2004 (fl. 02). Conclusão Do exposto, conheço do recurso interposto por DEBORA MARIA LESSA RIBEIRO e, por estar a decisão objurgada em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente recurso, para o fim de majorar o valor da indenização devida pela seguradora para o importe de quarenta salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da presente demanda, a partir de quando deverá incidir a correção monetária, nos termos da fundamentação supra-expandida. Tendo-se em vista o provimento de seu recurso, deixa-se de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Por outro lado, conheço do recurso interposto pela SUL AMERICACIA NACIONAL DE SEGUROS e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intime-se e publique-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

005 2005.0003693-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-  
DIS  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI  
ANA WILMA GUIDELLI  
RECORRIDO.....: GUILHERME LINDOLFO DE LIMA  
ADVOGADO.....: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE AL-  
MEIDA  
IVENS DOS REIS FERNANDES  
JOSÉ CUNHA GARCIA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO INDENIZATÓRIA. I - PRELIMINARES. 1) CERCEAMENTO DE DEFESA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. INOCORRÊNCIA. FATOS PÚBLICOS E NOTÓRIOS. PROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL DESNECESSÁRIAS. 2) CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. II - MÉRITO. 3) DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. 1. A ação de indenização por danos de ordem moral, consistentes estes nos prejuízos pessoais decorrentes das atribuições no exercício profissional e convívio social ocasionados pela empresa de telefonia demandada, cujas causas tornaram-se públicas e notórias, independe de prova pericial, sendo os Juizados Especiais competentes para o seu julgamento, nos termos do art. 3º, LJE. Ademais, diante da notoriedade dos fatos articulados na causa, a prova testemunhal tornou-se dispensável, não configurando cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide. 2. A preliminar de carência de ação fundamentada em ausência de defeito de prestação de serviço público confunde-se com o mérito, e com este deve ser analisada. 3. Configura dano moral, e não mero dissabor ou aborrecimento, a persistência ao longo do tempo de defeitos na prestação de serviço de telefonia celular, falhas técnicas essas que se tornaram notórias, eis que foram atestadas pela ampla divulgação na mídia, ensejando a correspondente indenização. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado nº 2005.3693-6/0, do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, em que figura como recorrente a GLOBAL TELECOM S/A e como recorrido GUILHERME LINDOLFO DE LIMA. RELATÓRIO GUILHERME LINDOLFO DE LIMA ajuizou demanda contra a GLOBAL TELECOM S/A, objetivando indenização por danos materiais e morais referentes a defeitos na prestação de serviços de telefonia celular. A ação foi julgada parcialmente procedente (fls. 154/156), quando o juiz monocrático afastou a preliminar arguida de incompetência do juízo, por complexidade da prova, sob o fundamento os

fatos alegados são notórios, especialmente durante os meses de dezembro de 2003 e janeiro de 2004, com ampla divulgação nos meios de comunicação; afastou a preliminar de carência de ação, sob entendimento de que apenas discute, a autora, a dificuldade de fazer e receber ligações. Entendeu ainda o juízo a quo que houve má prestação de serviços pela reclamada; que a situação fática não pode ser tida como causadora de meros aborrecimentos. Por fim, a sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial, tão somente para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de danos morais, o valor de R\$ 500,00, atualizados a partir da sentença e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Inconformada, a reclamada, GLOBAL TELECOM S/A, interpôs recurso inominado (fls. 158/180), tendo argüido, preliminarmente: (1) o cerceamento de defesa face o julgamento antecipado da lide, em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que em audiência de conciliação e na contestação a recorrente pugnou pela produção de prova pericial e testemunhal para poder demonstrar que os serviços foram prestados segundo as normas da ANATEL e de forma satisfatória à recorrida; (2) a incompetência do juízo, alegando que a prova pericial é imprescindível, porque a recorrida propôs a presente demanda alegando falhas na prestação de serviços e ausência de possibilidade de utilização de seu aparelho; que a análise técnica, de natureza pericial, não é possível no âmbito dos Juizados Especiais, do que decorre a incompetência do juízo; (3) a carência de ação, pois a recorrente comprovou através de notas fiscais faturas que a recorrida utilizou normalmente de seu telefone celular no período questionado, demonstrando a ausência de interesse de agir. No mérito, a recorrente alegou: (4) que não há como prosperar a pretensão da recorrida, pois a recorrente não agiu com culpa, erro, dano ou violação de norma existente, não havendo que se falar em obrigação de indenizar; que os serviços solicitados foram prestados pela recorrente na forma contratada; que há a incidência de excludente de responsabilidade, pois não houve prestação de serviço defeituoso; que não restaram comprovados os danos morais alegados pela recorrida e que justifiquem a pretensão indenizatória. Contra-razões foram apresentadas às fls. 186/195. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. As preliminares argüidas pela recorrente não procedem. Eis os motivos: 1) Do cerceamento de defesa e da competência do juízo: Aduz a recorrente que houve violação ao direito da ampla defesa e contraditório com o julgamento antecipado da lide e que os Juizados Especiais são incompetentes para o julgamento da causa diante da necessidade de produção de prova complexa, consistente em perícia no serviço de telefonia prestado à recorrida. Não lhe assiste razão. Nos termos do art. 33 da LJE, poderá o juiz limitar ou excluir as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias, de forma que o juízo singular, ao decidir por desnecessária a dilação probatória não incorreu em cerceamento de defesa como quer a recorrente, apenas agiu dentro da liberdade que possui na direção do processo conforme lhe permite o art. 5º da LJE. Conforme consignou o juízo monocrático, a questão sob comento não versa quanto ao número de ligações efetuadas pela recorrida, tampouco sobre a capacidade técnica instalada da recorrente; cinge-se a defeitos na prestação do serviço num determinado período, entre o final do ano de 2003 e o início de 2004, o que se tornou público e notório diante do elevado número de pessoas que se manifestaram amplamente, inclusive com a divulgação dos fatos pelos diversos meios de comunicação. Assim, a reclamação feita pelo recorrido, consistente em prejuízos pessoais referentes às atribuições no exercício profissional e convívio social, e cujas causas são fatos públicos e notórios, independe de prova técnica pericial, sendo os Juizados Especiais competentes para o julgamento da causa nos termos do art. 3º, LJE. Este é o entendimento desta Turma Recursal, analisando caso similar, conforme o aresto que, a seguir, transcrevo: “INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1) INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. 2) CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TESE REJEITADA. 3) IRRESPONSABILIDADE DA RECORRENTE. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CULPA, DANO E NEXO CAUSAL. TESE IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. É de se rejeitar a tese de incompetência dos Juizados Especiais, bem como de cerceamento de defesa, uma vez que o juízo singular, na forma que lhe autorizava o art. 130 do CPC, entendeu desnecessária a produção de perícia ou outras provas e acertadamente procedeu ao julgamento antecipado da lide.(...)” (RI 2005.1413-0 - de minha relatoria - julgado em 30/03/2005 - grifou-se). Diante da notoriedade dos fatos a prova testemunhal pretendida pela recorrente se tornou dispensável, não configurando cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide. 2) Da carência de ação: Alegou a recorrente a carência de ação, sob fundamento de que comprovou através de notas fiscais/faturas que a recorrida utilizou normalmente de seu telefone celular no período questionado, demonstrando a ausência de interesse de agir. E, em face da carência de ação, impor-se-ia a reforma da sentença. Essa preliminar, fundamentada em ausência de defeito de prestação de serviço público, confunde-se com o mérito, e sua análise será efetuada na respectiva etapa. Quanto ao mérito, comporta parcial acolhimento. Eis as razões: 3) Da inexistência de dano moral: Argüiu a recorrente não ter havido dano de cunho moral indenizável em relação ao recorrido, haja vista a ausência de qualquer prejuízo ou perturbação causada a este, ou mesmo de qualquer ato ilícito por parte da recorrente, inclusive em virtude da ausência de prova que demonstre o dano moral que o autor alega ter sofrido. Não merece acolhimento a alegação da recorrente. Tornaram-se notórios os problemas e defeitos nos serviços de telefonia celular da recorrente no período alegado pelo recorrido, cujos fatos causaram transtornos ao recorrido e se mostram suficientes para ensejar o dano moral indenizável. Essa contingência ficou assinalada na r. sentença recursada, como pode

ser conferido à fl. 154, quinto parágrafo. Esses inconvenientes consistem de fatos suscetíveis de configurar o dano moral, e não mero dissabor ou desconforto ao usuário do sistema de telefonia celular, como alegou a recorrente. Noutras palavras, configura dano moral, e não mero dissabor ou aborrecimento, a persistência ao longo do tempo de defeitos na prestação de serviço de telefonia celular, falhas técnicas essas que foram atestadas pela ampla divulgação na mídia, daí porque, não há se falar em carência de ação por parte do reclamante. Esta Turma Recursal já possui posicionamento sedimentado nesta matéria, o qual se traduz no seguinte precedente: “CÍVEL - TELEFONIA - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS RECONHECIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL CONFIGURADO. Recurso Inominado Conhecido e Desprovido. 1 - O serviço defeituoso prestado pela empresa de telefonia configura uma conduta ilícita que pode ensejar uma responsabilidade civil por danos causados. Nesta hipótese, a responsabilidade é objetiva, não se discutindo a culpabilidade pelo evento. A alegação de que as falhas foram originadas em um recadastramento obrigatório e no excesso de ligações efetuadas no período de final de ano respitam ao requisito exigibilidade conduta diversa, ou seja, à culpabilidade, e não ao requisito da conduta ilícita. 2 - Os fatos notórios e os confessados no processo não demandam instrução probatória”. (RI 2005.1185-0 - rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - julgado em 06/06/2005). Neste sentido seguem os arestos: RI 2005.1406-5; RI 2005.1437-0; RI 2005.1455-7, todos julgados em 06/06/2005 e de relatoria do Juiz Luciano Campos de Albuquerque; RI 2005.1100-4, julgado em 16/05/2005; RI 2005.762-4, julgado em 18/04/2005; e 2005.1423-1, julgado em 30/05/2005, estes últimos de minha relatoria. Sendo assim, deve ser confirmada a decisão recorrida e a condenação da empresa recorrente no pagamento de indenização por danos morais ao reclamante, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), vez que devidamente observado, pelo juízo monocrático, as circunstâncias do caso concreto. DISPOSITIVO Do exposto, na forma prevista no art. 557, do CPC, conheço e, por ser manifestamente improcedente, nego provimento ao recurso interposto por GLOBAL TELCOM S/A, no caso, para o fim de manter a r. sentença de lavra do Eminent Juiz JURANDYR REIS JUNIOR. De consequência, condeno a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes fixo a quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com o art. 55, segunda parte, da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

006 2005.0004181-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: CÉZAR FERRARI  
ORLANDO ALEXANDRINO  
REGIS ALAN BAULI  
RECORRIDO.....: FRANCISCA JANETE DO NASCIMENTO SILVA  
MARIA DE FÁTIMA SILVA LEITÃO DE ARAÚJO  
MARIA SUELY DA SILVA  
ADVOGADO.....: LECIR MARIA SCALASSARA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. 2) ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. INOCORRÊNCIA. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÃO DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 5) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. Enunciado 19/TRUPR: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp. n.º 296.675/SP - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - J. 20/08/2002)”. O fato de o juízo “a quo” determinar a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT não consiste em violação a ato jurídico perfeito, vez que o recibo de quitação outorgado pelo beneficiário faz prova tão somente do valor nele expresso, devendo ser restritiva a sua interpretação. Enunciado 18/TRUPR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP.” Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea “a”, da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Assim, em tendo sido pago a menor, deve ser complementado o valor da indenização. Enunciado 17/TRUPR: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º. 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)”. “Súmu-

la 43 do STJ: Incide a correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso, verificou-se ilícito contratual atribuível à seguradora recorrente, que não adimpliu integralmente sua obrigação de pagamento ao beneficiário em março de 1992 (fl. 13), daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito de jurisprudência, não merecendo reforma a decisão a quo nesse sentido. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.4181-0/0, do 1º Juizado Especial Cível de Maringá, em que figura como recorrente BRADESCO SEGUROS S/A e, como recorridas, FRANCISCA JANETE DO NASCIMENTO SILVA, MARIA DE FÁTIMA SILVA LEITÃO DE ARAÚJO e MARIA SUELY DA SILVA. RELATÓRIO Tratam os autos de recurso inominado interposto por BRADESCO SEGUROS S/A em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por FRANCISCA JANETE DO NASCIMENTO SILVA, MARIA DE FÁTIMA SILVA LEITÃO DE ARAÚJO e MARIA SUELY DA SILVA, objetivando receber a diferença do valor efetivamente pago e do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente a sua irmã, Juscelina do Nascimento Silva, em 07/08/1991. O pedido foi julgado procedente através da sentença de fls. 77-80, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar à autora, a importância de CRS 963.435.50 (novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente desde o pagamento efetuado a menor, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a serem contabilizados a partir da citação da reclamada. Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 82-92) argüindo, em síntese, (1) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os vales prescritos nas legislações vigentes àquela época; (2) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; (4) que a correção monetária deveria ser contabilizada a partir da data de propositura da demanda, conforme determina a Lei nº 6.899/81. Contra-razões apresentadas às fls. 99-113. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não assiste razão à recorrente, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial das recorridas, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 11 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

007 2005.0004248-0/1 - Recurso Especial Cível  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA.  
ADVOGADO.....: MARCIA SEVERINA BADARO  
JOSE DO CARMO BADARO  
RECORRIDO.....: CRISTINA VALLE PINTO COELHO  
ADVOGADO.....: SIMONE BECHTOLD  
Para contra-arrazoar, em quinze dias (Reco: Cristina Valle Pinto Coelho).

008 2005.0004296-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Arapongas  
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
JOAO BOSCO LEE  
DANIELLA LETICIA BROERING  
RECORRIDO.....: ANTONIO LÚCIO NONIS  
ADVOGADO.....: EDER LUIS DAVID  
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE RES-TRIÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DA COMPOSIÇÃO À LIDE DA OPERADORA LOCAL. INOCORRÊNCIA. 2) FATO DE TERCEIRO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. TESE REJEITADA. 3) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DANO PRESUMIDO. TESE IMPROCEDENTE. 4) MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. PRETENSÃO INACOLHIDA. ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. 1. “Sendo a causa de pedir a indevida inscrição do nome do autor no SPCP, ato este atribuído à apelante, afigura-se esta como parte legítima para constar no pólo passivo da ação indenizatória” (RI 2004.3838-4 - de minha relatoria - julgado em 07/03/2005). Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa, eis que não há a necessidade de se chamar ao processo a operadora local, ante a legitimidade da operadora nacional, ora recorrente. 2. “É pacífico entendimento nesta Turma no sentido de que eventual falha na atualização cadastral entre a operadora de telefonia nacional e a local não pode prejudicar o consumidor. As empresas devem resolver os problemas de ordem administrativa interna entre elas próprias, uma exigindo da outra o cumprimento de serviços inerentes a suas atividades de acordo com as regras legais próprias” (RI 2005.1314-2 - rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - julgado em 13/06/2005). 3. De acordo com o Enun-

ciado 08 desta Turma Recursal. “É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos”. 4. A condenação em danos morais deve observar as condições objetivas e subjetivas que envolvem as partes, bem como as circunstâncias do caso concreto; no caso em apreço, que decorre de indevida inscrição junto ao cadastro de restrição ao crédito, mostra-se razoável que seja mantido o arbitramento efetuado em primeiro grau. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.4696-0/0, do Juizado Especial Cível de Arapongas, em que figuram como recorrente e recorrido EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e ANTONIO LÚCIO NONIS, respectivamente. RELATÓRIO ANTONIO LÚCIO NONIS aforou demanda em face de EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A objetivando indenização por danos morais, decorrentes de indevida inscrição do nome daquele em órgão de proteção ao crédito. A pretensão deduzida pelo reclamante foi acolhida através da sentença proferida às fls. 98/102, tendo o Magistrado singular condenado a reclamada ao pagamento, em favor do demandante, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser corrigido, pelo INPC/IBGE, desde 26/12/2002, e acrescido de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Inconformada, a reclamada, EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, maneja recurso inominado (fls. 104/114), tendo argüido, em síntese: (1) a preliminar de cerceamento de defesa, ante a necessidade da operadora local compor o pólo passivo da lide, pois foi induzida a erro ao receber os cadastros da operadora local de telefonia que continha as informações do reclamante; (2) a exclusão de sua responsabilidade, uma vez que a recorrente somente tinha o conhecimento das informações prestadas pela operadora local, o que constitui fato de terceiro; (3) da ausência de provas que demonstre o dano moral; e (4) minoração da quantia arbitrada a título de danos morais. As contra razões foram opostas às fls. 120/130, momento pelo qual, o reclamante, pugnou pela manutenção da r. sentença vergastada. É o relatório. DECIDO: O recurso inominado comporta conhecimento, porquanto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. 1) Do cerceamento de defesa: No que tange a preliminar argüida pela recorrente, cumpre observar que não há que se falar em cerceamento de defesa. A causa de pedir da presente demanda consiste na indevida inscrição do nome do autor/recorrido no SCPC, promovida pela apelante. Assim, tendo em vista que se atribui à recorrente a prática de um ato ilícito que ensejou dano moral ao reclamante/apelado, afigura-se ela como parte legítima para constar no pólo passivo da ação, não havendo necessidade de se chamar a lide a operadora local de telefonia. Esse é o entendimento desta Turma Recursal, senão vejamos: “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. 2) AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. ERRO DE TERCEIRO. TESE IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. 3) PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. 4) VALOR DA INDENIZAÇÃO. COMPATÍVEL. 1. Sendo a causa de pedir a indevida inscrição do nome do autor no SCPC, ato este atribuído à apelante, afigura-se esta como parte legítima para constar no pólo passivo da ação indenizatória. (...)” (Recurso inominado nº 2004.3838-4 - de minha relatoria - julgado em 07/03/2005). Seguem esse sentido os seguintes arestos: RI 2004.2533-6, julgado em 27/12/2004; RI 2004.2938-5, julgado em 20/12/2004, estes de minha relatoria; RI 2004.2650-2, julgado em 22/11/2004 de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva. Ademais, a inquirição a respeito da existência ou não do alegado ilícito e o conseqüente dever de indenizar, em realidade, integra o mérito do recurso, e com ele será analisado. 2) Do fato de terceiro: Em que pese a alegação da recorrente de que não possui responsabilidade pelo fato causado ao autor, uma vez que esta somente tinha o conhecimento das informações prestadas pela operadora local, esta tese não prospera, porquanto se a requerida, por ser empresa de âmbito nacional, se vale dos dados da operadora local para o exercício de sua atividade, aquela assume o risco de tal procedimento. Este é o posicionamento sedimentado nesta Turma Recursal: “CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS EMPRESAS DE TELEFONIA - REQUISITOS - INCLUSÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR. (...) 3 -As empresas de telefonia prestam serviço de uma forma massificada, inclusive permitindo-se à EMBRATEL a utilização dos cadastros das operadoras de telefonia locais. Tal sistema traz inúmeras vantagens de agilidade e economia. Todavia, traz também riscos aos não se fazer uma melhor verificação sobre o outro contratante, permitindo que erros sejam cometidos, causando, por vezes, danos a terceiros, que devem ser indenizados. 4 - O ato de inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito corresponde a uma conduta ilícita praticada pelo fornecedor, que se liga por um nexo de causalidade a eventual dano moral. A existência de fatores que podem ter contribuído para a prática da inscrição, como por exemplo, o fornecimento dos dados cadastrais pelas operadoras locais, poderiam eximir a empresa de culpa, eis que se poderia pensar em uma inexigibilidade de conduta diversa. A exigibilidade da conduta diversa, em nosso ordenamento é acolhida no requisito culpa em sentido amplo, a qual não é aferida em termos de responsabilidade objetiva. Conforme já reconhecido no julgamento do Recurso Inominado n.º 2004.2.633-6.: “A tese de que é da operadora local a responsabilidade pelo ilícito praticado não merece prosperar. É pacífico entendimento nesta Turma no sentido de que eventual falha na atualização cadastral entre a operadora de telefonia nacional e a local não pode prejudicar o consumidor. As empresas devem resolver os problemas de ordem administrativa interna entre elas próprias, uma exigindo da outra o cumprimento de serviços inerentes a suas atividades de acordo com as regras legais próprias. Eventual dissonância de relacionamento funcional, com prejuízo ao usuário do sistema, ou a qualquer pessoa, não pode ser afastada

da sob a alegação de fato de terceiro, porquanto, em face do vínculo negocial existente entre essas pessoas jurídicas, e o risco inerente a atividade mercantil que desenvolvem, não há a imprevisibilidade necessária a arrear suas responsabilidades (...)” (Recurso inominado nº 2005.1314-2 - rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - julgado em 13/06/2005). Seguem esse sentido os seguintes arestos: RI 2004.2633-6, julgado em 27/12/2004, relator Luiz Cezar Nicolau; RI 2004.2347-4; RI 2004.2650-2; RI 2004.2478-9, estes últimos julgados em 22/11/2004 e de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva. 3) Da ausência de provas do suscitado dano moral: Alegou a recorrente que nenhuma prova foi produzida nos autos para comprovar que o autor tenha efetivamente sofrido qualquer dano moral ou abalo de crédito. Razão, novamente, não assiste à reclamada. Não há que se perquirir da existência do dano moral no presente caso, visto que, de acordo com o posicionamento desta Turma Recursal, é presumida a ocorrência do dano moral quando há a indevida inscrição e/ou manutenção do nome do devedor em órgão de restrição ao crédito. É como ficou assentado no Enunciado n.º 08 deste órgão julgador, assim redigido: “É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos.” Portanto, afasta-se a tese de ausência de comprovação do abalo de crédito, vez que, à míngua de provas em sentido contrário, presume-se-o. 4) Da minoração da quantia arbitrada: Extraí-se dos autos que o requerente em seu nome possui somente a inscrição negativada pela requerida, conforme documento de fls. 20, o que deve ser considerado para o arbitramento da indenização pretendida. Como preceitua SÍLVIO DE SALVO VENOSA em sua obra (Direito Civil. 3ª ed. São Paulo: Atlas. 2003. pág. 33), “nesse campo (do arbitramento da indenização por dano moral), não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca”. Vale lembrar que a condenação por danos morais tem as finalidades repressiva e compensatória: visa demonstrar ao ofensor, no caso, uma empresa de telecomunicações, que é necessário dispensar o devido respeito a seus clientes e, ao mesmo tempo, proporcionar ao ofendido, no caso, um agricultor, uma compensação econômico-financeira pelo abalo moral que lhe foi injustamente impingido. Observando-se, pois, as condições objetivas e subjetivas apresentadas nesta demanda, bem como os demais itens destacados, é de se admitir a manutenção da sentença monocrática que, no caso, arbitrou a indenização pelo dano moral na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DISPOSITIVO Do exposto, na forma prevista no art. 557, do CPC, conheço e, por ser manifestamente improcedente, nego provimento ao recurso interposto por EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, mantendo-se na íntegra a decisão singular de lavra do eminente Juiz AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, nos termos da fundamentação acima delineada. Tendo em vista o desprovimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da LJE Publique-se e intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

009 2005.0004312-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Campina Grande do Sul RECORRENTE.....: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO.....: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA MÔNICA MARIA DA SILVA PEREIRA MARCIO DOMINGUES BENTO RECORRIDO.....: ANTONIO PEDREIRA DANTAS ADVOGADO.....: RENATO GALVAO CARRILLO RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) FATO DE TERCEIRO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. TESE REJEITADA. 2) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DANO PRESUMIDO. TESE IMPROCEDENTE. 3) MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. PRETENSÃO ACOLHIDA EM PARTE. ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. 1. “É pacífico entendimento nesta Turma no sentido de que eventual falha na atualização cadastral entre a operadora de telefonia nacional e a local não pode prejudicar o consumidor. As empresas devem resolver os problemas de ordem administrativa interna entre elas próprias, uma exigindo da outra o cumprimento de serviços inerentes a suas atividades de acordo com as regras legais próprias” (RI 2005.1314-2 - rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - julgado em 13/06/2005). 2. De acordo com o Enunciado 08 desta Turma Recursal, “É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos”. 3. A condenação em danos morais deve observar as condições objetivas e subjetivas que envolvem as partes, bem como as circunstâncias do caso concreto; no caso em apreço, que decorre de indevida inscrição junto ao cadastro de restrição ao crédito, mostra-se razoável que seja minorado o arbitramento efetuado em primeiro grau para o valor de R\$ 5.000,00. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.4312-6/0, do Juizado Especial Cível de Campina Grande do Sul, em que figuram como recorrente e recorrido INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e ANTONIO PEREIRA DANTAS, respectivamente. RELATÓRIO ANTONIO PEREIRA DANTAS aforou demanda em face de INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA objetivando indenização por danos morais, decorrentes de indevida inscrição do nome daquele em órgão de proteção ao crédito. A pretensão deduzida pelo reclamante foi acolhida através da sentença proferida às fls. 81/83, tendo o Magistrado singular condenado a reclamada ao pagamento, em favor do demandante, de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), valor este a ser corrigido, desde a

data dos fatos, e acrescido de juros de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Inconformada, a reclamada, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., maneja recurso inominado (fls. 86/93), tendo argüido, em síntese: (1) a exclusão de sua responsabilidade, uma vez que a recorrente somente tinha o conhecimento das informações prestadas pela operadora local, o que constitui fato de terceiro; (2) da ausência de provas que demonstre o dano moral; e (3) minoração da quantia arbitrada a título de danos morais para o valor de três salários mínimos. As contra razões foram opostas às fls. 100/106, momento pelo qual, o reclamante, aduziu a intempestividade do recurso, bem como pugnou pela manutenção da r. sentença vergastada. É o relatório. DECIDO: O recurso inominado comporta conhecimento, porquanto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Em que pese a alegação do recorrido no sentido de que seja admitida a intempestividade do presente recurso, tal tese não prospera, eis que não consta nos autos, como afirma o próprio apelado, intimação da parte apelante da sentença monocrática. Destarte, evidente a tempestividade do recurso interposto, consoante artigo 42 da Lei nº 9.099/95. 1) Do fato de terceiro: Em que pese a alegação da recorrente de que não possui responsabilidade pelo fato causado ao autor, uma vez que esta somente tinha o conhecimento das informações prestadas pela operadora local, esta tese não prospera, porquanto se a requerida, por ser empresa de âmbito nacional, se vale dos dados da operadora local para o exercício de sua atividade, aquela assume o risco de tal procedimento. Este é o posicionamento sedimentado nesta Turma Recursal: “CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS EMPRESAS DE TELEFONIA - REQUISITOS - INCLUSÃO INDEVIDA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR. (...) 3 -As empresas de telefonia prestam serviço de uma forma massificada, inclusive permitindo-se à EMBRATEL a utilização dos cadastros das operadoras de telefonia locais. Tal sistema traz inúmeras vantagens de agilidade e economia. Todavia, traz também riscos aos não se fazer uma melhor verificação sobre o outro contratante, permitindo que erros sejam cometidos, causando, por vezes, danos a terceiros, que devem ser indenizados. 4 - O ato de inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito corresponde a uma conduta ilícita praticada pelo fornecedor, que se liga por um nexo de causalidade a eventual dano moral. A existência de fatores que podem ter contribuído para a prática da inscrição, como por exemplo, o fornecimento dos dados cadastrais pelas operadoras locais, poderiam eximir a empresa de culpa, eis que se poderia pensar em uma inexigibilidade de conduta diversa. A exigibilidade da conduta diversa, em nosso ordenamento é acolhida no requisito culpa em sentido amplo, a qual não é aferida em termos de responsabilidade objetiva. Conforme já reconhecido no julgamento do Recurso Inominado n.º 2004.2.633-6.: “A tese de que é da operadora local a responsabilidade pelo ilícito praticado não merece prosperar. É pacífico entendimento nesta Turma no sentido de que eventual falha na atualização cadastral entre a operadora de telefonia nacional e a local não pode prejudicar o consumidor. As empresas devem resolver os problemas de ordem administrativa interna entre elas próprias, uma exigindo da outra o cumprimento de serviços inerentes a suas atividades de acordo com as regras legais próprias. Eventual dissonância de relacionamento funcional, com prejuízo ao usuário do sistema, ou a qualquer pessoa, não pode ser afastada sob a alegação de fato de terceiro, porquanto, em face do vínculo negocial existente entre essas pessoas jurídicas, e o risco inerente a atividade mercantil que desenvolvem, não há a imprevisibilidade necessária a arrear suas responsabilidades (...)” (Recurso inominado nº 2005.1314-2 - rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - julgado em 13/06/2005). Seguem esse sentido os seguintes arestos: RI 2004.2633-6, julgado em 27/12/2004, relator Luiz Cezar Nicolau; RI 2004.2347-4; RI 2004.2650-2; RI 2004.2478-9, estes últimos julgados em 22/11/2004 e de relatoria do Juiz Vitor Roberto Silva. 2) Da ausência de provas do suscitado dano moral: Alegou a recorrente que nenhuma prova foi produzida nos autos para comprovar que o autor tenha efetivamente sofrido qualquer dano moral ou abalo de crédito. Razão, novamente, não assiste à reclamada. Não há que se perquirir da existência do dano moral no presente caso, visto que, de acordo com o posicionamento desta Turma Recursal, é presumida a ocorrência do dano moral quando há a indevida inscrição e/ou manutenção do nome do devedor em órgão de restrição ao crédito. É como ficou assentado no Enunciado n.º 08 deste órgão julgador, assim redigido: “É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos.” Portanto, afasta-se a tese de ausência de comprovação do abalo de crédito, vez que, à míngua de provas em sentido contrário, presume-se-o. 3) Da minoração da quantia arbitrada: Como preceitua SÍLVIO DE SALVO VENOSA em sua obra (Direito Civil. 3ª ed. São Paulo: Atlas. 2003. pág. 33), “nesse campo (do arbitramento da indenização por dano moral), não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca”. Vale lembrar que a condenação por danos morais tem as finalidades repressiva e compensatória: visa demonstrar ao ofensor, no caso, uma empresa de telecomunicações, que é necessário dispensar o devido respeito a seus clientes e, ao mesmo tempo, proporcionar ao ofendido, uma compensação econômico-financeira pelo abalo moral que lhe foi injustamente impingido. Deve ser ressaltado que a quantia de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) arbitrada pelo juízo singular não se coaduna ao caso concreto, eis que tem o condão de provocar enriquecimento sem causa, o que é defeso em nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que a quantia é elevada para os padrões de nosso País. Todavia, considero que a indenização de 3 (três) salários mínimos, alegada pelo recorrente como indenização justa, além de não reparar o dano causado ao consumidor, não contempla a característica pedagógica que a indenização deve possuir. Assim, observando-se, pois, as condições objetivas e subjetivas apresentadas nesta demanda, bem como os demais itens destacados, é de se admitir a minoração da quantia arbitrada na sen-

tença monocrática, no caso, para o fim de se reduzir a indenização pelo dano moral à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DISPOSITIVO Do exposto, na forma prevista no art. 557, do CPC, conheço e, por ser manifestamente procedente, dou parcial provimento ao recurso interposto por INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para o fim de minorar a quantia arbitrada para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação acima delineada. Tendo em vista o parcial, porém não substancial provimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

010 2005.0004370-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Araucária RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO.....: DANIELA BENES SENHORA GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR IOLANDO MUNHOZ JUNIOR RECORRIDO.....: NILTON JOSÉ ZANON ADVOGADO.....: MARCIO GABRIELLI GODOY ANDRE MAURICIO CERON LUIZ RENATO PEDROSO JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. Trata-se de agravo interposto por ITAU SEGUROS S/A, com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, em face da decisão proferida às fls. 199/203, que deixou de conhecer o recurso por ela manejado em razão de sua deserção, face à insuficiência do preparo. Pretende a agravante a reforma da decisão objurgada, para o fim de que seja conhecido o recurso inominado interposto, tendo em vista que foi induzido a erro pela Secretaria do Juizado, já que esta certificou nos autos valor menor dos referidos emolumentos. Dessa maneira aduziu, ainda, que deveria ser permitido à recorrente/agravante complementá-lo, e não ter sido o recurso considerado deserto. É o relatório. DECIDO: Considerando que está demonstrado nos autos que a agravante foi induzida a erro pela Secretaria do Juizado, que certificou e recolheu valor menor do preparo recursal (certidão fl. 208), deve ser acolhido o agravo. Assim, reconsidero a decisão agravada (fls. 199/203) e autorizo a complementação dos valores pagos a menor, que no caso dos autos perfaz o valor de R\$ 21,00 referentes à taxa judiciária, bem como o montante de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), decorrentes da diferença entre o valor pago das custas processuais e o valor correto de tal emolumento. Desse modo, intime-se a agravante, ITAU SEGUROS S/A, por meio de seu(s) advogado(s), para que proceda à complementação do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não-conhecimento do recurso, tendo em vista a sistemática dos Juizados Especiais, em especial o princípio da celeridade, consagrado no art. 2º da LJE. Intimem-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

011 2005.0004511-4/1 - Agravo Regimental Cível COMARCA.....: Piraquara AGRAVANTE.....: BRAZ DE PAULA DOMINGUES ROMALINA MENDES DOMINGUES ADVOGADO.....: VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA LUIZ CARLOS DE MELO LIMA AGRAVADO.....: CELINA PEDROSO DA SILVA ADVOGADO.....: JOAO APARECIDO VENANCIO JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. Trata-se de agravo interposto por BRAZ DE PAULA DOMINGUES e ROMALINA MENDES DOMINGUES, com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, em face da decisão proferida às fls. 73/77, que deixou de conhecer o recurso por ela manejado em razão de sua deserção, face à insuficiência do preparo. Pretende os agravantes a reforma da decisão objurgada, para o fim de que seja conhecido o recurso inominado interposto, tendo em vista que foi induzida a erro pela Secretaria do Juizado, já que esta certificou nos autos valor menor dos referidos emolumentos. Dessa maneira aduziu, ainda, que deveria ser permitido à recorrente/agravante complementá-lo, e não ter sido o recurso considerado deserto. É o relatório. DECIDO: Considerando que está demonstrado nos autos que os agravantes foram induzidos a erro pela Secretaria do Juizado, que certificou e recolheu valor menor do preparo recursal (certidão fl. 82), deve ser acolhido o agravo. Assim, reconsidero a decisão agravada (fls. 73/77) e autorizo a complementação dos valores pagos a menor, que no caso dos autos perfaz o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) referentes à taxa judiciária. Desse modo, intimem-se os agravantes, BRAZ DE PAULA DOMINGUES e ROMALINA MENDES DOMINGUES, por meio de seu(s) advogado(s), para que proceda à complementação do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não-conhecimento do recurso, tendo em vista a sistemática dos Juizados Especiais, em especial o princípio da celeridade, consagrado no art. 2º da LJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

012 2005.0004515-1/1 - Agravo Regimental Cível COMARCA.....: Piraquara AGRAVANTE.....: VALDECI DE SOUZA ADVOGADO.....: VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA AGRAVADO.....: ESPERIDIÃO ALVES DE SOUZA ADVOGADO.....: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. Trata-se de agravo interposto por VALDECI DE SOUZA, com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, em face da decisão proferida às fls. 42/45, que deixou de conhecer o recurso por ela manejado em razão de sua deserção, face à insuficiência do preparo. Pretende o agravante a reforma da decisão objurgada, para o fim de que seja conhecido o recurso inominado interposto, tendo em vista que foi induzida a erro pela Secretaria do Juizado, já que esta certificou nos autos valor menor dos referidos emolumentos. Dessa maneira adu-



ziu, ainda, que deveria ser permitido ao recorrente/agravante complementá-lo, e não ter sido o recurso considerado deserto. É o relatório. DECIDO: Considerando que está demonstrado nos autos que o agravante foi induzida a erro pela Secretaria do Juizado, que certificou e recolheu valor menor do preparo recursal (certidão fl. 73), deve ser acolhido o agravado. Assim, reconsidero a decisão agravada (fls. 42/45) e autorizo a complementação dos valores pagos a menor, que no caso dos autos perfaz o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) referentes à taxa judiciária. Desse modo, intime-se o agravante, VALDECI DE SOUZA, por meio de seu(s) advogado(s), para que proceda à complementação do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não-conhecimento do recurso, tendo em vista a sistemática dos Juizados Especiais, em especial o princípio da celeridade, consagrado no art. 2º da LJE. Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

013 2005.0004674-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cascavel  
RECORRENTE.....: APS SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: FÁBIO DIAS VIEIRA  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
REQUERIDO.....: CARLOS MARQUES DA SILVA  
VITÓRIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO.....: DONIZETTI DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. 2) ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. INOCORRÊNCIA. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 5) CORREÇÃO MONETÁRIA. VALOR ATUALIZADO ATÉ A PROPOSITURA DA DEMANDA. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Enunciado 19/TRUPR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp. n.º 296.675/SP - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - J. 20/08/2002)". O fato de o juízo 'a quo' determinar a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT não consiste em violação a ato jurídico perfeito, vez que o recibo de quitação outorgado pelo beneficiário faz prova tão somente do valor nele expresso, devendo ser restritiva a sua interpretação. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Assim, em tendo sido pago a menor, deve ser complementado o valor da indenização. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.º 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". Tendo sido o valor da condenação atualizado até a data da propositura da demanda, deve a correção monetária iniciar a partir deste momento. (PROVIDO) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.4674-5/0, do 2º Juizado Especial Cível de Cascavel, em que figura como recorrente APS SEGURADORA S/A e, como recorridos, CARLOS MARQUES DA SILVA e VITÓRIA SOARES DA SILVA. RELATÓRIO Trata os autos de recurso inominado interposto por APS SEGURADORA S/A em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por CARLOS MARQUES DA SILVA e VITÓRIA SOARES DA SILVA, objetivando receber a diferença do valor efetivamente pago e do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente o filho dos requerentes, Claiton Marques da Silva, em 08/12/2002. O pedido foi julgado procedente através da sentença de fls. 73-77, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar aos autores o montante de R\$ 3.083,60, o qual deverá ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora, estes a serem contabilizados a partir da citação da parte reclamada. Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 81-89) argüindo, em síntese, (1) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os valores prescritos nas legislações vigentes àquela época; (2) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (3) que o art. 7º da Constituição da

República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; (4) que a correção monetária deveria ser contabilizada a partir da data de propositura da demanda, conforme Lei n.º 6.899/81. Contra-razões apresentadas às fls. 95-107. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, deve ser provido parcialmente o pleito recursal, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão Do exposto, conheço e, por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 e 557, §1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao presente recurso, apenas modificando o termo inicial da incidência da correção monetária, a qual passa a ser contabilizada desde o ajuizamento da demanda (10/08/2004). De consequência, tendo-se em vista o provimento do recurso em parcela mínima do pedido, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE c/c art. 21, parágrafo único do CPC. Publique-se e intime-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

014 2005.0004726-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Pinhais  
RECORRENTE.....: COLOMBO, MAINETTI E CIA LTDA  
ADVOGADO.....: HENRIQUE SCHNEIDER NETO  
RECORRIDO.....: AUGUSTO JOSE SEGALLA  
ADVOGADO.....: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos. Trata-se de recurso inominado interposto por COLOMBO, MAINETTI E CIA LTDA. (fls. 29/44) contra a sentença proferida à fl. 25, que julgou procedente o pedido contido na inicial da demanda ajuizada por AUGUSTO JOSÉ SEGALLA, tendo condenado a reclamada/recorrente ao pagamento de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a título de indenização por danos materiais. Contra-razões foram apresentadas às fls. 66/76. É o relatório. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que irregular o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p. 1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (destacou-se). Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei n.º 9.099/95, o preparo deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). No intuito de sanar as freqüentes dúvidas ocorridas a respeito da sistemática do preparo recursal nos Juizados Especiais, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná editou a Resolução n.º 01/2005, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005. Em seu art. 22 restou disciplinado que: "Art. 22 - O preparo do recurso compreenderá: I - as custas processuais; II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV - as custas recursais; V - o porte de remessa e retorno." Portanto, ao sistematizar a legislação existente sobre o assunto, a dita Resolução elucidou quais as verbas que compõem o preparo dos recursos no âmbito do Juizado Especial. Outrossim, restou estabelecida a impossibilidade de se complementar o preparo além do prazo previsto no citado art. 42, § 1º, da LJE, caso em que, se insuficiente, deverá o recurso ser julgado deserto. Tal é a redação do parágrafo único do art. 21 da Resolução mencionada: "Art. 21. (...) Parágrafo único - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95." (grifou-se). Destarte, em que pese este Relator tenha admitido a complementação do preparo dos recursos interpostos antes da Resolução n.º 01/2005 do CSJEs, tal benesse não mais poderá ser estendida àqueles manejados após a entrada em vigor da citada normativa - 04 de maio de 2005. Assim, considerando que o recurso em análise foi interposto em 08/06/2005 (fl. 29), deverá ser julgado deserto porquanto insuficiente o preparo efetuado. Isso porque, embora tenha a recorrente efetuado o pagamento das custas processuais, das custas recursais e do porte de remessa e retorno dos autos (fl. 62), deixou de fazê-lo em relação a taxa judiciária. A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual n.º 962/32 e na Lei Estadual n.º 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual n.º 962/32). Cumpre ressaltar que o Decreto Judiciário n.º 479, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 30 de dezembro de 2004, elevou o valor mínimo da taxa judiciária para R\$ 15,00 (quinze reais), quantia esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. E o Decreto Judiciário n.º 180/2005, publicado em 22 de abril de 2005, alterou a forma de incidência da taxa judiciária para as causas de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seu art. 1º prevê que, para tais causas, o valor da taxa judiciária correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoan-

te determina o art. 7º do Decreto Estadual n.º 962/32, e, de consequência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança. Tecidas essas considerações iniciais, vê-se que, no caso em análise, a taxa judiciária perfaz o montante de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), correspondente a 0,2% sobre a diferença entre o valor da causa (R\$ 5.200,00 - fl. 03) e R\$ 5.000,00, mais a quantia de R\$ 15,00, uma vez que no momento da interposição do presente recurso já se encontrava em vigor o Decreto Judiciário n.º 180/2005. Entretanto, verifica-se que a apelante não recolheu o valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), diante do que resta flagrante a insuficiência do preparo, ocasionando, de consequência, a deserção do recurso inominado interposto. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não-conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...) (grifou-se). Destarte, deve ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que o seu preparo não foi efetuado regularmente. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, devendo a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

015 2005.0004734-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cambé  
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES  
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
RECORRIDO.....: JAQUELINE APARECIDA GIBIM  
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CANTONI  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS  
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. 2) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. 3) ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. INOCORRÊNCIA. 4) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 5) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 6) JUROS DE MORA. ÍNDICE DE CORREÇÃO. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. ART. 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ÍNDICE DE 1% AO MÊS. Enunciado 26/TRUPR: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa." Sendo a ré afiliada ao convênio do seguro DPVAT, não há que se falar em sua ilegitimidade passiva para a demanda em comento. Enunciado 19/TRUPR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp. n.º 296.675/SP - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - J. 20/08/2002)". O fato de o juízo 'a quo' determinar a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT não consiste em violação a ato jurídico perfeito, vez que o recibo de quitação outorgado pelo beneficiário faz prova tão somente do valor nele expresso, devendo ser restritiva a sua interpretação. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Assim, em tendo sido pago a menor, deve ser complementado o valor da indenização. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.º 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". Enunciado 27/TRUPR: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.4734-1/0, do Juizado Especial Cível de Cambé, em que figura como recorrente UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e,

como recorrida, JAQUELINE APARECIDA GIBIM. RELATÓRIO Trata os autos de recurso inominado interposto por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por JAQUELINE APARECIDA GIBIM, objetivando receber a diferença do valor efetivamente pago e do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente seu marido, Carlos Eduardo Azarias, em 21/01/2003. O pedido foi julgado procedente através da sentença de fls. 52-61, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar à autora o montante de R\$ 2.845,99, diferença entre os quarenta salários mínimos determinados em Lei e o que já foi pago à autora, o qual deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC, desde 29/07/2004, quando do ajuizamento da demanda, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes a serem contabilizados a partir da citação da parte reclamada. Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 62-69) argüindo, preliminarmente, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, eis que o pagamento da indenização do seguro foi efetuado pela CAO A SEGUROS S/A, em face de quem deveria ser tentada a presente demanda. Quanto ao mérito, aduziu em síntese, (1) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os valores prescritos nas legislações vigentes àquela época; (2) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; (4) que o percentual, a título de juros moratórios, de 1% ao mês determinado pelo juízo monocrático é contrário ao entendimento majoritário da jurisprudência, devendo ser minorado para 0,5% ao mês. Contra-razões apresentadas às fls. 74-83. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não assiste razão à recorrente, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo de lavra do eminente Juiz RICARDO LUIZ GORLA. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

016 2005.0004742-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cascavel  
RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
DANIELLA LETICIA BROERING  
NANCI TEREZINHA ZIMMER  
RECORRIDO.....: GEMA BAU DAL PIVA  
ADVOGADO.....: ALEX SANDRO SONDA  
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. 2) ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. INOCORRÊNCIA. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Enunciado 19/TRUPR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp. n.º 296.675/SP - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - J. 20/08/2002)". O fato de o juízo 'a quo' determinar a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT não consiste em violação a ato jurídico perfeito, vez que o recibo de quitação outorgado pelo beneficiário faz prova tão somente do valor nele expresso, devendo ser restritiva a sua interpretação. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Assim, em tendo sido pago a menor, deve ser complementado o valor da indenização. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.º 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de



correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.4742-9/0, do 2º Juizado Especial Cível de Cascavel, em que figura como recorrente VERA CRUZ SEGURADORA S/A e, como recorrida, GEMA BAÚ DAL PIVA. RELATÓRIO: Tratam os autos de recurso inominado interposto por VERA CRUZ SEGURADORA S/A em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por GEMA BAÚ DAL PIVA, objetivando receber a diferença do valor efetivamente pago e do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente sua filha, Leonice Dal Piva, em 05/02/2003. O pedido foi julgado procedente através da sentença de fls. 57-60, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar à autora o valor de R\$ 2.845,99, o qual deverá ser corrigido desde o pagamento efetuado a menor (30/04/2003) até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora a serem contabilizados a partir da citação. Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 66-71) arguindo, em síntese, (1) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os valores prescritos nas legislações vigentes àquela época; (2) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional. Contra-razões apresentadas às fls. 74-80. É o relatório. DECIDO: O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não assiste razão à recorrente, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão: Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo de lavra do eminente Juiz VALMIR ZAIAS COSECHEN. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

017 2005.0004789-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Guaratuba  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S.A  
ADVOGADO.....: HEITOR HENRIQUE PEDROSO  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: FRANCISCO AMORIM  
ADVOGADO.....: JULIANA APARECIDA PACHECO  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos. Trata-se de recurso inominado interposto por BRASIL TELECOM S/A (fls. 59/63) contra a sentença proferida às fls. 44/46, que julgou parcialmente procedente o pedido contido na demanda ajuizada por FRANCISCO AMORIM, tendo condenado a reclamada/recorrente ao pagamento de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) a título de indenização por danos morais. Inobstante tenha sido devidamente intimado (fl. 72), o recorrido não apresentou contra-razões ao presente recurso (fl. 72 verso). É o relatório. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que irregular o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (destacou-se). Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei n.º 9.099/95, o preparo deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). No intuito de sanar as frequentes dúvidas ocorridas a respeito da sistemática do preparo recursal nos Juizados Especiais, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná editou a Resolução n.º 01/2005, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005. Em seu art. 22 restou disciplinado que: "Art. 22 - O preparo do recurso compreenderá: I - as custas processuais; II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV - as custas recursais; V - o porte de remessa e retorno." Portanto, ao sistematizar a legislação existente sobre o assunto, a dita Resolução elucidou quais as verbas que compõem o preparo dos recursos no âmbito do Juizado Especial. Outrossim, restou estabelecida a impossibilidade de se complementar o preparo além do prazo previsto no citado art. 42, § 1º, da LJE, caso em que, se insuficiente, deverá o recurso ser julgado deserto. Tal é a redação do parágrafo único do art. 21 da Resolução mencionada: "Art. 21. (...). Parágrafo único - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora

do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95." Destarte, em que pese este Relator tenha admitido a complementação do preparo dos recursos interpostos antes da Resolução n.º 01/2005 do CSJEs, tal benesse não mais poderá ser estendida àqueles manejados após a entrada em vigor da citada normativa - 04 de maio de 2005. Assim, considerando que o recurso em análise foi interposto em 01/07/2005 (fl. 59), isto é, após a entrada em vigor da citada Resolução, deverá ser julgado deserto porquanto insuficiente o preparo efetuado. Isso porque, embora tenha a recorrente efetuado o pagamento das custas processuais, das custas recursais e do porte de remessa e retorno dos autos (fls. 67 e 69), recolheu a menor a taxa judiciária (fls. 66/67). A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual n.º 962/32 e na Lei Estadual n.º 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual n.º 962/32). Cumpre ressaltar que o Decreto Judiciário n.º 479, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 30 de dezembro de 2004, elevou o valor mínimo da taxa judiciária para R\$ 15,00 (quinze reais), quantia esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. E o Decreto Judiciário n.º 180/2005, publicado em 22 de abril de 2005, alterou a forma de incidência da taxa judiciária para as causas de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seu art. 1º prevê que, para tais causas, o valor da taxa judiciária correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoante determina o art. 7º do Decreto Estadual n.º 962/32, e, de consequência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança. Tecidas essas considerações iniciais, vê-se que, no caso em análise, a taxa judiciária perfaz o montante de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 0,2% sobre a diferença entre o valor da causa (R\$ 9.600,00 - fl. 05) e R\$ 5.000,00, mais R\$ 15,00, uma vez que no momento da interposição do presente recurso já se encontrava em vigor o Decreto Judiciário n.º 180/2005. Não obstante, verifica-se que a apelante recolheu apenas o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), conforme denota o comprovante de fl. 66, diante do que resta flagrante a insuficiência do preparo, ocasionando, de consequência, a deserção do recurso inominado interposto. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se). Destarte, deve ser considerado deserto o apelo em exame, já que o seu preparo não foi efetuado regularmente. Ademais, cumpre ressaltar que, inobstante tenha a recorrente efetuado o pagamento de parte do preparo - custas processuais e a taxa judiciária (fls. 66/67) - no prazo legal, isto é, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do apelo, o recolhimento das demais despesas processuais foi efetuado fora desse lapso temporal, em data de 05/07/2005 (fl. 69), o que reforça a deserção do recurso. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, devendo a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE. Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

018 2005.0004791-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES  
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA  
IDILIO BERNARDO DA SILVA  
HUMBERTO CHIESI FILHO  
RECORRIDO.....: ANA SUZETE LEFINSKI ANDRADE  
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA  
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos. O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Isso porque, embora tenha a recorrente efetuado o pagamento das custas recursais, do porte de remessa e retorno dos autos e da taxa judiciária (fls. 73/75 e 81), recolheu a menor o valor correspondente às custas processuais (fls. 76). Note-se que o preparo abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. As custas processuais, nos Juizados Especiais Cíveis, são calculadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na tabela IX, item I, do Regimento de Custas, conforme previsão do art. 4º da Lei Estadual n.º 13.611, de 04/06/2002, publicada no Diário Oficial n.º 6243, de 05/06/2002. Assim, por exemplo, como no caso da demanda em exame, para ações com valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para quais as custas normais correspondem a R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), as custas processuais a serem recolhidas nos Juizados Especiais Cíveis perfarão o montante de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), ou seja, a metade da quantia que seria devida se o processo tramitasse pelo rito ordinário. Tais custas processuais deverão ser depositadas em caderneta de poupança à disposição do juízo, conforme preconizado no art. 3º da lei mencionada Lei Estadual n.º 13.611/2002 e no item 17.13.4.II do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual n.º 962/32 e na Lei Estadual n.º 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judi-

ciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual n.º 962/32), sendo o seu valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) para as causas de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor atribuído à ação, nas causas de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - art. 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual n.º 12.821/99. Nas causas de valor inestimável, a taxa judiciária equivalerá ao valor mínimo - art. 3º da legislação estadual supra-referida. A tempo, cumpre ressaltar que o Decreto Judiciário n.º 479, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 30 de dezembro de 2004, elevou o valor mínimo da taxa judiciária para R\$ 15,00 (quinze reais), quantia esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. E o Decreto Judiciário n.º 180/2005, publicado em 22 de abril de 2005, alterou a forma de incidência da taxa judiciária para as causas de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seu art. 1º prevê que, para tais causas, o valor da taxa judiciária correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoante determina o art. 7º do Decreto Estadual n.º 962/32, e, de consequência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança. As custas recursais, por sua vez, devem ser recolhidas no montante previsto na tabela I, inciso I, do Regimento de Custas, isto é, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nos termos do disposto no item 17.13.4.I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Deverão, ainda, ser recolhidas, mediante guia, ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS (art. 4º da Lei n.º 13.611/2002). Por fim, o porte de remessa e o porte de retorno dos autos têm seus valores definidos com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo devido na quantia de R\$ 7,00 (sete reais), cada, para autos com até 180 (cento e oitenta) folhas, e no valor de R\$ 8,00 (oito reais), cada, para autos constantes de 181 (cento e oitenta e uma) a 360 (trezentos e sessenta) folhas, sendo que apenas não serão devidos quando a ação tramitar na comarca da capital, a teor do disciplinado no item 2.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. O valor do porte de remessa e retorno deverá ser incluído nas custas recursais, consoante o disciplinado no item 17.13.4.I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Caso o recurso interposto seja provido, somente as custas processuais e a taxa judiciária são restituídas (art. 3º, § 1º, da Lei Estadual n.º 13.611/2002 e item 17.13.5.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Tal não ocorre com as custas recursais e com o porte de remessa e retorno, haja vista que referidos valores são devidos em decorrência do processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem e em razão do custo de traslado dos autos para esta Turma Recursal Única, sediada na capital do Estado, despesas estas que ocorrem independentemente do provimento ou não do apelo. Mister ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução n.º 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005. E, em que pese referida resolução tenha, em seu art. 21, parágrafo único, vedado a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei n.º 9.099/95, tal disposição não atinge o presente caso, vez que o recurso em exame fora interposto anteriormente à sua publicação. Tecidas essas considerações iniciais, vê-se que necessária se faz a complementação do valor das custas processuais uma vez que tendo sido dado à presente ação o valor de R\$ 10.400,00 (fl. 07), o montante das custas processuais equivale a R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), sendo que, no entanto, apenas foram pagos R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos) - fl. 76, de sorte que ainda são devidos R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) a título de custas processuais. Assim, intime-se a recorrente, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, por meio de seu(s) advogado(s), para que, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil c/c o art. 42, § 1º, da Lei n.º 9.099/95, proceda à complementação do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento do recurso, tendo em vista a sistemática dos Juizados Especiais, em especial o princípio da celeridade, consagrado no art. 2º da LJE. Neste sentido já decidiu a Turma Recursal de Santa Catarina: "PREPARO INCOMPLETO - TAXA RECURSAL RECOLHIDA, TODAVIA, SEM O RECOLHIMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO PAR. ÚNICO, ART. 54, DA LEI N. 9.099/95. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI PROCESSUAL CIVIL COMUM QUE, NO PAR. 2º DO ART. 511, AUTORIZA A HIPÓTESE DE COMPLEMENTO. QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO PREVISTO NA LEI ESPECIAL, OU SEJA, EM 48 HORAS, COMO DISPÕE O PAR. 1º, ART. 42, DA LEI N. 9.099/95, SOB PENA DE DESERÇÃO." (Apelação Cível n.º 1480/2000 - rel. Juiz Carlos Roberto da Silva - Julg.: 23/03/2001 - grifou-se). Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

019 2005.0004796-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BASTISTA  
ORLANDO ALEXANDRINO  
JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO  
RECORRIDO.....: SOLANGE MOREIRA LOPES  
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) RECIBO DE QUITAÇÃO. LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSO. 2) ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA 'A QUO'. INOCORRÊNCIA. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO

DEVIDA. Enunciado 19/TRUPR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajustamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp. n.º 296.675/SP - 4ª Turma do STJ - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - J. 20/08/2002)". O fato do juízo "a quo" determinar a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT não consiste em violação a ato jurídico perfeito, vez que o recibo de quitação outorgado pelo beneficiário faz prova tão somente do valor nele expresso, devendo ser restritiva a sua interpretação. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea "a", da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Assim, em tendo sido pago a menor, deve ser complementado o valor da indenização. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.4796-0/0, do 1º Juizado Especial Cível de Maringá, em que figura como recorrente ITAÚ SEGUROS S/A e, como recorrida, SOLANGE MOREIRA LOPES. RELATÓRIO Tratam os autos de recurso inominado interposto por ITAÚ SEGUROS S/A em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por SOLANGE MOREIRA LOPES, objetivando receber a diferença do valor efetivamente pago e do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente seu marido, José Batista Lopes, em 27/11/1992. O pedido foi julgado procedente através da sentença de fls. 50-53, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar à autora o montante equivalente a 17,02 salários mínimos, o qual deverá ser corrigido a partir da propositura da ação (30/01/2004), e acrescido de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, estes a serem contabilizados a partir da sessão de conciliação (03/03/2004). Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 56-63) arguindo, em síntese, (1) que a decisão monocrática afronta ato jurídico perfeito ao determinar a complementação de uma indenização que já foi paga administrativamente, o que ocorreu de acordo com os valores prescritos nas legislações vigentes àquela época; (2) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora e a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional. Contra-razões apresentadas às fls. 71-72. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não assiste razão à recorrente, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

020 2005.0004842-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO  
MARCELLA MONSORES BARRIOS  
PEDRO PAULO OSÓRIO BGRINI  
RECORRIDO.....: ROQUE CARNEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: MARLI REGINA RENOSTE VIELI  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 2) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. 3) VALOR INDENIZATÓRIO. QUANTIA ILÍQUIDA. TESE REJEITADA. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da



Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro, a qual, no caso, ocorreu com o ajuizamento da presente demanda. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". Determinado o valor da indenização em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o qual equivale a 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, não há que se falar em sentença ilíquida ou incerta. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.4842-9/0, do 2º Juizado Especial Cível de Maringá, em que figura como recorrente SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e, como recorrido, ROQUE CARNEIRO DE OLIVEIRA. RELATÓRIO Trata os autos de recurso inominado interposto por SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por ROQUE CARNEIRO DE OLIVEIRA, objetivando receber a diferença do valor efetivamente pago e do valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente sua irmã, Antônia Carneiro Kishi, em 27/01/1994. O pedido foi julgado procedente através da sentença de fls. 54-59, que condenou a seguradora, ora recorrente, a pagar ao autor o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), equivalente a 40 salários mínimos, conforme determina a Lei, o qual deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, ambos a serem contabilizados desde a publicação da decisão a quo. Inconformada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 61-68) arguindo, em síntese, (1) a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria concernente ao quantum indenizatório do seguro DPVAT; (2) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; (3) que a Lei regente dos Juizados Especiais veda a condenação em quantia ilíquida e incerta, como proferida em primeira instância, razão pela qual deve a mesma, em caso de não acolhimento das razões anteriormente despendidas, ser estipulada em valor líquido e certo; Contra-razões apresentadas às fls. 71-80. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não assiste razão à recorrente, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença de lavra do eminente Juiz HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA. De conseqüência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

021 2005.0004849-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA INGO HOFMANN JUNIOR  
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO  
RECORRIDO.....: CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA  
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos. O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Isso porque, embora tenha a recorrente efetuado o pagamento das custas recursais e do porte de remessa e retorno dos autos (fl. 86), recolheu a menor o valor correspondente à taxa judiciária, bem como às custas processuais (fls. 109 e 85, respectivamente). Note-se que o preparo abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. As custas processuais, nos Juizados Especiais Cíveis, são calculadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na tabela IX, item I, do Regimento de Custas, conforme previsão do art. 4º da Lei Estadual nº 13.611, de 04/06/2002, publicada no Diário Oficial nº 6243, de 05/06/2002. Assim, por exemplo, como no caso da demanda em exame, para ações com valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para quais as custas normais correspondem a R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), as custas processuais a serem recolhidas nos Juizados Especiais Cíveis perfarão o montante de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), ou seja, a metade da quantia que seria devida se o processo tramitasse pelo rito ordinário. Tais custas processuais deverão ser deposita-

das em caderneta de poupança à disposição do juízo, conforme preconizado no art. 3º da já mencionada Lei Estadual nº 13.611/2002 e no item 17.13.4.II do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº 962/32 e na Lei Estadual nº 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual nº 962/32), sendo o seu valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) para as causas de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor atribuído à ação, nas causas de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - art. 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 12.821/99. Nas causas de valor inestimável, a taxa judiciária equivalerá ao valor mínimo - art. 3º da legislação estadual supra-referida. A tempo, cumpre ressaltar que o Decreto Judiciário nº 479, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 30 de dezembro de 2004, elevou o valor mínimo da taxa judiciária para R\$ 15,00 (quinze reais), quantia esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005. E o Decreto Judiciário nº 180/2005, publicado em 22 de abril de 2005, alterou a forma de incidência da taxa judiciária para as causas de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seu art. 1º prevê que, para tais causas, o valor da taxa judiciária correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoante determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 962/32, e, de conseqüência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança. As custas recursais, por sua vez, devem ser recolhidas no montante previsto na tabela I, inciso I, do Regimento de Custas, isto é, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nos termos do disposto no item 17.13.4.I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Deverão, ainda, ser recolhidas, mediante guia, ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS (art. 4º da Lei nº 13.611/2002). Por fim, o porte de remessa e o porte de retorno dos autos têm seus valores definidos com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo devido na quantia de R\$ 7,00 (sete reais), cada, para autos com até 180 (cento e oitenta) folhas, e no valor de R\$ 8,00 (oito reais), cada, para autos constantes de 181 (cento e oitenta e uma) a 360 (trezentos e sessenta) folhas, sendo que apenas não serão devidos quando a ação tramitar na comarca da capital, a teor do disciplinado no item 2.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. O valor do porte de remessa e retorno deverá ser incluído nas custas recursais, consoante o disciplinado no item 17.13.4.I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Caso o recurso interposto seja provido, somente as custas processuais e a taxa judiciária são restituídas (art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.611/2002 e item 17.13.5.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Tal não ocorre com as custas recursais e com o porte de remessa e retorno, haja vista que referidos valores são devidos em decorrência do processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem e em razão do custo de traslado dos autos para esta Turma Recursal Única, sediada na capital do Estado, despesas estas que ocorrem independentemente do provimento ou não do apelo. Mister ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução n.º 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005. E, em que pese referida resolução tenha, em seu art. 21, parágrafo único, vedado a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei n.º 9.099/95, tal disposição não atinge o presente caso, vez que o recurso em exame fora interposto anteriormente à sua publicação. Tecidas essas considerações iniciais, vê-se que necessária se faz o recolhimento integral da taxa judiciária no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), uma vez que somente foi pago o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), consoante fl. 109, sendo que o valor integral é a quantia de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), correspondente a 0,2% sobre o valor da causa (R\$ 9.600,00 - fl. 06), uma vez que no momento da interposição do recurso (21/02/2005 - fl. 90) em análise ainda não se encontrava em vigor o Decreto Judiciário nº 180/2005. Da mesma forma, há a necessidade de complementar o valor das custas processuais uma vez que, conforme exposto anteriormente, tendo sido dado à presente ação o valor de R\$ 9.600,00, o montante das custas processuais equivale a R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais), sendo que, no entanto, apenas foram pagos R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) - fl. 85, de sorte que ainda são devidos R\$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) a título de custas processuais. Assim, intime-se a recorrente. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, por meio de seu(s) advogado(s), para que, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil c/c o art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, proceda à complementação do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não-conhecimento do recurso, tendo em vista a sistemática dos Juizados Especiais, em especial o princípio da celeridade, consagrado no art. 2º da LJE. Neste sentido já decidiu a Turma Recursal de Santa Catarina: "PREPARO INCOMPLETO - TAXA RECURSAL RECOLHIDA, TODAVIA, SEM O RECOLHIMENTO DE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO PAR. ÚNICO, ART. 54, DA LEI N. 9.099/95. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI PROCESSUAL CIVIL COMUM QUE, NO PAR. 2º DO ART. 511, AUTORIZA A HIPÓTESE DE COMPLEMENTO, QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO PREVISTO NA LEI ESPECIAL, OU SEJA, EM 48 HORAS, COMO DISPÕE O PAR. 1º, ART. 42, DA LEI N. 9.099/95, SOB PENA DE DESERÇÃO."(Apelação Cível nº 1480/2000 - rel. Juiz Carlos Roberto da Silva - Julg.: 23/03/2001

- grifou-se). Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

022 2005.0004881-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Apucarana  
RECORRENTE.....: MARIA DAS DORES DA SILVA  
ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO  
RECORRIDO.....: ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI  
FABIANA CANCIO TAVARES  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DATA DO SINISTRO ANTERIOR A LEI 8.441/92. MORTE. 1) ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. 2) BILHETE DE SEGURO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PRECEDENTES DESSA TURMA RECURSAL. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA 'A', DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. Disciplinada pela Lei 6.194/74, em seu artigo 4º, que ao cômputo sobrevivente deve ser paga a indenização do seguro, sendo que apenas na sua falta, deverá ser adimplido aos herdeiros necessários, inexistente, no caso em apreço, a citada ilegitimidade ativa, pois a ora recorrente era cômputo da pessoa e, por força da dicção legal do artigo adrede mencionado, possui prevalência ao direito de receber a indenização ora pleiteada. A inexistência do bilhete do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização, eis que a Lei 6.194/74, no seu artigo 5º, § 1º, determina que para o seu recebimento são necessários apenas a apresentação de Certidão de óbito, o registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte. Enunciado 18/TRUPR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP." Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea 'a', da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)". RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2005.4881-0/0, do Juizado Especial Cível de Apucarana, em que figura como recorrente MARIA DAS DORES DA SILVA e, como recorrido, ITAÚ SEGUROS S/A. RELATÓRIO Trata os autos de recurso inominado interposto por MARIA DAS DORES DA SILVA em face da r. sentença proferida no pleito de cobrança movido por si, objetivando receber o valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente de trânsito que vitimou fatalmente seu esposo, Edson Filisbino da Silva, em 28/11/1988. Em decisão de fl. 65, homologada à fl. 66, o processo foi julgado extinto sem julgamento do mérito. Entendeu o juiz leigo que a reclamante era parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, eis que na certidão de óbito do de cujus, existe a menção de que deixou duas filhas menores, assim como bens a inventariar, não sendo possível à reclamante pleitear em benefícios de outrem. Inconformada com os termos do decisum, MARIA DAS DORES DA SILVA maneja recurso inominado (fls. 70-73) arguindo que, diferentemente do que dispõe o Código Civil, na Lei que disciplina o seguro DPVAT o cômputo precede os demais herdeiros, conforme determina o art. 4º da Lei 6.194/74. Destarte, pediu o reconhecimento de sua legitimidade ativa para figurar no pólo ativo da demanda. Contra-razões apresentadas às fls. 76-87. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. 1. Da legitimidade ativa Alegou a recorrente que, diferentemente do que dispõe o Código Civil, na Lei que disciplina o seguro DPVAT o cômputo precede os demais herdeiros, conforme determina o art. 4º da Lei 6.194/74. Destarte, solicitou o reconhecimento da sua legitimidade ativa para figurar na presente demanda. Sua irrisignação encontra guarida. Como bem citou a recorrente, a Lei 6.194/74 disciplinou, em seu artigo 4º, que ao cômputo sobrevivente deve ser paga a indenização do seguro, sendo que apenas na sua falta, deverá ser adimplido aos herdeiros necessários, destoando, pois, dos ditames delineados no Código Civil de 2002, mais especificamente em seu art. 1829, inciso I. Nesse embate de normas, há que prevalecer os ditames da Lei Especial, no caso, a Lei 6.194/74, eis que lei posterior, de conteúdo geral, não possui o condão de revogar lei anterior de índole especial. Norberto Bobbio bem elucida o tema quando discorre em seu livro TEORIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO (7ª Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996. p. 95-96), sobre a solução para as antinomias existentes entre lei especial e lei de caráter geral. Vejamos: "O terceiro critério, dito justamente da lex specialis, é aquele pelo qual, de duas normas incompatíveis, uma geral e uma especial (ou excepcional), prevalece a segunda: lex specialis derogat generali. Também aqui a razão do critério não é obscura: lei especial é aquela que anula uma lei mais geral, ou que subtrai de uma

norma uma parte de sua matéria para submetê-la a uma regulamentação diferente (contrária ou contraditória). (...) Entende-se, portanto, por que a especial deve prevalecer sobre a geral: ela representa um momento ineliminável do desenvolvimento de um ordenamento. Bloquear lei especial frente à geral significa paralisar esse desenvolvimento." Pois bem, tendo-se em vista o reconhecimento da legitimidade ad causam da ora recorrente, o qual foi a razão da extinção do feito sem julgamento de mérito, bem como tratando-se o litígio sob análise de matéria exclusivamente de direito e estando apto a julgamento, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, passa-se a sua análise: Mérito 2. Da indenização do seguro DPVAT. MARIA DAS DORES DA SILVA aforou demanda em face de ITAÚ SEGUROS no intuito de receber a indenização de seguro DPVAT em razão da morte de seu marido, Edson Filisbino da Silva, em 28/11/1988 em decorrência de acidente de trânsito. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 11-17. Em sua contestação (fls. 31-44), arguiu a seguradora, em síntese, (1) que o sinistro ocorreu em data anterior a Lei 8.441/92, situação em que o seguro obrigatório era regulado pela Lei 6.194/74, motivo pelo qual se torna imprescindível a apresentação do bilhete do seguro quitado para se obter qualquer indenização, sendo, inclusive, inapropriado a aplicação da Lei 8.441/92, assim como a utilização da súmula 257 do STJ no caso em comento; (2) que a Constituição da República veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, além do que, o valor indenizatório é fixado pela CNSP, não podendo ser baseado tal montante com base no art. 3º da lei 6.194/74; (3) que a correção monetária deve incidir, por força da Lei 6.899/81, a partir da data do ajuizamento da demanda; (4) que os juros moratórios devem incidir a partir da citação, restringindo ao percentual de 1%, conforme estipulado pelo art. 406, § 1º do CC/2002. No caso, razão assiste à autora. A falta de apresentação do bilhete de seguro que comprova a quitação do prêmio do seguro DPVAT, não é motivo para a recusa do pagamento da sua indenização. A Lei 6.194/74, dispõe em seu art. 5º, § 1º, alínea "a" que os requisitos para o recebimento da indenização, nos casos de morte, são: a) apresentação de Certidão de óbito; b) registro da ocorrência no órgão policial competente; c) a prova de qualidade de beneficiário. Dessa forma, estando presentes esses três requisitos, não há que se falar na exigência do bilhete de seguro, assim como na retroatividade da Lei 8.441/92. Não obstante isso, a súmula 257 do STJ, assim dispõe: "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." Por igual, impede a tese da seguradora de que a legislação do seguro DPVAT fora alterada pelas resoluções do CNSP e as SUSEP, tornando inaplicável o que até então dispunha a Lei n. 6.194/74, cuja legislação foi invocada pela autora, ora recorrida, inclusive por força da vedação imposta pelo art. 7º, inciso IV, da Carta Constitucional, assim como da Lei 6.205/75. Assim sendo, e malgrado as alegações da recorrente acerca do que dispõe as resoluções da SUSEP e CNSP, e precisamente como já restou assente na jurisprudência pátria, inclusive neste colegiado, prepondera o entendimento de que a Lei 6.194/74 se sobrepõe às resoluções emanadas de órgãos como o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), eis que, em razão da hierarquia das normas adotada em nosso ordenamento jurídico, as resoluções dos referidos órgãos não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, não havendo que se falar, portanto, na vedação do art. 7º, IV, da Constituição Federal. Assim, importa ressaltar que a citada Lei 6.194/74, em seu art. 3º, alínea "a", determina que, em caso de morte o valor da indenização será fixado em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País. Note-se que, no caso, a fixação do valor da indenização em salários mínimos não tem o efeito de atualizar monetariamente o montante da indenização, mas sim, o de pré-estabelecer o valor daquela indenização, tendo-se em conta a data da liquidação do sinistro. Vejam-se as seguintes ementas de jurisprudência sobre o tema: "ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. VINCULAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. O valor do seguro obrigatório pode ser pago em salários mínimos, não sendo a estipulação do salário mínimo, para essa finalidade, uma vinculação violadora do preceito estabelecido no artigo 7º, inciso IV da Constituição do Brasil. Essa norma constitucional busca evitar que o salário mínimo possa ser utilizado com índice ou fator de referência para a correção de valores, o que desvirtuaria a sua natureza salarial e social para torná-lo um índice de cálculo prejudicial à economia e ao trabalhador, como já fora antes utilizado. O seguro obrigatório tem uma natureza indenizatória de cunho social, não servindo o salário mínimo como fator de correção de valores. Nesse sentido, não há violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição do Brasil quando o montante do seguro obrigatório for fixado em salários mínimos. (TAMG - Acórdão 03162333-2 - 4ª Câmara Cível - Juiz Relator Dra. Maria Elza - Julg. 25/10/2000). Grifou-se. "COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO. QUITAÇÃO. ART. 940. DO CÓDIGO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. LEIS 6.205/75 E 6.423/77. CORREÇÃO MONETÁRIA. TABELA DA CORREGEDORIA. JUROS. RELAÇÃO CONTRATUAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VOTO PARCIAMENTE VENCIDO. (...) As Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação do quantum indenizatório em salários mínimos postos na Lei 6.194/74, sendo vedada apenas a utilização deste como índice de correção monetária..." (TAMG - Acórdão 0333090-1 - 3ª Câmara Cível - Juiz Relator Dr. Edilson Fernandes - Julg. 25/04/2001). E tal entendimento predomina inclusive na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A ementa a seguir transcrita é extraída do REsp. 296.675/SP, relatado pelo Min. ALDIR PASSARINHO JR (j. 20.08.2002): "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal



específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). III. Recurso especial conhecido e provido.” No mesmo sentido, ainda do STJ, são os seguintes julgados: REsp. 129.182/SP, REsp. 257.596/SP e REsp. 129.182/SP. Desta Turma Recursal há que se reportar o Enunciado n.º 17, aprovado na sessão de 09/08/2004, o qual pontificou o entendimento de que “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. É como restara decidido quando do julgamento, por esta Turma Recursal, do Recurso Inominado n. 2004.1354-0, rel. Juiz LUIZ CEZAR NICOLAU, j. 21/06/2004, cuja ementa ficou, em parte, assim redigida: “Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de quarenta (40) salários mínimos em caso de indenização por morte. c.1) Ressalte-se, ainda, que o art. 3º da Lei 6194/74, não foi revogado por ser incompatível com a Constituição Federal, art. 5º, inciso IV, no que diz respeito a vedação de vinculação do salário mínimo, porquanto se trata de previsão para afastar sua utilização como indexador, diferentemente do que é tratado na aludida legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. A propósito do tema invoca-se posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DVPAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 12.12.2001). 2.1) Além de tal fundamentação para afastar as teses contidas no nominado, invocam-se os seguintes precedentes desta Turma sobre a matéria: RI 2003.193-8/0, de Nova Esperança, j. 07.08.2003; RI 2003.1324-2/0, de Medianeira, j. 11.12.2003; RI 2003.1645-9/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2003.1635-8/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2004.189-3/0, de Capitão Leônidas Marques, j. 14.04.2004; RI 2004.22-5/0, de Carlópolis, j. 12.04.2004; RI 2004.853-0/0, de Maringá, j. 10.05.2004; RI 2004.1287-9/0, de Maringá, j. 07.06.2004, todos de minha relatoria” (grifou-se). Diante da fundamentação aqui apresentada, deve a seguradora pagar à autora o valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação, que no caso se deu quando do ajuizamento da demanda em testilha, perlustrando o montante de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), montante correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época (40 x R\$ 260,00 - duzentos e sessenta reais), conforme disciplina a Lei, o qual deverá ser corrigido monetariamente, pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV, a partir do ajuizamento da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes a serem contabilizados quando da citação da seguradora (15/07/2004 - fl. 18/verso), nos ditames do art. 219 do CPC. Conclusão Do exposto, conhecido e, por ser estar em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557, §1-A, do CPC, do provimento ao presente recurso, para o fim de condenar a seguradora a pagar à autora o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), montante correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época (40 x R\$ 260,00 - duzentos e sessenta reais), conforme disciplina a Lei, o qual deverá ser corrigido monetariamente, pela média do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV, a partir do ajuizamento da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes a serem contabilizados quando da citação da seguradora (15/07/2004 - fl. 18/verso), nos ditames do art. 219 do CPC. Tendo-se em vista o provimento integral do recurso interposto por MARIA DAS DORES DA SILVA, deixa-se de condená-la ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, ex vi art. 55 da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

023 2005.0004883-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-  
DIS  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI  
NANCY TEREZINHA ZIMMER  
RECORRIDO.....: KYOCELL TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA.  
ADVOGADO.....: GILBERTO NAGASAWA TANAKA  
TORAMATU TANAKA  
CASSIO NAGASAWA TANAKA  
RECORRIDO.....: TOMÁS SALOTTI BUCHAIM  
ADVOGADO.....: TOMÁS SALOTTI BUCHAIM  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO INDENIZATÓRIA. I - PRELIMINARES. 1) INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. INOCORRÊNCIA. FATOS PÚBLICOS E NOTÓRIOS. PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA. 2) CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. II - MÉRITO. 3) DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. 1. A ação de indenização por danos de ordem moral, consistentes estes nos prejuízos pessoais decorrentes das atribuições no exercício profissional e convívio social ocasionados pela empresa de telefonia demandada, cujas causas tornaram-se públicas e notórias, independe de prova pericial, sendo os Juizados Especiais competentes para o seu julgamento, nos termos do art. 3º, LJE. 2. A preliminar de carência de ação fundamentada em ausência de defeito de prestação de serviço público confunde-se com o mérito, e com este deve ser analisada. 3. Configura

dano moral, e não mero dissabor ou aborrecimento, a persistência ao longo do tempo de defeitos na prestação de serviço de telefonia celular, falhas técnicas essas que se tornaram notórias, eis que foram atestadas pela ampla divulgação na mídia, ensejando a correspondente indenização. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso nominado nº 2005.4883-4/0, do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, em que figura como recorrente a GLOBAL TELECOM S/A e como recorridos KYOCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e TOMÁS SALOTTI BUCHAIM. RELATÓRIO TOMÁS SALOTTI BUCHAIM ajuizou demanda contra GLOBAL TELECOM S/A e KYOCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., objetivando indenização por danos materiais e morais referentes à prestação de serviços de telefonia celular. A ação foi julgada parcialmente procedente (fls. 160/163), quando o juízo monocrático afastou a preliminar argüida de incompetência do juízo, por complexidade da prova, sob o fundamento os fatos alegados são notórios, especialmente durante os meses de dezembro de 2003 e janeiro de 2004, com ampla divulgação nos meios de comunicação; afastou a preliminar de carência de ação, sob entendimento de que apenas discute, a autora, a dificuldade de fazer e receber ligações. Entendeu ainda o juízo a quo que houve má prestação de serviços pela reclamada GLOBAL TELECOM S/A, sendo que a reclamada KYOCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. não é parte legítima para compor o pólo passivo da demanda, eis que não presta serviço telefônico ao autor. Por fim, a sentença julgou parcialmente procedente o pedido inicial, tão somente para condenar a reclamante a pagar ao reclamante, a título de danos morais, o valor de R\$ 500,00, atualizados a partir da sentença e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Inconformada, a reclamada, GLOBAL TELECOM S/A, interpôs recurso nominado (fls. 166/186), tendo argüido, preliminarmente: (1) a incompetência do juízo, alegando que a prova pericial é imprescindível, porque a recorrida propôs a presente demanda alegando falhas na prestação de serviços e análise de possibilidade de utilização de seu aparelho; que a análise técnica, de natureza pericial, não é possível no âmbito dos Juizados Especiais, do que decorre a incompetência do juízo; (2) a carência de ação, pois a recorrente comprovou através de notas fiscais faturas que a recorrida utilizou normalmente de seu telefone celular no período questionado, demonstrando a ausência de interesse de agir. No mérito, a recorrente alegou: (3) que não há como prosperar a pretensão do recorrido, pois a recorrente não agiu com culpa, erro, dano ou violação de norma existente, não havendo que se falar em obrigação de indenizar; que os serviços solicitados foram prestados pela recorrente na forma contratada; que há a incidência de excludente de responsabilidade, pois não houve prestação de serviço defeituoso; que não restaram comprovados os danos morais alegados pela recorrida e que justifiquem a pretensão indenizatória. A empresa KYOCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. apresentou contra-razões às fls. 199/201. Mesmo devidamente intimado (fl. 198) para apresentar suas contra-razões ao recurso da apelante, o autor não se manifestou. É o relatório. DECI-DO O recurso comporta conhecimento, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. As preliminares argüidas pela recorrente não procedem. Eis os motivos: 1) Da competência do juízo: Aduz a recorrente que os Juizados Especiais são incompetentes para o julgamento da causa diante da necessidade de produção de prova complexa, consistente em perícia no serviço de telefonia prestado à recorrida. Não lhe assiste razão. Nos termos do art. 33 da LJE, poderá o juiz limitar ou excluir as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias, de forma que o juízo singular, ao decidir por desnecessária a dilação probatória não incorreu em cerceamento de defesa como quer a recorrente, apenas agiu dentro da liberdade que possui na direção do processo conforme lhe permite o art. 5º da LJE. Conforme consignou o juízo monocrático, a questão sob comento não versa quanto ao número de ligações efetuadas pelo autor/recorrido, tampouco sobre a capacidade técnica instalada da recorrente; cinge-se a defeitos na prestação do serviço num determinado período, entre o final do ano de 2003 e o início de 2004, o que se tornou público e notório diante do elevado número de pessoas que se manifestaram amplamente, inclusive com a divulgação dos fatos pelos diversos meios de comunicação, conforme salientou o juízo monocrático. Assim, a reclamação feita pelo recorrido, consistente em prejuízos pessoais referentes às atribuições no exercício profissional e convívio social, e cujas causas são fatos públicos e notórios, independe de prova técnica pericial, sendo os Juizados Especiais competentes para o julgamento da causa nos termos do art. 3º, LJE. Este é o entendimento desta Turma Recursal, analisando caso similar, conforme o aresto que, a seguir, transcrevo: “INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1) INCOMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. 2) CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TESE REJEITADA. 3) IRRESPONSABILIDADE DA RECURRENTE. AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CULPA. DANO E NEXO CAUSAL. TESE IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. É de se rejeitar a tese de incompetência dos Juizados Especiais, bem como de cerceamento de defesa, uma vez que o juízo singular, na forma que lhe autorizava o art. 130 do CPC, entendeu desnecessária a produção de perícia ou outras provas e acertadamente procedeu ao julgamento antecipado da lide.(...)” (RI 2005.1413-0 - de minha relatoria - julgado em 30/03/2005 - grifou-se). Diante da notoriedade dos fatos a prova testemunhal pretendida pela recorrente se tornou dispensável, não configurando cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide. 2) Da carência de ação: Alegou a recorrente a carência de ação, sob fundamento de que comprovou através de notas fiscais/faturas que a recorrida utilizou normalmente de seu telefone celular no período questionado, demonstrando a ausência de interesse de agir. E, em face da carência de ação, impor-se-ia a reforma da sentença. Essa preliminar, fundamen-

tada em ausência de defeito de prestação de serviço público, confunde-se com o mérito, e sua análise será efetuada na respectiva etapa. Quanto ao mérito, comporta parcial acolhimento. Eis as razões: 3) Da inexistência de dano moral: Argüiu a recorrente não ter havido dano de cunho moral indenizável em relação ao recorrido, haja vista a ausência de qualquer prejuízo ou perturbação causada a este, ou mesmo de qualquer ato ilícito por parte da recorrente, inclusive em virtude da ausência de prova que demonstre o dano moral que o autor alega ter sofrido. Não merece acolhimento a alegação da recorrente. Tornaram-se notórios os problemas e defeitos nos serviços de telefonia celular da recorrente no período alegado pelo recorrido, cujos fatos causaram transtornos ao recorrido e se mostram suficientes para ensejar o dano moral indenizável. Essa contingência ficou assinalada na r. sentença recursada, como pode ser conferido à fl. 160, sétimo parágrafo. Esses inconvenientes consistem de fatos suscetíveis de configurar o dano moral, e não mero dissabor ou desconforto ao usuário do sistema de telefonia celular, como alegou a recorrente. Noutras palavras, configura dano moral, e não mero dissabor ou aborrecimento, a persistência ao longo do tempo de defeitos na prestação de serviço de telefonia celular, falhas técnicas essas que foram atestadas pela ampla divulgação na mídia, daí porque, não há se falar em carência de ação por parte do reclamante. Esta Turma Recursal já possui posicionamento sedimentado nesta matéria, o qual se traduz no seguinte precedente: “CÍVEL - TELEFONIA - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS RECONHECIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL CONFIGURADO. Recurso Inominado Conhecido e Desprovido. 1 - O serviço defeituoso prestado pela empresa de telefonia configura uma conduta ilícita que pode ensejar uma responsabilidade civil por danos causados. Nesta hipótese, a responsabilidade é objetiva, não se discutindo a culpabilidade pelo evento. A alegação de que as falhas foram originadas em um recadastramento obrigatório e no excesso de ligações efetuadas no período de final de ano respeitam ao requisito exigibilidade conduta diversa, ou seja, à culpabilidade, e não ao requisito da conduta ilícita. 2 - Os fatos notórios e os confessados no processo não demandam instrução probatória”. (RI 2005.1185-0 - rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - julgado em 06/06/2005). Neste sentido seguem os arestos: RI 2005.1406-5; RI 2005.1437-0; RI 2005.1445-7, todos julgados em 06/06/2005 e de relatoria do Juiz Luciano Campos de Albuquerque; RI 2005.1100-4, julgado em 16/05/2005; RI 2005.762-4, julgado em 18/04/2005; e 2005.1423-1, julgado em 30/05/2005, estes últimos de minha relatoria. Sendo assim, deve ser confirmada a decisão recorrida e a condenação da empresa recorrente no pagamento de indenização por danos morais ao reclamante, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), vez que devidamente observado, pelo juízo monocrático, as circunstâncias do caso concreto. DISPOSITIVO Do exposto, na forma prevista no art. 557, do CPC, conheço e, por ser manifestamente improcedente, nego provimento ao recurso interposto por GLOBAL TELCOM S/A, no caso, para o fim de manter a r. sentença de lavra do Eminentíssimo Juiz JURANDYR REIS JUNIOR. De consequência, condeno a recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes fixo a quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com o art. 55, segunda parte, da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 13 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

024 2005.0004936-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Palotina  
RECORRENTE.....: TRAUDI BIELER  
BENO BIELER  
ADVOGADO.....: VAGNER CELSO GOMES PESSOA  
RECORRIDO.....: JACOB INACIO JUNG  
ADVOGADO.....: RONILDO JOSE CHIARADIA FILHO  
LAUDIO LUIZ SODER  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos. Trata-se de recurso nominado interposto por TRAUDI BIELER e BENO BIELER em face de JACOB INÁCIO JUNG, contra a sentença de fls. 87/91, homologada à fl. 92, que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trânsito. Inconformados, TRAUDI BIELER e BENO BIELER, interpuzeram recurso nominado em 26/07/2005 (fls. 96/102), tendo sido o preparo efetuado em 26/07/2005 (fls. 103/104). É o relatório. O recurso não comporta conhecimento, visto que ausente o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. O art. 42, caput, da Lei 9.099/95 disciplina o prazo para a interposição de recurso no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, veja-se: “Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.” Depreende-se dos autos que a intimação do recorrente sobre a r. sentença deu-se em 13 de julho de 2005 (quarta-feira útil), conforme certidão de fl. 94, tendo o prazo recursal iniciado no dia 14 daquele mês (quinta-feira útil) e encerrado no dia 25 de julho de 2005 (segunda-feira útil). Cabe ressaltar que a intimação válida é aquela em que o advogado da parte e não a própria parte, toma ciência da sentença, pois somente o procurador/advogado desta tem a competência de interposição de recurso, conforme a lei nº 9099/95. No entanto, o presente recurso nominado foi protocolizado no dia 26 de julho de 2005 (fl. 96), portanto, 01 (um) dias após o encerramento do prazo recursal. Sendo assim, intempestivo é o recurso. A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal já enfrentou o tema fixando posição no mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTIMPESTIVIDADE. 1) O RECURSO PREVISTO NO ART. 41, DA LEI Nº 9.099/95, SENDO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CARECE DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, NÃO PODENDO SER CONHECIDO.” (Apelação Cível no Juizado Especial nº 20020310143557, rel. Juiz Gilberto Pereira de Oliveira - Julg. 18/11/2003 - Public: 19/03/2004 - grifou-se). Portanto, incabível é o conhecimento do

presente recurso, uma vez que, como demonstrado, encontra-se intempestivo. Isto posto, não conheço do presente recurso nominado e, de consequência, condeno a parte recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por centos) sobre a condenação, na forma preconizada no art. 55 da LJE. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

025 2005.0004948-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Paranavá  
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: JULIANO MIQUELETTI SONCIN  
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS  
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES  
RECORRIDO.....: EUNICE BERNARDO SECOLO  
ADVOGADO.....: LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. INDENIZAÇÃO. 1) ÔNIBUS. DPVAT. COBERTURA DE SINISTROS ENVOLVENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES. IMPOSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO DA CATEGORIA “ÔNIBUS” POR MEIO DE RESOLUÇÃO EMANADA DO CNSP. GRAU HIERÁRQUICO NORMATIVO INFERIOR À LEI FEDERAL. 2) DATA DO SINISTRO ANTERIOR A LEI 8.441/92. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INTERPRETAÇÃO DE SEUS ARTIGOS 5º, 7º e 8º. BILHETE DE SEGURO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ. PRECEDENTES DESSA TURMA RECURSAL. 3) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA ‘A’, DA LEI 6.194/74. 4) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. A Lei 6.194/74 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga. Dessa forma, tem-se que estão incluídos no citado seguro a categoria de veículos automotores denominado “ônibus”, eis que inexistente no texto legal qualquer referência à exclusão das seguradoras componentes do convênio do seguro DPVAT em pagar às indenizações provenientes de acidentes automobilísticos em que se encontre tal espécie de veículo. Por fim, cabe mencionar que uma resolução emitida pelo CNSP não possui o condão de delimitar, excluir ou modificar o que determina a Lei adrede mencionada, pois possui grau hierárquico normativo inferior a esta. O entendimento que se faz no tocante à indenização do seguro obrigatório, nos casos em que o sinistro ocorreu antes da vigência da Lei n.º 8.441/92, é no sentido de que a Lei anterior n.º 6.194/74, nos seus artigos 5º, 7º e 8º, já estabelecia a responsabilidade de qualquer seguradora ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT). A existência do bilhete do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização, eis que a Lei 6.194/74, no seu artigo 5º, §1º, determina que para o seu recebimento são necessários apenas a apresentação de Certidão de óbito, o registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte. Enunciado 18/TRUPR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP.” Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quantum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea ‘a’, da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º. 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)”. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso nominado n.º 2005.4948-0/0, do Juizado Especial Cível de Paranavá, em que figura como recorrente SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e, como recorrida, EUNICE BERNARDO SECOLO. RELATÓRIO EUNICE BERNARDO SECOLO aforou demanda em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS objetivando receber o valor devido a título de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu marido, Paschoal Séclo, em 25/04/1988. O pedido foi julgado procedente pelo juízo singular (fls. 122-135), condenado a seguradora a pagar à demandante a importância de R\$ 10.400,00, valor este equivalente a 40 salários mínimos, conforme disciplina Lei, a qual deverá corrigida monetariamente nos ditames do art. 389 do CC/2002, e acrescida de juros de mora de 12 % ao ano, estes a incidirem desde a citação da seguradora. Inconformada, a seguradora maneja recurso nominado (fls. 138-142) argüindo, em síntese, (1) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, eis que, por força da resolução 06/86 do CNSP, os acidentes que tenham sido causados por ônibus ficam excluídos do convênio DPVAT, razão pela qual a seguradora contratada diretamente pelo proprietário do veículo é que deve constar



no pólo passivo da demanda, no caso, a Cruzeiro do Sul; (2) que o sinistro ocorreu em data anterior a Lei 8.441/92, situação em que o seguro obrigatório era regulado pela Lei 6.194/74, motivo pelo qual se torna imprescindível a apresentação do bilhete do seguro para se obter qualquer indenização, sendo, inclusive, inapropriado a aplicação da Lei 8.441/92 no feito em testilha; (3) que a Constituição da República veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, além do que, o valor indenizatório é fixado pela CNSP, não podendo ser baseado tal montante com base no art. 3º da Lei 6.194/74. Contra-razões apresentadas às fls. 155-162. É o relatório. DECIDO O recurso comporta conhecimento, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. I. Da ilegitimidade passiva Aduziu a recorrente a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, eis que, por força da resolução 06/86 do CNSP, os acidentes que tenham sido causados por ônibus ficam excluídos do convênio DPVAT, devendo ser demandada a seguradora que foi contratada diretamente pelo proprietário do veículo, no caso, a Cruzeiro do Sul Tal alegação, no entanto, não merece prosperar. A Lei 6.194/74 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga. Dessa forma, tem-se que estão incluídos no citado seguro a categoria de veículos automotores denominada "ônibus", eis que inexiste no texto legal qualquer referência à exclusão da responsabilidade das seguradoras componentes do convênio do seguro DPVAT em pagar às indenizações provenientes de acidentes automobilísticos em que se encontre tal espécie de veículo. Não há que se falar que a Resolução 06/86 expedida pelo CNSP excluiu do consórcio os veículos coletivos de transporte de passageiros classificados na tabela de prêmios DPVAT, pois tal resolução possui grau hierárquico normativo inferior à Lei Federal, não possuindo o condão de delimitar, excluir ou modificar o que esta determina. Nesse sentido, assim já se pronunciou esta Turma Recursal Única do Paraná: "CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE ENTRE ÔNIBUS E CICLISTA - COBERTURA PELO CONVÊNIO DPVAT - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 3º DA LEI N.º 6.194/74 (...) 1-A resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados não tem força de Lei, não podendo excluir do Convênio DPVAT veículos automotores das categorias 3 e 4 (ônibus e microônibus). (...) (RI 2004.3723-4; Rel: Juiz Luciano Campos de Albuquerque; julgado em 14/02/2005) Destaque-se, por fim, que essa Turma Recursal possui o entendimento, referente à indenização do seguro obrigatório, nos casos em que o sinistro ocorreu antes da vigência da Lei nº 8.441/92, no sentido de que "a Lei nº 6.194/74 nos seus artigos 5º, 7º e 8º já estabelecia a responsabilidade de qualquer seguradora ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT)" (RI 2004.892-1, de Maringá, Rel. Juiz Jucimar Novochadlo, j. 18.05.2004). Nesse sentido, RI 2004.1597-0/1, de Maringá, Rel. Juiz Luiz César Nicolau, j. 31.08.2004; RI 2004.1784-3/0, de Maringá, Rel. Juiz Jucimar Novochadlo, j. 09.08.2004; RI 2004.1786-7/0, de Maringá, Rel. Juiz Jucimar Novochadlo, j. 09.08.2004; RI 2004.1783-1/0, de Maringá, Rel. Juiz Jucimar Novochadlo, j. 09.08.2004; RI 2004.1687-9/0, de Maringá, Rel. Juiz Jucimar Novochadlo, j. 09.08.2004; 2 Da falta do bilhete de seguro em acidente ocorrido em data anterior a Lei 8.441/92. A falta de apresentação do bilhete não é motivo para a recusa do pagamento da indenização do seguro do DPVAT. A Lei 6.194/74, dispõe em seu art. 5º, caput, "que pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." Dessa forma, estando demonstrado o fato do acidente automobilístico e o dano dele decorrente, não que se falar na exigência do bilhete de seguro. Não obstante isso, a súmula 257 do STJ, assim dispõe: "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização." 3 - Da superioridade hierárquica da Lei 6.194/74 sobre as Resoluções do CNSP e SUSEP; e 4 - Da fixação do valor da indenização no equivalente a 40 salários mínimos vigentes à data da liquidação do sinistro: Por igual, impropriedade a tese da recorrente de que a legislação do seguro DPVAT fora alterada pela resolução do CNSP e as SUSEP, tornando inaplicável o que até então dispunha a Lei n. 6.194/74, cuja legislação foi invocada pelo autor, ora recorrente, inclusive por força da vedação imposta pelo art. 7º, inciso IV, da Carta Constitucional, assim como da Lei 6.205/75. Assim sendo, e malgrado as alegações da recorrente acerca do que dispõe as resoluções da SUSEP e CNSP, e precisamente como já restou assente na jurisprudência pátria, inclusive neste colegiado, prepondera o entendimento de que a Lei 6.194/74 se sobrepõe às resoluções emanadas de órgãos como o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) e a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), eis que, em razão da hierarquia das normas adotada em nosso ordenamento jurídico, as resoluções dos referidos órgãos não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, não havendo que se falar, portanto, na vedação do art. 7º, IV, da Constituição Federal. Assim, importa ressaltar que a citada Lei 6.194/74, em seu art. 3º, alínea "a", determina que, em caso de morte o valor da indenização será fixado em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País. Note-se que, no caso, a fixação do valor da indenização em salários mínimos não tem o efeito de atualizar monetariamente o montante da indenização, mas sim, o de pré-estabelecer o valor daquela indenização,

tendo-se em conta a data da liquidação do sinistro. Vem-se as seguintes ementas de jurisprudência sobre o tema: "ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. VINCULAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. O valor do seguro obrigatório pode ser pago em salários mínimos, não sendo a estipulação do salário mínimo, para essa finalidade, uma vinculação violadora do preceito estabelecido no artigo 7º, inciso IV da Constituição do Brasil. Essa norma constitucional busca evitar que o salário mínimo possa ser utilizado com índice ou fator de referência para a correção de valores, o que desvirtuaria a sua natureza salarial e social para torná-lo um índice de cálculo prejudicial à economia e ao trabalhador, como já fora antes utilizado. O seguro obrigatório tem uma natureza indenizatória de cunho social, não servindo o salário mínimo como fator de correção de valores. Nesse sentido, não há violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição do Brasil quando o montante do seguro obrigatório for fixado em salários mínimos. (TAMG - Acórdão 03162333-2 - 4ª Câmara Cível - Juiz Relator Dra. Maria Elza - Julg. 25/10/2000). Grifou-se. "COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO. QUITAÇÃO. ART. 940. DO CÓDIGO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. LEIS 6.205/75 E 6.423/77. CORREÇÃO MONETÁRIA. TABELA DA CORREÇÃO. JUROS. RELAÇÃO CONTRATUAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VOTO PARCIALMENTE VENCIDO. (...) As Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação do quantum indenizatório em salários mínimos postos na Lei 6.194/74, sendo vedada apenas a utilização deste como índice de correção monetária..." (TAMG - Acórdão 0333090-1 - 3ª Câmara Cível - Juiz Relator Dr. Edilson Fernandes - Julg. 25/04/2001). E tal entendimento predomina inclusive na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A ementa a seguir transcrita é extraída do REsp. 296.675/SP, relatado pelo Min. ALDIR PASSARINHO JR (j. 20.08.2002): "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). III. Recurso especial conhecido e provido." No mesmo sentido, ainda do STJ, são os seguintes julgados: REsp. 129.182/SP, REsp. 257.596/SP e REsp. 129.182/SP. Desta Turma Recursal há que se reportar o Enunciado n.º 17, aprovado na sessão de 09/08/2004, o qual pontificou o entendimento de que "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". É como restara decidido quando do julgamento, por esta Turma Recursal, do Recurso Inominado n. 2004.1354-0, Rel. Juiz LUIZ CEZAR NICOLAU, j. 21/06/2004, cuja ementa ficou, em parte, assim redigida: "Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de quarenta (40) salários mínimos em caso de indenização por morte. c.1) Ressalte-se, ainda, que o art. 3º da Lei 6194/74, não foi revogado por ser incompatível com a Constituição Federal, art. 5º, inciso IV, no que diz respeito a vedação de vinculação do salário mínimo, porquanto se trata de previsão para afastar sua utilização como indexador, diferentemente do que é tratado na aludida legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. A propósito do tema invoca-se posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DVPAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária" (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 12.12.2001). 2.1) Além de tal fundamentação para afastar as teses contidas no inominado, invocam-se os seguintes precedentes desta Turma sobre a matéria: RI 2003.193-8/0, de Nova Esperança, j. 07.08.2003; RI 2003.1324-2/0, de Medianeira, j. 11.12.2003; RI 2003.1645-9/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2003.1635-8/0, de Maringá, j. 05.04.2004; RI 2004.189-3/0, de Capitão Leônidas Marques, j. 14.04.2004; RI 2004.22-5/0, de Carlópolis, j. 12.04.2004; RI 2004.853-0/0, de Maringá, j. 10.05.2004; RI 2004.1287-9/0, de Maringá, j. 07.06.2004, todos de minha relatoria" (grifou-se). Diante da fundamentação aqui apresentada, deve ser confirmada a r. sentença recursada, por meio da qual o julgador singular acolheu o pedido formulado pela demandante, condenando a ré ao pagamento à autora do valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), valor esse correspondente a 40 salários mínimos, conforme disciplina a Lei. Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a segura-

dora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Intime-se e publique-se. Curitiba, 14 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

026 2005.0004961-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A  
ADVOGADO.....: MARCELA DEL PINTOR  
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT  
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA  
RECORRIDO.....: LENIR APARECIDA PEDRONE MUCIO  
ADVOGADO.....: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
Vistos. Trata-se de recurso inominado interposto por HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A em face de LENIR APARECIDA PEDRONE MUCIO, contra a sentença de fls. 106/108 que julgou procedente o pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Inconformado, HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A, interpôs recurso inominado em 06/04/2005 (fls. 123/137), tendo sido o preparo efetuado em 31/03/2005 (fls. 138/139). É o relatório. O recurso não comporta conhecimento, visto que ausente o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. O art. 42, caput, da Lei 9.099/95 disciplina o prazo para a interposição de recurso no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, veja-se: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Depreende-se dos autos que a intimação do recorrente sobre a r. sentença deu-se em 18 de março de 2005 (sexta-feira útil), conforme certidão de fl. 108, verso, tendo o prazo recursal iniciado no dia 24 daquele mês (quinta-feira útil) e encerrado no dia 04 de abril de 2005 (segunda-feira útil). Cabe ressaltar que a intimação válida é aquela em que o advogado da parte, e não a própria parte, toma ciência da sentença, pois somente o procurador/advogado desta tem competência de interposição de recurso, conforme a lei nº 9099/95. No entanto, o presente recurso inominado foi protocolizado no dia 06 de abril de 2005 (fl. 123, verso), portanto, 02 (dois) dias após o encerramento do prazo recursal. Sendo assim, intempestivo é o recurso. A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal já enfrentou o tema fixando posição no mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1) O RECURSO PREVISTO NO ART. 41, DA LEI Nº 9.099/95, SENDO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CARECE DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, NÃO PODENDO SER CONHECIDO." (Apelação Cível no Juizado Especial nº 20020310143557, rel. Juiz Gilberto Pereira de Oliveira - Julg.: 18/11/2003 - Public.: 19/03/2004 - grifou-se). Portanto, incabível que o conhecimento do presente recurso, uma vez que, como demonstrado, encontra-se intempestivo. Isto posto, não conheço do presente recurso inominado e, de consequência, condeno a parte recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por centos) sobre a condenação, na forma preconizada no art. 55 da LJE. Intime-se. Curitiba, 04 de outubro de 2005. EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz Relator.

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**  
**CURITIBA**  
**TURMA RECURSAL ÚNICA -**  
**Relação de Publicação Nº :071/2005**

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	2005.0004296-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	013	2005.0004674-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	016	2005.0004742-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2005.0004789-5/0
ALEX SANDRO SONDA	016	2005.0004742-9/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	021	2005.0004849-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2005.0004789-5/0
ANA WILMA GUIDELLI	005	2005.0003693-6/0
ANDRE MAURICIO CERON	010	2005.0004370-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	015	2005.0004734-1/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	022	2005.0004881-0/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	025	2005.0004948-0/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	013	2005.0004674-5/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	015	2005.0004734-1/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	021	2005.0004849-1/0
CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI	005	2005.0003693-6/0
CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI	023	2005.0004883-4/0
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	026	2005.0004961-9/0
CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA RIBEIRO REFATTI	001	2004.0003401-9/2
CASSIO NAGASAWA TANAKA	023	2005.0004883-4/0
CÉZAR FERRARI	002	2005.0003395-0/0
CÉZAR FERRARI	006	2005.0004181-0/0
DANIELA BENES SENHORA	010	2005.0004370-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	008	2005.0004296-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	016	2005.0004742-9/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	013	2005.0004674-5/0
EDER LUIS DAVID	008	2005.0004296-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	018	2005.0004791-1/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	019	2005.0004796-0/0
FABIANA CANCIO TAVARES	022	2005.0004881-0/0
FÁBIO DIAS VIEIRA	013	2005.0004674-5/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS		

RANGEL	003	2005.0003467-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	015	2005.0004734-1/0
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	010	2005.0004370-8/0
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	023	2005.0004883-4/0
GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA	009	2005.0004312-6/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	017	2005.0004789-5/0
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	014	2005.0004726-4/0
HUMBERTO CHIESI FILHO	018	2005.0004791-1/0
IDILIO BERNARDO DA SILVA	018	2005.0004791-1/0
INGO HOFMANN JUNIOR	021	2005.0004849-1/0
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	010	2005.0004370-8/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	005	2005.0003693-6/0
JOAO APARECIDO VENANCIO	011	2005.0004511-4/1
JOAO BOSCO LEE	008	2005.0004296-0/0
JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA	019	2005.0004796-0/0
JOSÉ CUNHA GARCIA	005	2005.0003693-6/0
JOSE DO CARMO BADARO	007	2005.0004248-0/1
JULIANA APARECIDA PACHECO	017	2005.0004789-5/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	025	2005.0004948-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	002	2005.0003395-0/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO	019	2005.0004796-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	026	2005.0004961-9/0
LAUDIO LUIZ SODER	024	2005.0004936-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	005	2005.0003693-6/0
LECIR MARIA SCALASSARA LUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	006	2005.0004181-0/0
LUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	005	2005.0003693-6/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	023	2005.0004883-4/0
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	016	2005.0004742-9/0
LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES	008	2005.0004296-0/0
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	025	2005.0004948-0/0
LUIZ RENATO PEDROSO	011	2005.0004511-4/1
MARCELA DEL PINTOR MARCELLA MONSORES BARROS	010	2005.0004370-8/0
MARCELA DEL PINTOR MARCELLA MONSORES BARROS	026	2005.0004961-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	004	2005.0003506-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	020	2005.0004842-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	003	2005.0003467-0/0
MARCIA SEVERINA BADARO	022	2005.0004881-0/0
MARCIA SEVERINA BADARO	001	2004.0003401-9/2
MARCIA SEVERINA BADARO	007	2005.0004248-0/1
MARCIO DOMINGUES BENTO	009	2005.0004312-6/0
MARCIO GABRIELLI GODOY MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	010	2005.0004370-8/0
MARCONDES	015	2005.0004734-1/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	020	2005.0004842-9/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS MÔNICA MARIA DA SILVA PEREIRA	014	2005.0004726-4/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	009	2005.0004312-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	016	2005.0004742-9/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	023	2005.0004883-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	002	2005.0003395-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	004	2005.0003506-3/0
ORLANDO ALEXANDRINO	006	2005.0004181-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	019	2005.0004796-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	020	2005.0004842-9/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	023	2005.0003467-0/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	004	2005.0003506-3/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	020	2005.0004842-9/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	022	2005.0004881-0/0
REGIS ALAN BAULI	006	2005.0004181-0/0
RENATO GALVAO CARRILLO	009	2005.0004312-6/0
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	009	2005.0004312-6/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	021	2005.0004849-1/0
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE	012	2005.0004515-1/1
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	013	2005.0004674-5/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	015	2005.0004734-1/0
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	025	2005.0004948-0/0
RONI EVERSON FAVERO	003	2005.0003467-0/0
RONILDO JOSE CHIARADIA FILHO	024	2005.0004936-5/0
SELMA CRISTINA BETTÃO ROCHA	018	2005.0004791-1/0
SIMONE BECHTOLD	007	2005.0004248-0/1
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	002	2005.0003395-0/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	004	2005.0003506-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	015	2005.0004734-1/0
TOMAS SALOTTI BUCHAIM	023	2005.0004883-4/0
TORAMATU TANAKA	023	2005.0004883-4/0
VAGNER CELSO GOMES PESSOA	024	2005.0004936-5/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	002	2005.0003395-0/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	004	2005.0003506-3/0
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	011	2005.0004511-4/1
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	012	2005.0004515-1/1
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	026	2005.0004961-9/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	018	2005.0004791-1/0



## Comarca da Capital

## Cível

## 1ª Vara Cível

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA**  
**MILENA LORY DE OLIVEIRA**  
 Escrivã Designada  
 RELACAO Nº 127/2005

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0030	074789/2003
ADNILTON JOSE CAETANO	0009	068877/1999
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0051	025209/2005
	0052	025210/2005
ADRIANE CURI	0006	065408/1997
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0038	075835/2004
AIRTUR SAVIO VARGAS	0022	074047/2003
	0025	074397/2003
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0019	073316/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0038	075835/2004
ALESANDRO PIRES STANISCIA	0049	077036/2004
ALESSANDRA MIZUTA	0030	074789/2003
ALESSANDRA SPREA	0032	075318/2003
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0008	066843/1998
ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES	0017	072472/2002
	0042	076342/2004
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0001	025532/1958
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0067	077868/2005
ALMIR KUTNE	0050	077041/2004
AMANDA DE LIMA GODOI	0042	076342/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0030	074789/2003
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0070	078090/2005
ANDRE FERNANDO GUERRA MAC	0062	077634/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0056	077096/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0025	074397/2003
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0034	075480/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0002	063971/1996
	0039	075982/2004
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0028	074543/2003
ANTONIO PELLIZZETTI	0062	077634/2005
ARIVALDIR GASPARG	0036	075696/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0033	075343/2003
BABYTON PASSETTI	0011	070357/2000
	0020	073327/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0019	073316/2002
BIANCA LARISSA KLEIN	0009	068877/1999
BORIS ANTONIO BAITALA	0001	025532/1958
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0018	073002/2002
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0004	064880/1996
CARL HEINZ LEICHSENRING	0009	068877/1999
CARLA PONS DI LEONE	0031	074970/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0010	069796/2000
CARLOS EDRIEL POLZIN	0046	074543/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0045	076794/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0036	075696/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0048	076965/2004
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0060	077409/2005
CLEOSNY SLOMPO	0043	076401/2004
CLOIANA NOGUEIRA PEDRO BOM	0030	074789/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0059	077392/2005
	0037	075788/2004
DANIELA BALLAO ERNLUND	0026	074425/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0043	076401/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0030	074789/2003
DANIELLE MARIA AMORIN BEN	0030	074789/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENCOUR	0066	077807/2005
DAVID NETO	0009	068877/1999
DEBORA CECHET FALCONE	0049	077036/2004
DELIO DE JESUS SOUZA	0045	076794/2004
DEMOCLES PAULO MACHADO	0005	065194/1997
DEMOCRITO ANTONIO DE MIRA	0005	065194/1997
DULCINEIA BEDIM CAETANO	0070	078090/2005
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0019	073316/2002
ELAINE DE PAULA MENEZES	0024	074310/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0043	076401/2004
ELIANE SORAY S. POLZIN	0046	076807/2004
ELISA GHELEN	0032	075318/2003
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0010	069796/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0034	075480/2003
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0036	075696/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0009	068877/1999
EZEQUIAS LOSSO	0004	064880/1996
FABIANA SILVEIRA	0003	064235/1996
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0043	076401/2004
FABIO EDUARDO DA COSTA	0025	074397/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0012	070475/2000
FELIPE COLLBRECHT SPERAND	0030	074789/2003
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0017	072472/2002
FERNANDA MARIANO SOUZA	0038	075835/2004
FERNANDO CESAR A. PENTEAD	0003	064235/1996
FERNANDO CHIN FEI	0023	074165/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0054	025565/2005
	0059	077392/2005
	0037	075788/2004
FORTUNATO JOSE GUEDES	0012	070475/2000
FRANCIELE STIVAL	0020	073327/2002

FRANCISCO BRAZ NETO	0019	073316/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0045	076794/2004
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0016	072405/2002
GIOVANI ZILLI	0031	074970/2003
GISELE SOLER CONSALTER	0043	076401/2004
GRACIELA IURK MARINS	0019	073316/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0029	074674/2003
HASSAN SOHN	0032	075318/2003
HELTON RODRIGO CUNHA DOS	0017	072472/2002
HERCULES LUIZ	0023	074165/2003
HYLISANGELA FORESTI WENGE	0023	074165/2003
IDERALDO JOSE APPI	0030	074789/2003
IGO IWANT LOSSO	0004	064880/1996
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0070	078090/2005
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0014	070737/2000
IVAN SERGIO TASCA	0018	073002/2002
JANETE DE FATIMA S. B. BR	0016	072405/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0041	076083/2004
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0004	064880/1996
JOAO BOSCO LEE	0030	074789/2003
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0028	074543/2003
JOAO INACIO CORDEIRO	0069	078013/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0061	077415/2005
JORGE GOMES ROSA NETO	0016	072405/2002
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0003	064235/1996
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0021	074002/2003
	0024	074310/2003
	0029	074674/2003

JOSE MADSON DOS REIS	0029	074674/2003
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0013	070544/2000
JUAREZ XAVIER KUSTER	0020	073327/2002
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0023	074165/2003
JULIANO MICHELS FRANCO	0014	070737/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0064	077781/2005
KASSANDRA MAFEI LAGOS	0023	074165/2003
KLAUS SCHNITZLER	0058	077334/2005
LAURESDON DOS SANTOS	0036	075696/2004
LEONARDO DE SOUZA	0021	074002/2003
LEONI DE OLIVEIRA MOTA	0065	077806/2005
LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0041	076083/2004
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0057	077211/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0038	075835/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0058	077334/2005
	0049	077036/2004
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0014	070737/2000
LUIS MOLOSSI	0061	077415/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0043	076401/2004
LUIZ ALBERTO GONCALVES CO	0010	069796/2000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0042	076342/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0029	074674/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0055	025607/2005
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0026	074425/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0009	068877/1999
MAGNUS CARAMORI	0056	077096/2005
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0026	074425/2003
MARCEL DIMITROW GARCIA PE	0011	070357/2000
	0020	073327/2002

MARCELO JOSE CISCATO	0032	075318/2003
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0048	076965/2004
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0048	076965/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0053	025548/2005
MARCELO TREVISAN	0030	074789/2003
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0032	075318/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0056	077096/2005
MARCIO LAZONI BONATO	0023	074165/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0051	025209/2005
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0002	063971/1996
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0004	064880/1996
MARCOS WENGERKIEWICZ	0023	074165/2003
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0026	074425/2003
MARCY HELEN VIDOLIN	0013	070544/2000
MARI NEUZA GERWINSKI	0030	074789/2003
MARIA APARECIDA TABORDA F	0006	065408/1997
MARIA ILMA CARUSO	0058	077334/2005

MARIA ILMA CARUSO GOULART	0022	074047/2003
MARIA LUIZA GALIOTTO	0065	077806/2005
MARIA SONIA DE SOUZA	0004	064880/1996
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0030	074789/2003
MARILZA MATIOSKI	0047	076425/2004
MAURICIO R. PINHEIRO DA C	0002	063971/1996
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0018	073002/2002
MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0066	077807/2005
MICHELLE TATIANE SOUTO CO	0042	076342/2004
MIEKO ITO	0034	075480/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0001	025532/1958
MONICA DALMOLIN	0064	077781/2005
MURILO CARNEIRO	0061	077415/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0007	066744/1998
NEMO ELOY VIDAL NETO	0019	073316/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0063	077760/2005
	0040	076028/2004

OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0016	072405/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	0031	074970/2003
PAULO CESAR BULOTAS	0008	066843/1998
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0019	073316/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0003	064235/1996
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0030	074789/2003
PAULO KNESEBECK	0005	065194/1997
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0026	074425/2003
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0019	073316/2002
RAFAEL BRIETZIG LORENZONI	0039	075982/2004
RAFFAELLO FONTANA	0026	074425/2003
RENATO BELTRAMI	0019	073316/2002
RENO CARNEIRO DA SILVA	0026	074425/2003
RICARDO DA CUNHA FERREIRA	0024	074310/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0041	076083/2004
RICARDO GIOVANNETTI	0014	070737/2000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0027	074472/2003
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0030	074789/2003
RODRIGO DOLFINI	0056	077096/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA	0002	063971/1996
ROGERIO GALLI BERARDI	0066	077807/2005
ROSERVAL SOARES PETRECHEN	0007	066744/1998

ROSIANE APARECIDA MARTINE	0059	077392/2005
	0037	075788/2004
SAMIRA NABBOUH ABREU	0041	076083/2004
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0028	074543/2003
SANTIAGO LOSSO	0004	064880/1996
SAULO DE TARSO A CARNEIRO	0015	071182/2001
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0001	025532/1958
SERGIO LUIZ PEIXER	0001	025532/1958
SILVIA CRISTINA XAVIER	0044	076449/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0033	075343/2003
SIMARA ZONTA	0014	070737/2000
SIMONE MARQUES SZESZ	0034	075480/2003
SONIA SANTANA DE LIMA BUL	0008	066843/1998
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0012	070475/2000
TEOMAR PIACESKI	0035	075551/2003
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0009	068877/1999
VICENTE GANTER DE MORAES	0057	077211/2005
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0019	073316/2002
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0019	073316/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0058	077334/2005
	0049	077036/2004

1.-ORDINARIA-25532/1958-CONSTRUTORA IMOBILIA-RIA COMERCIAL S/A. x MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA GINESTE (Esp. de) - Designo a data de 17/10/05, as 14/00 horas, neste Juizo, para a realizacao da praca do bem penhora-do, que devera ser anunciada por editais na forma da lei, com o prazo de 5 dias sendo certo que se o bem nao alcanca lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se-a sua venda a quem mais der em data de 28/10/05, as 14/00 horas, neste Juizo. Nao havendo expediente forense nos dias retro referidos fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. O pre-co da arrematacao nao podera ser inferior ao da avaliacao. Intimem-se os devedores pessoalmente por mandado ou carta com aviso de recepcao ou por outro meio idoneo do dia hora e local da alienacao judicial (fls. 896. Certifico e dou fe que compul-sando os autos verifiquei que nao fora dado cumprimento ao item 5.8.8.2 do C.N., razao pela qual nesta data expeco os res-pectivos officios , sendo que o item 1 fica sob responsabilidade do requerente. Certifico ainda que com as respostas nos autos cumprirei o despacho de fls. 896, expedindo-se edital e manda-do de praca (certidao de fls. 897). -Adv. BORIS ANTONIO BAITALA, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER e SER-GIO LUIZ PEIXER-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-63971/1996-CENTRO ACA-DEMICO SOBRAL PINTO - CASP x MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA. Intime-se a parte requerida para manifes-tar-se sobre a peticao de fls. 723, apresentada pela parte auto-ra. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA e MAR-COS AURELIO SOUZA PEREIRA-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-64235/1996-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x BARIGUI CONSTRU-COES LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. FABIANA SILVEIRA, PAU-LO GUILHERME PFAU, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU-NI e FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

4.-INDEN.P/ATO ILICITO (ORD)-64880/1996-SOFIA DANI-ELO MAZUR x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNA-CIONAL - Sobre o contido nas certidoes de fls. 756 verso, manifeste-se a autora. Igualmente no mesmo prazo manifeste-se sobre os documentos de fls. 740/746. - Adv. MARIA SONIA DE SOUZA, JEFERSON LUIZ DAMBROS, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO, EZEQUIAS LOSSO, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHE-LAKY-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-65194/1997-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE PATYMAR x RUI SKROCH DE ANDRADE. Em razao da nomeacao e posse deste juiz para compor o Egregio Tribunal Eleitoral do Estado do Parana, para sessoes ordinarias das segundas e quintas-feiras, a fim de reordenar a pauta de audiencia deste Juizo, redesigno a audi-encia de instruciao e julgamento para dia 31 de maio de 2006, as 14:00 horas. Diligencias necessarias. - Adv. DEMOCLES PAU-LO MACHADO, DEMOCRITO ANTONIO DE MIRA MA-CHADO e PAULO KNESEBECK-

6.-INTERDICAO-65408/1997-SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE x FLAVIO ROGERIO SOCCOL - Diante do contido na peticao de fls. 576/577, expeca-se o mandado para inscricao da presente interdicao nos registros de pessoas naturais, conforme item c da sentenca de fls. 531. - Adv. ADRIANE CURI e MARIA APARECIDA TABORDA FRANCA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66744/1998-GI-TLA ZUGMANN x LUIZ FELIPE DA COSTA. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre carta precatória. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSERVAL SOA-RES PETRECHEN-

8.-ORDINARIA-66843/1998-PAULO UBIRAJARA PFEILS-TICKER SILVA x HANS NAFFIN -Intime-se a parte requiren-te dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, PAULO CESAR BULOTAS e SONIA SANTANA DE LIMA BULOTAS-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-68877/1999-ANESIO VIGNOLI e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILI-LIARIO. A conta e preparo. Apos, voltem conclusos para sen-tenca. Conta de custas R\$ 32,90. - Adv. DAVID NETO, CARL HEINZ LEICHSENRING, BIANCA LARISSA KLEIN, ADNL-ITON JOSE CAETANO, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI-ER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69796/2000-RIZIO WACHOWICZ e outros x EDITORA HOJE LTDA e outros. Em que pese o feito encontrar-se conclusos para julgamento,

observa-se que em favor do principio do contraditorio a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, deve ser ouvida sobre os documentos de fls.220/248. Apos, voltem conclusos para a pro-latacao da sentenca. - Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF, LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO e CARLOS ALBER-TO DA SILVA-

11.-MONITORIA-70357/2000-CAIXA SEGURADORA S/A x MARIA MACARIO ROSSI -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. BABYTON PASSETTI e MAR-CEL DIMITROW GARCIA PEREIRA-

12.-INSOLVENCIA-70475/2000-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x JOSE UBIRATA BATISTA. Apensar de conclusos os autos para sentenca, converto o julgamento em diligencia, determinando a intimacao do autor para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos, copias da execucao que prazo frustrada (ou respectiva certidao), para fins de constatacao do estado de insolvencia do reu, nos termos do art.750, I, do CPC. Intimem-se, e, apos, voltem. - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, FOR-TUNATO JOSE GUEDES e SUZANA VALENZA MANOC-CHIO-</



CAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x JOSELIO FRANCISCO JUNKES -Intimem-se as partes para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, HYLISANGELA FARESTTI WENGERKIEWICZ, MARCIO LAZONI BONATO, KASSANDRA MAFEI LAGOS, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-

24.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-74310/2003-AUTO POSTO EXPOSICAO LTDA x AGIP DISTRIBUIDORA S/A -Tendo em vista que a excipiente apesar de intimada para proceder ao preparo do feito em maio de 2.003 fls. 12 verso somente o fez em julho de 2.005, ou seja dois anos depois com fundamento no artigo 257 do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuicao. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES, RICARDO DA CUNHA FERREIRA e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74397/2003-WALDEMAR TEIXEIRA DE PAULA x A W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, FABIO EDUARDO DA COSTA e AIRTON SAVIO VARGAS-

26.-IMISSAO DE POSSE-74425/2003-HENRIQUE COSTA BALLAO x SANDRO ROBERTO RICARDO DOS REIS e outros. Em razao da nomeacao e posse do Juiz Titular deste juizo para compor o Egreio Tribunal Eleitoral do Estado do Paraná, com sessões ordinárias todas as segundas e quintas-feiras, a fim de reordenar a pauta de audiência deste juizo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2006, as 14:00. Diligências necessárias. - Adv. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, DANIELA BALLAO ERNLUND, RAFFAELLO FONTANA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA, RENO CARNEIRO DA SILVA e MARIANA CARNEIRO DA SILVA-

27.-USUCAPIAO-74472/2003-SONIA MARIA CORTIANI DE OLIVEIRA e outros x ADEODATO GUGLIELME DE ORNELLAS e outros - Diante do contido na peticao de fls. 144/145 defiro o pedido de exclusão dos autores no polo ativo da lide substituindo-os pelos ora peticionantes. Aguardando pagamento de custas ao Distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

28.-USUCAPIAO-74543/2003-DELZI DE CASSIA MARTINICHEN x MARCOS DOMENICO SERRATO e outros - A autora a fim de que cumpra o contido no item 1 do despacho de fls. 34. - Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

29.-COBRANCA (ORDINARIO)-74674/2003-SEVERGNINI ARMAZENS GERAIS LTDA x HSBC SEGUROS S/A -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão e requerimento do Sr. Oficial de Justiça, que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de intimar a testemunha MARCO FRANCO DE LIMA haja vista não se encontrar pessoalmente em virtude de se tratar do endereço do seu escritório onde permanece apenas dois funcionários, conforme informacao prestada pelo Sr. Renato. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

30.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-74789/2003-CLEIDE DE FATIMA DA SILVA FELICIO x EMPRESA-BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL -Intime-se a parte requerente e requerida para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. IDERALDO JOSE APPI, MARCELO TREVISAN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, MARI NEUZA GERWINSKI, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM, FELIPE COLLBRECHT SPERANDIO e ALESSANDRA MIZUTA-

31.-ANULACAO DE TITULO (ORD)-74970/2003-INJET GAS LTDA x WHITE MARTINS CILINDROS LTDA. em razao da nomeacao e posse deste Juiz para compor o Egreio Tribunal Eleitoral do Estado do Paraná, com sessões ordinárias todas as segundas e quintas-feiras, a fim de reordenar a pauta de audiência deste Juizo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2006, as 14:00 horas. Diligências necessárias. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI e CARLA PONS DI LEONE-

32.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-75318/2003-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 252. Vistas dos autos ao autor pelo prazo de 10 dias. - Adv. HASSAN SOHN, MARCIA DOS SANTOS BARAO, ELISA GEHLEN, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75343/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JORGE MANDAJI -Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75480/2003-BANCO BMG S/A x JOSE DJAIR RODRIGUES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. MIKIO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

35.-DECLARATORIA (SUMARIO)-75551/2003-BACACHE-RI COMERCIO DE CALHAS LTDA x GALVINOX - COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. Em razao da nomeacao e posse do Juiz Titular deste Juizo para compor o Egreio Tribunal

Eleitoral do Estado do Paraná, com sessões ordinárias todas as segundas e quintas-feiras, a fim de reordenar a pauta de audiência deste Juizo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de maio de 2006, as 14:00 horas. Diligências necessárias. - Adv. TEOMAR PIACESKI-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-75696/2004-BERNARDO EMILIO SCHROEDER JUNIOR x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. Sobre os documentos de fls.118-122, faculto a manifestacao do reu. Considerando que a presente lide versa sobre direito disponiveis, designo data para a audiencia de conciliacao, a realizar-se dia 07 de marco de 2006, as 15:30 horas (art.331 do CPC), conforme disponibilidade na pauta. determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculo atualizado e alternativas possíveis. Na obtida composicao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. - Adv. ARIVALDIR GASPARG, LAURESDON DOS SANTOS, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

37.-DEPOSITO-75788/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCEIRO INVESTIMENTO x MARIA DE LOURDES SOARES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

38.-CUMP DE OBRI DE FAZER (ORD)-75835/2004-RUY SOARES DE MACEDO x CELIA ESTER BUSARELLO e outros. Diante no contido na peticao de fls. 152-153, defiro o pedido de suspensao dos presentes autos, bem como dos autos em apenso pelo prazo de 30 dias. Aguarde-se nova manifestacao das partes. - Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e FERNANDA MARIANO SOUZA-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-75982/2004-AURI TEIXEIRA x NORMANDO NELSON ZITTA. Em razao da nomeacao e posse deste Juiz para compor o Egreio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, com sessões ordinárias todas as segundas e quintas-feiras, a fim de reordenar a pauta de audiência deste Juizo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2006, as 14:00 horas. Diligências necessárias. - Adv. RAFAEL BRIETZIG LORENZONI e ANTONIO CARLOS EFING-

40.-USUCAPIAO-76028/2004-BERNADETE DO ROCIO VIEIRA x. Digam os contestantes de fls.94, Aldir Rosa e sua mulher Angelina Rosa, em cinco(5) dias, sobre a peticao de fls.150. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

41.-ANULACAO DE TITULO-76083/2004-EDEVILSON DOMINGOS ALMAGRO x HORUS PROJETOS E INSTALACOES S/C. Para a realizacao da audiencia de conciliacao designo o dia 01 de junho de 2006, as 15:30 horas. Cte-se a parte re conforme requerido. Aguarda pagamento de custas do oficial de justica.. - Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA-

42.-DECLARATORIA (SUMARIO)-76342/2004-GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ( M.FALIDA ) x CIRIO ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA. As partes a fim de que se manifestem informando se o acordo celebrado abarca os autos de medida cautelar em apenso. - Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELLE TATIANE SOUTO COSTA, AMANDA DE LIMA GODOI e ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES-

43.-USUCAPIAO-76401/2004-NILO VICTOR AGOTTANI e outros x BAMERINDUS S/A - CREDITO IMOBILIARIO. Intimem-se os requerentes dos termos do oficio de fls.105, do Município de Curitiba. - Adv. CLEOSNY SLOMPO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELICIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, DANIELA SILVA VIEIRA e GISELE SOLER CONSALTER-

44.-INTERDICAÇÃO-76449/2004-MARCIA DE FATIMA SANTOS MUNIZ (DEFENSORIA PUBLICA) x MARIA RITA DO AMARAL MUNIZ. Em razao da nomeacao e posse do Juiz Titular deste juizo para compor o Egreio Tribunal Eleitoral do Estado do Paraná, com sessões ordinárias todas as segundas e quintas-feiras, a fim de reordenar a pauta de audiência deste Juizo, redesigno a audiência de interrogatorio para o dia 03 de abril de 2006, as 16:45 horas. Diligências necessárias. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

45.-DESPEJO-76794/2004-ANNA PAULA TEIXEIRA x JORGE CHEDE -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. - Adv. DELIO DE JESUS SOUZA, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

46.-MONITORIA-76807/2004-RUDEGON - REPRESENTACOES E COM.DE MADEIRAS LTDA x LIDIOMAR SIMA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de citar o devedor LINDOMAR SIMA, tendo em vista que o mesmo mudou-se do local, estando a casa em reformas, havendo materiais de construção espalhados por toda parte e o vizinho do lado direito, morador da casa nº 392, ter informado que o devedor mudou-se para outro endereço não sabendo informar para onde. - Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN e CARLOS EDRIEL POLZIN-

47.-COBRANCA (SUMARIO)-76946/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE x EVANDRO COIMBRA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. MARILZA MATIOSKI-

48.-CUMP.DE OBRIG. DE FAZER (SUM)-76965/2004-KWATT AQUECIMENTOS ELETRICOS LTDA x LUIZ FERNANDO GOMES DOS SANTOS -Intime-se a parte requerida dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

49.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77036/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ANTONIO BASTOS DA CUNHA e outros. Diante no contido na peticao de fls.62/65 e 44/48, noticiando a existencia de acao de revisao de contrato, cumulada com consignacao em pagamento, tramitando perante a 2ª Vara da Fazenda Publica desde 25 de setembro de 2000, com despacho inicial proferido no dia 27 do mesmo mes e ano, a fim de evitar decisoes conflitantes, uma vez que o objeto dos referidos processos e o mesmo, a situacao recomenda que as referidas acoes sejam conhecidas e julgadas pelo mesmo Juizo. Assim, com base no artigo 106 do CPC, tenho por preventivo aquele Juizo. Providencia a escrivania a remessa dos presentes autos aquele Juizo, com as devidas anotacoes e comunicacoes. - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, DEBORA CECHET FALCONE e ALESANDRO PIRES STANISCA-

50.-MONITORIA-77041/2004-ROSANGELA ANGELI TEIXEIRA x DINAMICA COM. DE VIDROS E ESPELHOS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ALMIR KUTNE-

51.-CAUTELAR INOMINADA-25209/2005-OSVALDO DOLICHNEY x BANCO ITAU S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN-

52.-ORDINARIA-25210/2005-OSVALDO DOLICHNEY x BANCO ITAU S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25548/2005-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MAURO FELIX DE GODOY -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 511,00-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25565/2005-BANCO FINASA S/A x MOACIR FERREIRA NETO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

55.-ORDINARIA-25607/2005-PENTA TECNOLOGIA E PRESENTACAO COMERCIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77096/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIOMAR ANTUNES DA CONCEICAO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

57.-INTERDICAÇÃO-77211/2005-ODETE DE SOUZA SILVA x AMADO CONRADO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se a respeito da peticao de fls. 32. MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES, brasileira, medica especialista em Psiquiatria, devidamente inscrita no CRM, sob o nº. 6526, com clinica estabelecida na Rua Prof. Brandao-08, fone 264-9701 e 362-0242 nesta capital, honrada pela Douta Nomeacao para atuar na qualidade de Expert Oficial, nos autos em epigrafe, tudo em consonancia com o CPC. vem perante Vossa Excelencia dizer que fica marcada para o dia 22 de novembro de 2.005 as 10.H00 a pericia do senhor Amado Conrado da Silva, peco para trazerem carteira de identidade exames e receita dos remedios caso estejam tomando. O valor desta pericia e de R\$ 600,00 a serem pagos pelo Governo do Estado do Paraná, sem olvidar que a requerente tem assistencia judiciaria. - Adv. VICENTE GANTER DE MORAES e LUCIANO DELL AGNOLO KUHN-

58.-CAUTELAR-77334/2005-NEUZA CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A-Adv. MARIA ILMA CARUSO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77392/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCEIRO INVESTIMENTO x ANTONIO VALDECIR GIRATTO - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo ate ulterior manifestacao da parte autora. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

60.-REVISAO DE CONTRATO-77409/2005-DALAL DERGHAME TAOUFIC ISSA SALUM x PIL - CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-77415/2005-MOLOTOV PASSOS e outros x RONALD THUMMEL e outros. Para audiencia preliminar, prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 04 de maio de 2006, as 16:30 horas. Intimem-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao

comparecam,ou, se comparecerem, nada for requerido). Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito sera julgado. - Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

62.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-77634/2005-RAQUEL DOS SANTOS x JOSE GONZAGA DE MORAES e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que transcrevo resumidamente a seguir e para pagamento de custas ao distribuidor no importe de R\$ 1,84 fls. 31. Deixei de citar a requerida Sra. Camila Skibinski, em virtude de nao estar mais residindo neste endereço, estando o imóvel completamente vazio, conforme informacao do porteiro do condominio Sr. Luiz o qual declarou que a executada deixou o imóvel no dia 24/09/05, sendo assim devolvo o referido mandado para os devidos fins. - Adv. ANTONIO PELLIZZETTI e ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO-

63.-INTERDICAÇÃO-77760/2005-SERGIO DOROCRE VAZANI x SILSOMAR DOROCRE VAZANI -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio). Em razao da nomeacao e posse deste juiz para compora o Egreio Tribunal Eleitoral do Estado do Paraná, com sessões ordinárias todas as segundas e quintas-feiras, a fim de reordenar a pauta de audiência deste juizo, redesigno a audiência de interrogatorio para o dia 22 de fevereiro de 2006, as 16:00 horas. Diligências necessárias. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

64.-CAUTELAR DE EXIBICAO-77781/2005-CLARICIA ANA BUSAGUEIRA x BANCO BANESTADO S/A - Tendo em vista a decisao do Tribunal ad quem em sede de agravo de instrumento fls. 31/36, concede-se a autora os beneficios da justica gratuita. Aguarde-se o cumprimento do item 3. de fls. 16. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

65.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-77806/2005-ELONIR ANDREATTA x PAULO ROQUE DE MEIRA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. LEONI DE OLIVEIRA MOTA e MARIA LUIZA GALIOTTO-

66.-COBRANCA (SUMARIO)-77807/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ALCINA MARIA x MARCELO JITSUYO WADA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI e MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI-

67.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-77868/2005-MARIA DOMANSKI e outros x CELIA REGINA MIROES NASATO e outros - Antes de apreciar o pedido de desistencia dos autores, defiro o pedido de prazo para a juntada de procuracao. Para tanto defiro o prazo de 05 dias. Apos, voltem os autos conclusos. - Adv. ALFREDO MARCOS DO PRADO-

68.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77974/2005-NEUZA CARVALHO x BANCO BANESTADO S/A. A parte autora a fim de que promova a emenda da peticao inicial esclarecendo e fundamentando o seu pedido de deposito das prestacoes do financiamento imobiliario. - Adv. MARIA ILMA CARUSO-

69.-MONITORIA-78013/2005-RICARDO HENRIQUE FELIPE DA SILVA x ADILSON LORENTE & CIA.LTDA/ME (AUTENTICA SERIGRAFI -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de dar integral cumprimento ao respeitavel mandado, face a requerida ADILSON LORENTE CIA LTDA ME, nao existir naquele endereço, onde esta sediada a empresa LEONEL CAMPANHARO RAZAO SOCIAL CNPJ 03645849/0001-00 nome fantasia AUTHENTICA, segundo informacoes e comprovacao no local. - Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

70.-CAUTELAR DE EXIBICAO-78090/2005-JULIO JAGER x BRASIL TELECOM S/A - (em resumo) - Isto posto, defiro a liminar requerida no sentido de determinar a requerida que exhiba os balancos patrimoniais dos ultimos 20 anos, bem como todos os documentos relativos aos dividendos distribuidos aos acionistas referentes as empresas COTELPA COMPANHIA TELEFONICA DE PARANAGUA e TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A, que foram por ela incorporadas durante o processo de privatizacao das empresas de telecomunicacoes no pais, no prazo para a resposta. - Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, ANDERSON RODRIGUES FERREIRA e DULCINEIA BEDIM CAETANO-

## 2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Inventário na forma de Arrolamento – FULTON LEE SWAIN NETO X MOEMA CRUZ SWAIN - Valor R\$ 616,00 – Adv. Alyne Clarette Andrade Derosso.

**CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURIELAÇÃO N 195/2005**  
**JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LI**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0075	000304/2005
ADILSON GABARDO	0040	000672/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000548/1994
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0020	000886/2001
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0015	000772/1999



ADRIANO TURIN DOS SANTOS 0016 001074/1999  
 ADRIANO FERNANDES FERREIR 0037 000197/2003  
 ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0041 000842/2003  
 ALEXANDRE JOAO BARBUR NET 0006 000901/1995  
 ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE 0024 001333/2001  
 ALFREDO MARIN JUNIOR 0046 001362/2003  
 ALFRANCY PUSSI FARIAS AC 0100 001154/2005  
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0002 000682/1990  
 AMELIA MARIA CARMEN ZANCH 0010 001327/1998  
 AMILTON FERREIRA DA SILVA 0083 000624/2005  
 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA 0047 001507/2003  
 ANA LUISA MUSSI CARLINI 0052 000570/2004  
 ANA LUISA V. ABSY 0071 000086/2005  
 ANA PAULA ANTUNES VARELA 0027 000280/2002  
 ANA PAULA VIANA BARMANN 0039 000426/2003  
 ANDERSON BORGES BARBERI 0091 000886/2005  
 ANDRE LUIS BORSATO 0047 001507/2003  
 ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0003 000346/1992  
 0042 000964/2003  
 ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0038 000391/2003  
 ANDREZZA MARIA BELTONI 0044 001071/2003  
 ANGELIANE M. DA CAMARA FA 0083 000624/2005  
 ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0023 001261/2001  
 ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0068 001418/2004  
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0020 000886/2001  
 ARIEL DA SILVEIRA 0045 001165/2003  
 AVARY ZEIGELBOIM 0033 000810/2002  
 BERNARDO SCHIMMELFENNG DE 0018 001370/2000  
 BLAS GOMM FILHO 0071 000086/2005  
 BRUNO PEDALINO 0066 001399/2004  
 CARLO RENATO BORGES 0026 000076/2002  
 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0027 000280/2002  
 CARLOS ALBERTO FARION DE 0083 000624/2005  
 CARLOS AUGUSTO COGO 0057 000930/2004  
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0071 000086/2005  
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0043 001067/2003  
 CARLOS ROBERTO MENOSSO 0002 000682/1990  
 CAROLINE SAID DIAS 0046 001362/2003  
 CAROLINE MEDEIROS VEIGA 0007 001252/1995  
 CESAR AUGUSTO BROTO 0091 000886/2005  
 CESAR AUGUSTO TERRA 0027 000280/2002  
 0073 000261/2005  
 CHARLES SOARES DE OLIVEIR 0084 000700/2005  
 CHRISTIAN ROGER SCHADLER 0012 000572/1999  
 CICERO J. STAUT DA SILVA 0056 000911/2004  
 CINTIA REGINA BREHMER 0020 000886/2001  
 CLAUDIA BUENO GOMES 0052 000570/2004  
 CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ 0074 000294/2005  
 CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0022 001197/2001  
 CLAUDIO DALLEONE JUNIOR 0062 000978/2004  
 CLAUDIO MARCELO BAIK 0053 000578/2004  
 CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0088 000845/2005  
 CRISTIANE STALBAUM 0061 000966/2004  
 DALTON JOSE BORBA 0093 001004/2005  
 DANIEL HACHEM 0063 001028/2004  
 DANIELLA LETICIA BROERING 0075 000304/2005  
 DAVID SCHNAID NETO 0020 000886/2001  
 DECIO LUIZ M. ROSARIO 0003 000346/1992  
 DEMETRIO BEREHLKA 0095 001079/2005  
 DENISE AGOSTINI 0045 001165/2003  
 DIDIMO MIGUEL DALEDONE 0025 001632/2001  
 DIRCEU ZANONI 0054 000590/2004  
 DOMINGOS CAPORRINO NETO 0038 000391/2003  
 DOUGLAS DOS SANTOS 0094 001010/2005  
 DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA 0025 001632/2001  
 EDIGARDO MARANHÃO SOARES 0066 001399/2004  
 EDNA DEBASTIANI DIAS 0023 001261/2001  
 EDSON ISFER 0037 000197/2003  
 EDSON ROBERTO AUERHAHN 0012 000572/1999  
 EDUARDO VARELA GARCIA 0010 001327/1998  
 EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0037 000197/2003  
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0091 000886/2005  
 ELENICE MERI DA ROSA AFON 0002 000682/1990  
 ELIETE KOVALHUK 0091 000886/2005  
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0074 000294/2005  
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0051 000483/2004  
 0092 000948/2005  
 EVARISTO ARAGÇO FERREIRA 0034 001268/2002  
 0015 000077/1999  
 FABIANA SILVEIRA 0036 000158/2003  
 FABIANO BINHARA 0029 000572/2002  
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0067 001410/2004  
 FABIO LUIZ Q. TELLES 0034 001268/2002  
 FABIO REIMANN 0064 001098/2004  
 FABRICIO KAVA 0076 000310/2005  
 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 0023 001261/2001  
 FLAVIO CESAR CARNIATTO 0029 000572/2002  
 FRANCISCO BRAZ NETO 0090 000862/2005  
 GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0050 000396/2004  
 GABRIEL BRAGA FARHAT 0006 000901/1995  
 GABRIELE FORNARI DIEZ 0091 000886/2005  
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0002 000682/1990  
 HAROLDO CESAR NATER 0083 000624/2005  
 HELENA MUSSOLINO 0020 000886/2001  
 HENRIQUE DA COSTA RESSEL 0019 000820/2001  
 IGOR LUBY KRAVTCHEKNO 0013 000728/1999  
 0018 001370/2000  
 IGUACIMIR G. FRANCO 0021 001011/2001  
 0031 000610/2002  
 INDALECIO GOMES NETO 0034 001268/2002  
 IONEIA ILDA VERONEZE 0089 000861/2005  
 IRECE NASCIMENTO TREIN 0027 000280/2002  
 IVAIR JUNGLOS 0008 000026/1996  
 JACKSON ROBERTO MORAIS AL 0084 000700/2005  
 JEAN CARLO ALMEIDA 0016 001074/1999  
 JEFERSON DE AMORIN 0038 000391/2003  
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0088 000845/2005  
 JOAO CARLOS DALEFFE 0022 001197/2001  
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0028 000418/2002  
 JOAO PAULO BOMFIM 0043 001067/2003  
 JOAOZINHO SANTANA 0064 001098/2004  
 JOEL KRAVTCHEKNO 0013 000728/1999  
 0018 001370/2000

JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0001 000400/1987  
 JOLI GLEY BARBOSA CUBAS 0011 000046/1999  
 JORGE ELOIR MAURER 0018 001370/2000  
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0075 000304/2005  
 JOSE AUGUSTO ARAÇO DE NO 0081 000538/2005  
 JOSE CARLOS BUSATTO 0059 000934/2004  
 JOSE CARLOS DE MORAES 0012 000572/1999  
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0099 001149/2005  
 JOSE DO CARMO BADARO 0040 000672/2003  
 0005 000984/1994  
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0001 000400/1987  
 JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0004 000548/1994  
 JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0032 000806/2002  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0049 000325/2004  
 JOSE PAIS SOBRINHO 0017 001090/1999  
 JOSE RODRIGO SADE 0053 000578/2004  
 JOSE VALTER RODRIGUES 0019 000820/2001  
 JOSEVAL JORGE PEDROSO DE 0018 001370/2000  
 JOUBERT A. ALMEIDA 0017 001090/1999  
 JOÃO MARCELO QUEIROZ SOAR 0015 000772/1999  
 JULIANA GEMIM LOEPER 0047 001507/2003  
 JULIANO MICHELS FRANCO 0021 001011/2001  
 0031 000610/2002  
 JULIO CESAR DE LIZ 0061 000966/2004  
 JUVENAL ANTONIO DA COSTA 0012 000572/1999  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0039 000426/2003  
 KELLY CRISTINA WORM 0044 001071/2003  
 KARISSA LEITE 0033 000810/2002  
 LAURO CORREA DE MIRANDA J 0090 000862/2005  
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0039 000426/2003  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0058 000932/2004  
 0070 001493/2004  
 LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO 0019 000820/2001  
 LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0072 000245/2005  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0091 000886/2005  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0038 000391/2003  
 LUIZ CARLOS LIMA 0023 001261/2001  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0065 001155/2004  
 0060 000951/2004  
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0081 000538/2005  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0015 000772/1999  
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0029 000572/2002  
 MAGDA LUIZA R. EGGER 0030 000587/2002  
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0081 000538/2005  
 MARCELO DE LIMA CASTRO DI 0100 001154/2005  
 0004 000548/1994  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0057 000930/2004  
 MARCELO ZANON SIMAO 0098 001139/2005  
 MARCIA S. BADARO 0005 000984/1994  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0078 000387/2005  
 MARCIO JONES SUTTILE 0034 001268/2002  
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0096 001132/2005  
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0015 000772/1999  
 MARCO ANTONIO LANGER 0056 000911/2004  
 MARIA AUGUSTA GEARA 0088 000845/2005  
 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0006 000901/1995  
 MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0054 000590/2004  
 MARIA LORETE BIERNASKI QU 0014 000766/1999  
 MARIA LUCIA L. C. DE MEDE 0015 000772/1999  
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0081 000538/2005  
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0030 000587/2002  
 MARIO DUARTE PRATES 0001 000400/1987  
 MARIO ROBERTO A. BOEIRA 0002 000682/1990  
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0019 000820/2001  
 MARISTELA SILVA FAGUNDES 0021 001011/2001  
 MAURICIO DO AMARAL 0047 001507/2003  
 MAURICIO KAVINSKI 0065 001155/2004  
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0020 000886/2001  
 MICHEL LUCIANO CASAGRANDE 0046 001362/2003  
 MIEKO ITO 0009 001304/1998  
 MONICA LIMA DE NORONHA K. 0006 000901/1995  
 MURILO CELSO FERRI 0051 000483/2004  
 0092 000948/2005  
 MURILO CLEVE MACHADO 0023 001261/2001  
 MURILO UBIRAJARA GUSE 0065 001155/2004  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0055 000608/2004  
 NICOLE ABRAO 0029 000572/2002  
 NIVALDO MARTINS 0014 000766/1999  
 OSMAR NODARI 0082 000590/2005  
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0009 001304/1998  
 OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI 0003 000346/1992  
 PATRICK ROBERTO GASPARETT 0062 000978/2004  
 PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0097 001134/2005  
 PAULO JOSE GOZZO 0080 000456/2005  
 PAULO MOSER 0006 000901/1995  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0058 000932/2004  
 PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0032 000806/2002  
 PAULO SERGIO DE SOUZA 0011 000046/1999  
 0011 000046/1999  
 0009 001304/1998  
 PERCIVAL MARTINS 0064 001098/2004  
 REGES JOSE REIMANN 0016 001074/1999  
 RENATO COSTA LUZ P. HORA 0069 001455/2004  
 RENATO DACILIO FLORES 0079 000444/2005  
 RENATO DE OLIVEIRA 0077 000340/2005  
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0002 000682/1990  
 RENATO SOARES DIAS 0023 001261/2001  
 RICARDO ANDRAUS 0083 000624/2005  
 RICARDO MARCELO FONSECA 0045 001165/2003  
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0034 001268/2002  
 Ricardo Ongfrio Carvalho 0058 000932/2004  
 ROBERTA ONISHI 0030 000587/2002  
 ROBERTO BRZEZINSKI NETO 0033 000810/2002  
 ROBERTO MACHADO 0018 001370/2000  
 ROBSON OCHAI PADILHA 0048 000267/2004  
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0037 000197/2003  
 RODRIGO GARCIA SALMAZO 0059 000934/2005  
 RODRIGO GHESTI 0030 000587/2002  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0087 000816/2005  
 RUTH COATTI 0005 000984/1994  
 RUY ANTONIO LOPES 0041 000842/2003  
 SADI FRANZON 0033 000810/2002  
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0016 001074/1999

SANDRA SIDONIA VARELA GAR 0010 001327/1998  
 SANDRO MADUREIRA BARZ 0044 001071/2003  
 SANI CRISTINA GUIMARAES 0027 000280/2002  
 SARA RAQUEL OTTE 0012 000572/1999  
 SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0048 000267/2004  
 SERGIO RICARDI DE OLIVEIR 0086 000715/2005  
 SERGIO RUY BARROSO DE MEL 0037 000197/2003  
 SIDINEI JOAO STRAUS 0046 001362/2003  
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0085 000708/2005  
 SILVIO BINHARA 0029 000572/2002  
 SIMARA ZONTA 0021 001011/2001  
 0031 000610/2002  
 SIMONE MARQUES SZESZ 0009 001304/1998  
 SIMONE STOIANI NERCOLINI 0049 000325/2004  
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0085 000708/2005  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0035 001405/2002  
 TATIANE ACHCAR 0055 000608/2004  
 TELMA M. ZIBARTH DE MORAI 0049 000325/2004  
 VANISE MELGAR TALAVERA 0011 000046/1999  
 VICTOR ALEXANDRE B. MARINS 0020 000886/2001  
 VINICIUS MORO CONQUE 0091 000886/2005  
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0081 000538/2005  
 VLADIMIR DE MARCK 0046 001362/2003  
 WILLIAM OZORIO 0011 000046/1999  
 WILSON MAINGUE NETO 0047 001507/2003

1.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-400/1987-LUIMAR MARCHIORI CORDEIRO x EPAMINONDAS FERIA DE M. FILHO - Ao autora para lque promova o depostio dos honorarios periciais na forma requerida as fls. 249. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada. — A parte interessada para que promova a retirada e encaminhamento das cartas conforme consta da certidão de fls. 245 verso. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e MARIO DUARTE PRATES-

2.-REPARACAO DE DANOS-682/1990-CLAUDIO FRANCISCO BONATO x ELIZEU ROSA DA VEIGA - Reitere-se os termos do officio na forma requerida. — Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, ELENICE MERI DA ROSA AFONSO, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, CARLOS ROBERTO MENOSSO e MARIO ROBERTO A. BOEIRA-

3.-INDENIZACAO - SUM.-346/1992-MARCO AURELIO BISINELLI x BELA VISTA-CONSTRUTORA CIVIL LTDA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. DECIO LUIZ M. ROSARIO, OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-548/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AGROPECUARIA CAMBUCALTA e outros - Aguarde-se o retorno da carta precatória pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o ordor no prazo de cinco dias.- Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

5.-REVISIONAL DE ALUGUEL-984/1994-GERALDO HEYN x MAURICIO JOSE RAMOS MAIA - Officie-se a Receita Federal solicitando informacoes acerca do endereço da parte autora. Com a resposta, expeca-se mandado de intimacao.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e MARCIA S. BADARO-

6.-INCIDENTE DE FALSIDADE-901/1995-VINICIUS FRAGA x SUSANA TERESINHA PACHECO FRAGA - Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.- Adv. PAULO MOSER, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, GABRIEL BRAGA FARHAT, MARIA ILMA CARUSO GOULART e MONICA LIMA DE NORONHA K. LEHMKUHL-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1252/1995-THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x WHISKARIA BU-GATTI LTDA -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. CAROLINE MEDEIROS VEIGA-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-26/1996-IVAIR JUNGLOS x SELMA REGINA COSTA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 197. - Adv. IVAIR JUNGLOS-

9.-ORD. ANULACAO DE TITULO-1304/1998-AMIR JOSE DAUDOU EL CHOOK x BANCO BMG S/A - Sobre o requerimento formulado pelo credor, intime-se o devedor para que se manifeste no prazo de cinco dias. Apos, voltem-me conclusos.- Adv. PERCIVAL MARTINS, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, SIMONE MARQUES SZESZ e MIEKO ITO-

10.-ARROLAMENTO-1327/1998-FISAKO KAWASAKI e outros x ESP. DE CELSO TONIOLLO - Sobre a proposta de fls. 127, manifestem-se os demais interessados no prazo de cinco dias. - Adv. AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI, EDUARDO VARELA GARCIA e SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-46/1999-SERVI O NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM. - SENAC/PR x EDISON CORDEIRO CORREIA - Defiro o requerimento de suspensao do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO SERGIO DE SOUZA, WILLIAM OZORIO, JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, PAULO SERGIO DE SOUZA e VANISE MELGAR TALAVERA-

12.-INDENIZA AO - ORD.-572/1999-ANDREA SUSAN ROSA x A NOTICIA EMPRESA JORNALISTICA - Aguarde-

se a devolucao da carta precatória na forma requerida.- Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, JOSE CARLOS DE MORAES, EDSON ROBERTO AUERHAHN, SARA RAQUEL OTTE e CHRISTIAN ROGER SCHADLER-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-728/1999-BAHMANN ZAMAN x METAL KOPPER PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e outros - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, expeca-se mandado de citacao na forma requerida as fls. 110/111.- Adv. JOEL KRAVTCHEKNO e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO-

14.—766/1999-CONDOMINIO RESID. GAR AS I E II, CONDOMINIO I x ELIANE SOARES DE OLIVEIRA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justia a, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e NIVALDO MARTINS-

15.-REVISAO DE CONTRATO-772/1999-MARTIN GOELLNER e outros x BANCO ITAU e outros - De ciencia as partes da baixa destes autos a este juizo.- Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOÃO MARCELO QUEIROZ SOARES, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-

16.—1074/1999-BAGGIO & CIA LTDA x EMERSON LUIZ VEISS DE SOUZA e outros - Aguarde-se retirada de officio expedido.- Adv. ADRIANO TURIN DOS SANTOS, JEAN CARLO ALMEIDA, SAMIRA NABBOUH ABREU e RENATO COSTA LUZ P. HORA-

17.-ARROLAMENTO-1090/1999-ALCEU MORAIS e outros x ESP. DE MERCEDES DA SILVA MORAIS e outros - Aguarde-se a juntada do documento mencionado anteriormente, pelo prazo de quinze dias.- Adv. JOUBERT A. ALMEIDA e JOSE PAIS SOBRINHO-

18.-MONITORIA-1370/2000-FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA x VM CRED. FOMENTO MERCANTIL LTDA -...Assim nao sendo o credor beneficiario da justica gratuita devera proceder ao pagamento das custas de execucao de sentenca. Isto posto, e considerando que a execucao da sentenca ja foram iniciada, renovo ao credor o prazo de cinco dias para o preparo das custas. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeca-se mandado de intimacao.- Adv. JOEL KRAVTCHEKNO, BERNARDO SCHIMMELFENNG DE SOUZA, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JORGE ELOIR MAURER, ROBERTO MACHADO e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

19.-INDENIZA AO - ORD.-820/2001-GUSTAVO BERTASONI DA SILVA x JOSE MRYCZKA - As partes para que se manifestem sobre o contido na certidão supra, bem como para que promovam as diligencias necessarias para realizacao da audiencia no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO e HENRIQUE DA COSTA RESSEL-

20.-INDENIZA AO - ORD.-886/2001-LUIZ MARENDA x ECE-EMN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outros - Indefiro fls. 652 por desnecessario.- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e VICTOR ALEXANDRE B. MARINS-

21.-MONITORIA-1011/2001-BANCO RURAL S/A x EXOTEC IND.E COM. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros - Sobre o requerimento formulado pela parte autora, digo o reu no prazo de cinco dias. Apos, voltem-me conclusos.- Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-

22.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1197/2001-RI-CARDO COLONASSI e outros x FERNANDO LUIZ GUIMARAES -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de dez dias na forma postulada anteriormente. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

23.—1261/2001-DIRLENE CAVICCHIOLI x SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 613,12. Apos, voltem conclusos.- Adv. EDNA DEBASTIANI DIAS, RENATO SOARES DIAS, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

24.-MONITORIA-1333/2001-MARIA LUIZA DE PAIVA D'AVILA PEREIRA x CALMON KNOPFOLZ -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-

25.-CIVIL PUBLICA-1632/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLINICA SANTA MARIA S/C LTDA. - De ciencia as partes dos documentos de fls. 697/744.- Adv. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA A e DIDIMO MIGUEL DALEDONE-

26.-DEPOSITO-76/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x AMILTON CARLOS CASTRO - Ao autor para que em cinco dias de regular prosseguimento ao feito, informando, inclusive acerca do encaminhamento do officio retirado em Cartorio.- Adv. CARLO RENATO BORGES-

27.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-280/2002-GABRIELA GOMES DA CUNHA PITOL ZANIRATI x RONCONI LTDA. e outros - As partes para que promovam as diligencias necessarias para realizacao da audiencia no prazo de cinco



dias. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, SANI CRISTINA GUIMARAES, ANA PAULA ANTUNES VARELA e CESAR AUGUSTO TERRA-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-418/2002-WAGNER MORAIS CORREIA e outros x AFONSO JOAQUIM GUILHERME BUNESA -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-572/2002-MEGA-CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARINO ROCKEMBACH - As partes pra que promovam as diligencias necessarias para realizacao da audiencia no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-

30.-DEPOSITO-587/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NEUDI MARTINI - Aguarde-se a devolucao da carta precatória na forma requerida anteriormente.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e RODRIGO GHESTI-

31.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-610/2002-BANCO RURAL S/A x KILUXO INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros - Depreque-se na forma postulada anteriormente.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.- Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

32.-ANULA AO DE ATO JURIDICO-806/2002-ESTAEEL MACHADO MARCHESINI e outros x MARINA DE OLIVEIRA MARCHESINI - Sobre a manifestacao apresentada pelo perito, digam as partes no prazo de dez dias.- Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

33.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-810/2002-SERGIO GOMES x UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES - Aguarde-se a resposta do oficio na forma requerida anteriormente.- Adv. SADI FRANZON, AVARY ZEIGELBOIM, ROBERTO BRZEZINSKI NETO e LARISSA LEITE-

34.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1268/2002-VAINI PICHHELLI x BANCO BANESTADO S/A e outros -Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se o pedido de informacao do oficio competente.- Adv. MARCIO JONES SUTTILE, FABIO LUIZ Q. TELLES, RICARDO MUSSI PEIREIRA PAIVA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e INDALECIO GOMES NETO-

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1405/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ANTONIO FERNANDO COUTINHO BONIN -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

36.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-158/2003-FINANCIERA ALFA S/A - CREDITO. FINAN. E INVEST. x VINICIO MARCAL CLETO - Aguarde-se o efetivo cumprimento da carta precatória expedida anteriormente.- Adv. FABIANA SILVEIRA-

37.-INDENIZA AO - ORD.-197/2003-PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA x SBCE - SEGURADORA BRASILEIRA DE CREDITO A EXPORTAC - recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora. Intime-se o recorrido/reu para que responda aos termos do recurso no prazo legal.- Adv. EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

38.-INDENIZA AO - ORD.-391/2003-JORGE ANTONIO DOS SANTOS x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 254/255. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DOMINGOS CAPORRINO NETO e JEFERSON DE AMORIN-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-426/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDENILSON DE CAMARGO -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 88. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-672/2003-CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA x JAYME CANET JUNIOR -Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisao agravada pelas proprias razoes, vez que os fundamentos expostos pela agarvante nao alteram o entendimento do Juizo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526do CPC. Oficie-se. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e ADILSON GABARDO-

41.-COBRAN A - SUMARISSIMA-842/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RAINBOW TOWER x EUGENIO CARLOS BERTOLLI e outros - Cincia as partes da baixa dos autos a este juizo. Sobre a execucao do julgado, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. RUY ANTONIO LOPES e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-964/2003-BANCO SAFRA S.A. x ELIZABETE TOLEDO - Concedo o prazo de cinco dias para que o autor apresente a planilha do debito. No mesmo prazo devera informar se a citacao da acao de deposito

sera no endereo indicado as fls. 62.- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

43.-MONITORIA-1067/2003-EDISON JOAO SILVA e outros x COMPANHIA SAO JOSE DE HABITACAO - Considerando o comparecimento espontaneo da devedora, resta suprida a citacao. Assim, sobre o oferecimento de bens pela devedora, diga o credor no prazo de cinco dias.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO PAULO BOMFIM-

44.-REVISIONAL ALUGUEL - SUMAR.-1071/2003-VALDOMIRO BATISTA MIGUEL MACHADO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a manifestacao apresentada pelo perito, digam as partes no prazo de cinco dias.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SANDRO MADUREIRA BARZ e KELLY CRISTINA WORM-

45.-INDENIZA O-1165/2003-SIND.DOS PROF.DE ENS.SUPERIOR DE CURITIBA E REG.MB. e ASSOC. EDUC. DAS IGREJAS EVANGEL. DA ASSEMB. DE DEUS - Para audiencia de instracao e julgamento designo o dia 04 de agosto de 2006 as 14:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para que depositem em cartorio o rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou nao de que sejam intimadas, assim como para que promova o recolhimento das custas para as diligencias, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusao. Do mesmo modo devem proceder em relacao aos depoimentos pessoais.- Adv. DENISE AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e ARIEL DA SILVEIRA-

46.-DECLARATORIA-1362/2003-PORTAS E JANELAS ELARCA LTDA x CREDISA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros - As partes para que se manifestem sobre o contido na certidao supra, bem como para que promovam as diligencias necessarias para realizacao da laudiencia no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. CAROLINE SAID DIAS, VLADIMIR DE MARCK, SIDINEI JOAO STRAUS, ALFREDO MARIN JUNIOR e MICHEL LUCIANO CASAGRANDE-

47.—1507/2003-GERVASIO DELANEZA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 140,00. Apos, voltem conclusos.-Adv. MAURICIO DO AMARAL, ANDRE LUIS BORSATO, JULIANA GEMIM LOEPER, WILSON MAINGUE NETO e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

48.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-267/2004-SILK SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARCIO RIBEIRO e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHAI PADILHA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/2004-SOMA SEGURADORA S/A x PAULO JAIR MACHADO - Expeca-se carta de intimacao na forma requerida as fls. 77. — Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-396/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANA IUCHTENBERG - Expeca-se carta de citacao na forma requerida as fls. 83.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

51.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-483/2004-BANCO BRADESCO S/A x KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-570/2004-EDUARDO FAÇHINI x AUDALIO MARCOS WIENS e outros - Oficie-se na forma requerida as fls. 408.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. CLAUDIA BUENO GOMES e ANA LUISA MUSSI CARLINI-

53.-COBRAN A - SUMARISSIMA-578/2004-CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE x EDIFICADORA PARANAENSE LTDA - Aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e JOSE RODRIGO SADE-

54.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-590/2004-NAIR DE SOUZA LIMA PELANDA e outros x WILSON REINALDO PELANDA - Cumpra-se o despacho de fls. 72.- Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e DIRCEU ZANONI-

55.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-608/2004-BANCO OURINVEST S/A x ISAAEL DE OLIVEIRA - Sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, informe a parte autora em cinco dias.- Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

56.-RESCISAO CONTRATUAL C/ PERDAS-911/2004-DINARTE DE LIMA GUIMARAES x KRISTIANE DA SILVA SANTANNA (KS INCORPORADORA) - Nao havendo preliminares a serem analisadas e irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais, sendo legitimas as partes e regular a representacao processual. - PONTOS CONTROVERTIDOS - Fixpo como pontos controvertidos: a) os valores efetivamente pagos pelo autor; b) a existencia de lucros

cessantes e seu valor; - DAS PROVAS - Defiro a producao da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiricao de testemunhas. Designo audiencia de instracao e julgamento para o dia 03 de agosto de 2006 as 14:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para o deposito, em cartorio, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou nao de que sejam intimadas, consoante dispoe o artigo 407 do CPC, sob pnea de preclusao. Procedente-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais.- Adv. MARCO ANTONIO LANGER e CICERO J. STAUT DA SILVA-

57.-INDENIZA AO - ORD.-930/2004-EVERSON CRISTIANO DA SILVA x BANCO FORD S/A - Informe o autor no prazo de cinco dias quanto a necessidade de intimacao das testemunhas arroladas as fls. 110 ou se comparecerao independentemente de intimacao. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-932/2004-ALBERTO CESAR TAVARES DE OLIVEIRA x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R\$ 1.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. Ricardo Onofrio Carvalho, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

59.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-934/2004-CIA ULTRAGAZ S/A x T.S. MEZZARI DISTRIBUIDORA DE GAS - ME - Aguarde-se retirada de oficio expedido.- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO-

60.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-951/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS -Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

61.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-966/2004-ROSEVANIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DANIELLE GABRIEL FONTANA - Nao ha motivos a ensejar a suspensao do feito. Intime-se a parte contratada a responder a execucao de pre-executividade em 10 dias. — Sobre o contido na peticao de fls. 117, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. CRISTIANE STALBAUM e JULIO CESAR DE LIZ-

62.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-978/2004-FM STUDIO 96 LTDA x TOFF'S BAR E LANCHONETE LTDA - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, desentranhe-se o mandado de fls. 37 na forma requerida as fls. 46.- Adv. CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR e PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1028/2004-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO JSC LTDA - Aguarde-se retirada de oficio expedido.- Adv. DANIEL HACHEM-

64.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1098/2004-OSMAR DE CAMPOS x REFLEX PARANA IND. E COM. DE REFRIGERACAO LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.-Adv. JOAOZINHO SANTANA, FABIO REIMANN e REGES JOSE REIMANN-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO - SUM.-1155/2004-MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Sobre a possibilidade de conciliacao, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para deliberacoes.- Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

66.-IMISSAO DE POSSE-1399/2004-GLAUCO APARECIDO NANTES TSIIJ x CONDOMINIO DO EDIFICIO CARNEIRO LOBO - Considerando que nao existem outras preliminares para serem analisadas e irregularidades a serem sanadas declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais, sendo legitimas as partes e regular a representacao processual. - PONTOS CONTROVERTIDOS - Fixo como pontos controvertidos: a) a legitimidade do dominio do autor sobre o imovel objeto da lide; b) ocorrencia de ameaca a propriedade do autor; c) a legalidade da recusa do reu em permitir o ingresso autor no imovel. d) ocorrencia de danos materiais e morais e seu eventual quantum. - DAS PROVAS - Defiro a producao da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiricao de testemunhas. Designo audiencia de instracao e julgamento par o dia 01 de agosto de 2006 as 14:00 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para o deposito, em cartorio, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou nao de que seja intimadas, assim como para que efetuem o recolhimento das custas respectivas, consoante dispoe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusao. Procedente-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. - Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES e BRUNO PEDALINO-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-1410/2004-THOMPSON DOS SANTOS FRANCA x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. - Oficie-se ao correio na forma requerida as fls. 54. — Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

68.—1418/2004-TRANSPORTADORA CZELUSNIAK LTDA x BRADESCO SEGUROS - Expeca-se cartac com AR/MP na forma requerida anteriormente.— Nos termos do artigo 19 do

Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

69.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1455/2004-C.J. PARTICIPACOES E SERVICIOS LTDA x INNS REPRESENTACOES E COM. DE ART. DE DEC. LTDA e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60. Apos, voltem conclusos. - Adv. RENATO DACILIO FLORES-

70.-EXECUCO AO HIPOTECARIA-1493/2004-BANCO BANESTADO S.A. x EDERSON PERDONINSI e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50. Apos, voltem conclusos.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

71.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-86/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 59. -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

72.-COBRAN A - SUMARISSIMA-245/2005-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAROLIN x MARI MONTSE ARAUJO -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30. Apos, voltem conclusos.- Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-261/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CORNELIO DROOG -Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

74.-RESCISAO-294/2005-TESE ENGENHARIA LTDA x ROSMARA APARECIDA SOARES CAMPOS DALTRO e outros - Renbovo o prazo de cinco dias a autora para que de cumprimento ao determinado item 1 do despacho de fls. 41.- Adv. ELIONORA HARUMI TAKEISHIRO e CLAUDIA WORMS-BECKER BARUZZO-

75.-COBRAN A - SUMARISSIMA-304/2005-MARIA DE LOURDES SAPORITI CALLE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALcantara, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

76.-ANULA AO DE ATO JURIDICO-310/2005-MARCOS HIROAKI NAGANO e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justica, expeca-se mandado de citacao da primeira re na forma requerida as fls. 128.- Adv. FABRICIO KAVA-

77.-PRODUCAO ANTEC.DE PROVAS-340/2005-DAVI DE MATTOS x BARIGUI VEICULOS LTDA. - A parte autora para que promova a retirada e encaminhamento da carta de citacao expedida anteriormente, no prazo de cinco dias.- Adv. RENATO DE OLIVEIRA-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-387/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FLAVIA DOS SANTOS LOPES - Considerando que o credor tem interesse na execucao do julgado, cumpre promover a execucao no prazo de cinco dias, para posterior expedicao de oficios na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

79.-INDENIZA AO - ORD.-444/2005-DAVI DE MATTOS x BARIGUI VEICULOS LTDA. e outros - A parte autora para que promova a retirada e encaminhamento da carta de citacao expedida anteriormente, no prazo de cinco dias.- Adv. RENATO DE OLIVEIRA-

80.-ARROLAMENTO-456/2005-HEITOR LESKA e outros x LIDIA MANIKA LESKA - Defiro por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Esclarecam os requerentes no prazo de dez dias quem e a pessoa que pretendem seja nomeada inventariante. No mesmo prazo juntem aos autos certidões negativas Federal, Estadual e Municipal.- Adv. PAULO JOSE GOZZO-

81.-REPETI AO DE INDEBITO-538/2005-CESAR LUIZ KIMMEL x UNIBANCO - UNICARD BANCO MULTIPLO S/A -Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

82.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-590/2005-JOSEPH YEN x RPM - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros - Expeca-se carta de citacao da re Maria Imaculada da Silva no endereo indicado as fls. 83.— Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. OSMAR NODARI-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-624/2005-GIOVANNY CIESARY MOREIRA LEITE e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ S/A - Aos autores para que cumpram o parecer ministerial de



fls. 198/200 em seu capítulo 5, alíneas a, b, c, após voltem os autos conclusos com grégencia. - Adv. HAROLD CESAR NATER, AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO, RICARDO ANDRAUS e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

84.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-700/2005-WIVALDINO ASSIS DE SANT'ANA x CLAUDINEI APARECIDO DE CAMILO e outros -Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 278. -Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES e CHARLES SOARES DE OLIVEIRA-

85.-INTERDICAÇÃO-708/2005-SONIA MARIA SOARES COLACO x PAULO MARCELO SOARES COLACO -Designado o dia 01/12/2005 as 10:00, na Rua Prof. Brandao, 08, para a realização do exame pericial, devendo a requerente atender as solicitações do Sr. Perito de fl. 27.-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e SONIA ITAJARA FERNANDES-

86.-COBRAN A - SUMARISSIMA-715/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARAO DO AMAZONAS x ALCEU GUAITA e outros - Ofício-se aos orgãos indicados na petição inicial, solicitando os atuais endereços dos reus, na forma requerida. Com a resposta, voltem-me conclusos. — Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.-Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

87.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-816/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x LEDEGELSON GONCALVES CASTILHO -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

88.-SUSTACAO DE PROTESTO-845/2005-DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA x IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA - Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente.- Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e MARIA AUGUSTA GEARA-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-861/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RAFAEL KENJI KUME -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.- Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

90.-EMBARGOS DO DEVEDOR-862/2005-RITA DE CASIA WEEGE BLEY x FAUSTO PIMENTEL VALLE -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. FRANCISCO BRAZ NETO e LAURO CORREA DE MIRANDA JUNIOR-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-886/2005-CARLOS HENRIQUE RICHTER e outros x UNIBANCO S/A - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior.- Adv. CESAR AUGUSTO BROTO, GABRIELE FORNARI DIEZ, VINICIUS OSOR CONQUE, ANDERSON BORCATH BARBERI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE KOVALHUK e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

92.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-948/2005-BANCO BRADESCO S/A x INTERPLAST IND. E COM. LTDA. e outros - Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento no endereço retro.- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-1004/2005-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x LUIZ ANTONIO FIALLA -Recebo os embargos para discussão, ficando suspensa a execução. Intime-se o embargado para impugnação, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Adv. DALTON JOSE BORBA-

94.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1010/2005-MARILENE ANTUNES NOGUEIRA x IZAIAS PINHEIRO ANTUNES - Ofício-se na forma requerida as fls. 27/28.- Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-

95.-CONTRA-NOTIFICACAO-1079/2005-ELISABETH AUGUSTA RIBEIRO DA SILVA e outros x JABES PEREIRA DA SILVA - Aguarda-se retirada de carta de intimação.- Adv. DEMETRIO BEREHULKA-

96.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1132/2005-MARIANE MANARIN x DORIVAL RAMOS LORUSSO e outros - Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

97.-ALVARA JUDICIAL-1134/2005-GABRIEL DO PRADO MACIEL x - Ao requerente para que atribua a causa valor compatível com o proveito econômico que busca com a demanda, no prazo de dez dias.- Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

98.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1139/2005-LASY ARA-GAO COSTA x BANCO MATONE -Cite-se, na forma dos arti-

gos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

99.-SUSTACAO DE PROTESTO-1149/2005-PORTAL GRAFICA LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros - Presentes os requisitos ensejadores da tutela cautelar, defiro, liminarmente, a sustação do protesto do título apontado na notificação inclusa a inicial, vinculada a prestação de caução real, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se ao terceiro tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca, determinando a sustação do respectivo protesto do título n 31137/03, distribuído sob n 1005275. Citem-se os resu, por carta AR/MP, para contestarem em cinco dias, com as advertências legais, dese que comprovado o recolhimento das custas de postagem. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-1154/2005-PLAY MASTER - DIVERSOES,PROMOCOES E EMPREEND. LTDA x PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA - Notifique-se a autoridade coatora a que preste as informações no prazo legal. Após, analisarei o pedido liminar. — Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.-Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI-

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
3ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

#### ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS

SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

ITEM II – CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

#### RELAÇÃO Nº 191/2005

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0023	000761/2003
ADELINO VENTURI JUNIOR OA	0062	000824/2005
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0032	000373/2004
ADRIANO MINOR UEMA OAB 3	0043	001107/2004
	0022	000754/2003
AIRTON PAULO COSTA	0016	001431/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0061	000817/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0027	001548/2003
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0048	001529/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0001	000188/1987
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0042	001052/2004
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0055	000345/2005
ALEXANDRE ARSENO	0053	000135/2005
ALEXANDRE CHEMIN	0062	000824/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0033	000387/2004
	0019	000392/2003
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0014	000279/2002
	0030	000158/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0064	000849/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0020	000427/2003
AMIR CARLOS MUSSI	0064	000849/2005
ANA BARBARA GROSS	0065	000896/2005
ANDERSON HATA QUEIAMA	0025	001488/2003
ANDRE LUIZ LUNARDON OAB/P	0017	001445/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0067	000918/2005
ANDREIA CUNHA	0012	001188/2001
ANDREIA SALGUEIRO S.SALLE	0064	000849/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0002	000606/1993
ANGELINA GIL	0047	001456/2004
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0070	001088/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0027	001548/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0018	000083/2003
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0073	001145/2005
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0034	000418/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0064	000849/2005
ASTRID WILHELM B. DA S.AB	0060	000742/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0036	000539/2004
CAIO ANTONIETTO	0058	000518/2005
CALUDIA REGINA BERTUOL	0030	000158/2004
CARINE DA SILVA RIBEIRO	0046	001272/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA	0010	000485/2001
	0063	000844/2005
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0027	001548/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0064	000849/2005
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0031	000274/2004
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0002	000606/1993
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0043	001107/2004
	0048	001529/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0002	000606/1993
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0014	000279/2002
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0030	000158/2004
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0066	000906/2005
CAROLINA MIZUTA	0064	000849/2005
CAROLINA PIMENTEL	0002	000606/1993
CHARLES DE LIMA	0064	000849/2005

CIRO BRUNING 0015 000836/2002  
CLAIRE LOTTICE 0027 001548/2003  
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX 0075 001165/2005  
CLAUDIANA CANTU DALEFFE 0057 000364/2005  
CLAUDIO FRAGA 0050 000093/2005  
CLAUDIO PISCONTI MACHADO 0003 000111/1995  
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0032 000373/2004  
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0027 001548/2003  
CRISTIANA INDRELE CECON 0007 001382/1999  
CRISTIANE BELLINATI GARC 0069 001047/2005  
CRYSTIANE LINHARES 0039 000817/2004  
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0035 000421/2004  
DANIEL HENNING 0065 000896/2005  
DARCI DE MARCO DEBASTIANI 0064 000849/2005  
DARCI KASPRZAK 0027 001548/2003  
DENIS NORTON RABY 0002 000606/1993  
DENISE DUARTE SILVA MOREI 0027 001548/2003  
DENISE LUNELLI MARCONDES 0004 000238/1995  
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0027 001548/2003  
DIVALDO ESPIGA 0015 000836/2002  
DOUGLAS DOS SANTOS 0047 001456/2004  
DOUGLAS STAMBUK 0024 001331/2003  
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0027 001548/2003  
EDGAR KINDERMAN SPECK 0054 000186/2005  
0026 001492/2003

EDSON DE SOUZA CARNEIRO 0030 000158/2004  
EDSON ISFER 0046 001272/2004  
ELAINE SANCHES 0072 001118/2005  
ELENI MORAES BARROS 0027 001548/2003  
ELIANE GARCIES CHOTI 0015 000836/2002  
ELIANE TESSARI RIBAS 0027 001548/2003  
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 0046 001272/2004  
ELISANDRE MARIA BEIRA 0030 000158/2004  
ELIZETE REGINA AUGUSTO 0027 001548/2003  
ELLIS ERNANI CEHELERO OA 0043 001107/2004  
EMALDO GOMES PINTO 0062 000824/2005  
ERALDO LUIZ KUSTER 0055 000345/2005  
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0055 000345/2005  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0053 000135/2005  
Fabiana Kelly Atallah Dal 0064 000849/2005  
FABIANO HALUCH MAOSKI 0006 001233/1997  
FABIO PACHECO GUEDES 0008 000467/2000  
0011 001136/2001  
0062 000824/2005  
FERNANDA PALUDO 0073 001145/2005  
FERNANDO ANDREONI VASCONC 0033 000387/2004  
FERNANDO CESAR SPRADA O 0003 000111/1995  
FERNANDO FERNANDES 0030 000158/2004

FERNANDO JOSE GONCALVES 0047 001456/2004  
FERNANDO ROCHA FILHO 0018 000083/2003  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0069 001047/2005  
FORTUNATO SANTORO 0050 000093/2005  
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0066 000906/2005  
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0064 000849/2005  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0012 001188/2001  
GERALDO MOCELLIN 0006 001233/1997  
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0006 001233/1997  
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0064 000849/2005  
GILBERTO PEDROSO DA SILVA 0046 001272/2004  
GILMAR DUARTE 0046 001272/2004  
GLAUCO IWERSEN 0018 000083/2003  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0050 000093/2005  
GONCALDO MARINS FARFUD OAB 0073 001145/2005  
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 0027 001548/2003  
GUILHERME DOMINGUES DE CA 0018 000083/2003  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0044 001253/2004  
GYSELE VIEIRA SILVA 0030 000158/2004  
HELDER EDUARDO VICENTINI 0054 000186/2005  
0026 001492/2003  
0030 000158/2004

HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0018 000083/2003  
HELOISA VERRI PAULINO OAB 0030 000158/2004  
HENOCO GREGORIO BUSCHARIO 0020 000427/2004  
IDALINA VALERIO PEREIRA 0045 001260/2004  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0006 001233/1997  
IOLANDA INES OSTROWSKI ZA 0050 000093/2005  
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0002 000606/1993  
ISABELLA MANITA CANNELL 0046 001272/2004  
ITAMAR PACHECO DA SILVA 0036 000539/2004  
IVAN SERGIO TASCA 0015 000836/2002  
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0053 000135/2005  
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0046 001272/2004  
JAIRO PORTELLA CAMERA 0018 000083/2003  
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0029 000135/2004  
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0044 001253/2004  
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0075 001165/2005  
JEAN MAURICIO DA SILVA LO 0052 000101/2005  
JEANE BURDA NICOLA 0027 001548/2003  
JEFFERSON WEBER 0041 000922/2004  
JEFFERSON GREY SANTANNA 0021 000468/2003  
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0055 000345/2005  
JOAO CARLOS DALEFFE 0057 000364/2005  
JOAO CASILLO 0002 000606/1993  
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST 0047 001456/2004  
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0009 001045/2000  
JOADETE DE SENA M SOBRINHO 0027 001548/2003  
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0032 000373/2004  
JONAS BORGES 0029 000135/2004  
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0047 001456/2004  
JORGE ELOIR MAURER 0001 000188/1987  
JORGE JOSE JUSTI WASZAK 0047 001456/2004  
JORGE RAFAEL SANTOR 0047 001456/2004  
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0018 000083/2003  
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S 0051 000096/2005  
JOSE DO CARMO BADARO 0059 000697/2005  
JOSE DOUGLAS PINILHA MONT 0052 000101/2005  
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0018 000083/2003  
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0043 001107/2004  
0022 000754/2003  
0035 000421/2004  
0027 001548/2003  
0059 000697/2005  
0036 000539/2004

HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0018 000083/2003  
HELOISA VERRI PAULINO OAB 0030 000158/2004  
HENOCO GREGORIO BUSCHARIO 0020 000427/2004  
IDALINA VALERIO PEREIRA 0045 001260/2004  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0006 001233/1997  
IOLANDA INES OSTROWSKI ZA 0050 000093/2005  
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0002 000606/1993  
ISABELLA MANITA CANNELL 0046 001272/2004  
ITAMAR PACHECO DA SILVA 0036 000539/2004  
IVAN SERGIO TASCA 0015 000836/2002  
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0053 000135/2005  
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0046 001272/2004  
JAIRO PORTELLA CAMERA 0018 000083/2003  
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0029 000135/2004  
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0044 001253/2004  
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0075 001165/2005  
JEAN MAURICIO DA SILVA LO 0052 000101/2005  
JEANE BURDA NICOLA 0027 001548/2003  
JEFFERSON WEBER 0041 000922/2004  
JEFFERSON GREY SANTANNA 0021 000468/2003  
JEFFERSON RENATO ROSOLEM 0055 000345/2005  
JOAO CARLOS DALEFFE 0057 000364/2005  
JOAO CASILLO 0002 000606/1993  
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST 0047 001456/2004  
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0009 001045/2000  
JOADETE DE SENA M SOBRINHO 0027 001548/2003  
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0032 000373/2004  
JONAS BORGES 0029 000135/2004  
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0047 001456/2004  
JORGE ELOIR MAURER 0001 000188/1987  
JORGE JOSE JUSTI WASZAK 0047 001456/2004  
JORGE RAFAEL SANTOR 0047 001456/2004  
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0018 000083/2003  
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S 0051 000096/2005  
JOSE DO CARMO BADARO 0059 000697/2005  
JOSE DOUGLAS PINILHA MONT 0052 000101/2005  
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0018 000083/2003  
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0043 001107/2004  
0022 000754/2003  
0035 000421/2004  
0027 001548/2003  
0059 000697/2005  
0036 000539/2004

JOSE VALTER RODRIGUES 0059 000697/2005  
JOSIANE FRUET BETTIN LUPI 0036 000539/2004

JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0038 000697/2004  
JULIANE ZANCANARO 0064 000849/2005  
JULIO CESAR HENRICHES OAB/ 0024 001331/2003  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0042 001052/2004  
KATIA REGINA LEITE FERRAZ 0005 000528/1995  
KEYTY SUTO TROMBELI 0030 000158/2004  
KELLY CARDOSO 0015 000836/2002  
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0055 000345/2005  
LARISSA KARLA DE PAULA E 0030 000158/2004  
LAURA JANE PIVATO CARNEIR 0030 000158/2004  
LAURI JOAO ZANBONI 0024 001331/2003  
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0050 000093/2005  
LEANDRO ZAMBONI 0024 001331/2003  
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE 0018 000083/2003  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0037 000548/2004  
LEONEL STEVAM FILHO 0051 000096/2005  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0045 001260/2004  
0022 000754/2003  
0038 000697/2004  
0012 001188/2001  
0053 000135/2005

LEONTINA MION GUARIZA 0003 000111/1995  
LIGIA GOEBEL 0055 000345/2005  
LILIAN RESENDE CASTANHO 0055 000345/2005  
LINEU ROQUE STERTZ 0035 000421/2004  
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0064 000849/2005  
LUCIA CRISTINA DA COSTA L 0014 000279/2002  
LUCIANA REGINA DOS REIS 0059 000697/2005  
LUCIANA SEZANOWSKI 0074 001157/2005  
LUCIANE MARIA MEZAROBBA 0064 000849/2005  
LUCIANE MARIA TRIPPIA 0050 000093/2005  
LUCIANO HINZ MARAN 0048 001529/2004  
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC 0018 000083/2003  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0020 000427/2003  
LUIZ DANIEL FELIPPE 0046 001272/2004  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0007 001382/1999  
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0043 001107/2004  
0022 000754/2003  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0027 001548/2003  
LUIZ GONZAGA STREHL 0016 001431/2002  
LUIZ NARDIM - OAB/SP 207. 0018 000083/2003  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0044 001253/2004  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0053 000135/2005  
LUIZA MARIA CARVALHO DA S 0028 000097/2004  
0025 001488/2003  
0064 000849/2005  
0004 000238/1995  
0064 000849/2005  
0021 000468/2003  
0023 000761/2003  
0013 000185/2002  
0018 000083/2003  
0064 000849/2005  
0005 000528/1995  
0023 000761/2003  
0056 000362/2005  
0014 000279/2002  
0074 001157/2005  
0050 000093/2005  
0002 000606/1993  
0002 000606/1993  
0074 001157/2005  
0049 000049/2005  
0035 000421/2004  
0027 001548/2003  
0023 000761/2003  
0033 000387/2004  
0018 000083/2003  
0013 000185/2002  
0025 001488/2003  
0047 001456/2004  
0005 000528/1995  
0013 000185/2002  
0050 000093/2005  
0060 000742/2005  
0010 000485/2001  
0071 001100/2005  
0024 001331/2003  
0027 001548/2003  
0002 000606/1993  
0031 000274/2004  
0025 001488/2003  
0062 000824/2005  
0055 000345/2005  
0050 000093/2005



SALETE STAFFEN	0007	001382/1999
SAMIR THOME	0066	000906/2005
SEBASTIAO FIDELIS	0075	001165/2005
SERGIO BATISTA HENRICH	0024	001331/2003
SERGIO ROBERTO ROD.PARIGO	0027	001548/2003
SIDNEY HARUHIKO NODA(INSC	0054	000186/2005
	0026	001492/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0027	001548/2003
SILVIO BRAMBILA OAB 21305	0065	000896/2005
SILVIO MARTINS VIANNA	0060	000742/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0050	000093/2005
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0015	000836/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0037	000548/2004
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0070	001088/2005
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0008	000467/2000
	0011	001136/2001
SUZETE MARIA NEVES	0005	000528/1995
TANI MARIA WURSTER	0002	000606/1993
TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA	0026	001492/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0053	000135/2005
THEMIS WIHELM B. DA SILVE	0060	000742/2005
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0027	001548/2003
VANESSA TAVARES	0018	000083/2003
VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0027	001548/2003
VERA MARCIA BENZI	0006	001233/1997
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA O	0018	000083/2003
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0051	000096/2005
VINICIUS KOBNOR OAB 26.90	0058	000518/2005
WALMOR ADAO SCHMITT NETO	0073	001145/2005
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0060	000742/2005
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0060	000742/2005
WALTER PINOTTI FILHO -OAB	0066	000906/2005
WILMAR EPPINGER	0064	000849/2005
WILSON CARDOSO DA SILVEIR	0060	000742/2005
ZULEICA PEREIRA IVO RODRI	0043	001107/2004

1.-ARROLAMENTO-188/1987-LEDA ALZI DE A.PEREIRA DE LEOAO x ROBERTO DECIO PEREIRA DE LEOAO (ESPOLIO)- Fica o inventariante intimado a retirar formal de partilha bem como pagar R\$129,75. adv. ROBERTO MACHADO, ALCEU WALDIR SCHULTZ e JORGE ELOIR MAURER-

2.-DESPEJO-606/1993-HELIO BRUGGEMANN DE CAMPOS E OUTROS e outros x SICILIA MOTORES LTDA. e outros -I) - Designo o dia 03/11/2005, às 15:00 horas para realização da 1ª praça. Não havendo licitantes designo de antemão o dia 18/11/2005, às 15:00, horas para a realização da 2ª praça. Na hipótese de n/EO-realizaç/EO das praças nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realizaç/EO. II) - Expeça-se edital e intímim-se as partes, devendo a executada ser intimada pessoalmente Intimações e diligências necessárias. -Adv. OSVALDIR NODARI, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, TANI MARIA WURSTER, PAULO LEANDRO DIETER, ISABELLA MANITA CANNEL e CAROLINA PIMENTEL-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-111/1995-CLAUDIO FIGUEIREDO x EDSON PERSI RODRIGUES (ESPOLIO) e outros- Retifique-se a autuação. Intímim-se o Espólio de Edson Persi Rodrigues para, no prazo de dez dias regularizar a representação. Saliento outrossim, que a autenticação de documentos públicos é ato precípua de notário, não podendo o Advogado exceder as suas atribuições (fls. 332/334). -Adv. LIGIA GOEBEL, FERNANDO FERNANDES e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

4.-INDENIZACAO - ORDINARIA-238/1995-HELIO TESTONI x CARLOS ALBERTO PARREIRA GOULART- Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

5.-REPARACAO DE DANOS-528/1995-LUIZ MARCHETTE JUNIOR x SILVIA REGINA F.CAMPOS e outros- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, KATIA REGINA LEITE FERAZ e SUZETE MARIA NEVES-

6.-RESC.CONT.RESERVA DE DOMINIO-1233/1997-JOAO ALBERTO SUCKOW RIBAS e outros x SCHULTZ TURISMO LTDA e outros- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 470 no valor de R\$3.000,00. -Adv. GERALDO MOCELLIN, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI ZAINA, RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA, VERA MARCIA BENZI e FABIANO HALUCH MAOSKI-

7.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-1382/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.III x SONIA GOMES STOPA e outros- Fica o autor intimado a recolher as custas do Avaliador no valor de R\$160,00. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON e SALETE STAFFEN-

8.-INSOLVENCIA-467/2000-GILBERTO COELHO DE MIRANDA JUNIOR x LUCIANE MACHADO DE SOUZA- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO e FABIO PACHECO GUEDES-

9.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1045/2000-M.V.A. PARTICIPACOES S/A x LUIZ CARLOS LOPES- Oficie-se à Copel e a Brasil Telecom, solicitando o atual endereço da cidade, observando o pleito de fls. 333/334. Indefiro a expedição de ofício a Sanepar em razão de referida Companhia não deter o cadastro nominal dos seus usuários. Deve o autor reco-

lher as custas de expedição no valor de R\$14,00. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e ROBERTO C. MORESCHI-

10.-DESPEJO-485/2001-MARIA MARTINS DE CARVALHO x ANDRE MAURICIO PREIDUM- Deve o autor recolher as custas do Avaliador no valor de R\$326,00. -Adv. NEIMAR BATISTA e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1136/2001-INVEST FACTORING-FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAHA SKATE WEAR COM.DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- Em homenagem à decisão do eminente Desembargador relator oficie-se aos avaliadores Judiciais da capital, com brevidade, a fim de informarem se tem condições técnicas para realizar a avaliação da marca e quais os critérios que seriam utilizados. Comuniquem-se tal providência ao eminente relator. Ante a atribuição de efeito suspensivo ao de agravo de instrumento n. 313.731-9 guarde-se ulterior julgamento. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

12.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1188/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA.S.A x DAYSE REGINA LOFHAGEN CHERUBINO -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/EO negativa do Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

13.-COBRANCA - ORDINARIO-185/2002-LETICIA FIGUEIREDO PELEGRINELLO x SUL AMERICA AETNA VIDA E PREVIDENCIA- Ficam as partes cientes de que foi marcada a pericia para o dia 05/12/2005 às 14:00 horas, no consultório localizado na Rua Candido de Abreu 526, conj. 405/406, Centro Cívico, fones 3254-7166, 32578629 e 96252366, conforme fls. 586. -Adv. MARCELO KALIL OAB/ 24.778, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

14.-INDENIZACAO - SUM.-279/2002-FABIO ESTEVES THURLER x CORITIBA FOOT BALL CLUB- Tendo em vista o depósito da 2ª parcela dos honorários periciais (fls. 270/271). Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do Sr. Expert. Intímim-se. -Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-836/2002-FERNANDO DA COSTA e outros x ANTONIO AURELIANO SIMOES- Ficam as partes cientes de que foi marcada pericia para o dia 05/12/2005, às 15:00 horas, a ser realizada na Rua Candido de Abreu, 526, conj. 405/406, Centro Cívico, fones 32547166, 32578629 e 96252366, conforme fls. 787. -Adv. SIMONE STOIANI NERCOLINI, CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANE GARCIES CHOTI, DIVALDO ESPILGA e KELLY CARDOSO-

16.-DECLARATORIA-1431/2002-ANTONIO PEDRO RIBEIRO x GALVINOX COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-Deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL e AIRTON PAULO COSTA-

17.-DECLARATORIA-1445/2002-OMAR ANTONIO MUNHOZ CAMPELO x GALVAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Ante a efetivação do depósito de fls. 144/145 diga o exequente se outorga quitação total ao seu crédito. -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON OAB/PR.23304 e PERCY ARAUJO-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-83/2003-JORGE CARLOS FERNANDES e outros x PEPSICO DO BRASIL LTDA e outros- Manifeste-se o autor acerca do conteúdo do ofício de fls. 386. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALcantara, LEONARDO LUIS BAZZANEZE, GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS, LUIZ NARDIM - OAB/SP 207.983, VICTOR BRANDAO TEIXEIRA OABSP26.168, RUBENS VIEIRA PINTO OAB/SP 5.466, HELOISA VERRI PAULINO OAB/SP 174880, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-392/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAUSO FREIRE DE OLIVEIRA-Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

20.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-427/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WELLINGTON ALVES- Defiro o pedido de fls. 78/79. Expeça-se carta precatória como requer. Manifeste-se o autor acerca da certidão supra (nao consta nos autos o valor atualizado do bem e nem do débito). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

21.-INTERDICAÇÃO-468/2003-JOAREZ DE MELO BUENO x MARIA GORETI FERREIRA BUENO- Intímim-se o autor para juntar aos autos certidão do Cartório de Registro Civil que conste o cumprimento do mandado de fls. 69. -Adv. JEFFERSON GREY SANTANNA e MARCELL FIGUEIREDO BUENO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-754/2003-ANA LUCIA NICHELE e outros x BANCO BANESTADO S/A- Devem as partes atenderem a solicitação do Sr. Perito de fls. 161/163. -Adv. ADRIANO MINOR UEMA OAB 33.413, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-761/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x GIAN CLAUDIO FERREIRA e outros -Manifeste(m) o(s) autor(es) acerca da resposta do ofício da Delegacia da Receita Federal que encontra-se arquivado junto a esta Serventia em pasta própria, por determinaç/EO contida na Portaria SRF nº 580 de 12/06/2001. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

24.-RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-1331/2003-SUELI DE FATIMA SCHAUSSARD x NILTON PRATT MONTEIRO e outros- Intímim-se os réus a efetuarem o depósito dos honorários periciais, no prazo de dez dias, sob pena de dispensa da realização da prova pericial. -Adv. NELSON RAMOS KUSTER, DOUGLAS STAMBUK, SERGIO BATISTA HENRICH, LAURI JOAO ZANBONI, JULIO CESAR HENRICH OAB/PR 28.210 e LEANDRO ZAMBONI-

25.-INDENIZACAO - SUM.-1488/2003-ITAMAR SCHWEITZER e outros x FAGYL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA e outros- Aguarde-se a citação e oferecimento de resposta nos autos de medida cautelar. Oportunamente voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. -Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA, OSVALDO CICERO WRONSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1492/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NASCIMENTO E WEBER LTDA e outros- Diga o autor. -Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, SIDNEY HARUHIKO NODA(INSC.CANCELADA e TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ-

27.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1548/2003-JOAO SALVADOR TINEU x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. Intímim-se. -Adv. GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB. 18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

28.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-97/2004-ITAMAR SCHWEITZER e outros x FAGYL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA- Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, acerca do prosseguimento do feito. Transcorrido o prazo sem manifestação intímim-se os pessoalmente para, no prazo de 48 horas dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). -Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA-

29.-DECL. NULIDADE DE TITULO-135/2004-OLAVIO DARE x BACARIN E GUARDINI LTDA (POSTO CALIFORNIA)- Indefiro (fls. 57). A providência prescinde da intervenção deste juízo, podendo ser realizada pelo interessado. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO e JONAS BORGES-

30.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-158/2004-LUCIANE PANSOLIN x CREDICARD VISA ADMINISTRADORA - CARTOES DE CREDITO- Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelos autores. -Adv. FERNANDO FERNANDES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENRICH GREGORIO BUSCHARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, CALUDIA REGINA BERTUOL, LARISSA KARLA DE PAULA E Sp, LAURA JANE PIVATO CARNEIRO, EDSON DE SOUZA CARNEIRO, HELEN KATIA SILVA CASSIANO e RENATA SILVA CASSIANO-

31.-INVENTARIO-274/2004-GILSON FERNANDES DE ASSIS x MARIANO DAS VIRGENS (ESPOLIO)- Deve o autor recolher as custas do Avaliador no valor de R\$205,00. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e OSVALDO ANTONIO DO N.BENKENDORF-

32.-DESPEJO-373/2004-CLOVIS JOSE FERREIRA DE FREITAS x LUIS CARLOS DE \_ OLIVEIRA SANTOS e outros- Interpós Clovis José Ferreira de Freitas embargos de declaração.Éa em face da sentença que julgou improcedente o pedido de despejo formulado nestes autos e condenou o autor ao pagamento das custas, honorários e multa por litigância de má-fé. Insurge-se contra o mérito da decis/EO, apresentando novos fundamentos ao seu direito. Os presentes embargos de declaração s/EO incabíveis, pois visam corrigir os fundamentos da decis/EO de fls. 428/432, o que de resto n/EO cabe neste momento, à vista do disposto no art. 463. Ademais n/EO vislumbro nenhuma eiva na sentença (CPC, art. 535) n/EO podendo os embargos de declaração s/EO ser revist de caráter infringente, sob pena de grave disfunç jurídico- processual dessa modalidade de recurso, com o propósito de questionar a correç/EO do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituç/EO do ato decisório. (RTJ 154/223, 155/964, 158/264, 158/689, 158/993, 159/638). Assim, rejeito estes embargos. Intímim-se -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA \_ PEREIRA DOS SANTOS e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

33.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC.-SUM-387/2004-SANDRO MARCHETTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se pretende efetivamente desistir da produção da prova pericial. -Adv. MAYLIN MAFFINI, FERNANDO CESAR SPRADA OAB 36188 e ALEXANDRE NELSON FERAZ-

34.-DESPEJO-418/2004-GILMAR COSTA AUERSVALD x SIRLEI BETTIO -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/EO negativa do Oficial de Justiça. -Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

35.-COBRANCA (SUM)-421/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PATRICIA x CLOVIS LUIZ SIMONETTO- O presente feito encontra-se extinto por força da sentença de fls. 78. -Adv. LILNEU ROQUE STERTZ, JOSE VALTER RODRIGUES, MARIAN ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

36.-DESPEJO-539/2004-ADMINISTRADORA E INCORP. DE IMOVEIS LETNAR LTDA. x FEDERACAO PARANAENSE DE TRIATHLON e outros -Sobre a contestaç/EO, diga o autor no prazo legal. -Adv. IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-548/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ZAURI RIBAS PIRES- Transitado em julgado a sentença, manifeste-se o vencedor. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

38.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-697/2004-ELIANE PINHEIRO DA CUNHA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- O interessado devera providenciar a postagem do expediente encaminhado à 3ª CRI. Intímim-se a autora, para no prazo de cinco dias, efetuar o depósito da verba honorária pericial. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-817/2004-BANCO ITAU S/A x GILSON CANDIDO DA SILVA- Deve o autor retirar carta para postagem bem como pagar R\$7,30. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

40.-USUCAPIÇO-819/2004-VALDIR RODRIGUES e outros x PEDRO JORGE JORY (ESPOLIO) e outros- Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória. -Adv. RAQUEL PEROTTONI-

41.-COBRANCA (SUM)-922/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GUARUJA x MARCIA ENEIDA BUENO -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/EO negativa do Oficial de Justiça. -Adv. JEFFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA-

42.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1052/2004-BANCO ITAU S.A. x ARTUR LOPES LEMOS FILH- Deve o autor retirar ofícios para postagem. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

43.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1107/2004-ROBSON DE ALMEIDA SANTOS x GRUPO METROPOLITANA VIGILANCIA S/A e outros- Manifeste-seo requerido acerca da correspondência devolvida. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA OAB 33.413, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES e ELLIS ERNANI CECHELERO OAB/PR.10135-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1253/2004-BANCO ITAU S/A x JOEL DO COUTO JERONIMO -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/EO negativa do Oficial de Justiça. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

45.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1260/2004-BANCO BANESTADO S/A x ISABELA CRISTINA MORESCHI- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1272/2004-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A e outros -I- Manutenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 03 de outubro de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intímim-se. -Adv. ROMINA VIZENTIN, ITAMAR PACHECO DA SILVA, CARINE DA SILVA RIBEIRO, ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, GILBERTO PEDROSO DA SILVA, GILMAR DUARTE, JAIRO PORTELLA CAMERA, EDSON ISFER e LUIZ DANIEL FELIPPE-

47.-COBRANCA - ORDINARIO-1456/2004-BRONISLAU BARTOSZEK (ESPOLIO) e \_ outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (SUCESSOR DO e \_ outros- (...)) Diante do exposto julgo procedente a presente aç/EO ordinária promovida por Espólio de Bronislan Bartoszek e Eunice Bettini Bartoszek, Espólio de Julio Nitsche e Maria José Vaz de Oliveira Nitsche e Espólio de Mano Adalberto Tyski, em face de HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, para o fim de declarar que a atualizaç/EO monetária nas cadernetas de poupança referidas na petiç/EO inicial no mês de julho de 1987 e mês de janeiro de 1989 é no percentual de 26,06% e 42,72%, respectivamente, condenando o réu ao pagamento da diferença entre que foi creditado e o referido índice. Assim, computados em julho de 1987 e janeiro de 1989 os índices mencionados, os demais a serem adotados para fins de correç/EO para pagamento s/EO os seguintes: em março de 1990 30,46%; em abril de 1990 44,80%, em maio de 1990 2,36% e em fevereiro de 1991



1,39%, que s/Éo os índices que melhor refletiram a inflaç/Éo no período. No mais a correç/Éo monetária deve ser havida com a aplicaç/Éo do INP e os juros de mora ser/Éo de 0,5% ao mês, contados de forma simples a partir da citaç/Éo do réu, enquanto que os juros remuneratórios de 0,5% incidem a partir da data em que o crédito foi suprimido. Condeno por fim o HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 15% sobre o valor da condenaç/Éo, o que faço diante dos critérios do artigo 20, § 30 do CPC. P.R.I.-Adv. ANGELINA GIL, DOUGLAS DOS SANTOS, FERNANDO JOSE \_ GONCALVES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, \_ MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTOR e JOAO GRACIANO CAMPOS \_ LUSTOSA-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1529/2004-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x AÇO MINERAÇÃO LTDA- Manifeste-se a embargada acerca da correspondência devolvida. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

49.-INTERDICAÇÃO-49/2005-ANTONIO PADUA SOUSA DOS REIS x ADELLE MELO DOS REIS- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes e após o Ministério Público. -Adv. MARIANNE SARAIVA LIMA-

50.-ALVARA JUDICIAL-93/2005-ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS MORAES e outros x CONCEICAO BATISTA PINTO (ESPOLIO)- Defiro o pedido de fls. 37. Oficie-se como requer. Deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, CLAUDIO FRAGA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA e PAULO CESAR BULOTAS-

51.-INDENIZACAO POR DANOS-96/2005-CLARICE SCHUCK x OFICINA MECANICA \_ DALDEGAN- Tratam os presentes de aç/Éo de indenizaç/Éo promovida por Clarice Schuck contra Oficina Mecânica Daldegan em face do veículo da autora ter sido roubado quando estava em depósito junto a ré. A ré nega estar com o bem já que o serviço a ser realizado seria através de terceiro que ocupa o mesmo terreno aonde está a oficina, mas em box separado, havendo inclusive diferentes alvarás para o funcionamento das empresas. N/Éo há divergência a respeito da forma como ocorreu o roubo do veículo, logo, o ponto de controvérsia cinge-se a análise da legitimidade da ré para responder pelos prejuízos, ou seja, se houve contrataç/Éo de serviço com ela. Dado este ponto de controvérsia defiro a realizaç/Éo de prova testemunhal, além dos depoimentos pessoais dos litigantes. Para a realizaç/Éo da audiência de instruç/Éo e julgamento designo o dia 14 de abril de 2006, às 14:00 horas. Faculto às partes a apresentaç/Éo do rol de testemunhas até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realizaç/Éo da audiência, bem como os atos tendentes à sua realizaç/Éo, sob pena de preclus/Éo. Int. Deve a autora efetuar o pagamento de R\$ 0,30 relativo a copias para intimaç/Éo da ré. Deve a ré efetuar o pagamento de R\$ 17,30 relativo a expediç/Éo, postagem e copias da carta de intimaç/Éo da autora. Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, JOSE CARLOS CLAUDINO DA \_ SILVA e LEONEL STEVAM FILHO-

52.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-101/2005-HABITAT - ASSOC.DE DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL x KUALA IND.COM.BEBIDAS LTDA- Cumpra-se o despacho de fls. 11 item III (citar). Manifeste-se o exequente acerca da certidão supra (nao consta nos autos o endereço do executado). -Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e JOSE DOUGLAS PINILHA MONTAYA-

53.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-135/2005-ROSELI CAMPOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de fls. 164. Aguarde-se como requer (vinte dias). -Adv. ALEXANDRE ARSENO, LEONTINA MION GUARIZA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-186/2005-NASCIMENTO & WEBER LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Deixo de receber os presentes embargos do devedor por nao ter sido efetivada a penhora. Feita a construç/Éo, voltem. -Adv. SIDNEY HARUHIKO NODA(INSC.CANCELADA, EDGAR KINDERMAN SPECK e HELDER EDUARDO VICENTINI-

55.-INDENIZACAO POR DANOS-345/2005-CESAR LUIZ COLLA x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA -I- Cumpra-se integralmente o item 5 fls. 514. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 03 de 10 de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Intimem-se.-Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, PAULO CAMILO DE GODOY, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e LILIAN RESENDE CASTANHO-

56.-HABILITACAO EM INVENTARIO-362/2005-MARGARETH ZANARDINI x FRANCISCO GUILHERMINO BAETA DE SIMAS (ESPOLIO)- Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fls. 32/48. Após, abra-se vista a representante do Ministério Público. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

57.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-364/2005-FISCO-DATA LEGISLAÇÃO ON LINE LTDA x MARIA DE FATIMA CORROCHE DE CASTRO SILVEIRA- Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 50. -Adv. JOAO CARLOS DALE-

FFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

58.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-518/2005-CESAR ANTONIETTO x ARIANE PAESANO BARDAUIL- Fica o autor intimado a retirar carta de citação para postagem, bem como pagar R\$0,30 (trinta centavos). -Adv. CAIO ANTONIETTO e VINICIUS KOBNER OAB 26.904-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/2005-BONAFIDE FINANÇAS LOCATIVAS LTDA x MARCELO SLEDZ -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç/Éo. 2. No mesmo prazo, especificando as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaç/Éo, nos termos do item 1 supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se.-Adv. JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, JOSE DO CARMO BARDARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

60.-ALVARA JUDICIAL-742/2005-AURORA TELES MUGUET x MANOEL MUGUET (ESPOLIO)- Nos termos do art. 1105 do CPC citem-se todos os interessados para os termos do pedido formulado na inicial e, para querendo, no prazo de dez dias apresentar resposta. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA FILHO, ASTRID WILHELM B. DA S.ABUJAMRA, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, THEMIS WILHELM B. DA SILVEIRA JORGE, NANCY NOEMI CENTURION BRASIL e SILVIO MARTINS VI-ANNA-

61.-DESPEJO-817/2005-GILBERTO VIDAL GUERREIRO x CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO e outros- Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

62.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-824/2005-EDVILSON DE ALMEIDA LISBOA x DATABANK BRASIL LOGISTICA LICITACOES E SERV.LTDA.- Comunique-se ao eminente relator que as providências solicitadas através do ofício nº 166/2007 dessa Colenda Camara foram devidamente cumpridas. Oficie-se. Instrua-se o expediente com fotocópia do documento de fls. 75. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR OAB 27.058, FERNANDA PALUDO, ALEXANDRE CHEMIN, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, PATRICIA CHEMIN OAB-29264, EMALDO GOMES PINTO e RUBENS BORTOLI JUNIOR-

63.—844/2005-TERRASSE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ROBERTO MOISES BERTI CASTILHO e outros -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/Éo negativa do Oficial de Justiça.-Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

64.-INVENTARIO-849/2005-CARMEM LUCIA SCHELBAUER x NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO)- (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267 V do CPC, julgo extinto o presente processo. Oportunamente proceda-se o traslado da presente decisao, bem como da decisao de fls. 67/68 para aqueles autos, procedendo-se a baixa de estilo. Arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. AMIR CARLOS MUSSI, DARCÍ DE MARCO DEBASTIANI, CHARLES DE LIMA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTI-VO JOSE SENICSI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fª, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES, RODRIGO GAIAO, Fabiana Kelly Atallah Dall' Armelina e Lygia Maria Erthal-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-896/2005-FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM x PRO-VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- A fim de que nao haja qualquer cerceamento de defesa em face do pedido do eurgante, determino seja oficiado à Secretaria Municipal de Saude, gestora do SUS, para que informe sobre eventuais repasses relativos aos materiais fornecidos pela embargada, bem como a data em que fora realizados. Oficie-se. Deve o embargante recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. -Adv. DANIEL HENNING, SILVIO BRAMBILA OAB 21305, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ANA BARBARA GROSS-

66.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-906/2005-NOELI DOMINGUES MIKOSZ x EDISON DE OLIVEIRA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. Havendo litisconsórcio passivo e estando os réus representados por procuradores diversos o prazo será computado em dobro, dispensando decisao do juízo sobre o tema por ser prazo legal. -Adv. WALTER PINOTTI FILHO -OAB/PR 36.989, CAROLINA BORGES CORDEIRO, SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

67.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-918/2005-REGINA RITZDORF e outros x BANCO ITAU S/A- Deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

68.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1024/2005-OCTAVIO DA SILVEIRA NETO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Fica o autor intimado a retirar carta para postagem. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1047/2005-BANCO FINASA S/A x REINALDO ALVES DOS PRAZERES -1. Provada documentalmente a alienaç/Éo fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificaç/Éo específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreens/Éo do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO PAS/AUTOMOVEL - MARCA/

MODELO RENAULT/CLIO RT 1.0 16V - ANO/MODELO 2001/2002 - AZUL - CHASSI 93YLB06252J289477 - PLACA AAW 3454 - GASOLINA. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivaç/Éo da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivaç/Éo da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENS-ÇO E CITAÇÃO sendo que após a efetivaç/Éo da medida o réu REINALDO ALVES DOS PRAZERES, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestaç/Éo ou requerer a purgaç/Éo da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

70.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1088/2005-JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LARTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida.-Adv. ANTENOR CAMLI PEN-TEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO-

71.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-1100/2005-MARIA HELENA SLOMINSKI x BRASIL TELECOM S/A- Deve o autor retirar cartas para postagem, bem como pagar R\$0.30 (trinta centavos). -Adv. NEIVALDO BERNARDO BIEREN-DE-

72.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1118/2005-ANTONIO JOSE DE SOUZA x SOCIEDADE BEMARA LTDA- Cite-se a ré para que apresente resposta no prazo de quinze dias com as advertências de estilo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor do autor. Deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. ELAINE SANCHES-

73.-CAUTELAR INOMINADA-1145/2005-SUELY FAZZINI DA SILVA REIMANN x BANCO ITAU S/A- Deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. GONCALO MARINS FARFUD OAB 36772, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JR.-36820, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS e WALMOR ADAO SCHMITT NETO-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1157/2005-BRANDESCO CONSORCIOS LTDA x GILBERTO DE MOURA SANCHEZ -1. Provada documentalmente a alienaç/Éo fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificaç/Éo específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreens/Éo do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO MARCA RENAULT MODELO CLIO RL 1.0 16V - COR PRATA - PLACA MCE 2877 TIPO AUTOMOVEL CHASSI 93YBB06053J366986 - ANO 2002. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivaç/Éo da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivaç/Éo da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENS-ÇO E CITAÇÃO sendo que após a efetivaç/Éo da medida o réu GILBERTO DE MOURA SANCHEZ, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestaç/Éo ou requerer a purgaç/Éo da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se.-Adv. MARIA DAS GRACAS RIB.DE MELO MONT., MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI-

75.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1165/2005-PREVICAR LTDA x GLOBAL TELECOM \_ S/A - VIVO CELULARES- 1 - Através da presente medida cautelar inominada de pedido de tutela jurisdicional antecipada promovida por Previcar Ltda contra Global Telecom S/A - Vivo Celulares pretende a título de antecipaç/Éo de tutela a exclus/Éo do nome da empresa autora dos cadastros restritivos de crédito ou impedir a inclus/Éo. Afirma a autora que possuía com a instituiç/Éo ré um contrato de serviços de telefonia celular empresarial desde o mês de maio de 2003. No entanto, as faturas estavam vindo com valores excessivos, em decorrência de clonagem. Mesmo diante de tal situaç/Éo, a empresa ré enviou comunicado à autora para efetuar o pagamento do débito existente. 2 -Vislumbra-se da documentaç/Éo acostada, bem assim dos argumentos iniciais, a conveniência do deferimento liminar da medida, porque presentes os requisitos para tanto, quais, sejam, firmus boni iuris e periculum in mora. Nesse sentido, o periculum in mora resta evidenciado, pois a demora no deferimento da medida poderá trazer prejuízo patrimonial à autora, e, verifica-se o fumus boni iuris através dos documentos acostados na inicial, notadamente os de fls.36138, no qual as partes discutem acerca do débito proveniente do contrato em discuss/Éo. Nesse passo, concedo a liminar para que seja excluído o nome da Autora dos cadastros restritivos de crédito, sobre as operações sub judice

ou impedir a sua inclus/Éo. Oficie-se. 3- Intime-se o autor para prestar cauç/Éo, no prazo de 05 (cinco) dias. 4 - Cite-se o requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando provas que pretende produzir, na forma do art.802 do CPC. Consigne-se no mandado as advertências dos arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. (ofício e citação).-Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN \_ ANDERSON ALBUQUERQUE e SEBASTIAO FIDELIS-

## 4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 174/2005  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR  
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABUD GAIT NETTO	0018	001322/2000
ADALCI DO C CAPAVERDE	0033	000423/2002
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0032	000302/2002
ALCIO MANOEL S. FIGUEIRED	0047	001511/2004
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	0030	000163/2002
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0050	000303/2005
ALEX SANDER BRANCHIER	0036	000875/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0009	000785/2000
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0015	001152/2000
ALINE FAGUNDES	0031	000297/2002
ALTIVO JOSE SENINSKI	0044	000377/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0007	000207/2000
ANA LUISA ABSY	0050	000303/2005
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0030	000163/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0031	000297/2002
ANASSILVIA S A ARRECHEA	0020	000459/2001
ANDERSON LOVATO	0035	000561/2002
ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA	0015	001152/2000
ANDRE BARABINO	0020	000459/2001
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0015	001152/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0051	000351/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0020	000459/2001
	0049	000255/2005
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA	0030	000163/2002
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0044	000377/2004
ANNA PAULA BERNHES ROMERO	0020	000459/2001
ANTONIO CARLOS DUARTE MAC	0003	000629/1999
ANTONIO CARLOS EFING	0017	001319/2000
ANTONIO DE ROSA	0018	001322/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0004	000102/2000
	0034	000431/2002
	0037	001145/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	0030	000163/2002
ARI DE SOUZA FREIRE	0005	000104/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	001187/2000
ARNALDO APARECIDO CORA*AO	0001	001216/1998
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0044	000377/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0040	000072/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0027	001200/2001
BLAS GOMM FILHO	0050	000303/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	0020	000459/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0020	000459/2001
CARLA REGINA CORTES TABOR	0046	001076/2004
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0044	000377/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0052	000031/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0047	001511/2004
CAROLINA MIZUTA	0044	000377/2004
CELIA MARIA NICOLAU RODRI	0020	000459/2001
CELSON DE FARIA MONTEIRO	0020	000459/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0032	000302/2002
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0033	000423/2002
CRISTIANA OPUSKEVICH	0030	000163/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0047	001511/2004
DANIEL ANDRADE DO VALE	0007	000207/2000
DANIEL HACHEM	0040	000072/2004
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0027	001200/2001
DANIELA VOLKART MAINARDI	0051	000351/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0051	000351/2005
	0053	001064/2005
DANIELLE RAQUEL HACHMANN	0030	000163/2002
DANIELLI CRISTINA OPUSKEV	0020	000459/2001
DENISE ROMIO	0020	000459/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0008	000229/2000
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0052	000591/2005
ELIETE APARECIDA FILLUS	0001	001216/1998
ELISA GOMES TORRES	0027	001200/2001
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0020	000459/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0002	000476/1999
FABIO FREITAS MINARDI	0048	000215/2005
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0020	000459/2001
FERNANDO EDUARDO SEREC	0017	001319/2000
FERNANDO ROCHA FILHO	0020	000459/2001
FLAVIA CRISTINA M DE CAMP	0017	001319/2000
FLAVIO CESAR DE PAULA	0003	000629/1999
FRANCISCO EMANUEL R SANTO	0025	000980/2001
GABRIEL ANTONIO H.N.DE LJ	0011	000948/2000
GABRIELA MARIA DA SILVA P	0051	000351/2005
GABRIELA MARIA HILU DA RO	0008	000229/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0044	000377/2004
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0020	000459/2001
GIOVANNI ETTORE NANNI	0014	001103/2000
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0017	001319/2000
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0030	000163/2002
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0049	000255/2005
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0020	000459/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0018	001322/2000
GUSTAVO TESTA CORREA	0013	001035/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA		



INGRID KUNTZE 0019 000324/2001  
 ISABEL DE FATIMA SZARY HE 0026 001192/2001  
 IVONE JAWOESKI 0052 000591/2005  
 JACKSON NILO DE PAULA 0003 000629/1999  
 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 0003 000629/1999  
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0043 000181/2004  
 JAMES J MARINS DE SOUZA 0017 001319/2000  
 JOANES EVERALDO DE SOUZA 0022 000553/2001  
 JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0002 000476/1999  
 JOAO CARLOS DE ARAUJO 0018 001322/2000  
 JOAO CASILLO 0020 000459/2001  
 JOAO CHEDE NETO 0017 001319/2000  
 JOAO NELSON KINAL 0006 000154/2000  
 JOAO SERGIO RAUSIS 0024 000848/2001  
 JORGE CLARO BADARO 0006 000154/2000  
 JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 0047 001511/2004  
 JOSE DO CARMO BADARO 0006 000154/2000  
 JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0017 001319/2000  
 JOSE NAZARENO GOULART 0030 000163/2002  
 JULIANE ZANCANARO 0044 000377/2004  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0043 000181/2004  
 KARINA S DE OLIVEIRA 0037 001145/2002  
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0047 001511/2004  
 LADI NEIS 0029 000118/2002  
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0037 001145/2002  
 LEANDRO MARINS FDE 0017 001319/2000  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0029 000118/2002  
 LIGIA ARMANI 0020 000459/2001  
 LIVIA ROSSI 0020 000459/2001  
 LUANA STEINKIRCH DE OLIVE 0044 000377/2004  
 LUCIANE LAWIN 0001 001216/1998  
 LUCIANE MARIA MARCELINO D 0046 001076/2004  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0027 001200/2001  
 LUIR CESCHIN 0038 000967/2003  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0023 000573/2001  
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0013 001035/2000  
 LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA 0051 000351/2005  
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0010 000810/2000  
 LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU 0027 001200/2001  
 LUIZ CESAR RIBEIRO 0024 000848/2001  
 LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0030 000163/2002  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0028 001211/2001  
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0019 000324/2001  
 LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0015 001152/2000  
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0038 000967/2003  
 LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0011 000948/2000  
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0041 000112/2004  
 LUIZ RICARDO GIFFONI 0020 000459/2001  
 MAGNUS CARAMORI 0049 000255/2005  
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0020 000459/2001  
 MANOEL ALEXANDRE S RIBAS 0028 001211/2001  
 MARCEL EDUARDO DE LIMA 0038 000967/2003  
 MARCELO GUEDES NUNES 0020 000459/2001  
 MARCELO MARCO BERTOLDI 0017 001319/2000  
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 0044 000377/2004  
 MARCELO RIBEIRO DE ALMEID 0018 001322/2000  
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0020 000459/2001  
 MARCIA LORENI GUND 0043 000181/2004  
 MARCIA SEVERINA BADARO 0006 000154/2000  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0049 000255/2005  
 MARCIO KRUSSEWSKI 0018 001322/2000  
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0038 000967/2003  
 MARCOS LUCIANO GOMES 0024 000848/2001  
 MARDEM MARCELO LEITE CORD 0045 000688/2004  
 MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0044 000377/2004  
 MARIA LUIZA KUNTZ 0020 000459/2001  
 MARIA LUIZA KUNTZ SIGNORI 0020 000459/2001  
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0001 001216/1998  
 MARIANGELA NUNES ARAUJO M 0020 000459/2001  
 MARILZA MATIOSKI 0021 000537/2001  
 MARIO ROGERIO DIAS 0030 000163/2002  
 MAURICIO ANDRADE DO VALE 0007 000207/2000  
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0050 000303/2005  
 MAURICIO VIEIRA 0035 000561/2002  
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0029 000118/2002  
 NELSON GONCALVES COSTA 0005 000104/2000  
 OCTAVIANO BAZILIO DUARTE 0020 000459/2001  
 ODAIR LOURENCO 0017 001319/2000  
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0035 000561/2002  
 OSMAR CODOLO FRANCO 0043 000181/2004  
 OSVALDO ANTONIO DO N BENK 0003 000629/1999  
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0029 000118/2002  
 PATRICIA CASILLO 0020 000459/2001  
 PATRICIA S NOGUEIRA 0020 000459/2001  
 PAULO AMBROSIO 0005 000104/2000  
 PAULO HENRIQUE PETROCINI 0044 000377/2004  
 PAULO MAINGUE NETO 0044 000377/2004  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0029 000118/2002  
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0020 000459/2001  
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0051 000351/2005  
 PRISCILLA C BARBIERO PIME 0051 000351/2005  
 PRISCILLA CLAUDIA DE O. P 0050 000303/2005  
 RAFAEL FADEL BRAZ 0051 000351/2005  
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0025 000980/2001  
 RAFAEL PAVAN 0020 000459/2001  
 RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 0031 000297/2002  
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0047 001511/2004  
 RENATA CRISTINA MENEGASSI 0035 000561/2002  
 RICARDO LUZ DE BARROS BAR 0018 001322/2000  
 ROBERTO CORREA DE MELLO 0018 001322/2000  
 RODRIGO DOLFINI 0049 000255/2005  
 RODRIGO FERNANDES DA SILV 0049 000255/2005  
 RODRIGO FORTUNATO GOULART 0030 000163/2002  
 RODRIGO GAIAO 0044 000377/2004  
 RODRIGO NASSER VIDAL 0020 000459/2001  
 RODRIGO VALENTE GIUBLIN T 0050 000303/2005  
 ROGERIO DANTAS DE MATTOS 0051 000351/2005  
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 0047 001511/2004  
 RONALDO LIMA MACHADO 0052 000591/2005  
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0001 001216/1998  
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0029 000118/2002  
 RUDYDANO BRITO DOS AN 0042 000151/2004  
 RUTH COATTI 0006 000154/2000

SANDRO WILSON PEREIRA DOS 0017 001319/2000  
 SCHEILA MACEDO 0050 000303/2005  
 SEBASTIAO VERGO POLAN 0024 000848/2001  
 SERGIO SCHULZE 0031 000297/2002  
 SERGIO W ALVES DE OLIVEIR 0027 001200/2001  
 SILMARA ARTIOLI 0020 000459/2001  
 SIMONE LONGO 0003 000629/1999  
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0020 000459/2001  
 SONIA MARIA ALBRECHT KRAE 0018 001322/2000  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0031 000297/2002  
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0020 000459/2001  
 THAYNA KARIM POZZOBON 0020 000459/2001  
 URSULLA ANDREA RAMOS 0020 000459/2001  
 VANESSA PINTO NOGUEIRA 0020 000459/2001  
 VANESSA TAVARES 0017 001319/2000  
 WALDIR SIQUEIRA 0018 001322/2000  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0023 000573/2001  
 WELLINGTON SILVEIRA 0017 001319/2000  
 WILMAR EPPINGER 0044 000377/2004  
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0039 001024/2003  
 ZORAIDE BATISTELA 0012 000981/2000

1.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1216/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x GILBERTO DE FREITAS BARBOSA -Ao preparo das custas no valor de R\$36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos). -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO e LUCIANE LAWIN-

2.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-476/1999-ELSA ALBENTON DE LIMA x HOSPITAL E MATERNIDADE HAUSER - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... -Ao preparo das custas e execução no valor R\$1008,05 (hum mil e oito reais e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 226, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

3.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-629/1999-REINALDO OLAVO x VIACAO ITAPEMIRIM S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos). -Adv. OSVALDO ANTONIO DO N BENKENDORF, FRANCISCO EMANUEL R SANTOS, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, JACKSON NILO DE PAULA e SIMONE LONGO-

4.-ACAO MONITORIA-102/2000-SERVICOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA x EUGENIO ANTONELLI ZERGER - ... Ao preparo das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... -Ao preparo das custas e execução no valor R\$631,60 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 260, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-104/2000-ELIANE ANDRADE D AVILA x JOAO VITTORINO FRANCO e outros -Os argumentos de fls. 102-103 são improcedentes, uma vez que os índices previstos no contrato de locação devem prevalecer até o efetivo pagamento da dívida. Rejeito, pois, a impugnação de fls. 102-103. ... -Adv. PAULO AMBROSIO, NELSON GONCALVES COSTA e ARI DE SOUZA FREIRE-

6.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-154/2000-ALDAIR DOS SANTOS x APOLAR IMOVEIS LTDA -Intime-se a Requerida para que preste as informações solicitadas pelo Sr. Administrador. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

7.-ARROLAMENTO SUMARIO-207/2000-ANA MARIA DOS SANTOS SENFF x NELSON SENFF (ESPOLIO) -Defiro (fl. 95). Abra-se vista dos autos pro prazo de 10 (dez) dias. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-

8.-ACAO ORDINARIA-229/2000-RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Sobre a exceção pré-executividade proposta (fls. 474-475), manifeste-se a parte Exequente, querendo, em dez (10) dias. Comunique-se p Juízo Deprecado. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-785/2000-LUZMARI SCHUAERTZ x RITA DE CASSIA DE PAULA CUNHA e outros -Manifeste-se a exequente. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

10.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-810/2000-ERIKSON MARCELL CROCFETTI RAKOWECKY x CIDADELA S/A -Defiro (fl. 248). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

11.-ACAO MONITORIA-948/2000-ACIR MOREIRA VAZ x VALDENIR INACIO DA SILVEIRA e outros -Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fl. 133. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO-

12.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-981/2000-MARIANITA VIALE DE SOUZA x R J J IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -Manifeste-se a exequente. -Adv. ZORAIDE BATISTELA-

13.-ACAO DE DEPOSITO-1035/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO BEZERRA SILVA -Defiro (fls. 146-147). Intime-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Carta Pretória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1103/2000-FRIEDA FRIEDRICH x EMBALABRAS IND E COM DE EMBALAGENS BRASIL LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 131, para que manifeste-se no prazo de cinco (05) dias. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

15.-INVENTARIO E PARTILHA-1152/2000-SALVATORE DI CHIARA x LUISELLA FONTANA DI CHIARA (ESPOLIO) -Intimem-se as partes para que formulem seus pedidos de quinhão. -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA e ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA-

16.-ACAO DE DEPOSITO-1187/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 154). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

17.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1319/2000-JORGE MIGUEL AJUZ e outros x LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, JOAO CHEDE NETO, LEANDRO MARINS FDE e ODAIR LOURENCO-

18.-ACAO MONITORIA-1322/2000-SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA x LUIZ RENATO BELTRAO ARTIMONTE -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 154-172. -Adv. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO DE ROSA, WALDIR SIQUEIRA, ROBERTO CORREA DE MELLO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, SONIA MARIA ALBRECHT KRAEMER, JOAO CARLOS DE ARAUJO, MARCIO KRUSSEWSKI, ABUD GAIT NETTO, GUSTAVO TESTA CORREA-

19.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-324/2001-CONJUNTO MORADIAS CAUIA I III x RICARDO DANBROSKI DA CUNHA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 157vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, INGRID KUNTZE-

20.-ORDINARIA-459/2001-BERNARD KRONE DO BRASIL IND E COM DE VEICULOS x WABASH NATIONAL CORPORATION -Cientes as partes da data e local para realização da perícia dia 28 de outubro de 2005, a partir das 08:00 horas, na Avenida Anita Garibaldi, 3235 - São Lourenço, fones (41) 3253-4049 - 9185-8455. -Adv. JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, MARCIA ADRIANA MANSANO, PATRICIA CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, VANESSA PINTO NOGUEIRA, BRAZILIO BACELLAR NETO, CARLA BARUOSO MEDAGLIA HAESBAERT, THAYNA KARIM POZZOBON, FERNANDO EDUARDO SEREC, CELIA MARIA NICOLAU RODRIGUES, LUIZ RICARDO GIFFONI, SILMARA ARTIOLI, FLAVIA CRISTINA M DE CAMPOS ANDRADE, LIVIA ROSSI, DENISE ROMIO, LIGIA ARMANI, MARIA LUIZA KUNTZ, MARIA LUIZA KUNTZ SIGNORINI, ANNA PAULA BERNHES ROMERO, RAFAEL PAVAN, ANDRE BARABINO, OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, PATRICIA S NOGUEIRA, GIOVANNI ETTORE NANNI, CELSO DE FARIA MONTEIRO, MARCELO GUEDES NUNES, MARIANGELA NUNES ARAUJO MOREIRA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

21.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-537/2001-CONDOMINIO CONJUNTO CANANEIA VIII x CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE -Intime-se o Exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

22.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-553/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x POLY HI BRASIL LTDA -Manifeste-se a exequente. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA-

23.-EXECUCAO HIPOTECARIA-573/2001-BANCO ITAU S/A x IZABEL MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO -Manifeste-se o exequente. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

24.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-848/2001-VERA MARIA DE CASSIA YAZBEK e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Intime-se na forma pretendida a fl. 624. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CESAR RIBEIRO, SEBASTIAO VERGO POLAN-

25.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-980/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON LUIS DE ABREU -Intime-se a Requerente para que providencie, querendo, a execução do julgado. -Adv. GABRIEL ANTONIO H.N. DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

26.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-1192/2001-VAL-

DIVINO SOARES x PEDRO VALCIR MAGALHAES e outros -Defiro (fl. 157). Expeça-se a competente carta de adjudicação, e mandado, na forma pretendida. Ao preparo das custas e Carta de Adjudicação no valor de R\$668,10 (seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos). -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER-

27.-ACAO COMINATORIA-1200/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO - ECAD x FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUN SOCIAL/RADIO NOVO TEMPO e outros -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientemente de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, AURIMAR JOSE TURRA, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENK, SERGIO W ALVES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-

28.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1211/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE I x HERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 174. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS-

29.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-118/2002-CONDOMINIO CONJ RES PORTAL DA CIDADE-COTOLENGO I x MIGUEL DOS SANTOS e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 197. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

30.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-163/2002-ALTAIR DIAS DA SILVA x ESTACIONAMENTO RODOPARC -Deve o Requerente preparar as custas no valor de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos). Deve o Procurador do Requerido (Dr. Mário Rogério Dias) preparar custas da execução no valor de R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mais custas do Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, ANDREA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUKKEVICH, DRIGIO FORTUNATO GOULART, CRISTIANA OPUKKEVICH, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, MARIO ROGERIO DIAS-

31.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-297/2002-BANCO DIBENS S/A x ODENIR CALCANHOTO -Manifeste-se o requerente. -Adv. ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

32.-INVENTARIO NEGATIVO-302/2002-WILSON HARTMAN x MARLI APARECIDA HARTMAN (ESPOLIO) -Visitos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as declarações de fls. 74, destes autos de Inventário negativo. Expeça-se a respectiva Declaração de inexistência de bens a inventariar. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-423/2002-HUGO MORGENSTEN NETO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Manifeste-se o Embargante. -Adv. CORNELIO AFONSO CAVAPVERDE, ADALCI DO C CAVAPVERDE-

34.-IMPUGNACAO A ASSIT JUDICIARIA-431/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II x TARGO DO PILAR ALVES DE MENDONÇA MEROS -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 59-61. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-561/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA LOBOS x VRF - ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS S/C LTDA -DESPACHO DE FL. 323: Na atual sistemática do Código de Processo Civil, o cálculo de atualização do débito não incumbe ao Contador do Juízo, mas à parte Exequente (art. 614, II). DESPACHO DE FL. 325: Cumpra-se a decisão de fl. 323. O pedido de fl. 324 resta indeferido por manifesta ausência de suporte fático e legal. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GOUDY, RENATA CRISTINA MENEGASSI FERNANDES, ANDERSON LOVATO e MAURICIO VIEIRA-

36.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-875/2002-DEISI APARECIDA N NAZARIO x MARQUES BERNARDI LTDA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-

37.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1145/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MAX WOLFF FILHO x CARLOS ANTONIO OSIOUWY -Avoquei: Considerando que a presente relação processual já está completa, revogo o despacho de fl. 126. Contas e preparados, voltem. Ao preparo das custas no valor de R\$21,70 (vinte e um reais e setenta centavos). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

38.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-967/2003-SERGIO ALVES CALIXTO x VERBENA COMERCIO DE TAPETES LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$678,95 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus. -Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e MARCEL EDUARDO DE LIMA-

39.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1024/2003-ANIBAL KHURY JUNIOR x JORGE EURICO HEISLER - ... Ao prepara-



ro das custas de execução (artigo 19 do Código de Processo Civil e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigo 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. ... . Ao preparo das custas de ambos os processos e execução no valor R\$246,90 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 132, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

40.-ACAO DE DEPOSITO-72/2004-BANCO BRADESCO S/A x MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 39. -Adv. DANIEL HACHEM e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

41.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-112/2004-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ALEXANDER PALERMO -Ao preparo das custas no valor de R\$456,60 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor, Funrejus e Citação e Penhora. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

42.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-151/2004-RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS x COLEGIO SANTA MARIA -Ao preparo das custas no valor de R\$26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos). -Adv. RUDYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

43.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-181/2004-MARIA HELENA BATISTA x BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES -Ao preparo das custas no valor de R\$21,75 (vinte e um reais e setenta e setenta cinco centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO-

44.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-377/2004-GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA x OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre devolução e a juntada da Carta AR de fls. 123-124. -Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, RODRIGO GAIAO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EP- PINGER, ALTIVO JOSE SENINSKI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALES-

45.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-688/2004-JEFFERSON LUIS PACHECO x IMOBILIARIA RENASCENCALTD A -Ao preparo das custas do depósito inicial e autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do 2º Distribuidor e Funrejus. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

46.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1076/2004-NILSON FELD x CREDITAD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Oficie-se na forma pretendida a fl. 245. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 11 de janeiro de 2006, às 14:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como custas para expedição de citação da Requerida. -Adv. CARLA REGINA CORTES TABORDA e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

47.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1511/2004-RODEIO COUNTRY BAR LTDA x BANCO REAL S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre devolução e a juntada das Cartas ARs de fls. 94-95. -Adv. ALCIO MANOEL S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

48.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-215/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO BOIS DE BOLONNE x PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO - ... Diante do exposto, afasto a alegada nulidade da citação. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos). -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

49.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-255/2005-BANCO DIBENS S/A x LUIR ROCHA AVELINO -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e GRACINDA MARINHO DA ROCHA-

50.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-303/2005-LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA x BANCO SANTANDER S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar

de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Além disso, não há necessidade de outras provas documentais, sendo aquelas constantes nos autos suficientes para o julgamento da causa. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos). -Adv. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO, ANA LUISA ABSY, ALEX LUNARDELLI VALENTE, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

51.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-351/2005-ODRES COMERCIO DE DOCES E BALAS LTDA - EPP x BLEND BRAZIL CAFES FINOS LTDA -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R\$22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos). -Adv. PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIA JUNIOR, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DANIELA VOLKART MAINARDI, ROGERIO DANTAS DE MATTOS e GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-591/2005-LUIZ CARLOS SOARES x LUIS ALBERTO LANDARIM -O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 740, parágrafo único do CPC, eis que o Embargante não justificou de maneira concreta e específica a necessidade e pertinência das provas que pretendia produzir, e também por não haver interesse das partes na realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 38. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, CARLOS ROBERTO MENOSSO, IVONE JAWOESKI e ELIETE APARECIDA FILLUS-

53.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1064/2005-LINDAMAR DE SOUZA x BANCO HONDA -Recebo a emenda à inicial (fl.67). ... Intime-se a Requerente para que providencie a complementação das custas iniciais. Ao preparo das custas da complementação do depósito inicial no valor de R\$21,00 (vinte e um reais). -Adv. DANIELLE RAQUEL HACHMANN-

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº168/2005  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENTGSSON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	0006	000685/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0017	000341/2003
AIRTON MARQUES	0001	000843/1993
AIRTON SILVERIO	0019	000227/2004
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0009	001068/2001
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0024	000981/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0022	000664/2004
ALOISIO CANSIAN	0039	000537/2005
ALVARO KALIL GONCALVES	0023	000747/2004
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0007	000898/2000
	0013	000708/2002
ANA PAULA CAPITANI	0009	001068/2001
ANA PAULA MAGALHAES	0017	000341/2003
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0010	001211/2001
ANDERSON LOVATO	0035	000263/2005
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0010	001211/2001
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0010	001211/2001
ANDREA RIBEIRO NUNES CAMA	0005	000901/1999
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0023	000747/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000205/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0009	001068/2001
BLAS GOMM FILHO	0029	001265/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0013	000708/2002
CARLOS EDRIEL POLZIN	0007	000898/2000
	0013	000708/2002
CARLOS EDUARDO GRISARD	0019	000227/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0027	001132/2004
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0027	001132/2004
CARLYLE POPP	0010	001211/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	001054/2002
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0025	001075/2004
CLAIRE LOTTICI	0002	000205/1998
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0037	000482/2005
CLECI T. MUXFELDT	0001	000843/1993
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0022	000664/2004
DANIEL ALCANTARA SOARES	0018	001379/2003
DANIEL HACHEM	0011	000315/2002
	0012	000491/2002
	0024	000981/2004
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	0011	000315/2002
DENISE LUNELLI MARCONDES	0016	001068/2002
DIOGO MATTE AMARO	0005	000901/1999
DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR	0010	001211/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0038	000521/2005
ELISANGELA FERNANDES	0028	001205/2004
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0003	000799/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0028	001205/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0041	001128/2005
FERNANDA MACHADO DE NORAN	0030	001385/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0026	001109/2004
FLAVIA LUCK BEGNINI BELTR	0023	000747/2004

FLAVIA SANTIN VAZ	0041	001128/2005
FLAVIO WARUMBY LINS	0025	001075/2004
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT	0042	001145/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0040	000941/2005
GABRIELA H. NEIVA DE LI	0015	001067/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0021	000630/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0010	001211/2001
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0030	001385/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0033	000131/2005
HAMILTON SCHIMDT COSTA FI	0038	000521/2005
	0017	000341/2003
	0011	000315/2002
HAROLDO CESAR NATER	0006	000685/2000
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0008	000005/2001
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0004	001079/1998
IONEIA ILDA VERONEZE	0004	001079/1998
IZABELA MANSUR SPERANDIO	0020	000521/2004
IZABEL DILOHE PISKE SILVE	0019	000227/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO	0003	000799/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0014	001054/2002
JOAO SERGIO RAUSI	0034	000213/2005
JONNY PAULO DA SILVA	0029	001265/2004
JORGE CLARO BADARO	0008	000005/2001
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0015	001067/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	001109/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0008	000005/2001
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0020	000521/2004
JOSEMAR PERUSSOLO	0001	000843/1993
LEANDRO GALLI	0036	000303/2005
LORENA MARTINS SCHWARTZ	0022	000664/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0008	000005/2001
LUCIANE ROSA KANIGOSS	0038	000521/2005
LUCIOLA LOPES CORREA	0030	001385/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0021	000630/2004
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0001	000843/1993
LUIZ ALBERTO GONALVES	0025	001075/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0024	000981/2004
LUIZ FERNANDO FABIANE	0024	000981/2004
LUIZ RENATO P.SANTA RITTA	0033	000131/2005
MAJEDA D.M.POPP	0010	001211/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0009	001068/2001
MARCELO ZANON SIMAO	0028	001205/2004
MARCIA S. BADARO	0008	000005/2001
MARCO AURELIO GONCALVES N	0007	000898/2000
MARCO JULIANO FELIZARDO	0029	001265/2004
MARCOS FELDMAN FILHO	0003	000799/1998
MARIA ILMA CARUSO	0011	000315/2002
	0010	001211/2001
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0008	000005/2001
MARLOS GAIO	0032	000071/2005
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0001	000843/1993
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0007	000898/2000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0035	000263/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0028	001205/2004
NOEL GARCEZ FRANÇA A JUNIOR	0002	000205/1998
OKSANDRO GONALVES	0002	000205/1998
OSCAR GUISS	0007	000898/2000
PATRICIA CHEMIM	0022	000664/2004
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0027	001132/2004
PAULO IVAN LORENTZ	0005	000901/1999
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0005	000901/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0039	000537/2005
PAULO ROBERTO JENSEN	0032	000071/2005
PAULO ROBERTO NALIN	0010	001211/2001
REGINA TANIA BORTOLI	0002	000205/1998
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0002	000205/1998
	0007	000898/2000
	0029	001265/2004
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0029	001265/2004
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0015	001067/2002
ROBERTO MOROZOWSKI	0010	001211/2001
	0010	001211/2001
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0010	001211/2001
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0010	001211/2001
RODRIGO VIDAL	0010	001211/2001
ROGERIO IURK RIBEIRO	0010	001211/2001
ROSANE DO ROCIO MUNIZ	0005	000901/1999
ROSANE VIDA CANFIELD	0016	001068/2002
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0022	000664/2004
RUTH COATTI	0008	000005/2001
RUY BARBOSA CORREA FILHO	0001	000843/1993
SAULO BONAT DE MELLO	0014	001054/2002
SERGIO DA CRUZ	0037	000482/2005
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0022	000664/2004
TATIANA KALKO	0031	000008/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0041	001128/2005
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0010	001211/2001
THAIS JAQUELINE VROBLEWS	0008	000005/2001
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0008	000005/2001
URSULLA ANDREA RAMOS	0010	001211/2001
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0013	000708/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0021	000630/2004
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0020	000521/2004
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0037	000482/2005

MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN  
MARLOS GAIO  
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN  
MAURO SERGIO GUEDES NASTA  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI  
NELSON PASCHOALOTTO  
NOEL GARCEZ FRANÇA A JUNIOR  
OKSANDRO GONALVES  
OSCAR GUISS  
PATRICIA CHEMIM  
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA  
PAULO IVAN LORENTZ  
PAULO MAURICIO DA ROCHA T  
PAULO ROBERTO BARBIERI  
PAULO ROBERTO JENSEN  
PAULO ROBERTO NALIN  
REGINA TANIA BORTOLI  
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO

RICARDO ONOFRIO CARVALHO  
ROBERTO BENGHI DEL CLARO  
ROBERTO MOROZOWSKI

ROBERTO ROCHA WENCESLAU  
RODRIGO CESAR NASSER VIDA  
RODRIGO VIDAL  
ROGERIO IURK RIBEIRO  
ROSANE DO ROCIO MUNIZ  
ROSANE VIDA CANFIELD  
RUBENS BORTOLI JUNIOR  
RUTH COATTI  
RUY BARBOSA CORREA FILHO  
SAULO BONAT DE MELLO  
SERGIO DA CRUZ  
SONIA REGINA SANTOS SILVE  
TATIANA KALKO  
TATIANA KALKO TURQUETI CU  
THAIS REGINA MYLIUS MONTE  
THAIS JAQUELINE VROBLEWS  
THOMIRES ELIZABETH PAULIV  
URSULLA ANDREA RAMOS  
VALDEMIR DO CARMO DA SILV  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO  
WASHINGTON MANSUR SPERAND  
ZALNIR CAETANO JUNIOR

1.-EXECUCAO DE TITULO-843/1993-CREDIMASTER FAC- TORIZING LTDA x SALLMI Z Aidan LOBATO MACHADO - Desp. de fls.169: "1.Determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado, com supedaneio no artigo 791, III do Código de Processo Civil. 2.Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. AIRTON MARQUES, RUY BARBOSA CORREA FILHO, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, CLECI T. MUXFELDT, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e JOSEMAR PERUSSOLO-

2.-B. APREENSAO CONVEM DEPOSITO-205/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x WALTER ANTONIO DE CAMARGO -Desp. de fls.206: "1.Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeiram o que entenderem necessário. 2.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer manifestação, arquivem-se, ate manifestação da parte interessada. 3.Int." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA, JUNIOR, REGINA TANIA BORTOLI, RICARDO

FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-

3.-EXECUCAO DE TITULO-799/1998-JOSE NEODY PEREIRA FILHO x ITL - INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA. e outros -Desp. de fls.250: "1.Intime-se o executado a se manifestar acerca do pedido do exequente para que n/ao seja realizada a atualizaç/ao da avaliac/ao (fls.243). 2.Em nada sendo requerido, cumpra-se o item "4" do despacho de fl.237 (agendar praça). 3.Int." -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, MARCOS FELDMAN FILHO e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

4.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1079/1998-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR CARDOSO DOS SANTOS -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.98." -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

5.-RESCISAO CONTRATUAL-901/1999-MARIA ELZI HIL- GEMBERG e outros x TORREBLANCA - CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA. e outros -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.426." -Adv. ROSANE DO ROCIO MUNIZ, ANDREA RIBEIRO NUNES CAMARGO, PAULO IVAN LORENTZ, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-685/2000-DAIMLER- CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x AUTO SOCORRO CHAVES LTDA. -Desp. de fls.223: "1.Intime-se pessoalmente o autor a se manifestar sobre o petitorio de fls.221/222. 2.Int." -Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e ADILSON AMARO ALVES-

7.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-898/2000-ESP. META ERNESTINA HAUER JOHANSSON x CINCINATO LUI CORDEIRO JUNIOR -Desp. de fls.254 v: "Oficie-se para registro da penhora no album imobiliario. Intime-se o devedor para oferecer embargos no prazo de 10 dias." -Desp. de fls.260/161: "01.Compulsando-se os autos verifiquei que, conforme consta da certidão de fls.258, realmente n/ao foi lavrada a penhora. As fls.125 dos autos, havia sido determinado ao credor que promovesse o registro do imovel Matrícula n°2932 do Registro de Imoveis da 3ª Circunscriç/ao Imobiliaria (fls.123/124) em nome do devedor, a fim de que se pudesse realizar a penhora, haja vista que este n/ao havia procedido a averbaç/ao do auto de adjudicaç/ao expedido nos autos de arrolamento n°1605/98 da 15ª Vara Cível, entretanto, este permaneceu inerte. Posteriormente, o executado alegando que o referido imovel era impenhoravel interpos exceç/ao de pre-executividade (fls.127/128), a qual foi rejeitada pelo juizo, tendo sido ainda reconhecida a fraude a execuç/ao suscitada pelo exequente, vez que o executado vendeu tal bem a terceiro, apos ter sido citado, conforme se verifica na copia da matricula juntada as fls.159/160, sendo declarada ineficaz referida alienaç/ao, conforme decis/ao de fls.161/162. As fls.207/208, foi juntada a Matrícula n°2932 do Registro de Imoveis da 3ª Circunscriç/ao Imobiliaria, devidamente atualizada, onde encontra-se registrada a ineficacia da alienaç/ao realizada entre o executado e terceiro constando, ainda, o devedor como proprietario do imovel, conforme R-8. Desta forma, n/ao ha mais necessidade de cumprimento, por parte do credor, do despacho de fls.125, vez que o bem ja esta registrado em nome do devedor. 02.Diante do exposto, defiro a penhora do bem indicado as fls.207/208, conforme solicitado as fls.252. 03.Lavre-se o respectivo termo. 04.Apos, cumpra-se o determinado no despacho de fls.254-verso. 05.Int." -"Diga o autor ante o oficio juntado as fls.262, bem como deve antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. OSCAR GUISS, CARLOS EDRIEL POLZIN, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA-

8.-REVISIONAL DE CONTRATO-5/2001-METZEN JOIAS E PRESENTES LTDA. x R.G. ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. -Desp. de fls.706: "1.Indefiro o pedido retro, vez que cabe a parte diligenciar junto ao Cartorio Distribuidor a existencia de outras açoes. 2.Int." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

9.-B. APREENSAO CONVEM DEPOSITO-1068/2001-BANCO FORD S.A x EDUARDO HEITOR BERBEGIER -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do



LETTI x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls.128: "1. Intime-se o Banco reu a se manifestar acerca do contido na certidão de fl.127 (...ate a presente data n/foi efetuado o depósito da quantia descrita na petição de f.123...). 2.Int." - Adv. MARIA ILMA CARUSO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL HACHEM e HAROLDO CESAR NATER-

12.-EXECUCAO DE TITULO-491/2002-BANCO BRADESCO S/A x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outros -Desp. de fls.54: "1.Defiro a expedição dos ofícios requeridos a fl.53, somente para fins de endereço. 2.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas para posterior expedição de ofícios no valor de R\$56,00 no prazo de 05 dias." -Adv. DANIEL HACHEM-

13.-INDEMNIZACAO ORD.-708/2002-ADELAIDE DE LIMA BARBOSA x JORGE WILSON ALBINO -Desp. de fls.79: "1.Em substituição de declinante (f.96) e tendo em vista a n/foi manifestação do Perito nomeado a 37, o qual destituiu, nomeio o Dr LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE (f.65). 2.Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para formular proposta de honorários, ciente de que os honorários ser/foi pagos ao final, pelo vencido, tendo em vista o benefício da gratuidade concedido a autora. 3.Int." -Desp. de fls.85: "Paralisado o processo porque n/foi se consegue realizar exame pericial diante da concessão de benefício da assistência judiciária em favor da autora. A solução será determinar o previo pagamento de honorários em favor de um perito a ser nomeado para realizar o exame. Como isso se fara, sabido que nem autora nem o reu poder/foi ser compelidos a pagar os honorários, sera quest/foi a ser definida posteriormente. Por enquanto nomeio perito do juizo o Dr. MARCELO RICARDO SANTOS, que devera ser nomeado do encargo e apresentar proposta de honorários. Notifique-se do encargo e para apresentar proposta de honorários, que devera ser discriminada." -Desp. de fls.88: "01.Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls.87 (R\$2.000,00). 02.Int." -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, VALDEMIR DO CARMO DA SILVA, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e CARLOS EDRIEL POLZIN-

14.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1054/2002-EDERSON ALVES BORGES x ABN AMRO ARREND.MERCANTIL S/A -Desp. de fl.256: "01.Conforme solicitado pelo autor (fls.242/247), ora exequente, Ederson Alvez Borges, determino a citação do executado para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a quantia executada ou nomear bens a penhora, sob pena de n/foi o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem a garantia da execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do debito. 02.Por sua vez, conforme se verifica no v. acord/foi de fls.221/237, transitado em julgado, o reu também foi condenado ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa, devidamente atualizado monetariamente desde o ajuizamento da demanda e igual percentual sobre as condenações de devolução do VR e de indenização por danos morais. Assim, vem o procurador do autor, Dr. Saulo Bonat de Mello, executar os honorários advocatícios que lhes s/foi devidos, haja vista que estes pertencem ao advogado, e n/foi a parte. Portanto, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia executada ou nomear bens a penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem a garantia da execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do debito. 03.Int." -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

15.-EXECUCAO DE TITULO-1067/2002-NELSON DAS NEVES BRANDAO x TOCANTINS ENGENHARIA LTDA - "Diga o exequente, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.521." -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

16.-SUMARIA DE COBRANÇA-1068/2002-CONDOM.ED.ILDEFONSO FRANCA x DJALMA FRI-DLUND - "Diga o autor, no prazo de cinco dias, ante a certidão de fl.96 (...até a presente data nao houve resposta do ofício expedido a f.94...)."- Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

17.-SUMARIA DE COBRANÇA-341/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x SEBASTIAO ADIR CHEVONICA -Desp. de fls.162: "1.Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitorio de fl.161. 2.Tome-se por termo consonte o que determina o artigo 659, paragrafo 4º do CPC, averbando-se, oportunamente, perante o album imobiliario. 3.Intime-se os devedores da penhora. 4.Intime-se o credor hipotecario como requer a fl.161. 5.Int." -"Deve a parte interessada retirar a certidão a que se refere o art.659 paragrafo 4º do CPC que encontra-se a sua disposição/foi bem como deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00 tudo no prazo de 05 dias." -Adv. HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-

18.-RESSARCIMENTO-1379/2003-VALDIVINO JUSTINO SILVERIO x MANOEL FERNANDES LUIZ -Desp. de fls.67: "1.Anote-se conforme requerido a fl.65. 2.Redesigno audiência de conciliação/foi para o dia 21/11/05 as 14:00 horas. 3.Cite-se como requer a fl.66, com as advertências do despacho de fl.31. 4.Int." -Adv. DANIEL ALCANTARA SOARES e DANIELLE DE ABREU BIANCHINI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2004-EMIL TRAU-GOTT DIETZ e outros x ISABEL DILOHE PISKE SILVERIO -Desp. de fls.142: "1.Intime-se a embargada a efetuar espontaneamente o pagamento das custas de sucumbência, conforme requerido a fl.135/136. 2.Int." -Adv. CARLOS EDUARDO GRISARD, AIRTON SILVERIO e IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO-

20.-MONITORIA-521/2004-SET.SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA -Desp. de fls.74: "1.Esforcem-se as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int."-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-630/2004-MARIA LOURDES DEMARCHE POLI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls.232: "1.Ciente do efeito suspensivo concedido, no sentido de suspender os efeitos da decisão agravada, não que se refere a realização da prova pericial, ate o julgamento final do recurso. 02.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do n/foi cumprimento ao art.526 do CPC (ausência do comprovante de interposição/foi do agravo no prazo de tres dias), e a manutenção/foi da decisão/foi. 03.Conforme determinado no primeiro paragrafo do despacho de fls.171, retifique-se o valor atribuído a causa, o qual deve corresponder ao valor do contrato, bem como intime-se os autores para efetuem eventual complementação/foi das custas processuais e Fun-rejus. 04.Intimações e diligências necessárias." -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-664/2004-MANOEL RIBEIRO DA SILVA x TIAGO DE TAL e outros -Desp. de fls.115: "Sobre a contestação/foi e documentos de fls.88/, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Int." -Desp. de fls.118: "01.Anote-se a renúncia de fls.117. 02.Considerando que o autor já foi devidamente cientificado da renúncia de seus procuradores, guarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para constituição/foi de novo advogado por parte deste. 03.Int." -Desp. de fls.173: "1.As preliminares alegadas pelos reus em suas contestações de fls.61/66 e 88/102 dependem de instrução/foi probatoria, sobretudo de prova testemunhal, pelo que ser/foi analisados oportunamente. 2.Designo audiência preliminar (art.331, CPC) para o dia 16/11/05 as 15:45 horas. 3.Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir e para que compareçam a audiência, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transgír." -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, RUBENS BORTOLI JUNIOR, SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, LORENA MARTINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

23.-COBRANÇA-747/2004-COM. DE TINTAS E ADM. IMOVEIS NA.SEN. SANTA CRUZ x JENI IRENE BAGGIO e outros -Desp. de fls.127: "1.Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os requisitos do artigo 232 do Código de Processo Civil. 2.Decorrido in albis o prazo assinalado no edital, o que devera ser certificado, voltem conclusos. 3.Int." -"Deve a parte autora apresentar minuta para expedição/foi de edital no prazo de 05 dias." -Adv. ALVARO KALIL GONCALVES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e FLAVIA LUCK BEGNINI BELTRAO-

24.-REVISIONAL DE DEBITO-981/2004-ODESIO JUNGLE GONCALVES - ME x BANCO ABN AMRO REALS S/A -Desp. de fls.155: "1.Esforcem-se as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int." -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE, DANIEL HACHEM e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

25.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1075/2004-JOSE MARIA DO NASCIMENTO x GVT -Desp. de fls.140: "1.Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia: 01/12/2005 as 13:30 horas. 2.Consigne-se no mandado que as partes deverao se fazer representar por procuradores com poderes para transgír, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3.Nesta audiência, em nao sendo obtida a conciliação, sera saneado o processo com a apreciação das questoes processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessarias ao deslinde do feito. 4.Int." -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER-

26.-INVENTARIO-1109/2004-PEDRO LUIZ COSTA DOS SANTOS e outros x ESP. MARIA TEREZA DOS SANTOS -Desp. de fls.44: "1)Cite-se por mandado, os herdeiros menores Elizangela Aparecida Berto, Andre Luiz Berto e Divonsir Berto Filho, na pessoa de seu pai Divonsir Berto, na Avenida Getulio Vargas, 659, nesta Capital, para que em dez dias, com advogado constituído, se habilitem nos autos. II)Faculto ao inventariante que requiera em autos apartados pedido de alvará para levantamento dos valores do FGST e PIS, cujos valores dever/foi ser depositados em conta poupança em nome do espólio, vinculada a este Juizo, para futura partilha. III)Juntem-se as certidões do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal. IV)Cumprido o item I, tome-se por termo as declarações preliminares, dizendo em seguida, todos os interessados, inclusive o MP. Int." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO-1132/2004-DORIVAL CARLOS MACHADO e outros x BANCO BRADESCO S.A -Desp. de fls.240/241: "01.Anote-se a procuração/foi de fls.237, observando-se o contido na petição/foi de fls.236. 02.Constatou-se através de funcionario que foram ajuizadas 02 (duas) demandas em face do reu Banco Bradesco S/A, sendo que uma foi ajuizada perante esta 5ª Vara Cível, autuada sob nº1132/2004, tendo como autores Dorival Carlos Machado e Jane Carmem da Silva Machado, e a outra perante a 6ª Vara Cível desta Comarca, autuada sob nº1144/02, tendo como requerente apenas Dorival Carlos Machado. Ambas as demandas narram os mesmos fatos, possuem mesmo objeto e mesma causa de pedir. As petições iniciais s/foi praticamente idênticas, havendo diferença apenas em relação/foi existência de mais uma autora nos autos aqui tramitam e no valor da causa. Por outro lado, nos

autos sob nº1132/04 da 5ª Vara Cível, discute-se o contrato de conta corrente nº673-4, da Agência nº2222-5, do Banco Bradesco, enquanto que nos autos nº1144/02 da 6ª Vara Cível desta Comarca, a discuss/foi e referente ao contrato de conta corrente nº2133-4, da Agência nº2222-5, da mesma instituição/foi financeira. Nos termos do artigo 103 do CPC: "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir." No presente caso entendo que existe conexão/foi entre os processos, ocorrendo risco de decisões contraditórias se n/foi forem julgadas simultaneamente vez que, embora sejam contratos diversos, as alegações s/foi idênticas. Tanto e assim, que a MM. Juiza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital solicitou informações a este Juizo acerca dos autos que aqui tramitam, afirmando, ainda, as fls.157 dos autos nº1144/02 que "se ainda n/foi foi proferida sentença e caso de conexão/foi. Nesse sentido, e importante ressaltar que: "O artigo 105 deixa ao juiz certa margem de discricionariedade na avaliação/foi da intensidade da conexão/foi, na da gravidade resultante da contradição/foi de julgados e, ate, na determinação/foi da oportunidade da reunião/foi dos processos" (...). Entendo que a faculdade que alude o artigo 105 do CPC pressupõe, evidentemente, que o julgamento conjunto dos feitos represente uma medida de economia processual e n/foi um fator de retardamento na obtenção/foi da tutela jurisdicional. Desta forma, considerando que o despacho que determinou a citação/foi do reu nos autos sob nº1144/02 da 6ª Vara Cível desta comarca foi proferido em data de 23.09.04, ao passo que o despacho inicial nos presentes autos ocorreu em 24.09.04, o que torna aquele juizo prevento, determino a remessa dos autos nº1132/04 para o Juizo da 6ª Vara Cível desta Comarca, com nossas homenagens. 03.Int." -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1205/2004-IVAN CORREIA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO -Desp. de fls.175: "Vistos. 1.Tendo em vista o contido na petição/foi de fls.126, altere-se na distribuição/foi, registro e autuação/foi o nome da re para BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. 2.Para audiência de conciliação/foi e saneamento do feito (art.331 do CPC), designo o dia 05/12/05 as 13:30 horas. 3.N/foi obtida a conciliação/foi, ser/foi os pontos controvertidos, decididas eventuais questões processuais pendentes, determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução/foi e julgamento, se necessario for." -Adv. MARCELO ZANON SIMAO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ELISANGELA FERNADES-

29.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1265/2004-MAURICIO BARBA BELLO x AMERICAN AIRLINES -Desp. de fls.98: "1.Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia: 01/12/2005 as 14:00 horas. 2.Consigne-se no mandado que as partes deverao se fazer representar por procuradores com poderes para transgír, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3.Nesta audiência, em nao sendo obtida a conciliação, sera saneado o processo com a apreciação das questoes processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessarias ao deslinde do feito. 4.Int." -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, JONNY PAULO DA SILVA, BLAS GOMM FILHO e MARCO JULIANO FELIZARDO-

30.-USUCAPIAO-1385/2004-AMAZILIS CARDOSO MOSER e outros x -Desp. de fls.44: "1.Defiro a inclus/foi de Pedro Luiz Mozer no polo ativo da presente ação/foi. Anote-se. 2.Deve o autor juntar aos autos o subestabelecimento ao qual se refere na petição/foi de fl.42. 3.Cite(m)-se pessoalmente, com o prazo de 15 dias (CPC, art.297), as pessoas em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts.942 2 232, IV). 4.Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a Uni/foi, o Estado e o Município (art.942, paragrafo 2º, CPC), encaminhando-se a cada ente copia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5.Intime-se inclusive o MP." -Desp. de fls.50: "1)Tendo em vista o falecimento dos proprietários do imóvel, seus herdeiros devem ser qualificados e incluídos no polo passivo da lide. 2)Assim, indefiro o pedido retro. 3)Int." -Adv. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e FERNANDA MACHADO DE NORANHA-

31.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-8/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO CANDIDO PEREIRA DE CASTRO NETO e outros -Desp. de fls.53: "1. Cite-se o executado Jo/foi Candido Pereira de Castro Neto, observando-se os endereços indicados as fls.50, no prazo de 24 horas, pagar o valor reclamado ou deposita-lo em juizo, sob pena de ser-lhe penhorado o imóvel hipotecado. 2.Em n/foi sendo localizado o executado, defiro o arresto do bem conforme requerido as fls.50. 3.Int." -Adv. TATIANA KALKO-

32.-ORDINARIA-71/2005-MUNIR ABDO CALIL x FARIZ CALIXTO -Desp. de fls.89: "1.Apensem-se aos autos de execução/foi nº880/04, depois v. conclusos. 2.Int." -Desp. de fls.90: "1.Nos termos do artigo 125, IV do CPC, designo audiência de conciliação/foi para o dia 07/11/05 as 15:15 horas. 2.Nest audiência dever/foi comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transgír, munidos de propostas concretas tendentes a buscar a composição/foi. 3.Int." -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e MARLOS GAIO-

33.-BUSCA E APREENSAO-131/2005-BANCO ITAU S/A x ANTONIO BRUNO PEREIRA DA SILVA -Desp. de fls.28/29: "Vistos. 1- Considerando que, nos termos do art.2º paragrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 21), DEFIRO liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2-Executada a liminar, cite-se o reu cientificando-o do seguinte: 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias podera pagar integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario, hipotese em que o bem lhe sera restituído livre de onus. 2.2)que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação/foi, consolidar-se-ao a propriedade e posse ple-

na e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario. 2.3)podera contestar a ação/foi no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução/foi da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição/foi. 3-Cientifiquem-se eventuais avilistas. 4-Antes de dar cumprimento ao mandado, expeçam-se os ofícios requeridos a fl.26, para fins de endereço. 5.Diligências necessárias." - "Deve a parte autora antecipar as custas para posterior expedição/foi de ofício no valor de R\$42,00 no prazo de 05 dias." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO P.SANTA RITTA-

34.-ARROLAMENTO-213/2005-MESSIAS DE OLIVEIRA e outros x ESP. ELVIRA SEGURO DE OLIVEIRA -Sentença de fls.46: "Vistos, etc...Considerando estar a exordial suficientemente instruída, as partes legítimas, maiores, capazes e devidamente representadas, julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento autuado sob nº213/2005, dos bens deixados pelo falecimento de ELVIRA SEGURO DE OLIVEIRA, em que é inventariante Messias de Oliveira, e homologo a Partilha Amigável apresentada às fls.40"usque"44, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se o Formal de Partilha. Custas pagas. P.R.I." -Desp. de fls.72: "Pela matricula juntada as fls.60/71, nota-se que a autora da herança Elvira Seguro de Oliveira, adquiriu a área de 8.780,72 m² (fl.60 verso), e posteriormente, quando ainda viva, vendeu parte ideal de 965,00m² (fls.65/66), remanescendo assim, a área de 7.824,72m. Assim, defiro o pedido de re-ratificação/foi requerida. Tome-se por termo e apos, vista a Fazenda Pública. Int." -"Deve o Dr. Jo/foi Sergio Rausis comparecer em cartorio para firmar o termo de Re-Ratificação/foi de fls.73." -Adv. JOAO SERGIO RAUSI-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-263/2005-GITKA ZUGMANN e outros x DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LIMITADA e outros -Desp. de fls.21: "Vistos, 1.Cite(m)-se, para em quinze dias, efetuar a purgação/foi da mora ou apresentar contestação/foi, devendo ser consignado no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. 2.Cientifique-se sublocatarios e ocupantes. 3.Para o caso de purgação/foi da mora arbitro honorarios advocatícios em 10% do debito." -Desp. de fls.34: "1.Sobre a contestação/foi e documentos juntados pelo reu, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int." -Desp. de fls.51: "Vistos, Certifique a escritania se a primeira re apresentou contestação/foi ou prugou a mora. Apos, v. conclusos." -Desp. de fls.53: "1.Atenda-se o despacho de fls.51 integralmente. 2.Int." -Desp. de fls.55: "1.Esforcem-se as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANDERSON LOVATO-

36.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-303/2005-ELIANE GINESTE MERKLE e outros x PONTO COM AGENCIA DE INTERNET LTDA e outros -Desp. de fls.60: "1.Cite-se como requer a fl.59. 2.Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a prestar os esclarecimentos requeridos a fl.59. 3.Int." -Desp. de fls.63: "1.Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. 2.Int." -Desp. de fls.110: "1.Citem-se os requeridos faltantes conforme requerido a fl.64. 2.Int." -Desp. de fls.118: "1.Cite-se conforme requerido a fl.117. 2.Int." -"Deve o Requerente efetuar o pagamento de R\$17,00, referente ao pagamento das custas postais no prazo de 05 dias." -Adv. LEANDRO GALLI-

37.-INVENTARIO-482/2005-WALTER LUIZ STIVAL e outros x ESP. RAUL STIVAL -Desp. de fls.111: "I)Tome-se por termo o compromisso de inventariante. II)Apos, deve o inventariante prestar as declarações iniciais, as quais devem ser tomadas por termo, dizendo em seguida, todos os interessados. III)Intime-se a viúva meiora Edith Stival, para que em dez dias, regularize sua representação/foi. Int." -"Deve o Dr. Sergio da Cruz ou Zalnr Caetano Junior comparecer em cartorio para firmar o termo de Compromisso de Inventariante de fls.112." -Adv. ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ e CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

38.-EMBARGOS DE TERCEIROS-521/2005-OSMAIR VENDRAMIN x L. J. CELLI IMOVEIS LTDA e outros -Desp. de fls.105: "1.Esforcem-se as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int." -Adv. HAMILTON SCHIMDT COSTA FILHO, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/2005-ALDAIR DE ASSIS e outros x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls.108: "1.Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutenção/foi da decisão/foi. 3.Intimações e diligências necessárias." -Adv. ALOISIO CANSIAN e PAULO ROBERTO BARBIERI-

40.-RESCISAO CONTRATUAL-941/2005-FABRICIO FERAZ BATISTA x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS - "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias ante a certidão de fl.51 (... a audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia de hoje às 13:45 horas, deixou de se realizar ante a ausência das partes, bem como de seus procuradores...)." -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1128/2005-JOAO CANDIDO PEREIRA DE CASTRO NETO e outros x BANCO BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.238: "1.Recebo os embargos oferecidos por Jo/foi Candido Pereira de Castro, posto que tempestivos. 2.Determino a suspensao/foi da Execução/foi de autos nº008/2005. 3.Intime-se o credor para que, em 10 (dez) dias, ofereça impugnação/foi, de acordo com o disposto no art.740 do CPC." -Adv. FLAVIA SANTIN VAZ,



FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET-

42.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1145/2005-ADRIANO DONIZETE DOS SANTOS e outros x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -Desp. de fls.102 v: "Vistos, Tratam-se os presentes autos de Aç.º de Adjudicac.º Compulsoria ajuizada por Adriano Donizete dos Santos e Angela Maria Costa dos Santos em face de M.V.Construções Civis Ltda. e Caixa Economica Federal através da qual pretendem os autores a declaração de nulidade de hipoteca incidente sobre imóvel em favor da segunda re e adquirido da primeira, com fundamento na sumula 308 do STJ. O artigo 109, I da Constituiç.º Federal dispõe que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a Uni.º, entidade autarquica ou empresa publica federal forem interessados na condiç.º de autoras, res, assistentes ou oponentes. Considerando que a Caixa Economica Federal e empresa publica, a competencia, absoluta, para apreciar e julgar a presente lide e da Justiça Federal. Diante disto, nos termos do artigo 113 do CPC, declino da competencia e determino o encaminhamento dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, com as baixas e anotações necessárias. Int." -Adv. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS-

43.-2000/2005- ini x ini -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) EXECUCAO HIPOTECARIA - Banco Banestado x Maria Daniela Miranda Caceres e outro, no valor de R\$441,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JULIO BARBOSA LEMES FILHO 2) DESPEJO - Aquiles Ferrarini x Joel de Souza, no valor de R\$220,50 + R\$100,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES 3) COBRANÇA - Cond. Moradas da Graçiosa x Valquiria Jacinto, no valor de R\$157,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SALETE STAFEN 4) INDENIZACAO - Work Out Equip. x ITG do Brasil Ltda, no valor de R\$157,50 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: TANIA MARA GARCIA COSTA 5) EXECUCAO DE TITULO - Multishopping Empreendimentos x Leia Bem com Qualidade Com. de Revista Ltda, no valor de R\$609,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: EDUARDO MELLO-

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº181/2005 SEXTA VARA CIVEL  
DR.ANA LUCIA FERREIRA  
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0020	001043/1997
ACACIO CORREA FILHO	0124	000622/2005
ACYR ROGERIO CALADO	0082	000284/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0115	001392/2004
	0052	001193/2001
ADILSON MALUCELLI	0011	001015/1998
ADILSON MENAS FIDELIS	0085	000730/2003
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0115	001392/2004
ADRIANA VASCONCELLOS MENC	0098	000548/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0067	000979/2002
ADSON GABINO DE MORAES JU	0072	001244/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0085	000730/2003
ALCIR SPERANDIO	0017	000183/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0035	000233/1999
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0041	000508/2000
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0041	000508/2000
AMABILON DALCOMUNI	0046	001302/2000
AMADEU ALICE NETTO	0027	000646/1998
ANA CAROLINA ROHR	0092	001531/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0021	000037/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0030	001209/1998
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0044	001115/2000
ANA PAULA VIANA BARMANN	0100	000820/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0023	000217/1998
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0075	001458/2002
ANDRE LUIZ CALVO	0079	001536/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0107	001186/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0057	000001/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0121	000290/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0031	001216/1998
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0037	001154/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0009	000489/1992
ANISIO DOS SANTOS	0109	001208/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0091	001430/2003
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0085	000730/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0045	001249/2000
ANTONIO GLENIO FARIA MARC	0105	001012/2004
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0066	000944/2002
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0018	000577/1997
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0092	001531/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0052	001193/2001
ARNALDO FERREIRA MULLER	0093	000220/2004
AZIZ SIMAO FILHO	0005	000748/1978
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0016	000486/1996
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0076	001460/2002
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0019	000636/1997
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0044	001115/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0071	001228/2002
	0019	000636/1997
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0052	001193/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0006	000140/1983
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0038	001266/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0084	000483/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0069	001153/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0102	000879/2004
CARMEM IRIS PARELLADANIC	0039	001319/1999
CARMEM ROBERTA FRANCO	0062	000427/2002

CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0096	000324/2004
CASSIA APARECIDA CLAZER H	0039	001319/1999
CELIO VITOR BETINARDI	0095	000293/2004
CELSO FERREIRA DE MELO	0032	001293/1998
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0126	000948/2005
	0033	000011/1999
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0089	001354/2003
CIRO BRUNING	0023	000217/1998
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0046	001302/2000
CLAUDIA BASSO CARNEIRO SI	0112	001342/2004
CLAUDIA PICOLO	0083	000297/2003
CLAUDIA REJANE NODARI	0077	001472/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0097	000447/2004
CLAUDINEI SZYMCAK	0052	001193/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0025	000538/1998
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0024	000514/1998
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0001	000717/2005
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0058	000098/2002
DALTON JOSE BORBA	0111	001284/2004
DANIEL GERALDO LOPES MART	0080	001577/2002
DANIEL GODOY JUNIOR	0020	001043/1997
DANIEL HACHEM	0032	001293/1998
	0064	000685/2002

DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0061	000295/2002
DANIELE DIAS DOS REIS	0041	000508/2000
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0103	000882/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0115	001392/2004
	0052	001193/2001

DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0044	001115/2000
DANIELLE ROSA E SOUZA	0068	001084/2002
DARCI CANDIDO DE PAULA	0114	001280/1995
DEISE C. MONTEIRO DE BARRO	0051	001106/2001
DIVA RIBEIRO LIMA	0125	000901/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0054	001385/2001
EDUARDO CHAMECKI	0089	001354/2003
EDUARDO GONCALVES	0050	000634/2001
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0015	000295/1996
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0093	000220/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0023	000217/1998
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0086	000902/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0075	001458/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0027	000646/1998
ESTEFANO ULANDOWSKI	0006	000140/1983
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0124	000622/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0073	001351/2002
	0117	000008/2005
	0078	001474/2002

FABIANO ASSED GUIMARAES	0018	000577/1997
FABIANO ROESNER	0027	000646/1998
FABIO HENRIQUE CATAO DE O	0061	000295/2002
FABIO PUGLIESE	0098	000548/2004
FABIO RENATO SANT'ANA	0065	000892/2002
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0075	001458/2002
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0028	000670/1998
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0109	001208/2004
FERNANDA GHELLERE	0123	000579/2005
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0061	000295/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0060	000169/2002
FIORAVANTE LAURINDO GOUVE	0094	000279/2004
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0037	001154/1999
FRANCINE FREDERICO	0096	000324/2004
GABRIEL CAMARGO	0008	000631/1989
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0065	000892/2002
GERALDO DONI JUNIOR	0006	000140/1983
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0046	001302/2000
GIL DUARTE SILVA	0017	000183/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0033	000011/1999
GILSON GOULART JR	0115	001392/2004
GISELE MARIA REIS	0124	000622/2005
GUILHERME MANNA ROCHA	0065	000892/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0046	001302/2000
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0071	001228/2002
IDELANIR ERNESTI	0113	001352/2004
	0012	000389/1993

ILDEFONSO B. HEISLER	0050	000634/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0073	001351/2002
IRAE CRISTINA HOLETZ PETR	0116	001413/2004
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0055	001607/2001
IVAN SERGIO BONFIM	0090	001419/2003
IVETE DE CARVALHO LINHARE	0078	001474/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0023	000217/1998
IZABEL MASCARENHAS CERCAL	0113	001352/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0117	000008/2005
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	0056	001639/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0039	001319/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0123	000579/2005
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0111	001284/2004
JEFFERSON WEBER	0047	001331/2000
JEFFERSON BARBOSA	0086	000902/2003
JEFFERSON GREY SANT'ANNA	0106	001145/2004
JERSON OSVALDIR BENATO	0023	000217/1998
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0086	000902/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0036	001049/1999
JOAO CARLOS FLOR	0024	000514/1998
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0103	000882/2004
JOAO GUILHERME A. GENARO	0098	000548/2004
JOAO GUILHERME MICHELIN M	0023	000217/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0033	000011/1999
JORGE AUGUSTO KRUEGER	0095	000293/2004
JORGE DERBLL	0051	001106/2001
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0035	000233/1999
JORGE LUIS PRESTES	0006	000140/1983
JOSE CARLOS BUSATTO	0058	000098/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0070	001193/2002
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0067	000979/2002
JOSE MADSON DOS REIS	0096	000324/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0042	001002/2000
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0125	000901/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0088	001218/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0026	000606/1998
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0070	001193/2002
JULIANA LIZZACOWSKI MALVE	0087	001102/2003

JULIANE ZANCANARO	0052	001193/2001
JULIANO CAMPELO PRESTES	0128	001130/2005
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0072	001244/2002
JULIO CESAR DE LIZ	0015	000295/1996
KARIME MONASTIER FARAH	0055	001607/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	000496/2001
	0108	001188/2004
	0100	000820/2004
KARYME GUERIOS	0090	001419/2003
KIYOSHI ISHITANI	0040	001498/1999
LADI NEIS	0059	000114/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0087	001102/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0069	001153/2002
LUCIA ANA LAZOF	0071	001228/2002
LUCIANE LAWIN	0118	000013/2005
LUDEMIR KLEBER MOSER	0116	001413/2004
LUIZ EDUARDO BARRETO	0123	000579/2005
	0039	001319/1999
	0059	000114/2002
	0073	001351/2002
	0078	001474/2002

LUIZ RENATO FERREIRA DA SI	0013	000151/1995
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0116	001413/2004
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0114	001389/2004
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0098	000548/2000
	0124	000622/2005
	0062	000427/2002
	0079	001536/2001

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0067	000979/2002
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0081	000243/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0104	000967/2004
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0110	001282/2004
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0110	001282/2004
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0096	000324/2004
LUIZ ROBERTO RECH	0110	001282/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	0117	000008/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0110	001282/2004
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0037	001154/1999
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0123	000579/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0025	000538/1998
MARCELO SOUZA LOPES	0077	001472/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0035	000233/1999
MARCIA APARECIDA PASSOS	0010	000615/1992
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0049	000505/2001
MARCIA S. BADARO	0070	001193/2002
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	0086	000902/2003
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0020	001043/1997
MARCOS ALBERTO PICOLI-SIN	0015	000295/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0034	000025/2000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0058	000098/2002
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0069	001153/2002
MARIA CRISTINA RUDEK	0036	001049/1999
MARIA DE FATIMA SILVA	0043	001086/2000
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0034	000025/1999
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA	0023	000217/1998
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0101	000833/2004
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0044	001115/2000
MARIA REGINA CLETO MELLUS	0094	000279/2004
MARION ARANHA PACHECO MUG	0088	001218/2003
MARISTELA Busetti	0111	001284/2002
MARLOS GAIO	0103	000882/2004
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0028	000670/1998
MAURICIO LUIZ FARAH	0055	001607/2001
MAURO CURY FILHO	0101	000833/2004
	0074	001399/2002
	0059	000114/2002
	0118	000013/2005
	0099	000581/1997
	0119	000075/2005

MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0046	001302/2000
MAYLIN MAFFINI	0094	000279/2004

MERIANE DA GRAÇA SANDER	0106	001145/2004
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0049	000505/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	001043/1999
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0122	000346/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0127	000995/2005
MURILO SERGIO JOAQUIM	0057	000001/2002
NARCISO ADIR PETERS	0053	001364/2001
NEIDE GARCIA SAGIORO	0059	000114/2002
NEIMAR BATISTA	0063	000630/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0004	000921/2005
NORBERTO JOSE ROSSI	0041	000508/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0074	001399/2002
NORTON JOSE NASCIMENTO	0036	



12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-389/1993-SERGIO ROBERTO ZACHI x SERGIO MAROCHI-Defiro o pedido de vista requerido nas fls. 404, pelo prazo de cinco dias, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-151/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x DEALING REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Concedo o prazo de cinco dias para que a parte credora de andamento no processo, sob pena de arquivamento por inercia. Int. - Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1280/1995-EDINA LUTES GERALDO e outros x PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTETICOS-Renovo a parte requerente o prazo de dez dias para que promovia o atendimento de tudo quanto contido no r. pronunciamento ministerial de fl. 617, sob as penas da lei, inclusive de desobediencia de ordem judicial, se configurada. Int. - Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-295/1996-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MEDIEVAL COZINHAS E MOVEIS LTDA-Para o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, concedo a parte requerente o prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, JULIO CESAR DE LIZ e MARCOS ALBERTO PICOLI-SINDICO-

16.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-486/1996-ELIZANETE WILHELM DE CASTRO SZYMANSKI e outros x ELISOLETE BAKARJI-Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a parte exequente em cinco dias, sob pena de arquivamento. Int. - Adv. CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA e VALDINEI SANTOS SILVA-

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-183/1997-MARIA AUGUSTA MOTTA x JOAO CESAR VIANA ARTIGAS -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. GIL DUARTE SILVA e ALCIR SPERANDIO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-577/1997-ARILTON VANUCCI e outros x DANIEL LOPES DE MORAES e outros-Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA e FABIANO ASSED GUIMARAES-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-636/1997-ALMEIDA FILHO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANDREIA LUCIANE COELHO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1043/1997-DORACI PACHECO DE SOUZA x TRAFÓ - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA -Com o advento da emenda constitucional nº 45/04, pro força do contido no art. 114, VI, firmei entendimento de que as ações de indenização, por dano moral ou material, fundadas em relação de trabalho passaram a ser da competência da Justiça do Trabalho. Entretanto, e ante entendimento contrário do STF e do TJ/PR, e para não causar maiores prejuízos as partes, prontamente passei a admitir a competência deste Juízo para julgamento de referidas ações. Ocorre que, em data de 29/06/05, em julgamento ao Conflito negativo de competência nº 7204, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reformulou entendimento anterior e declarou que a competência para julgar as ações por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho e da Justiça Trabalhista. E, posteriormente a tal decisão do STF, o Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, proferiu a seguinte decisão. AGRAVO REGIMENTAL. COMPETENCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL E PATRIMONIAL. DECISAO DO PLENARIO DO STF, INTERPRETANDO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. MODIFICACAO DA RELATIVA A ACIDENTE DE TRABALHO. NATUREZA ABSOLUTA E IMPROPRIOGAVEL DA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. INCOMPETENCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. EXEGESE DA SUMULA Nº 736, DO STF. MATERIA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA, INCLUSIVE NOS FEITOS PENDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I. "Compete a Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas a segurança, higiene e saúde dos trabalhadores." (Sumula 736 - Supremo Tribunal Federal). II - "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, vencido, no caso, o Sr. Ministro Marco Aurelio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista". ( Conflito de competência nº 7204, Rel. Min. Carlos Brito". Plenário do Supremo Tribunal Federal, julgado em 29.06.2005, por maioria de vosso (AGRAVO REGIMENTAL Nº 214.136-8/01, DE CRUZEIRO DO OESTE - VARA CIVEL). Tratando-se de matéria de natureza absoluta e improrrogavel, o feito ha que ser remetido a Justiça do Trabalho, competente para conhecer e julgar o feito. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual interposição de Agravo de Instrumento, remetam-se os autos a Justiça do Trabalho. - -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO, MARCO ANTONIO GUIMARAES e ROLAND HASSON-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-37/1998-GUAZZELLI ASSOCIADOS FEIRAS e PROMOCOES LTDA x DANTE MILLARCH E CIA LTDA DECORACOES IMPERIAL-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo,

no prazo de cinco dias.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

22.-MONITORIA-FASE EXECUCAO-184/1998-ADVEL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x COSTA COMUNICACAO S/C LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI, WALDINEI PAULO SCHECK, OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P. ANTUNES-

23.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-217/1998-ESP. GUSTAVO KEIL e outros x CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 441 e 448 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. JERSON OSVALDIR BENATO, JOAO GUILHERME MICHELIN MANSUR, CIRO BRUNING, ANA PAULA WOLLSTEIN, ELIANI GARCIES CHOTI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ-

24.-INVENTARIO-514/1998-ACIR BRANDAO x ESP. CECILIA MULLER BRANDAO-Ciencia as partes a resposta do Banestado. Int. - Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, JOAO CARLOS FLOR e STELA MARIS PINTO PETERS-

25.-ORDINARIA-538/1998-ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA x ACIEP ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PARANA-Concedo o prazo de cinco dias para que a parte exequente de andamento no processo, sob pena de arquivamento, incontinenti. Int. - Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERIA RIALTO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-606/1998-MAS-SAFALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S/A x PAULO SISTO DE MATTOS e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

27.-INVENTARIO-646/1998-MARIO DA SILVA MELLO x ESP. MARIA TAVARES DA SILVA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER, AMADEU ALICE NETTO e WILSON JOSE DOS SANTOS-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-670/1998-CARLOS ALBERTO NAUAICK x MARVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA LIMA-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-857/1998-ANTONIA DE OLIVEIRA x JORCERIENE CORDEIRO e outros-Sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias, certo que, escoado o prazo sem manifestação, o processo sera arquivado, incontinenti. Int. - Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

30.-ORDINARIA REVISIONAL-1209/1998-GH.G. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (foi informado de que no local reside em locação Sra. Lucia Scaramuci e desconhece os requeridos).-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

31.-CAUTELAR/FASE EXECUCAO-1216/1998-BELA VISTA INCORPORACOES LTDA x WILLIAM DOS PASSOS e outros-A vista do contido na certidão de fl. 405-vº, e de se presumir que a parte exequente nao tem interesse na execução do julgado, de modo que, escoado o prazo para eventual insurgencia desta decisão, ainda, nao seja efetuado o depósito da primeira parcelas dos honorarios periciais, aguarde-se nova manifestação dos interessados com os autos no arquivo provisório. Int. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1293/1998-BANCO ITAU S.A. x J. RIBEIRO IMOVEIS LTDA e outros -Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 23,80, no prazo de 10 dias. Int. - -Adv. DANIEL HACHEM e CELSO FERREIRA DE MELO-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-11/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ADILSON RAMOS PINTO - Diga o requerente sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Aguardando retirada do officio.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-25/1999-FERRAGENS RODOLPHO SENFF S.A. e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.-Ante inercia, aguarde-se o andamento do processo pelo prazo de 180 dias. Mantenham-se os autos no Cartorio. Int. - Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

35.-ORDINARIA-233/1999-ANGELA MUCHOL x AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Renovo o prazo para que a parte executada se manifeste acerca do contido na petição de fls. 314/315, sob pena de se presumir, inclusive, que nao se opoe sejam levantados pela parte exequente os valores a que se refere mencionada peça. Int. - Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEN-

TO- Apenso 86/99 -

36.-ORDINARIA DECLARATORIA-1049/1999-HALINA WLNHARSKI x BANCO HSBC - BAMERINDUS S/A-Considerando que a parte executada aquiesceu com a pretensão formulada pela exequente as fls. 383/384, expeça-se alvará como requerido, desde que certificado o preparo de eventuais custas remanescentes. Cautelas e diligências de estilo. Sobre a possibilidade de extinção da execução, com o arquivamento definitivo deste feito, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, certo que, escoado prazo sem manifestação, o processo sera extinto com fundamento no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Int. - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e MARIA CRISTINA RUDEK-

37.-DEMOLITORIA-1154/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x JALILE RAZZA MAHAMED KADRI e outros-Concedo prazo de cinco dias para que a parte exequente de andamento no processo, sob pena de arquivamento, incontinente. Int. - Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1266/1999-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros x AROLDO FEDATTO e outros-Para atendimento de tudo quanto requerido no expediente de fl. 722, bem assim dar prosseguimento da execução, concedo a parte exequente o prazo de cinco dias. Int. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

39.-RESSARCIMENTO-1319/1999-MARITIMA SEGUROS S/A e outros x PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE SOUZA-Diga o autor sobre a devolução do officio. Int. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, CASSIA APARECIDA CLAZER HALILA e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

40.-INDENIZACAO-1498/1999-ANAPAUOLA GERONIMO BRASILEIRO RESENDE x ALICE UME ABE - FI e outros -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO-

41.-DECLARATORIA-508/2000-MIGUEL CHARELLO x JACKSON MARQUARDT SANTOS e outros-Se a parte exequente pretende sejam efetuadas buscas de bens do executado junto a Receita Federal devida, preliminarmente, indicar qual exercicio fiscal que pretende sejam encaminhados pelo Fisco a este Juízo. Int. - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, ALPHONSE GUILHERME VOIGT, DANIELE DIAS DOS REIS, NORTON JOSE NASCIMENTO e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1002/2000-CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO x RODOVIARIO ZAPELINI LTDA e outros-Conforme officio de fls. 315/316, da 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarao - SC., aguarda a manifestação do credor sobre a certidão do Oficial de Justiça, na precatória nº 075.01.000986-2, no prazo de cinco dias. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

43.-REPARACAO DE DANOS-1086/2000-ZILDA DE JESUS SOARES x ROSANA NEGRI CORREA ROGGIA -Aguardando retirada dos officios.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVA-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1115/2000-THAMIRA CASTELLO BRANCO e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSPUNIVER.CAJURU e outros-Ciencia as partes o valor das custas processuais, R\$ 710,50. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

45.-COBRANCA-1249/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x LAURO PINTO DA SILVA JUNIOR e outros-Devera o condominio requerente esclarecer, preliminarmente, se com a petição de fl. 120 esta desistindo da ação, certo que escoado o prazo sem manifestação, o processo sera extinto com fundamento no inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1302/2000-JAIR LOPES DA SILVA x TRANSNACK TRANSPORTES LTDA e outros-Aguardando retirada dos autos, para remessa a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE, AMABILON DALCOMUNI, GERALDO JASINSKI JUNIOR, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e MERIANE DA GRACA SANDER-

47.-COBRANCA-1331/2000-EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Aguardando retirada do officio.-Adv. JEFERSON WEBER-

48.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-496/2001-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARLI TEREZINHA FINAU -Aguardando retirada do officio.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

49.-ARROLAMENTO-505/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESP. GILKA KISSNER IPLINSKI-Para que apresente plano de partilha amigavel, concedo ao inventariante o prazo de dez dias. Int. - Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-634/2001-ABILIO FERNANDO RODRIGUES GALVAO x ACIR DO ROCIO FALAVINHA e outros-A vista do contido na ultima certidão de fl. 640, manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int. - Adv. ILDEFONSO B. HEISLER, ZENICE MOTA CAR-

DOZO, VICENTE DE PAULA SANTIAGO e EDVALDO GONCALVES-

51.-INDENIZACAO-1106/2001-TANIA MARA CARDOZO x ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CEF/PR-Ciencia as partes o valor das custas processuais, R\$ 533,40. Int. - Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ, JORGE DERBLI e PAULO ROBERTO SILVA LARA-

52.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1193/2001-BRUNA ZANILO KARAM e outros x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 47,60, no prazo de 10 dias. -Adv. CLAUDINEI SZYMCAZAK, JULIANE ZANCANARO, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

53.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1364/2001-ERNA NI DOS REIS x ILZE TEREZINHA KAMINSKI BODDY -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. NEIMAR BATISTA-

54.-ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-1385/2001-CATHARINA MACHADO PRODOSCIMO x MOTEL CAPRICCI LTDA-A vista do contido na certidão de fl. 248-vº, devera a parte exequente, preliminarmente, comprovar que a pessoa mencionada na petição de fl. 250, efetivamente, ainda figura como socio-gerente da executada, juntando, para tanto, certidão atualizada da Junta Comercial deste Estado. Int. - Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

55.-ORDINARIA DECLARATORIA-1607/2001-P.A.Z. CARTAZES LTDA x PLENOGRAF GRAFICA e EDITORA LTDA -Aguardando retirada do officio.-Adv. MAURICIO JULIO FARAHA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAHA- Apenso 1449/01-

56.-SUMARIA-1639/2001-ALEGRIA DE CRIANCA COMERCIO E REPR. BRINQUEDOS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS A.B. PEREIRA LTDA -Aguardando retirada do officio.-Adv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO, RICARDO RODOLFO BORN-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1/2002-PAVEMA VEICULOS e MAQUINAS PARANA x CILSO CARLOS DA SILVA -Ante o pedido de fls. 87/89 e 92, preparadas eventuais cusas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 28,00, no prazo de 10 dias. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e NEIDE GARCIA SAGIORO-

58.-INDENIZACAO-98/2002-JUCIARA PERPETUO BAIDO x COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO-Aguardando retirada dos autos, para remessa a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

59.-COBRANCA-114/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DA CIDADE x ADELAR LUIZ BELO e outros-Preliminarmente e, a bem do contraditório, abra-se vista a parte requerente do contido no documento de fls. 304/305 que veio com a petição de fls. 302 a 303. Int. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

60.-MONITORIA-169/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PABOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA -Aguardando retirada do officio.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

61.-ORDINARIA REVISIONAL-295/2002-FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. - Nao obstante o decidido a fl. 699, faculto as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias, para que apresentem suas alegações finais, considerando a prova pericial produzida. Apos, voltem para decisão. Int. - Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, RICARDO ARAUJO ROCHA e FABIO HENRIQUE CATAO DE OLIVEIRA-

62.-CAUTELAR/FASE EXECUCAO-427/2002-ALOISIO COSTACURTA VIEIRA x CIDADELA S/A-A vista do decidido a fl. 284, defiro requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 287/287, para lavratura de termo de penhora como requerido. Int. - Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, CARMEM ROBERTA FRANCO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO-

63.-DESPEJO/FASE DE EXECUCAO-630/2002-LUZIMAR DOS SANTOS x ELOISA CRISTINA DOS SANTOS e outros-Concedo prazo de cinco dias para que a parte exequente de andamento no processo, sob pena de arquivamento, incontinenti. Int. - Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

64.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-685/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FORCADELL & CIA LTDA e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

65.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-892/2002-RONNIE CHARLES SABAG x BANCO ITAU S/A-Conforme consta de fls. 161, concedo as partes o prazo igual e sucessivo de 10 dias para que apresentem memoriais. Int. - Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e FABIO RENATO SANT'ANA-

66.-ANULATORIA-944/2002-AIMARA TAVARES PUGLIELLI x EDUARDO JOSE DOS SANTOS e outros -Aguardando



retirada do ofício.-Adv. ANTONIO SERGIO MONTI RO-BALLO-

67.-USUCAPIAO-979/2002-VALDECI CARVALHO DA SILVA e outros x AUGUSTO SENEGAGLIA e outros -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1084/2002-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A x STELLA MARIS WINNIKES SILVA -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. SERGIO STANBELINI MINHOTO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA- Apenso 1591/01 -

69.-REPETICAO DE INDEBITO-1153/2002-ESP. VICENTE MASSUDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 30,10, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO SERGIO SENA, CARLOS MURILO PAIVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VI-

70.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1193/2002-ONE-DIA MARIA VIOT x INGO FREDERICO ARTHUR GERMER -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-1228/2002-VAN PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 37,10, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e LUCIA ANA LAZOF-Apenso 557/01 -

72.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1244/2002-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.SAUDE DE CTBA SINCREDI x CLEUZA MARA DE OLIVEIRA-Remove-se a intimação da parte requerida para os fins do despacho de fl. 154, observado o endereço declinado na petição de fls. 162/163, desta vez por mandado e como diligência do Juízo, porquanto o AR de fl. 167, não foi firmado pela requerida. Int. - Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

73.-REPETICAO DE INDEBITO-1351/2002-LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA x BANESTADO S/A-Considerando o decidido a fl. 435, bem assim o contido na certidão de fl. 557, e de se presumir que as partes dão-se por satisfeitas com os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita. Assim, concedo-lhe dez dias de prazo, para que apresente suas derradeiras alegações. Int.- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

74.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1399/2002-MARCELO PINHEIRO DO CARMO x BANCO ITAU S/A-Ante o pedido de fls.299, concedo o prazo de mais 10 dias. Int. - Adv. MAURO CURY FILHO, ODECIO LUIZ PERALTA-

75.-COBRANCA-1458/2002-PARQUE RESIDENCIAL ANA CECILIA CONDOMINIO 15 x JANISLEI APARECIDA ALBUQUERQUE e outros -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, ANDRE CORNELSEN BROFMAN e FELIPE BARRIONUEVO COSTA-

76.-ORDINARIA DE NULIDADE-1460/2002-MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CACEFO x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ao Sr. Perito, para conclusao dos trabalhos no prazo de trinta dias, considerando que já houve o depósito da parte que lhe coube ao banco requerido, bem assim a circunstância que aceitou o recebimento do remanescente ao final. Desde já e, considerando a peculiaridade, defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado, desde que não haja oposição do Ministério Público. Int. - Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

77.-INDENIZACAO-1472/2002-MAISA BATISTA DOS REIS x LABORE IMOVEIS LTDA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e MARCELO SOUZA LOPES-

78.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1474/2002-BEN HUR VIZER e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 26,60, no prazo de 10 dias. -Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

79.-OBRIGACAO DE FAZER-1536/2002-ELIS MARIA DE SOUZA CARDOSO x CIDADELA S/A-Admito a emenda de fls. 235 a 241. São duas as Execuções promovidas, a primeira, de obrigação de fazer, referente a liberação de hipoteca e outorga da escritura e a segunda, por quantia certa, relativamente as custas e honorários advocatícios. Quanto a Execução de Obrigação de Fazer: Cite-se a executada para em dez dias, satisfazer a obrigação conforme determinado na sentença, fl. 113. Quanto a Execução por quantia certa: Expeça-se mandado executivo, o que deverá ser acrescido das custas da execução e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. Int. - Adv. WALTER TOFFOLI, ANDRE LUIZ CALVO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO-

80.-COBRANCA-1577/2002-NELSON GRAMAZIO e outros x EVANISE LUCIANO GOULART -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. DANIEL GERALDO LOPES MARTINS e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-243/2003-INGLESA INCORPORACOES E PARTICIPACAO DE BENS S/C x LOURIVAL PEDRO KALED e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

82.-SOBREPARTILHA-284/2003-NANCY MELLO PEIXOTO x ESP. HUMBERTO GHISI PEIXOTO -Diga sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ACYR ROGERIO CALÇADO- Apenso 1348/99 -

83.-EXECUCAO HIPOTECARIA-297/2003-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x MARLON CHRISTIAN ANCIAY -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de intimar Marlon, sendo informado que e muito difícil de encontrar o requerido, sendo que o mesmo não tem hora e dia certo para ser encontrado).-Adv. CLAUDIA PICOLO-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-483/2003-NELSON VIEIRA x ROBERTO BOSCH LTDA-Aguardando retirada dos autos, para remessa a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e SANDRO MANSUR GIBRAN-

85.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-730/2003-DAIANA CAROLINA DA SILVA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA- A vista da desistência formulada pela parte requerente na petição de fl. 303, no que respeita a oitiva da testemunha MARCO ANTONIO GONÇALVES DE BARROS, resta prejudicada a audiência designada no termo de fl. 296, de modo que dou por encerrada a instrução. Assim, faculto as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para que apresentem suas alegações finais, por memoriais, iniciando pela requerente. Oportunamente, voltem sentença. Intimem-se. - Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-PROIBID e ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQU-

86.-CONDENATORIA-902/2003-EDNA ANUNCIATA NASCIMENTO GALHARDO x OSNY ROLIM CERCAL-Aguardando retirada dos autos, para remessa a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, JEFFERSON BARBOSA, MARCIO AROVALDO FELICIO GARCIA e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

87.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1102/2003-NEI CARLOS DA CRUZ RIES e outros x BANESTADO/ITAU CREDITO IMOBILIARIO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

88.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1218/2003-ODAIR MARCELO ROTERMEL x ASAO HIRAYAMA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

89.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1354/2003-MARCELA REGINA MARTINS x RICO PRESTADORA DE SERVICOS EM BORDADO LTDA-Aguardando retirada dos autos, para a remessa a Justiça do Trabalho. Int. -Adv. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI. CHRISTIAN MARCELLO MANAS e WILSON TRINKEL-

90.-ADJUDICACAO-1419/2003-IRACI DOS SANTOS DE MORAES e outros x MUNIR GUERIOS e outros-Tendo em vista a nao manifestação dos requeridos em relação a autenticidade dos documentos cujos originais foram juntados, resta afastada a alegação de que as assinaturas não são autênticas. Desnecessário, portanto, a realização de perícia grafotécnica. Intimem-se. Decorrido o prazo para interposição de eventual agravo de instrumento voltem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int. - Adv. IVAN SERGIO BONFIM e KARYME GUERIOS-

91.-REPARACAO DE DANOS-1430/2003-EUNICE DOS SANTOS SOUZA x BANCO BANESTADO S/A e outros-Aguardando retirada dos autos, para remessa a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

92.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1531/2003-DERCI ROCIO ALVES BATISTA x BANCO DO BRASIL S/A-Em face de que foi deferida somente a prova pericial (fls. 119) que restou irrecorrido, concedo as partes o prazo igual e sucessivo de 10 dias para apresentarem memoriais. Apos, voltem para decisão. Int. - Adv. ANA CAROLINA ROHR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

93.-INVENTARIO-220/2004-NUBIA CABRAL DE LIMA x JOSE CABRAL DE LIMA-Acolho r. pronunciamento ministerial, nomeando como inventariante NUBIA CABRAL DE LIMA, certo que o termo devera ser assinado no prazo de cinco dias. Aguardando assinatura no termo de compromisso de inventariante e retirada de ofício. Int. - Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE e ARNALDO FERREIRA MULLER- Apenso 61/99 -

94.-RESSARCIMENTO-279/2004-JOSE GOMES DOS SANTOS x CAPITAL COM. BENEF. DE ALUMINIO e ACESSORIO LTDA e outros- A alegada ilegitimidade passiva arguida pela requerida Localralpha locação de Veículos Ltda., não pode ser acolhida. E responsável, desde que comprovada a culpado

condutor do veículo locado. ...”Em relação a alegada ilegitimidade arguida pela primeira requerida, sob a alegação de que o condutor do veículo, a época do acidente, não era mais seu empregado e teria se apropriado do veículo sem autorização, não pode ser acolhida. Ora, mesmo que não fosse o condutor do veículo seu funcionário, deixou a empresa de agir com o dever de guarda, permitindo que fosse retirado o veículo por ex-funcionário, não autorizado, razão pela qual deve responder por eventuais danos por ele causados na direção do veículo. Ocorreu, no caso, a culpa em vigilando. Defiro o pedido de Assistência de fls. 88. Fixo como pontos controvertidos: Quem foi o responsável pelo acidente que atingiu o veículo do autor; quais os danos causados no referido veículo; Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal. Indefiro a produção de prova pericial, visto que o veículo, conforme afirmado na inicial, já fora reparado. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 25.04.06, as 14:00 horas. Intimem-se as partes, com as advertências necessárias, e as testemunhas arroladas. Aguardando retirada das cartas de intimação, bem como atenda o 3º requerido a certidão de fls. 101 verso. Int. - Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, MARIA REGINA CLETO MELLUSO e FIORAVANTE LAURINDO GOUVEIA-

95.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-293/2004-JOAO GUILHERME FICINSKI DUNIN x LUIZ ANTONIO ROSSAFA \* e outros-Defiro a juntada de fls. 618. Defiro o pedido de fls. 620. Esclareça a requerente qual o meio de intimação se via correio ou oficial de Justiça. Comprovado o recolhimento das custas devidas, intime-se. Int. - Adv. RENATO ANDRADE, SERGIO BERNARDINETTI, CELIO VITOR BETINARDI, OSMAR ALFREDO KOHLER e JORGE AUGUSTO KRUEGER-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-324/2004-CARMELA AUGUSTO CANORO MILLEO x HBSC SEGUROS-Preliminarmente e, considerando que houve revogação dos benefícios da gratuidade (fl. 321, item “2”) devera a parte requerente, no prazo de cinco dias, promover o recolhimento das custas, inclusive daquelas devidas tanto ao Distribuidor quanto ao FUNREJUS. Int. - Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO, JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

97.-DECLARATORIA C/TUTELA-447/2004-SANCCOL LTDA x GUILHERME RIBEIRO CARVALHO -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. CLAUDINEI BELA-FRONTA-Apenso 617/98 -

98.-DECLARATORIA C/TUTELA-548/2004-PROJECEL ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA - ME x WARCONSULT SISTEMAS INTELIGENTES LTDA-Considerando que a providência reclamada na decisão de fl. 96 e imprescindível, concedo o prazo a que se refere a requerida na petição de fl. 98, para atendimento de tudo quanto determinado na decisão lidas antes mencionado. Int. - Adv. JOAO GUILHERME A. GENARO, LUIZ FELIPE CALLADO MACIEL, ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI e FABIO PUGLIESE-

99.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-581/2004-NEUSA MARIA PASSOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 302.201-9, para informar a manutenção da decisão agravada, por seus próprios fundamentos, bem assim dizer que houve o cumprimento, pelo agravante, daquilo que determina o artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais e, ausente atribuição de efeito suspensivo, cumpra-se o que se contém na decisão atacada, pelo que renovo ao banco requerido o prazo de cinco dias, para que diga do interesse, ou não, da realização da prova pericial, ciente das consequências advindas da inversão do onus da prova. Intimem-se. - Adv. MAYLIN MAFFINI e VALERIA CARAMURU CICARELLI- Apenso 435/04 -

100.-BUSCA E APREENSAO-820/2004-BANCO FINASA S/A x JOAREZ PEREIRA DO AMARAL-Ciência ao autor as respostas dos ofícios. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

101.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-833/2004-WANDERLEY WOSNIAK e outros x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

102.-ORDINARIA DE COBRANCA-879/2004-PAULO VALDEMAR WISNIEVSKI x BENITO CESAR BOTTINI SCARPETTA e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

103.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-882/2004-SUELI DE OLIVEIRA FORMIGA e outros x BANESTADO S/A -CREDITO IMOBILIARIO -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 314.175-7, 16ª Câmara Cível, pra dizer que manteve a decisão atacada por seus próprios fundamentos, bem assim informar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, aguarde-se a decisão do agravo visto que foi concedido efeito suspensivo. Intimem-se. - Adv. MARLOS GAIO, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, TATIANA KALKO TURQUETTI CUNHA BARETO e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

104.-NOTIFICACAO JUDICIAL-967/2004-LUIZ HENRIQUE ZANELATTO x RICARDO HELAL-Indefiro a pretensão de fl. 25 por falta de amparo legal. Todavia, se houver interesse do requerente em desistir da pretensão, podera dirigir sua pretensão junto ao Juízo que entende competente. Int. - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

105.-USUCAPIAO-1012/2004-LIDIA MARIA KUHN DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO-Cite-se e intime-se na forma do contido nos r. pronunciamentos ministeriais de fl. 214, item “06” e fl. 237, item “1” este ultimo por edital com prazo de vinte dias. Int. - Adv. ANTONIO GLENIO FARIA MARCON-

DES ALBU-

106.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1145/2004-ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DA REDE DE VIACAO PR/SC x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A -Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 26,60, no prazo de 10 dias. -Adv. JEFFERSON GREY SANT’ANNA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-1186/2004-NEWTON PYTHAGORAS GUSSO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO BELO HORIZONTE —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR e TANIA APARECIDA ALIONCO-

108.-BUSCA E APREENSAO-1188/2004-BANCO ITAU S/A x RONNY APARECIDO T ALMEIDA-Ciência ao autor as respostas dos ofícios. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

109.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1208/2004-VI-DROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA x M.H.B. IND E COM. DE VIDROS LTDA-Ciência as partes a certidão de fls. 109. Int. - Adv. ANISIO DOS SANTOS, RICARDO LUCAS CALDERON e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

110.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1282/2004-ADOLAR SILVA FILHO e outros x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA-Recai o controverso sobre a boa-fe dos adquirentes, ora Embargantes, quando da aquisição do bem objeto de constrição nos autos principais, ante a alegação de que tal negócio foi simulado. Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa: não prospera esta preliminar, porquanto, em análise dos documentos acostados, infere-se que ostentam os Embargantes a qualidade de proprietários da coisa objeto do litígio; não há necessidade de que demonstre ser o possuidor direito da coisa, mas sim que exerça a posse sobre ela, ainda que indireta. A respeito, o entendimento do (extinto) Tribunal de Alçada do Paraná, na Apelação Cível 139.202-1, de Sertãozinho, através de sua 7ª Câmara Cível, Relator Prestes Mattar, Acórdão 10.031, julgamento em 29.11.1999: ...”Do voto do relator, extrai-se o seguinte entendimento aplicável ao caso ora em apreço: ...”Rejeito, pois, a preliminar. No caso que respeita a conexão, não há dúvida acerca da existência com relação aos Embargos de Terceiro, em curso perante a 13ª Vara Cível, ante o conteúdo da inicial lá deduzida (fls. 234 a 248); no entanto, verifica-se que o feito já contou inclusive com audiência de instrução e julgamento, assim, e necessário que não tenha ainda ocorrido julgamento daquele feito, das mesma forma que com relação aos autos em curso perante a 20ª Vara Cível (autos 1.352/2003), sobre os quais não há qualquer notícia neste feito. Destarte, antes de apreciar esta questão, determino a expedição de ofícios a 13ª Vara Cível (autos 28.639) e a 20ª Vara Cível (autos 1.3.52/0003), para que informem acerca dos feitos lá em tramite, em especial se já houve prolação de sentença e a fase em que se encontram. Apos tais informações, retornem conclusos. Intimem-se. - Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e RUBENS SUNDIN PEREIRA- Apenso 78/99 -

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1284/2004-CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA x EPTI EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS INTERNAC. -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MARISTELA BUSETTI e DALTON JOSE BORBA-

112.-TUTELA-1342/2004-SUZANA GRZYNSKI x EUGENIA EMMELEIN KARGELL GRZYNSKI-Concedo o prazo de 10 dias para que a curadora atenda a solicitação do Ministério Público. Int. - Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO SIQUEIRA-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1284/2004-CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA x EPTI EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS INTERNAC. -Aguardando retirada do ofício.-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MARISTELA BUSETTI e DALTON JOSE BORBA-

112.-TUTELA-1342/2004-SUZANA GRZYNSKI x EUGENIA EMMELEIN KARGELL GRZYNSKI-Concedo o prazo de 10 dias para que a curadora atenda a solicitação do Ministério Público. Int. - Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO SIQUEIRA-

113.-BUSCA E APREENSAO-1352/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ABRAAO ELIAS DA SILVA -Em face do acordo denunciado nos autos em apenso, certifique-se a escrivania se existe pendência de custas e voltem.Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 6,30, no prazo de 10 dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI e IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERREZ-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1389/2004-ARY MYLLA x MAURICIO GONZALVES FOGAGNOLI -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

115.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1392/2004-CARLOS ALBERTO VARIANI x BRASIL TELECOM S/A e outros-A vista da certidão de fl. 157, defiro requerimento pela segunda requerida na petição de f. 156, para devolução do prazo que la se referiu. Int.- Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GILSON GOULART JR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

116.-ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS-1413/2004-SILVESTRE FERENS x EMPRESA RADIO E TV OM LTDA-Expeça-se mandado como requerido nas fls. 148/149, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

117.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-8/2005-MICROSISTEMAS SA SISTEMAS ELETRONICOS x BRASIL TELECOM S/A-Mantenho a decisão atacada pelo agravo retido de fls. 203 a 213, pelos próprios fundamentos nela contidos. Anote-se, parte final de fl. 220 e voltem para homologação. Int. - Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, REGIS TACACH, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO CASILLO-



118.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-13/2005-JOAO MARIA SANTOS FILHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-A vista do alegado na petição de fls. 41 a 42, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para os fins do despacho de fl. 27. Int. -Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN- Apenso 957/04-

119.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-75/2005-ABRAO ELIAS DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Em face do acordo denunciado, certifique a escrituração se existe pendência de custas e voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 296,20, no prazo de 10 dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI- Apenso 1352/04 -

120.-ALVARA JUDICIAL-203/2005-DOROTEA HOEPPERS x ESP. CARLOS ROBERTO LIMA DE TOLEDO-Preliminarmente e, a vista do contido no r. pronunciamento ministerial de fl. 20, manifeste-se a requerente. Int. - Adv. SAMUEL CESAR OLIVEIRA NETO- Apenso 1354/02 -

121.-REINTEGRACAO DE POSSE-290/2005-CIA ITAULIASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANE ROSA-Atenda o autor a certidão de fls. 39 verso. Int. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

122.-MONITORIA-FASE EXECUCAO-346/2005-PEDRO CESAR SAVI x AIRTON JOAO NASCIMENTO JUNIOR -Aguardando retirada dos officios.-Adv. MURILO SERGIO JOAQUIM-

123.-INDENIZACAO-579/2005-SEBASTIAO CARLOS VELOSO x TRANSIMARIBO LTDA-Aguardando retirada dos autos para remessa a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. LUIS CARLOS BARRETO, MARCELO CRISSANTO MALLIN, JAQUELINE LOBO DA ROSA e FERNANDA GHELLERE-

124.-DECLARATORIA C/TUTELA-622/2005-CARMEM LUCIA DA LUZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-Designo audiência conciliatória para o dia 16 de dezembro de 2.005, as 10:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, pessoalmente ou através de procurador com poderes para transigir. Int. - Adv. GISELE MARIA REIS, LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-

125.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-901/2005-PROTTI SPA e outros x PARMALI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 23,20, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e DIVA RIBEIRO LIMA- Apenso 356/05 -

126.-BUSCA E APREENSAO-948/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO GONCALVES VIEIRA-Atenda a certidão de fls. 25. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-995/2005-LEONARDO TYSKA NETO x MARCOS ANTONIO HAUER -Diga o embargante sobre a impugnação, querendo.-Adv. NARCISO ADIR PETERS- Apenso 248/97 -

128.-ADJUDICACAO-1130/2005-JURACI LUCIANO DA SILVA e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES-

## 7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVIL**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO**  
**RELACAO Nº 182/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0090	000011/2005
ADELMARIO FRANCA	0026	000546/1999
ADILSON LASS	0028	000961/1999
ADRIANA GIACOMAZZI	0084	001319/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0105	001082/2005
AFONSO CELSO NUNES	0016	000450/1997
AFONSO MARIA BUENO	0077	000746/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0025	000307/1999
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0087	001404/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0022	000869/1998
ALBERTO XAVIER PEDRO	0075	000227/2004
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0078	000814/2004
ALCEU BOLLIS	0052	000848/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0030	001064/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0049	000656/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0059	000396/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	001014/1999
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0013	000952/1996
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0100	000718/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0086	001351/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0019	000131/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0027	000605/1999
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0014	001404/1996
AMANDO BARBOSA LEMES	0060	000411/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0073	000080/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0062	000720/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0042	001074/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0102	000972/2005
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0084	000131/2004
ANDRE GUSTAVO M. KUHLMAN	0074	000121/2004

ANDRE JULIANO BORNANCIM 0095 000416/2005  
ANDRE LUIS BORSATO 0062 000720/2003  
ANDRE LUIS BORSATO 0062 000720/2003  
ANDRE LUIS ZANOTTO 0058 000377/2003  
ANDRE PARMO FOLLONI 0078 000814/2004  
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0021 000808/1998  
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0066 001019/2003  
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0002 003120/2005  
ANDREA CRISTINA MAIA DA S 0071 001531/2003  
ANDREA CUNHA 0091 000299/2005  
ANDREA CUNHA 0092 000301/2005  
ANDREA CUNHA 0093 000303/2005  
ANDREA MORAES SARMENTO 0089 000007/2005  
ANDREA PASTUCH CARNEIRO 0038 001205/2000  
ANDREA REGINA CARVALHO DE 0010 000135/1992  
ANDREA REGINA CARVALHO DE 0010 000135/1992

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0091 000299/2005  
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0092 000301/2005  
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0093 000303/2005  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0022 000869/1998  
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ 0038 001205/2000  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0039 000080/2001  
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0081 000954/2004  
ARILDO NIZER 0081 000954/2004  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0084 001319/2004  
ARNO APOLINARI JUNIOR 0017 000795/1997  
AUREO SIMOES JUNIOR 0052 000848/2002  
AYRTON CORREA ROSA 0036 000228/2000  
BEATRIZ SCHIEBLER 0083 001252/2004  
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0038 001205/2000  
CARLA FABIANA EVERS 0022 000869/1998  
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0050 000792/2002  
CARLOS ALBERTO MASCARENHA 0055 001207/2002  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0042 001074/2001  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 0042 001074/2001  
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0047 000489/2002  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0010 000135/1992  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0091 000299/2005  
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0092 000301/2005  
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0093 000303/2005  
CAROLINA VIANNA FERREIRA 0089 000007/2005  
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR 0089 000007/2005  
CAROLINE GARCETE 0042 001074/2001  
CARY CESAR MONDINI 0049 000656/2002  
CELIA MARIA IOMBRILLER 0087 001404/2004  
CELIA REGINA ALVES DE CAM 0060 000411/2003  
CELIO LUCAS MILANO 0062 000720/2003  
CELIO LUCAS MILANO 0072 000076/2004  
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0035 001461/1999  
CHRISTHIAAN INASARIS DE S 0044 001121/2001  
CHRISTIANO CESARIO PEREIR 0085 001350/2004  
CICERO BRAZ PORTUGAL 0091 000299/2005  
CICERO BRAZ PORTUGAL 0092 000301/2005  
CICERO BRAZ PORTUGAL 0093 000303/2005  
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP 0024 001022/1998  
CLAUDIA MARA WEISS BELEM 0017 000795/1997  
CLAUDIO MARIANI BERTI 0050 000792/2002  
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0062 000720/2003  
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0072 000076/2004  
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE 0044 001121/2001  
CLEBER MARCONDES 0041 000370/2001  
CLEMENCEAU M. CALIXTO 0022 000869/1998  
CLEVERSON ARAMIS INACIO 0056 001221/2002  
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0089 000007/2005  
CRHISTIANI MARIA BARBOSA 0049 000656/2002  
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0080 000924/2004  
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0049 000656/2002  
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0010 000135/1992  
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0010 000135/1992  
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0010 000135/1992  
CRISTIANE V.NASCIMENTO 0045 001321/2001  
CRISTINA MARIA SILVA FONS 0074 000121/2004  
DANIEL HACHEM 0034 001450/1999  
DANIEL HACHEM 0103 001050/2005  
DANIEL HACHEM 0072 000076/2004  
DANIEL MONTANHA MENDES 0097 000495/2005  
DANIEL PRATES 0074 000121/2004  
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0042 001074/2001  
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0041 000370/2001  
DANIELE CRISTIANE DRULLA 0022 000869/1998  
DANIELE FERNANDA SANSON L 0071 001531/2003  
DANIELE NEVES POPIKA 0076 000461/2004  
DAVI DEUTSCHER 0057 000024/2003  
DEBORA DE FERRANTE LING C 0051 000798/2002  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0034 001450/1999  
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE 0064 000822/2003  
DIEGO SANTOS ROSSI 0049 000656/2002  
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO 0055 001207/2002  
DIRCE DE PAULA MION 0024 001022/1998  
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0025 000307/1999  
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN 0022 000869/1998  
EDGAR LENZI 0071 001531/2003  
EDGARD CAVALCANTE DE ALBU 0038 001205/2000  
EDISON FOGACA DA SILVA 0067 001129/2003  
EDSON LUIZ GABRIEL 0031 001218/1999  
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0040 000129/2001  
EDUARDO ROCHA VIRMOND 0051 000798/2002  
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0097 000495/2005  
ELIAS DAHER JUNIOR 0049 000656/2002  
ELIDIO DE MARCO LEAL 0026 000546/1999  
ELOISA KUNZEL 0089 000007/2005  
ENIO LUIZ ALPINI 0035 001461/1999  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0080 000924/2004  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0069 001331/1998  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0049 000656/2002  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0045 001321/2001  
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0104 001065/2003  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0066 001019/2003  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0053 000875/2002  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0061 000583/2003  
EVERSON NAZARIO 0044 001121/2001  
FABIANA SILVA BORBA 0072 000076/2004  
FABIANA SILVEIRA 0056 001221/2002

FABIANO BUZETTI MILANO 0062 000720/2003  
FABIO DANILO WERLANG 0104 001065/2005  
FABIO MAX MARSCHNER MAYER 0045 001321/2001  
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO 0004 003124/2005  
FABIOLA SFAIER 0034 001450/1999  
FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0096 000473/2005  
FERNANDA PIRES ALVES 0082 001021/2004  
FERNANDO ANTONIO ZETOLA 0048 000589/2002  
FERNANDO JOSE GONCALVES 0084 001319/2004  
FERNANDO LUZ PEREIRA 0077 000746/2004  
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0057 000024/2003  
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA 0051 000798/2002  
FRANCISCO MACHADO 0035 001461/1999  
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0016 000450/1997  
GERSON LUIZ WENZEL 0018 000926/1997  
GERTRUDES LIMA ABREU PERE 0053 000875/2002  
GIANNALDO CALDERARI 0089 000007/2005  
GILES SANTIAGO JUNIOR 0054 001135/2002  
GIOVANA LEPRE SANDRI 0023 000989/1998  
GIOVANNA PRICE DE MELO 0043 001108/2001  
GRACIANE DE FATIMA GOES 0049 000656/2002  
GRACIELA I. MARINS 0018 000926/1997  
GUILHERME NAVARRO LINS DE 0058 000377/2003  
GUILHERME RODRIGUES 0051 000798/2002  
GUSTAVO ALONSO GARMES 0049 000656/2002  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0046 001479/2001  
HARRI KLAIS 0032 001293/1999  
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 0049 000656/2002  
HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0006 003126/2005  
HERMINDO DUARTE FILHO 0058 000377/2002  
IBERE INDIO DO BRASIL P. 0055 001207/2002  
IDELANIR ERNESTI 0005 003125/2005  
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0087 001404/2004  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0050 000792/2002  
ITO TARAS 0025 000307/1999  
IVANI FLORIANO FRARE ASSI 0096 000473/2005  
IVO GOMES 0033 001310/1999  
IVONE STRUCK 0073 000080/2004  
JACKSON NILO DE PAULA 0097 000495/2005  
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D 0097 000495/2005  
JAMES BILL DANTAS 0072 000076/2004  
JAMILI ABOO RAHMEN CASSIM 0080 000924/2004  
JANDER LUIS CATARIN 0083 001252/2004  
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0032 001293/1999  
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0018 000926/1997  
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 0042 001074/2001  
JENNIFER GLASS DA SILVA 0064 000822/2003  
JOAO BAPTISTA COELHO GOME 0064 000822/2003  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0041 000370/2001  
JOAO CARLOS DE LIMA 0068 001304/2003  
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE 0064 000822/2003  
JOAO CASILLO 0041 000370/2001  
JOAO CASILLO 0100 000718/2005  
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J 0030 001064/1999  
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST 0084 001319/2004  
JOAO HERMANO RIBEIRO 0098 000538/1997  
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0099 000605/2005  
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0041 000370/2001  
JOELCIO SANTOS MADUREIRA 0028 000961/1999  
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0084 001319/2004  
JONEY DOS SANTOS 0026 000546/1999  
JONNY JEFERSON S. MADUREI 0028 000961/1999  
JOREL SALOMAO KHURY 0036 000228/2000  
JORGE CLARO BADARO 0087 001404/2004  
JORGE CLARO BADARO 0044 001121/2001  
JORGE CLARO BADARO 0084 001319/2004  
JORGE JOSE JUSTI WASZAK 0075 000227/2004  
JORGE KITZBERGER 0084 001319/2004  
JORGE RAFAEL SANTAR 0010 000135/1992  
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O 0010 000135/1992  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0014 001404/1996  
JOSE DAILTON BARBIERI 0062 000720/2003  
JOSE DO CARMO BADARO 0087 001404/2004  
JOSE EDUARDO JACOB 0044 001121/2001  
JOSE FRANCISCO MACHADO DE 0091 000299/2005  
JOSE FRANCISCO MACHADO DE 0092 000301/2005  
JOSE FRANCISCO MACHADO DE 0093 000303/2005  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0023 000989/1998  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0022 000869/1998  
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT 0049 000656/2002  
JOSE MARCAL ANTONIO 0026 000546/1999  
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0078 000814/2004  
JOSE VALTER RODRIGUES 0020 000360/1998  
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0040 000129/2001  
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0035 001461/1999  
JUCELIA TRANKEL 0044 001121/2001  
JULIANA GEMIN LOEPER 0062 000720/2003  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0060 000411/2003  
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0102 000972/2005  
KARINA MARIA MEHL 0042 001074/2001  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0077 000746/2004  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0059 000396/2003  
KARINE SIMONE POFAHL 0056 001221/2002  
LANDES PORCIUNULA 0012 000273/1995  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0077 000746/2004  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0059 000396/2003  
LEANDRO GALLI 0033 001310/1999  
LEONARDO KOVARA BOARETTO 0042 001074/2001  
LEONARDO PERB DE PAOLA 0078 000814/2004  
LEONARDO PERB DE PAOLA 0033 001310/1999  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0058 000377/2003  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0102 000972/2005  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0050 000792/2002  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0003 003121/2005  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0057 000024/2003  
LILIAN SIMONE FURLANETO 0095 000416/2005  
LINEU A. DALARM JUNIOR 0049 000656/2002  
LISSANDRA MEDINA GARMES D 0021 000808/1998  
LOUISE TALLAREK QUEIROS 0065 000983/2003  
LOURDES BERNARDETE BELTRA 0023 000989/1998  
LUCIANA MARIA COLLE 0087 001404/2004  
LUCIANA REGINA DOS REIS 0044 001121/2001

LUCIANE MARIA MARCELINO D 0067 001129/2003  
LUCIANO E CHEMIN 0037 000707/2000  
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0017 000795/1997  
LUIR CESCHIN 0012 000273/1995  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0088 0001461/2004  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0061 000583/2003  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0091 000299/2005  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0092 000301/2005  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0093 000303/2005  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0049 000656/2002  
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI 0071 001531/2003  
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S 0049 000656/2002  
LUIZ ANTONIO PALHARES 0022 000869/1998  
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F 0037 000707/2000  
LUIZ CARLOS MARINONI 0012 000273/1995  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0053 000875/2002  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0002 003120/2005  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0082 001021/2004  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0021 000808/1998  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0067 001129/2003  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0022 000869/1998  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0066 001019/2003  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0053 000875/2002  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0061 000583/2003  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0024 001022/1998  
LUZIA ADRIANA COSTA 0025 000307/1999  
MAISA GORETTI LOPES SANT 0032 001293/1999  
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0045 001321/2001  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0089 000007/2005  
MARCELO FERNANDES CAIRES 0105 001082/2005  
MARCELO HENRIQUE RIBEIRO 0099 000605/2005  
MARCELO JOSE PERALTA 0062 000720/2003  
MARCELO LUIZ DREHER 0090 000011/2005  
MARCELO SOUZA LOPES 0008 003128/2005  
MARCELO STIVAL 0035 001461/1999  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0029 001041/1999  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0013 000952/1996  
MARCELO WANDERLEY GUIMARA 0035 001461/1999  
MARCIA CRISTINA VAZ 0049 000656/2002  
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU 0089 000007/2005  
MARCIA SEVERINA BADARO 0087 001404/2004  
MARCIA SEVERINA BADARO 0044 001121/2001  
MARCIELE ANDREA HENNIG 0062 000720/2003  
MARCIO KRUSSEWSKI 0079 000855/2004  
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0034 001450/1999  
MARCO ANTONIO TORTATO DE 0025 000307/1999  
MARCOS ALBERTO CARVALHO D 0010 000135/1992  
MARCOS ALBERTO CARVALHO D 0010 000135/1992  
MARCOS ALVES DA SILVA 0022 000869/1998  
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 0062 000720/2003  
MARCOS SOUZA RONCHESSEL 0049 000656/2002  
MARIA DENISE MARTINS DE O 0075 000227/2004  
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0076 000461/2004  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0076 000461/2004  
MARILENE TREVISAN 0011 000111/1995  
MARINA BASTOS DIAS 0023 000989/1998  
MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0075 000227/2004  
MARIO MACHADO JUNIOR 0049 000656/2002  
MARION ARANHA PACHECO MUG 0020 000360/1998  
MARISA BORBA FERREIRA 0043 001108/2001  
MAURO CRISTIANO MORAIS 0075 000227/2004  
MAURO CURY FILHO 0076 000461/2004  
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0076 000461/2004  
MIEKO ITO 0091 000299/2005  
MIEKO ITO 0092 000301/2005  
MIEKO ITO 0093 000303/2005  
MIEKO ITO 0084 001319/2004  
MILTON PINHEIRO JUNIOR 0084 001319/2004  
MIRIANE MALUCELLI ROYER 0031 001218/1999  
MITSUYO FUGIMOTO 0009 000693/1980  
MOISES BATISTA DE SOUZA 0077 000746/2004  
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0055 001207/2002  
MOSE GIOVANNI SOLAGNA 0058 000377/2003  
MOYSES GRINBERG 0086 001351/2004  
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0102 000972/2005  
NARELVI CARLOS MALUCELLI 0031 001218/1999  
NATALINO GUEDES DA SILVEI 0049 000656/2002  
NATALY SOSSAI REYS 0084 001319/2004  
NELSON PASCHOALOTTO 0080 000924/2004  
NELSON PASCHOALOTTO 0069 001331/2003  
NELSON PASCHOALOTTO 0058 000377/2003  
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0053 000875/2002  
NEY PINTO VARELLA NETO 0065 000983/2003  
ODILON MENDES JUNIOR 0083 001252/2004  
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0083 001252/2004  
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0101 000853/2005  
OSVALDO CICERO WRONSKI 0099 000605/2005  
OTHON BISPO DOS SANTOS 0063 000761/2003  
PATRICIA NANTES M. A. TOL 0077 000746/2004  
PATRICIA PIAZZAROLI 0015 000420/1997  
PATRICIA PIEKARCZYK 0007 003127/2005  
PAULA REGINA GASPARETTO 0049 000656/2002  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0003 003121/2005  
PEDRO GIROLANO MACARINI 0073 000080/2004  
PRYCILLA ANTUNES DA MOTA 0089 000007/2005  
RAFAEL ZARPELON 0017 000795/1997  
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG 0017 000795/1997  
REINALDO CHAVES RIVERA 0078 000814/2004  
REINALDO CHAVES RIVERA 0033 001310/1999  
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0074 000121/2004  
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0103 001050/2005  
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0072 000076/2004  
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0008 003128/2005  
RENATA CELIA SOUZA LOPES 0049 000656/2002  
RENATA DOS SANTOS RIBAS 0085 001350/2004  
RICARDO DE LUCCA MECKING 0078 000814/2004  
RICARDO MAGNO QUADROS 0067 001129/2003  
RITA DE CASSIA ALVES 0



RONALD ROESNER JUNIOR	0047	000489/2002
ROSANA GARCIA GUIZA	0019	000131/1998
ROSANA MARIA FECCHIO	0058	000377/2003
RUBENS MADINI	0073	000080/2004
RUTH COATTI	0044	001121/2001
SABRINA MICHELE S. DE SOU	0084	001319/2004
SAMIR NAOUAF HALABI	0083	001252/2004
SAMUEL IEGER SUSS	0051	000798/2002
SANDRA AMARA PEREIRA	0058	000377/2003
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0054	001135/2002
SARAH DO CARMO BANDICOLI	0049	000656/2002
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0058	000377/2003
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0083	001252/2004
SERGIO LUIZ M. DOS SANTOS	0022	000869/1998
	0022	000869/1998
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0047	000489/2002
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0094	000331/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0042	001074/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0063	000761/2003
SILVANA LEA FETTER	0070	001510/2003
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	0020	000360/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0058	000377/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0042	001074/2001
TATIANA KALKO	0086	001351/2004
	0019	000131/1998
	0027	000605/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0066	001019/2003
	0053	000875/2002
	0061	000583/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0083	001252/2004
THAIS MACHADO A. CLARO D'	0084	001319/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0087	001404/2004
	0044	001121/2001
THEODORO FERNANDES DA CRU	0012	000273/1995
THOMIRES ELIZABETH PBADA	0087	001404/2004
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0044	001121/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0030	001064/1999
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0090	000011/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0063	000761/2003
VICTOR A A BOMFIM MARTIN	0018	000926/1997
VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0084	001319/2004
VILMA DE ALMEIDA	0084	001319/2004
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0105	001082/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0014	001404/1996
WALTER BORGES CARNEIRO	0038	001205/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0053	000875/2002
	0061	000583/2003
WALTER MATHIAS JUNIOR	0088	001461/2004
WALTER TOFFOLI	0019	000131/1998
	0027	000605/1999
WILSON MAINGUE NETO	0062	000720/2003
WILSON NALDO GRUBE	0011	000111/1995
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0011	000111/1995
WILSON ROBERTO VIEIRA LOP	0091	000299/2005
	0092	000301/2005
	0093	000303/2005
YOSHIHIRO MIYAMURA	0058	000377/2003
ZENAIDE CARPANEZ	0100	000718/2005
ZENICE MOTA CARDOZO	0001	003119/2005

1.-ALVARA-3119/2005-JOAO VICTOR DE SOUZA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 304,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-3120/2005-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA, x EZEQUIEL SANCHES DE ALMEIDA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 304,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

3.-BUSCA E APREENSAO-3121/2005-BANCO ITAU S/A x LANA ROSELIA QUADROS BEVILAQUA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

4.-ARROLAMENTO-3124/2005-IRACI DA SILVA VICENTINE x GERACIMO VARDI VICENTINE -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO-

5.-BUSCA E APREENSAO-3125/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADRIANA MELO DE ALBUQUERQUE -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 357,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

6.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-3126/2005-RITA SEIDEL DE ARAUJO e outros x JULIO CESAR DE SA RIBEIRO JUNIOR e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

7.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-3127/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JOSE APARECIDO PEREIRA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 199,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-3128/2005-MARCIA REGINA KRAMA x ARMANDO MARTINS -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 567,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MARCELO SOUZA LOPES e RENATA CELIA SOUZA LOPES-

9.-ARROLAMENTO-693/1980-DIVA CONCEICAO M. CAMARGO x HUGO WALTRICK DE CAMARGO -DESPACHO

PROFERIDO:-"1-Tendo em vista o lapso temporal decorrido do ultimo andamento dado ao feito, intime-se a inventariante para que apresente novo plano de partilha no prazo de 10 dias. 2-Depois, manifestem-se os herdeiros no prazo comum de 10 dias. 3-Int."Adv. MITSUYO FUGIMOTO-

10.-ANULACAO-135/1992-JORGE LUIZ KAMAROSKI x MARLENE DA SILVA RODRIGUES -DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fls.433; reitere-se os ofícios. 2-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 02 ofício no valor de R\$ 14,00)."-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS, MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS, MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

11.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-111/1995-DALCON ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA x SILVIO KRUPCZAK -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a parte exequiente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for necessário ao seu regular andamento. 2-Int."Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, WILSON NALDO GRUBE e MARILENE TREVISAN-

12.-DESPEJO-273/1995-BENITO ANTONIO PAROLIN x LIPOR-IND. E COM. DE ART.P/ESCRIT. LTDA -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem. Dil. nec. 2-Int." (Custas: R\$ 35,70 + os acréscimos legais) -Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ CARLOS MARINONI, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO e LANDES PORCIUNCULA-

13.-BUSCA E APREENSAO-952/1996-BANCO AUTOLATINA S/A - DIV. VOLKSWAGEN x ROSICLEIA STOREL & CIA. LTDA -"Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.263/271, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-COBRANCA - SUMARIA-1404/1996-BANDEIRANTES S/AADM.DE CART DE CRED.LTD x WAGNER JOSE COOPER CAMARGO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Desentranhe-se a carta precatória para cumprimento no endereço indicado as fls.111-verso. 2-Int. (...até a presente data, a parte interessada não tomou ciência da resposta do ofício da Receita Federal, juntado em pasta própria)."Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-420/1997-RESTAURANTE TIZIANO LTDA x GRIFFE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.59, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2-No mais, cumpra-se integralmente o despacho acostado as fls.68, dos autos em apenso. 3-Int."Adv. PATRICIA PIAZZAROLI-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-450/1997-DARIO FERDINANDO FANTIN e OUTRA x ANDERSON FUMAGALLI e OUTROS -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofício no valor de R\$ 49,00)."-Adv. AFONSO CELSO NUNES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

17.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-795/1997-RITA BASTIANI x OLTENCIA CLAUDINO PELLANDA e OUTROS -DESPACHO PROFERIDO: " 1-Pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e archive-se. Int." (Custas R\$ 769,41 + os acréscimos legais) -Adv. ARNO APOLINARI JUNIOR, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, RAFAEL ZARPELON, CLAUDIA MARA WEISS BELEM e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

18.-ARBITRAMENTO-926/1997-ANTONIO IZZO e OUTRA x RUBENS PIRO e OUTRA -"Manifestem-se as partes quanto os honorários de perito, de fls.635/636 no prazo de 5 (cinco) dias."Adv. VICTOR A A BOMFIM MARTINS, GRACIELA I. MARINS, GERSON LUIZ WENZEL e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA-

19.-REVISIONAL DE ALGUELO-131/1998-ESPOLIO DE PEDRO SILVIO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"... Diante do exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTOS ambos os processos com base no artigos 267, VI e 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor do autor. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se."-Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, ROSANA GARCIA GUIZA, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

20.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-360/1998-EDSON DOS SANTOS x RUTE ANSELMO MORAIS DOS SANTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, guarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Int." (Custas R\$ 43,84 + acréscimos legais) -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e SIMONE DACOREGIO MIKETEN-

21.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-808/1998-EURACYR MADUREIRA x AMARURY CARDOSO RIOS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Pagas as custas remanescentes, intime-se a pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 2-Int." (Custas R\$ 12,60 + acréscimos legais)-Adv. LUIZ FERNAN-

DO DE QUEIROZ, LOUISE TALLAREK QUEIROS e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-869/1998-MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRON DOMESTICOS LTDA x BANCO BMD S.A. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.250, pelo prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. LUIZ ANTONIO PALHARES, MARCOS ALVES DA SILVA, CLEMENCEAU M. CALIXTO, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLA FABIANA EVERS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, SERGIO LUIZ M. DOS SANTOS DAL'LIN, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, SERGIO LUIZ M. DOS SANTOS DAL'LIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-

23.-ORDINARIA-989/1998-PAULO ROBERTO FERNANDES e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND.E COM. -DESPACHO PROFERIDO:-"...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação ordinária proposta por Paulo Roberto Fernandes, Olinda Padilha do Nascimento, Jorge Luiz Alves e Cirlei Barreto da Silva em face de Filhos de Henrique Mehl S/A Indústria e Comércio, já que inexistente quaisquer irregularidades nos contratos de compra e venda firmados entre os litigantes. Condeno os autores no pagamento das custas processuais, eventuais despesas judiciais (honorários periciais) e honorários advocatícios, os quais, com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado do réu. P.R.I."Adv. GIOVANA LEPRE SANDRI, MARINA BASTOS DIAS, LUCILIA MARIA COLLE e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

24.-INVENTARIO-1022/1998-CARMEN ZITA DA FONSECA ABREU e outros x PEDRO GARCIA ABREU -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.335 pelo prazo de 10 (dez) dias. 2-Int."Adv. LUIZA MARCIA GENOINO DE OLIVEIRA, DIRCE DE PAULA MION e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

25.-INDENIZACAO-307/1999-SUELI GONCALVES HABITZREUTER x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão da autora para o efeito de condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 30.000,00, a título de danos morais, corrigidos pelo INPC, a contar desta data (porque líquido) e juros de mora, na ordem de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença. Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte requerida ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento nos artigos 20 § 3º, letras A,B e C, do CPC, fixo em 10% do valor da condenação e pelos mesmos fundamentos condeno a autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%, do valor auferido (Observe-se o artigo 12 da lei 1.060/50). P.R.I."Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO, DJANIR PEDRO PALMEIRA, ITO TARAS e LUZIA ADRIANA COSTA-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-546/1999-EDNA DA SILVA FORMIGHIERI e outros x JOAO CARLOS BRISOLA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Com o intuito de evitar o perecimento do título, substitua a escritura o cheque de fls.574 por fotocópia autenticada, guardando o original do cofre desta serventia. 2-Tendo em vista que os autos foram restituídos em cartório e que não houve manifestação da parte executada, diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int."Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL, JOSE MARCAL ANTONIO, ADELMARIO FRANCA e JONEY DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO HIPOTECARIA-605/1999-BANCO ITAU S/A x PEDRO SILVIO DE SOUZA e S/M -DESPACHO PROFERIDO:-"... Diante do exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTOS ambos os processos, com base nos artigos 267, inciso VI e 794 I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor do autor. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e archive-se."-Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, WALTER TOFFOLI e RITA DE CASSIA ALVES-

28.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-961/1999-BOTE GA CEREAIS x CLAUDEMAR LUIS TOALDO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas as custas remanescentes, guarde-se no arquivo provisório, conforme requerido às fls.145. 2-Int." (Custas R\$ 69,74 + acréscimos legais) -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFFERSON S. MADUREIRA e ADILSON LASS-

29.-BUSCA E APREENSAO-1014/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x IRMA LUZIA BERTONI GENEROSO -DESPACHO PROFERIDO:-"... Em face do exposto, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com análise de mérito de acordo com o dispositivo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Transitada em julgado a sentença, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada e das restrições determinadas pelo Juízo (fls.190/192). No que tange aos órgãos restritivos de crédito, cabe a parte autora proceder ao levantamento de eventual anotação, uma vez que refoge ao âmbito deste processo. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se. P.R.I. - Despacho de fls.228 - 1-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. 2-Intime-se. (Retirar alvará e ofício)"-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ROBSON FARI NASSIN-

30.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1064/1999-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x ASSOCIACAO DOS FISCAIS FAZENDARIOS DO PARANA -"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo

794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas pela parte executada. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se. P.R.I." -Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

31.-ORDINARIA-1218/1999-R.Z. ENGENHARIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. EDSON LUIZ GABRIEL, MIRIANE MALUCELLI ROYER e NARELVI CARLOS MALUCELLI-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-1293/1999-EDISON CORTEZ e outros x CARLOS EDUARDO GONCALVES DE CAMARGO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. 2-Intimem-se." (Custas R\$ 6,30 + acréscimos legais) -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, HARRI KLAIS e MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA-

33.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1310/1999-VM.R. e outros x A.L.B.F. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Considerando que as informações já foram prestadas por meio do ofício de fls.253, guarde-se conforme determinado no item "4" do despacho de fls.252. 2-Int."Adv. IVO GOMES, LEANDRO GALLI, REINALDO CHAVES RIVERA e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1450/1999-IVAN CARPES e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face do conteúdo na certidão retro, oficie-se a Justiça Federal solicitando a transferência dos valores ali depositados para uma conta a disposição deste juízo. 2-Depois, cumpra-se integralmente o despacho de fls.669. 3-Et. - Despacho de fls.669-1-Em face da decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls.662/668), expeça-se alvará para levantamento das importâncias objeto da consignação em pagamento. 2-Oportunamente, retornem os autos ao e. Tribunal de Justiça. 3-Int."Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e DANIEL HACHEM-

35.-INDENIZACAO-1461/1999-JOAO PIRES DA SILVA x TRANSPORTADORA MAYER S.A. -...Ante o exposto, nos termos do inciso 114, inciso VI da Constituição Federal (Redação de acordo com a Emenda Constitucional nº45/2004), declino a competência para análise do feito para a Justiça Trabalhista. Decorrido o prazo para eventuais recursos - o que o Cartório certificará - e cumpridas as formalidades legais, remeta-se o processo ao juízo da Justiça do Trabalho de Curitiba, procedendo-se as necessárias baixas, anotações e comunicações para a devida compensação. Intimem-se."-Adv. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, JOSIANE TRINKELE, MARCELO STIVAL, FRANCISCO MACHADO, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES e ENIO LUIZ ALPINI-

36.-PROTESTO DE APREENSAO-228/2000-AYRTON CORREIA ROSA e outros x CONSBRAS S/A DESENVOLVIMENTO URBANO -"...Em face do exposto, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos: a)julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil; b) homologo por sentença o cálculo de fls.291 destes autos no valor de R\$ 625,31 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), datado de 8 de janeiro de 2005, referente as custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Referido valor esta sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. Custas pelos autores. P.R.I."-Adv. JOEL SALOMAO KHURY e AYRTON CORREA ROSA-

37.-ANULACAO-707/2000-ILENA CARDOSO PAMPUCH x ODAIR VOLPATO -DESPACHO PROFERIDO:-"...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Ilena Cardoso Pampuch e Neuri do Rocio Pampuch em face de Odair Volpato, para determinar a anulação da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, e, em seguida, extraia-se cópias dos autos e remeta-se ao Ministério Público para adoção das providências legais pertinentes. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários periciais, e, ainda, honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação de serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado dos autores. P.R.I."Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e LUCIANO CHIZZINI e CHEMIN-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2000-OSVALDIR BENATO e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se o exequente para que recolha as custas de execução e do Sr.Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. 2-Int."Adv. EDGARD CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NE, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

39.-COBRANCA - SUMARIA-80/2001-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL MORAD. UBATUBA II x HILBIA SANTOS GOMES -DESPACHO PROFERIDO: "1-Mantenho a decisão agravada em seus próprios fundamentos. 2-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.112. 3-Int.(Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-



40.-DEPOSITO-129/2001-BANCO OURINVEST S/A x GISLAINE MATEUS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora)"-Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

41.-MONITORIA-370/2001-VISUL DISTRIBUIDORA DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILID. DOM. LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face da concordância da parte exequente, lavre-se termo de nomeação de bens a penhora que deverá ser firmado em cartório pela executada ou procurador com poderes suficientes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. (Assinar termo)."Adv. JOAO CASILLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

42.-ORDINARIA-1074/2001-MARCELO DE OLIVEIRA VIANA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.299, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, LEONARDO KOVARA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CAROLINE GARCETE-

43.-INVENTARIO-1108/2001-CELDO DA COSTA x BENEDITO DA COSTA -"Custas remanescentes no valor de R\$ 16,80 + acréscimos legais." -Adv. MARISA BORBA FERREIRA e GIOVANNA PRICE DE MELO-

44.-INDENIZACAO-1121/2001-EDIJANE M. FURLAN NAZARIO x APOLAR IMOVEIS LTDA. -"Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7.51 - 71.52 VRCs."-Adv. EVERSON NAZARIO, CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE, CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL e TIHANA GUIMARAES PESSOA-

45.-RENOVATORIA-1321/2001-FENICIA COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA -DESPACHO PROFERIDO:"... Diante do exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.285/286 e em consequência JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e archive-se."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FABIO MAX MARSCHNER MAYER e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

46.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1479/2001-OUROFACTO FACTORING LTDA. x ODILON STEPHENS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que a rejeição dos embargos do devedor não enseja nova citação nos autos de execução, uma vez que basta incluir no cálculo o valor das verbas sucumbências naquele procedimento fixadas; intime-se os executados para que efetuem o pagamento do débito atualizado (fls.76/77), no prazo de 24:00 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a devida procedimento de expropriação dos bens já penhorados. 2-Int." Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

47.-ARBITRAMENTO-489/2002-FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e outros x OLDEMAR JUSTUS-DESPACHO PROFERIDO: "...5-Por fim, contados e preparados as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão." (Custas R\$ 390,00 + acréscimos legais) - Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

48.-INVENTARIO-589/2002-MARIA ELOYR IANOSKI x JOSE IANOSKI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em relação ao pedido de fls.91, há necessidade de que seja procedida o registro de casamento da herdeira Marcia Ianoski perante as autoridades competentes, não sendo possível simples dispensar tal formalidade como se o matrimônio nunca tivesse existido; fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. 2-Lavre-se termo de primeiras declarações, conforme determinado no despacho inicial. 3-Após, dê-se vista dos autos a Fazenda Pública Estadual. 4-Int."(Assinar termo)."Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA-

49.-INDENIZACAO-656/2002-LUIZ CARLOS FERONATO x BANCO FORD S/A -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado, conforme requerido às fls.226. 2-Quanto aos honorários advocatícios fixados na execução (fls.199), deve a executada efetuar o pagamento devido no prazo de cinco dias. 3-Intimem-se." (Custas R\$ 29,14 + acréscimos legais)."-Adv. HELIN TEOLÓGIDES ROCHA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI, RENATA DOS SANTOS RIBAS, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, GUSTAVO ALONSO GARMES, MARIO MACHADO JUNIOR, LUIS RICARDO FERNANDES DE CARVALHO, SARAH DO CARMO BANDICOLI, ROMARA COSTA BORGES, CRISTIANE V.NASCIMENTO, PAULA REGINA GASPARETTO, DIEGO SANTOS ROSSI, JOSE EDUARDO JACOB, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO e GRACIANE DE FATIMA GOES-

50.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-792/2002-BANCO ITAU S/A x FRENZE COMERCIO DE TECIDOS LTDA. e outros -DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "Após, contados e preparados, retornem para sentença."(Custas: R\$ 60,90 + os acréscimos legais) -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

51.-SUMARIA - COBRANCA-798/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) e outros x SULINA SEGURADORA S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas da Sra.Contadora)"-Adv. SAMUEL IEGER SUSS, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e DEBORA DE FERRANTE LING CANTANI-

52.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-848/2002-EULO FRUET BETTINI x NICANOR RAMOS FILHO -DESPACHO PROFERIDO: "...2-Proceda-se o levantamento da penhora, conforme requerido e, após, o preparo das custas, guarde-se no arquivo provisório, o cumprimento do acordo. 3-Int." (Custas remanescentes no valor de R\$ 23,10 + acréscimos legais." - Adv. ALCEU BOLLIS e AUREO SIMOES JUNIOR-

53.-EXECUCAO HIPOTECARIA-875/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO ALVES DO PRADO SOBRINHO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que não há possibilidade de conversão do arresto em penhora antes da citação dos executados, expeça-se mandado para citação da executada Rejane Kooper do Prado na pessoa de seu representante legal Sr.Ernani Kooper, no endereço declinado as fls.23 dos autos de embargos. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."Adv. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER e NEY PINTO VARELLA NETO-

54.-DECLARATORIA-1135/2002-TRANSPARENCIA CARGAS LTDA x SM SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se."Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e ROBERTO ANTONIO ROLIM-

55.-ORDINARIA-1207/2002-ANDREA ALVES DE MORAES x RIBATEJO S/A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PROD. ALIM. -"Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.257/258, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P. MORAES, CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

56.-RESCISAO DE CONTRATO-1221/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZETE DO RÓCIO SANTOS MATTOS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.108, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

57.-ORDINARIA-24/2003-ESPOLIO DE MARCOS KNOPFOLZ x SEBASTIAO LEITE TEIXEIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 04 ofício no valor de R\$ 28,00)." -Adv. DAVI DEUTSCHER, LILIAN SIMONE FURLANETO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

58.-BUSCA E APREENSAO-377/2003-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x DISTRON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros-"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.416/422."Adv. YOSHIIRO MIYAMURA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, SANDRA AMARA PEREIRA, ANDRE LUIZ ZANOTTO, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, ROSANA MARIA FECCHIO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA e MOSE GIOVANNI SOLAGNA-

59.-DEPOSITO-396/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x FRANCIS MAURER -DESPACHO: "1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas R\$ 62,04 + acréscimos legais)-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

60.-ORDINARIA C/C TUTELA-411/2003-MAURO ANDERSON e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas as custas remanescentes, cumpra-se o determinado às fls.217." (Custas R\$ 25,90 + acréscimos legais)."-DESPACHO FLS.217: "1-Cumpra-se o Código de Normas e, após, archive-se. 2-Int." - Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

61.-EXECUCAO HIPOTECARIA-583/2003-BANCO ITAU S/A x DILCEL JOAO SPERAFICO e outros -DESPACHO: "Contados e preparados, voltem conclusos. Intimem-se." (Custas: R\$ 30,80 + os acréscimos legais) -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

62.-SUMARISSIMA-720/2003-JOACIR JOSE LINS x ANTONIO DOMINGOS BOLDRINI e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...intimando-se as partes para apresentações das razões finais, através de memoriais, no prazo comum de 10 dias."Adv. CELIO LUCAS MILANO, FABIANO BUZZETTI MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, JOSE DAILTON BARBIE-

RI, JULIANA GEMIN LOEPER, ANDRE LUIS BORSATO, MARCIELE ANDREA HENNIG, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, ANDRE LUIS BORSATO, WILSON MAINGUE NETO e MARCELO JOSE PERALTA-

63.-COBRANCA - ORDINARIA-761/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LENCOIS VETTORI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 dias, recolhendo as custas do Sr.Oficial de Justiça. 2-Int."Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e OTHON BISPO DOS SANTOS-

64.-MONITORIA-822/2003-NELSON GAIOVICS x MIRIAN APARECIDA RICETTI e OUTRO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Decorrido o prazo fixado as fls.134, defiro o pedido de vista retro formulado (fls.135). 2-Int."Adv. JENNIFER GLASS DA SILVA, JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR, JOAO BAPTISTA COELHO GOMES e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-

65.-INDENIZACAO-983/2003-JOAO MARIA MONSERRAT DE OLIVEIRA x BRICONN CONSTRUCTORA LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Despacho de fls.452 - 1-Tendo em vista a expressa concordância do autor (fls.451) defiro o pedido para realização de perícia médica. 2-Oficie-se ao eminente Des.Relator do Recurso de Instrumento, comunicando-se desta decisão. 3-.... 4-Havendo aceitação, as partes poderão apresentar quesitos e constituir assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art.421, § 1º, I e II), devendo a parte requerida efetuar o depósito dos honorários periciais. 5-Juntado o laudo técnico - que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias -, intímem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. 6-Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no mesmo prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art.433, parágrafo único). 7-Intimem-se as testemunhas, conforme requerido (fls.451). Dil.Necessárias." - Despacho de fls.458 - 1-Face a proximidade da data designada para audiência e a não conclusão da perícia, redesigno para o dia 20/11/2006 as 14:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento. 2-Int."Adv. ODILON MENDES JUNIOR e LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL-

66.-REVISAO CONTRATUAL-1019/2003-SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO x BANCO ITAU S/A-ITAU CARD FIN. S/A CRED., FIN. E INV -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifestem-se as partes sobre o conteúdo as fls.254/255, no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

67.-SUMARIA - COBRANCA-1129/2003-CONDOMINIO EDIF. MARECHAL DEODORO x MOACIR MINUZZI e outros -DESPACHO: "...2-Após, contados e preparados, voltem conclusos." (Custas: R\$ 42,00 + os acréscimos legais) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, RICARDO MAGNO QUADROS e EDISON FOGACA DA SILVA-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-1304/2003-SERGIO KAZUO TSURU x INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS DO PARANA-DESPACHO PROFERIDO FLS.190: "1-O processo exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls.178/187 (fls.189). 2-Assim, atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se." - DESPACHO PROFERIDO FLS.191: "1-Em face do conteúdo na certidão retro, a conta e preparo. 2-Int." (Custas remanescentes R\$ 58,40 + acréscimos legais) -Adv. JOAO CARLOS DE LIMA-

69.-DEPOSITO-1331/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO VICENTE -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se a resposta dos ofícios, pelo prazo de 30 dias. 2-Int."Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

70.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1510/2003-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x POLO DE SOFTWARE S.A. e outros -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes (fls.62/63), e como consequência julgo extintos os presentes processos, com apoio no art.794, inciso I e 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento da penhora. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após archive-se."-Adv. SILVANA LEA FETTER-

71.-COBRANCA - ORDINARIA-1531/2003-SILVICONSLT ENGENHARIA LTDA. x EVANIZE LUCIANO GOULART -"Manifeste-se o autor sobre o conteúdo na certidão de fls.77: (... que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, às fls. 70, sob o nº2642/2005, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.)"-Adv. EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI-

72.-REVISAO CONTRATUAL-76/2004-ENECI GUIMARAES THOMAZ x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Decorrido o prazo, com ou sem depósito, manifeste-se a parte ré."Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, FABIANA SILVA BORBA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

73.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-80/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ROSAMARKET COMER-

CIAL LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.112; aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int."Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, IVONE STRUCK e RUBENS MADINI-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-121/2004-ROBERTO PRATES e outros x BANCO BRADESCO S.A -DESPACHO PROFERIDO:-"...2-Cumpra-se o item 13 do despacho de fls.196/198. 3-Int. - Despacho de fls.198 - 13-Entregue o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem em 10 dias, podendo, neste prazo, requerer esclarecimentos, por escrito."Adv. DANIEL PRATES, ANDRE GUSTAVO M. KUHLMANN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

75.-ARRESTO-227/2004-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x CONCEITO CONSULTORIA DE MARKETING LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas as custas remanescentes; intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo. 2-Int." (Custas R\$ 25,90 + acréscimos legais)." -Adv. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

76.-REVISAO CONTRATUAL-461/2004-MANOEL FRANCISCO NETO e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.319/330, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

77.-DEPOSITO-746/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIANE DE FATIMA SCHEFER -"Despacho de fls.49 - 1-Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, § 1º do CPC. 3-Int." - Despacho de fls.53 - 1-Defiro o pedido de fls. 50/51, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei nº 6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3-Considerando a orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas. 4-Após, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes, inclusive quanto a citação do réu. 5-Int."-Adv. AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

78.-PRODUCAO ANTECIPADA-814/2004-LUIZ VALENTINO TOZATTO e outros x MARISA RAQUEL PERICAS SELLEME e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Intime-se o espólio para que preste as informações requeridas as fls.53."Adv. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO e ANDRE PARMO FOLLONI-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-855/2004-FRANCINE QUADROS MAES x LUIZA DE CASSIA ALVES-"Indefiro pedido de fls.44. Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador. Após, aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias o recolhimento das custas processuais. Int." (Custas R\$ 144,50 + acréscimos legais) - Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-

80.-BUSCA E APREENSAO-924/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN. E INVEST. x MARCOS AURELIO GABRIEL GRACIA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o integral cumprimento do acordo. 2-Em caso positivo, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para extinção. 3-Int."Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM VIEIRA-

81.-INVENTARIO-954/2004-MARIA HELENA DE ARAUJO DE SOUZA x MARIO ROBERTO DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Certifique a escrituração sobre a manifestação da herdeira ascendente. 2-Manifestem-se as partes sobre o parecer fazendário acostado as fls.47, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 3-Int."Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e ARILDO NIZER-

82.-SUMARIA - COBRANCA-1021/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ADRIANO BARCELLOS LAURIANO LEME -DESPACHO PROFERIDO:"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-1252/2004-TRES T ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Manifeste-se o autor quanto a petição e documentos de fls.285/286."Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES



ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

84.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1319/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO RICK LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.65; desentranhe-se o mandado para penhora dos bens que guarnecem a residência ou estabelecimento dos executados (art.659, § 3º do CPC). 2-Int."(Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, THAIS MACHADO A. CLARO D'OLIVEIRA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ADRIANA GIACOMAZZI, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA-1350/2004-MARIA DE LOURDES NOVAES DA SILVA x ELISABETE REGINA SILVEIRA DA MOTA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Aguarde-se por 90 (noventa) dias a manifestação da parte interessada. 2-Int."Adv. CHRISTIANO CESARIO PEREIRA e RICARDO DE LUCCA MECKING-

86.-REVISAO CONTRATUAL-1351/2004-ANA MARIA DEMESTRI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -SENTENÇA PROFERIDA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta ação de revisão de contrato ajuizada por Ana Maria Demestri em face de Banco do Estado do Paraná S/A - Banestado, confirmando a liminar deferida (fls.69/70) e com o efeito de declarar a nulidade das cláusulas contratuais que estabelecem juros superiores a 10% ao ano, excluindo o excesso daí decorrente, expurgando-se do contrato a aplicação da Tabela Price, devendo ser aplicados juros simples, determinando que a amortização do saldo preda a sua correção monetária e utilizando, única e exclusivamente, o reajuste das prestações e das taxas de seguro em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial (PES), devendo o réu ser condenado a devolver em dobro, após a devida compensação com o débito do contrato, eventual saldo credor que porventura seja constatado em liquidação de sentença, que deverá ser realizada por arbitramento. Deve ser mantida, no entanto, a aplicação da TR com índice de correção do saldo devedor, a cobrança do Seguro pelo réu (reajustando tais taxas pelo PES), não havendo em se falar na inconstitucionalidade do decreto 70/66. Nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, as partes deverão arcar com as custas processuais, eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios, na proporção da sucumbência auferida, sendo em 30% par a autora e 70% para o réu, suspendendo, contudo, a exibibilidade de tais ônus quanto à autora, tendo em vista que é beneficiária de justiça gratuita (fls.69) (Lei nº 1.060/50, Art.12). Com base no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a complexibilidade da causa, o lugar de prestação dos serviços e o trabalho realizado pelos advogados, respeitando-se a sucumbência proporcional acima fixada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. MOYSES GRINBERG, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

87.-RESCISAO DE CONTRATO-1404/2004-JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e outros x JURANDIR ALIEVI e outros -"Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04 e que se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.88, no mesmo prazo"-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, ALAN ALBERTO DE SOUSA e CELIA MARIA IOMBRILLER-

88.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1461/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA APARECIDA SANTOS LIMA DE AGUIAR e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. WALTER MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

89.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-7/2005-MASSA FALIDA DE FULLER S/A x CONDOR SUPER CENTER LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "...Ante o exposto, acolho a presente exceção de incompetência para o fim de declarar a incompetência deste juízo para processamento e julgamento da Medida Cautelar de Sustação de Protests, bem como a ação principal Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito c/c Danos Morais, determinando a remessa dos autos ao juízo competente (1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul-RS). Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais. Certificado o transitio em julgado, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo competente, procedendo-se as necessárias baixas, anotações e comunicações para a devida compensação. Intimem-se." Adv. ELOISA KUNZEL, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, GIANNA CALDERARI e PRYCYLLA ANTUNES DA MOTA PAES-

90.-MONITORIA-11/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x CONSUELO BEDNARCZUK DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.45; desentranhe-se o mandado de fls.24 para cumprimento ao endereço indicado. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARI-

91.-RESTAURACAO DE AUTOS-299/2005-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x JORGE TADEU SCORZATO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "Lavre-se termo de restauração de autos. Int. Dil.Necessárias. (Assinar termo)." Adv. MIEKO ITO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, CICERO BRAZ PORTUGAL, CARLOS ROBERTO MENOSO e ANDREA CUNHA-

92.-RESTAURACAO DE AUTOS-301/2005-JORGE TADEU SCORZATO e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO: "Lavre-se termo de restauração de autos. Int. e Dil.Necessárias." (Assinar termo)." Adv. CARLOS ROBERTO MENOSO, ANDREA CUNHA, MIEKO ITO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES e CICERO BRAZ PORTUGAL-

93.-RESTAURACAO DE AUTOS-303/2005-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x JORGE TADEU SCORZATO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "Lavre-se termo de restauração de autos. Int. e Dil.Necessárias. (Assinar termo)." Adv. MIEKO ITO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, CICERO BRAZ PORTUGAL, CARLOS ROBERTO MENOSO e ANDREA CUNHA-

94.-ARROLAMENTO-331/2005-ROSALINA GONCALVES MARANGONI x JOSE EMLIO MARANGONI -"...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.03/07, dos bens que ficaram por falecimento de JOSÉ EMLIO MARANGONI e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, arquite-se. P.R.I." -Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA-

95.-CAUTELAR DE SUSTACAO-416/2005-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x FMC FERREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Pagas as custas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU A. DALARMI JUNIOR-

96.-COBRANCA - SUMARIA-473/2005-CESAR ANTONIO DA SILVA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A - HDI SEGUROS -1-Mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar as partes a busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int." -Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS e FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO-

97.-EXECUCAO DE SENTENÇA-495/2005-VIACAO ITAPE-MIRIM S.A. x ELENITA SALETE BRAND -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, DANIEL MONTANHA MENDES e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

98.-OBRIGACAO DE FAZER-538/2005-GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA x LACA IMOVEIS LTDA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.72, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JOAO HERMANO RIBEIRO-

99.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-605/2005-ANDREA LUCIANE RIBEIRO DOS REIS e outros x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA. -1-Mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar as partes a busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI, MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS e JOAO MAESTRE-LI TIGRINHO-

100.-INDENIZACAO-718/2005-PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA e outros x EDIFIO ST. GERMAIN FLAT SERVICE -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.361/368."-Adv. ZENAIDE CARPANEZ, JOAO CASILLO e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

101.-ARROLAMENTO DE BENS-853/2005-GERALDO MANIKA x ANTONIO MONICA -DESPACHO PROFERIDO: "...2-Após, pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para homologação da partilha." (Custas R\$ 109,20 + acréscimos legais)." -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

102.-REINTEGRACAO DE POSSE-972/2005-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATO LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Primeiramente informe a parte autora o endereço onde se encontra localizados os bens objeto da demanda. 2-Atendido o

item acima, expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias. 3-Int." Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

103.-BUSCA E APREENSAO-1050/2005-BANCO ITAU S/A x ANA PAULA FORTES CORREA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R\$ 200,00)" -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

104.-ARROLAMENTO-1065/2005-NEUSA DIAS RIBEIRO COELHO e outros x SEBASTIAO DIAS RIBEIRO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Nomeio inventariante a Sra.Maria Aparecida Dias Ribeiro, independentemente de termo. 2-Face o contido no art.1806 do CC, intime-se os renunciantes para firmar termo de renuncia, no prazo de 10 dias. 3-No mesmo prazo, promova a juntada da certidão negativa de débito relativo a Receita Federal, Estadual e Municipal. 4-Intime-se. (Assinar termo)." Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e FABIO DANILO WERLANG-

105.-OBRIGACAO DE FAZER-1082/2005-AMUR VIANA KLINGELFUS e outros x UNIMED DE CURITIBA -DESPACHO PROFERIDO: "...3-Assim sendo, considerando presentes os requisitos legais, defiro a liminar pretendida ao efeito de determinar pretendida ao efeito de determinar à parte requerida que proceda a liberação imediata das guias pertinentes à nutrição e alimentação do autor, pelo tempo em que se fizer necessárias a realização do tratamento, sob pena de multa diária por descumprimento, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 4-Expeça-se mandado imediatamente. 5-Face ao valor atribuído a causa, impõe-se o procedimento sumário, pelo que faculta a parte autora o aditamento da inicial para os fins do artigo 276 do CPC. 6-Para atuação de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 01/02/06, as 10:00 horas. 7-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão, observando o que dispõe o art.222, alínea "F", do CPC. 8- Observa-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Int." - (Depositar antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 conforme disposto 9.4.1 do Código de Normas) - Adv. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO FERNANDES CAIRES CASTAGIN e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E SCHIEBEL FILHO**  
**RELAÇÃO Nº 183/2005**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH	0035	001123/2003
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0011	001268/1998
ACYR FERREIRA DE CAMARGO	0001	000719/1980
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0069	000380/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0073	000678/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	000899/1994
ADRIANA DE FRANCA	0033	000866/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0024	001153/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0049	000435/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0043	000131/2004
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0049	000435/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0055	000765/2004
AFONSO CELSO NUNES	0014	000833/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0015	001118/1999
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0010	001014/1998
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0071	000613/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0041	000074/2004
ALESSANDRA SPREA	0032	000842/2003
ALESSANDRO KISHINO	0006	000649/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0042	000086/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0023	001071/2001
ALI FAUZ	0085	001074/2005
ALIDO LORENZATO	0056	000777/2004
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0083	000981/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0082	000960/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0025	000394/2002
	0025	000394/2002
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0080	000934/2005
ANA CAROLINA ROHR	0049	000435/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0038	001441/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0017	000573/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0064	000065/2005
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0076	000761/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0083	000981/2005

ANDREA HERTEL MALUCELLI 0022 000541/2001  
ANDREZZA MARIA BELTONI 0052 000581/2004  
ANESIO ROSSI JUNIOR 0051 000539/2004  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0035 001123/2003  
ANISIO DOS SANTOS 0029 000452/2003  
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0025 000394/2002  
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0036 001211/2003  
ANTONIO VILMAR GOULART 0028 000333/2003  
APARECIDO JOSE DA SILVA 0069 000380/2005  
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS 0048 000363/2004  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0022 000541/2001  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0063 001403/2004  
AUREO ZAMPONIO FILHO 0030 000464/2003  
BERNARDO PROCOPPIO DOS SAN 0005 001303/1996  
CAMILLA TATIANE PILASTRE 0044 000165/2004  
0070 000393/2005  
0003 000899/1994  
0076 000761/2005  
0055 000765/2004  
0035 001123/2003  
0044 000165/2004  
0070 000393/2005

CARINA PESCAROLO  
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE  
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE  
CARLOS EDRIEL POLZIN  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI

CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0003 000899/1994  
CARLOS MURILO PAIVA 0029 000452/2003  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0031 000798/2003  
CAROLINA ANTUNES VILLANOV 0001 000719/1980  
CAROLINA MENKE DOETZER 0023 001071/2001  
CASSIANA CAVAZZANI 0057 000824/2004  
CELIA MARIA IOMBRILLER 0071 000613/2005  
CESAR AUGUSTO TERRA 0039 000020/2004  
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0050 000537/2004  
CICERO BELIN DE MOURA COR 0063 001403/2004  
CIRO CECCATO 0001 000719/1980  
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0042 000086/2004  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0019 000224/2001  
CLOVIS TEIXEIRA 0023 001071/2001  
CRISTIANA INDRELE CECON 0006 000649/1997  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR 0035 001123/2003  
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0058 000840/2004  
0078 000873/2005  
0031 000798/2003  
0003 000899/1994  
0004 000317/1996  
0045 000200/2004  
0066 000120/2005  
0033 000866/2003  
0032 000842/2003  
0073 000678/2005  
0003 000899/1994  
0004 000317/1996  
0003 000899/1994  
0083 000981/2005

CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI  
CRISTIANE REGINA BORTOLIN  
DANIEL HACHEM

DANIELLA LETICIA BROERING  
DANIELLE CRISTINE TODESCO  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO 0083 000981/2005  
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0018 001265/2000  
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0049 000435/2004  
EDGAR LUIZ DIAS 0065 000088/2005  
EDUARDO FORTVILLE 0025 000394/2002  
ELDER CABREIRA 0083 000981/2005  
ELIANE DALFOVO 0073 000678/2005  
ELIZABETH REGINA VENANCIO 0084 001069/2005  
ELIZEO ARAMIS PEPI 0007 000905/1997  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0047 000307/2004  
EMERSON LUIZ SCHMIDT 0060 001019/2004  
ENELMO ZAGO 0043 000131/2004  
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0019 000224/2001  
ERLON DE FARIA PILATI 0020 000393/2001  
ERLON FERNANDO CENI DE OL 0003 000899/1994  
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 0032 000842/2003  
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0063 001403/2004  
EVANDRO LUIS PEZOTI 0003 000899/1994  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0067 000152/2005  
0023 001071/2001  
0023 001071/2001

FABIAN MARCELO GARCIA 0073 000678/2005  
FABIANA DE ALMEIDA PASCHA 0043 000131/2004  
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0065 000088/2005  
FABIANA SILVA BORBA 0032 000842/2003  
FABIANO LOPES 0065 000088/2005  
FABIANO ROESNER 0020 000393/2001  
FABIO DA SILVA MUINOS 0082 000960/2005  
FABIOLA BORGES MESQUITA 0077 000785/2005  
FABIOLA POLATTI C. FLEISC 0070 000393/2005  
FABRICIO KAVA 0067 000152/2005  
FELIPE CAZUO AZUMA 0072 000638/2005  
FERNANDA PIRES ALVES 0008 001458/1997  
FERNANDO AMORIM COELHO 0083 000981/2005  
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0049 000435/2004  
FIORAVANTE LAURIMAR GOUVE 0034 000083/2003  
FLAVIA DE ARAUJO RAMOS 0059 000893/2004  
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 0058 000840/2004  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0078 000873/2005  
FLAVIO JULIO BARWINSKI 0011 001268/1998  
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE 0040 000073/2004  
GERCINO BETT JUNIOR 0017 000573/2000  
GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0082 000960/2005  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0039 000020/2004  
GISLAINE DO ROCIO ROCHA 0035 001123/2003  
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0028 000333/2003  
GUSTAVO BERTO ROCA 0073 000678/2005  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0037 001330/2003  
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL 0055 000765/2004  
HILEIA MARIA S. DE CAMPOS 0028 000383/2003  
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES 0065 000088/2005  
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0046 000253/2004  
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0071 000613/2005  
ISADORA SELIG FERRAZ 0084 001069/2005  
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT 0018 001265/2000  
IZABELA CRISPILIO 0077 000785/2005  
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0023 001071/2001  
JAIR IRINEU BERNARDO 0025 000394/2002  
JANIS HELLEN VETORAZZO 0052 000581/2004  
JEFFERSON A. TEIXEIRA TRIN 0010 001014/1998  
JERRY CAROLLA 0034 000883/2003  
JOAO AMADEU GUISS 0001 000719/1980



JOAO BATISTA DOS ANJOS 0002 000003/1992  
 JOAO CARLOS DE MACEDO 0018 001265/2000  
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0003 000899/1994  
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0039 000020/2004  
 JOAO LIGOCKI 0026 001346/2002  
 0027 000122/2003  
 JOEL BERTO 0084 001069/2005  
 JOEL KRAVITCHENKO 0046 000253/2004  
 JOSE ARI MATOS 0001 000719/1980  
 JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0073 000678/2005  
 JOSE CARLOS BUSATTO 0003 000899/1994  
 0048 000363/2004  
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0056 000777/2004  
 JOSE DIAS 0073 000678/2005  
 JOSE DO CARMO BADARO 0071 000613/2005  
 JOSE MAURICIO G. TELLES 0012 001464/1998  
 JOSE NAZARENO GOULART 0028 000333/2003  
 JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI 0031 000798/2003  
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0013 000741/1999  
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0044 000165/2004  
 JULIANA ANDRESSA PASEI 0082 000960/2005  
 JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0068 000173/2005  
 JULIANA MARTINS ZAPAROLI 0069 000380/2005  
 JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0029 000452/2003  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0023 001071/2001  
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0017 000573/2000  
 JURACY ROSA GOIVINHO 0052 000581/2004  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0041 000074/2005  
 0057 000824/2004  
 KARINE KLOSTER 0063 001403/2004  
 LAURESDON DOS SANTOS 0040 000073/2004  
 LAURO ARTHUR GUIMARAES DE 0005 001303/1996  
 LEANDRO CEZAR ATAIDES 0023 001071/2001  
 LEANDRO GALLI 0085 001074/2005  
 LENISE SARAIVA PEREIRA DA 0083 000981/2005  
 LETICIA MARIA BERETTA 0083 000981/2005  
 LETICIA MARY FERNANDES DO 0082 000960/2005  
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0071 000613/2005  
 LUCIANE LAZARETTI BOSQUIR 0084 001069/2005  
 LUCIARA LOREIRO NUNES 0017 000573/2000  
 LUIS CARLOS BARRETO 0063 001403/2004  
 LUIS GUILHERME DA VEIGA 0025 000394/2002  
 0025 000394/2002  
 LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA 0016 000163/2000  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0033 000866/2003  
 LUIZ CARLOS GULKA 0072 000638/2005  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM 0052 000581/2004  
 0082 000960/2005  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0008 001458/1997  
 LUIZ GIL DE ALMEIDA 0055 000765/2004  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0067 000152/2005  
 0023 001071/2001  
 LYSANE DE BRITO ABAGGE E 0062 001390/2004  
 MAGDA LUIZA R. EGGLE 0077 000785/2005  
 MANOEL PEDRO HEY PACHECO 0051 000539/2004  
 MARCELO ALMEIDA RODRIGUES 0024 001153/2001  
 MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0020 000393/2001  
 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0003 000899/1994  
 MARCELO JOSE CISCATO 0032 000842/2003  
 MARCELO MARTINS 0051 000539/2004  
 MARCELO RICARDO DE SOUZA 0050 000537/2004  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0042 000086/2004  
 MARCELO WANDERLEY GUIMARA 0007 000905/1997  
 MARCIA ROSANE WITZKE 0073 000678/2005  
 MARCIA SEVERINA BADARO 0071 000613/2005  
 MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0070 000393/2005  
 MARCIO BASSO 0083 000981/2005  
 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0044 000165/2004  
 MARCO AURELIO GUIMARAES 0084 001069/2005  
 MARCOS CESAR DE ALMEIDA K 0031 000798/2003  
 MARCOS LUIZ MASKOW 0054 000754/2004  
 MARCUS VINICIUS CRAMER ME 0061 001255/2004  
 MARIA SILVIA TADDEI 0001 000719/1980  
 MARIA TEREZA CUNICO DE ME 0012 001464/1998  
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0083 000981/2005  
 MARILANE TON RAMOS 0003 000899/1994  
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0077 000785/2005  
 MARILISE TEIXEIRA 0062 001390/2004  
 MARILZA MATIOSKI 0013 000741/1999  
 MARIO BRASILIO ESMANHOTO 0029 000452/2003  
 MARIO GREGORIO BARZ JUNIO 0055 000765/2004  
 MAURICIO ADAMOWSKI 0005 001303/1996  
 MAURICIO CORTES CHAVES 0053 000639/2004  
 MAURICIO MUSSI CORREA 0016 000163/2000  
 MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG 0007 000905/1997  
 MAURO CURY FILHO 0074 000692/2005  
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0019 000224/2001  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 000657/1998  
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0002 000003/1992  
 MURILLO CELSO FERRI 0047 000307/2004  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0019 000224/2001  
 NEY PINTO VARELLA NETO 0029 000452/2003  
 NILSON ROBERTO MARTINES G 0035 001123/2003  
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0022 000541/2001  
 ODAIR SBOAIA CORDEIRO 0081 000958/2005  
 OKSANDRO GONCALVES 0022 000541/2001  
 PAOLA MASI LIBERTO 0083 000981/2005  
 PATRICIA DUTRA DA SILVA 0075 000715/2005  
 PAULINO ANDREOLI 0002 000003/1992  
 PAULO CAMILO DE GODOY 0040 000073/2004  
 PAULO CESAR VOLTOLINI 0073 000678/2005  
 PAULO MACARINI 0038 001441/2003  
 PAULO ROGERIO PONTES 0070 000393/2005  
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0038 001441/2003  
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0035 001123/2003  
 PEDRO MACARINI 0038 001441/2003  
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPE 0061 001255/2004  
 PERI FERNANDES CORREIA 0083 000981/2005  
 PRISCILA DOS SANTOS MACHA 0083 000981/2005  
 PRISCILA FONSECA 0059 000893/2004  
 PRISCILA GEZISKI 0022 000541/2001  
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0031 000798/2003  
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0045 000200/2004

RENATO ANTUNES VILLANOVA 0001 000719/1980  
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0082 000960/2005  
 REYMI SAVARIS JUNIOR 0073 000678/2005  
 ROBERTA ONISCHI 0077 000785/2005  
 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 0017 000573/2000  
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0049 000435/2004  
 RODRIGO GHESTI 0077 000785/2005  
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0016 000163/2000  
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0049 000435/2004  
 ROLAND HASSON 0084 001069/2005  
 ROSALVA ROSSANE MENEGHINI 0055 000765/2004  
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0083 000981/2005  
 ROSANGELA MARTINS FONSECA 0077 000785/2005  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0058 000840/2004  
 0078 000873/2005  
 RUBENS REQUIAO 0001 000719/1980  
 RUI CARNEIRO TEIXEIRA 0031 000798/2003  
 SABRINA CARMAGO DE OLIVEI 0083 000981/2005  
 SANDRA CALABRESE SIMAO 0084 001069/2005  
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0019 000224/2001  
 SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0011 001268/1998  
 SANDRA MACHADO DE DE MATT 0083 000981/2005  
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0003 000899/1994  
 SAULO JOSE CARLOS F. MART 0028 000333/2003  
 SEBASTIAO GOMES DE SOUZA 0073 000678/2005  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0083 000981/2005  
 SERGIO MACHADO DA COSTA 0061 001255/2004  
 SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0059 000893/2004  
 SERGIO SCHULZE 0017 000573/2000  
 SERGIO STEFANO SIMOES 0014 000833/1999  
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0052 000581/2004  
 SILVIA CARNEIRO LEO 0007 000905/1997  
 SILVIO CESAR BARBOSA 0015 001118/1999  
 SILVIO NAGAMINE 0033 000866/2003  
 SIOMARA PACIORNIK SCHULMA 0001 000719/1980  
 SIONARA PEREIRA 0024 001153/2001  
 SONIA MENDES DE SOUZA 0023 001071/2001  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0026 001346/2002  
 SORAYA COSTA ESMANHOTTO 0029 000452/2003  
 STELA MARLENE SCHWERZ 0034 000883/2003  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0070 000393/2005  
 TATIANA KALKO 0023 001071/2001  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0017 000573/2000  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0067 000152/2005  
 0023 001071/2001  
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0071 000613/2005  
 THOMIRES ELIZABETH P.BADA 0071 000613/2005  
 UBIRAJARA GOUVEA 0040 000373/2004  
 UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0084 001069/2005  
 VALERIA GASPARIN 0029 000452/2003  
 VALMIR RIBEIRO 0030 000464/2003  
 VANESSA KARAM DE CHUEIRI 0084 001069/2005  
 VERGILIO PAULO TUOTO STEM 0010 001014/1998  
 VICENTE MAGALHAES FILHO 0080 000934/2005  
 VITOR CESAR BONVINO 0017 000573/2000  
 WALDIR FRANCOLIN 0021 000483/2001  
 WALTER XAVIER JUNIOR 0079 000928/2005  
 WILLY CARLOS ALTENHOFEN 0061 001255/2004

1.-INVENTARIO-719/1980-YOLANDA PEREIRA CECCATTO x GHIDO CECCATTO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Face o falecimento de Yolanda Pereira Ceccato, nomeio inventariante a Sra. Ângela Pereira Ceccato, lavre-se o respectivo termo. 2-Portanto exista a possibilidade de inventário cumulativo, deve a inventariante esclarecer sobre os herdeiros e bens a partilhar da de cujus Yolanda Pereira Ceccato, no prazo de 05 dias. 3-Após, voltem para novas deliberações. 4-Int." (Assinar termo)." Adv. RUBENS REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, ACYR FERREIRA DE CAMARGO, JOAO AMADEU GUISS, CIRO CECCATTO, JOSE ARI MATOS, SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

2.-ORDINARIA-3/1992-IOP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CESCONETO IND. COM. DE MADEIRAS LTDA -"Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.306. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

3.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-899/1994-DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA x MARIA DO ROCIO MIRANDA -" Manifestem-se as partes quanto ao ofício de fls.402/406, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, JOSE CARLOS BUSATTO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

4.-ORDINARIA-317/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x WELINGTON COLOMBO BISCA - ME -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" -Adv. DANIEL HACHEM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

5.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1303/1996-CARNEIRO & COMERCIAL STIER LTDA x RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.311. (Não houve manifestação do procurador do requerido)." -Adv. MAURICIO ADAMOWSKI, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIR e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-649/1997-VIDRACARIA BOSA LTDA x RAMAO LIKOSKI CONSTRUCAO CIVIL LTDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido

de fls.258; expeça-se ofício para liberação do veículo. 2-Após, aguarde-se a resposta do ofício de fls.256. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. ALESSANDRO KISHINO e CRISTIANA INDRELE CECON-

7.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-905/1997-VIVIANE SOARES BIENTINESE x JOSE ANTONIO BASSONI E OUTRO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.466-verso. (Não houve depósito da 3ª parcela referente as custas processuais)." -Adv. SILVIA CARNEIRO LEO, ELIZEO AARAMIS PEPI, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO-

8.-COBRANCA - SUMARIA-1458/1997-COND. CONJ. RES. ATENAS II x LINDBERG ALVES DE ALMEIDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.209. (Decorreu o prazo de suspensão)" -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-657/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SALETE BAUMANN -DESPACHO PROFERIDO: "Defiro o pedido de fls.27/28, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. "Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

10.-INDENIZACAO-1014/1998-ANTONIO GAVLOSKI e outros x ESPOLIO DE BASILIO TZULHONSKI -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.318. (Decorreu o prazo de suspensão)" -Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

11.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1268/1998-OPTA ORIGINALS GRAFICOS E EDITORA LTDA. x KRASNER, ARGENTI & CIA. LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Considerando que por ocasião da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (fls.41/42), não foi observado que o Sr.DAVID ISAIS MAX KRASNER também figurava no quadro societário da empresa, acolho o pedido retro para determinar a sua inclusão no pólo passivo da demanda. Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias. 2-Em face do contido no item acima, expeça-se precatória de citação do executado para que, no prazo de 24:00 horas, pague a dívida ou nomeie bens, sob pena de penhora. Fixo o prazo de 90 dias para cumprimento da carta precatória. 3-Tendo em vista a necessidade de citação do sócio referido, mantendo, por ora, o indeferimento quanto a quebra do seu sigilo fiscal. 4-Proceda-se o levantamento da penhora e expeça-se mandado de restituição do veículo. 5-Int.(Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

12.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1464/1998-SKILL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x CLARICE APARECIDA BARBOSA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Lance a escrivania a certidão relativa a publicação referida as fls.209-v, bem como certifique sobre eventual decurso de prazo para manifestação do exequente quanto a conta geral. 2-Em caso negativo, diga o exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta formulada pela parte executada (fls.210). 3-Não existindo concordância, designo desde logo, o dia 09/02/2006, às 14:00 horas, neste Fórum, para realização do leilão do bem penhorado por preço superior à avaliação, e, não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 24/02/2006, no mesmo horário, para o segundo leilão, pelo maior lance oferecido, servindo de leiloeiro o porteiro dos auditórios deste juízo. 4-Expeça-se mandado, para intimação pessoal do executado, credor hipotecário, pignoratório o anticrético, se houver, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 687 do CPC. 5-Caso não haja expediente Forense nos dias acima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, no mesmo horário. Expeça-se edital, com observância das previsões legais. 6-Int." -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA-

13.-COBRANCA - SUMARIA-741/1999-CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE x ROBERTO SANTIAGO -"Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARILZA MATIOSKI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-833/1999-GLORIA DIANA LEUENBEGER DE MOURA e outros x MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "...2-Outrossim, quanto a possibilidade de prorrogação do prazo para desocupação do imóvel, manifeste-se o requerido quanto ao contido no parágrafo 2º de fls.52, no prazo de 05 (cinco) dias. 3-No mesmo prazo deve o requerido regularizar sua representação processual." -Adv. SERGIO STEFANO SIMOES e AFONSO CELSO NUNES-

15.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1118/1999-A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros x J. R. TRINDADE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro em parte o pedido de fls.156; oficie-se as instituições financeiras solicitando que seja procedido o bloqueio das importâncias existentes em eventuais contas em nome da executada bem como daquelas que forem depositadas posteriormente, até o limite da execução. 2-No que diz respeito ao bloqueio dos veículos, indefiro o pedido por não ser possível determinar a restrição de bens sem que antes tenha sido realizada a penhora. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

16.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-163/2000-CASA-

GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARTUR FERLE -DESPACHO PROFERIDO: "... Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o pedido de renúncia realizado as fls.154. Em consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se. P.R.L." (...até a presente data, a parte interessada não tomou ciência da resposta do ofício da Receita Federal, juntado em pasta própria)." -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA e MAURICIO MUSSI CORREA-

17.-ORDINARIA-573/2000-WALTER PACHECO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO: "1-Tendo em vista que até a presente data não foi requerida execução de sentença, e considerando que a providência relativa a apresentação do cálculo é do exequente (art.604, CPC), indefiro o pedido retro. 2-DII.Necessárias." Adv. GERCINO BETT JUNIOR, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, LUCIARA LOREIRO NUNES, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

18.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1265/2000-MARIO CEZAR CALEGARI x RITA DE CASSIA RODRIGUES COSTA MAUMANN e outros -"Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.358/375, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

19.-BUSCA E APREENSAO-224/2001-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN RANGEL DE SOUZA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.109, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR e NEUSA MARIA CANDIDO-

20.-BUSCA E APREENSAO-393/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SONIA REGINA DE OLIVEIRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.125. (Decorreu o prazo de suspensão)" -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e FABIANO ROESNER-

21.-ARROLAMENTO DE BENS-483/2001-EDMUNDO BORGES e outros x LEONTINA CAMILLI e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Indefiro o pedido de fls.102, uma vez que o Legislação processual civil é expressa a determinar que a carta de adjudicação somente será expedida mediante comprovação do pagamento do imposto (art.1031, 6º do CPC). 2-Int." Adv. WALDIR FRANCOLIN-

22.-INDENIZACAO-541/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZENI SIMM -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.183. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. PRISCILA GEZISKI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOTTI FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, ANDREA HERTEL MALUCELLI e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

23.-REVISAO CONTRATUAL-1071/2001-PRIMO ANTONIO FRANCISCHINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CARTEIRA DE CRED. -DESPACHO PROFERIDO: "1-Cumpra-se o V. Acórdão. 2-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, requerendo o que lhes for de direito. 3-Int. -Adv. CLOVIS TEIXEIRA, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURL, CAROLINA MENKE DOETZER, SONIA MENDES DE SOUZA, TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CEZAR ATAIDES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

24.-INDENIZACAO-1153/2001-GELCI DEZANETTE FRANZON x ELIZEU JOSE GENESKI e OUTRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.129, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, MARCELO ALMEIDA RODRIGUES e SIONARA PEREIRA-

25.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-394/2002-JACOB HARDER x ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAIS -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofício no valor de R\$ 42,00)." -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, EDUARDO FORVILLE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e JAIR IRINEU BERNARDO-

26.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTANCO-1346/2002-VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA. - ME x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A e outros-"Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.98." Adv. JOAO LIGOCKI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

27.-DECLARATORIA-122/2003-VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA -" Manifeste-se a parte autora quanto a petição e documentos de fls.88." -Adv. JOAO LIGOCKI-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-333/2003-LUIZ CARLOS VEIGA x VIA TORRES COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Cumpra-se o despacho de fls.161/162. 2-Int. Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, JOSE NAZARENO GOULART, GLAUCO JOSE RODRIGUES, SAULO JOSE CARLOS F. MARTINS e HEILEIA MA-



RIA S. DE CAMPOS MARTINS-

29.-SUMÁRIA C/C TUTELA-452/2003-ENRICO CARUSO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A. -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.488. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARI, CARLOS MURILO PAIVA, MARIO BRASILEIRO ESMANHOTO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, SORAYA COSTA ESMANHOTTO e ANISIO DOS SANTOS-

30.-COBRANCA - ORDINARIA-464/2003-OMNICON S - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INF. LTDA x MALISOFT - CONSULTORIA E INFORMATICA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (...não houve manifestação do autor)"-Adv. VALMIR RIBEIRO e AUREO ZAMPONIO FILHO-

31.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-798/2003-GISELE CRISTINA FERREIRA x BANCO REAL ABN AMRO - DESPACHO PROFERIDO:-"1-A despeito das informações trazidas as fls.210, cabe observar que o procurador da parte autora foi regular intimado da data da audiência mas ela não compareceu, de acordo o termo lavrado (fls.205), momento, inclusive, que poderia alegar eventual impossibilidade de comparecimento da autora. 2-Outrossim, de acordo com o documento de fls.212, a Sra.Gisele deu entrada no hospital somente no dia 23 de agosto de 2005, sendo que a audiência se realizou no dia 09/08/2005, ou seja, 14 dias antes. 3-Assim sendo, indefiro o pedido retro, determinando o integral cumprimento do contido as fls.205. 4-Int."Adv. RUI CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

32.-REVISAO CONTRATUAL-842/2003-CARLA SANTOS DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A-"Manifestem-se as partes quanto os esclarecimentos do Sr.Perito."Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e FABIANA SILVA BORBA-

33.-ORDINARIA C/C TUTELA-866/2003-ROBERTO ROCHA GOMES e outros x BANCO ITAU S/A -"1- Realizada a prova pericial deferida com exclusividade, dou por encerrada a instrução do feito. 2-Fixo o prazo comum de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais, que deverão ser entregues, em cartório no último dia do prazo. 3-Após, contados e preparados, voltem conclusos. 4-Int. - Despacho de fls.1038 - 1-Atenda-se ao contido no ofício retro. 2-Int."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

34.-MONITORIA-883/2003-LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ANNA CHRISTINA ROCHA LOURENCO -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofício no valor de R\$ 42,00)."Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, JERRY CAROLLA e FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA-

35.-MONITORIA-1123/2003-ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA x CONDOMINIO RESID. TAMBURI -DESPACHO PROFERIDO:-"3-Com o retorno dos expedientes (item "1"), manifestem-se as partes, e, em seguida, voltem conclusos."Adv. NILSON ROBERTO MARTINS GARCIA, ABDA CRISTINA HANNUCH, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e CARLOS EDRIEL POLZIN-

36.-INVENTARIO NEGATIVO-1211/2003-JOAO ROGALSKY x MARGARETA PRIS ROGALSKI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Da análise dos autos, observa-se que o Sr.João Rogalski faleceu posteriormente a abertura da sucessão dos bens deixados pela Sra.Margareta Pris Rogalski. Assim sendo, não cabe direito de representação em relação a herdeiro pós-morto. 2-O que soa admissível é que seja procedida o inventário conjunto, nos termos do art.1044, do CPC, desde que o herdeiro não possua outros bens, além do quinhão da herança. 3-Assim sendo, intime-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Após, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes, inclusive para alteração do pólo passivo, se for o caso. 5-Int."Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

37.-ANULACAO-1330/2003-ANTONIO FERNANDO BREDA e outros x WILSON APARECIDO LEITE FONSECA e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.107."-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

38.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1441/2003-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outros -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.57/67, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. PEDRO MACARINI, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

39.-BUSCA E APREENSAO-20/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERALDO ANTONIO GONÇALVES -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

40.-INCIDENTE DE FALSIDADE-73/2004-CLAUDIONAN GONCALVES PINTO x ANTONIO MEDEIRO DE LIMA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.56, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. GENERO-

SO VIDAL DE ANDRADE, UBIRAJARA GOUVEA, PAULO CAMILO DE GODOY e LAURELSON DOS SANTOS-

41.-DEPOSITO-74/2004-BV FINANCEIRAS S.A. C.F.I. x IVETTE LONGO FONSECA DE SIQUEIRA -" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.75/78, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

42.-BUSCA E APREENSAO-86/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x ALCEMIR CARLOS DOS SANTOS -"Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias."-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

43.-REVISAO CONTRATUAL-131/2004-REGINA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Indefiro o pedido de revogação da nomeação do perito judicial formulado pela autora (fls.146-item 1), por entender que o Sr.Carlos Thadeu Bentin Montes Lacerda possui qualificação para realizar a pericia requerida. Ressalvo, ainda, que o referido expert tem atuado neste juízo em situações similares, desempenhando sua missão a contento. 2-Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os quais deverão ser suportados pela parte autora, conforme restou assentado no despacho de fls.139 (CPC - art.33). 3-Intime-se a autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."Adv. ENELMO ZAGO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e FABIANA DE ALMEIDA PASCHALOTTO-

44.-ORDINARIA C/C TUTELA-165/2004-ELOIR CARDOSO DE CASTRO e outros x BANCO CITIBANK S.A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intimem-se as partes para no prazo comum de 20 dias apresentem suas alegações finais. 2-Certificados, contados e preparados, voltem os autos para sentença. 3-Int."Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

45.-MONITORIA-200/2004-BANCO ITAU S/A x RONNIE CHARLES SABAG e outros - "Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias."-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

46.-MONITORIA-253/2004-MARIA AUGUSTA FRANCO CRUZ x NATO GRIEP STORCK -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O benefício da assistência judiciária, abrange as diligências judiciais; o valor cobrado pela escrivania para envio da carta, conforme determinação dada pela portaria 01/2004 desse juízo, diz respeito as custas despendidas com o Correio. Assim, a parte autora deverá recolher as custas para o envio da carta no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. JOEL KRAVTCHEKNO e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO-

47.-BUSCA E APREENSAO-307/2004-BANCO BRADESCO S/A x NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.74-verso. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

48.-RESCISAO DE CONTRATO-363/2004-IPOGAS - COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA x COMPANHIA ULTRAGAZ S/A-"Manifestem-se as partes quanto ao retorno da carta precatória de fls.202/208, e quanto ao ofício de fls.200, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS e JOSE CARLOS BUSATTO-

49.-ANULACAO DE TITULO DE CRÉDITO-435/2004-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x PROCALC ESTRUTURAS S/C LTDA/M. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. 2-Não há preliminares a serem apreciadas. 3-A controvérsia reside na exigibilidade ou não dos títulos apontados pelo requerido, bem como o a possibilidade de indenização por perdas e danos, ficando, portanto, deferida a produção de prova oral e documental (CPC, art.397), conforme requerido. 4-Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde serão inquiridas as partes, sob pena de confesso, e as testemunhas arroladas até 30 (trinta) dias anteriores a solenidade (CPC, art.407), designo a data de 22/11/2006, as 14:00 horas. Intimem-se." Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR, RODRIGO DA ROCHA ROSA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, FERNANDO MUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI-

50.-COBRANCA - ORDINARIA-537/2004-OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA x M. VOGEL LAVANDERIA LTDA (LAVANDERIA MARISTELA) -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.63. (...decorreu o prazo sem oferecimento de contestação)." -Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

51.-COBRANCA - SUMARIA-539/2004-CONDOMINIO XXI, CONJUNTO DE MORADIAS ATENAS I x e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.182. No entanto, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal já possui procurador constituído nos autos, intime-se-a através do Diário da Justiça. 2-Int."Adv. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, ANESIO ROSSI JUNIOR e MARCELO MARTINS-

52.-REVISAO CONTRATUAL-581/2004-CARLEDES ELIAS CARMO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de pre-

clusão da prova. 2-Int."Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVILNHO, JANIS HELLEN VETORAZZO, SIDNEY MARCOS MIRANDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

53.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-639/2004-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA. x LUZIA NUNES DOS SANTOS e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

54.-INVENTARIO-754/2004-LINDAMIR DE OLIVEIRA ENO x FRANCISCA DE OLIVEIRA ENES -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se a inventariante para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção. 2-Int."Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

55.-DECLARATORIA-765/2004-ALL DO BRSL REPRESNTACOES E COMERCIO LTDA x COMERCIAL CORDUTEX LTDA e outros "...Após, mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar as partes a busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. Intimem-se. " -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ADYR RAITANI JUNIOR, ROSALVA ROSSANE MENEHINI e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR-

56.-ORDINARIA-777/2004-ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT CONCORDE -DESPACHO PROFERIDO:-"1-2-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 dias. 3-Designo o dia 18/09/2006 as 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. 4-Int. e Diligências necessárias."Adv. ALIDO LORENZATO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

57.-REVISAO CONTRATUAL-824/2004-FABIO SILVEIRA DA ROCHA x BANCO CONTINENTAL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Dê-se ciência a parte autora da planilha acostada as fls.167, inclusive para que tenha início o prazo para apresentação de impugnação a contestação. 2-Int."Adv. CASSIANA CAVAZZANI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

58.-DEPOSITO-840/2004-BANCO FINASA S/A x ROSE MARI DA SILVA -"1-Defiro o pedido de fls. 68/70, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com redação dada pela Lei nº 6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3-Considerando a orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora planilha atualizada do débito e comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4-Após, voltem os autos conclusos para deliberação, inclusive quanto a citação da ré. 5-Int."-Adv. FLAVIANO B. GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

59.-ARROLAMENTO-893/2004-NARA MARIA DE ARAUJO RAMOS e outros x FABIO RAMOS -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se conforme requerido. 2-Int."Adv. FLAVIA DE ARAUJO RAMOS, PRISCILA FONSECA e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

60.-DESPEJO C/C COBRANCA-1019/2004-ROSANE MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO x ESTER CHARIZE DE OLIVEIRA HORTMANN e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Após, manifeste-se a parte autora."Adv. EMERSON LUIZ SCHMIDT-

61.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1255/2004-WHITE MARTINS CILINDROS LTDA x CONVERGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do requerente)." -Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, SERGIO MACHADO DA COSTA e PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-

62.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1390/2004-KOYO STEERING BRASIL LTDA. x LIMA & SEKULA LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Mantenho integral o despacho de fls.98, devendo a parte exequente juntar aos autos as certidões negativas expedidas pelos cartórios de registro de imóveis para caracterizar o esgotamento dos meios extrajudiciais para localização de bens. 2-Int."Adv. LYSANE DE BRITO ABAGGE e VARELLA GO e MARILISE TEIXEIRA-

63.-INDENIZACAO-1403/2004-JOAO MARIO BUNDE x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS -A fim de propiciar composição amigável, as partes deverão se pronunciar a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazer aos autos a respectiva proposta, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, na busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, no firme propósito de empregar celeridade à marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade. Intimem-se. Após, voltem conclusos."-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER e LUIS CARLOS BARRETO-

64.-NOTIFICACAO JUDICIAL-65/2005-BRADESCO SAUDE S.A. x JOGOBRAS DO BRASIL LTDA-" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.73/76, no prazo de 5 (cin-

co) dias."-Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

65.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-88/2005-PROGRESSO CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros x LUIZ ALBERTO BOLINI e outros -"Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"-Adv. EDGAR LUIZ DIAS, FABIANO LOPES, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

66.-ORDINARIA-120/2005-BANCO ITAU S/A x LAGUNA SERV.DE REGUL.INSP.E AVALIACAO DE SEGUROS -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.39/46, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

67.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-152/2005-BANCO ITAU S/A x MARTURANO INDUSTRIA COM. COSMETICOS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fls.37/38; oficie-se, procedendo com a resposta conforme determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. 2-Int."(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER-

68.-SUMARISSIMA-173/2005-NEWTON SALIM x BANCO DO BRASIL S.A. -"Custas remanescentes no valor de R\$ 42,00 + acréscimos legais."-Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

69.-MONITORIA-380/2005-PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA x R. P. DA SILVEIRA & SILVA LTDA -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR e JULIANA MARTINS ZAPAROLI-

70.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-393/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A. x MARTEPLAN TECNOLOGIA BENS E SERVICOS e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.60. (...decorreu o prazo sem o oferecimento de contestação)." -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHPRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, PAULO ROGERIO PONTES e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

71.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-613/2005-JOAO GUIMARAES CORDEIRO x RIVADARIO COSTA ROSA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIERS ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

72.-INVENTARIO-638/2005-ADILSON HASS GACHET e outros x WALESKA SCHMIDT GACHET -DESPACHO PROFERIDO:-1-Nos termos do art.991, incisos I e II do CPC, compete ao inventariante: "representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele" e "administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seu fossem." Assim sendo, a legitimidade para administrar as empresas da inventariada decorre da própria lei. 2-Não sendo tal situação concretizada, deverá o inventariante promover demanda própria contra os demais sócios, a fim de evitar o perecimento dos bens do espólio. 3-Oficie-se as repartições arrecadadoras e cumpra-se o item "4" do despacho inicial. 4-Int." (Retirar ofício)."Adv. LUIZ CARLOS GULKA e FELIPE CAZUO AZULMA-

73.-COBRANCA - SUMARIA-678/2005-ADAO PAULO FERREIRA DA CRUZ x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Intime-se e providencie-se a oportuna conclusão dos autos para sentença."Adv. PAULO CESAR VOLTOLINI, MARCIA ROSANE WITZKE, ELIANE DALFOVO, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROCA, DANIELLA LETICIA BROERING, REYMI SAVARIS JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

74.-REVISAO CONTRATUAL-692/2005-AMAURY MACHADO MAURER e outros x ORTEGA & LOPES IMOVEIS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. MAURO CURY FILHO-

75.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-715/2005-ANOAR ADURA x EDEMAR FRITZ JUNIOR e outros -DESPACHO PROFERIDO:-1-Expeça-se mandado de averiguação, caso seja constatado a desocupação do imóvel proceda o Sr.Meirinho a Imissão do autos na posse do imóvel. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 3-Int. - Certidão de fls.37 - (Manifeste-se o autor quanto a petição e documentos de fls.35/36)."Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

76.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-761/2005-S/A FABRICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VIGOR x DEGRANDI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.40/49, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA-

77.-COBRANCA - ORDINARIA-785/2005-BANCO VO-



LKSWAGEN S/A x CARLOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofício no valor de R\$ 42,00)."-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGLE, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELA CRISPILIO, FABIOLA BORGES MESQUITA e RODRIGO GHESTI-

78.-BUSCA E APREENSAO-873/2005-BANCO FINASA S/A x VITOLDO MOACIR ZELONI -"Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.34. (Decorreu o prazo sem oferecimento de contestação)."-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

79.-INDENIZACAO-928/2005-JOICE FERREIRA PINTO KROKER x CONDOR SUPER CENTER LTDA -"1-Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 2-Cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 3-Observe-se quanto a citação o disposto no art.222 e sua alínea "f" do CPC. 4-Int."(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)."-Adv. WALTER XAVIER JUNIOR-

80.-DESPEJO-934/2005-DIGI-TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA x OLIMPIO JOSE DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Embora conste da documentação inclusa a notificação para desocupação em decorrência da alienação, nos moldes do art.8º da Lei de Locações, não há evidência sobre a concessão do direito de preferência ao locatário, antecedente ao ato de alienação a requerente. 2-A par disso, como o caso envolve direito de moradia, sendo conhecidos os efeitos da medida deferida em caráter liminar, concluo se de prudência reservar oportunidade para apreciar o pedido após o prazo para a contestação, mesmo porque, somente se concebe o deferimento de medidas liminares inadita altera pars nos casos em que a citação do réu puder tornar ineficiente a providência. 3-Assim, reservo oportunidade para apreciar o pedido de antecipação de tutela para o momento seguinte ao da contestação. 4-Cite-se sobre os termos da ação proposta e para o oferecimento de contestação, em 15 dias, fazendo constar do ato citatório as advertências legais (CPC arts.285 e 319). Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)."-Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

81.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-958/2005-BERNARDETTE PERSEL DE FREITAS x HEDYAMAR OAIDA DIOGO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "-1-Da análise da petição inicial, observo que a parte autora não apresentou os fundamentos jurídicos do seu pedido, de acordo com o determina expressamente o art.282, III, do CPC, o que, aliás, levou a presumir que a pretensão vinha fulcrada no Decreto-Lei nº 58/37. 2-Do entanto, as fls.21/22, afirmou o demandante que a referida regulamentação não se aplicava ao caso em questão, punhando que o feito tramitasse pelo rito ordinário. 3-Assim sendo, revogo o despacho de fls.20 e determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4-Int."Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-960/2005-TEREZINHA MACHADO RUSSO x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -DESPACHO PROFERIDO: "-1-Remeta-se ao Sr.Distribuidor para registro, conforme o disposto 3.1.17, do Código de Normas. 2-Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 3-Intime-se o embargado, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 4-Int.Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUIÑOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, JULIANA ANDRESSA PAESE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

83.-BUSCA E APREENSAO-981/2005-BANCO DIBENS S/A x LUCIO MAURO SENNA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.25/28, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICHI, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MARI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, ELDER CABREIRA, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SANDRA MACHADO DE DE MATOS, FERNANDO AMORIM COELHO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

84.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1069/2005-KITCHENS COMERCIO DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA x MARCELO MUGGIATI VAZ -"1-Cite-se a parte devedora, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 24 horas, ou ofereça bens a penhora, sob pena de realizar-se sobre bens suficientes a realização do crédito. 2-Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, honorários em 10%. 3-Desentranhe-se o contrato de fls.25, substituindo-o por fotocópia autenticada. 4-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. Int."-Adv. ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES e ISADORA SELIG FERRAZ-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1074/2005-SAMARA BARK REDA x WOO HIN LIN -DESPACHO PROFERIDO: -1-Rece-

bo os embargos para discussão suspendendo o processo de execução. 2-Intime-se o embargado para, em 10 dias, impugná-los. 3-Dil.Necessárias."Adv. ALI FAUAZ e LEANDRO GALLI-

## 8ª Vara Cível

### COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN

#### CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL

#### RELACAO Nº165/2005

#### JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR

#### JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ

#### ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0068	000314/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0130	000680/2005
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0029	000402/2001
ADRIANA WENK	0143	001041/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0047	000094/2003
AFONSO CELSO NUNES	0089	001035/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0034	000650/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0150	001141/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0123	000503/2005
ALCINDO LIMA NETO	0054	000764/2003
ALESSANDRO AGNOLIN	0017	000448/1999
	0017	000448/1999
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0012	001070/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0106	001434/2004
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0023	000522/2000
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0110	000034/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0101	001361/2004
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0118	000397/2005
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0094	001123/2004
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0029	000402/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0004	000808/2005
	0082	000855/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0066	000175/2004
ALICE FERNANDES A. DE DOM	0015	001129/1998
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0006	000970/1991
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0006	000970/1991
ALTIVO JOSE SENISKI	0062	001462/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0118	000397/2005
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0049	000288/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0092	001089/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0102	001367/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0135	000800/2005
	0081	000843/2004
AMAURI ROBERTO BALAN	0067	000196/2004
AMAURI TAVARES OUTEIRO	0127	000607/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0055	000076/2003
ANA BARBARA GROSS	0045	000029/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0037	000994/2002
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0067	000156/2003
ANA LUCIA FRANCA	0023	000522/2000
ANA PAULA RODRIGUES GUIMA	0048	000152/2003
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0048	000152/2003
ANDRE CARPE NEVES	0048	000152/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0040	001314/2002
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0135	000800/2005
	0061	001433/2003
ANDREA GOMES	0018	000537/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0121	000492/2005
ANDREA DAMASCENO	0063	001491/2003
ANDREA LUCIANE GALEMBECK	0073	000555/2004
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0062	001462/2003
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0065	000166/2004
ANISIO DOS SANTOS	0009	000589/1993
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0110	000034/2005
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0154	001157/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0037	000994/2002
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0041	001339/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0156	000805/2002
	0012	001070/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0160	000809/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0055	000776/2003
ANTONIO ROBERTO MONT. DE	0046	000073/2003
ARINALDO BITTENCOURT	0067	000196/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0111	000165/2005
	0137	000870/2005
	0093	001101/2004
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0090	001044/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0067	000196/2004
	0054	000764/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0062	001462/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0031	001271/2001
ARTY SPERANDIO JUNIOR	0078	000722/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0067	000196/2004
	0054	000764/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO	0054	000764/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0027	001266/2000
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0054	000764/2003
BENEDITO DE PAULA	0076	000661/2004
BERNARDO S. DE SOUZA	0072	000524/2004
BLAS GOMM FILHO	0129	000664/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO S	0070	000517/2004
CAMILA MARIA ALCANTARA	0164	000813/2002
CARINA PESCAROLO	0030	000850/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0021	001310/1999
CARLOS ALBERTO FRANK	0001	000805/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0062	001462/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0054	000076/2003
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0010	000579/1995
	0085	000946/2004
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0032	001343/2001
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0056	000999/2003
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0067	000196/2004
CARLOS HENRIQUE NORA TEIX	0048	000152/2003

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0129	000664/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0145	001090/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0030	000850/2001
CARLOS MURILO PAIVA	0054	000764/2003
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0006	000970/1991
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0143	001041/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0061	001433/2003
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0086	000967/2004
CAROLINA MIZUTA	0062	001462/2003
CELIA MARIA IOMBRILLER	0150	001141/2005
CELINA GALEB NITSCHKE	0129	000664/2005
	0109	000014/2005
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0062	001462/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0108	000013/2005
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0129	000664/2005
CIRLEI RABONI	0066	000175/2004
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0088	001004/2004
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	0057	001044/2003
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0069	000411/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0102	001367/2004
CLAUDIO CESAR PINTO	0122	000502/2005
CLAUDIO CUSTODIO FERNANDE	0054	000764/2003
CLAUDIO MARCELO BAIK	0070	000517/2004
	0138	000939/2005
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0079	000754/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0162	000811/2002
	0023	000522/2000

CLEVERSON VON LINSINGEN	0096	001170/2005
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0041	001339/2002
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0045	000029/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0061	001433/2003
CRYSIANE LINHARES	0117	000355/2005
DANIEL HACHEM	0083	000861/2004
	0036	000927/2002

DANIELE NEVES POPIKA	0126	000582/2005
DANIELE PENTRICH LIMA	0082	000855/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0130	000680/2005
DAPHNIS OLIVEIRA	0041	001339/2002
DARCI JOSE FINGER	0053	000691/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0125	000556/2005
DEBORA JUNIA DE MORAIS LE	0048	000152/2003
LEONIE LEITE NOVAES JUNIOR	0030	000850/2004
DIOGO FADEL BRAZ	0039	001286/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0020	000870/1999
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0049	000288/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0033	001530/2001
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0075	000617/2004
	0027	001266/2000

EDGAR KATZWINKEL JUNIOR	0017	000448/1999
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0014	000381/1998
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0057	001044/2003
EDSON CANTANINI FILHO	0072	000524/2004
EDSON SHOITI FUGIE	0054	000764/2003
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0054	000764/2003
EDUARDO MUNARETTO	0017	000448/1999
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0057	001044/2003
EDUARDO PANZOLINI	0048	000152/2003
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0019	000622/1999
EGIDIO MUNARETTO	0017	000448/1999
ELAIR TERESINHA MASSUCHET	0009	000589/1993
ELENI JULIATO PIOVESAN	0124	000520/2005
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0021	001310/1999
ELIANE APARECIDA ROCHA	0043	001401/2002
ELIANE MARIA MARQUES	0120	000472/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0123	000503/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0059	001260/2003
	0115	000274/1995

ELISON LUIZ CALEGARI	0080	000819/2004
ELIZABETH B. LOPES MURAKA	0086	000967/2004
EMERSON J. DA SILVA	0069	000411/2004
EMERSON LUIS DE MELO	0030	000850/2001
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0050	000442/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0045	000029/1993
	0045	000029/2003
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0161	000810/2002
ERNANI O. HARLOS JUNIOR	0155	000804/2002
ESTEFANO ULANDOWSKI	0049	000288/2003
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0144	001073/2005
EVANDRO LUIS PEZOTTI	0030	000850/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	001142/2000
	0104	001398/2004
	0049	000288/2003

	0141	001010/2005
	0044	001459/2002
	0060	001289/2003
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0054	000764/2003
FABIAN MARCELO GARCIA	0130	000680/2005
FABIANO NEVES MACIEIWSKI	0039	001286/2002
FABIO DUTRA	0026	001247/2000
FABIO PACHECO GUEDES	0163	000812/2002
FABIO RENATO SANT'ANA	0012	001070/1997
FABIOLA SFAIER	0148	001131/2005
FABIULA SCHMIDT	0134	000766/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0096	001170/2004
FELIPE ALVES DA MOTA	0056	000999/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0112	000184/2005
FERNANDA GAMA DRUMMOND DE	0088	001004/2004
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0050	000442/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0084	000874/2004
FERNANDO SCHLIEPER	0128	000659/2005
	0128	000659/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0135	000800/2005
	0061	001433/2003



LILIAM APARECIDA DE JESUS	0152	001147/2005
LISIAS CONNOR SILVA	0054	000764/2003
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0062	001462/2003
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0049	000288/2003
LUCIANA KISHINO	0097	001261/2004
LUCIANE MARIA JANTSCH	0033	001530/2001
LUCIANO HINZ MARAN	0123	000503/2005
LUCIANO SOARES PEREIRA	0061	001433/2003
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0105	001410/2004
	0006	000970/1991
LUIR CESCHIN	0007	000884/1992
LUIS CARLOS BARRETO	0042	001389/2002
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0057	001044/2003
LUIZ AFONSO MIGUEL	0054	000764/2003
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0010	000579/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0104	001398/2004
	0092	001089/2004
LUIZ ANTONIO BAHR	0100	001356/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0042	001389/2002
LUIZ CARLOS FRANCO	0061	001433/2003
LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI	0012	001070/1997
LUIZ EDUARDO CHOMA	0024	001015/2000
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0062	001462/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0040	001314/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0119	000400/2005
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0122	000502/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0058	001133/2003
LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA	0006	000970/1991
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0016	000348/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0054	000764/2003
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0037	000994/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0153	001155/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0157	000806/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0104	001398/2004
	0049	000288/2003
	0060	001289/2003
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0054	000764/2003
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0096	001170/2004
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG	0103	001389/2004
MARCELO ARTHUR GOMES	0019	000622/1999
MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0030	000850/2001
MARCELO CESAR PADILHA	0039	001286/2002
MARCELO DE BORTOLO	0056	000999/2003
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0100	001356/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0041	001339/2002
MARCELO M. MUNHOZ	0062	001462/2003
MARCELO OLIVA MURARA	0061	001433/2003
MARCELO RORATO CHICONELLI	0053	000691/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0106	001434/2004
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0054	000764/2003
MARCIA S. BADARO	0150	001141/2005
MARCIO ANTONIO SASSO	0067	000196/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0132	000744/2005
	0121	000492/2005
	0140	000986/2005
	0038	001134/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0113	000213/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0148	001131/2005
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0133	000764/2005
MARCOS CESAR VINHOTI	0056	000999/2003
MARCOS DANILO BEREJUCK	0085	000946/2004
MARCOS MATTIOLLI	0082	000855/2004
MARCUS AURELIO COELHO	0017	000448/1999
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0120	000472/2005
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0062	001462/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0126	000582/2005
MARIA ITELVINA MACHADO GA	0073	000555/2004
MARIA LORETE BIERNASKI	0035	000702/2002
MARIANA DE OLIVEIRA F. AN	0128	000659/2005
	0128	000659/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0037	000994/2002
MARIANE KOEFFENDER	0102	001367/2004
MARISSOL JESUS FILLA	0067	000196/2004
MARKLEA DA CUNHA FERST	0086	000967/2004
MARLENE PAES GUARESCHI	0021	001310/1999
MARLUS JORGE DOMINGOS	0093	001101/2002
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0037	000994/2002
MAURICIO KAVINSKI	0026	001247/2000
	0040	001314/2002
	0116	000338/2005
MAURICIO RIBAS	0052	000596/2003
MAURICIO VIEIRA	0126	000582/2005
MAURO CURY FILHO	0126	000314/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0068	000582/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0039	001286/2002
MICHEL LUIZ PADILHA	0028	000218/2001
MIEKO ITO	0162	000811/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0023	000522/2000
	0030	000850/2001
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0039	001286/2002
MILTON ALVES CARDOSO JUNI	0120	000472/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0155	000804/2002
	0042	001389/2002
	0042	001389/2002
MIRIAM PERSE DE SOUZA	0071	000522/2004
MOACIR TADEU FURTADO	0058	001133/2003
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0069	000411/2004
MOYSES GRINBERG	0075	000617/2004
MURILO CELSO FERRI	0042	001389/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0018	000537/1999
NATANOEL ZAHORCAK	0165	000814/2002
NEIVA BRAGA	0013	001084/1997
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0062	001462/2003
NELSON OLIVAS	0014	000381/1998
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0029	000402/2001
NIVALDO POSSAMAI	0159	000808/2002
NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR	0040	001314/2002
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0038	001134/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0147	001128/2005
ODORICO TOMASONI	0006	000970/1991
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	0058	001133/2003
OSNI MARCOS LEITE	0010	000579/1995
OSVALDO ANTONIO DO N. BEN	0085	000946/2004

OSVALDO HORONGOZO	0088	001004/2004
OTTO JOAO LYRA NETO	0041	001339/2002
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0095	001159/2004
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0021	001310/1999
PAULA NOGARA GUERIOS	0099	001346/2004
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0079	000754/2004
PAULO CESAR DAROS	0027	001266/2000
PAULO DEQUECH	0010	000579/1995
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0066	000175/2004
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0062	001462/2003
PAULO MAINGUE NETO	0062	001462/2003
PAULO PETROCINI	0146	001102/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0065	000166/2004
	0101	001361/2004
	0118	000397/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0041	001339/2002
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0041	001339/2002
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0029	000402/2001
PEDRO RIBEIRO FILHO	0022	000094/2000
PETER AMARO DE SOUZA	0084	000874/2004
RAFAEL MACHADO ALVES	0025	001142/2000
RAFAEL SCHIER GUERRA	0061	001433/2003
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0028	000218/2001
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0077	000674/2004
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	0046	000073/2003
RENATA RAPOSO SCHAHAUSER	0030	000850/2001
RENATA REBELO LIMA	0013	001084/1997
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0048	000152/2003
RENATO GALVAO CARRILLO	0097	001261/2004
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0041	001339/2002
	0058	001133/2003
RICARDO DA SILVA GAMA	0041	001339/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0048	000152/2003
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0112	000184/2005
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0067	000196/2004
RICARDO RUSSO	0024	001015/2000
RITA ELIZABETH CAVALIN CA	0064	000121/2004
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0072	000524/2004
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0142	001019/2005
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0017	000448/1999
ROBSON CARLOS BISCOLI	0043	001401/2002
ROBSON DA COSTA SANTOS	0008	000476/1993
RODRIGO CARDOSO FURLAN	0062	001462/2003
RODRIGO GAIAO	0155	000804/2002
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0030	000850/2001
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0084	000874/2004
RONE MARCOS BRANDLIZE	0016	000348/1999
ROSANA GARCIA QUINZA	0022	000094/2000
ROSANA HACK CAMARGO	0147	001128/2005
ROSEANE RIESEL	0063	001491/2003
ROSANE ROCHA	0084	000874/2004
SADI BONATTO	0077	000674/2004
SALETE STAFFEN	0041	001339/2002
SAMIRA NABBOUH ABREU	0045	000029/2003
SAMUEL IEGER SUSS	0030	000850/2001
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0072	000524/2004
SANTINO SAGAIS	0135	000800/2005
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0047	000094/2003
SERGIO SCHULZE	0017	000448/1999
SERGIO SELEME	0014	000381/1998
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0070	000517/2004
SHEILA CAROL CHRIST	0067	000196/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0022	000094/2000
	0031	001271/2001
SILVIO MARTINS VIANNA	0028	000218/2001
SIMONE MARQUES SZESZ	0002	000806/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0010	000579/1995
	0014	000381/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0022	000094/2000
STTAEAL KALCKMANN FROTA	0163	000812/2002
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0043	001401/2002
TATIANA DENCZUK	0004	000808/2005
TATIANA KALKO	0025	001142/2000
	0112	000184/2005
	0082	000855/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0125	000556/2005
	0047	000094/2003
TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0104	001398/2004
	0049	000288/2003
	0060	001289/2003
	0150	001141/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0039	001286/2002
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0117	000355/2005
TOBIAS DE MACEDO	0041	001339/2002
VALDEMAR REINERT	0072	000524/2004
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0017	000448/1999
VALERIA DOS SANTOS ESTORI	0102	001367/2004
VALTER MUNARETO	0154	001157/2005
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0139	000958/2005
VERA LUCIA SCHREINER	0028	000218/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0144	001073/2005
VITORIO KARAM	0016	000348/1999
WALBER PYDD	0045	000029/2003
WALTER TOFFOLI	0031	001271/2001
WANDERLEY DE P. GUIMARAES	0083	000861/2004
WASHINGTON YAMANE	0062	001462/2003
WILIS ANTONIO MARTINS DE	0066	000175/2004
WILMAR EPPINGER	0019	000622/1999
WILSON BENINI	0066	000175/2004
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0041	001339/2002
WINICIUS RUBELE VALENZA		
ZENEIDE ALVES DOS SANTOS		

prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-	
3.-ARROLAMENTO-807/2005-EMIDIA SIRLEI PEICHO x ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO PEICHO -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE ARI MATOS-	
4.-EXECUCAO DE HIPOTECA-808/2005-BANCO BANES-TADO S.A x NEUSA SANAE FURUHATA SIQUEIRA e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 336,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-	
5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-510/1991-ZAKARIA ALI SAMAD x DOROTY DE AGUIAR GAY. Aguardando preparo das custas R\$ 128.96. ADV. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS-	
6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-970/1991-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR x HOTEL ROYAL REST DANCANTE LTDA e outros-Mantenho a vigencia e a ordem de cumprimento do mandato de prisao. Manifeste-se a parte promovente, em face da peticao de fls. 304 e seguintes e documentos que a instruem. Observe o procurador do depositario que, em bora alegue haver prova de que os bens foram furtados, tal nao ocorre ja que ha, sim prova de que o BO fora adulterado, o que, inclusive, ensejou a adocao de medidas criminais em face do devedor que, mesmo intimado pessoalmente para se justificar ficou inerte, em sinal evidente de desrespeito a justica. O processo somente sera encaminhado ao contador caso o depositario comprove os pagamentos mencionados as fls. 304/307. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, JOEL HENRIQUE MELNIK.-	
7.-INVENTARIO-884/1992-MARILU SILVA CREMA E OUTROS x ESPOLIO JULIO ALBERTO CREMA-Intime-se a parte autora sobre o contido as fls. 135/136. Adv. LUIR CESCHIN-	
8.-REINTEGRACAO DE POSSE-476/1993-CRECHE DA IGREJA AMBIENTAL (CREIA) x -primeiramente, cumpra-se a decisao de fls.204...Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e RODRIGO CARDOSO FURLAN-	
9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-589/1993-CIA.TJANER COM. E INDUSTRIA x EMP.JORNALISTICA IND. E COM.LTDA-Aguarde-se por trinta dias, conforme pleiteado as fls. 242. Adv. ANISIO DOS SANTOS e ELAIR TERE-SINHA MASSUCHETTO-	
10.-ORDINARIA-579/1995-JOAO LUIZ DE LIMA E OUTROS x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND.E COM.-Indefiro o requerimento de fls. 121/122. Estando a parte em local incerto e nao sabido, compete ao autor demandar a citação editalicia. Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF, OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF, PAULO DEQUECH, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-	
11.-INVENTARIO-348/1996-ANDRE KOUZMINE e OUTRO x BORIS KOUZIMINE-Intime-se o inventariante para comprovar em cinco dias, o protocolo dos officios por si retirado. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-	
12.-RESCISAO DE CONTRATO-1070/1997-TRANSJAMIL-LE TRANSPORTES LTDA x CIA ITAU LEASING DE AR-REND MERCANTIL GRUPO ITAU-Retirar officio. Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANT'ANA, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI FILHO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-	
13.-COBRANCA (ORDINARIA)-1084/1997-SERGEN-SERVICOS GERAIS DE ESTRUTURAS METELICAS LTD e outros x NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Manifeste-se a parte exequente. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-	
14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CINI CONSTRUCOES LTDA e outros-Aguarde-se por sessenta dias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-	
15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1129/1998-JORGE FERLIN x DRECHEK TRANSPOTES LTDA-Indefiro o pedido de reuniao dos feitos, isso porque a obrigacao perseguida, na acao executiva, nao se confunde com a obrigacao do embargante para com o embargado, nestes autos de embargos, verba essa de natureza sucumbencial. Assim, duas sao as execucoes a serem promovidas: a primeira, que ja se processa regularmente, nos autos de execucao e a segunda, a ser promovida nestes autos, com relacao a sucumbencia fixada, cabendo ao credor pedir a citação do sucumbente e indicar, eventualmente, bens a penhora. Adv. ALICE FERNANDES A. DE DOMENICO e JOSE FRANCISCO C. BACH-	

guintes. Adv. WALTER TOFFOLI, ROSANA GARCIA QUINZA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES e LEVI ROCHA-	
17.-COBRANCA (ORDINARIA)-448/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x TRANSPORTAZORA ALDIRES LTDA-Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado as fls.630. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ALESSANDRO AGNOLIN, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO, EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, ALESSANDRO AGNOLIN e EDUARDO MUNARETTO-	
18.-EMBARGOS A EXECUCAO-537/1999-UNITAN ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA x BANCO NACIONAL S.A.-aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado a sfls. 346. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ, ANDREA GOMES e NATANOEL ZAHORCAK-	
19.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-622/1999-MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA. x ARLUX COMUNICACAO VISUAL LTDA.-Pagas as custas respectivas, proceda-se a consulta junto ao Bacen-Jud. Expeca-se officio a Delegacia da Receita Federal. Com a resposta, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e MARCELO ARTHUR GOMES-	
20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/1999-JOSE REGINALDO CANDIDO x EDUARDO BUSSE AUST e outros-providenciar o solicitado as fls. 380 verso. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-	
21.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1310/1999-JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO x MARIA APARECIDA DOS SANTOS -Ante o contido no item 1.1 da Portaria n° 01/01, proceda a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)". -Adv. MARLENE PAES GUARESCHI, PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-	
22.-REVISAO DE CONTRATO-94/2000-SAMIRA ALI AOUADA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado as fls. 331. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, PETER AMARO DE SOUZA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e STTAEAL KALCKMANN FROTA-	
23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2000-DIPAVE VEICULOS S.A x ALCIONE KELCZESKI NOVAIS -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ANA LUCIA FRANCA-	
24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1015/2000-EDIFICADORA PARANAENSE LTDA x JUAREZ FRAMARIN ROSLINDO E SUA MULHER-Recibo o recurso adesivo de fls. 193/195, em ambos os efeitos. Vista a parte contraria para contra razoes, querendo, no prazo legal. Apes, cumpra-se integralmente o determinado as fls.187. Adv. RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e LUIZ EDUARDO CHOMA-	
25.-ORDINARIA-1142/2000-DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Intime-se o reu sobre o contido as fls. 661/662. Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-	
26.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1247/2000-CLEIDE MARA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO S/A-Intime-se a parte autora para esclarecer o petitorio de fls. 85.	



ROLEO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

31.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-1271/2001-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x JOSE MANUEL ALAPONT SAEZ-remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

32.-INVENTARIO-1343/2001-EDISON TORRES x ESPOLIO DE AYDEEE MORO TORRES-Tome-se por termo a retificação requerida as fls. 267/269. Apos, preparadas as custas, voltem conclusos. Assinar termo de retificação e providenciar o solicitado as fls. 417 verso. Adv. JOSE PACHECO NETTO e CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1530/2001-BANCO ITAU S/A x TAKEDA & CIA LTDA-Intime-se a parte exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LUCIANE MARIA JANTSCH-

34.-DESPEJO-650/2002-FRANCISCO SUREK x CINTYA NARA MASSUQUETO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

35.-COBRANCA (SUMARISS)-702/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x DARIO JOSE SALES-Remove-se a intimação da parte exequente para recolher as custas devidas ao sr. contador para confecção da conta geral. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

36.-MONITORIA-927/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO MARIA DE LARA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. DANIEL HACHEM e HENRY HASSE-

37.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-994/2002-MARCIO HELLMUTH HARDER x ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAIS -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e JAIR IRINEU BERNARDO-

38.-BUSCA E APREENSAO-1134/2002-BANCO ITAU S/A x ANDRE PIRES AZOLA-... manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

39.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1286/2002-CLAUDIA PATRICIA GARCIA x BANCO HSBC -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. FABIANO NEVES MACIEWISKI, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

40.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1314/2002-MARGARETH D'AZEVEDO CRUZ x CIDADELA TRUST INTERNACIONAL S/A -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

41.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1339/2002-RODERJAN & CIA LTDA x IVERSON OBROSLAK-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. DAPHNIS OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENEIDE ALVES DOS SANTOS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, MARCELO JOSE CISCATO, HERMES RIBEIRO DA FONSECA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, JANE CASTANHA, OTTO JOAO LYRA NETO, CLINIO LEANDRO LINO LYRA e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1389/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x RUTH DOS SANTOS GOMES e outros -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritoria a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA e GLAUCO IWERSSEN-

43.-COBRANCA (SUMARIA)-1401/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x ANTONIO RODRIGO BAU e outros-... manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. ELIANE APARECIDA ROCHA, ROBSON DA COSTA SANTOS e TATIANA DENCZUK-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-1459/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BCZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte

interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-29/2003-MANOEL PEDRO MENDES KOBACHUK x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA-Retirar carta de citação. Adv. IVAIR JUNGLOS, WANDERLEY DE P. GUIMARAES FERREIRA, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, ANA BARBARA GROSS e ERALDO LUIZ KUSTER-

46.-COBRANCA (SUMARIA)-73/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA ANCHIETA x MARIA SILVIA BACILA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. RENATA RAPOSOS SCHAPHAUSER, KATIUSCIA HIRATA COELHO e ANTONIO ROBERTO MONT. DE OLIVEIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-94/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CRISTIANE ALMEIDA CAMARGO-Retirar ofício. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

48.-ORDINARIA-152/2003-ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO e outros x FUND. BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA CENTRUS-Aguarde-se por trinta dias o cumprimento da carta precatória. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILO, EDUARDO PANZOLINI, DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE, ANA PAULA RODRIGUES GUIMARAES, CARLOS HENRIQUE NORA TEIXEIRA, GERMANO DE SORDI BATISTA, ANDRE CARPE NEVES e ANDRE ALVES WLODARCZYK-

49.-MONITORIA-288/2003-BANCO BANESTADO S/A x ESTEFANO ULANDOWSKI e outros-Intime-se as partes acerca do contido as fls. 149. Adv. LUCIA ROSSETTO THEODORO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, ALVYR MIGUEL BITENCOURT e ESTEFANO ULANDOWSKI-

50.-ALIENACAO JUDICIAL-442/2003-WILSON DOS SANTOS x NELSI MARIA BOUFLEUER -"primeiramente, intime-se o agente financeiro, inclusive para que forneça extrato atualizado do debito, contendo saldo devedor. Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 7,00."-Adv. JOSE LUIZ RICETTI, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e GUILHERME GEHLEN-

51.-COBRANCA (SUMARIA)-515/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x ROSA DE FATIMA ALVES PIRES-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

52.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-596/2003- x -... defiro o pedido de carga, devendo, entretanto, a parte interessada requerer certidões, na forma do art. 851 do CPC. Adv. MAURICIO VIEIRA, JOSUE CORREA FERNANDES e KLEBER CAZZARO-

53.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-691/2003-CLAUDIO JOSE LIMA x MARCIO TEIXEIRA BASTOS-Lamentavelmente, a pauta de audiências esta lotada, sem possibilidade de antecipação do ato, como pretendido pelo autor. Aguarde-se audiência designada. Adv. DARCI JOSE FINGER, HUGO ZANELLATO, MARCELO RORATO CHICONELLI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-764/2003-LUCIMARA GOGOLLA x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora sobre o contido as fls. 245/246. Adv. ALCINDO LIMA NETO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAER, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e CLAUDIO CUSTODIO FERNANDES-

55.-MONITORIA-776/2003-HOLCIM BRASIL S/A x FILHOS DE HENRIQUE MEHL INDUSTRIA E COMERCIO S/A-... sendo assim e ante o exposto, repilo os embargos monitorios manejados e transitada em julgado, expeca-se o competnete mandado de execução devendo a promovente apresentar planilha atualizada do debito. Condeno a embargante ao pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios de 15% sobre o valor da dívida atualizado com fundamento no artigo 20, paragrafo 3º do CPC...Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA e BEZERRA BARBIERI, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-999/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x UILES SANTOS FRANCO -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, FELIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-

57.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1044/2003-FLEEPS/

A x KAREKA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA-com razo o requerente, razo pela qual revogo a decisao de fls. 124 para determinar a conclusao do processo para julgamento. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG, LEANDRO RICARDO ZENI, LUIS PERCI RAYSSEL BISCACIA, CLAUDIA RAUEN BISCACIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO e EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR-

58.-COBRANCA (SUMARIA)-1133/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x ARNALDO DANTAS DE SOUZA JUNIOR -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZUCHI, RICARDO DA SILVA GAMA e OSNI MARCOS LEITE-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1260/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FABIO FRANCISCO SANTOS -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

60.-BUSCA E APREENSAO-1289/2003-BANCO ITAU S/A x LUISA SILVA CHAMBERLAIN -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIEER e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER-

61.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1433/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO TRYNYTY V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-Retirar carta de sentença. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-

62.-MONITORIA-1462/2003-EDSON ALCEU LAZAROTO x OURO VERDE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA-Defiro o pedido de substituição das testemunhas. Recolhida a taxa devida, expeca-se carta precatória conforme pleiteado as fls. 233/234. Adv. NELSON OLIVAS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO M. MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES e RODRIGO GAI-AO-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1491/2003-MARIA NEUZA SCALON KURZAC e outros x JOSE AFONSO CUBAS SCHEIDE FILHO E OUTROS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ROSIANE ROCHA e ANDREIA DAMASCENO-

64.-MONITORIA-121/2004-BANCO ITAU S/A x VERA LUCIA DAS GRACAS RIBAS DE SOUZA BARON e outros-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROBERTO GONCALVES MARTINS-

65.-ORDINARIA-166/2004-DARCI PENTEADO JR x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

66.-COBRANCA (ORDINARIA)-175/2004-C.O.P.L. x S.P.A.M.S.L.-No prazo de cinco dias, comprove satisfatoriamente a executada, a titularidade sobre as debentures nomeadas a constricao, pena de considerarse ineficaz a nomeação. Adv. GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, CIRLEI RABONI e WILSON BENINI-

67.-REV. CONTRATO C/C REP.INDEBITO-196/2004-3D CURSO DE COMPUTACAO GRAFICA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, conforme pleiteado a sfls. 398/399. Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, MARCIO ANTONIO SASSO, AMAURI ROBERTO BALAN, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIRI LUIZ DE MARCO e MARISSOL JESUS FILLA-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x KAUE MICHEL TESSINARI e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MAURO JUNIOR SERAPHIM-

69.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-411/2004-CONDOMINIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA x CONDO-

MINIO EDIFICIO TORRE DO LAGO-Intime-se as partes acerca do contido as fls. 149. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, MOYSES GRINBERG e EMERSON J. DA SILVA-

70.-COBRANCA (SUMARIA)-517/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ x IRENE APARECIDA DA SILVA e outros-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO, IVAN SERGIO TASCAS e SHEILA CAROL CHRIST-

71.-ALVARA JUDICIAL-522/2004-JACKON KEITI ANDO e outros x -Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. MOACIR TADEU FURTADO-

72.-COBRANCA (SUMARIA)-524/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RIO TEFE x MARCOS ANTONIO DA SILVA-Retirar cartas de intimação. Adv. SANTINO SAGAI, EDSON CENTANINI FILHO, VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, JOEL KRAVITCHENKO, IGOR LUBY KRAVITCHENKO e BERNARDO S. DE SOUZA-

73.-COBRANCA (SUMARIA)-555/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x JANSEN PEREIRA DUARTE e outros- Vistos ... A vista do exposto, julgo procedente em parte a acao, para determinar a condenação dos requeridos ao pagamento dos encargos condominiais postulados na exordial, alem das que se vencerem no curso da acao, atualizadas monetariamente pela variacao da TR (Taxa Referencial), conforme previsto na convencao condominial, acrescidos de multa moratoria de 10% (dez por cento) ate a obrigacao vencida em dez/2002 e multa convencional de 2% (dois por cento) a partir da parcela vencida em janeiro/2003, bem como juros moratorios de 1% (um por cento) ao mes, contados do vencimento de cada parcela. Face a sucumbencia minima do requerente, condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais e honorarios de sucumbencia ao procurador do requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenacao, o que faco com apoio no artigo 20, paragrafo 3º, alíneas "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, levando-se em conta a complexidade da causa, o grau de zelo do procurador, bem como o tempo e local da prestacao do servico. Adv. JEFFERSON WEBER, MARIA ITELVINA MACHADO GALEMBECK e ANDREIA LUCIANE GALEMBECK-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-565/2004-JOAO MANOEL MARQUESI x NEY SHIN-ITI NAKASSA-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. JOSIANE BECKER-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-617/2004-JOSE PEDRO ALVES MENDES x BANCO BRADESCO S/A-Aguarde-se a formalizacao de penhora nos autos de execucao. Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM e MURILO CELSO FERRI-

76.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-661/2004-PAULO LOURENDO IACHITZKI x FRANCISCO ALVES PEREIRA e outros-remove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. JOAO MARTINS, BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-

77.-COBRANCA (SUMARIA)-674/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DON IGNACIO x RAUL MAZZA DO NASCIMENTO e outros-Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, sobre o julgamento da acao em tramite no 3º Juizado Especial Cível. Adv. SALETE STAFFEN e RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-

78.-INVENTARIO-722/2004-HILDA PERUSSI GASPARIM MURARO e outros x ESPOLIO DE MARIA LAGO GASPARIM-Retirar formal de partilha. Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR-

79.-INVENTARIO-754/2004-OLEZA UNGARO BRANDAO x ESPOLIO DE GONCALO BENEVENUTO BRANDAO-Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-

80.-COBRANCA (SUMARIA)-819/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE ABRANTES x ROBERTO FANCKIN e outros-Remove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-843/2004-SHELL BRASIL LTDA x CERONIZE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEANDRO DE SOUZA e AMARILIS VAZ CORTESI-

82.-ORDINARIA-855/2004-ROBERTO CAETANO DO AMARAL e outros x BANCO BANESTADO S/A-Nao havendo mais provas a produzir no presente feito, faculto as partes o prazo de dez dias, individuais e sucessivos para apresentacao de alegacoes finais, iniciando-se pela parte autora. Juntados os memoriais, preparadas as custas, voltem conclusos. Adv. MARCOS MATTIOLLI, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e DANIELE POTRICH LIMA-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-861/2004-BANCO BRADESCO S/A x GOLFINHO SWIMMING CENTER S/C LTDA e outros-Aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória. Adv. DANIEL HACHEM e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-

84.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-874/2004-NELSON APARECIDO MARQUES e outros x CAIXA DE PREVID. DOS FUNC. DOS BANCO DO BRASIL PREV-providenciar o soli-



citado as fls. 296 verso. Adv. RONE MARCOS BRANDLIZE, RAFAEL MACHADO ALVES, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

85.-INVENTARIO-946/2004-NILZE MENDES DA GRACA x ESPOLIO DE ODETE TEREZINHA MEDES DA GRACA e outros-Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTTE, MARCOS DANILLO BEREJUCK, CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF e OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-

86.-COBRANCA (SUMARIA)-967/2004-ALDAGIZA ADRETTA FRANCO x MARCELO HACKBART e outros-Esclarecam as partes acerca do julgamento da acao de reclamacao em tramite no Juizado Especial Cível. Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST, ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI, CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFFATI e JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

87.-MONITORIA-996/2004-SILCEN TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA x ROBERTO CAPERON E HIJO S.H.IMPORTADOR E EXPORTADOR-Renove-se a intimacao do procurador judicial da parte autora, via diario da justica, para informar em cinco dias, o atual endereço de seu cliente. Adv. IVANDRO ANTONIOLLI- OAB 32.626-

88.-INVENTARIO-1004/2004-MARIA OLIVA CASTRO DE ASSUMPCAO x ESPOLIO DE LAERTES ALENIL DE ASSUMPCAO-As diligencias requeridas pelo Ministerio Publico, deverao ser atendidas pela inventariante. Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, FERNANDA GAMA DRUMMOND DE CARVALHO e OSWALDO HORONGOZO-

89.-ORDINARIA-1035/2004-SERRARIA PASSAUNA LTDA x REALSUL REFLORESTAMENTO AMERICA DOS SUL-Retirar carta de citacao. Adv. AFONSO CELSO NUNES-

90.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1044/2004-NANCY CHATAGNIER x EVERSON CONSTANTE-Intime-se o requerido sobre o contido as fls. 53. Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

91.-MONITORIA-1062/2004-GILBERTO CHARIN x ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao. Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-

92.-COBRANCA (SUMARIA)-1089/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GUIOMAR XAVIER DE FRANCA-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-1101/2004-MARLUS JORGE DOMINGOS e outros x HSBC BANK DO BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO...- rejeito a preliminar de ineptia uma vez que na inicial os autores alegam expressamente a ocorrência de capitalizacao de juros, cumulacao de juros remuneratorios e moratorios bem como multa em patamares excessivos. Houve, portanto, certeza e determinacao no apontamento das irregularidades cujo expurgo é pretendido. No respeitante a ausencia de interesse tambem nao é de se acolher a preliminar uma vez que ha possibilidade abstrata de discussao do contrato. ... No caso vertente é necessaria a realizacao d eprov apericial para que se apure a ocorrencia ou nao da irregularidade citada pelos requerentes... No tocante a vulnerabilidade, nao obstante os embargantes sejam advogados o banco é um dos maiores conglomerados financeiros do planeta. Obvia portanto a sua supremacia em face dos requerentes. em razao de tais circunstancias, defiro a pretendida inversao. entretanto, para que o reu nao seja surpreendido assino-lhe o prazo de cinco dias para que se manifeste quanto ao efetivo interesse na producao da prova tecnica. Que fique ciente de que a partir de agora a ele pertence o onus d eprovar a legalidade do negocio, ou seja, que aplicou apenas juros simples, que a multa é legal e compativel com a legislacao de consumo e que a comissao de permanencia esta sendo exigida isoladmanete, ainda que denominada juros moratorios, bem como que nao se desincumbindo dele reputar-se-ao verdadeiros os fatos narrados na inicial...Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

94.-COBRANCA (SUMARIA)-1123/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO IRAMAYA x GERALDO CESAR MASIERO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e HELOISA GONCALVES DIAS-

95.-MONITORIA-1159/2004-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x MERCADINHO DE ALIMENTOS JOVICIA LTDA-... determino a expedicao de mandado executivo... cumprido o item 9.4.1. do CNCGJ, cite-se...Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

96.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1170/2004-ADRIANO JACINTO CHOMA DOS SANTOS e outros x REKSIDLER E CIA LTDA e outros -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

97.-INTERDICAÇÃO-1261/2004-ADIR SPONHOLZ IURK x

RICARDO IURK-Renove-se a intimacao da parte autora para retirar o mandado de registro da sentença. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e LUCIANA KISHINO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1331/2004-CARLOS SERGIO ZECH e outros x BANCO BANESTADO S.A-Com fundamento no artigo 265 inciso IV alinea a do CPC, determino o sobrestamento do presente feito, ate final julgamento e eventual liquidacao, da acao de revisao contratual que envolve as partes, no juizo da 17 vara civil deste foro. Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1346/2004-VITORIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA x GAZETA MERCANTIL S.A-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória. Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

100.-SUSTACAO DE PROTESTO-1356/2004-ASSOCIACAO GOSPEL DE CURITIBA x CONTRATT RECURSOS HUMANOS LTDA-Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e LUIZ ANTONIO BAHR-

101.-REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT:TUTEL-1361/2004-SIDNEY LUIZ FERREIRA PINTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Manifestem-se as partes sobre os honorarios periciais (R\$ 1.650,00). Adv. ALEXANDRE CRISTOPHO LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e IGOR RAFAEL MAYER-

102.-MONITORIA-1367/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros-Ainda que se sujeite a realcao juridica sob exame, aos dispositivos da Lei 8078/90 tem-se que pretendida inversao do onus da prova, nao acontece de forma automatica, havendo o juizo que tecer previo exame da verossimilhanca do alegado, aliada a vulnerabilidade e hipossuficiencia do consumidor. No caso vertente, em que pese as ponderacoes da requerida, nao ha como se sustentar essa hipossuficiencia, que nada mais é senbao, no caso, a impossibilidade da parte de se desincumbir do onus de demonstrar fato modificativo impeditivo ou extintivo do direito do autor, quer pela impossibilidade de produzir a prova, quer pela sua extrema complexidade. O que se analisa no processo em pauta, é a legalidade de fatores pecuniarios, de um contrato de credito bancario. Nao ha, em ultima analise, hipossuficiencia da parte, que esta perfeitamente apta a comprovar os fatos modificativos ou extintivos do direito do autor, demandando como diligentemente faz, a producao de prova pericial contabil. Somente se determinaria a inversao, repese-se, caso nao fosse possivel a requerida produzir essa prova, o que de longe nao se amolda a hipoteses vertente. No mesmo sentido, trilha o posicionamento da jurisprudencia... Posto isso, indefiro o pedido de inversao do onus da prova, mantendo a regra do artigo 333 do CPC. Abra-se vista ao expert, ante a impugnacao a proposta de honorarios. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, MARIANE KOEFENDER, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

103.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1389/2004-NORMANDO NELSON ZITTA x LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória. Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES-

104.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1398/2004-GIOVANNI BERTINI x FINAUSTRIA COMP. DE CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO e outros-Renove-se a intimacao da parte requerida, para providenciar em cinco dias, o recolhimento das custas devidas ao sr. oficial de justica. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEFRAG, JOCELINO ALVES DE FREITAS, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI-

105.-ARROLAMENTO-1410/2004-MARCELO ROBERTO GOMES x ESPOLIO DE JOAO LOURENCO DIAS-Aguarde-se em arquivo provisório a quitacao integral do imposto devido. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

106.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1434/2004-MASTRANTONIO E MASTRANTONIO VEICULOS AUT. LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A-Intimem-se as partes sobre o contido na certidão de fls. 138. Adv. JULIANO MENEZ GUZZI DE BERNERT, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

107.-ALVARA JUDICIAL-1468/2004-ALZERINDA ANTUNES VICENTE e outros x -Retirar alvara. Adv. JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO-

108.-BUSCA E APREENSAO-13/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARLOS MARINO-aguarde-se por trinta dias manifestacao da parte interessada acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. Adv. JOAO LEONELHO G. FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e JULIA MARIA BORGES-

109.-NOTIFICACAO-14/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILMAR FERNANDES DOS SANTOS -"Diligencie-se conforme pleiteado as fls. 51/52. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 60,00.-Adv. CELINA GALEB NITSCHKE-

110.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-34/2005-CASE-

MIRO JENHEVSKI e outros x LOJA PONTO FRIO -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. ANNELEISE MOTA JOAKINSON, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

111.-BUSCA E APREENSAO-165/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x RAQUEL FUCKTER-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

112.-REVISIONAL DE CONTRATO-184/2005-EDISON FERREIRA NUNES JUNIOR e outros x BANESTADO CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

113.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-213/2005-MILTON PEREIRA ROQUE x ANDRE SANTIN -" Devera o credor demandar a execucao de seu credito e, nao sendo satisfeita a obrigacao, diligenciar no sentido de proceder a penhora sobre a garantia instituida a obrigacao... Destarte, cite-se... De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00.- Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

114.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-225/2005-JOAO ALBERTO PIEKARZ e outros x ESPOLIO DE VERONICA PIECKARS e outros-Renove-se a intimacao do inventariante, para impulsionar o feito. Adv. JOAO SERGIO RAUSIS-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2005-BANCO DO BRASIL S/A x TERESA CORSO BISCAIA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e JULIO CESAR RIBEIRO-

116.-ADOCAO-338/2005-LILI MARLENE TAVARES x PAULO RODRIGO TAVARES-Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, providencie o solicitado no ultimo paragrafo da sentença de fls.44/45. Adv. IVAN RIBAS e MAURICIO RIBAS-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-355/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANITA PIETCHAKI-Renove-se a intimacao da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e VALDEMAR REINERT-

118.-SUSTACAO DE PROTESTO-397/2005-GRAFICA E EDITORA GRAPER LTDA x RESTAURANTE BONNYS LTDA -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Desde já, ficam deferidos os beneficios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC.-Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

119.-USUCAPIAO-400/2005-DELAIR DIAS e outros x AUGUSTO BOASKIEWICZ e outros-Renov-ese a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBEN FILHO e LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBEN FILHO-

120.-DESPEJO-472/2005-MARIA JOSEPHINA FRANCO LEAL x DESIREE MARIA SANTOS-Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na execucao do julgado. Adv. ELIANE MARIA MARQUES, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e MILTON ALVES CARDOSO JUNIOR-

121.-REINTEGRACAO DE POSSE-492/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL -GRUPO ITAU x JOAQUINA FERNANDES-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-502/2005-NOVA TIROL FONTENTES MERCANTIL LTDA x CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outros-Renove-se a intimacao da parte autora para que, no prazo de cinco dias, providencie o solicitado na certidão de fls. 25. Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e CLAUDIO CESAR PINTO-

123.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-503/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x VIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA e outros -Ciente da interposicao do recurso. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Com a solicitacao de informacoes, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da copia do agravo de instrumento. -Adv. ELIANI GARCIES CHOTI, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

124.-INTERDICAÇÃO-520/2005-TEREZINHA KAIBER x MARIA REGINA CAVALHEIRO -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, inde-

pendentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN-

125.-BUSCA E APREENSAO-556/2005-BANCO DIBENS S/A x RAFAEL RUBIO PAIXAO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

126.-REVISAO DE CONTRATO MUTUO-582/2005-IVANILDE DO ROSARIO DA ROCHA e outros x A CINDERELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Retirar cartas de citacao. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

127.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-607/2005-ROSA DE OLIVEIRA TAVARES e outros x ESPOLIO DE ANTONOR TAVARES OUTEIRO FILHO-renove-se a intimacao do inventariante para providenciar o recolhimento do imposto. Adv. AMAURI TAVARES OUTEIRO-

128.-INTERDICAÇÃO-659/2005-NAIR GONCALVES DA CRUZ x MARLI DE FATIMA DOS SANTOS -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder a intimacao da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES, FERNANDO SCHLIEPER, FERNANDO SCHLIEPER e MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES-

129.-MONITORIA-664/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PASINI & PASINI LTDA e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

130.-COBRANCA (ORDINARIA)-680/2005-LUIS FERNANDO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

131.-MONITORIA-724/2005-LABORATORIO ALVARO LTDA x ALPHA LABORATORIO DO PARANA S/C LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. FLAVIO A. DE A. FERNANDES-

132.-BUSCA E APREENSAO-744/2005-BANCO BMC S.A x LAURO AUGUSTO RIBAS-Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

133.-ARROLAMENTO-764/2005-MARIO HENRIQUE HARASIM e outros x ESPOLIO DE RUTE SEZERBAM HARASIM e outros-providenciar o solicitado as fls.100 verso. Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

134.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-766/2005-ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA x LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 26. Adv. FABIULA SCHMIDT-

135.-CAUTELAR INOMINADA-800/2005-AUTO POSTO BEM ME QUER LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA- Recebo o agravo retido interposto as fls. 363/370. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razoes no prazo de cinco dias. Apos, voltem com urgencia e preferencia para analise de eventual exercicio do juizo de retratacao. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, JULIO JACOB JUNIOR e SERGIO EDUARDO DA SILVA-

136.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-855/2005-EGIDIO ANTONIO PAVELES x ROGERIO FIEDLER -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JANAINA MONTEIRO DO N.P. GONCALVES-

137.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANTONIO PLACIDO BARBOSA NETO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

138.-COBRANCA (SUMARIA)-939/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x MARINA APARECIDA FRIZZO e outros-Aguarde-se por cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

139.-HOMOLOGACAO JUDICIAL-958/2005-SERGIO GROSSMANN x CASH CAR VEICULOS LTDA e outros-Retirar cartas de citacao e intimacao. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG-

140.-BUSCA E APREENSAO-986/2005-BANCO DIBENS S.A x JEFERSON VARGAS DE LIMA -"De acordo com o item 07



da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-1010/2005-CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS TEIXEIRA e outros x BANCO BANESTADO S.A.-Renove-se a intimação das partes para pleitear o que entender de direito. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

142.-TESTAMENTO-1019/2005-ANTONIO AISSE FILHO x -retirar ofício. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-1041/2005-OTAVIO ANTONIO SPOLADORE x ARI BONADIMAM NONATO-Maifeste-se o embargante sobre o contido as fls. 67/72. Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e ADRIANA WENK-

144.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1073/2005-GUIDO SCHAFFER x WALBER PYDD-Intime-se a parte autora sobre o contido as fls. 20/33. Adv. FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTI SANTOS, EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI e WALBER PYDD-

145.-MONITORIA-1090/2005-UBIRAJARA TONELLI x MARIA CLAUDETE SILKA-Considerando que o mandado nao foi expedido, renove-se a intimação da parte autora, para providenciar o recolhimento das custas das diligências do sr. oficial de justiça, em razão do noticiado através do ofício de fls. 22. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

146.-INVENTARIO-1102/2005-MARIA CYNTHIA DE SOUZA LIMA CARPES e outros x ESPOLIO DE AIRTON CARPES-Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, conforme pleiteado as fls. 83. Adv. PAULO PETROCINI-

147.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1128/2005-TECIDOS FANE DE MARIA FATIMA CLARO ME x SANDRO ROMERO DO PRADO-Retirar carta precatória. Adv. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-

148.-EMBARGOS A EXECUCAO-1131/2005-GISELLE CRISTINA MARAVALHAS x BANCO BANESTADO S.A.-Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIOLA SFAIER e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

149.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1134/2005-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S.A x HERMINIO CARLOS VAREZQUI PEREIRA e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00".- Adv. JAIR RIBEIRO-

150.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1141/2005-JOAO CARLOS GUEDES DOS SANTOS x UNIBANCO S.A.-Impossível o deferimento da medida liminar demandada, na media em que os protestos ou outras formas de restricao de credito, no nome do autor, foram provocadas por terceiros, de tal sorte que od eferimento da suspensao dessas restricoes, afetaria interesses de pessoas estranhas a relacao processual e que, logicamente, nao se vinculam aos efeitos de futura sentença. Cite-se... Retirar carta de citacao. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P. BADARO DE LIMA, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

151.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1145/2005-IVETE FINATO LINZMAYER x SHURTZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

152.-BUSCA E APREENSAO-1147/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A x CLEVERSON DE PAULA -" ... defiro a busca e apreensão... De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00".-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

153.-ARROLAMENTO-1155/2005-ALCIDES DA COSTA RIBEIRO e outros x ESPOLIO DE ANTONIA ROTTA RIBEIRO-Nomeio a Sra. Niroa Zuleika Rotta Ribeiro Glaser, para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromissada. Proceda-se a regularizacao da representacao processual de Alcides da Costa Ribeiro, cujos poderes transferidos a filha Niroa pelo instrumento de mandato de fls. 09/10, devem ser substabelecidos aos procuradores judiciais constituídos, nao bastando para tanto, o instrumento de fls. 08. Junte-se finalmente, certidoes negativas expedidas pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal. Apos, conclusos para homologacao. Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

154.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1157/2005-CESAR DANILLO CASTILHO POLETO x BANCO BANESTADO S.A.-Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. Adv. VERA LUCIA SCHREINER, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e IGOR RAFAEL MAYER-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-804/2002-SUL AMERICA

SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A x REINALDO DA CUNHA NUNES -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI O. HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

156.-BUSCA E APREENSAO-805/2002-BANCO ITAU S.A x IVERALDO VARGAS -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

157.-BUSCA E APREENSAO-806/2002-BANCO ITAU S.A x HAMILTON SCHMIDT COSTA FI HELENA PIVELLO HESTEVARD MARTIN IDERALDO JOSE APPI ILKA REGINA DE LARA CORRE ITALO TANAKA JUNIOR JACKSON S DE CAMPOS JAIDERSON RIVAROLA JEFERSON WEBER JOAO BATISTA DOS ANJOS JOAO BELMIRO DOS SANTOS JOAO CARLOS DALEFFE JOAO MARCELO KERETCH JOEL OLIVEIRA SANTOS JORGE DURVAL DA SILVA JOSE ALZAMORA NETO JOSE ANTONIO DE ANDRADE A JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE CARDOSO JOSE CARLOS BUSATTO

158.-COBRANCA (SUMARIA)-807/2002-CHRISTIAN MEZA LOPES x RITA DA COSTA PACHECO -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA-

159.-BUSCA E APREENSAO-808/2002-BANCO VOLKSWAGENS S.A x NORBERTO HART -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

160.-COBRANCA (SUMARIA)-809/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x PERCILIA BARNABE DO NASCIMENTO e outros -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

161.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-810/2002-AGOSTINHO THOME e outros x DAYANA ELLIZABETH NAS-SAR SALLES -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-

162.-COBRANCA (ORDINARIA)-811/2002-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x ALESSANDRO LOI -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

163.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-812/2002-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLACART PAINEIS E CARTAZES LTDA -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCHIO-

164.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-813/2002-JOSE LUIZ DO CARMO x INDUSTRIA COM FUNDICAO METALURGICA IVEMA LTDA -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

165.-MONITORIA-814/2002-EDITORIA NOVA ALEXANDRIA LTDA x SILVIA DUDCOSCHI DE SOUZA -" Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais." -Adv. NEIVA BRAGA-

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.  
RELA-ÇO Nº 172/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BOLLIS	0043	000290/2004
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0030	000736/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0036	000060/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0013	001082/2000
ANA PAULA VIANA BARMANN	0036	000060/2004
ANA VALCI SANQUETA	0008	001114/1998
ANDRE CICALLETTI DE MELO	0023	001016/2002
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0071	0010351/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0031	000879/2003
ANGELITA ACOSTA	0003	000691/1994
ANISIO DOS SANTOS	0010	001206/1999
ANTONIO T. MOLINA	0011	001436/1999
ARLETE HOLTZ FRANCA	0032	001140/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0066	000307/2005
CAMILA T. PILASTRE MENDES	0030	000736/2003
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0012	000778/2000
CARLOS C.LESKIU	0071	000351/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0030	000736/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0024	001486/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	001084/2001
CID FRANCIS GUIBERT HUGEN	0037	000081/2004
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0005	001142/1997
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0040	000285/2004
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0061	000188/2005
CRISTINA BELINATI G.LOPES	0039	000284/2004
CRISTINA DE OLIVEIRA FRAN	0053	000086/2005
DANIEL HACHEM	0015	000679/2001
DANIELA LETICIA BROENING	0060	000186/2005
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0044	000331/2004
EDUARDO MELLO	0061	000188/2005
EDUARDO VERISSIMO INOCENT	0067	000328/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0055	000096/2005
EVANDRO L. BARRA CORDEIRO	0048	000934/2004
EVARISTO ARAGO F. DOS SA	0051	000064/2005
FABIANA SILVEIRA	0064	000296/2005
FABIANO BINHARA	0007	000591/1998

FABIANO LUIZ SEGATO 0073 000355/2005  
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0007 000591/1998  
FABIOLA POLATTI C. FLEISC 0052 000069/2005  
FERNANDA PIRES ALVES 0018 000883/2001  
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 0001 001127/2005  
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0009 000617/1999  
FRANCISCO JURACI BONATTO 0030 000736/2003  
GERALDO DE OLIVEIRA 0009 000617/1999  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0060 000186/2005  
0074 000865/2005  
0075 000957/2005  
0064 000296/2005  
0041 000287/2004  
0054 000087/2005  
0033 001171/2003  
0020 001353/2001  
0009 000617/1999  
0009 000617/1999  
0010 001206/1999  
0068 000336/2005  
0042 000289/2004  
0028 000459/2003  
0013 001082/2000  
0012 000778/2000  
0005 001142/1997  
0003 000691/1994  
0058 000149/2005  
0002 001128/2005  
0048 000934/2004  
0076 001130/2005  
0031 000879/2003  
0034 001210/2003  
0056 000106/2005  
0072 000352/2005  
0021 001479/2001  
0004 000817/1997  
0025 001502/2002  
0005 001142/1997  
0067 000328/2005  
0032 001140/2003  
0017 000860/2001  
0029 000477/2003  
0057 000142/2005  
0036 000060/2004  
0057 000142/2005  
0027 000209/2003  
0007 000591/1998  
0013 001082/2000  
0012 000778/2000  
0047 000803/2004  
0037 000081/2004  
0015 000679/2001  
0018 000883/2001  
0030 000736/2003  
0041 000287/2004  
0012 000778/2000  
0070 000344/2005  
0003 000691/1994  
0036 000060/2004  
0027 000209/2003  
0066 000307/2005  
0025 001502/2002  
0013 001082/2000  
0046 000462/2004  
0045 000434/2004  
0069 000340/2005  
0070 000344/2005  
0038 000282/2004  
0022 000634/2002  
0003 000691/1994  
0006 000275/1998  
0008 001114/1998  
0026 000025/2003  
0005 001142/1997  
0033 001171/2003  
0016 000682/2001  
0062 000241/2005  
0005 001142/1997  
0065 000299/2005  
0068 000336/2005  
0022 000634/2002  
0009 000617/1999  
0014 000601/2001  
0035 001481/2003  
0034 001210/2003  
0011 001436/1999  
0049 001404/2004  
0059 000184/2005  
0049 001404/2004  
0070 000344/2005  
0039 000284/2004  
0035 001481/2003  
0013 001082/2000  
0056 000106/2005  
0072 000352/2005  
0063 000295/2005  
0050 000061/2005  
0038 000282/1997  
0007 000591/1998  
0013 001082/2000  
0023 001016/2002  
0022 000634/2002  
0059 000184/2005  
0046 000462/2004  
0029 000477/2003  
0010 001206/1999  
0017 000860/2001  
0042 000289/2004  
0016 000682/2001  
0004 000617/1997  
0003 000691/1994

GIOVANI SERAFINI  
GISSIANE CRISTINE CHROMIE  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI  
HELENA PIVELLO  
HESTEVARD MARTIN  
IDERALDO JOSE APPI  
ILKA REGINA DE LARA CORRE  
ITALO TANAKA JUNIOR  
JACKSON S DE CAMPOS  
JAIDERSON RIVAROLA  
JEFERSON WEBER  
JOAO BATISTA DOS ANJOS  
JOAO BELMIRO DOS SANTOS  
JOAO CARLOS DALEFFE  
JOAO MARCELO KERETCH  
JOEL OLIVEIRA SANTOS  
JORGE DURVAL DA SILVA  
JOSE ALZAMORA NETO  
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE CARDOSO  
JOSE CARLOS BUSATTO

JOSE DO CARMO BADARO  
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV  
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ  
JOSE VALTER RODRIGUES  
JULIANO LAGO SEBEM  
JULIANO MENEGUZZI DE BERN  
JULIO CESAR MELO LOPES  
JULIO CEZAR RODRIGUES  
KARINA S. DE OLIVEIRA  
KARINE CRISTINA DA COSTA  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI  
LEONEI MARTINS FREITAS  
LUIZ CESAR ESMANHOTTO  
LUIZ GUILHERME DA VEIGA  
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ CARLOS CHECOZZI  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA  
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO  
MAGDA R. EGGER  
MANOEL ANTONIO ANGULO LOP  
MANOEL CARLOS MARTINS COE  
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA  
MARCELO TRAJANO DA ROCHA  
MARCELO VANZELLI  
MARCIA F LIPORI  
MARCIA REGINA DOS SANTOS  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU  
MARCO ANTONIO GOMES DE OL  
MARCOS A. MALUCELLI  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI  
MARIA ILMAR CARUSO GOULART  
MARIA INAH FERREIRA PEPE  
MARILI RIBEIRO TABORDA  
MARILZA MATIOSKI  
MARION ARANHA PACHECO MUG  
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI  
MAURICIO KAVINSKI  
MAURO CURY FILHO  
MAURO WEGRZYN  
MOYSES GRINBERG  
NATAN BEN-HUR BRAGA  
NEIMAR BATISTA  
OSNI DA SILVA  
PAULO ROBERTO BARBIERI  
RAFAEL MARTINS BORDINHAO  
RAFAELLO FONTANA  
RENATO BRUNO FUHRMANN  
RENE DOTTI  
RENE JOSE STUPAK  
ROLF KOERNER JUNIOR  
ROSANGELA MARTINS FONSECA  
ROSIANE APARECIDA MARTINE  
RUBENS EDMUNDO REQUIAO  
SANDRA MARA PEREIRA  
SANDRA NEGRI COGO

SILVIA CRISTINA XAVIER  
  
SILVIO ANTONIO AGUIAR  
SILVIO BINHARA  
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE  
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER  
TATIANE PARZIANELLO  
TELISMARA A. D. KLIMONT  
VALERIA CARAMURU CICALLELL  
VANETE STEIL VILLATORI  
VILMA SOARES LENARTOVICZ  
WAGNER DE JESUS MAGRINI  
WALFRIDO GONCALVES DE AND  
WALTER TOFFOLI  
WELLINGTON SILVEIRA ILD  
YOSHIHIRO MIYAMURA

1.-ACAO DE COBRANCA-po-1127/2005-ODAIR TULIO x

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$20,00-carta armp , no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA-

2.-MEDIDA CAUTELAR-1128/2005-DIOMAR MARTINS QUIRINO x ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 157,50-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$40,00 - Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

3.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-691/1994-IVO BORBA & CIALTDA x MASSA FALIDA DE LIPATER LIMPEZA PAVE TERRAP.LTDA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 25,17 valor sujeito a atualização".- Adv. JOAO MARCELO KERETCH-

4.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-817/1997-HEITOR SALDANHA FRANCO e outros x VERGINIO ZONEI GLUSZCZAK e outros -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 69,99 valor sujeito a atualização".- Adv. WELLINGTON SILVEIRA ILD-

5.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1142/1997-TAISUKE SASAKI x TANIA MARA SANTOS ELETRONICOS ME -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização".-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

6.-ACAO MONITORIA-275/1998-COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA x ARY ZIMMERMANN JUNIOR -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 71,37 valor sujeito a atualização".-Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE-

7.-MEDIDA CAUTELAR-591/1998-FOLLADOR IMOVEIS LTDA e outros x PLINIO ROMANO -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 26,33 valor sujeito a atualização".-Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

8.-DEPOSITO-1114/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARIA ALMIR PACHECO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 55,30 e Distribuidor no valor de R\$ 1,84, cfe, calculo de fls. 176, no prazo legal -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

9.-ACAO DE COBRANCA-ps-617/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ARANOSKI x CLOVIS DE SALLES CORREA e outros. Do contido no ofício do Contador fls. 260, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

10.-USUCAPIAO-1206/1999-AMALIE ARENDT x -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 14,70 e Ministerio Publico R\$ 3,00 cfe, calculo de fls. 190, no prazo legal -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1436/1999-RIBEIRO EMP. IMOBILIARIOS E INCORPORA-ÃO LTDA x GELSON DA COSTA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 30,10 cfe, calculo de fls. 243, no prazo legal -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN e ANTONIO T. MOLINA-

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-778/2000-GOURG ABDULLAH x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e outros -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 34,41 valor sujeito a atualização".-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LUCA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-1082/2000-PAULO FERNANDO PAULUK e outros x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC. DE CURITIBA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização".-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA-

14.-EXECUCAO HIPOTECARIA-601/2001-BANCO BANESTADO S.A x DIONE SEARA BAPTISTA -Diante do pedido de fls. 128/129, redesigno a hasta publica para o dia 30/11/2005, as 14:30 horas, no atrio do Forum local, pelo valor da avaliacao. Observa-se ainda as advertencias do despacho de fls. 99. Providencie a parte interessada, a retirada do Edital em Cartorio, diligenciando na sua publicacao, no prazo legal. Promovase o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

15.-ORDINARIA-679/2001-EMPREITEIRA CHAMPAGNAT LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transacao celebrada entre as partes, conforme noticiado a fls. 828/831, julgando, de consequencia, extinto o presente processo, bem como as anotacoes de Busca e Apreensão sob os n.ºs 1.020/2004, 1.356/2001, 1.053/2003, 1.377/2002, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorarios advocaticos na forma acordada entre as partes. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. Oficie-se, para os fins requeridos a fls. 831. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e DANIEL HACHEM-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-682/2001-BANCO SAFRA S/A x COLAPINUS LTDA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização".-Adv. MAURICIO KAVINSKI-

17.-DECLARATORIA-po-860/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA -Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensao do processo conforme requerido na peticao de fls. 115, (suspensao do processo pelo prazo superior a



60 dias ou por prazo indeterminado), devendo o exequente efetuar o pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 29,40, do Distribuidor no valor de R\$ 1,84 e logo apos deverao os autos ser encaminhados ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixa do junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12).-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES-

18.-ACAO DE COBRANCA-po-883/2001-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA XII x MARILIZA PONTES -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 51,10 e do oficial de justica no valor de 40,00 cfe, calculo de fls. 139, no prazo legal -Adv. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1084/2001-BANCO BMC S.A x ORLI DE MORAIS CARVALHO -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualizaçao".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

20.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1353/2001-MERENILCE SANTOS x LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualizaçao".-Adv. HESTEVARD MARTIN-

21.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1479/2001-DANTE CRESPI x ANTONIO TEIXEIRA DE MELO -Fica ciente a parte interessada acerca do pedido de suspensao do processo conforme requerido na peticao de fls. 135, (suspensao do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), devendo o exequente efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 371,70 cfe calculo de fls. 137 e logo apos deverao os autos ser encaminhados ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixa do junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12).-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

22.-ACAO MONITORIA-634/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x HELLA E CIA LTDA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 32,20 e custas do oficio de justica no valor de R\$ 35,00 cfe, calculo de fls. 238, no prazo legal -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

23.-ACAO MONITORIA-1016/2002-JORGE TADEU TARRAGO BRITTES x VANESSA CRISTINE DA CICARELLI MELO -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualizaçao".-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1486/2002-BANCO ZOGBI S/A x DENISE CATARINA DOS SANTOS PITELLA. Vista dos autos, pelo prazo legal. Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR-

25.-ACAO DE COBRANCA-ps-1502/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x IZOEL JESUS DA SILVA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualizaçao".-Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

26.-ACAO DE COBRANCA-ps-25/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CINTIA LIZ x CHRISTIAN GALVAO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas de execucao de sentença no valor de R\$ 184,80, e do Distribuidor no valor de R\$ 1,84 cfe, calculo de fls. 49, no prazo legal -Adv. MARILZA MATIOSKI-

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-209/2003-COMUNIDADE EVANG LUTERANA DE CTBA - COLEG MARTINUS x RICHARD HELMUTH WINDFRIED ANGERT ROCH -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualizaçao".-Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

28.-ACAO DE COBRANCA-ps-459/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL TIVOLI x DARLO TORNO. Ao exequente, para que se manifeste acerca da certidao retro. -Adv. JEFERSON WEBER-

29.-ACAO DE COBRANCA-ps-477/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRO MUSSI x AMAURI CRUZ DOS SANTOS -Promova a parte interessada ao pagamento das custas de execucao de sentença no valor de R\$ 619,50 e do Distribuidor no valor de R\$ 1,84 cfe, calculo de fls. 166, no prazo legal -Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

30.-ORDINARIA-736/2003-LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN x CARREFOUR - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualizaçao".-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-879/2003-ROSELI DE OLIVEIRA CRUZ x BANCO FININVEST S/A. Fls. 179, Retro: Indefiro, tendo em vista que o feito comporta julgamento antecipado (artigo 330, inciso I do CPC), pois diante da nao producao da prova pericial pelo oreu, restaram incontroversos os fatos alegados pela autora... -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 198,79 , custas do Contador R\$ 7,51 , e custas do Distribuidor/Funrejus no valor de R\$ 37,50 cfe, calculo de fls. 180, no prazo legal -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

32.-ACAO MONITORIA-1140/2003-HALFI COSMETICOS LTDA x ISIMARI DOS SANTOS VELHO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 12,60 e do Distribuidor no valor de R\$ 1,84, cfe, calculo de fls. 66, no prazo legal -Adv. ARLETE HOLTZ

FRANCA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

33.-ACAO DE COBRANCA-ps-1171/2003-EMPRESA AMAZONENSE DE CANETAS LTDA x R. W. COM. REPRES. DE BRINDES LTDA...Rejeito, portanto, as preliminares suscitadas na contestacao; Estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado; Indefiro a realizacao da prova pericial declarada requerida pela re, pois, em nada contribuiu ela para a elucidacao da coartroversia, haja vista que a eventual circuntancia de a operacao que foram emitidas pela autora-nao ter sido escriturada nos livros contabeis da re, pode ser decorrencia nao apenas da inexistencia de negocio juridico entre as partes como da propria inobservancia, por parte da empresa que esta sendo demandada, da obrigacao legal que possui de registrar a entrada, no seu estabelecimento, das mercadorias que adquire; Para o deslinde do feito, indispensavel se afigura, unicamente, a prova testemunhal, razao pela qual designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 18 de maio de 2006, as 14:00 horas, oportunidade em que serao inquiridas as testemunhas que forem arroladas pelas partes, devendo a escrivania providenciar a intimacao das testemunhas que vierem a ser arroladas, conquanto que requerida a respectiva intimacao e depositado o rol, em Cartorio, ate trinta(30) dias antes da data designada para a realizacao da audiencia; Ponto controvertido, sobre o qual incidira a prova oral: se as mercadorias, cuja venda deu ensejo a emissao das duplicatas descritas na inicial, foram ou nao recebidas pela re. Promovam as partes se for o caso, custas de correio e/ou oficial de justica, no prazo legal. -Adv. HELENA PIVELLO e MARLUS ANTONIO GUSTI MAGNINI-

34.-ACAO DE COBRANCA-ps-1210/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x LOURIVAL PEDRO DE MIRANDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 249,90 e do Distribuidor no valor de R\$ 1,84 cfe, calculo de fls. 221, no prazo legal -Adv. RAFAELLO FONTANA-

35.-ORDINARIA-1481/2003-VILMAR REINERT x SERGIO LUIZ BASSI...Rejeito, portanto, as preliminares arguidas na contestacao; Estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado; E ponto incontroverso, nos autos, que o autor realizou, a mando do reu, obras de reforma de um predio, nao havendo motivo para deferir-se a producao de provas orais, em relacao a esse fato (artigo 334, III, do CPC). Tampouco se afigura cabivel a producao de prova testemunhal, destinada a comprovar que o reu efetuou gastos com mao-de-obra que diz ter contratado para corrigir imperfeicoes das obras que lhe foram entregues pelo autor, haja vista tratar-se de materia de prova documental, a ser comprovada mediante a juntada das notas fiscais e/ou recibos de pagamento emitidos por quem tenha sido incumbido de efetuar tais reparos. Indefiro, pois, por reputar impertinente, na especie, a producao de provas orais; Defiro a realizacao de pericia e nomeio perito o sr. ELPIDIO VASCONCELOS ARAUJO, a quem competira, de acordo com a natureza, a extensao e a qualidade das obras de reforma que foram realizadas pelo autor, arbitrar o valor da justa remuneracao que e devida a este ultimo. No prazo de cinco(05) dias, poderao as partes apresentar quesitos e indicar assistentes tecnicos. Apos o oferecimento dos quesitos, deverao os autos retornar conclusos para o exame da respectiva pertinencia. Oportunamente, determinarei que o perito seja intimado a estimar o custo do seu trabalho, o qual sera suportado pelo autor. -Adv. RUBENS EDMUNDO REQUIAO e RAFAEL MARTINS BORDINHAO-

36.-DEPOSITO-60/2004-B.V FINANCEIRA S.A.C.F.I x WISDOM NET FRANCHISING LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 16,80 e Distribuidor no valor de R\$ 1,84 cfe, calculo de fls. 88, no prazo legal -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

37.-ORDINARIA-81/2004-DINACIR MARCIA STANGARLIN x HSBG SEGUROS (BRASIL) S/A. Ante o contido na peticao retro, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) os honorarios do perito, a serem pagos ao final da acao, tal como ja deliberado a fls. 115;...Da juntada da informacao do Sr. Perito fls. 134, solicitando que seja estabelecido o dia 27 de outubro de 2005, as 14:30 horas, a Travessa Oliveira Belo, 80, 68. Andar, para avaliacao clinica da Requerente, quando esta devesse comparecer com todos os documentos medicos, resultados de exames complementares e outros, em seu poder, fiquem cientes os interessados. -Adv. CID FRANCIS GUIBERT HUGEN e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-282/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SALOMAO SALDIVAR. Em principio, a certidao de fls. 93 nao coaduna com o teor da certidao de fls. 84/v, ambas exaradas pela escrivania da 12ª Vara Cível. Esclareca o autor sobre contido supra, e inclusive (se for o caso) atenda o comando do despacho de fls. 89, em cinco dias. -Adv. MARCOS A. MALUCELLI-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-284/2004-BANCO FINASA S/A x ANTONIO ALVADI TOMAZ DA SILVA. Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII, ambos doCodigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as folhas 51, e julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquivase. P.R.I. -Adv. CRISTINA BELINATI GLOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

40.-ACAO DE INDENIZACAO-po-285/2004-LUCIMAR CICHOCKI x N.J. FERREIRA LTDA e outros. Providencie a parte interessada, o complemento das custas do oficial de justica (valor de R\$ 20,00), conforme certidao fls. 37, no prazo legal. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/2004-CIA ITAULEA-

SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ENI ANELI DIAS -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

42.-ACAO DE PERDAS E DANOS-289/2004-WALFRIDO GONCALVES DE ANDRADE x AR FERRAMENTARIA IND. E COM. DE EQUIP. MECANICOS L. Recebo o recurso de apelacao no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em 15(quinze) dias...-Adv. JAIDERSON RIVAROLA e WALFRIDO GONCALVES DE ANDRADE-

43.-ACAO DE DESPEJO-290/2004-ARTHUR MANN x PAULO CESAR NACONECNY. Recebo o recurso de apelacao no efeito meramente devolutivo (art. 58, inciso V, da lei n. 8.245/91). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Adv. ALCEU BOLLIS-

44.-DECL.INEXISTENCIA DE DEB.-ps-331/2004-ROSCLER VALENCA ANDRADE x GLOBAL TELECOM S/A. Do contido na certidao de 33(verso), acerca de que ate a presente data, nao houve o deposito das custas da carta de citacao do requerido, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

45.-DEPOSITO-434/2004-BANCO DIBENS S/A x JOAO RICARDO BUENO SUTIL -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 8,40 e Distribuidor no valor de 1,84 cfe, calculo de fls. 69, no prazo legal -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-462/2004-DANIEL RAMOS DE ALMEIDA x BANCO GM S.A. O Tribunal manteve a decisao acerca da inversao do onus da prova. A partir disso, anote-se que a manifestacao do banco vista as fls. 166 nao coaduna com o que ja foi dito no paragrafo de fls. 164, ou seja, nao se esta obrigando o banco a arcar com as despesas da prova pericial, mas dai o banco devesse se manifestar esclarecendo como fara para provar os pontos controversos sem a prova pericial (quais serao as provas que pretende produzir), e se, de fato, entender ser devida dita prova, ai sera o mesmo que devesse produzi-la, e por logico, pagar os honorarios do perito (ja que lhe cabe o onus probatorio) Ao contrario, arcara com o onus de sua escolha. Assim, deve o banco se manifestar expressamente sobre o aqui contido, e se for o caso de requerer a producao da prova pericial, devesse, desde ja, apresentar quesitos e indicar assistente tecnico, no prazo de cinco dias. Depois, e se for o caso, este Juizo nomeara perito e concedera oportunidade para que o autor apresente quesitos e indique assistente tecnico. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-803/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NADIR DOS SANTOS -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30 cfe, calculo de fls. 40, no prazo legal -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-934/2004-CEMIL - COOP. CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA x BLOUBERG ALIMENTOS LTDA. Tendo em vista o acordao proferido pelo TJ, a qual confirmou a decisao, de fls. 21/24, remetam-se os autos n. 470/2004 e 934/2004 a Comarca de Patos de Minas/MG, com nossas homenagens. -Adv. EVANDRO L. BARRA CORDEIRO e JOSE ALZAMORA NETO-

49.-ORDINARIA-1404/2004-EVA CANTALEJO MUNHOZ x NEWTON FERNANDO STADLER DE SOUZA FILHO. fls. 459: Defiro(designacao de outra data para audiencia), dia 27/out/2005, as 15:30 hs. -Adv. RENE DOTTI e ROLF KOERNER JUNIOR-

50.-ALVARA-61/2005-MARIA RITA DA COSTA e outros x ESP. DE JOAO DA COSTA...POR TAIS RAZOES, e com fundamento no art. 1º da Lei 6.858/80, DEFIRO o pedido formulado na inicial, determinando a expedicao de alvara, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando os requerentes MARIA RITA DA COSTA; CLAUDECIR DA COSTA e CLEONICE RITA DA COSTA a efetuar o levantamento do saldo total existente nas contas do PIS e FGTS que eram de titularidade de Joao da Costa, conforme extratos de fls. 17/19. Considerando que todos sao maiores e capazes, desnecessaria a prestacao de contas. Sem custas. P.R.I. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

51.-NOTIFICACAO-64/2005-BANCO ITAU S/A x HUMBERTO MIRANDA ESCUDEIRO -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-69/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A. x MRV COMERCIO DE TECIDO LTDA. Da juntada do AR negativo fls. 74, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. FABIOLA POLATTI C. FLEISCFRESSER-

53.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-86/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BANCO SANTOS S/A. Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 156/159, e com esteio no art. 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para baixa na distribuicao e arquivase. P.R.I. -Adv. EDUARDO MELLO e CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO-

54.-ACAO SUMARIA-87/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LEOPOLDINA x DANILO SFERELLI -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

55.-ACAO DE DESPEJO-96/2005-TANIA MARA ZILLI x

IVAM CARLOS DIAS -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

56.-ORDINARIA-106/2005-CIA. ULTRAGAZ S/A x PANIFICADORA DENCK LTDA. Decisao prolatada nos autos de execucao de incompetencia em apenso. Apresentada defesa, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e SANDRA NEGRI COGO-

57.-ACAO DE COBRANCA-ps-142/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LYON E TOULOUSE x MARIA DE LIMA FERREIRA. Providencie a parte autora, antecipacao das custas dos oficios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

58.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-149/2005-LIDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA x CLAUDIO RAIMUNDO DOS REIS. Oficie-se, a Copel, Brasil Telecom/Telapar e Receita Federal, para os fins requeridos a fls. 22. Quanto a expedicao de oficio ao Detran-Pr, indefiro, uma vez que a propria parte pode diligenciar naquele orgao requerendo a informacao, outrossim, indefiro a Sanepar, pois este orgao nao possui cadastros para os fins requeridos. Promova o interessado, antecipacao das custas dos oficios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

59.-INVENTARIO-184/2005-ROMINA NICOLAE x ESP.DE MIHAI NICOLAE. Lavre-se o termo das primeiras declaracoes (compareca em Cartorio a Ilustre Procuradora da inventariante Dr. Telismara A. D. Klimont para subscrever Termo de Ratificacao das Declaracoes Iniciais) Em Seguida, citem-se os interessados, bem como a Fazenda Publica e o Ministerio Publico, para os termos do inventario, na forma do artigo 999 e seus paragrafos, doCodigo de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declaracoes no prazo comum de 10(dez) dias. Promova o interessado as custas de citacao, no prazo legal. -Adv. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA A. D. KLIMONT-

60.-ACAO DE COBRANCA-po-186/2005-VANDIR PAULA DE JESUS e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 34/36, e com esteio no art. 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para baixa na distribuicao e arquivase. P.R.I. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e DANIELA LETICIA BROENING-

61.-DECLARATORIA-po-188/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BANCO SANTOS S/A. Autorizo o levantamento do valor depositado as fls. 130, dos autos n. 86/2005, em favor do autor. Expeca-se alvara. Nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os presentes autos. Promova a parte interessada, a retirada do oficio a disposicao em Cartorio. -Adv. EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-

62.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-241/2005-MARIA APARECIDA DE RESENDE e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. Em face do que decidiu a Instancia Superior (fls. 412/415), fica sem efeito a decisao proferida a fls. 411, que determinou o cancelamento da distribuicao do feito; Os contratos que se pretende ver revistos, em juizo, foram celebrados com pessoas diversas e tem por objeto imoveis completamente distintos, nao se justificando, pois, a formacao de litisconsorcio ativo entre os adquirentes, ja que nao se faz presente, na especie, nenhuma das situacoes previstas nos incisos do artigo 46, do CPC. Intime-se, pois, o subscritor da peticao inicial para que, no prazo de 10(dez) dias, promova o desmembramento do feito, dizendo em relacao a qual dos autores pretende ver a causa processada nestes autos. -Adv. MAURO CURY FILHO-

63.-ALVARA-295/2005-FRANCISCA NAIZER SACHES x ESP. DE MARIA ELI SANCHES CARDOSO...Defiro o pedido formulado nestes autos, a partir do efeito de autoriza-la a proceder o levantamento dos valores referentes a Conta Poupanca n. 013.00421499-3, junto a Caixa Economica Federal, agencia 0369, bem como os residuos de beneficios, junto ao Banco Bradesco, da falecida Maria Eli Sanches Cardoso, por nao vislumbrar obice a sua concessao, a qual, de resto, encontra amparo no artigo 1º da Lei n. 6858/80. Aguarde-se o transito em julgado. Apos, certifique-se e expeca-se o alvara, com o prazo de 30(trinta) dias, ficando dispensada a prestacao de contas. P.R.I. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

64.-CAUT.EXIB.LIVROS DOCUMENT.-ps-296/2005-FLORIN BISPO DE APOLONIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

65.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-299/2005-VANDERLI ANDRADE SCHERES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Fls. 71: Ciente do agravo de instrumento interposto pela autora. Mantenho a decisao recorrida, por seus Juridicos e proprios fundamentos; Proferi sentença adiante. Fls. 72: ...Ante o exposto, determino que seja cancelada a distribuicao do presente feito, o que faco com fulcro no artigo 257, do CPC. Em consequencia, julgo Extinta, sem exame do merito, com base no artigo 808, III, do CPC, a acao cautelar inminada proposta pela autora e autuada em apenso (autos nr. 158/2005), por ser esta accessoria da acao principal. P.R.I. -Adv. MOYSES GRINBERG-

66.-ACAO DE DESPEJO-307/2005-DIONISIO DRONK x HURAY SPENA CENTURIAO ME...Isto posto, julgo Procedente a acao e declaro resolvido o contrato de locacao celebrada entre as partes, bem como determino que o reu desocupe o imovel que lhe foi locado, no prazo de 15(quinze) dias, sob



pena de ser despejado (artigo 63, parágrafo 1º, alínea b, da Lei nº 8.245/91). Por ser sucumbente, condeno o réu, ainda, a pagar as custas e as despesas processuais, além da verba honorária devida ao patrono da parte adversa, a qual arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por equidade, levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo causídico, o tempo despendido com a causa e natureza da matéria em discussão (art. 20, 4º do CPC). Para o caso de execução provisória da sentença, fixo o valor da caução em 12 (doze) meses do aluguel, atualizado até a data do respectivo depósito, o que faço em atenuação aos artigos 63, par. 4º, e 64, caput, ambos da Lei nº 8.245/91. P.R.I.C. -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

67. -EXECUCAO-328/2005-HELIO ROBERTO CAMILO DA SILVA x JOSELMARIA MARIA BARBOSA DE SOUZA. Providência a parte interessada, antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. EDUARDO VERISSIMO INOCENTE e JULIANO LAGO SEBEM-

68. -DECL. INEXISTENCIA DE DEB. -po-336/2005-A.T. MUL- LER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x LANCASTER PARTICIPACOES E EMP. TURISTICOS LTDA. Quanto a questao da caucão: Ainda que a jurisprudência admita que a caucão fiduciária através de títulos de crédito somente e válida e eficaz juridicamente acaso seja ela de emissão de terceiro que não o próprio caucionante, não se olvide que mister se faz atender a norma contida no artigo. 825 do NCC (artigo. 1.489 do Código Civil antigo). Ou seja, em dez dias, a autora deve qualificar devidamente a emitente do título de fls. 29, indicar se a emitente (fiadora) e pessoa idônea, domiciliada neste município, e ainda dar conta de sua solvência (apresentando as respectivas provas como, por ex., indicando bens em nome da emitente - fiadora). Não existem outras questões processuais pendentes, dando-se o feito como saneado. Este Juízo, após decidir a questão acerca da caucão, ira designar audiência de conciliação na forma do art. 331 do CPC. Aguarde-se o cumprimento do item 1, e após voltem conclusos. -Adv. NATAN BEN-HUR BRAGA e JACKSON S DE CAMPOS-

69. -ANULACAO DE ATO JURIDICO-340/2005-IRONMAR PEDRO LAIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. ...Portanto, entende-se por bem aguardar a manifestação do banco para daí analisar a pertinência do pedido de antecipação de tutela voltado a manutenção dos autores na posse do imóvel. cite-se o banco para responder a presente ação, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (arts. 285 e 319 do CPC). Promova a parte autora, a retirada da carta de citação em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

70. -ACAO MONITORIA-344/2005-CREDICARD BANCO S/A x JOSMAR GOMES DE ALMEIDA -Questões processuais pendentes: A matéria preliminar levantada pelo embargante confunde-se com o mérito do feito, razão pela qual será oportunamente analisada, quando do julgamento. Prosseguimento do feito: Considerando que pelas regras de experiências em casos como este a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel parágrafo terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designação de audiência na forma do art. 331. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. MAGDA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

71. -ACAO DE INDENIZACAO-po-351/2005-PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA - Dr. "Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal." -Adv. CARLOS C.LESKIU-

72. -EXCECAO DE INCOMPETENCIA-352/2005-PANIFICADORA DENCK LTDA x CIA ULTRAGAZ S/A. ...DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção formulada pela exipiente, para o fim de reconhecer a competência do presente Juízo no processamento e julgamento da ação ordinária de rescisão contratual c/c cobrança de multa n.º 106/2005, nos termos do artigo 111 do Código de Processo Civil, por entender ser lícita a cláusula de eleição de foro, seja pela ausência de vulnerabilidade, seja porque o contrato cumpre sua função social e não ofende a boa-fé objetiva das partes, nem tampouco dele resulte inviabilidade ou especial dificuldade de acesso a Justiça. Condeno, ainda, a exipiente ao pagamento das custas processuais do incidente. P.R.I. -Adv. SANDRA NEGRI COGO e JOSE CARLOS BUSATTO-

73. -ALVARA-355/2005-LUIZ GONZAGA COELHO x ESP. DE EMILIA ROCHA COELHO...Ante o exposto e por não vislumbrar qualquer óbice ao deferimento da pretensão, Defiro o pedido formulado nestes autos. Aguarde-se o trânsito em julgado. Apos, certifique-se e expca-se o alvará, ficando dispensada a prestação de contas. P.R.I.C. -Adv. FABIANO LUIZ SEGATO-

74. -ACAO DE COBRANCA-ps-865/2005-TAMI FAGUNDES GRANEIRO x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -"Concedo os benefícios da Justiça Gratuita pelo tribunal. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 16 de janeiro de 2006, as 14:30 horas... Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte re, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e jul-

gameto, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se..." -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

75. -ACAO DE INDENIZACAO-ps-957/2005-ERICK WESLEY SOARES DE ANDRADE e outros x VIACAO TAMANDARE LTDA. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita; Designo o dia 22/03/2006, as 16:30 horas, para a realização de audiência de conciliação (art. 277 - CPC), a qual deverão comparecer as partes; Na data supra, caso não seja obtida a conciliação, poderá a parte re, desde que assistida por advogado, oferecer contestação, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sendo que, se requerer perícia, deverá formular desde logo os seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 278-CPC); Cite(m)-se...Ante o exposto, por reputar satisfeitos os requisitos exigidos pelo artigo 273, do CPC, Defiro a liminar pleiteada na inicial e determino que a re deposite mensalmente, a favor do autor, ate que a lide seja definitivamente julgada, o equivalente a 01(um) salário mínimo, devendo o primeiro depósito ser efetuado dentro de 48(quarenta e oito) horas, a contar da intimação da presente decisão. -Adv. GIOVANI SERAFINI-

76. -ACAO DE COBRANCA-ps-1130/2005-JOSE NUNES DELFINO e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -"O pedido de tutela antecipada será analisado após a apresentação da contestação. Concedem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 26 de janeiro de 2006, as 16:00 horas... Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte re, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se..." -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 175/2005  
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES  
JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS-	0063	000221/2004
ADRIANA DE FRANCA	0021	000681/1998
ADRIANA GLUCK CAMARGO-260	0046	001542/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	0085	000494/2005
ADRIANO YUDI FUKUMITSU	0026	001144/2000
AIRTON CESAR HINTZ	0031	000821/2001
AIRTON SAVIO VARGAS OAB/P	0066	000332/2004
ALCEU BOLLIS 7685	0019	000284/1998
ALCYON RICARDO C LIMA	0024	000008/1999
ALESSANDRA BACK	0084	000432/2005
ALEX SANDER BRANCHIER-OAB	0036	000290/2002
ALEXANDRE BILIERI	0032	000863/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0040	000781/2002
ALTIVO JOSE SENISKI-322-7	0113	001222/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0025	001026/2000
ANA CAROLINA ROHR-OAB.339	0049	000535/2003
ANDRE FEOFIOFF-OAB.27577	0085	000494/2005
ANDRE MIGUEL S.CORAIOLA-O	0073	001237/2004
ANDREA GOMES-21525	0096	001020/2005
ANDREIA HERTEL MALUCELLI-	0073	001237/2004
ANISIO DOS SANTOS-5709	0098	001103/2005
ANTONIO C.KOZIKOSKI JR.-O	0037	000295/2002
ANTONIO CARLOS EFING-OAB/	0023	001307/1998
ANTONIO CARLOS EFING.-322	0065	000278/2004
ANTONIO CLAUDIO F.DEMETER	0024	000008/1999
ARIVALDIR GASPAS-18184	0090	000792/2005
AROLD ANTONIO GLOMB	0091	000830/2005
ARTUR G.FERREIRA 29.141	0039	000701/2002
AUGUSTO C. FORTUNA	0081	000153/2005
BEATRIZ SCHIEBLER 21739	0028	000207/2001
CARLA RODRIGUES THOME DA	0065	000278/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0043	001018/2002
CARLOS RIBAS MALACHINI	0004	001398/0000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0012	000889/1992
CARMEN G. A. ANDRIOLLI	0041	000826/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0064	000266/2004
CARMEN LUCIA V.DE VERON	0048	000491/2003
CERES E. G. DEMOGALSKI	0057	001327/2003
CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.1	0056	001063/2003
CEZAR AUGUSTO ROCHA-OAB-1	0080	000087/2005
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0108	001212/2005
CLAIRE LOTIC(DEF.PUBLICA	0054	000991/2003
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0026	001144/2000
CLAUDIA R.NODARI-OAB.4822	0097	001067/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI-30248	0027	000173/2001
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0105	001202/2005
CLEUSA K.HIGACHI REGINATO	0037	000295/2002
CLEUZA KEIKO H. REGINATO	0025	001026/2000
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0103	001153/2005
CRISTIANE P.C.KOLLIA-OAB.	0097	001067/2005
DANIELA LUIZ OAB-37.429	0081	000153/2005
DANYELE GRACE DA ROLT-OAB	0055	001007/2003
DARIANE M.MARTINELLI-3612	0007	001485/2004
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0007	001401/0000
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	0025	001026/2000
DIVA MARA M.SCHLINDWEIN-O	0003	001397/0000
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0077	001485/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB	0038	000418/2002
EDEGARD LUIZ CAVALCANTI D	0033	000969/2001
EDEGARD LUIZ CAVALCANTI D	0015	000709/1997
EDEGARD LUIZ CAVALCANTI D	0044	001138/2002
EDEGARD LUIZ CAVALCANTI D	0021	000681/1998
EDEGARD LUIZ CAVALCANTI D	0052	000837/2003
EDUARDO GARCIA BRANCO	0057	001327/2003
ELDES MARTINHO RODRIGUES-	0095	000996/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0013	000173/1996
ELTON ALAVER BARROSO	0079	000042/2005
EMIDIO BUENO MARQUES	0050	000588/2003
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0012	000889/1992
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0068	000837/2004
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0021	000681/1998
FABIANO M.PIECHNIK-31.084	0061	000042/2004
FABIO L.DE QUEIROZ TELLES	0111	001217/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0087	000641/2005
FERNANDA KALEGARI	0013	000173/1996
FERNANDO PREVEDI MOTTA	0050	000588/2003
FERNANDO RODRIGUES	0048	000491/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0034	001385/2001
FRANCISCO MAGNO MOREIRA	0052	000837/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0037	000295/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT-1966	0026	001144/2000
GALATEIA F.SOTTO MAIOR	0012	000889/1992
GENESIO TAVARES-FAX-256-2	0045	001242/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0082	000238/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH OA	0080	000087/2005
GIOSEOR ANTONIO O.CAVET-OA	0009	001404/0000
GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB	0110	001215/2005
GIOVANI GIONEDIS	0064	000266/2004
GISELE CRISTINA MENDONCA	0113	001222/2005
GLAUCO IWERSEN 21582	0088	000712/2005
GLAUCO SANSON SILVA-OAB-1	0087	000641/2005
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA	0076	001451/2004
HERCILIA APARECIDA GARCIA	0015	000709/1997
HESTEVAR MARTIN	0079	000042/2005
HOMERO MATIAS 16808	0015	000709/1997
IBERE INDIO DO BRASIL P.M	0038	000418/2002
IDELANIR ERNESTI-oab-4.72	0017	001387/1997
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7	0086	000600/2005
IRAE CRISTINA HOLETZ	0021	000681/1998
ISIS E.SEMIGUEN M.LIMA-OA	0073	001237/2004
ITALO TANAKA JUNIOR-OAB.1	0011	000455/1991
IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.2	0005	001399/0000
IVANA RIBEIRO S.MARCON OA	0048	000491/2003
JACEGUAY F.DE LAURINDO RI	0082	000238/2005
JACKSON GLADSTON NICOLEDI	0041	000826/2002
JAIR APARECIDO AVANSI	0042	000856/2002
JEFFERSON COMELI-OAB.3861	0014	000283/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0079	000042/2005
JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-2	0029	000268/2001
JOAO CASILLO	0083	000288/2005
JOAO HENRIQUE KALABAIDE-2	0031	000821/2001
JOAO HORTMANN -6277	0058	001413/2003
JOAO ZAIONS JUNIOR(M.P-PR	0017	001387/1997
JOAQUIM A.CIRINO DOS SANT	0012	000889/1992
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0016	000861/1997
JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.	0059	001415/2003
JORAN P.RIBEIRO-DEF.PUB.	0048	000491/2003
JOSE ADALBERTO MALAGOLI	0055	001007/2003
JOSE CARLOS DOS SANTOS	0016	000861/1997
JOSE DO CARMO BADARO-OAB.	0013	000173/1996
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB	0031	000821/2001
JOSE LAGANA	0069	000923/2004
JOSE M.DA ROCHA JUNIOR-OA	0045	001242/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0045	001242/2002
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23	0046	001542/2002
JOSE VALTER RODRIGUES-OAB	0034	001385/2001
JOSE VIDOTTI	0073	001237/2004
JULIANA M.ARAUJO TOGEL-OA	0006	001400/0000
JULIANE C. C. DA SILVA-OAB	0021	000681/1998
JULIANO M.FRANCO 32538	0089	000729/2005
JULIO GOES M.DA SILVA 560	0026	001144/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA-	0086	000600/2005
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI	0030	000611/2001
KEITY SUTO TROMBELI-28376	0030	000611/2001
KIYOSHI ISHITANI-2655	0093	000909/2005
LAACIR GUARENGHI-3966	0007	001211/2005
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0057	001327/2003
LEANDRO GALLI-OAB-22.821	0028	000207/2001
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0071	000992/2004
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0018	001555/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0104	001201/2005
LILIAN ORTH DIEHL	0042	000856/2002
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0100	001120/2005
LUCIANE A.DE ABREU M. TOT	0058	001413/2003
LUCIO DE MATTOS JUNIOR	0026	001144/2000
LUIR CESCINHO-OAB.5762	0069	000266/2004
LUIS CARLOS B.LOYOLA-OAB.	0024	000268/2001
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB	0067	000603/2004
LUIZ C. COELHO DA CUNHA-OA	0033	000969/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0010	001120/2005
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB	0091	000830/2005
LUIZ C. COELHO DA CUNHA-OA	0064	000266/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0021	000681/1998
LUIZ CELSO DALPRA-OAB.655	0022	001173/1998
LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21	0059	001415/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0047	000293/2003
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0022	001173/1998
LUIZ FRANCISCO B.BOND-OAB	0026	001144/2000
LUIZ ROBERTO W.ROCHA-OAB.	0043	001018/2002
LUIZ SERGIO GUBERT	0102	001134/2005
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0005	001399/0000
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-	0032	000863/2001
MANOEL C.MARTINS COELHO-O	0042	000856/2002
MANOEL R.MATOS NETO-OAB.3	0017	001387/1997
MARA A.R.CARVALHO-OAB.372	0002	001396/0000
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0099	001115/2005
MARCELO CHEDID	0096	001020/2005
MARCELO RAMON - OAB-23.30	0094	000940/2005
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2	0048	000491/2003
MARCUS FONTOURA LASS 214	0029	000268/2001
MARCO ANTONIO LANGER-7702	0062	000060/2004
MARCO ANTONIO LANGER-7702	0092	000853/2005
MARCO ANTONIO LANGER-7702	0063	000221/2004
MARCO ANTONIO LANGER-7702	0068	000837/2004
MARCO ANTONIO LANGER-7702	0084	000432/2005
MARCO ANTONIO LANGER-7702	0036	000290/2002
MARCO ANTONIO PEIXOTO-OAB	0112	001221/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0026	001144/2000
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO-	0096	001020/2005
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0049	000535/2003
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0048	000491/2003
MARIA ELISABETH DE L.GOMA	0074	001285/2004
MARIA F.SIMÕES BELLEI-OAB	0078	001505/2004
MARIA LIZANE M. BRUM - 16	0072	001147/2004
MARIA ZILA C. VEIGA 9.024	0051	000701/2003
MARIO CESAR TOMAZONI-OAB.	0102	001134/2005
MARLON C.DOIN CARNEIRO-OA	0067	000603/2004
MAURO CURY FILHO-18436	0020	000463/1998
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0078	001505/2004
MAYLIN MAFFINI-34.262	0078	001505/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0088	000712/2005
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-	0109	001124/2005
MOACIR R.DE CARVALHO JUNI	0060	001427/2003
MOYSES GRINBERG - 29228	0023	001307/1998
MUNIR ABAGGE-OAB-14.457	0073	001237/2004
MURILO CELSO FERRI-OAB-74	0083	000288/2005
NELI LINO SAIBO	0106	001206/2005
NELSON KUHN DENES 3.871	0082	000238/2005
NEUDI FERNANDES-25051	0070	000991/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL-1445	0047	000293/2003
ODILON MENDES JUNIOR-OAB.	0071	000992/2004
ODORICO TOMASONI-OAB.2170	0090	000792/2005
OGIER ALBERGE BUCHI	0008	001403/0000
ORIBES MUSSI CORREA	0030	000611/2001
OSMANN DE OLIVEIRA	0035	000280/2002
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0013	



4.-MONITORIA-1398/0000-AUTO POSTO VIGUI LTDA x URBANIZADORA CAMPOS VERDES LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 206,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

5.-EXEC.FORCADA-1399/0000-CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x NELSON POMMERENING -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.22368 e LUIZ FRANCISCO B.BOND-OAB.38597-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1400/0000-CONDOMINIO EDIF.CARLOS DE CARVALHO x S. TEIG INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-OAB.15319 e VALDIR JULIO ULBRICH-OAB.12643-

7.-NOTIFICACAO-1401/0000-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. x INES IVONE KARAZ -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 70,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CRISTIANE P.C.KOLLIA-OAB.24599-

8.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-1403/0000-MAGALI POLICARPO PEREIRA x CREDIPAR SERVICOS LTDA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ODORICO TOMASONI-OAB.21707 e ROSEANE RIESEL-OAB.36734-

9.-CANC.APONT.DE PROTESTO-1404/0000-PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA EDITORA IMPRIMEART LTDA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. GIOSER ANTONIO O.CAVET-OAB.29594-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-774/1987-ROSA MARIA HAUER x ERNESTO STACHEXSKI -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

11.-REGRESSIVA-455/1991-CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS NAIP LTDA x CASSOL S/A PRE-FABRICADOS LTDA.-1.Diga o exequente quanto a petição retro. 2.Diligências necessZrias. Adv. RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO 5167 e ITALO TANAKA JUNIOR-OAB.14099-

12.-INEXISTENCIA DE DEBITO-889/1992-ANDRE SILVA DE MELLO x IND.COM.EMB.ANDREA LTDA-1. O autor auiuza a presente demanda, sustentando que foi vítima de acidente de trabalho, por culpa exclusiva do empregador, pugnano por indenização por dano moral e material. Portanto, trata-se de ação de indenização em face de relação de trabalho. Este juízo as fls. 452/455 entendeu que a competência para julgar ações de acidente de trabalho era da justiça especializada, determinando o encaminhamento dos presentes autos para aquele órgão da justiça. A parte autora interpos agravo de instrumento resignando-se contra a decisão deste juízo. O tribunal de justiça, baseado-se no recurso Extraordinário de nº 438639 de lavra do Ministro Carlos Ayres Britto, julgou procedente o recurso mantendo a competência deste juízo (v. fls. 492/500). Em despacho de fls. 506 foi determinando o registro para sentença. Em breve síntese é este o teor do presente processo. 2.A Emenda Constitucional nº 45 já indicava a justiça do trabalho como competente para julgar ações de indenização decorrentes da relação do trabalho. Todavia, os tribunais embasados no supra-citado recurso extraordinário, determinavam a manutenção da competência da justiça comum, tornando muito controversa a matéria. No entanto, enfim pacificou-se o tema, inclusive o próprio ministro Carlos Ayres Britto alterou seu entendimento. O STF, através do julgamento do conflito de competência nº 7204-1, pacificou a matéria quanto a competência para julgar ações indenizatorias envolvendo relação de trabalho, quando decidiram por unanimidade, que a competência seria da justiça trabalhista. Conforme o julgado: "O tribunal por unanimidade, conheceu do confito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da emenda constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de aciednte do trabalho, vencido, no caso, o senhor ministro marco aurelio, na medida em que nao estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competencia da justiça trabalhista." (STF - cc. nº 7204-1. Rel. Min. Carlos Ayres Britto, julgado 29.6.05). Portanto, a manutenção do processo neste juízo, com posterior julgamento trata-se de nulidade absoluta em razão da competenciao da justiça do trabalho, devendo o feito ser remetido a justiça do trabalho. 3.Desta forma, REMETAM-SE estes autos a justiça trabalhista, em virtude do novo posicionamento do STF quanto a materia. 4.Diligências necessZrias. Adv. ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, GALATEIA F.SOTTO MAIOR, JOAO ZAI-ONS JUNIOR(M.P-PROMOTOR) e CARLOS RIBAS MALACHINI-

13.-INEXISTENCIA DE DEBITO-173/1996-MARIA LUIZA SILVA GOMES x HALIM MAKARIOS-Proferida sentença de merito, a autora opoe embargos de declaração sustentando a existencia de omissões e contradições do decisuim. Com o devido respeito, as alegações da embargante nao apontam omissões ou contradições. Demonstra, isto sim, franco inconformismo com o que restou decidido. Ademais, as razões pelas quais nao se acolheu integralmente o pedido estão bem explicitadas,

sendo oportuno repetir que o valor de R\$ 270.000,00, referido na petição inicial é aleatorio e sem qualquer fundamentação, dai porque a base da condenação se darZ pelos valores constantes do termo de acordo de fls. 10/12. Rejeito, portanto, os embargos. P.R.I. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do CN. por oportuno, concedo novo prazo para a autora contra-arrazar o recurso ja interposto pelo reu. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, PAULA WOLLSTEIN, JOSE CARLOS DOS SANTOS, FERNANDA KALEGARI e OSMANN DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-283/1997-CASA DO GESSO COM.MAT.DE CONSTRUCAO LTDA x ARGON ENG.& CONSTRUCOES LTDA-Retirar officio em cinco dias-Adv. JEFFERSON COMELI-OAB.38612-

15.-REGRESSIVA-709/1997-CIA PAULISTA DE SEGUROS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE- Manifeste-se o requerente quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. Adv. HOMERO MATIAS 16808, HERCILIA APARECIDA GARCIA REBERTI, ROSEMARIE GRUBBA SELHORST 7653-SC e DIVA MARA M.SCHLINDWEIN-OAB-SC 8543-

16.-BUSCA E APREENSAO-861/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PAULO MARCOS APARECIDO SILVEIRA-1.Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS e JOSE ADALBERTO MALAGOLI-

17.-DECLARATORIA-1387/1997-OTAVIO ALBERTO DE NORONHA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -A parte autora para retirar officio, no valor de R\$ 7.00, em cinco dias.-Adv. JOAO HORTMANN -6277, MANIF ANTONIO TORRES JULIO-8989 e IDELANIR ERNESTI-oab-4.723-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1555/1997-DIESELSUL COM.AUTOPECAS & MECANICA LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-ap.1239/1997

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-284/1998-SEBASTIAO DIAS DE CARVALHO x JUSCELINO JORGE DA VEIGA KRUEGER e outros-Manifeste-se o requerente quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. Adv. ALCEU BOLLIS 7685-

20.-COBRANCA-463/1998-COND.EDIF.MARUMBY x MA-NOEL LUIZ DO AMARAL -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Se requerido, expeça-se alvarZ para levantamento. Diligências necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e MAURO CURY FILHO-18436-

21.-INEXISTENCIA DE DEBITO-681/1998-ARDESHIR FA-RAHANI x PLUMA CONFORTO & TURISMO LTDA -Vistos e examinados. Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO os presentes processos 681/2003 de indenização, 665/2003 de embargos e 730/2003 de impugnação ao valor da causa, com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Se requerido, expeça-se alvarZ para levantamento. Diligências necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. VILSON STALL-FAX-252-1010, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, SUNAMITA LINDSAY COELHO, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB 8.711-, ADRIANA DE FRANCA e IRAE CRISTINA HOLETZ-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1173/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x JORGE LUIZ CALBERG e outros-Defiro o pedido de suspensão, por 60 dias. Diligências necessZrias. Adv. LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777 e LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832-

23.-COBRANCA-1307/1998-COND.EDIFICIO ASTURIAS x JOSE DILERMANDO RIBEIRO DE MACEDO-.... Diante disso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial e, em consequencia, condeno a parte re a pagar o valor correspondente as suas cotas condominiais, vencidas desde o mes de setembro de 1996 ate mes de agosto de 1998, mais as cotas vencidas durante o tramite deste processo, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC, e acrescido de juros de mora de 1% e multa de 10% sobre as parcelas vencidas ate 11 janeiro de 2003 e 2% sobre as demais parcelas, ate o efetivo pagamento. Tendo em vista que a parte autora de parte minima de seu pedido, condeno a parte re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono da parte autora, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 20 paragrafo 3º do CPC, devidmanete observado o contido no artigo 12 da lei nº 1060/50. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. ANTONIO C.KOZIKOSKI JR.-OAB.36820 e MOYSES GRINBERG -29228-

24.-ORDINARIA-8/1999-DELTA DIST. DE PETROLEO LTDA. x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.-Diga as partes se tem interesse na produção de prova oral. Int. Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466, ALCYON RICARDO C LIMA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-24540 e ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466-

25.-INDENIZATÓRIA-1026/2000-BEATRIZ DE SOUZA B.SANTOS x RESGATE MEDICO LTDA e outros -Manifeste-se a parte requerida sobre a devolucao do AR negativo, em cinco dias.-Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, PAULO PETROCINI, ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844, PAULO HENRIQUE XAVIER, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511 e DANIELA LUIZ OAB-37.429-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1144/2000-BANCO ABN AMRO S/A x ESCOLAS MIMOSO S/C LTDA e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessarias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777. ADRIANO YUDI FUKUMITSU, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR - 106054, GABRIEL BRAGA FARHAT-19661, LILIAN ORTH DIEHL e JULIANE C. C. DA SILA-OAB-38.586-

27.-USUCAPIAO-173/2001-FERNANDO DA GAMA E SOUZA FILHO x ESTE JUIZO -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessarias. -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

28.-ANULATORIA DE DUPLICATAS-207/2001-TINTAS CORAL LTDA x SENACOR IND. COMERCIO DE TINTAS LTDA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessarias. -Adv. AUGUSTO C. FORTUNA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e KIYOSHI ISHITANI-2655-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-268/2001-PEDRO ORESTES DURIGAN x JOAO CARLOS LORUSSO e outros-Manifeste-se o requerente quanto petição de fls. 184, em cinco dias. Adv. MARCELO CHEDID, LUCIANE A.DE ABREU M. TOTSUGUI e JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-233-2362-

30.-INEXISTENCIA DE DEBITO-611/2001-ZELIA DE FATIMA QUIQUIO x AROLDO FEDATTO JUNIOR -Recebo o recurso de apelação de fls. 340/369, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.Diligências necessZrias. Adv. JULIO GOES M.DA SILVA 5609, JULIO GOES M.DA SILVA 5609, ZELIA DE FATIMA QUIQUIO e OGIER ALBERGE BUCHI-

31.-MONITORIA-821/2001-APOLAR IMOVEIS LTDA x ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES TACLA LTDA-Defiro o pedido de fls. 286/287, desentranhe-se o officio. Diligências necessZrias. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471, RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ, SILVANA E. RIBEIRO - OAB.29052 e JOAO CASILLO-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-863/2001-MARCELO EDUARDO SOEKE x PONTIFICIA INIVERS. CATOLICA DO PARANA -Ao ( x ) autor ( ) réu para o preparo das custas no valor de R\$ 516,94.-Adv. ALEXANDRE BILIERI e LUIZ ROBERTO W.ROCHA-OAB.2824-

33.-INVENTARIO-969/2001-SILVIO ROBERTO PEJANOSKI x ANNA DA TRINDADE PEJANOSKI-Não foram antecipadas as custas do sr. avaliador. Intime-se o inventariante para recolher as custas do Sr. Avaliador, em 05 dias. Diligências necessZrias. R\$ 230,00. Adv. LUIR CESCHIN-OAB.5762, SERGIO PAULO BARBOSA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e DIRLEI ROSA WYCHOSKI-

34.-ORDINARIA-1385/2001-FRASCATI COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Intime-se a parte autora para depositar os honorarios do sr. perito no prazo de 05 dias, sob pena da preclusão da prova. Diligências necessZrias. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

35.-ORDINARIA-280/2002-RUI ROBERTO ALVES x REGINA ROSICLEIA ALVES e outros-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte. Adv. SAULO JOSE C.F.MARTINS-OAB.9254 e ORIBES MUSSI CORREA-

36.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-290/2002-VITOR ASCANIO CALDONAZO x CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS e outros-Defiro, em parte, o pedido de fls. 288. É que, data venia, permitir a expedição de alvarZ tal como requerido, implicaria na ausencia de controle do deposito judicial. Mas para atender aos interesses da parte, parece mais razoavel autorizar a serventia a expedir tão logo se tenha noticia do deposito, sem necessidade de previa decisão judicial. Observe a serventia o que aqui foi decidido e prossiga-se. Int. Adv. MARCO ANTONIO LANGER-7702 e ALEX SANDER BRANCHIER-OAB.27486-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-295/2002-DATASUL COMPUTADORES LTDA x CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessarias. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416, CLAUDINEI DOMBROSKI-30248 e ANISIO DOS SANTOS-5709-ap.603/2002

38.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-418/2002-SILVIA NOELI GOMES x SOCIEDADE DE ENSINO UNIFICADO S/C LTDA -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls.631, em cinco dias. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P.MORAES e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-701/2002-GILSI-LENE BERNARDO DE LIMA x CARLOS MARCELO DE SOUZA -A parte autora para retirar officio, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Adv. AROLDO ANTONIO GLOMB-

40.-REVISAO DE DEBITO-781/2002-LUIZ FERNANDO ZI-

MER x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-... 3.Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, condenando o embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, conforme disposto no art. 18 do CPC. 4.Intime-se. Adv. ALEXANDRE BILIERI e PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166-

41.-INEXISTENCIA DE DEBITO-826/2002-GLEIDSON AU-RELIANO DA SILVA x JAIME GOMES DE LIMA e outros-A prova tecnica foi requerido pelo reu, conforme ja deliberado as fls. 158. Como nao se propos a depositar os honorarios respectivos a prova pericial nao sera realizada. Audiencia de instrucao e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2006, as 14h30m. Rol de testemunhas em 30 dias, contados da intimacao desta decisao.Adv. RICARDO RUSSO 31666, VICENTE HIGINO NETO, JACKSON GLADSTON NICOLDI-OAB-18175 e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLDI-

42.-USUCAPIAO-856/2002-ILZA DE SOUZA MANFRE x LURIVAL DELATTRE e outros-Diga o requerido quanto a manifestação do perito de fls. 242, em cinco dias. Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, JAIR APARECIDO AVANSI e LUIZ SERGIO GUBERT-

43.-COBRANCA-1018/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II e outros x RITA DE CASSIA STORRER -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e SALETE STAFFEN-OAB- 25.662-

44.-MEDIDA CAUTELAR ANTEC.PROVAS-1138/2002-EVERSON ALBERGE BUCHI e outros x MM RAZERA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES LTDA-Arquiveem-se. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-OAB- 18.802 e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

45.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1242/2002-CENI TE-REZINHA GLISNKI DIAS x JAIME ESTEVES GIL DIAS-1.Diga a inventariante. 2.Após de-se vista ao M.P. 3.Int. Adv. GENESIO TAVARES-FAX-256-2240, JOSE LAGANA, JOSE LAGANA e TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803-

46.-COBRANCA-1542/2002-MANOEL JORGE LACERDA x CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S/C LTDA-Proferida sentença de merito, sustenta a re nestes embargos que nao entende qual o criterio adotado pelo juizo que determinou o julgamento antecipado da lide. Em suma, é o contido a fls. 159/160. Os embargos são tempestivos, razão pela qual os recebe. Contudo, não ha ponto omissio a ser declarado. As razões pelas quais se entendeu que a re seria responsavel pelos danos causados no imovel estão bem delineadas as fls. 146/147. Vale repetir, aqui, o que constou da sentença embargada: Ora, consta do contrato que o imovel foi entregue em perfeitas e excelentes condições. Deveria o locatario devolve-lo nas mesmas condições. Não o fez. É sua, e tambem da fiadora, a responsabilidade pelos valores devidos para a recuperação do imovel. Rejeito, os embargos opostos. P.R.I. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do CN. Por oportuno, mantenha a decisão que se viu agravada pelo recurso retido interposto as fls. 157/158. Adv. ADRIANA GLUCK CARMAGO-26098 e JOSE M.DA ROCHA JUNIOR-OAB.18790-

47.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-293/2003-REGINA ESTER DE MELO x CIDADELA S/A -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. NEUDI FERNANDES-25051, SAYRO M.M.CAETANO - 32721 e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-

48.-INDENIZATÓRIA-491/2003-SANDRA MARA VEIGA x GLOBAL TELECOM SA -Diga as partes quanto ao Laudo Pericial, no prazo de dez (10) dias.-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, MARCELO ALESSANDRO BERTO, FERNANDO RODRIGUES e IVANA RIBEIRO S.MARCON OAB-35.526-

49.-BUSCA E APREENSAO-535/2003-BANCO VILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A x RICARDO LANGE NETO-Intime-se o autor para informar se houve acordo diz respeito tambem a consignação em pagamento. Diligências encensZrias. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027 e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-588/2003-WALTER BECKERT x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA e outros-Intime-se a requerida para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias (devendo ser observado que duas testemunhas residem em Campo Largo e uma em Curitiba)- Adv. EMIDIO BUENO MARQUES, PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-OAB.25567 e FERNANDO PREVEDI MOTTA-

51.-ALVARA-701/2003-TEREZINHA DE JESUS DANGUI MATTÉ x ESTE JUIZO-Diga o requerente. Int. Adv. MARIA ZILA C. VEIGA 9.024-ap.25314/1983

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-837/2003-NICOLAU ELIAS ABAGGE e outros x BUNGE ALIMENTOS S/A DIVISÃO SANTISTA-1.Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. 2.Diligências necessZrias. Adv. EDEGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUER e FRANCISCO MAGNO MOREIRA-ap.1403/2001

53.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-983/2003-ALVENY DE ANDRADE BITTENCOURT x DIONISIO DYDZIAK e outros -Vistos, etc. Diante do contido na peticao de fls 74, DECLARO EXTINTA a presente execucao em razao da ocorrencia do integral pagamento, o que fago com fundamento no art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se as determinações constantes do Codigo de Normas. Defiro aexpedição de alvarZ de levantamento e officio para liberar a hipot-



teca. Demais diligências necessárias. Custas de lei. P.R.I. -Adv. SANTINO SAGAI-S-OAB-28624-

54.-INVENTARIO-991/2003-MARIA JUVENTINA GABARDO x ALCEU ALEXANDRE GABARDO-As partes interessadas quanto o esboço de partilha de fls. 111/112, em cinco dias. Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA-OAB-10.560-

55.-ALVARA-1007/2003-CLARICE PEREIRA DA COSTA x MARCO ANTONIO PACHECO -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido, defiro o pedido para o fim de autorizar o requerente CLARICE PEREIRA DA COSTA brasileira, pintor, RG nº 4.074.425-8 PR, CPF/MF 462.828.239-00, residente e domiciliado na rua Emanuel Meira martins nº 9 MD2, Vila Rose, CIC, nesta capital, a proceder o levantamento do PIS/PASEP junto a Caixa Econômica Federal, em nome de MARCOS PAULO SILVA falecido em 08 de dezembro de 2002. Determino que se expeça-se alvará com validade de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JORAN P.RIBEIRO-DEF.PUB. 10.269 e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

56.-BUSCA E APREENSAO-1063/2003-BANCO LLOYDS S/A x ADENILSON PAULO SOARES DOS SANTOS-1. A parte autora para conferência e retirada do ofício já expedido, no prazo de cinco dias. 2.Diligências necessárias. Adv. CERES E. G. DEMOGALSKI e CARLO RENATO BORGES-

57.-ORDINARIA-1327/2003-REINOLD FELDBERG e outros x CREDITCARD-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS -Digam as partes quanto ao Laudo Pericial, no prazo de dez (10) dias.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176, CARMEN LUCIA V.DE VERON, EDUARDO GARCIA BRANCO e KEITY SUTO TROMBELI-28376-

58.-ORDINARIA-1413/2003-IRINEU ISIDORO LAIDENS x BANCO ITAU S/A -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Se requerido, expeça-se alvará para levantamento. P.R.I.—Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE-26167 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1415/2003-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x A POP REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA-... 3. Após o exposto, EXTINGO SEM JULGAMENTO DE MERITO a presente exceção, determinando a continuidade da execução. Ressalta-se que custas processuais não são devidas em face de nao existir custas em exceção de pre-executividade. Honorários advocatícios so são devidos em casos de deferimento da exceção, e este é o entendimento do STJ, senão vejamos: AGRAVO REGIMENTAL MATERIA DE FATO (SUMULA 07/STJ). EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. IMPROCEDENCIA. HONORARIOS ADVOCATICIOS. DESCABIMENTO. 1.O reexame de materia probatoria é defeso nesta fase recursal, teor da sumula nº 7 desta corte. 2.Julgada improcedente a objeção de não-executividade, e prosseguindo-se na exceção, descabe a condenação em honorários advocatícios. 3.Agravado regimental provido parcialmente. (AgRg nº Ag 489915/SP, AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2002/0154738-0, Ministro BARROS MONTEIRO, data de julgamento: 02/03/2004). 4.Intimem-se. Adv. JOCELYNE ALVES DE FREITAS-16080 e LUIZ CELSO DALPRA-OAB.6550-

60.-INVENTARIO-1427/2003-NEUSA ELI VAN ERVEN x EMMA SMOGER VAN ERVEN-Defiro o contido no item 1 do despacho de fls. 92, quanto ao item 02, resta indeferido uma vez que o alvará já foi retirado em 21/12/2004. Quanto a parte final, deve a inventariante depositar em poupança vinculada ao juízo. Diligências necessárias. (A parte interessada para retirar o alvará). Adv. MOACIR R.DE CARVALHO JUNIOR-29382-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-42/2004-CLAUDIR JOSE VICENTE e outros x LC-BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Adv. FABIANO M.PIECHNIK-31.084-

62.-DECLARATORIA-60/2004-WOHNSHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA. x ENGRENA TERRAPLANAGEM PAV.E CONST.CIVIL LTDA. e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 111,50, conforme certidão de fls. 111, em cinco dias. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON - OAB-23.303-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-221/2004-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SABATKE TERRAPLANAGEM LTDA. e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166, ADILSON LASS-, MARCIUS FONTOURA LASS 21471 e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

64.-RESOLUCAO DE CONTRATO-266/2004-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. x SIBRAIVA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA-Diga o requerente quanto a manifestação do perito de fls. 700, em cinco dias. Adv. LUIZ C.COELHO DA CUNHA-OAB.8322, LOUISE RAINER P. GIONEDIS-8.123, CARMEN G. A. ANDRIOLLI e GIOVANI GIONEDIS-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-278/2004-LETS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Aguarde-se o julgamento do recurso noticiado pelas partes. Int. Adv. ANTONIO CARLOS EFING-OAB/PR.16.870 e BEATRIZ SCHIEBLER 21739-ap.1468/2001

66.-EMBARGOS DE TERCEIROS-332/2004-MARCELO

GOLOMBIOSKI x FABIAN GONZALES CABIA -Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO DE A.TELES JR. e AIRTON SAVIO VARGAS OAB/PR.14455-AP.1546/1998

67.-MONITORIA-603/2004-ANTONIO PELLIZZETTI x IARA DO ROSARIO DE FREITAS -Vistos e examinados. Diante do contido na peticao de fls 261/262, DECLARO EXTINTA a presente execucao em razao do acordo celebrado entre as partes, o que faco com fundamento no art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil Cumpra-se as determinacoes constantes do Codigo de Normas. Demais diligências necessárias. Custas pagas P.R.I. -Adv. MARLON C.DOIN CARNEIRO-OAB 36784, LUCIO DE MATTOS JUNIOR e ROBERTA SANDOVAL FRANCA 23041-

68.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-837/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE ANTONIO PIZZOLATO -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498 e MARCIUS FONTOURA LASS 21471-

69.-COBRANCA-923/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VILI TAMBOSETTI-Manifeste-se o autor quanto ao cumprimento da Carta precatória, em cinco dias.-Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-

70.-INTERDICAÇÃO-991/2004-ANA UCCELLA LODOVICO x MARIA INES LODOVICO-... Face ao exposto, considerando a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do Ministério Público, defiro o presente pedido, DECLARANDO A INTERDIÇÃO de Maria Ines Ludovico, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e, de acordo com o artigo 454, parágrafo 1º do mesmo Codez, nomeando a sua genitora Ana Eccella Ludovico como curadora da mesma, independente de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que as provas juntadas nos autos já são suficientes para o convencimento do juiz. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29-V, 92,93 e 107 parágrafo 1º) Publique-se no prgão oficial por tres vezes, em conformidade com o disposto no artigo 1184 do CPC. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. NELSON KUHN DENES 3.871-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-992/2004-ANGELINA DOS SANTOS e outros x AREAL BEIRA RIO LTDA e outros-Digam as res, em 5 dias, sobre o pedido de fls. 288/289 e também sobre os honorários do perito. Int. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER - 33381, LACIR GUARENGHI-3966 e ODACYR CARLOS PRIGOLO-14451-

72.-INVENTARIO-1147/2004-MARIA REGINA CHIMINELLO PITZ x ELZEARIO PITZ —Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 52/57, dos bens deixados por falecimento de ELZEARIO PITZ, no qual figura como requerente MARIA REGINA CHIMINELLO PITZ, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido Transitado em julgado. Expeça-se Formal de Partilha, para os devidos fins. Oportunamente, arquivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA LIZANE M. BRUM -16395-

73.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1237/2004-ASTRID ZGODA BASTOS x COTRANS COMERCIO TRANSP. E LOC. VEICULOS LTDA -Vistos, etc. Diante do contido na peticao de fls 153, DECLARO EXTINTA a presente execucao em razao da ocorrencia do integral pagamento, o que faco com fundamento no art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se as determinacoes constantes do Codigo de Normas.Demais diligências necessárias. Custas de lei. P.R.I.-Adv. ANDREA GOMES-21525, JOSE ROBERTO TRAU-TWEIN-23140, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, ISIS E.SEMIGUEN M.LIMA-OAB.33666 e ANDRE FEOFILOFF-OAB.27577-

74.-ADJUDICACAO DE IMOVEL-1285/2004-MARIA AMELIA TAVARES DE ANDRADE e outros x LUIZ FERNANDO CORDEIRO -A parte inventariante, para retirar a carta de adjudicação em 05 dias.-Adv. MARIA ELISABETH DE L.GOMARA 13191-

75.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1374/2004-CELINA CHIRITO DE CARVALHO x LUIZ ROBERTO DA COSTA SANTANA -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito. Defiro a isenção de custas Existindo solicitação devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. PEDRO PAULO FERNANDES - 7292-

76.-INTERDICAÇÃO-1451/2004-ELIZABETH A.L. EUCLYDES CASSOLI x DAVID DOS CASSOLI -Vistos, etc. Diante do contido na petição de fls. 36/37, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo. Se requerido, devolvam-se os documentos que instruíram a inicial. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. -Adv. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO-

77.-REVISAO CONTRATUAL-1485/2004-JOZE APARECIDO FERREIRA GUIMARAES x BANCO DIBENS S.A-Tendo em vista os termos do acórdão que determinou o prosseguimento do feito, foi a parte autora intimada para dar cumprimento a decisão, contudo, quedou-se inerte, ou seja, deixou de manifestar-se em sede de impugnação. Assim sendo, passa-se ao saneamento do processo. A parte autora azeitou a presente ação, visando a revisão do contrato de alienação fiduciária existente

entre as partes, alegando a existência de cláusulas abusivas, bem como, o direitos a recebimento de valores pagos a mais. Nesta fase processual, necessZrio analisar o pedido inicial de inversão d ônus da prova. Para a análise do pedido, primeiro deve-se verificar a aplicabilidade ou não do CDC no caso em comento, jurisprudência brasileira atual, tem entendido que a operações bancárias devem ser submetidas as normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o prof. Nelson Nery jr. ,,” ainda que ad argumentadamente se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinados ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo” (NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense UniversitZria, 1991, 1º Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do 1 paragrafo 1º, do artigo 3º, do CDC, não hZ como não incluir as relações bancárias entre as relações entre as relações tuteladas por este Codex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º, inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolZrio lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito bZsico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinZrias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência do autor em relação ao banco, sendo que este detem todas as informações necessZrias para o deslinde da questão. Outrossim, a parte autora trouxe documentos que trazem indícios de seu direito. Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito da parte autora, bem como sua hipossuficiência, INVERTO o ônus da prova. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorZrios do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao réu provar a inexistência as ilegalidades apresentadas. Ônus não é obrigação. Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatZrio da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Deste modo, uma vez invertido o ônus das provas - que originariamente competia ao autor - cabe ao réu exercer ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como, adiantando os honorZrios do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido. As conseqüências, em caso de inatividade, são bem conhecidas (art. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33 do CPC. Quem tem o ônus de provar, tem o corolZrio lógico, o ônus de propiciar os meios necessZrios para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido jZ decidiu o STJ: “A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorZrios do perito; efetivamente não eStZ, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido” (Resp. nº 466604-RJ - Rel. Min. Ari Pargendler - DJ 02.06.2003) Assim, devidamente reconhecida a inversão do ônus da prova, determino que seja renovada a diligência o sentido de determinar que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão, justificando-as. Diligências necessárias. Adv. MAYLIN MAFFINI-34.262, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293 e DARIANE M.MARTINELLI-36120-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1505/2004-APARECIDO EUGENIO DA SILVA e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA e outros-Manifeste-se o autor acerca da carta de citação retirada em 04 de julho. Diligências necessárias. Adv. MAURO CURY FILHO-18436, MARIA F.SIMOES BELLEI-OAB.34192 e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-ap.51/2004

79.-BUSCA E APREENSAO-42/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x CLAUDIO MARCELO TIBILETTI-... Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, II, do CPC, já estando satisfeitas as custas e honorZrios devidos a autora. Deve a autora, no entanto, ressarcir o reu das despesas com o cumprimento do mandado de fls. 80/83, conforme fundamentação supra, servindo esta decisão como titulo executivo caso a obrigação nao seja cumprida de forma voluntaria. P.R.I. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e HESTEVARD MARTIN-

80.-BUSCA E APREENSAO-87/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLEUSA TERESINHA GOSLAR LOPES-1.Assite razão ao banco credor. As questões referente as comentarios de obrigação foram reslvidas de forma definitiva, pelo v.decisão de fls. 85/89. 2.Assim, como a re nao purgou a mora em sua integralidade, expeça-se mandado de busca e apreensão do veiculo. 3. Intimem-se. (A parte interessada para retirar a guia do sr. oficial de justiça). Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH OAB-PR 34230 e CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.17556-ap.1462/2004

81.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-153/2005-ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO x AIRTON ELEOTERIO FERREIRA-... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA sem julgamento do merito, o pedido de despejo, em face da perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI do CPC. JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido de cobrança, declarando rescindido o contrato existente entre as partes, condenando a parte re a pagamento dos alugueres vencidos nos meses de novembro de 2005 a março de 2005, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes, desde o vencimento ate o efetivo pagamento. Conforme o art. 21, paragrafo unico, do CPC, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono da parte autora, que fixo em 10% do valor da condenação, conforme art. 20 paragrafo 3º do CPC, devidamente observado o art. 12 da lei nº 1060/50, tendo em vista que foi deferido os beneficios da justiça gratuita. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. ARTUR G.FERREIRA 29.141, WALQUIRIA LACERDA ARLANT-20348 e CLEUZA KEIKO H. REGINATO ( DEF. PUB-

82.-INDENIZATÓRIA-238/2005-JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO e outros x TRANSPORTES LAVRATTI LTDA-Ao autor para retirar a carta precatória em cinco dias, instruindo-a com as copias devidas.Adv.JACEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS-4395, NELI LINO SAIBO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B-

83.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-288/2005-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA NAVE LTDA e outros-Aguarde-se o pedido de informações. Diligências necessárias. Adv. MURILO CELSO FERRI-OAB-7473 e JOAO CASILLO-

84.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-432/2005-ANTONIO ADIR VAZ x PROGRAMA DE ARREND.RES. DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Intime-se o advogado subscritor da petição de fls.119 para cumprir o disposto no art.45 do CPC. “O advogado poderZ, a qualquer tempo, renunciar ao mandado provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto.Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante desde que necessZrio para evitar prejuízo”. (redação da lei 8.952/94 de 13/12/94).-Adv. ALESSANDRA BACK e MARCO ANTONIO LANGER-7702-

85.-DECLARATORIA-494/2005-MARCELO RUIZ e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Publique-se o despacho de fls. 249. Após, voltem. (DESPACAO FLS. 249 - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem. Int). Adv. ANA CAROLINA ROHR-OAB.33974, ADRIANE TURIN DOS SANTOS-17.952 e THAIS H. ALVES ROSSA-OAB/PR.33.903-

86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-600/2005-IGUACIMIR GONCALVES FRANCO x BANCO SUDAMERIS S.A-Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Int. Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, SIMARA ZONTA-OAB- 27.220 e JULIANO M.FRANCO 32538-

87.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-641/2005-HARLO FRANCISCO DE AMORIM x HDI SEGUROS S.A-Intimem-se as partes para apresentarem em dez dias quesitos e assistentes tecnicos. Adv. GLAUCO SANSON SILVA-OAB-14.211 e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

88.-RESSARCIMENTO DE DANOS-712/2005-ASSOCIACAO FUNCIONARIOS EMATER-AFA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.-Vistos, etc. Sustenta a autora, em resumo, que, na condicao de estipulante, celebrou com a re contrato de seguro de vida em grupo, incluindo na cobertura o que chamou de “assistencia funeral”, cujo ressarcimento se faria mediante as condicoes impostas pelos itens 6.5 (previo consentimento) e 7.1 (comunicacao imediata do obito). Diz contudo, que nao foi informada do numero da central de Assistencia 24 horas, embora tenha solicitado a informacao a fim de repassar aos segurados. Ocorre que varios associados faleceram e como a re recusou-se ao reembolso as despesas, viu-se obrigada a fazer-lo, sub-rogando-se no direito ao devido ressarcimento. A re, contestando o feito, diz que a autora e parte ilegítima porque o auxilio funeral e servico adicional oferecido ao segurado e nao a estipulante. No merito diz que nao se recusou ao pagamento, apenas nao foi informada, sendo que o contrato veda, expressamente, o reembolso. Apes impugnar os valores reclamados e afirmar a inexistencia de dano moral, pede a improcedencia do pedido inicial ou seu acolhimento parcial com a limitacao do valor gasto com as urnas funerarias. Manifestou-se a autora, rechacando as preliminares e reafirmando os propositos iniciais. em suma, e o contido nos autos. Rejeito, desde logo, a alegada ilegitimidade ativa. Com efeito, a despeito de o segurado ser o beneficiario do servico adicional, o fato e que foi a autora quem ressarcuiu seus associados de despesas que, em rese, deveriam ser suportados pela re. Na verdade, como bem posto no pedido inicial, a autora subrogou nos direitos dos segurados( art. 306, III, do CPC), derivando dai sua condicao de parte legítima para figurar no polo ativo da relacao processual.A controversia reside, agora, na obrigacao da re em informar ps meios pelos quais recepcionaria os avisos de obito a fim de que fossem encetadas as providencias necessarias para fazer frente as despesas com funeral. Admito, assim, a producao da prova oral requerida pela autora, consistente no depimento das testemunhas ja arroladas ( fls. 10) que comparecerao independentemente de intimacao. Audiencia de instrucao e julgamento para o dia 22 de marco de 2006,as 14h30m. Intimem-se. Adv. WALTER SPENA DE MACEDO-OAB.12459, GLAUCO IWERSSEN 21582 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772-

89.-ORDINARIA-729/2005-G.E. ESPORTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.As fls. 116-117, o autor requereu a concessão de liminar no sentido de determinar que a parte re promov a baixa da inscrição do nome do autor dos de restrição ao credito. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 118, que comprovam o apontamento apos o ajuizamento da ação. 2.Desta forma, acompanhando o entendimento dominante nos tribunais, estando a divida sendo discutida judicialemente, nao deve ser mantida o nome do devedor nos orgaos de restrição ao credito. 3.Assim sendo, CONCEDO liminar pleiteada, determinando que o requerido abstenha-se de inscrever ou manter o nome do autor nos orgao de restrição ao credito, em face da



divida ora analisada, sob pena de multa diaria que fixo em R\$ 300,00. 4.Intimem-se as partes para manifestarem-se . em cinco dias, sobre a possibilidade de conciliação, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. 5.Diligencias necessZrias. Adv. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.19608 e JULIANA M.ARAUJO TOGEL-OAB.25693-

90.-MONITORIA-792/2005-SOLANGE CATARINA SILVEIRA x ESPAÇO ESPECIAL ACADEMIA LTDA-Vistos, etc. Rejeito desde logo, as preliminares arguidas pelos embargantes. Com efeito, a procuração de fls. 16 é regular, pois ali se indica, de forma clara e precisa quem é o advogado responsável pela associação outorgada. De outro lado, esta , sim, evidenciado o legítimo interesse da autora. Pouco importa a existência de título executivo, porquanto é lícito optar-se pelo procedimento monitorio (menos gravoso ao reu), em detrimento do processo de execução, tal como já decidiu o STJ: AÇÃO MONITORIO. CONTRATO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DIVIDA E NOTA PROMISSORIA ALUSIVA AO DEBITO CONSOLIDADO. TITULOS EXECUTIVOS. INTERESSE DE AGIR. - "O credor que tem em mãos título executivo pode dispensar o processo de execução e escolher a ação monitoria (REsp. nº 435.319-PR. Recurso especial conhecido e provido. (REsp. nº 394695-RS. Rel. Min. Barros Monteiro. DJ de 4.4.2005, p. 314). Por fim, citação do socio Antonio Romão Montes como pessoa física se constitui, na verdade, como mera irregularidade. De qualquer modo, como se verZ adiante, sua participação no polo passivo e de fundamental importancia, ate porque pende de solução a questão relativa a desconsideração da personalidade jurídica, de modo a responsabilizar pessoalmente os socios pelas obrigações derivadas do emprestimo que a autora teria feito a re Espaço Especial Academia Ltda. No caso em exame, as condições para que se desconsidere a personalidade jurídica da re e, desde logo, chamem-se os socios a responsabilidade, aparecem de forma bastante evidente. A autora logrou de demonstrar que a re é, na verdade, mera sucessora da empresa SM - Esportes e Eventos Ltda., coisa que, alem de nao ter sido objeto de impugnação especifica pela embargante, foi, inclusive, econhecida pela justiça laboral (fls. 83/86). Ademais, a empresa SM-Esportes e Eventos S/C Ltda, vendeu a re Espaço Especial Academia Ltda., um numero significativo de aparelhos esportivos (fls. 59/60), quando contava, na epoca, com mais de 33 titulos distribuidos aos diversos tabelonatos de protesto desta capital (fls. 116/121), alem de permitir o uso do nome fantasia AM3 . Não obstante isso, faz-se necessZria a citação dos demais socios indicados pela autora a fim de que, apresentada a defesa que tiverem, possa ser deliberado a respeito da responsabilidade pessoal dele frente as obrigações referidas na petição inicial. Desses modo, citem-se todas as pessoas indicadas as fls. 13 (com exceção de Antonio Ramão Montes) para, em 15 dias, querendo, pagar o debito ou oferecer embargos. Intimem-se. Adv. ODILON MENDES JUNIOR-OAB.21135 e ANTONIO CLAUDIO F.DEMETERCO-29045-

91.-RESOLUCAO DE CONTRATO-830/2005-JOSE ANTONIO VITAL x ELAINE MARIA VONZIN -I. Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tomem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstancias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessZrias. Adv. PAULO ROGERIO ATILIO ERCOLE 33.447, ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO e LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR-

92.-BUSCA E APREENSAO-853/2005-CIFRA S/A CREDITO FINAN.C E INVEST. x TATIANE REGINA MENDES DOS SANTOS -I-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-909/2005-PANAMERICANO ARREND.MERCANTIL S.A x ALECIO ALTAIR DOS SANTOS -I-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. KARRINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832-

94.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-940/2005-BRASMONT IMOBILIARIA LTDA x AUTO POSTO MARUMBY LTDA e outros -A parte requerente para antecipar as custas do Sr.Oficial de Justicia, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. MARA A.R.CARVALHO-OAB.37269-

95.-REVISAO DE DEBITO-996/2005-IVO NISSOLA x BANCO BV S/A -Designo o dia 15 / 02 /2006 às 09 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-OAB.20095-

96.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1020/2005-ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA e outros x LUIZ GALDINO DE CAMARGO-Rejeito a exceção oposta. A despeito da existência de clausula de eleição de foro, evidencia-se, no caso em exame, a hipossuficiencia tecnica e de recursos do autor em face dos excipientes. HZ que se deixar registrado, primeiro, que as disposições do CDC, com as limitações de que trata o art. 14, paragrafo 4º do mesmo diploma legal são, sim, applicaveis as relações existentes entre advogado/cliente. Neste sentido já decidiu o STJ: Prestação de serviços advocaticos. Codi-

go de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. I- Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos serviços prestados por profissionais liberais, com as ressalvas nele contidas. II- Caracterizada a sucumbencia reciproca devem ser os onus distribuidos conforme determina o art. 21 do CPC. III-Recursos Especiais nao conhecidos. (Resp. nº 364168-SE. Rel. Min. Antonio de Padua Ribeiro. DJU de 21.6.2004, p. 215) Desse modo, os direitos basicos do consumidor devem ser preservados, entre eles o que prestigia a facilitação da defesa de seus direitos (art. 6º, VIII, do CDC). As consequências da clausulas de eleição de foro devem ser mitigadas. Com efeito, os excipientes sao advogados e podem, ate mesmo em razão da profissão, ter melhores condições de acesso a justiça que o excepto. As limitações impostas ao excepto (v.g. contratação de profissionais em outra cidade, viagens, etc) não sao as mesmas que os excipientes poderiam experimentar, ja que nao so podem se fazer representar um pelo outro, como tem maiores e compreensíveis facilidades na defesa de seus interesses. A clausula de eleição de foro, neste aspecto, sede a necessidade de se garantir ao excepto, amplo acesso ao Poder Judiciario, como forma de preservar direitos basicos de quem supostamente se ve aliado da prestação de bons serviços profissionais . Ante o exposto, rejeito a exceção oposta. Custas pelos excipientes. Intimem-se. Adv. MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO-OAB.30351, ANDRE MIGUEL S. CORAIOLA-OAB.22886 e MANOEL R.MATOS NETO-OAB.30263-ap.580/2005

97.-ANULATORIA DE PARTILHA-1067/2005-MOISES DA CRUZ e outros x GRACIELA PIRES e outros-Defiro o pedido de fls. 66, desentranhe-se o oficio e encaminhe-se pelo correio. Diligencias necessZrias. Adv. CLAIRE LOTICI(DEF.PUBLICA) e CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-ap.495/2003

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-1103/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x MARCIO MENDES DOS SANTOS -I-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ANDREIA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408-

99.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1115/2005-JOAO CESAR OSTERNACK x TEREZA DAS NEVES OSTERNACK e outros -Designo o dia 07 / 02 /2006 às 09 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. MANOEL C.MARTINS COELHO-OAB.25808-

100.-REIVINDICATORIA-1120/2005-ACCIOLY RITA TROGE MAZUTTI x NOELI DO ROCIO COELHO TROGE PATULSKI e outros -A parte requerente para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS CARLOS B.LOYOLA-OAB.5954 e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-OAB.34586-

101.-SUSTACAO DE PROTESTO-1128/2005-DARLENE BRISOLLA x LUIZA MARIA MONTEIRO e outros -A parte requerente para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as copias necessZrias para instruí-la no prazo de cinco dias. -Adv. VANIA DE AGUIAR-OAB.36400-

102.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1134/2005-MARLENE TERESINHA PLESS x PARIS FACTORING LTDA -Manifeste-se o EMBARGANTE, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. MARIO CESAR TOMAZONI-OAB.2612 e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-AP.331/1999

103.-DECLARACAO DE AUSENCIA-1153/2005-JURACI MARGARETH RECH CARNEIRO x MARCOS VINICIUS DOS SANTOS RECH-I. Designo audiencia para oitiva das testemunhas arroladas para o dia 07/02/2006, as 14h30m. 2. Intimem-se a parte autora e testemunhas. 3. Ciencia ao Ministerio Publico. 4. Diligencias necessarias-Adv. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB)-

104.-OBRIGACAO DE FAZER-1201/2005-SINDHYA CEMBRANI e outros x MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e outros-I.A parte autora ajuizou os presentes autos, alegando que teria adquirido da empresa Altomonte Adm. e Participações Ltda, o imóvel citado na inicial, com a anuencia das requeridas, contudo, o imóvel foi declarado indisponível por força de liminar concedida nos autos nº 910/04, junto a 18ª Vara Cível. Com estes argumentos, pugna ao final pela condenação das res na obrigação de fazer no sentido de permitir o registro da escritura publica de compra e venda do imóvel. 2.Contudo, da leitura da petição inicial dos autos nº 910/04 perante a 18ª Vara Cível, juntada as fls. 57-97 denota-se que a autora daqueles autos pretendem a nulidade da transferencia do referido imóvel pelas requeridas , com a imissão na posse do imóvel. 3.Portanto, como se ve, a evidente conexão entre os presentes autos e aqueles autos perante a 18ª Vara Cível, na medida em que, em ambos, se discute direito de dominio sobre o mesmo imóvel, nao restando duvidas quanto ao risco de decisões conflitantes. 4.Dessta forma, RECONHEÇO a conexão entre estes autos e os autos nº 910/04 perante a 18ª Vara Cível, e em razão daquele juizo ter despachado primeiro, RECONHEÇO a sua prevenção. 5.Assim sendo, REMETAM-SE os autos para a 18ª Vara cível, procedendo-se as devidas anotações e baixas. 6.Diligencias necessZrias. Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

105.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1202/2005-LEILA ANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO x KARIME MARIA FONTEBOM -Designo o dia 08 / 02 /2006 às 09 :00 horas para

audiência de conciliação e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. CLAUDIA R.NODARI-OAB.48225-

106.-EMBARGOS-1206/2005-CONSTRUTORA NAVE LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Recebo os embargos.Suspendo a execucao.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. REGIS TOCACH-OAB.33048 e MURILO CELSO FERRI-OAB-7473-ap.288/2005

107.-INDENIZACAO-1211/2005-SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES x GLOBAL TELECOM LTDA - VIVO -A parte REQUERENTE para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as copias necessZrias para instruí-la no prazo de cinco dias. -Adv. KATIA ROVARIS DE AGOSTINI-OAB.32540-

108.-BUSCA E APREENSAO-1212/2005-BANCO ABN AMRO REAL.S.A x GERSON CARLOS SOPP -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fls. 19, em cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.17556-

109.-COBRANCA-1214/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SERRA VERDE x MARGARETH SCHAFFER -Designo o dia 08 / 02 /2006 às 10 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-OAB.12645-

110.-CONSIGNACAO DE CHAVES-1215/2005-ZICO XAVIER MACHADO e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A -A parte autora ajuizou a presente demanda, visando a cobrança da diferença dos valores pagos a titulo de DPVAT. Requer a concessão da tutela , no sentido de determinar o imediato depósito dos valores pretendidos. Todavia, em sede de cognicao sumaria , no se vislumbra o risco de dano irreparavel, caso seja aguardado ate o final decisao para o pagamento de eventual valor devido. Desta forma, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. I. Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 21/02/2006 as 10:30 horas (CPC, art. 277) 2. Nessa ocasio sera tenta a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. 3. Nao se obtendo a conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instruação e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, 278, par. 2º). 4. Cite-se (e intimem-se) a parte re, ficando ela ciente de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presenca sem oferta de defesa, por intemedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art. 320),na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (CPC, art. 277, par. 2º, 285 e 319).5. A parte autora , intimem-se na pessoa de seu advogado. 6. Quanto ao pedido de justicia gratuita, deixo para analisar o pedido em grau de sentenca, contudo, defiro o pagamento das custas ao final. Adv. GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB.19567-

111.-INVENTARIO-1217/2005-VOLMIRA RONZANI SARTURI x PROPICIO NETTO DOS SANTOS-Nomeio inventariante o Sra. Volmira Ronzani Sarturi. Concedo o prazo de ate 30 dias para juntada das certidões. Diligencias necessZrias. Adv. SUELY SCHROEDER GLOMB-OAB.8841 e FABIO L.DE QUEIROZ TELLES-29068-

112.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1221/2005-ADELIA AKIKO HONDA YAMAMOTO x YOKIO HONDA-Nomeio inventariante o Sr. Shiniti Honda. Concedo o prazo requerido para juntada das certidões. Oficie-se conforme requerido as fls. 05. Diligencias necessZrias. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO-OAB.26913-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-1222/2005-ESTACAO DE SERVICOS HJC LTDA x OUTROS x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A -Recebo os embargos.Suspendo a execucao.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. GISELE CRISTINA MENDONCA 193379/SP e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-ap.1503/2001

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº163/2005 - 11ª VARA CÍVEL  
JUIZES DE DIREITO  
Antonio Franco F. da Costa Neto  
Rosselini Carneiro

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0079	001121/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0063	000317/2004

ADELSON BATISTA DE SOUZA	0041	000283/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0013	000615/1993
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0061	001565/2003
ADRIANE FERNANDES	0071	000657/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0045	000877/2002
ADRIANO BARBOSA	0059	001298/2003
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0080	001251/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0073	000827/2004
	0079	001121/2004
ADRINA JARDIM CORREA	0039	001329/2001
AFFONSO VICENTE LOPES	0053	000597/2003
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0015	000608/1994
AILDO CATENACCI	0056	001057/2003
AKIKO NAKANO TAGUCHI	0080	001251/2004
ALCEU MACHADO NETO	0060	001445/2003
ALCINDO LIMA NETO	0070	000633/2004
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0047	001281/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000932/1998
	0032	000939/2000
	0060	001445/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0059	001298/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0013	000615/1993
ALGACYR MORGENSTERN	0011	000759/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0083	000010/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0022	000407/1999
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0071	000657/2004
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0045	000877/2002
ANA CAROLINA ROHR	0042	000343/2002
ANA CRISTINA COLETO	0106	000942/2005
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0084	000019/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0007	000755/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0039	001329/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0060	001445/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0038	000917/2001
	0105	000938/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0001	000749/2005
	0041	000283/2002

ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	0083	000010/2005
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0094	000555/2005
ANNA MARIA ZANELLA	0042	000343/2002
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0022	000407/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0016	000373/1997
AUGUSTINHO DA SILVA	0068	000540/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0056	001057/2003
AURORA CUSTODIO DOS SANTO	0089	000151/2005
BEATRIZ SANTI	0003	000751/2005
BERNARDO SHIMMELPFENG DE	0081	001390/2004
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0014	000207/1994
CANDICE KARINA SOUTO M. D	0043	000542/2002
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0054	000610/2003
CARLA FLEISCHFRESSER	0032	000939/2000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0051	000410/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0066	000379/2004
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0095	000643/2005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0024	000462/1999
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0035	000064/2001
CARMEN IRIS PARELLADA	0095	000643/2005
CAROLINE RUPELL	0005	000753/2005
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0065	000377/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0048	001395/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0092	000401/2005
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0027	000203/2000
CLEBER MARCONDES	0008	000756/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0015	000608/1994
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0047	001281/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0013	000615/1993
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA	0055	001049/2003
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0077	001013/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0086	000031/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0070	000633/2004
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0042	000343/2002
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0038	000917/2001
CRISTINA DE OLIVEIRA FRAN	0043	000542/2002
CRISTINA KAKAWA	0059	001298/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0012	035209/1987
DANIEL HACHEM	0068	000540/2004
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0056	001057/2003
DANIELA ANZUATEGUI D' ASSU	0073	000827/2004
DANIELE PATRICH LIMA DAS	0059	001298/2003
	0079	001121/2004

	0025	000148/2000
	0034	001344/2000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0078	001030/2004
	0062	000188/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0012	035209/1987
DILVO GLUSTAK	0071	000657/2004
DIRCIORI RUTHES	0067	000489/2004
DIVA RIBEIRO LIMA	0020	000191/1999
DONIZETE SOUZA	0039	001329/2001
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0025	000148/2000
	0015	000608/1994
	0046	001165/2002

	0045	000877/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0008	000756/2005
EDUARDO IWAMOTO	0038	000917/2001
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0007	000755/2005
ELCIO KOVALHUK	0070	000633/2004
ELIETE APARECIDA FILLUS	0093	000520/2005
ELISA GOMES GREIN SQUEIR	0043	000542/2002
ELZA SANT ANA DE LIMA DEM	0058	001246/2003
EMERSON LUIZ DE MELO	0047	001281/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0034	001344/2000
ESTEFANO ULANDOWSKI	0014	000207/1994
EUCLIDES ROBERTO FACCHI	0095	000643/2005
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0028	000263/2000
FABIANE CAROL WENDLER	0036	000305/2001
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0007	000066/2005
FAUSTO PEREIRA L. FILHO	0002	000750/2005
fernanda fortunato mafra	0096	000660/2005
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0060	001445/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0021	000393/1999
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0086	000031/2005
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0077	001013/2004



FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0042	000343/2002	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0064	000328/2004	ZENICE MOTA CARDOZO	0083	000010/2005	TIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.386. CERTIFICADO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICADO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR LAURIANO, LEONIDAS SALAMIA PINHEIRO, EUCLIDES ROBERTO FACCHI, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e CANDICE KARINA SOUTO M. DA SILVA-
FRANCISCO BRAZ NETO	0038	000917/2001	MARCOS LUCIANO GOMES	0027	000203/2000		0094	000555/2005	
GABRIEL JOCK GRANADO	0055	001049/2003	MARCOS MALUCELLI	0064	000328/2004	1.-BUSCA E APREENSAO-749/2005-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADEMIR MACARINI - PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$332,00. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-			
GELSON BARBIERI	0110	001127/2005	MARIA AMELIA CASSIANA M.	0089	000151/2005	2.-EXECUCAO HIPOTECARIA-750/2005-BANCO ITAU S/ A x NAEUF AHMED ABU MURAD e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. TATIANA KALCO TURQUETI C BARRETO e fernanda fortunato mafra-			
GEORGE GUIMARAES DE MORAES	0079	001121/2004	MARIA CRISTINA DOMINGUES	0034	001344/2000	3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-751/2005-DUPLA VENTURI COMERCIO E SERVICOS LTDA x MARCIO ARAUJO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$247,50. Intimem-se. -Adv. BERNARDO SHIMMELPFENG DE SOUZA e JOEL KRAVITCHENKO-			
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0016	000873/1997	MARIA CRISTINA O. P. SANT	0027	000203/2000	4.-REINTEGRACAO DE POSSE-752/2005-VALMIR DENKE x BENEDITO DOMINGUES FILHO e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO CAMPO-			
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0081	001390/2004	MARIA DE LOURDES P C REIN	0088	000081/2005	5.-ARROLAMENTO-753/2005-IZHAK POLIKAR e outros x HAIM POLIKAR e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA e CASSIANO ANTUNES TAVARES-			
GIOVANI GIONEDIS	0089	000151/2005	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0022	000407/1999	6.-INDENIZACAO-754/2005-JOAO CARLOS DE SOUZA x CREDITO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$92,05, ao Ministério Público o valor de R\$3,00 e ao Cartório Distribuidor no valor de 22,50. Int. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-			
GIOVANI ZILLI	0054	000610/2003	MARILI RIBEIRO TABORDA	0009	000757/2005	7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-755/2005-UNIBANCO -UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x TRANSPORTES RAPIDO PESSANHA LTDA e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e MAURICIO ANTONIO P. ADAMO-WSKI-			
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0066	000379/2004	MARLENE C. G. G. MORAES	0012	035209/1987	8.-INDENIZACAO-756/2005-PAULO EDUARDO SOMMER x NESTLE BRASIL LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. EDUARDO IWAMOTO e CLEIDE DE OLIVEIRA-			
GIZELLE DE ASSIS	0066	000379/2004	MATHIEU BERTRAND STRUK	0057	001165/2003	9.-BUSCA E APREENSAO-757/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA CRISTINA RAIMUNDO DA SILVA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER e RODRIGO GHESTI-			
GLAUCO IWERSEN	0053	000597/2003	MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0038	000917/2001	10.-REPARACAO DE DANOS-758/2005-CARLOS ROBERTO ARAUJO e outros x BANCO ITAU S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-			
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0052	000491/2003	MAURICIO KAVINSKI	0018	000885/1998	11.-EMBARGOS A EXECUCAO-759/2005-AUTO POSTO REDENTOR LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-			
GUILHERME PEZZI NETO	0101	000709/2005	MAURICIO MUSSI CORREA	0067	000489/2004	12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-35209/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESC S/A x MOVIMENTO REPRES COM LTDA - Expeça-se edital para fins de citação. Com prazo de 30 dias. Retirar edital. Intime-se. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL HACHEM e MARLENE C. G. G. MORAES-			
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0092	000401/2005	MAURO JUNIOR SERAPHIM	0016	000873/1997	13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-615/1993-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x GARMATTER & CAMARGO LTDA e outros -ESCLARECIMENTO: CERTIFICADO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.192. CERTIFICADO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICADO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIS GUILHERME DA VEIGA e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-			
HARRI KLAIS	0013	000615/1993	MAYLIN MAFFINI	0020	000191/1999	23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-432/1999-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x FORTALEZA DIST TRANSP GAS LTDA e outros -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$59,50 (a Escrivania). Inti-			
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0103	000919/2005	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0077	001013/2004				
IDELANIR ERNESTI	0046	001165/2002	MIGUEL CAVALI MIRANDA	0073	000827/2004				
INGRID KUNTZE	0037	000311/2001	MIGUEL LUIZ CONTE	0079	001121/2004				
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0110	001127/2005	MIGUEL LUIZ CLEVE KUSTER	0048	001395/2002				
ITO TARAS	0051	000410/2003	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0058	001246/2003				
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0095	000643/2005	MOEMA REFFO S. MANZOCCHI	0038	000917/2001				
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0035	000064/2001	NATALY S. REYS	0038	000917/2001				
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0079	000827/2004	NEIMAR BATISTA	0053	000597/2002				
JAKSON HOHARA MENDES	0030	000821/2000	NELSON PASCHOALOTTO	0021	000393/1999				
JANAINA BORDIN REMOR	0027	000203/2000	NEMO ELOY VIDAL NETO	0043	000542/2002				
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0075	000882/2004	ODACYR CARLOS FRIGOL	0048	001395/2002				
JEFERSON WEBER	0030	000821/2000	OSCAR FLEISCHFRESSER	0047	001281/2002				
JOAO BATISTA VALIN	0030	000821/2000	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0057	001165/2003				
joao de Freitas miranda j	0075	000882/2004	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0064	000328/2004				
JOAO MARCELO KERETCH	0023	000432/1999	OSVALDIR NODARI	0054	000610/2003				
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0006	000754/2005	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0025	000148/2000				
JODETE DE SENA MARIA S. C	0027	000203/2000		0081	001390/2004				
	0024	000462/1999		0050	001455/2002				
	0015	000608/1994		0033	001318/2000				
JOEL FERREIRA LIMA	0069	000561/2004		0020	000191/1999				
JOEL KRAVITCHENKO	0003	000751/2005		0015	000608/1994				
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0053	000597/2003		0056	001057/2003				
JORAN PINTO RIBEIRO	0093	000520/2005		0060	001445/2003				
JORGE LUIZ LAMBARD CHAVES	0053	000597/2003		0059	001298/2003				
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0013	000615/1993		0045	000877/2002				
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0015	000608/1994		0056	001057/2003				
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0010	000758/2005		0099	000694/2005				
JOSE ANTONIO VALE	0080	001251/2004		0025	000148/2000				
JOSE CID CAMPELO	0050	001455/2002		0109	001107/2005				
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0043	000542/2002		0016	000873/1997				
JOSE RODRIGO SADE	0050	001455/2002		0087	000066/2005				
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0076	000903/2004		0028	000263/2000				
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0036	000305/2001		0098	000676/2005				
JULIO CESAR DALMOLIN	0032	000939/2000		0048	001395/2002				
JULIO CESAR LAURIANO	0104	000207/1994		0001	000695/2005				
KARINA MIQUELETO VIDAL	0107	001092/2005		0082	001429/2004				
KARINE CRISTINA DA COSTA	0102	000918/2005		0041	000283/2002				
	0084	000019/2005		0070	000633/2004				
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0028	000263/2000		0049	001398/2002				
KEILE CRISTINA BIEZUS	0055	001049/2003		0108	001094/2005				
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0016	000873/1997		0044	000841/2002				
LAERCIO FERREIRA COELHO	0029	000374/2000		0057	001165/2003				
	0017	000745/1998		0005	000753/2005				
LARISSA LEMANSKI DE PAIVA	0015	000608/1994		0020	000191/1999				
LAURI JOAO ZAMBONI	0015	000608/1994		0068	000540/2004				
LEANDRO ZAMBONI	0015	000608/1994		0009	000757/2005				
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0033	001318/2000		0031	000926/2000				
LEONIDAS SALAMIA PINHEIR	0014	000207/1994		0020	000191/1999				
LEONILDO DA ROZA VIEIRA	0051	000410/2003		0035	000064/2001				
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0027	000203/2000		0097	000674/2005				
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0089	000151/2005		0086	000031/2005				
	0024	000462/1999		0077	001013/2004				
LOURIVAL BARAO MARQUES	0014	000207/1994		0069	000561/2004				
	0037	000311/2001		0104	000930/2005				
LUCIANA NOTO	0023	000432/1999		0108	001094/2005				
LUCIANE LAWIN	0073	000827/2004		0101	000709/2005				
	0079	001121/2004		0004	000752/2005				
LUCIANE MARIA M. DE MELO	0037	000311/2001		0026	000151/2000				
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0018	000885/1998		0023	000432/1999				
LUCIANO NEI CESCONETTO	0015	000608/1994		0038	000917/2001				
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	0026	000151/2000		0106	000942/2005				
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0049	001398/2002		0090	000284/2005				
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0097	000674/2005		0015	000608/1994				
LUIS CARLOS BARRETO	0035	000064/2001		0039	001329/2001				
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0033	001318/2000		0056	001057/2003				
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0022	000407/1999		0062	000188/2004				
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007	000755/2005		0078	001030/2004				
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0031	000926/2000		0062	000188/2004				
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0021	000393/1999		0028	000263/2000				
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0072	000788/2004		0062	000188/2004				
	0028	000263/2000		0062	000188/2004				
	0094	000555/2005		0028	000263/2000				
	0067	000489/2004		0002	000750/2005				
	0016	000873/1997		0078	001030/2004				
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0043	000542/2002		0062	000188/2004				
	0049	001398/2002		0055	001049/2003				
	0037	000311/2001		0095	000643/2005				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0095	000643/2005		0057	000185/2002				
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0031	000926/2000		0014	000207/1994				
MAGDA LUIZA R EGGER	0009	000757/2005		0037	000311/2001				
MAGDA LUIZA R. EGGER	0044	000841/2002		0065	000377/2004				
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0026	000151/2000		0076	000903/2004				
MARA RITA DE CASSIA A. QU	0068	000540/2004		0019	000932/1998				
MARCELO BERVIAN	0052	0004							



mem-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, SCHEILA FARIAS, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

24.-USUCAPIAO-462/1999-GIANCARLO S DE A TORRES e outros. -Fica o autor devidamente intimado para que, no prazo de dez dias replicar. Int. -Adv. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e JO-DETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-148/2000-FABIO DE SOUZA NETO x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Por ocasio do oferecimento da contestação de fls.60/61, a re suscitou preliminar, a qual esta pendente de apreciação, o que passo a fazer. Nao ha cogitar em carencia de ação, pois as partes sao legitimas, os pedidos sao juridicamente possiveis e compatíveis entre si, existindo manifesto interesse processual no movimento invocado. A pretencia ou nao de pretensão e materia que diz respeito ao merito. Diante disto, rejeito, a preliminar suscitada. Passado adiante, a fixação dos pontos controversos, no caso vertente, implica em formalidade desnecessaria e que em nada contribui para a celeridade processual, na medida em que a demanda ajuizada pelo autor com um todo, foi impugnada pela re, vez que a defesa foi apresentado por curador especial, o qual genericamente pronunciou-se pela negativa do pedido. Defreio a produção de prova testemunhal especificada pelo autor (fls.76). Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 23/05/2006, as 14:30 horas, ocasio em que sera tomado depoimento pessoal do autor, sob pena de confissao, indefiro o requerimento formulado pelo autor (fls.76) de depoimento pessoal da re, vez que foi citada por edital (fls.44) e nao compareceu voluntariamente para contestar os termos da inicial (certidao de fls.64/verso), o que foi feito pela Curadora Especial (fls.60/61). Justifico o atraso na prolação desta deliberação em razao dos seguintes motivos: ao assumir as funções neste juízo, em 13/06/05, recebi consideravel numero de feitos em conclusao, notadamente para fins de decisoes saneadoras e prolação de sentença; a partir de 01/07/05 ate 31/07/05, atendi cumulativamente a Vara de Cartas Precatorias Criminal; ainda, no periodo de 08/08/05 ate 15/08/05 atuei no plantao judiciario de primeiro grau; finalmente, no momento, estou respondendo sozinho pelas atribuições deste juízo, diante do gozo de ferias do outro Magistrado. Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e PAULO MAURICIO ROCHA TURRA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD. -151/2000-PATRICIA HENRIGER MAFRA x EDSON MAFRA JUNIOR- Manifeste-se a parte sobre o laudo de avaliação. Intime-se. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-203/2000-MAHAVIUS-COMERCIO DE ROUPAS LTDA x LC BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA -Fica o(a) autor devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$60,20 (a Escrivania) e R\$3,00 (ao Ministerio Publico). Intimem-se. -Adv. JANAINA BORDIN REMOR, LINNEU DE SOUZA LEMOS, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MARCOS LUCIANO GOMES e MARIA CRISTINA O. P. SANTOS-

28.-RESOLUAO DE CONTRATO-263/2000-RICARDO CARON x CIDAELA S/A -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.334. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, KATIA SCHLENKER ROVARIS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

29.-ALVARA-374/2000 (apenso aos autos 745/1998) -IRENE PEREIRA DA SILVA. -fica a requerente devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$59,50 e ao Ministerio Publico no valor de R\$3,00. Int. -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-821/2000-COND EDIF EXCELENCIA x LUCIA HELENA DA ROSA GAROFALO -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.165. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER e JOAO BATISTA VALIN-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-926/2000-EDMUR DOUGLAS ANTUNES OLGADO x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$503,30 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ROGERIA DOTTI DORIA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-939/2000-FORD LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ELISABETE BARROSO- Defiro o requerimento retro. Prazo: dez dias. Intime-se. (pedido de vistas) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JULIO CESAR DALMOLIN-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-1318/2000-VERA REGINA HAUEN ABAGE x BANCO ITAU S/A -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme cer-

tificada as fls.378. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1344/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS GIOVANNA LTDA x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.157. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI, MARIA CRISTINA DOMINGUES DA SILVA e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

35.-REARSCIMENTO-64/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x MARCIO LARA ARCAI e outros -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.187. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLADI, LUIS CARLOS BARRETO, CARMEN IRIS PARELLADA e ROGERIO IURK RIBEIRO-

36.-EXECUCAO HIPOTECARIA-305/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO ROBERTO ANTONIEVICZ -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.131. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-

37.-COBRANCA-311/2001-CONDOMINIO EDIF AMERICO BAGGIO x RODOLFO LUIZ SOUZA e outros. -Expeca-se mandado de penhora, observando-se a indicacao do exequente (fls.286). Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUCIANE MARIA M. DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e INGRID KUNTZE-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-917/2001-EMPESA EMPREENDIMENTO DE CONSTRUCOES PESADA LTDA x ALVARO AQUINO DA SILVA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$7,51, relativas as diligencias do Sr. Contador para o calculo das custas remanescentes Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUK, CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

39.-DEPOSITO-1329/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x BRENO WOSNIAK -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.104. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, ADRIANA JARDIM CORREA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e DONIZETE SOUZA-

40.-MONITORIA-158/2002-ZILDA MARIA MUNHOZ SCHWARTZ x DOPPEL HAUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.120. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. NEIMAR BATISTA-

41.-DEVOLUCAO QTIA PAGA C/C PERDA-283/2002-LAURENT JOSEPH GONZALES x IMOBILIARIA SENZALA LTDA e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$625,80 (a Escrivania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI, RENATA TEIXEIRA DE F. FOLTRAN e ADELSON BATISTA DE SOUZA-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-343/2002-SANCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros. -Fica a exequente devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, efetuo o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$151,50, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-

43.-SUMARIA DE COBRANCA-542/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x DIVONEI MACIEL -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.239. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, CRISTINA KAKAWA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANTANA DE LIMA DEMBISKI-

44.-MONITORIA-841/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x OSIRIS RIEDEL DE CAMPOS -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.82. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISHI-

45.-INDENIZACAO-877/2002-DANIEL ERNESTO CALLIARI e outros x HEITOR BRANCO face o contido na decisao de fls.368/370 e o teor da petição retro, designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 05/06/2006, as 14:30 horas, ocasio em que serao tomadas os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao e inquiridas as testemunhas. Justifico o atraso na prolação desta deliberação em razao dos seguintes motivos: ao assumir as funções neste juízo, em 13/06/05, recebi consideravel numero de feitos em conclusao, notadamente para fins de decisoes saneadoras e prolação de sentença; a partir de 01/07/05 ate 31/07/05, atendi cumulativamente a Vara de Cartas Precatorias Criminal; ainda, no periodo de 08/08/05 ate 15/08/05 atuei no plantao judiciario de primeiro grau; finalmente, no momento, estou respondendo sozinho pelas atribuições deste juízo, diante do gozo de ferias do outro Magistrado. Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

46.-BUSCA E APREENSAO-1165/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA ENOZI ALVES CARNEIRO -Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$46,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

47.-DEPOSITO-1281/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ERICLES WILLIAN DA LUZ. -Defiro o requerimento retro. (suspensao dos autos pelo prazo de 60 dias). Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

48.-BUSCA E APREENSAO-1395/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IRACEMA PANIZZO- Defiro o requerimento retro (os autos aguardem em arquivo provisório). Contados e preparados, ao arquivo provisório, aguardando-se a manifestação dos interessados. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 35,70 (a Escrivania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, NATALLY S. REYS e REGIS TOCACH-

49.-SUMARIA DE COBRANCA-1398/2002-EDIFICIO NAPOLI x JOSE CARLOS PEREIRA PAIVA e outros. -Fica o requerido devidamente intimado para que, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a peticao juntada as fls.350/352. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA S. OLIVEIRA e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

50.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1455/2002-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x COOPERLIT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.276. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO e OSVALDIR NODARI-

51.-DECL. NULIDADE DE TITULO-410/2003-ROSSANA REGIA DE SOUZA ALMEIDA x JOAO DJALMA PRESTES JUNIOR- vistos, etc. anote-se (fls.81). Contados e preparados ambos os feitos, voltem. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intime-se. -Adv. LEONILDO DA ROSA VIEIRA, CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e ITO TARAS-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-491/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MARCOS SERGIO DE LIMA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.90. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

53.-INDENIZACAO-597/2003-DAIANE DUARTE DE MAT-

TOS e outros x GISELE LOPES GREGORIO. -Face a proposta de honorarios do Sr. Perito (fls.505/507), manifestem-se as partes. Int. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JORGE LUIZ LAMBARD CHAVES, AFFONSO VICENTE LOPES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

54.-INVENTARIO-610/2003-BEATRIZ SOUZA HELLMANN e outros x ESPOLIO DE PEDRO HELLMANN. -Face a resposta do oficio juntada as fls.138/139, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI-

55.-PERDAS E DANOS-1049/2003-SEBASTIAO DE ALMEIDA x ATACADAO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Vistos, etc... Rejeito, pois as preliminares suscitadas. Passado adiante, a fixação dos pontos controversos, no caso vertente, implica em formalidade desnecessaria e que em nada contribui para a celeridade processual, na medida, em que a demanda ajuizada pelo autor como um todo, foi impugnada pela re. Defiro a produção da prova testemunhal especificada pelas partes (fls.964). Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 29/05/2006, as 14:30 horas, ocasio em que serao tomadas os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao. (...) Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI e TATIANE ABDALLA NEME-

56.-INDENIZACAO-1057/2003-APARECIDO JOSE BOGDANOVIEZ e outros x JOSEMAR SARAIVA DO PILLARO e outros- vistos, etc... Diante dessas ocorrencias, esclareço: Primeiramente, que o feito tramita sob o rito de sumario. As provas a serem produzidas sao os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissao e inquiricao de testemunhas (fls.131 e 152). O item 3 da deliberação de fls.190 e fruto de manifesto equívoco, razao pela qual resta revogado. Em virtude do agravo retido interposto, nao ha cogitar de preclusao em relação a prova testemunhal arrolada as fls.189 (Fabio Renato pellanda). Os depoimentos pessoais das partes e perfeitamente possivel, tendo em vista que houve o protesto pela produção tal prova na petição inicial, bem como a possibilidade de deferimento de oficio pelo juizo (art.342 do CPC), o que resta mantido. Ainda, tendo em vista a proximidade da data designada para a audiencia de instrução e julgamento, as ocorrencias citadas e ausencia de intimação das partes e testemunhas, redesigno o ato para o dia 31/05/2006, as 14:00 horas. Retirar cartas de intimação. Intime-se. -Adv. DANIELA ANZUATE e GUI ASSUMPCAO, PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, AURORA CUSTODIO DOS SANTOS REGI, PATRICIA ARAUJO, AILDO CATE-NACCI e SERGIO LUIZ MOREIRA SANTOS DAL'LIN-

57.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1165/2003-LUIZ ERNESTO BLEY JUNIOR x TAMBAU IND COM MARMORES REVESTIMENTOS MAGNETICA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.127. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES, vanessa janke de castro, NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUK e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO-

58.-SOBREPARTILHA-1246/2003 (apenso aos autos 727/1992) -SOFIA JOANA KARPE e outros x ESPOLIO DE HERBERT KARPE. -Face o contido na solicitacao retro (Procuradoria Geral do Estado), manifeste-se a Inventariante. Int. -Adv. EMERSON LUIZ DE MELO e MIGUEL CAVALI MIRANDA-

59.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1298/2003-GILMAR VOIDEA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$25,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. ADRIANO BARBOSA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, PATRICIA DE CONTI PELANDA e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

60.-DESPEJO-1445/2003-JANDYRA BORSATO BONAT x WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA e outros- observe-se o contido na decisao de fls.281/283. A decisao agravada foi mantida (fls.280). prestei informacoes em separado. Junte-se copia nos autos e encaminhe-se ao Egregio Tribunal, via fax e correio. Int. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALEXANDRE CHEMIM e PATRICIA CHEMIN-

61.-ARROLAMENTO-1565/2003-LUCY THEREZINHA LOURENCO NASS e outros x OTTOMAR NASS -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.164. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-188/2004-SM TRANSPORTE COLEGIAL LTDA ME e outros x BV FINANCEIRA S/A. -DESPACHO DE FLS.202/203 - (...) Esclareco outrossi, que o feito necessita de prducao de prova pericial contabil, devendo, pois, no prazo de dez dias, as partes apresentarem seus quesitos e indicarem eventuais assistentes tecnicos. No meio como perita judicial, Vania Marcon, a qual intimada, de vera no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorarios. Estimados os honorarios e aceitos pela autora, na forma do art.33 do CPC, de vera depositar a estimativa. Prazo para entrega do laudo sera de 40 dias. - DESPACHO DE FLS.207 - Vistos etc... Contados e preparados, voltem para



homologação. Fica a requerente devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$21,00. Int. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, DARIANE MARQUES MARTINELLI e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-317/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x CLAUDINEY SOARES CORDEIRO e outros -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.162. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MAURO JUNIOR SERAPHIM-

64.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-328/2004-TRANSPORTADORA CANCELALTD x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. -Face a proposta dos honorários periciais orçados em R\$2.840,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, MARCOS MALUCELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

65.-DESPEJO-377/2004-CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x FABIO CRISTIAN DOMINGUES- Vistos, etc. O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após contados e preparados, voltem conclusos. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Int. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER, MARCELO RICARDO S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-379/2004-TIPO ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAVO LTDA x BANCO BRADESCO S/A. -Ficam as partes devidamente intimadas para que, no prazo de cinco dias, manifestem sobre a proposta dos honorários periciais orçados em R\$1.3000,00, conforme juntado as fls.186/187. Int. -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, CARLOS LEAL S. JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-489/2004-ADAILTON JOSE DE SA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -Face a proposta dos honorários periciais de fls.90, orçados em R\$1.240,00, manifestem-se as partes. Int. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

68.-DEMOLITORIA SUMARIA-540/2004-ALOISIO SURGIK x JOSE DE JESUS CARNEIRO -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.115/116. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, MARA RITA DE CASSIA A. QUAESNER e DANIEL QUAESNER TOLEDO-

69.-MONITORIA-561/2004-JAWAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x ARGOVIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.31. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

70.-DESPEJO-633/2004-ARNALDO RIGOLETO OLANDOSKI x PATRICIA AVANCI e outros -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.70. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, ELIETE APARECIDA FILLUS, ALCINDO LIMA NETO e CRISTIANE BOROS SAMPAIO-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-657/2004-SEM PARTICIPAÇÕES LTDA x DARCI DUARTE. -Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação apresentada as fls.145/176. Int. -Adv. DILVO GLUSTAK, ADRIANE FERNANDES e ANA CAROLINA RAMOS GARCIA-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-788/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO SALDANHA BARUQUE S/C e outros -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.66. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-827/2004-RODINEI MACHADO DE ASSIS x BANCO PANAMERICANO S/A. -Ficam as partes devidamente intimadas para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a proposta dos honorários

periciais no valor de R\$1.640,00. Int. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

74.-BUSCA E APREENSAO-875/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A CURITIBA x MARIA DE LOURDES DO CARMO. -Defiro o requerimento retro. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHNER CAVASSANI-

75.-ARROLAMENTO-882/2004-ROSMARY FERREIRA DA COSTA MIRANDA e outros x ESPOLIO DE HILDA FERREIRA DA COSTA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.67. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e joao de Freitas miranda junior-

76.-ANULATOR. ASSEMBLEIA DE COND.-903/2004-LIANAROSA REIS x CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT TOP -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.464. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. VANIA HASSELMANN SIQUEIRA ROSSI, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

77.-BUSCA E APREENSAO-1013/2004(apenso aos autos 31/2005)-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x DANIEL SOARES VIEIRA- vistos, etc. Vieram-me os presentes autos conclusos para sentença. Entretanto, recomendável que o presente feito seja sentenciado juntamente com o objeto dos autos n. 1013/2004, em apenso, tudo com o fito de afastar a possibilidade de decisões conflitantes e contraditórias. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MAYLIN MAFFINI-

78.-BUSCA E APREENSAO-1030/2004 (apenso aos autos 188/2004)-BV FINANCEIRA S/A CRED FIN INVESTIMENTO x SM TRANSPORTES COLEGIAL LTDA. -DESPACHO DE FLS.59 - O tramite deste feito se dara nos autos nº188/2004, pois o julgamento ocorrerá simultaneamente. Fica o requerente devidamente intimado para que, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$11,20 e ao Cartorio Distribuidor no valor de R\$13,39. Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SILVIO ANTONIO AGUIAR, DARIANE MARQUES MARTINELLI e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

79.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1121/2004-YOLANDA FORMIGLI DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A ADM CARTOES CRED S/C. -Diante da ausencia de impugnação da proposta apresentada (fls.127), fixo os honorários do Sr. Perito em R\$900,00, os quais deverão ser pagos ao final pela parte vencida. No mais, reporto-me ao contido na deliberação de fls. 122/123 (item "3"). Int. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, GEORGE GUIMARAES DE MORAES, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABE ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1251/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x LUIZ TOZO TRANSPORTES ME. -Fica a parte exequente devidamente intimada para que, no prazo de cinco dias, retirar a deprecata desentranhada as fls.45verso, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e AKIKO NAKANOTAGUCHI-

81.-REPARACAO DE DANOS-1390/2004-LOJA DE MAIHAS CLIMAX LTDA x EMILIO HEUCHLING -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.48. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e BRUNO HENRIQUE BALECHE-

82.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-1429/2004(apenso aos autos 695/2005)-THA ENGENHARIA LTDA x IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.61. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

83.-INDENIZACAO-10/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-

84.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-19/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x CELSO GERALDO MILAS -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.41. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

85.-MONITORIA-21/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x EMERSON LUIS NASCIMENTO -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.37. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

86.-SUMARIA-31/2005-DANIEL SOARES VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A- Vistos, etc. Defiro por ora, a gratuidade processual(...) isto posto, defiro parcialmente a antecipação da tutela, com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC, para os seguintes fins: a) determinar a re que se abstenha de promover a inclusão do nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Ainda, caso já o tenha feito, deverá promover a exclusão, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$300,00 para a hipótese de descumprimento da ordem. b) autorizar o depósito das parcelas que a autora entende como devida, sem elisao, por ora, dos efeitos da mora e suspensão, no prazo de cinco dias a partir da publicação da presente decisão. c) manter o autor na posse do bem, em virtude dos depósitos que seerao efetuados perante este juízo. A preliminar de falta de causa de pedir e de pedido certo e determinado nao merecem prosperar, porque ao ser analisada a inicial facilmente se constata a pretensão do autor, motivo pelo qual a exordial esta apta para seu regular processamento. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido nao merece guarida, porque a possibilidade jurídica do pedido, nos dizeres do eminente doutrinador Humberto theodoro Junior, diz respeito a exigência de que deve existir, abstratamente, dentro do ordenamento jurídico, um tipo de providência como a que se pede através da ação. Desta forma, o pedido da parte autora e juridicamente possível, pois ela pretende a revisão do contrato efetuado entre as partes, pedido, portanto, previsto no ordenamento jurídico. Passando adiante, e compulsado as alegações das partes, restaram os seguintes pontos controvertidos: taxa de juros e sua capitalização, comissão de permanência, índice de correção monetária, multa de mora e repetição de indebito. A prova pericial contabil especificada pelas partes (fls.26 e 131), revela-se util e necessaria ao deslinde da controversia, face os argumentos apresentados pelas partes (vide inicial, impugnação e replica), da i proque resta deferida. Nomeio perito Jose Carlos Ostroski, sob a fe de se grau, a qual devera, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, no mesmo prazo, apresentar proposta de honorarios, sobre a qual manifestar-se-ao as partes no quinquiduo legal. No entanto, saliente-se que os honorarios periciais serao adimplidos ao final, pelo sucumbente. Intime-se o expert para, em trinta dias, efetuar a entrega do laudo. Com a juntada aos autos do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de dez dias. Quanto ao requerimento de inversao do onus da prova formulado pelo autor, esclareço que o momento proprio e oportuno para deliberar-se a respeito, em que pese as divergencias existentes, e por ocasio da sentença. E que o onus da prova ou sua inversao nao e regra de procediemento, mas sim regra de juizo ou de julgamento. (...) logo, reserva-se o juizo para se manifestar sobre po onus da prova ou sua inversao quando da prolação da sentença. Por fim, esclareço que eventual inversao do onus da prova nao tem o condao de afetar ou modificar as disposicoes do CPC acerca da responsabilidade pelo pagamento dos honorarios do perito (artigo 33 e paragrafo unico). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-66/2005-RAIMUNDO ALVES DE ALENCAR x TRENARE TREINAMENTOS E ENSINOS SUPERIORES LTDA e outros -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.60. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e FAUSTO PEREIRA L. FILHO-

88.-ARROLAMENTO-81/2005-NEIDE KRUEGER MOCELIN e outros x ESPOLIO DE PEDRO MOCELIN. -DESPACHO DE FLS.124 - Preliminarmente, colha-se a manifestação da Fazenda, conforme determinado na sentença de fls.106. Após, deliberarei acerca do contido na petição de fls.119/121. DESPACHO DE FLS.129 - Face o contido na solicitação retro, manifeste-se a inventariante. A prestação jurisdicional do presente feito encontra-se encerrada por força da sentença de fls. 106, inclusive já tendo o transitio em julgado (fls.111), dai porque todo qualquer requerimento novo deve observar o procedimento adequado. Int. -Adv. MARIA DE LOURDES P C REINHARDT-

89.-BUSCA E APREENSAO-151/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARIA CICERA DA SILVA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.89. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/

2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, GIOVANI GIONEDIS e BEATRIZ SAN-TI-

90.-INDENIZACAO-284/2005-J BANA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x LACOMBE INDUSTRIA E COMERCIO DE TURBOS LTDA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.30. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. MARCIELLI R M RODRIGUES e SERGIO BATISTA HENRICHES-

91.-BUSCA E APREENSAO-379/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDSON DOS SANTOS- Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escrivania). Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-

92.-REVISIONAL DE CONTRATO-401/2005-JACI FERNANDES REIS x CIA ITAULEASING S/A -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.150. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VITOR RENATO GIOZZA-

93.-CAUTELAR INOMINADA-520/2005-CONDOMINIO EDIFICIO DOLORES DURAN e outros x CLAUDIO ANTONELLI e outros. -Vistos etc... Contados e preparados, voltem. Fica o requerente devidamente intimado para que, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$12,60. Int. -Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA e JORAN PINTO RIBEIRO-

94.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-555/2005-SILNARA MARIA MOSCATELLI DE ALMEIDA x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. -Face a contestação apresentada as fls.63/75, manifeste-se a requerente no prazo de dez dias. Int. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

95.-SUMARIA DE COBRANCA-643/2005-CONDOMINIO STUDIO PORTINARI x BANCO ITAU S/A -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$9,10 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, CAROLINE RUPEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

96.-SUMARIA DE COBRANCA-660/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON NOBLESSE e outros x ANTONIO CARLOS CASTAGNOLI- Vistos, etc. Contados e preparados, voltem. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$2,10 (a Escrivania). Intime-se. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

97.-ORDINARIA-674/2005-ESCRITURAO CENTRAL ARRECADACAO DISTRIBUIÇÃO ECAD x OSORIO PAULO CARI GALPAO DA COSTELA- Nao merece acolhida a preliminar arguida pelo requerido, de que o requerente, ECAD, nao teria legitimidade para a cobrança, pois e entendimento pacifico do STJ que o ECAD tem legitimidade ativa para promover a ação de cobranças, pois e entendimento pacifico do STJ que o ECAD tem legitimidade ativa para promover a ação de cobrança, sme necessidade de provar a filiação ou a autorização do titular dos direitos reinvidicados (Resp no. 192.925, 4ª Turma, rel. Min. cesar Asfor da Rocha). As partes sao legitimas e estao devidamente representadas; possuem interesse, e o pedido e juridicamente possivel, razao pela qual, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Sopesadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: execução de obras mecanicas nas dependencias do estabelecimnto comercial. para o delinde da questao defiro a produção de prova oral, razao pela qual designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/06 as 14:30 horas. Retirar carta de intimação. Int. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ROSEANE RIESEL-

98.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-676/2005-MARLY DE SOUZA OLYNIK e outros x -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.55. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-

99.-REPARACAO DE DANOS-694/2005-ONEIDE PRADO x CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.39. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

100.-SUMARIA-695/2005-THA ENGENHARIA LTDA x IM-



PAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.25. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

101.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-709/2005-IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x ARQUITETURAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.49. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. GUILHERME PEZZI NETO e SANDRA REGINA PRADO-

102.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-918/2005-B V FINANÇEIRA S/A C F I x MARIA FAGUNDES CAMARGO -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.18. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

103.-MEDIDA CAUTELAR-919/2005-SHIRLEY REGINA RUELA DE OLIVEIRA x SUL AMERICA SEGUROS -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.29. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO-

104.-REVISIONAL DE CONTRATO-930/2005-ANA LUCIA DA SILVA PADILHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.13. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. RUBENS HAUPTLI HENRIQUE-

105.-BUSCA E APREENSAO-938/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x FABIO SOUZA GUIMARAES -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.20. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

106.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-942/2005-FOFOLETE-ENSINO PRE ESCOLAR LTDA x DB COPY COMERCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA -ESCLARECIMENTO: CERTIFICO E DOU FE que a relação a publicação nº133/2005 foi publicada inicialmente em 29/08/2005 conforme certificada as fls.53/54. CERTIFICO OUTROSSIM que, por equívoco da Imprensa Oficial a mesma relação foi publicada no Diário da Justiça nº6966 em 03/10/2005. CERTIFICO POR FIM que fica sem efeito a segunda publicação do dia 03/10/2005 e mantida a publicação do dia 29/08/2005. Intime-se. -Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

107.-CURATELA-1092/2005-APARECIDA ODETE DASCE-NO DOS SANTOS x EVANIL ODETE DAMASCENO-Defiro a gratuidade processual. Designo o dia 28/11/2005, as 13:15 horas, a fim de que a interdita compareça perante este juízo, para fins do artigo 1181 do CPC. Cite-se, via mandado, observando ser incabível a citação via correio (art.222, alínea "a" do CPC). Ciência ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. KARINA MIQUELETO VIDAL-

108.-INDENIZACAO-1094/2005-TECNICA JOSS DE ELEVA-DORES LTDA e outros x CLADINEI BELAFRONTTE- Cite-se, com as advertências legais. Retirar cartada citação. Int. -Adv. SAMUEL IEGER SUSS e RILTON ALEXANDRE GUIMARAES-

109.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-1107/2005-ELTON CONTE TAVARES e outros x RONALD FRIESEN. -Vistos etc... (...) Defiro parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar o bloqueio junto ao DETRAN do veículo entregue em pagamento parcial, o que faço com fulcro no artigo 273, inciso I do CPC, determinando seja oficiado ao referido órgão para fins de efetivação da medida. No que diz respeito ao pedido de reintegração de posse, também em sede de antecipação de tutela, de boa cautela aguardar que a relação processual se complete, propiciando-se ao seu oportunidade de apresentar seus argumentos e provas, mesmo porque o bloqueio anteriormente deferido, em princípio, resguarda o autor da possibilidade de sofrer prejuízos de difícil reparação, tudo em homenagem as garantias do devido processo legal e contraditório. Finalmente, a indisponibilidade do bem imóvel do reu como antecipação de tutela não e possível, pois se trata de verdadeiro arresto em processo de conhecimento. Logo deve o pedido ser

deduzido em sede de processo cautelar, observado o rito específico. Resgisto, por oportuno, que a aplicação ao caso do disposto no artigo 273, parágrafo 7º do CPC não se revela razoável, na medida em que exige a formação do processo cautelar com extracção integral das peças relativas ao processo de conhecimento, emenda da petição inicial e observância dos respectivos ritos, tudo a gerar uma série de providências por parte do autor, com dispêndio econômico e temporal considerável. Neste diapasão, o melhor e aguardar a iniciativa da parte interessada em relação a eventual instauração de processo cautelar, não olvidando que o arresto possui requisitos específicos e próprios para a sua concessão. Cite-se o reu para, em quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Int. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1127/2005-ROBERTO RECKMANN x W.O INDUSTRIAL DE PRCAS LTDA. -Citem-se para, no prazo de vinte e quatro horas, efeturem o pagamento da dívida exequente ou nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça. Para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

## 13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELAÇÃO Nº.175/2005.  
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO  
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0088	033561/0000
ADRIANO DE QUADROS	0050	030746/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0007	019817/0000
ALBERTO LUIS CAMELIER DA	0076	033188/0000
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0011	024095/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0057	031701/0000
	0018	025130/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0047	030572/0000
ALI CHAIM FILHO	0072	033033/0000
ALICINIO LUIZ	0026	027345/0000
AMADEU ALICE NETTO	0054	031045/0000
AMANDA SAWAYA NOVAK	0061	031986/0000
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0058	031867/0000
ANA CAROLINA BARONI	0114	034237/0000
ANDERSON MARCELO DE M. OL	0078	033209/0000
ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER	0045	030377/0000
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0039	029515/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0049	030723/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0115	034246/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0009	020806/0000
ANDREA ROCIO DA SILVA	0007	019817/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0044	030374/0000
	0042	030209/0000
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0052	030882/0000
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0039	029515/0000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0011	024095/0000
ANTONIO CARLOS M. X VIANN	0002	007287/0000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0029	028505/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0014	024786/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0072	033033/0000
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0006	019799/0000
ANTONIO SAONETTI	0041	029872/0000
ARCANDINO ANTONIO SOUZA J	0093	033737/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0024	026865/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0038	029457/0000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0034	028988/0000
AUREO VINHOTI	0021	025953/0000
BEATRIZ SANTI	0062	032000/0000
BRUNO TORTORELLI WINCHE	0026	027345/0000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0033	028979/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0049	030723/0000
	0024	026865/0000
	0015	024922/0000
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0109	034207/0000
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0100	034166/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0080	033447/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0021	025953/0000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0042	030209/0000
CARLOS R. GOMES SALGADO	0095	033778/0000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0021	025953/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	028218/0000
	0010	021692/0000
	0065	032473/0000
CLAUDIA ELISABETH C VAN H	0086	033534/0000
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	0101	034169/0000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0061	031986/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0019	025273/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0046	030555/0000
CLEA MARA LUVIZOTTO	0004	016698/0000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0111	034224/0000
CLOVIS DOS SANTOS JR.	0103	034197/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0090	033678/0000
	0073	033105/0000
	0091	033732/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0068	032784/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0047	030572/0000
DANIEL ADENSOHN DE SOUZA	0076	033188/0000
DANIEL HACHEM	0025	027105/0000
	0082	033462/0000
DANIEL LOURENCO MACHADO	0116	034248/0000
DANIELE NEVES POPIKA	0058	031867/0000

DANIELE POTRICH LIMA	0047	030572/0000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0092	033733/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0020	025914/0000
DAVID DOS SANTOS CASSOLI	0026	027345/0000
DENISE DA SILVA GUERRART	0060	031978/0000
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0043	030227/0000
DIOGO RAMOS	0040	029670/0000
DIONEY SCHENFELD	0029	029505/0000
DJALMA MULLER GARCIA	0037	029453/0000
EDAISSI KELLY GONCHOROWSKI	0101	034169/0000
EDGAR KINDERMANN SPECK	0050	030746/0000
	0041	029872/0000
EDMAR LOCKS	0034	028988/0000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0004	016698/0000
EDSON CENTANINI FILHO	0084	033499/0000
EDSON GONSALVES ARAUJO	0043	030227/0000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0082	033462/0000
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0002	007287/0000
ELIANE THIESSEN	0066	032566/0000
ELIANI GARCIES CHOTI	0065	032473/0000
ELIO NOCOLAU SCHAFRANSKI	0031	028676/0000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0110	034222/0000
	0031	028676/0000
	0034	028988/0000
ELZA ALINDE MIRANDA CARDO	0003	015461/0000
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0081	033452/0000
EMERSON LUIZ LAURENTI	0082	033462/0000
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0077	033200/0000
ENIO LUIZ COSTA	0084	033499/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0032	028955/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0033	028979/0000
	0017	025067/0000
	0058	031867/0000
	0085	033528/0000
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0054	031045/0000
FABRICIO ZILOTTI	0086	033534/0000
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0027	027508/0000
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0077	033200/0000
FILPE ALVES DA MOTA	0021	025953/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0090	033678/0000
	0073	033105/0000
	0091	033732/0000

FRANCISCO MACHADO DE JESU	0020	025914/0000
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0016	024937/0000
GELSON LUIS CHAICOSKI	0108	034206/0000
	0107	034205/0000
	0106	034204/0000

GERALDO FERNANDES NEVES	0004	016698/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0047	030572/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0058	031867/0000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0028	028218/0000
GILFROIS CARLOS BAUER	0055	031053/0000
GIOVANA CRISTIANE PACHECO	0076	033188/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0102	034188/0000
GISELA BIACCHI EMANUELLI	0007	019817/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0004	016698/0000
GIZELLE DE ASSIS	0042	030209/0000
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0077	033200/0000
HELDER EDUARDO VICENTINI	0050	030746/0000
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0015	024922/0000
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0071	032977/0000
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0086	033534/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	0016	024937/0000
JAFAAR A. BARAKAT	0095	033778/0000
JEFFERSON GREY SANT'ANNA	0031	028676/0000
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0052	030882/0000
JOAO CARLOS REQUIAO	0113	034236/0000
JOAO CASILLO	0082	033462/0000
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0048	030691/0000
JONAS BORGES	0114	034237/0000
JONAS ROBERTO JUSTI WASZ	0004	016698/0000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0076	033188/0000
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0057	031701/0000
JOSE ALVES DE GOUVEIA JR.	0038	029457/0000
JOSE ANTONIO DIANA MAPELL	0044	030374/0000
JOSE BASILIO GUERRART	0060	031978/0000
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0004	016698/0000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0008	020104/0000
JOSE DERETTI NETTO	0006	019799/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0029	028505/0000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0027	027508/0000
JOSE RICARDO PEDROSO	0003	015461/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	0068	032784/0000
JOSIANE ARAUJO GOUVEIA BO	0038	029457/0000
JULIANA BRAGA COELHO	0026	027345/0000
JULIANO CESAR IBA	0073	032977/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0083	033489/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0089	033592/0000
KELLY CRISTINA WORM	0015	024922/0000
LADI NEIS	0023	026363/0000
LEANDRO RAMOS GOUVEA,	0064	032470/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0022	026216/0000
LEVI ROCHA	0012	024709/0000
LUCI R DAMAZIO	0013	024722/0000
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0062	032000/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0017	025067/0000
LUIZ DANIEL FELIPPE	0096	033970/0000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0112	034226/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0052	030882/0000
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0031	028676/0000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0003	015461/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0094	033752/0000
	0009	020806/0000
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0002	007287/0000
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0017	025067/0000
MARCELA PEGORARO	0049	030723/0000
MARCELLO MANZANO LEITE DE	0027	027508/0000
MARCELO A THEODORO	0005	019226/0000
MARCELO DE BORTOLO	0021	025953/0000
MARCELO FERNANDES POLAK	0087	033560/0000
MARCELO MARTINS	0011	024095/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0030	028557/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0004	016698/0000

MARCOS CESAR VINHOTI	0021	025953/0000
MARCOS MATTIOLI	0039	029515/0000
MARGARETH BARBOSA DE A. D	0086	033534/0000
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P	0059	031887/0000
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0058	031867/0000
MARIA JUSSARA FONSECA	0003	015461/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0009	020806/0000
	0005	019226/0000
MARILIA ZAMONER	0051	030757/0000
MARILZA MATIOSKI	0063	032045/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	0068	032784/0000
MARISSOL J. FILLA	0046	030555/0000
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0026	027345/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0087	033560/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0076	033188/0000
MARY HELENA VARASCHIN	0007	019817/0000
MAURO CURY FILHO	0058	031867/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0058	031867/0000
MICHEL LAUREANTI	0057	031701/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0019	025273/0000
MIGUEL GUSTAVO KFOURI	0071	032977/0000
MILTON PIRES MARTINS	0050	030746/0000
MOACIR DE CASTRO FARIA	0023	026363/0000
NELSON BELTZAC JUNIOR	0097	034136/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0023	026363/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0032	028955/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0008	020104/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	0030	028557/0000
ODORICO TOMASONI	0042	030209/0000
OLDEMAR MARIANO	0004	016698/0000
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0004	016698/00



ELIZEU STOPA JUNIOR

2.—7287/0000-CARLOTA DO NASCIMENTO TRREVISANI e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO LUCAS TREVISANI -Sobre o documento de fl.206, manifestem-se os requerentes.APENSO AOS AUTOS Nº.30.201 - Aguarde-se a manifestação dos requerentes nos autos em apenso. Adv. ANTONIO CARLOS M. X VIANNA, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

3.-ORDINARIA-15461/0000-COORD EST DE PROT DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON P x GULIN ADM DE CONS S/C LTDA - Nao localizado o segundo volume dos autos, intime-se as partes para os fins do art.1063 e seguintes do CPC.Ressalte-se que nao restauração dos autos implicaria, necessariamente, na suspensão do processo por motivo de força maior (art.265, inc.V.do CPC).Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, JOSE RICARDO PEDROSOS, VIVIANE PATRICIA PIELAK, PAULO CESAR BULOTAS, ELZA ALINDE MIRANDA CARDOSO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

4.-ORDINARIA-16698/0000-MARIANA MERCEDES VIEIRA BIANCO x UNIAO FEDERAL e outros -Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, CLEA MARA LUVIZOTO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, GERALDO FERNANDES NEVES, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, GIZELLE AMBONI PETRI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

5.-EXECUCAO-19226/0000-SUZETE FERREIRA x EZARINA GOMES PEREIRA - Sobre o contido na fl.156, manifeste-se o exequente.Adv. MARCELO A THEODORO e MARILI RIBEIRO TABORDA-

6.-ORDINARIA-19799/0000-FERNANDO JOSE GONCALVES CARDOSO x RAFAEL MADUREIRA MONTRONI - Vistos e examinados... HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes (fl.756/757) e julgo extinto o processo de execução, com fulcro no art.794, inc.II, do CPC.Custas e honorários na forma acordada.P.R.I.Oportunamente, archive-se.Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, JOSE DERETTI NETTO, RONALDO ABDALLA FARFUD e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-19817/0000-LOURDES DA SILVA AMORIM x ELIANE DE FATIMA MENEZES FERREIRA e outros - Renove-se a intimação da re ELIANE DE FATIMA MENEZES (fl.258).Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, GISELA BIACCHI EMANUELLI, MARY HELENA VASCHIN, ANDREA ROCIO DA SILVA e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

8.-MONITORIA-20104/0000-PAULO ROBERTO DANIEL x MULTIPRESS AGENCIA DE NOTICIAS S/C LTDA e outros - Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.- Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e NORBERTO TREVISAN BUENO-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20806/0000-ALVARO RICARDO FERREIRA BENTO x BELA VISTA CONSTRUTORA CIVIL LTDA - Defiro (fl.193).A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para prosseguimento do feito. (art. 19 e seus parágrafos do CPC e provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIN-

10.-BUSCA E APREENSAO-21692/0000-ABN AMRO S/A x GASILDA DE FREITAS - Defiro (fl.259); aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

11.-EXECUCAO-24095/0000-GABRIELA ROBINE x NASSER HAIDAR e outros - Incumbe a parte providenciar junto ao Cartorio de Registro de Imoveis as providencias necessarias ao efetivo registro da penhora.Int.Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e MARCELO MARTINS-

12.-COBRANCA ORDINARIA-24709/0000-CONDOMINIO EDIFICIO GRAO PARA x DAYOUB ANTONIO ABOUD - Sobre a certidão de fl.142/143-v, manifeste-se o exequente.Int.Adv. LEVI ROCHA-

13.-DECLARATORIA-24722/0000-MARIA APARECIDA DA SILVA x CINI CONSTRUÇÕES LTDA - Indefiro o pedido constante no ultimo paragrafo da fl.270, uma vez que se trata de diligencia passível de ser realizada pela parte.Intime-se o procurador da executada (fl.273) para que forneça o atual endereço da sua patrocinada.Adv. LUCI R DAMAZIO e SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO-

14.-ORDINARIA-24786/0000-BANCO ITAU S/A x ELIANA MARIA REDLEWSKI BELICH -Intime-se o autor pessoalmente para, dar 48 horas, dar em prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).Int.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ROGERIO G THOME e SAMIR THOME-

15.-ORDINARIA-24922/0000-VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LT e outros x HSCB BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens.- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

16.-ORDINARIA-24937/0000-BRASILSAT HARALD S/A x ECG EMPREE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO S/C

LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$.114,80.- Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

17.-ORDINARIA-25067/0000-SAMIA BEZERRA SAMPAIO e outros x BANCO ITAU S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.28.336 -Sobre a petição de fl.96, diga o exequente.Int.Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

18.-DEPOSITO-25130/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NIVO VIEIRA BARBOZA - Sobre a certidão de fl.127v, manifeste-se o autor.Int.Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

19.-MONITORIA-25273/0000-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC x REGINA FAVA RIBEIRO DE CARVALHO - Defiro (fl.125). Aguarde-se no arquivo provisório ate ulterior manifestação do exequente.Int.Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e RAUL SOLHEID-

20.-EXECUCAO-25914/0000-LONK INDUSTRIA DE MATRIZES E MOLDES LTDA e outros x ESPONJACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ACO - Esclareça o exequente se pretende a desistência da execução ou a homologação do acordo.Neste caso, junte aos autos o termo do acordo noticiado a fl.127.Int.Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

21.-SUMARISSIMA-25953/0000-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JANDIR PEREIRA FORTE - A parte interessada retirar os officios (3).Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZEDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-

22.-EXECUCAO-26216/0000-BANCO ITAU S/A x VALDEMIR TOSO - APENSO AOS AUTOS Nº.28.632 - Intime-se o embargante pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA e SOUZA, FABRICIO JOSE BABY-

23.-SUMARISSIMA-26363/0000-O CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x RINALDO PEREIRA MACHADO -Remeta-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e MOACIR DE CASTRO FARIA-

24.-EXCECAO-26865/0000-HBSBC BANK BRASIL S/A x VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEF. LTDA e outros - Intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas dar prosseguimento ao feito.Int.Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27105/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ OLIVIR BONATO e outros - Defiro (fl.73).Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. DANIEL HACHEM-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-27345/0000-INDUSTRIAIS TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALANGES LTDA -I.Como se ve as fls.07/09, a procuração outorgada foi subscrita por pessoa que nao tem poderes pra representar a autora.Assim, como se trata de vicio sanavel (art.13, do CPC), assinio o prazo de cinco dias para que a autora regularize a representação processual, pena de decretação de nulidade do processo, nos termos do art.13, II, do CPC.Int.Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, DAVID DOS SANTOS CASOLLI FILHO, BRUNO TOTORRELLI WINCHE, ALCINIO LUIZ e JULIANA BRAGA COELHO-

27.-ORDINARIA-27508/0000-JOSE ULISSES SANTANA NOGUEIRA x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Promova o exequente o reconhecimento da firma lançada a fl.07.Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

28.-BUSCA E APREENSAO-28218/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEIL CARLOS TEIXEIRA - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes.Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

29.-INDENIZACAO-28505/0000-DONATILHO MARTINS DE CARVALHO FILHO x AMAURI SENTONE -Recebo o recurso de apelação (fls.137/146), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEY SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH e ANTONIO CARLOS SCHURMIK-

30.-BUSCA E APREENSAO-28557/0000-BANCO DIBENS S/A x MARCOS CENOSQUI MACHADO -Manifeste-se ante a carta de AR negativa. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

31.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28676/0000-ROMILDO PANTAROLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Conforme a decisão de fl.75, as contas de Romildo Pantarolo foram excluídas da execução.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.Adv. JEFFERSON GREY SANT'ANNA, ELIO NOCOLAU SCHAFFRANSKI, ELIONORA HARUMI TAKESHIMO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, WERNER AUHMANN e LUIZ FERNANDO Z TORRES-

32.-BUSCA E APREENSAO-28955/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO ALEXANDRINO DA SILVA -Manifeste-se sobre a resposta da Carta Precatoria.Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

33.-ORDINARIA-28979/0000-ROSANA VEIGA GUIMARAES x BANESTADO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - Sobre a redução dos honorários do Perito, fls.273/724, manifestem-se as partes.Int.Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO-28988/0000-ALÍPIO BITTENCOURT ROSENTHAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A -APENSO AOS AUTOS Nº.30.071 - Ao preparo das custas no valor de R\$.22,40.-Adv. EDMAR LOCKS, ELIONORA HARUMI TAKESHIMO e ADRIER LUIZ DE MARCO-

35.-BUSCA E APREENSAO-29351/0000-BV FINANCEIRA S/A CRED, FINANÇ E INVESTIMENTO x JULIVAN MIGUEL FARLANDES MIKUS - Manifeste-se sobre a carta de AR negativa.Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

36.—29409/0000-LIDIA APARECIDA CONTI DE OLIVEIRA x ESP DE LUIZ GERSON DE OLIVEIRA - Intime-se a Inventariante para providenciar a retirada e cumprimento da carta precatória (fl.60).Adv. SERGIO LUIZ PEIXER-

37.—29453/0000-DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA x EDITE DE PAULA FRANDJI ESP. -A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e DJALMA MULLER GARCIA-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-29457/0000-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA DE AREA LIMA e outros - Para os fins do despacho de fl.107, intime-se os reus pessoalmente.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, JOSE ALVES DE GOUVEIA JR. e JOSIANE ARAUJO GOUVEIA BORGES-

39.-COBRANCA ORDINARIA-29515/0000-CASSIANA BADOZZI SALVATI x POOL FOR INTERNATIONAL EDUCATION E ASS.DE VIAGENS -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). A apelada para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, ANGELICA DUARTE MARTINSKI e MARCOS MATTIOLI-

40.-EXECUCAO-29670/0000-CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- A parte interessada retirar o alvara.Adv. DIOGO RAMOS-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29872/0000-ESPOLIO DE ARTHUR ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S.A.- Manifeste-se o executado sobre o contido as fls.65/70.Int.Adv. ANTONIO SAONETTI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-30209/0000-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO BRADESCO S.A e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.30.917 - Defiro (fls.121).Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ODORICO TOMASONI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

43.-ORDINARIA-30227/0000-MARIA MEDEIROS RIBEIRO x HSBC SEGUROS - Recebo o Agravo Retido (fls.192/195) para que o Tribunal oportunamente dele conheça, se instado a tanto.Manifestem-se o reu, ora agravado, no prazo de 10 (dez) dias.Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e EDSON GONSALVES ARAUJO-

44.-MEDIDA CAUTELAR-30374/0000-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x MAURICIO BERGER -APENSO AOS AUTOS Nº.30.919 - Intime-se o autora pessoalmente para, em 48 horas, dar prosseguimento ao efeito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI-

45.-BUSCA E APREENSAO-30377/0000-BANCO FINASA S/A x JOSE UBIRATAN BATISTA -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

46.-EXECUCAO-30555/0000-LOTHAR GERT JAGNOW e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Arquiem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e MARISSOL J. FILLA-

47.-EXECUCAO HIPOTECARIA-30572/0000-BANCO BANESTADO S/A x BEATRIZ DO BELEM SABATOVITCK DA SILVA e outros -APENSO AOS AUTOS Nº.33.553 - A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, DANIELE POTRICH LIMA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

48.-INTERDICAÇÃO-30691/0000-CLAUDETE LAPORTE AMBROZEWICZ x MARIA SIGNORINI LAPORTE - Intime-se a Curadora nomeada para comprovar a publicação dos editais de interdição (art. 1184, do CPC).Int.Adv. JOAQUIM TRAMUIAS NETO-

49.-INDENIZACAO-30723/0000-ALEXANDER FILGUEIRAS FIRPO x PAULO AFONSO DE SOUZA e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.2.300,00. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARCELA PEGORARO, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

50.-EXECUCAO-30746/0000-CLAUDIO WENZEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Junte os exequentes procuração com poderes para dar e receber quitação.Adv. MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

51.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30757/0000-SALVARO COM. E REP. DE ARTIGOS PARA PESCA LTDA. x PLAYWAY FISHING SPORTS LTDA. -Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.25,90.-Adv. MARILIA ZAMONER-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-30882/0000-CLAUDIA RAZERA x OSVALDO MALAFAIA - Intime-se o embargado para esclarecer o pedido de fl.46.Se e prosseguimento da execução ou a execução da sentença no que se refere a sucumbência.Int.Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30903/0000-ANISIO DOS SANTOS x CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA.- Promovam as partes o reconhecimento das firmas lançadas no acordo de fls.134/136.Adv. SORAYA COSTA ESMANHOTTO-

54.-REVISÃO CONTRATUAL-31045/0000-BRANCA PURA IND.COM.LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se a autora pessoalmente para, dar 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.(art.267, III, do CPC).Int.-Adv. AMADEU ALICE NETTO e FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELDER-

55.-BUSCA E APREENSAO-31053/0000-D.J.C. ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SILVANA MANSFREDINI -Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.17,50.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

56.-MONITORIA-31357/0000-CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS x JOSICLER TEIXEIRA PINTO -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. PRISCILA BRANDT PRESTES e SANDRO GILBERT MARTINS-

57.-REVISAO DE CONTRATO-31701/0000-TMZARA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A - Sobre a resposta do Perito, fls.371/376, manifestem-se as partes.Int.Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

58.-REVISAO DE CONTRATO-31867/0000-ROSI DO ROCIO FOGIATO x BRASLOTES LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. - Vistos e examinados... I.Trata-se de ação de revisão de contrato proposta por ROSI DO ROCIO FOGIATO em face de BRASLOTES LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA.II.Com a contestação foi arguida preliminar de ineptia da inicial.Rejeita-se a preliminar haja vista que a inicial, em que se pese tenha sido elaborada de forma um tanto confusa e imprecisa, permitiu a Re o oferecimento de contestação relativamente a todas as pretensões nela expostas.Por isso, ausentes as hipóteses que ensejam a declaração de ineptia (art.295, par.único e incisos).Quanto a possibilidade de fixação de novo preço ao imóvel, e matéria de mérito, que nao pode ser apreciada neste momento processual.No mais, estando as partes devidamente representadas, declaro saneado o feito e defiro a produção das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art.397 do CPC; e) pericial, com o objetivo de avaliar o preço do imóvel.Neio perito na pessoa do engenheiro civil Nelson Kuhn Denes Filho.Intime-se as partes para que apresentem os quesitos e indiquem assistentes, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.Na sequência, manifeste-se o Sr.Perito quanto ao valor dos honorários e, depois, intime-se as partes.Deve ser observado, pelo Sr.Perito, o disposto no art.431-A, do CPC.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.III.No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes e de consumo e, como ta, deve ser interpretada a luz do Código de Defesa do Consumidor.Isto porque a Autora e consumidora final (art.2º, do CDC) de um produto (imovel) negociado pela Re, sendo que esta se caracteriza como fornecedora desse produto (art.3º, do CDC).Incabível, todavia, a pretensão de inversão do ônus da prova.Isto porque as alegações da Autora, na sua maioria, nao sao verossimeis conforme ja observado no despacho inicial.Alem disso, o simples fato de ser beneficiária da Justiça Gratuita, nao lhe outorga o direito de obter a inversão do ônus da prova, ate porque a inversão nao implica na transferência do ônus de custear a pericia para a parte contrária.No mais, nao se verifica hipossuficiência da Autora no aspecto relativo ao acesso as informações relativas a contratação, tanto que ela juntou o contrato e indicou as cláusulas que considera abusivas.IV.A controversia gira em torno da aplicação do CDC e possibilidade de revisão judicial do preço do imóvel, alem da cobrança de encargos, ou seja, se seriam ou nao ilegais e abusivos.Int.Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, AMAZONS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO DA SILVA MUINOS-

59.-EXECUCAO-31887/0000-PAULINA KUCZYNSKI x BANCO DO BRASIL S/A - A parte interessada retirar o alvara.Aguarde-se a decisão do recurso de agravo de instrumento interposto.Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO-

60.-SUMARISSIMA-31978/0000-DENIS DOS SANTOS ROSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$.31,84.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART-

61.-MEDIDA CAUTELAR-31986/0000-MARIA APARECIDA



MERINO x LOCYLENE GIMENES e outros -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, AMANDA SAWAYA NOVAK, CLAUDIO MARCELO BAIK e ROGERIO BUENO DA SILVA-

62.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32000/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DA SERRA e outros x LUIZ FERNANDO VENTURA DA SILVA - Reitere-se o despacho de fl.58.( Sobre a certidão de fl.57v, manifestem-se os autores).Int.Adv. BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

63.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32045/0000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROSELI ALVES DA FONSECA - A parte interessada retirar o ofício.(1).Adv. MARILZA MATIOSKI-

64.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-32470/0000-FRANCISCO BRAZ DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE SONIA BRAZ DE SOUZA - Defiro (fl.42); aguarde-se a ulterior manifestação da inventariante.Int.Adv. SIMONE CERETTA LIMA e LEANDRO RAMOS GOUVEA,-

65.-ORDINARIA-32473/0000-SULIANE FRANCA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. -Designo a data de 26/01/06, as 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.-Adv. CIRO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-

66.-ALVARA JUDICIAL-32566/0000-SUSE JANSEN DE PENNER x ESPOLIO DE TEODORO PENNER - Manifeste-se a requerente.Adv. ELIANE THIESSEN-

67.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-32592/0000-FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA. x DISSUL ROLAMENTOS E PECAS LTDA.- A parte interessada retirar o ofício (1).Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

68.-EXECUCAO-32784/0000-DIVESA DISTRI. CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x EUGENIO ODPPIIS JUNIOR e outros - A parte interessada retirar os ofícios (7).Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

69.-EXECUCAO DE SENTENCA-32808/0000-HELIO REGISTRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. YOITIRO MOROISHI e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

70.-EXECUCAO DE SENTENCA-32809/0000-ADENIZIO ALVES DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ad cautelam, aguarde-se a decisao do agravo de instrumento interposto.Adv. YOITIRO MOROISHI-

71.-EXECUCAO-32977/0000-ARY HEY e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CESAR IBA e MIGUEL GUSTAVO KFOURI-

72.-EXECUCAO-33033/0000-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -FUNCEF x ARAMIS ABREU PACHECO JUNIOR e outros - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e ALI CHAIM FILHO-

73.-BUSCA E APREENSAO-33105/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CLAUDEMIR RODRIGUES CUNHA - A parte interessada retirar os ofícios (5).Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

74.-EXECUCAO DE SENTENCA-33115/0000-ALECIO MILANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. YOITIRO MOROISHI-

75.-EXECUCAO DE SENTENCA-33117/0000-APARECIDO ANTONIO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a petição de fl.198, diga o banco.APENSO AOS AUTOS Nº.33.933 - Sobre a impugnação, diga o embargante.Int.Adv. YOITIRO MOROISHI e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

76.-INIBITORIA-33188/0000-PST INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA x SOFT SISTEMAS ELETRONICOS LTDA -Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 26/10/05, às 14:30 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int.-Adv. ALBERTO LUIS CAMELIER DA SILVA, DANIEL ADENSOHN DE SOUZA, GIORGIA CRISTIANE PACHECO, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO-

77.-ORDINARIA-33200/0000-JOAO CARLOS DA SILVA e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROV.DE SEGURIDADE SOCIAL REFER - Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos.Int.Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFFINO SOUTO e FERNANDO SCHIAFFINO SOUTO-

78.-EXECUCAO-33209/0000-ERNESTO SCHMIDT e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA e RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

79.-ALVARA JUDICIAL-33237/0000-MARIA DE LOURDES BINO x JOAO MARIA ANTONIO - Comprove, a Requerente,

a negatica da Caixa Economica Federal, alegada a fl.27.Int.Adv. RONALDO MARTINS-

80.-INDENIZACAO-33447/0000-JOSUE MARIA RODRIGUES x CLARISSA REGINA GOMES e outros -Designo a data de 10/02/06, as 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.-Adv. ROLAND KLASSEN e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

81.-EXECUCAO-33452/0000-BERNADETE MARIA MELZ SABBÍ e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Sobre a certidão de fl.34v, manifestem-se os exequentes. A parte interessada retirar o alvara.Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-

82.-EXECUCAO-33462/0000-BANCO BRADESCO S/A. x CONSTRUTORA NAVE LTDA. e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.33.954 - Sobre a impugnação, diga o embargante.Int.Adv. DANIEL HACHEM, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, EMERSON LUIZ LAURENTI, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA C. SILVEIRA MOTA, THAYNA KARIM POZZO-BOM e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

83.-EXECUCAO-33489/0000-POSTO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA. x PORTCARGO - LOG, TRANSP. E AGENC. DE CARGAS LTDA. -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. KAREN DALA ROSA-

84.—33499/0000-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. x MARCOS ROBERTO KOTARSKI e outros - Vistos e examinados...Por tais razoes, defiro o pedido de antecipação dos feitos da tutela e a consequente reintegração da Autora na posse do bem, notificando-se, ante, os Reus, para desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias. Desnecessária a designação de audiência de conciliação (art.331 do CPC) haja vista que já foi realizada audiência inicial, sem sucesso.Intime-se as partes para que esclareçam se há interesse na produção de outras provas.Caso haja interesse, deverao especificar-las e indicar os fatos que com elas tentacionam provar, tudo no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se. Adv. SANTINO SAGAIS, EDSON CENTANINI FILHO, ENIO LUIZ COSTA e WELINGTON TORRES COSENZA-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33528/0000-BENEDITO ZUMAS FILHO x BANCO DO BRASIL S/A.- Sobre a certidão de fl.29v, manifeste-se o exequente.Int.Adv. FABIO PERALTA ZUMAS-

86.-SUMARISSIMA-33534/0000-CAMILO JOVINO LEITE x BANCO DO BRASIL S/A.- Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 09/11/05, as 14:30 horas.Adv. MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO, CLAUDIA ELISABETH C VAN HEESEWIJK, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

87.-EXECUCAO-33560/0000-ANIBAL VARELLA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Adv. MARCELO FERNANDES POLAK e MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA-

88.-EXECUCAO-33561/0000-VALDIR LUIZ GEHLEN x BANCO DO BRASIL S/A. - Indefiro o pedido de vistas dos autos em razão do despacho proferido nesta data nos autos em apenso.APENSO AOS AUTOS Nº 34.239 - Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Int.-Adv. VALDIR GEHLEN e ACACIO CORREA FILHO-

89.-BUSCA E APREENSAO-33592/0000-B.V. FINANCEIRA S/A. x SILVANA ARMSTRONG DIAS -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

90.-BUSCA E APREENSAO-33678/0000-BANCO FINASA S/A e outros x GIOVANI GONCALVES - Intime-se o autor para juntar a planilha discriminada do debito, pena de indeferimento.Int.Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

91.-BUSCA E APREENSAO-33732/0000-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x LUIZ GUSTAVO CASAGRANDE-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

92.-BUSCA E APREENSAO-33733/0000-BANCO DIBENS S/A. x JOAO MARCELO PIRES MENDES -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

93.—33737/0000-NADYR WARNECKE PALHARES e outros x ESPOLIO DE ALCINDO PALHARES - Acolho o parecer do Ministerio Publico (fl.47).A parte interessada assinar o termo.II.Citem-se, apos, os interessados para o termo do inventario e partilha, observando o disposto no art.999 e seus paragrafos, do Codigo de Processo Civil, abrindo-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int.Adv. ARCELDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33752/0000-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PASSOS MERCANTIL HOSPITALAR LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

95.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33778/0000-SER-

GIO SARAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -I.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a titulo de honorarios advocaticios - o percentual de 06% (seis por cento) sobre o valor do debito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int.-Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO e JAAFAR A.BARAKAT-

96.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33970/0000-BERNARDO VALENTINI CIA. LTDA. x TRANSPORTADORA GAINO LTDA. e outros -Manifeste-se ante a resposta da carta precatória.Int.-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE-

97.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34136/0000-MONETIZA FACTORING S/A. x CAROL ALIMENTOS LTDA. e outros - A parte interessada retirar a Carta Precatória.Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

98.-EXECUCAO-34142/0000-HOLMES JOSE ZANIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluidos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao inicial publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Paraná.Neste sentido... b) Ja em relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correção monetária, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:...No demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteracoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes..Int.-Adv. VANESSA CARINA ZANIN-

99.-EXECUCAO-34143/0000-JOAO DE MORAES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluidos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Paraná.Neste sentido... b) Ja em relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correção monetária, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:...No demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteracoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes..Int.-Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-

100.-EXECUCAO-34166/0000-ROMILDO CONSULO x BANCO DO BRASIL S/A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluidos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de

Justiça do Paraná.Neste sentido... b) Ja em relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correção monetária, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:...No demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteracoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, diga o exequente se observou estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes..Int.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TATIANA YUMI O YOKOZAWA RUMIATO-

101.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34169/0000-CIA. PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x VOVO KIDE COM. IND. PROD. ALIMENTICIOS LTDA. e outros - A autora pretende executar apenas cheques emitidos pela Segunda Executada.Esclareça, pois, a inclusao da primeira executada no polo passivo.Int.Adv. CLAUDIA VARGAS DE LIMA e EDAISI KELLY GONCHOROWSKI-

102.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34188/0000-EUCILIDES SANFELICE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluidos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Paraná.Neste sentido... b) Ja em relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correção monetária, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:...No demais meses, excluidos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes indices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Açao Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alteracoes de indices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes..Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

103.-EXECUCAO-34197/0000-BRUNO ARAUJO FARIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluidos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o nº.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Paraná.Neste sentido... b) Ja em relação aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do



CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao índice de correção monetária, o IPC e o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Neste norte...No demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos mesese de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes..Int.-Adv. CLOVIS DOS SANTOS JR.-

104.-EXECUCAO-34198/0000-ADUNES PIANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluídos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o n.º.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Parana.Neste sentido... b) Ja em relacao aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientacao do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correcao monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte...No demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos mesese de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes..Int.-Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-

105.-EXECUCAO-34199/0000-ADAIR FRANCISQUETI DA COSTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluídos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o n.º.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Parana.Neste sentido... b) Ja em relacao aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientacao do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correcao monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte...No demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos mesese de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes..Int.-Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-

106.-EXECUCAO-34204/0000-ALFREDO VILCEK e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Intime-se os exequentes para que juntem o titulo executivo judicial ora executado.Adv. GELSON

LUIS CHAICOSKI-

107.-EXECUCAO-34205/0000-ESPOLIO DE ANTONIO KRUPNITSKI x BANCO DO BRASIL S/A.- Regularize a representacao processual do Espolio de Antonio Krupnitski.Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-

108.-EXECUCAO-34206/0000-ESPOLIO DE PAWEL BULATY x BANCO DO BRASIL S/A.- Regularize-se a representacao processual do Espolio de Pawel Bulaty.Int.Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-

109.-EXECUCAO DE SENTENCA-34207/0000-ANTONIO PERES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Em que pese de inicio ter decidido que os juros remuneratorios nao estavam incluídos no ambito da execucao do titulo judicial proferido na açao civil publica registrada sob o n.º.14.552, nao ha como agora nao me curvar as reiteradas decisoes e assim, os incluir, ja que a esta altura tornou-se pacifica a sua admissao pelo Egregio Tribunal de Justiça do Parana.Neste sentido... b) Ja em relacao aos juros moratorios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na açao civil publica (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Codigo Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientacao do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratorios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes".Por dever de transparencia, anoto que esta nao era a orientacao que este juizo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razao da alteracao de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequencia, ate 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.c) Quanto ao indice de correcao monetaria, o IPC e o indice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte...No demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices: OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 ate fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos mesese de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).d) Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questao condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base ente 1.º a 15 de junho de 1987 e 1.º a 15 de janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas datas-base sejam diversas destas. II.Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes..Int.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI e SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34222/0000-BANCO DO BRASIL S/A. x PONTO Z - MARKETING COMUN. E PUBLICIDADE LTDA. e outros -I.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a titulo de honorarios advocaticos - o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor do debito.- Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int.-Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

111.-DESPEJO-34224/0000-JOSE ANTONIO DA FONTOURA x VIVIANE MEDEIROS DE SOUZA e outros - Cite-se...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

112.-INDENIZACAO-34226/0000-JOAO BLANSKI DJUBA x BANCO ITAU S/A.-I.Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita (Lei 1.060/50).II.O valor da alegada quitação (fl.13) e diferente do valor do titulo exigio (fl.14); justifique.III.Junte o comprovante de que o seu nome encontra-se incluído no arquivo do Serasa ou de qualquer outro orgao de protecao ao credito.Int.Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

113.-ORDINARIA-34236/0000-ESPOLIO DE RUBENS REQUIAO x BANCO DO BRASIL S/A. - Cite-se... Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. JOAO CARLOS REQUIAO-

114.-ORDINARIA-34237/0000-ROSA MARIA KIA-TKOSWSKI x BANCO DO BRASIL S/A.- Cite-se... Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. JONAS BORGES e ANA CAROLINA BARONI-

115.-REINTEGRACAO DE POSSE-34246/0000-CIA. ITAU-LEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x ADILE RAIMUNDO FRANCA - Em razao do contrato de arrendamento, o reu se obrigou a pagar em data predeterminada uma contraprestacao, 48 ((quarenta e oito ao todo.Contudo, pelo que se ve da notificacao de fl.12, desse obrigacao ele nao tem dando conta.Portanto, esta, a principio, em mora, dai a verossimilhança no fato posto na inicial.O perigo da demora, a sua vez, decorre do fato de que se a providencia jurisdiccional que se pede nao for desde logo deferida, para so ve-la eventualmente ao final, podera ocorrer o que de praxe vem ocorrendo no foro, na medida em que invariavelmente ha enorme dificuldade de se localizar a coisa apos a parte tomar conhecimento que existe uma aço contra ela.Nao e demais dizer, ainda, que, neste interim, a parte continuaria a usar da coisa sem o pagamento da devida contraprestacao, o que se afigura injusto.Por fim, continuaria a usa-la, de modo a deteriora-la e a coloca-la a merce de eventual acidente, furto e roubo.Posto isso, defiro a liminar como requerido.Cumproda a liminar, a seguir, cite-se (art.285, do CPC).Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

116.-DESPEJO-34248/0000-EDUARDO BISCAIA DE MACE-

DO e outros x CELULAR NET LTDA. ME.- Cite-se... Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO-

## 14ª Vara Cível

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito  
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)  
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)  
RELAÇÃO Nº 185/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADALBERTO DINIZ DA SILVEIRA	19	976/99
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	17	158/01
ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO	49	307/02
ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ	15	827/05
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	49	307/02
ÁLVARO PEREIRA PORTO JR.	36	1079/99
AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS	22	12/04
ANA CLAUDIA L.B. DE MORAIS	17	158/01
ANA PAULA PESSOA RIBEIRO	24	13/98
ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN	30	74/04
ANTONIO SILVA DE PAULO	44	452/05
AROLDO ANTONIO GLOMB	01	1343/04
AROLDO ANTONIO GLOMB	34	1219/04
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	24	13/98
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	01	1343/04
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	34	1219/04
CARLOS ROBERTO MENOSSO	14	703/01
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN	17	158/01
CELITA ROSENTHAL	37	252/02
CÉSAR AUGUSTO TERRA	07	443/05
DALTON LEMKE	13	265/05
DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA	50	551/03
DELOÁ MULLER	46	403/01
DIEGO MARTINS CASPARY	13	265/05
DIOGO MATTÉ AMARO	38	1103/04
ÉRIKA CASSINELLI PALMA	13	265/05
ÉRLON DE FARIA PILATTI	18	513/01
FABIANO NEVES	40	211/01
FABIANO ROESNER	18	513/01
FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	05	1449/04
FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	27	925/05
FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	48	497/04
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	12	137/02
FERNANDO MARTINS DA SILVA	44	452/05
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	06	260/05
FLÁVIO DIONISIO BERNARTT	45	583/02
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI	28	1351/03
HUMBERTO CONSTANTINO	21	498/02
IDELANIR ERNESTI	05	1449/04
IDELANIR ERNESTI	27	925/05
IDELANIR ERNESTI	48	497/04
IGO IWANT LOSSO	42	1360/04
JOSÉ HOTZ	16	1258/99
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	40	211/01
JOSÉLIA A. KUCHLER	12	137/02
JÚLIO CÉSAR LAURIANO	04	955/04
KARINE CRISTINA DA COSTA	09	687/05
KARLA NEMES	03	426/03
KARLA SHONEWEGWOLF	29	1067/04
LAURA ISABEL NOGAROLLI	24	13/98
LEDA RAMOS MAY	28	1351/03
LEOMIR BINHARA DE MELLO	20	779/05
LUCIANA PEREZ	21	498/02
LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO	35	1057/04
LUIZ CARLOS DA SILVA	14	703/01
LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI RIBAS	03	426/03
LUIZ ROBERTO ROMANO	29	1067/04
MANOEL DAHER	36	1079/99
MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA	21	498/02
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	10	781/97
MARLENE PAES GUARESCHI	46	403/01
MARLON DOIN CARNEIRO	02	948/05
MARLON DOIN CARNEIRO	31	325/05
MARLON DOIN CARNEIRO	32	388/05
MARLON DOIN CARNEIRO	41	680/05
MAURÍCIO RAMINA	23	1219/97
MAURÍLIO VIANNA PEREIRA	47	442/04
MAYLIN MAFFINI	05	1449/04
MAYLIN MAFFINI	27	925/05
MAYLIN MAFFINI	48	497/04
MUNIR ABAGGE	45	583/02
MUNIR GUÉRIOS FILHO	16	1258/99
NATANOEL ZAHORCAK	17	158/01
NELSON GRAMAZIO	02	948/05
NELSON GRAMAZIO	31	325/05
NELSON GRAMAZIO	32	388/05
NELSON GRAMAZIO	41	680/05
NEUDI FERNANDES	38	1103/04
NEUSA MARIA CANDIDO	08	668/04
NILZA S. FERREIRA DA SILVA	43	297/95
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	37	252/02
PATRICIA MARIN DA ROCHA	26	212/03
PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA	39	911/05
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.	33	766/05
PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR.	35	1057/04
PLINIO ROBERTO DA SILVA	19	976/99
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	45	583/02
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	25	1403/98
RICARDO LUCAS CALDERÓN	11	1033/00
ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JR	23	1219/97
RONALDO LIMA MACHADO	30	74/04
ROSANE PABST CALDEIRA	46	403/01
ROSILEINE PICINATO RIBEIRO	50	551/03
SHEYLA DAROLT BOLSI	46	403/01
SIDNEY BASTOS MARCONDES	01	1343/04

SIDNEY BASTOS MARCONDES	34	1219/04
SILVIO BATISTA	26	212/03
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	25	1403/98
ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO	20	779/05

1 ALVARÁ - 1343/04 - ALPHEU MILLA QUEIROZ JUNIOR e Outros - 1- A certidão de teor publicação não surtiu efeitos. A herdeira Hellen Muller Queiroz constituiu novo procurador, conforme fl. 806 e ss. dos autos nº 1219/05. 2- Anote-se, em ambos os feitos, e intime-se novamente pelo Diário da Justiça cuidando para que publique como nome do atual procurador. 3- Intime-se. (1- Diante da manifestação do inventariante e demais herdeiros às fls. 142/143, alegando já terem liquidado algumas dívidas apontadas pela herdeira Helen Muller Queiroz, manifeste-se esta). Adv. AROLDO ANTONIO GLOMB, SIDNEY BASTOS MARCONDES, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.

2 ALVARÁ - 948/05 - SANDRA MARIA DA SILVA - Acolho integralmente parecer ministerial. Intimem-se as partes, conforme determinado (Ciência às partes acerca da remessa deste feito a este Juízo). Após, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. NELSON GRAMAZIO, MARLON DOIN CARNEIRO.

3 ARROLAMENTO - 426/03 - THERESA OLIVIERI SANGIORGE X ESPÓLIO DE GLEYCON SANGIORGE - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 307), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. KARLA NEMES, LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI RIBAS.

4 ARROLAMENTO - 955/04 - REJANE DO AMARAL SEVERINO X ESP. DE LIA FONSECA DO AMARAL - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR LAURIANO.

5 BUSCA E APREENSÃO - 1449/04 - ABN AMRO BANK S/A X DARTAGNAN FELIPE CORNELSEN - Despacho de fl. 69: Tendo em vista a sentença dos autos em apenso ter determinado a procedência de apenas um dos pedidos (capitalização de juros), intime-se a instituição financeira para que efetue o cálculo do real montante devidos, nos moldes como exposto na sentença. 2- Cumprido o item 2, intime-se o autor dos autos 794/04 (que é réu nos presentes autos) para purgar a mora (no valor a ser indicado no cálculo que será feito pela instituição financeira) em dez dias, sob pena de ser determinado a expedição de mandado de busca e apreensão nestes autos. 4- Intime-se. Impulso Oficial de fls. 83: 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Despacho de fl. 83 verso: Prossiga-se nestes autos, publicando a intimação do autor quanto ao impulso servidos retro (fl. 83) e quanto ao despacho de fl. 69 a ser cumprido observada a seqüência (item 1 e 2). Adv. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, IDELANIR ERNESTI, MAYLIN MAFFINI.

6 BUSCA E APREENSÃO - 260/05 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X KAYYAN RITTER FAHER DA CUNHA RAMOS - 1- Deve a parte autora indicar o local da diligência tendo em vista a certidão do Sr. meirinho de fl. 23 verso, para o cumprimento do despacho de fl. 26. Intime-se. Adv. FLAVIANA BELINATI GARCIA PEREZ.

7 BUSCA E APREENSÃO - 443/05 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUCIO LUCIANO CHUKEVICK - ...-2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Dê-se baixa, inclusive junto à Distribuição. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

8 BUSCA E APREENSÃO - 668/04 - OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X FERNANDO AGNALDO DA CUNHA MEDIDA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 200,00 - mandado de busca e apreensão). 2- Intime-se. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

9 BUSCA E APREENSÃO - 687/05 - BV FINANCEIRA S/A CFI X MARCIO JOSÉ GONÇALVES PANSANATO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

10 BUSCA E APREENSÃO - 781/97 - BANCO FORD S/A X VERA LÚCIA NOGUEIRA NEVES - ...Por tudo isso é incabível o prosseguimento, pelo que DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor porque não citada a parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

11 COBRANÇA - 1033/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DE PETRÓPOLIS X FABIANA MEYENBERG VIEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. RICARDO LUCAS CALDERÓN.

12 COBRANÇA - 137/02 - CONJUNTO MORADIAS ITATIATIA XI X ADEMAR RUBIO GRACIANO e VILMA DA SILVA GRACIANO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JOSÉLIA A. KUCHLER, FERNANDO HENRIQUE CAR-



DOSO.

- 13 COBRANÇA – 265/05 – APARECIDA AKEMI OKUBO X ECOS – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – 1- Defiro (fl. 228). Anote-se. 2- Intime-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo. 3- Deverão, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. 4- Se caso, manifestem desde logo pelo julgamento antecipado do feito. 5- Intime-se. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ÉRIKA CASSINELLI PALMA, DALTON LEMKE.
- 14 COBRANÇA – 703/01 – CENTURION – SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA X EXPRESS AMERICAN LIFE – ... Rejeitam-se as teses de ilegitimidade ativa e passiva. - ... Rejeito, pois, as arguições de ilegitimidade ad causam. 2- Por outro lado, deixo para apreciar em sentença as demais arguições, relativas à carência de ação por falta de comunicação do sinistro e de prescrição, assim como o mérito. Ocorre que tais matérias dependem de questão de fato a ser dirimida na instrução probatória. A peça de fl. 37 não é suficiente para confirmar a comunicação do sinistro e de sua parte a ré o nega. Sabe-se, por outro lado, que o prazo prescricional, conforme sedimentado na jurisprudência, possui termo a quo na data em que o segurado receber a negativa de indenização (Súmula 229 do STJ), se pedido administrativo houve. Caso contrário, corre da data do fato. É certo que, tendo formulado o pedido, mas não obtendo resposta, o prazo prescricional não se inicia, eis que a pretensão surge com a ciência inequívoca da recusa. Daí a importância de primeiro facultar a instrução, nas matérias ora apontadas. 3- Assim sendo, fixo como pontos controvertidos: a) a efetiva regular comunicação do sinistro; b) a negociação havida entre as partes a respeito do pagamento da parcela de prêmio atrasada e consequente pagamento da indenização. Para a prova do alegado, defiro a oitiva de testemunhas, como se requer à fl. 140, observando-se que as partes não pleitearam depoimentos pessoais (fl. 139). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/06, às 15 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até vinte dias antes da audiência, mesmo prazo a se observar para eventual juntada de outros documentos, sob pena de preclusão. Regularize-se a autuação, registro e distribuição quanto ao pólo passivo, conforme se requerera à fl. 61 e despacho de fl. 65. Intime-se. Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, LUIZ CARLOS DA SILVA.
- 15 COBRANÇA – 827/05 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AUGUSTO DE MARI X ELEONORA BITTENCOURT AZEVEDO – 1- Reitero a determinação para emendar a inicial, conforme já oportunizada no despacho de fls. 51, devendo a Sra. Leda Maria Ferreira da Costa, representante da autora, assinar o instrumento de procuração de fl. 06. 2- Por mera liberalidade deste Juízo, determina-se a emenda da inicial, oportunizando-se a supressão dos defeitos e irregularidades da peça vestibular, haja vista que não é pacífico o entendimento pela declaração de inépcia da inicial, “ex officio” sem que seja oportunizada a emenda. 3- Intime-se. Adv. ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ.
- 16 COMINATÓRIA FUNDADA EM OBRIGAÇÃO DE DEIXAR DE FAZER – 1258/99 – AUTO POSTO SPEKDAKA LTDA X VANDERLEI CELUPPI E FILHOS S/C LTDA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ HOTZ, MUNIR GUÉRIOS FILHO.
- 17 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 158/01 – MAURÍCIO DE SOUZA NETTO X BANCO CITIBANK, BANCO UNIBANCO, BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO E BOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – 1- Defiro (fl. 636). Anote-se o substabelecimento. 2- Concedo vista dos autos na forma pretendida. 3- Intime-se. Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ANA CLAUDIA L.B. DE MORAIS, NATANOEL ZAHORCAK, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN.
- 18 DEPÓSITO – 513/01 – HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO X RENATO CUNHA FERRAZI – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. FABIANO ROESNER, ÉRLON DE FÁRIA PILATTI.
- 19 DEPÓSITO – 976/99 – CONSEG SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X VIDRON COM. IND. IMP. EXP. DE VIDROS RONDONIA – 1- Defiro o pedido de fl. 218 e concedo o prazo de 30 dias para manifestação da parte requerente. 2- Intime-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, ADALBERTO DINIZ DA SILVEIRA.
- 20 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 779/05 – MILTON ANTONIO PAROLIN e OSIRIS JOSÉ PAROLIN X RICARDO A. BARRADAS ME – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO, LEOMIR BINHARA DE MELLO.
- 21 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 498/02 – MERCADINHO BATEL LTDA e Outros X ANA VIRGÍNIA UBIALI JACINTO – Neste momento há 2 processos de execução, sendo um afeto aos autos 498/02 dos embargos à execução, cujo interesse executivo está contido à fl. 96. Outro, absolutamente diverso diz respeito aos autos 486/91, o qual diz respeito a petição de fl. 102. Aquele necessita de citação e demais atos, este ao contrário, já tem penhora, tanto que houve Embargos à Execução, desta forma diga a exequente o que pretende em cada qual os autos ou se postula a unificação dos valores devidos, assumindo as consequências. Junte-se a petição de fl. 102 onde foi endereçada. Após, conclusos. Diligências necessárias. Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ, HUMBERTO CONSTANTINO.
- 22 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 12/04 – BRASIL TELECOM S/A X SIJUR SISTEMA DE COBRANÇAS S/C LTDA – Diga a exequente. Intime-se. Adv. AMARÍLIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS.
- 23 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1219/97 – SAVANA VEÍCULOS S/A X LADEMIR TAVARES – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MAURÍCIO RAMINA, ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JR.
- 24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13/98 – CITIBANK S/A X CAVIPAR CAVILHAS PARANÁ LTDA e Outros – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA PESSOA RIBEIRO, LAURA ISABEL NOGAROLLI.
- 25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1403/98 – BICBANCO – BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A X JULIO ANDO – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 100,00 – levantamento de penhora). 2- Intime-se. – Deve a parte interessada retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.
- 26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 212/03 – COTRASA – COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA X CLEISON CASSANELI BARRO – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. SILVIO BATISTA, PATRÍCIA MARIN DA ROCHA.
- 27 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 925/05 – DARTAGNAN FELIPE CORNELSEN X BANCO ABN AMRO REAL S/A – 1- Certifique-se o oferecimento de impugnação ao valor da causa no processo principal. 2- Processe na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se a autora em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, IDELANIR ERNESTI, MAYLIN MAFFINI.
- 28 INDENIZAÇÃO – 1351/03 – S.O.C. X C.C.P.A.J.R., A.J.R. e J.C.R. – 1- Manifestem-se as partes acerca do retorno das correspondências de fls. 421 e 423. 2- Intime-se. Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, LEDA RAMOS MAY.
- 29 INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 1067/04 – JOSÉ REINALDO VANIN X SUPERMERCADO CONDOR LTDA – 1- Não constam dos autos todas as peças relativas ao inquérito policial e ao processo criminal instaurados em face do requerente, mas as cabo julgado improcedente. Porém, sendo a denúncia a peça de início da ação penal, causados dos alegados danos morais, reputo a apresentação de sua cópia pela parte autora indispensável ao julgamento deste processo, assim como deverá ser apresentada cópia da quota ministerial que acompanhou a entrega da denúncia ao Juízo criminal. Na mesma linha, determino que o autor esclareça quais foram os documentos com os quais o réu instruiu a alegada queixa-crime e qual foi o ato judicial (da 7ª Vara Criminal) que, não a recebendo, ordenou a instauração de inquérito policial (se houver, o parecer ministerial dado nessa ocasião), consoante consta do relatório de fl. 40. Ainda, deverá ser informado se entre a data do relatório da autoridade policial (fl. 40) e oferecimento da denúncia houve algum outro ato do IP, tendo em vista o lapso temporal entre as peças de fls. 40 e de fl. 41. 2- Confira o prazo de dez dias para atendimento. 3- Juntados os documentos, manifeste-se a parte adversa, em cinco dias (CPC, art. 398). Intime-se. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, KARLA SHONEWEGWOLF.
- 30 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 74/04 – CLEONICE PADILHA DOS SANTOS X FIAT – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. – 1- Diante do retorno do AR de fl. 155/156, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Adv. RONALDO LIMA MACHADO, ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN.
- 31 INTERDIÇÃO – 325/05 – ROMILDO OLIVEIRA DOS SANTOS X LUCIANO TEIXEIRA DOS SANTOS – ... DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA AUTORIZAÇÃO À CURADORA PARA LEVANTAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.535,73. Informe a Sra. Curadora a respeito dos valores que vêm sendo recebidos a título de pensão previdenciária, em nome do interditando, bem como a respeito da destinação devida no percentual de 30% ao filho do mesmo. Preste as contas da importância levantada nos moldes exigidos pelo parquet. 3- Cumpram-se os despachos exarados nos demais processos. Oportunamente, renove-se vista ao MP, como solicitado (fl. 88). Adv. NELSON GRAMAZIO, MARLON DOIN CARNEIRO.
- 32 INTERDIÇÃO – 388/05 – SANDRA MARIA DA SILVA X LUCIANO TEIXEIRA DOS SANTOS – Acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público. Cumpra-se o comando exarado nos autos 325/05 e, após, cumpram-se as solicitações do Ministério Público. Intime-se. Adv. NELSON GRAMAZIO, MARLON DOIN CARNEIRO.
- 33 INTERDIÇÃO – 766/05 – OLINDA KIKOT TARASIUK X VILMARA TARASIUK DOS SANTOS – Cumpra-se a r. determinação. Diligências necessárias. (Intime-se a agravação, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal). Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.
- 34 INVENTÁRIO – 1219/04 – ALPHEU MILLA DE QUEIROZ JUNIOR X ESP. DE ALPHEU MILLA DE QUEIROZ – 1- Concluídas as citações e impugnações as primeiras declarações, encontra-se o feito em fase de apreciação desta. 2- Tem-se notícia de um cofre (fl. 216), ao qual as partes dizem não ter acesso. Para fazer um justo e correto julgamento na divisão do espólio é necessário que se tenha conhecimento se existe ou não algum bem ou valores dentro do cofre, para poder integrar o espólio. Expeça-se mandado de constatação e averiguação para que o oficial de justiça, em companhia das partes com representação nos autos, promova a abertura (arrombamento) do cofre, devendo o Sr. oficial de justiça observar se há indícios ou sinais de arrombamento ou abertura recente, valendo-se, inclusive, do auxílio e declarações de chaveiros que eventualmente as partes levem para a realização e acompanhamento do ato, bem como fazer o arrolamento de eventuais bens ou valores encontrados no interior do cofre. 3- Facultado ambas as partes a levarem, para a abertura, profissional de sua escolha para auxiliar na diligência, sem prejuízo à imediata realização deste, réis que cientes da renúncia do antigo procurador. 4- Tendo sido frustrada a carta de intimação a Alexandre Mafessoni Pinto e Soraia Queiroz Mafessoni, depreque-se a intimação para que constituam novo advogado e tomem ciência da diligência, sem prejuízo à imediata realização deste, vez que cientes da renúncia do antigo procurador. Intime-se. Adv. AROLDO ANTONIO GLOMB, SIDNEY BASTOS MARCONDES, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.
- 35 MONITÓRIA – 1057/99 – NOVA TIROL FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA X PARANÁ CLUBE – À conta e preparo. R\$ 22,84 (mais acréscimos legais). Adv. PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR., LUIZ CARLOS BAPTISTA DE CASTRO.
- 36 MONITÓRIA – 1079/99 – DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS LTDA X VALMIR SOUZA – 1- Manifeste-se a parte autora. 2- Intime-se. Adv. MANOEL DAHER, ÁLVARO PEREIRA PORTO JR.
- 37 MONITÓRIA – 252/02 – KLEMENSAS RIMGAUDAS JURAITIS X JOSÉ EDUARDO SPERANDIO – ... Assim sendo, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos de declaração, nos termos acima mencionados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se. Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CELITA ROSENTHAL.
- 38 ORDINÁRIA – 1103/04 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL PALACE X ANTONIO CEZAR CARVALHO BENOLIEL – 1- Manifeste-se o requerido/reconvinte sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. DIOGO MATTE AMARO, NEUDI FERNANDES.
- 39 ORDINÁRIA – 911/05 – KÜRTEEN MADEIRAS E CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA e Outros X BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A – Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA.
- 40 PRESTAÇÃO DE CONTAS – 211/01 – FLAMINGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA X CIA. ITAÚ SEGUROS – 1- Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Adv. FABIANO NEVES, JOSÉ OLINTO NERCOLINI.
- 41 PRESTAÇÃO DE CONTAS – 680/05 – SANDRA MARIA DA SILVA – Acolho integralmente o parecer do ilustre representante do Ministério Público. Cumpra-se o comando exarado nos autos 325/05 e, após, cumpram-se as solicitações do Ministério Público. Intime-se. Adv. NELSON GRAMAZIO, MARLON DOIN CARNEIRO.
- 42 REGISTRO DE TESTAMENTO – 1350/04 – IGO IWANT LOSSO X ESP. DE ROSI MARIA STERACKI FERRER – 1- O alvará do termo de fl. 11 verso, corrigido à fl. 114, não altera o registro do testamento perante o livro próprio, conforme art. 1.126 do Código de Processo Civil. Retificação do termo de testamentaria, homologado, devendo, todavia, ser oportunamente subscrito pelo magistrado ali constante. Quanto ao registro do testamento, fora determinado no despacho de fl. 11 e não há porque cancelá-lo neste momento. Em que pese a inversão da ordem das providências contidas nos arts. 1.125 e 1.126 do CPC, convém que se aguarde o resultado da diligência almejada pelo Ministério Público para que, então, se decida sobre a confirmação ou infirmação do ato. Ad cautelam, certifique a Escritania que o registro em livro próprio não contém erro. 2- Oficie-se à Central de Testamentos, conforme requer o Ministério Público (fl. 17). 3- Após, nova vista ao parquet. Intime-se. – Impulso Oficial de fls. 20. 1- Considerando o contido na certidão supra, intime-se o testamenteiro para comparecer pessoalmente em Juízo e regularizar o registro de testamento lavrado em livro próprio. Intime-se. Adv. IGO IWANT LOSSO.
- 43 REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 297/95 – XEROX DO BRASIL LTDA X FLORESC AGROFLORESTAL SANTA CRUZ LTDA – À conta e preparo. R\$ 174,05 (mais acréscimos legais). Adv. NILZA S. FERREIRA DA SILVA.
- 44 REPARAÇÃO DE DANOS – 452/05 – CFC CLASSE A LTDA X ARI ARTUR BUSO e HENRIQUE CHIMENTÃO – 1- Intime-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, ANTONIO SILVA DE PAULO.
- 45 REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 583/02 – LUIZ CARLOS DELGADO X TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A – TELEPAR – ... 2- Manifestem-se as partes sobre a competência da Justiça do Trabalho perante este caso. 3- Manifeste-se, ainda, a parte autora sobre a nulidade alegada em fls. 184/205. Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT, MUNIR ABAGGE.
- 46 RESSARCIMENTO DE DANOS – 403/01 – FACSPUMA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA X CESAR SILVA e TC ADMINISTRADORA DE IMÓVEL LTDA – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 178), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se a petição de fls. 179. 3- Quanto ao requerimento de fls. 181, desde já, INDEFIRO, vez que tais informações podem ser obtidas pela própria exequente, ou por via administrativa, não necessitando do Poder Judiciário para tanto. 4- Intime-se. Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI, MARLENE PAES GUARESCHI, ROSANE PABST CALDEIRA, DELOÁ MULLER.
- 47 REVISÃO CONTRATUAL – 442/04 – SILVIO MENDES DE SÁ X CONTINENTAL BANCO S/A – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. MAURÍLIO VIANNA PEREIRA.
- 48 REVISÃO CONTRATUAL – 497/04 – DARTAGNAN FELIPE CORNELSEN X ABN AMRO BANK S/A – ... Ante o exposto, com respaldo na fundamentação acima, julgo o pedido parcialmente procedente, para o fim de DECLARAR NULA, consoante Súmula 121 do STJ, A IMPUTAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E ENCARGOS, determinando sua exclusão do contrato, desde o início, devendo ser refeito o cálculo de toda a operação considerando-se a taxa mensal computada de forma simples, afastada a utilização de taxa efetiva anual dispar da mensal, vedada também a utilização da tabela price para o cálculo, respeitadas no mais os encargos pactuados e não modificados. A liquidação deverá se proceder por mero cálculo aritmético. Ademais, a parcela paga pelo autor no curso da demanda, no valor de R\$ 1.553,00, deverá ser compensada no débito total, sem prejuízo à apuração das diferenças e imputação de encargos moratórios. Confirmo em termos a tutela antecipatória, apenas para manter a proibição de inclusão do autor em órgãos de cadastros de inadimplentes, rejeitados demais requerimentos liminares. Rejeito os demais pedidos, extinguindo o processo com exame de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, e com fulcro no art. 21, caput, do Código de Processo Civil e nos termos da fundamentação anterior, condeno o próprio autor a pagar 2/3 das despesas processuais e dos honorários advocatícios, e o réu a pagar o restante, 1/3. Os honorários ficam fixados por equidade (CPC, art. 20, § 4º) em dez por cento do valor da causa, observada a Súmula 14/STJ, considerando o julgamento antecipado e célere, o zelo dos causídicos e que as matérias debatidas são antigas e pacificadas na jurisprudência. A verba advocatícia, como exposto, deverá ser atribuída entre os litigantes, na proporção disposta, compensando-se entre eles (Súmula 306/STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. – Sentença de fls. 193: ... Não há omissão. 3- Isso posto, conheço dos embargos, mas os desprovejo, declarando-se manifestamente protelatórios, pelas razões alinhavadas, e, nos termos do art. 538, parágrafo único, condeno o embargante a pagar ao embargado multa processual de 1% do valor da causa. Publique-se. Registre-se conforme item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, recebendo o mesmo número do registro da sentença a que se referem, acrescido da letra “A”, devendo ser objeto de averbação no verso da sentença registrada. Intime-se. Adv. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, IDELANIR ERNESTI, MAYLIN MAFFINI.
- 49 REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 307/02 – DARIE BITTENCOURT GRABOWSKI PIAZZETTI X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – À conta e preparo. R\$ 236,51 (mais acréscimos legais). Adv. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO.
- 50 REVISIONAL DE VALORES CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 551/03 – ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA X BANCO BOSTON S/A – 1- Ante a nova proposta de parcelamento (fl. 170), homologo os honorários do Sr. perito em R\$ 1.500,00 a



serem pagos em seis parcelas de R\$ 250,00. O perito deverá iniciar os trabalhos a partir do depósito da segunda verba, em relação à qual desde logo autorizo o levantamento para custear as despesas iniciais dos trabalhos. 2- Intime-se o autor, para depositar a primeira parcela em dez dias, ciente que a falta do depósito implicará em preclusão da produção probatória, reputando-se dela desistente. Intime-se. Adv. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA.

## 14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juízes de Direito  
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)  
Plínio Augusto Pentead de Carvalho (substituto)  
RELAÇÃO Nº 186/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	38	1314/04
ADYR S. FERREIRA	43	39/88
ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA	40	654/05
ALTAIR SANTANA DA SILVA	24	1486/01
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	14	904/99
AMAURI BATISTA SALGUEIRO	02	1008/02
ANDRÉ NUNES DA SILVA	05	1102/02
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	15	701/00
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	48	92/89
ANTONIO SILVA DE PAULO	08	142/03
CARLOS AUTÍMIO FERNANDES CARNEIRO	42	86/94
CARLOS BAYESTORF JUNIOR	47	363/04
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERÓN	11	1002/03
CAROLINA ELIZABETE PUEHRINGER	18	1336/04
DAMIANA TRYBUS	16	562/05
DANIEL HACHEM	25	1142/03
EDEMILTON SCHARNOVEBER	39	344/05
FÁBIO LUGANI	22	976/04
FÁBIO PACHECO GUEDES	05	1102/02
FELIPE ALVES DA MOTA	18	1336/04
FERNANDA PIRES ALVES	08	142/03
FERNANDO ZENATO NEGRELE	38	1314/04
FLÁVIA SANTIN	19	1358/04
FLÁVIA SANTIN	45	1379/01
FLÁVIA SANTIN VAZ	23	26/05
GABRIEL BRAGA FARHAT	17	1200/04
GABRIEL BRAGA FARHAT	29	13/04
GABRIEL BRAGA FARHAT	49	321/03
GERCINO BETT JR.	10	487/03
GIOVANI SERAFINI	33	1277/01
GUILHERME HENRIQUE TRAU	34	484/05
HERMINDO DUARTE FILHO	32	963/05
HERMINDO DUARTE FILHO	41	1507/03
INAÍÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	19	1358/04
INAÍÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	45	1379/01
IOLANDA MUNHOZ JUNIOR	33	1277/01
IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC	21	895/05
IRIA REGINA MARCHIORI	43	39/88
ÍTALO TANAKA JUNIOR	35	655/03
IVONE STRUCK	35	655/03
IZABELLE CRISPILIO	09	223/05
JACKSON ANDRÉ DE SÁ	26	120/04
JEFFERSON OSCAR HECKE	44	298/99
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	03	1039/03
JOELCIO MADUREIRA	15	701/00
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	28	1234/01
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	01	1141/87
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	12	629/95
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	11	1002/03
KARINA MIQUELETO VIDAL	10	487/03
KELEM MARGARETH MELANSKI	31	945/96
LEANDRO FRANKLIN GORSODORF	33	1277/01
LEONEL TREVISAN JUNIOR	23	26/05
LILIANA ORTH DIEHL	17	1200/04
LILIANA ORTH DIEHL	29	13/04
LILIANA ORTH DIEHL	49	321/03
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	37	723/01
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	32	963/05
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	41	1507/03
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	14	904/99
LUIZ ANTONIO MARINO	28	1234/01
LUIZ CARLOS DA ROCHA	05	1102/02
LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES	06	1016/04
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA	07	723/01
MAGDA LUIZA EGGER	09	223/05
MARCELO CISCATO	36	76/03
MARCELO LUIZ DREHER	39	344/05
MARCELO ZANON SIMÃO	17	1200/04
MARCELO ZANON SIMÃO	29	13/04
MARCELO ZANON SIMÃO	49	321/03
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	20	354/02
MARCOS WENGERKIEWICZ	11	1002/03
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	04	1174/04
MARIA CRISTINA DA ROCHA MELQUIADES	44	298/99
MARIA ILMA CARUSO GOULART	07	1383/04
MIEKO ITO	13	1099/02
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	10	487/03
MOACYR CORRÊA FILHO	01	1141/87
ODETE DE FÁTIMA PADILHA DE ALMEIDA	34	484/05
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO	12	629/95
PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	30	586/04
PAULO AMBROSIO	15	701/00
PAULO HENRIQUE TOMAZINI GOMES	24	1486/01
PAULO ROBERTO BARBIERI	22	976/04
PAULO ROBERTO BARBIERI	27	1210/96
PAULO SÉRGIO WINCKLER	46	919/05
PETRUS TYBUR JUNIOR	11	1002/03
PLÍNIO LUIZ BONANÇA	31	945/96
RAFAEL MARTINS BORDINHÃO	35	655/03
RENATO KADLETZ	36	76/03

RICARDO GIOVANNETTI	20	354/02
RICARDO LUIS MAYER	01	1141/87
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	06	1016/04
RUBEN MADINI	35	655/03
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	05	1102/02
WALTER JOSÉ MATHIAS JR	47	363/04

1 ANULAÇÃO DE TÍTULO - 1141/87 - TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS LEONY LTDA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1- Defiro o requerimento de fls. 484. Cumpram-se os itens a e b de fl. 484. 2- O cálculo judicial de fls. 473/475 está correto, pois sobre honorários fixados em percentual sobre valor da causa incide correção monetária desde o ajuizamento (Súmula STJ), mas não juros, eis que inexistia a obrigação que somente surge com o trânsito em julgado da sentença. Assim, rejeito a impugnação de fls. 477/480 e homologo o cálculo judicial de fls. 473-475. 3- Proceda-se à avaliação. Prossiga-se. Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. MOACYR CORRÊA FILHO, JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH, RICARDO LUIS MAYER.

2 BUSCA E APREENSÃO - 1008/02 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO X ELZA RODRIGUES PEREIRA - 1- Renove-se a intimação da parte requerente através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. AMAURI BATISTA SALGUEIRO.

3 BUSCA E APREENSÃO - 1039/03 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CARLOS ROBERTO ASSUNÇÃO - ...Defiro o prosseguimento do feito, como se requer à fl. 116. 3- Expeça-se mandado de citação ao endereço indicado. 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

4 BUSCA E APREENSÃO - 1174/04 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X ANTONIO TEODORO DA SILVA - 1- Defiro o pedido de fl. 77. Desentranhe-se o mandado e adite-se com o endereço indicado, para seu fiel cumprimento. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

5 CARTA DE SENTENÇA - 1102/02 - ANTONIO MARCOS COCHENSKI X JACIR CORDEIRO BERGMANN - Despacho de fls. 274: 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 264, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 270/273) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Intime-se. - Prossiga-se como já determinado à fl. 264. Diligências necessárias. - Impulso Oficial de fls. 283: 1- Para o ato postergado (fls. 264, item I), fica redesignada a data de 14/02/06 e 06/03/06, às 13:30 horas, para realização da primeira e segunda praxe. 2- Diligências necessárias. Adv. FÁBIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRÉ NUNES DA SILVA.

6 COBRANÇA - 1016/04 - GERSON LUIZ ESMANHOTTO X NEUZELI APARECIDA FRANZ ESMANHOTTO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES.

7 COBRANÇA - 1383/04 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERDE X JOSEMAR SILVEIRA RODRIGUES - 1- Nada tenho a deferir. Ressalte-se que já foi proferida sentença à fl. 28, não havendo motivo para a suspensão do feito. 2- Assim, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. 3- Intime-se. Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART.

8 COBRANÇA - 142/03 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTÃO X VALENTIM FERLA E MARIA ANDRALINA GONÇALVES FERLA - Desentranhe-se a petição de fl. 143. Intime-se. Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, FERNANDA PIRES ALVES.

9 COBRANÇA - 223/05 - CREDICAR S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO X PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS - Teor do termo de audiência de fl. 62: Aberta a audiência. Presente a autora representada por sua advogada e acompanhada da preposta. Pelo Juízo foi observado que foi protocolizada nesta Serventia, às 14:10 desta data, petição noticiando a composição realizada entre as partes. No entanto, foi requerida a suspensão do feito com base no art. 792 do CPC, pelo que determino o sobrestamento do curso processual até setembro de 2006, quando, então, deverá o processo retornar à conclusão para a devida homologação. Dou os presentes por intimados. Intime-se o requerido, na pessoa de sua advogada, na forma usual (Diário da Justiça). Adv. MAGDA LUIZA EGGER, IZABELLE CRISPILIO.

10 COBRANÇA DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMA-

NENTE C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 487/03 - JAPIASSU FARIAS X UNIBANCO SEGUROS S/A - Ciência às partes acerca da data designada para realização do exame pericial (12/12/05, às 14:30 horas, na Rua Cândido de Abreu, 526, cj. 405/406, Centro Cívico. Adv. GERCINO BETT JR., MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, KARINA MIQUELETO VIDAL.

11 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1002/03 - CARLOS EDUARDO RAMOS X BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor para efetuar a consignação em pagamento dos valores, por ele entendidos como devidos, em razão de que não foi pedido nestes autos e nem em outros a revisão das cláusulas contratuais que estabeleceram quantum de juros maior do que o entendido como correto pelo autor, de forma a constituir-lo em MORA desde o inadimplemento da obrigação. Condeno finalmente o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes na ordem de 20% sobre o valor dado à ação, tendo em vista o disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o autor a proceder o levantamento dos depósitos efetuados neste Juízo, depois de devidamente pagas as custas e honorários. Aplique-se no que couber o CN. Oportunamente, arquite-se. - Despacho de fls. 127: Indefiro o pedido tendo em vista que está transcorrendo prazo comum, peremptório e em cartório. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERÓN.

12 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 629/95 - ESPÓLIO DE KIYOSHI ISHIKAWA e Outro x LEONARDO BRAGA e Outro - Deve a parte interessada retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO, JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN (CURADORA ESPECIAL).

13 DEPÓSITO - 1099/02 - BANCO BMG S/A X CRISTINA DE FÁTIMA PRODECTE - Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MIEKO ITO.

14 DEPÓSITO - 904/99 - ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X ELDA TEIXEIRA DA SILVA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

15 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 701/00 - JAIME ROBERTO GASPARIN X PANDALÉ COMERCIAL LTDA - Diga o interessado. Após, conclusos. Adv. PAULO AMBROSIO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA, JOELCIO MADUREIRA.

16 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - 562/05 - MARIA NEUSA TRYBUS X CIBELE APARECIDA DA CRUZ - ... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO entre as partes e condenar a ré ao pagamento dos alugueres e IPTU vencidos a partir de JANEIRO/2005, até a efetiva entrega das chaves, corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP, acrescidos de multa contratualmente ajustada UM MÊS DE DO VALOR DO ALUGUER, sobre o total da obrigação inadimplida e mais JUROS de mora de 12% ao ano, os quais poderão ser capitalizados somente mensalmente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se fixa em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Finalmente, estabelecemos o prazo de quinze dias para que a ré desocupe o imóvel de forma voluntária, sob pena de se efetuar o despejo, devendo, para este fim, ser ela intimada pessoalmente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquite-se. Adv. DAMIANA TRYBUS.

17 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1200/04 - MARCO ANTONIO VENDRAMETTO X CAVALO MARINHO NÁUTICA LTDA - À conta e preparo. R\$ 7,05 (mais acréscimos legais). - 1- Intime-se a Cavallo Marinho Náutica Ltda., pessoalmente (por meio de oficial de justiça, cujas custas deverão ser adiantadas pela parte contrária), para que, em dois dias, expeça nota fiscal/fatura sem restrição ou documento de liberação da reserva de domínio consignada na nota entregue à parte contrária (fl. 91), pena de restar configurado o descumprimento da transação homologada por sentença, com as consequências daí decorrentes. 2- Intime-se as partes para que, em cinco dias, efetuem o preparo integral dos três processos pendentes, pena de sofrerem execução por quantia certa. Adv. LILIANA ORTH DIEHL, MARCELO ZANON SIMÃO, GABRIEL BRAGA FARHAT.

18 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1336/04 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A e Outros X AZEMIR DE OLIVEIRA ROVIGO - 1. Profiro nesta fase, decisão de saneamento do feito, conforme artigo 331, §3º, eis que nenhuma das partes mostrou interesse em tentar conciliação. 2. O embargado arguiu, em preliminar de contestação, a intempestividade dos presentes embargos. Ocorre que a intimação para interposição dos embargos se deu em 08/10/2004 (fl. 58 dos autos em apenso). Considerando que o prazo só começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à intimação, temos que o prazo começou a correr apenas dia

13/10/2004, pois dia 08/10/2004 foi uma sexta-feira; sábado e domingo não são dias úteis; na segunda-feira (dia 11/10/2004) o fórum foi fechado (conforme documento às fls. 132-133); terça-feira (dia 12/10/2004) foi feriado. Portanto, o prazo apenas começou a correr dia 13/10/2004, quarta-feira, terminando no dia 22/10/2004, data em que foram protocolados os presentes embargos. Assim, o ajuizamento é tempestivo, pelo que rejeito a preliminar apresentada pelo embargado. No mais, estão presentes as condições da ação (são as partes legítimas, há evidente interesse de agir e o pedido não é defeso nem vedado em lei) e os pressupostos processuais, eis que as partes encontram-se representadas nos autos. 3. Em atenção ao requerimento feito na inicial, retifique-se no registro, na autuação e comunique-se ao Distribuidor que a executada nos autos n. 123/04 é "Vera Cruz Vida e Previdência S/A", e não Vera Cruz Seguradora S/A. 4. Não cabe julgamento antecipado, fazendo-se mister a produção probatória. As matérias argüidas na petição inicial dos embargos, mesmo a título de preliminares, serão todas apreciadas na sentença que julgar a lide. 5. Para a prova do alegado, defiro a produção de perícia médica, requerida pela parte embargante, e as provas orais. 6. Para a realização de prova pericial, nomeio ao encargo o doutor Brasil Viana Neto, sob a fé de seu grau. No cumprimento do mister, poderá solicitar, na forma do art. 429, do CPC, quaisquer informações necessárias às partes ou a terceiros, bem como outros documentos que estejam em poder dos litigantes ou em repartições públicas. 6.1. Intimem-se as partes sobre a decisão, a fim de que, em cinco dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, sob pena de preclusão. 6.2. Findo o prazo das partes, intime-se o perito acima nomeado para que, em três dias, estime seus honorários. 6.3. Em seguida, digam as partes sobre os honorários propostos, em cinco dias. Concordando, terá o autor/embargante o prazo de cinco dias para depositá-los em Juízo, sob pena de preclusão da produção probatória (encargo de adiantar os custos da prova de conformidade com o art. 33, do CPC), arcando com os ônus decorrentes da falta de prova. 6.4. Feito o depósito, notifique-se o perito para que marque a data para a realização da perícia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do depósito da verba honorária, devendo as partes e eventuais assistentes constituídos ser intimados para o acompanhamento dos trabalhos, querendo. 6.5. Juntado o laudo aos autos, digam as partes em dez dias. Em tal oportunidade, as partes deverão manifestar o interesse em colheita de esclarecimentos em audiência ou colheita de outras provas orais. 6.6. Havendo insurgência em qualquer fazer, voltem desde logo. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/02/07, às 15:00. Convoquem-se as partes para comparecer à audiência, bem como para depoimento pessoal (art. 342), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos contra si alegados (CPC, artigo 343, §1º e 2º). Devem as partes apresentar rol de testemunhas no prazo de até 20 dias antes da audiência, mesmo prazo a ser observado para juntada de eventuais documentos, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas tempestivamente, se assim requerido. Intimem-se os procuradores pelos meios ordinários. 8. Defiro também a expedição de ofício ao INSS, a fim de que remeta a este Juízo cópia dos prontuários médicos do exequente/embargado, bem como para que informe desde quando o embargado padecia da doença que motivou sua aposentadoria. Assim, expeça-se o ofício. Cumpra-se. Int. Adv. CAROLINA ELIZABETE PUEHRINGER, FELIPE ALVES DA MOTA.

19 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1358/04 - JOÃO CRUZ ERBANO FILHO e MÁRCIA OLANDOSKI X BANCO BANESTADO S/A - 1- Diante da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante. 2- Intime-se. Adv. FLÁVIA SANTIN, INAÍÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

20 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 354/02 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Outros X BANCO FICRISA AXELRUD S/A - Diante dos esclarecimentos prestados, manifestem-se as partes. Adv. RICARDO GIOVANNETTI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

21 EMBARGOS DE TERCEIRO - 895/05 - SIMONE REBELLO BERGMANN X JACIR CORDEIRO BERGMANN e ANTÔNIO MARCOS COCHENSKI - ... 4- Assim sendo, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC.

22 EMBARGOS DE TERCEIRO - 976/04 - IRIDE CORINI DE ASSIS X BANCO ITAÚ S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO ITAÚ S/A (fl. 59) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 60/65), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelo para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. FÁBIO LUGANI, PAULO ROBERTO BARBIERI.

23 EXECUÇÃO - 26/05 - BANCO BANESTADO S/A X MARIO TADEU CATAPAM e MARGARIDA DE SOUZA CATAPAM - ... Assim sendo, mesmo no feito executório, mas homenageando a política processual é que declino a competência para o juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública. Diligências necessárias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FLÁVIA SANTIN VAZ.

24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 1486/01 - MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA e AUTOTRAÇA FOTOLITOS LTDA X TERRA COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA - Foi determinado a desconsideração da pessoa jurídica, com isto o processo



segue em seus termos da fase em que se encontra, logo, não há que se falar em citação dos sócios, mas tão somente a existência de suas responsabilidades patrimoniais pessoais. Desta forma, indique o exequente bens dos sócios para fins de penhora. Diligências necessárias. Diligências necessárias. Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA, PAULO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1142/03 – BANCO DO BRASIL S/A X IRACEMA POSTIGLIONI – 1- Diante da juntada de fl. 64/69, manifeste-se a parte exequente. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 120/04 – IND. E COM. DE MALHAS RVB LTDA X BRANCA PURA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA – 1- Defiro o pedido de fl. 45. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. JACSON ANDRÉ DE SÁ.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1210/96 - BANCO ITAÚ S/A X ABA SZLAMAJTILIS – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1234/01 - CORINE MARIA BARBOSA X JOÃO EUCLIDES DA SILVA – Diga a parte contrária. Sem oposição, prossiga-se designando datas para construção. Diligências necessárias. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, LUIZ ANTONIO MARINO.

29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 13/04 - CAVALO MARINHO NAUTICA X MARCO ANTONIO VENDRAMETTO – À conta e preparo. R\$ 79,55 (mais acréscimos legais). Adv. LILIANA ORTH DIEHL, MARCELO ZANON SIMÃO, GABRIEL BRAGA FARHAT.

30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 586/04 – EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A X LUIZ CARLOS AMADO NUNES – 1- Defiro o pedido de fl. 41. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. PATRÍCIA DOMINGUES NYMBERG.

31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 945/96 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLINGO I (BOUGANVILLE) X SIRLEI MARTINS CHAPULA e SILVIO CHAPULA – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. PLÍNIO LUIZ BONANÇA, KELEM MARGARETH MELANSKI.

32 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 963/05 - NOX PARTICIPAÇÕES LTDA e WALTER HORST PONIEWAS X ALTEVIR JOSÉ JAROSCZYNSKI e s/ mulher LIDIA ASSAKA TANIGUCHI – Processo-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem/com suspensão do processo, ouvindo-se a autora em cinco dias. Intime-se. Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS.

33 INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 1277/01 – NERI LOPES e ZENI FRIBEL LOPES X COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ LTDA – Deve a parte autora retirar a carta de intimação expedida para os devidos fins. Adv. GIOVANI SERAFINI, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, LEANDRO FRANKLIN GORS-DORF.

34 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C BAIXA DE NOME COLOCADO INDEVIDO AO SERASA – 484/05 – DIRCE MARIA BASSO FRANKE X VIVO (TELESP CELULAR) – 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ODETE DE FÁTIMA PADILHA DE ALMEIDA, GUILHERME HENRIQUE TRAUB.

35 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 655/03 – SÔNIA CRISTINA HALLICHE BLIND e Outros X TREND'S IMPORT (A&M) COMÉRCIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Outros – Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. IVONE STRUCK, ÍTALO TANAKA JUNIOR, RUBEN MADINI, RAFAEL MARTINS BORDINHÃO.

36 INVENTÁRIO - 76/03 - URSEL UTA HELMA KILIAN X ESPÓLIO DE ALDO MARIO DEIANA – Tendo em vista o descaso com o andamento processual do feito, nomeio como inventariante o Dr. Marcelo Ciscato. Intime-se para oferecer proposta de honorários. Diligências necessárias. Adv. RENATO KADLETZ, MARCELO CISCATO.

37 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 723/01 – ARIAPARECIDO ROMANOSKI X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 46, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. R\$ 180,41 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ AFONSO DIZ CLETO,

LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.

38 MONITÓRIA – 1314/04 – OLESCZUK E SANTOS LTDA X COCEP – COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DO PARANÁ e PEDREIRAS JAGUARAPIRA IND. E COM. LTDA – Diante da proposta de acordo, manifeste-se a parte contrária. Intime-se. Adv. ADEBAL BUENO DE ALMEIDA, FERNANDO ZENATO NEGRELE.

39 MONITÓRIA – 344/05 – ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X WANDER VIEIRA MARQUES – 1- Recebo os embargos, juntando aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário, nos moldes do art. 1.102c, § 2º do CPC. 2- Ao autor, para impugnação, no prazo de quinze dias, estabelecido para o procedimento ordinário (art. 297, CPC), advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). 3- Intime-se. Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER, MARCELO LUIZ DREHER.

40 MONITÓRIA – 654/05 – SAVE VEÍCULOS LTDA X NOVA VISÃO COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA.

41 ORDINÁRIA – 1507/03 – ALTEVIR JOSÉ JAROSCZYNSKI e s/ mulher LIDIA ASSAKA TANIGUCHI X NOX PARTICIPAÇÕES LTDA e WALTER HORST PONIEWAS – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, LUIZ ALBERTO REGO BARROS.

42 PRECEITO COMINATÓRIO – 896/94 – ANDRÉ LUIZ ALVES FROTA X C.H.M. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – 1- Defiro o pedido de fl. 332. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. CARLOS AUTÍMIO FERNANDES CARNEIRO.

43 RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS - 39/88 - MARCHIORI, PINTO & CIA. LTDA X C.A. BINATTI - INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – 1- Diante do endereço fornecido em fls. 442, intime-se a inventariante do espólio de Cláudio Antonio Binatti sobre a penhora realizada no rosto dos autos de inventário, para os devidos fins. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Intime-se. Adv. IRIA REGINA MARCHIORI, ADYR S. FERREIRA.

44 RESCISÃO DE CONTRATO - 298/99 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SINT AMBROISE X J. MATTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 82), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. MARIA CRISTINA DA ROCHA MELQUÍADES, JEFFERSON OSCAR HECKE.

45 REVISÃO CONTRATUAL - 1379/01 - JOÃO ERBANO FILHO e MÁRCIA OLANDOSKI X BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO – 1- Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito, manifestem-se as partes. 2- Intime-se. Adv. INALÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FLÁVIA SANTIN.

46 REVISÃO CONTRATUAL – 919/05 – ANA APARECIDA KACZSZUK SIEMIATKOWSKI e Outros X ÁBACO PARTICIPAÇÕES LTDA – ...2- Diante das considerações acima, concedo, liminarmente a antecipação da tutela pretendida, par ao fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever os autores em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes e que o retire, se já incluído, sob pena de desobediência. 3- notifique-se a requerida com cumprimento desta ordem. 4- Defiro o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, com a ressalva de que a autorização de depósito não afasta a mora, e salientando que isso não impede que a ré cobre os encargos moratórios posteriormente. 5- Cite-se a ré para, em quinze dias, contestar a presente ação, bem como opor eventuais exceções, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária. 6- Oficie-se para os devidos fins. 7- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação e notificação, bem como os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER.

47 REVISÃO DE PRESTAÇÃO E SALDO DEVEDOR – 363/04 – MARLON VAZ X BANCO ITAÚ S/A – ... Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida pela parte autora, para reaver os valores do contrato celebrado com o banco réu, ordenando que: A) no cálculo dos índices de reajuste, atualização e juros seja excluído o sistema utilizado que importe em capitalização, excluindo-se a tabela price, refazendo-se o cálculo desde o início do contrato, de forma linear, pelo sistema linear de amortização, conforme objeto do pedido, eis que declaro nulas as cláusulas que fixaram o uso daqueles métodos, nos termos do art. 51, IV, § 1º do CDC; B) promova-se primeiro a amortização para depois efetuar-se o reajuste do saldo que sobejar, conforme fundamentação anterior e art. 6º, c, da lei nº 4380/64; C) sejam compensados os valores pagos a maior pelo mutuário, através de redução nas prestações vencidas imediatamente subsequentes,

na forma do art. 23 da lei nº 8004/90. Os valores depositados em juízo servem para fins de quitação, na exata medida da respectiva importância econômica, sem prejuízo à busca de eventual diferença pelo credor, conforme oportuna liquidação da sentença, a ser procedida de conformidade ao disposto no art. 604 do Código de Processo Civil. Com essa observação, confirmo a tutela antecipatória concedida. Condeno o réu nas custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em dez por cento, observada a Súmula 12 do STJ, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando o zelo e competência do causídico, mas, em contrapartida, o julgamento antecipado, sem audiências ou instrução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CARLOS BAYESTORF JUNIOR, WALTER JOSÉ MATHIAS JR.

48 SUMÁRIA – 92/89 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA X ZENILDA DE SOUZA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

49 SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 321/03 - MARCO ANTONIO VENDRAMETTO X CAVALO MARINHO NAUTICA – À conta e preparo. R\$ 15,75 (mais acréscimos legais). Adv. LILIANA ORTH DIEHL, MARCELO ZANON SIMÃO, GABRIEL BRAGA FARHAT.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELA•ÇO Nº 147/2005  
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE  
LUCIANA VARELLA CARRASCO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0029	000952/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0040	000137/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0039	000107/2004
	0040	000137/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0065	001038/2005
ALBINO JOSE DE BONI	0078	000700/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0056	000609/2005
	0048	001369/2004
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0008	000629/1997
ALI FAUAZ	0013	000406/1999
ALTIVO JOSE SENISKI	0001	000253/1990
ALVARO PEDRO JUNIOR	0021	000683/2002
ANA CAROLINA ROHR	0050	000227/2005
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0051	000246/2005
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0031	001092/2003
ANTENOR DEMETERCO NETO	0037	001567/2003
ANTONIO FRANCA	0035	001378/2003
ANTONIO SBANO	0049	000163/2005
ANTONIO SILVA DE PAULO	0070	000692/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER	0043	000780/2004
	0032	001131/2003
AURELIO CANCIO PELUSO	0053	000373/2005
BOLESLAU SLIVIANY	0013	000406/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0025	001550/2002
CARLOS ROBERTO COSTA LEIT	0068	000597/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0069	000691/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0058	000718/2005
CLOVIS TEIXEIRA	0032	001131/2003
DANIEL HACHEM	0047	001342/2004
	0046	001254/2004
	0031	001092/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0077	000699/2005
DEBORA DE FERRANTE LING C	0004	000436/1995
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0004	000436/1995
EDISON DE MELLO SANTOS	0045	001102/2004
	0041	000302/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0004	000436/1995
EDUARDO MELLO	0055	000560/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	001550/2002
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0039	000107/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0063	000965/2005
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0031	001092/2003
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0004	000436/1995
GENI WERKA	0005	000338/1996
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0064	000993/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0073	000695/2005
GILBERTO CARVALHO MOURA	0061	000913/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0028	000925/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0057	000655/2005
	0040	000137/2004
GUILHERME J. TEIXEIRA DE F	0030	001014/2003
GUILHERME KLOSS NETO	0008	000239/1997
GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	0004	000436/1995
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0036	001520/2003
HENRIQUE GAEDE	0031	001092/2003
IDELANIR ERNESTI	0044	000810/2004
IDERALDO JOSE APPI	0034	001323/2003
	0072	000694/2005
IGO IWANT LOSSO	0014	000830/2000
IRIA EVANGELISTA BEZERRA	0074	000696/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO (	0035	001378/2003
JAIR PAULO GULIN	0066	001084/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0007	001295/1996
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0024	001109/2002
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0062	000918/2005
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0033	001174/2003
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0029	000952/2003

JOSE DE JESUS GONCALVES B 0022 000703/2002  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0052 000297/2005  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0031 001092/2003  
JUNIA MARIA TAGUCHI 0019 000286/2002  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0019 000286/2002  
KATIA REGINA LEITE 0026 000037/2003  
LADI NEIS 0006 001145/1996  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0071 000693/2005  
0020 000374/2002

LILIAN CRISTINA W. DA ROC 0054 000431/2005  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0013 000406/1999  
0031 001092/2003

LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0063 000965/2005  
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0035 001378/2003  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0059 000789/2005  
MAGDA REJANE CRUZ 0035 001378/2003  
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0075 000697/2005  
MARCELO LOPES SALOMAO 0043 000780/2004  
MARCELO MUZEKA 0049 000163/2005  
MARCIO ANDRE MENDES COSTA 0037 001567/2003  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0038 000102/2004  
MARIA S. SCOLARI PILLON 0004 000436/1995  
MARILZA MATTOSKI 0012 000181/1999  
MARIO VICENTE DOS PASSOS 0004 000436/1995  
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0045 001102/2004  
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0008 000239/1997  
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0006 001145/1996  
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0067 000577/2005  
NOEL LOBO GUIMARAES NETO 0016 000085/2001  
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0006 001145/1996  
PAULO JOSE GOZZO 0023 000913/2002  
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0011 001196/1998  
RAFAEL SCHIER GUERRA 0015 000082/2001  
RAPHAEL LACERDA GARCIA 0002 000401/1993  
RAUL VINICIUS PIZARRO 0011 001196/1998  
REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0005 000338/1996  
RENATO CELSO BERALDO JUNI 0011 001196/1998  
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0018 001097/2001  
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0014 000830/2000  
ROSANA VIDOLIN MARQUES 0010 000330/1998  
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0017 000395/2001  
SAMIRA NABBUOHL ABREU 0018 001097/2001  
SHEYLA D.B.DOS SANTOS 0035 001378/2003  
TATIANA KALKO 0063 000965/2005  
TATIANA KALKO TURQUETI C. 0076 000698/2005  
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0031 001092/2003  
VANETE STEIL VILLATORI 0027 000612/2003  
VILSON STALL 0009 000227/1998  
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0045 001102/2004  
0041 000302/2004  
VITORIO KARAN 0003 000483/1994  
0042 000725/2004  
ZENAIDE CARPANEZ 0060 000883/2005

1.-INVENTARIO - 253/1990 - JOAO LUIZ BRITTO VALENTE x ESPLAURO WOLFF VALENTE - "Aguarde-se por mais 15 dias, como requerido (f.226). Int." \*- Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

2.-INTERDICAÇÃO - 401/1993 - JAMILA NASSER x DANIEL NASSER LEMOS - "Intime-se a requerente para se pronunciar sobre o parecer ministerial de f.749/751, no prazo de 10 dias." \*- Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA-

3.-INVENTARIO - 483/1994 - MARIA JOSE DE ARAUJO KADOWAKI x ESP.PAULO KADOWAKI - "1- Manifeste-se a inventariante (f.128/130), em 05 dias. 2- A seguir, ... Fazenda Estadual e, por fim, ao Minist.rio PÉblico. Int." \*- Adv. VITORIO KARAN-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 436/1995 - INEPAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x LUMIERE S/A e outros - (manifestar-se sobre o ofício do juízo deprecado) \*- Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, MARIO VICENTE DOS PASSOS e MARIA S. SCOLARI PILLON-

5.-ORDINARIA - 338/1996 - SONIA GASPARINI DA SILVA x GUIDO LUIZ FERREIRA DE FREITAS e outros - "Renove-se a publicação do Edital pr grafo do despacho de f.315, conforme requerido no petição retro. Int." DESPACHO DE F.315, fltimo pr grafo: "... Assim, intime-se a autora para o cumprimento espontâneo da obrigação, em 03 dias. Caso não o faça, facultase a execução pelos credores, instruindo a inicial com memória do c lculo. Int." \*- Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, GENI WERKA-

6.-SUMARIA DE COBRANCA - 1145/1996 - COND.RESIDENCIAL MORADIAS GARCAS I - CONDOMINIO I x DIONIZIO DE OLIVEIRA FILHO e outros - (ciência ...s partes das respostas dos ofícios) \*- Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS-

7.-RESCISAO DE CONTRATO - 1295/1996 - ROSANE CARVALHO DIAS e outros x BAGGIO & FILHOS LTDA. e outros - "Em face dos esclarecimentos prestados e para preservar o contraditório, manifeste-se a requerida sobre o petição de f.380/382. Int." \*- Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

8.-DECLARATORIA - 239/1997 - JOEL MALUCELLI e outros x SOLANGE MARIA ELIAS MALUCELLI - "Recebo os recursos de apelação (f.1190 e 1200), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." \*- Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e GUILHERME KLOSS NETO-

9.-DESPEJO - 227/1998 - VILSON STALL x LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI - "... 2- Sobre a nomeação de bens ... penhora de f.172/173, manifeste-se o exequente, em 05 dias. Int." \*-



Adv. VILSON STALL-

10.-DECLARATORIA - 330/1998 - SANTO ODONI x ANIEL NOKOGSKI - (manifestar-se sobre as respostas dos ofícios) \*- Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1196/1998 - MARCOS AUGUSTO DE SOUZA GUSSO x VERA LUCIA ROBERTO - "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários de sucumbência que, por equidade, arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), levando em conta os requisitos do art.20, par.4º, do Código de Processo Civil, tendo em especial consideração a ausência de formal contestação. Publique-se, registre-se e intimem-se." \*- Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, RENATO CELSO BERALDO JUNIOR e RAUL VINICIUS PIZARRO-

12.-SUMARIA DE COBRANCA - 181/1999 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x REJANE SONJA DE SOUZA - "1- Expeçam-se os ofícios para os fins do item 5.8.8.2.II, do CN. 2- A avaliação do dever ser atualizada (CN., 5.8.8). 3- Por fim, ao acúleo geral, com subsequente manifestação das partes, em 05 dias. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$60,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. MARILZA MATIOSKI-

13.-RESCISAO DE CONTRATO - 406/1999 - LUIZ FERNANDO PEREIRA BOSCARDIN x CORITIBA FOOT BALL CLUB - "As inúmeras penhoras anotadas na matrícula imobiliária tornam, com efeito, insubsistente a garantia ofertada. Declare, por consequência, ineficaz a nomeação e restitua ao credor tal direito. Aguarde-se por 15 dias. Int." \*- Adv. BOLES LAU SLIVIANY, ALI FAUAZ e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

14.-ORDINARIA - 830/2000 - SOELI MARIA BARROS e outros x LUCIMAR DA SILVA - "Aguarde-se por mais 15 dias. Int." \*- Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

15.-SUMARIA DE COBRANCA - 82/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTE x JOSIMAR GAZOLLA PICANCO - (atender a solicitação do Sr.Avaliador, recolhendo as custas no valor de R\$226,00) \*- Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-

16.-REVISAO CONTRATUAL - 85/2001 - ANGELA VETTORELLO x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "A fim de evitar maiores gastos as partes, determino seja intimada a autora/vencida, pessoalmente, no endereço indicado ...s f.346 para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo das verbas de sucumbência, acrescida das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48h, sob pena de execução. Int." \*- Adv. NOEL LOBO GUIMARAES NETO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA - 395/2001 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x MARCOS FERNANDO ROSA e outros - "A recusa, manifestada pelo credor, em relação ao bem indicado, justifica vel, pois, oferecida cota de consórcio de automóvel, inexistindo segurança quanto ao adimplemento das parcelas, o que torna inviável a sua alienação e, em consequência, a sua alienação. Assim, determino a extinção do contrato, com a consequente extinção do contrato. Publique-se, registre-se e intimem-se." \*- Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1097/2001 - CONSTRUTORA TRIZOTTO S/C LTDA. x CONDOMINIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA - "Manifeste-se a autora (f.349/350), em 05 dias. Int." \*- Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU-

19.-BUSCA E APREENSAO - 286/2002 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ELTON ELIEZER RAMALHO - "... D-se ciência ...s partes acerca da baixa dos autos. Int." \*- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, JUNIA MARIA TAGUCHI-

20.-REVISIONAL DE CONTRATO - 374/2002 - DEBORA CRISTINA MAINARDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - "Recebo o recurso de apelação. De f.411 em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo legal. Int." \*- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

21.-REPARACAO DE DANOS - 683/2002 - CLEUZA PEREIRA x IVAN MAURICIO DE SOUZA e outros - "No endereço indicado ...s f.162 e 168 nenhuma diligência foi realizada pelo oficial de justiça. O endereço constante do mandado, diverso (f.162). Assim, desentranhe-se e averbe-se o mandado para integral cumprimento. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00) \*- Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

22.-DESPEJO - 703/2002 - ESDRAS MARTINS DE CARVALHO x COPIADORA E PAPELARIA DAHER LTDA. - "1- Ao acúleo geral. 2- Designo o dia 25 de novembro de 2005, ...s 14:00 horas para a venda em hasta pública. 2.1- Caso não haja expediente forense na data ora designada, fica automaticamente transferido o dia para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário. 2.2- Dispensar a publicação dos editais, a teor do que dispõe o art.686, par.3º, do CPC. 3- Intime-se a devedora pessoalmente (CPC, 687, par.3º)." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, bem como proceder a retirada do edital expedido) \*- Adv. JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-

23.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 913/2002 - AUTO POSTO VIGUI LTDA. x NOVA METROPOLIS EXPRESS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA.ME - (manifestar-se sobre as respostas dos ofícios) \*- Adv. PAULO JOSE GOZZO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1109/2002 - ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x AUGUSTO DE OLIVEIRA E COSTA LTDA.-ME - (manifestar-se sobre as respostas dos ofícios) \*- Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1550/2002 - ROSANA VEIGA GUIMARAES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais, através de memoriais escritos, no prazo individual e sucessivo de 05 dias. Int." \*- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-INVENTARIO - 37/2003 - ANTONIO RICARDO FARRACHA LABATUT x ESPOLIO DE EULEA FARRACHA LABATUT - "1- Manifeste-se o inventariante (f.190/197), em 05 dias. 2- A seguir, vista ao Ministério Público. Int." \*- Adv. KATIA REGINA LEITE-

27.-ORDINARIA - 612/2003 - LUIZ AFONSO NASSIF MUNCHINSKI e outros x BASILICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 90 dias. Int." \*- Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

28.-DEPOSITO - 925/2003 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE SABEDRA - "Cumpra-se (f.73, item 2)." DESPACHO DE F.73, ITEM 2: "... defiro (f.72); desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) \*- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

29.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 952/2003 - WESLEY DE PAULA E SILVA x TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA. - "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para condenar a r, ao pagamento das seguintes verbas: a) pensão mensal equivalente a um terço dos vencimentos da vítima (R\$171,00 mensais, em valores nominais da época), tendo como termo inicial a data do evento danoso, com os acréscimos legais (13% sal, gratificação e de férias e FGTS), calculados proporcionalmente. As parcelas vencidas serão pagas de uma só vez, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, ... taxa legal (art.1062 do Código Civil/1916), a partir do acidente (Sécula 54 do STJ). A partir do advento do Código Civil/2002, a taxa dos juros moratórios ser de 1% ao mês. O termo final corresponder ... data em que completar 25 anos de idade; b) R\$30.000 (trinta mil reais) a título de danos morais, que serão acrescidos de juros de mora, ... taxa de 1% ao mês (art.406 do Código Civil) e correção monetária tendo como termo a quo a data de publicação desta sentença em meios de escrita. Na forma do art.602 do CPC, condeno a r, a constituir um capital, que fixo em R\$15.000,00 (quinze mil reais), para assegurar o cumprimento da indenização. Vencido o autor em parte mínima dos pedidos, condeno a r, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor que, em conformidade com o art.20, par.5º do CPC, arbitro em 10% sobre a soma das prestações vencidas, do dano moral e do montante do capital a ser constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." \*- Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-

30.-ORDINARIA - 1014/2003 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x CLEMENTE FONSECA DE ARAUJO - "Oficie-se ao Juízo Deprecado, com urgência, noticiando acerca do acordo retro. Após, contados e preparados, voltem conclusos para homologação. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$15,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. GUI LHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS-

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1092/2003 - HELOISA RODRIGUES ARNIZAUT x HSBC BANK BRASIL S/A e outros - "1- Autorizo o levantamento dos depósitos efetuados ... f.257 pelos exequentes Banco do Brasil (R\$240,00) e Banco Mercantil do Brasil (R\$337,09), respectivamente; expeçam-se alvará. 2- Intime-se o Banco Bradesco S/A para dizer se tem interesse na execução da sucumbência; nada requerido, arquivem-se os autos." \*- Adv. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e DANIEL HACHEM-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1131/2003 - ARNALDO FERREIRA MULLER e outros x RUY ORLANDO MERENIUK - "A sentença condenou a requerida ao pagamento de indenização equivalente a 20 vezes o valor atualizado do título (letra de câmbio declarada nula). Obviamente, quisesse o magistrado prolar que a verba indenizatória fosse corrigida a partir da data da sentença, não teria mencionado "valor atualizado do título". Assim, o termo inicial da correção monetária corresponde ... data do vencimento do título em questão, ou seja, data em que seria exigível a suposta obrigação nele estampada, critério que melhor instrumentaliza o princípio da reparação integral. Assim, o acúleo está correto, nesse particular. Todavia, sendo alegado erro material ... f.91, retornem os autos ao contador, para esclarecer e, se for o caso, refazer o acúleo. Int." \*- Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e CLOVIS TEIXEIRA-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1174/2003 - FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA FILHO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "Proceda o autor ao depósito mencionado, em 05 dias. Int." \*- Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

34.-SUMARIA DE COBRANCA - 1323/2003 - COND.EDIFICIO CHAMPAGNAT CENTER TORRE COMERCIAL x ELIAS LOPES DE VASCONCELOS e outros - "Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$111,50) \*- Adv. IDERALDO JOSE APPI-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1378/2003 - KEVELIN CRISTINA DOS SANTOS e outros x ANELORE ROTHENBERGER COELHO e outros - "O despacho de f.260 deu causa ao oferecimento de embargos de declaração da parte do agravado Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, sucedendo-se o indeferimento da denúncia. Este objeto do agravo de instrumento. Tenho como necessário o exercício do juízo de retratação, não obstante as dadas razões expostas pela magistrada que me antecedeu. Inicialmente, deve ser esclarecido que a oração "defiro, por ora", necessariamente se interpreta pelo contexto em que fora proferida, isto é, essa providência antecederia a regular intimação do Ministério Público, na sequência. Não cabe, neste momento processual, ingressar no mérito da responsabilidade imputada aos denunciados, bastando lembrar que a denúncia é obrigatória (art.70 do CPC). Ponha-se em realce, também, que, para o conhecimento dos fundamentos da defesa, bem como da documentação que apresenta o denunciado, seria imprescindível o contraditório processual, que não foi permitido ... parte agravante, a quem assiste o direito de ação (diretamente ou por regresso), constitucionalmente assegurado. Diante do exposto, revogo a decisão atacada, para admitir o regular processamento da denúncia da lide, tal como proposta. Oficie-se, com urgência, ao Relator. Em virtude do entendimento equivocado que, involuntariamente, dei causa com o despacho de f.260, restitua ao agravado o prazo para formal apresentação de defesa, bastando a intimação de seu advogado. Int." \*- Adv. ANTONIO FRANCA, MAGDA REJANE CRUZ, SHEYLA D.B.DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (denunciado)-

36.-BUSCA E APREENSAO - 1520/2003 - BANCO ITAU S/A x AILSON DE JESUS CARVALHO - "Reitere-se a intimação da parte autora para que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." \*- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

37.-CAUTELAR - 1567/2003 - ADRIANO FERNANDES FERREIRA e outros x UNID. DOS CENTROS DE ENSINO SUPERIOR DO PR-UNICESP e outros - "... 2- Manifestem-se as requeridas (f.255/258), em 05 dias. Int." \*- Adv. ANTONIO DEMETERCO NETO e MARCIO ANDRE MENDES COSTA-

38.-BUSCA E APREENSAO - 102/2004 - BANCO DIBENS S/A x MOTOWORLD LTDA. - "... A r, ainda não foi citada. Diga o autor. Int." \*- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

39.-DECLARATORIA - 107/2004 - ADRIANO FERNANDES FERREIRA e outros x UNIDADE DOS CENTROS DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA e outros - "Considerando que nos autos em apenso (nº1657/03), os autores formalizaram proposta de acordo (f.255/257), aguarde-se o cumprimento do item 2 do despacho de f.259, daqueles autos. Int." \*- Adv. ADRIANO FERNANDES FERREIRA e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

40.-SUMARIA DE COBRANCA - 137/2004 - EPIFANIA DEL ROSARIO BAEZ DE DA SILVA e outros x SULINA SEGURADORA S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada ...s f.122/124 e, nos termos do art.269, inc.III, do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se." \*- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO - 302/2004 - MARIO JORGE DA COSTA MONTEIRO x VALENTE DE O. FACTORING LTDA. - "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido cautelar formulado na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas respectivas. Revogo, por consequência, a liminar antes deferida. Os honorários são fixados, nesta data, na sentença da ação principal. Publique-se, registre-se e intimem-se." \*- Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

42.-ALVARA - 725/2004 - MARIA JOSE DE ARAUJO KADOWAKI x - "... Assim, pois, julgo procedente o pedido, para o fim de autorizar a requerente, Maria Jos, de Araújo Kadowaki, a efetuar o levantamento e recebimento dos valores depositados na conta bancária indicada ...s f.6/8 devendo, por, m, a inventariante comprovar o montante levantado, para posterior aferição pela Fazenda Estadual. A parte correspondente ... menor dever ser depositada em caderneta de poupança, vinculada ao Juízo, com prestação de contas em 30 dias. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeçam-se o Alvará e arquivem-se os autos. V lido o alvará por 30 dias. P.R.I." \*- Adv. VITORIO KARAN-

43.-SUMARIA DE COBRANCA - 780/2004 - DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x MARIA ISABEL DE SOUZA - (manifestar-se sobre a resposta do ofício) \*- Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e MARCELO LOPES SALOMAO-

44.-BUSCA E APREENSAO - 810/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO SANTOS MEDEIROS - "Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$15,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. IDELANIR ERNESTI-

45.-DECLARATORIA - 1102/2004 - MARIO JORGE DA COS-

TA MONTEIRO x VALENTE DE O.FACTORING LTDA. - "... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, os quais, por equidade, considerando a qualidade e zelo demonstrados nas ações cautelares e principais, mas sem olvidar o desfecho sem a necessidade de atos instrutórios, arbitro em 20% sobre o valor da causa principal, atualizado. Publique-se, registre-se e intimem-se." \*- Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

46.-MONITORIA - 1254/2004 - BANCO ITAU S/A x JOSE PANZONE - "Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente ...s despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. DANIEL HACHEM-

47.-MONITORIA - 1342/2004 - BANCO ITAU S/A x TEAM ROBOTICA IND.TEC.ELETR. AUTOMAZIONE MECANICA e outros - "Defiro o pedido retro. Oficie-se. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$112,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. DANIEL HACHEM-

48.-BUSCA E APREENSAO - 1369/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LORENA CELI SAVISKI - "Expeçam-se os ofícios, como requerido (f.39)." (Efetuar o depósito da quantia de R\$135,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO - 163/2005 - RAQUEL PINHO DE FREITAS x MARCELO MUZEKA - "1- Desentranhe-se a petição de f.34, juntando-se aos autos de execução. Desde logo, determino ao exequente a juntada de matrícula atualizada do imóvel, naqueles autos, a fim de se comprovar a propriedade, adquirida nos autos de arrolamento, para posterior efetivação da penhora. Junte-se cópia deste despacho nos autos de execução em apenso. 2- Antes de apreciar o pedido de f.33, manifeste-se a parte embargante sobre a impugnação de f.35/46, inclusive esclarecendo quanto aos embargos anteriormente opostos (f.881/2004), através de outro procurador. 3- Int." \*- Adv. ANTONIO SBANO e MARCELO MUZEKA-

50.-OBRIGACAO DE FAZER - 227/2005 - EBE MARIA DAS GRACAS COSTA x PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros - "1- Inicialmente, observo que as cartas de citação (f.141/144) não foram remetidas o mesmo endereço (diferem na numeração). 2- Citem-se as requeridas, como requerido (f.147). Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, bem como recolha as custas no valor de R\$15,00 para a expedição da carta de citação) \*- Adv. ANA CAROLINA ROHR-

51.-ORDINARIA - 246/2005 - MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA x BANCO BRADESCO S/A - "Defiro o pedido retro. Expeçam-se a respectiva carta. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem, no valor de R\$15,00) \*- Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA-

52.-BUSCA E APREENSAO - 297/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. e outros x CLARENCEIR AFONSO SANTIN - (manifestar-se sobre a devolução da carta precatória) \*- Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

53.-RESSARCIMENTO - 373/2005 - V. WEISS E COMPANHIA LTDA x JUAREZ CHEFFER DA ROSA e outros - (Efetuar o depósito da quantia de R\$14,36, referente ...s despesas de expedição da carta precatória, e fotocópias autenticadas, para a inquirição da testemunha arrolada na inicial) \*- Adv. AURELIO ANICIO PELUSO-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 431/2005 - PARES ELETRONICA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. x MARCELO DAWES DOS SANTOS - "Oficie-se ... Receita Federal, como requerido (f.68); junto ao Detran, providência a ser obtida pela própria parte uma vez que independem a priori da intervenção judicial, devendo a parte direta e pessoalmente buscar naquele órgão as informações que pretende. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente ...s despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO-

55.-DESPEJO - 560/2005 - MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x MARCELO LIMA IODICE - "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte autora ...s f.106/107 e, via de consequência, julgo extinto o Processo, com base no art.267, inc.VIII, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias. Int." \*- Adv. EDUARDO MELLO-

56.-BUSCA E APREENSAO - 609/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO ADRIANO SELEME - "1- Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran/PR, apenas a teor somente, da existência desta ação e que foi deferida a busca e apreensão a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. 2- Expeçam-se os demais ofícios, como requerido (f.24). Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$135,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

57.-SUMARIA DE COBRANCA - 655/2005 - DELCIO ANTONIO RODRIGUES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "1- Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. 2- Audiência de conciliação (CPC.277) em 14 de fevereiro de 2006, ...s 16 horas, ... qual deverá, comparando as partes pessoalmente em condições de transigir, trazer propostas



definidas e concretas, c lculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em n/ao havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que n/ao comparecendo e n/ao se defendendo, inclusive por n/ao ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts. 285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente proceder a retirada da carta de citação do r, u para sua devida postagem) \*- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

58.-SUMARIA DE COBRANCA - 718/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x GERALDO BATISTA MARTINS e outros - "Defiro o pedido retro. Ofício. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$105,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. CLAUDIO MARCELO BIAIK-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE - 789/2005 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LUIS DOS SANTOS - "1- Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran/PR, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a reintegração de posse a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. 2- Expeçam-se os demais ofícios, como requerido (f.20). Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$90,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

60.-DECLARATORIA - 883/2005 - BEATRIZ STRESSER x OSMEI CAPRILHONE e outros - (proceder a retirada dos ofícios expedidos) \*- Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO - 913/2005 - MARIA CRISTINA BORNANCIN CIT x BANCO ITAU S/A - (proceder a carta de citação, pra sua devida postagem) \*- Adv. GILBERTO CARVALHO MOURA-

62.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 918/2005 - LEO FEDERMANN x BANCO BRADESCO S/A - "... Diante do exposto, indefiro a tutela antecipatória pleiteada (aceitar os depósitos a menor com efeito liberatório da obrigação, bem como de impedir que o r, u efetue o registro em erga omnes de proteção ao cr, dito, pois tal procedimento, comprovada a mora, n/ao é abusivo. Cite-se o r, u para oferecer resposta no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Juntamente com a resposta, o banco r, u, dever apresentar a cópia dos contratos indicados no item "z" da inicial (f.27). A carta citatória ser expedida pelo cartório somente após a comprovação do recolhimento da taxa judiciária, cuja fiscalização de ofício ... serventia. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem, no valor de R\$15,00) \*- Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO - 965/2005 - MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A - "O contrato que embasa a execução extrajudicial em apenso, objeto de litígio em ação de revisão do contrato julgada pelo MM. Juiz da 17ª Vara Cível desta Capital, atualmente em fase de recurso. A embargante refere-se a tal feito para fundamentar suas alegações de m,rito. Diante da anuência do embargado (f.94/95), determino a remessa destes embargos e da execução em apenso ao Juízo da 17ª Vara Cível desta Capital. Int." \*- Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

64.-DECLARATORIA - 993/2005 - GERDAU S/A e outros x INEPAR ENERGIA S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) \*- Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER-

65.-DECLARATORIA - 1038/2005 - ANTUNES GONCALVES x JOSE CHAGAS DOS SANTOS - "Defiro a assitência judiciária gratuita. Cite-se o r, u para oferecer resposta no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int." \*- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1084/2005 - ESPOLIO DE JOSE ANICESKI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - "Cite-se o r, u para apresentar a resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que falta de contestação ... implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem, no valor de R\$15,00) \*- Adv. JAIR PAULO GULIN-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO - MARLI LEAL x ABN AMRO REAL S/A - "Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas, sob pena de cancelamento. (Valor de R\$ 616,00 - republicação) \*- Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

68.-SUMARIA DE COBRANCA - JOSE LISBOA e outros x PLANTEC FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA - "Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas, sob pena de cancelamento. (Valor de R\$ 290,50 - republicação) \*- Adv. CARLOS ROBERTO COSTA LEITE-

69.-INVENTARIO - LUIZ CARLOS CHECOZZI x ESP.CELMIRA DA LUZ CHECOZZI - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 721,00, j incluindo formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - JACKSON LUIZ PAVIN e outros x JOSE KOEHLER - (Efetuar o preparo

das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - BANCO BANESTADO S/A x PEDRO BENAVIDES MUNHOZ e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 227,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

72.-SUMARIA DE COBRANCA - COND.ED.VICTOR DO AMARAL x LISETTE ANNUNCIATA MOTTER - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. IDERALDO JOSE APPI-

73.-BUSCA E APREENSAO - BANCO DO BRASIL S/A x ROSANGELA VERCESI BUENO LOPES - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 290,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

74.-BUSCA E APREENSAO - OMECO - INDUSTRIA E COM.DE MAQUINAS LTDA x COMPENSADOS E LAMINADOS ITARARE LTDA e outros - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. IRIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI-

75.-SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XIV x MARTA TEIXEIRA GUASQUE BONASSOLI - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 248,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

76.-EXECUCAO HIPOTECARIA - BANCO BANESTAD S/A x LUCIDOLNIACKY - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 311,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. TATIANA KALKO TURQUETTI C. BARRETO-

77.-BUSCA E APREENSAO - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVEST. x RENATO PLASSE - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

78.-ORDINARIA - MADEGRAL - INDUSTRIA DE MADEIRAS GRALHA AZUL LTDA x MILU PARTIC. E COM.DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) \*- Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

## 16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR**  
**JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA**  
**RELAÇÃO Nº 151/2005**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0040	001505/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0021	000847/2001
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0004	000060/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0026	000728/2002
ALEXANDRE FIDALSKI	0015	000111/2000
ALEXANDRE MARCOS G™HR	0033	000305/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	001207/1998
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0035	000662/2003
ALINE CRISTINA COLETO	0064	000377/2005
ALIPIO SANTOS LEAL NETO	0039	001468/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0023	001387/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0058	000109/2005
ANA LETÓCIA DIAS ROSA	0054	000996/2004
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0049	000526/2004
ANDRE LUIZ B•UML TESSER	0046	000251/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0057	000049/2005
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0042	000009/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0045	000245/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0028	000907/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0007	000842/1996
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0065	000448/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0016	000167/2000
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	0084	001141/2005
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0083	001059/2005
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0073	000748/2005
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0034	000383/2003
CARLOS BAYESTORFF JêNIOR	0017	000580/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0085	001202/2005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0039	001468/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0020	000454/2001
CASSIA BERNARDELLI	0036	000984/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0051	000639/2004
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0015	000111/2000
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0029	001054/2002
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0027	000854/2002
CLEUSA SALETE BORTOLINI	0023	001387/2001
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0060	000168/2005
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0005	000435/1996
DANIEL HACHEM	0031	000215/2003
DANIEL HACHEM	0064	000377/2005
DANIEL HACHEM	0056	001436/2004
DANIEL HENNING	0022	001347/2001
DANIELA LETICIA BROENING	0040	001505/2003
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0077	000813/2005

EDUARDO FORVILLE	0045	000245/2004
EDUARDO MELLO	0054	000996/2004
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI	0065	000448/2005
ELIZEO ARAMIS PEPI	0008	001099/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0052	000699/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0047	000313/2004
EVANDRO LUÉS PEZOTI	0072	000734/2005
FABIANO NEVES	0042	000009/2004
FABIANO ROESNER	0058	000109/2005
FABIO LUIZ AGNOLETTI	0065	000448/2005
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0039	001468/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0080	000904/2005
FORTUNATO SANTORO	0031	000215/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0004	000060/1996
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	0024	000553/2002
GELSON BARBIERI	0010	001181/1997
GEOVANNA DIAS MANCIO	0013	000277/1999
GERCINO BETT JUNIOR	0066	000484/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0059	000120/2005
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0011	000565/1998
GLÁRIA MARIA DE CARVALHO	0019	001268/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0041	001573/2003
HANNA M. DE Sμ	0043	000207/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0075	000761/2005
HILDEGARD TAGGESELL GHOST	0036	000984/2003
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0069	000543/2005
ISADORA SELIG FERRAZ	0029	001054/2002
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0048	000384/2004
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0077	000813/2005
JACOB R. VALENTIN	0008	001099/1996
JANAINA GIOZZA	0041	001573/2003
JANDER LUIS CATARIN	0038	001329/2003
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0026	000728/2002
JEFFERSON RIBEIRO	0019	001268/2000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0068	000524/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0074	000755/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0082	000960/2005
JOAQUIM JOS• GRUBHOFER RA	0028	000907/2002
JOAQUIM JOS• PEREIRA FILH	0070	000551/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0037	000997/2003
JORGE CLARO BADARã	0044	000226/2004
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0032	000224/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0015	000111/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0071	000571/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0006	000709/1996
JOSE MAR•AL ANTONIO CAONE	0044	000226/2004
JOSE ROBERTO SPINA	0032	000224/2003
JOS• ALCEU DE OLIVEIRA	0003	000745/1994
JOS• ANTONIO DE ANDRADE A	0065	000448/2005
JULIANA MOTTER ARAUJO T™MG	0002	000383/1994
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0040	001505/2003
KARINE PEREIRA	0020	000454/2001
LAIR CARTES	0034	000383/2003
LEANDRO GALLI	0054	000996/2004
LEONEL STEVAM FILHO	0010	001181/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0027	000854/2002
LILIANE CRISTINA VIANA	0072	000734/2005
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0062	000206/2005
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0022	001347/2001
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0064	000377/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0001	000968/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000277/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0013	000277/1999
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0014	000886/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0014	000886/1999
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0051	000639/2004
MARCELO DE BORTOLO	0018	000901/2000
MARCELO RICARDO S. MARCEL	0033	000305/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0041	001573/2003
MARCIA ELIS DE CARVALHO	0006	000709/1996
MARCIA S. BADARã	0085	001202/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0051	000639/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0026	000728/2002
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0037	000997/2003
MARCOS ALVES DA SILVA	0048	000384/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0044	000226/2004
MARCOS WENGERKIEWICZ	0032	000224/2003
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0049	000526/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0014	000886/1999
MARIA GOMES SAMPAIO	0016	000167/2000
MARIA HELENA Z. BAENA	0063	000308/2005
MARILIA BUGALHO PIOLI	0008	001099/1996
MARILIS DE CASTRO MSLER	0011	000565/1998
MARIO LUCIO MONTEIRO FILH	0043	000207/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES	0066	000484/2005
MAURICIO MUSSI CORREA	0024	000553/2002
MAURICIO VIEIRA	0038	001329/2003
MAURO CURY FILHO	0022	001347/2001
MAURO FONSECA DE MACEDO	0068	000524/2005
MAYLIN MAFFINI	0074	000755/2005
MIEKO ITO	0053	000781/2004
MURCIO KRUSSEWSKI	0070	000551/2005
NELSON KNOB	0020	000454/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0017	000580/2000
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	0030	001072/2002
NILZA SALLETE FERREIRA PI	0001	000178/2005
OLÓVIO HORQUÊ RODRIGUES	0065	000435/1996
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0078	000868/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0047	000313/2004
PATRÍCIA BITTENCOURT L. D	0055	001186/2004
PAULINO PASTRE	0018	000901/2000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0052	000699/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0078	001329/2003
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0036	000799/2005
	0079	000887/2005
	0054	000996/2004
	0008	001099/1996
	0021	000847/2001
	0005	000435/1996
	0041	001573/2003

REGINALDO CLEON PINTO ARA	0072	000734/2005
RENATO GALVAO CARRILLO	0062	000206/2005
RICARDO DE LUCCA MECKING	0061	000178/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0062	000206/2005
RITA MARIA DE PAULA SOARE	0002	000383/1994
ROBERTO ALTHEIN	0017	000580/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0008	001099/1996
	0013	000277/1999
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0022	001347/2001
ROG•RIO DIST•FANO	0029	001054/2002
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0025	000713/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0031	000215/2003
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0043	000207/2004
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0055	001186/2004
RUY RIBEIRO	0067	000523/2005
SERGIO TAGES GOMES	0021	000847/2001
SERGIO TERNUS	0050	000575/2004
SHEILA CAROL CHRIST	0050	000575/2004
SILVIO ESPINDOLA	0063	000308/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0075	000761/2005
SÓLVIO NAGAMINE	0003	000745/1994
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0068	000524/2005
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0074	000755/2005
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0029	001054/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	000632/1997
WILSON CARDOSO DA SILVEIR	0014	000886/1999
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0009	000632/1997
	0061	000178/2005

1.-INDENIZACAO - 968/2002 - GILMAR AURINO DA SILVA x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A - "Audiençia de conciliação - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 13 de Abril de 2006, as 14:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo nao sera deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada." - Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-383/1994-MASSA FALIDA DE MULTPLAN ADMIN.CONSORCIOS S/C LTDA x ELIAS ABRAO - "Conhecendo do pedido de fl. 105 como de desistência, homologo-a... e julgo extinto o processo. De igual forma, homologo o calculo das custas... para o efeito de habilitação do credito junto ao Juizo Falimentar... determino o oportuno arquivamento dos autos." - Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES e JOS• ALCEU DE OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-745/1994-JOS• MAR•AL ANTONIO CAONETTO e outros x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros - "Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela S•rventia a fl. 639." - Adv. JOSE MAR•AL ANTONIO CAONETTO, LUIZ CARLOS DA ROCHA e S•LVIO NAGAMINE-

4.-MONITORIA-60/1996-ANITA TOMAS RASERA x DA ROS EMPREENDIMENTOS IMOBIL•RIOS LTDA - "O imóvel penhorado as f. 335 foi alienado pela executada... A exequente, nao obstante tenha pugnado pela anulação da referida venda... nao demonstrou a ausencia de outros bens a fim de caracterizar da fraude a execucao... Assim, formule a exequente requerimentos tendentes a dar o necessario impulso ao processo." - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e ALCEU TAQUES DE MACEDO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-435/1996-BASF S/A. x ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI



DOSO DA SILVEIRA e WALTER CARDOSO DA SILVEIRA-

10.-DECLARATORIA-1181/1997-CASSOL S/A - INDUSTRIA R COMERCIO x BMG-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL-"Informe o ilustre procurador da re-exequente, Dr. Lair Cartes, em cinco dias, o completo e atual endereço de sua constituinte."-Adv. GELSON BARBIERI e LAIR CARTES-

11.-MONITORIA-565/1998-BANCO NOROESTE S/A x LASER PRESS INDUSTRIA GRAFICA EDITORA LTDA e outros-"Nao e o momento oportuno para deferir o pleiteado as fls. 231, uma vez que os executados sequer foram intimados... Apresente o exequente, em 10 dias, demonstrativo atualizado de debito e o endereço dos executados para que se proceda a tentativa de intimação dos mesmos, pois se trata de condico necessaria antes de qualquer outra providencia (notadamente intimação por edital ou arresto). Feito isso, cumpra-se integralmente o item II do despacho exarado as fls. 135."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

12.-BUSCA E APREENSAO DE AUTOS-1207/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CHARLES DE ARRUDA FERNANDES-"Informe a parte autora, em 10 dias, sobre o andamento da carta precatória."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-277/1999-SERVO PA ADMINISTRADORA DE CONSERVACIONES S/C LTDA x RUY XAVIER NEUMANN-"FL. 142: Antecipadas as custas, cumpra-se e publique-se o despacho de fl. 140 para efeito de intimação. - FL. 145: Defiro o pedido de vista dos autos... mas em cartorio, facultado o manuseio deles e a extração de fotocópias pelo requerido, porquanto ha ordem judicial pendente de cumprimento: expedicao de mandado de prisao. Cumpra o autor o despacho de fl. 142. - FL. 147: Suspendo o determinado no despacho de 140 no que se refere a prisao civil. Manifeste-se a exequente... em cinco dias. - FL. 151: Publique-se, para efeito de intimação o despacho de fl. 147."- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LUCIANO CHIZINI CHEMIN, LUCIANO CHIZINI CHEMIN e GEOVANNA DIAS MANCIO-

14.-ORDINARIA-886/1999-ARTHUR LEAL NETO e outros x ITAI S/A CR•DITO IMOBILIÁRIO-"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela Serventia a fl. 289."- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-111/2000-JUVÊNIO TAVARES x HOMEOPATIA WALDEMIREIRO PEREIRA LAB. INDL.FARM.LTDA e outros-"Manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI-

16.-MONITORIA-167/2000-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS - APRAS x MOACIR MOURA-"Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias, sem que os autos saiam de cartorio."-Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

17.-MONITORIA-580/2000-CORUJO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (EXEQUENTE) x ANTONIO DA SILVEIRA (EXECUTADO)-"A parte interessada para retirar ofício(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROBERTO ALTHEIN, MAURICIO MUSSI CORREA e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-901/2000-BANCO ABN AMRO S/A x ANDREA OLIVEIRA ANDRADE-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH, NELSON KNOB e NILZA SALLETE FERREIRA PICONE-

19.-RESSARCIMENTO-1268/2000-ESPÉCULO DE HELENA MARIA POZZOBOM ZANELLATO x ELIONAI JOS• VAZ-"Incabível a citação com hora certa em execucao... Informe a exequente o nome da empresa que o executado trabalho e o seu endereço completo."-Adv. GLÉCIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO e JEFERSON RIBEIRO-

20.-REVIS. CONTRATO-454/2001-MASSA FALIDA DE CONFUNDO COM. DE MAT. DE TELEINFORM x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A-"Trata-se a presente execucao somente dos honorarios advocatícios dos procuradores do Bank-boston Banco Multiplo S/A. Assim, esclareca a subscritora de f. 318 o pedido contido em seu item 3. Apos, vista ao Ministerio Publico."-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e JULIANA MOTTER ARAUJO TTMGEL-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-847/2001-LUZIA IZABEL MARTINS x EDI CARLOS COLLA-"Tendo em vista que o requerido, embora devidamente intimado..., deixou transcorrer in albis o prazo sem promover o deposito dos honorarios periciais, e, ainda, levando-se em consideracao que houve a inversao do onus da prova... tenho por desistente da producao da prova pericial. Informem as partes, em 5 dias, sobre o interesse na producao da prova oral."-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, SERGIO TAGES GOMES e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

22.-INDENIZAÇÃO-1347/2001-MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS x FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM-"Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo."-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, MARIA HELENA Z. BAENA, LILIANE CRISTINA VIANA e DANIEL HENNING-

23.-RESTITUICAO-1387/2001-SERGIO HANK x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSERVACIONES S/C LTDA-"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. CLEUSA SALETE BORTOLINI e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-553/2002-SERVO PA ADMINISTRADORA DE CONSERVACIONES S/C LTDA x ERNESTO NOBUHARU NAKAZAWA-"Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo e as homenagens deste juizo."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKEN. DE L. F& e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

25.-MONITORIA-713/2002-AUTO POSTO BACACHERI x TRANSPORTADORA IVAN LTDA-"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-728/2002-CESAR LUIZ GABRIEL x BANCO GENERAL MOTORS e outros-"Intime-se o Banco General Motors para informar a que titulo foi realizado o deposito mencionado a fl. 202, se para pagamento da dívida ou para garantia do juizo, no prazo de 5 dias. Apos, manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

27.-SUM. INEXIST. OBRIG. CONT. INDEN. -854/2002-SANDRA MARIA LENZI x MUDAN•AS PIETRUK LTDA-"Defiro o pedido de vista... por cinco dias."-Adv. LEANDRO GALLI e CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

28.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-907/2002-CIA. CANOINHAS DE PAPEL x SUPERMERCADO AMIGÉO SUL LTDA-"Manifeste-se a exequente sobre o contido as fls. 83/94 em dez dias."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e JOAQUIM JOS• GRUBHOFER RAULI-

29.-ORDINARIA-1054/2002-ERNESTO JOSE DOS SANTOS x CHN LATINO AMERICANA LTDA-"Com o advento da emenda n 45 a Constituicao da Republica, a competencia para conhecer e julgar esta causa e da Justica do Trabalho, a qual compete dirimir os conflitos decorrentes das relacoes de trabalho, caso destes autos. Determino a remessa deste processo a Justica do Trabalho. Ciencia as partes."-Adv. ROG•RIO DIST•FANO, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ISADORA SELIG FERRAZ e UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

30.-INSOLVENCIA-1072/2002-JOANA SANTANA x DEUZITO ALVES-"Defiro (fl. 96), observados os termos do despacho de fl. 11."-Adv. MAURICIO VIEIRA-

31.-DEPOSITO-215/2003-BANCO FINASA S/A x ARI VITALI MAROLETO-"... Em vista do exposto, julgo procedente o pedido de deposito para determinar a oportuna expedicao de mandado para que o reu, em 24 horas entregue o veiculo ... ou consigne o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem, desde que nao seja superior ao debito. Indefiro, no entanto, a prisao civil. Condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, ... fixo em R\$ 1.000,00."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FORTUNATO SANTORO e CURADORIA ESPECIAL- FACULD. CURITIBA-

32.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-224/2003-SERGIO AUGUSTO LEONI FILHO x ADRIANA LOPES CRISTOMO-"Aguardar-se, como requerido..."-Adv. MARCIA S. BADARÇ, JORGE CLARO BADARÇ e JOSE DO CARMO BADARO-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-305/2003-HUGO LUIZ PAZINI HAHN x UNIBANCO - UNIAO DOSBANCOS S/A-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 330/354, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. ALEXANDRE MARCOS GIMHR e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-383/2003-BORTOLO CONSTANTE ESCORCIM x DANTE MILLARCH & CIA LTDA-"Aguarda antecipação das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 67,00."-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e JULIO GOES MILITAO DA SILVA-

35.-MONITORIA-662/2003-TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. x AMAZONAS JOSE AZEVEDO - ME -"A parte interessada para retirar ofício(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-

36.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-984/2003-ROBERTO HIRANO JUNIOR (RECONVINDO) e outros x ROBERTO ISSAMU YOSIDA (RECONVINTE)-"Aguardar-se a realizacao da audiencia designada..."-Adv. CASSIA BERNARDELLI e HILDEGARD TAGGESSELL GIOSTRI-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-997/2003-BANCO FORD S/A x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA-"Cumpra-se o V. acordado que se ve por copia as fls. 177/181, remetendo-se os autos ao Juizo da 7a. Vara Cível desta Comarca Via Distribuidor, com as cautelas de estilo."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JOEL FERREIRA LIMA-

38.-ORDINARIA-1329/2003-CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A-"Manifeste-se a autora sobre o contido as fls. 112/113, em cinco dias."-Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, OL•AVIO HOR•CIO RODRIGUES FERRAZ e JANDER LUIS CATARIN-

39.-SUMARIA DE COBRAN•A-1468/2003-CONDOMINIO

EDIFICIO CAROLINA x DB GRAF. LTDA-"Autorizo o deposito do valor indicado as f. 92, que devera permanecer depositado em conta vinculada a disposicao deste juizo ate ulterior deliberação."-Adv. ALIPIO SANTOS LEAL NETO, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

40.-SUMARIA DE COBRAN•A-1505/2003-JARILDA VILMA DAMANN e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A-"Manifestem-se os autores..."-Adv. JOS• ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROENING-

41.-DEPOSITO-1573/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIARIO E INVESTIMENTO x JO•O PAULO SOUZA-"Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria ao requerido... Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-9/2004-ANA BALBINOT DECORA•IES LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A-"A Autora para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. FABIANO NEVES e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-207/2004-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x LURDES PETERS-"Intime-se a embargada para indicar novo endereço do embargante, bem como sobre o retorno da carta anexada na fl. 144, e ARs... com a maior urgencia possivel, a fim de nao ser perdida a data marcada para audiencia."-Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, HANNA M. DE S• e MARCOS WENGERKIEWICZ-

44.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-226/2004-CRISTINA SANTANA MONTEIRO x ALBINO BEGIO-"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela Serventia a fl. 75."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARÇ e JORGE CLARO BADARÇ-

45.-PAULIANA-245/2004-WANDISLAU KASPRZAK x ESP. DE LEONY VILLANOVA CARDOSO e outros-"Readequando a pauta, designo o dia 23 de Novembro de 2005, as 09:30 horas, para a realizacao do ato, mantidas, no mais, as determinacoes do despacho de f. 115. Renovem-se as diligencias necessarias. - Aguarda indicacao do endereço do representante legal do Espolio requerido."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e EDUARDO FORVILLE-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-251/2004-BANCO DIBENS S/A x MURILIO TECCHIO DE MACEDO-"A sentença determinou a previa avaliacao para a venda do bem. Sobre isso, manifeste-se a autora, em cinco dias."-Adv. ANDRE LUIZ B•UML TESSER-

47.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-313/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIETER WEITHERMANN e outros-"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

48.-DESPEJO-384/2004-MARIVALDO VALQUIRIO APARECIDO SILVA ROCHA x JOSIANE DE MACEDO-"Nao recebo o recurso adesivo manifestado por meio da peticao de f. 99, por faltar-lhe um de seus pressupostos objetivos, preparo, a teor do que dispoe o artigo 511 do CPC."-Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-526/2004-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TEREZINHA SILVA CONRADO-"Segue sem atendimento o despacho de f. 27: se os encargos da mora se limitam a 12 por cento (encargos moratorios e comissao de permanencia, sic, f. 34, ult. paragrafo, mais 2 por cento de multa, nada mais, o calculo de f. 30 esta errado, poque a parcela de R\$ 840,70 em 24/01/04 se acresceu nada menos do que R\$ 1.715,03 (encargos moratorios). Mais de 100 por cento em 17 meses e muito mais do que 12 por cento ao ano mais multa de 2 por cento. Cumpra o despacho."-Adv. MARCIO AYLES DE OLIVEIRA e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA-

50.-MONITORIA-575/2004-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA. x LOURIVAL HANIG FERNANDES TRANSPORTES-"Esclareca a autora o teor da peticao de fls. 82, porquanto nao ha nestes autos calculos de fls. 462/463. Prazo: 5 dias."-Adv. SERGIO TERNUS e SHEILA CAROL CHRIST-

51.-SERVIDAO-639/2004-MARCOS TAKIMURA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Por mais esta vez, intemem-se as partes para que, no prazo de ate 05 dias, promovam o deposito dos honorarios periciais, na forma fixada no despacho de fl. 272, sob pena de serem reputadas desistentes da producao da prova pericial."-Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-699/2004-BANCO FIAT S/A x TONY ANDERSON PAIFFER-"A extincao do processo por desistencia... implicara na revogacao da liminar... com a restituicao do bem apreendido ... ao reu. Sobre isso, manifeste-se a autora, em cinco dias."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

53.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-781/2004-MENICA HOLANDA FRANCISCO x BANCO REAL S/A (BANCO REAL ANB AMRO BANK) e outros-"A implementacao das diligencias requeridas ... para posterior tentativa de citação, desde logo evidenciam que nao haveria tempo habil para realizacao do ato designado para o proximo dia 24.11 ... que desde logo considero prejudicado. Anote-se na pauta para aproveitamento em outro processo. De-se ciencia ao banco real. Oportunamente outra data sera designada. Oficie-se, como requerido... a execucao do Detran, que fornece a informacao postulada independentemente de requisicao judicial."-Adv. MARILIS DE CASTRO MSLER-

54.-DESPEJO-996/2004-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros x ADVENTURE COM•RCIO DE CAL•ADOS E VESTUÁRIO LTDA-"Declaro ineficaz a nomeacao feita atraves da peticao de f. 159/160: (a) por desobedecer a ordem legal... e (b) pelos motivos alinhavados na peticao de fl. 163/164. Devolvo aos exequentes o direito de indicarem bens passíveis de penhora, de acordo com a gradacao legal. Penhora de faturamento e medida extrema, de invasao por meio de administrador, que, por isso, e medida que se adota depois de esgotadas todas as possibilidades de satisfazer o credito por outro meio. Isso nao se deu aqui. Antes da quebra de sigilo assegurado a parte, demonstrem os exequentes efetivamente quais as diligencias que eventualmente fizeram na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e officios imobiliarios, que independem da intervencao judicial..."-Adv. EDUARDO MELLO, ANA LET•CIA DIAS ROSA, PATR•CIA BITTENCOURT L. DE LIMA e KARINE PEREIRA-

55.-DECL. INEXIGIBIL. T•T. CR•DITO-1186/2004-JORGE DA CONCEIÇÃO ALVES e outros x JORDAO E JORDAO ASSESORIA IMOBILIARIA LTDA-"O comparecimento, determinado em lei ... e direito e onus processual. Nao e necessaria a intimação pessoal. Nao houve, nem foi alegado prejuizo, e se houve foi por decorrença da nao justificada ausencia dos autores e de seu advogado. E, nao fosse so isso, ainda se propiciou, apesar da preclusao, requererem os autores producao de prova. Dar-lhes mais nao era possivel. Digam, concretamente, qual e o prejuizo efetivo e real par a defesa de seus direitos. Depois de solvido esse incidente serao apreciados os demais pedidos formulados as f. 57/82."-Adv. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI e M•RCIO KRUSSEWSKI-

56.-EXECUÇÃO DE TÍTULO CONTRA DEV. SOL-1436/2004-BANCO BRADESCO S/A x ALDO BORTOLUZZI FILHO-"Sobre a execucao de pre-executividade oposta as f. 52/62, manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. DANIEL HACHEM-

57.-ALVARA-49/2005-NADER ARDJOMAND e outros x ESP. DE DIDAR ARDJOMAND-"Oficie-se a Caixa Economica Federal solicitando informacoes acerca do enquadramento da conta mencionada nos extratos de fls. 12 e 26 da LC 110/2001, inclusive quanto a possibilidade de levantamento do saldo total via alvara judicial. Vindo resposta, voltem. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-109/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANA LUIZA GUIMARAES-"Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

59.-COBRAN•A DE DIFEREN•A SEGUROS-120/2005-ELIZETE KLAVA x INTERBRAZIL SEGURADORA-"Manifeste-se a autora, em 5 dias."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

60.-SUMARASSIMA DE REPAR. DE DANO-168/2005-ROSS BELT DO BRASIL HOLDING E PARTICIPA•IES LTDA. x ANTONIO CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO-"A somente remessa de correspondencia a parte via fac-simile, sem prova do recebimento pelo mandante, como fez o mandatario-renunciante, nao e meio habil a dar a necessaria e inequívoca ciencia da renuncia, prosseguindo o procurador da autora na defesa dos interesses de sua constituinte, a teor do que dispoe o art. 45, do CPC. ... Comunique-se o procurador da autora por telefone, sem prejuizo da regular intimação pelo DJE. Aguarde-se a realizacao da audiencia designada."-Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

61.-REVIS. CONTRATO-178/2005-JOAO HONORIO DE SANTANA e outros x MM INCORPOR•IES S/C LTDA. -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 22 de Fevereiro de 2006, as 14:20 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MAURO CURY FILHO, WILSON MAFFRA MEILER FILHO e RICARDO DE LUCCA MECKING-

62.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-206/2005-LUIZ DJALMA GOMES e outros x BANCO BANESTADO S/A-"Recebo os embargos para processamento e discussao, suspendendo a execucao. Intime-se a embargada para impugna-los, querendo, em 10 dias."-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-308/2005-CHIYOKO CHINEN x ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS-"Em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontrovertidos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance."-Adv. SILVIO ESPINDOLA e MARCO ANTONIO PEIXOTO-

64.-MONITORIA-377/2005-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA e outros-"Intime-se a



parte autora para apresentar a via original ou copia autentica do contrato de conta corrente, conforme requerido... em 10 dias."-Adv. DANIEL HACHEM, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES e ALINE CRISTINA COLETO-

65.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-448/2005-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ESP. DE MARCOS DANSKI-"As preliminares lançadas na contestacao... - desercao e carencia de acao - nao merecem acolhida. A consequencia do nao pagamento das custas e o cancelamento da distribuicao, nos termos do art. 257 do CPC. Aqui, a distribuicao regular ainda nao ocorreu, nao se podendo falar em seu cancelamento. Ademais, nao foi o procurador da requerente que se deu por intimado do despacho de fl. 27, mas o advogado Antonio Dilson Pereira que, nos autos em apenso, representava os interesses do Espolio... isso ate substabelecer ao advogado que subscreve a contestacao, conforme instrumento de fls. 106 e 108 dos autos principais. Pelo que se ve, esta o contestante alterando a verdade dos fatos, nao agindo com a esperada lealdade processual, porque nao e crível que nao saiba distinguir qual advogado representa ou representou seus proprios interesses daquele que representa o interesse da parte contraria. Apenas a titulo de registro, ve-se que a requerente foi intimada do despacho de fl. 27 no dia 19.09.2005... atribuindo valor a causa em peticao protocolada no dia 21.09... e recolhendo o Fm-rejus em 26.09... Prazo muito inferior aos tres meses de suposta inercia que o contestante aponta... De consequencia, nao ha que se falar em carencia de acao, porque restou cumprida a determinacao de fl. 27, que sequer falou em emenda a inicial. Intimados os interessados, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 27 e, pagas eventuais custas, voltem para sentença."- Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, FABIO LUIZ AGNOLETTI e JOSE ROBERTO SPINA-

66.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-484/2005-COMERCIO DE PNEUS E RODAS GLOBO II x J.D. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA."-Manifeste-se o exequente... em cinco dias."-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e GERCINO BETT JUNIOR-

67.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-523/2005-ARMCO STACOS S/A INDUSTRIA METALURGICA x IASIN SINALIZAÇÃO LTDA. e outros-"Observe-se o CB 1.7.2. IV: f. 30. Aguarde-se... por 30 dias."-Adv. RUY RIBEIRO-

68.-SUSTAÇÃO AO DE PROTESTO-524/2005-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO x SMC COMERCIO DE APARELHOS DE SOM E ACESSORIOS VEIC-"A instrução e o julgamento desta medida se dara nos autos n. 755/05, de Acao Declaratoria de Nulidade de Titulo e Inexistencia de Débito, em apenso."- Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

69.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA HONORARI-543/2005-ISABELA QUELHAS MOREIRA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTES DE CRÉDITO-"Por mais esta vez, intime-se a exequente para se manifestar sobre a satisfacao do seu credito, conforme mencionado as fls. 17/18, em cinco dias. Intime-se a exequente para promover o preparo das custas, tambem em cinco dias."-Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

70.-REPARAÇÃO AO DE DANOS(Proc.Ord.)-551/2005-JOACIR COSTA x ALEXANDRE TOBIAS DE AGUIAR e outros-"O reu Everson nao recebeu pessoalmente a carta de citacao... Nao se pode ter por valido o ato. Cite-se por mandado. Aparentemente o reu Jose Luiz recebeu a carta pessoalmente... Para que nenhuma duvida, porem, seja levantada, e necessario que o autor indique o n. do RG do referido reu, constante no AR mais nao informado na inicial."-Adv. JOAQUIM JOSÉ PEREIRA FILHO, MARIO LUCIO MONTEIRO FILHO e NILTON RIBEIRO DE SOUZA-

71.-COBRANÇA-571/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x ROSA ZOREK ROSA e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido no Sr. Oficial de Justica de fl. 292-verso."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

72.-ORDINARIA-734/2005-M2 FIRST MULTIMARCAS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA x JUAN SIMÓN YALLI JUNIOR & CIA LTDA. e outros-"Sobre as contestacoes com preliminares e documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 11 de Abril de 2006, as 14:20 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo. Pedido de suspensao do processo formulado em audiencia para ultimar acordo nao sera deferido, salvo situacao excepcional e devidamente justificada."-Adv. LEONEL STEVAM FILHO, REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI e EVANDRO LUIS PEZOTI-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-748/2005-MARAU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x ROSI CORDEIRO e outros-"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao."-Adv. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-

74.-DECLARATÓRIA DE NUL. DE TÍTULOS-755/2005-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO x SMC COMERCIO DE APARELHOS DE SOM E ACESSORIOS VEIC-"Manifeste-se a re... em cinco dias."-Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-761/2005-BANCO SUDAMERICA BRASIL S/A x J.VILLICAR COMERCIO E CONSIGNAÇÃO DE VEICULOS-"Acordo se homologa por sentença, que e ato que poe fim ao processo. Logo, ha incompatibilidade entre o pedido de homologacao e suspensao... Em caso de homologacao, porem, tem o credor em seu favor titulo judicial, para eventual execucao, se for o caso. Sobre isso, manifestem-se as partes, no prazo (commum) de cinco dias."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-799/2005-CARLOS ALBERTO WINTERS e outros x BANCO BANESTADO S.A./BANCO ITAU CREDITO IMOBILIARIO-"Reconsideracao de despacho se faz em sede de juizo de retratacao, quanto interposto o competente agravo. Nao e o caso dos autos, porque nao ha noticia de agravo. Assim, como nao foi alegado nenhum fato novo, nao conheco do pedido de fs. 73/74. Em derradeiros 05 dias, cumpram os autos o conido no despacho de fls. 70, sob pena de cancelamento da distribuicao."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-813/2005-ENGLANO ENGENHARIA ELETRICA LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros-"FL. 293: Cite-se o requerido... - FL. 309: Em principio nao vejo relacao logica entre os contratos que sao objeto da demanda e a indicacao levada a efeito (ou seja, se esta tem origem em debitos daqueles), motivo pelo qual, ao menos pelo momento, indefiro a tutela antecipada requerida. Emende-se o polo ativo da demanda conforme peticao de fls. 307, depois cumpra-se o despacho de fls. 293. - FL. 314: Trata-se de acao de prestacao de contas, no caso, com sua primeira fase. Discute-se, em principio, a existencia ou inexistencia do dever de prestar contas, nao necessariamente os encargos ou clausulas contratuais. Alem disso, o atual entendimento jurisprudencial e no sentido de que, para vedar inscricao em cadastros restritivos de credito, nao basta o devedor vir a juizo discutir o debito que lhe e imputado. Sua pretensao deve vir revestida de bom direto, isto e, devem ser verossimeis suas assertivas a luz do direito, da lei aplicavel ao caso e do entendimento pacificado no ambito dos Tribunais. Alem disso, deve ao menos depositar a parte que entende devida, com vistas ao resguardo do direito da parte contraria e como manifestacao de boa-fe. No caso, com a devida venia, apesar das bem postas teses, muitas delas seguem na contramão do entendimento jurisprudencial, como a limitacao de juros, sabidamente nao aplicavel as instituicoes financeiras. Por tais razoes, apreciarei o pedido de fls. 307/308... depois da contestacao, ou do decurso do prazo sem ela, registrando desde logo que o documento de fls. 311/312 e mera notificacao extrajudicial e nao restricao crediticia, tambem nao comprovada pela quase ilegivel copia de fl. 313, sem qualquer demonstracao de origem ou autenticacao. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 309, com urgencia."-Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e IVAN SZABELIM DE SOUZA-

78.-RESCISÃO CONTRATUAL-868/2005-TATIANA REGINA MARQUES x BANCO FINASA S/A-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Informe-se, oportunamente, ao Exmo. Sr. Des. Relator, encaminhando copia deste despacho e da decisao agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Aguarde-se."-Adv. MAYLIN MAFFINI-

79.-SUMARISSIMA DE COBRANÇA-887/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x NELSON DANIELEWICZ-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica de fl. 59-verso."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

80.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANO-904/2005-JORGE DIB SOBRINHO x MANUCHAR COM. EXTERIOR LTDA e outros-"Acolho a peticao de f. 44/45 como emenda a inicial. Audiencia de conciliacao dia 28 de Marco de 2006, as 14:40 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se..."-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

81.-DECLARATORIA-952/2005-MARAU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x ROSI CORDEIRO-"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao."-Adv. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-

82.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANO-960/2005-JOAO HENRIQUE DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-"Acolho a peticao retro... como emenda a inicial... Ha prova bastante da permanencia (por inclusao ou exclusao) do nome do A. no Serasa, pela mesma razao versada em processo que, em outro Juizo, tramitou, e no qual houve a determinacao de exclusao. Presentes os requisitos do art. 273 CPC, defiro a liminar de antecipacao. Oficie-se para retirar a anotacao. Cumpra-se despacho lancado em folha separada. - Audiencia de conciliacao dia 23 de Fevereiro de 2006, as 14:20 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo mais provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se..."-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

83.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1059/2005-HELENA DO Rocio CASELI PEREIRA FUZON x MATEUS FUSON-"... Em vista do exposto, concedo a tutela antecipada no sentido de impedir a transferencia dos bens constantes no termo de procuracao... que se intenta anular. Para tanto seja oficiado ao Registro de Imoveis para que nao registre qualquer negocio juridico nas matriculas respectivas ate ulterior determinacao deste juizo; oficie-se tambem tal proibicao ao Detran,

bem como ao Notario em que a procuracao foi lavrada. Procede a escrituracao a alteracao do valor da causa conforme peticao de fls. 46 e em cinco dias recolha a autora custas e Funrejus respectivos. Cite-se o reu... - Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento. Aguarda complementacao das custas no valor de R\$ 451,50, mais Fm-rejus."-Adv. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-

84.-REEMBOLSO (SUMÓRIA)-1141/2005-AROLDLO LOPES DA CHAGAS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficiarios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas processuais e honorarios de advogado. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 08 de Marco de 2006, as 14:00 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA-

85.-SUSTAÇÃO AO DE PROTESTO-1202/2005-TRANSVALOREM TRANSPORTES LTDA. x EASYLOG - SERVIÇOS E LOGISTICA LTDA."-A inicial sugere existir valor incontroverso. Apure discriminadamente e deposite; Esclareca, se haver, qual e a realacao entre a autora e Valorem Florestal e se uma, outra ou ambas tem, direta ou individualmente, relacao com os servicos prestados."-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N. 179/2005  
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0056	000405/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0003	000536/1998
ADRIANA MION MARTINS	0069	000999/2005
AGLAE RITA BUCH SOARES	0004	000713/1998
AIRTON SILVERIO	0062	000717/2005
ALBINO JOSE DE BONI	0059	000567/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000357/2000
ALEXEY MOSER	0077	001084/2005
ALI FAUAZ	0007	000939/1999
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0036	000281/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0061	000682/2005
AMAURI SILVA TORRES	0012	001059/2000
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0038	000445/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0010	000357/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0051	000037/2005
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0079	001090/2005
ANDRE MAURICIO CERON	0030	001308/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0035	000219/2004
ANGELO PROVESI	0027	001035/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	000305/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0067	000881/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	000879/1999
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0025	000893/2003
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0071	001022/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0012	001059/2000
ARNO FERREIRA MULLER	0011	000716/2000
ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FR	0048	001193/2004
BEATRIZ SANTI	0030	001308/2003
	0031	001473/2003
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0055	000317/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0042	001003/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0026	000960/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0018	000876/2002
CELSO ARAUJO MARQUES	0059	000567/2005
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0032	001583/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0003	000536/1998
CLINIO L L LYRA	0061	000682/2005
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0049	001428/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0063	000720/2005
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0023	000749/2003
CRISTIANE CAVALIERI	0055	000317/2005
DANTE PARISI	0015	000340/2002
DARIANE MARQUES MARTINELL	0060	000629/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0017	000485/2002
DJONATHAN DEBUS	0076	001081/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0034	000164/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0061	000682/2005
EDSON R. DE OLIVEIRA	0027	001035/2003
EDUARDO BIACCHI GOMES	0057	000517/2005
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0024	000833/2003
ELIETE APARECIDA FILLUS	0043	001032/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0024	000833/2003
ELISA GEHLEN	0040	000585/2004
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0029	001294/2003
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0034	000164/2004
ENIO LUIZ COSTA	0032	001583/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0064	000737/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0038	000445/2004
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO	0064	000737/2005
	0053	000209/2005

EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051	000037/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0020	000305/2003
	0020	000305/2003
	0048	001193/2004
FABIO ANDRESSA BASTOS	0045	001063/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0015	000340/2002
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0054	000210/2005
GILBERTO VILAS BOAS	0041	000774/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0020	000305/2003
GYSELE VIEIRA SILVA	0040	000585/2004
HASSAN SOHN	0051	000037/2005
HUMBERTO THEODORO JUNIOR	0033	000098/2004
IDELANIR ERNESTI	0050	000015/2005
	0014	000132/2002
	0054	000210/2005
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0009	000269/2000
ILZA PRESTES PIQUERA	0062	000717/2005
IZABEL DILOHE PISKE SILVE	0051	000037/2005
IZABELLE M.S. L. TURKIEWI	0042	001003/2004
JANDER LUIS CATARIN	0026	000960/2003
JANILCE SOARES MOREIRA	0007	000939/1999
JEANE BURDA NICOLA	0002	001033/1996
JEFFERSON CALIXTO	0019	001515/2002
JEFFERSON R. R. ZANETI	0068	000929/2005
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0061	000682/2005
JOSE CARDOSO	0021	000419/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0008	001105/1999
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0016	000371/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0008	001105/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0066	000876/2005
JULIANA LUCIANO	0039	000495/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0012	001059/2000
KAREN CRISTIANE LEJAMBRE	0046	001101/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	001308/2003
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0080	001092/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0013	000806/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	000269/2000
LUIZ AFONSO MIGUEL	0053	000209/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001	001169/1995
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000716/2000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0061	000682/2005
MARCELO JOSE CISCATO	0010	000357/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0029	001294/2003
	0038	000445/2004
MARCIA CRISTINA VAZ	0075	001064/2005
MARCIO ARIVALDO FELICIO	0023	000749/2003
MARCIO G. GODOY	0030	001308/2003
	0018	000876/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0003	000536/1998
MARIA DE LOURDES	0010	000357/2000
MARIA JUSSARA FONSECA	0029	001294/2003
	0048	001193/2004
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0044	001061/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0067	000881/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0017	000485/2002
MARILENE TREVISAN	0005	000438/1999
MARISOL BENTO MERINO	0074	001052/2005
MAURO CURY FILHO	0057	000517/2005
	0044	001061/2004
	0050	000015/2005
	0065	000751/2005
MICHELE SUCKOW	0072	001036/2005
MIEKO ITO	0035	000219/2004
MUNIR ABAGGE	0018	000876/2002
NADIA JEZZINI	0028	001195/2003
NELSON BATISTA PEREIRA	0037	000385/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0038	000445/2004
OKSANDRO GONCALVES	0012	001059/2000
OSEAS AGUIAR	0017	000485/2002
OTTO JOAO LYRA NETO	0061	000682/2005
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0078	001088/2005
PAULO AMBROSIO	0047	001126/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0052	000103/2005
	0060	000629/2005
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0061	000682/2005
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0018	000876/2002
REALINA P. CHAVES BATISTE	0034	000164/2004
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0036	000281/2004
REYNALDO ESTEVES	0058	000527/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0048	001193/2004
RONALDO GUILHERME KUMMER	0022	000651/2003
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0014	000132/2002
ROSANA CRISTINA KRUPP	0066	000876/2005
	0040	000585/2004
ROSANE PABST CALDEIRA	0028	001195/2003
SALETE STAFFEN	0001	001169/1995
SAMUEL IEGER SUSS	0019	001515/2002
SANDRA APARECIDA BORITZA	0038	000445/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES	0005	000438/1999
	0016	000371/2002
SIDNEY ADILSON GMACH	0073	001040/2005
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0004	000713/1998
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0018	000876/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	000103/2005
TATIANE PARZIANELLO	0025	000893/2003
VALCIR ALECIO PROVENZI	0070	001021/2005
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0061	000682/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0037	000385/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	000806/2001
WANESSA CAROLINE SONE	0028	001195/2003
WELINGTON TORRES COSENZA	0032	001583/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA	0063	000720/2005

1.-SUMARIA DE COBRANÇA-1169/1995-COND. EUCALIPTOS V COND. I x ELSON FONTOURA MARTINS e outros. Defiro a suspensao do leilao, vez que pleiteada pelo exequente. Junte-se aos autos o termo de acordo, no prazo de dez dias. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

2.-ARROLAMENTO-1033/1996-ROSEMARY CHUCHENE e outros x ELIAS CHUCHENE -Pelo contido as fls. 44, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ser



necessario que se traga a Juízo o formal de partilha, objeto da retificação. -Adv. JEFERSON CALIXTO-

3.-DESPEJO-536/1998-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x ANTONIOLI COMERCIO E REP. DE ARTIGOS DO VESTUARIO e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA-

4.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-713/1998-RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS x MOACIR LUIZ LOPES e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AGLAE RITA BUCH SOARES-

5.—438/1999-BANCO BRADESCO S/A x CRIARE MOVEIS E DECORACOES LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 624/626, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

6.-879/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x NELSON GOMES DE BRITO. I- Intime-se o interessado para que, em cinco dias, pague as custas de avaliação, para a designação das hastas publicas. II- Cumpra-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

7.-USUCAPIAO-939/1999-ISRAEL VICENTE SALLES e outros x SOCIEDADE MUCULMANA BENEFICIENTE DO PARANA. I- Atendam os requerentes a promoção ministerial retro. II- Intimem-se. -Adv. JEANE BURDA NICOLA e ALI FAUAZ-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-1105/1999-CONJUNTO RESID.MORADIAS PIRINEUS CONDOMINIO III x GERSON LUIZ CORDEIRO e outros. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

9.-ORDINARIA DE CANCEL.DE PROTES-269/2000-NILMA MACEDO DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S.A -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ILZA PRESTES PIQUERA e LUIZ AFONSO MIGUEL-

10.-INDENIZACAO-357/2000-COOD EST DE PROT E DEFESA AO CONSUM - PROCOM PR x CONSORCIO NACIONAL FORD. I- Intime-se o exequente a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, haja vista a improcedência dos embargos. II- Cumpra-se.-Adv. ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MARIA JUSSARA FONSECA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

11.-DEPOSITO-716/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. e outros x ERONDINA PELLENSE DE OLIVEIRA- ME -Defiro o pedido de fls. 218. Quanto ao desentranhamento de documentos e a suspensão por 180 dias.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ARNO FERREIRA MULLER-

12.-DECLARATORIA-1059/2000-MARGARETE ULLRICH x BANCO VOLKSWAGEN S/A. I- Arquite-se com as devidas cautelas legais. -Adv. KAREN CRISTIANE LEJAMBRE, AMAURI SILVA TORRES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

13.-EXECUCAO HIPOTECARIA-806/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ADRIANA DO ROCIO DE LIMA. I- Considerando que o pagamento estava previsto para o dia 02.07.2005, intime-se o exequente para que no prazo de cinco dias se manifeste sobre o cumprimento do acordo. II- Intimem-se. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-132/2002-SANTANDER BRASIL LEASING-AREND. MERCANTIL S/A x ELIUDE MARCELINO DA SILVA -Pelo contido as fl. 222, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IDELANIR ERNESTI e ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2002-IARA MARGARETH LOPES x ILDEFONSO DAS NEVES -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 304,50. -Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

16.-ORDINARIA DE ANULACAO-371/2002-CHOIX COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA. e outros. I- Aguarde-se a manifestação da parte pelo prazo de trinta dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e SERGIO LUIZ FERNANDES-

17.-ALVARA-485/2002-MARIA LUCIA DE CARLI HEUER x I- Intime-se a inventariante para que, em cinco dias, informe se o veículo já foi vendido. II- Cumpra-se. Ap. 327/02. -Adv. MARILENE TREVISAN, OSEAS AGUIAR e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

18.-ORDINARIA-876/2002-AIMARA RIVA DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, CARLOS MURILO PAIVA, MUNIR ABAGGE e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

19.-DECLARATORIA-1515/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA (SEB) x TROPICAL COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA -Pelo contido as fl. 45v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SAMUEL IEGER SUSS e JEFFERSON R. R. ZANETI-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2003-ADEMIR DE OLI-

VEIRA ROMANINE x BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A e outros. I- Cumpra-se como requerido as fls. 275 dos autos. II- Intime-se. (quanto a manifestação da administradora de cartões a prestar as devidas contas). -Adv. ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA-

21.-COBRANCA-419/2003-CESAR AUGUSTO BRUNETTO x KATIA GORETI CARDOSO GAREMSA. I- Convento o feito em diligencia. II- A fim de atender aos princípios da economia processual e da efetividade da tutela jurisdicional, oportuno ao autor juntar aos autos o contrato de locação realizado com a requerida, no prazo de 10 dias, para demonstrar a relação jurídica existente entre as partes. III- Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

22.-REVISIONAL DE ALUGUEL-651/2003-VALDIR SANTOS x CARTAO UNIBANCO LTDA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-749/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x ROSALINA ANSAY. I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. CRISTIANE ALVES FERREIRA e MARCIO G. GODOY-

24.-INDENIZACAO ORDINARIO-833/2003-AUTO POSTO ROSANE LTDA x PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIAS DE ALIMENTOS. I- Intime-se a requerida para que cumpra o item I da petição de fls. 86 dos autos. II- Apos voltem conclusos. -Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE-

25.-DESPEJO-893/2003-YOGI OIKAMA x MULTIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA e outros -Pelo contido as fl. 176v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANE PARZIANELLO e ANTONIO GERALDO SCUPI-NARI-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-960/2003-ADIR CARRARO x ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 219/00. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

27.-INVENTARIO-1035/2003-NICOLE GODOY EUGENIO x LAIDE DE GODOY -Pelo contido as fls. 81/82, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 123.300,00. -Adv. EDSON R.DE OLIVEIRA e CAIO BUENO LOPES-

28.-ORDINARIA-RESCISAO CONTRATUAL-1195/2003-NOSTRINK'S- ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-ME x HABITEL- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. -Pelo contido as fls. 231/271, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ROSANE PABST CALDEIRA, NADIA JEZZINI e WANESSA CAROLINE SONE-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1294/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x OMAR ABOU NOUH e outros. I- Arquite-se com as devidas cautelas legais. II- Cumpra-se. Ap. 357/00. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARIA JUSSARA FONSECA e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-1308/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x SOLANGE SALETE PERON. I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. Ap. 749/03. -Adv. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, MARCIO G. GODOY e ANDRE MAURICIO CERON-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-1473/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x CLEVERSON IONEL NARIN. I- Esclareça a autora sobre a necessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, bem como sobre o pedido de citação, haja vista que o réu já foi devidamente citado e compareceu a audiência de conciliação, porém como não houve contestação do feito, operaram-se os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos contidos na inicial. II- Intime-se. -Adv. BEATRIZ SANTI-

32.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1583/2003-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO XINGU LTDA x SANTOS PERBONI & CIA LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO, WELINGTON TORRES COSENZA e ENIO LUIZ COSTA-

33.-DEPOSITO-98/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LOURDES BERNADETE OSTAPIUK -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-164/2004-ESPOLIO DE CARLOS TEIXEIRA OSTERNACK x HSBC BANK S.A. I- Oficie-se a baixa e arquivem-se, observando as cautelas de estilo. II- Intimem-se. -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGO-ZEKI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS-219/2004-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x IDINE OPOLSKI -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MIEKO ITO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS-281/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EMPORIO DA PRACA LTDA e outros -Pelo contido as fls. 86, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que a praça designada não se realizou em virtude

da não intimação da parte executada. -Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER-

37.-ORDINARIA-385/2004-EVELINE GERTRUDES DE ALMEIDA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO RIO OREGON. I- Defiro o pedido de fls. 496, concedendo o prazo de dez dias. II- Intime-se. -Adv. NELSON BATISTA PEREIRA e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-445/2004-JOAO SALVADOR TINEU x BANCO ITAU S/A. I- Arquite-se com as devidas cautelas legais. II- Cumpra-se. -Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, MARCIA CRISTINA VAZ, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS-495/2004-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JORNAL FOLHA DO BOQUEIRO LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 35. Quanto a concessão de 30 dias de prazo. -adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

40.-DECLARATORIA-585/2004-SERGIO DOS REIS JUNIOR x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE. I- Como o rito e o sumário e as partes não especificaram qualquer prova, nem arrolaram testemunhas dou a instrução por encerrada. II- Ademais, nos autos da cautelar foi oportunizado prazo as partes para a manifestação sobre a produção de provas, ocasião em que o autor afirmou que pretendia o julgamento do feito no estado em que se encontra e a requerida sequer se manifestou. III- Certifique-se o preparo das custas e voltem conclusos para sentença. IV- Intimem-se. Ap. 293/04. -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, HASSAN SOHN e ELISA GEHLEN-

41.-INDENIZACAO-774/2004-IRENE HABINOVSKI DA SILVEIRA DE OLIVEIRA x CENTERPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-1003/2004-KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA. x HSBC- BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO S.A. I- Recebo o recurso adesivo. II- Intime-se a parte contrária para que, no devido prazo legal, se manifeste sobre o recurso. III- Apos, remetam-se os presentes autos ao órgão jurisdicional competente. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e JANDER LUIS CATARIN-

43.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1032/2004-ISOLETE BRAI CHALKOSKI x ATIVOS S/A -A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. ELIETE APARECIDA FILLUS-

44.-REVISAO CONTRATUAL-1061/2004-MARIA DA PENHA OLIVEIRA SALMEN e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. I- Sobre o contido as fls. 472 e seguintes, manifeste-se a requerida, em dez dias. II- Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

45.—1063/2004-BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. x MOODI MARQUES FILHO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS-1101/2004-BANCO BANESTADO S/A x EZEQUIEL CARLOS PRIETO. I- Antes da manifestação sobre a petição retro, aguarde-se a resposta dos ofícios encaminhados. II- Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

47.-DESPEJO-1126/2004-ARY MYLLA x CACO DE VIDRO IND. E COM. DE BIJOUTERIAS E ACESSOR e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO AMBROSIO-

48.-INDENIZACAO-1193/2004-DEBORA GLEICY NOGUEIRA x EDITORA GRUPO UM LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS-

49.-INVENTARIO-1428/2004-RITA CASSIA TEIXEIRA DE CARVALHO x EFLAYR LOPES DE CARVALHO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CLOVIS GALVAO PATRIOTA-

50.-BUSCA E APREENSAO-15/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROGERIO FLORKOSKI. I- Sobre o contido as fls. 295 dos autos, manifeste-se o autor. II- Cumpra-se. Ap. 933/03. -Adv. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURY FILHO-

51.-ORDINARIA-37/2005-ESPINOLA & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros x BANCO BANESTADO S/A. Parte final...V- Não merece acolhimento a presente preliminar, posto que o Banco Itau S.A. e sucessor do Banco Banestado S.A., tendo assumido direitos e obrigações, logo tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. De modo a esclarecer a questão referente a problemática da legitimidade e ainda para se constatar, de maneira extrema de dúvidas, a condição de sucessor por parte do Banco Itau S.A., cito trechos do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0290381-1 pelo eminente Relator Marcos de Luca Fanchin, na data de 31 de maio de 2005, veja-se: ... VI- Neste sentido, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. VII- De igual forma, também não merece acolhimento a alegação do requerido, da ocorrência da prescrição da pretensão da cobrança por parte do autor. Compulsando os presentes autos, verifico que as partes celebraram contrato de prestação de serviços advocatícios na data de 15.04.1995 e que em 15.05.2001, se extinguiu, devido a renúncia do mandato por parte do autor. A renúncia decorreu, segundo o autor, da inadimplência do réu no que tange ao pagamento dos honorários convencionados. Por ocasião disso, se

insurgiu o requerente e ingressou em Juízo para obter seu crédito frente ao réu. A ação foi proposta em 17.01.2005, isto é, aproximadamente três anos e meio após o incidente, mas mesmo assim, o direito do autor ainda persiste, ou seja, de acordo com o artigo 25, V, da Lei 8.906/74, verifica-se que o prazo prescricional ainda não se esgotou, posto que e de cinco anos a partir da renúncia do mandato, logo, ainda não esgotado o referido prazo, não há que se falar em prescrição da pretensão da cobrança. Os requeridos trazem considerações distintas do raciocínio acima disposto, afirmando que ao presente caso deve ser aplicado o prazo quinquenal disposto no artigo 78, XXIX da CF/88 e que por esta ocasião os autores somente fariam jus ao recebimento dos valores devidos a partir da data de 17.01.2005, isto é, os cinco anos anteriores a propositura da ação. Necessário ao exame desta questão adentrar-se ao mérito da demanda, razão pela qual deixo para debate-lo na ocasião da prolação da sentença. VIII- Declaro saneado o processo. IX- Antes de me manifestar sobre a produção de provas, determine que o autor junte aos autos todos extratos que comprovem o montante dos honorários recebidos, caso eventual pagamento parcial por parte dos bancos já tenha ocorrido. X- Intimem-se. -Adv. HUMBERTO THEODORO JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELLE M.S. L. TURKIEWICZ-

52.—103/2005-JOAO ANTONIO DA SILVA FONTOURA x BV FINANCEIRA CRED. FINAN E INVEST. I- Como o autor entendeu pela desnecessidade da entabulação de acordo, certifique-se sobre o preparo das custas e voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

53.-ORDINARIA-209/2005-MARK INSTALL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros x BANCO ITAU S.A. I- Intime-se o requerido para junto os documentos solicitados pelo autor, conforme o determinado em decisão de fls. 128 dos autos, em dez dias. II- Apos manifeste-se o autor, em cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS-

54.-RETIRADA DA SOCIEDADE LTDA-210/2005-NADIR DE CAMARGO x LUVPLAS IND. E COM. DE ART. DE COURO E REPRES. IND -Pelo contido as fls. 58/59, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-317/2005-VILMA DALLAGRANA x EVERALDO MARCELO SIMOES. I- Aguarde-se o julgamento do agravo. II- Intimem-se. -Adv. CRISTIANE CAVALIERI e CARLA ELIZA DOS SANTOS-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-405/2005-REGINA DE FATIMA GOMES x IVO PASTUCH. I- Intime-se o autor para o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob penas das devidas consequências legais. II- Cumpra-se. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-517/2005-HERMINIO FERNANDES e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. -A carta de citação encontra-se disponível para retirada. Ap. 309/05. -Adv. MAURO CURY FILHO e EDUARDO BIACCHI GOMES-

58.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-527/2005-NEWTON TODESCHINI CAVET x EDSON PACHECO e outros. I- Cite-se por edital o réu Edson Pacheco, para os termos da demanda. II- Manifeste-se o autor sobre a proposta de fls. 36 dos autos. III- Intime-se. Ap. 55/05. -Adv. REYNALDO ESTEVES-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-567/2005-ADEMIR MORAES x JOSE MARIA VALINAS BARREIRO. I- Defiro o pedido de fls. 45 dos autos. II- Cumpra-se. III- Intime-se o embargante para que justifique a necessidade da produção da prova testemunhal requerida, no prazo de cinco dias. IV- Intime-se. Ap. 819/02. -Adv. ALBINO JOSE DE BONI e CELSO ARAUJO MARQUES-

60.-BUSCA E APREENSAO-629/2005-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO ANTONIO DA SILVA FONTOURA. I- Sobre contido as fls. 45/49, manifeste-se o requerido. II- Intime-se. Ap. 103/05. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e PAULO SERGIO WINCKLER-

61.-RESERVA E CUMP. USUFRUTO VID.-682/2005-DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN x ESPOLIO DE DALTRIO GUIMARAES RODERJAN e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Retirada ou pagamento da carta de citação. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, CLINIO L.L. LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, JOSE CARDOSO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, MARCELO JOSE CISCATO e ALTIVO JOSE SENISKI-

62.-DESPEJO-717/2005-AIRTON SILVERIO x NILCE YUKIE AKIYOSHI CASADO e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. AIRTON SILVERIO e IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO-

63.-DECLARATORIA DE NULIDADE-720/2005-LOURDES WALTER & CIA LTDA. x ABASTECE COMERCIO DE ISQUEIROS LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 70/78, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-737/2005-HERMINIO PAULINO HARMATIUK x BANCO ITAU S/A -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação ou sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Caso contrário, no mesmo prazo, indiquem as provas que pre-



tendem produzir. III- No silêncio das partes, será realizado o julgamento. Intimem-se.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS-

65.-REVISAO CONTRATUAL-751/2005-MARIA SCHMITZ DE JESUS x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Retirada dos ofícios no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO CURY FILHO-

66.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-876/2005-DANIELLE DE FATIMA WOLSKI x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE -I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento nº 311490-7, a fim de informar o cumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada. II- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designação de audiência conciliatória, conforme o contido no art. 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. III- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especificar-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes, será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. IV- Intimem-se -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP e JULIANA LUCIANO-

67.-CONDENATORIA-881/2005-MARIANGELA BUDANT HORTMANN x FUNCEP- FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -Pelo contido as fls. 91/146, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

68.—929/2005-ALEXANDRE MACGHYVER COSME DAMIAO BORGES x FINASA -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR-

69.-NOTIFICACAO-999/2005-JUCELENE DEROSSO TEIXEIRA x ARNALDO GABARDO TEIXEIRA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ADRIANA MION MARTINS-

70.-REPARACAO DE DANOS-1021/2005-LUIZ ANTONIO PAWUK x FABRICA DE PLACAS FORMULA UM LTDA. - Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. VALCIR ALECIO PROVENZI-

71.-COBRANCA-1022/2005-FRANCIS UTCHTEL MEISTER & CIA LTDA. x ELIANE LOUREIRO EUCLYDES SOUZA e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE-

72.-RESCISAO DE CONTRATO-1036/2005-INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRAD. E EXTENCAO-IBPEX x TELLER S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MICHELE SUCKOW-

73.-INDENIZACAO-1040/2005-ANTONIO MARCOS BARBOSA DOS SANTOS x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -A carta de citação encontra-se disponível para retirada.-Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-

74.-REVISAO CONTRATUAL-1052/2005-CARLOS ALBERTO TAVARES PINHEIRO e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA. -A carta de citação encontra-se disponível para retirada.-Adv. MAURO CURY FILHO-

75.-INDENIZACAO-1064/2005-WANESSA FATIMA VICENTE e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA e outros -A carta de citação encontra-se disponível para retirada.-Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-

76.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-1081/2005-NIKKEY GRAFICA E EDITORA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Parte final... VII- Neste sentido, por não haver provas da quitação do título, não verifico presente a verossimilhança das alegações de modo a possibilitar a suspensão dos efeitos do protesto, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação da tutela. VII- Faculto que a requerente emende a petição inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, mantendo-a no procedimento sumário, com o pedido de designação de audiência preliminar ou ajustando o valor atribuído a causa (para adequação ao rito ordinário). IX- Advirto a parte autora que se optar pelo rito sumário já devesse especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. X-Intimem-se.-Adv. DJONATHAN DEBUS-

77.-OBRIGACAO DE FAZER-1084/2005-YEDA APARECIDA MAZEA PEREIRA x BANCO ITAU S/A. Parte final... Deste modo, defiro o pleito antecipatório para ordenar a suspensão dos registros do nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se aos órgãos de registro de restrição de crédito, para o cumprimento. Cite-se o requerido para os termos da demanda e para contestar, observando as cautelas legais (arts. 285 e 319 do CPC), podendo no mesmo prazo juntar o contrato relativo a demanda. Intimem-se. -Adv. ALEXEY MOSER-

78.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1088/2005-ELIANE POLI DE ANDRADE x BANCO FININVEST S/A. Parte final... Deste modo, defiro o pleito antecipatório para ordenar a suspensão dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se para o cumprimento. Emende-se a inicial, observando o contido no artigo 276 do Código de Processo Civil, em dez dias, sob pena de revogação da liminar. Intimem-se. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

79.—1090/2005-VANESSA CRISTINE DA COSTA MELO x

ELIZABETH REGINA GUNHER OLIVER. Parte final... Isto posto, defiro o pleito antecipatório para ordenar a suspensão do protesto distribuído sob o nº 10-00.385, protestado em 02.10.2001, bem como dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se para o cumprimento desta decisão e para a remessa dos originais dos títulos a este Juízo a fim de que sejam juntados aos autos. Emende-se a inicial, adquando-a ao contido no artigo 276 do Código de Processo Civil, em dez dias, sob pena de revogação da liminar. Concedo o benefício da justiça gratuita. Intimem-se. -Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO-

80.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1092/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO- ECAD x PAULO SERGIO TRENTA. Parte final... Deste modo, considerando o contido no artigo 103, 105 e 108 do Código de Processo Civil, preventivo o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama para decidir a presente lide. Remetam-se os autos com as cautelas de estilo. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA  
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO  
RELAÇÃO Nº 131/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0042	000351/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0041	000223/2003
ADRIANA BASSO	0004	000120/1996
ADRIANA DE FRANCA	0055	001572/2003
ADRIANA MURARA DIAS	0066	001205/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0084	000532/2005
ADYR TACLA FILHO	0051	000814/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0011	001503/1998
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0058	000671/2004
ALESSANDRA P. MIESSA BITT	0085	000557/2005
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	0096	000975/2005
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0020	000817/2000
ALESSANDRO LINHARES KUSS	0072	001459/2004
ALESSANDRO MAURICI	0034	000237/2002
ALEXANDRE BROWN PALMA	0098	001028/2005
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI	0031	000991/2001
ALEXANDRE OTAVIO RAAD	0068	001284/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0035	000287/2002
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0096	000975/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0024	001136/2000
ANA CAROLINA ABELARDINO S	0028	000453/2001
ANA LETICIA DIAS ROSA	0060	000749/2004
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0067	001244/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0093	000913/2005
ANDRE LUIZ B. TESSER	0088	000641/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0007	000539/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0047	000593/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0055	001572/2003
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0091	000888/2005
ANDREYA DE BORTOLI	0007	000539/1997
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	000720/2003
ANTONIO AUGUSTO PERES FIL	0032	001209/2001
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0070	001390/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	000952/1996
ANTONIO GLENIO F.M. DE AL	0028	000453/2001
ANTONIO OSMAR BALTAZAR	0070	001390/2004
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0090	000728/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0042	000351/2003
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0014	000970/1999
BENEDITO GOMES BARBOZA	0042	000351/2003
BLAS GOMM FILHO	0072	001459/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0060	000749/2004
CARLOS ALBERTO MORO	0066	001205/2004
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0063	000963/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0025	000007/2001
CARLYLE POPP	0021	000827/2000
CARMEN ROBERTA FRANCO	0030	000798/2001
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0013	000835/1999
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0049	000800/2003
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0037	000914/2002
CELINA DITTRICH VIEIRA	0060	000749/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0037	000914/2002
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0082	000456/2005
CHRISTIANA DE FREITAS ALV	0022	001043/2000
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A	0022	001043/2000
CID FLAQUER SCARTEZZINI F	0032	001209/2001
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0011	001503/1998
CLOVIS MOTTIN	0078	000233/2005
CRYSTIANE LINHARES	0062	000902/2004
CRYSTIANE LINHARES	0073	001484/2004
CURADORA ESPECIAL	0035	000287/2002
DALVA MARLI MENARIM	0057	000046/2004
DANIELA RUTH C. ESPINHEIR	0054	001340/2003
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0040	001541/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0055	001572/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0009	000053/1998
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0037	000914/2002
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0016	000003/2000
DULCE MARIA GAWLOSKI	0028	000453/2001
DULCINEA DE SOUZA SCHIMID	0005	000274/1996
EDGAR LEITE DOS SANTOS	0055	001572/2003
EDSON GONSAVES ARAUJO	0095	000944/2005
	0017	000083/2000
	0078	000233/2005

EDSON LUIZ NUNES	0003	000143/1994
EDUARDO MELLO	0060	000749/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0033	000032/2002
ELENICE HASS DE OLIVEIRA	0041	000223/2003
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0074	000075/2005
	0041	000223/2003
ELISA GEHLEN	0023	000806/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0050	001050/2000
ELIZEU LUCIANO DE A. FURQ	0089	000664/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0074	000075/2005
	0041	000223/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0013	000835/1999
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0098	001028/2005
FAIGA DAYENA GRANDO	0050	000806/2003
FATIMA MARIA MEDEIROS DIT	0053	001311/2003
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0075	000132/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0071	001396/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0022	001043/2000
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0063	000963/2004
FRANCISCO D.ALPENDRE DOS	0039	001440/2002
FREDERICO RODRIGUES	0004	000120/1996
GABRIEL ANGELO LUVISON	0024	001136/2000
	0036	000552/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0046	000581/2003
GENI KOSKUR	0064	001079/2004
GENI WERKA	0004	000120/1996
GERALDO MOCELIN	0064	001079/2004
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0052	001181/2003
GERUSA LINHARES LAMORTE	0040	001541/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	0062	000902/2004
GIULIANA K. RIBEIRO DE GO	0028	000453/2001
GUILHERME PEZZI NETO	0028	000453/2001
HANNA M. DE SA	0035	000287/2002
HARRI KLAIS	0018	000123/2000
HELIN TEOLÓGIDES ROCHA	0023	001050/2000
HETOR OTTONI A. COSTA	0079	000308/2005
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0059	000728/2004
	0026	000219/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0036	000552/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0103	001137/2005
IRINEU PALMA PEREIRA	0062	000902/2004
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0061	000812/2003
IZABELLE MARGARETTA S.M.	0020	000817/2000
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0040	001541/2002
JOAO ALCI O. PADILHA	0009	000053/1998
JOAO ALFREDO FAIAD e SILV	0017	000083/2000
JOAO CARLOS MARTINS	0018	000123/2000
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0065	001196/2004
	0078	000233/2005
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0022	001043/2000
JONAS BORGES	0034	000237/2002
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0080	000346/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0063	000963/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0051	000814/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0033	000032/2002
JOSE EDILSON DE S. CAVALC	0011	001503/1998
JOSE LINO MENEGASSI	0061	000812/2004
JOSE MADSON DOS REIS	0078	000233/2005
JOSE MARIO MILLER	0084	001125/1997
JOSE NAZARENO GOULART	0096	000975/2005
JUBRAIL ROMEU ARCENTO	0002	000619/1992
JULIANA TOLEDO S. ROSSA	0102	001130/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0037	000914/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0009	000053/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0093	000173/2005
	0092	000897/2005
	0099	001064/2005
	0058	000671/2004

KEITY SUTO TROMBELI	0023	001050/2000
KIYOSHI ISHITANI	0045	000507/2000
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0031	000991/2001
LEANDRO RICARDO ZENI	0033	000032/2002
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0009	000053/1998
LEONARDO GONCALVES TESSLE	0041	000223/2003
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0001	000364/1992
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0048	000720/2003
	0056	001577/2003
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0022	001043/2000
LUCIANA OLICSHEVIS	0056	001577/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0007	000539/1997
LUCIANE MACHADO	0009	000053/1998
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0043	000373/2003
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0094	000934/2005
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	0031	000991/2001
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0031	000991/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0039	001440/2002
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0065	001196/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0028	000453/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0015	001029/1999
	0024	001136/2000
	0036	000552/2002
	0013	000835/1999
	0006	000952/1996
	0002	000619/1992
	0078	000233/2005
	0002	000619/1992
	0055	001572/2003
	0054	001340/2003
	0005	000274/1996
	0008	001125/1997
	0030	000798/2004
	0014	000970/1999
	0017	000083/2000
	0013	000835/1999
	0025	000007/2001
	0077	000189/2005
	0016	000003/2000
	0018	000123/2000
	0008	001125/1997
	0044	000417/2003
	0061	000812/2004
	0038	001222/2002
	0047	000593/2003

MARCIO GABRIELLI GODOY	0076	000166/2005
	0097	001002/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0045	000507/2003
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD	0067	001244/2004
MARCOS LUCIANO GOMES	0005	000274/1996
MARCOS MATTIOLI	0016	000003/2000
MARGARETE LOPES FEITOSA	0027	000334/2001
MARIA CECILIA PALMA	0003	000143/1994
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0008	001125/1997
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0010	000819/1998
MARIA MADALENA REGO B.W.D	0023	001050/2000
MARIA MERCEDES UBA	0032	001209/2001
MAURICIO KAVINSKI	0012	000752/1999
MAYLIN MAFFINI	0081	000405/2005
	0069	001321/2004
	0088	000641/2005
	0073	001484/2004
MICHEL BENETASSO MORAES	0005	000274/1996
MIEKO ITO	0059	000728/2004
	0026	000129/2001
MIGUEL GUSTAVO L. KFOURI	0068	001284/2004
MILENE CRISTINE NEDER	0028	000453/2001
MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA	0034	000237/2002
MOEMA REFFO S. MANZOCCHI	0025	000007/2001
NADIEGE KARINA M. DELL' A	0044	000417/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0029	000706/2001
NICOLE BARAO RAFFS	0047	000593/2003
NICOLE PEREIRA LIMA BETTE	0028	000453/2001
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0032	001209/2001
OLIVEIRAS FREITAS DE BITT	0002	000619/1992
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0082	000456/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0007	000539/1997
PATRICIA CASILLO SENFF	0007	000539/1997
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0085	000557/2005
PAULA ROBERTA PIRES	0042	000351/2003
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0004	000120/1996
PAULO CEZAR FLAMINIO	0008	001125/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0048	000720/2003



FREITAS DE BITTENCOURT, JUBRAIL ROMEU ARCEÑO, LUIZ CARLOS BATISTA DE CASTRO e LUIZ CARLOS D AGOSTINI-

3.-ALIENACAO JUDICIAL-143/1994-GLORIA GALLIANO x ADILSON GALLIANO- (f. 263) A avaliação foi determinada pelo Juízo em f. 242, item 2, pelo que deve ser suportada pela parte interessada. Intime-se a autora para que, no derradeiro prazo de 05 dias, proceda o depósito das custas do avaliador, sob pena de extinção. Adv. MARIA CECILIA PALMA e EDSON LUIZ NUNES-

4.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-120/1996-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x FIORIN TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. ADRIANA BASSO, GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e FREDERICO RODRIGUES-

5.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-274/1996-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. x LUIZ CELSO BRANCO e outros- (f. 94) 1. Sobre o pedido formulado pela credora às fs. 92/93, manifestem-se os devedores, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. Adv. RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, MICHEL BENETAS-SO MORAES, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, MARCOS LUCIANO GOMES e LUIZ CELSO BRANCO-

6.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-952/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM III x JOSE ORLANDO RODRIGUES- (f. 260) 1. Tendo em vista que as praças resultaram negativas, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

7.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-539/1997-JULIA ZANIOLO x LINEU LANDAL- (f. 175) Faça vir aos autos documento atualizado demonstrando o registro do veículo indicado às f. 172 em nome do executado. Int. Adv. PATRICIA CASILLO SENFF, SAULO BONAT DE MELLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREYA DE BORTOLI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANDRE MELLO SOUZA e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

8.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1125/1997-FACILITA SERVICOS S.A. x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECI e outros- (f. 109) 1. Em face do contido no ofício recebido do egrégio Tribunal de Justiça (fs. 106/108), atenda-se o ali solicitado. 2. Intime-se. Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, PAULO CEZAR FLAMINIO, JOSE MARIO MILLER e LUIZ EDSON FACHIN-

9.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-53/1998-BANCO ECONOMICO S.A. x SAGEL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros - (f. 486) Este Juízo não dispõe de condições técnicas para efetuar o bloqueio on-line. Oficie-se ao BACEN solicitando informações sobre a existência de contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome dos executados. - Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

10.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-819/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x NATANAEL JESUS DE ARAUJO -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 164/165, - total: R\$ 7.334,96 e requerimento do Sr. Avaliador de f. 161. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

11.-EXECUÇÃO-1503/1998-SEPTIMA CONCHETA SAMPERI SAMARA x VERGINIO ZONEI GLUSZCZAK e outros-(fs. 213/215) "...rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade. 3. Mantenho a hasta pública de praxeamento agenda para logo mais, às 14h10, de hoje (11 de outubro de 2005). 4. Prossiga-se nos atos da execução. 5. Intime-se." - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, JOSE EDILSON DE S. CAVALCANTI e CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

12.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-752/1999-BANCO BANDEIRANTES S.A. x CARLOS ALBERTO BROTTTO e outros- (f. 66) 1. Em face do contido na petição trazida ao bojo dos autos pela credora, e, ainda, diante das certidões lavradas à f. 63, verifica-se que já houve baixa e arquivamento dos presentes autos. 2. Portanto, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se. Adv. MAURICIO KAVINSKI-

13.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-835/1999-ALEXSANDRO HORN ANUNCIACAO X CIDADELA S.A.- (f. 670) Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, preste as informações requeridas pelo avaliador em f. 669. Cumprida a determinação, remetam os autos ao avaliador. Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER e CARMEN ROBERTA FRANCO-

14.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-970/1999-DANIEL DA SILVA WOLLMANN x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA -Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 246 e quanto ao oferecimento de bens à penhora. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

15.-EXECUÇÃO-1029/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CORPORA ADMINISTRACAO SERVICOS MEDICOS E... e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 211/212. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

16.-RESCISÃO DE CONTRATO-3/2000-SAUPE - PARTICI-

PAOES E EMPREENDIMENTOS S.A. x CLAUDIA CECILIA CORREA PEDROSO e outros- Manifeste-se a parte interessada quanto o ofício de f. 306. Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e DEMETRIO BE-REHULKA-

17.-RESCISÃO DE CONTRATO-83/2000-EDGAR LEITE DOS SANTOS FILHO e outros x CIDADELA S.A.- (f. 369) Acolho as razões dos exequentes para o fim de declarar ineficaz a nomeação de bens, ante o vultoso valor imóvel que, por certo, será de difícil venda judicial. Oportunizo aos exequentes, indicação de bens da executada para que se possa proceder a penhora. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão de f. 271, indefiro-o, pelas razões da própria decisão. Adv. EDGAR LEITE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e JOAO ALFREDO FAIAD e SILVA-

18.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-123/2000-TECNOGRAN DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ... e outros x TERCAV INCORPORACOES IMOBILIARIAS- Retirar os ofícios expedidos (R\$ 56,00). Adv. JOAO CARLOS MARTINS, HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-

19.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-330/2000-LOURDES LISBOA PINTO x ALDEMIR ROCHA QUEIROZ -1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e VILSON CORREA-

20.-MONITÓRIA-817/2000-EMILIO CARLOS DOS SANTOS x ECO SHOW EMPREENDIMENTOS EVENTOS LTDA- (f. 256) A decretação da falência da pessoa jurídica deve ser por ação própria, ajuizada em foro competente, pelo que indefiro o pedido de f. 254. Intime-se o exequente para que se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito. Adv. ALESSANDRO QUENIZETHE DE SOUZA VALE, IZABELLE MARGARETTA S.M. LIMA e RENATO RODRIGUES FILHO-

21.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG-827/2000-MARIA DO CARMO RODRIGUES HYZY e outros x OSVALDO CRIVELLI e outros- (f. 554) 1. Não obstante a fluência de prazo comum às partes (f. 549), os autos não saíram de cartório, permanecendo à disposição das partes. Deste modo, diante da audiência de comprovação da impossibilidade de acesso aos autos, indefiro o que se pede às fs. 550/552. 2. Defiro (f. 553), por cinco dias. Int. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA SCHEREMETA e CARLYLE POPP-

22.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1043/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x ITAUBA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros- "Vistos, etc.,...rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal, na forma acima fundamentada. Cumpra-se a sentença de f. 849. P.R.I." Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, CHRISTIANA DE FREITAS ALVES, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, CHRYSYTI-ANNE DE FREITAS A. FERREIRA e JOLI GLEY BARBOSA CUBAS-

23.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1050/2000-AUGUSTA CORTES CAVALCANTI x CREDICARD S.A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a parte autora acostou à petição de fls. 448/452 documento de interesse comum dos litigantes (fls. 453), diga a parte ré em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. HELEN TEOLOGIDES ROCHA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, KEITY SUTO TROMBELI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

24.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1136/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x MARIA BARBOSA DOS ANJOS -1. Defiro o pedido de f. 135, com fulcro no art. 791, III do CPC. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-7/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ARARUAMA x DORACI BORCHET - (f. 317) 1. Lavre-se o competente termo de penhora a recair sobre o bem indicado às fs. 313/316 (inteligência do § 5º do art. 659 do CPC). 2. Efetivado o ato, desentranhe-se o mandado para intimação da parte devedora para eventual oposição de embargos, num decêndio, contados da juntada a estes autos da prova da intimação da penhora (CPC, 738, I). 3. Deve a credora cumprir a norma cogente estampada no § 4º do falado art. 659 do estatuto processual civil. 4. Intime-se. - Providencie a credora o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. (Oficial de Justiça Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, ROBSON ZANETTI, RAQUEL REGINA BENTO FARAH e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

26.—219/2001-GF AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA x HSBC- (f. 440) Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos requeridos em fs. 387/388 e 431/432. Após, manifestem-se as partes e voltem. Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO e MIEKO ITO-

27.-INVENTÁRIO-334/2001-MARGARET CHRISTINE MUELLER MEISTER x ESPOLIO DE JOAO CARLOS MEISTER- (f. 220) por avocação. 1. Avoco os presentes autos, a fim de se determinar a expedição de mandado de avaliação, excluindo-se os imóveis constantes do item "a" de f. 213, conforme requerido no item "b" da aludida petição, mormente em fase da concordância do ilustre representante do Ministério Público. 2. Intime-se. Adv. MARGARETE LOPES FEITOSA-

28.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-453/2001-J.L. ISFER LTDA x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C- (f. 629) Antes de apreciar o pedido de fs. 604/609, oportunizo à IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES, manifestação sobre os termos da

petição de fs. 601, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Adv. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE, ANA CAROLINA ABELARDINO S. SAMWAYS, MILENE CRISTINE NEDER, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERAZ COELHO e GUILHERME PEZZI NETO-

29.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-706/2001-BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x AGRO COMERCIAL CHICO MACAS LTDA e outros -1. Defiro o pedido de f. 222, com fulcro no art. 791, III do CPC. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

30.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-798/2001-IDALIA QUEIROZ PINTO x BRAJETUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA -1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

31.-DECLARATÓRIA-991/2001-JAZMIN IMPORT LTDA x NUTRIR PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. e outros- (f. 218) 1. A exceção de pré-executividade, por sua própria natureza, é exceção à regra de que a defesa do devedor em execução forçada o se faz por meio dos embargos, depois de seguro o Juízo pela penhora. Vale para os casos em que, de tão clara e estadeante determinada causa, apareça ela provada, sem a necessidade de maiores perquirições ou investigações, muito menos prova, de que submeter o apontado devedor ao processo e à restrição decorrente da penhora, se consistiria em flagrante injustiça. Não é o que se dá aqui. Equivoca-se a executada quanto à sucumbência da ação cautelar...indefiro a exceção de pré-executividade oposta às fs. 203/209 e determino o prosseguimento da execução. 2. Citem-se os executados para, em 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora...Int. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. SILVIO BRAMBILA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIETKOSKI, ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

32.-INDENIZAÇÃO-1209/2001-LUCILENE RIBEIRO x SCHERING DO BRASIL, QUIMICA E FARMACUTICA LTDA- (f. 505) 1. Consta dos autos informação acerca do fato de a testemunha Sra. Maria Santana Ribeiro da Luz Silva não mais estar residindo nesta Capital, passando esta a viver no município de Roncador/PR. 2. Tendo em vista a audiência designada para o próximo dia 20 de outubro, ato no qual seria concretizada a oitiva da testemunha supramencionada, urge o cancelamento desta audiência da pauta, bem assim é mister seja expedida Carta Precatória à Comarca de Roncador/PR deprecando-se a realização da inquirição pendente, conforme requerido às fs. 503/504. 3. Proceda a Escrivania a determinada exclusão na pauta de audiências. 4. Expeça-se Carta Precatória. 5. Intime-se. Adv. MARIA MERCEDES UBA, CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO, OCTAVIO CAMPOS FISCHER e ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO-

33.-COBRANCA (ORDINARIO)-32/2002-HELICIO KRONBERG x PRINCIPE PERSA COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO e outros- (f. 552) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o contido na petição trazida ao bojo dos autos pela Sra. perita (fs. 550/551). 2. Intime-se. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e JOSE DO CARMO BADARO-

34.-DECLARATÓRIA-237/2002-FAQUIVALI MADEIRAS LTDA x MWN FACTORING E FOMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTD e outros- (f. 228) Intimem-se as partes para dizer se tem interesse na execução do julgado. Aguarde-se por 10 dias; nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA, JONAS BORGES, MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI-

35.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-287/2002-AGROPPECUARIA ORIENTE LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e outros- (f. 139) Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse na execução do julgado. Aguarde-se por 10 dias; nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, HANNA M. DE SA, CURADORA ESPECIAL e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

36.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-552/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x KLEBER BATISTA DE SOUZA -1. Defiro o pedido de f. 123, com fulcro no art. 791, III do CPC. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

37.-DECLARATÓRIA-914/2002-JOSCELITA CHAGAS VIEIRA x CINAMON MOVEIS INT. E DECORACOES LTDA- (f. 95) 1. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, a constituição de novo procurador pelo autor. 2. Intime-se. Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAS, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, JULIANO FRANCA TETTO e CESAR AUGUSTO BROTTTO-

38.-INDENIZAÇÃO-1222/2002-RITA DE CASSIA RODRIGUES x LOJAS RENOVAR -1. Recebo a apelação (fls. 126/138), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Intime-se a ré, por correio, para, no prazo de dez dias, constituir novo procurador nos autos, após o quê, será concedida vista dos autos à apelada, para apresentação de contra-razões. 3. Intime-se. -Adv. MARCIA VALEIXO-

39.—1440/2002-JOSE ANISIO SALAZAR e outros x BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A ... e outros- (f. 560) 1. A fase probatória encontra-se encerrada. Portanto, concedo às partes o prazo comum de 10 (dez) dias para as alegações finais, através de memoriais. 2. Empós, à conta e preparo das custas remanescentes. 3. Em seguida, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 4. Intime-se. Adv. FRANCISCO D.ALPENDRE DOS SANTOS, WALTER BRUNETTA FILHO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

40.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1541/2002-ARNALDO PEREIRA COELHO x MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS- (f. 358) Manifestem-se as partes (f. 357), em cinco dias. Int. Adv. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

41.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-223/2003-MARIA CRISTINA SZEZECH CERQUEIRA E SILVA x BANCO ITAÚ S/A- (f. 314) Sobre os esclarecimentos prestados pela Perita às fs. 306/313, manifestem-se as partes, em dez dias (comum). Int. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA, ADILSON LUIS FERREIRA, LEONARDO GONCALVES TESSLER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

42.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-351/2003-CLIMAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS ... e outros x LABORATÓRIO CLIMAX S/A -1. Até que o mandante seja válida e inequivocadamente notificado da renúncia e esse é mister que se comete aos renunciantes (f. 260), CPC, 45 - prossegue ele na defesa dos interesses de seu constituente. (...) 2. Anote-se e voltem conclusos para sentença. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, SERGIO RYOITI NANYA, BENEDITO GOMES BARBOZA e PAULA ROBERTA PIRES-

43.—373/2003-IVETE MARIA CHEPANSKI DE CRISTO x BANCO FIAT- (f. 190) "...2. Portanto, considerando que este processo vem sendo presidido pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Humberto Gonçalves Brito; e que determino a remessa dos autos para decisão, após o pagamento das custas, encaminhem-se os presentes autos à Sua Excelência, quando do retorno das mercédias férias. 3. Intime-se." Adv. RENATA ALMEIDA LEITE, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

44.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-417/2003-TISCOSKI AGROPECUÁRIA LTDA x R. J. COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA- Redesignada audiência para o dia 29/11/2005 às 14 horas, no Juízo Deprecado - precatória nº 033.05.011465-7 da 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí-SC. Adv. NADIEGE KARINA M. DELL' ANTONIO, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

45.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-507/2003-DENSO DO BRASIL LTDA x DUPLO AR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AR ... e outros- (f. 147) "...oficie-se àquela Câmara, informando que houve interposição de recurso de apelação contra a decisão proferida nos Embargos à Execução, a estes apensados (fs. 55/60). 2. Juntamente com o ofício, encaminhem-se cópias deste despacho; do falado recurso (fs. 55/60), bem como do despacho que recebeu a apelação em ambos os efeitos legais (f. 61). 3. Intime-se. Adv. KIYOSHI ISHITANI e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

46.-RESPONSABILIDADE CIVIL-581/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAJÁS I x ELASTROSUL COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTE LTDA- (f. 80) "...2. Portanto, considerando que este processo vem sendo presidido pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Humberto Gonçalves Brito; o que determino a remessa dos autos para decisão, após o pagamento das custas, encaminhem-se os presentes autos à Sua Excelência, quando do retorno das mercédias férias. 3. Intime-se." Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

47.-RESCISÃO DE CONTRATO-593/2003-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - e outros x ANTONIO OVIDIO ZIBETTI -(f. 227) "...2. Portanto, considerando que este processo vem sendo presidido pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Humberto Gonçalves Brito; e que determino a remessa dos autos para decisão, após o pagamento das custas, encaminhem-se os presentes autos à Sua Excelência, quando do retorno das mercédias férias. 3. Intime-se." - Manifeste-se o autor quanto o ofício de f. 228. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e NICOLE BARAO RAFFS-

48.—720/2003-SIDNEI ANDRÉ DA ROSA LARA x BANCO ITAÚ S/A -(fs. 144/147) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que o autor, ao especificar as provas que pretende produzir (f. 137), requereu a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. Antonio Roberto de Jesus (CRC/PR 23.768/0-1) - fone(s): 41 9613-3084 e 3246-7837, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 5. Intime-se." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

49.-DECLARATÓRIA-800/2003-ALEXANDRE GARCIA CABRAL e outros x CARTÃO CREDICARD- (f. 76) 1. Em face do contido na petição trazida ao bojo dos autos pelos autores (f. 75), designo audiência de conciliação para o próximo



dia 04/8/2006 às 14h30. Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA-

50.-INDENIZAÇÃO-806/2003-GRACINDA APARECIDA MEDEIROS x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES- (f. 140) 1. Diante do contido na petição trazida ao bojo dos autos pela ré, verifica-se que o endereço constante na procuração de f. 64, difere daquele indicado à f. 139. 2. Manifeste-se, pois, a ré, no prazo de cinco dias, inclusive sobre a devolução da carta para intimação da autora (fs. 132/133). 3. Intime-se. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, FAIGA DAYENA GRANDO e ELISA GEHLEN-

51.-MONITÓRIA-814/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA e outros -1. Defiro o pedido formulado à f. 160. Abra-se vista dos autos à autora, pelo prazo improrrogável de cinco dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e ADYR TACLA FILHO-

52.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1181/2003-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A x SANCCOL - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- (f. 567) 1. Deverá a autora, em cinco dias, efetuar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais (engenharia e contábil). Adv. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

53.-BUSCA E APREENSÃO-1311/2003-BV FINANCEIRA/S/ A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E ... e outros x MOACIR ANTONIO DOS SANTOS- Intime-se o advogado da ré, Raimundo Firmino dos Santos, pessoalmente, a cumprir o determinado no item 02 do despacho inicial. Intimem-se. Adv. RO-SIANE APARECIDA MARTINEZ, RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e FATIMA MARIA MEDEIROS DITTRICH-

54.-INVENTÁRIO-1340/2003-SANDRA DROSDA e outros x ESPÓLIO DE ADELAIDE GROSCH- (f. 128) 1. Defiro o pedido formulado pelo inventariante à f. 127, e concedo-lhe o prazo de mais dez dias para impugnação, na forma requerida. 2. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS PILOTO e DALVA MARLI MENARIM-

55.-ORDINÁRIA-1572/2003-WALID SALOMÃO MOUSFI x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A- (f. 439) 1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido na petição trazida ao bojo dos autos pelo Sr. perito (f. 438). 2. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e DANIELA RUTH C. ESPINHEIRA-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-1577/2003-DEONETE MARIA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente, bem como providenciar os documentos solicitados pelo Sr. Perito. -Adv. LUCIANA OLICHSHEVIS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

57.-RESCISAO DE ATO JURIDICO-46/2004-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. SANTINO SAGAIS e CURADORA ESPECIAL-

58.-BUSCA E APREENSÃO-671/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ARIETE APARECIDA ALVES DA ROCHA- Manifeste-se o autor quanto ao ofício de f. 81. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-728/2004-GF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- (f. 128) Aguardem-se o encerramento da instrução processual na ação revisional de nro 219/01, em apenso. Adv. HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO, SIMONE MARQUEZ SZESZ e MIEKO ITO-

60.-DECLARACAO DE AUSENCIA-749/2004-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outros x CAMILA SIUFI ANDRÉ- (f. 415) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá, nº 920), com as homenagens de estilo. Intimem-se. Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-

61.—812/2004-THEREZA JULIATO CATAPLAN x BELMIRO DA RESSUREIÇÃO GOMES -1. Atento ao princípio do contraditório e também porque o requerido acostou à petição de fls. 57/58 documento de interesse comum dos litigantes (fls. 59), diga a parte requerente em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. MARCELO CARIBE DA ROCHA, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e JOSE LINO MENEGASSI-

62.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-902/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x HORTAFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros -Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos apresentados. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, CLOVIS MOTTIN, RENATO DE OLIVEIRA e IRINEU PALMA PEREIRA-

63.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-963/2004-AUTO POSTO PITANGUI LTDA e outros x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.- (fs. 61/63) "...dou o feito como saneado. Fixo como pontos controvertidos: 1) Se a cobrança pleiteada nos autos de execução em apenso possui valores excessivos; 2) Se efetiva-

mente há a capitalização de juros; 3) Se a aplicação de reajuste monetário pelo prazo vencimento de cada parcela está de acordo com o fator do CDI; 4) Se a cobrança a título de multa contratual é superior ao previsto na legislação vigente. Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, pleiteada pelo embargante, não merece acolhida...Considerando que o autor, requer a realização de perícia contábil, defiro o requerimento. Então, como perito(a) do Juízo, nomeio o Dr. Roberto César Souza Rodrigues, fone 3347-7585, nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau...Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, pelo experto, contado da data da aceitação do encargo. Na presente lide, entendo que após pulverizadas, através da perícia, as questões ainda carentes de esclarecimentos, estar-se-á diante de oportuno momento para o julgamento da lide, porquanto a matéria tratada será, por certo, somente de direito. Assim, indefiro o pedido de produção de prova oral, por ser desnecessária ao julgamento da causa. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do art. 397 do CPC. Intimem-se. Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

64.-DECLARATÓRIA-1079/2004-MARCO ANTONIO DIAS POLISELLI x NOSSA CASA - APS CONSTRUÇÕES LTDA- (f. 410) Defiro a reabertura de prazo. Intime-se. Adv. RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR e GERALDO MOCELIN-

65.-RESCISÃO CONTRATUAL-1196/2004-AZ IMÓVEIS LTDA x THEREZINHA CAPERUSSI DOS REIS - (fs. 249/253) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que a parte ré/reconvinte, ao especificar as provas que pretendem produzir (fs. 240/242), insistiu na produção da prova pericial contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. Paulo Cesar Villaga Lins (CRC-RJ 090.306) 9934-4000 e 3222-3501, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Observe-se que a verba relativa aos honorários, deve ser arcada pela ré/reconvinte...5. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 6. Intime-se." -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

66.-RESCISÓRIA-1205/2004-ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ x ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS ... e outros- (f. 588) Defiro a produção da prova oral requerida pela requerente, que consistirá na inquirição das testemunhas arroladas na inicial (f. 156). A requerida não arrolou testemunhas no tempo oportuno, restando precluso seu direito, com fundamento no art. 278 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 278, o 2º, do CPC, para o dia 14/12/2006 às 14h. Intimem-se as testemunhas de f. 156. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA e ADRIANA MURARA DIAS-

67.-SUMÁRIA-1244/2004-FÁBIO AUGUSTO RIBEIRO - ME x BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, RAFAEL MARÇAL ARAUJO e ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS-

68.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1284/2004-SALETE NOGAROTTO JOAY x BALEPREV CORRETORA DE SEGUROS LTDA - (f. 54) "...Intime-se a credora para, em cinco dias, para demonstrar que a pessoa jurídica não possui bens penhoráveis e ainda que seu esvaziamento patrimonial seria atribuível a uma das hipóteses: a) abuso de direito dos sócios; b) infração à lei; c) fato ou ato ilícito; d) violação dos estatutos ou contrato social; e) inatividade ou encerramento da pessoa jurídica por má administração a justificar o pedido de quebra do sigilo bancário dos representantes legais da empresa devedora. 3. Intime-se." -Adv. MIGUEL GUSTAVO L. KFOURI e ALEXANDRE OTAVIO RAAD-

69.—1321/2004-DEJAIRA RIBEIRO BARBOSA x BANCO FINASA S/A- (f. 99) Designada audiência de conciliação para o dia 31/07/2006 às 16h. Adv. MAYLIN MAFFINI-

70.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1390/2004-INSIGHT DESIGN GRÁFICO LTDA x PAULO HENRIQUE BORGES- (f. 23) 1. Sobre a contestação trazida ao bojo dos autos pelo embargado (fs. 21/22), manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO OSMAR BALTAZAR e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

71.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1396/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS MALIBU x ROBERVAL ANGELO RIZZO CASTILHO- (f. 95) 1. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o posseioimento do feito, mormente em face do contido na certidão de f. 94vº. 2. Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

72.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1459/2004-ANDERSON JOSÉ GOMES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (f. 88) "...2. Portanto, considerando que este processo vem sendo presidido pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Humberto Gonçalves Brito; e que determinou a remessa dos autos para decisão, após o pagamento das custas, encaminhem-se os presentes autos à Sua Excelência, quando do retorno das mercês das férias. 3. Intime-se." Adv. ALESSANDRO LINHARES KUSS, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

73.-ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONT.-1484/2004-IVONETE TERESINHA SANTIN x BANCO HSBC DO BRASIL S.A.- (f. 156) 1. Sobre o contido na petição trazida no bojo dos autos pela autora (f. 155), manifeste-se a ré, no prazo de cinco

dias. 2. Intime-se. Adv. MAYLIN MAFFINI e CRYSTIANE LINHARES-

74.-MONITÓRIA-75/2005-BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A x MARIA CRISTINA SANCZEZ CERQUEIRA E SILVA- (f. 235) Considerando a conexão entre os feitos, remeta a discussão para os autos apensados nº 223/2003, de Ação de Nulidade de Relação Jurídica c/ Repetição de Indébito e Danos Morais, onde se dará a instrução e julgamento unos. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

75.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-132/2005-BANCO BANESTADO S/A x SILDIO PEDRON e outros- (f. 73) Mantido o r. despacho agravado. Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

76.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-166/2005-OTÁVIO BAZIEWICZ x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - (fs. 72/73) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que a parte ré, ao especificar as provas a serem pretendidas (f. 61), requereu a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito contábil do Juízo, nomeio o Dr. Carlos Galarda - fone(s): 41 3292-3970 e 9983-1252, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 5. Intime-se." -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

77.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-189/2005-LETÍCIA DESTEFANI SANTOS x ESPÓLIO DE HOMERO DE ABREU SANTOS- (f. 46) 1. Reiterem-se os termos do ofício que se vê por cópia à f. 39. 2. Intime-se a inventariante para dar atendimento ao parecer ministerial de f. 45. Adv. LUIZ SERGIO GUBERT-

78.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-233/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARIA FERNANDES GONÇALVES - (fs. 154) "...Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Gyl Henrique A. Ramos (CRM/PR 8477) - fone(s): 41 3262-9322 e 9102-4645, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito do depósito da verba honorária em Juízo. 5. Intime-se." -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, EDSON GONSALVES ARAUJO, JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e CLOVIS MOTTIN-

79.—308/2005-MARILDA DE FÁTIMA EVANGELISTA e outros x BANESTADO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - (f. 166) "...Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de preclusão. 4. Intime-se." -Adv. HETOR OTTONI A. COSTA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

80.-INDENIZAÇÃO-346/2005-RUBENS NEI FERREIRA DE OLIVEIRA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e outros- (f. 61) Mantido o r. despacho. Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS-

81.—405/2005-ANDREY DAUM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (f. 61) 1. Os documentos de fs. 51/54 não demonstram, a priori, que a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito tenha sido efetuada pelo Banco réu. 2. Cumpra-se (fs. 55/56), integralmente. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI-

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-456/2005-ANDRÉ BERNARDES DE OLIVEIRA e outros x IMOBILIÁRIA JUVÉVE LTDA -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY e CEZAR RODRIGO MOREIRA-

83.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-477/2005-SUELI DO ROSÁRIO JULIANE CRUZ x ALDACIR DUARTE DE SOUZA e outros- (f. 84) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e SANDRA CARRILHO FERREIRA-

84.-INDENIZAÇÃO-532/2005-MARIA DE FÁTIMA FILGUEIRA DE AQUINO x AQUALOJA-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HULDRÁULICOS LTDA -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e RICARDO DELLA GIUSTINA-

85.-AUTOS COMPLEMENTARES-557/2005-HAUER EM-

PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ADLA MARIA NACLI BASTOS-firma mercantil individual- (f. 124) Defiro, por ora, a penhora sobre parte do imóvel que cabe à executada, conforme matrícula juntada em f. 123 e sobre as cotas de participação da executada na empresa NBAF Administração e Participações LTDA. Expeça-se competente mandado. Após avaliação dos bens a serem penhorados, será analisado o pedido de penhora sobre o faturamento. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para expedição do competente mandado. Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e ALESSANDRA P. MIESSA BITTENCOURT-

86.—581/2005-SANDRA ALVES CAVALCANTI x BANCO DO BRASIL S/A e outros- (f. 157) 1. A petição de fs. 150/156 traz em seu bojo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, referente à inscrição do nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, além do pedido de depósito. 2. O pedido referente à vedação, por parte da ré, de incluir o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, ou sua retirada, caso já esteja inscrito, já foi objeto de apreciação da decisão interlocutória de fs. 116/118, havendo interposição de recurso de agravo pela parte autora, pelo que deixo de apreciar. 3. Quanto ao pedido de depósito, defiro-o no valor que a autora entende devido, salientando que não terá o condão de elidir a mora. No mais, aguarde-se a audiência designada. Adv. SOLANGE DE PAULA-

87.-INTERDIÇÃO-621/2005-CLEUSI APARECIDA MENDES DOS ANJOS x DANIELE DE CAMPOS MENDES- (f. 38) 1. Acolho a petição de fs. 29/31, como emenda à inicial; retifique-se a autuação e registro e comunique-se o distribuidor. 2. Ante o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público (fs. 26/27), nomeio Cleusi Aparecida Mendes dos Anjos curadora provisória da interditanda, mediante compromisso a ser tomado por termo nos autos, no prazo de cinco dias. 2.1. Após, oficie-se ao INSS, como requerido (f. 30). 3. Cite-se a interditanda para comparecer a este Juízo, no dia 28 de novembro de 2005, às 13h20, a fim de ser interrogada 4. Intime-se o representante do Ministério Público. Int. - Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

88.-BUSCA E APREENSÃO-641/2005-BANCO FINASA S/A x DEJAIRA RIBEIRO BARBOSA- (f. 47) A aqui ré, autora dos autos em apenso, não possui mais procurador constituído nos autos e o seu endereço é desconhecido (f. 96, apenso). Não obstante, intime-se a subscritora da petição de f. 30 para informar o endereço atual da ré, em cinco dias. Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER e MAYLIN MAFFINI-

89.-ALIENAÇÃO DE COISA COMUM-664/2005-TARCISIO PINHO OHDE x FLÁVIA PINHO OHDE e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. - Adv. RENATO RODRIGUES FILHO, THAIZ ELENA DE A. PRADO, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO JENSEN e ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM-

90.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-728/2005-JOSÉ DARCI CORRÊA x DANTE LUIZ JUNIOR e outros- Manifeste-se o autor quanto ao ofício da Copel. Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO-

91.—888/2005-MARIA GLACI HORNING BIEHL e outros x BRASIL TELECOM- (f. 41) 1. Defiro o pedido formulado pelos autores à f. 40, e concedo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para atender ao contido no despacho de fs. 36/37. 2. Intime-se. Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

92.-BUSCA E APREENSÃO-897/2005-BANCO ITAÚ S.A. x LAIR SUMAN VINHAS- (f. 22) "...Intime-se o autor para emendar a inicial, comprovando, por quaisquer das formas do artigo 2º, o 2º, do Decreto-lei 911/69, a mora do réu. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

93.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-913/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO ANDRE CARNEIRO BATISTA- (f. 23) A notificação via edital, não é documento hábil para comprovar a mora do requerido. Assim, intime-se o requerente, para emendar a inicial, comprovando, a mora do devedor. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-934/2005-FUAD SIMON x BANCO ITAÚ -1. Diante do contido na decisão do agravo de instrumento (fs. 44/47), defiro a gratuidade de justiça ao autor, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 6.000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275. 1). 3. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 4. Intime-se. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

95.-CURATELA-944/2005-RENATO ARTUR SCHWAB e outros x MARIA LUIZA DE MOURA GONÇALVES SCHWAB- (f. 28) 1. Acolho na íntegra o contido no parecer ministerial de fs. 27 e verso. 2. Atendam aos requerentes o ali solicitado. 3. Intime-se. Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

96.-REPARAÇÃO DE DANOS-975/2005-ALTAIR DAL PRA x ALESSANDRO ROCHA DIAS e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, JOSE NAZARENO GOULART e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

97.-BUSCA E APREENSÃO-1002/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x PAULO ROBERTO DE LIMA SOARES- (f. 93) 1. Dê-se ciência às partes, do en-



vio dos presentes autos a este Juízo da 18ª Vara Cível, pelo Juízo de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, PR. 2. No mais, aguarde-se decisão simultânea com os autos da Consignação em Pagamento, a estes apensados. 3. Intime-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MARCIO GABRIELLI GODOY-

98.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-1028/2005-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOURBON x KAMAL DAVID CURI FILHO e outros - (fs. 68/69) "...há que se iniciar a execução. 4. Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução...10. Intime-se." -Adv. FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO e ALEXANDRE BROWN PALMA-

99.-BUSCA E APREENSÃO-1064/2005-BANCO BMC S/A x MARCO AURÉLIO CORTES- (f. 20) 1. Verifica-se que a autora não deu integral cumprimento ao contido no despacho de f. 14, especificamente no item "1", o que deverá ser feito no derradeiro prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

100.-IND.DANOS MORAIS E MATERIAIS-1079/2005-ROMANO FRESSATTO e outros x ONIVALDO DE LIMA- (f. 47) 1. Defiro aos autores as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), concedendo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Adv. VITORIO KARAN-

101.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1108/2005-FLÁVIA PINHO OHDE x TARCISIO PINHO OHDE- (f. 41) 1. Sobre os termos da presente impugnação ao valor da causa, manifeste-se o impugnado, no prazo de dez dias. 2. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e RENATO RODRIGUES FILHO-

102.-NULIDADE DE CLÁUSULAS CONT.-1130/2005-DELITA ROGACHESKI RIPKA x BV FINANCEIRA - (fs. 24/25) 1. Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 3. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 4. Intime-se." -Adv. JULIANA TOLEDO S. ROSSA-

103.-RESCISAO COMP.COMPR E VENDA-1137/2005-AVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x RUTH NERY DOS SANTOS -1. Em face do valor atribuído à causa (R\$ 3.943,48), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

## 19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 159/2005**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0042	001527/2003
ADELMARIO FRANCA	0005	000066/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0027	000926/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0033	000645/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0039	000896/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0036	000624/2003
	0046	000535/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0008	000922/1998
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0042	001527/2003
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0069	000397/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0022	000472/2001
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0082	000912/2005
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0020	000384/2001
	0021	000385/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0036	000624/2003
ANANNIAS CEZAR TEIXEIRA	0016	000912/2000
ANDRE R. BRUZAMOLIN	0012	000822/1999
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0039	000896/2003
	0040	001000/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0013	000993/1999
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0085	001017/2005
ANDRESSA ROSA	0057	001162/2004
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0027	000926/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0039	000896/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0008	000922/1998
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0014	000162/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0032	000274/2002

ANTONIO MARCELO BERNARDES 0068 000392/2005  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0074 000601/2005  
ARNALDO APARECIDO CORACAO 0061 000011/2005  
ARNALDO FERREIRA MULLER 0070 000399/2005  
ARNO JUNG 0023 000526/2001  
BIANCA MERES SILVA 0054 001004/2004  
BLAS GOMM FILHO 0032 000274/2002  
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0010 001402/1998  
CAMILLA TATIANE PILASTRE 0005 000066/1997  
CARLA MARCHESINI TAQUES 0041 001321/2003  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0068 000392/2005  
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0025 000840/2001  
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0020 000384/2001  
0021 000385/2001

CARLOS JOSE DAL PIVA 0064 000126/2005  
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 0031 001182/2001  
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0038 000768/2003  
CAROLINA PIMENTEL 0047 000727/2004  
CELSO HILGERT JUNIOR 0004 000720/1996  
CESAR AUGUSTO CARVALHO 0008 000922/1998  
CHARLES ERVIN DREHMER 0024 000807/2001  
CHRYSSTIEN AGATHA ZENI T. 0041 001321/2003  
CLAUDIO DE FRAGA 0028 001075/2001  
CLAUDIO MARCELO BAIK 0078 000686/2005  
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 0055 001026/2004  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0030 001175/2001  
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0002 000741/1992  
CRISTIANE MELLUSO 0033 000645/2002  
DANIEL PRATES 0052 000915/2004  
DAVI DEUTSCHER FILHO 0017 000945/2000  
DIVANIL MANCINI 0004 000720/1996  
DIANIR PEDRO PALMEIRA 0001 000259/1989  
EDEZIO HENRIQUE WALTRICK 0020 000384/2001  
0021 000385/2001

EDIVALDO MERCER GONCALVES 0009 001187/1998  
EDUARDO MANFREDINI HAPNER 0005 000066/1997  
EDUARDO SABEDOTTI BREDA 0007 000557/1998  
ELIANE SALDAN 0064 000126/2005  
ELIZEO ARAMIS PEPI 0047 000727/2004  
ERALDO LACERDA JUNIOR 0062 000083/2005  
ERLON DE FARIA PILATI 0006 000757/1997  
0007 000557/1998

EUGENIO DE LIMA BRAGA 0041 001321/2003  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0034 001482/2002  
FABIO MICHAEL MOREIRA 0041 001321/2003  
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 0005 000066/1997  
FABRICIO COSTA SELLA 0031 001182/2001  
FERNANDA EHALT VANN 0048 000781/2004  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0073 000548/2005  
0088 001058/2005

FERNANDA TROIAN 0022 000472/2001  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0058 001060/2004  
FELIPE ALVES DA MOTA 0036 000768/2003  
FRANCISCO PAULA SOARES 0031 001182/2001  
GENESIO SELLA 0031 001182/2001  
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0048 000781/2004  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0029 001156/2001  
GILBERTO D BRITO 0024 000807/2001  
GIOVANA B. LOCATELLI PERE 0048 000781/2004  
GLADIMIR LAGO 0086 001056/2005  
GUILHERME DE SALLES GONCA 0008 000922/1998  
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0064 000126/2005  
GYSELE VIEIRA SILVA 0040 001000/2003  
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0049 000818/2004  
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0040 001000/2003  
HORACIO CEZAR LUZ FILHO 0028 001075/2001  
IDELANIR ERNESTI 0090 001068/2005  
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0052 000915/2004  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0029 001156/2001  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0085 001017/2005  
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0045 000522/2004  
IVAN SERGIO TASCA 0010 001402/1998  
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0038 000768/2003  
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0026 000908/2001  
JEFERSON WEBER 0053 000931/2004  
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0015 000904/2000  
JOAO CELSO SCHONING 0022 000472/2001  
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J 0013 000993/1999  
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0050 000835/2004  
JOAO ZAIOSN JUNIOR 0018 001185/2000  
JONNY ZULAUF 0003 000291/1996  
JORGE CLARO BADARO 0028 001075/2001  
JORGE DURVAL DA SILVA 0065 000162/2005  
JORGE R. RIBAS TIMI 0041 001321/2003  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0054 001004/2004  
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA 0060 001480/2004  
JOSE DO CARMO BADARO 0028 001075/2001  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0087 001057/2005  
JOSE MARCAL ANTONIO 0005 000066/1997  
JOSE RONALDO CARVALHO SAD 0018 001185/2000  
JULIANO MICHELS FRANCO 0052 000915/2004  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0003 000291/1996  
0011 000109/1999

KARINE CRISTINA DA COSTA 0059 001330/2004  
0036 000624/2003  
0046 000535/2004  
0089 001065/2005  
0016 000912/2005  
0007 000557/1998  
0079 000698/2005  
0004 000720/1996

LORINNA CHAN 0075 000624/2005  
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0023 000526/2001  
LOUISE MOYNNIER IJANC 0008 000922/1998  
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0047 000727/2004  
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0058 001319/2004  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0002 000741/1992  
LUIS CARLOS BARRETO 0066 000262/2005  
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0089 001065/2005  
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0045 000522/2004  
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0066 000262/2005  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0013 000963/1999  
LUIZ CARLOS DA SILVA 0066 000262/2005

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0043 001550/2003  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0039 000896/2003  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0054 001004/2004  
LUIZ ROBERTO ATHAYDE FURT 0020 000384/2001  
LUIZ ROBERTO DE ATHAYDE F 0021 000385/2001  
MANUELA DE CARVALHO SANCH 0054 001004/2004  
MARCELO CRISSANTO MALLIN 0066 000262/2005  
MARCELO LUIZ DREHER 0057 001162/2004  
MARCELO MARQUARDT 0041 001321/2003  
MARCELO OLIVA MURARA 0007 000557/1998  
MARCIA SEVERINA BADARO 0028 001075/2001  
MARCO ANTONIO CORREA DE S 0018 001185/2000  
MARCOS A. MALUCELLI 0015 000904/2000  
MARCOS ALBERTO PICOLI 0032 000274/2002  
MARCOS ALVES DA SILVA 0047 000727/2004  
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0069 000397/2005  
MARIA CAROLINA DAL PRA CA 0054 001004/2004  
MARIA REGINA CLETO MELLUS 0033 000645/2002  
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0054 001004/2004  
MARIA SONIA SOUZA 0008 000922/1998  
MARISOL BENTO MERINO 0078 000686/2005  
MAURICIO MUSSI CORREA 0034 001482/2002  
MAURO CURY FILHO 0080 000789/2005  
0084 001014/2005  
0081 000792/2005

MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0007 000557/1998  
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0081 000792/2005  
MAYLIN MAFFINI 0072 000530/2002  
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0060 001480/2004  
MOISES EDUARDO BOGO 0031 001182/2001  
NEIRON LUIZ DE CARVALHO 0035 000223/2003  
NELSON CARLOS DOS SANTOS 0017 000945/2000  
NILSON ROBERTO MARTINES G 0042 001527/2003  
NILTON DE MATTOS CALDAS 0008 000922/1998  
NOELI DE SOUZA MACHADO 0083 000913/2005  
OSMIRE J. C. TURRA 0009 001187/1998  
OSWALDO PEREIRA DA COSTA 0019 000315/2001  
OTONI RODRIGUES DA SILVEI 0008 000922/1998  
PATRICIA VANESSA MARAN VI 0020 000384/2001  
PATRICK G. MERCER 0041 001321/2003  
PAULO AFONSO M. NOLASCO 0019 000315/2001  
PAULO CELSO COSTA 0019 000315/2001  
0025 000840/2001  
0047 000727/2004  
0007 000557/1998

PAULO LEANDRO DIETER

PAULO MARCOS SCHMIDT 0009 001187/1998  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0004 000720/1996  
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0012 000822/1999  
PEDRO PAULO PAMPLONA 0011 000822/1999  
PRISCILA BRANDT PRESTES 0001 000259/1989  
RAFAEL FELICIANO DE CASTI 0004 000720/1996  
RAQUEL COSTA DE SOUZA 0057 001162/2004  
REGINA TANIA BORTOLI 0074 000601/2005  
RENATO GOLBA 0091 001115/2005  
RENATO MULINARI 0071 000454/2005  
RITA DE CASSIA ZUCCO 0077 000652/2005  
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0012 000822/1999  
RODRIGO CARDOSO FURLAN 0008 000922/1998  
RODRIGO DE LIMA MARTINS 0067 000377/2004  
RODRIGO POZZOBON 0048 000781/2004  
ROGERIA DOTTI DORIA 0056 001060/2004  
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0034 001482/2002  
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0020 000384/2001  
0021 000385/2001  
0060 001480/2004  
0020 000384/2001  
0021 000385/2001

RONY CESAR CENTENARO VALE

RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0032 000274/2002  
RUY RIBEIRO 0037 000742/2003  
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0055 001026/2005  
SANDRO GILBERT MARTINS 0001 000259/1989  
SANDRO VICENTINI 0001 000259/1989  
SARA CECILIA ROCHA 0041 001321/2003  
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0043 001550/2003  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0061 000011/2005  
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0051 000881/2004  
SILVIA FRAGUAS 0049 000818/2004  
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0054 001004/2004  
SIMARA ZONTA 0052 000915/2004  
SIMONE MILCZEVSKY 0003 000291/1996  
SUSANA BARBOSA MATEUS 0003 000291/1996  
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0058 001319/2004  
0051 000881/2004  
0005 000066/1997  
0008 000922/1998  
0073 000548/2005  
0088 001058/2005  
0015 000904/2000  
0076 000635/2005  
0013 000993/1999  
0003 000291/1996  
0011 000109/1999  
0061 000011/2005  
0010 001402/1998  
0082 000912/2005  
0063 000108/2005  
0010 001402/1998  
0051 000881/2004

TARCISIO ARAUJO KROETZ  
TATIANA BARBIERO  
TATIANA KALKO TURQUETI C.

TATYANA MARION KLEIN 0015 000904/2000  
UMBERTO GIOTTO NETO 0076 000635/2005  
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0013 000993/1999  
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0003 000291/1996  
0011 000109/1999  
0061 000011/2005  
0010 001402/1998  
0082 000912/2005  
0063 000108/2005  
0010 001402/1998  
0051 000881/2004

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-259/1989-PARANA MINAS TRANSPORTES LTDA. x C.R.ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES - Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Avaliador, digam as partes. Em cinco dias. Intime-se...-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, PRISCILA BRANDT PRESTES, SANDRO GILBERT MARTINS e SANDRO VICENTINI-

2.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-741/1992-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x HOTEL GLOBO LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intime-se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

3.—291/1996-CIDRAL & CIDRAL LTDA E REPRES.P/ARCELINO CIDRAL D e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - Aguarde-se consoante postulado a fl. 371. Outrossim, manifeste-se a credora, em idêntico prazo, quanto a satisfação do débito e arquivamento do feito. Intime-se. -Adv. JONNY ZULAUF, SIMONE MILCZEVSKY, SUSANA BARBOSA MATEUS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

4.—720/1996-EQUIPE PROPAGANDA S/A x VASCO E MOCELIN-PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA E outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 159/160. Intime-se. -Adv. CELSO HILGERT JUNIOR, DIVANIL MANCINI, RAFAEL FELICIANO DE CASTILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

5.—66/1997-AGENOR LEITE MACHADO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Exequente em dez dias. Intime-se. -Adv. JOSE MARCAL ANTONIO, ADELMARO FRANCA, EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-757/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO DE CAMARGO e outros -Custas de OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 72,00, para posterior expedição de ofícios. Intime-se. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

7.—557/1998-OLDEMAR ANTONIO BRIGHENTE x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se ofício solicitando informações. Intime-se. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, MARCELO OLIVA MURARA, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, PAULO LEANDRO DIETER e ERLON DE FARIA PILATI-

8.-RESCISAO DE COMPROMISSO-922/1998-ROSANE APARECIDA LARA e outros x CESAR AUGUSTO DE CARVALHO e outros - 1. Quanto as pretendidas diligências para localização dos executados, indefiro-as nesta oportunidade visto que a f. 382 houve declinação do endereço do executado Cesar Augusto Carvalho, local onde o Oficial de Justiça deveria diligenciar para localizar e citar a executada Maria Cristina Carvalho. 2. No tocante a inclusão de Marcia Elisa Dequech na execução, merece acolhimento a sua insurgência manifestada a f. 381. A sentença (f. 439/460 dos autos 520/1998) havia excluído a referida parte somente na condenação de devolução das quantias pagas em decorrência do compromisso de f. 44/48 destes autos, responsabilizando-a pelo pagamento das verbas de sucumbência. Entretanto, esses aspectos foram reformados com o provimento parcial da apelação interposta por Marcia Elisa Dequech, restando ela excluída das condenações de restituição de valores aos autores, bem como no pagamento de verbas de sucumbência. Consta no Acórdão de fls. 538/546 o seguinte: (...). Desse modo acolho o pedido de Marcia Elisa Dequech e determino a sua exclusão do polo passivo da Execução; daí decorre também o acolhimento do pedido de baixa do seu nome da distribuição. Por consequência, necessária a adequação do pedido de execução para posterior deliberação sobre o cumprimento do mandado no endereço supra referido. Intime-se. -Adv. LOUISE MOYNNIER IJANC, OTONI RODRIGUES DA SILVEIRA, NILTON DE MATTOS CALDAS, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, CESAR AUGUSTO CARVALHO, MARIA SONIA SOUZA, TATIANA BARBIERO, ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

9.—1187/1998-CASH-FLOW ADMINISTRACAO E SERVICOS DE FACTORING LT e outros x JAIME EDUARDO MERUVIA MERCADO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intime-se. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRE J. C. TURRA e PAULO MARCOS SCHMIDT-

10.—1402/1998-NELITA SOARES DE OLIVEIRA x (ESPOLIO)JOAO PEREIRA DE CARVALHO - A concordância manifestada por parte dos herdeiros com a exclusão de alguns bens do Espólio requerida por Nelita Soares de Oliveira, companheira do falecido, e o posterior pedido de lavatura de termo de renúncia por eles deduzidos (f. 185) é insuficiente para o fim pretendido. Com efeito, diante do interesse de herdeiro incapaz qualquer disposição de patrimônio deveria atender aos requisitos legais aplicáveis a curatela dos interditos, em especial pao disposto nos art. 1748 e 1749, Código Civil. Intime-se. -Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, VERA LUCIA BURBELA e VIRGINIA DE FATIMA DIAS-

11.-CONVERTIDO P/ EXECUCAO-109/1999-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JOSE ARNALDO LEMES CHAGAS -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 88/90. Intime-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-822/1999-BANCOCIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x LAVANDERIA INDUSTRIAL CURITIBANA LTDA -Para o primeiro leilão designo o dia 06/março/2006, as 13:35 horas, para arrematação por preço não inferior ao da avaliação. Para o segundo leilão designo o dia 23/março/2006, as 13:35 horas, não aceito o preço vil. Não havendo expediente forense nestes dias, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Das datas designadas, intime-se os devedores, no endereço indicado pelo Exequente. Expeça-se edital de arrematação, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Providência o Exequente a intimação do Sr. Porteiros dos Auditórios. Intime-se. Edital expedido a disposição da parte para seu integral cumprimento. (custas do edital no valor de R\$ 17,00) -



Adv. ANDRÉ R. BRUZAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

13.-CONVERTIDO P/ EXECUCAO-993/1999-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x MAURO SALDANHA BARUQUE - Intim-se uma vez mais, o Executado para, no prazo de cinco dias, informar nos autos o local, a data e o horário em que poderam ser encontrados os bens penhorados, dos quais é depositário judicial, a fim de dar-se cumprimento ao mandado de avaliação. Salientando ao depositário que além de sua peculiar condição de depositário judicial - na qual esta sujeito a decretação de prisão caso não encontrados os bens do qual é depositário-, é seu dever "cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embargos a efetivação de provimento judiciais, de natureza antecipatória ou final", sob pena de aplicação de multa (art. 14, inciso V e par. unico, do CPC). (custas do oficial de justiça R\$ 40,00). Intimem-se. -Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-904/2000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x CLAUDIO PILOTTI -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 93/94. Intimem-se. -Adv. MARCOS A. MALUCELLI, JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN-

16.-DEPOSITO-912/2000-CONTINENTAL BANCO S/A. x PAULO JEAN DA SILVA - Com fulcro no art. 13, do CPC, suspendo o processo e determino a intimação da Autora por carta para, no prazo de dias, regularizar sua representação processual, constituindo novo advogado nos autos, sob pena de extinção do processo com fulcro no art. 13, inciso I, combinado com o art. 267, paragrafo 1º, ambos do CPC. Intimem-se. -Adv. ANANNIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABREIRA GALBIATI-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-945/2000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LANCASTER PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO LTDA. -Intimem-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e DAVI DEUTSCHER FILHO-

18.-INDENIZACAO DEC. DE ATO ILICIT-1185/2000-MINISTERIO PUBLICO e outros x VICARI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Ciencia ao Réu acerca da informação trazida aos autos pelo Autor as fls. 336/337. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

19.-INSOLVENCIA-315/2001-PEDREIRA ICA LTDA. x MARIA ANTONIA DE ALMEIDA PIRES -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 328,50, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. -Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO, OSWALDO PEREIRA DA COSTA e PAULO CELSO COSTA-

20.-ORDINARIA ANULATÓRIA-384/2001-CESAR SILVA x GUILHERME DE MIRANDA LOYOLA e outros - I. Com a juntada do instrumento de fl. 539, fica regularizada a representação do espólio de YEDA ANTUNES. No que tange ao item "II" do despacho de fl. 537, tão somente expeça-se ofício ao Juízo de Lages-SC, para identificar quanto a existência da presente demanda pois, conforme já citado, podera gerar reflexos patrimoniais nos autos de inventário (039.04.0002141-4 - fl. 488). II. Quanto a GUILHERME, informou o Sr. Distribuidor a inexistência de inventário (fl. 541), razão pela qual deverão os herdeiros serem citados para regularização do polo passivo da presente demanda. O assento de obito de fl. 504, consigna que Guilherme deixou os filhos: LUIZ GUILHERME, LEILA e SUZANA, tendo procurador da viúva NAURA LUGIA VIEIRA LOYOLA, noticiado a fl. 514, que os herdeiros de GUILHERME LOYOLA estão representados pelo Dr. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONÇALVES. Notifique-se o causidico indicado, no endereço descrito a fl. 514, a saber: Rua Gloria, 258, Centro Cívico, para regularizar, no prazo de dez dias, a representação dos herdeiros de supra nominados. III. O processamento de apelo noticiado no item "IV" do despacho de fl. 538, aguardara a regularização do polo passivo, no período de suspensão. IV. Cumpram-se as diligências necessárias observando a advertência contida no item "V" do despacho de fl. 538. (custas AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do Autor no valor R\$ 74,00, para posterior expedição). Intimem-se. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, LUIZ ROBERTO ATHAYDE FURTADO, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA e ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-

21.-ORDINARIA ANULATÓRIA-385/2001-TERESA AGUSTINHO SILVA x GUILHERME DE MIRANDA LOYOLA e outros -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 48,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. -Adv. LUIZ ROBERTO DE ATHAYDE FURTADO, RONY CESAR CENTENARO VALENZA, EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-

22.-DEPOSITO-472/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RODOFIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. - Sobre o retorno da Carta Precatória e a certidão lavrada por esta escrivania a f. 162, manifeste-se o Autor em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ALTAMIRANO PE-

REIRA NETO, FERNANDA TROIAN e JOAO CELSO SCHONING-

24.—807/2001-SANDRA CAROLINA DE SOUZA CASTELLO BRANCO e outros x ESPOLIO DE RONALDO RODRIGUES CASTELLO BRANCO - A petição a Caixa Econômica Federal enuncia que o falecido era "co-responsável tributário" junto ao FGTS por dívidas da empresa FMG do Brasil Indústria e Comércio Ltda. E suscita sobre a omissão quanto a partilha de bens localizados em Colombo/PR e a ausência de demonstração da quitação dos tributos federais. Em que pesem as alegações da Caixa Econômica Federal documento de f. 37 demonstra que a época da partilha inexistiam débitos de tributos e contribuições federais em nome do falecido. Por outro lado, a informação da viúva-meira de que um dos bens situados em Colombo/PR foi vendido antes do falecimento (F. 119) e outro "encontra-se inválido ha muitos anos" é suficiente para demonstrar o desinteresse na partilha. Desta forma, neste feito não ha qualquer irregularidade a ser sanada, sendo certo que a credora podera velar-se de outros meios para satisfazer seu crédito. Intimem-se. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e GILBERTO D BRITO-

25.—840/2001-MARIA ANTONIA DE ALMEIDA PIRES x PEDREIRA ICA LTDA. -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 24,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. -Adv. PAULO CELSO COSTA e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

26.—908/2001-ALLGYENIX - INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA. x ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - Manifestem-se as partes acerca do retorno da carta precatoria juntada as fls. 137/181, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

27.—926/2001-INDUSTRIA METALURGICA HSV LTDA. x PRIMALUX ELETRO HIDRAULICA LTDA. -Custas de OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 85,00, para posterior expedição de ofício. Ressalta-se que a parte interessada deve proceder a entrega do comprovante de recolhimento das custas (DARF) juntamente a Receita Federal, sendo prescindível a sua juntada aos autos. Intimem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-

28.-DECL.DE EXONERACAO-R.SUMARIO-1075/2001-SIRO ZANATTA e outros x HELENO BORGES BERNEIRA - R. despacho de fl. 244: Manifeste-se o Exequirente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO e CLAUDIO DE FRAGA-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1156/2001-EDINEIA ORLIKOSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Nesta oportunidade é verificado que ja houve a produção de prova pericial, razão pela qual revogo o despacho de f. 317 que determinou a manifestação das partes sobre a produção de provas. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

30.-DEPOSITO-1175/2001-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x DANIELE GONCALVES DE MELO - Defiro vistas dos autos no prazo de cinco dias, Nesse prazo, diga o Autor acerca do cumprimento da carta precatoria. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

31.-INDENIZATORIA-1182/2001-ESPOLIO DE LUIZ ANIBAL CALDERARI e outros x ZENITH ENGENHARIA LTDA. - Regularizada a representação dos litisdenunciados, intimem-se a Ré para manifestação em cinco dias sobre a defesa por eles oferecida. Por outro lado, ve-se que Jose Costa e Maria Stella Costa deduziram pedido para que "sejam admitidos como litisconsortes", com embasamento no art. 46, inciso IV, do CPC. No entanto, tal pedido não merece acolhimento, pois o negocio jurídico denunciado ocorreu apos o ajuizamento desta demanda, não caracterizando situação de litisconsorcio com qualquer das partes, mas mero interesse de que a sentença seja favorável a uma delas, conforme previsto no art. 50 do CPC. Por consequência, a pretensão é parcialmente defrida a fim de permitir a intervenção deles, porem como assistentes da Ré. Intimem-se. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, FRANCISCO PAULA SOARES e MOISES EDUARDO BOGO-

32.—274/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x KENKKOMED PROM.DE VENDAS NA AREA DE ASSIST.MED.LTD - Defiro vistas do autos fora do Cartório pelo prazo de dez dias, conforme requerido no petitorio retro. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e MARCOS ALBERTO PICOLI-

33.—645/2002-SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA x ESPOLIO DE ALPHEU MILLA DE QUEIROZ - Vistos etc. (...). Em face ao exposto REJEITO os embargos interpostos, e declarando seu intuito protelatorio, condeno o embargante no pagamento da multa, em favor do embargado, no total de 1% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no paragrafo unico do art. 538, paragrafo unico do CPC. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, CRISTIANE MELLUSO e MARIA REGINA CLETO MELLUSO-

34.-ORDINARIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-1482/2002-JOEL JOSE DOUDAT x BANCO ITAU S/A. -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 28,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLI-

VEIRA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-223/2003-DEYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x ALBERICO & CIA. LTDA. - Indefiro o pedido de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis posto incumbido ao exequente "providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivos registro imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial"(art.º, paragrafo 4º, CPC). -Adv. NEIRON LUIZ DE CARVALHO-

36.-DEPOSITO-624/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x GLISTON NUNES DA MOTA - Agurde-se o integral cumprimento do art. 232, do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANA PAULA VIANA BARMANN-

37.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-742/2003-BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA. x COLMARE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fl. 65. Intimem-se. -Adv. RUY RIBEIRO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -768/2003-EDERALDO LUIS KLAMEMER x PHENIX SEGURADORA S/A - I. Primeiramente, uma vez retomando o seguimento do presente processo de execução de título extrajudicial, tendo sido julgados improcedentes os embargos a execução, constatou-se, em análise minuciosa dos autos, que o causidico sbscritor do estabelecimento de fl. 53, embora tenha juntado documentação ao processo (fls. 54/59), não comprovou com esta os poderes que lhe teriam sido outorgados. Assim concedo prazo de cinco dias para a regularização da representação processual da Executada. II. De qualquer forma, verifica-se certa incoerência entre os cálculos engendrados na exordial (fl. 04) e a nova planilha apresentada para o prosseguimento da execução. Os valores reclamados pelo Exequente, na petição inicial da execução, referem-se ao período de 26/novembro/2002 a 27/junho/2003, sendo estes aplicadas apenas correção monetária (fator de preservação econômica). O exequente faz expressa menção aos juros, não atribuindo valor algum a tal título: Juros...0,00 (f. 04), deixando claro que não pugna pela incidência destes na pauração do montante reclamado. Alegando o Exequente não ter sido plenamente satisfeito o seu crédito, apresento nova planilha de cálculos (fls. 66/67). Nesta esta demonstrando que o exequente aplicou claramente taxas de juros sobre o valor atualizado do débito (variando estas taxas entre 0,5% e 1%, de acordo com o Código Civil vigente no período do cálculo), divergindo, por óbvio, de suas pretensão quando do ajuizamento da execução. Com efeito, ao abordar o período retratado no primeiro cálculo, faz incidir juros. o que caracteriza a prática de inovação processual, veemente proibidano ordenamento jurídico brasileiro, mesmo porque, como não suscitada na forma determinada pelo art. 614, II, do CPC, não pode ser matéria de embargos a execução. Pelas razões acima expostas, determino a retificação do cálculo apresentado pelo Exequente, atendendo-se aos parâmetros estabelecidos ao presente caso em tela. Intimem-se. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLDI e JACKSON GLADSTON NICOLDI-

39.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-896/2003-LUIZ ALBERTO DE LIMA x BANCO SANTANDER S/A - 1. Tendo em vista a entrega do Laudo Pericial, Julgo prejudicado o pedido formulado pela parte Autora as fls. 153. 2. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntados as fls. 154/185, em dez dias. Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

40.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1000/2003-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Manifeste-se as partes acerca da proposta de honorários apresenta pela Sra. Perita as fls. 207/208, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e GYSELE VIEIRA SILVA-

41.—1321/2003-MARIA CRISTINA DA CRUZ x MARGARETH TOMELIN e outros - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, SARA CECILIA ROCHA, PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT, CHRYSSTIEN AGATHA ZENI T. MOREIRA, FABIO MICHAEL MOREIRA, JORGE R. RIBAS TIMI e CARLA MARCHESSINI TAQUES-

42.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-1527/2003-SIMONE ROLIM e outros x MAXIMO VINICIUS DE BASSI - Esclareça o peticionario de fls. 257, em cinco dias, os fatos narrados, haja vista que napetição protocolada no dia 13/09/2005 não foi juntada procuração outorgada pela Requerente Sílvia Adriane Rolim. Intimem-se. -Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTINA HANNUCH e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1550/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CARLOS AUGUSTO ZERBINATE -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

44.-2003/2003 - x -Iniciaias em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior atuação, sob pena de cancelamento em trinta dias: 26501 - MONITORIA - BZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ADBA CRISTINA HANNUCH E outro - Valor do Depósito Inicial: R\$ 650,00 - Adv. ALEXEY MOSER. 26497 - RESSARCIMENTO DE DANOS PELO

RITO SUMARIO - KOM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES S/A x LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA - Valor do Depósito Inicial: R\$ 181,50 - Adv. CINTIA REGINA BREHMER. 26483 - BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MYUNG HI LEE - Valor do Depósito Inicial: R\$ 616,00 - Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA. 26480 - CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA E outra - Valor do Depósito Inicial: R\$ 298,00. Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET. 26536 - MONITORIA - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. x ITALIANGAS CONVERTEDORAS DE VEICULOS LTDA - Valor do Depósito Inicial: R\$ 616,00 - Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN. 26357 - ARROLAMENTO - VERONICA ORLOWSKI e outros x (ESPOLIO) JOSEFINA CESCHIN AFFOLTER - Valor do Depósito Inicial: R\$ 616,00 - Adv. CYRO CESA FURTADO ARAUJO.

45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-522/2004-SCHIRLEY KAVA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -Fica o devedor intimado, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de três (03) dias. O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositários dos bens nomeados - item 5.8.3 do CN/CGJ.—Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-535/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FCV SERVICOS DE COLOCACAO E INSTALACAO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-727/2004-ESPOLIO DE DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros x MILTON AUGUSTO ROSOT -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 133,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. -Adv. CAROLINA PIMENTEL, ELIZEO ARAMIS PEPLI, MARCOS ALVES DA SILVA, PAULO LEANDRO DIETER e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/2004-MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. x SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Vistos (...). Diante do exposto, rejeito os Embargos de Declaração de fls. 166/175. Intimem-se. -Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANAB. LOCATELLI PEREIRA, FERNANDA EHALLT VANN e RODRIGO POZZOBON-

49.—818/2004-MAURO CRISTIANO MORAIS x WSI BRAZIL CENTERS LTDA. e outros -CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 17,00, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. SILVIA FRAGUAS e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -835/2004-ESPOLIO DE PASCOALINA CRIVARI x RONALDO VOSS e outros - Esclareça o Exequente a pertinência do pedido de redução da penhora tendo em vista que a transmissão do bem penhorado ao Executado foi gravada com cláusula de incomunicabilidade (fl. 34), em cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

51.—881/2004-SERGIO LUIZ VICENTIN e outros x ESPOLIO DE SERGIO MIGUEL VICENTIN e outros - 1. Concedo aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060//50. 2. Indefiro o pedido de fls. 30/31, referente a expedição de ofício ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, haja vista que não incumbe a este juízo as diligências para obtenção das informações solicitadas. 3. Documentos desentranhados a disposição da parte para sua retirada. Intimem-se. -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

52.-ORDIANRIA P/ ABSTENCAO DE ATO-915/2004-HELICIO NUNES MENDONCA x BANCO RURAL S.A. e outros - Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correspondência devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se. -Adv. DANIEL PRATES, IGUACI-MIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

53.-COBRANCA - RITO SUMARIO-931/2004-ED. NORMANDO BAU x EUDES PEREIRA DA SILVA e outros - As petições de fls. 83 e 84, foram juntadas em duplicidade. Desentranhe-se a ultima e restitua-se - mediante recibo - ao douto subscritor. Outrossim, verifica-se que o requerimento foi ofertado em atendimento ao despacho de fl. 80, tendo - na continuidade - realizado o ato processual sem comparecimento das partes. Por isso, aguarde-se pelo prazo de dez dias, a manifestação do procurador do Autor que foi intimado na própria audiência (termo de deliberação de fl. 82). Documento desentranhado a disposição da parte para sua retirada. Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER-

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1004/2004-HELENE NUNES FEIJO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - Intimem-se a parte Autora para manifestação sobre os documentos juntados pela parte Ré, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS, BIANCA MERES SILVA e MANUELA DE CARVALHO SANCHES-

55.-COBRANCA - RITO SUMARIO-1026/2004-SAMUEL



MACHADO DE MIRANDA x ERALDO JOSE HOSTIN - Manifeste-se a parte acerca da carta precatória ora juntadas aos autos. Intimem-se. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

56.-REVISIONAL DE ALUGUERES-1060/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x LIBERO ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. - 1. Julgo prejudicado o pedido de fls. 368 em razão do disposto no despacho de fls. 366. 2. Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca do petitorio da Ré (fls. 368), em cinco dias. Intimem-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ROGERIA DOTTI DORIA-

57.-CONSTITUTIVA-1162/2004-IVONETE EPIFANIO DA SILVA MIRETZKI x BANCO DO BRASIL S/A. - Documentos desentranhados a disposição da parte para sua retirada. Manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e MARCELO LUIZ DREHER-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-1319/2004-COND. ED. SANTA IZABEL e outros x SYLVIA TERESA DOS SANTOS GRZINSKI - De acordo com o art. 398 do CPC, faculto a manifestação do Réu, acerca dos documentos juntados as fls. 66/83. Intimem-se. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1330/2004-BANCO FINASA S/A. x NILSON OLIVEIRA CORREIA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

60.—1480/2004-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA. x WJC TRADING S.A. - Tendo em vista o acordo noticiado as fls. 47/48, suspendo o presente processo pelo parzo de trinta dias. Decorrido este parazo, manifestem-se as partes acerca do efetivo cumprimento do mesmo. Intimem-se. -Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11/2005-JOANA DARK DE MIRANDA MODESTO e outros x NILTON LUIZ SURIANO - Sobre o contido na certidão supra diga o Exequente. Intimem-se. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

62.—83/2005-ANTONIO MARIA DE CARVALHO e outros x BRASIL TELECOM S/A. Ciente da decisão retro. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

63.-APREENSAO E DEPOSITO C/LIMINA-108/2005-GIBEN DO BRASIL - MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA. x MOVEIS SALVARO LTDA. - O não cumprimento do acordo celebrado entre as partes não autoriza o prosseguimento da ação de busca e apreensão, porquanto com a homologação do acordo ocorreu a extinção do feito (f. 60). Alias, restou acordado entre as partes que no caso de não cumprimento "ficara a credora autorizada a PROMOVER a execução nestes mesmos autos, pelo saldo devedor decorrente do acordo". Intimem-se. -Adv. VILSON STALL-

64.-INDENIZACAO-126/2005-COMERCIO DE BEBIDAS TONELLO LTDA. x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA - POLAR S/A. - Faculto a manifestação da Ré em cinco dias sobre a procuração juntada a fl. 368, em decorrência da determinação de regularização da representação processual da Autora. Intimem-se. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, ELIANE SALDAN e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

65.-DECLARATORIA-162/2005-COMERCIAL AGRICOLA BABILONIA LTDA. x PEDRO EUSTAQUIO PELEGRINI - Acolho a emenda e determino a retificação da autuação e demais registros, incluindo-se no polo passivo ROBERTA MONTEIRO PELIGRINI. A Autora esclarece que o cheque em comento foi entregue ao Réu para que, em nome dela, efetuasse a compra de tomates junto a Ré. Segundo narrativa da Autora tal cheque foi preenchido erroneamente pelo Réu, razão pela qual as partes acordaram que o valor devido seria pago por meio de depósito bancário em favor do Réu; no entanto, conta que efetuado tal depósito o Réu não lhe enviou o cheque e "imbuído de ma-fé ... protestou o referido título". Os documentos apresentados com a inicial dão conta de anterior relação comercial havida entre as partes (Autoras/Ré), bem como do aludido depósito efetuado pela Autora em favor do Réu. Contudo, como o valor deste depósito não corresponde aquele contido na nota fiscal de f. 30, não é ora verificada prova inequívoca bem como a verossimilhança das alegações deduzidas pela Autora, a fim de autorizar a antecipação dos efeitos da tutela como postulada. Dai por que indefiro e liminar requerida. Citem-se os Réus para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (art. 277, do CPC), a qual redesigno para o dia 16/dezembro/2005 as 15:40 horas, acompanhados por advogado ou por estes representados com poderes especiais para transgír, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderão oferecer contestação. citem-se, com a advertência do paragrafo 2º, art. 277, do CPC. Intimem-se. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x NIREO ADELINO GIACOMITTI -Custas de OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 8,00, para posterior expedição de ofício. Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

67.—377/2005-DENISE SKRONSKI NOGUEIRA e outros x ESPOLIO DE ESTANISLAU SKRONSKI - Acerca da cota ministerial de fls. 11/13, faculto a manifestação da parte Autora, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. RODRIGO DE LIMA MARTINS-

68.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-392/2005-BANCO HSBC

S.A. x GLEISON CARLOS DE OLIVEIRA - Tendo em vista a anuência de ambos os procuradores quanto ao pedido de dispensa do prazo recursal de decisão de fls. 49, defiro conforme requerido. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ANTONIO MARCELO BERNARDES-

69.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-397/2005-SEBASTIAO MARTINS SANTOS x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS - Concedo a parte Ré o prazo de dez dias para junta-da dos documentos indicados na contestação. Apos, intime-se o Autor para se manifestar, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO e MARIA AMELIA C. MASTROSOA VIANNA-

70.—399/2005-ARNALDO FERREIRA MULLER x WILSON CLARCK TOSATTO -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

71.—454/2005-AGA S.A. x INDUSTRIA LANGNER LTDA. e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. RENATO MULLINARI-

72.-SUMARIA DE REVIS. DE CONTRATO-530/2005-EDSON MARTINS DE SOUZA x ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA. - Remetam-se os autos ao Cartorio Distribuidor, a fim de que se proceda o recolhimento das custas referentes a distribuição. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

73.—548/2005-BANCO ITAU S/A. x MARCIA BRAUN -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETTI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

74.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-601/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TANIA MARY MOEIREIRA DO NASCIMENTO - Ante o contido na certidão supra, diga o Exequente em cinco dias. Intime-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

75.-ANULACAO DE TITULOS-624/2005-COND. ED. CONTINENTAL x ALMIR SILVA CARNEIRO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. LOLINNA CHAN-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-635/2005-LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - 1. Ante a interposição dos presentes embargos Suspendo o processo de execução. 2. Os documentos apresentados com a inicial corroboram a assertiva dos Embargantes sobre a pose exercida sobre os imóveis construídos, sobretudo os comprovantes de pagamento das parcelas correspondentes ao IPTU/exercício 2004 dos imóveis em questão, realizado pela empresa "Bonimed Rep Com" da qual são socios os Embargantes. Por conseguinte, defiro em favor dos Embargantes a manutenção de posse sobre os aludidos imóveis (matriculas nº 67.583, 67.584, 67.585, 67.856). 3. Cite-se o Embargado para contestar no prazo de dez dias. ( custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 40,00). Intimem-se. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, PEDRO GIROLAMO MACARINI-

77.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-652/2005-ARTUR ZANONI x ROMARIO TELES DE LIMA e outros -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. RITA DE CASSIA ZUCCO-

78.-SUMARIA DE COBRANCA-686/2005-COND. ED. TIFANY x EMILIO MERINO DE PAZ e outros - O feito encontra-se suspenso, ante a possibilidade de composição entre as partes (termo de audiência de f. 50). Assim, aguarde-se em cartorio o transcurso do prazo de suspensão e a subsequente manifestação as partes sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e MARISOL BENTO MERINO-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-698/2005-BANCO BANESTADO S/A x ILZA MARIA BASENDOWSKI e outros - Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 39, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

80.-REVISAO CONTRATUAL-789/2005-GONCALO CARLOS DE ARAUJO e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Ante o contido na certidão retro, redesigno a audiência preliminar do procedimento sumário para o dia 06/março/2006 as 15:20 horas. Cite-se o Réu para comparecer na audiência ora designada, acompanhado por advogado ou por este representado com poderes especiais para transgír, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderão oferecer contestação. Citem-se, com a advertência do paragrafo 2º, do art. 277, do CPC. Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO-

81.-REVISAO CONTRATUAL-792/2005-ELISABETE LEINEKER x ALO IMOVEIS LTDA. - Pretendo o Autor discutir Contrato de Compra e Venda com pessoa jurídica que não figura o polo passivo da lide. Diante disso, com fundamento no art. 3º do CPC, dermino a emenda da petição inicial em derradeiros dez dias. Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-912/2005-MARINO DOS SANTOS x ABN AMRO BANK S/A - Verifica-se que a parte autora não esclareceu suficientemente sobre a precedente demanda promovida no Juizado Especial. Com efeito, a copia de fl. 66 da conta de que a sentença proferida pelo Juiz Leigo foi homoloda pelo Juiz Togado. Assim, defiro mais dez dias para esclarecimentos necessários. Intimem-se. -Adv. VICENTE

MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

83.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-913/2005-DANILLO M. DE JESUS GUTIERREZ PEREZ x ALINCA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. e outros - Sobre o contido na certidão supra diga o Exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

84.-REVISAO CONTRATUAL-1014/2005-SARA BUENO DE MORAES e outros x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - 1. Indefiro aos Autores o benefício da assistência judiciária. 2. Cite-se a Ré para contestar em 15 dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos contra si alegados na petição inicial. Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO-

85.-REVISAO CONTRATUAL-1017/2005-MARCOS AURELIO CORDEIRO DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM - Vistos etc. (...) Parcialmente, DEFIRO a formação do litisconsorcio ativo bem como CONCENDO o benefício da Assistência Judiciária, consignando a ADVERTENCIA, contida no par. 1º do art. 4º da Lei nº 1060/50, quanto a possibilidade de condenação de decupulo das custas caso não se confirme a impossibilidade de pagamento das custas que ora alega. O procedimento observa o rito ordinario em razão do valor da causa atribuído a causa (fls. 16). No que tange a competência, verifica-se que os autores formularam pedidos que extrapolam a competência da Justiça Estadual, especialmente o item "6" (fl. 16) em que almeja a ilegalidade do contrato de concessão firmado entre a ANATEL e a BRASIL TELECOM. Por isso, faculto a parte autora, no prazo de dez dias (CPC, art. 284), que esclareaça a delimita a extensão da pretensão deduzida nestes autos. Apos, tornem para apreciação da competência bem como pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. -Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

86.-CAUTELAR INOMINADA-1056/2005-EDUARDO ROGERIO SANTOS DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A. - Defiro ao Autor os benefícios a assistência judiciária. Os documentos apresentados pelo Autor não são suficientes para demonstrar, em cognição sumaria, a verossimilhança de suas alegações, sobretudo a alegada inscrição no Serasa pela Ré em razão de contrato de telefonia por ele não celebrado. Assim, indefiro a liminar pretendida. Cite-se a Ré, para contestar no prazo de cinco dias. Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se. -Adv. GLADIMIR LAGO-

87.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1057/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x PARQUE VERDE TRANSPORTES LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

88.—1058/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANDRE SILVA DOS SANTOS e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETTI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

89.—1065/2005-BANCO ITAU S.A. x MARTINHO FRANCISCO FUCK e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

90.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1068/2005-BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. x AGNALDO MARTINS FERREIRA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSA-  
CK  
RELAÇÃO Nº175/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0048	001541/2004
ABILIO CESAR COMERON	0045	001338/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0078	001131/2005
ADRIANA DE FRANCA	0061	000298/2005
ADRIANA ELIAS BOMFIM	0008	001501/1997
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0027	000131/2003
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0090	001295/2005
ADRIANO I R DA CUNHA	0052	001752/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0048	001541/2004
ALAOR GILBERTO AVERALDO G	0013	000725/1999
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0077	001120/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0023	000762/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0023	000762/2002
ALCINDO LIMA NETO	0032	001413/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0015	001125/2000
	0074	001047/2005
ALDO MASSAHARU MAKITA	0028	000174/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0087	001288/2005
ALESSANDRA KIOSHI KISHINO	0023	000762/2002

ALEXANDER SILVA SANTANA 0063 000447/2005  
ALEXANDRE CESAR DA SILVA 0090 001295/2005  
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS 0089 001293/2005  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0036 000313/2004  
ALEXANDRE WAGNER NESTER 0076 001083/2005  
ALINE LUCIA KLEIN 0076 001083/2005  
ALMIR LAMIN 0086 001285/2005  
ALTINIO LUIZ LEMOS 0005 000035/1996  
ALVARO BORGES JUNIOR 0004 000906/1995  
AMANDA DE LIMA GODOI 0084 001282/2005  
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0041 000976/2004  
ANA BEATRIZ ANTUNES 0047 001512/2004  
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL 0034 000004/2004  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0077 001120/2005  
ANA PAULA CONTI BASTOS 0023 000762/2002  
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0077 001120/2005  
ANA PAULA MAGALHAES 0078 001131/2005  
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S 0022 000647/2002  
0012 000717/1999

ANA PAULA VIANA BARMANN 0035 000128/2004  
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0073 001004/2005  
ANDERSON HATAQUEIAMA 0051 001738/2004  
ANDRE DIAS ANDRADE 0093 001302/2005  
ANDRE GUSKOW CARDOSO 0076 001083/2005  
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO 0023 000762/2002  
ANDRE LUIZ CALVO 0041 000976/2004  
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0014 000772/1999  
ANDRE MULLER BORGES 0066 000591/2005  
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0015 001125/2000  
0074 001047/2005

ANDREA BAHAR GOMES 0023 000762/2002  
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0064 000470/2005  
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0013 000725/1999  
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0051 001738/2004  
ANISIO DOS SANTOS 0082 001280/2005  
ANNELISE MOTTA JOAKINSON 0013 000725/1999  
ANTONIO ALVARO GARCIA DE 0062 000382/2005  
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0019 001228/2001  
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED 0023 000762/2002  
ANTONIO CARLOS CANTONI 0014 000772/1999  
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU 0015 001125/2000  
0074 001047/2005

ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 0041 000976/2004  
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F 0068 000853/2005  
0075 001058/2005

ANTONIO ROBERTO SALLES BA 0066 000591/2005  
ANTONIO RODRIGUES SIMOES 0014 000772/1999  
ANTONIO SBANO 0006 000625/1996  
ANTONIO SBANO JUNIOR 0006 000625/1996  
ANTONIO TAVARES BUENO 0005 000035/1996  
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO 0078 001131/2005  
ARNALDO ALVES DE CAMARGO 0054 001805/2004  
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0020 000344/2002  
AUREO VINHOTI 0033 001462/2003  
BEATRIZ SANTI 0067 000800/2005  
BENO FRAGA BRANDAO 0023 000762/2002  
BLAS GOMM FILHO 0022 000647/2002  
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0060 000259/2005  
CARLOS ALBERTO DA SILVEIR 0052 001752/2004  
CARLOS ALBERTO GUIMARAES 0015 001125/2000  
0074 001047/2005

CARLOS ALEXANDRE LORGA 0039 000632/2004  
CARLOS BUENO RIBEIRO 0013 000725/1999  
CARLOS DELAI 0047 001512/2004  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0022 000647/2002  
0092 001299/2005  
0012 000717/1999

CARLOS FREDERICO REINA CO 0033 001462/2003  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0037 000412/2004  
CARLOS MAURICIO BARBOSA P 0015 001125/2000  
0074 001047/2005

CARLOS MURILO PAIVA 0051 001738/2004  
CARLOS ROBERTO CLARO 0013 000725/1999  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0008 001501/1997  
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0032 001413/2003  
CARLYLE POPP 0073 001004/2005  
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A 0034 000004/2004  
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0006 000625/1996  
0033 001462/2003  
0022 000647/2002

CAROLINE GARCETE 0023 000762/2002  
CAROLINE SAID DIAS 0028 000174/2003  
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 0076 001083/2005  
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S 0054 001805/2004  
CHRISTIANI M SARTORI BARB 0048 001541/2004  
CIRO BRUNING 0014 000772/1999  
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE 0071 000956/2005  
CLAUDIA MARA GRUBER 0022 000647/2002  
CLAUDINEI DOMBROSKI 0033 001462/2003  
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO 0013 000725/1999  
CLAUDIO MARCELO BAIK 0002 000168/0000  
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 0033 001462/2003  
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0014 000772/1999  
CRISTIANE ADDALLA NENE 0016 000628/2001  
CRISTIANE MARIA SARTORI B 0016 000628/2001  
CRISTIANO ROSA CARVALHO 0022 000647/2002  
DANIEL DE SOUZA GOES 0031 000784/2003  
DANIEL KRUGER MONTROYA 0018 001070/2001  
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN 0034 000004/2004  
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0013 000725/1999  
DANIELE DIAS DOS REIS 0070 000955/2005  
DANIELE NEVES POPIKA 0059 000230/2005  
0043 001012/2004  
0053 001795/2004  
0025 001401/2002  
0050 001621/2004

DANIELE POTRICH LIMA DAS 0044 001077/2004  
DANIELLA LETICIA BROERING 0078 001131/2005  
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0091 001297/2005  
DANIELLE MARIA AMORIM BEN 0078 001131/2005  
DANTE MANOEL PROENCA JUNI 0054 001805/2004  
DANTE PARISI 0003 000587/1994  
DELIO DE JESUS SOUZA 0006 000625/1996

DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0066	000591/2005	JULIANA DOS SANTOS ROSA	0031	000784/2003	0053	001795/2004	0092	001299/2005
DINO ZAMBENEDETTI	0026	000084/2003	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0082	001280/2005	0025	001401/2002	0012	000717/1999
DIOMEDES LUIS BASTOS	0032	001413/2003	JULIANA WERKHAUSER	0051	001738/2004	0050	001621/2004	0072	001003/2005
DIONISIO SABATOSKI	0003	000587/1994	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0061	000298/2005	0058	000227/2005	0018	001070/2001
DIRECTEU A. ANDERSEN JR.	0073	001004/2005	JULIO CESAR BROTT	0023	000762/2002	0044	001077/2004	0022	000647/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA	0015	001125/2000	JURANDIR MARISCAL	0016	000628/2001	0038	000514/2004	0016	000628/2001
	0074	001047/2005	JUSSARA OSIK	0013	000725/1999	0038	000514/2004	0051	001738/2004
DOUGLAS STAMBUK	0047	001512/2004	KARIN DRONK NACHORNIK	0032	001413/2003	0009	000348/1998	0073	001004/2005
EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL	0015	001125/2000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	000128/2004	0010	001422/1998	0086	001285/2005
	0074	001047/2005		0087	001288/2005	0051	001738/2004	0010	001422/1998
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0077	001120/2005	LAURA GARBACCIO VIANNA	0078	001131/2005	0051	001738/2004	0010	001422/1998
EDUARDO BRUNING	0014	000772/1999	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0087	001288/2005	0017	000778/2001	0036	000313/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0013	000725/1999	LEANDRO GORNICKI NUNES	0086	001285/2005	0007	000925/1997	0003	000587/1994
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0015	001125/2000	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0001	000076/0000	0051	001738/2004	0061	000298/2005
	0074	001047/2005	LEILA KATIA SANTOS CARVAL	0032	001413/2003	0010	001422/1998	0034	000004/2004
EDUARDO LACERDA TREVISAM	0015	001125/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0055	001868/2004	0051	001738/2004	0034	000004/2004
	0074	001047/2005		0080	001188/2005	0016	000628/2001	0034	000004/2004
EDUARDO PIERRI	0023	000762/2002	LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0040	000710/2004	0007	000925/1997	0054	001805/2004
EDUARDO TALAMINI	0076	001083/2005	LUCIA ROSSETTO THEODORO	0034	000004/2004	0015	001125/2000	0005	000035/1996
ELIANDRO BROSTOLIN	0048	001541/2004		0015	001125/2000	0074	001047/2005	0031	000784/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0014	000772/1999	LUCIANA NOTO	0074	001047/2005	0007	000925/1997	0030	000623/2003
ELIAS DAHER JUNIOR	0016	000628/2001	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0030	000623/2003	0016	000628/2001		
ELIETE APARECIDA FILLUS	0032	001413/2003	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0049	001614/2004	0007	000925/1997		
ELISABETH ALFREDO F. DA S	0011	000587/1999	LUCIANA REGINA DOS REIS	0013	000725/1999	0086	001285/2005		
ELIZEO ARAMIS PEPI	0045	001338/2004		0020	000344/2002	0069	000871/2005		
ELLEN MOSQUETTI	0041	000976/2004	LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0068	000853/2005	0022	000647/2002		
ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEI	0004	000906/1995	LUCIANO GIACOMET	0075	001058/2005	0015	001125/2000		
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	0054	001805/2004	LUCIMARA GONCALVES DA SIL	0019	001228/2001	0014	000772/1999		
EMERSON LUIZ VELLO	0026	000084/2003	LUI ALBERTO OLIVEIRA DE	0018	001070/2001	0034	000004/2004		
EMIDIO BUENO MARQUES	0052	001752/2004	LUI FERNANDO BRUSAMOLIM	0052	001752/2004	0013	000725/1999		
ERALDO LACERDA JUNIOR	0077	001120/2005	LUI GUSTAVO CALIARI MONT	0013	000725/1999	0013	000725/1999		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0016	000628/2001	LUI GUSTAVO RODRIGUES FL	0065	000573/2005	0023	000762/2002		
ERIKA FERNANDA RAMOS	0077	001120/2005	LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0021	000469/2002	0016	000628/2001		
ERLON DE FARIA PILATI	0009	000348/1998	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0023	000762/2002	0008	001501/1997		
EUNICE FUMAGALI MARTINS E	0013	000725/1999	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0016	000628/2001	0032	001413/2003		
EVERTON CALAMUCCI	0006	000625/1996	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	001501/1997	0061	000298/2005		
FABIANA PEDROZA	0008	001501/1997	LUIZ CARLOS NUNES MEISTER	0032	001413/2003	0023	000762/2002		
FABIO FERNANDES LEONARDO	0060	000259/2005	LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0061	000298/2005	0034	000004/2004		
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0027	000131/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0023	000762/2002	0009	000348/1998		
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISC	0012	000717/1999		0011	000587/1999	0026	000084/2003		
FELIPE SCRIPES WLADECK	0076	001083/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0026	000084/2003	0067	000800/2005		
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0023	000762/2002		0059	000230/2005	0074	001047/2005		
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0024	000974/2002	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0043	001012/2004	0043	001012/2004		
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0076	001083/2005		0053	001795/2004	0087	001288/2005		
FELIPE ALVES DA MOTA	0033	001462/2003		0025	001401/2002	0091	001297/2005		
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0044	001077/2004		0050	001621/2004	0007	000925/1997		
FLAVIO MENDES BENINCASA	0051	001738/2004		0042	000995/2004	0023	000762/2002		
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0037	000412/2004	LUIZ FERNANDO KUSTER	0058	000227/2005	0091	001297/2005		
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0033	001462/2003	LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0010	001422/1998	0020	000344/2002		
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0054	001805/2004	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0023	000762/2002	0089	001293/2002		
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0007	000925/1997	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0010	001422/1998	0076	001083/2005		
GILBERTO VILAS BOAS	0020	000344/2002	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0054	001805/2004	0054	001805/2004		
GILSON VICENTE VENANCIO D	0023	000762/2002	LUIZ ROBERTO ROMANO	0046	001499/2004	0007	000925/1997		
GIOSEER CAVET	0015	001125/2000	LUIZ SERGIO GUBERT	0011	000587/1999	0049	001614/2004		
	0074	001047/2005	MACAZUMI FURTADO NIWA	0016	000628/2001	0028	000174/2003		
GIOVANI ALBERTO DE LARA	0051	001738/2004	MAGNUS CARAMORI	0071	000956/2005	0051	001868/2005		
GISELLE LOPES DE SOUZA	0078	001131/2005	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0064	000470/2005	0023	000762/2002		
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0014	000772/1999	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0074	001047/2005	0023	000762/2002		
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0007	000925/1997	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0076	001083/2005	0086	001285/2005		
GLAUCO IWERSSEN	0051	001738/2004	MARA REGINA ALBINI MATE	0062	000382/2005	0017	000778/2001		
GUILHERME BORBA VIANNA	0073	001004/2005		0015	001125/2000	0015	001125/2000		
GUILHERME MANNAN ROCHA	0054	001805/2004	MARCAL JUSTEN FILHO	0074	001047/2005	0015	001125/2000		
GUSTAVO ALONSO GARMES	0016	000628/2001	MARCAL JUSTEN NETO	0076	001083/2005	0074	001047/2005		
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0046	001499/2004	MARCELO TABORDA RIBAS	0077	001120/2005	0023	000762/2002		
	0081	001227/2005	MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0060	000259/2005	0078	001131/2005		
HAROLDO ALVES RIBEIRO	0054	001805/2004	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0082	001280/2005	0015	001125/2000		
HEITOR SACHSER	0087	001288/2005	MARCELO OLIVA MURARA	0013	000725/1999	0074	001047/2005		
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0034	000004/2004	MARCIA HELENA BADER MALUF	0013	000725/1999	0013	000725/1999		
HERMANO ISMAEL EMILIO	0057	000072/2005	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0051	001738/2004	0034	000004/2004		
HILEIA MARIA SARLI DE C M	0014	000772/1999	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0064	000470/2005	0049	001614/2004		
IONE MAIA DA SILVA	0066	000591/2005		0083	001281/2005	0019	001228/2001		
IRECE NASCIMENTO TREIN	0079	001145/2005	MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0021	000469/2002	0008	001501/1997		
ISABEL DE FATIMA SRAZY HE	0006	000625/1996	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0007	000925/1997	0073	001004/2005		
ISADORA SELIG FERRAZ	0051	001738/2004	MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0007	000925/1997	0054	001805/2004		
IVAN SECCON PAROLIN	0040	000710/2004	MARCOS VENDRAMINI	0016	000628/2001	0064	000470/2005		
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0015	001125/2000		0043	001012/2004	0064	000470/2005		
	0074	001047/2005	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0053	001795/2004	0015	001125/2000		
IVO DYNIEWICZ	0085	001283/2005	MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0025	001401/2002	0013	000725/1999		
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0014	000772/1999	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0043	001012/2004	0016	000628/2001		
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0033	001462/2003		0053	001795/2004	0023	000762/2002		
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0048	001541/2004	MARIA ILMA CARUSO	0025	001401/2002	0051	001738/2004		
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0029	000315/2003	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0050	001621/2004	0077	001120/2005		
JANAINA GIOZZA AVILA	0046	001499/2004		0042	000995/2004	0013	000725/1999		
	0081	001227/2005	MARIA LORETE BIERNASKI	0034	000004/2004	0016	000628/2001		
JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA	0054	001805/2004	MARIA LUCIA ARAUJO DE MAT	0085	001283/2005	0051	001738/2004		
JAQUELINE LUCINELI SKRABA	0054	001805/2004	MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0085	001283/2005	0093	001302/2005		
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0015	001125/2000	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0059	000230/2005	0007	000925/1997		
	0074	001047/2005	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0043	001012/2004	0044	001077/2004		
JOAO BOSCO LEE	0078	001131/2005	MARILEA CUELBAS SOUTO	0053	001795/2004	0020	000344/2002		
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0068	000853/2005	MARIO MACHADO JUNIOR	0025	001401/2002	0051	001738/2004		
	0075	001058/2005	MARTIM FRANCISCO RIBAS	0050	001621/2004	0077	001120/2005		
JOAO CARLOS DALEFFE	0021	000469/2002	MAURICIO KAVINSKI	0047	001512/2004	0013	000725/1999		
JOAO CARLOS DE MACEDO	0003	000587/1994		0041	000976/2004	0013	000725/1999		
JOAO CARLOS MARTINS	0071	000956/2005	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0013	000976/2004	0014	000772/1999		
JOAO CASILLO	0013	000725/1999	MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0056	000033/2005	0022	000647/2002		
JOAO DE BARROS TORRES	0054	001805/2004	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0022	000647/2002	0022	000647/2002		
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0010	001422/1998		0069	000871/2005	0012	000717/1999		
JOAO GILMAR GUNTZEL	0016	000628/2001	MARIA LORETE BIERNASKI	0019	001228/2001	0015	001125/2000		
JOAO HORTMANN	0024	000974/2002	MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0054	001805/2004	0074	001047/2005		
JOAO MARCELO KERETCH	0030	000623/2003	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0088	001291/2005	0051	001738/2004		
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0013	000725/1999	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0016	000628/2001	0062	000382/2005		
JONAS BORGES	0029	000315/2003	MARILEA CUELBAS SOUTO	0005	000035/1996	0063	000447/2005		
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0032	001413/2003	MARIO MACHADO JUNIOR	0065	000573/2005	0070	000955/2005		
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0078	001131/2005	MARTIM FRANCISCO RIBAS	0011	000587/1999	0077	001120/2005		
JOSE APARECIDO VIEIRA	0031	000784/2003	MAURICIO KAVINSKI	0054	001805/2004	0077	001120/2005		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0054	001805/2004		0059	000230/2005	0061	000298/2005		
JOSE DOR									



pena de inocuidade da ordem. Intime-se, pois, o exequente, a indicar, precisamente, o nome das instituições financeiras e agências na qual o devedor possui conta-corrente ou aplicações financeiras. -F- Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO KUSTER, MIGUEL FERNANDO RIGONI, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE e MONICA MINE YAO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-587/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA e outros- Arquite-se, observando a norma contida no item 5.8.12 do CN. Intime-se.-j-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ ROBERTO ROMANO e ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/1999-HARAS BAGE DO SUL LTDA. x PEDRO JARBAS MARLO JUNIOR- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. -F- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS-

13.-ORDINARIA-725/1999-EMILIO MANDATO x RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA. e outros- Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fls. 478. Ante o contido na petição de fls. 480, espera-se nova certidão, nela constando que e expedida na forma prevista no artigo 659, parágrafo 4º do CPC e de acordo com o item 5.8.4 do CN. A seguir, espera-se mandado para avaliação do bem penhorado. Intime-se. Intime-se para retirar a certidão para averbação da penhora, bem como pagar as custas da certidão no valor de R\$ 7.00. -j- Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, MARCIA HELENA BADER MALUF, CARLOS BUENO RIBEIRO, SIMONE ALESSI, ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO, JUSSARA OSIK, ANNELISE MOTTA JOAKINSON, RODRIGO GUIMARAES, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, EUNICE FUMAGALI MARTINS e SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MARCELO OLIVA MURARA, SAULO BONAT DE MELLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PATRICIA TOMAZELI e LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

14.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-772/1999-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ACIR DORA- Intime-se o patrono do executado para que, no prazo de 05 dias, forneça o número do CPF de seu cliente. -k- Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, ANTONIO CARLOS CANTONI, ELIANI GARCIES CHOTI, GILSAINE RUIZ GUILHEM, EDUARDO BRUNING, ANTONIO RODRIGUES SIMOES, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, SAULO JOSE CARLOS F. MARTINS e HILEIA MARIA SARLI DE C. MARTINS-

15.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERIA-1125/2000-MARLENE SOARES RYSKA e outros x CPO DAY HOSPITAL LTDA e outros- Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso contra a decisão proferida nos autos de execução de suspensão nº 1.047/05, cumprido, oportunamente o item 5.13.4. do C.N. e voltando conclusos. -j- Adv. NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, OSCAR FLEISCHFRESSER, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, MARA REGINA ALBINI MATE, IVANISE NEIVA KORNELHUK, RENATO VALLADARES DOMINGUES, EDUARDO LACERDA TREVISAM, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, SERGIO TAJES GOMES, GIOSER CAVET, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS MAURICIO BARBOSA PAVAO, DORIS MARIA BAPTISTELLA, JOAO ANTONIO BATISTELLA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

16.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-628/2001-CAIO CASSOU JUNIOR x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sentença proferida em 22 laudas. Parte final: ANTE AO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, pelo que declaro nula a cláusula contratual e prática adotada pelo Réu, que prevê e permite a correção monetária das contraprestações e do VRG ajustados no contrato pela variação do dólar norte-americano, que fica substituída pela variação do índice INPC/IBGE, a partir de fevereiro de 1.999, inclusive, ficando consequentemente liberado o Autor desde que tenha efetuado os pagamentos devidos, nessa forma, restando, em razão disso, mantido na posse do veículo em questão. Determino seja recalculado o quantum devido nos termos supra, incluindo-se o VRG, uma vez que não descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil e que do valor apurado seja descontados os valores quitados, ficando o Réu condenado a restituir ao Autor eventuais valores excedentes, sem prejuízo de haver compensação com alguma diferença eventualmente pendente junto ao credor. Tendo havido sucumbência recíproca (uma vez que o Autor teve rejeitadas as teses da descaracterização do contrato e da ilegalidade da cobrança de juros sobre o VRG e a pretensão de restituição em dobro), condeno o Réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais, e, ainda, em honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a causa, corrigido monetariamente, na forma do art. 20, § 4º/CPC, e Súmula 14/STJ, considerando o zeloso trabalho empreendido, assim como o valor sob disputa, que é relativamente pequeno e o proveito econômico obtido a favor do seu constituente. Condeno o Autor, outrossim, ao pagamento das custas e despesas

processuais remanescentes (50%) e honorários advocatícios em favor do patrono do Réu, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído a causa, corrigido monetariamente, na forma do art. 20, § 4º/CPC, e Súmula 14/STJ. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -j- Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, JOAO GILMAR GUNTZEL, NELSON PASCHOLOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, UDO HAUSNER, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESIL, GUSTAVO ALONSO GARMES, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, MARIO MACHADO JUNIOR, JOSIANE CAMPOS SILVA GIACOVONI, CRISTIANE ADDALLA NENE e CRISTIANE MARIA SARTORI BARBOSA-

17.-ARROLAMENTO-778/2001-MARIA EMILIA LIPIETZ x STEFANO LIPIETZ- I- O presente feito esta em andamento moroso por falta de atos da própria inventariante. II- Para a partilha ou adjudicação de bens imóveis, e necessário que conste dos autos a respectiva matrícula imobiliária de cada imóvel. Não basta mera escritura pública. Nesse sentido, os bens imóveis constantes dos itens 3 e 4 de fls. 03 da exordial, situados no estado do Rio Grande do Sul, foram os únicos que, por ocasião da exordial, tiveram as respectivas matrículas juntadas (fls. 18 e 20). Assim, não vejo óbice a que tais bens possam fazer parte do processo, em que pese a declaração de fls. 32 (equivocada, vez que consta dos autos matrícula dos imóveis em nome do falecido). Quanto aos imóveis constantes dos itens 1 e 2 de fls. 03 da exordial, situados no estado de Santa Catarina, so consta dos autos matrícula imobiliária do imóvel assinalado no item 2 (juntada em fls. 61). Não consta dos autos matrícula imobiliária do imóvel assinalado no item 1 (a escritura pública de fls. 22, não equivale a tanto - por isso, houve equívoco deste Juízo quanto ao contido na letra a, item 3, do despacho de fls. 25). Outrossim, ate o momento a inventariante não juntou certidão negativa da União. III- Face o decurso de tempo desde o ajuizamento do presente feito, tenho por bem, para ordená-lo e possibilitar a inventariante a completa adjudicação dos bens do espólio, em determinar o seguinte: a) junte a inventariante matrícula imobiliária atualizada de todos os imóveis arrolados na exordial; b) junte certidão negativa atualizada da União, Estado, e Municípios da sede dos imóveis; c) apresente petição contendo a relação de todos os imóveis, a cada qual indicando-se a respectiva matrícula imobiliária; d) se atendidos os itens supra, o processo estará apto para homologação e consequente adjudicação dos bens a inventariante, ficando-se para fase posterior o s questão referente ao recolhimento dos impostos causa mortis. Prazo de ate 60 dias para cumprimento. Int. -j- Adv. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI e MIRIAM TARSUUK NAUFEL BANDINI-

18.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1070/2001-PEDRO HENRIQUE XAVIER x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA -Recebo a apelação de fls. 373/377, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.-j- Adv. DANIEL KRUGER MONTOYA, LUCIANO GIACOMETI e TIHANA GUIMARAES PESSOA-

19.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1228/2001-ROMOLO GUBERT x NELISE FATIMA DA ROSA- I- Conforme disposto na sentença, desde logo espera-se mandado de notificação para desocupação voluntária no prazo de 10 dias, e apos, não havendo desocupação voluntária, espera-se mandado de reintegração de posse. II- Apos expedido o mandado de notificação, verifique a escrituração se houve intimação pessoal da sentença a Defensoria Pública, como de direito. Int.-k-Adv. ROBSON FRANCO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON, TALITA DA SILVA BONATO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

20.-DESPEJO-344/2002-ONEDIA MARIA VIOT x MOACIR MOURA- J. Defiro, em parte, prazo de tao somente 10 dias, devendo permanecer com o Sr. Oficial de Justiça, dando-se a ele ciência desta decisão. -j- Adv. RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, GILBERTO VILAS BOAS, ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-469/2002-ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA- No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls. 760/766, ficando os autos a disposição da parte embargante nos cinco primeiros dias e o restante do prazo a disposição da embargada. Intimem-se.-k- Adv. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, LUIS GUSTAVO CALIARI MONTEIRO e JOAO CARLOS DALEFFE-

22.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERIA-647/2002-SERVENTENCO S/C LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Deve o réu se manifestar nos autos na oportunidade da carga dos autos em apenso, tendo em vista o contido nos despacho exarado nesta data, naqueles autos. -j- Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS, TRAUDI MARTIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CRISTIANO ROSA CARVALHO, OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO, CAROLINE GARCETE, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, SERGIO CONTER, CLAUDIA MARIA GRUBER, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-

23.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-762/2002-PAULO ROBERTO PADILHA x RADIO CIDADE DE CURITIBA LTDA e outros- Defiro a dilação de prazo, devendo os autos ficarem a disposição da parte ré nos primeiros 20 dias e a disposição da parte autora nos demais. Intime-se. -j- Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, CAROLINE SAID DIAS, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, LUIZ CARLOS NUNES MEISTER, ANA PAULA CONTI BASTOS, GILSON VICENTE VENAN-

CIO DE ANDRADE, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-974/2002-IPIRANGA ASFALTOS S.A x COMISSAO DE CONSTRUCAO DO ESTADIO DO PARANA-COCEP e outros- Expeca-se mandado de avaliação do veículo penhorado em fl. 147. Intime-se o meirinho para que preste os esclarecimentos requeridos em fls. 161. Apos, manifestem-se a exequente e voltem. -F- Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

25.-ACAO CIVIL PUBLICA REPETICAO-1401/2002-INST.PROTECAO E DEFESA CONSUMIDORES E CIDADAO-IPDC x AZ IMOVEIS LTDA- Sobre o pedido contido na petição de fls. 1133/34, manifeste-se a requerida e o perito de engenharia, no prazo comum de ate cinco dias. Decorrido o prazo, intemem-se os autores para o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de ate cinco dias. Apos, voltem conclusos. Intimem-se. -k-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-84/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x GRAZIELA MENDENES- Certifico que, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar as partes para que tomem ciência de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido em fl. 88" -k-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e DINO ZAMBENEDETTI-

27.-INVENTARIO-131/2003-TERESA SOTTOMAIOR BINI x ALOIR COLLIN BINI- De-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar conforme determinado pelo despacho de fl. 119 parte final. Sobrevindo o parecer, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. -j- Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

28.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-174/2003-LAERCIO APARECIDO COBIANCHI x CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -k- Adv. CELSO HIDEO MAKITA, ALDO MASSAHARU MAKITA e RAUL DE C MARCIUS BATISTA RANGEL-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2003-CELSO DOS SANTOS NEVES x ANTONIO EDISON DE MELLO- Este Juízo não opera com o sistema BACEN-JUD de penhora on line. Int. -k-Adv. JONAS BORGES e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

30.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-623/2003-LAURO TADAHISA FURUTA x TELEMAR NORTE LESTE S/A (TELEMAR BA) - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da carta de intimação do réu. -k-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-784/2003-CREDILATINA- COOP. ECON. CRED. M.EMPR.VOLKS.BR.CONCES. x ANTONIO MARCOS ROKENBACH- Concedo o derradeiro prazo de 05 dias a exequente para que de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. -j- Adv. DANIEL DE SOUZA GOES, WANDER SIGOLI, JOSE APARECIDO VIEIRA, PAULO HENRIQUE LEITE e JULIANA DOS SANTOS ROSA-

32.-COBRANCA DE SEGURO-1413/2003-SUELI TERESINHA DE LIMA x HSBC SEGUROS DO BRASIL S.A- Anote-se como requer em fl. 126. Intime-se a ré para que, no prazo de ate cinco dias, deposite os honorários do Sr. Perito de sua responsabilidade, conforme determinado pelodespachode fl. 116. Sobrevindo o depósito, desde já defiro o levantamento pelo Sr. Perito. Apos, cumprido os itens supra e nada mais sendo requerido, archive-se comas baixas devidas. Int. -k-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ELIETE APARECIDA FILLUS, ALCINDO LIMA NETO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JOSE MADSON DOS REIS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, LEILA KATIA SANTOS CARVALHO e DIOMEDES LUIS BASTOS-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-1462/2003-OSMAR DIETRICH GONCALVES x PHENIX SEGURADORA S.A- Vislumbro a possibilidade de conexão entre a demanda em discussão e os autos sob nº963/2004 em tramite a 1ª Vara Cível de Curitiba, tendo em vista a aparente similitude da causa de pedir, conforme art. 103, do CPC. Assim, oficie-se a 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba solicitando cópia da petição inicial dos autos sob nº 963/2004, bem como informações referentes a data de distribuição e do despacho inicial positivo exarado no feito. Apos, voltem conclusos para decisão da conexão. -F- Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, FREDERICK MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLAUDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

34.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-4/2004-OSMAR

NODARI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A- Defiro o pedido retro. Aguarde-se por mais dez dias a juntada pelo réu a documentação requerida pelo perito. Int. -F- Adv. LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI, OSMAR NODARI, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA SIMIONATO, VINICIUS KOBNER, MARIA AMELIA C MASTROBATA VIANNA, JULIANA CRISTINA TORRES, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-128/2004-BANCO FIAT S/A x CICERO MOREIRA GOMES- Intime-se para pagar as despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-313/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APRECIDA FERNANDES DE MOURA - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, conforme requerido as fls. 55. Custas do oficial de justiça no valor de R\$200,00. -F- Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

37.-USUCAPIAO-412/2004-PEDRO ZAGATI e outros x - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/03/06, as 15:00 horas. Intimem-se os autores para que apresentem rol de testemunhas com antecedência mínima de 60 dias da data supra designada. Ciência ao Ministério Público. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -j- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e JOSE MARCELINO CORREA-

38.-EXECUCAO DE HIPOTECA-514/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIDNEY DE FARIA COSTA e outros- Antes de se analisar o pedido feito pelo exequente de citação dos executados por edital, mister se faz que a parte interessada promova todos os meios possíveis para localização da parte executada para, então, ser expedido referido edital. Veja-se a seguinte ementa: (...) Manifeste-se o exequente o interesse no ofício a Copel, Brasil Telecom e operadoras de telefonia móvel. Intime-se. -F- Adv. MIEKO ITO e MELISSA FITTIPALDI GONCALVES-

39.-ACAO MONITORIA-632/2004-CASHCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA x LUXIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Expeca-se carta precatória. Intime-se a retirar carta precatória expedida. -F- Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-710/2004-CECCON ELECTROTECNICA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Defiro o derradeiro prazo de dez dias para a juntada dos documentos requeridos pelo perito. Intimem-se. -F- Adv. IVAN SECCON PAROLIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

41.-DESPEJO FALTA PAGAM. C/C TUT.-976/2004-ANTONIO LUIZ PEREIRA x TULIO MARCOS PAES LEME GONCALVES- em concordando a curadora com a proposta apresentada em fls. 56/57, atinentes aos bens do réu, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. -j- Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM e ANDRE LUIZ CALVO-

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-995/2004-WILSON RODRIGUES PASSOS x AZ IMOVEIS LTDA- O valor depositado não cobre as custas devidas. Intime-se para complementação. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1012/2004-RODRIGO INACIO DOMINGUES x AZ IMOVEIS LTDA- Intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. -j- Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

44.-SUM. DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1077/2004-JORGE DA COSTA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Sentença proferida em 28 laudas. Parte final: ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na declaratória, na forma da fundamentação supra. Razão porque: a) declaro nulas as cláusulas contratuais que, na espécie, estipulam juros remuneratórios a taxa mensal de 6,25% a.m. e de 106,99% a.a. bem como as que prevem ou permitem a capitalização ou composição dos juros e, ainda, declaro nulas as disposições contratuais que permitem a cobrança cumulada de comissão de permanência com juros moratórios e multa moratória, para o efeito de expungir a previsão de cobrança daquele primeiro encargo (comissão de permanência), substituindo-a pela correção monetária a ser calculada pela variação dos índices do INPC verificados nos períodos de atraso no pagamento das prestações. b) fica limitada a taxa de juros remuneratórios praticada no contrato, aos percentuais da taxa SELIC verificadas no período contratual, de forma simples, vedada a capitalização ou cumulação, a incidir apenas no período de vigência, sendo vedada sua incidência após o termo final de cada parcela, ou seja, em caso de mora e/ou inadimplemento, quando incidem apenas e tao somente os juros moratórios também limitados a 1% ao mes, correção monetária, pela variação do INPC, e multa contratual, na forma pactuada, desde a data de seus respectivos vencimentos ate a data do efetivo pagamento; c) determinar a compensação dos valores pagos a maior mediante a aplicação dos encargos acima delineados, computados sobre aqueles valores e a restituição dos valores excedentes, estes acrescidos de juros de mora a partir da citação; d) fica definitivamente determinado ao Réu que se abstenha de inscrever o nome do Autor em cadastros restritivos de crédito e assegurado a este o direito de posse do veículo alienado fiduciariamente,



ate o transito em julgado da decisao. O saldo devedor resultante do contrato, a compensacao e eventual restituicao dos valores pagos a maior devera ser apurado na forma do artigo 604, do CPC, apos o transito em julgamento da decisao. Como conseqüentário da sucumbencia, condeno o Reu ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono do Autor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 20, § 4º/CPC), considerando o trabalho desenvolvido, o valor economico da causa e o zelo e dedicacao empreendidos pelo profissional. Condeno o Autor, outrossim, ao pagamento das custas processuais remanescentes (30%) e verba honoraria a favor do patrono da re no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em ambos os feitos 9art. 20, § 4º/CPC), observados os mesmos parametros. Observo que a exigibilidade de tais verbas, em relacao ao Autor, fica subordinada a verificacao da hipotese contemplada pelo artigo 12, da Lei n. 1.060/50, ja que e beneficiaria da Justica Gratuita. Os honorarios, ate onde se equivalem, deverao ser compensados, na forma da Sumula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -j- Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

45.-DECL.INEX. DE DEBITO C/C TUT.-1338/2004-VILA RONDON - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA x ELETRO INDUSTRIAL MOTORSUL MOTORES ELETRICOS LTDA - Mantenho a decisao agravada por suas proprias razoes. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo, informando que a agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como que este juizo manteve a decisao. -j- Adv. ABILIO CESAR COMERON e ELIZEO ARAMIS PEPI-

46.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1499/2004-CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIO LOPES AZEVEDO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos oficios recebidos. -k-Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-1512/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAO LOURENCO x MARIA ILMA CARUSO -I- Afasto a preliminar de ineptia da exordial, posto que a materia nela arguida, em verdade, diz respeito a carencia da acao (ilegitimidade de parte) e o tema (ilegitimidade passiva), in casu, se confunde com o merito, de sorte que em sentença final sera apreciado. A preliminar de prescricao e tao somente sobre parte das parcelas e juros exigidos na exordial, de sorte que esta materia, tambem sera objeto de sentença final. II- Indeferir a prova pericial e ou vistoria no imovel, pugnada pela requerida, vez que impertinente a natureza da demanda. Defiro a prova documental juntada, e a oral consistente em depoimento pessoal da requerida e inquiricao das testemunhas arroladas pela requerida, designando audiencia de instrucao e julgamento para dia 04/04/06, as 14:45 horas. Int. Despesas postais no valor de R\$ 38,00. -F- Adv. CARLOS DELAL, ANA BEATRIZ ANTUNES, DOUGLAS STAMBUK e MARIA ILMA CARUSO-

48.-OBRIGAZAO C/C INDEN. E TUT.-1541/2004-MANOEL FERREIRA DOS SANTOS x BELLA VISTA AUTOMOVEIS LTDA -Oficie-se novamente ao DETRAN/PR para que informe este juizo, atraves de historico, todas as infrações anteriormente lançadas sobre o veiculo descrito no oficio de fls. 81 desde o ano de 2003 ate a presente data, bem como suas respectivas datas de pagamento. Sobrevindo as informacoes, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Custas de oficio no valor de R\$ 1,00. -F- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CHRISTIANI M SARTORI BARBOSA e ELIANDRO BROSTOLIN-

49.-ACAO MONITORIA-1614/2004-CARGILL AGRICOLA S/A x NOVA TIROL LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -k- Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-

50.-HABILITACAO-1621/2004-PAULO HERNANDES DE SOUZA x AZ IMOVEIS LTDA -Intime-se a re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -F- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

51.-ALVARA JUDICIAL-1738/2004-CYNTHIA MACHADO FORTUNATO (REP. POR) e outros x - Acolho o parecer ministerial de fls. 90/91. Defiro o levantamento de 50% dos valores constantes as contas dos menores, conforme parte final do parecer de fl. 91. Expeca-se alvara. Prestacao de contas em sessenta dias. Int. Custas de alvara no valor de R\$ 14,00. -F- Adv. ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, SANDRA CALABRESE SIMAO, CARLOS MURILLO PAIVA, GIOVANI ALBERTO DE LARA, ROLAND HASSON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI e JULIANA WERKHAUSER-

52.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1752/2004-DANIEL FERNANDO GALVAN x MAGALY REGINA LEITE BO-DENBERG - Defiro o pedido de fls. 85. Expeca-se mandado de

execucao, notificacao e despejo, a ser cumprido com hora certa. -j- Adv. EMIDIO BUENO MARQUES, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA e ADRIANO IR DA CUNHA-

53.-HABILITACAO-1795/2004-ODAIR JOSE PASCOAL DE SOUZA e outros x AZ IMOVEIS LTDA - Intime-se a Re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

54.-IND. DAN. MOR. C/C CANC. PROT-1805/2004-CELIA DA LUZ ANDRADE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outros Sobre a necessidade de producao de provas, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Intime-se. -F- Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO, HAROLDO ALVES RIBEIRO, GUILHERME MANNAN ROCHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, RAMIRO DE LIMA DIAS, RODRIGO CESAR CALDEIRA, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, MAURICIO PEREIRA DE SILVA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, JOAO DE BARROS TORRES, JAQUELINE LUCINELI SKRABA, JOSE MIGUEL DE GODOY, JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DANTE MA-NOEL PROENCA JUNIOR-

55.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1868/2004-BANCO BANESTADO S/A x NEY MARTINS DA SILVA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avaliacao. -k-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-33/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x NELSON YASUTAKA MICHUVE - Sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 49, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, querendo o que for de seu interesse. -j- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2005-M7 - COMERCIAL COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA x JOEL SALOMAO KHURY - Defiro a citacao por hora certa. Expeca-se o competente mandado, alertando o meirinho de fl. em caso de penhora, deve observar os bens descritos em fl. 33. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00. -j- Adv. HERMANO ISMAEL EMILIO-

58.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-227/2005-CRISTIANO GODOI x AZ IMOVEIS LTDA - Intime-se o autor para que compareca em cartorio a fim de firmar o instrumento de mandado, regularizando a representacao. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-230/2005-ANTONIO FERNANDES e outros x AZ IMOVEIS LTDA - Intime-se a re, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitacao. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x W&A COMUNICACAO VISUAL LTDA ME -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica, bem como, sobre o contido nos oficios recebidos. -k-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, FABIO FERNANDES LEONARDO, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

61.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-298/2005-WALID SALOMAO MOUSFI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para que tome ciencia do deposito da segunda parcela de seus honorarios. -k-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-382/2005-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e outros - Antes de deliberar sobre a eficacia da nomeacao de bens e sobre o pedido de fls. 52, determino a intimacao da executada para que comprove nos autos que o bem ofertado garante o valor da execucao, ja que tal onus recaí sobre si, pois a oposicao de embargos esta condicionada a garantia do juizo no valor executado, sendo a parte executada a unica interessada. Com ou sem manifestacao, no prazo de 05 dias, voltem. -j- Adv. SILVANA LEA FETTER, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

63.-SUM.REV. CONT./LIM E ANT.TUTE-447/2005-BONASOLI E CIA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I- O requerido, em contestacao, levantou preliminar de ineptia da inicial, por ausencia de formulacao adequada quanto a causa de pedir e o pedido (art. 295, I, CPC), sustentando que esta acao nao e apropriada para discutir as dividas questionadas tendo em vista que as partes novaram a obrigacao, celebrando novo contrato. Ao contrario do que pretende o requerido, a novacao da obrigacao nao impede a revisao da relacao juridica inicialmente firmada entre as partes a fim de se

possa averiguar a licitude ou a validade das obrigacoes nela estipulas. Nesse sentido, e o enunciado da Sumula nº 286, do egrégio Superior Tribunal de Justica: "A renegociacao de contrato bancario ou a confissao da divida nao impede a possibilidade de discussao sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores." Por tais razoes, afasto a preliminar de ineptia da inicial aventada pelo requerido. II- O requerente formulou pedido de inversao do onus da prova, com base no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 - Codigo de Defesa do Consumidor. E pacifico que o Codigo de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancarios e que, uma vez presentes os requisitos da verossimilhanca da alegacao ou da hipossuficiencia do consumidor, possa ser invertido o onus da prova a favor deste. No caso, resta latente a hipossuficiencia autor decorrente da relacao comercial de consumo que nao lhe possibilita acesso as informacoes necessarias a defesa de seus direitos, visto que a instituicao financeira e quem detem conhecimento sobre os criterios utilizados na formacao e no desenvolver do contrato. Dessa maneira defiro o pedido formulado pelo requerente, determinando a inversao do onus probatorio. III- Intimem-se as partes para que, tendo em vista o ora decidido e, se assim entenderem, ratifiquem a intencao de produzirem as provas apontadas as fls. 140/141 142, ou ainda, indiquem novas provas a serem produzidas. -j- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e SILVANA LEA FETTER-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-470/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JURANDIR DUTRA CORDEIRO -Vistos e examinados este autos. Estando o feito em seu regular andamento, o autor veio aos autos noticiar o desinteresse no prosseguimento do feito, pugnando pela extincao do processo. Assim sendo, considerando a desistencia expressa do autor e a nao citacao do reu, JULGO EXTINTO o presente feito sem o julgamento do merito, o que faco com supedaneio no art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas de lei. PRI. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -j-Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTA PRODUCAO CONFECÇÕES E FACCOES LTDA e outros - Certifico que, em cumprimento a PORTARIA Nº 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fl. 20" -k-Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

66.-INDENIZACAO-591/2005-ANNA KARYNA MURAKAMI x NET CURITIBA - Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 172,70. -j- Adv. DEMETRIO MARCHUNES DA SILVA, ANDRE MULLER BORGES, IONE MAIA DA SILVA e ANTONIO ROBERTO SALLES BAPTISTA-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-800/2005-CONJUNTO MORADIAS ABAETE II - COND II x MARA LUCIA LICHOWETSKI -Vistos e examinados este autos. Estando o feito em seu regular andamento, aguardando-se a audiencia designada, bem como a citacao da re, o autor veio aos autos noticiar a quitacao do debito, pugnando pela extincao do processo. Assim sendo, considerando a desistencia expressa do autor e a nao citacao da re, JULGO EXTINTO o presente feito sem o julgamento do merito, o que faco com supedaneio no art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas de lei. PRI. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -j-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

68.-INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUM.-853/2005-CARLOS ALBERTO CARVALHO e outros x LUIZ FERNANDO FEDEGER - Preliminarmente, intime-se o requerido para que, no prazo de ate cinco dias, junte aos autos os documentos originais de fls. 22/25 os quais serao objetos da pericia. Para a producao da prova tecnica nomeio o profissional Luiz Sergio Bonetto Grachovski (f. 3332-9319). Faculto as partes a apresentacao de quesitos pertinentes a elaboracao do laudo sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC) e assistentes tecnicos, no prazo comum de 10 dias. Apos, intime-se o perito para aceitacao do encargo e apresentacao de proposta de honorarios, devidamente justificada e com a discriminacao das possiveis formas de pagamento. Com a concordancia das partes, intime-se a parte autora para que efetue o deposito do valor apresentado e a seguir, intime-se o perito para que de inicio aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordancia, desde que devidamente justificada, manifeste-se o perito e voltem para analise. Int. -j- Adv. LUCIANA REGINA DOS REIS, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

69.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-871/2005-MARIA ERNILDA DA SILVA x VITT SANS LTDA - Quando o juiz aprecia e desata execucao de incompetencia, profere decisao interlocutoria (art. 162, paragrafo 2º CPC), ato judicial contra o qual desafiara ao sucumbente agravo de instrumento (Codigo de Processo Civil, art. 522 e seguintes). Embora nosso sistema albergue o principio da fungibilidade dos recursos, doutrina e jurisprudencia patria orientam que ele tem aplicacao QUANDO NAO HOUVER ERRO GROSSEIRO ou MA-FE por parte do recorrente a, ainda, QUANDO O RECURSO IMPROPRIO TENHA SIDO INTERPOSTO NO PRAZO INADEQUADO. No caso, era facil a parte recorrente concluir so pela leitura do Codigo, que o recurso cabivel a hipotese seria o agravo de instrumento, perante o juizo ad quem, o que, por si so se presta a configurar erro grosseiro. E a apelo (mio inadequado), foi interposta em prazo que excedeu ao decenio previsto no artigo 522 do CPC e, perante juizo incompetente para conhecer do recurso adequado. Rejeito liminarmente, por tais razoes, o recurso interposto. Intimem-se. -j-Adv. NORBERTO JOSE ROSSI e MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-

70.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-955/2005-

SERGIO LEANDRO LOURENÇO x MARTA DE LIMA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o retorno da carta de citacao da re, com a informacao de que a mesma e desconhecida. -k- Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-956/2005-LORENDATA S/A x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Despacho de fls. 69: Considerando que a penhora de pecunia e inferio ao valor da execucao, defiro a penhora dos veiculos indicados pelo exequente em fls. 61, devendo os bens, porem, permanecer junto a executada mediante termo de deposito. Despacho de fls. 92: Mantenho a decisao agravada por suas proprias razoes. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juizo manteve a decisao. -j- Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1003/2005-OMNI S/A - CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARILDO DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -k- Adv. TATIANE ACHCAR-

73.-MONITORIA-1004/2005-TRANSPORTES RODOWAY LTDA x BAMEX FIBRAS DO BRASIL LTDA - Vistos, etc. Versa o presente feito sobre Acao Monitoria onde figura como requerente TRANSPORTES RODOWAY LTDA e como requerida BAMEX FIBRAS DO BRASIL LTDA. A acao tem por lastro Contrato de Transporte Internacional, de onde se originaram os cheques juntados com a inicial, emitidos pela requerida e devolvidos por insuficiencia de fundos. Em fls. 17/58 junta-se documento para comprovar a mora da requerida. Recebida a inicial (fl. 61) e expedido o mandado de pagamento, a requerida foi devidamente citada (fl. 64), deixando transcorrer o prazo sem pagamento ou oposicao de embargos (fl. 27). O autor pugnou pela conversao o mandado inicial em titulo executivo judicial. E o relatorio. Pela inercia da parte requerida frente ao mandado inicial, nao pagando o debito nem opondo embargos, e com fundamento no art. 1.102c do Codigo de Processo Civil, constituo a presente em titulo executivo judicial no valor nominal de R\$ 42.645,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), atualizado pela media do IGP/INPC, mais juros de mora de 1% ao mes, a partir de 28/07/05 (data do calculo de atualizacao do debito juntado com a inicial em fls. 09/12). Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o montante final do debito. Apresantando demonstrativo de debito nos parametros aqui estabelecidos, cite-se a requerida para o pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. -j- Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO C.NASSER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS-

74.-EXCECAO DE SUSPEICAO-1047/2005-MARLENE SOARES RISKKA e outros x CPO DAY HOSPITAL LTDA e outros - Vistos, etc. Trata-se de execucao de suspeicao arguida contra o perito Rohnelt Machado de Oliveira, nomeado em fl. 851 dos autos principais. Recebida a execucao, oportunizou manifestacao ao excepto, restando ele silente. Os expcientes alegam e comprovam que o excepto e anesthesiologista vinculado a re UNIMED, o que poe em discussao a parcialidade na elaboracao da pericia, de forma a impossibilitar a manutencao de sua nomeacao. Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente execucao de suspeicao, declarando o perito ROHNELT MACHADO DE OLIVEIRA suspeito para operar nos autos de nº 1.125/00 de Acao de Indenizacao por Dano Moral e Material. PRI. -j- Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, OSCAR FLEISCHFRESSER, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, MARA REGINA ALBINI MATE, IVANISE NEIVA KORNELHUK, RENATO VALLADARES DOMINGUES, EDUARDO LACERDA TREVISAM, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, EDGARDO LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, SERGIO TAJES GOMES, GIOSER CAVET, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS MAURICIO BARBOSA PAAVO, DORIS MARIA BAPTISTELLA, JOAO ANTONIO BATISTELLA, LUCIA ROSSETTO THEODORO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

75.-INDENIZACAO-1058/2005-CARLOS ALBERTO CARVALHO e outros x LUIZ FERNANDO FEDEGER - Aguarde-se o integral cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso (853/05). Apos, voltem. -j- Adv. LUCIANA REGINA DOS REIS, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

76.-SUM. DECL. DE NUL. DE TITULO-1083/2005-JOSE IVAN MOROZOWSKI x CONSTRUTORA ANTERPA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para citacao de re CONSTRUTORA ANTERPA. -K-Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LUCIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARCAL JUSTEN NETO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, FELIPE SCRIPES WLADECK e PAULO OSTER-NACK AMARAL-

77.-DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1120/2005-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -



Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a contestacao e documentos juntados. -k-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERTSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANALUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA-

78.-SUMARIA DE COBRANCA-1131/2005-EDUARDO BUENO MACHADO e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Anotar-se como requerer em fls.109. Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este juizo manteve o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil. -F-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE e REYMI SAVARIS JUNIOR-

79.-ORD.IND.DANOS MORAIS/ANT.TUT.-1145/2005-LEVY HUNDZINSKI x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a devolucao da carta para citacao do reu (fl.32) manifeste-se o autor, em cinco dias e, no mesmo prazo preste caucao, na forma determinada pela decisao do AI - 315.040-3 de fls. 43/44.-k- Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

80.-EXECUCAO-1188/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALVARO RICARDO FERREIRA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. -k-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1227/2005-BANCO ITAU S/A x GIL FABRI- Intime-se para complementar as custas do Oficial de Justicia no valor de R\$ 200,00. -j- Adv. JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

82.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1280/2005-SUELI BUENO DE MORAES CABRAL x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- I- Acolho a emenda de fls. 52/54. Retifique-se registros e autuacao, passando o feito a seguir pelo rito sumario. II- A discussao judicial acerca da justeza do debito, levando-se em conta os argumentos de fato e direito elencados na exordial, torna preponderante a nao permanencia ou inclusao em cadastros restritivos de credito, conforme jurisprudencia predominante de nosso Tribunal de Justicia, do extinto Tribunal de Alcada e do Superior Tribunal de Justicia. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusao de nome dos cadastros de protecao ao credito (SPC-SERASA), havendo discussao da divida em juizo". (Enunciado nº 6 - TAPR). Destarte, concedo a antecipacao de tutela, determinando ao requerido que providencie a exclusao do nome da autora em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc.), no prazo de 48 horas, bem como se abstenha de promover nova inclusao. Comino multa diaria de R\$ 200,00 para hipoteses de descumprimento. Se preferir a parte autora, expeca-se officio diretamente aos orgaos restritivos. III- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 22/02/06, as 13:45 horas. Intime-se o requerido da liminar, e cite-se-o com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1281/2005-BANCO DIBENS S/A x HELTON BISPO DA SILVA- 1. O requerente demonstra ser credor fiduciario da parte re, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mutuo contratado, nos moldes do art. 1361, do Codigo Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor, resta devidamente comprovada pela notificacao ( fls. 14/16) - ( 62º, art. 2º, DL 911/69), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo assim, liminarmente a busca e apreensao requerida, devendo a coisa ser entregue em maos do autor, em favor de quem se consolidara a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias apos executada a liminar, cabendo as reparicoes competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do onus da propriedade em nome fiduciaria, nos termos do 6º 1º, do art. 3º, do Dec.Lei 911/69 ( redacao da Lei 10.931/04). 3. Apos, cite-se a parte re para, querendo, em quinze dias, apresentar contestacao, dando-lhe ciencia de que, no prazo referido no item anterior ( 5 dias), conforme 6º 1º, do art. 3º, do Dec.Lei 911/69 ( Lei 10.931/04), podera pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipoteses na qual o bem lhe sera restituído livre de onus ( 62º do mesmo dispositivo legal). Expeca-se mandado. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 200,00. -F- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

84.-SUM.OBRIG.FAZER C/C TUTELA-1282/2005-MARIO SANDRO BAHRY x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- I-Tendo em vista a existencia de controversia judicial acerca do valor das prestacoes devidas, e ausentes, ainda, documentos comprobatórios da integralidade dos depositos, indeferir, por ora, o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela, podendo a questao ser reapreciada apos a conclusao da fase postulatória do processo. II- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumario, face o valor dado a causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario, de forma justificada (com complemento da taxa Funrejus e custas processuais, se for o caso). Prazo de 10 dias.

Intime-se. -j- Adv. AMANDA DE LIMA GODOI-

85.-ALVARA JUDICIAL-1283/2005-ANAIR FERRO DINIS e outros x - Intimem-se os Autores a juntar copia da certidao de obito de Antonio Carlos Diniz e esclarecer se, a execcao da primeira requerente, os demais sao herdeiros-filhos e genros do falecido e, ainda, corrigir o valor atribuido a causa, que devera corresponder ao beneficio patrimonial a ser obtido com o pedido, na forma do art. 258, do CPC, complementando, se for o caso, o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS. Prazo: 10 (dez) dias. -j- Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONE TO-

86.-CAUT.INCID. DE SUST. PROTESTO-1285/2005-PANTAREY - SERVICOS DE AUDIT. E CONTAB. S/C LTDA x MIDDIALOGIC TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e outros -I) Trata-se de pedido de sustacao de protecao de duplicata que, como consta na inicial, foi emitida pela primeira requerida, tendo como portador o segundo requerido, que distribuiu o titulo para protesto. Em analise dos autos 114/05 de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto, bem como dos autos 1.269/05 de Acao Sumaria de Anulacao de Titulo c/c Indenizacao por Dano Moral, que encontram-se apensados a estes autos, verifica-se o "fumus boni juris" nas alegacoes da autora, na medida em que o titulo que se pretende a sustacao do protesto e originario da mesma negociacao que ora se discute nos autos nº 1.269/05, onde se pretende o reconhecimento da inexistencia de relacao juridica e consequente anulacao de titulo dela originado, envolvendo, assim, o titulo objeto da Medida Cautelar de nº 114/05, onde ja se deferiu a sustacao do protesto, e o titulo da presente demanda. Quanto ao "periculum in mora", sabido e que o protesto representa verdadeira morte crediticia da pesoa, mormente perante instituicoes financeiras. Assim, a alegacao da inicial, no sentido da possibilidade de dano de dificil reparacao futura, e verossimil, permitindo-se o deferimento liminar da medida, que nao causara qualquer dano aos reus uma vez que, nao sendo verdadeiros os fatos postos na inicial, podera ser revertida a tutela liminarmente concedida. Desta forma, suficientemente comporvado o "periculum in mora" e o "fumus boni juris" defiro a liminar requerida, mediante caucao real, que devera ser prestada no prazo de 48 horas, sob pena de revogacao da liminar. Oficie-se ao Cartorio de Protesto para a sustacao do protesto. II-) Desde ja, cite-se os reus, vis postal, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Juntada a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 05 dias. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -j- Adv. RENATO DACILIO FLORES, VALDECY ALVES DE GOIS, ALMIR LAMIN, NORBERTO ANGELO GARBIN e LEANDRO GORNICKI NUNES-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1288/2005-BANCO ITAU S.A. x DONIZETI APARECIDO DA SILVA -Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, e levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Justicia e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 200,00.-j- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SACHSER, LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

88.-MONITORIA-1291/2005-NEUSA DE FRANCA GULIN x LEANDRO PEREIRA BAROSSII- Expeca-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual podera o requerido efetuar o pagamento, caso em que ficara isento de custas e honorarios, ou embargar. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO-

89.-ARROLAMENTO-1293/2005-ODETE XAVIER LOURES e outros x FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA LOURES- Nomeio inventariante a requerente ODETE XAVIER LOURES independente de termo de compromisso. Intime-se o inventariante para reformular o plano de parilha apresentado, onde consta que a meirca cede seus direitos de herdeira aos tres filhos, uma vez que como conjuge superstita nao se subsume a condicao de herdeira. Sendo aqinhoadas com o usufruto vitalicio dos imoveis e sendo esse direito real, devera constar no plano de parilha que houvera aos herdeiros a nua-propriedade dos imoveis e a meirca o usufruto sobre tais bens. Prazo: dez dias. -F- Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

90.-ARROLAMENTO-1295/2005-ADRIANO ANTONIO BERTOLIN x MARIO MATSUDA e outros- Nomeio inventariante a requerente ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, independente de termo de compromisso. Intime-se o inventariante para apresentar: a)certidao de obito do herdeiro Mario Jose Matsuda e informar se, apesar de solteiro, deixou descendentes. b) prova do recolhimento do imposto inter-vivos, decorrente da cessao de direitos hereditarios havida. Prazo: dez dias. -F-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

91.-SUM. IND.DANOS MATERIAIS/MORA-1297/2005-ARICLEIA JARDIM MICHELS BETT x WAL MART BRASIL LTDA- O valor da causa deve corresponder ao do proveito economico discutido nos autos, sendo no caso, a somatoria do valor da indenizacao por danos materiais do montante da indenizacao dos danos extrapatrimoniais do que se almeja, ainda que esta venha a ser arbitrada, segundo melhor exegese do art. 258/ CPC. Dessa forma, embora na especie, nao caiba a parte fixar o valor da pretensao buscada, deve atribuir um valor a causa, que mais se aproxime do montante do objeto imediato do pedido. O valor atribuido pela Autora - R\$ 1.000,00 - a toda evidencia, esta muito aquem da pretensao deduzida. E a fixacao do valor tera influencia no rito processual a ser imposto ao feito. A proposito confira-se o julgado: (...). Assim, faculto a autora atribuir correto valor a causa, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.-j- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

92.-INTERDITO PROIBITORIO C/ LIMITE-1299/2005-RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOV. INTEGRADAS S/A x FENACAM-FEDERAC.INTEREST.DOS TRANS.RODOV.DE BENS e outros- Despacho proferido em 03 laudas. Parte final: Diante do exposto concedo a medida pleiteada, pelo que determino aos Reus que, em suas manifestacoes se abstenham de praticar qualquer ato que configure ameaca de turbacao e esbulho contra todas as pracas de pedagio que integram o lote 05 (cinco), do Programa de Concessao de Rodovias do Estado do Parana, administradas pela Autora, seja pelo impedimento da livre trafego de usuarios, por bloqueio ou criacao de obstaculos nas faixas de rolamento, acostamentos, faixas de dominio, acostamentos, acessos ou pela pratica de qualquer outro ato que possa configurar turbacao ou esbulho a posse, sob pena de multa comiantoria que fixe, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia, acrescida de correcao monetaria ate a data do efetivo pagamento, para o caso de eventual violacao do preceito nos moldes do 932, do Codigo de Processo Civil, sem prejuizos das demais sancões cabiveis. Expeca-se mandado de interdito proibitorio, que devera ser cumprido por dois oficiais de justicia, requisitando-se, desde logo, forca policial suficiente para garantir o cumprimento da ordem. Citem-se, os Reus, por todo o conteudo da inicial, e desta decisao, para que, querendo, oferecam resposta que tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 297/CPC, sob pena de revelia e confissao ficta, nos termos do art. 285, fine c/c 319, do mesmo estatuto legal, alem de presumirem-se verdadeiros os fatos que nao forem impugnados (art. 302/CPC). -j- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

93.-ALVARA JUDICIAL-1302/2005-LUCAS MOREIRA WINKERT rep. JANDIRA M. DOS SANTOS x - Defiro gra-tuidade. De-se vista ao Ministerio Publico. -j- Adv. ANDRE DIAS ANDRADE e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-

## 22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR  
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR  
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA  
RELAÇÃO Nº 141/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0003	005989/2003
	0038	000618/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0023	000836/2004
	0033	000398/2005
ADRIANA DE FRANCA	0050	001003/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0014	000419/2004
AJOCIR VICARI	0020	000791/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0018	000740/2004
ALEXANDRE RECH	0022	000805/2004
ALEXSANDRA DE SOUZA	0052	001079/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0023	000836/2004
ANDERSON LEFF PAZ	0033	000398/2005
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0010	000137/2004
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0050	001003/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0013	000367/2004
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0029	000133/2005
ARIVALDIR GASPAS	0021	000801/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0048	000903/2005
AYRTON CORREIA ROSA	0001	000035/2002
BIANCA MERES SILVA THEER	0039	000625/2005
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0026	000071/2005
CARLOS ALBERTO C DE LUCEN	0036	000602/2005
	0037	000614/2005
	0044	000755/2005
	0042	000751/2005
	0043	000752/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0022	000805/2004
CARLYLE POPP	0038	000618/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0035	000597/2005
CAROLINE RODRIGUES DA SIL	0007	003557/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0001	000035/2002
CELSON FERNANDO GUTMANN	0006	014600/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	001097/2005
CIRO BRUNING	0003	005989/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0033	000398/2005
DEBORA CRISTINA DE GOIS	0049	000955/2005
DULCE MARIA GAWLOSKI	0050	001003/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK	0008	000023/2004
EDGARD C DE ALBUQUERQUE N	0003	005989/2003
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0034	000595/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM	0026	000071/2005
ELCIO KOVALHUK	0011	000275/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0015	000491/2004
ELIANA ALO DA SILVEIRA	0034	000595/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	000125/2005
	0038	000618/2005
FRANCISCO CESAR SALINET	0002	011547/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0022	000805/2004
GISELE SOLER CONSALTER	0011	000275/2004
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0003	005989/2003
IDELANIR ERNESTI	0009	000073/2004
JACKSON CARLO DE PAULA	0032	000372/2005
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0032	000372/2005
JAIRO MOURA	0017	000700/2004
JANAINA ROVARIS	0023	000836/2004
JEFFERSON COMELI	0026	000071/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0017	000700/2004
JHULHI AMIORM MEIRE BONAS	0049	000955/2005
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0021	000801/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0029	000133/2005

JOAO CARLOS DE LUCAS 0031 000358/2005  
JOAO CARLOS DE MACEDO 0047 000854/2005  
JOAO CASILO 0026 000071/2005  
JOAO SERGIO RAUSIS 0015 000491/2004  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0027 000113/2005  
0039 000625/2005  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0007 000357/2004  
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0029 000133/2005  
KELLY CRISTINA WORM 0015 000491/2004  
0011 000275/2004  
0001 000035/2002

LEONARDO DA COSTA 0041 000683/2005  
LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0011 000275/2004  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0045 000759/2005  
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0034 000595/2005  
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0028 000125/2005  
LISIMAR VALVERDE PEREIRAS 0008 000023/2004  
LORENA MORO DOMINGOS 0004 000838/2003  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0024 000051/2005  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0011 000275/2004  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0050 001003/2005  
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0023 000836/2004  
LUIZ SERGIO GUBERT 0003 005989/2003  
MAGDA EGGER 0030 000320/2005  
MAGDA LUIZA R EGGER 0031 000358/2005  
MARCIO KRUSSEWSKI 0024 000051/2005  
0012 000286/2004  
0031 000358/2005

MARILI RIBEIRO TABORDA 0004 000838/2003  
MARIO MASAHAR SUZUKI 0048 000903/2005  
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0023 000836/2004  
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0051 001031/2005  
MIRIAN A GONCALVES 0016 000546/2004  
NELSON GONZI MORGADO 0014 000419/2004  
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0017 000700/2004  
OSMAR CODOLO FRANCO 0026 000071/2005  
0025 000069/2005  
0017 000700/2004  
0026 000071/2005

OSNI MARCOS LEITE 0034 000595/2005  
PATRICIA CASILLO 0025 000069/2005  
0038 000618/2005  
0025 000069/2005

PAULO BENEDITO PANTOJA LO 0004 000838/2003  
PAULO JOSE GOZZO 0040 000661/2005  
PAULO NALIN 0053 001096/2005  
PRISCILA ANTONIAZZI 0053 001096/2005  
PRYSILLA ANTUNES DA MOTA 0045 000759/2005  
RAFAEL BOFF ZARPELON 0019 000781/2004  
REGINALDO BAITLER 0012 000286/2004  
RICARDO BAITLER 0031 000358/2005  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0046 000845/2005  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0022 000805/2004  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0034 000595/2005  
ROSANGELA FONSECA 0020 000791/2004  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0010 000137/2004  
0050 001003/2005  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0026 000071/2005  
0027 000113/2005

RUBEN JOSEW DA SILVA ANDR 0041 000683/2005  
SERGIO LUIZ PEIXER 0023 000836/2004  
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0015 000491/2004  
SILVIO NAGAMINE 0011 000275/2004  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0003 0005989/2003  
0016 000546/2004  
0019 000781/2004  
0011 000275/2004  
0005 012969/2003  
0024 000051/2005  
0039 000625/2005  
0034 000595/2005

SIRIANE GENI FOGACA DE AL 0027 000113/2005  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0041 000683/2005  
THIAGO ARTIGA NICLEWICZ 0023 000836/2004  
TOBIAS DE MACEDO 0015 000491/2004  
0011 000275/2004  
0003 0005989/2003  
0016 000546/2004  
0019 000781/2004  
0010 000137/2004  
0011 000275/2004  
0005 012969/2003  
0024 000051/2005  
0039 000625/2005  
0034 000595/2005

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-35/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PATO BRANCO/PR -SOCIEDADE DAS IRMAS TETINAS x CAGHESTI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA- As partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, em 5 (cinco) dias. Int. Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, AYRTON CORREIA ROSA e LEONARDO DA COSTA-

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11547/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE RIBEIRAO DO PINHAL/PR - JULIO CEZAR SALINET e outros x ILLTON ESSENFELDER HINTZ e outros- I - Manifestem-se os exequentes quanto aos bloqueios realizados, conforme certidao supra. Int. Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5989/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL FAMILIA FAZENDA RIO GRANDE/PR - VALCIR DE MORAIS x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA- Aguarde-se informacao do juizo deprecante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO, CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e LUIZ SERGIO GUBERT-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8388/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ARAUCARIA/PR -CARLINE DA SILVA SANTOS x SUPERMERCADO CONDOR- Considerando que a testemunha por duas vezes intimada nao compareceu a audiencia, bem assim, que o reu e seu procurador, interessadona oitiva, tambem nao compareceu ao ato e nao comprovou o impedimento na forma do par 1 do artigo 453 do Codigo de Processo Civil, indefiro o pedido de fl. 48 (CPC, art. 453, par. 2) e determino a devolucao da presente carta precatória. Int. Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI, LORENA MORO DOMINGOS e PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12969/2003-Oriundo da Comarca de 11 VARA FAMILIA SAO PAULO/SP-MARIA DE LOURDES BORGES MACEDO SAOPORITI x ANTONIO



PROSPERO SAPORITI- Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para o pagamento do imposto. Int. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14600/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR - CATIA ELIANE DA SILVA x ROSANGELA SONORIZACAO ME e outros- Diga o exequente em cinco (05) dias . Int. Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3557/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CATANDUVAS/SC -CLEUSA CAMUZATO DA COSTA e outros x RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA- Indefiro o pedido de fl. 97 tendo em vista que nao foi comprovado nos autos a existencia de outra audiencia previamente designada. Int. Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e CAROLINE RODRIGUES DA SILVA-

8.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-23/2004-GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S A Diante da nova proposta de honorarios do Sr. Perito, manifestem-se as partes em 48 horas. Int.- Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRAS e EDGAR KINDERMANN SPECK-

9.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-73/2004-SANTANDER BANESPA CIA DE ARENDAMENTO MERCANTIL x RALF KOEHLER JUNIOR -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

10.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-137/2004-CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGENS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL-Manifestem-se as partes quanto as resposta dos quesitos apresentadas pelo Sr. Perito as fl. 587/591. Int. Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

11.-ORDINARIA-275/2004-HELMUT ERICH RICHARD FUCHS e outros x HSBC BANK BRASIL e outros- Esclareca o reu se o valor depositado a fl. 275 corresponde aos honorarios advocaticios do patrono do denunciado. @ - Em caso positivo, intime-se o denunciado para levantamento. Int. Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ELCIO KOVALHUK, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, LUIS OSCAR SIX BOTTON e GISELE SOLER CONSALTER-

12.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-286/2004-SIDNEY MOURAO DE RAMALHO x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A- Ao autor para efetuar o deposito da ultima parcela dos honorarios do Sr. Perito em cinco (05) dias. Int. Adv. MARCIO KRUSSEWSKI e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

13.-INVENTARIO-367/2004-BRANCA LUCILLA MANASSES GUIMARAES x ESPOLIO DE BYRON SERAFINI GUIMARAES- ... Nesses termos, devem as partes emendar o plano de partilha na forma do despacho de fls. 57/58, observados ainda as regras da sucessao dispostas no Codigo Civil de 1916. Int. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-419/2004-BANCO DO BRASIL SA x TRINDAD LOCAAO DE VEICULOS LTDA e outros- Indefiro o pedido de fls. 115, uma vez que a instrumento de mandato de fls. 66 foi outorgado tao somente pela pessoa juridica, inexistindo provas de que o outorgado tenha poderes para receber citacao da pessoa fisica. Int. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

15.-COBRANCA-491/2004-DANIEL CENEMIRO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A- Ao reu/denunciado para levantamento do valor. Int. Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-546/2004-MARIO VENTURELLI x ARAMIS CHAIN- Contados e preparados, voltem. Custas no valor de R\$ 14,70. Int. Adv. NELSON GONZI MORGADO e VALDOMIRO SANTIN-

17.-MEDIDA CAUTELAR-700/2004-CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FOZTUBOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Homologo por sentença para que produza seus legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes e noticiada as fls 54/55 dos autos n. 700/2004, mediante as condicoes ali consignadas. E, com amparo no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto os processos supramencionados, com julgamento do merito. Oficie-se ao 4 Tabelionato determinando a sustacao definitiva do protesto. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Averbem-se a. De-se baixa na distribuicao. Oportunamente, archive-se. PRI Adv. PATRICIA CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, JAIRO MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO-

18.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-740/2004-LUIZ FERNANDO MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- I - O pedido contido no item b, de fl. 45, quanto ao Sr. Alberto Carlos Sordi nao pode, por ora, ser atendido, uma vez que ninguem podera pleitear em nome proprio, direito alheio ( art. 6, CPC). Assim, concedo o prazo de dez (10) dias ao autor para, querendo, acostar aos autos procuracao em nome do Sr. Alberto outorgando poderes ao Sr. Luiz Fernando para litigar em seu nome. III - Decorrido o prazo com ou sem manifestacao, voltem-me. Int. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

19.-DESPEJO INFRACAO CONTRATUAL-781/2004-OSIR MOTTER e outros x JOAO REINALDO NAUMES- A conta e preparo. Int. Custas no valor de R\$ 430,50. Int. Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

20.-INVENTARIO-791/2004-JOAO DE OLIVEIRA e outros x

ESPOLIO ERCILIA DE LAZARA- Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigavel de fls. 77/79, nestes autos de arrolamento dos bens deixados em razao do falecimento de ERCILIA DE LAZARA e determino que se cumpra e guarde como nela se contem, ressaltados direitos de terceiros. Custas legais. Cumprido o que dispoe o artigo 1.031, par 2, do Codigo de Processo Civil, expca-se os competentes formais de partilha. Oportunamente, archive-se com as formalidades legais. PRI Adv. AJOCIR VICARI e SERGIO LUIZ PEIXER-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-801/2004-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-As partes para apresentar quesitos e indicar assistente tecnico no prazo legal. Int. Adv. ARIVALDIR GASPAS e JOANES EVERALDO DE SOUZA-

22.-REVISAO CONTRATUAL-805/2004-ANDERSON DUTRA RIBAS e outros x BANCO BMG S.A- Preliminares - 1.1 Falta causa de pedir - Ao contrario do afirmado pelo reu, o autor deduziu de forma clara e suficiente na peticao sua causa de pedir, isto e, demonstrou os fatos e fundamentos juridicos que embasam seus pedidos - limitacao e cobranca de juros, vedacao a cobranca da comissao de permanencia, aplicabilidade do Codigo de Defesa do Consumidor e legalidade da repeticao do indebito - neles pretendendo a revisao das clausulas contratuais. Nao verifico tenha havido qualquer prejuizo para a defesa do reu, tendo ele a exercido de forma ampla. Rejeito, pois, preliminar. 1.2 - Falta de pedido certo e determinado - Nesse ponto, a inicial contempla, tambem, a perfeita caracterizacao do bem da vida perseguido ( an debeat). Nao se formulou, nesse passo, pedido generico, de modo que nao houve dificuldade para o exercicio da ampla defesa. Veja-se que na descricao faticca (causa de pedir) disse o autor que lhe foram cobrados encargos ilegais. Nesse contexto, disse que os encargos ilegais seriam a taxa de juros acima de 12%, o anatocismo, a comissao de permanencia e a multa moratoria, o que levaria a inexigibilidade da divida e repeticao dos valores pagos a maior. Afirma alegou materias de direito, como a aplicabilidade do Codigo de Defesa do Consumidor. Ve-se, portanto, que a extencao do bem da vida postulado foi fixado no momento da propositura da demanda, se enquadrando a presente hipoteses na regra do artigo 286, caput, do Codigo de Processo Civil, e e perfeitamente possivel a este Juizo a analise dos pedidos com a prestacao da juridica, bastando para tanto a simples leitura do contido a fl. 16. Desse modo, e de ser reconhecida a aptidao da peticao inicial para os fins colimados, pois contem pedido e causa de pedir, da nmarracao dos fatos decorre logicamente a conclusao, o pedido e juridicamente possivel e nao contem pedidos incompativeis entre si ( CPC, art. 295, inciso I, paragrafo unico e incisos, a contrario sensu). 1.3 Impossibilidade juridica do pedido. Nenhuma dificuldade traz a presente preliminar, pois e materia ja pacificada nos tribunais patrios. Conforme a licao de HUMBERTO THEODORO JUNIOR pela possibilidade de juridica indica-se a exigencia de que deve existir, abstratamente, dentro do ordenamento juridico, um tipo de providencia como a que se pede por meio da acao (...) Assim, claro e que a possibilidade juridica do pedido somente pode ser analisada do ponto de vista processual, porquanto, se analisada pelo ambito meritorio, muitos pedidos deduzidos em juizo nao seriam possiveis. Contudo, nao seriam possiveis porque improcedentes, ou seja, porque inexistente o almejado direito material. Ora, possivel e, a qualquer pessoa que entenda terem-lhe cobrado encargos financeiros ilegais, pleitear a declaracao de sua ilegalidade e inexigibilidade, bem assim de sua devolucao, em juizo. Isso sem falar na possibilidade de pleitear-se o deposito judicial a titulo de tutela antecipada. Nesse passo, verifico que o pedido do autor e perfeitamente possivel, nao havendo qualquer inviabilidade, em tese, de que se possa conceder o provimento solicitado. Assim, rejeito tambem esta preliminar. Inversao do onus da prova (...) assim, defiro a inversao do onus da prova. Pontos controvertidos a) a cobranca de encargos ilegais, a.1) taxa de juros efetivamente cobradas. a.2) capitalizacao de juros, a.3)comissao de permanencia, a.4) multa moratoria, b) repeticao do indebito. As demais divergencias cingem-se a materia de direito. Admito a seguinte prova - pericial contabil. Para realizacao da pericia nomeio o perito Dr. Edson Luiz Kruger, sob a fe de seu grau. Os quesitos a serem respondidos sao os fls. 17/18 e 132. Intime-se o perito para apresentacao da proposta de honorarios, dando-lhe ciencia de que o autor e beneficiario da assistencia judiciaria. Int. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ALEXANDRE RECH-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-836/2004-AMANDA DE CASSIA DOS SANTOS ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A e outros- Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes. De consequencia julgo extinto o processo, o que faco com fulcro no art. 269, III do CPC. Oportunamente des-se baixa na distribuicao e archive-se. Custas pela Brasil Telecom S/A. Int. Adv. THIAGO ARTIGA NICLEWICZ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO, JANAINA ROVARIS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-51/2005-JOAO CARLOS BLITZKOW FILHO e outros x BANCO ITAU S.A- Intimem-se os autos, na forma requerida ( fls. 202) para cumprimento em cinco dias. Adv. MARCIO KRUSSEWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

25.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-69/2005-ANA REGINA DE SOUZA COELHO x VITORIA MARIA LOPES- Sobre o contido as fls. 80, diga a requerida em cinco (05) dias. Int. Adv. PAULO JOSE GOZZO, PRISCILA ANTONIAZZI e OSNI MARCOS LEITE-

26.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-71/2005-CRE PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x FOZTUBOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Homologo por

sentença, para que produza seus legais e juridicos efeitos, a transacao celebrada entre as partes e noticiada as fls. 54/55 dos autos n. 700/2004, mediante as condicoes ali consignadas. E, com amparo no art. 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto os processos supramencionados, com julgamento do merito. Oficie-se ao 4 Tabelionato determinando a sustacao definitiva do protesto. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Averbem-se a. De-se baixa na distribuicao. Oportunamente, archive-se. PRI Adv. JOAO CASILO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, OSMAR CODOLO FRANCO e JEFFERSON COMELLI-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-113/2005-NELSON ROCHA x UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- As partes para que se manifestem sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.800,00. Int. Adv. SIRIANE GENI FOGACA DE ALMEIDA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-125/2005-BANCO ITAU S.A x JOSE ROBERTO PRETTI CAETANO- As partes sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, no valor de R\$ 2.800,00. Int. Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-

29.-DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO-133/2005-NELI MARIA VIEIRA x MARILEI DE OLIVEIRA DIAS DE FARIA- ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para declarar rescindido o contrato de locacao entre as partes, deixando, no entanto, de decretar o despejo ante a desocupacao voluntaria do imovel. Outrossim, condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que na forma do art. 20, par. 4, do Codigo de Processo Civil, fixo em R\$ 360,00, tendo em conta o trabalho do profissional, o tempo da demanda e a fragilidade e simplicidade de causis julgada antecipadamente ante o nao requerimento de producao de provas. Defiro a re os beneficios da assistencia judiciaria, sob as penas da lei, ficando, portanto, a cobranca das verbas de sucumbencia condicionada a alteracao de suas condicoes financeiras no prazo de cinco anos ( Lei n. 1060/50 art.12). PRI Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-320/2005-CREDICARD BANCO S.A x MEAT CENTER CARNES E DERIVADOS LTDA Sobre a pesquisa via on-line no Detran, diga o autor. Int. - Adv. MAGDA EGGER-

31.-BUSCA E APREENSAO-358/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ALDERLANE IDELFONSO DA ROCHA- Ao autor/vendor em cinco (05) dias. Int. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER, ROSANGELA FONSECA e JOAO CARLOS DE LUCAS-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-372/2005-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x WISDOM INTERNACIONAL LTDA e outros- Como requer, desentranhe-se o documento de fls. 202, entregando-se mediante recibo nos autos ao Procurador da parte autora. Apos, guarde-se cumprimento do mandado. Int. Adv. JACKSON NILO DE PAULA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-398/2005-CENTAURO SEGURADORA S.A x ANDREIA NOE- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Int. Adv. DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANDERSON LEFF PAZ-

34.-COBRANCA - SUMARIA-595/2005-CONTSHIP CONTAINERLINES LIMITED x PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA- Ao autor sobre a peticao de fls. 121/123. Int. Adv. ELIANA ALO DA SILVEIRA, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, RUBEN JOSEW DA SILVA ANDRADE VIEGAS, LIANA MARIA TABORDA RAMOS e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

35.-REPARACAO DE DANOS-597/2005-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A e outros x DAIMLER-CHRYSLER DO BRASIL LTDA - I - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delinhe da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida ( STF - Pleno - ACO 445-4/ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

36.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-602/2005-LC LOCAAO DE GUINDASTES LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros- Homologo, para que surtam os juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pela parte autora as fls. 62, para com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, julgar extinto o presente processo sem julgamento do merito. Oficie-se ao 1o Oficio de Protesto de Titulos de Cascavel informando que a liminar fica sem efeito. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao. Apos, archive-se. PRI Adv. CARLOS ALBERTO C DE LUCENA-

37.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-614/2005-LC LOCAAO DE GUINDASTES LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros- Homologo, para que surtam os juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado pela parte autora as fls. 51, para com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil,

julgar extinto o presente processo sem julgamento do merito. Oficie-se ao 2 Oficio de Protesto de Titulos de Cascavel informando que a liminar fica sem efeito. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao. Apos, archive-se. PRI Adv. CARLOS ALBERTO C DE LUCENA-

38.-INDENIZACAO-618/2005-KOMPATSCHER & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S.A e outros- Sobre a peticao de fls. 182/183, diga a parte autora em cinco (05) dias. Int. Adv. PAULO NALIN, CARLYLE POPP, e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-DECLARATORIA-625/2005-SEGNEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Com fundamento no artigo 331, par 3, do Codigo de Processo Civil, a redacao dada pela Lei n. 10444/02, deixa de designar audiencia de conciliacao, a vista as circunstancias da causa evidenciarem ser improvavel a sua obtencao. Passo, entao, ao saneamento do processo, nos termos do par. 2 da referida norma legal. A preliminar arguida pelo reu diz respeito a carencia de acao ante a falta de interesse de agir pela desnecessidade e inutilidade da prestacao juridicional. Para sustentar a falta de interesse de agir ante a ausencia de necessidade e utilidade do provimento buscado, alega que o autor firmou livremente o contrato, nao possuindo qualquer pretensao resistida, que sempre soube ele do valor da parcela e do valor total do copntrato, nada tendo sido escondido ou falseado, nao havendo fundamento fatico a pretensao, que breves e vas alegacoes nao sao habeis a fundamentar pretensao valida. Sem razao, contudo, o reu. A falta de interesse de agir caracteriza-se pelo binomio utilidade/adequacao, isto e, para que a parte possa pleitear em Juizo deve lhe ser utiul o provimento juridicional almejado, porque de outra forma nao podera ter seu direito conhecido, e via escolhida deve ser a adequada, ou seja, o meio processual deve ser o visto em lei. O autor entende que foi lesado em seu patrimonio porque houve incidencia de encargos ilegais no contrato celebrado com o reu. Nesses termos, nao havia outra forma de reaver o que em tese pagou com a incidencia dos supostos encargos ilegais, que nao a judicial, porquanto resistiu o reu em reconhecer-lhe o direito - repita-se - em tese existente. Por outro lado, a via eleita com certeza e a adequada, pois somente pelo processo de conhecimento, de cognicao exauriente, e que podera ter seu direito reconhecido ou nao. Veja-se que a materia discutida pelo reu para embasar a alegada falta de interesse de agir, antes transcrita, e de merito e, acaso esteja ele correto, levava a improcedencia do pedido, porem nao a ausencia desta condicao da acao.(...) Dai porque rejeito a preliminar arguida. Ausentes outras preliminares, presentes as condicoes da acao e pressupostos processuais de existencia, validade e regularidade, declaro o processo saneado. No tocante a prejudicial de merito da prescricao, suscitada com fundamento no artigo 206, par. par. 3, lv, do Codigo Civil, merits sornte socorre ao reu. Com efeito, trata-se de acao de repeticao de indebito, cuja causa de pedir e a cobranca de encargos, ilegais incidentes sobre o contrato de arrendamento mercantil ja executado. Diz o autor na inicial, que pagou valor a maior no contrato devido a incidencia de juros cobrados acima da taxa estipulada pelas partes e do anatocismo. Nao ha duvidas, portanto, que o autor esta a imputar ao reu praticas ilegais na formacao e execucao do contrato, o que em tese gerou o enriquecimento ilicito deste as custas daquele. Se e assim, cuida a presente acao de ressarcimento pelo enriquecimento sem causa. Entretanto, a regra invocada pelo reu ( CC, artigo 206, par 3, Iv ), nao e aplicavel ao presente caso, eis que a relacao juridica existente entre as partes, e qye teria gerado o enriquecimento sem causa, teve seu momento de formacao e execucao na vigencia do anterior Codigo Civil ( 1916), devendo por ele ser regulada. (...) Ocorre que, no Codigo Civil anterior nao havia dispositivo correspondente no que diz respeito a previsao de prazo especifico pazzra prescricao da pretensao ao ressarcimento pelo enriquecimento sem causia, aplicando-se, entao, o disposto no artigo 179 daquele diploma, que remtia ao artigo 177 que, por sua vez, estabelecia a prescricao vintenaria para as acoes pessoais como e a presente. Indubitavel que houve reducao do prazo prescricional pela nova legislacao da pretensao de ressarcimento pelo enriquecimento ilicito quando do ajuizamento da presente acao. Pontas controvertidos a) incidencia de capitalizacao de juros, b) cobranca de juros acima da taxa prevista no contrato. As demais qwestoes controvertidas cingem-se a materia de direito. O autor suscita a aplicabilidade do Codigo de Defesa do Consumidor, enquanto que o reu nega por nao se tratar aquele de destinario final da prestacao do servico. (...) Assim, duvidas nao ha de que e aplicavel a relacao juridica obrigatoria que existiu entre as partes a legislacao consumerista, o que reconheco neste momento. Contudo, no que diz respeito ao pedido de inversao do onus da prova, nao merece acolhida. A prova ate o presente momento acostada aos autos pelo autor e o laudo de fls. 41/45, o qual em suas conclusoes nao afirma ter sido praticada a capitalizacao de juros, o que nesta fase ainda sumaria de cognicao poderia demonstrar serem verossimeis as alegacoes. Ora, se nao ha demonstracao da pratica de anatocismo, se a questao sobre a limitacao da taxa de juros e controvertida, se nao ha demonstracao de que os juros cobrados sao diversos dos pactuados, nao ha como acolher a tese de verossimilhanca das alegacoes. De outro lado, a prova a ser produzida a fim de comprovar os fatos constitutivos do direito do autor nao e de dificil consecucão. Nao ha na inicial alegacao de uso de metodos matematicos intrincados e de dificil compreensao, mas sim de capitalizacao de juros e cobranca de taxa diversa a pactuada, logo, nao vislumbro hipossuficiencia seja tecnica, juridica ou economica do autor em relacao do reu. Desta feita, nao ha fundamento juridico a justificar a inversao do onus da prova, aplicando-se ao caso as regras do artigo 333 do Codigo de Processo Civil. Nesses termos, indefiro a inversao do onus da prova. Defiro a producao de prova pericial contabil de documental, esta nos limites processuais. Nomeio o Perito Oswaldo Bacellar de Siqueira para realizacao da pericia, sob a fe de seu grau. Intimem-se as partes para, em querendo, formular quesitos e indicar assistente tecnico, no prazo legal Int. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO OAB 19072, BIANCA MERES SILVA THEER e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

40.-INDENIZACAO DANO MORAL-661/2005-IZAIAS DIAS



PINTO x LUIZ ALFREDO DE ARAUJO- Ao autor sobre a resposta do ofício de fls. 59. Int. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-683/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e outros- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

42.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-751/2005-LC LOCACAO DE GUINDASTES LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros-Homologo para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora as fls. 32, para com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Oportunamente, de-se baixa na distribuição. Apos, arquite-se. PRI Adv. CARLOS ALBERTO C DE LUCENA-

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-752/2005-LC LOCACAO DE GUINDASTES LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros- Homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora as fls. 32, para com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Oportunamente, de-se baixa na distribuição. Apos, arquite-se. PRIO Adv. CARLOS ALBERTO C DE LUCENA-

44.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-755/2005-LC LOCACAO DE GUINDASTES LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros- Homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora as fls.27, para com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgar extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Oficie-se ao 1 Ofício de Protesto de Títulos de Cascavel informando que a liminar fica sem efeito. Oportunamente, de-se baixa na distribuição. Apos, arquite-se. PRI Adv. CARLOS ALBERTO C DE LUCENA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-759/2005-LUIS FERNANDO AIVES x BANCO BANESTADO S.A -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o delinir da causa, pois, descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida ( STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO-845/2005-BANCO FINASA S.A e outros x PATRICIA ALVES ALVAO- A parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

47.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-854/2005-GILBERTO GUIMARAES MONASTIER x REJANE FRITZEN e outros -Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

48.-DESPEJO-903/2005-SVERDI-PROPAGACAO E CULTURA (CONGREGACAO VERBO DIV x MAURICIO ANDRES MACHUCA FLORES- Ao reu/recomvinnte para recolhimento em cinco dias, sob pena de indeferimento e desentranhamento da peticao ( CPC art. 34), Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

49.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-955/2005-JUCELI SIMIANO x SEST SENAT SERVICO SOCIAL DE TRANSPORTE CENTRO ASS e outros - Sobre a contestacao e documentos manifeste-se a parte autora no prazo legal. Int. Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LO e JHULLI AMIRO MEIRE BONESPINO-

50.-ORDINARIA-1003/2005-CESAR AUGUSTO RUPP x BANCO ITAU S/A e outros- Ao autor sobre o AR que retornou negativo. Int. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e DULCE MARIA GAWLOSKI-

51.-INTERDITO PROIBITORIO-1031/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO- Ao subscritor da peticao de fl. 68/69, para regularizar-la, sob pena de desconsideracao e desentranhamento. Int. Adv. MIRIAN A GONCALVES-

52.-INVENTARIO-1079/2005-DULCE DE FATIMA DE ALMEIDA x ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DA MOTA e outros- O presente inventario nao podera ser processado pelo rito do arrolamento, uma vez que nao e amigavel. Retifique-se na autuacao e registro. 2 - Outrossim, considerando que varios herdeiros sao casados, devem seus conjuges integrar o pedido. 3 - De outro lado, considerando que se tratam de dez herdeiros e apenas um nao outorgou poderes a advogada, sem considerar os respectivos conjuges, sendo que as custas processuais serao rateadas, deve ser comprovada a miserabilidade com a juntada de documento demonstrativa da renda mensal de cada requerente. Int.

53.-ALVARA-1096/2005-ISaura MOCHANSKI x ESPOLIO DE ALBINO MOCHANSKI- Ao requerente para o recolhimento das custas. Int. Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

54.-BUSCA E APREENSAO-1097/2005-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x LILIAN KELLY DE ASSIS ARAUJO -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TARRA-

## Crime

## 4ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
QUARTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS  
RELACAO NR. 036/2005**

01 ACAA PENAL NRO.: 1994.0006416-0  
REU: LEILA MARIA TATIANA MARTINS.  
ADV: DR WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/11/2005 AS 14:00 HORAS PARA O INTERROGATORIO

02 ACAA PENAL NRO.: 1995.0007821-0  
REU: FERNANDO DA SILVA.  
ADV: DR JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/11/2005 AS 14:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

03 ACAA PENAL NRO.: 1998.0001104-8  
REU: ANDREA GREINERT WAGNER.SERGIO JOSE MATEUS.

ADV: DR SILVIO MARTINS VIANNA E DR ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/11/2005 AS 16:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

04 ACAA PENAL NRO.: 1999.0008331-8  
REU: EDSON LUIZ NEUBURGER.  
ADV: DR RODRIGO MENDES DOS SANTOS.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/11/2005 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

05 ACAA PENAL NRO.: 2000.0009975-9  
REU: GILBERTO DE FREITAS BARBOSA.TARCITA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS.  
ADV: DR ROBERTO GRINES DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/11/2005 AS 14:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

06 ACAA PENAL NRO.: 2000.0010115-0  
REU: PAULO SERGIO AFONSO.  
ADV: DRA DIRCE DE PAULA MION.  
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/11/2005 AS 16:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

07 ACAA PENAL NRO.: 2001.0005091-3  
REU: HILTON JOSE THADEO CHAVES.  
ADV: DR EDGAR POLCHLOPEK.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/11/2005 AS 15:20 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

08 ACAA PENAL NRO.: 2001.0010464-9  
REU: ANTONIO JORGE DE JESUS.  
ADV: DR JOSE VICENTE DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/11/2005 AS 14:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

09 ACAA PENAL NRO.: 2002.0009466-1  
REU: OSVALDIR MAGALHAES.ALEXANDRE BUENO.TADEO ALEX DE PAULA PIRES.  
ADV: DRS CESAR ZERBINI DE ARAUJO, JOAO BATISTA VALIM E EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/11/2005 AS 15:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

10 ACAA PENAL NRO.: 2003.0005089-5  
REU: IRISANDRO SCHNECKEMBERG (DESMEMBRADO DO PROCESSO CRIME 2000.9890-6).  
ADV: DRA SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/11/2005 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

11 ACAA PENAL NRO.: 2003.0005226-0  
REU: FABIO GONCALVES DA PINHO.  
ADV: DRA VERA DIAS GOMES.  
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/11/2005 AS 16:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

12 ACAA PENAL NRO.: 2003.0006106-4  
REU: MARCO AURELIO DE CAMPOS.  
ADV: DR CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/11/2005 AS 14:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

13 ACAA PENAL NRO.: 2003.0010141-4  
REU: MARCELO GONCALVES.  
ADV: DR MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/11/

2005 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

14 ACAA PENAL NRO.: 2003.0012024-9  
REU: ALMIR MULLER.EMERSON HEYER BARBOSA.  
ADV: DR CARLO RENATO BORGES E DR ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 21/11/2005 AS 14:50 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

15 ACAA PENAL NRO.: 2003.0012155-5  
REU: MARCIO JOSE BRANDAO.CLEVERTON ALVES CARDOSO.  
ADV: DR ARLEI AZOLIN E DRA TAHIANA SCHENKEL GOMES.  
OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/11/2005 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS DA DENUNCIA

16 ACAA PENAL NRO.: 2004.0005054-4  
REU: LUCAS HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA, JACQUELINE LIGIA KAUTNECK.  
ADV: DR ALI FAUAZ E DRA ZANDAIRA DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/11/2005 AS 15:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE DEFESA

17 ACAA PENAL NRO.: 2004.0007643-8  
REU: EDUARDO ELOY.  
ADV: DR PABLO AMERICO PEREIRA.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/11/2005 AS 16:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

18 ACAA PENAL NRO.: 2004.0008420-1  
REU: PAULO CEZAR LEPIENSKI.RODRIGO LUIS RODRIGUES.

ADV: DR ADRIANO MACHADO LANDGRAF.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/11/2005 AS 14:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

19 ACAA PENAL NRO.: 2004.0008540-2  
REU: ELIAS EVANGELISTA DA SILVA.  
ADV: DR MARCIO AUGUSTO VERBOSKI.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/11/2005 AS 14:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

20 ACAA PENAL NRO.: 2004.0010009-6  
REU: AIRTON DOS SANTOS,EDSON TEIXEIRA PEDRO, ROQUE ALIONSO DOS REIS,CLAUDIOMARCIO TEIXEIRA PEDRO, ADEMAR DE ASSIS, VALMIRALVES DOS SANTOS, JOEL VIEIRA DOS SANTOS, MANOEL VALDOMIO MOTA ALEXANDRE,SIDINEI BATISTA,ZELIA DA LUZ VELOSO,MARCIA REGINA ROCHA DE CASTRO.  
ADV: DR NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR, DR BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA, DR ELIEZER CASTRO, DR JOVANIL TEIXEIRA PEDRO E DR FABIO ANDRE WEILER.  
OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/11/2005 AS 13:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

21 ACAA PENAL NRO.: 2004.0012143-3  
REU: CLEITON IGNACIO DA SILVA.EMERSON BRAZ FERREIRA,MARCOS JOSE STASYSZEN.  
ADV: DRA ROSICLER MARIA ROCHA LARA MAIER.  
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/11/2005 AS 14:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

22 ACAA PENAL NRO.: 2004.0012195-6  
REU: LUCIMAR FIRMO DA SILVA.  
ADV: DR JOSE OSWALDO HOMUNG.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/11/2005 AS 15:15 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

23 ACAA PENAL NRO.: 2005.0000384-0  
REU: ACIR FERREIRA RODRIGUES.  
ADV: DR LUIZ CARLOS PASQUAL.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/11/2005 AS 14:45 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

24 ACAA PENAL NRO.: 2005.0001029-3  
REU: MARCOS AURELIO DOS SANTOS.  
ADV: DR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/11/2005 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

25 ACAA PENAL NRO.: 2005.0002052-3  
REU: LUIZ CARLOS PINELLI.  
ADV: DR JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/11/2005 AS 15:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

26 ACAA PENAL NRO.: 2005.0002054-0  
REU: GILMAR KALKUSKI DE ASSIS.  
ADV: DR DIVALNIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/11/2005 AS 15:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

27 ACAA PENAL NRO.: 2005.0006085-1  
REU: DIEGO FRANCISCO BARBOSA DE LIMA, JOEL DOS SANTOS, SERGIO MORAIS DE PROENCA, ROBSON NATAL, JEFFERSON MORAIS DA SILVA, RAFAEL FRANCISCO BARBOSA DE LIMA.  
ADV: DR JOAO BATISTA DOS SANTOS E DRA TEREZA

LEITE PEREIRA HAUARI.  
OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/11/2005 AS 15:00 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

28 ACAA PENAL NRO.: 2005.0006627-2  
REU: THIAGO JOSE VELOZO.  
ADV: DR BRUNO THIELE.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/11/2005 AS 15:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

29 ACAA PENAL NRO.: 2005.0006772-4  
REU: HENRIQUE MOREIRA DA SILVA,MARCIANO DE OLIVEIRA, RONALDO DA ROCHA FELIPE, GUILHERME ALVES DE ANDRADE.  
ADV: DR ALVARO PEDRO JUNIOR E DRA ZANDAIRA DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/11/2005 AS 13:30 HORAS PARA A AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR ADRIANO MACHADO LANDGRAF	18	2004.0008420-1
DR ALI FAUAZ E DRA ZANDAIRA DA SILVA	16	2004.0005054-4
DR ALVARO PEDRO JUNIOR E DRA ZANDAIRA DA SILV	29	2005.0006772-4
DR ARLEI AZOLIN E DRA TAHIANA SCHENKEL GOMES	15	2003.0012155-5
DR BRUNO THIELE	28	2005.0006627-2
DR BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA	20	2004.0010009-6
DR CARLO RENATO BORGES E DR ANTONIO NEIVA DE	14	2003.0012024-9
DR CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASAGRANDE	12	2003.0006106-4
DR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE	24	2005.0001029-3
DR DIVALNIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	26	2005.0002054-0
DR EDGAR POLCHLOPEK	07	2001.0005091-3
DR ELIEZER CASTRO	20	2004.0010009-6
DR JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	02	1995.0007821-0
DR JOAO BATISTA DOS SANTOS E DRA TEREZA LEITE	27	2005.0006085-1
DR JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	25	2005.0002052-3
DR JOSE OSWALDO HOMUNG	22	2004.0012195-6
DR JOSE VICENTE DA SILVA	08	2001.0010464-9
DR JOVANIL TEIXEIRA PEDRO E DR FABIO ANDRE WE	20	2004.0010009-6
DR LUIZ CARLOS PASQUAL	23	2005.0000384-0
DR MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	13	2003.0010141-4
DR MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	19	2004.0008540-2
DR NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR	20	2004.0010009-6
DR PABLO AMERICO PEREIRA	17	2004.0007643-8
DR ROBERTO GRINES DA SILVA	05	2000.0009975-9
DR RODRIGO MENDES DOS SANTOS	04	1999.0008331-8
DR SILVIO MARTINS VIANNA E DR ANTONIO HENRIQU	03	1998.0001104-8
DR WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	01	1994.0006416-0
DRA DIRCE DE PAULA MION	06	2000.0010115-0
DRA ROSICLER MARIA ROCHA LARA MAIER	21	2004.0012143-3
DRA SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	10	2003.0005089-5
DRA VERA DIAS GOMES	11	2003.0005226-0
DRS CESAR ZERBINI DE ARAUJO	09	2002.0009466-1
JOAO BATISTA VALIM E EDGAR STOSKI DE ALBUQUER	09	2002.0009466-1

## 1ª Vara da Fazenda Pública

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELA•AO Nº 83/2005.  
JUIZA DE DIREITO:DRA.FABIANA PASSOS DE MELO  
JUIZA DE DIREITO:DRA.CRISTIANE SANTOS LEITE**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0059	000044/2004
ADEMIR DA SILVA	0014	034537/1996
ADILSON MENAS FIDELIS	0046	000747/2002
ADRIANO M.C. RANCIARO	0029	041328/1999
ADYR RAITANI JUNIOR	0039	043729/2000
ALAN MESNIKI	0058	002973/2003
ALAOR RIBEIRO DOS REIS 30	0348	036950/1997
ALCEU MACHADO FILHO	0366	003056/2003
ALCIONE BASTOS RIBAS	0020	038631/1998
ALCIR SPERANDIO	0390	002786/2005
	0384	004398/2004
	0377	003359/2004
	0367	003248/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0080	004135/2004
	0194	002652/2005
	0104	000468/2005
	0105	000469/2005
	0106	000471/2005
	0107	000472/2005
	0108	000473/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0065	000927/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0046	000747/2002

ALMIR TADEU BOTELHO	0090	000248/2005	0150	001359/2005	0139	000968/2005	0392	002788/2005
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0020	038631/1998	0167	001507/2005	0103	000461/2005	0397	002814/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0387	000620/2005	0146	001158/2005	0158	001412/2005	0346	029290/1992
	0394	002792/2005	0160	001421/2005	0154	001395/2005	0063	000312/2004
	0395	002794/2005	0177	001850/2005	0089	000223/2005	0072	002076/2004
	0396	002813/2005	0178	002015/2005	0195	002732/2005	0382	004254/2004
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE	0109	000487/2005	0171	001698/2005	0145	001156/2005	0210	035218/1999
ANA CAROLINA ROHR	0017	037749/1997	0197	002764/2005	0086	00108/2005	0207	018658/1995
ANA CLAUDIA CERICATTO	0110	000497/2005	0183	002321/2005	0133	000843/2005	0027	040536/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0008	031885/1995	0097	000347/2005	0120	000642/2005	0045	000577/2002
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0091	000253/2005	0184	002329/2005	0113	000536/2005	0207	018658/1995
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0075	002282/2004	0182	002266/2005	0153	001386/2005	0130	000742/2005
ANDREIA DA ROSA RACHE	0124	000710/2005	0180	002173/2005	0138	000954/2005	0400	002900/2005
ANDRESSA ROSA	0045	000577/2002	0181	002244/2005	0137	000946/2005	0358	000349/2002
ANGELA COUTO MACHADO FONS	0168	001626/2005	0083	000079/2005	0118	000638/2005	0356	000344/2002
	0169	001627/2005	0094	000340/2005	0136	000944/2005	0357	000347/2002
ANGELA ESSER	0358	000349/2002	0156	001409/2005	0082	004364/2004	0355	000240/2002
	0356	000344/2002	0162	001432/2005	0088	000222/2005	0087	000123/2005
	0357	000347/2002	0101	000458/2005	0093	000336/2005	0114	000540/2005
ANTENOR C. PENTEADO	0375	003079/2004	0128	000736/2005	0148	001325/2005	0040	000587/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0388	000857/2005	0134	000845/2005	0085	000107/2005	0354	000232/2002
ANTONIO MORIS CURY	0079	003520/2004	0151	001374/2005	0084	000080/2005	0352	000107/2002
APARECIDO SOARES ANDRADE	0092	000326/2005	0165	001477/2005	0114	000540/2005	0353	000201/2002
ARIBERT JOAO RANNOV	0363	000148/2003	0172	001719/2005	0175	001781/2005	0189	002450/2005
ARIOVALDO CAVALCANTE	0099	000453/2005	0099	000453/2005	0074	002110/2004	0068	001545/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0018	038243/1997	0078	003444/2004	0022	038765/1998	0361	001064/2002
ARNALDO JOSE DA SILVA	0349	037340/1997	0212	041527/2000	0081	004343/2004	0350	000236/2001
ARNI DEONILDO HALL	0096	000345/2005	0214	043149/2001	0087	002174/2005	0020	038631/1998
ARNO JUNG	0360	001032/2002	0346	029290/1992	0112	000534/2005	0173	001733/2005
	0355	000240/2002	0037	042930/2000	0115	000544/2005	0018	038243/1997
	0354	000232/2002	0208	020640/1996	0119	000640/2005	0348	036950/1997
	0359	000371/2002	0211	040899/2000	0121	000669/2005	0117	000570/2005
	0358	000349/2002	0030	041431/1999	0125	000717/2005	0026	040445/1999
	0356	000344/2002	0063	000312/2004	0129	000739/2005	0011	032260/1995
	0357	000347/2002	0058	002973/2003	0141	001087/2005	0393	002789/2005
	0352	000107/2002	0034	042389/2000	0142	001093/2005	0387	000620/2005
	0353	000201/2002	0190	002451/2005	0144	001110/2005	0392	002788/2005
	0372	002602/2004	0032	042136/1999	0150	001359/2005	0394	002792/2005
	0373	002748/2004	0033	042269/1999	0167	001507/2005	0395	002794/2005
	0375	003079/2004	0032	042136/1999	0146	001158/2005	0396	002813/2005
ARNO JUNG JUNIOR	0372	002602/2004	0033	042269/1999	0160	001421/2005	0397	002814/2005
	0373	002748/2004	0360	001032/2002	0177	001850/2005	0351	001211/2001
ARTUR DE ABREU	0135	000869/2005	0047	000782/2002	0178	002015/2005	0020	038631/1998
AUREA CRISTINA DA CRUZ	0020	038631/1998	0348	036950/1997	0171	001698/2005	0048	001237/2002
AYSLAN CUNHA ROCHA	0390	002786/2005	0061	000155/2004	0197	002764/2005	0015	034544/1996
	0391	002787/2005	0073	002081/2004	0039	043729/2000	0052	000761/2003
	0397	002814/2005	0201	002790/2005	0183	002321/2005	0140	001083/2005
	0384	004398/2004	0019	038625/1998	0097	000347/2005	0024	039212/1998
	0377	003359/2004	0068	001545/2004	0064	000787/2004	0147	001161/2005
	0367	003248/2003	0023	039120/1998	0184	002329/2005	0348	036950/1997
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0052	000761/2003	0036	042879/2000	0182	002266/2005	0382	004254/2004
BERNARDO RUCKER	0114	000540/2005	0056	001975/2003	0180	002173/2005	0352	000107/2002
BOGDAN OLIJNYK	0199	002777/2005	0212	041527/2000	0181	002244/2005	0017	037749/1997
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0199	002777/2005	0019	038625/1998	0057	002553/2003	0025	040187/1998
BRAZILIO BACELLAR NETO	0400	002900/2005	0190	002451/2005	0083	000079/2005	0020	038631/1998
	0383	004357/2004	0040	000587/2001	0094	000340/2005	0363	000148/2003
	0365	002069/2003	0360	001032/2002	0156	001409/2005	0069	001815/2004
	0207	018658/1995	0217	048222/2001	0162	001432/2005	0037	042930/2000
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0049	001306/2002	0070	001979/2004	0100	000454/2005	0065	000927/2004
CAMILA GOMES SAVIO -	0368	001338/2004	0092	000326/2005	0101	000458/2005	0048	001237/2002
	0368	001338/2004	0070	001979/2004	0128	000736/2005	0068	001545/2004
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0056	001975/2003	0176	001973/2005	0134	000845/2005	0179	002115/2005
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0079	003520/2004	0030	041431/1999	0151	001374/2005	0077	002744/2004
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0370	001939/2004	0023	039120/1998	0165	001477/2005	0400	002900/2005
	0368	001338/2004	0019	038625/1998	0172	001719/2005	0189	002450/2005
	0027	040536/1999	0006	031284/1994	0039	043729/2000	0030	041431/1999
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0152	001384/2005	0009	032092/1995	0076	002429/2004	0098	000406/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0149	001355/2005	0348	036950/1997	0131	000790/2005	0286	133359/2002
	0155	001403/2005	0168	001626/2005	0388	000857/2005	0254	133208/2002
	0170	001639/2005	0169	001627/2005	0101	000458/2005	0256	133210/2002
	0126	000723/2005	0060	000123/2004	0044	000442/2002	0312	133420/2002
	0143	001095/2005	0051	000544/2003	0370	001939/2004	0315	133426/2002
	0164	001449/2005	0359	000371/2002	0368	001338/2004	0314	133424/2002
	0161	001424/2005	0009	032092/1995	0121	000669/2005	0326	134417/2003
	0157	001410/2005	0001	019679/1983	0100	000454/2005	0313	133422/2002
	0159	001416/2005	0030	041431/1999	0135	000869/2005	0297	133382/2002
	0166	001496/2005	0100	000454/2005	0079	003520/2004	0250	133201/2002
	0102	000459/2005	0015	034544/1996	0372	002602/2004	0299	133388/2002
	0163	001434/2005	0070	001979/2004	0060	000123/2004	0246	133189/2002
	0139	000968/2005	0361	001064/2002	0221	055090/2004	0283	133350/2002
	0103	000461/2005	0381	004217/2004	0131	000790/2005	0248	133191/2002
	0158	001412/2005	0379	003679/2004	0009	032092/1995	0262	133222/2002
	0154	001395/2005	0385	000137/2005	0388	000857/2005	0310	133415/2002
	0089	000223/2005	0382	004254/2004	0059	000044/2004	0311	133416/2002
	0195	002732/2005	0380	004098/2004	0132	000808/2005	0308	133410/2002
	0145	001156/2005	0376	003159/2004	0185	002349/2005	0236	133169/2002
	0086	000108/2005	0366	003056/2003	0373	002748/2004	0319	133481/2002
	0133	000843/2005	0386	000357/2005	0373	002748/2004	0321	133485/2002
	0120	000642/2005	0346	029290/1992	0135	000869/2005	0322	133489/2002
	0113	000536/2005	0214	043149/2001	0023	039120/1998	0264	133224/2002
	0153	001386/2005	0110	000497/2005	0020	038631/1998	0271	133240/2002
	0138	000954/2005	0041	000669/2001	0360	001032/2002	0270	133238/2002
	0137	000946/2005	0042	000787/2001	0355	000240/2002	0267	133232/2002
	0118	000638/2005	0061	000155/2004	0354	000232/2002	0268	133234/2002
	0136	000944/2005	0062	000266/2004	0359	000371/2002	0269	133236/2002
	0082	004364/2004	0188	002449/2005	0358	000349/2002	0232	132276/2002
	0088	000222/2005	0021	038735/1998	0356	000344/2002	0332	135317/2003
	0093	000336/2005	0207	018658/1995	0357	000347/2002	0266	133230/2002
	0148	001325/2005	0030	041431/1999	0352	000107/2002	0241	133178/2002
	0085	000107/2005	0152	001384/2005	0353	000201/2002	0260	133218/2002
	0084	000080/2005	0149	001355/2005	0387	000620/2005	0231	132250/2002
	0114	000540/2005	0155	001403/2005	0125	000717/2005	0240	133176/2002
	0175	001781/2005	0170	001639/2005	0067	001005/2004	0307	133405/2002
	0081	004343/2004	0126	000723/2005	0092	000326/2005	0227	131700/2002
	0087	000123/2005	0143	001095/2005	0174	001755/2005	0295	133379/2002
	0112	000534/2005	0164	001449/2005	0066	000995/2004	0355	135614/2003
	0115	000544/2005	0161	001424/2005	0077	002744/2004	0331	135312/2003
	0119	000640/2005	0157	001410/2005	0076	002429/2004	0293	133375/2002
	0125	000717/2005	0159	001416/2005	0131	000790/2005	0294	133377/2002
	0129	000739/2005	0					



0338	135945/2003	MARCELENE C DA SILVA RAMO	0004	029823/1993	RICARDO AUGUSTO CASALI	0014	034537/1996	6.-ORDINARIA-31284/1994-BANESTADO LEASING S/A
0225	131691/2002		0005	030080/1993	RICARDO MARCELO FONSECA	0168	001626/2005	ARREND MERC x RODO BLU TRANSPORTES LTDA - Previdenciário fotocópias para instruir carta precatória. -Adv. DANIEL HACHEM-
0339	135957/2003		0075	002282/2004		0169	001627/2005	
0337	135943/2003		0012	033343/1996	RICARDO PREZUTTI	0393	002789/2005	
0300	133391/2002	MARCELLO TABORDA RIBAS	0188	002449/2005		0392	002788/2005	
0287	133360/2002	MARCELO ANTONIO THEODORO	0393	002789/2005		0397	002814/2005	
0340	135964/2003		0392	002788/2005	RITA MARIA L. DE PAULA SO	0399	002898/2005	7.-DECLARATORIA-31830/1995-COPRALON COM DE PROD ALIMENT DE LONDRINA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-Sobre a petição de fls. 265/66 diga a requerida em cinco dias.Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-
0296	133380/2002		0397	002814/2005		0370	001939/2004	
0298	133384/2002	MARCELO MARTINS	0348	036950/1997		0368	001338/2004	
0281	133346/2002	MARCIA ELIZABETE DE O. TO	0389	000859/2005	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0192	002630/2005	
0288	133362/2002	MARCIA JOKOWISKI	0041	000669/2001	ROBERTO MACHADO FILHO	0353	000201/2002	
0316	133427/2002	MARCIO GABRIELLI GODOY	0364	000363/2003	ROBERTO POLYDORO FILHO	0017	037749/1997	
0301	133393/2002	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0201	002790/2005	RODRIGO LUIS KANAYAMA	0098	000406/2005	
0309	133413/2002	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0013	033557/1996	RODRIGO SHIRAI	0383	004357/2004	
0302	133395/2002		0131	000790/2005		0365	002069/2003	
0327	134711/2003	MARCOS ALBERTO PICOLI	0023	039120/1998	ROGER OLIVEIRA LOPES	0067	001005/2004	
0324	133621/2003		0348	036950/1997		0066	000995/1997	
0224	129387/2000		0363	000148/2003		0077	002744/2004	
0325	133625/2003		0383	004357/2004	RONE MARCOS BRANDALIZE	0369	001681/2004	
0318	133472/2002		0365	002069/2003	RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0369	001681/2004	
0237	133170/2002		0372	002602/2004	RONY MARCOS DE LIMA 36110	0033	042269/1999	
0239	133172/2002		0373	002748/2004	ROSANNA DI LUCA MELANI	0012	033343/1996	
0243	133186/2002		0375	003079/2004	ROSSANA OVERCENKO	0040	000587/2001	
0245	133188/2002	MARCOS LUCIANO GOMES	0026	040445/1999	RUBENS ROBERTI	0204	003506/2005	
0285	133357/2002	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0039	043729/2000	RUDEMAR TOFOLO	0062	000266/2004	
0265	133225/2002	MARGARETH ZANARDINI MOREI	0196	002754/2005	SANDRA MARA PEREIRA	0008	031885/1995	
0276	133293/2002	MARIA FRANCISCA DE ALMEID	0069	001815/2004		0187	002442/2005	
0258	133215/2002	MARIA REGINA BARBOSA R. TE	0055	001437/2003	SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0186	002405/2005	
0259	133217/2002	MARIA ZILA CORREA VEIGA	0064	000787/2004	SAULO DE MEIRA ALBACH	0050	000294/2003	
0330	134855/2003	MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0054	001384/2003	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0020	038631/1998	
0257	133213/2002		0068	001545/2004	SERGIO PAULO BARBOSA	0193	002649/2005	
0328	134805/2003	MARIZ MENDES MAY	0191	002453/2005	SIDNEY MARTINS	0348	036950/1997	
0329	134823/2003	MARTA KRUK	0042	000787/2001		0016	037278/1997	
0317	133442/2002	MAURICIO DE P.S.GUIMARAES	0345	027465/1991		0079	003520/2004	
0320	133482/2002		0399	002898/2005	SILMARA REGINA LAMBOIA	0043	000920/2001	
0306	133404/2002		0362	001234/2002	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0020	038631/1998	
0274	133243/2002		0370	001939/2004		0066	000995/2004	
0303	133396/2002		0368	001338/2004	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0008	031885/1995	
0304	133398/2002		0366	003056/2003		0035	042420/2000	
0336	135623/2003	MAURICIO JULIO FARAH	0355	000240/2002	SILVIA BENADUCE CASELLA	0017	037749/1997	
0278	133298/2002	MAURO CRISTIANO MORAIS	0078	003444/2004	SIMONE KOHLER	0066	000995/2004	
0333	135445/2003	MERIANE DA GRACA SANDER 3	0374	002935/2004		0219	055057/2004	
0334	135611/2003	MIEKO ITO.	0028	041008/1999		0207	018658/1995	
0226	131698/2002	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0347	029645/1993	SONIA ITAJARA FERNANDES	0388	000857/2005	
0343	134642/2003	MOACIR TADEU FURTADO	0398	002815/2005	SONIA REGINA D. BARATA C.	0203	003215/2005	
0341	135968/2003	MONICA DALMOLIN	0189	002450/2005	SUELI A. Q. MIYAMOTO	0375	003079/2004	
0272	133241/2002	MONICA RENATA MUELLER	0201	002790/2005	SYLVANO A. DA ROCHA LOURE	0391	002787/2005	
0290	133367/2002	MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302	0393	002789/2005	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0046	000747/2002	
0233	132645/2002		0392	002788/2005	TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0115	000544/2005	
0252	133204/2002		0397	002814/2005		0097	000347/2005	
0255	133209/2002	MUNIR BAKKAR	0083	000079/2005	TWINK MENDES DE MORAES	0065	000927/2004	
0230	131933/2002	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0010	032258/1995	VALDERLEI CIRICO	0035	042420/2000	
0229	131893/2002	NEY BRODBECK MAY	0191	002453/2005	VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0068	001545/2004	
0342	135971/2003	NILTON HIRT MARIANO	0361	001064/2002	VANDERLEI TAVERNA	0040	000587/2001	
0238	133171/2002		0371	002478/2004	VANETE STEIL VILLATORE	0015	034544/1996	
0234	133079/2002		0381	004217/2004		0014	034537/1996	
0261	133219/2002		0379	003679/2004	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0008	031885/1995	
0244	133187/2002		0385	000137/2005		0025	040187/1998	
0289	133363/2002		0382	004254/2004		0035	042420/2000	
0253	133206/2002		0380	004098/2004		0017	037749/1997	
0305	133402/2002		0376	003159/2004	VILMA GONCALVES DE CASTIL	0361	001064/2002	
0251	133202/2002		0386	000357/2005		0371	002478/2004	
0291	133368/2002	OLINTO L. G. RIBAS	0352	000107/2002		0381	004217/2004	
0263	133223/2002	OSCAR FLEISCHFRESSER	0032	042136/1999		0379	003679/2004	
0242	133181/2002	PATRICIA ODIS FERREIRA DO	0066	000995/2004		0385	000137/2005	
0284	133354/2002	PATRICY MILENA SANCHES CA	0068	001545/2004		0382	004254/2004	
0247	133190/2002	PAULO GOMES JUNIOR	0004	029823/1993		0380	004098/2004	
0249	133198/2002	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0109	000487/2005		0376	003159/2004	
0275	133250/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0038	043474/2000	VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0386	000357/2005	
0273	133242/2002		0173	001733/2005	VIRGINIA DE F. REIS TEIXE	0202	002901/2005	
0282	133348/2002		0027	040536/1999	VITOR ADAM	0191	002453/2005	
0277	133294/2002	PAULO SERGIO IVANOSKI	0109	000487/2005	WALDIR COELHO DE LOIOLA	0001	019679/1983	
0235	133086/2002	PAULO VINICIO FORTES FILH	0217	048222/2001		0050	000294/2003	
0323	133597/2003		0207	018658/1995		0034	042389/2000	
0228	131840/2002		0216	045364/2001	WALDIR FRANCOLIN	0346	029290/1992	
0355	000240/2002		0208	002502/1996		0350	000236/2001	
0378	003523/2004		0209	022292/1997	WALTER DOS ANJOS	0053	000933/2003	
0065	000927/2004		0215	044215/2001	WANDA MARLI BETEZEK DA RO	0057	002553/2003	
0193	002649/2005	PAULO VINICIO FORTES FILH	0078	003444/2004	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0360	001032/2002	
0111	000529/2005		0220	055083/2004		0355	000240/2002	
0054	001384/2003		0205	065701/1975		0354	000232/2002	
0068	001545/2004		0210	035218/1999		0359	000371/2002	
0038	043474/2000		0218	054059/2004		0358	000349/2002	
0173	001733/2005		0221	055090/2004		0356	000344/2002	
0387	000620/2005		0219	055057/2004		0357	000347/2002	
0027	040536/1999		0212	041527/2000		0352	000107/2002	
0350	000236/2001		0213	042881/2001	YARA D AMICO	0087	000123/2005	
0007	031830/1995		0206	015196/1993	ZENIMARA RUTHES CARDOSO	0165	001477/2005	
0031	041631/1999		0214	043149/2001				
0349	037340/1997		0223	057160/2004				
0372	002602/2004		0211	040899/2000	1.-EXECUCAO FISCAL-19679/1983-BANCO REGIONAL			
0373	002748/2004		0222	055606/2004	DESENV. EXTREMO SUL x PADOMAR PARANA DOLO-			
0056	001975/2003	PAULO VINICIUS B MARTINS	0364	000363/2003	MITA e MARMORE-Vistas as partes do retorno da precatória.			
0134	000845/2005	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0361	001064/2002	-Adv. EDEGARD A.C. LESSNAU, VITOR ADAM e LUIZ			
0116	000553/2005		0381	004217/2004	ALBERTO DE LIMA.-			
0200	002785/2005		0379	003679/2004				
0135	000869/2005		0385	000137/2005	2.-ORDINARIA-27999/1992-SUELI DO ROCIO ARAUJO x			
0071	002045/2004		0382	004254/2004	IPE-Ao Estado do Paraná .Adv. GISELE DA ROCHA PAREN-			
0001	019679/1983		0380	004098/2004	TE VENANCIO			
0348	036950/1997		0376	003159/2004				
0037	042930/2000		0386	000357/2005	3.-ORDINARIA-29654/1993-MARCIA APARECIDA BISS			
0198	002769/2005	PLINIO ALBEL DE LEMOS PES	0046	000747/2002	FINGER E O. x ESTADO DO PARANA-Vista ao requerente			
0076	002429/2004	RAFAEL LUIS BRASILEIRO KA	0098	000406/2005	da petição e depósito de fls. 359/360v§.Adv. RENATO AL-			
0051	000544/2003	REGES JOSE REIMANN	0370	001939/2004	BERTO NIELSEN KANAYAMA-			
0053	000933/2003		0368	001338/2004				
0208	020502/1996	REGINA MIRANDA HEIL FERR	0030	041431/1999	4.-ORDINARIA-29823/1993-NYLVA AUGUSTO DA SILVA			
0398	002815/2005	REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0079	003520/2004	x I.P.E.-Ao Estado do Paraná .-Adv. MARCELENE C DA SIL-			
0071	002045/2004	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0098	000406/2005	VA RAMOS 2218763 e PAULO GOMES JUNIOR-			
0105	000469/2005		0003	029654/1993				

Sarava, 2002, pag. 237, destaquei). Depreende-se d i que o negócio jurídico se aperfeiçoa com o mero concerto de vontades, a despeito da vontade do devedor ( fls. 276/79), sobretudo, porque no caso em apreço a cessão decorreu de expressa disposição legal ( art. 2º da LE 11961/97-f.270). Ante ao exposto, defiro o pedido de ingresso do Estado do Paraná no polo ativo da relação processual, na qualidade de sucessor do Banco estadual. Após, manifeste-se o Estado do Paraná acerca da petição e documentos de fls. 217 e seguintes, em at, cinco dias. Adv. JOAO DE BARROS TORRES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

19.-REPACTUACAO CLAUSULAS CONTRAT-38625/1998-LANCHONETE I.S.M. LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, CLECI T. MUXFELDT e DANIEL HACHEM-

20.-ACAO POPULAR-38631/1998-GERMANO LAERTES NEVES x CARLOS EDUARDO CENEVIVA e outros-s partes sobre f.518. Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, GERMANO LAERTES NEVES, JOSE HERIBERTO MICHELETO, AUREA CRISTINA DA CRUZ, SAULO DE MEIRA ALBACH, SIDNEY MARTINS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ALCIONE BASTOS RIBAS, JOEL KRAVTCHEKNO e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-38735/1998-MANOEL OSNI NOGUEIRA DE CARVALHO x SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-Ao Município de Curitiba sobre ... f. 223. Int... -Adv. ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

22.-38765/1998-APADECO ASS. PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido de fls. 433/445. Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-39120/1998-BOSCA S/A TRANSPORTES COM E REPRESENTACOES LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL-compulsando os autos verifico que o feito não comporta julgamento antecipado, uma vez que o Dr. Promotor de Justiça requereu outras providências, em face da falência da autora, bem como diligências probatórias. Assim, oficie-se ao Juízo da 4ª Vara da fazenda Pública na forma do item "3", do parecer ministerial de f. 284. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Int... -Adv. GERALDO DONI JUNIOR, CICERO JOS ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI e DANIEL HACHEM-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-39212/1998-ESTADO DO PARANA x BENJAMIN PRADO E OUTROS-Sobre o decurso do prazo de fls. 51, manifeste-se o embargante, em cinco dias. Adv. JOEL SAMWAYS NETO-

25.—40187/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x ORQUIDARIO ROBERT LTDA. e outros-Ao requerente. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-

26.-COBRANCA DE AUTOS-40445/1999-ESTADO DO PARANA x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros-Tendo em vista os documentos de fls. 30/36, decido o pedido de substituição do exequente pelo Estado do Paraná, forte no artigo 567, inciso II, do CPC. Fazam-se as necessárias anotações e comunicações. 2. Citem-se na forma requerida, para apresentação de contestação no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 1.065 do mesmo Código. Int... -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e MARCOS LUCIANO GOMES-

27.—40536/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA JOSE LESSA RIBEIRO-Diante do exposto, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo desta ação monitória promovida por BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A em face de MARIA JOS LESSA RIBEIRO, na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores da r., os quais, com fundamento no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, assim como a natureza e importância da causa e o trabalho e o tempo exigido para o serviço. Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922, LEONEL TREVISAN JUNIOR e HUGO MARTINS KOSOP-

28.—41008/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURA METALICA e outros -Renove-se a intimação do autor para que em 10 (dez) dias efetue o depósito dos honorários periciais. Feito o depósito, intime-se o perito para o início dos trabalhos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, podendo as partes se manifestarem sobre ele no prazo de 10 (dez) dias. Int...-Adv. MIEKO ITO.-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41328/1999-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x ENGELKE & ENGELKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Vista ao exequente. -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-41431/1999-MARIA SABINA VETTORELLO BELLE e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Primeiramente, intime-se o exequente para que preste caução no valor da execução provisória, nos termos do artigo 588, II do CPC. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO, EDISON RAUEN VIANNA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

e DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-

31.-ORDINARIA-41631/1999-SAROLLI & PREISNER LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao Estado do Paraná. Adv. LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

32.-MEDIDA CAUTELAR-42136/1999-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x SINDILOCO/SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS VEICULOS -Trata-se de ação anulatória proposta pelo Departamento de Trfnsito no Estado do Paraná, em face do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores Equipamentos e bens móveis do Estado do Paraná -Sindiloco (autos 42269/99) apenso aos autos de medida cautelar (42136/99) e autos de impugnação ao valor da causa (42965/00) os quais vieram conclusos a este magistrado por força da Portaria nº0307-D.M da Presidência do Egr. gio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que diz respeito ao projeto "paran sentença em dia- Multir.º". Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que não é possível a prolação de sentença neste momento processual. Sabido, que os feitos em questão devem ser julgados simultaneamente. Ocorre que os autos de impugnação ao valor da causa encontram-se indisponíveis ao impugnado quando lhe foi aberto prazo de vista para resposta, j que estavam conclusos juntamente com os autos de medida cautelar, conforme certificado pela escrivania as fls. 9 (autos de impugnação ao valor da causa). Dessa forma, a patente de direito do impugnado de ter o seu prazo restituído sob pena de impossibilitar o contraditório no julgamento do presente incidente. Assim, não é possível a prolação de sentença em nenhum dos feitos, j que, pendente prazo de vista nos autos de impugnação ao valor da causa, todos devem ser julgados em um único momento. Dessa forma restituo o prazo de vista, requerido as fls. 9, devolvendo-se os autos em apenso sem elaboração de sentença.-Adv. CARLOS ROBERTO MATTOS DO VALLE, OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

33.-ANULATORIA-42269/1999-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x SINDILOCO/SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS VEICULOS -Trata-se de ação anulatória proposta pelo Departamento de Trfnsito no Estado do Paraná, em face do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores Equipamentos e bens móveis do Estado do Paraná -Sindiloco (autos 42269/99) apenso aos autos de medida cautelar (42136/99) e autos de impugnação ao valor da causa (42965/00) os quais vieram conclusos a este magistrado por força da Portaria nº0307-D.M da Presidência do Egr. gio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que diz respeito ao projeto "paran sentença em dia- Multir.º". Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que não é possível a prolação de sentença neste momento processual. Sabido, que os feitos em questão devem ser julgados simultaneamente. Ocorre que os autos de impugnação ao valor da causa encontram-se indisponíveis ao impugnado quando lhe foi aberto prazo de vista para resposta, j que estavam conclusos juntamente com os autos de medida cautelar, conforme certificado pela escrivania as fls. 9 (autos de impugnação ao valor da causa). Dessa forma, a patente de direito do impugnado de ter o seu prazo restituído sob pena de impossibilitar o contraditório no julgamento do presente incidente. Assim, não é possível a prolação de sentença em nenhum dos feitos, j que, pendente prazo de vista nos autos de impugnação ao valor da causa, todos devem ser julgados em um único momento. Dessa forma restituo o prazo de vista, requerido as fls. 9, devolvendo-se os autos em apenso sem elaboração de sentença.-Adv. CARLOS ROBERTO MATTOS DO VALLE, RONY MARCOS DE LIMA 3611026 e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

34.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-42389/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EUGENIA ILOWSKA-Ao contador para o cálculo das retenções devidas. NA sequência, expeça-se alvará. Expeça-se mandado como requerido ... fls. 268. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e CARLOS MAZZA FILHO-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-42420/2000-EDUARDO FERNANDO APPIO e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS -Aguardar-se manifestação da parte interessada. Adv. VALDERLEI CIRICO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

36.-NULIDADE DE AUTO DE INFRACAO-42879/2000-CONSTRUTORA MTM LTDA. x ESTADO DO PARANA -Ao Estado do Paraná. -Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-42930/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ADEMIR ROSA DE OLIVEIRA e outros -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias. Int...-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CARLOS AUGUSTO COGO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43474/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ADOLFO MARQUES e outros-Recolher custas de expedição e retirar edital. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

39.-DECLARATORIA-43729/2000-LUIZ CARLOS ZANON x BANESTADO S.A. -CORRET. DE CAMB. TIT. E VAL. MOBIL.-Cumpra-se a decisão de fls. 177/178. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, FABIANO ANSELMO WEBER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-587/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - x LIANA OVERCENKO- DISPOSITIVO: 11. Em face do exposto, julgo procedente o pedido de constituição de servidão administrativa, para fixar o valor de R\$1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) a título de indenização da fundação de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação,

declarando instituída a servidão administrativa sobre ... rea de 40m2 (quarenta metros quadrados), situada na Vila Bairro alto, na cidade de Curitiba/Pr., matriculada sob o nº66017, na 9ª Circunscrição Imobiliária do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, pr tratar-se de causa de pequeno valor, com bas no art. 20, paragr. 4º, do CPC (TJPR, Apcl. Cível nº8134800, 11 CC, rel. Des. Pacheco Rocha, julg. 5/10/1999), em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), transitada em julgado, e cumprida a formalidade expressa no art. 34 da Lei nº3.365/61, expeça-se, após o pagamento da indenização mandado de registro, na forma do vart. 167, inciso I, item n 6º, da Lei de Registros Públicos. Cumpra-se as demais disposições do Código de Normas da Eg. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. P.R.L...-Adv. CLEVERSON JOS GUSSO, ROSSANA/OVERCENKO, VANDERLEI TAVERNA e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-669/2001-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x WILSON FRANCISCO MATHIAS -Como requer ... s fls. 90-Adv. ELIZABETH BERTINATO e MARCIA JOKOWISKI-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-787/2001-ERY ROSA DOS REIS x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-Típico final: Ante ao exposto, com arrimo no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, julgo procedente o pedido de fls. 88/97 pra declarar a incompetência deste juízo, determinando a remessa dos autos ... Justiça Federal, mediante a cautela de estilo, com as nossas homenagens. Adv. MARTA KRUK e ELIZABETH BERTINATO-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/2001-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x LIMPINGA T. DE SERVICOS-vista ao exequente face o retorno da Carta precatória. -Adv. SIDNEY MARTINS-

44.-ORDINARIA-442/2002-JULIO BORGES DA SILVEIRA x ESTADO DO PARANA -Defiro o pedido de fls. 151. Anote-se.-Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-

45.-CONSTITUTIVA CONDENATORIA-577/2002-MARCOS AURELIO ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA - o relatório. Decido conhecimento dos embargos e acolho-os, visto que realmente, foi omitida da sentença a ressalva ao artigo 12 da Lei que dispõe sobre a gratuidade da justiça. Declaro, pois a sentença, cujo segundo parágrafo do dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50". No mais, persiste a sentença tal como est lançada. P. Retifique-se o registro de sentença anotando-se. - Adv. ANDRESSA ROSA e HYPERIDES ZANELLO NETO-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-747/2002-PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Não ving o pedido formulado pelo autor ... s fls. 373/374. \* que a compensação, a teor do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, pressupõe que duas partes sejam, a um só tempo, credora e devedora uma da outra. Pois bem, no caso em apreço, o autor, credor do Estado do Paraná, por força do precatório requisitório a que alude a certidão de fls. 375), e, com arrimo na Lei Estadual 14606/05, pretende compensar tal valor com o débito exequendo nos autos 35.713/96 (em apenso). Ocorre, todavia, que os créditos decorrentes do contrato de financiamento habitacional em apreço pertencem ao Banco Banestado S/A., a teor da petição de fls. 380/381, de modo que não restou satisfeito o requisito insculpido no artigo 1º do referido diploma legal. Ante ao exposto, diante do fato de que não há reciprocidade entre as dívidas, indefiro o pedido de compensação. Adv. ADILSON MENES FIDELIS, PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETTI CUNHA BARRET-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-782/2002-J.J.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Sobre a fls. 543, diga a requerente em cinco dias. Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA-

48.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-1237/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENTIL DOS SANTOS OLIBONI-Trata-se de ação ordinária de preceito cominatório proposta pelo Município de Curitiba em face do sr. GENTIL DOS SANTOS OLIBONI, que tem por objetivo a regularização da obra junto ao Poder Público Municipal, e, alternativamente, a condenação do r, u, a realizar a demolição da construção clandestina, sob pena de multa. Depreende-se dos autos que o imóvel (I.F. nº 13.062.001.000), objeto desta ação, pertence ... massa falida 3 GUAPOS COMERCIAL LTDA., que teve sua falência decretada pela 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, conforme certidão de fls. 78. Em face do princípio da indivisibilidade do juízo falimentar, salvo exceções legais (artigo 24, par. 2º, inciso II do Decreto Lei 7661/45), o forçoso reconhecer a competência da 4ª Vara da Fazenda Pública para o julgamento de todas as ações e reclamações sobre bens, negócios e interesses da massa falida, de acordo com o disposto no artigo 7º, par. 2º do referido diploma. E como bem expõe a ilustre representante do Parquet não se configura o presente feito exceção ... regra, porquanto a decretação da falência (21/05/1999-f.78) antecedeu a propositura da ação (fls.02-29/08/2002). Ante ao exposto, determino a remessa dos autos para a 4ª Vara da Fazenda Pública, na forma dos artigos 111, caput e 113, par. 2º do Código de Processo Civil e do artigo 7º, par. 2º do Decreto Lei 7661/45, com as baixas necessárias e as homenagens de estilo. Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1306/2002-J.D. SILVA & DIAS LTDA. (me), e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE- Providenciando fotocópias

para instruir carta precatória. -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

50.-SERVIDAO-294/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA-Sobre a contestação de fls. 106/110, diga a requerente no prazo legal. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-544/2003-ZITA BERNADETTE DE SOUZA NASCIMENTO x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA-Ante a notícia da morte da impetrante, conforme petição retro, determino a suspensão do processo para a habilitação de eventuais sucessores, na forma dos arts. 265, I e 1.055 e seguintes, todos do CPC. Int... -Adv. DINO ZAMBENEDETTI e LUIZ FERNANDO TOMBELLINI-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-761/2003-MARCIA TAVARES DOS SANTOS x DIRETORA DE REC.HUMANOS DA SECRET.ADM.PREVID.DO PR e outros -Como requer ... s fls. 117. Anote-se. A guarde-se o cumprimento do julgado. -Adv. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA e JOEL SAMWAYS NETO-

53.-ACAO DE PRECEITO COMINATORIO-933/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ABRAAO LINCOLN SALES BASTOS-Intime-se o sr. Perito para apresentar proposta de honorários em at, cinco dias. Após, ... autora, ou na inc. r. desta, ao r, u para que efetue o depósito dos honorários em igual prazo-valor dos honorários. R\$ 1.400,00. Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e WALTER DOS ANJOS-

54.-MEDIDA CAUTELAR-1384/2003-M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros -Preparadas as custas, voltem. R\$ 64,40-Adv. LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DAPORCIUNCULA-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1437/2003-CARLOS MAURICIO CORREIA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Informe o exequente se está satisfeito com o pagamento complementar efetuado pelo executado ... f. 112. Adv. MARIA REGINA BARBOSA R. TEIXEIRA-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-1975/2003-ORLANDO SARNOWSKI FILHO e outros x SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CTBA e outros-Sobre a certidão supra, digam os impetrantes. Prazo de cinco dias. Adv. CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR, CLAUDIA TOESCA ESPINHOSA, LUCIANA LOPES BERGERSON-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2553/2003-NELSON PEDRO VIEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Os arguimentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vnia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão agravada por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas, remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil.-Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-DECLARATORIA DE NULIDADE-2973/2003-ELOI JOSE WAGNER x MUNICIPIO DE CURITIBA-Converto o julgamento em diligência: parte autora, para que, no prazo de 15 dias, regularize a situação processual nos autos juntando procuração por instrumento público ou com firma reconhecida, em substituição ... s das fls. 87/91, no prazo de quinze dias. Adv. ALAN MESNIKI, CARLOS HENRIQUE PETRELLI-

59.-IND. POR DAN. MOR. E MATERIAIS-44/2004-ARTHUR CELLI FILHO x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA e FLAVIO BUENO-

60.-CAUTELAR INOMINADA-123/2004-GLADSTONE FERREIRA DE ASSIS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrário, ou no silêncio, não o feito saneado ou julgado diretamente por este juízo, por medida de celeridade processual.-Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL, FERNANDA TROIAN e DEONILDO LUIZ BORSATTI-

61.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-155/2004-VENIA DE LIMA MARIGLIANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Digam os exequentes, no prazo de cinco dias se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a petição de fls. 90 do Banestado. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT-

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-266/2004-ESPOLIO DE RUBEM CESAR CASELANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aos exequentes sobre o documento de fls. 127. Adv. RUDEMAR TOFOLO e EMIR BENEDETTI-

63.-ORDINARIA-312/2004-MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA x ESTADO DO PARANA-O feito comporta julgamento antecipado, pois a solução da lide exige apenas a verificação de formalidades no procedimento administrativo questionado. Portanto, registre-se para sentença e venham conclusos. Adv. CARLOS EDUARDO FRANCO e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

64.-EXECUCAO DE SENTENCA-787/2004-ACIR PALLU e outros x BANCO BANESTADO S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execução, com base no Art. 794.I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi



legis.P.R.I. D'-se baixa na distribuiç.ºe e arquivem-se os autos.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

65.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-927/2004-WILMA DO ROCIO PADILHA DA COSTA x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT-Proposta de honor rios do sr. PÉrito.R\$ 1.450,00.Intime-se a parte autora, na forma do artigo 19 do Código de Processo Civil, e do item 5.6.3 do Código de Normas,para antecipar o valor dos honor rios periciais, em cinco dias, mediante depósi judicial.NA hipótese de in.rcia da autora, certifique-se e intime-se a r, para, querendo, efetuar o depósi em igual prazo.Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, TWINK MENDES DE MORAES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-995/2004-ALDAIR RODRIGUES DE MOURA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-Tendo em vista a certid.ºe do fls. 138 verso,recebo o recurso de apelaç.ºe em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra razões.Adv. SILVIA BENADUFE CASELLA, SILMARA REGINA LAMBOIA, PATRICIA ODIS FERREIRA DO AMARAL, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ROGER OLIVEIRA LOPES-

67.-ORDINARIA-1005/2004-ANTONIO CLEMENTE DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros-Sobre o pedido de fls. 125, man ifestem-se os requeridos, em cinco dias.Adv. ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

68.-DECLARATORIA-1545/2004-M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros-Antes de outra coisa e porque os documentos interessam ao deslinde do feito, intime-se a autora para apresentar, em 15 dias, os documentos indicados ... fls. 8703.Adv. LEONARDO DA COSTA, CIBELE FERNANDES DIAS, MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

69.-ORD.RECLAMATORIA TRABALHISTA-1815/2004-CELSO CALBI FERREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Conheço dos embargos, posto que tempestivos ( artigo 536 do Código de Processo Civil) Ao con trrio do que pretende o embargante, o julgamento antecipado da lide encontra amparo no estatuto Processual Civil ( Artigo 330, inciso I ) inserindo-se no fmbito de livre apreciaç.ºe das provas pelo juiz, sempre que se trate de quest.ºe de direito ou sendo de direito e de fato j se encontram nos autos elementos suficientes ao deslinde do feito. Assim, "(...) o julgamento antecipado da lide, tal qual previsto no art. 330,I, do CPC., nço caracteriza cerceamento de defesa, quando as provas colacionadas s.ºe suficientes ... formaç.ºe do convencimento do juiz. O mero indeferimento da produç.ºe de provas pericial n.ºe se traduz em cerceamento de defesa ao direito da parte requerente, porquanto o verdadeiro destinat rio da prova , o juiz, cumprindo-lhe indeferir aquelas que reputar desnecess rias, inclusive, a pericial, consoante o disposto no artigo 420, par grafo 1ºnico, II, do CPC..Ante ao exposto,rejeito os embargos declaratérios, mantendo a sentença nos termos em que foi lançada.Adv. JOSE ROBERTO SPINA e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-

70.-ANULATORIA ATO ADMINISTRATIVO-1979/2004-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA x ESTADO DO PARANA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, DAIANE TRENTEINI e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

71.-INDENIZACAO-2045/2004-FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ao Sr. Perito para que apresente proposta de honor rios em at, cinco dias. Apés, ... autora para que no mesmo prazo antecipe o valor dos honor rios periciais, mediante depósi judicial.Valor dos honor rios: R\$ 4.600,00.Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

72.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2076/2004-ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista a exequite da resposta do ofício.Adv. GUSTAVO SWAIN KFOURI-

73.-ACAO POPULAR-2081/2004-MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN x JOSE CID CAMPELO FILHO e outros-Manifeste-se, querendo,o autor sobre as contestaç.ões.Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO-

74.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2110/2004-LIDIA FILIPAK SZLANDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-aO EXECUTADO sobre o contido ... fls. 45 e seguintes.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

75.-ORDINARIA DECLARATORIA-2282/2004-CESAR MESSIAS BREDA x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

76.-SUMARISSIMA-2429/2004-LAERTES WILLE e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Recebo os recursos de apelaç.ao em ambos os efeitos. Vista aos recorridos (a) para responder, no prazo legal. -Adv. LUIZ BRESOLIN, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

77.-RESTITUCAO CONTRIB.PREVIDENC-2744/2004-TE-

REZINHA LOPES DOS SANTOS TAVARES x PARANAPREVIDENCIA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaç.ºe em audi'ncia.-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-3444/2004-FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELETRICOS x SECRETARIO MUNIC.DE FINAC.DA PREF.MUNICIPAL CTBA -Recebo o recurso de apelaç.ao no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

79.-ANULATORIA DE AUTO INFRACAO-3520/2004-LUCIANO ARTHUR RAMOS x DIRETRAN/URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. FELIPE CAZUO AZUMA, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, ANTONIO MORIS CURY, SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

80.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-4135/2004-DIRSE CABRAL x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-4343/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARIA LYGIA RIBEIRO CONTER E OUTROS -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilizaç.ºe do valor da causa com o d,bito em execuç.ºe, sob pena de n.ºe recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-4364/2004-BANCO BANESTADO S/A x ZECLI STADLER -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-79/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARISTIDES SALDANHA VERGES E OUTROS -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MUNIR BAKKAR-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-80/2005-BANCO BANESTADO S/A x MILTON GREGORIO DE FARIA LEINING E OUTROS -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/2005-BANCO BANESTADO S/A x SORLENE BRISOLA DA COSTA e OUTROS -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-108/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARLI PONTES TRINDADE E OUTROS -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/2005-BANCO BANESTADO S/A x OSVALDO OLIMPIO MILANEZ E OUTROS -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, YARA D AMICO e IVAN JOSE SILVEIRA-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCIA CAVALCANTI BEZERRA -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADMIR DE SOUZA VENCAO -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/2005-BANCO BANESTADO S/A x MANASSES MARTINS GIMENES -Recebo os embargos para discuss.ºe e suspendo o curso da execuç.ºe ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ALMIR TADEU BOTELHO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE AUGUSTO COLATUSSO E OUTROS -Recebo os embargos para discuss.ºe e suspendo o curso da execuç.ºe ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-326/2005-ALBINA LUIZA GOMES DO VALE e outros x ESTADO DO PARANA e outros -- especificaç.ºe de provas, querendo.-Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, DAIANE MARIA BISSANI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/2005-BANCO BANESTADO S/A x TAKENORI NAKAMA -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUC-

CENO FILHO-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-340/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS INOCENCIO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RENATO CASTELLAZZI-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-342/2005-BANCO BANESTADO S/A x HELENA MENUCCI MUELLER -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-345/2005-BANCO BANESTADO S/A x BENTO COSTA FIGUEIREDO -Recebo os embargos para discuss.ºe e suspendo o curso da execuç.ºe ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ARNI DEONILDO HALL-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-347/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO MALAQUIAS BISPO FILHO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

98.-EXECUCAO DE HONORARIOS-406/2005-RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA x RAIMUNDO NONATO DE SIQUEIRA e outros -Retirar carta precatória.-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO ALEXANDRE MENDONCA-Defiro o pedido de restituiç.ºe de prazo de f. 26, posto que n.ºe houve a intimaç.ºe do procurador dos embargados para apresentaç.ºe de impugnaç.ºe.Adv. ARIIVALDO CAVALCANTE e CARLOS ALBERTO NICIOLI-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-454/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE DETONI e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO e EDNA DE FREITAS D. SILVA-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARNALDO JOAQUIM HITNER -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FABIO AUGUSTO ODPPI-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-459/2005-BANCO BANESTADO S/A x AMBROSIO BREN -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-461/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARNALDO CANDIDO FLAUZINO e outros -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

104.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-468/2005-ANTONIO FANTINATO JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaç.ºe em audi'ncia.-Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY,ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

105.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-469/2005-JOAO MARIA LOURENCO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaç.ºe em audi'ncia.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

106.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-471/2005-FRANCISCO HIPOLITO ALVES MACHADO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaç.ºe em audi'ncia.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

107.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-472/2005-AUGUSTO BUENO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaç.ºe em audi'ncia.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

108.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-473/2005-YARA JUREMA PEDROSO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaç.ºe em audi'ncia.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

109.-ACAO DE COBRANCA-487/2005-AK 2 CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA x COPEL TELECOMUNICACOES S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma e

sobre a possibilidade de conciliaç.ºe em audi'ncia.-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA-

110.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-497/2005-DIRCELENE VITORINO FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequite, face a certid.ºe retro do sr. Oficial de Justiç.a.-Adv. ELIZABETH A. FERREIRA DA SILVA e ANA CLAUDIA CERICATTO-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-529/2005-BANCO BANESTADO S/A x DEMETRIO HANEDA e outros -Recebo os embargos para discuss.ºe e suspendo o curso da execuç.ºe ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-534/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO CARLOS BARAO e outros -TOPICO FINAL: Ante ao exposto, com fundamento no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, determino a emenda da petiç.ºe inicial, com a correç.ºe do valor atribuído ... causa, em at, 10 ( dez) dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANEZIO JORGE e outros -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-540/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIO BERBEK -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, BERNARDO RUCKER e IVAN PAROLIN FILHO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2005-BANCO BANESTADO S/A x SUZANA MARIANO -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

116.-ORDINARIA DECLARATORIA-553/2005-MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO x ESTADO DO PARANA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. LUCIANO MULLER-

117.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-570/2005-VILMA MARTINS VOLCOV x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Providencie o Autor copia da inicial e demais pecas, inclusive planilha, para a citaçao do Banco Itau S/A -Adv. JOAO CONSTANTINO VOLCOV-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-638/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADEMAR JOSE BOCHINE S/M e outros -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-640/2005-BANCO BANESTADO S/A x AZELIA LENITA SANTI BUEST e outros -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-642/2005-BANCO BANESTADO S/A x DULCE DO AMARAL PIMENTEL -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-669/2005-BANCO BANESTADO S/A x BOLES LAU FUDAL e outros -Havendo impugnaç.ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-674/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALTIVA FERREIRA SANTANA-ESPOLIO e outros -Recebo os embargos para discuss.ºe e suspendo o curso da execuç.ºe ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.ADV. JOSE HERIBERTO MICHELETO-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-678/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARNALDO KLEIN e outros -Recebo os embargos para discuss.ºe e suspendo o curso da execuç.ºe ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.ADV. RICARDO H. WEBER-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-710/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANDRE FERNANDO MOTTA e outros -Recebo os embargos para discuss.ºe e suspendo o curso da execuç.ºe ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-717/2005-BANCO BANESTADO S/A x FERNANDO DEJALMA ZANONA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e GILBERTO ROMARIO ABREU-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-723/2005-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO KACHEL e outros -Havendo

impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-732/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIA ALVES VEIGA e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.ADV. ALCEU GERALDO GATELLI-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-736/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELISABETE MATTE GARCIA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-739/2005-BANCO BANESTADO S/A x JAIME MARCA e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-742/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ FANCHIN e outros -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

131.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-790/2005-DINACIR BUHRER DA CRUZ x PARANAPREVIDENCIA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

132.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-808/2005-ERONI PONTES GORDIANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidão retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-843/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE ALVES VIEIRA FILHO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO-845/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALAIRCE MARIA MAINARDES BENEITO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-

135.-DECLARATORIA-869/2005-MARIOSANI DAS GRACAS FRANCO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vnia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão agravada por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas, remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil.-Adv. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU e GENEROSO HORNING MARTINS-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-944/2005-BANCO BANESTADO S/A x DURVAL SALVADEGO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-946/2005-BANCO BANESTADO S/A x EMILIA SOARES DA COSTA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-954/2005-BANCO BANESTADO S/A x NATALIA DIAS -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-968/2005-BANCO BANESTADO S/A x NOBORU OGAWA e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-1083/2005-ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA. -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-1087/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS FABRO e outros -TOPICO FINAL: Ante ao exposto, com fundamento no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, determino a emenda da petição inicial, com a correção do valor atribuído ... causa, em at, 10 ( dez) dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO-1093/2005-BANCO BANESTADO S/A x KATSUMI BANDO e outros -TOPICO FINAL: Ante ao exposto, com fundamento no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, determino a emenda da petição inicial, com a correção do valor atribuído ... causa, em at, 10

( dez) dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO-1095/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO AFONSO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

144.-EMBARGOS A EXECUCAO-1110/2005-BANCO BANESTADO S/A x LELCE JUSSIANE MACHADO DE FARIAS e outros -TOPICO FINAL: Ante ao exposto, com fundamento no artigo 284, caput, do Código de Processo Civil, determino a emenda da petição inicial, com a correção do valor atribuído ... causa, em at, 10 ( dez) dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

145.-EMBARGOS A EXECUCAO-1156/2005-BANCO BANESTADO S/A x SIMONE DE PAULA XAVIER FERNANDES -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-1158/2005-BANCO BANESTADO S/A x VALMOR EGGERT-Vista ao embargante da certidão de fls. 27 verso.ADV. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

147.-ORDINARIA-1161/2005-NAHOR RUBENS GRECCA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contestações.-Adv. JONAS BORGES-

148.-EMBARGOS A EXECUCAO-1325/2005-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO MARTINS COELHO -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

149.-EMBARGOS A EXECUCAO-1355/2005-BANCO BANESTADO S/A x DOROTEIA IVANKIO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

150.-EMBARGOS A EXECUCAO-1359/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSIEL GONCALVES ROLO -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

151.-EMBARGOS A EXECUCAO-1374/2005-BANCO BANESTADO S/A x MAURI GLIR e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

152.-EMBARGOS A EXECUCAO-1384/2005-BANCO BANESTADO S/A x EURIDES JOSE CUMIN -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

153.-EMBARGOS A EXECUCAO-1386/2005-BANCO BANESTADO S/A x IZABELANEIMANN -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

154.-EMBARGOS A EXECUCAO-1395/2005-BANCO BANESTADO S/A x KEIJI ABE e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-1403/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSAPATH PORTO LONA CLETO -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-1409/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROZANA MARIA BAUMEL -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-1410/2005-BANCO BANESTADO S/A x IOLANDA GERONASSO WOS -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-1412/2005-BANCO BANESTADO S/A x MANUEL GUILHERME FERREIRA DE CARVALHO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

159.-EMBARGOS A EXECUCAO-1416/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE FLORINDO MANZOTTI e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

160.-EMBARGOS A EXECUCAO-1421/2005-BANCO BANESTADO S/A x JACINTO CAUBIANCO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-1424/2005-BANCO BA-

NESTADO S/A x MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

162.-EMBARGOS A EXECUCAO-1432/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA VIEIRA DE AMORIM e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

163.-EMBARGOS A EXECUCAO-1434/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA MOREIRA CARLOS e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

164.-EMBARGOS A EXECUCAO-1449/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELIZEU ALVES MUZEL -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-1477/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADRIANA APARECIDA WONSOWICZ -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ZENIMARA RUTHERS CARDOSO-

166.-EMBARGOS A EXECUCAO-1496/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADELINO OTAVIO LATRONICO e outros -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO-1507/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARLETE MARIA DE SOUZA DAMASCENO -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

168.-RESTAURACAO DE AUTOS-1626/2005-ANA CECILIA HOMMAM e outros x ESTADO DO PARANA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e ANGELA COUTO MACHADO FONSECA-

169.-COBRANCA DE AUTOS-1627/2005-ANGELINA ZDELSKI e outros x ESTADO DO PARANA -Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e ANGELA COUTO MACHADO FONSECA-

170.-EMBARGOS A EXECUCAO-1639/2005-BANCO BANESTADO S/A x IVA KORNELO -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

171.-EMBARGOS A EXECUCAO-1698/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO FONSECA DE SIQUEIRA e outros-compra-se o item 3 do despacho de fls. 19. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

172.-EMBARGOS A EXECUCAO-1719/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALFREDO SIMAO -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

173.-EMBARGOS A EXECUCAO-1733/2005-OSCAR ALCANHA JUNIOR x BANCO BANESTADO S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-

174.-EMBARGOS A EXECUCAO-1755/2005-ESTADO DO PARANA x YVONE FERREIRA DE ALMEIDA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

175.-EMBARGOS A EXECUCAO-1781/2005-BANCO BANESTADO S/A x AIRTON GOMES DOS SANTOS e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilização do valor da causa com o d.bitto em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

176.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1793/2005-ALBA DE OLIVEIRA VARGAS e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidão retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. DALIZA VARGAS TONON-

177.-EMBARGOS A EXECUCAO-1850/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANA WENDRECHOSKI -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

178.-EMBARGOS A EXECUCAO-2015/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO MARTINS PLAZA e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilização do valor da causa com o d.bitto em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

179.-ORDINARIA-2115/2005-THASSIANA REGINA FRANCESCHI e outros x ESTADO DO PARANA-Defiro a emenda de fs. 142/144, fazendo-se as necessárias anotações. 2. Manifeste-se a requerente, querendo, sobre a contestação de fls. 146/152. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

180.-EMBARGOS A EXECUCAO-2173/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE TAKESHI MARUITI e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilização do valor da causa com o d.bitto em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

181.-EMBARGOS A EXECUCAO-2244/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE AFONSO PATZSCH e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilização do valor da causa com o d.bitto em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

182.-EMBARGOS A EXECUCAO-2266/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALBERTO JOAO SCOPEL -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilização do valor da causa com o d.bitto em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

183.-EMBARGOS A EXECUCAO-2321/2005-BANCO BANESTADO S/A x AMBROSIO OSATCHUK e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilização do valor da causa com o d.bitto em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

184.-EMBARGOS A EXECUCAO-2329/2005-BANCO BANESTADO S/A x IOMAR KUMMER e outros -Emende-se a inicial, em 10 dias,para compatibilização do valor da causa com o d.bitto em execução, sob pena de não recebimento dos embargos.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

185.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2349/2005-FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente, face a certidão retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA-

186.-EXECUCAO DE SENTENCA-2405/2005-AMILTON HEITOR ENGEL x BANCO BANESTADO S/A-Ao exequente para que se manifeste quanto ... informa o retro.ADV. SANDRA MARA PEREIRA-

187.-EXECUCAO DE SENTENCA-2442/2005-JOAO CARLOS ZANATTA x BANCO BANESTADO S/A-Ao exequente para que se manifeste quanto ... informa o retro.ADV. SANDRA MARA PEREIRA-

188.-REPETICAO DE INDEBITO-2449/2005-TEREZINHA VALENGA SANTANA x PARANAPREVIDENCIA e outros--autora para que se manifeste quanto ... informa o retro.ADV. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

189.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2450/2005-MARIA BARNES PASQUARELLO e outros x BANCO BANESTADO S/A--s exequentes para que se manifestem quanto ... informa o retro.ADV. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO-2451/2005-MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATORES E EQUIPS. LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA--autora para que se manifeste quanto ... informa o retro.ADV. CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEU MERHEB CALIXTO-

191.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-2453/2005-SIMONE CONSTANSKI SANTOS x JUIZADO ESPECIAL CIVEL e outros--autora para que se manifeste quanto a informação retro.ADV. MARIZ MENDES MAY, VIRGINIA DE F. REIS TEIXEIRA e NEY BRODBECK MAY-

192.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-2630/2005-MASSA FALIDA DE TRANSP. CARGAS RODS. CONTADOR LTDA x NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.--autora para que se manifeste quanto ... informa o retro.ADV. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

193.-REPETICAO DE INDEBITO-2649/2005-DEOLINDA HIROKO YAMAGUTI MESTRINHO x PARANAPREVIDENCIA e outros--autora para que se manifeste quanto a informação retro.ADV. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES-

194.-IMPUGNACAO-2652/2005-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - x CECILIA ALVES DE LIMA-Manifeste-se a requerida.ADV. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI-

195.-EMBARGOS A EXECUCAO-2732/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADELMO MONARIN -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

196.-MANDADO DE SEGURANCA-2754/2005-MARGARETH ZANARDINI MOREIRA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST. DO PR.- 1.Considerando a arguição de litisconsórcio passivo, que procede, na medida em que as atuações não foram lavradas pela autoridade impetrada, manifeste-se a impetrante, em dez dias. 2.Por tais, razões, ainda não está suficientemente esclarecida a situação, diante das alegações apresentadas na prefacial, de modo que me reservo para apreciar o pedido de liminar posteriormente.-



Adv. MARGARETH ZANARDINI MOREIRA-

197.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2764/2005-JOAO FONSECA DE SIQUEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Manifeste-se o requerido sobre o pedido de impugnação. Adv. EVARISTO ARAGOA FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

198.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-2769/2005-IRENE PEPE DA SILVA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -s requerentes para que se manifestem quanto a informação. Adv. LUIZ BRESOLIN-

199.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2777/2005-PEDRO CARLOS WEILER e outros x BANCO ITAU S/A.-Emende-se a inicial no prazo de 10 dias, com o fito de corrigir o pelo passivo, posto que a sentença ora executada possui como r,u o Banco Banestado S/A e não o Banco Itaú S/A. Adv. BOGDAN OLIJNYK e BOGDAN OLIJNYK JUNIOR-

200.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2785/2005-PARANAPREVIDENCIA x MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO-Ao impugnado. Adv. LUCIANO MULLER-

201.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2790/2005-TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-Sobre o seguimento do feito, manifestem-se as partes. Adv. CHIRLEI TRISOTTO, MONICA RENATA MUELLER e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

202.-DECLARATORIA DE NULIDADE-2901/2005-CONSTRUTORA COBEC LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA.-Sobre o seguimento do feito, manifeste-se ... autora. Adv. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA-

203.-DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPIAT.-3215/2005-ADROALDO MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA e outros.-Em razão do disposto no art. 306 do CPC, intime-se o Estado do Paraná para oferecer sua contestação no prazo legal. -Adv. SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

204.-ACAOPOPULAR-3506/2005-GUILHOBEL AURELIO CAMARGO x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA e outros.-1.Indefiro liminar na medida em que ausente qualquer elemento de convicção (mesmo indicio) acerca das alegações declinadas na prefacial - fumus boni juris. 2.Citem-se para contestar em 20, com advertências legais. 3.Intime-se o Ministério Público (art. 7§, I, "a", da Lei nº4.717/65). Intime-se como requerido ... fl. 19, item 33. Int... -Adv. RUBENS ROBERTI-

205.-EXECUCAO FISCAL-65701/1975-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DUALINA SMANIOTTO -Em face da petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

206.-EXECUCAO FISCAL-15196/1993-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IGNACIO DITMAN HDS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

207.-EXECUCAO FISCAL-18658/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KASTRUFLEX-IND COM POLT P/AUD LTDA e outros -Face a petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, HYPERIDES ZANELLO NETO, EROS SOWINSKI, SIMONE KOHLER e BRAZILIO BACELLAR NETO-

208.-EXECUCAO FISCAL-20502/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ELY DE JESUS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA e LUIZ MIGUEL CARCOVA GUTIERREZ-

209.-EXECUCAO FISCAL-22292/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ ALBERTO SCARBIM e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

210.-EXECUCAO FISCAL-35218/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KIYOSHI ISHITANI e outros -Em face da petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO-

211.-EXECUCAO FISCAL-40899/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DANIEL TADEU PAGANELLA CHAVES e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

212.-EXECUCAO FISCAL-41527/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONOR BLITZKOW e outros -Face a petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CLAUDINE CAMARGO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

213.-EXECUCAO FISCAL-42881/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONST ALBION LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

214.-EXECUCAO FISCAL-43149/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CESAR JOSE CHEDE e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

215.-EXECUCAO FISCAL-44215/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZINHA LEODORO DOS SANTOS e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

216.-EXECUCAO FISCAL-45364/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x DANIEL TADEU PAGANELLA CHAVES e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

217.-EXECUCAO FISCAL-48222/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG FIL e outros -Em face da petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

218.-EXECUCAO FISCAL-54059/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEVY DOS SANTOS e outros -Em face da petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

219.-EXECUCAO FISCAL-55057/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONST. INDEPENDENCIA LTDA e outros -Em face da petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e SIMONE KOHLER-

220.-EXECUCAO FISCAL-55083/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONST. INDEPENDENCIA LTDA e outros -Em face da petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

221.-EXECUCAO FISCAL-55090/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTR. INDEPENDENCIA LTDA e outros -Em face da petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

222.-EXECUCAO FISCAL-55606/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ONIR CRUZ e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

223.-EXECUCAO FISCAL-57160/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FOLLONI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

224.-EXECUCAO FISCAL-129387/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x H G B COFRES E MOVEIS DE ACO LTDA e outros -Em face da petição. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

225.-EXECUCAO FISCAL-131691/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SHIRLEY MARTINS e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

226.-EXECUCAO FISCAL-131698/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ODAIL HORACIO e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

227.-EXECUCAO FISCAL-131700/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUILHERME REIS DE OLIVEIRA LANCHES e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

228.-EXECUCAO FISCAL-131840/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALIANTI ALIMENTOS LTDA. e outros -Face a petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

229.-EXECUCAO FISCAL-131893/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADENAR VOLANSKI e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

230.-EXECUCAO FISCAL-131933/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEIVA DE FATIMA VALENTE PADILHA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

231.-EXECUCAO FISCAL-132250/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEIXARIA EL DOURADO LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

232.-EXECUCAO FISCAL-132276/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JANE APARECIDA DE

ARAUJO LUBA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

233.-EXECUCAO FISCAL-132645/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A R FERRAMENTARIA LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

234.-EXECUCAO FISCAL-133079/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLOBAL GAZ LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

235.-EXECUCAO FISCAL-133086/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WOLNEY DOS SANTOS FILHO e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

236.-EXECUCAO FISCAL-133169/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOTO PECAS ZADHON LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

237.-EXECUCAO FISCAL-133170/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO RODRIGUES DE ALMEIDA LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

238.-EXECUCAO FISCAL-133171/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRACILIANA FERREIRA NUNES e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

239.-EXECUCAO FISCAL-133172/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELIO PEREIRA DE VASCONCELOS e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

240.-EXECUCAO FISCAL-133176/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x 807 MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

241.-EXECUCAO FISCAL-133178/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M R BRAMMER CONFECOES DE ROUPAS LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

242.-EXECUCAO FISCAL-133181/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R F SOMBRIO & CIA LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

243.-EXECUCAO FISCAL-133186/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOISES FERREIRA JORGE e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

244.-EXECUCAO FISCAL-133187/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEZZOLE & PEZZOLE LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

245.-EXECUCAO FISCAL-133188/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELIO SEBASTIAO e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

246.-EXECUCAO FISCAL-133189/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LANCHONETE M S M LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

247.-EXECUCAO FISCAL-133190/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE IRIVAO XAVIER DA ROSA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

248.-EXECUCAO FISCAL-133191/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GARNIER & MIRANDA LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

249.-EXECUCAO FISCAL-133198/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO FERREIRA DA SILVA E IARA ANAI ANTUNES LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

250.-EXECUCAO FISCAL-133201/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L' ACTUALITE COMERCIO DE BIJOTERIAS LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

251.-EXECUCAO FISCAL-133202/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIRCE GONCALVES CARVALHO e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

252.-EXECUCAO FISCAL-133204/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOLAR FILM COMERCIO DE PELICULAS LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

253.-EXECUCAO FISCAL-133206/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C R G DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

254.-EXECUCAO FISCAL-133208/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENTIL DA LUZ e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

255.-EXECUCAO FISCAL-133209/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANO & MANA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

256.-EXECUCAO FISCAL-133210/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BELTRANI & ASSIS LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

257.-EXECUCAO FISCAL-133213/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDRE WORMSBECKER ME e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

258.-EXECUCAO FISCAL-133215/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A R P COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

259.-EXECUCAO FISCAL-133217/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LA BELL DOG COMERCIO DE RACOES LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

260.-EXECUCAO FISCAL-133218/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RECICLAGEM DA MODA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

261.-EXECUCAO FISCAL-133219/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOVENI LOPES DA SILVA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

262.-EXECUCAO FISCAL-133222/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILLELA & MARTINS LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

263.-EXECUCAO FISCAL-133223/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. A CEZAR - VIDRACARIA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

264.-EXECUCAO FISCAL-133224/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RITA DE CASSIA NARDELLI e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

265.-EXECUCAO FISCAL-133225/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSAMI SHIMADA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

266.-EXECUCAO FISCAL-133230/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OLIVEIRA MARAFIGO & CIA LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

267.-EXECUCAO FISCAL-133232/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARBOSA & ROSCIA LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

268.-EXECUCAO FISCAL-133234/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANTA FELICIDADE COMERCIAL LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-

269.-EXECUCAO FISCAL-133236/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LARANJA MECANICA SUCOS LTDA e outros -Em face da petição. Adv. KAREM OLIVEIRA-







fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execução fiscal.- Adv. KAREM OLIVEIRA-

345.-HABILITACAO DE CREDITO-27465/1991-IMCOPA IMP. EXP. IND. DE OLEOS LTDA. x GONCALVES DE FREITAS CIA. LTDA.-Vista ao Sr. Sºndico. Adv. MAURICIO DE P.S. GUIMARAES (SINDICO)-

346.-FALENCIA-29290/1992-SUPREPAR COM. REPRES. DE ALIMENTOS x RESTAURANTE LE MAISON DU PULET LTDA -Depreende-se da petição nº 169 do sr. Sºndico que n.º Eo h bens para satisfazer do passivo. Ante ao exposto, com arrimo nos artigos 75 e 200, par. 5º do DL 7661/45, declaro encerrada a presente falªncia, remanescendo a responsabilidade da falida pelos d.ºbitos existentes, na forma do artigo 33 do referido diploma legal. Cumpra-se o disposto nos artigos 132, par. 2º e 3º da LF.-Adv. GUILHERME PEZZI NETO, WALDIR FRANCOLIN, ELADIO PRADOS JUNIOR e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

347.-FALENCIA DECRETADA-29645/1993-ESTIL MOVEIS E DECORACOES S/A. x ELOMAQ MAQ. E SUPR. P/ES-CRITORIOS-Defiro o pedido do sr. Sºndico ...s fls. 220/221. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

348.-FALENCIA DECRETADA-36950/1997-ORONZO SECONDO CASILLI x K.O. IMP. E EXP. DE TECIDOS E ROUPAS LTDA.- 1. Considerando que a alteração nº Eo contratual de fls. 364/366 foi registrada perante a JUCEPAR em 09/12/97, dentro de termo legal da falªncia, decretada em 27/01/98, reputo a ineficaz em face da massa, ... luz do disposto no art. 52, VIII da LF/45, diante, maism da inexistªncia de prova da notificação dos credores. 2. Intimem-se pessoalmente os representantes legais da falida para que prestem as informações solicitadas pelo sºndico ...s fls. 372/373, no prazo de dez dias e oficie-se ... Uni.º Eo, Estado do Paran e Municºpio de Curitiba para que em dez dias prestem informações sobre a existªncia de d.ºbitos fiscais em nome da falida. 3. Na seqªncia, apresente o sºndico o quadro geral de credores.-Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCELO MARTINS, SERGIO PAULO BARBOSA, MARCOS ALBERTO PICOLI, JOSE ALEXANDRE CASAGRANDE, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, CARMINO DONATO JUNIOR e ALAOR RIBEIRO DOS REIS 30213131-

349.-HABILITACAO DE CREDITO-37340/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ANGULOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.- Sra. Sºndica sobre o pedido de f.º 112. Apºs ao Minist.ºrio Pºblico.- Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

350.-HABILITACAO DE CREDITO-236/2001-JUAREZ MIELKE CASTILHO x MASSA FALIDA DE BOA COZINHA COM. DE REFEICOES LTDA e outros -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de BOA COZINHA COMERCIO DE REFEICOES LTDA, o cr.ºdito PRIVILEGIADO DE JUAREZ MIELKE CASTILHO, no valor de R\$ 129.685,62, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, conforme artigo 26 da lei de falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico Estadual.-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e WALDIR FRANCOLIN-

351.-FALENCIA-1211/2001-S.S.F.F. ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA. x ROS DE LT DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA.-Decido. Exercendo o juízo de retratação nº Eo, reformo a decisªo de quebra proferida. A composição nº Eo realizada pelas partes ocorreu antes da decretação da falªncia. Como se constata da decisªo de fl. 64/67, a falªncia foi decretada em 9 de outubro de 2002. A noticiada composição nº Eo e pagamento, conforme recibo de fl. 81, ocorreu em 1º de outubro de 2002, portanto anterior a decretação da falªncia, de forma tal que o acerto possui efeito de desconstituir aquela decretação de quebra. Somente o pagamento anterior, devidamente comprovado, ... decretação da falªncia, da dívida cobrada, possui o efeito de desconstituir a sentença declaratória da falªncia, o que ocorreu na esp.ºcie, como bem colocou o Representante do Minist.ºrio Pºblico. Como ambas as partes deram azo para a decretação da quebra, quando jª havia quitação do d.ºbito, devem pagar custas "pro-rata", sem subscªncia. Insto posto, acolhendo o parecer ministerial para melhor fundamentar esta decisªo, e, em face do recibo de quitação nº Eo, julgo procedente os argumentos expostos nos autos, rescindindo a decisªo de quebra nos presentes autos, que decretou a falªncia da requerida Ross Belt do Brasil Farmaceutica LTDA., para considerar como se este n.º Eo tivesse ocorrido, custas pro-rata, e sem honorários, como fundamentado. P.R.L. Comunicações e anotações necessárias, inclusive junto ao registro da sentença anterior.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

352.-HABILITACAO DE CREDITO-107/2002-NELSON LOGULLO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.-Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., o cr.ºdito quirografario de NELSON LOGULLO, no valor de R\$ 43.471,71, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico Estadual.-Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, OLINTO L. G. RIBAS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e ARNO JUNG-

353.-HABILITACAO DE CREDITO-201/2002-ROBERTO MACHADO FILHO e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Tendo em vista os do-

cumentos acostados aos autos, bem como o pronunciamento ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., o cr.ºdito quirografario de ROBERTO MACHADO FILHO no valor de R\$ 81.060,21 (oitenta e um mil, sessenta reais e vinte e um centavos), e o cr.ºdito quirografario de SUELI TEREZINHA SIZANOVSKI MACHADO no valor de R\$ 3.650,81 (tres mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) a serem corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico Estadual.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ARNO JUNG e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

354.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-232/2002-ALEXANDRE BIZINELLI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Cumpra-se a cota ministerial fls. 80, item 3. Int.-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ARNO JUNG e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

355.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-240/2002-MERCEDES BARRIQUELO e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia do sr. Sºndico e do parquet, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., o cr.ºdito quirografario de MERCEDES BARRIQUELO e ROSANE M. BIZINELLI no valor de R\$ 3.512,08 a ser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

356.-IMPUGNACAO-344/2002-LIANA AXELRUD ROBCIS x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia do Sºndico e o pronunciamento ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., o cr.ºdito quirografario de LIANA AXELRUD ROBCIS no valor de R\$ 35.474,32, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, conforme artigo 26 da lei de falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico Estadual.-Adv. INALU CRISTINA LINS BUENO ELIAS, ANGELA ESSER, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

357.-IMPUGNACAO-347/2002-SAMUEL GRIMBAUM BURZGTYN x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia do Sºndico e o pronunciamento ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., o cr.ºdito quirografario de SAMUEL GRIMBAUM BURZGTYN no valor de R\$ 42.230,97, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, conforme artigo 26 da lei de falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico Estadual.-Adv. INALU CRISTINA LINS BUENO ELIAS, ANGELA ESSER, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

358.-IMPUGNACAO-349/2002-SIDNEY MORGENSTERN x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia do Sºndico e o pronunciamento ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., o cr.ºdito quirografario de SIDNEY MORGENSTERN, no valor de R\$ 346.964,90, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, conforme artigo 26 da lei de falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico Estadual.-Adv. INALU CRISTINA LINS BUENO ELIAS, ANGELA ESSER, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

359.-HABILITACAO DE CREDITO-371/2002-HARRY BROSCHE e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia do Sºndico e o pronunciamento ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., o cr.ºdito quirografario de HARRY BROSCHE, no valor de R\$ 106.912,73, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, conforme artigo 26 da lei de falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico Estadual.-Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

360.-HABILITACAO DE CREDITO-1032/2002-ELIANE DO ROCIO SOCCOL MOLETTA x MEGA CRED ADMINISTR.

DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia do Ministerio Pºblico Estadual, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., o cr.ºdito quirografario de ELIANE DO ROCIO SOCCOL MOLETTA, no valor de R\$ 30.403,93 a ser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81. Sem condenação de custas e honorários porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico.-Adv. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

361.-HABILITACAO DE CREDITO-1064/2002-MOACIR BREDA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. JAIR LOPEZ DE OLIVEIRA, EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

362.-HABILITACAO DE CREDITO-1234/2002-JAIRA LOPES DE SOUZA x MASSA FALIDA DE IND. QUIMICAS MELYANE LTDA. Reitere-se a intimação nº Eo do sr. Sºndico, por Di rio da Justiça, e se necessr, por mandado, para que, em 48 horas se manifeste sobre o contido ...s fls. 43/45, sob as penas da lei. Adv. MAURICIO DE P.S. GUIMARAES (SINDICO)-

363.-HABILITACAO DE CREDITO-148/2003-ALBARI ROSA DA CRUZ x EMBRADEF - IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Tendo em vista a certidão de fls. 06, bem como a concordªncia do sr. Sºndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de EMBRADEF INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA., o cr.ºdito privilegiado de ALBARI ROSA DA CRUZ, na importªncia de R\$ 1.065,03, a ser corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE, consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios, porque indevidos no incidente. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico.-Adv. JOSE PASTORE, ARIBERT JOAO RANNO e MARCOS ALBERTO PICOLI-

364.-HABILITACAO DE CREDITO-363/2003-GRAOS BRASIL -COMERCIO, IMPORT. E EXPORT. DE CEREAIS x LEMBRASUL SUPERMERCADO LTDA -Vista ao Sºndico e a Falida sobre a planilha de clculo apresentada (fls. 83).-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

365.-HABILITACAO DE CREDITO-2069/2003-11 VARA DO TRAB. DE CTBA (CARLOS A. MUNHOZ) x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr.ºdito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL na falªncia de TIOP TOP ALIMENTOS LTDA., na importªncia de R\$ 2.577,13, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor deve ser corrigido monetariamente consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tªo se suportar pela massa e apºs o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e MARCOS ALBERTO PICOLI-

366.-HABILITACAO DE CREDITO-3056/2003-4 VARA DO TRAB. DE CTBA (JOSE KOZAIM) x MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia da falida, do sr. Sºndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr.ºdito em favor da 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, na falªncia de INDUSTRIAS QUIMICA MELYANE LTDA., na importªncia de R\$ 137,85, a ser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico.-Adv. MAURICIO DE P.S. GUIMARAES (SINDICO), ALCEU MACHADO FILHO e EDUARDO MELLO-

367.-HABILITACAO DE CREDITO-3248/2003-16ª V. DO TRABALHO DE CTBA (VALDIRA APª PADILHA) x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia da falida, do sr. Sºndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr.ºdito em favor da 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, na falªncia de HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA., na importªncia de R\$ 41,14, a ser incluída no quadro geral de credores, como quirografario. Tal valor deve ser corrigido monetariamente consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tªo se suportar pela massa e apºs o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico.-Adv. ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

368.-HABILITACAO DE CREDITO-1338/2004-3 VARA DO TRAB. DE CTBA (MARIA MESQUITA S. SANDIM) x MASSA FALIDA DE MULTIPLAN ADMINISTR. DE CONSORCIO S/C -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia da falida, do sr. Sºndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr.ºdito em favor da FAZENDA NACIONAL, na falªncia de MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C., na importªncia de R\$ 1.801,96, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor deve ser corrigido monetariamente consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tªo se suportar pela massa e apºs o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico.-Adv. CAR-

LOS ALBERTO F. DE CASTRO, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, MAURICIO DE P.S. GUIMARAES (SINDICO), CAMILA GOMES SAVIO -, RITA MARIA L. DE PAULA SOARES e CAMILA GOMES SAVIO —

369.-HABILITACAO DE CREDITO-1681/2004-ILMA MARIA KRIEGER x MASSA FALIDA DE MULTIPLAN ADMINISTR. DE CONSORCIO S/C -Intime-se a requerente para que apresente novo demonstrativo de clculo, na forma requerida ... fls. 29. Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

370.-HABILITACAO DE CREDITO-1939/2004-18 VARA DO TRAB. DE CTBA (DINA MARA B. CORDEIRO) x MASSA FALIDA DE MULTIPLAN ADMINISTR. DE CONSORCIO S/C -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia da falida, do sr. Sºndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr.ºdito em favor da 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA na falªncia de MULTIPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA., na importªncia de R\$ 32,59, a ser incluída no quadro geral de credores, como quirografario. Tal valor deve ser corrigido monetariamente consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tªo se suportar pela massa e apºs o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico.-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, MAURICIO DE P.S. GUIMARAES (SINDICO) e RITA MARIA L. DE PAULA SOARES-

371.-HABILITACAO DE CREDITO-2478/2004-CARLOS ALBERTO RECH e outros x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Vista ao Sºndico. Adv. VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO-

372.-HABILITACAO DE CREDITO-2602/2004-FALCAO MASTERTRONIC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA x MASSA FALIDA DE VOLPI JUNIOR ENGENH. AVALIAC. OBRAS -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia da falida e do sr. Sºndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de VOLPI JUNIOR ENGENHARIA DE AVALIACAO DE OBRAS LTDA., o cr.ºdito quirografario de FALCAO MASTERTRONIC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA no valor de R\$ 2.112,00 a ser corrigido monetariamente consoante a Sºmula 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tªo se suportar pela massa e apºs o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente.-Adv. FELIPE CAZUO AZUMA, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, ARNO JUNG JUNIOR e MARCOS ALBERTO PICOLI-

373.-HABILITACAO DE CREDITO-2748/2004-GRAVIFEN -GRAFICA E EDITORA VENEZUELA LTDA x MASSA FALIDA DE VOLPI JUNIOR -ENGENH. AVAL. DE OBRAS -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia da falida e do sr. Sºndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de VOLPI JUNIOR ENGENHARIA DE AVALIACAO DE OBRAS LTDA., o cr.ºdito quirografario de GRAVIFEN GRAFICA E EDITORA VENEZUELA LTDA no valor de R\$ 2.597,53 a ser corrigido monetariamente consoante a Sºmula 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tªo se suportar pela massa e apºs o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente.-Adv. FRANK RICHARD FAST, FRANZ NORBERT WIELER, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, ARNO JUNG JUNIOR e MARCOS ALBERTO PICOLI-

374.-HABILITACAO DE CREDITO-2935/2004-5 VARA DO TRAB. DE CTBA -WILSON ROBLES DE LIMA- x MASSA FALIDA DE MACH TOOLS FERRAM. MAQ. USINAGLTD -Vista a Sra. Sºndica. Adv. MERIANE DA GRACA SANDER 3333512-

375.-HABILITACAO DE CREDITO-3079/2004-ENGEVINDROS ENGENHARIA E COM. DE VIDROS LTDA x MASSA FALIDA DE VOLPI JUNIOR-ENGEN. AVALIAC. OBRAS -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordªncia da falida e do sr. Sºndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o pedido para declarar habilitado na falªncia de VOLPI JUNIOR ENGENHARIA DE AVALIACAO DE OBRAS LTDA., o cr.ºdito quirografario de ENGEVINDROS ENGENHARIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA no valor de R\$ 3.216,00 a ser corrigido monetariamente consoante a Sºmula 08 do STJ e a Lei 6899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tªo se suportar pela massa e apºs o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Sem condenação de custas e honorários advocatícios porque indevidos no incidente.-Adv. ANTENOR C. PENTEADO, SUELI A. Q. MIYAMOTO, ARNO JUNG e MARCOS ALBERTO PICOLI-

376.-HABILITACAO DE CREDITO-3159/2004-VARA DO TRAB. DE SANTA ROSA/RS (HAEDI A. NEIS) x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr.ºdito em favor da FAZENDA NACIONAL, na falªncia de HERMES MACEDO S/A., na importªncia de R\$ 1.043,21, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor deve ser corrigido monetariamente consoante a Sºmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois, tªo se suportar pela massa e apºs o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falªncias. Cªncia ao Minist.ºrio Pºblico.-Adv. VILMA GONCALVES DE CASTILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e NILTON HIRT MARIANO-



377.-HABILITACAO DE CREDITO-3359/2004-8 VARA DO TRAB.DE CTBA (SILVA BERLANTA) x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordância da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do Leiloeiro Oficial, Sr. Plinio Barroso de Castro Filho, na falncia de HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA., na importncia de R\$ 21.54, a ser incluída no quadro geral de credores, como QUIROGRAFARIO.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Smula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tEo se suport veis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falncias.Ci'ncia ao Minist,rio Pblico.-Adv. ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

378.-HABILITACAO DE CREDITO-3523/2004-LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER x MASSA FAL.DE BRAVO ADMINISTR.DE MAO DE OBRA LTDA-Tendo em vista a certidEo de fls. 09, que atesta que a fal'ncia nº 42.537/00, a que se refere o presente feito, encontra-se encerrada e arquivada e ainda, ante a desist'ncia da autora e o pronunciamento ministerial, julgo extinto os presentes autos de habilitaEo de cr,dito, com fulcro no art. 267,VI e VIII do Cdigo de Processo Civil.Sem condenaEo de custas e honor rios porque indevidos no incidente.Adv. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES-

379.-HABILITACAO DE CREDITO-3679/2004-6 VARA DO TRAB.DE CTBA (AUGUSTINHO D AGOSTIN) x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Considerando as alegaEões do Sr. Sndico e reiterada pelo Minist,rio Pblico, aduzindo a ocorr'ncia de litispend'ncia com os autos de habilitaEo de cr,dito nº 1222/2003 e tendo em vista os documentos acostados aos autos, julgo extintos sem julgamento de m,rito os presentes autos de habilitaEo sob nº 3679/2004, com fulcro no art. 267,V do Cdigo de Processo Civil.Adv. EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

380.-HABILITACAO DE CREDITO-4098/2004-3 VARA DO TRAB.DE LONDRINA-PR (IZABEL S.BENVENHO) x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordância da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor da UNIAO FEDERAL na importncia de R\$ 417,07 ( quatrocentos e dezessete reais e sete centavos) referente a custas e o cr,dito em favor do SR. EDVALDO RICCI, referente a honor rios periciais, na fal'ncia de HERMES MACEDO S/A., a ser incluída no quadro geral de credores, como quirograf rio.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Smula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tEo se suport veis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falncias.Ci'ncia ao Minist,rio Pblico.-Adv. EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

381.-HABILITACAO DE CREDITO-4217/2004-3 VARA DO TRAB.DE CTBA (ALVARO M. ALVES) x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Tendo em vista os documentos acostados aos autos, a concordância do sr. Sndico e o pronunciamento ministerial, julgo extinto os presentes autos de habilitaEo sob nº 4217/2004, com fulcro no art. 267,VI do Cdigo de Processo Civil.Adv. VILMA GONCALVES DE CASTILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e NILTON HIRT MARIANO-

382.-HABILITACAO DE CREDITO-4254/2004-MARIA VERLI PENZ x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordância da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor da autora, na fal'ncia de HERMES MACEDO S/A., na importncia de R\$ 3.135,69, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Smula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tEo se suport veis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falncias.Ci'ncia ao Minist,rio Pblico.-Adv. JOSE AMILCAR FERRARI, HELENA BEATRIZ PIVA, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

383.-HABILITACAO DE CREDITO-4357/2004-15 VARA DO TRAB.DE CTBA (JAIR J. FESTA) x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como o pronunciamento Ministerial, julgo procedenteS os cr,ditos em favor da UNIAO FEDERAL, na fal'ncia de TIP TOP ALIMENTOS LTDA, na importncia de R\$ 155,58 ( cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) ( custas) e R\$ 11,06 ( onze reais e seis centavos) ( oficial de justia) e R\$ 706,57 ( setecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) ( IR) a serem incluídos no quadro geral de credores, como quirograf rios, e o cr,dito em favor do INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL, na importncia de R\$ 739,53 ( setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e tres centavos) ( INSS) a ser incluído no quadro geral de credores como FISCAL.Tais valores deverEo ser corrigidos monetariamente consoante a Smula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tEo se suport veis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falncias.Ci'ncia ao Minist,rio Pblico.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

384.-HABILITACAO DE CREDITO-4398/2004-1 VARA DO TRAB. DE CTBA (ADRIANE DE CARVALHO) x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a

concordância da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do Leiloeiro Oficial, Sr. Plinio Barroso de Castro Filho, na falncia de HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA., na importncia de R\$ 21.54, a ser incluída no quadro geral de credores, como QUIROGRAFARIO.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Smula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tEo se suport veis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falncias.Ci'ncia ao Minist,rio Pblico.-Adv. ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

385.-HABILITACAO DE CREDITO-137/2005-15 V. TRAB. CURITIBA(INSS) x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Diante do exposto e considerando os documentos acostados aos autos, a concordância do agente ministerial,julgo procedente o cr,dito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na importncia de R\$ 33.668,72 e o cr,dito em favor da UNIAO FEDERAL na importncia de R\$ 57,46 na fal'ncia de HERMES MACEDO S/A.,ser incluído no quadro geral de credores, como PRIVILEGIADO.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Smula nº 08 do STJ e a Lei 6.899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tEo somente se suport veis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falncias.Ci'ncia ao Minist,rio Pblico.-Adv. NILTON HIRT MARIANO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e EDUARDO MELLO-

386.-HABILITACAO DE CREDITO-357/2005-VARA DO TRAB. APUCARANA(ANGELO A. PEREIRA DE LIMA) x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordância da falida, e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor da UNIAO FEDERAL na importncia de R\$ 515,96, referente a custas, o cr,dito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS pelo empregado ) na importncia de R\$ 586,23 ( quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e tres centavos) e de R\$ 2.444,18 ( INSS empregador) o cr,dito em favor da RECEITA FEDERAL, na importncia de R\$ 4.317,79 ( quatro mil, trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), o cr,dito em favor da SRA CONTADORA MARIA APARECIDA PAVAN, na importncia de R\$ 441,94 ( quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) na fal'ncia de HERMES MACEDO S/A, a serem incluídos no quadro geral de credores, como quirograf rio, respectivamente.Tais valoresdeverEo ser corrigidos monetariamente consoante a Smula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tEo se suport veis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falncias.Ci'ncia ao Minist,rio Pblico.-Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

387.-HABILITACAO DE CREDITO-620/2005-9 VARA DO TRAB.DE CTBA(INSS/FAZENDA NACIONAL) x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordância da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na importncia de R\$ 669,63, em favor da FAZENDA NACIONAL,na importncia de R\$ 70,99 e R\$ 33,80,na fal'ncia de New Life do Brasil Quimica Ltda a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado.Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Smula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,tEo se suport veis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falncias.Ci'ncia ao Minist,rio Pblico.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e GILBERTO A J BRUSCHI = OAB/SP 25527-

388.-HABILITACAO DE CREDITO-857/2005-JANETE MARIA KRUL x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. FLAVIO BOVO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, FABIANO KRAUSE DE FREITAS, SONIA ITAJARA FERNANDES-

389.-HABILITACAO DE CREDITO-859/2005-EROS JOSE DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT-Intime-se o requerente para que apresente planilha de calculos na forma requerida ... fls. 15.Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

390.-HABILITACAO DE CREDITO-2786/2005-5 VARA DO TRABALHO CURITIBA -CUSTAS- JAQUELINE AP. x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO-

391.-HABILITACAO DE CREDITO-2787/2005-3 VARA DO TRABALHO JOINVILLE - INSS - x MASSA FALIDA DE K.SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. SYLVANA A. DA ROCHA LOURES NETO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

392.-HABILITACAO DE CREDITO-2788/2005-VARA DO TRABALHO COLOMBO -ADALMI F.BURKNER- INSS x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

393.-HABILITACAO DE CREDITO-2789/2005-PEDRO TEODORO LOPES x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI,

MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

394.-HABILITACAO DE CREDITO-2792/2005-4 VARA DO TRABALHO CURITIBA -LUIZ C.FRANCA- F.N. x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

395.-HABILITACAO DE CREDITO-2794/2005-4 VARA DO TRABALHO CURITIBA -LUIZ C.FRANCA- CUSTAS x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

396.-HABILITACAO DE CREDITO-2813/2005-4 VARA DO TRABALHO CURITIBA - INSS - LUIZ C.FRANCA x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

397.-HABILITACAO DE CREDITO-2814/2005-ALCIDES FERREIRA GUIMARAES x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIM. LTDA. -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO, RICARDO PREZUTTI e AYSLAN CUNHA ROCHA-

398.-HABILITACAO DE CREDITO-2815/2005-SINARA PEROSO DE CAMARGO x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, LUIZ MORENO MUNHOZ e MOACIR TADEU FURTA DO-

399.-HABILITACAO DE CREDITO-2898/2005-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x MASSA FAL.DE MULTIPLAN ADMINISTR.DE CONSORCIO S/C -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO) e RITA MARIA L. DE PAULA SOARES-

400.-HABILITACAO DE CREDITO-2900/2005-J. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA. x MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A -Manifestem-se a falida e o sndico no prazo legal.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e JULIANO MICHELS FRANCO-

### 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 123/2005

Juiz DRª Josely Dittrich Ribas

Juíza:Drª Elizabeth N.Calmon de Passos

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0091	027854/0000
ADELICIO CERUTI	0005	010182/0000
ADONAI JASLUK	0059	026594/0000
ADRIANO M C RANCIARO	0022	020617/0000
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0002	003908/0000
ALCYON RICARDO CARDOSO DE ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0064	026906/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0060	026666/0000
	0050	025920/0000
	0080	027432/0000
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0023	020636/0000
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0053	026436/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0073	027212/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0082	027597/0000
ALUIZIO ANTUNES JR.	0002	003908/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0019	020214/0000
	0026	021110/0000
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0063	026860/0000
ANA FLAVIA MEHL KOU	0079	027312/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0027	021497/0000
	0023	020636/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0025	021050/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0073	027212/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0056	026530/0000
	0044	025546/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0019	020214/0000
	0002	003908/0000
	0014	019206/0000
	0015	019216/0000
	0010	013572/0000
	0026	021110/0000
	0021	020458/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0017	019650/0000
ANIE CARVALHO FERREIRA S	0099	020523/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0047	025718/0000
	0075	027248/0000
	0074	027216/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0071	027163/0000
	0084	027623/0000
ANTONIO CEZAR PAULINO	0002	003908/0000
ANTONIO DE JESUS FILHO	0002	003908/0000
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0076	027258/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0100	020629/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0085	027682/0000
ANTONIO MORIS CURY	0003	005954/0000

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0013	019130/0000
	0024	020990/0000
	0011	014701/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0007	011240/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0007	011240/0000
	0007	011240/0000
AYRTON CORREIA ROSA	0007	011240/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0042	024974/0000
BREEZY MIYAZOTO VIZEU FER	0081	027464/0000
CANDIDO MATEUS M BOSCARDI	0056	026530/0000
	0044	025546/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0099	020523/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0006	010386/0000
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0049	025792/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0009	013462/0000
	0019	020214/0000
CARMEM GLORIA ARRIAGADAA	0099	020523/0000
CAROLINA PIMENTEL	0033	023108/0000
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0110	126624/0000
	0111	127101/0000
CAROLINE SAID DIAS	0072	027177/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0056	026530/0000
	0084	027623/0000
	0045	025659/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0034	020349/0000
	0027	021497/0000
CESAR LOURENCO SOARES NET	0070	027144/0000
CHIRLEI TRISOTO	0057	026531/0000
CIRO CECCATTO	0061	026674/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0002	003908/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0104	021175/0000
	0103	021001/0000
	0102	020938/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0036	023833/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0106	113727/0000
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0098	017541/0000
CLEBER MARCONDES	0099	020523/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0014	019206/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0028	021686/0000
CLEONICE MOREIRA FORTES	0064	026906/0000
COMIS. PAULO LEANDRO DIET	0099	020523/0000
	0100	020629/0000
CONCEICAO AP RIBEIRO CARV	0004	008536/0000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	0033	023108/0000
CRISTINA H. MACIEL	0037	024260/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0067	027032/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0109	121910/0000
	0107	116972/0000
	0110	126624/0000
	0111	127101/0000
	0086	027798/0000
	0041	024541/0000
	0106	113727/0000
	0066	027024/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0073	027212/0000
DARCI CANDIDO DE PAULA	0046	025714/0000
DAVI DEUTSCHER	0002	003908/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0002	003908/0000
DEISE A BORBA M E SILVA	0007	011240/0000
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0099	020523/0000
	0100	020629/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0014	019206/0000
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0038	024335/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0037	024260/0000
	0027	021497/0000
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0010	013572/0000
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0099	020523/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0033	023108/0000
	0022	020617/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0093	027883/0000
EDSON CENTANINI	0066	027024/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0103	021001/0000
ELCI BOZZA	0104	021175/0000
	0103	021001/0000
	0102	020938/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0088	027814/0000
	0090	027824/0000
	0089	027822/0000
	0084	027823/0000
	0017	019650/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0055	026513/0000
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0099	020523/0000
FABIANO ANTONIO F. MEIRA	0039	024389/0000
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0038	024335/0000
FABIO JANASIEVICZ GOMES P	0032	022533/0000
FABIO TEIXEIRA	0073	027212/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0099	020523/0000
FABRICIO NEDEL SCALZILLI	0015	019216/0000
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0043	025057/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0073	027212/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0045	025659/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0072	027177/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0110	126624/0000
FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA	0111	127101/0000
FERNANDO MADUREIRA	0098	017541/0000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0061	



HASSAN SOHN	0034 023490/0000	LUIZ ANTONIO SILVA	0022 020617/0000	ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0002 003908/0000	de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-
	0062 026693/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0016 019636/0000	ROMEU FELIPE BACELAR FILH	0061 026674/0000	
	0023 020636/0000	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0105 021286/0000	ROSANGELA DE FATIMA SANTA	0105 021286/0000	
HELIO EDUARDO RICHTER	0055 026513/0000	LUIZ CARLOS FABRIS	0003 005954/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0065 026992/0000	7.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-11240/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMIR ANGELO MOSS JUNIOR- DESPACHO DE FL. 68: Ao Autor para manifestar-se sobre o pedido de fl. 53. -Adv. DEISE A BORBA M E SILVA, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACA, AYRTON CORREIA ROSA e ARNALDO JOSE DA SILVA-
HERMES RIBEIRO DA FONSECA	0025 021050/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0023 020636/0000	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0012 017612/0000	
HERNANI YANAZE	0004 008536/0000	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0061 026674/0000		0016 019636/0000	
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0020 020397/0000	LUIZ GUILHERME B. MARINON	0046 025714/0000	SANDRA MARA PEREIRA	0104 021175/0000	
IBERE INDIO DO BRASIL P.	0010 013572/0000		0057 026531/0000		0103 021001/0000	
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0055 026513/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0061 026674/0000		0102 020938/0000	
ISABELLA MANITA CANNELL	0033 023108/0000	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0057 026531/0000	SELMA LIRIO SEVERI	0033 023108/0000	
ITO TARAS	0104 021175/0000		0040 024504/0000	SERGIO BERNARDINETTI	0075 027248/0000	
	0103 021001/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0044 025546/0000		0074 027216/0000	
	0102 020938/0000		0060 026666/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0019 020214/0000	
IVAIR JUNGLOS	0035 023726/0000		0050 025920/0000		0026 021110/0000	
JACEGUAY F. L. RIBAS	0099 020523/0000		0080 027432/0000		0029 022214/0000	
JAMES WAHL	0105 021286/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0009 013462/0000	SERGIO M. MASTECK RAMOS	0040 024504/0000	
JANICE KELLER ARAUJO	0022 020617/0000		0017 019650/0000	SHALOM MOREIRA BALTAZAR	0070 027144/0000	
JEFFERSON DOS SANTOS	0095 027893/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0077 027287/0000	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0099 020523/0000	
	0068 027098/0000		0064 026906/0000		0100 020629/0000	
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0028 021686/0000		0082 027597/0000	SIDNEY MARTINS	0025 021050/0000	
	0009 013462/0000		0106 113727/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0020 020397/0000	
	0047 025718/0000		0068 027098/0000		0005 010182/0000	
	0019 020214/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0048 025778/0000	SIMONE BUSKEI MARINO	0007 011240/0000	
	0075 027248/0000	MARCELLO BACELLAR	0061 026674/0000	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0058 026540/0000	
	0074 027216/0000	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0077 027287/0000	SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0033 023108/0000	
	0072 027177/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0045 025659/0000	SIND- MAURICIO DE P. S. G	0105 021606/0000	
	0017 019650/0000	MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0098 017541/0000		0104 021175/0000	
	0015 019216/0000	MARCOS WENGERKIEWICZ	0095 027893/0000		0103 021001/0000	
	0057 026531/0000		0094 027884/0000		0101 020761/0000	
	0048 025778/0000		0068 027098/0000	STELLA MARIS MACHADO NATA	0102 020938/0000	
	0032 022533/0000	MARCUS BECHARA SANCHEZ	0036 023833/0000	TATIANA KALKO T.C.BARRETO	0035 023726/0000	
	0030 022215/0000	MARIA CAROLINA MACEDO	0097 012247/0000	UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0073 027212/0000	
	0040 024504/0000	MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0065 026992/0000	VALDIR STEDILE	0029 022214/0000	
	0067 027032/0000	MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0018 019662/0000	VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0028 021686/0000	
	0054 026442/0000	MARIA HELENA BIAOBOCK	0077 027287/0000	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0053 026436/0000	
	0049 025792/0000	MARIA NOELI FAE	0028 021686/0000		0043 025057/0000	
	0029 022214/0000	MARINA MICHEL DE MACEDO	0061 026674/0000		0032 022533/0000	
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0073 027212/0000	MARINO RENEU DRESCH	0028 021686/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0054 026442/0000	
JOAO CASILLO	0108 121416/0000	MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0038 024335/0000		0020 020397/0000	
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0099 020523/0000	MARLI TEREZINHA FERREIRA	0042 024974/0000		0005 010182/0000	
	0100 020629/0000		0063 026860/0000	VILSON STALL	0007 011240/0000	
	0105 021286/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS	0104 021175/0000	VITAL CASSOL DA ROCHA	0096 051978/2003	
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0003 005954/0000		0103 021001/0000	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0069 027139/0000	
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0002 003908/0000	MAURI JOSE ROIKA	0102 020938/0000	WALDEMAR ANDREATTA	0004 008536/0000	
JOEL SAMWAYS NETO	0049 025792/0000	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0002 003908/0000	WILTON VICENTE PAESE	0097 012247/0000	
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0101 020761/0000	MAURO BERENHOLC	0097 012247/0000	ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0008 013135/0000	
JOSE DEVANIR FRITOLA	0099 020523/0000	MAURO CRISTIANO MORAIS	0078 027301/0000		0031 022330/0000	
JOSE EDUARDO MASCARO DE T	0099 020523/0000	MAURO WEGRZYN	0099 020523/0000	1.-ORDINARIA-586/0000-TEREZINHA MARIA DA SILVA FREITAS x ESTADO DO PARANA -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. LUIR CESCHIN-		
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0099 020523/0000	MICHEL FARAH	0015 019216/0000	2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3908/0000-OTTO STEINLE e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR e outros- DESPACHO DE FL. 1211: Ao Cessionário para apresentar as certidões negativas, de acordo com os termos do art. 19 da Lei 11.033/2004. Ao Ministério Público em face da impugnação à conta (fl. 1061). Apreciarei o pedido de expedição de alvará depois de analisada a mencionada impugnação. -Adv. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, OSNI MARCOS LEITE, DAVI DEUTSCHER FILHO, ANTONIO DE JESUS FILHO, ANTONIO CEZAR PAULINO, JOSE MARCELO DE JESUS, ADRIANO SANDRO DE LIMA, ALUIZIO ANTUNES JR., LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, JOEL SAMWAYS NETO, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-		
JOSE MARCELO DE JESUS	0002 003908/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0099 020523/0000	3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-5954/0000-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 378: Acolho os termos da manifestação de fl. 370, da ilustre Representante do Ministério Público e, por conseguinte, determino a expedição de precatório-requisitório, de natureza comum, eis que se trata de indenização decorrente de desapropriação, no valor de R\$ 547.879,67 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Indefiro o pedido de fls. 359/360, pois não obstante a natureza alimentar dos honorários advocatícios, trata-se de acessório da condenação principal e, como tal, deve seguir a sorte do principal. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS e ANTONIO MORIS CURY-		
JOSE MENESES DA SILVA	0038 024335/0000	MONICA R. RAMOS BACELLAR	0012 017612/0000	4.-SUMARISSIMA-8536/0000-BRADESCO SEGUROS S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 209: Diante da concordância do Requerido com o cálculo apresentado pelo Autor, determino a expedição de ofício requisitório, de natureza comum, eis que se trata de reparação de danos materiais, no valor de R\$ 9.110,32 (nove mil, cento e dez reais e trinta e dois centavos). Indefiro o pedido de desmembramento do valor referente aos honorários advocatícios, pois não obstante a natureza alimentar desta verba, trata-se de acessório da condenação principal e, como tal, deve seguir a sorte do principal. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, CONCEICAO AP RIBEIRO CARVALHO MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, HERNANI YANAZE e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-		
JOSE PAIS SOBRINHO	0099 020523/0000	MONICA RENATA MUELLER	0016 019636/0000	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10182/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x PINK INDUSTRIA E COM DE EMBALAGENS e outros -DESPACHO DE FL. 82: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 21,02. -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ADELICIO CERUTI-		
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0052 026202/0000	NATANIEL RICCI	0007 011240/0000	6.-REVISAO DE PENSAO-10386/0000-NAIR BAHIA GOUVEIA x IPE e outros -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo		
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0034 023490/0000	NAUDE PEDRO PRATES	0040 024504/0000			
	0062 026693/0000	NAUDE PEDRO PRATES FILHO	0057 026531/0000			
	0027 021497/0000	NELSON DAS NEVES BRANDAO	0076 027258/0000			
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0027 021497/0000	NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0083 027600/0000			
JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS	0099 020523/0000	NORBERTO ANGELO GARBIN	0048 025778/0000			
JUAREZ BORTOLI	0069 027139/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	0048 025778/0000			
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0021 020458/0000	OSNI MARCOS LEITE	0087 027810/0000			
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0067 027032/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0087 027810/0000			
	0054 026442/0000	PAULA NOGARA GUERIOS	0101 020761/0000			
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0094 027884/0000	PAULA FONGSA DA MOTTA RIB	0101 020761/0000			
JULIO CESAR CAPRONI	0034 023490/0000	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0115 019216/0000			
	0027 021497/0000	PAULO CESAR PEREIRA	0021 020458/0000			
	0023 020636/0000	PAULO ELIAS ARTIGAS	0002 003908/0000			
JULIO CESAR DALMOLIN	0086 027798/0000	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0099 020523/0000			
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0030 022215/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0070 027144/0000			
KARINA MARIA MEHL	0098 017541/0000	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0005 010182/0000			
KLAUS PETER KLEIN	0106 113727/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0004 008536/0000			
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0109 121910/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0099 020523/0000			
	0107 116972/0000		0026 021110/0000			
	0110 126624/0000		0026 021110/0000			
	0111 127101/0000		0026 021110/0000			
	0086 027798/0000		0026 021110/0000			
	0041 024541/0000		0026 021110/0000			
	0106 113727/0000		0026 021110/0000			
	0066 027024/0000		0026 021110/0000			
LEILA CUELLAR	0026 021110/0000		0026 021110/0000			
LEILA MIRANDA	0062 026693/0000		0026 021110/0000			
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012 017612/0000		0026 021110/0000			
	0103 021001/0000	PEDRO DONAISKI	0109 121910/0000			
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0025 021050/0000		0107 116972/0000			
LIDSON JOSE TOMASS	0044 025546/0000		0110 126624/0000			
LIGIA SOCREPPA	0041 024541/0000		0111 127101/0000			
LILIAN DIDONE	0030 022215/0000		0086 027798/0000			
LUCI R. DAMAZIO	0009 013462/0000		0041 024541/0000			
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0099 020523/0000		0106 113727/0000			
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0023 020636/0000		0066 027024/0000			
LUCIANO VITOR ENGHOLM CAR	0061 026674/0000	PLINIO LUIZ BONANCA	0099 020523/0000			
LUIR CESCHIN	0002 003908/0000	REINALDO JOSE ANDREATTA	0097 012247/0000			
	0051 026006/0000	REJANE TERESINHA SCHOLZ	0099 020523/0000			
	0001 000586/0000	RENATO ANDRADE	0061 026674/0000			
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0019 020214/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0034 023490/0000			
	0014 019206/0000		0023 020636/0000			
	0021 020458/0000		0105 021286/0000			
	0030 022215/0000	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0036 023833/0000			
	0029 022214/0000	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0109 121910/0000			
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0058 026540/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0107 116972/0000			
	0059 026594/0000		0110 126624/0000			
	0056 026530/0000		0111 127101/0000			
	0052 026202/0000		0086 027798/0000			
	0045 025659/0000		0041 024541/0000			
	0031 022330/0000		0106 113727/0000			
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0099 020523/0000		0066 027024/0000			
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0104 021175/0000	ROBSON ZANETTI	0099 020523/0000			
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0062 026693/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0058 026540/0000			
	0023 020636/0000		0059 026594/0000			
	0034 023490/0000		0052 026202/0000			
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0027 021497/0000	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0082 027597/0000			

de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

7.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-11240/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMIR ANGELO MOSS JUNIOR- DESPACHO DE FL. 68: Ao Autor para manifestar-se sobre o pedido de fl. 53. -Adv. DEISE A BORBA M E SILVA, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACA, AYRTON CORREIA ROSA e ARNALDO JOSE DA SILVA-

8.-BUSCAE APREENSAO-CAUTELAR-13135/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAJOMASA MADEIRAS LTDA -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. WILTON VICENTE PAESE-</



Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a certidão de fl. 362 e planilhas de cálculo de fls. 363/365. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

18.-ORDINARIA-19662/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAVI MOREIRA BERNARDINI e outros -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

19.-DECLARATORIA-20214/0000-CLOTHILDE LOUREIRO VERONEZ e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 567: Intime-se a Executada para apresentar a documentação solicitada à fl. 566, no prazo de dez dias. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-20397/0000-AUTO PECAS IPE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 828: Ao procurador dos embargantes para que regularize sua representação processual, bem como para que informe o atual endereço dos embargantes, para que sejam intimados e/ou esclareçam se têm interesse na produção da prova pericial. -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

21.-ORDINARIA DECLARATORIA-20458/0000-MIRIAM ALBORGHETTI FECHIO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 508: Intime-se o Executado para apresentar, no prazo de 20 dias, os demonstrativos financeiros, conforme requerido. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, OSMANN DE OLIVEIRA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

22.-DEPOSITO-20617/0000-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x SCORPIOON COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS LTDA- DESPACHO DE FL.187: À conta e preparo. R\$ 36,21. -Adv. ADRIANO M C RANCIARO, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, LUIZ ANTONIO SILVA e JANICE KELLER ARAUJO-

23.-COBRANCA - SUMARIA-20636/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL CANANEA I CONDOMINIO II x COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 185: Indefero o pedido retro, pois não está o terceiro indicado obrigado a informar o número da conta bancária da executada. Diga o Exeqente. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE e HASSAN SOHN-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-20990/0000-ALBERTO ALVES E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

25.-DECLARATORIA DE NULIDADE-21050/0000-HERMES RIBEIRO DA FONSECA x DIRETRAN DIRETORIA DE TRANSITO- DESPACHO DE FL. 463: Não cabe a remessa dos autos ao cotnador para elaboração da conta, pois cumpre ao credor elaborar o cálculo do valor devido, incluindo-se a atualização, em face do disposto no art. 604 do CPC. Indefero o pedido de penhora na forma requerida à fl. 462, eis que tal construção, ou seja, sobre o faturamento, somente é cabível quando não houver outros bens a serem penhorados, o que não está demonstrado no presente feito. -Adv. HERMES RIBEIRO DA FONSECA, FRANCIELE STIVAL, SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO-

26.-ORDINARIA DECLARATORIA-21110/0000-ANNIZA JACOMEL FANINI e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 554: Admito Roberto Espinola Hellender para figurar no pólo ativo da presente, em substituição a autora falecida, Elzi Espinola Hellender. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Aguarde-se o pagamento do precatório-requisitório. -Adv. PAULO ELIAS ARTIGAS, LEILA LUISELLAR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

27.-RESOLUCAO DE CONTRATO-21497/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ZELMO DE AVILA GONCALVES- DESPACHO DE FL. 135:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. R\$ 35,70. -Adv. JULIO CESAR CAPRONI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, CASSIANO ROBERTO LANGER, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

28.-INDENIZACAO-21686/0000-MARIA NOELI FAE x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 240/244: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, ficando, contudo, sobrestada a execução ante os termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. -Adv. MARIA NOELI FAE, MARINO RENEU DRESCH,

VALDIR STEDILE, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

29.-ACAO ORDINARIA-22214/0000-NILCE DE MELO MARQUES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 404: Indefero o pedido de fl. 401, eis que a parte não demonstrou a impossibilidade em obter a informação diretamente. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, UBIRAJARA AYRES GASPARI e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

30.-ORDINARIA-22215/0000-ROSELENA GIATTI RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 407: Cumpra-se o venerando Acórdão. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LILIAN DIDONE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JULIO CESAR RIBAS BOENG-

31.-ACAO DE RESTITUICAO-22330/0000-MARIA DEODATO LOPES x INST DE PREV E ASSIST AO SERV DO EST DO PR - IPE- DESPACHO DE FL. 209: Ao Exequente para indicar os percentuais de juros e índices de correção monetária aplicados na elaboração do cálculo, em face do que estabelece o art. 614, II, do CPC. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

32.-ORDINARIA-22533/0000-NELSON AUGUNSTINCZJTK x POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 1537: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III.-Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23108/0000-MARTINHO FAUST x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE e outros- DECISÃO DE FLS. 308/309: Vistos, etc... Diante do exposto, com fundamento no artigo 535, inciso II do CPC, conexão do recurso e lhe dou provimento, nos termos acima delineados. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça no que for pertinente. -Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ISABELLA MANITA CANNELL, SELMALIRIO SEVERI, CONRADO LUIZ ALVES DIAS, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU e CAROLINA PIMENTEL-

34.-INTERPELACAO JUDICIAL-23490/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x JORGE ROBERTO VIEGAS -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre os ofícios de fls. 66, 69/76 e 82/83. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER e HASSAN SOHN-

35.-ORDINARIA-23726/0000-JOSEFA DE SOUZA NASCIMENTO x INSTITUTO DE ACOA SOCIAL DO PARANA - IASP- DECISÃO DE FLS. 220/228: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando o Requerido ao pagamento de horas extras na forma acima especificada. O valor devido deverá ser apurado em liquidação de sentença. Considerando-se que cada litigante foi em parte vencedor e venceido, deverão suportar igualmente o pagamento das custas processuais e honorários de seus procuradores, conforme estabelece o art. 21 do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. - Adv. IVAIR JUNGLOS e STELLA MARIS MACHADO NATAL-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-23833/0000-BANCO BANESTADO S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 41: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 13,30. -Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, GUILHERME CORDEIRO NETO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-24260/0000-MICESLAU BELNIAKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 34/38: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, declarando a nulidade da citação do Executado. Em consequência, condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da Lei. -Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA H. MACIEL-

38.-ANULATORIA-24335/0000-JOAO BOSCO BEZERRA AMORIM x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 170: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III.-Após, ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, JOSE MENESES DA SILVA, FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO e DEONILDO LUIZ BORSATTI-

39.-REVISAO DE CONTRATO-24389/0000-PARA COMERCIO DE LAMINAS LTDA. x ESTADO DO PARANA -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-24504/0000-JUAREZ DE RAMOS CORDEIRO e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- DESPACHO DE FL. 245: Cumpra-se o venerando Acórdão. -Adv. SERGIO M. MASTECK RAMOS, MONICA R. RAMOS BACELLAR, LUIZ

HENRIQUE BONA TURRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-24541/0000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 156:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então os autos conclusos à prolação de Sentença. R\$ 17,50. -Adv. LIGIA SOCREPPA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

42.-DECLARATORIA-24974/0000-OFTALMOCLINICA CURITIBA S/C. LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-DECISÃO DE FLS. 198/205: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo o direito da Autora em recolher o ISS na forma fixa anual. Por conseguinte, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. -Adv. BETINA TREIGER GRUPENMACHER, GRAZIELLA VALVASSORI PORTO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

43.-DECLARATORIA-25057/0000-CLEMILDA FATIMA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 235:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então conclusos à prolação de Sentença. R\$ 67,41. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

44.-DECLARATORIA-25546/0000-SONIA REGINA FERNANDES RIBEIRO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE CTBA. - IPMC e outros- DECISÃO DE FLS. 198/204: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido da Autora reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária até a Emenda constitucional nº 41/03 incluindo o 13º salário e, em consequência, condeno os requeridos ao ressarcimento desses valores, não atingidos pela prescrição quinquenal, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de legais de 0,5% de acordo com o disposto no art. 1-F da Lei nº 9.494/97, desde a citação, conforme Súmula 204 do STJ. Em face do pedido formulado pela Autora, no cálculo dos valores a serem ressarcidos deverão ser excluídas as parcelas destinadas ao custeio do Programa de Serviços de Assistência Social Médico - Hospitalares. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação com fundamento no art. 20, § 3º do CPC c/c art. 21, parágrafo único do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN, LIDSON JOSE TOMASS e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

45.-RESTITUICAO (FAL)-25659/0000-ANGELA SUCKOW x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 73: Manifestando desde já o Estado do Paraná e a ParanaPrevidência desinteresse em eventual transação (fls. 32 e 47) e apresentando desde logo suas Contestações, fica prejudicada a realização do ato designado à fl. 21, pelo que concedo à parte autora o prazo excepcional de 05 dias para pugnar as respostas, limitadas as provas aquelas até aqui especificadas. A seguir ao "parquet", "ad cautelam", ante a natureza da ação e dos pedidos, voltando os Autos ao empós conclusos na fase saneadora. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

46.-INDENIZACAO-25714/0000-ROSEMAR DE LIMA MARQUES x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 78/84: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando, contudo, sobrestada a execução ante os termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-

47.-ORDINARIA-25718/0000-GENESIO MARQUES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outros- DECISÃO DE FL. 115: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC, face à manifestação do Requerente às fls. 88/89. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, arquivar-se. -Adv. FLAVIA IRACEMA GIMENES, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

48.-DECLARATORIA-25778/0000-JOAO ODEMAR SCHMIDT x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 142: Entendo cabível o julgamento antecipado da lide. Vista ao Ministério Público. -Adv. NAUDE PEDRO PRATES FILHO, NAUDE PEDRO PRATES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

49.-ORDINARIA-25792/0000-ADEMIR FLOR DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 691: Entendo cabível o julgamento antecipado da lide. Vista ao Ministério Público. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-25920/0000-ILO MANDU-LAC x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 122: Converto o feito em diligência, determinando, em face do disposto no art. 104 do CDC, a intimação do Autor para requerer a suspensão do presente, ou comprovar a sua exclusão da ação coletiva. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

51.-CESSAO DE CREDITO-26006/0000-CASA VISCARDIS/

A COMERCIO E IMPORTACAO e outros x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PR e outros -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. LUIR CESCHIN-

52.-COBRANça-26202/0000-IONICE CESAR x PARANA- PREVIDENCIA e outros- DESPACHO DE FL. 80: À conta e preparo. R\$ 13,30. -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-26436/0000-LECIO MONTANHEIRO x DIRETOR GERAL DO DETRAN- DESPACHO DE FL. 210: À conta e preparo. R\$ 244,00. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

54.-ORDINARIA-26442/0000-JACKSON MOISES CUNHA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 72: Concedo ao Autor, quinze dias para juntada do documento referido na petição retro. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-26513/0000-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x PLANOS PLANIFICADORA E INST DE MAQUINAS P/IND LTDA- DESPACHO DE FL. 141:... em preparadas as custas proventura remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. R\$ 13,30. -Adv. HELIO EDUARDO RICHTER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-26530/0000-NEWTON MARQUES CALVIN e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DECISÃO DE FLS. 131/140:.. Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação às autoras Doracy de Freitas Campos e Nanci Vieira Pereira, com fundamento no art. 267, IV do CPC, condenando o advogado subscritor da inicial ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que fixo em R\$ 800,00, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º do CPC. Julgo procedente o pedido dos autores: Newton Marques Calvin, Tereza Medeiros da Silva, Walmore Silva, Elias de Jesus Pinheiro, João Marcondes Martins, Waldemiro Mario Lass, Rubens Rodrigues dos Santos, Erminida de Souza Leite, Renato de Oliveira Cordeiro, Leonor Tardim, Oliveiros Pires, Mineirvino Bispo Marques, Walkiria Dihlmann, Russival Tereziinha dos Santos, Odete Maximimiano da Cunha, reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária e, em consequência, condeno os Requeridos ao ressarcimento desses valores, não atingidos pela prescrição quinquenal, devidamente corrigidos pelo INPC a partir das data em que se verificaram os referidos descontos e juros de mora em 0,5%, de acordo com o disposto no art. 1-F da Lei 9.494/97, desde a citação. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

57.-ORDINARIA-26531/0000-ALAIDE GALESKI CHASTALO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 318:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação da Sentença. R\$ 22,40. -Adv. CHIRLEI TRISOTO, MONICA RENATA MUELLER, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e LUIZ GUILHERME B. MARINONI-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-26540/0000-ADEMIR TOLOMEOTTI DALMOLIN x ESTADO DO PARANA e outros- DECISÃO DE FLS. 137/144: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido da Autora, reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária e, em consequência, condeno os Requeridos ao ressarcimento desses valores, não atingidos pela prescrição quinquenal, devidamente corrigidos pelo INPC a partir das datas em que se verificaram os referidos descontos e juros de mora em 0,5% de acordo com o disposto no art. 1-F da Lei 9.494/97, desde a citação. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, c/c art. 21 do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Adv. SIMONE BUSKEI MARINO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

59.-SUMARISSIMA-26594/0000-ELZIRA SCHIONTEK x PARANAPREVIDENCIA- DECISÃO DE FLS. 63/69: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido da Autora, reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária e, em consequência, condeno os requeridos ao ressarcimento desses valores, não atingidos pela prescrição quinquenal, devidamente corrigidos pelo INPC a partir das datas em que se verificaram os referidos descontos e juros de mora de 0,5% de acordo com o disposto no art. 1-F da Lei 9.494/97, desde a citação. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, c/c art. 21 do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. ADONAI JASLUK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-26666/0000-BENEDITA MARIA DO ESPIRITO SANTO SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DECISÃO DE FLS. 79/85: Vistos, etc...



Face ao exposto, julgo procedente o pedido da Autora, para determinar que os Requeridos se abstenham de proceder descontos sobre seus proventos, a título de contribuição previdenciária, bem como a restituir os valores indevidamente descontados a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, não atingidos pela prescrição quinquenal, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros legais de 0,5%, de acordo com o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, desde a citação, conforme Súmula 204 do STJ. Condene os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamentos no art. 20, § 3º, do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

61.-ACAO POPULAR-26674/0000-JOSE MARIA ALVES PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-DESPACHO DE FL. 1994: Aos autores para falar sobre a contestação apresentada pela ré VEJA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, às fls. 1862/1867 e documentos que a acompanham. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MARINA MICHEL DE MACEDO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, RENATO ANDRADE, MARCELLO BACELLAR, CIRO CECCATTO e LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO-

62.-RESOLUCAO DE CONTRATO-26693/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x VALDELINO PEREIRA-DESPACHO DE FL. 61:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. R\$ 11,20. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, LEILA MIRANDA e HASSAN SOHN-

63.-ANULATORIA-26860/0000-MESA ELETROTECNICA LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 210: Sobre o teor dos documentos de fls. 164/209, diga a Requerida. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-26906/0000-BARDAN DISTR DE COMB IND E COM DE DERV DE PETROLEO x INSPETOR GERAL DE FISCALIZACO-DESPACHO DE FL. 288: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 25,20. -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, CLEONICE MOREIRA FORTES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26992/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARNA S/A x IZABEL CRUZ DA SILVA e outros-DESPACHO DE FL. 49: Proceda-se a penhora nos veículos indicados. Recolha a Exeqüente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e MARIA CLAUDIA SANCHU MOREIRA-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-27024/0000-CECILIA MACIEL DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 27: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Adv. EDSON CENTANINI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

67.-SUMARISSIMA-27032/0000-GLAUCY APARECIDA DE LIMA COELHO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 112: Defiro o pedido de fl. 111. Cumpra-se o item "2" do despacho de fl. 109. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-27098/0000-FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 147/150: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido concedendo a ordem. Custas pela Impetrada. — DESPACHO DE FL. 238: Indefero o pedido retro, pois já tendo sido proferida sentença de mérito não é mais possível estender os efeitos da liminar, em face do disposto no art. 463 do CPC. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JEFFERSON DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

69.-INDENIZACAO-27139/0000-RENATO GAVLAK x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 92: Cumpra o Autor em 48:00 horas o despacho de fl. 79v, último parágrafo. -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e JUAREZ BORTOLI-

70.-DECLARATORIA-27144/0000-BEL PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 137: Admito a emenda à inicial. Incabível o aproveitamento da data designada para audiência de conciliação, pois quando protocolado o requerimento retro já não havia tempo hábil para citação com antecedência mínima de dez dias, conforme estabelece o art. 277 do CPC. Para realização do ato postergado, designo o dia 01/11/05, às 14:00 horas. -Adv. CESAR LOURENCO SOARES NETO, PAULA NOGARA GUERIOS e SHALOM MOREIRA BALTAZAR-

71.-ORDINARIA-27163/0000-ANTONIO EDUARDO DE LARA e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 147:... decorrido o prazo ao oferecimento de resposta, manifestem-se então os autores.... -Adv. FUAD SALIM NAJI, GUILHERME MANNA ROCHA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

72.-ACAO DE COBRANCA-27177/0000-MARGARETH ALFERES DE OLIVEIRA MOTA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 37:... decorrido o prazo à resposta, manifeste-se a autora. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, FERNANDO BORGES MANICA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-27212/0000-PEDRO ROGERIO DA COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA-DESPACHO DE FL. 31: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Adv. GUILHERME DI LUCA - CURADOR ESPECIAL, GIZELLE AMBONI PETRI, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T.C.BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

74.-ORDINARIA DECLARATORIA-27216/0000-VINICIUS CESARE MODERNELE CANEVARI x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 119: Considerando-se os termos da manifestação de fl. 104, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. SERGIO BERNARDINETTI, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

75.-ORDINARIA DECLARATORIA-27248/0000-JOSUE MAGALHAES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 128: Considerando-se os termos da manifestação de fl. 111, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. SERGIO BERNARDINETTI, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

76.-INDENIZACAO-27258/0000-OSIRIS SILVEIRA LEPCA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 13:... Argüidas preliminares e/ou apresentados documentos com a resposta, intinem-se os autores para manifestarem-se no prazo legal. -Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO e NATANIEL RICCI-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-27287/0000-VALMIR DE SOUZA x DELEGADA DA RECEITA EM CURITIBA-DESPACHO DE FL. 40:... preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. R\$ 18,20. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e MARIA HELENA BIAOBOCK-

78.-MEDIDA CAUTELAR-27301/0000-CERVEJARIAS KAISER BRASIL SA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 71: Preparadas as custas remanescentes, cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. R\$ 9,10. -Adv. MAURO BERNHOLC-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-27312/0000-BANCO BRADESCO SA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 28: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. -Adv. ANA FLAVIA MEHL KOU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

80.-DECLARATORIA-27432/0000-ANTONIO KASEKER MACIEL x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-DESPACHO DE FL. 92: Considerando-se os termos da manifestação de fl. 19, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

81.-MEDIDA CAUTELAR-27464/0000-KARINE FERREIRA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 139: Admito a emenda à inicial (fls. 53/55). Procedam-se as anotações e retificações necessárias. De acordo com os termos do art. 273 do CPC, a parte poderá requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que haja prova inequívoca e o Juiz se convença da verossimilhança das alegações, bem como, se verificar que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Os elementos que constam dos autos são suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações, pois, tendo sido o edital nº 88/2005 publicado no dia 17/06/05, não obedeceu a antecedência mínima de 15 dias da data das provas, ou seja, dias 25 e 26 daquele mês, conforme estabelece o art. 15 do Decreto 2508/2004, evidenciando, destarte, ofensa ao princípio da publicidade. Além disso, resta configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois não sendo concedida a liminar não poderá o Impetrante participar das demais fases do concurso. Isto posto, concedo a liminar autorizando a Impetrante a participar das demais etapas do concurso, com nova convocação para o teste de aptidão física. Citem-se. -Adv. GRAZIELA BOSSO e BREEZY MIYAZOTO VIZEU FERREIRA-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-27597/0000-CATARATAS DO IGUAÇU LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST. -DESPACHO DE FL. 79: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 14,00. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

83.-COMINATORIA-27600/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMIO CARLOS MEZZOMO-DESPACHO DE FL. 36: Cite-se, conforme requer. Argüidas preliminares e/ou apresentados documentos com a resposta, intime-se o Autor para manifestarem-se no prazo legal. — DESPACHO DE FL. 38: Provedência a parte interessada o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. Feito, cumpra-se. -Adv. NATANIEL RICCI-

84.-REPETICAO DE INDEBITO-27623/0000-LEVINDO DE CARVALHO x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 53: Manifestando desde já o Estado do Paraná e a Paranáprevidência desinteresse em eventual transação (fls. 23 e 33) e apresentando desde logo suas Contestações, fica prejudicada a realização do ato designado à fl. 18, pelo que concedo à parte autora o prazo excepcional de 05 dias para impugnar a resposta, limitadas as provas aquelas até aqui especificadas. A seguir ao "parquet", "ad cautelam", ante a natureza da ação e dos pe-

didados, voltando os Autos ao empós conclusos na fase saneadora. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27682/0000-ANTONIO FRANCISCO MOLINA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 41: Indefero o pedido de justiça gratuita, eis que os fatos e fundamentos do pedido, ao contrário do que sustenta o Embargante, não demonstram a impossibilidade de pagamento das custas judiciais. Destarte, deverá o interessado efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-27798/0000-BENILTO WELTER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 31: Recebo os Embargos. À Embargada para impugnação, no prazo legal. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

87.-ORDINARIA-27810/0000-ARLENE ELIANE LUZ NIEVOLA e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 128: Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com os termos do art. 273 do CPC, a parte poderá requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança, bem como, se verifique o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Os elementos que consta dos autos são suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações, pois, em face do disposto no art. 196 da Carta Magna, vislumbra-se o direito das Autoras, pessoas carentes de recursos, em receber o tratamento médico indicado e o devedor dos Requeridos em prestar essa assistência. Além disso, resta configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da gravidade da doença e da necessidade do uso da bomba de insulina e seus insumos, conforme se infere do teor dos documentos acostados às fls. 32/36. Isto posto, concedo a tutela antecipada, determinando aos requeridos que forneçam, no prazo máximo de 20 dias, os medicamentos e equipamentos indicados para o tratamento das Autoras, durante o tempo necessário, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 500,00. Citem-se. -Adv. NELSON DAS NEVES BRANDAO e NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-

88.-REPETICAO DE INDEBITO-27814/0000-AVANI LUISA HELVIG x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-DESPACHO DE FL. 27: À Autora para apresentar documentos que comprovem o pagamento de energia elétrica no período mencionado na inicial. Deverá, ainda, emendar a inicial, no tocante a legitimidade ativa, pois, pelo que se dessume dos elementos que constam dos autos, o consumidor que consta nos registros é falecido. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

89.-REPETICAO DE INDEBITO-27822/0000-SERRARIA DE MARMORE SANTO ANTONIO LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-DESPACHO DE FL. 24: À Autora para apresentar documento que comprove o pagamento de energia elétrica no período mencionado na inicial. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-27824/0000-ALCIDES RIBEIRO GOMES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL-DESPACHO DE FL. 26: Ao Autor para apresentar documento que comprove o pagamento de energia elétrica no período mencionado na inicial. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

91.-ACAO DE COBRANCA-27854/0000-CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A x ROBERTO DA LUZ OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS-DESPACHO DE FL. 101: À Autora para junta cópia das notificações a que se referem os documentos de fl. 67. -Adv. ABERLARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

92.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-27874/0000-FRANCISCO FRANZAN x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 07: Diga o Exeqüente. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-27883/0000-DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA x RECEITA ESTADUAL DO PARANA ASSES ESP P/COMBUSTIVEL-DESPACHO DE FL. 89: A impetrante faz suficiente prova do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", quando impõe as exigências estampadas à fl. 30, sob pena de indeferimento do pedido de alteração de endereço da impetrante, dentro do mesmo Município de Araucária, e para além disto, de cancelamento de sua inscrição estadual, exigências que a uma primeira análise, não tem relação com o simples pedido de alteração de seu endereço nos cadastros da 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual, possibilitando-lhe realizar os fins para que constituída, em especial o comprovante de oferecimento de bens à penhora para as dívidas relacionadas no relatório em anexo à notificação, medida de aparente coerção, quando há indícios de que a impetrante é credora do Estado, podendo quiza se valer do instituto da compensação na esfera apropriada. Assim, hei por bem conceder à impetrante a liminar almejada, de modo a que seja o novo endereço da impetrante provisoriamente cadastrado perante os registros da Receita Estadual, e bem assim para suspender, até o julgamento deste "mandamus", os efeitos previstos na Notificação acostada aos Autos, diante da prova "ab initio" produzida e complementada às fls. 74/88, da prática de ato ilegal e abusivo, a ferir direito líquido e certo da impetrante, nos termos da documentação apresentada. Dessa decisão comunique-se a autoridade impetrada pelo meio mais célere, notificando-se-á a prestar as informações que tiver em 10 dias, em providos recursos ao Meirinho. -Adv. EDSON APARECIDO DA SILVA-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-27884/0000-FURUKAWA

INDUSTRIAL S/A PROD ELETRICOS x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 54: À Impetrante para apresentar cópia das decisões homologatórias das sessões mencionadas na inicial. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-27893/0000-FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 110: Vislumbro presentes os requisitos essenciais à concessão da medida liminar requerida, quais sejam, o "fumus boni iuris" e a iminência de dano irreversível à Impetrante ou, o "periculum in mora", pois se denegada a Certidão almejada, sujeitar-se-á a deixar de perceber os recursos com o poder fazer rente aos tributos reclamados - concedo a medida requerida liminarmente e "inaudita altera parte", ordenando seja expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa em favor da Impetrante, enquanto se aguarda o julgamento do mérito da demanda, a fim de que possa inclusive participar de procedimento licitatório a ter lugar no próximo dia 18, anotando-se que, nos termos do art. 206 do CTN, a Certidão que comprove a existência de créditos não vencidos, em cobrança, através de Executivo Fiscal com penhora já efetivada, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, produzirá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa, consoante requerido à fl. 19. A uma primeira análise, tem razão a Impetrante quando afirma que para além das hipóteses previstas no Código Tributário Nacional, o art. 20, § 1º da Lei Estadual Complementar nº 107, de 11.1.05, autoriza a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, no período que medeia entre a inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa e a intimação da "ação judicial de cobrança", justo a hipótese que os documentos de fls. 28 e s. configuram, isto para não referir a existência de pedidos administrativos de compensação dos débitos com vultosos créditos de que a impetrante seria titular perante o Estado. Assim já decidiu recentemente, a propósito, a D.D. Magistrada Titular desta Vara, nos Autos de Mandado de Segurança, nº 27.098, que tratam de situação análoga, restando identificar-se a autoridade apontada como coatora desta decisão, pelo meio mais célere, notificando-se-á a prestar as informações que tiver em 10 dias. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JEFFERSON DOS SANTOS-

96.-EXECUCAO FISCAL-51978/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALGACIR MUNHOZ MADER e outros-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa de citação. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e VILSON STALL-

97.-FALENCIA-12247/0000-LABORATORIO DOS FREIOS LTDA x VIP LOCADORA DE VEICULOS LTDA-DESPACHO DE FL. 110:... à conta e preparo. R\$ 29,73. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, WALDEMAR ANDREATTA, MARIA CAROLINA MACEDO e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

98.-FALENCIA-17541/0000-VALDIR GOMES DA SILVA x LABRES CONFECOES LTDA-DESPACHO DE FL. 79: Oficie-se para as respectivas baixas, em face da decisão de fl. 75, em preparadas eventuais custas processuais remanescentes, nos termos requeridos ao final da fl. 66. R\$ 52,31. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, FERNANDO MADUREIRA e KARINA MARIA MEHL-

99.-CONCORDATA PREVENTIVA-20523/0000-IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA x -DESPACHO DE FL. 2217: Tendo em vista o contido na petição de fls. 2.102/104, e considerando a certidão de fls. 2.215/216, nomeio como comissária, em substituição a empresa Fibertel Telecomunicações S/C Ltda, forte nos artigos 60, "caput", e 161, § 1º, inciso IV, do DL 7.661/45. Cumpra-se o disposto no artigo 18 do referido diploma legal. Ciência ao Ministério Público Estadual. -Adv. COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, CLEBER MARCONDES, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, JACEGUAY F. L. RIBAS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, REJANE TERESINHA SCHOLZ, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, MAURO CRISTIANO MORAIS, FABIANO ANTONIO F. MEIRA, CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA, ANIE CARVALHO FERREIRA S. CASAROLI, FABRICIO NEDEL SCALZILLI, PAULO CESAR PEREIRA, ROBSON ZANETTI, JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA, MICHEL FARRAH, JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS, OSNILDO PACHECO JUNIOR e GECE SOARES CHAISE-

100.-EMBARGOS A CONCORDATA-20629/0000-ATHAYDE & ATHAYDE LTDA. x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA.-DESPACHO DE FL. 79: Atenda-se a promoção ministerial retro. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, ao MPE. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

101.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-20761/0000-TREVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA x R G HIRT E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 112: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 68,58. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, NORBERTO ANGELO GARBIN e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-20938/0000-ELCI BOZZA x ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 43: Publique-se o aviso, de acordo com os termos do art. 98, § 1º da Lei de Falências. — FALÊNCIA DE ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Com fundamentos no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências,



ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 20.938 em que - ELCI BOZZA, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 16.514,94 (dezesesse mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).-Adv. ELCI BOZZA, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

103.-ALVARA JUDICIAL-21001/0000-CARLOS EDUARDO ELACHE e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DECISÃO DE FLS. 271/278: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de alvará autorizando a abertura de matrícula do imóvel com base na escritura de compra e venda acostada aos autos sem o ônus hipotecário. Outrossim, condeno o Banco Itaú S/A ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Julgo, ainda, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, em relação aos Requerentes: Carlos Eduardo Elache e Elisa Carvalho Elachel Christiano da Rocha Kuster Neto e Ana Maria de Barros Kster; Denise Maria Elache Gusi e Edson Luis Gusi; Henrique Bruno Cantergiani e Gabriela Pereira Afonso Cantergiani; José Antonio Fontoura e Jacira das Graças Lima Fontoura; Nadir Antônio Elache Filho e Many Tigre Elache; Fagiro Assessoria e Consultoria Ltda; J.L Assessoria e Consultoria Ltda e Lecris Assessoria e Consultoria Ltda. Custas na forma da Lei. -Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

104.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21175/0000-GERALDO SANTOS LIMA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS- DECISÃO DE FLS. 27/28: Vistos, etc... Face ao exposto, HOMOLOGO, para que surata seus devidos e legais efeitos, o crédito de Geraldo Santos Lima na falência de ARMDO Construtora de Obras Ltda., no valor de R\$ 7.150,90 (sete mil, cento e cinquenta reais e noventa centavos), devendo ser incluído na lista de credores privilegiados de natureza trabalhista. Ao Sr. Síndico, para os devidos fins. Custas na forma da Lei. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

105.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21286/0000-DENIZIO OLIVEIRA DA SILVA x TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS CONTADOR LTDA - DESPACHO DE FL. 23: Publique-se o aviso, de acordo com os termos do art. 98, § 1º da Lei de Falências. — FALÊNCIA DE TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS CONTADOR LTDA. Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.286 em que - DENIZIO OLIVEIRA DA SILVA, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 2.284,57 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).-Adv. JAMES WAHL, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

106.-EXECUCAO FISCAL-113727/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIAS LANGER LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 98: Sobre o aduzido às fls. 64/75, diga a Exeqüente. -Adv. MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ROBERTO MACHADO FILHO, KLAUS PETER KLEIN, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

107.-EXECUCAO FISCAL-116972/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE ROUPAS FEITAS ROBERT LTDA e outros- DECISÃO DE FL. 47: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com relação as Dívidas Ativas nº 2005870-6, 2128065-2 e 2005869-2, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. Defiro o pedido de suspensão do processo. Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

108.-EXECUCAO FISCAL-121416/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MORVAN TACLA TECIDOS LTDA e outros -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. JOAO CASILLO-

109.-EXECUCAO FISCAL-121910/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x OPEL CAR COLOCACAO E COM DE PECAS P/ VEICULOS LTDA e outros- DECISÃO DE FLS. 28/29: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com relação a D. A nº 2280352-2, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80. A expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por ser tratar de medida excepcional, pois viola o direito ao sigilo fiscal, somente se permite depois de demonstrada, pelo Exeqüente, a realização de diligências, ao seu alcance, tendentes à localização dos executados e de seus bens, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça... No caso em exame, por não estar demonstrada a realização de qualquer diligência visando a localização do Executado e de seus bens, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Diga o Exeqüente. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYN-

THIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

110.-EXECUCAO FISCAL-126624/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRORION S/A e outros- DESPACHO DE FL. 22: Defiro o pedido de fl. 18. Voltem conclusos os autos de embargos à execução. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

111.-EXECUCAO FISCAL-127101/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRORION S/A e outros- DESPACHO DE FL. 29: Diante da aceitação do bem indicado, deverá-se a termo a penhora, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 175/2005  
JUIZ DE DIREITO-DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR  
DRa FABIANE PIERUCCINI

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADONAI JASLUK	0015	043143/0000	
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0051	044906/0000	
AIRTON MIRANDA BOZZA	0003	016423/0000	
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0040	043962/0000	
	0053	044922/0000	
	0055	045110/0000	
	0056	045114/0000	
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0046	044386/0000	
	0042	044042/0000	
	0030	043685/0000	
	0029	043683/0000	
	0033	043833/0000	
	0016	043165/0000	
	0020	043311/0000	
	0012	042287/0000	
	0026	043601/0000	
	0028	043659/0000	
	0038	043949/0000	
	0034	043835/0000	
	0022	043499/0000	
	0023	043525/0000	
	0031	043689/0000	
	0024	043557/0000	
	0019	043305/0000	
	0037	043935/0000	
	0025	043587/0000	
ALEXANDRE BROWN PALMA	0041	043967/0000	
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0005	035973/0000	
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0032	043823/0000	
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0006	036604/0000	
	0021	043409/0000	
	0059	045199/0000	
	0063	045203/0000	
	0065	045205/0000	
	0061	045201/0000	
	0066	045207/0000	
	0068	045209/0000	
	0058	045198/0000	
	0069	045210/0000	
	0071	045212/0000	
	0060	045200/0000	
	0067	045208/0000	
	0070	045211/0000	
	0064	045204/0000	
	0062	045202/0000	
ANTONIO MORIS CURY	0039	043950/0000	
AYRTON COSTA LOYOLA	0017	043191/0000	
	0011	041629/0000	
BERENICE DA APARECIDA G.	0045	044246/0000	
BLAS GOMM FILHO	0008	039916/0000	
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0039	043950/0000	
CARLA MARIA L. Q. E SILVA	0003	016423/0000	
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0031	043689/0000	
CARLOS EDUARDO A. BITTENC	0002	005076/0000	
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0006	036604/0000	
CASSIANO LUIZ IURK	0027	043646/0000	
CLAUDIA SOUZA HAUS	0002	005076/0000	
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0012	042287/0000	
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0004	031583/0000	
DEBORA CARVALHO ALPENDRE	0054	045015/0000	
EDEGARD A. C. LESSNAU	0007	038206/0000	
EDISON EDUARDO BORGIO REIN	0054	045015/0000	
EDSON LUIZ AMARAL	0021	043409/0000	
	0059	045199/0000	
	0063	045203/0000	
	0065	045205/0000	
	0061	045201/0000	
	0066	045207/0000	
	0068	045209/0000	
	0058	045198/0000	
	0069	045210/0000	
	0071	045212/0000	
	0060	045200/0000	
	0067	045208/0000	

ERALDO LACERDA JR	0070	045211/0000
	0064	045204/0000
	0062	045202/0000
	0057	045153/0000
	0072	045273/0000
EROS SOWINSKI	0005	035973/0000
FABIANO JORGE STAINSAK	0043	044090/0000
	0015	043143/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0043	044090/0000
GABRIELE TUSA	0035	043915/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0026	043601/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0008	039916/0000
HELOISA HELENA DE O. S. C	0032	043823/0000
ILDEFONSO B. HEISLER	0002	005076/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0043	044090/0000
	0018	043244/0000
	0027	043646/0000
JACY GABARDO	0002	005076/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0007	038206/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0017	043191/0000
	0047	04399/0000
	0049	044666/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0027	043646/0000
JONAS BORGES	0002	005076/0000
JOSE ALVES BACELAR	0002	005076/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0002	005076/0000
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0049	044666/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0010	041201/0000
	0003	016423/0000
	0045	04246/0000
JUAREZ BORTOLI	0052	044910/0000
JULIANA L. MALVEZZI	0013	043076/0000
	0014	043095/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0016	043165/0000
	0022	043499/0000
	0047	044399/0000
KELLY YUKIKO YOKOTA	0001	003685/0000
KIYOSHI ISHITANI	0008	039916/0000
L. A. MACHADO	0041	043967/0000
LEONARDO DA COSTA	0002	005076/0000
LUCIANA DRIMEL DIAS	0044	041199/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0010	041201/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0003	016423/0000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0009	040305/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0009	040305/0000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0013	043076/0000
MACAZUMI FURTADO NIWA	0049	044666/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0046	044386/0000
	0042	044042/0000
	0044	044199/0000
	0030	043685/0000
	0029	043683/0000
	0033	043833/0000
	0020	043311/0000
	0028	043659/0000
	0028	043659/0000
	0038	043949/0000
	0034	043835/0000
	0023	043525/0000
	0024	043557/0000
	0019	043305/0000
	0037	043935/0000
	0025	043587/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0011	041629/0000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0018	043244/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0035	043915/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0043	044090/0000
MARIA FRANCISCA A. MOHR	0016	043165/0000
MARIANA ROCHA URBAN	0048	044418/0000
MARIO LUIZ ANDREASSA	0002	005076/0000
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0040	043962/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0005	035973/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND	0022	043499/0000
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0005	035973/0000
MAURICIO EDUARDO SA DE FE	0002	005076/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETR	0016	043165/0000
	0022	043499/0000
MILTON TEODORO DA SILVA	0017	043191/0000
	0011	041629/0000
NILTON BUSSI	0004	031583/0000
ODILON REINHARDT	0041	043967/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0017	043191/0000
PREP COM: FABIO CAMARGO	0008	039916/0000
PRISCILA SEGALA	0050	044874/0000
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0006	036604/0000
RAPHAEL LEAL GIUSTI	0035	043915/0000
RAULY ANISIO MENDES	0036	043917/0000
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0005	035973/0000
ROBERTO GONCALVES MARTINS	0003	016423/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0026	043601/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0018	043244/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0006	036604/0000
SERGIO MALHEIRO MAHLMANN	0016	043165/0000
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0041	043967/0000
TATIANA NATAL	0040	043962/0000
	0053	044922/0000
UMBERTO GIOTTO NETO	0048	044418/0000
VALERIA CORTES CHAVES FRA	0017	043191/0000
	0011	041629/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0047	044399/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0026	043601/0000
	0015	043143/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3685/0000-KEIJI YAMANAKA x DER PR -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv. KIYOSHI ISHITANI-

2.-ORD. DE IND POR DESAPROP IND-5076/0000-JOSE FIACOSKI e outros x DER PR -"Com efeito, a decisao de fls. 447 contém manifesto erro material, na medida em que homologou o cálculo sem o devido abatimento da parcela de

R\$1.197.266,88, paga em 13/05/2002. Os próprios credores afirmaram a ocorrência do equívoco, sendo o fato incontroverso. Assim, incorreto está o valor lançado de R\$4.043.589,90 lançado na decisao de fls. 477, sendo certo que o valor da diferença devida, com as correções, atinge o montante de R\$2.687.269,90. Assim, retifico o despacho de fls. 477, para homologar o cálculo no valor de R\$2.687.269,90 (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). Retifique-se o precatório. Defiro a habilitação da viúva meeira Lídia Reis Fiacoski, na forma do art. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil". -Adv. JACY GABARDO, ILDEFONSO B. HEISLER, MARIO LUIZ ANDREASSA, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, JOSE ALVES BACELAR, CARLOS EDUARDO A. BITTEN-COURT, CLAUDIA SOUZA HAUS, LUCIANA DRIMEL DIAS e JOSE FERNANDO PUCHTA-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-16423/0000-COHAB CT x ZULEIDE FARIAS- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciar o mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem condenação em verbas de sucumbência, em fase de execução, tendo em vista o acordo avençado. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente". PRI -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, CARLA MARIA L. Q. E SILVA e ROBERTO GONCALVES MARTINS-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-31583/0000-ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando os autores pro rata, nas custas, despesas processuais e verba honorária da parte ré, considerando a presença de Advogado da parte contrária, prestando serviços efetivos há longa data, arbitrando-a, de forma eqüitativa, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo tempo de duração da demanda e o trabalho exigido, já que considero o contido no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, nao se olvidando daquilo que dispõe o artigo 28 do Diploma legal. Deve ser dada seqüência à execução em apenso. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI".-Adv. NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-35973/0000-AUXILIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, atento ao artigo 12, da Lei de Execução Fiscal, combinado com



(ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento). PRI. Ciência ao Parquet. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

10.-INTERPELACAO JUDICIAL-41201/0000-COHAB CT x PEDRO DIAS FOGACA e outros- "Josemar-se a parte autora sobre a certidão a fls. 52". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

11.-ACAO DE COBRANCA-41629/0000-JOSE ROSA FILHO e outros x ESTADO DO PARANA e outros - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, AYRTON COSTA LOYOLA, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

12.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-42287/0000-CELESTINO DE SOUZA GOMES x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Diante do contido na certidão de fls. 108-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

13.—43076/0000-LUCY YASSUKO AMARI WAKIZAKA x ESTADO DO PARANA- "Diante das alterações da necessidade da autora, intime-se o Estado do Paraná para que em 48 hs. forneça o medicamento retro indicado, em quantidade e periodicidade suficiente para o atendimento da prescrição médica". -Adv. JULIANA L. MALVEZZI e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

14.—43095/0000-LISLYE MANFRON CALIARI REP POR MARISTELA G CALIARI x ESTADO DO PARANA- "Informe a autora como requer o Estado do Paraná à fl. 232". -Adv. JULIANA L. MALVEZZI-

15.-RITO SUMARIO-43143/0000-ELVIRA DE ARAUJO x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Registre-se para sentença". -Adv. ADONAI JASLUK, FABIANO JORGE STAINSA-CK e YEDA VARGAS R. BONILHA-

16.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43165/0000-CRESCENCIO STROBINO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, SERGIO MALHEIRO MAHLMANN, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH, MARIA FRANCISCA A. MOHR e JULIO JACOB JUNIOR-

17.-ACAO DE COBRANCA-43191/0000-MARIA APARECIDA DO ROCIO GEBRAN DO AMARAL e outros x ESTADO DO PARANA e outros - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA, AYRTON COSTA LOYOLA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

18.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-43244/0000-ACIR JOSE HONORIO BUENO e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "Recebo o presente recurso adesivo a fls. 195/201, que seguirá o principal. Intime-se parte apelante para manifestar-se sobre o recurso". -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-43305/0000-EUNICE FARIA MULLER REP POR ADRIANA LUCY MULLER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atença ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado por SUELY DE PADUA MELLO e JOSE CARLOS DE MELLO em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA, pois, pelo que constou nos autos, conclui-se que o imóvel objeto da Ação Reivindicatória 31.521/1999 (em apenso) não pertence aos embargantes, entendendo, assim, que deve ser dado prosseguimento à mesma, oportunamente (a qual se encontra em fase de execução). Pelo princípio da sucumbência, condeno os embargantes, por rata, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do embargado (efetivamente trabalhou no processo) que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza, tempo de duração da lide e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargado. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste juízo, em face da majoritária jurisprudência atual, mormente a do Superior Tribunal de Justiça, onde se vê a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento). PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-43311/0000-MARIA DAIR ARINS JUSSEN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Diante do contido na certidão de fls. 108-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

21.-EXECUCAO FISCAL-43409/0000-DER PR x ANTONIO CASEMIRO LEMOS & CIA LTDA - "Defiro o pedido de fl. 56, ante o equívoco evidenciado. Deve, de outro vértice, ser observado o explanado na sentença (fl. 50). Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

22.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43499/0000-DIRCE RODRIGUES B. DE OLIVEIRA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros - "O despacho de fl. 204, foi lançado equivocadamente, por isso, revogo-o. Em prosseguimento, presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, JULIO JACOB JUNIOR, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-43525/0000-ARTHUR MILLARCH x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-43557/0000-LUIZA LEITE CORDEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Diante do contido na certidão de fls. 94-verso, manifeste-se a parte interessada". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-43587/0000-TEREZINHA VALENTE DA COSTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Diante do contido na certidão de fls. 123-verso, manifeste-se a parte interessada". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

26.-DECLARATORIA-43601/0000-NOEMI RIBEIRO TROVAO x ESTADO DO PARANA e outros - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-

27.-ACAO ORDINARIA-43664/0000-INGEBORG HILDA KUGLER x ESTADO DO PARANA e outros - "Recebo os recursos de apelação interpostos a fls. 124/149, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-

28.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43659/0000-ANTENOR ROSENAU x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-43683/0000-GLACI LIMA DO ROSARIO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Diante do contido na certidão de fls. 102-verso, manifeste-se a parte interessada". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-43685/0000-WALMOR TILLMANN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Diante do contido na certidão de fl. 99-verso, manifeste-se a parte interessada". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

31.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43689/0000-NILDA FLORES ROCHA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

32.-DECLARATORIA-43823/0000-ADYR DA COSTA FARA-GO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES e HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-43833/0000-NEUSA DA COSTA MARTINS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Diante do contido na certidão de fls. 117-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-43835/0000-FRANQUELIN AGNER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Diante do contido na certidão de fls. 126-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

35.-ACAO CAUTELAR-43915/0000-PROTISA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Presentes os pressupostos de admissibilida-

de recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. GABRIELE TUSA, RAPHAEL LEAL GIUSTI e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-43917/0000-VALERIA PE-REIRA RAMOS x ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - "Para atender a parte final do despacho de fl. 75 (citação), o embargante deverá atender ao solicitado a fls. 118 pelo Sr. Meirinho". -Adv. RAULY ANISIO MENDES-

37.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43935/0000-DOMINGOS DE MEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Diante do contido na certidão de fls. 129-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-43949/0000-ANTONIO BARBOSA DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Diante do contido na certidão de fls. 101-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

39.-REPARACAO DE DANOS-43950/0000-CLAUDIO PIO-VESSANA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Anotem-se na autuação a respeito do agravo retido interposto (item 5.2.5 - III do CN). Desta feita, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez (10) dias (CPC o art. 523, parágrafo 2º). Após, voltem conclusos para decisão de manutenção ou reforma". -Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR e ANTONIO MORIS CURY-

40.-ACAO SUMARIA-43962/0000-WILSON ROBERTO NATAL x DETRAN PR - "As partes devem especificar claramente as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando o ensejo e utilidade de cada uma delas". -Adv. TATIANA NATAL, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MARIZA HELENA TEIXEIRA-

41.-ACAO CAUTELAR-43967/0000-SANEPAR S/A x HUMBERTO CARLOS JUSI e outros - "Diante do contido na certidão de fls. 91-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ODILON REINHARDT, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, ALEXANDRE BROWN PALMA e LEONARDO DA COSTA-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-44042/0000-SEBASTIANA VALTER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 278, parágrafo 2º, do CPC, não se olvidando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daí, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público não tem interesse em opinar sobre a causa. R\$304,81". Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

43.-RESTITUICAO-44090/0000-ADELINA PETRUSKI x PARANAPREVIDENCIA e outros - "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINSA-CK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

44.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-44199/0000-HELENA RIBASKI DOS SANTOS x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Declaro, pois, a sentença, cujo item da parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: .... prescrição dos valores (em 10.03.00), até a data. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique, retificando-se o registro da sentença, anotando-se. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

45.-PEDIDO LEVANTAMENTO INDS BENS-44246/0000-DANIELA RODRIGUES PINTO x COHAB CT - "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo improcedente os embargos, nos termos da fundamentação, determinando, em consequência, o prosseguimento da execução. Pela sucumbência, condeno o embargante a pagar as custas processuais e os honorários de advogado, devidos ao patrono da embargada, os quais, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - a sistemática aqui é diversa da restituição do indébito, daí a aplicação dos juros compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento). PRI. Lembro que a embargante é beneficiária da justiça gratuita, restando dispensada da sucumbência na forma e pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1060/50. PRI. Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

46.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44386/0000-MARIO TANCONI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 278, parágrafo 2º, do CPC, não se olvidando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daí, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público não tem interesse em opinar sobre a causa. R\$294,81". Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-44399/0000-RAFAEL FERREIRA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros - "SENTENÇA: Vistos. Homologo, por sentença, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 153, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inciso. VIII). Custas pagas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos. PRI. -Adv. KELLY YUKIKO YOKOTA, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

48.-RITO SUMARIO-44418/0000-FUNDACAO DE ESTUDOS DE DOENCAS DO FIGADO KOUTOLAS x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Sobre o contido na contestação e documentos retro, manifeste-se a requerente". -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e MARIANA ROCHA URBAN-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-44666/0000-ESTADO DO PARANA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso II, do CPC, julgo improcedente os embargos, determinando o prosseguimento da execução no valor de R\$2.158,06 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e seis centavos), reconhecendo assim o excesso de execução impugnado. Pelo princípio da sucumbência, condeno o embargado, vez que deu causa ao ajuizamento da demanda, ao pagamento das custas e despesas processuais deste feito, mais a verba honorária do Patrono do embargante, que arbitro em 300 (trezentos reais), o que faço aligerado nos mandamentos dos artigos 20, parágrafo 4º e 26, ambos do Estatuto Processual Civil, considerando a simplicidade do pleito. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento). Prossiga-se a execução. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JOAO DE BARROS TORRES, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA-

50.-REPARACAO DE DANOS-44874/0000-RENANCI DO ROCIO SEGALA x IPREM - INST DE PESOS E MEDIDAS DO PR - "Diante da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal". -Adv. PRISCILA SEGALA-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-44906/0000-ELIZABETH SCHIER PONZI x ASSISTENTE DE AREA DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO - "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem reside às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil. Diante da não apresentação de informações pela impetrada, remetam-se os autos para o Ministério Público". -Adv. ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER-

52.-MANDADO DE SEGURANCA-44910/0000-EVLASIO SHUMACHER x DIRETOR DO DETRAN PR - "A conta e preparo: R\$9,10 (nove reais e dez centavos)". -Adv. JUAREZ BORTOLI-

53.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-44922/0000-DETRAN PR x WILSON ROBERTO NATAL - "Considerando-se que nos autos principais foi deferida, pela instância superior, a assistência judiciária gratuita, manifeste-se o autor se ainda há interesse no prosseguimento do feito". -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e TATIANA NATAL-

54.—45015/0000-VS TRES COMERCIO DE VEICULOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo improcedente os embargos de declaração, mantendo integralmente a decidida ora atacada. PRI". -Adv. DEBORA CARVALHO ALPENDRE e EDISON EDUARDO BORGIO REINERT-

55.-EXECUCAO-45110/0000-DETRAN PR x BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS "Sobre o contido no expediente de fl. 40, manifeste-se o exequente". -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

56.-EXECUCAO-45114/0000-DETRAN PR x JOSE MOURA DE FREITAS - "Manifeste-se o exequente quanto ao contido à fl. 11". -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-45153/0000-ILDA BORGES DO NASCIMENTO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros - "Ciente da interposição de agravo contra a decisão de fl. 48, mesmo sem observar as suas razões, vez que não juntadas nos autos. De qualquer forma, mantenho os fundamentos articulados naquela decisão". -Adv. ERALDO LACERDA JR-

58.-EXECUCAO FISCAL-45198/0000-DER PR x A. PONTES TRANSPORTES LTDA - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

59.-EXECUCAO FISCAL-45199/0000-DER PR x ASSOCIACAO ESTUDANTIL PORECATUENSE A.E.P. - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

60.-EXECUCAO FISCAL-45200/0000-DER PR x ASSOCIACAO VALE CANTU - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

61.-EXECUCAO FISCAL-45201/0000-DER PR x C.A. PRE-DIGER E CIA LTDA - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-



62.-EXECUCAO FISCAL-45202/0000-DER PR x CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

63.-EXECUCAO FISCAL-45203/0000-DER PR x EXPRESO NORDESTELINHAS RODOVIARIAS LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

64.-EXECUCAO FISCAL-45204/0000-DER PR x EMPRESA SULAMERICANA TRANSPORTE DE ONIBUS LTDA -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

65.-EXECUCAO FISCAL-45205/0000-DER PR x CRAVOTUR TRANSPORTE LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

66.-EXECUCAO FISCAL-45207/0000-DER PR x DOURADAO TRANSPORTES LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

67.-EXECUCAO FISCAL-45208/0000-DER PR x EUCATUR -EMPRESA UNIAO CASCABEL DE TRANSPORTE -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

68.-EXECUCAO FISCAL-45209/0000-DER PR x ENIO LUIZ BECKER -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

69.-EXECUCAO FISCAL-45210/0000-DER PR x EXPRESO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

70.-EXECUCAO FISCAL-45211/0000-DER PR x ADILSON DO CARMO -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

71.-EXECUCAO FISCAL-45212/0000-DER PR x ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL BELAVISTENSE AEB -"Intime-se o autor para retirar carta precatoria".-Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-45273/0000-MARIA HELENA GONCALVES x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Inicialmente, para a concessão da justiça, a autora deverá, em dez (10) dias, evidenciar os seus rendimentos mensais e declarar que nao pagou nenhum numerário ao Patrono constituído, até porque existe defensoria pública para os necessitados nessa Comarca. Ademais, a Lei nº 1.060/50 e seus dispositivos deve ser interpretada em um contexto amplo, nao podendo ser aceito que, mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. Diligências necessárias. Intimem-se".-Adv. ERALDO LACERDA JR-

73.-PORTARIA Nº 001/2005 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUB. FALÊNCIAS CONCORDATAS "PORTARIA Nº 001/2005" Os Doutores ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA e FABIANE PIERUCCINI, MM. juizes de Direito Substitutos da 4ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais e visando solucionar questao que tem gerado problemas no recebimento do crédito devido, mormente em precatórios requisitórios, onde se teve inclusive "falsificação" de Procuração para que o advogado recebesse em nome da parte, nao repassando o numerário àquela. RESOLVEM Disciplinar que a expedição de alvarás de levantamento, nesta 4ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, seja realizado exclusivamente em nome da parte ou de seus sucessores, em caso de óbito daquela, desde que devidamente habilitado nos autos, ressalvando os honorários advocatícios dos patronos e as custas processuais, onde se terá a expedição de alvarás independentes, garantido com isso o recebimento do numerário pela parte exequente, nao atrapalhando o recebimento da verba honorária e custas, se devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se, atentando ao item 1.6.9.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça".

## 2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO Nº130/2005  
JUIZES DE DIREITO -  
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
DR.MARCELO WALLBACH

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0053	000278/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0003	001311/1993
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0029	000210/2004
	0068	001573/2005
AIRTON MIRANDA BOZZA	0045	003198/2004
AJOCIR VICARI	0067	001538/2005
	0066	001280/2005
ALCEU GIESE	0056	000784/2005

ALEXSANDRA DE SOUZA 0082 002450/2005  
ALVARO DALMUTTI SOUTO MAI 0016 001931/2002  
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0021 001304/2003  
ANA CELESTINA RODRIGUES 0028 003379/2003  
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB 0016 001931/2002  
ANA PAULA E. MAGALHAES 0003 001311/1993  
ANA PAULA LOPES DA COSTA 0007 001875/2000  
ANA PAULA MARTIN ALVES DA 0019 000103/2003  
ANDRE LUIZ LUNARDON 0027 002813/2003  
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO 0043 002777/2004  
ANDRE PEREIRA DA SILVA 0081 002404/2005  
ANDREA CAROLINE MARCONATT 0044 003119/2004  
ANDREA CRISTINA CHAVES 0003 001311/1993  
ANGELA RIBEIRO VILLATORE 0015 001596/2002  
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR. 0021 001304/2003  
ARIBERT JOAO RANNOV 0004 001059/1995  
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0042 002611/2004  
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0033 001052/2004  
ARLETE ANA BELNIAKI 0062 000908/2005  
AYSLAN CUNHA ROCHA 0035 001571/2004  
BABYTON PASETTI 0051 003823/2004  
BEATRIZ SANTI 0071 001952/2005  
BOGDANO KARPEN 0023 001580/2003  
BRIAN CURTS DE SOUZA THEO 0061 000871/2005  
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 0014 001146/2002  
CAIO ANTONIETTO 0059 000846/2005  
CARLOS BUCK 0030 000906/2004  
CARLOS DONIZETE VITAL 0032 001026/2004  
CARLOS GILBERTO WARD JUNI 0093 003027/2005  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0020 000620/2003  
0050 003753/2004

CAROLINA BORGES CORDEIRO 0087 002825/2005  
CELIA INES DA SILVA 0065 001263/2005  
0063 001112/2005  
0058 000842/2005  
0025 002068/2003  
0003 001311/1993  
CESAR AUGUSTO ROCHA CARVA 0011 000194/2001  
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0029 000210/2004  
0068 001573/2005  
0048 003528/2004  
0014 001146/2002  
0067 001538/2005  
0066 001280/2005  
0075 002185/2005  
0026 002112/2003  
0055 000684/2005  
0057 000815/2005  
0022 001402/2003  
0008 002034/2000  
0018 003043/2002  
0016 001931/2002  
0031 000943/2004  
0040 002302/2004  
0048 003528/2004  
0043 002777/2004  
0056 000784/2005  
0032 001026/2004  
0013 001921/2001  
0029 000210/2004  
0036 001597/2004  
0017 002879/2002  
0021 001304/2003  
0009 002194/2000  
0052 003843/2004  
0032 001026/2004  
0069 001644/2005  
0046 003200/2004  
0045 003198/2004  
0016 001931/2002  
0009 002194/2000  
0010 002314/2000  
0038 001814/2004  
0012 001318/2001  
0012 001318/2001  
0083 002518/2005  
0070 001856/2005  
0079 002344/2005  
0014 001146/2002  
0024 001938/2003  
0034 001154/2004  
0061 000871/2005  
0095 003081/2005  
0003 001311/1993  
0020 000620/2003  
0001 171135/1905  
0044 003119/2004  
0039 002041/2004  
0012 001318/2001  
0075 002185/2005  
0070 001856/2005  
0041 002385/2004  
0064 001119/2005  
0060 000856/2005  
0013 001921/2001  
0089 002851/2005  
0076 002248/2005  
0023 001580/2003  
0075 002185/2005  
0052 003843/2004  
0077 002260/2005  
0010 002314/2000  
0035 001571/2004  
0019 000103/2003  
0071 001952/2005  
0091 002960/2005  
0089 002851/2005  
0090 002926/2005  
0096 003089/2005  
0092 003025/2005  
0011 000194/2001  
0034 001154/2004  
0003 001311/1993

CAROLINA BORGES CORDEIRO 0087 002825/2005  
CELIA INES DA SILVA 0065 001263/2005  
0063 001112/2005  
0058 000842/2005  
0025 002068/2003  
0003 001311/1993  
CESAR AUGUSTO ROCHA CARVA 0011 000194/2001  
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0029 000210/2004  
0068 001573/2005  
0048 003528/2004  
0014 001146/2002  
0067 001538/2005  
0066 001280/2005  
0075 002185/2005  
0026 002112/2003  
0055 000684/2005  
0057 000815/2005  
0022 001402/2003  
0008 002034/2000  
0018 003043/2002  
0016 001931/2002  
0031 000943/2004  
0040 002302/2004  
0048 003528/2004  
0043 002777/2004  
0056 000784/2005  
0032 001026/2004  
0013 001921/2001  
0029 000210/2004  
0036 001597/2004  
0017 002879/2002  
0021 001304/2003  
0009 002194/2000  
0052 003843/2004  
0032 001026/2004  
0069 001644/2005  
0046 003200/2004  
0045 003198/2004  
0016 001931/2002  
0009 002194/2000  
0010 002314/2000  
0038 001814/2004  
0012 001318/2001  
0012 001318/2001  
0083 002518/2005  
0070 001856/2005  
0079 002344/2005  
0014 001146/2002  
0024 001938/2003  
0034 001154/2004  
0061 000871/2005  
0095 003081/2005  
0003 001311/1993  
0020 000620/2003  
0001 171135/1905  
0044 003119/2004  
0039 002041/2004  
0012 001318/2001  
0075 002185/2005  
0070 001856/2005  
0041 002385/2004  
0064 001119/2005  
0060 000856/2005  
0013 001921/2001  
0089 002851/2005  
0076 002248/2005  
0023 001580/2003  
0075 002185/2005  
0052 003843/2004  
0077 002260/2005  
0010 002314/2000  
0035 001571/2004  
0019 000103/2003  
0071 001952/2005  
0091 002960/2005  
0089 002851/2005  
0090 002926/2005  
0096 003089/2005  
0092 003025/2005  
0011 000194/2001  
0034 001154/2004  
0003 001311/1993

CLOVIS FELIPE FERNANDES 0048 003528/2004  
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0014 001146/2002  
CRISTIANE L. CASTRO. 0067 001538/2005  
CRISTIANE LEAMARI CASTRO 0066 001280/2005  
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA 0075 002185/2005  
CYNZIA CARLA FONTANA 0026 002112/2003  
DEFENSORIA PUBLICA 0055 000684/2005  
0057 000815/2005  
0022 001402/2003  
0008 002034/2000  
0018 003043/2002  
0016 001931/2002  
0031 000943/2004  
0040 002302/2004  
0048 003528/2004  
0043 002777/2004  
0056 000784/2005  
0032 001026/2004  
0013 001921/2001  
0029 000210/2004  
0036 001597/2004  
0017 002879/2002  
0021 001304/2003  
0009 002194/2000  
0052 003843/2004  
0032 001026/2004  
0069 001644/2005  
0046 003200/2004  
0045 003198/2004  
0016 001931/2002  
0009 002194/2000  
0010 002314/2000  
0038 001814/2004  
0012 001318/2001  
0012 001318/2001  
0083 002518/2005  
0070 001856/2005  
0079 002344/2005  
0014 001146/2002  
0024 001938/2003  
0034 001154/2004  
0061 000871/2005  
0095 003081/2005  
0003 001311/1993  
0020 000620/2003  
0001 171135/1905  
0044 003119/2004  
0039 002041/2004  
0012 001318/2001  
0075 002185/2005  
0070 001856/2005  
0041 002385/2004  
0064 001119/2005  
0060 000856/2005  
0013 001921/2001  
0089 002851/2005  
0076 002248/2005  
0023 001580/2003  
0075 002185/2005  
0052 003843/2004  
0077 002260/2005  
0010 002314/2000  
0035 001571/2004  
0019 000103/2003  
0071 001952/2005  
0091 002960/2005  
0089 002851/2005  
0090 002926/2005  
0096 003089/2005  
0092 003025/2005  
0011 000194/2001  
0034 001154/2004  
0003 001311/1993

DENILSON JANDERSON TROMBE 0032 001026/2004  
EDNA VASCONCELOS ZILLI 0013 001921/2001  
ELCIO JOSE MELHEM 0029 000210/2004  
ELIANA MATTE 0036 001597/2004  
ELIZABETH B. LOPES MURAKAM 0017 002879/2002  
ELLEN MOSQUETTI 0021 001304/2003  
EVANDRO LUIZ MACANEIRO 0009 002194/2000  
FERNANDA R. VILAS BOAS 0052 003843/2004  
FERNANDA ZANELATTO DOMING 0032 001026/2004  
FILOPE ALVES DA MOTA 0069 001644/2005  
FRANCISCO ANTUNES FERREIR 0046 003200/2004  
GELSON FAITA 0045 003198/2004  
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0016 001931/2002  
GIORGIA PAULA MESQUITA 0009 002194/2000  
GIOVANA LEPRE SANDRI 0010 002314/2000  
GRACINDA MARINHO DA ROCHA 0038 001814/2004  
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0012 001318/2001  
HEULER DE OLIVEIRA REIS G 0012 001318/2001  
IGOR TADEU GARCIA 0083 002518/2005  
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0070 001856/2005  
IRACEMA ELIS DE FARIA 0079 002344/2005  
IRECE MARIA MARQUES HAPNE 0014 001146/2002  
IVONE STRUCK 0024 001938/2003  
IVONE TERESINHA JUNG 0034 001154/2004  
JACKSON JACOB DUARTE DE M 0061 000871/2005  
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0095 003081/2005  
JOAO DOMINGOS CARDOSO 0003 001311/1993  
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0020 000620/2003  
JORGE WASHINGTON N.DE SAL 0001 171135/1905  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0044 003119/2004  
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS 0039 002041/2004  
JOSE ROBERTO DELLA T. TRA 0012 001318/2001  
JULHI MEIRE ALMIRON BONES 0075 002185/2005  
JULIANO M. FRANCO 0070 001856/2005  
KALIL JORGE ABOUD 0041 002385/2004  
KARINA MARIA MEHL 0064 001119/2005  
LAURENTE DUB P. CONTE 0060 000856/2005  
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0013 001921/2001  
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0089 002851/2005  
LETICIA NERY VILLA STANGL 0076 002248/2005  
LIBIAMAR DE SOUZA 0023 001580/2003  
LIEANE CRISTINA PEREIRA 0075 002185/2005  
LINDSON J. TOMASS 0052 003843/2004  
LIZIANE CRISTINA ANSELMO 0077 002260/2005  
LUCELIA MARIA COLLE 0010 002314/2000  
LUCIA BORDIGNON 0035 001571/2004  
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER 0019 000103/2003  
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0071 001952/2005  
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0091 002960/2005  
LUIZ CARLOS B. LOYOLA 0089 002851/2005  
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0090 002926/2005  
LUIZ CARLOS PASQUAL 0096 003089/2005  
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0092 003025/2005  
LUIZ FERNANDO SANTOS 0011 000194/2001  
LYGIA ANDRADE DE TOLEDO 0034 001154/2004  
MAGALI HORTENCIA RICCI DO 0003 001311/1993

MAGDA REJANE CRUZ 0009 002194/2000  
MAINA OLBERTZ 0042 002611/2004  
MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0084 002680/2005  
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0006 000575/1998  
MARCELO NASSIF MALUF 0012 001318/2001  
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO 0047 003394/2004  
MARCOS H. PASCOALINI BASI 0083 002518/2005  
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0032 001026/2004  
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0085 002726/2005  
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0013 001921/2001  
MARIA IZABELLA G.A.LUIZ. 0044 003119/2004  
MARIANE MELILLO FONTAN 0059 000846/2005  
MARIANE MELILLO FONTAN 0060 000856/2005  
MARJORE R.DE A.FORTI 0078 002272/2005  
MARKLEA DA CUNHA FERST 0017 002879/2002  
MARTINE ANNE GHISLAINE JA 0044 003119/2004  
MAURICIO MARQUES CANTO 0007 001875/2000  
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0091 002960/2005  
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO 0080 002393/2005  
MOISES ELIAS KUBRUSLY 0072 001987/2005  
MUNIR GUERIOS FILHO 0062 000908/2005  
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0055 000684/2005  
0057 000815/2005  
0022 001402/2003  
0008 002034/2000  
0040 002302/2004  
0013 001921/2001  
0010 002314/2000  
0037 001710/2004  
0062 000908/2005  
0003 001311/1993  
0002 001079/1975  
0027 002813/2003  
0048 003528/2004  
0012 001318/2001  
0089 002851/2005  
0003 001311/1993  
0018 003043/2002  
0053 000278/2005  
0031 000943/2004  
0006 000575/1998  
0067 001538/2005  
0005 002260/1997  
0025 002068/2003  
0078 002272/2005  
0047 003394/2004  
0060 000856/2005  
0059 000846/2005  
0033 001052/2004  
0021 001304/2003  
0004 001059/1995  
0032 001026/2004  
0088 002845/2005  
0086 002783/2005  
0019 000103/2003  
0019 000103/2003  
0015 001596/2002  
0054 000415/2005  
0073 002047/2002  
0017 002879/2002  
0070 001856/2005  
0094 003080/2005  
0059 000846/2005  
0060 000856/2005  
0003 001311/1993  
0001 171135/1905  
0009 002194/2000  
0037 001710/2004  
0028 003379/2003  
0059 000846/2005  
0034 001154/2004  
0074 002144/2005  
0087 002825/2004  
0042 002611/2004  
0049 003580/2004

1.-EMBARGOS DE TERCEIROS-171135/1905-F.R. x -I- Ciente da baixa. II- Junte-se cópia da decisao nos autos principais. III- Após, arquivem-se. -Adv. JORGE WASHINGTON N.DE SALLES FILHO e SIRLEI DOMINGUES GAGO-

2.-ALIMENTOS-1079/1975-M.L.S. x J.A.A.S.- Cumpra-se a quota ministerial retro, a qual acolho. Prazo de dez dias. Diligências necessárias. (Quota Ministerial: Pela intimação da autora quanto ao seguimento do feito). -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1311/1993-D.D.R. x I.M.P.R.- 1. Acolho, por brevidade, a cota ministerial retro. 2. Para tanto, cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas. (Cota Ministerial: ... Posto isso, preliminarmente pugna esta agente ministerial, para evitar nulidade, seja suspenso o processo, com base nos artigos 43 e 265 inciso 1º CPC, e seja intimada a mencionada inventariante para seguir no feito). -Adv. PEDRO JOSE CRUZ LIMA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHAES, PAULA SUZANA AZEVEDO MAGNABOSCO, ANDREA CRISTINA CHAVES, JOAO DOMINGOS CARDOSO, CELIA REGINA SANTOS, MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS e SIONARA PEREIRA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1059/1995-N.M.S. e outros x R.A.G.- Expeça-se ofício conforme requerido pela autora (fls. 346), nos termos do acordo de fls. 314. Quanto ao pedido de item b, fls. 346, deve autora propor ação própria para cobrança. Intime-se. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOV e RONE MARCOS BRANDALIZE-

5.-DIVORCIO CONSENSUAL-2260/1997-D.M.O. e outros x J.D.- Vez que a época do divórcio foi acordado o valor a ser descontado a título de alimentos (fls. 03), expeça-se ofício ao empregador do réu (endereço de fls. 29) para que proceda os descontos conforme o acordo. Quanto as demais pedidos pertinente aos alimentos, os mesmos devem ser feitos em autos pró-

0009 002194/2000  
0042 002611/2004  
0084 002680/2005  
0006 000575/1998  
0012 001318/2001  
0047 003394/2004  
0083 002518/2005  
0032 001026/2004  
0085 002726/2005  
0013 001921/2001  
0044 003119/2004  
0059 000846/2005  
0060 000856/2005  
0078 002272/2005  
0017 002879/2002  
0044 003119/2004  
0007 001875/2000  
0091 002960/2005  
0080 002393/2005  
0072 001987/2005  
0062 000908/2005  
0055 000684/2005  
0057 000815/2005  
0022 001402/2003  
0008 002034/2000  
0040 002302/2004  
0013 001921/2001  
0010 002314/2000  
0037 001710/



TABORDA-

17.-REC.DA UNIAO ESTAVEL-2879/2002-J.S. x J.R.L.- Despacho I (fls. 150) Expeça-se nova precatória para ouvida das duas testemunhas, sendo que o novo endereço de J.C. foi indicado às fls. 149. Quanto a testemunha E.E. permanece o mesmo endereço, vez que equivocadamente nao foi ouvido anteriormente, mesmo sendo encontrado. Prazo 90 dias. Intimem-se. -Despacho II (fls. 155) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST, ELIZABETH B.LOPES MURAKAMI e SERGIO DE ARRUDA-

18.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3043/2002-L.F. e outros x R.F. e outros- Vistos, etc.... II. Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido guarda e responsabilidade, para o efeito de conceder a guarda de R.A.F. aos Requerentes, no intuito de preservar e garantir seus interesses. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo termo e uma vez cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes. No mais, cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e RAFAEL FURTADO MADI-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-103/2003-S.S. e outros x A.S. e outros- Cumpra-se a quota ministerial retro, a qual acolho. Prazo de dez dias para manifestação, diligências necessárias. (Quota Ministerial: ... Assim, pela intimação da parte credora para que diga se pretende a custódia do executado quanto ao valor informado em sua última petição). -Adv. SANDRA APARECIDA STORZ, ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, RUBENS NELSON CUNHA e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIR-

20.-DECL. DE UNIAO ESTAVEL-620/2003-E.A.A. x H.F.M.- Da baixa dos autos dê-se ciência as partes para que requeiram o que for de direito, prazo 05 dias. Intime-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1304/2003-Z.L.F. e outros x C.L.A.- 1. Em que pese às explanações contidas às fls. 179/181, vislumbra-se que é de entendimento majoritário das jurisprudências atuais a impossibilidade de cumulação de ritos em um mesmo processo. 2. Nota-se, todavia, que as partes têm interesse de tentar a conciliação quanto a questao da dívida. 3. Apesar de que, em execução, nao há previsão legal para realização de audiência, há possibilidade de se deferir em casos excepcionais. 4. Posto isto, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/11/2005, às 13:20 horas. 5. CAso nao resulte infrutífero o ato, voltem conclusos para decisao. 6. Intimem-se. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JR., AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

22.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1402/2003-E.T.M.G. x A.G.- Vistos, etc.... II. Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº 6.515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 de Código Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de averbação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

23.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1580/2003-V.D.J.S. x A.C.A.- Vistos, etc.... II. Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido para declarar A.C.A. pai biológico de S.C.D.S., filho de V.D.J.D.S., devendo ser expedido mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente, para que passe a constar do assentamento de nascimento da menor o nome do pai e avós paternos, a serem informados nos autos, sendo que passará a ser chamar S.C.D.S.A. Julgo parcialmente procedente o pedido de alimentos, para fixá-los no percentual de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, devidos a partir da data da citação, a serem depositados diretamente em conta corrente, em nome da representante legal, a ser indicada nos autos, até o 5º dia útil de cada mês, corrigidos monetariamente pelo IGPM desde a citação, com juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, desde a data da sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, assim como condeno nos honorários referentes à pericia realizada nos autos e nos honorários referentes à pericia realizada nos autos e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º e atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA e BOGDANO KARPEN-

24.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1938/2003-A.K.M.A. x E.A.- Ante a certidão negativa de fls. 76/77, diga a autora em cinco dias. Intime-se. -Adv. IVONE STRUCK-

25.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2068/2003-V.M.M.L. x I.A.L.- Despacho I (fls. 55) Diante das informações de fls. 52/54, expeça-se nova Carta Precatória citando o réu para, querendo, conteste a presente ação. Do substabelecimento de fls. 50 anote-se. Intime-se. -Despacho II (fls. 62) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento

to. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA e CELIA INES DA SILVA-

26.-SEPARACAO CONSENSUAL-2112/2003-M.J.D.S. e outros x - Vistos, etc.... Tendo em vista a reconciliação do casal, sendo que as partes já retomaram a unicidade conjugal desfeita pelo decreto de separação judicial de fls. 12, homologo para que surta os jurídicos e legais feitos o acordo de restabelecimento da sociedade conjugal, constante de fls. 18, o que faço com fulcro no art. 46, da Lei nº 6.515/77, bem como com base no art. 1577 do Código Civil e parág. único, doa rt. 447, do Código de Processo civil, convalidando a uniao civil entre o casal. custas na forma da lei. Expeçam-se os mandados necessários, constando que o cônjuge virago continuará usando o nome de solteira, averbando-se esta decisao junto ao Cartório de Registro Civil competente, conforme preceitua o artigo 101 da Lei de Registros Públicos. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes. No mais, cumpram-se, no que for pertinente, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CYNZIA CARLA FONTANA-

27.-TUTELA-2813/2003-C.K.D.B. x - Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópia dos que sejam relevantes. Após, arquite-se. Intime-se. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e ANDRE LUIZ LUNARDON-

28.-RECISAO DE SOC.DE FATO-3379/2003-R.R.S. x N.A.C.- Vistos, etc.... II. Com esteio no exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar para todos os efeitos legais a uniao estável havida entre R.R.D.S. e N.A.C., durante o período de 1998 a março de 2003, nos termos reconhecidos em contestação. Julgo procedente o pedido de partilha de bens, para o efeito de partilhar na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, os bens descritos no item IV, 1 e 2, de fls. 04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. NO mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANA CELESTINA RODRIGUES e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-210/2004-D.G.F.P.S.R.M. e outros x J.L.P.S.- 1. Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de noventa dias. Diligências necessárias. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e ELCIO JOSE MELHEM-

30.-TUTELA-906/2004-T.A. x R.S.S.- Tendo em vista que o pedido de tutela nao se amolda a regra do art. 1728 do Código Civil, vez que a mae é viva, concedo a autora o prazo de 10 dias para emendar a exordial, adequando o pedido a guarda. Intimem-se. -Adv. CARLOS BUCK-

31.-ORDINARIA DE DIVORCIO-943/2004-K.C.L.K. x S.K.- Vistos, etc.... II. Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº 6.515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 de Código Civil, devendo o cônjuge virago retornar a usar o nome de solteira, nos termos do art. 17 de citada lei. Julgo procedente o pedido de pensao alimentícia, para fixá-la no valor de 01 (um) salário mínimo mensal vigente, a ser pago diretamente à requerente, mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Julgo procedente o pedido de guarda e responsabilidade em favor da autora, mediante termo nos autos. Julgo procedente o pedido inicial, no tocante ao imóvel descrito no item 05 de fls. 03, declarando-o como bem reservado da autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de averbação e o respectivo termo de guarda. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e RAFAEL FURTADO MADI-

32.-DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-1026/2004-C.D.V. e outros x - Recebo o recurso adesivo de fls. 243/250. Ao apela do adesivo, para contra-arrazo no prazo legal. Intime-se. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, ROSANE PABST CALDEIRA, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES e CARLOS DONIZETE VITAL-

33.-EXECUCAO DE SENTENCA-1052/2004-T.G. x A.C.F.- Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

34.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1154/2004-G.M.R. x E.A.G.R.- Despacho I (fls. 87) ciente sobre o contido às fls. 86, anote-se. Após, expeça-se carta precatória como requerido às fls. 85. -Despacho II (fls. 90) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, LYGIA ANDRADE DE TOLEDO e IVONE TERESINHA JUNG-

35.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1571/2004-A.R.C. x L.M.- Intime-se o autor para, em cinco dias, manifeste-se no feito sob pena de extinção. Int. -Adv. LUCIA BORDIGNON e AYSLAN CUNHA ROCHA-

36.-REVISAO DE ALIMENTOS-1597/2004-J.L.G.F. x M.L.K.G. e outros- Despacho I (fls. 52/53) I-A ação é de revisao de valor de pensao alimentícia. Rege-se pelo rito especial

da Lei n. 5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. Reservo-me no direito de apreciar a liminar após a realizacao da audiência e apresentacao de contestação, considerando a inexistência de provas que permitam a segura concessao do pleito. II- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). III- Designo audiência de conciliação e apresentacao de defesa/contestação para o dia 09/11/2005, às 14:40 horas, ficando cientes: a)- a parte autora de que o seu nao comparecimento na audiência ora designada importará em arquivamento do pedido (art. 7 da lei 5478/68); b)- a parte ré de que estará sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso nao compareça na audiência supra citada (art. 7 da lei 5478/68); c)- a parte ré, ainda, de que nao havendo acordo na audiência referida, a contestação deve nesta ser apresentada, por meio de advogado, designando-se outra data, sendo necessário, para colheita de provas orais; d)- as partes de que deverao comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados. IV- A cientificação da representante do Ministério Público. V- Em sendo requerido pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172, parágrafo 2, do CPC, e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI, da CF. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Despacho II (fls. 58) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. ELIANA MATTE-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1710/2004-C.H.R.S. x A.S.- 1. Ciente da decisao do habeas corpus. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 77. Prazo de dez dias. -Adv. VANIA REGINA GASPARELLO B.AGASSI e NIVALDO MARTINS-

38.-DIVORCIO CONSENSUAL-1814/2004-C.F.D.S. e outros x - Intime-se o requerente C. para, em 05 dias, indicar o endereço atualizado de M.F., pois sem o mesmo nao poderá ser intimada. Intime-se. -Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2041/2004-V.L.M.D.S. e outros x R.C.- Intime-se a parte exequente para que preste os esclarecimentos devidos, conforme quota ministerial retro. Prazo de dez dias. Diligências necessárias. (Quota Ministerial: ... Posto isso, pugna esta agente ministerial seja a parte exequente intimada a esclarecer se pretende a custódia do devedor que nao pagou nem se escusou, quanto aos meses acima especificados). -Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS-

40.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2302/2004-F.A.G. x D.O.G.- Vistos, etc.... II. Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº 6.515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 de Código Civil, devendo o cônjuge virago retornar a usar o nome de solteira, nos termos do art. 17 de citada lei. Julgo procedente o pedido de pensao alimentícia, para fixá-la no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a serem pagos diretamente à requerente, em conta-corrente a ser informada nos autos, até o dia 10 de cada mês. Julgo procedente o pedido de guarda e responsabilidade formulado na inicial, para o fim de deferir-la em favor da genitora, mediante termo nos autos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação e termo de guarda nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

41.-ALIMENTOS-2385/2004-J.S.D.S.V. e outros x N.V.- Despacho I (fls. 63) 1. Redesigno audiência de conciliação para o dia 09/11/2005, às 15:20 horas. 2. Renovem-se as diligências. Intimem-se. -Despacho II (fls. 68) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. KALIL JORGE ABOUD-

42.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2611/2004-J.C.G.S. x A.C.G.C. e outros- 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2006, às 14:30 horas, a fim de colher o depoimento pessoal das partes bem como ouvir as testemunhas a serem arroladas, desde que no prazo antecedente de (30) trinta dias à data designada. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, WILSON ROBERTO DE LIMA e MAINA OLBERTZ-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2777/2004-J.D.S.M. e outros x F.R.- 1. Considerando que as partes nao cumpriram o despacho de fl. 29, voltem ao arquivo. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-

44.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3119/2004-S.R.B.R.D. x J.A.D.N.- Quanto ao requerimento de fls. 109, esclareço a parte que a prova documental nao pode ser deferida genericamente, pois por ocasio de sua juntada será observado o contido no artigo 397 do CPC. Outrossim, se necessaria da expedição de ofícios deve especificá-los. Tendo em vista que por ocasio do saneador, as partes manifestaram vontade incontestada da separação, entendo que tal fato restou incontroverso, sem necessidade de provas. Portanto re-ratifico o saneador neste tópico. Intimem-se. -Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL, MARIA IZABELLA G.A.LUIZ, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

45.-ALIMENTOS-3198/2004-M.F.M.F. x M.F.M.- Vistos e examinados. Trata-se de ação de alimentos em que o autor pleiteia a fixação dos alimentos no importe de dois (02) salários mínimos mensais em face do requerido. Juntou documentos. O presente feito segue a Lei de Alimentos. As fls. 38, as partes acordaram, junto ao Núcleo de Conciliação, o valor dos alimentos provisórios em R\$ 100,00 (cem reais). As fls. 47/48, foi

revogado o despacho de fl. 38, somente no que tange à citação do requerido. Foi redesignada audiência conciliatória. A audiência de designada restou infrutífera (fl. 57). A parte requerida, devidamente citada, nao compareceu em audiência e nao apresentou contestação no prazo legal. O Ministério Público manifestou à fl. 59, pugnando pela decretação de revelia, mas a designação de instrução e julgamento. É o relatório. Decido: Considerando que a parte requerida nao apresentou contestação, sendo protocolada um dia após expirar o prazo, decreto sua revelia, conforme art. 319 do CPC. Muito embora constatar a revelia da parte requerida, há que se analisar o binômio necessidade/possibilidade, o que autoriza a realizacao da audiência de instrução e julgamento. Para tanto, verificam-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razao pela qual declaro SANEADO o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteracao da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. Defiro a producao de prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e documental, desde que apresentadas até (30) trinta dias antes da data da audiência, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do CPC. Para tanto, designo audiência em continuacao de instrução e julgamento para o dia 16/05/2006, às 14:30 horas. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA e GELSON FAITA-

46.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3200/2004-J.P. x L.A.C.P.- Despacho I (fls. 43) Conforme se verifica a ré nao foi citada (vide certidão de fls. 32). Assim, renove-se precatória, citando-se a ré para em 15 dias, oferecer contestação. Intimem-se. -Despacho II (fls. 46) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3394/2004-F.O.L. e outros x M.A.S.L.- 1. Considerando as alegações de fls. 54/55, intime-se a exequente para juntar planilha de débito, discriminado mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. -Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

48.-REVISAO DE ALIMENTOS-3528/2004-E.F.E. x C.R.E. e outros- Vistos e examinados. Verificam-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razao pela qual declaro SANEADO o processo. Fixo como pontos controvertidos a possibilidade do requerido e a necessidade da autora. Defiro a producao de prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e documental, desde que apresentadas no prazo de (30) trinta dias anteriores à data designada. Para tanto, designo o dia 18/05/2006, às 15:30 horas para a audiência de continuacao a instrução e julgamento. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES, DEFENSORIA PUBLICA e PAULO JOSE LOEBENS-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3580/2004-D.R.F. e outros x N.F.- Despacho I (fls. 53) I- Tendo em vista que a requerente pretende apenas obter os valores e diferenças nao pagas, verifica-se o débito remanescente, (parcelas dos meses de março/2004 a agosto/2005), cite-se o devedor, nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para, em 24 horas, pagar ou indicar bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. II- Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, inciso 2º, do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Ainda, com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo constante nos autos (fls. 50/51). III- Ciência ao representante do Ministério Público. IV- Intimem-se. Diligências Necessárias. -Despacho II (fls. 56) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

50.-ALIMENTOS-3753/2004-E.O.P. x A.G.P.- Despacho I (fls. 33) 1. Considerando o pedido de fl. 32, redesigno audiência de conciliação para o dia 29/11/2005, às 13:30 horas (junto ao Núcleo de Conciliação). 2. Renovem-se as diligências, devendo o requerido ser citado por carta precatória. 3. Intimem-se. -Despacho II (fls. 37) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

51.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-3823/2004-L.C.B.D.S. e outros x C.V.D.S.- Intime-se o autor, através de seu advogado para que manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. BABYTON PASETTI-

52.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-3843/2004-W.C.A. e outros x P.A.P.- Despacho I (fls. 307) Em atencao ao pedido de fls. 305, oficie-se a Escola comunicando que a guarda do menor foi deferida a mae, bem como solicite-se informações sobre os débitos como pleiteado no item 1.2 de fls. 305. Após, do contido no item 2 de fls. 305, intime-se o autor-pai para que atenda conforme solicitado. Intimem-se. -Despacho II (fls. 308) Em complemento a decisao de fls. 307, esclareço nao se pode efetuar ofício como requerido no item 1.1 de fls. 305, pois existe decisao proibindo o pai de buscar o filho na escola. Entretanto, do ofício pode constar que os dias que o pai tem direito de visitas. Desde já designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/10/2005, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. FERNANDA R. VILAS BOAS e LINDSON J. TOMASS-

53.-ORDINARIA DE DIVORCIO-278/2005-M.H.G. x F.G.- Vistos, etc.... II. Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº 6.515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 de Código Civil, devendo o cônjuge virago retornar a usar o nome de solteira, nos termos do art. 17 de citada lei. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente



mandado de averbação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e RAFAEL FURTADO MADI-

54.-ALIMENTOS-415/2005-A.F.M.C. e outros x A.A.C.- Vistos e examinados. Trata-se de ação de alimentos em que o autor pleiteia a fixação dos alimentos no importe de 1/3 (um terço) dos rendimentos mensais do requerido. Juntou documentos. O presente feito segue a Lei de Alimentos. As fls. 11/12, foram fixados os alimentos provisórios no importe de 20% dos rendimentos do requerido mensal. A audiência de conciliação designada restou infrutífera. A parte requerida, devidamente citada (fl. 15), compareceu em audiência, contudo, não apresentou contestação no prazo legal (fl. 32). A parte autora se manifestou pela decretação de revelia e julgamento antecipado da lide (fl. 37). O Ministério Público manifestou à fl. 39, pugnando pela decretação de revelia, mas a designação de instrução e julgamento. É o relatório. Decido: Considerando que a parte requerida não apresentou contestação, sendo protocolada um dia após expirar o prazo, decreto sua revelia, conforme art. 319 do CPC. Muito embora constatar a revelia da parte requerida, há que se analisar o binômio necessidade-possibilidade, o que autoriza a realização da audiência de instrução e julgamento. Para tanto, verificam-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro SANEADO o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteração da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. Defiro a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e documental, desde que apresentadas até (30) trinta dias antes da data da audiência, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do CPC. Para tanto, designo audiência em continuação de instrução e julgamento para o dia 16/05/2006, às 13:30 horas. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

55.-ORDINARIA DE DIVORCIO-684/2005-G.R.S.M. x J.M.M.- Vistos, etc.... II. Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº 6.515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 de Código Civil, devendo o cônjuge virago retornar a usar o nome de solteira, nos termos do art. 17 de citada lei. Condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de averbação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

56.-ALIMENTOS-784/2005-I.M.G.D. e outros x P.S.P.D.-Adv. ALCEU GIESE e DEFENSORIA PUBLICA-

57.-ORDINARIA DE DIVORCIO-815/2005-M.J.M. x D.M.- Vistos, etc.... II. Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº 6.515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 de Código Civil, devendo o cônjuge virago retornar a usar o nome de solteira, nos termos do art. 17 da citada lei. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de averbação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. No mais, cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

58.-ALIMENTOS-842/2005-H.G.S.F. e outros x R.A.F.- 1- Manifeste-se a parte requerente quanto ao contido à fl. 49. 2- Após, vista dos autos ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

59.-ALIMENTOS-846/2005-M.F.O.D.S. e outros x M.A.C.R.- 1. Considerando que a MM. Juíza não assinou o despacho de fl. 138, desconsidere-o. 2. Intime-se as partes para que se manifestem sobre a cota ministerial de fls. 134/137. Prazo de cinco dias. -Adv. SIMONE LONGO., MARIANE MELLILLO FONTAN, ROBISON MARANHÃO, VINICIUS KOBNER e CAIO ANTONIETTO-

60.-ALIMENTOS-856/2005-T.V.R.C.B. e outros x H.B.- Vistos e examinados. Trata-se de ação de alimentos em que o autor pleiteia a fixação dos alimentos no valor de R\$ 435,20 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) mensais em face do requerido. Juntou documentos. O presente feito segue a Lei de Alimentos. As fls. 29/30, foram fixados os alimentos provisórios no importe de (01) um salário mínimo mensal. A audiência de conciliação designada restou infrutífera (fl. 37). O requerido apresentou contestação às fls. 38/40. Juntou documentos. A parte autora impugnou à contestação. Requereu produção de provas (fls. 72/77). O Ministério Público se manifestou às fls. 79/80. É o relatório. Decido: Com relação ao pedido de fl. 77: Indefiro os itens "1" e "4", em razão de que a diligência pode ser feita pela própria parte, sem intervenção judicial. Com relação ao item "2", indefiro-o, pois, seus rendimentos poderão ser comprovados através da declaração do imposto de renda. Defiro pedido de item "3". Oficie-se, consignando prazo de resposta de vinte dias. Para tanto, verificam-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro SANEADO o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteração da possibilidade do requerido e a necessi-

dade do menor. Defiro a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental, desde que apresentadas até (30) trinta dias antes da data da audiência, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do CPC. Para tanto, designo audiência em continuação de instrução e julgamento para o dia 16/05/2006, às 15:30 horas. Ciência ao Ministério Público. diligências necessárias. -Adv. SIMONE LONGO., ROBERTO DOS SANTOS, MARIANE MELLILLO FONTAN e LAURETE DUB P. CONTE-

61.-REVISAO DE ALIMENTOS-871/2005-R.W.F. x I.S.F. e outros- Despacho I (fls. 68) 1. Redesigno audiência para o dia 28/11/2005, às 15:00 horas. 2. Renovem-se as diligências, observando endereço acostado à fl. 66. 3. Com relação ao pedido de fl. 67, reporto-me ao conteúdo do despacho de fl. 62, item "1". 4. Intimem-se. -Despacho II (fls. 62) 1. O pedido de fl. 61 será apreciado oportunamente. 2. Aguarde-se a audiência já designada. 3. Intime-se. -Adv. JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS e BRIAN CURTS DE SOUZA THEODORO-

62.-REVISAO DE ALIMENTOS-908/2005-L.F.M. x J.M.M. e outros- 1. Ciente da interposição de agravo de instrumento. 2. Aguarde-se o pedido formal de informações. -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, ARLETE ANA BELNIAKI e PATRICIA ROHN-

63.-ALIMENTOS-1112/2005-C.R.C.D.N. e outros x E.E.D.N.- Vistos e examinados. Trata-se de ação de alimentos em que o autor pleiteia a fixação dos alimentos no importe de R\$ 260,00 mensais em face do requerido. Juntou documentos. O presente feito segue a Lei de Alimentos. As fls. 14/15, foram fixados os alimentos provisórios no importe de 50% do salário mínimo mensal. A audiência de conciliação designada restou infrutífera. A parte requerida, devidamente citada, compareceu em audiência, contudo, não apresentou contestação no prazo legal (fl. 17). A parte autora se manifestou pela designação de audiência de instrução e julgamento (fl. 23). O Ministério Público manifestou à fl. 25, pugnando pela decretação de revelia, mas a designação de instrução e julgamento. É o relatório. Decido: Considerando que a parte requerida não apresentou contestação, sendo protocolada um dia após expirar o prazo, decreto sua revelia, conforme art. 319 do CPC. Muito embora constatar a revelia da parte requerida, há que se analisar o binômio necessidade/possibilidade, o que autoriza a realização da audiência de instrução e julgamento. Para tanto, verificam-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro SANEADO o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteração da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. Defiro a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e documental, desde que apresentadas até (30) trinta dias antes da data da audiência, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do CPC. Para tanto, designo audiência em continuação de instrução e julgamento para o dia 11/05/2006, às 15:30 horas. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1119/2005-G.V.F.V. e outros x F.L.V.- Sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL-

65.-ALIMENTOS-1263/2005-A.C.P.F.H. e outros x A.C.F.H.- VISTOS,... Trata-se de ação de revisão de alimentos, em que a parte autora requer, à fl. 35, a desistência da presente ação. Desta forma, fulcrado no que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora, por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

66.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1280/2005-J.B.P.D.S. x M.R.Q.D.S.- Efetivamente existe conexão entre os processos. Desta forma, como M.R. já possui defensor nos autos em apenso, bem como em razão de que já foi procedida a tentativa de conciliação, intime-se a ré M.R. através de sua advogada (vide autos em apenso) para que ofereça contestação em 15 dias. Revogo a designação de audiência de fls. 28. Intimem-se. -Adv. AJOCIR VICARI e CRISTIANE LEAMARI CASTRO-

67.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1538/2005-M.R.Q.D.S. x J.B.P.D.S.- Despacho I (fls. 152) Reconheço a conexão entre os processos e determino apensamento e determino se cumpra o lá despachado. Outrossim, cumpra-se decisão de fls. 150 destes autos. Intimem-se. -Despacho II (fls. 149/150) Vistos em Saneador. Presentes os pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I- Dos Pontos Controvertidos Em que pese a concordância do requerido com o pedido de separação judicial, com base no que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 331, do Código de Processo Civil, para esclarecimento dos limites da lide, fixo os seguintes pontos controvertidos: Aferir o decurso do lapso temporal na separação entre o casal; Aferir o patrimônio comum a ser partilhado; Apurar se houve omissão de bens arrolados na inicial; Apurar se houve intenção do requerido em lesar a autora, no registro do imóvel descrito às fls. 143; Aferir a meação de bens de cada cônjuge; Apurar o valor das dívidas comuns - alegadas pelo requerido, a serem rateadas; Aferir a questão alimentar em favor da filha menor, considerando, de um lado, a extensão das necessidades do postulante e de outro, a possibilidade dos recursos do obrigado, com base nas provas dos autos; Deliberar sobre a guarda da menor e sobre o direito de visitação. II- Das Provas Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. III- Do Procedimento Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 04/05/2006, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiência, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil. Oficie-se conforme requerido no item "C" de fls. 06. IV- Intimem-se. -Adv. CRISTIANE L. CASTRO., AJOCIR VICARI e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA-

68.-ALIMENTOS-1573/2005-M.C.J.K. e outros x S.M.K.- Despacho I (fls. 33) I. Esclareça a serventia a razão da certidão de fl. 26, vez que foi deferida a gratuidade processual nestes autos. 2. Sem prejuízo do acima determinado, redesigno audiência de conciliação para o dia 09/11/2005, às 13:20 horas. 3. Renovem-se as diligências, devendo o cartório expedir a carta precatória para citação do requerido. 4. Intimem-se. -Despacho II (fls. 41) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

69.-DIVORCIO CONSENSUAL-1644/2005-L.C.F. e outros x - Levando em consideração que as partes já se encontram separadas de fato há mais de seis anos, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/04, ratificado às fls. 14 e o acordo de fls. 19, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, decretando o DIVORCIO entre o casal, que se regerá pelas cláusulas constantes de referidas avenças, com fulcro no artigo 1579 e seguintes do Código Civil. Outrossim, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do C.P.C. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Defiro dispensa do prazo recursal, se anuído pelo Ministério Público. Expeça-se mandado de averbação, constando que o cônjuge virago passará a usar o nome de solteira. Oportunamente, arquivem-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

70.-REVISAO DE ALIMENTOS-1856/2005-M.A.M. x P.C.T.M.- Despacho I (fls. 60) 1. Redesigno audiência de conciliação para o dia 09/11/2005, às 14:20 horas. 2. Renovem-se as diligências, observando endereço acostado à fl. 59. -Despacho II (fls. 65) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

71.-REVISAO DE ALIMENTOS-1952/2005-E.V. x Y.S.V. e outros- 1. Manutenção do despacho de fls. 36/38, pelos seus próprios fundamentos. 2. Saliente ainda que os documentos acostados pelo autor não demonstram inequivocamente sua incapacidade de prestar os alimentos em prejuízo de seu próprio sustento. 3. Frise-se ainda, que os genitores são quem detêm o poder familiar sobre os filhos menores, sendo o auxílio das avós, sejam maternos ou paternos, prestados de forma complementar. 4. Outrossim, a constituição de nova família, com a perda do emprego de sua atual esposa, por si só, não demonstram a diminuição de sua capacidade contributiva, devendo estar amparado com documentos de seus gastos e ganhos efetivos para possibilitar a análise da alteração do binômio necessidade-possibilidade. 5. Aguarde-se a resposta do ofício expedido. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. BEATRIZ SAN TI e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

72.-ALIMENTOS-1987/2005-M.R.S.S. x C.S.F.- Deverá a parte requerente emendar novamente o petição inicial, a fim de adequar o pedido ao rito ordinário, tendo em vista que se tratam de partes maiores e capazes. Prazo de dez dias. Diligências necessárias. -Adv. MOISES ELIAS KUBRUSLY-

73.-ALIMENTOS-2047/2005-U.C.R. e outros x G.R. e outros- I- Acolha a emenda à inicial. II- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. III- Trata-se de ação de alimentos, regendo-se pelo rito ordinário, eis que inexistente prova pré-constituída da obrigação em relação a avó, ora requerida. Para tanto, alegou que os requeridos nunca ajudaram no sustento do menor, embora possuam o dever de fazê-lo, de maneira que a mãe não tem condições financeiras de, sozinha, custear as despesas do infante. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Compulsando os autos, denota-se que não há elementos probatórios suficientes que demonstrem a necessidade do provimento, a fim de ensejar a imediata concessão do pleito. Douro modo, não restou revelada a possibilidade dos requeridos no pagamento da pensão alimentícia, de sorte que não se pode proceder à correta análise do binômio necessidade-possibilidade. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipatória, porquanto ausentes quaisquer provas hábeis a demonstrar o direito do autor. II- A identificação do Representante do Ministério Público. III- O trâmite em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC. IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº. 39 -DM do E. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº. 1.060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de prévia audiência de conciliação, que designo para o dia 08/11/2005, às 16:00 horas. V- Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. VI- Intimem-se. Providencie a escrituração as diligências necessárias. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

74.-POSSE E GUARDA-2144/2005-A.C.H.M. x I.J.S.M.- Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº 1060/50. Intime-se para que informem o atual endereço dos requerentes, em cinco dias, conforme cota ministerial de fls. 17. Intimem-se. -Adv. WALDOMIRO NOGAR-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2185/2005-L.S.M. e outros x M.J.M.M.- 1. Considerando a informação retro, desconsidere o despacho de fl. 60. 2. Outrossim, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o conteúdo da cota ministerial de fls. 58/59. Prazo de dez dias. (Cota Ministerial: ... Portanto, pugna esta agente ministerial seja extinto o processo com base nos artigos 586, 598, 618 I e 267, IV, todos do CPC). -Adv. CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, LJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPITO-

76.-SEPARACAO CONSENSUAL-2248/2005-E.E.O. e outros x - Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o contido as

fls. 22, prazo 05 dias. Intime-se. -Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-

77.-REVISAO DE ALIMENTOS-2260/2005-P.S.G.N. x C.A.G.N. e outros- I- A ação é de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito da Lei n. 5478/68, em razão do disposto em seu artigo 13. Embora pretenda o autor a antecipação dos efeitos da tutela, analisarei o pleito como pedido de liminar, eis que a revisão dos alimentos pode ser deferida liminarmente, com os requisitos que lhe são pertinentes, quais sejam periculum in mora e fumus boni iuris. Alegou o requerente que paga aos requeridos o montante de 40% (quarenta por cento) dos seus rendimentos líquidos. Contou que teve outros três filhos e que encontra-se em processo de separação. Sustentou que auxilia, ainda, a filha P.S.G.D.N., fornecendo-lhe pensão alimentícia no valor de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos, de maneira que pouco sobra para o próprio sustento. Juntou documentos. Dispõe o artigo 15 da Lei de Alimentos que a sentença que os fixou não transita em julgado, podendo ser revista a qualquer momento. Em que pesem as alegações tecidas na exordial, tenho que a obrigação advinda de outros filhos não é suficiente a eximir o requerente de deveres anteriores. Com efeito, não podem os menores sofrer prejuízos em decorrência da constituição de nova família pelo genitor. Urge considerar que, neste aspecto, não há informações acerca da real necessidade dos infantes e se poderiam suportar tal minoração. Desta feita, indefiro a revisão liminar da pensão alimentícia, considerando a inexistência de provas que permitam a segura concessão do pleito. II- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). III- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº. 39 -DM do E. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº. 1.060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação, que designo para o dia 08/11/2005, às 15:30 horas. IV- Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência supra designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. V- A identificação da representante do Ministério Público. VI- Em sendo requerido pela parte autora a aplicação do contido no artigo 172, parágrafo 2, do CPC, e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI, da CF. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-

78.-REVISAO DE ALIMENTOS-2272/2005-I.B.V. e outros x M.V.- Despacho I (fls. 25/26) I- A ação é de revisão de valor de pensão alimentícia, regendo-se pelo rito especial da Lei n. 5478/68, a qual prevê a concessão de pedido liminar. Alegou o autor, para tanto, que, em razão de acordo homologado, ficou o requerido obrigado ao pagamento da pensão alimentícia ao filho no importe de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), equivalentes a cerca de 40% (quarenta por cento) de seus rendimentos. Asseverou que o requerido sofreu alteração da sua condição financeira, posto que se tornou renomado mecânico, auferindo, atualmente, a quantia aproximada de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Dispõe o artigo 15 da Lei de Alimentos que a sentença que os fixou não transita em julgado, podendo ser revista a qualquer momento. Entretanto, para se deferir liminarmente o pedido, deve haver um mínimo de elementos hábeis a comprovar, de início, a necessidade do provimento. Compulsando os autos, verifico que o autor não juntou aos autos nenhum documento que revele efetiva alteração na possibilidade de pagamento do requerido. Ademais, compete ao autor fazer prova de seu direito, de maneira que, não o tendo feito, incabível a concessão do pleito em caráter imediato. Deste modo, indefiro o pedido liminar, posto que não comprovada a alteração do binômio possibilidade-necessidade. II- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). III- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº. 39 -DM do E. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº. 1.060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de prévia audiência de conciliação, que designo para o dia 29/11/2005, às 13:30 horas. IV- Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. V- Em sendo requerido pela parte autora a aplicação do contido no artigo 172, parágrafo 2, do CPC, e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI, da CF. VI- A identificação do representante do Ministério Público. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Despacho II (fls. 31) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. MARJORE R.DE A.FORTI e RENATA G. B. DE OLIVEIRA-

79.-SEPARACAO CONSENSUAL-2344/2005-L.R.C. e outros x - Digam as partes sobre o contido às fls. 24/25, e recolhimento do imposto, prazo 05 dias. Intimem-se. -Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA-

80.-REVISAO DE ALIMENTOS-2393/2005-R.M.E. x R.M.E.J. e outros- R.D.M.E. ingressou com a presente Ação de alimentos em face de R.D.M.E.J. Através do despacho de fl. 12, foi determinada a emenda à inicial, no prazo de (10) dez dias. A autora, contudo, não cumpriu corretamente e integralmente, o disposto no artigo 282 do CPC. DECIDO: O autor não saneou o defeito da petição inicial, como lhe foi determinado, juntando cópia da decisão que fixou os alimentos, devidamente assinado pelas partes e homologado pelo Juiz. Desta forma, deve ser ela indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, condenado o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamen-



te, arquivem-se. -Adv. MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO-

81.-REDUCAO DE ALIMENTOS-2404/2005-P.S.D.S.C. x A.C.C. e outros- I- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. II- A ação é de revisao de valor de pensao alimentícia, regendo-se pelo rito especial da Lei n. 5478/68, a qual prevê a concessão de pedido liminar. Alegou o requerente que ficou obrigado ao pagamento de 1,25 salário mínimo, a título de pensao alimentícia. Asseverou que, neste ano, ficou impossibilitado de cumprir a obrigação, posto que ficou desempregado. Sustentou que a representante do requerente é professora e possui rendimentos mensais superiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de forma que a redução nao trará prejuízos a menor. Juntou documentos. Dispoe o artigo 15 da Lei de Alimentos que a sentença que os fixou nao transita em julgado, podendo ser revista a qualquer momento. Compulsando os elementos probatórios coligidos aos autos, mormente a cópia da carteira de identidade, infere-se que, deveras, o autor se encontra desempregado, haja vista a demissao em data de 09 de maio de 2005 (fl. 09). Diante disso, impenioso reconhecer a alteração no binômio necessidade-possibilidade, ante a redução da possibilidade do requerente no pagamento da verba alimentar fixada. Assim, defiro parcialmente o pedido liminar, para o fim de reduzir a pensao alimentícia para o montante de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo. III- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). IV- Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário n.º 39 - DM do E. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal N.º 1.060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, remetam-se os autos ao referido Núcleo para realização de prévia audiência de conciliação, que designo para o dia 08/11/2005, às 15:30 horas. V- Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. VI- Em sendo requerido pela parte autora a aplicação do contido no artigo 172, parágrafo 2, do CPC, e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI, da CF. VII- Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. ANDRE PE-REIRA DA SILVA-

82.-ALIMENTOS-2450/2005-M.A.L. x I.S.L.- I- considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos, em dez dias, declaração de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. II- Após, voltem conclusos. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

83.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2518/2005-R.E.P. x R.P. e outros- Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei n.º 1060/50. Cite-se os herdeiros nos endereços declinados às fls. 02/03 para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta, sendo frustrada expeça-se mandado. Depreque-se. Intimem-se. -Adv. IGOR TADEU GARCIA e MARCOS H. PASCOALINI BASILIO-

84.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2680/2005-M.E.L. x S.K.A.- Despacho I (fls. 26) Tendo em vista o contido no relatório social, onde se verifica que o menor M., está bem inserido no contexto paterno, nada existindo que descaracterize em obter a guarda, DEFIRO a guarda provisória do menor ao autor. Lavre-se termo. Cite-se a ré dos termos da presente, para querendo contestar em 15 dias. Na mesma precatória proceda-se estudo social junto a residência da mãe. Depreque-se. Intimem-se. -Despacho II (fls. 33) Intime-se a parte interessada para que retire a Carta Precatória para cumprimento. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

85.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2726/2005-J.C.S. e outros x - Intime-se os requerentes (endereço às fls. 25), para ratificarem o contido na exordial em 15 dias, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

86.-SOBREPARTILHA-2783/2005-L.M.M. x R.F.- Despacho I (fls. 16) A escrivania apensem aos autos de separação judicial. Após, voltem conclusos. Int. -Despacho II (fls. 17) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta e/ou mandado. Intime-se. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

87.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2825/2005-L.R. e outros x - Vistos, etc... Passo a DECIDIR: I- Trata-se de pedido de conversao de separação judicial em divórcio, com fulcro nos artigos 36 e 37 da Lei 6515/77 e, uma vez atendidas as exigências do diploma legal, posto que a separação ocorrida há mais de um ano está devidamente comprovada e em nao havendo prova de descumprimento de qualquer obrigação assumida, o pedido dever ser julgado procedente. II- Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para homologar os termos constantes da petição inicial, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, para em consequência, converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei n.º 6.515/77. Custas na forma do art. 12, da Lei 1060/50. Defiro dispensa do prazo recursal, se requerido. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

88.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2845/2005-A.B.D.S. e outros x - Vistos, etc... Passo a DECIDIR: I- Trata-se de pedido de conversao de separação judicial em divórcio, com fulcro nos artigos 36 e 37 da Lei 6515/77 e, uma vez atendidas as exigências do diploma legal, posto que a separação ocorrida há mais de um ano está devidamente comprovada e em nao havendo prova de descumprimento de qualquer obrigação assumida,

o pedido dever ser julgado procedente. II- Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para homologar os termos constantes da petição inicial, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, para em consequência, converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei n.º 6.515/77. Custas na forma da lei. Defiro dispensa do prazo recursal, se requerido. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO-

89.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2851/2005-M.J.S.C. x C.D.P.C.- Despacho I (fls. 22) Defiro, provisoriamente, assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Antes de apreciar o pedido de Tutela antecipatória, encaminhe-se os autos ao Serviço Social para realização de Estudo, prazo 15 dias. Intime-se. -Despacho II (fls. 24) Diante o contido às fls. 23, manifeste-se a parte interessada sobre a possibilidade do acordo, para eventual ratificação, prazo cinco dias. Caso contrário, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e PAULO V. MOSTASSO ROCHA-

90.-BUSCA E APREENSAO-2926/2005-O.R.C.L. x R.C.L.L. e outros- Despacho I (fls. 21) Diga o autor se possui a guarda legal dos filhos, caso nao possua indique se pretende converter a presente medida em pedido de Guarda, pois para obter a busca é necessário a guarda, prazo 05 dias. Int. -Despacho II (fls. 23) Intime-se a parte interessada para que cumpra-se despacho de fls. 21. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

91.-REDUCAO DE ALIMENTOS-2960/2005-A.M.V.C. x M.M.V. e outros- I- A ação é de revisao de valor de pensao alimentícia, regendo-se pelo rito especial da Lei n. 5478/68, a qual prevê a concessão de pedido liminar. Alegou o requerente que, em razão de decisao proferida nos autos de separação judicial, ficou obrigado ao pagamento de pensao alimentícia aos filhos, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescimo dos custos referentes à educação, tratamento ortodôntico e medicamentos. sustentou que sempre empreendeu esforços para cumprir as obrigações alimentícias, revertendo, inclusive, recursos correspondentes à sua meação na venda de imóveis do casal. Asseverou que houve significativa mudança de sua condição econômica, em razão da crise havida nos eu setor de trabalho, de maneira que seu nome está inscrito em cadastros de proteção ao crédito. Juntou documentos. Dispoe o artigo 15 da Lei de Alimentos que a sentença que os fixou nao transita em julgado, podendo ser revista a qualquer momento. Entretanto, para se deferir liminarmente o pedido, deve haver um mínimo de elementos hábeis a comprovar, de início, a necessidade do provimento. Em que pesem o demonstrativo de renda anual e diversos comprovantes de despesas carreados aos autos, estes nao sao suficientes a revelar uma alteração na possibilidade do autor no pagamento da verba alimentar. Com efeito, a alteração do binômio necessidade-possibilidade que lastreou a fixação dos alimentos é a razão pela qual se permite a alteração destes, o que nao se verifica dos elementos que acompanham a peça inicial. Deste modo, indefiro o pedido liminar inicialmente formulado, considerando que, sendo ônus do autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, este nao o fez. II- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). III- Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 28/11/2005, às 14:40 horas., ficando cientes: a)- a parte autora de que o seu nao comparecimento na audiência ora designada importará em arquivamento do pedido (art. 7 da lei 5478/68); b)- a parte ré de que estará sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso nao compareça na audiência supra citada (art. 7 da lei 5478/68); c)- a parte ré, ainda, de que nao havendo acordo na audiência referida, a contestação deve nesta ser apresentada, por meio de advogado, designando-se outra data, sendo necessário, para colheita de provas orais; d)- as partes de que deverao comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados. IV- Cite-se a parte ré e intime-a, integralmente, do contido no presente despacho. V- Em sendo requerido pela parte autora a aplicação do contido no artigo 172, parágrafo 2, do CPC, e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, sej observado o contido no artigo 5, XI, da CF. VI- A ciência do representante do Ministério Público. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e LUIS ANTONIO CARVALHO DE JULIO-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3025/2005-L.C. e outros x L.M.J.- Despacho I (fls. 38) I- Tendo em vista que a requerente pretende apenas obter os valores e diferenças nao pagas, verifica-se o débito remanescente, (parcelas dos meses de janeiro/2002 a dezembro/2004), cite-se o devedor, nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para, em 254 horas, pagar ou indicar bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. II- Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, inciso 2º, do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Ainda, com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo constante nos autos (fls. 26/28). III- Intimem-se. IV- Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Diligências Necessárias. -Despacho II (fls. 40) Sobre a certidão de fls. 39 manifeste-se a parte interessada. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

93.-SEPARACAO DE CORPOS-3027/2005-L.M. x M.P.- Devem as partes manifestarem-se quanto aos alimentos e nome, bem como ratificarem em 10 dias. Intime-se. -Adv. CARLOS GILBERTO WARD JUNIOR-

94.-ORD. DIVORCIO (CONV)-3080/2005-F.A.B. x P.M.Q.- Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei n.º 1060/50. Oficie-se ao TRE, solicitando informações exclusivamente acerca do endereço para localização da parte requerida, informando-se os dados constantes do processo (data de nascimento, RG, CPF, dentre outros). Intime-

se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3081/2005-R.M.P. e outros x J.C.P.- I- Deverá a parte exequente emendar o petitiório inicial, em dez dias, a fim de adequar o pedido de execução de alimentos, conforme o que dispoe o artigo 733 do CPC, que prevê somente a execução das três parcelas anteriores ao ajustamento da ação, bem como as que se vencerem no curso do processo, apresentando a planilha de débitos correspondente, sob pena de indeferimento. II- Efetivada a emenda, voltem conclusos. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3089/2005-G.Z.A.A. x C.C.A.- I- Preliminarmente deverá a parte requerente emendar, em 10 (dez) dias, o petitiório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juízo, bem como a planilha atualizada do débito, sob a pena de indeferimento. II- Efetivada a emenda, voltem conclusos. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUAL-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO N.º131/2005  
JUIZES DE DIREITO -  
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
DR.MARCELO WALLBACH**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MIRANDA BOZZA	0029	003198/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0012	000377/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0032	000086/2005
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0039	003106/2005
ANA PAULA LARA PAGANINI	0032	000086/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0015	001611/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0019	001000/2004
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0033	000405/2005
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0024	002000/2004
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0019	001000/2004
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0008	002994/2001
ARLEI AZOLIN	0004	002554/2000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0020	001353/2004
CARLOS EDUARDO FARNESI RE	0010	001389/2002
CAROLINA BORGES CORDEIRO.	0031	003554/2004
CELIA INES DA SILVA	0013	000804/2003
	0034	000840/2005
	0017	000549/2004
CEZAR EDUARDO MIZAE DE A	0002	001488/1998
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0001	002892/1997
CICERO JULIANO STAUT SILV	0012	000377/2003
CIRILO MILAK	0010	001389/2002
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0020	001353/2004
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0033	000405/2005
DEBORA CECHET FALCONE	0008	002994/2001
DEFENSORIA PUBLICA	0005	000559/2001
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0031	003554/2004
DENIS GIOVANNY ZORTEA MER	0038	003079/2005
DENISE T. P. PIEKARZ	0003	001395/2000
DINOR DA SILVA LIMA	0012	000377/2003
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0008	002994/2001
ELIZABETH VIEIRA DIAS	0035	002122/2005
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0020	001353/2004
EROLUTHS CORTIANO JUNIOR	0010	001389/2002
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0027	002279/2004
FERNANDO AUGUSTO S. MAGAL	0026	002247/2004
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0030	003203/2004
FERNANDO SIMAS FILHO	0007	001335/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO.	0025	002184/2004
FORTUNATO SANTORO	0006	000848/2001
GELSON FAITA	0029	003198/2004
HEROLDES BAHN NETO	0010	001389/2002
ILZE CURY	0019	001000/2004
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS	0036	002533/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0026	002247/2004
JANAINA BORDIN REMOR	0005	000559/2001
JANETE SANTIN	0019	001000/2004
JOAO CARLOS KREFETA	0011	001958/2002
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0030	003203/2004
JOCELAINA MORAES DE SOUZA	0018	000579/2004
JORGE LUIZ BERNARDI	0007	001335/2001
JOSE BERNARDO DA SILVA	0004	002554/2000
JOSE LUIZ RICETTI	0037	002867/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0020	001353/2004
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0004	002554/2000
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0014	001245/2003
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA	0012	000377/2003
LUIZ CESAR RIBEIRO	0011	001958/2002
MAINAR RAFAEL VIGANO	0028	002563/2004
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	0012	000377/2003
MANOELA CARDOSO DE MELLO	0008	002994/2001
MARCIA MARIA MARCELINO	0015	001611/2003
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0010	001389/2002
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0027	002279/2004
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0003	001395/2000
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0012	000377/2003
MARGARETH ZANARDINI	0021	001800/2004
	0025	002184/2004
	0004	002554/2000
MARIA BETANIA A. DE ALMEI	0010	001389/2002
MARLON CHARLES BELTRAN	0032	000086/2005
MILENA MASLOWSKI	0002	001488/1998
MILTON HIROSHI TAZIMA	0010	001389/2002
MOACYR CORREA NETO	0016	000045/2004
NELSON KLASS JUNIOR(CURAD	0005	000559/2001
PATRICIA DE CASTRO CAMARG	0023	001937/2004
PAULO JOSE GOZZO	0031	003554/2004
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0014	001245/2003
PAULO SERGIO NOWACKI	0014	001245/2003
PAULO YVES TEMPORAL	0002	001488/1998
PEDRO ALBERTO DOS SANTOS	0002	001488/1998
PEDRO CHAVES CORREA	0002	001488/1998
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0012	000377/2003

REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0013	000804/2003
RENATA RODRIGUES SALLES	0023	001937/2004
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0012	000377/2003
RICARDO HEGENBERG NETO	0002	001488/1998
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0006	000848/2001
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0001	002892/1997
ROQUE PORFIRIO	0013	000804/2003
ROSYMERI KERN BARBOSA	0001	002892/1997
SALVADOR REGINA NETO	0010	001389/2002
SHEILA CAROL CHRIST	0022	001812/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0006	000848/2001
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0015	001611/2003
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0033	000405/2005
VALMIR RIBEIRO	0009	000166/2002
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0010	001389/2002
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0021	001800/2004
	0025	002184/2004
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0012	000377/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA	0031	003554/2004

1.-ALIMENTOS-2892/1997-E.K. x V.P.M.-Em havendo necessidade do contraditório deve a parte interessada postular em acao própria. Intimem-se. Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1488/1998-M.A.S. x E.A.R. e outros-Sobre os Ars. devolvidos manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. PEDRO ALBERTO DOS SANTOS, CEZAR EDUARDO MIZAE DE ANDRADE, RICARDO HEGENBERG NETO, PEDRO CHAVES CORREA e MILTON HIROSHI TAZIMA-

3.-REVISAO DE ALIMENTOS-1395/2000-M.A.S. x G.G.S. e outros-Trata o presente feito de execucao de honorários conforme consta às folhas 225. O requerente, devidamente intimado, nao se manifestou. Assim, cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas. Intimem-se. Adv. DENISE T. P. PIEKARZ e MARCO ANTONIO GUIMARAES-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2554/2000-D.C.A.C. e outros x J.C.-Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MARIA BETANIA A. DE ALMEIDA, JOSE BERNARDO DA SILVA, ARLEI AZOLIN e KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-559/2001-E.G.L. x A.L.L.-Ao cartório para os devidos fins quanto a renuncia de folhas 185. Após voltem ao arquivo. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA, JANAINA BORDIN REMOR e PATRICIA DE CASTRO CAMARGO-

6.-REVISAO DE ALIMENTOS-848/2001-W.C. x E.M.R. e outros -Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e FORTUNATO SANTORO-

7.-ALIMENTOS-1335/2001-A.G.D.S.R. e outros x V.D.S.R.-Despacho I(folhas 62) Redesigno audiencia para o dia 07/11/2005, às 14:00 horas. Intimem-se. Despacho II(folhas 67) Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Despacho III(folhas 71) Sobre o A.R. devolvido manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JORGE LUIZ BERNARDI e FERNANDO SIMAS FILHO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2994/2001-M.C.C. x J.L.M.-Verificam-se nos presentes autos a instalacao de tumulto processual, pois no subestabelecimento de folhas 53 a Dra.Manoela Teresinha Franklin repassou seus poderes à Dra.Manoela Cardoso de Mello Pires razao pela qual se homologou o acordo, julgando extinto. Sem qualquer juntada de instrumento procuratório houve juntada de peticao às folhas 118/119, sendo por procuradora estranha aos autos. Às folhas 129, foi determinada sua regularizacao. Contudo, nao foi cumprido corretamente, conforme folhas 132. Em face ao exposto, esclareca a subscritora da peticao de folhas 123, sobre o ocorrido. Prazo de dez dias. Outrossim, somente para constar, a representante legal da requerente, atualmente, é a Dra.Débora Cechet Falcone consoante subestabelecimento de folhas 138 ao cartório para a correcao necessária. Intimem-se. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, MANOELA CARDOSO DE MELLO PIRES, ARIADENE DE ARAUJO SELLA e DEBORA CECHET FALCONE-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2002-J.C.V.D.S. e outros x J.V.C.-Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. VALMIR RIBEIRO-

10.-MODIFICACAO DE GUARDA-1389/2002-K.C.A. x M.D.S.-Despacho I(folhas 3798) Anote-se o subestabelecimento (folhas 3775). Quanto ao pedido de reconsideracao (folhas 3776), mantenho as decisoes por seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de folhas 3790, para o fim de autorizar sejam os menores M.L. e M. entregues ao procurador da autora, Dr.Marcio Ariovaldo Felício Garcia incrito na OAB/PR sob n.º27116. J.autos autorizacao subscrita pela requerente. Expeça-se com urgencia ofício ao Juízo deprecado o qual deve ser instruído com cópia da procuracao da autorizacao subscrita pela mãe dos menores e desta decisao. Intimem-se. Despacho II(folhas 3860/3862) Recebi esses autos no dia 12/08/2005, às 16:15 horas. I-No 1º rol de testemunhas o réu indicou quatro pessoas, todas de Fortaleza. Em nova peticao, substituiu uma das testemunhas por outra também residente em Fortaleza e acrescentou duas desta Capital. Ocorre, todavia, que nao há que se falar em novo rol de testemunhas quando esse já foi apresentado e a parte nao tem nenhuma justificativa plausível para substituição da testemunha, sob pena de ofensa ao artigo 408 do C.P.C. Com mais razao ainda vedar o acrescimo de testemunhas, porque carece de amparo legal, bem como porque houve preclusao consumativa. II-Quanto à pretensão do réu em prestar depoimento em Fortaleza nao merece guarda. Isso por-



que, não obstante tenha seu domicílio naquela Comarca, em questões envolvendo Direito de Família há necessidade inclusiva que tenha o Juiz contato com as partes, até no intuito de possibilitar a conciliação, a qual encontra especial destaque nos artigos 125.IV e no parágrafo único do artigo 447, ambos do C.P.C. Além disso há que se levar em conta norma do artigo 342 do C.P.C., in verbis: Acrescente-se a isso o fato de que tal circunstância-deslocamento do réu- não lhe trará nenhum prejuízo financeiro, uma vez que se trata de pessoa abonada e que sempre fez questão de ressaltar nos autos seu poderio econômico. III- Pretende o requerido, novamente e pela petição de folhas 3805/3820, reconsideração da decisão que determinou a busca e apreensão das crianças. Ocorre que, não obstante os fatos narrados sejam de extrema gravidade, uma vez que a petição mencionada imputa à autora prática de "abuso sexual" quando a infante M.L. ainda estava em sua companhia- causa estranheza tal circunstância ter sido trazida somente após mais de três anos de tramite processual, já que tais constatações seriam de supostos fatos ocorridos até 07/06/2002 (data em que as crianças foram apreendidas por decisão do Juízo da Infância e Juventude de Fortaleza e entregues ao réu-folhas 84), antes mesmo da contestação, oportunidade em que nada a esse respeito foi alegado. O laudo encartado às folhas 3821/3854, por sua vez, é documento unilateral, sem menção à metodologia escolhida, foi encomendado pelo réu, elaborado à revelia do Juízo, devendo, portanto, ser analisado com cautela. Por fim, quanto ao pedido de novo estudo social, trata-se de questão preclusa, uma vez que não houve insurgência quanto a esse ponto à época em que foi designada audiência de instrução e julgamento. De qualquer forma, o próprio réu mencionou os vários estudos realizados, além do fato de que ao Juízo cabe, acaso entenda necessário, a qualquer momento converter o feito em diligência para eventual sindicância. Mantenho, por isso, a decisão que revigorou o mandato de busca e apreensão, aliás já mantida às folhas 3571/3572. IV-De-se ciência à autora e ao representante do M.P. acerca dos novos documentos juntados pelo réu. V-Prestei informações pelo ofício nº29/05 anexo, o qual deve ser encaminhado ao eminente Des. Accácio Cambi Relator do AI nº184080-0. No mais, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Despacho III(folhas 4033/4034) I-Avoquei. II-Em complemento à decisão proferida em audiência, e considerando que foi deferido pedido da representante pelo M.P. e designado o dia 11 de outubro próximo para inquirição de psicóloga nessa oportunidade devera ser também colhidos os depoimentos pessoais das partes. Isso porque a autora insiste no depoimento pessoal do requerido e, já que não concedido efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento por este interposto para não prestar depoimento nesta Capital, cabível sua intimação para tanto. III-Assim, e ao invés de desentranhar anterior precatória não cumprida, deve aquela permanecer nos autos e ser expedida outra, com urgência para busca e apreensão dos menores, com todos os benefícios já deferidos, conforme decisão de folhas 3719, e para intimação do réu para comparecimento no dia 11 de outubro de 2005, às 14h para prestar depoimento pessoal, sob pena de admitir como verdadeiros os fatos alegados pela autora. A precatória deve ser instruída com cópia integral da última carta e com menção ao fato de que se trata de reiteração do pedido de busca e apreensão porque a anterior foi, inadvertidamente e mais uma vez devolvida sem cumprimento. Isso não obstante a interferência da Corregedoria Geral da Justiça. Solicite-se novamente, ao Juízo deprecado o cumprimento integral da carta precatória, pois, além de inobservância do artigo 212, há, por outro lado, e com o devido respeito, manifesta desconsideração à Justiça Paranaense, pois todas as vezes que se expediu precatória para busca e apreensão elas retornam sem cumprimento e, o que é mais grave, sem que se esgotassem todas as tentativas para tanto. IV-Não tem o réu interesse no depoimento pessoal da autora. Todavia, a providência pode ser determinada pelo Juízo. Assim, e considerando o disposto acima bem como a possibilidade de conciliar as partes, intime-se também a autora para prestar depoimento pessoal, com a mesma advertência. Intimem-se. Adv. MOACYR CORREA NETO, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, MARLON CHARLES BELTRAN, HEROLDES BAHR NETO, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, SALVADOR REGINA NETO, CARLOS EDUARDO FARNESI REGINA e CIRILO MILAK-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1958/2002-S.M.D. e outros x N.F.-Sobre o ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO e JOAO CARLOS KREFETA-

12.-MEDIDA CAUTELAR-377/2003-E.B.P. x J.C.P.-Tendo em vista que R. comprovou pelo documento de folhas 195 que a motocicleta placa AAW 6114 foi vendida a mesma em 26 de agosto de 2002, bem como que a autora mesmo devidamente intimada para se manifestar sobre o pedido de desbloqueio que dou-se inerte, pois manteve os autos em carga de 18/02/2005 até 10/agosto/2005 sem qualquer manifestação defiro o pedido de folhas 193 autorizando a baixa da restrição referente a motoneta já referida. Oficie-se. Ato contínuo ante as inúmeras liberações diga a autora sobre o interesse no prosseguimento do feito em dez dias. Intimem-se. Adv. LUIS PERCI RAYSSEL BISCAIA, CICERO JULIANO STAUT SILVA, ALEXANDRE CHEMIM, MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e DINOR DA SILVA LIMA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-804/2003-K.T.S.L. e outros x E.R.S.L.-Ao cartório para os devidos fins quanto ao subestabelecimento. Após archive-se. Intimem-se. Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, ROQUE PORFIRIO e CELIA INES DA SILVA-

14.-ALIMENTOS-1245/2003-R.M.S. e outros x E.R.G.-Sobre a contestação manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA e PAULO YVES TEMPORAL-

15.-TUTELA-1611/2003-A.P. e outros x -Aguarde-se o inte-

resse em arquivo provisório pelo prazo de noventa dias. Intimem-se. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARCIA MARIA MARCELINO e SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

16.-ORDINARIA DE DIVORCIO-45/2004-M.I.C. x J.A.C. -Julgo procedente o pedido o pedido para decretar o divórcio das partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal no artigo 40 da Lei 6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil,devendo a conjuge virar retornar a usar o nome de solteira, nos termos do artigo 17 de citada Lei. Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 com fulcro no artigo 20,parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Registre-se. Intimem-se.- Adv. NELSON KLASS JUNIOR(CURADOR ESPECIAL-

17.-REVISAO DE ALIMENTOS-549/2004-M.L.S.M. e outros x M.R.M.S.-Sobre o ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CELIA INES DA SILVA-

18.-ORDINARIA DE DIVORCIO-579/2004-A.D.S. x A.E.D.S. -Despacho I(folhas 64) É entendimento deste Juízo que basta simples afirmação do requerente de que o réu está em lugar incerto e não sabido para que se proceda à citação por edital, ficando o autor sujeito às sanções do art.233 do C.P.C. Não bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em quinze dias, com as diligências necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 67) Manifestem-se os interessados para que retirem o edital a ser publicado. Intimem-se.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

19.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-1000/2004-P.L.C. e outros x M.C.-Aguarde-se a audiência designada às folhas 122, momento em que serão sanadas as preliminares arguidas, conforme preceitua o artigo 331 do C.P.C. Intimem-se. Adv. JANETE SANTIN, ILZE CURY, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIR e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

20.-ALIMENTOS-1353/2004-A.N.M. e outros x J.B.-Acolho a cota ministerial retro, no sentido de indeferir o pedido de folhas 108/109, item "a" em razão de fugir do objeto deste processo. Diga a parte contrária sobre os documentos juntados às folhas 110/121. Prazo de cinco dias. De igual sorte, manifestem-se as partes sobre o ofício de folhas 124/136. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, ELIZETE CORREA DE SOUZA, JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

21.-SEPARACAO DE CORPOS-1800/2004-I.P.O. x W.A.O.-Julgo procedente o pedido de separação de corpos em face de necessidade premente, convalidando a situação fática demonstrada no bojo do processo, devendo ser mantida a separação de corpos entre o casal, a fim de se evitarem futuros prejuízos de difícil reparação o que faço com arrimo na Súmula 10 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e no artigo 803 do C.P.C. Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. P.R.I. Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e MARGARETH ZANARDINI-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1812/2004-F.P. e outros x L.P.U.C.-Primeiramente, deve a exequente esclarecer quais as parcelas não restaram pagas pelo executado. Note-se que somente a primeira parcela foi paga em dinheiro, sendo que as demais foram prestadas em cheque pré-datado. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. SHEILA CAROL CHRIST-

23.-REVISAO DE ALIMENTOS-1937/2004-A.S.L. x K.C.L. e outros-Na sentença proferida nos autos de alimentos, houve fixação da prestação alimentícia no importe de 30% dos rendimentos do autor. Alegando a constituída de nova família após o arbitramento da pensão, e consequente modificação de sua condição financeira, ajuizou o requerente a presente demanda, pleiteando a redução de sua obrigação. Sustentou, ainda, que além dos dois filhos havidos da última união, paga pensão alimentícia para a ex-esposa e a filha menor. Para fazer prova do seu direito e autorizar a concessão do pedido liminar, o autor juntou apenas alguns demonstrativos de seus rendimentos mensais. Resta patente que não há elementos probatórios a assegurar a pretensão autorizada do pleito, a fim reduzir liminarmente a pensão arbitrada. Com efeito, a revisão dos alimentos só é possível ante a demonstração da alteração no binômio necessidade-possibilidade que lastreou a fixação dos alimentos, o que não ocorreu na presente demanda. Este entendimento resta corroborado com a análise da contestação, momento em que os requeridos informam que a outra pensão alegada pelo genitor já era conhecida quando da fixação dos alimentos, não havendo, portanto, verdadeira modificação de seu estado econômico. Ressalte-se, ainda, que as despesas necessárias à manutenção dos infantes não são poucas e que os recursos obtidos pela mãe são insuficientes para suportá-las. Saliento, por fim, como repetidamente comentado no curso destes autos, que o fato de ter o autor constituído nova família não o exime de obrigações anteriores, porquanto incabível a oneração dos alimentandos, em virtude das atitudes e escolhas paternas. Ante o exposto, determino a revogação da decisão do pedido liminar, a fim de estabelecer o retorno da prestação alimentícia ao valor inicialmente consignado, ou seja, 30% dos rendimentos do requerido. Oficie-se a Petros, para ciência da presente decisão, procedendo conforme ora determinado. Intimem-se as partes, nos termos da quota ministerial, a qual acolho. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se. Adv. RENATA RODRIGUES SALLES e PAULO JOSE GOZZO-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2000/2004-C.C.F. e outros x J.P.F.-Despacho I(folhas 86) Intimidadas as partes para se manifestar sobre o laudo do Sr.Avaliador, somente a parte exequente se manifestou pela concordância. Assim, homologo o laudo de folhas 83. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de

Normas. Designo o dia 09/12/2005, às 10:00 horas no átrio do fórum para a venda do bem penhorado por preço igual ou superior da avaliação. Na ausência de licitante, no dia 19/12/2005, às 10:00 horas, no mesmo local, os bens serão vendidos, em segundo leilão, a quem fizer a melhor oferta desde que respeitado o valor real e que a venda não se dê por preço vil. Expeça-se edital com prazo de vinte dias sendo que a publicação deverá obedecer o disposto no artigo 687 do C.P.C. Intime-se o devedor pessoalmente, dando-lhes ciência de que até antes da arrematação ou adjudicação, conforme disposto no artigo 651 e 687, parágrafo 3º do C.P.C. Intimem-se as partes e seus procuradores. Despacho II(folhas 93) Diga a parte autora sobre a informação retro. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIACK-

25.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2184/2004-I.P.O. x W.A.O.-Julgo procedente o pedido exordialmente deduzido nestes autos, para o efeito de decretar a separação judicial do casal, com fulcro no artigo 5º & 1º da Lei nº6515/77, devendo a requerida voltar a usar o nome de solteira. Julgo procedente o pedido de guarda e responsabilidade para o efeito de conferir à genitora a guarda dos menores T.P.O. e M.C.P.O. até então exercida informalmente resguardando ao genitor o livre direito de visitação. Julgo procedente o pedido de alimentos, para fixá-los no valor de mil reais, para cada um dos dois menores, a serem pagos diretamente à autora, até o quinto dia útil de cada mês, em conta corrente a ser indicada nos autos. Julgo parcialmente procedente o pedido de partilha de bens, para o efeito de dividir na proporção de 50% para cada conjuge, os bens a seguir descritos: A-Lote de terreno, matrícula nº2563 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, adquirido em 06/11/2002, conforme documento de folhas 46/47 dos autos nº2054/2004. B-Lote de terreno, matrícula nº2564 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição adquirido em 01/10/2003, conforme documento de folhas 27/28 dos autos nº2184/2004 em apenso. C-Lote de terreno matrícula nº27265 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição adquirido em 26/06/87 conforme certidão de folhas 52, dos autos 2054/2004. D-Imóvel localizado à Rua Divina Providência nº860 Bairro Divina Providência conforme escritura às folhas 33 dos autos 2184. E-Um automóvel Fiat/Palio ELX placa AAK 2361 conforme documento de folhas 18 dos autos nº2184/2004. F-Um caminhão Mercedes Bens placa AKF 9706, conforme documento de folhas 19, dos autos 2184/2004. G-Um caminhão Mercedes Bens placa AFI 09577, conforme documento de folhas 20, dos autos 2184/2004. H-Aplicação na Caixa Econômica Federal agência 0586, conta DV 0002795-8, existente por ocasião da separação de fato que se deu em 07/07/2004, que pode ser apurado por liquidação por artigo. I- Empresa "Walter Materiais de Construção Ltda." conforme contrato social de folhas 39/41 dos autos nº2184/2004. Tendo havido sucumbência recíproca, condeneo a autora à metade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$600,00 e o requerido à outra metade das custas e honorários que arbitro igualmente em R\$600,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Na esteira deste entendimento, tendo ocorrido sucumbência recíproca compenso os honorários. Transitado em julgado, expeça-se competente mandado de averbação e termo de guarda nos autos. P.R.I. Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, e MARGARETH ZANARDINI-

26.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2247/2004-A.F. x A.A.A.-Defiro provisoriamente assistência a reconvincente. Guarda.-Tendo em vista que a mãe está com a guarda fática da filha e inexistem fatos contrários a isto, defiro a guarda de S. a genitora. Lavre-se termo. Faculto ao autor o direito de visitas em finais de semanas alternados de domingo às 09:00 horas até às 18:00 horas. Alimentos- Na fixação de alimentos provisionais o Juiz deve considerar os princípios gerais do poder de cautela contidos no C.P.C. Assim, levando em consideração o contido no artigo 273 & 7º do C.P.C., principalmente a função da família do bom direito estampada pela prova do parentesco e binômio necessidade/possibilidade (a idade da filha e as possibilidades do pai, segunda se verifica dos recibos de pagamento de folhas 14) bem como pelo periculum in mora o qual está presente caracterizado na dicção de Barbosa Moreira, pela convicção de que, na falta de pronto socorro", o direito alegado, sofreria lesão irremediável ou de difícil reparação", fixo os alimentos provisionais em favor da filha em 30% sobre salário bruto do réu, descontado previdência e I.Renda, sem incluir 13º, férias e eventual FGTS (vide fundamento abaixo), o qual deve ser pago e depositado mensalmente em conta a ser indicada. Oficie-se empregador. Durante a instrução, o valor dos alimentos podem ser alterados, conforma a prova trazida aos autos. Cumpre destacar que como obrigação de natureza alimentar os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados em função-Além das necessidades Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA e FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES-

27.-ALIMENTOS-2279/2004-B.S.V.A. x G.V.A.-Sobre as folhas 52 manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2563/2004-H.C.N.B. e outros x P.S.M.B.-Indefiro pedido de folhas 50, vez que a diligência pode ser feita pelo próprio subscriptor ou pela parte interessada. Intimem-se. Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO-

29.-ALIMENTOS-3198/2004-M.F.M.F. x M.F.M.-Considerando que a parte requerida não apresentou contestação, sendo protocolada um dia após expirar o prazo, decreto sua revelia, conforme o artigo 319 do C.P.C. Muito embora constatar a revelia da parte requerida, há que se analisar o binômio necessidade-possibilidade o que autoriza a realização da audiência de instrução e julgamento. Para tanto, verificam-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteração da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. Defiro a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e documental, desde que apresentadas até trinta dias antes da data da audiência, consoante diretri-

zes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do C.P.C. Para tanto, designo audiência em continuacao de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2006, às 14:30 horas. Intimem-se. Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA e GELSON FAITA-

30.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3203/2004-S.M.N.P. x O.P.-Vistos em saneador. Presentes os pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Com base no que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 331 do C.P.C. para esclarecimento dos limites da lide fixo como pontos controvertidos: Aferir se houve infringência dos deveres do casamento por parte dos conjugues. Aferir a data precisa da separação de fato do casal, em face da controvérsia verificada entre as partes. Aferir se existe patrimonial a ser partilhado, aferindo a meação cabível a cada conjuge. Deliberar acerca do direito de usufruto sobre o imóvel reivindicando pela autora. Aferir a questão alimentar eis que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente, considerando, de um lado, a extensão das necessidades do postulante e, de outro, a possibilidade dos recursos do obrigado com base nas provas dos autos. Deliberar sobre a guarda das filhas e sobre o direito de visitação. II-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. III-Do processo. Para audiência de conciliação,instrução e julgamento designo o dia 03/04/2006, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiência, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

31.-ALIMENTOS-3554/2004-J.R.C.E. e outros x J.R.E.-Sobre a contestação manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI, CAROLINA BORGES CORDEIRO., WILMAR ALVINO DA SILVA e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-86/2005-O.F. e outros x -Sobre os Ars. devolvidos manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, MILIANA MASLOWSKI e ANA PAULA LARA PAGANINI-

33.-MEDIDA CAUT. DE AFAST. DO LAR-405/2005-C.P.H. x A.O.C.-Julgo procedente o pedido de separação de corpos em face de necessidade premente das convalidando a situação fática demonstrada no bojo do processo, devendo ser mantida a separação de corpos entre o casal, a fim de se evitarem futuros prejuízos de difícil reparação, o que faço com arrimo na Súmula 10 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e no artigo 803 do C.P.C. Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Proceda-se o cancelamento da certidão de folhas 65-v ante a oferta de contestação formal. P.R.I. Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS e DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA-

34.-ORDINARIA DE DIVORCIO-840/2005-T.D.G.P.T. x S.G.T.-Intime-se a parte interessada para que cumpra cota ministerial de folhas 28, prazo de cinco dias. (Pela comprovação de lapso temporal da separação de fato através da juntada de declarações). Intimem-se. Adv. CELIA INES DA SILVA-

35.-ALIMENTOS-2122/2005-M.L.M.C. e outros x N.C. -Trata-se de pedido de alimentos, regida pelo rito especial da Lei nº5478/68, a qual prevê, em seu artigo 4º a possibilidade da concessão de alimentos provisórios. Em síntese, a representante legal do menor sustentou viveu em união estável com o requerido por aproximadamente três anos, tendo desta relação advindo o nascimento dos menores, M.L.M.C. em 09/02/2002 e K.M.C., em 03/03/2003 sendo que as crianças esta desde a separação do casal, em agosto/2004, sob os cuidados maternos. Ainda, a representante legal dos menores salientou que em diversas oportunidades solicitou ajuda mais efetiva do requerido, que sempre alegava não poder contribuir mais. Asseverou que o requerido que sempre alegava não poder contribuir mais. Asseverou que o requerido percebe mensalmente entre 4 e 5 salários mínimos, o que lhe permite atender de forma adequada os filhos. Ademais, sustentou que encontra-se em grandes dificuldades financeiras, somando-se isso a fato de que quase não pode laborar, vez que precisa dedicar muitos cuidados à menor, M. que apresenta sérios problemas de saúde além de ser deficiente física e mental. Esclareceu que os problemas de saúde da menor requerem cuidados especiais, como fisioterapia, estimulação visual, pneumologista, além de acompanhamento médico em razão das frequentes convulsões. Ressaltou que a menor necessita tomar medicamentos fortes e caros. Por fim, a parte requerente esclareceu que o alimentado deve receber, a título de alimentos, tudo aquilo que receberia se estivesse na companhia do genitor, requerendo a fixação dos alimentos em 33% dos rendimentos brutos do requerido. Destarte, fixo os alimentos provisórios no montante de 30% dos rendimentos brutos (menos descontos obrigatórios) mensais do requerido, incluindo 13º e excluindo eventuais verbas rescisórias, a ser depositado em conta corrente a ser informada nos autos pela parte requerente, o que faço considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 22 de novembro de 2005, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientan-



do que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Oportunamente serao analisados os demais pedidos. Intimem-se. -Adv. ELIZABETH VIEIRA DIAS-

36.-REVISAO DE ALIMENTOS-2533/2005-R.D. x C.F.V.S. e outros-Sobre os Ars. devolvidos manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS-

37.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-2867/2005-G.K. x G.S. -Defiro provisoriamente o beneficio da assistencia. Conforme a melhor doutrina e reiterada jurisprudencia na separacao provisória de corpos, como processo cautelar a única prova a ser examinada é da existencia do casamento ou uniao estável, revelando-se inoportuna e impertinente qualquer discussao sobre os fatos que devam ser apreciados e julgados na acao de separacao, a gravidade do fato que a legitima resulta, por presuncao legal, do enunciado da própria acao de dissolucao da sociedade conjugal que vai ser proposta, devidamente instruído com a prova do casamento, solicitada a separacao de corpos como preliminar da acao de separacao definitiva ante o natural constrangimento que daí resulta, nao é dado ao Juiz negá-lo pois este nao pode substituir as partes na avaliacao da existencia, ou nao do constrangimento nem julgar é, ou nao, insuperável o convívio dos futuros litigantes a existencia do conflito entre os conjuges está na própria natureza da medida cautelar com vistas à separacao judicial, impondo assim preservar reciprocamente os conjuges de agressoes amorais e físicas nesta fase preparatória da disputa judicial futura. Assim, levando em consideracao o acima exposto e as alegacoes trazidas com a exordial, o boletim de ocorrencia de folhas 16, laudo de lesões de folhas 17, demonstrado as atitudes agressivas do réu, como base no poder geral de cautela e na lei maior, em face das alegacoes e para evitar mal maior, o pedido deve ser deferido. Com fundamentacao no artigo 889, parágrafo único, do C.P.C., defiro o pedido exordial determinando a separacao de corpos, com afastamento do réu durante o processo. Alimentos. Na fixacao de alimentos provisionais o Juiz deve considerar os princípios gerais do poder de cautela contidos no C.P.C. Assim, levando em consideracao o contido no artigo 273 & 7º do C.P.C., principalmente a funcao da fumaca do bom direito, estampada pelo prova do parentesco e binomio necessidade/possibilidade (no presente caso existem elementos que demonstram a existencia da uniao estável-filhos em comum bem como certificado de seguro de folhas 15) bem como pelo periculum in mora, o qual está presente, caracterizado na diccao de Barbosa Moreira, pela conviccao de que na falta de pronto socorro o direito alegado sofreria lesao irremediável ou de difícil reparacao, fixo os alimentos provisionais em favor da autora em 30% dos vencimentos brutos, menos desconto de Imposto de Renda e Previdencia, o qual deve ser pago e depositado mensalmente a autora conta indicada. Oficie-se empregador. Durante a instrucão o valor dos alimentos pode ser alterado conforme a prova trazida aos autos. Cumpre destacar que como obrigacao de natureza alimentar, os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados em funcao-Além das necessidades do alimentando-Também das possibilidades do devedor, segundo a regra geral do artigo 399 do Código Civil de 1916. No cumprimento do mandado-o de deverá ser feito com muita calma e ponderacao-o oficial deverá explicar ao réu que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, se manifestar por meio de Advogado podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisao, de forma que a atitude sensata do réu nos autos será muito importante em prol da posicao jurídica. Expeca-se mandado com beneficios do art.172, & 2º do C.P.C., citando-se, também o réu para, no prazo de cinco dias, contados da execucao da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. O autor deverá observar, na propositura da acao de separacao, o prazo constante do artigo 806 do C.P.C. c.c. o artigo 808, I do mesmo Código. Intimem-se.-Adv. JOSE LUIZ RICETTI-

38.-ALIMENTOS-3079/2005-M.A.B.B. e outros x S.D.M.B.- Em optando a parte autora pela manutencao da avó no pólo passivo da demanda, o pedido deverá seguir o rito ordinário, eis que há prova pré-constituída da obrigacao em relacao a esta. Prazo de dez dias para a promocio da correta emenda à inicial. Intimem-se. Adv. DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3106/2005-E.P.N. x O.M.T. -Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaracao de que nao possui condicoes de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia, sob pena de lhe ser inferida a assistencia pleiteada. Deverá ainda, no mesmo prazo do item anterior promover a emenda à inicial, a fim de juntar aos autos o instrumento procuratório em que a exequente outorgou poderes de representacao à subscritora da peca inicial (vez que o nome desta nao consta no documento de folhas 04), em sua via original sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO Nº132/2005  
JUIZES DE DIREITO -  
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
DR.MARCELO WALLBACH**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	0032	003552/2004
AJOCIR VICARI	0021	001238/2003
ALCEU GIESE	0036	000784/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0026	000364/2004
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0046	002824/2005
ALZIRA PACHECO LOMBA KOTO	0006	000892/1994
ANDREA CUNHA CORREA	0018	002390/2002
ANDREA GRZYBOWSKI	0002	001573/1983

ANDREA LOPES GPEREIRA	0034	000505/2005
ANDREA PEREIRA ZANELLA	0026	000364/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0018	002390/2002
ARLEI AZOLIN	0014	002554/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0037	001122/2005
BENEDITO DOS SANTOS	0009	001519/1997
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0041	002409/2005
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0038	001300/2005
BORIS ANTONIO BAITALA	0005	001857/1992
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0006	000892/1994
CARLOS ANTONIO TASCHNER	0024	002065/2003
CARMELINDA CARNEIRO	0004	002073/1989
CINTIA REGINA BREHMER	0025	002797/2003
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0011	001348/1998
DANIELLE GRAUMAN PUCCI	0020	000676/2003
DEBORA CECHET FALCONE	0028	002208/2004

**DEFENSORIA PUBLICA**

DIONEI SCHENFELD	0011	001348/1998
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0013	001842/1999
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0040	001863/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0025	002797/2003
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0028	002208/2004

ELENA ALMADA TABORDA DE M	0005	001857/1992
ELISA MARGARETH L .PRIMO	0012	001410/1998
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0013	001842/1999
EMERSON LUIZ SHIMIDT	0020	000676/2003
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0042	002410/2005
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0044	002529/2005
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0046	002824/2005
FLAVIA SANTIN VAZ	0038	001300/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0027	001060/2004
FORTUNATO SANTORO	0045	002701/2005
GISELE NOGUEIRA PARREIRA	0011	001348/1998
GISSIANE CRISTIANE CHROMI	0048	002988/2005
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0033	003581/2004
HUMBERTO RINCOSKI COSTANT	0050	003122/2005
IVONE STRUCK	0007	000556/1996
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0037	001122/2005
JOEL KRAVTCHEK	0016	000121/2002
JOSE BERNARDO DA SILVA	0014	002554/2000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0011	001348/1998
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0012	001410/1998
JOSE LUIZ FERNANDO	0021	001238/2003
JOSE MENESES DA SILVA	0024	002065/2003
JOSE NAZARENO GOULART	0029	003445/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0020	000676/2003
JULIANO REBONATO BONNA.	0040	001863/2005
JULIO CESAR ZIROLDO	0035	000529/2005
KALIL JORGE ABOUD	0017	001010/2002
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0014	002554/2000
LARISSA RIBEIRO GIROLDO.	0001	172531/1901
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0029	003445/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0012	001410/1998
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0012	001410/1998
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0008	001352/1997
LUZIA ADRIANA COSTA	0028	002208/2004
MARCELLO REUS DARIN DE AR	0012	001410/1998
MARCELO BUZATO	0038	001300/2005
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0013	001842/1999
MARCIO ARIovalDO FELICIO	0015	000324/2001
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0046	002824/2005
MARCOS AURELIO SCHEITINO D	0030	003516/2004
MARIA BETANIA A. DE ALMEI	0014	002554/2000
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0023	001948/2003
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0024	002065/2003
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0005	001857/1992
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0049	003077/2005

MARTA RIBEIRO	0004	002073/1989
MICHELLI DIESTEFANI	0006	000892/1994
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0041	002409/2005
MILTON MARTINS PORTELINHA	0028	002208/2004
NEITON MYRTON PRIEBE	0021	001238/2003
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0037	001122/2005
NELSON KLAS JUNIOR	0005	001857/1992
NEUDI FERNANDES	0032	003552/2004
ORLANDO MOISES FISHER PES	0038	001300/2005
PAULINO ANDREOLI	0002	001573/1983
PAULO CESAR BULOTAS	0019	002967/2002
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR	0003	000666/1988
PAULO YVES TEMPORAL	0020	000676/2003
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0037	001122/2005
RENATA MARIA CANDIDO.	0012	001410/1998
RICARDO ANDRAUS	0047	002855/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0019	002967/2002
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU	0002	001573/1983
ROMUALDO PAESE	0040	001863/2005
RONALDO GUILHERME KUMMER	0043	002504/2005
ROSANGELA URIATE RIERA SU	0022	001838/2003
ROSI MARY MARTELLI	0001	172531/1901
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0032	003552/2004
ROSY MARY MARTELLI	0009	001519/1997
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0043	002504/2005
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0015	000324/2001
SERGIO SOUZA	0038	001300/2005
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0004	002073/1989
SOLANGE KALCKMANN	0039	001379/2005
SOLANGE MARY DE FIGUEIRED	0004	002073/1989
SONIA MARLI BENATO	0039	001379/2005
TUIUTI-NUCLEO PRATICA JUR	0031	003544/2004
WILTON VICENTE PAESE	0040	001863/2005

1.—172531/1901-J.C.S. x U.R.P.S.-Ciente da baixa. Junte-se cópia da decisao nos autos principais. Após arquivar-se. Inti-

mem-se. Adv.ROSI MARY MARTELLI e LARISSA RIBEIRO GIROLDO.-

2.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-1573/1983-H.S. x J.P.- Defiro o pedido de desentranhamento de documentos mediante fotocópia autenticada. Intimem-se. Adv. PAULINO ANDREOLI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES e ANDREA GRZYBOWSKI-

3.-ORDINARIA DE SEPARACAO-666/1988-V.N.S. x J.S.- Conforme se verifica às folhas 439 consta que o formal de partilha já foi retirado. O formal de partilha é o documento hábil para que o registro de imóveis proceda as devidas anotacoes. Assim, se necessário expeca-se novo formal. Intimem-se. Adv. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA-

4.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2073/1989-P.C.F.M. x J.D.-O acordo de folhas 128/129 é lacunoso e deve ser complementado, pois só fala quanto aos direitos de J. Concedo prazo de dez dias para emendar e ratificar em Juízo. Intimem-se. Adv. MARTA RIBEIRO, CARMELINDA CARNEIRO, SOLANGE MARY DE FIGUEIREDO SILVA e SHIRLEY TEREZINHA BONFIM-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1857/1992-L.D.T. e outros x M.V.S.-Sobre o ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, BORIS ANTONIO BAITALA e NELSON KLAS JUNIOR-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-892/1994-A.L.M.M. x J.O.C.-Manifeste-se a parte exequente sobre a cota ministerial de folhas 609/623. Prazo de dez dias. (Pugna esta agente ministerial: A-Seja declarada a nulidade parcial da presente execucao, com relacao a determinacao de citacao do réu pela forma do artigo 732 do C.P.C., ante a incompatibilidade dos ritos e com base nos artigos 166 e 185 CC (item 4). B-Seja extinta a execucao das parcelas de fevereiro/1994 a janeiro/1995 pelo rito do artigo 733, com fulcro no artigo 794, I do C.P.C. C-Seja declarada a nulidade da decisao de folhas 459/465, ante a incompatibilidade dos ritos e com base nos artigos 166 e 185 CC e a quitacao do débito, efetivada antes do decreto prisional, por ofensa ao parágrafo 1º do art.733 do C.P.C. e ao permissivo constitucional do artigo 5º LXVII, e ainda com fulcro no artigo 580 e 581 do C.P.C. D-Seja declarada a nulidade da decisao de folhas 592, com a consequente extincão da execucao sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 586, art.598, art.603 e seguintes c/c 267 I e IV todos do C.P.C. Sendo assim, para evitar-se maiores tumultos processuais e, mesmo em atencao ao artigo 292 & 1º do C.P.C., quaisquer parcelas anteriores ou posteriores a esta demanda, execucao dos meses de fevereiro/1994 a janeiro/1995, devem ser pleiteadas em acao própria). Intimem-se. Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, MICHELLI DIESTEFANI e ALZIRA PACHECO LOMBA KOTONA-

7.-ORDINARIA DE SEPARACAO-556/1996-L.A. x M.J.A.- Nos termos do artigo 614 inciso II do C.P.C. compete a própria parte apresentar o cálculo atualizado. Assim, indefiro pedido de folhas 144 e concedo prazo de dez dias para apresentar o cálculo atualizado. Intimem-se. Adv. IVONE STRUCK-

8.-ALIMENTOS-1352/1997-M.C.N. e outros x E.C.S.-Defiro o prazo de suspensao do feito por noventa dias. Intimem-se. Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1519/1997-M.M. e outros x J.V.C.-Considerando o esclarecimento de folhas 290, cumpra-se o item II de folhas 280. (Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas) Intimem-se. Adv. ROSY MARY MARTELLI e BENEDITO DOS SANTOS-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1091/1998-D.R.T. e outros x S.F.-Indefiro o pedido de folhas 277, em razao da impossibilidade jurídica do pedido. Intimem-se. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, DEFENSORIA PUBLICA e DEBORA CECHET FALCONE-

11.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1348/1998-R.T.S. e outros x E.B.-Expeca-se 2º via do mandado de averbacao como requerido às folhas 320. Após arquivar-se. Intimem-se. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, DIONEI SCHENFELD e GISELE NOGUEIRA PARREIRA CARMO-

12.-REVISAO DE ALIMENTOS-1410/1998-D.G. x I.C. e outros-Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas. Intimem-se. Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ELISA MARGARETH L .PRIMO e RENATA MARIA CANDIDO. -

13.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1842/1999-T.C.M.C. e outros x E.F.M.-Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. MARIA BETANIA A. DE ALMEIDA, JOSE BERNARDO DA SILVA, ARLEI AZOLIN e KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2554/2000-D.C.A.C. e outros x J.C.-Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. MARIA BETANIA A. DE ALMEIDA, JOSE BERNARDO DA SILVA, ARLEI AZOLIN e KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

15.-ALVARA JUDICIAL-324/2001-M.M.S. x M.R.P. e outros-Intime-se pessoalmente por A.R. para dar prosseguimento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extincão.

Com o retorno do mandado negativo, intime-se a parte autora por edital, com prazo de vinte dias. Intimem-se. Adv. SERGIO DE MACEDO SALDANHA e MARCIO ARIovalDO FELICIO GARCIA-

16.-EXECUCAO DE SENTENCA-121/2002-A.M.M. e outros x C.A.M.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas referente a DARF. Intimem-se. -Adv. JOEL KRAVTCHEK-

17.-ALIMENTOS-1010/2002-D.F.S. e outros x D.F.S.-Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo improrrogável de sessenta dias. Intimem-se. Adv. KALIL JORGE ABOUD-

18.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2390/2002-D.V.L. x D.S.L.-Tendo em vista que foi própria parte que juntou documento, como forma de instruir o processo o seu desentranhamento só pode ser admitido se substituído por cópia, pois os autos, mesmo já julgados devem permanecer íntegros. Assim, mantenho a decisao de folhas 169. Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e ANDREA CUNHA CORREA-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2967/2002-I.P.N. e outros x P.N.N.-Primeiramente, deve a parte exequente juntar cópia do acordo homologado dos autos 2966/2002. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR BULOTAS-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-676/2003-I.F.C. e outros x C.M.N.C.-Manifeste-se a parte exequente sobre a informacao retro, bem como, quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO YVES TEMPORAL, DANIELLE GRAUMAN PUCCI e EMERSON LUIZ SHIMIDT-

21.-INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-1238/2003-C.P. e outros x I.M.D.S.-Despacho I(folhas 117) Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Despacho II(folhas 120) Manifeste-se a parte interessada sobre o contido às folhas 116,118 e 119, prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. NEITON MYRTON PRIEBE, JOSE LUIZ FERNANDO e AJOCIR VICARI-

22.-ALVARA JUDICIAL-1838/2003-H.P.M. e outros x -Arquive-se. Intimem-se. Adv. ROSANGELA URIATE RIERA SUREDA-

23.—1948/2003-S.S. x E.A.P.J. e outros-Desnecessária a intimacao da ré revel, vez que os prazos correm independente de intimacao. Aguarde-se a audiencia. Intimem-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

24.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2065/2003-L.J.W.R. x M.V.R.-Recebo a apelacao no efeito devolutivo nos termos do artigo 520 do C.P.C. Ao apelado, para as contra razoes de recurso em quinze dias. Intimem-se. Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e JOSE MENESES DA SILVA-

25.-DIVORCIO CONSENSUAL-2797/2003-F.M. e outros x - Diante do contido às folhas 92/93, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. Intimem-se. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e CINTIA REGINA BREHMER-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-364/2004-L.M. e outros x M.M.-Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, DEFENSORIA PUBLICA e ANDREA PEREIRA ZANELLA-

27.-ALIMENTOS-1060/2004-E.S.B. e outros x D.K.B. -Despacho I(folhas 52) Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267,inciso III do C.P.C. Condeno a parte autora em custas processuais por ora, dispensadas, em virtude da concessao da gratuidade judiciária. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Despacho II(folhas 61) Recebo o presente recurso de apelacao em seus efeitos legais, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razoes no prazo legal. Intimem-se. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

28.-GUARDA-2208/2004-R.H. e outros x C.C.-Deve a requerente de folhas 76, promover a acao própria em autos separados, para a cobranca dos valores acordados. Intimem-se. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, MILTON MARTINS PORTELINHA, DEBORA CECHET FALCONE e LUZIA ADRIANA COSTA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3445/2004-M.B. e outros x E.B. -Despacho I(folhas 91/94) Trata-se do pedido de execucao de pensao alimentícia para o pagamento do valor devido (meses de fevereiro a abril de 2004 mais as parcelas vincendas no curso da acao até o efetivo pagamento),sob pena de prisao civil,cujo pedido encontra guardado no art.733 & 1º do C.P.C. e no art.5º,inciso LXVII,Constituicao Federal,quando trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.Verifica-se que nao houve efetuou o pagamento integral da dívida, pois, conforme foi determinado as parcelas referente aos tres últimos meses do ajuizamento da acao, incluindo as vencidas no curso da demanda até seu efetivo pagamento. Verifica-se que o executado nao efetuou o pagamento integral da dívida, pois, conforme foi determinado, as parcelas referem-se aos tres ultimos meses do ajuizamento da acao, incluindo as vencidas no curso da demanda até seu efetivo pagamento. Vislumbrase que nao há previsao legal para realizacao de audiencia conciliatória como pretende o executado. Foi realizada uma audiencia junto ao Núcleo de Conciliacao, muito embora ser uma medida excepcional, restando infrutífera. No que diz respeito as alegacoes apre-



sentadas pelo executado, nao merecem acolhimento, pois é certo que o pai está obrigado ao pagamento da pensao alimentícia aos seus filhos. Outrossim, o fato de se encontrar desempregado nao o eximiu do pagamento da pensao alimentícia. Ainda, se o executado entendesesse nao ter capacidade de arcar com o valor dos alimentos, deveria ter ajuizado acao revisional a fim de comprovar suas alegacoes. De igual sorte, nao se verificou através de documentos hábeis, a incapacidade do devedor em realizar a quitacao da dívida alimentar. Destarte, ficou evidenciado o descaso do executado e a efetiva intencao de se desonerar da obrigacao. Dessa forma, com fulcro jurídico nos arts. 733,inc.1º do C.P.C. e art.5ºinciso LXVII da C.F.,decreto a prisao do executado E.B. referente as parcelas dos meses de fevereiro a abril de 2004, mais as vencidas e vincendas até o efetivo pagamento pelo prazo de trinta dias. Para evitar o decreto prisional deverá fazer os depósitos dos valores discriminados no parágrafo anterior. Expeca-se respetivo mandado de prisao devendo o réu ser recolhido no Ergástulo Público Local. Intimem-se. Despacho II(folhas 97) O pedido de realizacao de audiencia conciliatória resta prejudicado pois já foi analisado na decisao de folhas 90/94. Aguarde-se o cumprimento do mandado prisional ou a quitacao da dívida alimentar na forma consignada. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA, JOSE NAZARENO GOULART e LUCIANA MARIA KLOSSOSKI-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3516/2004-G.M.B. e outros x A.G.B.F. -Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCOS AURELIO SCHEITINO DE LIMA e DEFENSORIA PUBLICA-

31.-SEPARACAO CONSENSUAL-3544/2004-A.M.S.L. e outros x -Adv. TUIUTI-NUCLEO PRATICA JURIDICA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3552/2004-J.A.M.R. e outros x P.A.R.-Trata-se de pedido de execucao de pensao alimentícia para pagamento do valor devido (meses de setembro a dezembro de 2004), mais as parcelas vincendas no curso da acao, até o efetivo pagamento) sob pena de prisao, cujo pedido encontra guardado no art.733 & 1º do C.P.C. e no art.5º inciso LXVII Constitucioa Federal quando trata dos direitos e deveres individuais e coletivos que preceitua: "nao haverá prisao civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplimento voluntário e inescusável de obrigacao alimentícia..." No que diz respeito às alegacoes apresentadas pelo executado, nao merecem acolhimento, pois é certo que o pai está obrigado ao pagamento da pensao alimentícia ao seu filho. Saliente que o executado nao demonstrou suas dificuldades financeiras, nem seus rendimentos enfim, nenhum documento hábil que comprovasse sua despesa e ganhos. A argumentacao de que sua renda diminui é despicienda e nao ilide o dever do executado de fazer o pagamento, isto porque se nao pudesse arcar com as parcelas acordadas, há apenas um ano, deveria ter promovido acao de exonerao ou de reducao da pensao. Outrossim, o depósito efetuado pelo devedor nao corresponde a totalidade da dívida executada, contudo, será abatida do débito. Destarte, ficou evidenciado o descaso do executado e a efetiva intencao de se desonerar da obrigacao. Dessa forma, com fulcro jurídico nos arts. 733 & 1º do C.P.C. e do art.5º inciso LXVII da CF, decreto a prisao do executado P.A.R. referente as parcelas dos meses de setembro a dezembro de 2004, mais as vincendas até o efetivo pagamento, pelo prazo de trinta dias. Para evitar o decreto prisional deverá fazer os depósitos dos valores discriminados no parágrafo anterior. Expeca-se o respectivo mandado de prisao, devendo o réu ser recolhido no Ergástulo Público Local. Intimem-se. Adv. NEUDI FERNANDES, AFONSO CELSO NUNES, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-

33.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3581/2004-L.C.A. x N.W.A.-Do contido às folhas 59, digam as partes em cinco dias, aguardando-se tao somente o recolhimento do imposto para expedicao do formal (artigo 1031 & 2º do C.P.C.) Intimem-se. Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

34.-AUTORIZACAO JUDICIAL-505/2005-T.A.R.D.D.S.F. e outros x -Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substitucioa por cópia nos autos, prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. ANDREA LOPES GPEREIRA-

35.-ADOCACAO-529/2005-E.B.S. e outros x -Defiro o desentranhamento dos documentos de folhas 05 à 13 e 22 a 25, median-te substitucioa por cópia prazo de quinze dias. Indefiro o desentranhamento do documento de folhas 26. Após archive-se. Intimem-se. Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-

36.-ALIMENTOS-784/2005-I.M.G.D. e outros x P.S.P.D.-Sobre a contestacao manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ALCEU GIESE e DEFENSORIA PUBLICA-

37.-ALIMENTOS-1122/2005-M.B.D. e outros x M.D.-Cumpra-se a quota ministerial retro, a qual acolho. (Pela aplicacao do artigo 398 do C.P.C.) Intimem-se. Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-

38.-ALIMENTOS-1300/2005-L.M.F.A. e outros x B.A.-Nao há nos autos preliminares arguidas. Mantenho a decisao que fixou os alimentos provisórios pelos seus próprios fundamentos. Ressalto que nao houve insurgencia das partes através dos meios legais previstos. Para tanto, verificam-se presentes as condicoes da acao e os pressupostos processuais, razao pela qual declaro saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteracao da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. Defiro a producao de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental, desde que apresentadas até trinta dias antes da data da audiencia, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do C.P.C. Para tanto, designo

audiencia em continuacao de instrucioa e julgamento para o dia 30 de maio de 2006, às 15:30 horas. Intimem-se. Adv. FLAVIA SANTIN VAZ, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, SERGIO SOUZA, ORLANDO MOISES FISHER PESSUTI e MARCELO BUZATO-

39.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1379/2005-S.M.S.S. x C.R.S.-O benefício da assistencia judiciária gratuita foi deferido na folhas 16. Intimem-se. Adv. SOLANGE KALCKMANN e SONIA MARLI BENATO-

40.-DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-1863/2005-B.G.V. x J.L.S.-Despacho (folhas 52/54) Vistos em saneador. Presentes os pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo pelo que o declaro saneado e ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Em que pese a proposta de acordo do requerido nos autos, existem controvérsias e questoes a serem discutidas com a necessidade dar-se continuidade ao feito, passando-se à fase de instrucioa processual. Nestes termos, com base no que dispoe o parágrafo 3º do artigo 331 do C.P.C. para esclarecimento dos limites da lide, existem pontos controvertidos a serem apreciados razao pela qual, fixo as seguintes questoes: Aferir o tempo de uniao entre os envolvidos. Aferir o patrimonio comum das partes. Aferir a meacao cabível a cada qual dos conviventes. Apurar se foram contraídas dívidas em comum, ainda pendentes de pagamento. Deliberar sobre a questao alimentar, sob o binomio necessidade/possibilidade eis que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente considerando de um lado, a extensao das necessidades do postulante e, de outro, a possibilidade dos recursos do obrigado, com base nas provas dos autos. Deliberar sobre a guarda dos filhos e sobre o direito de visitacao. II-Das provas. Defiro a producao de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. III-Do procedimento. Para audiencia de instrucioa e julgamento designo o dia 06/03/2006, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiencia na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Despacho II(folhas 69) Sobre o A.R. devolvido manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, JULIANO REBONATO BONNA. e EDENAN MARTINEZ BASTOS-

41.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2409/2005-D.S.B. x C.M.K.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

42.-SEPARACAO CONSENSUAL-2410/2005-N.M.K. e outros x -Despacho I(folhas 19) Homologo por sentenca,para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às folhas 02/05.Com fulcro no artigo 269,inciso III do C.P.C. e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269,inciso III todos do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal. P.R.I. Despacho II(folhas 24) Do contido às folhas 22/23, digam as partes em cinco dias, aguardando-se tao somente o recolhimento do imposto para expedicao do formal (artigo 1031 & 2º do C.P.C.) Intimem-se. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2504/2005-E.L.A. e outros x E.L.A.-Sobre a peticao de folhas 45/87, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR e RONALDO GUILHERME KUMMER-

44.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2529/2005-L.U.P.F. e outros x -À escrivania, certifiquem o transito em julgado da sentenca. Após cumpridas as formalidades legais archive-se. Intimem-se. Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-

45.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2701/2005-S.M.T.S. x E.B.S.-Despacho I(folhas 30) Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Para audiencia de tentativa de conciliacao designo o dia 07/02/2006, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestacao em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos cujo prazo se inicia após a audiencia acima designada. Intimem-se. Despacho II(folhas 41) Sobre os Ars. devolvimos manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. FORTUNATO SANTORO-

46.-CAUT. AFST. DO LAR-2824/2005-L.V.O. x L.M.M. -Despacho I(folhas 28/30) Com fundamentacao no artigo 889, parágrafo único, do C.P.C., defiro o pedido exordial determinando a separacao de corpos, com afastamento do réu durante o processo. Guarda- Alimentos. Diante das circunstancias do caso e pelas mesmas razoes que me convenceram da separacao de corpos -agressividade- defiro a autora à guarda provisória do seu filho R.M.M., facultando o pai visitas na forma proposta na exordial. Quanto ao outro filho antes de decidir determino se proceda estudo social em vinte dias, vez o mesmo se encontra com o pai. Na fixacao de alimentos provisionais o Juiz deve considerar os princípios gerais do poder de cautela contidos no C.P.C. Assim, levando em consideracao o contido no artigo 273 & 7º do C.P.C., principalmente na funcao do bom direito, estampada de bom direito estampada pelo prova do parentesco e binomio necessidade/possibilidade bem como pelo periculum in mora o qual está caracterizado na diccao de Barbosa Moreira, pela conviccao de que, na falta de pronto-socorro", o direito alegado, sofreria lesao irremediável ou de difícil reparacao", fixo os alimentos provisionais em favor do filho menor e da autora em cinco salários mínimos o qual deve ser pago depositado mensalmente a autora conta indicada. Durante a instrucioa o valor dos alimentos podem ser alterados, conforma a prova trazida aos autos. Cumpre destacar que como obrigacao de natureza alimentar, os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados em funcao- Além das necessidades do alimentando-Também das possibilidades do devedor, segundo a regra do artigo 399 do C.P.C. de 1916 (repetida no artigo 1695 do novel diploma). No cumprimento do mandado- que deverá ser

feito com muita calma e ponderacao-o oficial deverá explicar ao réu que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, se manifestar por meio de Advogado podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisao, de forma que a atitude sensata do réu nos autos será muito importante em prol da posicao jurídica. Expeca-se mandado com benefícios do art.172, & 2º do C.P.C., citando-se, também o réu para, no prazo de cinco dias, contados da execucao da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. O autor deverá observar, na propositura da acao de separacao, o prazo constante do artigo 806 do C.P.C. c.c. o artigo 808, I do mesmo Código. Intimem-se. Despacho II(folhas 31) Re-ratifico o despacho de folhas 29, fixo os alimentos provisionais em favor do filho menor e da autora em cinco salários mínimos, o qual deve ser pago e depositado mensalmente a autora na conta indicada. Intimem-se. Despacho III(folhas 46) Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL, MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2855/2005-I.T.M.T. x A.J.R.-Com relacao ao pedido de folhas 35/36, deve a parte interessada require-lo nos autos principais. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citacao. Intimem-se. Adv. RICARDO ANDRAUS-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2988/2005-R.C. e outros x K.L.C.-Tendo em vista a opcao retro manifestada, deverá a parte exequente novamente emendar o petitório inicial, promovendo a juntada aos autos da planilha do débito executado. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. GISIANE CRISTIANE CHROMIEC-

49.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3077/2005-S.O.D.S.S. x P.M.S.-Defiro provisoriamente, assistencia judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. Suspendo o processo principal. Intime-se, o excepto, nos moldes do artigo 308 do C.P.C. para, responder os termos da presente excecacao, no prazo de dez dias, com as advertencias legais. Intimem-se. Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS E AFONSO CELSO NUNES.-

50.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3122/2005-J.M.B. x J.R.B.-Primeiramente, deverá a parte autora emendar o petitório inicial, em dez dias, juntando a via original do instrumento procuratório sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. HUMBERTO RINCOSKI COSTANTINO-

## Registros Públicos de Acidentes de Trabalho

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL  
JUIZES DE DIREITO:  
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR  
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO  
RELAÇÃO N. 149/2005

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CHIMELLY LOUISE DE R. MAR GILBRAN SONCINI DA ROSA	0001	000110/2004
	0001	000110/2004

1.-PROVIDENCIA-110/2004 - A.B.J.S. e outros x E.M.Z. e outros - Designo audiência para inquirição da testemunha para a data 26/10/2005 às 14:30 horas (se ao juízo deprecante). Adv. CHIMELLY LOUISE DE R. MARCON e GILBRAN SONCINI DA ROSA.

## Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis  
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL  
4º Juizado Especial Cível - Relação N° : 059/2005

001 1996.0001945-3/0 - Execução de Título Judicial LEONARDIA FERREIRA DOS SANTOS X MERCATEL INTERMEDIACOES E SERVICOS S/C LTDA Retirar os itens expedidos à Receita Federal para encaminhamento... Indefiro pedido de expedição de ofício à Junta Comercial e ao detran, eis que a própria parte pode obter as informações desejadas, independente de determinação judicial Adv(s) ELIZABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA

002 1998.0011693-9/0 - Execução de Título Judicial DOMINGOS PEDRO DE OLIVEIRA X GERSON CAVICHIOLO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS PUEHRINGER, MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO

003 2000.0001780-9/0 - Execução de Título Judicial CARLI TEIXEIRA PIMENTA (E OUTRO) X CESAR ROMAM (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) BENEDITO DE PAULA, KARIN KASSMAYER, JEFERSON AUGUSTO DE PAULA

004 2001.0006357-6/0 - Execução de Título Judicial ANTOLIANA PESTANA TANTOS X APOLAR IMOVEIS Ao exequente, impugnar os embargos à execucao no prazo de 10 dias. Adv(s) DIMAS CASTRO DA SILVA, JORGE CLARO BADARO

005 2001.0015476-8/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUIZ FONSECA X SILVANA B LENES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOEL KRAVITCHENKO

006 2001.0017338-0/0 - Execução de Título Judicial UBIRAJARA SANTOS DIAS X TATIANE DE AVEIRO ROSA Defiro pedido de suspensão às fls. 32. Após manifeste-se o exequente, sob pena de extinção da execucao. Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ROSE MARY GRAHL

007 2002.0002369-8/0 - Execução de Título Judicial ALCIDES VIEIRA PINTO X MARIA DE LOURDES ALVES (E OUTRO) I -Manifeste-se sobre o retorno do ofício expedido ao Bradesco. II - Nada consta nos registros da Copel. III - Indefiro pedido de expedição de ofício a Saneper e Brasil Telecom, eis que a própria parte pode obter a informação desejada, independente de ofício Adv(s) GERALDO MOCELLIN

008 2002.0003251-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ROBERTO FURLAN X EDUARDO TONETTI CARMARGO Indefiro pedido de suspensão, por tratar-se de execucao de título extrajudicial e a suspensão já ter sido deferida outra vez. Visto as certidões do Oficial de Justiça... constata-se que não foi encontrado o devedor e que não há perspectivas de encontrá-lo... Julgo Extinta a presente execucao. Defiro eventual pedido de desentranhamento. Adv(s) OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA

009 2002.0015454-7/0 - Execução de Título Judicial JOAO CARLOS MACHADO JUNIOR X AUTOVIA VEICULOS (ELIDEVAL GOMES DE SOUZA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HÉLIO PEREIRA CURY FILHO, PAULO CESAR SILVEIRA

010 2002.0018714-3/0 - Execução de Título Judicial MARCOS JERONIMO SCHLIPACK (E OUTRO) X JOSE KOEHLER Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

011 2002.0021899-5/0 - Execução de Título Judicial CARMEM LUCIA VILLARREAL X JOAO ANTONIO GARCIA DE ALMEIDA (E OUTRO) Manifeste-se o exequente sobre a excecao de pré-executividade apresentada pela segunda reclamada às fls. 54 e sobre o retorno da carta precatória, no prazo de 10 dias. Adv(s) DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS, SOLANGE ROMANINI, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

012 2002.0027593-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO MARQUES X OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, LUIR CESCHIN

013 2003.0000215-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA STOLZ ROMAN X CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (E OUTROS) Recebo o recurso interposto pela 1ª reclamada (fls. 202), visto que tempestivos e com preparo em ambos os seus efeitos... Deixo de receber o recurso interposto pela 2ª reclamada, visto que intempestivo... Desta forma, prejudicado o pedido às fls. 239. Houve oferecimento de contra-razões por parte da reclamante e por parte da 2ª reclamada. Encaminhem-se os presentes autos à Egrégia Turma REcursal Adv(s) WERNER AUMANN, ALCEU DALABONA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MUNIR ABAGGE, DIOGO GUEDERT

014 2003.0003022-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FELIPE MOREIRA PERSEGONA X APOLAR IMOVEIS LTDA. Visto que o acórdão, às fls. 327, condenou a recorrente ao pagamento de apenas metade das custas processuais, devolva-se metade dos valores depositados à recorrente e a outra metade transfira-se ao Funrejus Adv(s) ELIETE M. MATOS ANTONIAZZI, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JUCELIA CATERINA BURACOSKI CABRAL

015 2003.0009018-0/0 - Execução de Título Judicial GUSTAVO MEDEIROS X FENIX MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM, LI-NEU ACRISIO DALARMI JUNIOR

016 2003.0010188-2/0 - Execução Título Extrajudicial IVAN GONCALVES MARTINS X SONIA ROSANE SCHNEIDER Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ROGERIO VERAS

017 2003.0011682-0/0 - Processo de Conhecimento ELBE MACEDO JUNIOR X JOAQUIM PEREIRA DA SILVA homologo..., o pedido de desistência em relação ao 1º reclamado, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao Sr. Fabiano Mariano Pires. Designe-se nova audiência de conciliação: 22 de novembro de 2005 Às 14:30 horas Adv(s) CARMEN ESTER ROMERO

018 2003.0013522-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE DELIBERADOR NETO (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A Ao ABN Amro Real, indefiro o pedido no que se refere à execucao de honorários, uma vez que com a simples leitura do acórdão constata-se que foi o recorrente Banco Amro Real S/A, o condenado ao pagamento dos honorários advocatícios ao procurador do re-



corrido. ...o acórdão não fala em custas recursais, mas em custas processuais (50%). Alvará para ser retirado (50%) das custas processuais. Para que pague o valor do débito em 24 horas sob pena de penhora. Adv(s) LEANDRO G. NUNES, KLEBER VELTRINI TOZZI, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	NA MOCOCHINSKI X MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos declaratórios Adv(s) LENITA RODOLFO PASSOS, MARIANA SETENATESKI AHRENS DORIGON, MONICA S. AHRENS MILANI	LAR S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 22/11/2005 Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU	GERALDO MOCELLIN 007 2002.0002369-8/0 GISELE TURSEN DE OLIVEIRA 032 2004.00117740-3/0 GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA 030 2004.0013915-3/0 GUILHERME PEZZI NETO 048 2005.0013892-0/0 HÉLIO PEREIRA CURY FILHO 009 2002.0015454-7/0 IRA NEVES JARDIM 028 2004.0008118-6/0 ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 039 2004.0025227-4/0 IVAN ROBERTO BASSETI 057 2005.0022728-4/0 IVAN SERGIO TASCA 035 2004.0022316-4/0 JANAINA CLAUDIA FELICIANO 022 2003.0024247-1/0 JEFERSON AUGUSTO DE PAULA 003 2000.0001780-9/0 JOEL HENRIQUE MELNIK 026 2004.0007320-3/0 JOEL KRAVTCHENKO 005 2001.0015476-8/0 JOEL KRAVTCHENKO 044 2005.0009265-0/0 JORGE CLARO BADARO 004 2001.0006357-6/0 JORGE CLARO BADARO 014 2003.0003022-5/0 JORGE DURVAL DA SILVA 010 2002.0018714-3/0 JOSE DO CARMO BADARO 014 2003.0003022-5/0 JUAREZ BORTOLI 050 2005.0020971-8/0 JUCELIA CATHARINA BURACOSKI CABRAL 014 2003.0003022-5/0 KARIN KASSMAYER 003 2000.0001780-9/0 KLEBER VELTRINI TOZZI 018 2003.0013522-3/0 LEANDRO G. NUNES 018 2003.0013522-3/0 LENITA RODOLFO PASSOS 033 2004.0017983-2/0 LIBIAMAR DE SOUZA 006 2001.0017338-0/0 LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR 015 2003.0009018-0/0 LUIR CESCHIN 012 2002.0027593-0/0 LUIZ FELIPE CUNHA 040 2005.0000823-0/0 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR 039 2004.0025227-4/0 LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO 028 2004.0008118-6/0 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA 046 2005.0012399-4/0 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 013 2003.0000215-2/0 MARCELO MARTINS 032 2004.0017740-3/0 MARIA ANGELA KEIKO TAIRA MARIANA SETENATESKI AHRENS DORIGON 033 2004.0017983-2/0 MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO 002 1998.0011693-9/0 MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA 019 2003.0014229-5/0 MARLY BORGES DOMINGUES 020 2003.0020635-0/0 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 020 2003.0020635-0/0 MONICA S. AHRENS MILANI 033 2004.0017983-2/0 OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA PATRICIA PIAZZARLI 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 PAULO CESAR SILVEIRA 009 2002.0015454-7/0 RENATA C. W. PANCHENIAK 021 2003.0022285-3/0 RICARDO BAITLER 051 2005.0021468-9/0 ROBERTO LEITE KROPIWIEC 023 2003.0028010-2/0 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 ROGERIO VERAS 016 2003.0010188-2/0 ROSANGELA FURTADO DE MELO 020 2003.0020635-0/0 ROSE MARY GRAHL 006 2001.0017338-0/0 SAMIR NAQUAF HALABI 051 2005.0021468-9/0 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 040 2005.0000823-0/0 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 049 2005.0020968-0/0 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 052 2005.0021828-5/0 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 056 2005.0022077-7/0 SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA SOIANE MONTANHEIRO TORRES 019 2003.0014229-5/0 SOLANGE ROMANINI 011 2002.0021899-5/0 VALDEMIR DO CARMO DA SILVA 024 2004.0004957-1/0 VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR 034 2004.0021599-8/0 WERNER AUMANN 013 2003.0000215-2/0
019 2003.0014229-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X RITA DE CASSIA POSTALI a imediata expedição de alvará, como requerido, implica na retirada do valor em Londrina-PR, esclareça o autor se é isso que pretende. Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR, SOIANE MONTANHEIRO TORRES, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	034 2004.0021599-8/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROGERIO MARTINS X JOAO CARLOS DE CARVALHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	050 2005.0020971-8/0 - Execução Título Extrajudicial TCHARYS WILLIAM BARRENI X NATALIN PETINATI JUNIOR "Os embargos do devedor são inadmissíveis antes de seguro o juízo..." Ao executado, garantir o juízo no prazo de 24 horas . Adv(s) FABRÍCIO KAVA, JUAREZ BORTOLI	028 2004.0008118-6/0 039 2004.0025227-4/0 057 2005.0022728-4/0 035 2004.0022316-4/0 022 2003.0024247-1/0 003 2000.0001780-9/0 026 2004.0007320-3/0 005 2001.0015476-8/0 044 2005.0009265-0/0 004 2001.0006357-6/0 014 2003.0003022-5/0 010 2002.0018714-3/0 014 2003.0003022-5/0 050 2005.0020971-8/0 014 2003.0003022-5/0 003 2000.0001780-9/0 018 2003.0013522-3/0 018 2003.0013522-3/0 033 2004.0017983-2/0 006 2001.0017338-0/0 015 2003.0009018-0/0 012 2002.0027593-0/0 040 2005.0000823-0/0 039 2004.0025227-4/0 028 2004.0008118-6/0 046 2005.0012399-4/0 013 2003.0000215-2/0 032 2004.0017740-3/0 038 2004.0024389-4/0 033 2004.0017983-2/0 002 1998.0011693-9/0 019 2003.0014229-5/0 020 2003.0020635-0/0 020 2003.0020635-0/0 033 2004.0017983-2/0 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 009 2002.0015454-7/0 021 2003.0022285-3/0 051 2005.0021468-9/0 023 2003.0028010-2/0 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 016 2003.0010188-2/0 020 2003.0020635-0/0 006 2001.0017338-0/0 051 2005.0021468-9/0 040 2005.0000823-0/0 049 2005.0020968-0/0 052 2005.0021828-5/0 056 2005.0022077-7/0 006 2001.0017338-0/0 019 2003.0014229-5/0 011 2002.0021899-5/0 024 2004.0004957-1/0 034 2004.0021599-8/0 013 2003.0000215-2/0
020 2003.0020635-0/0 - Processo de Conhecimento MARLY BORGES DOMINGUES X AIG SEGUROS S/A Homologado, o acordo realiado pelas partes... Em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito Adv(s) MARLY BORGES DOMINGUES, ROSANGELA FURTADO DE MELO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	035 2004.0022316-4/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON TOBE X ROBERTO MATTEVI (E OUTROS) Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 34. Adv(s) IVAN SERGIO TASCA	051 2005.0021468-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO BAITLER X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Homologado... o acordo realizado pelas partes na presente demanda às fls. 16. Em consequência julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) RICARDO BAITLER, SAMIR NAQUAF HALABI	028 2004.0008118-6/0 046 2005.0012399-4/0 013 2003.0000215-2/0 032 2004.0017740-3/0 038 2004.0024389-4/0 033 2004.0017983-2/0 002 1998.0011693-9/0 019 2003.0014229-5/0 020 2003.0020635-0/0 020 2003.0020635-0/0 033 2004.0017983-2/0 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 009 2002.0015454-7/0 021 2003.0022285-3/0 051 2005.0021468-9/0 023 2003.0028010-2/0 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 016 2003.0010188-2/0 020 2003.0020635-0/0 006 2001.0017338-0/0 051 2005.0021468-9/0 040 2005.0000823-0/0 049 2005.0020968-0/0 052 2005.0021828-5/0 056 2005.0022077-7/0 006 2001.0017338-0/0 019 2003.0014229-5/0 011 2002.0021899-5/0 024 2004.0004957-1/0 034 2004.0021599-8/0 013 2003.0000215-2/0
021 2003.0022285-3/0 - Execução de Título Judicial MICHEL ISSA X SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RENATA C. W. PANCHENIAK, CLAUDIO ROBERTO PADILHA	036 2004.0023043-0/0 - Processo de Conhecimento EUGENIO GONÇALVES LEINEG X EMBRATEL - MEPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DANIELE LENZI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR	052 2005.0021828-5/0 - Processo de Conhecimento DARLENE OLIVEIRA GOMES ARAUJO X BRASIL TELECOM Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU	028 2004.0008118-6/0 046 2005.0012399-4/0 013 2003.0000215-2/0 032 2004.0017740-3/0 038 2004.0024389-4/0 033 2004.0017983-2/0 002 1998.0011693-9/0 019 2003.0014229-5/0 020 2003.0020635-0/0 020 2003.0020635-0/0 033 2004.0017983-2/0 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 009 2002.0015454-7/0 021 2003.0022285-3/0 051 2005.0021468-9/0 023 2003.0028010-2/0 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 016 2003.0010188-2/0 020 2003.0020635-0/0 006 2001.0017338-0/0 051 2005.0021468-9/0 040 2005.0000823-0/0 049 2005.0020968-0/0 052 2005.0021828-5/0 056 2005.0022077-7/0 006 2001.0017338-0/0 019 2003.0014229-5/0 011 2002.0021899-5/0 024 2004.0004957-1/0 034 2004.0021599-8/0 013 2003.0000215-2/0
022 2003.0024247-1/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON LUIZ DOS SANTOS CARNEIRO X MINAS BRASIL SEGURADORA Defiro pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias Adv(s) ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBULQUERQUE, JANAINA CLAUDIA FELICIANO	037 2004.0024007-3/0 - Execução Título Extrajudicial DAMIANA TRYBUS X JAIR BORGES CLAUMANN visto a certidão de fls. 19 verso, deve o exequiente indicar o atual endereço do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, com base no art. 53, § 4º da Lei 9099/95 Adv(s) DAMIANA TRYBUS	053 2005.0021850-3/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL DA MOTA CABRAL NETO X FININVEST - BANCO FININVEST S/A Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Adv(s) AMAURI MANSANO	028 2004.0008118-6/0 046 2005.0012399-4/0 013 2003.0000215-2/0 032 2004.0017740-3/0 038 2004.0024389-4/0 033 2004.0017983-2/0 002 1998.0011693-9/0 019 2003.0014229-5/0 020 2003.0020635-0/0 020 2003.0020635-0/0 033 2004.0017983-2/0 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 009 2002.0015454-7/0 021 2003.0022285-3/0 051 2005.0021468-9/0 023 2003.0028010-2/0 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 016 2003.0010188-2/0 020 2003.0020635-0/0 006 2001.0017338-0/0 051 2005.0021468-9/0 040 2005.0000823-0/0 049 2005.0020968-0/0 052 2005.0021828-5/0 056 2005.0022077-7/0 006 2001.0017338-0/0 019 2003.0014229-5/0 011 2002.0021899-5/0 024 2004.0004957-1/0 034 2004.0021599-8/0 013 2003.0000215-2/0
023 2003.0028010-2/0 - Processo de Conhecimento GISELE DE SOUZA MARIN (E OUTRO) X COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO DE OBRAS - CAVO O recurso foi interposto no prazo correto, mas não houve preparo, conforme certidão de fls. 49. Visto isso, julgo deserto o recurso... Adv(s) ROBERTO LEITE KROPIWIEC, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	038 2004.0024389-4/0 - Processo de Conhecimento JARDEL DE AZEVEDO MARTINS X CRISTIANE WIEDMEN RAMON Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	054 2005.0022041-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO NASSER MORAES FILHO X BANCO HSBC Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FERNANDO JOSE GONCALVES	028 2004.0008118-6/0 046 2005.0012399-4/0 013 2003.0000215-2/0 032 2004.0017740-3/0 038 2004.0024389-4/0 033 2004.0017983-2/0 002 1998.0011693-9/0 019 2003.0014229-5/0 020 2003.0020635-0/0 020 2003.0020635-0/0 033 2004.0017983-2/0 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 009 2002.0015454-7/0 021 2003.0022285-3/0 051 2005.0021468-9/0 023 2003.0028010-2/0 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 016 2003.0010188-2/0 020 2003.0020635-0/0 006 2001.0017338-0/0 051 2005.0021468-9/0 040 2005.0000823-0/0 049 2005.0020968-0/0 052 2005.0021828-5/0 056 2005.0022077-7/0 006 2001.0017338-0/0 019 2003.0014229-5/0 011 2002.0021899-5/0 024 2004.0004957-1/0 034 2004.0021599-8/0 013 2003.0000215-2/0
024 2004.0004957-1/0 - Execução de Título Judicial JADILMO GROBE X JAIME ANTONIO IOP Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VALDEMIR DO CARMO DA SILVA	039 2004.0025227-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DE ABREU X TELEMAR NORTE LESTE S/A O pedido de desentranhamento de fls. 33/39 foi realizado, comparecer ao cartório para retirar a petição. Adv(s) LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	055 2005.0022060-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA JACIRA TIMOTHEO MARTINS X SIMONE APARECIDA DOMINGUES FERREIRA PEPPLOW (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ELIANE DA COSTA MACHADO	028 2004.0008118-6/0 046 2005.0012399-4/0 013 2003.0000215-2/0 032 2004.0017740-3/0 038 2004.0024389-4/0 033 2004.0017983-2/0 002 1998.0011693-9/0 019 2003.0014229-5/0 020 2003.0020635-0/0 020 2003.0020635-0/0 033 2004.0017983-2/0 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 009 2002.0015454-7/0 021 2003.0022285-3/0 051 2005.0021468-9/0 023 2003.0028010-2/0 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 016 2003.0010188-2/0 020 2003.0020635-0/0 006 2001.0017338-0/0 051 2005.0021468-9/0 040 2005.0000823-0/0 049 2005.0020968-0/0 052 2005.0021828-5/0 056 2005.0022077-7/0 006 2001.0017338-0/0 019 2003.0014229-5/0 011 2002.0021899-5/0 024 2004.0004957-1/0 034 2004.0021599-8/0 013 2003.0000215-2/0
025 2004.0006999-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANILSON BAGGIO X ESTELA MARIS B. BOZA Ao executado para apresentar o devido instrumento de procuração ao advogado que peticionou às fls. 09, no prazo de 5 dias, sob pena de ser reputado litigante de má-fé Adv(s) FABIANO NEVES MACIEYWSKI	040 2005.0000823-0/0 - Processo de Conhecimento MARIANGELA COSTA X BRASIL TELECOM TELECOMUNICACOES Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito Adv(s) LUIS FELIPE CUNHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU	056 2005.0022077-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO GUIMARAES X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU	028 2004.0008118-6/0 046 2005.0012399-4/0 013 2003.0000215-2/0 032 2004.0017740-3/0 038 2004.0024389-4/0 033 2004.0017983-2/0 002 1998.0011693-9/0 019 2003.0014229-5/0 020 2003.0020635-0/0 020 2003.0020635-0/0 033 2004.0017983-2/0 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 009 2002.0015454-7/0 021 2003.0022285-3/0 051 2005.0021468-9/0 023 2003.0028010-2/0 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 016 2003.0010188-2/0 020 2003.0020635-0/0 006 2001.0017338-0/0 051 2005.0021468-9/0 040 2005.0000823-0/0 049 2005.0020968-0/0 052 2005.0021828-5/0 056 2005.0022077-7/0 006 2001.0017338-0/0 019 2003.0014229-5/0 011 2002.0021899-5/0 024 2004.0004957-1/0 034 2004.0021599-8/0 013 2003.0000215-2/0
026 2004.0007320-3/0 - Execução de Título Judicial DONIZETE ELIAS DOS REIS X MARIO PEREIRA DA ROCHA (E OUTROS) Defiro pedido às fls. 225. Suspenda-se o processo por 15 dias. Após manifeste-se o reclamante. Adv(s) ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, JOEL HENRIQUE MELNIK, ANDRE LUIS BORSATO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	041 2005.0007693-0/0 - Processo de Conhecimento CARMELINO ARCHANGELO MAZZAROTTO X BRASIL TELECOM "Defiro pedido de desentranhamento mediante fotocópia nos autos." Adv(s) FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	057 2005.0022728-4/0 - Processo de Conhecimento NILSON LUIZ DE SIQUEIRA X JOSELIA MARQUES Visto a certidão de fls. 12 e a petição inicial, constata-se que o reclamante entrou com uma ação de despejo baseada na falta de pagamento de aluguéis. Tal ação não é da competência dos Juizados Especiais... Por esta razão, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Adv(s) IVAN ROBERTO BASSETI	028 2004.0008118-6/0 046 2005.0012399-4/0 013 2003.0000215-2/0 032 2004.0017740-3/0 038 2004.0024389-4/0 033 2004.0017983-2/0 002 1998.0011693-9/0 019 2003.0014229-5/0 020 2003.0020635-0/0 020 2003.0020635-0/0 033 2004.0017983-2/0 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 009 2002.0015454-7/0 021 2003.0022285-3/0 051 2005.0021468-9/0 023 2003.0028010-2/0 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 016 2003.0010188-2/0 020 2003.0020635-0/0 006 2001.0017338-0/0 051 2005.0021468-9/0 040 2005.0000823-0/0 049 2005.0020968-0/0 052 2005.0021828-5/0 056 2005.0022077-7/0 006 2001.0017338-0/0 019 2003.0014229-5/0 011 2002.0021899-5/0 024 2004.0004957-1/0 034 2004.0021599-8/0 013 2003.0000215-2/0
027 2004.0007911-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X ADRIANA ALVES DOS SANTOS Da análise dos autos, constata-se que todas as tentativas de encontrar o devedor não foram frutíferas. Desta forma, por força do contido no art. 53 & 4 da Lei 9099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. Adv(s) FLÁVIA BALSAN POZZOBON	042 2005.0007884-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ MARCOS KAVISKI X PEDRO LUIZ SARTORELLI Indeferido pedido de expedição de ofício às fls. 17.... Assim, deve o exequiente indicar nome e endereço com CEP de instituições financeiras para ser oficiado Adv(s) CARLOS MAZZA FILHO	058 2005.0022077-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO GUIMARAES X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU	028 2004.0008118-6/0 046 2005.0012399-4/0 013 2003.0000215-2/0 032 2004.0017740-3/0 038 2004.0024389-4/0 033 2004.0017983-2/0 002 1998.0011693-9/0 019 2003.0014229-5/0 020 2003.0020635-0/0 020 2003.0020635-0/0 033 2004.0017983-2/0 008 2002.0003251-4/0 047 2005.0012583-2/0 009 2002.0015454-7/0 021 2003.0022285-3/0 051 2005.0021468-9/0 023 2003.0028010-2/0 039 2004.0025227-4/0 023 2003.0028010-2/0 016 2003.0010188-2/0 020 2003.0020635-0/0 006 2001.0017338-0/0 051 2005.0021468-9/0 040 2005.0000823-0/0 049 2005.0020968-0/0 052 2005.0021828-5/0 056 2005.0022077-7/0 006 2001.0017338-0/0 019 2003.0014229-5/0 011 2002.0021899-5/0 024 2004.0004957-1/0 034 2004.0021599-8/0 013 2003.0000215-2/0
028 2004.0008118-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA WOLF BITTENCOURT X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, IRA NEVES JARDIM	043 2005.0008500-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALVARES X ANTENOR JOSE GIONGO visto o contido às fls. 35/37, constata-se que o reclamado justificou sua ausência antes do início da audiência de instrução e julgamento. Desta forma, designe-se na pauta do juiz leigo data para a continuação da audiência de instrução e julgamento.: 15 de fevereiro de 2006 às 19:00 horas. Adv(s) ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	059 2005.00	



feito. Adv(s) EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, RONY CESAR CENTENARO VALENZA	postas do ofício em 30 dias para o regular prosseguimento do feito. Adv(s) CARMELINDA CARNEIRO	ANTONIO TEIXEIRA (E OUTRO) X FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA	Adv(s) GIULIANO DOMIT OD ROCHA, MARCELO JOSE PERALTA
007 1999.0006264-2/0 - Execução de Título Judicial AUSILIA MORES AIRES X FLAVIO HENRIQUE CARDOSO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO MORES	024 2002.0007305-9/0 - Processo de Conhecimento MAURO LOPES DA SILVA X HERCILIO PEREIRA PRESTES (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA	044 2004.0010618-1/0 - Processo de Conhecimento VALDIR FONSECA MARTINS X ELI-CAR VEICULOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SELSON RODRIGUES DE CAMPOS	063 2005.0007763-8/0 - Processo de Conhecimento TATIANA MOREIRA BORBA X BRASIL TELECOM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES
008 2000.0000435-9/0 - Execução de Título Judicial ADEMILSON CUSTODIO GREGORIO X ADRIANO ALVES DE LIMA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA	025 2002.0007440-3/0 - Processo de Conhecimento MAURO LOPES DA SILVA X SEBASTIAO MARTINS DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII	045 2004.0010733-4/0 - Processo de Conhecimento JEAN PAULO D'ALMEIDA SILVA X MAXIMA FINANCEIRA-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	064 2005.0017662-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA ISABEL SOARES PIERIN X PANAMERICANO (E OUTRO) Oficie-se, como requerido. Ao requerente para retirar ofício em cartório. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES
009 2000.0001679-9/0 - Execução de Título Judicial CICEIRO HONORATO DA SILVA X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ERNANI BODZIAK, RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL	026 2002.0009297-5/0 - Processo de Conhecimento DORIEDSON CANDIDO X ELIEL PAULO ROCHA SCHOLZ (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	046 2004.0011387-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE GILBERTO RIBEIRO X ARNALDO FERREIRA MULLER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES	<b>ADVOGADO</b> JUSSARA ROSA FLORES 046 2004.0011387-5/0 RONY CESAR CENTENARO VALENZA 006 1999.0006107-7/0 ACIR FILIPAQUE 060 2005.0004332-6/0 ALESSANDRO KIOSHI KISHINO 026 2002.0009297-5/0 ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 037 2003.0012988-0/0 ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 041 2004.0004718-0/0 ALI FAUAZ 002 1997.0006842-0/0 AMAURI CEZAR JOHNSON 001 1994.0001797-3/0 ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO 060 2005.0004332-6/0 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 053 2005.0001627-7/0 ANA PAOLA SOARES QUADROS 035 2003.0010922-6/0 DOS SANTOS 030 2003.0005575-3/0 ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS 055 2005.0002421-5/0 ANA PAULA FERNANDES FURTADO 031 2003.0006562-6/0 ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR 036 2003.0011848-8/0 CAMILLA TATIANE PIASTRE MENDES 010 2000.0009413-7/0 CARLOS ALBERTO B. PERINO 058 2005.0003152-9/0 CARMELINDA CARNEIRO 023 2001.0022162-7/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 019 2001.0010520-1/0 CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON 052 2005.0001141-8/0 CELSON FERREIRA GONCALVES 056 2005.0002498-4/0 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM 027 2002.0012440-0/0 DULCE MARIA GAWLOSKI 059 2005.0003678-1/0 EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JÚNIOR 003 1997.0007387-3/0 EDSON DE ALMEIDA 003 1997.0007387-3/0 EMANUELA CATAFESTA 039 2003.0017896-3/0 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA 006 1999.0006107-7/0 ERLON DE FARIA PILATI 004 1997.0011782-0/0 ERNANI BODZIAK 009 2000.0001679-9/0 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 024 2002.0007305-9/0 FAURLIN NAREZI 002 1997.0006842-0/0 FLÁVIO FALCONE 040 2003.0018261-0/0 FLORENCE DE SOUZA BIAGGI 033 2003.0008490-3/0 GABRIEL BARDAL 014 2001.0001655-1/0 GERSON LUIZ WENZEL 056 2005.0002498-4/0 GIULIANO DOMIT OD ROCHA 062 2005.0007705-6/0 ILZE REGINA APARECIDA PINTO 005 1999.0005371-6/0 INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII 025 2002.0007440-3/0 JANAINA CLAUDIA FELICIANO 014 2001.0001655-1/0 JOAO BATISTA KLEIN 028 2002.0017775-0/0 JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 045 2004.0010733-4/0 JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA 043 2004.0010150-0/0 JONAS BORGES 014 2001.0001655-1/0 JORGE TOBIAS DE SANTANA 002 1997.0006842-0/0 JOSE BERNARDO DA SILVA 042 2004.0009667-8/0 JOSE CONCEICAO BUENO 001 1994.0001797-3/0 JOSE DO CARMO BADARO 005 1999.0005371-6/0 JOSE HERIBERTO MICHELETO 028 2002.0017775-0/0 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK 034 2003.0009765-9/0 JOSE SILVERIO SANTA MARIA 003 1997.0007387-3/0 JOSÉ VALTER RODRIGUES 064 2005.0017662-4/0 KARIME CECYN PIETSKZKOWSKI 012 2000.0017083-6/0 LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE 032 2003.0007950-0/0 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 054 2005.0002296-0/0 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 017 2001.0007327-0/0 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 019 2001.0010520-1/0 LUCIANE DE ASSIS CORREA CONTE 054 2005.0002296-0/0 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 047 2004.0012376-1/0 LUCIANO CHIZINI CHEMIN 012 2000.0017083-6/0 LUIR CESCHIN 010 2000.0009413-7/0 LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR 016 2001.0006234-0/0 LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR 016 2001.0006234-0/0 MARCEL EDUARDO DE LIMA 010 2000.0009413-7/0 MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS 004 1997.0011782-0/0 MARCELO JOSE PERALTA 062 2005.0007705-6/0 MARCELO MARTINS 049 2004.0015118-7/0 MARCIA S. BADARO 005 1999.0005371-6/0 MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS 020 2001.0011625-4/0 MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA 008 2000.0000435-9/0 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA 019 2001.0010520-1/0 MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA 042 2004.0009667-8/0 MARIA INES DIAS 050 2004.0025202-3/0 MARILSA TAVARES MARTINELLI 021 2001.0020426-9/0 MARINA MICHEL DE MACEDO 057 2005.0002781-0/0 MARIO LAURO TAVARES MARTINELLI 021 2001.0020426-9/0 MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA 024 2002.0007305-9/0 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY 051 2005.000811-6/0 PAULO ROBERTO NAREZI 002 1997.0006842-0/0 PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA 008 2000.0000435-9/0 RAQUEL CRISTINA BALDO 015 2001.0002688-3/0
010 2000.0009413-7/0 - Execução de Título Judicial DAVID PINTO CAVALCANTE X CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA. Oficie-se, como requerido. Ao requerente para retirar ofício em cartório. Adv(s) LUIR CESCHIN, SOLANGE CANDIDA WUICIK, CAMILLA TATIANE PIASTRE MENDES, MARCEL EDUARDO DE LIMA	027 2002.0012440-0/0 - Processo de Conhecimento ROSEANE DA LUZ DE LARA SARTOR X BANCO CACIQUE S/A Oficie-se à Receita Federal. Adv(s) CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	047 2004.0012376-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO KAZUO SATO X WILLIAN ISSAO TAMASHIRO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI	
011 2000.0015288-9/0 - Execução de Título Judicial ANAIR FAUSTO X SULFRIO REFRIGERACAO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE	028 2002.0017775-0/0 - Processo de Conhecimento ELISIANE G. DE OLIVEIRA X ECCO - SALVA EMERGENCIAS MEDICAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN	048 2004.0014590-0/0 - Processo de Conhecimento ANA SMACZYLO X JOAO KRUPA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RICARDO BAITLER	
012 2000.0017083-6/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA MOREIRA RIBEIRO X ODAIR JOSE DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYN PIETSKZKOWSKI	029 2002.0028979-5/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO OZORIO NOGUEIRA X CLAUDIA FABIANE MIRANDA FATUCH a parte autora para manifestar-se sobre a resposta do ofício em 30 dias para o regular prosseguimento do feito. Adv(s) RAQUEL CRISTINA BALDO	049 2004.0015118-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO SAITO DE AZEVEDO X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, MARCELO MARTINS	
013 2001.0000371-9/0 - Execução de Título Judicial KLEBER ROSBON DOS SANTOS SOUZA X BENEDITO PEDRO DA SILVA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, TANIA ELIZA GARDINI	030 2003.0005575-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO JOSÉ VIEIRA X BRASIL TELECOM SA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	050 2004.0025202-3/0 - Processo de Conhecimento EMERLI TEREZINHA AMARAL DA SILVA X VIACAO CIDA DE SORRISO LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SUSANA ANDREIA DOS PASSOS, MARIA INES DIAS	
014 2001.0001655-1/0 - Processo de Conhecimento EDU JOSE LISSA X MANOEL FARIA GOMES NETO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JANAINA CLAUDIA FELICIANO, GABRIEL BARDAL, JONAS BORGES	031 2003.0006562-6/0 - Processo de Conhecimento NERI NOGUEIRA DA SILVA X DJALMA MARQUES FERNANDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA FERNANDES FURTADO	051 2005.0000811-6/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA APARECIDA QUEZADA X ELIAS ALVES a parte autora para manifestar-se sobre a resposta do ofício em 30 dias para o regular prosseguimento do feito. Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	
015 2001.0002688-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO OZORIO NOGUEIRA X GERALDO ROCHA DUTRA CARVALHO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAQUEL CRISTINA BALDO	032 2003.0007950-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO X CAROLINA ALESSANDRA MOREIRA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE	052 2005.0001141-8/0 - Processo de Conhecimento IVANILDO DE FARIAS X CREDICARD Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	
016 2001.0006234-0/0 - Execução de Título Judicial CATARINO APARECIDO DA ROCHA X DULCINEIA CASAGRANDE (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	033 2003.0008490-3/0 - Processo de Conhecimento AURELINO PEREIRA CARNEIRO JUNIOR X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	053 2005.0001627-7/0 - Processo de Conhecimento NEIRE DALVA BISPO MENEZES X BRASIL TELECOM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	
017 2001.0007327-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTENOR GIONEDIS X REGINA APARECIDA RAMOS DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD	034 2003.0009765-9/0 - Processo de Conhecimento JUSIANE ROCIO DE ANDRADE X RENATO MOURA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	054 2005.0002296-0/0 - Processo de Conhecimento HEBER DE ALMEIDA SOARES X ANA CLAUDIA DE MEDEIRO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LUCIANE DE ASSIS CORREA CONTE	
018 2001.0008638-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CESAR VIDAL JR. X ANTONIO FILIPAKI JUNIOR Ao procurador do requerente retirar os ofícios em cartório Adv(s) RODRIGO VIDAL	035 2003.0010922-6/0 - Processo de Conhecimento KACIELE GODK X PROCLIN SAUDE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA PAOLA SOARES QUADROS	055 2005.0002421-5/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO EUZEBIA COUTINHO X BRASIL TELECOM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	
019 2001.0010520-1/0 - Execução de Título Judicial GLOBAL TELECOM X VALDECIR CARNEIRO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	036 2003.0011848-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ FERNANDO PEDROSO X JOAOZINHO JOSE DE SOUZA (E OUTROS) Oficie-se, como requerido. Ao procurador do requerente para retirar ofício em cartório. Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE, ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	056 2005.0002498-4/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO LIMA WESTPHALEN X SILVIA REGINA RIBAS DE CAMPOS ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CELSO FERREIRA GONCALVES, GERSON LUIZ WENZEL	
020 2001.0011625-4/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS X MOACIR TAVARES a parte autora para manifestar-se sobre a resposta do ofício em 30 dias para o regular prosseguimento do feito. Adv(s) MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS	037 2003.0012988-0/0 - Processo de Conhecimento MEIRE CELI COLETE X TELTEL C. V. ADMINISTRADORA DE LINHAS TELEFÔNICAS E REPRESENTAÇÃO Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	057 2005.0002781-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ LUCAS DA SILVA X LOTEAMENTO MORADIAS VITORIA REGIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARINA MICHEL DE MACEDO	
021 2001.0020426-9/0 - Execução Título Extrajudicial EVERLY GODOY X AMN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA (E OUTRO) a parte autora para manifestar-se sobre a resposta do ofício em 30 dias para o regular prosseguimento do feito. Adv(s) MARIO LAURO TAVARES MARTINELLI, MARILSA TAVARES MARTINELLI	038 2003.0015883-9/0 - Processo de Conhecimento SILVIO ESPINDOLA X AGOSTINHO DEMENEK Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVIO ESPINDOLA	058 2005.0003152-9/0 - Processo de Conhecimento VIRIDIANA MIERZVA X BRASIL TELECOM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES, CARLOS ALBERTO B. PERINO	
022 2001.0021027-7/0 - Processo de Conhecimento OSMAR ALVES FERREIRA X VIS-SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a parte autora para manifestar-se sobre a resposta do ofício em 30 dias para o regular prosseguimento do feito. Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON	039 2003.0017896-3/0 - Execução Título Extrajudicial EMANUELA CATAFESTA X JOSNI DOS ANJOS LUSTOSA Ao procurador do Requerente, retirar os ofícios em cartório. Adv(s) EMANUELA CATAFESTA	059 2005.0003678-1/0 - Processo de Conhecimento REGINA EDNA LOSS X NOSSA SAUDE OPER. DE PLANOS PRIVADOS DE ASSIST. A SAUDE LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DULCE MARIA GAWLOSKI	
023 2001.0022162-7/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ROBERTO DE PAULA X ZILDA FERMINO DE ARAUJO a parte autora para manifestar-se sobre a res-	040 2003.0018261-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE OLGA EUDOKA GULEZYNSKA X GETULIO SCHUEPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FLÁVIO FALCONE	060 2005.0004332-6/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ MAYER FILHO X ADALBERTO BALBUENO DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ACIR FILIPAQUE, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO	
	041 2004.0004718-0/0 - Execução Título Extrajudicial BIANOR DA SILVA X PAULO ROBERTO DE MACEDO Ao procurador do Requerente, retirar os ofícios em cartório. Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	061 2005.0005367-7/0 - Processo de Conhecimento EVA FILGUEIRAS BARBOSA X HOTEL PRIVE LTDA - ME redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 06/12/2005 Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	
	042 2004.0009667-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROMES ABDO X MAURICIO NEVES BERTO Oficie-se, como requerido. Ao requerente para retirar ofício em cartório. Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA, MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA	062 2005.0007705-6/0 - Processo de Conhecimento OMAR ELIAS GEHA X VERA CRUZ SEGURADORA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito	
	043 2004.0010150-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS		



RAQUEL CRISTINA BALDO 029 2002.0028979-5/0  
 RAUL DE CASSIUS MARCIUS  
 BATISTA RANGEL 009 2000.0001679-9/0  
 REGINALDO ANTONIO KOGA 008 2000.0000435-9/0  
 RICARDO BAITLER 048 2004.0014590-0/0  
 RICARDO LUCAS CALDERON 022 2001.0021027-7/0  
 RODRIGO VIDAL 018 2001.0008638-0/0  
 RONE MARCOS BRANDALIZE 011 2000.0015288-9/0  
 RONE MARCOS BRANDALIZE 036 2003.0011848-8/0  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 063 2005.0007763-8/0  
 SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 016 2001.0006234-0/0  
 SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO 049 2004.0015118-7/0  
 SELSON RODRIGUES DE CAMPOS 044 2004.0010618-1/0  
 SERGIO MORES 007 1999.0006264-2/0  
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES  
 PARIGOT DE SOUZA 013 2001.0000371-9/0  
 SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES 058 2005.0003152-9/0  
 SILVIO ESPINDOLA 038 2003.0015883-9/0  
 SOLANGE CANDIDA WUICIK 010 2000.0009413-7/0  
 SUSANA ANDREA DOS PASSOS 050 2004.0025202-3/0  
 TANIA ELIZA GARDINI 013 2001.0000371-9/0  
 VANESSA VOLPI BELLEGARD 017 2001.0007327-0/0  
 WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO 016 2001.0006234-0/0  
 ZENICE MOTA CARDOSO PINTO 061 2005.0005367-7/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 058/2005**

001 2000.0013809-6/0 - Execução de Título Judicial JOAO LUIZ COSTA X M. MERCADO ARQUITETURA LTDA (E OUTROS) Quanto aos embargos diga o embargado em dez dias. Adv(s) VINICIUS MOREIRA ZULIAN, PAULO MARCOS SCHMITT  
 002 2000.0016721-5/0 - Execução de Título Judicial PAULO GERMANO X ERIVAN PASSO DA SILVA Manifeste-se sobre os bens penhorados. Adv(s) MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR  
 003 2000.0017571-4/0 - Processo de Conhecimento MILTON JOSE PIEL X ROSE CLEIDE DANTAS Julgo improcedente estes embargos à execução e determino o regular prosseguimento da execução, com a avaliação do bem e atualização da dívida. Adv(s) JAIR APARECIDO AVANCIR, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO  
 004 2001.0004871-2/0 - Processo de Conhecimento AFONSO AUGOSTINHO X VERA LUCIA MADUREIRA BARZ Proceda a devedora o pagamento na conta indicada pelo credor às fls. 37. Adv(s) ARIADENE DE ARAUJO SELLA  
 005 2001.0010448-5/0 - Processo de Conhecimento 82400520MAGDA ESTEVES DA COSTA X CLAUDINEI DALLA MARTA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALCEU MARCZYNSKI  
 006 2001.0013276-4/0 - Processo de Conhecimento NEY ROSA DA SILVEIRA X JOSE CARLOS LICHIRGV Retificando a publicação anterior, o presente feito já foi extinto e não comporta novas discussões. Adv(s) GIOVANI MEDEIROS DA SILVA, GEORGIA SABBAG MALUCELLI  
 007 2001.0019449-2/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL AGUIAR X KISSINO MOVEIS E COLCHOES (E OUTROS) Vistas às partes para se manifestar. Prazo de 5 dias, prazo comum. Adv(s) SIDNEI GILSON DOCKHORN, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO  
 008 2002.0001898-8/0 - Processo de Conhecimento DANIEL RIBEIRO BONETE X BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A Manifeste-se a parte credora quanto ao depósito efetuado às fls. 143 Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ  
 009 2002.0009452-8/0 - Processo de Conhecimento MANOEL DE ALMEIDA SILVA (E OUTRO) X FABIANO BITENCOURT (E OUTRO) Manifeste-se o reclamado com relação ao contido às fls. 75. Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA  
 010 2002.0017497-1/0 - Processo de Conhecimento JORGE GOMES DA SILVA X MERCADO VIDEIRA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADRIANA FÁTIMA DOS SANTOS, EDIVALDO MERCER GONCALVES  
 011 2002.0021239-3/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL SANTOS CARNEIRO X SOUTH AFRICAN AIRWAYS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) DOUGLAS DOS SANTOS, AURELIANO PERNETTA CARON, SILVIA MARIA OIKAWA  
 012 2002.0026319-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE FRANCISCO CUNICO BACH X LUIZ CARLOS WOSIAK Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH  
 013 2002.0027958-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS RIBINSKI ISLA X GLOBAL TELECOM SA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) NEUDI FERNANDES, CARMEN GLORIA ARI-

RIAGA ANDRIOLI, LAURA ISABEL NOGAROLLI  
 014 2003.0001549-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO CEZAR XAVIER X VALDETE ROMEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO CESAR XAVIER  
 015 2003.0004028-5/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO SZEZEPANSKI X VALDEVINO DE LIMA COLAÇO VERNICK Indefiro o pedido de bloqueio de valores via BACEN JUD, pois este Juízo não tem possibilidade de efetuar qualquer consulta, pois não possui acesso a tal sistema, além do que, compete a parte diligenciar com a finalidade de indicar onde (Banco, Agência) o devedor possui ativos passíveis de constrição Assim, em trinta dias, informe o endereço da parte executada, pena de arquivamento. Adv(s) SHEYLA D. B. DOS SANTOS  
 016 2003.0006436-0/0 - Execução Título Extrajudicial MIGUEL NEUMANN DE PAULA X CLECIO DIPS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES  
 017 2003.0008562-4/0 - Execução Título Extrajudicial LAURO EDUARDO CAMARGO ARANHA X CELIA MARIA BALEANA Audiência de Conciliação designada para 07 de dezembro de 2005 às 19:15 hs Adv(s) MARCUS VENICIO CAVASSIN, GENESIO TAVARES  
 018 2003.0008901-7/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO ALVES BATISTA X VALDERES APARECIDA DE SOUZA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) OSMAR ALVES BAPTISTA, LILIANA MARIA CERUTTI  
 019 2003.0009772-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE VICENTE DA SILVA X ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI ALTERNATIVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TALEL YOUSSEF HAMUD  
 020 2003.0009824-3/0 - Processo de Conhecimento REGINA CELIA ADUR VASIC X DANIEL ANTONIO DE ARAUJO Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 76/78) Adv(s) NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, RONE MARCOS BRANDALIZE  
 021 2003.0015034-6/0 - Processo de Conhecimento SAMIRA ALVES SATO X CONDOMINIO VILA ROMANA Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou procedente o pedido (fls. 10/11) Adv(s) CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA  
 022 2003.0015146-0/0 - Processo de Conhecimento DIDIO AUGUSTO MARCHESINI X CARLOS AUGUSTO SOUZA BARBOSA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIDIO MAURO MARCHESINI  
 023 2003.0016315-5/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR APARECIDO AVANSI X JOCIUMAR EMILIO DE OLIVEIRA Manifeste-se sobre os bens penhorados e avaliados. Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI  
 024 2003.0016971-3/0 - Processo de Conhecimento MANOEL CARLOS LEITE X BIG (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para 07 de novembro de 2005 às 14:00 hs a ser realizada entre o reclamante e a primeira reclamada. Adv(s) RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA  
 025 2003.0027840-6/0 - Processo de Conhecimento FABIO MOCELIM X EVELINO R. PEREIRA Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SAYRO MARK MARTINS CAETANO  
 026 2004.0003169-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO AUGUSTO DE PAULA FIGUEREDO X BANCO SANTANDER (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação para 07 de dezembro de 2005 às 19:00 hs Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA  
 027 2004.0014649-2/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALEXANDRE PERIN X RENOVAR DECORAÇÕES Diante da recusa quanto aos bens penhorados, deve a parte exequente indicar precisamente bens passíveis de penhora, em trinta dias, sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE PERIN  
 028 2004.0016113-7/0 - Processo de Conhecimento ALAYDE GONÇALVES VOGT X BANCO PANAMERICANO Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ADRIANO MUNIZ REBELLO  
 029 2004.0021442-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA CRISTINA KRUPP X FATIMA LINS DE GODOY (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROSANA CRISTINA KRUPP  
 030 2004.0022268-2/0 - Processo de Conhecimento OSMAR VENDRAMIN X RICARDO FERREIRA OTSUKA Audiência de Conciliação redesignada para 07 de dezem-

bro de 2005 às 19:00 hs Adv(s) HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO  
 031 2004.0024178-1/0 - Processo de Conhecimento CLODOALDO FERNANDES X CLAUDENIR LENELO (E OUTRO) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 22 DE MARÇO DE 2006 ÀS 19:00HORAS. Adv(s) CARMEN ESTER ROMERO, ANA PAULA ALVES RODRIGUES  
 032 2004.0026007-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO SOCHER X VALDIR BATISTA Audiência de Conciliação redesignada para 29 de março de 2005 às 19:45 hs. Adv(s) CRISOSTHOMO RIBEIRO  
 033 2005.0001545-5/0 - Execução Título Extrajudicial VERA DIAS GOMES X SILVINEIA VENANCIO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VERA DIAS GOMES  
 034 2005.0003992-2/0 - Execução Título Extrajudicial SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X SOLANGE GERTRUDES WEBER Diante da recusa quanto aos bens penhorados, cabe à parte diligenciar bens passíveis de penhora. Assim, indefiro o pedido de ofício à Receita Federal. Em trinta dias, deve a parte exequente indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. Adv(s) ELTON SCHEIDT PUPO  
 035 2005.0004896-9/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY FERREIRA DE CAMARGO X BANCO ITAU S.A. Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou extinto o processo sem o julgamento do mérito (fls. 19) Adv(s) DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAAGAO FERREIRA  
 036 2005.0009017-9/0 - Processo de Conhecimento GISABELLE GAMA NASCIMENTO FONTOURA LASS X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI, IVAN SERGIO BONFIM, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA  
 037 2005.0009608-0/0 - Processo de Conhecimento C.M.M. COSMETICOS LTDA X EDSON FRANCO RODRIGUES (E OUTRO) Indefiro o pedido de fls. 26, visto que a Lei 9.099/95 não prevê em seu regramento a hipótese de remessa de autos a outro juízo. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos mediante fotocópia e recibo nos autos. Adv(s) ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS  
 038 2005.0009884-0/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO BERTOLDI NETO ASSESSORIA DE MARKETING E PROD. S/C X ELIUD JOSE BORGES JR. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 07 de novembro de 2005 às 20:01 hs Adv(s) ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI  
 039 2005.0012001-1/0 - Processo de Conhecimento RONALDO MARECA X LAVANDERIA PROGRESSO LTDA Inexiste pedido de "reconsideração" no ordenamento jurídico, devendo a parte se valer de recurso cabível. Posto isto, indefiro o pedido de fls. 54/57. Adv(s) JANAINA CLAUDIA FELICIANO  
 040 2005.0013175-4/0 - Processo de Conhecimento ZILOMAR CERVI X CLAUDEMIR NARDONI I-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 14, NOS TERMOS EM QUE REQUIRIDO. Adv(s) BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, JONAS BORGES  
 041 2005.0015149-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA FERREIRA DA SILVA X COPEL Audiência de Instrução e Julgamento designada para 18 de novembro de 2005 às 15:00 hs Adv(s) REGINA MARIA BUENO BACCELLAR TEODORO DA SILVA  
 042 2005.0015623-4/0 - Processo de Conhecimento PATRICIO FERREIRA DA CRUZ X VALDERI ALVES Redesignação de Audiência de Conciliação para 07 de dezembro de 2005 às 19:00 hs Adv(s) ELIZEU MENDES DA SILVA  
 043 2005.0015896-6/0 - Execução Título Extrajudicial MURILO CABEZON CAMPPELLI X WANDERLEI RAMOS DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA  
 044 2005.0018313-0/0 - Execução Título Extrajudicial FABRIZIO FERREIRA RIBAS X JAQUES EDISON AVILA DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI  
 045 2005.0018340-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANTENOR JOSE MACHADO X TANIA MARTINS SCHIMTH Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA  
 046 2005.0022749-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARINAVA DA SILVA PRINCIVAL X ARUATAN ARION DE CAMARGO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FLAVIO VILMAR DA SILVA  
 047 2005.0022780-5/0 - Execução Título Extrajudicial CLAU-

DIO APARECIDO HERRERA X ANA JANDIRA CARNEIRO SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NATALINO BARIVIERA  
 048 2005.0023514-5/0 - Processo de Conhecimento MAURI JOSE PIAZZA X ALTAIR REIS ARTIGAS Incabível a concessão de medida antecipatória, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) EDSON LUIZ GABRIEL  
 049 2005.0025344-6/0 - Execução Título Extrajudicial OCTACILIO CARNIETTO X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GILBERTO VILAS BOAS  
 050 2005.0025769-7/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDINEI SOARES VIEIRA X NELSON DOS SANTOS CHAGAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIMARA DOEGE  
 051 2005.0026119-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X MARIA DA LUZ VEIGA SAMPAIO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FLÁVIA BALSAN POZZOBON

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FÁTIMA DOS SANTOS	010	2002.0017497-1/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	028	2004.0016113-7/0
ALCEU MARCZYNSKI	005	2001.0010448-5/0
ALEX SANDRO MARCOS	009	2002.0009452-8/0
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	031	2004.0024178-1/0
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	004	2001.0004871-2/0
AURELIANO PERNETTA CARON	011	2002.0021239-3/0
BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR	040	2005.0013175-4/0
CARLOS ALEXANDRE PERIN	027	2004.0014649-2/0
CARMEN ESTER ROMERO	031	2004.0024178-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	013	2002.0027958-7/0
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	021	2003.0015034-6/0
CRISOSTHOMO RIBEIRO	032	2004.0026007-1/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	016	2003.0006436-0/0
DIDIO MAURO MARCHESINI	022	2003.0015146-0/0
DOUGLAS DOS SANTOS	011	2002.0021239-3/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	008	2002.0001898-8/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	009	2002.0009452-8/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	035	2005.0004896-9/0
EDIVALDO MERCER GONCALVES	010	2002.0017497-1/0
EDSON LUIZ GABRIEL	048	2005.0023514-5/0
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	038	2005.0009884-0/0
ELIZEU MENDES DA SILVA	042	2005.0015623-4/0
ELTON SCHEIDT PUPO	034	2005.0003992-2/0
EVARISTO ARAAGAO FERREIRA	035	2005.0004896-9/0
FLÁVIA BALSAN POZZOBON	051	2005.0026119-1/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	046	2005.0022749-8/0
GENESIO TAVARES	017	2003.0008562-4/0
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	006	2001.0013276-4/0
GILBERTO VILAS BOAS	049	2005.0025344-6/0
GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET	028	2004.0016113-7/0
GIOVANI MEDEIROS DA SILVA	006	2001.0013276-4/0
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	030	2004.0022268-2/0
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS	037	2005.0009608-0/0
IVAN SERGIO BONFIM	036	2005.0009017-9/0
JAIR APARECIDO AVANCIR	003	2000.0017571-4/0
JAIR APARECIDO AVANSI	023	2003.0016315-5/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	039	2005.0012001-1/0
JONAS BORGES	040	2005.0013175-4/0
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO	003	2000.0017571-4/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	012	2002.0026319-2/0
JOSÉ VALTER RODRIGUES	016	2003.0006436-0/0
LAURA ISABEL NOGAROLLI	013	2002.0027958-7/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	008	2002.0001898-8/0
LILIANA MARIA CERUTI	018	2003.0008901-7/0
LILIANA MARIA CERUTI	036	2005.0009017-9/0
LUCIMARA DOEGE	050	2005.0025769-7/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	026	2004.0003169-7/0
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	036	2005.0009017-9/0
MARCIO KRUSSEWSKI	044	2005.0018313-0/0
MARCUS VENICIO CAVASSIN	017	2003.0008562-4/0
MAURICIO PIZATTO DE SOUZA NETO	002	2000.0016721-5/0
NATALINO BARIVIERA	047	2005.0022780-5/0
NEUDI FERNANDES	013	2002.0027958-7/0
NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO	020	2003.0009824-3/0
OSMAR ALVES BAPTISTA	018	2003.0008901-7/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	045	2005.0018340-8/0
PAULO CESAR XAVIER	014	2003.0001549-1/0
PAULO MARCOS SCHMITT	001	2000.0013809-6/0
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA	041	2005.0015149-7/0
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	038	2005.0009884-0/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	024	2003.0016971-3/0
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	002	2000.0016721-5/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	007	2001.0019449-2/0
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO	007	2001.0019449-2/0
RONE MARCOS BRANDALIZE	020	2003.0009824-3/0
ROSANA CRISTINA KRUPP	029	2004.0021442-0/0
SAYRO MARK MARTINS CAETANO	025	2003.0027840-6/0
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	015	2003.0004028-5/0
SIDNEI GILSON DOCKHORN	007	2001.0019449-2/0
SILVIA MARIA OIKAWA	011	2002.0021239-3/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	003	2000.0017571-4/0
TALEL YOUSSEF HAMUD	019	2003.0009772-4/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	043	2005.0015896-6/0
VERA DIAS GOMES	033	2005.0001545-5/0
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	001	2000.0013809-6/0



## Comarcas do Interior

### Cível

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS  
ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 93/2005

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADEMIR CAETANO PINTO  
ADRIANA ADELIS AGUILAR  
AGNALDO LUÍS COSTA  
AKIHITO ALLAN HIRATA  
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO  
TAKAHASHI  
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE  
ALESSANDRO BRANDALIZE  
ALEXANDER VIEIRA  
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA  
ALEXANDRE RUMIATTO  
ALQUILES LENHARO  
ÂNGELA ELISA RAMOS  
ÂNGELA ELISA RAMOS PENHA  
CARLOS AUGUSTO RUMIATO  
CIRINEU DIAS  
DANIELA D' AMICO MORAES  
ÉDER LUÍS DAVID  
EDUARDO LUIZ CORREIA  
EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA  
EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO  
ÉVIO MARCOS CILÍÃO  
FÁBIO CHAGAS THEÓPHILO  
FABRÍCIO RESENDE CAMARGO  
FERNANDO AUGUSTO SARTORI  
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES  
FERNANDO LOSCHIAVO NERY  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO  
GILBERTO PEDRIALI  
GUILHERME RÉGIO PEGORARO  
HÉLDER MASQUETE CALIXTI  
HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO  
IVAN PEGORARO  
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA  
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA  
JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI  
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO  
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ  
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA  
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO  
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ  
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO  
LUÍS FERNANDO DIETRICH  
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO  
LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
MARCOS LEATE  
MARIA ELIZABETH JACOB  
MÁRIO PAGANI NETO  
MÁRIO YOSHINORI KURIYAMA  
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO  
NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS  
NESTOR FRESCHI FERREIRA  
ODENIR VITAL BARBOSA  
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
ORLANDO ALEXANDRINO  
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO  
PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA  
RENATA DEQUÊCH  
RICARDO POHLOT PERFEITO  
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO  
RUI ZANCARLI SOUZA  
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI  
SORAIA ARAÚJO PINHOLATO  
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA RUMIATO  
VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR  
WALTER LUÍS CARNELOSSI  
WANDERLEY PAVAN  
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

01. EMBARGOS DA DEVEDORA - 101/05 - Iracema Azzoni x Unopar - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA RUMIATO, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.

02. EMBARGOS DE TERCEIRO - 165/04 - Igreja Presbiteriana Independente de Arapongas x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma de detalhada." - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

03. EMBARGOS DO DEVEDOR - 510/03 - Unibanco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil x Luiz Laerte de Araújo - Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. - ADVs. ORLANDO ALEXANDRINO e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

04. EMBARGOS DA DEVEDORA - 526/04 - Magnífika - Indústria Moveleira Ltda. x União Federal - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que a matéria é puramente de direito, logo, entendo dispensável a colheita de provas. Ao preparo das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento." À Embargante p/pgto. custas remanescentes (R\$.3.00). - ADVs. NESTOR FRESCHI FERREIRA e FABRÍCIO RESENDE CAMARGO.

05. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 335/03 - Bike House - Indústria e Comércio de Bicletas e Acessórios Ltda. e outros x Banco do Brasil S.A. - "Tendo em vista o pedido de fls.118 (execução), determino que se aguarde o cumprimento da diligência lá determinada, pois pode a execução estar não suficientemente garantida. Oportunamente, voltem conclusos." - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e EDUARDO LUIZ CORREIA.

06. EMBARGOS DO DEVEDOR - 151/05 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x Mítuo Endo - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADV. ADEMIR CAETANO PINTO.

07. EMBARGOS DO DEVEDOR - 274/05 - Município de Arapongas x Fátima Elisabeth Gemes Lemos - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

08. EMBARGOS DA DEVEDORA - 520/04 - LAP Administração e Participações Sociais Ltda. x União Federal - À Embargante p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADVs. FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO, FÁBIO CHAGAS THEÓPHILO e NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS.

09. EMBARGOS DO DEVEDOR - 577/04 - Banco ABN AMRO Real S.A. x Soraia Araújo Pinholato - "Frente a inexistência de acordo, às partes para que no prazo de 10 dias especificuem as provas que pretendem produzir." - ADVs. LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO e SORAIA ARAÚJO PINHOLATO.

10. AÇÃO DE COBRANÇA - 744/04 - Representações Comerciais Grotti Ltda. e outro x Meneghel Indústria Têxtil Ltda. - "Recentemente, encaminhei à Justiça do Trabalho o processo n.633/03, o qual também versa sobre relação decorrente de recuperação comercial. Porém, tomei conhecimento de que houve a suscitação de conflito negativo de competência, o qual já encaminhado ao S.T.J. Assim, sabendo-se que a apreciação de tal questão é cêlere, determino que se aguarde por sessenta dias tal decisão." - ADVs. RICARDO POHLOT PERFEITO, AGNALDO LUÍS COSTA e ALEXANDRE RUMIATTO.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA - 721/04 - Niroflex - Importação e Exportação Ltda. x Banco Sudameris Brasil S.A. e outra - Ao Requerido sobre sua anuência ou não ao acordo noticiado às fls.84/86, em 05 dias. ADV. RUI ZANCARLI SOUZA.

12. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 576/04 - Estofados Falcon Indústria e Comércio Ltda. x Banco Santander Brasil S.A. - À Requerente s/contestação, em 10 dias. - ADV. RENATA DEQUÊCH.

13. AÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER - 376/05 - Kleber Antônio Fernandes x Cooperativa de Crédito dos Empresários de Arapongas - SICOOB Arapongas - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. DANIELA D' AMICO MORAES e MÁRIO PAGANI NETO.

14. AÇÃO COMINATÓRIA - 382/04 - Elias Pelegrini & Cia. Ltda. - ME. x Ademir Batista dos Santos & Cia. Ltda. - Den.Lide: Local Publicações S/C Ltda. - "No prazo de cinco dias, especifique a denunciada à lide as provas que efetivamente deseja produzir, fazendo-o de forma circunstanciada." - ADV. ALESSANDRO BRANDALIZE.

15. FALÊNCIA - 1062/95 - Simas & Cia. Ltda. - À Falida s/manifestação de fls.709/713. - ADV. ÉVIO MARCOS CILÍÃO.

16. AÇÃO DECLARATÓRIA - 292/04 - Leonardo Silveira da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ao Requerente p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADV. HÉLDER MASQUETE CALIXTI.

17. AÇÃO DE CONCESSÃO - 45/03 - Leonídia da Silva Severino x Instituto Nacional do Seguro Social - À Requerente p/responder à apelação interposta, em 15 dias. - ADV. MARIA ELIZABETH JACOB.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA - 140/05 - José Cláudio da Silva x Banco Itaú S.A. - Ao Requerido p/cumprir o disposto na decisão juntada às fls.98/108. - ADVs. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO e KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO.

19. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - 453/05 - J.C. Lage, Renzetti & Cia. Ltda. x Vanessa Cristina Biacchi - À Requerente s/contido na certidão lavrada às fls.36, verso, bem como s/prosseguimento, em 05 dias. - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

20. AÇÃO DE REPETIÇÃO - 30/05 - Cícero Ceverino Nunes e outros x Município de Arapongas - Aos Requerentes s/executeção juntada às fls.97/105, em 05 dias. - ADVs. ZAQUEU

SUTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA.

21. AÇÃO DE REPETIÇÃO - 29/05 - Anna Makiyama e outros x Município de Arapongas - Aos Requerentes s/expediente juntado às fls.104/113, em 05 dias. - ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA.

22. AÇÃO DE REPETIÇÃO - 31/05 - Geraldo Silva Ribeiro e outros x Município de Arapongas - Aos Requerentes s/expediente juntado às fls.107/118, em 05 dias. - ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA.

23. HABILITAÇÃO - 692/05 - Weber Atos Vanzo x Indústria de Doces Relâmpago Ltda. - À manifestação da Falida, em 03 dias. - ADV. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO.

24. AÇÃO REVISIONAL - 365/04 - Antônio Satoshi Endo x Banco Finasa S.A. - Ao Requerido p/juntar os contratos e extratos vinculados à conta-corrente do autor, em 05 dias. - ADVs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.

25. AÇÃO DE COBRANÇA - 365/03 - Transportes e Serviços Xarúá Ltda. x Liberty Paulista Seguros - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é dispensável a produção de outras provas. Pagas as custas remanescentes e decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, voltem conclusos para julgamento." - ADVs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES e WANDERLEY PAVAN.

26. MANDADO DE SEGURANÇA - 161/01 - Moinho de Trigo Arapongas Ltda. x Chefe da Agência da Receita Estadual em Arapongas e outros - Autos retornaram do Tribunal e aguardarão a decisão do Agravo de Instrumento em Recurso Especial, que foram remetidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. - ADVs. FREDERICO DE MOURA THEÓPHILO e NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS.

27. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 66/05 - Lucilene Fenti x Idalina Fier Pedroso e outro - "... declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, consistentes nos depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência de instrução e julgamento. 4. Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes. Nomeio peritos os Drs. José Roberto Vidotto, médico, e Rafael Junqueira Faenza, odontólogo, dispensando-os do compromisso legal. Porém, determino que apresentem suas propostas de honorários, cientes de que somente serão pagos no final, se procedente o pedido da autora, que é carente de recursos. (...) Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. Após a apresentação dos quesitos, venham conclusos os autos para análise da pertinência e eventual formulação de outros. Intime-se a autora a apresentar em Cartório o capacete que utilizava no momento do acidente, como requerido pelos réus (fls.204)." - ADVs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME RÉGIO PEGORARO e ALQUILES LENHARO.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 849/04 - Beatriz Fachina Baganha x Município de Arapongas - "... O réu suscitou a preliminar de irregularidade da representação da autora, consoante razões de fls.25/26. Porém, entendo que a preliminar está prejudicada, tendo em vista que a autora carrou aos autos o documento de fls.64. (...) declaro saneado o processo. 4. Defiro a produção de provas orais, consistentes nos depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência de instrução e julgamento. 5. Defiro a produção da prova pericial requerida pelas partes e pelo M.P. Nomeio perito o Dr. José Roberto Vidotto, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorário, ciente de que somente serão pagos no final, se procedente o pedido da autora, que é carente de recursos. (...) Poderão as partes e o M.P., no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos." - ADVs. ÂNGELA ELISA RAMOS e VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR.

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 912/04 - Transportadora Simbal Ltda. x DNIT- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - "O réu, no advento da contestação, suscitou a incompetência absoluta deste Juízo, consoante razões de fls.119/121. Assiste-lhe inteira razão. (...) O réu é autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes. Logo, de inteira aplicação a regra de competência antes alencada, sendo indiscutível a incompetência deste Juízo, razão por que determino a remessa do processo à Justiça Federal. No entanto, considerando que o § 2º faculta o julgamento da causa no foro da seção judiciária em que o autor for domiciliado, e tendo a autora optado pelo mais próximo de sua sede, qual seja, a Vara Federal de Apucarana, acolho sua pretensão e determino que a remessa seja feita para tal Vara." - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO, TAKAHASHI e MÁRIO YOSHINORI KURIYAMA.

30. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 622/89 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas - APMI x Irondi Mantovani Pugliesi e outra - Autos aguardarão a quitação das parcelas mencionadas na petição juntada às fls.415. - ADVs. HÉLIO DE MATOS VENÂNCIO e MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO.

31. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA - 979/04 - Banco Bradesco S.A. x José Janderlei Denari - Ao Excepto p/pgto.custas remanescentes (R\$.9,15). - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

32. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 724/98 - Indústria de Doces Relâmpago Ltda. x Companhia Paranaense de

Energia - Copel - "... Versa a questão sobre execução de honorários advocatícios. Todavia, a ré-devedora quer compensar o valor com crédito que possui junto à autora, esta em regime falimentar. Assiste-lhe inteira razão. Não obstante o disposto no art. 23 da Lei 8.906/94, o qual determina expressamente que os honorários decorrentes da sucumbência pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença, é preciso reconhecer que o S.T.J. firmou entendimento diverso na hipótese de sucumbência recíproca, conforme Súmula 306: (...). Isto posto, defiro a compensação pretendida pela Copel, determinando que os honorários devidos ao patrono da falida sejam compensados. 2. Oportunamente, certifique-se nos autos 752/04, para tenham seguimento." - ADVs. EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES e PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA.

33. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 313/04 - Sebastião Zorzan x Banco do Brasil S.A. - "Verifico que as partes requereram a produção de prova pericial. Entretanto, analisando o processo constatei que o réu somente juntou os extratos da conta-corrente, o que, s.m.j., não basta aos fins pretendidos. Assim, determino que o réu fale a respeito, no prazo de 05 dias, indicando precisamente quais os demais documentos necessários à realização da perícia e que deverão ser juntados." - ADV. GILBERTO PEDRIALI.

34. AÇÃO POPULAR - 415/00 - Sérgio Donizete de Azevedo x José Aparecido Bisca e outros - Às partes s/proposta de honorários do perito (R\$.25.000,00). - ADVs. AKIHITO ALLAN HIRATA, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO e FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

35. AÇÃO ORDINÁRIA - 841/04 - Magna Dorothea Kretzchmar x Luiz Aparecido Montroni - "Avizinha-se o saneador, momento em que serão apreciadas as provas requeridas pelas partes. Verifico que o réu requereu a produção de perícia contábil nos "comprovações de pagamentos encartados pelo autor" (fls.505, B). creio, s.m.j., que houve equívoco de sua parte, pois quis fazer referência aos documentos anexados à contestação. Assim, manifeste-se a respeito, indicando precisamente quais os documentos alvejados pela perícia e o que deseja provar através da mesma." - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

36. AÇÃO DE COBRANÇA - 758/04 - Edifício Residencial Uirapuru x Mário Rossetti - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

37. RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL - 34/05 - Júlio César Ribeiro - Ao Requerente p/juntar cópia integral dos autos de Adoção a que se refere. - ADVs. JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI, VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR e ÂNGELA ELISA RAMOS PENHA.

38. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 664/04 - José de Oliveira Brito x Banco Itaú S.A. - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO.

39. AÇÃO REVISIONAL - 805/04 - Wesley John Emerich & Cia. Ltda. x Banco Real ABN AMRO Bank S.A. - "Vistos em saneador. 1. Inicialmente, cumpre-me frisar que se tornou desnecessária a designação de data para a tentativa de conciliação, tendo em vista o pleito de fls.482. 2. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Inversão do ônus da prova: (...). Evidentemente, comparando-se o autor ao réu, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defiro-lhe a almejada inversão do ônus probatório, enfatizando, entretanto, que o réu carrou ao processo os documentos respectivos. (...) Defiro a retificação do polo passivo, conforme requerido às fls.150, devendo a Escrituração proceder com as respectivas anotações. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 6. Defiro a produção de prova pericial, por entender que bastará para espantar as dúvidas decorrentes das relações entre as partes. (...) Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosas de Araújo, economista, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se o autor a depositar a quantia respectiva, ficando ciente de que a inversão do ônus probatório não implica necessariamente na inversão da obrigação de arcar com as despesas da prova, com determina o art. 19 do C.P.C. (...) Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos." - ADVs. EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY e LUÍS FERNANDO DIETRICH.

40. AÇÃO REVISIONAL - 873/04 - Elisabete Gouveia da Silva & Cia. Ltda. x Banco Sudameris S.A. - Às partes s/proposta de honorários do perito (R\$.3.110,40, sendo 40% na retirada dos autos e o restante na entrega do laudo). - ADVs. EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

41. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - 988/04 - Edivaldo Lucio da Silva e outro x Lécio Montanheiro - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é dispensável a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento." - ADVs. ÉDER LUÍS DAVID e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

42. AÇÃO DE COBRANÇA - 399/02 - José Jorge Pizza e outra x Marítima Seguros S.A. - Aos Exequentes p/pgto.custas p/executeção da sentença (R\$.760,10). - ADV. CIRINEU DIAS.

43. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - 754/01 - América do Sul Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil x Kamabê Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA e LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.



44. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 645/05 - Santa Alice Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. x Elfrain Ferreira Guimarães e outros - À Requerente p/retirar o edital, p/providenciar as publicações. - ADV. JOSÉ MIGUEL GIMENEZ.

45. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO - 67/05 - José Hizo x Evaristo de Oliveira - "Comprove o autor o tratamento dispensado ao desmembramento de lotes urbanos pela legislação municipal local." - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

46. AÇÃO REVISIONAL - 507/02 - Cláudio Grotti x Banco Itaú S.A. - Ao Requerente p/pgto.custas remanescentes (R\$.155,75). - ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

47. AÇÃO DE REPETIÇÃO - 28/05 - Dráuzio de Oliveira e outros x Município de Araçongas - Aos Requerentes s/expediente juntado às fls.110/122, em 05 dias. - ADVs. ZAUQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, JOSÉ SUTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUTIL DE OLIVEIRA.

48. AÇÃO DE COBRANÇA - 298/05 - Joaquim Fogaça de Almeida x Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. - À Requerida p/apresentar a carta de preposição, conforme estipulado em audiência. - ADV. ADRIANA ADELIS AGUILAR.

49. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - Banco Sudameris Brasil S.A. x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região - Ao Exequente p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADV. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

50. AÇÃO DE USUCAPÃO - 167/04 - Maria Mitsuo Yochito e outros x Espólio de Maximiano Ayres de Oliveira e outra - "Contados e preparadas pelos Requerentes, as custas remanescentes, tornem-me conclusos para decisão." Aos Requerentes p/pgto.custas remanescentes (R\$.126,25). - ADVs. ODENIR VITAL BARBOSA e ALEXANDRE RUMIATTO.

## Araucária

**FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR  
VARA CIVEL - RELACAO N.º 0119/2005.  
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0110	001232/2005
	0108	001229/2005
	0109	001231/2005
	0111	001233/2005
ADEODATO JOSE ALBERTO TAV	0091	001745/2004
ADRIANA DE FRANCA	0097	000536/2005
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0015	001033/2002
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0008	000646/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0052	001240/2004
ALEXANDRE DTZEL FARACO	0017	000342/2003
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0017	000342/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0009	000015/2002
ANA LUCIA CABEL LIMA	0001	000068/1993
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0085	001615/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0046	001134/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0011	000399/2002
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD	0026	000704/2004
	0105	001043/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0073	001529/2004
	0036	000890/2004
	0084	001592/2004
	0042	001074/2004
	0035	000888/2004
	0057	001396/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0092	001171/2004
ANDRESSA JARLETTI GONCALV	0097	000536/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0094	001891/2004
ANSELMO MASCHIO	0033	000875/2004
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0100	000751/2005
	0085	001615/2004
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0113	001262/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0015	001033/2002
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0022	000171/2004
ARNO JUNG	0004	000861/1996
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0051	001234/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0004	000861/1996
CARLOS JUAREZ WEBER	0022	000171/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0059	001425/2004
CARLYLE POPP	0046	001134/2004
CASSIANO ROBERTO LANGER	0037	000897/2004
CELIO DALCANALE - SC	0087	001708/2004
CELSO STAKFLETT - SC	0115	001307/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0027	000809/2004
	0031	000864/2004
	0039	000934/2004
	0038	000930/2004
	0065	001471/2004
	0068	001488/2004
	0070	001495/2004
	0077	001550/2004
	0079	001546/2004
	0079	001558/2004
	0081	001561/2004
	0077	001550/2004
	0076	001546/2004
	0079	001558/2004
	0081	001561/2004
	0081	001561/2004
	0086	001637/2004
	0082	001579/2004
	0080	001559/2004
	0081	001561/2004
	0086	001637/2004
	0082	001579/2004
	0080	001559/2004
	0078	001551/2004
	0075	001543/2004
	0071	001499/2004
	0080	001559/2004
	0078	001551/2004
	0044	001100/2004
	0041	000938/2004
	0066	001474/2004
	0069	001494/2004
	0044	001100/2004
	0032	000866/2004
	0040	000936/2004

0066 001474/2004  
0064 001459/2004  
0032 000866/2004  
0040 000936/2004  
0043 001099/2004  
0045 001112/2004  
0050 001196/2004  
0058 001412/2004  
0062 001454/2004  
0063 001455/2004

CHRISTIANE CORTES IWERSEN  
CINTHIA ALFERES CHUEIRE  
0005 000095/1997  
0085 001615/2004  
0007 000913/2000  
0018 000529/2003  
0023 000255/2004

CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE  
0113 001262/2005  
0025 000587/2004  
0024 000584/2004  
0088 001721/2004  
0119 001323/2005  
0053 001265/2004  
0008 000646/2001

CLAIRE LEMOS DE CAMARGO  
CLAUDIA MARA GRUBER  
CLAUDIANA FILA  
CLAUDIO XAVIER PETRYK  
CLEZIA SPARREMBERGER-RS  
CRISTIANE CARREIRO PEREIR  
DANIEL MORENO PORTELLA  
DANIELA GIOVANELLA GIRARD  
DANIELLE ANNE PAMPLONA  
DAVID ANTONIO BADUY  
DIOGENES ANTONIO CRACO  
EDSON LUIZ GABRIEL  
EDSON PEREIRA CARDOSO  
0005 000095/1997  
0113 001262/2005  
0007 000913/2000  
0001 000068/1993  
0122 000275/2003  
0017 000342/2003  
0088 001721/2004  
0114 001306/2005  
0090 001734/2004  
0014 001017/2002  
0001 000068/1993  
0001 000068/1993  
0100 000751/2005  
0085 001615/2004  
0101 000756/2005

ELENITA IGNEZ BODANEZE  
ELIANE DA COSTA MACHADO  
ELIANE FERNANDA PINTO DE  
EMIR BARANHUK CONCEICAO  
ERLON DE FARIA PILATI  
ERNANI MANCIA  
EROS SANTOS CARRILHO  
0001 000068/1993  
0001 000068/1993  
0100 000751/2005  
0085 001615/2004  
0101 000756/2005  
0001 000068/1993  
0022 000171/2004  
0049 001184/2004  
0020 001002/2003  
0096 000355/2005  
0100 000751/2005  
0085 001615/2004  
0061 001446/2004  
0003 000154/1995  
0008 000646/2001  
0047 001182/2004  
0013 000943/2002  
0021 001049/2003  
0028 000826/2004

FRANCISCO A. DA COSTA JUN  
FRANK RICHARD FAST  
FRANZ NOBERT WIELER  
GILBERTO RODRIGUES BAENA  
GILBERTO STINGLIN LOTH  
0001 000068/1993  
0105 001043/2005  
0105 001043/2005  
0060 001444/2004  
0027 000809/2004  
0031 000864/2004  
0039 000934/2004  
0038 000930/2004  
0065 001471/2004  
0070 001495/2004  
0086 001637/2004  
0082 001579/2004  
0080 001559/2004  
0078 001551/2004  
0075 001543/2004  
0071 001499/2004  
0069 001494/2004  
0044 001100/2004  
0041 000938/2004  
0066 001474/2004  
0064 001459/2004  
0032 000866/2004  
0040 000936/2004  
0043 001099/2004  
0045 001112/2004  
0050 001196/2004  
0058 001412/2004  
0062 001457/2004  
0063 001455/2004

FRANCISCO A. DA COSTA JUN  
FRANK RICHARD FAST  
FRANZ NOBERT WIELER  
GILBERTO RODRIGUES BAENA  
GILBERTO STINGLIN LOTH  
0001 000068/1993  
0105 001043/2005  
0105 001043/2005  
0060 001444/2004  
0027 000809/2004  
0031 000864/2004  
0039 000934/2004  
0038 000930/2004  
0065 001471/2004  
0070 001495/2004  
0086 001637/2004  
0082 001579/2004  
0080 001559/2004  
0078 001551/2004  
0075 001543/2004  
0071 001499/2004  
0069 001494/2004  
0044 001100/2004  
0041 000938/2004  
0066 001474/2004  
0064 001459/2004  
0032 000866/2004  
0040 000936/2004  
0043 001099/2004  
0045 001112/2004  
0050 001196/2004  
0058 001412/2004  
0062 001457/2004  
0063 001455/2004

GILDO JOSE MARIA SOBRINHO  
GOSER ANTONIO OLIVETTE C  
GLENDA GONÇALVES GONDIM  
GRAZIELLY PALINGER ADROCH  
HELENA DA GAMA LOBO D'E A  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR  
JAQUELINE LOBO DA ROSA  
JARMAL ABI FARAJ  
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL  
0085 001615/2004  
0056 001384/2004  
0011 000399/2002  
0102 000786/2005  
0096 000355/2005  
0094 001891/2004  
0091 000399/2002  
0113 001262/2005  
0085 001615/2004  
0027 000809/2004  
0031 000864/2004  
0039 000934/2004  
0038 000930/2004  
0065 001471/2004  
0068 001488/2004  
0070 001495/2004  
0077 001550/2004  
0076 001546/2004  
0079 001558/2004  
0081 001561/2004  
0086 001637/2004  
0082 001579/2004  
0080 001559/2004  
0078 001551/2004  
0075 001543/2004  
0071 001499/2004  
0080 001559/2004  
0078 001551/2004  
0044 001100/2004  
0041 000938/2004  
0066 001474/2004  
0069 001494/2004  
0044 001100/2004  
0032 000866/2004  
0040 000936/2004

0043 001099/2004  
0045 001112/2004  
0050 001196/2004  
0058 001412/2004  
0062 001454/2004  
0063 001455/2004  
0054 001356/2004  
0102 000786/2005  
0030 000832/2004  
0029 000831/2004  
0001 000068/1993  
0085 001615/2004  
0017 000342/2003  
0001 000068/1993  
0085 001615/2004  
0034 000881/2004  
0037 000887/2004  
0016 001052/2002  
0085 001615/2004  
0016 001052/2002  
0010 000266/2002  
0052 001240/2004  
0103 000918/2005  
0107 001065/2005  
0115 001307/2005  
0094 001891/2004  
0013 000943/2002  
0098 000641/2005  
0021 001049/2003  
0106 001044/2005  
0121 001563/2005  
0114 001306/2005  
0061 001446/2004  
0008 000646/2001  
0085 001615/2004  
0055 001376/2004  
0004 000861/1996  
0037 000897/2004  
0016 001052/2002  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0097 000536/2005  
0092 001771/2004  
0007 000913/2000  
0095 000126/2005  
0072 001520/2004  
0083 001590/2004  
0047 001182/2004  
0048 001183/2004  
0019 000565/2003  
0007 000913/2000  
0021 001049/2003  
0001 000068/1993  
0006 000765/2000  
0110 001232/2005  
0108 001229/2005  
0109 001231/2005  
0111 001233/2005  
0020 001002/2003  
0104 000996/2005  
0099 000727/2005  
0112 001235/2005  
0097 000536/2005  
0095 000126/2005  
0012 000911/2002  
0114 001306/2005  
0074 001535/2004  
0095 000126/2005  
0095 000126/2005  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/2005  
0117 001320/2005  
0046 001134/2004  
0061 001446/2004  
0004 000861/1996  
0021 001049/2003  
0061 001446/2004  
0010 000266/2002  
0046 001134/2004  
0085 001615/2004  
0120 001325/2005  
0119 001323/2005  
0118 001321/2005  
0116 001319/200



se.- Adv. NELO GABRIEL DA SILVA, ODILON RUBENS ALICE e JURANDIR LOUREIRO FELTRIN-

11.-MONITORIA-399/2002-VALTRA DO BRASIL LTDA x VALVERDE TRATORES LTDA- Defiro. Expeca-se mandado. (valor da diligência do Oficial de Justiça R\$ 126,00)- Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, GLENDA GON•ALVES GONDIM-

12.-FALENCIA-911/2002-MIRACEMA-NUODEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA- Defiro o pedido de fls. 71, vencido o prazo intime-se. (...requerer a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para dar andamento ao feito.)- Adv. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI SP e VALERIA CORREIA DE MELLO SANO - SP-

13.-FALENCIA-943/2002-TRITON COMERCIO E INDUSTRIA DE OCULOS LTDA x OTICA MACIEL LTDA- ...Custas pelo autor. ...Apos, arquivem-se. (valor das custas processuais R\$ 28,75)- Adv. LEONI JOSE GALLI e FLAVIO VILMAR DA SILVA-

14.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1017/2002-PLENOVALE FLORESTAL LTDA x FORROPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Manifeste-se o Síndico, prazo de 05 dias.- Adv. DAVID ANTONIO BADUY-

15.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1033/2002-PLASTICOS VENANCIO AIRES LTDA x HIGIE BRAS. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Manifeste-se a concordatária, prazo de 05 dias.- Adv. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e APARECIDO JOSE DA SILVA-

16.-INTERPELACAO JUDICIAL-1052/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x JAILSON JOSE DA SILVA e outros- Visto etc... Considerando a peticao da requerente, fls. 38, cumprir dar pela extincão do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. P.R.I. Apos, arquivem-se.- Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

17.-INDENIZACAO-342/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x CIA ULTRAGAZ S.A.- ...Apos contados e preparados, venham para decisao. Intimem-se. (valor das custas processuais R\$ 67,75)- Adv. ALEXANDRE DTZEL FARACO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

18.-INVENTARIO-529/2003-EVA SOARES NUNES x ANTE-NOR SOARES NUNES \*COBRANCA DE AUTOS\* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLU•AO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC.- Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

19.-INVENTARIO-565/2003-ALAIR DE SOUZA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSE MARTINS DA SILVA- Manifeste-se o inventariante, prazo de 05 dias.- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1002/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JOSE AIRTON RIBEIRO- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1049/2003-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x HINO DIRLEI FALAT DE SOUZA- A conta e preparo. Apos voltem conclusos. (valor das custas processuais R\$ 109,20)- Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ KNOB, MOZARTE DE QUADROS, LIZ ANGELA BAJA e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-171/2004-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, ap. aos autos de Execução de Título Extrajudicial nr. 256/1999, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Considerando a decisão do agravo, incluso, que as despesas com a pericia dessem ser suportadas pela embargante. Intime-se o perito a apresentar a proposta, apos intime-se a embargante para o depósito. Diligências necessárias. Intimem-se.- Adv. CARLOS JUAREZ WEBER, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO CHIQUITA e ARNO APOLINARIO JUNIOR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/2004-IN-CALME CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL x DSD - CONSTRUCOES E MONTAGEM LTDA \*COBRANCA DE AUTOS\* - Conforme os itens 2.10.1 e 2.10.2.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, fica V. Senhoria intimado (a) para a DEVOLU•AO DOS AUTOS SUPRA MENCIONADO, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do art. 196 do CPC.- Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

24.-REGISTROS PUBLICOS-584/2004-ANTONIO WOJCIK e outros- ...DECIDO. Considerando o que consta da inicial, bem como dos documentos que a instruem, revelando a existência da área a menor do imóvel objeto da matrícula 2957, do RI local. Considerando os documentos juntados que comprovam mediante mapa e memorial as assertivas dos autores. Considerando que os confrontantes, regularmente citados, não manifestaram interesse no pedido, em outras palavras, significa dizer que as divisas estão corretas. Considerando o parecer ministerial de fls. 47/48, que ora adoto como razões de decidir,

defiro o pedido para retificar a área para 459.800,00 m2, conforme mapa de fls. 07, que passa a integrar esta decisão. Transitada em julgado, expeca-se mandado ao Registro de Imóveis com as peças que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE e RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

25.-REGISTROS PUBLICOS-587/2004-CLEUSA DE FATIMA RODRIGUES POMIN- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias.- Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

26.-INDENIZACAO-704/2004-ROSMARI TALEVI PEDROSO DA CRUZ x AGRO-ARA IND E COM DE ALIMENTOS E INSUMUS LTDA e outros- ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos conste, hei por bem: 1. JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: 1.1 Condenar a requerida a pagar a autora a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme fundamentação, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de 1% ao mês, ambos contados da sentença, ja que o valor está atualizado. "... 1.2 Condenar a requerida nas despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 20%, na forma do artigo 20, par. 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA e ANDRE LUIS FRAN•A DE NARDE-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-809/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANTIM PAVANELLI -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

28.-INDENIZACAO-826/2004-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x HINO DIRLEI FALAT DE SOUZA- Diga o autor sobre o prosseguimento, depositando as custas para citação dos requeridos, no silêncio, ocorrerá a desistência. Intimem-se.- Adv. FLAVIO WARUMBY LINS-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-831/2004-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x JANICE PIRES JARDIM-Vistos etc. Considerando o que foi requerido pelas partes noticiando acordo. Preenchidos os requisitos legais. Dai porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO o feito, com apoio no artigo 269, III, do CPC. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.- Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

30.-ANULATORIA-832/2004-PEDRO SCHINDA e outros x RAIMUNDO ANGULSKI e outros, ap. aos autos de Usucapiao nr. 356/1993, ap. aos autos de Reintegração de Posse nr. 152/1995, ap. aos autos de Medida Cautelar de Atentado nr. 086/1996, em que contem as mesmas partes.- 1)- PEDRO SHINDA e OUTROS ajuizaram a presente demanda em face de RAIMUNDO ANGULSKI e OUTROS, requerendo a anulação das sentenças anulatórias proferidas nos autos em apenso, além de indenização, por parte da requerida BOMENJOUR LTDA, aos autores, eis que a empresa não teria remetido ao advogado dos suplicantes a intimação no Diário da Justiça de 03/02/03. 2)- Pelo Juízo, houve o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, vez que o advogado JOAQUIM LOPES, figurava no polo passivo da relação processual, não podendo, desta forma, ser considerado pobre na aceção jurídica do termo. 3)- Os autores emendaram a inicial para o fim de excluir JOAQUIM LOPES do polo passivo da relação processual. 4)- Este Juízo determinou fosse o feito novamente emendado, para o fim de excluir, igualmente, do polo passivo da relação processual, a re BOONJOUR LTDA, porquanto a mesma teria relação com o mesmo em face de JOAQUIM LOPES, por força de contrato. 5)- Fixado o prazo de dez dias para a emenda, os autores, devidamente intimados (fls. 226 e 227), restaram inertes, razão pela qual, com esteio no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro, indefiro a petição inicial. 6)- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Custas, pelos autores. Intimações e diligências necessárias.- Adv. JOAQUIM LOPES-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-864/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERSON GLINKA- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-866/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEREZA CRISTINA OLIVEIRA LIMA FERRAZ -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-875/2004-ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES x RUBENS BUENO- Diga o autor, sobre a não citação do requerido. No silêncio, ocorrerá a desistência.- Adv. ANSELMO MASCHIO-

34.-ALIENACAO JUDICIAL-881/2004-MARIA RITA BELO e outros x TARCIZIO BELO e outros- Vistos e etc... Ante o obito do advogado do(s) autor(es), suspenso o processo (artigo 265, I e par. 2º do CPC). "Art. 265. ..." Intime-se o(s) autor(es) a constituir novo advogado. Intime-se o.- Adv. JOSE TADEU SALIBA-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-888/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x CICERO PORFIRIO- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel GM MONZA SL, chassi 9BGJG11KPPB030985, ano de fabricação 93, cor vermelha, placa KHA 4043, para consolidar nas mãos do autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO A PARTE REQUERIDA, nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$

400,00 na forma do artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-890/2004-BANCO FINASA S/A x GLACIMERI APARECIDA RODRIGUES- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-897/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - PR x SOLANGE LUCCEZEN- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para: 1. Reintegrar a autora na posse do terreno situado no terreno localizado na rua Elvira Sperandio Valenti, 239, conjunto residencial Moradias Costeira. 2. Os valores eventualmente pagos pela requerida sera revertidos em favor da autora a titulo de indenizacao pelo tempo em que esteve usufruindo do imovel. 3. Condeno a requerida nas custas processuais e honorarios de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00, na forma do artigo 20, par. 4º do CPC. 4. Outrossim, caso nao haja a desocupacao voluntaria, defiro o cumprimento do mandado com uso de forca policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. CASSIANO ROBERTO LANGER, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-930/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO JOSE PEREIRA NASCIMENTO- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-934/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONINHO ZAPPANI- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-936/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AURELIO PSCHIEDT -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-938/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER LOPES PEREIRA JUNIOR- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1074/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE APARECIDO NEVES- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do automóvel FIAT PREMIO CS, chassi 8AS146000R7136532, ano de fab 1994, cor azul, placa ALU 0566, para consolidar nas mãos do autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. CONDENO A PARTE REQUERIDA, nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1099/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANE APARECIDA SCHMITZ -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1100/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WLAMIR TADEU AZOL MONPEAN- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1112/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX SANDRO COMIN SOARES -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

46.-INDENIZACAO-1134/2004-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x TEOFILIO BOIKO e outros- Manifestem-se as partes, sobre os esclarecimentos do perito.- Adv. CARLYLE POPP, URSULA ANDREA RAMOS, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1182/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x FABIANE ERBANO ROMEIRO- Vistos etc... Considerando que houve a purga da mora e a devolução do bem para a requerida, conforme decisão de fls. 28 e que contou com a anuência do banco autor, conforme petição de fls. 35, o feito perdeu seu objeto e interesse processual. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando-se o arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, SIDNEY MARCOS MIRANDA e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1183/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLUCIA DEMARCHI- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou

em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

49.-INVENTARIO-1184/2004-ANEZIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA x EUCILIO DE OLIVEIRA -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO e EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1196/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO DA COSTA -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1234/2004-CB COMUNICACAO VISUAL LTDA x POSTO ALLEGRO SAO MATEUS DO SUL LTDA- Diga a exequente.- Adv. CARLOS ALBERTO CASAGRANDE-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1240/2004-B V FINANCEIRA S/A C.F.I. x GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

53.-INTERDICAÇÃO-1265/2004-NERLI FARIA DE GODOI x JEFERSON FARIA DE GODOI- Vistos e etc... Nomeio perito o Dr. Ademir Paolola. Apresente-se o(a) interditando(a), para o exame pericial. Intime-se o perito.- Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

54.-ORD. DE ANULACAO DE TITULOS-1356/2004-PC ZARNARDO - ME x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nr. 1269/2004, em que contem as mesmas partes.- Diga a autora sobre a não citação da requerida. Intimem-se.- Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

55.-RECLAMATçRIA-1376/2004-JESUALDO TABORDA x MONT STEEL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA- Digam as partes sobre o prosseguimento, pena de extinção. Intimem-se.- Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e LUIS MOLLOSI-

56.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1384/2004-JOHNIEH TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A- ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, declarando, via de consequência a perda da eficácia da medida liminar concedida, nos termos dos artigos 806 e 808, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Cartório, para que proceda ao protesto em não havendo o pagamento, ante a cassação da liminar. Condeno a autora nas custas processuais, deixo de condenar em honorários ante a não citação da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

57.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1396/2004-BANCO FINASA S/A x SEMES RODRIGUES MUNIZ -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1412/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARLEI BUENO DE LARA -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

59.-INTERDITO PROIBITORIO-1425/2004-BANCO BRANDESCO S/A. x SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCARIOS DE CTBA- Vistos etc... Considerando que não houve o depósito das custas iniciais, conforme certidão de fls. 41 verso e 43. Considerando que o feito perdeu seu objeto e interesse processual. Desse modo, urge dar pela extinção da cautelar sem análise de merito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, fazendo-o com apoio no artigo 267, IV e VI, do CPC. Sem onus sucumbencial. P.R.I. Arquivem-se.- Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1444/2004-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x LIX INDUSTRIAL E CONSTRUCOES LTDA e outros- Diga a exequente sobre a Carta Precatória, e seu cumprimento.- Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

61.-INTERDITO PROIBITORIO-1446/2004-BANCO ITAU S/A. x SINDICATO DOS EMP. EM EST.BANCARIOS DE CURITIBA- ...Ante o exposto, reconheço a deserção do recurso de apelação, oferecido por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIAO, ante sua manifesta intempestividade, pelo que deixo de recebê-lo. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN A. GONCALVES e NASSER AHMAD ALLAN-

62.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1454/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZENAIDE SCIENA DA COSTA -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1455/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICHEL ANDERSON ROCHA DA SILVA -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

64.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1459/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON ALEIXO MIRANDA -



Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1471/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO FERREIRA SERVOLO -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1474/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZAIAS PROCOPIO DE OLIVEIRA -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

67.-ALVARA-1481/2004-MARCOS ANTONIO FERREIRA e outros- Diga o autor sobre o prosseguimento, no silencio arquivem-se.- Adv. SILVIO SEGURO-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1488/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUAREZ FURTADO -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

69.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1494/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMIDIO CARBONAL PADILHA-Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

70.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1495/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAIRO PALMEIRA DA COSTA -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1499/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO HENRIQUE CARNEIRO -Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

72.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1520/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x IDINEU GARCIA DUARTE -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1529/2004-UNI-BANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A x SONIA REGINA DE AZEVEDO CALENZ- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensao da motocicleta HONDA CG TITAN 125. chassi 9C2JC30104R060880, ano de fab 2003, cor preta, placa ALM 2475, para consolidar nas maos do Banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienacao do mesmo. CONDENO A REQUERIDA nas custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, par. 4º, do Codigo de Processo Civil, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1535/2004-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x LITORAUTO COM. DE VEICULOS LTDA -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

75.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1543/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIANA STANCYK- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

76.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1546/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO EDINIR MARTINS DA SILVA -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1550/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON BARTH -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1551/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1558/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ HENRIQUE DA CRUZ -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

80.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1559/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE RICARDO VINICIUS MORAES- Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta

transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1561/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO DOS SANTOS -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1579/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAMIL DA SILVA SIQUEIRA-Vistos e etc... Considerando que ja houve decisao e esta transitou em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1590/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEUSA MARIA SANTIAGO -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1592/2004-BANCO HSBC S/A x OSIRIS DA COSTA SCHNEIDER -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

85.-CARTA DE SENTENCA-1615/2004-ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI x COCEPLA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA- ...Diante do exposto, hei por bem: 1. Autorizar o levantamento sem a necessidade de se prestar caucão. 2. Encaminhar os valores depositados ao Juizo do Inventario para decisao pelo Juizo competente, sobre o levantamento e proporcionalidade entre os herdeiros no espolio exequente, conforme fundamentacao. 3. Verificar a desnecessidade de nova decisao, em face de ordem contida no Agravo de Instrumento nr. 306.539-6, em razao da decisao ja proferida as fls. 928/930. 4. Manter a decisao agravada, fls. 928/930, considerando o Agravo de Instrumento manejado, cuja copia esta as fls. 954/973. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, EDSON PEREIRA CARDOSO, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, CINTHIA ALFERES CHUIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, EROS SANTOS CARRILHO, JOSE RUBENS CAFARELI, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, NELSON DE SA RIBAS, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR e LUCIANO GOMES CARRILHO-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1637/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO CEZAR FINOTTI -Vistos e etc... Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

87.-DECLARATORIA-1708/2004-AGRODEFE DEFENSIVOS AGRICOLAS CA•ADOR LTDA x MONSANTO DO BRASIL LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 1625/2004, em que contem as mesmas partes.- Ante a nao citacao do requerido, diga a autora. Intimem-se. -Adv. CELIO DALCANALE - SC-

88.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1721/2004-ADEMIR BERTOTTI x AMERICO MAZZINI- Diga o autor sobre o prosseguimento.- Adv. DANIEL MORENO PORTELLA e CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

89.-DECLARATORIA-1725/2004-DANIEL KONOPACKI e outros x BRASIL TELECOM S.A- Vistos e etc... Considerando que nao houve qualquer comunicacao para a continuidade do feito, deve o mesmo aguardar a decisao a respeito da competencia, conforme oficio de fls. 108. Intimem-se.- Adv. PETRUCIO GUERRA-

90.-DECLARATORIA-1734/2004-MSB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JURANDIR ANTONIO VILAS BOAS, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 1626/2004, em que contem as mesmas partes.- Diga a autora, ante as respostas aos oficios.- Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA e PEDRO PAULO PAMPLONA-

91.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO PROTESTO-1745/2004-ENIO ELIAS VISOLIN x STEINSACK E STEINSACK LTDA -ME- ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, declarando, via de consequencia a perda da eficacia da medida liminar concedida, nos termos dos artigos 806 e 808, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Cartorio, para que proceda ao protesto em nao havendo o pagamento, ante a cassacao da liminar. Condono a autora nas custas processuais, deixo de condenar em honorarios ante a nao citacao da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. SEBASTIAO TAVARES DA SILVA e ADEODATO JOSE ALBERTO TAVARES-

92.-ANULATORIA-1771/2004-GRANTO ENG. DE CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LTDA e outros x EDISON ROBERTO ALVES MARTINS e outros, ap. aos autos de Acao de Reintegracao de Posse nr. 0078/2002, em que contem as mesmas partes.- ...Oportunamente arquivem-se. (valor das custas processuais R\$ 309,15) -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

93.-INVENTARIO-1835/2004-ROSANGELA DA COSTA WAESS ZACARIAS SILVA e outros x AFFONSO WAESS- Diga o inventariante.- Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1891/2004-BANCO BANESTADO S/A x OSLI BUENO PALMONARI, ap. aos autos de Acao de Rescisao Contratual nr. 525/2001, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Aguarde-se o prazo de suspensao dos autos nr. 525/2001, apenso. Intimem-

se.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

95.-REINTEGRACAO DE POSSE-126/2005-O. C. BITTEN-COURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD x VALDECIR MERLAK e outros- ...Contados e preparados, voltem para decisao. Intimem-se. (valor das custas processuais R\$ 441,00)- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

96.-DECLARATORIA-NULIDADE REG.CIV-355/2005-ANAILE OTILIO FURMAN x RONI JACOB FURMAN e outros- ...O que foi deferido determinando ao avaliador judicial que proceda a avaliacao do bem, no prazo de dez dias. Ficam as partes intimadas. (valor da avaliacao R\$ 31.900,00)- Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, RANKA DIRANGEM SANDINO DA GAMA, HELENA DA GAMA LOBO D'E•A e ERNANI MANCIA-

97.-REPARACAO DE DANOS-536/2005-JOAOQUIM JESSE ALVES DOS SANTOS e outros x HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE- ...Intimem-se. (...se faz necessario o deposito da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), pela Requerida referente a despesa com correio, por o devido cumprimento das intimacoes a serem expedidas.)- Adv. MARCIUS FONTOUTA LASS, PEDRO LILITO FRANCESCO, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANCA-

98.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-641/2005-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS x GILMAR ALBERTASSE ALVES- Defiro o pedido de fls. 51. (...requerer a dilicao do prazo para mais dez dias, a fim de comprovar a existencia da empresa GILMAR ALBERTASSE ALVES, posto que solicitou junto a Junta Comercial certidao para a devida comprovacao de sua existencia.)- Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

99.-REINTEGRACAO DE POSSE-727/2005-RURAL IMOVEIS LTDA. x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.- ...VI) Custas remanescentes pela Autora...Nada mais. (valor das custas processuais R\$ 194,70)- Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY.-

100.-CAUTELAR INOMINADA-751/2005-O ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI x COCEPLA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA- ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, com carater satisfativo, sem analise de merito, ante a perda de objeto e interesse processual, na forma do artigo 267, IV e VI, do CPC. Considerando que houve a resposta, cumpre definir o onus sucumbencial, que no caso vertente se caracterizou, pelo que, condono a autora nas custas processuais e honorarios de advogado que fixo em 20%, na forma do artigo 20, par. 3º, do CPC, dada a pouca complexidade da causa e o trabalho que consistiu na apresentacao da resposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, EROS SANTOS CARRILHO e EDSON PEREIRA CARDOSO-

101.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-756/2005-JOSIANE APARECIDA FERREIRA DE LIMA x TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia (art. 331 do CPC) para o dia 16/11/05 as 13:30 horas.- Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE e RUY FERNANDO HULTMANN - SC-

102.-INTERDICAÇÃO-786/2005-ARMINDO JOSE DE MELLO x SAMUEL DE MORAIS MELLO- Vistos e etc... Nomeio perito o Dr. Ademir Paioia. Apresente-se o(a) interditando(a), para o exame pericial. Intime-se o perito.- Adv. JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-918/2005-BANCO FINASA S/A x PEDRO PRUDENCIO COUTO- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

104.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-996/2005-CIFRAS/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTOS x AGNALDO APARECIDO GOHERING- Vistos etc... Considerando a peticao da requerente, fls. 20/21, cumpre dar pela extincão do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotacoes. Oficie-se como requerido ao DETRAN e ao SERASA. P.R.I. Apos, arquivem-se.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

105.-CAUTELAR INOMINADA-1043/2005-UNIAO AGROARA INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA x AUSLAND CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, ap. aos autos de Excecao de Incompetencia nr. 1254/2005, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc. AUSLAND INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, atravessa peticao informando a interposicao de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisao de fls. 29/30, que deferiu o pedido liminar da autora, determinando que a empresa requerida entregasse os documentos em formato texto gravados em meio texto magnetico contendo informacoes a respeito dos documentos fiscais registrados no sistema desenvolvido pela mesma e utilizado pela empresa autora. No que tange a materia de fundo, em que pese o esforco do advogado da agravante, nao ha como reconsiderar a decisao agravada em sede de retratacao, pois as circunstancias, motivos e condicoes que levaram a decisao atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razoes da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISAO AGRAVADA. Outrossim, deve-se aguardar a manifestacao da excepta nos autos em apenso. Diligencias e comunicacoes necessarias. Intimem-se.- Adv. ANDRE LUIS FRAN•A DE NARDE, FRANZ NOBERT WIELER e FRANK RICHARD FAST-

106.-ALVARA-1044/2005-MARI MARTINI DE BASTOS- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

que seja expedido Alvara Judicial, em nome de RUBIA BAJA, OAB/PR NR. 26.989, autorizando-a a retirar os valores referentes a passivo compreendido entre o periodo de janeiro/95 a dezembro/01, conforme Ministerio Publico 2.225-45/2001, que se encontra em nome da falecida Maria Biscaia Martini. Dispensada a prestacao de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. RUBIA BAJA e LIZ ANGELA BAJA-

107.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1065/2005-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x CLAUDINEI FRANCESCO- Vistos etc... Considerando a peticao da requerente, fls. 16, cumpre dar pela extincão do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotacoes. P.R.I. Apos, arquivem-se.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

108.-RESTITUICAO-1229/2005-BENJAMIM SOBOTA x FUND REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER- Vistos etc. Defiro a assistencia judiciaria. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que nao sendo contestado o pedido, serao aceitas como verdadeiras as razoes vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELLO DE SOUZA TAQUES e ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

109.-RESTITUICAO-1231/2005-TOMAS SERGIO NOWISNKI x FUND REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL - REFER- Vistos etc. Defiro a justica gratuita. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que nao sendo contestado o pedido, serao aceitas como verdadeiras as razoes vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELLO DE SOUZA TAQUES e ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

110.-RESTITUICAO-1232/2005-ERNESTO LEMOS x FUND REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -REFER- Vistos etc. Justica gratuita, deferida. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que nao sendo contestado o pedido, serao aceitas como verdadeiras as razoes vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELLO DE SOUZA TAQUES e ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

111.-RESTITUICAO-1233/2005-JOAO SERGIO STASIAK x FUND REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER- Vistos etc. Defiro a Justica Gratuita. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que nao sendo contestado o pedido, serao aceitas como verdadeiras as razoes vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELLO DE SOUZA TAQUES e ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO-

112.-CAUTELAR INOMINADA-1235/2005-RURAL IMOVEIS LTDA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- Diga a autora sobre a resposta. Intime-se.- Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY.-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-1262/2005-DANIELI PATENE x SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL DO MUNI e outros- ...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANCA PLEITEADA, confirmando os fundamentos utilizados na analise da liminar. DEIXO DE CONDENAR no onus sucumbencial, pois incabivel na especie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. JARMAL ABI FARAJ, CLAUDIA MARA GRUBER, CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE e ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO-

114.-ANULACAO DE TITULO-1306/2005-SOLO VIVO IND. COM. DE FERTILIZANTES LTDA x SILVIO A. PERINI COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nr. 1050/2005, em que contem as mesmas partes.- Vistos etc. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que nao sendo contestado o pedido, serao aceitas como verdadeiras as razoes vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, LUCIANA CWIKLA e MARIO KRIEGER NETO-

115.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1307/2005-TEMPERA INTERBOX IND.COM. VIDROS E ACESSORIOS LTDA e outros x MANOEL AIRTON MARTINS, ap. aos autos de Acao de Rescisao de Contrato nr. 0646/2005, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 1307/2005: Vistos etc... Suspendo o feito principal. Ouca-se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC. "Art. 308. ..." Diligencias necessarias. Intimem-se.- AUTOS NR. 0646/2005: Aguarde-se o julgamento da excecao em apenso.- Adv. LEANDRO GALLI e CELSO STAKFLETT - SC-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-1319/2005-MASSA FALIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIM e outros x UNIAO, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 2132/2003, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Recebo os embargos para discussao, ao embargo para impugnar, querendo, no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se.- Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-1320/2005-MASSA FALIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIM e outros x UNIAO, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 0191/2004, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Recebo os embargos para discussao, ao embargo para im



pugnar, querendo, no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-1321/2005-MASSA FALIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIM e outros x UNIAO, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 0015/2005, em que contemdas as mesmas partes.- Vistos e etc... Recebo os embargos para discussao, ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-1323/2005-MASSA FALIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIM e outros x FAZENDA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, ap. aos autos de Executivo Fiscal nr. 2835/2002, em que contemdas as mesmas partes.- Vistos e etc... Recebo os embargos para discussao, ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-1325/2005-MASSA FALIDA IND. E COM. DE PROD. QUIM. OURO VERDE x CRQ-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO, ap. aos autos de Execucao Fiscal nr. 003/1998, em que contemdas as mesmas partes.- Vistos e etc... Recebo os embargos para discussao, ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de lei, suspensa a execucao. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

121.-ALVARA-1563/2005-ALCEU LEMOS- (valor do deposito inicial R\$ 313,00 - sob pena de cancelamento da distribucão)- Adv. RUBIA BAJA e LIZ ANGELA BAJA-

122.-CARTA PRECATÓRIA-275/2003-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE PELOTAS RS -SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA x ALESSANDRO ESBER- Manifeste-se o exequite, prazo de 05 dias. Oficie-se ao Juizo Deprecante. -Adv. CLEZIA SPARREMBERGER-RS-

## Astorga

**COMARCA DE ASTORGA**  
**ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 053/2005**  
**JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0016	000444/2004
ALEXANDRE N. FERRAZ	0014	000174/2004
ANTONIO CARLOS LOPES	0005	000414/1999
ARMANDO CRACIOLI	0022	000037/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	0013	000112/2004
DULCILENE F. RODRIGUES		
BRAMBILLA	0015	000332/2004
EDUARDO AMARAL POMPEO	0024	000177/2005
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	0020	000643/2005
FRANCISCO G. ANDRADE LIMA	0023	000112/2005
JOSE DOS SANTOS	0011	000211/2003
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0026	000188/2005
	0019	000566/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0017	000344/2005
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0006	000201/2001
	0009	000457/2002
	0010	000004/2003
	0012	000247/2003
MARCIO MORGADO C. DA CRUZ	0025	000178/2005
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	0007	000180/2002
MARCUS EVANDRO GIAROLA	0007	000180/2002
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	0004	000549/1998
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO	0013	000112/2004
MAURICIO MELO LUIZE	0021	000160/1998
	0022	000037/2001
MOISES ZANARDI	0005	000414/1999
NEIDE MARIA DE F. ARANTES	0023	000112/2005
NIVALDO FONCATTI	0021	000160/1998
	0003	000002/1998
	0002	000001/1998
	0001	000104/1987
REGINA MARIA TAVARES DE BRITO	0027	000197/2005
RICARDO PINTO MANOERA	0012	000247/2003
RODNEI RENE MARCHIORO	0001	000104/1987
ROGERIO VERDADE	0018	000554/2005
VALERIA GIESSLER	0008	000307/2002
VICTOR HUGO LACERDA	0006	000201/2001

1.-Execução de Títulos Extrajud.-104/1987-MERIDIONAL CREDITO FINACEIRO E INVESTIMENTO S/A x WILSON BOTOS e outros- Indeferido o pedido de reconhecimento da prescrição intercorrente. Ao credor para indicar bens passíveis de penhora, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 106), como condição para prosseguimento da execução referente ao saldo remanescente. -Adv. NIVALDO FONCATTI e RODNEI RENE MARCHIORO-

2.-Execução de Títulos Extrajud.-1/1998-VALDERI LIMA RIBEIRO x JORGE FURUHATA - Ao Exequite, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

3.-Execução de Títulos Extrajud.-2/1998-OSVALDO RIBEIRO x JORGE FURUHATA - Ao Exequite, para manifestar o

interesse no prosseguimento do feito. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

4.-Arrolamento-549/1998-JACIRA PEREIRA DE OLIVEIRA x ABILIO RAMOS PEREIRA e outros- Ante a certidão de fls. 103, foi aplicado ao procurador do executado a penalidade prevista no artigo 196, do CPC e Item 2.10.4, do CN, perdendo o direito a vista dos autos fora de Cartório, sem previa autorização judicial. Deferido o pedido de parcelamento das custas processuais. -Adv. MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA-

5.-Embargos a Execução-414/1999-ARTHUR ZAFALON NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES e MOISES ZANARDI-

6.-Execução de Títulos Extrajud.-201/2001-A. GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ASAV LTDA - Leilão para os dias 29.11.2005, as 13:30 e 13.12.2005, as 09:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exequite; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a dívida, após a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exequite retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. VICTOR HUGO LACERDA e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

7.-Execução de Títulos Extrajud.-180/2002-HOLDERCIM BRASIL S/A x EUROLATINA CONSTRUTORA LTDA- As partes, sobre a conta geral da execução de fls. 119/120 e sobre a avaliação de fls. 121/126. -Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e MARCUS EVANDRO GIAROLA-

8.-Inventário-307/2002-HELENA POLTRONIERI GALHARDO x JOAO GALHARDO- Sobre o Laudo de Avaliação de fls. 138/145, digam os interessados. -Adv. VALERIA GIESSLER-

9.-Ação Monitoria-457/2002-GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA x LAIRTON APARECIDO DOS SANTOS - Leilões para os dias 29.11.2005, as 13:30 horas e 13.12.2005, as 09:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exequite; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a dívida, após a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exequite retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

10.-Exibição de Documentos-4/2003-DANIEL SCHAVARSKI x HISSACI TOMOKUNI - Ao autor para retirar e cumprir a Carta Precatória expedida a Comarca de ARAPONGAS - PR, para INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

11.-Reparação de Danos-211/2003-MARIA BENEDITA DA SILVA x DIAS CARDOSO CIA LTDA - Ao autor para retirar e cumprir a Carta Precatória expedida a Comarca de MARINGÁ - PR, para INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS. A parte requerida pra informar se insiste no depoimento das testemunhas Jose Luiz Caetano e João Rosa Nonato, indicando, em caso positivo, o endereço desta última. -Adv. JOSE DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS LOPES.-

12.-Execução de Títulos Extrajud.-247/2003-WILSON SEBASTIAO SALA x ROBELVAL RODRIGUES- Ao exequite para restituir nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor do crédito levantado e devidamente atualizado, ficando revogada a decisão de fls. 83v°. Rejeitado o incidente de falsidade arguido pelo credor. Custas das despesas do incidente pelo exequite. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e RICARDO PINTO MANOERA-

13.-Busca e Apreensão-Fiduciária-112/2004-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MIGUEL BUCHI- Ante as informações do depositário publico dando conta que o bem se encontra exposto em local inadequado sem cobertura e proteção, fica concedido ao requerente, caso queira, o direito de permanecer na posse do bem apreendido, durante o tramite da presente demanda, mediante termo de fiel depositário nos autos. Ao requerido para depositar as parcelas em atraso, segundo o calculo do contador de fls. 79/82. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA-

14.-Ação de Deposito-174/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARMINDO FREIRE DE SOUZA - Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-

15.-Alvará-332/2004-JOSEFINA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Ao Autor para retirar o Alvará de Autorização. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

16.-Alvará-444/2004-JOANA ALVES FERREIRA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- Ao Autor para retirar o Alvará de Autorização. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

17.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-344/2005-BANCO DO BRASIL S/A x APARECIDA ROSALI DA SILVA - ME e outros - Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARA-

ES PEREIRA-

18.-Execução de Títulos Extrajud.-554/2005-GERDAU ACO-MINAS S/A x M.A. ESTRUTURAS METALICAS LTDA - Ao Credor, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. ROGERIO VERDADE-

19.-Execução de Títulos Extrajud.-566/2005-BANCO DO BRASIL S/A x NILSON FRANCISCO FAZIO e outros - Ao exequite, sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

20.-Reparação de Danos-643/2005-LODOALDO ZACHARIAS e outros x VANDERLEI FRANCISCO FERREIRA - Audiência de Conciliação (art. 277, caput, do CPC) para o dia 10.01.2006, as 13:30 horas. -Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS-

21.-Carta Precatória - Cível-160/1998-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR - 4ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADETELHAS - COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - Leilões para os dias 29.11.2005, as 13:30 horas e 13.12.2005, as 09:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exequite; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a dívida, após a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exequite retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. MAURICIO MELO LUIZE e NIVALDO FONCATTI-

22.-Carta Precatória - Cível-37/2001-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR - 1ª VARA CIVEL -ESTADO DO PARANA x MANDISUL - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros -Leilões para os dias 29.11.2005, as 13:30 horas e 13.12.2005, as 09:00 horas, sendo a segunda pela melhor oferta, excetuando-se o preço vil, entendendo-se como tal o inferior a 60% da avaliação. Não havendo expediente, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano. As comissões serão as seguintes: a) Adjudicação, 2,0% sobre a avaliação, pago pelo exequite; b) Arrematação, 4,0% sobre o valor dos bens, pago pelo arrematante; c) Remissão, 2,0% sobre o valor da avaliação, pago pelo executado; d) Acordo entre as partes extinguindo a dívida, após a publicação do primeiro edital, 2,0% pago pelo executado. Deve o exequite retirar e publicar o respectivo Edital. -Adv. MAURICIO MELO LUIZE e ARMANDO CRACIOLI-

23.-Carta Precatória - Cível-112/2005-Oriundo da Comarca de CUIABA-MT - 2ª VARA FAZ. PUBLICA -FLANCLIM MENDES GOMES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO- Designado o dia 18.10.2005, as 15:15 horas, para a realização do ato deprecado. -Adv. NEIDE MARIA DE F. ARANTES e FRANCISCO G. ANDRADE LIMA FILHO-

24.-Carta Precatória - Cível-177/2005-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARCELO FABRICO JULHO - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-

25.-Carta Precatória - Cível-178/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-SP - 2ª V.REG. PENHA DE FRANCA -LUIZ CARLOS VIEIRA x ANTONIO GILBERTO NAVARRO FERREIRA e outros - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. MARCIO MORGADO C. DA CRUZ-

26.-Carta Precatória - Cível-188/2005-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR - 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LUIS CARLOS MARTINS SILVA - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça (inexistência de bens a penhora). -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

27.-Carta Precatória - Cível-197/2005-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CLAUDIO ANTONIO GIROTTO e outros - Ao autor, ante a certidão negativa e informação do Of. de Justiça. -Adv. REGINA MARIA TAVARES DE BRITO-

## Bandeirantes

**COMARCA DE BANDEIRANTES-PR**  
**CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS**  
**Rua Benjamin Caetano Zambon, 395**  
**0\*\*43-3542-1739 - CEP 86360-000**  
**RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS SRS. ADVOGADOS**  
**Nº37/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0013	000262/1999
	0013	000262/1999
ADMIR IRACY VILELA	0004	000267/1995
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0050	000048/1996
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO	0045	000299/2005
ANTONIO PIONTI	0042	000057/2005
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0050	000048/1996
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0021	000424/2002
CELSO DOS SANTOS	0016	000184/2002
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0002	000480/1989
DAVI DEUTSCHER	0001	000564/1987
DOUGLAS DOS SANTOS	0043	000281/2005
EGBERTO PEREIRA	0021	000424/2002
ELVIS GALLERA GARCIA	0026	000604/2003

ELYSEU ZAVATARO	0057	000141/2005
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0016	000184/2002
	0048	000047/1995
	0049	000058/1995
GERALDO CAETANO RODRIGUES	0018	000395/2002
IVONEI STORER	0023	000270/2003
	0008	000373/1998
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA	0021	000424/2002
JORGE LUIZ DE CAMARGO	0030	000088/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0026	000604/2003
	0030	000088/2004
	0028	000071/2004
	0033	000331/2004
	0036	000467/2004
	0037	000469/2004
	0038	000611/2004
	0040	000747/2004
	0031	000095/2004
	0029	000085/2004
	0041	000282/2005
	0032	000099/2004

JOSE CARLOS DIAS NETO	0051	000015/1998
	0014	000344/1999
	0011	000157/1999
JOSE CARLOS PEREIRA	0024	000416/2003
JOSE FERNANDES DA SILVA	0020	000402/2002
	0019	000400/2002

JOSE ROBERTO DE SOUZA	0049	000299/2005
KAKUNEN KYOSEN	0043	000281/2005
KELLY CRISTINA BARBOSA	0042	000057/2005
LEONEL DE CAMARGO	0035	000440/2004
	0010	000576/1998
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNI	0007	000133/1998
MARIA CRISTINA LOZOVEY	0022	000102/2003
MARIO CARLOS COSTA	0005	000284/1995
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	0043	000281/2005
MARISTELA F. G. SALVADOR	0006	000242/1996
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	0009	000563/1998
ODAIR BUZATO	0025	000576/2003
	0017	000231/2002

PATRICIA DUTRA DA SILVA	0001	000564/1987
PAULO BUZATO	0046	000300/2005
	0039	000669/2004
PAULO ROBERTO SALLE	0015	000155/2000
PEDRO KHATER FONTES	0055	000125/2001
PEDRO RIBAS DE MELLO	0013	000262/1999
PEDRO VINHA	0012	000195/1999
	0052	000369/2002
	0053	000483/2002

RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	0006	000242/1996
	0003	000112/1995
	0003	000112/1995
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0027	000730/2003
RAUL HONORIO FELIPE	0056	000137/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0054	000078/2004
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0009	000563/1998
SERGIO MENEGASSO	0022	000102/2003
SILVANA MARANHÃO DE LOYOL	0026	000604/2003
VALDERI MENDES VILELA	0044	000298/2005
VALDIR BITTENCOURT	0047	000045/1986
	0034	000416/2004

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-564/1987-ANTONIO LUIZ MENEGHEL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL - Sobre o retorno dos autos do Egreio Tribunal de Justiça do Estado, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal - Adv. DAVI DEUTSCHER, PATRICIA DUTRA DA SILVA, REGINA BACELLAR TEODORO DA SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-480/1989-BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO x COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS VOLANTES DE B e outros Sobre os documntos acostados as folhas 69/100, manifeste-se a credora em 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/1995-PARIZOTTO-ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E COMERCIO x REICAR-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Considerando a informacao prestada pela E.B.C.T., de que a parte autora mudou de endereço, determino a intimação da mesma, através de seu Advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/1995-WALDECI GALDINO DE SOUZA x ABDO FELIPE CURY TANIOS - Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$254,10, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x SUMIE TAJI e outros Manifeste-se a parte credora sobre o requerido as folhas 70. -Adv. MARIO CARLOS COSTA-

6.-ACAO MONITORIA-242/1996-BANPAR - FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. x REICAR - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Considerando o tempo decorrido desde o pedido de suspensao do processo, determino a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH e MARISTELA F. G. SALVADOR-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-133/1998-JAIR GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES -Expedido mandado de citacao do executado. Deve a parte interessada efetuar



o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

8.-DESPEJO-373/1998-SIDNEI STORER x MARLENE APARECIDA PEREIRA e outros -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. IVONEI STORER-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-563/1998-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA FERREIRA - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Sobre a peticao de fls. 227/230 e documentos a ela acostados, bem como a informacao prestada pelo Sr. Contador Judicial as fl. 238, manifeste-se o credor no prazo de 05 (cinco) dias - Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

10.-EXECUCAO-576/1998-MIZACH FERREIRA BUENO x JOSE MARINO ZAMBONI e outros -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$104,72, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LEONEL DE CAMARGO-

11.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-157/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE ANTONIO COMEGNO e outros -Defiro o pedido de fl. 50. Desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, entregando-os ao nobre causidico do autor, substituindo-os por fotocopias devidamente autenticadas - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

12.-EXECUCAO-195/1999-COOPERATIVA RE. AGRICOLA MISTA DE CMBARA LTDA. x WASHINGTON JOSE SETTI Tendo em vista que o prazo solicitado as folhas 60 ja se expirou, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. -Adv. PEDRO VINHA-

13.-MONITORIA-262/1999-BANCO ITAU S/A x ANTONIO COSTA Intime-se a parte autora para que manifeste eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO, e -

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-344/1999-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ANTONIO COMEGNO - Deve o nobre Causidico comparecer junto ao Cartorio Cível, a fim de assinar a peticao acostada as fls. 46 -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/2000-ESCOLA MARIA FUMACA - ENS. PRE ESCOLAR E 1º GRAU x CARLOS EDUARDO GRAZIANO -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$107,51, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

16.-ACAO MONITORIA-184/2002-FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHEL x NEI SARAIVA DOS SANTOS Intime-se o exequente, para os fins colimado no oficio de folhas 68. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA, CELSO DOS SANTOS-

17.-INDENIZACAO-231/2002-XENIA CAVALCANTI ALMEIDA x NORIVAL MELO -Recebo a apelacao tempestivamente interposta, em seus efeitos legais (artigo 520, do CPC), posto que presentes os pressupostos de admissibilidade. Ao apelado para que apresente suas contra-razoes, no prazo legal -Adv. ODAIR BUZATO-

18.-INVENTARIO-395/2002-MASAKO MORIBE x SHIDEO MORIBE Intime-se a segunda requerente, para os fins do despacho de folhas 29. -Adv. GERALDO CAETANO RODRIGUES-

19.-ARROLAMENTO-400/2002-ESTER DE JESUS FRITZ x JOAO SERTORIO -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

20.-ARROLAMENTO-402/2002-LUIZ ANTONIO SANTIAGO x JOSE FERREIRA SANTIAGO FILHO -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juízo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-424/2002-ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x SINDICATO TRAB.EM TRANSP.RODOVIARIOS DE LONDRINA e outros -(...) II-Portanto, tendo em vista que, acerca dos pressupostos processuais e das condicoes da acao, nao ha preclusao para o juiz a quem e licito, em qualquer momento, reexamina-los, nao estando exaurido o seu officio na causa, e com fundamento no artigo 113 do Codigo de Processo Civil, RECONHECO A IN-COPETENCIA MATERIAL DESTA JUIZO para julgar o caso em apreço e determino que, feita as necessarias anotacoes e baixas de estilo, sejam os presentes autos remetidos a Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Cornélio Procopio-PR, para os devidos fins. -Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI, JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO e EGBERTO PEREIRA-

22.-USUCAPIAO-102/2003-ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA MATERIDADE APMI x SERAFIM MENEZES e outros Primeiramente, devem os nobres Causidicos, cumprirem integralmente o que dispoe o artigo 45 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA CRISTINA LOZOVEY e SERGIO MENEGASSO-

23.-REPARACAO DE DANOS-270/2003-LEONILDO STORER x FERGON MASTER S/A INDUSTRIA E COMERCIO Intime-se a parte autora, para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a distribuicao da precatória junto ao Juízo Deprecado. -Adv. IVONEI STORER-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-416/2003-MARIA GENY ZANGEROLAMO DA SILVA x NEUSA VICENTE DE OLIVEIRA-ME - MECANICA PERESSIM consta pela certidão lançada pelo Serventuário da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaipava, as folhas 38, informando que a deprecata extraiu destes autos, conforme determinado pelo despacho de folhas 29, foi devolvida a este Juízo em 25/06/2003. Isso não há possibilidade. Haja vista que pelo nobre Causidico da autora em 27/04/2004. Entao, intime-se a autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos presentes autos, a distribuicao da referida deprecata. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-576/2003-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO ULTRAPETROLEO LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS ESTADUAL Ao interessado para comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil. -Adv. ODAIR BUZATO-

26.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-604/2003-ROSALINA BERTIN FABIAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Para que nao se alegue eventual cerceamento da defesa, determino que as partes, no prazo comum de (cinco) dias, esclarecam quais as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, sob pena de indeferimento. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO e ELVIS GAL-LERA GARCIA-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-730/2003-LUIZ ALFREDO BASSO x FUNDACAO FACULDADE LUIZ MENEGHEL -Sentença transitou em julgado. Expedido mandado de intimação da autoridade coatora, devendo a parte impetrante, dessa forma, proceder o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento - Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

28.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-71/2004-ANTONIO LUIZ ALVAREZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1-Sendo o Reu pessoa juridica de direito publico interno, invialvel a conciliacao. Assim, deixo de designar a audiencia preliminar prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade, relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

29.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-85/2004-MARIA APARECIDA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1-Sendo o Reu pessoa juridica de direito publico interno, invialvel a conciliacao. Assim, deixo de designar a audiencia preliminar prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade, relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

30.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-88/2004-FRANCISCA MARIA VILAS BOAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando a intimacao anteriormente realizada, dando conta de que a audiencia de instrucao e julgamento estaria designada para o dia 12/12/2005, as 14:15 horas, refitico a mesma, tendo em vista que na realidade, a audiencia fora designada para o proximo dia 23/11/2005, as 13:30 horas. Desde ja, a Serventia apresenta sua desculpas - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

31.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-95/2004-NAIR GOMES SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

32.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-99/2004-MARGARIDA MARIA CARDOSO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1-Sendo o Reu pessoa juridica de direito publico interno, invialvel a conciliacao. Assim, deixo de designar a audiencia preliminar prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade, relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

33.-ACAO PREVIDENCIARIA-331/2004-ISABEL DA SILVA BANDEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1-Sendo o Reu pessoa juridica de direito publico interno, invialvel a conciliacao. Assim, deixo de designar a audiencia preliminar prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade, relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

34.-ALVARA-416/2004-MARINA YUKIKO KIKUTA e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR -Sobre o retorno da deprecata, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias - Adv. VALDIR BITTENCOURT-

35.-ALVARA-440/2004-STELLA MARIS MARQUES x ESTE JUIZO Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a devida prestacao de contas, sob as penas da Lei. -Adv. LEONEL DE CAMARGO-

36.-ACAO PREVIDENCIARIA-467/2004-MARIA RAMOS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1-Sendo o Reu pessoa juridica de direito publico interno, invialvel a conciliacao. Assim, deixo de designar

a audiencia preliminar prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade, relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

37.-ACAO PREVIDENCIARIA-469/2004-ELZA DE PAULA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1-Sendo o Reu pessoa juridica de direito publico interno, invialvel a conciliacao. Assim, deixo de designar a audiencia preliminar prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade, relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

38.-ACAO PREVIDENCIARIA-611/2004-ROSA MARIA DA SILVA MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Intime-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestacao e os documentos que a acompanham. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

39.-ALVARA-669/2004-OSVALDO APARECIDO BITTENCOURT x ESTE JUIZO -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$165,78, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. PAULO BUZATO-

40.-ACAO PREVIDENCIARIA-747/2004-ANA CARNELOSSI HELBE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a contestacao e os documentos que a acompanham. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

41.-ACAO PREVIDENCIARIA-28/2005-ANIZIO MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1-Sendo o Reu pessoa juridica de direito publico interno, invialvel a conciliacao. Assim, deixo de designar a audiencia preliminar prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2-Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a sua finalidade, relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

42.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-57/2005-ANTONIO LUIZ MENEGHEL x ANTONIO SACCHI -Para que nao se alegue eventual cerceamento da defesa, determino que as partes, no prazo comum de (cinco) dias, esclarecam quais as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, sob pena de indeferimento. -Adv. KELLY CRISTINA BARBOSA e ANTONIO PIONTI-

43.-INTERDITO PROIBITORIO-281/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCARIOS DE BANDEIRANTES -Deve a parte autora proceder a retirada da carta de citacao expedida para a devida postagem - Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI, KAKUNEN KYOSEN e DOUGLAS DOS SANTOS-

44.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-298/2005-JOSE ANTONIO COMEGNO x ADAZIO FRANCISCO MATHEUS Intime-se o Impugnantem para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar ao deposito relativo as custas processuais, bem como comprove o recolhimento da taxa devida ao FUNREJUS. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

45.-COMINATORIA-299/2005-FRANCISCO FERRI e outros x CARLOS ALBERTO PEREIRA -Indefiro, por ora, os pedidos de antecipacao de tutela especifica, formulados na inicial. Cite-se o reu e intime-se o Banco do Brasil SA, para que, querendo, intervenha como assistente. Deve a parte autora fornecer a necessaria contra-fe para instruir a carta de intimacao expedido ao Banco, bem como proceder o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado de citacao do requerido - Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA e ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

46.-INTERDICAÇÃO-300/2005-NEUZA OLIVINA GOMES DANTAS x JANAINA PERPETUA GOMES -Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Regularize a parte autora sua representacao processual, juntando instrumento de mandado original, no prazo de 10 dias. Nomeio a autora como curadora provisoria da interdita, sendo que a mesma devera comparecer em Cartorio para a assinatura do competente termo de compromisso. Designo audiencia de interrogatorio da requerida para o dia 23/11/2005, as 16:00 horas - Adv. PAULO BUZATO-

47.-EXECUCAO FISCAL-45/1986-FAZENDA NACIONAL x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A Sobre a peticao de folhas 113, manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. VALDIR BITTENCOURT-

48.-EXECUCAO FISCAL-47/1995-CONSELHO REG. DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA - CREA x PAULO ALVES FERREIRA -1-O Credor, devidamente representado por seu patrono judicial, requereu a suspensao do feito, com fundamento no artigo 40, da Lei 6.830/80. 2-O pedido procede. Entao, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80, suspensao a presente execucao fiscal pelo prazo de 01 (um) ano. 3-Aguarde-se no arquivo a manifestacao da parte interessada, conforme manda o Codigo de Normas da Egreja Corregedoria de Justiça do Paraná. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

49.-EXECUCAO FISCAL-58/1995-CONS.REG.DE ENG., ARQUIT. E AGRONOMIA - CREA x IDELFONSO DIAS DE JESUS -1-O Credor, devidamente representado por seu patrono

no judicial, requereu a suspensao do feito, com fundamento no artigo 40, da Lei 6.830/80. 2-O pedido procede. Entao, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80, suspensao a presente execucao fiscal pelo prazo de 01 (um) ano. 3-Aguarde-se no arquivo a manifestacao da parte interessada, conforme manda o Codigo de Normas da Egreja Corregedoria de Justiça do Paraná. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

50.-EXECUCAO FISCAL-48/1996-FAZENDA NACIONAL x DELICATO COMERCIAL DE MOVEIS E PAPELARIA - Sobre o laudo de avaliacao de fls. 41, diga a credora, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

51.-EXECUCAO FISCAL-15/1998-FAZENDA NACIONAL x ESPOLIO DE SAKAI OUCHI MATSUBARA Tendo em vista que o prazo requerido as folhas 65 ja se expirou, cumpra-se o executado o determinado pelo despacho de folhas 64. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

52.-EXECUCAO FISCAL-369/2002-CONS. REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA x CELSO DE CASTRO Tendo em vista que o prazo solicitado as folhas 25 ja se expirou, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. -Adv. PEDRO VINHA-

53.-EXECUCAO FISCAL-483/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x RUY ROSSON CARVALHO -1-O Credor, devidamente representado por seu patrono judicial, requereu a suspensao do feito, com fundamento no artigo 40, da Lei 6.830/80. 2-O pedido procede. Entao, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80, suspensao a presente execucao fiscal pelo prazo de 01 (um) ano. 3-Aguarde-se no arquivo a manifestacao da parte interessada, conforme manda o Codigo de Normas da Egreja Corregedoria de Justiça do Paraná. -Adv. PEDRO VINHA-

54.-EXECUCAO FISCAL-78/2004-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x BIANCARDI E CARMO LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$201,53, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

55.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-125/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR -4 VARA CIVEL -FERRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x CRBS INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA. Tendo em vista que o prazo solicitado as folhas 20 ja se expirou, manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. -Adv. PEDRO KHATER FONTES-

56.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-137/2005-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO CLARO-PR VARA CIVEL -MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA Sobre o Laudo de Avaliacao apresentado pelo Sr. Avaliador Judicial, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE-

57.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-141/2005-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO-PR VARA CIVEL -NOBUYUKI SUZUKI & CIA LTDA x JANAINA CASTALDI GAVILAN -Fale a parte interessada sobre a certidao parcialment negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal -Adv. ELYSEU ZAVATARO-

## Campina da Lagoa

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 38/2005**  
**JUIZ DE DIREITO: JOAO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	0014	000056/2005
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0007	000081/2005
	0006	000052/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0014	000056/2005
EDISON BUENO	0005	000263/2004
	0003	000254/2000
ELSO DE SOUSA NOVAIS	0011	000297/2005
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0004	000164/2001
LUCIO MAURO NOFFKE	0013	000022/2004
LUIS GUSTAVO MARINONI	0002	000154/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	000056/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0013	000022/2004
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0012	000305/2005
	0005	000263/2004
	0002	000154/2000
	0002	000154/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0001	000353/1997
REGINA AGDA CANDIDA DOS P	0010	000284/2005
RENATO FERNANDES SILVA	0009	000282/2005
	0008	000280/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU	0010	000284/2005
	0009	000282/2005
	0008	000280/2005

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-353/1997-M.C.G. x V.G.G.-Manifestar sobre a certidao de fls. 85, e indicar bens do executado para penhora.-Adv. REGINA AGDA CANDIDA DOS PASSOS-

2.-ALIMENTOS-154/2000-M.G.S.P. e outros x M.P.C.P.-Expedido novo officio, como pugnado as fls. 63/6, esclarecendo que o numero de identificacao correto do alimentante e 0522209048, o valor do desconto, a titulo de alimentos, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) deve incidir sobre



os vencimentos líquidos do alimentante, assim entendidos, os vencimentos brutos menos os descontos obrigatórios (previdenciário e imposto de renda), conforme assenta doutrina e jurisprudência. Sendo assinalado que tal incidência abrange o 13. Salário, conforme pacífico entendimento jurisprudencial, restando indeferida, neste aspecto, a petição de fls. 63/6.- Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, LUIS GUSTAVO MARI-NONI e PAULO GIOVANI FORNAZARI-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-254/2000-J.M.D.S. e outros x D.S.B.-Manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fls. 37.-Adv. EDISON BUENO-

4.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-164/2001-JAIR JOSE ANDRADE x VALDECIR GROKSKREUTZ-...a conta e preparo destes, para a prolação conjunta da sentença já que nos apensos isto já foi providenciado. Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 429,11.- GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

5.-ARRESTO-263/2004-LUCIANA RAK BUENO x LATICIONIS MIRALAT-A conta e preparo. Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,61.-Adv. EDISON BUENO e NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

6.-ARRESTO-52/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA. LTDA. x SUPRA ACUCAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Diante a petição juntada nos autos em apenso n. 81/2005 de Ordinária de Cobrança, a conta e preparo, pela requerida, conforme pactuado. ....Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 37,61.-Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

7.-COBRANCA-81/2005-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x SUPRA ACUCAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS-LTDA e outros-Diante da petição de fls. 58/9, a conta e preparo, pela requerida, conforme pactuado. .... Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 37,61.- Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

8.-EXECUCAO-280/2005-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ROSALVE APARECIDO TOBIAS DA SILVA-Manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21v., a seguir em resumo: "...deixei de citar o executado, em virtude de não haver localizado, conforme informações obtidas junto a moradores daquela localidade, o referido Assentamento Rio Azul, pertence ao município de Roncador/Pr., distrito da Comarca de Iretama/Pr., ...".-Adv. RENATO FERNANDES SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

9.-EXECUCAO-282/2005-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x MANOEL SANTANA-Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22v., a seguir em resumo: "...deixei de citar o executado, em virtude de não haver localizado, conforme informações obtidas junto a moradores daquela localidade, o referido Assentamento Rio Azul pertence ao município de Roncador/Pr., distrito da Comarca de Iretama/Pr., ...".-Adv. RENATO FERNANDES SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

10.-EXECUCAO-284/2005-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x ROSIVAL PORFIRIO DEUS-Manifestar sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 21v., a seguir em resumo: "...deixei de citar o executado, em virtude de não haver localizado, conforme informações obtidas junto a moradores daquela localidade, o referido Assentamento Rio Azul, pertence ao Município de Roncador/Pr., Distrito da Comarca de Iretama/Pr., ...".- Adv. RENATO FERNANDES SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

11.-EXECUCAO-297/2005-HILDE TEL DAVANTEL x IZABEL MACHADO DE OLIVEIRA e outros-Efetuar o pagamento das custas iniciais deste ofício no valor de R\$ 623,00 e Oficial de Justiça no valor de R\$ 345,00.-Adv. ELSON DE SOUSA NOVAIS-

12.-ARROLAMENTO-305/2005-TALCISO SOARES x ESP. ANTONIO ALVES SOARES-Efetuar o pagamento das custas iniciais deste ofício, no valor de R\$ 458,50, incluindo formal de partilha e carta adjudicação.- Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS-

13.-PRECATORIA-22/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR - 1ª VARA CIVEL -SEMENTES CONDOR LTDA x DORINI CONSTRUÇOES LTDA e outros-Deferido o pedido de fls. 26/7. Efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 25,00.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIOLO e LUCIO MAURO NOFFKE-

14.-PRECATORIA-56/2005-Oriundo da Comarca de MARIALVA/PR- VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDECIR RODRIGUES SEMENTES -ME e outros-A avaliação. .... Efetuar o pagamento das custas da Sra. Avaliadora no valor de R\$ 209,55, através de guia GRC.-Adv. BRAULIO BELINAI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 39/2005**  
**JUIZA SUBSTITUTA: LYDIA APARECIDA MARTINS**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALVES	0002	000037/2002
ERALDO ALVES PEREIRA JUNI	0004	000213/2002
FERNANDO JOSE SANTILIO	0001	000132/2001
JAIR FELIPES	0003	000178/2002
JULIO CESAR DA COSTA	0001	000132/2001
JURANDIR FELIPES	0003	000178/2002

PAULO VINICIUS ALVES PERE 0004 000213/2002

1.-EMBARGOS-132/2001-REICK DO BRASIL INDE COMERCIO DE PAPEL E ART.LTDA e outros x AZAMBUJA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-Efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 90,00, referente à citação e penhora.- Adv.- JULIO CESAR DA COSTA e FERNANDO JOSE SANTILIO-

2.-ARROLAMENTO-37/2002-ALZIRA FABIANI VALDERRAMA e outros x ESP. MANOEL VALDERRAMA MARTINS-Indeferido o pedido de fls. 47/48, tendo em vista que a requerida já tem garantido nos autos seu crédito, em como pela alegação feita pela parte requerente de dificuldade financeira.- Adv. CARLOS ALVES-

3.-INDENIZACAO-178/2002-VALDIR CORDEIRO RAIMUNDO x JUARES BORGIO e outros-Manifestar sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito maquina, no valor de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), que se aceitos, deverão ser depositados no prazo de 10 (dez) dias. Manifestar sobre a resposta do Sr. Perito Medico de fls. 230.-Adv. JAIR FELIPES e JURANDIR FELIPES-

4.-ARROLAMENTO-213/2002-EUSENI GARCIA DE OLIVEIRA SILVA x ESP. DEMIVAL JOSE DA SILVA-"Nomeio inventariante a Sra. Euseni Garcia de Oliveira Silva, independentemente de prestação de compromisso legal. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado as fls. 101/105, destes autos, de arrolamento de bens, deixados por Demival Jose da Silva, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Publica. Pagas as custas, transitada em julgado esta, e para expedição do formal de partilha, observe-se o disposto no parágrafo 2., do artigo 1031, do Código de Processo Civil. ...."-Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR-

**Campina Grande do Sul**

**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR**  
**RELAÇÃO Nº 82/2005**  
**JUIZA TITULAR DRA. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0015	000738/2003
AILDO CATENACCI	0014	000725/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0029	000634/2005
ANDREY HERGET	0035	000326/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE	0010	000846/2002
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0012	001154/2002
CAMILA MARIA ALCANTARA	0015	000738/2003
CARLOS WERZEL	0001	000280/1998
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0001	000280/1998
DANIEL HACHEM	0018	000377/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	0006	000498/2000
DIOMEDES LUIS BASTOS	0013	000621/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0002	000387/1998
EDGARD A. C. LESSNAU	0033	000256/2003
EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIA	0007	000134/2001
ELERSON GALIOTTO	0028	000580/2005
ERLON MEDEIROS	0035	000326/2004
FABIULA SCHIMIDT	0004	000733/1998
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0002	000387/1998
GUMERCINDO BERTONCELLO	0011	001092/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO IVAN RIBAS	0022	000155/2005
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0013	000621/2003
JANICE KELLER ARAUJO	0036	000351/2005
	0037	000352/2005

JOSE CARLOS REZENDE SEABRA ,SANTOS 0032 000873/2005

JOSE ELI SALAMACHA 0001 000456/2005  
JULIANA WERKHAUSER 0013 000621/2003  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0016 000940/2003  
KLEBER FARIA DE MASCARENH 0003 000536/1998  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0016 000940/2003  
LEANDRO ZANETTI 0008 000492/2002  
0023 000242/2005

LEONEL TREVISAN JUNIOR 0002 000387/1998  
0017 001253/2003  
0028 000580/2005  
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA 0009 000666/2002  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0001 000280/1998  
MANOEL CARLOS DA SILVA 0019 000779/2004  
MARIO ROGERIO DIAS 0030 000707/2005  
MAYLIN MAFFINI 0027 000538/2005  
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 0003 000536/1998  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 000621/2003  
NORBERTO JOSE ROSSI 0021 001010/2004  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0002 000387/1998  
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0010 000846/2002  
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0011 001092/2002  
ROQUE PORFIRIO 0005 000387/2000  
ROSANGELA CLARA SOARES 0019 000779/2004  
SAMIR EL HAJJAR 0010 000846/2002  
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA 0026 000521/2005  
TRAJANO BASTOS DE O. N. F 0013 000621/2003  
VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0025 000465/2005  
WALLACE SOARES PUGLIESE 0034 000216/2004  
WALTER HELIO DE LIMA MARTINS 0020 000874/2004  
WALTER S. DE MACEDO 0010 000846/2002  
YARA EJCZIS HENRIQUES 0031 000803/2005

1.-COBRANCA (EXE)- 280/1998-METALURGICA SCHIFFER S/A. x SERRARIA MADE TORAS LTDA. -"Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 41. As anotações devidas. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/1998- BANCO ITAU S/A. x METALBARRAS - IND. COM. DE METAIS LTDA. e outros - "Sobre a informacao da Avaliadora Judicial de fls. 94 manifeste-se o exequente. Em, 27/09/2005. (...deixo de dar cumprimento ao despacho de fls. 87, pois foi realizada diligência até o endereço da requerida e lá encontrei a Sra. Margareth, a qual informou que a empresa nao pertencia mais ao Sr. Luis Paschoal de Souza, depositário fiel dos bens e informou também que ele estaria viajando...). (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

3.-ORD.COM PEDIDO DE LIMINAR-536/1998-TEXACO BRASIL S/A. PRODUTOS DE PETROLEO. x SIDERURGI-CA CATAVINENSE LTDA. -"Requeira o autor o que entender de direito. Int. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. KLEBER FARIA DE MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

4.-INVENTARIO-733/1998- ENGEL BOSSO SPRONGER. x ESPOLIO DE LUIZ BOSSO. - "Intime-se ao recolhimento do imposto. Em, 26/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. FABIULA SCHIMIDT-

5.-INVENTARIO- 387/2000-JUSSARA APARECIDA DE ANDRADE. x ESPOLIO DE ADEMIR DE ANDRADE. -"Comprove a parte interessada o pagamento das prestações porque embora tenha sido mencionada a quitacao no documento de fls. 16, nao foi comprovada. Int. Em, 28/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". - Adv. ROQUE PORFIRIO-

6.-USUCAPIAO- 498/2000- JOAO CARDOSO PEREIRA E ANAZIL DO AMARAL PEREIRA. x ESTE JUÍZO. -"Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 (noventa) dias, decorrido este manifeste-se as partes. Intime-se. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

7.-USUCAPIAO-134/2001-FRANCISCO MANOEL DA SILVA e outros x ESTE JUÍZO. -"Intime-se os autores a juntar aos autos o edital devidamente publicado. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO-

8.-USUCAPIAO-492/2002-BIHL ELERIAN ZANETTI x ESTE JUÍZO -(A parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 43,40 - quarenta e três reais e quarenta centavos). -Adv. LEANDRO ZANETTI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-666/2002-NUTRIS NUTRICA, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -"O pedido de fls. 88 já foi requerido fls. 85 e deferido pelo despacho de fls. 86. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

10.-INDENIZACAO-846/2002-JULIO CESAR GUIDOLIN x ARNALDO DIAS DOS REIS e outros - (As partes deverao manifestar-se sobre o Laudo médico pericial que encontra-se acostado aos autos, disponível neste Cartório). -Adv. WALTER S. DE MACEDO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e SAMIR EL HAJJAR-

11.-DECLARATORIA INCIDENTAL-1092/2002-RESIBRIL IND.E COM.DE TINTASE VERNIZES LTDA x SINDICO DA MASSA FALIDA DE QUIMBARRAS INDUSTRIA e outros - "Recebo a apelacao de fls. 130 e ss. em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Intime-se. Em, 26/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e GUMERCINDO BERTONCELLO-

12.-HABILITACAO DE CREDITO-1154/2002-CIAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS x POPASA POTINGA PAPEIS S/A -"Intime-se a habilitante para que junte aos autos os comprovantes de entrega das mercadorias, sob pena de extincao. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-

13.-RESSARCIMENTO DE DANOS-621/2003-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A. x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA -"Vistos e examinados... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para o fim de condenar a requerida a pagar à autora a importância de R\$ 14.886,30 (quatorze mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), corrigida monetariamente desde o desembolso, de acordo com os índices oficiais e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Como a requerida sucumbiu ao pedido, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, dada a natureza da demanda e o lugar de prestação de serviço, longe do local de sua sede, com fulcro no artigo 20, parágrafo terceiro, letras a, b e c, do Código de Processo Civil. P.R.I. Em, 21/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, JAEME GONCALVES DOS SANTOS, DIOMEDES LUIS BASTOS e TRAJANO

BASTOS DE O. N. FRIEDRICH-

14.-INVENTARIO-725/2003-LUCIA ZATTONI GASPARIN e outros x ESPOLIO DE PEDRO GASPARIN -"Manifeste-se a inventariante sobre a peticao e documentos de fls. 79 e ss. Int. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. AILDO CATENACCI-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-738/2003- A. R. DOS S. e outros x ROVILSON BATISTA DOS SANTOS - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em, 29/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA e ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

16.-DEPOSITO-940/2003-B.V. FINANCEIRA S/A. x VALMOR JACINTO -"Vistos e examinados... Ante o exposto, com fundamento no artigo quarto, do Decreto-Lei n. 911/69, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu, como devedor fiduciário equiparado à figura de depositário, a restituir à autora o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou pagar a importância de R\$ 11.901,67 (onze mil novecentos e um reais e sessenta e sete centavos), valor do bem segundo estimacao da autora, sob pena de prisao como depositário infiel, nos termos dos artigos 901 e 904, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ressalvo à autora, desde já, a facultade contida no artigo 906, do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor estimado do bem, com fundamento no artigo 20, parágrafo terceiro, letras a, b e c, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 21/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

17.-DEPOSITO-1253/2003-BANCO BANESTADO S/A. x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA ANDREATA -"Vistos e examinados... Ante o exposto, com fundamento no artigo quarto, do Decreto-Lei n. 911/69 e artigo 902, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu, como devedor fiduciário equiparado à figura de depositário, a restituir à autora o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou pagar a importância de R\$ 7.018,71 (sete mil e dezoito reais e setenta e um centavos), valor do bem segundo estimacao da autora, sob pena de prisao como depositário infiel, nos termos dos artigos 901 e 904, parágrafo único do Código de Processo Civil. Ressalvo à autora, desde já, a facultade contida no artigo 906, do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor estimado do bem, com fundamento no artigo 20, parágrafo terceiro, letras a, b e c, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 22/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-377/2004-BANCO BRDESCO S/A. x MODA E CONFECCOES FRESKURA LTDA-EPP. -"Comprove a parte autora a distribuicao e cumprimento da carta precatória. Int. Em, 29/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. DANIEL HACHEM-

19.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL- 779/2004-SUZANA MARIA BORGES. x PEDRO MAYERLE. -"Valendo-me da facultade do artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação entre as partes dia 21.12.2005, às 9:30h. Int. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e ROSANGELA CLARA SOARES-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-874/2004-EDITH LOURENCO DHEIN x CARLOS REYNOLDO DHEIN -(A parte autora deverá manifestar-se sobre o documento de fls. 23 e 24, bem como sobre a peticao de fls. 37 e 38). -Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -1010/2004-CLAUDIO ROBERTO ARAUJO e outros x R B DO BRASIL HODING COMPANY CORPORATION LTDA. -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente. Int. Em, 29/09/2005. (...dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, deixei de citar a executada, em virtude de não tê-la encontrado estabelecida naquele endereço; que no endereço indicado, encontra-se estabelecida a Empresa COPROFAR PARANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA... fui atendido pela Sra. Cláudia Taciani Aksenem, Encarregada do Departamento Administrativo e Financeiro da empresa Coprofar, a qual declarou verbalmente desconhecer a executada e seus representantes legais, informando também que nao se encontrava presente o representante legal da empresa Coprofar, a qual declarou verbalmente desconhecer a executada e seus representantes legais, informando também que nao se encontrava presente o representante legal da empresa Coprofar lá estabelecida, que estando para mim, a Executada R. B. do Brasil Holding Company Corporation Ltda, e seu(s) representante(s) legal(is), em lugar incerto e nao sabido...) -Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

22.-ACAO DE ALIMENTOS- 155/2005-T.M.J. x J.J. -"Sobre a contestacao, diga a parte autora. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". - Adv. IVAN RIBAS-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-242/2005-PABLO RICARDO STREY WELTER BISPO. e outros x RENE OLIVEIRA BISPO. -"Manifeste-se a parte autora. Em, 27/09/2005. / / / / (...dirigi-me a Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 755, Jardim Paulista, nesta Comarca, e aí sendo, deixei de proceder a citação do executado Rene Oliveira Bispo, em virtude do mesmo nao residir mais no endereço indicado, conforme informações obtidas no local...). (a.) Paula Priscila Candéo Haddad



Figueira - MM. Juíza de Direito". - Adv. LEANDRO ZANETTI-

24.-INVENTARIO NEGATIVO- 456/2005- MARCIA MACHADO RAMOS. x ESPOLIO DE JUAREZ BATISTA RAMOS.-"Acolho o parecer Ministerial de fls. 22-verso. Cumprase. Int. Em, 29/09/2005. (Pela nomeação da requerente Márcia Machado Ramos como inventariante. Pela intimação da requerente para que cumpra o disposto no art. 991, inc. III, do Código de Processo Civil). -Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)- 465/2005- ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM JOAO PAULO II. e outros x ANTONIO MOREIRA DE JESUS. -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor. Int. Em, 29/09/2005. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-521/2005-MITSHURO EMPILHADEIRAS LTDA e outros x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA.-////(Para o efetivo cumprimento do mandato de penhora, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça).////Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA-

27.-REV. CONTR. C/C TUT.ANT.(SUM)-538/2005-ALCIDES GABRIEL CECCON FILHO. x BV FINANCEIRA S/A. -"Ciente do agravo interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em, 29/09/2005. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MAYLIN MAFFINI-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-580/2005-RHAI INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS PLASTICAS LTDA x IRENE DO ROCIO FERREIRA VAZ. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 27/09/2005. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA e ELERSON GALIOTTO-

29.-SUSTACAO DE EFEITOS PROTESTO-634/2005-BRAVO DIESEL LTDA. x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -"Indeíro a caução apresentada uma vez que os títulos referidos não possuem cotacao em bolsa, devendo a autora providenciar a substituição por caução idônea no prazo de cinco dias sob pena de revogação da liminar. Int. Em, 20/09/2005. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-707/2005- P. H. D. L. e outros x LORENI ALVES LEITE. -"Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas. Designo audiência de instrução e julgamento dia 01/03/2006, às 9:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se o autor com as advertências do artigo sétimo, da Lei n. 5.478/68. Uma vez que o requerido exerce a profissão de assessor parlamentar, possível o pagamento dos alimentos mediante desconto em folha de pagamento, pelo que, arbitro alimentos em valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos. Oficie-se ao empregador para desconto. Int. Em, 10/08/2005. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO- 803/2005-CLASSECOR INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x SASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. -"Pretende a autora a concessão de liminar para sustação do protesto dos títulos referidos na inicial alegando que os produtos entregues pela ré contém vício e que ajustou sua devolução, sendo ilegal o apontamento para protesto. Alternativamente, pediu eu o oficial encarregado se abstenha de fornecer certidão caso o protesto já tenha sido lavrado. Juntou documentos. É o relatório necessário. DECIDO. Analisando os autos, vislumbra-se que a ação foi ajuizada em 01/09/2005 quando já efetivado o protesto uma vez que, conforme documentos juntados às fls. 19/22, o prazo para pagamento expirou em 31/08/2005 e, portanto, já foi lavrado o protesto, restando prejudicado o pedido de sustação. Considerando, no entanto, o prejuízo à atividade comercial da autora, com a restrição ao crédito decorrente do protesto e havendo dúvidas quanto à exigibilidade dos títulos, entendendo conveniente a concessão da liminar a fim de suspender os efeitos do protesto. Ante o exposto, defiro, em parte, a liminar pretendida para o fim de determinar que o Cartório de Protesto de Títulos se abstenha de fornecer certidão relativa ao protesto dos títulos referidos na inicial. Oficie-se. Int. Em, 13/09/2005. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. YARA EJCZIS HENRIQUES-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-873/2005-CAMARA DA CIDADANIA DE QUATRO BARRAS. x ANGELO ANDRE-ATTA. -"Pretende o impetrante a concessão da segurança com vistas a fazer uso da Tribuna da Câmara de Vereadores de Quatro Barras, invocando, para tanto, o disposto no artigo 180, do Regimento Interno daquela casa. O requerimento de liminar não deve ser deferido porque não se vislumbra a presença dos requisitos mandamentais cabíveis à espécie, afirmando-se a princípio, que a discussão envolva questão interna corporis a ser discutida no âmbito do Poder Legislativo e, portanto, não sujeita ao crivo do Poder Judiciário. Assim, indefiro a liminar pretendida. Oficie-se à autoridade coatora para que preste informações no prazo legal. Após vista ao Ministério Público. Int. Em, 28/09/2005. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-256/2003-Oriundo da Comarca de JD.1ª VARA FAZENDA PUBLICA CURITIBA - PR -BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL-BRDE x RECIMEPAR IND. E COM. DE SAIS METALICOS E OUTROS -(A parte autora deverá dar andamento ao feito). -Adv. EDGARD A. C. LESSNAU-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL- 216/2004-Oriundo da

Comarca de JD.3ª VARA CIVEL COMARCA PONTA GROSSA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PREMIER REVESTIMENTOS ANTI-ADERENTES E ESPEC. LTDA. -"Revogo o despacho de fls. 26. Ao decurso de prazo, manifeste-se a parte autora. Em, 11/04/2005. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL- 326/2004-Oriundo da Comarca de JD.2ª SERVENTIA CIVEL DE PATO BRANCO-PR -RESIDENCIAL VERISSIMO RIZZI LTDA. x MECANICA E FUNDICAO PATO BRANCO LTDA. - (A parte interessada deverá dar andamento ao feito). -Adv. ANDREY HERGET e ERLON MEDEIROS-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-351/2005-Oriundo da Comarca de JD DA 1ª VARA DA FAZ. DE CURITIBA/PR. -BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL - BRDE. x INDUSTRIA E COM FUNDICAO E METALURGICA IVEMA LTDA e outros -(Para efetivo cumprimento da elaboração do Laudo de Avaliação, primeiramente a parte interessada deverá recolher as custas no valor de R\$ 94,35 - noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-352/2005-Oriundo da Comarca de JD DA 1ª VARA DA FAZ.PUBL.DE CURITIBA/PR -BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL - BRDE. x INDUSTRIA E COM. FUND.E METALURGICA IVEMA LTDA e outros -"Para efetivo cumprimento da elaboração do Laudo de Avaliação, primeiramente a parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 94,35 - noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-

## Cantagalo

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTAGALO ESTADO DO PARANA CARTORIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS ANA PAULA BECKER JUIZA DE DIREITO RELAÇÃO Nº 06/2005

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0074	000022/2004
	0080	000076/2004
	0099	000129/2005
	0037	000305/2002
	0071	000009/2004
	0045	000059/2003
	0070	000259/2003
	0032	000196/2002
	0075	000030/2004
	0092	000055/2005
	0097	000115/2005
	0009	000062/2000
	0038	000307/2002
	0043	000046/2003
	0027	000166/2002
	0085	000133/2004
	0026	000160/2002
	0117	000143/2004
	0133	000322/2005
	0112	000061/2001
	0116	000081/2004
	0110	000032/2001
	0129	000251/2005
ADRIANA NEZELO ROSA	0067	000251/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0031	000192/2002
ALAIR VALTRIN	0076	000032/2004
ALENCAR LEITE AGNER	0004	000152/1999
ALESSANDRA M. SCHEIDT	0035	000276/2002
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0020	000296/2001
	0114	000030/2003
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0022	000037/2002
	0028	000183/2002
	0062	000219/2003
	0118	000212/2001
	0033	000243/2002
ANDREY HERGET	0051	000130/2003
ANTONIO SCARAVONATTO	0048	000099/2003
APARECIDO OSMAR BORTOLATO	0052	000133/2003
AURIMAR JOSE TURRA	0036	000283/2002
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0020	000296/2001
CARLEFE MORAES DE JESUS	0130	000255/2005
CARLOS MORAES DE JESUS	0130	000255/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0042	000045/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0020	000296/2001
CERES PACZKOSKI BAITALA	0107	000064/2000
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	0124	000159/2005
	0126	000161/2005
	0120	000154/2005
	0121	000155/2005
	0128	000163/2005
	0123	000157/2005
	0119	000153/2005
	0125	000160/2005
	0127	000162/2005
	0132	000313/2005
	0122	000156/2005
	0124	000159/2005
DANIELA LETICIA BROERING	0126	000161/2005
	0120	000154/2005
	0132	000313/2005
	0122	000156/2005
	0020	000296/2001
EDSON GHETTINO	0095	000065/2005
ELCIO MARCELO BOM	0016	000149/2001

0096	000102/2005
0057	000162/2003
0078	000069/2004
0025	000146/2002
0101	000161/2005
0047	000091/2003
0050	000115/2003
0098	000126/2005
0094	000064/2005
0071	000009/2004
0051	000130/2003
0058	000195/2003
0059	000197/2003
0042	000045/2003
0102	000162/2005
0024	000053/2002
0052	000133/2003
0039	000315/2002
0041	000044/2003
0040	000043/2003
0091	000228/2004
0043	000046/2003
0034	000261/2002
0035	000276/2002
0017	000171/2001
0111	000057/2001
0115	000056/2003
0020	000296/2002
0121	000155/2005
0128	000163/2005
0123	000157/2005
0119	000153/2005
0125	000160/2005
0127	000162/2005
0020	000296/2001
0079	000071/2004
0058	000195/2003
0006	000245/1999
0107	000064/2000
0105	000039/2003
0049	000112/2003
0038	000307/2002
0017	000171/2001
0109	000024/2001
0042	000045/2003
0132	000313/2005
0086	000141/2004
0031	000192/2002
0054	000157/2003
0011	000133/2000
0113	000147/2002
0115	000056/2003
0060	000211/2003
0072	000017/2004
0118	000227/2004
0117	000143/2004
0001	000001/1999
0131	000257/2005
0042	000045/2003
0003	000148/1999
0005	000201/1999
0081	000083/2004
0076	000032/2004
0055	000159/2003
0053	000142/2003
0050	000115/2003
0068	000252/2003
0066	000249/2003
0064	000247/2003
0065	000248/2003
0027	000166/2002
0011	000133/2000
0109	000024/2001
0112	000061/2001
0052	000133/2003
0027	000166/2002
0002	000127/1999
0046	000067/2003
0012	000018/2001
0010	000128/2000
0106	000028/2000
0069	000254/2003
0100	000158/2005
0047	000091/2003
0079	000071/2004
0048	000099/2003
0099	000129/2005
0037	000305/2002
0021	000297/2001
0097	000115/2005
0020	000296/2001
0038	000307/2002
0085	000133/2004
0061	000216/2003
0006	000245/1999
0016	000149/2001
0080	000076/2004
0015	000146/2002
0032	000196/2002
0024	000053/2002
0014	000144/2001
0131	000257/2005
0061	000216/2003
0090	000215/2004
0016	000149/2001
0019	000294/2001
0084	000114/2004
0060	000211/2003
0092	000055/2005
0013	000031/2001
0056	000161/2003
0093	000059/2005
0088	000155/2004

MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0046	000067/2003
MAURICIO DE LACERDA LOURE	0009	000062/2000
MAURICIO SIDNEY FAZOLA	0051	000130/2003
ODIR ANTONIO GOTARDO	0022	000037/2002
	0028	000183/2002
	0029	000184/2002
	0030	000185/2002
	0023	000038/2002
	0018	000212/2001
	0033	000243/2002
OSVALDO KRAMES NETO	0089	000156/2004
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0123	000157/2005
	0119	000153/2005
	0125	000160/2005
	0127	000162/2005
	0075	000030/2004
	0001	000001/1999
	0075	000030/2004
	0044	000056/2003
	0056	000161/2003
	0002	000127/1999
	0016	000149/2001
	0008	000258/1999
	0063	000242/2003
	0073	000019/2004
	0015	000146/2001
	0007	000257/1999
SAMUEL FERREIRA XALÇO	0087	000142/2004
	0009	000062/2000
	0020	000296/2001
	0082	000088/2004
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0074	000022/2004
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0083	000091/2004
SUZANA B. DANIELEWICZ	0108	000024/2005
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0103	000004/2002
	0104	000022/2002
THELMA HAYASHI AKAMINE	0077	000041/2004
VALTER SCHAFFER MEHRT	0067	000251/2003
	0008	000258/1999
	0072	000017/2004
	0063	000242/2003
	0022	000037/2002
	0078	000069/2004
	0028	000183/2002
	0073	000019/2004
	0029	000184/2002
	0030	000185/2002
	0107	000064/2000
	0023	000038/2002
	0018	000212/2001
	0034	000261/2002
	0033	000243/2002
	0052	000133/2003
VLADIMIR PRADO	0020	000296/2001
WALTER BORGES CARNEIRO		

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-1/1999-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x J. FABRICIO & CIA LTDA.- Sobre o laudo pericial apresentado manifestem-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e IBERE EDUARDO SASSO-

2.-DESAPROPRIACAO-127/1999-ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A x ALTAIR FERREIRA DELGADO e outros- Deferido o pedido de suspensão por dois meses.-Adv. JOSE AUGUSTO ROZEIRA, RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELSO KLOSTER e outros- Decorreu o prazo de suspensão, ao exequente para dar andamento ao processo em cinco dias.-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA-

4.-ARROLAMENTO-152/1999-JOAO GOMES e outros x ROSINA SCHADEK GOMES - ESPOLIO-Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-201/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JOSE LEURI DE OLIVEIRA e outros- Diante do decurso do prazo de suspensão, ao exequente para dar andamento ao processo em 05 dias.-Adv. JAIRO BATISTA PEREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1999-BANCO BRADESCO S/A x UNICONTA - UNIAO CONTABIL S/ C LTDA.- As partes, ante o laudo de avaliação no valor de R\$70.000,00.-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA e ESTEVAM DAMIANI-

7.-ORD. P/CONCESSAO DE BENEFICIO-257/1999-JOAO VALMIR NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Requerente para atender a cota ministerial (fls.132).- Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

8.-ORD. P/CONCESSAO DE BENEFICIO-258/1999-ANTONIO OSSOVKINETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a petição de fls.143, manifeste-se a requerida.- Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

9.-MONITÓRIA-62/2000-MARIO FERMIANO DOS SANTOS x ELIANE DE SOUZA BRUNETTI - ME- Arquivem-se sem baixa na distribuição.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM, SAMUEL FERREIRA XALÃO e MAURICIO DE LACERDA LOURES-

10.-ALVARA-128/2000-AUGUSTA ZEFERINO e outros- Ao procurador para substituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art.196 do CPC.-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

11.-DIVORCIO DIRETO-133/2000-F.D. x N.V.D.- Para o ato que não se realizou foi designado o dia 15 de setembro de 2005,



as quinze horas.-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

12.-INVENTARIO-18/2001- INOCENCIO FRITZ DE ABREU- Ao procurador para restituir os autos em Cartorio, sob as penalidades do art.196 do CPC.-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

13.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31/2001-CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO x MUNICIPIO DE CANTAGALO- Ao procurador para restituir os autos em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art.196 do CPC.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

14.-AÇÃO DE COBRANÇA-144/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ESTEFANO BUSKIEWCZ- Arquivem-se os autos provisoriamente, aguardando-se manifestacao do exequente.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

15.-AÇÃO DE COBRANÇA-146/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AUGUSTO DOMBROSKI- Suspendo a execucao ate o julgamento dos embargos interpostos.- Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e RONIR IRANI VINCENSI-

16.-AÇÃO DE COBRANÇA-149/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALUIZIO TELASKO- Suspendo a execucao, ate o julgamento dos embargos interpostos.- Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARCIA REGINA RODACOSKI, RONIR IRANI VINCENSI e ELCIO MARCELO BOM-

17.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-171/2001-J.A.P.R. x V.R.- Para o ato que nao se realizou foi designado o dia 15 de setembro de 2005, as quinze horas e trinta minutos.- Adv. ESTEVAM DAMIANI e ELCIO MARCELO BOM-

18.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-212/2001-JESUS PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 20 de setembro de 2005, as catorze horas.- Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

19.-CIVIL PUBLICA - IMPROB. ADM.-294/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MATHEUS PAULINO DA ROCHA e outros- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de 03 dias.- Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

20.-CIVIL PUBLICA - IMPROB. ADM.-296/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MATHEUS PAULINO DA ROCHA e outros- Nomeado perito o Sr.Edson Savaris, que servira independentemente de compromisso. As partes deverao indicar assistentes e formular quesitos em cinco dias (Codigo de Processo Civil, artigo 421, paragrafo 1º, I e II). Apresentado os quesitos, o perito sera intimado para entregar o laudo em sessenta dias. Os assistentes tecnicos ofereceroao seus pareceres no prazo comum de 10 dias apos a apresentacao do laudo, independentemente de intimacao (Codigo de Processo Civil, art.433, paragrafo unico).-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CASSIO LISANDRO TELLES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, WALTER BORGES CARNEIRO, ELIANE SALDAN e EDSON GHETTINO-

21.-CIVIL PUBLICA - IMPROB. ADM.-297/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MATHEUS PAULINO DA ROCHA e outros- Sobre os documentos juntados pelo Ministerio Publico, manifeste-se a parte requerida.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

22.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-37/2002-ELENA KOVALIKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS- Sobre o pedido de desistencia (fls.119), manifeste-se a requerida em cinco dias (art.267, paragrafo 4º do CPC).- Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

23.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-38/2002-MARIA APARECIDA PACHECO FURKIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS- Audiencia de Instrucao e Julgamento designada para o dia 06 de setembro as catorze horas.- Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO e VALTER SCHAFFER MEHRT-

24.-AÇÃO DE COBRANÇA-53/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GERALDO SEGUNDA- Deferido o pedido de suspensao por trinta dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e ELCIO MARCELO BOM-

25.-ALVARA-146/2002-NOEMIA DE JESUS PADILHA RAMOS x O JUIZO- Arquivem-se.- Adv. ELCIO MARCELO BOM-

26.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-160/2002-I.D.S.S. x I.J.S.- Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 15 de setembro de 2005, as catorze horas.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

27.-DIVORCIO DIRETO-166/2002-R.S.S. x N.C.S.- Para o ato (audiencia) que nao se realizou foi designado o dia 15 de setembro de 2005, as treze horas e trinta minutos.- Adv. ABRAO JOSE MELHEM, JOAO MORAIS DO BONFIM e JOSE ANTONIO PAVLAK-

28.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-183/2002-ORLANDA APARECIDA DOMINGUES HUF x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- As partes, para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, em dez dias.-Adv. ODIR ANTONIO

NIO GOTARDO e VALTER SCHAFFER MEHRT-

29.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-184/2002-MARIA CANDIDA DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- As partes, para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias.- Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO e VALTER SCHAFFER MEHRT-

30.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-185/2002-IVONETE TEREZINHA WANSCHER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO e VALTER SCHAFFER MEHRT-

31.-USUCAPIAO-192/2002-LUIZ AUGUSTO BUREI e outros x JOVITE DE SOUZA MEDEIROS- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias.- Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-196/2002-VANDA BUGAY MIERZVA x BANCO DO BRASIL S/A- Deferido o pedido de 15 dias para as duas partes, para manifestarem-se sobre o laudo de fls. 96-98.- Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

33.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-243/2002-JOAO MARIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 03 de outubro de 2005, as 14.00 horas.-Adv. ODIR ANTONIO GOTARDO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

34.-DECLARATORIA-261/2002-ROSELI MENDES KRUTSCH x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- Para o ato que nao se realizou designo o dia 13 de setembro de 2005, as 14.00 horas.- Adv. ELCIO MARCELO BOM e VALTER SCHAFFER MEHRT-

35.-DIVORCIO DIRETO-276/2002-E.P.R. x D.J.R.- Designada audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 15 de setembro de 2005, as catorze horas e trinta minutos.-Adv. ELCIO MARCELO BOM e ALESSANDRA M. SCHEIDT-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/2002-AGRICOLA COLFERAI LTDA x DARCILIO PAULETTI- Deferido o pedido de suspensao, aguarde-se por 30 dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

37.-MONITÓRIA-305/2002-AMAURI PAULINO PICHIBILSKI x RICARDO GUILHERMINO e outros- Defiro o pedido de suspensao por dois meses.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

38.-DIVORCIO DIRETO-307/2002-M.I.A. x L.A.- Designada audiencia de conciliacao para o dia 15 de setembro de 2005 as dezesseis horas.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ESTEVAM DAMIANI-

39.-ALVARA-315/2002-EUCLIDES TURRA e outros - Ao requerente para efetuar o preparo das custas processuais que importam em R\$130,86.- Adv. ELCIO MARCELO BOM-

40.-MONITÓRIA-43/2003-AGRICOLA COLFERAI LTDA. e outros x PRISCILA DOMBROVSKI- A parte interessada para em 30 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extincção.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/2003-AGRICOLA COLFERAI LTDA. e outros x PRISCILA DOMBROVSKI- A parte interessada para que no prazo de trinta dias promova o seguinte do feito, sob pena de extincção.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

42.-REPARAÇÃO DE DANOS-45/2003-PAULO SERGIO DOS SANTOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros- As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias.- Adv. ELCIO MARCELO BOM, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

43.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-46/2003-M.A.A.S. x V.M.D.S.- Designada audiencia de conciliacao para o dia 22 de setembro de 2005, as treze e trinta horas.- Adv. ELCIO MARCELO BOM e ABRAO JOSE MELHEM-

44.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-56/2003-E. J. MAGRI MADEIRAS LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS FOZ DO JORDAO LTD e outros- Sobre a contestacao manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

45.-ALVARA-59/2003-TEREZINHA GOMES e outros - Defiro o pedido de fls.38. Suspenda-se pelo prazo de 45 dias.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

46.-CIVIL PUBLICA - IMPROB. ADM.-67/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OSMAR LUIZ PALINSKI- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de dez dias, justificando sua pertinencia, sob pena de indeferimento.-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER-

47.-INDENIZACAO-91/2003-SILVIO LUIZ DE LIMA x ESTADO DO PARANA- Recebo a apelacao no duplo efeito. Ao Apelado para querendo, apresentar contra-razoes no prazo de quinze dias.-Adv. ELCIO MARCELO BOM, KARINA LOCKS-

48.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-99/2003-VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Audiencia de Instrucao e Julgamento designada para o dia 30/08/2005 as 14.00 horas.- Adv. ANTONIO SCARAVONATTO e LIANE FRANCISCA HUNNING PAZINATO-

49.-INVENTARIO-112/2003-ILTON JOSE WECKWERTH- Ao procurador para restituir os autos em Cartorio, em 24 horas, sob as penalidades do artigo 196 do CPC.-Adv. ESTEVAM DAMIANI-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-115/2003-PAULO LINKE x LEVINO BRAGANHOLO- As partes ante a baixa do agravo.- Adv. ELCIO MARCELO BOM e JOAO MORAIS DO BONFIM-

51.-REPARACAO DE DANOS-130/2003-JOSE RIBEIRO x AVICOLA PATO BRANCO LTDA. e outros- Recebida a apelacao em seu duplo efeito. Ao apelado para querendo, apresentar contra-razoes no prazo de quinze dias.-Adv. ELCIO MARCELO BOM, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e ANDREY HERGET-

52.-REPARACAO DE DANOS-133/2003-GERALDO VITOR TURCO x APARECIDO OSMAR BORTOLATO- Sobre a contestacao apresentada as fls.93-102 manifeste-se o requerido, no prazo de dez dias.- Adv. ELCIO MARCELO BOM, APARECIDO OSMAR BORTOLATO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e VLADIMIR PRADO-

53.-AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-142/2003-C.I. e outros x J.J.D.S.- As partes sobre o laudo pericial de fls.4041.- Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

54.-ALVARA-157/2003-JUREMA CARMO DO NASCIMENTO e outros - Diante do parecer ministerial, arquivem-se os autos.-Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

55.-ALVARA-159/2003-HELENA DRABNIESKI WOLNISTHISKI x O JUIZO- Arquive-se os autos.- Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

56.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-161/2003-MIRIAN CRISTINA FELIX x HENRIQUE NOGUEIRA PACHECO- Para o ato (audiencia) que nao se realizou foi designado o dia 27 de setembro de 2005, as catorze horas.-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

57.-INDENIZACAO-162/2003-JHONATAN WILLIAN TORRATO e outros x RODOVIA DAS CATARATAS S/A- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora no prazo de dez dias.- Adv. ELCIO MARCELO BOM-

58.-REPARACAO DE DANOS-195/2003-EVERSON BONETE DE SOUZA x NIVALDO VIOLA- Recebida a apelacao em seu duplo efeito. Ao apelado para querendo, apresentar contra-razoes no prazo de quinze dias.-Adv. ELCIO MARCELO BOM e ESTEVAM DAMIANI-

59.-USUCAPIAO-197/2003-JOSE SZURMIAKI e outros - Ao Autor, para que atenda o requerido as fls.74 pelo Estado do Parana (trazer aos autos nova planta do imovel e memorial descritivo) e para que se manifeste sobre a contestacao em dez dias.- Adv. ELCIO MARCELO BOM-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-211/2003-REINALDO DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A- A diligencia requerida fls.63 (comprovar a origem do debito) deve ser cumprida pelo exequente (embargado), no prazo de cinco dias.- Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, GENESIO NAILOR FINGER-

61.-AÇÃO REVIS. CONTRATO BANCARIO-216/2003-DI-NARTE JOSE TERRES PADILHA x BANCO BRADESCO S/A- As partes, para detalhada especificacao de provas no prazo de dez dias, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento.-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e LUCIANO ALVES BATISTA-

62.-ARROLAMENTO-219/2003- JACO BRANDELEIRO- Ao procurador para devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art.156 do CPC.-Adv. ANDREIA INDALENCIO ROCHI-

63.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-242/2003-PEDRO OLEGARIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para detalhada especificacao de provas no prazo de dez dias.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

64.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-247/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GUICLEITON JULIANI- Nomeio perito o Sr. Arceli Felicio da Rocha, que servira independentemente de compromisso. As partes deverao indicar assistentes e formular quesitos em cinco dias (Codigo de Processo Civil, artigo 421, paragrafo 1º, I e III). Apresentados os quesitos, ao perito para entregar o laudo em sessenta dias. Os assistentes tecnicos ofereceroao seus pareceres no prazo comum de 10 dias apos a apresentacao do laudo, independentemente de intimacao (Codigo de Processo Civil, art.433, paragrafo unico).- Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

65.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-248/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ELEIVIR ANTONIO NEGRELO- Nomeio perito o Sr. Arceli Felicio da Rocha, que servira independentemente de compromisso. As partes deverao indicar assistentes e formular quesitos em cinco dias (Codigo de Processo Civil, artigo 421, paragrafo 1º, I e II). Apos a apresentacao dos quesitos o perito sera intimado para entregar o laudo em sessenta dias. Os assistentes tecnico ofereceroao seus pareceres no prazo comum de 10 dias apos a apresentacao do

laudo, independentemente de intimacao (Codigo de Processo Civil, art.433, paragrafo unico).-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

66.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-249/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDILSON BRANDELEIRO- Nomeio perito o Sr. Pedro Christian Junkes Reichmann, que servira independentemente de compromisso. As partes deverao indicar assistentes e formular quesitos em cinco dias (Codigo de Processo Civil, artigo 421, paragrafo 1º, I e II). Apresentados os quesitos, o perito sera intimado para entregar o laudo em sessenta dias. Os assistentes tecnicos ofereceroao seus pareceres no prazo comum de 10 dias apos a apresentacao do laudo, independentemente de intimacao (Codigo de Processo Civil, art.433, paragrafo unico).- Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

67.-ACAOSUMARIA CONC.AUX.ACIDENTE-251/2003-NILCELIA SEMCHECHEM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias.- Adv. ADRIANA NEZELO ROSA e VALTER SCHAFFER MEHRT-

68.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-252/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ RENATO ALVES DA SILVA e outros- Nomeio perito o Sr. Pedro Christian Junkes Reichmann, que servira independentemente de compromisso. As partes deverao indicar assistentes e formular quesitos em cinco dias (Codigo de Processo Civil, artigo 421, paragrafo 1º, I e II). Apos a apresentacao dos quesitos, o perito sera intimado para entregar o laudo em sessenta dias. Os assistentes tecnicos ofereceroao seus pareceres no prazo comum de 10 dias apos a apresentacao do laudo, independentemente de intimacao (Codigo de Processo Civil, art.433, paragrafo unico).-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

69.-SOBREPARTILHA-254/2003- ESTANISLAU FREDRIK- Ao procurador para restituir em Cartorio no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art.196 do CPC.-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

70.-ARROLAMENTO-259/2003-IRONDINA SOARES FERREIRA x ALCINDO DE SOUZA FERREIRA- Defiro o pedido de suspensao por 30 dias.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

71.-AÇÃO DE COBRANÇA-9/2004-SEBASTIAO MORAES CASTILHO x MUNICIPIO DE CANTAGALO e outros- As partes, para que especifiquem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinencia, bem como se desejam o julgamento antecipado da lide, em dez dias.- Adv. ELCIO MARCELO BOM e ABRAO JOSE MELHEM-

72.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-17/2004-FLORIANO STEFANSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias.- Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS e VALTER SCHAFFER MEHRT-

73.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-19/2004-IZOLINA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes, para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento, em dez dias.-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAFFER MEHRT-

74.-DECLARATORIA INCIDENTAL-22/2004-OLIVEIRA & LESNIESKI LTDA. e outros x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A- Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias.- Adv. ABRAO JOSE MELHEM e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

75.-CONDENATORIA DE INDENIZACAO-30/2004-AURELIO BONA e outros x MUNICIPIO DE CANTAGALO- Em relacao ao agravo, aguarde-se pedido de informacoes do tribunal. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir bem como sua pertinencia, no prazo de dez dias.-Adv. RENATO GOES PENTEADO FILHO, PATRICIA MANENTE MELHEM e ABRAO JOSE MELHEM-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-32/2004-AGENOR ROBERTO LOPES DE ARAUJO x EUCLIDES RIBEIRO TURRA- As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, no prazo de dez dias, justificando sua pertinencia, sob pena de indeferimento.- Adv. ALAIR VALTRIN e JOAO MORAIS DO BONFIM-

77.-CIVIL PUBLICA - IMPROB. ADM.-41/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls.93, suspendendo o feito por seis meses.-Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE-

78.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-69/2004-VALMOR MAZZUCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes, para detalhada especificacao de provas, justificando sua pertinencia, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias.-Adv. ELCIO MARCELO BOM e VALTER SCHAFFER MEHRT-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71/2004-B. V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EDSON DA LUZ RAISKI- As partes, para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinencia sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ESTEVAM DAMIANI-

80.-AÇÃO DE COBRANÇA-76/2004-AGROPECUARIA OESTE LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO -



PARANA e outros- As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência sob pena de indeferimento, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, no prazo de dez dias.- Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e ABRAO JOSE MELHEM-

81.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-83/2004-NILO MUGNOL x HERCULANO JORGE DE ABREU e outros- Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o requerente no prazo de dez dias -. Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-88/2004- M.L.M.C. x E.S.C.- Ao procurador para restituir os autos em Cartorio em 24 horas, sob as penalidades do art.196 do CPC.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-91/2004-I.B. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CANTAGALO- Ao Embargante para manifestar-se sobre a impugnação de fls.41-42 em dez dias.- Adv. SIDINEI ROQUE CI-CHOCKI-

84.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-114/2004-ROBERTO CARLOS FIDENCIO DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA- Ao Autor, sobre a contestacao e documentos juntados, no prazo de dez dias.- Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

85.-SEPARACAO JUDICIAL-133/2004-A.V.M. x L.Z.- Designada audiência para o dia 22 de setembro de 2005, as 15.30 horas.- Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

86.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-141/2004-MARIO DA SILVA x ABOUCHAR - DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.- Ao autor para em dez dias, manifestar-se sobre a contestacao e documentos.- Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

87.-REINTEGRACAO DE POSSE-142/2004-WANDA BUGAY MIERCZVA x ELOI SEBASTIAO CONJUNSKI- Sobre a contestacao e documentos juntados manifeste-se a parte requerente no prazo de dez dias -. Adv. SAMUEL FERREIRA XALÃO-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/2004-POINT TO POINT DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA x NELSO ROSSI- A exequente para manifestar-se em cinco dias.-Adv. MARIA HELENA BARATO-

89.-MONITÓRIA-156/2004-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x MUNICIPIO DE CANTAGALO- Sobre os embargos, manifeste-se a Autora em dez dias.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

90.-ARROLAMENTO-215/2004- ESPOLIO DE MITISLAU PALINSKI - Ao procurador para devolução dos autos em 24 horas, sob as penalidades do art.196 do CPC.-PALINSKI-Adv. MARCELO CONTE-

91.-ARROLAMENTO-228/2004- ALDA RIBAS CORDEIRO- Ao procurador para restituir em Cartorio os autos, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art.196 do CPC.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

92.-AÇÃO DE COBRANÇA-55/2005-ADRIANA DE FATIMA TELMA DE FREITAS e outros x MUNICIPIO DE CANTAGALO e outros- Despacho de fls.489) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (...) A parte autora, para manifestar-se sobre a contestacao e documentos em dez dias. Despacho de fls.492) Deixo de atender o pedido de fls.490/491, face o exposto no acordao de fls 150/152.- Adv. ABRAO JOSE MELHEM e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

93.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-59/2005-M.P.E.P. x P.C.B. e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-64/2005-AUGUSTO DOMBROSKI x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA- Ao Embargante em dez dias, sobre a impugnação.- Adv. ELCIO MARCELO BOM-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-65/2005-ALUIZIO TELASKO x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA- Sobre a impugnação aos embargos manifeste-se o embargante em dez dias -. Adv. ELCIO MARCELO BOM-

96.-ALVARA-102/2005-ROSELI SILVA x O JUIZO- A Requerente para juntar extrato da conta corrente indicada na inicial - Adv. ELCIO MARCELO BOM-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-115/2005-MARCIA APARECIDA RAVANELO MOSTEFAL x PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM e outros- Recebo o aditamento a inicial. Requisitessem-se informacoes na forma do art.7º, I, da Lei 1533-51.- Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

98.-AÇÃO ORDINARIA-126/2005-LUIZ BOROSKI x NELSON JOSE AMBROSIO- Ao Requerente, para emendar a inicial no prazo de dez dias, fornecendo a qualificacao do requerido.- Adv. ELCIO MARCELO BOM-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-129/2005-CARLA TATIANE LIMA DOS SANTOS e outros x ELIVAR CORREIA e outros- Aos requerentes para que juntem aos autos ato que comprove a nomeacao de candidatos nao classificados no concurso, bem como candidatos nao concursados, para melhor conhecimento do presente mandado de segurança.-Adv. ABRAO JOSE MELHEM e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

100.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-158/2005-BANCO

FINASA S/A x VILSON VIDAL DO SANTOS- Defiro liminarmente a medida de busca e apreensão pleiteada, expedindo-se o mandado e depositando-se o bem em nome do autor (...)- Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

101.-ALVARA-161/2005-HELENA ULTCHAK ANDRADE- Ao Requerente para juntar aos autos certidão atualizada de fls.12 e procuracao com poderes especiais para proceder ao levantamento dos valores de PIS e FGTS junto aos bancos citados.- Adv. ELCIO MARCELO BOM-

102.-ALVARA-162/2005-HELENA APARECIDA BONFIM DE OLIVEIRA - Ao Requerente para que junte aos autos saldo atualizado dos valores que pleiteia receber e certidão de fls.08 atualizada, em 10 dias. Deferido a assistencia judiciaria.-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

103.-EXECUCAO FISCAL-4/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N. ROSSIGNOL E J. CAMARGO LTDA- As partes ante a baixa dos autos, se nada for requerido, archive-se.- Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

104.-EXECUCAO FISCAL-22/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALAIR DE OLIVEIRA CANTAGALO- A Exequente ante a baixa dos autos, apos, archive-se.- Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

105.-EXECUCAO FISCAL-39/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CTG JACOB FRITZ- Ao procurador para devolucao dos autos em Cartorio, no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art.196 do CPC.-Adv. ESTEVAM DAMIANI-

106.-CARTA PRECATORIA-28/2000-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -FAZENDA NACIONAL x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO CANTAGALO LTDA- Ao procurador para restituir os autos em Cartorio no prazo de 24 horas, sob as penalidades do art.196 do CPC.-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER-

107.-CARTA PRECATORIA-64/2000-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIO CARLOS SOUZA SOBEZAK - Decorreu o prazo de suspensao dos autos, ao exequente para manifestar-se em cinco dias.- Adv. CERES PACZKOSKI BAITALA, VALTER SCHAFFER MEHRT e ESTEVAM DAMIANI-

108.-CARTA PRECATORIA-24/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - 1ª VARA CIVEL -ESTRADA DE FERRO DO PARANA OESTE S/A x WALDOMIRA RAMALHO DOS SANTOS- Para a audiencia de inquiricao foi designado o dia 13 de outubro de 2005, as catorze horas.-Adv. SUZANA B. DANIELEWICZ-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/2001-SILVEIRA DA ROSA x ARTEMIO COZER e outros- Ao exequente para que se manifeste sob a petição de fls.40, tendo em vista que a execução deve incidir sobre bens do executado - Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e ESTEVAM DAMIANI-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2001-VILSON ORTOLAN x ANTONIO KRAMER ROCHA - Sobre a certidão de fls.31 verso manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. - Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

111.-AUTOS DE COBRANCA -57/2001-MARIA HILDA RAMALHO DOS SANTOS SENCHECHEN x JOSE HONORIO B. CARDOSO- Manifeste-se o autor no prazo de 5(cinco) dias - Adv. ELCIO MARCELO BOM-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61/2001-EZEQUIEL FRANCISCO MACETTI x DARCI CARLOS RAMOS - Manifeste-se o procurador do autor se deseja tão somente o desnatramento do título de fls.03, ou requer a extinção do presente feito no prazo de 5 (cinco) dias. - Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM e ABRAO JOSE MELHEM-

113.-CONHECIMENTO-147/2002-JOSE LEURI DE OLIVEIRA x ANTONIO JUAREZ INACIO - Ao autor para que no parzo de 5 (cinco) dias indique bens passíveis a penhora em nome do executado, tendo em vista que não foram encontrados bens passíveis a penhora conforme certidão do Sr. oficial de justiça às fls.24, sob pena de extinção. - Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30/2003-ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA x ALOIZIO REGE - Sobre o laudo de avaliação diga o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-56/2003-ARCELI FELICIO DA ROCHA x ORIDES ALVES RODRIGUES - Ao exequente para que promova andamento do feito - Adv. FERNANDO BERTUOL PIETROBON e ELCIO MARCELO BOM-

116.-CONHECIMENTO-81/2004-FRANCISCO DE JESUS LOPES ABREU x ALTAIR COZER - Por sentença proferida no dia 03 de outubro de 2005." Diante da ausência do réu na audiência de conciliação, decreto sua revelia, presumindo verdadeiros os fatos articulados na inicial. Assim julgo procedente o pedido e condeno o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 5.178,41 (cinco mil cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora 1% ao mês, a partir da citação.Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

117.-CONHECIMENTO-143/2004-ENIO GROSIEWICZ x NF TREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Por sentença proferida no dia 27 de setembro de 2005 " Diante da ausência do réu na audiência de conciliação, decreto sua revelia, presumindo verdadeiros os fatos articulados na inicial. Assim, julgo

procedente o pedido e condeno o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 8.000,00(oito mil) devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora 1% ao mês, a partir da citação".-Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA e ABRAO JOSE MELHEM-

118.-CONHECIMENTO-227/2004-GERMINO ASTRIZI x NF TREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Por sentença proferida dia 28 de setembro de 2005 " Trata-se de ação de conhecimento em que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação designada para o dia 22/09/2005, para a qual fora devidamente intimada, conforme termos de fls.20.Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito Autotizo a devolução dos documentos à parte autora, mediante fotocópia nos autos. Cndeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, com arriro no art.2º, inc.II, da Resolução nº 01/2005, dos CSJES".-Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-

119.-AUTOS DE COBRANÇA -153/2005-LUIZ DIAS FOGAÇA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Recebo o recurso em seu efeito devolutivo, eis que inexistente receio de dano irreparável a parte.(art.42, caput e 43, da Lei nº9.099/95)Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias. - Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e ELVIS BITTENCOURT-

120.-AUTOS DE COBRANCA -154/2005-LUIZ ROBERTO RIBEIRO SILVEIRA e outros x SULINA SEGURADORA S/A Por sentença proferida no dia 29 de setembro de 2005 "Diante da ausência do réu na audiência de conciliação, decreto sua revelia, presumindo verdadeiros os fatos articulados na inicial, assim julgo procedente o pedido e condeno o réu a pagar ao autor a importância de R\$1000,00 (mil reais) devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora 1% ao mês, a partir da citação".- Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING-

121.-AUTOS DE COBRANCA -155/2005-IZABEL PRESTES DOS SANTOS BANDEIRA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - " Recebo o recurso em seu efeito devolutivo, eis que inexistente receio de dano irreparável para a parte.(art.42,caput e art.43, da lei nº9.099/95)Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR e ELVIS BITTENCOURT-

122.-AUTOS DE COBRANCA -156/2005-ALFREDO DA CONCEICAO CAVALHEIRO x SULINA SEGURADORA S/A - Por sentença proferida no dia 22 de setembro de 2005. "Homolog, por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269,inc.III, do Código de Processo Civil. - Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING-

123.-AUTOS DE COBRANCA -157/2005-WILSON CARLOS DOS SANTOS MACIEL e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Recebo o recurso em seu efeito devolutivo, eis que inexistente receio de dano irreparável para a parte.(art.42, caput e 43, da Lei 9.099/95)Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias. - Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

124.-AUTOS DE COBRANCA -159/2005-BENJAMIN ALVES DE GOES e outros x SULINA SEGURADORA S/A Por sentença proferida no dia 29 de setembro de 2005"Diante da ausência do réu na audiência de conciliação, decreto sua revelia, presumindo verdadeiros os fatos articulados na inicial, assim julgo procedente o pedido e condeno o réu a pagar ao autor a importância de R\$1.000,00 (mil reais) devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora 1% ao mês, a partir da citação.- Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING-

125.-AUTOS DE COBRANCA -160/2005-ALZIRA MARIA DOS SANTOS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - recebo o recurso em seu efeito devolutivo, eis que inexistente receio de dano irreparável para a parte(art.42, caput e 43, da Lei 9.099/95) Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias. - Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e ELVIS BITTENCOURT-

126.-AUTOS DE COBRANCA -161/2005-ELOY VICHINHESKI e outros x SULINA SEGURADORA S/A Por sentença proferida no dia 29 de setembro de 2005 "Diante da ausência do réu na audiência de conciliação, decreto a revelia, presumindo verdadeiros os fatos articulados na inicial, julgo procedente o pedido e condeno o réu a pagar ao autor a importância de R\$1000,00 (mil reais) devidamene atualizados e acrescidos de juros de mora 1% ao mês, a partir da citação".-Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING-

127.-AUTOS DE COBRANCA -162/2005-CEGISMUNDO BACOINSKI e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Recebo o mrcurso em seu efeito devolutivo, eis que inexistente receio de dano irreparável(art.42, caput e 43, da Lei 9.099/95) Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias. Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

128.-AUTOS DE COBRANCA -163/2005-ORLANDO DE MATOS e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Recebo o recurso em seu efeito devolutivo, eis que inexistente receio da dano irarrapável para a parte (art.42, caput e art.43, da Lei nº 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias> - Adv. CICERO RI-

BAS BACELLAR JUNIOR e ELVIS BITTENCOURT-

129.-CONHECIMENTO-251/2005-DAMINONDAS CAROBINSKI FERRAZ x ICLEITON ROBERTO ROCHA DE ABREU - Designo dia 03 de novembro de 2005, às 09h00min, para a audiência de conciliação. - Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

130.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/2005-ANTONIO ROTTA x WANDA BUGAY MIECZVA - Ao autor para que emende a inicial, adequando o pedido bem como o rito processual, no przo de 10 (dez) dias. - Adv. CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS-

131.-INDENIZACAO-257/2005-JULIO IVADALVE MOREIRA x BANCO ITAU- Por sentença proferida no dia 22 de setembro de 2005 "Diante do acordo extrajudicial notificado pelo reclamante, declaro extinta a presente execução e o faço com fulcro no art. 267,inc.VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos títulos pelo exequente, mediante substituição nos autos por fotocópias simples. - Adv. IBERE EDUARDO SASSO e LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA-

132.-AUTOS DE COBRANCA -313/2005-JURACI DE SOUZA NOLA x SEGURADORA CENTAURO - Por sentença proferida dia 22 de setembro de 2005 " Trata-se de ação de conhecimento em que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação designada para o dia 15/08/2005, para a qual fora devidamente intimada, conforme termos de fls.18. Diante do exposto, declaro extinto o processo , sem julgamento de mérito, com fundamento no art.51, inc.I, da Lei nº 9.099/95. Autorizo a devolução dos documnetos à parte autora mediante fotocópia nos autos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, com arriro no art.2º,inc.II, da Resolução nº 01/2005, do CSJEs. - Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, FABIO FERREIRA e DANIELA LETICIA BROERING-

133.-AUTOS DE COBRANCA -322/2005-EDEMAR BETA-NIN x IRONDI MORAIS - Ao procurador para que comprove a impossibilidade do comparecimento do requerente à audiência, no przo de 5 (cinco) dias. - Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

## Chopinzinho

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DE CHOPINZINHO**  
**RELAÇÃO Nº43/2005**  
**JUIZ DE DIREITO-PAULO CEZAR CARRASCO REYES**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0012	000453/2002
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0040	000064/2001
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0033	000110/2005
	0014	000557/2002
	0005	000300/1998
ANTONIO ANZOLIN NETO	0035	000177/2005
ANTONIO CANAN	0033	000110/2005
	0023	000014/2004
ANTONIO RAMPAZZO	0007	000530/1998
AURO ALMEIDA GARCIA	0003	000526/1996
	0008	000362/1999
	0006	000377/1998
	0002	000329/1988
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0007	000530/1998
	0021	000437/2003
	0008	000362/1999
CASSIO LISANDRO TELLES	0016	000037/2003
CELITO LUCAS	0011	000162/2002
	0017	000056/2003
CIBELLE DE FATIMA OLIVEIR	0036	000204/2005
DANIELE CHRISTIANE BENETT	0037	000226/2005
	0031	000064/2005
DOUGLAS SINIGAGLIA	0034	000124/2005
EGIDIO MUNARETTO	0026	000313/2004
	0001	000114/1986
ELADIO LUIZ ROOS	0035	000177/2005
	0027	000436/2004
	0011	000162/2002
ELIANDRA CRISTINA WINCK F	0016	000037/2003
	0026	000313/2004
	0038	000247/2005
ELIANE DE LIMA	0040	000064/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0013	000489/2002
	0032	000108/2005
	0021	000437/2003
	0022	000514/2003
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0015	000644/2002
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0040	000064/2001
IVANIR FONTANA	0016	000037/2003
	0034	000124/2005
	0024	000021/2004
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0041	000075/2002
	0039	000070/2000
JORGE LUIZ DE MELO	0004	000585/1996
	0019	000370/2003
JOSE CID CAMPELO	0009	000041/1999
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0029	000006/2005
LEANDRO SOUZA ROSA	0025	000209/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0035	000177/2005
MARCELO CONTE	0037	000226/2005
MARCIA REGINA BOSCHI SZUR	0034	000124/2005
	0006	000377/1998
MARCIO BETINELI	0034	000124/2005
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	0003	000526/1996
NILTO SALES VIEIRA	0042	000034/1996
ODACIR GIARETTA	0020	000376/2003
OSWALDO TELLES	0016	000037/2003
PAULO ROBERTO DE SANTIS M	0010	000273/2000
RAFAEL SCABENI	0013	000489/2002



	0018	000252/2003
	0031	000064/2005
RENATO FARTO LANA	0027	000436/2004
ROBSON CARLOS BISCOLI	0026	000313/2004
RODRIGO LONGO	0030	000038/2005
RONALDO LIMA MACHADO	0018	000252/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0032	000108/2005
SILVANA DE MELLO GUSSO	0014	000557/2002
VIVIAN LUIZA PEREIRA DA R	0040	000064/2001
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	0028	000504/2004

1.-INVENTARIO-114/1986-GUILHERMINA BARBOSA PIRES x MATILIO FURTADO PIRES e outros - Convertido o presente inventário para o rito de arrolamento. Ao banco Bamerindus sobre a petição e documentos de fls. 109 a 184.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

2.-INVENTARIO-329/1988-MIRAITA MARIA SOUZA GOMES RIBEIRO e outros x ALAIRTON JOSE GOMES e outros Ao requerente sobre a resposta do ofício de fls. 507.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

3.-RECLAMATORIA-526/1996-DINIZ MACIEL COSTA x MUNICIPIO DE SULINA - Julgado por sentença improcedente o pedido. Condenado o autor a pagar as custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 15% sobre o valor da causa.Suspensa por cinco anos a execução dos ônus da sucumbência.-Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES -

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-585/1996-IVO BARBOSA DA COSTA x SILVIO CARRA - Ao exequente sobre as respostas dos ofícios.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

5.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-30/1998-SILVIO ANTONIO BALEN x CLAUDIA MARI DOS SANTOS - Ao requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.210 verso.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA-

6.-INTERDITO PROIBITORIO-377/1998-ORLANDO DALMUT e outros x AGOSTINHO RAMOS e outros - Julgado por sentença procedente o pedido para o fim de determinar que os requeridos se abstenham de realizarem atos que venham a ameaçar a posse dos requerentes. Condenado os requeridos a pagarem as custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa.-Adv. MARCIA REGINA BOSCHI SZURA e AURO ALMEIDA GARCIA-

7.-FRAUDE A CREDORES-530/1998-EURIDES LUIZ MAZUTTI x GESSI & SCHNEIDER LTDA - Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito por reconhecer ausência de condição da ação. Condenado o requerente a pagar custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa.-Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON e ANTONIO RAMPAZZO-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-362/1999-ALBERTO ANTONINHO DRAGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros - Manifeste-se o embargante.-Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/1999-ANTONIO MARCOS DE ANDRADE x UNIAO FEDERAL - Julgado por sentença procedente o pedido para o fim de reconhecer sua elegibilidade passiva para figurar no processo de execução nº 15/1987. Condenado o embargado a pagar as custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução.-Adv. JOSE CID CAMPELO-

10.-INDENIZACAO-273/2000-VALDIR LAZZARETTI x RENATO CARANHATO CANAN - Recebida a apelação de fls. 129/136 em seu duplo efeito, eis que tempestiva. Ao apelado para apresentar contra razões no prazo legal de 15 dias. -Adv. PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS-

11.-MONITORIA-162/2002-ROMEY VIVIAN BOFF x FRIGORIFICO SOVERNIGO LTDA - Digam as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. CELITO LUCAS e ELADIO LUIZ ROOS-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2002-MILTON LUIZ MUCZFELDT e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Julgado por sentença os embargos à execução para o fim de declarar inexigível a CDA 1977329-7 em relação aos embargantes. Condenado o embargado a pagar as custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 15% sobre o valor corrigido da execução.-Adv. ADEMAR DA SILVA-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-489/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x SIDINEI DE SIQUEIRA - Homologada a conta de fls. 61/62, eis que está em consonância com os termos do contrato, notadamente a cláusula 5, onde prevê a aplicação de taxa de juro de 1% ao mês em caso de inadimplência, além de multa na ordem de 2%. ...deve ser acrescida a conta os honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da dívida. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e RAFAEL SCABENI -

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-557/2002-PAULO DORP-MULLER e outros x JANELSON COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Julgado por sentença procedente o pedido para o fim de declarar a ineficácia da penhora que recaí sobre o lote rural numero oito F(8-F) da gleba 3.colônia Salmoura, contendo a área de 40.374,00m2, com benfeitorias, situada na linha Boff, Município de Sao Joao. Condenado o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários de advogado, fixados em 15% sobre o valor da causa.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e SILVANA DE MELLO GUSSO-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-644/2002-SUVEL- SUL VEICULOS LTDA x LISELMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA - Ao exequente acerca do laudo de

avaliação e contas de fls. 65 a 68.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHEIR-

16.-INTERDITO PROIBITORIO-37/2003-JOSIANE DA ROCHA e outros x ODENI FERREIRA e outros - Julgado por sentença procedente o pedido para o fim de determinar que os requeridos se abstenham de realizar atos que venham a ameaçar a posse das requerentes. Condenado os requeridos a pagarem as custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, OSWALDO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES e IVANIR FONTANA-

17.-ANULATORIA-56/2003-ROGERIO GALLINA -ME x GST SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 26,73.-Adv. CELITO LUCAS-

18.-DECLARATORIA-252/2003-IVONE MARIA GREZZANA e outros x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Julgado por sentença parcialmente procedente o pedido para o fim de confirmar a antecipação da tutela concedida às fls. 36/37 e cancelar o protesto lavrado no livro 068 às fls. 197. Fixados os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa que serao suportados proporcionalmente com as custas e despesas processuais na proporção de 70% os requerentes e 30% pela requerida, que deverao ser compensados.-Adv. RAFAEL SCABENI e RONALDO LIMA MACHADO-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-370/2003-BANCO BANESTADO S/A x VANIR ZUCONELLI e outros - Suspensa as praças designada tendo em vista que as penhora recaíram sobre bem imóvel que nao sao garantia hipotecária, sendo garantias diversas. Manifeste-se o credor, inclusive sobre as alegações de fls. 111 a 132.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

20.-COBRANCA (SUM)-376/2003-LUIS CONTE x HILDA MARIA COMIRAN - Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 151,18.-Adv. ODACIR GIARETTA-

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-437/2003-BANCO FINASA S/A e outros x JONAS REGINALDO CORDEIRO - Julgado por sentença procedente o pedido para o fim de consolidar a posse e a propriedade do veículo CAR/CAMIONETA/ C.ABERTA, FORD/F 100, 491 XL, ANO/MODELO 1997/1998, PLACA JYO-7969, CHASSI 9BFETNL43VDB48421, COR AZUL, para o requerente. Condenado o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARLOS MARCELO S. BOCALON-

22.-ACAO PREVIDENCIARIA-514/2003-IVANOR DEZENGRINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Proposta de honorários no valor de R\$ 400,00. Se aceito os honorários designada data de 17/11/2005, às 13,00 horas junto à clínica Betiol na Cidade de Pato Branco para realização da perícia.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-14/2004-EDEMIR MIOTTO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO - Julgado por sentença extinto o processo sem julgamento de mérito.-Adv. ANTONIO CANAN-

24.-REVISAO DE BENEFICIOS PREV.-21/2004-ANA CARMEM LUZZA FELTRACO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Digam as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. IVANIR FONTANA-

25.-COBRANCA (ORD)-209/2004-IDAIZA - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DIRCEU PINZON - Recebida a apelação de fls. 203/209, em seu duplo efeito, eis que tempestiva. Ao apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. LEANDRO SOUZA ROSA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-313/2004-BANCO BANESTADO S/A x COMERCIO DE CEREAIS VALNELLI LTDA - Julgado por sentença procedente o pedido para o fim de declarar extinta a execução manejada pela embargada nos autos 208/98. Condenada a embargada a pagar as custas, despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa.-Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO e ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-436/2004-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTAD x NEUSA SALVADOR DE LIMA e outros - Reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo em razão da parte. Determinada a remessa dos autos à Vara Federal de Pato Branco.-Adv. RENATO FARTO LANA e ELADIO LUIZ ROOS-

28.-ORD.P/CONCECAO DE BENEFICIO-504/2004-IRACEMA BARBIERO ZAMARCHI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Ao requerente sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 1.500,00.-Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-6/2005-BANCO FINASA S/A x NATAL OLIDES MOREIRA - Manifeste-se o requerente.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

30.-CAUTELAR INOMINADA-38/2005-SAN JUAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ao requerente para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 50,00.-Adv. RODRIGO LONGO-

31.-PEDIDO DE REGISTRO-64/2005-EDIPO WERNER BASSEGO x - Ao autor para cumprir o despacho de fls. 12.-Adv. RAFAEL SCABENI e DANIELE CHRISTIANE BENETTI-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-108/2005-BANCO BMG S/A x MARLETE LEIDENZ - Tendo em vista aue decorreu o

prazo legal sem interposição de recurso, archive-se.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

33.-INDENIZACAO-110/2005-ONEIDE ANA COLET ZANELLA e outros x CELSO DEMETRIO COLET -às partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA e ANTONIO CANAN-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-124/2005-CLEODOMAR DE PAULA e outros x MARIA BELARMINO RICARDO - às partes sobre as provas que pretendem produzir justificando-as.-Adv. IVANIR FONTANA, MARCIA REGINA BOSCHI SZURA, MARCIO BETINELI e DOUGLAS SINIGALLIA-

35.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-177/2005-WILLIAN SGUISSARDI PAN x COPEL DISTRIBUICAO S/A -às partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANTONIO ANZOLIN NETO-

36.-RETIFICACAO DE PARTILHA-204/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x - Recebida a reconvenção e documentos de fls. 81/95. Ao reconvidando para contestar no prazo de 15 dias.Manifeste-se também sobre a contestação e documentos de fls. 44 a 75.-Adv. CIBELLE DE FATIMA OLIVEIRA-

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-226/2005-JONATHAN MATHEUS KEMPKA DE FREITAS e outros x ALBINO SOARES DE FREITAS - Audiência preliminar dia 20/03/2006, às 14,30 horas. Clamo as partes que compareçam com propostas condizentes para a realização de acordo.-Adv. MARCELO CONTE e DANIELE CHRISTIANE BENETTI-

38.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-247/2005-NEI FRANCISCO MAJOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS = Diante da impossibilidade de acordo suspenso a audiência designada, à autora para se manifestar sobre a contestação e documentos.-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES-

39.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-70/2000-CONSELHO REGENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x D KARLING & CIA LTDA e outros - Ao exequente sobre o laudo de avaliação de fls.59 verso.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

40.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-64/2001-INMETRO x INST.NAC.METROLOGIA, NORM.E QUAL.INDUST. x GLOBO INSUMOS LTDA - às partes sobre a certidão e cálculos de fls. 66 a 68.-Adv. ALESSANDRA HELENA BARBOSA, ELIANE DE LIMA, VIVIAN LUIZA PEREIRA DA ROSA e IVANIR FONTANA-

41.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-75/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR x DALMUT E NASCIMENTO S/C LTDA -Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensao.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-34/1996-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - 2ª V.C. -BANCO BRADESCO S.A x PEDRO DOS SANTOS QUEVEDO e outros -Ao exequente(requerente) sobre o decurso do prazo de suspensao.-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

## Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA  
UNICA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N. 00046/2005  
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIRE  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO KAZUO GOTO 21529/	0038	000730/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0023	000313/2004
ALEXANDRE ALVES GREGHI. 2	0038	000730/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0050	000205/2005
ALICE DOS SANTOS. 27.398-	0016	000646/2003
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0036	000654/2004
	0007	000239/2003
ANDERSON DESTEFANO. 33.84	0003	000095/2003
ANDREA R. SOARES LEIBANTE	0052	000227/2005
ANTONIO ANILTO PADIAL. 21	0022	000305/2004
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0008	000343/2003
	0013	000570/2003
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0063	000400/2005
ANTONIO LORENZONI NETO. 3	0027	000478/2004
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0028	000496/2004
	0037	000720/2004
	0077	000564/2005
	0018	000158/2004
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR. 3	0046	000099/2005
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0011	000507/2003
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0075	000555/2005
	0030	000526/2004
	0029	000510/2004
CARLA F.H.ZAGOTTO CONSALT	0031	000542/2004
CARLOS AUGUSTO GARCIA. 22	0043	000051/2005
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.	0037	000720/2004
CARLOS EDUARDO PINTO.	0050	000205/2005
CAROLINA DE F.BARBOSA DOM	0011	000507/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0050	000205/2005
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0056	000303/2005
CLAUDIO CEZAR ORSI. 25.28	0045	000090/2005
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.	0060	000351/2005
	0059	000350/2005

DANIELA FAJARDO TRINTIN 3	0076	000558/2005
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0023	000313/2004
	0057	000331/2005
	0071	000506/2005
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0062	000393/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0063	000400/2005
EDGAR MACIEL FILHO 171.44	0003	000095/2003
EDIMARA SOARES DE SOUZA.	0065	000409/2005
EDMUNDO CARLY RITTER	0031	000542/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA. 3	0011	000507/2003
EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20	0037	000720/2004
ELI PEREIRA DINIZ. 5.587	0049	000150/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA.	0080	000571/2005
ERIKA EHARA. 33.278	0047	000118/2005

FABIANA ARAUJO TOMADON 27  
FABIANE GNISHIYAMA PRAXE  
FERNANDO BUENO DA GRACA.

FLAVIO STEINBERG BEXIGA.  
GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR  
GUILHERME ZORATO  
HAMILTON JOSE OLIVEIRA.  
HUMBERTO FERRARI JUNIOR 3  
ILDA CARDOSO. 21.962  
IVAN PEGORARO. 6.361/PR

JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN  
JESUS ALVES SOARES. 3.707

JORGE HARUO NISHIYAMA JR.  
JOSE ALDERICO FERREIRA BA  
JOSE ALVES MACHADO. 153.6  
JOSE GONZAGA SORIANI. 18.  
JOSE GUILHERME BARBOSA LE  
JOSE MAREGA. 8.944-PR  
JOSEANE LUZIA SILVA. 15.6  
JULIANA CRISTINA LAGO. 32  
JURANDIR GONCALVES. 7.413

JUSCELINO KUBSTICHEK DE O  
0010

KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1  
KELLEN REZENDE BULLA. 32.

LAURI TRENTINI. 29.395  
LEONARDO SOUZA. 27.135  
LETICIA TORQUATO VIEIRA.  
LILIAM AP. DE JESUS DEL S  
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59

LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88

LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81  
MARCELA DEL PINTOR. 33.50  
MARCELO SERGIO PEREIRA. 1  
MARCIA CRISTINA DA SILVA.  
MARCIA REGINA G.SLAVIK. 3  
MARCIO KEIJI SATO. 33.505  
MARCO ANTONIO CAMPANELLI.

MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA  
0023

MARCO AURELIO CERANTO. 24  
0020

MARCOS LEATE. 14.815/PR

MARIA ANGELA B. DA SILVA.  
MARIA DE NAZARE GUIMARAES

MARIA FATIMA DA SILVA NOV  
MARIANA FAULIN GAMBA.38.4

MAURICIO GONCALVES PEREIR  
0033

MESSIAS QUEIROZ UCHOA. 30  
NADIA APARECIDA JANJ. 22.  
NAYANE C. GORLA SANTOS. 3  
NELSON PASCHOALOTTO. 108.

NEUSA MARIA CANDIDO. 29.0  
0005

IVALDO TAVARES TORQUATO  
PAULA REGINA GASPARETTO.  
PAULO CESAR BRAGA FERNAND  
PAULO SERGIO CIRILO. 5.44  
PEDRO PAULO FERROSA. 25.9

PETERSON FERREIRA SARDI.  
0040

PIERRE GAZARINI SILVA 30.  
PLINIO LOPES DA SILVA OAB  
RAFAEL ENDRIGO FREITAS FE  
RAQUEL VIVA G. NEGRJ. 30.  
RENATA VILELA PREVIAITI. 3

ROBERTO LAZARO M. REIS. 3  
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI

RODRIGO A. BEGO SOARES. 3  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
RUBENS PEREIRA DE CARVALH

RUTH MARTINS E SILVA. 33.  
SALO ROBERTO BIAZI. 22.46  
SAMUEL SILVATI. 16.962

SANDRA MARA NOBILE FERNAN  
SERGIO MURILO LOUREIRO.

SIDNEY RICARDO VELOSO DAN  
0050

0076



SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO 0042 000027/2005  
TATIANE ACHCAR. 214.652-S 0066 000443/2005  
0005 000185/2003  
0054 000254/2005  
VALDIR DE SOUZA DANTAS 33 0030 000526/2004  
WALDEMAR COFES NUNES. 43. 0015 000598/2003  
WALTER GONCALVES. 5.548 0069 000486/2005  
0016 000646/2003  
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 0067 000452/2005  
0058 000338/2005  
0021 000282/2004

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-6/2003-SLAVIERO & CIA LTDA e outros x CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$42,51". Adv. PAULO SERGIO CIRILO. 5.448-B-

2.-ABETURA DE INVENTARIO-90/2003-HILDALENE GARCIA SILVA SOUZA e outros x JOSE GERALDO DE SOUZA. "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, o plano de partilha apresentado(...)Pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento dos impostos causa mortis, juntadas as certidozes negativas, especia-se formal departilha, para título e conservacao de seus direitos(...)". Adv. FABIANE G.NISHIYAMA PRAXEDES.28307, JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR-

3.-MANDADO DE SEGURANCA-95/2003-FIELTEC COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SR.CHEFE DA AGDE RENDAS DE CIANORTE-11.DELEG.REG e outros. "(...)julgo improcedente este Mandado de Seguranca(...)deixando de conceder a seguranca invocada, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC. Custas processuais pela impetrante e sem condenacao a honorarios advocaticios". Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336-PR, RENATA VILELA PREVIA-TI. 33.841, ANDERSON DESTEFANO. 33.842 e GUILHERME ZORATO-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-170/2003-IZABEL FRANCISCO DE PAULA x DER/PR DEP.DE EST. DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da conta geral no valor de R\$300.245,27". Adv. MARIA ANGELA B. DA SILVA. 21.570, ILDA CARDOSO. 21.962, NADIA APARECIDA JANI. 22.000, JOSE ALVES MACHADO. 153.68 e JOSEANE LUZIA SILVA. 15.697-

5.-DEPOSITO-185/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LEOPOLDO KORB CALADO. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$434,52". Adv. NEUSA MARIA CANDIDO. 29.044, TATIANE ACHCAR. 214.652-SP-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-238/2003-VALDECIR BERALDO x M.C. PNEUS LTDA e outros. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatória e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$17,00". Adv. LAURI TRENTINI. 29.395-

7.-COBRANCA-239/2003-PASCOAL AMBROSIO e outros x RESTES DE PAULA DALBERTO. "(...)julgo improcedentes os pedidos contidos(...)o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC. e artigos 722 e seguintes do CC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º do CPC, os autores suportarao integralmente as despesas processuais e os honorarios advocaticios ora fixados em R\$7.000,00, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-343/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ILDA CARDOSO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que realizou a penhora, mas deixou de intimar a requerida, tendo em vista que a executada Ilda Cardoso, encontra-se com problema de saude mental, conforme tramita nesta VArA Cível uma acao de interdicao autos 380/2003. Certifico mais que em diligencia intimei i responsavel da executada o Sr. Jose Carlos Momesso, de todod interiro conteudo da pehora efetivada". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2003-ORLANDO BOLANHO GONCALVES x ANTONIO GRESPAN FILHO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliacao no valor de R\$1.881,00, e conta geral no valor de R\$2.690,58". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES. 12.208-

10.-COBRANCA-488/2003-CLEVOZI EMILIA GRESPAM ROCHA x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS. "A parte requerida para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$750,66". Adv. JUSCELINO KUBSTICHEK DE OLIVEIRA-

11.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-507/2003-APARECIDA GUSTAVO PERINI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. "Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC". Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20.119/PR, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 4.246/PR, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 4.246/PR, CAROLINA DE F.BARBOSA DOMIT. 33.479, MARCELA DEL PINTOR. 33.502 e JUSCELINO KUBSTICHEK DE OLIVEIRA-

12.-DEPOSITO-532/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO ROQUE FILHO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, seu interesse no seguimento do feito, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. MARIANA FAULIN

GAMBA.38.417-B-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-570/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MONICA FERNANDES. "A parte autora para em cinco dias, retirar o oficio e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165 e JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO-

14.-INDENIZACAO-585/2003-EDMILSON RODRIGUES DE LIMA x FUNDACAO HOSP.INTERM.DE SAUDE-FISHA-SANTA CASA CNE. "(despacho de fl. 128v.): A alegacao do reu de que o pagamento ao final da lide ao perito, caso precedente a demanda, podera influenciar no trabalho do expert e infundada e devera ser analisada somente apos o respectivo laudo e diante de incicios veemente de tal favorecimento. Assim, indefiro o pedido de pagamento pelo Estado da pericia. Intime-se o Sr. Perito para o inicio dos trabalhos". Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON 27.917/PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-598/2003-LOJAS COLOMBO S/A - COM.DE UTIL.DOMESTICAS x REGINALDO MARIN. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do auto de reforco de penhora". Adv. WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS e GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

16.-INTERDICAO-646/2003-MARIA HELENA DE LIMA GONCALVES x ZULMIRA CANDIDA DE LIMA. "(...)julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdicao de Zulmira Candida de Lima(...)Nomeio como curadora da interditada sua irma Maria Helena de Lima Goncalves, ja qualificada e ora requerente, que nao podera por qualquer modo alienar ou onerar bens movais, imoveis ou de quaisquer natureza pertencentes a interdita, sem autorizacao judicial(...)A parte autora para retirar o edital, e os officios, no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR, ALICE DOS SANTOS. 27.398-PR e WALTER GONCALVES. 5.548-

17.-BUSCA E APREENSAO-9/2004-BANCO OURINVEST S/A x FRANCISCO CAIRES MEIRA. "A parte autora para retirar o edital de citacao no prazo de cinco dias". Adv. NEUSA MARIA CANDIDO. 29.044-

18.-MONITORIA-158/2004-BANCO ITAU S/A x COOPERJEANS CONFECOES LTDA e outros. "Manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

19.-EMBARGOS-216/2004-NEUSA MARIA VASQUES BULLA - EPP x BASF S/A. "(...)julgo improcedentes estes embargos(...)reconhecendo a higidez da duplicata exequenda e revogando a tutela antecipada outrora concedida, o que faco com esteio no artigo, 269, I do CPC e Lei de Duplicatas. Nos termos dos artigos 20, par 4º do CPC, arcaria o embargante com as despesas processuais e os honorarios advocaticios ora fixados em oito mil reais, para ambos o processos atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. Oportunamente, prossiga-se com a execucao. Oficie-se aos orgaos de protecao ao credito, informando da revogacao da tutela antecipada". -Adv. PETERSON FERREIRA SARDI. 32.788, MARCO ANTONIO CAMPANELLI.8.445 e MARCO AURELIO CERANTO. 24.376-

20.-EMBARGOS-217/2004-NEUSA MARIA VASQUES BULLA - EPP e outros x BASF S/A. "(...)julgo parcialmente procedentes estes Embargos a Execucao de Titulo Extrajudicial(...)para o fim de reconhecer parcial pagamento da nota promissoria e extirpar do titulo exequendo os valores de R\$3.134,00, R\$11.616,00 e R\$24.883,80, devendo estes ser atualizados desde o dia do desembolso, cada um, pelo mesmo indice utilizado pela exequente para atualizar a nota promissoria, ou seja indice utilizado pela Contadoria Judicial de Londrina, revogando, via de consequencia, a tutela antecipada outrora concedida, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º e 21 do CPC, arcaria ambas as partes com a sucumbencia, suportando os embargantes 60% das despesas processuais e 60% dos honorarios advocaticios ora fixados em sessenta mil reais, para ambos os processos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. A embargada suportara 40% desses mesmos encargos. Os honorarios deverao ser compensados, conforme orientacao da recente Sumula n. 306 do STJ. Oportunamente, prossiga-se com a execucao. Oficie-se aos orgaos de protecao ao credito, informando a revogacao da tutela antecipada". Adv. PETERSON FERREIRA SARDI. 32.788, MARCO ANTONIO CAMPANELLI.8.445 e MARCO AURELIO CERANTO. 24.376-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-282/2004-A. MAIORANI & CIA LTDA x JEOVA SARAIVA DOS SANTOS. "A parte autora para em cinco dias, retirar o oficio e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

22.-ABETURA DE INVENTARIO-305/2004-CARLOS ROBERTO BRUNERI e outros x NEIDE DA ROCHA BRUNERI. "Ao inventariante para contemplar no plano de partilha a mecao pertencente a falecida em relacao a cota parte do inventarainte (Carlos Roberto Bruneri) na sociedade Annaju Confecoes Ltda-ME, vendida apos o falecimento (fl. 44-46)". Adv. ANTONIO ANILTO PADIAL. 21.601-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-313/2004-ADAO NICOMEDDES VARGAS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os

autos serao arquivados". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTº OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-392/2004-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x ARTHUR HIGUEVO MADA e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justicia, de que deixou de intimar o executado, por nao te-lo encontrado, tendo sido informado pela esposa do executado, que o mesmo encontra-se trabalhando em uma propriedade rural no Tocantins com seu regresso previsto para trinta dias". Adv. JOSE MAREGA. 8.944-PR, JOSE GONZAGA SORIANI. 18.083-PR-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2004-SOLOMAR LTDA x CELSO MINORO MADA. "Ao executado, nomeio curador o Dr. Flavio Bexiga, sob a fe de seu grau". Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-419/2004-MARIO BASANI x ADEVAR FLORES FERNANDES. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia, no valor de R\$90,00". Adv. MARCIA REGINA G.SLAVIK. 34.263-

27.-DEPOSITO-478/2004-ITAU SEGUROS S/A x CELIA TERUMI AOYAMA. "A re para juntada do instrumento de mandato(procuracao), em cinco dias". Adv. ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076 e PLINIO LOPES DA SILVA OAB/PR 35.853-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-496/2004-ANTONIO ROGERIO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE. "Ao exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia, no valor de 30,00". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-510/2004-CAMBIO FACTORING LTDA x SANTOS & ROMAO LTDA. "A informacao e pedido retro (f. 33), deve ser protocolada no Juizo Deprecado". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

30.-MONITORIA-526/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ADAILSON CARLOS IGNACIO COSTA. "A sentença transitou em julgado, manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/2004-CAMPUSMORA O CONSTRUCAO LTDA x MUNICIPIO DE JUS-SARA. "A parte autora para retirar o precatório requisitorio no prazo de cinco dias". Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA. 31.308-PR, CARLA F.H.ZAGOTTO CONSALTER.25009PR e MARCELO SERGIO PEREIRA. 17.576-

32.-BUSCA E APREENSAO-560/2004-BANCO BRADESCO S/A x GENILSON JOSE JESUS DOS SANTOS. "Manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. MARIANA FAULIN GAMBA.38.417-B-

33.-RESSARCIMENTO-567/2004-UNIVIA TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUACU LTDA e outros. "Ante a inercia da denunciada, manifeste-se a denunciante, no prazo de cinco dias". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

34.-INVENTARIO-573/2004-SANDRA AUZENIR DA SILVA TABACHINI e outros x MARCOS MANOEL DA SILVA. "Ao herdeiro Danilo para regularizar sua representacao processual, devendo ser por instrumento publico por ser menor. Manifestem-se os interessados sobre os documentos juntados a f. 91 e seguintes". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR e RAQUEL VIVA G. NEGRÍ. 30.716-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-614/2004-AIRTON ANTONIO GASPAS x FAZENDA NACIONAL. "Acolho o pedido de f. 57/verso diante do evidente erro material na sentença, para o fim de que conste em substituição a expressao Fazenda Publica do Estado do Parana a expressao Fazenda Nacional, em toda a decisao, nos termos do artigo 463, I, CPC". Adv. LETICIA TORQUATO VIEIRA. 12.088-SC e NIVALDO TAVARES TORQUATO-

36.-CAUTELAR DE ARRESTO-654/2004-SPAGOLLA & MICHELATO LTDA - AUTO POSTO SPAGOLLA x ENGENHAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$130,84". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

37.-OPOSICAO-720/2004-WAINE AGOSTINHO x DORIVAL FERNANDES e outros. "Cientifico vossas senhorias que a acao de oposicao de Cianorte, tendo sido registrada e autuada sob n. 720/2004 no dia 20/10/2004. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia preliminar, nos termos do art. 331, par. 3º do CPC". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ. 19.939 e ELI PEREIRA DINIZ. 5.587-

38.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-730/2004-ROBSON ALEIXO SPINDOLA x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA LTDA. "Para audiencia preliminar (art. 331 do CPC), designo a data de 11.04.2006, as 13h30min, de-

vendo as partes ser intimadas a tanto, bem como seus procuradores. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas. Especificuem, desde logo, as provas que pretendem produzir, manifestando-se sobre sua pertinencia e necessidade, sob pena de indeferimento". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482, HAMILTON JOSE OLIVEIRA. 17.587 e ADRIANO KAZUO GOTO 21529/PR-

39.-ANULATORIA-764/2004-ELISETE DE ANDRADE PONCE MARTINS x ROBERTO YAMASITA e outros. "Manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA. 30.543-PR-

40.-ARROLAMENTO-862/2004-MARCELIA NEVES x JOAO HERMENEGILDO DAS NEVES. "Nao ha como se fazer adjudicacao de parte do imovel. A autora para apresentar formal de partilha". Adv. PETERSON FERREIRA SARDI. 32.788-

41.-BUSCA E APREENSAO-17/2005-BANCO FINASA S/A x ADEMIR OLEGARIO MARQUES. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$80,49". Adv. IVAN PEGORARO. 6.361/PR, MARCOS LEATE. 14.815/PR, PEDRO PAULO PEDROSA. 25.919/PR-

42.-IMISSAO DE POSSE-27/2005-AIDE EUGENIO BIAZZI e outros x JOSE MOREIRA ALVES e outros. "Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte contraria". Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO 33.911-PR-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/2005-JOSE WILSON DA SILVA x JOSE GILBERTO URGNIANI. "A parte exequente para retirar o edital de intimacao no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00". Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA. 22.148-PR-

44.-DEPOSITO-75/2005-BANCO FINASA S/A x MARIO NUNES BARBOSA. "(...)Defiro o pedido de conversao que foi manifestado com expressa estimacao(...)A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia, no valor de R\$52,50". Adv. PEDRO PAULO PEDROSA. 25.919/PR, MARCOS LEATE. 14.815/PR, IVAN PEGORARO. 6.361/PR-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-90/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x PAULO PEREIRA GOMES. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justicia de que deixou de citar Paulo Pereira Gomes, tendo em vista nao te-lo encontrado, uma vez que o executado nao reside naquele endereco, e sim a pessoa de Paulo Pereira Ramos, que atualmente encontra-se trabalhando fora do Pais. Certifico ainda que tendo em vista nao ter localizado o executado, e como anteriormente ja havia diligenciado na tentativa de localizar bens de sua propriedade para efetivacao de arresto, sendo negativa as diligencias, conforme certificado as fl. 24v.". Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI. 25.287 e RAFAEL ENDRIGO FREITAS FERRI.37.284-

46.-DECLARATORIA DE NULIDADE-99/2005-NORBERTO & NORBERTO S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE JUSSARA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$24,50". Adv. MARCIO KEIJI SATO. 33.505, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR. 33.528-

47.-BUSCA E APREENSAO-118/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIO GORLA. "As partes entabularam acordo, onde resolveram por fim ao litigio(...)homologo o acordo de f. 17/21 para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo com julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 269, III do CPC. As custas deverao ser suportadas pelo requerido". Adv. ERIKA EHARA. 33.278-

48.-ARROLAMENTO-138/2005-MARIA SCUDEIRO DA SILVA e outros x AMELIA RASTELLI ESCUDEIRO. "A parte autora para em cinco dias, retirar o formal de partilha". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962-

49.-DEPOSITO-150/2005-BANCO BRADESCO S/A x PATRICIA BORNIA TUPAN NABHAN. "(...)julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, apos transitada em julgado esa decisao e procedidas as devidas anotacoes". Adv. NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP, PAULA REGINA GASPARETTO. 34.483, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e MARIANA FAULIN GAMBA.38.417-B-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x ELOY COLOMBO. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do Laudo de Avaliacao de fl. 40, no valor de R\$32.500,00, fl. 41/43, no valor de R\$342.750,00 (valor de 50% pertencente ao executado), e conta geral no valor de R\$41.811,44". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR e SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS.35.667-

51.-MONITORIA-226/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ALLAN POSSANI DA CRUZ. "A sentença transitou em julgado, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e KELLEN REZENDE BULLA. 32.780-

52.-MONITORIA-227/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANA POSSANI DA CRUZ. "A sentença de fl. 50, transitou em julgado, manifeste-se a parte interessada para



requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão arquivados". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR, KELLEN REZENDE BULLA. 32.780 e ANDREA R. SOARES LEIBANTE. 28.862-

53.-INTERDICAÇÃO-246/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ROSABEL APARECIDA DA ROSA. "Como novo curador nomeio o Dr. Rodrigo A. Bego Soares, devendo requerer o que entender de direito dentro do prazo legal". Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562-PR-

54.-BUSCA E APREENSÃO-254/2005-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO VIEIRA DA ROCHA. "Foi deferido o pedido de fl. 31 (remocao do bem do depositario publica para as maos do autor), mediante termo nos autos. A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$174,70". Adv. TATIANE ACHCAR. 214.652-SP-

55.-ARROLAMENTO-290/2005-INEZ CAMPOS DE MELO e outros x DALIA GIACOMELLI DE CARVALHO e outros. "Como curador especial nomeio a Dra. Marcia Cristina da Silva, que deverá requerer o que entender de direito no prazo legal". Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495-PR-

56.-MONITORIA-303/2005-JOSE DUQUE BARBARA x WILLIAN ALVES FERREIRA. "A embargada, para impugnar querendo no prazo de dez dias". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, RENATA VILELA PREVIATI. 33.841-

57.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-331/2005-JAIRO JOAQUIM CARDOSO x EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACOES SA-EMBRATEL e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca das contestacoes apresentadas". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617, MARCO ANTÔN OLIVEIRA SILVA. 33.808-

58.-ACAO DE EXECUCAO-338/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x HERON BATISTA NEVES. "A parte executada para comparecer em cartorio no prazo de tres dias, e assinar o termo de nomeacao de bens a penhora". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

59.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-350/2005-ANTONIO DIAS DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE DE SOCIAL - INSS. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA. 30.850 e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

60.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-351/2005-ELIAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE DE SOCIAL - INSS. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA. 30.850 e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/2005-SOPHIA DO BRASIL S.A. x FELIPPE E FELIPPE LTDA e outros. "Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório por tempo indeterminado". Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE. 6.184 e LEONARDO SOUZA. 27.135-

62.-MONITORIA-393/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x EDEMILSON TADEU DIMAN e outros. "A parte autora para em cinco dias, retirar o edital e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00". Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C. PUCCA BERNARDI. 19.153-

63.-DESPEJO-400/2005-VINICIO DE SOUZA x ROSINEIDE MAREGA SOUZA. "(...)julgo extinto o processo, sem análise do merito, no tocante aos pedidos contidos na Acao de Despejo(...), diante da ausencia de interesse processual do autor consistente na inadecuacao da via eleita para a retomada do imovel, o que faco com esteio no artigo 267, VI, do CPC. Nos termos do par. 4º do artigo 20 do CPC, arca o autor com as despesas processuais e os honorarios advocatícios, estes fixados em R\$300,00, tudo considerando o trabalho dos advogados, relativa facilidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao". Adv. EDGAR MACIEL FILHO 171.444-SP, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-401/2005-JOAO MARCO LA FILHO x ADVALDO FRANCISCO DA COSTA. "(...)julgo procedentes os pedidos contidos na Acao de Rescisao(...), para o fim de rescindir o contrato de compraz e venda do PAS-automovel(...), retornando as partes ao statu quo ante, reintegrando o autor definitivamente na posse do veiculo, com esteio 269, I do CPC. Nos termos do par. 4º do artigo 20 do CPC, arca o reu com as despesas processuais e os honorarios advocatícios, este fixados em R\$500,00(...)". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO. 16794-PR-

65.-INTERDICAÇÃO-409/2005-IRAIDES BATISTA x ANTONIO BATISTA. "A parte autora para retirar as cartas de notificacao no prazo de cinco dias". Adv. EDMUNDO CARLY RITTER-

66.-BUSCA E APREENSÃO-443/2005-OMNI S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE LUIZ DE LIMA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que deixou de proceder a apreensão do bem descrito no mandado em virtude de não tê-lo encontrado e obtendo informacoes de que o mesmo e funcionario da Prefeitura Municipal de Cianorte, e que esta de licença premio, e ainda que o requerido mudou-se, e que retornar em servico no dia 1º de Novembro, não sabendo o informante onde o mesmo se encontra residindo atualmente".

Adv. TATIANE ACHCAR. 214.652-SP-

67.-CAUTELAR DE ARRESTO-452/2005-MARI & BRITTA LTDA x LUIZ COSTA DE ABREU e outros. "(...)Concedo a cautela requerida para determinar o arresto em tantos bens dos reus quantos bastem a satisfacao do credito do autor, sendo que tais bens estao declinados a f. 03. Condiciono o efeito de manutencao da liminar a prestacao de caucao pelo autor, em 48:00, real ou fidejussoria. A parte autora parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$90,00". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

68.-ALVARA-480/2005-MARIA APARECIDA DA SILVA x ESTE JUIZO. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$155,13". Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

69.-BUSCA E APREENSÃO-486/2005-BANCO BRADESCO S.A. x INDUMEX IND.E COM.DE MADEIRAS PARA EXPORTACAO LTDA. "Ante a satisfacao do credito ora informado pela parte exequente, julgo, por sentença, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, I do CPC, e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, desde que procedidas as anotacoes necessarias". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

70.-BUSCA E APREENSÃO-494/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x HELENA MARIA BERSANI SENA. "(...)julgo procedente o pedido formulado nesta acao de busca e apreensao(...),fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar, em definitivo, a posse e propriedade plenas em maos do proprietario (...)Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n. 911/69, valendo a presente sentença como titulo habil perante qualquer reparticao publica, para efeito de dominio e de posse do bem, visando a transferencia do veiculo a terceiros indicados pela parte requerente, devendo os titulos exibidos permanecerem nos autos. Condeno o reu no pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$500,00, corrigidos por ocaseio do pagamento pela media do INPC+IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causidico para a prestacao de seus servicos notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faco com esteio no artigo 20, par. 4º do CPC". Adv. NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

71.-ARROLAMENTO-506/2005-NEUSA VEDOVELI BERTOLAZZO e outros x ARGEO BERTOLAZZO. "A inventariante para cumprir integralmente o despacho de fl. 70". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987, ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR e HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126-PR-

72.-ARROLAMENTO-528/2005-JOSE SILVESTRE DA SILVA FILHO x JOSE SILVESTRE DA SILVA e outros. "(...)homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a adjudicacao apresentada nestes autos de arrolamento(...),com o qual concordaram os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Publica. Pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento dos impostos causa mortis, juntadas as certidoes negativas, expeca-se carta de adjudicacao, para titulo e conservacao de seus direitos(...)". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-547/2005-WAINE AGOSTINHO JUNIOR x IMOBILIARIA PEDROSO LTDA. "A parte autora para retirar a carta de citacao no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$9,00". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707-PR-

74.-MONITORIA-552/2005-PAULO DOS SANTOS ESTURLHO e outros x ERNESTO ROBERTO NETO e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de 60,00". Adv. PIERRE GAZARINI SILVA 30.778-PR e JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO 31.193-PR-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/2005-M. BERTONCELLO JUNIOR ME x JOSE GILBERTO URGNIANI. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$52,50". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-558/2005-SICOOB METROPOLITANO-COOP.DE ECON.E CRED. MUTUO x LUCIANI CASSIA RIVELINE CONFECÇÕES-ME e outros. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00". Adv. RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445 e NAYANE C. GORLA SANTOS. 37.049-PR-

77.-PREFERENCIA-564/2005-WAINE AGOSTINHO x WALTER SOUSA GUIMARAES e outros. "A parte autora para retirar as cartas de citacao no prazo de cinco dias". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

78.-ARROLAMENTO-566/2005-HONORIA MORU MIQUELINO e outros x FREDERICO MORO e outros. "A parte autora para em cinco dias, retirar o formal de partilha". Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

79.-BUSCA E APREENSÃO-568/2005-OMNI S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGERIO BORGES DE OLIVEIRA. "Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, atribuindo a causa o das parcelas vencidas, conforme decisao reiterada do Egregio Tribunal de Justiça". Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

80.-BUSCA E APREENSÃO-571/2005-BANCO FINASAS S.A. x OSMAR AUGUSTO RODRIGUES. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$532,00". Adv. ERIKA EHARA. 33.278-

**COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ  
UNICA VARA CIVIL  
RELAÇÃO N. 00047/2005  
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO  
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVÃO**

Índice de Publicacao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO RODEGUER NETO. 60.	0049	000070/2004
	0050	000143/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0032	000477/2005
ALEXANDRE ALVES GRECHI. 2	0008	000723/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0004	000089/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0033	000482/2005
	0034	000553/2005
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0011	000026/2005
ANAIR ALINE GOULART	0066	000179/2005
ANGELA MARIA FUGANTI CASA	0044	000021/1988
ANTONIO BENTO DE SOUZA 12	0064	000164/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0074	000218/2005
ANTONIO JUSTINO FORCELLI.	0061	000135/2005
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0027	000395/2005
	0004	000089/2004
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0025	000376/2005
	0015	000137/2005
	0019	000271/2005
	0005	000529/2004
CANDIDO MATEUS BOSCARDIN.	0077	000231/2005
CARLOS ALBERTO DE ASSIS G	0079	000235/2005
CARLOS EDUARDO PINTO.	0013	000079/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0049	000070/2004
	0050	000143/2004
CARLOS ROBERTO JAKIMIU. 1	0043	000591/2005
CELINO BENTO DE SOUZA 108	0064	000164/2005
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0004	000089/2004
CINTIA APARECIDA TORRES T	0064	000164/2005
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.	0023	000349/2005
	0009	000753/2004
	0002	000560/2002
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0001	000396/2001
CRISTIANE GANEM KISNER.	0014	000082/2005
DANIEL SLOBODTICOV 129.52	0073	000217/2005
DANIELE COLOGNI 37.844-PR	0028	000397/2005
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0060	000128/2005
EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.	0004	000089/2004
EDSON JACINTO DA SILVA. 1	0004	000089/2004
ELI PEREIRA DINIZ. 5.587	0035	000554/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0069	000207/2005
ERICO FELDMANN. 9.345/RS	0033	000482/2005
ERIKA EHARA. 33.278	0034	000553/2005
	0025	000376/2005
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0015	000137/2005
	0058	000081/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0002	000560/2002
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0075	000219/2005
GILBERTO JULIO SARMENTO 2	0006	000618/2004
GILSON MAREGA MARTINS. 13	0052	000280/2004
HELENO GALDINO LUCAS. 23.	0055	000043/2005
HILARIO BOCCHI JUNIOR. 90	0012	000030/2005
HOSINE SALEM. 28.394	0028	000397/2005
HUMBERTO FERRARI JUNIOR 3	0006	000618/2004
JACKSON ANDRE DE SA. 9.16	0056	000058/2005
JAIRO ANTÔN GONCALVES FILH	0056	000058/2005
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 1	0060	000128/2005
JANICE KELLER ARAUJO. 14.	0020	000279/2005
JOAO CARLOS SILVEIRA. 19.	0038	000579/2005
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0047	000249/2003
JOAO VICENTE DOS REIS JUN	0046	000053/2002
JORGE APPI DE MATTOS. 18.	0058	000081/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0001	000396/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA. 1	0040	000581/2005
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0039	000580/2005
	0026	000389/2005
JOSE TELLES DO PILAR 3791	0042	000589/2005
	0045	000165/1998
JULIANA MAIA BENATO	0057	000074/2005
JULIANA MARIA BENATO 26.9	0019	000271/2005
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0004	000089/2004
JURANDIR GONCALVES. 7.413	0053	000307/2004
KASSIANE MENCHON M.ENDLIC	0018	000270/2005
KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.	0072	000216/2005
LAVITO UTATA WATANABE 23.	0071	000215/2005
LECIR MARIA SCALASSARA. 2	0053	000307/2004
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59	0021	000302/2005
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0038	000579/2005
LUCIANA SEZANOWSKI. 25.27	0036	000561/2005
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0067	000186/2005
LYCURGO LEITE NETO 1.530-	0068	000199/2005
MARCELO DANTAS LOPES. 25.	0049	000070/2004
MARCELO DE BORTOLO. 31.21	0050	000143/2004
	0053	000307/2004
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0016	000173/2005
MARCIO DINIZ FANCELLI.	0004	000089/2004
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0032	000477/2005
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C	0075	000219/2005
MARIA DE NAZARE GUIMARAES	0048	000066/2004
	0023	000349/2005
MARIA FATIMA DA SILVA NOV	0028	000397/2005
MARIA LAURETE DE S.CHAGAS	0078	000233/2005
MARIANA FAULIN GAMBA.38.4	0065	000178/2005
	0007	000637/2004
MARIENE G. MIRANDA. 5.428	0044	000021/1988
MARIO RAMOS LUBASKY. 33.4	0024	000366/2005
NESTOR VALDO VISINTIM	0078	000233/2005
OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686	0017	000225/2005

ORILDO VOLPIN. 7.256 0056 000058/2005  
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR. 0006 000618/2004  
PAULO MORAIS LOPES 18.650 0058 000081/2005  
PEDRO LEAL. 32.290-PR 0052 000280/2004  
RAFAEL SANTANA MENDES PER 0040 000581/2005  
0039 000580/2005

RENATO A. S. MARTINS. 35. 0024 000366/2005  
RENATO MATOS GARCIA 128.6 0076 000227/2005  
RICARDO BARROS DE ASSIS. 0063 000150/2005  
ROBERTO LAZARO M. REIS. 3 0028 000397/2005  
RODRIGO VALENTE G.TEIXEIR 0010 000778/2004  
ROGERIO POPLADE CERCAL. 7 0045 000165/1998  
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0080 000266/2005  
ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 0054 000038/2005  
0059 000098/2005

ROSIANA APARECIDA MARTINE 0035 000554/2005  
ROSIMERI MARIA LEMES ROCH 0047 000459/2003  
SALO ROBERTO BIAZI. 22.46 0008 000723/2004  
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0051 000215/2004  
SERGIO MURILO LOUREIRO. 0030 000456/2005  
SILVANO MARQUES BIAGGI 25 0031 000459/2005  
SUELY DOS SANTOS NUNES 22 0062 000148/2005  
TAIS AMORIM A.PICCININI.1 0049 000070/2004  
0050 000143/2004

TATIANE ACHCAR. 214.652-S 0022 000315/2005  
TAYLISE M. SPAGOLLA. 205. 0080 000266/2005  
VALMIR DE SOUZA DANTAS. 0037 000575/2005  
0003 000105/2003  
0070 000214/2005

VALTER BOTAN. 5.317 0029 000452/2005  
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 0072 000216/2005  
ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA 0071 000215/2005

1.-REPARACAO DE DANOS-396/2001-HELIO ROBERTO FURMAN e outros x NILSON DIDONI. "Manifeste-se o reu sobre os termos da contestacao da denunciada, em dez dias". Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA. 15.728 e CRISTIANNE GANEM KISNER. 21.702-

2.-DEPOSITO-560/2002-BANCO FINASA S/A x ADEMAR RAIS. "A parte autora para em cinco dias efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$30,00". Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES.19.937PR e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ. 24.102-B-

3.-INVENTARIO-105/2003-FABIO BAZOTI BONVECHIO e outros x CLAUDIO BONVECHIO e outros. "A parte autora para em cinco dias, retirar o Formal de Partilha, e efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$895,55". Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

4.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-89/2004-ILZA REGUINI DE MORAES x MARIA JOSE DE LIMA FRANCA e outros. "Preconiza o artigo 331, par. 3º do CPC, que se o direito em litigio nao admitir transacao, ou se as circunstancias da causa evidenciarem ser improvavel sua obtencao, o juiz podera, desde logo, sanear o processo e ordenar a producao da prova, nos termos do par. 2º. No caso em tela as partes demonstraram ja a inviabilidade da conciliacao em audiencia, sendo, pois, inocua sua realizacao. A preliminar de ilegitimidade passiva de Waine Agostinho e Walber Souza Guimaraes Junior serao analisadas com interferencias na administracao da empresa. Defiro a prova oral pleiteada pela autora consistente nos depoimentos pessoais dos reus e inquiricao de testemunhas a serem arroladas em trinta dias. No tocante a realizacao da prova documental, esta magistrada, em 05.09.2005, deferiu liminar em Acao Civil Publica intentada pelo Municipio de Cianorte, autos sob n. 877/2004, em face da autora a re Maria Jose de Lima Franca, motivo pelo qual poderao ambas as partes fotocopiar as pecas que entendem pertinentes e junta-las a esses autos. Na referida acao foi juntado copia integral do procedimento Administrativo composto de onze volumes. Igualemente poderao as partes dirigir-se ao Oficio Distribuidor para certificar a existencia de acao penal em decorrencia desses fatos, não havendo necessidade de expedicao de oficio. Assim designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15.02.2006 as 13h30min, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao, bem como as testemunhas que deverao ser intimadas a tanto, com as advertencias de estilo". Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ELI PEREIRA DINIZ. 5.587, EDSON JACINTO DA SILVA. 15.657-PR, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-529/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ANTONIO LUIZ DA COSTA. "Manifeste-se o exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo provisório por tempo indeterminado". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-618/2004-SCHULZ S/A x A.D.MUELLER & CIA LTDA-ME. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$30,00". Adv. JACKSON ANDRE DE SA. 9.162-SC, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR.18290-A/SP e GILSON MAREGA MARTINS. 13.691-SC-

7.-BUSCA E APREENSÃO-637/2004-BANCO BRADESCO S/A x CLEBERSON PAZELLO SOARES. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca das respostas dos ofícios expedidos". Adv. MARIANA FAULIN GAMBA. 38.417-B-

8.-INVENTARIO-723/2004-ROBERTA ELISA MANFRINATO RAGIOTTO x ANTONIO ROBERTO RAGIOTTO. "Manifestem-se os interessados sobre as primeiras declarações. Havendo concordancia as ultimas declaracoes". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460 e ALEXANDRE ALVES GRECHI. 29.482-



ra para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$23,08". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA. 30.850-

10.-DEPOSITO-778/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARTA GOMES AGUILA. "Nao ha como se expedir carta precatória para busca e apreensão do bem, porquanto a acao de busca e apreensão foi convertida em acao de deposito para entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro. A parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias". Adv. RODRIGO VALENTE G. TEIXEIRA. 33.202-

11.-INVENTARIO-26/2005-ANIZIO JOSE RIBEIRO e outros x FRANCISCO RIBEIRO FILHO e outros. "Nomeio curador o Dr. Altimar Pasin de Godoy". Adv. ALTIMAR PASIN DE GO DOY. 17.398-PR-

12.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-30/2005-NEUSA MIRANDA x ESPOLIO DE ELVINO NICOLA. "Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias". Adv. HOSINE SALEM. 28.394-

13.-ACAO DE EXECUCAO-79/2005-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO C BENEDETTI ME e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da reposita do offico expedido ao SCP". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

14.-USUCAPIAO-82/2005-NILTON VIEIRA DE SOUSA x JOSE PEREIRA DA SILVA. "Ao requerente para dar atendimento a peticao de fl. 53, no sentido de localizar a respectiva certidão de obito, juntando-a neste processo, no prazo de cinco dias". Adv. DANIEL SLOBODTICOV 129.525-SP-

15.-CAUTELAR DE ARRESTO-137/2005-MELO & GRISOTO LTDA x SATURNINO DISNEY RECHE-ME. "Defiro o pedido de f. 52, eis que o processo encontra-se suspenso tao somente em acao ao arresto dos couros". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

16.-NOTIFICACAO-173/2005-EMPRESA JORNALISTICA B2 LTDA x WANDERLEI BELLINI. "Comprove o autor a publicacao do edital, em cinco dias". Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

17.-ACAO DE EXECUCAO-225/2005-NACIONAL FACTORING LTDA x IRMAOS MADA LTDA. "Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686-

18.-INTERDICAÇÃO-270/2005-ANTONIO GONCALVES x OSVALDO GONCALVES. "A parte autora para retirar o offico para notificacao do Sr. Perito, no prazo de cinco dias". Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-PR-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-271/2005-CLAUDINEI APARECIDO LONGHIN x MELO & GRISOTTO LTDA. "A liminar nestes embargos de terceiro nao e de ser concedida. Na acao cautelar de arresto em apenso (n.137/2005) que o embargo propos em face de Sturmino Disney Reche-ME, foi deferida a liminar, determinando-se o arresto de couros verdes abtidos diariamente, ficanco como depositario do bem o proprio requerido. E considerando que as partes aqui nestes embargos de terceiro discutem sobre a validade do ontrato firmado entre Saturnino Disney e Claudinei Aparecido, certo e que nao se poderia mesmo entregar tais couros verdes a quaisquer das partes, por cautela, em carater liminar, ate porque nao poderiam mesmo se objeto de mercancia ate decidao final da pretensao. Nao fosse isso, somente a existencia do contrato de arrendamento nada comprova, eis que o embargante nao trouxe qualquer outro indício de que efetivamente esta em vigencia entre as partes, tais como notas fiscais com seu endereco, etc. Assim, indefiro a liminar ora pleiteada, mantendo-se a decisao proferida nos autos em apenso para que Saturnino continue sendo depositario dos bens arrestados. Suspendo o processo em apenso somente no que toca ao arresto dos couros verdes, ja que parcial estes embargos. Anote-se la. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, sob pena de preclusao, manifestando-se sobre a possibilidade de conciliacao (art. 331, par. 3º do CPC)". Adv. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA 33550 e CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

20.-IMISSAO DE POSSE-279/2005-JOSE FATIMO BESSANI e outros x GEREMIAS PEREIRA DE SOUZA e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez acerca da peticao e documentos apresentados no prazo de dez dias". Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA. 19.272-PR-

21.-MONITORIA-302/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EDSON ANTUNES VACARO. "A parte autora para em cinco dias efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR-

22.-BUSCA E APREENSAO-315/2005-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDECI BERNARDO. "O recurso de apelacao foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para quenrendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. TATIANE ACHCAR. 214.652-SP-

23.-APOSENTADORIA POR IDADE-349/2005-JOCENITA LUCINDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 17.01.2006, as 15h30min, devendo as partes comparecer pessoalmente para prestar depoimentos, sob pena de confissao, bem como as testemunhas que deverao ser intimadas a tanto, devendo o rol ser depositado em juizo no prazo de vinte dias, contados desde intimacao, com as advertencias de estilo". Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA. 30.850 e

MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

24.-DECLARATORIA-366/2005-SILVA & RESENDE SS LTDA-ME x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE JUSSRA - PR. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestacao apresentada". Adv. MARIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR, RENATO A. S. MARTINS. 35.631-PR-

25.-DECLARATORIA-376/2005-LUCIANO EDUARDO GRISOTTO x M.C. PNEUS LTDA e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

26.-BUSCA E APREENSAO-389/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANTONIO DEMENES SARTORATO MARTINS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica de que deixou de proceder a busca e apreensao, do veiculo constante do mandado, tendo em vista nao te-lo encontrado, e obtido informacoes atraves de terceiros, de que o Requerido, nao mais reside nesta cidade e comarca, mudou-se para Rua Antonio amarel, 496, Vila Santo Antonio, Proximo ao Colegio Rodrigues Alves em Maringa-PR". Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911-PR-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-395/2005-NIZABETE BAPTISTA SANTOS x AUTORAMA - AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA. "A parte autora para comparecer em cartorio no prazo legal e assinar o termo de prestacao de caucao, sob as penalidades legais". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-397/2005-SONIA REGINA PAZETTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatória, cartas de citacao e officios, bem como efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$48,00". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR, ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR, HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126/PR, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987-

29.-CAUTELAR DE ARRESTO-452/2005-MARI & BRITTA LTDA x LUIZ COSTA DE ABREU e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$90,00". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

30.-ACAO DE INEXIGIBILIDADE-456/2005-DISTRIB.E COM.DE REVISTAS JORNAIS TRES XODOS LTDA x DISTRIBUIDORA CASTELLAR LTDA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestacao apresentada". Adv. SERGIO MURILO LOUREIRO. 19.132-

31.-COBRANCA-459/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x VALDECIR LUIZ DIOTI - ME. "Designo audiencia de conciliacao para o dia 18/11/2005, as 13h30min. A parte autora para retirar a carta de intimacao no prazo de cinco dias". Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI 25.628-PR-

32.-ORDINARIA DE REVISAO CONTRATU-477/2005-AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A. "Acolho a emenda a inicial de f. 53/64 e 68/69. A autora pede, em antecipacao dda tutela, abstencao da re em suspender o fornecimento da energia eletrica or conta da pretensao ora intentada que objetiva a revisao do contrato entabulado entre as partes. E nos termos do artigo 273 e seus paragrafos o juiz podera antecipar a tutela desde que exista prova inequivoca e se convenca da verossimilhanca da alegacao, restringindo a sua incidencia quando houver irreversibilidade do provimento antecipado(...).concedo a tutela antecipada, determinando que a re emita nova fatura de julho de 2005 no valor equivalente ao consumo efetivamente gasto pela autora (101 KW), abstendo-se de cortar o fornecimento da energia eletrica desde que haja o regular pagamento mensal pela autora. Designo audiencia de conciliacao para o dia 22 de novembro de 2005, as 16h00, citando-se o reu com antecedencia minima de dez dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551 e MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON-

33.-BUSCA E APREENSAO-482/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x ROGERIO SILVA. "Emende o autor a inicial no prazo de dez dias, atribuindo valor a causa o das parcelas vencidas, conforme decisao reiterada do Egregio Tribunal de Justica". Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA. 34.829 e ERIKA EHARA. 33.278-

34.-BUSCA E APREENSAO-553/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x DANIEL SATURNINO DE SIQUEIRA. "Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, atribuindo calor a causa o das parcelas vencidas, conforme decisao reiterada do Egregio Tribunal de Justica". Adv. ERIKA EHARA. 33.278 e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA. 34.829-

35.-BUSCA E APREENSAO-554/2005-BANCO BMG S.A. x ROGERIO PAVEZI. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica, de que processeu a busca mas deixou de proceder a apreensao do veiculo, tendo em vista que no ato da apreensao o rep. da firma requerente Sr. Adriano Prestes Martins, constatou que o mesmo encontra-se totalmente destruido ou seja encontra-se em estado de perca total e sendo ai o mesmo achou por bem nao remover o veiculo por nao interessar a firma requerente". Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ. 29.945-

36.-MONITORIA-561/2005-ALISUL ALIMENTOS S.A. x ANDRE RUBENS AMARO DA SILVA ME. "a parte autora para retirar a carta de citacao e efetuar o recolhimenoto da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO 31005-RS-

37.-ARROLAMENTO-575/2005-JESUS ANGELO BOTAN e outros x PIEDAD TRINIDAD REVELLES GRIZ BOTAN e

outros. "O pedido de alvara deve ser processado em apartado e com a concordancia expressa de todos os herdeiros, inclusive no que toca ao levantamento em nome do procurador". Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

38.-MONITORIA-579/2005-CESUMAR-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SEBASTIAO JOVINO DA SILVA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$164,50". Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES 34.404/PR e JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO 19959-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-580/2005-OLITEX COMERCIO DE TECIDO E CONFECOES LTDA x AJ CAFERRO CONFECOES. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$343,00". Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO 31.965 e RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2005-OLITEX COMERCIO DE TECIDO E CONFECOES LTDA x TEREZINHA FERREIRA BESSANI. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$511,00". Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO 31.965 e RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-588/2005-CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA x CARLOS ROBERTO GAZZI. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$616,00". Adv. LUCIANA SEZANOWSKI. 25.276-PR-

42.-BUSCA E APREENSAO-589/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x RODRIGO FABIANO BISSOLI. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$470,00". Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37911-PR-

43.-ARROLAMENTO-591/2005-JOSE JORGE ALVES DOS SANTOS e outros x FRANCELINO ALVES DOS SANTOS e outros. "A parte autora para manifestar-se, informando se pretende a partilha ou a adjudicacao, no prazo de cinco dias". Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU. 16.195-

44.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/1988-Oriundo da Comarca de 5.VARA CIVEL - COMARCA DE CURITIBA-PR - ICO COMERCIAL S/A - FERRAM. EQUIPAMENTOS x CARVALHO & MARTINS LTDA e outros. "A parte exequente para em cinco dias, para em cinco dias, acastar aos autos certidão atualizada do registro imobiliario". Adv. MARIENE G. MIRANDA. 5.428, ANGELA MARIA FUGANTI CASARIN.8.921-

45.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/1998-Oriundo da Comarca de VARA UNICA - COMARCA DE MARINGA-PR - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - O.A.B. x VILSON FRANCISCO DE HOLANDA. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca das pracas negativas". Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL. 7.072 e JULIANA MAIA BENATO-

46.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-53/2002-Oriundo da Comarca de 2.VARA CIVEL - COMARCA DE CASCAVEL-PR - EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE TURISMO x AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da resposta do offico expedido a Receita Federal". Adv. JORGE APPI DE MATTOS. 18.902-

47.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-249/2003-Oriundo da Comarca de 1.VARA CIVEL - COMARCA DE ARAGUARI-MG -AGRO ROCHA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x JURACY GORLA. "A parte exequente, para em cinco dias, acastar aos autos certidão atualizada do registro imobiliario, retirar os officios e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$38,00". Adv. JOAO VICENTE DOS REIS JUNIOR.75.241 e ROSIMERI MARIA LEMES ROCHA. 65.278-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-66/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - COMARCA DE CIDADE GAUCHA-PR -INSTT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x IND.E CONF.NOVA OLIMPIA LTDA e outros. "A exequente podera conseguir copia da matricula do bem nos Registros de Imoveis, para possibilitar a incidencia do artigo 659, par. 5º do CPC". Adv. MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-70/2004-Oriundo da Comarca de 15.VARA CIVEL - SAO PAULO-SP-MAIRA MARGARETE GARDINI x SILVIO LOURENCO DA SILVA FILHO. "O pedido de bloqueio on line, foi efetivado nesta data. (comprovante de fl. 34)". Adv. AFONSO RODEGUER NETO. 60.583/SP, TAIS AMORIM A. PICCININI.154.368/SP, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO. 31.214-

50.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-143/2004-Oriundo da Comarca de 10.VARA CIVEL - SAO PAULO-SP-MAIRA MARGARETE GARDINI x ROSELI DE OLIVEIRA SANCHES FALEIROS. "A parte autora para em cinco dias, retirar o offico e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. AFONSO RODEGUER NETO. 60.583/SP, TAIS AMORIM A. PICCININI.154.368/SP, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO. 31.214-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-215/2004-Oriundo da Comarca de 2.VARA FAZ.PUBL.FAL.CONC.-CURITIBA-PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x APARECIDO PEDRO e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica, de que deixou de proceder penhora, nos bens indicados na peticao de fl. 29 e 30 ou sejam 02, veiculos, em vez que nao encontrei os bens ali indicados em posse dos executados, e fui informado

pelos mesmos de que venderam os veiculos ha muito tempo, nao sabendo informar os seus paradeiros". Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA. 9.822-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-280/2004-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - MARINGA-PR - CONS.REG.DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREAA x RICARDO APOLIVEIRA TORNEARIA - ME. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliacao no valor de R\$2.400,00". Adv. HELENO GALDINO LUCAS. 23.110-PR e PEDRO LEAL. 32.290-PR-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-307/2004-Oriundo da Comarca de 1.VARA SUBS.JUD.DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x M.N.COM.DE MUDAS E DECORACOES LTDA e outros. "Manifeste-se a parte exequente np seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao devolvidos na fase que se encontra". Adv. KASSIANE MENCHON M.ENDLICH 23.114PR, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA.21.516, LECIR MARIA SCALASSARA. 21.513-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-38/2005-Oriundo da Comarca de 1.VARA SUB.JUDICIARIA - MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x ROSANGELA MARIA DA SILVA MUNHOZ. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. oficial de justica de que deixou de proceder penhora, uma vez que nao encontrou bens passíveis de penhora, vez que os bens moveis ali existentes encontram-se amparados pela lei de impemnhorabilidade". Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI. 11.414-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-43/2005-Oriundo da Comarca de 5.VARA FEDERAL - RIBEIRAO PRETO-SP -LUIZ SERGIO DE SOUZA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Para o ato postergado, redesigno o dia 04 de novembro de 2005, as 13h30min". Adv. HILARIO BOCCHI JUNIOR. 90.916-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/2005-Oriundo da Comarca de REPUBLICA FEDERATIVA-FORMOSA DO OESTE-PR -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO VITOR COSTA VENANCIO e outros. "A parte autora para em cinco dias, acastar aos autos Certidão Atualizada da RRegistro Imobiliario". Adv. ORILDO VOLPIN. 7.256, JAIRO ANTŞ GONCALVES FILHO. 15.428 e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/2005-Oriundo da Comarca de 2.V.DE EX.FISCAIS (FEDERAL)CURITIBA-PR - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL x SANDRA MARA PARRO DE SOUSA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de justica de que efetuou a citacao da requerida, e deixou de proceder penhora, por nao ter localizado bens em nome da executada". Adv. JULIANA MARIA BENATO 26.923-PR-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-81/2005-Oriundo da Comarca de 20.VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x JUSSARA DIESEL e outros. "A parte autora para em cinco dias, acastar aos autos certidão atualizada do registro imobiliario". Adv. PAULO MORAIS LOPES 18.650-PR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 14.243 e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.4093-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2005-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL DE MARINGA - PARANA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EDMAR PEDRO. "Manifeste-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias". Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI. 11.414-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-128/2005-Oriundo da Comarca de 3.V.FAZ.PUB.FALENCIAS E CONC.CTBA-PR -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x HIDRAUPECAS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA e outros. "A parte exequente para em cinco dias, acastar aos autos copia atualizada do registro imobiliario, bem como retirar os officios no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$45,00". Adv. JANICE KELLER ARAUJO. 14.003 e EDEGARD A. C. LESSNAU. 5.657-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-135/2005-Oriundo da Comarca de 8.VARA CIVEL DE CURITIBA-PARANA -BIC-BANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. x FERNANDO CIPRIANO DE ORNELAS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliacao de fl. 25/26, no valor de R\$4.250,00, fl. 27/28 no valor de R\$6.500,00". Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI. 5.297-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-148/2005-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CHIP STOP INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros. "Ao exequente para se manifestar sobre a possibilidade de encaminhar a carta precatória a comarca de Cascavel, no endereco declinado pelo Sr. Meirinho para penhora de bens". Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES 22.983-PR-

63.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-150/2005-Oriundo da Comarca de 5.VARA CIVEL DE MARINGA-PR -PETROALCOOL DIST. DE PETROLEO LTDA x MORETI & BELUCO LTDA e outros. "A parte autora para em cinco acastar aos autos certidão atualizada do registro imobiliario". Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS. 26.351-

64.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-164/2005-Oriundo da Comarca de 5.VARA CIVEL DE MARINGA-PR -YOGA CONFECOOES LTDA x TOP YOGA IND. COM. CONFECOOES LTDA e outros. "Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao devolvidos na fase que se encontra". Adv. ANTONIO



BENTO DE SOUZA 123.814-SP, CELINO BENTO DE SOUZA 108.745-SP e CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR-

65.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-178/2005-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRIANA-PR -BANCO BRADESCO S.A x NORTRCO DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$196,00". Adv. MARIANA FAULIN GAMBABA.38.417-B-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-179/2005-Oriundo da Comarca de JUSTICA 1ª INST.DE S.JOAO EVANGELISTAMG -MARIA AUGUSTA DE PAULA x JOSE FERREIRA DA SILVA. "Manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao devolvidos". Adv. ANAIR ALINE GOU-LART-

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-186/2005-Oriundo da Comarca de 9ª VARA FEDERAL DE BRASILIA-DF -M R BONDEZAN CIA LTDA E OUTROS x UNIAO FEDERAL E OUTROS. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca do seguimento do feito, nao havendo manifestacao os autos serao devolvidos na fase que se encontra". Adv. LY-CURGO LEITE NETO 1.530-A-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-199/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARIA ALCIDES DA COSTA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que deixou de efetuar penhora, por nao ter localizado bens". Adv. MARCELO DANTAS LOPES. 25.726-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-207/2005-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL DE HORIZONTINA-RS -CAMECO DO BRASIL LTDA x ARTHUR SHIGEO MADA e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliacao no valor de R\$30.000,00 (25% penhorado)". Adv. ERICO FELDMANN. 9.345/RS-

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-214/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE x OLIVIO BALADELL. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. VALTER BOTAN. 5.317-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-215/2005-Oriundo da Comarca de 6ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS x JOSE TEIXEIRA EVANGELISTA. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES e LAVITO UTATA WATANABE 23.642-B-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-216/2005-Oriundo da Comarca de 8ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS x LOPES & MARCHINI LTDA - ME. "Designo audiencia de conciliacao para o dia 21.10.2005, as 14h30min". Adv. LAVITO UTATA WATANABE 23.642-B e ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-217/2005-Oriundo da Comarca de 8ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS x EMANUEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. "Designo audiencia de conciliacao para o dia 21.10.2005, as 13h30min". Adv. DANIELE COLOGNI 37.844-PR-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-218/2005-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZ.PUBLICA FAL.CONC.CTBA-PR -DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x EVA A. LUCAS CUNHA & CIA LTDA. "A parte autora para em cinco dias, em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

75.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-219/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA-PARANA -ARNALDO ALVES DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "Para o ato deprecado designo o dia 17 de outubro de 2005, as 16h00min". Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO 26.785-OAB e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-

76.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-227/2005-Oriundo da Comarca de 6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS-SAO PAULO -JOSE FAVARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "Para o ato deprecado, designo o dia 24 de outubro de 2005, as 15h30min". Adv. RENATO MATOS GARCIA 128.685/SP-

77.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-231/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR -CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x AGROPEC VIVIENDA DO CRIADOR LTDA. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$35,00". Adv. CANDIDO MATEUS BOSCARDIN. 26.065-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-233/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE PARANAVAL-PR -SANDRA CARDOSO BORDIN DE FREITAS x JOSE DANUNCIO BORDIN. "Para o ato deprecado, designo o dia 16 de fevereiro de 2006, as 13h30min". Adv. MARIA LAURETE DE S.CHAGAS. 29.757 e NESTOR VALDO VISINTIM-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-235/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ICARA-SANTA CATARINA -GOES & GOES ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. x L.C.

BERSANI & CIA LTDA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$30,00". Adv. CARLOS ALBERTO DE ASSIS GOES 5624SC-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-266/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CASTRO-PARANA -AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. "Para o ato deprecado, designo o dia 27/03/2006, as 13h30min. A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$60,00". Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e TAYLISE M. SPAGOLLA. 205.826/SP-

**COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL RELACAO N. 00048/2005 STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIRE BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO**

**Indice de Publicacao**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L.	0078	000607/2005
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0053	000726/2004
	0012	000282/2002
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0003	000539/2000
ALEXANDRE ALVES GREGHI. 2	0058	000810/2004
	0060	000077/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0049	000639/2004
	0031	000400/2003
ALICE DOS SANTOS. 27.398-	0013	000339/2002
	0006	000023/2001
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0004	000550/2000
	0046	000604/2004
	0040	000432/2004
	0028	000299/2003
	0007	000253/2001
ANA CAROLINA R. DELLIAS.	0016	000641/2002
ANA CLAUDIA MOLONHI. 33.5	0024	000189/2003
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0049	000639/2004
	0015	000613/2002
ANA MARIA MONTEIRO. 23.0	0021	000123/2003
ANDERSON DESTEFANO. 33.84	0034	000596/2002
ANDREIA MALDONADO	0039	000412/2004
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0068	000253/2005
	0019	000041/2003
	0007	000253/2001
	0018	000039/2003
ANTONIO COMPARSE DE MELLO	0003	000539/2000
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0040	000432/2004
	0045	000588/2004
ANTONIO JOSE GENERAL. 28.	0025	000264/2003
	0048	000620/2004
	0012	000282/2002
	0062	000088/2005
	0071	000399/2005
	0027	000297/2003
ARI BORGES MONTEIRO. 9.38	0021	000123/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0017	000654/2002
CAIO MARCELO R. DE BIASI.	0016	000641/2002
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0057	000809/2004
	0052	000694/2004
	0069	000379/2005
	0035	000653/2003
	0033	000549/2003
	0045	000588/2004
	0056	000808/2004
CAMILA PEREIRA R. MOREIRA	0055	000749/2004
CARLOS ALBERTO NICIOLI. 2	0030	000398/2003
CARLOS EDUARDO PINTO.	0074	000440/2005
	0055	000749/2004
	0051	000693/2004
	0054	000746/2004
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	0008	000265/2001
CARLOS ROBERTO JAKIMIU. 1	0076	000578/2005
CELSO GARUTTI COSTA. 25.7	0016	000641/2002
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0049	000639/2004
	0031	000400/2003
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0013	000339/2002
	0006	000023/2001
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0064	000184/2005
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0070	000384/2005
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0024	000189/2003
	0053	000726/2004
	0015	000613/2002
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0001	000071/2000
	0075	000469/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0063	000180/2005
EDIMARA SOARES DE SOUZA.	0034	000596/2003
EDUARDO PACHECO. 16.920	0021	000123/2003
EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20	0032	000509/2003
EMILSON NAZARIO FERREIRA	0078	000607/2005
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0044	000574/2004
FABRICIO MASSI SALLA. 24.	0009	000478/2001
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0069	000379/2005
	0045	000588/2004
	0056	000808/2004
FLAVIO STEINBERG BEXIGA.	0036	000159/2004
	0067	000231/2005
FRANCISLAINE F. LEMOS. 20	0016	000641/2002
GIANNY VANESKA G.FELIS CR	0058	000810/2004
GIOVANKA ASTETE S.DE PAUL	0029	000346/2003
GUILHERME ZORATO	0049	000639/2004
	0014	000546/2002
	0012	000282/2002
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	0014	000546/2002
	0003	000539/2000
ISABELLA CRISPILIO 36.562	0023	000162/2003
JAIRO ANTŞ GONCALVES FILH	0011	000267/2002
	0041	000457/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 1	0011	000267/2002

JAYME FRANCISCO DE LIMA. JESUS ALVES SOARES. 3.707

JESUS SOARES MARTINS

JOAO JOAQUIM MARTINELLI. JOAO TAVARES DE LIMA FILH JOEL DU'TRA 7.880/PR

JOSE AIRTON GONCALVES. 16 JOSE ALDERICO FERREIRA BA JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88

JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19

JULIANA CRISTINA LAGO. 32 JULIO CASTILHO JUNIOR. JURANDIR GONCALVES. 7.413 KARINE CAMARGO BENEZ. 136 KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1 KENNYA RUIZ COUTINHO. 26. LAIS TEREZINHA KLENKI MAR LECIR MARIA SCALASSARA. 2 LEONCIO BELON. 33.887-PR

LINO MASSAYUKI ITO. 18.59

LUIS CESAR PAULUK GERBASI

LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88

LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81 LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.3 MAGDA LUIZA RIGODONZO EGG

MARCIA CRISTINA BELUCO 28 MARCIA CRISTINA DA SILVA.

MARCIO DINIZ FANCELLI. MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2 MARCIONE PEREIRA DOS SANT

MARCO ANTONIO CAMPANELLI. MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA MARCO AURELIO CERANTO. 24 MARIA DE LOURDES LANZONI. MARIA DE NAZARE GUIMARAES MARIA LUCIA ZANZARINI. 1 MARIANA FAULIN GAMBA.38.4 MARILI RIBEIRO TABORDA. 1

MAURICIO GONCALVES PEREIR

MAURO DALARME. 18.606 MELQUISEDEC DE CARVALHO. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686

PABLO JOSE BARROS LOPES 3 PAULO ROBERTO LUVISETI. 1 PETERSON FERREIRA SARDI. RENATA VILELA PREVIAI. 3

RICARDO BARROS DE ASSIS. ROBERTO RESQUETTI CERQUEI RODOLFO CESAR DE OLIVA 30 RODRIGO A. BEGO SOARES. 3 ROSANGELA CRISTINA BARBOS ROSEMARY S. AMADO PERES G ROSEMARY SILGUEIRO A.PERE RUBENS PEREIRA DE CARVALH

RUTH MARTINS E SILVA. 33. SALO ROBERTO BIAZI. 22.46

SAMUEL SILVATI. 16.962

SERGIO NEVES OLIVEIRA JUN SERGIO ROBERTO G. GRANDE. SIDNEY RUIZ. 7.973/PR SIOMAR CAIRES F.DE SOUZA. SUSANA VALERIA G. GONCALV TANIA MARIA DOS SANTOS SE VALDIVIA MARQUES DA SILVA VALMIR DE SOUZA DANTAS. WADSON NICANOR PERES GUAL

WAGNER PETER KRAINER JOSE WALTER GONCALVES. 5.548

WANDERLEI DE PAULA BARRET

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-71/2000-LUZIA APARECIDA BERTUCI x RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCIEROS. "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatatoria, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$17,00". Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/2000-ADICAO FACTORING COMERCIAL LTDA x NEVIO DELAY e outros. "Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias". Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

3.-COBRANCA-539/2000-NEWTON TERUAKI MITUGUE NIHI x PREFEITURA M. DE JAPURA. "Sera requisitado pagamento atraves de precatatorio requisitorio". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR, ANTONIO COMPARSE DE MELLO. 21.740, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA. 22.273, TANIA MARIA DOS SANTOS SERRAGLIO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA. 12.530 e PETERSON FERREIRA SARDI. 32.788-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-550/2000-EDUARDO FORMIGONI x ADILSON MONTANUCCI e outros. "Manifeste-se o exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968, ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-5/2001-ALTIMAR PASIN DE GODOY x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. "A parte exequente para em cinco dias, acostar aos autos GRC-Oficial de Justica, devidamente recolhida". FINASA-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-23/2001-APARECIDA ROSA DECHICHI FRANZOIA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "A parte exequente para em cinco dias, acostar aos autos GRC-Oficial de Justica, devidamente recolhida". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALICE DOS SANTOS. 27.398-PR, RENATA VILELA PREVIAI. 33.841-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-253/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE DUQUE DA BARBARA. "Os recursos de apelaao foram recebidos em ambos os efeitos, ao apelo para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165 e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-265/2001-JOSE PAULO PAPAITE x MUNICIPIO DE JAPURA. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias". Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586, OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2001-WYNY DO BRASIL IND.E COM.DE COURO S/LTDA x RAMOS SELARIA E ARTIGOS DE COURO LTDA. "(despacho de fl. 80): Indefiro, por ora, a desconideracao da personalidade juridica da empresa re, eis que tao-so a ausencia de patrimonio nao autoriza a medida excepcional. Nao fosse isso, a exequente nao comprovou ter a empresa executada se dissolvido irregularmente, sendo que a certidao do Sr. Meirinho somente informa nao ter encontrado a empra no endereo declinado pela exequente". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO. 11.524 e FABRICIO MASSI SALLA. 24.338-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-519/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x LUIZ ANTONIO BARBOSA. "Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, acerca das pracas negativas". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LEODEGAR JOAO OLENSKI. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito". Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587, JAIRO ANTŞ GONCALVES FILHO. 15.428, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR e MARCIA CRISTINA BELUCO 28.763-

12.-ABETURA DE INVENTARIO-282/2002-IVO BERNARDINELLE RIBEIRO x PEDRO PIRES. "Manifeste-se a parte contraria no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, GUILHERME ZORATO-

13.-INDENIZACAO-339/2002-JOSE CRISALVI DE SOUZA e outros x CONSTANTINO JACOMEL NETO e outros. "As partes para apresentarem suas alegacoes finais no prazo alternado e sucessivo de dez dias". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ALICE DOS SANTOS. 27.398-PR, RENATA VILELA PREVIAI. 33.841, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e LECIR MARIA SCALASSARA. 21.513-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-546/2002-BE EIGHTH IND.E COM.DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica do Estado do Parana, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado". Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P e GUILHERME ZORATO-

15.-EXECUCAO DAS OBRIGDE FAZER-613/2002-CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A x WILSON FRANCISCO DE HOLANDA e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da conta geral no valor de R\$12.875,44". Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176 e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-641/2002-BASF S/A x ARTHUR SHIGHEO MADA e outros. "Manifeste-se a



parte exequente no prazo de cinco dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de que deixou de intimar o executado, por não tê-lo encontrado, tendo sido informado pela esposa do executado de que o mesmo, encontra-se trabalhando em uma propriedade rural em Tocantins, com seu regresso previsto para trinta dias”. -Adv. KARINE CAMARGO BENEZ. 136.948, ANA CAROLINA R. DELLIAS. 174.837, MARCO AURELIO CERANTO. 24.376, MARCO ANTONIO CAMPANELLI.8.445, FRANCISLAINE F. LEMOS. 20.406, CAIO MARCELO R. DE BIASI. 22.370, CELSO GARUTTI COSTA. 25.757, SERGIO ROBERTO G. GRANDE. 26.953-A-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-654/2002-CROMONORTE INDUSTRIA DE COUROS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S/A. “Converto o feito em diligencia. Ao embargado para que traga aos autos o contrato de cambio (ACC Cambio) n. 130007195, em 20 dias”. Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-39/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MALHARIA MARCUS LTDA e outros. “Os recursos de apelação foram recebidos em ambos os efeitos, aos apelados para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias”. Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165 e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-41/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MALHARIA MARCUS LTDA e outros. “Os recursos de apelação foram recebidos em ambos os efeitos, aos apelados para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias”. Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

20.-BUSCA E APREENSAO-56/2003-BANCO VOLKSVAGEN S/A x ADEMIR CUNHA ANTUNES. “Manifeste-se o exequente no seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado”. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA. 12.293 e MAGDA LUIZA RIGODONZO EGGER. 25.731-

21.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-123/2003-ELI VERISSIMO DOS PASSOS x CIADIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA. “Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado”. Adv. ARI BORGES MONTEIRO. 9.383, EDUARDO PACHECO. 16.920, ANA MARIA MONTEIRO. 23.098 e SERGIO NEVES OLIVEIRA JUNIOR.35666-

22.-ABETURA DE INVENTARIO-135/2003-ZELIA BOITO SILVA x LUIZ CARLOS SILVA. “(...)homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado nestes autos de inventario a f. 58/60(...)pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento dos impostos, juntadas as certidões negativas, especia-se formal de partilha para titulo e conservacao de seus direitos(...)”. Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, MAURO DALARME. 18.606, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340-

23.-BUSCA E APREENSAO-162/2003-BANCO VOLKSVAGEN S/A x WILLIANS MAKENZIGI DE SOUZA. “Ao requerente para dar seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado”. Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZO EGGER. 25.731, MARILI RIBEIRO TABORDA. 12.293 e ISABELLA CRISPILIO 36.562/PR-

24.-REPARACAO DE DANOS-189/2003-VICENTE CAVALLIN x GERSOLINO LUZ e outros. “(decisão proferida nos embargos de declaracao): ...acolho os embargos de declaracao, para o fim de aclarar a sentença, reconhecendo a obscuridade, nos termos acima, o que faço com esteio no artigo 535 do CPC”. Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176, ANA CLAUDIA MOLONI. 33.524-PR, RUTH MARTINS E SILVA. 33.200, SUSANA VALERIA G. GONCALVES.25.753, JAYME FRANCISCO DE LIMA. 19.020 e WANDERLEI DE PAULA BARRETO. 9.660-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/2003-CERCHOP BEBIDAS LTDA x COOP.CONS.DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA (CONSER). “(...)julgo extinto o processo de execucao por faltar a forca executiva as duplicatas juntadas na inicial consubstanciada nos necessarios protestos, o que faço com esteio no artigo 618 do CPC e Lei de Duplicatas. A exequente suportara as despesas processuais, deixando de fixar honorarios em favor da executada porquanto inexistente contraditorio no processo de execucao”. Adv. ANTONIO JOSE GENERAL. 28.817-B-PR, SAMUEL SILVATI. 16.962 e RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

26.-DEPOSITO-271/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ERNESTO GAMBINI. “Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Aaprecida, a saber: (...)deixou de efetuar a apreensão e depósito do objeto da lide, descrito na inicial, tendo em vista que, ate o momento o autor nao procurou e nem entrou em contato com esta oficial. Cumpre-me certificar que o veiculo a ser apreendido encontra-se no encontra-se no endereço indicado, conforme diligencia realizada para confirmacao”. Adv. MARIANA FAULIN GAMBA.38.417-B-

27.-ARROLAMENTO-297/2003-MARIA APARECIDA RIBEIRO e outros x FRANCISCO DUARTE RIBEIRO. “(despacho de fl. 98): Antes mesmo de apresentar a inventariante as ultimas declaracoes, mister decidir sobre o direito dos herdeiros levantados na impugnacao as primeiras declaracoes. Com efeito, o contrato de promessa de compra e venda do imovel foi firmado exclusivamente pela inventariante. A conclusao se chega

da analise do contrato encartado a f. 16, apesar de equivocadamente o herdeiro Moises apror sua assinatura no campo promitente comprador. Tal situacao, inclusive foi abordada incidentalmente na Reclamacao n. 786/2004 no Juizado Especial (f. 72) destacou a sentença do juiz leigo, devidamente homologada pelo togado, que sem qualquer resquício de duvida o herdeiro Moises nao teria firmado o contrato na qualidade de promitente comprados, ja que todos os boletos de pagamentos do imovel cartas de notificacao e extratos da prefeitura “corroboram as alegacoes feitas pela Reclamante de que seria a mesma, a unica pessoa a participar do processo de aquisicao do imovel. E tais documentos foram aqui juntados, comprovando, efetivamente, que Moises nao e promitente comprador. Rejeito, pois, a impugnacao dos herdeiros neste topico. Considerando que o herdeiro Moises construiu outra residencia no imovel, fato incontroverso nos autos ate pela existencia de acao de cobranca de alugueres pela inventariante no Juizado Especial, nao podera ser objeto de partilha tal residencia. Excluida, pois, a residencia de propriedade do herdeiro Moise, valendo somente a avaliacao no que toca ao terreno e o imovel declinado nas primeiras declaracoes. Acolho, pois, o laudo de avaliacao no que toca ao terreno e ao imovel da promitente compradora. De outro vertice, somente a juntada da 2ª via dos boletos para pagamentos de impostos ou prestacao mensal do imovel nao significa terem sido os herdeiros quem efetivamente tenham despendido numerarios para quitacao. Em nao sendo comprovada cabalmente tal situacao, indefiro o pedido dos herdeiros de reembolso. A inventariante para apresentar as certidões fiscais necessarias e que nao acompanharam as primeiras declaracoes”. -Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, MELQUISEDEC DE CARVALHO. 19.042 e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

28.-DECLARATORIA DE NULIDADE-299/2003-LUIZ CARANDINA x RODOBENS ADM.E PROMOCOES LTDA-CONS.RODOBENS. “O recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias”. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

29.-MONITORIA-346/2003-PAULO DE OLIVEIRA LISBOA x ANTONIO SERGIO OCCHI. “O recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias”. Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA. 23.445, PABLO JOSE BARROS LOPES 35.040 PR-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-398/2003-ROBERTO SILVA x JOSE BATISTA DE MORAES. “Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de intimacao tendo a EBCT, informado que nao existe o numero indicado (Jose Batista)”. Adv. SIOMAR CAIRES F.DE SOUZA.29.746, CARLOS ALBERTO NICIOLI. 23.569-

31.-EMBARGOS-400/2003-VLAMIR APARECIDO TARDIVO x WALTER DA COSTA. “A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatória e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$17,00”. Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-509/2003-CIRILO FERREIRA DIAS e outros x PARANA CIA.SEGUROS GERMANO-BRASILEIRA.”A parte autora para retirar o oficio e efetuar o pagamento das custas processuais”. Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20.119/PR-

33.-MONITORIA-549/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x AMIR CARLOS DA SILVA. “Manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado”. Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

34.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-596/2003-PETROALCOOL - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros x VANDERLEI APARECIDO MENDONCA e outros. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$136,98”. Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS. 26.351, PAULO ROBERTO LUVISETI. 19.987/PR, EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336-PR, ANDERSON DESTEFANO. 33.842, RENATA VILELA PREVIATI. 33.841-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-653/2003-M. BERTONCELLO JUNIOR-ME x JOSIMAR NASCIMENTO. “Manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio por tempo indeterminado”. Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

36.-EXECUCÃO POR QUANTIA CERTA-159/2004-MAURICIO PEIXOTO CANALES x JOAO NICOLA ANSELMO e outros. “A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00”. Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-205/2004-BELA VISAO LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x MONICA CAMACHO CASTORINO e outros. “Manifeste-se os autores sobre os termos da contestacao e documentos. Preconiza o artigo 331, par. 3º do CPC que se o direito em litigio nao admitir transacao ou se as circunstancias da causa evidenciarem ser improvavel sua obtencao, o juiz podera, desde logo, sanear o processo e ordenar a producao da prova, nos termos do par. 2º. E por demandar a lide questao fatica controvertida no tocante ao suposto esbulho e a improvavel conciliacao ja que igualmente pende acao de manutencao de posse em apenso, de rigor a saneamento do feito nesta fase processual, sendo dispensada a audiencia de conciliacao. Ademais a conciliacao pode ser tentada a qualquer momento e assim sera quando da realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. Nao ha preliminares a serem analisadas. Os processos serao instruidos conjuntamente

por terem o mesmo objeto e partes. Como ponto controvertido a ser objeto de instrucao do processo fixo e esbulho e turbacao no imovel para as duas pretensoes. Defiro a prova oral inconsistente nos depoimentos pessoais das partes e inquiricao das testemunhas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas, em vinte dias, se ja nao apresentado. Indefiro a prova pericial pleiteada, eis que o objeto da acao nao e a perfeita divisao entre os imoveis que, alias, devera ser objeto de acao propria, mas sim a ocorrencia do esbulho, onde se conheceu o verdadeiro possuidor da area e nao o proprietario. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 09.02.2006, as 13h30min”. Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA 30.362/PR, SIDNEY RUIZ. 7.973/PR e KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-PR-

38.-MONITORIA-333/2004-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x HERON ANDERSON. “A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$34,51”. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI. 3.210-

39.-MONITORIA-412/2004-SOLOMAR LTDA x TERUCO MADA e outros. “O recurso de apelação foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias”. Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER. ANDREIA MALDONADO-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-432/2004-HERON ANDERSON x JOSE LUIZ ROSSI. “(...)julgo improcedentes estes embargos(...)reconhecendo a higidez do titulo executivo, o que faço com esteio no artigo 269, I do CPC e Lei de Duplicatas. Nos termos dos artigos 20, par. 4º do CPC, arca o embargante com as despesas processuais e os honorarios advocatícios ora fixados em tres mil reais, para ambos os processos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das poartes(...)Oportunamente, prossiga-se a execucao”. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

41.-BUSCA E APREENSAO-457/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUCIANA REGINA FIGUERE DO. “Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias”. Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587, JAIRO ANTª GONCALVES FILHO. 15.428-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-512/2004-CARLOS CARLI BONICONTRO x EURIPEDES ALVES FRAGOSO. “(...)Assim, hei por bem emdeferir o pedido do exequente para o fim de declarar a ineficacia da alienacao do imovel matriculado sob n. 549-A em relacao a este processo, determinando que a pehora sobre ele recais, cumprindo a Escritvani o artigo 659, par. 5º do CPC. Apos, manifeste-se o credor. A parte exequente para em cinco dias, retirar as cartas de intimacao e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$24,00”. Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR e JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-543/2004-ANTONIA APARECIDA CASOTTI MONTANUCCI x MASSA FALIDA DE ALIMENTOS DOCECIA LTDA. “Manifeste-se o Sr. Sindico no prazo de cinco dias, acerca da cota ministerial de fl. 115 avverso”. Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-574/2004-M.R. OLIVEIRA TRANSPORTES x CHEFE DA AG.RENDAS EST.SECRET.FAZ.EM CIANORTE e outros. “O recurso de apelação foi recebido no seu efeito devolutivo de acordo com o art. 12 da Lei 1533/51. A apelada para querendo contra-arrazoar no prazo de quinze dias”. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA. 19.016, WAGNER PETER KRAINER JOSE. 19.060-

45.-MONITORIA-588/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ALCIDES PIRES DE ALMEIDA. “(...)julgo parcialmente procedentes os pedidos estampados nesta pretensao, para o fim de tao-somente afastar o pedido de atualizacao da divida a partir de 30.04.2003, o que faço com esteio no artigo 269, I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado aos embargos, nos termos no artigo 17, II, do CPC. Converto o mandado monitorio em executivo, nos termos do artigo 1102c do CPC. Tendo em vista que a embargada decaiu de parte minima do pedido e elvando-se em consideracao que houve mero equivoque no pedido de atualizacao a partir daquela data, assim se concluindo pela memoria de calculo apresentada e correta, condeno o embargante integralmente nas despesas processuais e honorarios advocatícios no valor de R\$1.000,00, tendo em vista a facilidade da materia aqui posta, tempo decorrido desde a propositura da acao e trabalho dos ilustres caudiscos para a prestacao do servico, com base no artigo 20, par. 4º do CPC”. Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR, FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-604/2004-VALTER PERES e outros x MASSA FALIDA DE ALIMENTOS DOCECIA LTDA. “Preconiza o artigo 331, par. 3º do CPC que se o direito em litigio nao admitir transacao, ou se as circunstancias da causa evidenciarem ser improvavel sua obtencao, o juiz podera, desde logo, sanear o processo e ordenar a producao da prova, nos termos do par. 2º. No caso em tela a acao e de embargos de terceiro onde se pretende provar a posse e propriedade dos bens objeto de sequestro. E diante da inviabilidade da conciliacao, inoocua a realizacao da conciliacao. Assim designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 14.02.2006, as 13h30min, devendo as pates comparecerem pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao, bem como as testemunhas que deverao ser intimadas a tanto, devendo o rol ser depositado em juizo em trinta dias, com as advertencias de estilo. Ao embargante para em cinco dias, retirar as cartas de intimacao e a carta precatória de inquiricao, bem como efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$55,00”. Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

47.-ALVARA-617/2004-GERALDA DA CONSOLACAO LO-

PES MIRANDA e outros x ESTE JUIZO. “Indefiro o pedido de fl. 32, eis que ha necessidade de acao propria para tal mister, nao fazendo parte a CEF, deste procedimento de jurisdicao voluntaria, os autos serao arquivados”. Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

48.-EMBARGOS DO DEVEDOR-620/2004-COOP.DOS SERV.MUNICIPAIS DE CIANORTE LTDA x CERCHOP BEBIDAS LTDA. “(...)julgo extintos, sem analise do merito, estes Embargos, reconhecendo sua intempestividade, o que faço com esteio nos artigos 738, I, do CPC. Como nao houve impugnacao pelo embargado, deixo de fixar honorarios advocatícios em seu favor. As custas processuais serao suportadas pelo embargante”. Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR e ANTONIO JOSE GENERAL. 28.817-B-PR-

49.-INVENTARIO-639/2004-RENATA DA SILVA OLIVEIRA e outros x OSVALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA. “Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca dos laudos de avaliacao, fl. 123-R\$983.360,00, fl. 124-R\$703.360,00, fl. 125-R\$446.600,00, fl. 126-R\$280.000,00, fl. 127/128-R\$57.000,00, fl. 129R\$2.300,00, fl. 130-R\$3.000,00, fl.131-R\$6.250,00, fl. 132-R\$5.000,00, fl. 133-R\$2.650,00, fl. 134-R\$4.063,27”. Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR, MARIA DE LOURDES LANZONI.16.963-PR e GUILHERME ZORATO-

50.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-690/2004-JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI x MASSA FALIDA DE ALIMENTOS DOCECIA LTDA. “Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliacao de fls. 12/16: 1)20.000,00, 2)20.882,00, 3)8.759,00, 4)R\$10.649,00, 5)R\$11.883,00, 06)R\$23.539,00, 07)R\$21.635,00, 08)R\$9.883,00, 09)R\$16.636,00, 10)R\$20.581,00, 11)R\$24.495,00. 12)R\$128.863,00. 13) R \$ 6 7 . 1 1 8 , 0 0 . 1 4 ) R \$ 6 7 . 1 1 8 , 0 0 , 15)R\$23.859,00,16)R\$2.200,00, 17)R\$11.258,00, 18)R\$7.527,00, 19)R\$2.880,00, 20)R\$13.368,00, 21)R\$9.915,00, 22)R\$6.556,00”. Adv. JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI. 20.333 e LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-693/2004-TET CONFECÇÕES LTDA - ME x MARITIMA SEGUROS S/A. “(...)homologo a transacao de f. 44/47, ao tempo em que julgo extintos os processos, com julgamento do merito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do CPC. As custas deverao ser suportadas pela autora, como acordado(...)Desentranhem-se os documentos pedidos, com as cautelas de estilo. De-se baixa na caucão prestada nos autos 693/2004. Oficie-se para baixa dos protestos dos titulos”. Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686 e CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-694/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ALCIDES VAGETTL. “A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça, no valor de R\$105,00”. Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

53.-DECLARATORIA-726/2004-CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x MUNICIPIO DE CIANORTE. “Nao sendo caso de julgamento antecipado da lide e tendo no polo pasivo o Municipio de Cianorte (art. 331, par. 3º do CPC) que, apesar de revel nao ha que incidir os efeitos dela decorrentes, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 05.04.2006, as 13h30min, ocasiao em que serao inquiridas testemunhas a serem arroladas em trinta dias, bem como tomado o depoimento pessoal do representante do autor (art. 130, CPC). Indefiro o depoimento pessoal do reu, ja que do ano de 1988 para ca ja assumiram varios prefeitos, razao da inocuidade da prova. Defiro a prova documental a ser juntada somente ate a data de instrucao e julgamento”. Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176 e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-746/2004-MARITIMA SEGUROS S/A x TET CONFECÇÕES LTDA. “(...)homologo a transacao de fl. 44/47, ao tempo em que julgo extintos os processos, com julgamento do merito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do CPC. As custas deverao ser suportadas pela autora, como acordado. Desentranhem-se os documentos pedidos,com as cautelas de estilo. De-se baixa na caucão prestada nos autos 693/2004. Oficie-se para baixa dos protestos dos titulos”. Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534 e OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686-

55.-ORDINARIA-749/2004-TET CONFECÇÕES LTDA - ME x MARITIMA SEGUROS S/A. “(...)julgo extintos os processos, com julgamento do merito, o que faço com esteio no artigo 269, III, do CPC. As custas deverao ser suportadas pela autora, como acordado(...)Desentranhem-se os documentos pedidos, com as cautelas de estilo. De-se baixa na caucão prestada nos autos 693/2004. Oficie-se para baixa dos protestos dos titulos”. Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686, CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534 e CAMILA PEREIRA R. MOREIRA MARQYES-

56.-MEDIDA CAUTELAR-808/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x OSCAR OSMAR ORSI. “(despacho de fl. 67v.): Intime-se agora o Espolio. Para tanto, devera o autor trazer aos autos o endereço e declinar o inventariante”. Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

57.-MONITORIA-809/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x OSCAR OSMAR ORSI. “A embargada para querendo impugnar os embargos no prazo de dez dias”. Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

58.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-810/2004-LUIZ



ALVES FERREIRA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. "(...)homologo a prova colhida, sem ingresso no merito, o que faco com esteio nos artigos 846 e seguintes do CPC. Considerando inexistir natureza litigiosa na presente medida, nao resultando nem vencedor, nem vencido, nao cabem honorarios advocaticios. Custas processuais pelo autor. Os autos deverao permanecer em Cartorio (art. 851, CPC)". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482 e GIANNY VANESKA G.FELIS CRUZ. 22.304-

59.-INTERDICAÇÃO-818/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MAURO ZINIBONI. "Nomeado curador a lide sob a fe de seu grau, para requerer o que entender de direito no prazo legal". Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR-

60.-ABETURA DE INVENTARIO-77/2005-MILEYDE SAVAN FELTRIN e outros x ALBERTO SAVAN. "(despacho de fl. 41): a questao da litispendencia foi solucionada nos autos em apenso. Junte a Escritania copia da sentença la proferida nestes autos. Tao so o fato da viuva-meieira estar na posse provisoria dos bens nao e suficiente para sua nao nomeacao a funcao de inventariante. (...)Ademais, a dissensao entre os herdeiros pela disputa da inventarancia nao autoriza a nomeacao de inventariante judicial ou dativo, ja que ha necessidade de que nehum deles esteja apto a exercer-la, naos sendo o caso dos autos. Do mesmo modo, se houve dispndio de numerario proprio do falecido para a compra de propriedade do imovel que esta em nome de um irmao dos requerentes (herdeiro), igualmente e fato a ser provado para que tal bem seja trazido ao monte mor. Assim, nomeio inventariante a viuva-meieira que por ja ter aceitado o cargo no processo em apenso e que foi extinto e a fim de evitar maior demora, desnecessario novo termo de compromisso, devendo ser juntado a esses autos o termo, convalidando-o agora aqui. A inventariante para apresentar as primeiras declaracoes, em vinte dias contados da publicacao dessa decisao". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460, ALEXANDRE ALVES GREGHI. 29.482, WADSON NICANOR PERES GUALDA 10342 e ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-

61.-INVENTARIO-87/2005-ADELAIDE SAVAN x ALBERTO SAVAN. "(...)julgo extinto, sem analise do merito, este processo inventario dos bens deixados por Alberto Savan e ajuizado por Adelaide Savan, reconhecendo a litispendencia, o que faco com esteio nos artigos 263, 267, 301 Par. 3º, 987 e 988 do CPC. A autora suportara integralmente as despesas processuais, deixando de fixar honorarios por inexistir a citacao". -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA 10342 e ROSEMARY SILGUEIRO A.PERES GUALDA-

62.-REPARACAO DE DANOS-88/2005-VERONILDO BARISON x ANTONIO ROGERIO e outros. "Diante da ausencia de pedido de realizacao de outras provas pelas partes, o feito ser julgado antecipadamente, revogando a decisao que designou audiencia (f. 108)". Adv. JESUS SOARES MARTINS, LUIS CESAR PAULUK GERBASI, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021 e ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x ALECSANDRO JACOMELO - ME e outros. "Nao ha como homologar o acordo, eis que ambas as partes acordaram a suspensao do processo ate seu cumprimento, e nao fora homologado justamente porque a suspensao e ato incompativel com a extincão, propria esta da homologacao. Assim podera o credor reduzir a divida, caso pga alguma parcela, e requerer a continuidade da execucao". Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

64.-EMBARGOS-184/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA RODRIGUES DE AMORIM. "As partes entabularam acordo, onde resolveram por fim ao litigio. Verifica-se do documentos de transacao a sua regularidade, sendo as partes capazes e devidamente representadas. Posto isso, homologo a transacao de f. 14/15, ao tempo em que julgo extinto o processo, com julgamento do merito, o que faco com esteio no arttigo 269, III do CPC. As custas deverao ser suportadas por ambas as partes, na base de 50% para cada uma, inexistindo a possibilidade da dispensa somente pela vontade dos requerentes. A cobrança em relacao a embargada devera observar o artigo 12 da Lei 1060/50. Requisite-se o pagamento nos termos do acordo". Adv. MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES e CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA. 33.535-

65.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-191/2005-VALTER DE SOUZA RIBEIRO x VERONILDO BARISON. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco idas. Sobre o documento retro juntado manifeste-se a partes contraria (parte autora)". Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, JESUS SOARES MARTINS e LUIS CESAR PAULUK GERBASI-

66.-MONITORIA-230/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GLEUME MIRELLE MOREIRA DE SOUSA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que nao houve resposta do oficio expedido". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR-

67.-MONITORIA-231/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ROBSON LIMA TEIXEIRA GOES. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, ressaltando sua necessidade. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a possibilidade de conciliacao em audiencia (art. 331, par. 3º do CPC)". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

68.-DECLARATORIA DE NULIDADE-253/2005-MARIA RAIMUNDA DA SILVA x MARCOS ANTONIO PAULINO e outros. "(...)indefiro liminarmente esta Acao Declaratoria de Nulidade, reconhecendo a carencia da acao por ausencia de

interesse processual e extinguindo o processo sem julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 267, VI, do CPC. Suportara a autora as despesas processuais, deixando de condena-la nos honorarios pela ausencia de citacao ainda dos reus". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165 e JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO-

69.-ABETURA DE INVENTARIO-379/2005-ISAURA ALVES DA SILVA x ALFREDO ALVES DAS MERCES. "A parte autora para retirar as cartas de citacao no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$62,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

70.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-384/2005-ELZA MARIA BUOSI SENA x ITAUCARD FINANCEIRA S.A.CREDITO FINANC.E INVESTIM. "(...)E para que nao haja maior agravamento da situacao da autora, de rigor a concessao da tutela para o fim de retirar seu nome dos orgaos protetivos do credito, o que desde ja fica deferido. Oficie-se. Designo audiencia de conciliacao para o dia 27 de outubro de 2005, as 16h00, -Adv. MARCO ANTº OLIVEIRA SILVA. 33.808, ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

71.-BUSCA E APREENSAO-399/2005-BANCO ITAU S.A. x WILSON FERRAZ PIRES. "(...)julgo extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III do CPC". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-415/2005-JOAO FRAGA NETO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

73.-RESSARCIMENTO-434/2005-ALESSANDRA ROZENDO DA SILVA e outros x MARINA VIEIRA DE ANDRADE e outros. "Tendo em vista a ausencia de citacao dos reus Marina Vieira de Andrade, Paulo Cesar Casallo Romano e Antonio Carlos de Moraes, redesigno o ato para o dia 12 de janeiro de 2006, as 15h. A parte autora para retirar as cartas precatórias e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$24,00". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-440/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x IVANESIO PEDRO ME e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica, de que deixou de citar o executado, em virtude de nao te-lo encontrado e obtendo informacoes de que o mesmo encontra-se em Portugal trabalhando, nao sabendo o informante o Sr. Ianesio Pedro, o local aonde o mesmo se encontra portanto o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Certifico ainda que devolvo o presente mandado em Cartorio em atraso em virtude de que o executado Anizio Cirilo de Lima, se encontrava viajando". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-469/2005-MARILENE FATIMA FIGUEIREDO BERTASSO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. "Embora haja duvida acerca de quem efetivamente a embargante ajuizou o pedido, ja que se refere a ambas as partes ja qualificadas (f. 03), foi autuado somente o Banco, o que deve ser considerado. Cite-se o embargado para contestar a acao (art. 1053 do CPC). Suspendo o processo de execucao, trasladando-se copia desta decisao naqueles autos. A parte autora para retirar a carta de citacao no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

76.-ARROLAMENTO-578/2005-CARMELA TUDINO TEOFILO e outros x EZIDIO TEOFILO. "(...)homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado nestes autos de arrolamento(...)Pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento do imposto de transmissao causa mortis e doacao, juntadas as certidoes negativas, expeca-se formal de partilha, para titulo e conservacao de seus direitos(...)". Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU. 16.195-

77.-COBRANCA-605/2005-ERMINIA RODRIGUES FERNANDES x HSBC BANK BRASIL S.A.. "Designo audiencia de conciliacao para o dia 10/11/2005, as 16h00min". Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR e JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

78.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-607/2005-COBRASCAL INDUSTRIA DE CAL LTDA x M.S.COMERCIO DE COUROS LTDA. "Emende o exequente a inicial para trazer aos autos os comprovantes de entrega das mercadorias e protesto dos titulos, requisitos necessarios para a execucao de duplicata sem aceite". Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082 e EMILSON NAZARIO FERREIRA 138.154/SP-

79.-DECLARATORIA DE NULIDADE-609/2005-REGINALDO ALVES RODRIGUES e outros x BRASIL TELECOM S.A. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 297, a saber: de conformidade com o item 37 da Portaria 001/2003 de 17 de novembro de 2003, que: "Nos processos de conhecimento o litisconsorcio facultativo ativo nao podera ultrapassar o limite de dez autores se cada autor tiver fatos - que lhe sao peculiares - a provar (como, por exemplo, o prejuizo ou danos sofridos) e nao seja possivel a producao de prova unica que aproveite a todos os demais litisconsortes", procedo a intimacao da parte autora para dar atendimento ao conteudo acima transcrito". Adv. JOEL DUTRA 7.880/PR-

80.-DECLARATORIA DE NULIDADE-610/2005-CACILDO LUIZ DO NASCIMENTO e outros x BRASIL TELECOM S.A. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 306, a saber: de conformidade com o item 37 da

Portaria 001/2003 de 17 de novembro de 2003, que: "Nos processos de conhecimento o litisconsorcio facultativo ativo nao podera ultrapassar o limite de dez autores se cada autor tiver fatos - que lhe sao peculiares - a provar (como, por exemplo, o prejuizo ou danos sofridos) e nao seja possivel a producao de prova unica que aproveite a todos os demais litisconsortes", procedo a intimacao da parte autora, para dar atendimento ao conteudo acima transcrito". Adv. JOEL DUTRA 7.880/PR-

#### COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO N. 000049/2005 STELA MARIS PEREZ RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

##### Indice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0019	000572/2002
ADRIANA DE ORNELAS- 29.63	0029	000001/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0073	000522/2005
	0072	000520/2005
	0070	000518/2005
	0074	000523/2005
	0071	000519/2005
	0068	000516/2005
	0067	000514/2005
	0069	000517/2005
	0066	000513/2005
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO.	0045	000670/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0008	000462/2001
	0043	000651/2004
	0002	000023/1999
	0015	000265/2002
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	0016	000269/2002
ALTIMAR PASIN DE GODDY.	0042	000621/2004
	0039	000566/2004
ANA MARIA BITTENCURT.	0001	000292/1997
ANA RAQUEL DOS SANTOS 25.	0045	000670/2004
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0017	000480/2002
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0007	000397/2001
	0014	000162/2002
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0019	000572/2002
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0014	000162/2002
	0011	000110/2002
	0076	000556/2005
	0051	000177/2005
	0054	000277/2005
	0049	000029/2005
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0059	000431/2005
	0027	000551/2003
	0026	000544/2003
	0035	000532/2004
	0036	000533/2004
	0037	000534/2004
	0034	000492/2004
	0040	000593/2004
	0079	000614/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0005	000176/2001
CARLOS EDUARDO PINTO.	0051	000177/2005
	0045	000670/2004
	0056	000355/2005
	0052	000186/2005
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0008	000462/2001
	0043	000651/2004
	0002	000023/1999
	0015	000265/2002
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA.	0039	000566/2004
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0065	000487/2005
	0064	000475/2005
	0004	000214/2000
CLEIDE A. G. FERMENTAO. 7	0005	000176/2001
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0010	000101/2002
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0030	000102/2004
EDILSON JAIR CASAGRANDE.	0078	000608/2005
EDIMARA SOARES DE SOUZA.	0062	000462/2005
EDMAR FINATTI. 18.572-PR	0019	000572/2002
EDUARDO PACHECO. 16.920	0057	000404/2005
EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20	0025	000505/2003
	0033	000417/2004
FABIANE GNISHIYAMA PRAXE	0018	000565/2002
FABIO ALEX SGOBERO. 27.33	0001	000292/1997
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0027	000551/2003
	0026	000544/2003
	0036	000533/2004
	0079	000614/2005
FERNANDO BUSTO MORENO. 12	0001	000292/1997
FLAVIO STEINBERG BEXIGA.	0009	000692/2001
	0041	000608/2004
GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR	0047	000716/2004
GUILHERME ZORATO	0019	000572/2002
HELIO MAFRA	0003	000187/1999
IDEVAL INACIO DE PAULA. 1	0022	000129/2003
JOAO OSCAR KRIEGER MERICO	0003	000187/1999
JORGE HARUO NISHIYAMA JR.	0018	000565/2002
JOSE AIRTON GONCALVES. 16	0009	000692/2001
JOSE ALDERICO FERREIRA BA	0017	000480/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0005	000176/2001
JOSE FERNANDO VIALLE 5965	0049	000029/2005
	0046	000695/2004
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88	0058	000416/2005
	0041	000608/2004
JOSE MAREGA. 8.944-PR	0029	000001/2004
JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19	0005	000176/2001
	0023	000378/2003
JURANDIR GONCALVES. 7.413	0014	000162/2002
	0011	000110/2002
	0005	000176/2001
KARINA MARIA MEHL	0005	000176/2001
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0058	000416/2005
LEONCIO BELON. 33.887-PR	0041	000608/2004
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59	0053	000233/2005

	0031	000203/2004
	0032	000204/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS.	0055	000296/2005
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88	0050	000052/2005
	0077	000590/2005
	0060	000435/2005
LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.	0006	000183/2001
LUIZ CARLOS SANCHES. 15.5	0001	000292/1997
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0001	000292/1997
LUIZ GUILHERME S.LIMA.30.	0024	000466/2003
LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.3	0023	000378/2003
MARCELO DANTAS LOPES. 25.	0045	000670/2004
MARCIA REGINA GONCALVES.	0049	000029/2005
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0008	000462/2001
	0043	000651/2004
	0002	000023/1999
	0015	000265/2002
MARCOS ROBERTO MENEGHIN.	0048	000740/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA.	0031	000203/2004
	0032	000204/2004
MARIA ANGELA B. DA SILVA.	0063	000465/2005
MARIA LUCIA ZANZARINI. 1	0023	000378/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0005	000176/2001
MARIANA FAULIN GAMBA.38.4	0021	000715/2002
	0028	000641/2003
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0050	000052/2005
	0077	000590/2005
	0000	000435/2005
MAURO DALARME. 18.606	0005	000176/2001
	0023	000378/2003
MICHELLE MENEGUETI GOMES.	0049	000029/2005
MOISES ADAO BATISTA.	0048	000740/2004
ORLANDO ALEXANDRINO. 5.94	0025	000505/2003
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0013	000152/2002
	0020	000701/2002
	0002	000023/1999
PAULO ROGERIO MARINS SILV	0005	000176/2001
RENATA CRISTINA DO LAGO.	0019	000572/2002
RENATA VILELA PREVIAITI. 3	0065	000487/2005
	0064	000475/2005
RICARDO GIOVANNETTI 29.09	0075	000531/2005
	0061	000446/2005
ROBERTO LAZARO M. REIS. 3	0010	000101/2002
RUBIA RONCOLATO DA SILVA.	0001	000292/1997
RUDINEI FRACASSO. 34.147	0048	000740/2004
SAMUEL SILVATI. 16.962	0007	000397/2001
	0014	000162/2002
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0013	000152/2002
	0020	000701/2002
	0002	000023/1999
SANDRA MARIA VICENTIN 38.	0063	000465/2005
SERGIO NEVES OLIVEIRA JUN	0057	000404/2005
SIDNEY RICARDO VELOSO DAN	0008	000462/2001
	0005	000176/2001
SUELI SANDRA A.R.BOTTA. 3	0039	000566/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ 17	0005	000176/2001
VALTER ALBINO DA SILVA. 2	0044	000669/2004
WALTER GONCALVES. 5.548	0011	000110/2002
	0012	000143/2002
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA.	0038	000544/2004
WILSON GOMES DA SILVA. 12	0001	000292/1997

1.-DESCONSTITUICAO DE DEBITO-292/1997-CONTERPAVI CONST.TERR.PAV.LTDA x MUNEMORI & MUNEMORI LTDA e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre a necessidade da audiencia de instrucão e julgamento". Adv. LUIZ CARLOS SANCHES. 15.517-PR. RUBIA RONCOLATO DA SILVA. 25.745, FABIO ALEX SGOBERO. 27.331-PR, ANA MARIA BITTENCURT. 19.927, FERNANDO BUSTO MORENO. 12.866, WILSON GOMES DA SILVA. 12.357 e LUIZ GUILHERME PEGORARO-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23/1999-VILSERRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "Manifestem-se as partes no prazo de dez dias



cao de seu nome indevidamente por terceiro, com obviedade que pode exercer tal direito, ja que existe na legislacao proibicao a tanto. Igualmente, ha interesse processual no ajuizamento da pretensao, vez que houve necessidade de intervencao do Judiciario (utilidade) para resolver a pendenga entre as partes, sendo, de outro lado, a acao de reparacao o meio adequado para tanto. De outro vertice, o pedido de exibicao de documentos pode ser concretizado incidentalmente eis que contemplam os artigos 355 e 359 do CPC tal especie. Nao ha, pois, impossibilidade juridica desse pedido. A tese de ilegitimidade passiva de Banco Santander nao tem como sobreviver. Extrai-se dos documentos encartados a f. 19, 20 e 131 que a instituicao financeira e quem faz a cobranca da divida ao autor. E se caso for de nao caracterizacao de sua responsabilidade, por obvio que e metieria de merito e que culminara com a improcedencia da pretensao. Rejeito, pois, tal preliminar. Do mesmo modo, insubsistente e a preliminar levantada, pelo ilustre curador de inepecia da inicial por ausencia de documentos necessarios. Veja-se que o autor juntou os documentos que tinham em seu poder e pugnou pela exibicao de outros pela instituicao financeira. Isto porque seus documentos foram supostamente utilizados pelo reu que abriu conta corrente em seu nome. e tais documentos, por obvio, estao com o Banco reu. Assim, nao tinha como o autor apresentar todos os documentos, ja na inicial, razao porque nao sobrevive a preliminar invocada. Como pontos controvertidos fixo: A utilizacao indevida dos documentos do autor pelo primeiro reu, b) responsabilidade pelo pagamento. 3) Defiro a prova oral consistente na inquiricao de testemunhas, devendo as partes arrolar testemunhas no prazo de trinta dias a contar deste ato. Defiro a apresentacao de outros documentos somente ate a data da audiencia de instrucao e julgamento. Determino a exibicao pela instituicao financeira de todos os documentos declinados na aliena g de f. 13 bem como copia de eventuais contratos celebrados em nome do autor na abertura da conta, no prazo de trinta dias, sob pena de suportar o onus da prova (art. 359 do CPC). A prova pericial pleiteada pelo autor sera analisada aos a apresentacao dos documentos pelo banco. Oficies-se nos termos do requerimento do autor. A audiencia sera designada posteriormente, se necessario. A parte autora para retirar o oficio e carta de intimacao no prazo de cinco dias, bem como efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$17,00". Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, MAURO DALARME. 18.606, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ 17.515/PR, LEONARDO KOVARA BOARETTO, KARINA MARIA MEHL, CLEIDE A. G. FERMENTAO. 7267, SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS.35.667, PAULO ROGERIO MARINS SILVA.37091/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

6.-INVENTARIO-183/2001-MARIA DE FATIMA QUALIOTTO PEREIRA e outros x ARI PEREIRA. "Ha necessidade de ordenar o feito para se chegar a partilha sem qualquer vicio. Informou a inventariante que houve cessao de direitos sobre o imovel descrito na f. 03, item 4.0, recebendo quatro mil reais a tanto. No decorrer do processo informou que na verdade a cessao foi feita apos o falecimento de seu esposo (autor da heranca), pretendendo o deposito do numerario referente a parte do menor. Assim considerando, com obviedade que nao tendo a inventariante autorizacao do juizo para a alienacao de seus direitos sobre o imovel inventariado, nulo e o ato, eis que concretizado apos o falecimento e com existencia de herdeiro menor. Por certo que a carta de adjudicacao pleiteada sobre os direitos aquisitivos seria maculada na origem e objeto de declaracao da nulidade a qualquer momento pela parte interessada. Por isso que devera a inventariante requerer alvará judicial, em autos apartados, para a alienacao dos seus direitos aquisitivos sobre o imovel, ja que celebrada a cessao apos o falecimento de Ari Pereira (nula), constando ja o recebimento do preco e autorizacao de deposito da cota-parte do menor. Com tal proceder, resultara na validade da carta de adjudicacao a ser expedida e formal de partilha, onde o menor ficara com o numerario ja reservado. Proceda a inventariante ao Alvara para regularidade do feito. De outro lado, o imovel descrito no item 5.1 nao pode ser objeto de partilha porque adquirido apos o falecimento do autor da heranca, razao pela qual podera a inventariante dele dispor desde logo". Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-397/2001-DIRCEU GALEGO x MAURO SURANI. "Manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisório por tempo indeterminado, ate posterior manifestacao da parte interessada". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

8.-ACAO DE EXECUCAO-462/2001-MARCELO TELES PONTON x WILLIAN ALVES FERREIRA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da resposta do oficio de fl. 62 (Citibank)". Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR e SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS.35.667-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-692/2001-APPANASSOC.PARAN.DE PROT.AMBIENTE NATURAL x CERAMICA J.M.FERNANDES LTDA-OLARIA BARRA BONITA. "A parte executada para comparecer em cartorio no prazo de tres dias, e assinar o termo de nomeacao de bens a penhora". Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968 e FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-101/2002-DEMERVAL SILVA BEIRAL x K.G.M.COM.E REPRES.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. "A parte autora para retirar a carta precatória de citacao o prazo de cinco dias". Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 19.666-PR, ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x ROSANA CRISTINA VALARINI e outros. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do laudo de avaliacao no valor de

R\$50.000,00, e conta geral no valor de R\$59.155,07". -Adv. WALTER GONCALVES. 5.548, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x JOAO SIDINEI FULCO e outros. "Efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$640,35". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

13.-BUSCA E APREENSAO-152/2002-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x LUIZ CARLOS PESSINE. "A parte exequente para em cinco dias, retirar a carta precatória e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$17,00". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-162/2002-JOSE VALDECIR CAMPIOTTO x ANGELINA MARIA MERLIS. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcada do Estado do Parana, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, JURANDIR GONCALVES. 7.413 e ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-265/2002-JOSE CARLOS PIZZI PERES x OTACILIO GONCALVES DA COSTA. "A parte exequente para em cinco dias acostar aos autos certidão atualizada do registro imobiliário". Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR-

16.-INDENIZACAO-269/2002-LUIZ SIDNEY MASCARI x LEOKO YAMAMOTO e outros. "Manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias, acerca do oficio de fl. 159, expedido pela Comarca de Mandaguacu-PR, tendo informado que a carta precatória para inquiricao da testemunha arrolada pela requerida, fora encaminhada a Comarca de Maringa, tendo em vista a mudanca de domicilio da testemunha para aquela Comarca. Manifeste-se ainda, a parte autora acerca do oficio de fl. 160, oriundo da Comarca de Maringa-PR, requerendo o pagamento da distribuicao da carta precatória, podendo quaisquer duvidas serem esclarecidas através do fone: 44-32228871". Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-

17.-BUSCA E APREENSAO-480/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ALESSANDRO WAGNER GUIOTI. "Mantenho a decisao de fl. 48/49 por seus proprios fundamentos. Manifeste-se o autor, no seguimento do feito no prazo de cinco dias". Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO. 28.165 e JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO-

18.-MONITORIA-565/2002-COM. DE PROD.AGRICOLAS GURUCAIA LTDA x EMILIA CASADO PIRES. "A penhora foi concretizada sobre os direitos da executada no Inventario. Assim, nao ha como ir a hasta publica. Indefiro, pois, o pedido, manifeste-se o credor". Adv. FABIANE G.NISHIYAMA PRAXEDES.28307, JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758/PR-

19.-EMBARGOS-572/2002-CHEINA - IND.E COM.DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Os autos baixaram do Tribunal de Justica, do Estado do Parana, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607, EDMAR FINATTI. 18.572-PR e GUILHERME ZORATO-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-701/2002-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x TEODORO DA SILVA MACIEL. "Indefiro o pedido retro, pois a diligencia esta ao alcance da parte". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

21.-DEPOSITO-715/2002-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DOS SANTOS. "(...)julgo procedente o pedido formulado nesta acao de busca e apreensao convertida em deposito(...)fazendo-o para o fim de condenar a re a entregar o veiculo(...)Condene a re no pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, corrigidos por ocasiao do pagamento pela media do INPC+IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causidico para a prestacao de seus servicos, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde diante da revelia, o que faco com esteio no artigo 20, par. 3º do CPC". Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA.38.417-B-

22.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-129/2003-EMPACOTADORA DE ACUCAR E ARROZ CAMPIOTTO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória". Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA. 10.730-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-378/2003-ZELIA BOITO SILVA x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. "O recurso de apelacao foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, MAURO DALARME. 18.606-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/2003-MARIA JOSE DE JESUS DE ANDRADE x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. "A parte exequente para em cinco dias, acostar aos autos, comprovante de distribuicao da carta precatória". Adv. LUIZ GUILHERME S.LIMA.30.807-

PR-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-505/2003-LUCIANAIR GUSTAVO ROSAFA x ITAU SEGUROS S/A. "Manifestem-se as partes no seguimento do feito no prazo de cinco dias, tendo em vista a certidão de f. 170v. de que ate a presente data, nao houve manifestacao do juizo deprecado". Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20.119/PR e ORLANDO ALEXANDRINO. 5.945-PR-

26.-MONITORIA-544/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x M.L.G. NOVO E CIA LTDA. "Indefiro o pedido, por ora, de desconsideracao da pessoa juridica, ja que nao houve comprovacao dos requisitos a tanto (art. 50, C.C.). Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

27.-MONITORIA-551/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x VALDIR TUPAN. "Indefiro o pedido de penhora, o veiculo, com base na teoria da aparencia invocada pelo credor, ja que apesar de se tratar de bem movel, onde a tradicao seia o suficiente para sua propriedade, no caso dos veiculos o registro no Detran e obrigatorio. Assim, nao estando comprovada a propriedade do veiculo, indefiro o pedido. Manifeste-se o credor no prazo de cinco dias". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR. 17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

28.-DEPOSITO-641/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x HELIO MANFRED RUBENS. "Manifeste-se a parte autora seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisório, por tempo indeterminado ate posterior manifestacao da parte interessada". Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA.38.417-B-

29.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1/2004-MANUEL DE ORNELAS e outros x COCAMAR COOP.DE CAFEIC.E AGROPEC.DE MARINGA LTDA. "(...)julgo procedentes estes Embargos(...)para o fim de declarar a nulidade da arrematacao ocorrida no processo de execucao por ausencia de intimacao dos embargantes para se manifestarem sobre o laudo de avaliacao, o que faco com esteio no artigo 269, I, e 620 do CPC. Nos termos dos artigos 20, par. 4º do CPC, arcara a embargada com as despesas processuais e os honorarios advocatícios ora fixados em mil e duzentos reais, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao". Adv. ADRIANA DE ORNELAS- 29.631 PR. e JOSE MAREGA. 8.944-PR-

30.-ACAO DE EXECUCAO-102/2004-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x VALDIRENE DA SILVA COUTINHO DE SOUZA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da resposta do oficio (f. 73) - citibank". Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-203/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x OTAVIO PIO MEDEIROS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca das respostas aos ofícios expedidos". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-204/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MICHEL MARCIO SAMPAIO. "A parte autora para retirar os ofícios no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$43,00". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

33.-COBRANCA-417/2004-MIGUEL DOMENES SARTORATO MARTINS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. "O recurso de apelacao foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA. 20.119/PR-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2004-GILBERTO CESAR DOS SANTOS x ROQUE PEREIRA DA SILVA NETO e outros. "A parte autora para retirar o oficio e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, manifeste-se ainda, acerca da certidão de que nao foi expedido oficio ao Consulado Americano no Brasil, tendo em vista nao constar dos autos o respectivo endereço". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

35.-MONITORIA-532/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x FERNANDA ALINE ROQUI ME. "A parte autora para retirar o oficio no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

36.-MONITORIA-533/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x FERNANDA ALINE ROQUI ME. "A parte autora para retirar o oficio no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

37.-MONITORIA-534/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x LUIZ CARLOS RONQUI. "A parte autora para retirar o oficio no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

38.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-544/2004-A.MAIORANI & CIA LTDA x ELIAS KUCHINSKI. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos, comprovante de distribuicao da carta precatória". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

39.-MONITORIA-566/2004-DEVECHI-IND.& COM.DE ALI-

MENTOS LTDA - ME x T.L.GONCALVES & CIA LTDA-ME. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca do oficio encaminhado pelo Banco do Brasil (fl. 108/118), manifeste-se ainda, a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolucao da carta de intimacao tendo a EBCT, informado que a correspondencia nao foi procurada. (destinatario-T.L. Goncalves e Cia Ltda)". Adv. SUELI SANDRA A.R.BOTTA. 30.650-PR, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA. 30.068-PR e ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x B.A. SECCO & CIA LTDA. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de publicacao do edital". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

41.-COBRANCA-608/2004-NELSON KOITE SHIRASU x BANCO ITAU S/A. "O recurso de apelacao foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, LEONCIO BELON. 33.887-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-621/2004-CARTONAGEM KAE TE LTDA x DIGIANE ALIMENTOS LTDA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica, no valor de R\$120,00, para cumprimento do mandato de penhora". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

43.-CAUTELAR DE ARRESTO-651/2004-FRANCIELLI DE FATIMA ALBINO x A. BERSANI CONFECÇÕES ME. "A sentença de fl. 42/45, transitou em julgado, manifeste-se a parte interessada para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-669/2004-ELIAS ALBINO DA SILVA x INSTIT. AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANA-UNIDADE CTE. "A parte autora para retirar o oficio no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$10,00". Adv. VALTER ALBINO DA SILVA. 212.459-SP-

45.-EXCLUSAO DE REGISTRO-670/2004-JERY ADRIANO MUSSOI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. e outros. "(...)homologo por sentença a desistencia da acao para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem julgamento do merito, o que faco com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor (art. 26 do CPC) e honorarios advocatícios de R\$300,00 para cada um dos ilustres procuradores dos reus, nos termos do artigo 20, par. 4º e 26 do CPC". Adv. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO. 26.562, CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534, MARCELO DANTAS LOPES. 25.726 e ANA RAQUEL DOS SANTOS 25.965/PR-

46.-ARRESTO-695/2004-ASAMODA - ASSOC.DOS SHOP.ATAC.DE MODA DE CIANORTE x SERGIO BARBOSA DE BRITO e outros. "Aos reus citados por edital nomeio curador o Dr. Jose Fernando Vialle, sob a fe de seu grau, devendo manifestar-se quanto a aceitacao ou nao do encargo, em cinco dias". Adv. JOSE FERNANDO VIALLE 5965-PR-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2004-EDIO ZOCANTE - ME x TARCILIO PENGO. "Manifeste-se o curador no prazo de cinco dias". Adv. GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

48.-ORDINARIA-740/2004-F.C. MENEGHIN E MENEGHIN LTDA - ME x POWER FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória". Adv. RUDINEI FRACASSO. 34.147, MARCOS ROBERTO MENEHIN. 19.039, MOISES ADAO BATISTA. 26.117-

49.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-29/2005-VALDOMIRO COCIOLI DEIZEPE x JOSE GODINHO BITENCOURT e outros. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao para verificacao da necessidade da audiencia preliminar (art. 31 par, 3º do CPC)". Adv. MICHELLE MENEQUETTI GOMES. 33.443-PR, MARCIA REGINA GONCALVES. 34263, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JOSE FERNANDO VIALLE 5965-PR-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-52/2005-FABIANA DE MOURA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que ate a presente data nao houve resposta aos ofícios expedidos". Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-177/2005-ANTONIO CLAUDIO SALMAZO x BANCO DO BRASIL S/A. "(despacho de fl. 57): Os embargos de declaracao foram acolhidos, conforme decisao de fl. 42. Especificuem as provas que pretendem produzir, manifestando-se sobre sua pertinencia e necessidade, sob pena de indeferimento". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

52.-USUCAPIAO-186/2005-NILTON PUERTA DE ARAUJO x MANOEL FRANCLILINO DA SILVA e outros. "Nomeado curador a lide, sob a fe de seu grau, devendo requerer o que entender de direito, no prazo legal". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

53.-MONITORIA-233/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCIA ANGELO ORTENCIO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de que decorreu o prazo e nao houve resposta ao oficio expedido". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR-



54.-BUSCA E APREENSAO C/C RES.CON-277/2005-SIDNEY SHIGUENORO OBANA x SIDNEY FRANCISCO BESSA. "A parte autora para em cinco dias acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

55.-ORDINARIA COM PED. DE TUTELA-296/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RADIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA e outros. "A parte autora para em cinco dias, retirar o oficio expedido a receita federal e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS. 5.398-

56.-INTERDICAÇÃO-355/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANA PAULA DE OLIVEIRA. "Nomeado curador a lide sob a fe de seu grau, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2005-ANTONIO APARECIDO BESSANI x ADRIANO MARCAL PORTO. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória". Adv. EDUARDO PACHECO. 16.920 e SERGIO NEVES OLIVEIRA JUNIOR.35666-

58.-COBRANCA-416/2005-BENONES AMARAL CARLOS NETO x HSBC BANK BRASIL S.A. "O recurso e apelacao foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, LEONCIO BELON. 33.887-PR-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-431/2005-MELO E GRISOTO LTDA x ALCIDES FERNANDES. "A parte exequente para em cinco dias, acostar aos autos, comprovante de distribuicao da carta precatória". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

60.-MONITORIA-435/2005-CASOFARMA LTDA x DELCIDES ANDERSON. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidão de decoreu o prazo e nao houve oferecimento de embargos". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-446/2005-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x REAMI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. RICARDO GIOVANNETTI 29.092/PR-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-462/2005-EULER GONCALVES x BANCO DO BRASIL S.A. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA. 12.336-PR-

63.-OBRIGACAO DE FAZER-465/2005-CLODOALDO FERREIRA x ESTADO DO PARANA. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória". Adv. MARIA ANGELA B. DA SILVA. 21.570 e SANDRA MARIA VICENTIN 38.153-PR-

64.-COBRANCA-475/2005-RITA DE CASSIA TRAVASSOS e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia, no valor de R\$35,00". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791 e RENATA VILELA PREVIATI. 33.841-

65.-COBRANCA-487/2005-CLEIDE CELIA BRUGNARI e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia, no valor de R\$35,00". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791 e RENATA VILELA PREVIATI. 33.841-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-513/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x NATALIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outros. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-514/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x DIONISIO GOMES e outros. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOSE VALDECIR VICI TOLO BIASOTTO e outros. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-517/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x AILTON BORGES NOVAIS e outros. "Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOSE RAIMUNDO DE LIMA e outros. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-519/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO GONCALVES VICENTIN e outros. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x LECIO REGINATO e outros."Faculto ao embargante, manifestar-se acerca da

impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-522/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS e outros. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-523/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x ERASMO MACHADO DOS SANTOS e outros. "Faculto ao embargante manifestar-se acerca da impugnacao apresentada no prazo de cinco dias". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551-

75.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-531/2005-REAMI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA. "Nos termos do art. 261 do CPC, intimo o autor, ora impugnado, para que se manifeste sobre a impugnacao em cinco dias". Adv. RICARDO GIOVANNETTI 29.092/PR-

76.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-556/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO CLAUDIO SALMAZO. "Nos termos do art. 261, do CPC, manifeste-se o autor, ora impugnado, para que se manifeste sobre a impugnacao em cinco dias". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

77.-ABETURA DE INVENTARIO-590/2005-ERMELINDA DAS GRACAS MORAIS e outros x ARMANDO DE JESUS MARTINS. "Nomeio inventariante a requerente Ermelinda das Gracas Morais, sob compromisso. Intime-se para assinatura do termo de compromisso no prazo de cinco dias. Manifestem-se os requerentes sobre a possibilidade da conversao para arrolamento, em cinco dias, apos as respostas dos oficios. A parte autora para retirar os oficios no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$16,00". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-608/2005-MINERPHOS-COM.E IND.ZOOTEC.DE NUTRICAO ANIMAL LTDA x ANTONIO LAERTE SACCCOMANN. "A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia, no valor de R\$35,00". Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE. 24.268-A-

79.-DECLARATORIA-614/2005-CIANORTE FUTEBOL CLUBE x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. "(...)condeno a tutela antecipada, determinando que a re emita novas faturas de julho e agosto de 2005 no valor equivalente ao consumo medio tirado dos ultimos tres meses, abstendo-se de cortar o fornecimento da agua, desde que haja regular pagamento mensal pelo autor. Designo audiencia de conciliacao para o dia 13 de dezembro de 2005, as 16h00" Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-

## Cidade Gaúcha

COMARCA DE CIDADE GAUCHA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CIVEL - RELACAO Nº 11/2005  
JUIZ DE DIREITO DR.PAULO R.CAVALEIRO PEREIRA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADENILSON CRUZ	0045	000257/2003	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0046	000305/2003	
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0002	000050/1987	
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0041	000190/2003	
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0106	000494/2005	
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0131	000569/2004	
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0132	000041/2001	
	0088	000160/2005	
	0024	000197/2001	
	0103	000481/2005	
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0037	000072/2003	
AMEDAS SILVEIRA CARVALHO	0004	000523/1995	
	0005	000433/1996	
	0008	000390/1997	
	0009	000441/1997	
ANDREIA CRISTINA BATISTA	0012	000144/1998	
	0047	000315/2003	
	0028	000061/2002	
	0023	000156/2001	
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0027	000006/2002	
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0017	000159/2000	
	0005	000433/1996	
	0059	000104/2004	
ANTONIO LINHARES FILHO	0118	000050/1995	
ANTONIO RAUL VALENTE	0119	000043/1997	
ANTONIO ROGERIO	0080	000078/2005	
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0004	000523/1995	
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0024	000197/2001	
CARLOS EDUARDO PINTO	0042	000206/2003	
	0029	000155/2002	
	0081	000081/2005	
	0032	000433/2002	
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	0015	000681/1998	
	0019	000179/2000	
CELI FERREIRA TE WINKEL	0046	000305/2003	
CELSON SCHMITZ	0007	000220/1997	
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0132	000041/2001	
	0088	000160/2005	
	0024	000197/2001	
	0103	000481/2005	
CHRISTIANO FONTANA DE OLI	0018	000165/2000	
	0044	000228/2003	
	0033	000436/2002	

	0013	000183/1998	
	0039	000156/2003	
	0051	000423/2003	
CICERO BRAZ PORTUGAL	0122	000053/2001	
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	0065	000173/2004	
	0038	000119/2003	
	0017	000159/2000	
	0134	000032/2005	
	0097	000307/2005	
	0087	000157/2005	
	0075	000022/2005	
	0004	000523/1995	
	0057	000075/2004	
	0074	000495/2004	
	0034	000464/2002	
	0089	000244/2005	
	0112	000522/2005	
	0020	000268/2000	
	0116	000538/2005	
	0111	000521/2005	
	0113	000524/2005	
	0002	000050/1987	
	0049	000365/2003	
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0014	000317/1998	
CLEUSA PERON	0023	000156/2001	
CLEUZA PERON	0012	000144/1998	
	0028	000061/2002	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0046	000305/2003	
CUPERTINO AMARAL JR.	0118	000050/1995	
DANILO MOURA SCRIPTORE	0006	000717/1996	
	0011	000042/1998	
DELOA MULLER	0121	000049/1998	
	0120	000048/1998	
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	0031	000339/2002	
DIRCEU GALDINO	0007	000220/1997	
	0045	000257/2003	
DIRCEU RIZELO	0063	000125/2004	
EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUER	0002	000050/1987	
EDILSON MAGRINELLI	0015	000681/1998	
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0019	000179/2000	
	0042	000206/2003	
	0029	000155/2002	
	0064	000153/2004	
	0027	000006/2002	
	0090	000269/2005	
ELIANE DE LIMA (OAB/PR 28	0122	000053/2001	
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0122	000053/2001	
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0046	000305/2003	
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0072	000438/2004	
EVERALDO BERALDO	0014	000317/1998	
	0048	000326/2003	
FABIO LUCAS GOUVEIA FACCI	0101	000451/2005	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0046	000305/2003	
GESSIMAR FERREIRA SOARES	0086	000153/2005	
	0019	000179/2000	
	0029	000155/2002	
	0064	000153/2004	
	0027	000006/2002	
	0078	000048/2005	
GILBERTO JULIO SARMENTO	0117	000082/1988	
GILMAR CARLOS DE RE	0061	000111/2004	
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0022	000037/2001	
GISLAINE VIGNOTTI	0007	000220/1997	
HAMILTON JOS• OLIVEIRA	0124	000082/2001	
HELENO GALDINO LUCAS	0007	000220/1997	
HUGO FRANCISCO GOMES	0042	000206/2003	
IDEVAL INACIO DE PAULA	0029	000155/2002	
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0068	000305/2004	
JACYRA DE MORAIS	0014	000317/1998	
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0046	000305/2003	
JAIR BASSO	0042	000206/2003	
JANE CASTANHA	0063	000125/2004	
JAQUELINE LUIZ	0044	000228/2003	
	0013	000183/1998	
	0051	000423/2003	
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0014	000317/1998	
	0048	000326/2003	
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	0069	000351/2004	
	0070	000375/2004	
	0033	000436/2002	
	0030	000312/2002	
	0128	000456/2002	
	0125	000182/2001	
	0129	000489/2002	
	0085	000145/2005	
	0099	000344/2005	
	0053	000458/2003	
	0036	000033/2003	
	0071	000390/2004	
JOAO DA SILVA ANCAO NETO	0041	000190/2002	
	0021	000027/2001	
	0016	000097/1999	
JOAO NEUDES DE LUCENA	0052	000444/2004	
	0017	000159/2000	
	0006	000717/1996	
	0077	000047/2005	
	0054	000017/2004	
	0003	000050/1991	
	0020	000268/2000	
	0002	000050/1987	
	0009	000041/1997	
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0035	000031/2003	
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0035	000031/2003	
JOSE ANTONIO TRENTO	0105	000484/2005	
	0006	000717/1996	
	0004	000523/1995	
	0005	000433/1996	
	0008	000390/1997	
	0009	000441/1997	
	0061	000111/2004	
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0055	000046/2004	
JOSE DAS GRACAS DE SOUZA	0015	000681/1998	
	0104	000483/2005	

	0133	000059/2001	
	0107	000497/2005	
	0084	000139/2005	
	0050	000421/2003	
	0082	000106/2005	
	0026	000550/2001	
	0001	000340/1984	
	0058	000080/2004	
	0115	000535/2005	
	0064	000153/2004	
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0103	000481/2005	
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0119	000043/1997	
JULIANA MAIA BENATO	0080	000078/2005	
JURANDIR GONCALVES	0062	000116/2004	
KELLY CRISTINA MARTINS	0043	000216/2003	
LIGIA MARIA FAGUNDES	0060	000106/2004	
	0093	000296/2005	
	0096	000299/2005	
	0095	000298	



3.-NULIDADE DE PARTILHA-50/1991-ELIZIO PARIS E LUCIANO PARIS x DIONIZIA DE SOUZA PARIS e outros.- Au requerente para, no prazo de cinco dias, informar nos autos a data do casamento e ou bñbit de Tereza Mixanche, para que se possa atender o solicitado as fls. 126, dos autos.- Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

4.-RESC.CONT.PARC.AG/C/ PER.DAN-523/1995-JOSE MAJVESKI DE OLIVEIRA x VILSON ANTONIO LUZIA.- Sobre a baixa dos autos, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias.- Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTTO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-

5.-PREV.DE APOS.POR INVALIDEZ-433/1996-MARIA VERA LUCIA RODRIGUES FIGUEREDO x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.- Em obediência ao venerando acórdão, remetam-se os autos ... Vara Federal de Umuarama).- Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

6.-REP.DAN.CAU.A.ILIC.C/C PER.DA-717/1996-CLAUDINEIM WINTER x ANTONIO CARLOS SANTOS MORAIS e outros.- "Avoco os autos. Converto o julgamento em saneamento a fim sanar irregularidades procedimentais constatadas, evitando, assim, anulações dos atos já praticados. Em detida an lise do caderno processual, constata-se que em fls. 84/88 foi interposto agravo retido pela parte autora, sendo o recurso recebido em fls. 93, oportunidade em que se determinou a intimação da parte agravada para contra-razões. Ocorre que não vislumbro nos autos a publicação do despacho intimando a parte contrária para que apresentasse suas contra-razões, não havendo, também, o exercício do juízo de retratação. Assim, intime-se o r, u para que apresente suas contra-razões, entendo venham os autos conclusos para exercício do juízo de retratação. Saliento, também, que o Ministério Público ainda não se manifestou sobre o r, m, rito da causa, pelo que lhe ser oportunidade a manifestação oportunamente".- Adv. JOSE ANTONIO TRENTTO, JOAO NEUDES DE LUCENA e DANILIO MOURA SCRIPTORE-

7.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-220/1997-BENJAMIM MARCOLINO DO PRADO e outros x FB - ACUCAR E ALCOOL LTDA e outros.- "...Assim, entendo que este feito, de competência da Justiça do trabalho e determino a remessa destes autos ... Vara do Trabalho competente".- Adv. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, HUGO FRANCISCO GOMES, MARINO ELIGIO GON;ALVES, SILVIO LUIZ JANUARIO, LUIZ CARLOS SANCHES, VALERIA SILVA GALDINO, DIRCEU GALDINO, CELSO SCHMITZ, PAULO CEZAR CENERINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, HAMILTON JOS OLIVEIRA e LUIS CARLOS DOS SANTOS-

8.-DECL.FIL.NAT.MAT.C/C ANUL.R.C-390/1997-JANAIRA APARECIDA DA SILVA x JOSE MARCULINO DA SILVA.- "Defiro a suspensão por mais 06 meses, declarando desde já que o feito ser extinto no referido prazo, caso não haja efetiva movimentação, com o aparecimento da autora para a realização da prova necessária.- Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO e JOSE ANTONIO TRENTTO-

9.-DESPEJO-441/1997-JOSE ANTONIO BALDISSERA x VALDOMIRO PAULINO.- "Conforme o competente mandado juntado ... s fls. 110, não foi possível a realização de penhora dos bens executados. Sendo assim, indique o exequente os bens plausíveis de penhora".- Adv. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TRENTTO, JOAO NEUDES DE LUCENA-

10.-REPARACAO DE DANOS-456/1997-F.B. ACUCAR E ALCOOL LTDA x MUNICIPIO DE TAPIRA.- Ao requerido, para o preparo das custas: R\$640,60.- Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

11.-ACAO RESC.CONT.C/C DESP.RURAL-42/1998-CARLOS ALBERTO EHLERS x ROBERTO MARQUES.- Ante o retorno dos autos, manifestem-se as partes em 10 dias, para requerer o que lhes, de direito.- Adv. DANILIO MOURA SCRIPTORE, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA, LUIZ SERGIO ROSSI e PAULA ALESSANDRA ROSSI GUGLINI-

12.-EXECUCAO-144/1998-VANDERLEI STEMPCOSKI ABRAHAO x JOAO PAULO VIERO-Adv. MARIO HARA, ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, CLEUZA PERON, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-

13.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-183/1998-S.A.B.R.P.G. e outros x P.J.Z. A parte autora para retirar o mandado de averbação.- Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA, JAQUELINE LUIZ-

14.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-317/1998-D.L.P.R.P.M. e outros x E.M.- "Intimem-se ao requerido por seu advogado, para que manifeste-se sobre eventual retorno ao Brasil, bem como de a sua disponibilidade em arcar com o exame de DNA, sob pena de prosseguimento ... sua revelia, posto que não se pode permitir a "fuga", desse modo".- Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JACYRA DE MORAIS, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-

15.-AÇO NUL.CL.USULA CONTRATUAIS-681/1998-RUIZ E CAMACHO LTDA REP.SOCIO e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA.- Sobre a proposta apresentada pelo perito, falem os autores.- Adv. EDILSON MAGRINELLI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-97/1999-ERICH MULHBEI-

ER x WALDEMAR PEREIRA DA MOTTA.-Fale o exequente.- Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

17.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/CAAO AP-159/2000-MARIA DE LOURDES RAMOS x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. Designado o dia 21.11.2005 ... s 16:15 horas, para audiência de oitiva. Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-165/2000-P.S.Q.R.S.M. e outros x E.J.T.-Ante fls. 71 fale o autor.- Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA-

19.-INVEST.PAT.POST MORTEM C/C AL-179/2000-H.A.P. e outros x I.F.M.R.S. e outros. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

20.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-268/2000-MARIA NOEMIA VIERO DALSSASSO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- Ao autor, para retirar em cartório o ofício e mandado de implantação de benefício.- Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

21.-ACAO INDENIZACAO E COBRANCA-27/2001-SEBASTIANA DA SILVA GUELFY x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL.- "Recebo o presente recurso de apelação em seus ambos efeitos, com base legal no artigo 520 do Código de Processo Civil. Ao apelado para que apresente suas contra-razões em 10 dias..."-Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

22.-INDENIZACAO-37/2001-EDSON ROBERTO MILANI x BRASIL TELECOM S/A.- Ante o retorno dos autos, manifestem-se as partes para requerer o que lhes, de direito.- Adv. VALDECIR PAGANI, MAURO VIGNOTTI, GISLAINE VIGNOTTI, MARCELO ADRIANO CAMPANER e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

23.-AÇO C.PUB.RESP.AMB.NAT.C.C.-156/2001-ADEMA ASSOCIACAO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE DE e outros x BENEDITO CORIMBAVA E S/M e outros.- "Recebo a apelação em fls. 99 nos seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões..."- Adv. CLEUSA PERON e ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-197/2001-CARLOS SILDEMAR POPPI e outros x BB-FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E e outros.- Ante o retorno dos autos, manifestem-se as partes em 10 dias, para requerer o que lhes, de direito.- Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

25.-AÇO DE COBRANCA-398/2001-JURANDIR VENCES-LAU DA SILVA x MUNICIPIO DE TAPIRA.- "...Assim entendo que este feito, de competência da Justiça do trabalho e determino a remessa destes autos ... Vara do Trabalho competente.- Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-550/2001-MASARU ITAMI x COPEL - COMPANHIA PAR.DE ENERGIA ELETRICA DISTRIB. e outros.- "Defiro vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de dez dias, devendo nesse mesmo prazo a representante do espólio regularizar a representação processual em relação a todos os herdeiros relacionados no atestado de óbito de fls. 308..."- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

27.-ACAO ORD.REV.CLAUSULAS CONTR.-6/2002-ADELINO FAVARO & CIA LTDA-ME REP. POR SUA SOCIA e outros x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A; e outros.- Círculo ... s partes da baixa dos autos para entenderem o que cabível.- Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, GESSIMAR FERREIRA SOARES e ANTONIO CARLOS GABRIEL-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-61/2002-JAIRO PIRES DA SILVA x JURANDIR OSORIO GOMES DE LUCENA E e outros.- "Recebo a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.- Adv. ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES e CLEUZA PERON-

29.-ACAO REVISIONAL CLAUS.CONTRAT-155/2002-GERMANO SALVADOR BERGAMASCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- "Ante a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes".- Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, CARLOS EDUARDO PINTO e IDEVAL INACIO DE PAULA-

30.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-312/2002-TERCILLIA AGENTIL BIANCHIN JUNCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- "Recebo a apelação em fls. em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII. Ao apelado para contra-razões.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

31.-CIV.PUB.RESP.D/MEIO AMB.NATUR-339/2002-APPANASSOC.PARANAENSE DE PROTECAO AO AMB. NATURAL x ESPOLIO DE OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR REP. POR e outros.- Manifestem-se as partes em 05 dias, ante a resposta do IAP.- Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO e MASSAMI TSUKAMOTO-

32.-DEC.REV.CLAU.CONT.C/C REP.DEB-433/2002-ILDIVALDO R. DE SOUZA & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao requerido para que atenda e traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de dez (10) dias.- Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-

33.-ORD.PERT.COBRANCA DIREITO TRA-436/2002-BENEDITO RIBEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA.- Círculo ... s partes da baixa dos autos para que requeriram o que entenderem de direito.- Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

34.-PEDIDO DE TUT.ANT.C/CAAO AP-464/2002-MANOEL PAULA DA COSTA x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- Círculo ... s partes da baixa dos autos. Esclareça o autor a especialidade m,dica a ser realizada a perícia, bem como a exata "doença" do autor. Juntem as partes em 05 dias quesitos.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-31/2003-COOCAROL-COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON e outros x FERTILIZANTES SERRANA S/A.- "Recebo a apelação nos efeitos legais. Ao apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal..."- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

36.-AÇO C.P. DE RESP.IMPRO. ADM.-33/2003-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA-ESTADO DO PARANA x ALDO LUIZ ANTEA.- "Recebo o presente recurso de apelação em seus ambos efeitos, com base legal no artigo 520 do Código de Processo Civil. Ao apelado para que apresente suas contra-razões em 10 (dez) dias"- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e NIVALDO XAVIER MARQUES-

37.-ACAO MONITORIA-72/2003-SPAGOLLA & B. SILVA LTDA x PAULO SERGIO BASTREGHI.-Fale a requerente.- Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-

38.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-119/2003-NAIR PEIXOTO LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- "Recebo a apelação em fls. em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII. Ao apelado para contra-razões.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

39.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-156/2003-N.D.S.F. x P.A.V.- Nomeado curador nos autos, a quem o MM. Juiz solicita contestação por negativa geral.- Adv. CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA-

40.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-179/2003-JOSE ORLI MONTEIRO REP. POR e outros.- Ao autor, para o preparo da conta de fls. 83.- Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

41.-DIVORCO LITIGIOSO-190/2003-M.B.N. x M.W.- s partes, para o preparo das custas: R\$571,60.- Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO e JOAO DA SILVA ANCAO NETO-

42.-REVIS.CONT.C/PED.DE TUT. ANTE-206/2003-NOELY TEREZINHA BERGAMASCHI x BANCO DO BRASIL S/A.- "Considerando que as partes demonstram interesse em compor, designo para audiência dos fins do art. 331 o dia 14.11.05 ... s 15:30hs. Apreciando o pedido de fls. 337, tenho que total razão assiste ao requerente. A exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos já foi deferido ... s fls. 85, não sendo aceitável o descumprimento da ordem judicial por parte do banco r,u. Assim, fixo multa diária de R\$500,00 em favor do requerente, para o caso de inclusão ou manutenção do nome do autor nos cadastros restritivos (SERASA, SPC, CADIN...), em função do contrato ora questionado. Assim determino que seja intimado o banco a cumprir a presente decisão no prazo de 10 dias a partir do qual começar a incidir a multa que ora se aplica.- Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, MIGUEL OSCAR VIANA, MARCIO ANTONIO SASSO, IDEVAL INACIO DE PAULA, JAIRO BASSO, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE e CARLOS EDUARDO PINTO-

43.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-216/2003-P.C.S.R.P.S.M. e outros x S.S.-Fale a exequente.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

44.-DISS. SOC.C/C GUARDA FILHOS-228/2003-V.I.F. x M.A.M. Para audiência inicial designo o dia 07.11.05 ... s 14:30 hs.- Adv. JAQUELINE LUIZ e CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-257/2003-ADELINO FECHIO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL.- "Havendo alegação de falha no processo administrativo, ... qual se imputa capacidade de nulificar a CDA, em homenagem ... ampla defesa defiro exclusivamente essa prova documental. Determino assim ao embargado quejunte aos autos em 15 dias, cópia do PAF que deu origem ... CDA. As demais matérias são de direito, assim; Após a juntada, falem as partes em alegações finais, com prazo de 15 dias consecutivos e voltem para sentença"- Adv. DIRCEU GALDINO, SIDINEY SAMUEL MENEGUETTI e ADENILSON CRUZ-

46.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-305/2003-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x EDSON LUIZ CLAUDINO.- "Indefiro o pedido de fls. 64. Deve a parte autora, no prazo de 15 dias, cumprir a parte final da decisão em fls. 51-52 ou nesse mesmo prazo trazer aos autos petição conjunta com o fito de extinguir-se o feito"- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CELI FERREIRA TE WINKEL-

47.-USUCAPIAO-315/2003-LOURDES GOMES DOS SANTOS.- Ante a contestação apresentada, manifeste-se a requerente.- Adv. ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-326/2003-ADMIR RODRIGUES DE SOUZA x ALGOESTE-SOCIEDADE ALGODOEIR-

RA DO OESTE PARANAENSE.- Ao autor, para o preparo das custas remanescentes:R\$242,11.- Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO-

49.-ACAO APOS.INV.C/C TUT.ANTECI.-365/2003-JOSE PINTO x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- "Vistos em saneamento. Trata-se de ação de aposentadoria rural por invalidez, onde noticiou-se o óbito do autor, abrindo-se oportunidade de habilitação de herdeiros. Impugna o INSS ... s fls. 84 alegando não haver direito para que haja habilitação, a nulidade dos atos praticados após o óbito (desde a citação) e a existência de herdeiro não representado. Assiste-lhe parcial razão. Uma vez que a ação previdenciária condensa a implantação do benefício, no mínimo desde a citação, em caso de procedência haveria um crédito ao de cujus, que ora pertence aos seus herdeiros e meeira. Assim entendo que cabe habilitação de herdeiros em ação previdenciária em andamento. Quanto a falta de representação de um dos herdeiros, Paulo Natalício, cabe-lhe razão, devendo ser providenciado sua inclusão. Declaro pois nulos todos os atos processuais desde o óbito, aguardando a homologação da habilitação dos herdeiros para reabrir prazo de contestação ao INSS. Atenda a parte autora o que lhe cabe, após voltem"- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

50.-INTERDIÇÃO-421/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SANDRA MARCIA FERREIRA.- Fale o curador especial.- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

51.-INTERDIÇÃO-423/2003-MALVINA PIRES DE ARAUJO x MAURO PIRES DE ARAUJO.- Ao autor, para que retire em cartório o mandado de registro.- Adv. JAQUELINE LUIZ, CHRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA-

52.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-444/2003-E.A.H. e outros. Defiro o pedido de depósito, posto que de interesse dos menores, devendo o direito de visita ser exigido no Juízo de residência dos filhos. Seja depositado o valor em conta judicial, intimando-se no mesmo ato o detentor da guarda dos alimentados, e paralelamente, oficiando-se ao Juízo de família de Umuarama, onde consta que corre execução de alimentos, informando que o valor está a disposição dos alimentados nesta".-Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

53.-ORDINARIA DECLAR.INEXIST.DEBI-458/2003-O MUNICIPIO DE GUAPOREMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- "...Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando-as.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-17/2004-JOSE ANTONIO BALDISSERA x VALDOMIRO PAULINO.- Sobre a impugnação, fale o embargante.- Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-46/2004-W.C.G.F.R.P.S.M. e outros x W.C.F.-Fale o autor.- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

56.-ACAO ORD.AUX.DOEN.E/APOS.INVA-57/2004-TEREZINHA LOPES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Regularize a autora a representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

57.-ACAO PREVIDENCIARIA-75/2004-WALDEMAR MANOEL DOS SANTOS x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora no quinquidário legal.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-80/2004-M.P.E.P.P. e outros x E.G.S.- "...Considerando a composição amigável entre as partes, onde o requerido se compromete a efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a todo dia 10 (dez) de cada mês, homologo por sentença o acordo de fls. 17 para que surta seus efeitos legais e por consequência, julgo extinto o presente feito com base no art. 269, III do CPC. Eventuais custas pelo requerido na forma do acordo"- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

59.-ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/C COB.-104/2004-SALETE APARECIDA DOS SANTOS DAVID x O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e outros. Designado o dia 28.11.2005 ... s 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Fica a autora intimada para comparecer na audiência por sua procuradora. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, bem como as provas que pretendem produzir 10 (dez) dias da publicação desta.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES, ANTONIO CARLOS MONTEIRO e RAPHEL OTAVIO BUENO SANTOS-

60.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-106/2004-N.V. x L.G.A.- Fale a autora, justificando a ausência ... audiência designada"- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-111/2004-RICARDO RECK PELI x MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU.- Ante a certidão de fls. 255, revogo a audiência designada. Considerando a impossibilidade de esclarecimentos, dou o feito por instruído, remetendo ... s alegações finais.- Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

62.-SEPARAÇÃO JUD.C/C ALIMENTOS-116/2004-A.A.R.R. x V.R. Designado o dia 07.11.2005 ... s 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.- Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO, KELLY CRISTINA MARTINS e RICARDO SANTOS CAPITELLI-

63.-ORD. DE ANULACAO DE DUPLICATA-125/2004-AGRO



INDUSTRIAL PARATI LTDA x TRANSPORTADORA COLPO LTDA.- “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na oportunidade, devem as partes manifestar o interesse na realizaçãodo da audiênçia de conciliaçãodo (art. 331). Após, voltem os autos conclusos para an lise de eventual julgamento antecipado da lide ou despacho saneador, com remessa dos autos para a fase instrutória”.- Adv. JANE CASTANHA e DIRCEU RIZELO-

64.-ACAO REVISIONAL CLAUS.CONTRAT-153/2004-CAETANO, BRASSO & CIA LTDA rep. por seu socio e outros x INSTITUICAO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A.- s partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na mesma oportunidade devem manifestar o interesse na realizaçãodo da audiênçia do artigo 331 do CPC.- Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI e JOSE FRANCISCO PEREIRA-

65.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-173/2004-MARIA CARPINE BUSCARIOLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- parte autora, para a apresentaçãodo de suas alegaçães finais.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

66.-ALVARO JUDICIAL-193/2004-ESPOLIO DE ARNALDO VALOTO REP. POR e outros. Ao requerente, para atender integralmente a cota ministerial de fls.- Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

67.-EXECUCAO DE ALIMETOS-246/2004-H.D.P.A. x O.A.T.- “...Sem prejuizo do cumprimento do mandado, deve o subscritor firmar a petiçãodo de fls. 20.- Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/2004-GAUDIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.- s partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na mesma oportunidade devem manifestar o interesse na realizaçãodo da audiênçia do artigo 331 do CPC.- Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

69.-ALVARO JUDICIAL-351/2004-LUIS CARLOS LONARDO-NI. “Recebo a apelaçãodo nos seus efeitos legais, ao apelado para contra-razões...”.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

70.-ALVARO JUDICIAL-375/2004-LETICIA ALVES DOS SANTOS DA SILVA e outros.- “Recebo a apelaçãodo nos seus efeitos legais, ao apelado para contra-razões.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

71.-AÇO DE COBRANÇA-390/2004-WALDIR RAMOS ENUNMO x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA-PR.- “...Assim, entendo que este feito , de competênçia da Justiça do trabalho e de termino a remessa destes autos ... Vara do Trabalho competente.- Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-438/2004-COOCAROL- COOP. AGRO IND. DE PROD. CANA DE RONDON x FARMACIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- Ante a impugnaçãodo apresenta, fale a embargante.- Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

73.-EMBARGOS DE TERCEIRO-491/2004-JOSE GOMES BARBOSA x BENEDITO GIACOMINI.- “Abra-se vistas as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na mesma oportunidade devem manifestar o interesse na realizaçãodo da audiênçia do artigo 331 do CPC”.- Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

74.-ACAO JURISDICCIONAL VOLUNTARIA-495/2004-MARIA APARECIDA FRANCO.- Ao autor, para retirar em cartório a certidãodo expedida.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

75.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-22/2005-FRANCISCO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- Ante a contestaçãodo apresentada, fale o autor em 05 dias.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

76.-ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-43/2005-J.B.D.S.P.R.A. e outros x A.M.P.- Fale a exequente.- Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

77.-BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-47/2005-ANTONIO LUIZ PIZON x MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU.- Sobre a contestaçãodo, fale a parte autora.- Adv. JOAO NEUDES DE LUCENA-

78.-ORD.CONC.AP.TEMP.SERV.C/COB-48/2005-JOSE BARBOSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- Sobre a contestaçãodo apresentada, fale o autor.- Adv. GILBERTO JULIO ALIMENTO-

79.-REVISIONAL DE ALIMENTO-74/2005-F.B.M. x E.A.M.- Fale o autor.- Adv. NELSON CRISTINI-

80.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-78/2005-BANCO BANESTADO S/A x RICARDO RAFAEL MORETTI.- Ao requerido, para o preparo da conta de fls. 25. R\$1.172,01.- Adv. ANTONIO ROGERIO, JURANDIR GONCALVES-

81.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-81/2005-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDINO RODRIGUES DE SOUZA e outros.- Sejam recolhidas as custas da impugnaçãodo ao valor da causa.- Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-

82.-DECL.REV.CONT.CRED.COM.C/ PE-106/2005-ADEMAR EPIFANIO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A.- Sobre a contestaçãodo, fale a parte autora em 05 dias.- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

83.-ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/COB.-113/2005-DEUZA-

MIRADA SILVA REP. POR e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e outros.- µ parte autora, para que indique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

84.-ARROLAMENTO-139/2005-JOAOQUIM CARDOSO e outros x DIRCE APARECIDA MIQUELIN CARDOSO.- Atenda o inventariante a parte final do requerido s fls. 44 dos autos, em cinco dias.- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

85.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-145/2005-DENI MARIA CHRISTOFARI ME rep. por e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP.- µ manifestaçãodo da parte autora.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

86.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-153/2005-ARIENE PAIVA x MARIA APARECIDA PAIVA.- “Para evitar-se nulidade, ante a formalidade legal da contestaçãodo, devolva-se ao Dr. Curador nomeado para que, sem prejuizo de sua autonomia, conteste por negativa geral que seja, em atendimento ... letra da lei”.- Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-

87.-ACAO REV.AUX.ACIDENTE C/C TUT-157/2005-MANOEL SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para que especifique as provas que pretende produziz em 05 dias, justificando-as.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

88.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-160/2005-MARCELO MARTINS x NORBERTO MARTINS BARRETO e outros.- Sobre a contestaçãodo apresentada, manifestem-se os requerentes, em cinco dias.- Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

89.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-244/2005-W.S.R.P.S.M. e outros x C.M.S.-Fale o autor.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

90.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-269/2005-R.A.S.C. e outros x E.J.- Ao autor para retirar em cartório os mandados de averbaçãodo e inscriçãodo.- Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

91.-ORD.CONC.AP.TEMP.SERV.C/COB-278/2005-JOSE PAULO PASCHOAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- Ao autor, para que indique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

92.-ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-279/2005-ANA MARIA PEREIRA RAYMUNDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- parte autora, para que especifique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

93.-ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-296/2005-OSVALDO JOSE ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para que indique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

94.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-297/2005-ADELAIDE BARBOSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para que indique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

95.-ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-298/2005-MARIA ALVES GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.- µ parte autora, para que especifique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

96.-ORD.CONC.AP.TEMP.SERV.C/COB-299/2005-JAIR PREVIAITE x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS.-µ parte autora, para que especifique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-

97.-ACAO APOS.INV.C/TUT.ANTECI.-307/2005-CATARINA ALVES DE QUADROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- A parte autora, para que indique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

98.-AÇO DE RESP.IMPRO. ADM.-323/2005-MUNICIPIO DE TAPIRA REP. POR SEU PREFEITO e outros x WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA. “Apreciarei a necessidade de bloqueio de bens após a resposta dos r.us. Acato a emenda ... inicial de fls. 66”. -Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO-

99.-DIS. E LIQUID. DE SOC.DE FATO-344/2005-V.S.S. x M.D.P.- Sobre a contestaçãodo apresentada, fale a parte autora.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

100.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-363/2005-M.P.E.P.P. e outros x J.R.M. e outros.- Fale o autor.- Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-

101.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-451/2005-L.A.G. x E.G.G.R.P.S. e outros.-Fale o impugnado.- Adv. FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN-

102.-EMBARGOS DO DEVEDOR-457/2005-VILSON PEDRO FARINA x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA.-Fale o embargante.- Adv. VALDECIR PAGANI-

103.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-481/2005-FRANGO-LAI COMERCIO DE FRANGOS LTDA x CARLOS APARECIDO DA SILVA RONDON ME. Apreciando o pedido de reversãodo do depósito, considerando que h necessidade de resguardar-se a atividade laborativa do devedor e a açãodo principal j foi pro-

posta, defiro a reversãodo do depósito, transferindo o depósido do bem arrestado, Caminhãodo placas ALK 2132 para as m/Eos do requerido, por ora, todavia responde o requerido pelos custos do retorno do veículo. Intimem-se a parte autora para que efetue a entrega do bem em Juizo, onde ser efetuada a baixa do depósido em seu nome e transferido ao requerido. Sobre a contestaçãodo fale a parte autora.- Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ALFREDO ANTONIO CANEVER, PAULO ROGERIO MARINS SILVA, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS-

104.-ACAO DE ALIMENTOS-483/2005-I.B.G.B.R.P.S.M. e outros x M.M.B. Designado o dia 26.10.2005 ...s 14:30 horas, para audiênçia de conciliaçãodo. Fixado alimentos em 50% do sal rio m;nimo. -Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

105.-AÇO DE COBRANÇA-484/2005-NILSON SOARES PEREIRA x MUNICIPIO DE TAPIRA.- “Trata-se de açãodo relativa a cr,ditos trabalhistas. Assim, sendo de competênçia da justiça do trabalho a apelaçãodo de tal pedido, nos termos da emenda 45, indefiro de plano a inicial, determinando a baixa da distribuiçãodo e arquivamento, devolvendo-se os originais ao autor”.- Adv. JOSE ANTONIO TRENTO-

106.-EMBARGOS DE TERCEIRO-494/2005-MARILENE ROSANA GUIRRO BARRANCO x FAZENDA NACIONAL.- Sejam recolhidas as custas em 48 horas sob pena de baixa da distribuiçãodo.- Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-

107.-EXECUCAO DE ALIMETOS-497/2005-F.G.E.S.R.P.S.M. e outros x F.M.S.- “...Emende-se a inicial e distribua-se açãodo independente, quanto ... parcela nãodo alimentar e anterior”.- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

108.-ALVARO JUDICIAL-500/2005-MARCIA RODRIGUES DE AQUINO.- µ parte autora, para que junte procuraçãodo, renênçia (com firma reconhecida ou em cartório) dos demais irmãeos.- Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

109.-MEDIDA CAUT.PROD.ANTEC.PROVA-517/2005-NICANOR CORDEIRO DE ABREU x MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA.- “Trata-se de açãodo cautelar de antecipaçãodo de prova, apenas e relativa a açãodo de desapropriaçãodo em que , autor o município de Nova Olimpia e requerido Nicanor Cordeiro de Abreu, onde as partes estãodo em pelos invertidos, sendo autor deste o Sr. Nicanor. Requer o autor a avaliaçãodo judicial do bem, como pr,-requisito ... emissãodo de posse naqueles, pedindo queo bem seja avaliado liminarmente. Defiro a avaliaçãodo liminar dos imãoveis em desapropriaçãodo, estando por ora suspensa a imissãodo do município na posse, nos autos principais. Nomeio como perito para a avaliaçãodo o Sr. Luiz de Souza Silva, sob tabela oficial de custas, podendo as partes nomearem perito em 03 dis, ante a urgênçia da causa. Desnecessa ria quesitaçãodo posto que se trata de avaliaçãodo da rea como um todo, posto que pela fotografia ainda h estrutura urbana local. Após realize-se a perçia em 10 dias. Após juntada a perçia, cite-se o município para que conteste a presente e j fale da avaliaçãodo realizada”.- Adv. PAULO CESAR DE SOUSA.-

110.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-518/2005-C.A.F. e outros x E.J.- Compareçãam as partes pessoalmente para audiênçia de ratificaçãodo, em juizo, no prazo de 10 dias.- Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-

111.-ACAO APOS.INV.C/TUT.ANTECI.-521/2005-ROSALINA CANIJO AMADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- “Para que seja possível a defesa e a orientaçãodo da prova, h necessidade de que a autora especifique a doençade que , acometida.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

112.-ACAO PENSÃO P/ MORTE C/C TUT.-522/2005-LEONILZA DA SILVA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INSS.- “Emende-se a inicial, para que fique claro sob que título o de cujus detinha, ou nãodo a condiçãodo de segurado quando do óbito, para que a requerente possa pleitear o benefício”.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

113.-ACAO PENSÃO P/ MORTE C/C TUT.-524/2005-DANIEL MIOTO x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INSS.- “...Todavia para nãodo prejudicar o autor, entendo justo conceder-lhe prazo para comprovar a negativa administrativa, o que , seu direito. Nãodo caber ao serventu rio deixar de receber o pedido, devendo o autor usar dos meios existentes para tal fim”.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

114.-EMBARGOS DO DEVEDOR-530/2005-CELIO MARCOS BARRANCO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- “Recebo os embargos para discussãodo, posto que tempestivos. Ao embargado para impugnaçãodo em 10 dias, após fale o embargante e voltem.- Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

115.-EXECUCAO DE ALIMETOS-535/2005-K.R.G.D.R. e outros x E.B.D.R.- “Em face da prisãodo civil, a jurisprudençia limita o pedido de execuçãodo pelo rito do art. 733 ...s 03 Últimas parcelas vencidas, mais as vincendas. Emende-se a inicial. As demais devem ser executadas pelo rito do art. 732 do CPC.- Adv. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

116.-ACAO APOS.INV.C/TUT.ANTECI.-538/2005-EROTIDES MONTEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS.- “Para que seja possível a defesa e a orientaçãodo da prova, h necessidade de que a autora especifique a doençade que , acometida.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

117.-EXECUCAO FISCAL-82/1988-INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS-INTER x MARIO MUKAY.- Ao exequente para que manifeste em 10 dias seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.- Adv. GILMAR CARLOS DE RE, RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

118.-EXECUCAO FISCAL-50/1995-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x ANTONIO ARAUJO CHAVES.- Ao exequente para que manifeste em 10 dias seu interesse

no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.- Adv. CUPERTINO AMARAL JR., ANTONIO LINHARES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-43/1997-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL x JONAS CAMILO DE SOUZA SANTOS.- Fale a exequente.- Adv. ANTONIO RAUL VALENTE e JULIANA MAIA BENATO-

120.-EXECUCAO FISCAL-48/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NOVA REGIAO x INPLACON INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS.- Fale o exequente.- Adv. DELOA MULLER e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

121.-EXECUCAO FISCAL-49/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x INPLACON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS P/BATERIA.- Fale o exequente.- Adv. DELOA MULLER e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

122.-EXECUCAO FISCAL-53/2001-INSTITUAC.METROLOGIA,NORMALIZ.E QUAL.INDUS-INMETRO x BUOGO ALIMENTOS LTDA.- Fale a exequente.- Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA (OAB/PR 28.470)-

123.-EXECUCAO FISCAL-76/2001-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR x MANOEL RENATO BALBE MOREIRA.- Fale o exequente.- Adv. RODRIGO MENEZES (OAB/PR 24.785) e VINICIUS AMORIM (OAB/PR 31.185)-

124.-EXECUCAO FISCAL-82/2001-O CONSELHO REGIONAL DE ENGARAI. AGRONOMIA-CREA x EUZEBIO DOMINGOS NOGUEIRA. Fale a exequente.- Adv. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

125.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-182/2001-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x AULICINHO DAMACENO OLIVEIRA.- Fale a exequente, ante a devoluçãodo do mandado.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

126.-EXECUCAO FISCAL-42/2002-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR x MUNICIPIO DE TAPIRA.- “...Assim, homologo para todos os fins legais o c lculo de fls. 30/31, determinando a expediçãodo do competente RPV, devendo ser desmembrado o valor das custas, nos termos do art. 4§ Da Res. 258 do CJF, por analogia”.- Adv. RODRIGO MENEZES (OAB/PR 24.785) e VINICIUS AMORIM (OAB/PR 31.185)-

127.-EXECUCAO FISCAL-43/2002-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA.- “...Assim, homologo para todos os fins legais o c lculo de fls. 10/11, determinando a expediçãodo do competente RPV, devendo ser desmembrado o valor das custas, nos termos do art. 4§ Da Res. 258 do CJF, por analogia”.- Adv. RODRIGO MENEZES (OAB/PR 24.785) e VINICIUS AMORIM (OAB/PR 31.185)-

128.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-456/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x NELSON ENUNMO.- Fale a exequente.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

129.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-489/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA PR x CLEMILDA ANDRADE DINIZ.- Fale a exequente.- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

130.-EXECUCAO FISCAL-29/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x INPLACON IND.E COM. DE PLACAS PARA BATERIAS LTDA.- Fale a exequente.- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

131.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-569/2004-A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA x FRANCISCO NEIDE DE BRITO.- Fale a exequente.- Adv. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA-

132.-MODIFICACAO DE GUARDA-41/2001-L.G.P. x L.R.P. Para audiênçia de instruçãodo e julgamento, onde deve inclusive ser ouvida a criançade, desgino dia 09.11.2005 ...s 16:00 horas. Deve os patronos do autor trazer o autor para audiênçia desgindada, uma vez que nãodo possuem endereçodo do mesmo nos autos. -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

133.-ADOCADO PLENA-59/2001-L.B.M. e outros x E.S. Para oitiva dos requerentes e at, das testemunhas, assim como da criançade, desgino dia 24.10.2005 ...s 13:20 horas. -Adv. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO e JOSE DAS GRACAS DE SOUZA-

134.-GUARDA MENOR C/C TUT.ANTECIP.-32/2005-L.A.S. x G.S.S. Para audiênçia de conciliaçãodo desgino o dia 26.10.2005 ...s 13:20 horas. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

## Colombo

**FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**RELAÇÃO Nº 75/2005**  
**JUIZ DE DIREITO: LETICIA ZETOLA PORTES**  
**JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
**ESCRIVAO**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0030	000985/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0002	000005/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0053	000202/2005
ALEXANDRE PYDD	0027	000944/2005
	0046	000287/2005



ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0027	000944/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0029	000970/2005
	0035	001057/2005
	0020	000755/2005
	0043	001143/2005
	0041	001141/2005
	0042	001142/2005
	0040	001140/2005
ANISIO DOS SANTOS	0028	000948/2005
CARLA FABIANA EVERS	0050	000136/2005
CARLOS HENRIQUE DE ANDRAD	0016	000438/2005
CELIO VITOR BERTINARDI	0024	000861/2005
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0008	000243/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	000076/2005
CLAUDIO FULLE	0019	000678/2005
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0014	000405/2005
CRISTIANO JOSE BARATTO	0006	000153/2005
	0002	000005/2005
	0050	000136/2005
CRISTIANO LUSTOSA	0053	001030/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0052	000175/2005
	0034	001031/2005
EDSON RIBEIRO	0007	000157/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0006	000153/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0030	000985/2005
ESTEVAO BUSATO	0006	000153/2005
	0002	000005/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0031	001004/2005
FERNANDO SCHLIEPER	0001	000655/2002
FRANCISCO DERADI	0027	000944/2005
GENERINO SOARES GUSMON	0001	000655/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0012	000335/2005
HARRY FRANCOIA	0009	000258/2005
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0009	000258/2005
HENRIQUE EHLERS SILVA	0044	001167/2005
IBRAHIM HAMAD HALABI	0014	000405/2005
IRINEU GALESKI JUNIOR	0045	001198/2005
JANAINA GIOZZA	0012	000335/2005
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0054	000208/2005
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0007	000157/2005
JOSE CARLOS ROSA	0023	000853/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0026	000900/2005
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0009	000258/2005
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0004	000039/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0003	000008/2005
	0011	000321/2005
LUIS ANTONIO REQUIAO	0005	000066/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0012	000335/2005
MANOEL DINIZ NETO	0049	000080/2005
MARCELO BERVIAN	0017	000442/2005
MARCIA TODESCHINI BORGHET	0006	000153/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0037	001064/2005
	0038	001065/2005
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0050	000136/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0014	000405/2005
	0013	000400/2005
MARCY HELEN VIDOLIN	0047	000019/2005
MARIA ADRIANA PEREIRA	0006	000153/2005
	0002	000005/2005
MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO	0001	000655/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0010	000267/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0030	000985/2005
	0051	000174/2005
	0014	000405/2005
NILTON BUSSI	0014	000405/2005
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0013	000400/2005
	0054	000208/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA J	0009	000258/2005
RICARDO BERLEZE	0005	000066/2005
RONALDO SCHUBERT	0005	000066/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0032	001027/2005
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0025	000873/2005
SILVIANI IWERTSON BARONE	0005	000066/2005
SORAYA COSTA SMANHOTTO	0028	000948/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0033	001030/2005
	0034	001031/2005
TATIANE ACHACAR	0039	001137/2005
	0036	001059/2005
	0022	000847/2005
	0015	000416/2005
THAIS PORTUGAL	0050	000136/2005
VANDERLEI TAVERNA	0021	000767/2005
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0018	000588/2005
WELYNTON JOSE FRANQUI	0005	000066/2005

1.-EMBARGOS DE TERCEIROS-655/2002-MICHELE DIAS TAVARES e outros x LACESA S/A IND DE ALIMENTOS - "... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, determinando a liberação do imóvel descrito nos autos da garantia real firmada, considerando os fundamentos supras referidos. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos embargantes, os quais fixo em 10% do valor do bem objeto do levantamento da hipoteca firmada." -Adv. GENERINO SOARES GUSMON, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e FERNANDO SCHLIEPER-

2.-INDEZENACAO-5/2005-BERNADETE BONATO x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO.- Sobre a contestação apresentada, diga o autor.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.-

3.-BUSCA E APREENSAO-8/2005-BV FINANCEIRA S/A x ANTONIO JOSE DA SILVA -1) Defiro o requerimento de conversão com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor e retifique-se a autuação e registros cartorários. 2) Intime-se o requerente para indicar o valor atual do bem objeto de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Satisfeito o item supra, cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do Código de Processo Civil, para em 05 (cinco) dias: a) entregar o veículo, depositando-o em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a ação (artigo 902, inciso II do CPC). 4) Consigne-se no mandado que, não con-

testada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 e 319 do CPC).-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-39/2005-PALENSKE & CIA LTDA x FUND TEC FUNDAÇÃO LTDA.- 1) Considerando o não manejo da demanda principal pela autora, no prazo de 30 dias, revogo a liminar anteriormente concedida, com base no artigo 806 do CPC. 2) Oficie-se ao Tabelionato dando conta da presente decisão. 3) Promova a citação do requerido conforme despacho de fls. 21.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

5.-ACAO DECLARATORIA-66/2005-ANTONIO AIRTO PERIN e outros x BRASIL TELECOM S/A.- Sobre a contestação e documentos, digam os autores.- Adv. RONALDO SCHUBERT, LUIS ANTONIO REQUIAO, SILVIANI IWERTSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-

6.-ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO-153/2005-JOSE GONCALVES FERREIRA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- Manifeste-se o autor sobre a contestação de fl.18/28.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARIA ADRIANA PEREIRA e MARCIA TODESCHINI BORGHETTI.-

7.-ACAO ANULATORIA-157/2005-G. JACOMINI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.- 1) Apesar de ter ficado determinado na sentença que sendo infrutífero o acordo os autos seriam sentenciados, melhor analisando a matéria em questão e principalmente evitando nulidades futuras quanto a eventual alegação de cerceamento de defesa, intemem-se as partes para que esclareçam as provas que pretendem produzir. 2) Quanto à alegada revelia, a mesma não tem qualquer fundamento, pois tendo sido juntado o mandado citatório aos autos em 31/03/2005 e certo que o prazo para defesa se encerrou em 15/04/2005, justamente no dia em que foi oferecida a peça contestatória. 3) Também não procede o pedido inicial para que seja reconsiderado o despacho de fl. 81/82, pois o autor não indicou quais seriam os títulos de crédito que pretende o cancelamento da anotação junto ao SERASA, que são em decorrência do contrato de desconto. O requerimento inicial e extramamente genérico, não tendo o requerido o onus que verificar documento por documento, mesmo porque e sabido que este são inseridos bancário, através da rede específica, tornando dificultoso o trabalho da Instituição Financeira em proceder tal verificação. 4) Ora, se os consumidores que tem os documentos protestados são clientes da autora, nada mais correto que esta indique quem são e quais os documentos protestados indevidamente, pois o requerido não tem nem ao menos o endereço destes. 5) No tocante a legitimidade do banco para permanecer na presente demanda, esta sera após a instrução processual, pois somente será atribuída a mesma se comprovados os fatos alegados na inicial, quanto a intenção do autor em substituir as garantias dados por ocasião do contrato realizado pelas partes, bem como se tinha conhecimento que os papéis garantidores das dívidas eram provenientes de vendas programadas e que os produtos não foram entregues no momento da transação. 6) Como pontos controvertidos fixo: a) a autora efetivamente não recebeu a matéria-prima, na forma alegada? b) a autora efetivamente não entregou as mercadorias, objeto da emissão das duplicatas? c) a autora entrou em contato com a ré para substituir a garantia da operação de desconto? d) a requerida tinha conhecimento que as duplicatas se referiam a vendas programadas? 7) Intemem-se. 8) Demais diligências.-Adv. EDSON RIBEIRO e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

8.-Alvara-243/2005-NILZA RODRIGUES DE MELLO e outros x ESTE JUÍZO.- Intemem-se os autores para que esclareçam se pretendem receber o valor depositado em nome do extinto de maneira ingualitaria, bem como para que se manifestem sobre a cota ministerial.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.-

9.-BUSCA E APREENSAO-258/2005-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x JULIANA PAULO DA SILVEIRA.- 1) Defiro o pedido retro. 2) Ao Sr. Contador, devendo excluir a correção monetária. 3) Intemem-se. Manifeste-se as partes sobre o cálculo de fls. 65/67, na valor de R\$ 2.809,92.-Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR e RICARDO BERLEZE.-

10.-Execução de Títulos Extrajud.-267/2005-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x L. KOERICH & FRIGERILTD ME.- 1) Defiro o pedido para que seja diligenciado a respeito de contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado, tendo sido realizada a devida consulta através do Sistema Bacenjud. 2) Assim, caso haja resposta positiva os valores serão informados a este juízo o consequentemente deferida a penhora online. 3) Portanto, aguarde-se as manifestações das instituições financeiras pelo prazo de 30 dias. 4) Transcorrido tal prazo sem qualquer manifestação, diga o interessado.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

11.-Reintegração de Posse-321/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DANIEL DE LUCAS - A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (ERESP nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (através do contrato de arrendamento mercantil - fls.11) caracterizando o esbulho por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo do artigo 930 do CPC, para apresente contestação, pre-

sumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Intimações e diligências necessárias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

12.-BUSCA E APREENSAO-335/2005-BANCO ITAU S/A x FABIANO DA SILVA DENIZ -Verifica-se que a parte autora não efetuou o preparo das custas processuais, conforme a certidão retro, devendo ser cancelada a distribuição. O cancelamento da distribuição ocorre pela falta de pagamento das custas, no caso do art.257 do CPC, pelo simples decurso do prazo, não sendo necessária a intimação da parte para promover seu recolhimento.Isto posto, determino o cancelamento na distribuição do feito com fulcro no art.257 do CPC, e o consequente arquivamento dos autos, adotando as providências previstas no Código de Normas. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante fotocópias nos autos. Intime-se.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

13.-ACAO ORDINARIA-400/2005-PROLOTES EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MILTON MEDEIROS DE LIMA e outros -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

14.-ACAO ORDINARIA-405/2005-HELICIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x OSVALDO PEREIRA DA SILVA.- Apresentada a contestação, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-

15.-BUSCA E APREENSAO-416/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GIULIANO DA COSTA -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANE ACHACAR-

16.-Usucapiao-438/2005-CLELIA SALETE FLORES DOS SANTOS e outros x GENTILE D. CORCI - Intemem-se os autores para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAEI-

17.-FALENCIA-442/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MULTIPOX IND E COM DE CIMENTOS E ARGAMASSAS LTDA.- ...Em face ao exposto determino a extinção do processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, falta de interesse de agir. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em face o grau de zelo do profissional e a simplicidade da demanda. Deixo de condenar a parte adversa nas verbas de sucumbências por ter decaído em parte mínima do pedido. P.R.I.-Adv. MARCELO BERVIAN.-

18.-Alvara-588/2005-GLEIDIELY DOS SANTOS e outros x ESTE JUÍZO.- Deve a requerente, prestar contas nos autos, juntado o valor apurado bem como o comprovante de depósito no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.-

19.-Execução de Títulos Extrajud.-678/2005-BIGCOMPRA LTDA x RUOBERSON GABROVIZ.- 1) Defiro o pedido suspensivo. 2) Procedam-se as devidas baixas aguardando o arquivamento provisório, manifestação da parte interessada.-Adv. CLAUDIO FULLE.-

20.-BUSCA E APREENSAO-755/2005-BANCO FINASA S/A x EDNA APARECIDA BENETOLLI SILVA -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

21.-Alvara-767/2005-LOAN HENRIQUE DA SILVA e outros x ESTE JUÍZO.- 1) Intime-se o autor para os fins requeridos pelo Ministério Público. 2) Após nova vista ao Ministério Público.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-

22.-BUSCA E APREENSAO-847/2005-OMNI S/A x JULIO CESAR DE LIMA.- 1) Intime-se o requerente para que esclareça se as parcelas foram devidamente quitadas, vez que o último pagamento de venceria em 25/08/2005. 2) Demais diligências.-Adv. TATIANE ACHACAR-

23.-Alvara-853/2005-FRANCIÉLI APARECIDA FIDELIS e outros x ESTE JUÍZO.- (Despacho de fl.13) Cumpra-se a Cota Ministerial de fl.12. (Cota Ministerial fl.12) Considerando a presença de menores na presente demanda, ad cautelam, o Ministério Público requer: a) a intimação dos Requerentes para que juntem aos autos, no prazo que Vossa Excelência determinar, matrícula atualizada do imóvel objeto de permuta mencionado nos itens 02 e 04 de fls. 09. b) satisfeito o item acima, requer que todos os imóveis descritos sejam avaliados por avaliador judicial.-Adv. JOSE CARLOS ROSA-

24.-Usucapiao-861/2005-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI x NIVA SABOIA KHURY e outros.- 1) Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiente, bem como, os confinantes e, por edital, com o prazo para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. 2) Intime-se via postal, para que manifestem inerentes na causa os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município. 3) Ciente o Ministério Público. 4) Intemem-se. APRESENTAR A MINUTA DO EDITAL.-Adv. CELIO VITOR BERTINARDI.-

25.-Alvara-873/2005-ALADIA OSTY EGG e outros x ESTE JUÍZO.- 1) Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal (fls.28). 2) Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 27 e após, expeça-se o Alvara.-Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG.-

26.-Execução de Títulos Extrajud.-900/2005-AGF SAUDE S/A x MONTENEGRO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-944/2005-FERMAX INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI.-

28.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-948/2005-ALCIDES RIBEIRO DE SOUZA e outros x ANTONIO VOLMAR FELIOLI - 1) Citem-se aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiente, bem como os confinantes e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os reus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. 2) Intime-se via postal, para que manifestem interesse na causa os representantes das Fazendas Públicas da União, estado e do Município. 3) Ciente o Ministério Público. 4) Intemem-se. APRESENTAR A MINUTA DO EDITAL.-Adv. ANISIO DOS SANTOS e SORAYA COSTA SMANHOTTO.-

29.-BUSCA E APREENSAO-970/2005-BANCO FINASA S/A x GUILHERME JOAO LISBOA JUNIOR -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

30.-BUSCA E APREENSAO-985/2005-BANCO BRADESCO S/A x TECKLIM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO S/C LTDA -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

31.-REPARACAO DE DANOS-1004/2005-YOSHIKI OSHIRO x ROBERTO TONILOLO.- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequada ao rito sumário e atender ao disposto no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

32.-BUSCA E APREENSAO-1027/2005-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ OTAVIO LEITE -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

33.-BUSCA E APREENSAO-1030/2005-BV FINANCEIRA S/A x SAMUEL DE OLIVEIRA -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.-

34.-BUSCA E APREENSAO-1031/2005-BV FINANCEIRA S/A x LIANA CONCEIÇÃO -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

35.-BUSCA E APREENSAO-1057/2005-BANCO FINASA S/A x IVO GRACIANO CANDIDO -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-



36.-BUSCA E APREENSAO-1059/2005-OMNI S/A x FRANCISCO GENILSON SILVA.- Intime-se o autor para se manifestar sobre a notificação de fl.14, vez que ao que consta o requerido e falecido.-Adv. TATIANE ACHACAR.-

37.-BUSCA E APREENSAO-1064/2005-BANCO BMC S/A x CELSO PAULO NADOLNY -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revela nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas das diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO-1065/2005-BANCO DIBENS S/A x JULIO CESAR DA SILVA -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revela nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas das diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO-1137/2005-OMNI S/A x ODILON GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR -I- Comprovada a mora do devedor, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor, II- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revela nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III- Comprovado o recolhimento da guia de custas das diligências do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais.-Adv. TATIANE ACHACAR-

40.-BUSCA E APREENSAO-1140/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x ARI MARTINS -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

41.-BUSCA E APREENSAO-1141/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x GISELE RODRIGUES DE SOUZA -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

42.-BUSCA E APREENSAO-1142/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x ALAIR BARBOSA DE ALMEIDA -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

43.-Reintegracao de Posse-1143/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JAIME MACHADO DE OLIVEIRA -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

44.-Alvara-1167/2005-JOAO FERREIRA DA SILVA x ESTE JUIZO.- Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias incluindo os herdeiros no polo ativo da demanda.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.-

45.-DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-1198/2005-INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS LTDA x PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros.- 1) Defiro a emenda da inicial de fls. 29/31. 2) Oficie-se ao Sr. Oficial do Cartorio de Protesto de Título desta Comarca. 3) Intime-se a Autora, para caucão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação a liminar. 4) Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 25. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR.-

46.-Execucao Fiscal-287/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERMAX IND DE COMPONENTES P/ ESQUADRIAS LTDA -I) Considerando a petição inicial, cite-se na forma do artigo 8º da lei nº 6.830/80, honorários advocatícios, para pronto pagamento, fixo-os em 10% (dez por cento). 2) Caso seja nomeado bem a penhora, não havendo oposição reduza-se a termo. 3) Em caso de pronto pagamento e nem nomeação válida proceda-se sem que me voltem conclusos, a penhora nos bens do executado (artigo 10 e seguintes da lei nº 6.830/80) em se tratando de bem imóvel, leve-se a inscrição no Registro Imobiliário (art. 659 e seguintes do Registro Imobiliário), inclusive, atendo-se quanto as intimações (artigo 669 e seu parágrafo do CPC) 4) Apos, sem embargos (artigo 16 da Lei nº 6.830/80), proceda-se a valiação (artigos 13 e 14 da lei nº 6.830/80) e Arrematação (artigo 22 e seguintes da lei nº 6.830/80), designando-se em cartório datas para a construção legal. 5) Em atenção ao pedido da Fazenda Pública do Estado do Paraná (ofício nº 472/2003) e considerando o elevado número de execuções fiscais, nomeio o Sr. Gilmar dos Reis Dias, para exercer a função de Oficial de Justiça Ad-hoc, neste feito, nos termos do item 9.1.10 do Cgo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná mediante termo de compromisso. 6) Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE PYDD-

47.-Carta Precatoria-19/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR -ADA PIREZ DE OLIVEIRA x MARCIA CRISTINA DA SILVA e outros.- 1) Ainda que os atos de construção judicial devam ser processados neste Juízo, nestes atos não serão incluídos aqueles na busca do para-

deiro do devedor, vez que tais diligências deverao ser buscadas junto ao Juízo Deprecante. 2) Assim, INDEFIRO o pedido de fl.22. 3) Quanto a executada Marcia Cristina da Silva, oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando informacoes a respeito do oferecimento ou nao de embargos. 4) Demais diligências.-Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.-

48.-Carta Precatoria-76/2005-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE ARAUCARIA - PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRICIA RIBEIRO MACIEL -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

49.-Carta Precatoria-80/2005-Oriundo da Comarca de 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR -EDUARDO THA JUNIOR x CONCESSIONARIA DE VEICULOS MILTDA.- Manifeste-se sobre a Certidão do Sr. Avaliador Judicial de fl.15.- Adv. MANOEL DINIZ NETO.-

50.-Carta Precatoria-136/2005-Oriundo da Comarca de 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR -CASAGRANDE ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONALDE AFONSO CECON e outros.- 1) Defiro o pedido suspensivo. 2) Transcorrido os 60 (sessenta) dias, diga o credor.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e THAIS PORTUGAL-

51.-Carta Precatoria-174/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE PARANAGUA - PR -BANCO PANAMERICANO S/A x SALVELINA RODRIGUES -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

52.-Carta Precatoria-175/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE PARANAGUA - PR -BV FINANCEIRA S/A x ATAIDES DOMINGOS DE GOIS -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

53.-Carta Precatoria-202/2005-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR -BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x GILBERTO JOSE DE CAMARGO e outros.- 1) Cumpra-se. 2) Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se Mandado de Penhora.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

54.-Carta Precatoria-208/2005-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR -RIVADAVIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A -Preliminarmente, providencie a requerente a antecipação das custas, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.-Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

## Congonhinhas

**COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ**  
**ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES – JUÍZA DE DIREITO**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº 36/2005**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	008	063/2002
	014	058/2004
	017	051/2005
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	015	144/2004
ANDRÉ ROBERTO PITELLI	005	025/2003
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	014	058/2004
BEATRIZ M. A. CAMARGO KESTENER	001	054/2004
BEATRIZ SP RUFINO	017	051/2005
CARLOS ALBERTO FERREIRA	019	006/2005
CENILTO CARLOS DA SILVA	011	127/2004
CINARA CORRÊA ROCHA CALIURI	016	200/2004
ELVIS GALLERA GARCIA	020	005/2004
HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ	008	063/2002
IRANE PAULO VENÂNCIO	012	140/2005
JOSÉ ANTONIO BUENO	003	091/2002
	013	071/2003
	019	006/2005
KARINA DA SILVA BELOTO	014	058/2004
MARIA DIRCE TRIANA	001	054/2004
MARIA ELIZA DE SOUZA	006	037/2003
MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA	007	008/2004
NEY SALLES	002	198/2004
	010	090/2000
	018	151/2002
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	005	025/2003
	009	002/2005
PAULO GIOVANI FERRI	001	054/2004
	004	034/1998
REINALDO MIRICO ARONIS	008	063/2002
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	015	144/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	006	037/2003
	007	008/2004
	016	200/2004
	020	005/2004

01 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECUIPAÇÃO DE TUTELA E LIMINAR Nº 54/2004 - LUCIA YARA DE CAMARGO X COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A. Com os fundamentos ora expostos, foi declarada a inclusão da seguinte determinação no dispositivo da Sentença prolatada nos autos para que dele conste: "Determino a oportuna conclusão dos autos para prosseguimento do feito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária, diante da ausência de previsão legal para esta determinação nesta fase procedimental".

No mais, persiste a sentença tal qual está lançada. ADVs. BEATRIZ M. A. CAMARGO KESTENER OAB/SP 112.221 - PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427 - MARIA DIRCE TRIANA OAB/PR 14.899.

02 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO Nº 198/2004 - REQUERENTES: J. F. da S. e M. de F. M. Ficam os interessados intimados para fazer juntar aos autos, cópia da certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade do requerente J. F. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

03 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 091/2002 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X FERMINO QUINTINO MONTEIRO. Ante o decurso legal do prazo de suspensão, manifeste-se o credor. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

04 - INVENTÁRIO Nº 034/1998 - ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS. Fica a inventariante intimada para dar prosseguimento ao feito. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

05 - AÇÃO SUMÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS POR ATO ILÍCITO Nº 025/2003 - SEBASTIÃO ALCINO ESPAIRANI X MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO-PR. Recebido o recurso adesivo interposto pelo autor em ambos os efeitos. Em face disso, fica a parte recorrida intimada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVs. ANDRÉ ROBERTO PITELLI OAB/PR 22.436 - NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

06 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 037/2003 - MARIA ROSA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ciente as partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. MARIA ELIZA DE SOUZA OAB/PR 25.512 - ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320.

07 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 008/2004 - GEORGINA TORRES MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tornado sem efeito a certidão de fls. 96, verso (trânsito em julgado) e o despacho de fls. 97 (aguardar em cartório por trinta dias) e recebida a apelação interposta em ambos os efeitos em vista de sua tempestividade. Em face disso fica a parte autora intimada, para querendo, apresentar suas contra-razões de recurso, no prazo de quinze dias. ADVs. MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA OAB/PR 34.001 - ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320.

08 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 063/2002 - HSBC SEGUROS (BRASIL S.A.) X NATAL MOREIRA. Especifiquem as partes se há outras provas a serem produzidas, diante da impossibilidade de realização da prova pericial requerida. ADVs. REINALDO MIRICO ARONIS OAB/PR 35.137-A - HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ OAB/PR 12.114 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

09 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 002/2005 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X EDENIR GONÇALVES LEOPOLDO. Ante o decurso legal do prazo de suspensão, manifeste-se o credor em prosseguimento. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

10 - INVENTÁRIO Nº 090/2000 - ESPÓLIO DE JOÃO FIQUEIREDO MOTA. Ante o decurso do prazo legal de suspensão manifeste o autor. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

11 - DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL Nº 127/2004 - REQUERENTES: V. A. da S. C. e W. C. Fica intimado o procurador judicial dos cônjuges interessados na decretação do Divórcio Direto, para que ele, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a viabilidade no prosseguimento do feito nos presentes termos (Divórcio Direto Consensual), eis que de acordo com o documento de fls. 61, verso, é possível constatar que W. C., embora regularmente intimado para se fazer presente na presente audiência, quedou-se dela ausente, sem nenhuma justificativa aparente para tanto. ADV. CENILTO CARLOS DA SILVA OAB/PR 27.287

12 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 140/2005 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X FERMAT - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recebido os embargos com suspensão da execução 33/2003. Face a isso, fica o embargado intimado para sua impugnação no prazo de 10 (dez) dias. ADV. IRANE PAULO VENÂNCIO OAB/PR 26.437.

13 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 071/2003 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X WALDOMIRO ALVES PENA. Manifeste-se o credor em prosseguimento. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

14 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 058/2004 - NEREU AMÂNCIO DE CARVALHO X BUNGE FERTILIZANTES S.A. Recebida a apelação interposta pelo requerente em ambos os efeitos. Em face disso, fica a parte recorrida intimada para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - ARIVALDO MOREIRA DA SILVA OAB/SP 61.067 - KARINA DA SILVA BELOTO OAB/SP 212.981.

15 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 144/2004 - ARILDO BRITO SIMÕES X EDSON FRANCISCO CASARIN DE SOUZA. Sobre os documentos apresentados pelo embargante, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. ADVs. ALEXANDRE REZENDE DA SILVA - OAB/PR. 31.064 - TATIANA YOKOZAWA RUMIATO - OAB/PR 29.554.

16 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR

IDADE DE TRABALHADOR Nº 200/2004 - LUZIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Para o ato não realizado (audiência de instrução e julgamento) foi designado o DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 15:30 HORAS. Em face disso fica a parte autora intimada para fornecer nos autos, o correto endereço das testemunhas a serem intimadas, as quais foram arroladas na inicial de fls. 06 e a parte que ainda não o fez, depositar o rol de testemunhas em cartório, pelo menos 10 (dez) dias antes da audiência. ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320 - CINARA CORRÊA ROCHA CALIURI OAB/PR 37.991.

17 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 051/2005 - DANIEL GARCIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Para o ato não realizado (audiência de instrução e julgamento) foi designado o DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 13:30 HORAS. Devendo as partes que ainda não fizeram, depositar o rol de testemunhas em cartório, pelo menos 10 (dez) dias antes da audiência. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - BEATRIZ SP RUFINO.

18 - EXECUÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 151/2002 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MÁRIO KOMATSU. Apresente o executado Mário Komatsu os bens descritos às fls. 76/77 (veículo caravan, ano e modelo de fabricação 1980 e o veículo marca Ford/Fiesta super charger, modelo e ano de fabricação 2003) ao Sr. Avaliador Judicial no prazo máximo de 05 (cinco) dias para a realização de AVALIAÇÃO DIRETA. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

19 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 006/2005 - MANOEL FRANCISCO CAETANO X PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS. Sentença... "Julgado improcedente o presente mandado de segurança, verificando a legalidade do ato praticado pelo impetrado ao notificar o impetrante para que cesse sua atividade na coleta de lixo diante da ausência de autorização pública para este fim. Custas processuais pelo impetrante. Incabível honorários". ADVs. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775 - CARLOS ALBERTO FERREIRA OAB/PR 7.849.

20 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR Nº 005/2004 - MARIA MARTINE NARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença... "Com fulcro nos arts. 11, VII, 48, §§ 1º e 2º, 55, §§ 2º e 3º, 106, 142 e 143, Lei 8.213/91, art. 131, 269, I, e 335, CPC, julgado procedente os pedidos iniciais para o fim de condenar o réu à conceder a autora benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurada especial, bem como, pagar-lhe 1 (um) salário mínimo mensalmente, a partir da data do requerimento administrativo (30.05.2003, fls. 71), corrigidas as prestações monetariamente a partir de então pela média do INPC e IGP-DI, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês conforme art. 406 e 407 do CC, a partir da citação (Súmula 204, STJ). Por sucumbente, foi condenado o réu ao pagamento da verba honorária fixada em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como as devidas desde a data do requerimento administrativo até a data desta sentença. Nos termos da Súmula 178 do STJ não há isenção do réu ao pagamento de custas processuais. Considerada a idade avançada da autora, que se encontra atualmente com 57 anos de idade, bem como que as prestações preteidas revestem-se de caráter alimentar, são indispensáveis à sobrevivência da autora e que a prova produzida conduz agora não só a verossimilhança mas à certeza das alegações, com fulcro no art. 273, caput e inc. I, CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que o réu de imediato implante em favor da autora benefício de aposentadoria por idade como segurada especial, devendo-lhe pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo mensalmente". ADVs. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA OAB/PR 23.320 - ELVIS GALLERA GARCIA OAB/PR 28.893.

## Fazenda Rio Grande

**VARA CÍVEL E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ**  
**Eliane R.B. Carstens - Escrivã**  
**Patrícia de Almeida Gomes Bergonse**  
**Juíza de Direito**  
**Relação Nº 44/2005**

1.-INDENIZACAO - 330/1999 - VALENTINA ANA FABIAN SANTOS x ANA FLAVIA HANSEL - Defiro o requerimento das partes e considerando que não houve a intimação da ré, hei por bem em designar nova audiência para o dia 02/02/06 às 15:30 horas. Intime-se o Advogado da ré para no prazo de dez dias informar o seu novo endereço, tendo em vista que o correio informou que ela mudou-se. - Adv. JOAO FARIAS JUNIOR, ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA, ANA PAULA WOLLSTEIN, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, VALDEMAR MORAS, ALCEU MACHADO DE MIRANDA e CIRO BRUNING-

2.- SUMARISSIMA DE COBRANCA - 456/1999 - LUCIANE PALUDO BERTINATO x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Considerando-se o pedido de nulidade, abra-se à manifestação da exequente. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-

3.- ALVARA - 464/1999 - ESMEM TERZINHA DOS SANTOS e outros x - Manifestem-se os requerentes dos termos do ofício retro.- Adv. SANDRA MARA PARRO DE SOUZA e DEOLINDO ANTONIO NOVO-

4.- INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 480/1999 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x FAIMOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Designo o dia 22/06/2006 às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro a ouvida de testemunhas se ar-



roladas 10 (dez) dias antes do ato acima designado. - Adv. VANDERLEI LUIS GUESSER-

5.-DEMARCATORIA C/C QUEIXA ESBUL - 760/1999 - SE-BASTIAO PIRES DA CRUZ x DAVID BUBNIAK FILHO - No que tange aos atos de atestado mencionados às fls. 517/520, determino que o Sr. Oficial de Justiça se dirija até o local indicado a fim de proceder vistoria do alegado. Outrossim, intime-se os requeridos mencionados às fls. 517 a se manifestarem em cinco dias. Após, voltem para apreciação do pedido de declaração de nulidade de laudo pericial, requerido pelo autor às fls. 512/514. Int. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, MARIA INES DIAS, JOAO BATISTA DE TOLEDO e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 65/2000 - NELSON ALVES BATISTA x JOSE TOMAZONI FILHO e outros - Ante o petição de fls. 115/116, digam os réus. - Adv. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO, LILIAN SIMONE BONETI e JULIO GOES MILITAO DA SILVA-

7.-REPARACAO DE DANOS - 96/2000 - VALCIR DE MORAES x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA - Defiro o pedido de substituição das testemunhas Dirceu Zimerstan e Evani Tomazoni por Sérgio Carlos Lepiński e Daniel Benevides do Rosário. Às fls.324/327, o requerente pleiteia com base no laudo pericial acostado aos autos a antecipação de tutela, consistente na determinação aos réus de pagamento de uma pensão mensal vitalícia correspondente a 7,8 salários mínimos mensais. Salienta que o autor ficou com lesões irreparáveis nos aparelhos auditivo e visual, dano estético e diminuição da capacidade laboral em decorrência do acidente. Todavia, tenho que o pedido antecipatório não pode ser acolhido nesta fase processual, diante da necessária comprovação da culpa do requerido pelo acidente, bem como, diante da inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação para eventual e futura execução de sentença. Desta forma, não se encontrando evidenciados os requisitos legais exigidos, é de se indeferir o pedido antecipatório requerido. Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 27 de junho (06) de 2006, às 15:00 horas. - Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, PAULO VINICIO FORTES, ELIANI GARCIES CHOTI, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE A. GRAZZIOTIN, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e LUIZ SERGIO GUBERT-

8.-RESCISAO DE CONTRATO - 317/2000 - VEMETEK TECIDOS & COUROS LTDA x BRASCOL BRASIL CONSTRUCAO E OBRAS LTDA - A ré, no que aqui interessa, requereu a produção de prova pericial (fls.91/92 e 101/102) daí porque deve arcar exclusivamente com o pagamento dos honorários periciais, nos termos do art.33, do CPC. Sendo assim, intime-se-a para depositar o valor proposto à 122/123, pena de se presumir que desistiu da produção da prova. - Adv. LINEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ A PEREIRA RODRIGUES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI, LUCIANE M. SIGNORIN, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, RICARDO GIOVANNETTI e ANDREIA DAMASCENO-

9.-ACAO DE DEPOSITO - 182/2001 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x PEDRO FILA - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 94/95. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

10.-REPARACAO DE DANOS - 140/2002 - ISULINA DE LIMA ALVES x AYRTON LOPES DA SILVA - Intime-se as partes dos termos do ofício retro. - Adv. JOSE FELDHAUS, ANDRE CARPE NEVES e DOUGLAS B. LOPES DA SILVA-

11.-COBRANCA - 181/2002 - IPIRANGA ASFALTOS SA x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - Digam as partes sobre o laudo pericial. - Adv. JOAO HORTMANN e JOSE DO CARMO BADARO-

12.-INDENIZACAO - 348/2002 - LAERTE JOSE DA SILVA e outros x EDEILSON LOPES MACHADO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. ALMERINDO PEREIRA, SERGIO TERNUS, PAULO CESAR DE LARA e HERCULES LUIZ-

13.-RECLAMACAO TRABALHISTA - 411/2002 - TADEU APARECIDO ALVES DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. - Adv. MARKLÉA CUNHA FERST, ELIZABETE B LOPES MURAKAMI, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e ANA PAULA DUARTE-

14.-REPARACAO DE DANOS - 423/2002 - EDISON LUIZ ALVES x APMI - ASSOC. DE PROTECAO A MAT. E A INFANCIA e outros - Acolho em parte a cota ministerial de fls.88. De consequência: a) declaro nula da citação promovida à fls.29. Assim, renove-se a citação do Município de Fazenda Rio Grande, considerando o disposto no art.188, do CPC; b) a questão relativa à revelia da ré APMI será examinada quando da prolação da sentença; e c) diante do fato de que Marcia Assumpção Rocha não é parte no processo, desentranhe-se os documentos de fls.71/74. - Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e DALVA MARLI MENARIM-

15.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 78/2003 - ARLINDO DORVALINO DOS SANTOS x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Diante da produção da prova pericial requerida, declaro encerrada a fase instrutória. De consequência, faculto às partes a apresentação de alegações finais, na forma de memoriais escritos (art.456, do CPC), no prazo de dez dias, a começar pelo autor e, em seguida, pela ré, por igual prazo. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DOUGLAS B. LOPES DA SILVA

VA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

16.-COBRANCA - 79/2003 - ANTONIO HELIO DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A - Dê-se ciência das partes da baixa dos autos. - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, JOSE ANTONIO ANDRADE ALCANTARA e LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES-

17.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL - 331/2003 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LEONICE MARIA DE FARIA - Como se depreende da decisão de fls.187, a ré foram estendidos os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). A propósito, é sabido que a assistência judiciária, a rigor, contempla a remuneração do perito, nos termos do art.3º, inc.V, da Lei de Regência. Lançadas estas premissas, deve o perito, advertido de que a ré é beneficiária da Justiça Gratuita (cfe. item II de fls.192), dar início aos trabalhos. Para tanto, é imperioso que as partes indiquem assistente técnico e formulem quesitos, a teor do disposto na decisão de fls.120/121. - Adv. SILVIO BRAMBILA, RENATA MARACINI FRANCO e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 397/2003 - PELANDA E CLAUDINO LTDA e outros x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA - Total da conta de custas no valor de R\$ 150,15. - Adv. JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO, JOSE VALERIO DE SOUZA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO - 510/2003 - ANACIR DUDECKE e outros x RUBENS BOCUTTI - Intime-se a requerente face a devolução da carta de intimação. - Adv. DANIEL DUDECKE e DOUGLAS B. LOPES DA SILVA-

20.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 605/2003 - JEOVANI OLIVEIRA MELO e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Ante o acordo celebrado entre as partes, informado às fls. 132/135 destes autos, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Defiro o pedido de dispensa do trânsito em julgado. - Adv. NILSON LEMES BUENO e AIRTON SAVIO VARGAS-

21.-RESCISAO DE CONTRATO - 682/2003 - ESFERA ROLAMENTOS COMERCIO DE PECAS LTDA e outros x EDEN TEIXEIRA BARBOSA - Dê-se ciência das partes da baixa dos autos. - Adv. ELVIS ADRIANO OLIVEIRA e SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 713/2003 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FARMACIA O FARMACEUTICO LTDA e outros - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, facultando à autora a execução da sentença homologatória nestes próprios autos, em caso de descumprimento das condições ajustadas. - Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e RAFAEL STEC TOLEDO-

23.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 801/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x AGIP DO BRASIL S/A - Declaro, a incompetência funcional desse Juízo para processar e julgar a causa, e determino a remessa dos autos ao Juízo do Trabalho desta Comarca. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

24.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 178/2004 - ZULMIRA BILL SAZRNECKI e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - Como se depreende da decisão de fls.46/47, aos autores foram estendidos os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). A propósito, é sabido que a assistência judiciária, a rigor, contempla a remuneração do perito, nos termos do art.3º, inc.V, da Lei de Regência. Lançadas estas premissas, deve o perito ser advertido de que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. As partes, por seu turno, devem, querendo assistente técnico e formular quesitos, a teor do disposto na decisão de fls.83/84. - Adv. DANIEL DUDECKE, Christiane Donha e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

25.-BUSCA E APREESAO ALIEN FIDUNC - 191/2004 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x APARECIDO DO CARMO TOFANELLI - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls.39. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

26.-INDENIZACAO - 484/2004 - CLAUDIO JOSE UKAN x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros - O processo está em ordem, daí porque declaro-o saneado. Defiro o depoimento pessoal das partes, pena de confesso, e a produção de prova testemunhal, a serem oportunamente arroladas. No caso, é imprescindível a produção de prova pericial médica. Para tanto nomeio o perito José Mauri Zampieri, que deverá ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorários, a respeito dos quais deverão as partes se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo, a contar da publicação desta decisão, também poderão as partes, querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos, pena de preclusão. Para realização da perícia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o perito levantar seus honorários, cujo levantamento fica desde logo autorizado a fazê-lo, independentemente de requerimento. - Adv. GABRIEL BARDAL e EROS GIL PETERS-

27.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 546/2004 - OVANDE PRESTES DE LIMA e outros x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e digam se há interes-

se na designação de audiência de conciliação. Prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

28.-RESCISÃO CONTRATUAL C/C R.P. - 550/2004 - CELIA DOS REIS COSTA x LINDOMAR PAULO MACHADO - Esclareça a autora os documentos acostados às fls.14/17, para análise de eventual litispendência. - Adv. ANDRE CARPE NEVES e ANDRE ALVES WLODARCZYK-

29.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 670/2004 - JOSE FERREIRA x AZ IMOVEIS LTDA - Defiro o depoimento pessoal das partes, pena de confesso, e a produção de prova testemunhal, a serem oportunamente arroladas. No caso, é imprescindível a produção de prova pericial: contábil e imobiliária. Para tanto nomeio os peritos Mário Machado da Silva Júnior e Regina Lúcia L. de Paula, que deverão ser intimados para, em aceitando o encargo, propor seus honorários, a respeito dos quais deverão as partes se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, o inadimplemento do réu e as consequências daí advindas. Em igual prazo, a contar da publicação desta decisão, também poderão as partes, querendo, indicar assistente técnico e oferecer quesitos, pena de preclusão. Para realização da perícia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o perito levantar seus honorários, cujo levantamento fica desde logo autorizado a fazê-lo, independentemente de requerimento. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e LUIS FERNANDO DIETRICH-

30.-BUSCA E APREENSÃO - 838/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE ANTONIO SIMOES - Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse exclusivos do bem. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

31.-ACAO DE COBRANCA - 892/2004 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x TURIBIO PALUDO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv. RAFAELLO FONTANA-

32.-BUSCA E APREENSÃO - 1234/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALERIA DEL CORSI DE LIMA - Ante o acordo celebrado entre as partes, informado às fls. 19 destes autos, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

33.-BUSCA E APREENSÃO - 2/2005 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDEVALD BRAZ RODRIGUES - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 58. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

34.-BUSCA E APREENSÃO - 20/2005 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x CARLOS PENG - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 40. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

35.-BUSCA E APREENSÃO - 85/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WALDOMIRO OLIVEIRA LEITE - Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. - Adv. MARCIO AYRES e OLIVEIRA-

36.-BUSCA E APREENSÃO - 89/2005 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x HERMES TUMISKI - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 19. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

37.-BUSCA E APREENSÃO - 108/2005 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FRANCISCO CEZAR RIZENTAL DA LUZ - Efetuada a purgação da mora, pelo valor indicado às fls. 57/59, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito, o que faço com apoio no art.3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se alvará em favor ao autor, para levantamento da importância depositada. - Adv. VANESSA JANKE DE CASTRO e MARCO ANTONIO T.DE MELLO-

38.-BUSCA E APREENSÃO - 158/2005 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DORIZON DUTRA - Intime-se o requerente face a devolução da carta precatória e da certidão do oficial de justiça. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

39.-BUSCA E APREENSÃO - 209/2005 - BANCO BRADESCO S/A x ALBERTO POSSETTI - Ante o acordo celebrado entre as partes, informado às fls. 26/27 destes autos, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

40.-BUSCA E APREENSÃO - 216/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERT SCHOWEITZER - Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. - Adv. ROSANGELA FON-

SECA-

41.-BUSCA E APREENSÃO - 251/2005 - BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A x ZORAH ESTER KERTZMAN - Ante o acordo celebrado entre as partes, informado às fls. 31 destes autos, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. - Adv. ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

42.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 286/2005 - OMAR ADELAR KOREM x FINANCEIRA ALFA S/A e outros - Defiro o pedido retro. - Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA e FERNANDA GHELLERE-

43.-BUSCA E APREENSÃO - 336/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO MARCELO DE SOUZA RODRIGUES - Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse exclusivos do bem. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

44.-BUSCA E APREENSÃO - 390/2005 - BANCO FINASA S/A e outros x ALESSANDRO VILELA - Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA-

45.-BUSCA E APREENSÃO - 415/2005 - BANCO FINASA S/A x OLINDA SILVA ROSA - Sobre o contido na petição retro, manifeste-se a autora. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, WALTER DOS ANJOS e MAYLIN MAFFINI-

46.-BUSCA E APREENSÃO - 471/2005 - BANCO BMG S/A x APARECIDO CARDOSO - Intime-se o requerente para retirar os ofícios. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA-

47.-USUCAPIAO-684/2005-ANTONIO VILMAR ZILLOTTO e outros x - Intime-se o procurador do autor a retirar o edital. - Adv. RICARDO CETNARSKI-

48.-BUSCA E APREENSÃO - 700/2005 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ABANEKA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Sobre a contestação e documentos de fls.43 à 54, manifeste-se o autor. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e WALDINEI PAULO SCHICK-

49.-BUSCA E APREENSÃO - 740/2005 - BANCO BRADESCO S/A x DARLAN EDUARDO PUGSLEY GOUVEA - Digam as partes sobre o cálculo de fls. 26 à 28. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

50.-BUSCA E APREENSÃO - 771/2005 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x APARECIDO CARDOSO - Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida não foi constituída mora, consoante dispõe o parágrafo 2º do DL 911/69, conforme se infere da certidão de fls.10 verso. Sendo assim, intime-se o autor para que comprove a notificação do requerido. - Adv. DARLANE MARQUES MARTINELLI-

51.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 810/2005 - FABIANO FERREIRA DO NASCIMENTO x THAIS REGINA PELANDA - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Designo audiência de conciliação para o dia 04/07/06 às 15:30 horas. - Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-

## Guaraniaçu

**COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA**  
**TELEFAX: (0XX45) 3232 1321**  
**VARA CIVEL - RELACAO N 15/2005.**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. CESAR M L FURTADO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0018	000106/1998
ANETE CRISTINA DE ANDRADE	0018	000106/1998
CARLEFE MORAES DE JESUS	0020	000015/2005
	0019	000008/2005
	0016	001707/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0006	001492/2005
CAROLINA LUCENA SHUSSEL	0018	000106/1998
DIJALMA MAZALI ALVES	0009	001568/2005
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0013	001680/2005
	0014	001681/2005
EDSON TO M •	0018	000106/1998
GILVANO COLOMBO	0002	000063/2003
	0012	001620/2005
	0017	001732/2005
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0003	000112/2003
	0008	001552/2005
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0006	001492/2005
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0007	001496/2005
KLEBER DE OLIVEIRA	0011	001589/2005
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0009	001568/2005
LUCIANA PEREIRA	0010	001585/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0001	000068/2002
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0004	000336/2003



NIUCEIA MARIA CORREA 0004 000336/2003  
 REINALDO CHAVES RIVERA 0015 001704/2005  
 RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE 0015 001704/2005  
 SANDRA MARIA LOCATELLI 0005 001482/2005  
 SERGIO DA SILVA ALVES 0004 000336/2003  
 VINICIUS ANTONIO GAFFURI 0009 001568/2005  
 WAGNER LEAO DO CARMO 0009 001568/2005

1.-ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-68/2002-MUNICIPIO DE GUARANIACU x ESTADO DO PARANA e outros -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI- Recebido o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada Companhia Paranaense de Energia - Copel, para apresentar contra razões, no prazo legal.

2.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-63/2003-JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA x ESTE JUIZO -Adv. GILVANO COLOMBO- Face a nao realizacao da pericia, manifeste-se a parte autora.

3.-DESPEJO-112/2003-LIVRARIA BEDIN LTDA. x JOSE PIO GONALVES-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Quanto a informacao de endereço do requerido, manifeste-se a parte autora.

4.-MANDADO DE SEGURANCA-336/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUARANIACU e outros -Adv. SERGIO DA SILVA ALVES, NIUCEIA MARIA CORREA e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES- Ciencia as partes da baixa dos autos e do V. Acordado.

5.-INDENIZACAO-1482/2005-JOAO VENANCIO LUIZ e outros x ESTADO DO PARANA -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

6.-MONITORIA-1492/2005-ELIAS DALMAZO x ADEMIR ALVES DO NASCIMENTO -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO GERALDO NASCIMENTO- A parte autora para o preparo das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do CPC).(R\$ 609,00 - Tabela IX, I).

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1496/2005-G.A.R. e outros x A.B.R. -Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI- Quanto a justificativa apresentada pelo executado e documentos juntados, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal.

8.-ORD. DE PRECEITO COMINATORIO-1552/2005-MARCOS BERTUOL e outros x GENTIL CABRAL DE LARA -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Tendo em vista a devolucao da correspondencia de citacao do requerido, manifeste-se a parte autora.

9.-INDENIZACAO-1568/2005-LILIAN ALMEIDA RODOVALHO x CENTER MODAS CALCADOS E CONFECCOES LTDA. -Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL, VINICIUS ANTONIO GAFFURI, DIJALMA MAZALI ALVES e WAGNER LEAO DO CARMO- Esclarecam as partes a eventual possibilidade de conciliacao, bem como as provas que desejam produzir.

10.-INDENIZACAO-1585/2005-ANGELA JOCEMARA BREZINSKI e outros x BV FINANCEIRA S/A -CFI -Adv. LUCIANA PEREIRA- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1589/2005-R.D.C.S. x J.F.D.S. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1620/2005-C.V. x A.L.M. -Adv. GILVANO COLOMBO- Sobre a certidão negativa de citacao, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

13.-INDENIZACAO-1680/2005-JOAO MARIA LUIZ DE SOUZA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

14.-INDENIZACAO-1681/2005-JOAO MARIA LUIZ DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

15.-ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-1704/2005-BRASIL TELECOM S/A. x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. REINALDO CHAVES RIVERA e RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO- ...Diante do exposto, indefiro, com fulcro na ausencia dos requisitos previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, o pedido de antecipacao de tutela aventado na peça vestibular. Cite-se o reu para apresentar resposta no prazo e com as advertencias legais...

16.-INDENIZACAO-1707/2005-ZORAIDE ALVES DE LIMA x EGIDIO CIELO e outros -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

17.-ARROLAMENTO-1732/2005-LAURA IARESKI NOVICHADLO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO IARESKI FILHO e outros -Adv. GILVANO COLOMBO- Julgado por sentença a partilha amigável de fl. 5, e apos, atendidas as formalidades legais, determinada a expedicao dos formais de partilha.

18.-EXECUCAO FISCAL-106/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOP.AGROP.MISTA DE LARANJEIRAS DO SUL -Adv. ANETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ABRAO JOSE MELHEN, EDSON TOM e CAROLINA LUCENA SHUSSEL- Designadas datas para hasta publica, dos bens penhorados, junto a Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o dia 07 de novembro

de 2005, com inicio as 09:00 horas, somente por valor igual ou superior ao da avaliacao e na falta de licitantes segunda praça dia 21 de novembro de 2005, as 09:00 horas, a quem mais der, exceto preco vil, cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o primeiro dia util subsequente no mesmo horario e local.

19.—8/2005-C.P. x B.M.P. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Designada a data de 01 de novembro de 2005, as 09h00min, para a audiencia de justificacao, devendo a parte requerente trazer suas testemunhas, independentemente de intimacao. Ainda, manifeste-se a parte requerente quanto a certidão do senhor Oficial de Justiça.

20.-PEDIDO DE GUARDA PROVISORIO-15/2005-I.F.S. e outros x J.H.M. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Designada a data de 01 de novembro de 2005, as 09h30min, para a audiencia de justificacao, devendo a parte requerente trazer suas testemunhas, independentemente de intimacao.

## Guaratuba

**VARA CIVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELA-ÃO N.º 33/2005**  
**JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CRISTO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0021	000082/1998
ADRIANE CURI	0005	000316/1990
AIRTON T SABOIA BAGGIO	0010	000171/1995
ALBERTO LUIZ MEYER	0016	000022/1997
	0021	000082/1998
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0025	000520/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0068	000392/1999
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0041	000268/2002
	0027	000210/1999
ANGELA ESSER	0052	000073/2004
ANTONIO BUENO	0047	000514/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0056	000419/2004
ANTONIO SBANO	0053	000089/2004
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0037	000421/2001
CARLOS ALBERTO FARION DE	0003	000345/1987
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0039	000043/2002
CARLOS ALBERTO MORO	0010	000171/1995
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	000407/1986
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0040	000092/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	0003	000345/1987
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0061	000019/2005
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0064	000077/2005
	0058	000549/2004
	0060	000551/2004
	0059	000550/2004
	0067	000160/2005
	0015	000235/1996
CLAUDIO MARCHIRO	0031	000300/2000
COLBERT RIBEIRO DIAS	0004	000164/1990
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0027	000210/1999
DENILSON JANDERSON TROMBE	0030	000231/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0057	000518/2004
DENISE LOPES SILVA	0024	000405/1998
	0004	000164/1990
DIMAS LUCIO CONCATO	0054	000391/2004
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0016	000022/1997
EDISON FOGACA DA SILVA	0037	000421/2001
EMIDIO BUENO MARQUES	0048	000578/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0018	000609/1997
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0027	000210/1999
GILBERTO MARCHIRO	0015	000235/1996
GIOLVANE FERREIRA	0046	000373/2003
	0044	000283/2003
GISELLE DE ASSIS	0030	000231/2000
GLAUCO IWERSEN	0042	000463/2002
INACIO HIDEO SANO	0034	000076/2001
	0029	000033/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0068	000392/1999
JEAN COLBERT DIAS	0064	000077/2005
	0063	000046/2005
	0031	000300/2000
JEFERSON HONORATO MORO	0018	000609/1997
	0019	000610/1997
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0037	000421/2001
JOCI MARY BENATTO	0010	000171/1995
JOEL SIQUEIRA BUENO	0016	000022/1997
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0013	000110/1996
JOSE CID CAMPELO	0007	000265/1993
JOSE CID CAMPELO FILHO	0004	000164/1990
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0046	000373/2003
	0044	000283/2003
JOSE DOMINGUES	0010	000171/1995
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0050	000023/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0036	000211/2001
	0036	000211/2001
JOSELIR MINOSSO	0008	000012/1995
	0053	000089/2004
	0061	000019/2005
	0012	000355/1995
JULIANA APARECIDA PACHECO	0040	000092/2002
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0031	000300/2000
LEONEL STEVAM FILHO	0039	000043/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0045	000284/2003
	0055	000409/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0062	000021/2005
LUIZ RENATO FERREIRA DA S	0015	000235/1996
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0026	000602/1998
LUIZ CARLOS MACHADO	0035	000141/2001
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0036	000211/2001
LUIZ GASTAO BRUSAMOLIN	0003	000345/1987
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0022	000169/1998

LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
 MARCELO BOM DOS SANTOS  
 MARCELO LUIZ DREHER  
 MARCO ANTONIO JOHNSON

MARCO AURELIO CANEVER  
 MARCUS AURELIO COELHO  
 MARCUS VINICIUS TADEU PER  
 MARIA LUCIA JAMUR DUBAS  
 MARLENE ZANNIN  
 MARLI LUISA JUAREZ Y SALE  
 MARLY BORGES DOMINGUES  
 MARTIM CANEVER  
 MAURIZA DE JESUS IEGER GR  
 MEURIS JOÇO CARON CASSOU  
 MICHEL LAUREANTI  
 NEREU DE OLIVEIRA  
 OLIMPIO ESTORILLIO  
 PAULO CESAR KEINERT CASTO  
 PAULO DE ARRUDA  
 PAULO DEQUECH  
 PAULO MOACYR WILHELM ROCH

PAULO ROBERTO BARBIERI  
 PAULO VINICIUS DE BARROS  
 PEDRO VIEIRA CESAR  
 PLINIO LUIZ BONANCA  
 RACHEL CARDON MARTINS TAK  
 RENE PEREIRA DA COSTA  
 RICARDO DA SILVA GAMA  
 ROLAND KLASSEN  
 ROSICLER REGINA BONN

SILVANA APARECIDA CEZAR P  
 SOLANGE MIRO VIANNA

TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
 TATIANE ANDRESSA WESTPHAL  
 VALDINEI SANTOS SILVA  
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI

SILVIO OTAVIO DOS SANTOS

VERA LUCIA DE PAULA XAVIE

VLADIMIR LUCIANO FERREIRA  
 WILSON CARLOS PASSOS BARB  
 WILSON ROBERTO DE LIMA

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-407/1986-JOEL TERLESKI x WALTER KUNTERMANN - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, em razao do abandono da execucao porque deixou de promover os autos e diligencias que lhe competia por mais de trinta dias, nos termos do inciso III, do art. 267 c.c art. 598, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o processo sem julgamento de merito. Custas ex legis, devidas pelo exequente. Especa-se termo de levantamento da penhora e entrega dos bens. Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

2.-ANULATORIA-29/1987-ADAUTO ELIZIO LUZ e outros x BAMERINDUS S.A. CREDITO IMOBIL - I. Nos termos do art. 616, do CPC, apos intimacao do exequente para emendar a inicial porque desacompanhada do demonstrativo do debito (art. 614, II, do CPC), deixou decorrer o prazo sem manifestacao. II. Diante do exposto, INDEFIRO a peticao inicial da execucao de titulo executivo judicial, nos termos do artigo 616, do CPC. III. Intime-se. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. - Adv. MEURIS JOÇO CARON CASSOU-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-345/1987-ESP MANOEL ANTONIO DOS SANTOS e outros x SOC CONSTRUTORA CIDADELA LTDA - ...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os respectivos memoriais, expediente que dispensa a designacao de audiencia de instrucao e julgamento em continuacao. Apos, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. \* (Custas remanescentes no importe de R\$ 281,60 - duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) - Adv. RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLOS ALBERTO FARIJ DE AGUIAR e CARMEN ROBERTA FRANCO-

4.-INDENIZACAO-164/1990-ARIEL LARA CORREA x JOSE CARLOS DE SOUZA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, em razao do abandono da execucao porque deixou de promover os atos e diligencias que lhe competia por mais de trinta dias, nos termos do inciso III, do art. 267 c.c art. 598, do Código de Processo Civil, JULGO extinta a execucao. Custas ex legis, devidas pelo exequente. Certifique-se na autuacao, registro distribuicao e Boletim do Movimento Forense, devendo constar que se trata de EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL. Especa-se termo de levantamento da penhora. Oficie-se. Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, DEBORA

MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE e DIMAS LUCIO CONCATO-

5.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-316/1990-MARIA LUCIA CARNEIRO VIEIRA e outros x PEDRO ANTONIO FURLANETO e outros - I. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 331/353, com remessa ao Juizo de Direito da Comarca de MARINGA para demais atos da execucao, com remessa da conta geral elaborada. \* (Carta precatória a disposicao da parte interessada para retirada) - Adv. RENE PEREIRA DA COSTA, ADRIANE CURI e PAULO CESAR KEINERT CASTOR-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-212/1991-CRISTIANE FATIMA CORADIN GARBELOTO x CARLOS ALBERTO CAMPOS CHENU - ...INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

7.-INVENTARIO-265/1993-JOHN MILTON TABER e outros x LUIS FELIPE TABER - ...Ve-se, portanto, que a despeito da adjudicacao incidental de um dos imoveis integrantes do espolio de LUIS FELIPE TABER, ainda resta homologar partilha de 50% do bem imovel descrito na matricula sob nº 12.164. Assim, nos termos do 1.031, do CPC, como sao herdeiros maiores e capazes, INTIMEM-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem partilha amigavel do bem imovel que depende de partilha, pois somente assim podera ser homologada de plano por este Juizo, mediante a prova da quitacao dos tributos relativos aos bens do espolio e as suas rendas. Apos, voltem conclusos. - Adv. JOSE CID CAMPELO-

8.-USUCAPIAO-12/1995-EUGENIO RIBEIRO DE MORAES x ESTE JUIZO - \* Mandado para abertura de matricula a disposicao da parte interessada para retirada (custas no importe de 13,15 - treze reais e quinze centavos) - Adv. JOSELIR MINOSSO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-137/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANANC x APARECIDA ALVES e outros - Contados e preparados pelo exequente, voltem conclusos para sentença. \* (Custas remanescentes no importe de R\$ 326,41 - trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos). - Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

10.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-171/1995-MARIA SALES GONCALVES e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 318...III- Por outro lado, observa-se que o autor LEOCADIO GONCALVES esta qualificado como casado, circunstancia que impoe a integracao na relacao processual, o consentimento ou a citacao, do respectivo conjuge porque se trata de acao que versa direitos reais imobiliarios (art. 10, do CPC). IV-DIANTE DO EXPOSTO, havendo irregularidade da capacidade processual da parte, SUSPENDO o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias e, nos termos do inciso I, do art. 13 c.c IV, do art. 267, do CPC, sob pena de extincao do processo sem julgamento de merito, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo fixado, demonstrem a abertura de inventario de MAURO GONCALVES, mediante juntada de termo de compromisso de inventariante e certidão da fase do processo, ou, por outro lado, com observancia do principio da instrumentalidade processual, providenciem a inclusao no polo ativo de todos os herdeiros necessarios do falecido MAURO GONCALVES, assim como dos respectivos conjuges se casados forem. V. Todavia, caso haja divergencia de interesse na declaracao da prescricao aquisitiva de dominio entre os herdeiros e, portanto, nao se trata de irregularidade da capacidade processual, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo fixado, providenciem a qualificacao e os respectivos enderecos para serem citados como eventuais interessados, ja que da narracao dos fatos se infere compo-se antes da abertura da sucesso (art. 942, do CPC). CI- Enfim, apos eventual regularizacao da capacidade da processual da parte, INTIME-SE a re EMPRESA BALNEARIA GUARATUBA LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os novos pedidos de ingresso de adquirentes (art. 42, do CPC)... Despacho de fl. 323...INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do processo sem julgamento de merito em razao da ausencia de pressuposto de constituicao e desenvolvimento valido (art. 267, IV, do CPC), cumpram-se integralmente a decisao de fl. 318 e verso, especificamente quanto ao item III, mediante integracao na lide ou consentimento do conjuge da parte LEOCADIO GONCALVES e, ainda, item V, pois da narracao dos fatos, observa-se que a compo-se dos herdeiros ja era exercida antes da abertura da sucesso e, assim, todos os demais herdeiros do falecido MAURO GONCALVES deverao ser citados como eventuais interessados (art. 942, do CPC) ou, ainda, deverao apresentar concordancia expressa quanto ao pedido. - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO, AIRTON T SABOIA BAGGIO e ROSICLER REGINA BONN-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-200/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SARA RASCHETI MARCON VACHETINI e outros - I. DEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 60/64. II. Como nao houve localizacao ou indicacao de bens a penhora, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC e, ainda, em face do decurso do prazo sem manifestacao da exequente, SUSPENDO a execucao por prazo indeterminado OFICIE-SE ao Juizo Deprecado para que devolva a carta precatória independentemente de cumprimento. III. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO ate manifestacao da parte interessada. - Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

12.-REIVINDICATORIA-355/1995-LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO KARIBE - ...contados e preparados, voltem conclusos para sentença. \* (Custas remanescentes no importe de R\$ 272,75 - duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Adv.



LUIZ GASTAO MOCELLIN e JOSELIR MINOSSO-

13.-USUCAPIAO-110/1996-BENITO FONTANIVE JUNIOR e outros x ESTE JUIZO - I. A fim de se evitar nulidade, com maior prejuizo a prestacao jurisdiccional, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, qualifiquem e indiquem os enderecos atuais dos confinantes CEMEC, MALUCELLI, SERGIO WILIBALDO REISORFER, os quais deverao ser citados pessoalmente, nos termos do 942, do CPC, posto que somente apos elaboracao de novo mapa foram identificados (fl. 119). II. Ciencia ao Ministerio Publico. - Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

14.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-111/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE ALVES DE OLIVEIRA - Contados e preparados pela exequente, voltem conclusos. \*(Custas remanescentes no importe de R\$ 79,70 - setenta e nove reais e setenta centavos) - Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

15.-E X E C U C A O -235/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE CARLOS CAL GARCIA e outros - I. Havendo superveniente interesse da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, empresa publica que passou a figurar como cessionaria do credito, impoe-se reconhecer a competencia ratione personae da Justica Federal, que detem carater absoluto e inderrogavel, nos termos do art. 109, I da Constituicao...II. Desta forma, impoe-se declinar da competencia da Justica Estadual. Apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos a Justica Federal de PARANAGUA. III- Intimem-se. - Adv. LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, GILBERTO MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO-

16.-USUCAPIAO-22/1997-VILNA PINTO LOBO x ESTE JUIZO - INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 72, juntado matricula atualizada do imovel que se pretende usucapir. - Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO, EDISON FOGACA DA SILVA e ALBERTO LUIZ MEYER-

17.-COBRANCA-574/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x TEOBALDO V MACHADO - I. CITE-SE o executado, mediante carta precatória, para que, no prazo de 24:00 horas, pague o debito ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos sejam suficientes para garantia da execucao... \*(Carta precatória a disposicao da parte interessada para retirada). - Adv. TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-609/1997-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO ALVES BRAGA - ...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de extincão da execucao porque improcedentes os argumentos expendidos na execucao de pre-executividade, notadamente em face da preclusao consumativa porque as questoes foram analisadas quando do julgamento dos embargos a execucao (autos nº 017/00), com transito em julgado do v. acordao nº 16.681, do egregio Tribunal de Alcada do Parana (fls. 78/85). Nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, DEFIRO a SUSPENSAO da execucao por prazo indeterminado em face da ausencia de bens penhoraveis (fl. 84). Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. Certifique-se o transito em julgado da sentença proferida nos autos de execucao de titulo executivo judicial em apenso. Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE (autos nº 017/00). Intimem-se. - Adv. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e JEFERSON HONORATO MORO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-610/1997-BANCO DO BRASIL S/A x LILIANE APARECIDA VOLTOLINI BORGES - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de extincão da execucao porque improcedentes os argumentos expendidos na execucao de pre-executividade. Expeca-se termo de reducao da penhora do imovel, correspondendo ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da terra nua do lote nº 20, da Quadra 05, da Planta Nereidas II, conforme matricula sob nº 14.318, do Registro de Imoveis desta Comarca (fl. 90). Outrossim, em razao do lamentavel decurso do tempo da ultima avaliacao em 27 de julho de 1998 e da ausencia de descricao do estado das benfeitorias (art. 683, III, do CPC), remetam-se os autos a Sra. Avaliadora Judicial para avaliacao do imovel, com descricao pormenorizada das benfeitorias, do estado em que se encontram e a indicacao das fontes de referencia, como determinado pelo Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica... - Adv. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO e JEFERSON HONORATO MORO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-5/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO PEDRO ALVES - Contados e preparados pela exequente, voltem conclusos para sentença. \*(Custas remanescentes no importe de R\$ 109,60 - cento e nove reais e sessenta centavos) - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-82/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA HELENA LOPES MARTINS - \* Termo de levantamento da penhora a disposicao da parte interessada para retirada. - Adv. ALBERTO LUIZ MEYER e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

22.-DESPEJO-169/1998-LUIZ ORLANDO OLENSKI x VERA LUCIA SCHOLZE - ...contados e preparados, voltem conclusos, voltem conclusos para sentença. \*(Custas remanescentes no importe de R\$ 35,55 - trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) - Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-345/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DALVA MACIEL DA SILVA - I. Nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, como nao foram encontrados bens penhoraveis, alem do decurso do prazo fixado sem manifestacao do exequente, SUSPENDO a

execucao por prazo indeterminado. II. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO provisório ate ulterior manifestacao da exequente. - Adv. SOLANGE MIRO VIANNA-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-405/1998-PICARRAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os embargos formulados pela embargante PICARRAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., em relacao ao embargado BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, ja qualificados, com efeito de determinar a exclusao da capitalizacao de juros remuneratorios de 0,95% ao mes e moratorios de 1,0% ao mes a partir da inadimplencia, que deverao ser calculados de forma simples, alem da substitucão da Taxa Referencial - TR pelo INPC como indice de correcao do contrato denominado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISAO, COMPOSICAO DE DIVIDA, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENCAS, da carteira de credito ECC ou CREDITO AO CONSUMIDOR, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), com deducão dos valores efetivamente pagos enquanto vigente o contrato, permanecendo inalterados as demais clausulas e encargos do contrato. Como a autora decaiu em parte minima do pedido, consistente na limitacao da taxa de juros remuneratorios que foram fixados no percentual inferior a doze por cento ao ano, condeno a embargada ao pagamento da totalidade das despesas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o valor da causa, o tempo exigido para o servico e, enfim, o trabalho realizado sem necessidade de instrucao processual, nos termos dos 3§ e 4§ do art. 20, do CPC. Certifique-se nos autos de execucao, que devera prosseguir em seus ultimos termos. P.R.I. - Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON, DENISE LOPES SILVA e SOLANGE MIRO VIANNA-

25.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-520/1998-ALFREDO CORDEIRO KARPSTEIN e outros x BANCO ITAU S/A - Contados e preparados, voltem conclusos. \*(Custas remanescentes no importe de R\$ 122,91 - cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos). - Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

26.-ALVARA-602/1998-ELISABETE DE LIMA RODRIGUES x ESTE JUIZO - I. Como permanece em deposito judicial 50% (cinquenta por cento) da indenizacao (fls. 17 e 24) destinada ao conjuge ou convivente, INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço de IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA ou, ainda, junte sua concordancia expressa quanto ao recebimento do valor em deposito. II. Apos, voltem conclusos. - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-210/1999-AGENOR BAGGIO x WALTER GOTTFWALD SOUZA e outros - DEFIRO o pedido. Intimem-se (Suspensao do processo pelo prazo de 30 dias) - Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-

28.-USUCAPIAO-295/1999-TSUGUIO IUTAKA x ESTE JUIZO - I- Como estao atendidas as condicoes da acao e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos que dependem da dilacao probatoria: a) o exercicio da posse mansa, pacifica e ininterrupta; b) o decurso do prazo de prescricao aquisitiva de dominio. II. DEFIRO a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquiricao de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias antes da audiencia (art. 407, do CPC). Designo o dia 10 de novembro de 2005, as 13:30 horas, para audiencia de INSTRUCAO e JULGAMENTO. III. OFICIE-SE ao MUNICIPIO DE GUARATUBA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, remeta a este Juizo ficha cadastral do imovel que se pretende usucapir, conforme mapa de fl. 53. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. - Adv. VALDINEI SANTOS SILVA e MARCO ANTONIO JOHNSON-

29.-DESAPROPRIACAO-33/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ODILON PREVIDI e outros - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, em razao da desistencia da autora, independentemente de concordancia do reu porque nao houve citacao e contestacao, HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 158 do CPC e, por consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Codigo de Processo Civil. Nos termos do art. 26, do Codigo de Processo Civil, custas ex legis devidas pela autora. Expeca-se alvara de levantamento do deposito. Ciencia ao Ministerio Publico. Apos das devidas anotacoes e baixas, inclusive no Livro de Depositos, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. INACIO HIDEO SANO-

30.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBIL-231/2000-ALI EL MESSMAR x ESTE JUIZO - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de memorial descritivo e mapa do imovel, com a devida Anotacao de Responsabilidade Tecnica - ART. Apos, voltem conclusos. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, GISELLE DE ASSIS-

31.-EXECUCAO DE SENTENCA-300/2000-MARCELO MANOEL ALVES x EUGENIO CECCATTO - ...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se... - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS e KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-315/2000-ANDRE BORA NETO e outros x PAULO RONALDO DA SILVA - I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o devido pagamento dos emolumentos para registro, nos termos do oficio do Registro de Imoveis desta Comarca (fls. 152/253) - (Custas no valor de R\$ 272,28. Funrejus no valor de R\$ 40,00). II. Independentemente de nova manifestacao, como este Juizo expirou o oficio jurisdiccional, apos as devidas anotacoes e bai-

xas, ARQUIVEM-SE, inclusive do incidente da impugnacao ao valor da causa (autos nº 356/00). Adv. MARLENE ZANNIN, MARLI LUISA JUAREZ Y SALES-

33.-REIVINDICATORIA-444/2000-DIVONIRA CRISTINA TORRES KUDRI e outros x CELIA ROCHA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, havendo identificacao precisa do imovel vindicado, demonstracao do dominio e injusta posse exercida pro quem nao detem titulo de propriedade, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelos autores DIVONIRA CRISTINA TORRES KUDRI MEHL e WALDEMAR MEHL FILHO, ja qualificados, com o efeito de determinar a imissao na posse do imovel descrito na matricula sob nº 40.712, do Registro de Imoveis desta Comarca (fl. 12), consistente no lote urbano nº 14, Quadra 299, da Planta Geral do Municipio, com quatrocentos e oitenta metros quadrados e localizado na Rua Julia Wanderley, julgando extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Como os autores decairam em parte minima e nao quantificada do pedido inicial, consistente no pedido de indenizacao por danos materiais e danos, condeno a re (art. 21, paragrafo unico, do CPC), ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o grau de zelo do profissional e o tempo exigido para o servico, nos termos dos 3§ e 4§, do art. 20, do CPC. Com o transito em julgado, expeca-se mandado de imissao na posse. P.R.I. - Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e OLIMPPIO ESTORILLIO-

34.-DESAPROPRIACAO-76/2001-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA SANEPAR x ODILON PREVIDI E SUA MULHER e outros - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, em razao da desistencia da autora, independentemente de concordancia do reu porque nao houve citacao e contestacao, HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 158 do CPC e, por consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do inciso VIII do art. 267, do Codigo de Processo Civil. Nos termos do art. 26, do Codigo de Processo Civil, custas ex legis devidas pela autora. Expeca-se alvara para levantamento do deposito. Ciencia ao Ministerio Publico. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Livro de Depositos, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. INACIO HIDEO SANO-

35.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-141/2001-BANCO ZOGBI S/A x SEBASTIAO JANUARIO DE OLIVEIRA EBERTZ - ...INTIME-SE o autor...para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada do bem do depositario publico, pois desde 29 de maio de 2001 esta a disposicao da parte e, outrossim, as custas de deposito poderao ser superiores ao valor de bem, conforme se infere do petitorio retro, cientificando que o decurso do prazo ensenara medidas para leilao do bem sujeito a depreciacao. \*(Custas do Depositario: item III: R\$ 56,18, item VIII: R\$ 3.739,68 - total: R\$ 3.795,86) - Adv. LUIZ CARLOS MACHADO-

36.-INDENIZACAO-211/2001-ROSANE MARIA AGUIAR x ANA PAULA C FORTE e outros - I...Assim, INDEFIRO a impugnacao a proposta de honorarios periciais. OFICIE-SE ao Sr. Perito para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a elaboracao do laudo pericial, devendo observar que se trata de parte beneficiaria da justica gratuita e, assim, os honorarios serao arcados pela parte vencida ao final, alem da previsao do art. 431-A, do CPC, ou seja, as partes deverao ter ciencia da data e local indicados pelo Sr. Perito para ter inicio a producao da prova. II. Designo o dia 17 de NOVEMBRO de 2005, as 13:30 horas, para audiencia de INSTRUCAO e JULGAMENTO, oportunidade em que as partes deverao prestar depoimento pessoal, sob pena de confissao, alem da inquiricao de testemunhas, cujo rol podera ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiencia (art. 407, do CPC), pois adianta anterior audiencia, sem inicio d instrucao, o prazo para apresentacao de rol de testemunhas deve ser contado regressivamente da data da designacao da nova audiencia. Por outro lado, como ja se ressalvou (fls. 181/182), como a ordem prevista no art. 452, do CPC, nao se trata de norma cogente, podera haver inversao na producao da prova, sem afastar repeticao da prova oral caso demonstrada pertinencia ou, ainda, designacao de audiencia de instrucao e julgamento em continuacao para oitiva do Sr. Perito (art. 435, do CPC)... - Adv. NEREU DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, JOSE OLINTO NERCOLINI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/2001-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, como sao inadmissiveis os embargos antes de garantida a execucao (art. 16, 1§, da Lei nº 6.830/80) e, ainda, havendo superveniente ausencia de interesse processual necessidade e utilidade do provimento jurisdiccional em face do cancelamento da inscricao de divida ativa, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, impoe-se REJEITAR os embargos a execucao fiscal formulados pelo embargante, julgando extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do art. 16, 1§, da Lei nº 6.830/80 c.c art. 295, III e 267, VI, do CPC. Como houve cancelamento da inscricao de divida ativa, com pedido de extincão da execucao antes do recebimento dos embargos (art. 26, da Lei nº 6.830/80), incabivel a condenacao ao pagamento das despesas processuais, que nem sequer foram antecipadas pela embargante, ou honorarios advocatícios, alem de ser inaplicavel a Sumula 153, do STJ, porque os embargos nao foram recebidos par impor ao exequente os onus de sucumbencia. Apos as devidas anotacoes, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Adv. JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, EMIDIO BUENO MARQUES, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e ROSICLER REGINA BONN-

38.-USUCAPIAO-427/2001-KASSIA ZANONI e outros x ALCIONE DE CASTRO MORAES VELLOZO e outros - ...II. INTIMEM-SE as autoras para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntem novo mapa e memorial descritivo do imovel, com a respectiva ART - Anotacao de Responsabilidade Tecnica. III. DE-

FIRO o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovacao da publicacao do edital de citacao... - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA-

39.-REIVINDICATORIA-43/2002-ELIANE MONICA DE AZEVEDO RIBEIRO SLAVIERO x JURANDIR PRESTES e outros - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transacao para que produza seus efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do inciso III, do art. 269, do Codigo de Processo Civil. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. Custas e honorarios advocatícios nos termos da transacao. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LEONEL STEVAM FILHO e PAULO DE ARRUDA-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-92/2002-CENTRO MEDICO GUARATUBA S/C LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA - Vistos e etc...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, denegando a segurancia pleiteada. Custas pela impetrante. Deixo de condena-la em honorarios advocatícios nos termos da Sumula nº 512, do STF. Oportunamente, procedam-se as anotacoes e arquivem-se. P.R.I. - Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO, MARCELO BOMDOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2002-ODILON MAFRADE SOUZA x AGENOR BAGGIO - Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. - Adv. MARIA LUCIA JAMUR DUBAS, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS e LUIZ GASTAO MOCELLIN-

42.-REPARACAO DE DANOS-463/2002-MATHEUS ALMEIDA DE MIRANDA x ADAIR ROGERIO AMARAL AZEVEDO e outros - I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o AGRAVO RETIDO (fl. 141). Apos, voltem conclusos para o juizo de retratacao. II. Por outro lado, INTIMEM-SE o autor e os reus denunciados para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a contestacao do denunciado REAL SEGUROS S/A. Apos, voltem conclusos para conclusao do saneamento, fixacao dos pontos controvertidos e ordenacao das provas. - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, ROLAND KLASSEN e GLAUCO IWERSEN-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-569/2002-ESP DE PAULO JOSE BUSO e outros x IRAK DE SOUZA MACHADO - ...contados e preparados, voltem conclusos para sentença. \*(Custas remanescentes no importe de R\$ 48,35 - quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) - Adv. PAULO DEQUECH-

44.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-283/2003-BYTING MOUSE COMERCIO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA x EDITORA PRAIANA S/C LTDA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de confirmar a liminar de busca e apreacao dos computadores e equipamentos de informatica descritos na inicial e no auto de deposito (fl. 28/29), julgando extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Codigo de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o valor da causa, o tempo exigido e a falta de contestacao, nos termos dos 3§ e 4§, do art. 20, do CPC. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R. Intimem-se observando-se os termos do art. 322, do Codigo de Processo Civil. Adv. GIOLVANE FERREIRA e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-284/2003-BANCO BANESTADO S/A x IRACY RIBEIRO VIANNA NETO e outros - ...Nos termos do 4§, do art. 659, do CPC, para presuncao absoluta de conhecimento por terceiro, cabe ao exequente providenciar o registro do arresto, mediante certidão e independentemente de mandado judicial. INTIME-SE o exequente para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2003-EDITORAPRAIANA S/C LTDA x BYTING MOUSE COM DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos a execucao formulados pela embargante EDITORA PRAIANA S/C LTDA., em relacao ao embargado BYTING MOUSE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA., ja qualificados, porque alem de nao configurada qualquer nulidade de execucao ate a penhora (art. 741, V, do CPC), inexistente interesse processual adequacao para se conhecer nulidade da penhora nos embargos a execucao, devendo prosseguir a execucao em seus ultimos termos porque nao afastados os requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade do titulo executivo. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e aos honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando do tempo exigido para o servico e o trabalho realizado pelo profissional, nos termos dos 3§ e 4§, do CPC. Certifique-se na execucao, que devera prosseguir em seus ultimos termos. P.R.I. - Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e GIOLVANE FERREIRA-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-514/2003-ITA MICHEL S x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - I. INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnacao aos embargos e, outrossim, comprove a distribuicao das cartas precatórias expedidas para citacao dos litisconsortes ESPOLIO DE EURICO WALTER e MARIA ANGELA VACHETINI ALVES. II. Apos, voltem conclusos. - Adv. ANTONIO BUENO-

48.-INDENIZACAO-578/2003-MARCO ANTONIO DAL'LIN x EDITORA PRAIANA S/C LTDA - ...contados e preparados, voltem conclusos para sentença. \*(Custas remanescentes no importe de R\$ 140,15 - cento e quarenta reais e quinze centavos) - Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-14/2004-BAN-



CO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESP ANTONIO EURI-CO VALTER e outros - I. INTIME-SE o cessionario para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte prova da cessao mediante ato inter vivos. II. Apos, voltem conclusos para analise do pedido de substituaao. - Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-23/2004-HAUSE 'FILTROS LTDA x AUTO POSTO SAINT JUNIOR LTDA - ...INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONANCA-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-56/2004-HILDO CLEMENTINO MAIA e outros x EVA KOLODI - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, em razao do abandono porque o autor deixou de promover atos e diligencias que lhe competia por mais de trinta dias, a despeito de intimado pessoalmente, nos termos do inciso III, do art. 267, do CPC, JULGO extinto o processo sem julgamento de merito. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais (art. 26, do CPC). Apos o transito em julgado e realizadas as devidas anotacoes, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x AMARILDO ALVES - ...intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. (fl. 21). - Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

53.-MONITORIA-89/2004-BANCO BANESTADO S/A x RO-MEU GUISSO - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, conhecido dos embargos de declaracao e concedo efeitos infringentes, afastando a contradicao porque este Juizo considero data equivocada para reconhecer a intempestividade. Assim, RECEBO os embargos a acao monitoria porque atendidos os requisitos de admissibilidade, suspendendo os efeitos do mandado de pagamento. INTIME-SE o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se sobre os embargos. Apos, voltem conclusos (art. 331, 38, do CPC). R.I. - Adv. ANTONIO SBANO e JOSELIR MINOSSO-

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-391/2004-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x JOSE MAURO GARCIA PASQUINI e outros - ...INTIME-SE o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a pretensao de homologacao e extincao do processo com julgamento de merito. - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-

55.-ORD DE REVIS DE NEG JURIDICOS-409/2004-SERGIO ALVES BRAGA e outros x BANCO BANESTADO S/A - I. Como houve fixacao do ponto controvertido consistente na natureza, origem e finalidade do contrato celebrado, INTIME-SE o reu BANCO BANESTADO S/A para que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie a apresentacao de todos os contratos celebrados com as partes, assim como a evolucao dos referidos debitos, pois somente assim o Sr. Perito podera formular proposta de honorarios periciais... - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

56.-INVENTARIO-419/2004-ELIZABETH RIGON BRUNETTO x ESP AUGUSTO BRUNETTO - Vistos e etc...HOMOLOGO de plano para que produza seus efeitos legais e de direito a adjudicacao dos bens integrantes do espolio de AUGUSTO BRUNETTO, atribuindo-lhes ao adjudicante MARCOS ANTONIO BRUNETTO e aos cessionarios POR-TKAY BUSINESS SOCIEDADE ANONIMA e ROSANGELA BRUNETTO, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros e eventuais lancamentos tributarios, consoante artigos 1.031 do Codigo de Processo Civil e art. 2.015, do Codigo Civil. Apos o transito em julgado e manifestacao da Fazenda Publica, nos termos do 28, do art. 1.031, do CPC e item 5.10.4, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica, expecam-se cartas de adjudicacao. Custas ex legis. P.R.I. - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

57.-ALVARA-518/2004-MARIA HELENA CARNEIRO LEITE x ESTE JUIZO - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de autorizar a autora MARIA HELENA CARNEIRO LEITE levantar os montantes das contas do FGTS nao recebidas em vida pelo titular GILBERTO LEITE, nos termos do art. 18 da Lei n8 6.858/80. Dispensao o transito em julgado. Expeca-se alvara, independentemente de prestacao de contas. Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I. - Adv. DENISE LOPES SILVA-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-549/2004-LUCELIA FERREIRA XAVIER SILVEIRA e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - VISTOS E ETC...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de declarar, mediante controle de constitucionalidade incidental ou em concreto, a ilegalidade da taxa de iluminacao publica instituida mediante Leis Municipais sob n8 702/93 e 913/99 e, por consequencia, condenar o MUNICIPIO DE GUARATUBA, ja qualificada, ao pagamento do valor da taxa de iluminacao publica cobrada indevidamente do autor no periodo de cinco anos antes da propositura da acao ate quando da vigencia da Emenda Constitucional n8 39/2002 e da Lei Municipal n8 1.039/02, em que houve instituicao da contribuicao publica para o custeio de servico de iluminacao publica-COSIP, com aplicacao da taxa SELIC como forma de correcao monetaria e aplicacao de juros moratorios, sem cumulacao com qualquer outro encargo e desde os respectivos pagamentos indevidos, nos termos do art. 13 da Lei n8 9.065/96, apurados mediante simples calculo aritmetico e com fixacao do prazo de 30 (trinta) dias para a terceira COPEL DISTRIBUICAO S/A providencie a apresentacao do historico das faturas de cobranca, no periodo fixado de repeticao do indebito e para cada autor, conforme dispoe o 18, do art. 604, do CPC. Condeno o reu pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o tempo

exigido para o trabalho, o valor economico perseguido e, sobretudo, a circunstancia de o Advogado patrocinar diversas acoes identicas neste Juizo, cuja soma de honorarios fixados resulta em valor razoavel de remuneracao do trabalho do profissional, nos termos dos 38 e 48, do art. 20, do CPC. P.R.I. - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-550/2004-VERA LUCIA LEMOS PURCINO e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - VISTOS E ETC...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de declarar, mediante controle de constitucionalidade incidental ou em concreto, a ilegalidade da taxa de iluminacao publica instituida mediante Leis Municipais sob n8 702/93 e 913/99 e, por consequencia, condenar o MUNICIPIO DE GUARATUBA, ja qualificada, ao pagamento do valor da taxa de iluminacao publica cobrada indevidamente do autor no periodo de cinco anos antes da propositura da acao ate quando da vigencia da Emenda Constitucional n8 39/2002 e da Lei Municipal n8 1.039/02, em que houve instituicao da contribuicao publica para o custeio de servico de iluminacao publica-COSIP, com aplicacao da taxa SELIC como forma de correcao monetaria e aplicacao de juros moratorios, sem cumulacao de qualquer outro encargo e desde os respectivos pagamentos indevidos, nos termos do art. 13 da Lei n8 9.065/96, apurados mediante simples calculo aritmetico e com fixacao do prazo de 30 (trinta) dias para a terceira COPEL DISTRIBUICAO S/A providencie a apresentacao do historico das faturas de cobranca, no periodo fixado de repeticao do indebito e para cada autor, conforme dispoe o 18, do art. 604, do CPC. Condeno o reu pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o tempo exigido para o trabalho, o valor economico perseguido e, sobretudo, a circunstancia de o Advogado patrocinar diversas acoes identicas neste Juizo, cuja soma de honorarios fixados resulta em valor razoavel de remuneracao do trabalho do profissional, nos termos dos 38 e 48, do art. 20, do CPC. P.R.I. - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-551/2004-AORORA DO AMARAL VELLOZA e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - VISTOS E ETC...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de declarar, mediante controle de constitucionalidade incidental ou em concreto, a ilegalidade da taxa de iluminacao publica instituida mediante Leis Municipais sob n8 702/93 e 913/99 e, por consequencia, condenar o MUNICIPIO DE GUARATUBA, ja qualificada, ao pagamento do valor da taxa de iluminacao publica cobrada indevidamente do autor no periodo de cinco anos antes da propositura da acao ate quando da vigencia da Emenda Constitucional n8 39/2002 e da Lei Municipal n8 1.039/02, em que houve instituicao da contribuicao publica para o custeio de servico de iluminacao publica-COSIP, com aplicacao da taxa SELIC como forma de correcao monetaria e aplicacao de juros moratorios, sem cumulacao com qualquer outro encargo e desde os respectivos pagamentos indevidos, nos termos do art. 13 da Lei n8 9.065/96, apurados mediante simples calculo aritmetico e com fixacao do prazo de 30 (trinta) dias para a terceira COPEL DISTRIBUICAO S/A providencie a apresentacao do historico das faturas de cobranca, no periodo fixado de repeticao do indebito e para cada autor, conforme dispoe o 18, do art. 604, do CPC. Condeno o reu pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o tempo exigido para o trabalho, o valor economico perseguido e, sobretudo, a circunstancia de o Advogado patrocinar diversas acoes identicas neste Juizo, cuja soma de honorarios fixados resulta em valor razoavel de remuneracao do trabalho do profissional, nos termos dos 38 e 48, do art. 20, do CPC. P.R.I. - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN-

61.-MONITORIA-19/2005-JOAO CARLOS NARVAES x LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, conhecido dos embargos de declaracao com o efeito de julga-los parcialmente procedentes, fixando o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de honorarios advocatícios, corrigido monetariamente pela media INPC e IPGM-FGV a partir da sentenca proferida em 27 de julho de 2005, alem de juros moratorios de 1,0% (um por cento) ao mes, contados a partir do transito em julgado (art. 406, do CPC c.c 161, 18, do CTN). R.I. Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES e JOSELIR MINOSSO-

62.-ORDINARIA-21/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD E DISTRIB - ECAD x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 68, da Lei n8 9.610/98, JULGO procedente o pedido formulado pelo autor ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - ECAD, com efeito de CONDENAR o MUNICIPIO DE GUARATUBA, ja qualificada, ao pagamento da importancia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em razao da violacao ao direito autoral, com aplicacao da correcao monetaria pela media de 1,00 (um por cento) ao mes contados a partir da citacao em 02 de fevereiro de 2005 (fl. 63), nos termos dos artigos 406, do CC e art. 161, 18, do CTN e, assim, julgo extinto o processo com julgamento de merito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o reduzido tempo exigido para o servico, o zelo do profissional quando da elaboracao da peticao inicial e, enfim, o trabalho realizado que nao exigiu instruo probatoria, nos termos dos 38 e 48, do art. 20, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao autos ao egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana para reexame necessario, pois o valor da condenacao atualizado excede o valor de sessenta salarios minimos (art. 475, 28, do CPC). Ciencia ao Ministerio Publico. P.R.I. - Adv. LUDOVICO ALBINO SARVARIS e ROSICLER REGINA BONN-

63.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-46/2005-V M ROSARIO & CIA LTDA x ASSOC DOS FUNC PUB MUNICIPAIS DE GUARATUBA - AFPMG - ...INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o registro da penhora. III. Outrossim, OFICIE-SE a Sra. Agente Delegada do Registro de Imoveis, informando-lhe que se revela incabivel a exigencia de averbacao de benfeitorias para registro da constricao, nao somente porque a penhora do imovel alcanca as benfeitorias nele construidas, mas, sobretudo, porque se trata de providencia que visa, tao-somente, publicidade da constricao a fim de evitar prejuizos de terceiro de boa-fe, sem qualquer finalidade de regularizacao imobiliaria, cujos onus nao podera ser arcado pelo exequente diante da desidia da executada em averbar benfeitorias construidas. - Adv. JEAN COLBERT DIAS e ROSICLER REGINA BONN-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-77/2005-A ASSOCIACAO DOS FUNCION PUBLICOS MUNIC DE GTBA x V M ROSARIO & CIA LTDA - Vistos e etc...DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos formulados pela embargante ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIO PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ja qualificada, porque nao afastados os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade do titulo executivo e, por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento de merito (art. 269, I, do CPC). Em face do principio da causalidade objetiva, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que devera ser incluído na execucao em substituaao daqueles fixados provisoriamente quando da despacho inicial positivo, considerando o trabalho realizado, o zelo dos profissionais quando da impugnacao aos embargos e, ainda, o valor do debito exequendo, nos termos dos 38 e 48, do art. 20, do CPC. Certifique-se nos autos de execucao, que devera prosseguir em seus ultimos termos. P.R.I. - Adv. JEAN COLBERT DIAS e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-102/2005-ADEMIR JOSE VITORINO x JULIANA CUSTODIO MUELLER - ...Nos termos do art. 1.053 e art. 803, paragrafo unico, do CPC, havendo necessidade de producao de prova em audiencia, impoe-se designar audiencia de instruo e julgamento...Assim, como cada um deve propor acoes relativas aos seus direitos em relacao a aquele que, por forza de lei ou contrato, deva suportar eventuais consequencias de demanda, a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam fundada na alegacao de o embargante nao provar a qualidade de terceiro, depende da dilacao probatoria, cujo onus se lhe impoe como fato constitutivo do direito. Desta forma atendidas as condicoes da acao e os pressupostos processuais nesta fase, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem da dilacao de provas: a) o exercicio da posse; b) a qualidade de terceiro. DEFIRO a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, alem da inquiricao de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias antes da audiencia (art. 407, do CPC), salvo se ja apresentado. III. Designo o dia 09 de NOVEMBRO de 2005, as 13:30 horas, para audiencia de INSTRUCAO e JULGAMENTO. Desentranhe-se o mandado de reintegracao expedido nos autos sob n8 522/02. CUM-PRASE, pois este Juizo indeferiu o pedido de manutencao liminar na posse. Intimem-se. - Adv. VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO, MARTIM CANEVER, MARCO AURELIO CANEVER e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

66.-DECLARATORIA-154/2005-ROSEVALDO BARBOSA DOS SANTOS x GUILHERME RAMPI - I. Antes da analise do pedido de chamamento de terceiro (art. 77, do CPC), INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da sede da pessoa juridica METALURGICA SOLO LTDA., assim com o representante legal que devera ser receber citacao (fl. 343). II. Outrossim, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as contestacoes de GUILHERME RAMPI, JOAO CARLOS RAMPI e JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA, alem dos documentos novos juntados (art. 398, do CPC). Apos, voltem conclusos. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/2005-A.D.F.P.M.G. x L.A.A.S.L. - ...INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, notadamente em face da juntada de documentos novos (art. 398, do CPC). Apos, voltem conclusos. - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e MICHEL LAUREANTI-

68.-CARTA PRECATORIA-392/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 8: VARA CIVEL DA COMARCA -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PRAIA CENTRAL AUTO POSTO LTDA - INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, sobretudo quanto a informacao do Sr. Leiloeiro Oficial (fl. 136). - Adv. MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e AMARILIS VAZ CORTESI-

69.-CARTA PRECATORIA-187/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 4: VARA DA FAZENDA PUBLICA F-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DORIS SCHMIDT CASAGRANDE - \* Laudo de avaliacao, encontra-se devidamente cumprido, aguardando tao-somente o pagamento das custas do avaliador, que importam em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). - Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

70.-CARTA PRECATORIA-139/2005-Oriundo da Comarca de 4: V FAZ.PUBL.FAL.E CONCORD.CURITIBA-PR -BANESTADO S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTOS x IMBELAR IND E COM ARTESANATO LTDA e outros - \* Laudo de avaliacao, encontra-se devidamente cumprido, aguardando tao-somente o pagamento das custas do avaliador, que importam em R\$ 30,00 (trinta reais). - Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

## Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N°46/2005  
JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL JOSE CORDEIRO JR.	0033	000478/2004
	0014	000443/2002
	0009	000176/2000
	0012	000534/2001
	0018	000370/2003
AFRANIO M.F. DE SOUZA	0072	000550/2005
	0071	000549/2005
	0003	000132/1990
	0027	000158/2004
	0011	000446/2001
ALTINO LUIZ LEMOS	0011	000446/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0068	000516/2005
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0023	000066/2004
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0054	000324/2005
CARLOS EDUARDO DELINSKI	0033	000478/2004
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0029	000191/2004
	0082	000132/2002
	0004	000491/1995
CESAR LUIZ TAVARNARO	0025	000081/2004
CEZAR ROMERO ZIEGMANN	0050	000254/2005
CRISTHIAN CARLA ALBUQUERQ	0055	000325/2005
	0066	000497/2005
DANIELLA A. MOLINA VARGAS	0011	000446/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0070	000526/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0035	000757/2004
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0058	000362/2005
DINAMIR PRUEN•A MONTEIRO	0084	000008/2005
EDSON APARECIDO STADLER	0063	000444/2005
EWALDO GARCEZ ROCHA	0005	000237/1997
	0061	000428/2005
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0073	000554/2005
FERNANDO ONESKO	0051	000282/2005
	0044	000106/2005
	0036	000776/2004
	0074	000555/2005
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0083	000005/2005
GELSON LUIS CHAICOSKI	0067	000506/2005
	0059	000363/2005
GUARACI M.SINHORI	0026	000118/2004
	0030	000252/2004
GUILHERME MENDON•A GRANJA	0012	000534/2001
IEDA R.S.WAYDZIK	0058	000362/2005
IVO DYNIEWICZ	0032	000334/2004
IVONE PAVATO BATISTA	0078	000102/2003
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0080	000245/2005
JERDAL A B CARVALHO E MUN	0001	000282/2005
	0056	000403/1997
	0034	000735/2004
	0077	000019/2001
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0065	000495/2005
	0049	000222/2005
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0017	000333/2003
	0028	000181/2004
	0060	000384/2005
JOSE ALFREDO DALZOTTO	0077	000019/2001
JOSE CARLOS BROCHINI	0025	000081/2004
JOSE JULIAO EVANGELISTA	0009	000222/2005
JOSE VENTURA PINHEIRO	0066	000497/2005
LEANDRA APARECIDA PAVLAK	0076	000577/2005
	0047	000169/2005
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0081	000260/2005
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0029	000191/2004
LUCIANE A.CAXAMBU	0029	000191/2004
LUCIANE CARLA TOBERA	0040	000025/2005
LUIS SERGIO CHEMIN	0027	000158/2004
	0018	000370/2003
MANUELA ROSA CASTILHO	0052	000309/2005
MARCELO GUTERVIL	0019	000499/2003
	0036	000776/2004
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0020	000589/2003
MARCOS RODRIGO PAULUK GER	0007	000023/1998
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0056	000335/2005
MARIA EBERLE ARAUJO MAR•A	0007	000023/1998
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0010	000397/2000
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0011	000446/2001
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0065	000495/2005
	0049	000222/2005
MINISTERIO PUBLICO	0021	001771/2003
MUNIR ABAGGE E JERDAL A B	0004	000491/1995
Nagib Nejm Neto e Olga S.	0023	000066/2004
	0037	000790/2004
	0046	000137/2005
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0073	000554/2005
	0051	000282/2005
	0044	000106/2005
	0036	000776/2004
	0074	000555/2005
	0004	000491/1995
IVALDO TAVARES TORQUATO	0077	000019/2001
OLDEMAR MARIANO	0011	000446/2001
OTAVIO GUTKOSKI	0079	000208/2005
PAULO FERNANDO PAULUK	0007	000023/1998
PAULO RICARDO OPUSZKA	0014	000443/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0006	000403/1997
PEDRO DA SILVA QUEIROZ	0057	000356/2005
	0052	000309/2005
	0009	000176/2000
	0024	000071/2004
	0043	000075/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0011	000446/2001
PLINIO ROBERTO FILLUS	0045	000132/2005



	0075	000559/2005
	0054	000324/2005
	0009	000176/2000
	0007	000023/1998
RAFAEL FADEL BRAZ	0011	000446/2001
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0026	000118/2004
ROBERTO A. BUSATO	0011	000446/2001
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0052	000309/2005
SANDRO M. OGRYSKO	0008	000158/2000
SILMAR FERREIRA DIETRICH	0038	000796/2004
	0039	000806/2004
TATIANA BERTUOL DE O. SIE	0017	000333/2003
TATIANE ACHCAR	0062	000430/2005
ULYSSES DE MATTOS	0015	000066/2003
	0017	000333/2003
	0037	000790/2004
VALERIO SCHMIDT	0064	000480/2005
	0053	000311/2005
VALTER LOURENÇO DE SOUZA	0015	000066/2003
	0017	000333/2003
	0038	000796/2004
	0037	000790/2004
VANESSA QUEIROZ	0024	000071/2004
	0043	000075/2005
VINICIUS ANTONIO IANOSKI	0042	000043/2005
	0069	000525/2005
WALDIRENE BUDAL	0048	000198/2005
	0016	000205/2003
	0021	001771/2003
	0013	000296/2002
	0031	000312/2004
	0022	002381/2003
	0041	000041/2005
WALTER TOFFOLI	0027	000158/2004
	0018	000370/2003
WANDA MARLI BETEZEK DA RO	0002	000088/1979

1.-INVENTARIO-232/1973-ANA BETEZEK x ESPOLIO DE ESTEFANO BETEZEK -Carga desde a data de 29/03/2004. O processo deverá ser devolvido em Cartório no prazo do art.196 do CPC.-Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA.

2.-INVENTARIO-88/1979-ANA BETEZEK x ESPOLIO DE: BRASÍLIO JOSE BETEZEK -Carga desde a data de 29/03/2004. O processo deverá ser devolvido em Cartório no prazo do art.196 do CPC.-Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA-

3.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-132/1990-EUGENIO DE-MCZUK x ROSA TEIXEIRA -Decreto a substituição do curador, nomeando curador o presidente do Asilo Santa Rita, Eugênio Dmeczuk, na forma do art.1775, parágrafo 3º, do Código Civil. -Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

4.-DECLARATORIA-491/1995-VITOLDO BIELIK x SOLORICO S.A. IND. & COM. -Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 08/02/2006 e 22/02/2006, às 13:30 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 08 de fevereiro de 2006 e, na ausência de licitantes no dia 22 de fevereiro de 2006, sempre às 13:30 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. MUNIR ABAGGE e JERDAL A B CARVALHO, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e CESAR LUIZ TAVARNARO-

5.-DIVORCIO DIRETO-237/1997-L.P.L. x J.T.D.S. -Audiência de conciliação para o dia 12/04/2006, às 16:00 horas.-Adv. EWALDO GARCEZ ROCHA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-403/1997-JOSE FILIPAK x DARCI ANTONIO ANDREASSA -Aguarda recolhimento dos tributos fiscais, para a expedição da carta de arrematação.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

7.-ARROLAMENTO-23/1998-PAULO FERNANDO PAULUK x CARLOS ROMEU PAULUK -Carga desde a data de 27/04/2005. O processo deverá ser devolvido em Cartório no prazo do art.196 do CPC.-Adv. PAULO FERNANDO PAULUK-

8.-INVENTARIO-158/2000-LILA PINTO REBELLO LACOLLA x ESPOLIO DE: JOAO LACOLLA -Carga desde a data de 10/03/2005. O processo deverá ser devolvido em Cartório no prazo do art.196 do CPC.-Adv. SANDRO M. OGRYSKO-

9.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-176/2000-COMERCIO DE VEICULOS MENON LTDA. x SILVIA DE SOUZA ROSA e outros -Prossiga-se nestes autos com a avaliação do bem penhorado e a atualização do débito com a inclusão da conta da sucumbência dos autos desapensados. Avaliação deixou de ser realizada tendo em vista a não localização do bem. Conta no valor total de R\$.21.689,51 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Manifestem-se as partes.-Adv. ABEL JOSE CORDEIRO JR., PLINIO ROBERTO FILLUS e PEDRO DA SILVA QUEIROZ-

10.-INVENTARIO-397/2000-JOAO PAULO GRYCHYNSKI x ESPOLIO DE: MARIA WASELEWSKA GRECHINSKI -Carga desde a data de 02/12/2003. O processo deverá ser devolvido em Cartório no prazo do art.196 do CPC.-Adv. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA-446/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x DARCI JENZURA FILHO e outros -Sobre o contido na petição de fls.173/174, manifeste-se a parte contrária (Banco do Brasil S/A).-Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, MARTIM FRANCISCO RIBAS, ALTINO LUIZ LEMOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-534/2001-O. A. L. J. REPP/MAE E. L. x W. L. J. -Manifeste-se a exequente.-Adv. ABEL JOSE CORDEIRO JR. e GUILHERME MENDONÇA

GRANJA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-296/2002-J. C. M. REPRES.P/MAE C. P. x J. M. -Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls.50.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

14.-INTERDITO PROIBITORIO-443/2002-AFONSO FRACARO x AUGUSTO CESNIONKA -Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$.196,00 (cento e noventa e seis reais), pelo requerido.-Adv. PAULO RICARDO OPUSZKA e ABEL JOSE CORDEIRO JR.-

15.-INVENTARIO-66/2003-JULIO VERES E OUTROS x ESPOLIO DE: JUVENIANO GARCIA DE LIMA E LEONORA VIR -Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o inventário e, homologa a partilha de fls.152/153, adjudicando, consequentemente ao cessionário a totalidade dos bens inventariados, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ULYSSES DE MATTOS-

16.-INVENTARIO-205/2003-REGINA ROZYSKI e outros x ESPOLIO DE: ALCEU ROGISNKI -Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha de fls.35/37, cabendo aos nela contemplados o quinhão respectivo dos bens inventariados, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

17.-AÇÃO MONITORIA-333/2003-POSTO DE SERVIÇOS COMERCIAL LTDA. x ADEMIR JOSE DE QUADROS -Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$.42,00 (quarenta e dois reais), pelo requerente.-Adv. ULYSSES DE MATTOS, VALTER LOURENÇO DE SOUZA, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ-

18.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-FATO-370/2003-A. M. B. e outros x S. L. F. e outros -Designo o dia 12/04/2006, às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento.-Adv. WALTER TOFFOLI, LUIS SERGIO CHEMIN e ABEL JOSE CORDEIRO JR.-

19.-AÇÃO DE ALIMENTOS-499/2003-E. A. R. DOS S. e outros x A. R. DOS S. N. -À parte vencedora para que diga se tem interesse na execução do julgado, em 10 dias.-Adv. MARCELO GUTERVIL-

20.-ALVARA JUDICIAL-589/2003-TARCISIO BURNATO JUNIOR x -Carga desde a data de 17/12/2004. O processo deverá ser devolvido em Cartório no prazo do art.196 do CPC.-Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO-

21.-INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-1771/2003-V. H. G. REPP/MAE F. G. x V. S. DE L. -Sobre o resultado do exame de DNA, manifestem-se as partes.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

22.-SEPARACAO JUDI.CONSSENSUAL-2381/2003-R. B. B. e outros x -Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-66/2004-R. A. S. x M. DA G. S. e outros -Sobre o resultado do exame de DNA, manifestem-se as partes.-Adv. BENJAMIM MANOEL ZANATTA e Nagib Nejim Neto e Olga S.Nejm-

24.-AÇÃO DE ALIMENTOS-71/2004-J. A. G. DE C. e outros x A. G. DE C. -Aos vencedores para dizer se tem interesse na execução do julgado, no prazo de 10 dias.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ-

25.-INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-81/2004-L. T. L. REPP/MAE R. A.L. x A. A. F. -Sobre o resultado do exame de DNA, manifestem-se as partes.-Adv. JOSE JULIAO EVANGELISTA e CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

26.-REPARACAO DE DANOS-118/2004-ARNALDO CESAR GLINSKI x COMBUSTIVEIS GRZYCHYNSKI LTDA. -Audiência designada para o dia 07/03/2006, às 14:00 horas, e não 07/03/2005 como anteriormente publicado. Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$.126,00 (cento e vinte e seis reais), pelo requerente.-Adv. RENATO COSTA LUZ P. HORA e GUARACI M.SINHORI-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-158/2004-M. B. x K. E. B. REPP/MAE L. B. -Sobre o resultado do exame de DNA, manifestem-se as partes.-Adv. WALTER TOFFOLI, LUIS SERGIO CHEMIN e AFRANIO M.F. DE SOUZA-

28.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-181/2004-S. V. L. x D. DA R. L. -Julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, pondo termo ao casamento existente entre ambos, reconhecendo culpada a ré. Em virtude da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$.100,00 (cem reais), nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC. Não há bens a serem partilhados. Com relação ao nome da ré, esta voltará a usar o nome de solteira. -Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO-

29.-INDENIZACAO-191/2004-VALTERCI DE OLIVEIRA CALHARES x ESTADO DO PARANA e outros -Carga desde a data de 27/06/2005. O processo deverá ser devolvido em Cartório no prazo do art.196 do CPC.-Adv. LUCIANE A.CAXAMBU-

30.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-252/2004-L. DE F. D. B. x N. S. B. -Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de fls.28/29, para restabelecer a sociedade conjugal, nos termos do art.1577, do Código Civil. Custas "ex lege".-Adv. GUARACI M.SINHORI-

31.-DIVORCIO DIRETO-312/2004-M. G.DOS S. x A. F. DOS S. -Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia

19/04/2006, às 15:00 horas.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

32.-ARROLAMENTO-334/2004-ANTONIO FILIPAKI x ESPOLIO DE: THEREZA KALINOSKI FILIPAKI -Ao inventariante para que proceda o recolhimento de ITBI, de competência municipal.-Adv. IVO D'YNIIEWICZ-

33.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-478/2004-GILBERTO VALENGA e outros x LUIZ CARLOS BECKER -Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$.252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).-Adv. CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER e ABEL JOSE CORDEIRO JR.-

34.-INCIDENTE DE FALSIDADE-735/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ANSELMO LUIZ STROPARO e outros -Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

35.-INTERPELACAO JUDICIAL-757/2004-W.R. DIVERSOES ELETRONICAS & CIA.LTDA. x DELEGADO DE POLICIA DA DELEGACIA DA CIDADE IRATI-P e outros -Carga desde a data de 12/04/2005. O processo deverá ser devolvido em Cartório no prazo do art.196 do CPC.-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-

36.-SEPARACAO JUD.LIT.C/ALIMENTOS-776/2004-S. F. DE S. P. x E. P. -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora.-Adv. MARCELO GUTERVIL, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO-

37.-INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-790/2004-L. H. O. REPP/MAE E. O. x J. C. Z. -Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls.16/25.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS e Nagib Nejim Neto e Olga S.Nejm-

38.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-796/2004-E. V. x A. L. V. -Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls.20/26. Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH e VALTER LOURENÇO DE SOUZA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-806/2004-A. J. REPP/MAE S. B. x J. L. J. -Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls.14.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-

40.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-25/2005-ANTONIO BATISTA DE ALBUQUERQUE x DORACI BATISTA FERAZ -Sobre a certidão de fls.21-v, manifeste-se o requerente.-Adv. LUCIANE CARLA TOBERA-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-41/2005-T. B. I. P. REPP/MAE C. x O. O. P. -Julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas na forma do acordo.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

42.-USUCAPIAO-43/2005-ANA RITA CORDEL KREZANOSKI x -Julgo procedente o presente pedido de usucapão para declarar o domínio dos autores sobre a área descrita, tudo de conformidade com o art.1238 e seguintes do Código Civil. Custas pelos autores. -Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-

43.-AÇÃO DE ALIMENTOS-75/2005-C. P. B. e outros x J. DE J. B. -Redesigno o ato para a data de 19/04/2006, às 14:30 horas.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-106/2005-JORGE VICENTE LETCHACOVSKI x MICHEL ANTONIO MAROCHI -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO-

45.-ALVARA JUDICIAL-132/2005-BEATRIZ SCHWANDA x -Defiro o pedido inicial.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-137/2005-S. E. G. F. x E. F. G. REPP/MAE M. G.S -Audiência redesignada para o dia 12/04/2006, às 15:30 horas.-Adv. Nagib Nejim Neto e Olga S.Nejm-

47.-RECONHEC.DE SOC.CONJ.C/C.DISS-169/2005-S. M. W. x P. J. P. -Alimentos provisórios arbitrados em 01 salário mínimo vigente. Audiência de conciliação redesignada para o dia 19/04/2006, às 15:30 horas.-Adv. LEANDRA APARECIDA PAVLAK-

48.-ALVARA JUDICIAL-198/2005-VILMAR SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS x -Defiro o pedido o pedido inicial, devendo a quota parte de João dos Santos ser depositada em conta vinculada ao juízo. Prestação de contas em 60 (sessenta) dias.-Adv. WALDIRENE BUDAL-

49.-INDENIZACAO-222/2005-MARIA FREITAS SILVA x VIAÇÃO GARCIA LTDA. -À requerida para que retire as Cartas Precatórias expedidas para inquirições de testemunhas, providenciando o seu devido cumprimento.-Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, JOSE VENTURA PINHEIRO e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

50.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-254/2005-IRACEMA MATTOZO MACHADO x AIRTON MATTOZO MACHADO -Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.-Adv. CRISTHIAN CARLA ALBUQUERQUE STADLER-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-282/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x VITOLDO BIELIK -Manifeste-se o exequente.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-309/2005-MADEIRIT

AGRO FLORESTAL S/A. x JOAQUIM ROSA PIRES e outros -Indefiro o pedido (fls.73/75). Sobre as preliminares da contestação e documentos, manifeste-se a autora.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e MANUELA ROSA CASTILHO-

53.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-311/2005-K. DE A. O. x E. M. -Aguarda retirada da Carta Precatória expedida para a Comarca de Imbituva-Pr., para citação da requerida.-Adv. VALERIO SCHMIDT-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-324/2005-MINEIRAÇÃO ROGALSKI LTDA. x CONSTRUTORA DERBILI LTDA. -Sobre o bem oferecido à penhora às fls.90, manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS EDUARDO DELINSKI e PLINIO ROBERTO FILLUS-

55.-DIVORCIO DIRETO-325/2005-A. R. DE L. x L. DE L. -Antecipo a audiência para o dia 23/11/2005, às 13:30 horas.-Adv. CRISTHIAN CARLA ALBUQUERQUE STADLER-

56.-AÇÃO DE ALIMENTOS-335/2005-A. W. S. DE S. REPP/MAE G. L. x J. C. DE S. -Sobre a certidão de fls.10v, manifeste-se a requerente.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO-

57.-ALVARA JUDICIAL-356/2005-VIVIANE MARTINS PACHECO e outros x -Defiro o pedido inicial, reservando-se em caderneta de poupança a quota parte das herdeiras menores. Prestação de contas em 30 (trinta) dias. Custas "ex lege", observada a Lei 1060/50.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ-

58.-ALVARA JUDICIAL-362/2005-SOILI ANTONIA DE OLIVEIRA e outros x -Defiro o pedido inicial, reservando-se em caderneta de poupança a quota parte dos três herdeiros que não se manifestaram. Prestação de contas em 30 (trinta) dias. Custas "ex lege", observada a Lei 1060/50.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO MACHADO-

59.-ALVARA JUDICIAL-363/2005-MARIA DE LOURDES KOLLARITSCH x -Defiro o pedido inicial, independentemente de prestação de contas. Custas "ex lege", observada a Lei 1060/50.-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-

60.-ALVARA JUDICIAL-384/2005-ODETE CAVALIM MUDREI x -Defiro o pedido inicial, independentemente de prestação de contas. Custas "ex lege", observada a Lei 1060/50.-Adv. JOSE ALFREDO DALZOTTO-

61.-INVENTARIO-428/2005-JOSE ACIR DOS SANTOS x ESPOLIO DE: EMILIA MENDES FERNANDES -Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação de fls.57, destes autos, cabendo na nela contemplado a totalidade dos bens inventariados, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. -Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-430/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A. x JOEL LEONDENIS PACHECO -Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.-Adv. TATIANE ACHCAR-

63.-INVENTARIO-444/2005-JOSE CARLOS SEQUINEL x ESPOLIO DE: EPAMINONDAS JOSE E MADALENA ROCHA SEQU -Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha de fls.05/06, destes autos de arrolamento, cabendo aos nela contemplados o quinhão respectivo dos bens inventariados, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.-Adv. EWALDO GARCEZ ROCHA-

64.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTI-480/2005-K. DE A. O. x K. M. O. e outros -Aguarda retirada da Carta Precatória expedida para a Comarca de Imbituva-PR., para citação da requerida.-Adv. VALERIO SCHMIDT-

65.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-495/2005-VIAÇÃO GARCIA LTDA. x MARIA FREITAS SILVA -À requerida para resposta em 05 (cinco) dias.-Adv. MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO e JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS-

66.-ARROLAMENTO-497/2005-IRENE TUCHOLSKI e outros x ESPOLIO DE: JOAO STANIECKI -Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o plano de partilha de fls.08/09 destes autos, cabendo aos nela contemplados o quinhão respectivo dos bens inventariados, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.-Adv. LEANDRA APARECIDA PAVLAK e DANIELLA A. VALDINA VARGAS-

67.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-506/2005-VOLDETE IZIDORO x OELI TEREZINHA IZIDORO e outros -Audiência designada para o dia 22/03/2006, às 14:00 horas.-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-

68.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-516/2005-G. L. F. x C. F. -Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/03/2006, às 15:30 horas.-Adv. ANDRESSA SOLTES FERNANDES-

69.-INVENTARIO-525/2005-FABIO LEANDRO PEIXOTO x ESPOLIO DE: FRANCISCO JOAQUIM PEIXOTO -Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 5 dias e declarações nos 20 dias subsequentes.-Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-

70.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-526/2005-BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINAN. E INVESTIMEN x MARIA DA GRAÇA ROCHA DE CARVALHO -Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$.252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).-Adv. DARIANE MARGUES MARTINELLI-



71.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-549/2005-EUGENIO DE-MCZUK x VALDEMAR HELMUTH STEIN -Audiência designada para o dia 22/03/2006, às 14:30 horas.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

72.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-550/2005-EUGENIO DE-MCZUK x IRENE SILVA DO ROZARIO -Audiência designada para o dia 22/03/2006, às 15:00 horas.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

73.-INVENTARIO-554/2005-IRANI TEREZINHA GROCHOWSKI x ESPOLIO DE: ANGELO SABATOVICZ -Nomeio inventariante a requerente, ques prestará compromisso em 5 dias e declarações nos 20 dias subsequentes.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO-

74.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-555/2005-L. DA L. K. x M. K. -Alimentos provisórios arbitrados em 1/2 salário mínimo vigente. Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/04/2006, às 16:00 horas.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-559/2005-CONSTRUTORA DERBLI LTDA. x MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA. -Aguarda-se a formalização da penhora no processo principal.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

76.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-577/2005-C. DE F. B. x A. B. -Liminar deferida. Audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/04/2006, às 16:30 horas. Aguarda depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).-Adv. LEANDRA APARECIDA PAVLAK-

77.-EXECUCAO FISCAL-19/2001-A UNIAO x METALURGICA PAINK LTDA. -Para a realização das vendas de bens penhorados ficam agendadas as datas 01/02/2006 e 15/02/2006, às 16:00 horas, no átrio do Fórum, por preço igual ou superior ao da avaliação, o dia 01 de fevereiro de 2006 e, na ausência de licitantes no dia 15 de fevereiro de 2006, sempre às 16:00 horas. A quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil.-Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO, JOSE CARLOS BROCHINI e JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

78.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2003-Oriundo da Comarca de 17ª.VV.CURITIBA-PR. -MEGA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. x ADAO VIRGILIO GAVLAK -À requerente para que proceda o pagamento da diligência (penhora, intimação e demais atos) do Oficial de Justiça no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), em trinta dias, sob pena de devolução.-Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

79.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-208/2005-Oriundo da Comarca de 2ª.VV.CASCATEL-PR. -NUTRIPLAN INDUSTRIA DE ARTIGOS ORNAMENTAIS LTDA. x PLASTIMADSLU - IND.E COM.DE RECIC.DE PLASTIC.LTDA. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente.-Adv. OTAVIO GUTKOSKI-

80.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-245/2005-Oriundo da Comarca de MALLET - PR. -MUNICIPIO DE MALLET-PR. x HILARIO GLOVADSKI -Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

81.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-260/2005-Oriundo da Comarca de V.FEDERAL DE GUARAPU -CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. x PLAJE- PAR - PLANEJ E PROJETOS PARANA S/C.LTDA. -Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

82.-PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIZ-132/2002-M.D.G.Z. x T.F. -Defiro a guarda da criança, para todos os efeitos legais, à requerente, responsabilizando-a pela assistência material, moral, educacional, saúde e opor-se a terceiros, conferindo à criança a condição de dependente, para todos os fins de direito. -Adv. CESAR FERNANDO GASPAS FLEISCHER-

83.-PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIZ-5/2005-M.M.S. x R.A.S. -Para a ouvida das partes e da criança, designo o dia 18/11/2005, às 14:00 horas.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMPO-

84.-PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIZ-8/2005-J.A.A. e outros x F.L.A. -Defiro a guarda da criança, para todos os efeitos legais, aos requerentes, responsabilizando-os pela assistência material, moral, educacional, saúde e opor-se a terceiros, conferindo à ela a condição de dependente para todos os fins de direito. Sem custas.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

## Londrina

### PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA

LONDRINA - PARANA  
MATRICULA DA COMARCA - 1501  
Relacão 107/2005

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0025	000367/2004
Alex Sander Rezende	0026	000512/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0007	000625/1999
Anderson de Azevedo	0033	000217/2005
Aparecido Medeiros dos Sa	0006	000490/1998
Aracelli Mesquita Bandoli	0032	001124/2004
Ariovaldo Hebert da Cruz	0009	000325/2001
Armando Carlos D. S. Guad	0029	000699/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0026	000512/2004
Braulio Belinati Garcia P	0008	000671/1999

Bruno Pedalino	0038	000399/2005
Candido Batista de Souza	0015	000942/2002
Carlos Alberto Francovig	0002	000374/1992
Carmen Beatriz da M. C. P	0034	000302/2005
Cintya Karine Vieira de A	0033	000217/2005
Claudia Maria Tagata	0025	000367/2004
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0007	000625/1999
Clesia Augusta de Faveri	0020	000930/2003
Cristhiano Justus Soares	0011	000343/2002
	0017	000269/2003
DINO COSTACURTA	0013	000570/2002
Ederaldo Soares	0036	000346/2005
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0010	000361/2001
Elaine Christina Gomes Co	0020	000930/2003
Fabiola Patricia Soares	0036	000346/2005
FERNANDO CESAR PINHEIRO D	0003	000028/1997
FERNANDO CHAGAS	0014	000577/2002
Fernando Jose Mesquita	0032	001124/2004
Flavio Francisco Bortot	0022	000214/2004
Giacomo Rizzo	0033	000217/2005
Gislaine A G. Mazur	0045	000869/2005
Glaucio Luciano Ramos	0030	000901/2004
Helio de Matos Venancio	0003	000028/1997
	0004	000590/1997
	0033	000217/2005
Henrique Afonso Pipolo	0016	000072/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA	0028	000554/2004
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0031	001057/2004
Izidoro Flumignan	0033	000217/2005
Jefferson da Cruz Costa	0036	000346/2005
Joao Evaniir Tescaro Junio	0014	000937/2002
Joao Manela Cordeiro	0001	000138/1986
Jorge Sato	0001	000138/1986
Jose de Alencar Soares Co	0029	000699/2004
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0012	000480/2002
Jose Valmir Zambrim	0007	000625/1999
Julio Jose Rocha Kuster B	0044	000789/2005
Jurandir Venancio de Oliv	0013	000570/2002
KELLY CRISTINA DE SOUZA	0012	000480/2002
Lauro Fernando Zanetti	0038	000399/2005
Leandro Rosinski Alves	0029	000699/2004
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0021	000010/2004
Luciana Veiga Caires	0002	000374/1992
Luciano Godoi Martins	0041	000688/2005
Maciel Tristao Barbosa	0016	000572/2003

Magda Luiza Rigodanzo Egg	0034	000302/2005
Marcelino Francisco Alons	0018	000601/2003
Marcio Rogério Depolli	0008	000671/1999
Marco Antonio Busto de So	0031	001057/2004
Marcos Leate	0028	000554/2004
Marcos Vinicius Rosin	0019	000700/2003
Marcus Aur,lio Liogi	0020	000930/2003
Marcus Vinicius Ginez da	0043	000707/2005
Maria Elizabeth Jacob	0010	000361/2001
Mariano Casanova Thome	0037	000364/2005
Mario Rocha Filho	0009	000325/2001
Mauro Zarpelao	0036	000346/2005
Moises Eduardo Bueno de O	0037	000364/2005
Monica Akemi Igarashi Tho	0002	000374/1992
Murilo Espinola de Olivei	0021	000010/2004
Nelci Aparecida Mungo	0032	001124/2004
Otavio Paulo Martins Gent	0038	000399/2005
Pericles Jose Menezes Del	0011	000343/2002
	0017	000269/2003
	0038	000399/2005
Rachel Boechat Luppi	0021	000010/2004
Reinaldo Ignacio Alves	0042	000689/2005
Renata de Sousa Araujo	0039	000623/2005
Renato Tavares Yabe	0033	000217/2005
Ricardo Kifer Amorim	0036	000346/2005
Rita de Cassia Ferreira L	0027	000527/2004
Roberto Laffranchi	0029	000699/2004
ROMEU SACCANI	0033	000217/2005
Rony Marcos de Lima	0022	000214/2004
Rosangela L. Miya	0035	000318/2005
Sania Stefani	0024	000351/2004
	0023	000350/2004
Sebastiao Seiji Tokunaga	0005	000385/1998
	0021	000010/2004
Sergio Wilson Maldonado	0018	000601/2003
Shealtiel Lourenco Pereir	0012	000480/2002
Silas Rodrigues da Silva	0015	000942/2002
Sueli Cristina Galleli Ca	0012	000480/2002
Valmir Brito de Moraes	0040	000687/2005
Vera Helena Franco Correa	0018	000601/2003

Magda Luiza Rigodanzo Egg	0034	000302/2005
Marcelino Francisco Alons	0018	000601/2003
Marcio Rogério Depolli	0008	000671/1999
Marco Antonio Busto de So	0031	001057/2004
Marcos Leate	0028	000554/2004
Marcos Vinicius Rosin	0019	000700/2003
Marcus Aur,lio Liogi	0020	000930/2003
Marcus Vinicius Ginez da	0043	000707/2005
Maria Elizabeth Jacob	0010	000361/2001
Mariano Casanova Thome	0037	000364/2005
Mario Rocha Filho	0009	000325/2001
Mauro Zarpelao	0036	000346/2005
Moises Eduardo Bueno de O	0037	000364/2005
Monica Akemi Igarashi Tho	0002	000374/1992
Murilo Espinola de Olivei	0021	000010/2004
Nelci Aparecida Mungo	0032	001124/2004
Otavio Paulo Martins Gent	0038	000399/2005
Pericles Jose Menezes Del	0011	000343/2002
	0017	000269/2003
	0038	000399/2005
Rachel Boechat Luppi	0021	000010/2004
Reinaldo Ignacio Alves	0042	000689/2005
Renata de Sousa Araujo	0039	000623/2005
Renato Tavares Yabe	0033	000217/2005
Ricardo Kifer Amorim	0036	000346/2005
Rita de Cassia Ferreira L	0027	000527/2004
Roberto Laffranchi	0029	000699/2004
ROMEU SACCANI	0033	000217/2005
Rony Marcos de Lima	0022	000214/2004
Rosangela L. Miya	0035	000318/2005
Sania Stefani	0024	000351/2004
	0023	000350/2004
Sebastiao Seiji Tokunaga	0005	000385/1998
	0021	000010/2004
Sergio Wilson Maldonado	0018	000601/2003
Shealtiel Lourenco Pereir	0012	000480/2002
Silas Rodrigues da Silva	0015	000942/2002
Sueli Cristina Galleli Ca	0012	000480/2002
Valmir Brito de Moraes	0040	000687/2005
Vera Helena Franco Correa	0018	000601/2003

Magda Luiza Rigodanzo Egg	0034	000302/2005
Marcelino Francisco Alons	0018	000601/2003
Marcio Rogério Depolli	0008	000671/1999
Marco Antonio Busto de So	0031	001057/2004
Marcos Leate	0028	000554/2004
Marcos Vinicius Rosin	0019	000700/2003
Marcus Aur,lio Liogi	0020	000930/2003
Marcus Vinicius Ginez da	0043	000707/2005
Maria Elizabeth Jacob	0010	000361/2001
Mariano Casanova Thome	0037	000364/2005
Mario Rocha Filho	0009	000325/2001
Mauro Zarpelao	0036	000346/2005
Moises Eduardo Bueno de O	0037	000364/2005
Monica Akemi Igarashi Tho	0002	000374/1992
Murilo Espinola de Olivei	0021	000010/2004
Nelci Aparecida Mungo	0032	001124/2004
Otavio Paulo Martins Gent	0038	000399/2005
Pericles Jose Menezes Del	0011	000343/2002
	0017	000269/2003
	0038	000399/2005
Rachel Boechat Luppi	0021	000010/2004
Reinaldo Ignacio Alves	0042	000689/2005
Renata de Sousa Araujo	0039	000623/2005
Renato Tavares Yabe	0033	000217/2005
Ricardo Kifer Amorim	0036	000346/2005
Rita de Cassia Ferreira L	0027	000527/2004
Roberto Laffranchi	0029	000699/2004
ROMEU SACCANI	0033	000217/2005
Rony Marcos de Lima	0022	000214/2004
Rosangela L. Miya	0035	000318/2005
Sania Stefani	0024	000351/2004
	0023	000350/2004
Sebastiao Seiji Tokunaga	0005	000385/1998
	0021	000010/2004
Sergio Wilson Maldonado	0018	000601/2003
Shealtiel Lourenco Pereir	0012	000480/2002
Silas Rodrigues da Silva	0015	000942/2002
Sueli Cristina Galleli Ca	0012	000480/2002
Valmir Brito de Moraes	0040	000687/2005
Vera Helena Franco Correa	0018	000601/2003

1.-HERANCA JACENTE-138/1986-JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO x TEODORA MARIA DA SILVA - ESP. DE;. -Deve a parte interessada retirar officio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Jose de Alencar Soares Cordeiro, Jorge Sato-

2.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-374/1992-S.C. e outros x V.D.B. e outros -Para a audiência DE CONCILIAÇÃO designo o dia 08 DE MARÇO DE 2006, AS 09:20 HORAS, nos termos do art.125, IV do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Luciano Godoi Martins, Carlos Alberto Francovig Filho e Monica Akemi Igarashi Thomas-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/1997-NUTREMIX PREMIX RACOES LTDA. x ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARAO CARNEIRO. Intime-se a credora para esclarecer sobre a natureza e o motivo da apresentação do petição de fls.74/75 ja que a empresa Nutre Mix Ltda e a autora/credora da presente acao e nao devedora. Prazo de cinco dias, sob pena extincao -Adv. FERNANDO CESAR PINHEIRO DE CAMARG, ADILSON aALEXANDRE MIANI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-590/1997-ANA CARLOTA

DE ALMEIDA x NUTREMIX - PREMIX RACOES LTDA. - Preparem-se as custas processuais no importe de R\$408,14. -Adv. Helio de Matos Venancio-

5.-DEPOSITO-385/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. -Deve a parte interessada efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Sebastiao Seiji Tokunaga-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/1998-CLEI-DE FERREIRA MORAES x HORSE INFORMATICA LTDA.Provencio e credor o proseguinte do feito -Adv. Aparecido Medeiros dos Santos-

7.-DEPOSITO-625/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x COOPERBENS LOC. ADM. BENS LTDA ... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para determinar a expedição da mandado para que o reu proceda a entrega do bem dado em garantia, ou consignar o valor de mercado do bem em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas.Fica deste agora afastada a possibilidade do decreto de prisao do reu tendo em vista a ausência da tipicidade do contrato de depósito porque proveniente de alienação fiduciária. Condono o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor que arbitro em 10% sobre o valor atribuído ao feito, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC, considerando a qualidade do serviço prestado, a desnecessidade de instrução do processo, o tempo decorrido e o sucesso obtido na demanda. P.R.I -Adv. Alexandre Nelson Ferraz, Julio Jose Rocha Kuster Berutti e CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-

8.-EXECUCAO HIPOTECARIA-671/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ANTONIO CIRINO RIBEIRO - Deve a parte interessada retirar Carta ADJUDICACAO, efetuando o preparo das custas no importe de R\$927,17. -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogério Depolli-

9.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-325/2001-ANTONIO EDUARDO RIBEIRO e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO FINASA S/A. -Declaro encerrada a fase de instrução. Apresentem as partes, querendo alegações finais, através de memorais, no prazo de 10 dias para cada um, iniciando-se pelas autoras. Apos contados e preparados as custas finais no importe de R\$ 1.188,51, inclusive os 50% restantes de honorários do Sr. perito, retornem os autos conclusos para julgamento -Adv. Mario Rocha Filho e Ariovaldo Hebert da Cruz-

10.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-361/2001-CLAUDIO LUIS MACHADO x MILTON BITTAR. Intime-se a procuradora do autor/apelado para informar a impropriedade das contrarrazões apresentada em cinco dias. Para o caso de inércia, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

11.-ALVARA-343/2002-WILMA DIAS COSTA RIBAS x O JUIZO ... defiro o pedido formulado, para autorizar as requerentes a efetuar o levantamento da importância proveniente do depósito pela venda do imóvel realizado pela inventariante nomeada nos autos 108/02, valor que deverá ser repartido entre as tres requerentes, em igualdade. Dispensar a prestação de contas do valor total levantamento e do destino oferecido em razão do numerário diminuto. DOu como boas as contas prestadas com relação a venda do imóvel, na forma do requerimento de fls.78/79, acompanhada de documentos com relação a venda do imóvel representado pelo apartamento nº41, 3º pavimento do Ed. Angela do Conj. Res. Brasília para todos os fins. Apos, arquivo com as anotações e demais atos, tudo com certidão no inventário.P.R.I -Adv. Pericles Jose Menezes Deliberador e Cristhiano Justus Soares de Lima-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-480/2002-BANCO ITAU S.A. x SAMIR PACHECO DE CARVALHO e outros -Sobre o trânsito



vez que descumprida a regra do art.333, I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro no valor certo de R\$ 1.000,00, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. Suspendo todavia a exigibilidade de cobrança de ambas as verbas, uma vez que concedo ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido, com expressa ressalva da regra ditada no art.12 da Lei 1060/50. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. -Adv. Marco Antonio Busto de Souza e Izidoro Flumignan-

32.-MONITORIA-1124/2004-EDUARDO FERNANDO TONIO L X CLAUDEMIR EUZEBIO DOS SANTOS & CIA LTDA. - Para a audiência a que alude o art.331 do CPC, onde será deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 07 DE MARÇO DE 2006, AS 10:00 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Nelci Aparecida Mungo, Fernando Jose Mesquita e Araceli Mesquita Bandonlin-

33.-REVOGACAO DE DOACAO-217/2005-SPAIPA S.A IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x PASTEL MEL COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros -Para a audiência a que alude o art.331 do CPC, onde será deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 07 DE MARÇO DE 2006, AS 09:20 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Cintya Karine Vieira de Assuncao, ROMEU SACCANI, Henrique Afonso Pipolo, Giacomo Rizzo, Anderson de Azevedo, Jefferson da Cruz Costa e Ricardo Cremonezi-

34.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-302/2005-CREDICAR BANCO S/A. x ISMAIR ROBERTO POLONI -Para a audiência a que alude o art.331 do CPC, onde será deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 07 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 09:20 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Magda Luiza Rigodanzo Egger e Carmen Beatriz da M. C. Poloni-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-318/2005-ESPOLIO DE OSVALDO LONIE OUTRA e outros x NELSON ALVES e outros -Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Rosângela L. Miyama-

36.-REPARACAO DE DANOS-346/2005-TEREZINHA APARECIDA PIVARO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Para a audiência a que alude o art.331 do CPC, onde será deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 09 DE MARÇO DE 2006, AS 10:00 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Joao Evânir Tescaro Junior, Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim, Fabiola Patricia Soares e Mauro Zarpelao-

37.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-364/2005-JOAO BATISTA MANOEL x DADIER FERRUNATO e outros -Para a audiência a que alude o art.331 do CPC, onde será deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 07 DE FEVEREIRO DE 2006, AS 10:00 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Rachel Boechat Luppi, Bruno Pedalino, Otavio Paulo Martins Genta e Leandro Rosinski Alves-

38.-DECLARATORIA-399/2005-DANIEL RUIZ e outros x CLEBER MANHA GARCIA -Para a audiência a que alude o art.331 do CPC, onde será deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 09 DE MARÇO DE 2006, AS 09:40 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Rachel Boechat Luppi, Bruno Pedalino, Otavio Paulo Martins Genta e Leandro Rosinski Alves-

39.-DECL. INEXIST. DE DEBITO-623/2005-ESPOLIO DE EDMUNDO BALDAN x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Renato Tavares Yabe-

40.-REPARACAO DE DANOS-687/2005-BRADESCO SEGUROS S/A. x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA. -Para a realização da audiência a que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 09:00 HORAS, data mais próxima possível. Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do parágrafo 2º deste mesmo artigo. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a realização da composição amigável. Defiro os benefícios da assistência judiciária mediante simples pedido. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Valmir Brito de Moraes-

41.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-688/2005-PEDRO ROBERTO TORMENA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Para a realização da audiência a que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 14:30 HORAS, data mais próxima possível. Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do parágrafo 2º deste mesmo artigo. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a realização da composição amigável. Defiro os benefícios da assistência judiciária mediante simples pedido.

do. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Maciel Tristao Barbosa-

42.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-689/2005-WALTER NICOLAU x AYMORE FINANC. - BANCO ABN AMRO REAL S.A -Sobre a contestação e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Renata de Sousa Araujo-

43.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-707/2005-COND. HABITACIONAL MORADIAS CABO FRIO IV x RINALDO BENEDITO CONCEICAO -Para a realização da audiência a que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 09:40 HORAS, data mais próxima possível. Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do parágrafo 2º deste mesmo artigo. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigável. Defiro os benefícios da assistência judiciária mediante simples pedido. Deve o autor efetuar o preparo das diligências do sr. oficial de justiça. -Adv. Marcus Vinicius Ginez da Silva-

44.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-789/2005-COND. RES. ALTO DO SABARA x RAUL PEDRO DE CARVALHO e outros -Para a realização da audiência a que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 10:20 HORAS, data mais próxima possível. Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do parágrafo 2º deste mesmo artigo. Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigável. Defiro os benefícios da assistência judiciária mediante simples pedido. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Jurandir Venancio de Oliveira-

45.-sONITORIA-869/2005-PAULO ROGERIO DA SILVA x VERNON TECIDOS LTDA. e outros -Deve a parte interessada efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, inclusive providenciando cópias necessárias para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Gislaiane A G. Mazur-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELA-ÃO N.º 46/2005 9.º VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR. CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI.

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DE OLIVEIRA E SILVA	0075	000262/2005
ADEMIR SIMOES	0069	000742/2005
ADEMAR DE OLIVEIRA E SILVA	0032	000310/2004
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0017	000814/2002
AGENOR D. LOVATO COGO JR	0021	000283/2003
ALESSANDRO LUCAS DOS SANT	0070	000819/2005
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0008	000448/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0064	000353/2005
AMAURI CHAGAS COUTINHO JU	0017	000814/2002
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0061	000017/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI	0049	001091/2004
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0002	000373/1999
ARMANDO GARCIA GARCIA	0021	000283/2003
ARTHUR HUMBERTO PIANCASTE	0010	000614/2001
AULO AUGUSTO PRATO	0013	000939/2001
BRUNO SACANI SOBRINHO	0068	000709/2005
CAMILA MALUCELLI	0016	000783/2002
CARLA ANDREIA DIAS RIBEIR	0024	000802/2003
CARLOS ALESSANDRO OLIVEIR	0074	000302/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0050	001112/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER	0031	000294/2004
CARLOS RENATO CUNHA	0026	000892/2003
	0056	001217/2004
	0055	001212/2004
	0054	001213/2004
	0052	001208/2004
	0051	001195/2004
	0049	001091/2004
	0036	000369/2004
	0034	000345/2004
	0033	000343/2004
	0057	001221/2004
	0068	000709/2005
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0009	000531/2001
CLAUDEMIR MOLINA	0025	000819/2003
	0019	000935/2002
CLAUDIA MARIA TAGATA	0020	000148/2003
CLAUDINEY DOS SANTOS	0009	000531/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0065	000441/2005
CLEBERSON LUCIANO CANDIDO	0023	000777/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0020	000148/2003
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0018	000876/2002
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0035	000352/2004
EDER GORINI	0004	000539/1999
EDGARD CORTES DE FIGUEIRA	0004	000539/1999
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0001	000294/2004
	0032	000310/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0061	000017/2005
	0060	000016/2005
	0059	000008/2005
	0058	000007/2005
ERIKA EHARA	0064	000353/2005
FABIO CHAGAS THEOPHILO	0019	000935/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	0011	000780/2001
FERNANDO S. GONCALVES	0018	000876/2002

FLAVIA MARIA BET GON-ALVE	0018	000876/2002
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0042	000815/2004
GIACOMO RIZZO	0006	000051/2000
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	0027	000898/2003
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0024	000802/2003
HILTON A MAZZA PAVAN	0073	000532/2002
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0067	000680/2005
	0063	000326/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0046	000955/2004
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0016	000783/2002
JOAO LUIZ DO PRADO	0042	000815/2004
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0071	000826/2005
JORGE LUIZ IDERIHA	0015	000722/2002
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0009	000531/2001
JOSE GLAUCO CARULA	0019	000935/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0012	000851/2001
LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUV	0014	000464/2002
LUIZ AUGUSTO SILVA VENTUR	0036	000369/2004
LUIZ CLAUDIO A NEVES	0066	000635/2005
MAISA CARLA ORCIOLI DE C.	0012	000851/2001
MARCELO ALVES VALDUGA	0044	000844/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0072	000827/2005
MARCIO ALVES MENDES	0044	000844/2004
MARCIO LUIZ NIERO	0010	000614/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	000112/2000
	0004	000539/1999
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0014	000464/2002
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0018	000876/2002
MARIA CELIA NOGUEIRA PINT	0018	000876/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0056	001217/2004
	0055	001216/2004
	0053	001212/2004
	0054	001213/2004
	0052	001208/2004
	0051	001195/2004
	0034	000345/2004
	0033	000343/2004
	0057	001221/2004
	0041	000753/2004
	0047	000985/2004
	0048	001044/2004
	0039	000724/2004
	0045	000921/2004
MARIANA FAULIN GAMBA	0038	000681/2004
MARINETE VIOLIN	0024	000802/2003
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0016	000783/2002
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0026	000892/2003
MOACI MENDES LEITE	0043	000827/2004
	0035	000352/2004
NELSON TAQUES SOBRINHO	0022	000747/2003
OLDEMAR MARIANO	0032	000110/2004
OSVALDO AMERICO DE SOUZA	0001	000302/1999
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0060	00016/2005
	0058	000007/2005
	0040	000750/2004
RENATA ALEXSANDRA R. ROMA	0018	000876/2002
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0028	001048/2003
RENATO BARROS DE CAMARGO	0007	000671/2000
RENATO TAVARES YABE	0001	000302/1999
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0018	000876/2002
ROBERTO LAFFRANCHI	0029	000100/2004
RONALDO GOMES NEVES	0040	000750/2004
RONALDO LIMA MACHADO	0013	000939/2001
ROSANGELA APARECIDA GIUZI	0035	000352/2004
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	0005	000011/2000
SATURNINO FERNANDES NETO	0007	000671/2000
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0062	000241/2005
SERGIO ANTONIO MEDA	0062	000241/2005
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0041	000753/2004
	0047	000985/2004
	0048	001044/2004
	0039	000724/2004
	0045	000921/2004

MARIANA FAULIN GAMBA  
MARINETE VIOLIN  
MAURICIO SOUZA BOCHNIA  
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR  
MOACI MENDES LEITE

NELSON TAQUES SOBRINHO  
OLDEMAR MARIANO  
OSVALDO AMERICO DE SOUZA  
PAULO NOBUO TSUCHIYA

RENATA ALEXSANDRA R. ROMA  
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA  
RENATO BARROS DE CAMARGO  
RENATO TAVARES YABE  
RICARDO JORGE ROCHA PEREI  
ROBERTO LAFFRANCHI  
RONALDO GOMES NEVES  
RONALDO LIMA MACHADO  
ROSANGELA APARECIDA GIUZI  
SALETE TEREZINHA DE SOUZA  
SATURNINO FERNANDES NETO  
SEBASTIAO SERRA ZANETTE  
SERGIO ANTONIO MEDA  
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE

SHEALTIEL LOUREN-O PEREIR  
SHIROKO NUMATA

SONIA MARIA CHALO  
URSULA ROSCHANA DE OLIVEI  
VALDIR DEMARTINE DE CASTR

VANTUIR AMILSON GUIMARAES  
VERA A. MORAES XAVIER DA  
VINICIUS DA SILVA BORBA  
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

1.-INDENIZACAO-302/1999-ZULEIKA RODRIGUES RAMOS FRARI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA "...II - Manifestem-se as partes no prazo comum de dez (10) dias, sobre o laudo pericial juntado as fls. 253/296...". - Adv. VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, OSVALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e RENATO TAVARES YABE-

2.-BUSCA E APREENSAO (FID)-373/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO x RONALDO PIAZZA-LUNGA e outros - "Defiro o pleito de fls. 256/257 (intimação do advogado do banco)". - Adv. ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ-

3.-EXECU-ÃO-394/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CAUANA OFICINA ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA "Manifeste-se o credor, no prazo de cinco (05) dias, sobre a impugnação ... avaliacão (fls. 358/359)". - Adv. SHIROKO NUMATA-

4.-EXECU-ÃO-539/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO ZAQUI e outros "Praca designada para o dia 03/11/05, as 09:30 horas - VALOR DA AVALIACAO- R\$ 115.000,00 (Retirar Edital)". -Adv. EDER GORINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

5.-EXECUCAO DE HIPOTECA-11/2000-BANCO DO ESTA-

DO DO PARANA S/A x AILTON DA SILVA "Praca designada para o dia 03/11/05, as 10:00 horas - VALOR DA AVALIACAO - R\$ 15.000,00 (Retirar Edital)". -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-

6.-BUSCA E APREENSAO (FID)-51/2000-BANCO BRADESCO S/A x GIACOMO RIZZO "Atenda-se a postulação retro (fl. 236: "3- Para evitar a execucao da sentenca, que geraria maiores despesas para o R,u, a peticao ria requer a intimacao do R,u para que efetue o pagamento dos valores devidos a título de sucumbência, independente de execucao"). -Adv. GIACOMO RIZZO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-671/2000-PENCIL CONSTRUCOES LTDA x MARLENE DE AGUIAR MERCADANTE - "Manifestar-se as partes, no prazo legal, em face da proposta de honorários do Sr. Perito, R\$ 2.100,00". -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR e SATURNINO FERNANDES NETO-

8.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-448/2001-PEDRO MOACIR FANFA RENER x ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO IMOB LTDA "...apresente o autor, em cinco (05) dias, atestado ou declaracao de próprio punho afirmando seu estado de pobreza e de que nao tem recursos para arcar com as custas e despesas processuais e honorários advocetícios". -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-531/2001-APARECIDA LOURDES FUKUDA e outros x MOACIR JOSE PINTO "...I- Conheço dos embargos, pois tempestivos, contudo NEGOLHES PROVIMENTO...". -Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

10.—614/2001-NIERO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x A J S COMERCIAL DE ESQUADRIAS LTDA "Manifestar-se em face da informacao de fls. 85/86". -Adv. MARCIO LUIZ NIERO, ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

11.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-780/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x GILMAR SANTINI e outros "Preparar custas finais no importe de R\$ 42,00". -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

12.-INDENIZACAO (ORD)-851/2001-ADAILCE DE LIMA GIROLDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Data designada pelo Sr. Perito, para o inicio dos trabalhos, dia 25/10/2005, as 10:00 horas, sito a Rua Panaragua, 594 - (honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00)". - Adv. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA A. LIMA, MAISA CARLA ORCIOLI DE C. SANTOS, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOUREN-O PEREIRA FILHO e VERA A. MORAES XAVIER DA SILVA-

13.-BUSCA E APREENSAO (FID)-939/2001-BANCO GENARAL MOTORS S/A x SERGIO PAULO ADOLFO "Quanto ao pleito de fls. 92, ser apreciado oportunamente, por ocasião da sentença final, oportunidade em que ser analisada a efetiva purgacao ou nao da mora...". -Adv. RONALDO LIMA MACHADO e AULO AUGUSTO PRATO-

14.-INDENIZACAO (ORD)-464/2002-MARIA CAMARGO x ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES "Digam as partes, no prazo legal, sobre a manifestacao do Sr. Perito (fls. 1407/1424)". -Adv. LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

15.-CAUCAO-722/2002-FLORESCE MERCANTIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. JORGE LUIZ IDE-RIHA-

16.-REVISIONAL DE ALUGUERES-783/2002-DIRCILENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA x PARANA BANCO S/A "Manifestar-se as partes sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito a fl. 133". -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MAURICIO SOUZA BOCHNIA e CAMILA MALUCELLI-

17.—814/2002-COMERCIO NOVASKI LTDA x FREGATTO E GLERIA LTDA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. AMAURI CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-

18.-INDENIZACAO-876/2002-CARLOS FELIPE FRANZIM RIBEIRO DE ANDRADE x MILTON MACEDO DE JESUS e outros "A assistência judiciária gratuita ... parte promovente foi deferida provisoriamente apenas. Assim, intime-se o autor pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o preparo no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção". -Adv. RENATA ALEXSANDRA R. ROMANOS, MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, FERNANDO S. GONCALVES, FLAVIA MARIA BET GON-ALVES e MARIA CELIA NOGUEIRA PINTO BORGOG-

19.-COBRANCA (SUM)-935/2002-F THEOPHILO ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C e outros x INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS AGRICOLAS MENOSSI LTDA "I - Para proceder ao arbitramento determinado no V. Acórdão nomeio Perito o Dr. Claudemir Molina, Advogado militante nesta Comarca; II - Intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de seus honorários periciais em cinco (05) dias, caso aceite o encargo; III - Intime-se as partes para os fins do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC...". -Adv. FABIO CHAGAS THEOPHILO, JOSE GLAUCO CARULA e CLAUDEMIR MOLINA-

20.-INVENTARIO-148/2003-ZEFERINO BOTTI x ISAURA DALA POLA BOTTI "...manifestem-se os herdeiros, em cinco (05) dias, se for o caso inclusive formulando seus pedidos de Quinhão".-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e CRISTIANE



BERGAMIN MORRO-

21.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-283/2003-SIMONE CRUZATTE x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO "I - Em que pese os embargos de declaração de fls. 90/98, deixo de dar-lhes provimento....De tal sorte, as mat,rias ventiladas pela r,embargante, nao sao prprias para tal recurso, devendo serem atacadas por agravo, se for o caso; II - Deixo de reconsiderar a liminar, por entender subsistentes seus requisitos; III - Sobre a contestacao e documentos a ela agregados diga a autora em cinco (05) dias...". -Adv. AGENOR D. LOVATO COGO JR e ARMANDO GARCIA GARCIA-

22.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-747/2003-VERA LUCIA TAQUES x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Nomeio em substituiçõEo a Srª CRISLAINE MARA DE SOUZA BIZ, contadora residente e domiciliada nesta comarca e com curriculum arquivado em cartório (proposta de honor rios R\$ 2.500,00)". -Adv. NELSON TAQUES SOBRINHO e SHIROKO NUMATA-

23.-REPARACAO DE DANOS-777/2003-GABRIEL RAMOS DA SILVA x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA TCGL "...Isso posto, considerando os documentos contidos nesses autos, bem como com fulcro nos artigos 103, 105 e 106 do Cdigo de Processo Civil, declaro conexos estes autos sob n.º 777/2003 em trfmite nesta Vara Cível aos autos n.º 216/2003, que tramitam na 5.ª Vara Cível desta Comarca, para onde deverao ser remetidos...". -Adv. CLEBERSON LUCIANO CANDIDO e SONIA MARIA CHALO-

24.-ORDINARIA-802/2003-MARIA SHIRLENE JORGE NASCIMENTO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA "Apresentar memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a iniciar-se pelas autoras". -Adv. CARLA ANDREIA DIAS RIBEIRO, MARINETE VIOLIN e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

25.—819/2003-JOSE ANTONIO CABRAL x FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS e outros "I - Quanto ao pleito de manutencao da gratuidade processual formulado pelo autor, ...s fls. 114, apresente o mesmo, em cinco (05) dias, atestado ou declaracao de prprio punho afirmando seu estado de pobreza e de que nao tem recursos pra arcar com as custas e despesas processuais e honor rios advocatícios". -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-892/2003-JULIO CESAR DE SOUZA x GINES CERVANTES AIRES e outros "Sobre os documentos de fls. 286/289 diga o autor, em cinco (05) dias; II - No que tange ao pleito de julgamento antecipado, reporto-me aos termos do despacho de fls. 280, por entender que existe mat,ria f tica a ser provada, indefiro o novamente; III - A preliminar de car'ncia de acao levantada na contestacao toca no m,rito e oportunamente a questao ser apreciada. Repilo a preliminar de in,pcia da peticao inicial, j que a mesma atende os requisitos do artigo 282, do CPC...;V - Defiro as provas requeridas pelas partes...; VI - Para proceder a perçia nomeio o Engenheiro Civil C ssio Roberto Pereira Modotte...;VIII - Intimem-se as partes para os fins do artigo 421, par grafo 1º, do CPC...". -Adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

27.-REPARACAO DE DANOS-898/2003-E R FREITAS & LIMA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA EL•TRICA - COPEL "I - Quanto ao pleito de manutencao da gratuidade processual formulado pela autora, ...s fls. 124/125, INDEFIRO O PEDIDO, j que a mesma foi avisada, no despacho inicial, de que deveria prover-se de recursos para o preparo final, pois poderia ter deduzido a presente demanda perante o Juizado Especial. Ademais, a autora, empresa estabelecida e possui equipamentos caros, evidenciando sua capacidade financeira; II - Apes preparados e anotados para sentença, voltem". -Adv. GILCIMARY REGINA DE SOUZA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1048/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x R I COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -" Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficial de Justiça".—Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

29.-EXECU•AO-100/2004-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x DOUGLAS CHRISTIAN MOVIO -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-176/2004-BANCO BRADESCO S/A x FAGUN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-294/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CELIO SENEDESE "A mat,ria deduzida nos autos, meramente de direito dispensando a producao de outras provas senao as constantes dos Autos, motivo pelo qual o feito comprota julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I, CPC; II - Isso posto, ... conta e preparo. Apes, voltem conclusos anotados para sentença". -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

32.-REVISIONAL DE ALUGUERES-310/2004-EDSON WAGNER AZZOLINI x HSBC BANK BRASIL S/A "...para os fins da comunicacao determinada no art. 431-A, do CPC, que dar incio aos trabalhos periciais no dia 03 de novembro prximo, as 09:30 horas, em seu escritório sito na Rua Senador Souza Neves nº 289, 10º andar, sala 101, nesta cidade". -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-343/2004-GENI DE OLIVEIRA MORAES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-

ta-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-345/2004-JOSE DE ARAUJO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

35.-EXECUCAO-352/2004-DAMOVO BRASIL S/A LTDA x ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER e outros - "... I - Conheço dos embargos e dou-lhes provimento, vez que a sentença ora embargada realmente e contraditória em determinado ponto. Deste modo, passa a sentença proferida as fls. 313, em seu parágrafo segundo, a ter a seguinte redação: "Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos HOMOLOGO o acordo retratado na peticao de fls. 306/308, decretando, via de consequencia, a extincão da medida cautelar em apenso, sob nº 1027/2004, com fulcro no art. 269, III do CPC, devendo ser desampensada e remetida ao arquivado, apos as anotações de praxe, e, declaro a suspensao da presente execucao durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigacao, com fulcro no art. 792 do mesmo diploma, ressalvando-se que a presente execucao prosseguira em seus ultteriores termos, caso nao ocorra o integral cumprimento do citado acordo". No mais, higid todos os demais termos da decisao de fls. 313". -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, ROSANGELA APARECIDA GIUZIO e MOACI MENDES LEITE-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-369/2004-GERSON OLIVEIRA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINAS -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA NASCIME e CARLOS RENATO CUNHA-

37.-INTERDICAO-449/2004-INEZ PEREIRA FUJII x DARCI PEREIRA DOS SANTOS - Designada data para o dia 16/11/2005, as 08:30 horas, para o exame no interditando, na Av. Duque de Caxias, 1980 - sala 202 - fone - 3323-9784". -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

38.-DEPOSITO-681/2004-BANCO BRADESCO S/A x ALDO MOREIRA NAVARRO - "Atenda-se o pleito de fl. 58, desentranhando-se o mandado de fl. 35, assim que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça". -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-724/2004-SEBASTIÃO CASCIANO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de fls. 63/71, interposto pelo reu. Vista ao autor/apelado para eventuais contrarrazoes no prazo de quinze (15) dias. Int". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-750/2004-RONALDO GOMES NEVES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. RONALDO GOMES NEVES e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-753/2004-ANESIO VITOR VICENTE x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de fls. 65/73, interposto pelo reu. Vista ao autor/apelado para eventuais contrarrazoes no prazo de quinze (15) dias. Int". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

42.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-815/2004-NEUSA MASSAKO YAMADA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA•OES - "I - A mat,ria, efetivamente de direito, estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado; II - Vista ao Rep. do Minist,rio Público para emitir seu parecer final; III - Apes contados e preparados, anotados para sentença, voltem"-Adv. JOAO LUIZ DO PRADO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-

43.-EXECUCAO DE HIPOTECA-827/2004-BANCO BANESTADO S/A x NORMA SALVADEGO SPOLADOR "Expeca-se carta de adjudicacao, tornando-me, apes o preparo das custas remanescentes, para extincão" -Adv. MOACI MENDES LEITE-

44.—844/2004-ROBERTO SUSSUMO INAGAKE x LUIZ GUSTAVO TILLVITZ "Defiro o pleito retro (fls. 72/75), para autorizar a esposa do autor a assinar o termo de caucão, j que ela tamb,m , propriet ria do imóvel". -Adv. MARCELO ALVES VALDUGA e MARCIO ALVES MENDES-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-921/2004-ROSELEIDE DA SILVA ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de fls. 66/74, interposto pelo reu. Vista ao autor/apelado para eventuais contrarrazoes no prazo de quinze (15) dias. Int". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

46.-COBRANCA (SUM)-955/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOVELINO DE ALMEIDA MAIA -"Manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s)". -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-985/2004-FELICIO SCOAR-CADO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de fls. 67/75, interposto

pelo reu. Vista ao autor/apelado para eventuais contrarrazoes no prazo de quinze (15) dias. Int". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-1044/2004-BENEDITO FELIPE MENDES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Recebo, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, o recurso de fls. 65/73, interposto pelo reu. Vista ao autor/apelado para eventuais contrarrazoes no prazo de quinze (15) dias. Int". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-1091/2004-MARCIA CRISTINA DE MENEZES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e CARLOS RENATO CUNHA-

50.-USUCAPIAO-1112/2004-PEDRO DE ALMEIDA FILHO x ORGANIZA•AO CARREIRA DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS "Cumpra o autor integralmente o despacho de fls. 24, juntando o devido memorial descritivo, no prazo de dez (10) dias".-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINICIUS DA SILVA BORBA-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-1195/2004-OSWALDIR MASSONI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-1208/2004-GUSTAVO M. VESCOVI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-1212/2004-AUXILIADORA APARECIDA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-1213/2004-JOSE DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-1216/2004-AMADEUS VITORIANO SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-1217/2004-HERONDINA SILVESTRE NAGAI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-1221/2004-ARISTIDES COCO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-7/2005-EUGENIO SIMONI x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-8/2005-ELISETE RUEDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-16/2005-LEVY DOMINGUES GONCALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-17/2005-SIDNEI FABIANO x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Trata-se de mat,ria de direito estando a parte f tica documentalmente demonstrata, comportando a lide julgamento antecipado. Anotados para sentença, voltem"-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

62.—241/2005-RACINE TURQUINO MARTINS x VALDO HENRIQUE MARDEGAN FAVORETO -Para a audiência de ConciliaçõEo e Saneamento, designo o dia 19 de janeiro do ano vindouro, as 16:00 horas.(OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. SEBASTIAO SERA ZANETTE e SERGIO ANTONIO MEDA-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-326/2005-BANCO FINASA S/A x ADRIANA ROSARIA CAPORRO FONSECA -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias,

em termos de prosseguimento. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

64.-BUSCA E APREENSAO (FID)-353/2005-BV FINANCEIRA S/A x WALTER EDSON SIMOES -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

65.-EXECU•AO-441/2005-MILENIA AGRO CIENCIA S/A x SANCHES COMERCIO E REPRESENTA•OES DE PROD. AGROP. e outros -"Manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, sobre o (s) ofício (s) retro juntado (s)".-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

66.-EXECU•AO-635/2005-RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA -"Manifestar-se, dentro de cinco dias, sobre a nomeaçãao de bens ... penhora".-Adv. LUIZ CLAUDIO A NEVES-

67.—680/2005-HENRIQUE NIEDZIEJKO x GETULIO NORIO FUKUNAGA e outros -Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, sobre o que certificou o Sr. Oficial de Justiça ...s fls 16v\$. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

68.-CAUTELAR-709/2005-LOTEADORA LOTPAR LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA "...Assim, efetivamente a presente, de cunho satisfatório. Isto posto, acolho o pleito retro reconsiderando o item IV, do despacho de fls. 162/164, no tocante a necessidade de propositura de acao principal. Prestada a caucão nos termos do despacho supra referido, cumpra-se integralmente o item III do mesmo". -Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO e CARLOS RENATO CUNHA-

69.-EXECUCAO-742/2005-COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES x DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC•OES LTDA e outros "Preparar custas no importe de R\$ 311,00". -Adv. ADEMIR SIMOES-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-819/2005-SIBRAX INFORMÁTICA LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -"Proceder o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA•ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI•A - FORUM)"-Adv. ALESSANDRO LUCAS DOS SANTOS-

71.-EMB. A EXECUCAO-826/2005-VALERIA TONELLI SAVIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A "...efetuar o depósito pr,vio das custas sob pena de indeferimento da inicial (aplicacao analógica do art. 257, do CPC) -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

72.-EMB. A EXECUCAO-827/2005-ITAU SEGURO S/A x MANOEL GOMES DOS SANTOS "Intime-se o embargante para efetuar o depósito pr,vio das custas sob pena de indeferimento da inicial (aplicacao analógica do art. 257, do CPC)". -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

73.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-532/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x SESINANDO MACHADO DE OLIVEIRA - "Indefiro o pedido retro fls. 12/13, por nao serem as postulantes parte no feito".-Adv. HILTON A MAZZA PAVAN-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-302/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x DEOLINDA MARTINS - "Regularizada a representacao tornem"-dv. CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA-

75.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-262/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x SERGIO DOS SANTOS "Indefiro o pleito de fl.09 po nao ser a postulante parte no feito".- -Adv. ADEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR. JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
**RELAÇÃO: 49/2005**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	00003	000478/1993
ADEMIR SIMOES	00014	000127/1999
	00034	000775/2001
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	00004	000861/1995
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	00076	000285/2005
ADRIANO MARRONI	00096	000758/2005
AKEMI MARIA BORCEZZI	00014	000127/1999
	00034	000775/2001
	00031	000642/2001
ALDIVINO ALVES PEREIRA	00084	000451/2005
ALEXANDRE RAINATO GENTA	00023	000047/2001
ALEXANDRE STURION DE PAUL	00098	000768/2005
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	00050	000800/2003
ANA CAROLINA SALGADO KATA	00017	000022/2000
ANA LUCIA COSTA	00022	000826/2000
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR	00083	000445/2005
ANDREA FERNANDES ARAUJO	00079	000367/2005
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	00060	000427/2004
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	00062	000523/2004
ANTONIO FIDELIS	00061	000468/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	00056	000258/2004
	00013	000760/1998
ARIADNE VANZELA MANELA CO	00022	000826/2000
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	00005	000921/1995
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	00014	000127/1999
	00034	000775/2001
	00031	000642/2001







20. COBRANCA -460/2000- BCO DO BRASIL S.A. x DIOGENES MANOEL DA COSTA VEIGA - Ao exequente, antecipando o valor das custas p/ cumprimento do mandado de avaliação a ser expedido (R\$ 359,77). Prazo de cinco dias. -Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-.

21. DEPOSITO -784/2000- UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSPESI COM. DE AR CONDIÇÃO LTDA - Isto posto, julgo procedente a ação e determino a entrega do bem no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão, ou o depósito do equivalente em dinheiro e condeno a suplicada ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00... -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, NATASHA DE SA GOMES VILARDO e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

22. DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -826/2000- SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE LONDRINA E REGIAO x YPORT & SENA LTDA.- Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.86) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. ANA LUCIA COSTA, ARIADNE VANZELA MANELA CORDEIRO, ENRICO RODRIGUES DE FREITAS, JOSE CARLOS VIEIRA, JOSE VALTER CUSTODIO, MARCIA DEBORA RODRIGUES DE FREITAS, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, ROMEU SACCANI e WILTON FERRARI JACOMINI-.

23. RESC. CONT. C/C REST. QUANTIA-47/2001-LOURDES DE ALMEIDA DOS SANTOS e outro x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C. LTDA. e outros - Pedido de extinção homologado por sentença, ante o noticiado acordo firmado entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art.598 e 269, III, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELIZA LIMA DE OLIVEIRA, FABRÍCIO MASSI SALLA, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

24. RESTITUIÇÃO -229/2001- JOSE OSVALDO JORGE x JULIO MASATAKA HORI e outro- Intime-se o peticionário retro (Dr. Jose Vieira da Silva Filho) a regularizar sua representação processual (e apresentar docs. que comprovem suas alegações) em dez dias, sob pena de desentranhamento da peça. / A ordem de bloqueio foi realizada com cautela e respeito ao devido processo legal. Registre-se que o nº do CPF utilizado p/ solicitação do bloqueio foi informado nos autos pelo próprio executado (e por três vezes - fls.02, 127 e 132), através de seu i. advogado, que, inclusive, é o mesmo patrono da terceira, Sra. Jacqueline. Assim, antes de deliberar sobre o desbloqueio, diga o peticionário de fls. (Dr. Jose Vieira da Silva Filho) acerca da divergência levantada, trazendo docs que se fizerem necessário para melhor instrução de sua pretensão, especificamente pelo fato de que o CPF que originou o bloqueio sequer pertence à Sra. Jacqueline. Prazo de cinco dias. Cientifique-se o exequente. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, REGINALDO MONTICELLI e WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO-.

25. INDENIZ. C/C CANC. INSCR. -255/2001- JOSE EDUARDO MALUF x BCO SUDAMERIS BRASIL S/A - ...Isto posto, julgo improcedente a ação, e, de consequência, condeno o autor ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00... -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e RUI ZANCARLI SOUZA-.

26. MONITORIA -328/2001- BCO ITAU S/A x MARIA DE LOURDES GUILHERME- Isto posto, rejeito a oposição para julgar procedentes os embargos de Maria L. Guilherme, e, de consequência, converto o mandado inicial em mandado executivo... -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, ROBERTO DE MELLO SEVERO e THAIS GONÇALVES GONZAGA DE OLIVEIRA-.

27. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-399/2001-IRMAOS JABUR S/A. VEICULOS e PERTENCES x JONAS FURLAN e outro - Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confecção do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicação respectiva. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

28. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-420/2001-TANOS METRI ABOU NABHAN x CENTRO EDUCACIONAL W & L LTDA. e outro- Diga o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. AURORA MARIA TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI BERTAN, HELENA ROSA TONDINELLI, IVAN ARIovaldo PEGORARO e MARCOS LEATE-.

29. MONITORIA -515/2001- GECIEL VASNI PAROSKI x CONDOMINIO EDIFICIO LUANA - Pedido de extinção homologado por sentença, ante o noticiado acordo firmado entre as partes, sendo o processo julgado extinto (arts. 598 e 269, III, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI, JOSE WALMIR MORO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARIA DAS GRACAS VICELLI, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, SANIA STEFANI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

30. ANULACAO DE TITULOS -601/2001- FABIO MELLO DA SILVA x ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA - Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto (art.267, VIII, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-.

31. BUSCA E APREENSAO -642/2001- MARCIA TESHIMA x VALTER LUIZ DE ANDRADE FELISBERTO - Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Adv. AKEMI MARIA BORCEZZI, ARIVALDY ROSARIA

STELA ALVES, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ELIZABETH NADALIM, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI, LUIZ CARLOS BORTOLETTO, MARCIA TESHIMA, MARCIO BARBOSA ZERNERI, MARIA ANTONIA GONCALVES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, PATRICIA ELIANE DA ROSA, RENATO LIMA BARBOSA, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ROSSANA HELENA KARATZIOS, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO e VANESSA JAMUS MARCHI-.

32. MONITORIA -683/2001- BCO DO BRASIL S/A x L MARQUES & MARQUES S/C. LTDA. e outros- Isto posto, rejeito a oposição e julgo improcedentes os embargos monitorios, e, de consequência converto o mandado monitorio em mandado executivo... -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

33. EMB. EXEC. -724/2001- R.I. ALVES & CIA. LTDA. x MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA.- ...Isto posto, acolho a oposição e julgo procedentes os embargos, ante a absoluta falta de pressupostos processuais pela qual condeno a embargada/exequente a pgto das custas processuais de ambas as acoes e honorarios advocatícios que arbitro em 10% do valor de cada procedimento. -Adv. ORLANDO AMARAL MIRAS, REINALDO IGNACIO ALVES, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e WALTER PEREIRA PORTO-.

34. RESC. CONT. C/C PERC./DANOS -775/2001- JOSE OSVALDO ANTUNES RIBEIRO x VALTER LUIZ DE ANDRADE FELISBERTO - Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Adv. ADEMIR SIMOES, AKEMI MARIA BORCEZZI, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA RODRIGUES, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ELIZABETH NADALIM, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI, LUIZ CARLOS BORTOLETTO, MARCIA TESHIMA, MARCIO BARBOSA ZERNERI, MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI, MARIA ANTONIA GONCALVES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, PATRICIA ELIANE DA ROSA, RENATO LIMA BARBOSA, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ROSSANA HELENA KARATZIOS e VANESSA JAMUS MARCHI-.

35. REPET. INDEBITO -784/2001- NILTON SILVA x FINIVEST S/A. ADMINIST.DE CARTOES DE CREDITO - Isto posto, acolhendo a preliminar levantada em contestação, julgo extinta, sem conhecimento do merito, a presente ação, e, de consequência, condeno o autor ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00, considerando o trabalho desenvolvido, independente do benefício da assist. judiciária que se presta ao nao pgto ante a condicao financeira e nao isencao do onus da sucumbencia. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSE ROBERTO SAPATEIRO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

36. REPET.INDEBITO -138/2002- MARUCIO VIEIRA LIMA CANESIN x MUNICIPIO DE LONDRINA - Isto posto, julgo, em parte, procedente a ação, p/ declarar a inconstitucionalidade da cobrança das taxas sobre a conservacao de vias, coleta de lixo e combate a incendio dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, condenando o suplicado a repeticao de indebito, observados os indices do contador do juizo p/ a atualizacão monetária, acrescido de juros de meio por cento ao mes, assim como ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação... -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, LEONARDO MIZUNO, LIA CORREIA BESSA, PAULO CESAR TIENI e ROBERTO DE MELLO SEVERO-.

37. DEPOSITO-441/2002-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIO RUDINEI FERREIRA DA SILVA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

38. RESC. CONT. C/C PERC./DANOS -474/2002- WILSON ROSA DA CONCEIÇÃO x BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. (BIC BANCO) e outros - Sobre a proposta de honorários, bem como sobre as solicitações feitas pela perita nomeada, digam as partes no prazo comum de cinco dias. -Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA, CRISTINA DE LIMA ASSAF, EDUARDO FIERLI BOBROFF, GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBERATTI, HOMERO BELLINI JUNIOR, JOVINO TERRIN, JULIANO DE ANGELIS, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM, RONALDO GOMES NEVES e SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI-.

39. DECLARATORIA -500/2002- NERCY GARCES CORDEIRO x LOURIVAL CORDEIRO - ...Em face do exposto, declaro a ausencia de Lourival Cordeiro, ordenando o registro desta sentença perante o ofício competente... -Adv. SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

40. MONITORIA -952/2002- TRANSVALCOOP - TRANSPORTE CARGAS RODOVARIAS LTDA x DENEY AFONSO MOTA - Ao exequente, antecipando o valor das custas p/ cumprimento do mandado de avaliação a ser expedido (R\$ 96,70). Prazo de cinco dias. -Adv. JOAO GARCIA SANCHES-.

41. RESC. CONTRATO -994/2002- VASCONCELLOS - COMERCIO DE BICICLETAS LTDA x CONDOMINIO CENTER SUL SHOPPING - ...Em face do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos pelo autor. -Adv. MOISES DE GODOY e RUBENS ROSSINI FILHO-.

42. DECLARAT. C/C INDENIZ. -1/2003- VALDEMAR FERNANDES x BCO ITAU S/A - Vistos... O valor penhorado e depositado em juizo foi suficiente p/ integral satisfacão da dívida, conforme salienta o proprio exequente... Assim, julgo

extinto o processo... Custas satisfeitas... -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIO ROCHA FILHO, NADIA HOMMERSCHAG NORA, SANDRO AUGUSTO BONACIN e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

43. DEPOSITO -378/2003- BCO ABN AMRO REAL S/A. x SERGIO OLIVEIRA DE JESUS- Deve o autor, querendo, providenciar a execucao da sentença. -Adv. IVAN PEGORARO-.

44. DEPOSITO -386/2003- BCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE LUIZ DA SILVA - Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Adv. IVAN PEGORARO-.

45. EMB. TERCEIRO -465/2003- FRANCISCO MIRANDA DA CRUZ x GUERINO OTAVIO TASSI- Indefiro o pedido de fls.66/69, determinando o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO PIMENTA e RAFAEL SOUZA PEREIRA-.

46. COBRANCA -467/2003- MARIA NIVES BORELE RIGHETTI x BCO ABN AMRO REAL S/A - Recebo o recurso de apelação interposto pelo banco reu (fls.170/183) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões em quinze dias. -Adv. GUSTAVO PESSOA FAZOLO, JOAO LOPES DE OLIVEIRA, LUIS DANIEL ALENCAR, ROSANGELA KHATER e WALDOMIRO CARVALHO GRADE-.

47. INDENIZ. -474/2003- CICERA HELENA DE SOUZA RANIEL x IVAN P. ROSA e outro- Sobre o laudo pericial, digam as partes no prazo de dez dias. -Adv. RONALDO GOMES NEVES e VILMA THOMAL-.

48. DECLARAT. C/C COBRANÇA -578/2003- A.E.S. x B.I.S.O. e outros - ...Em face do exposto, declaro extinto o processo (art.267, VI, CPC). Condeno a autora ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos reus, verba que arbitro em R\$ 10.000,00... -Adv. EDERALDO SOARES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABIOLA PATRICIA SOARES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURO ZARPELÃO e RICARDO KIFER AMORIM-.

49. REPET. INDEBITO -592/2003- PAULA VIDOTI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Em face do exposto, reconhecendo a ilegitimidade ativa da autora, julgo extinto o processo, sem julgo do merito (art.267, VI, CPC). Condeno a autora ao pgto das custas processuais e honorários ao advogado do reu, verba esta que arbitro em R\$ 100,00... Contudo, considerando os benefícios da assist. judiciária que nesta oportunidade concedo à autora, fica ela dispensada do pgto das verbas de sucumbencia, ressalvada a hipotese prevista no art.12 da L.1060/50. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO, MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY e MARIA ELIZABETH JACOB-.

50. INDENIZ. -800/2003- AIRTON MURARI x TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA e outro - Conforme decisão do STF, resta definida a competência da Justiça do Trabalho a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de relação de trabalho. Portanto, tratando-se de competência absoluta (em razão da matéria), ordeno a remessa destes autos à Justiça do Trabalho local. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS e MANUEL PEREIRA DOS REIS-.

51. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1080/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-.

52. MONITORIA -50/2004- COND. EDIF. VILLE D AMPEZZO x PAULO CESAR DOS SANTOS e outro- ...Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgo do merito em relação a Paulo Cesar dos Santos, eis que é parte passiva ilegítima, condenando o autor ao pgto das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor atribuído a causa. Com relação a Sílvia Cremoniz, julgo improcedente o pedido inicial, entendendo que a planilha de fls.06/07 nao é documento idoneo p/ sustentar o desencadearmento do procedimento monitorio, via de consequência, condeno o sucumbente ao pgto das custas processuais e honorários de advogado na proporção de 10% do valor atribuído à causa... -Adv. CARLA GEANE ANTUNES BILHAO, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO e VICTOR PEREIRA DA SILVA-.

53. RESSARCIMENTO DE DANOS -88/2004- ELIANDRO FARIA DOS SANTOS x CURT EDMUNDO RUCLAMN e outro - ...julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Condeno o autor ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios aos procuradores dos reus, verba que arbitro em R\$ 2.000,00. Considerando, todavia, que concedo ao autor os benefícios da assist. judiciária, fica ele isento do pgto das verbas de sucumbencia, ressalvada a regra do art.12 da L.1060/50. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JOSE DE OLIVEIRA PAES, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO-.

54. DESPEJO C/C COBRANCA -177/2004- LUIZ DE FRANCA COSTA - ESPOLIO DE x ANTONIO CARLOS SELHORST- Diga o autor em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARIO SERGIO MESQUITA e MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA-.

55. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-188/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x DANIELE KRUGER VIDAL e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ROBERTO LAFFRANCHI-.

56. INDENIZ. POR DANO MORAL -258/2004- SIMONI CRISTINA DE PAULA x COMERCIAL PAULISTA DE MOVEIS LTDA- ...julgo improcedente o pedido constante da ini-

cial, e, de consequência, condeno a autora ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da re, verba que arbitro em R\$ 1.000,00... Considerando, todavia, a assist. judiciária concedida a autora, fica ela isenta do pgto das verbas de sucumbencia, ressalvada a hipotese do art.12 da L.1060/50. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA e SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS-.

57. INTERDICAÇÃO-319/2004-IVONE KLUCINEC DA SILVA x CRISTIANE KLUCINEC DA SILVA- Deve autora comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, a fim de assinar o termo de curadoria. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e IVAN PEGORARO-.

58. HABILITAÇÃO -377/2004- RAQUEL CABRERA BORGES e outros x IVAN FERREIRA TAVARES - ESPOLIO DE - Comprove o requerido o recolhimento do imposto de transmissão causa-mortis como determinado na sentença. -Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO, RAQUEL CABRERA BORGES, ROBERTO MURAWSKI RABELLO e SILVANA MOREIRA FARIA-.

59. COBRANCA COND. -383/2004- CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x ILMAR PEREIRA DA SILVA - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.57) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

60. EXIB. DOCS. -427/2004- ALDIVINO ALVES PEREIRA x BCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso de apelação interposto pelo banco reu (fls.79/86) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões em quinze dias. -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e MARIA JOSE STANZANI-.

61. DESPEJO C/C COBRANCA -468/2004- DEVANIR FERNANDES x EVA SILVEIRA DA SILVA e outro - Defiro. Recolhidas as custas da diligência, expeca-se mandado. -Adv. ANTONIO FIDELIS e SONIA REGINA FAUSTINO-.

62. CAUT. EXIB. DOC. C/C BUSC. APREENS. -523/2004- ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA e outros x RADIO BRASIL SUL LTDA- ...Em face do exposto, declaro extinto o processo. Condeno a re ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, verba que arbitro em R\$ 500,00... -Adv. ANTONIO CARLOS COELHO MENDES, FLORINDO MARCOS PEDRAO e MARCO AURELIO GRESPAN-.

63. ALVARA JUDICIAL -702/2004- CLENIR ROSSAFA CORREIA e outros - Nao vejo necessidade de conversão do pedido de alvará em arrolamento... Vistos. Considerando que os interessados sao maiores e capazes..., julgo procedente o pedido inicial, e, de consequência, determino a expedição dos necessários alvarás judiciais autorizando a viuva Clenir R. Correia e os herdeiros Joao M. Rossafa Correia e Viviane Rodrigues, a levantarem as quantias depositadas nas contas indicadas. Ato continuo ao levantamento, devesa o procurador comprovar nos autos que fez o pgto à viuva e aos herdeiros, obedecendo aos seus respectivos quinhões. Prazo de cinco dias apos o levantamento. - Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-.

64. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -754/2004- SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO BRASIL x MARLENE APARECIDA NALIM - Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUEECH-.

65. INDENIZ. -755/2004- JOSE ANDRE DE SOUZA x MAURICIO VENANCIO e outro - Vistos em saneador. Nao procede a defesa indireta do reu... No merito, fixo como pontos controvertidos em materia de fato, todos os aspectos do acidente narrado na inicial, p/ efeito de apuração da culpa pelo evento e aferição da responsabilidade civil aplicavel ao caso. Em sede probatoria, defiro a tomada dos depoimentos pessoais do condutor dos veiculos envolvidos no acidente (no caso do caminhão, a pessoa do segundo reu que o teria deixado estacionado antes da colisao) e a oitiva das testemunhas arroladas na inicial (o rito é sumario e a contestação nao ofertou rol de testemunhas). P/ a instr. e julgo., designo o dia 04/01/2006, as 14:00 horas. -Adv. GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR, ROBERTO WAGNER MARQUESI e SERGIO HENRIQUE GOMES-.

66. COBRANCA SUMARIA-804/2004-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALEXSSANDRO CABRAL DE CARVALHO e outros-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.83), diga o requerente, querendo, em cinco dias. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

67. REPET.INDEBITO-887/2004-MARIA BOARO ANDREAS x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-.

68. REPET.INDEBITO-894/2004-NEUSA FERNANDES DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-.

69. BUSCA E APREENSAO -110/2004- BCO ABN AMRO REAL S/A. x JONAS RAMOS DE OLIVEIRA - Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

70. BUSCA E APREENSAO -1190/2004- BCO ITAU S/A x LUCIENE FERREIRA NUNES DE ALMEIDA - Sobre o teor



da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.36) e prosseguimento do feito, diga o banco autor, querendo, em cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO.-

71. EXEC. HIPOTECARIA -1233/2004- BCO BANESTADO S/A. x NIVALDO SOARES DE OLIVEIRA - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.41) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE-POLLI.-

72. ALVARA JUDICIAL -59/2005- MARILSA MONTEIRO CELESTINO e outros - Vistos... defiro o pedido formulado, p/ o fim de autorizar os requerentes, representados por seu procurador, a efetuarem o levantamento dos valores depositados na execução de sentença dos autos de RT, de titularidade do de cujus... -Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS e NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS.-

73. INVENTARIO-189/2005-VANDENIR GONCALVES x MARIA APARECIDA ROSA GONCALVES - Devem os herdeiros comparecerem em cartório a fim de assinar os termos de renúncia. Prazo de cinco dias. -Adv. GILDA DE ALMEIDA GHELARDI.-

74. MAND. SEGURANCA -212/2005- HELLEN BEZERRA ANTONIO x ATO REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Adv. CARLOS FRANCHE-LLO.-

75. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -241/2005- UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x OSVALDO PAES DE BRITO - Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Desentranhem-se os títulos que instruíram a inicial, entregando-os ao executado... Custas satisfeitas. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

76. COBRANCA COND. -285/2005- CONDOMINIO SOLAR DAS PALMEIRAS x IVANILDO ROSA NOVAIS e outro - Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Adv. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA.-

77. BUSCA E APREENSAO -317/2005- BCO ABN AMRO REAL S/A. x ELOIZA CALDON DA SILVA- A restituição do veículo foi ordenada em 27/09/2005 e até agora, ao que tudo indica, ainda não entregue à re... Assim, indefiro o pedido formulado pelo autor no que pertine ao agendamento p/ entrega do bem, determinando a intimação do autor p/ que providencie a entrega por intermédio do Of. de Justiça que se encontra com o mandado, no prazo improrrogável de 72 horas, sob pena de desobediência. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

78. DEPOSITO-366/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JORGE LUIZ NACLI BASTOS- Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

79. INTERDICAÇÃO -367/2005- APARECIDA LOURENCO RODRIGUES x BENEDITO MARCELINO DE OLIVEIRA- Nomeio em substituição do Dr. Antonio Carlos Queiroz... -Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO.-

80. DECL. C/C REPET. INDEB. -379/2005- ANTONIO JOAO MAXIMO e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES - Assim, reconheço a hipótese do litisconsórcio passivo necessário da ANATEL, e, de consequência, declino da competência e ordeno a remessa dos autos à Justiça Federal... -Adv. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS e TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

81. COMINATORIA -406/2005- NEIDE MENDES DE SOUZA x BCO REAL S/A - Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS.-

82. RESC. CONTR. C/C INDENIZAÇÃO -409/2005- SHELL BRASIL LTDA x RMS COMBUSTÍVEIS LTDA e outros- Defiro a emenda à inicial... Recolhidas as custas da diligência, expeca-se o mandado de citação. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.-

83. INTERDICAÇÃO -445/2005- JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA x ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO- Nomeio em substituição do Dr. Antonio Carlos Queiroz... -Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA.-

84. ARROLAMENTO -451/2005- DURVALINA LORAS x AUGUSTO SCHAFRANSKI - Vistos. Auto de adjudicação homologado por sentença... Comprovado o recolhimento dos impostos, expeca-se a competente carta de adjudicação. -Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA.-

85. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -465/2005- JESUEL APARECIDO DA SILVA x ELISEU FERNANDES DE OLIVEIRA - Defiro a emenda à inicial... Recolhidas as custas da diligência, expeca-se o mandado... -Adv. REJANE OKANO RILLO.-

86. DEPOSITO -516/2005- BCO BRADESCO S.A x WALTER EDSON SIMOES - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. MARIANA GAMBIA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO.-

87. ARROLAMENTO -552/2005- GERALDA DA COSTA CARVALHO e outros x AMADO JOSE DE CARVALHO - Vis-

tos. Plano de partilha homologado por sentença, ficando, de consequência, adjudicado aos herdeiros seus repectivos quinhões... Transitada em julgado, expeca-se o formal de partilha. -Adv. SYLVIO RAMOS JUNIOR.-

88. RESC. CONTR. DESPEJO C/C COBRANÇA -568/2005- ANA SILVIA RIBAS SACCANI x LEONEL ALVES DA SILVA - Sobre a contestação à reconvenção e docs. apresentados pela autora/reconvida, diga o requerido/reconvinte, querendo, em dez dias. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.-

89. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -602/2005- ITALIA CALZAVARA CORSINI & FILHOS LTDA x M E G CARDOSO & CIA LTDA- Sobre a oferta de bens à penhora e docs. (fls.54/56), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. PATRICIA RIBEIRO POZZI CARVALHO FREITAS.-

90. ORDINARIA C/C TUT. ANT. -662/2005- CLAUDIR RUIZON x CAAPMSL - CAIXA ASSIST. APOS. PENSOES SERV. MUN. LDNA - Indefiro o pedido de tutela antecipada... No mais, cite-se a re... -Adv. WOLNEY CESAR RUBIN.-

91. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -663/2005- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x IVANILDA LOPES MARTINS e outro- Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.22) e prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.-

92. EXEC. TIT. EXTRAJUD. -688/2005- BCO BRADESCO S.A x IMOLA PNEUS LTDA e outros - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.19) e prosseguimento do feito, diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. GILBERTO PEDRIALI.-

93. REPARAÇÃO DE DANOS MAT/MORAIS-700/2005- MARCOS ANTONIO DA FONSECA x BONANZA COMERCIO DE ANIMAIS LTDA- Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO.-

94. ANULATORIA -720/2005- DATASYS SISTEMAS EM INFORMÁTICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA-...Por conta do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se o reu... -Adv. CRISTIAN LUIS HRUSCHKA.-

95. RESC. CONT. C/C REINT. POSSE -737/2005- VD LOTEADORA LTDA x ROGERIO AMARO MOREIRA e outro - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.48) e prosseguimento do feito, diga a autora, querendo, em cinco dias. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.-

96. EMB. EXEC. -758/2005- CEZAR PIZAIA x BANCO DO BRASIL S.A - ...Portanto, é flagrante a intempestividade destes embargos. Em face do exposto, rejeito liminarmente os embargos, determinando o prosseguimento da execução. Custas pela embargante. -Adv. ADRIANO MARRONI e EDUARDO LUIZ CORREIA.-

97. ALVARA JUDICIAL -759/2005- MANOELINA IGNACIA DE MORAES - ...Isto posto, defiro o pedido, para o fim de autorizar a requerente Manoelina a efetuar o levantamento junto à CEF da importância total relativa ao FGTS e PIS/PASEP de titularidade do de-cujus. Desnecessária a prestação de contas. - Adv. ELAINE CHRISTINA GOMES CONDADO.-

98. MEDIDA CAUTELAR -768/2005- TANIA CRISTINA FIRMIANO x CENTRO EDUCACIONAL W & LLTDA. e outros-...Assim, rejeito os embargos declaratórios diante da ausência de omissão ou contraditório na sentença, e, quanto a retirada da sentença do "site" da Segunda Vara Cível, acolho o pedido... -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA.-

99. REVISIONAL-799/2005-SANDRA HELENA MATHIAS XAVIER x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS.-

100. DECLAR. INEXIGIB. DE CREDITO-803/2005-JOBSON NÓBILE x MAURO BORSALLI-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e KATIANE FATIMA PELLIN.-

101. COBRANCA-812/2005-SONIA REGINA MACHADO DOS SANTOS x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

102. CAUTELAR INOMINADA -814/2005- NEUZA MARIA MENEGUZZI x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA- O processo cautelar é acessório a uma ação principal e a sua existência esta condicionada a esta relação... Assim, p/ aferição da existência da relação mencionada emende-se a inicial em dez dias, explicitando-se a ação principal à medida presente. -Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO.-

103. INDENIZ. -823/2005-IZIDORO MAZUR x GLOBAL TELECOM S.A-Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ILARIO RETKVA.-

104. IMPUG.VLR.CAUSA-830/2005-ANA SILVIA RIBAS SACCANI x LEONEL ALVES DA SILVA-Sobre a impugnação oposta, diga o impugnado, querendo, em dez dias. -Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.-

105. IMPUG.ASSIST. JUD.GRAT.-831/2005-ANA SILVIA RIBAS SACCANI x LEONEL ALVES DA SILVA-Sobre a impugnação oposta, diga o impugnado, querendo, em dez dias. -Adv. BRUNO SACANI SOBRINHO e JOSE VIEIRA DA SIL-

VA FILHO.-

106. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP. -838/2005- PEDRO DIAS DE OLIVEIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BCOS S/A - ...defiro o pedido de tutela antecipada ordenando o cancelamento da inscrição mencionada, expedindo-se ofício. No mais, cite-se o reu.../ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. VANDERLEI LANZ.-

107. MAND. SEGURANCA -840/2005- MONTE SINAI S/C LTDA e outro x ATO OFICIAL 1º OF. REG. TIT. DOC. CIV PESSOA JUR - LDNA - ...Indefiro, portanto, o pedido de liminar. No mais, notifique-se a autoridade apontada como coatora... -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA.-

108. INTERDITO PROIBITORIO -842/2005- BCO ABN AMRO REAL S.A. x SINDICATO DOS EMPREG. EM ESTAB. BANCARIOS LONDRINA - Indefiro o pleito de fls., por entender que a questão tratada nos autos não encampa a discussão sobre o exercício do direito de greve... Aguarde-se o prazo de contestação... - Adv. MOACIR BORGES JUNIOR.-

109. IMPUG. ASSIST. JUD. GRAT. -846/2005- BONANZA COMERCIO DE ANIMAIS LTDA x MARCOS ANTONIO DA FONSECA - Sobre a impugnação oposta, diga o impugnado, querendo, em dez dias. -Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO e MARCIO ANTONIO MIAZZO.-

110. CAUTELAR INOMINADA -848/2005- RAFAELA MARIANHA ANGELO x EUNICE NATAL BUENO e outros - ...em face da inadequação do pedido da autora sob o ponto de vista processual, bem como da desnecessidade do provimento cautelar, uma vez que a mesma medida pode ser pleiteada como tutela antecipada na ação principal, indefiro a inicial e declaro extinto o processo... Custas pela autora, estando dispensada do pgt., todavia, por ser detentora de assist. jud., ressalvada a hipótese do art.12 da L.1060/50./ Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolução n.03/99 da Corregedoria Geral de Justiça do PR. -Adv. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR.-

111. CARTA PRECATORIA -123/2005- Oriunda da 8.V.Civ. de CAMPO GRANDE-MS - BCO BRADESCO S.A x L e F COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- Intime-se o credor a manifestar-se sobre a certidão lançada pelo Of. de Justiça. Prazo de cinco dias. Em caso de silêncio, devolva-se. -Adv. GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS.-

#### Poder Judiciário: Comarca De Londrina - Est 1 - Vara De Família E Anexos

Celia Garcia Da Silva

Relação Nº 89/2005

Fabiana Leonel Ayres Bressan

#### Índice De Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0032	002598/2003
Adercio Francisco De Souza	0053	000101/2005
Adriana Mateus Marcal Per	0024	001461/2003
	0013	002257/2002
Agenor D. Lovato Cogo Jr.	0044	000918/2004
Alcides Pereira De Souza	0092	002114/2005
Alex Cereda	0027	002097/2003
Ana Olimpia Michelin	0012	001738/2002
Ana Paula Lima Braga	0085	001790/2005
Andrea De Monteiro Munhoz	0090	002085/2005
Antonio Roberto Orsi	0079	001350/2005
Arivaldy Rosaria Stela Al	0033	002667/2003
Augusto Dos Reis Pinto	0100	002279/2005
Carla Andreia Dias Ribeiro	0014	002270/2002
Carla Regina Prado Fogaca	0023	001270/2003
Carmen Das Gracias Silva M	0008	000081/2002
Casemiro Framil Filho	0061	000530/2005
Cassio Nagasawa Tanaka	0094	002170/2005
Celina Kazuko Fugioka Mol	0049	002400/2004
Celso Aldinucci	0032	002598/2003
Claudia Maria Tagata	0063	000564/2005
	0093	002165/2005
Claudia Yochida Morimoto	0030	002432/2003
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	0074	001142/2005
Daniel Lucas Oliveira Cru	0072	001069/2005
Edson Antonio De Souza	0053	000101/2005
Eduardo Dos Santos	0036	003023/2003
Eduardo Fernando Lachimia	0031	002443/2003
Elaine Cristina Tavares D	0061	000530/2005
Elizabeth Nadalin	0051	003083/2004
Emerson Miguel Wohlers	0064	000609/2005
Erinton C. Dalmaso	0059	000518/2005
Ewerton Soler Consalter	0042	000596/2004
Fabiane Norah Schnaid	0047	001544/2004
Fernando Rumiato	0045	001024/2004
Fernando Silva Gonçalves	0010	000919/2002
Flavia Maria Bet Goncalve	0010	000919/2002
Giane Lopes Tsuruta	0043	000696/2004
Gisele Asturiana Martins	0067	000766/2005
Gustavo Viana Camata	0067	000766/2005
Hilton Antonio Mazza Pava	0087	001905/2005
	0018	000692/2003
	0015	002331/2002
	0046	001388/2004
	0057	000374/2005
Jeronimo Jatahy De Camarg	0058	000388/2005
Joao Sabec Filho	0040	000475/2004
Jorge Benato Bueno	0006	001291/2001
Jose Antonio Cordeiro Cal	0040	000475/2004
Jose Carlos Silveira Beli	0034	002727/2003
Jose Eduardo Moreno M.	0026	001886/2003
Jose Roberto Reale	0052	003129/2004

Jose Walmir Moro	0067	000766/2005
Juliano Tomanaga	0008	000081/2002
	0014	002270/2002
	0028	002319/2003
	0038	000235/2004
Juliana Aparecida Goncalv	0045	001024/2004
Keli Rachel Bergamo	0072	001069/2005
Kelsen Christina Zanotti	0009	000099/2002
	0009	000099/2002
	0029	002360/2003
Leandro Onesti Peixoto	0044	000918/2004
Leslie Jose Pereira De Ar	0070	000906/2005
Lineu Eduardo Spagolla	0096	002220/2005
	0036	003023/2003
	0041	000504/2004
	0068	000886/2005
Luciana Mendes Pereira Ro	0084	001688/2005
Luciano Menezes Molina	0095	002191/2005
Luis Augusto Prazeres De	0022	000839/2003
Luis Fernando De Camargo	0076	001289/2005
Luis Flavio Neto	0088	001913/2005
Luiz Antonio Gralike	0060	000520/2005
Marcela Dias Amorim	0042	000596/2004
Marcia Teshima	0098	002228/2005
	0029	002360/2003
	0004	001752/2000
	0051	003083/2004
Marcio Domingos Alves	0002	000303/1999
Marco Antonio Pereira Soa	0048	001938/2004
Marco Antonio Tillvitz	0006	001291/2001
Marcos C. Do Amaral Vasco	0050	003020/2004
Maria Antonia Goncalves	0080	001398/2005
	0065	000701/2005
	0006	001291/2001
	0033	002667/2003
Maria Aparecida Piveta Ca	0066	000756/2005
	0022	000839/2003
	0091	002093/2005
Maria Augusta Dias De Sou	0011	001700/2002
Maria Celia Nogueira Pint	0010	000919/2002
Maria Helena Antunes Bilh	0005	000238/2001
Maria Lucilda Santos	0039	000382/2004
Maria Margarida Leibanti	0075	001146/2005
Maria Terezinha Navarro	0069	000895/2005
Maria Zelia De Oliveira	0055	000219/2005
Melquiades Arcoverde Cava	0029	002360/2003
Milton Marcelo Weffort	0077	001293/2005
Nicio Antonio Da Silveira	0083	001593/2005
Nidia Kosieniczuk R. G. Sa	0016	002516/2002
Nilton Roberto Da Silva S	0031	002443/2003
Ovany De Castro	0022	000839/2003
Patricia De Ipanema Morei	0031	002443/2003
Paulo Jose De Oliveira De	0045	001024/2004
Reginaldo Monticelli	0057	000374/2005
	0019	000697/2003
	0054	000202/2005
	0020	000698/2003
Renata Alessandra R. Roma	0011	001700/2002
Renata Silva Brandao	0017	002711/2002
Rita De Cassia Ferreira L	0025	001628/2003
	0029	002360/2003
	0036	003023/2003
	0068	000886/2005
Rodrigo Verri Ferreira	0089	002040/2005
Rosangela Lie Miya	0021	000777/2003
Salvador Lopes Vieira	0003	000324/2000
Sania Stefani	0097	002226/2005
Shalimar Wassilevski	0014	002270/2002
Simoni Andrei E Silva	0082	001563/2005
Suzane Mayer C. Da Silva	0069	000895/2005
Tania Valeria De Oliveira	0001	001509/1999
Tereza C. M. Massaneiro	0047	001544/2004
	0041	000504/2004
	0081	001560/2005
Tharik De Tharso Thanés	0078	001294/2005
Tsutomu Teshima	0002	002003/1999
Valdeci Eleuterio	0073	001094/2005
Vanilton De Freitas Scopo	0073	001094/2005
Vanir Gentil Barbosa	0026	001886/2003
Vera Lucia Antoniassi Ver	0037	000138/2004
Wagner De Oliveira Barros	0099	002255/2005
	0056	000366/2005
	0017	002711/2002
	0086	001880/2005
	0071	000927/2005
	0060	000520/2005
	0062	000547/2005
	0007	002159/2001
	0035	002806/2003
1.-Revisional De Alimentos-1509/1999-M.C.N. E Outros X M.R.N. Ao Autor Para Que Retire O Oficio.-Adv. Tania Valeria De Oliveira-		
2.-Separacao Consensual-2003/1999-J.A		



sao De Fls.309/318, Nos Quais O Embargante Aduz Ocorrer Omissao No Decisum Que Deixou De Analisar O Pedido Para Que Fosse Determinada A Partilha Do Bem Movei ... No Merito Os Embargos Desmerecem Provimento Posto Que A Decisao Tenha De Fato Ocorrido Omissao Na Sentença Quanto Ao Pedido Reconvencional De Partilha Do Bem, ... Assim E Que Pela Data Da Aquisicao Do Bem, 06 De Abril De 2002, Quando As Partes Ja Estavam Em Franco Processo De Separacao, Nao Se Pode Inferir Que Apesar Do Regime De Bens Adotado Por Ocasiao Ainda Viger Em Tese, Mostra Inoportuna A Partilha De Tal Bem Pois As Partes Ja Nao Mais Mantinham Na Praticaa Uniao, Sendo De Se Destacar Ainda Que Restou Demonstrado Que A Autora Sempre Desempenhou Atividade Economica Fora Do Lar, Como Esteticista E Manicure, Sendo Que O Veiculo Em Questao Era Por Ela Utilizada Em Sua Profissao, O Que Apenas Reforça A Conclusao Pela Impossibilidade Da Partilha Deste, Ora Pretendida, Motivos Pelos Quais Cohnego Dos Embargos Posto Que Tempestivos Deixando, Porem De Dar-Lhes Provimento, Mantendo A Decisao Declaranda Nos Termos Em Ora Se Encontra. -Adv. Maria Antonia Goncalves, Marco Antonio Tillvitz E Jose Antonio Cordeiro Calvo-

7.-Execucao De Alimentos-2159/2001-L.O.V.D.S. E Outros X C.P.D.S. — A(O)(S) Exequente(S), Para Que Retire O Alvara.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

8.-Revisional De Alimentos-81/2002-C.C.C. E Outros X R.M.C. Ciencias As Partes Sobre Fls.126/128.-Adv. Carmen Das Gracas Silva Marins E Jose Waldir Moro-

9.-Alimentos-99/2002-O.G.M.S. X J.W.S. Sentença De Fls.48, (Vistos E Etc....)Face O Contido Na Petição De Fls.42, Dando Conta Que As Partes Passaram A Viver Maritalmente, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 267, Inciso Vi, Do Código De Processo Civil. Sem Custas. -Adv. Kelsen Christina Zanotti E Kelsen Christina Zanotti-

10.-Execucao De Alimentos-919/2002-E.C.M.T. E Outros X E.F.T. Defiro O Pedido De Fls.270, Para Determinar O Desapensamento Ali Requerido, Em Relacao Ao Calculo Realizado As Fls.269, Este Nao Pode Ser Admitido, Posto Que Os Valores Devidos Impagos Deverao Ser Convertidos Em Reais, Na Data Do Vencimento E Em Seguida Atualizados Pelos Indices Aplicados Aos Debitos Judiciais Em Vigor, Procedendo-Se Apos A Aplicacao Dos Juros Moratorios Ate A Data Do Calculo.-Adv. Fernando Silva Goncalves, Flavia Maria Bet Goncalves, Maria Celia Nogueira Pinto E Borgo-

11.-Execucao De Alimentos-1700/2002-V.R.S. E Outros X J.L.S. — A(O)(S) Exequente(S), Para Que Retire A Carta Precatoria.- -Adv. Maria Augusta Dias De Souza Manfrin E Renata Alessandra R. Romanos-

12.-Execucao De Alimentos-1738/2002-L.F.R.B. E Outros X E.R.B. Ao Autor Para Que Informe O Nº Do Cpf Do Requerido.-Adv. Ana Olimpia Michelin-

13.-Separacao Consensual-2257/2002-M.C.S.D.R. E Outros X J. Ao Autor Para Que Retire O Formal De Partilha.-Adv. Adriana Mateus Marcal Perini-

14.-Investigacao De Paternidade-2270/2002-S.T.F. E Outros X R.C. —, -Sobre O Laudo Pericial Juntado As Fls.63/69, Manifeste-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Carla Andreia Dias Ribeiro, Juliano Tomanaga E Shalimar Wassilevski-

15.-Revisional De Alimentos-2331/2002-F.A.D. X L.C.D. E Outros — Sobre O Expediente Devolvido As Folhas 83, Manifeste-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

16.-Execucao De Alimentos-2516/2002-H.O.B. E Outros X J.V.B. E Outros — A(O)(S) Exequente(S), Sobre O Contido As Fls.99/102 E Documentos, Em 10 Dias.-Adv. Nidia Koscienczuk R. G. Santos-

17.-Execucao De Alimentos-2711/2002-L.N.D. E Outros X J.E.D. Ante O Controvertido Nos Autos Dando Conta De Um Lado Da Existencia De Debito Vencido E Outro Pelo Ora Executado, No Montante De 4.685,94 E De Outro A Circunstancia De Que Este Possui Rendimento Fixo Junto Ao Municipio De Londrina Onde Exerce Funcao Administrativa, Sendo Que Por Se Tratarem De Prestacoes Preteritas Nao Oportunizam A Decretacao Da Prisao Civil Sendo O Modo Menos Gravoso Ao Executado O Desconto Do Valor Em Execucao Junto Aos Seus Rendimentos, Defiro O Pedido De Fls.193/195, Para Determinar O Desconto Do Valor Acima Indicado Em 10 Parcelas De R\$ 468,59, Junto Aos Rendimentos Do Executado, Para Tanto Exndo-Se O Respetivo Oficio Para Desconto De Tal Valor, Pelo Prazo Ora Determinando, Procedendo-Se Outrossim O Credito Respetivo Em Conta A Ser Indicado No Prazo De 05 Dias Pelo Credor. Aguarde-Se No Arquivo Provisorio O Completo Pagamento Do Valor Em Execucao. -Adv. Renata Silva Brandao E Wagner De Oliveira Barros-

18.-Separacao Judicial Litigiosa-692/2003-A.M.N.F. X J.C.C.F. Intime-Se A Requerente Para Que Se Manifeste-Se Sobre O Contido As Fls.59/63, Em 05 Dias.-Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

19.-Execucao De Alimentos-697/2003-T.S.M. E Outros X J.L.M. Aos Requerentes Sobre A Proposta De Fls.92, Em 05 Dias.-/Adv. Reginaldo Monticelli-

20.-Execucao De Alimentos-698/2003-T.S.M. E Outros X J.L.M. — A(O)(S) Exequente(S), Em 05 Dias, Sobre O Contido As Fls.133 E 129.-Adv. Reginaldo Monticelli-

21.-Divorcio Direto Litigioso-777/2003-V.M.M.P. X R.A.P. - Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Rosângela Lie Miya-

22.-Med. Caut. Busca E Apreensao-839/2003-L.C.A. X A.R.I. -Redesigmo O Dia 30/11/2006 Às 13:30 Horas Para Realização De Audiência De Instrução E Julgamento.-Adv. Ovary De Castro, Luis Augusto Prazeres De Castro E Maria Aparecida Piveta Carrato-

23.-Divorcio Direto Litigioso-1270/2003-I.T.B. X P.R.S. Ao Interessado Para Que Retire O Mandado De Averbacao.-Adv. Carla Regina Prado Fogaca-

24.-Alimentos-1461/2003-L.C. E Outros X P.S.C. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.52, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Adriana Mateus Marcal Perini-

25.-Execucao De Alimentos-1628/2003-T.G.C. E Outros X N.C. — Sobre O Expediente Devolvido As Folhas 40, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

26.-Execucao De Alimentos-1886/2003-R.M.D.S. X J.A.S. As Partes Sobre O Laudo De Avaliacao.-Adv. Vanir Gentil Barbosa E Jose Roberto Reale-

27.-Divorcio Direto Litigioso-2097/2003-I.J.D.S. X L.D.S. Ao Requerido Citado Via Edital, Nomeio Curador Especial Alex Cereda, Sob A Fé De Seu Grau. Intime-Se Para Que Apresente Contestacao, No Prazo De Lei.-Adv. Alex Cereda-

28.-Homologacao De Acordo-2319/2003-D.R.M.D.S. E Outros X J. — Sentença De Fls.45.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.02/04, Para Que Este Surta Seus Juridicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contento O Interesse Das Partes Be Como Do Filho Dos Requerentes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Juliano Tomanaga-

29.-Revisional De Alimentos-2360/2003-W.S. E Outros X A.S. -Recebo A Apelacao De Fls.107/117 Em Ambos Os Efeitos. Aos Apelos Para, Querendo, Apresentar Contra-Razoes No Prazo De Quinze Dias. Apos, Ao Ministerio Publico E Em Seguida Subam Ao Egregio Tribunal De Justicia Com As Nossas Homenagens. -Adv. Marcia Teshima, Rita De Cassia Ferreira Leite, Melquiades Arcoverde Cavalcanti E Leandro Onesti Peixoto-

30.-Majoracao Pensao Alimenticia-2432/2003-D.T.S. E Outros X N.H.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Claudia Yochida Morimoto-

31.-Revisional De Alimentos-2443/2003-S.R.S. X C.A.R. E Outros. O Pedido Relativo A Revogacao Do Prisional Deve Ser Formulado Nos Autos Proprios. Sobre O Pedido De Reducao Dos Alimentos, Diga A Requerida. -Adv. Nilton Roberto Da Silva Simao, Patricia De Ipanema Moreira Do Vall E Eduardo Fernando Lachimia-

32.-Revisional De Alimentos-2598/2003-N.L. X S.P.L. E Outros — Sentença Fls.89 “...Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.86vs, Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei --.-Adv. Ademir Simoes E Celso Aldinucci-

33.-Execucao De Alimentos-2667/2003-E.A.O. X V.V. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Fls.116.-Adv. Arivaldy Rosaria Stela Alves, Maria Antonia Goncalves-

34.-Alimentos-2727/2003-I.B.G. E Outros X D.G. Defiro O Pedido De Fls.38, Suspenda-Se O Curso Do Presente Feito Pelo Prazo De 30 Dias.-Adv. Jose Eduardo Moreno M.-

35.-Divorcio Direto Litigioso-2806/2003-I.M.R. X J.R.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

36.-Anul.Ass.Nasc.C/Inv.Pat.E Al-3023/2003-A.C.O. E Outros X F.B.O. E Outros. Face Ao Contido No Expediente Retro, Que Noticia O Falecimento Do Querido, Suspendo O Feito Na Forma Prevista No Art. 265, I, Do Cpc. Intime-Se A Requerente Para, Querendo, Proceder A Habilitacao Dos Herdeiros, Na Forma Do Art. 1055 E Seguintes Do Cpc. -Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite, Lineu Eduardo Spagolla E Eduardo Dos Santos-

37.-Execucao De Alimentos-138/2004-V.H.D.S.S. E Outros X J.S. Sobre O Contido As Fls.116,Manifeste-Se O Exequente No Prazo Legal.-Adv. Vera Lucia Antoniassi Veronez-

38.-Regulamentacao De Visitas-235/2004-J.F.C. X J.S.C. E Outros — A(O)(S) Autor(A)(Es) Para Que Informe O Endereço Da Requerente.-Adv. Juliano Tomanaga-

39.-Divorcio Direto-382/2004-W.D.S. X M.M.D.S.- A(O)(S) Autor(A)(Es) Para Que Retire A Carta Rogatoria.-Adv. Maria Lucilda Santos-

40.-Investigacao De Paternidade-475/2004-K.V.N.M. X M.A.C. — Para Devida Ciência Do Ofício Recebido Do Laboratório, Onde As Partes Devem Comparecer No Dia 21/10/2005 Às 15:00 Horas, Para Coleta De Material Para Exame.-Adv. Jorge Benato Bueno E Jose Carlos Silveira Belintani-

41.-Revisional De Alimentos-504/2004-D.P.A. X N.M.A. E Outros. Ante O Contido As Fls.02/10 E Documentos, Bem Como Considerando-Se O Parecer Ministerial De Fls.52/53, Indefiro , Por Ora, O Pedido Liminar. A Legacao Do Autor De Que Constituiu Nova Familia, Conforme Bem Lançada Cota Minis-

terial, Por Si So, Nao Implica Em Diminuicao Da Obrigacao Alimenticia. Deixou O Autor De Provar Se Dessa Nova Uniao Advieram Filhos E Se Sua Esposa Colabora Nas Despesas Do Lar. Nao Ha Tambem Nos Autos Prova Inequivoca Das Reais Despesas Ou Reducao De Sua Capacidade Economica. Assim Sendo, Os Alimentos Devero Ser Mantidos, Posto Que Atinge O Valor De Cerca De Um Salario Minimo. O Que Se Faz Necessario, Sendo Que A Reducao Pretendida Implicaria Em Prejudicar O Desenvolvimento Da Requerida. No Mais, Especifiquem As Partes No Triduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Producao De Prova Pericial A Disposicao Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Tereza C. M. Massaneiro E Lineu Eduardo Spagolla-

42.-Execucao De Alimentos-596/2004-R.B.H. E Outros X S.L.H. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Ewerton Soler Consalter E Marcela Dias Amorim-

43.-Execucao De Alimentos-696/2004-F.O.M. E Outros X E.A.M. — A(O)(S) Exequente(S), Para Que Retire O Alvara De Levantamento.-Adv. Giane Lopes Tsuruta-

44.-Alvara Judicial-918/2004-T.N.H. X J. Aos Interessados Para Que Retire Alvara Judicial.-Adv. Leslie Jose Pereira De Arruda E Agenor D. Lovato Cogo Jr.-

45.-Separacao Judicial Litigiosa-1024/2004-R.F.P.C. X P.R.C.F.C. Designado O Dia 28/08/2006, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Paulo Jose De Oliveira De Nadai, Fernando Rumiato E Juliara Aparecida Goncalves-

46.-Execucao De Alimentos-1388/2004-J.N.O.F. E Outros X J.N.O. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Avaliador Às Fls.33, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

47.-Separacao Consensual-1544/2004-A.I.F. E Outros X J. Aos Interessados Para Que Retire O Formal De Partilha.-Adv. Tereza C. M. Massaneiro E Fabiane Norah Schnaid-

48.-Divorcio Direto Litigioso-1938/2004-C.S.K. X V.L.S.K. — A(O)(S) Autor(A)(Es), Para Que Retire O Edital.-Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

49.-Execucao De Alimentos-2400/2004-A.P.L.C. E Outros X P.C.C. — A(O)(S) Exequente(S), Para Que Retire O Alvara De Levantamento.-Adv. Celina Kazuko Fugioka Mologni-

50.-Separacao Consensual-3020/2004-V.V. E Outros X J. Ao Autor Para Que Retire O Formal De Partilha.-Adv. Marcos C. Do Amaral Vasconcellos-

51.-Execucao De Alimentos-3083/2004-V.R.L.N. E Outros X V.R.L.J. O Documento De Fls.53 Nao Supre A Ausencia De Mandado Pela Primeira Exequente, Que Devera Ser Regularizada Em 10 Dias.-Adv. Marcia Teshima, Elizabeth Nadin-

52.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-3129/2004-S.B.S. E Outros X J. Ao Autor Para Que Retire O Oficio.-Adv. Jose Roberto Reale-

53.-Separacao Judicial Litigiosa-101/2005-L.L.D.S. X B.H.T. Sobre Os Documentos De Fls.40/44, Diga O Réu Em 05 Dias. Oficie-Se A Empregadora Do Réu Em Para Que Proceda O Desconto Da Pensao Alimenticia Fixada Junto Os Rendimentos Deste, ... -Adv. Edson Antonio De Souza E Adercio Francisco De Souza-

54.-Execucao De Alimentos-102/2005-R.P.C.N. E Outros X C.K.P. — A(O)(S) Exequente(S), Para Que Retire O Alvara De Levantamento.-Adv. Reginaldo Monticelli-

55.-Separacao Judicial Consensual-219/2005-C.H.B. E Outros X J.A(O)(S) Autor(A)(Es) Para Que Retire O Formal De Partilha.-Adv. Maria Zelia De Oliveira-

56.-Execucao De Alimentos-366/2005-W.D.S. E Outros X A.D.S. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

57.-Embargos A Execucao-374/2005-L.T. X I.D.S. Designado O Dia 25/08/2006, Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Jeronimo Jatahy De Camargo Neto E Reginaldo Monticelli-

58.-Separacao Judicial Consensual-388/2005-A.C.T.C. E Outros X J. Face Ao Contido Na Manifestacao Da Fazenda Publica (Fls.48), Arquivem-Se Os Autos, Com As Baixas E Demais Comunicacoes Necessarias.-Adv. Joao Sabec Filho-

59.-Execucao De Alimentos-518/2005-G.G.L. E Outros X J.G.L. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.52, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Erinton C. Dalmaso-

60.-Investigacao De Pat.C/C Alim.-520/2005-M.G.D.S. E Outros X J.A.R.C. Designado O Dia 22/08/2006, Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Luiz Antonio Gralike E Wagner De Oliveira Barros-

61.-Execucao De Alimentos-530/2005-K.C.S. E Outros X N.A.S. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Elaine Cristina Tavares De Jesus, Casemiro Framil Filho-

62.-Alimentos-547/2005-B.B.F. E Outros X R.F. Defiro O Pedido De Fls.27, Suspendendo O Curso Do Feito Por 60 Dias.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

63.-Revisional De Alimentos-564/2005-C.D.S. X M.H.J.D.S.

E Outros -Sobre Expediente Devolvido De Fls.42, Manifeste-Se O Requerido No Prazo Legal.-Adv. Claudia Maria Tagata-

64.-Guarda E Responsabilidade-609/2005-C.R.S. X C.H.B.S. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Emerson Miguel Wohlers-

65.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-701/2005-E.C.S. E Outros X L.R.L. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

66.-Alimentos-756/2005-M.T.P. E Outros X A.D.S.P. — A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Fls.34.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

67.-Alimentos-766/2005-L.F.S. X A.M.E.S. A Requerente Para Que Proceda Os Depositos Referente As Pensoes Alimenticias, Em Uma Conta Judicial Vinculada A Este Juizo. No Mais, Ja Defiro O Pedido De Fls.93, Para Que Expeça-Se Alvara Permanente Para Leantamento Em Nome Do Autor.-Adv. Jose Roberto Reale, Gisele Asturiano Martins E Gustavo Viana Camata-

68.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-886/2005-V.G. X J.J.F.A. -Ao Requerido Citado Via Edital, Nomeio Curador Especial(A) Dr.(A) Lineu Eduardo Spagoll, Que Devera Ser Notificado(A) Para Em Aceitando O Encargo Oferta Contestacao No Prazo De 15 Dias.-Adv. Lineu Eduardo Spagolla-

69.-Investigacao De Pat.C/C Alim. -895/2005-M.A.C. E Outros X S.C.N. Designado O Dia 21/08/2006, Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação E Saneamento.-Adv. Maria Terezinha Navarro E Suzane Mayer C. Da Silva-

70.-Execucao De Alimentos-906/2005-E.R. E Outros X J.B.R. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Lineu Eduardo Spagolla-

71.-Divorcio Direto Litigioso-927/2005-I.B.O. X A.M.O. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

72.-Alimentos-1069/2005-M.C.H.M. E Outros X E.T.M. Ciencia A Autora Do Contido As Fls.49.-Adv. Daniel Lucas Oliveira Cruz E Keli Rachel Bergamo-

73.-Execucao De Alimentos-1094/2005-P.V.A.S.S. E Outros X M.A.M.S. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Valdeci Eleuterio, Vanilton De Freitas Scoponi-

74.-Execucao De Alimentos-1142/2005-M.E.S.C. E Outros X M.L.S.C. Defiro O Pedido De Fls.24, Suspendendo O Curso Do Feito Por 60 Dias.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

75.-Revisional De Alimentos-1146/2005-C.A.M.J. X A.B.M. Primeiramente, Intime-Se O Autor Para Que, Em 05 Dias, Promova A Adequacao Do Polo Passivo Da Demanda, Proposta Em Face Das Filhas E Nao De Sua Representante Legal. Essa Diligencia So E Possivel Depois Da Citacao Vez Que, Embora Realizado O Ato Citatorio Na Pessoa Da Representante Legal, Comparecem Aos Autos As Filhas, Devidamente Representadas Pela Genitora, O Que Supre Aquela Irregularidade.-Adv. Maria Margarida Leibantti-

76.-Execucao De Titulo Judicial-1289/2005-D.C.F. E Outros X M.J.N. Defiro O Pedido De Fls.17, E Assim Suspendo O Curso Do Feito Pelo Prazo De 60 Dias.-Adv. Luis Fernando De Camargo Hasegawa-

77.-Dissolucao Soc.Fato-1293/2005-V.L.M.B. X L.P.P. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Milton Marcelo Welfort-

78.-Retificacao-1294/2005-F.P. X J. Defiro O Pedido De Fls.40, Autorizando O Desentranhamento Dos Documentos De Fls.12 A 20, Mediante Substituicao Por Fotocopia.-Adv. Tharik De Tharso Thanés-

79.-Guarda De Menor-1350/2005-A.P.S. X A.P.D.F. A Requerida Sobre Proposta De Acordo As Fls.46, Em 10 Dias.-Adv. Antonio Roberto Orsi-

80.-Execucao De Alimentos-1398/2005-H.S.M. E Outros X M.R.M. — A(O)(S) Exequente(S), Em 05 Dias.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

81.-Alimentos-1560/2005-M.F.T.C. E Outros X F.B.C. E Outros Atenda A Autora, Em 05 Dias, A Retro Cota Ministerial. -Adv. Tereza C. M. Massaneiro-

82.-Execucao De Alimentos-1563/2005-A.B.B. E Outros X A.B.N. Face As Divergencias De Informacoes Constantes Dos Autos, Intime-Se O Exequente Para Que Junte Certidão Explicativa Dos Autos Sob Nº 16/03 Da Comarca De Ibiçora, Onde Formado O Titulo Que Ora Pretende Executar.-Adv. Simoni Andretti E Silva-

83.-Revisional De Alimentos-1593/2005-L.W.C.Y. X P.S.Y. Face A Juntada De Documentos Com A Replica, Diga O Requerido Em 05 Dias. -Adv. Nicio Antonio Da Silveira-

84.-Separacao Judicial Litigiosa-1688/2005-N.P.D.S. X E.M.D.S. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em R\$ 150,00 Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês, Ficando Revogados Os Alimentos Fixados Nos Autos De Nº 651/05. Designado O Dia 18/08/2006 Às 16:30 Horas Para



Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação. Manifeste-Se Ainda Sobre Certidão De Fls. 29vs, Para Que Informe O Atual Endereço Do Requerido.-Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto-

85.-Alimentos-1790/2005-G.N.R. E Outros X J.L.R.S. A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Fls. 22/25.-Adv. Ana Paula Lima Braga-

86.-Med. Caut. Busca E Apreensão-1880/2005-M.J.S.K. X O.S.K. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 22, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

87.-Investigação De Pat.C/C Alim.-1905/2005-G.E.M.S. E Outros X J.R.S. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Hilton Antonio Mazza Pavan-

88.-Revisão De Alimentos-1913/2005-J.B.R. X G.P.R. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Luis Flavio Neto-

89.-Rec.De União Estável-2040/2005-R.L.R. X M.R.B. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Rodrigo Verri Ferreira-

90.-Dissolução Soc.Fato-2085/2005-R.P.D.S. X R.S.B. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Andrea De Monteiro Munhoz-

91.-Execução De Alimentos-2093/2005-F.A.S. E Outros X P.P.S.O Titulo Exequente Esta Incompleto, Vez Que Dele Não Constam As Condições Do Acordo Homologado. Intime-Se Para Emenda Em 10 Dias, Pena De Indeferimento.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

92.-Med. Caut. Sep. De Corpos-2114/2005-N.R.B. X E.B. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Alcides Pereira De Souza-

93.-Revisão De Alimentos-2165/2005-O.A.C. X P.F.J.C. E Outros — A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Claudia Maria Tagata-

94.-Retificação-2170/2005-O.L.S. X J. A. Autor, Em 10 Dias Para Que Atenda A R. Cota Ministerial, Sob Pena De Indeferimento.-Adv. Cassio Nagasawa Tanaka-

95.-Alimentos-2191/2005-C.J.M.C.S. E Outros X J.C.S.F. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 18/08/2006 Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Luciano Menezes Molina-

96.-Alimentos-2220/2005-F.P.C. E Outros X E.J.C. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 18/08/2006 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Lineu Eduardo Spagolla-

97.-Alimentos-2226/2005-M.D.G.B.A. E Outros X F.R.D.S. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 20% Dos Rendimentos Líquidos Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 18/08/2006 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Sania Stefani-

98.-Alimentos-2228/2005-W.F.R.M. E Outros X R.M.N. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 18/08/2006 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Marcia Teshima-

99.-Alimentos-2255/2005-M.L.S. E Outros X J.R.S.N. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 25/08/2006 Às 15:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

100.-Separação Consensual-2279/2005-M.G.C. E Outros X J. -Aguardar-Se O Decurso Do Prazo De 30 Dias Para Comparcimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Augusto Dos Reis Pinto-

#### Poder Judiciário: Comarca De Londrina - Est

1 - Vara De Família E Anexos

Celia Garcia Da Silva

Relação Nº 90/2005

Fabiana Leonel Ayres Bressan

#### Índice De Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0007	001312/2002
Adeirco Rodrigues De Assi	0006	000254/2002
Agenor D. Lovato Cogo Jr.	0023	002787/2003
Altair Rodrigues De Paul	0016	001067/2003
Ana Carolina Arnaldi	0037	001864/2004

Ana Maria De Albuquerque 0004 000105/2001  
Anderson Rodrigues Da Cru 0059 000477/2005  
Andrea Luis Aquino Arruda 0065 000831/2005  
Angela Karina Chirnev Ped 0067 001001/2005  
Angelo Marcos Liutti 0013 000470/2003  
Antonio Carlos Mantovani 0078 001643/2005  
Antonio Esteves Da Silva 0058 000422/2005  
Antonio Jose Mattos Do Am 0001 001761/1997  
Aparecido Medeiros Santos 0092 002166/2005  
Arivaldy Rosaria Stela Al 0087 001993/2005  
Arnaldo Sawassato 0002 000030/1999  
Carla Regina Prado Fogaca 0099 002284/2005  
Carlos Augusto Rumiato 0098 002269/2005  
Carlos Roberto Ferreira 0056 000313/2005  
Casemiro Framil Filho 0041 002864/2004  
Celina Kazuko Fugioka Mol 0031 001111/2004  
0064 000807/2005

Christian Trevisan Wendli 0025 002886/2003  
Claudia Maria Tagata 0039 002765/2004  
0068 001074/2005  
0070 001211/2005  
0071 001240/2005

Dagmar Pimenta Hannouche 0015 000782/2003  
Edson Elias De Andrade 0039 002765/2004  
Edson Haruo Sugahara 0002 000030/1999  
Eduardo Faria De Oliveira 0066 000845/2005  
Elaine Cristina Soares 0048 000013/2005  
Elaine Cristina Tavares D 0041 002864/2004  
Fabio Aparecido Franz 0079 001673/2005  
Fernanda De Souza Rocha 0019 002162/2003  
Fernando Rumiato 0036 001848/2004  
Fernando Chagas 0032 001297/2004  
Firmino Sergio Silva 0052 000209/2005  
Francisco Barbosa 0097 002258/2005  
Giane Lopes Tsuruta 0008 001836/2002  
0025 002886/2003  
0068 001074/2005

Guilherme Pegoraro 0093 002205/2005  
Helen Katia Silva Cassian 0084 001893/2005  
Helio Camilo De Almeida 0035 001506/2004  
0030 001034/2004  
0012 000346/2003

Helio Esteves Do Nascimento 0012 000346/2003  
Jacira Rosa Tonello 0067 001001/2005  
Jaime Comar 0063 000778/2005  
Joao Carlos Pastro 0086 001904/2005  
Joao Marcelo Ribeiro 0007 001312/2002  
0061 000692/2005  
0049 000050/2005  
0095 002244/2005

Joao Paulo Rodrigues De L 0062 000771/2005  
Jorge De Oliveira Junior 0059 000477/2005  
Jorge Luiz De Oliveira Lo 0047 003142/2004  
Jose Antonio Santos Lozan 0012 000346/2003  
Jose Mauro Gomes 0088 002009/2005  
Jose Roberto Carneiro 0010 002374/2002  
Jose Roberto Reale 0033 001347/2004  
0072 001287/2005  
0028 000813/2004  
0069 001189/2005  
0088 002009/2005  
0080 001792/2005  
0031 001111/2004  
0009 002130/2002  
0020 002164/2003  
0052 000209/2005  
0040 0002821/2004  
0060 000652/2005  
0074 001321/2005  
0042 002886/2004  
0077 001505/2005  
0085 001901/2005

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2004  
0051 000205/2005  
0056 000313/2005  
0096 002253/2005  
0014 000563/2003  
0048 000013/2005  
0017 001365/2003  
0084 001893/2005  
0051 000205/2005  
0026 000214/2004  
0036 001848/2004  
0100 002401/2005  
0050 000094/2005  
0059 000477/2005  
0073 001295/2005  
0001 001761/1997  
0024 002859/2003  
0004 000105/2001  
0046 003070/2004  
0022 002699/2003  
0076 001497/2005  
0039 002765/2004  
0027 000611/2004  
0005 001100/2001

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2004  
0051 000205/2005  
0056 000313/2005  
0096 002253/2005  
0014 000563/2003  
0048 000013/2005  
0017 001365/2003  
0084 001893/2005  
0051 000205/2005  
0026 000214/2004  
0036 001848/2004  
0100 002401/2005  
0050 000094/2005  
0059 000477/2005  
0073 001295/2005  
0001 001761/1997  
0024 002859/2003  
0004 000105/2001  
0046 003070/2004  
0022 002699/2003  
0076 001497/2005  
0039 002765/2004  
0027 000611/2004  
0005 001100/2001

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2004  
0051 000205/2005  
0056 000313/2005  
0096 002253/2005  
0014 000563/2003  
0048 000013/2005  
0017 001365/2003  
0084 001893/2005  
0051 000205/2005  
0026 000214/2004  
0036 001848/2004  
0100 002401/2005  
0050 000094/2005  
0059 000477/2005  
0073 001295/2005  
0001 001761/1997  
0024 002859/2003  
0004 000105/2001  
0046 003070/2004  
0022 002699/2003  
0076 001497/2005  
0039 002765/2004  
0027 000611/2004  
0005 001100/2001

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2004  
0051 000205/2005  
0056 000313/2005  
0096 002253/2005  
0014 000563/2003  
0048 000013/2005  
0017 001365/2003  
0084 001893/2005  
0051 000205/2005  
0026 000214/2004  
0036 001848/2004  
0100 002401/2005  
0050 000094/2005  
0059 000477/2005  
0073 001295/2005  
0001 001761/1997  
0024 002859/2003  
0004 000105/2001  
0046 003070/2004  
0022 002699/2003  
0076 001497/2005  
0039 002765/2004  
0027 000611/2004  
0005 001100/2001

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2004  
0051 000205/2005  
0056 000313/2005  
0096 002253/2005  
0014 000563/2003  
0048 000013/2005  
0017 001365/2003  
0084 001893/2005  
0051 000205/2005  
0026 000214/2004  
0036 001848/2004  
0100 002401/2005  
0050 000094/2005  
0059 000477/2005  
0073 001295/2005  
0001 001761/1997  
0024 002859/2003  
0004 000105/2001  
0046 003070/2004  
0022 002699/2003  
0076 001497/2005  
0039 002765/2004  
0027 000611/2004  
0005 001100/2001

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2004  
0051 000205/2005  
0056 000313/2005  
0096 002253/2005  
0014 000563/2003  
0048 000013/2005  
0017 001365/2003  
0084 001893/2005  
0051 000205/2005  
0026 000214/2004  
0036 001848/2004  
0100 002401/2005  
0050 000094/2005  
0059 000477/2005  
0073 001295/2005  
0001 001761/1997  
0024 002859/2003  
0004 000105/2001  
0046 003070/2004  
0022 002699/2003  
0076 001497/2005  
0039 002765/2004  
0027 000611/2004  
0005 001100/2001

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2004  
0051 000205/2005  
0056 000313/2005  
0096 002253/2005  
0014 000563/2003  
0048 000013/2005  
0017 001365/2003  
0084 001893/2005  
0051 000205/2005  
0026 000214/2004  
0036 001848/2004  
0100 002401/2005  
0050 000094/2005  
0059 000477/2005  
0073 001295/2005  
0001 001761/1997  
0024 002859/2003  
0004 000105/2001  
0046 003070/2004  
0022 002699/2003  
0076 001497/2005  
0039 002765/2004  
0027 000611/2004  
0005 001100/2001

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2004  
0051 000205/2005  
0056 000313/2005  
0096 002253/2005  
0014 000563/2003  
0048 000013/2005  
0017 001365/2003  
0084 001893/2005  
0051 000205/2005  
0026 000214/2004  
0036 001848/2004  
0100 002401/2005  
0050 000094/2005  
0059 000477/2005  
0073 001295/2005  
0001 001761/1997  
0024 002859/2003  
0004 000105/2001  
0046 003070/2004  
0022 002699/2003  
0076 001497/2005  
0039 002765/2004  
0027 000611/2004  
0005 001100/2001

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2004  
0051 000205/2005  
0056 000313/2005  
0096 002253/2005  
0014 000563/2003  
0048 000013/2005  
0017 001365/2003  
0084 001893/2005  
0051 000205/2005  
0026 000214/2004  
0036 001848/2004  
0100 002401/2005  
0050 000094/2005  
0059 000477/2005  
0073 001295/2005  
0001 001761/1997  
0024 002859/2003  
0004 000105/2001  
0046 003070/2004  
0022 002699/2003  
0076 001497/2005  
0039 002765/2004  
0027 000611/2004  
0005 001100/2001

Jose Vieira Da Silva Filh 0014 000563/2003  
Jossan Batistute 0094 002223/2005  
0012 000346/2003  
0046 003070/2004  
0003 001051/2000  
0075 001383/2005  
0091 002160/2005  
0020 002164/2003  
0005 001100/2001  
0033 001347/2004  
0029 000834/2004  
0013 000470/2003  
0043 002947/2004  
0011 002652/2002  
0081 001813/2005  
0082 001814/2005  
0008 001836/2002  
0044 003019/2004  
0054 000305/2005  
0046 003070/2



X R.H.N. — Para Devida Ciência Do Ofício Recebido Do Laboratório, Onde As Partes Devem Comparecer No Dia 09/11/2005 Às 15:00 Horas, Para Coleta De Material Para Exame.- Adv. Jose Roberto Reale E Maria Antonia Goncalves-

34.-Investigação De Pat.C/C Alim.-1405/2004-W.G.D. E Outros X E.D.B. — A(O)(S) Autor(A)(Es) Em 05 Dias.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

35.-Alimentos-1506/2004-M.P.S. X R.A.S. — A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Helio Camilo De Almeida-

36.-Execução De Alimentos-1848/2004-N.D. E Outros X C.D. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.61, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Paulo Jose De Oliveira De Nadai, Fernando Rumiato-

37.-Divorcio Direto Litigioso-1864/2004-M.V.C. X J.C. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Ana Carolina Arnaldi-

38.-Execução De Alimentos-2256/2004-F.A.P.S. E Outros X V.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.38, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

39.-Alimentos-2765/2004-T.D.M. E Outros X V.G.M. E Outros — Sentença Fls. 121. “...Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.118/119, Dando Conta De Que As Partes Autoras Manifestaram Desistência Quanto A Presente Acao, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas De Lei. - Adv. Claudia Maria Tagata, Edson Elias De Andrade E Roberto Jonas-

40.-Execução De Alimentos-2821/2004-D.B.V. X A.A.J. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.29, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Katia Cristina Miranda-

41.-Execução De Alimentos-2864/2004-S.J.B.G. E Outros X J.C.G. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidão De Fls.30vs.- Adv. Elaine Cristina Tavares De Jesus E Casemiro Framil Filho-

42.-Reconhecimento De Paternidade-2886/2004-A.R.D.S. X K.C.M. E Outros — A(O)(S) Autor(A)(Es) Em 05 Dias.-Adv. Luciana Mendes Pereira Roberto-

43.-Execução De Alimentos-2947/2004-N.B.O. X J.M. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.62, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

44.-Modificação Guarda De Filho-3019/2004-J.R. X E.F.S. - Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Maria Terezinha Navarro-

45.-Exoneracao De Alimentos-3035/2004-A.A.L. X M.A.A. Ao Procurador Da Requerente Para Que Informe Seu Atual Endereço.-Adv. Terezinha Demartino-

46.-Separacao Judicial Consensual-3070/2004-S.A.F.W. E Outros X J. — Sentença De Fls. 107.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.101/102, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Custas Solvidas. P. R. I. -Adv. Mario Alves Cardoso, Ricardo Francisco Cosmo E Marcia Leiko Da Silva-

47.-Separacao Judicial Litigiosa-3142/2004-J.M.I. X R.H.M.I. — Sentença Fls.28 “...Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls.26, Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Jorge W Nobrega De Salles Filho-

48.-Execução De Alimentos-13/2005-P.H.T.C. E Outros X A.R.C. — Sentença De Fls.113.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.106/107, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 794 Ii, Do Cpc. Custas Pagas. P. R. I. -Adv. Nadia Hommerschag Nora E Elaine Cristina Soares-

49.-Execução De Alimentos-50/2005-C.S.B.H. E Outros X R.H. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.38, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Joao Paulo Rodrigues De Lima-

50.-Divorcio Direto Litigioso-94/2005-Z.B.C. X I.A.C. — Sentença De Fls. 45/46, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Decretar O Divorcio Das Partes, Voltando A Autora A Usar Seu Nome De Solteira, Condenando, Outrossim O Rquerido Ao Pagamento Das Custas Processuais E Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00.-Adv. Vania De Arruda Mendonca E Pedro Paulo Lagreca Jr.-

51.-Execução De Alimentos-205/2005-A.C.S. E Outros X M.A.C. — Sentença De Fls.70, (Vistos E Etc...Face O Contido Na Petição De Fls.65/67, Dando Conta Que O Executado Satisfaz A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas Pelo Executado, Dispensando-O Ante A Concessao Da Assitencia Judiciaria.-Adv. Nilso Paulo Da Silva E Mario Cesar De Oliveira Neves-

52.-Revisional De Alimentos-209/2005-M.R.S. X S.C.F.S. E

Outros — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 81, Manifeste-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Firmino Sergio Silva, Karen Loni Baer Silva-

53.-Alimentos-225/2005-L.R.L. E Outros X M.A.B.L. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.22, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

54.-Revisional De Alimentos-305/2005-J.C.G. X A.J.P.G. E Outros. Sobre Os Documentos Trazidos Com A Contestacao, Diga O Autor Em 10 Dias.-Adv. Maria Terezinha Navarro-

55.-Revisional De Alimentos-310/2005-S.I. X A. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Yoshikazu Fucuda-

56.-Exoneracao De Alimentos-313/2005-M.C. X E.L.C. E Outros — Sentença Fls.20 “...Visto Etc... Face O Contido Na Certidão De Fls. , Dando Conta De Que A Autora Devidamente Intimada Para Em 48 Horas Dar Andamento Ao Feito, Não O Fez, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso Ii, Do Cpc. Sem Custas De Lei -.-Adv. Carlos Roberto Ferreira E Mario Ronaldo Camargo-

57.-Alimentos-386/2005-E.L.P.S.D. E Outros X C.L.P.S. — Sentença De Fls. 34.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 21/22, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Tadeu Arilson Stulzer-

58.-Execução De Titulo Judicial-422/2005-E.G. X J.D.C. -Ao Autor Para Que Informe Os Numeros Do Cpf Do Executado.- Adv. Antonio Esteves Da Silva-

59.-Execução De Titulo Judicial-477/2005-A.H.F.J. X J. — Designo O Dia 03/11/2005 E 18/11/2005, Às 16:00 Horas Para A Realizacao Da 1ª E 2ª Praca.-Adv. Jorge Luiz De Oliveira Lovato, Anderson Rodrigues Da Cruz E Rachel Boechat Luppi-

60.-Execução De Alimentos-652/2005-M.A.A. X A.A.L. — A(O)(S) Autor(A)(Es) Em 05 Dias.-Adv. Luci Belarmino Pereira-

61.-Divorcio Direto Consensual-692/2005-A.C.O. E Outros X J. — A(O)(S) Autor(A)(Es) Em 05 Dias.-Adv. Joao Marcelo Ribeiro-

62.-Execução De Alimentos-771/2005-A.G.M.C. E Outros X C.C. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidão De Fls.12vs.- Adv. Jorge De Oliveira Junior-

63.-Execução De Alimentos-778/2005-E.N.D.S.M. E Outros X C.M. Ao Requerente Em 05 Dias.-Adv. Jaime Comar-

64.-Execução De Alimentos-807/2005-R.C.S. E Outros X A.S. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidão De Fls.19vs.-Adv. Celina Kazuko Fugioka Mologni-

65.-Oferta De Alimentos-831/2005-J.H.K. X F.Y.K. E Outros — A(O)(S) Autor(A)(Es).-Adv. Andre Luis Aquino Arruda-

66.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-845/2005-C.A.S. X F.M.S. — Sentença De Fls.58/61, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Parcialmente Procedente -Adv. Thiago Fernando Correa E Eduardo Faria De Oliveira Campos-

67.-Alimentos-1001/2005-R.C.Z.Q. E Outros X B.P.Q. Tendo Em Conta A Documentacao Acostada, Especificamente Aqueles De Fls.144/146, Dando Conta Dos Rendimentos Atuais Do Requerido, Considerando, Outrossim, Que Este Inequivocamente Tem Grandes Docorrentes De Seu Estado De Saude, Que Estao A Indicar Que Este Nao Apresnta A Condicao Economica Declinada Na Inicia, De Modo A Justificar A Manutencao Do Valor Estabelecido, Reduzo O Valor Dos Alimentos Provisorios Para O Equivale A 01 Salario Minimo Mensal A Ser Descontado Junto Ao Rendimento Do Réu Pago Pela Caapsml Para Tanto Oficiando-Se Quela Entidade Para Alteracao Do Valor, Bem Como, Oficiando-Se O Inz Para Cancelamento Do Desconto Ja Ordenado. Sobre O Contido Na Manifestacao De Fls.57/79 E Documentos Que A Acompanha, Diga A Autora Em 05 Dias. Manutencao-Adv. Jacira Rosa Tonello E Angela Karina Chirnev Pedotti-

68.-Alimentos-1074/2005-H.I.F.T. E Outros X R.M.T. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Claudia Maria Tagata-

69.-Guarda De Menor-1189/2005-A.B.E.R. E Outros X F.P.R. Ante O Contido As Fls.14-V, Dando Conta De Quye Regularmente Citado O Requerido Nao Se Manifestou, Bem Como Considerando-Se O Parecer Ministerial De Fls.20, Defiro O Pedido Liminar, Concedendo A Guarda Provisoria Da Filha Do Casal A Autora.-Adv. Jose Roberto Reale-

70.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1211/2005-D.B.O. X J.B.S. — Sentença De Fls.24/26, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Converter Em Divorcio A Separacao Do Casal, Condenando, Outrossim, O Requerido Ao Pagamento Das Custas Judiciais, Bem Como Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Fixo Em R\$ 300,00. -Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

71.-Execução De Alimentos-1240/2005-G.C.B. E Outros X S.A.B. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.14, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-

Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

72.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1287/2005-S.P.P. X M.S.D.S. — A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Certidão De Fls.18vs.- Adv. Jose Roberto Reale-

73.-Alimentos-1295/2005-M.J.R.P.P. E Outros X G.P.P. — A(O)(S) Autor (A)(Es) Sobre Fls.24.-Adv. Reginaldo Montecelli-

74.-Suprimento De Idade-1321/2005-J.R.N. E Outros X J. — Sentença De Fls.13/14, (...Vistos Etc... Assim Sendo, Nao Tendo A Acao Preenchido Os Requeritos Formais Essenciais Para O Ato, Indefiro O Suprimento De Idade Peliteado Para Que Nao Se Proceda O Casamento Da Filha Do Requerente. -Adv. Luci Belarmino Pereira-

75.-Execução De Alimentos-1383/2005-D.E.R. E Outros X R.A.R. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.16, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.- Adv. Marcia Teshima-

76.-Declarat.De Uniao Estavel-1497/2005-M.C.O. X J. — A(O)(S) Autor(A)(Es), Sobre Certidão De Fls.29vs.-Adv. Rita De Cassia Maistro Tenorio-

77.-Alimentos-1505/2005-GB.D.S. E Outros X C.S.D.S. — A(O)(S) Exequente(S), No Prazo Legal. - -Adv. Luciano Menezes Molina-

78.-Execução De Alimentos-1643/2005-M.E.S.G. E Outros X R.G.G. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls. 13, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.- Adv. Antonio Carlos Mantovani-

79.-Investigação De Pat.C/C Alim.-1673/2005-A.L.S. E Outros X E.J.P. — A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Certidão De Fls.12vs.- Adv. Fabio Aparecido Franz-

80.-Alimentos-1792/2005-A.L.S.R. E Outros X D.C.R. — Sentença De Fls. 39.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 30/31, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Ficando Determinado Por Parte Do Genitor Ao Filho A Importancia R\$ 300,00, Todo Dia 20 De Cada Mes, Julgando Extinto O Presente Feito Com Julgamento Do Mérito Com Fulcro No Disposto No Art. 269 Iii, Do Cpc. Custas Pelas Partes, Dispensando-As Por Ora Face A Concessao De Assistencia Judiciaria. P. R. I. -Adv. Jossan Batistute-

81.-Execução De Alimentos-1813/2005-H.R.F. E Outros X F.R.F. — Sentença De Fls.22, (Vistos E Etc...Face O Contido Na Petição De Fls.17, Dando Conta Que As Partes Entraram Em Acordo, E O Executado Satisfaz A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas Pagas.-Adv. Maria Arlete Bernardi Bim-

82.-Execução De Alimentos-1814/2005-H.R.F. E Outros X F.R.F. — Sentença De Fls. 23, (Vistos E Etc...Face O Contido Na Petição De Fls.18, Dando Conta Que As Partes Entraram Em Acordo, E O Executado Satisfaz A Obrigação, Julgo Extinto O Presente Processo Sem Julgamento Do Mérito, Com Fulcro No Dispositivo Do Art. 794, Inciso I, Do C.P.C. Custas Pagas.-Adv. Maria Arlete Bernardi Bim-

83.-Investigação De Pat.C/C Alim.-1825/2005-T.T.A. E Outros X J.A.D.S. — A(O)(S) Autor(A)(Es) Sobre Certidão De Fls.19vs.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

84.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1893/2005-E.M. E Outros X J. — Sentença De Fls.11.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls. 02/04, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Julgar Dissolvido O Vinculo Matrimonial Entre Eles Existente. Custas Pagas. P. R. I. -Adv. Helen Katia Silva Cassiano E Nidia Kosieniczuk R. G Santos-

85.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-1901/2005-S.G.S. E Outros X J. — Sentença De Fls.12/13, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Converter Em Divorcio A Separacao Do Casal, Condenando, Outrossim As Partes Ao Pagamento Das Custas Judiciais, Bem Como Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Arbitro Em R\$ 300,00estando, Entretanto, As Mesmas Dispensadas, Por Ora, De Tal Pagamento Em Funcao Da Concessao Da Gratuidade Na Assistencia Judiciaria, Observando, Contudo O Art. 12 Da Lei 1060/50-Adv. Luciano Menezes Molina-

86.-Reversao De Guarda-1904/2005-F.C.A. X E.U. — Sentença Fls.21. “...Visto Etc... Face O Contido Na Petição De Fls.19, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Sem Custas De Lei. -Adv. Joao Carlos Pastro-

87.-Revisional De Alimentos-1993/2005-O.R. X M.C.S. E Outros -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Arivaldy Rosaria Stela Alves-

88.-Alimentos-2009/2005-A.L. E Outros X E.L.S. E Outros — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), Sendo 1/4 Para O Primeiro E Segundo Requeridos, A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Deixo De Fixar Alimentos Em Face Da Terceira Requerida, Ante A Falta De Amparo Legal.Designado O Dia 21/08/2006 Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Jose Vieira Da Silva Filho E Jose Mauro Gomes-

89.-Execução De Alimentos-2112/2005-F.M.S. E Outros X

E.D.S.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.21, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.- Adv. Wagner De Oliveira Barros-

90.-Execução De Alimentos-2119/2005-F.G.S.L. E Outros X A.L. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidão De Fls.15vs. - -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

91.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-2160/2005-A.L.S.S. E Outros X J. — Sentença De Fls.16/17, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Converter Em Divorcio A Separacao Do Casal, Condenando, Outrossim, As Partes Ao Pagamento Das Custas Judiciais, Bem Como Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Arbitro Em R\$ 300,00, Estando, Entretanto, As Mesmas Dispensadas, Por Ora, De Tal Pagamento Em Funcao Da Concessao Da Gratuidade Na Assistencia Judiciaria, Observando, Contudo O Art. 12 Da Lei 1060/50.-Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli-

92.-Execução De Alimentos-2166/2005-M.F.S. E Outros X V.H. — A(O)(S) Exequente(S), Sobre Certidão De Fls.11vs.-Adv. Aparecido Medeiros Santos-

93.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-2205/2005-E.A.P. E Outros X J. — Sentença De Fls. 09.”...Homologo O Acordo Deduzido Às Fls.02/03, Para Que Este Surta Seus Jurídicos E Legais Efeitos, Vez Que Este Resguarda A Contendo O Interesse Das Partes, Julgar Dissolvido O Vinculo Matrimonialentre Eles Existente. Sem Custas. P. R. I. -Adv. Guilherme Pegoraro-

94.-Alimentos-2223/2005-M.T.A. E Outros X L.C.A. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 20% Dos Rendimentos Líquidos Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 21/08/2006 Às 15:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Maisa Carla Orcioli De C. Santos-

95.-Alimentos-2244/2005-J.L.S.M. E Outros X M.M. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(\_\_\_\_) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Às \_\_\_\_ Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. Manifeste-Se Ainda Sobre O Expediente Devolvido À Fls\_\_\_\_, No Prazo Legal.-Adv. Joao Rodrigues De Oliveira-

96.-Alimentos-2253/2005-B.K.C.S. E Outros X R.C.S. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 22/08/2006 Às 16:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Mauricio Jose Morato De Toledo-

97.-Alimentos-2258/2005-V.I.L. E Outros X J.R.L.J. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 20% Dos Rendimentos Líquidos Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 22/08/2006 Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Francisco Barbosa-

98.-Alimentos-2269/2005-M.S.S. E Outros X A.S. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 02(Dois) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5º Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 22/08/2006 Às 14:00 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento. -Adv. Carlos Augusto Rumiato E Tatiana Y O Yokozawa Rumiato-

99.-Alimentos-2284/2005-V.R.S.C. E Outros X F.T.C.-Adv. Carla Regina Prado Fogaca-

100.-Med. Caut. Sep. De Corpos-2401/2005-D.A.P.C. X E.J.C. A Autora Para Que Emende A Inicial Com A Certidão Do Casamento Das Partes, Bem Como A Procuracao Constando A Requerente Como Outorgante, Em 10 Dias, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Pedro Paulo Lagreca Jr.-

## Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.77 /2005  
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0002	000414/1995
ALICIO MALVAZI	0008	000253/2005
ALVARO MANOEL FURLAN	0003	000072/2001
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0001	000425/1991
	0004	000066/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000414/1995
CARLOS ALBERTO C. LUCENA	0003	000072/2001
CESAR AUGUSTO MORENO	0014	000806/2005
FABIO MARCEL VANIN TURCHI	0003	000072/2001
FABIO MASSAO M NAVARRETE	0005	000299/2004
FRANCISCO LOPES	0016	000082/2005
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0006	000016/2005
	0009	000357/2005
HELENO GALDINO LUCAS OAB/	0015	000002/2005
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0004	000066/2003
LORESVALDEUARDU ZUIM	0006	000016/2005
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0008	000253/2005



MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0002	000414/1995
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0002	000414/1995
MAURO VIGNOTI	0002	000414/1995
PROMOTORA-MARIA AP.MORELI	0004	000066/2003
RUTH APARECIDA FALCOMER O	0013	000803/2005
	0011	000795/2005
	0012	000796/2005
VERA LUCIA BERNARDINELLI	0010	000663/2005
	0007	000222/2005
WEDSON JOSE PIEROBON	0001	000425/1991

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-425/1991-COCARI LTDA x ADILSON SILGAIL -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502 e WEDSON JOSE PIEROBON-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/1995-ESTADO DO PARANA x RUBENS BORSARI & CIA LTDA -retirar officio ao C.R.I. - Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA, AIR-TON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MAURO VIGNOTI-

3.-REVISIOANA DE ALUGUERES-72/2001-ANTONIO BRITA x BANCO DO BRASIL S.A. e outros- depositar custas - Oficial de Justi- R\$.60,00 - Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA

4.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-66/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COCARI - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES MANDAGUARI-"Manutenção a decisão agravada... defiro o prazo de 30 dias para a realizacao das vistorias.. comunique-se o Juizo "ad quem" ...Adv. PROMOTORA-MARIA AP.MORELI PANGONI, ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-299/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS TABAJARA LTDA x A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) -Manifeste-se o embargante em cinco dias sobre a peticao e documentos juntados às fls.28/79. -Adv. FABIO MASSAO M NAVARRETE OAB-PR18578-

6.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-16/2005-CLAUDIO DE OLIVEIRA BORGES - 033.982.119-17 x V. S. IND. E COM. DE METAIS LTDA - ME. 1- No que tende aos honorarios do perito andré Igarashi, tendo em vista o teor do documento de fls. 193, fixo o valor de R\$.1.700,00 (mil e setecentos reais), que entendo razoável para a pericia a ser realizada nos autos. Intime-se o requerido para efetuar o depósito dos honorários no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova. 2- Intime-se o autor e seu advogado da data designada para a pericia médica e do teor do documento de fls. 194. -Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM e GILBERTO FLAVIO MONARIN-

7.-RETIFICACAO DE REGISTRO NASCI-222/2005-IRMA ZUCOLLI GERALDO CPF-044153179-28 e outros x - contatos e preparados - R\$.1.029,36 - Adv. VERA LUCIA BERNARDINELLI OABPR34480-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-253/2005-MARCOS ANTONIO BRITA CPF-796282229-53 e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD. INTEGRADA DO PR. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ALICIO MALAVAZI e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

9.-DESPEJO-357/2005-ESPOLIO DE MUHAMAD KASEN x NADIR APARECIDAGARCIA RAMPANI CPF-785253909-25- efetuar pagamento de custas- R\$.28,36 - Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

10.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-663/2005-JOSE FABIO JACOMELLO e outros x -Retirar officios. -Adv. VERA LUCIA BERNARDINELLI OABPR34480-

11.-ARROLAMENTO-795/2005-LUIZ VIEIRA DA COSTA x MANOEL VIEIRA DA COSTA e outros. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

12.-ARROLAMENTO-796/2005-OTONIEL ZELMO TOFANELO x ELVIRA SIMOES TOFANELLO. Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

13.-ARROLAMENTO-803/2005-MARIALZA ZAMBALDI RANTIN x MARIA COSTA ZAMBALDI -Manifeste-se o Inventariante, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-806/2005-MANOEL TORRES SANCHES x CREUSA CONCEICAO DE LEMOS. Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o documento retro ensartado(cartá de citação)-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

15.-CARTA PRECATORIA-2/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DE MARINGÁ -CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGR. - CREA x MARIO FORASTIERI-Adv. HELENO GALDINO LUCAS OAB/PR 23.110-

16.-CARTA PRECATORIA-82/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBE -EDUVIRGES FONSECA CORTEZ e outros x MARCO ARTHUR SALDANHA ROCHA e outros-firmar termo de penhora em cartório, em três dias - Adv. EMILIO PICIOLI-

## Medianeira

### COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO nº 58/2005

Juiz de Direito - Dr. Guilherme Cubas Cesar

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDERBERG RABELO	0005	000417/1999
ALI MUSTAFA ATYEH	0013	000046/2003
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	0029	000378/2005
ANA LUCIA DA MOTTA P. C.	0023	000423/2004
ANTONIO TARCISIO MATTE	0003	000344/1997
ARNILDO LINCK	0019	000288/2004
DENISE A COMAR NAKAMURA	0014	000112/2003
EDILSON CHIBIAQUI	0012	000407/2002
	0021	000306/2004
	0005	000417/1999
	0014	000112/2003
	0024	000456/2004
	0020	000292/2004
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0010	000299/2001
	0026	000129/2005
	0011	000328/2001
	0006	006400/1999
	0027	000264/2005
FLAVIA PICCININ PAZ	0017	000246/2004
GEANE VIEIRA RODRIGUES	0023	000423/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0023	000423/2004
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0007	000215/2000
IVANIR AFONSO BERT	0004	000208/1998
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0030	000117/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0001	000088/1997
KELLY REGINA PAVANI VULPI	0016	000233/2004
LACI DE ROCCO SASSA	0011	000328/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0012	000407/2002
MARCELO FIOREZI	0018	000283/2004
MARCIA MAYUMI HOTA VICENT	0013	000046/2003
	0009	000173/2001
	0021	000306/2004
	0010	000299/2001
	0024	000456/2004
	0019	000288/2004
	0023	000423/2004
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0002	000267/1997
	0022	000347/2004
	0018	000283/2004
	0025	000064/2005
	0028	000345/2005
	0021	000306/2004
	0010	000299/2001
	0008	000054/2001
	0014	000112/2003
	0015	000157/2004
	0026	000129/2005
	0011	000328/2001
	0006	006400/1999
	0027	000264/2005
	0007	000215/2000
	0004	000208/1998
	0023	000423/2004
	0020	000292/2004
	0017	000246/2004
	0001	000088/1997
SERGIO VULPINI	0016	000233/2004
	0022	000347/2004
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0018	000283/2004
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0007	000215/2000
ZENINHO GOLDONI	0020	000292/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/1997-BAME-RINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALMOR ANTONIO TOMBINI e outros - manifeste-se o executado quanto ao laudo de fls. 149/169, no prazo de 05 dias - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e JULIO CESAR DALMOLIN-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-267/1997-JOSE ROBERTO MAZZARELLA x DIMER ISOTTON e outros - Determinada a suspensão do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

3.-INDENIZACAO-344/1997-JOSE ABATTI x ARTEZANA-TO DE FOGOS VULCAO LTDA - Manifeste-se o exequente em 10 dias quanto a nao localizacao de numerarios em contas bancarias - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/1998-BANCO DO BRASIL x JANDIR LUIZ SILVANI e outros -Designa-do praças para os dias 31/10/2005 e 18/11/2005, às 13:30 horas, o exequente deve retirar edital e recolher a GRC de custas do Oficial de Justiça no juizo deprecado de Matelandia - Pr (CP 54/99) - o credor deve quitar GRC de intimacao dos executados - e retirar edital para publicacao que se encontra neste juizo - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e IVANIR AFONSO BERTÉ-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/1999-ARTHUR MARAS-CA x CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS DOURADOS - ante o alvara expedido esclareca a parte exequente o pedido de fls. 110, manifestando-se ainda sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias - Adv. EDILSON CHIBIAQUI e ABNER WANDERBERG RABELO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-6400/1999-EVERLI BILIBIO x JANICE FATIMA COLPANI -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensão-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

7.-MONITÓRIA-215/2000-NELSON SBARDELOTTO (ES-POLIO) x ICATU HARTFORD - julgado procedente a pretensão inicial de condenado o reu ao pagamento ao autor de indenizacao decorrente de invalidez total por doenca, conforme condicoes gerais da aplice de vida em grupo de fls. 78/88, atualizado monetariamente a partir do termino da data estipulada na clausula 15.6 do contrato de seguro para pagamneto de indenizacao, observando-se o teor do documento de fls. 16, e com juros moratorios a partir da citacao - condenado o requerido ao pagamneto das custas e desepsas processuais, bem como honorarios advocatícios ao patrono do requerido, fizado em 15% sobre o valor dado a causa, corrigido ate a data do pagamento - juros de mora de 0,5% ao mes ate 11.01.2003 e a partir dai 1% - indice de atualizacao monetaria= media IGP-DI/Fundacao Getulio Vargas e o INPC/IBGE - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

8.-ARROLAMENTO-54/2001-MOISES PEDRO MISSIO e outros x OLGA SUSANA DEL CARMEN PAZ MONTEVERDE DE MISSIO - as partes quanto ao esboço de partilha - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

9.-INVENTARIO-173/2001-ELISEU ZIMMERMANN DA MOTTA e outros x JOAO ZIMMERMANN DA MOTTA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

10.-INDENIZACAO-299/2001-ARI PAULO ROHDE x RICARDO FERREIRA DAMIAO -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

11.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-328/2001-ROMEU THOMAS x HC ELETROMOVEIS HONORATO CIVIERO & CIA LTDA -As partes quanto a conta de R\$ 4.153,72 e avaliação de R\$ 4.200,00 - Adv. LACI DE ROCCO SASSA, FLAVIA MAGNONI SEHENEM e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

12.-DEPOSITO-407/2002-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS BRAGA DE ARCANJO - deferido o pedido de entrega do veículo, mediante termo nos autos - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDILSON CHIBIAQUI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-46/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MEDIGAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA - julgado improcedente a pretensão inicial e condenado o requerente ao pagamento das custas e honorarios, estes de R\$ 800,00 corrigidos monetariamente ate o pagamento - Adv. ALI MUSTAFA ATYEH e MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI-

14.-INVENTARIO-112/2003-EDNA PEREIRA DE SOUZA x FLAVIO LUIZ WERLANG - As partes quanto ao esboço de partilha - Adv. DENISE A COMAR NAKAMURA, EDILSON CHIBIAQUI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

15.-MONITÓRIA-157/2004-MAURICIO GESSI x SIRLEI JUDITE ZAMPROGNA - ao interessado quanto ao officio do CRI - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

16.-RESSARCIMENTO-233/2004-ABASTECEDORA COSTA OESTE LTDA e outros x MAXIMINO FERLIN - manifeste-se a requerida quanto o petitorio de fls. 103/104 e a declaracao de fls. 105 no prazo de 10 dias - Adv. KELLY REGINA PAVANI VULPINI MORAES e SERGIO VULPINI-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-246/2004-PRESTADORA DE SERV RADIOL SAO CARLOS DE MED LTDA x HOSPITAL SAO CARLOS DE MEDIANEIRA - Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida na contestacao - indeferido pedido de nomeacao a autoria, em virtude de que o requerente imputa ao requerido o esbulho possessorio - no prazo de 03 dias digam as partes se possuem provas a serem produzidas, esclarecendo a pertinencia quanto ao seguinte ponto controvertido= esbulho possessorio pelo requireo dos bens descritos na inicial - Adv. FLAVIA PICCININ PAZ e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

18.-REPARACAO DE DANOS-283/2004-JOAOQUIM FRANCISCO DOS SANTOS x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA - declinado da competencia para a Justica do Trabalho de Foz do Iguacu - Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, MARCELO FIOREZI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2004-JOSE FRANCISCO KOTZ x ELVEDA GULLICH - julgado procedente os embargos e decretada a nulidade da execucao 232/04 - condenado o embargado ao pagamento das custas e honorarios, estes de R\$ 1.000,00 - corrigido monetariamente ate o pagamento - engloba a verba de sucumbencia referente a estes autos e aos autor de excao apenso - Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e ARNILDO LINCK-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-292/2004-IRENA THEREZINHA TRENTIN MORAIS x ARDOINO PASQUALETTO - Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos, em 10 dias - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, EDILSON CHIBIAQUI e ZENINHO GOLDONI-

21.-USUCAPIAO-306/2004-JOAO FELIPE ROGLIN e outros x COLONIZADORA MATELANDIA LTDA - proceda a parte requerente na forma pleiteada pelo Ministerio Publico em fls. 109, em 05 dias - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e EDILSON CHIBIAQUI-

22.-COBRANÇA-347/2004-LUIZ FERNANDO BRUM DE CAMARGO x UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - julgado improcedente a pretensao inicial e conde-

nado o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocatícios, estes de 10% do valor dado a causa, corrigido ate o pagamento - Adv. SERGIO VULPINI e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

23.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMBE.-423/2004-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA x AQUARIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -Ao autor para manifestar-se quanto a contestação e documentos, em 10 dias - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, GENESIO NAILOR FINGER, ANA LUCIA DA MOTTA P. C. DE MELLO e GEANE VIEIRA RODRIGUES-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2004-RODORCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x EVANDRO SAEGUSA -Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e EDILSON CHIBIAQUI-

25.-MONITÓRIA-64/2005-SINDICATO RURAL DE MEDIANEIRA x DELCIO VENTURA DA SILVA -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-129/2005-JOSE DONIZETE MENDES x HOSPITAL SAO CARLOS DE MEDIANEIRA - as partes, quanto a certidão de verificacao do oficial de justica - Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-264/2005-LAURI ROSALINO DA COSTA x HUGO JOSE MALLMANN - nao ha que se falar em preclusa oda materia alegada na inicial, pois o embargante nao participou da discussao decidida nos autos de execucao em apenso 135/96, pelo que rejeito a preliminar arguida neste sentido pelo embargado em fls. 45/49 - assiste razao a parte embargada em fls. 45/49... torna-se necessaria a citaca otanto do exequente quanto dos executados para, querendo, contestarem a acao - diante do exposto, com fulcro no art. 47, paragrafo unico do CPC, determino que o embargante promova a inclusao dos executados no polo passivo do presente feito, sob pena de extincao, em 10 dias - Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/2005-ALOISIO ARLINDO FRITZEN x ROQUE ALOISIO SCHNEIDER e outros -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

29.-DESPEJO-378/2005-HELIO RHODE x C KLASSEN & CIA LTDA - aos fins da analise da manutencao do interesse de agir na hipotese ou da perda superveniente do objeto, manifeste-se a parte requerente nos autos em apenso sobre o petitorio de fls. 188/194, no prazo de 05 dias - Adv. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR-

30.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-117/1996-FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA BENEVALE LTDA e outros -Julgado extinto o processo, por sentença - custas pelo executado - Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA-

### COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL RELAÇÃO nº 59/2005

Juiz de Direito - Dr. Guilherme Cubas Cesar

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAMIRA AFFORNALLI	0032	000279/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0002	000158/1996
ALFREDO GOMES DE MORAES	0005	000409/1997
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0003	000251/1997
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	0036	000348/2005
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0010	000359/1999
	0017	000087/2000
	0022	000186/2000
	0012	000370/1999
	0015	000085/2000
	0009	000358/1999
	0016	000086/2000
	0019	000090/2000
	0020	000101/2000
	0035	000332/2005
	0018	000089/2000
ALVARO MARTINHO WALKER	0034	000329/2005
AMAURI GARCIA MIRANDA	0033	000041/2005
	0018	000089/2000
ANDERSON DE JOAO ALVIN	0025	000044/2001
ANGELICA SANSON ANDRADE	0038	000087/1998
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0013	000424/1999
	0027	000042/2003
ANTONIO TARCISIO MATTE	0006	000373/1998
	0004	000270/1997
	0031	000235/2004
	0023	000192/2000
	0007	000046/1999
	0029	000270/2003
BELONTE SCHIZZI	0023	000192/2000
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0017	000087/2000
	0005	000409/1997
	0015	000085/2000
	0016	000086/2000
	0019	000090/2000
	0020	000101/2000
	0018	000089/2000
BRUNO MOREIRA FORTES	0042	000037/2002
CANDIDO MATEUS M BOSCARDI	0041	000005/2002
CARLOS ALBERTO BOZIO	0021	000167/2000
	0011	000365/1999
CATIA MORGAN CIVA	0021	000167/2000



EDEVAL BUENO	0001	000155/1995
EDSON LUIZ DE FREITAS	0011	000365/1999
	0008	000285/1999
ELIETE CHEMIN	0038	000087/1998
ELVIS BITTENCOURT	0014	000526/1999
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0014	000526/1999
GENESIO NAILOR FINGER	0030	000169/2004
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0042	000037/2002
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0036	000348/2005
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0021	000167/2000
	0004	000270/1997
	0011	000365/1999
	0003	000251/1997
	0026	000003/2002
IVO PALUDO	0001	000155/1995
JAIRO BASSO	0037	000358/2005
JANI TEREZINHA AMBROSIO	0026	000003/2002
JOÇO AUGUSTO MARTINS FILH	0028	000250/2003
LAUDIANE ALBERTA CIMADON	0028	000250/2003
LOTHARIO HERMES KOBER	0029	000270/2003
LUIZ CARLOS GOMES	0001	000155/1995
MARCELO BUZATO	0022	000186/2000
MARCO ANTONIO MICHNA	0024	000226/2000
	0032	000279/2004
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0008	000285/1999
MARCOS VINICIUS BOSCHIRIOL	0040	000047/2000
MARIO CESAR LANGOWSKI	0011	000365/1999
MELISSA ISABEL FACHINETTO	0003	000251/1997
	0001	000155/1995
NAUDE PEDRO PRATES	0031	000235/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0037	000358/2005
	0040	000047/2000
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0014	000526/1999
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0011	000365/1999
PAULO JOSE GIARETTA	0013	000424/1999
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0010	000359/1999
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0012	000370/1999
	0009	000358/1999
REGIS PANIZZON ALVES	0014	000526/1999
RICARDO DILON CASTILHOS	0007	000046/1999
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0039	000081/1999
RODRIGO MENEZES	0043	000206/2002
SADI MEINE	0021	000167/2000
	0006	000373/1998
	0013	000424/1999
SANDRA JUSSARA RICHTER	0001	000155/1995
SERGIO VULPINI	0002	000158/1996
	0035	000332/2005
TELMO FELIPE WELTER	0034	000329/2005
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0010	000359/1999
	0017	000087/2000
	0022	000186/2000
	0012	000370/1999
	0005	000409/1997
	0015	000085/2000
	0009	000358/1999
	0016	000086/2000
	0019	000090/2000
	0020	000101/2000
	0024	000226/2000
	0018	000089/2000
	0021	000167/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/1995-SUPERMERCADO MAFFINI LTDA x IVO LOCKS -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. NAUDE PEDRO PRATES, EDEVAL BUENO, SANDRA JUSSARA RICHTER, MARCELO BUZATO e JAIRO BASSO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/1996-BANCO DO BRASIL S/A x LATICINIOS MIRITI LTDA e outros -ao credor para se manifestar em 10 dias (deferido apensamento) -Adv. SERGIO VULPINI e ALFREDO ANTONIO CANEVAR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/1997-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x BRUNO PETERLE e outros -As partes, em 05 dias quanto a avaliação de R\$ 15.000,00-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, MELISSA ISABEL FACHINETTO e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-270/1997-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL TRES FRONTEIRAS LTDA x DIOGENIO JOAO MAIER e outros -As partes, quanto a avaliação de R\$ 100.000,00-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO TARCISIO MATTE-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/1997-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x JOAO GONCALVES MOREIRA -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALFREDO GOMES DE MORAES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/1998-HILDEBRANDO ANTONIO x DIOGENIO JOAO MAYER e outros - rejeitada a impugnacao de fls. 72 - Adv. SADI MEINE e ANTONIO TARCISIO MATTE-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/1999-BANCO DO BRASIL S/A x IVO LOCKS e outros - as manifestacoes das partes sao intempestivas e desarrimadas de qualquer elemento que as corrobore, portando indeferido os pedidos de fls. 130/131 - o exequente nao esclarece o fundamento do pleito de dilacao e o executado nao junta qualquer documento aos autos que arrime a discordancia quanto as conclusoes do avaliador judicial - as partes quanto a conta de R\$ 123.936,58 - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS e ANTONIO TARCISIO MATTE-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-285/1999-LEOTIL JOSE ZARDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Julgado parcialmente procedente a pretensao inicial, para excluir a capitalizacao mensal dos juros incidentes sobre o debito estipulado no contrato de credito de fls. 10/15, autos de execucao em apenso, devendo o valor remanescente do debito a ser executado nos autos em apenso ser adequado a presente decisao. custas e despesas processuais = 70% as custas dos embargantes e 50% as expensas do embargado, posto que esta decaiu em parcela minima de sua impugnacao - honorarios do patrono do embargante no montante equivalente a 10% sobre o valor a ser reduzido do debito original, ou seja, sobre a quantia resultante da diferenca entre o debito originalmente executado e o debito remanescente apos a adequacao a presente decisao, corrigido monetariamente ate a data do efetivo pagamento - fixado honorarios advocaticios de 1.500,00 ao patrono da embargada, quanto a parcela julgada improcedente, corrigido monetariamente ate a data do pagamento - engloba a verba de sucumbencia ora fixada o presente feito de embargos a execucao e o processo de execucao em apenso - Adv. EDSON LUIZ DE FREITAS e MARCOS VINICIUS BOSCHIRIOLLI

9.-EXECUCAO DE HIPOTECA-358/1999-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ADEMIR PEREIRA SANTOS -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

10.-EXECUCAO DE HIPOTECA-359/1999-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x MAMEDIO EPOFANIO SIQUEIRA -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x DIMER ISOTTON e outros - Determinada a suspensao do feito por tempo indeterminado, nos termos do art. 791, III do CPC-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, MELISSA ISABEL FACHINETTO, CARLOS ALBERTO BOZIO, EDSON LUIZ DE FREITAS e PAULO JOSE GIARETTA-

12.-EXECUCAO DE HIPOTECA-370/1999-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ROSI HELENA DE CARVALHO -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-424/1999-HONORATO CIVIERO x PEDRO ANTONIO COSMO e outros - nao ha qualquer determinacao de reabertura do prazo de embargos na decisao de fls. 135, pelo que nao conheco do pedido de fls. 148 0 manifeste-se o credor sobre a proposta de acordo de fls. 149/150 em 05 dias -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e SADI MEINE-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/1999-JAIME LUIZ SOTORIVA x DANILO TOMBINI e outros -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao, devendo o exequente cumprir o despacho de fls. 74, em 10 dias -Adv. ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

15.-EXECUCAO DE HIPOTECA-85/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ARTUR ALVES DA SILVA e outros -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

16.-EXECUCAO DE HIPOTECA-86/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x GERALDO LUIZ DA SILVA e outros -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

17.-EXECUCAO DE HIPOTECA-87/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOSE AMILTON SOARES -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

18.-EXECUCAO DE HIPOTECA-89/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JOAO ARY GONCALVES DA SILVA e outros - ao credor para assinar termo de adjudicacao - Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e AMAURI GARCIA MIRANDA-

19.-EXECUCAO DE HIPOTECA-90/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x DJALMA CARLOS DE SOUZA -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALTY DE JESUS MARTINS DI-

NIZ-

20.-EXECUCAO DE HIPOTECA-101/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x JAURI RECH e outros -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/2000-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CATARATAS DO IGUAÇU x VICENTE CAMATTI e outros -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS, SADI MEINE, CARLOS ALBERTO BOZIO, ZENINHO GOLDONI e CATIA MORGAN CIVA-

22.-EXECUCAO DE HIPOTECA-186/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x APARECIDO GONCALVES e outros -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. MARCO ANTONIO MICHNA, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

23.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-192/2000-ODETE MARIA WERLANG x DIRCEU MILTON ALBERTI e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias -Adv. BELONTE SCHIZZI e ANTONIO TARCISIO MATTE-

24.-EXECUCAO DE HIPOTECA-226/2000-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x SEBASTIAO DOS SANTOS e outros -Julgado boa a adjudicacao de fls. 117 e em consequencia extinguido a presente execucao, com fulcro no art. 794, II do CPC - custas remanescentes pela executada - Adv. MARCO ANTONIO MICHNA e VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/2001-VALMOR TREIB x SELSON DALLAGNOL - ao exequente quanto ao teor da certidão de fls. 110, em 05 dias - no mesmo prazo manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do presente feito - Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2002-RIBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x MARCOS ANTONIO PAVAN e outros -Ao interessado para preparar da custas de R\$ 353,50-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e IVO PALUDO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/2003-GERALDO TOCHETTO x ANTONIO MARMENTINI -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-250/2003-SERGIO DALPIAZ x CLOVIS ROMAN - aguarde-se o decurso do prazo de 90 dias para a devolucao da precatória - antes da analise de possivel incidencia na especie do disposto no art. 17 IV do CPC, concedo a embargante, o prazo de 05 dias para justificar a demora de quase dez meses para a distribuicao da precatória - Adv. LOTHARIO HERMES KOBER e LAUDIANE ALBERTA CIMADON-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-270/2003-ROSALINO SALAZAR DOS SANTOS x ZAIME ANTONIO RENOSTRO - julgado procedente a pretensao inicial, decretada a nulidade da execucao, julgando-a extinta, condenando o embargado a pagar as custas processuais e os honorarios advocaticios do executado, fixados em R\$ 1.000,00 corrigido monetariamente - engloba a verba de sucumbencia referente aos presnetes embargos e aos autos de execucao em apenso - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e LUIZ CARLOS GOMES-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-169/2004-GENESIO NAILOR FINGER e outros x V DE ROCCO TRANSPORTES LTDA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao, ciente de que novo pedido de suspensao devera conter razoes que o justifiquem - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-235/2004-MERCADO GUAMIRIN LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Recebido as apelações das duas partes em ambos os efeitos. Aos apelados para apresentar contra-razões.-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE e OSLI DE SOUZA MACHADO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-279/2004-AUTO FOZ VEICULOS LTDA x LUIS RODRIGUES -Ao interessado para retirar ofício Banco Finasa - ao interessado para recolher a GRC de intimacao do devedor para informar a destinacao do veiculo e indicar outros bens - apos sera analisado pedido de expedico e oficio ao orgao de transito - Adv. ALDAMIRA AFFORNALLI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

33.-EXECUCAO-41/2005-DISAM -DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRIC SUL AMER LTD x DEMETRIO DALPIAZ e outros -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça - deferido pedido de conversao - Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/2005-AGOSTINHO ALOISIO WERNER x IRRIGASSOLO SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA -Recebido os embargos e determinado a suspensao da execucao n° 9/05. Ao embargado para apresentar impugnacao, em 10 dias.-Adv. TELMO FELIPE WELTER e ALVARO MARTINHO WALKER-

35.-EMBARGOS A ARREMATACAO-332/2005-DELICIO PASCOAL PARMIGIANI x BANCO DO BRASIL S/A -Recebido os embargos e determinado a suspensao da execucao n°

223/96. Ao embargado para apresentar impugnacao, em 10 dias.-Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ e SERGIO VULPINI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-348/2005-ADOLFO PRIEVE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR -Recebido os embargos e determinado a suspensao da execucao n° 348/05. Ao embargado para apresentar impugnacao, em 10 dias.-Adv. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR e GISAH MYARA MAYSONNAVE-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/2005-PEDRITA PERFRACAOES E DESMONTE DE ROCHA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Recebido os embargos e determinado a suspensao da execucao n° 240/05. Ao embargado para apresentar impugnacao, em 10 dias.-Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

38.-EXECUCOES FISCAIS - I.N.S.S.-87/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARCENARIA ALTO ARTE LTDA e outros -Designado praças para os dias 05/12/2005 e 15/12/2005, às 09:40 horas - Av. ELIETE CHEMIN e ANGELICA SANSON ANDRADE-

39.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-81/1999-FAZENDA NACIONAL x VALDIR JOSE BEURON - deferida suspensao - Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

40.-EXECUCAO FISCAL-47/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CODIPEME COMERCIO DE PECAS MEDIANEIRA LTDA e outros - a exequente deve promover na forma do art. 1055 e seguintes do CPC, promovendo a habilitacao dos herdeiros do de cujus no polo passivo da execucao, qualificando-os adequadamente, o que nao ocorreu em fls. 82 b, em 10 dias - Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI e PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO-

41.-EXECUCAO FISCAL-5/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARA DO PARANA x NERI DIONIZIO DAHM -Designado os dias 05/12/2005 e 15/12/2005, às 09:10 horas, para realizacao de leilões/praca. O exequente deve retirar edital para publicacao e recolher a GRC do Oficial de Justiça. -Adv. CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN-

42.-EXECUCAO FISCAL-37/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MEDIANEIRA PLAZA HOTEL LTDA - em 10 dias esclareca a exequente se pretende a inclusao do socio gerente no polo passivo do presente feito, ante o requerimento de fls., 36/37 - Adv. BRUNO MOREIRA FORTES e GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

43.-EXECUCAO FISCAL-206/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA -Ao interessado, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao, presumindo-se em caso de inercia a quitacao do debito, o que acarretara a extincao - Adv. RODRIGO MENEZES-

## Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
**RELAÇÃO N.º 41/2005**  
**JUIZA SUB: DRA. THAIS MACORIN CARRAMASCHI**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0004	000227/2003
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0003	000218/2003
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0005	000187/2004
	0001	000074/1995
	0006	000259/2004
ARI DE SOUZA FREIRE	0003	000218/2003
DENISE A. COMAR NAKAMURA	0002	000148/2003
EDSON ISAO SUGAWARA	0024	000125/2000
FABIO LUIS FRANCO	0004	000259/2004
GEANE SILVA LEAL BEZERRA	0017	000343/2005
IVA DUARTE AUGUSTO	0005	000187/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0025	000026/2005
JONAS KEITI KONDO	0023	000350/2005
JOSE AIRTON GONCALVES	0019	000345/2005
	0021	000347/2005
	0022	000348/2005
JOSE LOPES PIRES	0011	000262/2005
JOSE ORTIZ	0018	000344/2005
LAURI TRENTINI	0011	000262/2005
LUCIANE REGINA MARTINS	0004	000227/2003
LUCIANO HIDEKI MORIMATSU	0016	000306/2005
LUIZ ANTONIO COSTA FERNAN	0009	000111/2005
MARCOS JORGE CATALAN	0007	000324/2004
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	0023	000350/2005
NEIMAR BATISTA	0001	000074/1995
	0020	000346/2005
	0019	000345/2005
	0014	000291/2005
	0021	000347/2005
	0022	000348/2005
	0015	000292/2005
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0013	000280/2005
	0010	000206/2005
	0012	000279/2005
RITA DE CASSIA RODRIGUES	0017	000343/2005
ROSILENE TEREZINHA DE PAI	0024	000125/2000
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0008	000481/2004

1.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-74/1995-INCOL-IND. E COMERCIO DE FECULA O'LINDA LTDA x LAERCIO TIETZ e outros - I-Defiro o pedido retro. Limite para bloqueio: valor em execucao. O bloqueio so nao devera ser realizado se tratar-se de conta salario. II-Apos, efetivado o bloqueio,



a Instituição Financeira devida comunicar este Juízo para fim de expedição de mandado de penhora. Ao exequente para retirar em cartório o ofício n. 731/2005-Cv de fl. 155 para os devidos fins. - Adv. NEIMAR BATISTA e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

2.-INVENTARIO-148/2003-JOSE APRIGIO NETO-Invte. x SILVERIA ETELVINA APRIGIO-"De-Cujus" - Ao inventariante para retirar em cartório o formal de partilha para os devidos fins. - Adv. DENISE A. COMAR NAKAMURA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-218/2003-JOAO DE DEUS DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - De-se ciência as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO e ARI DE SOUZA FREIRE-

4.-COBRANCA-227/2003-BANCO DO BRASIL S/A x MOACIR FERREIRA DE ASSIS e outros - Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Baixa no boletim mensal. - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI, LUCIANE REGINA MARTINS-

5.-ACAO MONITORIA-187/2004-COSME SOARES LEITE x JOSE TEIXEIRA - Assiste razão ao D. procurador da parte exequente ao afirmar que o imóvel penhorado nos presentes autos não incide em nenhuma das causas de impenhorabilidade. (...). No entanto, merece acolhimento o pedido de redução da penhora, haja vista que o bem penhorado pertence ao executado e ao Sr. Antonio Tavares de Lucena. Desta forma, oficie-se ao CRI desta Comarca para que seja retificada a penhora realizada para 50% da parte ideal do executado. Após, em face das razões acima expostas, determine o prosseguimento do feito, com a avaliação judicial do bem penhorado. (...). - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

6.-IND.P/DANOS MORAIS-259/2004-LUCIANO NIERO x COPAGRA-COOP. AGR. DOS CAF. DE NOVA LONDRINA - SRL - A parte autora para apresentação de alegações finais, em dez dias. - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS, FABIO LUIS FRANCO-

7.-INDENIZACAO (ORD)-324/2004-LUCIANO NIERO x H. SILVA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA - Ao demandante para se manifestar acerca da apresentação da proposta de honorários de fls. 219/222, que importa em R\$ 3.530,00, com a ressalva de complementação no caso de apresentação de quesitos não meramente esclarecedores, bem como promover o depósito da verba honorária, no prazo de dez dias. - Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-481/2004-H. SILVA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. x LUCIANO NIERO - I-Tendo em vista que esta Comarca não dispõe dos recursos necessários para realização de consulta do BACEN/JUD, proceda-se o arresto do bem indicado na petição de fl. 21. Expeça-se o competente mandado de arresto. II-Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o endereço do executado, haja vista o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20. - Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-

9.-USUCAPIAO-111/2005-DEUSDEDITH NOGUEIRA TIBO - Manifeste-se a parte autora acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, quanto a não intimação dos confinantes ali indicados. - Adv. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-

10.-REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-206/2005-MARLY BIGNATTI GALLO x BANCO DO BRASIL S/A - (...). Ante o exposto, concedo a liminar pretendida para o fim de impedir que seja feita a inclusão do nome da requerente nos cadastros de proteção ao crédito, relativamente ao contrato 20/51196-5, no valor de R\$ 180.000,00. Tome por termo a caução oferecida no item 07, alínea b, de fl. 30, na forma requerida. A parte autora para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de caução, bem como para se manifestar acerca da contestação apresentada, ambos no prazo legal. - Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

11.-INTERDICAÇÃO-262/2005-CLEIDE NEVES DE OLIVEIRA x PAULO SERGIO NEVES - Assiste razão ao D. Promotor de Justiça quanto a necessidade de nomeação de curador a lide ao interditando, haja vista que o art. 129, IX, da CF não recepcionou o art. 1182, parágrafo 1º, do CPC, ou seja, não cabe ao membro do MP fazer a defesa do interditando no processo de interdição. (...). Desta forma, em consonância com a jurisprudência atual, nomeio como curador especial do interditando Paulo Sérgio Neves, o Dr. Jose Lopes Pires. Intime-o para aceitação do encargo e, em aceitando, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa. - Adv. LAURI TRENTINI e JOSE LOPES PIRES-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-279/2005-LUCIANO NIERO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados, em dez dias. - Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-280/2005-LUCIANO NIERO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Ao requerente para se manifestar acerca da contestação apresentada, em dez dias. - Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

14.-COBRANCA (ORD)-291/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O'LINDA LTDA. x APARECIDO CLETO GONCALVES - A parte autora para replicar, no prazo de dez dias. - Adv. NEIMAR BATISTA-

15.-COBRANCA (ORD)-292/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O'LINDA LTDA. x JOSE MARTINS GONCALVES - A parte autora para replicar, no prazo de dez dias. - Adv. NEIMAR BATISTA-

16.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-306/2005-A.X.C. e outros - Aos autores para efetuem em cartório o preparo de 50% da conta de custas e despesas processuais de fl. 22, que importa em R\$ 166,50 (50%), no prazo de dez dias, sob pena de execução. - Adv. LUCIANO HIDEKI MORIMATSU-

17.-DIVORCIO-343/2005-D.D.A.D.S. e outros - I-Processse-se em segredo de justiça. II-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. III-Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, junto aos autos duas declarações de testemunhas, com firma reconhecida, que atestem que os mesmos estão separados de fato há mais de dois anos. (...). - Adv. GEANE SILVA LEAL BEZERRA e RITA DE CASSIA RODRIGUES MALESKI-

18.-REINT.POSSE C/PEDIDO LIMINAR-344/2005-JOSE BOLIVAR GARCIA LELLIS e outros x JOAO DE TAL e outros - Sobre a certidão de fl. 93, diga a parte autora, em cinco dias. - Adv. JOSE ORTIZ-

19.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-345/2005-APARECIDO CLETO GONCALVES x INCOL-INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O'LINDA LTDA. - Cite-se o requerido do teor da inicial para, querendo, no prazo de cinco dias, exhibir os documentos indicados, ou oferecer defesa, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio deles, o requerente pretende provar (arts. 355, 357, 358 e 359, todos do CPC). - Adv. JOSE AIRTON GONCALVES e NEIMAR BATISTA-

20.-ARGUICAO DE FALS. DOCUMENTAL-346/2005-APARECIDO CLETO GONCALVES x INCOL-INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O'LINDA LTDA. - Intime-se a parte requerida para, no prazo de dez dias, apresentar defesa. Caso a parte requerida negue os fatos aduzidos pelo autor que, no mesmo prazo de dez dias, junto aos autos o original dos documentos questionados para realização do exame pericial (art. 392 do CPC). - Adv. NEIMAR BATISTA-

21.-ARGUICAO DE FALS. DOCUMENTAL-347/2005-JOSE MARTINS GONCALVES x INCOL-INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O'LINDA LTDA. - Intime-se a parte requerida para, no prazo de dez dias, apresentar defesa. Caso a parte requerida negue os fatos aduzidos pelo autor que, no mesmo prazo de dez dias, junto aos autos o original dos documentos questionados para realização do exame pericial (art. 392 do CPC). - Adv. JOSE AIRTON GONCALVES e NEIMAR BATISTA-

22.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-348/2005-JOSE MARTINS GONCALVES x INCOL-INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA O'LINDA LTDA. - Cite-se o requerido do teor da inicial para, querendo, no prazo de cinco dias, exhibir os documentos indicados, ou oferecer defesa, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio deles, o requerente pretende provar (arts. 355, 357, 358 e 359, todos do CPC). - Adv. JOSE AIRTON GONCALVES e NEIMAR BATISTA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2005-MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL x JOAO BATISTA DA SILVA FILHO - Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de dez dias, oferecer impugnação. - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI e JONAS KEITI KONDO-

24.-CARTA PRECATORIA-125/2000-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR.- 6ª VARA CÍVEL - JUNZI SHIMAUTI x MARCIO MAURUTTO e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 96/97 (R\$ 24.100,00), manifestem-se as partes, em cinco dias. - Adv. ROSILENE TEREZINHA DE PAIVA, EDSON ISAO SUGAWARA-

25.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-26/2005-W.A. x R.M.S.A. - Defiro o pedido retro. Ao arquivar provisório. - Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

## Paraíso do Norte

### COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR VARA CÍVEL

Juíza Substituta: Cláudia Catafesta  
Relação N° 20/05 Data 18. 10. 2005

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO.

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Contar	034	090/93
Alcindo de Souza Franco	001	309/96
Antonio Homero Madruga Chaves	036	080/98
Antonio Marcos Solera	045	051/02
Bráulio Belinati Garcia Perez	028	210/03
Cesar Augusto Praxedes	029	307/00
Conceição Aparecida de Castro	009	123/97
Elizete Sandra Simões dos Anjos	052	151/05
Emerson L. Santana	039	132/05
Fábio Luiz Cardoso Borba	040	129/04
	041	042/03
	043	024/04
Fernando Covezzi da Silva	050	158/05
	051	155/05
Janete Serafim da Silva Prizon	042	152/04
	048	007/05
	058	008/02
	059	009/04
João Guandalin	058	008/02
José Antonio Dumas	053	243/03
	056	134/05
José Carlos Farias	006	133/97
	007	301/97
	036	080/98
	037	069/99

	049	067/00
	055	088/02
José Carlos Furtado	031	146/95
José Marcelo de Jesus	035	024/99
José Paulo Pereira Gomes	008	127/89
Kátia C. Pucca Bernardi	027	116/02
Maria Augusta Costa Takeuti	005	316/98
	029	307/00
Mauro Lúcio Rodrigues	053	371/96
Pedro Leal	025	140/03
	026	038/04
Oswaldo Buniotti	032	070/04
	037	069/99
Renato Benvindo Frata	030	216/04
Roberto Alexandre Hayami Miranda	012	038/03
	013	037/03
	014	012/03
	015	017/03
	016	343/01
	017	003/00
	018	033/03
	019	035/03
	020	022/03
	021	005/97
	022	014/03
	023	019/98
Rodnei Rene Marchioro	010	099/04
	011	078/02
Rogério Guedes Pereira	002	209/95
	003	229/98
	004	207/98
	044	162/03
	046	242/03
Romeu Luiz Bogoni	057	008/04
Rosângela Bueno Galo	054	110/00
Samuel Machado Miranda	024	085/04
Sebastião Gaspar	034	090/93
Valmor Tagliamento Bremm	047	185/05
Vantuir Amilson Guimarães	038	168/02

01. EXECUÇÃO - 309/96 - Banco do Brasil Sa x Fábrica Aljoão de Móveis Ltda e outros. Ao exequente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Alcindo de Souza Franco.

02. EXECUÇÃO - 209/95 - Banco do Estado do Paraná Sa x Luiz Sanches e outro. "Renove-se a intimação aos executados (Aos executados para o pagamento das custas processuais)". Adv. Rogério Guedes Pereira.

03. EXECUÇÃO - 229/98 - Banco do Estado do Paraná Sa x José Hidalgo Martines e outra. "Renove-se a intimação aos executados (Aos executados para o pagamento das custas processuais)". Adv. Rogério Guedes Pereira.

04. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - 207/98 - Antonio de Jesus Moriggi x Manuel Martins e outra. "Renove-se a intimação aos executados (Aos executados para o pagamento das custas processuais)". Adv. Rogério Guedes Pereira.

05. EXECUÇÃO - 316/98 - Banco do Estado do Paraná Sa x Antonio Blanco Gonçalves e outra. "Renove-se a intimação ao exequente (Ao exequente para requerer o que de direito)". Adv. Maria Augusta Costa Takeuti.

06. EXECUÇÃO - 133/97 - José Carlos Farias x Banco do Brasil Sa. "Renove-se a intimação ao exequente (Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão do feito)". Adv. José Carlos Farias.

07. EXECUÇÃO - 301/97 - Marcos Reginaldo Ganhão x Irineu Carlos de Freitas da Silva. "Renove-se a intimação ao exequente (Ao exequente sobre o decurso do prazo de suspensão do feito)". Adv. José Carlos Farias.

08. EXECUÇÃO - 127/89 - Óticas Pupila Ltda x Município de Mirador. "Renove-se a intimação do exequente (Quanto ao conteúdo às fls. 114, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias)". Adv. José Paulo Pereira Gomes.

09. EXECUÇÃO - 123/97 - João Batista Scalcon x Município de Mirador. "Renove-se a intimação ao exequente (Ao exequente sobre a certidão da Escritúria)". Adv. Conceição Aparecida de Castro.

10. EXECUTIVO FISCAL - 99/04 - Município de Paraíso do Norte x João Carlos Bento. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

11. EXECUTIVO FISCAL - 78/02 - Município de Paraíso do Norte x Clodovino Chiquetti. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

12. EXECUTIVO FISCAL - 38/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Leonelson Martins. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

13. EXECUTIVO FISCAL - 37/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x José dos Santos Nicolossi. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

14. EXECUTIVO FISCAL - 12/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Aníbal & Peterman Ltda. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

15. EXECUTIVO FISCAL - 17/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Aníbal & Peterman Ltda. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

16. EXECUTIVO FISCAL - 343/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Rubens Padilha. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

17. EXECUTIVO FISCAL - 03/00 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cerâmica Mancha Verde Ltda e outro. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

18. EXECUTIVO FISCAL - 33/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Francisco Moura Hernandes. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

19. EXECUTIVO FISCAL - 35/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Joel Carrascosa Tamborim. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

20. EXECUTIVO FISCAL - 22/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Aníbal & Peterman Ltda. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

21. EXECUTIVO FISCAL - 05/97 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Alcécio de Moraes & Cia Ltda. À exequente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

22. EXECUTIVO FISCAL - 14/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Lefefran Indústria e Comércio de materiais de Construção Ltda. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

23. EXECUTIVO FISCAL - 19/98 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Jair Dubielli. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

24. CARTA PRECATÓRIA - 85/04 - Curitiba/Pr - 2ª Vara da Fazenda Pública - Execução - 389/04 - Agência de Fomento do Paraná x Marcela Inácio da Silva e outro. À exequente para depositar os custos da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Samuel Machado de Miranda.

25. CARTA PRECATÓRIA - 140/03 - Paranavaí/Pr - Vara Federal - Executivo Fiscal - 2003.70.11.002174-8 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda. Designados os dias 16 e 11 de novembro de 2005, às 09:45 horas para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital de leilão e depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Pedro Leal.

26. CARTA PRECATÓRIA - 38/04 - Paranavaí/Pr - Vara Federal - Executivo Fiscal - 2004.70.11.000242-4 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Thimoteu Pichão Sobradriel. Designados os dias 16 e 11 de novembro de 2005, às 10:00 horas para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital de leilão e depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Pedro Leal.

27. CARTA PRECATÓRIA - 116/02 - Maringá/Pr - 2ª Vara Cível - Execução - 523/02 - Comércio de tecidos R. Mansur Ltda x Márcio Rogério Mangolim. Ao exequente sobre as praças negativas. Adv. Kátia C. Pucca Bernardi.

28. MONITÓRIA - 210/03 - Banco Itaú Sa x Carlos Alberto Siscoutto. "Renove-se a intimação ao requerente (Ao requerente para juntar aos autos o edital devidamente publicado)". Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

29. MONITÓRIA - 307/00 - Banco do Estado do Paraná Sa x Antonio Blanco Gonçalves. "Renove-se a intimação às partes. (As partes sobre a baixa dos autos do Tribunal)". Adv. Maria Augusta Costa Takeuti e Cesar Augusto Praxedes.

30. MONITÓRIA - 216/04 - Rosemar Volso Silva Watanabe x Carlos Alberto Siscoutto. "Renove-se a intimação à requerente (À requerente sobre o decurso do prazo de suspensão do feito)". Adv. Renato Benvindo Frata.

31. EXECUÇÃO - 146/95 - Valdemar Marques da Silva x Município de Mirador. Ao exequente para retirar precatório requisitório. Adv. José Carlos Furtado.

32. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 70/04 - Antonio Raulino Boaroli e outra x Alcindo da Silva Pazo e outra. "Renove-se a intimação aos requerentes (Aos requerentes sobre a reintegração efetivada)". Adv. Oswaldo Buniotti.

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 243/03 - Carlos da Silva x José Francisco de Souza. "Renove-se a intimação ao requerente (Ao requerente sobre o decurso do prazo de suspensão do feito)". Adv. José Antonio Dumas.

34. CIVIL PÚBLICA - 90/93 - Associação de Defesa e Educação Ambiental de Maringá x José Galindo Peña. Às partes sobre a baixa dos autos do Tribunal. Adv. Alberto Contar e Sebastião Gaspar.

35. EXECUÇÃO JUDICIAL - 24/99 - Município de Mirador x Luiz Carlos Ribeiro. "Renove-se a intimação ao exequente (Ao exequente para depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça para fins de penhora em bens do executado)". Adv. José Marcello de Jesus.

36. RESPONSABILIDADE CIVIL - 80/98 - João Teodoro da Silva x Silvestre Nilton Bayer e outro. Às partes sobre a baixa dos autos do Tribunal. Adv. José Carlos Farias e Antonio Homero Madruga Chaves.

37. REPARAÇÃO DE DANOS - 69/99 - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mirador x Luzia Aparecida Carreira. Às partes sobre a baixa dos autos do Tribunal. Adv. José Carlos Farias e Oswaldo Buniotti.

38. BUSCA E APREENSAO - 168/02 - Finausária Companhia de Crédito Financiamento e Investimento x José Osni Farias Chaves. "Renove-se a intimação ao requerente (Ao requerente



para depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça). Adv. Van-tuir Amilson Guimarães.

39. BUSCA E APREENSÃO - 132/05 - Banco Finasa Sa x Ilda Pereira Clavier. "Renove-se a intimação ao requerente (Ao requerente para retirar carta precatória para cumprimento) Adv. Emerson L. Santana.

40. IMISSÃO NA POSSE - 129/04 - Débora Martins Amorim x Márcio José Guilherme. "Renove-se a intimação ao requerente." Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

41. USUCAPÍÃO - 42/03 - Cláudio Pires de Campos x Izabel Alves Teixeira. "Acolho a renúncia de fls. 47. Em substituição nomeio o Dr. Fábio Borba, sob a fé de seu grau." Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

42. USUCAPÍÃO - 152/04 - João Cândido de Oliveira x Silas Pioli. Renove-se a intimação ao requerente (Ao requerente sobre o decurso do prazo sem contestação). Adva. Janete Serafim da Silva Prizon.

43. USUCAPÍÃO - 24/04 - José Gonçalves da Costa x Silas Pioli. "Acolho a declinação de fls. 44 e nomeio em substituição o Dr. Fábio Borba, sob a fé de seu grau. Intime-se-o da presente nomeação, bem como para que requerida o que entender de direito. Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

44. USUCAPÍÃO - 162/03 - Salvador Gonçalves Costa x Antonio Gimenez. Ao requerente. Adv. Rogério Guedes Pereira.

45. REDIBITÓRIA - 51/02 - Valdir Matias Oliveira x Valter Pereira Maciel. Ao requerente para requerer o que de direito. Adv. Antonio Marcos Solera.

46. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 242/03 - José Hidalgo Martines e outra x Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Aos requerente para o preparo das custas processuais. Adv. Rogério Guedes Pereira.

47. DECLARATÓRIA C/C ANULAÇÃO DE ATTO JURÍDICO - 185/05 - Regis Chiquetti Dubiella x Moacir Moreira de Souza e outros. Ao requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Valmor Tagliamento Bremm.

48. ALVARÁ JUDICIAL - 07/05 - Angélica Aparecida Soares Porto Silva. À requerente para dar atendimento à cota ministerial. Adva. Janete Serafim da Silva Prizon.

49. ALVARÁ JUDICIAL - 67/00 - Paula Fernanda Vansan e outra. "Renove-se a intimação aos requerentes (Aos requerentes sobre o decurso do prazo de suspensão do feito). Adv. José Carlos Farias.

50. ARROLAMENTO - 158/05 - Espólio de Carlos Elvira. À inventariante, sobre o requerimento da Fazenda Pública Estadual. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

51. ARROLAMENTO - 155/05 - Espólio de Jorge de Moraes. À inventariante para retirar carta de adjudicação. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

52. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 151/05 - P. da S. e outro x J. C. da S. Aos exequentes. Adva. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

53. EXECUÇÃO JUDICIAL - 371/96 - V. F. da C. P. x G. D. P. "Renove-se a intimação à exequente (à exequente sobre o decurso do prazo de suspensão do feito). Adv. Mauro Lúcio Rodrigues.

54. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 110/00 - F. M. da S. x C. T. "Renove-se a intimação ao requerente (Ao requerente sobre o ofício recebido). Adva. Rosângela Bueno Galo.

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 88/02 - I. O. de A. e outra x E. O. de A. "Renove-se a intimação aos exequentes (Aos exequentes sobre o retorno da carta precatória). Adv. José Carlos Farias.

56. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 134/05 - J. da S. F. e outro x J. de F. Renove-se a intimação aos exequentes." Adv. José Antonio Dumas.

57. TUTELA - 08/04 - S. A. F. B. "Ao requerente para dar atendimento à cota ministerial. Adv. Romeu Luiz Bogoni.

58. MODIFICAÇÃO DE GUARDA - 08/02 - V. de P. x J. M. e outro. Às partes sobre a baixa dos autos do Tribunal. Advs. Janete Serafim da Silva Prizon e João Guandalin.

59. DECRETAÇÃO DA PERDA DO PÁTRIO PODER - 09/04 - V. da S. P. e outra c E. A. e outra. Aos requerente para que se manifestem sobre o documento de fls. 63. Adva. Janete Serafim da Silva Prizon.

## Paranaíba

COMARCA DE PARANAÍBA  
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 40/2005  
Juiz de Direito-DR. MARCOS JOSE VIEIRA  
Juíza Substituta-DR. CLAUDIA CATAFESTA  
10/10/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	0006	000280/1989
ALBERTO CONTAR	0012	000542/1998
ALCIDES DOS SANTOS	0073	000182/2005
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0079	000235/2005

	0026	000915/2000
	0007	000209/1995
ALECIO TREVISAN	0018	000793/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000758/2000
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	0107	000070/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0089	000343/2005
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0009	000269/1996
ANDERSON D' AQUILA GONCALV	0060	000490/2004
	0059	000487/2004
	0064	000028/2005
ANDERSON LUIZ PEREIRA GON	0110	000099/2005
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0061	000010/2005
	0106	000451/2005
ANDREA DANIELLA AZEVEDO	0105	000450/2005
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0022	000253/2000
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0083	000265/2005
	0081	000243/2005
	0043	000522/2003
	0082	000245/2005
ARI DE SOUZA FREIRE	0003	000840/1985
	0011	000270/1998
	0052	000329/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0025	000758/2000
	0098	000432/2005
	0033	000345/2002
	0089	000343/2005
	0099	000433/2005
BRUNO MOREIRA ALVES	0054	000351/2004
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0034	000580/2002
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0076	000194/2005
CLEWERTON MORAES	0057	000439/2004
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0090	000353/2005
DIRCEU GALDINO	0108	000052/1999
EDIVAL MORADOR	0070	000135/2005
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0041	000437/2003
EDSON JACINTO DA SILVA	0045	000552/2003
ELIANA P. ALBUQUERQUE LOP	0095	000414/2005
ELIZABETH FATIA MARTINS C	0072	000160/2005
ERIC COSTA CANDIDO	0039	000312/2003
ERIKA EHARA	0085	000306/2005
FABIANO NUUD DE SOUZA	0062	000016/2005
FABIO DOS REIS RUIZ	0049	000282/2004
FABIO LUIZ FRANCO	0087	000317/2005
	0104	000449/2005
FAUSTO TRENTINI	0083	000265/2005
	0036	000820/2002
FRANCINE GUEDES SANCHES R	0048	000262/2004
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0027	000258/2001
FUAD ESPER CHEIDA	0047	000223/2004
GILSON JOSE DOS SANTOS	0086	000315/2005
	0078	000222/2005
	0001	000467/1983
	0054	000351/2004
GREICI MARY DO PRADO EICK	0063	000027/2005
	0064	000028/2005
HEIZER RICARDO IZZO	0069	000122/2005
IVAN ARIOSVALDO PEGORARO	0086	000315/2005
IVAN PEGORARO	0055	000363/2004
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0071	000138/2005
JAQUELINE BATISTA PEREIRA	0048	000262/2004
JOAO FERNANDO FLORIANI	0002	000556/1984
JOAO ROGERIO R. DE FARIA	0048	000262/2004
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0101	000441/2005
JOSE DA ROCHA CARNEIRO	0056	000049/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PERE	0066	000429/2005
	0058	000455/2004
JOSE ORTIZ	0051	000318/2004
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0076	000194/2005
JUAREZ LOPES FRANCA	0075	000191/2005
	0074	000186/2005
LEO MARCIO BONA	0077	000195/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0068	000084/2005
	0038	000311/2003
	0032	000191/2002
	0084	000271/2005
LORIANE LEISLI AZEREDO	0091	000355/2005
	0040	000350/2003
	0039	000312/2003
LUCILIO DA SILVA	0010	000541/1997
LUIZ CARLOS DE SOUSA	0038	000311/2003
	0032	000191/2002
LUIZ CARLOS SIX BOTTON	0071	000138/2005
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC	0021	000168/2000
	0096	000429/2005
	0017	000611/1999
	0059	000487/2004
	0063	000207/2005
	0065	000048/2005
	0064	000028/2005
LUIZ CARLOS MILHARES I	0037	000846/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0016	000550/1999
	0014	000329/1999
	0080	000242/2005
	0013	000144/1999
	0029	000397/2001
	0020	000074/2000
	0081	000243/2005
	0015	000545/1999
	0079	000235/2005
	0030	000617/2001
	0104	000449/2005
LUIZ SILVESTRE SANTORO	0037	000846/2002
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL	0031	000097/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	0025	000758/2000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0096	000429/2005
	0098	000432/2005
	0099	000433/2005
	0097	000431/2005
	0027	000258/2001
	0019	000021/2000
MARCIO MIATTO	0056	000429/2004
	0058	000455/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD	0089	000343/2005

MARCOS JORGE CATALAN	0088	000337/2005
MARCOS LEATE	0086	000315/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0068	000084/2005
	0038	000311/2003
	0032	000191/2002
	0084	000271/2005
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0053	000347/2004
	0050	000308/2004
	0100	000440/2005
MARIA REGINA VIZIOLI	0044	000543/2003
MARIANA FAULIN GAMBA	0067	000080/2005
MARIO HARA	0009	000269/1996
MAURO APARECIDO MORIGGI	0051	000318/2004
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0042	000449/2003
MOISES ZANARDI	0056	000429/2004
	0058	000455/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0028	000270/2001
	0033	000345/2002
	0080	000242/2005
	0013	000144/1999
	0029	000397/2001
	0020	000074/2000
	0023	000288/2000
	0017	000611/1999
	0024	000297/2000
NESTOR VALDO VISINTIM	0053	000347/2004
NILSON GONCALVES COSTA	0012	000542/1998
	0101	000441/2005
	0076	000194/2005
ODECIO APARECIDO TREVISAN	0032	000191/2002
	0092	000366/2005
	0018	000793/1999
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0107	000070/1996
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0103	000446/2005
	0008	000675/1995
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	0065	000048/2005
OSWALDO MARIA	0004	001356/1985
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0011	000270/1998
	0052	000329/2004
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0005	000536/1987
PEDRO PAULO PEDROSA	0055	000363/2004
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0052	000329/2004
	0077	000195/2005
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	0042	000449/2003
RENATO BENVINDO FRATA	0035	000735/2002
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0001	000467/1983
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0109	000125/2004
ROBERTO FERREIRA	0011	000270/1998
	0082	000245/2005
ROBERTO JONAS	0041	000437/2003
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0102	000443/2005
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0109	000125/2004
ROMEU LUIZ BOGONI	0046	000569/2003
ROSALVO PEREIRA LEAL	0006	000280/1989
RUBENS GONCALVES DE BARRO	0048	000262/2004
RUY ANTONIO LOPES	0072	000160/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0075	000191/2005
	0074	000186/2005
SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT	0070	000135/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0075	000191/2005
	0074	000186/2005
TELSON JOSE FERNANDES	0004	001356/1985
VALDIR MOLIN	0034	000580/2002
VALERIA CRISTINA F. FIGUE	0048	000262/2004
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0067	000080/2005
VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	0041	000437/2003
WAGNER DE MELO VOLPATO	0083	000265/2005
	0045	000552/2003
WALDUR TRENTINI	0093	000403/2005
	0094	000412/2005
WALTER BIAGI	0001	000467/1983
WALTER DANTAS DE MELO	0044	000543/2003

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-467/1983-JOSE MEURER MUDAS x MUNICIPIO DE PARANAÍBA- Despacho de fls. 215 - Diante da certidão de f. 214-verso, digam as partes e o Ministério Público em cinco (05) dias. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, retornem ao arquivo. (" Certificado que por informação do Banco existe saldo remanescente "). Adv. WALTER BIAGI, RICARDO ANTONIO BALESTRA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

2.-Falencia-556/1984-KALIL SEHBE S/A IND. VESTUARIO x HASSAN MOHAMED SOUMAILLI- Despacho de fls. 62 - Diante da certidão de f. 61-verso, digam as partes em cinco (05) dias. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, retornem ao arquivo. (" Certificado que por informação do Banco existe saldo remanescente "). Adv. JOAO FERNANDO FLORIANI-

3.-Execucao de Sentença-840/1985-ANA HOJAH CORDE-NUCCI x DIONISIO ASSIS DAL PRA e outros- Retirar Ofício ( Cartório 1º Ofício Registro de Imóveis ). Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

4.-Consignacao em Pagamento-1356/1985-VICTORIO DURIGAN x DOMINGOS MILANI e outros- Despacho de fls. 68 - Diante da certidão supra, manifestem-se as partes em 05 dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. (" Certidão supra - Certificado que por informação do banco existe saldo remanescente "). Adv. TELSON JOSE FERNANDES e OSWALDO MARIA-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-536/1987-BRADESCO S/A x IDINA KUSTER e outros- Retirar Ofício. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

6.-Consignacao em Pagamento-280/1989-JOSE AROLDO BUSNARDO x OLAVO TEIXEIRA- Despacho de fls. 51 - Diante da certidão supra, manifestem-se as partes em 05 dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. (" Certidão supra - Certificado que por informação do Banco existe saldo remanescente "). Adv. ABILIO NORONHA DIAS e ROSALVO PE-

REIRA LEAL-

7.-Execucao de Titulos Extrajud.-209/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ELIO RUBIRA MARQUEZE- Despacho de fls. 162 - Diga o credor. (" Resposta do Ofício encaminhado à Receita Federal "). Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

8.-Execucao de Sentença-675/1995-FRANCISCO VAZ x RADMALMOVEIS IND. E COM. DE MOVEIS LTDA- Despacho de fls. 364 - 1. Proceda o Sr. Depositário Público à entrega dos bens relacionados às fls. 360 ao credor, lavrando-se auto (fls. 363). 2. (...). Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

9.-Acao de Cobranca (Rito Exec.)-269/1996-POSTO NOVA OLIMPIA LTDA x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA- Despacho de fls. 202 - Diga o autor. (" Expediente Receita Federal "). Adv. MARIO HARA e ALTIMAR PASIN DE GODOY-

10.-Execucao de Titulos Extrajud.-541/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ALCIDES HIROMITSU YAMAKAWA e outros- Despacho de fls. 107 - Sobre o documento de fls. 105-106 digam os devedores em 05 dias. Adv. LUCILIO DA SILVA-

11.-Embargos a Execucao-270/1998-SEBASTIAO VIVALDO DE MEDEIROS x ANTONIO ABRANTES- Repetição por erro do Advogado - Decisão de fls. 87 - 1. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. 2. Defiro os requerimentos de produção de provas pericial (grafotécnica e contábil) e oral. Pontos controversos: a) se o valor da nota promissória exequenda foi rasurado; b) se a nota promissória foi, ou não, emitida para saldar sucessivos empréstimos a juros usurários (e qual o percentual desses juros, considerados os documentos de fls. 07-20); e c) saber se, à luz da perícia contábil, é possível, regredindo na cadeia de substituições de títulos de crédito, definir qual seria o valor originário da dívida corrigido pelo INPC e acrescido de juros legais (6% ao ano). 3. Para a realização das perícias contábil e grafotécnica nomeio perito do Juízo o Senhor Sérgio Cândido Rondon, 1577, Caixa Postal n. 680, Paranavai, CEP: 87.704-060), o qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para em cinco (05) dias apresentar proposta de honorários. (...). No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes e formular quesitos. 4. Cumpridas as diligências acima determinadas, façam os autos presentes ao Sr. Perito, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. 5. Concluídas as perícias, designarei data para audiência de instrução e julgamento. Adv. ROBERTO FERREIRA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA-

12.-Civil Publica-542/1998-ADEAM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x RAUL PICCINAO- Sentença de fls. 223/228 (...). 4. Isto posto e considerando tudo mais dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, o que faço com fundamento nos arts. 16 da Lei n. 4.771/65 e 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal. De conseguinte, condeno o requerido ou quem estiver na condição de seu sucessor na posse ou domínio dos imóveis objeto das matrículas ns. 7.148 (lote 134/141A - 36,40 hectares), 7.150 (lote 134/141C - 19,36 hectares), 7.149 (lote 134/141B - 16,94 hectares e 7.151 (lote 134/141D - 24,20 hectares) do CRI do 2º Ofício desta Comarca às seguintes obrigações de fazer: a) isolar no prazo de seis meses, com cercas de arame, 20% da área total dos imóveis a título de reserva legal, a fim de que nela seja regenerada a vegetação natural; b) isolar no prazo de seis meses, com cercas de arame, a faixa marginal de 30 metros lineaire ao curso de água existente na propriedade, que constitui área de preservação permanente, admitida a construção de corredores para bebedouro do gado na forma sugerida pelo IAP; e c) nas áreas de preservação permanente (alínea "b", supra) que se encontram sem cobertura florestal, deverá o requerido no prazo de cinco anos (1/5 da área por ano), instruído pelo IAP, proceder ao reflorestamento com as espécies de árvores que esse órgão reputar viáveis. Com relação ao lote n. 134/141Rem (matrícula n. 7.147 - 182,20 hectares), no qual o perito atestou estar isolada a área de reserva legal, deverá o réu: a) isolar no prazo de seis meses, com cercas de arame, a faixa marginal de 30 metros lineaire ao curso de água existente na propriedade, que constitui área de preservação permanente, admitida a construção de corredores para bebedouro do gado na forma sugerida pelo IAP; e b) nas áreas de preservação permanente que se encontram



(CPC, art. 794, I). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

14.-Execução de Sentença-329/1999-TAKASHI KANASHIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 373 - Diante da certidão supra, oficie-se ao Banco Central do Brasil requisitando-lhe o bloqueio de ativos eventualmente existentes em nome do devedor em contas-correntes, poupanças ou aplicações financeiras. Limite do Bloqueio: R\$ 1.350,00. (" Retirar Ofício "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

15.-Execução de Sentença-545/1999-GENEZIO GINEZ OLIVEL PEREZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 293 - Intime-se o exequente, nos autos de execução, para em cinco (05) dias requerer o que julgar de direito. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

16.-Execução de Sentença-550/1999-FRANCISCO YAMADA SADAYOSHI e outros x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Despacho de fls. 293 - Diante da certidão de f. 292, defiro o pedido de f. 288-289, determinando que seja oficiado ao Banco Central do Brasil requisitando-lhe o bloqueio de ativos eventualmente existentes em nome da devedora em contas-correntes, poupanças ou aplicações financeiras. Limite do bloqueio: R\$ 42.000,00. (" Retirar Ofício "). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

17.-Execução de Sentença-611/1999-OSVALDO XAVIER DE BARROS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Decisão de fls. 260 - 1. Rejeito a impugnação de fls. 256-258. O cálculo de fls. 248-249 contém todos os elementos necessários e suficientes para que o devedor afira se há ou não excesso de execução, a saber: os termos inicial e final da conta, o valor original de que partiu o contador, o percentual de juros moratórios cobrados, os índices de atualização monetária e o valor das custas devido. Diante desses dados, desnecessária a apresentação de planilha detalhada da evolução da dívida mês a mês. 2. Também sem razão os credores em sua impugnação de fls. 251-252. Os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 arbitrados na sentença que julgou os embargos não foram computados pelo contador, já que aquela decisão acha-se sob o crivo revisor do eg. Tribunal. Depois, os juros deverão ser contados à taxa de 0,5% ao mês, mesmo após a vigência do novo Código Civil. É que, havendo a sentença se reportado a um percentual certo de juros moratórios, a sua majoração em virtude do advento do art. 406 da Lei n. 10.406/2002 implicaria em atribuir-lhe retroatividade, a dano da coisa julgada. 3. Intime-se o executado pelo Diário da Justiça para, no prazo improrrogável de 30 dias, proceder ao depósito do valor da dívida (R\$ 39.131,77 atualizados e acrescidos de juros de 6% ao ano desde 15.8.2005). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-

18.-Ordinária de Indenizacao-793/1999-GERSON SLOVAK x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 86 - Preliminarmente, manifeste-se o autor sobre a prejudicial de prescrição arguida, em 05 dias. Adv. ALECIO TREVISAN, ODECIO APARECIDO TREVISAN-

19.-Declaratoria-21/2000-ALDO JORGE DE ANDRADE MACEDO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Ofício. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

20.-Execução de Sentença-74/2000-MIGUEL RAMOS ANUNCIACAO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 322 - (...). Após, aguarde-se o julgamento da apelação. Oportunamente, deliberarei sobre a impugnação de fls. 318-320. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

21.-Execução de Sentença-168/2000-EGIDIO BARBOSA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 343 - 1. (...). 2. Após, oficie-se ao Banco Itaú - Curitiba, ag. 3482, requisitando a transferência do numerário depositado na conta judicial de fls. 322. (" Retirar Ofício "). Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

22.-Execução de Sentença-253/2000-ANTONIO DE JESUS MORIGGI x MARCOS BATTISTI ARCHER e outros- Despacho de fls. 203 - Intime-se o exequente, nos autos de Execução, para, em cinco (05) dias requerer o que julgar de direito. Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

23.-Declaratoria-288/2000-SILMAR SCHMIDT KOHLS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 338 - Intime-se o devedor para, no prazo de 30 dias, promover o depósito da quantia referida no cálculo de fls. 332-333 devidamente atualizada e acrescida de juros. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

24.-Execução de Sentença-297/2000-JOAO TRINDADE LOPES x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Ofício. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

25.-Declaratoria-758/2000-NILVO LONGO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 931 - 1. O valor total depositado nos autos não pode ser levantado desde já pelos credores. Isso porque nele se inclui o crédito de honorários fixado no despacho que ordenou a citação do executado (fls. 526), e cuja certidão está a depender da confirmação da sentença que rejeitou liminarmente os embargos (v.g., se os embargos forem procedentes, não subsistem os honorários em questão). Assim, a execução é definitiva (cf. certidão de fls. 917) apenas no que tange ao crédito deferido na ação de conhecimento; não, contudo, no que toca aos honorários fixados na execução para o caso de pronto pagamento, que foram embutidos no depósito de fls. 907. 2. Assim, considerando que o crédito definitivamente constituído (R\$ 261.684,65 - fls. 520-524) representa 90,909% do total depositado, defiro parcialmente o pedido de fls. 925-926 para o efeito de autorizar o levantamento nos limites desse percentual. Oficie-se. 3. O levantamento do saldo restante - 9,091% - fica condicionado ao trânsito em

julgado da sentença que rejeitou os embargos ou à constatação de que o referido saldo é igual ou inferior ao valor da correção monetária (INPC) e juros moratórios (6% ao ano) incidentes sobre o principal (R\$ 261.684,65) no período que mediu entre a propositura da ação executiva e o depósito de fls. 907. 4. (...). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

26.-Execução de Sentença-915/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CELIO CESAR VIEIRA- Retirar Ofício (" Banco Central do Brasil "). Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

27.-Declaratoria-258/2001-MARCEL MAZZA MARTINEZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 198/200 - 1. (...). Rejeito, pois, a preliminar de inépcia da inicial. 2. O pedido, data venia, não é juridicamente impossível. (...) 3. (...). Daí a rejeição da preliminar. 4. Não convence, com todo respeito, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida na resposta. (...) 5. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Reputo imprescindível a realização da prova pericial. Diante das questões de fato controvertidas, necessário sejam esclarecidos na instrução da causa os seguintes pontos: a) quais os valores pagos pelos demandantes; b) quando ocorreram esses alegados pagamentos; c) adotando-se esses índices de correção monetária (ORTN/OTN/BTN até janeiro de 1989; 42,72% em janeiro de 1989; IPC/IBGE até fevereiro de 1991; e INPC em diante), qual seria o saldo eventualmente devido a cada um dos autores, abatidas as taxas de administração; d) saber se houve restituição parcial ou integral (com ou sem correção monetária) aos autores; e) e) saber qual seria o valor devido ao autor Marcel Mazza se, aplicando-se o preceito do art. 1.531 do CC/1916, for considerada em dobro a restituição documentada às fls. 154 (fazer cálculo alternativo para responder a esse quesito); e f) saber se os autores, omitindo de as alegadas restituições efetivadas p réu, obraram com má-fé. 6. Sendo pois necessária a realização da prova pericial, nomeio ex officio perito do Juízo a contadora Elenês Domingos Campos, a qual atuará nos termos do art. 422 e seguintes do CPC, ficando seus honorários arbitrados em 1,25 salários mínimos. Intimem-se os autores - que têm o ônus de comprovar os fatos alegados e de custear perícia determinada de ofício (CPC, art. 33, caput, parte final) - para, em cinco dias, procederem ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova, com as consequências processuais daí decorrentes. No mesmo prazo (05 dias) as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 7. Para o bom cumprimento de seu mister, a Senhora Perita poderá valer-se do disposto no art. 429 do CPC. 8. Cumpridas as diligências acima determinadas, façam os autos presentes à Sra. Perita, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. 9. Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento da precatória expedida para a Comarca de Atibaia-SP (fls. 171). 10. Informe o réu sobre o andamento da precatória expedida para a Comarca de Cerqueira Cesar. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28.-Declaratoria-270/2001-SIDEMAR JOSE DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Retirar Ofício ( Banco Safra S/A ). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

29.-Declaratoria-397/2001-MARIO HOLZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 312/318 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei n. 5.768/71. De conseguinte, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no quadro resumo de fls. 268 (Comércio de Móveis Moda Casa Ltda - R\$ 15.122,25; Valmir Travain - R\$ 10.352,99; e Mário Holz - R\$ 171,67), corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% a mês) a partir de 30.6.2005. A quantia devida ao autor Mário Holz deverá ser compensada com a multa da litigância de má-fé a ele aplicada. Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência mínima dos demandantes (CPC, parágrafo único do art. 21), pagará o vencido as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos em favor do patrono dos autores, que fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Justifico a majoração do percentual da honraria em face dop longo tempo de tramitação da lide e dos inúmeros incidentes processuais nela suscitados (CPC, art. 20, parágrafo 3º). Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-

30.-Execução de Sentença-617/2001-RUDMAR DE MATOS x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES- Retirar Ofício. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

31.-Monitoria-97/2002-CREDICARD S/A/ADM. DE CARTOES DE CREDITO x SORLEI MULARI CRUDZINSKI- Despacho de fls. 227 - Diga o credor. Prazo: 05 dias. (" Receita Federal "). Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

32.-Ordinária de Cobrança-191/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x WALTER MINORU HIROKI- Decisão " Embargos de Declaração " de fls. 159 - (...). 2. Diante desse contexto, fácil perceber que o embargante almeja, em verdade, rediscutir a justiça da sentença embargada. Isso, porém, não ser feito no leito do recurso adequado, sob pena de transformar-se este Juízo em segunda instância de seus próprios atos. 3. Do exposto, não havendo contradição ou omissão a sanar, rejeito os embargos de declaração. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, LINO MASSAYUKI ITO, ODECIO APARECIDO TREVISAN e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

33.-Declaratoria-345/2002-INACIO MEDEIROS CORREA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença

de fls. 271/279 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei n. 5.768/71. De conseguinte, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da correção monetária em caso de restituição dos valores pagos pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir aos autores as quantias discriminadas no quadro resumo de fls. 229 (Inácio Medeiros Correa - R\$ 11.410,38; e Compensados Santa Catarina - R\$ 28.052,09), corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mês) a partir de 30.6.2005. A quantia devida ao autor Inácio Medeiros deverá ser compensada (e, pois, reduzida) com as multas por litigância de má-fé e por infringência ao art. 1.531 do CC/1916 a ele aplicadas (item 9 e subitem 9.1, supra). Processo extinto com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência parcial do demandante Inácio Medeiros (CPC, art. 21, caput), pagará ele 20% das custas e despesas processuais (proporcionais ao total de seu crédito ao final apurado), cabendo ao réu os 80% restantes. Pela sucumbência integral, pagará o requerido as custas e despesas processuais pendidas pela segunda autora (que serão calculadas pela proporção de seu crédito frente ao do primeiro autor). Os honorários advocatícios devidos em favor dos patronos de ambos os autores serão pagos pelo réu à base de 15% do valor atualizado da condenação (veja-se que a redução da base de cálculo da honraria, decorrente da parcial derrota de um dos autores, já importa em atenuação desse ônus de sucumbência). Justifico a majoração do percentual fixado em face do longo tempo de tramitação da lide e dos inúmeros incidentes processuais nea suscitados (CPC, art. 20, parágrafo 3º). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-

34.-Monitoria-580/2002-MURILLO VIANA e CIA LTDA x OEME CASH FACTORING- Despacho de fls. 214 - 1. (...). 2. Diante da certidão de f. 212, intime-se o exequente para em cinco (05) dias providenciar as guias de diligências necessárias à realização da penhora. Adv. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, VALDIR MOLIN-

35.-Monitoria-735/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE LTDA x ERICA PALAZZI FERRAZ- Despacho de fls. 62 - Diga o credor em 05 dias. (" Expediente Receita Federal de fls. 62/70 "). Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

36.-Execução de Titulos Extrajud.-820/2002-ADELAIDE SILVA DOS SANTOS x ANTONIO VALERIO e outros- Retirar Ofício (" Agência da Receita Federal "). Adv. FAUSTO TRENTINI-

37.-Declaratoria-846/2002-ROBERTO NORBORU IAMAGURO x MAURO ROGERIO CORREIA- Decisão de fls. 192 - Se as testemunhas residem no foro da Comarca de Loanda, não podem elas ser constrangidas mediante intimação a se deslocarem para comparecer à audiência que será presidida por este Juízo. Nesse caso, cabe à parte, se for de seu interesse a produção da prova, requerer seja deprecada a inquirição (CPC, art. 409, II). Assim, indefiro o pedido de fls. 189-190. Adv. LUIZ CARLOS MILHARES I e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

38.-Declaratoria-311/2003-CADUM CENTRO ACADEMICO DIREITO UMBELINO MACHADO e outros x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE e outros- Despacho de fls. 1383 - 1. (...). 2. Diante do efeito infringente que se procura agregar aos embargos declaratórios de fls. 1.351-1.377, manifestem-se as rés e o Ministério Público em prazos sucessivos de 05 dias. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

39.-Ordinária de Cobrança-312/2003-ERIC COSTA CANDIDO e outros x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls. 101 - Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir. Prazo: 05 dias. Adv. ERIC COSTA CANDIDO e LORIANE LEISLI AZEREDO-

40.-Alvara-350/2003-MARCELO PROCOPIO GRISPI x J.D.C.- Decisão de fls. 312 - 1. Considerando que a Fazenda interpôs recurso de apelação, promova o inventariante, em 10 dias, a extração de cópias destes autos (n. 350/2003) para a formação dos suplementares, neles devendo ser cumprido o item 3 da decisão de fls. 294 em 15 dias. 2. Nos autos originais deverá ser processada a apelação que, ao final, subirá à apreciação do eg. Tribunal. 3. Recebo a apelação interposta pela Fazenda em ambos os efeitos. Vista ao espólio para as contrarrazões. Na sequência, colhida a manifestação do M.P., voltem-me. Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-

41.-Ordinária de Indenizacao-437/2003-RIVALDO JOSE DE LIMA x JOSE COSTA ARAUJO JUNIOR e outros- Despacho de fls. 134 - 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Dê-se vista ao requerido-apelado para, querendo, oferecer contrarrazões em quinze (15) dias. Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

42.-Adjudicacao Compulsoria-449/2003-ANTONIO OLIMPIO DA SILVA x CENTRO IMOBILIARIO TUPARANDY - CASTELO IMOVELS e outros- Decisão de fls. 2.824 - 1. Rejeito os embargos de declaração (fls. 2.801-2.805). As razões pelas quais este Juízo negou o pedido de indenização por danos morais e considerou inadimplentes três autores foram expostas de forma motivada na sentença (fls. 2.794-2.796, itens ns. 8 e 9). Se os embargantes entendem que a prova foi mal avaliada ou o direito incorretamente aplicado, caber-lhes-á interpor o recurso cabível. Os declaratórios, insista-se, não se prestam para corrigir erro em julgando, sob pena de converter-se o Juízo em segunda instância de seus próprios atos. Indefiro, ainda, o pedido de fls. 2.806, já que, prolatada a sentença, este Juízo exauriu a sua competência para prestar jurisdição. 2. Recebo a apelação interposta pelo requerido em ambos os efeitos. 3. Vista aos autores para as contra-razões. 4. Após, colhida a manifestação do Ministério Público, voltem-me conclusos. Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e RAIMUNDO MESSIAS BAR-

BOSA CARVALHO-

43.-Execução de Titulos Extrajud.-522/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PASSADOR LTDA x MANOEL ALCINO DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 83 - Sobre o requerimento de fls. 52-53 e documentos juntados diga o devedor em 05 dias. Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

44.-Protesto Contra Alien.de Bens-543/2003-FRIGORIFICO CABURAI LTDA x JORGE BAGGIO FILHO- Despacho de fls. 216 - Verifica-se da certidão de f. 211, que o Sr. Oficial de Justiça indicou o endereço do requerido. Assim, indefiro o pedido de citação editalícia, determinando a intimação do requerente para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e WALTER DANTAS DE MELO-

45.-Ordinária-552/2003-MULT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA DO IVAI - PR- Decisão de fls. 198 - (...). 2. Assim, remetam-se os autos à Vara Federal de Paranavai para exame do pedido de denunciação da lide. 3. (...) Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO e EDSON JACINTO DA SILVA-

46.-Usucapiao-569/2003-TEREZINHA FLORENCIO x ANNA MARCHI e outros- Ofício de fls. 125 - Sobre o expediente de fls., (... De Origem da Carta Precatória n. 010.05.001285-1, da Comarca de Fátima do Sul - MS ... - ... Favor intimar a parte interessada para depositar a soma de R\$ 64,99 (f. 15 cópia anexo), pagamento de custas, em guia judicial, e R\$ 54,65 pagamento diligência a ser depositada na c/c n. 319-7, op. 06, agência 1146 da Caixa Econômica Federal, para o cumprimento do ato deprecado (... ), intinem-se as partes. Adv. ROMEU LUIZ BOGONI-

47.-Embargos a Execução-223/2004-FUAD ESPER CHEIDA x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAI- Decisão de fls. 105/106 - (...). 5. (...). Na sequência, intime-se o embargante - que têm o ônus de comprovar os fatos alegados em tese capazes de infirmar a presunção de liquidez, certeza e exigibilidade das CDAs - para, em cinco dias, proceder ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, com as consequências processuais daí decorrentes. (...) (" Honorários periciais no valor de 2.500,00 "). Adv. FUAD ESPER CHEIDA-

48.-Ordinária de Indenizacao-262/2004-VALDEMIR VENDRAME x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA- Custas no valor de R\$ 58,38. Adv. FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES, VALERIA CRISTINA F. FIGUEIREDO, RUBENS GONCALVES DE BARROS, JAQUELINE BATISTA PEREIRA e JOAO ROGERIO R. DE FARIA-

49.-Usucapiao-282/2004-FLORISVALDO BASTOS e outros x ROSINHA NIEPSE DA SILVA e outros- Decisão de fls. 67 - 1. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro, exclusivamente, a produção das provas oral e documental, estabelecendo como pontos controvertidos: a) saber se os requerentes possuem os imóveis há mais de 20 anos; e b) saber se essa posse foi exercida de forma contínua, pacífica, incontestada e com ânimo de dono. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.12.2005, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 10 dias da data da audiência. Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-

50.-Arrolamento-308/2004-AIRTON JOSE FERREIRA x SILVINA MEIRELES DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 39 - Intime-se o inventariante para, em 10 dias, juntar aos autos as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Após, venham conclusos para sentença. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

51.-Embargos a Arrematacao-318/2004-JAIR PEREIRA DA SILVA e outros x HILDECY DE SOUZA BUENO- Sentença de fls. 48/49 - (...). 5. Do exposto, forte no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à arrematação. Pagará os embargantes as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios devidos ao patrono da embargada que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 3.000,00. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução, a fim de decidir-se o requerimento de fls. 70-71 deduzido pela Fazenda Municipal. Adv. JOSE ORTIZ e MAURO APARECIDO MORIGGI-

52.-Declaratoria-329/2004-COMERCIO DE CAFE E CEREAIS RONDONIA LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Sentença de fls. 534/535 - (...). 4. Do exposto, ausente um dos pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular da relação processual - a legitimatio ad processum -, julgo extinto o feito com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Pela sucumbência, pagará a autora as custas e despesas processuais, bem assim os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00. Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA-

53.-Ordinária de Indenizacao-347/2004-S.C.B.F. x J.D.B.- Ofício de fls. 186 - Sobre o expediente de fls., (... Solicito a Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de proceder a intimação dos procuradores das partes, acerca da data de 16.2.2006, às 13:30 horas, para a oitiva das testemunhas. ... ), intinem-se as partes. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e NESTOR VALDO VISINTIM-

54.-Ordinária R.de Perdas e Danos-351/2004-JOSE PEDRO MOSCARDINI x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 67 - Após com a resposta do ofício, abra-se vista para as partes para apresentação de alegações finais em forma de memoriais pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em seguida ao Ministério Público. Adv. BRUNO MOREIRA ALVES e GILSON JOSE DOS SANTOS-

55.-Ordinária de Cobrança-363/2004-PAULO HORTO S/C



LTDA x VANDERLEI SCHULZ- Despacho de fls. 45 - Sobre a contestação diga o autor em 10 dias. Adv. IVAN PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

56.-Execução de Títulos Extrajud.-429/2004-BANCO BRADESCO S.A. x MOACIR MARONESE e outros- Despacho de fls. 60 - Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. ("Retirar Ofícios"). Adv. MARCIO MIATTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

57.-Declaratoria-439/2004-NATALINO MARTINS BARRINHA x JOSE ALBERTO DOS SANTOS e outros- Retirar as Carta Precatória para inquirição das testemunhas, bem como pagar xerox no valor de R\$ 68,00 para instruir as mesmas. Adv. CLEWERTON MORAES-

58.-Monitoria-455/2004-BANCO BRADESCO S.A. x MOACIR MORANOSE- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao presente feito. Adv. MARCIO MIATTO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

59.-Declaratoria-487/2004-MARIA EXPEDITA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Decisão de fls. 97/98 - 1. Figurando no pólo passivo da relação processual pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, tem-se por indisponível o objeto do litígio e, portanto, por inviável a conciliação em audiência. Passo ao saneamento do processo. 2. A preliminar de prescrição quinquenal alegada pela Municipalidade deve se acolhida. (...) 3. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial por indeterminação do pedido. (...) Afasto, do exposto, a preliminar. 4. As partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas oral e documental, estabelecendo como pontos controvertidos (matérias de fato) - considerado o período de trabalho de 17.12.1999 até a propositura da ação: a) saber se foram pagas as seguintes verbas: 13º salários (até 2001), terços de férias (até 2004) e salário de dezembro/2000; b) saber se a autora completou o lapso temporal exigido na lei para fazer jus a licença prêmio e adicional por tempo de serviço; c) saber se as funções da parte autora enquadram-se em alguma das atividades laborativas relacionadas no anexo I da Lei Municipal n. 15/2001, para fins de percepção do adicional de insalubridade; e d) saber se a parte autora foi desviada de sua função (de gari para zeladora), e por quanto tempo teria esse desvio perdurado. 5. Indefero o pedido de produção de prova pericial. (...) A prova oral parece-me suficiente para isso. Intime-se a autora para trazer aos autos, em 05 dias, o texto da Lei Municipal n. 15/2001 e de seu anexo. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21.12.2005, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. 7. Intime-se o Município para, em 15 dias, juntar aos autos os cartões de ponto e comprovantes de pagamento de vencimentos relativos à parte autora no período de 12/99 a 12/2004. 8. Oficie-se ao Banco Itaú, agência de Tamboara, para que remeta a este Juízo, no prazo de 10 dias, a relação dos valores - se possível com discriminação das parcelas (13º salários, férias, horas extras, etc.) que os compõem - creditados em favor da parte autora no período de 12/1999 a 2004. 9. Ficam as partes advertidas de que, caso arrole testemunhas ou tenham protestado por depoimentos pessoais, deverão independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (exceto, naturalmente, se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios de intimação diretamente junto ao Cartório em tempo hábil. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

60.-Ordinaria-490/2004-SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. DO MUN. DE PARANAÍ x MUNICIPIO DE PARANAÍ- Despacho de fls. 1036 - Ante de deliberar sobre o pedido de produção de provas, manifeste-se o autor sobre a preliminar de falta de pressuposto processual (suposta irregularidade de constituição do Sindicato autor por falta de registro junto à DRT). Prazo: 05 dias. Adv. ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

61.-Interdicao-10/2005-ADALBERTO FRANCISCO NASCIMENTO x ADELIA GILBERTA GION- Retirar Carta Precatória e edital. Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-

62.-Sustacao de Protesto-16/2005-RAMOSUL TRANSPORTES LTDA x JABUR PNEUS S/A- Retirar Carta Precatória. Adv. FABIANO NUUD DE SOUZA-

63.-Declaratoria-27/2005-ZELIA CORDEIRO LORETO x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Decisão de fls. 87 - Sendo comum o prazo para interpor recurso contra a decisão de fls. 79-80, a retirada dos autos com carga ao advogado somente poderia se dar nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do art. 40 do CPC. Assim, indefiro o pedido de fls. 85. Adv. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

64.-Declaratoria-28/2005-NATAL DA COSTA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Decisão de fls. 101 - 1. Figurando no pólo passivo da relação processual pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, tem-se por indisponível o objeto do litígio e, portanto, por inviável a conciliação em audiência. Passo ao saneamento do processo. 2. A preliminar de prescrição quinquenal alegada pela Municipalidade deve ser acolhida. (...) 3. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial por indeterminação do pedido. (...) Afasto, do exposto, a preliminar. 4. As partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. Defiro a produção das provas oral e documental, estabelecendo como pontos controvertidos (matérias de fato) - considerado o período de trabalho de 17.1.2000 até a propositura da ação: a) saber se foram pagas as seguintes verbas: 13º salário, terços de férias (até 2004) e salário de dezembro/2000; b) saber se o autor completou o lapso temporal exigido na lei para fazer jus a licença prêmio e adicional por tempo de serviço; e c) saber se as funções da parte autora en-

quadram-se em alguma das atividades laborativas relacionadas no anexo I da Lei Municipal n. 15/2001, para fins de percepção do adicional de periculosidade. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.12.2005, às 14:00 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas com antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. 6. Intime-se o Município para, em 15 dias, juntar aos autos os cartões de ponto e comprovantes de pagamento de vencimentos relativos à parte autora no período de 1/2000 a 1/2005. 7. Oficie-se ao Banco Itaú, agência de Tamboara, para que remeta a este Juízo, no prazo de 10 dias, a relação dos valores - se possível discriminação das parcelas (13º salários, férias, etc.) que os compõem - creditados em favor da parte autora no período de 1/2000 a 1/2005. 8. Ficam as partes advertidas de que, caso arrole testemunhas ou tenham protestado por depoimentos pessoais, deverão independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (exceto, naturalmente, se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios de intimação diretamente junto ao Cartório em tempo hábil. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e ANDERSON D'AQUILA GONCALVES-

65.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-48/2005-MARIZIA REGINA GERONIMO x MARIALDA ALVES DE OLIVEIRA- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI ("Retirar Ofício - Intimação da ré da audiência") e OSVALDO BENE-DITO BUNIOTTI ("Retirar Ofícios - Intimação da autora, TIM e Frigorífico Margem")-

66.-Monitoria-49/2005-PNEURAMA LTDA x AMAURY NEVES DE SOUZA- Despacho de fls. 33 - Diga o autor. ("Expediente Receita Federal"). Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

67.-Busca e Apreensão-Fiduciária-80/2005-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS ROBERTO COELHO- Despacho de fls. 37 - (...) 2. Do exposto, assino ao autor o prazo de cinco dias, a fim de que comprove nos autos, mediante a juntada de perícios especializados, o valor atual do veículo objeto da garantia fiduciária. 3. Oficie-se como requerido às fls. 30. Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e MARIANA FAULIN GAMBA-

68.-Execução de Títulos Extrajud.-84/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x NAIARA SILVA ANDERSON- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

69.-Usucapiao-122/2005-JUDITE PEREIRA DE ALMEIDA x GABRIEL TEIXEIRA DE PAULA FILHO- Retirar Ofício. Adv. HEIZER RICARDO IZZO-

70.-Monitoria-135/2005-R. S. COMERCIO DE TINTAS LTDA x ADRIANA MATIAS VILELA MENDES- Decisão de fls. 74/75 - 1. Sendo improvável a conciliação das partes em audiência, passo desde logo ao saneamento do processo. 2. A preliminar de ilegitimidade ad causam da empresa embargada não deve ser acolhida. (...) Do exposto, rejeito a preliminar. 3. Não procede a alegação de que os cheques devolvidos por motivo de sustação ou contra-ordem (alínea 21) somente poderiam instruir ação monitoria se acompanhados de outros documentos. (...) Despreza-se, pois, essa preliminar. 4. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela embargante confunde-se com o mérito. Realmente, saber se foi ou não a embargante quem emitiu os cheques e adquiriu as mercadorias diz respeito à matéria de fundo a ser enfrentada na sentença. 5. As partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. 6. Para deliberar sobre as provas a serem produzidas, inclusive quanto à pericial (requerida às fls. 69), necessário que a embargante, em 05 dias, esclareça - já que dos embargos não restou muito claro esse ponto - se admite como suas as assinaturas constantes dos cheques de fls. 23-31. Ao prestar os esclarecimentos, a embargante deverá ter em vista dever de expor os fatos conforme a verdade (CPC, art. 14, I), e as penas a que poderá se sujeitar em caso de infração a esse preceito. O não atendimento da presente intimação resultará em presunção de que as assinaturas partiram do punho da embargante. 6. Posteriormente, à conclusão para examinar o pedido de produção de provas e o requerimento de concessão da gratuidade judicial. Adv. EDIVAL MORADOR e SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

71.-Execução de Títulos Extrajud.-138/2005-BANCO BAME-RINDU DO BRASIL S/A x JORGE BAGGIO FILHO e outros- Decisão de fls. 78 - 1. Indefero o pedido de nomeação de bens a penhora (fls. 43-44). O imóvel descrito na escritura de fls. 47-47v não é de propriedade dos devedores, e tampouco está o credor obrigado a aguardar o desfecho do mandato de segurança impetrado visando a desembaraçar o procedimento de seu registro junto ao CRI da comarca de Portel-PA. 2. Intime-se o credor para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora. Adv. LUIS CARLOS SIX BOTTON e IZAIAS LINO DE ALMEIDA-

72.-Execução de Títulos Extrajud.-160/2005-SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x EVERTON RICARDO FANCELLI- Retirar Carta Precatória ("Remoção do bem penhorado"). Adv. ELIZABETH FATIA MARTINS COTTA e RUY ANTONIO LOPES-

73.-Inventário-182/2005-JULIETA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO GONCALVES e outros x MARIA JOSE SIQUEIRA DE CARVALHO- Despacho de fls. 89 - Havendo divergência com relação aos valores atribuídos aos bens nas primeiras declarações, determino: a) sejam avaliados os bens sítos nesta Comarca; e b) seja deprecada a avaliação do imóvel descrito às fls. 17, item 1, ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Andradina, perante o qual deverá ser recolhido o imposto causa mortis. Após, sobre a avaliação digam as partes em 10 dias. ("Retirar Carta Precatória"). Adv. ALCIDES DOS SANTOS-

74.-Declaratoria-186/2005-RUBENS PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Decisão de fls. 193 - (...) Sucede, contudo, que à Justiça Comum Federal é que caberá, identificando a existência ou inexistência de real interesse jurídico da Anatel na demanda, deferir ou não o requerimento de sua citação (Súmula 105/STJ). Reconhecido esse interesse pelo Juízo Federal, sua será a competência para conhecer e julgar a espécie. Caso contrário, o processo a esta Justiça retornará para regular seguimento. 3. Assim, e para essa finalidade, remetam-se os autos ao Juízo Federal de Paranavai com as nossas homenagens. Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, SANDRA REGINA RODRIGUES e SILVIANI IWERTSON BARONE-

75.-Declaratoria-191/2005-ZILDA BRITO DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A- Decisão de fls. 168 - 1. (...) 2. Sucede, contudo, que à Justiça Comum Federal é que caberá, identificando a existência ou inexistência de real interesse jurídico da Anatel na demanda, deferir ou não o requerimento de sua citação (Súmula 150/STJ). Reconhecido esse interesse pelo Juízo Federal, sua será a competência para conhecer e julgar a espécie. Caso contrário, o processo a esta Justiça retornará para regular seguimento. 3. Assim, e para essa finalidade, remetam-se os autos ao Juízo Federal de Paranavai com as nossas homenagens. Adv. JUAREZ LOPES FRANCA, SANDRA REGINA RODRIGUES e SILVIANI IWERTSON BARONE-

76.-Declaratoria-194/2005-LEVI CUNHA BALIEIRO e outros x RITA RIBEIRO DA SILVA e outros- Despacho de fls. 88 - (...) Do exposto, determino seja citado o Sr. Arlindo Kenji Kira (endereço às fl. 66) para, querendo, responder a demanda no prazo de 15 dias. (...) ("Retirar Carta Precatória"). Adv. NILSON GONCALVES COSTA, CLAUDIO EVANDRO STEFANO e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

77.-Declaratoria-195/2005-VIRTUAL TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fls. 374 - Esclareçam os autores, precisamente, quais os fatos que pretendem sejam reputados verdadeiros em caso de não exibição dos documentos (CPC, art. 359, caput). Prazo: 05 dias. Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, LEO MARCIO BONA-

78.-Embargos a Execução-222/2005-LABORATORIO PASTEUR LTDA x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAÍ- Despacho de fls. 93 - Manifeste-se a embargada sobre os documentos acostados às fls. 87-91 em cinco (05) dias conforme dispõe o art. 398 do CPC. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

79.-Medida Cautelar-235/2005-JAIR PEDRO SANTINAO x NATALINA BERTAO MARTINS- Despacho de fls. 114 - 1. Sobre os documentos juntados às fls. 103-113 digam as partes em 05 dias. 2. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, em 05 dias. 3. (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

80.-Embargos a Execução-242/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE MOACIR FERRACINI e outros- Sentença de fls. 97/98 - (...) 5. Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). De conseguinte, reduzo o valor do crédito titularizado pelo exequente José Moacir Ferrecini para a quantia de R\$ 3632,15 (excesso de execução, portanto, de R\$ 19,49) e à quantia de R\$ 12.433,69 (excesso de R\$ 214,11), no que tange ao embargado José Carlos Godoy. Tais reduções, à evidência, importarão em modificação da base de cálculo dos honorários fixados na sentença exequenda. Ante a sucumbência mínima dos embargados, pagará o embargante a integralidade das custas e despesas processuais, bem assim a verba honorária, que arbitro equitativamente em R\$ 1.700,00. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

81.-Embargos a Execução-243/2005-MUNICIPIO DE PARANAÍ x LOURIVAL DAS DORES SILVA e outros- Despacho de fls. 55 - Especifiquem, motivadamente, as provas que desejam produzir. Prazo: 05 dias. Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

82.-Embargos a Execução-245/2005-MUNICIPIO DE PARANAÍ x CREONICE DANTAS MARTINS e outros- Despacho de fls. 36 - 1. (...) 2. Especifiquem as partes, de forma motivada, as provas que desejam produzir. Prazo: 10 dias. Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e ROBERTO FERREIRA-

83.-Embargos a Execução-265/2005-MUNICIPIO DE PARANAÍ x ESP. GERALDO PIO FONSECA e outros- Despacho de fls. 43 - Especifiquem, motivadamente, as provas que desejam produzir. Prazo: 05 dias. Adv. FAUSTO TRENTINI, ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e WAGNER DE MELO VOLPATO-

84.-Monitoria-271/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x CYBELLI BERARDI RICCI- Retirar Carta Precatória (... Citação da ré ...). Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

85.-Busca e Apreensão-Cautelar-306/2005-BV FINANCEIRA S/A x LOURDES EREDIA RUIZ- Decisão de fls. 27 - (...) 2. Do exposto, assino ao autor o prazo de cinco dias, a fim de que comprove nos autos, mediante a juntada de periódicos especializados, o valor atual do veículo objeto da garantia fiduciária. 3. Oficie-se como requerido às fls. 24, item 4. ("Retirar Ofício"). Adv. ERIKA EHARA-

86.-Busca e Apreensão-Cautelar-315/2005-BANCO FINASA S/A x PETERSON MARTINS SELHORST- Sentença de fls. 57 - (...) 3. Do exposto, forte no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem exame de mérito. Pagará o autor as custas e despesas processuais, bem assim a honorária devida ao requerido, que arbitro equitativamente em R\$ 800,00. Torno insubsistente a liminar deferida iníto litis. Adv. IVAN ARIOS-VALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GILSON JOSE

DOS SANTOS-

87.-Ordinaria de Cobrança-317/2005-BANCO DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS MORBO LTDA e outros- Despacho de fls. 257 - 1. (...) 2. Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos acostados em cinco (05) dias. 3. (...) Adv. FABIO LUIZ FRANCO-

88.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-337/2005-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA x JOAQUIM ALVES DA SILVA- Despacho de fls. 34 - Considerando que não haverá tempo hábil para a citação tempestiva do réu, redesigno a audiência de conciliação para o dia 11.1.2006, às 14:10 horas. Renove-se a diligência de citação mediante carta Precatória. Adv. MARCOS JORGE CATALAN-

89.-Embargos a Execução-343/2005-CONSORCIO NACIONAL GM LTDA x METALUMINIO PROJETOS E MONTAGEM LTDA- Sentença de fls. 22/23 - (...) 2. Do exposto, forte nos arts. 284, parágrafo único, e 295, III, do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial. Custas pelo embargante. Adv. MARCIO RUBENS PASSOLD, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

90.-Ordinaria de Cobrança-353/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x PONTO DOS MOVEIS LTDA - EPP- Despacho de fls. 113 - Manifeste-se a requerente sobre a contestação, preliminar e documentos acostados em dez (10) dias. Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

91.-Mandado de Segurança-355/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRETOR DA 14ª REGIONAL DE SAUDE- Sentença de fls. 58 - Diante do requerimento de desistência da ação (fls. 46-47), que acolho, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VIII). Sem custas e honorários. Adv. LORIANE LEISLI AZEREDO-

92.-Busca e Apreensão-Cautelar-366/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVEST. x CHIRLEI SILVA VIEIRA PEREIRA- Retirar Ofício. Adv. ODECIO APARECIDO TREVISAN-

93.-Mandado de Segurança-403/2005-ZIZA SODRE YAMAKAWA x DIRETOR DA 14ª REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PARA- Sentença de fls. 30/32 - (...) 4. Do exposto, forte no art. 196 da Constituição Federal e nos arts. 6º, I, letra "d", da Lei Federal n. 8.080/1990, e 2º, inciso XXII, da Lei Estadual n. 14.254/2003, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada e tornar definitiva a medida liminar deferida iníto litis. De conseguinte, ordeno à autoridade coatora que forneça gratuita e ininterruptamente à Senhora Ziza Sodré Yamakawa os medicamentos denominados Interferon Peguilado 80 mg e Ribavirina 250 mg, nas dosagens prescritas pelo médico. Sem custas e honorários (Súmula 105/STJ). Escoado o prazo para interposição de recurso voluntário, subam ao ex. TJPR para o reexame necessário. Adv. WALDUR TRENTINI-

94.-Mandado de Segurança-412/2005-ELIANA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DA FONSECA x DIRETOR DA 14ª REGIONAL DA SAUDE DO PARANA PVAI- Decisão de fls. 31 - 1. A ora impetrante é criança (sua idade é inferior a 12 anos - fl. 06). Logo, cuidando-se de ação mandamental que visa à tutela do direito individual de acesso ao serviço público de saúde, a competência absoluta ratione materiae para o processo e julgamento da causa é afeta à Vara de Infância e Juventude desta Comarca (Lei n. 8.069/1990, arts. IV, e 208, VII). 2. Do exposto, mantida a liminar ad referendum do Juízo competente, determino o encaminhamento dos autos à Vara da Infância e da Juventude para os devidos fins. 3. Dê-se baixa na distribuição. Adv. WALDUR TRENTINI-

95.-Busca e Apreensão-Cautelar-414/2005-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x LUCIANA CONSALTER PENTEADO LOPES- Despacho de fls. 45 - 1. Diante do depósito do valor da dívida, restitua-se o veículo requerida. Expeça-se mandado de restituição. 2. Após, diga o autor em 05 dias. Adv. ELIANA P. ALBUQUERQUE LOPES SILVA-

96.-Embargos a Execução-429/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA e outros- Sentença de fls. 31/33 - (...) 4. De tudo, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial dos presentes embargos (CPC, art. 739, II). Custas e despesas processuais pelo embargante. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-

97.-Embargos a Execução-431/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x SOLANGE DE LIMA MUNHOZ- Despacho de fls. 21 - O embargante refere haver "... logrado êxito em obter a microfilmagem do cheque utilizado para restituição do valor prago" (fls. 07) por um dos embargados. Assim, intime-se o embargante para, em dez dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial, a ela juntando cópia do aludido microfilme do cheque ou os dados necessários à sua identificação número do cheque, banco sacado, valor e data da comoposição bancária). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

98.-Embargos a Execução-432/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x CESAR AUGUSTO PEREIRA SOUSA WERNECK MARTINS e outros- Sentença de fls. 20/21 - (...) 3. De tudo, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial dos presentes embargos (CPC, art. 739, II). Custas e despesas processuais pelo embargante. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

99.-Embargos a Execução-433/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x FLAMINIO FRANCO DE CASTRO e outros- Sentença de fls. 21/22 - (...) 4. De tudo, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial dos presentes embargos (CPC, art. 739, II). Custas e despesas processuais pelo embargante.



gante. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

100.-Alvara-440/2005-JORGE PAULO DA SILVA e outros x J. D. C.- Despacho de fls. 26 - Comproven os requerentes, em 10 dias, a existência - mediante juntada de extrato - dos resíduos de benefícios previdenciários cujo levantamento é requerido na inicial. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

101.-Embargos a Execução-441/2005-SILVANO ALBERTO COMEÇA x SICOOB PARANAVALI- Decisão de fls. 45 - 1. Recebo os embargos, com suspensão da execução. 2. Ao embargado para, querendo, oferecer impugnação em 10 dias. Adv. NILSSON GONCALVES COSTA e JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA-

102.-Busca e Apreensão-Cautelar-443/2005-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x LEVI CUSTODIO DOS SANTOS- Decisão de fls. 16/17 - (...). 5. Para resguardar o requerido de eventuais perdas e danos, tome-se a caução oferecida (fls. 12-13) por termo, que deverá ser assinado pelo demandante - como fiel depositário - no prazo de 48 horas. (...). Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

103.-Interdito Proibitorio-446/2005-BANCO ITAU S.A. x SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIO- Despacho de fls. 79 - Sobre a contestação diga o autor em 10 dias. Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

104.-Embargos a Execução-449/2005-W.L. BEE & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Decisão de fls. 84 - Recebo os embargos para discussão, com suspensão do processo executivo. Ao embargado para, querendo, oferecer impugnação em 10 dias. Adv. LUIZ SILVESTRE SANTORO e FABIO LUIZ FRANCO-

105.-Alvara-450/2005-LUZIMAR VILAS BOAS x J. D. C.- Despacho de fls. 19 - Junte a requerente, em 10 dias, certidões do INSS que comprove a inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência. Adv. ANDREA DANIELLA AZEVEDO-

106.-Ordinária de Indenização-451/2005-NIVALDO LOPES DA SILVA x RIO MADEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Despacho de fls. 21 - Não se pode conceder em antecipação de tutela o bem da vida - declaração de inexistência do débito inscrito nos cadastros de devedores - que não é objeto de pedido na inicial (o requerente limita-se a pedir indenização por danos morais). Assim, faculto ao autor a emenda da inicial, em dez dias. Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS-

107.-Execução Fiscal-70/1996-CREA - PR x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRACA- Decisão de fls. 44 - 1. O pedido de fls. 42 deve ser deduzido perante o Presidente do Tribunal de Justiça, que foi quem expediu a ordem que se afirma descumprida. 2. Ademais, observo que, instituída nesta Comarca Vara da Justiça Federal, impõe-se reconhecer a cessação da competência delegada da Justiça Estadual, devendo o executivo fiscal ajuizado pelo Conselho Regional deve ser encaminhado àquele Juízo. Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e ALEXANDRE MACHADO DA SILVA-

108.-Executivo Fiscal-52/1999-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x RIO BRANCO COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA- Despacho de fls. 205 - 1. À avaliação (fls. 15) e à conta, dizendo as partes em 05 dias. 2. (...). 3. (...). ("Laudo de Avaliação de fls. 206/208 e cálculos de fls. 209/210"). Adv. DIRCEU GALDINO-

109.-Execução Fiscal-125/2004-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Decisão de fls. 86 - Diante do provimento do agravo, agrade-se em arquivo provisório o desfecho do pedido de compensação deduzido na via administrativa. Ciência às partes. Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-

110.-Carta Precatória-99/2005-Oriundo da Comarca de PARAISO DO NORTE - PR - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x ANA MARIA FRANCISCA DE JESUS- Certidão de fls. 18 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., (... CITEI a executada ..., ... Certifico que para os devidos fins, recolher GR, para que possamos efetuar as demais diligências no sentido de tentar localizar bens para constrição ..., ), manifeste-se o exequente. Adv. ANDERSON LUIZ PEREIRA GONZALEZ-

## Pinhais

COM.REG.MET. CTBA.FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br  
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima  
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior  
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal  
RELACAO Nº 130/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0033	000708/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	002236/2002
ALEXANDRE SILVA SANTANA	0030	000443/2005
	0031	000445/2005
ALLAN KARDEC C. RODRIGUES	0054	000382/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/	0045	001286/2005
	0044	001285/2005
AMANDO BARBOSA LEMES OAB/	0007	000468/1999
ANDERSON LUIZ ORANE OAB/P	0041	001159/2005
ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE	0002	000143/2005
ANGELA CORREA OAB 35993	0012	000587/2000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0018	001964/2002

ARNALDO APARECIDO CORACAO 0030 000443/2005  
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT O 0053 001942/2003  
CAMILLA T.PILASTRE MENDES 0008 001164/1999  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0008 001164/1999  
CARMELINDA CARNEIRO 0047 002083/1998  
0048 002084/1998

CARMEM LUCIA CROZETTA OAB 0038 001088/2005  
CESAR AUGUSTO TURIN 0009 001229/1999  
CHRISTINE M. BRESSAN 0008 001164/1999  
CLARINDA M.DE ANDRADE OAB 0037 001074/2005  
CLAUDIO ROBERTO PADILHA 2 0055 001197/2004  
CLAUDIR MARIANO OAB/PR 19 0042 001165/2005  
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 0036 000895/2005  
DANIEL HACHEN OAB/PR 11.3 0021 001016/2003  
DANIELE DIAS DOS REIS OAB 0029 000341/2005  
EDIVALDO MERCER GONCALVES 0053 001942/2003  
EDSON JOSE DA SILVA OAB/P 0051 000908/2003  
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0011 000233/2000  
ELVIO RENATO SEVERO OAB/P 0022 002023/2003  
0028 000065/2005  
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 0010 000224/2000

EVARISTO ARAGAO F. SANTOS 0031 000445/2005  
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0006 000297/1999  
FABIO FERNANDES LEONARDO 0053 001942/2003  
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 0008 001164/1999  
GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0020 000217/2003  
GIOVANNI JOSE AMORIM 0047 002083/1998  
0048 002084/1998

GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3 0034 000780/2005  
0027 001276/2004  
HARRY FRANCOIA 0016 001747/2002  
HARRY FRANCOIA JUNIOR 24. 0016 001747/2002  
HELTON KIOSHI ARMSTRONG O 0025 001061/2004  
HEULER O. REIS GIOVANNETT 0018 001964/2002  
0023 000645/2004  
0013 001567/2000

IDRAI DA SILVA MACHADO 1 0051 000908/2003  
INGRID KUNTZE OAB/PR 32.9 0020 000217/2003  
JAQUELINE BERTONI 0015 000141/2002  
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO 0025 001061/2004  
JOAO AP\$ VENANCIO OAB/PR 0022 002023/2003  
0043 001284/2005

JOAO BATISTA LOPES COUTIN 0045 001286/2005

JOAO CASILO OAB/PR 3.903 0004 001285/2005  
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 0048 001164/1999  
JOAO EDSON ZANROSSO OAB/P 0014 000788/2001  
JOB ROCHA PEREIRA 0055 001197/2004  
JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/ 0008 001164/1999  
JOSE DOMINGUES OAB/PR 23. 0049 000034/1998  
JOSE INACIO COSTA FILHO O 0054 000382/2004  
JOSE MAURICIO REGO BARROS 0008 001164/1999  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0046 001290/2005  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0007 000468/1999  
0001 000139/2005  
0003 000164/2005  
0004 000509/1998

LEILA CARLA LEPREVOST 31. 0010 000224/2000  
LEILA CRUZ VIEIRA 17.414/ 0023 000645/2004  
LEONARDO SPERB DE PAOLA O 0046 001290/2005  
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB 0036 000895/2005  
LUIZ AUGUSTO FILHO-OAB.SP 0025 001061/2004  
MARCELO BERVIAN OAB/PR 28 0005 001662/1998  
0050 001038/2001  
0034 000780/2005  
0027 001276/2004

MARCO AUGUSTO VERBOSKI O 0008 001164/1999  
MARC ANTONIO GOMES DE OL 0029 000341/2005  
MARLY BORGES DOMINGUES OA 0054 000382/2004  
MAURILIO VIANA PEREIRA OA 0017 001836/2002  
MILTON FERREIRA OAB/PR 14 0012 000587/2000  
MURILO CELSO FERRI OAB/PR 0028 000065/2005  
0010 000224/2000  
0040 001150/2005

ODORICO TOMASONI OAB/PR 2 0030 000844/2005  
0024 000893/2004  
0026 001143/2004

OLGA CALHEIRO DONEDA OAB/ 0008 001164/1999  
ORLANDO DE ABREU SEGURO 0027 001276/2004  
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0032 000561/2005  
PAULO CESAR GRADELA F\$ 26 0052 001523/2003  
PAULO EDUARDO A.GUARNIERO 0052 001523/2003  
PAULO EDUARDO GUEDES OAB/ 0052 001523/2003  
PAULO R. PONTES 0008 001164/1999  
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0032 000561/2005  
RITA DE CASSIA RIBEIRO 12 0006 000297/1999  
ROBERTO GRINES DA SILVA 0013 001567/2000  
RODRIGO DA SILVA GRACIOSA 0009 001229/1999  
RODRIGO MAISTROVICZ LICHT 0004 000509/1998  
ROSEANE RIESEL 0040 001150/2005  
0035 000844/2005  
0039 001124/2005

ROSIANE AP. MARTINEZ OAB/ 0022 002023/2003  
SHIRLEY MARA LUCINDA 0030 000443/2005  
SILVANA AP. CEZAR PONTE - 0029 000341/2005  
SILVESTRE DIAS DOS REIS I 0020 000217/2003  
STELA MARLENE SCHWERZ OAB 0008 001164/1999  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0047 002083/1998  
VANESSA NOBELL GARCIA 0048 002084/1998

VILSON GUDOSKI OAB/PR 22. 0050 001038/2001  
WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 0002 000143/2005

1.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-139/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x MELCHIADES LOYOLA JUNIOR -"Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

2.-DIVORCIO CONSENSUAL-143/2005-LUCIMARA DOS SANTOS e outros x -"Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 33.790 e ANDRE LUIS C. DE ALBUQUERQUE - 26962-

3.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-164/2005-PANA-

MERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x EDILBERTO ASSIS FRAGUAS JUNIOR -"Deve a parte autora retirar de Cartorio a inicial cancelada por falta de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

4.-USUCAPIAO-509/1998-HILDA ZIMMERMAN x ESTE JUZO-"Devem os autores atender a cota do Ministerio Publico no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. LEILA CARLA LEPREVOST 31.559/PR, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS-

5.-APREENSAO E DEPOSITO-1662/1998-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x COMERCIAL MONJOLEIRO LTDA -"Manifeste-se a parte sobre o calculo judicial de fls. 102/104 do Sr. Contador, em cinco (05) dias.- Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A-

6.-EMBARGOS EXECUCAO-297/1999-PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB.PLASTICAS L x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Vistos, etc...-Presentes os requisitos legais, conheço do recurso. Não houve arbitramento de honorários advocatícios, por entender que a Procuradoria não faz jus ao recebimento de honorários de sucumbência, os quais somente são devidos a profissionais liberais e pertencem ao Advogado. Outrossim, os Procuradores são concursados e remunerados pelos Cofres Públicos para o exercício de função pública, sendo inclusive defeso ao funcionário público ser remunerado por fontes externas para o exercício do cargo, sob pena de improbidade administrativa. Isto posto, julgo procedentes os presente embargos declaratórios para acrescentar ao dispositivo: SEM VERBA HONORARIA. P.R.I."-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO 12.661/PR e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADONIS MOREIRA DE SOUZA e outros-"Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 94, destes autos de execução, movida por Banco do Estado do Paraná S/A, em face de Adonis Moreira e outra. Passe em favor do adjudicatário a respectiva carta, com observância do disposto no artigo 703, do Código de Processo Civil, ficando ele intimado nessa ocasião para, em querente e oito (48) horas, dizer se ainda tem interesse no feito, declinando-o, em caso afirmativo. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO 5.385/PR e AMANDO BARBOSA LEMES OAB/PR 13.060-

8.-REPARACAO DE DANOS-1164/1999-ORLANDO DE ABREU SEGURO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. -".-Dessa forma, a competência da Justiça do Trabalho e absoluta, de forma que os efeitos nele abrangidos não se incluem entre as causas de competência federal delegada a outro Juízo. Isto posto, reconheço a incompetência deste juízo, e determino a remessa destes autos a Justiça do Trabalho da Cidade de Curitiba, com as nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se."-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO OAB/13.715, JOAO CASILO OAB/PR 3.903, JOB ROCHA PEREIRA, ORLANDO DE ABREU SEGURO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILLA T.PILASTRE MENDES 33.168/PR, PAULO R. PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI OAB/34.041 e CHRISTINE M. BRESSAN-

9.-ANUL.TIT. CAMBIAL C/C INDENIZ-1229/1999-SHOPPING CENTER GALHA AZUL LTDA x METALURGICA VITAL BRASIL LTDA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Alcada."-Adv. CESAR AUGUSTO TURIN e RODRIGO DA SILVA GRACIOSA 34.604-A-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-224/2000-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x BIOPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS E COSMETICOS LTDA e outros -"Vistos e examinados,... Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da satisfação do crédito do Exequente. Efetive-se o pagamento da exequente e das custas expedindo-se os competentes alvarás. Em havendo saldo em favor da executada especia-se alvara em nome de seu procurador. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuidora (e no Depositário Público, sendo o caso), facam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088 e LEILA CRUZ VIEIRA 17.414/PR-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-233/2000-ENEBECKER IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ENIVALDO PAULISTA -"Concedo vistas pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

12.-DESAPROPRIACAO-587/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - PARANA x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER REPRESENTADO POR e outros -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de citar o requerido, por motivo de não ter encontrado o seu endereço. Nas diligências efetuadas na dita rua não encontrei o nº 321 e nas quadras diligenciadas, ninguém o conhece e ao seu paradeiro)."-Adv. MILTON FERREIRA OAB/PR 14.453 e ANGELA CORREA OAB 35993-

13.-COMINATORIA-1567/2000-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GESSE APARECIDO FURINI -".-Faculto as partes, no prazo de cinco (05) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos..."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e ROBERTO GRINES DA SILVA-

14.-ALVARA-788/2001-SULMARA FARIAS e outros x ESTE JUZO-"Decorreu o prazo da suspensão, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JOAO CESARIO

MOTA OAB/PR 18.334-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-141/2002-JOSE ARI GONCALVES DOS SANTOS x MACOLLS EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar o requerido, por motivo da mesma não mais ser encontrada neste endereço)."-Adv. JAQUELINE BERTONI-

16.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1747/2002-MARCELO SOARES GONCALVES DIAS x LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA-"Defiro o pedido de fls. 71. Proceda-se as anotações necessárias. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JUNIOR 24.766/PR-

17.-ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-1836/2002-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x V.W.S INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA -"1-Recebo a apelação de fls. 157/162 no efetivo devolutivo e suspensivo. 2-Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4-Intimem-se."-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA OAB/PR 30695-

18.-MONITORIA-1964/2002-LOJAS DOPEDRO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS/PR -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

19.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2236/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO JOAO EUFRASIO -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

20.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-217/2003-LUCELIA JEREMIAS CALDAS x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO-"A sentença foi publicada no DJ do dia 24/08/2005 e pela regra contida no acordão nº 5540 do Conselho da Magistratura, o prazo passou a fluir a partir do dia 30/08/2005 (inclusive) conforme certidão de fls. 310. Em data de 02/09/2005 a requerente, através de seu procurador levou os autos em carga (fls. 310v), oportunidade em que tomou ciência inequívoca do prazo. Assim, o prazo fatal para a apresentação do recurso era o dia 13/09/2005, porém o recurso somente foi apresentado em data de 14/09/2005. Dessa forma reconheço a intempestividade e deixo de receber a apelação. Intimem-se."-Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BONDO AB/3.418, INGRID KUNTZE OAB/PR 32.928 e STELA MARLENE SCHWERZ OAB/PR 18.802-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1016/2003-BANCO ITAU S.A x DDG METALURGICA E ELETRONICA LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fls. 28/29 do Sr. Contador, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

22.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-2023/2003-ERMINIO JULIO LUCINDA e outros x EVARISTO PERNETTA e outros-"Pelos documentos acostados o imóvel ainda está em nome dos primitivos proprietários, mas o requerente alega ter adquirido através de cessão outorgada por Maria Beatriz do Amaral. Assim, deve o requerente juntar certidão da matrícula atualizada visando saber em nome de quem esta registrado o imóvel. Outrossim, se o imóvel ainda estiver em nome dos requeridos destes autos, para que se possa admitir a ação, mister que haja o registro do formal de partilha que transferiu os direitos sobre o imóvel para Maria Beatriz do Amaral. Intimem-se."-Adv. SHIRLEY MARA LUCINDA-

23.-ANULATORIA C/PED.TUT.ANTECIPA-645/2004-DALCON ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA OAB/PR16015 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

24.-ARROLAMENTO SUMARIO-893/2004-MAGDALENA WALESKO ROSE e outros x ESPOLIO DE AUGUSTO ROSE -"Vistos etc... 1- Postas em prática as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessárias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se."-Adv. OLGA CALHEIRO DONEDA OAB/PR 9073-

25.-ORD.REV.CONTR.C/PED.TUT.ANTEC-1061/2004-ADMINISTRADORA DE BENS CAPELA LTDA e outros x ANGELA PEREIRA RODRIGUES-"DECISA EM 08 (OITO) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar, rescindido o contrato de compromisso de compra e venda firmado por Administrado de Bens Capela Ltda., Nova Pinhais Desenvolvimento Urbano Ltda. e Fundo Alphaville de Investimento Imobiliário e Angela Pereira Rodrigues e, determinar a reintegração da requerente na posse do imóvel. Asseguro a requerida o direito de reembolso das parcelas pagas, em um total de 90%, atualizados monetariamente pelo índice INPC, deduzidas eventuais despesas a título de impostos que por ventura estejam em aberto. Considerando que houve sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das custas processuais de forma pro rata. Condeno cada uma das partes ao pagamento de honorários advocatícios em, favor do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fulcro no que dispõe o parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA 26.591B,



LUIZ AUGUSTO FILHO-OAB.SP 55.009 e HELTON KIOSHI ARMSTRONG OAB 34077-

26.-ALVARA-1143/2004-LOURIVAL ROSE x -"Em vista que o procedimento de inventário já esta julgado e com expedicao de formal de partilha o presente feito perdeu o interesse processual. Assim, julgo extinto o processo o que faco com fulcro no que dispoe o art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. P.R.I."-Adv. OLGA CALHEIRO DONE-DA OAB/PR 9073-

27.-DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-1276/2004-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Para a audiéncia de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 16 de novembro de 2005, as 13:30 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579, GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA OAB/14804-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/2005-BANCO BRADESCO S/A x PAULO SERGIO BRITO e outros-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

29.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-341/2005-ESPOLIO DE WALTER SADO SUGIURA e outros x SUGIUIURA INDUSTRIA MECANICA LTDA e outros-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS OAB/PR 29.445, SILVESTRE DIAS DOS REIS 16.722/PR e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

30.-REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-443/2005-JOSE ALBERTO BONASSOLI x BANCO DO BRASIL S/A -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE SILVA SANTANA, SILVANA APª CEZAR PONTE - OAB 27477 e ARNALDO APARECIDO CORACAO OAB/24751-

31.-REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-445/2005-BONASSOLI & CIA. LTDA. x BANCO ITAU S/A. -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE SILVA SANTANA, SILVANA APª CEZAR PONTE - OAB 27477 e ARNALDO APARECIDO CORACAO OAB/24751-

32.-TRANSCRICAO DE REGISTRO DE NA-561/2005-MARIELSON APARECIDO DE ALMEIDA x COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA/28.733 e PAULO CESAR GRADELA Fº 26.749/PR-

33.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-708/2005-C. MENDES & J. COELHO LTDA x AUTO POSTO MARIENTAL LTDA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ADELICIO CERUTTI-

34.-DECLARATORIA-780/2005-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA. x ENGEPOLI ENGENHARIA DO POLICAR-BONATO LTDA. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-844/2005-FLEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FASCINA MATERIAL HIDRAULICO & ELETRICOS LTDA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ODORICO TOMASONI OAB/PR 21.707 e ROSEANE RIESEL-

36.-REPARACAO DE DANOS-895/2005-TRANSPORTADORA DIMENSAO LTDA x QBE BRASIL SEGUROS LTDA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR 19.488 e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI 27.351/PR-

37.-DEC.INEX.TIT.C/PED.TUT.ANTECI-1074/2005-ANDAIMES VERSATIL EQUIP. PARA CONSTRUCAO CIVIL LTD x TOP FEIRAS E EVENTOS LTDA. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. CLARINDA M.DE ANDRADE OAB/PR 26.660-

38.-DEC.INEX.DEB.C/C IND.TUT.ANT.-1088/2005-AURELIANO DA SILVA x SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO -SPC -"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.15), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Indefiro o pedido de assistência judiciária. Autorizo a substituição dos documentos que instruíram a inicial por cópias. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. CARMEM LUCIA CROZETTA OAB-PR 38826-

39.-BUSCA E APREENSAO-1124/2005-BANCO FINASA S/A x ROBERLEI NUNES DE SIQUEIRA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no pra-

zo de 10 (dez) dias."-Adv. ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945-

40.-DECLARATORIA-1150/2005-FLEX-INDUSTRIA METALURGICA LTDA.-ME e outros x FASCINA MATERIAL HIDRAULICO & ELETRICOS LTDA. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. ODORICO TOMASONI OAB/PR 21.707 e ROSEANE RIESEL-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1159/2005-COMPIN COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x WAGNER NEVES DE CARVALHO - ME -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (citei a executada. Após ter procedido a citação e aguardado o prazo, sem que o requerido tivesse cumprido com a sua obrigação, retornei ao seu endereço e ai sendo, deixei de efetuar a penhora, por nao ter encontrado bens em nome do mesmo)."-Adv. ANDERSON LUIZ ORANE OAB/PR 24.853-

42.-ANALACAO DE ATO JURIDICO-1165/2005-LOURDES MARIA HARTKOPF x SUZANA MARIA PEDROSO CORREA-"Defiro o pedido de fls. 30. Proceda-se as anotações necessárias. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a requerente complemente o valor das custas. apos, cumpra-se o despacho de fls. 25. Intimem-se."-Adv. CLAUDIR MARIANO OAB/PR 19.609-

43.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1284/2005-MAURO DOS SANTOS x ESPOLIO DE MARIO JOSE DOS SANTOS-"Nomeio o requerente Mauro dos Santos, ao cargo de Inventariante independente da assinatura de termo de compromisso. Deve o Inventariante juntar as certidoes negativas de debito. Intimem-se."-Adv. JOAO APª VENANCIO OAB/PR 18.944-

44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1285/2005-PEDRO ALVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Designo o dia 21 de outubro de 2005, as 10:10 horas, para, em cartório e sob as penas de lei, a parte consignante efetuar, ou complementar, o depósito atualizado..."-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886 e JOAO BATISTA LOPES COUTINHO-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1286/2005-JOEL CRISTIANO x BANCO FINASA S/A-"Designo o dia 21 de outubro de 2005, as 10:00 horas, em cartório e sob as penas de lei, a parte consignante efetuar, ou complementar, o depósito atualizado..."-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - OAB/PR 26.886 e JOAO BATISTA LOPES COUTINHO-

46.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-1290/2005-MARIA BERNARDETE VITOLA e outros x MAKRO ATACADISTA S/A.-"Para a audiência, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 10 de novembro de 2005, as 13:30 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 277/278)..."-Adv. JOSE MAURICIO REGO BARROS OAB/26000 e LUIZ ALBERTO REGO BARROS OAB/PR4750-

47.-EXECUCAO FISCAL-2083/1998-INST.JURIDICO DAS TERRAS RURAIS INTER x E B E C -"Vistos e examinados,... Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pelo exequente. Custas pelo exequente (Agravado 68.356-7, DJ 18/08/98, Relator Des. Pacheco Rocha - TJ/PR) e parecer da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Protocolo 132.516/99) de 18/01/2000. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. CARMELINDA CARNEIRO, VANESSA NOBELL GARCIA e GIOVANNI JOSE AMORIM-

48.-EXECUCAO FISCAL-2084/1998-INST.JURIDICO DAS TERRAS RURAIS INTER x E B E C -"Vistos e examinados,... Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento do debito pela parte executada (CPC, art. 795). Custas pelo exequente. Custas pelo exequente (Agravado 68.356-7, DJ 18/08/98, Relator Des. Pacheco Rocha - TJ/PR) e parecer da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Protocolo 132.516/99) de 18/01/2000. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), facam-se anotações, comunicacoes e ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I."-Adv. CARMELINDA CARNEIRO, VANESSA NOBELL GARCIA e GIOVANNI JOSE AMORIM-

49.-FALENCIA-34/1998-OSTEN FERRAGENS LTDA x MADEJANO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.64), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas remanescentes pela requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA OAB/PR 13.901-

50.-FALENCIA-1038/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -Manifestem-se as partes sobre o calculo judicial de fls. 81/83 do Sr. Contador, em cinco (05) dias.-Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A e VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.572-B-

51.-FALENCIA-908/2003-ZAMPROGNA S/A - IMPORTACAO,COMERCIO E INDUSTRIA x BIOGEO - BIOLOGIA E GEOLOGIA LTDA -Manifestem-se as partes sobre o calculo judicial de fls. 72/74 do Sr. Contador, em cinco (05) dias.-Adv. IDRAI DA SILVA MACHADO 11.126/RS e EDSON JOSE DA SILVA OAB/PR 18.755-

52.-FALENCIA-1523/2003-ZEPPINI COMERCIAL LTDA x ALTIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS

LTDA-"Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 16 de novembro de 2005, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se."-Adv. PAULO EDUARDO A.G.UARNIERO/SP177.341 e PAULO EDUARDO GUEDES OAB/PR 24.499-

53.-FALENCIA-1942/2003-GERDAU S/A - CNPJ 42.119.370/0016-79 x METALURGICA UVARANAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre o calculo judicial de fls. 52/55 do Sr. Contador, em cinco (05) dias.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT OAB/17.306, FABIO FERNANDES LEONARDO 35.102 e EDIVALDO MERCER GONCALVES 6.211/PR-

54.-ACAO DE ALIMENTOS-382/2004-S.S.A. x M.M.A.S.-"Designo dia 17 de novembro de 2005, as 09:30 horas, audiência de conciliação. Intime-se pessoalmente as partes. Cautelas necessárias."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484, MARLY BORGES DOMINGUES OAB/PR 6.942 e JOSE DOMINGUES OAB/PR 23.831-

55.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1197/2004-A.S.P. x G.M.L.-"Designo dia 08 de novembro de 2005, as 16:00 horas, para audiência de conciliação. Intimações de estilo."-Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB/PR 13.318 e CLAUDIO ROBERTO PADILHA 27.060/PR-

## Pitanga

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA-GA- PARANÁ

Av. Interv. Manoel Ribas, 411 - (Edifício do Fórum)

CEP 85.200-000 - Fone: (42) 3646-1272

PAULO CEZAR CASTAGNOLI – Secretário

Relação de Intimação de Advogado n.º 05/2005

#### Índices de Advogados

01- Dr. Everaldo Carlos dos Santos	01
02- Dr. Enildo Del Pino	02

01 - AÇÃO DE COBRANÇA – nº 166/05 – Jose Eraldo Maia x Joaoides Rigil e Amilton Rigil – Intimação do Reclamado da sentença de fls. 20/21. "... Diante do exposto, decreto a extinção do pedido contraposto com fulcro no art. 51, I da Lei nº 9099/95, ao mesmo tempo em que condeno os Reclamados pagarem ao Reclamante a importância líquida de R\$ 3.418,16 (três mil quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), favorável ao autor da inicial, José Eraldo Maia." – Dr. Everaldo Carlos dos Santos.

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO – nº 330/05 – Cacilda Reguel da Luz e Marcelito Sosnitzki x Ivan Cláudio dos Santos e Edvan Cláudio dos Santos – Intimação dos Reclamados da decisão dos embargos de declaração de fl. 143, "... Assim, recebo os presentes embargos para julgá-los improcedentes." – Dr. Enildo Del Pino.

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ

#### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS

Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado

Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone

Fax (0\*\*42) 646-1272

Relação de Intimação de Advogados n.º 14/05

#### Índice e número de ordem

Advogado	Ordem
Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus	OAB/PR 25.296 01, 02
Dra. Cleusa Braga Franquini	OAB/PR 13.190 05,06
Dr. Marcus Vinicius Burko	OAB/PR 21.88204
Dr. Nicanor Bueno Teixeira	OAB/PR 11.23903

Autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob nº 165/04 – na qual figura como requerente A.H. rep. por sua mãe C.O.H. e requerido I.C. – Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Agnaldo Vujanski de Jesus

Autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO LITIGIOSO sob nº 295/04.1 – na qual figura como requerente R.M.C. e requerido P.C.R. – Isto Posto, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, artigos 1.579 e segs. do Código Civil e artigos 35 e segs. Da Lei 6.515/77, convertio em divorcio a separação judicial das partes, declarando dissolvido o vínculo matrimonial, determinando, como o transitio em julgado, a expedição dos competentes mandados para as necessárias averbações. Custas pelas partes, observando-se que no tocante à requerente deve ser observado o previsto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Cumpra-se, no que pertinetes, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Adv. Agnaldo Vujanski de Jesus

Autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA sob nº 237/04.1 – na qual figura como requirente C.W. e requerido L.F.S. – Intime-se o autor para que declare o endereço atualizado do réu, a fim de que este possa ser intimado a vir a juízo para prestar seu depoimento pessoal, no prazo de 10 dias. Adv. Nicanor Bueno Teixeira

Autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA sob nº 217/03.1 – na qual figura como requerente M.D.C. e requerido C.C. – Analisando os autos, verifico que é desnecessária a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, uma vez que se mostra improvável a conciliação das partes, que, a propósito, já foi

tentada e restou infrutífera (fls.13). As preliminares aventadas, confundem-se com o mérito e serão analisadas no momento oportuno. Dou, assim, o feito por saneado. Os pontos controvertidos são aqueles divisdados pelas partes em suas iniciais e contestações, até porque a delimitação da matéria controvertida nesta fase não impede que outras questões surgidas por ocasião da audiência de instrução e julgamento sejam discutidas. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas e prova documental. Em face do requerimento de fls. 86, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/06, às 15:00 horas. Consigno que o rol de testemunhas deverá ser apresentado até 20 (vinte) dias antes da audiência acima designada. Adv. Marcus Vinicius Burko

Autos de MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS sob nº 229/03.1 – na qual figura como requerente L.M.P. e requerido M.P. – Em face da certidão de fls. 506, dando conta que a autora atualmente tem condições financeiras para pagas as despesas do processo, intime-se a referida a recolher metade das custas e despesas processuais, como ficou estabelecido na sentença homologatória, ficando revogado o benefício da gratuidade processual que lhe foi deferido. Adv. Cleusa Braga Franquini

Autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL sob nº 07/04.1 – na qual figura como requerente L.M.P. e Requerido M.P. – A autora, pela petição de fls. 233/234, requereu a retificação do termo de acordo de fls. 225/227, de modo que onde estivesse escrito “dispensa do trânsito em julgado.” Passasse a constar “dispensa do prazo recursal.” Não merece acolhida a pretensão da requerente. Embora seja certo que a expressão utilizada não seja fruto da melhor técnica, não gera prejuízo a quem quer que seja, tratando-se, como ela mesma afirmou, de mera formalidade, sendo inequívoco seu real significado. De outro lado, de qualquer forma, já transcorreu o prazo recursal sem qualquer impugnação, de modo que se tornou imutável a sentença homologatória referida. E, por fim, a petição de fls 233,234 foi apresentada depois de escoado o prazo para interposição de eventuais embargos de declaração, de modo que a este título não pode ser conhecida. Isto posto, indefiro o pedido de correção formulado às fls. 233/234. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença homologatória de fls 226/227. Em face da certidão de fls 241, dando conta que a autora atualmente tem condições financeiras para pagar as despesas do processo, intime-se a referida a recolher metade das custas e despesas processuais, como ficou estabelecido na sentença homologatória, ficando revogado o benefício da gratuidade processual que lhe foi deferido. Adv. Cleusa Braga Franquini

## Reserva

### JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PR

MM.ª JUIZA DE DIREITO: DRA. DANIELA FLÁVIA MIRANDA

RELAÇÃO N.º 025/2005

#### ÍNDICE:

Advogado	Ordem	Autos
Analice Castor de Mattos	06	286/05
César Augusto Terra	12	049/05
Evandro Juez Rodriguez	18	052/99
Grazielle Hyczy Lisboa	19	204/05
Isabel A. Holm	02	201/99
José Eli Salamacha	08	100/01
José Eli Salamacha	13	188/95
José Eli Salamacha	16	213/05
Luís Oscar Six Botton	17	306/05
Magali Schemberger Schafranski	04	077/04
Magali Schemberger Schafranski	05	078/04
Magali Schemberger Schafranski	07	192/05
Marcos Bahena	16	213/05
Marilda de Luca Furtado	09	036/04
Michelle Hyczy Lisboa	19	204/05
Norbert Heidemann	10	267/05
Osiris Viana Xavier	01	094/02
Ricardo Barros de Assis	10	267/05
Rogério Dnyiewicz	03	200/02
Sandra Regina de Medeiros	01	094/02
Victor Sebastião Ceregato	11	216/04
Vinicius Amorim	14	059/05
Vinicius Amorim	15	043/04

01 – COBRANÇA N.º 094/02 – [SCRIVANTI & SANTANA LTDA X RODOLFO HEIL] – Despacho de fls. 88 e verso: "... 2. Quanto à preliminar de suspensão do processo (fl. 58), entendendo não ser cabível, até porque a instrução dos autos n.º 115/02 já se encontra encerrada. O julgamento conjunto, ante a conexão, representará, por sua vez, uma maior economia processual e efetividade da prestação jurisdicional. 3. O feito se apresenta regular, razão pela qual o declaro saneado. Deixo de designar audiência preliminar, uma vez que já não houve acordo entre as partes nos autos 115/02. 4. Fixo como pontos controvertidos: a) a efetiva contratação dos serviços que deram origem à ART 1701169810189; b) em caso de contratação o valor ajustado e o serviço efetivamente prestado; c) valor contratado pelo serviço que deu origem à ART 1701169810160, se R\$ 3.000,00 ou R\$ 300,00. 5. Para esclarecimento dos pontos controvertidos, defiro a produção de prova documental testemunhal, e depoimento pessoal das partes. 6. Designo o dia 27 de outubro de 2005, às 14 horas, primeira data disponível na pauta. 7. Intimem-se". Adv. Sandra Regina de Medeiros. Adv. Osiris Viana Xavier.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N.º 201/99 – [BRASIL TELECOM S/A X SERGIO MIGUEL DA SILVA E OUTRO] – Intimo-a para que promova o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação e



penhora. (R\$ 50,00). Adv. Isabel A. Holm.

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 200/02 – [BANCO DO BRASIL S/A X NILTON MARTINS ROCHA] – Despacho de fl. 64: “Está configurado o abandono de causa, uma vez que o processo está paralisado desde abril de 2004, sem qualquer manifestação da parte credora. No entanto, como o devedor já foi citado, há que se aguardar a sua provocação para extinção do feito, conforme já se decidiu: (...). Deste modo, aguarde-se a provocação dos interessados. Intime-se”. Adv. Rogério Dyniewicz.

04 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO N.º 077/04 – [SICREDI - CENTRO SUL X EMMANUEL GARABELI HEICHUK E OUTRO] – Sentença de fl. 73 homologou o acordo noticiado nos autos, extinguindo o processo, com julgamento do mérito. Adv. Magali Schemberger Schaffranski.

05 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO N.º 078/04 – [SICREDI - CENTRO SUL X ANTONIO HEICHUK E OUTRO] – Sentença de fl. 82 homologou o acordo noticiado nos autos, extinguindo o processo, com julgamento do mérito. Adv. Magali Schemberger Schaffranski.

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 286/05 - [GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. X MARISA DE CAMPOS MATEUS NASCIMENTO] – Intimo-o para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a nomeação de bens a penhora. Adv. Analice Castor de Mattos.

07 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO N.º 192/05 – [SICREDI CENTRO SUL X ANTONIO MARIANO E OUTROS] – Intimo-a de que foi deferida a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, devendo se manifestar sobre o prosseguimento do feito após o decurso do referido prazo. Adv. Magali Schemberger Schaffranski.

08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N.º 100/01 – [BB FINANCEIRA S/A, CRÉD., FINAN. e INV X ANDRÉIA MACHADO KRUEK] – Intimo-o de que foi deferida a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, devendo se manifestar sobre o prosseguimento do feito após o decurso do referido prazo. Adv. José Eli Salamacha.

09 – CARTA PRECATÓRIA N.º 036/04 (RIO NEGRO-PR - EX. TITULO JUDICIAL N.º 942/96) – [SOUZA CRUZ S/A X JOÃO AYRES DE MELLO NETO] – Intimo-a para que se manifeste sobre o laudo de avaliação de fl. 40, o qual importa em R\$ 27.000,00. Adv. Marilda de Luca Furtado.

10 – EMBARGOS A EXECUÇÃO N.º 267/05 – [COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS SZEREMETA X ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.] – Nos termos do despacho de fl. 16, intimo-os para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Adv. Norbert Heidemann. Adv. Ricardo Barros de Assis.

11 – COBRANÇA N.º 216/04 – [JOÃO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS X SULINA SEGURADORA S/A] – Despacho de fls. 93: “... Recebo o recurso adesivo, em ambos os efeitos legais, pela sua tempestividade. Para contra-razões, no prazo legal...” Adv. Victor Sebastião Ceregato.

12 - CARTA PRECATÓRIA N.º 049/05 (ARAUCÁRIA - PR – BUSCA E APREENSÃO N.º 38/04) – [BANCO ABN AMRO REAL S/A X VILSON LIEDMANN] – Nos termos do item 5.4.5 do CN, intimo-o para que se manifeste sobre a certidão de fls. 14 do Sr. Oficial de Justiça (não localização do bem). Adv. César Augusto Terra.

13 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 188/95 – [BB FINANCEIRA X CÉSAR TABORDA RIBAS NETO E CIA LTDA OUTROS] – Despacho de fls. 90, deferiu o pedido de substituição da penhora, motivo pelo qual intimo-o para depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, p/ citação no valor de R\$. 87,50. Adv. José Eli Salamacha.

14 - CARTA PRECATÓRIA N.º 059/05, oriunda da 4ª Vara Federal de Curitiba-Pr., extraída dos autos n.º 98.00.02353-4 – [CRF-PR X MONTANHA E MADALOZZO LTDA] – Intimo-o para depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, p/ citação no valor de R\$. 25,00. Adv. Vinicius Amorim.

15 - CARTA PRECATÓRIA N.º 043/04, oriunda da 1ª Vara Federal de Curitiba-Pr., extraída dos autos n.º 2000.70.00.016548-9 – [CRF-PR X DROGARIA MONTANHA DE RESERVA] – Intimo-o para depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, p/ citação no valor de R\$. 25,00. Adv. Vinicius Amorim.

16 – EMBARGOS DE TERCEIRO N.º 213/05 – [EUGÊNIO SZEREMETA FILHO X BANCO DO BRASIL S/A] – Decisão de fls. 124: “... determino a suspensão do curso dos autos principais e concedo a liminar pleiteada (CPC, artigos 1051 e 1052), determinando a reintegração de posse do imóvel nas mãos do Embargante. Nos termos do artigo 1051 do CPC, condiciono a efetividade da liminar à prestação de caução, real ou em dinheiro, no valor estimado do bem (R\$.44.559,78). Prestada a caução, expeça-se mandado...” Adv. Marcos Bahena. Adv. José Eli Salamacha.

17 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 306/05 – [BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X LAURO TABORDA MESSIAS E OUTRA] – Intimo-o para depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 25,00), bem como para retirada da carta precatória expedida. Adv. Luís Oscar Six Botton.

18 – CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da 2ª vara Cível da Comarca de Campo Mourão - Pr., extraída dos autos n.º 750/95 de Exec. de Tit. Extrajudicial – [UNIBANCO S/A X DORIVAL ANTONIO RIBEIRO E OUTROS] – Intimo-

o para que se manifeste sobre a conta geral de fls. 96/97, a qual importa em R\$ 705.349,19, bem como para que promova o depósito das despesas postais p/ intimação dos executados. Adv. Evandro Juarez Rodrigues.

19 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS N.º 204/05 – [M.A.M.L.S. X M.S.S.] – Despacho de fls. 19: “Não obstante o intervalo entre o ajuizamento da ação e o pedido de prosseguimento, redesigno audiência preliminar de justificação, *inaudita altera pars*, para o dia 27 de outubro de 2005, às 13 horas, primeira data disponível na pauta. A requerente poderá trazer até três testemunhas, independentemente de intimação”. Adv. Grazielle Hyczy Lisboa. Adv. Michelle Hyczy Lisboa.

## Ribeirão Claro

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLASERVENTIA CIVEL E ANEXOS**  
**FONE 043-536-12-36**  
**JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT**  
**ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN**  
**RELAÇÃO N. 29/2005**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA		0027	000181/2005
ANSELMO PEDRO POSSETE		0030	000239/2005
		0029	000238/2005
AROLD ALVES DE SOUZA		0008	000020/2002
CASSIO PIO DA SILVA		0009	000104/2002
FERNANDO NAVARRO VINCE		0005	000092/1998
FERNANDO RUIZ		0001	000037/1996
HAROLDO VICTORINO DE MORA		0027	000181/2005
JAIME DOMINGUES BRITO		0001	000037/1996
JAIR FERREIRA GONCALVES		0007	000067/2001
JOAO LUIZ M.SALVADORI		0002	000030/1997
JOSE CARLOS DIAS NETO		0003	000171/1997
		0004	000066/1998
		0031	000036/2001
JOSE CARLOS VIEIRA		0010	000116/2004
JOSE QUARTUCCI		0012	000085/2005
		0015	000092/2005
		0019	000098/2005
		0022	000102/2005
		0013	000090/2005
		0014	000091/2005
		0026	000106/2005
		0024	000104/2005
		0020	000099/2005
		0017	000095/2005
		0025	000105/2005
		0023	000103/2005
		0018	000096/2005
		0016	000094/2005
		0021	000101/2005
LUCIANA SEZANOWSKI		0002	000030/1997
LUIZ EDUARDO QUARTUCCI		0015	000092/2005
		0019	000098/2005
		0022	000102/2005
		0013	000090/2005
		0014	000091/2005
		0026	000106/2005
		0024	000104/2005
		0020	000099/2005
		0017	000095/2005
		0025	000105/2005
		0023	000103/2005
		0018	000096/2005
		0016	000094/2005
		0021	000101/2005
MARCUS E. PERES DA SILVA		0010	000116/2004
MARIA CEZIRA CORREA		0011	000194/2004
MILTON MONTEIRO DE BARROS		0006	000066/1999
RODRIGO GHESTI		0002	000030/1997
SONIA PEREZ AMARAL		0031	000036/2001
VICENTE MAGALHAES		0028	000205/2005

1.-MANUTENCAO DE POSSE-37/1996-MARINO ACCIOLY DE BARROS e outros x ALCIDES BENEDITO DA SILVA e outros- Parte credora comparecer em cartório para retirada de ofício para postagem, dirigido ao Juízo Deprecado - (informacoes acerca do andamento da carta precatória). -Adv. JAIME DOMINGUES BRITO e FERNANDO RUIZ-

2.-DEPOSITO-30/1997-ITAU SEGUROS LTDA. x SALVIANO BENFICA DOS SANTOS- Manifeste-se a parte acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI e JOAO LUIZ M.SALVADORI-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-171/1997-MARIA DONATI-LA DE SOUZA RUIVO e JOAO RUIVO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Decorreu prazo de suspensao, manifeste-se o embargado no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA e outros- Parte credora comparecer em Juízo, para retirada de Ofício dirigido ao Juízo Deprecado- Informacoes acerca do andamento da Carta Precatória. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-92/1998-PRODUTOS VETERINARIOS OURO FINO LTDA x DISMEVE DISTRIBUIDORA DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA- Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

6.-EXECUCAO C.DEVEDOR SOLVENTE-66/1999-COO-

PERS BRASIL LTDA. x DISMEVE DISTRIB. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.- Manifeste-se a parte acerca do prosseguimento do feito. -Adv. MILTON MONTEIRO DE BARROS-

7.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-67/2001-MANOEL NORCIA x CARLOS ADRIANO COLIONI- Parte credora, comparecer em juízo para retirada de Ofício para postagem, dirigido ao Juízo Deprecado de Caropolis - (informacoes acerca do andamento da carta precatória). -Adv. JAIR FERREIRA GONCALVES-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-20/2002-MAFER RURAL-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x SIRLEI FERREIRA DO PRADO- Manifeste-se a parte acerca do prosseguimento do feito. -Adv. AROLD ALVES DE SOUZA-

9.-EXECUCAO-104/2002-COMERCIO E INDUSTRIA MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTA e outros x PAULO TARCISIO DA SILVA- Manifeste-se a parte acerca do prosseguimento do feito. -Adv. CASSIO PIO DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/2004-HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO x LUIZ MARCOS SUPPLY HAFERS e outros- Proceder a retirada de Ofício para postagem, dirigido ao Juízo Deprecado- (informacoes acerca do andamento da carta precatória). -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA-

11.-DIVORCIO CONSENSUAL-194/2004-E.M.L.S.M.L. x - Homologado por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os termos do requerimento de fls.02/06 e 23 do caderno processual, para conceder o DIVORCIO, declarando outrossim, dissolvido o casamento valido nos termos do paragrafo unico do artigo 1571, inciso IV do novo Codigo Civil, bem como o art.2o da Lei n.6515/77. -Adv. MARIA CEZIRA CORREA-

12.-RETIFICACAO DE AREA-85/2005-CLAUDINEZ APARECIDO CRUZ E S/M ROSICLER S.C.CRUZ x - Parte autora, comparecer em juízo para retirada de Ofício para postagem - (citacao de confinante Jose Carlos e s/m.) -Adv. JOSE QUARTUCCI-

13.-RETIFICACAO DE AREA-90/2005-ERASMO JOSE CARNEIRO SIMOES E MARIA STELA BARBIERI x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls.- Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

14.-RETIFICACAO DE AREA-91/2005-FLAVIO JUVENAL BUSTAMENTE MENDES E OUTRO x - Parte autora providenciar endereco completos dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls.- Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

15.-RETIFICACAO DE AREA-92/2005-JOAO ALAMPE E OUTRO x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls.- Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

16.-RETIFICACAO DE AREA-94/2005-JOSE CARLOS ALONSO E OUTRO x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls, bem como manifestar acerca da devolucao dos ARs negativos. -Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

17.-RETIFICACAO DE AREA-95/2005-JOSE ROBERTO ALVES DE CAMPOS E OUTROS x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls, bem como manifestar acerca dos ARs devolvidos. -Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

18.-RETIFICACAO DE AREA-96/2005-LOURDES AMERICO DE SOUZA E OUTRO x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls, bem como manifestar acerca da devolucao dos ARs negativos. -Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

19.-RETIFICACAO DE AREA-98/2005-MARCOS DAROZ E OUTROS x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls.- Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

20.-RETIFICACAO DE AREA-99/2005-MARIA HELOISA MASTRODOMENICO E OUTROS x - Manifestar acerca da devolucao do AR negativo. -Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

21.-RETIFICACAO DE AREA-101/2005-MILTON HABERMANN E HELCIA PESSOA MORALES HABERMANN x - Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls, bem como manifestar acerca da devolucao dos ARs negativos. -Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

22.-RETIFICACAO DE AREA-102/2005-OLGA FORMIGAO RODRIGUES E OUTROS x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls.-Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

23.-RETIFICACAO DE AREA-103/2005-OLGA PAULINI CLEMENTE E OUTRO x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls.- bem como manifestar acerca dos ARs devolvidos (negativos)-Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

24.-RETIFICACAO DE AREA-104/2005-RODRIGO DONA-

TO E OUTROS x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls, bem como manifestar acerca da devolucao do AR negativo. -Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

25.-RETIFICACAO DE AREA-105/2005-ROQUE BENEDITO COSTA E OUTROS x -Parte autora providenciar endereco completo dos citandos para dar integral cumprimento a R. Decisao de fls, bem como manifestar acerca dos ARs devolvidos (negativos)-Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

26.-RETIFICACAO DE AREA-106/2005-SILVANA REGINA SAMPAIO BUCHALA E OUTROS x - Acerca da devolucao do Aviso de Recebimento Negativo, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. JOSE QUARTUCCI e LUIZ EDUARDO QUARTUCCI-

27.-ACAO ORD. REC. FERIAS...-181/2005-ODAIR ZANSAVIO x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR- Diga o requerente no prazo de 10 dias, acerca da contestacao de fls.32 e seguintes. Adv. HAROLDO VICTORINO DE MORAES e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-205/2005-VALTER BARRETO DA SILVA x CARLOS ROBERTO ZUCCO- Acerca do principal + honorarios depositados pelo executado em juízo no valor de R\$. 901,46, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. VICENTE MAGALHAES-

29.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-238/2005-OLINDA RIBEIRO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- I. II. Cite-se... III. Indefirido pedido de tutela antecipada. -Adv. ANSELMO PEDRO POSSETE-

30.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-239/2005-NOEMIA FELISBINA NOQUELLI CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- I. II. Cite-se. III. Indefirido pedido de tutela antecipada. Adv. ANSELMO PEDRO POSSETE-

31.-CARTA PRECATORIA-36/2001-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRO BEM DEFENSIVOS LTDA e outros- R. Decisao de fls.243. As partes se manifestarem acerca da atualizacao da conta geral de fls.254, bem como da atualizacao do laudo de avaliacao de fls.253, bem como a parte credora retirar em cartorio os oficios que aludem o item 5.8.8 do Codigo de Normas para postagem. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e SONIA PEREZ AMARAL-

## Santa Mariana

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ**  
**JUIZA DE DIREITO - DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**  
**ESCRIVÃO - LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA**  
**RELAÇÃO N.º 23/2005**

ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO	08
CARLOS ROBERTO FERREIRA	09
CÁTIA YURI TAKAHARA IRANAGA	06
FABIO NUNES FERREIRA	01
ILMO TRISTÃO BARBOSA	03
JOSÉ ANTÔNIO BUENO	07
JOSÉ CARLOS VIEIRA	07
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	04
MACIEL TRISTÃO BARBOSA	06
MARCUS E. PERES DA SILVA	07
PAULO HENRIQUE GARDEMAN	02
SÉRGIO ANTONIO MEDA	05 – 06
VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO	04

1- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 242/2004 – C. A. C. X B. C. – Manifeste-se a executada acerca do parecer ministerial de fls. 44/45. ADV. FABIO NUNES FERREIRA.

2- CARTA PRECATÓRIA 60/2005 – C.E.F X JOSÉ DIMAS REIS – Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18/verso. ... não houve recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$-80,00. – ADV. PAULO HENRIQUE GARDEMAN.

3- AÇÃO CIVIL PÚBLICA 163/2001 – MINISTÉRIO PÚBLICO X COOP. INTEGRADA – diante do parecer técnico emitido pelo IAP às fls. 115, que confirma o integral cumprimento do acordade conforme o termo de compromisso de fls. 044/045, e considerando, ainda, a manifestação ministerial de fls. 116/117, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I c/c o artigo 795, ambos do CPC. ADV. ILMO TRISTÃO BARBOSA.

4- AÇÃO ORDINÁRIA 96/04 – AFONSO MOBGLIA X MUN. STª MARIANA – À especificação de provas. ADV. LUIZ CARLOS RAIMUNDO e VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO.

5- ORIGINAÇÃO DE FAZER 33/99 – MP X JOSÉ ESTULANO DE ALMEIDA CRUZ – Defiro (fls., 241) restituindo-se o prazo respectivo. ADV. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

6- EXECUÇÃO 11/99 – Defiro (fls., 244). Agende-se em Cartório novas datas para a hasta pública, com as cautelas de estelo. (As datas foram agendadas para 21/novembro e 01/dezembro de 2005, sempre às 10:00 horas). O advogado exequente deverá retirar o edital em Cartório. ADV. MACIEL TRISTÃO BARBOSA, CÁTIA YURI TAKAHARA IRANAGA e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

7- CAUTELAR INOMINADA 44/2001 – JOSÉ SEVILHA



GARCIA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – Cumpra-se o venerando acordão de fls. 139/142. Intimem-se as partes da baixa do feito em cartório e para que requeiram o que cabível dentro de 10 (dez) dias. ADV. JOSÉ ANTÔNIO BUENO, JOSÉ CARLOS VIEIRA E MARCUS E. PERES DA SILVA.

8- **BUSCA E APREENSÃO 182/2002** – BANCO DO BRASIL S/A X JAIR FRANCISCO DE ALMEIDA – Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO.

9- **RETIFICAÇÃO 132/2005** – ARMANDO SPAGOLLA E OUTROS X JUÍZO LOCAL – Posto isso e por tudo mais que dos autos constam, observadas que foram as formalidades legais previstas nos artigos 109 e seguintes da Lei nº 6.015/73 e tendo em vista a prova documental produzida, que demonstra serem verdadeiros os fatos narrados na exordial, e considerando ainda o parecer ministerial favorável, julgo procedente o pedido, para de consequência determinar aos Srs. Oficiais dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais das cidades e comarcas de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Ipaussu/SP, Timburi/SP, Cornélio Procopio/PR e Santa Mariana/PR, que procedam à retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de Quintino Spagolla, Liberato Spagolla, Daniel Spagolla e Henrique Spagolla, na forma indicada na inicial, ratificando-se os demais dados constantes dos termos. Vencido o prazo recursal, ou requerida sua dispensa, o que desde já defiro, se houver anuência do Ministério Público, e pagas as eventuais custas remanescentes, façam-se os mandados de averbação, atendendo-se para o contido no § 5º, do artigo 109, da Lei nº 6.015/73. ADV. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

## São José dos Pinhais

São José dos Pinhais  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Dr. IVO FACCEMDA  
Rel. 121/05

01. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 216/00 – Restaurante Aeroporto Afonso Pena Ltda. e outros x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Fixados os honorários periciais em R\$ 2.200,00 a serem pagos imediatamente pela autora em sua totalidade, sendo que ano aceitação por parte da mesma considerará renunciada a prova. – Adv. OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO

02. EXECUÇÃO – 375/04 – Concrearte Artefatos de Concreto Ltda. x Sanear Saneamento e Engenharia Ltda. – Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. MARIA WROBEL SCHARTZ

03. BUSCA E APREENSÃO – 1473/04 – Banco ABN Amro Real S/A x SM Indústria e Comércio Cartões Art. Plásticos Ltda. – Manifeste o autor, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar o julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

04. BUSCA E APREENSÃO – 380/04 – Banco Panamericano S/A x Adão Tavares – Manifeste o autor, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar o julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

05. BUSCA E APREENSÃO – 80/03 – Banco Finasa S/A x Cleverson de Carvalho – Manifeste o autor, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar o julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

06. BUSCA E APREENSÃO – 836/04 – Omni S/A x Dirceu Alves da Rocha – Manifeste à autora, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar o julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. NEUSA MARIA CANDIDO

07. BUSCA E APREENSÃO – 1087/04 – BV Financeira S/A x Nilda Aparecida dos Santos – Manifeste a autora, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar o julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

08. REVISÃO DE CONTRATO – 1708/04 – Irani de Brito Vaz x Companhia São José de Habitação – Revogada a decisão que nomeou o Dr. Nivaldo Carbeiro Rodrigues para a realização da perícia. Nomeado o próprio avaliador judicial, em substituição, para a realização da prova pericial, a qual restringir-se-á na avaliação do imóvel e das benfeitorias. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOÃO PAULO BOMFIM

09. BUSCA E APREENSÃO – 883/04 – BV Financeira S/A x Jose Artur Portela Filho – À autora para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da ausência de citação do requerido, posto que até agora foi apenas realizada a apreensão do bem. – Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 0237245/2005 – Maria Carmen Antunes Anastácio x Banco do Estado do Paraná S/A – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA – LEONEL TREVISAN JUNIOR – MANOEL DINIZ PAZ NETO

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1010/98 – Allinifer Administração e Participações Ltda. x Anna Maria Luise Koetter e outros – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o pedido de fls. 253. – Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

12. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – 433/04 – Metalúrgica Indústria e Comércio Ltda. x Grupa Indústria e Comércio Ltda. – À autora para que efetue o pagamento dos honorários do perito. – Adv. JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER

13. BUSCA E APREENSÃO – 346/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Prontos Para Servir S/C Ltda. – Manifeste o autor, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar o julgado. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

14. REVISÃO DE CONTARTO – 1377/03 – Edir do Rocio Faria x Companhia Itauleasing Arrendamento Mercantil – Indeferido o pedido de fls. 171/173, uma vez que tal postulação poderia e deveria ter sido feita através de medida própria e no prazo legal, operando-se preclusão quanto ao direito que assistia ao requerido. – À autora para que diga se insiste na produção de prova pericial, salientando que o seu silêncio importará na renúncia da referida prova. – Adv. SEBASTIÃO VERGO POLAN – LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1710867/05 – Sherin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. x Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim marambaia – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS – ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO

16. REVISÃO DE CONTRATO – 1165/04 – Edinelson Jose de Deosliro e outro x Máster Incorporações e Empreendimentos Imobiliários – Determinada a remessa dos autos à 1ª Vara Cível desta Comarca. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

17. RESSARCIMENTO – 930/96 – Fazenda Pública Estadual x Cláudio Roberto Andreata – À autora para que efetue o pagamento da importância ventilada às fls. 254 ou requeira o que entender de direito, em 05 dias. – Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES

18. PRECATÓRIA – 44/01 – 17ª V. C. de São Paulo-SP – B. Silva Construções Montagens Indústria e Comércio Ltda. x Hochtief do Brasil S/A – Às partes para que manifestem-se, em 05 dias, sobre a proposta de honorários do perito para os esclarecimentos requeridos. – Adv. IVENS ROBERTO BARBOSA GONÇALVES – MOACYR PEREIRA MENDES

19. MONITÓRIA – 659/04 – Banco Itaú S/A x Doracy Zyczycki – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de provocação do juízo. – Adv. DANIEL HACHEM

20. RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS – 1148/96 – Autolatina Leasing S/A x Setra Serviço Especializado de Transportes Ltda. – À autora para que manifeste-se, concretamente, requerendo o que entender pertinente, salientando-se que não é necessariamente o histórico do veículo junto ao Detran que irá apontar onde efetivamente se encontram os veículos, carecendo de outras diligências de localização, conforme sugestão do síndico. – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

21. INDENIZAÇÃO – 1220/04 – Elton Amorim Neves Goular x Banco Santander Meridional S/A – Declinada da competência para a Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa do feito. – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA – BLAS GOMM FILHO

22. EMBARGOS – 1661/04 – Companhia Paranaense de Energia-Copel x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. PAULO SERGIO SENA – CLAUDIO SOCCOLOSKI

23. RESCISÃO DE CONTRATO – 858/02 – Banco Cidade Leasing Arrendamento Mercantil S/A x Paulo Estevão – Ao preparo das custas. R\$ 106,00. – Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI

24. COBRANÇA – 535/03 – Aliança Navegação e Logística Ltda. x Multilift Firocemento Ltda. – Ao preparo das custas. R\$ 38,85. – Adv. MAURO VIGNOTTI

25. INDENIZAÇÃO – 1258/03 – Roberto Gomes x Hannover International Seguros S/A e outro – Recebido o recurso de apelação da requerida, em ambos os efeitos legais. Ao autor, para oferecimento de contra-razões. – Adv. PAULO CÉSAR GRADELA FILHO

26. REVISÃO DE CONTRATO – 22/03 – Associação de Moradores do Jardim Antares x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Determinada a remessa dos autos à 1ª Vara Cível desta Comarca. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

27. DEPÓSITO – 898/02 – BV Financeira S/A x Dimas Antonio de Oliveira – Ao preparo das custas. R\$ 82,85. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

28. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 522/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Francisco de Assis Zimmer e outra – Ao preparo das custas. R\$ 46,10. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

29. PRECATÓRIA – 183/05 – 1ª V. C. de Salto-SP – Banco

Bradesco S/A x Virtual Connect Locação de Mão de Obra Ltda. e outros – A carta encontra-se deficientemente instruída, não obedecendo ao comando do art. 202 do CPC, na medida em que não veio acompanhada da memória discriminada do débito, nem tampouco do despacho inicial, que fixaria os honorários. Ao exequente para as providências de regularização. – Adv. DANIEL HACHEM

30. PRECATÓRIA – 182/05 – 1ª V. C. De Maringá-PR – Benedito Aparecido Geprgeto x Usimix Serviços de Concretagem Ltda. – “Não houve qualquer alteração na situação certificada pelo meirinho às fls. 25, não tendo o exequente trazido qualquer outra informação que possa auxiliar o meirinho na localização da empresa ou os seus socios, providências que competem à parte. Ou seja, a citação foi possível, em razão de que a empresa mudou-se para São Paulo. Também não foram indicados bens passíveis de arresto. Assim, devolva-se a carta à origem, pela impossibilidade de cumprimento, observadas as cautelas de estilo.” – Adv. LECIR MARIA SCALASSARA

31. REVISIONAL – 1314/02 – José Carlos Ferreira x Banco Itaú S/A – Ao requerido para que, em 15 dias, junte aos autos os extratos referidos às fls. 67, até a presente data, sob pena de desobediência. – Adv. DANIEL HACHEM

32. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 1715/04 – Ricardo Garcia Palanicki x Kurten Madeiras e Casas Pré Fabricadas Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI – PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

33. RESCISÃO DE CONTRATO – 367/00 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Alba do Belém Santos – Às partes, sobre os cálculos elaborados pelo contador judicial, que apontam o valor de R\$ 26.945,56 + R\$ 6.128,43. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – HOMERO RASBOLD

34. REVISÃO DE CONTRATO – 1336/04 – Mônica Roncalli Galvão x Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários – Indeferido o pedido de fls. 249/251, o qual encontra-se acobertado pela preclusão temporal. – Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

35. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1022/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Maria do Rocio Catarina Farias – Ao preparo das custas. R\$ 34,20. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

36. BUSCA E APREENSÃO – 693/05 – BV Financeira S/A x Antonio Nunes da Rocha Rios Junior – Às partes, ante a conta de fls. 29, no valor de R\$ 3.786,59. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA – ANTONIO SBANO

37. COBRANÇA – 1085/03 – Banco do Brasil S/A x Irai Antonio Lopes da Silva e outros – Às partes, em 05 dias, sobre a conta geral de fls. 53, no valor de R\$ 76.960,47. – Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK

38. DEPÓSITO – 33/02 – BV Financeira S/A x José Pereira de Jesus – O feito comporta julgamento antecipado, vez que a matéria ventilada é eminentemente de direito. Ao preparo das custas. R\$ 248,65. – Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH – GILVAN ANTONIO DAL PONT

39. EMBARGOS DE TERCEIRO – 452/05 – Clóvis Alberto de Pinho e outra x Paulo Rodolfo Herz e outros – Ao embargado para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação. – Adv. ALEX SANDER BRANCHIER

40. REVISÃO DE CONTRATO – 1739/04 – Indústria e Comércio de Móveis FK Ltda. x Banco Safra S/A – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, sem no entanto, obrigar a parte requerida arcar com as custas da prova pericial. Às partes para que manifestem se ainda possuem interesse na realização da prova pericial ou outra espécie de prova. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO – VALERIA CARAMURU CICALRELLI

41. REVISÃO DE CONTRATO – 602/05 – Wanderlei Ramos x G. Laffite Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros – Ao autor para que manifeste-se, em 15 dias, sobre a contestação apresentada, a reconvenção e documentos juntados. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

42. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1029/05 – Vilson Farias e outros x Banco do Brasil S/A – Recebidos os embargos para discussão, eis que tempestivos, suspendendo a execução, Ao embargado para impugnar os presentes, no prazo de 10 dias. – Adv. MUNIR ABAGGE

43. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1021/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Benedito Nunes – Recebido o recurso interposto pelo réu, em ambos os efeitos legais, posto que o despacho de fls. 218 foi omissão em relação a referido apelo. À autora, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

44. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1032/05 – GSM System do Brasil Corporation Ltda. x Nordexpress Transporte Rápido Ltda. – deferida a liminar de sustação de protesto, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. PAULO JOSÉ GUSO

45. EMBARGOS À ARREMATACÃO – 488/05 – Emavel Empreendimentos Água Verde Ltda. x Fabio Henrique de Araújo – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em ha-

vendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR – TELMO DORNELLES

46. BUSCA E APREENSÃO – 1353/03 – BV Financeira S/A x Joseane de Moraes Elvira – Deferido o pedido de purgação da mora, no valor de R\$ 6.763,91. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – ALESSANDRA CORDEIRO STABACH

47. REPARAÇÃO DE DANOS – 1121/96 – Marlus Luis Schuchting x José Fressato & Cia Ltda. e outro – Acolhido o pedido de fls. 382/386, no sentido de declarar fraude à execução quando da venda do imóvel descrito às fls. 375, tornando a referida ineficaz perante a presente execução. – Adv. SERGIO ANTONIO CAVET – MARCOS ANTONIO BARBOSA

48. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE – 603/03 – Carlos Alberto Gevert x Intensimed Serviços Medico Hospitalares Ltda. – À parte embargada para que, em 05 dias, manifeste-se sobre quais computadores e documentos contábeis que deverá incluir a busca e apreensão, caso este juízo mantenha a decisão hostilizada. – Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

49. EMBARGOS DE TERCEIRO – 980/01 – Maria de Fátima Gonçalves x Banco Fiat S/A – À exequente para que, em 05 dias, traga aos autos informações acerca do cumprimento da deprecata. – Adv. ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO

50. BUSCA E APREENSÃO – 1022/05 – Banco Santander Brasil S/A x Carlos Anselmo de Oliveira – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. IDELANIR ERNESTI

### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO	15
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	09
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	38
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	46
ALEX SANDER BRANCHIER	39
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	15
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	13
ANTONIO SBANO	36
ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO	49
BLAS GOMM FILHO	21
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	33
CÉSAR AUGUSTO TERRA	03
CLAUDIO SOCCOLOSKI	22
CLAUDIO XAVIER PETRYK	37
DANIEL HACHEM	19
DANIEL HACHEM	29
DANIEL HACHEM	31
GABRIELA DE PAULA SOARES	17
GERSON MASSIGNAN MANSANI	32
GILVAN ANTONIO DAL PONT	38
HOMERO RASBOLD	33
IDELANIR ERNESTI	50
IVENS ROBERTO BARBOSA GONÇALVES	18
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	34
JOÃO PAULO BOMFIM	08
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	11
JOSÉLIA APARECIDA KUCHLER	12
KARINE CRISTINA DA COSTA	07
KARINE CRISTINA DA COSTA	27
KARINE CRISTINA DA COSTA	36
LECIR MARIA SCALASSARA	30
LEONEL TREVISAN JUNIOR	10
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	48
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	14
MANOEL DINIZ PAZ NETO	10
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	20
MARCOS ANTONIO BARBOSA	47
MARIA WROBEL SCHARTZ	02
MAURO VIGNOTTI	24
MOACYR PEREIRA MENDES	18
MUNIR ABAGGE	42
NELSON PASCHOALOTTO	04
NEUSA MARIA CANDIDO	06
NEY PINTO VARELLA NETO	40
OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO	01
PAULO CÉSAR GRADELA FILHO	25
PAULO JOSÉ GUSO	44
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	32
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	08
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	26
PAULO SERGIO SENA	22
PAULO SERGIO WINCKLER	16
PAULO SERGIO WINCKLER	41
PEDRO GIROLAMO MACARINI	23
PETRUS TYBUR JUNIOR	45
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	05
SEBASTIÃO VERGO POLAN	14
SERGIO ANTONIO CAVET	47
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	26
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	28
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	35
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	43
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	16
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	46
TELMO DORNELLES	45
VALDINEI SANTOS SILVA	21
VALERIA CARAMURU CICALRELLI	40
WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA	10



**São José dos Pinhais**  
**Cartório da 2ª Vara Cível**  
**Dr. IVO FACCEMDA**  
**Rel. 122/05**

01. ARROLAMENTO – 405/05 – Ângelo Tozzo e Doralice Donadello Tozzo – Deferida a suspensão pelo prazo requerida, ou seja, até a nomeação de Curador Especial nos autos de interdição. – Adv. WILSON JOSÉ DOS SANTOS

02. EXECUÇÃO – 1240/04 – Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. x Andréa Cristina Alves da Cruz – À autora para que retire a carta precatória desentranhada, e providencie o encaminhamento da mesma. – Adv. EDIVALDO MERCER GONÇALVES

03. ARROLAMENTO – 756/02 – Hermelino Xavier Farias – À inventariante para que dê impulso processual ou requeira o que entender de direito, em 05 dias. – Adv. JOSÉ ANTONIO FARRIA DE BRITO

04. INVENTÁRIO – 186/02 – Antonio Inácio Pereira – À inventariante para que dê impulso processual ou requeira o que entender de direito, em 05 dias. – Adv. DANIEL DE CARVALHO

05. EMBARGOS DE TERCEIRO – 1354/04 – Koob Petter e outra x Odilon Cunha – As questões suscitadas pelo causídico de fls. 180/187 serão apreciadas por ocasião da sentença. – Ao requerido para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. SUELY CRISTINA MULLS-TEDT – GERALDO JASINSKI JUNIOR

06. COBRANÇA – 511/01 – Banco do Brasil S/A x Nicolau Elias Abagge e outra – Proferida a decisão, julgando procedente em parte o pedido inserto na presente ação, condenando os requeridos no pagamento de R\$ 22.239,51 de cujo valor deverão ser excluídos os juros acima de 12% ao ano através do contador judicial, incidindo sobre a diferença correção monetária através da média do INPC e IGP-DI e juros legais de 12% ao ano a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil. Determinada a repartição em partes iguais das custas processuais e cada parte arcará com os honorários de seu padrão, fixados em 15% sobre o valor da condenação. – Adv. ADYR RALTANI JUNIOR – ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

07. REPARAÇÃO DE DANOS – 712/96 – Antonio Tomaz de Faria x Nutritional S/A Indústria e Comércio de Alimentos – Proferida a decisão, acolhendo o pronunciamento de fls. 354, homologando a transação celebrada entre as partes, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. LUIZ CÉSAR TOPPEL KEMPINSKI – ALCEU MACHADO FILHO

08. BUSCA E APREENSÃO – 756/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Elisângela Daniele Gomes – Proferida a decisão, acolhendo o pronunciamento de fls. 22, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

09. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO – 722/05 – Luiz Lopes dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Conhecidos os embargos declaratórios, para fins de fazer constar no dispositivo da sentença que a condenação sofrida pelos embargantes fique suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1060/50. No mais, a sentença permanece na maneira como fora lançada. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

10. EXECUTIVO FISCAL – 579/04 – Município de São José dos Pinhais x Companhia Paranaense de Energia- Copel – Indeferido o pedido da executada, uma vez que para poder ingressar com Embargos do Devedor deverá assegurar o Juízo com bens de sua propriedade. À executada para que compareça em cartório para a lavratura do termo de penhora. – Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

11. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1227/03 – Isidoro Rozenblum Trosman x Fazenda Nacional – Rejeitada a exceção oposta, condenando a excipiente nas custas processuais. – Adv. JULIO ASSIS GEHLEN

12. IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 985/01 – Maxipack Empacotamento Eletromecânico Ltda. x Banco do Brasil S/A – Às partes para que manifestem-se no prazo de 30 dias, sobre a perícia realizada, sendo que a parte autora poderá permanecer com o autos nos primeiros dez dias do prazo, a requerida nos dez intermediários e o falido nos 10 últimos – Adv. MARIA CRISTINA FERNANDEZ – AUGUSTINHO DA SILVA – TELMO DORNELLES – JUVENAL ANTONIO DA COSTA

13. INDENIZAÇÃO – 884/03 – Luiza Mandadori de Alencar x Liberty Paulista de Seguros – Proferida a decisão, acolhendo o pronunciamento de fls. 148/150, homologando a transação celebrada entre as partes e julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. LUIZ GONZAGA STREHL – ADILSON DE CASTRO JUNIOR

14. BUSCA E APREENSÃO – 598/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Alan Carter Kullack – Proferida a decisão, acolhendo o pronunciamento de fls. 24, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, VIII do CPC. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

15. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 381/05 – Companhia São José de Habitação x Eliane de Oliveira – Ao procurador da autora para contestar a reconvenção e se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 dias. – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

16. REVISIONAL – 1296/02 – José Carlos Ferreira x Banco ABN Amro Bank – Proferida a decisão, julgando procedente a

medida cautelar inominada em face do preenchimento dos requisitos legais, confirmando a liminar deferida às fls. 16/17. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. – Julgados procedentes em parte os pedidos constantes na ação de revisão contratual, declarando a nulidade das cláusulas abusivas que permitem a cobrança de juros capitalizados e juros remuneratórios superiores a 12% e determinando a repetição simples dos valores pagos a maior, permitindo a compensação destes valores se ainda houver parcelas pendentes. Condenado o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE – KARINE SINOME POHFAL

17. DIVISÃO – 529/97 – Melyane Administração e Participações Ltda. e outro x Castmetal Produtos Metalúrgicos Ltda. – Proferida a decisão, homologando o auto originado do acordo realizado entre as partes e homologado às fls. 343, que aponta que a área que restou pertencendo à requerida é aquela constante do memorial descritivo de fls. 335 e planta de fls. 336. – Adv. RENATO BELTRAMI – FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO – TELMO DORNELLES – DAVID ANTONIO BADUY

18. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 273/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Marcos Pinto Alves – Proferida a decisão, acolhendo em parte os embargos opostos, para fins de fazer constar no dispositivo da ação a condenação dos requeridos nas perdas e danos correspondente ao aluguel mensal de R\$ 78,00 e, no dispositivo da reconvenção a compensação da verba honorária até onde de compensarem. No mais, a sentença permaneça da maneira como foi lançada. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – DANIELA CRISTINA KAI

19. ALVARÁ – 840/04 – Tereza Ribeiro da Silva – Homologada a prestação de contas apresentada nos presente autos. – Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS

20. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA – 268/05 – Ubirajara Moreira Filho x Unimed Sociedade Coop. Serviços Médicos Hospitalares – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito o Dr. Benny Camolot, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS – PEDRO HENRIQUE XAVIER

21. COBRANÇA – 104/02 – Confederação Nacional da Agricultura CNA e outros x Gilberto Luiz Perticoti – Ao preparo das custas da execução de fls. 183 (R\$ 655,86), que não foram desembolsadas por nenhuma das partes. As custas que foram pagas, as fls. 89 e 125, que dizem respeito ao processo de conhecimento e que deverão ser reembolsadas a quem as adiantou. – Adv. ELCI BOZZA

22. EMBARGOS DE ADJUDICAÇÃO – 1021/04 – Josemery Pinto Ozório de Almeida x Irineu Luiz Maestrelli – Manifeste o autor, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar o julgado. Incurrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. – Adv. MAFUZ ANTONIO ABRÃO – MARILI TABORDA

23. REVISÃO DE CONTRATO – 685/04 – Natanael Laurenio Gomes e outros x Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários – Deferida a inversão do ônus da prova. Às partes para que manifestem-se pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

24. ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 634/05 – American Glass Products do Brasil Ltda. x ESP Pisos Industriais Ltda. – Este juízo está ciente do agravo interposto. Aguardem-se informações do tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações, em que pese a agravante não ter comprovado um dos requisitos do art. 526 do CPC, qual seja a comprovação do protocolo do recurso no Egrégio Tribunal. À autora para que manifeste-se sobre a contestação de fls. 247 e documentos juntados, no prazo de 10 dias. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – MARIA JOSÉ AREAS ADORNI

25. BUSCA E APREENSÃO – 797/02 – Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento x William Ivan de Oliveira – O feito comporta julgamento antecipado, vez que a matéria ventilada é eminentemente de direito. Ao preparo das custas. R\$ 39,90. – Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

26. EXECUÇÃO – 856/02 – Reinilde Passig x Erolid Riskowski – Proferida a decisão, acolhendo o pronunciamento de fls. 77, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI

27. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 277/03 – B.A.M. Incorporações Ltda. e outras x Francislaiane Silvério Domingues Lucio – Às autoras ante o pronunciamento de fls. 193. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

28. EXECUTIVO FISCAL – 191/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – Aos interessados, em 10 dias, ante o laudo de avaliação, no valor de R\$ 63.450,00. – Adv. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

29. EMBARGOS – 124/05 – Cristiano Gilberto Hartrampf e outra x Lourival Barão Marques – Indeferido o pedido de conexão postulado pelo autor, uma vez que já houve julgamento da ação revisional, tendo-se operado a preclusão quanto ao direito que lhe assistia de pleitear a reunião das ações conexas na fase cognitiva, conforme entendimentos dos Tribunais Superiores. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as

partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. LOURIVAL BARÃO MARQUES – LEONEL TREVISAN JUNIOR

30. BUSCA E APREENSÃO – 1320/02 – Banco BMC S/A x Manoel do Carmo Santos – Ao autor para que diligencie junto ao juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. – Adv. JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO – MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

31. EMBARGOS DE TERCEIRO – 62/05 – Maria Angélica Cioffi de Lima x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Ao requerente para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o petítório de fls. 309/312. – Adv. ANA LUISA MUSSI CARLINI

32. EMBARGOS – 1018/05 – Hilário Pissaia x Banco do Brasil S/A – Ao embargado para oferecimento de impugnação aos presentes, em 10 dias. – Adv. MARCELO LUIZ DREJER

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1367/03 – Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Emerson Raksa, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS – HENRIQUE CLASS

34. EMBARGOS DO DEVEDOR – 437/05 – Manoel Luiz Dias Pereira x Fazenda Nacional – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação. – Adv. ENILSON LUIZ WILLE

35. REVISÃO DE CONTRATO – 738/05 – Maria Neuza da Silva Braz e outro x G. Laffitte Incorporação e Empreendimentos Imobiliários – Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada e documentos juntados. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

36. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 863/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Dairton Flauzino dos Santos e outra – Às requerentes para que, em 10 dias, comprovem a publicação do edital expedido, sob pena de extinção da ação. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

37. RESCISÃO DE CONTRATO – 668/05 – Judith Rosa de Godoy x Construtec- Josimar Gazola Picanço- FI – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. JOÃO NELSON KINAI

38. BUSCA E APREENSÃO – 492/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Olívio Polidório Pinto – Ao autor para que diligencie junto ao juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

39. BUSCA E APREENSÃO – 434/04 – Banco Volkswagen S/A x Altair Luiz de Barros – Ao autor para que diligencie junto ao juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

40. BUSCA E APREENSÃO – 250/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Vilmar Alves da Silva – Ao autor para que diligencie junto ao juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

41. BUSCA E APREENSÃO – 822/04 – Banco Finasa S/A x Ivo Fabiano Magalhães dos Santos – Ao autor para que diligencie junto ao juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

42. INVENTÁRIO – 396/03 – Rosenil Vicente Dias – Aos interessados ante o cálculo de liquidação dos impostos. À inventariante para que providencie o recolhimento da fuá do FUEMP-PR. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

43. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 110/05 – Maria Marli Pereira x Espólio de Francisco Valério e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARIA LUCI SUCLA – ANTONIO SBANO JUNIOR

44. REPARAÇÃO DE DANOS – 966/05 – Valdir Soares de Oliveira x Losango Promoções de Vendas Ltda. – deferida a tutela antecipada requerida, determinando a exclusão do nome do requerente junto ao SCPC, quanto tramitar a presente demanda. Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

45. REPARAÇÃO DE DANOS – 965/05 – Elessandro Inocêncio da Silva x Banco Cacique S/A – deferida a tutela antecipada requerida, determinando a exclusão do nome do requerente junto ao SCPC, quanto tramitar a presente demanda. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

46. REPARAÇÃO DE DANOS – 982/05 – Elsa Glacy de Jesus x Banco HSBC Bank Brasil – deferida a tutela antecipada requerida, determinando a exclusão do nome do requerente junto ao SCPC e cartórios de protesto, quanto tramitar a presente demanda. Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA

47. EXECUTIVO FISCAL – 625/04 – Município de São José dos Pinhais x AZ Imóveis Ltda. – Rejeitados os embargos declaratórios opostos. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

48. REVISÃO DE CONTRATO – 905/04 – Heli Ângelo Vilar Epifanio e outros x Cimd Construções Ltda. e outra – Rejeitados os embargos declaratórios opostos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – RONALD ROESNER

49. MONITÓRIA – 1154/03 – Moinho Carlos Guth Ltda. x Feliz & Companhia Ltda. – Ao autor, ante as informações prestadas pelo avaliador. – Adv. MARCUS AURELIO LIOGI

50. INDENIZAÇÃO – 960/03 – Alvino do Rosário Rocha x Olidir de Jesus Oliveira – Ao preparo das custas. R\$ 198,10. – Adv. DANIEL DE CARVALHO

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1196/04 – Resiste Indústria e Comércio de Móveis de Escritório Ltda. x Fazenda Nacional – Ao preparo das custas. R\$ 5,10. – Adv. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA

52. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 251/05 – Reflorestadora Monte Carlos Ltda. x Fazenda Nacional – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. WALTER TOFFOLI

53. EMBARGOS – 221/05 – Vam Projetos Instalações Redes Telefônicas x Catarina Zaramela Tetericz – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

54. BUSCA E APREENSÃO – 280/05 – BV Financeira S/A x Carolina de Lourdes Rodrigues de Castro – Ao autor para que retire os ofícios expedidos ao Detran, Receita Federal e Copel, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto aos demais órgãos, deverá o exequente diligenciar primeiramente por seus próprios meios para a obtenção de informações que pretende. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

55. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 185/05 – Companhia São José de Habitação x Iracema Silva de Souza – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM – JONAS BORGES

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1477/04 – Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – O presente feito comporta julgamento antecipado, vez que a matéria ventilada é eminentemente de direito. Ao preparo das custas. R\$ 7,20. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

57. EMBARGOS – 256/99 – Glacy de Lourdes Nascimento Follador e outra x Companhia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil – À exequente para que esclareça se o valor a ser levantado corresponde a satisfação integral do crédito. – Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES

58. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 389/04 – Cheibe e Cheibe Ltda. x Banco Bradesco S/A – Ao preparo das custas. R\$ 53,40. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

59. ALVARÁ – 491/05 – Rafael Casagrande de Oliveira e outros – Aos interessados, ante o laudo de avaliação, no valor de R\$ 41.260,00. – Adv. ZARA HUSSEIN

60. REVISÃO DE CONTRATO – 80/05 – Dulce Helena Silva Leite e outro x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com



a realização da prova técnica. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

61. DEMARCAÇÃO – 65/05 – Laura Massako Nonaka x Miguel Ale Salim – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito o Dr. André Luis Sottomaior Pereira, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – AUGUSTINHO DA SILVA

62. CAUTELAR INOMINADA – 947/05 – João Maria Streser e outros x Banco do Brasil S/A – Deferido o pedido de liminar, determinando a exclusão dos nomes dos requerentes junto ao SCPC e Serasa enquanto tramitar a presente semana. Aos autores para que retirem os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 697/98 – Eddie José Palmichl x Indústria Fremapar Ltda. e outros – Aos interessados, ante o laudo de avaliação, no valor de R\$ 84.526,00. – Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI – LAURI JOÃO ZAMBONI – CARLOS KRUEGER

64. EXECUÇÃO – 884/04 – Banco do Brasil S/A x Sabasul Artefatos de Madeira Ltda. e outra – À exequente para que manifeste-se, em 05 dias, sobre a nova oferta de bens postulada às fls. 105/139. – Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES

65. INDENIZAÇÃO – 922/03 – Alessandro José Correa x Melissa Transportes e Turismo Ltda. x Hannover International Seguros S/A – “Acolho os presentes embargos declaratórios para, tão-somente, incluir a presente fundamentação na sentença, sem, no entanto, alterar o seu dispositivo.”. – Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI – ALINE CRISTINA COLETO – JACKSON GLADSTON NICOLDI

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON DE CASTRO JUNIOR	13
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	33
ADYR RAITANI JUNIOR	06
ALCEU MACHADO FILHO	07
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	40
ALINE CRISTINA COLETO	65
ANA LUISA MUSSI CARLINI	31
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT	23
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	06
ANTONIO SBANO JUNIOR	43
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	56
AUGUSTINHO DA SILVA	12
AUGUSTINHO DA SILVA	61
BERENICE MULLER DA SILVA	10
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	53
CARLOS KRUEGER	63
CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI	26
CÉSAR AUGUSTO TERRA	08
CÉSAR AUGUSTO TERRA	14
CÉSAR AUGUSTO TERRA	38
DANIEL DE CARVALHO	04
DANIEL DE CARVALHO	50
DANIELA CRISTINA KAI	18
DAVID ANTONIO BADUY	17
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	02
ELCI BOZZA	21
ENILSON LUIZ WILLE	34
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO	17
GERALDO JASINSKI JUNIOR	05
HENRIQUE CLASS	33
JACKSON GLADSTON NICOLDI	65
JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	30
JOÃO NELSON KINAI	37
JOÃO PAULO BOMFIM	15
JOÃO PAULO BOMFIM	55
JOÃOZINHO SANTANA	44
JOÃOZINHO SANTANA	45
JOÃOZINHO SANTANA	46
JONAS BORGES	55
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	57
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	64
JOSÉ ANTONIO FARRACHA DE BRITO	03
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	28
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	09
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	42
JULIO ASSIS GEHLEN	11
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	12
KARINE CRISTINA DA COSTA	54
KARINE SINOME POHFAL	16
LAURI JOÃO ZAMBONI	63
LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS	19
LEANDRO CABRERA GALBIATI	25
LEONEL TREVISAN JUNIOR	29
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	65
LOURIVAL BARÃO MARQUES	29
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	51
LUIZ FERNANDO DIETRICH	47
LUIZ CÉSAR TOPPEL KEMPINSKI	07
LUIZ GONZAGA STREHL	13
MAFUZ ANTONIO ABRÃO	22
MARCELO LUIZ DREJER	32
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	39
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	30
MARCUS AURELIO LIOGI	49
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE	16
MARIA CRISTINA FERNANDEZ	12
MARIA JOSÉ AREAS ADORNI	24
MARIA LUCI SUCLA	43
MARILI TABORDA	22
PATRICIA BORGES GUERIOS	20
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	61

PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	25
PAULO SERGIO WINCKLER	23
PAULO SERGIO WINCKLER	35
PAULO SERGIO WINCKLER	48
PAULO SERGIO WINCKLER	60
PEDRO GIROLAMO MACARINI	63
PEDRO HENRIQUE XAVIER	20
RENATO BELTRAMI	17
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS	48
RONALD ROESNER	48
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	41
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA	62
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS	24
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	18
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	27
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	36
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	60
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	05
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	58
TELMO DORNELLES	12
TELMO DORNELLES	17
WALTER TOFFOLI	52
WILSON JOSÉ DOS SANTOS	01
ZARA HUSSEIN	59

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 246/2005**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON LUIZ PADILHA	0011	000439/2003
ANDRES VERA GARCIA	0010	000167/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0005	000161/2001
BAROMEU GRACIOLI DE VARGA	0004	000335/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0014	001423/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0018	000999/2004
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0022	001694/2004
	0015	001446/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0021	001593/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0014	001423/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0024	000134/2005
DGAMAR HERNANDES	0017	000284/2004
DIEGO FELIPE M. DONOSO	0029	000600/2005
DINO ZAMBENEDETTI	0004	000335/1999
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0015	001446/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0030	000802/2005
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0005	000161/2001
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0003	000865/1996
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0024	000134/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0026	000278/2005
	0003	000865/1996
GILBERTO STINGLIN LOTH	0031	000913/2005
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0008	000526/2002
JOAO NELSON KINAL	0023	000030/2005
JOAO PEREIRA	0020	001358/2004
JOEL ROCHA PEREIRA MAGALH	0017	000284/2004
KAREM OLIVEIRA	0003	000865/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000786/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0009	000786/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0021	001593/2004
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0019	001333/2004
LUIZ GUSTAVO LORGA	0007	000606/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0013	000980/2003
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0028	000444/2005
MARCELO FERNANDES POLAK	0002	000530/1995
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0021	001593/2004
MARIANE MELILLO FONTAN	0027	000385/2005
MARILENE TREVISAN	0032	000956/2005
	0005	000161/2001
MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA	0002	000530/1995
MAURICIO A. DE BRITO	0019	001333/2004
MAURICIO KAVINSKI	0013	000980/2003
MURILO CELSO FERRI	0030	000802/2005
NELSON CASTANHO MAFALDA	0006	000447/2001
PATRICIA MARIA WINNIKES	0008	000526/2002
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0033	000054/2001
PAULO SERGIO WINCKLER	0018	000999/2004
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0016	000055/2004
ROBERTO JOSE TAQUES DE NE	0017	000284/2004
RONALD ROESNER JUNIOR	0018	000999/2004
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0025	000185/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0024	000134/2005
RUTH DA COSTA GANDOLFO	0001	000150/1995
SIMONE LONGO	0027	000385/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0012	000967/2003
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0022	001694/2004
	0015	001446/2003
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0019	001333/2004

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-150/1995-MARCILIO MORO e outros x JOAQUIM PIRES DOS SANTOS e outros-1. Procedam-se as anotações pertinentes ao petitorio retro. 2. Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/1995-CTM SANEAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x FAZENDA NACIONAL-Ao exequente para retirar a Carta Precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA-

3.—865/1996-ESTADO DO PARANA x VIEGE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS e outros-Ao requerente face o contido na certidão de fl.138 do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. KAREM OLIVEIRA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

4.-ARROLAMENTO SUMARIO-335/1999-CATHARINA MARIA OLIVEIRA VARGAS e outros x BAROMEU GRACIOLI DE VARGAS-Para que o pedido de fls.114/115 possa ser deferido, devesse ser cumprido o disposto no artigo 1028 do CPC, ou seja, convindo todas as partes, uma vez que as funcoes da Inventariante vao ate o transito em julgado da sentença de partilha (RT 503/10).-Adv. BAROMEU GRACIOLI DE VARGAS FILHO e DINO ZAMBENEDETTI-

5.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-161/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SAMUARA e outros x IVETE TREVISAN-Vista as partes face o laudo pericial apresentado as fls.408/445.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e MARILENE TREVISAN-

6.-RESSARCIMENTO-447/2001-JOAO TEIXEIRA DA CRUZ x TELEPAR BRASIL TELECOM-Ao exequente para retirar a Carta Precatória expedida e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA-

7.—606/2001-MARIA ALVES DOS SANTOS x JC COM ATACADISTA DE PROD LTDA e outros-1.Recebo tambem a apelação de fls.268 e seguintes. 2.Vista ao apelado.-Adv. LUIS GUSTAVO LORGA-

8.-ARROLAMENTO-526/2002-VILMA MEALSKI x ALBERTO MIALSKI e outros-Vista as demais partes face o Plano de Partilha de fl.169.-Adv. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS e PATRICIA MARIA WINNIKES-

9.-DEPOSITO-786/2002-FINAUSTRIA CIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x GERSON LUIZ TAVARES -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.61-verso do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$ 63,00. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

10.—167/2003-ALL FLAVORS LTDA x HORTAFACIL IND COM ALIM LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 16,10.Prazo de cinco dias.-Adv. ANDRES VERA GARCIA-

11.-INVENTARIO-439/2003-ROSANGELA EMILIA SENFF DOS SANTOS e outros x GUIOMAR ROSA SENFF-Vista a requerente de fls.50/51 face o contido as fls.59 e seguintes.-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-

12.-DEPOSITO-967/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO BATISTA LIMA SANTOS-Ao requerente para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-980/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESCANAVE DIESEL LTDA -ME E OUTROS -I.O autor pleiteia pela expedicao de ofícios a Brasil Telecom, CLARO, VIVO, TIM E GVT, afim de localizar o endereço do reu. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egrejo Superior Tribunal de Justicia decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para localizacao de dados do devedor. 3.A pretensão do autor esbarra na garantia de sigilo e informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade do proprio requerente, que devesse diligenciar no sentido de obter a relacao de bens da executada, assim como, seu endereço. 4. Pelo exposto, tendo em vista que o autor nao comprovou ter efetuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em carater excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de ofícios nos termos formulados. 5.Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

14.-USUCAPIAO-1423/2003-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citação dos confrontantes Artur Camargo e Carlos Magner.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1446/2003-JULIO ZAPOTZEK x TOBIAS GROCHA-Defiro o pedido de fl.66, pelo apensamento aos autos 1694/2004 de Embargos de Terceiro.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

16.-MONITORIA-55/2004-HOLCIM (BRASIL) S/A x JACIR DA ROCHA -Intime(m)-se(m) o(o)s reu(s) face os documentos de fls.114 e seguintes. Prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-

17.-INDENIZACAO-284/2004-ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA x VIACAO GRACIOSA-Digam as partes quais as provas que pretendem produzir.-Adv. JOEL ROCHA PEREIRA MAGALHAES, DGAMAR HERNANDES e ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-999/2004-CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros x ALESSANDRA D T B S DE OLIVEIRA e outros-Vista as partes face o oficio de fl.277 do Cartorio da 2ª Vara Cível.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e PAULO SERGIO WINCKLER-

19.-ARROLAMENTO-1333/2004-CIBELE VERDASCA ESMANHOTTO x MARIO VERDASCA FERREIRA-Ao requerente para assinar o termo de re-ratificacao.-Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO e MAURICIO A. DE BRITO-

20.-INVENTARIO-1358/2004-BENVINDA DE MELO e outros x PLACIDIO DE MELO e outros-Defiro o pedido de fls.92/93, item “4”. Intime-se a peticionaria de fls.67/68 para que regularize sua representacao processual.-Adv. JOAO PEREIRA-

21.-BUSCAEAPREENSAO-1593/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x WALFRAN EMANUEL SOARES-Ao requerente para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1694/2004-AIRTON PEREIRA DE LIMA e outros x JULIO ZAPOTZEK-1.Pretende o autor a fl.21, a citação do reu na Comarca de Pinhais. 2.Examinando os autos, entendo que a pretensão do autor nao pode ser acolhida conforme a propria orientacao da Egreja Corregedoria da Justicia do Estado, e tambem doravante o entendimento deste Juizo igualmente e outro. A citação pleiteada deve ocorrer na Comarca de Pinhais. E verdade que sao Comarcas contiguas. No entanto, face a tramitacao de milhares de processos, onde normalmente o cumprimento dos mandados ocorre sem pagamento das custas, tenho para comigo que isto seria inviavel, pois que, se estenderia para as demais Comarcas que pertencem a Regiao Metropolitana, abrangendo uma area enorme e com consequencias e onus imprevisíveis no cumprimento dos mandados. Com o movimento atual, na Comarca os Srs. Oficiais de Justicia ja nao conseguem cumprir-los no prazo legal, que dira se forem fazer-los nas demais que compoe a Regiao Metropolitana que eles nao conhecem. 3.Em assim sendo, INDEFIRO o pedido de fl.21.-Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER e SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT-

23.-COBRANCA DE AUTOS-30/2005-HENRIQUE TATAR x LUIZ CARLOS LENHARDT e outros -I.O autor pleiteia pela expedicao de ofícios a Brasil Telecom, Copel, Sanepar e GVT, afim de localizar o endereço do reu. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egrejo Superior Tribunal de Justicia decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para localizacao de dados do devedor. 3.A pretensão do autor esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII, da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade do proprio requerente, que devesse diligenciar no sentido de obter a relacao de bens da executada, assim como, seu endereço. 4. Pelo exposto, tendo em vista que o autor nao comprovou ter efetuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em carater excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de ofícios nos termos formulados. 5.Intime-se.-Adv. JOAO NELSON KINAL-

24.-BUSCA E APREENSAO-134/2005-BANCO FINASA S/A x MAURICIO ALVES-Ao requerente para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

25.-DECLARATORIA-185/2005-AMILTO CARVALHO x ADAO VENG e outros-Ao requerente para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

26.-ARROLAMENTO-278/2005-CLOVIS FERREIRA DA SILVA x ANA CANDIDA DA SILVA e outros-Vista a Fazenda Publica face as guias juntadas as fls.47 e 51.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-385/2005-SANDRA DO ROCIO GNATTA x CARLOS NEI WOLLINGER DOS SANTOS-Primeiramente abra-se vistas a exequente para responder a execucao de pre-executividade apresentada as fls.22/26 e documentos seguintes.-Adv. SIMONE LONGO, MARIANE MELILLO FONTAN-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-444/2005-OXITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA x MARIA OLINDA ROCHA BHER ME -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.82-verso do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias, no valor de R\$ 73,50.-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-600/2005-SOCIEDADE PINHALENSE DE EDUCACAO E INFORMATICA LTD x UNIAO FEDERAL -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. DIEGO FELIPE M. DONOSO-

30.-MONITORIA-802/2005-BANCO BRADESCO S.A x CONDER & VACCARI LTDA e outros -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citação do reu -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

31.-BUSCAEAPREENSAO-913/2005-BANCO ABNAMRO REAL S/A x INDUSTRIA DE LICOR MEDITERRANEO LTDA -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensão do bem indicado.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

32.-NULIDADE DE CONTRATO-956/2005-HILDA CANDIDA RUELLA x SEBASTIAO VALDOMIRO DE ALMEIDA -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citação do reu -Adv. MARILENE TREVISAN-

33.-EXECUTIVO FISCAL-54/2001-FAZENDA NACIONAL x HOTEL PARANA GOLF LTDA -Intime(m)-se(m) o(o)s reu(s) face o pronunciamento de fl.67.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 249/2005**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMARIO FRANCA	0001	000885/1996
AIRTON LUIZ PADILHA	0041	001221/1985



AIRTON PASSOS DE SOUZA 0034 000685/2005  
 ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE 0001 000885/1996  
 ALESSANDRA POSSENTI BONAZ 0026 001210/2004  
 ALESSANDRO MARCELO MORO R 0024 000906/2004  
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0013 000433/2003  
 ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED 0007 000791/2002  
 AUGUSTINHO DA SILVA 0035 000699/2005  
 AURELIO FERREIRA GALVAO 0028 001419/2004  
 BEATRIZ SANTI 0017 000946/2003  
 CARLEDES ELIAS DO CARMO 0001 000885/1996  
 CARLOS FERNANDO CORREA DE 0021 000630/2004  
 CESAR AUGUSTO TERRA 0012 000403/2003

CLAUDIA PEREIRA 0037 000745/2005  
 CONSTANCE MARIA CORTES SA 0030 000453/2005  
 DANIEL DE CARVALHO 0029 000232/2005  
 0040 000962/2005  
 0020 000356/2004  
 0004 000795/2001  
 0016 000899/2003  
 0003 000629/2000  
 ELAINE SILVA 0019 000171/2004  
 ELIZANGELA MARIA NEGOZEKI 0032 000478/2005  
 ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0010 000209/2003  
 0016 000899/2003  
 0025 001191/2004  
 0019 000171/2004  
 0024 000906/2004  
 0009 000015/2003  
 0026 001210/2004  
 0030 000453/2005  
 0005 000934/2001  
 0020 000356/2004  
 0016 000899/2003  
 0005 000934/2001  
 0023 000792/2004  
 0028 001419/2004  
 0001 000885/1996  
 0037 000745/2005  
 0030 000453/2005  
 0001 000885/1996  
 0008 000938/2002  
 0006 000152/2002  
 0015 000814/2003  
 0042 000197/2005  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0008 000938/2002  
 0023 000792/2004  
 0005 000934/2001  
 0024 000906/2004  
 0041 001221/1985  
 0031 000463/2005  
 0031 000463/2005  
 0015 000814/2003  
 0038 000879/2005  
 0002 000305/1998  
 0015 000814/2003  
 0019 000171/2004  
 0027 001333/2004  
 0028 001419/2004  
 0011 000253/2003  
 0022 000749/2004  
 0026 001210/2004  
 0011 000253/2003  
 0021 000630/2004  
 0018 000989/2003  
 0038 000879/2005  
 0002 000305/1998  
 0014 000474/2003  
 0015 000814/2003  
 0039 000914/2005  
 0005 000934/2001  
 0021 000630/2004  
 0001 000885/1996  
 0019 000171/2004  
 0019 000171/2004  
 0010 000209/2003  
 0014 000474/2003  
 0036 000740/2005  
 0007 000791/2002  
 0005 000934/2001  
 0011 000253/2003  
 0015 000814/2003  
 0008 000938/2002  
 0001 000885/1996  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0043 000068/2004  
 0043 000068/2004  
 0033 000676/2005  
 0010 000209/2003  
 0028 001419/2004  
 0040 000962/2005

CLAUDIA PEREIRA 0037 000745/2005  
 CONSTANCE MARIA CORTES SA 0030 000453/2005  
 DANIEL DE CARVALHO 0029 000232/2005  
 0040 000962/2005  
 0020 000356/2004  
 0004 000795/2001  
 0016 000899/2003  
 0003 000629/2000  
 ELAINE SILVA 0019 000171/2004  
 ELIZANGELA MARIA NEGOZEKI 0032 000478/2005  
 ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0010 000209/2003  
 0016 000899/2003  
 0025 001191/2004  
 0019 000171/2004  
 0024 000906/2004  
 0009 000015/2003  
 0026 001210/2004  
 0030 000453/2005  
 0005 000934/2001  
 0020 000356/2004  
 0016 000899/2003  
 0005 000934/2001  
 0023 000792/2004  
 0028 001419/2004  
 0001 000885/1996  
 0037 000745/2005  
 0030 000453/2005  
 0001 000885/1996  
 0008 000938/2002  
 0006 000152/2002  
 0015 000814/2003  
 0042 000197/2005  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0008 000938/2002  
 0023 000792/2004  
 0005 000934/2001  
 0024 000906/2004  
 0041 001221/1985  
 0031 000463/2005  
 0031 000463/2005  
 0015 000814/2003  
 0038 000879/2005  
 0002 000305/1998  
 0015 000814/2003  
 0019 000171/2004  
 0027 001333/2004  
 0028 001419/2004  
 0011 000253/2003  
 0022 000749/2004  
 0026 001210/2004  
 0011 000253/2003  
 0021 000630/2004  
 0018 000989/2003  
 0038 000879/2005  
 0002 000305/1998  
 0014 000474/2003  
 0015 000814/2003  
 0039 000914/2005  
 0005 000934/2001  
 0021 000630/2004  
 0001 000885/1996  
 0019 000171/2004  
 0019 000171/2004  
 0010 000209/2003  
 0014 000474/2003  
 0036 000740/2005  
 0007 000791/2002  
 0005 000934/2001  
 0011 000253/2003  
 0015 000814/2003  
 0008 000938/2002  
 0001 000885/1996  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0043 000068/2004  
 0043 000068/2004  
 0033 000676/2005  
 0010 000209/2003  
 0028 001419/2004  
 0040 000962/2005

ERLDO LACERDA JUNIOR 0025 001191/2004  
 ERIKA PAULA DE CAMPOS 0019 000171/2004  
 GASTAO SCHEFER FILHO 0024 000906/2004  
 GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0009 000015/2003  
 GEVERSON ANSELMO PILATI 0026 001210/2004  
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0030 000453/2005  
 GILMAR KUHN 0005 000934/2001  
 GILVAN ANTONIO DAL PONT 0020 000356/2004  
 IBRAHIM TAWL FILHO 0016 000899/2003  
 IOLANDO MUNHOZ JR 0005 000934/2001  
 JAMES ELI DE OLIVEIRA 0023 000792/2004  
 JANE SALVADOR 0028 001419/2004  
 JEFERSON ALESSANDRO T.TRI 0001 000885/1996  
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0037 000745/2005  
 0030 000453/2005  
 JOSE IVERSON NOGOZEKI 0032 000478/2005  
 JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 0001 000885/1996  
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0008 000938/2002  
 KARIMEN MELO WEISS LIU 0006 000152/2002  
 0015 000814/2003  
 0042 000197/2005  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0008 000938/2002  
 0023 000792/2004  
 0005 000934/2001  
 0024 000906/2004  
 0041 001221/1985  
 0031 000463/2005  
 0031 000463/2005  
 0015 000814/2003  
 0038 000879/2005  
 0002 000305/1998  
 0015 000814/2003  
 0019 000171/2004  
 0027 001333/2004  
 0028 001419/2004  
 0011 000253/2003  
 0022 000749/2004  
 0026 001210/2004  
 0011 000253/2003  
 0021 000630/2004  
 0018 000989/2003  
 0038 000879/2005  
 0002 000305/1998  
 0014 000474/2003  
 0015 000814/2003  
 0039 000914/2005  
 0005 000934/2001  
 0021 000630/2004  
 0001 000885/1996  
 0019 000171/2004  
 0019 000171/2004  
 0010 000209/2003  
 0014 000474/2003  
 0036 000740/2005  
 0007 000791/2002  
 0005 000934/2001  
 0011 000253/2003  
 0015 000814/2003  
 0008 000938/2002  
 0001 000885/1996  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0043 000068/2004  
 0043 000068/2004  
 0033 000676/2005  
 0010 000209/2003  
 0028 001419/2004  
 0040 000962/2005

LEONARDO ZAGONEL SERAFINI 0015 000814/2003  
 LUCIANO ALBERTI DE BRITO 0042 000197/2005  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0008 000938/2002  
 0023 000792/2004  
 0005 000934/2001  
 0024 000906/2004  
 0041 001221/1985  
 0031 000463/2005  
 0031 000463/2005  
 0015 000814/2003  
 0038 000879/2005  
 0002 000305/1998  
 0015 000814/2003  
 0019 000171/2004  
 0027 001333/2004  
 0028 001419/2004  
 0011 000253/2003  
 0022 000749/2004  
 0026 001210/2004  
 0011 000253/2003  
 0021 000630/2004  
 0018 000989/2003  
 0038 000879/2005  
 0002 000305/1998  
 0014 000474/2003  
 0015 000814/2003  
 0039 000914/2005  
 0005 000934/2001  
 0021 000630/2004  
 0001 000885/1996  
 0019 000171/2004  
 0019 000171/2004  
 0010 000209/2003  
 0014 000474/2003  
 0036 000740/2005  
 0007 000791/2002  
 0005 000934/2001  
 0011 000253/2003  
 0015 000814/2003  
 0008 000938/2002  
 0001 000885/1996  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0043 000068/2004  
 0043 000068/2004  
 0033 000676/2005  
 0010 000209/2003  
 0028 001419/2004  
 0040 000962/2005

LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0008 000938/2002  
 LUIS RENATO SINDERSKI 0023 000792/2004  
 LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0005 000934/2001  
 LUIZ OTAVIO GOES 0024 000906/2004  
 LUZIA BESEN 0041 001221/1985  
 MARCELO HAPONIUK ROCHA 0031 000463/2005  
 MARCELO TORTOZA BIGNELLI 0031 000463/2005  
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0015 000814/2003  
 MARIANA CARVALHO POZENATO 0038 000879/2005  
 MARILEI L. CONTADOR 0002 000305/1998  
 MARISSOL JESUS FILLA 0015 000814/2003  
 MARLUS DA SILVA SALDANHA 0019 000171/2004  
 MAURICIO A. DE BRITO 0027 001333/2004  
 MAURO JOSE AUACHE 0028 001419/2004  
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0011 000253/2003  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0022 000749/2004  
 PATRICIA BORGES GUERIOS 0026 001210/2004  
 PAULO ANGELIN RAMOS 0011 000253/2003  
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC 0021 000630/2004  
 0018 000989/2003  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0038 000879/2005  
 RAFAEL COSTA CONTADOR 0002 000305/1998  
 RAFAEL MARQUES GONDOLFI 0014 000474/2003  
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0015 000814/2003  
 RENATA CELIA DE SOUZA LOP 0039 000914/2005  
 RENATO CORDEIRO 0005 000934/2001  
 ROBSON IVAN STIVAL 0021 000630/2004  
 ROGERIO LICHAKOVSKI 0001 000885/1996  
 ROSANGELA W. MORO 0019 000171/2004  
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0019 000171/2004  
 RUTH DA COSTA GANDOLFO 0010 000209/2003  
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0014 000474/2003  
 SONIA MARINA DE SOUZA DOM 0036 000740/2005  
 SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0007 000791/2002  
 0005 000934/2001  
 0011 000253/2003  
 0015 000814/2003  
 0008 000938/2002  
 0001 000885/1996  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0043 000068/2004  
 0043 000068/2004  
 0033 000676/2005  
 0010 000209/2003  
 0028 001419/2004  
 0040 000962/2005

PAULO VINICIUS DE BARROS 0038 000879/2005  
 RAFAEL COSTA CONTADOR 0002 000305/1998  
 RAFAEL MARQUES GONDOLFI 0014 000474/2003  
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0015 000814/2003  
 RENATA CELIA DE SOUZA LOP 0039 000914/2005  
 RENATO CORDEIRO 0005 000934/2001  
 ROBSON IVAN STIVAL 0021 000630/2004  
 ROGERIO LICHAKOVSKI 0001 000885/1996  
 ROSANGELA W. MORO 0019 000171/2004  
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0019 000171/2004  
 RUTH DA COSTA GANDOLFO 0010 000209/2003  
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0014 000474/2003  
 SONIA MARINA DE SOUZA DOM 0036 000740/2005  
 SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0007 000791/2002  
 0005 000934/2001  
 0011 000253/2003  
 0015 000814/2003  
 0008 000938/2002  
 0001 000885/1996  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0043 000068/2004  
 0043 000068/2004  
 0033 000676/2005  
 0010 000209/2003  
 0028 001419/2004  
 0040 000962/2005

TELMO DORNELLES 0011 000253/2003  
 0015 000814/2003  
 0008 000938/2002  
 0001 000885/1996  
 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 0043 000068/2004  
 0043 000068/2004  
 0033 000676/2005  
 0010 000209/2003  
 0028 001419/2004  
 0040 000962/2005

TEREZINHA PEREIRA DE BRIT 0001 000885/1996  
 TOBIAS ANTONIO DE BRITO 0027 001333/2004  
 0019 000171/2004  
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0043 000068/2004  
 VIVIANE BERNARDO JORGE 0043 000068/2004  
 VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR 0033 000676/2005  
 WALTER DA ROSA GANDOLFO 0010 000209/2003  
 WERNER AUMANN 0028 001419/2004  
 WILSON JOSE DOS SANTOS 0040 000962/2005

1.-INVENTARIO-885/1996-ANA HORTZ KRAFT x ROMUALDO STOCCO-Defiro o pedido de fls.385/386. Prazo 15 dias.-Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE, ROGERIO LICHAKOVSKI, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, ADELMARIO FRANCA, TEREZINHA PEREIRA DE BRITO OLIVEIRA e CARLEDES ELIAS DO CARMO-

2.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-305/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x ELZA CARVALHO ROSA e outros-A requerida para retirar o alvara expedido.-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e MARILEI L.CONTADOR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-629/2000-IGNES NEGOSSEKY ROCHA e outros x JOAO WALDEMAR SZOSTAK e outros -Aos exequentes face o oficio de fl.95 da Vara Cível de Guaratuba, informando a designação dos dias 08 e 22 de novembro de 2005 as 13:30 horas para a realizacao da 1ª e

2ª pracas. Ao exequente face o contido na certidão de fls.99-verso do Sr. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligencias, para intimação dos executados.-Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

4.-USUCAPIAO-795/2001-TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE LIMA x -Intime-se o requerente face o decurso do prazo de suspensao, bem como, para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. DANIEL DE CARVALHO-

5.-INDENIZACAO-934/2001-VIVI DOMINGOS FOGGIATO x BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido as fls.321. Prazo 5 dias. Vista as partes face o laudo pericial de fls.323/325.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, RENATO CORDEIRO, GILMAR KUHN, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e IOLANDO MUNHOZ JR-

6.-INVENTARIO-152/2002-LEUCADIA HELLENA GRABIAS x ANA GRABIAS e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a PARTILHA de fls. 05/06 e 61/63 e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o art.1031, o segundo do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Dispensar o prazo para recurso, após a oitiva do Ministério Público, se for o caso. Após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas "ex-lege".-Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU-

7.-ARROLAMENTO-791/2002-LEONICE BARAO DELMONICO x ESPOLIO DE ORLANDO SEGALA DELMONICO e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a PARTILHA de fls.04/06 e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o art. 1031, o segundo do CPC, expeça-se o competente Formal de Partilha. Após arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas "ex-lege".-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT e ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

8.-HABILITACAO DE CREDITO-938/2002-SIDERURGICA BARRA MANSÁ S/A x PREFAST CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA-Pelo exposto julgo PROCEDENTE a presente habilitacao de credito pelo valor de R\$ 10.274,24 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) na categoria de credor quirografario. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos ate o efetivo pagamento a requerente, observando o disposto no art.26 da Lei de Falencias quanto aos juros. Custas "ex lege".-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e TELMO DORNELLES-

9.-CESSACAO DE ATO ILCITO-15/2003-DACAR QUIMICA DO BRASIL S/A x HELENA M FOQUESATTO & CIA LTDA-Intime-se a requerente face o decurso do prazo de suspensao, bem como, para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

10.-COBRANCA DE AUTOS-209/2003-VALTER DA ROSA GANDOLFO e outros x MARCILIO MORO e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls.118/119 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Julgo extinto o presente feito, nos termos do art.269, III do CPC, determinando seu arquivamento após cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO, WALTER DA ROSA GANDOLFO e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

11.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-253/2003-MIGUEL QUIRINO BARBOSA e outros x JOSE BARBOSA e outros-1.Revog o despacho de fl.770 pois a apelacao ai mencionada ja foi recebida a fl.756. 2.Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas de legais.-Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e TELMO DORNELLES-

12.-DEPOSITO-403/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OTAVIO PEREIRA MOTA-Intime-se o requerente para dar regular andamento ao feito, promovendo o cumprimento da Carta Precatoria expedida. Prazo 30 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

13.-BUSCA E APREENSAO-433/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO GELSIO FARIAS-Intime-se o requerente face o oficio de fls.41/42 do Detran-Pr, bem como para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

14.-474/2003-B A M INCORPORACOES LTDA e outros x CICERO ANTONIO SOARES JUNIOR-Intime-se as requerentes face o decurso do prazo de suspensao, bem como para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

15.-INDENIZACAO-814/2003-WILSON FERREIRA MENDES x BANCO DO BRASIL S/A-1.O processo foi saneado a fl.121 e a fl.150. 2.A denunciada a lide contestou as fls.156 e seguintes e nao arguiu nenhuma preliminar. 3.Para a audiencia prevista no artigo nº331 do Codigo de Processo Civil e que sera somente de conciliacao, designo o dia 20/01/2006 as 14:00 horas neste Forum. 4.Intime-se as partes e ou seus procuradores habilitados a transigir.-Adv. TELMO DORNELLES, KARIMEN MELO WEISS LIU, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARISSOL JESUS FILLA e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

16.—899/2003-JURANDY GERALDO VALE x TOTAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA e outros -Redesigno a audiencia marcada as fls.97 para o dia 09/12/05 as 14:00 horas neste Forum. Intimem-se.-Adv. DARLISA

DA SILVA, IBRAHIM TAWL FILHO e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

17.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-946/2003-CONDOMINIO JARDIM DAS PALMEIRAS I x PAULO ROBERTO ROSATO e outros -1.Nos termos dos artigos nº 275 do Codigo de Processo Civil. 2.Designo audiencia de conciliacao para o dia 19/01/2006, as 15:30 horas neste Forum. 3.Cite-se conforme requerido com antecedencia minima de dez dias em relacao a data fixada. 4.Intime-se as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. 5.Caso nao haja conciliacao o(a) re(u)



cancelado da cota de consorcio da SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, o qual devera ser expedido em nome da requerente, LINDAIR RIBAS. Prazo do alvara: 90 dias.-Adv. RENATA CELIA DE SOUZA LOPES-

40.-ALVARA-962/2005-ARISTIDES FERREIRA PRESTES e outros x -Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a expedicao de alvara que possibilite o levantamento dos valores depositados na conta acima mencionada em nome de EURIDES FERREIRA PRESTES, no Banco do Brasil S/A, o qual devera ser expedido em nome do procurador dos requerentes. Devendo o mesmo prestar contas em Juizo no prazo de 30 dias. Prazo do alvara: 90 dias. Custas "ex lege".-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS-

41.-EXECUCAO FISCAL-1221/1985-IAPAS x RENOVADO-RA DE PNEUS WILSON LTDA-Pelo exposto, ACOLHO em parte a Excecao de Pre-Executividade interposta e, com fulcro no artigo 267, VI do Codigo de Processo Civil julgo extinto o processo com relacao aos excipientes. Condeno a excepta em honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado a causa. PRL.-Adv. LUZIA BESEN e AIRTON LUIZ PADILHA-

42.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-197/2005-CONSELHO REG.MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PARANA x AGROSEME COM E REPRÉS PROD AGROPEC LTDA-Defiro o pedido de fl.21, pela juntada de procuracao. Vista ao autor face o pagamento realizado a fl.18.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

43.-CARTA PRECATORIA-68/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE -SUELLEM OLIVEIRA DE PROENCA x EDITORA TINIS LTDA e outros -1.Defiro o pedido de fl.134. 2.Designo leilao/praca para o dia 09/11/2005 as 9:00 horas neste Forum. 3.Expeca-se edital a ser fixado no lugar de costume do Juizo e publicado uma vez no Diário da Justica de forma resumida, observando-se os prazos previstos no paragrafo primeiro do artigo nº22 da Lei nº6830 de 22.09.1980. 4.Conste do edital qualquer onus que houver. 5.Resultando negativo o 1º leilao/praca, designo desde logo a 2ª para a data de 23/11/2005 as 9:00 horas igualmente neste Forum sem necessidade de novas publicacoes. 6.Intime(m)-se pessoalmente o(a) representante do(a) exequente deste despacho e para que providencie as publicacoes dos editais e o(a) devedor(a), sendo o ultimo tambem através do proprio edital de arrematacao, para que fique(m) ciente(s) na eventualidade de nao ser(em) encontrado(s) pelo Sr.Oficial de Justica. 7.No-meio Leiloeiro o Sr.JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS-Leiloeiro Publico Oficial. 8.Cumpra-se. Consta da certidão de fl.142, que a juntada aos autos do exemplar publicado devera ser realizada pelo exequente, sendo que a publicacao da materia foi solicitada para o dia 23/09/2005.-Adv. VAL-DEMAR BERNARDO JORGE e VIVIANE BERNARDO JORGE-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 255/2005**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
INGER KALBEN SILVA	0007	000378/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0004	000367/2005
	0003	000366/2005
	0007	000378/2005
	0011	000386/2005
	0010	000381/2005
	0014	000393/2005
	0013	000388/2005
	0012	000387/2005
	0024	000448/2005
	0015	000394/2005
	0019	000407/2005
	0020	000408/2005
	0018	000406/2005
	0022	000435/2005
	0016	000395/2005
	0017	000405/2005
	0023	000436/2005
	0009	000380/2005
	0002	000365/2005
	0001	000364/2005
	0005	000368/2005
	0006	000370/2005
	0008	000379/2005
	0021	000413/2005

1.-USUCAPIAO ESPECIAL-364/2005-FRANCISCO VELOSO x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 03/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse.

9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

2.-USUCAPIAO ESPECIAL-365/2005-DAVI DE ABREU x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 04/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

3.-USUCAPIAO ESPECIAL-366/2005-MARIA DE FATIMA MELO x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 10/04/2006 as 14:00 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

4.-USUCAPIAO ESPECIAL-367/2005-FRANCISCA PEDROZO FARIAS x RICIERI MILANI -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 10/04/2006 as 14:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

5.-USUCAPIAO ESPECIAL-368/2005-ESPEDITA BERNARDO SANTOS x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 10/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

6.-USUCAPIAO ESPECIAL-370/2005-ZELIA JOSE BARBOSA x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 10/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por

edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

7.-USUCAPIAO ESPECIAL-378/2005-ROSANGELA VIERA DE SOUZA x RICIERI MILANI -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 11/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

8.-USUCAPIAO ESPECIAL-379/2005-CELIA DUARTE RINGQUEL x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 12/04/2006 as 14:00 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

9.-USUCAPIAO ESPECIAL-380/2005-SANDRA MARIA DOS SANTOS x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 12/04/2006 as 14:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

10.-USUCAPIAO ESPECIAL-381/2005-ADILSON JULIO DA CONCEICAO x RICIERI MILANI -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 12/04/2006 as 15:00 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

11.-USUCAPIAO ESPECIAL-386/2005-DONIZETHE DE SOUZA OLIVEIRA x RICIERI MILANI -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257

e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 12/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

12.-USUCAPIAO ESPECIAL-387/2005-CELSON GOULART GONZAGA x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 17/04/2006 as 14:00 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

13.-USUCAPIAO ESPECIAL-388/2005-NERI DILCEU ASSEMEHEIMER x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 17/04/2006 as 14:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

14.-USUCAPIAO ESPECIAL-393/2005-SILVESTRE COELHO DA SILVA x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 17/04/2006 as 15:00 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

15.-USUCAPIAO ESPECIAL-394/2005-MARCIO BRANTL x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma analise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juizo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumario nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiencia de conciliacao para o dia 17/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juizo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeca-se mandado e/ou Carta Precatoria com prazo de 30 dias, valendo a citacao para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital devera ser publicado na forma da lei, valendo a citacao para todos os atos do processo. 7.De-se ciencia por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da Uniao, Estado e Municipio. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar comecara a fluir da intimacao da decisao que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministerio Publico. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as copias da inicial e mapas, necessarios para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO



NIO CABELLO CIPOLLA-

16.-USUCAPIAO ESPECIAL-395/2005-JULIA PEDROSO DOS SANTOS x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma análise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juízo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumário nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiência de conciliação para o dia 20/04/2006 as 14:00 horas, nestes Juízo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeça-se mandado e/ou Carta Precatória com prazo de 30 dias, valendo a citação para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital deveser publicado na forma da lei, valendo a citação para todos os atos do processo. 7.De-se ciência por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da União, Estado e Município. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar começara a fluir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministério Público. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as cópias da inicial e mapas, necessários para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

17.-USUCAPIAO ESPECIAL-405/2005-MIGUEL ANACLETO DE LIMA x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma análise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juízo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumário nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiência de conciliação para o dia 20/04/2006 as 14:30 horas, nestes Juízo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeça-se mandado e/ou Carta Precatória com prazo de 30 dias, valendo a citação para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital deveser publicado na forma da lei, valendo a citação para todos os atos do processo. 7.De-se ciência por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da União, Estado e Município. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar começara a fluir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministério Público. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as cópias da inicial e mapas, necessários para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

18.-USUCAPIAO ESPECIAL-406/2005-MARIA ANDRELINO PEREIRA x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma análise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juízo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumário nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiência de conciliação para o dia 20/04/2006 as 15:00 horas, nestes Juízo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeça-se mandado e/ou Carta Precatória com prazo de 30 dias, valendo a citação para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital deveser publicado na forma da lei, valendo a citação para todos os atos do processo. 7.De-se ciência por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da União, Estado e Município. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar começara a fluir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministério Público. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as cópias da inicial e mapas, necessários para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

19.-USUCAPIAO ESPECIAL-407/2005-MARIA GICIONE TE DA SILVA x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma análise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juízo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumário nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiência de conciliação para o dia 20/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juízo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeça-se mandado e/ou Carta Precatória com prazo de 30 dias, valendo a citação para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital deveser publicado na forma da lei, valendo a citação para todos os atos do processo. 7.De-se ciência por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da União, Estado e Município. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar começara a fluir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministério Público. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as cópias da inicial e mapas, necessários para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

20.-USUCAPIAO ESPECIAL-408/2005-FRANCISCO CHAGAS CAMILO DE ARAUJO x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma análise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juízo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumário nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiência

de conciliação para o dia 24/04/2006 as 14:00 horas, nestes Juízo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeça-se mandado e/ou Carta Precatória com prazo de 30 dias, valendo a citação para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital deveser publicado na forma da lei, valendo a citação para todos os atos do processo. 7.De-se ciência por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da União, Estado e Município. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar começara a fluir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministério Público. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as cópias da inicial e mapas, necessários para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

21.-USUCAPIAO ESPECIAL-413/2005-JOSIANE MENE GALDO HENRIQUES x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma análise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juízo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumário nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2006 as 14:30 horas, nestes Juízo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeça-se mandado e/ou Carta Precatória com prazo de 30 dias, valendo a citação para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital deveser publicado na forma da lei, valendo a citação para todos os atos do processo. 7.De-se ciência por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da União, Estado e Município. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar começara a fluir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministério Público. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as cópias da inicial e mapas, necessários para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

22.-USUCAPIAO ESPECIAL-435/2005-OZIREZ ALVES DOS SANTOS x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma análise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juízo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumário nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2006 as 15:00 horas, nestes Juízo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeça-se mandado e/ou Carta Precatória com prazo de 30 dias, valendo a citação para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital deveser publicado na forma da lei, valendo a citação para todos os atos do processo. 7.De-se ciência por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da União, Estado e Município. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar começara a fluir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministério Público. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as cópias da inicial e mapas, necessários para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

23.-USUCAPIAO ESPECIAL-436/2005-JOSE PINHEIRO DE SOUZA x RICIEMI MILANI -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma análise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juízo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumário nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juízo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeça-se mandado e/ou Carta Precatória com prazo de 30 dias, valendo a citação para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital deveser publicado na forma da lei, valendo a citação para todos os atos do processo. 7.De-se ciência por carta, para querendo manifestem interesse na causa os representantes legais da Fazenda Publica da União, Estado e Município. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar começara a fluir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministério Público. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as cópias da inicial e mapas, necessários para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

24.-USUCAPIAO ESPECIAL-448/2005-IVO PEREIRA TRINDADE x MOVEIS RITZMANN S/A -1.Avoquei estes autos. 2.Procedendo uma análise da presente lide, entendo que houve equívoco do Juízo com fulcro na Lei 6969/81, pois que, o rito a ser seguido deve ser o sumário nos termos da Lei 10257 e nao conforme ocorreu. 3.Em assim sendo, REVOGO os despachos proferidos nestes autos, declarando-os NULOS. 4.Designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2006 as 15:30 horas, nestes Juízo. 5.Cite-se pessoalmente aquele em que estiver transcrito o imóvel usucapiendo, bem como os confinantes. Expeça-se mandado e/ou Carta Precatória com prazo de 30 dias, valendo a citação para todos os atos do processo. 6.Citem-se por edital com prazo de 30 dias os reus ausentes, incertos e desconhecidos. O edital deveser publicado na forma da lei, valendo a citação para todos os atos do processo. 7.De-se ciência por carta, para querendo manifestem interesse na

causa os representantes legais da Fazenda Publica da União, Estado e Município. Prazo 45 dias. 8.O prazo para contestar começara a fluir da intimação da decisão que declarar justificada a posse. 9.Ciente o Ministério Público. 9.Intime-se o(a) autor(a) para juntar as cópias da inicial e mapas, necessários para o cumprimento deste despacho. 11.Intime-se.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

#### COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

**Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MOURICZ**

**RELAÇÃO n.º 37/2005**

Advogado	Ordem	Autos
Adriana Szabelski	28	1500/2004
Alexandre Sutkus de Oliveira	42	565/2005
Andréa Cristine Arcego	04	1150/2001
Antonio Carlos Bastazini	19	694/2004
Ardenuz Macagnan	54	975/2005
Arlete Aparecida de Souza	32	191/2005
Carlos Eduardo Parucker e Silva	26	1442/2004
Cléia Sueli Trevisan	05	107/2002
	20	756/2004
Daniel de Carvalho	40	414/2005
Dante Manoel Proença Junior	44	652/2005
Dario Almeida Passos de Freitas	06	160/2003
Dayana Tedeschi de Abreu	56	1161/2005
Dirce Peres Zattoni	12	1391/2003
Dirceu L.B. Prêcoma	35	303/2005
Egydio Marques Dias Netto	10	1189/2003
	31	81/2005
Elaine Samira Pope da Silva	18	692/2004
	21	815/2004
	48	828/2005
Elayne A. de Freitas	03	525/1999
	25	1423/2004
	41	529/2005
Geni Regina da Silva Propst	17	660/2004
Germana de Freitas Pereira	62	1287/2005
Homero Rasbold	13	075/2004
	14	155/2004
	45	671/2005
Isabel de Fátima Szary	50	920/2005
Janaina Theulen Zagonel	55	982/2005
Jefferson Luiz Maestrelli	07	797/2003
	16	420/2004
João Pereira	36	320/2005
Joel Siqueira Bueno	10	1189/2003
	15	232/2004
	29	13/2005
	49	912/2005
José Vicente de Oliveira Karam	24	1341/2004
Karoline Lorenz	33	106/2005
Luiz Alberto Ziolkowski	37	323/2005
Márcia R. dos S. Machado Carvalho	40	414/2005
Marcos Osias Silva	30	40/2005
Marcus Vinicius Maganhotte	43	575/2005
Maria Luci Sucla	27	1467/2004
Marta Ribeiro Dala Costa	38	347/2005
Maurício José Dias	30	40/2005
Nelson Walter da Silva	61	1285/2005
Nemo Francisco Spanó Vidal	08	946/2003
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	52	953/2005
	57	1163/2005
Pedro Sérgio L.J. Granja	42	565/2005
Ricardo Cetnarski	41	529/2005
Rosângela Uriarte Riera Sureda	34	276/2005
Sadi Franzon	36	320/2005
Sérgio Luiz Chaves	11	1298/2003
Sérgio Luiz Santos Lima	35	303/2005
Sérgio Vieira Portela	08	946/2003
Suely Cristina Muhlstedt	01	026/1995
	09	1024/2003
	22	966/2004
	28	1500/2004
	39	406/2005
	53	954/2005
	59	1191/2005
	60	1253/2005
Tânia Mara Sbanó Witkowski	02	081/1999
	58	1189/2005
Tobias Antonio de Brito	46	721/2005
Traudi Martin	27	1467/2004
Valmir Ribeiro	23	1040/2004
Wilson José dos Santos	51	927/2005
Zara Hussein	17	660/2004
	47	821/2005

01 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 026/1995 - L.M. e outros x J.H.R. O despacho ao qual a autora se reporta já foi cumprido, nessa condição, manifeste-se a requerente acerca do petição de fls. 70/72. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 081/1999 - J.M.C.J. e outros x J.M.C. Manifeste a parte exequente o seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dra. Tânia Mara Sbanó.

03 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 525/1999 - A.V.K. e outros x A.K.F. Diante do teor da certidão de fls. 197 v, deve a parte exequente indicar bens pertencentes ao executado passíveis de penhora. Outrossim, defiro a expedição de ofício ao empregador. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

04 - ALIMENTOS 1150/2001 - L.V.R.H. e outros x E.C.H.

Acerca do petição retro, diga o requerido. Adv. Dra. Andréa Cristine Arcego.

05 - ALIMENTOS 107/2002 - A.T.A. e outros x E.R.S.A. Considerando que já foi expedido ofício ao INSS, o qual por sua vez respondeu a este juízo, não ter encontrado nenhum benefício em nome do requerido (fls. 81/82), manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

06 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS 160/2003 - D.C.R. e outros x J.C.L. Intime-se o requerido a comparecer na audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08 de novembro de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dr. Dario Almeida Passos de Freitas.

07 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 797/2003 - F.F.S. e outros x E.S. Em face da homologação do acordo por sentença judicial, as parcelas anteriores a setembro de 2004 devem ser executadas como dívida de valor, na forma do art. 732 do CPC., não se revestido de caráter alimentar. Portanto, deve a parte autora declarar quais os valores se encontram em atraso e que permitem a aplicação do art. 732 e 733 do CPC. Adv. Dr. Jefferson Luiz Maestrelli.

08 - ORDINÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C OFERTA DE ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA 946/2003 - P.C.F. x R.T.M. Realize-se Estudo Social. Sem prejuízo da avaliação psicossocial, para prosseguimento da audiência, designo o dia 29 de novembro de 2005 às 15:00 horas. Adv. Dr. Sérgio Vieira Portela e Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal.

09 - REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA 1024/2003 - D.Z. x I.A.Z. Ante o exposto, julgo procedente a ação de exoneração de alimentos, promovida por D.Z., ora o fim de exonerar o autor do pagamento de pensão alimentícia aos referidos filhos, e de consequência não devendo pagar qualquer valor à ora requerida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em dois salários mínimos vigentes no país, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do art. 20, § 4º do CPC. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

10 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1189/2003 - G.H.C. e outros x E.J.M. Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam, julgo improcedente a presente ação de Investigação de Paternidade, cumulada com ação de alimentos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária por não ter efetivamente havido a formação do contraditório. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno e Dr. Egydio Marques Dias Netto.

11 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1298/2003 - W.B. e outros x T.W.H. Em face do paradeiro do requerido ser desconhecido, manifeste-se a parte autora, e querendo, poderá requerer a instrução do feito. Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves.

12 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1391/2003 - F.H.F.L. e outros x C.P.L. Oficie-se ao empregador. Em face do pagamento ensejado pelo cumprimento do mandado prisional, manifeste-se a parte autora, que deverá ainda, declarar quais valores se encontram em atraso. Defiro desde já o levantamento da quantia depositada. Adv. Dra. Dirce Peres Zattoni.

13 - TUTELA C/C GUARDA PROVISÓRIA LIMINAR 075/2004 - W.L.P. e outros. Defiro a promoção ministerial retro (intimação dos autores para que juntem certidão negativa do Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa - PR., a fim de verificar necessidade de hipoteca legal. Adv. Dr. Homero Rasbold.

14 - TUTELA 155/2004 - A.M. e outros x A.E.F. A fim de dar seguimento ao feito, cumpra a parte autora o despacho de fls. 19. Adv. Dr. Homero Rasbold.

15 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 232/2004 - W.M.S. e outros x E.R.A. Intime-se a parte autora, através de seu procurador para que no prazo de 48 horas, promova o andamento do feito, bem assim decline o atual endereço da repres. do autor, haja vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 32 verso. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

16 - REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 420/2004 - J.O.R. x L.T.R. e outros. Defiro o petição retro. Adv. Dr. Jefferson Luiz Maestrelli.

17 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 660/2004 - A.O.F. x R.A.A. Decreto por sentença a conversão de separação judicial do casal em divórcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal entre ambos. Transitando esta em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente. Sem custas. Adv. Dra. Zara Hussein e Dr. Geni Regina da Silva Propst.

18 - DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 692/2004 - E.O.S.S. x D.S.S. As declarações trazidas aos autos às fls. 49/50 deverão estar devidamente autenticadas, nessa condição, diga a parte autora. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

19 - ALIMENTOS 694/2004 - J.M.F. e outros x H.L.F. Reitero o despacho de fls. 31 (Defiro o pedido de vista, desde que o procurador da parte autora esteja devidamente habilitado para atuar no feito). Adv. Dr. Antonio Carlos Bastazini.

20 - ALIMENTOS 756/2004 - L.H.K.N. e outros x J.M.K.G.N. Cite-se e intime-se o requerido no endereço declinado às fls. 43, para a audiência de conciliação a ser realizada em 21 de novembro de 2005 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr a resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.



21 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS 815/2004 – A.O.V. e outros x E.S.V. Em se cuidando de ação de estado, não se aplicam os efeitos da revelia. Nesta condição, manifeste-se a parte autora acerca da produção de prova em audiência. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

22 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 966/2004 – A.R. e outros. Proceda a parte autora ao pagamento do tributo. Adv. Dra. Suelly Cristina Muhlstedt.

23 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ PEDIDO DE ALIMENTOS 1040/2004 – J.S.T. x R.T. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29 de novembro de 2005 às 14:30 horas. Adv. Dr. Valmir Ribeiro.

24 – ANULAÇÃO DE CASAMENTO 1341/2004 – E.B.R. e outros. A fim de que as partes comprovem o erro essencial e/ou vício de vontade, capaz de ensejar a anulação do casamento, determino a instrução do feito, cuja audiência será realizada em 22 de novembro de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dr. José Vicente de Oliveira Karam.

25 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 1423/2004 – C.A.A. e outros x M.R.S.M. Para realização do ato postergado, designo o dia 21 de novembro de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dra. Elaine A. de Freitas.

26 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 1442/2004 – A.W.R. e outros x S.G.R. e outros. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação de revisional de alimentos promovida por A.W.R., a fim de fixar a verba alimentar em 25% dos seus rendimentos básicos. Torno, pois, definitiva a tutela concedida. Tendo a parte autora decaído em parte mínima, com base no art. 21 do CPC, condeno as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em um salário mínimo vigente no país, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do art. 20, § 4º do mesmo diploma legal, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva.

27 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1467/2004 – J.M.C. x L.E.S.C.C. e outros. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23 de novembro de 2005 às 15:30 horas. Adv. Dra. Traudi Martin e Dra. Maria Luci Sucla.

28 – ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE 1500/2004 – K.M.K. e outros x C.R.K. Mantenho os alimentos provisórios no montante em que foram fixados. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 de novembro de 2005 às 14:30 horas. Adv. Dra. Adriana Szabelski e Dra. Suelly Cristina Muhlstedt.

29 – ADOÇÃO 13/2005 – V.G.V. e outros. Diante do exposto, pelo mais que dos autos constam, à prova e ao direito invocados, julgo procedente este procedimento, para o efeito de decretar a adoção do infante D.P.C. pelos requerentes, já qualificados. Expeçam-se os mandados... Sem custas. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

30 – ALIMENTOS 40/2005 – N.L.R. e outros x P.A.R. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30 de novembro de 2005 às 15:30 horas. Adv. Dr. Maurício José Dias e Dr. Marcos Osias Silva.

31 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 81/2005 – Adolescente R.B.F. Para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 04 de novembro de 2005 às 10:00 horas. Adv. Dr. Egidio Marques Dias Netto.

32 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C GUARDA, ALIMENTOS E PROVISIONAIS 191/2005 – R.A.M.T x R.T. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dra. Arlete Aparecida de Souza.

33 – MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA 106/2005 – Adolescentes F.F.S. e outros. Para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 07 de dezembro de 2005 às 16:00 horas. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

34 – ALIMENTOS 276/2005 – L.G.F.V. e outros x L.A.V. Ante a contestação e documentos que a instruem, notadamente a notícia de que foi proposta ação de alimentos no Foro Regional de Colombo, o que caracterizaria a litispendência, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Rosângela Uriarte Riera Sureda.

35 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA E ALIMENTOS 303/2005 – M.G. e outros x E.L.P. Para realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 21 de novembro de 2005 às 14:00 horas. Adv. Dr. Dirceu L.B. Prêcoma e Dr. Sérgio Luiz Santos Lima.

36 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 320/2005 – A.F.A. x S.E.L. Para realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 28 de novembro de 2005 às 14:00 horas. Adv. Dr. Sadi Franzon e Dr. João Pereira.

37 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 232/2005 – M.C.L.P. e outros x C.R.L.P. Proceda-se a penhora no bem indicado, devendo a parte autora apontar a localização do veículo. Outrossim, a fim de se garantir que o automotor não seja alienado, oficie-se ao Detran a fim de que proceda ao bloqueio do mesmo em seus registros. Adv. Dr. Luiz Alberto Ziolkowski.

38 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 347/2005 – C.F.L. e outros. Ante o exposto, julgo procedente a ação de guarda promovida por C.F.L. para o fim de conceder-lhe a guarda definitiva de J.F.L., C.R.L. e C.R.L., nos termos do art. 33 e seguintes do ECA, lavrando-se o competente termo. Sem custas. Adv. Dra. Marta Ribeiro Dala Costa.

39 – GUARDA 406/2005 – C.N.R.S. x D.Q.J. e outros. Ante o

exposto, com fundamento no art. 33 e seguintes do ECA, julgo improcedente a ação de guarda promovida por C.N.R.S. Custas pela requerente. Deixo de fixar a averba honorária, por sequer ter havido a formação do contraditório. Adv. Dra. Suelly Cristina Muhlstedt.

40 – ALIMENTOS 414/2005 – M.R.F.A. e outros x L.S.A. Sem prejuízo da manifestação do representante do Ministério Público, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dr. Daniel de Carvalho e Dra. Márcia Regina dos Santos Machado.

41 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 529/2005 – V.G.M. e outros x V.P.A. Para realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 28 de novembro de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dra. Elaine A. de Freitas e Dr. Ricardo Cetnarski.

42 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS 565/2005 – S.B.F. x C.C.L. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, assistindo-lhes interesse no deslinde do feito, ao que dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal, documental e pericial, se necessária. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de novembro de 2005 às 15:00 horas, tendo como ponto controvertido a verba alimentar a ser paga as filhas e à convivente. Adv. Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira e Dr. Pedro Sérgio L.J. Granja.

43 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 575/2005 – A.M.A.R.O. x A.R.O. Acolho a emenda à inicial. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Cite-se e intime-se o requerido para a audiência de conciliação a ser realizada em 21 de novembro de 2005 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Marcus Vinicius Maganhotte.

44 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 652/2005 – P.N.M.P. e outros x E.T.P. Em face da informação supra, promova a parte autora a juntada da planilha do débito executado. Adv. Dr. Dante Manoel Proença Junior.

45 – EMBARGOS À EXECUÇÃO 671/2005 – C.R.L.P. x M.C.L.P. O Juízo pode ser garantido através do depósito em dinheiro do valor executado. Não o fazendo no prazo de cinco dias, os mesmos serão objeto de rejeição. Adv. Dr. Homero Rasbold.

46 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C ALIMENTOS 721/2005 – M.F.R.A. x A.C.F. Desde já nomeio curador ao mesmo o que faço na pessoa do Dr. Tobias Antonio de Brito, sob a fé e compromisso de seu grau. Dê-se vista dos autos. Adv. Dr. Tobias Antonio de Brito.

47 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 821/2005 – I.C.B. e outros x O.J.R.S. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Zara Hussein.

48 – ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS 828/2005 – F.N.P. e outros x C.M.N.P. Para a realização da audiência de conciliação nos mesmos termos do despacho de fls. 08 verso, designo o dia 14 de novembro de 2005 às 13:30 horas. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

49 – GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C LIMINAR 912/2005 – V.J.C. x M.V. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

50 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 920/2005 – M.F.S. e outros x E.J.S. Deixo de conceder a liminar pleiteada. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareçam na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 03 de novembro de 2005 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Isabel de Fátima Szary.

51 – ALIMENTOS 927/2005 – D.H.P.O. e outros M.C.O. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em ¼ dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta indicada. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 07 de novembro de 2005 às 13:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

52 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 953/2005 – P.B.S. x R.R.B.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Cite-se e intime-se a requerida para a audiência de conciliação a ser realizada em 08 de novembro de 2005 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias.

53 – ALIMENTOS 954/2005 – A.C.K. x V.J.K. Defiro somente por ora a gratuidade processual. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos à autora em 20% dos benefícios de aposentadoria recebidos pelo requerido. Oficie-se ao INSS para que proceda ao desconto e o remeta à conta corrente a ser indicada pela alimentada. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 21 de novembro de 2005 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Suelly Cristina Muhlstedt.

54 – ALIMENTOS C/C GUARDA E VISITA 975/2005 – K.S.O.

e outros x O.O. Defiro somente por ora a gratuidade processual. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos aos filhos do casal em 1,5 do salário mínimo vigente no país, a serem pagos mensalmente até o dia 10. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 22 de novembro de 2005 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Deixo de deliberar acerca da guarda pretendida, vez que mãe das crianças já está no seu exercício como desdobramento do poder familiar. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

55 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 982/2005 – R.B.F. x A.G.M. Cite-se e intime-se a requerida para a audiência de conciliação a ser realizada em 24 de novembro de 2005 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.

56 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1161/2005 – A.F.V. x A.S.V. e outros. Concedo a tutela antecipada a fim de reduzir a verba alimentar para 20% dos vencimentos líquidos do autor (bruto, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha de pagamento e encaminhados à repres. dos menores. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2005 às 14:00 horas. Cientifique-se, outrossim, no sentido de que não sendo possível a conciliação, correrá o prazo para resposta. Adv. Dra. Dayana Tedeschi de Abreu.

57 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1163/2005 – D.A.S. e outros. Decreto por sentença a conversão da separação judicial do casal em divórcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil competente. Sem custas. Adv. Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias.

58 – ALIMENTOS 1189/2005 – N.C.V. e outros x R.C.O.V. e outros. Defiro somente por ora a gratuidade processual. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em um salário mínimo vigente no país, a ser pago mensalmente até o dia 10. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 01 de novembro de 2005 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Tânia Mara Witkowski.

59 – ALIMENTOS 1191/2005 – C.N.A. x O.A. Defiro somente por ora a gratuidade processual. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 50% salário mínimo vigente no país, a ser pago mensalmente até o dia 10. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 01 de novembro de 2005 às 15:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Suelly Cristina Muhlstedt.

60 – ALIMENTOS 1253/2005 – L.G.O. e outros x I.O. A responsabilidade dos avós quanto aos alimentos é complementar e ou sucessiva e não solidária, portanto, deve ser diluída entre todos eles tanto aos avós maternos quanto aos paternos. Além do que, deve a parte autora comprovar o inadimplemento do genitor quanto ao pagamento dos alimentos. Adv. Dra. Suelly Cristina Muhlstedt.

61 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C LIMINAR 1285/2005 – C.S. x J.A.F. A título de emenda à inicial, esclareça a parte autora em que se fundamenta seu pleito, haja vista a prerrogativa constitucional do direito de ir e vir. Adv. Dr. Nelson Walter da Silva.

62 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1287/2005 – J.S.D. x A.K. Esclareça a parte exequente, se pretende que a execução siga o rito do art. 733 do CPC, com a citação do requerido para pagamento dos três últimos meses sob pena de prisão, pois este é o entendimento jurisprudencial, e ou nos termos do art. 732 do CPC, com a citação sob pena de penhora. Adv. Dra. Germana de Freitas Pereira.

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL UNICA RELAÇÃO Nº 33/2005. LORIL LEOCADIO BUNEO JUNIOR		
	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0034	001295/2004
	0009	000655/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0016	000476/2002
ADRIANO BARBOSA	0016	000476/2002
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0048	000601/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0005	000536/1999
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0035	000011/2005
	0036	000098/2005
ALDO JOSE BARBOZA DA SILV	0038	000263/2005
ALEX PANERARI	0010	000004/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0028	000332/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0013	000273/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0035	000011/2005
	0036	000098/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0031	000959/2004
	0035	000011/2005
	0036	000098/2005

ANTONIO ELSON SABAINI 0049 000632/2005  
ANTONIO RAMALHO XAVIER 0004 000038/1999  
ARY LUCIO FONTES 0055 000076/1997  
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0052 000218/2002  
CARLOS ANTONIO DA SILVA 0022 000507/2003  
CELSO ALDA 0014 000352/2002  
0007 000302/2001  
0006 000280/2001  
0005 000536/1999  
CLEUSA MARIA GIARETTA 0048 000601/2005  
ELIANE APARECIDA DAVID ST 0010 000004/2002  
ELISANDRE MARIA BEIRA 0016 000476/2002  
ELSON DE SOUZA FONSECA. 0029 000373/2004  
ERIKA EHARA 0028 000332/2004  
0047 000568/2005  
0035 000011/2005  
0036 000098/2005

FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV 0022 000507/2003  
0007 000302/2001  
0041 000327/2005  
0016 000476/2002  
0003 000108/1998  
FELIPE BAMPÍ ROSA 0019 000295/2003  
HELIO BUHEI KUSHIOYADA 0041 000327/2005  
0017 000804/2002  
0013 000273/2002  
IDALINA VALERIO PEREIRA 0008 000643/2001  
IDILIO BERNARDO DA SILVA 0004 000038/1999  
ISRAEL LIUTTI 0016 000476/2002  
IVAN CESAR MORETTI 0033 001162/2004  
IVANDO SANTOS SOUZA 0042 000362/2005  
IZABELA DE CASTRO MARTINE 0031 000959/2004  
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0016 000476/2002  
JOAO PIGNATARO NETO 0041 000327/2005  
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0016 000476/2002

JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0021 000353/2003  
0030 000657/2004  
0014 000352/2002  
0056 000078/2005  
0046 000548/2005  
0007 000302/2001  
0004 000038/1999  
JOSE LUIS J. FARAH. 0034 001295/2004  
JOSE WLADimir GARBUGGIO 0001 000175/1997  
0016 000476/2002  
0031 000959/2004  
0046 000548/2005  
LAURICI PELEGRINI JUNIOR 0011 000327/2002  
0055 000076/1997  
LUIS GUSTAVO MARCONDES AM 0023 000538/2003  
LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR 0003 000108/1998  
LUIZ ALBERTO VALERIO 0044 000442/2005  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0013 000273/2002  
LUIZ CARLOS O. ESTEVES 0024 000755/2003  
0025 000787/2003  
0026 000007/2004  
0043 000370/2005  
0037 000175/2005  
0001 000175/1997  
0016 000476/2002

MARCELO ADRIANO CAMPANER 0031 000959/2004  
MARCIA L. GUND 0023 000538/2003  
MARCIO FERREIRA INFANTE R 0052 000218/2002  
MARCIO ROGÍRIO DEPOLLI 0022 000507/2003  
MARCOS ROBERTO GOMES DA S 0016 000476/2002  
MARIA ALICE CASTILHO DOS 0004 000038/1999  
MARIO SENHORINI 0032 001111/2004  
0050 000669/2005  
0002 000691/1997  
MARLI GONZALES DE SOUZA F 0016 000476/2002  
MATIAS ANGELO GONZAGA 0022 000507/2003  
MAURO CONTRERAS 0016 000476/2002  
MAURO VIGNOTTI 0021 000353/2003  
MOIS•S ZANARDI 0056 000078/2005  
0032 001111/2004  
0018 000198/2003

NEUZA TEBINKA SENHORINI 0051 000710/2005  
ODAIR VICENTE MORESCHI. 0030 000657/2004  
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL 0008 000643/2001  
PAULA CAROLINA S. SILVA 0053 000314/2002  
RICARDO DA SILVEIRA E SIL 0016 000476/2002  
RODRIGO MENEZES 0015 000476/2002  
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0012 000058/2002  
RUI BARBOSA GAMON 0035 000011/2005  
SANDRA REGINA RODRIGUES 0036 000098/2005  
0016 000476/2002  
0020 000332/2003  
SHIRLEY FAETHE ANDRADE KA 0027 000118/2004  
SILVIANI IWERSON BARONE 0035 000011/2005  
0036 000098/2005  
SIMONE APARECIDA SARAIVA 0030 000657/2004  
SIMONE SARAIVA 0054 000654/2003  
STEPHEN WILSON. 0018 000198/2003  
TATIANE ACHCAR 0045 000452/2005  
TOMAZ MARCELLO BELASQUE 0055 000076/1997  
VILMA THOMAL 0040 000273/2005  
0035 000011/2005  
0039 000272/2005  
0036 000098/2005  
0053 000314/2002  
WANESSA DE OLIVEIRA 0048 000601/2005  
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE 0009 000655/2001

0036 000098/2005  
0030 000657/2004  
0054 000654/2003  
0018 000198/2003  
0045 000452/2005  
0055 000076/1997  
0040 000273/2005  
0035 000011/2005  
0039 000272/2005  
0036 000098/2005  
0053 000314/2002  
0048 000601/2005  
0009 000655/2001

0036 000098/2005  
0030 000657/2004  
0054 000654/2003  
0018 000198/2003  
0045 000452/2005  
0055 000076/1997  
0040 000273/2005  
0035 000011/2005  
0039 000272/2005  
0036 000098/2005  
0053 000314/2002  
0048 000601/2005  
0009 000655/2001

0036 000098/2005  
0030 000657/2004  
0054 000654/2003  
0018 000198/2003  
0045 000452/2005  
0055 000076/1997  
0040 000273/2005  
0035 000011/2005  
0039 000272/2005  
0036 000098/2005  
0053 000314/2002  
0048 000601/2005  
0009 000655/2001

0036 000098/2005  
0030 000657/2004  
0054 000654/2003  
0018 000198/2003  
0045 000452/2005  
0055 000076/1997  
0040 000273/2005  
0035 000011/2005  
0039 000272/2005  
0036 000098/2005  
0053 000314/2002  
0048 000601/2005  
0009 000655/2001

1.-FALENCIA - 175/1997 - R. COIMBRA S.A. COMERCIO IMP. REP. x C.M. MORAES & CIA LTDA - da sentença que julgou encerrada a falência de C.M. MORAES & Cia Ltda., continuando esta com a responsabilidade pelo passivo noticiado nos autos - Adv. LUIZ CARLOS SANCHES e JOSE WLADimir GARBUGGIO-

2.-RESCISAO DE CONTRATO - 691/1997 - CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA x ANTONIO SCHWABE, CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA e outros - A requerida foi apenas intimada para efetuar o pagamento sob pena de execução. Assim,



tendo em vista a sua inércia neste aspecto e a nomeação de quem, diga a parte credora - Adv. MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI-

3.-FALENCIA - 108/1998 - LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x A.J. COELHO & MELLO LTDA - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR e FELIPE BAMPI ROSA-

4.-AGRAVO DE INSTRUMENTO - referente aos autos de SUMARISSIMA DE COBRANCA - 38/1999 - MELO, MORA E CIA. LTDA. x PEDRO GIRABEL LOPES - Ciência da baixa dos autos - Advs. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LIUTTI, ANTONIO RAMALHO XAVIER e JOSE LUIS J. FARAH.-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE - 536/1999 - BCSP LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. x PASCHOAL WALDEMAR FERREIRA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

6.-BUSCA E APREENSAO - 280/2001 - BANCO BRADESCO S/A x SCATAMBULO & CIA. LTDA - manifeste-se sobre a avaliação realizada, num total de R\$ 180.000,00 - Adv. CELSO ALDA-

7.-INCIDENTO DE FALSIDADE - 302/2001 - SCATAMBULO E CIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. - despacho de fls. 219: "Tendo em vista o silêncio da falida e dos assistentes litisconsorciados, conforme estabelecido no despacho anterior, dou por preclusa a prova pericial que os mesmos pretendiam produzir. Intime-se, aguarde-se o prazo para eventual recurso e voltem conclusos para sentença." - Adv. CELSO ALDA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

8.-DECLARATORIA C/C INVENTARIO - 643/2001 - DIRCE DE LOURDES BERTELLI IZEPATO x ESPOLIO DE ANTONIO FONSECA FILHO e outros - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA e RICARDO DA SILVEIRA E SILVA-

9.-RESTAURACAO DE AUTOS - 655/2001 - ROSANGELA SANTANA x CREUZA APARECIDA DA SILVA - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e ADELINO GARBUGGIO-

10.-CONC. BENEF. C/C PEDID. TUT. - 4/2002 - JOSE GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB, ALEX PANERARI-

11.-DECLARATORIA NULIDADE. ATO JR. - 32/2002 - ANGELA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. - despacho proferido em audiência de 06.10.05 (fls. 113): "Tendo em vista que o requerimento de fls. 112 foi protocolado no dia 04 p.p, bem ainda que n'êo veio instruído de nenhum comprovante em relação à outra audiência que estaria marcada para o mesmo horário e nem que a designação de desta outra audiência teria sido anterior a que foi marcada neste processo, indefiro o adiamento da audiência e, por conseguinte, dou por preclusa a prova que demonstra que o mandato foi outorgado a dois procuradores distintos. Intime-se, aguarde-se o prazo para eventual recurso e voltem conclusos para sentença. Cientes os presentes." - Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

12.-HABILITACAO DE CREDITO - 58/2002 - VALDECIR DE JESUS GOMES e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MARINGA LTDA. - despacho de fls. 382: "Acolho a manifestação de do Síndico e determino a publicação de novo edital, discriminando todos os créditos que se pretende habilitar e que foram encaminhados a este Juízo após a elaboração do edital juntado às fls. 298, com prazo de 05 dias para impugnação. Após, intime-se novamente o representante da falida, seja através de seu advogado ou pessoalmente (inclusive por edital, se necessário), também para impugnação em 05 dias. Decorridos os prazos sem qualquer manifestação, ao Ministério Público." - Adv. RUI BARBOSA GAMON-

13.-DEPOSITO - 273/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x MARCELO ANTUNES SOARES - n'êo havia necessidade de requerimento para carga dos autos e nem conclusões para tal mister; diga a parte autora se tem interesse no seguimento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO - 352/2002 - SCATAMBULO E CIA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. - despacho de fls. 343: "Intime-se as partes, o síndico e o Ministério Público, pela ordem e no prazo de 05 dias para cada um, para o oferecimento ou dispensa de quesitos. Em seguida, renove-se a intimação de do perito para manifestação, também em 05 dias e cumpra-se a parte final do despacho de fls. 340." - Adv. CELSO ALDA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

15.-INTERDICAO - 427/2002 - FABIANO BENEDITO DOS SANTOS x HELENA CATARINA DOS SANTOS - para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão de fls. 41 - Adv. DAISY ROSA MALACÁRIO -

16.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 476/2002 - IZABELLE GIMENES LOPES e outros x ROSANGELA PIRES GIMENES e outros - despacho de fls. 729: "A recusa de venda de novos produtos ou serviços, pela própria requerida, a algum dos requerentes, é um direito que lhe assiste, n'êo se confundindo tal situação com a restrição aos nomes destes junto aos

órgãos de proteção ao crédito, razão pela qual indefiro o requerimento retro. Ademais, qualquer pretensão ao recebimento de multa cominatória deve ser exercida através de processo autônomo. Intime-se e aguarde-se a realização da audiência." - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ELISANDRE MARIA BEIRA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, JOAO PIGNATARO NETO, MARTIAS ANGELO GONZAGA, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, MARCELO ADRIANO CAMPANER, IVAN CESAR MORETTI, MAURO VIGNOTTI, SANDRA REGINA RODRIGUES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

17.-EXECUCAO - 804/2002 - MATEUS ZANCHO FILGO x LUIZ HASSIMOTO - despacho de fls. 50: "Intime-se o atual proprietário do imóvel que se pretende penhorar, na forma do petição de fls. 44/45 e com prazo de 05 dias para manifestação. N'êo havendo resposta, apesar de o executado já ter se quedado inerte à intimação de fls. 40/41, deverá a parte credora providenciar a apresentação de cópia da matrícula do imóvel, como determinado pelo despacho anterior. Sem esta, o Juízo n'êo terá os suficientes elementos para decidir sobre a alegação de fraude, concorde ou não o procurador do executante. Antes de se buscar esse caminho mais árduo, também, deverá ser tentada a enhera de bens superfluos e a realização de audiência conciliatória. Com decurso do prazo, intime-se o executante." Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 35,00 - Adv. HELIO DOMINGOS-

18.-ORD. PREST. OBRIG. FAZER C/C P C - 198/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI e outros x SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - despacho de fls. 434: "I- N'êo foram suscitadas questões preliminares e o processo está em ordem, razão pela qual o declaro saneado. II - O ponto controvertido está na possibilidade de a municipalidade exigir da requerida o cumprimento das obrigações previstas em lei, mas que n'êo constaram do alvará de licença e termo de acordo do loteamento "Parque Residencial Novo Centro". III - Defiro a produção de prova pericial, nomeando como perito o engenheiro civil Cassio Roberto Pereira Modotte, da CALC, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o "munus" no prazo de 05 dias, formulando proposta de honorários. No mesmo prazo, as partes deverão formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. (...) Havendo aceitação, a parte requerente deverá providenciar o depósito dos honorários (...) A necessidade da prova oral será averiguada após a juntada do laudo." - Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI. e STEPHEN WILSON.-

19.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 295/2003 - ANA MARIA DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA-

20.-ACAO PREVIDENCIARIA - 332/2003 - PEDRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, posto que o requerido n'êo foi citado até a presente data - Adv. SHIRLEY FAETHE ANDRADE KARIGYO-

21.-EXECUCAO - 353/2003 - BANCO BRADESCO S/A x FUNDICAO SINAI LTDA e outros - manifeste-se sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) - Adv. MOISÉS ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

22.-INDENZ. P/ DANOS MAT. E MORAIS - 507/2003 - MARCELA FRANCISCO DE FARIAS x ESPOLIO DE ALCIDES ROSA GOMES e outros - ao requerido para retirar carta precatória para providenciar seu cumprimento; às partes de que foi designado o dia 23 de novembro de 2005 às 15h30m, perante a 2ª Vara Cível de Presidente Prudente-SP, Edifício do Forum, sito na Av. Cel. José Soares Marcondes, n. 2201, para inquirir de da testemunha arrolada pela autora, CABO ACACIO MARCELLINO DOS SANTOS - Carta Precatória n. 1056/05 - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, CARLOS ANTONIO DA SILVA e MAURO CONTRERAS-

23.-NUL. DE ATO C/C PED. DE REINT. - 538/2003 - AJS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS e outros - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-

24.-ARROLAMENTO - 755/2003 - Espólio de ARLINDO GOMES DA SILVA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

25.-CURATELA - 787/2003 - MARIA DE LOURDES RAMANO MACHADO x ANTONIA AALVES ARAUJO SOARES - para providenciar a publicação dos editais - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

26.-USUCAPIAO - 7/2004 - FRANCISCO ONORIO PESSOA e outros x MANOEL CECILIO e outros - Manifeste-se o requerente - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

27.-INTERDITO PROIBITORIO - 118/2004 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ADEMIR APARECIDO PRESTES e outros - Diga a parte autora / exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

28.-DEPOSITO - 332/2004 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x APARECIDO DONEDA - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

29.-REIVINDICATORIA - 373/2004 - BENEDITO BENTO TEODORO e outros x AIRTON BRAMBILA - despacho de

fls. 45: "Determino a intimação de do Oficial de Justiça Flávio a fim de que justifique o atraso no cumprimento do mandato e se manifeste sobre o petição retro no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de vir a ser administrativamente responsabilizado. Após, voltem conclusos, inclusive para análise da questão referente ao fato de uma outra pessoa estar ocupando o imóvel atualmente." Despacho de fls. 70: "O despacho de fls. 46 n'êo determinou que o mandato fosse cumprimento, necessariamente, no prazo de 24 horas, mas sim que o Oficial de Justiça prestasse os esclarecimentos ali exigidos. Com relação ao atraso na devolução do mandato, acolho a justificativa apresentada pelo Oficial. E quanto ao petição de fls. 46 e seguintes, no qual o peticionário aduz ter comprado o imóvel dos requerentes e que o requerido era seu inquilino, tem-se que a intervenção de terceiro se afigura inoportuna nesta fase em que a sentença já transitou em julgado. Todavia, objetivando evitar a instauração de uma nova lide, dou aos requerentes a oportunidade de se manifestarem sobre o pleito, no prazo de 05 dias. Intime-se." Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA e JOSÉ WLADEMIR GARBÁGGIO.

30.-REV. CONTRATUAL C/C TUT. ANT. - 657/2004 - ANTONIO DONIZETE PICAIO - EPP x BANCO BRADESCO S/A. - despacho de fls. 311: "N'êo há nada para ser reconsiderado na decisão que está devidamente fundamentada. (...) " - Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA, SIMONE APARECIDA SARAIVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

31.-SUMARIA DE INEX. REL. JURIDICA - 959/2004 - REGINALDO RAMPAZZO x BRASIL TELECOM S/A - homologou o acordo celebrado, que foi realizado após ser proferida sentença de mérito e antes do início da execução, de modo que nada há para ser extinto - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

32.-ARROLAMENTO - 1111/2004 - Espólio de IRINEU LIMEIRA - Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial - Adv. MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORINI-

33.-REINTEGRACAO C/ PEDIDO LIMINAR - 1162/2004 - FRANCISCO JOAO FELIX x VALDEVINA GONCALVES MOREIRA FELIX - sem prejuízo do retorno da carta precatória, que se deve aguardar, à requerida sobre as fotos juntadas pelo requerente - Adv. IVANDO SANTOS SOUZA-

34.-ORD. PREST. OBRIG. FAZER C/C P C - 1295/2004 - PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - despacho de fls. 322: "Tendo em vista os termos do que foi estabelecido em audiência, conforme decisão proferida pela Juíza designada para atender durante as férias deste Magistrado, nomeio como perito o engenheiro civil Cassio Roberto Pereira Modotte, da CALC, o qual deverá ser intimado por telefone para dizer se aceita o "munus" no prazo de 05 dias, formulando proposta de honorários. No mesmo prazo, a contar da intimação, as partes deverão apresentar seus quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos. (...) Havendo aceitação, a parte requerente deverá providenciar o depósito dos honorários (...) A necessidade de prova testemunhal será averiguada após a juntada do laudo." - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ADELINO GARBUGGIO-

35.-DECL. INEXIGIBILIDADE C/ DANOS - 11/2005 - DIRCE OLINDA DE ALMEIDA e outros x BRASIL TELECOM S/A. - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; Caso contrário, n'êo será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º; No mesmo prazo, n'êo havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

36.-DECL. INEXIGIBILIDADE C/ DANOS - 98/2005 - ALICE BATISTA DE ARAUJO e outros x BRASIL TELECOM BRASIL S/A. - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; Caso contrário, n'êo será designada a audiência prevista no artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º; No mesmo prazo, n'êo havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS-

37.-ALVARA - 175/2005 - CICERA ROSA DOS SANTOS - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

38.-FALENCIA - 263/2005 - COMERCIAL IKEDA LTDA. x M. F. JACOMIN & JACOMIN LTDA ME. - Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção - Adv. ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA-

39.-DECL. INEXIGIBILIDADE C/ DANOS - 272/2005 - ADAIR MARIA PEREIRA ZANON e outros x BRASIL TELECOM S/A. - sobre a contestação e documentos, diga o autor - Adv. VILMA THOMAL-

40.-DECL. INEXIGIBILIDADE C/ DANOS - 273/2005 - ROSANA DIAS DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A. - sobre a contestação e documentos, diga o autor - Adv. VILMA THOMAL-

41.-COBRANCA C/C PERDAS E DANOS - 327/2005 - BUE-

NO - MANUTENCAO E MONTAGEM DE TV A CABO LTDA - ME e outros x ANTENAS COMUNITARIAS BRASILEIRAS LTDA. - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, n'êo havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

42.-ACAO PREVIDENCIARIA - 362/2005 - JOSE FRANCISCO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, n'êo havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

43.-ALVARA - 370/2005 - EDITE AMORIN e outros - Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

44.-EXECUCAO - 442/2005 - WEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x JOELMA SPIQUEL RIBEIRO BORGES - diga a exequente, tendo em vista que decorreu o prazo de embargos - Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

45.-BUSCA E APREENSAO - 452/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x DEVANIR MONTAGNOLI - manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensão - Adv. TATIANE ACHCAR-

46.-PRESTACAO DE CONTAS - 548/2005 - R. M. ABOU NOUH CONFECÇÕES EPP - BANCO BRADESCO S/A. - Tendo em vista as razões apresentadas pelo requerido, concedo o prazo de 60 dias para a apresentação dos documentos exigidos - Adv. KATIA RAQUEL S. CASTILHO. e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

47.-DEPOSITO - 568/2005 - B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDINEIA CEZAR DA SILVA - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida - R\$ 35,00 - Adv. ERIKA EHARA-

48.-ALVARA - 601/2005 - ROBERVAL CORACA DE OLIVEIRA - especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, no prazo comum de 10 dias - Adv. ELAINE MARGARET DEMENECH HERNANDES, WANESSA DE OLIVEIRA e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-

49.-EXEC. HONORARIOS SUCUMBENCIA - 632/2005 - ANTONIO ELSON SABAINI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, AUTORIZOU O DESCONTADO DO CHEQUE ADMINISTRATIVO PENHORADO. DIGA A PARTE CREDORA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO SALDO REMANESCENTE, REFERENTE A CUSTAS E HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% - Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

50.-ALVARA - 669/2005 - ESPOLIO DE JOAO LUCIO MARTINS e outros - Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial - Adv. MARIO SENHORINI-

51.-EXECUÇÃO - 710/2005 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO ARAPONGAS LTDA. x JACOMIM e JACOMIM LTDA. - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão de do Sr. Oficial de Justiça - Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-

52.-AGRAVO DE INSTRUMENTO - referente aos autos de EXECUCAO FISCAL - 218/2002 - MUNICIPIO DE SARANDI x BANCO BANESTADO S/A e outros - Ciência da baixa dos autos - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-

53.-EXECUCAO FISCAL-314/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PR - CRF/PR x SA CARLIS E CIA LTDA. - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

54.-EXECUCAO FISCAL - 654/2003 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x PANEGOCIO COMERCIO DE ARMARIOS LTDA - ME e outros - despacho de fls. 42: "Acolho as razões da parte credora para afastar a alegação da prescrição do crédito tributário, suscitada através de exceção de pré-executividade. Destarte, a data apontada pela executada (12.01.1998) corresponde àquela em que houve a declaração dos rendimentos ao Fisco, de quando teve início o prazo para sua homologação e, somente após o seu término (em 11.01.2003), por força de homologação tácita, é que teve início o prazo quinzenal para o ajuizamento da ação, sendo a petição inicial distribuída em 31.01.2003. Assim, determino o prosseguimento da execução com a manifestação do exequente para se manifestar sobre a ausência de garantia do Juízo." - Adv. SIMONE SARAIVA-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 76/1997 - Oriundo da Comarca de MARINGA - PR 1ª VARA CIVEL - FABIO LUIZ DUARTE x ANTONIO MOCCHI - manifestem-se sobre a avaliação realizada num total de R\$ 1.881.500,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e hum mil, quinhentos reais), encontrado-se nos autos, inclusive fotos - Adv. ARY LUCIO FONTES, TOMAZ MARCELLO BELASQUE e LEONIR MARIA G. BELASQUE-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 78/2005 - Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE MARINGA - PR - BANCO BRADESCO S/A. x J.C. DA ROCHA TERASSI LTDA - ME. e outros - Manifeste-se o requerente - Adv. MOISÉS ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-



## União da Vitória

**COMARCA DE UNIAO DA VITARIA  
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS  
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLO KOCKANNY  
RELAÇÃO Nº 44/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0012	000018/2005
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0030	000418/2005
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0045	000857/2005
	0019	000153/2005
ANTONIO TAVARES BUENO	0029	000409/2005
	0028	000407/2005
	0023	000257/2005
CANDIDA GAVA	0022	000182/2005
CECILIA L. G. ABDALA	0042	000848/2005
ENIO RIBAS JUNIOR	0010	000904/2004
IVALDO SLOMP	0002	000561/2000
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0026	000357/2005
GILSON ORTH	0037	000758/2005
HELLEN CRISTINA WOLF BORT	0035	000744/2005
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0008	000744/2004
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0043	000854/2005
	0025	000301/2005
	0024	000271/2005
	0006	000616/2004
ITALO MARIO BAZZO	0021	000180/2005
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0001	000115/1991
JAIRO M. CHRIST	0001	000115/1991
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0048	000071/2004
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO	0004	000087/2002
LUCIANE MARIA CAMPESATTO	0007	000632/2004
LUCIANO DANIEL CRESPO	0016	000108/2005
	0014	000044/2005
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0011	000014/2005
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0015	000057/2005
	0033	000640/2005
	0032	000589/2005
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0005	000057/2004
MARCELO JOSE BOLDORI	0013	000038/2005
MARCELO ROG-RIO HOBERG	0047	000161/2002
MARCOS ANTONIO BOHRER	0027	000367/2005
MARCOS GARCIA LAUREANO LE	0020	000168/2005
	0046	000868/2005
MARINA CASAL DE FREITAS	0017	000128/2005
	0041	000842/2005
	0040	000841/2005
	0038	000806/2005
	0018	000131/2005
	0039	000831/2005
	0016	000108/2005
	0036	000745/2005
	0009	000840/2004
MARTIN CANEVER	0003	000064/2002
MAURO EDVAR LIMA	0037	000758/2005
ODENIR BORGES	0049	000073/2005
ROGERIO LUIS STASIAK	0003	000064/2002
SANDRA EMANUELE MENDES MA	0046	000868/2005
SILMAR FERREIRA DITRICH	0003	000064/2002
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0044	000855/2005
	0034	000729/2005
	0031	000509/2005

1.-DIVORCIO DIRETO-115/1991-E.C.S. x E.G.S. -Julgado procedente o pedido, decretado o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. N/Éo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. JAIRO M. CHRIST e ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-561/2000-J.P.L.D.Pr. e outros x J.B.F.D.S.-Homologado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de folhas 36, efetuado entre as partes e, por consequência, declarado extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC.-Adv. EVALDO SLOMP-

3.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-64/2002-O.G. x L.P. e outros-s alegações finais no prazo de 10 dias.-Adv. MARTIN CANEVER, SILMAR FERREIRA DITRICH e ROGERIO LUIS STASIAK-

4.-ALIMENTOS-87/2002-T.W.S.r. e outros x N.M.S. -Audiência de conciliação dia 10.01.2006, às 14h30min.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTE-

5.-PEDIDO DE GUARDA/FAM.-57/2004-L.S. x J.A.S.C. -Julgada extinta a ação.-Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

6.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-616/2004-M.A.Z.D.S. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

7.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-632/2004-R.F.J. x J.P.M. -Julgado procedente o presente pedido, decretado a conversão da Separação Judicial do casal em divórcio, com fulcro no artigo 37 da Lei n.º 6515/77 e artigo 1580 do Código Civil.-Adv. LUCIANE MARIACAMPESATTO-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-744/2004-M.A.L.A. e outros x J.A.R. e outros -Junte-se a certidão de óbito do Sr. V.A.R. no prazo de 10 dias.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

9.-ALIMENTOS-840/2004-O.F.D.S.r.m. e outros x P.G.D.S. -Julgada extinta a ação.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

10.-ALIMENTOS-904/2004-W.C.R.r.m. e outros x M.A.R. -

Audiência de conciliação dia 17/01/2006, às 14h30min.-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

11.-ALIMENTOS-14/2005-T.G. e outros x J.C.G. -Julgado procedente a ação, fixado o valor da pensão alimentícia em um salário mínimo mensal, metade para cada filha, além do pagamento das despesas médicas, odontológicas e educacionais, desde que devidamente comprovadas. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no valor de R\$ 360,00.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-18/2005-W.A.M.L.r.m. e outros x A.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) em dez dias.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

13.-REVISAO DE ALIMENTOS-38/2005-F.M.F.M. e outros x L.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-

14.-DIVORCIO DIRETO-44/2005-N.I. x E.G.I. -Julgado procedente o pedido, decretado o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. N/Éo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO-

15.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-57/2005-T.S.O. x A.D.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

16.-DIVORCIO DIRETO-108/2005-M.A.F.N. x J.N.N. -Julgado procedente o pedido, decretado o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. N/Éo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS e LUCIANO DANIEL CRESPO-

17.-ALIMENTOS-128/2005-R.D.C. e outros x T.C. e outros -Julgada extinta a ação.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

18.-SEPARACAO CONT.C/C SEP.CORPOS-131/2005-E.I.M. x M.D.S.A. - Fixado alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo mensal. Audiência de instrução e julgamento dia 01.02.2006 às 14horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

19.-DIVORCIO DIRETO-153/2005-J.A.P. e outros x E.J. -Julgado procedente o pedido, decretado o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. A conjuge virago volta a usar o nome de solteira. N/Éo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLE-RI-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-168/2005-R.A.E.S.r.p. e outros x R.E.S. -Julgada extinta a ação.-Adv. MARCOS GARCIA LAUREANO LEME-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-180/2005-C.A.L.G.r.m. e outros x M.O.G. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

22.-SEPARACAO DE CORPOS-182/2005-S.A.D. x G.B.C. -Julgada extinta a ação.-Adv. CANDIDA GAVA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-257/2005-M.F.R.N.r.m. e outros x J.F.N. -Homologado o pacto e julgado extinto a presente ação.-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

24.-DIVORCIO DIRETO-271/2005-D.A.M. x L.C.A.M. -DFerido o pedido de folhas 19, suspenso os autos por 30 dias, após ao autor.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

25.-DIVORCIO DIRETO-301/2005-M.B.C. x E.A.C. -Julgado procedente o pedido, decretado o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. N/Éo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

26.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-357/2005-A.M.K. x L.S.W. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

27.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-367/2005-Z.A. x J.M.G. -Arbitrado alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo mensal. Audiência de conciliação dia 15/12/2005, às 15horas.-Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-407/2005-J.C.F.r.m. e outros x A.D. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-409/2005-J.C.F.r.m. e outros x A.D. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2005-K.K.M. e outros x M.C.M. -Indeferida a petição inicial e julgada extinta a ação.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-509/2005-M.L. x M.A.S.L. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

32.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-589/2005-R.A. x A.J.M. -Arbitrado alimentos provisórios no valor de um salário mínimo mensal. Audiência de conciliação dia 17/01/2006, às 13h30min.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

33.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-640/2005-E.A.Z. e outros x E.J. -Homologado por sentença a separação, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, decreto a separação do casal, qualificado nos autos, a conjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

LO SCHNEIDER-

34.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-729/2005-J.F.M.V.L. x M.L. -Audiência de conciliação dia 11.01.2006, às 13h30min.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-744/2005-L.D. x L.P.D. -Audiência de conciliação dia 07/12/2005, às 14horas.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

36.-DIVORCIO DIRETO-745/2005-S.J.F.R. e outros x E.J. -Julgado procedente o pedido, decretado o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. A conjuge virago passará a usar o nome de solteira. N/Éo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

37.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-758/2005-R.A.K. x A.G.S.J. -Indeferido o pedido de alimentos provisórios. Audiência de conciliação dia 05.12.2005, às 14h15min.-Adv. GILSON ORTH e MAURO EDVAR LIMA-

38.-DIVORCIO DIRETO-806/2005-M.E.C.S. x V.S. -Audiência de conciliação dia 15.12.2005, às 14horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

39.-DIVORCIO DIRETO-831/2005-N.R.C. x A.B.C. -Audiência de conciliação dia 28.11.2005, às 13h15min.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

40.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-841/2005-M.A.F. x A.N.P. -Audiência de conciliação dia 12.01.2006, às 14horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

41.-SEPARACAO JUD. C/C ALIMENTOS-842/2005-J.D.P. x E.P.-Arbitrado alimentos provisórios em 1/3 do salário mínimo mensal. Audiência de conciliação dia 11.01.2006, às 15horas.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

42.-ALIMENTOS-848/2005-F.M.r.m. e outros x V.M. -Arbitrado alimentos provisórios no valor de 1/2 salário mínimo, ou seja, R\$ 150,00 a partir da citação. Designado o dia 12.01.2006, às 13h30min para audiência, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se n/Éo houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à instrução do feito. -Adv. CECILIA L. G. ABDALA-

43.-DIVORCIO DIRETO-854/2005-E.D.S.K. x I.K. -Audiência de conciliação dia 10.01.2006, às 15horas.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

44.-ALIMENTOS-855/2005-J.L.Z. e outros x A.C.Z. -Arbitrado alimentos provisórios no valor de 1/2 salário mínimo, ou seja, R\$ 150,00 a partir da citação. Designado o dia 11.01.2006, às 14h30min para audiência, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Na audiência, se n/Éo houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à instrução do feito.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

45.-DIVORCIO LITIGIOSO-857/2005-M.A.M.C. x I.B.C. -Arbitrado alimentos provisórios em 1/2 salário mínimo mensal. Audiência de conciliação dia 10.01.2006, às 13h30min.-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

46.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-868/2005-C.C.V. x R.O.S. -Audiência de conciliação dia 17/01/2006, às 14horas.-Adv. MARCOS GARCIA LAUREANO LEME e SANDRA EMANUELE MENDES MARQUES-

47.-PEDIDO DE TUTELA-161/2002-S.R. x F.C.R. -Julgada extinta a ação.-Adv. MARCELO ROGÉRIO HOBERG-

48.-PEDIDO DE TUTELA-71/2004-C.D.K. x M.D. -Julgada extinta a ação.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI-

49.-REPRESENTACAO MEDIDA S. EDUC.-73/2005-M.P. x F.A. e outros-Aplicado ao adolescente F.A. a medida sócio-educativa de semi-liberdade, nos termos do artigo 120 da Lei n.º 8069/90. Diante do relatório do SAI, e demais documentos acostados, determine ainda a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VI, da Lei 8069/90. Determinado o aguardo do trânsito em julgado.-Adv. ODENIR BORGES-

**COMARCA DE UNIAO DA VITARIA  
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS  
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLO KOCKANNY  
RELAÇÃO Nº 45/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE WALTER	0002	000251/2002
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0012	000881/2004
CECILIA L. G. ABDALA	0002	000251/2002
ENIO RIBAS JUNIOR	0018	000510/2005
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0016	000462/2005
GIOVANI ANDREOLI	0003	000295/2003
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0005	000597/2004
HELLEN CRISTINA WOLF BORT	0015	000393/2005
	0013	000202/2005
LUCIANO DANIEL CRESPO	0007	000626/2004
LUCIANO LINHARES	0009	000776/2004
	0004	000471/2003
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0008	000762/2004
	0011	000826/2004
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0006	000609/2004
	0020	000697/2005

MARCOS ANTONIO BOHRER	0012	000881/2004
MARINA CASAL DE FREITAS	0021	000022/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0014	000233/2005
	0019	000621/2005
	0010	000813/2004
SUSANE LEA KONELL	0001	000654/1999
VIRGILIO CESAR DE MELO	0010	000813/2004
VITOR HUGO RANKEL	0017	000506/2005
ZANI DALTON FARAH	0009	000776/2004

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-654/1999-V.Gr. e outros x L.L.J.--s partes para ciência do r. despacho de folhas 149.- Adv. SUSANE LEA KONELL-

2.-BUSCA E APREENSAO-251/2002-A.A.D.S.F. x P.O.-Homologado por sentença o acordo de folhas 49, efetuado entre as partes e declarado extinto o presente feito.-Adv. CECILIA L. G. ABDALA e ADRIANE WALTER-

3.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-295/2003-S.P. x I.A.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

4.-ALIMENTOS-471/2003-A.S.B.r. e outros x M.L.C.B. -Julgado procedente a ação, fixado o valor da pensão alimentícia em um salário mínimo mensal, metade para cada filha, além do pagamento das despesas médicas, odontológicas e educacionais, desde que devidamente comprovadas. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, no valor de R\$ 360,00.-Adv. LUCIANO LINHARES-

5.-REVISAO DE ALIMENTOS-597/2004-L.D.A.P. e outros x J.A.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-609/2004-J.R.D.S.B.r.m. e outros x G.J.B. -Julgada extinta a ação.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

7.-DIVORCIO DIRETO-626/2004-A.N.F. e outros x E.J. -Julgado procedente o pedido, decretado o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. A conjuge virago volta a usar o nome de solteira. N/Éo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO-

8.-DIVORCIO DIRETO-762/2004-R.M.L.S. x R.A.-Homologado por sentença o acordo de folhas 12, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Decretado o divórcio entre as partes. Guarda, pensão alimentícia e partilha conforme acordado. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

9.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-776/2004-D.S.O. x M.E. -Julgado procedente o pedido. Decretado o divórcio das partes, mantidas as condições da separação. Sem custas.-Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

10.-DIVORCIO DIRETO-813/2004-F.R.W. e outros x E.J. -Julgado procedente o pedido, decretado o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. A conjuge virago volta a usar o nome de solteira. N/Éo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

11.-DIVORCIO DIRETO C/C ALIM.-826/2004-C.K.I. x C.T. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

12.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-881/2004-J.F.S. x R.K.-às alegações finais observada a ordem legal.-Adv. ARIODALDO ABILHOA JUNIOR e LUIS MARCELO SCHNEIDER-

13.-DIVORCIO DIRETO-202/2005-I.A.S.S. e outros x E.J. -Julgado procedente o pedido, decretado o divórcio do casal, dissolvendo a sociedade conjugal. A conjuge virago volta a usar o nome de solteira. N/Éo há bens a partilhar. Determinado o aguardo do prazo recursal.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-233/2005-M.I. e outros x C.I. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

15.-SEPARACAO DE CORPOS-393/2005-K.T.P. x A.L.P. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

16.-DIVORCIO DIRETO-462/2005-A.C.P.D. x A.P.D. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-506/2005-T.M.r.m. e outros x M.J.P. e outros -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. VITOR HUGO RANKEL-

18.-ALIMENTOS-510/2005-S.S. e outros x A.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) no prazo de dez dias.-Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2005-A.R.B.R.M. e outros x S.W.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL-

20.-BUSCA E APREENSAO-697/2005-P.K. x E.S.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

21.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-22/2005-M.V.R. x E.J.-Julgado procedente em parte o pedido, determinado a retificação do assento de óbito de M.M.S., para constar na certidão que o de cujus era casado e n/Éo viuvo. Determinado o aguardo do trânsito em julgado.-Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-



**Crime****Almirante Tamandaré**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
 Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744  
**MARIO CESAR BUENO**  
 Escrivão Designado  
**DRA. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA – JUIZA DE DIREITO**  
**RELAÇÃO N. 059/05**

01 - P. CRIME N. 1995.84-6 – JOSÉ CARLOS DE MOURA; SEBASTIÃO ALVES DO PRADO; MARCILIO FERREIRA; OSVALDO LOPES DE ASSIS FILHO – Inquirição testemunha acusação DIA 03/04/2006, ÀS 13:30 HS. Advs. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA; ILKA ALMEIDA PASSOS; DENISE DE JESUS FERREIRA.

02 - P. CRIME N. 2003.247-8 – PLINIO CASTELAN JUNIOR – Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não localizadas, prazo três dias. Adv. MONICA ELAINE CECCON MACHADO.

03 - P. CRIME N. 2004.1089-8 – JACKSON LUIZ MACHADO – Intimá-lo da r. sentença condenatória proferida em 13/10/05. Adv. MARZIO FERRARO JUNIOR.

04 - P. CRIME N. 2005.268-4 – RONALDO ADRIANO DOS SANTOS; LUIZ CARLOS KRIZIZANOVSKI; CARLOS ANTONIO DOS SANTOS – Manifestar-se sobre as testemunhas Carla Alessandra e Anancira Kleves, arroladas pelo réu Ronaldo, que não compareceram para audiência, prazo três dias. Advs. MARCELO PACHECO PIROLO.

05 - P. CRIME N. 2005.525-0 – MARTA DA SILVA – Inquirição testemunha defesa DIA 29/11/2005, ÀS 13:00 HS. Adv. JOSÉ FELDHAUS.

06 - P. CRIME N. 2005.619-1 – EDEMILSON OLIVEIRA TAVARES – Manifestar-se na fase do artigo 499, CPP, prazo legal. Adv. GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO.

07 - P. CRIME N. 2005.889-5 – PAULO ISRAEL NUNES – Apresentar defesa prévia, prazo legal. Adv. SANDRA REGINA SILVEIRA RANGEL.

08 - PRECAT. N. 2004.437-5 – EDILSON DAVI DE SOUZA; VALDENI BRAULINO TEIXEIRA; DEMILSON DAVID DE SOUZA; MARCUS PAULO PROSDÓCIMO; EVILÁSIO LUIZ DA SILVA JUNIOR – Manifestar-se sobre as testemunhas não intimadas, bem como sobre as demais não ouvidas nesta data, prazo três dias. Precatória extraída dos autos de P. Crime n. 1997.7622-9 em trâmite na 11ª Vara Criminal de Curitiba/PR. Adv. LEONEL WANDLEY DE SQUEIRA; ANTONIO CARLOS B. F. PIERUCINI; LUIZ ALBERTO LESKAU.

**INDICE DE ADVOGADOS**

ANTONIO CARLOS B. F. PIERUCINI	08	2004.437-5
DENISE DE JESUS FERREIRA	01	1995.84-6
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	01	1995.84-6
GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO	06	2005.619-1
ILKA ALMEIDA PASSOS	01	1995.84-6
JOSÉ FELDHAUS	05	2005.525-0
LEONEL WANDLEY DE SQUEIRA	08	2004.437-5
LUIZ ALBERTO LESKAU	08	2004.437-5
MARCELO PACHECO PIROLO	04	2005.268-4
MARZIO FERRARO JUNIOR	03	2004.1089-8
MONICA ELAINE CECCON MACHADO	02	2003.247-8
SANDRA REGINA SILVEIRA RANGEL	07	2005.889-5

**Cândido de Abreu**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PR.**

**ÚNICA VARA CRIMINAL**

**Juiz Dr. ADRIANO CEZAR MOREIRA**

**RELAÇÃO Nº 16/2005**

01 – Carta Precatória nº. 39/2005 (2005.129-7) – Réu NELSON MARTINS – Ciência ao Dr. Defensor de que foi designado a data de 14 de dezembro de 2.005, às 14:00 horas, na sala de audiências do edifício do Fórum local, sito à Av. Visconde Charles de Laguiche, 795, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação, Sr. Eduardo Vicketa – Defensor Dr. EDILTON MARREIRO.

02 – Ação Penal nº. 05/2005 (2.004.136-8) – Réu SIDNEI PEREIRA DE LIMA – Intimação do Dr. Defensor da R. Sentença que condenou o réu à pena de 15 (quinze) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime inteiramente fechado, como incurso nas penas dos arts. 214, c. c. art. 213, art. 224, “a”, 69 e 71 do Código Penal – Defensor Dr. Éder José Sebrenski.

**Cianorte**

COMARCA DE CIANORTE  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZA: MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**RELAÇÃO Nº 014/2005 –**

**ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:**

Dr. Érica Jaqueline R. Watermann de Castro	01
Dr. Roberto Brzezinski Neto	02
Dr. José das Graças de Souza	03
Dr. Ernesto Alessandro Tavares	04
Dr. Heber Marcelo Gomes da Silva	05
Dr. Cláudio Sidney de Lima	06
Dr. Mauricio Gonçalves Pereira	07
Dr. Roberto Lazaro Machado dos Reis	08
Dr. Alberto Alves Rocha	09
Dr. Aldrey Fabiano Azevedo	10
Dr. Israel Batista de Moura	11
Dr. Osmar Justino dos Reis	12
Dr. Mauricio Gonçalves Pereira	13
Dr. Fernando Busto Moreno	14
Drs. Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Karin Kassmayer e Luiz Gustavo Pujol	15

01 – Carta Precatória nº307/2005 – Réu: **ANTONIO CUSTÓDIO DA PAZ** - “Audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia, **dia 31 de Outubro de 2005, às 16:00 horas.**” - Adv. Dra Érica Jaqueline R. Watermann de Castro, advogada militante na cidade de Cascavel/PR.

02 – Processo Crime nº055/1999 – Réu: **ANÉZIO JOSÉ ALVES FERREIRA** - “Sentença datada de 07.09.2005, julgando extinta a punibilidade do réu, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva do réu, nos termos do Art.107, inciso IV, c.c com Art.110, §1º, Art. 114, inciso II, Art.109, inciso V, e Art.119 todos do Código Penal”. Adv. Dr. Roberto Brzezinski Neto. OAB/PR 25.777.

03 – Processo Crime nº006/2004 – Réu: **SÉRGIO ARTONI** - “Autos com vista para os fins do Art.499 do CPP”. Adv. Dr. José das Graças de Souza , OAB/PR nº27.670.

04 – Processo Crime nº024/2001 – Réu: **ANTONIO CABREIRA DE SÁ** - “Setença datada de 08.09.2005, julgando improcedente o pedido condenatório, ABSOLVENDO o réu nos termos do Art.386, incisos III e V do CPP.” Adv. Dr. Ernesto Alessandro Tavares, OAB/PR nº29.813.

05 – Carta Precatória nº316/2005 – Réu: **EDSON MÁRCIO DIAS e OUTROS.** - “Audiência de inquirição das testemunhas de defesa, no dia 07 de Outubro de 2005, às 13:30 horas.” - Adv. Dr. Heber Marcelo Gomes da Silva, OAB/PR 21.814.

06 – Carta Precatória nº320/2005 – Réu: **ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA e OUTRO** - “Audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia, **dia 20 de Dezembro de 2005, às 13:30 horas.**” - Adv. Dr. Cláudio Sidney de Lima, OAB/PR nº30.850.

07 – Processo Crime nº 053/2005 – Réus: **RENAN MINANTE PAIVA, MARCOS NATEL, ALEXANDRE DE FIGUEIREDO QUINZANO e JURACI TEIXEIRA DA COSTA** – “Intimem-se os defensores de que foi expedida carta precatória à Comarca de Cidade Gaúcha, PR, para oitiva da testemunha Alison Vicente de Castro Caruzo, arrolada na denúncia”. Dr. Mauricio Gonçalves Pereira – OAB/PR. 34.718.

08 - Processo Crime nº 053/2005 – Réus: **RENAN MINANTE PAIVA, MARCOS NATEL, ALEXANDRE DE FIGUEIREDO QUINZANO e JURACI TEIXEIRA DA COSTA** – “Intimem-se os defensores de que foi expedida carta precatória à Comarca de Cidade Gaúcha, PR, para oitiva da testemunha Alison Vicente de Castro Caruzo, arrolada na denúncia”. Dr. Roberto Lazaro Machado dos Reis – OAB/PR. 33.529.

09 - Processo Crime nº 053/2005 – Réus: **RENAN MINANTE PAIVA, MARCOS NATEL, ALEXANDRE DE FIGUEIREDO QUINZANO e JURACI TEIXEIRA DA COSTA** – “Intimem-se os defensores de que foi expedida carta precatória à Comarca de Cidade Gaúcha, PR, para oitiva da testemunha Alison Vicente de Castro Caruzo, arrolada na denúncia”. Dr. Alberto Alves Rocha – OAB/PR 14.616.

10 – Processo Crime nº003/2001-A – Réu: **LUCIANO DA SILVA** - “Audiência de inquirição de testemunha de acusação, **dia 13 de Outubro de 2005, às 09:00 horas.**”. Adv. Dr. Aldrey Fabiano Azevedo, OAB/PR nº23.185.

11 – Processo Crime nº 2003.0000007-6 (nº antigo 002/2004) – Réu **DAVID PIRES VIANA** – “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denúncia, **dia 22 de novembro de 2005, às 14:30 horas.**”. Dr. Israel Batista de Moura – OAB/PR nº 9645.

12 – Carta Precatória nº2005.0000089-4 – Réu: **VALTER DA SILVA MELO** - “Audiência de inquirição de testemunha de acusação, **dia 14 de Outubro de 2005, às 14:00 horas.**”. Adv. Dr. Osmar Justino dos Reis, OAB/SP nº176.285.

13 – Processo Crime nº 270/2003 – Réu: **MARCOS ROBERTO FANTIM** – “Intime-se o defensor de que foi expedida carta precatória à Comarca de Umuarama, PR, para oitiva da testemunha Roberto de Assis, arrolada na denúncia”. Dr. Mauricio Gonçalves Pereira – OAB/PR. 34.718.

14 – Processo Crime nº059/1999 – Réu: **VALDOMIRO CUS-**

**TÓDIO** - “Sentença datada de 28.09.2005, julgando extinta a punibilidade em, face do cumprimento integral da pena.” Adv. Dr. Fernando Busto Moreno, OAB/PR nº12.866.

15 – Carta Precatória nº2005.0000084—3 – Réus: **JOAQUIM COELHO DA SILVA e LENILCE CANONICO DA SILVA** – “Audiência de inquirição de testemunha de defesa, **dia 12 de Janeiro de 2006, às 14:00 horas.**”. Advs. Dr. Rodrigo Sanchez Rios, OAB/PR nº19.392, Dr. Daniel Laufer OAB/PR nº32.484, Dra. Karin Kassmayer OAB/PR nº36.352 e Dr. Luiz Gustavo Pujol OAB/PR nº38.069.

**Cornélio Procópio**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS.**  
**Juiza Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva**  
**RELAÇÃO Nº 51/2005**

1. Ação Penal, sob nº 093/03 – réu – VALDECIR DA COSTA – intimação do dr. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUES PEREIRA – OAB-PR 27755-B, c/escrit. Na cidade de Londrina-PR., para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da revogação do benefício concedido ao réu acima.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS**  
**Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 – Fone: (043) 524-1331, Fax: (043) 524-1418**  
**Juiz: DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA**  
**RELAÇÃO Nº 52/2005**

1 – Carta Precatória nº **209/2005** – Réu(s): **MARIA BETOLINO VENÂNCIO, MARIA APARECIDA GUERINO e GERALDO GUERINO** – intimação do(a) Dr(a). **CARLOS SEQUEIRA MARTINS**, defensor(a), de que foi por este Juízo designado o dia **23/FEVEREIRO/2006 às 15h**, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação SIDNEI CESAR GUERINO e SHISLENE GUERINO.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS**  
**Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 524-1331, Fax: (043) 524-1418**  
**Juiz: DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA**  
**RELAÇÃO Nº 53/2005**

1 Carta Precatória nº **123/2005** Réu(s): **EZIQUEL BUENO** intimação do(a) Dr. **ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, defensor(a), de que foi por este Juízo designado o dia **17/ ABRIL/2006 às 13h**, para audiência de inquirição da testemunha de acusação MICHEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS**  
**Rua Antônio Paiva Júnior, 202, CEP. 86.300-000 – Fone: (043) 524-1331, Fax: (043) 524-1418**  
**Juiz: DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA**  
**RELAÇÃO Nº 55/2005**

1 – Carta Precatória nº **233/2005** – Réu(s): **WALMIR MARQUES RODRIGUES** – intimação do(a) Dr(a). **ANTÔNIO MAFRA SANCHES**, defensor(a), de que foi por este Juízo designado o dia **27/MARÇO/2006 às 13h45m**, para audiência de inquirição da testemunha de defesa MÁRIO LUIS PEDRO-SO FILHO.

**Engenheiro Beltrão**

COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR.  
**VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO Nº 008/05**  
**JUIZ SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI**

P. CRIME 65/04 – Proc.Crime RÉU (S) JORGE TAVARES e NIVALDO LEMES Da SILVA FINALIDADE Intimação para apresentar alegações finais. ADVOGADO(S) DR. JOÃO ALVES da CRUZ OAB- 23.061

**Guarapuava**

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR  
**Primeira Vara Criminal**  
**Dr. Rodrigo Domingos Peluso Junior MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava.**  
**Léa Aparecida Vaz Portella-Escrivã-Matricula/TJ nº 5.888**  
**RELAÇÃO Nº 44/2005**

**RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS**

Dr Luiz Octavio Paiva

01-Autos de Processo Crime n 200514070 réus GELSON OLIVEIRA SANTOS, audiência de inquirição de testemunha acusação dia 31/10/2005 as 10.00 horas- Intima o Dr Luiz Octavio Paiva OAB 24594

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.  
**2ª VARA CRIMINAL**  
**JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN**  
**RELAÇÃO N. 46/05**  
**RÉU PRESO**

**ADVOGADOS:**

ALFEU RIBAS KRAMER	(1)
ELCIO JOSÉ MELHEM	(3)
MARIA DAS GRAÇAS FOSS CARVALHO	(9)
RIVADÁLVIO LEMOS DO PRADO	(2)
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	(4,5,6,7)
SAMUEL FERREIRA XALÃO	(8)

1.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/1500-0. Cristiano Aparecido Dias Furtado. Audiência de testemunhas de acusação em 17.11.2005, às 13:30 horas. ADVOGADO DR. ALFEU RIBAS KRAMER.

2.PROCESSO CRIMINAL n. 1993/15-0. Saído Cesó Schirmer. Vistas para fins do art. 499 do CPP, no prazo legal. ADVOGADO DR. RIVADÁLVIO LEMOS DO PRADO.

3.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/638-8. Evandro Marcio Knopf e Gilvanio José Knopf. Vistas para apresentação das alegações preliminares, no prazo legal. ADVOGADO DR. ELCIO JOSÉ MELHEM.

4.PROCESSO CRIMINAL n. 2003/1018-7. José Odair de Almeida e o. Audiência de testemunhas de acusação em 22.11.2005, às 13:30 horas. ADVOGADO DR. RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

5.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/1640-5. Rodrigo José Bueno e o. Vistas para apresentação das alegações preliminares, no prazo legal. ADVOGADO DR. RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

6.PROCESSO CRIMINAL n. 2005/1634-0. Rodrigo José Bueno e o. Vistas para apresentação das alegações preliminares, no prazo legal. ADVOGADO DR. RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

7.PROCESSO CRIMINAL n. 2004/53-1. Anildo Keche e Paulo César Keche. Audiência de testemunhas de acusação em 23.11.2005, às 14:50 horas. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR. RODRIGO BETTEGA RESSETTI.

8.PROCESSO CRIMINAL n. 2004/53-1. Anildo Keche e Paulo César Keche. Audiência de testemunhas de acusação em 23.11.2005, às 14:50 horas. ADVOGADO DR. SAMUEL FERREIRA XALÃO.

9.PROCESSO CRIMINAL n. 20052005/418-0. Pedro Correia. Audiência de testemunhas de acusação em 24.11.2005, às 13:30 horas. ADVOGADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS FOSS CARVALHO.

**Ibiporã**

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ  
**VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO 21/2005**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. SÉRGIO AZIZ NEME**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	04	256/2005
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES	04	256/2005
HAMILTON LAERTES DE ARAUJO	01	288/2005
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	05	10/2005
MONICA MONTANS ZAMARIAN	07	40/2005
MÔNICA MONTANS ZAMARIAN	03	38/2005
OLGA ROCHA BOTEGA	06	287/2005
SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ	04	256/2005
SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ	06	287/2005
SERGIO APARECIDO VICENTINI	02	68/2002

01- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N.º 288/2005 JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE PRAGUAÇU PAULISTA X WAGNER RODRIGUES MARTINS. Intimá-lo para comparecer perante este juízo da Vara Criminal de Ibiporã/Pr. sito Av. dos Estudantes, 351, no dia **14/NOVEMBRO/2.005 às 13:00 horas**, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa -Advogado- **DR. HAMILTON LAERTES DE ARAÚJO.**

02- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL N.º 68/2002 JUSTIÇA PÚBLICA X JULINHO DOS SANTOS STHORC Intimá-lo para que no prazo legal apresente as alegações finais ( art.500 do CPP)- advogado – **DR. SERGIO APARECIDO VICENTINI.**

03- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 38/2.005 JUSTIÇA PÚBLICA X THIAGO RAFAEL DE LUCA FARIA Intimá-la para comparecer perante este juízo no dia **31/OUTUBRO/2005 às 16:30 horas**, a fim de estar presente na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, bem como intimá-la de que em data de 04/10/2005 fora expedido carta Precatória à comarca de Londrina, com o prazo de 15 dias, objetivando a oitiva das testemunhas de defesa CLAUDEMIR GUABIRABA, ANA PAOLA FARIAS e VILMA FERREIRA DA SILVA, o que torna desnecessária sua intimação da Audiência no juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do STJ. Advogada- **DRª. MÔNICA MONTANS ZAMARIAN..**

04- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 256/2005 JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ/PR X LAURO ANTONIO DE BARROS, CARLOS ISRAEL DE PAI



VA e FABRICIO SILVA DE OLIVEIRA.

Intimá-los para comparecer perante este juízo da Vara Criminal de Ibiaporã/Pr.sito Av. dos Estudantes, 351, no dia **22/NOVEMBRO/2.005 às 10:00 horas**, a fim de estar presente na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Advogado **DR. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ, DR. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA.**

05- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 10/2.005 JUSTIÇA PÚBLICA X EPERSON CARLOS DE OLIVEIRA, ANDERSON RODRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA, AILTON DOS SANTOS, FABIO DOMINGOS DE OLIVEIRA E RAFAEL GONÇALVES DIAS.

Intimá-lo para que no prazo legal apresente as contra razões de recurso. - Advogado **DR.MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES.**

06- AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº.287/2005 JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS/PR X FABIO GUILHERM DE SOUZA e EVERALDO SILVA MARTINHO

Intimá-los para comparecerem perante este juízo no dia **14/NOVEMBRO/2005 ÀS 14:00 HORAS**, a fim de estarem presentes na Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. - Advogado **DR. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ e DRª.OLGA ROCHA BOTEGA.**

07- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 40/2005 JUSTIÇA PÚBLICA.X CLAUDEMIR GUABIRABA. Intimá-la para comparecer perante este juízo da Vara Criminal de Ibiaporã/Pr. sito Av. dos Estudantes, 351, no dia **11/NOVEMBRO/2.005 às 14:00 horas**, a fim de estar presente na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, bem como intimá-la de que em data de 04/10/2005 fora expedido carta Precatória à comarca de Londrina, com o prazo de 15 dias, objetivando a oitiva da testemunha de acusação MARCIO WESLEY DOS SANTOS, o que torna desnecessária sua intimação da Audiência no juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do STJ. Advogada- **DRª. MÔNICA MONTANS ZAMARIAN.**

## Ivaiporã

**COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ VARA CRIMINAL Juíza de Direito: Drª. DEBORA C. PORTELA CASTAN . Relação nº 023/2005.**

### Índice de publicação

ADVOGADOS	Autos	Ordem
Dr Celso Hideo Makita	41/01 e 37/05	01
Dr Marcello César Pereira Filho e Leslie Pereira de Arruda	164/2005	02
Dr. Antonio Ricardo Lopes	177/2005	03
Dr. Everton Jonir Fagundes Menengola	175/2005	04
Dra Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk	174/2005	05
Dr Luiz Florido Alcantara	129/2005	06
Dr. Miguel Nicolau Junior	99/2000	07

01 – Processo Crime nº 41/01 e Execução de Sentença nº 37/05 – Réu: Elio Julião – “Intimação do advogado Celso Makita OAB 18126, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder a devolução dos autos, sob as penas da Lei (art. 196 do Código de Processo Civil). Advogado: Dr. Celso Hideo Makita

02 – Processo Crime nº 164/2005– Réus: Marcos Roberto de Oliveira e Suelberto Borges de Moraes – “Intimem-se os defensores do réus para manifestarem-se na fase do artigo 500 do CPP...” Advogado: Dr. Marcello César Pereira Filho e Dr. Leslie Pereira de Arruda

03 – Carta Precatória nº 177/2005– Réu: Rafael Schuindt Lopes – “Designo dia 17/01/2006 às 15:30 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia...” Advogado: Dr. Antonio Ricardo Lopes

04 – Carta Precatória nº 175/2005– Réu: Gustavo Sandoval Dantas e outros – “Designo dia 31/01/2006 às 13:30 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia...” Advogado: Dr. Everton Jonir Fagundes Menengola.

05 – Carta Precatória nº 174/2005– Réu: AdNilson José Castro França – “Designo dia 31/01/2006 às 14:00 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia...” Advogado: Dra. Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk

06 – Carta Precatória nº 129/2005– Réu: Juarez Aparecido Peres – “Designo dia 08/11/2005 às 14:30 horas para inquirição da testemunha arrolada na denúncia...” Advogado: Dr. Luiz Florido Alcântara

06 – Processo Criminal nº 99/2000– Réu: Ademar Begnini e outros – “... Fica referido defensor intimado o despacho, a seguir descrito: Autos 99/00...Sobre o pedido de fls 606/607, a apelação foi recebida às fls 593. Assim, cumpra-se o despacho, intimando-se o novo defensor constituído. Recebo a apelação de fls 596/605.Considerando que as razões já foram apresentadas pelo réu Ademar Begnini, após o decurso do prazo para a juntada das razões do réu José Maria Anacleto, vista ao Ministério Público para também arrazoar. Certifique-se sobre a intimação dos demais réus sobre a sentença. Intimem-se Ivaiporã 29 de Julho de 2005 (a) Débora C. Portela Castan Juíza de Direito. Advogado: Dr.Miguel Nicolau Junior

## Nova Londrina

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA**

**Juíza Substituta Designada: Drª Thais Macorin Carramaschi**  
**Escrivã: Isabel Dourado Mathias**  
**RELAÇÃO 08/05**

Advogado	Processo	Ordem
Dr. Edmar José Chagas (OAB/PR 33356)	13/05	01

1. Processo Crime 13/05 – r. Maria do Carmo Ogibowski e Outra – “intima o Defensor das Acusadas a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os originais das defesas prévias apresentadas via fax”. Dr. Edmar José Chagas

## Piraquara

**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Piraquara – PR**  
**Ângela Regina Ramina de Lucca – Juíza de Direito**  
**Relação 17//05**

Processo Crime: nº 60/2003 Réu VANDERLEI ALVES DE LIMA Advogado: dr Luiz Meister Objeto: intimá-lo para apresentar defesa prévia, bem como de que foi designado o dia 24/11/2005, às 14.00 hs para inq. testemunhas de acusação.

Processo crime nº 2005.000014-2 Réu ANTONIO CHODOMA Advogado: Dr. José Leocadio de Camargo Objeto: intima-lo para se manifestar na fase do art. 499 do C.P.P

## Primeiro de Maio

**COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR. Juiz: JOSÉ FOGLIA JÚNIOR**  
**RELAÇÃO N.º.26/2005.**

Advogado(s)	Nº
LUCIANO MENEZES MOLINA	01
OMAR JOSÉ BADDAUY	01

01.- Autos de Processo Criminal nº 16/2005, réus Helder Passos e outros. Despacho de fls.892. “Vistos. 1. Recebo as apelações interpostas pelo Ministério Público – (fls.882), e pelo réu Helder Passos e seu defensor – (fls.884,891), e pelo réu Luigi Costi – (fls.885). 2. Inicialmente, abra-se vista ao Ministério Público, por (08) oito dias, para apresentar suas razões de recurso”.  
DRS. LUCIANO MENEZES MOLINA e OMAR JOSÉ BADDAUY.

## Ponta Grossa

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS/PONTA GROSSA-PR**  
**Dr. Antonio Acir Hrycyna-Juiz de Direito**  
**Beatriz Anette Glitz Lauer-Escrivã Designada**  
**RELAÇÃO Nº 21/05**

- 1- Dr Samir Halim Farha
- 2- Dra Glauca Severo de Castro Diniz
- 3- Dr Renato Sequinel

1- **CARTA PRECATÓRIA N 825-05-** réu José Arnaldo Paschoal de Abreu - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 26/10/05, às 14:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. Adv. Dr Samir Halim Farha.

2- **CARTA PRECATÓRIA N 812-05-** réu Washington dos Santos - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 26/10/05, às 14:15 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. Adv. Dra Glauca Severo de Castro Diniz.

3- **CARTA PRECATÓRIA N 813-05-** réu Claudio Groch - “Intime-se o defensor de que foi designado o dia 26/10/05, às 14:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”. Adv. Dr Renato Sequinel.

## Juizados Especiais

### Almirante Tamandaré

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Relação Nº : 015/2005**

001 2002.0000060-4/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DE JESUS DA SILVA X AUTO POSTO E TRANSPORTES ADZ LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 09/11/2005 Adv(s) EGYDIO MARIQUES DIAS NETTO

002 2003.0000149-2/0 - Processo de Conhecimento FLO-

RENTINA CARVALHO RIBEIRO X TORQUEPAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Intimação para audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para o dia 27/10/2005 às 15h00min, em face das férias do MM. Juiz Supervisor Designado. Adv(s) CESAR ZERBINI DE ARAUJO

003 2004.0000213-4/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO CAMILO X EDGAR OTTO HAUBER Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 07/12/2005 Adv(s) CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA

004 2004.0000252-6/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM ATILANO FERNANDES X TELETETEL - REDE NACIONAL DE COM. PROD. TELECOMUNICAÇÕES LTDA Intimação para audiência de Instrução e Julgamento ANTECIPADA para o dia 27/10/2005 às 15h45min, em face das férias do MM. Juiz Supervisor Designado. Adv(s) FERNANDO LUIZ DE SOUZA

005 2005.0000522-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA LETICIA MENDONÇA FURTADO X BERNARDO HERNES-TO NUNES DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 29/11/2005 Adv(s) PATRICIA PIAZZAROLI

006 2005.0000523-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA BERNADETE DA SILVA X ELIAS NUNES DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 29/11/2005 Adv(s) RAQUEL REGINA BENTO FARAH

007 2005.0000526-6/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO X GILLIARD AIR DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:50 do dia 29/11/2005 Adv(s) WILSON DE PAULA CAVALHEIRO

008 2005.0000534-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CÍCERO DA SILVA X EDENELSON COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 17:10 do dia 17/11/2005 Adv(s) LUIZ ALBERTO MARIM

009 2005.0000535-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DE JESUS SIBEN X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:10 do dia 17/11/2005 Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO

010 2005.0000554-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE GUSTAVO SOUZA X OMNI-S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 06/12/2005 Adv(s) CARLOS ROBERTO ZILLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA	003	2004.0000213-4/0
CARLOS ROBERTO ZILLI	010	2005.0000554-5/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	002	2003.0000149-2/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	001	2002.0000060-4/0
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	004	2004.0000252-6/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	009	2005.0000535-5/0
LUIZ ALBERTO MARIM	008	2005.0000534-3/0
PATRICIA PIAZZAROLI	005	2005.0000522-9/0
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	006	2005.0000523-0/0
WILSON DE PAULA CAVALHEIRO	007	2005.0000526-6/0

## Foz do Iguaçu

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**2º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 033/2005**

001 2004.0000242-5/0 - Processo de Conhecimento LIDIA GARCIA DE FRETES X ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 57 “.. Intime-se o autor, para requerer a execução da sentença, em dez dias, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) LUIZ JORGE GRELLMANN

002 2004.0000753-8/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE X SHEILA REGINA DE SOUSA BALSEVICIUS Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 40 v. Adv(s) MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE

003 2004.0001012-1/0 - Execução Título Extrajudicial GOMERCINDO MARTINS DE OLIVEIRA X LUCIMAR HEIN ZIMMERMANN Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 30. Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

004 2004.0001218-2/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X PEDRO PINHEIRO DOS SANTOS Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 22 v. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

005 2004.0001302-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALEMAUDO FARIAS X DEVEPLAC FORROS E DIVISÓRIAS Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 41 v. Adv(s) NOSLEI DOMINGUES DINIZ

006 2004.0001321-0/0 - Processo de Conhecimento JEAN LUC DENIS MARIE THOLLOT X LUCILA INES DAL PASSO Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 42 v. NO PRAZO DE CINCO DIAS.” Adv(s) LORENICE FREIRE DAVIES

007 2004.0001508-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE DOS SANTOS X OSMAR LUIZ LODI RESSINI Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 15 v. Adv(s) LOTTE RADO-

WITZ CAMPOS

008 2004.0001837-2/0 - Processo de Conhecimento ARITON FERREIRADA SILVA X VIVO GLOBAL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 113 “INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, REQUERER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. REQUERIDA A EXECUÇÃO, AO CÁLCULO INCLUINDO-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS.” Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, KELLY CHRISTINA FERNANDES, AURORA ZILIO

009 2005.0000259-4/0 - Processo de Conhecimento LAURI CÉSAR BITTENCOURT X CESUFOZ - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 80 v. Adv(s) OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

010 2005.0000516-5/0 - Processo de Conhecimento GERALDO TEIXEIRA ROMANO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 17 “Defiro o pedido retro, pelo prazo de cinco dias” Adv(s) JOSIANE BORGES, ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAPELO

011 2005.0000584-8/0 - Execução Título Extrajudicial AS-TOR KUHN X LUIZ FREITAS (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 45 “ Indique a parte autora, em dez dias, outros bens penhoráveis do executado..” Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

012 2005.0001165-7/0 - Processo de Conhecimento TIEKO NARIMATSU X FIAT LEASING S/A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 51/53 “..Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 51 da Lei 9099/95” Adv(s) REINALDO CAETANO DOS SANTOS, RONALDO LIMA MACHADO

013 2005.0001694-8/0 - Execução Título Extrajudicial VERA NILCE DO PRADO X AUTO MECANICA PASIN LTDA Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 12 v. Adv(s) JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

014 2005.0001731-7/0 - Execução Título Extrajudicial HARUNO WATANABE X GEREMIAS BRITES DE MOARAES JUNIOR Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 12 v. Adv(s) MARCIA TIEMI WATANABE

015 2005.0001732-9/0 - Execução Título Extrajudicial HARUNO WATANABE X ROSANE APARECIDA KOFER Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 13 v. Adv(s) MARCIA TIEMI WATANABE

016 2005.0001826-5/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS CASTRO CAMPOS X NOVA ESPERANÇA MAT. GEN. ALIM. LTDA Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 11 v. Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS

017 2005.0002172-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ADAMES X FABIO JOSE DE ARAUJO (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da redesignação da audiência de conciliação para o dia 26/10/2005 às 18:40 Adv(s) ISADORA MINOTTO GOMES, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

018 2005.0002318-7/0 - Processo de Conhecimento ALTIVA GOULART FERNANDEZ X LOSANGO Intimação do procurador do reclamante para fornecer outro endereço do reclamado nos presentes autos Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA

019 2005.0002800-1/0 - Processo de Conhecimento REINALDO CACERES X CESAR PILATTI (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante para fornecer outro endereço dos reclamados nos presentes autos Adv(s) NAJLA SILVA FARES

020 2005.0002877-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA PEREIRA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f 12”aGUARDE-SE A SESSÃO CONCILIATÓRIA” Adv(s) MARLEI PEREIRA DOS REIS

021 2005.0002878-2/0 - Processo de Conhecimento AMAURI PEREIRA DOS REIS X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f 13” Segundo Enunciado 26 do FONAJE- Fórum Nacional de Juizados Especiais, “São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos juizados especiais cíveis, em caráter excepcional”. Essa excepcionalidade deser ser examinada quando presentes os pressupostos legais, ou sejam, a prova inequívoca, convencimento da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação...” “...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a presunção de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente os documentos solicitados na inicial (documentos de cobranças dos valores das assinaturas básicas, ou relação dessas cobranças, relativamente aos últimos cinco anos a partir da propositura desta reclamação”. Esses documentos deverão ser apresentados com a constatação, com base no art 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Adv(s)



## MARLEI PEREIRA DOS REIS

022 2005.0002881-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM ANTONIO CASSEMIRO X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 14 "Segundo Enunciado 26 do FONAJE- Fórum Nacional de Juizados Especiais. "São cabíveis a tutela acatulatoria e a antecipatória nos juizados especiais cíveis, em caráter excepcional". Essa excepcionalidade deser ser examinada quando presentes os pressupostos legais, ou sejam, a prova inequívoca, convencimento da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação..." "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a presunção de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente os documentos solicitados na inicial (documentos de cobranças dos valores das assinaturas básicas, ou relação dessas cobranças, relativamente aos últimos cinco anos a partir da propositura desta reclamação". Esses documentos deverão ser apresentados com a constatação, com base no art 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Adv(s) MARLEI PEREIRA DOS REIS

023 2005.0002883-4/0 - Processo de Conhecimento CARMEN MARGARETE SCHLOSSER DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f 13º Segundo Enunciado 26 do FONAJE- Fórum Nacional de Juizados Especiais. "São cabíveis a tutela acatulatoria e a antecipatória nos juizados especiais cíveis, em caráter excepcional". Essa excepcionalidade deser ser examinada quando presentes os pressupostos legais, ou sejam, a prova inequívoca, convencimento da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação..." "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a presunção de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente os documentos solicitados na inicial (documentos de cobranças dos valores das assinaturas básicas, ou relação dessas cobranças, relativamente aos últimos cinco anos a partir da propositura desta reclamação". Esses documentos deverão ser apresentados com a constatação, com base no art 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Adv(s) MARLEI PEREIRA DOS REIS

024 2005.0002895-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ PAULO VIANA X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f 18º Segundo Enunciado 26 do FONAJE- Fórum Nacional de Juizados Especiais. "São cabíveis a tutela acatulatoria e a antecipatória nos juizados especiais cíveis, em caráter excepcional". Essa excepcionalidade deser ser examinada quando presentes os pressupostos legais, ou sejam, a prova inequívoca, convencimento da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação..." "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a presunção de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente os documentos solicitados na inicial (documentos de cobranças dos valores das assinaturas básicas, ou relação dessas cobranças, relativamente aos últimos cinco anos a partir da propositura desta reclamação". Esses documentos deverão ser apresentados com a constatação, com base no art 6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Adv(s) MARLEI PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI	010	2005.0000516-5/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	017	2005.0002172-1/0
AURORA ZILIO	008	2004.0001837-2/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED		
CAMELO	010	2005.0000516-5/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	018	2005.0002318-7/0
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	017	2005.0002172-1/0
ISADORA MINOTTO GOMES	017	2005.0002172-1/0
JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI	013	2005.0001694-8/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	004	2004.0001218-2/0
JOSIANE BORGES	010	2005.0000516-5/0
KELLY CHRISTINA FERNANDES	008	2004.0001837-2/0
LORENICE FREIRE DAVIES	006	2004.0001321-0/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	007	2004.0001508-1/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	016	2005.0001826-5/0
LUIZ JORGE GRELLMANN	001	2004.0000242-5/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	008	2004.0001837-2/0
MARCIA TIEMI WATANABE	014	2005.0001731-7/0
MARCIA TIEMI WATANABE	015	2005.0001732-9/0
MARLEI PEREIRA DOS REIS	020	2005.0002877-0/0
MARLEI PEREIRA DOS REIS	021	2005.0002878-2/0
MARLEI PEREIRA DOS REIS	022	2005.0002881-0/0
MARLEI PEREIRA DOS REIS	023	2005.0002883-4/0
MARLEI PEREIRA DOS REIS	024	2005.0002895-9/0
MIRIAN SAOMARA ARAUJO KRAUSE	002	2004.0000753-8/0
NAILA SILVA FARES	019	2005.0002800-1/0
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	005	2004.0001302-0/0
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	009	2005.0000259-4/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	012	2005.0001165-7/0
RONALDO LIMA MACHADO	012	2005.0001165-7/0
ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO	003	2004.0001012-1/0
ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO	011	2005.0000584-8/0

## Londrina

1º (PRIMEIRO) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA  
RUA PARA Nº 162, CENTRO - CEP 86010-450 - FONE 3323-4199  
JUIZ DE DIREITO: DOUTOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA  
RELAÇÃO Nº 16/05

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ivan Martins Tristão	01	2005.1017-2
João Basso	01	2005.1017-2
Vilson Machado dos Santos	02	2004.1069-3
Miriam Beluco	02	2004.1069-3

João Sabec Filho	03	2005.325-7
Luiz Carlos Bortoletto	03	2005.325-7
Jorge de Souza Moretti	03	2005.325-7
Walter Pereira Porto	04	2005.515-2
André Rezende Miguel e Silva	04	2005.515-2
Rodavilas Lhamas Ferreira	05	2005.1836-0
Flavio Henrique Caetano de Paula	06	2005.1393-7
Leonardo de Camargo Martins	07	2005.196-3
Reinaldo Ignácio Alves	08	2002.315-4
João Marcelo Martins Bandeira	09	2004.1179-7
Mauro Viotto	10	2004.1509-1
Daniilo Serra Gonçalves	10	2004.1509-1
Gabriela Roberta Silva	10	2004.1509-1
Omar Baddaury	11	2004.1533-4
João dos Santos Gomes Filho	11	2004.1533-4
Homero da Rocha	12	2004.1363-3
Nilton Roberto da Silva Simão	13	2004.7-8

01 - Procedimento - 2005.1017-2 - Ilda de Souza Bozzolan e outro x Joana Calderão Bonato. Decisão data de 26 de setembro de 2005 determinou o arquivamento dos autos ante a atipicidade da conduta noticiada. Advogado: Ivan Martins Tristão, OAB/PR 36.470 e João Basso, OAB/PR 11.707.

02 - Queixa-Crime - 2004.1069-3 - Wilson Machado dos Santos x Marcio de Jesus Filla. Despacho datado de 26 de setembro de 2005: "Diante da absolvição do autor dos fatos nos autos em apenso em relação aos fatos narrados nestes autos, outro caminho não resta que não seja determinar o arquivamento dos autos com as anotações e comunicações legais". Advogado: Vilson Machado dos Santos, OAB/PR 29.558 e Miriam Beluco, OAB/PR 13.261.

03 - Queixa-Crime - 2005.325-7 - Rosângela Aparecida Moreno x Antonio José Viana Neto. Despacho datado de 26 de setembro de 2005: "Diante da decisão contida nos autos em apenso extinguindo a punibilidade dos fatos narrados nestes autos, outro caminho não resta a não ser determinar o arquivamento destes autos com as anotações e comunicações legais". Advogado: João Sabec Filho, OAB/PR 5270, Luiz Carlos Bortoletto, OAB/PR 31.274 e Jorge de Souza Moretti, OAB/PR 33997.

04 - Procedimento - 2005.515-2 - Walter Pereira Porto x André Rezende Miguel e Silva e outros. Decisão data de 26 de setembro de 2005 determinou o arquivamento dos autos ante a atipicidade da conduta noticiada. Advogado: Walter Pereira Porto, OAB/PR 6113 e André Rezende Miguel e Silva, OAB/PR 31.795.

05 - Processo Criminal - 2005.1836-0 - Alípio Pereira Junior x Luiz Gilberto Proceke. Sentença datada de 26 de setembro de 2005 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Luiz Gilberto Proceke ante a prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado. Advogado: Rodavilas Lhamas Ferreira, OAB/PR 8.156.

06 - Termo Circunstanciado - 2005.515-2 - A Coletividade x João José da Silva. Sentença datada de 26 de setembro de 2005 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a João José da Silva ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Flavio Henrique Caetano de Paula, OAB/PR 38441.

07 - Termo Circunstanciado - 2005.196-3 - Sonia Mendes da Silva x Emerson Carlos Tiva. Sentença datada de 21 de setembro de 2005 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Emerson Carlos Tiva ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: Leonardo de Camargo Martins, OAB/PR 33105.

08 - Ação Penal - 2002.315-4 - Ministério Público x Ariovaldo Henrique Pereira. Sentença datada de 13 de setembro de 2005 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Ariovaldo Henrique Pereira ante o falecimento do mesmo. Advogado: Reinaldo Ignácio Alves, OAB/PR 8499.

09 - Processo Criminal - 2004.1179-7 - Rosângela Ribeiro Bissi x Vagner Rogério Carneiro. Sentença datada de 16 de setembro de 2005 julgou extinta a punibilidade do fato imputado a Vagner Rogério Carneiro ante o integral cumprimento da transação penal. Advogado: João Marcelo Martins Bandeira, OAB/PR 24.367.

10 - Queixa-Crime - 2004.1509-1 - Milenia Agro Ciências S.A. x Claudia Zelinda Scopel. Despacho datado de 22 de setembro de 2005: "MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A. já qualificada, ajuizou a presente queixa crime contra CLAUDINA ZELINDA SCOPEL, também qualificada, inicialmente articula em sua inicial, como causa de pedir, ter a querelada ajuizada - ação de indenização por danos materiais e morais cumulada com pedido de cominação de pena pecuniária - cuja petição inicial narra as acusações que a querelada vem disparando, não somente em juízo, mas também por toda a sociedade londrinense. Aduziu ainda que a querelada teria lançado mão de falso parecer toxicológico, onde seu supervisor inseriu fatos inverídicos, ou seja, que todos os problemas de saúde da mesma teriam sido causados por suposta poluição ao meio ambiente causada pela querelante e que foram amplamente difundidos e alardeados pela querelante atingindo o decoro, a honra e a moral desta e de seus diretores. Por fim, que teria enviado para os mais diversos órgãos públicos, correspondências nas quais acusa a querelante de prática de crimes ambientais, estando fulcrado o disposto nos artigos 54, 56, 58 e 60 da lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (fls. 07 e 16), chegando a mobilizar ONGs, que também passaram a maldizer e ofender a querelante. Neste aspecto, diga-se de passagem, ter a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR ajuizado AÇÃO CIVIL PÚBLICA por danos reais, potenciais e morais causados ao meio ambiente em tramitação perante o Juízo da 9ª Vara Cível desta comarca. Assim agindo, a teor do pedido da querelante, teria a querelada praticado os delitos capitulados nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal. Pois bem, conforme já asseverado na decisão de fls. 138 e 139, as condutas acima noticiadas pela querelante apresentam uma questão que obviamente impede o desenvolvimento normal e regular do presente processo, que deve ser decidida antes do julgamento da questão principal, ou seja, ser ou não a atividade da querelante poluente. Com efeito, traz a inicial o fato de ter a querelada divulgado e propagado a atividade poluente da querelante a ponto de organização não governamental ajuizar ação civil pública conforme se observa das fls.160 a 190. A descrição típica do crime de calúnia imputada pelo querelante à querelada exige um elemento normativo contido na expressão 'falsamente', ou seja, para sua configuração seria necessário a falsidade da imputação formulada pelo sujeito ativo sob pena da atipicidade da conduta. Para a solução de tal prejudicial, a lei processual orientou-se pelo sistema da prejudicialidade facultativa, ou seja, da remessa facultativa ao juiz especializado, conforme bem se observa do art. 93 'captu' do Código de Processo Penal. Necessário dar ênfase que a matéria prejudicial refere-se à existência da infração penal afetando a qualificação jurídico-penal do fato objeto de processo. Aliado a isto, em reconhecendo que a questão prejudicial é de difícil solução, o fato da necessidade deste juízo de auxílio técnico o que não é peculiar dos juizados especiais criminais ante a sua complexidade, o que redundaria, a teor da lei

9099/95, na remessa dos autos ao juízo criminal. Todavia, como afirmado, existindo ações civis onde se apura a atividade poluidora da querelante, o que por si só afastaria o obstáculo da complexidade, entendo como melhor solução determinar, como efetivamente determino, a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 dias. Ao termo final, oficie-se ao juízo onde tramitam as ações civis mencionadas nestes autos, solicitando informações sobre a tramitação do feito. É de se salientar que, a teor do art. 116, I do Código Penal, o prazo da prescrição da pretensão punitiva não corre durante a suspensão, não havendo de se falar em prejuízo às partes, cabendo a querelante, se o desejar, providenciar maior celeridade na ação extrajudicial. Por fim, determino a expedição de carta precatória, sem prejuízo da suspensão deste feito, para a oitiva da testemunha cujo endereço encontra-se às fls. 285, fixando para tanto o prazo de 60 dias". Advogado: Mauro Viotto, OAB/PR 1.806, Daniilo Serra Gonçalves, OAB/PR 13.648 e Gabriela Roberta Silva, OAB/PR 37.868.

11 - Queixa-Crime - 2004.1533-4 - Ricardo Augusto Priso x Maria Carolina Espírito Santo Perri Marin. Despacho datado de 14 de setembro de 2005: "Tratando-se de ação penal privada e não havendo interesse público a ser resguardado, defiro o desentranhamento das peças requeridas providenciando a secretaria que seja colocada uma folha em branco em seu lugar na qual serão certificados o fato e o número das folhas antes ocupadas, evitando-se a reenumeração. Por cautela, antes de entregar os originais, proceda-se cópia dos documentos guardando-os em local apropriado. Não havendo recurso da decisão ou havendo e sendo mantida esta, devolva-se oportunamente aos interessados". Advogado: Omar Baddaury, OAB/PR 3.748 e João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16.214.

12 - Processo Criminal - 2004.1363-3 - Ministério Público x Rafael Arroyo. Despacho datado de 20 de setembro de 2005: "Intime-se o defensor do acusado para apresentar suas razões". Advogado: Homero da Rocha, OAB/PR 37.044.

13 - Processo Criminal - 2004.7-8 - Ministério Público x Marcio de Melo Piomedi. Despacho datado de 30 de setembro de 2005: "diante da ausência de citação pessoal do acusado o que se fazia necessário, outro caminho não resta a não ser redesignar o presente ato para o dia 04 de novembro de 2005 às 15:30 horas. Determino a expedição de novo mandado visando, desta feita, a citação pessoal do réu. Dou as partes presentes por intimadas. Cientifique-se inclusive o seu defensor". Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão, OAB/PR 28.180.

## Mandaguari

Juízado Especial Cível - Mandaguari  
Juiz de Direito - Dr. Devanir Cestari  
Relação nº 009/2005.-

## Advogados e itens

Adilson Álvares Lopes	02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27
Alex Sander Rezende	28
Alfredo Ambrósio Junior	05, 36
Anna Christina C. B. Pereira	01, 29, 34, 35, 37, 40, 41
Antonio Fachini Junior	20, 33
Armando C. D. S. Agudanhini	38
Celso Hideo Makita	38
Dircinei Capel Carvalho	31, 32
João Carlos Zafalon	15
José Antonio de Almeida	39
José Ribeiro Leal Junior	10
Marco Antonio Moreno Castilho	14
Mauro Garcia	30
Tânia Tamiko Iizuka Pitsilos	41
Wanderlei Lukachewski	25, 37, 40

01 - Ação de Cobrança nº 821/2005 - Autor: Celina Dias da Silva e Réu: Brasil telecom S/A - Audiência de Conciliação designada para 06 de Dezembro de 2005 as 17:00 horas perante este juízo. Dra. Anna Christina C. B. Pereira.

02 - Ação de Cobrança nº 723/2005 - Autor: Tereza Jerônimo Santos Oliveira e Réu: Caixa Econômica Federal - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:00 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes.

03 - Ação de Cobrança nº 805/2005 - Autor: Dorival Thomé e Réu: Fátima da Silva Fernandes - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:05 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes.

04 - Ação de Cobrança nº 806/2005 - Autora: Dorival Thomé e Réu: Maria Silva Fernandes - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:05 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes

05 - Ação de Cobrança nº 807/2005 - Autor: Reginaldo César Tavares e Réu: Alves Comérico de Pneu e Hotelino Alves de Oliveira - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:10 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

06 - Ação de Cobrança nº 808/2005 - Autor: Sergio Marco batista de Oliveira e Réu: Lopes Sul - Lopes & Oliveira Transportes e Turismo - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:10 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes.

07 - Ação de Cobrança nº 809/2005 - Autor: Dorival Thomé e Réu: Tatiane Lemes Araujo - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:15 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes.

08 - Ação de Cobrança nº 810/2005 - Autor: Dorival Thomé e Réu: Francisco Paulo Meireles - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:15 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes

09 - Ação de Cobrança nº 811/2005 - Autor: Clarice de Jesus e Réu: Claudia Regina Dias Cruz - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:20 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes

10 - Ação de Cobrança nº 813/2005 - Autor: José Ribeiro Leal e Réu: Marne Minguete de Paula - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:20 horas perante este juízo. Dr. José Ribeiro Leal Junior.

11 - Ação de Cobrança nº 816/2005 - Autor: Carlos Donizete Cardoso e Réu: Dionizio Silva Santos e Jiovani Antunes Gratão -

Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:25 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

12 - Ação de Cobrança nº 817/2005 - Autor: Dorival Thomé e Réu: Salgachikos Ind. e Com. De Produtos Alimentícios e Josefina M. Mantovani - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:25 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

13 - Ação de Cobrança nº 818/2005 - Autor: Dorival Thomé e Réu: Euclides Dias - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:30 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

14 - Ação de Cobrança nº 819/2005 - Autor: Geovane Lopes Sanchez e Réu: Adilson Aparecido Domingues e Rodman Ricardo C. de Moura - Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:30 horas perante este juizado. Dr. Marco Antonio Moreno Castilho.

15 - Ação de Cobrança nº 820/2005 - Autor: Leopoldo Kern e Réu: Gislaiane Mara Boff da Silveira Perfumaria - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:00 horas perante este juizado. Dr. João Carlos Zafalon.

16 - Ação de Cobrança nº 879/2005 - Autor: Clinica Médica Social Rural de Mandaguari e Réu: Cristiane Manhóler - Audiência de conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:00 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

17 - Ação de Cobrança nº 880/2005 - Autor: Juraci Napruegne Wolf e Réu: Gilson Carlos da Silva Ribeiro - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17: 05 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

18 - Ação de Cobrança nº 881/2005 - Autor: Dorival Thomé e Réu: Mário Machado - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:10 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

19 - Ação de Cobrança nº 882/2005 - Autor: Clinica Medica Social Rural de Mandaguari e Réu: Mauro dos Santos Gonçalves - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:10 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

20 - Ação de Cobrança nº 925/2005 - Autor: Edifício Residencial Park e Réu: Rodrigo José Simões Alves - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:15 horas perante este juizado. Dr. Antonio Fachini Junior.

21 - Ação de Cobrança nº 970/2005 - Autor: Wesley Rodrigues de Moura e Réu: Joani Deo da Silva - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:15 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

22 - Ação de Cobrança nº 952/2005 - Autor: Jair de Freitas e Réu: Marcio Alexandre de Lima - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:20 horas perante este juizado. Dr. Lazaro Valter Monteiro.

23 - Ação de Cobrança nº 901/2005 - Autor: Clinica Médica Social Rural de Mandaguari e Réu: Clarice Antonia G. da Cunha - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17: 20 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

24 - Ação de Cobrança nº 902/2005 - Autor: Clinica Médica Social Rural de Mandaguari e Réu: Antonio Luiz C. Campos de Oliveira - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:25 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

25 - Ação de Cobrança nº 896/2005 - Autor: Elza Martelli Xavier e Réu: Gefferson Pereira da Silva e Sebastião José dos Santos - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:25 horas perante este juizado. Dr. Wanderlei Lukachewski.

26 - Ação de Cobrança nº 906/2005 - Autor: José Eduardo Conciani e Réu: Cleuzia Galdino da Silva Ferreira - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:30 horas perante este juizado. DR. Adilson Álvares Lopes.

27 - Ação de Cobrança nº 910/2005 - Autor: Sérgio Roberto Kern e Réu: Wilson de Souza Olivo - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17: 30 horas perante este juizado. Dr. Adilson Álvares Lopes.

28 - Ação de Cobrança nº 911/2005 - Autor: Sidonir Wilkenskies Solange Cazadei Wilkenskies e Réu: banco do Brasil S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:35 horas perante este juizado. Dr. Alex Sander Rezende.

29 - Ação de Cobrança nº 893/2005 - Autor: Lianir Adesio Faveri e Réu: Orlando capel Serrato e Maria A da Rocha Capela - Audiência de Conciliação designada para o dia 20 de Dezembro de 2005 as 17:00 horas perante este juizado. Dra. Anna Christina C. B. Pereira.

30 - Ação de Cobrança nº 997/2005 - Autor: Jefferson Pagotto e Réu: Mecânica Bassoli - Audiência de Conciliação designada para o dia 20 de Dezembro de 2005 as 17:00 horas perante este juizado. Dr. Mauro Garcia.

31 - Ação de Cobrança nº 1010/2005 - Autor: Oliver Martinez Cury e Réu: Claro - Audiência de Conciliação designada para o dia 20 de Dezembro de 2005 as 17:10 horas perante este juizado. Dra. Dircinei Capel Carvalho.

32 Ação de Cobrança nº 1011/2005 - Autor: Karina Xavier Martinez e Réu: Vision Celular e Acessórios Ltda - Audiência designada para o dia 20 de Dezembro de 2005 as 17:15 horas perante este juizado. Dra. Dircinei Capel Carvalho.

33 - Ação de Cobrança nº 1012/2005 - Autor: Codominio Edifício Candido Portinari e Réu: Regiane Petta Freire - Audiência de Conciliação designada para o dia 20 de Dezembro de 2005 as 17:20 horas perante este Juizado. Dr. Antonio Fachini Junior.

34 - Ação de Execução nº 351/2005 - Exequente: Radio Atual Guairacá de Mandaguari e Executada Lílían Christina H. dos Santos - Audiência de Conciliação designada para o dia 13 de Dezembro de 2005 as 17:25 horas perante este juizado. Dra. Anna Christina C. B. Pereira.

35 - Ação de Execução nº 286/2005 - Exequente: Fatme Ali



Ahmad ismail & Cia Ltda Me e Executado: Paulo Antonio Massambani – Audiência de Conciliação designada para o dia 05 de Dezembro de 2005 as 09:10 horas perante este juizado. Dra. Anna Christina C. B. Pereira.

36 – Ação de Cobrança nº 914/2004 – Autor: Helen Rita de Souza Assis e Réu: Finaustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento – Audiência de Conciliação designada para o dia 06 de Dezembro de 2005 as 17:20 horas perante este juizado. Dr. Alfredo Ambrósio Junior

37 – Ação de Cobrança nº 345/2002 – Autor: Daisy Cristina Rodrigues Notoia e Réu: Banco Itaú – Audiência de Conciliação designada para o dia 21 de Fevereiro de 2005 as 17:10 horas perante este juizado. Dra. Anna Christina C. B. Pereira e Dr. Wanderley Lukachewski.

38 – Ação de Cobrança nº 183/2004 – Autor: Paulo Gabriel da Silva e Réu: Comércio e Transportes de Madeiras Maturity Ltda – Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de Abril de 2006 as 14:30 horas perante este juizado. Dr. Celso Hideo Makita e Dr. Armando C. D. S. Agudanhini.

39 – Ação de Cobrança nº 292/2005 – Autor: Wanderlei Lopes Peçanha e Ré: Casa do Rádio Administradora de Consórcios Ltda – Audiência de Conciliação designada para o dia 07 de março de 2006 as 17:00 horas perante este juizado. Dr. José Antonio de Almeida.

40 – Ação de Cobrança nº 611/2003 – Autor: Joel da Silva e Ré: Vera Cruz Seguradora S/A – Sobre os documentos juntados após audiência digam as partes. Dra. Anna Christina C. B. Pereira e Dr. Wanderlei Lukachewski.

41 – Ação de Execução nº 400/2001 – Exequente: Lianir Aedeio Faveri e Executado: Geonice Botti – Decreto a extinção do processo, nos termos da disposição do art. 53 par. 4º da Lei 9.099/95; onde não sendo encontrado bens do devedor o processo deverá ser extinto. Dra. Anna Christina C. B. Pereira e Dra. Tânia Tamiko Iizuka Pitsilos.

## Ponta Grossa

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA  
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO  
RELAÇÃO Nº 109/2005

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Adriane Rain Hoffmann Caxambu	03	2000.2562-3
Alex Fernando Dal Pizzol	09	2003.1967-0
Carlos Eduardo Martins Biazetto	01	1997.0241-0
Carlos Roberto Tavarnaro	12	2003.2636-4
Caroline Leal Nogueira	07	2003.1570-9
Cláudio Luiz F. C. Francisco	16	2004.1547-3
Davi de Paula Quadros	10	2003.2100-0
Davi de Paula Quadros	18	2005.1331-7
Edson Aparecido Stadler	09	2003.1967-0
Gardênia Mascarelo	02	2000.1494-0
Henrique Arthur Mass	11	2003.2338-8
Jillian Roberto Servat	17	2004.2096-5
João Flávio Madalozzo	15	2004.1425-8
José Adriano Malaquias	21	2005.1847-9
José Augusto Araújo de Noronha	22	2005.2119-9
Luci T. R. Milan	04	2001.3063-5
Luís Fernando Lopes de Oliveira	07	2003.1570-9
Matias Alves da Costa	20	2005.1516-4
Patrícia Borba Taras	20	2005.1516-4
Paulo Cesar de Souza	18	2005.1331-7
Paulo Cesar de Souza	19	2005.1439-1
Paulo Henrique Camargo Viveiros	13	2003.2709-7
Paulo Henrique Camargo Viveiros	14	2004.0720-0
Paulo Henrique Frank Junior	22	2005.2119-9
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg	06	2003.1061-8
Pedro Márcio Grabicoski	23	2005.2292-3
Rogério Dyniewicz	05	2002.1829-5
Viviane Weingartner	08	2003.1795-9
Wilson Ribeiro Junior	13	2003.2709-7

01. EXECUÇÃO 1997.241-0 - ERASTO HILGENBERG X WALDIR HILGENBERG - Julgado extinto o processo, com base nos arts. 267, III do CPC c/c 51, *caput* da Lei 9.099/95. Autoriza-se a devolução do(s) título(s), mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

02. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2000.1494-0 - MARIA ISABEL KAMINSKI LIMA E OUTRO X ACIR MORO KONK - Aos exequentes para se manifestarem sobre a penhora e avaliação, em cinco dias. - Adv. GARDÊNIA MASCARELO.

03. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2000.2562-3 - CONDOMÍNIO CONJ. RESIDENCIAL ANTARES X WILSON JOSÉ FERREIRA - Proferida decisão não acolhendo o pedido de execução da sentença de fl. 24 contra a então ré Aline Ferreira, pois ela não anuiu à transação ali homologada, e determinando a retificação da penhora de fl. 49 para que esta passe a incidir apenas sobre a meação que o executado Wilson Ferreira possui. - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU.

04. EXECUÇÃO 2001.3063-5 - WILLE HORNER X GLACI CORDEIRO IANOSKI - Julgado extinto o processo com base no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Autoriza-se a devolução do(s) título(s), mediante recibo nos autos. - Adv. LUCI T. R. MILAN.

05. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2002.1829-5 - EDDY CLEBBER DALSSOTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Fica intimado o executado a comprovar o recolhimento ao FUNREJUS do valor das custas processuais atinentes à execução de sentença que foi objeto de recurso improvido seu (Lei 9.099/95, art. 55, par. ún., III), apuradas no valor de R\$ 110,25, no prazo de 24 horas (Resolução 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, art. 43, par. ún.). - Adv. ROGÉRIO DYNIEWICZ.

06. EXECUÇÃO 2003.1061-8 - VIEZZER E FISCHER LTDA. X RICARDO ALESSANDRO GUZZATTI - Ao exequente para tomar ciência sobre a requisição de fl. 61 e requerer o que entender cabível em cinco dias, sob pena de extinção. - Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

07. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1570-9 - MILENA DE JULIO X RBC VIDEO E INFORMATICA LTDA. -

Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial dos embargos para o fim de os rejeitar, determinando a liberação dos bens depositados à fl. 47 para a embargante. - Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, CAROLINE LEAL NOGUEIRA.

08. EXECUÇÃO 2003.1795-9 - MARIA OLIVIA CARDOZO X LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO - Julgado extinto o processo com base no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Autoriza-se a devolução do(s) título(s), mediante recibo nos autos. - Adv. VIVIANE WEINGARTNER.

09. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1967-0 e 2003.2011-3 - LUIZ GUSTAVO GRALAK DE JESUS E OUTRO X SIDNEY FRANCISCO SOARES - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial dos autos 2003.1967-0 e precedente o dos autos 2003.2011-3 para o fim de condenar os réus Luiz Gralak de Jesus e Luiz Gustavo Gralak de Jesus a pagar a Sidney Francisco Soares a quantia de R\$ 5.654,20, corrigida pelo INPC desde setembro/2003 e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês desde agosto/2003. - Adv. EDSON APARECIDO STADLER, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL.

10. EXECUÇÃO 2003.2100-0 - ANA ROSA DIAS X CLAIR QUEIRÓS - Julgado extinto o processo, com base nos arts. 267, III do CPC c/c 51, *caput* da Lei 9.099/95. Autoriza-se a devolução do(s) título(s), mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. - Adv. DAVI DE PAULA QUADROS.

11. EXECUÇÃO 2003.2338-8 - GILBERTO MAYER X DELEUSA CÂNDIDA DA SILVA E OUTRA - Julgado extinto o processo, com base nos arts. 267, III do CPC c/c 51, *caput* da Lei 9.099/95. Autoriza-se a devolução do(s) título(s), mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. - Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS.

12. EXECUÇÃO 2003.2636-4 - LAUDEMIR FERNANDES DIVARDIM X EDUARDO ENRIQUE MARTINS E OUTROS - Julgado extinto o processo, com base nos arts. 267, III do CPC c/c 51, *caput* da Lei 9.099/95. Autoriza-se a devolução do(s) título(s), mediante recibo nos autos. - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

13. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.2709-7 - JOSÉ NAIDA X SUELI MACHADO - Proferida sentença julgando precedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1136,00, corrigida pelo INPC e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês desde novembro/2003. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, WILSON RIBEIRO JUNIOR.

14. EXECUÇÃO 2004.720-0 - YOUSSEF GEBRAN SASSINE X ANGÉLICA FABIANA RODRIGUES - Ao exequente para indicar bens penhoráveis em dez dias, sob pena de extinção. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

15. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1425-8 - ABEL PAULUCCI X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre a nomeação de bem à penhora. - Adv. JOÃO FLÁVIO MADA-LOZO.

16. EXECUÇÃO 2004.1547-3 - CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS X JOANA DARK GARCIA - À exequente para indicar bens penhoráveis e local onde se encontram, em dez dias e sob pena de extinção. - Adv. CLÁUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.

17. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.2096-5 - CURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X PAULO JOSÉ MARTINS - À exequente para indicar bens penhoráveis e sua localização, no prazo de dez dias, visto que não foi encontrado o executado. - Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT.

18. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1331-7 - NILSON LOURENÇO DA SILVA X CELSO AIRES E OUTRO - Proferida sentença julgando precedente o pedido inicial para condenar os réus a entregar ao autor o automóvel relativo ao certificado de fl. 5, no prazo de 15 dias, contados da intimação da sentença, sob pena de arcarem com multa diária no valor de R\$ 20,00 até o máximo de 30 dias. - Adv. PAULO CESAR DE SOUZA, DAVI DE PAULA QUADROS.

19. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1439-1 - MARCO AURÉLIO ROSA X MANOEL SOARES DE CARVALHO - Proferida sentença julgando precedente o pedido inicial. - Adv. PAULO CESAR DE SOUZA.

20. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1516-4 - ILMARA CRISTINA LEREMEN X BRUNO REGA E OUTRAS - Proferida sentença julgando parcialmente precedente o pedido inicial para condenar os réus a pagar à autora a quantia de R\$ 512,00, corrigida pelo INPC desde setembro/2004 e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês desde maio/2005. - Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, PATRÍCIA BORBA TARAS.

21. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.1847-9 - CÍCERO PEREIRA DE SOUZA X CARLOS NEI DA COSTA FREITAS - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS.

22. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2119-9 - LEANDRO EDUARDO MOREIRA X UNIBANCO S/A - Proferida sentença julgando extinto o processo com base no art. 51, II da Lei 9.099/95 [o autor pretende, dentre outros pleitos, que o réu lhe preste contas sobre a conta-corrente havida entre ambos; tal pedido deve ser processado através de ação que segue rito especial incompatível com aquele próprio do juizado - qual seja, aquele do art. 914 e ss. do CPC. - Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

23. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2292-3 - DM CORPO E ARTE MEDICINA E ESTÉTICA LTDA. X MARIA JOSÉ SALES ROSA - Proferida sentença julgando precedente o pedido inicial. - Adv. PEDRO MÁRCIO GRABICOSKI.

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Relação Nº: 075/2005**

001 2004.0002320-8/0 - Processo de Conhecimento ULISES LIMA SANTOS X LILIAN MARA BASTOS BRUNOSKI

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 26, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em função do não comparecimento do autor em audiência de instrução e julgamento. Adv(s) ARI BERNARDI, ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU, MARINICE SERAFIM SZEZEBICKI

002 2004.0002388-8/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO DE ANDRADE DE ALMEIDA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 51/55, que julgou precedente o pedido inicial. Altero apenas, a data da incidência da correção monetária, a qual deverá incidir a partir desta decisão. Adv(s) MIGUEL OVERCENKO, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI

003 2004.0002527-0/0 - Processo de Conhecimento JOEL MAIA X SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO Homologa-se a decisão proferida pelo Juiz não togado, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

004 2004.0002656-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO JOSÉ LOTOSKI X BASE FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (E OUTROS) Este juízo homologa a decisão proferida pelo juiz não togado, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, WILSON RIBEIRO JUNIOR

005 2004.0002997-7/0 - Processo de Conhecimento EDIR GASPARIN X FERNANDO STEMMLER Este juízo homologa a decisão proferida pelo juiz não togado, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) MAURÍCIO BORBA, DALTON LUIS SCREMIN, JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA

006 2004.0003094-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GERALDO BARBOSA X INTERBRAZIL SEGURADORA S/A. AGILIZA 1 - A ré, mesmo advertida de que deveria apresentar contestação em 15 dias contados da audiência de conciliação (fl.25), quedou-se inerte (fl. 34), impondo, assim, a decretação de sua revelia e a presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial. 2 - Assim, considerando a revelia da requerida e tendo em vista que a indenização não observou os valores legalmente previstos para o pagamento de indenização DPVAT, julgo precedente o pedido para condenar a requerida, qualificada à fl. 02, ao pagamento da importância de R\$ 1.636,10 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais e) (dez centavos) ao requerente, acrescida de correção monetária, pelo INPC, e de juros de mora, incidentes a partir de 24/06/2004 (fl. 18). Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATÍE

007 2004.0003816-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE AIRTON PEREIRA X SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO-HOSPITAL VICENTINO (E OUTRO) Homologa-se a decisão proferida pelo Juiz não togado, com base na Lei 9.099/95, art. 40. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, ALEXANDRE STRAIOTTO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

008 2004.0003831-0/0 - Processo de Conhecimento LIDIO CHLESKI X FERNANDO CESAR LAFORGA Homologa-se a decisão proferida pelo Juiz não togado, com base na Lei 9.099/95, art. 40. Adv(s) TIBIRIÇA MESSIAS, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

009 2005.0000147-0/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO CÉSAR FERREIRA RIBAS X EDSON LUIZ CONRADO JUNIOR (E OUTROS) Homologa-se em parte a decisão proferida pelo juiz não togado, com base na Lei 9.099/95, art. 40. 2 - Deixa-se de homologar apenas o termo inicial da contagem dos juros moratórios - eles serão contados a partir da decisão do juiz não togado (agosto de 2005), pois somente ali se liquidou a indenização e, assim, não ocorreu mais até então. Adv(s) TOBIAS FERNANDO MADUREIRA, SERGIO ZADOROSNY FILHO, RENATA DE SOUZA LETTI

010 2005.0000194-9/0 - Processo de Conhecimento BERENICE ZANETTI GOMES PAVESI X LEA CRISTINA DROBENKO Homologa-se a decisão proferida pelo Juiz não togado, com base na Lei 9.099/95, art. 40. Adv(s) TIBIRIÇA MESSIAS

011 2005.0000250-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALICE VOLF X WELLINGTON RICARDO FAGUNDES Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 52. Adv(s) CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI

012 2005.0000276-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU PAES DE ALMEIDA JUNIOR X JONAS FERREIRA ROSA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 23, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em função da ausência do autor à audiência de instrução e julgamento. Defiro o pedido de desentranhamento feito pelo autor à fl. 17, mediante substituição por fotocópias e recibo nos autos. Adv(s) NELSON BUSATO

013 2005.0000438-0/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA STOCCHI RAVISSON X CASSIANA MAROCHI Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 144, que extinguiu o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269, III, do CPC. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, ISABEL APARECIDA HOLM

014 2005.0000563-4/0 - Processo de Conhecimento ADELAIRE VIEIRA DA ROSA X ELZA DE FÁTIMA CATELLI 1 - Este juízo homologa a decisão proferida pelo juiz não togado, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

015 2005.0000586-1/0 - Processo de Conhecimento CÉSAR ANANIAS BIM X ODETE BASTOS FLORENSKI Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 17, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento feito pelo autor à fl. 17, mediante substituição por fotocópias e recibo nos autos. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

016 2005.0000606-4/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS MARCELO FAGUNDES X ROBSON FERREIRA DE LARA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 16, que extin-

guiu o processo com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Adv(s) FABIO COSTA DE MIRANDA

017 2005.0000609-0/0 - Processo de Conhecimento KHIA-RYN RIBAS LOCKS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 37, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em função do não comparecimento do autor em audiência de instrução e julgamento. E por consequência, revogo a liminar concedida inicialmente. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, DENISE CANOVA

018 2005.0000633-1/0 - Processo de Conhecimento ISABEL CRISTINA UENO X FLÓRIDA PAVERS DO BRASIL LTDA ME Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do Juiz não togado lançada às fls. 62/63. Adv(s) LEALIS REGINA LOBO INENSEN

019 2005.0000670-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL SEBASTIÃO DOS SANTOS X DANIELE ROTHSTEIN (E OUTRO) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 117, que julgou precedente o pedido inicial. Altero apenas, a data da incidência dos juros de mora, os quais deverão incidir a partir da data do evento danoso, ou seja, a partir de 21 de outubro de 2004. Adv(s) CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RICARDO LIEVORE, REGIANE B. DA SILVA

020 2005.0000893-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS X BRASIL TELECOM S.A. Diga o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, FELIPE SOARES VARGAS, DANIELE DE OLIVEIRA CASSARA

021 2005.0001081-1/0 - Processo de Conhecimento ALVARO LUIZ FIQUE PEREIRA X COLÉGIO SANT'ANA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão do juiz não togado lançada às fls. 56/58, que julgou improcedente o pedido inicial. Adv(s) GARLETTI PEREIRA, ZAUQUE SEVERINO MACHADO

022 2005.0001931-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA LARANJEIRA MANOEL X CARLOS HENRIQUE COLLEONE Desta forma, acolho os embargos para fim de modificar a decisão de fl. 12 e para, dando prosseguimento ao feito, receber a petição de fls. 10/11 como emenda a inicial e determinar a designação de audiência de conciliação, com a citação da requerida e a intimação da autora, com as advertências legais. Adv(s) NINANROSE CARVALHO

023 2005.0002271-0/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL PORTELA TAQUES X WAGNER APARECIDO DE ALMEIDA III - Assim, julgo, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, precedente em parte o pedido inicial para: a) condenar o requerido WAGNER APARECIDO DE ALMEIDA, qualificado à fl. 02, a pagar ao autor uma indenização por danos morais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) acrescida de correção monetária, pelo INPC, contada a partir desta decisão, e de juros de mora, de 1% ao mês, incidentes a partir de 29 de abril de 2005; b) condenar o requerido a pagar a título de danos materiais, ao autor a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária, pelo INPC, e de juros de mora, de 1% ao mês, incidentes a partir de 06 de junho de 2005 (fl. 14). Adv(s) LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU	001	2004.0002320-8/0
ALEXANDRE STRAIOTTO	007	2004.0003816-7/0
ARI BERNARDI	001	2004.0002320-8/0
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	011	2005.0000250-8/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	006	2004.0003094-0/0
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI		
CAMPAGNOLI	002	2004.0002388-8/0
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA	019	2005.0000670-0/0
DALTON LUIS SCREMIN	005	2004.0002997-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	020	2005.0000893-7/0
DENISE CANOVA	017	2005.0000609-0/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	007	2004.0003816-7/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	008	2004.0003831-0/0
EVERSON MANJINSKI	007	2004.0003816-7/0
FABIO COSTA DE MIRANDA	016	2005.0000606-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	020	2005.0000893-7/0
FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATÍE	006	2004.0003094-0/0
GARLETTI PEREIRA	021	2005.0001081-1/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	004	2004.0002656-1/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	013	2005.0000438-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	013	2005.0000438-0/0
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	017	2005.0000609-0/0
JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA	005	2004.0002997-7/0
LEALIS REGINA LOBO INENSEN	018	2005.0000633-1/0
LUIZ CARLOS SIMONATO JUNIOR	023	2005.0002271-0/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	015	2005.0000586-1/0
MARINICE SERAFIM SZEZEBICKI	001	2004.0002320-8/0
MAURICIO BORBA	005	2004.0002997-7/0
MIGUEL OVERCENKO	002	2004.0002388-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	019	2005.0000670-0/0
NELSON BUSATO	012	2005.0000276-0/0
NINANROSE CARVALHO	022	2005.0001931-7/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	003	2004.0002527-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	014	2005.0000563-4/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS		
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	017	2005.0000609-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS		
REGIANE B. DA SILVA	020	2005.0000893-7/0
RENATA DE SOUZA POLETTI	019	2005.0000670-0/0
RICARDO LIEVORE	019	2005.0000670-0/0
SERGIO ZADOROSNY FILHO	009	2005.0000147-0/0
TIBIRIÇA MESSIAS	008	2004.0003831-0/0
TIBIRIÇA MESSIAS	010	2005.0000194-9/0
TOBIAS FERNANDO MADUREIRA	009	2005.0000147-0/0
WILSON RIBEIRO JUNIOR	004	200



## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

##### RELAÇÃO Nº 150/2005

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 17/10/2005

RECURSO ELEITORAL Nº 4156 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: LONDRINA – 157ª Z.E.  
RECORRENTE(S): FERNANDO MARCOS DE MORAES NICOLAU  
ADVOGADO(S): DRS. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, CÉLIA APARECIDA LOPES, BRUNO NORONHA BERGONSE, BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES VIANNA  
RECORRENTE(S): ANTONIO CASEMIRO BELINATI  
ADVOGADO(S): DRS. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, CÉLIA APARECIDA LOPES, BRUNO NORONHA BERGONSE, BRUNO AUGUSTO GONÇALVES VIANNA, ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES VIANNA E ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. CARACTERIZAÇÃO.  
Distribuição de caderno publicitário em período próximo ao da definição dos representantes populares. Impressos que trazem em seu conteúdo referência a qualidades pessoais do vereador, menção a ações comunitárias desenvolvidas por ele, bem como alusão às eleições vindouras. Violação ao princípio da igualdade na disputa eleitoral, justificando-se a imposição de multa.

ACÓRDÃO Nº 30.210 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 155 - CLASSE 14ª  
PROCEDÊNCIA: FRANCISCO BELTRÃO - 69ª Z.E.  
INDICIADOS: PAULINO PIETREBOM E ITAMAR ALVES CANOPF  
INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DA LEI 4737/65  
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO Nº 30.211 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA Nº 2418 - CL. 5ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC  
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2003.  
Apreciação nos termos da Lei nº 9.096/95 em decisão de cunho administrativo. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 30.212 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo Partido em tela, referentes ao exercício de 2003, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REPRESENTAÇÃO Nº 86/2005 – CORREGEDORIA  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA  
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB  
ADVOGADO(S): DRAS. MARLENE ZANNIN E ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS  
REPRESENTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT (Diretório Regional)  
ADVOGADO(S): DRS. JOÃO ALBERTO GRAÇA E LEANDRO SOUZA ROSA  
RELATOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

EMENTA:  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA – VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 45, DA LEI Nº 9.096/95 – PROMOÇÃO PESSOAL – PERDA DO DIREITO DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO NO SEMESTRE SEGUINTE – PROPOÇÃO DA PENA – PROCEDÊNCIA PARCIAL.  
1. É vedada a promoção pessoal de filiado na propaganda partidária, disciplinada no artigo 45 da Lei nº 9.096/95. Embora

seja lícita a exploração do desempenho do filiado no exercício de mandato eletivo, configura o desvio de finalidade da propaganda quando seus conteúdos se encadeiam propositadamente de forma a fixar o nome do político perante o eleitorado, inclusive afirmando expressamente ser ele a melhor opção do partido para concorrer às próximas eleições.  
2. O tempo a ser cassado no programa partidário do semestre seguinte será proporcional ao tempo utilizado irregularmente.

ACÓRDÃO Nº 30.213 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar procedente em parte a representação, para condenar o representado à perda de 05 minutos do tempo destinado à propaganda partidária, em inserções regionais, do próximo semestre, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

SEGREDO DE JUSTIÇA

MEDIDA CAUTELAR Nº 206 – CLASSE 15ª  
PROCEDÊNCIA: PALOTINA – 124ª Z.E.  
REQUERENTE: E.d.O.  
REQUERENTE: A.S.P.  
ADVOGADO(S): DRS. OLIVAR CONEGLIAN E MAURÍCIO DE SANTA CRUZ ARRUDA  
REQUERIDO: C.P.P.  
ADVOGADO(S): DRS. NILSO ROMEU SGUIAREZI, NELSON ANTONIO SGUIARIZI, LÚCIO CLÓVIS PELANDA, RUY FONSAATI JUNIOR, FABRÍCIO FERREIRA E GUIOMAR MARIO PIZZATTO  
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

ACÓRDÃO Nº 30.215 - ... em julgar prejudicada a Medida Cautelar...

RECURSO ELEITORAL Nº 4093 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: NOVA PRATA DO IGUAÇU – 162ª Z.E. DE SALTO DO LONTRA  
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO NOVA PRATA PARA TODOS  
ADVOGADO(S): DRS. JORGE VICENTE SILVA E ROBERTO PIETA  
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIDOS CONTINUAREMOS O PROGRESSO  
RECORRIDO(S): JAIR ANTONIO MORGAN  
RECORRIDO(S): SADY MALACARNE  
RECORRIDO(S): VANDERLEY FAUST  
RECORRIDO(S): SALETE MALACARNE  
ADVOGADO(S): DRS. MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR E MOACIR ANTONIO PERÃO  
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. INFLUÊNCIA NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

- O abuso do poder econômico somente ocorre quando presente a potencialidade necessária para influir no resultado das eleições, circunstância que deve ser demonstrada tanto na presente via processual, quanto em ação de impugnação de mandato eletivo. Precedentes do TSE.
- Hipótese em que carece de efetiva comprovação as condutas irregulares praticadas pelos recorridos, por absoluta deficiência probatória, vez que os elementos carreados aos autos são provenientes unicamente de inquérito policial, que não se equipara à prova produzida sob o crivo do contraditório.
- Recurso improvido.

ACÓRDÃO Nº 30.217 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4145 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: NOVA PRATA DO IGUAÇU – 162ª Z.E. DE SALTO DO LONTRA  
RECORRENTE: C.N.P.P.T.  
ADVOGADO(S): DRS. JORGE VICENTE SILVA E ROBERTO PIETA  
RECORRIDO: S.M.  
ADVOGADO(S): DRS. MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR E MOACIR ANTONIO PERÃO  
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA  
REVISOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

ACÓRDÃO Nº 30.218 - ... negar-lhe provimento...

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4146 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: NOVA PRATA DO IGUAÇU – 162ª Z.E. DE SALTO DO LONTRA  
RECORRENTE: C.N.P.P.T.  
ADVOGADO(S): DRS. JORGE VICENTE SILVA E ROBERTO PIETA  
RECORRIDO: J.A.M.  
RECORRIDO: S.M.  
ADVOGADO(S): DRS. MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LEONAR-

DO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR E MOACIR ANTONIO PERÃO  
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA  
REVISOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

ACÓRDÃO Nº 30.219 - ... negar-lhe provimento...

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4147 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: NOVA PRATA DO IGUAÇU – 162ª Z.E. DE SALTO DO LONTRA  
RECORRENTE: C.N.P.P.T.  
ADVOGADO(S): DRS. JORGE VICENTE SILVA E ROBERTO PIETA  
RECORRIDO: V.F.  
ADVOGADO(S): DRS. MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR E MOACIR ANTONIO PERÃO  
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA  
REVISOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

ACÓRDÃO Nº 30.220 - ... negar-lhe provimento...

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. JIAIR VAMERLATTI, ALEXANDRE POLITA, AMAURI GARCIA MIRANDA E SANDRO MARCON, do r. Despacho exarado pelo Dr. Renato Andrade, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

SEGREDO DE JUSTIÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 763 – CLASSE 13ª  
PROCEDÊNCIA: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – 122ª Z.E.  
AGRAVANTE: P.M.D.B.  
ADVOGADO(S): DRS. JIAIR VAMERLATTI E ALEXANDRE POLITA  
AGRAVADO: E.G.  
ADVOGADO(S): DR. AMAURI GARCIA MIRANDA  
AGRAVADO: N.J.B.  
ADVOGADO(S): DR. SANDRO MARCON  
RELATOR: DR. RENATO ANDRADE

“...5- Diante do exposto, indefiro a liminar.

6- Intime-se o agravado para resposta;

7- Dispensar as informações.

8- Após, decorrido o prazo, com ou sem resposta, abra-se vista ao douto Procurador Regional Eleitoral.

9- Ao final, voltem os autos.

10- Intime-se, com urgência.

Curitiba, 13/10/05.

(a) Dr. Renato Andrade - Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. RUDINEI FRACASSO, AMAURY SÉRGIO SANTORO FELIPE E LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JÚNIOR, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Renato Andrade, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 140 – CLASSE 14ª  
PROCEDÊNCIA: MARINGÁ  
INTERESSADOS: COLIGAÇÃO VOTE LIMPO ATALAIA E COLIGAÇÃO DIÁLOGO, JUSTIÇA E LIBERDADE  
ASSUNTO: Inquérito Policial nº 632/2004 (Juízo: 04/2004), instaurado para apurar possível prática delitosa prevista no art. 40, da Lei nº 9504/97, tendo em vista apresentação oferecida pela Coligação “Vote Limpo Atalaia” (PPS/PT) - Comarca de Nova Esperança - autuada sob nº 256/2004, fundada na alegação de prática de abuso do poder político, consubstanciada na utilização de símbolos, frases e imagens oficiais do Governo Municipal na propaganda eleitoral, especialmente no que pertine à denominação da coligação então representada, qual seja “Diálogo, Justiça e Liberdade”, formada por PP/PDT/PSC/PFL/PSDB.  
RELATOR: DR. RENATO ANDRADE

“1- De acordo com o parecer de fls. 101/102, o Ministério Público Eleitoral, pela douda Procuradoria Regional, promove o arquivamento do inquérito, por atipicidade;  
2- Sendo o dominus litis, a P.R.E. detém a capacidade jurídica para promover o arquivamento, não competente, na esfera do Tribunal Colegiado, qualquer questionamento.  
3- Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos.  
Curitiba, 11/10/05.  
(a) Dr. Renato Andrade - Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. JOSÉ LUIZ GURGEL, JÚLIO JACOB JÚNIOR, MARIÂNGELA CUNHA, FRANCISCO MARCOS FREIRE E JOSÉ LUIZ GURGEL JUNIOR, para querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto na petição protocolada sob nº 19.658, de 10.10.05, conforme inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4080 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: ENGENHEIRO BELTRÃO – 116ª Z.E.  
RECORRENTE(S): JOSÉ DALPONT  
RECORRENTE(S): SAUL ANTONIO SACHETTI  
ADVOGADO(S): DRS. JOSÉ LUIZ GURGEL, JÚLIO JACOB JÚNIOR, MARIÂNGELA CUNHA, FRANCISCO MARCOS FREIRE E JOSÉ LUIZ GURGEL JUNIOR

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO ENGENHEIRO BELTRÃO PARA TODOS  
ADVOGADO(S): DRS. NILSO ROMEU SGUIAREZI, EDSON

ELIAS DE ANDRADE E MARCELO DIAS DEDUBIANI  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
RELATOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
REVISOR: DR. RENATO ANDRADE

“1 – O Juízo da 116ª Zona Eleitoral de Engenheiro Beltrão, ao julgar ação de investigação judicial, reconheceu a captação ilícita de sufrágio, consistente na compra de votos mediante doação de dinheiro para compra de passagem rodoviária e pagamento de exame médico, aplicando aos réus, JOSÉ DALPONT e SAUL ANTÔNIO SACHETTI, a multa no valor correspondente a 15 mil UFIRs, deixando de cassar os seus diplomas como possibilita o artigo 41 – A, da Lei 9.504/97.

Este Tribunal, ao julgar o recurso dos candidatos, deu pela improcedência da ação, por entender que inexistia prova suficiente do ilícito eleitoral que a fundamenta.

Irresignada a representante, COLIGAÇÃO ENGENHEIRO BELTRÃO PARA TODOS (PP/PL/PFL/PRP/PSL/PTB), interpõe o presente Recurso Especial com base no artigo 276, inciso I, letra “a” do Código Eleitoral, arguindo em síntese que o Acórdão recorrido infringiu o próprio artigo 41 – A da Lei 9.504/97, ao negar-lhe aplicação.

A falta de unanimidade da decisão da Corte, também em descompasso com o entendimento do respeitável juízo de 1º grau, inclina-me no sentido de autorizar o seguimento da argumentação da Coligação recorrente.

II – Ocorre que os demais Tribunais Eleitorais tem dado aplicação mais cogente ao dispositivo apontado como malferido:

... “Para a configuração do ilícito inscrito no artigo 41 – A da lei 9.504/97, acrescentado pela Lei nº 9.840/99, não é necessária a aferição da potencialidade de o fato desequilibrar a disputa eleitoral. Ademais, para que ocorra a violação da norma do art. 41-A, não se torna necessário que o ato da compra de votos tenha sido praticado diretamente pelo próprio candidato”. (Ag nº 4.360/PB, Min Luiz Carlos Madeira; R Espe nº 21.248/SC, Min. Fernando Neves. R Espe nº 19.566/MG, Min Sálvio de Figueiredo.

Nessas condições, admito o recurso especial.

Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões.

Curitiba, 13 de Outubro de 2.005.

(a) Des. ULYSSES LOPES – Presidente.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, FLÁVIA ELISA HOLLEBER PIANA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ANDRÉ COLETO DRUSCZCZ E REGINALDO MAZZETTO MORON, para querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, na petição protocolada sob nº 19.754, de 10.10.05, conforme inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 4119 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: INAJÁ – 91ª Z.E. DE PARANACITY  
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO INAJÁ MUDANÇA JÁ  
ADVOGADO(S): DR. ANTONIO MARTINS NETO  
RECORRIDO(S): MANOEL AGUILAR FILHO  
ADVOGADO(S): DRS. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, FLÁVIA ELISA HOLLEBER PIANA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ANDRÉ COLETO DRUSCZCZ E REGINALDO MAZZETTO MORON  
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO  
REVISOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

“I – Trata-se de recurso contra a expedição de diploma de Manoel Aguilar Filho, eleito para o cargo de Prefeito no Município de Inajá.

Argüi-se contra ele, em síntese, que utilizou-se do erário público em sua campanha eleitoral, além de ter realizado “compra de votos”, nos termos do artigo 41- A da Lei 9.504/97.

Este Tribunal, por maioria de votos, não conheceu do recurso em vista de declaração de nulidade em processo de Investigação Judicial no qual se baseia o presente Recurso Contra Expedição de Diploma.

“Não obstante ter sido julgada procedente a Investigação Judicial Eleitoral nº 294/2004, com a cassação do diploma, a inelegibilidade por três anos e multa, este Colendo Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, reconheceu a nulidade do processo ab initio tendo sido admitido o recurso especial contra o acórdão nº 29.744...”

Irresignado o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, interpõe o presente Recurso Especial com base no artigo 276, inciso I, letra “a”, do Código Eleitoral, relacionando como afrontados os artigos 129, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e artigo 26, inciso IV, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

II – O recurso reúne os elementos necessários a sua admissibilidade.

Ocorre que esta Corte, muito embora tenha considerado ilegal a prova que se baseia o presente Recurso Contra Expedição de Diploma (Ação de Investigação Judicial Eleitoral), aquela decisão foi objeto de recurso e está pendente ainda de apreciação



pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, é possível que, a decisão deste Tribunal, ao considerar que a prova apresentada pelos recorrentes, não caracteriza prova pré-constituída, tenha malferido os dispositivos elencados pelo Ministério Público.

Por estas razões é que ADMITO o presente recurso.

Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões.

Curitiba, 13 de Outubro de 2005.  
(a) Des. ULYSSES LOPEZ – Presidente.”

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 19 DE OUTUBRO DE 2005.  
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

## Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

**01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
RUA VICENTE MACHADO 400 10 ° PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00119-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-EAEJ-000001-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luiz Carlos de Azevedo  
Réu - Alcemir Filizardo  
Endeal Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609  
Francisco Ferraz Batista - PR26297  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 45-48- EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE NÃO CONHECIDA.

TRT-PR-AIND-000181-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Martins Vieira dos Santos  
Réu - Placas do Paraná Ltda.  
ADV(S) - Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho - PR5167  
Arlido Nizer - PR24692  
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO FOI DESIGNADA PARA 11-07-2006 ÀS 14H45MIN NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-RT-000188-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcos Vinicio Loureiro Dutra  
Réu - Bc Consultores Associados S-C  
Maxmatic Produtos e Serviços de Informatica Ltda.  
ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
Valmir Teixeira - PR20942  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 304-305- EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS..

TRT-PR-RT-000194-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Andre Fidelis Martins  
Réu - Caixa Economica Federal  
FUNCEF Fundação dos Economiaris Federais  
ADV(S) - Euclides Alcides Rocha - PR23349  
APRESENTAR CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, QUERENDO.

TRT-PR-ET-000271-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Osires Antonio de Carvalho  
Réu - Dirceu de Carvalho  
ADV(S) - Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 10-11- PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-RT-001049-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elisandra Modesto Felez  
Réu - Município de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Lilliana Maria Ceruti - PR21472  
Tatiana Natal - PR32908  
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO FOI DESIGNADA PARA 12-07-2006 ÀS 14H30MIN NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-PS-001101-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Almir Gaspar de Araujo  
Réu - Master Sul Serviços Empresariais Ltda.  
Transpanex Rodoviario Bedin Panex Ltda.  
ADV(S) - Paulo Cesar Cruz - PR14485  
Aparecido Ferreira Couto - PR22903  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 267-270- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-001199-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luzia Faria da Silva  
Réu - Município de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Susana Andreia dos Passos - PR31575  
Lilliana Maria Ceruti - PR21472

CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO FOI DESIGNADA PARA 05-07-2006 ÀS 15H NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-RT-002449-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eduardo Melo Garcia  
Réu - Sodexho do Brasil Comercial Ltda.  
ADV(S) - Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
Leo Marcos Paiola - PR15629  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 184-194.

TRT-PR-RT-002619-1999-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Paulo Roberto Zagonel Levek  
Réu - Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.  
Philip Morris Brasil S.A.  
Sindifumageiros  
ADV(S) - Valdry Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
Manoel Hermando Barreto - PR28096  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 2134-2135- EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS..

TRT-PR-RT-003066-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Admir Jagher Bueno  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Mirian Aparecida Goncalves - PR11944  
Michel Fegury Junior - PR20158  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-003335-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jaciara Luciani Kotaba  
Réu - MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora  
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568  
Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena da extinção do feito sem exame do mérito.

TRT-PR-PS-003376-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jorge Eduardo Negromonte de Miranda  
Réu - Companhia União dos Refinadores Acucar e Cafe  
ADV(S) - Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
Fabiano Silveira Abagge - PR27094  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 144-145- IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS REJEITADA.

TRT-PR-RT-003887-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marco Aurelio Hubie  
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) - Silvia Elisabeth Naime - PR17121  
Ideraldo Jose Appi - PR22339  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 127-128- EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS E DA DE FLS. 131-132- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-003920-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Edilberto Schamne  
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) - Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
Tobias de Macedo - PR21667  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 814-815- EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-004242-2001-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Geraldo Pereira Sales (Espolio)  
Réu - Ross Belt do Brasil Quimica Farmaceutica Ltda.  
ADV(S) - Rogerson Luiz Ribas Salgado - PR25054  
Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, em dez dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-004431-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Carlos Alberto Ferreira Oliveira  
Réu - Clube Atletico Paranaense  
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916  
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-004560-1999-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joraci de Lurdes Cionek  
Réu - Jaroslava Rosa Mesko  
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO A FIM DE VIABILIZAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-005151-1996-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sidney Castro Lopes  
Réu - Banco Real S.A.  
ADV(S) - Jane Salvador - PR22104  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-005302-2001-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Josmar Rodrigues  
Réu - Irmaos Carcereri  
Luiz Carlos Vergilio  
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direi-

to, em dez dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-005335-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Carlos Henrique Fast  
Réu - Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435  
Arthur Klassen - PR7999  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 257-260- EXCEÇÃO EM RAZÃO DO LUGAR IMPROCEDENTE.

TRT-PR-PS-005553-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Alberto Lopez  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Alessandro Agnolin - PR22692  
APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-005943-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Amarildo Geraldo Reichel  
Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
LACTEC Instituto Tecnologico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento  
ADV(S) - Irineu Jose Peters - PR5010  
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719  
Adriana Frazao da Silva - PR31413  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 944-945- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-006768-1996-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rosana Antonia Andrade  
Réu - Sueli Terezinha Mattos  
Vanilda Lourdes Freitas  
Ws Comércio de Joias Ltda.  
ADV(S) - Juarez Bortoli - PR16371  
INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL A SER PENHORADO.

TRT-PR-RT-007059-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcos Jose Alves Cesar Netto  
Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba  
Pontificia Universidade Catolica do Paraná  
ADV(S) - Anastacia Wowk - PR14984  
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
Flavio Warumby Lins - PR31832  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 388-389- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-007211-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Adriane Barreto  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Companhia Gralha Azul de Seguros S.A.  
ADV(S) - Antonio Celestino Tonefoto - PR8761  
Moacir Salmoria - PR18325  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 1040-1041- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS..

TRT-PR-RT-007812-2000-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Fabricio Belli Custodio  
Réu - Xerox do Brasil Ltda.  
ADV(S) - Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251  
Kelly Padilha Lopes - PR25624  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-008013-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Terezinha de Jesus Portela  
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
Ademilson de Magalhaes - PR22229  
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO PARA OPTIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMANTE FOI DESIGNADA PARA 08-05-2006 ÀS 15H15MIN NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-RT-008356-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joe Luiz Guerios  
Réu - Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 726-727- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-008370-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Adelar Dalla Costa  
Réu - Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 542-543- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-008408-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Alex Sandro Souza da Cruz Leandro  
Réu - Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.  
Sentinela Vigilância S-C Ltda.  
ADV(S) - Joel Henrique Melnik - PR19475  
Celio Lucas Milano - PR24580  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.359-360- EM-

BARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-008409-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jefferson Maia Antunes  
Réu - Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.  
Sentinela Vigilância S-C Ltda.  
ADV(S) - Joel Henrique Melnik - PR19475  
Celio Lucas Milano - PR24580  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 185-186- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-008413-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Tabata Nogueira de Lima  
Réu - Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.  
Sentinela Vigilância S-C Ltda.  
ADV(S) - Joel Henrique Melnik - PR19475  
Celio Lucas Milano - PR24580  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 210-211- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-008415-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Herculino Fernando Oneda  
Réu - Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S-C Ltda.  
Sentinela Vigilância S-C Ltda.  
ADV(S) - Joel Henrique Melnik - PR19475  
Celio Lucas Milano - PR24580  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 294-295- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-008588-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lucinda de Araujo Rodrigues  
Réu - Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 586-587- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-009061-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Antonio Rogerio Tupy Caldas Silveira da Mota  
Réu - Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina OGMO Orgao Gestor de Obras  
Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.  
ADV(S) - Danielle Albuquerque Korndorfer - PR15395  
Lisandra Fagundes - PR17846  
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 437-455.

TRT-PR-RT-009618-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Valmir da Silva  
Réu - Transportadora Simonetti Ltda.  
White Martins Gases Industriais S.A.  
ADV(S) - James Wahl - PR19441  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-009649-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcio Jose da Costa  
Réu - Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) - Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188  
VISTAS.

TRT-PR-RT-010430-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Omar Larini  
Réu - Centro de Formação de Condutores Auto Escola Cic Ltda.  
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-011833-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lucineia Menezes Rosa  
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) - Luiz Sergio Gubert - PR13411  
Roger Pensutti Abreu - PR28058  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO FOI DESIGNADA PARA 03-04-2006 ÀS 15H15MIN NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-RT-011917-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Renato Dal Negro  
Réu - Souza Cruz S.A.  
ADV(S) - Alberto Augusto de Poli - PR22775  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-012712-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Leonice Camossatto Nascimento  
Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.109-110- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-013110-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vitoria Tereza Albiero  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Luiz Carlos Joao Arbugeri Filho - PR13168  
APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁ-



RIO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-013294-2000-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Alonso da Silva  
Réu - Ebct Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) - Maria Valentina Ferreira - PR14296  
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-013826-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rossana Mariza Jacob  
Réu - Sociedade Paranaense de Cultura  
ADV(S) - Oderci Jose Bega - PR14813  
Christian Marcello Manas - PR29190  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 337-338- EM-BARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-015046-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Pedro de Souza Oliveira  
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba  
Fas Fundação de Ação Social  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Marcia Cristina Marcondes Zinser - PR24643  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 265-268- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-017586-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ivair Caetano da Silva  
Réu - América Publicidade e Negocios Ltda.  
Americapar Participações Ltda.  
Caboparbs Participações Ltda.  
Globo Cabo S.A.  
Globo Comunicacoes e Participações Ltda.  
Globosat Comunicacoes Ltda.  
Horizonte Comunicacoes Ltda.  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
Marcos Henrique Kroker  
Net Curitiba Ltda.  
Sociedade Radio Emissora Paranaense Ltda.  
Tv Globo de Sao Paulo Ltda.  
Tv Globo Ltda.  
Vtv Televisao A Cabo Ltda.  
ADV(S) - Lidsom Jose Tomass - PR14044  
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-RT-017980-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Paulo Roberto Galleas  
Réu - ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.  
ADV(S) - Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274  
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA 23-02-2006 ÀS 15H45MIN NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-RT-018105-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Adilson Bormann  
Réu - Empresa Cristo Rei Ltda.  
ADV(S) - Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200  
Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 272-297.

TRT-PR-RT-018332-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elcio Ademar Seidel  
Réu - Omar Jose Birek (ME)  
Standart Logística e Distribuição Ltda.  
ADV(S) - Adilson Correia - PR18548  
Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717  
Marcelo Barbosa Leite - PR25656  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 573-574- EM-BARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-019404-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Laurinei Adriano dos Santos  
Réu - Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Município de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Lilliana Maria Ceruti - PR21472  
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA 11-07-2006 ÀS 15H NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-RT-019412-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Reinaldo Aparecido Deleira  
Réu - Cargosoft Transportes Ltda.  
ADV(S) - Luiz Antonio Teixeira - PR19488  
Jose Mauro Langer - PR13106  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 99-100- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-019785-2002-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vergilio Medeiros dos Santos  
Réu - Arcom S.A.  
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946  
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos à execução opostos, querendo.

TRT-PR-RT-020096-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Renato Fernandes de Oliveira  
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
Tobias de Macedo - PR21667  
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA 10-07-2006 ÀS 14H30MIN NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-RT-022324-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ana Valeria Ramos  
Réu - Município de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Lilliana Maria Ceruti - PR21472  
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA 14-06-2006 ÀS 14 H NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-RT-022327-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Josineide Alves dos Santos  
Réu - Município de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Adelfio Cerutti - PR5643  
Jose Nazareno Goulart - PR10075  
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO FEITO FOI DESIGNADA PARA 12-07-2006 ÀS 15 H NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSA VARA.

TRT-PR-RT-022427-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Antenor dos Santos Aguiar  
Réu - Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422  
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 441-444- EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-022632-1996-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Paulo Roberto dos Santos  
Réu - Fmg do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) - Lorelei Ceschin - PR18250  
VISTAS.

TRT-PR-RT-023240-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Augusto Chaves Gemba  
Réu - Aig Brasil Companhia de Seguros  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) - Reinaldo Mirico Aronis - PR35137  
APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-023701-2000-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Dorvalino Jose Jankovski  
Réu - Bruni Construção Civil Ltda.  
Copaenge'S Construtora Paranaense e Engenharia Ltda.  
Vinicio Costa Bruni  
ADV(S) - Filipe Alves da Mota - PR22945  
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

TRT-PR-RT-023873-1996-Prazo-24-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rita Sandra Franz  
Réu - Associação Medica Beneficente Saint Claire  
Hospital Erasmo de Roterdan  
Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.  
ADV(S) - Jussara Osik - PR14281  
Liliane Cristina Vianna - PR29473  
MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS READEQUADOS NO PRAZO SUCESSIVO E PRECLUSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO PELO EXECUTADO EM 25-10-2005 E PELO EXECUTADO EM 08-11-2005.

TRT-PR-RT-026375-2000-Prazo-5-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Katia Ferreira Alvarenga  
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Stela Marlene Schwarz - PR18802  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 360-361- IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO NÃO CONHECIDA.

TRT-PR-RT-034135-1995-Prazo-10-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ademi de Oliveira Fortunato  
Réu - Transportadora Vai Bem Ltda.  
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075  
VISTAS.

TRT-PR-RT-035605-1995-Prazo-8-dias  
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vania Giglio Di Leu  
Réu - Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) - Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281  
Juliana Martins Pereira - PR26382  
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43-45- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

**2ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, CEP 80420-010**  
**Fone: (41) 3310-7002 - e-mail: vdt02@trt9.gov.br**  
**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA**  
**PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**  
**RT 16431/2003**

A Doutora **LISIANE SANSON PASETTI BORDIN**, Juíza Titular em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando **ANTONIO DE RAMOS** e **RODRIGO MUNHOZ PEREIRA**, ora em lugar incerto e não sabido, executados nos autos da **RT 16431/2003**, em que é exequente **SILVANO ANTONIO PRODO** para o pagamento em 48 horas da quantia de **R\$ 80.588,29** (Oitenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), ou garantir a execução, em vista da Sentença Judicial proferida nos autos, sendo que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/09/2005 e refere-se à: R\$ 73.667,24 devido ao exequente, R\$ 1.473,34 a custas, R\$ 512,32 a honorários contábeis; R\$ 510,53 de INSS autor; R\$ 4.424,86, INSS reclamada.

E, para os fins previstos na lei, expedir-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 29 de setembro de 2005.

LISIANE SANSON PASETTI BORDIN  
Juíza Titular

**R\$ 162,00**

**02a. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00058-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ATE-000335-2005-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elizabeth Zaballa dos Santos  
Réu - Injetel Indústria e Comércio de Componentes Plasticos Ltda.  
ADV(S) - Joao Antonio Gaspar - PR22242  
Carga - 00949263 Data da Carga- 29-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-000348-2003-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Carolina Vialle Renno Cardoso  
Réu - Banco Itau S.A.  
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.  
ADV(S) - Eloisa Maria Mendonca Avelar - PR16742  
Carga - 00772080 Data da Carga- 26-08-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-001494-2003-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Antonio Wilson Luz  
Réu - Ebrassen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.  
ADV(S) - Bernardo Rucker - PR25858  
Carga - 00878456 Data da Carga- 16-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-001494-2004-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Maria Silvana de Oliveira  
Réu - Lavanderia Maristela Ltda.  
ADV(S) - Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483  
Carga - 00923554 Data da Carga- 26-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002034-1990-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lindsley da Silva Rasca Rodrigues e Outros  
Réu - Instituto de Terras Cartografia e Florestas - Itcf  
ADV(S) - Patricia Tostes Poli - PR24810  
Carga - 00955483 Data da Carga- 30-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002122-2005-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Erico Ivan da Silveira Clasen  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
Carga - 00772992 Data da Carga- 26-08-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002162-1996-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sergio Roberto da Rosa

Réu - Moinho Curitibaano S.A.  
ADV(S) - Toleb Baleche Barbosa - PR25535  
Carga - 00957325 Data da Carga- 30-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-002201-1990-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ivan Bispo dos Santos  
Réu - EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
ADV(S) - Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928  
Carga - 00979664 Data da Carga- 05-10-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-003420-2002-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcos Antonio Ferede  
Réu - Cidetrcon Consultoria e Serviços Em Eletronica Ltda.  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
ADV(S) - Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834  
Carga - 00908213 Data da Carga- 22-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-003889-2003-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joao Elio de Lima  
Réu - Sergio Palmeira da Silva Cia Ltda.  
ADV(S) - Jane Celia da Silva - PR21125  
Carga - 00547051 Data da Carga- 08-07-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-004212-2005-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ida Eveline Rockel  
Réu - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394  
Carga - 00979705 Data da Carga- 05-10-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-004309-2003-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Tarcisio Ferreira Lemes  
Réu - Recicpla Serviços Ltda.  
ADV(S) - Karla Nemes - PR20830  
Carga - 00888039 Data da Carga- 19-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-004556-2003-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Clovis Bezerra de Souza  
Réu - Betacem Construtora e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) - Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456  
Carga - 00902162 Data da Carga- 21-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-008125-2003-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eliane de Oliveira  
Réu - Centro Medico Santa Ana Ltda.  
Clisama Clinica Santa Margarida Ltda.  
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S-C Ltda.  
Partimed Participações S.A.  
Sanadent Assistência Odontologica S-C Ltda.  
ADV(S) - Wilson Ramos Filho - PR10285  
Carga - 00915328 Data da Carga- 23-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-008259-2001-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Carlos Faria de Lima  
Réu - Transportes Gritsch Ltda.  
ADV(S) - Jorge Nasser Macedo - PR18183  
Carga - 00933828 Data da Carga- 27-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-008648-1993-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Aldoredo Eldorado Lima



Réu - Instituto de Saude do Paraná (Ex Fundação Caetano Munhoz da Rocha)  
ADV(S) - Marcia Helena Bader Maluf - PR9977  
Carga - 00933086 Data da Carga- 27-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-008717-2001-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Aparecido Bonfim  
Réu - Assis de Miranda Construções Cíveis e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Jan Korny  
Rubens Assis de Miranda Junior

ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215  
Carga - 00878453 Data da Carga- 16-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-009194-1999-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Taciano Rebordao Bruno Pinto  
Réu - Centro Medico Santa Ana Ltda.  
ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
Carga - 00507408 Data da Carga- 29-06-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-009300-2004-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Alzira Candido Amaral  
Réu - Hotel Umuarama Ltda.  
ADV(S) - Maria D' Arc de Souza - PR24435  
Carga - 00875150 Data da Carga- 16-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-010005-2001-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Carolina Rosa de Souza  
Réu - Electrolux do Brasil S.A.  
Plastquali Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
Qualiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) - Antonio Carlos Pinto - PR5673  
Carga - 00954753 Data da Carga- 30-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-010093-2001-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vera Lucia Jose Sote (Espolio)  
Réu - Edmundo Lemanski & Cia Ltda.  
ADV(S) - Jose Antonio Faria de Brito - PR12510  
Carga - 00932306 Data da Carga- 27-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-010118-2003-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Carlos Eugenio Carneiro de Melo  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
Carga - 00953071 Data da Carga- 30-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-010282-2001-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Soni Francisca Macedo  
Réu - Electrolux do Brasil S.A.  
Plastquali Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
Qualiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) - Antonio Carlos Pinto - PR5673  
Carga - 00359778 Data da Carga- 20-05-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-011038-2001-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Diogo Henrique Sant'Anna Falce de Macedo Neto  
Réu - Autel S.A. Telecomunicações  
Autelserv Sul Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) - Jose Mauro Dal Molin - RS36889  
Carga - 00961281 Data da Carga- 03-10-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-011214-2002-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sidnei Osmar Targino Azevedo  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866  
Carga - 00913551 Data da Carga- 23-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015309-2003-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rosilene Padilha da Cruz  
Réu - Brasul Comércio de Alimentos Ltda.  
Wal Mart do Brasil Ltda.  
ADV(S) - Itamar Nienkoetter - PR19127  
Carga - 00804079 Data da Carga- 01-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-015853-1997-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Cledeimir Bruno Souza  
Réu - Fraga & Duarte Ltda.  
Raquel Ruiz Martins Barbosa  
Terezinha Aparecida Moreira  
ADV(S) - Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Carga - 00945444 Data da Carga- 29-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-016210-1998-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rosangela Costa  
Réu - Copy Fax Comércio de Produtos Para Escritorio e Informatica Ltda.  
ADV(S) - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498  
Carga - 00900948 Data da Carga- 21-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-016779-1999-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eloi Celso Ribeiro  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) - Eloísa Maria Mendonça Avelar - PR16742  
Carga - 00931398 Data da Carga- 27-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-016814-1993-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Adilson Soares da Costa Junior  
Réu - Defesa Informatica e Organização Empresarial Ltda.  
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Carga - 00921595 Data da Carga- 26-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-017088-2002-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Roberto Carlos Bertoldi  
Réu - Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) - Reinaldo Mirico Aronis - PR35137  
Carga - 00915213 Data da Carga- 23-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-017660-2004-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Tomaz da Silva  
Réu - Tgv Transporte de Valores e Vigilância Ltda.  
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Carga - 00923403 Data da Carga- 26-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-018141-1998-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Enides Starck  
Réu - Brasilia Express Bureau de Serviços Gerais Davi Deutscher  
D'Villa Real Participações Ltda.  
Escritorio Davi Deutscher Advogados Associados S-C Pr  
Real Factoring Fomento Mercantil Ltda.  
ADV(S) - Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083  
Carga - 00953800 Data da Carga- 30-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena

de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-018969-1991-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Afonso Claudio Hollen  
Réu - Fundação IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
Carga - 00878275 Data da Carga- 16-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-019243-2000-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jean Ricardo Ajuz Silva  
Réu - Casa do Arvoredo Restaurante Ltda.  
ADV(S) - Wilson Roberto de Lima - PR12930  
Carga - 00925981 Data da Carga- 26-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020633-1997-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Laerte de Oliveira  
Réu - Viação Itapemirim S.A.  
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Carga - 00955029 Data da Carga- 30-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020873-2000-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Adriano Jose de Oliveira Franco  
Réu - De Carlos S-C Ltda.  
ADV(S) - Abdias Abrantes Neto - PR16509  
Carga - 00654731 Data da Carga- 03-08-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-021895-2001-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcel Benedito da Silva  
Réu - Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.  
Waleservice Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Marco Aurelio Baptista da Silva Matos - PR15647  
Carga - 00918045 Data da Carga- 23-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-032780-1995-Prazo-dias  
Local Atual - 02A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Salete Cardoso Reichdhal  
Réu - Hospital Erasto Gaertner  
Liga Paranaense de Combate ao Cancer  
ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
Carga - 00862780 Data da Carga- 14-09-2005  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

**2ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, 10º piso, Centro, CEP 80420-010**  
**Fone: (41) 3310-7002 - e-mail: vdt02@trt9.gov.br**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À**  
**RECLAMADA DE AUDIÊNCIA**  
**RT 05794/2004**

A Doutora **LISIANE SANSON PASETTI BORDIN**, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **RV SASS COSTA & CIA LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, 1º reclamado nos autos da **RT 05794/2004**, em que é reclamante **SIRLEI DE FREITAS**, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia **05/12/2005, às 13h25min**, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 10º piso – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente. E, para os fins previstos na lei, expedie-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 04 de outubro de 2005.

**LISIANE SANSON PASETTI BORDIN**  
Juíza do Trabalho

**03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00073-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-008701-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eunice Aparecida de Souza  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
SOBRE O PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (PETIÇÃO FLS. 349 E SEQUINTEES), MANIFESTEM-SE AS RÉES EM 10 DIAS, A INICIAR PELA PRIMEIRA, COM INTERVALO DE 5 DIAS PARA A SEGUNDA.

TRT-PR-RT-008814-2002-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Goretti do Rocio Carlos  
Réu - Op Assessoria de Comunicação S-C Ltda.  
Open Comunicação S-C Ltda.  
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075  
INTIME-SE O AUTOR ACERCA DO DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 129 E SEQUINTEES, A SABER- "J. APRESENTE O AUTOR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL." PRAZO- 10 DIAS.

TRT-PR-RT-008827-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Dario Max  
Réu - Instituto Educacional Anchieta  
ADV(S) - Patricia Darina Camenar - PR26202  
INTIME-SE A RÉ ACERCA DO DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 44 E SEQUINTEES- "J. SOBRE O PEDIDO FINAL, DIGA A RÉ, EM 10 DIAS."

TRT-PR-RT-008841-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Selmo Amauri Schur de Almeida  
Réu - Paulo Guariza Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) - Cleber Eduardo Albanez - PR26725  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-008946-1996-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Fabio Cesar Garmatter  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549  
Eduardo Jose Pereira Neves - PR23342  
MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO PRECLUSIVO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, OBSERVANDO A RÉ UMA CARÊNCIA DE 05 DIAS ENTRE OS PRAZOS, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. PERITO. HAVENDO DIVERGÊNCIA, DEVERÃO OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA, NA FORMADO ART. 879, § 2º, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-RT-009223-1996-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Loreni Maria da Rosa Costa  
Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Maria Aparecida de Lima Maria  
Município de Curitiba  
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 465-466, apresentando as peças necessárias à formação do precatório requisitório, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-009278-2000-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marco Antonio Furquim dos Santos  
Réu - Aline Veloso Mocelin  
D C Mocelin & Cia Ltda.  
Dorival Cordeiro Mocelin  
ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-009454-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Simone Lubcke  
Réu - Cam Centro de Atendimento Medico Ltda.  
ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS POR UM ANO, APÓS, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

TRT-PR-RT-009772-2000-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vanessa Adriana Constantino  
Réu - Dirceu Terna de Campos  
Pam Manufatura e Comércio de Brinquedos Ltda.  
Sdt Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) - Sumaya Chede Cansini - PR18925  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS POR UM ANO, APÓS, AO ARQUIVO DEFINITIVO.



TRT-PR-RT-009943-2001-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Silveira Caldas Junior  
Réu - Arr Administradora e Participações S-C Ltda.  
Marcelo Assis da Costa  
Sergio de Matos Hilst  
Stc Sistemas de Telecomunicações Ltda.  
Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) - Ivair Junglos - PR23861  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-010056-2002-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ana Julia Correa dos Santos  
Réu - Depil Center Centro de Estetica Ltda.  
Elisangela Margarete Magalhães Ratzke  
Marilda Aparecida Brandao Piai  
ADV(S) - Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077  
DA PETIÇÃO DE FLS. 246 E SEGUINTE, CIÊNCIA À EXEQUENTE, POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-010057-1997-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Carminha Braganholo Nogueira  
Réu - Comércio de Calçados Marina'S Ltda. (ME)  
Marluhan Tour Agencia de Viagens e Serviços Ltda.  
Zilmar do Rocio Castilho  
ADV(S) - Claro Americo Guimaraes Sobrinho - PR9264  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-010121-2001-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Maria Aparecida Biembengut Martins Rodrigues  
Réu - Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
VISTA À AUTORA, POR 10 DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-010186-1995-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jair Messias de Oliveira  
Réu - Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.  
ADV(S) - Ione Regina Sliviany - PR14410  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-010346-1997-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Diogo Benedito de Paula  
Réu - Carneiro e Merelles Ltda.  
ADV(S) - Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
MANIFESTE-SE O AUTOR ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 88, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-010495-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luiz Napoleao de Lima e Silva  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946  
ACERCA DA PETIÇÃO DO SR. PERITO, DIGA O AUTOR EM 10 DIAS.

TRT-PR-RT-010505-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lourival Mariano Costa  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS POR UM ANO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

TRT-PR-RT-010529-1997-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Renato Carlos Walachinski  
Réu - Manutel Comércio de Equipamentos Telefonicos Ltda.  
Voz Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) - Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488  
INTIME-SE O AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMACAO DE FLS. 762, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-010545-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elizabete da Conceição Cavalcante  
Réu - Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
Maria Esther Barbizan  
Maria Luiza Barbizan de Moura  
Niazy Ramos Filho  
ADV(S) - Karin Hasse - PR13788  
Luiz Fernando Brusamolín - PR21777  
MANIFESTEM-SE AS RECLAMADAS, NO PRAZO PRECLUSIVO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELA PRIMEIRA, COM INTERVALO DE 05 DIAS PARA AS DE-MAIS, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA. HAVENDO DIVERGÊNCIA, DEVERÃO OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA, NA FORMA DO ART. 879, § 2º, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-RT-010723-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Benedito de Souza Leal  
Réu - Astran Limpeza e Conservação S-C Ltda.  
J Malucelli Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) - Libiamar de Souza - PR27399  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE FORNEÇA A MICROFILMAGEM DA CONTA CORRENTE, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 104, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-010984-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lucilene Scremin da Silva  
Réu - Hotel Tibagi S.A.  
Varanda Administração de Hoteis Ltda.  
ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210  
SOBRE O REQUERIMENTO FINAL FORMULADO PELA AUTORA NA PETIÇÃO DE FL. 110 E SEGUINTE, DIGA A RECLAMADA EM 10 DIAS.

TRT-PR-RT-012797-1996-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lecyr Roberto Silva Faria  
Réu - Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Indústria de Moveis Nkr Ltda.  
Lac Motos Ltda.  
ADV(S) - Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
VISTA AO EXEQUENTE DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 DIAS.

TRT-PR-RT-014862-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Mauro Jose do Nascimento  
Réu - Retiepcas Usinagem e Recuperacao de Pecas Para Motores  
ADV(S) - Jussara Leffe Martins - PR14021  
INTIME-SE O AUTOR A REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-015276-1993-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Gilmar Aparecido Aguiar  
Réu - Paulo Lopes Miguel  
ADV(S) - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328  
Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-015502-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Hudson Osini Rodrigues Noda  
Réu - Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Renner Herrmann S.A.  
ADV(S) - Jonas Antonio dos Santos - PR13200  
Paulo Roberto B. Muniz - PR14328  
MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO PRECLUSIVO E SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, OBSERVANDO UMA CARÊNCIA DE 05 DIAS ENTRE OS PRAZOS, SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO SR. PERITO. HAVENDO DIVERGÊNCIA, DEVERÃO OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA, NA FORMA DO ART. 879, § 2º, DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-RT-016755-2002-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joao Elias Dias dos Santos  
Réu - Acir de Oliveira  
ADV(S) - Roque Porfirio - PR17838  
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, EM 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS POR UM ANO E DEFINITIVO APÓS ESSE PRAZO.

TRT-PR-RT-016994-2002-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Alcides Barbosa de Quevedo  
Réu - Carben Usinagem de Auto Pecas Ltda.  
ADV(S) - Waldir Leske - PR11587  
ACERCA DO BEM NOMEADO À PENHORA, DIGA O AUTOR EM 10 DIAS.

TRT-PR-RT-017425-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Andre Luis Gatiboni  
Réu - Aussie Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.  
Mauricio Schmidt  
Rafael Bittencourt  
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Vistos.,  
Intime-se o autor acerca das certidões negativas do Oficial, bem como quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.  
Ausente manifestação por 01 (ano), ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-017986-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joelson Nascimento de Camargo  
Réu - Claudinei Alves da Silva  
Maria Lucia dos Santos  
2001 Comunicação Visual Ltda.  
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-018470-2001-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Sonia Maria Thomaz Pazello  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DA PETIÇÃO DE FLS. 664-665, CIÊNCIA AOS RÉUS POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-018536-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Deia Berenice Blitzkow Klein  
Réu - Nba Toolmakers  
Toolsmakers Brasil Ltda.  
ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382  
DO OFÍCIO DE FLS. 62, CIÊNCIA AO AUTOR.

TRT-PR-RT-018980-2001-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joao de Azevedo  
Réu - Cidadela S.A.  
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos  
ADV(S) - Fernando Wilson Rocha Maranhao - PR4093  
Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-019865-1999-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Valter Francisco  
Réu - Gerson Luiz Resnauer  
Maria Emilia Resnauer  
Tramo Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) - Joao Lucaski - PR19081  
Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, não havendo manifestação ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-020575-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Maria de Lourdes Gomes Rocha  
Réu - União Paranaense de Ensino e Cultura Entidade Mantenedora das Faculdades Santa Cruz  
ADV(S) - Ana Lucia Cabel Lima - PR17978  
CIÊNCIA AO RÉU DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-020635-2001-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ademir Correa Barbosa  
Réu - MASSA FALIDA Mastec Brasil S.A.  
ADV(S) - Alberto Manenti - PR20617  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DOS JULGADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS. NESTES, DEVERÃO ESTAR INCLUIDOS OS DESCONTOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA, TANTO PARA SI. QUANTO PELA PARTE RECLAMADA.

TRT-PR-RT-022114-2002-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eliane Martins de Oliveira  
Réu - Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) - Iolando Munhoz Junior - PR23077  
ACERCA DO BEM NOMEADO À PENHORA, DIGA O AUTOR EM 10 DIAS.

TRT-PR-RT-022718-2002-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eraldo Luiz Prodlik  
Réu - Gazeta Mercantil S.A.  
ADV(S) - Douglas dos Santos - PR22966  
INTIME-SE O AUTOR DO DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 248, A SABER- “J. INFORME O AUTOR O ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA (BANCO SAFRA).”

TRT-PR-RT-022970-1999-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Alfredo Teixeira de Andrade  
Réu - Dasotec Planejamento e Engenharia Florestal Ltda.  
J Malucelli Florestal Ltda.  
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568  
ACERCA DO BEM NOMEADO À PENHORA, DIGA O AUTOR EM 10 DIAS.

TRT-PR-RT-023865-1998-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ivonei Wolfe  
Réu - Banco do Brasil S.A.  
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
ADV(S) - Estevam Capriotti Filho - PR3625  
INTIME-SE A PRIMEIRA RÉ PARA REAPRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS, COM A EXCLUSÃO DA PARCELA “DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO”, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE CONTADOR A SUAS EXPENSAS.

TRT-PR-RT-024158-1999-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jurema Alves Batista  
Réu - Nishi Comércio de Alimentos Ltda. (ME)  
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório por um ano, após ao arquivo definitivo.

TRT-PR-RT-024298-1999-Prazo-10-dias  
Local Atual - 03A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Cristiane Vieira Lins  
Réu - Priscilla Luiza Pegorini  
Stop Loterias Ltda.  
ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
DIRIJA-SE O AUTOR À DIREÇÃO DO FORUM A FIM DE TER VISTAS DO OFÍCIO DA D.R.F. DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. MANIFESTE-SE EM 10 DIAS.

5.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, expedido nos autos da ação trabalhista RT nº 08501/2004, cujas partes são, REGIS SANCHOTENE MARCHESI, reclamante, DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA, reclamada.**

A Doutora MARCIA FRAZÃO DA SILVA, MM Juíza do Trabalho, em exercício na 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,  
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada **DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA**, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura de ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso, Curitiba-PR, bem assim, de que foi designada **audiência UNA**, que se realizará no dia **07 de novembro de 2005, às 14:01 horas**, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigará (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada implicará revelia e confissão quanto à matéria de fato. Com a defesa, deverá apresentar todas as provas documentais referentes ao alegado vínculo de emprego, nos termos do artigo 845, da CLT, bem como as demais provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços delas na Secretaria do Juízo para as respectivas intimações até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Curitiba-PR, 14/10/2005. Eu, Maria de Lourdes Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Lucimeri F. K. de C. Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA  
Juíza do Trabalho

5.ª Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Rua Vicente Machado, 400 – 8.º piso - 80.420-010 – Curitiba -PR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista nº. 17101/2002, cujas partes são JOSÉ HAMILTON RUTHES JUNIOR, autor, UPP LTDA, MARCIO MIOTTO e CIRINEU DE MEDEIROS, réus.**

A Doutora GESYRA MEDEIROS DA HORA, MM. Juíza Titular da 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,  
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **intimando CIRINEU DE MEDEIROS**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez(10) dias, manifestar-se sobre o requerimento do Exequente (liberação de valores), sendo que o silêncio será considerado sua ausência.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Curitiba-PR, 13/10/2005. Eu, Maria de Lourdes Alves Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ Lucimeri F. K. de Castilho Ribas, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Gesyra Medeiros da Hora  
Juíza Titular

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR  
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 – e-mail vdt07@trt9.gov.br  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos : 007 RT 6245/2003  
Reclamante : TEREZINHA DE FÁTIMA RAMOS  
Reclamado : CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO DAS LETRINHAS

A DRA. ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) Reclamada(s) **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO DAS LETRINHAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do processo supracitado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “Isto posto, resolve a Sétima Vara do Trabalho de Curitiba: 1) julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados por TEREZINHA DE FÁTIMA RAMOS”, conforme cópia que se encontra à disposição na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 20 de outubro de 2005. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 20/10/2005.

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR  
Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010 - E-MAIL: vdt07@trt9.gov.br  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA**

Autos :007 PS 3345/2004  
Reclamante :AVELINO ANTUNES DE GODOI  
Reclamado :NOSTRINKS ACABAMENTOS E CONSTUÇÃO CIVIL LTDA - ME

A Dra. ÉRICA YUMI OKIMURA, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele



tomarem conhecimento, que se está notificando **NOSTRINKS ACABAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia **23/3/2006**, às **13H30**, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba -PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 6º Piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. [Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 18/10/2005, para publicação, nos termos do art. 1.216 do CPC.](#)

**8ª Vara do Trabalho-AV. VICENTE MACHADO, 400, 4º ANDAR, CEP 80420-000**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**Prazo 20 dias**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, no prazo deste edital ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

Autos: RT 8450/03

Exequente: DARU DE JESUS SCHINERSKI DA SILVA  
 Executado(a): CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
 Valor: R\$ R\$ 1.530,55, atualizado até 30/09/2005.

Autos: RT 13261/97

Exequente: MANOEL EPAMINONDAS RODRIGUES  
 Executado(a): Carlos Leonai Martins  
 Valor: R\$ R\$ 24045,39, atualizado até 30/09/2005.

Autos: RT 19827/98

Exequente: MARIA LUIZA FERREIRA  
 Executada: LABORATÓRIO FLAMMER DO BRASIL LTDA.  
 Na pessoa do Sócio ADEMAR BERNET  
 Valor: R\$ 6.029,24, atualizado até 30/09/2005.

Autos: RT 5164/03

Exequente: MARIA NEUSA VIEIRA  
 Executado(a) STILLUS IND E COM DE CINTAS MODELADORAS LTDA., MADALENA VIEIRA DE OLIVEIRA e MARIA LÚCIA PARABOCCZ.  
 Valor: R\$ 14.166,06, atualizado até 30/09/2005.

Autos: PS 7489/03

Exequente: EROS BUENO DA SILVA  
 Executado (a) ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.  
 Valor: R\$ 1.651,14, atualizado até 30/09/2005.

Autos: RT 22093/01

Exequente: ADRIANE PERPETUA ZANQUETA  
 Executada: INTERSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS  
 Valor: R\$ 19.603,94, atualizado até 30/09/2005.  
 O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta 8ª Vara do Trabalho, CURITIBA-PR. Eu, André Luís Fernandes Dutra, Técnico Judiciário, digitei. Curitiba, 20/10/2005. Hugo Lobo Ribeiro Junior - Diretor de Secretaria-Amaury Haruo Mori-Juiz do Trabalho. Original Assinado.

**R\$ 216,00**

**08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00158-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-PS-000818-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Debora Aifeld  
 Réu - Beatriz H Barrozo & Camille Barrozo Rangel Santos Ltda.  
 ADV(S) - Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088  
 Zenaide Carpanez Fraxino - PR18420  
 compareca o recte na secretaria da vara, neste prazo, para ratificar o acordo, sob pena de nao homologacao deste.

TRT-PR-RT-002789-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Manoel Jurandir Lopes  
 Réu - Top Maia Transportes Ltda. (ME)  
 ADV(S) - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713  
 manifestar-se acerca dos docs solicitados pelo autor as fls.132.

TRT-PR-PS-003720-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Nailton dos Santos Oliveira  
 Réu - Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) - Natacha Machado Ferreira - PR32992  
 indicar os valores dos pedidos, nos termos do art. 852-B, inciso I da clt, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do inciso III § 1º do artigo mencionado.

TRT-PR-PS-003917-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Luciane Correa Marin  
 Réu - Mercado Infantil  
 ADV(S) - Marcia Valente - PR21379  
 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-PS-003962-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Fabiane da Costa Chinasso  
 Réu - Nilsa Ketschkesch  
 ADV(S) - Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325  
 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-003993-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Wellington da Silva Ventura  
 Réu - V Weiss e Cia Ltda.  
 ADV(S) - Mauro Joselito Bordin - PR15755  
 vista acerca dos demonstrativos de horas juntados.

TRT-PR-RT-004812-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Laelso Tomas dos Santos  
 Réu - Cedip Clinica de Diagnostico Por Imagem do Paraná  
 ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
 vista acerca dos demonstrativos de horas extras apresentados.

TRT-PR-RT-004902-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Jurandir Mariano do Prado  
 Réu - Auto Viação Nossa Senhora da Penha Ltda.  
 Ivai Engenharia  
 Via Serviços Integrados S-C Ltda.  
 ADV(S) - Nelson Olivias - PR5356  
 Vanessa Groger - PR25772  
 Samuel Martins - PR32715  
 vista acerca dos demonstrativos de horas extras juntados (prazo comum).

TRT-PR-RT-006014-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Iracema Tack  
 Réu - Fas Fundação de Ação Social  
 Fundacen Fundação Instituto Tecnológico e Industrial  
 ADV(S) - Lidson Jose Tomass - PR14044  
 Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
 Francisco Ferraz Batista - PR26297  
 considerando-se a discordância da primeira reh em face do requerido pela parte autora, remetam-se os autos ao e. regional, oportunamente.

TRT-PR-RT-006115-2003-Prazo-2-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Isalina Aparecida Di Mario Ribeiro  
 Réu - Associação de Ensino Mantenedora Antonio Luiz Associação de Ensino Versalhes  
 Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima  
 Colegio Palotti  
 Fadeps Faculdade de Placido e Silva  
 ADV(S) - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
 esclarecer se pretende INTIMACAO da reh por eventual inadimplemento, em 48 horas, presumindo-se, no silêncio, que o acordo foi corretamente cumprido.

TRT-PR-RT-007212-2002-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Josicleis da Silva Ribeiro  
 Réu - APMI Saza Lattes  
 ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325  
 Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862  
 vista sucessiva, ao recte de 24 a 28-10, e a reh, de 7 a 11-11-05, acerca dos docs enviados pela pref municipal de curitiba., requerendo o que entenderem de direito.

TRT-PR-RT-008462-2003-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Joao Pedro Bortot  
 Réu - Banco Itau S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 apresentem os docs solicitados pelo sr. calculista. feito, retornem ao experto.

TRT-PR-RT-009277-2001-Prazo-8-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Samoel Martins Bianeck  
 Réu - Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.  
 ADV(S) - Roland Hasson - PR9120  
 Jose Affonso Dallegrove Neto - PR15211  
 julgamento- acao procedente, em parte.

TRT-PR-RT-009414-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Joel Sampaio  
 Réu - Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) - Rogerio Dante de Oliveira Junior - PR17445  
 comprovar o pagamento das custas, R\$ 210,00, neste prazo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-009607-2004-Prazo-8-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Marcos de Oliveira Machado Neto  
 Réu - Cidral & Cidral Ltda.  
 ADV(S) - Romildo Nunes Ferreira - PR15628  
 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario adesivo.

TRT-PR-RT-009647-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Jose Arnaldo Dias Gama

Réu - Igreja Universal do Reino de Deus  
 ADV(S) - Luciane Rosa Kanigoski - PR23774  
 Ricardo Key Sakaguti Watanabe - PR36730  
 retirem os autos de pauta, homologa a desistência da ação formulada pelo recte às fls.22, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267 inciso VIII. custas dispensadas em razão do pedido de justiça gratuita. defere-se ao recte o desentranhamento dos docs vindos com a inicial, autuados em volume apartado, mediante recibo nos autos. após arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-010158-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Adilson Bernert  
 Réu - Nova Paranaense Administração e Participações Ltda.  
 Parque Iguacu Administração Ltda. S-C  
 ADV(S) - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874  
 retornam os autos por força da r.determinação de fls.65, bem como o já decidido às fls.47.

em sede de defesa instaurou-se a controvérsia acerca da estabilidade alegada, suscitando as recdas a inexistência de direito à estabilidade do recte, aduzindo variadas razões, em especial, que "o recte e seu sindicato deixaram de cumprir as obrigações fixadas pelo artigo 543, §5º, da clt" - fls.74.  
 em que pesem os argumentos do recte, a pretensão não pode prosperar em sede de tutela antecipada, porquanto ao contrário do que sustenta, inexist, por ora, a verossimilhança das alegações em face dos docs carreados. vale dizer, que imprescindível para a análise do pleito, a presença da prova inequívoca do direito do autor, requisito indispensável para a concessão da tutela antecipada alem disso, o recte deixou transcorrer mais de 4 meses desde o despedimento, para ajuizar a presente ação e apresentar a presente postulação. ainda, não se vislumbra, na hipótese, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a teor do disposto no artigo 273, I, cpe, pois, se acolhida a pretensão do recte, oportunamente, na inviabilidade de reintegração, este farah jus à correspondente indenização. rejeito, portanto a pretencao. mantida a audiência aprazada (05-06-06, as 14h00).

TRT-PR-RT-013766-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Anival Ferreira de Lima  
 Réu - Batel Sistemas de Higiene Ltda.  
 ADV(S) - Roberto Braga Figueiredo - PR6265  
 Nelson Walter da Silva - PR18257  
 retirem-se de pauta. homologo o acordo entabulado pelas partes às fls.80-81, nos seus estritos termos, inclusive no que tange à discriminação das verbas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
 custas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, que deverão ser comprovadas neste prazo. o reclamado deverah comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes no mesmo prazo acima deferido.

TRT-PR-RT-013798-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Sergio Pavelski  
 Réu - Aloha Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) - Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682  
 vista acerca do petitorio fls.146.

TRT-PR-RT-013848-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Carlos Fernandes Aranha Braga  
 Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) - Roque Porfirio - PR17838  
 efetuar o pagamento das custas arbitradas (R\$ 300,00), sob pena de execucao.

TRT-PR-RT-013857-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Nilo Bragagnolo  
 Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) - Giani Cristina Amorim - PR21575  
 cientificar-se, em secretaria, acerca do inteiro teor do despacho de fls.36.

TRT-PR-RT-014043-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Carmelia Aparecida Padilha Odovani  
 Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 ADV(S) - Rafael Fadel Braz - PR23014  
 juntar copias da emenda a inicial para contrafeh.

TRT-PR-RT-014094-2001-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Zilma Garcia de Almeida  
 Réu - Banco Itau S.A.  
 BISA Banestado S.A. Informatica  
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 o preenchimento para emissão da etiqueta para protocolo de petições eh de responsabilidade do peticionário, através dos terminais instalados no saguão da distribuição dos feitos. O peticionário de fls. 606, não cuidou do correto preenchimento. proceda a secretaria o desentranhamento da petição protocolo nro.97823 (fls.602-608), devolvendo ao peticionário, através de recibo nos autos (retira-la na secretaria). após, encaminhem-se os autos ao e. trt 9a. região.

TRT-PR-RT-014592-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Luciani Teixeira do Nascimento  
 Réu - Spei Sociedade Paranaense de Ensino Em Informatica  
 ADV(S) - Ulysses Sergio Elyseu - PR12668  
 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) da ctps e pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-014612-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Ozias Bahls de Campos  
 Réu - Agropecuária Adelaide Ltda.  
 Construtora Avanti  
 Haste Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
 Laca Imoveis Ltda.  
 Mainhouse Construções Civis Ltda.  
 S Teig Participações Ltda.  
 ADV(S) - Nureddin Ahmad Allan - PR37148  
 pedido de antecipacao de tutela rejeitado, cfe despacho fls.18 (cientificar-se em secretaria).

TRT-PR-RT-014803-2003-Prazo-8-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Marcio Sotero Ferreira  
 Réu - ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.  
 ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210  
 contra-arrazoar, querendo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-014939-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Elaine Cristina da Silva Banhos  
 Réu - Eleyne Krause Nachornik  
 Valdomiro Lourenco Nachornik  
 ADV(S) - Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742  
 autorizo a conversao para o rito ordinario, devendo as res ser intimadas por edital, procedendo antes o adiamento da audiencia, em razao do prazo de vinte dias do edital, nos termos do art.232, item IV (designada audiencia inaugural dia 08-02-06, as 13h45min).

TRT-PR-RT-015064-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Thiago Figueredo da Silva  
 Réu - Leao Junior S.A.  
 ADV(S) - Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160  
 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) da ctps do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-015266-2005-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Jorge Luis Weissmann Alvarenga  
 Réu - Frederico Augusto de Oliveira Superespuma do Brasil Ltda.  
 Superspuma Del Paraguay Sociedade Anonima Industrial Y Comercial  
 ADV(S) - Walter Belache Filho - PR36139  
 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) da ctps e pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-015776-2002-Prazo-8-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Luis Orlando Moro  
 Réu - Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 com fulcro no art.833, clt, procedo a correção do erro material ocorrido na decisão de fl.165, para constar em sua parte final - "Intimem-se as partes", julgamento- embargos declaratorios (do recte) acolhidos.

TRT-PR-RT-016391-2003-Prazo-10-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Raquel do Prado  
 Réu - Kusma & Cia Ltda.  
 ADV(S) - Cesar Augusto Terra - PR17556  
 Jose Lucio Glomb - PR6838  
 por motivo de readequacao da pauta, foi redesignada a audiencia de instrucao nos presentes autos, de 07-11-05 as 15h30min para 21-02-06 as 14h40min.

TRT-PR-RT-018778-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Clair Moreira Borges  
 Réu - Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 vista acerca do documento ora juntado.

TRT-PR-RT-018821-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Ivan Renato Marinaska  
 Réu - Grafica Sonia Ltda.  
 ADV(S) - Osvaldo Cicero Wronski - PR13223  
 Luis Perci Raysel Biscacia - PR24029  
 com fulcro no art. 833 da CLT, procedo a correção do erro material ocorrido na sentença de fls. 49 e 53. assim, onde se lê- "deverá a reclamada ainda anotar a ctps do autor a fim de constar como data de admissão do mesmo 19.02.97", na fl. 49, e "custas pela reclamada, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$60,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.", na fl. 53, leia-se, respectivamente-"deverá a reclamada ainda anotar a ctps do autor a fim de constar como data de admissão do mesmo 14.03.2002" e "custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação".

TRT-PR-RT-019516-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Marcos Alfredo Pinta  
 Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 ADV(S) - Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
 vista acerca das alegacoes da reh.

TRT-PR-RT-019563-2001-Prazo-5-dias

Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Ademir Basso  
 Réu - Banco Banestado S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado



ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
certidão fls 789- “certifico que os comprovantes de recolhimentos previdenciários, mencionados na peticao 270737, nao acompanharam a mesma”, esclareca a reh a solicitacao relativa a expedicao de oficio a receita federal.

TRT-PR-RT-019995-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Milton Carvalho de Franca  
Réu - Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.  
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727  
acoste-se a cp a contracapa dos autos. manifestar-se quanto a certidão na fl.05 da cp. silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-020149-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Aparecido Donizete da Silva  
Réu - Camfer Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Andre Luiz Lunardon - PR23304  
embargos declaratorios rejeitados. contra-arrazoe a reh, que-remdo, recurso ordinario.

TRT-PR-RT-020445-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vagner Maschio  
Réu - Unionda Comércio de Automotores Ltda.  
ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613  
vista a emenda a inicial apresentada.

TRT-PR-RT-020581-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba  
Réu - Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Moacyr Fachinello - PR18991  
manifestar-se quanto a desistência da ação formulada pelos reces lenice ferelli maia e marcos antonio aguiar, sendo que, no silêncio, presumir-se-á concordância.

TRT-PR-RT-020908-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elizeu Sypniewski  
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) - Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
vista acerca das alegacoes da reh.

TRT-PR-RT-020980-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Emilio Eiji Kavamura  
Réu - Dom Bosco Ensino Superior S-C Ltda.  
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534  
vista acerca dos docs apresentados pela reh.

TRT-PR-RT-021153-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Claudete Trevisan Petreski  
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) - Nelson Beltzac Junior - PR13083  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
julgamento- processo extinto com julgamento do merito, com fundamento no inciso III do art.269 do cpc, nos termos da fundamentacao.

TRT-PR-RT-021501-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rosana Araujo Dias  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
prejudicado o requerido em face do ja deferido as fls.214.

TRT-PR-RT-021584-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Clizeide Soares Pedroso de Moura  
Réu - Confeitaria Caramelada Ltda.  
Lancaster Participações e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729  
vista acerca das alegacoes da reh.

TRT-PR-RT-021712-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Donizete Rodrigues  
Réu - Ddg Metalurgica Ltda.  
Gerdau Aco Minas S.A.  
Triangulo Pisos e Paineis Ltda.  
ADV(S) - Luciane Lazaretti Bosquirolis Bistafa - PR14050  
efetuar o recolhimento das custas (reh gerdau), no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação, neste prazo. concede-se a reh gerdau, o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, ambos sob pena de execucao.

TRT-PR-RT-021737-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Wagner Cardoso dos Anjos  
Réu - Celio Ganacin  
Eduardo Flemming  
Elizanete Wilhelm de Castro & Cia Ltda.  
Miguel Abrahao Servi Junior  
Nilton Cezar Servo  
Nilton Cezar Servo Ii  
ADV(S) - Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211  
certidão fls.212- “certifico que na ata de audiencia do dia 12-09-05, os valores referentes a causa e as custas constaram de maneira invertida, sendo que o correto deveria ser- custas pelo recte, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o valor atribuido a causa, de R\$ 11.000,00.” efetue o recte, neste prazo, o pagamento das custas (R\$ 220,00), sob pena de execucao.

TRT-PR-RT-021861-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Paulo Roberto Pimentel de Menezes  
Réu - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
vista acerca dos docs ora apresentados pela reh, observada a manifestação de fls.133 e seguintes.

TRT-PR-RT-021926-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Roseli do Rocio dos Santos  
Réu - Brink S Seguranca e Transporte de Valores Ltda.  
Tgv Participações Societarias Ltda.  
Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838  
vista acerca dos docs ora apresentados pela reh (comproventes de entrega de tickets-refeição).

TRT-PR-RT-022117-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Cleverson Jose dos Santos Lima  
Réu - Happy Years Centro de Idiomas e Informatica Ltda.  
ADV(S) - Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664  
efetuar o pagamento dos valores mencionados nos itens III e IV do despacho na fl.45. silente, em razao da certidão, executem-se.

TRT-PR-RT-022204-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Regis Chaves Ubatuba  
Réu - Rentauto Locadora de Veículos S.A.  
ADV(S) - Leticia da Costa Leite Maia - PR36021  
vista acerca do demonstrativo de horas extras apresentado (fl.186), bem como manifestar-se quanto aos docs requeridos pelo recte (fl.187).

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso**  
**CEP 80420-010 - Curitiba – PR**  
**PS-339/2002**

**EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO GERONIMO ANGELO PADILHA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado, em local incerto e não sabido, que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento em 48 horas do valor total da execução nos autos PS-339/2002, em que é exequente MILTON LUIZ FERNANDES LOPES, e que em 30/07/2005, importa em R\$ 17.693,70 (dezesete mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 17 de outubro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso**  
**CEP 80420-010 - Curitiba – PR**  
**RT-2977/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA..**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado, em local incerto e não sabido, que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento em 48 horas do valor total da execução nos autos RT-2977/2005, em que é exequente LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, e que em 30/09/2005, importa em R\$ 41.606,05 (quarenta e um mil, seiscentos e seis reais e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 17 de outubro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
Juiz do Trabalho

**R\$ 216,00**

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso**  
**80420-010 – Curitiba - PR**  
**RT-3529/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SENTENÇA DA RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao reclamado supramencionado que, pelo presente, fica citado da sentença proferida, PROCEDENTE EM PARTE, nos autos RT-3529/2005 (fls.175/189), em que é reclamante DERLEI DE LARA VAZ. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 17 de outubro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso**  
**80420-010 – Curitiba - PR**  
**RT-3754/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao reclamado supramencionado que, pelo presente, fica citado da sentença proferida, PROCEDENTE EM PARTE, nos autos RT-3754/2005 (fls.44/53), em que é reclamante ADILSON CORADIN.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 17 de outubro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
Juiz do Trabalho

**12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00141-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACp-000021-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região  
Réu - Medicine Shop Comércio de Acessorios Terapeuticos Ltda.  
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 844-CLT. DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$ 106, PARA RECOLHIMENTO EM CINCO DIAS, SO BEPNA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-PS-001691-2005-Prazo-20-dias  
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lucimeri Siqueira  
Réu - R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.  
ADV(S) - Nilda Lourenco - PR18281  
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 20 DIAS.

TRT-PR-RT-007190-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Josiane dos Santos  
Réu - Dolores Aparecida Manoel Guimaraes  
Vinicius Marcelo Pereira da Silva  
ADV(S) - Claro Americo Guimaraes Sobrinho - PR9264  
Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780  
DA DECISÃO QUE EXTINGUIU OS AUTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-010130-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - SENGE Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná

Réu - Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) - Cleverson Marinho Teixeira - PR2555  
Giani Cristina Amorim - PR21575  
Jacqueline Maria Moser - PR17847

FL.III. O PROCESSO TEM COM RÉU O CITPAR-CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANA, QUE AGORA COMPARECE TRANSACIONANDO COM O SINDICATO AUTOR. NO ENTANTO, AS PROCURAÇÕES PASSADAS A I. ADVOGADO QUE FIRMA A TRANSAÇÃO O FORAM PELO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA DE ONDE NÃO VEJO NOS AUTOS REGULAR REPRESENTAÇÃO DA PARTE RÉ. IV. NO QUE TANGE AO MÉRITO DA TRANSAÇÃO, VEJO OBSCURIDADES E IMPRECISÕES QUE IMPEDEM, POR ORA, A SUA HOMOLOGAÇÃO, NO SEU ITEM I, CABEÇA. NÃO CONSEGUI COMPREENDER COM EXATIDÃO OS PERÍODOS A QUE SE REFEREM OS REAJUSTES E NÃO ENTENDI A A REFERÊNCIA, ALI, A UM ACORDO COLETIVO (MENOS AINDA COM O “NOVO” QUE LHE PRECEDE). NÃO ENTENDEI, NA CLÁUSULA 3ª, DO ITEM I, A REFERÊNCIA A REAJUSTE DO SALÁRIO DO “RECLAMANTE”, POIS ESTE NÃO É TITULAR DE NENHUM DIREITO EM DISCUSSÃO, MAS MERO SUBSTITUTO DE EMPREGADOR DA RÉ. IDÊNTICO DEFEITO REPETE-SE EM OUTRAS CLÁUSULAS DO ITEM I. NÃO ENTENDI, TAMBÉM, A AVENÇA ESTIPULADA NO PARÁGR. ÚNICO DO ITEM I. DADA A MANEIRA DÚBIA EM QUE REDIGIDA A CLÁUSULA E A FALTA, NO PROCESSO, DE DISCUSSÃO QUALQUER ACERCA DE CONCURSO PÚBLICO. POR FIM, SOOU-ME CONTRADITÓRIA A DISCRIMINAÇÃO COMO INDENIZATÓRIASS AS GARANTIAS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA ( DO ITEM I, SUPONHO), POIS NELAS ESTÁ DESCRITO MERAMETNE PAGAMETNOS ATÍTULO DE REAJUSTES SALARIAIS.V- PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E ESCLARECIMENTO DOS PONTOS QUESTIONADOS NO ITEM IV, ACIMA, MARCO O PRAZO DE DEZ DIAS, PENA DA TRANSAÇÃO SER RECEBIDA MERAMENTE COMO SÍMBOLO DO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL, PROVOCANDO A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-011693-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Luizinho Santos Arsie  
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) - Alfredo Bocchi Barbalho - PR34612  
INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE ACORDO PELA PARTE RÉ PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-012810-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ivo Vogt  
Réu - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Quatro Barras  
ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUÇÃO. INTIME-SE O EMBARGADO PARA CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-015941-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Leovanir de Lima  
Réu - Auto Posto Bm Petro I Ltda.  
ADV(S) - Gabriel Bardal - PR33233  
DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

**16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**  
**Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR**  
**Edital de Citação ao Executado:**  
**IVES VALENCIO PONESTKE**  
**- com prazo de 20 dias -**

Autos de RT 2291/2002  
Exequente(s): JOVINO SILVA DOS SANTOS  
Executada(s): VIGILÂNCIA SERVE LESTE LTDA E OUTROS (3)

A Doutora MARLI GONÇALVES VALEIKO, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado acima descrito, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução no valor de R\$ 10.185,40 (dez mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) atualizado até 31/10/2005, bem assim que tome as demais providências que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.  
Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 18/10/2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARLI GONÇALVES VALEIKO  
Juíza do Trabalho

**R\$ 144,00**

**16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00252-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS-

TRT-PR-CS-000618-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Zaimir Carneiro da Costa  
Réu - Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Ines Estanislava Pucci - PR26201  
1. Consideram-se delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 1008-1009.  
2. Ciência às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.  
3. Intimem-se.  
PRAZO DO AUTOR - DE 10-10 A 17-10-2005  
PRAZO DA RE - DE 24-10 A 03-11-2005

TRT-PR-PS-000634-2003-Prazo-30-dias  
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Erica da Silva Costa  
Réu - Auto Posto Bm Petro I Ltda.  
ADV(S) - Alexandre Jose Zakovicz - PR27224  
AUTOR - INDICAR BENS DOS EXECUTADOS PASSIVEIS DE PENHORA E DE FACIL COMERCIALIZACAO, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-PS-001247-2003-Prazo-30-dias  
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sonia Aparecida Pereira  
Réu - Alessandra Karina Alborguetti  
ADV(S) - Elena Almada Taborde de Moraes - PR17456  
AUTOR - INFORMAR O NUMERO DA CEDULA DE IDENTIDADE E DO CPF DA RE - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-001683-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Leo Candido Ribeiro  
Réu - Kwikasair Cargas Expressas S.A.  
ADV(S) - Cezar Henrique Bojarczuk - PR27451  
Giovani da Silva - PR18452  
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 547-565.  
2. Ciência às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, observado



o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

3. Intimem-se.

4. Após, atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.

5. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para deliberação.

PRAZO DO AUTOR - DE 10-10 A 17-10-2005

PRAZO DA RE - DE 24-10 A 03-11-2005

TRT-PR-PS-002095-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jorge Augusto Marques

Réu - Impar Comércio de Materiais Para Construção Ltda. Irmaos Tha S.A.

ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161 AUTOR - APRESENTAR OS ATOS CONSTITUTIVOS DA 1A. RE - PRAZO- 30 DIAS

TRT-PR-PS-004015-2003-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Henrique Bresciani

Réu - Evr Sistema de Transportes Ltda.

Faster Sistemas de Transportes Urgentes Ltda.

ADV(S) - Julio Cesar Farias Poli - PR31194

2. Intime-se o exequente para indicar bens das executadas passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-PS-004740-2003-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marina Oliveira Melo

Réu - Batecontrol Indústria e Comércio de Relógio Ponto Ltda. ADV(S) - Elvis Adriano Oliveira - SP196448

AUTOR - INDICAR OUTROS BENS LIVRES DE CONSTRICAO E PASSIVEIS DE PENHORA, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO. - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-PS-004963-2002-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Euzelia Maria de Souza Silva

Réu - Agda Aparecida de Araujo

ADV(S) - Marcelo Mazur - PR31092

AUTOR - INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA RE, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-005283-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Iverson Luiz de Oliveira

Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.

Sao Jose Emergencias Medicas S-C Ltda.

Seven Serviços Medicos S-C Ltda.

ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609

1. Junte-se a deprecata.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, informar o endereço atualizado da 3ª reclamada ou a cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-005924-2002-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonina Fernandes Neves

Réu - Us Marine Comércio Importação e Exportação Ltda.

ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815

AUTOR - INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E DE FACIL COMERCIALIZACAO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO - PRAZO- 30 DIAS

TRT-PR-RT-006177-2003-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sebastiao Otacilio da Silva

Réu - Cooperativa de Producao Industrial de Trabalhadores da Nova Diamantina Botoes e Acessorios Importação e Exportação

ADV(S) - Teofilo Luiz dos Santos Neto - PR21504

AUTOR - INDICAR OUTROS BENS LIVRES DE CONSTRICAO E PASSIVEIS DE PENHORA, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO. - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-006360-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ivanir Mendes da Costa

Réu - Forconfer Construções Ltda. (ME)

Formula Tec Construções Ltda.

Hauer Construções Civis Ltda.

Jcc Construções Ltda.

ADV(S) - Ronaldo Schubert - PR20824

INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA(S) 4A. RÉ(S) OU ( ) SÓCIOS, ( ) SÍNDICO DA MASSA FALIDA, ( X ) OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO III, DO CPC. .

TRT-PR-RT-007130-1999-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Romano Vellasques

Réu - Jose Claudio Vanderlei (ME)

ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729

AUTOR - INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E DE FACIL COMERCIALIZACAO - PRAZO- 30 DIAS

TRT-PR-PS-007723-2001-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elizandro Carvalho

Réu - Regines Luiz Urbaneck

ADV(S) - Andrea Tomaz - PR28422

AUTOR - INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE

PENHORA E DE FACIL COMERCIALIZACAO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.- PRAZO- 30 DIAS

TRT-PR-RT-007968-2002-Prazo-10-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Abilio Gutierres

Réu - Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866

Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto aos documentos apresentados pelo INSS.

2. Intimem-se.

PRAZO DO AUTOR - DE 10-10 A 17-10-2005

PRAZO DA RE - DE 24-10 A 03-11-2005

TRT-PR-RT-008075-2000-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valter Libino

Réu - Construtora Stopa Ltda.

Santos e Matias S-C Ltda.

ADV(S) - Carla Eliza dos Santos Saldanha - PR20731

INDICAR BENS DA RE PASSIVEIS DE PENHORA E DE FACIL COMERCIALIZACAO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO. PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-008389-2003-Prazo-10-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Luciana dos Santos

Réu - Tim Sul S.A.

ADV(S) - Airon Jose Malafaia - PR19091

Silvio Espindola - PR20376

1. Cumpra-se o item 2, do despacho de fls. 281.

2. Em igual prazo as partes deverão, ainda, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 293.

3. Abstenda-se o advogado da reclamada de lançar cotas nos autos, conforme consignado no petitiório de fls. 284-285.

4. Intimem-se.

PRAZO DO AUTOR - DE 10-10 A 19-10-2005

PRAZO DA RE - DE 25-10 A 04-11-2005

TRT-PR-RT-008404-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Simone Costa Santos

Réu - Fenix Conservação e Limpeza Ltda.

ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA(S) RÉ(S) OU ( ) SÓCIOS, ( ) SÍNDICO DA MASSA FALIDA, ( ) OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO III, DO CPC. .

TRT-PR-RT-009509-2003-Prazo-8-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adilson Prosdocimo

Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.

ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435

Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241

1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto aos esclarecimentos ao laudo prestados pelo Sr. Perito.

2. Intimem-se, observando a Secretaria que o 2º réu deverá ser intimado por intermédio de Oficial de Justiça.

PRAZO DO AUTOR - DE 10-10 A 17-10-2005

PRAZO DA 1A. RE - DE 24-10 A 03-11-2005

TRT-PR-RT-009536-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulo Amancio Cordeiro

Réu - Conitram Construções Civis Ltda.

Edson Esmanhoto

ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666

AUTOR - INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA 2A. RE - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-009708-2001-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vitoria Teresa Denck

Réu - Claudio Leining Wanderley

Rita de Cassia Santos Schunemann

Unicurso Cursos Preparatoris S-C Ltda.

Wolmar Marchiorato Brasil

ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

AUTOR - REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-009819-2001-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Zeni Gracias Xavier Franca

Réu - Casa da Cerveja Restaurante e Choparia Ltda.

ADV(S) - Antonio Roberto Tavamaro - PR9999

AUTOR - INFORMAR O LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM OS BENS SOBRE OS QUAIS PRETENDE QUE RECAIA PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO. - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-009826-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cleverson Carneiro

Réu - Carlito Costa Rosa

ADV(S) - Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado do réu, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.

2. No silêncio, venham os autos à mesa.

3. Intime-se.

TRT-PR-RT-009847-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Tatiane Xavier de Oliveira

Réu - Hbnp Propaganda e Promoções S-C Ltda.

Radio e Televisao OM Ltda.

ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075

INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA(S) 1A. RÉ(S) OU ( ) SÓCIOS, ( ) SÍNDICO DA MASSA FALIDA, ( X ) OU APRESENTAR CÓPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO III, DO CPC. .

TRT-PR-RT-010222-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - José Eloir Cordeiro

Réu - MASSA FALIDA Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora

ADV(S) - Ludimar Rafanhim - PR33324

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o nome e endereço atualizado do síndico nomeado para gerir a Massa Falida de Diamantina Fossanese S-A, diante da alegação da empresa INDUS-POL IND. COM. POLÍMEROS LTDA de que declinou do encargo, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.

2. No silêncio, venham os autos à mesa.

3. Intime-se.

TRT-PR-RT-010982-2000-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Valney Silvio Pereira

Réu - Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.

ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631

AUTOR - INDICAR OUTROS BENS LIVRES DE CONSTRICAO E PASSIVEIS DE PENHORA, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO. - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-011532-2004-Prazo-10-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Celia Maria Freitas Tsuruda

Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) - Roseli Hyeda - PR18330

Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - PR21597

1. Considera-se válida a INTIMACAO enviada às fls. 549, uma vez que diante da informatização do sistema, devem os advogados manter seus dados cadastrais atualizados junto à Distribuição.

2. Libere-se o depósito de fls. 536 ao perito.

3. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto ao laudo pericial apresentado.

4. Intimem-se.

PRAZO DO AUTOR - DE 10-10 A 19-10-2005

PRAZO DA RE-> DE 25-10 A 04-11-2005

TRT-PR-RT-011592-2005-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adalton Camargo

Réu - Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora

ADV(S) - Julio Eduardo Piva - PR38866

1. Diante do acima informado, determina-se que a parte autora diligencie junto ao Juízo Falimentar quanto ao nome e endereço do síndico nomeado para gerir a Massa Falida de Diamantina Fossanese S-A, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.

2. Intime-se.

TRT-PR-RT-011742-2001-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adelfo dos Santos

Réu - Alamir Cordeiro

ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621

AUTOR - REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-012244-1996-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Valdemar Cordeiro

Réu - Engetel Construtora de Obras Ltda.

Henrique Francisco da Silva Grossling

Sueli Marlene Steffen Grossling

ADV(S) - Marcos Wilson Silva - PR11693

INDICAR BENS DOS EXECUTADOS PASSIVEIS DE PENHORA E DE FACIL COMERCIALIZACAO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

TRT-PR-RT-012898-2002-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Aparecido Alves Evangelista

Réu - Inepar S.A. Indústria e Construções

MASSA FALIDA Mastec Brasil S.A.

ADV(S) - Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695

1. Apresente a parte autora, em 30 dias, a cópia dos atos constitutivos das empresas IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S-A e INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S-A, sob pena de indeferimento dos pedidos formulados na petição retro.

2. Intime-se.

TRT-PR-RT-014087-2003-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Adao Eloir Ferreira

Réu - Celso Ferreira da Costa Hauare

Jose Mario Costa Hauare

ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado do 1º reclamado, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.

2. No silêncio, venham os autos à mesa.

3. Intime-se.

TRT-PR-RT-014873-2004-Prazo-30-dias

Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Julio Batista

Réu - Placas do Paraná S.A.

Sentinelas Vigilância S-C Ltda.

ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

AUTOR - INDICAR OUTROS BENS LIVRES DE CONSTRICAO E PASSIVEIS DE PENHORA, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO. - PRAZO 30 DIAS

TRT-PR-RT-015308-1999-Prazo-30-dias



Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Jocemar Jubanski Goncalves  
 Réu - Curitiba 2000 Administradora Serviços S-C Ltda.  
 União Federal (Advocacia Geral da Uniao)  
 ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621  
 INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DO EXECUTA-  
 DO, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO. - PRAZO 30  
 DIAS

**16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00275-2005**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTI-  
 MADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCI-  
 AREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DES-  
 CRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS-

TRT-PR-ACPg-000173-2005-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Kemira Chemicals Brasil Ltda.  
 Réu - Glauco Adam de Oliveira  
 ADV(S) - Charles Michel Lima Dias - PR29084  
 1. Não tendo o consignado efetuado o depósito judicial e con-  
 siderando que o depósito, na ação de consignação em paga-  
 mento é condição essencial para o prosseguimento, intime-se-o  
 para, em cinco dias, comprovar o depósito judicial da impor-  
 tância que entender devida.  
 2. Em igual prazo deverá, ainda, regularizar a sua representa-  
 ção processual.  
 3. Intime-se.

TRT-PR-ATE-000185-2005-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - União Federal  
 Réu - Federação Paranaense de Futebol  
 ADV(S) - Fernando Zenato Negrele - PR27082  
 1. Por cautela, determina-se que seja solicitada a suspensão da  
 hasta pública.  
 2. Intime-se a devedora para, no prazo de cinco dias, apresen-  
 tar o original da guia darf, bem como comprovar o pagamento  
 das despesas processuais devidamente atualizadas  
 3. Nos termos do artigo 21, parágrafo 3º, da Ordem de Serviço  
 nº 01-2002, a reclamada deverá, ainda, efetuar o pagamento de  
 2% do valor da execução, a título de honorários do Sr. Leiloei-  
 ro.  
 4. Inclua-se a referida despesa na conta geral.

TRT-PR-ET-000255-2005-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Anastacia Kindrazki Cooper  
 Réu - Francisco de Souza Lima  
 ADV(S) - Estevam Capriotti Filho - PR3625  
 1. Dentre os requisitos indispensáveis à propositura de embar-  
 gos de terceiro estão a qualificação das partes e a prova da  
 constrição do bem objeto da lide.  
 2. Em 10 dias, emende a embargante a inicial, qualificando a  
 embargada e trazendo aos autos os documentos mencionados,  
 sob pena de indeferimento liminar (CPC, artigo 284, parágrafo  
 único).  
 3. Intime-se.

TRT-PR-PS-001124-2005-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Roberta Raisa Souza de Paula  
 Réu - Rafael de Souza Rodrigues (ME)  
 Sauli Leopoldo Rodrigues  
 ADV(S) - Josmar Gomes de Almeida - PR15873  
 Intime-se o 1º réu para, no prazo de cinco dias, comprovar o  
 pagamento das parcelas do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-003303-2004-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Elaine Maria Dantas  
 Réu - Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.  
 Moinhos Unidos Brasil Mate S.A.  
 Ok Trabalho Temporário Ltda.  
 ADV(S) - Nelson Beltzac Junior - PR13083  
 AUTOR - ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA  
 DE RETIRADA - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-PS-004223-2004-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Rodrigo Palermo  
 Réu - Brasil Telecom S.A.  
 Telsul Serviços S.A.  
 ADV(S) - Fernando Schlieper - PR34960  
 1. Reabre-se o prazo de 10 para a 1ª ré manifestar-se quanto as  
 extratos recepcionados do Banco Bradesco S-A.  
 2. Intime-se.

TRT-PR-RT-004531-1998-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Jayme Nicolau  
 Réu - Graciosa Country Club  
 ADV(S) - Genesio Felipe de Natividade - PR10747  
 AUTOR - ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA  
 DE RETIRADA - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-PS-005544-2003-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Joselia Marques  
 Réu - Marilena Celeste Buso de Souza  
 Sms Comércio de Bijouterias Ltda.  
 ADV(S) - Filipe Alves da Mota - PR22945  
 PUBLICADA DECISAO ACOLHENDO OS EMBARGOS A  
 EXECUCAO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-006011-1995-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Ademar Mohr  
 Réu - Placas do Paraná S.A.

ADV(S) - Adalberto Caramori Petry - PR17803  
 RE - ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE  
 RETIRADA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS - PRAZO  
 5 DIAS

TRT-PR-RT-006727-2001-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Lory Nascimento Cortes  
 Réu - Banco Banestado S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 1. Intimem-se os reclamados da disposição dos alvarás judici-  
 ais.  
 2. Comprovado o levantamento de valores, arquivem-se os au-  
 tos.

TRT-PR-RT-007995-2001-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Lorena Alves dos Santos  
 Réu - Clube Curitibaano  
 ADV(S) - Ricardo de Lucca Mecking - PR26755  
 Romulo Silveira da Rocha Sampaio - PR33053  
 1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da  
 presente execução, segundo os cálculos de fls. 475 e seguintes.  
 2. Ciência às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, observado  
 o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.  
 3. Intimem-se.  
 PRAZO DO AUTOR- DE 25-10 A 03-11-2005  
 PRAZO DA RE- DE 09-11 A 17-11-2005

TRT-PR-RT-008317-2005-Prazo-8-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Roseli Lacerda  
 Réu - Município de Curitiba  
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193  
 DECLARADO EXATINTO O PROCESSO SEM JULGAMEN-  
 TO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, DO CPC.  
 CUSTAS PELO AUTOR DISPENSADAS. AUTORIZADA  
 DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS AO AUTOR

TRT-PR-RT-012435-1993-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Neri Antonio Braciak  
 Réu - Etac Edicoes Tecnicas e Assessoria Comercial Ltda.  
 ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
 FOI DESIGNADO PRACA E LEILAO NOS PRESENTES  
 AUTOS, CONFORME DATAS ABAIXO, DOS BENS PENHO-  
 RADOS NOS PRESENTES AUTOS. O PRAZO PARA APRE-  
 SENTACAO DE QUAISQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS  
 DE EXPROPRIACAO, COMO EMBARGOS OU RECURSOS,  
 FLUIRAO CINCO DIAS APOS AS DATAS DESIGNADAS  
 INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACAO.  
 1º HASTA DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2005, AS 14H00M  
 2º HASTA DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2005, AS 14H00M  
 LOCAL- RUA JACAREZINHO 1257 1º ANDAR CONJ 104,  
 NESTA.  
 DEVE V. SA. DAR CIENCIA DAS DATAS A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-012923-2002-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Sueli Carolina Stork Padula  
 Réu - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 ADV(S) - Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
 Jose Pastore - PR19721  
 AUTOR- CIENCIA DO DESP. FLS. 262, ITEM 2  
 2. Defere-se o requerimento formulado pela parte autora, de-  
 terminando o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a  
 35, que deverão ser entregues ao procurador legal da reclaman-  
 te, mediante recibo, dispensando-se a renumeração dos autos.  
 RE> ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE  
 RETIRADA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS.

TRT-PR-RT-014002-2002-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Kleber Klei Zucyskyn Ramos  
 Réu - Transmagna Transportes Ltda.  
 ADV(S) - Joanes Everaldo de Sousa - PR22558  
 Cristiane Bientenez Sprada - PR12776  
 1. Diante do pactuado pelas partes, determina-se que seja aces-  
 sado o convênio Bacen-Jud para o cancelamento do bloqueio  
 incidente sobre as contas-correntes da executada.  
 2. Torna-se sem efeito o despacho de fls. 480.  
 3. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na  
 petição de fls. 482-483, para que surta os seus jurídicos efei-  
 tos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.  
 4. Libere-se o depósito recursal de fls. 371 em favor da parte  
 autora.  
 5. Custas e demais despesa processuais pela ré, NO MONTAN-  
 TE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o  
 pagamento, devidamente atualizado, em cinco dias, sob pena  
 de prosseguimento.  
 6. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribui-  
 ção previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, conta-  
 dos da data do vencimento do prazo legal para o referido paga-  
 mento.  
 7. Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias  
 para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena  
 de preclusão.  
 8. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.  
 9. Intimem-se.  
 AUTOR- ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE  
 RETIRADA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS

TRT-PR-RT-014430-2000-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Cristiane da Cruz  
 Réu - Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.  
 Sentinela Vigilância S-C Ltda.  
 ADV(S) - James Dantas - PR27512  
 Intime-se a devedora para, no prazo de 10 dias, apresentar a  
 cópia atualizada do imóvel indicado à penhora, conforme re-  
 querido pela credora na petição retoro.

TRT-PR-RT-014863-2004-Prazo-10-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Roselia Aparecida Santos  
 Réu - Maclinea S.A. Máquinas e Engenharia Para Madeiras  
 ADV(S) - Ludimar Rafanhim - PR33324  
 AUTOR - MANIFESTAR-SE ACERCA DE OFICIO JUNTA-  
 DO - PRAZO 10 DIAS

TRT-PR-RT-020224-2001-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Almiro Silveira da Rosa  
 Réu - Condomínio do Edifício Everglades  
 ADV(S) - Maria Valentina Ferreira - PR14296  
 Anne Carla Gabriel - PR26226  
 1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da  
 presente execução, segundo os cálculos de fls. 489 e seguintes.  
 2. Ciência às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, observado  
 o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.  
 3. Intimem-se.  
 PRAZO DO AUTOR- DE 25-10 A 03-11-2005  
 PRAZO DA RE DE 09-11 A 17-11-2005

TRT-PR-RT-028270-1998-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Joao Carlos Rodrigues  
 Réu - Expresso Sul Americano Ltda.  
 ADV(S) - Marta Suzy Wagner - PR21691  
 FOI DESIGNADO PRACA E LEILAO NOS PRESENTES  
 AUTOS, CONFORME DATAS ABAIXO, DOS BENS PENHO-  
 RADOS NOS PRESENTES AUTOS. O PRAZO PARA APRE-  
 SENTACAO DE QUAISQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS  
 DE EXPROPRIACAO, COMO EMBARGOS OU RECURSOS,  
 FLUIRAO CINCO DIAS APOS AS DATAS DESIGNADAS  
 INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICACAO.  
 1º HASTA DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2005, AS 14H00M  
 2º HASTA DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2005, AS 14H00M  
 LOCAL- RUA JACAREZINHO 1257 1º ANDAR CONJ 104,  
 NESTA.  
 DEVE V. SA. DAR CIENCIA DAS DATAS A SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-028766-1996-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Eluir Costa  
 Réu - Tip Top Alimentos Ltda.  
 ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388  
 AUTOR - RETIRAR, EM SECRETARIA, CERTIDAO DE  
 HABILITACAO JUNTO A MASSA FALIDA - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-031630-1995-Prazo-5-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Arlei Ribas Marques  
 Réu - Profrote S.A. Transporte de Valores (Sucessora de Seg  
 Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S-A)  
 ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 CIENCIA DO BLOQUEIO EFETIVADO EM SUA CONTA-  
 CORRENTE E TRANSFERENCIA DE VALOR A DISPOSI-  
 CAO DESTA JUIZO, PARA AS FINALIDADES DE LEI. -  
 PRAZO 5 DIAS  
 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NA CEF GUIA DE RETI-  
 RADA RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS.

TRT-PR-RT-032866-1999-Prazo-30-dias  
 Local Atual - 16A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Marcelo de Sena  
 Réu - Editora Lds Ltda.  
 Olenca F Braga  
 ADV(S) - Iguaçimir Goncalves Franco - PR7262  
 1. Defere-se o prazo de 30 dias para que a executada proceda à  
 quitação do valor devido, com a devida atualização, sob pena  
 de prosseguimento da execução.  
 2. Promova a Secretaria o abatimento da importância deposita-  
 da.  
 3. Dê-se ciência à reclamada.  
 4. Intime-se.

**17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.**  
**Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso - Fone: (041) 310-7017**  
**80420-010 – Curitiba-PR.**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**N.º 188/2005**

Autos : RT 9806/02  
 Exequente : ANDRE RODRIGUES PORTELLA  
 Executado : MASTERLINK AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente  
 em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, conforme despa-  
 cho de fl. 395, da penhora realizada em sua conta bancária, e  
 de que dispõe do prazo legal para opor embargos, na forma do  
 art. 884 da CLT.  
 O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado  
 no local de costume no átrio desta Vara.  
 Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 20 de outubro de 2005.

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira  
 Juíza do Trabalho

**17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.**  
**Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso - Fone: (041) 310-7017**  
**80420-010 – Curitiba-PR.**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**N.º 189/2005**

Autos : RT 28336/97  
 Exequente : JOSE ALBARI LOURENÇO  
 Executado : MINERAÇÃO CARLA LTDA

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente  
 em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, conforme despa-  
 cho de fl. 233, para, querendo, apresentar sua contraminuta ao  
 agravo de petição interposto pelo autor.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado  
 no local de costume no átrio desta Vara.  
 Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 20 de outubro de 2005.

Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira  
 Juíza do Trabalho

**17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.**  
**Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017**  
**80.420-010 – Curitiba-PR.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**N.º 190/2005**

Autos : **RT 29762/1998**  
 Exequente : JOSÉ MAURICIO PEREIRA  
 Executados : LDA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente  
 em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo  
 de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a  
 quantia de R\$ 4.479,37 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e  
 nove reais e trinta e sete centavos) atualizada até 31/10/2005  
 por força da execução processada nos autos acima nominados.  
 O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado  
 no local de costume no átrio desta Vara.  
 Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 14 de outubro de 2005

NANCY MAHRA DE M. NICOLAS OLIVEIRA  
 Juíza do Trabalho

**17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.**  
**Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017**  
**80.420-010 – Curitiba-PR.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**N.º 191/2005**

Autos : **RT 5909/99**  
 Exequente : VILMA EDUARDO DOS SANTOS  
 Executados : ADEJA ASSOCIAÇÃO DE DIRETORES DE  
 ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
 ADULTOS

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente  
 em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo  
 de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a  
 quantia de R\$ 3.525,78 (Três mil, quinhentos e vinte e cinco  
 reais e setenta e oito centavos) atualizada até 31/10/2005 por  
 força da execução processada nos autos acima nominados.  
 O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado  
 no local de costume no átrio desta Vara.  
 Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 14 de outubro de 2005

NANCY MAHRA DE M. NICOLAS OLIVEIRA  
 Juíza do Trabalho

**17ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.**  
**Av. Vicente Machado, 400 – Fone: (041) 310-7017**  
**80.420-010 – Curitiba-PR.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**N.º 192/2005**

Autos : **PS 6484/2003**  
 Exequente : CASSIANO BATISTA FLORES  
 Executados : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROM LTDA

Pelo presente, fica o executado acima nominado atualmente  
 em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para pagar no prazo  
 de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a  
 quantia de R\$ 8.063,97 (Oito mil e sessenta e três reais e no-  
 venta e sete centavos) atualizada até 31/10/2005 por força da  
 execução processada nos autos acima nominados.  
 O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado  
 no local de costume no átrio desta Vara.  
 Prazo do edital: 20 (vinte) dias.

Curitiba, 14 de outubro de 2005

NANCY MAHRA DE M. NICOLAS OLIVEIRA  
 Juíza do Trabalho

**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 5º. Piso - anexo –**  
**CEP:80.420-010 Curitiba-PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
**N.º 271/2005**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou  
 dele tiverem conhecimento, que se está **citando os executados**  
 a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que  
 paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam  
 a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos  
 adiante enumerados, bem assim que tomem as demais provi-  
 dências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora  
 de bens.**

Autos : RT – 27077/99  
 Exequente : MILTON GRIN  
 Executado : PAR OU IMPAR COMERCIO DE PNEUS LTDA  
 E LUCIA EDITE UTRABO BONETTO  
 Valor : R\$ 61.621,32 atualizado para o dia 31/10/2005.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado  
 do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

**Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciária, digitei, e eu**  
**Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria,**  
**subscrevi.**

Curitiba, 14 de outubro de 2005.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA  
 Juiz do Trabalho



**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 5º. Piso - anexo –**  
**CEP:80.420-010 Curitiba-PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
**Nº 273/2005**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos : RT – 3166/04  
 Exequente : YARA REGINA DE ARIMATHEA SANTOS  
 Executado : SUPERMERCADO BONSUCCESSO LTDA  
 Valor : R\$ 10.813,47 atualizado para o dia 31/10/2005.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

**Eu, Danila Hiraiwa Peixoto, Analista Judiciária, digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 14 de outubro de 2005.

ÉLDER DE SOUZA PEDROZA  
 Juiz do Trabalho

**R\$ 306,00**

**18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00247/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000040/2005 - ( dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Marly Ferreira dos Santos  
 Réu : Município de Curitiba  
 Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 Unilivre Universidade Livre do Meio Ambiente  
 ADV(S) : Luciane Leiria - PR25852  
 Dispoe a 1ª reclamada do prazo de 05 dias para se manifestar sobre o doc. de fls. 77 dos autos. PRAZO INICIA EM 07/11/2005, INCLUSIVE. Ciencia de que o julgamento foi designado para a data de 12/06/2006, às 17h35min.

PROCESSO TRT-PR 0652-MC 000135/2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Aldineide Emilia Eduardo  
 Réu : Cores Brasileiras Producoes Graficas Ltda.  
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Juntar no prazo acima procuração do autor GALDINO ALVES TEIXEIRA FILHO com o fim de regularizar sua representação processual sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito quanto a referido autor.

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 000138/2005 - ( dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Leila Simoes de Oliveira  
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Acordo homologado inclusive quanto a natureza jurídica das parcelas, conforme planilha de fls. 425 / 427. Custas pela ré no importe de R\$ 2.716,48 as quais deverão ser pagas e comprovadas no prazo de 05 dias, autorizando-se desde logo o abatimento das custas já recolhidas por ocasião dos recursos. Deverá a ré comprovar no prazo de 30 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, bem como proceder o depósito dos honorários periciais, tudo sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 000336/2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Gerson Luiz Pontarolli  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
 Ante a divergência, dispoe o autor do prazo acima para depositar R\$ 300,00 a título de despesas prévias para apresentação dos cálculos pelo Contador do Juízo.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001232/2001 - (30 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Alessandra Coedeiro da Rocha  
 Réu : Bingo Cidade  
 Nicole Wendling  
 Suzana Wendling  
 ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001663/2004 - (30 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Soliana Bez da Rosa  
 Réu : Auto Posto Bm Petro I Ltda.  
 ADV(S) : Marklea da Cunha Ferst - PR30551

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001770/2002 - (10 dias)

Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Daniel Frank Ferreira  
 Réu : Educando Informatica Ltda.  
 Geovane de Oliveira Malta  
 Juscelino Fernando Zilio  
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

V.Sa. dispõe do prazo acima para vista da declaracao de renda do(s) sócio(s), sendo que a consulta será disponibilizada apenas das 14h às 18h, na Direção Geral do Fórum, no 4º andar do prédio anexo, e exclusivamente a V. Sa., devendo esta intimação ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaracao.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001897/2005 - ( dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Wanderley Ferreira Santos  
 Réu : Assopar Empreiteira de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740  
 Alessandro Agnolin - PR22692  
 PRAZO SUCESSIVO 05 DIAS  
 Manifestem-se as partes acerca do retorno das Cartas Precatórias. AUTOR seu prazo inicia em 25/10/2005, inclusive. RÉU seu prazo inicia em 08/11/2005, inclusive.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001920/2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Marcelo Faustino dos Santos  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
 Marilisa Belido Segovia - PR25015  
 Homologado o Acordo de fls. 86 / 87 e 88 / 89 e ss. em seus estritos termos com custas pelo autor dispensadas em prol dos acordos. A ação prosseguirá com relação à primeira ré.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002023/2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Elenita de Carvalho Santa Clara  
 Réu : Galvanoplastia Sartor Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Cabral - PR16150

Apresentar no prazo acima calculos de liquidação incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 002218/2004 - (30 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Walter Bergson Konig  
 Réu : Miguel da Silva  
 Rosamaria da Cilva  
 ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002282/2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Vinicius Rapp de Souza  
 Réu : Condomfnio Cad Ouro Condominium  
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Apresentar no prazo acima os calculos de liquidação incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 002410/2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Tatiane Monteiro  
 Réu : Fabrica de Giz Viniza Ltda.  
 Tais Cristina Cavazzani  
 ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
 Apresentar no prazo acima os calculos de liquidação incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002886/2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Neide Maria Santos Tomazelli  
 Réu : Laboratorio de Analises Clinicas Santa Cruz S/C Ltda.  
 ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561

Manifestar-se no prazo acima acerca dos calculos de liquidação incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 003443/2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Israel Ramos da Silva Junior  
 Réu : Luzia de Souza  
 ADV(S) : Carlos Delai - PR20237  
 Apresentar calculos de liquidação incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003501/2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Suelen Alves de Oliveira (Menor)  
 Réu : Laboratorio Sao Lucas de Analises Clinicas S/C Ltda.  
 ADV(S) : Leonardo Abagge Neto - PR37006  
 Manifeste-se o Reclamado acerca da petição de fls. 64 / 65 apresentada pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004833/2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Eugenio Binara Junior  
 Réu : Andraus Engenharia e Construções Ltda.  
 Antonio Carlos de Andrade  
 Sotil Ltda.  
 ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

As partes devem apresentar discriminação de verbas, no prazo acima, de acordo com a sentença prolatada vez que a condenação subsidiária nao afasta os pedidos ali deferidos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005387/2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Pedro Paluski  
 Réu : Cabs International Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Apresentar no prazo acima, os calculos de liquidação incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005632/2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Vilson Antonio Sales  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba  
 ADV(S) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166  
 Manifestar-se no prazo acima acerca dos calculos de liquidação apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007191/2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Roseli Aparecida Pinto  
 Réu : Eurolight Importação e Comércio  
 Tecla Krause  
 ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
 Manifeste-se o exequente no prazo acima acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 12 da CPE apensada aos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007599/2005 - ( dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Edi Vaz da Rosa  
 Réu : Associação Paranaense de Cultura (Hospital Universitario Cajuru)  
 ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876  
 Roberta Abagge Santiago - PR37005  
 CIENCIA AS PARTES.  
 Adiada audiencia de INSTRUÇÃO para a data de 06/02/2006 as 10h, com as mesmas cominações legais de fls. 58.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007677/2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Sidnei Aparecido Cordeiro dos Santos  
 Réu : Alpino Mudancas  
 Arildo Luiz dos Santos  
 Madona Mudancas e Transportes Ltda.  
 Oeste Mudancas  
 Starnandes Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Apresente o autor no prazo acima, os números dos CPF's dos réus, a fim de possibilitar eventual consulta do endereço dos mesmos, perante COPEL e DETRAN.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007767/2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Aloizio Becher  
 Réu : Baluarte Moveis e Decorações Ltda. (ME)  
 Baluarte Moveis e Decorações Ltda. (ME)  
 Baluarte Móveis e Decorações Ltda. (ME)  
 Baluarte Móveis e Decorações Ltda. (ME)  
 Capricio Móveis e Decorações Ltda. (ME)  
 D Lucas Móveis e Decorações Ltda.  
 D Lucas Móveis e Decorações Ltda.  
 Visionflex Comércio de Móveis Ltda.  
 ADV(S) : Marlene Aparecida Kascharowski - PR18720  
 Audiência marcada para a data de 25/01/2006 as 9h30min devendo o autor comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Apresentação do Rol de testemunhas até 15 dias antes da audiência sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009259/2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Iglair Petrobeli  
 Réu : So Pizza  
 ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
 Manifeste-se o autor no prazo acima, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 100.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010259/2004 - (30 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Ricardo Fagundes Ferraz  
 Réu : Falcon Administradora e Estacionamento Ltda.  
 ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010395/1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Sonia Solange dos Santos Farcondes  
 Réu : Milplast Embalagens Ltda.  
 ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035

Manifestar-se sobre os calculos apresentados pelo autor no prazo acima.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010846/2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Douglas da Silva  
 Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
 Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
 ADV(S) : Analu Riesenbergl Gleich - PR27623  
 Manifeste-se o reu acerca da petição de fls. 100 - 101 apresentada pelo autor, no prazo acima

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010918/2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Adriana Sypczuk Ianhez  
 Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
 Apresentar os calculos de liquidação no prazo acima incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011144/2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Marcelo Victor Rodrigues de Moraes  
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Elétrica  
 Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632  
 Manifestar-se no prazo acima acerca da petição de fls. 156-158 apresentada pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011399/2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Edson Luiz Correia da Rosa  
 Réu : Rmb Ltda.  
 ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
 Manifestar-se acerca dos calculos de liquidação apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011875/2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Nelson Eugenio Soaki  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) : Carla Simone Tuchanski - PR29357  
 Diante da presensão dos Embargos Declaratórios da Ré, com efeito modificativo, manifeste-se o autor no prazo acima.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011911/2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Valdemiro Ricardo Karpuchin  
 Réu : Sao Jose Emergencias Medicas S/C Ltda.  
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
 Homologado o acordo apresentado pelas partes inclusive quanto a natureza jurídica das parcelas declaradas, devendo o autor noticiar o recebimento das parcelas em até 10 dias do vencimento da última, presumindo-se no silencio que foram adimplidas. Deve a ré comprovar o recolhimento das custas no importe de R\$ 100,00, mediante guia própria e proceder ao pagamento dos honorários periciais no prazo acima. Incumbe ainda à reclamada recolher no prazo de 10 dias do vencimento da ultima parcela do acordo, os valores devidos ao INSS, tudo sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011960/2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Ronaldo Paulo Bahr  
 Réu : Carmo Construções e Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Alceu de Campos Natal Neto - PR26018  
 No prazo acima deve o autor informar o endereço completo dos imóveis de fls. 44-49, inclusive trazendo aos autos croquis da localização desses, visando a possibilidade de penhora. No mesmo prazo deve se manifestar sobre a Certidão de fls. 52 expedida pelo sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012018/2005 - ( dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Edi Vaz da Rosa  
 Réu : Associação Paranaense de Cultura (Hospital Universitario Cajuru)  
 ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876  
 Roberta Abagge Santiago - PR37005  
 CIENCIA AS PARTES.  
 Audiencia UNA redesignada para o dia 06/02/2006 às 10h01min.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012286/2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Jose Luiz Azevedo Pereira  
 Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas  
 ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723  
 Manifeste-se o réu no prazo acima acerca dos calculos de liquidação apresentados pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012387/2003 - (30 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Everson Paulista Taborda  
 Réu : Claudio Henrique Rodrigues Gouveia  
 The Hall Restaurante Dancante Ltda.  
 ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013273/2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Mauro Olindo Kurten  
 Réu : Município de Adrianopolis  
 ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Apresentar no prazo acima, os calculos de liquidação incluindo as parcelas previdenciárias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013289/1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Moacir Americo da Silva  
 Réu : Maison Servicos Tecnicos e Profissionais Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
 Manifestar-se querendo, no prazo acima sobre os calculos de liquidação apresentados pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014357/2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Eloina Martins Galvao  
 Réu : Casa de Repouso e Recuperacao Alano Ramos Ltda.  
 Guilhermina de Fatima Alano Ramos  
 Sarah Cristina Alano Ramos  
 ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081

Dispoe do prazo acima para informar o endereço correto da executada GUILHERMINA DE FÁTIMA ALANO RAMOS, visto que a ECT devolveu a intimação com a seguinte observação: "DESCONHECIDO".



PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014925/2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Aurita Coelho dos Santos  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139  
Manifeste-se o autor no prazo acima, sobre a petição de fls. 553 e ss. apresentada pelo réu.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015532/1997 - (10 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jose de Castro Filho  
Réu : Almira Moura Bunese  
Metalpa Metalurgica do Paraná Ltda.  
Orlando Florencio Bunese  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218  
Em razão da concordância do Sr. Leiloeiro à proposta de fls. 357, intime-se a executada para efetuar os pagamentos através de Guias de Depósito próprias, a serem requisitadas no balcão da Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015714/2003 - (30 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Dionete de Fatima de Oliveira  
Réu : Doggies Com Comércio Varejista de Artigos Para Aní-mais Domesticos Ltda.  
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016039/2002 - (10 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Batista Timoteo Inacio  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Manifestar-se no prazo acima acerca dos calculos de liquidação apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016153/2003 - (30 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Rosenilda Cardoso Pinto  
Réu : PlastyI Tecnologia Em Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016527/2000 - ( dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alba Jandira Pereira da Silva  
Réu : Colegio Supletivo Antonio Lacerda Braga  
Ruy Antonio Romagna  
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093  
Indefere-se o pleito de fls. 349, tendo em vista que cabe ao autor indicar o endereço em que deve se realizar a diligência.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018699/2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Renato Marciano da Silva  
Réu : Associação de Pais Mestres e Alunos do Ces Pinhais Pr  
ADV(S) : Tatiana Natal - PR32908  
Apresentar calculos de liquidação no prazo acima, incluindo as parcelas previdenciarias e fiscais.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019004/2001 - (10 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marcos Antonio Kronberg  
Réu : Francisco Gilmar Fagundes Teixeira  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
Indicar bens passíveis de penhora no prazo acima, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019944/1999 - (10 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Joao Maria Freire  
Réu : Banco Citibank S.A.  
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
Vista ao autor da petição apresentada pelo réu as fls. 936 -939 no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021037/2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Madalena Batista Marin  
Réu : Alarme Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Patrulha da Limpeza S/C Ltda.  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Manifestar-se o autor no prazo acima acerca da certidão de fls.254 expedida pelo Oficial de Justiça..

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021259/2002 - (30 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Joana Gadasz  
Réu : Hotel Presidente  
Restaurante Stiillus Ltda.  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022326/1999 - (30 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Laudevino Martins  
Réu : Alda Spennberg Machado  
Iran de Souza Machado

Transportes Papaleguas Ltda.  
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022373/2000 - (30 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marcelo Tolentino  
Réu : Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.  
Mara Luzia Sanjuan de Castro  
Rita de Cassia Emery Sachse  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Requerer o que entender de direito no prazo acima, indicando bens da executada passíveis de penhora, se for o caso, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022629/2000 - (10 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Joao Mauro Rodrigues Junior  
Réu : Raja Filmes Ltda.  
ADV(S) : Claudinei Belafronte - PR25307  
Manifeste-se o autor. NO PRAZO DE 10 DIAS sobre a devolução da intimação pelo correio endereçada a Ré com a informação "MUDOU-SE".

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 024028/2000 - (10 dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Justino Furquim  
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
Viação Itapemirim S.A.  
ADV(S) : Nelson Olivas - PR5356  
Tendo em vista a certidão de fls. 555 que aponta diferenças no importe de R4 3.486,42, atualizados até 30/09/2005, a executada dispõe do prazo acima para pagar alusiva diferença, sob pena de designação de hasta pública.

**18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00250/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-AM 000007/2005 - ( dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Auto Posto Genesis Ltda.  
Réu : Eleonir Clayton Garcia  
ADV(S) : Antonio Marcos Teixeira Silva - PR34567  
Monica Cristina Bizinelí - PR36973

Audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 13 de março de 2006, às 15h00min. Imprescindível a presença do autor sob pena de extinção do feito e do réu, sob pena de revelia e confissão.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 024960/1998 - ( dias)  
Local Atual : 18A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Rosana Araujo da Silva  
Réu : Joao Luiz Goebel  
Laser Press Indústria Grafica e Editora Ltda.  
Rodrigo Moreira Nogueira  
Roselis Hess Goebel  
ADV(S) : Jose Augusto Amaral Patruni - PR13369  
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Designada audiência de ratificação de acordo para o dia 09/11/2005, às 16h45min. A ausência das partes implicará na não homologação do acordo.

## Varas do Trabalho do Interior

## Araucária

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR**  
**RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62**  
**83702440 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01272/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000246/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Josue Vieira  
Réu : Indústria Euro do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 10:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000247/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Nelson Carneiro  
Réu : Meg Manutenção Elétrica Ltda. - ME  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 10:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000248/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Alfredo Mayer Bach Neto  
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000249/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Fabio Mayer Bach  
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 11:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000250/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Patricia Borges Marques da Cruz  
Réu : Elenice Aparecida Maioniski  
Matias Godoy  
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721  
Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000251/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Patricia Borges Marques da Cruz  
Réu : Agnaldo Rogerio Rodrigues  
Elizete Aparecida Monteiro Rodrigues  
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721  
Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000252/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Franciele Campos Martins  
Réu : Araceli Augusto de Lima  
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144  
Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000253/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Alfredo Santos Kalapachi  
Réu : Assahi Manutenção e Montagem Ltda.  
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Silvio Cesar Kucla - PR21673  
Data da audiência: 13/12/2005 Hora: 10:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR**  
**RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62**  
**83702440 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01274/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-AIND 000029/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Eunice Pereira Neto  
Réu : Município de Campo Largo  
ADV(S) : Kathia Lanusa Wiezzer - PR34983  
1- O autor requer a antecipação dos efeitos da tutela para que haja a fixação de indenização por danos morais e pensão mensal a ser paga pela ré, diante do acidente do trabalho que sofreu na constância de seu contrato de trabalho.  
2- No entanto, até o presente momento, não se vislumbra prova inequívoca do direito da autora, posto que se deve perquirir sobre a ocorrência da doença profissional/acidente do trabalho

e seu nexco de causalidade com o exercício laborativo.  
3- Sendo assim, não se verifica a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 461 do CPC.  
4- Inclua-se o feito em pauta.  
5- Cite-se a ré com contra-fé e cópia desta decisão.  
6- Intime-se o autor quanto a presente decisão e quanto a data da audiência, em um único ato.

Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000029/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Juraci Angelo  
Réu : Madeireira Los Pedros Ltda.  
Pedro Abellanedá García  
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161  
Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000188/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : José Romildo Ferraz  
Réu : Gis Bracon Ltda.  
Indústria de Compensados Celomar Ltda.  
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053  
Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000238/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Wilmar Reis Prestes  
Réu : Jm Mordzym & Cia Ltda.  
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347  
Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 10:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000239/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : José Antonio Pereira  
Réu : Edson Serralheria Ltda. (Mari Vidal Santana)  
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053  
Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000240/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Valdir Marcos Revesi  
Réu : Quality Segurança  
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000242/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Mauri AnoeI Freitas  
Réu : Clube Cultural de Campo Largo  
ADV(S) : Osmar Andrade Zotto - PR17179  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000244/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Josilda Coitinho Ferreira  
Réu : Carlos Anotino Serrato  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-



ponsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000245/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Luiz Carlos da Silva Pereira  
Réu : Hotel Fazenda Vovo Nana  
ADV(S) : Antonio Francisco Molina - PR10512  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 10:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000856/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Ines Moresco Vitto  
Réu : Alceu Ferreira Neto (Chácara Dom Fernando Produções e Eventos)  
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233  
Data da Audiência: 30/11/2005 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000873/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : João Antonio Ramos  
Réu : Município de Balsa Nova  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
1- O(s) autor(es) requer(em) a antecipação dos efeitos da tutela para que haja a liberação dos depósitos fundiários, ante a rescisão de seu contrato de trabalho, por iniciativa da ré.  
2- Diante do julgamento de outros feitos, o Juízo teve conhecimento do conteúdo do Decreto n. 01/2005, através do qual a autoridade municipal determinou a exoneração dos servidores em exercício de cargo de provimento em comissão e ainda do retorno ao cargo técnico, daqueles exercentes de função comissionada.  
3- Portanto, diante da falta de prova inequívoca quanto a natureza jurídica do liame havido entre as partes, não se verifica a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 461 do CPC.  
4- Inclua-se o feito em pauta.  
5- Cite-se a ré com contra-fé e cópia desta decisão.  
6- Intime-se o autor quanto a presente decisão e quanto a data da audiência, em um único ato.

Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 13:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000874/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Livete Prezezdzeicki  
Réu : Município de Balsa Nova  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
1- O(s) autor(es) requer(em) a antecipação dos efeitos da tutela para que haja a liberação dos depósitos fundiários, ante a rescisão de seu contrato de trabalho, por iniciativa da ré.  
2- Diante do julgamento de outros feitos, o Juízo teve conhecimento do conteúdo do Decreto n. 01/2005, através do qual a autoridade municipal determinou a exoneração dos servidores em exercício de cargo de provimento em comissão e ainda do retorno ao cargo técnico, daqueles exercentes de função comissionada.  
3- Portanto, diante da falta de prova inequívoca quanto a natureza jurídica do liame havido entre as partes, não se verifica a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 461 do CPC.  
4- Inclua-se o feito em pauta.  
5- Cite-se a ré com contra-fé e cópia desta decisão.  
6- Intime-se o autor quanto a presente decisão e quanto a data da audiência, em um único ato.

Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 13:08  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000876/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Odilon Airton Siqueira Padilha  
Réu : Município de Balsa Nova  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
1- O(s) autor(es) requer(em) a antecipação dos efeitos da tutela para que haja a liberação dos depósitos fundiários, ante a rescisão de seu contrato de trabalho, por iniciativa da ré.  
2- Diante do julgamento de outros feitos, o Juízo teve conhecimento do conteúdo do Decreto n. 01/2005, através do qual a autoridade municipal determinou a exoneração dos servidores em exercício de cargo de provimento em comissão e ainda do retorno ao cargo técnico, daqueles exercentes de função comissionada.  
3- Portanto, diante da falta de prova inequívoca quanto a natureza jurídica do liame havido entre as partes, não se verifica a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 461 do CPC.  
4- Inclua-se o feito em pauta.  
5- Cite-se a ré com contra-fé e cópia desta decisão.  
6- Intime-se o autor quanto a presente decisão e quanto a data da audiência, em um único ato.

Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 13:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000879/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Tomaz Arce Batista  
Réu : Município de Balsa Nova  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
1- O(s) autor(es) requer(em) a antecipação dos efeitos da tutela para que haja a liberação dos depósitos fundiários, ante a rescisão de seu contrato de trabalho, por iniciativa da ré.  
2- Diante do julgamento de outros feitos, o Juízo teve conhecimento do conteúdo do Decreto n. 01/2005, através do qual a autoridade municipal determinou a exoneração dos servidores em exercício de cargo de provimento em comissão e ainda do retorno ao cargo técnico, daqueles exercentes de função comissionada.  
3- Portanto, diante da falta de prova inequívoca quanto a natureza jurídica do liame havido entre as partes, não se verifica a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 461 do CPC.  
4- Inclua-se o feito em pauta.  
5- Cite-se a ré com contra-fé e cópia desta decisão.  
6- Intime-se o autor quanto a presente decisão e quanto a data da audiência, em um único ato.

Data da audiência: 29/11/2005 Hora: 13:12  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001090/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Santinor Batista de Oliveira  
Réu : Csn Sisa Companhia Siderurgica Nacional DSD Construções e Montagens Ltda.  
Sms Demaq Construções e Montagens Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Data da audiência: 21/11/2005 Hora: 13:32  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001105/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Odete Borges de Assis  
Réu : Procopio Comércio e Indústria de Sacaria Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Data da audiência: 22/11/2005 Hora: 13:47  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001125/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Rene Javorski  
Réu : Churrascaria e Restaurante Pampa Ii Ltda.  
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Data da audiência: 30/11/2005 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001128/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Regiane Etlvina Ramos Ferreira  
Réu : Selecta Agroindustrial Ltda. - Fazenda Boa Vista  
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001129/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Gustavo Amalio de Souza  
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
ADV(S) : Eduardo Bianchi Gomes - PR19477  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001130/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Danila Cristina Pereira dos Santos  
Réu : M & N Neves Informatica Ltda.  
ADV(S) : Antonio Eloy Bernardino - PR33088  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001132/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Elisângela Ferrari Vidal  
Réu : Ines Cristina Piovisan Batista Wiedner  
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001133/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Alessandro Mira  
Réu : Areal João do Valle Lemos Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001134/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Valter Cezar Ferreira  
Réu : Meg Manutenção Elétrica Ltda.  
ADV(S) : Denise Cristine Borges - PR28057  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001135/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Neri de Quadros Siqueira  
Réu : Bona Casta Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001136/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Daniele do Rocio Marques dos Santos  
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Charles Miguel dos S Tavares - PR27146  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001137/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Diva Batista Amarante da Silva  
Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001138/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Edilson Paulino da Silva  
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Miriam Cristina Artur - PR22602  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001139/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Moizes Regis Filho  
Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.  
Premiun - Higiene, Limpeza, Conservação, Dedetização e Jardinagem de Cidionir Paloma Coelho  
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001140/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Vicente de Paula Cirilo  
Réu : Eliomar Couver Serresa  
ADV(S) : Valmir Irbeiro - PR32465  
Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001142/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Eudes Joaquim Rego  
Réu : Fundação Escola Superior de Ciencias Comerciais  
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Data da audiência: 01/12/2005 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001143/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Marcos Antonio Ribeiro dos Santos  
Réu : Comércio e Extração de Madeiras Jcs Ltda.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001144/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Sandro Farago Andrade  
Réu : Borden Química Indústria e Comércio Ltda.  
Elemont Prestadora de Serviços Ltda.  
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001145/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Mirian da Silva Miranda  
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Data da audiência: 06/12/2005 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR**  
**RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62**  
**83702440 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05273/2005**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001384/2004 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Aparecido Bonifacio Franco  
Réu : Csn Companhia Siderurgica Nacional DSD Construções e Montagens Ltda.  
Sms Demag Ltda.  
ADV(S) : Xxx - PR0  
A Dra. GLENDA REGINE MACHADO, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está intimando DSD CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 1384/2004, de que foram interpostos Recursos Ordinários pelo Reclamante e pela Segunda Reclamada, dispondo do prazo legal para contra-razões. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 24.10.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Priscila Elaine Machado Moura, Técnico Judiciário, em 19.10.2005, subscrevi.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR**  
**RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62**  
**83702440 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05274/2005**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000233/2003 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Maurilio Ferreira Ribeiro  
Réu : GL Eletro - Eletronicos Ltda. Sucessora de Lorenzetti S.A.  
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Luiz Ricardo Berleze - PR24742  
Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000301/2004 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Francisco de Assis Nascimento Irmão  
Réu : Geico do Brasil Ltda.  
Jps Montagem e Manutenção Industrial Ltda. - ME  
ADV(S) : Xxx - PR0  
O Dr. PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que se está intimando JPS MONTAGEM E MANUTENÇÃO MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, de que foi proferida Sentença, conforme consta dos autos, e que, transcorrido o prazo acima mencionado, terá a ora intimada 8 (oito) dias para, querendo, apresentar recurso ordinário. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 24.10.2005 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Marcio Kaminski, Técnico Judiciário, em 13.10.2005, subscrevi.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62  
83702440 ARAUCARIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00270/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000041/1995 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Odair de Jesus Moura  
Réu : Cassol S.A. Indústria e Comércio  
Moacir Francisco de Oliveira  
Pres Serv Cruzeiro (De Moacir Oliveira)  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Intima-se o exequente para que, pelo prazo de 10 dias, tenha vista do ofício de protocolo 13979 encaminhado pela Receita Federal, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000103/2002 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : João Antonio de Oliveira  
Réu : Aldo Acacio da Silva Maia Junior  
AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)  
Antonio Marcondes Martins  
Benedito Sebastião Dobrowolski Morais  
Jacimar de Souza Dinarovski  
Rosangela Aparecida de Andrade  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Vista ao exequente das declarações de renda encaminhadas pela Receita Federal.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000114/2002 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Sandro Luiz Prestes Camargo  
Réu : Aldo Acacio da Silva Maia Junior  
AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)  
Antonio Marcondes Martins  
Benedito Sebastião Dobrowolski Morais  
Jacimar de Souza Dinarovski  
Rosangela Aparecida de Andrade  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o exequente para que tenha vista das certidões dos Oficiais de Justiça das cartas precatórias 4805/2004, 4804/2004 e 4803/2004 que se encontram na contracapa dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000919/1994 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Nelson Roberto Torrens  
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS  
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196

O peticionário do documento de fls. 1746/1749, de protocolo 13097, não é parte nestes autos tampouco apresenta a cópia do ofício a que se refere na petição como proveniente da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba.

Destarte, NÃO autorizo a retirada dos autos em carga a terceiro.

Por outro lado, autorizo consulta no balcão da vara mediante acompanhamento de servidor desta Secretaria, em respeito ao princípio da publicidade dos atos processuais.

Intime-se o peticionário que os autos estão à sua disposição por 5 dias.

Decorrido in albis o prazo ora concedido retornem ao arquivo.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62  
83702440 ARAUCARIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00271/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000025/2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Rosemary Prestes  
Réu : Carlos Roberto Habinoski  
Melo e Habinoski Ltda.  
Valdomiro Ferreira de Mello  
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 89, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido, “in albis”, o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, aplicável ao Procedimento Trabalhista Executório, por força de mandamento da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000084/2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Rolzan Pereira Neto  
Réu : Chrysler do Brasil Ltda.  
Morrison Knudsen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Wilson Gudowski - PR22572

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 285, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido, “in albis”, o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, aplicável ao Procedimento Trabalhista Executório, por força de mandamento da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000122/2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Luiza Tatiani Guimaraes Portela Ferreira  
Réu : Sm Ricci Construções Civas e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Vilson Gudoski - PR22572

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 89, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido, “in albis”, o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, aplicável ao Procedimento Trabalhista Executório, por força de mandamento da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000275/2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Felomeno Gusmao da Silva  
Réu : Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda.  
PlasvIt Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Olímpio Paulo Filho - PR5815

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido “in albis” o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000366/2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Antonio Holovicki  
Réu : DSD Construções e Montagens Ltda.  
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 434, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido, “in albis”, o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, aplicável ao Procedimento Trabalhista Executório, por força de mandamento da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000429/2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Daniel dos Santos Padilha  
Réu : Selomar Compensados Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 97, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido, “in albis”, o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, aplicável ao Procedimento Trabalhista Executório, por força de mandamento da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000947/2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : João Marcos Cherobin  
Réu : Carlos Roberto Damasceno  
Remington Corporation do Brasil Ltda.  
Sonolux Indústria de Polimeros Ltda.  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 87, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido, “in albis”, o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, aplicável ao Procedimento Trabalhista Executório, por força de mandamento da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000952/2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Maria Amelia Rocha Magalhães  
Réu : Carlos Roberto Damasceno  
Remington Corporation do Brasil Ltda.  
Sonolux Indústria de Polimeros Ltda.  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 76), intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito executório quanto à Executada Sonolux Ind. de Polímeros Ltda, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80;  
2. Guarde-se o cumprimento das CPEs de fls. 74/75.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001033/2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Henrique Halinski  
Réu : Carlos Roberto Damasceno  
Remington Corporation do Brasil Ltda.  
Sonolux Indústria de Polimeros Ltda.  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido “in albis” o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001398/1999 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Sebastião Nepomuceno Cardoso  
Réu : Empreytall Engenharia Comércio Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo

o do que entender de direito;  
2. Decorrido “in albis” o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001460/2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Pedro Lara dos Santos  
Réu : Ebmi Manutenção e Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 149, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido, “in albis”, o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, aplicável ao Procedimento Trabalhista Executório, por força de mandamento da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 002193/1997 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Vilmar Joaquim de Oliveira  
Réu : Refinadora de Oleos Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intima-se o Exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo o que entender de direito;  
2. Decorrido “in albis” o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62  
83702440 ARAUCARIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00272/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000127/2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Antonio Afonso Porte  
Réu : Engaal Instrumentação Eletrica Ltda.  
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038  
Proceder, no prazo de 10 (dez) dias, às anotações necessárias na CTPS do Reclamante, conforme decisão de fls. 288/295.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000324/2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Luiz Carlos Xavier  
Réu : Hidrauservice C Serv Equip Hidraulicos  
Tower Oil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Irina Moreira Fonseca - PR16655  
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
Danielle Bianca de Andrade - PR26796  
Da Carta Precatória nº 1107/2005 dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, seguido da primeira e, após, da segunda Reclamada. No mesmo prazo, apresente a Primeira Reclamada os cartões-ponto referentes ao Reclamante, sob as penas do artigo 359, do CPC.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000456/2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Luiz Gilberto Moraes da Silva  
Réu : Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná  
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário protocolado pela Reclamada sob o nº 16451.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000597/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Evaristo Pereira dos Santos  
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321  
Ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 26/10/2005, às 13h15min.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001010/2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Dilma da Aparecida da Fonseca Ferrari  
Réu : Valdez Domingas Paraná Baggio  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
1. Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o completo endereço da Reclamada, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.  
Ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 27/10/2005, 13h55min.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001072/2004 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : João Adarte de Souza  
Réu : Rodopetromar Transporte Rodoviario Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Julio Cesar Dalmolin - PR25162  
Ciência às partes de que foi designada a data de 22/11/2005, às 14h17min para realização de audiência de encerramento da instrução.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001206/2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Ademar Rufino da Silva  
Réu : Helio Kochinski (Beneficiamento de Batata)  
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
Manifeste-se a Reclamada, em 05 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo reclamante, o qual alega descumprimento do acordo.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001271/2004 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Jurandir Rodrigues da Silva  
Réu : PETROBRÁS Distribuidora S.A.  
Sophia do Brasil S.A.  
ADV(S) : Paulo Roberto M de Macedo - PR3340  
Danielle Cavalcanti de Albuquerque - PR15395  
Carla Simone Tuchanski - PR29357  
Ciência às partes de que os autos foram retirados da pauta do dia 25/10/2005, às 14h12min.  
Com razão a Primeira Reclamada na petição protocolada sob o nº 16555. Portanto, concedo-lhe novo prazo para manifestar-se acerca do laudo pericial, a iniciar-se em 25/10 e findar-se 31/10/2005.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001350/2003 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Rony Cesar Glade  
Réu : Cooperativa de Credito Rural da Lapa - SICREDI LAPA  
ADV(S) : Danielle Laginski - PR21554  
Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 736/788.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62  
83702440 ARAUCARIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00273/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-AIND 000025/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Francisco Guedes dos Santos  
Réu : Hubras Produtos de Petróleo Ltda.  
Klainer Gross Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Mara Alessandra Reis de Carvalho - PR37269  
Rosalina Cruz Cavagnoli - PR38082  
Audiência de instrução designada para o dia 23/01/2006, às 16h10min. As partes deverão comparecer pessoalmente sob pena de confissão, assim como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir independentemente de intimação ou arrolá-las até 30 dias antes da data da audiência sob pena de indeferimento da intimação.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000030/2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Jorge Ziemer Pereira  
Réu : Dagrgrnja Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Intime-se o Reclamante para que manifeste-se sobre a petição de fl. 414, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000792/2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Rogério de Paula  
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná  
Tecnoltherm Isolantes Térmicos e Andaimes  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Intime o Reclamante para que, em 5 dias, especifique a qual das Reclamadas se refere à fl. 21, item “c”, para que se possa intimá-la a apresentar os documentos solicitados.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000793/2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Miguel Vilmar de Paula  
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná  
Tecnoltherm Isolantes Térmicos e Andaimes  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Intime o Reclamante para que, em 5 dias, especifique a qual das Reclamadas se refere à fl. 23, item “c”, para que se possa intimá-la a apresentar os documentos solicitados.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000808/2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Tiago Pulceno Brittes  
Réu : Trans Veiga Viagens e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Cristianne Gonzaga Natal - PR21583  
Intime-se a Reclamada para que junte aos autos os cartões-ponto do Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do artigo 359 do CPC

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000878/2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Salete Gonçalves dos Santos  
Réu : Município de Balsa Nova  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
1. A regularização da representação processual é ônus da parte.  
2. Assim, intime-se a parte Autora para que regularize a representação processual da Reclamante Sonia Cristina Cordeiro em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito com relação a ela.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000910/2004 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Renato Lourenço Pinto  
Réu : Siemens Engenharia e Service Ltda.  
Siemens Serviços Tecnicos Ltda.  
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129  
Osnir Mayer - PR22584  
Tania Mara Pereira - PR25039  
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2006, ÀS 15H30MIN, MANTIAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001384/2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Aparecido Bonifacio Franco  
Réu : Csn Companhia Siderurgica Nacional  
DSD Construções e Montagens Ltda.  
Sms Demag Ltda.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676



RECLAMANTE: Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Segunda Reclamada. TERCEIRA RECLAMADA: Querendo, apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e Segunda Reclamada.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62  
83702440 ARAUCARIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00274/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000002/2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Reinaldo de Moura Francisco  
Réu : Cassol Pre Fabricados Ltda.  
L. Ferreira e R. Bueno Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Intime o Reclamante para que, em 5 dias, especifique a qual das Reclamada se refere à fl. 11, item "c", para que se possa intimá-la a apresentar os documentos solicitados.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000022/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : João Rosa de Oliveira Filho  
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632  
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936  
1. Processe-se o Agravo de Instrumento ora interposto pela Reclamada. Para tanto, intime-se o Reclamante para que, querendo, apresente contra-minuta ao recurso ora interposto, no prazo de 08 (oito) dias.  
2. Arquivem-se em Secretaria os documentos apresentados em duplicidade. Intime-se a ora recorrente para que, também no prazo de 08 dias, retire tais documentos, sob pena de incineração dos mesmos.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000242/2004 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Enio Edmundo Ditzel  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - ADV(S) : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076  
Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
Tomar ciência de que foi designada a data de 04/04/2006, às 10:00 horas, para a oitiva da testemunha JOSÉ DECKER, na 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000266/2003 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Nivaldo Polak  
Réu : Shell do Brasil S.A.  
Transportes Rossato S.A.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Tendo em vista que o ofício de fl. 298 ainda não foi respondido, defiro o prazo improrrogável de 20 dias para que o Reclamante apresente o original do documento de fl. 174.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000292/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Jose Hermogenes Cropolato  
Réu : Superfície Ltda.  
ADV(S) : Angela Benghi - PR16082  
Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante à fl. 363.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000300/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Francielle Karina Balieiro  
Réu : Supermercados Condor Ltda.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
1. Intimem-se as partes de que foi designado o dia 16.11.2005, às 14h30, para realização da perícia na sede da Reclamada, situada na Rua Heitor Alves Guimarães, 800, Araucária - PR.  
2. A Reclamada deverá ter em mãos o PPRa e o prontuário ocupacional do Reclamante, onde constam os exames periódicos e demissional.  
3. O Reclamante deverá buscar junto aos profissionais que lhe prestam/prestaram atendimento a cópia de seus prontuários.  
4. Excepcionalmente, mantenham-se os autos fora da pauta.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000317/2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Luiz Carlos Santos  
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná Incosel Indústria Comércio e Engenharia Elétrica  
ADV(S) : George Bueno Gomm - PR1454  
Leocimary Toledo Staut - PR10989  
Marianne Saraiva Lima - PR37076  
1. Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, de acordo com o seguinte cronograma: Reclamante, de 25/10/2005 a 31/10/2005; Primeira Reclamada, de 01/11/2005 a 07/10/2005; e Segunda Reclamada, de 08/10/2005 a 14/11/2005.  
2. Intimem-se as partes da data designada para audiência de encerramento de instrução.  
Data da audiência: 07/12/2005 Hora: 14:15

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000318/2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Magali dos Santos  
Réu : Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.  
Dba Engenharia de Sistemas Ltda.  
PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.  
Protimp Serviços Empresariais Ltda.  
ADV(S) : Charles Miguel dos S Tavares - PR27146  
Intime o Reclamante para que, em 5 dias, especifique a qual das Reclamada se refere à fl. 15, item "XV", para que se possa intimá-la a apresentar os documentos solicitados.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000343/2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Alex Enrique Bachega  
Réu : Fanatico Futebol Clube N/P Sr Reinaldo Bonnet  
ADV(S) : Jose Francisco C. Bach - PR13467  
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797  
Vista às partes do ofício da CBF (protocolo nº16876), pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, iniciando pelo Reclamante, que poderá, na mesma oportunidade, se manifestar sobre os documentos que instruem a petição de protocolo 16973.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000427/2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Luiz Alberto Gonzaga  
Réu : Transpiotlog Logística e Transporte Ltda.  
ADV(S) : James Wahl Fone - PR19441  
Daiane Terezinha Piotto - PR32116  
Querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000432/2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Maria Moreira da Cunha  
Réu : Ibrapuera Avicola Ltda.  
Unirogra Serviços Ltda. Sucessora de Cidionir Paloma Coe-lhome  
ADV(S) : Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff - PR26582  
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
Manifestem-se as Reclamadas, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) Reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo. No silêncio, execute-se.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000439/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Jose Valcir Borba Junior  
Réu : Repsol Ypf Distribuidora S.A.  
ADV(S) : Arlindo Ferreira de Souza - PR4246  
Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante à fl. 283.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000516/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Nivaldino Antonio Pereira  
Réu : Edilson P Guimaraes  
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663  
1. Junte-se a Carta Precatória protocolada sob nº16492.  
2. Verifica-se que o Reclamante, embora intimado duas vezes (fls. 51 e 56), não regularizou sua representação processual nos autos, descumprindo, assim, o disposto no art. 283 do CPC.  
3. Assim, nos termos do art. 267, inciso IV, também do CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito.  
4. Custas pelo Reclamante, dispensadas ante os benefícios da justiça gratuita.  
5. Excluem-se os autos de pauta.  
6. Intime-se o Reclamante.  
7. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000575/2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Rosimeire Aparecida Felipe Pivovarski  
Réu : Bag Pel Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
Vista às partes do ofício protocolado sob nº16874, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, a iniciar pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000660/2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : João Eduardo Felix  
Réu : Edilson P Guimaraes  
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663  
Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 57, indicando o correto endereço do Reclamado ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000736/2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Ana Carolina Henn  
Réu : MI Espaço Lubrificantes Ltda.  
Shell Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639  
Tatiana Denczuk - PR26561  
1. Junte-se a petição de protocolo nº 16220, bem como os documentos que a instruem.  
2. Vista às Reclamadas dos referidos documentos, por 5 dias, a começar pela Reclamada MI Espaço Lubrificantes LTDA.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000852/2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Carlos Roberto Kamienski  
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Vista à Reclamada, por 10 dias, dos documentos que instruem a impugnação.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000870/2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Oliví dos Santos de Souza Leal  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
ADV(S) : Gerson L Graboski de Lima - PR15782  
Tobias de Macedo - PR21667  
RECLAMANTE E RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1110/1111, que acolheu os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.  
RECLAMANTE: Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 1075/1107, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001155/2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Marilha Jorge  
Réu : Borden Química Indústria e Comércio Ltda.

Psn Montagens e Manutenção Industrial Ltda.  
Ultrafertil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes  
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936  
Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, uma vez que o nome constante do instrumento procuratório difere do informado na petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001156/2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Roseli Aparecida de Mello Nascimento  
Réu : Sonae Distribuição Brasil Ltda.  
ADV(S) : Wilson Gudowski - PR22572  
Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, uma vez que o nome constante do instrumento procuratório difere do informado na petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001162/2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Rosa Marly Prado Silveira Goras  
Réu : Edson Niehues  
Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
Paranabag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Vivian Karol Nascimento - PR26285  
Intime-se a procuradora da reclamante para assinar a exordial, uma vez que encontra-se apócrifa, assim como apresentar o endereço do sócio da primeira reclamada, o qual não consta da petição inicial, a fim de possibilitar possibilitar a notificação na pessoa do mesmo, em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito relativamente à referida reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001176/2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Rodrigo de Lazzari  
Réu : Fanatico Futebol Clube  
ADV(S) : Jose Francisco C. Bach - PR13467  
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797  
Do Ofício ora apresentado, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001432/2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Gilmar Tuchinski Guimaraes  
Réu : Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231  
Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, indique o correto endereço da Reclamada.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62  
83702440 ARAUCARIA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00275/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000070/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Wilmar José Kudla  
Réu : Cocelpa Cia de Papel e Celulose S.A.  
Empreendimentos Florestais Paraná Ltda.  
ADV(S) : George Bueno Gomm - PR1454  
Ana Maria Silverio Lima - PR17933  
Tomar ciência da sentença de fl. 724/735, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000090/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Suzana Fabianski  
Réu : Falcoa Fundação de Alumínio Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129  
Ivan Luciano Mendes - PR32156  
Tomar ciência da sentença de fl. 461/464, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante e, querendo, apresentar recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000109/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Sidnei dos Reis  
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná  
ADV(S) : George Bueno Gomm - PR1454  
Francisco Paulo Smitek Sobbieray - PR34579  
Tomar ciência da sentença de fl. 421/432, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000188/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Cintia Andrea Cavalin de Magalhães Calvet  
Réu : Clinipam - Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda.  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
Guilherme Henrique K. Pereira - PR24566  
Tomar ciência da sentença de fl. 775/783, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000207/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Antonio Tomaz  
Réu : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707  
Tomar ciência da sentença de fl. 171/181, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante e, querendo, apresentar recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000301/2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Francisco de Assis Nascimento Irmao  
Réu : Geico do Brasil Ltda.  
Jps Montagem e Manutenção Industrial Ltda. - ME  
ADV(S) : Airtton Jose Malafaia - PR19091  
Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Tomar ciência da sentença de fl. 117/124, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante e, querendo, apresentar recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000352/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : João Policarpo da Silva Neto  
Réu : Shv Gas Brasil Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Silvana dos S Christo de Queiros - PR25935  
Tomar ciência da sentença de fl. 449/457, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000491/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Aginaldo Vaz Padilha  
Réu : Celia Glaci Walter Lopes Me  
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199  
Nelson Goncalves - PR29387  
Tomar ciência da decisão de fl. 108/109, que acolheu parcialmente as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pela reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000540/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Waldemar Lourenço Dias  
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.  
ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189  
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
Tomar ciência da sentença de fl. 185/193, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000586/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Marcio Vieira  
Réu : Brittes Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189  
Marli Chaves Vianna de Oliveira - PR18521  
Tomar ciência da sentença de fl. 56/63, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000616/2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Josmar Maciel de Araujo  
Réu : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.  
ADV(S) : Claudete de Fatima Albino - PR26170  
Tomar ciência da sentença de fl. 331/333, que julgou improcedentes os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000659/2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Valdemir Stelle  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
Evandro Luis Pezoti Fone - PR25741  
Tomar ciência da sentença de fl. 394/407, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000763/2005 - ( dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Elio Carlos Ferreira das Neves  
Réu : Lorenzetti Porcelana Industrial do Paraná S.A.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
Tomar ciência da decisão de fl. 339, com o seguinte teor:  
I - Pretende o Reclamante a antecipação da tutela definitiva para que seja restabelecido o convenio médico-hospitalar e de obrigação da Reclamada custear as despesas médicas.  
II - Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.  
III - Para que se reconheça o direito pretendido pelo Reclamante necessária a ampla dilação probatória, notadamente diante da acessoriedade do pedido à existência de acidente do trabalho e de responsabilidade da Reclamada, sendo que os elementos dos autos não permitem, desde logo, reconhecer a verossimilhança das alegações prefaciais, notadamente diante dos termos da defesa apresentada pela Reclamada.  
IV -Ante o exposto, rejeito o pedido de tutela antecipada formulado pelo Autor.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001099/2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Luiz Antonio Rodrigues de Almeida  
Réu : Inal Indústria Nacional de Acos Laminados S.A.  
ADV(S) : William Mussak Monteiro - PR22676  
Helenize Cristine Dietrich - PR27021  
Tomar ciência da sentença de fl. 417/425, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001195/2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR  
Autor : Joel Stoco  
Réu : Parques Serviços Ltda.

ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452

Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Tomar ciência da sentença de fl. 290/300, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001333/2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Alexandre Varisco Neto

Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.

ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Christian Marcelo Manas - PR29190

Tomar ciência da decisão de fl. 952, que acolheu as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001335/2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Mauro Luiz Assumpcao Pegorara

Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.

ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Christian Marcelo Manas - PR29190

Tomar ciência da decisão de fl. 775, que acolheu as razões apresentadas nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001473/2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Vera de Oliveira

Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.

ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Tomar ciência da sentença de fl. 273/281, que rejeitou as preliminares argüidas e julgou procedentes em parte os pedidos exarados na inicial formulados pelo autor e, querendo, interpor recurso cabível no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 002196/1996 - ( dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Luiz Carlos Sabim

Réu : Indústria e Com de Alimentos Tres Meninas Ltda.

ADV(S) : Raymundo do Prado Vermelho - PR5914

Silvio Seguro - PR15310

Tomar ciência da decisão de fl. 637/639, que rejeitou o pedido de liminar e, no mérito, acolheu as razões apresentadas nos embargos à arrematação apresentados pela reclamada.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR**  
**RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62**  
**83702440 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00276/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-PS 000107/2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Francisco Carlos Franca

Réu : Alduan Prestadora de Serviços Ltda.

ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000935/2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Claudio Vieira Gonçalves

Réu : Storage Petróleo Ltda.

ADV(S) : Maria Adriana Pereira - PR25718

QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR**  
**RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62**  
**83702440 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00277/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000086/2004 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Jurema de Fatima Borges de Oliveira

Réu : Rogerio Meneghetti Araucária - ME

ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

- Para que surta seus jurídicos efeitos, homologo o acordo de fls. 80/81, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas pagas cuja proporção deve ser aquela definida pelos cálculos homologados.
- Frise-se que os valores judicialmente reconhecidos como devidos constituem título aos respectivos beneficiários. A par disso, não podem as partes transigir sobre direitos de terceiros, nos termos do art. 320 , da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, segundo a qual a transação não aproveita, nem prejudica senão os que nela intervierem. Destarte, o acordo superveniente ao trânsito em julgado da decisão mostra-se válido para quitar interesses particulares (empregado e empregador), mas não o direito materializado em favor dos terceiros indicados na conta de fls. 77.
- Assim, ficam a cargo do reclamado as parcelas previdenciárias incidentes, inclusive a parcela devida pelo empregado, os honorários contábeis, custas e imposto de renda.
- Elabore-se a conta das parcelas remanescentes.
- Intime-se o executado de que dispõe do prazo de 48 horas para pagamento sob de prosseguimento da execução.
- Após, nos termos do § 4º, art. 832, da CLT, intime-se o INSS da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas, no prazo de 16 dias, bem como, no mesmo prazo, apresentar impugnação especificada ao cálculo supra, sob pena de se presumí-lo correto.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000473/2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Luiz Otavio de Souza Cordeiro

Réu : Gilson Henrique de Andrade

Heliana Moraes

Ming Assessoria Juridica

ADV(S) : Maria Isabel B Costamilan - PR19468

- Atualize-se a conta, indicando-se os valores já depositados.
- Decorridos mais de 30 dias com êxito de penhora on line BACEN-JUD apenas parcial, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo capaz de garantir integralmente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de complementarem a garantia da execução, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR**  
**RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62**  
**83702440 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06271/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000359/2002 - ( dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Zenaide Aparecida Dias Ribas

Réu : Município da Lapa

Provopar Municipal da Lapa Serviços S/C Ltda.

ADV(S) : Xxx - PR0

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que se está citando PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, em que é Reclamante ZENAIDE APARECIDA DIAS RIBAS, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 121 dos autos.

DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 7.928,57
INSS EMPREGADO R\$ 94,17
CUSTAS (2%) R\$ 158,57
IRPF DESCONT. DO AUTOR R\$ 188,73
TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 8.370,04

ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2005.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 24.10.2005 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Diego Barbosa Verona, Técnico Judiciário, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA  
Juiz do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR**  
**RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62**  
**83702440 ARAUCARIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06277/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 000107/2003 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Lucia Pavlik

Réu : Sealy Importação e Exportação Ltda.

ADV(S) : Xxx - PR0

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que se está citando SEALY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, em que é Reclamante LUCIA PAVLIX, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 106 dos autos.

DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 13.627,85
INSS DO EMPREGADO R\$ 322,93
HONORARIOS CONTABEIS R\$ 396,70
INSS EMPREGADOR R\$ 920,99
CUSTAS (ART 789 a CLT) R\$ 272,55
TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 15.541,02

ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2005.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 24.10.2005 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Adilson Augusto Wassão Junior, Técnico Judiciário, subscrevi.

PROCESSO TRT-PR 0654-RT 001370/2002 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCARIA - PR

Autor : Reinaldo de Jesus Soares

Réu : Sealy Importação e Exportação Ltda.

ADV(S) : Xxx - PR0

RT 1370/2002

EDITAL 6.277/2005 CITAÇÃO DA RECLAMADA PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que se está citando SEALY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos presentes autos de Reclamação Trabalhista, em que é Reclamante REINALDO DE JESUS SOARES, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 106 dos autos.

DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 29.130,49
INSS DO EMPREGADO R\$ 1436,18
HONORARIOS CONTABEIS R\$ 648,85
INSS EMPREGADOR R\$ 3.725,77
CUSTAS (ART 789 a CLT) R\$ 582,60
TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 35.523,89

ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2005.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná do dia 24.10.2005 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Adilson Augusto Wassão Junior, Técnico Judiciário, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA  
Juiz do Trabalho

**Guarapuava**

**1ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA/PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. passado na forma abaixo:**

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO- Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada TRANS BUS LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 455/05, movida por Jucinei Cardoso Scorsin, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se no dia 07/02/06, as 14h10min. na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 Jd. Trianon, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine).

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Eu, Maria Cristina V. Alves, Técnica Judiciária, digitei, e, eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria , subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO  
Juiz do Trabalho - Titular

**São José dos Pinhais**

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**  
**RUA JOAQUIM NABUCO 2176**  
**83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 29543-2005**

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perificação designada

TRT-PR-RT-000043-2005-1

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Luzia Ladislau dos Reis

Réu - Higi Serv. Limpeza e Conservação Ltda.

Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Cicero Alessandro Guerios - PR22782

Cassiano Ricardo Régis - PR29067

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 04-11-2005, ÀS 11h00min, NO CONSULTÓRIO DO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708, CENTRO, CURITIBA.
PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO DIA 04-11-2005 ÀS 15h00min.

TRT-PR-RT-000173-2005-1

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Waldemar Eliseu de Souza

Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) - Jose Carlos Mateus - PR11391

Sergio Roberto de Oliveira - PR22753

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 11-11-2005, ÀS 10h15min, NO CONSULTÓRIO DO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708, CENTRO, CURITIBA.
PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO DIA 11-11-2005 ÀS 14h30min.

TRT-PR-RT-000313-2005-1

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Luiz Carlos Mateus

Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 27-11-2005, ÀS 10h30min, NO CONSULTÓRIO DO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708, CENTRO, CURITIBA.
PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO DIA 28-11-2005 ÀS 10h30min.

TRT-PR-RT-000346-2005-1

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Janete Aparecida Rocha Loures

Réu - Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda. Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) - Jose Carlos Mateus - PR11391

Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664

Ricardo Lacaz Martins - SP113694

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 17-11-2005, ÀS 11h00min, NO CONSULTÓRIO DO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708, CENTRO, CURITIBA.
PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO DIA 18-11-2005 ÀS 11h15min.

TRT-PR-RT-000631-2005-1

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Vilson da Silva Rosa

Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 12-12-2005, ÀS 18h00min, NO CONSULTÓRIO DO DR. BENNY CAMLOT, NA AV. JOÃO GUALBERTO, 1988, JUVÉVE, CURITIBA.

TRT-PR-RT-000761-2004-1

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Ildefonso Vieira Lima

Réu - Antonio Carlos da Rocha

ADV(S) - Ruth Coatti - PR8797

Rubens Sandin Pereira - PR8741

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 21-11-2005, ÀS 10h30min, PELO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, NO CONSULTÓRIO DA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708, CENTRO, CURITIBA.
A PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO , DATA A COMBINAR COM O PERITO APÓS A PERÍCIA NO CONSULTÓRIO.

TRT-PR-RT-000776-2004-1

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Willian Cesar Vanto

Réu - Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.

Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) - Jose Carlos Mateus - PR11391

Marco Antonio Andraus - PR26193

Thiago Milanez Andraus - PR36814

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 17-11-2005, ÀS 10h15min, NO CONSULTÓRIO DO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708, CENTRO, CURITIBA.
PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO DIA 18-11-2005 ÀS 10h30min.

TRT-PR-RT-000824-2004-1

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Aline Maria Kozanda

Réu - Faurecia Automotive do Brasil Ltda.

ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715

Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 11-11-2005, ÀS 09h30min, NO CONSULTÓRIO DO DR. JORGE EDUARDO ALBINO, NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 825, AP. 708, CENTRO, CURITIBA.
PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO DIA 11-11-2005 ÀS 13h30min.

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**  
**RUA JOAQUIM NABUCO 2176**  
**83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 29401-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-RT-000313-2005

Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor - Luiz Carlos Mateus

Réu - Renault do Brasil S.A.

ADV(S) - Sebastiao Antunes Furtado - PR20369



Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Ivo de Bastos Alves  
 Réu - Plásticos Metalma  
 ADV(S) - Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734  
 Defiro o parcelamento do depósito prévio para os honorários periciais em duas vezes, sendo a primeira para 30-10-2005 e a segunda para 30-11-2005.  
 Intime-se o reclamante.

TRT-PR-RT-000469-2004  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Daniele Aparecida Ferreira Cavalcante  
 Réu - Nutritional S.A. Ind. e Com. de Alimentos  
 ADV(S) - Alexandre Augusto Gava - PR27627  
 Considerando o que consta na Certidão acima e que este Juízo não dispõe de Quadro próprio de peritos, indique o autor em trinta dias, perito que se disponha a realizar a perícia determinada nos autos, dispensando o depósito prévio dos honorários.

TRT-PR-RT-000708-2005  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - José Reis Rodrigues  
 Réu - Posto Seringueira Ltda.  
 ADV(S) - Airton Luiz Padilha - PR9173  
 Indefiro a dilação de prazo para a apresentação da defesa na forma do artigo 297 do CPC, defiro porém, o prazo para a petição de acordo, que pode ocorrer em qualquer momento.  
 Intime-se a reclamada.

TRT-PR-RT-000782-2004  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Leoni Aparecido da Silva  
 Réu - Britania Eletrodomesticos S.A  
 ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR14921  
 Indefiro o requerido pelo autor nos itens 1 a 4, pois o momento do reclamante apresentar sua insurgência contra o perito, teve início na Audiência de 01-06-2005, no momento em que foi nomeado.  
 Mantenho a perícia por entender que o perito reúne as exigências para a sua realização.  
 Quanto ao item 5, será apreciado por ocasião do proferimento da sentença, quando os honorários periciais serão fixados.  
 Intime-se.

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**  
**RUA JOAQUIM NABUCO 2176**  
**83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 26805-2005**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

TRT-PR-PS-000048-2005  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Robson de Lima  
 Réu - Taurus Blindagens Ltda.  
 ADV(S) - Ayrton Lopes da Silva - PR12551  
 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-000128-2004  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Aldemir Targino de Araujo  
 Réu - Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
 Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR.

TRT-PR-RT-000277-2005  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Renato Orestes Sare  
 Réu - Amadeus Brasil S.A.  
 Sata - Serviços Auxiliares Transporte Aereo S.A.  
 Varig - Participações Em Serviços Complementares S.A.  
 Varig Viação Aerea Riograndense  
 ADV(S) - Marilu Hauer de Oliveira - PR14514  
 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-000955-2004  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Elza Ferraz de Campos  
 Réu - Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
 ADV(S) - Jose Carlos Farah - PR6549  
 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-001247-2004  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Reginaldo da Silva Costa  
 Réu - Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) - Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-001309-2004  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Fabio Luis Miranda  
 Réu - Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
 ADV(S) - Roland Hasson - PR9120  
 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

TRT-PR-RT-001439-2004  
 Local Atual - Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
 Autor - Pedro Teza Filho  
 Réu - Montana Indústria de Máquinas Ltda.  
 ADV(S) - Emerson Eduardy Senko - PR27863  
 CIÊNCIA E VISTA DO LAUDO PERICIAL

## Tribunal Regional da 9ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**R. Vicente Machado, 147 - Centro – CEP 80420-010 - Curitiba -PR**

### ATO CORREG Nº 03/2005 DO TRT DA 9ª REGIÃO

Disciplina a intimação da Receita Federal do Brasil - Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação acerca das contribuições sociais nos processos em liquidação ou execução. O Juiz Alceure Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### CONSIDERANDO

- 1 – O encerramento do prazo de suspensão previsto no Ato Correg n.º 02/2005;
- 2 – O disposto na Medida Provisória n.º 258/05, de 21 de julho de 2005;
- 3 – O recebimento do Ofício PFN/PR/sem n.º/2005, em 05 de outubro de 2005;
- 4 – Reuniões realizadas, na Corregedoria, com Procuradores da Fazenda Nacional e representante da Receita Federal do Brasil,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Definir a intimação, vias postal e eletrônica, da Receita Federal do Brasil (Delegacia Previdenciária), em seu órgão jurídico – a Procuradoria da Fazenda Nacional:  
 I – dos cálculos elaborados por peritos;  
 II – dos cálculos elaborados pelas partes, com valor de contribuição social inferior a R\$10.000,00 (dez mil Reais).  
**Parágrafo único.** As Varas encaminharão listagem com o número dos autos, os nomes das partes e os valores das contribuições sociais em cada processo, conforme modelo anexo.

**Art. 2º.** Sem óbice à liberação do crédito do exequente, aguardarão, em secretaria, vista pela Receita Federal do Brasil – Procuradoria da Fazenda Nacional os processos nos quais:  
 I – os cálculos tenham sido efetuados pelas partes e cujo valor de contribuição social seja superior a R\$10.000,00 (dez mil Reais);  
 II – Tenha havido acordo.

**Art. 3º.** A intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná será efetuada na pessoa dos titulares (delegados) das unidades previdenciárias (Delegacias da Receita Federal do Brasil – Previdenciárias – DRF-P) da 9ª Região Fiscal da Receita Federal no Paraná, nos endereços a seguir:  
 a) CURITIBA – Sr. Luis Fernando Rettig, na Rua João Negrão, 11, sala 806, Centro, CEP: 80.010-200 e no endereço eletrônico: luis.rettig@previdencia.gov.br;  
 b) LONDRINA – Sr. David José de Oliveira, na Av. Duque de Caxias, 1135, Jardim Europa, CEP: 86.015-000, e no correio eletrônico: david.oliveira@previdencia.gov.br;  
 c) CASCAVEL – Sr. Leudemir Dias dos Santos, na Rua São Paulo, 603, Centro, CEP: 85.801-020, e no correio eletrônico: leudemir.santos@previdencia.gov.br.  
 Parágrafo único. A unidade de Londrina abrange a região de Maringá.

**Art. 4º.** O perito disponibilizará à Vara, por meio eletrônico, cópia dos cálculos, a fim de serem remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Para os cálculos que aguardavam o decurso do prazo de suspensão, a providência do caput constitui mera faculdade.

**Art. 5º.** Tão logo a Procuradoria da Fazenda Nacional esteja reestruturada, será retomada a vista dos autos na Secretaria da Vara ou viabilizado edital eletrônico.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data da publicação.  
**Art. 7º.** Comunique-se à Receita Federal do Brasil - Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, às Varas do Trabalho, aos Serviços de Distribuição e à Presidência deste Tribunal. Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2005.

NACIF ALCEURE NETO  
 JUIZ CORREGEDOR REGIONAL

#### ANEXO I

**MODELO DE LISTAGEM A SER ENVIADA PELAS VARAS DO TRABALHO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL:**

VARA DO TRABALHO DE .....		
Autos n.º	Partes	Valor da Contribuição Social

Local e Data.

Juiz do Trabalho \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

**LISTA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIA E MUNICÍPIOS JURISDICIONANTES**

#### UNIDADES DE ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIA E MUNICÍPIOS JURISDICIONANTES

#### DELEGACIA EM CURITIBA - PONTA GROSSA

UAR P DE GUARAPUAVA (14-024.010)
1.CAMPINA DO SIMÃO
2.CANDÓI
3.GOIOXIM
4.GUARAPUAVA
5.PINHÃO
6.PRUDENTÓPOLIS
7.TURVO

#### UAR P DE IRATI (14-024.020)

1.FERNANDES PINHEIRO
2.GUAMIRANGA
3.IMBITUVA
4.INÁCIO MARTINS
5.IRATI
6.MALLET
7.REBOUÇAS
8.RIO AZUL
9.TEIXEIRA SOARES

#### UAR P DE JAGUARIÁVA (14-024.030)

1.ARAPOTI
2.JAGUARIÁVA
3.SALTO DO ITARARÉ
4.SANTANA DO ITARARÉ
5.SÃO JOSE DA BOA VISTA
6.SENGES
7.SIQUEIRA CAMPOS
8.WENCESLAU BRAZ

#### UAR P DE LARANJEIRAS DO SUL (14-024.040)

1.CANTAGALO
2.ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
3.LARANJEIRAS DO SUL
4.MARQUINHO
5.NOVA LARANJEIRAS
6.PORTO BARREIRO
7.QUEDAS DO IGUAÇU
8.RIO BONITO DO IGUAÇU
9.VIRMOND

#### UAR P DE PONTA GROSSA (14-024.050)

1.CARAMBEI
2.IPIRANGA
3.IVAI
4.PALMEIRA
5.PONTA GROSSA
6.PORTO AMAZONAS
7.RESERVA
8.SÃO JOÃO DO TRIUNFO

#### UAR P DE TELEMACO BORBA (14-024.060)

1.CURIUVA
2.IMBAÚ
3.ORTIGUEIRA
4.SAPOPEMA
5.TELEMACO BORBA
6.TIBAGI
7.VENTANIA

#### UAR P DE UNIÃO DA VITÓRIA (14-024.070)

1.ANTÔNIO OLINTO
2.BITURUNA
3.CRUZ MACHADO
4.GENERAL CARNEIRO
5.PAULA FREITAS
6.PAULO FRONTIN
7.PORTO VITÓRIA
8.SÃO MATEUS DO SUL
9.UNIÃO DA VITÓRIA

#### UAR P DE CASTRO (14-024.080)

1.CASTRO
2.PIRAI DO SUL

#### UAR P DE IBAITI (14-024.090)

1.CONSELHEIRO MAIRINCK
2.FIGUEIRA
3.IBAITI
4.JABOTI
5.JAPIRA
6.PINHALÃO
7.TOMAZINA

#### UAR P DE PITANGA (14-024.110)

1.BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
2.LARANJAL
3.MATO RICO
4.PALMITAL
5.PITANGA
6.SANTA MARIA DO OESTE

#### DELEGACIA EM CURITIBA - CURITIBA

#### UAR P DE CURITIBA - CANDIDO LOPES (14-001.010)

1.CURITIBA
------------

#### UAR P DE CURITIBA - HAUER (14-001.020)

1.CURITIBA
------------

#### UAR P DE CURITIBA - ESTAÇÃO (14-001.030)

1.CURITIBA
------------

#### UAR P DE CURITIBA - VISCONDE(14-001.060)

1.ALMIRANTE TAMANDARÉ
2.CURITIBA
3.CAMPO DO TENENTE
4.DOUTOR ULYSSES

5.ITAPERUÇU
6.PIEN
7.PINHAIS
8.PIRAQUARA
9.QUATRO BARRAS
10.RIO BRANCO DO SUL

#### UAR P DE CURITIBA - XV DE NOVEMBRO (14-001.070)

1.ADRIANOPOLIS
2.BOCAIUVA DO SUL
3.CAMPINA GRANDE DO SUL
4.CERRO AZUL
5.CURITIBA
6.TUNAS DO PARANÁ

#### UAR P DE PARANAGUÁ (14-001.080)

1.ANTONINA
2.GUARAQUEÇABA
3.GUARATUBA
4.MATINHOS
5.MORRETES
6.PARANAGUA
7.PONTAL DO PARANÁ

#### UAR P DE ARAUCÁRIA (14-001.090)

1.ARAUCARIA
2.CONTENDA
3.LAPA

#### UAR P DE SAO JOSE DOS PINHAIS (14-001.100)

1.SAO JOSE DOS PINHAIS
2.TIUCAS DO SUL

#### UAR P DE COLOMBO (14-001.110)

1.COLOMBO
-----------

#### UAR P DE FAZENDA RIO GRANDE (14-001.120)

1.AGUDOS DO SUL
2.FAZENDA RIO GRANDE
3.MANDIRITUBA
4.QUITANDINHA

#### UAR P DE CAMPO LARGO (14-001.130)

1.BALSA NOVA
2.CAMPO LARGO
3.CAMPO MAGRO

#### DELEGACIA EM LONDRINA - LONDRINA

#### UAR P DE APUCARANA (14-022.010)

1.APUCARANA
2.BOM SUCESSO
3.BORRAZÓPOLIS
4.CALIFORNIA
5.CAMBIRA
6.CRUZMALTINA
7.FAXINAL
8.GRANDES RIOS
9.JANDAIA DO SUL
10.KALORÉ
11.MANDAGUARI
12.MARILÂNDIA DO SUL
13.MARUMBI
14.MAUA DA SERRA
15.NOVO ITACOLOMI
16.RIO BOM
17.RIO BRANCO DO IVAI
18.ROSARIO DO IVAI
19.SÃO PEDRO DO IVAI

#### UAR P DE ARAPONGAS (14-022.020)

1.ARAPONGAS
2.SABAUDIA
3.PITANGUEIRAS

#### UAR P DE CORNÉLIO PROCÓPIO (14-022.030)

1.ABATIÁ
2.BANDEIRANTES
3.CONGONHINHAS
4.CORNÉLIO PROCÓPIO
5.ITAMBARACÁ
6.LEÓPOLIS
7.NOVA AMÉRICA DA COLINA
8.NOVA FÁTIMA
9.RANCHO ALEGRE
10.RIBEIRÃO DO PINHAL
11.SANTA AMÉLIA
12.SANTA MARIANA
13.SANTO ANTONIO DO PARAISO
14.SERTANEJA
15.URAI

#### UAR P DE IVAIPORÁ (14-022.040)

1.ARAPUA
2.ARIRANHA DO IVAI
3.CÂNDIDO DE ABREU
4.GODDY MOREIRA
5.IVAIPORÁ
6.JARDIM ALEGRE
7.LIDIANÓPOLIS
8.LUNARDELLI
9.MANOEL RIBAS
10.NOVA TEBAS
11.SÃO JOÃO DO IVAI

#### UAR P DE JACAREZINHO (14-022.050)

1.ANDIRÁ
2.BARRA DO JACARÉ
3.CAMBARÁ
4.CARLÓPOLIS

5. GUAPIRAMA
6. JACAREZINHO
7. JOAQUIM TÁVORA
8. JUNDIAI DO SUL
9. QUATIGUA
10. RIBEIRÃO CLARO
11. SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

**UAR P DE LONDRINA- CENTRO (14-022.060)**

1. ALVORADA DO SUL
2. ASSAI
3. BELA VISTA DO PARAISO
4. CAMBÉ
5. IBIPORÁ
6. JATAIZINHO
7. NOVA SANTA BÁRBARA
8. PRIMEIRO DE MAIO
9. SANTA CECILIA DO PAVÃO
10. SÃO JERÔNIMO DA SERRA
11. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
12. SERTANÓPOLIS
13. TAMARANA

**UAR P DE LONDRINA- SHANGRI-LÁ (14-022.070)**

1. LONDRINA
-------------

**UAR P DE ROLÂNDIA (14-022.080)**

1. CAFEARA
2. CENTENÁRIO DO SUL
3. FLORESTÓPOLIS
4. GUARACI
5. JAGUAPITÁ
6. LUPIONÓPOLIS
7. MIRASELVA
8. PORCÁTU
9. PRADO FERREIRA
10. ROLÂNDIA

**DELEGACIA EM LONDRINA - MARINGÁ****UAR P DE CAMPO MOURÃO (14-023.010)**

1. ALTAMIRA DO PARANÁ
2. ARARUNA
3. BARBOSA FERRAZ
4. BOA ESPERANÇA
5. CAMPINA DA LAGOA
6. CAMPO MOURÃO
7. CORUMBATAÍ DO SUL
8. ENGENHEIRO BELTRÃO
9. FAROL
10. FÊNIX
11. IRETAMA
12. JANIÓPOLIS
13. JURANDA
14. LUÍZIANA
15. MAMBORÉ
16. NOVA CANTU
17. PEABIRU
18. QUINTA DO SOL
19. RONCADOR
20. UBIATÁ

**UAR P DE CIANORTE (14-023.020)**

1. CIANORTE
2. CIDADE GAÚCHA
3. GUAPOREMA
4. INDIANÓPOLIS
5. JAPURÁ
6. JUSSARA
7. RONDON
8. SÃO MANOEL DO PARANÁ
9. SÃO TOMÉ
10. TAPEJARA
11. TERRA BOA
12. TUNEIRAS DO OESTE

**UAR P DE COLORADO (14-023.080)**

1. COLORADO
2. CRUZEIRO DO SUL
3. INAJÁ
4. ITAGUAJÉ
5. JARDIM OLINDA
6. LOBATO
7. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
8. PARANACITY
9. PARANAPOEMA
10. SANTA INÉS
11. SANTO INÁCIO

**UAR P DE GOIO-ERE (14-023.030)**

1. GOIO-ERE
2. MARILUZ
3. MOREIRA SALES
4. QUARTO CENTENÁRIO
5. RANCHO ALEGRE D'OESTE

**UAR P DE LOANDA (14-023.040)**

1. DIAMANTE DO NORTE
2. ITAÚNA DO SUL
3. LOANDA
4. MARILÉNA
5. NOVA LONDRINA
6. PLANALTIMA DO PARANÁ
7. PORTO RICO
8. QUERÊNCIA DO NORTE
9. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
10. SANTA ISABEL DO IVAÍ
11. SANTA MÔNICA
12. SÃO PEDRO DO PARANÁ

**UAR P DE MARINGÁ (14-023.050)**

1. ÂNGULO
2. ASTORGA

3. DOUTOR CAMARGO
4. FLORAI
5. FLORESTA
6. FLÓRIDA
7. IGUAUAÇU
8. ITAMBÉ
9. IVATUBA
10. MANDAGUAÇU
11. MARIÁLVIA
12. MARINGÁ
13. MUNHOZ DE MELO
14. OURIZONA
15. PAIÇANDU
16. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
17. SANTA FÉ
18. SÃO JORGE DO IVAÍ
19. SARANDI

**UAR P DE PARANAÍ (14-023.060)**

1. ALTO PARANÁ
2. AMAPORÁ
3. ATALAIA
4. GUAIRAÇA
5. MIRADOR
6. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
7. NOVA ESPERANÇA
8. PARAISO DO NORTE
9. PARANAÍ
10. SANTO ANTÔNIO DO CAIUA
11. SÃO CARLOS DO IVAÍ
12. SÃO JOÃO DO CAIUA
13. TAMBOARA
14. TERRA RICA
15. UNIFLOR

**UAR P DE UMUARAMA (14-023.070)**

1. ALTO PARAISO
2. ALTO PIQUIRI
3. ALTÔNIA
4. BRASILÂNDIA DO SUL
5. CAFEZAL DO SUL
6. CRUZEIRO DO OESTE
7. DOURADINA
8. ESPERANÇA NOVA
9. ICARAÍMA
10. IPORÁ
11. IVATÉ
12. MARIA HELENA
13. NOVA OLÍMPIA
14. PEROBAL
15. PÉROLA
16. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
17. TAPIRA
18. UMUARAMA
19. XAMBRE

**DELEGACIA EM CASCAVEL - CASCAVEL****UAR P DE MEDIANEIRA (14-021.050)**

1. MEDIANEIRA
2. MATELANDIA
3. MISSAL
4. SERRANOPOLIS DO IGUAÇU
5. RAMILANDIA
6. DIAMANTE D'OESTE

**UAR P DE TOLEDO (14-021.080)**

1. TOLEDO
2. SÃO PEDRO DO IGUAÇU
3. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
4. SANTA HELENA
5. OURO VERDE D'OESTE
6. MARIPÁ

**UAR P DE ASSIS CHATEAUBRIAND (14-021.010)**

1. ASSIS CHATEAUBRIAND
2. FORMOSA DO OESTE
3. IRACEMA DO OESTE
4. JESUITAS
5. NOVA AURORA
6. PALOTINA
7. TUPASSI

**UAR P DE GUAIRA (14-01.090)**

1. GUAIRA
2. TERRA ROXA
3. FRANCISCO ALVES

**UAR P DE CASCAVEL (14-021.020)**

1. CASCAVEL
2. ANAHY
3. BOA VISTA DA APARECIDA
4. BRAGANEY
5. CAFELÂNDIA
6. CAMPO BONITO
7. CATANDUVAS
8. CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
9. CÉU AZUL
10. CORBÉLIA
11. DIAMANTE DO SUL
12. GUARANIQUÊ
13. IBEMA
14. IGUAÇU
15. LINDOESTE
16. SANTA LUCIA
17. SANTA TEREZA DO OESTE
18. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
19. VERA CRUZ DO OESTE

**UAR P DE FOZ DO IGUAÇU (14-021.030)**

1. FOZ DO IGUAÇU
2. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
3. ITAIPULÂNDIA
4. SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**UAR P DE FRANCISCO BELTRÃO (14-021.040)**

1. Barracão
2. Boa Esperança do Iguaçu
3. Bom Jesus do Sul

4. Cruzeiro do Iguaçu
5. Dois Vizinhos
6. Eneás Marques
7. Francisco Beltrão
8. Flor da Serra do Sul
9. Manfrinópolis
10. Marmeleiro
11. Nova Esperança do Sudoeste
12. Renascença
13. Salgado Filho

**UAR P DE PATO BRANCO (14-021.060)**

1. BOM SUCESSO DO SUL
2. CHOPINZINHO
3. CLEVELÂNDIA
4. CORONEL DOMINGOS SOARES
5. CORONEL VIVIDA
6. ITAPEJARA D'OESTE
7. MARIÓPOLIS
8. PALMAS
9. PATO BRANCO
10. SÃO JOÃO
11. SÃO JORGE D'OESTE
12. SAUDADE DO IGUAÇU
13. SULINA
14. VERÉ
15. VITORINO

**UAR P DE MANGUEIRINHA (14-021.100)**

1. MANGUEIRINHA
2. HONÓRIO SERPA
3. FOZ DO JORDÃO
4. RESERVA DO IGUAÇU

**UAR P DE REALEZA (14-021.070)**

1. AMPERE
2. BELA VISTA DO CAROBA
3. CAPANEMA
4. NOVA PRATA DO IGUAÇU
5. PEROLA D'OESTE
6. PINHAL DO SÃO BENTO
7. PLANALTO
8. PRANCHITA
9. REALEZA
10. SALTO DO LONTRA
11. SANTA ISABEL DO OESTE
12. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**UAR P DE MARECHAL RONDON (14-021.110)**

1. QUATRO PONTES
2. ENTRE RIOS DO OESTE
3. PATO BRAGADO
4. MERCEDES
5. NOVA SANTA ROSA
6. MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Tribunal do Trabalho da Nona Região  
Secretaria da 5ª Turma  
Av. Vicente Machado, 147-2º andar  
Cep: 80420-010-Curitiba-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00049-2003-664-09-00-2

Local Atual : 5a. Turma

Recorrente : Banco Itau S.A.

Jose Collete - Recurso Adesivo

Recorrido : Os Mesmos

Advogado : Wilson Leite De Moraes - Pr14946

Descrição CIENCIA DE DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE, EM CINCO DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS., NA QUAL OS RECLAMADOS SOLICITAM A ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO PARA QUE CONSTE APENAS O BANCO ITAÚ S/A. EM RAZÃO DA CISÃO PARCIAL DECIDIDA NA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/11/2004. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. CURITIBA, 13/10/05. NAIR MARIA RAMOS GUBERT - RELATORA.

TRT-PR-00705-2002-653-09-00-2

Local Atual : 5a. Turma

Recorrente : União (Inss - Contribuição Previdenciária - Mp 258/05)

Recorrido : Azulbras Indústria E Comércio De Moveis Ltda.

Advogado : Pedro Carlos Delmont Pais - Pr16857

Descrição QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO INSS

TRT-PR-18668-2003-011-09-00-9

Local Atual : 5a. Turma

Recorrente : Claudio Roberto Viski

Recorrido : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

Advogado : Alexandre Fidalski - Pr32196

Descrição APRESENTAR, QUERENDO, MANIFESTAÇÃO S/ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA

TRT-PR-95001-2005-658-09-00-4

Local Atual : 5a. Turma

Recorrente : Jair De Oliveira

Recorrido : Companhia Tropical De Hoteis

Advogado : Jorge Antonio Nassar Capraro - Pr17598

Descrição DEFERIMENTO DE VISTAS POR 24 HORAS

**PORTARIA GP/CORREG/CI Nº 08-2005.**

Dispõe sobre a utilização do SUAP – Sistema Unificado de Administração de Processos em todos os atos praticados pela Unidade e a implantação dos sistemas GP – Gerenciador de Processos e ASA – Assistente de Acórdãos.

O Juiz Presidente, o Juiz Corregedor e o Juiz Presidente da Comissão de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO

- a dificuldade averiguada nas consultas ao sistema de informações processuais, em virtude da ausência da real tramitação do processo e da transparência dos atos;

- a necessidade de organização e padronização dos registros realizados nos processos que tramitam nas Unidades Judiciárias;

- a necessidade de automatizar a confecção do boletim estatístico no SUAP;

- a necessidade de fornecimento de informações do processo pelas Varas do Trabalho e Serviços de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância para a correta tramitação na 2ª Instância, RESOLVEM

**Art. 1º.** Estabelecer a obrigatoriedade do uso do SUAP, por todas as Unidades Judiciárias do 1º e 2º graus, para a confecção, expedição e registro de todos os atos processuais e administrativos nele disponíveis.

**Art. 2º.** A Vara deverá adequar a fase processual (conhecimento, liquidação, execução e arquivo) de todos os autos em trâmite, com uso dos eventos próprios existentes no SUAP.

**Parágrafo único.** O término de tal adequação deverá ser comunicada à Corregedoria Regional no prazo de 60 dias, a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º.** Quando interposto recurso e após disponibilizada pela própria pela Secretaria de Informática, as Varas, o Serviço de Cadastro Processual e os Serviços de Distribuição de primeira e segunda instâncias conferirão ou lançarão no sistema as seguintes informações:

a) data e número de folhas da decisão recorrida;

b) tipo da decisão recorrida;

c) número de folhas da decisão de embargos de declaração, se houver;

d) resultado do julgamento, considerados os embargos, se houver;

e) valor da condenação ou devido pela recorrente;

f) juiz prolator da sentença;

g) data da ciência da decisão a partir da qual se contará o prazo;

h) identificação exata do tipo de petição recursal ou de ação incidental recebida e adequação, se porventura recebidas no campo "outros";

i) partes recorrentes, data, fls. e indicação se é adesivo;

j) folha na qual consta mandato do subscritor do recurso;

k) valor e número de folhas do depósito recursal e/ou garantia do juízo;

l) número de folhas das contra-razões ou contraminuta;

**Parágrafo único.** A tela disponibilizada para lançamento destes dados recuperará as informações já lançadas em outras telas, se houver.

**Art. 4º.** Competirá aos Diretores de Secretaria a adoção de medidas necessárias e legais, no que couber, visando à estrita e regular observância do disposto nesta Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria Conjunta GP/CORREG/CI nº 08/2005 entra em vigor a partir de sua republicação. Publique-se. Cumpra-se.

FERNANDO EIZO ONO  
Juiz Presidente

NACIF ALCURE NETO  
Juiz Corregedor Regional

UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Juiz Presidente da Comissão de Informática

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO**  
**Sistema de Informação Processual**  
**PAUTA DE JULGAMENTO DE 5A. TURMA**  
**PARA 27 DE OUTUBRO DE 2005, ÀS 09:00 HORAS.**  
**QUINTA-FEIRA**

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-51220-2003-095-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR

Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO

Recorrente : Adelman de Borba

Recorrido : Diomair de Fatima Brito

Advogado : Luiz Jorge Grellmann - Maria Angélica Gonçalves

TRT-PR-51237-2003-022-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR

Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente : Sulterminal de Armazens Gerais Ltda. - Adriano Figueiredo

Treglia - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Special Service Serviços Temporários Ltda.

Advogado : Joaquim Tramujas Neto - Andrea Cunha Correa - Helio Gomes

Coelho Junior

TRT-PR-51355-2003-023-09-00-2

ORIGEM : VT PARANAÍ - PR

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente : Edvilson Vieira - Fernando Fontana Oliveira

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Bruno Moreira Alves - Alcides dos Santos

TRT-PR-51349-2004-025-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA - PR

Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO

Recorrente : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool - Lourdes de Moraes - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Lauro Fernando Pascoal - Eduardo Antonio Bergamaschi



TRT-PR-51491-2004-025-09-00-6  
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO  
Recorrente : Cristiane Arco Kubica  
Recorrido : Farmaprev Ltda.  
Advogado : Nilson Roberto Custodio - Eva Aparecida Lemes Aristo

TRT-PR-51495-2004-670-09-00-8  
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Wilson Jusek de Jesus  
Recorrido : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME) - Zampieri de Boer & Silva Ltda. - Condomínio Residencial Tempo Novo  
Advogado : Edson Massaro Postalli - Gislaíne do Rocio Rocha - Carlos Roberto Moreira

TRT-PR-55135-2004-006-09-00-3  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Indústrias Todeschini S.A.  
Recorrido : Valmir Pompeu Maia  
Advogado : David dos Santos Cassoli Filho - Angela Maria Marcelo - Patricia Chemim

TRT-PR-55194-2004-016-09-00-9  
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO  
Recorrente : Ligia Regina Knabben  
Recorrido : Jamari Administração de Consorcios S/C Ltda.  
Advogado : Edson Antonio Fleith - Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - Guilherme Henrique Kuramoto Pereira

TRT-PR-55217-2004-652-09-00-8  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO  
Recorrente : Silvana Alves de Camargo  
Recorrido : Ethicompany Serviços Temporarios Ltda. - Laboratorio Sardalina Ltda. (MASSA FALIDA)  
Advogado : Alexandro Freitas da Silva - Lucyanne Joppert Lima Lopes - Rafael Leonardo Berna Sanabria

TRT-PR-55903-2004-003-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Condomínio Edifício Acores  
Recorrido : Luiz Elio Vargas  
Advogado : Jose Paulo Granero Pereira - Alessandra Lilian de Oliveira

TRT-PR-51012-2005-666-09-00-7  
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Luiz Fernando de Oliveira  
Recorrido : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A. - Epi Thecnique Engenharia Ltda.  
Advogado : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - Nalinle M A O Alencar

TRT-PR-51032-2005-653-09-00-1  
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Jandira Fogaca de Almeida  
Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Arapongas  
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Kelly Cristiane Borges Vissosi - Elton Luiz de Carvalho - Elson Lemucche Tazawa – Alexander Campos de Lima - Anderson Garcia Kato

TRT-PR-51166-2005-017-09-00-0  
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO  
Recorrente : Ney Bencke do Prado  
Recorrido : Vanusa Leite Alves  
Advogado : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes - Antonio Carlos Pereira

TRT-PR-51255-2005-069-09-00-5  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Vastec Engenharia Ltda.  
Recorrido : Mauro Douglas Caregnato - COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
Advogado : Luis Antonio Lajus - Claudir Jose Schwarz - Otavio Gutkoski - Karyna Pierozan

TRT-PR-51305-2005-669-09-00-3  
ORIGEM : VT ROLANDIA - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Plasmoveis Indústria e Comércio Ltda.  
Recorrido : Adão Petrolino  
Advogado : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Mauricio Feldmann de Schnaid - Adolfo Feldmann de Schnaid

TRT-PR-51388-2005-660-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO  
Recorrente : Dirceia Maria de Brito  
Recorrido : Vila Vicentina - Sociedade São Vicente de Paulo

Advogado : Carlos Roberto Sviatowski - Marco Aurelio Krefeta - Helcio Silva Orane

TRT-PR-51416-2005-664-09-00-8  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO  
Recorrente : Pedro Gomes Ferreira  
Recorrido : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
Advogado : Luciane Regina Rossini Farth - Carlos Afonso Bor-toloto - Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

TRT-PR-51452-2005-660-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Wilcilia Tabor Santos - Instituto Integrar - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Paulo Andre Miara - Miguel Overcenko - Fabio Costa de Miranda

TRT-PR-51455-2005-660-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Marcelo Medeiros - Instituto Integrar - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Paulo Andre Miara - Miguel Overcenko - Fabio Costa de Miranda

TRT-PR-51670-2005-014-09-00-0  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO  
Recorrente : Sergio Ribeiro  
Recorrido : Simone Aparecida Mosanik  
Advogado : Lourival Barao Marques - Emerson Luiz Schmidt

TRT-PR-52023-2005-664-09-00-1  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCCELLI TOZETTO  
Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
Recorrido : Edson Flora Batista  
Advogado : Luis Guilherme Pegoraro - Marco Antonio Pereira Soares

TRT-PR-52134-2005-012-09-00-0  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Marinalva Santos Lino  
Recorrido : Fiselovici & Cia Ltda. (ME)  
Advogado : Cristy Haddad Figueira - Alaisis Ferreira Lopes

TRT-PR-52231-2005-012-09-00-2  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente : Elayne Magaly Kugnoski  
Recorrido : Candaten Cabeleireiros Ltda.  
Advogado : Alessandra Lilian de Oliveira - Luiz Cezar Kempinski

TRT-PR-52260-2005-007-09-00-9  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Panificadora Sonival Ltda.  
Recorrido : Sergio Lourenço Gonçalves  
Advogado : Katia Zanoni - Dirceu Zanoni

TRT-PR-00043-2003-653-09-40-6  
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
AGRAVANTE : Somopar Moveis Ltda.  
AGRAVADO : Celso José dos Santos  
Advogado : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Albertino Bernardo de Lima Junior - Alexander Campos de Lima - Elson Lemucche Tazawa

TRT-PR-00229-2001-670-09-00-4  
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Fazenda Rio Grande - Wanderlize Muller Slupski  
Recorrido : OS MESMOS  
Fundação Municipal de Saude de Fazenda Rio Grande  
Advogado : Ana Paula Duarte - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Charles Miguel dos Santos Tavares

TRT-PR-01772-2001-322-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Associação da Vila Militar - AVM - Claudedir Baumgart - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Ali Zraik Junior - Claudia Regina Leone Souza Alves

TRT-PR-00551-2002-656-09-00-8  
ORIGEM : VT CASTRO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente : Audrey Maria Almeida Saldanha  
Recorrido : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A. e Outro (01)  
Advogado : Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos - Giovanni da Silva

TRT-PR-01725-2002-069-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Jeronimo Ramos  
Recorrido : Município de Cascavel  
Advogado : Fabio Andre Martins Zakseski - Regina Maria Tonni Mugnol

TRT-PR-03605-2002-011-09-00-7  
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Renato Roberto Johansson  
Recorrido : Brasil Telecom S.A.  
Advogado : Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski

TRT-PR-10725-2002-007-09-00-1  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Banco Banestado S.A. e Outro (01) - Sandra Li Coletto - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Nei Pereira de Carvalho

TRT-PR-20294-2002-012-09-00-7  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Pinhais - REMESSA EX OFFICIO - Donizete Gomes da Silva - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Advogado : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Nureddin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-00422-2003-095-09-00-4  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET  
Recorrido : Maria Elia Pereira - Global Teceirizadora Ltda.  
Advogado : Amelia Cristina Marques Caracas - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR-00530-2003-091-09-00-1  
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outra  
Recorrido : Benedito Martins de Almeida Neto  
Advogado : Alzir Pereira Sabbag - Ana Lucia Cabel Lima - Marisa Goncalves Lemos - Marisa Simone Ferreira - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-00592-2003-091-09-00-3  
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro  
Recorrido : Jorge Aparecido Rodrigues da Costa  
Advogado : Alzir Pereira Sabbag - Marisa Simone Ferreira - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-00688-2003-325-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente : Alir dos Santos Matera  
Recorrido : Maria de Fatima Campos - Município de Icaraima  
Advogado : Joao Eduardo Caliani - Gilberto Julio Sarmento – Orlando Moraes

TRT-PR-00767-2003-093-09-00-5  
ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Brasil Telecom S.A.  
Recorrido : Irailson Martins - Rosatel Assessoria e Tecnologia em Telecomunicações Ltda. - Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Sandra Regina Rodrigues - Joao Luiz Scaramella Filho - Luciano Salimene - Carmen Roberta Franco - Walter Jose de Fontes

TRT-PR-01140-2003-007-09-00-1  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Estado do Paraná  
Recorrido : Ana Maria Stoco - Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Advogado : Raul Aniz Assad - Alvaro Eiji Nakashima - Alexander Nishimura

TRT-PR-01895-2003-022-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR  
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARDO TIEMANN  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Guaquecaba

Recorrido : Maria Eglmeier Aumann  
Advogado : Narelvi Carlos Malucelli - Douglas Augusto Ro-derjan Filho - Carlos Roberto Steuck

TRT-PR-01897-2003-022-09-00-8  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Município de Guaquecaba  
Recorrido : Marcelo Moreira  
Advogado : Narelvi Carlos Malucelli - Douglas Augusto Ro-derjan Filho - Carlos Roberto Steuck

TRT-PR-02374-2003-095-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido : Kurt Schlogel - Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
Advogado : Alexander Roberto Alves Valadão - Elizeu Lucia-no de Almeida Furquim - Glauca Maria Ascoli - Telmar Carlos Schossler – Ivo Harry Celli Junior - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-02604-2003-658-09-00-9  
ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Alexandre Americo - Mc Donald'S Comércio de Alimentos Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Manoel Hermando Barreto - Kelyn Emi Matinaga

TRT-PR-02653-2003-021-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Olivio Leite - Brasil Telecom S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Johann Paulo Castello Pereira - Elizandra Signori-ni - Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti - Car-men Roberta Franco

TRT-PR-03947-2003-661-09-00-3  
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ - PR  
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARDO TIEMANN  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Comércio de Bebidas San Marin Ltda. - Devanir Pereira Lourenco - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sonia Maria de Menezes - Maria Cristina Vieira Silva

TRT-PR-04309-2003-019-09-00-5  
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Londrina - REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : Sirço Gomes da Silva - Sentinela Serviços Especi-ais S/C Ltda.  
Advogado : Fabio Cesar Teixeira - Wilson Leite de Moraes - James Dantas - Celio Lucas Milano

TRT-PR-04471-2003-006-09-00-7  
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente : Brasil Telecom S.A.  
Recorrido : Luiz Rogerio Raz - Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Mari Neuza Gerwinski - Denise de Pinho Tavares Filla - Carmen Roberta Franco - Wal-ter Jose de Fontes

TRT-PR-05166-2003-009-09-00-1  
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Adriana Lopes - Le Blanc Representações Comer-ciais Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
RL Recursos Humanos Ltda.  
Advogado : Cleusa Souza da Silva - Sergio Luiz da Rocha Pom-bo - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Luis Fernando Nadolny Loyola

TRT-PR-10730-2003-008-09-00-1  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.  
Recorrido : Sergio Markiv da Silva  
Advogado : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Simone Mari Watanabe

TRT-PR-14178-2003-013-09-00-6  
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Sul América Capitalização S.A.  
Recorrido : Valmir Manoel Avelino - Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.  
Advogado : Miriam Persia de Souza - Sheila Maria Takahashi da Silva - Emir Baranhuk Conceicao - Babyton Pasetti

TRT-PR-18018-2003-003-09-00-9  
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Recorrente : Glauziane do Rocio Santos  
Recorrido : Saint Moritz Comércio de Alimentação Ltda.  
Advogado : Americo de Moraes Saldanha

TRT-PR-20749-2003-007-09-00-0  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Estado do Paraná  
Recorrido : Terezinha Kirchbauer de Brito - Gesel Gerenciamento de  
Serviços de Mao de Obra Ltda.  
Advogado : Hatsuo Fukuda - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-20762-2003-007-09-00-9  
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Estado do Paraná  
Recorrido : Lindair Souza de Oliveira - Gesel Gerenciamento de Serviços de  
Mao de Obra Ltda.  
Advogado : Hatsuo Fukuda - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-21216-2003-651-09-00-2  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCELLI TOZETTO  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-  
PAR  
Recorrido : Manoel Cesar Santos - Maison Serviços Tecnicos e  
Profissionais  
Ltda. - MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços  
Ltda. - Sindico: Rodrigo Ramatis Lourenco - Mercado Planeja-  
mento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
Advogado : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Luis Alberto  
Goncalves  
Gomes Coelho - Mauro Jose Auache - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-95009-2003-004-09-00-8  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Sergio Santana Pequeno  
Recorrido : Liga Paranaense de Combate ao Cancer  
Advogado : Murilo Cleve Machado - Luis Fernando Nadolny  
Loyola

TRT-PR-00046-2004-095-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Eliana Maria Attuy Carvalho  
Recorrido : Banco Itau S.A. e Outro (01)  
Advogado : Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior -  
Indalecio  
Gomes Neto - Heloisa Inez de Jesus - Adriana Christina de  
Castilho

TRT-PR-00270-2004-513-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Londrina - Eliete Aparecida Men-  
des da Silva -  
Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Maria Christina  
de Freitas Ramos  
Pugsley - Joao Marcelo Ribeiro

TRT-PR-00273-2004-005-09-00-9  
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA GIANA MALUCELLI TOZETTO  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Astrid Kolm e Outro (01) - Funbep Fundo de Pen-  
são  
Multipatrocinado e Outros (02) - Astrid Kolm e Outro (01) -  
Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Ivan Jose Silveira - Indalecio Gomes Neto - Rodri-  
go Linne Neto  
- Mariane Melillo Fontan - Eloisa Maria Mendonca Avelar -  
Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Eduardo Gomes  
Freneda

TRT-PR-00306-2004-665-09-00-3  
ORIGEM : VT IRATI - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : FV de Araçuaí S.A. Madeiras Agricultura Indústria  
e Comércio  
Recorrido : Jordane Muzynoski  
Advogado : Jacqueline Pierri - Igor Filus Ludkevitch - Gelson  
Luis Chaicoski

TRT-PR-00382-2004-091-09-00-6  
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Coamo Agroindustrial Cooperativa - Employer  
Organização de  
Recursos Humanos Ltda.  
Recorrido : Mauro Medici  
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Carlos Eduardo Grisard -  
Marisa Simone Ferreira - Araripe Serpa Gomes Pereira

TRT-PR-00384-2004-668-09-00-7  
ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Lazzeri & Gerhard Ltda. - ME - Fabio Rogerio  
Frandaloso -  
Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Ulises Pizzatto - Waldir Leske - Nestor Hartmann

TRT-PR-00394-2004-017-09-00-0  
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Julio Cesar de Marque  
Recorrido : Fucam Equipamentos Agroindustriais Ltda.  
Advogado : Wagner Pirollo - Jaime Domingues Brito

TRT-PR-00630-2004-017-09-00-9  
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Guapirama  
Recorrido : Edison Soares de Arruda  
Advogado : Nilton Vieira dos Santos - Mahiba Luiza Maria de  
Souza Lemos

TRT-PR-01010-2004-657-09-00-5  
ORIGEM : VT COLOMBO - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Município de Cerro Azul  
Recorrido : Rosimar de Moura Costa  
Advogado : Nilzo Antonio Roda da Silva - Rita de Cassia Ten-  
czuk

TRT-PR-01090-2004-069-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC  
Recorrente : Estado do Paraná  
Recorrido : Janete Rieg - Ativa Administradora de Serviços S/  
C Ltda.  
Advogado : Sergio Simao Dias - Paulo Sergio Maldonado Gar-  
cia

TRT-PR-01240-2004-662-09-00-0  
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Acir Coradin - Recurso Ade-  
sivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues -  
Lillian Simone  
Boneti - Antonio Pichek - Ailton Spiacchi

TRT-PR-01554-2004-004-09-00-2  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : União -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : Marli Anastacio de Souza - Multipla Terceirização  
Ltda.  
Advogado : Sidnei Soares Di Bacco - Ruth da Costa Gandolfo  
- Maria  
Cristina Guimaraes

TRT-PR-01603-2004-069-09-00-2  
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Vilmar Rodrigues  
Recorrido : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
Advogado : Josue Luis Zaar - Karyna Pierozan - Nilberto Rafa-  
el Vanzo

TRT-PR-02210-2004-071-09-00-2  
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Recorrente : Ivan Luiz dos Santos  
Recorrido : Estado do Paraná - Instituto de Saude do Paraná -  
ISEPR  
Advogado : Euclides Eudes Panazzolo - Maximiliano Nagl  
Garcez - Leandro  
Jose Cabulon - Cesar Augusto Ramos Gradela

TRT-PR-02344-2004-005-09-00-8  
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Espólio de Jose Moraes Barros Neto  
Recorrido : Texaco Brasil Ltda.  
Advogado : Geraldo Jasinski - Arlindo Ferreira de Souza

TRT-PR-02626-2004-513-09-00-0  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Londrina  
Recorrido : Iraci Siqueira  
Rocha  
Advogado : Fabio Cesar Teixeira - Jorge de Oliveira Junior

TRT-PR-02649-2004-002-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Lauri Correa Rodrigues - Argras Ltda.  
Advogado : Hyperides Zanello Neto - Nuredin Ahmad Allan -  
Wilson Osmar  
Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-02655-2004-002-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Adilson Marques Souza - Argras Ltda.  
Advogado : Hyperides Zanello Neto - Majoly Aline dos Anjos  
Hardy -  
Nuredin Ahmad Allan - Wilson Osmar Martins Junior - Ivo Har-  
ry Celli Junior

TRT-PR-02945-2004-663-09-00-0  
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Londrina -REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido : Maria Salette Rosa dos Santos  
Advogado : Ana Claudia Neves Renno - Paula Cristina Dias -  
Beatriz  
Ferreira Dias Ferraz

TRT-PR-03454-2004-002-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Marcelo Jacinto dos Santos - Argras Ltda.  
Advogado : Ana Maria Maximiliano - Nuredin Ahmad Allan -  
Wilson Osmar  
Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-03460-2004-002-09-00-5  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Nilson dos Santos - Argras Ltda.  
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Deonildo Luiz  
Borsatti -  
Nuredin Ahmad Allan - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-03467-2004-002-09-00-7  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Marcos de Matos - Argras Ltda.  
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Maureen Daisy  
Redondo Machado - Nuredin Ahmad Allan - Wilson Osmar  
Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-03475-2004-002-09-00-3  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Laudimir Jose Luiz - Argras Ltda.  
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Nuredin Ah-  
mad Allan - Wilson  
Osmar Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-03480-2004-002-09-00-6  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Helio Gomes - Argras Ltda.  
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Nuredin Ah-  
mad Allan - Ivo  
Harry Celli Junior

TRT-PR-03482-2004-002-09-00-5  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Adriano Rodrigues de Souza - Argras Ltda.  
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Nuredin Ah-  
mad Allan - Ivo  
Harry Celli Junior

TRT-PR-03656-2004-002-09-00-0  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Adroaldo Vasconcelos dos Santos - Argras Ltda.  
Advogado : Deonildo Luiz Borsatti - Nuredin Ahmad Allan -  
Wilson Osmar  
Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-03721-2004-018-09-00-2  
ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Londrina  
Recorrido : Denilza da Conceição Santos  
Advogado : Rita de Cassia Maistro - Maria Elizabeth Jacob

TRT-PR-04275-2004-002-09-00-8  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba  
Recorrido : Valdenir Vieira da Silva - Argras Ltda.  
Advogado : Ana Maria Maximiliano - Nuredin Ahmad Allan -  
Wilson Osmar  
Martins Junior - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-04358-2004-651-09-00-6  
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente : Município de Curitiba -REMESSA EX OFFICIO  
- Sociedade  
Evangelica Beneficente de Curitiba  
Recorrido : Antonio Carlos dos Reis  
Advogado : Ana Maria Maximiliano - Renata Rebelo Lima -  
Luciane Rosa Kanigowski

TRT-PR-04465-2004-009-09-00-0  
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Município de Curitiba - Jose Ricardo do Nasci-  
mento - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Nuredin Ah-  
mad Allan - Wilson  
Osmar Martins Junior - Renata Rebelo Lima - Eraldo Luiz  
Kuster

TRT-PR-11644-2004-010-09-00-3  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Recorrente : Sucapar Guindastes e Serviços Ltda.  
Recorrido : Mario Lares - Sucapar Ferro e Aco Ltda. - Mano-  
brasso Serviços  
Marítimos Ltda.  
Advogado : Marino Reneu Dresch - Paulo Roberto Burmester  
Muniz - Marino Reneu Dresch

TRT-PR-14665-2004-009-09-00-0  
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS  
JÚNIOR  
Revisor : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
Recorrente : Caixa Economica Federal - Jandira Vieira de Mo-  
raes e Outros  
(07) - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Moacyr Fachinello - Ciro Ceccatto - Carolina Fer-  
nandes de Paula

TRT-PR-18123-2004-014-09-00-2  
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS  
JÚNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Joao de Jesus de Oliveira e Outros (04)  
Recorrido : Brasil Telecom S.A.  
Advogado : Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes  
Neto - Fernando  
Agapito de Almeida - Patrick Rocha de Carvalho - Marjorie  
Ruela de Azevedo

TRT-PR-19704-2004-001-09-00-5  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Recorrente : Município de Curitiba - Marineide de Almeida  
Dalla Villa  
Recorrido : OS MESMOS  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji  
Nakashima -  
Alexandre Nishimura - Lilliana Maria Ceruti - Adelcio Cerutti

TRT-PR-20405-2004-001-09-00-3  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Mara Rosa Vilharva - Município de Curitiba  
Recorrido : OS MESMOS  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura -  
Maria Francisca  
de Almeida Mohr - Adelcio Cerutti

TRT-PR-20408-2004-001-09-00-7  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Nair Aparecida dos Santos - Município de Curiti-  
ba  
Recorrido : OS MESMOS  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura -  
Rosa Maria Alves  
Pedroso Xavier - Adelcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-20426-2004-001-09-00-9  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Ivanira de Jesus Moraes - Município de Curitiba  
Recorrido : OS MESMOS  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura -  
Lidson Jose Tomass - Adelcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-21611-2004-001-09-00-0  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR  
Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente : Andreia Goncalves Vieira - Município de Curitiba  
Recorrido : OS MESMOS  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura -  
Ana Maria Maximiliano - Adelcio Cerutti - Lilliana Maria Ce-  
ruti

TRT-PR-21650-2004-001-09-00-8  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR



Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Município de Curitiba - Vilma do Carmo Popena  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Advogado : Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Adelcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-21671-2004-001-09-00-3  
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Hermelina Wolinger da Silva - Município de Curitiba  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Advogado : Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Ana Maria Maximiliano - Lilliana Maria Ceruti - Adelcio Cerutti

TRT-PR-21672-2004-001-09-00-8  
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Município de Curitiba - Maria da Luz Taques  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Advogado : Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Adelcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-21678-2004-001-09-00-5  
 ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Município de Curitiba - Sueli Aparecida Martins  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Advogado : Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Adelcio Cerutti - Lilliana Maria Ceruti

TRT-PR-22135-2004-008-09-00-0  
 ORIGEM : 08ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Município de Curitiba  
 Recorrido : Clara da Silva Lima - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Advogado : Ana Maria Maximiliano - Hyperides Zanello Neto - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Jose Reinoldo Adams

TRT-PR-00005-2005-091-09-00-8  
 ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Construtora Triunfo S.A.  
 Recorrido : Gerson Verdan  
 Advogado : Marcelo Alessi - Fabiana Araujo Tomadon

TRT-PR-00075-2005-017-09-00-6  
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Marly Barbosa Teixeira  
 Recorrido : Município de Jacarezinho  
 Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bitencourt

TRT-PR-00076-2005-665-09-00-3  
 ORIGEM : VT IRATI - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Município de Irati  
 Recorrido : Simone Kulik - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Advogado : Silmar Ferreira Ditrich - Nelson Anciutti Bronislavski - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-00079-2005-666-09-00-3  
 ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Inpapel Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
 Recorrido : Josué Skora - Epi Thecnique Engenharia Ltda.  
 Advogado : Paulo Madeira - Luiz Fernando Ribeiro Franco - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-00096-2005-017-09-00-1  
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Irene de Souza Rocha  
 Recorrido : Município de Jacarezinho  
 Advogado : Luiz Fernando Balielo Rossi - Eliana Cristina Bitencourt

TRT-PR-00102-2005-017-09-00-0  
 ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Elker Rodolfo da Silva  
 Recorrido : Município de Santo Antonio da Platina - Fundação Cultural de Santo Antonio da Platina  
 Advogado : Antonio Carlos do Amaral - Lorenza de Cassia Costa - Guilherme Ress Barboza - Edison Soares de Arruda

TRT-PR-00116-2005-668-09-00-6  
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente : Município de Terra Roxa  
 Recorrido : Helio Ramos Filho - Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
 Advogado : Jean Carlos Neri - Pedro Arlindo de Camargo Filho - Rinaldo Hiroyuki Hataoka - Jose Basilio de Oliveira

TRT-PR-00155-2005-657-09-00-0  
 ORIGEM : VT COLOMBO - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente : Jose Donizete Gonçalves  
 Recorrido : Município de Almirante Tamandare  
 Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Ana Cristina Granato

TRT-PR-00170-2005-668-09-00-1  
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Iraci Bernarda de Lima  
 Recorrido : Município de Guaira  
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00173-2005-668-09-00-5  
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Waldemar Manesco  
 Recorrido : Município de Guaira  
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00177-2005-668-09-00-3  
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Julia Maria Silvestre  
 Recorrido : Município de Guaira  
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00178-2005-668-09-00-8  
 ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
 Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Inês Moreira Soares  
 Recorrido : Município de Guaira  
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00186-2005-072-09-00-4  
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR  
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Município de Saudade do Iguacu - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Edesir Ribeiro da Silva  
 Advogado : Magaly Simone Menz Guzzo - Grasiela de Oliveira - Marcio Betineli

TRT-PR-00192-2005-072-09-00-1  
 ORIGEM : VT PATO BRANCO - PR  
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Município de Saudade do Iguacu - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Antonio Alves da Silva  
 Advogado : Magaly Simone Menz Guzzo - Grasiela de Oliveira - Marcio Betineli

TRT-PR-00268-2005-659-09-00-8  
 ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Município de Guarapuava  
 Recorrido : Marilene Aparecida Nieuwenhoff  
 Advogado : Maria de Fatima M C L de Souza - Luciana Haas - Adriano Cordeiro Belo

TRT-PR-00273-2005-024-09-00-8  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa - Daniel do Prado - RL Recursos Humanos Ltda.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.  
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Angela Bontorin - Luis Fernando Nadolny Loyola - Celso Justus

TRT-PR-00275-2005-024-09-00-7  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Oscar Pereira Modesto - RL Recursos Humanos Ltda. - Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Ponta Grossa Ambiental Ltda.  
 Advogado : Angela Bontorin - Luis Fernando Nadolny Loyola - Joao Antonio Pimentel - Celso Justus

TRT-PR-00362-2005-024-09-00-4  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Isaias Vitatio  
 Recorrido : Município de Ponta Grossa  
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00511-2005-024-09-00-5  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Antonio Wanderlei Gonçalves Barbosa  
 Recorrido : Município de Ponta Grossa  
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00531-2005-658-09-00-2  
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR  
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor: EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Recorrente : Município de Foz do Iguacu  
 Recorrido : Josue de Almeida - Marli Irene Dresch  
 Advogado : Alessander Roberto Alves Valadao - Elizeu Lucia - no de Almeida  
 Furquim - Glaucia Maria Ascoli - Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - JustusAlfredo Ayala

TRT-PR-01057-2005-024-09-00-0  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Antoninho Rossato Machado  
 Recorrido : Município de Ponta Grossa  
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-01076-2005-018-09-00-4  
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Paulo Cezar dos Santos - Município de Londrina  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Denison Henrique Leandro - Maria Christina de Freitas Ramos  
 Pugsley - Ana Claudia Neves Renno

TRT-PR-05003-2005-012-09-00-3  
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Município de Curitiba  
 Recorrido : Marcilene Taborda dos Santos - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Advogado : Deonildo Luiz Borsatti - Ana Maria Maximiliano - James Wahl

TRT-PR-96003-2005-662-09-00-0  
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ - PR  
 Relator : EXMA JUIZA ENEIDA CORNEL  
 Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente : Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 Recorrido : União  
 Advogado : Aparecido Domingos Erreria Lopes - Marino Valentim

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 19 DE OUTUBRO DE 2005

Almir Soares  
 Secretário da 5ª Turma

## Boletim da Justiça Federal

## Varas Federais de Curitiba

**TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**BOLETIM Nº 0076/2005**

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Trata-se de pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal direcionado contra decisão tomada pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, apresentado pela parte autora. Nos termos do § 3º, do art. 9º, da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do CJF, constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Contudo, observo que a decisão da TR/PR, deixando de reconhecer o direito da parte autora, foi motivada por fundamentos em acumulação, dentre os quais alguns respeitantes à valoração das provas, tratando-se, no caso, de matéria fática, o que não autoriza o incidente de uniformização pretendido. Prescreve o art. 14, da Lei 10.259/2001: “Caberá pedido de uniformização de lei federal quanto houver divergência entre decisões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.” Assim, a divergência que autoriza incidente de uniformização há que incidir sobre questão de direito material e não de prova. Aplicável tam-

bém por analogia a Súmula nº 7 do STJ, segundo a qual: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” Por tais razões, não admito o incidente, por ausência de previsão legal. Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão (...) e devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

RECURSO JEF

2002.70.01.002142-4 - LUCIO ANSELMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.10.004428-0 - DIVA MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA, KRISHIANA DE OLIVEIRA VOLPE

2003.70.01.000530-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2003.70.01.000679-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CONCEICAO DE LIMA CAETANO  
 Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2003.70.01.000711-0 - JOAO GALDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2003.70.01.000753-5 - APARECIDA PAINE CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MILCA VIRGINIA NUNES

2003.70.01.005882-8 - VALDEVINO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2003.70.01.007595-4 - CONCEICAO CAMILO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.011025-5 - TOORU NAKATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.11.000730-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NADIR DA ROCHA SANTOS  
 Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, MAURO LUCIO RODRIGUES

2004.70.95.000639-3 - LUCINDA RODE SCHMITZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.001507-2 - BENEDITA MACHADO GAZZOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.001613-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSEFA MARIA DOS SANTOS  
 Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2004.70.95.002443-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALHEIRO  
 Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2004.70.95.002546-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIANO IVAN DA SILVA  
 Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.002630-6 - JOAO BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2004.70.95.002800-5 - DOMINGOS CARAMORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.95.003316-5 - JOSE PAULINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.003588-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NORMA PEREIRA DA SILVA  
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.003659-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ALVES DOS SANTOS  
 Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2004.70.95.003709-2 - PEDRA VERRI PIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.95.003872-2 - DIONISIA PIRES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2004.70.95.003873-4 - CELINA BARBOSA GIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2004.70.95.004119-8 - JOSE SOARES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.004143-5 - MARIA ALBERTINA NUNES X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.004301-8 - MARIA ROBLOSKI ORTIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.005511-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS GRACAS ALMEIDA  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.006000-4 - CARMEN ROSA NAVARRO GRANADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADRIANO CESAR FELISBERTO

2004.70.95.006611-0 - ERCILIA ALVES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.008698-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA AURORA CARDOSO GONCALVES  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2004.70.95.009387-3 - NEREIDE BORGHI RONDIX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2004.70.95.009584-5 - MARIA NAZARE DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.009801-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSA BERTOLLA EUGENIO  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.010193-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RITA ALVES DA SILVA RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2004.70.95.011483-9 - ROLDO PAULO PRANDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2004.70.95.012925-9 - ROSA MIYOKO OSHITA SHIMADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.000462-5 - NAZINHA MARQUES BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2005.70.95.001168-0 - MARIA APARECIDA SARAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.003472-1 - GILBERTO AUGUSTO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2005.70.95.003709-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVANI VERTUAN DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.004367-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE VALERIO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Trata-se de pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal direcionado contra decisão tomada pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, apresentado pela parte autora. Nos termos do § 3º, do art. 9º, da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do CJF, constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Contudo, verifico que as súmulas da Turma de Uniformização Nacional, invocadas pela parte autora, não se aplicam ao caso concreto, isto porque, embora tenha sido trazida aos autos a sua certidão de casamento, dela não consta a qualificação do seu marido, o que afasta a incidência da Súmula nº 06 da Turma de Uniformização Nacional e, não restando qualquer outro documento a ser considerado como início de prova material para a totalidade do período por ela pleiteado, uma vez que seu marido era motorista e seu filho trabalha com aparelhagem de som, também não há aplicabilidade para a Súmula nº 14 daquela Turma Nacional. Assim, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência apresentado por ausência de previsão legal. Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão (...) e devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

#### RECURSO JEF

2004.70.95.001370-1 - TEREZINHA CONTE COPINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2004.70.95.003335-9 - ANDRELINA MARCIANO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.006731-0 - ROSALVE VALERIO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.006982-2 - SANDRA LUCIA MEDEIROS FAVO-

RETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.009565-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NIVALDO AMORIM PIRES  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.009577-8 - ZENEIDE RIBEIRO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.012765-2 - JOSE ANGELO NUNES DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2005.70.95.001762-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODETE FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho negando seguimento ao recurso apresentado por intempestividade.

#### RECURSO JEF

2004.70.95.004179-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO AMERICO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISHIHARA

2004.70.95.006534-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIA SOARES DA SILVA e Outros  
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2004.70.95.007927-0 - AMELIA PIERINA RUSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2004.70.95.011832-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DENIZE DA COSTA MOURA  
Adv. : Dr(s). RENATA MOCO

2004.70.95.012211-3 - MARIA RODRIGUES BURDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.000309-8 - GERALDO MAIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

#### RECURSO CÍVEL

2005.70.95.001418-7 - NILSON FALLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001419-9 - MARIA APARECIDA SOFFA FALLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001420-5 - SELSON INACIO WAGNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001422-9 - VALMIR MATEIELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001423-0 - ELCIO YAMASHIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001961-6 - GLADIS LUCI WINTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001963-0 - RENATO CESAR SEGALLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.95.001969-0 - ROMEU ZANELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

#### RECURSO JEF

2005.70.95.004739-9 - FRANCISCA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

#### RECURSO CÍVEL

2005.70.95.007687-9 - MARCIA AKIKO FRUTANI BIONDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DILSON GUTHS

CURITIBA, 18 de outubro de 2005

MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS  
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA  
RECURSAL/PR

**TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

#### BOLETIM Nº 0077/2005

No(s) processo(s) abaixo foi determinada remessa à Turma de Uniformização.

#### RECURSO JEF

2002.70.01.013174-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X MARCILIO GONCALVES  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.022782-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SERGIO DA COSTA SARTORI  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.022924-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CAROLINA LOURENÇA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.023266-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAUL POLLMANN  
Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2002.70.01.023326-9 - ROSALVO FELIX DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.027047-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO NORATO  
Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIURI, NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.95.000401-3 - APARECIDO PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.95.003418-2 - ELMIRA QUINA AZOLINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.003489-3 - MARIA AMELIA DE SOUZA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.007990-6 - LAURA MORAES DE SOUZA FER-  
NANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2004.70.95.012546-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCOS TONET DAMAS  
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2005.70.95.005928-6 - GENI BESSON PRADO e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS FABRICIO PERTILE

CURITIBA, 18 de outubro de 2005

MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS  
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA  
RECURSAL/PR

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

#### JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

#### JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0152/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Por duas vezes consecutivas (fl. 239 e 249), a parte autora foi intimada para efetuar depósito em Juízo dos valores que entende como corretos.

Agora, à fl. 258, a parte autora requer esclarecimento se os depósitos que pretende realizar devem ser feitos em conta judicial vinculada ao presente feito ou em ação consignatória.

Destaco que a consignação não afasta, por si só, os riscos decorrentes do eventual inadimplemento, conforme dispõe o art.337 do CC/2002 e art. 963 do anterior, porquanto apenas restará afastada a mora se demonstrado que a mora é do credor (mora accipiens).

Tenho deferido o depósito - inclusive no bojo de feitos ordinários- por reconhecer que a própria consignatória não afasta totalmente os riscos da mora, como visto acima (somente se a mesma for julgada procedente, correndo a mora - quando menos - quanto à diferença entre o valor correto e aquele eventualmente levantado no curso da consignação -art. 899, §1º, do CPC). Considerando que os mutuários não ingressam - via de regra - com consignatórias puras (mas sim, depositam valor que julgam ser o correto, por aplicação de inúmeras teses veiculadas na inicial), na consignação há risco de incursão em mora tanto quanto há em um feito de cunho ordinário.

Ainda assim tenho deferido o depósito, por entender - tanto para o Sistema, quanto para os próprios mutuários - a situação é pior se não houver depósito, dado que, ao final de inúmeros processos, mesmo havendo redução de dívida, ainda tem se constatado débito do mutuário perante o agente financeiro. O depósito permite, quando menos, que o mutuário se capitalize no decorrer da demanda.

Dessa forma, intime-se a parte autora para cumprir integralmente o item 3, da decisão de fl. 249, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.  
(fl. 259)

3. Considerando a manifestação da parte autora de fls. 241/248, na qual demonstra interesse na regularização contratual,

intime-se-a para comprovar o depósito do valor das prestações segundo valor que entende como sendo correto, como determinado à fl. 239. Prazo: 10 (dez) dias.  
(fl. 249 item 3)

#### ACAO CAUTELAR

2004.70.00.006264-5 - ROSANGELA RODRIGUES LOPES, ELITON JORGE LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...).3. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneráticos. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra "proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro" (SP: RT, 2002).

4. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como conseqüência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

5. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

6. Nomeio como perito judicial o Sr.Sebastião W. G. Cordeiro, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como assistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

7. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

8. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.  
(fl. 176 itens 3 a 8)

#### CONSIGNATORIA

2003.70.00.040762-0 - ADAO DE ASSIS SCHAMPOVSKI, MARGARETE JURUCE X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTOO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

Face ao instrumento de transação acostado pela parte autora às fls. 366/367, homologo a transação realizada entre as partes, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.  
(fl. 369)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030859-1 - ANTONIO CARLOS NEIVA DE CARVALHO, ELOISE REGINA SOFIATI DE BARROS CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...)  
(fl. 285 item 6)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012553-4 - SERGIO BARRA FREIXO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO BAME-RINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO  
Adv. : Dr(s). LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:



Após, vista às partes, por 10 dias.(...) (fl. 139)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020683-7 - ROSELI NIGRIN X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANTE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Int-se a parte autora para que promova a citação da Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 47, CPC). Prazo: 10 dias.(...) (fl. 86)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017299-2 - JUSSARA JORGE SOUZA DIAS, SUZANA JORGE SOUZA DIAS X CAIXA SEGUROS SA  
Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que consta, nos autos informações de que o imóvel foi adjudicado em favor da Caixa Econômica (fl. 261, verso), manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fl. 323, sob as luzes do art. 899, § 1º CPC. Prazo: 10 dias. (fl. 323 verso)

#### CONSIGNATORIA

93.00.07194-7 - ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, com vista aos documentos constantes dos autos, entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. Em vista do noticiado pelo perito Edison Luiz Krüger, em outros feitos em trâmite neste Juízo, relativamente à impossibilidade do cumprimento do encargo, destituo o perito anteriormente nomeado, substituindo-o pelo expert Aderbal Nicolas Muller.

3. Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 87), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

4. A parte autora, se assim desejar, deverá fornecer os quesitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão, uma vez que a Caixa Econômica Federal já o fez às fls. 144/148.

5. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.  
(fl. 204 itens 1 a 5)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002384-2 - ANIZIO NUNES RODRIGUES, ANASIL MARIA DE FATIMA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES, ANTONIO CARLOS DA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)julgo parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil(...) (fls. 153/155)

2. Recebo a apelação interposta às fls. 158/166 pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3.À parte autora, para as contra-razões.  
(fl. 170)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004434-1 - EDILIA MARIA CABRAL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Nas fls. 123/124 a parte autora alega que não há valores incontroversos uma vez que pleiteia a rescisão contratual. Entretanto, a parte deve ater-se para o contido no art. 50, caput da lei 10.931/2004, in verbis:

“Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.” (negritei)

O cumprimento da referida norma não está adstrito ao pedido da demanda, mas ao objeto desta.

Além disto, em cognição não exauriente, não verifico verossimilhança na alegação de que os alegados aumentos abusivos

garantem a parte autora o direito de rescindir o contrato, pagando ao agente financeiro tão somente alugueres pelo período em que habitou o imóvel.

2. Intime-se a parte autora para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias cumpra o determinado nas fls. 116/117, sob pena de revogação de revogação da decisão, com autorização para venda do imóvel.

3. Defiro prova pericial.

4. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CA-SADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

5. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naípe.

6. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

7. Nomeio como perito judicial o Sr. Aderbal Nicolas Muller.

Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 76), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

8. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

9. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.  
(fl. 125 e verso itens 1 a 9)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032039-7 - ELEN YAMADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Verifico que a parte autora não adequou o valor da causa conforme determinado no despacho de fl. 129, que não tinha o condão apenas de adequar o rito processual adequado (rito ordinário), mas para dar fiel cumprimento a norma processual. A parte deve ater-se para o que dispõe referida norma:

“Art. 259. O valor da causa sempre constará da petição inicial e será:

(...) V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. (...)”

Devido a natureza tributária das custas processuais, trata-se de norma de caráter cogente, ou seja, não cabe a parte autora fixar arbitrariamente o valor da causa.

O entendimento deste juízo é que, nestes casos, o valor da causa é o valor do saldo devedor.

À parte autora para que adeque o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC e complemento o pagamento das custas iniciais.

Intime-se a parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.  
(fl. 161)

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.023401-1 - GABRIEL NUNES PIRES NETO, REGINA MARIA MARQUES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

A parte autora foi intimada para que promovesse a inclusão da mutuária CLÁUDIA MARIA DE CAMPOS RYMSZA no pólo ativo da presente demanda, conforme determinado às fls. 193, 198 e 201.

O autor deixou de cumprir o despacho alegando que não foi possível localizar a mutuária.

Em que pesem os argumentos despendidos pela parte autora,

trata-se de hipótese de litisconsórcio ativo necessário previsto nos arts. 47 e 472, ambos do CPC, que é condição de validade do processo.

Ademais, a discussão não deve se ater ao estado de pessoa, tendo em vista que a discussão nos presentes autos é a relação contratual celebrada com a Caixa Econômica Federal, onde Luiz Renato Rymssa e Cláudia Maria de Campos Rymssa são co-mutuários (fl. 25).

Sobre o litisconsórcio necessário Nelson Nery Junior manifestou-se no seguinte sentido:

Quando, pelo direito material, a obrigatoriedade da formação do litisconsórcio deva ocorrer no pólo ativo da relação processual, mas um dos litisconsortes não quiser litigar em conjunto com o outro, esta atitude potestativa não pode inibir o autor de ingressar com a ação em juízo, pois ofenderia a garantia constitucional do direito de ação (CF 5º, XXXV). O autor deve move-la, sozinho, incluindo aquele que deveria ser seu litisconsorte ativo, no pólo passivo da demanda, como réu, pois existe lide entre eles, porquanto esse citado está resistindo à pretensão do autor, embora por fundamento diverso da resistência do réu.

Isto posto:

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo derradeiro de dez dias, promova a inclusão da mutuária CLÁUDIA MARIA DE CAMPOS RYMSZA no pólo ativo da presente demanda e, não a encontrando, no pólo passivo, sob pena de extinção. (fl. 215)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022067-6 - LUIZ RENATO RYMSZA X BANCO DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Homologo a desistência da União quanto à verba sucumbencial (fl. 432).

Nomeio perito o Sr. Sebastião Wanderley Cordeiro.

Fixo-lhe honorários em R\$ 600,00 a serem depositados pelos autores em 30 dias.

Quesitos de liquidação pelas partes, no prazo de 05 dias contados da intimação. Deverão se ater ao dispositivo transitado em julgado (art. 610, do CPC).

Int-se.  
(fl. 433)

#### ACAO ORDINARIA

95.00.09131-3 - GABRIEL SAD NETO E OUTRO X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO, UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para que cumpra o item 2 do despacho de fl.215, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. (fl. 216)

II. Intime-se a parte autora para ciência da redistribuição, pagamento das custas, bem como para promover a citação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária. (fl. 215 item 2)

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018449-4 - EMERSON LUIZ BITTAR, SANDRA MARA CORREA BITTAR X BANCO BANESTADO - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1) Merecem acolhida os pedidos, em consonância com os motivos abaixo.

Defiro o depósito, já que se cuida de um feito consignatório (arts.899 e ss., do CPC). Por outro lado, destaco que a consignação não afasta, por si só, os riscos decorrentes do eventual inadimplemento, conforme dispõe o art.337 do CC/2002 e art. 963 do anterior, porquanto apenas restará afastada a mora se demonstrado que a mora é do credor (mora accipiens).

2) O STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal. Atente-se para o conteúdo vertido no RF 254/246 consta, em síntese, a seguinte fundamentação: “Não é inconstitucional o processo de execução extrajudicial da hipoteca, regulado nos arts. 31 a 38 do Decreto-lei 70, de 21.11.66. Esse processo não suprime o controle judicial, previsto no art. 153, § 4º, da Constituição. Apenas institui uma deslocação do momento de atuação do Poder Judiciário. No sistema tradicional, ao juiz se cometa em sua inteireza o processo de execução, e dentro deste se exauria a defesa do devedor, de caráter impeditivo. No novo procedimento, a defesa do devedor, de caráter rescindente, sucede ao último ato da execução, a entrega ao arrematante do bem excutido. No procedimento antigo, único, o receio de lesão ao direito do devedor tinha prevalência sobre o temor de lesão ao direito do credor. No novo procedimento, opcional, inverteu-se a ordem, deu-se prevalência à sa-

tisfação do crédito, em atenção ao interesse social da manutenção da liquidez do Sistema Financeiro da Habitação. Igualmente inaceitáveis as alegações de ofensa ao art. 6º (independência dos Poderes) e aos parágrafos 1º e 22 do art. 153 da Constitui Já por época o Recurso Extraordinário nº RE 223.075-1, o Supremo esposou esta mesma motivação, para reconhecer a validade do rito do DL 70, de 66: “EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido “.

Daf que - em cognição não exauriente - concluo que, se o mutuário coloca a discussão sob o crivo do Poder Judiciário, não é dado ao agente financeiro desencadear o procedimento executivo extrajudicial. A vingar entendimento contrário, os próprios fundamentos pelos quais se reputa constitucional o rito do DL 70/66 cairiam por terra.

Portanto, “ajuizada ação para discutir cláusulas do contrato de mútuo habitacional, especialmente as referentes aos reajustamentos das prestações, não mais poderá ser promovida a execução extrajudicial prevista no DEL-70/66. Entretanto, poderá o agente financeiro valer-se do Judiciário para haver diferenças que entenda existentes (...) “.

Somente tenho deixado de assim decidir, quanto evidenciado o intuito meramente protelatório da discussão judicial, o que não é o caso dos autos.

Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposada.

3) De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito. Atente-se que as chamadas “listas negras”, tal como o SEPROC; SERASA, etc., não podem se constituir em mecanismos de cobrança do débito, dado que não é esta a função outorgada pelo Ordenamento. A respeito, vide fl. 365 da obra coletiva “Código de Brasileiro Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto”, de autoria da prof. ADA PEL-LEGRINI GRINOVER e outros. Ao contrário, a função de tais cadastros é apenas a de proteger o próprio Sistema Financeiro, não sendo cabível a inclusão quanto a própria dívida está sendo questionada.

A respeito, já decidiu o TRF da 4ª Rg.: “na pendência de discussão judicial em torno do cumprimento do contrato de financiamento habitacional e da exigibilidade dos valores pretendidos pelo agente financeiro, é cabível a concessão de medida cautelar para excluir os mutuários de cadastros de inadimplentes (SPC, CADIN, SERASA), porquanto existente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação”. (rel. Juíza Vivian J. Pantaleão Caminha, DJU de 25-07-2001, p. 282).

4) Isto posto:

4.1) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Concomitante à intimação, Cite-se a Caixa Econômica Federal para que, querendo, no prazo de Lei, diga se aceita o depósito consignado, com o caráter liberatório da dívida. Caso não o aceite, poderá ofertar resposta no mesmo prazo, sob as penas do art. 285, do CPC. Cite-se também a co-mutuária GLACI TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA (endereço constante à fl. 21).

4.3) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos declaração de pobreza e assim possa ser deferido o pedido de assistência judiciária gratuita.

Intime-se  
(fls. 201/202)

#### AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.70.00.026068-0 - ONEIAS RIBEIRO DE SOUZA, CARLA REGINA WALGER X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO  
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Face à certidão lavrada à fl. 133-verso, em que a parte autora não comprovou a sua renda mensal bem como não comprovou o pagamento das prestações mensais, revogo a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 39/40-verso, no que tange à suspensão da execução extrajudicial e ao depósito dos encargos mensais nas quantias reputadas corretas pelo mutuário, ao qual incumbirá recolher as respectivas parcelas, doravante, nos exatos valores pretendidos pela instituição mutuante, e diretamente na conta do contrato. Caso assim não proceda, autorizo à Caixa Econômica Federal o prosseguimento do procedimento expropriatório extrajudicial, com a venda do imóvel. Intimem-se as partes a respeito.

2. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportunizo às partes a manifestação, em cinco dias,

sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.

Intimem-se.

(fl. 134)

#### ACAO CAUTELAR

2004.70.00.037625-1 - HILBER GOMES BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...).2. Intime-se a parte autora para que manifeste sobre a constatação apresentada, no prazo do art. 327 do CPC.

3. Defiro prova pericial.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Aderbal Nicolas Müller, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. À Caixa Econômica Federal e à EMGEA - Empresa Gestoria de Ativos, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão, uma vez que a parte autora apresentou às fls. 231/239.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(fl. 240 itens 2 a 6)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033343-4 - SOLANO GLOCK, JACI GREIN NASCIMENTO GLOCK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, EMPRESA GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS-EMGEA  
Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC e complemente o pagamento das custas iniciais.(...)

(fl. 74)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027691-1 - SHIRLEY TEREZINHA MACEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC e complemente o pagamento das custas iniciais.

(fl. 80)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027692-3 - NELLI GLACI SOLDI BRISKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Tratando-se os embargos à execução de demanda autônoma, faz-se imprescindível a juntada de toda a documentação essencial à propositura da ação, no momento de sua interposição, visto que, o pensamento dos presentes aos autos de execução apenas subsistirá enquanto perdurar o efeito suspensivo atribuído a estes. Intime-se, portanto, a parte embargante para que, no prazo de dez dias, traga aos autos os demais documentos essenciais à instrução destes embargos, quais sejam a cópia da peça inicial do processo de execução, o auto de penhora e a prova da intimação dos executados sobre a referida constrição judicial, bem como cópia do instrumento contratual em questão.

Intime-se.

(fl. 27)

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.027391-0 - AURELIO GERALDO KORELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

À parte autora para que emende a inicial, quantificando os valores controverso e incontroverso referente às prestações mensais, em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei 10931/04. Prazo: 10 (dez) dias.

Nesta toada, explico, o valor que a parte autora entende devido, ou seja, o valor incontroverso, deverá ser pago diretamente na conta do contrato, nos termos do §1º do artigo em referência.

Por outro lado, o valor controverso, que é a diferença entre a quantia que a parte sustenta como correto (incontroverso) e aquela cobrada pela instituição financeira, deverá ser depositada judicialmente, salvo se apresentar motivos que ensejem sua dispensa (§ 4º do art. 50 da Lei 10931/04).

Intime-se.

(fl. 71)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027515-3 - ARNALDO SADACI YAMAUTI, DILMA DE FARIAS YAMAUTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, ROQUE PORFIRIO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Compartilho do entendimento pelo qual a transferência do imóvel através do denominado “contrato de gaveta” não retira a legitimidade do cessionário para pleitear a revisão das cláusulas contratuais.

A jurisprudência tem assentado o entendimento de que se deve atribuir legitimidade ativa ao cessionário: “Detém o “gaveteiro” legitimidade ativa para postular em nome próprio a revisão judicial das cláusulas contratuais, não importando a data em que foi celebrada a transferência, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. Não é viável que o Poder Judiciário ignore uma prática utilizada em larga escala e aceita pela sociedade em geral, haja vista que, diariamente, centenas de pessoas celebram os chamados “contratos de gaveta”. “

Diante disso, Intime-se a parte autora para que comprove: a) que está pagando regularmente as taxas condominiais e IPTU eventualmente devidos (comprovando, sendo o caso, que tais obrigações não são devidas, no caso presente) - confira-se com o art. 49 da Lei nº 10.931/04; b) comprove que não possui outro imóvel na mesma localidade, bem como, a renda que possui (o que é indispensável para o exame a respeito do pedido formulado, de que seja aceita como mutuária do sistema). Prazo: 15 (quinze) dias.

II. Embora a autora tenha firmado o contrato quando solteira (fls.61-62), considerando os reflexos que poderão advir na esfera jurídica de seu cônjuge, assim como em vista do disposto no artigo 10, § 1º, IV, do CPC, intime-se a autora para que, no mesmo prazo, promova a sua inclusão no pólo ativo da relação processual.

III. Intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, que traga aos autos cópia legível da folha 62 dos presentes autos.

III. Intime-se a autora para que emende a inicial, quantificando os valores controverso e incontroverso referente às prestações mensais, em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei 10931/04. Prazo: 10 (dez) dias.

Nesta toada, explico, o valor que a parte autora entende devido, ou seja, o valor incontroverso, deverá ser pago diretamente na conta do contrato, nos termos do §1º do artigo em referência.

Por outro lado, o valor controverso, que é a diferença entre a quantia que a parte sustenta como correto (incontroverso) e aquela cobrada pela instituição financeira, deverá ser depositada judicialmente, salvo se apresentar motivos que ensejem sua dispensa (§ 4º do art. 50 da Lei 10931/04).

(fl. 99/100)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027516-5 - MARIA DA LUZ LIMA DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o valor da causa nos termos do art. 259, V, do CPC e complemente o pagamento das custas iniciais.

(fl. 105)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.026456-8 - DALVA HIPOLITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Tratando-se os embargos à execução de demanda autônoma, faz-se imprescindível a juntada de toda a documentação essencial à propositura da ação, no momento de sua interposição,

visto que, o pensamento dos presentes aos autos de execução apenas subsistirá enquanto perdurar o efeito suspensivo atribuído a estes. Intime-se, portanto, a parte embargante para que, no prazo de dez dias, traga aos autos os demais documentos essenciais à instrução destes embargos, quais sejam a cópia da peça inicial do processo de execução, o auto de penhora e a prova da intimação dos executados sobre a referida constrição judicial, bem como cópia do instrumento contratual em questão.

Intime-se.

(fl. 10)

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.027556-6 - JORGE LUIS ALVES, OLINDA PADILHA DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUCELIA MARIA COLLE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Intimado à fl. 193, o Banco Itaú S/A não se manifestou quanto à eventual interesse em transacionar com a parte autora, no prazo a tanto estabelecido. Assim sendo, determino o prosseguimento do feito.

2. Destarte ter sido intimado para comprovar o recolhimento das custas de recurso, conforme certidão de fls. 495, o Banco Itaú assim não o fez. Dessa forma, não merece acolhimento a apelação interposta às fls. 409/426, tendo em vista o não recolhimento do valor de preparo, nos termos do artigo 14, inciso II, da Lei 9.289/96.

Por tal razão, julgo deserto o recurso interposto pelo Banco Itaú S/A.

Intime-se.

(fl. 500)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034951-9 - JOSE DE FATIMA SANTOS E OUTRO X BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

3. Defiro a produção de prova pericial conforme requerido pela parte autora em petição de fols. 137-141.

4. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

5. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

6. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

7. Nomeio como perito judicial o Sr. Sebastião Wanderlei G. Cordeiro, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

8. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

Intimem-se.

(fl. 171 itens 3 a 8)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2001.70.00.035671-8 - LUIZ FERNANDO DOIM, JAILSON JUNIO BERNARDINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte

teor:

(...)às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...)

(fl. 231 item 5)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050694-4 - MARIA AMELIA KERSCHER NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. O pedido contido nas fls. 700/702 já foi apreciado no despacho de fl. 704, item 1, que decidiu: “A prova pericial foi determinada pelo juízo, como é exposto no despacho de fl. 686. Logo, o ônus probatório é da parte autora, que deve proceder ao depósito dos honorários periciais.”

Intime-se a parte autora (MOISÉS DOS SANTOS MARTINS E IRACY DE FREITAS DURANTE) para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, traga aos autos o comprovante de recolhimento da primeira parcela dos honorários periciais, conforme determinado à fl. 686, item 3, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

2. Com relação aos autores LAÉRCIO VIEIRA PEREIRA E SHIRLEI APARECIDA MARCON DIAS PEREIRA, segue sentença em separado.

(fl. 734)

Ante a expressa concordância da Caixa Econômica Federal, homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação requerida pelos autores supra mencionados (fl. 733), julgando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Condeno os Autores em honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

(fl. 735)

#### ACAO ORDINARIA

93.00.02471-0 - LAERCIO VIEIRA PEREIRA, SHIRLEI APARECIDA MARCON DIAS PEREIRA, MOISES DOS SANTOS MARTINS, IRACY DE FREITAS DURANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Compulsando os autos, verifico a ocorrência de transferência do imóvel através do denominado “contrato de gaveta” entre os mutuários originais — Rodrigo Sanches e Terezinha de Jesus Sanches — e a Sra. Rosana Weckwerth Crespiniano, que pleiteia a revisão das cláusulas contratuais.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que comprove: a) que está pagando regularmente as taxas condominiais e IPT eventualmente devidos (comprovando, sendo o caso, que tais obrigações não são devidas, no caso presente) - confira-se com art. 49 da Lei 10.931; b) comprove que não possui outro imóvel na mesma localidade, bem como, a renda que possui (o que é indispensável para o exame a respeito do pedido formulado, de que seja aceita como mutuária do sistema). Prazo: 15 dias.

2. Apresentados os documentos solicitados no item anterior, desde logo, aprecio o pedido de produção de prova pericial. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

3. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

5. Nomeio como perito judicial o Sr.Amauri Laurindo Ribas, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira. A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo



despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

6. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

7. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo. Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. Intimem-se. (fls. 245/246 itens 1 a 7)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021084-1 - ROSANA WECKWERTH CRESPINIANO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO E OUTRO

Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Ante o noticiado pela parte autora da impossibilidade de se efetivar acordo entre as partes, prossiga-se com o feito.

2. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

3. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naípe.

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Sebastião W. G. Cordeiro, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se  
(fl. 253 itens 1 a 6)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047115-2 - THADEU BOCON JUNIOR, CATIA ROSANA GOMES X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...)  
(fl. 214 item 10)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083907-6 - PAULO YUKIO KOMATSU, ANTONIA MARIA ALMEIDA KOMATSU X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO

Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, ARY CORREIA LIMA NETO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;  
(fl. 297)

#### ACAO ORDINARIA

98.00.30287-5 - DOROTEA DULSKI QUINALHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO, KELLY C DULSKIS BUENO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional do(s) requerente(s), entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

2. Cite-se a Caixa Econômica Federal para que, querendo, ofereça resposta no prazo de lei, advertida das conseqüências cominadas à revelia pelo art. 285 do CPC.

3. Cumprido o item anterior, intime-se a parte autora para que manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo do art. 327 do CPC.

4. Após, apresentada a réplica ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, independentemente de nova conclusão, às partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito.

Caso requeiram perícia, em homenagem ao princípio da economia processual, devem desde logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito.

Intimem-se.  
(fl. 43)

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.019351-3 - ISABEL CRISTINA PARREIRAL SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naípe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr. Aderbal Nicolas Müller, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. Considerando que a parte autora já apresentou quesitos, intime-se a Caixa Econômica Federal para, se assim o desejar, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se  
(fl. 303 itens 1 a 6)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000024-6 - AIRTON NARDELLI, NILSON NARDELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA ROHR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)1) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

O STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal. (...)

Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposta.

2) Compartilho do entendimento pelo qual é possível o depósito dos encargos contratuais inclusive no bojo de feito ordinário. (...)

Diante de tais considerações, defiro o pedido de depósito dos valores que a parte sustenta serem corretos. Cuidando-se de parcelas incontroversas (R\$ 262,72) deverão ser entregues diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato, conforme o art. 50, §1º, da Lei 10931/2004. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo.

Por outro lado, ressalto que os valores controversos (R\$ 252,50), que nada mais são do que a diferença entre os valores que a parte sustenta como corretos (incontroversos - R\$ 262,72) e o valor atualizado cobrado pela instituição financeira (R\$ 515,22), deverão ser depositados em Juízo em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal PAB/ Justiça Federal, vinculada aos presentes autos.

3) Isto posto:

3.1) Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em sede de cognição sumária, com vista aos documentos constantes dos autos, bem como da qualificação profissional do(s) requerente(s), entendendo estarem presentes os requisitos que dão ensejo à sua concessão.

3.2) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente;

3.3) Intime-se a parte demandada também a respeito do item “2”, acima, de que a parte autora foi autorizada a depositar na conta do contrato os valores por ela defendidos como correto e que, na hipótese de recusa, o valor será depositado em Juízo. Concomitante à intimação, promova-se a citação da(s) demandada(s) para que, querendo, ofereça(m) resposta no prazo de lei, advertida das conseqüências cominadas à revelia pelo art. 285 do CPC.

3.4) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela, para que promova o depósito dos valores, controversos e incontroversos, observada a ressalva do item “2”, acima.  
(fl. 102-103)

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.017638-2 - ARNILDO SEZINANDO BRUN JUNIOR, ARNILDO SEZINANDO BRUN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Quanto a imissão de posse:  
(...)a fim de julgá-lo improcedente, nos termos da fundamentação e com força no art. 269, I, CPC. (...)  
Quanto aos autos de ação ordinária:  
(...)a fim de julgá-lo procedente, nos termos da fundamentação e com força no art. 269, I, CPC. (...)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005856-2 - SANDRA DO CARMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LIRIAM SEXTO BRUSCH, CEZAR EUCLIDES DE MELLO

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.016302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA DO CARMO

Adv. : Dr(s). ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA, CEZAR EUCLIDES DE MELLO, LIRIAM SEXTO BRUSCH

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

#### ACAO CAUTELAR

98.00.21593-0 - MARINO KANIAK, MARIA REGINA MACEDO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR, JOAO MARCELO SOARES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Verifico que, equivocadamente, fez-se constar na parte dispositiva da sentença de fls. 150, o valor de 5% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. No entanto deveria constar 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, conforme

fixado na decisão de fl. 135.

Assim, nos termos do artigo 463, I do CPC, corrijo o erro material constatado, devendo ser procedida à retificação, fazendo-se constar no livro de registro de sentenças a devida alteração: “...conforme montante fixado em fl. 135 dos autos (10% - dez por cento - do valor atribuído à causa, devidamente atualizado). P.R.I.”.

2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fls. 151).  
(fl. 155)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040093-8 - JOSE CARLOS FREIRE, MARIA VERA FREIRE X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). CARLOS TADEU BENTIN MONTES DE LACERDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportuno às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova. (...)  
(fl. 234)

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007474-3 - EDUARDO ERNESTO ZWETSCH, ELIANE JAENSCH ZWETSCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). IRECE NASCIMENTO TREIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo as apelações interpostas às fls. 338/349 pela Caixa Econômica Federal e às fls. 355/363 pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. Considerando que a Caixa Econômica Federal já apresentou reposta às fls. 365/367, à parte autora, para contra-razões.  
(fl. 368)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039577-3 - JOSE LUIZ DA VEIGA MERCER, VANIA REGINA MERCER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, CESAR EDUARDO ZILLOTTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Intime-se a parte autora para noticiar se efetivamente tem interesse na extinção do feito sem julgamento do mérito, consoante a petição de fls. 213/214.  
(fl. 227)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035880-0 - VERA LUCIA EVANGELISTA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos da fundamentação, e com amparo no art. 269, inc. I, do CPC. (...)  
(fls. 207/214)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044412-4 - LUIZ ALBERTO GONCALVES BUENO, WILMA DE LARA BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...)  
(fl. 430 item 13)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012041-4 - ANASTACIO ALVES DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO

Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...) DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso III e 795, do Código de Processo Civil.(...)  
(fl. 93)

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.00.006455-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA MONTALVAO, ROSALICE MONTALVAO

Adv. : Dr(s). JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

2. Indeferido os pedidos formulados às fl. 282 e 283 uma vez que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se lotada e uma eventual designação implicaria na suspensão do presente feito por um longo período.

Observo, ainda, que a intervenção do magistrado não se mostra imprescindível para a efetivação do negócio, sendo que as partes são livres para transigir ou não, o que pode ser feito na via administrativa.

Intimem-se.  
(fl. 284)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010101-0 - MARCO VANDERLEY BIANCHESI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...).4. Cumprido o disposto no item 1, por economia processual, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor devido a título de honorários advocatícios à Caixa Econômica Federal, bem como comprove o recolhimento das custas judiciais remanescentes (0,5% sobre o valor da causa atualizada), nos termos do art. 14, incisos II e III, da Lei nº 9.289/96. (fl. 432 item 4)

#### ACAO ORDINARIA

98.00.09425-3 - CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA E OUTROS X PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL GIOVANI STADLER, EDSON APARECIDO STADLER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo os presentes autos.

2. Defiro prova pericial.

3. Nomeio como perito judicial o Sr. Amauri F. de Laurindo Ribas, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como resistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

4. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º do CPC), sob pena de preclusão.

5. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.  
(fl. 199 itens 1 a 5)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.056659-0 - DIRCEU BENEDITO MARTINEZ BONILO, ROSANA SOUZA MARTINEZ BONILO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

O impetrante, que adquiriu o imóvel em discussão mediante “contrato de gaveta” pactuado com Cláudio Salvador Mehl e Cynthia Calderon Mehl, mutuários originais, sustenta que o Diretor da Caixa Econômica Federal estaria cometendo ato abusivo ao levar a leilão extrajudicial o bem acima mencionado, sem prévia notificação dos devedores.

Destaco que o mandado de segurança tem por objetivo coibir ilegalidades praticadas pelas autoridades públicas, enquanto tais. Demanda, como todos sabem, a presença de prova pré-constituída, justamente o que viabilizará a eventual aferição icto oculi da alegada nulidade.

Daf que o writ revela-se incompatível com os fins pretendidos pelo ora impetrante. Note-se que é incabível o manejo do mandado de segurança contra ato de particulares, nesta condição.

É justamente o que busca o Sr. Wilson Bortoloti. Anote-se que a Caixa Econômica Federal, ao promover a excussão extrajudicial, não está atuando como autoridade pública, mas sim como instituição financeira privada, no intento de recuperar o valor mutuado aos mutuários originais.

A respeito, é pacífico o entendimento dos Tribunais, como se infere da ementa a seguir transcrita:

“MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO.

1. Inexiste ato de autoridade, visto que, no caso, a CEF figura apenas como depositária dos valores arrecadados, o uso do mandado de segurança revela-se totalmente inadequado.  
2. Feito que se extingue sem exame do mérito”.

Ademais, não bastasse isso, é fato que a petição inicial veio desacompanhada da indispensável documentação, não tendo sido demonstrado, assim, o propalado direito líquido e certo por parte do impetrante.

Isto posto:

1. Faculto à parte autora emendar o pedido, mediante a adequação do rito processual, observados os rigores legais a tanto impostos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito com lastro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

2. Intime-se.

3. Cumprida a determinação constante no item “1”, retornem-me os autos conclusos para despacho.

4. Decorrido o prazo acima estipulado sem manifestação do impetrante, voltem-me os autos registrados e conclusos para sentença.  
(fl. 26 e verso)

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.028171-2 - VILSON BOTOLOTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MARCOS MARCELO BERNARDES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...).Se porventura for solicitada pelo perito a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, no prazo máximo de quinze (15) dias.(...)  
(fl. 246 item 9)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026811-9 - EDSON ADAUTO BASSI, MARISTELA MARIA BOT BASSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANTE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...).Se porventura for solicitada pelo perito a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, no prazo máximo de quinze (15) dias.(...)  
(fl. 318 item 4)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046710-0 - NELZITA ALVES MAIA DAL LAGO, EDSON HECTOR DAL LAGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GUILHERME BORBA VIANNA

CURITIBA, 11 de outubro de 2005.

ANDREA VILATORE ASSEF  
Diretora de Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação  
- em exercício -

#### SECRETARIA DA PRCTBPR01

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0199

#### DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ADRIANO RODRIGUES FERREIRA.....	060
ALEXANDRE KALABAIDE VAZ.....	052
CARLYLE POPP.....	058
DESIREE PASSOS DIAS.....	002
DIEGO MARTINS GASPARY.....	064
EVERTON LUIZ SANTOS.....	056
GABRIEL BRAGA FARHAT.....	024
GEORGE LUIZ MORESCHI.....	049
GIOVANNA PRICE DE MELO.....	020
GIOVANNA PRICE DE MELO.....	021
GIOVANNA PRICE DE MELO.....	034
IVAN SECCON PAROLIN FILHO.....	054
JAQUELINE T S LISOTTI.....	062
JOAO INACIO CORDEIRO.....	059
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....	028
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....	032
JONAS BORGES.....	026
JONAS BORGES.....	029
JONAS BORGES.....	030
JONAS BORGES.....	031
KARINA MIQUELETTO VIDAL.....	025
LUIZ ALBERTO SPENGLER.....	061
LUIZ BRESOLIN.....	023
MARCELA CRISTOFOLINI.....	063
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	004
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	005
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	006
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	007
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	008
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	009
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	010
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	011
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	012
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	014
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	015

MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	016
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	057
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	001
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	051
MARCILEY GAVIOLI.....	033
MARCOS ALVES DA SILVA.....	045
MARCOS R DOS SANTOS.....	048
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	050
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....	022
OTILIA GOMES ARAUJO.....	003
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL.....	027
RENATA VERMELHO MARTINS.....	037
RENATA VERMELHO MARTINS.....	038
RENATA VERMELHO MARTINS.....	042
RENATA VERMELHO MARTINS.....	047
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR.....	055
ROBERVAL KUGLER MENDES.....	036
ROBERVAL KUGLER MENDES.....	044
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES.....	013
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES.....	017
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA.....	018
SILVIO FELIPE GUIDE.....	019
SILVIO LUIZ DE COSTA.....	052
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	035
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	039
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	040
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	041
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	043
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	046
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	053

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ ANTE A DECISÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CUMPRIR O DESPACHO DA FL. 174, PROMOVENDO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA

001 - 2005.70.00.013535-5 - ARLETE VERGINIA CANAPINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: FL. 197

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA

002 - 2005.70.00.001904-5 - GERSON LUIZ BASZCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).DESIREE PASSOS DIAS (OAB PR026519). OBS.: FL.323

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ TENDO EM VISTA QUE O VALOR DA CAUSA APRESENTADO PELA PARTE AUTORA ENCONTRA-SE DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 10259/01, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL, ANTE SUA COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.00.025555-5 - JOSE FERREIRA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).OTILIA GOMES ARAUJO (OAB PR012905). OBS.: FL.79

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ ... SE O AUTOR NÃO DISPUSER DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS - OS QUAIS NÃO PRECISAM SER EXATOS, FRISE-SE, BASTANDO QUE SEJAM APROXIMADOS - DEVERÁ REQUERÊ-LOS DIRETAMENTE AO INSS, PELO QUE CONCEDO MAIS 15 DIAS PARA A EMENDA DA INICIAL.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.00.019143-7 - AURORA DE BONFIM ZWIR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.23

005 - 2005.70.00.024326-7 - IVO HARRO PIASKOWY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.14

006 - 2005.70.00.024325-5 - MAGDALENA BRYLKOWSKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.15

007 - 2005.70.00.022017-6 - EUNICE FERLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.17

008 - 2005.70.00.020185-6 - CELESTE ROCHA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.23

009 - 2005.70.00.024334-6 - ALÍCIA COLAÇO MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.14

010 - 2005.70.00.022020-6 - RUBENS GARBUIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.18

011 - 2005.70.00.022018-8 - ELIANE MARISA MASSINHAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.20

012 - 2005.70.00.024335-8 - PEDRO GREGOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.19

013 - 2005.70.00.020186-8 - PENINA MOREIRA FERRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835). OBS.: FL.20

014 - 2005.70.00.022021-8 - CARLOS ALBERTO MARIA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.14

015 - 2005.70.00.024327-9 - DURVAL MACEDO GAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.15

016 - 2005.70.00.024330-9 - JOSE VITOR DE ASSIS BRUM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.14

017 - 2005.70.00.019144-9 - ROQUE FURQUIM CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835). OBS.: FL.25

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.  
DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR....  
DESIGNO PARA O DIA 17/11/2005, ÀS 17 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.  
INTIMEM-SE O DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPECTIVOS RÓIS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.013275-5 - SEBASTIAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB PR022753). OBS.: FL.35

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA, A QUAL DEVERÁ DIZER SE TEM ALGO MAIS A REQUERER NESTES AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.”

#### ACAO CAUTELAR

019 - 2005.70.00.006018-5 - BENEDITA SILVA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SILVIO FELIPE GUIDE (OAB PR036503). OBS.: FL.61

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“ ... COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOELHO O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95, IMPLANTANDO A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E NA DE PAGAR OS ATRASADOS ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.  
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

020 - 2005.70.00.019389-6 - MARIA DE LOURDES ANTONIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS.22/25 E 31

021 - 2005.70.00.019188-7 - MARIA DE LOURDES LACERDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS.24/27 E 51

022 - 2005.70.00.022629-4 - ELY CASTILHOS FAVERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977). OBS.: FLS.23/26 E 32



No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ANTE A DECISÃO DA SUPERIOR INSTÂNCIA, REMETAM-SE OS AUTOS À SRIP PARA REDISTRIBUÍ-LO AO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DESTA SUBSEÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

023 - 2005.70.00.005153-6 - APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LUIZ BRESOLIN (OAB PR029864). OBS.: FL.62

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. “

MANDADO DE SEGURANÇA

024 - 2005.70.00.023667-6 - RAFAELLA MACEDO DE LIMA MARIANO X COORDENADORA ESTADUAL DA REVISAO DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA - BPC - INSS  
Adv.: Dr(s).GABRIEL BRAGA FARHAT (OAB PR019661). OBS.: FLS.74/75

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS e/ou Lit. Passiva, no prazo de “dez dias”. (Inc.V,art.206 do Provimento nº 05/03).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2005.70.00.017545-6 - ANTONIO DE SENIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).KARINA MIQUELETTI VIDAL (OAB PR032673). OBS.: FL.145

026 - 2005.70.00.017572-9 - ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL.29

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ COM BASE NO ART. 130 DO CPC, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LABOR JUNTO À TELEPAR BRASIL TELECOM E NOMEIO PERITO O ENG. JULIANO MEISTER DE ALMEIDA, ... INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, OFEREAÇAM QUESITOS E INDIQUEM, QUERENDO, ASSISTENTES TÉCNICOS.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2005.70.00.020020-7 - DONISETE BARCELONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL.98

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE PROMOVAM DO DESMEMBRAMENTO DO FEITO, INDIVIDUALIZADAMENTE. AS AÇÕES DESMEMBRADAS SERÃO REDISTRIBUIDAS POR DEPENDÊNCIA A ESTES AUTOS, ... PRAZO DE 30 DIAS.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2005.70.00.018736-7 - GILBERTO FELIX DA SILVA JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FL.130

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, JUNTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2005.70.00.027288-7 - ARVELINO DACZKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL.12

030 - 2005.70.00.025705-9 - WANDA REIS MOLINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL.19

031 - 2005.70.00.026451-9 - MARIA EDEMIR KAROLEWSKI KOVALCZUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL.11

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR NOVA PROCURAÇÃO ATUALIZADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2005.70.00.028022-7 - CRISTINA MARIA FERNANDES DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: FL.78

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“ ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR INTEGRALMENTE O DECISÓRIO DA FL. 58.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

033 - 2005.70.00.023332-8 - CATHARINA SZREMETA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCILEY GAVIOLI (OAB PR024790). OBS.: FL.64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2005.70.00.018043-9 - NAIR SILVA KINAZS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FL.23

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de Secretaria: “CIÊNCIA ÀS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA; NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

035 - 2004.70.00.035213-1 - ARMIN TEUBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL.55

036 - 2004.70.00.036903-9 - DANTE LUIZ MANZOCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROBERVAL KUGLER MENDES (OAB PR004485). OBS.: FL.77

037 - 2004.70.00.038423-5 - ANTONIA FERREIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RENATA VERMELHO MARTINS (OAB PR034758). OBS.: FL. 58

038 - 2004.70.00.038043-6 - DILSON NAZARENO MERLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RENATA VERMELHO MARTINS (OAB PR034758). OBS.: FL.53

039 - 2005.70.00.001581-7 - WILMAR MARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL. 48

040 - 2004.70.00.035451-6 - HELMUT ERICH RICHARD FUCHS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL.48

041 - 2004.70.00.033141-3 - JOAO SERBENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL.50

042 - 2005.70.00.000111-9 - WILMA MARIA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RENATA VERMELHO MARTINS (OAB PR034758). OBS.: FL.49

043 - 2004.70.00.035175-8 - ADAUTO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL.56

044 - 2004.70.00.036901-5 - WALTER KRUGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROBERVAL KUGLER MENDES (OAB PR004485). OBS.: FL.48

045 - 2002.70.00.037861-5 - AFONSO POLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCOS ALVES DA SILVA (OAB PR022936). OBS.: FL.149

046 - 2004.70.00.035181-3 - ARNOLD POLT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL.50

047 - 2005.70.00.000254-9 - MARIA CRISTINA CUNHA SMIJTINK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RENATA VERMELHO MARTINS (OAB PR034758). OBS.: FL.53

048 - 2005.70.00.003264-5 - JOSE LAERCIO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCOS R DOS SANTOS (OAB PR034959). OBS.: FL.56

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

049 - 97.0001733-8 - MARIA MACHAI JENCZMIONKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GEORGE LUIZ MORESCHI (OAB PR014319). OBS.: fl.138

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE

AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,.... CASO EM QUE SERÁ REQUISITADO O PAGAMENTO. NESSA OPORTUNIDADE, DEVE A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENA DE PRECLUSÃO; NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOSTOS, DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXECUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC.”

ACAO ORDINARIA

050 - 2002.70.00.048905-0 - SILVIO MEDEIROS DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL.155

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO INTERPOSTO.”

ACAO ORDINARIA

051 - 2005.70.00.004237-7 - ISABEL HANCHAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095). OBS.: FL.268

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, DO CPC. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

052 - 93.0017341-3 - SILVIO MANOSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB PR019758), ALEXANDRE KALABAIDE VAZ (OAB PR020670). OBS.: FL.355

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

053 - 2001.70.00.020007-0 - AVERALDO RODRIGUES DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876). OBS.: FL. 328

054 - 2003.70.00.072281-1 - DORA PLUGGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).IVAN SECCON PAROLIN FILHO (OAB PR013863). OBS.: FL.58

055 - 2003.70.00.016417-6 - BRUNO ALBERTO GUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR (OAB PR024914). OBS.: FL.98

056 - 2003.70.00.078062-8 - MANOEL URBANO TORTATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EVERTON LUIZ SANTOS (OAB PR031204). OBS.: FL.51

057 - 2003.70.00.059469-9 - ANTONIO CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.69

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

058 - 2003.70.00.054971-2 - ISABEL CRISTINA FERNANDES CASSOL MUTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CARLYLE POPP (OAB PR015536). OBS.: FL.382

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... DIANTE DO EXPOSTO, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR ESTER DE CAMPOS EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E REJEITO OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 269, I, c/c ART. 459 DO CPC), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. ...”

ACAO ORDINARIA

059 - 2004.70.00.042338-1 - ESTER DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: FLS.110/113

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,....”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

060 - 2005.70.00.016169-0 - MARIA IVETE MACHADO SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ADRIANO RODRIGUES FERREIRA (OAB PR032158). OBS.: FLS.26/28

061 - 2005.70.00.016876-2 - EUFRAZIA OLIVEIRA SAM-

PAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO SPENGLER (OAB SC008440). OBS.: FLS. 28/30

062 - 2005.70.00.018242-4 - JOSE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JAQUELINE T S LISOTTI (OAB PR030456). OBS.: FLS.22/24

063 - 2005.70.00.020588-6 - DIOGO EDUARDO CARNEIRO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MARCELA CRISTOFOLINI (OAB PR026568). OBS.: FLS.20/22

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART.269, II, DO CPC), TENDO EM CONTA O RECONHECIMENTO, POR PARTE DO RÉU, DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ...”

ACAO ORDINARIA

064 - 2005.70.00.007132-8 - PAULO ROBERTO GAZZETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FLS.118/119

CURITIBA, Sexta-feira, 14 de outubro de 2005.  
  
MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA  
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA PRCTBPR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0201

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

AFONSO BUENO DE SANTANA.....	017
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES.....	004
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES.....	020
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES.....	042
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES.....	049
ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA.....	005
ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES. .	028
ANTONIO MIOZZO.....	032
ANTONIO MIOZZO.....	036
ANTONIO MIOZZO.....	044
ANTONIO MIOZZO.....	048
APARECIDA INGRACIO DA SILVA.....	005
APARECIDA INGRACIO DA SILVA.....	009
DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA.....	024
DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA.....	046
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.....	002
ELENITA IGNEZ BODANEZE.....	013
FABRICIO MEYER MARTINS.....	006
FLORIANO TERRA FILHO.....	026
FLORIANO TERRA FILHO.....	045
GENI KOSKUR.....	040
GENI KOSKUR.....	043
GERMANO LAERTES NEVES.....	015
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO.....	023
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO.....	035
IDERALDO JOSE APPI.....	030
IDERALDO JOSE APPI.....	033
IDERALDO JOSE APPI.....	047
JOELCIO FLAVIANO NIELS.....	012
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.....	014
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.....	034
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.....	038
JOSE VIDOTTI.....	010
LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO.....	001
LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO.....	003
MARIA MERCEDES UBA.....	001
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....	016
NADIA DE SOUZA IBRAHIM.....	007
PRISCILA CAMPANINI.....	018
PRISCILA CAMPANINI.....	019
PRISCILA CAMPANINI.....	021
PRISCILA CAMPANINI.....	025
PRISCILA CAMPANINI.....	027
RICARDO ZANATA MIRANDA.....	022
RICARDO ZANATA MIRANDA.....	031
RICARDO ZANATA MIRANDA.....	037
ROSSANA MOREIRA GOMES.....	011
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS.....	029
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.....	041
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.....	050
VANISSE SIMONE ALVES CORREA.....	008
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	039

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIMEM-SE AS PARTES DA AUTALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS E DA REQUISIÇÃO EXPEDIDA E, SE NADA FOR REQUERIDO EM DEZ DIAS, AGUARDE-SE O PAGAMENTO.”

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

001 - 98.0023937-5 - CARLOS ERONIDES MOLLETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIA MERCEDES UBA (OAB PR016404), LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO (OAB PR022962). OBS.: FL.258- 1

002 - 94.0000585-7 - JERMINA MACHADO SARTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA (OAB PR011464). OBS.: FL. 403- 1

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2001.70.00.041058-0 - IRACEMA PRESTES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO (OAB PR022962). OBS.: FL.112- 1

004 - 98.0001489-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES (OAB PR021316). OBS.: FL.226- 1

005 - 98.0013748-3 - RICARDO KASANOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA (OAB PR022273), APARECIDA INGRACIO DA SILVA (OAB PR026214). OBS.: FL. 282-1

006 - 2003.70.00.081356-7 - ALAIDE NAKATANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).FABRICIO MEYER MARTINS (OAB PR035791). OBS.: FL. 81- 1

007 - 2003.70.00.044470-7 - DARCY MARTINS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).NADIA DE SOUZA IBRAHIM (OAB PR020605). OBS.: FL. 252- 1

008 - 2004.70.00.012091-8 - LAURO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).VANISSE SIMONE ALVES CORREA (OAB PR027016). OBS.: FL.47- 1

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2003.70.00.007637-8 - JOSE PEREIRA ROXO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).APARECIDA INGRACIO DA SILVA (OAB PR026214). OBS.: FL.83- 1

010 - 2004.70.00.025961-1 - LUZIA FERREIRA DE MELLO WELIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JOSE VIDOTTI (OAB PR004365). OBS.: FL.43- 1

011 - 2004.70.00.000314-8 - MARI NEUSA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ROSSANA MOREIRA GOMES (OAB PR023999). OBS.: FL. 89- 1

012 - 2001.70.00.036390-5 - PEDRO APARECIDO MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JOELCIO FLAVIANO NIELS (OAB PR023031). OBS.: FL. 252- 1

013 - 2000.70.00.000755-0 - DEMETRIO REVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ELENITA IGNEZ BODANEZE (OAB PR015637). OBS.: FL. 143- 1

014 - 2004.70.00.041844-0 - IRACEMA FONTANELI DUARTE SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243). OBS.: FL. 79- 1

015 - 2004.70.00.027953-1 - WILSON BERNARDO OLS-CZEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).GERMANO LAERTES NEVES (OAB PR022566). OBS.: FL. 56- 1

016 - 2004.70.00.025472-8 - ONELSON BONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977). OBS.: FL. 63-1

017 - 2003.70.00.083389-0 - JOSE ALVACI PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780). OBS.: FL.58- 1

No(s) processo(s) abaixo foi determinado que se de ciência à parte autora da expedição da requisição de pagamento, conforme § 1, art. 373 do Provimento 02 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

018 - 2003.70.00.007268-3 - REGINA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).PRISCILA CAMPANINI (OAB PR030427).

019 - 2002.70.00.006921-7 - BEATRIZ DE ALMEIDA REGO SABOYA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).PRISCILA CAMPANINI (OAB PR030427).

020 - 1999.70.00.030894-6 - JOAO BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES (OAB PR021316).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2002.70.00.063432-2 - ANTONIO AUGUSTO DE CAR-

VALHO CHAVES NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).PRISCILA CAMPANINI (OAB PR030427).

022 - 99.0004755-9 - ITALO GALESI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).RICARDO ZANATA MIRANDA (OAB PR022907).

023 - 2003.70.00.007337-7 - FERNANDO MENDES BEAUVALET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO (OAB PR025864).

024 - 2003.70.00.002116-0 - DJALMA INACIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB PR025587).

025 - 2002.70.00.079397-7 - CARMEM SEGURO PERUSSOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).PRISCILA CAMPANINI (OAB PR030427).

026 - 2002.70.00.074094-8 - ASSIS DAL PAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881).

027 - 2003.70.00.005045-6 - JOSE BERTOLDO DE GODOI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).PRISCILA CAMPANINI (OAB PR030427).

028 - 2003.70.00.007217-8 - MARIA ROCI BRIATORI LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ALMERINDA FEJO SANTOS RAFFO RODRIGUES (OAB PR011673).

029 - 2003.70.00.033718-6 - ANTONIO PRZYBYLSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).SANDRA MELISSA DE MEDEIROS (OAB PR025865).

030 - 2003.70.00.010932-3 - NILO SCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339).

031 - 99.0018791-1 - AIRTON PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).RICARDO ZANATA MIRANDA (OAB PR022907).

032 - 2003.70.00.001727-1 - JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

033 - 2003.70.00.010935-9 - AMILTON CHARELLO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339).

034 - 2003.70.00.006262-8 - SANTINO DE OLIVEIRA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243).

035 - 2002.70.00.076598-2 - GERMANO LOURENCO EHLKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO (OAB PR025864).

036 - 2003.70.00.017905-2 - AEDIMIR LUIZ BAHX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

037 - 97.0022124-5 - ODAIR BLOCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).RICARDO ZANATA MIRANDA (OAB PR022907).

038 - 2002.70.00.046339-4 - WILFRIDO ROSENDO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243).

039 - 2003.70.00.011620-0 - DEJANDIRA FERNANDES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).

040 - 2002.70.00.047442-2 - CELSO ANTONIO CZAIKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589).

041 - 2002.70.00.047832-4 - UBIRA OLIVEIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA (OAB PR027454).

042 - 98.0030225-5 - ALAIR GALVAO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES (OAB PR021316).

043 - 2003.70.00.005798-0 - JOAO CELSO PASQUALIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589).

044 - 2003.70.00.016882-0 - ANTERO FRANCO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

045 - 2002.70.00.070245-5 - JOSE TABORDA DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881).

046 - 2002.70.00.079446-5 - CASSIA ECLECY PIMENTEL ROCHA FALEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB PR025587).

047 - 2003.70.00.029181-2 - JOSE TADEU GURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339).

048 - 2002.70.00.037235-2 - ANTONIO WIERZBICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

049 - 98.0023448-9 - JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES (OAB PR021316).

050 - 2002.70.00.047542-6 - DILUR ARAUJO CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA (OAB PR027454).

CURITIBA, Terça-feira, 18 de outubro de 2005.

MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA  
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

#### SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM 0265/2005

**DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Após, intime-se a ECT para também diga sobre interesse na produção de prova.”

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.013584-7 - NEIL ARMSTRONG X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Reconsidero o despacho de fl. 304 e defiro a produção de prova pericial requerida pelo autores, haja visita que pediram o credenciamento de diferenças não creditadas em suas contas vinculadas no período de 1972 a 1987, fundamentando-o na ausência de cumprimento pelo bancos depósitos da legislação monetária. Assim, para viabilizar a realização de prova pericial, intimem-se os autores que juntemaos autos os extratos de suas contas vinculadas relativamente a todos os períodos requeridos 1972 e 1987 bem como indiquem os percentuais legalmente previstos e que não foram aplicados pelos bancos depositados. Prazo improrrogável, 60 dias.”

#### MEDIDA CAUTELAR DE APREENSÃO DE TÍTULOS

95.00.08071-0 - EDUARDO HUNZICKER NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Ideneffiro a petição retro tendo em vista que a sentença exequenda condenou a CEF somente ao pagamento dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Collor I. Com relação aos depósitos estes estão liberados na conta vinculada do autor, conforme extrato de fl. 65.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017797-3 - GILBERTO GEDEAO SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 251

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.14265-3 - JONAS NUNES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY, RODOLFO LINCOLN HEY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Defiro nova dilação de prazo ao Sindicato exequente, conforme requerido à fl. (...)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.22057-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE TERCEIRO GRAU PUBLICO DE CTBA REG METROP E LIT PR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intimem-se os autores sobre o cumprimento do julgado (fls.)Nada sendo requerido arquivem-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018190-0 - FLAMARION GONCALVES CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Tendo em vista a baixa dos autos intime-se o exequente para que promova a execução do nos termos do art.632 do CPC.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069572-4 - JOSE ADRIANO CUNICO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “...às partes para manifestação, voltando-me, em seguida conclusos.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.023920-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARISTELA FRONCZAK E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026389-4 - UNIAO FEDERAL X ACEMAR SILVA E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a CEF para que comprove a amortização do valor da arrematação do valor do débito(...)

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.016524-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALVES DE CAMARGO E OUTRO

Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a Sanepar da extinção do referido processo sem julgamento do mérito, para que diga sobre o prosseguimento do feito no rpazo de 15 dias.”

#### DESAPROPRIACAO

2002.70.00.035109-9 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ELOAH CERCAL DA SILVA MAUAD E OUTRO

Adv. : Dr(s). ANGELA CORREA, TADEU DONIZETE BARBOSA RZNISKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a CEF para que junte aos autos as taxas de juros vigentes para o contrato executado nos autos, no período de sua vigência, bem como comprove a autorização para lançamento dos débitos indicados à fl. Prazo de 15 dias.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030952-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRECT FARMA LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, VIVIANE STADLER FAGUNDES

ALVARÁ  
ALVARÁ EXPEDIDO DISPONÍVEL NA CEF - PAB JUSTIÇA FEDERAL

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.05115-3 - ALCINO MIGUEL DE AMORIM E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Adv. : Dr(s). LILLIAN ABUJAMRA HORLLE

97.00.20462-6 - LIDIA TEREZINHA HENTZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

99.00.06420-8 - CELIA KRAVETZ DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

2002.70.00.031769-9 - JURACY MADALOZO DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Antes da transmissão eletrônica, nos temos do art. 12 da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Jusitiça Federal, intimem-se as partes do teor da requisição.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000913-3 - GABRIEL BORTOLAN E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Dest’arte, expendidos os fundamentos, defiro o depósito no montante integral do tributo, na forma doa rt. 151, II do CTN para a suspensão de sua exigibilidade. O depósito deve ser realizado pela autora, em conta a ser aberta na CEF/PAB Jusitiça Federal e vinculada a Vara. Intime-se a autos deste despacho e para que diga se mantém a designação o Inss no pólo passivo, considerando as recentes alterações trazidas pela Medida Provisória nº 258/2005.”



ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.028146-3 - SINDICATO DAS EMPRESAS FRANQUEADAS DE COMUNICACAO DO ESTADO DO PARANA - SINFRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Considerando a declaração de fl. 30, defiro a assistência judiciária gratuita à autora, cujo pedido deixou de ser apreciado no despacho exordial. Intimem-se as apertes. (...)”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015425-8 - IRENE OPOLSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor: “Homologo por sentença a desistência manifestada pela impretante, à fl., conforme consta, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.022095-4 - CYNARA DE LOURDES DA NOBREGA CUNHA X PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DA AREA DE ENGENHARIA AMBIENTAL  
Adv. : Dr(s). LUCIMARA OLDANI TABORDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA...”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.012454-0 - DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA X PRESIDENTE DO CONSSELHO REGIONAL DE FARMACIA  
Adv. : Dr(s). ODSON CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Em razão das recentes alterações trazidas pela MP nº 258/2005 no âmbito das competências tributárias, intime-se o autor que emende a inicial, indicando corretamente como réu a União e promovendo sua citação com a apresentação de contrafé.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.019331-8 - ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Ao(s) exequente(9s) nominado(s) que tenha(m) crédito(s) não-alimentares superiores a 60 (sessemta) salários mínimps, para que junte(m) certidões negativas de débito de tributos estaduais, municipais, da seguridade social e do FGTS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.009336-3 - QUAKER QUIMICA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDISON LUIS COLINSKI, ANTONIO CARLOS M. ALCANTARA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Após, intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015675-9 - HANNA NEME AL BDYWOUT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATA VERMELHO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Após, ao autor para que apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias e para que querendo, especificar as provas que pretende produzir, justrificando-as.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018547-4 - LUIZ ANTONIO DE PAULA ROSA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR  
Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Apresentadas as contestações, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias , impugná-las, bem como especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.022640-3 - RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNETTA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Cumprido, intimem-se os exequentes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.13520-0 - JOSE CARLOS CHAGAS BUENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, PAULO CESAR HERTT GRANDE

2004.70.00.013385-8 - AMADEU JURANDIR VAZ DOS SANTOS ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se a exequente G.A. Hauer & Advogados Associados para apresentar as certidões elencadas no artigo 19, acima transcrito.(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000277-9 - G A HAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o exequente José Antonio Tassi para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração de pobreza, ou, mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas iniciais.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.022374-8 - HELIA APARECIDA EDUARDO NERBORSKI E OUTRO X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

CERTIDÃO PROVIMENTO Nº 02/2005 DE ACORDO COM O PROVIMENTO DA CORREGEDORIA FGERAL DA JUSTIÇA FEDERAL - FICA INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.034327-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSCAR DA SILVA  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

CURITIBA, 14 de outubro de 2005  
  
JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
1ª VARA FEDERAL

**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar, bairro Ahu**

**MM. JUIZ FEDERAL:  
DR. SERGIO FERNANDO MORO  
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:  
DR. GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 67/2005**

Nos autos do processo abaixo foram proferidos os seguintes despachos:

Despacho de fls. 1979-1982:

I

Sem prejuízo de posterior juntada das Cartas Precatórias nº 97/2005 e 99/2005,cujo prazo fixado para cumprimento já transcorreu (CPP, art. 222, § 2º), designo desde já o dia 10 de novembro de 2005, às 9:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa ANGELA MARIA SKIBINSKI, ANTONIO A. TOLEDO DA SILVA, MARCÍRIO MACHADO SOBRINHO, JORGE NACLI NETO, MARCOS MOCELIN, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, NICOLAU ELIAS ABAGE, MANOEL UBIRATAN RIBEIRO, CEZAR AZIUL NEDOPETALSKI e CLAUDINEI BAKUS DEAZEVEDO; dia 10 de novembro de 2005, às 14: 00 horas, para a oitiva de MARCOS VINICIUS ALVES MEYER, EMERSON NICOLAU KULESKI, GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA, JAIR RIBEIRO, OLGA SUELI RIBEIRO SKROSKI, OSVAR OJEDA LATERZA, VIVIAN KAROL NASCIMENTO, EDUARDO NICOLAU FELIZ, JOSÉ BUSTOS DOMINGOS, MARCIO W. BAYER, DIOGOLUIZ SOZZI WAGNER, JEFERSON ZAMPIERI FLORES, ENIO ANTONIO LENA, FERNANDO JUN HIRAMA e NATÁLIA WASZCZYNSKI; dia 11 de novembro de 2005, às 9:00 horas para a oitiva de EMERSON NICOLAU KULEK, JOSÉ BONASSOLI, DANILO FERREIRADA LUZ, DIVANI ALVES CORDEIRO, JOSÉ A. CAST ANHARO, PEDRO PAULO CASTANHARO, CARLA SAMPAIO DOS SANTOS, JUSTO JOSÉ GALVES NETO, JOSÉ PAULO MENEGUELE e RUBENS APARECIDO PARIZI; dia 11 de novembro de 2005, às 14:00 para a oitiva de PAULO ALBERTO LOPES, DIRCEU AFFONALI, ALOYZIO RÔA, ROSE MARIE RUPPI, LUIZ CARLOS GULIN, HELIO FREIRE, MARA LÚCIA BINHAME, LUIZ FERNANDO COELHO, CARLOS EDUARDO PEREIRA,LUIZ MIGUEL GRECA TUAUF, MARIA JOSÉ REGANHAN LORENA, ANAMARIA ALEGRETTI ABOUAF, GILBERTO DE OLIVEIRA, LISIANE BRAGA CECY, AURELIANO PERNETA CARON; dia 16 de novembro de 2005, às 9:00 horas, para a oitiva de GUSTAVO CHAVES, ROSANA FORTE, CAIO M. NOGUEIRA SOARES, CÂNDIDO M. MARTINS DE OLIVEIRA, JONNY DE J. CAMPOS MARQUES, ALBERTO VALLE JUNIOR, AMUR FERREIRA DO AMARAL, MAURO ALBUQUERQUE MARANHÃO,RECIERI GUARNIERI FILHO, MARCOS FRANCO GUBERT GRILLON, CARLOS RENATO DE AZEVEDO; dia 16de novembro de 2005, às 14:00 horas, para a oitiva de CÁSSIO FERNANDO PRESTES, FLÁVIO PRESTES FILHO, MARIA RAMOS PAZINATTO, ROSIRENE APA-

RECIDA DA SILVA, ÂNGELA MARIA DALDIM, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PEDRO RODRIGUES, ANTONIO CARLOS DE PAULA BETTEGA, ALCIDES DE MORAES JUNIOR, CARLOS A. ALTHEIA DE MELO,LAERTE RISSATO, EMERSON M. CHAIN JABUR Consigno que as testemunhas arroladas por mais de um réu, serão ouvidas apenas uma vez, devendo os respectivos procuradores atentarem para as datas designadas para a oitiva de cada testemunha.

Expeçam-se cartas precatórias para a oitiva das testemunhas de defesa ROBERTO BIANCHESTKI, NELSON CÂMARA DA SILVA, RICARDO PORTO, GALENO VELHINHO DE LACERDA (Porto Alegre/RS), SÉRGIO LUIZ BERARDI, RENATA DE CASTRO BANDEIRA, NATHAN BLANCHE, IGNEZ WHATELY BANDEIRA, JULIO CESAR MATOS CAMPOS, WOLNEY C. DE OLIVEIRA (Rio de Janeiro/RJ), PAULO MASSAO KATO (São Paulo/SP), FRANCISCO FOLTRANI FREIRE, ARIELBA CORDEIRO FREIRE, MURILLO MONTEIRO DE CASTRO, ANTONIO ROBERTO FAVA, JOSÉ BENTO VIDAL, OSVALDO FERRAZ DAMIÃO, JOSÉ WALDALE DANIEL (Foz do Iguaçu/PR), ANGELA COSTAMILAN (Toledo/PR), LUIZ CARLOS BETTIOL, FRANKLIN DELANO MAGALHÃES, ANNA CATHARINA WENSE DIAS (Brasília/DF), NAPOLEÃO X. DO AMARANTE (Florianópolis/SC), SIMONE DE MORAES DA SILVA (Quatro Barras/PR), JOSÉ ADAIR TROTT, RENZO THOMAS (Cerro Largo/RS), JOSÉ CARLOS SPECHT (Mineiros/GO), LAVARO SIMON (Alto Araguaia/MT), WILSON CARLOS KUHN, NELSON EMÍLIO MENEGATTI (Cascavel/PR), PAULO ROBERTO PINTO UBERTI (Bal Camboriú/SC), ISAIAS RODRIGUES, WICTOR JOSÉ DIAS DOS REIS Prazo: 60 (sessenta) dias.

Intimem-se as defesas acerca das audiências ora designadas e da expedição da Carta Precatória, bem como de que deverão acompanhar seu andamento independente de posteriores intimações, nos termos da Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça.

II

Deve ser indeferida a expedição de carta rogatória para oitiva de testemunhas arroladas pelas defesas de Luiz Alberto Dalcanale e Alberto Dalcanale Neto.

Instada a justificar a necessidade da oitivadessas testemunhas, essas defesas alegaram, respectivamente: a) que Jose Horacio Gutierrez seria o cedente dos direitos de crédito de indenização em autos que tramitam na 4ª Vara Federal (fl. 1957); b) que Francisco Ravezza é ex-presidente do banco uruguio Surinvest, e teria conhecimento dos fatos objetada denúncia, por operar em nicho de mercado semelhante ao do Banco Araucária.

Quanto à testemunha Jose Horacio, cabe consignar que a cessação de créditos em ação de indenização que ele teria efetuado é fato em relação ao qual sequer há menção na denúncia. Acrescente-se que a prova de tal fato - cessão de créditos - deve ser feita documentalmete, e não através de prova testemunhal, o que revela a inadequação do meio prova requerido.

Tampouco se justifica a expedição de carta rogatória para oitiva da testemunha Francisco Ravezza. A denúncia trata de cooperações de empréstimos trianguladas que reverteriam em benefício de administradores do próprio banco, simulação de despesas, fraude na contabilidade, falsificação de documentos e desvio de bens do banco em favor de membros da família controladora. Trata-se de fatos cuja regularidade, à evidência, não poderia ser comprovada pelo depoimento de pessoa que “operava em nicho de mercado semelhante ao do Banco Araucária” .

Saliento ainda que diversamente do alegado às fls. 1960/1964, a produção de prova em qualquer processo, inclusive criminal, deve ter um mínimo de utilidade e pertinência para o julgamento da causa, não se justificando o requerimento de oitiva detestemunha no ext erior que não tenham esclarecimento relevante quanto aos fatos objeto do processo.

Todavia, faculto que as defesas de Luiz Alberto Dalcanale e Alberto Dalcanale Neto juntem, até a apresentação de suas alegações finais, declarações escritas dessas testemunhas, às quais será dado o mesmo valor probatório.

Intimem-se.

III Em atenção ao pleito da ré Ruth, defiro o prazo complementar de 5 dias para a apresentação do endereço da testemunha Bruno Sharfestein, sob pena de preclusão. Intime-se.

IV

Tendo em vista que o acusado Wanderlei Rodrigues de Aguiar optou por viajar sem se manifestar acerca do seu destino no exterior, antes de autorizado por este Juízo, intime-se adefesa para que informe, nos moldes propost os na petição retro (em conjunto com o réu) o seu retorno ao Brasil até o dia 20 de setembro do corrente ano.

Havendo ou não manifestação da defesa e do acusado até referida data, voltem conclusos.

V

Quanto ao pedido de autorização para viajar no período de 14 a 26 de setembro de 2005, defiro-o, por não vislumbrar prejuízo ao andamento do feito. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Ainda, em cumprimento ao despacho supra, ficam as defesas intimadas da expedição das seguintes Cartas Precatórias, cujo objeto é a inquirição de testemunhas de defesa, todas com prazo de 60 dias para cumprimento. Por oportuno, fica consignado que as defesas deverão acompanhar seus andamentos independentemente de posteriores intimações, nos termos da Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça:

- Carta Precatória n.º 605/2005, destinada à subseção de Porto Alegre/RS, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Alberto Dalcanale Neto: Roberto Bianchestki,Nelson Câmara da Silva e Ricardo Porto; testemunhas arroladas pelas defesas de Luiz Alberto Dalcanale e Leon Naves Barcellos: Desembargador Professor Galeno Velhinho de Lacerda;
- Carta Precatória n.º 606/2005, destinada à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa de Alberto Dalcanale Neto: Sérgio Luiz Berardi; pela defesa de Ruth Watherly Bandeira de Almeida: Renata de Castro Bandeira, Nathan Blanche, Ignez Whately Bandeira, e Julio Cesar Matos Campos; pela defesa de LuizAlberto Dalcanale: Wolney Colaço de Oliveira;

- Carta Precatória n.º 607/2005, destinada à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Reinoldo Tuleski: Paulo Massao Kato;
- Carta Precatória n.º 608/2005, destinada à Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Luiz Carlos Dalcanale: FranciscoFoltrani Freire, Arielba Cordeiro Freire, M urilo Monteiro de Castro, Antonio Roberto Fava; para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Amaury Schmmelpfeng: José Bento Vidal e Osvaldo Ferraz Damião;

- Carta Precatória n.º 609/2005, destinada à Subseção Judiciária de Toledo/PR, para inquirição da testemunha Ângela Costamilan, arrolada pela defesa de Luiz Carlos Dalcanale;
- Carta Precatória n.º 610/2005, destinada à Subseção Judiciária de Brasília/DF, para inquirição da testemunha Luiz Carlos Bettiol,arrolada pelas defesas de Luiz Alberto Dalcanale e Leon Naves Barcello; de Franklin Delano Magalhães, arrolada pela defesa de Luiz Alberto Dalcanale e de Anna Catharina Wense Dias, arrolada pela defesa de Nerci Back;
- Carta Precatória n.º 611/2005, destinada à Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, para inquirição de Napoleão Xavier do Amarante, arrolada pela defesa de Luiz Alberto Dalcanale;
- Carta Precatória n.º 612/2005, destinada à Comarca de Campina Grande do Sul (Quatro Barras/PR), para inquirição de Simone de Moraes da Silva, arrolada pela defesa de GeraldoDalcanale;
- Carta Precatória n.º 613/2005, destinada à Comarca de Cerro Largo/RG, para inquirição de José Adair Trott e Renzo Thomas, arrolad as pela defesa de Nerci Back;
- Carta Precatória n.º 614/2005, destinada à Comarca de Mineiros/GO, parainquirição d e João cArlos Specht, arrolada pela defesa de Nerci Back;
- Carta Precatória n.º 615/2005, destinada à Comarca de Alto Araguaia/MT,para inquiri ção de Álvaro Simon, arrolada pela defesa de Nerci Back;
- Carta Precatória n.º 616/2005, destinadaà Subseção Judiciária de Cascavel/PR, para inquirição de Wilson Carlos Khun e Nelson Emílio Menegatti, arroladas pela defesa de Orígenes Capellani dos Santos;
- Carta Precatória n.º 617/2005, destinada à Comarca de BalneárioCamboriú/SC, para inquirição de Paulo Roberto Pinto Uberti, arrolada pela defesa de Orígenes Capellani dos Santos;
- Carta Precatória n.º 618/2005, destinadaà Subseção Judiciária de Ourinhos/SP, para inquirição de Isaias Rodrigues, Wictor José Dias dos Reis e Adriana Bertoloto de Aguiar,arroladas pela defesa de Wanderlei Rodrigue s de Aguiar.

Despacho de fls. 2074-2075

I

Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 2031 e ss pelos próprios fundamentos da decisão de fls. 1979-1982.

Acrescente-se que a própria defesa refere que os contratos - cuja prova seria a finalidade da oitiva da testemunha José Horácio Gutierrez - já foram juntados aos autos. Nesse contexto, em que a prova documental pertinente já se encontra nos autos, evidencia-se a desnecessidade de expedição de carta rogatória para inquirição de testemunha a respeito dos mesmos fatos. Quanto à faculdade deferida à defesa de juntar declarações escritas da testemunha, trata-se de alternativa mais célere através da qual a defesa poderia, caso entendesse conveniente, produzir a prova pretendida com a expedição de carta rogatória, medida essa custosa, demorada e de retorno incerto.

Intime-se a defesa.

II

Diante do contido na certidão de fl. 2052, intime-se a defesa de Nilton Cordoni Junior para que, querendo, forneça o endereço correto e atualizado da testemunha Danilo Ferreirada Luz ou requiera a sua substituição, no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Tão-logo haja manifestação ou decurso de prazo, voltem conclusos.

III

Indefiro o pedido de carga de fl. 2029, diante da proximidade das audiências.

IV.Cumpra-se, com urgência, o item III do despacho de fl. 1979-1982 e intimem-se as partes do seu conteúdo.

ACAO PENAL

2003.70.00.039530-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ROLF KOERNER JUNIOR, FRABICIO MARSARDO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, SILVIA CARNEIRO LEAO, DOUGLAS HAQUM FILHO, GUSTAVO MUSSI MILANI, LUIZ ANTONIO CAMARA, GILSON BONATO, VIVIANE AMORIM CASTILHO, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, ROBERTO BRZEZINSKI NETO, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, AMAURY SCHIMMELPFENG RAMOS, AQUILES MORAES, CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, RODRIGO SANCHEZ RIOS, ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, DANIEL LAUFER, MARIA ALICE ROSS, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, HILTON RICARDO PROBST, SANDRO DOS SANTOS MAIA

Nos autos do processo abaixo foram preferi dos os seguinte despachos:

Despacho de fls. 1979-1982 (...)

III. Em atenção ao pleito da ré Ruth, defiro o prazo complementar de 5 dias para apresentação do endereço da testemunha Bruno Sharfestein, sob pena de preclusão. Intime-se. (...)

Despacho de fls. 2074-2075

(...)

II. Diante do contido na certidão de fl. 2052, intime-se a defesa de Nilton Cordoni Junior para que, querendo, forneça o endereço correto e atualizado da testemunha Danilo Ferreira da Luz ou requiera sua substituição, noprazo improrrogavel de 3 (três) dias. Tão-logo haja manifestação ou decurso de prazo, voltem conclusos.

(...)

ACAO PENAL

2003.70.00.039530-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ROLF KOERNER JUNIOR, DOUGLAS HAQUIM FILHO, GUSTAVO MUSSI MILANI, LUIZ ANTONIO CAMARA, GILSON BONATO, VIVIANE AMORIM CASTILHO

CURITIBA, 19 de outubro de 2005.

IVANICE GROSSKOPF  
Diretora de Secretaria da  
2ª Vara Federal Criminal

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0455

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ALEXANDRE CHEMIM.....	032
ANGELA DORIGO KUCHARSKI.....	043
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	024
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	033
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO.....	044
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	012
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	014
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	015
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	017
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	021
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	023
DANIELLE RAQUEL HACHMANN.....	044
DELMARI DIAS.....	005
DELMARI DIAS.....	007
DELMARI DIAS.....	010
DELMARI DIAS.....	016
DELMARI DIAS.....	040
EMERSON J DA SILVA.....	028
FLAVIO WARUMBY LINS.....	009
FLAVIO WARUMBY LINS.....	013
GILBERTO MARCHIORO.....	006
GILBERTO MARCHIORO.....	008
GILBERTO MARCHIORO.....	019
GILBERTO MARCHIORO.....	029
GILBERTO MARCHIORO.....	034
GILBERTO MARCHIORO.....	037
GILBERTO MARCHIORO.....	038
IRECE NASCIMENTO TREIN.....	034
JANAINA BAPTISTA TENTE.....	046
JOAO CORREA SOBANIA.....	043
JULIANO HUCK MURBACH.....	047
JULIO ASSIS GEHLEN.....	049
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA.....	027
LUIS RENATO SINDERSKI.....	042
MARCELO FERNANDES POLAK.....	048
MARCELO LOPES SALOMÃO.....	004
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	003
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	020
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	026
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	031
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO.....	001
PATRICIA CHEMIM.....	032
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	002
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	011
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	025
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	035
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	039
ROMAO GOLAMBIUK.....	041
ROSANE GIL KOLOTELO WENDAPAP.....	027
VALDECY ALVES DE GOIS.....	030
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	018
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	022
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	032
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	036
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	045

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-indeferido a liminar.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2005.70.00.027308-9 - DANIEL DIAS DE ALMEIDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR  
Adv.: Dr(s).NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO (OAB PR024711). OBS.: FL. 139

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) intimado(s) o(s) exequente(s) da certidão da diligência negativa de mandado do Sr. Oficial de Justiça.

#### EXECUCAO DIVERSA

002 - 2005.70.00.010567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZA REGINA CAVALHEIRO  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 27

003 - 2005.70.00.010489-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA BRILHANTES DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: FL. 21

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

004 - 2005.70.00.023589-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVINO CARLOS DA CRUZ  
Adv.: Dr(s).MARCELO LOPES SALOMÃO (OAB PR024604). OBS.: FL. 29

005 - 2005.70.00.023339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X JULIA PIACESKI  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 32

006 - 2005.70.00.023177-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORVALINA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: FL. 26

007 - 2005.70.00.022512-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO SANCHEZ GUERRA  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 39

008 - 2005.70.00.022329-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIO ALVES DE ARAUJO  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: FL. 29

009 - 2005.70.00.021802-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEZINA MAROCHI DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: FL. 49

010 - 2005.70.00.018675-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEFFERSON MARTINS  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 35

011 - 2005.70.00.018344-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEI BUENO DE ALMEIDA  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 26

012 - 2005.70.00.017688-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRISCILLA PEREZ DELATORRE  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 43

013 - 2005.70.00.016287-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISEU LIMA PIMENTEL  
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: FL. 30

014 - 2005.70.00.015649-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO ORTEGA  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 39

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 24-v.

#### AÇÃO MONITÓRIA

015 - 2005.70.00.019786-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE AUTOMOVEIS JEFFERSON LTDA  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 25

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os Embargos Monitórios apresentados, no prazo legal."

#### AÇÃO MONITÓRIA

016 - 2005.70.00.018998-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADOLFO AGUIAR JUNIOR  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 26.

#### AÇÃO MONITÓRIA

017 - 2005.70.00.018962-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ALTAMIR MANERA  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida pelo prazo de 60 dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

018 - 2005.70.00.012804-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO BUENO  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 27

019 - 2003.70.00.004487-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X T R H SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: FL. 51-1º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
" Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, ... Intime(m)-se a(s) parte(s) EXEQUENTE para, em 15 dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

#### EXECUCAO DIVERSA

020 - 2005.70.00.011151-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ GUSTAVO CASAGRANDE  
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: FL. 80

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, ciente de que, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo onde permanecerão até ulterior manifestação.

#### EXECUCAO DIVERSA

021 - 2005.70.00.005954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X SILVIO DE JESUS  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 32

022 - 2004.70.00.040984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELI GALEGO ARCA  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 37

023 - 2004.70.00.036068-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVERSON ADRIANO MACHADO  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: FL. 63

024 - 2004.70.00.029974-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALZIRA APARECIDA SIMAO DE BAURA  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: FL. 71

025 - 2004.70.00.027455-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TERESA CRISTINA OLIVEIRA LIMA FERAZ  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 39

026 - 2004.70.00.011157-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDERSON HOFFMANN  
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: FL. 66

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
" ..., revejo o despacho de fls. 177, itens 33 e 34, para dispensar a citação de outros candidatos. ..."

#### CAO ORDINARIA

027 - 2005.70.00.005663-7 - CAMILA GONZALES DE AQUINO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv.: Dr(s).ROSANE GIL KOLOTELO WENDAPAP (OAB PR029892), LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA (OAB PR031605). OBS.: FL. 334-1º E 2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para, em 10 dias, emendar seu pedido de fls. 58 e verso.

#### CAO CAUTELAR

028 - 2005.70.00.005150-0 - ADRIANO ALIBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EMERSON J DA SILVA (OAB PR030532). OBS.: FL. 61

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho :  
-indeferido o pedido da parte autora;  
-determinando a intimação da exequente comprovar a efetiva realização de diligência quanto à localização do endereço da executada.

#### AÇÃO MONITÓRIA

029 - 2005.70.00.001694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VINICIO MARCAL CLETO  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: FL. 34

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Recebo a apelação (interposta pela CEF) no duplo efeito. Às contra-razões ..."

#### AÇÃO MONITÓRIA

030 - 2005.70.00.000143-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO LUKASZCZUK  
Adv.: Dr(s).VALDECY ALVES DE GOIS (OAB PR007107). OBS.: FL. 76

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 37.

#### AÇÃO MONITÓRIA

031 - 2004.70.00.042407-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZULEIMA CARLA KLEIN  
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: FL. 38

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo:  
" ..., acolho as razões dos embargos de declaração, ..."

#### AÇÃO MONITÓRIA

032 - 2004.70.00.039514-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER MOREIRA BRAGA  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE CHEMIM (OAB PR026126), VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023), PATRICIA CHEMIM (OAB PR029264). OBS.: FL. 64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento."

#### AÇÃO MONITÓRIA

033 - 2004.70.00.031595-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERALDO JOSE MATOS  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: FL. 94

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"... Defiro a produção da prova pericial, ... Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e apresentem quesitos. ..."

#### AÇÃO MONITÓRIA

034 - 2004.70.00.011595-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUROPA VEICULOS LTDA  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661), IRECE NASCIMENTO TREIN (OAB PR014317). OBS.: FL. 237-1º A 3º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida pelo prazo de 30 dias.

#### AÇÃO MONITÓRIA

035 - 2004.70.00.001033-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X URAJA JAIR SILVA  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 96

036 - 2003.70.00.082527-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 53

037 - 2003.70.00.004913-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREUZA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: FL. 58

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre fls. 57 e 58.

#### AÇÃO MONITÓRIA

038 - 2003.70.00.084405-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELLE CRISTINA SOARES FERREIRA  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: FL. 59

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exequente para, no prazo de 30 dias:  
- comprovar a efetiva realização de diligência quanto à localização de bens penhoráveis da executada.

#### AÇÃO MONITÓRIA

039 - 2003.70.00.066902-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIA ROSA  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: FL. 84

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) exequente(s) para manifestar sobre a Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecado.

#### AÇÃO MONITÓRIA

040 - 2003.70.00.043113-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LUIZ ZANOLO  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: FL. 55

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exequente para, no prazo de 15 dias:  
-manifestar-se sobre os depósitos efetuados nos autos , bem como seu interesse no prosseguimento da execução, e em caso silente será tudo como indicativo da satisfação total do crédito em execução.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

041 - 2003.70.00.022668-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETE DE MIRANDA COSTA SPINELLO  
Adv.: Dr(s).ROMAO GOLAMBIUK (OAB PR010911). OBS.: FL. 77

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

042 - 2003.70.00.015275-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MATHIAS DEVAI  
Adv.: Dr(s).LUIS RENATO SINDERSKI (OAB PR017347). OBS.: FL. 84

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
" ..., o valor reconhecido pela CEF como devido, ..., pode ser levantado. ... Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

043 - 2003.70.00.017664-6 - JOAO FARYNIUK - SUCESSOR DE TECLA HAWRYSZCZAK FARYNIUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), ANGELA DORIGO KUCHARSKI (OAB PR028365). OBS.: FL. 140-1º

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho revogando a decisão de fls. 274.

#### CAO ORDINARIA

044 - 2003.70.00.000670-4 - JOSE ILARIO GRIEBELER X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO (OAB PR024458), DANIELLE RAQUEL HACHMANN (OAB PR029287). OBS.: FL. 277-1º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da CEF para, no prazo de 10 dias, manifestar-se conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 38.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

045 - 2002.70.00.078128-8 - WEISSBURG FREI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 40

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-indeferindo o pedido de fl. 64;  
-determinando a intimação do(a) exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, apresentando os cálculos complementares dos valores e em caso silente será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

046 - 2002.70.00.075507-1 - IVONE ALMEIDA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JANAINA BAPTISTA TENTE (OAB PR032421). OBS.: FL. 66

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, para esclarecer se pretende desistir das provas requeridas.

#### CAAO ORDINARIA

047 - 2002.70.00.071321-0 - JUAREZ ALFREDO TOLEDO X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
Adv.: Dr(s).JULIANO HUCK MURBACH (OAB PR023562). OBS.: FL. 233-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de fixação de honorários advocatícios, porém deferindo o item “a” do pedido de fl. 182/185.

#### CAAO ORDINARIA

048 - 2002.70.00.066663-3 - MARIA INES NEIVA DE LIMA MICHAUD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243). OBS.: FL. 186-1º E 2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando intimação das partes da:  
-baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que for de direito, em 15 dias;

#### EMBARGOS A EXECUCAO

049 - 2002.70.00.064300-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X X J C CONSTRUCOES E EM-PREENDIMENTOS LTDA  
Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062). OBS.: FL. 112-1º

Terça-feira, 18 de outubro de 2005.

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0456

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**  
**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ALCEU MARCZYNSKI.....	005
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI.....	011
CELIA INES DA SILVA.....	004
CELIA INES DA SILVA.....	007
CELIA INES DA SILVA.....	009
CELIA INES DA SILVA.....	013
ILCEMARA FARIAS.....	012
JOSE CARDOSO.....	005
LUCIO CANDIDO DA SILVA.....	002
LUIZ CARLOS DA ROCHA.....	003
LUIZ CELSO DALPRA.....	006
LUIZ CELSO DALPRA.....	010
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	004
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	007
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	009
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	013
SUZEL CRISTIANE K HAMAMOTO.....	008
UMBERTO GIOTTO NETO.....	001
UMBERTO GIOTTO NETO.....	002

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre a conta da Contadoria.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2001.70.00.020226-0 - UNIAO FEDERAL X ALVIM JOSE COELHO  
Adv.: Dr(s).UMBERTO GIOTTO NETO (OAB PR022946). OBS.: FL. 275-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:  
-deferindo o pedido de fl. 411 e 412;  
-determinando a intimação da parte autora para apresentar cálculo detalhado por autor o valor incontroverso.

#### CAAO ORDINARIA

002 - 97.0004794-6 - ALVIM JOSE COELHO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LUCIO CANDIDO DA SILVA (OAB PR022712), UMBERTO GIOTTO NETO (OAB PR022946). OBS.: FLS. 413-2º E 3º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:  
-indeferindo o pedido de fl. 524;  
-determinando a intimação da parte autora para trazer cópia da petição e cálculos de fls. 523/538, em 10 dias.

#### CAAO ORDINARIA

003 - 99.0019846-8 - JUCILENE KIMIE HIGA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832). OBS.: FL. 539

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:  
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

#### CAAO ORDINARIA

004 - 99.0008861-1 - HARY HEINZ HERR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 402

005 - 99.0000461-2 - MARIA CRISTINA BERDACKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JOSE CARDOSO (OAB PR010895), ALCEU MARCZYNSKI (OAB PR021143). OBS.: FL. 247

006 - 98.0007506-2 - ALMERI DO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550). OBS.: FL. 357

#### DECLARATORIA

007 - 98.0010618-9 - SUELI DE FATIMA VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 379

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 98.0028922-4 - JOAO DE SOUZA MATOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SUZEL CRISTIANE K HAMAMOTO (OAB PR009500). OBS.: FL. 373

009 - 98.0008999-3 - MARLI TEREZINHA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 405

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:  
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado,

#### CAAO ORDINARIA

010 - 98.0016037-0 - ALTAIR WALTER FERNANDES DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550). OBS.: FL. 438

011 - 98.0006285-8 - MARLI DE FATIMA BECKER DA SILVA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB PR014254). OBS.: FL. 335

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 98.0028006-5 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ILCEMARA FARIAS (OAB PR025854). OBS.: FL. 480

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls.461/522.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 98.0022367-3 - PAULO MASSAKI UEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 524

Quarta-feira, 19 de outubro de 2005.

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0457

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**  
**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ANA PAULA MARTIN.....	009
AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ.....	004
FABIO MAX MARSCHNER MAYER.....	016
FERNANDA ANDREAZZA LIMA.....	008
GILBERTO MARCHIORO.....	007
GILBERTO MARCHIORO.....	015
IVAIR JUNGLOS.....	010
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.....	013
JACQUELINE ANDREA WENDPAP.....	009
JOAO ANTONIO DA CRUZ.....	011

JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRO15	
LUCIOLA LOPES CORREA.....	005
LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA.....	016
LUIZ CELSO DALPRA.....	001
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.....	011
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA.....	008
MIEKO ITO.....	003
REJANE FONTES.....	014
SILVANA DOS SANTOS CRISTO DE QUEIROS..	015
SIMONE MARQUES SZESZ.....	003
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	006
WANIA MARIA BARBOSA.....	002
WILSON LEITE DE MORAIS.....	012

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 352/365.

#### CAAO ORDINARIA

001 - 2001.70.00.017238-3 - PALOMA PIMENTEL GALVAO SANTOS ALBUQUERQUE DE SOUZA - SUCESSORA DE PAULO ROBERTO SANTOS ALBUQUERQUE E SONIA PIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550). OBS.: FL. 366

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:  
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido .

#### CAAO ORDINARIA

002 - 2001.70.00.013911-2 - FARIGRAN INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038). OBS.: FL. 329-1º

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2000.70.00.006876-9 - IRINEU DEPINE X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MIEKO ITO (OAB PR006187), SIMONE MARQUES SZESZ (OAB PR017296). OBS.: FL. 127

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:  
-promover, querendo, a execução do principal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2001.70.00.008578-4 - WARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ (OAB PR017613). OBS.: FL. 333-1º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial apresentado nos autos. , no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela parte AUTORA.

#### CAAO ORDINARIA

005 - 2001.70.00.007518-3 - ALVARO PEIXOTO DE ALENCAR NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUCIOLA LOPES CORREA (OAB PR032037). OBS.: FL. 264-4º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Defiro o pedido de desentranhamento desde que substituídos por fotocópias pela parte requerente. às expensas do requerente. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

#### EXECUCAO DIVERSA

006 - 2000.70.00.031339-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO BERTOLAZZO  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 209

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida pelo prazo de 60 dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

007 - 2000.70.00.031911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUFRASIO FERREIRA DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: FL. 81-1º

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:  
-o pedido da parte autora pelo prazo de 15 dias

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2000.70.00.025788-8 - NICOLAU JOSE CAVON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB PR019226), FERNANDA ANDREAZZA LIMA (OAB PR022749). OBS.: FL. 363

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:  
-promover a execução na forma do art. 632 do CPC. quanto aos autores em relação à parte eventualmente não cumprida pela CEF. Nada sendo requerido, determina o arquivamento dos autos.

#### CAAO ORDINARIA

009 - 2000.70.00.025469-3 - CARLOS ALBERTO MIGLIORINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027), ANA PAULA MARTIN (OAB PR033643). OBS.: FL. 282

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

#### CAAO ORDINARIA

010 - 2000.70.00.020483-5 - VALDEMIR MILANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861). OBS.: FL. 316

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes do depósito efetuado pelo TRF-4ª Reg., ressaltando que o valor depositado poderá ser levantado diretamente pela parte exequente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2000.70.00.016688-3 - CERAMICA T J GAI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOAO ANTONIO DA CRUZ (OAB PR014603), MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570). OBS.: FL. 190

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte EMBARGADA para manifestar-se sobre fls. 128.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2000.70.00.004208-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANE ZANETTI  
Adv.: Dr(s).WILSON LEITE DE MORAIS (OAB PR014946). OBS.: FL. 129

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 359/375.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 1999.70.00.033862-8 - FELIX BOCHNIA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ (OAB PR025851). OBS.: FL. 376

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Intimem-se a parte AUTORA para, em 10 dias, requererem o que for de direito. “

#### CAAO ORDINARIA

014 - 97.0025560-3 - JOSE EDUARDO GRABARSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).REJANE FONTES (OAB PR017299). OBS.: FL. 429

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação :  
-das partes sobre fls. 872/873;  
-da parte autora para, no prazo de 10 dias, depositar os honorários complementares.

#### DECLARATORIA

015 - 97.0014988-9 - SUPERMERCADO REGINA CAMPANA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661), JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA (OAB PR012588), SILVANA DOS SANTOS CRISTO DE QUEIROS (OAB PR025935). OBS.: FL. 874

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:  
-deferindo o pedido de fl. 968/969;  
-determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 97.0010754-0 - ADELOURDES DO ROCIO TOKASZ BUDIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA (OAB PR020108), FABIO MAX MARSCHNER MAYER (OAB PR020213). OBS.: FLS. 966 E 970

Quarta-feira, 19 de outubro de 2005.

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0443/2005

#### Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

#### CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte autora da

efetivação do depósito dos valores requisitados, bem como de que a movimentação de tais importâncias será feita diretamente pela própria parte beneficiária, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - DISPENSADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO -, mediante a apresentação de documento de identidade e indicação do número da respectiva conta aberta em seu nome - informação essa que poderá ser obtida mediante consulta no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (www.trf4.gov.br), ou por meio de análise dos autos na secretaria desta vara. Na mesma oportunidade, a parte exequente deverá ser intimada de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem qualquer manifestação, presumir-se-á satisfeito o seu crédito, encaminhando-se, por conseguinte, e de imediato, os autos para arquivamento, nos termos do Provimento nº 02, de 01/06/05, da Egrégia Corregedoria do TRF da 4ª Região, exceto tratar-se de pagamento de parcela de precatório ou valores incontroversos ou ainda que qualquer outro procedimento mereçam os autos, caso em que a secretaria deverá dar o devido encaminhamento. INTIME-SE, TAMBÉM, QUE CONSTITUI ÔNUS DO PROCURADOR DA PARTE BENEFICIÁRIA A COMUNICAÇÃO DO DEPÓSITO EM FAVOR DO SEU PATROCINADO.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.05747-0 - ARI JOSE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SIDNEI APARECIDO CARDOSO, JOSE DEVANIR FRITOLA

## ACAO ORDINARIA

92.00.07068-0 - FUJIWARA S/A AGRO COMERCIAL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, PRISCILA MELO CHAGAS, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.20055-6 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALICE ELISA DE POLI, KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA

97.00.02720-1 - COPYGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, LEONARDO SPERB DE PAOLA

CURITIBA, 19 de outubro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0444/2005

## Juizes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Defiro o requerimento retro, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

2. Após, cumpra-se o item “2” do despacho de fl.537.

## DESAPROPRIACAO

00.00.58664-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X AGROPECUARIA CHAPARRAL LTDA  
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito...”

## EXECUCAO DIVERSA

00.01.06559-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TERCEIRO & RIBEIRO LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

00.01.07011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA PAETZOLD e Outro  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

97.00.25361-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS CARDOSO BRITTO FILHO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG

1999.70.00.029936-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

## AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.010490-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DULCE DA COSTA AUGUSTYNCZK  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.018106-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCURI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2000.70.00.021121-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BRASVAL COMERCIO DE CORRETAGEM DE VEICULOS LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

## AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.012776-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO KUGLER RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

## DEMAIS PROC JURISDT VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.012777-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

## AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.015328-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIANGELA CESAR DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.034293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MISSOES MAQUINAS E MOTORES LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2003.70.00.002387-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE MOVEIS HERMANN LTDA e OUTROS  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2003.70.00.013727-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AMADEU DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030557-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO NODARI  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.043336-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEI KOSOSKI  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.043345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RITA DE CASSIA ROEHRIG  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

## EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.044708-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO LUIZ PIOVEZAN e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.014356-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2004.70.00.016755-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO NKINITI KURODA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

CURITIBA, 19 de outubro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0445/2005

## Juizes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...Intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito...”

## ACAO SUMARIA

92.00.02577-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ALBERTO KOLOSSOWSKI  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO

2001.70.00.008500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

## AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.034109-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARA CRISTINA FERRARO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN

## ACAO DIVERSA

2002.70.00.069298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081350-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONILDA HAIDUK  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

## DECLARATORIA

95.00.06210-0 - JOSIANE DE CARVALHO LOEST X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:  
“...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047000-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEIXO CZARNESKI e OUTRO  
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:  
...PROVIDENCIE(M) O(S) AUTOR(ES), ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, O RECOLHIMENTO DO QUE É DEVIDO A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, SUJEITO À ATUALIZAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS...”

## ACAO CAUTELAR

2003.70.00.021767-3 - BRUNO HACK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:  
“...ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, FUNDAMENTANDO-AS, SE O CASO...”

## ACAO ORDINARIA

2005.70.00.008031-7 - GERONILDA DA APARECIDA ANTUNES E OUTRO X GERSON TADEU MAIA SANTANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

## AÇÃO MONITÓRIA

99.00.20340-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA DO ROCIO TABORDA BARBOSA  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

## EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.030429-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFEU RODRIGUES MARTINS  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

“...Intime-se a parte autora para que, no prazo legal, se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s)...”

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.021921-6 - JOSE ANTONIO GULGEMIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA FRAZAO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:  
“...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) para que se manifeste sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

## ACAO ORDINARIA

97.00.27175-7 - TEREZA DE FATIMA MARCELINO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM.

JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Defiro o requerimento retro. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos cálculos de liquidação, suspendendo o andamento do feito.

## DECLARATORIA

97.00.02645-0 - ISBA ROBERTO FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:  
“...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...  
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.010556-9 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA X JULIO CESAR NITSCH E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:  
“...Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, fundamentando, para cada prova indicada, o fato que pretende ver provado...”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025393-1 - MARINO RAPHAEL CECCON DA SILVA E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MARTINS, LUIZ FERNANDO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. Comprove o recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, o preparo das custas processuais referente ao recurso de apelação de fls. 139/144, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de ser julgado deserto.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039166-1 - RUBENS NIVALDO BENTHIEEN e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:  
“...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001364-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X A P C ARQUITETURA PLANEJAMENTO CONSTRUCAO LTDA  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA, RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.015101-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DURVAL KWIATKOWSKI e OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

CURITIBA, 19 de outubro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 177/2005

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI**  
**Juíza Federal Substituta**

Em cumprimento a Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, foi determinada a intimação da parte autora para ciência da baixa dos autos e manifestação quanto a eventuais depósitos nos autos de mandado de segurança, no prazo de 10(dez) dias, findo o qual o impetrado será intimado com a mesma finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados independentemente de nova intimação.

## MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

99.00.07856-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS DE CURITIBA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA GONCALVES

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.032835-1 - LETICIA RIBEIRO X SECRETARIA GERAL DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOAMIR CASAGRANDE

2003.70.00.016316-0 - DIFERRACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA



Adv. : Dr(s). DAPHNIS LEXE PACHECO JUNIOR

2003.70.00.054997-9 - GUMERCINDO OLARIO DOS SANTOS - ESPOLIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). SAMUEL MARTINS

2004.70.00.000555-8 - DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CURITIBA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2004.70.00.001313-0 - RÓDRIGO MENEGAZZO DE CARVALHO X DIRETOR ACADEMICO DO INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA

2004.70.00.007149-0 - FILIPE DELVAUX BRUM DE OLIVEIRA X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

2004.70.00.020793-3 - VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY - ME X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CURITIBA - UFPR  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

2004.70.00.025274-4 - KLEBER MARCONDES CHISTE X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). WALMOR ADAO SCHMITT NETO

2004.70.00.031012-4 - PRODUCTA INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS

2004.70.00.031245-5 - EVELYN MARA BENATO X PRESIDENTE ESTADUAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE GASPARI

2004.70.00.034829-2 - AMAURI TERRA GONZALEZ FERREAS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.049349-4 - MANOEL LOURENCO VIEIRA - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. POR ECONOMIA PROCESSUAL, DADO O BAIXO VALOR DA EXECUÇÃO, INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE PARA QUE PAGUE VOLUNTARIAMENTE O MONTANTE INDICADO NA PETIÇÃO DE FLS. 359/361. PRAZO : 15(QUINZE) DIAS. (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.03451-1 - PEROBALCOOL INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LAURO FERNANDO PASCOAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. SEM RAZÃO A ILUSTRE PROCURADORIA DOS EXEQUENTES EM SEU PETITÓRIO RETRO. COM EFEITO, OS VALORES POR ELA PLEITEADOS ESTÃO ESTRITAMENTE VINCULADOS AO CRÉDITO DOS AUTORES, UMA VEZ QUE SE REFEREM A HONORÁRIOS CONTRATUAIS. PORTANTO, A PARCELA DEVIDA A TÍTULO DE HONORÁRIOS SERÃO RECEBIDAS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO PRECATÓRIO EXPEDIDO, HAJA VISTA ENTENDIMENTO EXPLICITADO NO ART. 5º, § 2º DA RESOLUÇÃO 438 DO CJF. INTIME-SE. (...)."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.011009-9 - SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA E OUTRO X COORDENADOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA/PR  
Adv. : Dr(s). JOAO DACIO ROLIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, DIGA SOBRE A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24010-1 - ESTACIONAMENTO BOM JESUS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCOS OGRYSKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. EM VISTA DO QUANTO EXPOSTO À FL. 122, DEFIRO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. INTIME-SE."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.014877-8 - KOSCILANE GONCALVES DA SILVA

VA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. NO QUE ATINE AOS VALORES COMPLEMENTARES PLEITEADOS PELA PARTE EXEQUENTE, ENTENDO QUE APÓS O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE DEVEDORA, QUE SE DÁ COM O DEPÓSITO DO MONTANTE EXECUTADO, DEVE INCIDIR APENAS O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS. DESTA MANEIRA, INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 65. INTIME-SE. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.015418-7 - ELAHIR DAMAZIO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

Em cumprimento ao Provimento nº 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 05(cinco) dias, sobre petições/documentos de fls. 1000/1155.

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.00.021518-0 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES- ANATEL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI

Em cumprimento ao Provimento nº 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória bem como para recolher as custas processuais.

#### EXECUCAO DIVERSA

00.01.07018-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA PAETZOLD E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. ENTENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, RAZÃO PELA QUAL A DEFIRO. POR OUTRO LADO, DEIXO DE APRECIAR, POR ORA, O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, POSTERGANDO TAL DECISÃO PARA MOMENTO POSTERIOR À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL. 2. NO MEIO PARA FUNCIONAR COMO PERITA A SRA. CRISTIANE KRUPA LIMA, (...). INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM 5(CINCO) DIAS, INDICAR SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS (...)."

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.004181-6 - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A INTELIG PARA VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.00.024003-0 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DO JARDIM PAULISTA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBSON JOSE EVANGELISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, DIGA SOBRE A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.038874-4 - CELIA GUEBERT LOYOLA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

#### MANDADO DE SEGURANCA

98.00.24818-8 - LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA E OUTRO X GERENTE DE ARRECADACAO DO INSS EM CURITIBA/PR  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EX-

POSTO, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, PARA EXTINGUIR A EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA PARTE EMBARGADA, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027078-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EGON WALDEMAR LEYSER  
Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, (...)."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.014387-0 - UNIAO FEDERAL X ALCEU TABAJARA GUIMARAES  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS (...)."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.022092-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMERO COELHO TAVARES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.001463-0 - UNIAO FEDERAL X MARIA EUGENIA GOMES DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 15(quinze) dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.013875-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO RENATO FERNANDES LUIZ  
Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a presente execução.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.02976-6 - ADILSON FABRIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A RÉ IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A/ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA, BEM COMO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRARAZÕES NO PRAZO LEGAL. (...)."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.00.030717-7 - MARIA MARGARIDA VIRTUOSO DE LIMA VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GLADIMIR ADRIANI POLETTO

Em cumprimento ao Provimento nº 02/2005 da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034594-4 - BUFFET RISOTOLANDIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

2004.70.00.009245-5 - FERNANDA DIAS MACHADO TRYBUS E OUTRO X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA  
Adv. : Dr(s). DAMIANA TRYBUS

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.019084-2 - FERNANDO JESUS RIBEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos se-

guintes termos: "1. INDEFIRO O PETITÓRIO DE FL. 101, ESCLARECENDO QUE TAL PRETENSÃO DEVERÁ SER DEDUZIDA NOS AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIME-SE. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036615-0 - JOAO MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DIZER SE AINDA TEM ALGO A REQUERER, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018440-4 - CRISANTO SCHARNSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JENIFFER GLASS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. (...). 2. INTIME-SE A PARTE IMPETRANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVA A INDIVIDUALIZAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA, (...)."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.026122-1 - ANTONIO DAVID DE MOURA ULRICH E OUTROS X COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PR  
Adv. : Dr(s). CAROLINA SOCHA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a liminar requerida.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.028403-8 - ANDERSON SUSSUMU SONEHARA X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE CIENCIAS E ENGENHARIA DO CEFET  
Adv. : Dr(s). ENIO TADEU DE LUCENA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.025765-5 - LUIS PAULO ZOLANDEK X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM PRCTB07-2005/0182

#### 07ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

#### JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO" JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "MAURO SPALDING"

ANA CLAUDIA CERICATTO.....	027
ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES.....	004
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES.....	008
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.....	033
AURELIANO PERNETTA CARON.....	010
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO.....	030
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	002
CELIA MAZZAGARDI.....	023
ESTEVAO LOURENCO CORREA.....	044
FABIANE TORRES MARIA.....	040
FLAVIO WARUMBY LINS.....	001
FLAVIO WARUMBY LINS.....	005
FLAVIO WARUMBY LINS.....	006
GELSON BARBIERI.....	042
GERALDO MARQUES.....	029
GILBERTO MARCHIORO.....	035
GRASIELE BARCELOS AMARAL.....	011
IRACI DA SILVA BORGES.....	012
IZABEL AMALIA GOSCINSCKI.....	037
JANAINA BORDIN REMOR.....	025
Jane Labes.....	028
JEFFERSON BARBOSA.....	042
JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA.....	020
JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA.....	021
LIDIANE HILBERT BRATI.....	043
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	001
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	007
LUIZ CARLOS DA ROCHA.....	036
LUIZ EUGENIO MULLER.....	024
MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA.....	009
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	001
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.....	013
MARIO JOSE RAMOS GANDARA.....	032
MARION KHOURY LISSA.....	019
MAURO CAVALCANTE DE LIMA.....	034
MOACYR ALVARO DE SOUZA.....	014
NELSON RAMOS KUSTER.....	026
NELSON RAMOS KUSTER.....	046
OSCAR SILVERIO DE SOUZA.....	038

PEDRO PAULO CARDOZO LAPA..... 012  
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 003  
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 016  
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 017  
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 018  
 ROBERTO DOS SANTOS..... 045  
 SANDRA MARA MARAFON DA SILVA..... 041  
 VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN..... 015  
 VIRGILIO CESAR DE MELO..... 031  
 VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 022  
 WELINGTON TORRES CONSENZA..... 029  
 WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES..... 039

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de suspensão, para fins de "localização do endereço do devedor", haja vista que a situação não se subsume à hipótese prevista no art. 265 nem no art. 791 do CPC. Concedo o prazo de 15 dias para que a CEF realize as diligências necessárias, a fim de dar prosseguimento ao feito. Intimem-se."

#### ACÇÃO MONITÓRIA

001 - 2003.70.00.040618-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ANTONIO OGNIBEM Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146), FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: fl 56

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2005.70.00.011725-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLINDO ORSO Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045). OBS.: fl 134

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de suspensão, haja vista que apesar de a CEF requerer a suspensão do processo para diligenciar no sentido de localizar bens do executado, a situação não se subsume à hipótese prevista no art. 265 nem no art. 791 do CPC. Concedo o prazo de 15 dias para que a CEF realize as diligências necessárias, a fim de dar prosseguimento ao feito. Intimem-se."

#### ACÇÃO MONITÓRIA

003 - 2003.70.00.043439-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEFERSON DO NASCIMENTO CARLOS Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: fl 48

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

.....  
 - CONSIDERANDO:

a) que em feitos dessa natureza (recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nos prazos que promete;

b) que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento, tampouco promovem a execução do julgado, insistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeat;

c) a enurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciais firmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,

d) que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pela CEF, e que tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque: d1) não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo (art.269,III CPC); d2) a partecedora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado; d3) a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicial dispõe do embargos do devedor para suscitá-los (art. 641,VI, CPC); e) que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.

f) que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético (art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF via internet (...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;

g) que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portarias tratando metas a serem seguidas para a solução do impasse (...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.

...DECIDO:

a) não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurar processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b) não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c) determinar que a secretaria não faça mais conclusões destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; f) determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressaltada a hipótese de demonstração articulada de que os demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será atuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;

g) determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias (art.177,CPC), ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de dívida já paga (seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensejará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omisa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h) determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada, independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das custas devidas;

i) indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;

j) revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.

v) intimem-se as partes.

A contagem do prazo da alínea "g" do item II terá início com a intimação da parte autora a respeito do teor deste despacho.

#### ACAO ORDINARIA

004 - 2002.70.00.075699-3 - MARCIA AURELIA ZUBKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (OAB PR017928). OBS.: fls 90/92

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e rejeito-os, uma vez que inexistem os vícios previstos no artigo 535 do CPC, notadamente a contradição apontada."

#### EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

005 - 2005.70.00.022350-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMILIANO PEREIRA DOS SANTOS Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: fl 35

006 - 2005.70.00.021800-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTIDOR DOS SANTOS PADILHA Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: fl 91

007 - 2005.70.00.019253-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZELIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146). OBS.: fl 38

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso. Entendo como correto o valor exequendo no exato montante perseguido na execução aqui embargada.

Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1% (um por cento) do valor exequendo, o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, c.c. o art. 18, CPC.

Condeno a CEF, ainda, no pagamento ao(s) embargado(s) de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, CPC, sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Transitada em julgado, translate-se cópia da presente decisão e da respectiva certidão para os autos principais, despensando-se e arquivando-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2005.70.00.000750-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA UES FERRARI Adv.: Dr(s).ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES (OAB PR017626). OBS.: fls 53/62

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), homologo o pedido de desistência para que produza os seus efeitos jurídicos (art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil) e declaro extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.00.009347-9 - ACACIO ANDERSON DROS-CZAKA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA (OAB SC009738). OBS.: fl 80

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), ante o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

010 - 2003.70.00.002859-1 - MARIA DA GLORIA SANTOS ZANONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).AURELIANO PERNETTA CARON (OAB PR026161). OBS.: fl 68

011 - 2004.70.00.002781-5 - EUGENIO KRESTSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357). OBS.: fl 59

012 - 95.0003695-9 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).IRACI DA SILVA BORGES (OAB PR007093), PEDRO PAULO CARDOZO LAPA (OAB PR018838). OBS.: fl 315

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), considero satisfeito o crédito da parte autora representado pelo título judicial exequendo, pelo que julgo extinta a execução proposta, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

013 - 2002.70.00.001211-6 - ANTONIO MADUREIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570). OBS.: fls 175/176

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, pela carência de ação do autor em virtude da ausência de interesse de agir pela falta de um de seus elementos, qual seja, a adequação.

Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios porque incabíveis na espécie.

Não tendo havido emenda à inicial, continuará a presente demanda a ser tratada como sendo inadequadamente individual (ordinária), pelo que condeno o Sindicato autor ao pagamento das custas judiciais, inclusive em caso de interposição de apelação da presente sentença (preparo recursal e porte de remessa e retorno).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

014 - 2005.70.00.016038-6 - SINAL - SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONARIOS DO BANCO CENTRAL X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MOACYR ALVARO DE SOUZA (OAB PR004079). OBS.: fls 361/367

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), ante o pedido de desistência, outra sorte não há senão a extinção do processo em questão.

Posto isso, homologo o pedido de desistência para que produza os seus efeitos jurídicos (art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil) e declaro extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

015 - 2000.70.00.030598-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOMINGOS EZELVIR PINTO

Adv.: Dr(s).VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN (OAB PR019902). OBS.: fl 108

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de busca no SISBACEN, intime-se a CEF para que comprove que vem efetivamente diligenciando acerca da existência de bens do executado passíveis de penhora no prazo de 15 dias."

#### ACAO MONITORIA

016 - 2004.70.00.037453-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R D Z MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA

Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: fl 27

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de fl. 49 de busca no SISBACEN, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, demonstre que vem efetivamente diligenciando nos entido d encontrar bens do devedor passíveis de penhora."

#### ACAO MONITORIA

017 - 2003.70.00.041274-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GALVAO MIGUEL BRUNIERY GODOI

Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: fl 50

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Nos termos do art. 597 do CPC, indefiro o pedido de fl. 33 de citação dos herdeiros da falecida visto que cabe ao espólio responder pelas dívidas da falecida.

visto que a certidão de fl. 35 comprova não constar inventário, testamento ou arrolamento da requerida falecida, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias."

#### ACAO MONITORIA

018 - 2005.70.00.012097-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOELI APARECIDA DOS SANTOS Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: fl 36

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre a exceção de pré-executividade oferecida pelo IBAMA (fls. 336/338)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

019 - 1999.70.00.030762-0 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X JOAO VICENTE MANICHKA CARDOSO Adv.: Dr(s).MARION KHOURY LISSA (OAB PR004710). OBS.: fl 339

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), acolho apenas parcialmente a presente impugnação, fixando o valor da causa dos embargos de terceiro nº 2004.70.00.038049-7 em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ressalto que esta decisão é meramente interlocutória, e não uma sentença, muito embora formalmente se submetta à algumas formalidades próprias desta, sendo que o recurso cabível é o de agravo de instrumento (ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de, Comentários ao CPC, vol. II, RJ, Forense, 1974, p. 355).

Transcorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, translate-se cópia desta e respectiva certidão para os autos principais, e proceda-se ao desapensamento estes autos para remessa ao arquivado.

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

020 - 2005.70.00.007444-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE TAVARES Adv.: Dr(s).JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA (OAB PR014157). OBS.: fls 10/11

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fundamentando-as se o caso."

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

021 - 2004.70.00.038049-7 - IVONE TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA (OAB PR014157). OBS.: fl 64

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a CEF no prazo de 15 dias."

#### ACAO MONITORIA

022 - 2004.70.00.019406-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICINATO BASSANI Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 63

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro a dilação de prazo por 15 dias, conforme requerimento de fl. 72."

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

023 - 2003.70.00.060506-5 - PEDRO ZANATTA - ESPOLIO



X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CELIA MAZZAGARDI (OAB PR011719). OBS.: fl 73

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, demonstre quem é o outro titular da conta de poupança e traga aos autos autorização do co-titular da referida conta, para que possa receber os valores em seu nome."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.00.010958-0 - EGLE RICARDO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ EUGENIO MULLER (OAB PR006174). OBS.: fl 41

025 - 2004.70.00.002372-0 - UBALDINA PADILHA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JANAINA BORDIN REMOR (OAB PR025071). OBS.: fl 115

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Ciente da petição de fl. 645. Todavia, como já houve resposta ao ofício anteriormente expedido, abra-se vista à parte autora para que, no prazo de 15 dias, apure a suficiência, ou não, da documentação apresentada (fl. 358/644)."

#### ACAO ORDINARIA

026 - 2003.70.00.044950-0 - ALCIMAR SANT ANNA BONATTO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598). OBS.: fl 646

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "A fim de viabilizar o processamento do recurso interposto (fls. 107/131), intime-se a parte apelante para, nos termos do art. 511, caput e § 2º, do CPC, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção. Prazo: 05 dias."

#### ACAO ORDINARIA

027 - 2004.70.00.033872-9 - AMIR ALVES MOREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).ANA CLAUDIA CERICATTO (OAB PR031392). OBS.: fl 142, 2

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "No tocante a aluna Aline Meireles, indefiro o pedido de fls. 365/366 para que a UFPR diligencie em sala de aula junto a acadêmica para obter seu atual endereço, porquanto a UFPR já forneceu o endereço da referida candidata constante em seu cadastro. Assim, tendo havido mudança de endereço, incumbe a parte autora diligenciar, a fim de obtê-lo. Dessa feita, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atual da supracitada aluna. Com o endereço atual da aluna Aline Meireles, cite-se-a, bem como a aluna Edilaine Maria da Silva Souza, observando-se o endereço fornecido à fl. 365."

#### MANDADO DE SEGURANCA

028 - 2005.70.00.003627-4 - GABRIEL PADILHA DA SILVA FREITAS X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARANA - UFPR  
Adv.: Dr(s).Jane Labes (OAB PR035002). OBS.: fl 367

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Concedo o prazo de 30 dias para que a paret embargada pague espontaneamente os honorários de sucumbência. Intime-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

029 - 2004.70.00.025531-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO PEREIRA MAIA JUNIOR  
Adv.: Dr(s).WELINGTON TORRES CONSENZA (OAB PR007875), GERALDO MARQUES (OAB PR020176). OBS.: fl 204

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

#### EMBARGOS A EXECUCAO

030 - 2004.70.00.036674-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVETTE LAVALLE  
Adv.: Dr(s).BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO (OAB PR016152). OBS.: fl 98

031 - 2005.70.00.003759-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA SUCHARSKI KRETZER  
Adv.: Dr(s).VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB PR014114). OBS.: fl 147

032 - 2004.70.00.039757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAIDE RODRIGUES MIOTTO  
Adv.: Dr(s).MARIO JOSE RAMOS GANDARA (OAB PR019716). OBS.: fl 254

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

.....  
- CONSIDERANDO:

a) que em feitos dessa natureza (recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o inte-

gralmente nos prazos que promete; b) que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento, tampouco promovem a execução do julgado, insistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeat; c) a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciais firmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,

d) que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pela CEF, e que tal homologação não tem qualquer efeito prático porque: d1) não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo (art.269,III CPC); d2) a partecredora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado; d3) a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicial dispõe do embargos do devedor para suscitá-los (art. 641,VI, CPC); e) que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução. f) que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético (art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF via internet (...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;

g) que desde que essa opção passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portarias traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse (...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido. ...DECIDO:

a) não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurar processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b) não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c) determinar que a secretaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF;

f) determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressaltada a hipótese de demonstração articulada de que os demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será atuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;

g) determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias (art.177,CPC), ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de dívida já paga (seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensejará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h) determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada, independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das custas devidas;

i) indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;

j) revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.

v) intime-se as partes.

#### ACAO ORDINARIA

033 - 2003.70.00.010521-4 - ESTEVO ROMANOVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB PR005026). OBS.: fls 116/118

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, com fulcro no art. 269, I, CPC, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 59.782,25 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para novembro de 2001.

Condeno a embargante ao pagamento de 10% sobre a diferença

entre o valor aqui fixado e aquele apontado por ela como devido, a título de honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC.

Condeno também os embargados no pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o excesso aqui verificado, a ser suportado pelos exequentes Maria Branco Câmara, Jean Peixoto Pessoa e Maria Odete Pessoa, que deram causa à parcial procedência destes embargos.

Sem custas.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e, transitada em julgado, intimem-se as partes para promoverem nestes autos a execução da verba honorária acima fixada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

034 - 2002.70.00.034989-5 - UNIAO FEDERAL X WANDERLI BATISTA COSTA  
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096). OBS.: fls 253/259

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do pedido realizado pela CEF à fl. 43."

#### EXECUCAO DIVERSA

035 - 2004.70.00.042465-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO VICENTE PERERIA  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl 44

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido formulado à fl. 171, pois a autora sequer comprova ter feito tal requerimento diretamente à Delegacia da Receita Federal, quanto mais a recusa no fornecimento das informações que lhe interessam. Intime-se e a guarde-se por 30 dias. Expirado o prazo acima sem que seja iniciado o processo de execução, arquivem-se os autos."

#### ACAO ORDINARIA

036 - 2003.70.00.080565-0 - AEDO MULLER FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832). OBS.: fl 172

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial de modo a incluir a União-Federal no pólo passivo da demanda para a formação do litisconsórcio passivo necessário. Deverá no mesmo ato apresentar as cópias necessárias à formação da contrafé."

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.026121-0 - DELCA INDUSTRIA DE MOLAS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
Adv.: Dr(s).IZABEL AMALIA GOSCINSCKI (OAB PR022161). OBS.: fl 447

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Renove-se a intimação da paret autora para que deposite em conta vinculada a este Juízo o valor correspondente aos honorários periciais. (...). A inércia da parte autora será interpretada como desistência da produção de prova pericial."

#### ACAO ORDINARIA

038 - 2004.70.00.018223-7 - ADRIANO SCATOLA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).OSCAR SILVERIO DE SOUZA (OAB PR016067). OBS.: fl 146

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação, no parzo de 15 dias."

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

039 - 2005.70.00.015300-0 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES (OAB PR034813). OBS.: fl 248

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando a conveniência e a necessidade de sua produção."

#### ACAO ORDINARIA

040 - 2005.70.00.007461-5 - MAXSUEL ANTONIO DEINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FABIANE TORRES MARIA (OAB PR020505). OBS.: fl 163

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

#### ACAO ORDINARIA

041 - 2004.70.00.023778-0 - MUNICIPIO DE IRATI X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).SANDRA MARA MARAFON DA SILVA (OAB PR016613). OBS.: fl 300

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...), REJEITO A PREJUDICIAL DE MÉRITO argüida e, no mérito, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO do autor, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, condenando a ré a restituir os valores pagos pelo autor, a partir do exercício de 1995, a título de imposto de renda retido na fonte sobre as verbas indenizatórias recebidas em razão das férias e licenças-prêmio não gozadas e convertidas em pecúnia, devendo ser corrigidas monetariamente pela UFIR, até dezembro/95, e, posteriormente, pela SELIC, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.

Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal para eventuais recursos, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

042 - 2005.70.00.000271-9 - VALDIR MARTINS X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).GELSON BARBIERI (OAB PR017510), JEFFERSON BARBOSA (OAB PR032974). OBS.: fls 67/73

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...), (...), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO do autor, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, condenando a ré a restituir os valores pagos pelo autor a título de imposto de renda retido na fonte sobre as verbas indenizatórias recebidas em razão das férias não gozadas, devendo ser corrigidas monetariamente pela SELIC, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95.

Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte pagará metade das custas, ficando automaticamente compensados os honorários advocatícios (art. 21, do CPC).

Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal para eventuais recursos, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2005.70.00.014362-5 - PAULO ROBERTO ALVES VILELA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LIDIANE HILBERT BRATI (OAB PR036221). OBS.: fls 87/91

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de fl. 31, concedendo o prazo de 20 dias para a regularização do presente feito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

044 - 2005.70.00.014088-0 - LIVIO CAVICHIOLO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ESTEVAO LOURENCO CORREA (OAB PR035082). OBS.: fl 32

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o signatário da petição inicial e da petição de fl. 30 para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos instrumento de mandato que o habilite a defender os interesses da autora e que contenha expresso poder especial de desistência."

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

045 - 2005.70.00.019021-4 - FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
Adv.: Dr(s).ROBERTO DOS SANTOS (OAB PR022030). OBS.: fl 31

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro a petição inicial de fls. 212/214, no tocante à execução do crédito tributário (R\$32.917,07) incluído no cálculo de fls. 215/219 uma vez que o acórdão proferido pelo TRF/4ª Região (fls. 190/193) consignou que a restituição do imposto de renda pleiteada neste feito não se processaria pela via do precatório e sim, na declaração anual relativa ao ano-base correspondente, no tópico dos rendimentos isentos e não tributáveis, procedendo-se, ao novo cálculo do imposto. Tais procedimentos deverão ser realizados perante a autoridade tributária. Destarte, no caso sob exame, a execução deve ficar restrita aos honorários advocatícios e ao reembolso das custas judiciais. Intime-se a parte autora dessa decisão e para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial da execução, apresentando novo demonstrativo do débito (art. 604 do CPC), em conformidade com o exposto acima, bem como a respectiva contrafé."

#### ACAO ORDINARIA

046 - 2002.70.00.026014-8 - DARLI BARBOSA X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598).  
OBS.: fl 251

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SECRETARIA DA VARA FEDERAL  
AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL**

**RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR**

**JUIZ FEDERAL:  
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. PEPITA DÜRSKI TRAMONTINI MAZINI**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0148/2005**

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do(a) advogado(a), para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os processos não devolvidos no prazo legal, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos.

**DECLARATORIA**

92.00.10146-1 - EROS DE MELLO VIEIRA, GENI KOSKUR X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, dando prosseguimento ao feito.

**AÇÃO MONITÓRIA**

2005.70.00.022515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIA PIACESKI  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.024813-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON MOSELE  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2005.70.00.025631-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA MARIA COLONI MOLTOCARO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2005.70.00.025862-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON VIEGA BARBOSA  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido formulado às fls. 26/28, devendo a exequente se manifestar sobre as informações da Receita Federal e do BACENJUD, no prazo de 10 dias, indicando o ato processual por meio do qual pretende o prosseguimento da execução.

**AÇÃO MONITÓRIA**

2004.70.00.036614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO BERTIN  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (desp. de fsl. 40/41)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido da fl. 46 de penhora sobre eventuais saldos existentes em contas-bancárias em nome do executado, devendo para tanto a credora trazer aos autos extrato atualizado dos débitos objeto de execução, viabilizando-se, assim, a realização da pesquisa via BACENJUD e eventual bloqueio judicial de forma efetiva e escoreita, afastando-se os prejuízos às partes.

**EXECUCAO DIVERSA**

2004.70.00.023451-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS FERREIRA CARDOSO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES (desp. de fls. 47/48, item 1)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

**EXECUCAO DIVERSA**

2004.70.00.016765-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS GILBERTO DEBETIR DE SOUSA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.019089-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRAUDI MATSCHULAT  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar sobre os ofícios de fls. 76/78.

**EXECUCAO DIVERSA**

2004.70.00.017311-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X CLETO FERREIRA CANCADO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, FLAVIO WARUMBY LINS

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho acolhendo a competência e determinando a intimação da credora acerca da redistribuição dos autos e para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

2004.70.00.016025-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARANA X RESSOLY FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). JULIANA MAIA BENATO, ANDERSON BASTISTA DE SOUZA, MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA (desp. da fl. 33)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido formulado às fls. 33/35, devendo a exequente se manifestar sobre as informações da Receita Federal e do BACENJUD, no prazo de 10 dias, indicando o ato processual por meio do qual pretende o prosseguimento da execução.

**AÇÃO MONITÓRIA**

2004.70.00.015536-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO ALVES DE LIMA  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (desp. de fsl. 47/48)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.067379-0 - THEREZA PAZINATTO BARRY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.013587-5 - NELMAR NUNES WENDLING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2004.70.00.011604-6 - RAUL ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). KLEBER MORAIS SERAFIM (desp. da fl. 51, item 4)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2003.70.00.084451-5 - EMILIA BORILLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL (desp. da fl. 54)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2003.70.00.039241-0 - RAQUEL DE OLIVEIRA GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES (desp. da fl. 76)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2003.70.00.013616-8 - NILTON WERNECK MARUSSIG, ELZA WERNECK DE CAPISTRANO, CLEIRI MARIA WERNECK MARUSSIG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS (desp. da fl. 76)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.077619-0 - RUY LEITE DE CARVALHO X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA (desp. da fl. 61, item 3)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.075782-1 - ALDO PAULO TULESKI, ALVARO GOMES, JESSE KRIEGER, LIZZIE GOMES, ORLANDO GOMES, REYNALDO BITTENCOURT SOUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WOLNEY LUIZ BAGGIO (desp. da fl. 177)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.073491-2 - DURVAL GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI (desp. da fl. 94)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para apresentar memória de cálculo com valor atualizado do débito.

**AÇÃO MONITÓRIA**

2004.70.00.009381-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCION AGOSTINHO SERENATO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (desp. da fl. 61)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: A decisão de fls. 59/61 extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, para o autor Miguel Zavirski - espólio, diante da ausência de regularização de sua representação processual. Referido pronunciamento se trata de decisão interlocutória e não sentença terminativa, já que determinou o regular prosseguimento do feito no que pertine aos demais exequentes. De fato, o recurso correto a se manejar, in casu, seria o agravo de instrumento. Entretanto, a fim de se privilegiar o direito da parte de ver apreciada sua irrisignação, denota-se a possibilidade de utilização do princípio da fungibilidade, uma vez que verificada a interposição dentro do prazo para o manejo de agravo de instrumento, e por se afigurar escusável o erro da parte. No mais, cumpre observar que incumbirá à parte recorrente promover ao encaminhamento do apelo para E. TRF da 4ª Região para o seu processamento, devendo instruir a remessa com as peças necessárias, inclusive cópia deste decism, a fim de se assegurar o regular processamento do recurso como agravo e reconhecimento de sua tempestividade.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2004.70.00.002809-1 - ANGELA CAROLINA TOMAZI NICOLETTI, MIGUEL ZAVIRSKI - ESPOLIO, LAURO JUBANSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR (desp. da fl. 70)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 101/102, bem como sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista a decisão do agravo de instrumento.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2003.70.00.084891-0 - JOAO ANFILOQUIO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requererem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXVI)

**IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

2003.70.00.081906-5 - ITAIPU BINACIONAL X DANIEL STOLARSKI, CRISTINA BRONISLAVA STALORSKI, DIONISIO GERVASIO CHAPLA, IRENA CHAPLA, EDSON STOLARSKI, FERNANDO STOLARSKI, ANGELINA HELENA STOLARSKI, HENRIQUE MARIANO STOLARSKI, ANA STOLARSKI, LEANDRO DARCI CHAPLA, LIDIA CHAPLA, PATRICIA INES CHAPLA, FERNANDA ELISA CHAPLA, SANDRA REGINA CHAPLA, SERGIO EUCLIDES CHAPLA, TARCILIA CHAPLA  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para apresentar a documentação solicitada à fl. 133, viabilizando-se, assim, a futura apreciação do pedido de produção de prova pericial, já requerida. Prazo de 15 dias.

**AÇÃO MONITÓRIA**

2003.70.00.081365-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ANSELMO BORGES RIBEIRO, JUSSARA RIBEIRO CABRAL  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES (desp. da fl. 138)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a decisão do agravo de instrumento.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2003.70.00.081323-3 - ADALBERTO HERMOGENES AVER, CARLOS ANTONIO APOLLONI, DELCIDES FLAVIO DE SOUSA, DELCIDES FLAVIO DE SOUSA JR, LEANDRO LUIZ DA VEIGA, PAULO DE FIFUME SHIBUYA, TEREZINHA DE LELIS SHIBUYA STADLER, RAUL FRANCISCO GABRIEL LOPES, YOLANDA SCHLICHTING PROSDCI-MO, ZULEICA GREIN BASSO, ADHEMAR BASSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho acolhendo a competência e determinando a intimação das partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo.

**EXECUÇÃO FISCAL**

2000.70.00.005761-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LUIS CARLOS BORGES DE MACEDO  
Adv. : Dr(s). RENE ARIEL DOTTI, ANDREA BAHAR GOMES PORTES SANTOS, BENO FRAGA BRANDAO, JULIO BROTTTO, ROGERIA DOTTI

2003.70.00.039949-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JULIO CEZAR DE SOUZA ARAUJO - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, PAULO EDUARDO FERNANDES DA COSTA PINTO

2003.70.00.045842-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LUIZ CELSO DALPRA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

2003.70.00.080861-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOÃO AUGUSTO FLEURY ROCHA  
Adv. : Dr(s). GIL JUSTEN SANTANA

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido do INCRA de suspensão do andamento do feito, bem como o pedido de depoimento pessoal da autora, por ser desnecessário para o julgamento da presente lide.

**AÇÃO POPULAR**

2003.70.00.066156-1 - GISELE GEMIN LOEPER X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, CELSO LISBOA DE LACERDA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA (desp. da fl. 2126)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho acolhendo a competência e determinando a intimação das partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, devendo o executado juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de 15 dias.

**EXECUÇÃO FISCAL**

2003.70.00.059187-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JULIO CESAR GIOVANNETTI JUNIOR  
Adv. : Dr(s). RICARDO GIOVANNETTI (desp. da fl. 40)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para requerer o que de direito, tendo em vista o depósito espontâneo efetuado pela CEF.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2003.70.00.053346-7 - SILVESTRE FALKOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI (desp. da fl. 109)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para requerer o que de direito, tendo em vista o depósito espontâneo efetuado pela CEF.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.064473-0 - JOAO CARLOS DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIO KRUSSEWSKI (desp. da fl. 148)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Não obstante as ponderações lançadas às fls. 107/108, a realidade é que, de fato, a sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos, excluindo os juros remuneratórios da conta exequenda, restou irrecorrida pela parte credora, não havendo, destarte, como se emprestar ao acórdão prolatado pelo E. TRF interpretação extensiva, admitindo a inclusão dos juros remuneratórios, apesar das anotações lançadas no corpo do voto pelo eminente Des. Relator, já que, como dito, não recorreram os



exequêntes. Assim, renove-se a intimação da parte credora para cumprir o despacho da fl. 105, item 1, restando indeferido o pedido de fls. 107/108.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.050982-9 - ALDEMIRO LORENZINI, ANALIA COELHO FISCHER, AUGUSTO ALVES CORDEIRO, CILMARA CRISTINA KUWAHARA, FERNANDO FANTINATO KUWAHARA, IVONETE CORREA DE SOUZA, DIEDRICH AUGUSTO MUNDEL, JASON FISCHER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS (desp. da fl. 115)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da executada para se manifestar acerca da petição de fls. 123/124.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.048786-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA CAROLINA MONTEIRO RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, cientificando-lhes que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 dias, nos termos do art. 433, CPC.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.007401-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISCELEIA CHAERKI - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON REINHARDT

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, cientificando-lhes que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 dias, nos termos do art. 433, CPC.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.044477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSNI PADILHA  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN (desp. da fl. 119, item 1.6)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para requerer o que entender a bem de seu direito, bem como se manifestar sobre a satisfação do crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.044122-6 - BENJAMIN TERESKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK (desp. da fl. 159)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para apresentar procuração com expressos poderes para receber e dar quitação, nesta ordem.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039339-6 - ORLANDO MENON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA (fl. 84)

Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

#### AÇÃO POPULAR

2003.70.00.036041-0 - LUCIANO PIZZATTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA GALLI

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para apresentar memória de cálculo nos termos do julgado nos embargos à execução.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.028993-3 - ORLANDO BENVENUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FRANCISCO MOLINA (desp. da fl. 41, item 1)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Todas as verbas relativas à presente execução já foram pagas. Assim, no que pertine à petição de fls. 144/152, registre-se que o debate relativo à execução da verba honorária dos embargos deverá ser travado nos autos respectivos, não interferindo na regular tramitação desta execução. Via de consequência, aguarde-se a baixa e o trânsito em julgado da sentença dos embargos, como determinado à fl. 141.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.026252-6 - ANTONIO JOSE SARY, DENISE APARECIDA YAMAMOTO WOLLMANN, DIVA ALMEIDA TIZZOT, IRMA TRINTINAGLIA MOREIRA, JOSE CORTINOVE, MARIA ELIZABETE BETINARDI GUENO, MASAKO FUKUMORI, SETSUKO FUKUMORI, TUNEKAZU YAMAMOTO, VERA MARIA ALMEIDA PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA (desp. da fl. 168)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para requerer o que entender a bem de seus direitos, no prazo de 10 dias, consignando-se que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.016683-5 - MARLI HELENA SMANIOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI (desp. da fl. 94)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a renovação da intimação dos exequêntes para cumprirem o item 1 do despacho da fl. 123, tendo em vista ter apresentado planilha de execução em desacordo com a sentença exequenda, computando juros remuneratórios, olvidando que a decisão já transitada em julgado excluiu do cômputo embargado tais valores.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.002144-4 - DEJANIRA RIBEIRO DA MAIA, FLO-RISVAL FONTOURA, ADAO BANAS, RUBENS MOREIRA DA ROCHA, ARLINDO GAZOLA, DIMAS VALASKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (desp. da fl. 136)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001888-3 - ANNA MARIA FRANCESCA SANNAZZARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES (desp. de fls. 112/113)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para se manifestar sobre a petição da CEF da fl. 62.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.076407-2 - CONSTANTE FEDALTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para requerer o que entender a bem de seus direitos, tendo em vista o depósito realizado pela CEF, bem como a decisão do agravo de instrumento.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.075446-7 - IVANIR BORTOLANZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (desp. de fls. 78/79 e fl. 89)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para se manifestar sobre a petição da CEF de fls. 63/65.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.071298-9 - IZOLDINO MARIANO DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho acolhendo a competência e determinando a intimação das partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Considerando que a ação de nº 2003.1304-6, a que se refere o executado em sua petição de fls. 14/15, foi extinta sem julgamento do mérito e, ademais, o pedido de tutela antecipada foi indeferido, não há motivo para a presente execução permanecer suspensa. Sendo assim, deve o presente feito prosseguir normalmente, devendo o executado pagar o débito ou oferecer bens à penhora em garantia da execução, consoante solicitado à fl. 19.

#### EXECUÇÃO FISCAL

2002.70.00.065672-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LUIZ ALBERTO BORGES DE MACEDO  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, VERGILIO EMILIO FLORIANI JR (desp. da fl. 24)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos requerentes para se manifestarem a respeito do conteúdo do petitório de fls. 170/171.

#### USUCAPIAO

2002.70.00.076042-0 - CARLOS ROBERTO FRANCA, MARA

LUCIA DE SOUZA FRANCA X UNIAO FEDERAL, MUNICIPIO DE CURITIBA

Adv. : Dr(s). AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, TELMO DORNELLES (desp. da fl. 172)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Cumpre observar que, a partir do depósito ocorrido em fevereiro de 2003, a única atualização incidente será aquela inerente à própria conta em que realizado o depósito judicial, não prosperando a pretensão do credor de aplicação de todos os consectários que embasaram a planilha acostada à inicial, afinal, com o depósito resta purgada a mora. Dessa forma, dessume-se que a apuração de diferenças deverá observar apenas eventual ausência de atualização monetária e a incidência de juros de mora relativamente à data da conta executada e a data em que realizado o depósito para garantia dos embargos pela CEF, razão por que determino a intimação do credor para apresentar planilha nos termos ora estabelecidos, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062234-4 - CARLOS CEZAR DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES (desp. da fl. 70, item 1)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para se manifestar sobre a petição da CEF de fls. 129/130, requerendo o que de direito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031774-2 - EDITH MENDONCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para se manifestar sobre a petição da CEF de fls. 86/87, requerendo o que de direito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021347-0 - ADMAR CARDOSO ALVES, AUDILIA EMIKO HISADA, JOSE ODACIR ROSA, LUIZ MARIANO PALOPOLI CARMONA, MARIA DE LOURDES DO ROSARIO LORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCI GULKA

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado Umberto para se manifestar acerca das petições e documentos de fls. 255/265.

#### DESAPROPRIACAO

2002.70.00.017670-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ZENOR LUIZ DALLA VECCHIA, NELSON DALLA VECCHIA, UMBERTO BASTOS SACCHELLI  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido do exequente da fl. 91, por se tratar de re-cálculo do quantum pleiteado na execução, e não mera atualização; devendo o autor aforar demanda especifica para a execução das verbas não incluídas inicialmente, se assim desejar. Foi determinada a intimação do credor para se manifestar sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias, consignando-se que o silêncio será interpretado como satisfação do crédito. Poderá o credor, outrossim, formular pleito de atualização de valores, observadas as ponderações acima.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016739-2 - GREGORIO ERNANI KOTWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSCAR FLEISCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA (desp. da fl. 94)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do advogado constituído para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, apresentando procuração em nome da esposa do expropriado, Sra. Maria Ides, com poderes específicos para “receber e dar quitação”, necessários para o levantamento dos valores.

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.00.028353-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X LEOMAR BERNARDI  
Adv. : Dr(s). VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL (desp. de fls. 173/174)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados para se manifestarem sobre a petição do INCRA de fls. 145/146.

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.00.026473-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X MANOEL ANTONIO TELLES, JACI MARIA DAL OLMO  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados para se manifestarem sobre a petição e documentos do INCRA de fls. 197/227.

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.00.025909-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ANTONIO REOLON, ANTONIO DARCI PINHEIRO DIAS, JOSE BENATO, CRISTINA FATIMA BENATO, ALCIR BENATO, TEREZINHA BENATO, IVETE BENATO, DELCIO BOARETTO, PAULO CESAR BENATO, MARIA LOURDES S BENATO, SALETE BENATO, JOSE JUVENIL P DOS SANTOS, ELIAS BENATO, LENEIDA P BENATO, LUIS VITORIO BENATO, GENI ANA BENATO, ALCEU BENATO, ANGELA BENATO MARCARINI, NAIR BENATO DIAS, ZITA REOLON, ADY CELSO SOARES, MARINES CATUSSO BENATO  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.00.025906-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X DEVINO BAZEGIO, ROSEMARI TOMAZINI BAZEGIO  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (sent. de fls. 218/222)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.00.021519-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JOAO MARIA FERREIRA TERRES, LEONILDA DE MARKI TERRES  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN (sent. de fls. 242/246)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.00.021515-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JORGE FERREIRA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN (sent. de fls. 225/229)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.00.005980-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X NORMANDO ANTONIO FRACARO, VERA MARA COL DEBELLA FRACARO  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN (sent. de fls. 282/286)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado acerca da transferência dos valores para conta de sua titularidade, bem como para se manifestar sobre a satisfação do seu crédito, ficando advertido que o silêncio será interpretado como manifestação.

#### DESAPROPRIACAO

2001.70.00.025471-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X NERY LUIZ MANDELLI, SERGIO HISAO AKIYOSHI  
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA (desp. da fl. 165)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para juntar os extratos atualizados dos débitos objeto da execução, viabilizando, assim, o deferimento do pedido e a pesquisa via BACENJUD e eventual bloqueio judicial de forma efetiva e escoreita, afastando-se os prejuízos às partes.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.015862-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO DOS SANTOS NEVES  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (desp. de fls. 81/82, item 1)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para juntar os extratos atualizados dos débitos objeto da execução, viabilizando, assim, o deferimento do pedido e a pesquisa via BACENJUD e eventual bloqueio judicial de forma efetiva e escoreita, afastando-se os prejuízos às partes.

## EXECUCAO DIVERSA

98.00.12485-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FE-LIPE DE NATIVIDADE, MARIA ANGELICA GASPARET-TO PEREIRA  
(desp. de fls. 127/128, item 1)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários.

## AÇÃO POPULAR

2001.70.00.000143-6 - EUCLIDES SELVINO GRANDO JUMIOR X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, INTERTECHNE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA, JURIS AMBIENTIS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, ENRICO MIGUEL NICHETTI  
(sent. de fls. 330/331)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes para se manifestarem sobre a petição de fls. 353/374, ficando cientes da fixação de multa diária em R\$100,00 por eventual descumprimento da CEF no prazo estabelecido.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.026761-4 - ANA TRIBEK DA LUZ, ARLINDO VIEIRA LOPES, CIRENE FERREIRA DA SILVA, ELIZABETE GOMES, JAIR DOS SANTOS, LAERCIO DE ARAUJO ALMEIDA, LÍCIA BASILICA SOARES, MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES, WILSON SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SAMANTHA SADE  
(desp. da fl. 352 e fl. 375)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

## AÇÃO DE DEPÓSITO

2000.70.00.022477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREIA MARCARENHAS LACERDA  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente Luiz Rolim para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 115/238.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.014044-4 - IRSON FELIX DE REZENDE, DANIEL COSTA, EDNO APARECIDO MOREIRA, LUIZ ROLIM DE OLIVEIRA, EUFRAZINO MARTINS DIAS, ARISTEU TERTO DE MAGALHAES, LAZARO MEIRA DO NASCIMENTO, JAIR AZEVEDO DE SOUZA, HELENA ALVES DE OLIVEIRA, APARECIDO FIRMINO MASSI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de vistas dos autos, formulado à fl. 133, ao Sr. Síndico, conforme termo de compromisso anexado, pelo prazo de 5 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000283-7 - SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES  
(desp. da fl. 135)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para apresentar demonstrativo atualizado dos créditos exequendos.

## EXECUCAO DIVERSA

98.00.00653-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X COMERCIAL AGRICOLA COSTA BRAVA LTDA  
Adv. : Dr(s). TIAGO DE MORAES MACHADO, FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES, ROGERIO BALINSKI, VERONICA MARZULLO AGUIAR  
(desp. da fl. 152)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos artigos 267, I, e 295, IV, CPC, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, conforme fundamentação.

## MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.028430-0 - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FROTEIRAS LTDA - UNIFOZ X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO PARANA  
Adv. : Dr(s). FABIOLA BUNGETAB LAVINICK  
(sent. de fls. 160/161)

\_\_\_\_\_ No(s)

processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

## MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.027690-0 - VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA X LIANARA KERKHOFF DE SOUZA - TITULAR DA AGENCIA DO INSS - CURITIBA - XV DE NOVEMBRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO GABRIELLI GODOY  
(desp. de fls. 60)

CURITIBA, 19 de outubro de 2005  
  
GELSON PACHECO  
DIRETOR DE SECRETARIA

## Varas Federais de Apucarana

**Secretaria da PRAPU01 Boletim de Intimação nº 034/2005. Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Apucarana**  
**MM Juiz Federal: Robson Carlos de Oliveira**

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, observando-se que deverão ser igualmente intimadas a CEF e EMGEA. Deverão, ainda, as partes dizer sobre a real possibilidade de acordo, vez que há pedido de designação de audiência conciliatória pela CEF (fl. 704), todavia, pela leitura de sua peça contestatória e do petitiório da ré SOTENGE de fl. 538, paira dúvida sobre a real efetividade de qualquer providência nesse sentido.”

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2005.70.15.001940-3 - UMMA - UNIAO MUNICIPAL DE MUTUARIOS E MORADORES DE APUCARANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SOTENG - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
Adv. : Dr(s). MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “1. Indefero o pedido de expedição de ofícios aos hospitais mencionados na petição de fls. 27, posto que não foi comprovada a tentativa frustrada do autor em obter tais documentos. Ademais, cabe ao autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art.333, I, do CPC.  
2. Intime-se.”

## PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.004167-6 - JOAO JUSTINIANO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença. Consoante certidão de fl. 51vº, a autora foi intimada da sentença em 14/09/2005. Assim, segundo o regramento processual vigente, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 15/09/2005 e terminou em 26/09/2005. A petição de interposição do recurso foi protocolada em 03/10/2005, fora, portanto, do lapso legal para prática do ato.  
2. Pelas razões acima, não recebo o recurso porque intempestivo.”

## PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.003516-0 - ANTONIO JOSE OLIVO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença. Consoante certidão de fl. 51vº, a autora foi intimada da sentença em 15/09/2005. Assim, segundo o regramento processual vigente, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 16/09/2005 e terminou em 26/09/2005. A petição de interposição do recurso foi protocolada em 03/10/2005, fora, portanto, do lapso legal para prática do ato.  
2. Pelas razões acima, não recebo o recurso porque intempestivo.”

## PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.002963-9 - NEUZA JAMUS MADI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença. Consoante certidão de fl. 46vº, a autora foi intimada da sentença em 05/09/2005. Assim, segundo o regramento processual vigente, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 06/09/2005 e terminou em 15/09/2005. A petição de interposição do recurso foi protocolada em 03/10/2005, fora, portanto, do lapso legal para prática do ato.  
2. Pelas razões acima, não recebo o recurso porque intempestivo.”

## PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.003685-1 - RUBENS JOSE ALIPIO X UNIAO

FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença. Consoante certidão de fl. 45vº, a autora foi intimada da sentença em 05/09/2005. Assim, segundo o regramento processual vigente, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 06/09/2005 e terminou em 15/09/2005. A petição de interposição do recurso foi protocolada em 03/10/2005, fora, portanto, do lapso legal para prática do ato.  
2. Pelas razões acima, não recebo o recurso porque intempestivo.”

## PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.003689-9 - ARMINDA GOMES ALÍPIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“1. Nos termos do artigo 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença. Consoante certidão de fl. 46vº, a autora foi intimada da sentença em 09/09/2005. Assim, segundo o regramento processual vigente, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 12/09/2005 e terminou em 21/09/2005. A petição de interposição do recurso foi protocolada em 03/10/2005, fora, portanto, do lapso legal para prática do ato.  
2. Pelas razões acima, não recebo o recurso porque intempestivo.”

## PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.002849-0 - PORCINO PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENEROSO HORNING MARTINS

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão: “...2. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões.  
4. No mesmo prazo referido, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados.”

## PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.002638-9 - CARLOS AUGUSTO BUENO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA

2005.70.15.002639-0 - GERALDO SALOMAO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA

APUCARANA, 18 de outubro de 2005  
  
(assinado no original)  
Cecília F.H. Watanabe  
Diretora de Secretaria

## Varas Federais de Campo Mourão

**EDITAL DE CITAÇÃO nº 122/05 (classe 3000) PRAZO: 30 (trinta) dias**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.70.10.004504-5**  
EXEQUENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADOS: Janeslei R. de Oliveira e Cia Ltda e Outro

O Juiz Federal Substituto Doutor **Adelcio Ferreira**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação da(o) executada(o) através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **Janeslei Rodrigues de Oliveira**, pessoa física inscrita no CPF/MF nº 489.109.619-53, **por si e como representante legal da empresa Janeslei Rodrigues de Oliveira e Cia Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 82.618.190/0001-70, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 3.003,85 (três mil e três reais e oitenta e cinco centavos), em 09/2005**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescido das custas judiciais ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA's nº 90 6 01 006475-05.

Eu \_\_\_\_\_, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, digitei, e eu \_\_\_\_\_, Helena Maria do Rosário Garcia, Diretora de Secretaria em exercício, conferi.

Campo Mourão, 18 de outubro de 2005.  
  
Original assinado  
ADELCIO FERREIRA  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 119/05 (classe 3000) PRAZO: 30 (trinta) dias**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.10.004293-3**  
EXEQUENTE: Fazenda Nacional  
EXECUTADOS: Furtado e Schiavon Ltda ME e outro.

O Juiz Federal Substituto Doutor **Adelcio Ferreira**, da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de

Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a intimação dos executados através de edital, aos fins e no prazo do artigo 9.º e seguintes da Lei n.º 6.830/80.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do executado **Evaldo Furtado da Silva**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 323.755.739-00, **por si e como representante legal da empresa Furtado e Schiavon Ltda ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.942.523/0001-47, dos termos da penhora que recaí sobre a quantia de R\$ 380,20 (trezentos e oitenta reais e vinte centavos), depositada na conta nº 41782-1, da agência 0318 do Banco Itaú S.A.. **CIENTIFICANDO-OS** do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oporem embargos à execução.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CDA's nº 90 6 01 006503-95.

Eu \_\_\_\_\_, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, digitei, e eu \_\_\_\_\_, Helena Maria do Rosário Garcia, Diretora de Secretaria e. e., conferi.

Campo Mourão, 17 de outubro de 2005.  
  
Original assinado  
ADELCIO FERREIRA  
Juiz Federal Substituto

## Varas Federais de Cascavel

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 98/2005**

**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s)) seguinte(s) despacho(s): “Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02, de 01/06/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria intima a parte autora/exequente para requerer o que for de direito.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.004431-5 - ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA DE BONA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ARNALDO DE BONA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.007675-1 - TEREZA KARVAT DARIVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.004186-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NADYEGGE MONDINI SURJUS  
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERLERLE

2004.70.05.004644-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA KARVAT DARIVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

## ACAO ORDINARIA

2004.70.05.006940-4 - JAIME ANTENOR PICININI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria intima a parte autora/exequente para comprovar a publicação do edital.

## EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.006333-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO X OTHMAR RADUENZ LAGOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SALAZAR BARREIROS JUNIOR

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria intima a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão deferido.

a

## ACAO ORDINARIA

99.60.12171-2 - IDECI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(o(s)) seguinte(s) despacho(s): “Altere-se a classe do feito para execução de sentença

2. Tendo em vista que a CEF já comprovou a disponibilização do crédito na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) exequente(s) (fls. 158/160), intime(m)-se o(s) mesmo(s) para que se manifeste(m) acerca da satisfação do seu crédito, cientificando-o(s) de que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: 5 (cinco) dias.  
3. Autorizo, desde já, o estorno do valor depositado a maior, conforme decisão prolatada nos embargos à execução (fls. 152/153).  
4. Intimem-se.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA



2000.70.05.002349-6 - ODILLA GARBOCA DRESCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “. O requerimento retro deve ser deduzido nos autos de embargos à execução. Intime-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.006558-3 - ARLINDO BORTOLINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “

1. Tendo em vista o decurso do prazo, restou constituído de pleno direito o título executivo judicial, o que permite o prosseguimento na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC.

2. Intime-se a autora para que providencie cópia(s) da petição inicial acompanhada(s) dos documentos, em número suficiente para servir(em) de contrafé ao(s) Réu(s).

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.003973-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO VILMAR RIBAS e Outro  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.05.004007-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEVERSON ACHRE  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria íntima a parte autora/exequente do ofício encaminhado pelo MM. Juízo deprecado.

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.05.002142-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREA CALEMON DA SILVA RODRIGUES e Outro  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Mantenho a decisão de fl. 84/85 por seus próprios fundamentos.  
2. Cumpra-se integralmente a referida decisão.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.003050-4 - H. J. LAURINDO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Manifestem-se os impugnados no prazo de cinco dias. Intimem-se.

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.70.05.004404-7 - UNIAO FEDERAL X H. J. LAURINDO E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “. Considerando o teor da impugnação aos embargos, não vislumbro a necessidade de outras provas.  
2. Intimem-se.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.003510-1 - ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Recebo o(s) recurso(s) de apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.002211-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI DE LEMES PRESTES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ªRegião.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002426-3 - ALBERTO FERNANDO BARDDAL DRUMMOND X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.001461-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ ALLIEZI

2005.70.05.002267-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICTORIO JOSE MILANI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.002723-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENA TEREZINHA BRUSTULIN  
Adv. : Dr(s). GILMAR JEFFERSON PALUDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Recebo os presentes Embargos para discussão, suspendendo a Ação em apenso. Ao(s) Embargado(s) para impugná-los no prazo legal.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.004569-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARTIPAR ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos de declaração.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.003645-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LIMA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

2005.70.05.003789-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREI RECHE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “. Altere-se a classe do processo para Execução de Sentença.

2. Deixo de fixar honorários provisórios, pois, conforme jurisprudência do STJ, nas execuções de título judicial não embargadas descabe a condenação em honorários (STJ - 5ª T, REsp 158.581-RS e STJ - 2ª T, REsp 217.883-RS). No entanto, em havendo resistência, a verba resta definitivamente fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo.

3. Intime-se a parte exequente do teor desta decisão, bem como para emendar a petição inicial a fim de adequar a pretensão executória ao título executivo formado, haja vista a inexistência de juros moratórios.

Prazo: 10 dias.

Penas: indeferimento.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.001153-0 - CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE

Nos termos da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal c/c Portaria nº 12, de 14/02/2005, expedidas pelos Juízes Federais desta Vara, e independentemente de despacho judicial, a Secretaria: intima a parte beneficiada pelo depósito judicial, na pessoa de seu respectivo procurador, através de remessa de autos/boletim publicado no órgão oficial, a fim de que tome conhecimento do pagamento (depósito) e manifeste-se, no prazo de 30 dias, acerca da sua satisfação, cientificando-a de que o silêncio importará no seu reconhecimento tácito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.008571-5 - HELENA CRUSCIAC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Após intimem-se as partes...

#### MANDADO DE SEGURANCA

96.60.12023-0 - JOBEL KUSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). JOBEL KUSS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “É o caso de julgamento antecipado da lide.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.003220-3 - ADEMAR CORREIA DE ARAUJO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE CHIAMULERA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Às fls. 150/153, o Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda requereu a suspensão dos atos de remoção dos bens penhorados nesta execução e do leilão designado. Alega que é o segundo estabelecimento de saúde nesta cidade em atendimento pelo SUS e que a remoção dos equipamentos acarretará o fechamento do Hospital, causando sérios riscos aos seus pacientes com a interrupção dos atendimentos clínicos. Argumenta que foi excluída do parcelamento administrativo devido à greve do INSS. Por fim, diz que promoveu ação para receber diferenças originadas na conversão indevida de valores em cruzeiros reais para reais relativa à tabela do SUS; que a referida ação foi julgada precedente estando hoje no STF para julgamento do recurso extraordinário.  
2. Os referidos pedidos não têm amparo legal, eis que o crédito tributário aqui exigido não está com sua exigibilidade suspensa.  
3. Todavia, considerando que o leilão realizar-se-á em abril de 2006, com base no princípio da menor onerosidade à executa-

da, suspendo, por ora, os atos de remoção dos bens, devendo prosseguir os demais atos de venda judicial (intimação de todos os executados).

4. Caso não haja suspensão do processo pelo parcelamento do débito, expeça-se novo mandado de remoção dos bens 60 dias antes da realização do primeiro leilão (10/02/2006).

5. Cientifique-se a Executada de que até a data fixada no item anterior a mesma poderá pleitear, querendo, o parcelamento de seus débitos junto ao INSS, na via administrativa.

6. Intimem-se.

#### EXECUCAO FISCAL

98.60.13732-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA  
Adv. : Dr(s). GILCEO JAIR KLEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) sentença(s): “Extingo o processo, com base no artigo 269, inc.IV do CPC c/c art.40 parç.4º da Lei 6.830/80.

#### EXECUCAO FISCAL

93.60.11108-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA - CRM/PR X MISAEL ARTURO BLANCO HELGUEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Vistos.

1. Ante o contido às fls. 43/44 e em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se a defensora constituída do réu para apresentar, no prazo de 3 (três) dias, o endereço completo das testemunhas Juliana Terezinha dos Santos, Grasiela Cristina Weber, Everton Nunes e Jonas Correia, sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência de suas oitivas.

#### ACAO PENAL

2004.70.05.006334-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CHARLES JUARES SCHMITZ  
Adv. : Dr(s). BENJAMIN COELHO FILHO, CECILIA MARLI HARTUNG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguintes despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

#### ACAO PENAL

2004.70.05.002546-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ILACI DA SILVA  
Adv. : Dr(s). CLESTER LEAL STADLER

2004.70.05.002549-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIO GREGORIO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). ALUS NATAL ALESSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

#### ACAO PENAL

2001.70.05.002599-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CELSO PEREIRA GUEDES  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA FEDRIGO

2001.70.05.004609-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADEMIR DEMARCH  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença CONCEDENDO a segurança pleiteada. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.002489-9 - COMPENSADOS INDUPINHO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.002939-3 - DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.004173-3 - ELI SODRE X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). MAURICIO MACHADO FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Considerando-se que o débito tributário o qual deu origem a presente ação penal não foi parcelado e, inclusive, encontra-se ativo ajuizado, consoante informações prestadas pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional desta cidade (fls. 179/182), indefiro o pedido efetuado pela defesa à fl. 160, devendo, portanto, este feito prosseguir até os seus ulteriores termos.  
2. Outrossim, solicitem-se informações acerca do cumprimento da deprecata expedida à fl. 131.  
3. Intime-se.

#### ACAO PENAL

2003.70.05.005244-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MANUEL DOMINGUES PEREIRA  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) expedida(s) CARTA(S) PRECATÓRIA(S) 689/05, para citação do acusado Sandrielly Bordignon da Rochas, Audiência de Supensão Processual, Intimação... Acompanhamento e Fiscalização das condições fixadas devendo a(s) parte(s) cientificar-se perante o(s) Douto(s) Juízo(s) Deprecado(s) da(s) data(s) que vier(em) a ser designada(s) para a(s) respectiva(s) audiências ... Bem como do despacho de fls.55 abaixo: . Defiro o requerimento ministerial retro. Assim sendo, revogo o item 1 do despacho de fl. 42 que decretou a revelia da ré.

2. Tendo em vista que a ré constituiu advogado, exonero o defensor dativo do múnus público para o qual foi nomeado para quem fixo os honorários advocatícios, em um terço do mínimo da tabela vigente da Justiça Federal. Solicite-se o imediato pagamento.

3. Intime-se o peticionário de fl. 51 para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar aos autos o instrumento de mandato.

#### ACAO PENAL

2004.70.05.004428-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SANDRYELLY BORDIGNON DA ROCHA  
Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) sentença(s): “...ISTO POSTO, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia por intermédio do Ministério Público Federal, a fim de absolver o réu HERMES ANTÔNIO BERTUSSO, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.

#### ACAO PENAL

2003.70.05.003578-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HERMES ANTONIO BERTUSSO  
Adv. : Dr(s). REOVALDO A. BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia para ABSOLVER o réu FELICE BESENZONI da prática dos delitos previstos no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90 e art. 6º da Lei nº 7.492/86 e CONDENÁ-LO pelo cometimento do crime contra a ordem econômica e financeira, capitulado no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86, ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, bem como ao pagamento de uma pena de multa de 100 (cem) dias-multa, no valor unitário de 15 (quinze) vezes o salário mínimo.

Substituição da pena privativa de liberdade: verificado o preenchimento dos requisitos legais constantes do art. 44, I, II e III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, de acordo com o § 2º do aludido dispositivo legal: (a) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas definidas pelo juízo da execução penal, consistente na atribuição de tarefas conforme as aptidões do(s) réu(s), devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação da pena privativa de liberdade estabelecida, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (arts. 43, IV, e 46 do Código Penal); (b) prestação pecuniária no valor equivalente a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos, na data da audiência admonitória, em favor de entidade pública ou privada de assistência social a ser definida pelo Juízo da Execução (arts. 43, I, e 45, §§ 1º e 2º, do Código Penal).

A multa deverá ser recolhida em 10 dias, contados do trânsito em julgado da decisão - art. 50 do CP.

Existindo os pressupostos do artigo 594 do CPP, poderá o réu apelar em liberdade.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais.

#### ACAO PENAL

2000.70.05.004608-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FELICE BESENZONI  
Adv. : Dr(s). MARCELO LEONARDO, SERGIO RODRIGUES LEONARDO

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria íntima o requerente para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 53,20.

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.70.05.004633-0 - ANDRE LUIS DA SILVA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NILTON HIGASHI JARDIM, WENDEL RICARDO NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Segundo a doutrina de HELLY LOPES MEIRELES (“Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, “Habeas Data”, Malheiros Editores, 19ª edição, p. 62), para a fixação do juízo competente em mandato de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; “o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional (...)”. Tal entendimento, inclusive, encontra-se sedimentado na jurisprudência pátria. 2. Como a impetração está direcionada ao Chefe Regional da Companhia Paranaense de Energia Elétrica em Cascavel, em questão análoga, foram prestadas informações no sentido de que devido à reestruturação da empresa, a COPEL é represen-

tada judicialmente pelo Superintendente da Distribuição Oeste, cuja sede pertence à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, pelo que aquele Juízo Federal é o competente para processar e julgar esta ação de mandado de segurança. Assim, declino da competência.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

2005.70.05.004668-8 - SILOTI E CIA LTDA X CHEFE REGI-ONAL DA COPEL EM CASCAVEL e Outros  
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA GIARETTA

CASCAVEL, 19 de outubro de 2005

Vera Lúcia Benites Mahlmann  
Diretora de Secretaria

**Varas Federais de Foz do Iguaçu**

**SECRETARIA DA PRFOZO1**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 183/2005**

**Sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.**

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

98.10.11887-2 - UNIAO FEDERAL X VILSON PEREIRA  
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRO

2001.70.02.002450-8 - COMERCIAL DE CALCADOS E MANUFATURADOS COLIBRY LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos. Antes de promover a citação da executada, a União comparece requerendo a extinção da execução com fundamento na Lei 10.522/02, com a alteração promovida pela Lei 11.033/04. Considerando o teor do art. 20, §2º, da Lei 10.522/02, com a alteração da Lei 11.033/04, homologo o pedido de desistência e extingo a execução nos termos do art. 569 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da sentença e do acórdão para os autos principais e desapensem-se Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2001.70.02.003568-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X UDO ALTMANN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) 1. Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada por Rossini Pires França em face da Caixa Econômica Federal. O autor pretendia revisar as prestações do resgate do contrato de mútuo firmado com a ré no âmbito do SFH. A decisão da fl. 47 autorizou os depósitos. A ré contestou o pedido (fls. 51/87). Com fulcro no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, realizaram-se audiências de conciliação (fls. 189 e 204), oportunidade em que as partes transigiram, apresentando precisamente os termos da avença nas fls. 218/221. 2. Considerando que são plenamente capazes e que o direito é de natureza disponível, estão preenchidos os requisitos legais para o caso. Assim, nada obsta a homologação da transação, para que surta seus jurídicos efeitos. 3. Em razão do exposto, homologo a transação (CPC, art. 269, III) e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas e Honorários advocatícios na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**CONSIGNATORIA**

2003.70.02.002584-4 - ROSSINI PIRES FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pela APADECO em face da CEF, que condenou esta ao pagamento de diferenças na correção monetária das cadernetas de poupança. Citada nos termos do art. 652 do CPC, a CEF ofereceu embargos, que foram rejeitados. Recebidos os valores depositados, a parte exeqüente restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2003.70.02.007779-0 - MARIA PASSARIN REFFATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WANDERLEY CUNHA, ANA PAULA WENTZ CUNHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Seria caso, então, de aplicação da lei mais benéfica também a quem teve seu benefício concedido com base na redação atual do art. 75 da LBPS? Ou ter-se-ia que reduzir a pensão dos que recebem benefício com base na alteração promovida pela Lei n.º 9.032/95, para adequá-lo ao valor reduzido pela nova redação do referido artigo de Lei? A resposta parece ser dada pelo princípio de que a lei do momento do fato é que o rege, aliado aos princípios do Direito Previdenciário, que não podem sucumbir a mera alegação de obrigatoriedade de aplicação de lei benéfica a atos de concessão de pensão por morte pretéritos. Não procede, assim, a pretensão da parte autora. III - Dispositivo

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de LAURA COIVO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, considerando a natureza da lide e a ausência de dilação probatória, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2003.70.02.008361-3 - LAURA COIVO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) 1.Trata-se de ação consignatória que pretende o depósito das prestações vencidas e vincendas do contrato de mútuo que a autora celebrou com o Banco do Estado do Paraná S.A. A antecipação dos efeitos da tutela foi deferida pela decisão da fl. 34. Comparecem agora a autora e o réu Banestado informando que a autora desiste do feito. Considerando que a procuração confere poderes para desistir, defiro o pedido retro. Ressalto que é desnecessário o consentimento da CEF em relação ao pedido de desistência em razão do teor da contestação (fls. 46/52). 2. Diante do exposto, extingo o processo sem análise do mérito com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Como a CEF contestou o feito, condeno a autora em honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Libbrem-se os valores depositados nos autos à autora. Oportunamente, arquivem-se.

**CONSIGNATORIA**

2004.70.02.001505-3 - ELIANE ELISABETE BERWIG TEBALDI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Tendo em conta não indicação, pelos atuais sócios, da origem do patrimônio utilizado para a integralização do capital social da empresa, a movimentação de ativos financeiros em valores superiores à receita bruta de vendas, bem como a situação patrimonial peculiar do procurador da sociedade, mostram-se fundadas as suspeitas de efetiva interposição fraudulenta de pessoas na empresa autora, no sentido de que o seu real proprietário seria o Sr. Mahmoud Ahmad Omairi (fls. 1.049/1.057), situação esta que sequer foi impugnada pela autora na petição inicial.

Considerando a irreversibilidade de eventual liberação das mercadorias, em caso de posterior comprovação da interposição fraudulenta de pessoas no caso, resulta incabível o acolhimento da pretensão dos demandantes no caso. III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e de honorários advocatícios em favor da União Federal, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA**

2004.70.02.001803-0 - POTENCIAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) O direito é disponível, as partes são capazes e representadas por procuradores com poderes para celebrar acordo, transigindo da seguinte forma: -A CEF noticia que o valor da dívida é R\$168.315,52 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 06/2005; -A CEF/EMGEA se propõe a receber o valor de R\$8.573,44 (oito mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), já incluídos os valores de prêmio de seguro, honorários advocatícios e custas judiciais, para quitação da dívida, da seguinte forma: -R\$5.120,93 (cinco mil, cento e vinte reais e noventa e três centavos), a ser parcelado em 36 meses, à taxa de juros de 8% a.a., pelo Sacre, atualizado mensalmente pelo índice da poupança com aniversário no dia 25; -Honorários advocatícios de R\$256,05 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos); -Custas judiciais e despesas no valor de R\$3.196,46 (três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos); -Custas remanescentes; -O mutuário renuncia ao direito sobre que se funda a ação. Em razão do exposto, homologo a transação efetuada, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Honorários advocatícios na forma que pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**ACAO ORDINARIA**

2004.70.02.002774-2 - KEILA PACZKOWSKI VISBISQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Divergem as partes apenas quanto ao valor relativo ao embargado Francisco Padilha, já que para os demais houve concordância da parte embargada. O INSS informa que o valor devido é R\$22.198,98 (vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos). O embargado, em impugnação, reduz seu cálculo para R\$34.567,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais). A Contadoria apurou o valor de R\$22.135,40 (vinte e dois mil, centos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), com o qual as partes se conformaram. Tendo em vista que o cálculo da Contadoria seguiu os termos do julgado e representa o valor exequiêndo, deve ser adotado. Em razão do exposto, acolho o pedido, na forma do art. 269, I, do CPC, e fixo o valor da execução em R\$ 97.716,61 (noventa e sete mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), sendo R\$36.676,10 para o embargado Alcides Amaral, R\$32.324,43 para José Adão da Cunha Teixeira, R\$ 20.123,09 para Francisco Padilha e R\$8.592,99 para honorários advocatícios, válido para 07/2004. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), cuja execução fica suspensa em razão do benefício da assistência judiciária gratuita e porque, tratando-se de verba alimentar, não é possível o desconto. Sem custas (art.7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta decisão e dos cálculos apresentados pela Contadoria para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2004.70.02.007186-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ADAO DA CUNHA TEIXEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) A exigência da maioria para a opção da nacionalidade não se coaduna com o texto da Carta Maior. 3. Dispositivo Diante do exposto, homologo a opção dos requerentes pela nacionalidade brasileira originária. Sem custas, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita. Como trânsito em julgado, oficie-se ao cartório competente para cumprimento ao disposto no art. 29, VII e § 2º, da Lei 6.015/73. Comprovada a inscrição da opção, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA**

2004.70.02.009065-8 - EMERSON CARDOSO DE MEIRA X ELISENTE ALVES CORREA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE POLITA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Dessa forma, diante da fragilidade dos argumentos da Autora, restando afastada a alegação de boa-fé, a manutenção da apreensão é medida que se impõe. 3. Dispositivo Em virtude do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela Autora. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Com a confecção desta sentença, a decisão do Egrégio Tribu-

nal Regional que concedeu a antecipação da tutela perdeu seus efeitos. Assim, intime-se a Autora para devolver o veículo à Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a entrega nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora.

**ACAO ORDINARIA**

2005.70.02.000037-6 - GERALDINA GRAVIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Por outro lado, a gigantesca quantidade de mercadorias apreendidas, aliado às condições em que estas mercadorias estavam sendo transportadas, conforme demonstram as fotografias à fl. 24, indicam que a única atividade de todos os passageiros foi exclusivamente a aquisição de mercadorias no Paraguai. E não há como negar que a impetrante sabia que estava sendo transportada a gigantesca quantidade de mercadorias estrangeiras encontradas no coletivo, o que afasta a alegação de que tenha agido de boa-fé. Dessa forma, tendo sido flagrado o veículo transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, e tendo a impetrante consentido com a utilização ilícita do coletivo, a manutenção da apreensão é medida que se impõe. 3. Dispositivo Em virtude do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios incabíveis, na forma das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela impetrante.

**MANDADO DE SEGURANCA**

2005.70.02.000237-3 - A. J. VIAGENS E TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUA-CU  
Adv. : Dr(s). PEDRO ANTONIO LANGONI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Assim, não há como negar que a Autora sabia que estava sendo transportada a gigantesca quantidade de mercadorias estrangeiras encontradas no coletivo, o que afasta a alegação de que tenha agido de boa-fé. 3. Dispositivo Em virtude do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas pela Autora. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Tendo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, após liberar liminarmente o veículo em depósito à Autora, negado provimento ao agravo de instrumento (fl. 127), intime-se a Demandante para devolver o veículo à Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a entrega nestes autos, sob pena de ser considerada depositária infiel. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora.

**ACAO ORDINARIA**

2005.70.02.001243-3 - BAMPI TRANSPORTE E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Não vejo razões para alterar os fundamentos da decisão supra transcrita. Tendo o veículo da Autora sido utilizado em desrespeito à Lei nº 10.833/2003, em afronta ao interesse público (infração aduaneira) e permitindo que os delitos de contrabando e descaminho fossem perpetrados, verifica-se a legalidade do ato de retenção, que deve ser mantido até que o Autor efetue o pagamento da multa aplicada ou até o julgamento do recurso administrativo, ocasião em que será, a critério da Administração, aplicada ou não a penalidade de perdimento do veículo. 3. Dispositivo Em virtude do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. Custas pela Autora. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Com urgência, comunique-se ao Relator do agravo de instrumento interposto pela Autora (fls. 42-55) o inteiro teor desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora.

**ACAO ORDINARIA**

2005.70.02.001691-8 - FUJI TUR TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOILLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Por outro lado, a gigantesca quantidade de mercadorias apreendidas (fls. 98-112), cujos passageiros levavam de dois até deztoit volumes, aliado às condições em que estas mercadorias seriam transportadas, conforme demonstram as fotografias às fls. 89-90, indicam que a única atividade de todos os



passageiros foi exclusivamente a aquisição de mercadorias no Paraguai.

Por fim, conforme noticiou a União, o sócio da empresa Autora é irmão do suposto locatário do veículo, do motorista e de um dos passageiros, o qual era dono de 18 (dezoito) volumes. Assim, não há como negar que a Autora sabia que estava sendo transportada a gigantesca quantidade de mercadorias estrangeiras encontradas no coletivo, o que afasta a alegação de boa-fé.

3. Dispositivo

Em virtude do exposto, julgo improcedente o pedido.

Custas pela Autora. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Com urgência, comunique-se ao Relator do agravo de instrumento interposto pela Autora (fls. 116-131) o inteiro teor desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001791-1 - TRANSLAGOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) 1.Trata-se de Ação Ordinária movida pela autora supranominada que pretende a expedição de alvará judicial para levantamento do saldo da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e PIS/PASEP de que era titular o falecido cônjuge da autora, Sr. Nátalio Wais.

Intimada a autora para regularizar a representação processual, apresentando termo de inventariante ou promovendo a habilitação das herdeiras do “de cujus”, a parte autora não cumpriu tal determinação.

2. Dispõe o art. 3 do Código de Processo Civil que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.

Para que se estabeleça validamente a relação processual, faz-se necessário a satisfação das condições da ação, quais sejam: legitimidade de parte, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido.

A legitimidade de parte, também designada de legitimatio ad causam, pode ser definida como a pertinência subjetiva da ação que autoriza o titular da relação jurídica a atuar em juízo.

A legitimidade para requerer a correção monetária do saldo da conta do FGTS e do PIS/PASEP do de cujus pertence aos herdeiros que, contudo, deixaram de se habilitar no presente feito.

3. Em razão do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, IV, Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.02.002058-2 - ZELIA PAVAN WAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) 1.Trata-se de Ação Ordinária movida pela autora supranominada que pretende a expedição de alvará judicial para levantamento do saldo da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e PIS/PASEP de que era titular o falecido cônjuge da autora, Sr. Alfonso Radaelli.

Intimada a autora para regularizar a representação processual, apresentando termo de inventariante ou promovendo a habilitação das herdeiras do “de cujus”, a parte autora não cumpriu tal determinação.

2. Dispõe o art. 3 do Código de Processo Civil que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.

Para que se estabeleça validamente a relação processual, faz-se necessário a satisfação das condições da ação, quais sejam: legitimidade de parte, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido.

A legitimidade de parte, também designada de legitimatio ad causam, pode ser definida como a pertinência subjetiva da ação que autoriza o titular da relação jurídica a atuar em juízo.

A legitimidade para requerer a correção monetária do saldo da conta do FGTS e do PIS/PASEP do de cujus pertence aos herdeiros que, contudo, deixaram de se habilitar no presente feito.

3. Em razão do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, IV, Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.02.002059-4 - NAIRDA RADAELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Seria caso, então, de aplicação da lei mais benéfica também a quem teve seu benefício concedido com base na redação atual do art. 75 da LBPS? Ou ter-se-ia que reduzir a pensão dos que recebem benefício com base na alteração promovida pela Lei n.º 9.032/95, para adequá-lo ao valor reduzido pela nova redação do referido artigo de Lei? A resposta parece ser dada

pelo princípio de que a lei do momento do fato é que o rege, aliado aos princípios do Direito Previdenciário, que não podem sucumbir a mera alegação de obrigatoriedade de aplicação de lei benéfica a atos de concessão de pensão por morte pretéritos. Não procede, assim, a pretensão da parte autora.

III - Dispositivo

Diante do exposto, revogo a antecipação da tutela concedida pela decisão das fls. 13/14 e julgo improcedente o pedido de IRENE TOMBINI contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, considerando a natureza da lide e a ausência de dilação probatória, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo legal em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.02.002723-0 - IRENE TOMBINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Dessa forma, tendo sido flagrado o veículo transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, e tendo a impetrante consentido com sua utilização ilícita, a manutenção da decisão que decretou o perdimento do automóvel é medida que se impõe.

3. Dispositivo

Em virtude do exposto, denego a segurança.

Custas pela impetrante. Honorários advocatícios incabíveis, na forma das Súmulas 512/STF e 105/STJ.

Com urgência, comunique-se ao Relator do agravo de instrumento (fls. 69-75) o inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela impetrante.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.02.003320-5 - ELZA BERTOLDI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAQU - PR  
Adv. : Dr(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Não vejo razões para alterar os fundamentos da decisão supra transcrita. Tendo sido flagrado o veículo transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, e tendo o impetrante consentido com a utilização ilícita do coletivo, a manutenção da apreensão é medida que se impõe.

3. Dispositivo

Em virtude do exposto, denego a segurança.

Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios incabíveis, na forma das Súmulas 512/STF e 105/STJ.

Com urgência, comunique-se ao Relator do agravo de instrumento (fls. 98-114) o inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo impetrante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.004069-6 - CERES DE TASSIS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAQU  
Adv. : Dr(s). LAURO DE TASSIS CABRAL

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Não vejo razões para alterar os fundamentos da decisão supra transcrita. É incontestado que a impetrante participou do comboio, o que ocasionou na prática de infração com imposição multa.

Por outro lado, estando a exigibilidade do crédito suspensa em decorrência da impugnação apresentada na via administrativa (art. 151, III, do Código Tributário Nacional), nada impede que, conforme salientado acima, a impetrante obtenha Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CP-EN), a teor do que dispõe o art. 206, do mesmo comando legal, a qual também possibilita a participação em licitações e a obtenção de financiamentos.

3. Dispositivo

Ante o exposto, denego a segurança.

Arcará a impetrante com a totalidade das custas processuais. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula n.º 512/STF e da Súmula n.º 105/STJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela impetrante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.004408-2 - FERRATUR TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAQU - PR  
Adv. : Dr(s). LUCIANA LIMA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Não vejo razões para alterar os fundamentos da decisão supra transcrita. Tendo sido flagrado o veículo transportando inúmeras mercadorias de origem estrangeira com nítida destinação comercial, e tendo o impetrante consentido com a utili-

zação ilícita do coletivo, a manutenção da apreensão é medida que se impõe.

3. Dispositivo

Em virtude do exposto, denego a segurança.

Custas pela impetrante. Honorários advocatícios incabíveis, na forma das Súmulas 512/STF e 105/STJ.

Com urgência, comunique-se ao Relator do agravo de instrumento (fls. 72-81) o inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela impetrante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.004471-9 - VIACAO CRUZ DE MALTA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAQU - PR  
Adv. : Dr(s). VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN

FOZ DO IGUAÇU, 30/09/2005

Filipe Andrade Francisco  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

#### SECRETARIA DA PRFOZO1

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 186/2005

**Intimações de acordo com a Portaria nº 04, de 25/04/2004, do Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr e art.234, do Prov.02, de 01/06/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.**

“Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 aetigo 234,item 26 :”Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso”

#### ACAO ORDINARIA

98.10.15407-0 - JOSE CARLOS AGUIAR E OUTROS X ITALPU BINACIONAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). TELMO felipe WELTER, LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, CESAR WILLAR CORREIA, MARCOS ANTONIO PANCIER

2000.70.02.002665-3 - HOTEL CARIMA LTDA X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE/PR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

2001.70.02.004119-1 - MARCELO KEY IZUKA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2003.70.02.004681-1 - VALDIR HELMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.008333-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO JOSE MARTINEZ  
Adv. : Dr(s). RUBENS PRATES JR

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.02.008702-3 - RICARDO SOLEY FOSTER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA FEDERAL GOTTARDELLO FOSTER RUIZ

2004.70.02.002051-6 - MILCAR TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

#### IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.02.006345-0 - UNIAO FEDERAL X HOSPITAL SANTA TEREZINHA S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO FRANCESCHETTO JUMQUEIRA, ALEXANDRE PELISSARI CIDADE

“Conforme Portaria 04, de 25/04/2005, artigo 20: “Intimação da parte exequente para apresentar Certidão de regularidade para com a Dfvida Ativa da União, conforme art.19 da Lei n.11.033/2004.”

#### ACAO ORDINARIA

99.10.10607-8 - LIDER PALACE HOTEL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

“Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 aetigo 234,item 26 :”Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso”  
Obs:Houve depósito dos honorários de sucumbência,conforme Guia de Depósito Judicial em anexo.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.001999-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACEMA DA CONCEICAO TARDIN TORREZAN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2003.70.02.004998-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO GOMES RODRIGUES E OUTROS

Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2004.70.02.006496-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDIR CERNY E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2004.70.02.006923-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVIO PRESOTTO e Outro  
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

“Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234item 15 :”Abrir vista ao interessado, após retorno da carta precatória não-cumprida.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004637-2 - SIBILA MAYA SEVERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

FOZ DO IGUAÇU, 05/10/2005

Filipe Andrade Francisco  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

#### SECRETARIA DA PRFOZO1

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 187/2005

**Despachos e decisões proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.**

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se o autor Humberto Rios Monteiro para apresentar certidão negativa expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional(Dívida Ativa da União). 2.Cumprido o item 1, expeça-se alvará de levantamento. 3.Nada sendo requerido em 10(dez) dias, considerando que o precatório foi quitado e a sentença dafl. 195, arquivem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

96.10.12218-3 - HUMBERTO RIOS MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Considerando os termos da avença noticiadaem grau recursal, que motivou a extinção dosprocessos com fulcro no art. 269,III, do CPC, expeça-se alvará em favor da parte autora Wilson Joner, para levantamento dos valores consignados em juízo(fl.309/310-autos nº 2000.70.02.003759-6).Intimem-se. 2.Após, nada sendo requerido, ao arquivo.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.02.003759-6 - WILSON JONER X BANCO BANES-TADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIANA NANTES GIACOMINI

#### CONSIGNATORIA

2001.70.02.000271-9 - WILSON JONER X BANCO BANES-TADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e Outro  
Adv. : Dr(s). FABIANA NANTES GIACOMINI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo os recursos de apelação interpostos pela embargante e pela CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Como a CEF já apresentou contra-razões ao recurso da embargante, intime-se esta para, querendo, oferecer contra-razões. 3.Apresentadas ou não aquelas, rematam-se os autos ao E. TRF/4º Região.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.02.001960-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LANGUAGE SCHOOL LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Deixo de receber o recurso de apelação porque intempestivo. A autora foi intimada da sentença em 31/08/05, conforme fl.509. O término do prazo para apresentar o recurso foi 15/09/05. Como a apelação foi protocolada em 19/09/05, fl.510-v, é intempestiva.Intime-se. 2.Intime-se a União da sentença. 3.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e abra-se vista à União para, querendo, promover a execução da verba honorária.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.02.001282-9 - ALEXANDRE DA CRUZ E MARQUES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Nos termos do art. 454,§3º, do CPC, intím-se as partes, a começar pela autora, para alegações finais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. 2.Após, registrem-se para sentença.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004765-0 - R C RIO TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Baixa os autos em diligência. 2.Da análise dos documentos que acompanham a inicial, verifica-se que o Autor não apresentou prova de ser credenciado ao SUS, o que se faz necessário para que seja analisado o mérito da pretensão. Assim, intime-se o Demandante para apresentar os documentos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo sem resolução do mérito.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004772-8 - HOSPITAL SANTA TEREZINHA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO FRANCESCETTO JUM-QUEIRA, ALEXANDRE PELISSARI CIDADE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Os documentos constantes dos autos já são suficientes para o julgamento do feito, não sendo necessária a realização de prova, razão pela qual indefiro o requerimento retro.Intím-se. 2.Decorrido o prazo recursal, registrem-se para sentença.”

## ACAO ORDINARIA

2005.70.02.001967-1 - MILTON LUIZ DE AMORIM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

2005.70.02.002013-2 - DAMINANA FREIRES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

2005.70.02.002479-4 - BOANERGES JUSTINIANO RIBEIRO NETO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora, ..... Intím-se as partes e os Autores, inclusive, para apresentarem os demais documentos que tiverem. 2.Decorrido o prazo recursal, registrem-se para sentença.”

## ACAO ORDINARIA

2005.70.02.003054-0 - JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Com a contestação, intime-se a autora pararápica e indicar as provas que pretende produzir.”

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.004462-8 - PAULA FABIANA LEITE DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEWTON SCHIMMELPFENG

FOZ DO IGUAÇU, 11/10/2005

Filipe Andrade Francisco  
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

## SECRETARIA DA PRFOZO1

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 188/2005

**Sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.**

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução dos honorários advocatícios fixados pela sentença proferida nestes autos em favor do INSS. A empresa executada foi citada e não foram localizados bens Comparece agora o INSS comunicando que o valor exequendo é inferior a R\$1.000,00, razão pela qual, conforme autoriza a Ordem de Serviço 36/97, requer a desistência da execução. Considerando o teor do art. 20, §2º, da Lei 10.522/02, com a alteração da Lei 11.033/04, homologo o pedido de desistência e extingo a execução nos termos do art. 569 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Oficie-se à CEF solicitando informações quanto à conversão em renda (fls fl. 365/366), esclarecendo se o valor foi recolhido para a União ou para o INSS. Com a resposta, abra-se vista ao INSS.

## ACAO ORDINARIA

96.10.11324-9 - COOPERATIVA COMUNITARIA DE SERVICOS DE FOZ DO IGUACU-COSERFOZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CORREIA DE MELO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo o recurso de apelação interposto pela União nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intím-se a parte autora da sentença e para contra-razões. 3.Apresentadas ou não aquelas e não havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. TRF/4ª Região.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000010-4 - JOAO BATISTA PONTE JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) No tocante aos militares que receberam reajustas inferiores a 28,86%, também já está pacificado o entendimento da Turma de Uniformização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, que editou a Súmula nº 13, a seguir transcrita: O reajuste concedido pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) constituiu revisão geral de vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP nº 2.131, de 28/12/2000.

Por evidência, há que ser descontada a parte do aumento que já lhe foi concedida pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93. Assim, sobre o valor de seu soldo, deverá incidir a diferença havida entre o índice de 28,86% e aquele efetivamente percebido, por ocasião do advento das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93.

A parte autora terá direito ao pagamento da diferença a partir do primeiro mês do quinquênio anterior ao ajuizamento da presente ação, tendo em vista a prescrição das parcelas anteriores, e receberá os valores até dezembro de 2000, face ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000 (atual MP 2.215-10, de 31.08.2001), que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas, conforme estabelecido na Súmula 13 da Turma de Uniformização Nacional.

3. Dispositivo  
Diante do exposto, acolho parcialmente a arguição de prescrição, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para:

a)condenar a União a implementar, no soldos dos autores, até dezembro de 2000, a diferença entre o percentual de 28,86% e o reajuste já determinado por ocasião das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93;

b)condenar a União ao pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da incidência do reajuste supra referido, a partir do quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação.

Os valores serão corrigidos monetariamente, desde a data em que deveriam ter sido efetuados, segundo a variação do INPC no período, e sofrerão a incidência de juros de mora, de 6% ao ano, de acordo com o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP 2.180-35, de 24.08.2001, a partir da citação da União. Condeno a União em honorários advocatícios, que fixo em 10 % sobre o valor da condenação, considerando a natureza da lide e a ausência de dilação probatória.

Publique-se. Registre-se. Intím-se, a começar pela União. Após o decurso de prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao TRF da 4ª Região para fins de reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000010-4 - JOAO BATISTA PONTE JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora e pela União nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Intím-se a parte autora da sentença proferida nos embargos de declaração e para contra-razões ao recurso da União. Considerando os efeitos infringentes da sentença proferida nos embargos de declaração, poderá a autora aditar as razões de apelação. 3.Apresentadas ou não aquelas, remetam-se os autos ao E. TRF/4ª Região.”

## ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000018-9 - EDSON EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Considerando que as razões apresentadas pelos demandantes não seriam suficientes para justificar o não atendimento do despacho de fl. 176, e a conseqüente revogação do despacho de fl. 177, mas que não haveria óbice para a reativação do feito, cujos efeitos seriam similares ao do ajuizamento de nova ação, determinou-se a reativação deste processo (fl. 199).

Dispõe o art. 219 do Código de Processo Civil que a citação válida do réu, entre outras providências, interrompe a prescrição. O § 1º do referido dispositivo, por sua vez, estabelece que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

Os §§ 2º e 3º do art. 219 do CPC, contudo, estabelecem alguns prazos para que a parte autora promova a citação do réu, ressaltando os casos em que a demora seja imputável exclusivamente ao serviço judiciário. Ultrapassados estes prazos, por culpa do autor, sem que a citação do réu, dispõe o § 4º do art. 219 que “haver-se-á por não interrompida a prescrição”.

No caso em exame, conforme referido na decisão de fl. 199, os fatos narrados pelos demandantes demonstram, por si só, que o descumprimento das determinações judiciais, do que decorreu o cancelamento da distribuição, não foi causado por falhas do serviço judiciário, motivo pelo qual se mostra inaplicável ao caso a regra do art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil.

Como a petição de fls. 178/179 teve os mesmos efeitos do ajuizamento de outra ação por parte dos demandantes, deve ser considerada interrompida a prescrição na data de protocolo desta petição, não obstante os autos somente tenham sido reativados posteriormente.

Interrompida a prescrição em 27.09.2004 (fl. 178), estão prescritas, nos termos da fundamentação da sentença, todas as parcelas anteriores a 27.09.1999.

Observo, por fim, que não há óbice para o acolhimento da irrisignação da União em sede de embargos de declaração, tendo em vista a manifesta existência de erro material na sentença embargada.

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para dar a seguinte redação ao item “b” do dispositivo da sentença embargada:

“b) condenar a União ao pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da incidência do reajuste supra referido, a partir de 27 de setembro de 1999.”  
Publique-se. Registre-se. Intím-se.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000018-9 - EDSON EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Intím-se o embargado da sentença e para contra-arrazoar.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.006903-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIGFRIED GERMANO HICKMANN  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) No momento em que ingressou com a execução o exequente não renunciou ou desistiu de valor algum. Apenas acreditava que o montante encontrado era o correto. Tanto é assim que defendeu esse valor por ocasião da impugnação. Ademais, acertar o valor da execução é exatamente o papel dos embargos. Deve-se considera o valor efetivamente devido, pois se é assim poderá ser cobrado mediante outra ação executiva, senão oportunizada a sua exigência no processo em curso. Por todo o exposto, deve-se adotar o cálculo que aplica a alteração introduzida pela EC nº 20/98, qual seja, aquele apresentado pela Contadoria, fl.64 (R\$41.021,96), que é pouco inferior ao valor exequendo (41.980,68) e superior ao indicado pelo INSS (R\$36.089,76).

3. Dispositivo  
Em razão do exposto, julgo improcedentes estes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, e fixo o valor exequendo em R\$ R\$41.021,96.

Publique-se. Registre-se. Intím-se, a começar pelo INSS. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o embargado da sentença e para contra-arrazoar, se o caso.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.006903-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIGFRIED GERMANO HICKMANN  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) No entanto, assiste razão ao embargante quando afirma que há excesso de execução. Os cálculos que embasam a inicial executiva incluíram o período compreendido entre fev/98 a nov/99, mas, conforme demonstra o Histórico de Créditos juntado pelo embargante às fls. 12/3, já foram pagas, administrativamente, as parcelas compreendidas entre 14.05.98 a 30.11.99, fato esse não impugnado pelo embargado.

Assim, não merecem prosperar os cálculos elaborados pela contadoria judicial, pois incluiu, indevidamente, os períodos já pagos administrativamente.

Porque não impugnados e por melhor refletirem o decísum, os cálculos do embargante devem prevalecer.

## III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para fixar, como devido ao embargado, o valor de R\$ 7.785,70 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) a título de principal e R\$ 512,13 (quinhentos e doze reais e treze centavos), a título de honorários, ambos válidos para jan/2004. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do embargante, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

A execução dos honorários permanecerá suspensa enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a assistência judiciária gratuita nos autos apensos.

Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para o apenso, desansem-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intím-se as partes, iniciando-se pelo embargado. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo, intime-se o embargante da sentença e para contra-razões, se o caso.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.004733-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DUQUE VIANA  
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Ante o exposto:

a)JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com relação ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Central do Brasil, reconhecendo a sua ilegitimidade passiva ad causam, na forma do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil; e b)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, no mais, reconhecendo a prescrição do fundo de direito dos autores, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor de cada um dos réus, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Resta suspensa, contudo, a exigibilidade da verba supra referida, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

## ACAO ORDINARIA

2005.70.02.002973-1 - DANILLO GRIEP WOHLFAHRT E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA, JEANINE HEINZEL-MANN FORTES BUSS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária. Citada nos termos do art. 730, do CPC, a União concordou com o valor exequendo.

Recebido os valores requisitados, a parte autora restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento.

Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceitou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados. Diante do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intím-se.

Retifique-se a autuação, conforme determinado na sentença das fls.39/40.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

## ACAO SUMARIA

2005.70.02.001627-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SHANGRILA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILDER CEZAR LONGUI NERES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) 2. Sabe-se que modernamente se têm os conhecidos requisitos para concessão de liminar: fumus boni juris e pericu-



lum in mora como o verdadeiro mérito da ação cautelar. Assim, antes que se analise os referidos requisitos, deve a ação cautelar revelar presentes as condições para que se alcance a sentença de mérito, as condições da ação.

A doutrina nacional relaciona, com base no Código de Processo Civil, serem três as mencionadas condições: a legitimidade das partes, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir. Expressamente, diz o artigo 3º, do CPC, que para que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.

Destes, não vislumbro presente o interesse de agir, considerando que o réu Banestado informou que cancelou a execução extrajudicial referentemente ao contrato firmado com a parte autora, o que caracteriza perda superveniente do objeto. Com efeito, ainda que a sentença judicial reconhecesse que o procedimento executivo extrajudicial deveria mesmo ser cancelado, tal providência já ocorreu por iniciativa do BANESTADO, não havendo utilidade no provimento jurisdicional ora pleiteado, por exaurido seu objeto, o bem jurídico buscado em juízo.

3. Diante do exposto, reconhecendo a carência de ação nos presentes autos, ante a ausência de interesse de agir dos autores JOSÉ ELEDIR LAUXEN e MARIA ELEDIR LAUXEN, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Porque o BANESTADO - Banco do Estado do Paraná S/A deu causa ao ajuizamento do pedido, condeno-o em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), bem assim a reembolsar as custas processuais recolhidas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

#### ACAO CAUTELAR

2005.70.02.001755-8 - JOSE ELEDIR LAUXEN e OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Não vejo motivos para alterar o entendimento supra transcrito. A impetrante não trouxe outros elementos aptos a afastar os argumentos da autoridade impetrada e tampouco para desconstituir a decisão de indeferimento da liminar.

#### 3. Dispositivo

Ante o exposto, denego a segurança.

Custas pela impetrante. Honorários advocatícios incabíveis, na forma das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela impetrante.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.02.002765-5 - SOLANGE VIEIRA TRICHES X SR. DIRETOR DA FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIA-NEIRA - FACEMED.  
Adv. : Dr(s). ALTINO REMY GUBERT JUNIOR, ALDO CA-MARGO MELO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Assim, não merece procedência a pretensão dos Autores de receberem o complemento do reajuste de 40% concedido pelo Conselho Nacional de Saúde por meio da Resolução nº 175/1995, uma vez que o percentual remanescente não foi confirmado pelo Ministério da Saúde quando da edição da Portaria GM/MS nº 2.277/1995.

#### 3. Dispositivo

Ante o exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 03/02/2000 e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.

Custas pelos Autores. Condeno-os, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando que houve o julgamento antecipado da lide. Anoto que os valores deverão ser corrigidos desde a data da propositura da ação, pelos mesmos índices adotados pela Contadoria deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelos Autores.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.02.000662-7 - AFONSSO LUIZ LANNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

FOZ DO IGUAÇU, 13/10/2005

Filipe Andrade Francisco  
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

#### SECRETARIA DA PRFOZO1

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 190/2005

**Sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.**

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do

que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados.

Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.001797-4 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO

2002.70.02.002633-9 - GRUBER E FILHO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA GIARETTA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) 1. Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada por NEREU LUIZ BATTISTI E VANIA MARIA BATTISTI em face Banco do Estado do Paraná - S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Os autores pretendiam revisar as prestações do resgate do contrato de mútuo firmado com o Banco do Estado do Paraná no âmbito do SFH.

A decisão da fl. 20 autorizou os depósitos.

O réu BANESTADO contestou o pedido (fls. 36/46) e a CEF alegou ilegitimidade passiva (fls. 58/67), não se manifestando especificamente quanto ao pedido dos autores. Houve réplica nas fls. 72/74

Após a instrução probatória, as partes sinalizaram a possibilidade de acordo. Com fulcro no art. 125, IV, do Código de Processo Civil, realizou-se audiência de conciliação (fl. 149), oportunidade em que as partes transigiram, apresentando posteriormente os termos da avença nas fls. 154/155.

2. Considerando que são plenamente capazes para o ato, que o direito é de natureza disponível, bem assim a especialidade da intervenção da CAIXA nos presentes autos, estão preenchidos os requisitos legais para o caso. Assim, nada obsta a homologação da transação, para que surta seus jurídicos efeitos.

3. Em razão do exposto, homologo a transação (CPC, art. 269, III) e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas e Honorários advocatícios na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará conforme requerido na fl.154. Oportunamente, arquivem-se.

#### CONSIGNATORIA

2002.70.02.003699-0 - NEREU LUIS BATTISTI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). KARIN LOIZE HOLLER, MONICA RIBEIRO TAVARES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Trata-se de execução dos honorários advocatícios fixados pela sentença proferida nestes autos em favor da União. O executado não foi citado em razão de ser domiciliado no Paraguai.

Comparece agora a União comunicando que o valor exequendo é pequeno, razão pela qual, conforme autoriza a Lei 9.469/97, requer a desistência da execução.

Considerando o teor do art. 20, §2º, da Lei 10.522/02, com a alteração da Lei 11.033/04, homologo o pedido de desistência e extingo a execução nos termos do art. 569 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.000417-8 - UNIAO FEDERAL X AGUNDIO VILLALBA FRANCO  
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Deixando a construtora Marder Construções Cívis Ltda. de repassar à Caixa Econômica Federal os valores por ela devidos, resta à CEF promover a cobrança da dívida em face da construtora, como de fato vem fazendo nos autos de execução n.º 2000.70.02.00233-2, ficando impossibilitada, contudo, a execução da hipoteca constituída sobre o imóvel de propriedade da autora.

#### 3. Dispositivo

Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela ré Marder Construções Cívis Ltda e Caixa Econômica Federal, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) declarar a nulidade do gravame hipotecário, bem assim da penhora constituídos sobre o imóvel de propriedade da autora Walsiria Favassa Orfanaki, constantes das averbações 02, 03 e 06 da matrícula nº 50.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Foz do Iguaçu/PR.

b) determinar, na forma do artigo 641, do CPC, a consolidação da propriedade do imóvel constante da matrícula nº 50.152 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Foz do Iguaçu/PR na pessoa de Walsiria Favassa Orfanaki.

Condeno a Marder Construções Cívis Ltda e a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, em favor do patrono da au-

tora, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em razão da simplicidade da causa, a serem pagos na proporção de 50% entre os réus.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, e, na forma do art. 461, caput, do CPC, oficie-se ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Foz do Iguaçu, determinando o cancelamento das averbações referidas nos dispositivos, bem assim a determinação de que a propriedade do referido imóvel pertence a Walsiria Favassa Orfanaki, em razão da presente sentença.

Traslade-se cópia desta decisão nos autos de execução extrajudicial n.º 2000.70.02.00233-2 e oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região informando o teor da presente sentença ao Relator dos autos de embargos à execução n.º 2002.70.02.000742-4.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.02.007049-7 - WALSIRIA FAVASSA ORFANAKI X MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Intime-se a parte embargada da sentença e para contra-razões.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.009822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CILENE DALVA STAUFFER VIVEROS e OUTRO  
Adv. : Dr(s). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para fixar, como devido à embargada Cilene Dalva Stauffer Viveros o valor de R\$ 11.033,93 (onze mil, trinta e três reais e noventa e três centavos) e ao embargado José Miguel Simões o montante de R\$ 10.046,59 (dez mil, quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) (fl. 68), válidos para mai/2003.

Em razão da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

Oportunamente, translade-se cópia desta decisão para o apenso, desapensem-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, iniciando-se pela CEF. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo, intime-se a parte embargada da sentença e para contra-razões, se o caso.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.009822-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CILENE DALVA STAUFFER VIVEROS e OUTRO  
Adv. : Dr(s). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária.

Citada nos termos do art. 652 do CPC, a parte autora efetuou o pagamento, com o qual a União concordou.

Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Defiro o requerimento da União. Intime-se pessoalmente o depositário do veículo para, sob as penas da lei, na forma dos arts. 239 e 640, parágrafo único, do Código Civil, efetuar o depósito do valor de mercado do veículo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da sua prisão civil por até 1 (um) ano.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.010359-4 - UNIAO FEDERAL X FLEXA DE PRA-TA TURISMO LTDA ME  
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICIOLLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Trata-se de ação ordinária interposta pelos autores supranominados que busca a revisão do contrato de financiamento habitacional realizado com a CEF.

A CEF apresentou contestação às fls. 74/144.

Nos termos da r. decisão da fl. 180, foi designada audiência de conciliação.

Antes da audiência de conciliação comparece a CEF comunicando que as partes entraram em acordo, conforme instrumento de transação trazido pela CEF.

Os autos vieram conclusos em 29/09/2005.

É o relatório. Decido.

O direito é disponível, as partes são capazes e representadas por procuradores com poderes para celebrar acordo, transigindo da seguinte forma:

-A CEF noticia que o valor da dívida é R\$33.311,05 (trinta e três mil, trezentos e onze reais e cinco centavos), atualizada até 08/2005;

-A CEF se propõe a receber o valor de R\$4.901,08 (quatro mil, novecentos e um reais e oito centavos), já incluídos os valores de honorários advocatícios e custas judiciais, para quitação da dívida, na forma da cláusula terceira;

-O mutuário renuncia ao direito sobre que se funda a ação.

Em razão do exposto, homologo a transação efetuada, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas pelos autores.

Honorários advocatícios na forma que pactuado. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000756-1 - WESLEY FERNANDO BENCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRIELE KARINE PEDRALLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Dessa forma, não tendo sido trazido o conhecimento de transporte e tampouco a averbação do embarque que, na forma do art. 532, do novo Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543/2002, confirmaria a saída das mercadorias do país, e sendo a Autora a responsável pela exportação, deve ser mantida a decisão que decretou o perdimento dos produtos e a converteu em multa, na forma do art. 618, VI, § 1º, do mesmo instrumento legislativo.

#### 3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.

Custas pela Autora. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.02.009045-2 - EXPORTACAO GARIBALDI DE FER-RAGENS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Trata-se de embargos à execução ajuizados pelo INSS ao argumento de que os cálculos apresentados pela embargada revelam excesso já que fez incidir em seus cálculos juros desde antes da citação, desatendendo o disposto no art. 219 do CPC, bem como aplicou índices de correção monetária diverso. Reconhece como devido o valor de R\$34.892,21, razão pela qual há excesso de R\$6.796,96.

A embargada vem concordar com o cálculo apresentado pelo INSS.

É o sucinto relatório. Decido.

A parte embargada não impugna o cálculo do INSS.

Em razão do exposto, acolho o pedido para reduzir o valor ora executado para R\$ 34.892,21 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), em valores de maio/2005.

Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que, em razão do pronto reconhecimento, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), cuja execução fica suspensa em razão do benefício da assistência judiciária gratuita de que goza o autor. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta decisão para o apenso.

Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.02.005544-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X JOAO NIVALDO MURARA  
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA YABIKU

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) 2. Dispõe o art. 3 do Código de Processo Civil que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.

O interesse de agir pode ser definido como a utilidade e a necessidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante.

A autora carece de interesse processual uma vez que o benefício requerido já foi concedido na esfera administrativa, tornando-se, então, inútil e desnecessário o provimento jurisdicional almejado, pela perda superveniente do objeto.

3. Em razão do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC.

Porque a União deu causa ao ajuizamento do pedido, condeno-a em honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) e a reembolsar as custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.005705-2 - AMANDA FERNANDES CANDIDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Trata-se de embargos à execução ajuizados pela União ao argumento de que os cálculos apresentados pela embargada revelam excesso já que fez incidir em seus cálculos juros capita-

lizados quando o correto seria a aplicação da taxa Selic. Reconhece como devido o valor principal de R\$15.692,16, razão pela qual há excesso de R\$1.717,60.

A embargada vem concordar com o cálculo apresentado pela União.

É o sucinto relatório. Decido.

A parte embargada não impugna o cálculo da União e, ademais, está correta a arguição da União. O título exequiêndo de terminou a aplicação da taxa Selic.

Em razão do exposto, acolho o pedido para reduzir o valor principal ora executado para R\$ 15.692,16 (quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), em valores de maio/2005.

Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que, em razão do pronto reconhecimento, fixo em 5% sobre a diferença entre o valor pleiteado e o efetivamente devido, que deverá ser descontado quando da expedição da requisição. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso.

Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.02.006425-1 - UNIAO FEDERAL X ALEX VICTOR ABRAHAO E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

<p>FOZ DO IGUAÇU, 13/10/2005</p> <p>Filipe Andrade Francisco Diretor de Secretaria</p> <p>1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb</p>
--

#### SECRETARIA DA PRFOZO1

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 195/2005

**Intimações de acordo com a Portaria nº 04, de 25/04/2004, do Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr .**

<p>“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”</p>
--

I.Em 30(trinta)dias promover o levantamento junto a Caixa Econômica Federal-PAB-JF, do Alvara expedido nos autos abaixo mencionados, passados os quais o Alvará será cancelado; advertindo-o ainda que nesse caso,o(s) seu(s) constituinte(s) serão intimados pessoalmente sobre a existência do crédito, para que requeiram o que de direito.

II. Em 10(dez) dias para se manifestar acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução.”(art.21,ítems III e V, da Portaria nº 04, de 25/04/05)

<p>ACAO ORDINARIA</p>
-----------------------

96.10.12217-5 - GERALDO DUTRA DE ANDRADE FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

98.10.10265-8 - NEUSA SONALTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

<p>DECLARATORIA</p>
---------------------

98.10.11621-7 - EXPORTADORA DE ARMARINHOS SANTA CATARINA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.15710-0 - AIRTON NOGUEIRA PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

<p>ACAO ORDINARIA</p>
-----------------------

99.10.10608-6 - LIDER PALACE HOTEL LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

2000.70.02.001152-2 - PAULO REBELATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.02.003622-1 - HOTEL IMPERIAL LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.001501-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDEVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001778-8 - JOSE CARLOS BERLANDA X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - POUPEX

Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES

2003.70.02.005732-8 - PEDRO JOSE MARTINEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). RUBENS PRATES JR

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.009958-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENI BATISTI VALDUGA E OUTROS

Adv. : Dr(s). JAAFAR AHMAD BARAKAT

<p>“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”</p>
--

I. Fazer carga dos autos abaixo mencionados, com a finalidade de ter acesso ao número da conta de depósito aberta pela Secretaria de Precatórios do Tribunal em conta remunerada e individualizada em favor dos beneficiários,nos termos da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal,ficando ciente que a sua movimentação poderá ser efetivada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

II. Em 10(dez) dias se manifestar sobre o depósito, bem como acerca da satisfação do crédito, sob pena de, nada requerendo, presumir-se que está satisfeito com o crédito, extinguindo-se a execução.”(art.18, § 1º e § 2º,da Portaria 04, de 25/04/05).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.12060-5 - NESTOR VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Adv. : Dr(s). FERNANDO DE SOUZA LEAL

98.10.12187-3 - MANOEL NERY DE MORAES MAFALDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.02.000500-5 - SALVADOR DO HORTO DOS SANTOS BALSAMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2001.70.02.001810-7 - IRMAOS OLIVO TERRAPLANAGEM LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2001.70.02.002918-0 - MARIO ALBERTO MERCHUK X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR E OUTRO

Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.002856-0 - COPSUL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR E OUTRO

Adv. : Dr(s). ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR

<p>FOZ DO IGUAÇU, 18/10/2005</p> <p>Filipe Andrade Francisco Diretor de Secretaria</p> <p>1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb</p>
--

#### SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

**Juiz Federal: ANTONIO CÉSAR BOCHENEK**  
**Juiz Federal Substituto: MURILO BRIÃO DA SILVA**  
**Boletim de Intimação nº 60/2005**

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação penal promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para ABSOLVER SIDNEY DE OLIVEIRA NOVAES JÚNIOR da acusação que lhe é feita (artigos 299 do Código Penal), forte no inciso III do artigo 386 do Código de Processo Penal...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ação Penal nº 2003.70.02.003419-5
Partes: (MPF X Sidney de Oliveira Novaes Junior)
**Advogado(a):** Adriano José de Oliveira - OAB/PR 27918

<p>No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: Indefiro o pedido formulado pela defesa, no qual requereu fossem desentranhadas as contrarrazões recursais apresentadas, intempetivamente, pelo Ministério Público Federal, porquanto se trata de mera irregularidade que não acarreta prejuízo ao seguimento do recurso...Intimem-se. Ação Penal nº 2001.70.02.001652-4 Partes: (MPF X Nabil Assad Bou Ltaif) <b>Advogados:</b> Ariane Dias Teixeira Leite da Motta - OAB/PR 32179 <b>Eliane Dávila Savio - OAB/PR 32216</b></p>
---

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de restituição formulado, forte nos artigos 118 e ss. Do Código de Processo Penal, para determinar a entrega do veículo marca FORD, modelo FOCUS, cor VERMELHA, ano 2001, placas DEB-6541, à requerente...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2005.70.02.003156-7
Partes: (Ineide Maria Pacheco Silvestro X MPF)

**Advogados:**
Vanessa das Neves Picouto - OAB/PR 34728
**Oswaldo Loureiro de Mello Junior - OAB/PR 5195**

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 442/05, à Subseção Judiciária de SÃO PAULO/SP, redistribuída à Subseção Judiciária de GUARULHOS/SP, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia FRANCISCO PLAUTO MENDES MOREIRA, bem como da expedição da Carta Precatória nº 443/05, à Subseção Judiciária do RIO DE JANEIRO/RJ, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO, Ademais, fica a defesa intimada de que o acompanhamento processual das referidas Cartas Precatórias deverá ser realizado diretamente nos Juízos Deprecados, independentemente de novas intimações.

Ação Penal nº 2004.70.02.000584-9

Partes: (MPF X Arlindo de Matos)

**Advogado(a):** Evandro Carlos dos Santos - OAB/SC 13747

<p>No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada Para apresentação das contrarrazões do recurso interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo previsto no artigo 588 do Código de processo Penal. Recurso em Sentido Estrito nº 2004.70.02.008420-8 Partes: (MPF X Jose Gean da Silva) <b>Advogado(a):</b> Cristian André Sulzbacher Kasper - OAB/PR 32476</p>
---

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 570/05, à Subseção Judiciária de VOLTA REDONDA/RJ, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia ANTONIO CLAUDIO DE JESUS ABDALAH. Ademais, fica a defesa intimada de que o acompanhamento processual da referida Carta Precatória deverá ser realizado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações.

Ação Penal nº 2003.70.02.010166-4

Partes: (MPF X Celson Nestor Allebrandt e Sergio Carlos Koefender)

**Advogado(a):** Angélica Koefender Maia - OAB/PR 35577

<p>No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal. Ação Penal nº 2001.70.02.004352-7 Partes: (MPF X Helder Alves Pereira e Jose Geraldo de Medeiros) <b>Advogados:</b> Juscelino Fidélis Campos - OAB/MG 64250 <b>Emerson Ricardo Galiciolli - OAB/PR 17090</b></p>
--

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “Julgo improcedente a pretensão deduzida na denúncia para o efeito de ABSOLVER os réus, CARLOS AUGUSTO CREMA, MARGARETE INES BIAZUS e FERNANDO DE SOUZA LEAL, da imputação de infração ao artigo 171, § 3º, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.
Ação Penal nº 97.101.2492-7
Partes: (MPF X Carlos Augusto Crema, Margarete Ines Biazus Leal e Fernando de Souza Leal)

**Advogados:**
Fernando de Souza Leal - OAB/PR 29715
Margarete Inês Biazus Leal - OAB/PR 9883
**Reinaldo Caetano dos Santos - OAB/PR 16599**

<p>Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2005.</p> <p>Andréa Reis Tolazzi Diretora de Secretaria</p>
--

## Varas Federais de Francisco Beltrão

#### SECRETARIA DA PRFRA01

#### Boletim de Intimação nº 0143/2005

**“DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUIZA FEDERAL IVANISE CORREA RODRIGUES E PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.”**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Reitere-se a intimação do item I, do despacho de fl.522, observando-se que os procuradores a serem intimados estão relacionados à fl.495.”

<p>DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA</p>
---

2004.70.07.002165-6 - ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADRIANA ESTIGARA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte autora da sentença proferida, bem como para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. SENTENÇA:Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos veiculados na inicial, para o fim de condenar o INSS a restituir ao Município de São Jorge d’Oeste os valores indevidamente pagos à título de contribuição previdenciária relativa aos detentores de cargos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), parte patronal, e extingo o feito, com julgamento de mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os valores a serem restituídos deverão ser corrigidos

monetariamente a partir da data de cada recolhimento até a efetiva compensação, mediante a aplicação da taxa SELIC, obedecendo ao disposto no art. 39, §4º, da Lei nº 9.250/95. Os juros estão incluídos. Outrossim, declaro, em sede de controle difuso, inconstitucional a alínea “h” do inciso I do artigo 12 da Lei n.º 8.212/1991, acrescentada pela Lei nº 9.506/1997. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à parte autora, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, e considerados os critérios constantes do §3º do mesmo artigo, valor que deverá ser atualizado desta data até o efetivo pagamento mediante a aplicação dos índices oficiais da Tabela da Justiça Federal. O INSS é isento do pagamento das custas processuais, por força do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, no entanto, condeno-o a ressarcir à parte autora as despesas que adiantou, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Sentença sujeita ao reexame necessário.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.07.000992-2 - MUNICIPIO DE SAO JORGE D’OESTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ELIZABETE GRAEBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte exequente para que traga aos autos, autorização para levantamento (com firma reconhecida) dos demais autores, dando plenos poderes para a autora Diamantina Mondzelewski.”

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.07.000639-8 - VANICHA APARECIDA SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls.

<p>ACAO ORDINARIA</p>
<p>2001.70.07.002262-3 - MAURO BORSATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF</p>
<p>Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR, ARIVALDIR GASPAPAR</p>

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora/ré, acerca da manifestação do perito de fls. 169/170.

<p>AÇÃO MONITÓRIA</p>
-----------------------

2003.70.07.002954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTH ANDRADE BORGES

Adv. : Dr(s). HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora/ré, do laudo complementar. Prazo de dez dias.

<p>AÇÃO MONITÓRIA</p>
-----------------------

2003.70.07.002972-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVA JULIA PAGLIA PASQUALI

Adv. : Dr(s). AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada a proposta, intimem-se as partes, devendo o requerido, no caso de concordância, depositar os honorários em Juízo, no prazo de cinco dias.”

<p>AÇÃO MONITÓRIA</p>
-----------------------

2003.70.07.003319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRIAN REGINA DE LIMA

Adv. : Dr(s). ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos, da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

<p>EXECUCAO FISCAL</p>
------------------------

2001.70.07.000460-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X FRANCISCO CARLOS AQUINO

Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002406-2 - URIO INDUSTRIAL DE BATERIAS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA

Adv. : Dr(s). SADI JOSE DE MARCO, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

2003.70.07.005778-6 - PAVIMENTADORA E PEDREIRA BORDIGNON LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal, bem como trazer aos autos cópia do Processo Administrativo Fiscal respectivo."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.07.001534-0 - INDUSTRIA DE CONSERVAS COAVO LTDA - ME X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO  
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA

2005.70.07.001094-8 - PAVIMENTADORA E PEDREIRA BORDIGNON LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA  
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos acostados às fls.

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.07.004537-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA X BONETTI PISCINAS LTDA  
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.003707-2 - TEREZINHA ALBERTON BORDIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAS, ARIVALDIR GASPAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados nos presentes embargos e extingo o feito, com julgamento de mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva promovida pela exequente Ivete Maria Mattia com base nos valores apurados pela Contadoria Judicial (fls.56/62) ou seja, R\$ 296,66, deduzindo-se do montante exequendo os valores já disponibilizados. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da diferença que foi reduzida, o que faço fulcro no art. 20, § 4º do CPC, devendo os valores ser atualizados pelos índices oficiais da Tabela da Justiça Federal, ficando autorizada desde já a dedução desta verba do valor que lhe é devido pela CEF. Saliento, porém, que a exigibilidade da obrigação fica suspensa pelo prazo e condições previstos na lei nº 1.060/50, visto ser beneficiário da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fls. 77). Sem custas por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.07.000902-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVETE MARIA MATTIA  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto: a) homologo a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores Eloir Alves da Silva, Francisco Carvalho Leão, Idalino Domingos Menegotto, Ines Terezinha da Silva Dalbosco e Ivo Antonio Pegoraro, (art. 7º da LC 110/01), e indefiro eventual pedido de execução, nos termos do artigo 295, III, CPC, em relação a estes autores."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.07.004657-7 - DANILO VILMAR PAIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a parte exequente, para manifestação, no prazo de quinze dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.000171-5 - ELOI SAVARIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Reitere-se a intimação ao procurador da parte exequente para que cumpra o determinado no item I do despacho de fl.269."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.002895-1 - MUNICIPIO DE CLEVELANDIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANDERLEI JOSE FOLLADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intímem-se as partes dos cálculos apresentados pela contadoria."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.07.000856-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELZIA MARIA CARDOSO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GENEROSO HORNING MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vista ao exequente para manifestação."

#### EXECUCAO FISCAL

99.80.11313-8 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X ALMEIDA E RIZZIERI LTDA  
Adv. : Dr(s). ELIANE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, renove-se a intimação de fl.490.(4.Após, em nada sendo requerido, dê-se vista para apresentação das alegações finais, conforme art. 500 do CPP.)"

#### ACAO PENAL

99.80.11644-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X OSVALDO SIMIONATTO  
Adv. : Dr(s). LEONIR RUBENS MARCON, AGENOR MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "4.Após, em nada sendo requerido, dê-se vista para apresentação das alegações finais, conforme art. 500 do CPP."

#### ACAO PENAL

2003.70.07.003264-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALESIO KRUPKOSKI  
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO MARCHIORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Cumpra-se. Designe-se o dia 03 de novembro de 2005, às 14 horas, para realização de audiência de inquirição da testemunha Ademir Daleffe, arrolada pela defesa."

#### CARTA PRECATÓRIA

2005.70.07.001765-7 - JUSTICA PUBLICA X GUNTER SIEGFRIED GENEHR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ

Francisco Beltrão, 18.10.2005.

ANGÉLICA MAMIE SAITO  
Diretora de Secretaria

#### SECRETARIA DA PRFRA01

#### Boletim de Intimação nº 0027/2005

#### “DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL ANA CARINA BUSATO DAROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Fixo os honorários do defensor dativo em um terço do valor máximo da Resolução 440/05, do CJF, R\$ 117,40 (cento e dezesseite reais e quarenta centavos). Solicite-se o pagamento através o Prodat, certificando-se nos autos. Na sequência, aguarde-se o pagamento dos valores relativos ao autor, intimando— a, nomomento oportuno."

#### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.003227-3 - IRENE STANGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o requerimento da parte autora às fls., defiro a expedição de carta precatória a Comarca de Barreirão, para a oitiva das testemunhas e o depoimento pessoal do autor, ficando as partes desde já intimadas de que deverão acompanhar a tramitação junto ao juízo deprecade. Intime-se o procurador da parte autora para que leve as testemunhas, bem como o autor, a fim de que seja tomado seu depoimento pessoal, independentemente de intimação."

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000218-6 - ELIA GHIZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.07.000497-3 - MARINES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos/petição/certidão acostados às fls.

#### MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

99.80.11323-5 - EDSON MARCOS MAURICIO X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL FRANCISCO BELTRAO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

#### JUIZADO ESPECIAL

2002.70.07.003459-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZIA SCHMIT  
Adv. : Dr(s). ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MARINEZ FERREIRA

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.07.005675-3 - HENRIQUE ROGERIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

#### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.001269-9 - ELISEU PAVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARINEZ FERREIRA

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.07.002057-0 - VALDEMAR DE LIMA CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

#### JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005070-6 - JACOB GUADAGNIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

2003.70.07.005233-8 - LAURENTINA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

2004.70.07.002171-1 - JOAO BATISTA DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDNALDO LINHARES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial por Geni Eli Back, e extingo o processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995."

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000017-7 - GENI ELI BACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: "Em vista da concordância da parte embargada com os cálculos apresentados pela embargante, incide na espécie o art. 269, II, do Código de Processo Civil, pelo que extingo o processo com julgamento de mérito e julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de determinar o prosseguimento da execução com base na conta apresentada pela embargante, a qual totaliza R\$ 18.123,72 (dezoito mil, cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos), mais R\$ 1.812,37 (um mil, oitocentos e doze reais e trinta e sete centavos) relativos aos honorários advocatícios, devendo a execução prosseguir no montante de R\$ 19.939,09 (dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e nove centavos). Em vista da sucumbência, considerados os critérios constantes no art. 20, § 4º do CPC, condeno os embargados ao pagamento dos honorários ao procurador da embargante, os quais fixo em 10% do valor da diferença apurada entre os cálculos, sendo que ambos os embargados deverão arcar com a sucumbência proporcionalmente à diferença apontada para cada cota-parte. Saliento que a exequente/embargada Tereza de Oliveira encontra-se ao abrigo da assistência judiciária gratuita (fl. 17), razão pela qual fica a obrigação decorrente da sucumbência em relação a este suspensa, na forma e condições da Lei nº 1.060/50. Outrossim, defiro, caso requerido, o pedido de dedução do valor relativo à sucumbência dos procuradores, do principal, cujo pagamento deverá ser requisitado. Esclareço que o benefício da assistência judiciária gratuita concedido no feito principal, por simples declaração da condição de miserável do demandante, se estende ao processo incidental de embargos (art. 9º da Lei 1.060/50), o qual somente pode ser revogado mediante prova suficiente de que a situação financeira da parte beneficiária reverteu-se de tal forma que possibilite a ela efetuar o pagamento dos ônus sucumbenciais. Saliento, ainda, que o fato de a autora possuir um crédito perante o INSS, não indica necessariamente que possua rendimentos suficientes para suportar as custas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de seus familiares, o que deve ser demonstrado por meio de prova inequívoca pela parte adversa, especialmente porque o crédito não é expressivo. Incabível a condenação em custas processuais, a teor do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Em razão da renúncia levada a efeito pelos procuradores da requerente, e tendo em vista o disposto no artigo 100, §3º, da CF e no art. 3º da Lei nº 10.251/2001, que revogou tacitamente o valor contido no caput do art. 128, da Lei nº 8.213/91, por incompatibilidade normativa, defiro a expedição de Requisição de Pequeno Valor em relação ao principal a ser requisitado."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.07.001514-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). ADILSON SCHREINER MARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que apresente o rol de testemunhas, no prazo de dez dias."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.07.000180-7 - ALCEU TOIGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho: "Apresentado o laudo complementar, intímem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora."

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000164-5 - JOAO ALTAIR RECH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 18/04 deste Juízo, intimando o procurador da parte do recurso interposto, para querendo, responder, no prazo legal.

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002134-6 - ESTEFANA BALAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOCIANE TRICHES SILVESTRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Fixo os honorários do defensor dativo em um terço do valor máximo da Resolução 440/05, do CJF, R\$ 117,40 (cento e dezesseite reais e quarenta centavos). Solicite-se o pagamento através o Prodat, certificando-se nos autos. Na sequência, intímem-se as partes."

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2002.70.07.002461-2 - OSCAR NONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000028-8 - AUREO CESAR MAZON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

2004.70.07.000531-6 - ROSIBEL DO AMARAL KLEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que a perita fixou o início da incapacidade do requerente na data em que terminou o tratamento da Hanseníase (item d,fl.39), ocasião em que verificou-se a existência de sequelas, reputo imprescindível ao deslinde do feito, a conversão do julgamento em diligências para que a parte autora informe e traga aos autos documento hábil a demonstrar quando terminou o referido tratamento. Intime-se o autor a dar atendimento ao item supra no prazo de dez dias."

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002873-0 - VITORIO DE OLIVEIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO FELIX RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "intime-se a parte autora para querendo, emendar a inicial, incluindo os filhos menores no pólo ativo, de acordo com os documentos de fls. 16/18, no prazo de dez dias."

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.07.001674-4 - EVA DE FATIMA LOHN VODZICKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Intância, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003570-0 - VALDECIR ANTONIO MARCELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA, APARECIDA INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 16/05 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente o rol de testemunhas.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.07.001074-2 - CATARINA ALVES RODRIGUES SEVERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI

Tendo em vista a Portaria nº 16, de 27 de junho de 2005, deste Juízo e considerando o contido no Ofício nº 113/2003 da Procuradoria do INSS: 1. Intimo a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 dias. 2. Fica designada pesquisa sócio-econômica, nomeando-se, em vista da observância ao rol de profissionais cadastrados junto a este Juízo, o Perito Erick Kulyk da Silva, Assistente Social, com endereço na Rua Alagoas, 678, Bairro Nossa Senhora Aparecida (ou na APAE), nesta cidade. 3. Os honorários periciais são fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme estabelecido na Resolução nº 440 de 30 de maio de 2005, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 4. Quanto aos quesitos

tos, deverão ser observados os questionamentos padrão do Juízo e do INSS, bem como, os quesitos apresentados pela parte autora.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.07.001816-9 - CLEOVAN MARTINS DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE ZANON

Tendo em vista o requerimento da parte interessada e considerando o disposto na Portaria 16/05, que autoriza a dilação de prazo para juntada de documentos, diligências e/ou cálculos, fica deferido o prazo de quinze dias para cumprimento do determinado.

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000572-2 - ODEMAR LUIZ STEMPOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Diante do exposto, declino da competência para a Justiça Estadual desta Comarca de Francisco Beltrão/PR, para processamento e julgamento do presente feito. Preliminarmente à remessa dos autos, intime-se a parte para requerer o que entender devido e, havendo requerimento, façam-se os autos conclusos para apreciação.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.07.001794-3 - VALMIR JOAO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FRANCIELA ALBERTON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do(a) procurador(a) da parte autora, acerca da certidão de fl.35-verso, informando que foi designada a data de 28/10/2005, a partir das 14horas para realização da perícia.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.07.001425-5 - DIVA BORGES MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALILA CRISTINA MARCON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. A concessão antecipada do benefício previdenciário pleiteado, sem audiência da parte contrária, é providência excepcional,o que só se justificaria diante de prova inequívoca apresentada pela parte autora e convencimento da verossimilhança da alegação por parte deste Juízo. No caso dos autos não se encontram presentes tais pressupostos (art.273, caput, do CPC), motivo pelo qual, indefiro,por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Reputo necessária a realização de audiência para tomada do depoimento pessoal do autor e de suas testemunhas. Intime-se a parte autora para que apresente no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas. Considerando que, em relação à incapacidade do demandante, esta foi reconhecida pelo INSS, mas apenas até junho/2005, conforme documento de fls. 14, determino a produção de perícia médica. Nomeio perito o Sr. Clair Azzolini, especialista em cardiologia, com endereço profissional na rua Ver.Romeu Lauro Werlang, (anexo à Policlínica), nesta. Quanto aos quesitos deverão ser observados os questionamentos padrão do Juízo e do INSS, bem como, os quesitos apresentados pela parte autora.”

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.07.001795-5 - OSVALDO MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA. 1. Tendo em vista a ausência de análise no tocante à renda familiar da parte autora, reputo necessária a realização de perícia para aferir a condição sócio-econômica do grupo familiar do requerente, com fundamento no art. 130, do CPC. 2. Nomeio perita a Sra. Marli Wanzing, Assistente Social, com endereço na Rua Inglaterra, 3551, Realeza/PR. Intime-se, inclusive para apresentação do laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Fixo os honorários em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) conforme estabelecido na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 4. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 dias.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000321-0 - JOAO MARIA BERNARDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO BENTO TUBIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”1. Ante as divergências constantes dos autos, reputo imprescindível a conversão do julgamento em diligência. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência entre os nomes constantes de fls. 22/24 (Eva Nunes Dias - esposa do requerente) e da pesquisa social (Eva Padilha da Silva - companheira do requerente). Ainda, para que junte os documentos pessoais da mencionada pessoa,

em sendo companheira, ou a certidão de casamento, em sendo sua esposa.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2005.70.07.000635-0 - MANOEL LORENA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Baixo os autos em diligências. Reputo necessária a verificação da condição de invalidez da autora, nomeando, em vista da observância do rol de profissionais cadastrados junto a este Juízo,o perito Gilberto Santos dos Santos, clínico geral, com endereço profissional na rua Taobaté,380, bairro Pinheirinho, (Pronto Atendimento 24 horas), nesta cidade de Francisco Beltrão/R. Conforme contato telefônico com o perito nomeado, foi designado o dia 31 de outubro de 2005, às 08 horas para realização da perícia médica. Quanto aos quesitos, deverão ser observados os questionamentos padrão do Juízo, do INSS, bem como os quesitos apresentados pela parte autora. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para que, querendo, apresente quesitos e assistente técnico, no prazo de dez dias.”

#### JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000562-6 - LURDES FECHTER MARQUES LAZZARIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARINEZ FERREIRA

Francisco Beltrão, 18.10.2005.  
  
RAQUEL POLONI  
Diretora de Secretaria

## Varas Federais de Guarapuava

ENVIADO EM 10/2005  
BOLETIM NR. 206/2005

### DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, PARA, EM MAIS 20 (VINTE) DIAS, COMPROVAR A ADJUDICAÇÃO DOS VEÍCULOS EM OUTROS PROCESSOS, CONFORME MENCIONADO NA PETIÇÃO DAS FLS. 228/229, SOB PENA DE INCORRER NAS PENAS CONSTANTES NO ARTIGO 600, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

#### EXECUCAO DIVERSA

97.40.11676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIRO CASAGRANDE  
Adv. : Dr(s). EMÍDIO CAETANO RIDRIGUES JÚNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

4. Assim, reconheço, de ofício, a incompetência deste juízo para apreciar a lide, entendendo que é competente para o julgamento do feito a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul. Por esta razão, observadas todas as cautelas de estilo, determino a remessa destes autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR.

#### CAAO ORDINARIA

1999.70.06.001962-0 - JOSE ALCINDO MENDES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME JAVORSKI, SUZANA B. DANIELEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
PELO EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica revogada a antecipação da tutela deferida às fls. 35/36.  
Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade com o § 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
Espécie não sujeita ao reexame necessário (art. 475 do Código de Processo Civil).

2002.70.06.001628-0 - ADRIANE MARGARIDA MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, JORGE WADIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- Mantenho a decisão agravada da fl. 305, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
- Recebo o recurso de apelação da parte ré, bem como, o recurso adesivo da parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
- A parte requerente já apresentou suas contra-razões (fls. 324/327).
- À parte requerida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze (15) dias.
- Sem prejuízo, dê-se ciência ao procurador da parte requerente da implantação do benefício, conforme petição das fls. 332/333.
- Cumpridas as providências, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

2002.70.06.003794-4 - JAYME GAZZONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
“7.JUNTADOS AOS AUTOS O LAUDO PERICIAL (FLS. 313/385)INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.”

2003.70.06.000985-0 - ANEZIA CRISTINA DE SOUZA MARCONDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUGENIO LEONHARDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
PELO EXPOSTO, extingo o feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.  
Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao procurador da Ré, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

#### CAAO DIVERSA

2003.70.06.001635-0 - ALCEU ANTONIO MARCONDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
3. Cumprido o item supra, intinem os requeridos para especificarem as provas que pretendem produzir, declinando sua finalidade.”

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.06.004039-0 - NASSER SAAB E OUTRO X BANCO DO BRASIL S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADRIANO ZAGORSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar, em favor dos Autores, os valores correspondentes às diferenças a serem apuradas entre o valor efetivamente creditado, na respectiva conta vinculada, e aquele que decorre da aplicação dos seguintes índices de atualização, que ora são reconhecidos como devidos nesta decisão, correspondentes a 42,72% (relativo à janeiro de 1989) e 44,80% (relativo à abril de 1990), com fulcro na fundamentação retro lançada.

Por se tratar de ação na qual se busca a recomposição de saldo de conta vinculada do FGTS, deverá incidir correção monetária e juros remuneratórios de acordo com a legislação reguladora do fundo, bem como juros de mora a partir da citação, na forma já pacificada pela Súmula nº 71, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.  
Deixo de condenar a CEF em custas e honorários advocatícios, por ser vedada a sua fixação nas ações envolvendo o FGTS, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/01.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.06.000229-0 - JOAO MARIA FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- Indefiro o pedido de apensamento dos autos nº 2001.70.06.001099-5 e 2001.70.06.001100-8, uma vez que essa providência é desnecessária para o deslinde do feito. No entanto, se os Autores desejam juntar algumas peças daqueles autos como prova emprestada, deverão providenciar fotocópias das mesmas e apresentá-las em Secretaria.
- Da mesma forma, indefiro o pleito de realização de perícia técnica para a comprovação da data da emissão do Contrato de Arrendamento de Pastagens, firmado entre o Autor e o Sr. Edoel José Ferreira Alves, pois entendo que a questão atinente à existência ou não do referido contrato, na data da realização da vistoria pelo INCRA, encontra-se superada pelas informações prestadas pelos informantes ouvidos às fls. 263/265.
- Finalmente, tenho como desnecessária a realização de novas diligências e apresentação de esclarecimentos suplementares pelo Sr. perito judicial, uma vez que o próprio INCRA afirma que a questão controvertida reside apenas no recálculo da produtividade, que poderá ser resolvida mediante a supressão de um número “x” de animais. Assim, esta providência estaria ao alcance do assistente técnico do Réu.

#### CAAO ORDINARIA

2004.70.06.000787-0 - LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARAES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
Adv. : Dr(s). EDELSON FERNANDO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:  
DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS QUANTO AOS TERMOS DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO DA FL. 162,O QUAL INDICA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NO DIA 09.11.2005 - 10:00HORAS (COMARCA DE GRANDES RIOS-PR).

2005.70.06.000200-1 - JAIR JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.RECEBO O AGRAVO RETIDO DAS FLS. 93/95, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. 2. NA SEQUÊNCIA, REGISTREM-SE ESTES AUTOS PARA SENTENÇA E VOLTEM-ME CONCLUSOS.”

2005.70.06.000222-0 - JUAREZ DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
RECEBO O AGRAVO RETIDO DAS FLS. 85/87, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. 2. NA SEQUÊNCIA, REGISTREM-SE ESTES AUTOS PARA SENTENÇA E VOLTEM-ME CONCLUSOS.”

2005.70.06.000250-5 - CARLOS ALBERTO CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
ISTO POSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,...

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.06.000936-6 - JADIR ROBERTO VIEIRA JR X GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GUARAPUAVA  
Adv. : Dr(s). ALFEU RIBAS KRAMER, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
PELO EXPOSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, em face de sua ilegitimidade ativa ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Retifique-se a autuação e registro, excluindo-a do pólo ativo da lide. Julgo parcialmente procedente o pedido para declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade da alínea “h”, do inc. I do art. 12 da Lei nº 8.212/91, introduzida pela Lei nº 9.506/97, condenando o Réu a restituir ao Autor (Município de Boa Ventura de São Roque) os valores pagos a título de contribuição patronal incidentes sobre a folha de salários dos agentes políticos mencionados, desde a data do recolhimento indevido até 18.09.04, quando passou a ser devido, corrigidos pela SELIC. Não incidem juros de mora na restituição do indébito cuja correção opera-se pela SELIC, porquanto est Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do Autor, no equivalente a 10% sobre o valor da condenação. Sem custas a serem ressarcidas ou custas remanescentes, pois ambas as partes são isentas de seu pagamento (inc. I do art. 4º da Lei nº 9.289/96).  
Sentença sujeita a reexame necessário. Esgotado o prazo para recurso voluntário, com ou sem interposição, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### CAAO ORDINARIA

2005.70.06.001273-0 - MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.  
Sem honorários. Custas pagas.  
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.06.002436-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA X CENTRAIS ELETRICAS DO BRASIL S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDSON TOME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, na o fim de CONDENAR a União a recalcular os valores da tabela de remuneração dos serviços prestados, aplicando o índice de 9,56%, incidente sobre os preços praticados em 01/07/1994 (Portaria do Ministério da Saúde nº 104/1994), sem prejuízo dos reajustes concedidos posteriormente, cessando a incidência daquele percentual em novembro de 1999, devendo ainda, pagar as diferenças apuradas entre o valor pago e o valor efetivamente devido com a aplicação do percentual acima, no período de 01/10/1999 a novembro de 1999, corrigidas monetariamente e com aplicação de juros moratórios nos termos da fundamentação (item c supra).  
Em face da sucumbência recíproca, restam os honorários advocatícios compensados, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil. Custas pro rata, recolhidas pela parte autora em conformidade com a sucumbência recíproca. Quanto à proporção devida pela União, observe-se o disposto no artigo 40, I, da Lei nº 9.289/96.  
Sentença sujeita ao reexame necessário observado o limite do art. 475, §2º, do CPC.

2005.70.06.002511-6 - UBIRAJARA DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.MANIFESTE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO SE A IMPETRANTE CURSOU, COM ÊXITO, TODAS AS DISCIPLINAS NECESSÁRIAS À COLAÇÃO DE GRAU. 2. APÓS, ABRA-SE VIS-TAAO MPF.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.06.002833-6 - MARIA THEREZA MELHEM PELISSARI X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM, GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Aceito a competência e ratifico os atos processuais realizados originariamente junto ao Juízo da 1ª Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa/PR.

2. Cientifiquem-se as partes da redistribuição dos presentes autos nesta Vara Federal de Guarapuava/PR, bem como, intime-se a parte requerente para que especifique as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade, no prazo de cinco dias.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.06.003893-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANUAR FARID GORAYEB  
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES, SERGIO ROBERTO LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“TRATANDO-SE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO, O VALOR DA CAUSA DEVE SER DIVIDIDO PELO NÚMERO DO AUTORES PARA SE CHEGAR AO VALOR INDIVIDUALIZADO A CADA AUTOR. NO CASO, UMA VEZ QUE O VALOR DA CAUSA DIVIDIDO PELO NÚMERO DE AUTORES NÃO SUPERA OS 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, A COMPETÊNCIA (ABSOLUTA) PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA É DA VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DESTA SUBSEÇÃO, CONFORME PREVISÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.259/2001. RESSALTE-SE QUE A OPÇÃO DO JURISDICIONADO POR AJUIZAR A DEMANDA EM LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO NÃO É CAUSA SUFICIENTE À ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO ÓRGÃO JULGADOR. PELO EXPOSTO, DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA PROCESSAR A PRESENTE AÇÃO E DETERMINO A SUA REDISTRIBUIÇÃO À VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.06.003973-5 - VALTAIR SIQUEIRA ALBERTI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELENA LANZINI LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“TRATANDO-SE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO, O VALOR DA CAUSA DEVE SER DIVIDIDO PELO NÚMERO DO AUTORES PARA SE CHEGAR AO VALOR INDIVIDUALIZADO A CADA AUTOR. NO CASO, UMA VEZ QUE O VALOR DA CAUSA DIVIDIDO PELO NÚMERO DE AUTORES NÃO SUPERA OS 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, A COMPETÊNCIA (ABSOLUTA) PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA É DA VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DESTA SUBSEÇÃO, CONFORME PREVISÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.259/2001. RESSALTE-SE QUE A OPÇÃO DO JURISDICIONADO POR AJUIZAR A DEMANDA EM LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO NÃO É CAUSA SUFICIENTE À ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO ÓRGÃO JULGADOR. PELO EXPOSTO, DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA PROCESSAR A PRESENTE AÇÃO E DETERMINO A SUA REDISTRIBUIÇÃO À VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA.”

2005.70.06.003974-7 - HAMILTON CARLOS DE LIMA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELENA LANZINI LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“TRATANDO-SE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO, O VALOR DA CAUSA DEVE SER DIVIDIDO PELO NÚMERO DO AUTORES PARA SE CHEGAR AO VALOR INDIVIDUALIZADO A CADA AUTOR. NO CASO, UMA VEZ QUE O VALOR DA CAUSA DIVIDIDO PELO NÚMERO DE AUTORES NÃO SUPERA OS 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, A COMPETÊNCIA (ABSOLUTA) PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA É DA VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DESTA SUBSEÇÃO, CONFORME PREVISÃO CONSTANTE DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 10.259/2001. RESSALTE-SE QUE A OPÇÃO DO JURISDICIONADO POR AJUIZAR A DEMANDA EM LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO NÃO É CAUSA SUFICIENTE À ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO ÓRGÃO JULGADOR. PELO EXPOSTO, DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA PROCESSAR A PRESENTE AÇÃO E DETERMINO A SUA REDISTRIBUIÇÃO À VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CIVIL DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA.”

2005.70.06.003975-9 - ADMIR STRECHAR e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELENA LANZINI LOSSO

GUARAPUAVA, 18 DE OUTUBRO DE 2005  
ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### ENVIADO EM /10/2005 BOLETIM NR. 208/2005

Nos processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte Ato Ordinatório:

Nos termos dos art. 179 e 234, inciso XXXVIII, ambos do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, intime-se o Sr. Advogado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar a restituição à Secretaria desta Vara Federal do presente feito, uma vez não devolvido no prazo cabível para manifestação. Ressalte-se que caso o(s) processo(s) não seja(m) devolvido(s) no prazo indicado, será aberto expediente, descrevendo as providências adotadas para a devolução, a fim de ser expedido o mandado de busca e apreensão, o qual será assinado pelo Magistrado, conforme previsão do parágrafo único ao artigo 179 do diploma acima referido.

#### CAAO ORDINARIA

97.40.10490-8 - ZULMIRA SILVA DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PEREIRA

#### EXECUCAO DIVERSA

97.40.10846-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

#### CAAO ORDINARIA

97.40.11504-7 - POMPILIO ESTEGUE DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

97.40.11765-1 - JOSE DOMINGOS DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

97.40.11777-5 - ARTUR BAHLS CHAGAS DE CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

98.40.10261-3 - SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

98.40.10713-5 - ZELI APARECIDA FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

98.40.11035-7 - RAIMUNDO PODOLAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.40.11037-3 - JOAO ZVALINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

#### CAAO ORDINARIA

98.40.11702-5 - JAIR LEMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

98.40.11824-4 - ANTONIO SILVIO VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.40.11876-5 - ANA MARIA ALVES SZEMBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

#### CAAO ORDINARIA

1999.70.06.000882-7 - JOSE ARLINDO FLORES DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA

99.40.10094-9 - VILSON FERNANDES TORRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10095-7 - VASSILIO VAUREK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10107-4 - CARLOS MARCINEK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10111-2 - LUIZ ORODI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10198-8 - MARIO BARAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10206-2 - MIRON BULKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10232-1 - ANTONIO PEREIRA DO PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.10246-1 - ANA KOROLHUH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.40.10308-5 - CIMAGIL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

99.40.11368-4 - PEDRO MARIA RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

99.40.11377-3 - OLEOCIR DE ARAUJO MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.06.000247-7 - JOÃO MARIA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

2000.70.06.000249-0 - VICENTE LUIZ ROSSETIM DITZEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.06.001240-9 - MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA (MASSA FALIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

#### CAAO ORDINARIA

2001.70.06.001187-2 - AUTO POSTO GUIDO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

2001.70.06.001755-2 - ANTONIO NEVES GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.06.001365-4 - UNIAO FEDERAL X EDNA MEY LUTZ ORTH  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS KOPPE

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002199-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.06.002311-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS PILATTI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.003745-2 - JOSE ITAMAR NUNES FAVARIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES

#### CAAO ORDINARIA

2002.70.06.004015-3 - DARCY ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRIGO BETTEGA RESSETTI

2003.70.06.001850-4 - JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.06.003944-1 - LUIZ VALMOR SANQUETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001375-4 - EDNA MEY LUTZ ORTH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS KOPPE

2004.70.06.002229-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA ALVES SZEMBER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

#### CAAO ORDINARIA

2005.70.06.000225-6 - BERNADETE CARNEIRO DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA

2005.70.06.000243-8 - MAGDALENA VOLLWEITER X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.06.000355-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

#### OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2005.70.06.002362-4 - MARYLENE JOSELI BORGES CACERES X Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

GUARAPUAVA, 19 DE OUTUBRO DE 2005

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES  
DIRETOR DE SECRETARIA

## Varas Federais de Londrina

### SECRETARIA DA PRLON01

#### Boletim de Intimação n° 358/2005

**DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a Exequente para dar prosseguimento ao feito.

#### EXECUCAO DIVERSA

95.20.13887-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISMAR HEDREIRAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

96.20.12885-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTOS E OLIVEIRA LTDA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

#### CAAO DIVERSA

98.20.14695-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA DE JESUS CHINELLI MOUHAMMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

#### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003698-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA MARIANENSE DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.024751-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE CORDEIRO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2002.70.01.026166-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GELSON ROCHA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2003.70.01.012720-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA ELISABETE SITTA AGUILLERA  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO

2003.70.01.017096-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA REGINA FRANZINI THEODORO  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.004823-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO PEREIRA SANTOS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011270-0 - APARECIDA ALZIRA RODRIGUES BAROTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2005.70.01.001757-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERDINANDO FERRAREZI  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Atendido o item anterior, abra-se vista à parte autora por 10 (dez) dias.

#### CAAO ORDINARIA

97.20.11766-4 - ANTONIO CARLOS TEODORO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do

despacho/decisão da(s) fl(s) 344: Atendido o item anterior, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, outrossim, esclarecer o pleito da fl. 342, haja vista que os créditos lá apontados já foram levantados pelo autor, conforme comprova o documento de fl. 343. Havendo concordância da parte autora com relação a liquidação procedida pela CEF ou nada sendo requerido, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos.

No que pertine a eventual remessa dos autos a Contadoria Judicial, nos termos requeridos a fl. 342, parte final, não merece acolhida o pedido formulado pela parte autora (...)

Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.10775-8 - JOSE FICHEL PEREIRA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SOLANGE PERES RUIZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s) 155: Cumprido o item 2, dê-se nova vista a parte autora por 30 (trinta) dias. Não havendo impugnação expressa com relação aos expedientes apresentados pela CEF, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado.

Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012662-6 - JOAO REINALDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da parte Autora para cumprimento ao item 1 do despacho das fls. 433/434, sob pena de dar-se conhecimento da percepção indevida da verba honorária ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para as providências cabíveis. Para o cumprimento concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

92.20.10588-8 - JOANA FERREIRA SANTANA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s) 283, II: Atendido o item anterior, vista à parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001001-6 - OLICIO ALVES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a CEF para, efetivamente, dar prosseguimento ao feito, ocasião em que deverá informar, inclusive, se houve habilitação nos créditos devidos pela ré. J. B. FORTUNA E CIA. LTDA., junto aos autos falimentares.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003148-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J B FORTUNA E CIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Atendido o item anterior, abra-se vista à parte autora pelo prazo de 20 (vinte) dias. Em relação ao Autor MILTON SILVA ARAÚJO, reputo prejudicada a liquidação em virtude da informação contida à fl. 325. No que pertine ao Autor ALCEU SEVERINO PAIVA, indefiro o pedido para oficiar os bancos a fim de obter os extratos (...)

#### ACAO ORDINARIA

99.20.11959-8 - SEBASTIAO CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Apresentada contestação pela CBEE, manifeste-se a impetrante, no prazo legal.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001586-3 - HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S.A X GERENTE DA COPEL EM CORNELIO PROCOPIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

Londrina, 06 de outubro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PRON01

#### Boletim de Intimação nº 359/2005

**DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.**

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XXIX, do TRF da 4a. Região, c/c art. 162, parágrafo 4o, do CPC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

91.20.13896-2 - POQUEMA IND COMERCIO DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO

#### ACAO ORDINARIA

97.20.13515-8 - ANDRE SOARES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XXVII, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para que se manifeste sobre o depósito efetuado às fls. dos presentes autos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006043-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDAR MOVEIS LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XX, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça às fls. dos presentes autos.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.006254-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVA CERINO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.000479-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVI DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SEIJE TOKUNAGA

2005.70.01.001594-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RITA DE CASSIA YAMAMOTO LAGUNA  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2005.70.01.002449-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS RONAN DE SOUZA MARQUES  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.002811-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA COROCHER DA SILVA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.005092-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVANI SOARES DE AZEVEDO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004192-8 - INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2005.70.01.004698-7 - WILSON ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 02/05, art. 234, inciso XXVII do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre a baixa dos autos do E. TRF, bem como, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

96.20.12743-9 - NELINO FILLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

98.20.12347-0 - ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S.A E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUCH

98.20.12437-9 - CECILIA SIMOES AMANCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CARLOS MARIO HAMPF, NELSON RAMOS KUSTER

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.015195-6 - ZEQUIAS BISPO X CHEFE DO SERVICIO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2003.70.01.016977-8 - CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S/C LIMITADA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA, SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/DF  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005137-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE RUMIKA MINOWA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

2004.70.01.006262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA VOLPATTO GARCIA SANCHES  
Adv. : Dr(s). TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

2004.70.01.009924-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSIAS CERQUEIRA LEITE  
Adv. : Dr(s). ivo alves de andrade

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias."

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.01.003654-4 - JOSE GERALDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO, WEBER ATOS VANZO

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004047-0 - ROSEMEIRE DAS GRACAS TRUBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WEBER ATOS VANZO

Londrina, 06 de outubro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto CEP 86038-000

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 39/2005

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DRA. ÉRIKA GIOVANINI REUPKE e PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. ROBERTO LIMA SANTOS, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se as partes (defesas) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal"  
Autos n.º 99.201.2017-0 – Ministério Público Federal x Euclides Ramos Junior, Rosângela Moura Barreto Ramos e Irvall Teodoro Moreira.  
Advogados: Dr. Edmilson Nogima, OAB/PR 17417; Dr. Carlos Roberto Scalassara, OAB/PR 12062; Dr. Maurício Zanlucky, OAB/PR 28115; Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, OAB/PR 28684

No processo abaixo foi expedida Carta Precatória à Subseção Judiciária de Apucarana/PR para inquirição da testemunha Alvelino Ganasin, arrolada pelo Ministério Público Federal.  
Autos n.º 1999.70.01.007298-4 – Ministério Público Federal x Odair Montesso de Paiva e Agenor Pinheiro.  
Advogados: Dr. Paulo Roberto Belo, OAB/PR 16521; Dr. Airtton José Margarido, OAB/PR 10707 e Dr. Fábio Gomes Margarido, OAB/SP 229211

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "... Isto posto, com fundamento no princípio constitucional da presunção da inocência (CF, art. 5º, LVII), bem como no princípio processual *in dubio pro reo* (C.P.P., art. 386, VI), **julgo improcedente** a denúncia de fls. 03/16 e, em consequência, **absolvo** o réu ELIAS SANTANA DO NASCIMENTO, já qualificado, das acusações que lhe foram articuladas na peça vestibular... Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."  
Autos n.º 2001.70.01.010918-9 – Ministério Público Federal x Elias Santana do Nascimento.  
Advogados: Dr. Donizetti Antônio Zilli, OAB/PR 18784 e Dr. Enéias de Souza Reis, OAB/PR 33401

No processo abaixo foram expedidas cartas precatórias à Subseção Judiciária de Apucarana/PR (inquirição de Hermes Lopes, Mauro Benedito Rodrigues e Terezinha Andolfato de Assis), à Comarca de Trindade/GO (inquirição de Jane Aparecida Medeiros) e ao Foro Distrital de Conchal/SP (inquirição de Maria Helena Pinto Possati), arroladas pelo Ministério Público Federal.  
Autos n.º 2002.70.01.026324-9 – Ministério Público Federal x Manoel Toledo.  
Advogado: Dr. Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini, OAB/PR 11287

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "I. Inquiridas as testemunhas de acusação, proceda-se a oitiva das testemunhas de defesa. Para isso, expeça-se carta precatória à Subseção da Justiça Federal em Apucarana/PR para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa do réu Cláudio (fl. 54), e às Comarcas de Irati/PR e Cornélio Procopio/PR para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Luiz (fl.

98). Saliente que a defesa do réu Odair, apesar de intimada, não apresentou defesa prévia. II. Cientifique-se as partes acerca da expedição das cartas precatórias". No processo abaixo relacionado foram expedidas cartas precatórias à Subseção Judiciária de Apucarana/PR (inquirição de José Gilberto Marcelino) e às Comarcas de Irati/PR (inquirição de Humberto Antônio Zarpelo) e de Cornélio Procopio/PR (inquirição de Ossival Cassarotti, Vicente de Paula e Mônica Maria Mitter), todas arroladas pelas defesas.

Autos n.º 2000.70.01.000302-4 – Ministério Público Federal x Odair Montesso de Paiva, Cláudio Teixeira, Luiz Mitter e Hélio Leão.  
Advogados: Dr. Fábio Gomes Margarido, OAB/SP 229214; Dr. Sérgio Aparecido Vicentini, OAB/PR 21841 e Dr. Sebastião Ferreira do Prado, OAB/PR 16387

No processo abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "... Julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal a fim de: a) **absolver** o réu **JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**, já qualificado, tendo em vista que não restou comprovada sua concorrência para a infração penal, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal..."  
Autos n.º 97.201.0837-1 – Ministério Público Federal x José Luiz de Carvalho.  
Advogado: Dr. Heráclito Alves Ribeiro Junior, OAB/SP 149886

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... Observo, assim, que a denúncia não pode ser recebida sem que haja constituição definitiva do crédito tributário, requisito que constitui, nas palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence, **condição objetiva da punibilidade**. Isto posto, por faltar condição objetiva da punibilidade, **rejeito a denúncia**, com fulcro no artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal. Intime-se..." *e também foi proferido o seguinte despacho*: "I. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela acusação à fl. 428; ... III. Intime-se a parte recorrida, por seu defensor (fls. 419/420) para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar as contra-razões..."  
Autos n.º 2002.70.01.000431-1 – Ministério Público Federal x José Novaes Faraco.  
Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, OAB/PR 10519

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Chamo o feito à ordem. 2. Intime-se novamente a defesa do réu José Airtton Scheffer para se manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal porquanto a publicação efetuada às fls. 96/96-v perpetrou-se equivocadamente, uma vez que há nos autos substabelecimento de mandato, sem reserva de iguais poderes, à Advogada Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, OAB/PR 15.454 (fl. 72)..."  
Autos n.º 2003.70.01.003872-6 – Ministério Público Federal x José Airtton Scheffer.  
Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, OAB/PR 26438

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Trata-se de medida cautelar interposta por José Mohamed Janene, deputado federal, residente em Londrina, visando a quebra do sigilo telefônico e Imediata interceptação telefônica de todas as ligações oriundas do telefone 84025340, a fim de identificar o proprietário, seu endereço e qualificações. ao argumento de que estaria sendo incomodado por ligações telefônicas. Ouvido o Ministério Público Federal este manifestou pelo indeferimento do pedido (fls. 17/19). Assim, vieram os autos conclusos. Analisando os autos, entendendo não estar configurada, no caso, nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal. De acordo com as providências solicitadas pelo requerente, Deputado Federal José Mohamed Janene, estala recebendo ligações que se emudeciam, ou relacionadas à compra de bois, o que demonstra, a inexistência de crime político. Não há, portanto, elementos suficientes que indique a existência de crime político ou praticado contra a União ou órgão federal, nem praticado por Deputado Federal na qualidade de réu, que justifique a competência da Justiça Federal ou do Supremo Tribunal Federal para processar o feito... Isto posto, tendo em vista que ação descrita no pedido inicial não configura nenhuma das hipóteses previstas no artigo 109 da Constituição Federal, declino da competência em favor de uma das Varas Criminais da Justiça Estadual de Londrina, a quem compete apreciar o feito. Intime-se"  
Autos n.º 2005.70.01.005807-2 – José Mohamed Janene x Este Juízo.  
Advogado: Dr. Adolfo Luís de Souza Góis, OAB/PR 22165

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Recebo, por tempestivo, o recurso de apelação interposto pelo sentenciado Luiz Jorge Bolognesi (fls. 472/473), através de seu ilustre defensor. 2. Intime-se aquele ilustre advogado para apresentar as razões de recurso no prazo legal de 08 (oito) dias, nos termos do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal..."  
Autos n.º 2004.70.01.001290-0 – Ministério Público Federal x Luiz Jorge Bolognesi.  
Advogados: Dr. José Luiz Nunes da Silva, OAB/PR 27255 e Dr. Guilherme Ress Barboza, OAB/PR 30120

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a defesa do réu MARCOS ANTÔNIO DEL'ANHOL para, no prazo de 03 (três) dias, fornecer o endereço das testemunhas arroladas à fl. 137, alertando-a de que em caso de inércia será considerado como desistência por este Juízo..."  
Autos n.º 98.201.4076-5 – Ministério Público Federal x Marcos Antônio Del'Anhol e Luiz Ronaldo Ferri.  
Advogado: Dr. Ercílio Rodrigues de Paula, OAB/PR 7862.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Sobre a carta precatória juntada às fls. 163/175, dê-se vista às partes. Após, registre-se para sentença e voltem conclusos"  
Autos n.º 1999.70.01.007723-4 – Ministério Público Federal x Odair Montesso de Paiva.  
Advogados: Dr. Airtton José Margarido, OAB/PR 10707 e Dra.



Albina Maria dos Anjos, OAB/PR 13619

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Tendo em vista que foram inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, manifestem-se as partes (defesa) na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal...” Autos n.º 2002.70.01.029166-0 – Ministério Público Federal x Gorette Marineide Alves. Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Almeida, OAB/PR 30666

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Segundo o artigo 48 do Código Penal, a limitação de fim de semana implica na permanência do sentenciado, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Como não há casa do albergado ou instituição semelhante nesta cidade, deve o réu permanecer em sua residência. 2.-Ocorre que, na audiência admonitória foi fixado o horário das 6h às 16h00. Logo, reparo o equívoco, fixando o horário da limitação de fim de semana das 6h00 às 11h00, aos sábados e domingos. Expeça-se mandado de fiscalização. Intime-se” Autos n.º 2005.70.01.004748-7 – Ministério Público Federal x Celestino Pagani. Advogado: Dr. Aurélio Severino de Souza, OAB/PR 23316

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Pelo despacho proferido à fl. 190, foi concedido à defesa o prazo de 05 dias para que substitua a testemunha que não foi encontrada. A defesa, no entanto, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, tendo, intempestivamente, protocolado o pedido das fls. 198/208, em 14/09/2005. No entanto, analisando melhor os autos, verifico que o despacho que concedeu a substituição foi equívocado, tendo em vista que a testemunha GESUALDO TEODORO foi localizada (fls. 187/189) e não compareceu, injustificadamente. Assim, por intempestivo e por falta de justificativa, indefiro o pedido de substituição e redesigno o dia 26/01/2006, às 16 horas, para a inquirição da testemunha Gesualdo Theodoro, arrolada na defesa prévia, a qual deverá ser conduzida por Oficial de Justiça deste Juízo, com auxílio da Polícia Federal, se necessário. 2. Sobre a petição e os documentos juntados às fls. 198/424, manifeste-se o Ministério Público Federal” Autos n.º 2004.70.01.001374-6 – Ministério Público Federal x Oswaldo Luís Duim. Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira, OAB/PR 6360

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Para a inquirição das testemunhas Ricardo de Bassi (fls. 227/228) e Marusa Leite (fls. 257/258), **designo o dia 26/01/2006, às 16:30 horas**, 2. Intimem-se” Autos n.º 2004.70.01.007631-8 – Ministério Público Federal x Sérgio Leite Bordin e Angela Mazão Bordin. Advogados: Dr. Elvino Flávio de Freitas Leonardi, OAB/PR 34844; Dr. Leandro Souza Rosa, OAB/PR 30474 e Dr. João Alberto Graça, OAB/PR 19652

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas (fls. 44/64, 76 e 84/85), **designo audiência para o dia 20/02/2006, às 14:00 horas**; 1. Intimem-se” Autos n.º 2002.70.01.008371-5 – Ministério Público Federal x João Carlos de Oliveira, José Carvalho Grade Neto e Rosana Camarani da Silva. Advogados: Dr. João Carlos de Oliveira Junior, OAB/PR 16833; Dr. Mauro Viotto, OAB/PR 1806-A; Dr. José Carvalho Grade Neto, OAB/PR 7338; Dra. Rosana Camarani da Silva, OAB/PR 17266

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as defesas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal” Autos n.º 99.201.6820-3 – Ministério Público Federal x Luiz Mitter e João Batista Guimarães. Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Vicentini, OAB/PR 21841; Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva, OAB/PR 14487; Dr. João Geraldo Nascimento, OAB/PR 30689 e Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior, OAB/PR 33663

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as defesas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal” Autos n.º 2001.70.01.006294-0 – Ministério Público Federal x Miguel Zambon, Benedito Manoel da Silva e Ozias Chaves dos Santos. Advogados: Dr. Marco Antonio Moreno Castilho, OAB/PR 29116; Dra. Marisa Simone Ferreira, OAB/PR 31480; Dr. Edson Leucir Grippa, OAB/PR 23882 e Dr. José Cícero de Oliveira, OAB/PR 7803

No processo abaixo relacionado foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR para inquirição da testemunha Emílio José Corso, arrolada pelo Ministério Público Federal. Autos n.º 2005.70.01.001633-8 – Ministério Público Federal x Haroldo Roberto Boska. Advogado: Dr. Marlus Heriberto Arns de Oliveira, OAB/PR 19226

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesa) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal” Autos n.º 2004.70.01.005054-8 – Ministério Público Federal x Diego Martins Toledo e Itamar Miguel dos Santos. Advogada: Dra. Mônica Montans Zamarian, OAB/PR 25338

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesas) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal” Autos n.º 2003.70.01.005517-7 – Ministério Público Federal x Ivanildo Pinheiro da Silva e Leandro Francisco dos Santos. Advogados: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, OAB/PR 11791, e Dr. Roberto Carlos Bueno, OAB/PR 16560

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes (defesas) para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal” Autos n.º 2001.70.01.005024-9 – Ministério Público Federal x Edvaldo de Mesquita e Darci Cândido da Silva. Advogados: Dr. Elizabeth Nadalin, OAB/PR 11863; Dr. Marcelo Gaya de Oliveira, OAB/PR 31275 e Dr. Marco Antônio Pereira Soares, OAB/PR 31276

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de vista dos autos, conforme solicitado à fl. 557” Autos n.º 2004.70.01.007630-6 – Ministério Público Federal x Josué Renato Minotto e Olga Cristina Minotto. Advogado: Dr. Omar José Baddauy, OAB/PR 3748

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Com a revogação do benefício da suspensão condicional do processo (fl. 39), e para o prosseguimento normal do feito, designo, para realização da audiência de oitiva das testemunhas de acusação (fl. 03), o **dia 27/10/2005, às 14:00 horas**...” e **também foi proferido o seguinte despacho**: “1. Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de Maringá/PR para a inquirição da testemunha José Eugênio Benediti Belato (fl. 61)...; 2. Intimem-se, com urgência, o réu e o defensor acerca da audiência designada à fl. 59, para a inquirição da testemunha Mário Sueki Sonomura, bem como da expedição da precatória”. No processo abaixo relacionado foi expedida Carta Precatória ao Juízo Federal de Maringá/PR para a inquirição da testemunha José Eugênio Benediti Belato, arrolada pelo Ministério Público Federal Autos n.º 2001.70.01.010179-8 – Ministério Público Federal x Amarildo Feitosa de Araújo. Advogado: Dr. Angelo Aparecido Gonçalves, OAB/SP 102005

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Designo o **dia 21 de novembro de 2005, às 16 horas**, para oitiva da testemunha ausente Jorge Bento Martins; ... III. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Maringá a fim de que seja inquirida a testemunha de acusação Antônio Carlos Ramos Pereira, rogando-se o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias...”. No processo abaixo foi expedida carta precatória para a Subseção Judiciária de Maringá a fim de que seja inquirida a testemunha de acusação Antônio Carlos Ramos Pereira. Autos n.º 2001.70.01.0010844-6 – Ministério Público Federal x Carlos Henrique Alves Farias, Ademilson dos Reis Barbosa, Sebastião Roberto dos Reis, Manuel Pereira Gomes, Bruno Bezezi de Mello, Carlos Rogério Pereira, Mival de Assis Nóbrega e Moisés José de Assis. Advogados: Dr. Luiz Lopes Barreto, OAB/PR 23516; Dra. Giselle Amorin Costa, OAB/PR 27905; Dr. Marcos Dutra de Almeida, OAB/PR 25010; Dr. Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/PR 19847; Dr. André Luiz Gonçalves Salvador, OAB/PR 14204

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de Apucarana/PR para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 38) e intimação do réu e de seu defensor acerca do ato deprecado, considerando que ambos residem em Apucarana (fl. 34), rogando-se o cumprimento no prazo de 90 dias”. No processo abaixo foi expedida carta precatória ao Juízo Federal de Apucarana/PR para a inquirição das testemunhas Márcio Manoel Nogueira, Alex Paz Amaral e Edemilson Everson Hiri, arroladas pela defesa. Autos n.º 2003.70.01.009926-0 – Ministério Público Federal x Marco Antônio Scorsato. Advogado: Dr. José Teodoro Alves, OAB/PR 12547

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Abra-se vista ao sentenciado, na pessoa de seu procurador constituído” Autos n.º 2002.70.01.013529-6 – Ministério Público Federal x Aristides Niero. Advogado: Dr. Saturnino Fernandes Netto, OAB/PR 6034 e Dra. Thaís Aranda Barrozo, OAB/PR 27264

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Deixo, por ora, de apreciar o pedido de fls. 34/37, o que será feito por ocasião da sentença, momento em que, se reconhecido que a testemunha mentiu, será determinado o encaminhamento de cópias de peças ao Ministério Público Federal. 2. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Serтанópolis-PR, para inquirição da testemunha Maria de Fátima Tano (fl. 26), rogando-se o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes. 3. Intime-se a defesa acerca do inteiro teor deste despacho, e para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias sobre a certidão negativa de fl. 38-v (art. 406, Código de Processo Penal). 4. Guarde-se a realização da audiência designada à fl. 30” Autos n.º 2004.70.01.000139-2 – Ministério Público Federal x Newton Rodrigues da Silva. Advogado: Dr. Nilton Roberto da Silva Simão, OAB/PR 28180-A

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, encaminhando-o as informações solicitadas em habeas corpus, cuja cópia deverá ser juntada aos autos; II. Deixo de receber, por ora, a apelação interposta pelo procurador constituído pelo réu Edilso de Oliveira (fls. 497/498), haja vista que, na sentença, foi-lhe negado o direito de recorrer em Liberdade (fls. 480/485), sem olvidar no indeferimento de liminar almejada junto ao TRF/4a Região (HC nº 2005.04.01 046010-8/PR). Intime-se; III. Em que pese a revelia decretada anteriormente contra o réu Edilso de Oliveira (fl. 164 item VII), determino a expedição de carta precatória, na tentativa de proceder novas diligências com o intuito de intimar pessoalmente o referido acusado acerca da sentença condenatória e dar fiel cumprimento ao mandado de prisão expedido à fl. 489, junto à Comarca com jurisdição sob o endereço declinado na procuração de fl. 498; IV. Em virtude do trânsito em julgado para a

Defesa dos demais sentenciados absolvidos (fl. 496-v), cumpra-se o item 8 alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, naquilo que for pertinente” Autos n.º 96.201.0160-0 – Ministério Público Federal x Edilson de Oliveira e outros. Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho, OAB/PR 16214

Conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_, **Shin Henrique Sato**, da Vara Federal Criminal. Londrina, 19 de outubro de 2005.

## SECRETARIA DA PRLON01

### Boletim de Intimação nº 377/2005

#### COBRANÇA DE AUTOS

Processos para intimação dos advogados para devolverem, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo legal, nos termos do art. 234, inciso XXXVIII, do Provimento No. 02/2005 do TRF da 4ª Região, após o que o fato será levado ao conhecimento do MM. Juiz.

#### EXECUCAO DIVERSA

88.20.14563-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CROCHET NETTO'S COMERCIO DE LINHAS E ARTESANATOS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

#### ACAO ORDINARIA

94.20.12318-9 - JABUR ABDALLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

95.20.14241-0 - IZAURA CONCEICAO DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.10651-2 - LAURA MARIA MIGUEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.13555-5 - ANTONIO CARLOS SILVEIRA E SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PESENTI

96.20.13914-3 - JOAO MARTINS DE CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

97.20.10316-7 - ITAMAR GONCALVES DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). TONY ALVES

97.20.10580-1 - ANTONIO JOSE SARAIVA DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

97.20.11586-6 - JOAQUIM FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.20.13225-6 - ANTONIO DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

#### EXECUCAO DIVERSA

97.20.13799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HC ALMEIDA E OUTROS Adv. : Dr(s). HELIO CAMILO DE ALMEIDA

97.20.15107-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TOSHIAKI SUZUKI E OUTRO Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SEIJE TOKUNAGA

98.20.11729-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO GRANDI Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

#### ACAO ORDINARIA

98.20.13167-7 - HILDA BARBOSA DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

98.20.13599-0 - FLAVIO ANTONIO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RAQUEL MORENO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14349-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FLIPER CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

99.20.13407-4 - RUBENS RUIZ BIBANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

#### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003681-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEVANIR DE CAMPOS E CIA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2000.70.01.003686-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAIRTO C BESSON Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2000.70.01.007128-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUSER - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2000.70.01.007134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXTRALZAN IND COM DE EXTRUDADOS DE ALUM ZANIN LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2000.70.01.007138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUSER - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010309-2 - ADAO MENDES CABRAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RAQUEL MORENO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.010967-7 - FRANCISCA MARCELINO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

2000.70.01.012371-6 - ANTENOR APARECIDO SCANDOLIERI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

#### AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.013657-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO RUSZILLA Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.014191-3 - AKIRA KUMAGAI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

2000.70.01.014236-0 - ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.000744-7 - ROSA MARLENE CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001243-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISABEL RIBEIRO E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.001266-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J W A SOL ALIMENTOS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.001268-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CEZAR DE AGUIAR Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.003124-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FERNANDA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.003618-6 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO X IGA-RASHI E SACCHETTO LTDA Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003870-5 - ALTINO CANDIDO CARLOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004031-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A B J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.004035-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO ALVES DA SILVA e Outro Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.004036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERCIO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.006002-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMERICO PORELLE FILHO E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.006018-8 - ERNESTO JOAO RAMPAZZO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI



2001.70.01.008044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS CARDADOR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.009813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRODUTOS ALIMENTICIOS BRANDAO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.011670-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMARILDO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000480-3 - JOSEFA GUIMARAES DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.007589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI PESSOA DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2002.70.01.007594-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEUTSCHE MEX DO BRASIL IND E COM DE CALCADOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

2002.70.01.008609-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA LIMA DE FREITAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.014506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE CONFECÇÕES ACOANE LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.01.015361-4 - COMERCIO DE CONFECÇÕES ACOANE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.016423-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016770-4 - DORACI APARECIDA BOTELHO MENEGON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CESAR MARTINS BORGES

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.017783-7 - RUBENS JUNIOR CATARIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.021495-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X W SYSTEM SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023116-9 - JOSOE DE OLIVEIRA CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.025962-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAMPAIO E ALVES LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2002.70.01.025963-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELINO GUSSO PINTO NETO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.026155-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO RODRIGUES GRANADO e Outro  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.028682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS FENIX LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.000454-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDA IONE VEIGA SANTOS  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.001798-0 - UNIAO FEDERAL X HILDA BARBOSA DE ABREU

Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

2003.70.01.003543-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDA BARBOSA DE ABREU  
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.003843-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CURUPY INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.003844-1 - TEREZA DOS SANTOS FACHINA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009053-0 - APARECIDO AMANCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2003.70.01.010405-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

2003.70.01.010904-6 - CASA DE SAUDE ROLANDIA LTDA S/C X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO LUCAS SANTOS

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014030-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA DOS SANTOS FACHINA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016358-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMW - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS DE IDENTIFICACAO LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.016968-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO GARCIA OLIVA  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

2003.70.01.017176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.002985-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR MAROSTICA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003316-2 - NEUSA MARIA RADIGONDA VIVAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO BUENO ELIAS

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.004478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDEMIR SERNICHIARIO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005314-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X H. P. SOARES E CIA. LTDA. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2004.70.01.005328-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO LUIZ GALLO NETO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005925-4 - CAETANO DA MOTA SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.006077-3 - HATUHE KAVAMOTO UEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR PALMA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.009035-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVANDRO ROBERTO NUNES  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA

2004.70.01.009559-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILSON DE LIMA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

CARTA PRECATORIA

2004.70.01.011149-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011262-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HATUHE KAVAMOTO UEDA  
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.002214-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEI APARECIDO MOVIO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.002302-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOMAR SCHMUKER  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2005.70.01.002369-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JESSE RODRIGUES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

2005.70.01.002653-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS CASTILHO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.002802-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS KLAMAS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2005.70.01.002844-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO LOPES  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.003620-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA CRISTINA FERREIRA  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.004729-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMA FRANCISCA MENDES  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2005.70.01.005035-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL PEREIRA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.005654-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA TEIXEIRA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005743-2 - RUTH DORINI MARAFON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BLANCO

Londrina, 18 de outubro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### EDITAL n.º 63/2005 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MÁRCIO BORGES GONÇALVES

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ÉRIKA GIOVANINI REUPKE, MMª. Juíza Federal da Vara Federal Criminal de Londrina da. Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 15 (quinze) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina, os autos de Ação Penal nº 2003.70.01.010732-3, que o Ministério Público Federal move contra MÁRCIO BORGES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/12/1976, natural de Rio Negro/PR, filho de Lourival Natal Gonçalves e Cleucir Maria Gonçalves, portador Registro Geral n.º 2.399.391-0, cujo último endereço consta ser na rua Tabajara, n.º 94, Vila Leão ou na rua Dona Miloca, s/n, Jardim Cristal, Quatiguá/PR, imputando-lhe os seguintes fatos narrados na denúncia: “Consta do *incluso Inquérito Policial* que, no dia 24 de março de 2002, os denunciados IZAQUE DE SOUZA MACHADO e MÁRCIO BORGES GONÇALVES *adentraram no estabelecimento comercial (bar) pertencente a Cleuza Maria Ribeiro da Silva, localizado à rua João Marques da Silveira, n.º 246, no Município de Quatiguá/PR, ocasião em que, após adquirirem algumas mercadorias, apresentaram para pagamento da conta uma cédula de R\$ 50,00 (cinquenta) reais inautêntica — série B2169012056 A —, que foi recusada pela proprietária Cleuza, a qual acionou a Polícia Militar, redundando na prisão em flagrante dos referidos denunciados (fls. 03/08). Apurou-se que os denunciados IZAQUE e MÁRCIO receberam aludida cédula da denunciada ADRIANA que, por sua vez, alega tê-la recebido de um caminhoneiro, que ela não sabe quem é (fl. 22, verso). A materialidade do delito encontra-se demonstrada pelo Laudo Pericial acostado às fls. 55/56, o qual concluiu pela falsidade da cédula apresentada. Por outro lado, os indícios de*

*autoria do delito recaem, indubitavelmente, sobre os denunciados, na medida em que, inobstante a denunciada Adriana tenha alegado ausência do conhecimento da falsidade (fl. 22-v) nada explicou acerca da origem da cédula, Outrossim, o denunciado Izaque em momento algum alegou desconhecer a falsidade da nota, tendo, inclusive afirmado que ‘foram até o bar onde tentaram trocar a nota’ (fl. 11-v). Conclui-se, do exposto, que IZAQUE DE SOUZA MACHADO, MÁRCIO BORGES GONÇALVES e ADRIANA FÁTIMA DE SOUSA fizeram-se incursos nas sanções do art. 289, § 1º c/c 29, ambos do Código Penal, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer, após o recebimento da denúncia, sejam os acusados citados para o devido processo penal, que tramitará até final sentença condenatória, segundo o rito processual estabelecido nos artigos 394/405 e 498/502, do Código de Processo Penal. Requer, ainda, a intimação das testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre os fatos narrados”. Não sendo possível citar o denunciado pessoalmente, **por estar em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITE-O dos termos da denúncia contra ele oferecida pelo Ministério Público Federal e INTIME-O para comparecer perante este Juízo Federal, situado na Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto, Londrina/PR, para a audiência de interrogatório no **dia 17 de janeiro de 2006, às 13:45 horas**, oportunidade em que será interrogado a respeito dos fatos narrados na ação penal supracitada, podendo estar acompanhado de seu advogado para presenciar o feito até a prolação da sentença e eventual execução, sob pena de aplicação do artigo 366 do Código de Processo Penal ou de revelia.*

Expedido nesta cidade de Londrina-PR, aos 17 de outubro de 2005, por Parcelli Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por *Shin Henrique Sato* \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.

Érika Giovanini Reupke  
Juíza Federal

#### EDITAL n.º 64/2005 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PAULO SÉRGIO PALAURO

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ÉRIKA GIOVANINI REUPKE, MMª. Juíza Federal da Vara Federal Criminal de Londrina da. Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 15 (quinze) dias**, que se processam neste Juízo e Secretaria da Vara Federal Criminal de Londrina, os autos de Ação Penal nº 2005.70.01.001539-5 (referente ao Inquérito Policial n.º 304/98, instaurado pela Delegacia de Polícia Federal de Londrina/PR em 20/11/1998), que o Ministério Público Federal move contra PAULO SÉRGIO PALAURO, vulgo ‘Paulo Vaca’, brasileiro, comerciante, filho de Maximiliano Palauro e de Elza Paschoalin Palauro, natural de Santo André/SP, nascido aos 22/02/1968, Registro Geral n.º 20.670.297-8/SP, cujos últimos endereços nos autos constam ser na rua Rio Branco, n.º 1243, apto. 133, Santa Rosa, Nova Odessa/SP, ou na rua Calui Cibran, n.º 203, Jardim São Francisco, Indaiatuba/SP, ou na Avenida São Cristóvão, n.º 369, Santa Rita, Santa Bárbara d’Oeste/SP, ou na rua Aquiles Zanaga, n.º 26, Vila Medon, Americana/SP, imputando-lhe os seguintes fatos narrados na denúncia: “*Em data de 05 de novembro de 1998, por volta das 11:20 horas, os denunciados, juntamente com os falecidos Lúcio Henrique da Silva Mariano Alves, Pedro Paulo dos Santos e Carlos Barbosa, armados, dirigiram-se até o Destacamento da Polícia Militar em Ribeirão Claro/PR e renderam cinco pessoas, dentre elas os policiais militares Cintia Cristina Romanha Chiarotti e Charles Rogel de Carvalho, a funcionária da Prefeitura Municipal Cida, e o funcionário da SAAE Mauro Moreton, algemando-os em móveis do local, privando-os de sua liberdade (declarações de fls. 11/13). Três dos denunciados subtraíram os seguintes objetos do Destacamento Policial, além de uma farda e uma viatura da polícia militar: sete revólveres Marca Rossi, tendo os seguintes n.º de séries: 3425 - J607394, 3416 - J607385, 3418 - J607387, 3412 - J607381, 3415 - J607384, 3392 -J607361, 3393 - J607362; 01 rádio HT-YAESU/Vertex n.º 41827, com capa de couro; 02 coletes balísticos; 132 cartuchos calibre 38 intactos; 01 algema Rossi, n.º 3369 (fl. 142 do apenso 03). Após, os outros três denunciados dirigiram-se à Delegacia da Polícia Civil, algemaram os policiais e os civis, rendendo ainda o delegado, o investigador de polícia Anacléto Franke Néia, Silvío Alaminho e a esposa do delegado. Abriam, ainda, a cela do preso Francisco Lopes Filho, conhecido por ‘Chiquino’, que fugiu. Subtraíram desta Instituição 01 espingarda calibre 12; 01 carabina PUMA calibre 38; grande quantidade de munição, não sendo passado o total (fls. 141/143 do apenso 03). Em seguida, roubaram três agências bancárias de Ribeirão Claro/PR, quais sejam, HSBC - Bamerindus, Banco do Estado do Paraná - Banestado e Caixa Econômica Federal - CEF. No HSBC - Bamerindus, por volta das 11:40 horas, uma viatura da polícia militar estacionou em frente ao Banco, descendo três dos denunciados, todos armados, sendo que um deles, Paulo Sérgio Palauro, vulgo ‘Paulo Vaca’, estava vestido com a farda e boné da polícia militar. Renderam as pessoas que estavam no local, entre elas Osvaldo José Ziroldo, João Carlos Ramos e Lorisbetto Amadeo, Renato Bellia e Aparecido Fernando Formentini, e, após subtraírem todo o dinheiro dos caixas e do cofre totalizando R\$ 13.851,77, trancaram os rendidos na sala do cofre. O Boletim de Ocorrência está acostado à fl. 07 do IPL apenso. No Banco do Estado do Paraná Banestado, por volta das 11:45 horas, dois dos denunciados, armados, renderam o gerente, levando todo o dinheiro dos caixas, num valor de R\$ 20.018,71, e um revólver marca Rossi, calibre 38, cinco tiros, n.º 417.355, registrado*



sob o n.º 465.217 - DEAM, de propriedade da empresa *Principal Vigilância S/C Ltda. Só não subtraíram o dinheiro do cofre pois enquanto aguardavam o dispositivo de retardo ser acionado, foi disparado um tiro na direção da agência da CEF, momento em que saíram do local num Tempra cor azul. O Boletim de Ocorrência está acostado à fl. 05 do IPL 009/99 apenso. Na Caixa Econômica Federal - CEF, por volta das 11:50 horas, três dos denunciados, armados, chegaram ao local com uma viatura da polícia militar e, após renderem os funcionários do local, subtraíram todo o dinheiro do cofre e dos caixas, totalizando R\$ 24.906,76, e ainda, um revólver marca Taurus, calibre 38, n.º 1.495.291, registrado no DEAM sob n.º 507.824, de propriedade da CEF. O Boletim de Ocorrência está acostado à fl. 04 do IPL apenso. Por assim agirem, os denunciados, de forma continuada, vez que no mesmo dia roubaram o destacamento policial militar e a delegacia de polícia civil de Ribeirão Claro/PR, bem como três agências bancárias da mesma cidade, subtraíram dinheiro e armas dos estabelecimentos mediante grave ameaça com emprego de arma. Ainda, o denunciado João Marcos da Silva Souza, juntamente com os falecidos Lúcio Henrique da Silva Mariano Alvas, Pedro Paulo dos Santos e Carlos Barbosa, armados, associaram-se em quadrilha para fim de cometer roubos a bancos, tendo em vista os roubos cometidos nas cidades de Ribeirão Claro/PR e Salto do Itararé/PR (IPL 009/99 e Processo Crime 114/99 - apenso 02 a 06) e seus envolvimento em ambos. Desta forma, os denunciados PAULO SÉRGIO PALAURO, EVERALDO CARLOS BRITO e JOÃO MARCOS DA SILVA SOUZA, no destacamento militar e delegacia civil de Ribeirão Claro/PR, bem como em três agências bancárias da mesma cidade de forma continuada (art. 71, CP), sendo Paulo Sérgio Palauro e Everaldo Carlos Brito em concurso de pessoas, subtraíram coisas alheias móveis, qual sejam, dinheiro e armas, para si ou para outrem, mediante grave ameaça a pessoas com emprego de arma (art. 157, §2º, I e II, CP), e João Marcos da Silva Souza, em associação de quadrilha armada juntamente com delinquentes falecidos (art. 288, parágrafo único, CP), subtraiu coisas alheias móveis, qual seja, dinheiro e armas, para si ou para outrem (art. 157, caput, CP), ensejando o concurso material (art. 69, CP). Por assim agirem, os denunciados PAULO SÉRGIO PALAURO, EVERALDO CARLOS BRITO estão incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II c/c art. 71 e art. 69, todos do Código Penal, bem como JOÃO MARCOS DA SILVA SOUZA, incurso nas sanções do art. 288, parágrafo único, art. 157, caput, c/c art. 71 e art. 69, todos do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público Federal requer, após o recebimento da presente denúncia sejam citados para o devido processo penal, que tramitará até final julgamento”. . Não sendo possível citar o denunciado pessoalmente, *por estar em lugar incerto e não sabido*, pelo presente CITE-O dos termos da denúncia contra ele oferecida pelo Ministério Público Federal e INTIME-O para comparecer perante este Juízo Federal, situado na Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto, Londrina/PR, para a audiência de interrogatório no *dia 22 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas*, oportunidade em que será interrogado a respeito dos fatos narrados na ação penal supracitada, podendo estar acompanhado de seu advogado para presenciar o feito até a prolação da sentença e eventual execução, sob pena de aplicação do artigo 366 do Código de Processo Penal ou de revelia. Expedido nesta cidade de Londrina-PR, aos 19 de outubro de 2005, por Parcellli Dionizio, Técnico Judiciário. Conferido e subscrito por *Shin Henrique Sato* \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria desta Vara Federal Criminal.*

Érika Giovanini Reupke  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO N.º 61/2005 PRAZO: 30 DIAS

O Doutor DECIO JOSÉ DA SILVA, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da Subseção de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc..  
FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramitam os autos de Execução Diversa n.º 2004.70.01.011723-0, que a Caixa Econômica Federal - CEF move em face de ELIAS CASTILHO, e por não ser possível citá-lo pessoalmente, estando em lugar incerto e não sabido, é este para CITAR o executado ELIAS CASTILHO, brasileiro, aposentado, casado, CPF n.º 410.099.759-00 e RG n.º 70517-EPPM/PR, sendo que o último endereço do executado consta da Rua Abioon de Souza Naves, n.º 675, centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, para pagar, em 24 horas, a quantia de R\$ 22.679,01 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e um centavo), referente ao Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, firmado com a Caixa Econômica Federal, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo. O valor foi calculado em novembro/04 e será atualizado até a data do efetivo pagamento.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito na Avenida do Café, 543, Londrina - Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina/PR, aos três dias do mês de outubro de dois mil e cinco. Eu \_\_\_ Ana Carolina Rosa, Técnico Judiciário, digitei. E, eu, \_\_\_ Enio Butzke, Diretor de Secretaria conferi.

DECIO JOSÉ DA SILVA  
Juiz Federal

R\$ 162,00

## Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM N.º 0259/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foram proferidas decisões:

“Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel, bem como termo de negociação/acordo firmado com a ré para liquidação antecipada do contrato de financiamento.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.005871-5 - MARIA JOSE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA LORENI GUND

“Intime-se mais uma vez a CEF, na pessoa da advogada que subscreve a inicial, a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05(cinco) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

99.30.10760-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO HIDEKI ITO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

“3. Antes de decidir sobre os pedidos às fls. 115-116, itens “a” e “b”, intime-se a CEF para que comprove nos autos que notificou a parte executada da cessão de créditos (art. 290, CC). Deverá a CEF também dizer sobre o prosseguimento do processo, tendo em vista a decisão do Tribunal Regional Federal mencionada no item anterior. Prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.001310-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE EDUARDO BERGANTINI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

“1. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do contido à fl. 106. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivio.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

99.30.11402-5 - REGINALDO SENEGALHA MORETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

“1. Tendo em vista o contido na petição às fls. 152, intime-se a parte autora para que informe a realização ou não do acordo mencionado, e caso tenha sido realizado, junte aos autos cópia do termo do acordo celebrado. Prazo de 30 dias.”

CAAO ORDINARIA

2005.70.03.000978-9 - JOSE CARLOS LUPI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

“1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2. À parte apelada para apresentar contra-razões.”

CAAO ORDINARIA

2005.70.03.002652-0 - ADEMIR LEVORATO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

“Além disso, nos termos do que dispõe o artigo 463 do CPC, “Ao publicar a sentença de mérito o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração”. Intime-se o sr. Claudemir Ferreira Lúcio, por meio de seu advogado.”

EXECUCAO DIVERSA

96.30.15920-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO PACHECO  
Adv. : Dr(s). ISRAEL LIUTTI

“3. Quanto aos honorários advocatícios em favor da curadora, arbitro-os no valor mínimo da tabela de honorários constante da Resolução n.º 281/2002, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Portaria n.º 001, de 02/04/2004, que é de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), tendo em vista que a atuação da curadora se limitou apenas à propositura dos embargos à execução. 4. Intime-se a parte embargante para que efetue o depósito dos honorários arbitrados em favor da curadora, em conta vinculada ao juízo, no prazo de 10 (dias). 5. No mesmo prazo do item acima, deve o embargante dar cumprimento ao contido no item 1, da decisão à fl. 24 (1. Diante das informações prestadas pela parte embargante em audiência (fl. 18), intime-se o embargante para que junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel,

requerendo o que entender de direito e informando eventuais medidas que tomou no sentido de defender a posse e propriedade do imóvel perante o juízo da arrematação.”)

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.001942-4 - OSVALDO TRABUCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

“(..intime-se a parte autora acerca das considerações do Sr. Contador e acerca desta decisão. Havendo interesse na propositura de execução de sentença para cumprimento de obrigação de fazer, deve a parte autora promovê-la, devendo, antes disso, ponderar acerca dos elementos já contidos nestes autos, inclusive o parecer da Contadoria. Prazo de 15 (quinze) dias.”

CAAO ORDINARIA

93.30.13154-9 - WALCIR GERALDO ZAMPIERI X BANCO BRADESCO S/A  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“1. Defiro o desentranhamento requerido à fl. 243, mediante certidão nos autos, com substituição por cópias às expensas do requerente. Intime-se.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.03.004828-6 - ODILA DA CONCEICAO BARBOSA DE SALES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

“1. Visando evitar futura nulidade do feito, intimem-se os réus para que especifiquem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias, sucessivamente.”

CONSIGNATORIA

2002.70.03.012547-8 - NADIR OLIVEIRA RUIZ E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Intime-se a parte autora para apresentar cópia da inicial, para servir de contrafé à citação dos réus.

CAAO ORDINARIA

2004.70.03.007007-3 - APARECIDA AUGUSTA PUPULIM LIMONTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2000.70.03.002896-8 - ARLINDO POSSETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

Vista à exequente para retirar a Carta de Adjucação.

EXECUCAO DIVERSA

99.30.13271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO PAVANI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

Vista à parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os documentos trasladados às fls. 73-85.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI

99.30.12668-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO POSSETTI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

Vista à parte autora para que se manifeste sobre a petição de fl. 762.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.004125-9 - APARECIDO DONIZETTI SANTANA E OUTROS X BANESTADO S A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Nos processos abaixo foram proferidas sentenças:

“(..)Julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Resta, de consequência, cancelada a penhora à fl. 52. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com a verba honorária de seus patronos. Custas Remanescentes pelos executados.”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.03.001828-9 - BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO X FERNANDO ANTONIO ROTA BONFIM E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FARES JAMIL FERES, MAURO VIGNOTTI

“(..)Tendo em vista que as partes celebraram acordo nos autos

de execução, homologo o acordo formalizado, e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia dos documentos de fls. 67 e 78 dos autos de execução, para os presentes embargos. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com a verba honorária de seus patronos. Com relação honorários advocatícios requeridos pela CEF, tendo em vista que ela não teve oportunidade de participar do acordo entre as demais partes, efetuado fora dos autos, estipulo honorários de R\$ 150,00 em seu favor, a serem pagos pela parte embargante. Sem Custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.001829-0 - FERNANDO ANTONIO ROTA BONFIM E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, FARES JAMIL FERES

MARINGÁ, 18 de outubro de 2005

ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM N.º 0261/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.

CAAO ORDINARIA

2001.70.03.006599-4 - DALVA GIMENES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GIAN M DEL PINTOR, ALEXANDRE TE-RUYUKI ISHII

Vista a parte autora, para manifestar-se sobre petição de fl. 226.

CAAO ORDINARIA

2002.70.03.000531-0 - MASAO TSUKUDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA DE SOUZA

Intimem-se os réus para, de forma justificada, em 05 dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

CAAO ORDINARIA

2004.70.03.003814-1 - OTAVIO PICOLI SOBRINHO E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

Vista a parte embargante, para manifestar-se sobre petição de fl. 155.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

95.30.12205-5 - PAULO ROBERTO POZZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE

Nos processos abaixo foram proferidas sentenças:

“(..)Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno os autores em custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da ré, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).”

CAAO ORDINARIA

2002.70.03.000061-0 - PERCIVAL MARDEGAM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, EDUARDO AMARAL POMPEO

Nos processos abaixo foram proferidas decisões:

“1.Primeiramente, intime-se a parte autora para que informe o atual endereço do réu/executado.”

CAAO DIVERSA

2002.70.03.000065-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON DE CAMARGO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

“1. Defiro o desentranhamento requerido à fl. 116, mediante certidão nos autos, com substituição por cópias às expensas do requerente. Intime-se.”

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.70.03.003534-0 - DADIVA DA CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA X PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO ALONSO BECKER

“Diante do contido no termo de audiência à fl. 150, intime-se a

parte autora para juntar aos autos eventual termo de acordo formalizado entre as partes, bem como cumprir o contido no item 3 do termo de audiência à fl. 150, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.03.015078-3 - ANTONIO DA CRUZ REIA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

“Considerando o decurso de prazo requerido pelo Banestado à fl. 322, intime-se-o a informar a ocorrência ou não de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006572-2 - ARISTIDES ROBERTO CAMARA LOPES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

“Desde já, esclareço que, conforme bem explícita o professor Humberto Theodoro Júnior, “se [...] o devedor não apresentar simultaneamente a exceção e os embargos, limitando-se apenas à primeira defesa, o prazo de embargos continuará a fluir até o término de decênio legal. Não opostos embargos nesse prazo, mesmo com a anterior exceção, estará referido prazo irremediavelmente extinto sem possibilidade de restituição”. Intime-se a parte executada.”

#### EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI

2005.70.03.004683-0 - BANCO BANESTADO S/A X NEIDE VINTICINCO  
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

“(..)Assim, não restam dúvidas de que a autorização para depósito em juízo se deu para o pagamento das prestações, conforme os valores encontrados por planilha elaborada pela parte autora, sendo que as diferenças seriam apuradas em sede de liquidação de sentença. Com o depósito, a parte autora se librou parcialmente dos encargos das prestações, restando apenas ao credor a apuração de eventuais diferenças. Sendo assim, entendo que os valores depositados pertencem a CEF, e a ela cabe o seu levantamento. Intimem-se as partes.”

#### ACAO CAUTELAR

93.30.10100-3 - DIONISIO DIAS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM

“1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da petição à fl. 89. Intime-se. 2. Decorrido o prazo do item anterior, deve o Banestado dar cumprimento ao item 1 da decisão à fl. 87, independentemente de nova intimação.”

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.03.002399-3 - NELCI FATIMA SACHERTT X BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO  
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

“intime-se o autor Nilton Kazuma Kato, na pessoa de seu advogado, para que junte aos autos procuração a ser outorgada à Sra. Rosa Kato (atual procuradora mandatária), ou aos próprios advogados, com poderes específicos para renunciar aos direitos sobre os quais se funda a presente ação, uma vez que a procuração às fls. 30-31 não contém este poder. Prazo de 20 dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.03.002594-1 - NILTON KAZUMA KATO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“(..)intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 15 dias, a qual categoria profissional pertence a autora, (i) se profissional liberal ou (ii) empregada. 3. No prazo do item anterior, se empregada, deve a parte autora juntar aos autos seus comprovantes de rendimento (brutos e líquidos) ao longo do contrato.”

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.03.002325-7 - SUELI RAFAEL FALKEMBACK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“1. Ciente da interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.005783-8 - ROSA DE ABREU X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA VICENTIN

MARINGÁ, 18 de outubro de 2005

ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA PRMARSH01

#### BOLETIM Nº 0262/2005

#### VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

**MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**

**MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO**

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(…), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Honorários na forma fixada à fl. 39, item 1, devendo a percentagem de 5% recair sobre o valor exequiêndo fixado na sentença de embargos à execução.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.011605-6 - PAULO SILVESTRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

2004.70.03.003421-4 - EVANILDE TOMAROLLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(…), afasto as preliminares, rejeito os embargos no que toca à impugnação da forma de fixação de honorários na execução e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados pela embargante, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A execução deve amoldar-se aos cálculos apresentados pela embargante, nos termos da fundamentação. Sem custas. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.03.005450-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERVINA SCHIAVINATTO BELLI  
Adv. : Dr(s). MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s) e decisão:

Sentença:“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício da parte autora, determinando que seja feito o recálculo do valor de seu benefício de acordo com a fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao reembolso das custas processuais adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Decisão:”1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada acerca da sentença proferida e para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.003836-4 - ACIRETE CARNIELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s) e decisão:

Sentença:“(…), afasto as preliminares, rejeito os embargos no que toca à impugnação da forma de fixação de honorários na execução e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela embargante, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A execução deve amoldar-se aos parâmetros assinalados nesta decisão. Sem custas. Sucumbência recíproca, em partes iguais, nos termos do art. 21 do CPC.”

Decisão:1.(…), fica recebida a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso V do CPC). 2.Intime-se a parte apelada acerca da sentença proferida e para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.03.003775-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REIKO NOMOMURA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000996-7 - BENEDITA MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), nova vista à parte autora, por 10 (dez) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.03.001743-9 - ANNIBAL BIANCHINI DA ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CICERO MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), vista às partes …” (acerca do cálculo da Contadoria).

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.03.003296-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANISIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1.Recebo os embargos e suspendo o curso da execução no que se refere aos honorários advocatícios. 2.Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.03.006217-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TERUCO HIRATA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1.Recebo a petição à fl. 46 como emenda à inicial. 2.Excluo, de ofício, o Banco Banestado S/A do pólo passivo desta ação, por ser parte ilegítima. 3.Indefiro o pedido de formulado no item 4 da fl. 07 da inicial, uma vez que a providência está ao alcance da parte autora. Ademais, nenhum óbice foi sequer mencionado para obtenção dos extratos pretendidos. 4.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a opção retroativa alegada na inicial. Registro que as anotações juntadas na CTPS do autor (fls. 12-13) e as constantes no Termo à fl. 14-verso, não demonstram a retroatividade da opção, mas apenas a opção a partir de 05.10.88. Por outro lado, o documento à fl. 16 não se refere ao autor.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.005627-5 - JOAO BATISTA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIS ROBERTO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC).”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.03.009488-7 - ANIZIO MUNHOZ GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.001731-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1.Recebo a petição às fls. 167-1168 como pedido de habilitação. 2.(…), intime-se Nair Carlos da Silva para que junte aos autos documento que comprove que é a única herdeira habilitada à pensão por morte, conforme alegado. Prazo: 15 (quinze) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.03.002988-3 - GERVASIO VIEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“1.Concedo o prazo de 01 (um) mês, nos termos da petição à fl. 96. 2.Decorrido o prazo do item anterior, deve a parte exequente dar cumprimento ao item 2 da decisão à fl. 90, independentemente de nova intimação.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.001747-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SIDNEY PEREIRA NUNES

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

“(…), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas pela parte executada. Honorários na forma fixada à fl. 16, item 2, devendo a percentagem de 5% recair sobre o valor exequiêndo fixado na sentença de embargos à execução.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.03.002164-5 - ANTONIO CORBELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

MARINGÁ, 18 de outubro de 2005

ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA PRMARSH01

#### BOLETIM Nº 0264/2005

#### VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

**MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**

**MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO**

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

Sentença de fls. 130-133:“(…), julgo procedente os embargos em relação às contas nos 47927-9; 32860-2 e 9103-8 com fulcro no arts. 267, inciso IV e 598 do CPC. De consequência, julgo extinto o processo de execução quanto a essas contas, com base nos arts. 267, inciso IV e 598 do CPC. Condeno o exequente em honorários, que fixo em 5% da diferença pleiteada pelo exequente na inicial da execução e o valor apurado pela contadoria (fl. 101 dos embargos).Nessas condições, afasto as preliminares restantes, rejeito os embargos no que toca à impugnação da forma de fixação de honorários na execução e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela embargante, na forma da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. A execução deve amoldar-se aos parâmetros assinalados nesta decisão. Sem custas. Sucumbência recíproca, em partes iguais, nos termos do art. 21 do CPC.”

Sentença de fls. 137:“(…), na forma da fundamentação acima, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.007710-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMEU EGOROFF  
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s) e decisão(ões):

Sentença:“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício da parte autora, determinando que seja feito o recálculo do valor de seu benefício de acordo com a fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao reembolso das custas processuais adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Decisão:”1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada acerca da sentença proferida e para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.03.002970-3 - MARIA VIEIRA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.03.003168-0 - MARIA CHIARI ABRAHAM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.03.003196-5 - ISABEL FERNANDES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.03.003834-0 - MARIA PERES SANT ANNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“Tendo em vista a petição e os novos cálculos do INSS (fls. 61-66) de acordo com a sentença/acórdão, intime-se a parte autora/exequente para falar sobre a conta. No caso de discordância deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências. Prazo de 30 (trinta) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.009497-8 - DAVI PEREIRA LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.013479-4 - MARIO LINS PEIXOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“Não assiste razão ao exequente em seu pedido à fl. 56. Tanto



o valor principal quanto o valor dos honorários devem ser requisitados por meio de precatório, não podendo haver fracionamento da quantia devida. Assim já decidiu o TRF-4ª Região: (...).”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.007851-1 - ANTONIO ORIGUELA BRAVIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“A parte embargada interpõe, tempestivamente, recurso de apelação adesivo contra a sentença às fls. 85-88. Deixa, entretanto, de recolher o valor da despesa de porte de remessa e retorno. Apesar da isenção de custas nos embargos à execução perante a Justiça Federal (art. 7º da Lei 9289/96), referida isenção não abrange as despesas com relação ao porte de remessa e retorno. Nesse sentido decidiu recentemente a 2ª Turma do TRF da 4ª Região. Assim, intime-se para o recolhimento do porte de remessa e retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.001804-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA FERREIRA BASTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAPHAEL ANDERSON LUQUE

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC).”

#### ACAO SUMARIA

2001.70.03.002824-9 - JUCELINO ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO PALMUTI SIGIANI

2001.70.03.003274-5 - EMA RUTH AVILA AMARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.03.008064-5 - AKINO SHINZAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZZATTO

2003.70.03.013473-3 - JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela CEF e para que requeira o que entender de direito . Prazo de 15 (quinze) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.014500-3 - ANTONIO FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DINO COSTACURTA

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), resta evidenciado o erro material. A execução deve prosseguir da forma inicialmente proposta, considerando apenas que às fls. 03 e 05 (três e cinco) da inicial onde se lê: “número Conta Poupança 29.740-3”, entenda-se: “número Conta Poupança 73.881-7”. Neste mesmo sentido, a fl. 08 (oito) deve ser lida em conformidade com as correções materiais apresentadas à fl. 29, visto haver apenas uma correção material quanto ao nome e ao número da conta poupança. Destarte, não dou provimento à exceção de pré-executividade, pelos motivos acima apresentados. A execução deve prosseguir pela forma inicialmente proposta, tendo em vista a aceitação da correção do erro material.”

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.03.004933-7 - LUCIANO RUBBO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista dos presentes autos à parte exequente, para requerer o que entender de direito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.03.004050-0 - NAIR GOBO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALTER BIAGI

MARINGÁ, 19 de outubro de 2005

ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Paranaguá

### SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO 92/2005

### DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAL E SUBSTITUTA DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DRA. GIOVANNA MAYER:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se a exequente para que esclareça se pretende a substituição da fotocópia do substabelecimento juntado à fl. 240, feito com reservas de poderes, ou se pretende a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, conforme apresentou à fl. 246. Caso pretenda substabelecer, com reservas de poderes, apresente o procurador a via original do instrumento juntado à fl. 240. Caso pretenda substituir o instrumento, apresentando substabelecimento sem reservas de poderes, deverá o procurador adequar o instrumento da fl. 246, fazendo constar de forma correta por quem foram conferidos os poderes.”

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2004.70.08.000534-9 - TRIO MODAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FERNANDO BAUM SALOMON, MARCIO MARQUES GABARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

#### IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2002.70.08.000767-2 - EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A X EMILIANO PINTO SELEME E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG, JOAQUIM LOPES, MARIO MARCONDES LOBO

#### USUCAPIAO

2000.70.08.000287-2 - SATURNINO JOAQUIM GONCALVES - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARINOSIO ALVES FRANCO, ELIANE MARIA OSTROWSKI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, LUIZ CARLOS GABARDO, PAULINO ANDREOLI, ELAINE FERNANDES MEIRA, SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA

### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000592-5 - MARIA ROSA TRIAQUIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Ciente do ofício da fl. 300.  
2. Defiro as provas documental e oral requeridas. Intimem-se a autora e a ré Odete Siqueira para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os documentos que entenderem necessários, nos estritos termos do art. 397 do CPC.  
3. Designo o dia 17 de novembro do corrente ano, às 14:30 horas, para realização de audiência para tomada do depoimento pessoal da autora e da ré Odete Siqueira, bem como para oitiva de testemunhas da autora e da ré Odete, devendo a autora depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC, que teve sua redação alterada pela Lei nº 10.358/01.  
4. A ré Odete deverá depositar novo rol ou dizer se mantém o pedido daquelas arroladas à fl. 292, apontando seus respectivos endereços, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC, que teve sua redação alterada pela Lei nº 10.358/01.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000392-0 - WANDA DE SOUZA MIRANDA MEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELAINE FERNANDES MEIRA, SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Como bem ressaltou a própria co-ré, a decisão recursal que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela não condicionou sua execução à prestação de caução por parte da autora, de modo que, ainda que seja do Juízo de 1ª Instância a responsabilidade pela execução da medida deferida, não cabe a este impor condições ao seu cumprimento que não foram fixadas em sede recursal. Desse modo, indefiro o pedido. Intime-se a co-ré NATCO, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para que cumpra a decisão do TRF 4ª Região no prazo de cinco dias.”

E POSTERIORMENTE PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO ÀS FLS. 448/449:

“(…) Com razão a empresa NATCO. Pelo que se verifica do pedido constante no Agravo de Instrumento, a pretensão é diri-

gida à União, descabendo qualquer providência a ser tomada pela co-ré.(…).

Por tal razão, acolho os embargos de declaração e revogo a decisão de fl. 352, devendo o cumprimento ser dado pela Receita Federal. No entanto, este órgão já foi anteriormente oficiado (fl. 305) e encaminhou a decisão para a Receita Federal em São Paulo, domicílio da co-ré.

Vale destacar que perante a Receita Federal, a relação firmada é com a autora Polimix, que pode obter a posse da mercadoria sem embargo se procurar diretamente a RF. Cabe apenas à autora optar pelo meio que vai transportar o produto de Curitiba até seu domicílio (Rio Branco do Sul/PR) e, insistindo que seja feito pela NATCO, como se entende pelo exposto nestes autos, segundo se abstrai da interpretação da decisão no AI, a União deverá determinar à NATCO que o faça. Contudo, os meios a serem utilizados para esta coerção não foram objeto de esclarecimento pela Exma. Desembargadora Federal relatora do AI. Havendo, pois, dúvida a esse respeito e acaso descumprida a ordem, deverá a autora requerer orientação ao Tribunal nesse sentido da fim de que este Juízo possa dar o cumprimento exato da ordem, que por ora resta incerto.”

### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001006-4 - POLIMIX CONCRETO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA, PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGA- DO(S) DO AUTOR, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000343-6 - MUNICIPIO DE GUARAQUECABA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intime-se o requerente para ciência do contido no ofício da fl. 46.(…).”

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.08.001034-9 - DELTEX COMERCIAL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIANO BUFFON, MARINA FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que a presente ação se trata de execução de título extrajudicial e que o executado já foi citado (fl. 29), intime-se a CEF para que esclareça o pedido de fl. 36, bem como se o valor que pretende executar é o informado na referida petição. Prazo de 10 (dez) dias. Deverá, no mesmo prazo, requerer o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito.”

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.08.000225-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO RECEBENDO O RECURSO INTERPOSTO, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000658-5 - FERTILIZANTES HERINGER LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO BARROS BRUM, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, LEONARDO NUNES MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 166/170, e o comparecimento da CEF à fl. 256/257, comprovando a utilização do FGTS na quitação do débito referente ao financiamento do imóvel em questão, bem como a discordância do requerente em relação aos termos da petição da CEF (fl.256), intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.”

#### CONSIGNATORIA

2001.70.08.003502-0 - JOACIR ROCHA MOREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### EXECUCAO FISCAL

2004.70.08.000560-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NA-

CIONAL) X OSWALDO GABRIEL E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). RUBENI ASSUMPÇÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Indefiro o pedido de fls. 184, eis que não é possível determinar a alteração da titularidade da conta para o nome Peregrino Neto & Beltrami Sociedade de Advogados, devendo o levantamento do valor constante da referida conta ser feito na forma do art. 17, §1º da resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça federal.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.002570-3 - OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MICHELLE PINTERICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se a CEF para que requeira o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito, atentando-se para a penhora efetuada (fl. 52). Prazo de 10 (dez) dias.”

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.08.000429-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO GONCALVES BATISTA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 258, com o decurso de prazo sem manifestação da parte exequente certificado à fl. 259, indefiro o pedido de fls. 260, eis que extinta a presente execução  
2. Cumpra-se o disposto na sentença acima referida, certificando-se o trânsito em julgado e remetendo-se os presentes autos ao arquivo.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.002754-2 - ARNALDO DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Reitere-se a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender cabível, sob pena de arquivamento dos autos.  
2. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000182-0 - CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ALBERTO BERNARDI, DANIELLE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Verifica-se o cabimento, na espécie, da aplicação do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil.  
2. Faça-se conclusão para sentença.”

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000593-7 - NILVA ROSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Indefiro o pedido de fl. 242/243, ratificando o item 01 do despacho de fl. 232.  
2. Cumpra-se o item 07 do despacho de fl. 213, intimando-se a parte requerente para que se manifeste sobre as contestações apresentadas.  
3. Tendo em vista que nos autos nº 2004.70.08.000708-5, já foi determinada a expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Matinhos, conforme informado pelo Ministério Público Federal à fl. 240, “in fine”, aguarde-se o cumprimento da referida determinação.(…).”

#### USUCAPIAO

2004.70.08.000708-5 - IVAN DALL STELLA COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA, JOAO BATISTA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 50/54, requerendo o que entender cabível.”

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001205-6 - LUCIA DAROS BURIGO PISANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1. Anote-se a absolvição do réu Marcelo Goldenstein.
2. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Paraná e a Delegacia de Polícia Federal, encaminhando-se boletins de decisão judicial, acaso existente nos autos, para fins de baixa em seus registros.
3. Procedam-se às anotações necessárias á observância do silêncio judicial em relação ao réu.
4. Após, arquivem-se estes autos com as anotações devidas.”

#### ACAO PENAL

2001.70.08.002979-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCELO GOLDENSTEIN  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1. Tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado (fl. 118), defiro o pedido da fl. 116 e suspendo, por ora, os leilões designados.
2. Intime-se a União para que manifeste a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Satisfeito o crédito e nada sendo requerido, cancelo os leilões já designados e determino o retorno dos autos conclusos para sentença.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001140-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X VARGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA  
Adv. : Dr(s). FABIO HENRIQUE RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- “(...)2. Tendo em vista que a sentença de fls. 42/45 condenou apenas os réus Ornélio Batista Marques e Nadia do Rocio Cunha Marques ao pagamento de honorários advocatícios, indefiro o pedido de fls. 78/79.
3. Assim, intime-se a CEF para que requeira o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003018-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO GERALDO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000295-9 - VALE DO IVAÍ S/A - ACUCAR E ALCOOL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

2002.70.08.000333-2 - EDF MAN DO BRASIL S/A e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.08.0011225-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AROLDO PAULO DA SILVA FILHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, MILENE CORREA ZEREK

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.08.000226-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIONEI RIBAS MARTINS  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.001854-9 - SINDICATO CONFERENTES DE CARGA DESCARGA NOS PORTOS DO PR X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.001814-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MIRIN LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.08.002415-7 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MIRIN LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1. Reputo necessária a realização de prova pericial. Nomeio perito deste Juízo o contador Aderbal Nicolas Müller, com endereço profissional na Rua Cel. Isaías Natel de Paula, 159, Bom Retiro, CEP 80520-450, Curitiba/PR, fones: (041)2105-4167/ 584-1202.
2. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente téc-

nico e apresentar quesitos, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias.(...)”

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.08.000959-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X L M COMERCIO DE REFEICOES LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PEDRO CARLOS MARTELLO, CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002268-2 - BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- “Verifico que o comprovante de levantamento do valor depositado não foi acostado aos autos e que o exequente, ao ser intimado para dizer sobre o recebimento do crédito, não se manifestou.
- Assim, reitere-se a intimação ao exequente para que se manifeste sobre o valor recebido, no prazo de 10 dias, ciente de que seu silêncio será interpretado como satisfação do julgado.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001896-7 - CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- “(...) 3. Assim sendo, como a questão está em aberto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a ré abstenha-se de inscrever o nome da Autora no cadastro de inadimplentes - CADIN e determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso V, do CTN.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001181-0 - CAMBOA HOTEIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMUEL MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS (R\$ 10.800,00) E HAVENDO ANUÊNCIA DE AMBAS QUANTO AO VALOR APRESENTADO, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE DEPOSITE O VALOR RESPECTIVO EM CINCO (5) DIAS.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.002948-1 - SHIGERU YASUDA - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DANIELE DE LIMA ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- “1. Defiro o pedido da fl. 83 e suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.
2. Transcorrido o prazo, intime-se a CEF para que requeira o que entender cabível.”

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.08.000259-2 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X ARIOSVALDO GOUVEIA JUNIOR  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO RECEBENDO RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO E INTIMANDO A RECORRIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000874-0 - COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADAS: R\$ 68.000,00 E R\$ 2.700,00.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000455-9 - JOSE ANTONIO SIMOES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

- 1.L.Defiro o pedido do réu de fls. 52.

2.Cancelo a audiência designada para o dia 27 de outubro de 2005, às 14:30 horas.

3. Solicite-se ao Oficial de Justiça a devolução do mandado de intimação das testemunhas, independentemente de cumprimento.

4. Comuniquem-se as partes e as testemunhas do cancelamento da audiência, pelo meio mais expedito.

5. Dou por encerrada a fase de instrução processual.(...)”

#### ACAO PENAL

2005.70.08.000238-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO  
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

- “(…)Pelo exposto, acolho o pedido e declaro o domínio da Autora sobre o imóvel usucapiendo, descrito na inicial e no memorial descritivo da fl. 14, devendo esta sentença ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antonina, após satisfeitas as obrigações fiscais (artigo 945 do Código de Processo Civil). Deverá ser averbada apenas a área do terreno que não está situada em terreno de marinha, nos termos da fl. 15 dos autos.

Tendo em vista que não houve pretensão resistida, apenas pelo Espólio de Dacia Oliveira, representada por curador especial, deixo de condenar os Requeridos no pagamento de custas e honorários advocatícios.”

#### USUCAPIAO

2000.70.08.000499-6 - JURACY FERREIRA MARTINS CLARO X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN

Paranaguá, 10 de outubro de 2005.

Gerson de Souza Hartmann Júnior  
Diretor de Secretaria

**Varas Federais de Paranavaí**

**VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – SUBSEÇÃO DE PARANAVÁ**  
**R. Getúlio Vargas, 1350, CEP87704-010, Fone (44) 3422-7396, ramal 215 - e-mail prpvi01sec@jfpr.gov.br**

**EDITAL DE LEILÃO 01/2005-EF**

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execuções Fiscais nº 2001.70.11.000611-8 e 2001.70.11.001248-9**, movidas por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** em face de **FRIGORÍFICO NOVO PARANAVÁ LTDA., CNPJ 82.338.690/0002-39 e IDEVALDO ALFREDO BIGOTO, CPF 197.291.039-68**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.  
**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.  
**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR  
**LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.**

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01)** 01 (um) Moinho de farinha com motor, com chaves brewn 125 a 60 hz, inativo em regular estado conservação; **item 02)** 01 (uma) Prensa, marca Herman, capacidade 2.500 Kg, inativa e em regular estado de conservação, nº patrimônio: Fripan 980; **item 03)** 03 (três) digestores marca Herman, inativos e em regular estado conservação; **item 04)** 02 (dois) Digestores marca Arnald Teixeira, inativos e em regular estado conservação; **item 05)** 01 (um) Batedor de carretilhas p/ 200 carretilhas, com motor de 60 cv, inativo e em regular estado conservação, nº patrimônio Fripan: 996; **item 06)** 01 (um) Triturador de osso c/ motor de 20 cv, inativo e em regular estado conservação, nº patrimônio Fripan 1099; **item 07)** 01 (um) Triturador de osso c/ motor de 50 cv, marca Eberle, inativo e em regular estado conservação; **item 08)** 01 (uma) Máquina de quebrar cabeça de búfalo, motor 4 cv, inativo e em regular estado conservação, Nº patrimônio Fripan 658; **item 09)** 04 (quatro) Compressores, marca Sabroe 8100, inativos e em regular estado conservação, Números série: 85210, 85209, 80517, 80519; **item 10)** 01 (um) Compressor marca Sabroe SMC 108L, inativo e em regular estado conservação, Número: 108082; **item 11)** 01 (uma) Balança, marca TOLLEDO, inativa e em regular estado de conservação e inativa; **item 12)** 01 (uma) Balança marca Toledo cap 750 Kg, inativa e em regular estado conservação, número de série: 96.620.152 XX, modelo TSI1; **item 13)** 01 (uma) Caldeira marca Balduim, inativa e em regular estado conservação; **item 14)** 01 (uma) Máquina Selovac, cv 250-380v, inativa e em regular bom estado conservação; **item 15)** 01 (um) Tanque Crayovac, inativo e em regular estado conservação; **item 16)** 01 (uma) Máquina de lavar caixa cyclop, inativa e em regular estado conservação; **item**

**17)** 02 (duas) Serra de peito Dalpino, inativas e em regular estado conservação, nº patrimônio Fripan 1125 e 570; **item 18)** 01 (uma) Serra de chifre Dalpino, inativa e em regular estado conservação, nº patrimônio Fripan: 565; **item 19)** 01 (uma) Serra Fita tipo SS-S/2 nº 2932, inativa e em regular estado conservação; **item 20)** 01 (um) Alçapão p/ 1,80m, inativo e em regular estado conservação; **item 21)** 02 (dois) Condensador evaporativo Madef, números de série: 50540010 e 50580010, inativos e em regular estado de conservação; **item 22)** 05 (cinco) Evaporador RT – 20, inativos e em regular estado de conservação; **item 23)** 02 (duas) Peneira de decantação, inativa e em regular estado conservação; **item 24)** 16 (dezesseis) Evaporador Madef, inativo e em regular estado de conservação; **item 25)** 04 (quatro) Evaporador Madef, inativo e em regular estado de conservação; **item 26)** 04 (quatro) Evaporador RT 12, inativo e em regular estado de conservação; **item 27)** 04 (quatro) Bomba de Amônia Seikan, inativa e em regular estado conservação; **item 28) veículo** – 01 (um) ônibus, cor branca, ano 1986, chassi 345.050.116.956.51, placa ADK 7384, inativo e em regular estado conservação.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 3.000,00; **item 02:** R\$ 4.000,00; **item 03:** R\$ 13.500,00; **item 04:** R\$ 9.000,00; **item 05:** R\$ 1.500,00; **item 06:** R\$ 2.000,00; **item 07:** R\$ 4.000,00; **item 08:** R\$ 2.500,00; **item 09:** R\$ 48.000,00; **item 10:** R\$ 12.000,00; **item 11:** R\$ 300,00; **item 12:** R\$ 2.000,00; **item 13:** R\$ 31.000,00; **item 14:** R\$ 12.000,00; **item 15:** R\$ 2.000,00; **item 16:** R\$ 1.500,00; **item 17:** R\$ 2.000,00; **item 18:** R\$ 1.000,00; **item 19:** R\$ 1.500,00; **item 20:** R\$ 4.000,00; **item 21:** R\$ 10.000,00; **item 22:** R\$ 17.500,00; **item 23:** R\$ 5.000,00; **item 24:** R\$ 40.000,00; **item 25:** R\$ 10.000,00; **item 26:** R\$ 10.000,00; **item 27:** R\$ 6.000,00; **item 28:** R\$ 16.000,00. Total de R\$ 268.300,00 (duzentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), em março/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Valdemar Moras Delatorre, na Rua Hilda Camargo Botelho, s/n, Jardim Morumbi, Paranavaí/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** Embargos à execução nº 2001.70.11.000612-0 e 2001.70.11.001249-0.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecede ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indébita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 02/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execuções Fiscais nº 2001.70.11.001107-2 e 2001.70.11.002944-1**, movidas por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** em face de **E. J DE FREITAS & CIA. LTDA., CNPJ 78.403.532/0001-67 e EDUARDO JOSÉ DE FREITAS, CPF 323.585.809-10**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.  
**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.  
**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR  
**LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.**

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01)** 01 (um) check-up, eletrônico, modelo 2000, marca Testal, cor vermelha, preto e azul, em regular estado de conservação; **item 02)** 01 (um) elevador elétrico para carros, marca Elevacar, modelo 915000, série nº



0466, ano de fabricação 1976, cor verde (bastante gasta), capacidade de 1.500 kg, em regular estado de conservação, apresentando muitos anos de uso, com problemas nas roscas (parcialmente espanadas); **item 03** 01 (um) balanceador, marca SUN, modelo ER-100LX, nº MOVQLRV, bastante antigo, em mau estado de conservação.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 400,00; **item 02:** R\$ 1.200,00 e **item 03:** R\$ 300,00. Total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em julho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Eduardo José de Freitas, na Av. Distrito Federal, nº 1294, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indébita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal. Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 03/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execuções Fiscais nº 2001.70.11.001135-7 e 2001.70.11.001598-3**, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de JOÃO DE MORAES ME., CNPJ 00.211.073/0001-22 e JOÃO DE MORAES, CPF 231.053.059-04, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 1.200 (um mil e duzentos) bonés comerciais, adulto, em tecido, estampas silicadas, reguladores de plástico e botões encapados.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), em abril/2005.

**DEPOSITÁRIO:** João de Moraes, na Rua Iratí, nº 1623, Jardim Ouro Branco, Paranavai/PR

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indébita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no

ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 04/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execuções Fiscais nº 2001.70.11.001167-9 e 2003.70.11.000393-0**, movidas por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em face de BERTOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., CNPJ 81.132.326/0001-74, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01** 02 (dois) cochos convencionais, completos, de 2,50 metros de comprimento, com palanques de itaúba ou garapeira, novos, sem uso e desmontados; **item 02** 02 (duas) duchas veterinárias para pulverização, de produtos veterinários, em gado bovino, construída em madeira garapeira, revestidas em chapa galvanizada, medindo 3,40 metros de comprimento por 2,00 metros de altura, com bomba de 03 cv de potência, novas, sem uso.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 2.000,00; **item 02:** R\$ 12.000,00. Total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em junho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Wilson Bertola Mazza, na Rodovia BR 376, s/n, km 110, Distrito de Sumaré, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2005/CV

A Juíza Federal da Subseção de Paranavai, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos Autos de Execução de Sentença nº 2001.70.11.002993-3, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e executado LATICÍNIOS AMAPORÁ LTDA, que serão leiloados bens do executado na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, o lance inferior a 50% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Auditório da Associação Comercial e Empresarial de Paranavai – ACIAP, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR.

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** R. Getúlio Vargas, 1350, Ed. do Banco do Brasil, Paranavai.

**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):**

- Lote nº 14, da quadra nº 06, 1ª Zona Residencial, situado no município de Amaporá, desta comarca, com área de 675,00 m2, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 30.881 do 1º C.R.I local. Avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

- Lote nº 16, da quadra nº 06, 1ª Zona Residencial, situado no município de Amaporá, desta comarca, com área de 675,00 m2, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 30.882 do 1º C.R.I local. Avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 13/10/2005.

**ÔNUS E DESPESAS:** Além de eventuais ônus sobre o(s) bem(ns), o arrematante deve arcar com as custas de arrematação (0,5%) e comissão do Sr. leiloeiro (5% sobre o valor do lance), o qual também receberá 2% sobre a avaliação, por conta do exequente, em caso de adjudicação ou suspensão da execução após intimação do leiloeiro, ou por conta do remetente, em caso de remição; ou, ainda, 1% sobre o valor do débito atualizado, por conta do executado, em caso de pagamento da dívida no período de 5 dias úteis que antecedem ao leilão.

**DEPOSITÁRIO:** Arlindo Cezar Ferrato Luzia

**INTIMAÇÃO:** O(s) executado(s), os adquirentes e o(s) credor(es) hipotecário(s), se houver(em), fica(m) intimado(s) das datas designadas, inclusive da avaliação, caso tenha(m) se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 14 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Janayna Tiemi K. Gonçalves, Analista Judiciário, o digitei e eu, \_\_\_\_\_, Gustavo Vanini Nunes, Diretor de Secretaria, conferiu e subscreveu.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 05/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execuções Fiscais nº 2001.70.11.001182-5 e 2001.70.11.003630-5**, movidas por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA em face de INCOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01** 01(uma) prensa excêntrica, marca Victor, capacidade de 12 toneladas, utilizada para cortes de ferragens em geral, confeccionada em ferro fundido, em regular estado de conservação; **item 02** 03 (três) máquinas de solda, marca Bambozzi, de 400 amperes, cor vermelha, todas da série nº 41.143LP4800, modelo Picolla 400, em funcionamento e bom estado de conservação.

**AVALIAÇÃO: Item 01:** R\$ 3.500,00 e **item 02:** R\$ 4.200,00. Total de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), em junho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Claudiney Gonçalves Casado, na Rua Luiz Spigolon, nº 1574, centro, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 06/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execuções Fiscais nº 2001.70.11.001345-7, 2001.70.11.001160-6, 2003.70.11.00070-8 e 2003.70.11.000294-8**, movidas por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em face de ÓTICA PUPILA LTDA., CNPJ 77.672.376/0003-39, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01** 01 (uma) máquina cilíndrica, marca Canto & Mello, cor cinza, duplo braço para fabricação de lentes oftalmológicas, nº 2/1360, nº de série 310876, em regulares condições de conservação e uso; **item 02** 01 (uma) máquina esférica manual, marca Icoosa-Martinato, em regular estado de conservação, em uso; **item 03** 01 (um) aquecedor de quartzo (areia), para aquecer armações de óculos, marca Tecno Brasil, em bom estado de conservação e funcionamento; **item 04** 01 (uma) máquina para desgaste de lentes oftálmicas, modelo MAS-8.1, série nº 1833565, pressão máxima 8,0 bar, em funcionamento e em bom estado de conservação; **item 05** 01 (um) compressor de ar, marca Schulz, modelo MAS-8.1, série nº 1833565, pressão máxima 8,0 bar, em funcionamento e em bom estado de conservação; **item 06** 01 (uma) máquina para fabricação de fio de nylon, automática, marca Araújo, confeccionada em ferro, cor branca, sem numeração aparente, em funcionamento e em boas condições de conservação e; **item 07** 1.200 (um mil e duzentos) moldes de alumínio com curvas corrigidas para fabricação de lentes oftálmicas, escala de 0 a 15°, com bases de 0,25°, fabricados por Tooling Equipamentos Ópticos.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 1.000,00; **item 02:** R\$ 700,00; **item 03:** R\$ 1.000,00; **item 04:** R\$ 5.000,00; **item 05:** R\$ 1.500,00; **item 06:** R\$ 680,00 e **item 07:** R\$ 14.400,00. Total de R\$ 24.280,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais), em julho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Paulo Gonçalves Vicente, na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 870, centro, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 07/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execuções Fiscais nº 2001.70.11.001624-0 e 2003.70.11.001052-0**, movida por FAZENDA NACIONAL em face de ÓTICA PUPILA LTDA. ME., CNPJ 77.672.376/0001-77, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01** 01 (uma) máquina para desgaste de lentes oftálmicas, marca Optibrás, modelo GR2, série 0381, confeccionada em ferro, motor nº G164501, em bom estado de conservação e em funcionamento; **item 02** 01 (um) compressor de ar, marca Schulz, modelo MAS-8.1, série nº 1833565, pressão máxima 8,0 bar, em bom estado de conservação e em funcionamento; **item 03** 01 (uma) máquina para produção de lentes e óculos, cor branca, automática, esférica, cilíndrica e pneumática, modelo CM 7100 Haubrich System, nº 717.432, série 160.890, em bom estado de conservação e em funcionamento; **item 04** 01 (uma) máquina para fabricação de fio de nylon, automática, marca Araújo, confeccionada em ferro, cor branca, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento; **item 05** 01 (uma) máquina polidora, esférica, automática, marca Canto Mello, nº R, série 11-0383, confeccionada em ferro, em bom estado de conservação e em funcionamento.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 6.000,00; **item 02:** R\$ 1.500,00; **item 03:** R\$ 5.700,00; **item 04:** R\$ 680,00; **item 05:** R\$ 2.000,00. Total de R\$ 15.880,00 (quinze mil oitocentos e oitenta reais), em julho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Paulo Gonçalves Vicente, na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1290, centro, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condi-



onada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 08/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.001633-1, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de HENRIQUE FELIPPE & FILHO LTDA. ME., CNPJ 77.223.287/0001-43 e CARLOS FELIPE, CPF 315.671.858-00, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (uma) modeladora, marca Bandeirantes, cor branca, em mau estado de conservação, apresentando vários pontos de ferrugem, tecido do cilindro em mau estado, não sendo possível verificar seu funcionamento, desligada.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em março/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, nº 6826, Jardim Santos Dumont, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indébita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 09/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.001647-1, movida por INMETRO em face de B E B MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA., CNPJ 80.838.865/0001-60, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av.

Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01)** 22 (vinte e dois) ursinhos de pelúcia, modelo Sonho Meu, marca B & B Brinquedos, em varas cores, novos na caixa; **item 02)** 72 (setenta e dois) patinhos de pelúcia, modelo Pitucha, marca B & B Brinquedos, novos na caixa.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 1.232,00; **item 02:** R\$ 2.160,00. Total de R\$ 3.392,00 (três mil, trezentos e noventa e dois reais), em junho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** João Barbosa Teixeira, na Av. Euclides da Cunha, nº 1128, Jardim São Jorge, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 10/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscais nº 2001.70.11.002915-5, 2001.70.11.004004-7, 2001.70.11.004259-7, 2001.70.11.004115-5, 2002.70.11.003304-7, 2003.70.11.001116-0, 2003.70.11.001117-2 e 2004.70.11.000102-0, movidas por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de ÓTICA PUPILA LTDA., CNPJ 77.672.376/0001-77, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01)** 01 (uma) máquina para desgaste de lentes oftálmico, marca Optibrás, modelo GR-2, série 0381, confeccionada em ferro, motor nº G164501, em funcionamento e em bom estado de conservação; **item 02)** 01 (uma) máquina para produção de lentes de óculos, cor branca, automática, esférica, cilíndrica e pneumática, modelo CM 7100 Haubrich System, nº 717.432, série 160.890, em funcionamento e em boas condições de conservação; **item 03)** 01 (uma) máquina polidora, esférica, duplo braço, marca Rossi, nº 761, modelo E-A05, voltagem: 110/220, série nº 0279, em mau estado de conservação, inativa; **item 04)** 01 (um) torno, automático, esférico, cilíndrico, marca Rossi, nº 0953, modelo 7 CA, série nº 10 – 94, em funcionamento e em boas condições de conservação; **item 05)** 01 (uma) máquina para fabricação de lentes, cilíndrica, nº 2/1360, nº de série 310876, em boas condições de conservação e uso.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 5.000,00; **item 02:** R\$ 12.000,00; **item 03:** R\$ 1.500,00; **item 04:** R\$ 5.000,00 e **item 05:** R\$ 1.000,00. Total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), em julho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Paulo Gonçalves Vicente, na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1290, Centro e Rua Antônio José da Silva, s/n, Jardim do Sol, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indébita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arre-

matação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 11/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execuções Fiscais nº 2001.70.11.002931-3 e 2001.70.11.003193-9, movida por FAZENDA NACIONAL em face de ITAMAR JOÃO CABREIRA, CNPJ 75.223.586/0001-52 e ITAMAR JOÃO CABREIRA, CPF 330.418.819-34, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** veículo – Ford/Pampa L, 1994/1994, cor dourada, placas AIX 4000, chassi 9BFZZ55ZRB904264, Renavam 62.096329-8, combustível álcool, lataria em mau estado de conservação, possui um amassado grande na lateral direita dianteira, farol, capô, pára-lama, porta e caçamba; outros menores no pára-lama esquerdo traseiro, tampa e pára-choque traseiro; pintura em mau estado de conservação, vários riscos e gasta pelo tempo; interior em mau estado de conservação, estofado todo rasgado; pneus em mau estado de conservação, gastos; mecânica comprometida, o veículo não funciona, está parado há mais de seis anos, quando foi rebocado até o local onde se encontra, não podendo afirmar que tipo de dano possui.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (três mil reais), em setembro/2004. **DEPOSITÁRIO:** Itamar João Cabreira, na Rua Agenor Gregori, nº 2202, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** IPVA/2005; IPVA/2004; IPVA/2003; IPVA/2002, IPVA/2001 + anteriores; Taxa de licenciamento/2005 c/ vencimento em 25/11/2005; Taxa de licenciamento/anteriores; Seguro obrigatório DPVAT/2005 c/ vencimento em 25/11/2005; Seguro obrigatório DPVAT/anteriores; multas de trânsito. Total de R\$ 1.402,44 (um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), calculados para pagamento em 30/09/2005.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 12/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execuções Fiscais nº 2001.70.11.002939-8 e 2001.70.11.003748-6, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de D VITRO CONFECÇÕES LTDA. ME., CNPJ 01.276.194/0001-15 e CLÁUDIA DE VITRO AGRA, CPF 807.260.979-34, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando,

como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 02 (duas) máquinas de costura industrial, tipo Perspontadeira, marca PFAFF, modelo 1.46, com mesa e motor, inativas e em ruim estado de conservação.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 700,00 (setecentos reais), em julho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Claudia De Vitro Agra Barabela, Rua Engenheiro Rebouças, nº 13, Centro, Tamboara/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indébita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 13/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.002941-6, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS contra REAVIL REAL ESCAPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ 75.479.121/0001-67 e JOSÉ LÚCIO, CPF 199.210.129-91, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01)** 02 (dois) aerofólios de borracha para Gol; **item 02)** 44 (quarenta e quatro) aerofólios de fibra universal; **item 03)** 08 (oito) bóias de tanque para Gol/Voyage; **item 04)** 04 (quatro) bóias de tanque para Monza; **item 05)** 03 (três) bóias de tanque para Opala; **item 06)** 08 (oito) bóias de tanque para Pampa; **item 07)** 08 (oito) capas (jogo) de Jersey para Escort/Corcel/Monza; **item 08)** 20 (vinte) capas (jogo) de Cheniu para Fiat/Chevette/Opala/Monza/Passat; **item 09)** 36 (trinta e seis) engates de carreta para Autos; **item 10)** 01 (uma) faixa (jogo) para F-4000 SS, ano 93; **item 11)** 01 (uma) faixa de Cabine (jogo) para F-1000 SS, ano 93; **item 12)** 01 (uma) faixa de Cabine (jogo) para F-1000 Turbo SS; **item 13)** 04 (quatro) faixas de Cabine para F-1000, ano 89; **item 14)** 06 (seis) faixas de Cabine para Mercedes Benz 608; **item 15)** 04 (quatro) faixas de Cabine para Mercedes Benz, ano 87; **item 16)** 02 (dois) forros de teto para Brasília; **item 17)** 02 (dois) forros de teto para Corcel; **item 18)** 03 (três) forros de teto para Gol; **item 19)** 03 (três) forros de teto para Passat; **item 20)** 02 (dois) forros de teto para Volkswagen; **item 21)** 06 (seis) grades radiador para Corcel; **item 22)** 10 (dez) mastro cromados para Mercedes Benz; **item 23)** 06 (seis) módulos de Som para Fiat; **item 24)** 11 (onze) módulos (pares) laterais de som; **item 25)** 02 (dois) painéis de instrumentos para Brasília; **item 26)** 02 (dois) painéis de instrumentos para Chevette; **item 27)** 14 (quatorze) papelões para porta – Corcel II; **item 28)** 04 (quatro) papelões para porta – Escort; **item 29)** 02 (dois) pára-cho-



ques argentino para Mercedes Benz; **item 30** 02 (dois) pára-choques argentino para Scania; **item 31** 03 (três) pára-choques de fibra para Panorama; **item 32** 02 (dois) pára-choques para Fiat/Spazio; **item 33** 34 (trinta e quatro) pára-choques para Gol/Voyage; **item 34** 48 (quarenta e oito) ponteiros de pára-choque para Gol; **item 35** 28 (vinte e oito) ponteiros de pára-choque para Voyage; **item 36** 04 (quatro) protetores de pará-choques para Mercedes Benz; **item 37** 02 (dois) quebra-sol de fibra para Mercedes Benz; **item 38** 03 (três) rodas para Chevette; **item 39** 03 (três) rodas para Chevrolet D-10; **item 40** 03 (três) rodas para F-1000, ano 93; **item 41** 17 (dezesete) spoilers de fibra universal; **item 42** 48 (quarenta e oito) suportes de calota dianteira para Mercedes Benz; **item 43** 44 (quarenta e quatro) suportes de calota para Mercedes Benz; **item 44** 18 (dezoito) suportes de calota para Mercedes Benz 608; **item 45** 38 (trinta e oito) suportes de calota traseira para Mercedes Benz; **item 46** 03 (três) tanques de Combustível para Belina; **item 47** 03 (três) tanques de combustível para Kombi; **item 48** 03 (três) tanques de combustível para Passat; **item 49** 19 (dezenove) tapetes (jogos) para Auto; **item 50** 06 (seis) tapetes de carpete para Santana/Passat; **item 51** 16 (dezesesseis) tapetes de porta-mala para Corcel; **item 52** 07 (sete) tapetes de porta-mala para Parati; **item 53** 08 (oito) tapetes originais Chevrolet; **item 54** 04 (quatro) tapetes originais Ford; **item 55** 34 (trinta e quatro) tapetes para Volkswagen.

**AVALIACÃO:** **item 01:** R\$ 140,00; **item 02:** R\$ 2.200,00; **item 03:** R\$ 240,00; **item 04:** R\$ 120,00; **item 05:** R\$ 90,00; **item 06:** R\$ 480,00; **item 07:** R\$ 640,00; **item 08:** R\$ 1.600,00; **item 09:** R\$ 2.880,00; **item 10:** R\$ 110,00; **item 11:** R\$ 110,00; **item 12:** R\$ 110,00; **item 13:** R\$ 240,00; **item 14:** R\$ 360,00; **item 15:** R\$ 240,00; **item 16:** R\$ 80,00; **item 17:** R\$ 80,00; **item 18:** R\$ 120,00; **item 19:** R\$ 120,00; **item 20:** R\$ 80,00; **item 21:** R\$ 150,00; **item 22:** R\$ 800,00; **item 23:** R\$ 180,00; **item 24:** R\$ 220,00; **item 25:** R\$ 50,00; **item 26:** R\$ 50,00; **item 27:** R\$ 364,00; **item 28:** R\$ 120,00; **item 29:** R\$ 440,00; **item 30:** R\$ 420,00; **item 31:** R\$ 210,00; **item 32:** R\$ 140,00; **item 33:** R\$ 1.700,00; **item 34:** R\$ 336,00; **item 35:** R\$ 196,00; **item 36:** R\$ 200,00; **item 37:** R\$ 300,00; **item 38:** R\$ 105,00; **item 39:** R\$ 180,00; **item 40:** R\$ 140,00; **item 41:** R\$ 680,00; **item 42:** R\$ 720,00; **item 43:** R\$ 660,00; **item 44:** 270,00; **item 45:** R\$ 570,00; **item 46:** R\$ 300,00; **item 47:** R\$ 210,00; **item 48:** R\$ 210,00; **item 49:** R\$ 380,00; **item 50:** R\$ 180,00; **item 51:** R\$ 640,00; **item 52:** R\$ 280,00; **item 53:** R\$ 400,00; **item 54:** R\$ 200,00; **item 55:** R\$ 850,00. Total de R\$ 22.891,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais), em maio/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6826, Jardim Santos Dumont, Paranavaí/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indebita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 14/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.003101-0, movida por INMETRO em face de COSTA E DELLA PRIA LTDA., CNPJ 00.279.692/0001-59, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; \_\_\_\_\_ site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** **item 01** 01 (uma) máquina de costura overloq, marca CIRUBA, modelo 737-E, especificação 504M2-04, cor branca, em funcionamento e em bom estado de conservação; **item 02** 01 (uma) máquina de costura reta, marca STAR, SS-555, cor cinza, em funcionamento e em bom estado de conservação.

**AVALIACÃO:** **Item 01:** R\$ 1.400,00 e **item 02:** 500,00. Total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em setembro/2004. **DEPOSITÁRIO:** Djalma Gonçalves Costa, na Rua Manoel Ribas, nº 982, centro, Paranavaí/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 15/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.0033787-5, 2001.70.11.004018-7 e 2001.70.11.004019-9, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA SOL NASCENTE LTDA., CNPJ 78.423.746/0001-03 e JAIR PEREIRA DA SILVA, CPF 160.576.609-78, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; \_\_\_\_\_ site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (uma) empacotadora de alimentos, marca Matsisa, de 01 a 05 quilos, semi automática, cor dourada, confeccionada em ferro fundido, com dosador de alimentos, em razoável estado de conservação, inativa há aproximadamente 08 (oito) anos, nº 777, sem número de série.

**AVALIACÃO:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em setembro/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Jair Pereira da Silva, na Av. Perimetral, s/n, lote 55, chácara Sol Nascente, Jardim São Jorge, Paranavaí/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indebita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento

antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 16/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.005078-8, movida por CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF em face de BELORDI E BELORDI LTDA. – MASSA FALIDA, CNPJ 02.369.212/0001-76, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; \_\_\_\_\_ site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** **item 01** 01 (uma) balança, marca Toledo, cor cinza, modelo 2096PP, série 98.683.961-NZ, ano de fabricação: 1998, nº 6063866, capacidade 150 quilos, em bom estado de conservação; **item 02** 01 (um) balcão de vidro transparente, temperado, composto por 06 (seis) módulos, medindo 3,60 x 0,40 x 1,00 m, em bom estado de conservação; **item 03** 01 (um) balcão em vidro transparente, temperado, composto por 05 (cinco) módulos, medindo 3,60 x 0,40 x 1,00 m, em bom estado de conservação.

**AVALIACÃO:** **item 01:** R\$ 700,00; **item 02:** R\$ 500,00 e **item 03:** R\$ 440,00. Total de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), em agosto/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Edcarlos Leite Belordi, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, no depósito público da Justiça Estadual.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 17/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.005128-8, movida por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA em face de ADOLFO LOPES DA SILVA, CPF 240.152.459-20, serão leiloados bens do executado na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; \_\_\_\_\_ site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** veículo – motocicleta Honda CG/125 Titan, cor azul, gasolina, 1996/1996, placa AGI-8423, Renavam 65.669630-3, chassi 9C2JC250TTR074958, em regulares estado de conservação.

**AVALIACÃO:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em agosto/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Adolfo Lopes da Silva, na Estância Santa Helena, Estrada Paranavaí/Nova Aliança do Ivaí, km 06.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** Taxa de licenciamento/2005 e seguro obrigatório DPVAT/2005, com vencimento em 14/09/2005, no total de R\$ 125,91 (cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 18/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execuções Fiscais nº 2002.70.11.001718-2 e 2002.70.11.001986-5, movidas por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF em face de SERISCREEN SERIGRAFIA PARANAVAI LTDA., CNPJ 84.870.138/0001-31, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; \_\_\_\_\_ site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** **item 01** 01 (um) aparelho de fax, marca G-Fax, série 951056601, modelo 120, cor preta, em más condições de conservação, inativo; **item 02** 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Prosdócimo, modelo 8000R, em más condições de conservação, inativo, queimado; **item 03** 06 (seis) mesas térmicas para estampar tecido, com 10 (dez) berços de 0,4 metros cada, em ferro, com termostato, cor vinho, sem marca aparente, em regular condições de conservação.

**AVALIACÃO:** **item 01:** R\$ 100,00; **item 02:** R\$ 200,00; **item 03:** R\$ 7.200,00. Total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em julho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Roberto Antonio Urbano, na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, nº 6826, Paranavaí e Av. Distrito Federal, nº 1310, Paranavaí/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 19/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2002.70.11.003718-1, movida por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV em face de LATICÍNIO AMAPORÁ LTDA., CNPJ 75.479.121/0001-67, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; \_\_\_\_\_ site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (um) conjunto pasteurizado, marca Inoxil, tipo PBA-3, capacidade de 10.000 litros/hora,



data 6-79, com acessórios, em regular estado de conservação. **AVALIAÇÃO:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em agosto/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Claudinéia de Souza, na Av. Oeste, s/n, em Amaporá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 20/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2003.70.11.000055-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra LATICÍNIOS AMAPORÁ LTDA., CNPJ 75.479.121/0001-67, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01) 01 (um) conjunto pasteurizado, marca INOXIL, tipo BBA-3, nº 309, capacidade para 10.000 litros/hora e acessórios, em funcionamento e em boas condições de conservação; 02) 01 (uma) centrífuga desnatadeira padronizada, marca WESTFALIA, modelo MTA 50-01-026, nº 1.670.933, capacidade para 10.000 litros/hora, inativa, incompleta (falta bojo e pratos) e em ruins condições de conservação; 03) 01 (uma) máquina seladora, marca SELOCLIP, modelo UM6012, nº 5.758.608, com motor, marca POLUS, nº 18.499, confeccionada em aço inox, em funcionamento e em boas condições de conservação; 04) 01 (uma) máquina para aquecimento de embalagens, sem marca aparente, confeccionada em aço inox, funcionamento a vapor, em funcionamento e em boas condições de conservação; 05) 01 (uma) balança industrial, marca CORTBAL, carga máxima 750 kg, nº 7.707, série 80, modelo 4091, confeccionada em ferro, cor azul, com plataforma em inox, em funcionamento e em boas condições de conservação; 06) 01 (uma) prensa, marca BIASINOX, confeccionada em aço inox, sem número de série, em funcionamento e em boas condições de conservação; 07) 01 (uma) máquina moldadeira, marca TREVI, plaqueta nº B 00639, confeccionada em aço inox, funcionamento a vapor, capacidade de 40 peças/hora, em funcionamento e em boas condições de funcionamento; 08) 01 (uma) máquina repicadora, confeccionada em aço inox, sem marca aparente, em funcionamento e em boas condições de conservação.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 23.000,00; **item 02:** R\$ 20.000,00; **item 03:** R\$ 1.500,00; **item 04:** R\$ 800,00; **item 05:** R\$ 2.800,00; **item 06:** 1.500,00; **item 07:** R\$ 7.000,00; **item 08:** R\$ 1.200,00. Total de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais), em outubro/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Arlindo Cezar Ferrato Luzia, à Av. Oeste, s/n, Amaporá, sede da empresa executada, e Av. Machado de Assis, s/n, Vila Santa Terezinha, Paraíso do Norte, sede da empresa Laticínios Paraíso.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** os bens encontram-se abrangidos, juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 30.934 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranavá, por hipoteca convencional à favor de Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Scredí Maringá.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indebita, na seguinte forma: a) será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para

a observância deste piso; b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; c) o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; d) as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; e) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; g) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 21/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscais nº 2003.70.11.000933-5 e 2003.70.11.001049-0, movida por FAZENDA NACIONAL em face de CHEIPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, CNPJ 00.211.067/0001-75, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** item 01) 01 (uma) máquina do-bradeira de tubo (tubos até 02 polegadas), hidráulica, horizontal, confeccionada em chapas de aço, sem marca e numeração aparentes, cor verde, em regulares condições de conservação e inativa; item 02) 01 (uma) máquina de solda ponto, com projeção, potência de 30 Kva, pneumática, automática, marca ULTRASOLDA, modelo CDS 2003, E 1554, confeccionada em chapas de aço, cor verde, em regulares condições de conservação e inativa; item 03) 01 (uma) máquina de solda ponto, potência de 75 Kva, pneumática, automática, marca SoudroNACIG, tipo PZDV75, modelo MI059, confeccionada em chapas de aço, cor verde, em regulares condições de conservação e em funcionamento; item 04) 01 (um) torno, tipo revolver, marca POLIMAC, pinça com 1,5", motor de 3,0 cv, em regular estado de conservação e em funcionamento.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 2.500,00; **item 02:** R\$ 5.000,00; **item 03:** R\$ 9.000,00; **item 04:** R\$ 6.000,00. Total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em dezembro/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Nadinael José da Silva, na Rua Mato Grosso, nº 1080, Paranavá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 22/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscais nº 2003.70.11.001090-8 e 2003.70.11.001200-0, movida por FAZENDA NACIONAL em face de AL MEDINA COMÉRCIO DE ROUPAS E DECORAÇÕES LTDA., CNPJ 80.304.777/0001-89, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando,

como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 450 (quatrocentas e cinquenta) camisas masculinas, novas, adulto, manga longa e manga curta, diversos tamanhos, cores, estampas e tipos de tecido, todas da marca CAMISARIA NACIONAL.

**AVALIAÇÃO:** valor unitário médio por camisa: R\$ 35,00. Total de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), em dezembro/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Mouhammed Soumaille, na Rua Getúlio Vargas, nº 980, centro, Paranavá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 23/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Carta Precatória nº 2003.70.11.001304-1, movida por FAZENDA NACIONAL em face de JOSÉ ESCARCI, CNPJ 79.722.716/0001-52, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** item 01) 03 (três) guarda-roupas, confeccionados em madeira (virola e pinus), cor marfim, com cinco portas cada, com as seguintes dimensões: 2,10 metros de altura; 2,05 metros de largura e 0,50 metros de profundidade, encontrando-se tais móveis em bom estado de conservação; item 02) 02 (dois) guarda-roupas, confeccionados em madeira (virola e pinus), cor branca, com cinco portas cada, com as seguintes dimensões: 2,10 metros de altura, 2,05 metros de largura e 0,50 metros de profundidade, encontrando-se tais móveis em bom estado de conservação.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 2.250,00; **item 02:** R\$ 1.500,00. Total de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em maio/2004.

**DEPOSITÁRIO:** José Escarci, na Rua Souza Naves, nº 793, centro, Paranavá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 24/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2003.70.11.001325-9, movida por FAZENDA NACIONAL em face de CARLOS ADALBERTO

VIEIRA - ME., CNPJ 79.974.275/0001-86, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** item 01) 01 (uma) betoneira, marca Fischer, com motor de 10 cv, correias e chave Compensadora, confeccionada em ferro fundido, ativa e em boas condições de conservação; item 02) 01 (uma) máquina semi-automática de fabricar blocos de concreto, com vibrador e formas, sem motor, inativa, em regular estado de conservação.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 1.000,00; **item 02:** R\$ 1.000,00. Total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em setembro/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Carlos Adalberto Vieira, na Rua João Bergamini, chácara 148, Paranavá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 25/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2003.70.11.003990-0, movida por FAZENDA NACIONAL em face de CURTUME FABER LTDA., CNPJ 76.784.263/0001-09, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas,** pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** item 01) 01 (uma) máquina divisora de couro, marca Seiko, confeccionada em ferro fundido, cor verde, com três motores (um grande de 15 CV e dois menores de 05 CV cada um), para peças em couro de 1,80 metros, inativa, em ruim estado de conservação; item 02) 01 (uma) máquina para secagem de couro, marca Imac, tipo "vácuo", com uma mesa de 3,00 metros por 1,80 metros, confeccionada em ferro fundido, em funcionamento e em regulares condições de conservação; item 03) 01 (uma) máquina enxugadeira para couros, motorizada, sem marca nem numeração aparente, confeccionada em ferro fundido, em funcionamento e em regulares condições de conservação.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 12.000,00; **item 02:** R\$ 10.000,00 e **item 03:** R\$ 3.000,00. Total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em julho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Carlos Frederico Faber, na Av. Clovis Bevilacqua, nº 550, chácara Jaraguá, Paranavá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** Embargos à Execução nº 2004.70.11.000426-3.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.



Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 26/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execução Fiscal nº 2004.70.11.000047-6**, movida por **INMETRO** em face de **PANIFICADORA E CONFEITARIA RECHEIO LTDA., CNPJ 01.045.633/0001-89**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR  
**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01)** 01 (um) forno de micro-ondas, cor branca, marca Sansung, visor digital, novo, em funcionamento e em boas condições de conservação; **item 02)** 01 (uma) balança, marca Filizola, capacidade para 15 quilos, modelo CS-15, nº 38033/97, em funcionamento e em boas condições de conservação.

**AVALIAÇÃO: Item 01:** R\$ 300,00; **item 02:** R\$ 300,00. Total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em novembro/2004.

**DEPOSITÁRIO:** José Maria da Silva, na Rua Antônio Felipe, nº 1729, centro, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 28/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execução Fiscal nº 2004.70.11.001388-4**, movida por **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ** em face de **SERISCREEN SERIGRAFIA PARANAVAI LTDA., CNPJ 84.870.138/0001-31**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR  
**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 06(seis) mesas, em ferro, utilizadas para serigrafia, aquecidas, medindo aproximadamente 2,50 metros de comprimento, possuindo 10 (dez) berços de 40 (quarenta) centímetros cada, com resistência e termostato, cor cinza avermelhada, com pés em formato de cavalete, sem marca ou número de série aparentes, em regular estado de conservação e funcionamento.

**AVALIAÇÃO:** Valor unitário: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em dezembro/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Miguel Carlos Decarolli, preposto do leiloeiro oficial, Fernando Martins Serrano, na Av. Deputado Heitor A. Furtado, nº 6826, Jd. Santos Dumont, Paranavai/PR

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular,

nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 29/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execução Fiscal nº 2004.70.11.002295-2**, movida por **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE** em face de **CARLOS VITÓRIO DE JESUS, CPF 694.840.909-15**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR  
**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01)** 01(um) monitor, marca MTEK, com 14 polegadas, tela comum, cor branca, modelo MT-1428, número 29234105G, em bom estado de conservação; **item 02)** 01 (um) CPU, sem marca e numeração aparente, cor branca, AMD-K6-2, com 400 Mhz de velocidade, 64 MB de memória RAM, ausência de disco rígido, em bom estado de conservação.

**AVALIAÇÃO: Item 01:** R\$ 250,00; **item 02:** 300,00. Total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em março/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Carlos Vitorio de Jesus, na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1709, sobreloja, Paranavai/PR

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 30/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Carta Precatória nº 2004.70.11.002558-8**, movida por **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA** em face de **ELIANE MARTINS ROSA, CPF 041.031.088-35**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR  
**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (um) conjunto "três em um", composto por rádio, toca-fitas e toca-discos, marca/modelo Philips 50/60, código HZZ, tipo 06 AH 840/01 – 110/220, nº HC 40350 – 33/0001, em bom estado de conservação.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em junho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Eliane Martins Rosa, na Rua Odinat Machado, nº 1520, Jardim Ouro Branco, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 31/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execução Fiscal nº 2001.70.11.001592-2**, movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **J. R. CORMANIQUE E CIA LTDA. ME., CNPJ 79.098.174/0001-99**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR  
**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01)** 140 (cento e quarenta) calças jeans-lavagem, modelo SUPER STONE, cor azul escuro, de vários tamanhos, novas, não montadas, apenas cortadas e em boas condições de conservação; **item 02)** 30 (trinta) calças jeans-lavagem, modelo SUPER STONE, cor azul escuro, de vários tamanhos, novas, não montadas, apenas cortadas e em boas condições de conservação.

**AVALIAÇÃO: item 01:** R\$ 3.360,00; **item 02:** R\$ 720,00. Total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), em julho/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Josias Ribeiro Cormanique, na Rua Capitão Telmo Ribeiro, nº 1717, Jardim Vila Vista, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 32/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execução Fiscal nº 2004.70.11.002504-7**, movida por **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA** em face de **METALÚRGICA SANTI LTDA., CNPJ 01.937.623/0001-58**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR  
**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** veículo – Ford/Belina II GL, cor branca, álcool, 1984/1984, placa AGV-0453, Renavam 51.187160-0, chassi 9BFDXXLB1D8R33906. Lataria em regular estado de conservação, com alguns pontos de ferrugem e pequeno amassado; pintura em regular estado de conservação, gasta e com alguns riscos; interior em regular estado de conservação, bancos com tecido rasgado e pneus e mau estado de conservação.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), em abril/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Eloir Santi Júnior, na Av. Tancredo Neves, nº 804, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** Taxa de licenciamento/2005 e seguro obrigatório DPVAT/2005, com vencimento em 19/09/2005,

no total de R\$ 79,96 (setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 33/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execução Fiscal nº 2004.70.11.002516-3**, movida por **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** em face de **RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., CNPJ 79.691.531/0001-28**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR  
**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS: item 01)** 01(um) microcomputador Pentium IV, com processador marca Intel Celeron 2.0 GHZ, 256 KB de memória RAM, HD de 40 GB, gabinete quatro baixas, marca Satélite, completo, com teclado, mouse, monitor da marca AOC, 14 polegadas, em cores; **item 02)** 01 (um) microcomputador Pentium III, com processador marca Intel, 400 MHz, 256 MB de memória RAM, HD de 14 GB, gabinete simples, completo, com teclado, mouse e monitor da marca AOC, 14 polegadas, em cores; **item 03)** 01 (um) microcomputador Pentium III, com processador marca Intel, 650 MHz, 256 MB de memória RAM, HD de 08 GB, gabinete simples, completo, com teclado, mouse e monitor da marca AOC, 14 polegadas, em cores; **item 04)** 01 (uma) impressora HP 840 Deskjet.

**AVALIAÇÃO: Item 01:** R\$ 1.500,00; **item 02:** R\$ 700,00; **item 03:** R\$ 800,00 e **item 04:** R\$ 350,00. Total de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), em abril/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Antônio Teruo Kato, na Av. Parigot de Souza, nº 2413, Paranavai/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavai, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 34/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execuções Fiscais nº 2001.70.11.003975-6** e **2002.70.11.001415-6**, movidas por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** em face de **MÓVEIS LADARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME., CNPJ 85.501.013/0001-05**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavai, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavai/PR  
**LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº



11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** item 01) 01 (uma) serra fita de desdobro de madeira, sem marca aparente, sigla STC na estrutura, volante de 1,30 metros, confeccionada em ferro fundido, cor verde, inativa e em ruins condições de conservação; item 02) 01 (uma) esquadrejadeira, sem marca e numeração aparente, com motor de 3,0 HP, em funcionamento e em regulares condições de conservação; item 03) 01 (uma) esquadrejadeira, sem marca e numeração aparente, confeccionada em ferro fundido, com motor marca Kolbach de 3,0 HP, em funcionamento e em regulares condições de conservação; item 04) 01 (uma) tupa, marca Ruas, cor verde, sem numeração aparente, confeccionada em ferro fundido, com motor Marca Weg de 5,0 CV, em funcionamento e em regulares condições de conservação e; item 05) 01 (uma) desempenadeira, marca Omil, sem numeração aparente, cor verde, com motor marca Eberle de 3,0 HP, confeccionada em ferro fundido, em funcionamento e em regulares condições de conservação.

**AVALIACÃO:** item 01: R\$ 4.000,00; item 02: R\$ 1.350,00; item 03: R\$ 1.350,00; item 04: R\$ 2.000,00 e item 05: R\$ 2.300,00. Total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em novembro/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Adilson Araújo Chaves, na Rua Frei Enedino Caetano Pereira, nº 1000, Distrito Industrial, Paranavá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 35/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2004.70.11.000347-7, movida por INMETRO em face de LATICÍNIO AMAPORÁ LTDA., CNPJ 75.479.121/0001-67, serão leiloados bens na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (um) tanque para queimar embalagens, usado, a vapor/elétrico, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

**AVALIACÃO:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em setembro/2004.

**DEPOSITÁRIO:** Luiz Carlos Barranco, na Av. Oeste, s/n, em Amaporá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 36/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2004.70.11.000002-6, movida pelo INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MÓVEIS LADARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME., CNPJ 85.501.013/0001-05, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** item 01) 01 (uma) furadeira horizontal, marca Invicta Delta, nº 7575, em ruim estado de conservação e em funcionamento; item 02) 01 (uma) máquina Esboçadeira, marca Mela, com 04 conjuntos para ferramentas, nº 012, série A/84, inativa e em ruins condições de conservação. **AVALIACÃO:** item 01: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); item 02: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), em setembro/2005.

**DEPOSITÁRIO:** em mãos do representante legal da empresa executada, Adilson Araújo Chaves, à Rua Frei Enedino Caetano Pereira, 1000, Distrito Industrial, sede da empresa executada, Paranavá.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indebita, na seguinte forma: a) será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; c) o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; d) as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; e) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; g) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 37/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.001658-6, movida por FAZENDA NACIONAL em face de MINI MERCADO MILAGI LTDA. ME., CNPJ 84.877.604/0001-00, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** item 01) 01 (um) balcão refrigerador, de parede, cor branca, marca Refripar, medindo 3 metros de comprimento por 1,90 metros de altura, em bom estado de conservação e em funcionamento; item 02) 01 (um) aparelho freezer, cor branca, marca Prosdócimo, capacidade de 480 litros, em bom estado de conservação e em funcionamento; item 03) 01 (um) aparelho freezer, cor branca, marca Metalfrío, capacidade de 480 litros, em bom estado de conservação e em funcionamento; item 04) 01 (um) aparelho freezer, cor branca, marca Cónsul, capacidade de 220 litros, em bom estado de conservação e em funcionamento. **AVALIACÃO:** item 01: R\$ 1.100,00; item 02: R\$ 500,00; item

03: R\$ 500,00; item 04: R\$ 300,00. Total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em maio/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Luiz Gimenes Milan, na Av. Paraná, nº 1800, Tamboara/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 38/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.001129-1, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de J R CORMANIQUE & CIA. LTDA. ME., CNPJ 79.098.174/0001-99 e JOSIAS RIBEIRO CORMANIQUE, CPF 174.716.309-06, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 415 (quatrocentas e quinze) calças jeans, novas, de fabricação da empresa executada, de diversas numerações, cores claras e escuras.

**AVALIACÃO:** R\$ 23,00 (valor unitário). Total de R\$ 9.545,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), em agosto/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Fernando Martins Serrano, à Av. Dep. Heitor A. Furtado, nº 6826, Jd. Santos Dumont, Paranavá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indebita, na seguinte forma: a) será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; c) o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; d) as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; e) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; g) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 39/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.001154-0, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de S A FELIPPE & CIA. LTDA., CNPJ 82.326.356/0004-27 e ELOÍZA FELIPPE MENDES, CPF 864.988.949-20, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** item 01) 1.800 (mil e oitocentas) peças de biquíni, marca Inverno Verão, tipo DINA, em lycra de diversas cores, lisas, de tamanhos variados em P. M. G., novos, sendo ambas as peças (superior e inferior) forradas; item 02) 1.400 (mil e quatrocentas) peças de biquíni, marca Inverno Verão, modelo americana, com recortes na parte superior, tamanhos variados em P. M. G., lisos, cores variadas, sendo ambas as peças (superior e inferior) forradas.

**AVALIACÃO:** item 01: R\$ 46.800,00 (valor unitário - R\$ 26,00); item 02: R\$ 42.000,00 (valor unitário - 30,00). Total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), em agosto/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Helofsa Felipe Mendes, na Av. Lázaro Figueiredo Vieira, nº 394, Jardim Progresso, Paranavá/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indebita, na seguinte forma: a) será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; c) o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; d) as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; e) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; g) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 40/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.001112-6, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de FAS BRINC IND E COM DE MADEIRAS LTDA., CNPJ 79.438.016/0001-30, JOSÉ ANTUNES DA SILVA FILHO, CPF 500.834.659-87 e SÉRGIO ANTUNES DA SILVA, CPF 485.693.809-68, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** item 01) imóvel - parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área cor (cem), do loteamento denominado "Chácara Jaraguá", perf-



metro urbano desta cidade, com a área de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados. **Confrontações** – com 50,00 (cinquenta) metros de frente para a rua sem denominação; lateralmente com 100,00 (cem) metros, confronta por um lado com a chácara n° 99-A (noventa e nove-A), por outro lado, confronta com a chácara n° 101 (cento e um); e pelos fundos com 50,00 (cinquenta) metros, confronta com a chácara n° 93 (noventa e três). Matrícula sob o n° 28.524 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranavá-PR; **item 02**) 2.400 (dois mil e quatrocentos) cabos para martelo, medindo 35 centímetros de comprimento, por 3,80 centímetros de diâmetro, em diversos tipos de madeira, em bom estado de conservação, novos, sem uso, devidamente armazenados; **item 03**) 3.600 (três mil e seiscentos) cabos para marreta, medindo 40 centímetros de comprimento, por 3,80 centímetros de diâmetro, em diversos tipos de madeira, em bom estado de conservação, novos, sem uso, devidamente armazenados; **item 04**) 2.400 (dois mil e quatrocentos) cabos para marreta, medindo 60 centímetros de comprimento, por 3,80 centímetros de diâmetro, em diversos tipos de madeira, em bom estado de conservação, novos, sem uso, devidamente armazenados.

**AVALIAÇÃO:** **item 01:** R\$ 7.000,00; **item 02:** R\$ 3.360,00 (R\$ 1,40 a unidade); **item 03:** R\$ 5.760,00 (R\$ 1,60 a unidade); **item 04:** R\$ 4.800,00 (R\$ 2,00 a unidade). Total de R\$ 20.920,00 (vinte mil, novecentos e vinte reais), em junho/2005. **DEPOSITÁRIO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, n° 6826, Paranavá/PR. **ÔNUS E PENDÊNCIAS:** **imóvel** – penhoras realizadas nos autos: n° 538/95 de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá/PR; n° 235/96 de Execução, em trâmite perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavá/PR; n° 2001.70.11.001583-1, 2001.70.11.001047-0, 2001.70.11.003268-3, 2001.70.11.001668-9 e 2001.70.11.001304-4 de Execuções Fiscais, em trâmite perante este Juízo Federal.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento n° 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indébita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei n° 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 42/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal n° 2001.70.11.001588-0, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de MARRONI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 76.090.380/0001-64, ROBERTO APARECIDO MARRONI, CPF 127.251.109-04 e HERMENEGILDO MARRONI, CPF 127.251.619-91, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, n° 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, n° 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01) 01 (uma) bacia (vaso sanitário), sem descrição de cor, marca ou modelo, em bom estado de conservação; 02) 09 (nove) bidês de diversas cores, em bom estado de conservação; 03) 04 (quatro) bidês de cor n° 2, antigos, em bom estado de conservação; 04) 01 (uma) coluna C/02,

em bom estado de conservação; 05) 04 (quatro) colunas para lavatório C/25, em bom estado de conservação; 06) 03 (três) lavatórios, em bom estado de conservação; 07) 01 (um) bidê C/25, em bom estado de conservação; 08) 01 (um) lavatório C/02, em bom estado de conservação; 09) 02 (duas) bacias, marca Ibiza/Deville/Deca, em bom estado de conservação; 10) 16 (dezesseis) bidês, em bom estado de conservação; 11) 12 (doze) lavatórios, em bom estado de conservação; 12) 09 (nove) colunas para lavatório, em bom estado de conservação; 13) 03 (três) bacias C/58, em bom estado de conservação; 14) 35 (trinta e cinco) lavatórios de sobrepor, marca Incepa; 15) 02 (dois) lavatórios quadrados C/02, em bom estado de conservação; 16) 07 (sete) cubas de embutir, marca Incepa, em bom estado de conservação; 17) 03 (três) bacias, marca Deca, modelo Carra, em bom estado de conservação; 18) 07 (sete) bidês, em bom estado de conservação; 19) 02 (dois) bidês EB e RS, em bom estado de conservação.

**AVALIAÇÃO:** **item 01:** R\$ 60,00; **item 02:** R\$ 450,00 (R\$ 50,00 por unidade); **item 03:** R\$ 280,00 (R\$ 70,00 por unidade); **item 04:** R\$ 35,00; **item 05:** R\$ 120,00 (R\$ 30,00 por unidade); **item 06:** R\$ 195,00 (R\$ 65,00 por unidade); **item 07:** R\$ 75,00; **item 08:** R\$ 70,00; **item 09:** 134,00 (R\$ 67,00 por unidade); **item 10:** R\$ 752,00 (R\$ 47,00 por unidade); **item 11:** R\$ 600,00 (R\$ 50,00 por unidade); **item 12:** R\$ 180,00 (R\$ 20,00 por unidade); **item 13:** R\$ 180,00 (R\$ 60,00 por unidade); **item 14:** R\$ 1.225,00 (R\$ 35,00 por unidade); **item 15:** R\$ 134,00 (R\$ 67,00 por unidade); **item 16:** R\$ 175,00 (R\$ 25,00 por unidade); **item 17:** R\$ 420,00 (R\$ 140,00 por unidade); **item 18:** R\$ 840,00 (R\$ 120,00 por unidade); **item 19:** R\$ 200,00 (R\$ 100,00 por unidade). Total de R\$ 6.125,00 (Seis mil, cento e vinte e cinco reais), em setembro/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Roberto Aparecido Marroni, na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, 8260, Chácara Jaraguá, fundos da empresa Solomar – Maquinas Agrícolas, Paranavá-PR. **ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento n° 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indébita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei n° 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 43/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal n° 2001.70.11.001623-9, movida por FAZENDA NACIONAL em face de A A CHAVES & CIA. LTDA. ME., CNPJ 82.193.178/0001-60, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, n° 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, na Av. Colombo, n° 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (uma) máquina de desengrosso, marca Famac, modelo P.A.6.0, com 60 cm, confeccionada em ferro fundido, em bom estado de conservação e inativa. **AVALIAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em setembro/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Aldacir Araújo Chaves, na Rua Frei Eneido Caetano Pereira, n° 1000, Distrito Industrial, Paranavá/PR. **ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento n° 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 44/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execuções Fiscais n° 2001.70.11.000577-1 e 2001.70.11.005091-0, movida por CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF em face de DROGARIA OPERÁRIA LTDA., CNPJ 84.784.842/0001-71, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, n° 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, n° 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** **item 01)** 01 (um) APARELHO DE FAX, marca SAMSUNG, modelo FX 500, cor preta, n° série: 3216967, em bom estado de conservação; **item 02)** 01 (um) TELEVISOR 20", marca SHARP, gabinete em fôrmica, cor marrom, modelo C2025A, n° série: 56.004.471, em bom estado de conservação; **item 03)** 01 (um) VIDEO CASSETE, marca PANASONIC, cor preta, mod. NV-G21, n° série: K7KN31738, em regular estado de conservação; **item 04)** 01 (uma) BALANÇA COMERCIAL, para pesagens de pessoas, capacidade de até 150 quilos, marca FILIZOLA, mod. PL-150, cor cinza, n° 1801/94, em bom estado de conservação; **item 05)** 01 (uma) BICICLETA, marca MONARK, cor vermelha e branca, em mau estado de conservação (enferrujada e com o braço rasgado); **item 06)** 01 (uma) GELADEIRA, marca CLIMAX, cor azul, em mau estado de conservação (pintura com vários pontos de ferrugem); **item 07)** 01 (uma) CAMA DE SOLTEIRO, desmontada, padrão cerejeira, em mau estado de conservação; **item 08)** 01 (um) APARELHO DE SOM, marca CCE, composto por rádio AM/FM, toca disco, duplo deck e duas caixas de som, em regular estado de conservação; **item 09)** 01 (um) APARELHO DE SOM, portátil, marca NATIONAL, tipo micro system, composto por rádio AM/FM, toca fita e duas caixas de som, em mau estado de conservação; **item 10)** 01 (um) GABINETE PARA PIA DE COZINHA, em fôrmica, cor marrom, em mau estado de conservação; **item 11)** 01 (um) BALCÃO EM VIDRO TEMPERADO, medindo aproximadamente 2,00 m de comprimento por 0,9 m de altura por 0,40 m de profundidade, com cinco divisões, com base em madeira, em regular estado de conservação; **item 12)** 01 (um) JOGO DE QUARTO, composto por uma cama de casal de 1,40m de largura, 02 (dois) criados-mudos, com duas gavetas, 01 (um) guarda roupa, com quatro portas grandes e quatro pequenas e 01 (uma) penteadeira com seis gavetas, todos em madeira, padrão cerejeira, em razoável estado de conservação; **item 13)** 01 (uma) CÔMODA, em madeira, em regular estado de conservação; **item 14)** 01 (um) GUARDA-ROUPA pequeno, de solteiro, em regular estado de conservação; **item 15)** VIDRO MODULADO temperado, incolor, chapas de 3,0 e 4,0 mm, utilizáveis em balcões comerciais, sendo em várias chapas de tamanhos diferentes, em regular estado de conservação; **item 16)** 01 (uma) CAIXA REGISTRADORA, marca MEMNO, cor bege, n° de série 17.112, em bom estado de conservação; **item 17)** PRATELEIRAS DE AÇO, cor branca, medindo aproximadamente 0,30 x 0,90 x 1,95, em bom estado de conservação; **item 18)** 01 (um) COFRE, sem marca aparente, cor cinza, porta única, medindo aproximadamente 40x60 cm, em regular estado de conservação; **item 19)** 01 (um) BALCÃO, em vidro temperado, com as seguintes medidas: comprimento: 4,30 m, altura: 1,05 m, profundidade: 40 cm, tendo 30 (trinta) divisórias (10 colunas com 3 divisórias cada); **item 20)** 01 (uma) ESTANTE, em vidro temperado, com as seguintes medidas: comprimento: 3,65 m, altura: 2,05 m, profundidade: 20 cm, tendo 54 (cinquenta e quatro) divisórias (06 colunas com 09 divisórias cada).

**AVALIAÇÃO:** **item 01:** R\$ 300,00; **item 02:** R\$ 250,00; **item 03:** R\$ 200,00; **item 04:** R\$ 600,00; **item 05:** R\$ 40,00; **item 06:** R\$ 150,00; **item 07:** R\$ 50,00; **item 08:** R\$ 100,00; **item 09:** R\$ 50,00; **item 10:** R\$ 50,00; **item 11:** R\$ 250,00; **item 12:** R\$ 750,00; **item 13:** R\$ 150,00; **item 14:** R\$ 100,00; **item 15:** R\$ 750,00; **item 16:** R\$ 150,00; **item 17:** R\$ 200,00; **item 18:** R\$ 200,00; **item 19:** R\$ 500,00; **item 20:** R\$ 700,00. Total de R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais), em setembro/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Marcos Danelute, na Av. Martin Luther King, n° 2916, Paranavá/PR. **ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento n° 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavá, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 45/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de Execução Fiscal n° 2001.70.11.003771-1, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face de IVO PNEUS LTDA., CNPJ 79.980.421/0001-86 e ADALBERTO MAFRA MORENO, CPF 460.733.299-20, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavá, na Rua Pernambuco, n° 766, centro, Paranavá/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, n° 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** **Imóvel** – Parte ideal de 30% (trinta por cento) do lote n° 178-A, subdivisão do lote n° 178, da subdivisão do lote n° 10, da Gleba I-Ivaí, Colônia Paranavá, situado no Município e Comarca de Paranavá, com área de 1.800,00 metros quadrados. **Confrontações** – com 50,00 metros de frente para a Rua “B”; fundos em igual medida, confronta com o lote n° 178-Remanescente, desta subdivisão; lateralmente com 36,00 metros, confronta de um lado com parte do lote n° 183; e, de outro lado, com o lote n° 178-Remanescente. **Benfeitorias** – garagem de estrutura metálica, com 600,00 metros quadrados. Matrícula sob n° 26.785 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranavá.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em setembro/2005, valor referente à parte ideal do imóvel e da benfeitoria.

**DEPOSITÁRIO:** Adalberto Mafra Moreno. **ÔNUS E PENDÊNCIAS:** Hipoteca convencional à favor de Borrachas Tipler Ltda.; penhoras realizadas nos seguintes autos: n° 843/95, em trâmite na 2ª Vara Cível de Paranavá; e n° 101/98, em trâmite na 1ª Vara Cível de Paranavá.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Provimento n° 02/2005, art. 358).

**PARCELAMENTO:** Fica admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação, desde que não se trate de apropriação indébita, na seguinte forma: **a)** será admitido o parcelamento do maior lance em até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso; **b)** o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação; **c)** o exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; **d)** as prestações do pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; **e)** as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; **f)** se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado; **g)** o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido de multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o §6º do artigo 98 da Lei n° 8.212/91.

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.



Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 46/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execução Fiscal nº 2001.70.11.002918-0**, movida por **FAZENDA NACIONAL** em face de **PAULO ALVES DOMINGUES INDÚSTRIA ME., CNPJ 72.181.142/0001-03** e **PAULO ALVES DOMINGUES, CPF 236.493.219-04**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** 01 (uma) máquina de costura, tipo fechadeira, ponto corrente, duas agulhas, marca JUKI, modelo MH-380, nº 380.H02639, em funcionamento e em bom estado de conservação.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em fevereiro/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Joel Lemes da Silva, na Rua Odinot Machado, nº 1870, Centro, Jd. Ibirapuera, Paranavaí/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** nada consta nos autos.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE LEILÃO 47/2005-EF

O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos, que nos autos de **Execuções Fiscais nº 2002.70.11.003774-0** e **2002.70.11.003775-2**, movidas por **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA** em face de **CARLOS ADALBERTO VIEIRA, CNPJ 79.974.275/0001-86**, serão leiloados bens da executada na forma seguinte:

**1º LEILÃO: dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: dia 25 de novembro de 2005, às 13:00 horas**, pelo maior lance, desde que não seja preço vil, considerando, como tal, lance inferior a 60% da avaliação.

**LOCAL DO LEILÃO:** Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, na Rua Pernambuco, nº 766, centro, Paranavaí/PR. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR; fones: 0800-707-9272, (44) 2101-9272; e-mail: leiloespr@leiloesjudiciais.com.br; site: www.leiloesjudiciais.com.br.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** veículo – Caminhão Mercedes-Benz, L 1113, 1974/1974, verde, diesel, placas ACF-4608, Renavam 51.956060-4, chassi nº 34403212054761. Possui um guindaste, tipo Munck, com capacidade de 3.000 kg. Lataria em mau estado, vários amassados (pequenos) e pontos de ferrugem. Pintura em mau estado, bastante gasta com muitos riscos. Pneus em regular estado. Interior em mau estado, bancos e revestimentos internos rasgados. Carroceria em mau estado, várias ripas quebradas e estragadas pelo tempo.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em setembro/2005.

**DEPOSITÁRIO:** Carlos Adalberto Vieira, na Rua João Bergamini, s/n, Paranavaí/PR.

**ÔNUS E PENDÊNCIAS:** Taxa de licenciamento/2005 c/ vencimento em 11/10/2005; taxa de licenciamento/anterior(es); seguro obrigatório DPVAT/2005 c/ vencimento em 11/10/2005 e seguro obrigatório DPVAT/anterior(es). Total de R\$ 168,32 (cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), em outubro/2005.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Sobre o valor da arrematação, adjudicação ou remição incidirá custas judiciais de 0,5% (meio por cento). A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, em caso de arrematação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação,

em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de (10) dez dias úteis que antecedem ao leilão.

**VENDA DIRETA:** Resultando negativo o segundo leilão, fica autorizado o Leiloeiro a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s) a particular, nas mesmas condições observadas no segundo leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito das partes (Proviemento nº 02/2005, art. 358).

**INTIMAÇÕES:** A parte executada fica intimada das datas designadas, inclusive da reavaliação, caso tenha se mudado sem comunicar seu novo endereço ou não seja encontrada para a intimação pessoal.

Dado e passado em Paranavaí, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, conferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### VARA FEDERAL DE PARANAVÁ-PR Boletim nº 0068/2005

#### JUÍZA FEDERAL, DRA. MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

=====

No processo a seguir fica a parte embargada intimada para apresentar contra-razões, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000411-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS BARBOSA DE ALMEIDA - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO

=====

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da sentença que:

=====

Julgou improcedente o pedido veiculado nos embargos; condenou a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios ao advogado da parte embargada, fixados em 10% do valor da sucumbência, equivalendo a R\$ 64,69, bem como a restituir as custas adiantadas pelos exequientes/embargados, nos autos de execução em apenso, devendo a execução prosseguir no valor de R\$ 835,96, atualizado até o mês de maio de 2004, acrescentado dos honorários advocatícios (R\$ 64,69) e das custas processuais a que a CEF foi condenada a restituir.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000411-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS BARBOSA DE ALMEIDA - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO

=====

Julgou procedente o pedido para determinar que se levante a penhora sobre a parte ideal de 1/8 do lote nº 164, da gleba 1-Ivaí, Chácara da Colônia Paranavaí (matriculado sob nº 28.952 do 1º CRI de Paranavaí-PR), efetivada nos autos de execução fiscal nº 2003.70.11.001261-9, em apenso.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.11.000264-7 - ROGERIO DIAS DA COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO CONTIJO DE OLIVEIRA, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

=====

Julgou improcedente o pedido, por entender válida a constrição que atinge o veículo VW/Voyage de placas AGI-0568; fixou a verba honorária sucubencial em R\$ 200,00. Custas na forma da lei.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.11.000664-1 - CLAUDIO DE SOUZA FURLAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO VILELA EUZEBIO, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

=====

Julgou improcedente o pedido formulado pelos autores nos embargos de declaração.

#### ACAO DIVERSA

2003.70.11.001150-0 - JOSE LUIZ POCAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL, IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). CESAR A. GULARTE DE CARVALHO

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.11.001153-6 - JUVENTINO ALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL, IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv. : Dr(s). CESAR A. GULARTE DE CARVALHO, LEONARDO DA COSTA

=====

Extinguíu o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei.

#### ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.11.001436-4 - EDEGAR LEMOS DE ANDRADE X Adv. : Dr(s). EDILSON AVELAR SILVA

=====

Extinguíu o processo sem julgamento do mérito, pela falta de interesse de agir da União, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004450-8 - UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO VALDECY GUILHERME  
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

=====

Extinguíu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC; condenou a autora a pagar à parte ré, honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00. Custas na forma da lei.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002896-5 - ANA LUIZA MENDES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HELIO MARINHO SPIGOLON

=====

Julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora; fixou a verba correspondente a honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Custas na forma da lei.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.11.001237-1 - ZENAIDE RODRIGUES DE NOVAES PELISSON X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv. : Dr(s). WALDUR TRENTINI, DANIELE COLOGNI

=====

2004.70.11.002569-2 - CLAUDIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY OLIVETTI

=====

Declarou extinto o processo, sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido de afastamento da capitalização de juros, em razão da ausência de interesse de agir da parte autora; no mérito, julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora; condenou a parte autora ao pagamento de honorários em favor do advogado da parte ré, fixados em R\$ 500,00, devendo a obrigação permanecer suspensa, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.11.002307-1 - GILBERTO DE SOUZA E OUTROS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

=====

Julgou procedente o pedido para o fim de condenar o INSS a: a) REVISAR a renda mensal do benefício da parte autora mediante o cômputo da variação do IRSM de fevereiro de 1994; b) PAGAR as diferenças verificadas, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação pelos índices legais, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, observada a prescrição quinquenal; condenou o INSS ao reembolso das custas adiantadas pela parte autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à advogada do autor, fixados em 10% do valor dos atrasados, contados até a data da publicação da sentença.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.11.002391-9 - LUCIANO NAVARRO POMAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

=====

Julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002263-0 - COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE NOVA LONDRINA - SRL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA FIORAMONTI

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.000534-9 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEL TERRA RICA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

=====

2003.70.11.002079-3 - DALVA BRUNDANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

=====

Julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000157-1 - LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR

=====

2002.70.11.000268-3 - FERRAZ & LORGA LTDA X UNIAO

#### FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

=====

2003.70.11.001145-7 - JOSE APARECIDO REBOLHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DORACI POLO MARTINS FERNANDES, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

=====

2003.70.11.002090-2 - NESTOR PEREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000757-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCINDO DE SOUZA FRANCO, MAMORU FUKUYAMA

=====

PARANAVÁ, 14 de outubro de 2005

GUSTAVO VANINI NUNES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
(Assinado no original)

#### VARA FEDERAL DE PARANAVÁ-PR Boletim nº 0069/2005

#### JUÍZA FEDERAL, DRA. MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

=====

=====

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho que designou o dia 10 de novembro de 2005, às 13:00 horas, para realização do primeiro leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), por preço igual ou superior ao da (re)avaliação, bem como designou o dia 25 de dezembro de 2005, também às 13:00 horas, para realização do segundo leilão, oportunidade em que o(s) bem(ns) poderá(ão) ser alienado(s) a quem mais der, excluída a oferta vil, assim considerada a oferta inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao(s) bem(ns) na (re)avaliação.

#### EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.000577-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X DROGARIA OPERARIA LIMITADA  
Adv. : Dr(s). ABEL APARECIDO DECHICHE

=====

2001.70.11.000611-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRIGORIFICO NOVO PARANAVAI LTDA, IDEVALDO ALFREDO BIGOTO  
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS FRANCO

=====

2001.70.11.001107-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X E J DE FREITAS E CIA LTDA - ME, EDUARDO JOSE DE FREITAS  
Adv. : Dr(s). ORLANDO CONTIJO DE OLIVEIRA

=====

2001.70.11.001135-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO DE MORAES ME, JOAO DE MORAES  
Adv. : Dr(s). ARI DE SOUZA FREIRE

=====

2001.70.11.001588-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARRONI MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA, ROBERTO APARECIDO MARRONI, HERMENEGLDO MARRONI  
Adv. : Dr(s). CARLOS TEODORO SOSTER

=====

2001.70.11.001624-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X OTICA PUPILA LTDA ME  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO PEREIRA GOMES

=====

2001.70.11.001658-6 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MINI MERCADO MILAGI LTDA ME  
Adv. : Dr(s). ANDERSON DAQUILA GONCALVES

=====

2001.70.11.002931-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ITAMAR JOAO CABREIRA, ITAMAR JOAO CABREIRA  
Adv. : Dr(s). HELIO MARINHO SPIGOLON

=====

2001.70.11.002939-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X D VITRO CONFECOES LTDA - ME, CLAUDIA DE VITRO AGRA  
Adv. : Dr(s). MARCOS JORGE CATALAN

=====

2001.70.11.003771-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVO PNEUS LTDA, ADALBERTO MAFRA MORENO  
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

=====

2002.70.11.001782-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERISCREEN SERIGRAFIA PARANAVAI LTDA  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY OLIVETTI

=====

2002.70.11.003718-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR X LATICINIOS AMAPORA LTDA  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO



2002.70.11.003774-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X CARLOS ADALBERTO VIEIRA Adv. : Dr(s). EDMAR JOSE CHAGAS, MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS

2003.70.11.000055-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LATICINIOS AMAPORA LTDA Adv. : Dr(s). ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

2003.70.11.000933-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CHEIPER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DOS SANTOS

2003.70.11.001090-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AL MEDINA COMERCIO DE ROUPAS E DECORACOES LTDA Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

CARTA PRECATORIA

2003.70.11.001304-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE ESCARCI Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS FURTADO

EXECUCAO FISCAL

2003.70.11.001325-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CARLOS ADALBERTO VIEIRA - ME Adv. : Dr(s). EDMAR JOSE CHAGAS, ANTONIO MARCOS SOLERA, MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS

2003.70.11.003990-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CURTUME FABER LTDA Adv. : Dr(s). EDILSON AVELAR SILVA

2004.70.11.000347-7 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO X LATICINIO AMAPORA LTDA Adv. : Dr(s). ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

2004.70.11.002504-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X METALURGICA SANTI LTDA Adv. : Dr(s). ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA

PARANAVALÍ, 17 de outubro de 2005

GUSTAVO VANINI NUNES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
(Assinado no original)

## Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0169/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução 4 29 do Conselho da Justiça Federal, intimo Vossa Senhoria acerca da expedição de Precatório Requisitório nestes autos, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001478-4 - DERCILIA MARIA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2003.70.09.005852-8 - DEMERCILIO DIAS LEMES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AURELIO BITENCOURT SILVA

PONTA GROSSA, 19 de outubro de 2005

WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de Secretaria  
1ª Vara Federal e JEF Criminal de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0131/2005

Sentença(s) prolatada(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- No(s)

processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) concedendo em parte a segurança requerida.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.002980-0 - ESCRITORIO CONTABIL VILLABRANDA S/C LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) concedendo a segurança apenas para para confirmar a decisão da instância superior que atribuiu efeito suspensivo ativo à liminar anteriormente indeferida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.005076-5 - UEME CONSTRUCAO CIVIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA SA Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004936-2 - CINIRA DA CRUZ MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.015150-4 - NEIVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.09.001710-5 - WILSON DA LUZ CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo sem análise do mérito e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003629-0 - VALDEVINA LEMES DA ROCHA GALVAO X COMANDO DA AERONAUTICA Adv. : Dr(s). EDY ANA FERREIRA SILVEIRA

2005.70.09.001940-4 - NOELY DE JESUZ MULLER E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI, JOSE LUIS ALMIRAO

2005.70.09.001941-6 - ROSELI DE MELLO GERLINGER E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, DANIELA FRANCISQUINI

2005.70.09.002502-7 - LUCIA MARIA MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI, JOSE LUIS ALMIRAO

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.09.004853-2 - LUIZ AUGUSTO PADILHA E OUTROS X Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo com julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002376-2 - NEW BEAN - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). MUNIR ABAGGE, ANGELO PROVESI

2004.70.09.004947-7 - AGOSTINHO VIGINESKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIEL LUIZ SCHEBELSKI

2005.70.09.002507-6 - FATIMA ISABEL BIANEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI, JOSE LUIS ALMIRAO

2005.70.09.002689-5 - JUDITE DE FATIMA PINTO E OU-

TROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI, JOSE LUIS ALMIRAO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005603-2 - EDELZINA TEIXEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.009398-6 - JOSE ARTUR BERNARDI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2002.70.09.010882-5 - MARIA DE FATIMA BORSATO GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA, ROMAOL GOLAMBIUK

2003.70.09.000431-3 - OCLIDES SCORTEGAGNA - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO, LUIS RENATO SINDERSKI

2003.70.09.002233-9 - MARCILIO DITZEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO, ANESIO ROSSI JUNIOR

2003.70.09.008317-1 - AART VLASTUIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.000918-2 - GILMARIO BAPTISTA SONEGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.004160-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRLEI APARECIDO CORDEIRO Adv. : Dr(s). MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, VIVIANE WEINGARTNER

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido inicial.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS ANDRADE Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001286-7 - OSMAR PINTO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.003277-5 - MARCOS ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2004.70.09.005630-5 - JOAQUIM JOSE XAVIER BOTELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

2005.70.09.001250-1 - MOACYR HARTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MILTON SERGIO BOHATCH

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2005.

Danton de Oliveira Gomes  
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0132/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s),

para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimto 02/05.

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003603-5 - COMERCIAL E CEREALISTA ARA-POTI LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.09.001435-4 - AGRICOLA E COMERCIAL APIABA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.004157-0 - LUZ DO SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). JACOB R VALENTIN

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.09.004235-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JONAS DOGNINI Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN DE MELLO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.000527-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIANO PRAISNER Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2003.70.09.000596-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZENITO JUSTINO DOS PASSOS Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMONATO

2003.70.09.005409-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO GRDEN Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

2003.70.09.007588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEN ZULIAN GUILHERME - ESPOLIO Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.007970-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS ALVES PINTO Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.008019-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON MIKAMI Adv. : Dr(s). DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

2003.70.09.008211-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL JOSE CORDEIRO E OUTROS Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.008609-3 - DIGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). FABIO ROGERIO HARDT

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010883-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AURORA CAPPELLARI GARBUIO - ESPOLIO E OUTRO Adv. : Dr(s). DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

2003.70.09.010892-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEOPHILO ZDEBSKI Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA

2003.70.09.010895-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANIBAL DE SOUZA BUENO Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2003.70.09.010896-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZA RUDNISKI LANGER Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

2003.70.09.010897-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL CARRARO Adv. : Dr(s). SANDRO G DE BIASSIO SCHRUT

2003.70.09.010898-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO CABRINI E OUTROS Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2003.70.09.010915-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO PALOSCHI Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.010922-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE KUGLER

Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2003.70.09.010938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODAIR DA LUZ DE PAULA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GRACIELA CRISTINA FREITAS SIMON SOLA

2003.70.09.010950-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME PAULINO VAN DER WAAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012162-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTINA SOVEK OYARZABAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2003.70.09.012500-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINA NOGA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012575-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON ANTONIO OPATA  
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2003.70.09.012579-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL CHIMEL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012585-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GREGORIO DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2004.70.09.000278-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDA OLIVEIRA DA LUZ  
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2004.70.09.000583-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIA MARIA DE OLIVEIRA TAQUES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2004.70.09.000590-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO PIETROBELLI - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2004.70.09.000683-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRANI GEALH  
Adv. : Dr(s). ANA LUCI DE PAULA QUADROS MADUREIRA

2004.70.09.000936-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO HENRIQUE BLAGESKI  
Adv. : Dr(s). JOSELIA APARECIDA KLOTH

2004.70.09.000945-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LADISLAVA PANACZEWICZ  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2004.70.09.001139-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO PABIS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001293-4 - JOSE CARLOS FORTUNATO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002046-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO TOZETTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2004.70.09.002101-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCYR WAMBIER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

2004.70.09.002250-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO GRAVONSKI  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO RODRIGUES

2004.70.09.002428-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FILOMENA SCHASTAI FELIPE  
Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMONATO

2004.70.09.002506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOELI COSTA FERREIRA  
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2004.70.09.002511-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LYDIA TEIXEIRA DE AGUIAR - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

2004.70.09.002519-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA ELISABETH SCHOEMBERGER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALI MUSTAFHA ATAYA

2004.70.09.002520-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO ROBERTO CAMACHO COSTA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

2004.70.09.003117-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X RENITA WECOLOVIS  
Adv. : Dr(s). SANDRO RAFAEL BANDEIRA

2004.70.09.003308-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA MARCONATO SIMANSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2004.70.09.003324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEON FRANCISCO CONSTANTINO DE MACEDO FILHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

2004.70.09.003342-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AURI JUSTUS - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2004.70.09.003615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO PREIDUM E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2005.

Danton de Oliveira Gomes  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0140/2005**

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.**

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte ré quanto ao ofício da Comarca de Irati/PR (fl. 342) o qual informa que foi designado o dia 19 de dezembro de 2005, às 14 horas para a realização do ato deprecado.

ACAO PENAL

2003.70.09.003836-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANESTOR JULIO  
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte ré quanto ao ofício da Comarca de Irati/Pr de fl. 144 o qual informa que foi designado o dia 23 de janeiro de 2006, às 14 horas para a realização do ato deprecado.

ACAO PENAL

2005.70.09.000221-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NELSON BOBATO, CIRO ANDRE BOBATO, ALTEVIR PEDRO BOBATO, ADEMAR BOBATO  
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI, PATRICIA FRETTE NOGUEIRA DE LIMA

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que seja oficiada a Fazenda Nacional para que proceda a inscrição da dívida ativa do sentenciado Estevam de Souza Neto ou para as providências que entender cabíveis.

EXECUCAO PENAL

2003.70.09.001844-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ESTEVAM DE SOUZA NETTO  
Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER

\_\_\_\_\_ O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte ré quanto ao termo de transcrição de fls. 252/256. Provimto 02/05.

ACAO PENAL

2002.70.09.007331-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FRANCISCO CARLOS MARENGONI, FLAVIO BECCHI, ALMIR LOURENCO FERREIRA, SILVANA APARECIDA BRUNOSKI, RAIMUNDO GOMES DA COSTA, JAIME LUIS TRONCO, IVANIR ROSSI  
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, JAIME LUIS TRONCO, LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, MOACIR TAQUES

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte ré para o fim do artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

2004.70.09.006125-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROBERT SCHEVISBISKY, MARIA JOSE SCHEVISBISKY, ROBERT SCHEVISBISKY FILHO, HERBERT SCHEVISBISKY  
Adv. : Dr(s). VALTER LOURENCO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que seja a CEF citada e intimada para que, no mesmo prazo da resposta, apresente documentos que evidenciem que foram observadas as regras previstas no Decreto-lei nº 70/66 e até que seja verificada a regularidade do procedimento de execução extrajudicial, determinando a suspensão de qualquer ato decorrente de eventual arrematação ou adjudicação do imóvel.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.09.005578-0 - DARLAN ANTONIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.005512-3 - TELEPON TECNOLOGIA EM SISTEMAS TELEFONICOS LTDA ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). MARCOS MÜLLER CWIERTNIA

Ponta Grossa, 019 de outubro de 2005.

Danton de Oliveira Gomes  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de União da Vitória

**SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO DE UNIÃO DA VITÓRIA BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 013/2005**

**Dra. GRAZIELA SOARES**  
**Juíza Federal**

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos  
“Sobre a petição do INSS das fls. 41/43, manifeste-se a parte autora.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.000241-8 - ARMANDO TRENTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TATYANE PRISCILA PORTES STEIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.000319-8 - MARCIA MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:

“1. Designo audiência de conciliação/instrução e julgamento para o dia 1º/02/2006, às 14h00m.

2. Intime-se a parte autora para comparecer (sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95) e apresentar em juízo, até aquela data, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser (tais como certidões de casamento, de nascimento dos filhos, de alistamento militar, título eleitoral e outros em que conste que a parte autora exerceu atividade rural), informando período(s) e local(is) em que houve o trabalho rural, tamanho e propriedade da(s) área(s) cultivada(s), forma de produção e produtos cultivados, bem como se existia venda de parte ou de toda a produção e nomes das pessoas que trabalhavam com a parte autora.

(...)  
4. As partes devem ficar cientes de que na audiência poderão apresentar até três testemunhas para serem inquiridas. Não sendo possível trazê-las, deverão indicar seus nomes e endereços até cinco dias antes da data marcada.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.000595-0 - HELENA FEDEROVICZ KAMINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIA BREM

No(s) processo(s) abaixo relacionado, de acordo com a Portaria nº 1/2005 desta Vara Federal e de ordem da MM. Juíza, foi proferido Ato de Secretaria, no qual foi determinada a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que os documentos

de identidade constante dos autos apresentam assinatura; trazer comprovante de residência da parte autora; e, trazer comprovante do indeferimento do pedido feito administrativamente perante o INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.001166-3 - RITA TIDRES KREPS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“(…), indefiro a petição inicial, com base no artigo 295, VI, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.000972-3 - DINA AFONSO VIEIRA LOPES DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI

2005.70.14.001105-5 - MANOEL ALVES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

2005.70.14.000638-2 - MARIA LEBID STASIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.000251-0 - ROGERIO ROZIEL PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO MACHOWSKI SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.000296-0 - ROSICLEIA HALISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO MACHOWSKI SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado, de acordo com a Portaria nº 1/2005 desta Vara Federal e de ordem da MM. Juíza, foi proferido Ato de Secretaria, no qual foi determinada a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer o comprovante do indeferimento do pedido feito administrativamente perante o INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.001633-8 - NEY DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

\_\_\_\_\_ No(s)  
processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

“(…) julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar o INSS a recalcular a RMI do benefício de Sonia Maria Wasselike nos termos da Súmula 02 do TRF da 4ª Região e a proceder à revisão da renda mensal inicial de seu benefício de pensão por morte, a partir de 29-04-95, de acordo com o art. 75 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.032/95 e pela Lei 9.528/97.(…) Em relação a autora Carolina Wasselike, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por carência de ação decorrente da ilegitimidade ativa “ad causam”, visto que não é titular do benefício de pensão por morte.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.14.000513-4 - SONIA MARIA WASSELIKE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BOHRER

ELIZABETH RODRIGUES SIMÃO  
DIRETORA DE SECRETARIA DA VARA FEDERAL E  
JUIZADO ADJUNTO DE UNIÃO DA VITÓRIA



## Editais Judiciais

### Capital

#### Edital para CITAÇÃO do Executado GUIOMAR WEISS, com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado GUIOMAR WEISS, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 30.830/87 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 1.661.341-2, importando nesta data em R\$ 1.384,94 - (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados RICOBELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e VALENTIN ROBERTO PESSOTTO, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados RICOBELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e VALENTIN ROBERTO PESSOTTO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 32.221/88 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 1.695.391-4 e 1.695.392-2, importando nesta data em R\$ 42.305,00 - (quarenta e dois mil trezentos e cinco reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados JOSE ROSA & CIA LTDA (na pessoa de seu representante legal), MARIA HELENA NUNES DE AVEIRO ROSA e JOSE SE ALMEIDA ROSA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados JOSE ROSA & CIA LTDA (na pessoa de seu representante legal), MARIA HELENA NUNES DE AVEIRO ROSA e JOSE SE ALMEIDA ROSA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 33.427/88 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 1.700.987-0, importando nesta data em R\$ 1.017,47 - (um mil e dezessete reais e quarenta e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

#### Edital para CITAÇÃO do Executado COMEVL COM E MANUT DE VEICULOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), ANTONIO FERNANDES e INES SERVEGNINI, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado COMEVL COM E MANUT DE VEICULOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), ANTONIO FERNANDES e INES SERVEGNINI, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 35.559/88 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 1.726.003-3 e 1.722.836-9, importando

nesta data em R\$ 1.872,52 - (um mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

#### Edital para CITAÇÃO do Executado MOBILE COM E REPRESENTAÇÕES DO PARANÁ LTDA (na pessoa de seu representante legal), com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado MOBILE COM E REPRESENTAÇÕES DO PARANÁ LTDA (na pessoa de seu representante legal), para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 36.268/88 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 1.646.271-6, importando nesta data em R\$ 7.157,83 - (sete mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados SUL BRASIL IND. E COM. DE LUVAS E FER LTDA (na pessoa de seu representante legal), DORIVAL RIBEIRO DA SILVA e PAULO RIBEIRO DA SILVA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados SUL BRASIL IND. E COM. DE LUVAS E FER LTDA (na pessoa de seu representante legal), DORIVAL RIBEIRO DA SILVA e PAULO RIBEIRO DA SILVA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 38.793/92 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 1.852.662-2, importando nesta data em R\$ 1.212,37 - (um mil duzentos e doze reais e trinta e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados SELEMAD IND. E COM. DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e LICINO CUNHA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados SELEMAD IND. E COM. DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e LICINO CUNHA, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 39.380/93 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nºs 1.916.963-7, 1.916.964-5, 1.916.965-3, 1.916.966-1, 1.916.967-0, 1.916.968-8, 1.916.969-6, 1.916.970-0 e 1.916.971-8, importando nesta data em R\$ 21.825,38 - (vinte e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CINCO RODAS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e MANOEL BITTENCOURT CARDOSO, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CINCO RODAS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e MANOEL BITTENCOURT CARDOSO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 39.475/93 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essen-

felder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 1.929.285-4, 1.929.286-2, 1.929.287-0, 1.929.288-9, 1.929.289-7 e 1.929.290-0, importando nesta data em R\$ 83.795,00 - (oitenta e tres mil setecentos e noventa e cinco reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados KARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal), IVANISE CLAUDETE GNOATTO PINTO DE CARVALHO e JOSÉ RUBENS PINTO DE CARVALHO, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados KARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal), IVANISE CLAUDETE GNOATTO PINTO DE CARVALHO e JOSÉ RUBENS PINTO DE CARVALHO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 39.537/94 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 1.931.510-2, 1.931.511-0 e 1.931.512-9 importando nesta data em R\$ 16.961,87 - (dezesseis mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados COMÉRCIO MANUTENÇÃO EXTINTORES REAGAN LTDA (na pessoa de seu representante legal), JACIR HENRIQUE RIBEIRO CIMA e ROSA PORTELLA DOS SANTOS, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados COMÉRCIO MANUTENÇÃO EXTINTORES REAGAN LTDA (na pessoa de seu representante legal), JACIR HENRIQUE RIBEIRO CIMA e ROSA PORTELLA DOS SANTOS, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 39.737/94 e apenas 39.803/94, 39.849/94 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 1.922.540-5, 1.943.108-0, 1.943.109-6, 1.943.110-2, 1.943.111-0, 1.945.658-0, 1.948.317-0 e 1.948.318-8, importando nesta data em R\$ 397.443,00 - (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados EQUIMEC EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e UBALDINO RODRIGUES SOARES, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados EQUIMEC EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e UBALDINO RODRIGUES SOARES, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 39.963/94 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 1.957.828-6, importando nesta data em R\$ 248.335,28 - (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados E CAMPOS M CAMPOS & CIA LTDA (na pessoa de seu representante legal), EDINA APARECIDA CAMPOS, MARIA ZENIR CAMPOS e MARILISIA APARECIDA CAMPOS, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados E CAMPOS M CAMPOS & CIA LTDA (na pessoa de seu representante legal), EDINA APARECIDA CAMPOS, MARIA ZENIR CAMPOS e MARILISIA APARECIDA CAMPOS, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com

as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 40.193/95 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº E 1.969.021-3 e 1.969.022-1, importando nesta data em R\$ 6.136,16 - (seis mil cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

#### Edital para CITAÇÃO do Executado CELSO SANDOVAL SILVEIRA e MARIA ZELIA S. COSTA CURTA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital para CITAÇÃO do Executado CELSO SANDOVAL SILVEIRA e MARIA ZELIA S. COSTA CURTA, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 40.676/95 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.016.352-6, importando nesta data em R\$ 78.403,00 - (setenta e oito mil quatrocentos e três reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados COIMPEX COM IMPE EXP DE ROLAMENTOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), BURGHARD KLEMZ, MILTON LANZER e RENATO LANZER, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados COIMPEX COM IMPE EXP DE ROLAMENTOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), BURGHARD KLEMZ, MILTON LANZER e RENATO LANZER, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 40.828 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.025.043-7, 2.046.526-3, 2.046.527-1, 2.046.528-0 e 2.052.620-3, importando nesta data em R\$ 22.940,56 - (vinte e dois mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados OPTICENTRO CENTRO DE PROD. OPTICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e MILTON RIBEIRO DA SILVA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados OPTICENTRO CENTRO DE PROD. OPTICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e MILTON RIBEIRO DA SILVA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 40.857/96 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequirente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.046.025-3, 2.046.062-8, 2.046.063-6, 2.046.064-4, 2.046.065-2, 2.046.775-4 e 2.046.776-2, importando nesta data em R\$ 214.150,16 - (duzentos e quatorze mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

#### Edital para CITAÇÃO dos Executados BMA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal), SONIA REGINA RAMOS DE AZAMBUJA e BENEDITO MEIRA AZAMBUJA, com prazo de trinta (30) dias.

Edital para CITAÇÃO dos Executados BMA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal), SONIA REGINA RAMOS DE AZAMBUJA e BENEDITO MEI-



RA AZAMBUJA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 40.881/96 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.053.142-8 e 2.053.143-6, importando nesta data em R\$ 138.187,47 - (cento e trinta e oito mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados DUROCRYL IND. COM. DE PRODUT. QUÍMICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), WALDEMAR S. OLIVEIRA e RIZOLETA MARIA BASTOS, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados DUROCRYL IND. COM. DE PRODUT. QUÍMICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), WALDEMAR S. OLIVEIRA e RIZOLETA MARIA BASTOS, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 40.884/96 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.040.264-4, 2.040.265-2, 2.040.266-0, 2.045.024-0 e 2.047.045-3, importando nesta data em R\$ 121.447,72 - (cento e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados RIBEIRO & GIACOMINI LTDA (na pessoa de seu representante legal) e JUAREZ GARCIA RIBEIRO, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados RIBEIRO & GIACOMINI LTDA (na pessoa de seu representante legal) e JUAREZ GARCIA RIBEIRO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.001/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.059.034-3, 2.066.431-2 e 2.075.188-6, importando nesta data em R\$ 11.919,91 - (onze mil novecentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados VIDROMETAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e CARLOS ALBERTO GIUNTA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados VIDROMETAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e CARLOS ALBERTO GIUNTA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.067/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.059.578-7, importando nesta data em R\$ 37.479,19 - (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados CRESPO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e ADEMIR CRESPO ANASTÁ-**

**CIO, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados CRESPO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e ADEMIR CRESPO ANASTÁCIO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.079/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.065.251-9, importando nesta data em R\$ 21.155,88 - (vinte e um mil cento e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados MERCANTIL ROLAMENTOS RIOUCAR LTDA (na pessoa de seu representante legal) e FLORIVALDO RICIERI TAMPELINI, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados MERCANTIL ROLAMENTOS RIOUCAR LTDA (na pessoa de seu representante legal) e FLORIVALDO RICIERI TAMPELINI, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.111/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.081.397-0, importando nesta data em R\$ 713.338,61 - (setecentos e treze mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado EQUIPRESS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal), ROBERTO TOHORU YUI e JOSELITA OLIVEIRA R. CUNHA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado EQUIPRESS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal), ROBERTO TOHORU YUI e JOSELITA OLIVEIRA R. CUNHA, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.134/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.099.763-0, importando nesta data em R\$ 2.307,94 - (dois mil trezentos e sete reais e noventa e quatro centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado MARCOS ANTONIO DA SILVA (na pessoa de seu representante legal), com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado MARCOS ANTONIO DA SILVA (na pessoa de seu representante legal), para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.201/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.074.615-7, 2.074.616-5, 2.108.051-9 e 2.108.052-7, importando nesta data em R\$ 19.595,00 - (dezenove mil quinhentos e noventa e cinco reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados SUPER G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), EDUARDO REIS FELIX e ELIZABETH RECH RIBEIRO, com prazo**

**de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados SUPER G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), EDUARDO REIS FELIX e ELIZABETH RECH RIBEIRO, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.420/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.114.310.3 e 2.119.485,9, importando nesta data em R\$ 36.853,00 - (trinta e seis mil oitocentos e cinqüenta e três reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados SUPERLAR COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e RUI BARBOSA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados SUPERLAR COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e RUI BARBOSA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.607/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.008.671-8, 2.008.672-6 e 2.127.480-1, importando nesta data em R\$ 15.573,00 - (quinze mil quinhentos e setenta e três reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados CARRE CONFECÇÕES LTDA (na pessoa de seu representante legal), IRANI FERREIRA DE SOUZA e CICERA EFIGENIA DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados CARRE CONFECÇÕES LTDA (na pessoa de seu representante legal), IRANI FERREIRA DE SOUZA e CICERA EFIGENIA DOS SANTOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.638/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 1.994.779-6, 1.994.780-0, 1.994.781-8, 1.994.782-6 e 2.149.916-0, importando nesta data em R\$ 15.555,83 - (quinze mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado EXPRESSO ITAQUIENSE LTDA (na pessoa de seu representante legal), PAULO VIZZOTO e PERI DA MOTTA TEIXEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado EXPRESSO ITAQUIENSE LTDA (na pessoa de seu representante legal), PAULO VIZZOTO e PERI DA MOTTA TEIXEIRA, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.792/97 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.139.970-1, importando nesta data em R\$ 2.536.123,77 - (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil cento e vinte e três reais e setenta e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados CONSULTAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (na pessoa de seu representante legal), ANTONIO CARLOS ANDRADE SILVA e FRANCISCO SATO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados CONSULTAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (na pessoa de seu representante legal), ANTONIO CARLOS ANDRADE SILVA e FRANCISCO SATO, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.818/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.140.673-2, 2.140.674-0 e 2.156.370-6, importando nesta data em R\$ 9.149,32 - (nove mil cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados USIMEC USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE PECAS MECANICAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), CLAUDIO PACHECO BURMANN e ORLI PEGORARO, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados USIMEC USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE PECAS MECANICAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), CLAUDIO PACHECO BURMANN e ORLI PEGORARO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.483/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.059.187-0, 2.066.588-2 e 2.155.758-7, importando nesta data em R\$ 282.811,44 - (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado TALAL SALIBA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado TALAL SALIBA para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.976/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado SALIBA E RIBEIRO LTDA, MAIRA RIBEIRO DE LARA e TALAL SALIBA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.191.815-6, 2.191.816-4 e 2.191.817-2, importando nesta data em R\$ 3.915,75 - (três mil novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados A C BRANTES & CIA LTDA (na pessoa de seu representante legal), AUGUSTO CEZAR DOS SANTOS e LILIAN CRISTINA D. ALMEIDA SILVA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados A C BRANTES & CIA LTDA (na pessoa de seu representante legal), AUGUSTO CEZAR DOS SANTOS e LILIAN CRISTINA D. ALMEIDA SILVA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 41.995/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.155.718-8, importando nesta data em R\$ 252.376,84 - (duzentos e cinqüenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e



cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados REFORPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal), ORMINDO ANTONIO GRACIANO e YARA CAMARGO GRACIANO, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados REFORPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (na pessoa de seu representante legal), ORMINDO ANTONIO GRACIANO e YARA CAMARGO GRACIANO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 42.218/98 e apensos nº 42.358/98, 44.580/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.198.694-1, 2.206.069-4, 2.206.070-8, 2.213.392-6, 2.184.641-4, 2.191.553-0, 2.238.723-5, 2.238.724-3, 2.238.725-1, 2.247.565-7, 2.361.692-0, 2.367.311-8, 2.374.134-2 e 2.379.022-0, importando nesta data em R\$ 31.803,00 - (trinta e um mil oitocentos e três reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados GONÇALVES & BUGAI LTDA (na pessoa de seu representante legal), SIRLEI RAMOS BUGAI e JOÃO LUIS GONÇALVES, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados GONÇALVES & BUGAI LTDA (na pessoa de seu representante legal), SIRLEI RAMOS BUGAI e JOÃO LUIS GONÇALVES, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 42.247/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.206.652-8, 2.213.864-2 e 2.221.651-1, importando nesta data em R\$ 14.450,77 - (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados FONTINA BAR E RESTAURANTE LTDA (na pessoa de seu representante legal) e RODRIGO LLORENTE, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados FONTINA BAR E RESTAURANTE LTDA (na pessoa de seu representante legal) e RODRIGO LLORENTE, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 42.255/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.214.022-1, 2.214.023-0, 2.214.024-8, 2.214.025-6, importando nesta data em R\$ 3.893,40 - (três mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO da Executada MARIA TEREZA DE LIMA SETTE, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO da Executada MARIA TEREZA DE LIMA SETTE, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 42.701/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.155.723-4, importando nesta data em R\$ 3.001,00 - (três mil e um reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados RECARMEC RECUPERADORA DE CARRETAS E MECÂNICAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), LOURENÇO PERES MORENO e MARIA ELIZETE DE J. MORENO, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados RECARMEC RECUPERADORA DE CARRETAS E MECÂNICAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), LOURENÇO PERES MORENO e MARIA ELIZETE DE J. MORENO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 42.791/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.239.764-8, 2.257.034-0 e 2.265.495-0, importando nesta data em R\$ 4.141,91 - (quatro mil cento e quarenta e um reais e noventa e um centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados TRANSPORTADORA CIRILO LTDA (na pessoa de seu representante legal) e JOÃO CIRILO FILHO, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados TRANSPORTADORA CIRILO LTDA (na pessoa de seu representante legal) e JOÃO CIRILO FILHO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 42.839/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.248.095-2, 2.256.629-6 e 2.265.125-0, importando nesta data em R\$ 5.496,00 - (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados SAMIRA COM DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e ANTONIO FORTUNATO FILHO, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados SAMIRA COM DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e ANTONIO FORTUNATO FILHO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 42.849/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.230.805-0, 2.257.063-3 e 2.265.516-7, importando nesta data em R\$ 5.108,56 - (cinco mil cento e oito reais e cinquenta e seis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados TROFEU IND. METALURGICA E COM. DE MAT. ESPORTIVO LTDA (na pessoa de seu representante legal) e JONAS LEITE CHAVES, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados TROFEU IND. METALURGICA E COM. DE MAT. ESPORTIVO LTDA (na pessoa de seu representante legal) e JONAS LEITE CHAVES, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 42.903/98 de EXECUTIVO FISCAL, em

que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 1.969.581-9, importando nesta data em R\$ 413,00 - (quatrocentos e treze reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados TRADEPOINT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (na pessoa de seu representante legal), e SERGIO JOSÉ SANTANA, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados TRADEPOINT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (na pessoa de seu representante legal), e SERGIO JOSÉ SANTANA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 42.945/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.277.068-3, importando nesta data em R\$ 4.341,00 - (quatro mil trezentos e quarenta e um reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados TRANSPORTADORA CIRILO LTDA (na pessoa de seu representante legal), JOÃO CIRILO DA SILVA e JOSÉ CIRILO FILHO, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados TRANSPORTADORA CIRILO LTDA (na pessoa de seu representante legal), JOÃO CIRILO DA SILVA e JOSÉ CIRILO FILHO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 43.075/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.273.114-9 e 2.281.394-3, importando nesta data em R\$ 4.862,70 - (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados ROSSI & MACHADO LTDA (na pessoa de seu representante legal), EZEQUIEL ROSSI e MAURICIO MACHADO, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados ROSSI & MACHADO LTDA (na pessoa de seu representante legal), EZEQUIEL ROSSI e MAURICIO MACHADO para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 43.083/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.281.522-9 e 2.281.523-7, importando nesta data em R\$ 3.481,53 - (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e tres centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados BRASITALY IMP. E EXP. DE PROD. MANUFATURADOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e GERSON ALENCAR GOULART, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados BRASITALY IMP. E EXP. DE PROD. MANUFATURADOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e GERSON ALENCAR GOULART, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 43.093/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTAD-

DO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.281.739-6, 2.281.740-0, 2.281.741-8, 2.281.742-6, 2.281.743-4, 2.281.744-2 e 2.281.745-0, importando nesta data em R\$ 72.427,07 - (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados SAMIRA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, ANTONIO FORTUNATO FILHO e MARCELO KAMINSKI, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados SAMIRA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, ANTONIO FORTUNATO FILHO e MARCELO KAMINSKI, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 43.099/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.273.494-6 e 2.281.878-3, importando nesta data em R\$ 5.436,57 - (cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados COMERCIAL HARD LINE LTDA (na pessoa de seu representante legal), LAN SU PING e CHANG WEN HSIEN, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados COMERCIAL HARD LINE LTDA (na pessoa de seu representante legal), LAN SU PING e CHANG WEN HSIEN, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 43.263/99 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.092.796-8, 2.107.499-3, 2.114.236-0, 2.163.036-5, 2.163.037-3, 2.255.527-8, 2.288.529-4, 2.302.749-6 e 2.302.750-0, importando nesta data em R\$ 151.731,49 - (cento e cinquenta e um mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO do Executado CIMALTE PINHEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Editais para CITAÇÃO do Executado CIMALTE PINHEIRO, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 43.432/99 e apenso 42.654/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.280.419-7, 2.280.420-0, 2.280.421-9, 2.149.913-7, 2.156.560-1, 2.163.235-0, 2.169.558-0, 2.184.272-9, 2.191.198-4 e 2.198.318-7, importando nesta data em R\$ 14.419,95 - (quatorze mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados ANDRESUL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), LUIZ CARLOS GOMES e CELSO PAULO ANDRETA, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados ANDRESUL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), LUIZ CARLOS GOMES e CELSO PAULO ANDRETA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as comina-



ções legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 43.733/99 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.317.792-7 e 2.317.793-5, importando nesta data em R\$ 9.809,68 - (nove mil oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados DIST. DE BEB. SOUZA LTDA (na pessoa de seu representante legal), IVAN ALVES DE SOUZA, JACOB ORBILIO MARIM COHEN e SILVIO PAZ RAMOS DE ANDRADE, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados DIST. DE BEB. SOUZA LTDA (na pessoa de seu representante legal), IVAN ALVES DE SOUZA, JACOB ORBILIO MARIM COHEN e SILVIO PAZ RAMOS DE ANDRADE, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 43.885/99 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.325.759-9 importando nesta data em R\$ 7.075,00 - (sete mil e setenta e cinco reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado JOSE BENEDITO DA SILVA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado JOSE BENEDITO DA SILVA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 43.967/99 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados SBN BORRACHAS LTDA e JOSE BENEDITO DA SILVA, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.326.232-0, 2.326.233-9, 2.326.234-7 e 2.326.235-5, importando nesta data em R\$ 7.267,66 - (sete mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados AFIM AÇOS FINOS FOOTBALL MANIA LTDA (na pessoa de seu representante legal), ALESSANDRO HENRIQUE POERSCH ROLIM DE MOURA e GUILHERME A. ROLIM DE MOURA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados AFIM AÇOS FINOS FOOTBALL MANIA LTDA (na pessoa de seu representante legal), ALESSANDRO HENRIQUE POERSCH ROLIM DE MOURA e GUILHERME A. ROLIM DE MOURA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 44.133/99 e apenso nº 44.318/99 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.341.535-6, 2.341.552-6, 2.271.883-5 e 2.271.884-3, importando nesta data em R\$ 165.014,84 - (cento e sessenta e cinco mil e quatorze reais e oitenta e quatro centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados NOVA FERTIL IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA (na pessoa de seu representante legal), MARCOS ROBERTO DINIZ e LAURO ADILSON SILVEIRA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados NOVA FERTIL IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA (na pessoa de seu representante legal), MARCOS ROBERTO DINIZ e LAURO ADILSON SILVEIRA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 44.270/99 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.354.463-6, importando nesta data em R\$ 29.724,62 - (vinte e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados TRANSPORTES ONIX LTDA (na pessoa de seu representante legal), PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA e ANDRE FELISBERTO DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados TRANSPORTES ONIX LTDA (na pessoa de seu representante legal), PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA e ANDRE FELISBERTO DA SILVA, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 44.428/99 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.304.040-9 e 2.311.574-3, importando nesta data em R\$ 4.285,00 - (quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO da Executada MARIA HELENA OCHIUZZIO SENKO, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO da Executada MARIA HELENA OCHIUZZIO SENKO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 44.657/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.358.102-7, 2.364.845-8, 2.371.291-1, 2.376.472-5 e 2.382.965-7, importando nesta data em R\$ 4.217,41 - (quatro mil duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO da Executada GUILHERMINA ALVES DA SILVA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO da Executada GUILHERMINA ALVES DA SILVA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 44.699/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.335.196-0, 2.335.197-8, 2.335.198-6, 2.362.027-8, 2.367.684-2, 2.374.373-6 e 2.379.435-7, importando nesta data em R\$ 4.540,00 - (quatro mil quinhentos e quarenta reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados BRASITALY IMP. E EXP. DE PROD. MANUFATURADOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), GERSON ALENCAR GOULART e LILIAN BRAND GOULART, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados BRASITALY IMP. E

EXP. DE PROD. MANUFATURADOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), GERSON ALENCAR GOULART e LILIAN BRAND GOULART, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 44.783/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.391.187-6, importando nesta data em R\$ 304.630,97 - (trezentos e quatro mil seiscentos e trinta reais e noventa e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados AFIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), SERGIO MARTINS PEDROSO e ELZA MARIA KAZENOK, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados AFIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), SERGIO MARTINS PEDROSO e ELZA MARIA KAZENOK, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 44.891/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.394.864-8 e 2.397.383-9, importando nesta data em R\$ 6.967,00 - (seis mil novecentos e sessenta e sete reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO da Executada ANGELA DE EGIDIO DUCCI, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO da Executada ANGELA DE EGIDIO DUCCI, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 45.041/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.213.410-8 e 2.221.229-0, importando nesta data em R\$ 1.516,19 - (um mil quinhentos e dezesseis reais e dezenove centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), PAULO NASCIMENTO PEDRESCHI e MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO PEDRESCHI, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA (na pessoa de seu representante legal), PAULO NASCIMENTO PEDRESCHI e MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO PEDRESCHI, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 45.943/2001 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.454.069-3, 2.481.983-3 e 2.481.984-1, importando nesta data em R\$ 406.341,56 - (quatrocentos e seis mil trezentos e quarenta e um reais e cinqüenta e seis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados SUPER DENT COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), JOSE ALBERTO ALMEIDA OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS RODRIGUES FARIAS e MARIA ELOISA ALMEIDA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados SUPER DENT COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), JOSE ALBERTO ALMEIDA OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS RODRIGUES FARIAS e MARIA ELOISA ALMEIDA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 46.309/2001 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.433.277-2, 2.440.412-9, 2.447.594-8, 2.454.494-0, 2.461.841-2, 2.490.742-2, 2.499.266-7 e 2.507.798-9, importando nesta data em R\$ 6.045,00 - (seis mil e quarenta e cinco reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), TANIA TERRA FERNANDES e RENATO TERRA FERNANDES, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS LTDA (na pessoa de seu representante legal), TANIA TERRA FERNANDES e RENATO TERRA FERNANDES, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 46.708/2001 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.531.732-7, importando nesta data em R\$ 14.724,00 - (quatorze mil setecentos e vinte e quatro reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado EMBAPAR EMBALAGENS PARANA LTDA (na pessoa de seu representante legal), NERCINDA PERPETUA CASCAES e RONALDO ALVES DE AGUIAR, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado EMBAPAR EMBALAGENS PARANA LTDA (na pessoa de seu representante legal), NERCINDA PERPETUA CASCAES e RONALDO ALVES DE AGUIAR, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 46.730/2001 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.519.403-9 e 2.527.660-4, importando nesta data em R\$ 3.820,00 - (três mil oitocentos e vinte reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados CCR CENTRAL DE COMPRAS PARA RESTAURANTES LTDA (na pessoa de seu representante legal), ORLANDO LORENTE FILHO e MASASHIRO MATSUMOTO, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados CCR CENTRAL DE COMPRAS PARA RESTAURANTES LTDA (na pessoa de seu representante legal), ORLANDO LORENTE FILHO e MASASHIRO MATSUMOTO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 46.797/2001 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº















Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.058.232-5, 10.058.233-3, 10.058.234-1 e 10.058.235-0, importando nesta data em R\$ 779,17 - (setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado RENATO FERNANDO REITZ, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado RENATO FERNANDO REITZ, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.610/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nºs 10.003.473-5, 10.003.474-3, 10.003.475-1, 10.003.476-0 e 10.003.477-8, importando nesta data em R\$ 1.155,93 - (um mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado WELNEY SIQUEIRA FERREIRA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado WELNEY SIQUEIRA FERREIRA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.611/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.011.840-8, 10.011.841-6, 10.011.842-4 e 10.011.843-2, importando nesta data em R\$ 823,14 - (oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado RENATO LUIZ MEGRELI, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado RENATO LUIZ MEGRELI, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.613/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.023.247-2, 10.023.248-0 e 10.023.249-9, importando nesta data em R\$ 654,62 - (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado TELMO DE CARVALHO, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado TELMO DE CARVALHO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.627/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.030.352-3, 10.030.353-1, 10.030.354-0, 10.030.355-8, 10.041.173-3, 10.041.174-1, 10.041.175-0, 10.041.176-8, 10.051.733-7, 10.051.734-5, 10.051.735-3 e 10.051.736-1, importando nesta data em R\$ 1.916,25 - (um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado ALCIMAR APARECIDO RUBIN LEME, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado ALCIMAR APARECIDO RUBIN LEME, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.683/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.056.578-1, 10.056.579-0, 10.056.580-3 e 10.056.581-1, importando nesta data em R\$ 890,65 - (oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado LUIZ CARLOS JOFRE, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado LUIZ CARLOS JOFRE, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.688/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nºs 10.060.727-1, 10.060.728-0, 10.060.729-8 e 10.060.730-1, importando nesta data em R\$ 954,90 - (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado LUIZ CARLOS BRASILEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado LUIZ CARLOS BRASILEIRO, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.714/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nºs 10.044.743-6, 10.044.744-4, 10.044.745-2, 10.044.746-0 e 10.044.747-9, importando nesta data em R\$ 2.240,86 - (dois mil duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado JAMIR RODRIGUES DOS SANTOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.743/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.001.707-5, 10.001.708-3, 10.001.709-1, 10.001.710-5 e 10.001.711-3, importando nesta data em R\$ 2.065,87 - (dois mil e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO da Executada ANGELA MARIA AUGUSTO, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO da Executada ANGELA MARIA AUGUSTO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.791/2003 de

EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.011.832-7, 10.011.833-5, 10.011.834-3 e 10.011.835-1, importando nesta data em R\$ 802,65 - (oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado WALLACE KOSCI-ANSKI, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado WALLACE KOSCI-ANSKI, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.831/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.043.267-6, 10.043.268-4, 10.043.269-2, 10.043.270-6 e 10.043.271-4, importando nesta data em R\$ 2.990,66 - (dois mil novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO do Executado REGINALDO LORENTE BARBOSA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO do Executado REGINALDO LORENTE BARBOSA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.837/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.035.088-2, 10.035.089-0 e 10.035.090-4, importando nesta data em R\$ 648,93 - (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO da Executada CASSIA APARECIDA GRAEH, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO da Executada CASSIA APARECIDA GRAEH, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.857/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de IPVA – representada pelas certidões nº 10.003.926-5, 10.003.927-3, 10.003.928-1 e 10.003.929-0, importando nesta data em R\$ 1.264,98 - (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO da Executada MARGARETE BENKOVIE ALBUQUERQUE PADILHA E CIA (na pessoa de seu representante legal), com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO da Executada MARGARETE BENKOVIE ALBUQUERQUE PADILHA E CIA (na pessoa de seu representante legal), para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 50.863/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.288.300-3, importando nesta data em R\$ 1.891,96 - (um mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu

(a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados RESTAURANTE D'ARTAGNAN LTDA (na pessoa de seu representante legal), DORA GONZALES e JULIO CESAR INSAURRALDE CANO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados RESTAURANTE D'ARTAGNAN LTDA (na pessoa de seu representante legal), DORA GONZALES e JULIO CESAR INSAURRALDE CANO, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 51.032/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nºs 2.655.424-1 e 2.662.450-3, importando nesta data em R\$ 2.834,88 - (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados TKY SOS INFORMATICA LTDA (na pessoa de seu representante legal), RAQUEL MIQUELISSA e JOSÉ JUVANCI DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados TKY SOS INFORMATICA LTDA (na pessoa de seu representante legal), RAQUEL MIQUELISSA e JOSÉ JUVANCI DA SILVA, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 51.352/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nºs 2.689.351-8 e 2.689.352-6, importando nesta data em R\$ 6.098,34 - (seis mil e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados LD EXPRESS TRANSPORTE EXPRESSO LTDA (na pessoa de seu representante legal) e HILTON PEREIRA LIMA FILHO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados LD EXPRESS TRANSPORTE EXPRESSO LTDA (na pessoa de seu representante legal) e HILTON PEREIRA LIMA FILHO, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 51.842/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.660.432-0, importando nesta data em R\$ 2.915,72 - (dois mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Edital para CITAÇÃO dos Executados IMPORTAÇÃO VIA GLOBAL LTDA (na pessoa de seu representante legal) e DAVI AVILA, com prazo de trinta (30) dias.**

Edital para CITAÇÃO dos Executados IMPORTAÇÃO VIA GLOBAL LTDA (na pessoa de seu representante legal) e DAVI AVILA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 51.877/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essensfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.358.654-1, importando nesta data em R\$ 1.025,00 - (um mil e vinte e cinco reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito



**Editais para CITAÇÃO do Executado ROSALVO PEREIRA ROSA, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO do Executado ROSALVO PEREIRA ROSA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 51.919/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.693.405-2, 2.701.748-7, 2.709.894-0, 2.709.895-9 e 2.709.896-7, importando nesta data em R\$ 8.110,00 - (oito mil cento e dez reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO da Executada CLEUSA APARECIDA CORTE, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO da Executada CLEUSA APARECIDA CORTE, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 51.967/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.710.113-5, importando nesta data em R\$ 10.998,92 - (dez mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO do Executado ROGERIO GOMES ROMEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Editais para CITAÇÃO do Executado ROGERIO GOMES ROMEIRO, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 51.980/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.712.861-0, importando nesta data em R\$ 5.583,90 - (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Editais para CITAÇÃO da Executada CAMILA FARIA UBIRAJARA, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO da Executada CAMILA FARIA UBIRAJARA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 52.053/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.716.039-5, importando nesta data em R\$ 6.795,95 - (seis mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO do Executado EDVANIO ROCHA DE SENA, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO do Executado EDVANIO ROCHA DE SENA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 52.058/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de

Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.716.103-0, 2.716.105-7 e 2.716.112-0, importando nesta data em R\$ 34.671,00 - (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados GIL D'AQUINO FONSECA JUNIOR, (na pessoa de seu representante legal), com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados GIL D'AQUINO FONSECA JUNIOR, (na pessoa de seu representante legal), para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 52.073/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de RESPONSABILIDADE FUNCIONAL – representada pela certidão nº 2.716.633-4, importando nesta data em R\$ 4.312,49 - (quatro mil trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) FABIANE PIERUCCINI – Juíza de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados MULTCOMERCIAL COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e GILBERTO OLIVIO GRAEFF, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados MULTCOMERCIAL COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e GILBERTO OLIVIO GRAEFF, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 52.151/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.373.979-8, importando nesta data em R\$ 933,43 - (novecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO do Executado PAULO ALEXANDRE DE MATOS COSTA, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO do Executado PAULO ALEXANDRE DE MATOS COSTA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 52.167/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.716.115-4 e 2.719.782-5, importando nesta data em R\$ 2.797,71 - (dois mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO da Executada APARECIDA PARIZZI BOSSATO, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO da Executada APARECIDA PARIZZI BOSSATO, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 52.225/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.720.829-0, importando nesta data em R\$ 33.151,67 - (trinta e três mil cento e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO do Executado WILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO do Executado WILSON DE OLIVEIRA DA SILVA, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 52.307/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.385.736-7, importando nesta data em R\$ 1.167,76 - (um mil cento e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO do Executado QUADRA TRANSPORTES LTDA (na pessoa de seu representante legal), com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO do Executado QUADRA TRANSPORTES LTDA (na pessoa de seu representante legal), para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 52.379/2004 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.724.953-1, importando nesta data em R\$ 28.199,88 - (vinte e oito mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO dos Executados SPRINT IMEX BRASIL LTDA (na pessoa de seu representante legal) e ROBERTO PAULO FIELDER, com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO dos Executados SPRINT IMEX BRASIL LTDA (na pessoa de seu representante legal) e ROBERTO PAULO FIELDER, para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 52.549/2004 e apenso nº 52.649/2004 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pelas certidões nº 2.715.812-9, 2.729.913-0, 2.732.114-3, 2.734.512-3 e 2.737.071-3, importando nesta data em R\$ 8.391,99 - (oito mil trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**Editais para CITAÇÃO da Executada DANIELA BIAGIONI (na pessoa de seu representante legal), com prazo de trinta (30) dias.**

Editais para CITAÇÃO da Executada DANIELA BIAGIONI (na pessoa de seu representante legal), para no prazo de cinco (05) dias, proceder o pagamento da importância reclamada, com as cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora em tantos quantos bastem para garantia do débito, ADVERTIDO que poderá opor Embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, nos Autos nº 53.069/2004 de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar, Centro Comercial Essenfelder, o qual tem por objeto a cobrança de ICMS – representada pela certidão nº 2.752.061-8, importando nesta data em R\$ 3.650,00 - (três mil seiscentos e cinquenta reais). Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINÍCIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RODRIGO DO ROCIO DOMINGUES.

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO WALLBACH SILVA, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) RODRIGO DO ROCIO DOMINGUES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 369/2005 de REVISÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente VITÓRIA BODZIACK, representada por CARINA BODZIACK e requerido RODRIGO DO ROCIO DOMINGUES. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 98 “Autos n.º 369/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos, após a audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação, ficando ciente a parte ré de que estará sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso não compareça na audiência supra citada, a qual designo o 05/12/2005, às 13:40 horas. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) LUCIANE BORTOLETO – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de RODRIGO DO ROCIO DOMINGUES. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**MARCELO WALLBACH SILVA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: CARLOS VALDECI GONÇALVES.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) CARLOS VALDECI GONÇALVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3009/2005 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente EDINA CRISTINA DE LARA e requerido CARLOS VALDECI GONÇAVES.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 18 “Autos n.º 3009/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação de CARLOS VALDECI GONÇALVES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de setembro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: ELIZABETH ROCIO DO ROSARIO

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO WALLBACH SILVA, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ELIZABETH ROCIO DO ROSARIO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2678/1997 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é requerente DANIELA DO ROSARIO FIER, IGOR DO



ROSARIO FIE E KELLY DO ROSARIO, representados por ELIZABETH ROCIO DO ROSARIO e requerido DEVANIR FIER.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 2678/1997. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de ELIZABETH ROCIO DO ROSARIO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**MARCELO WALLBACH SILVA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: JOEL JOSE JOHN.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOEL JOSE JOHN, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3202/2005 de ORDINARIA DE DIVORCIO, em que é requerente MARISTELA JORY JOHN e requerido JOEL JOSE JOHN.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 17 “Autos n.º 3202/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de JOEL JOSE JOHN.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: LUCIANA BATISTA DA SILVA

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO WALLBACH SILVA, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) LUCIANA BATISTA DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2261/2002 de ALIMENTOS, em que é requerente NATALIA CLEUZA BATISTA DOS SANTOS, representada por LUCIANA BATISTA DA SILVA e requerido MARCOS BATISTA DOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de 48:00 Horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. “Autos nº 2261/2002. Intime-se via edital, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas sob pena de extinção do processo”. Data Supra. (a) Luciane Bortoleto – Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de LUCIANA BATISTA DA SILVA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

**MARCELO WALLBACH SILVA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. CITANDOS: JOSÉ CORDEIRO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 372.658.499-49. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 671/98 de COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A. EXECUTADOS: JOSÉ CORDEIRO FILHO. OBJETIVO: Para no prazo de 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem à execução e querendo oferecer embargos em 10 dias. VALOR: R\$ 4.387,86 mais acessórios. TÍTULOS: Sentença que determinou a entrega do bem em Juízo, ou o pagamento do seu débito equivalente em dinheiro. Curitiba, 26 de setembro de 2005. Eu, (a) (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSE CESAR CORREIA DE LIMA**. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. EDUARDO NOVACKI, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 313/04 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente BANCO FINASA S/A e requerido JOSÉ CESAR CORREIA DE LIMA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido JOSÉ CESAR CORREIA DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob nº 033.570.179-54, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, no prazo de 05 (cinco) dias quite integralmente o débito apontado na inicial, restituindo-se, neste caso, o bem livre de ônus e para que conteste a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “Por força do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, celebrado em 27 de Junho de 2003, o Requerido obteve um crédito junto ao Requerente na quantia de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), proveniente do contrato nº 01.559.281-3, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, tendo como data do vencimento da primeira, o dia 27/07/2003 e da última o dia 27/06/2006, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 10ª do referido contrato. Em garantia do referido contrato, o Requerido, transmitiu em Alienação Fiduciária, ao Requerente, ficando como fiel depositária, nos termos da cláusula 5.1 do referido contrato o seguinte bem: Um veículo marca/modelo OMEGA GLS Ano Fabr./mod. 1993; Cor: AZUL; Chassi: 9BGVP19BPNB204608, Placa: AJU-5200. Apesar de insistentemente cobrado a saldar o débito, o Requerido negou-se em fazê-lo, ignorando, inclusive a notificação editalícia levada a efeito para a constituição em mora, resultando de consequência num saldo atualizado até 10/01/2004 no valor de R\$ 1.933,70 (hum mil, novecentos e trinta e três reais e setenta centavos), referente às parcelas vencidas a partir de novembro 2003. Isto posto, propõe-se a presente Ação de Busca e Apreensão contra o Requerido, já qualificado no preâmbulo desta, requerendo sua citação, para contestar, querendo, os termos da presente ação, acompanhando-a até final decisão, quando a presente deverá ser julgada totalmente procedente, conferindo ao Requerente a posse definitiva do bem, condenando-o ao pagamento dos ônus da sucumbência, além de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 19.230,12 (dezenove mil, duzentos e trinta reais e doze centavos). OBS. O referido veículo foi apreendido em data de 17/03/05, ficando como Depositário o Sr. Fernando Tomaz de Assis. DESPACHO DE FLS. 70: “Defiro (fl. 69). Cite-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 5 de setembro de 2005”. (a) Eduardo Novacki - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 26 de setembro de 2.005. Eu, (as) (Marcel Marchand) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo. (a) EDUARDO NOVACKI - Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O DR. EDUARDO NOVACKI, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº 847/2003 em que é requerente CELIA DE FATIMA DE OLIVEIRA e requerida SONIA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 25 de dezembro de 1949, residente e domiciliado à Rua Maria k. Joaquin, nº. 40, Portão, filha de Gervasto Carvalho de Oliveira e de Iolanda Machado de Oliveira, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 42/44, determinando a interdição da Requerida SONIA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, § único, do CPC, (Causa: deficiência mental definitiva e irreversível), nomeando-lhe Curadora CELIA DE FATIMA DE OLIVEIRA. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (VIL-

MA OTOVIS BONFANTE) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (André).

**EDUARDO NOVACKI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CIVEL**  
Cartório da 7ª Vara Cível - Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar - Comarca de Curitiba - Estado do Paraná - Dra. Kátya de Araújo Carollo – Escrivã - Ezequiel Teixeira da Silva - E. Juramentado - Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO LUIZ MACIEL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**  
Edital de Citação do réu MARIO LUIZ MACIEL, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 575.344.119-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do prazo deste edital, deposite o valor integral do débito, acrescido de juros e correção monetária, hipótese em que lhe será restituído o bem apreendido, ou ainda, conteste, querendo, por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia, a ação BUSCA E APREENSÃO, sob nº. 839/2002, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico, movida por CONTINENTAL BANCO S/A, o qual em síntese, aduz o seguinte: “1- O requerido em data de 30 de abril de 2002, firmou com o Requerente um contrato de abertura de credito n. 01-8.107.718-1; 2- Em decorrência da inadimplência das contraprestações vencidas, o Requerido foi devidamente constituído em mora conforme notificação acostada; 3- Isto posto, propõe-se a presente Ação de Busca e Apreensão contra o Requerido, já qualificado no preâmbulo desta, requerendo sua citação, para, contestar, querendo, os termos da presente ação, acompanhando-a até final decisão, quando a presente deverá ser julgada totalmente procedente, conferindo ao Requerente a posse definitiva do bem, condenando-o ao pagamento dos ônus de sucumbência, além de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa R\$ 852,84 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). BEM: Marca/modelo: FIAT/TEMPRA, 1994/1995, COR VERDE, PLACA AKT0110, CHASSI ZFA159000R7613936” ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 segunda parte do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, 26 de agosto de 2005. Eu (a), Escrivã o fiz digitar e subscrevo. (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO - Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE JOSÉ LUIS FRAÇÃO, NA PESSOA DO HERDEIRO DREISSON DANIEL MAGALHÃES FRAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:**  
**Assistência Judiciária Gratuita**

A DOUTORA DENISE ANTUNES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Espólio de José Luis Fração na pessoa do herdeiro, Dreisson Daniel Magalhães Fração, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS N.º 1380/97, em que figura como parte requerente Antônio Porphirio e requeridos Espólio de José Luis Fração, na pessoa da Inventariante, Ivanete Gonzáles Meger e Diálogo Distribuidora de Livros Ltda., cuja inicial em síntese aduz o seguinte: “O requerente é pessoa extremamente humilde, e apesar de contar com a idade de 60 anos, não se encontra aposentado, sobrevivendo com dificuldades no interior do Estado Nordeste do Sergipe, e infelizmente, em meados de novembro do ano de 1996, recebeu a triste notícia do falecimento de sua filha, envolvida em pavoroso acidente automobilístico, o qual enlutou a estação de veraneio paranaense, resultando na morte de 09 (nove) pessoas, fato esse ocorrido em 15/11/1996, aproximadamente as 20:30 horas., onde trafegavam no trecho “Alexandra-Matinhos”, no município de Matinhos/PR., os veículos Fiat Prêmio – placas AAG-2993 e o Mazda – placas BRD-8733, em sentido contrário um do outro e tendo o veículo Mazda, saído de sua mão de direção, vindo assim a colidir frontamente com o veículo Fiat Prêmio, o que provocou a morte de todos os passageiros. A culpabilidade do Sr. José Luis Fração emerge com toda a força, e o mesmo, ao conduzir veículo pertencente a pessoa jurídica, da qual era o representante legal (sócio-gerente), vincula Diálogo Distribuidora de Livros Ltda, aos ditames da presente ação, constituindo assim litisconsórcio passivo. Deferida a citação do herdeiro, Dreisson, fls. 234, inclusive, sendo colhido seu endereço nos autos que aqui tramitam, sob n1388/1997, onde foi positiva sua citação, restaram esta e demais tentativas todas infrutíferas.” Assim sendo, é feita como dada a CITAÇÃO EDITALÍCIA do herdeiro do Espólio de José Luis Fração, Dreisson Daniel Magalhães Fração, para que bem ciente fique dos termos da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo fixado no presente edital, apresente defesa e/ou contestação, ficando advertido de que a falta presumir-se-ão como verdadeiros os fatos mencionados na inicial, (CPC, arts.285 e 319). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu,....., Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e o subscrevi, por determinação judicial.

**NADIL FURLAN**  
**Escrivão**  
**Por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/04**

**JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR.** Av. Cândido de Abreu, 535, 5º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico. Telefone 041-3254-7773. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA DENISE ANTUNES. MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO N.º 1234/2003, em que é Requerente FRANCISCO ALCIDES BONATO, e requerida LINDAMIR BONATO, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: “... Isto posto, e estando o pedido inserido nos arts. 1767, I e 1768, II, c/c o 1771 e ss., todos do CC, decreto a interdição de Lindamir Bonato, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe o curador, para representá-lo, o Sr. Francisco Alcides Bonato, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187, I, CPC). Com fulcro no art. 1184 do CPC e no art. 9, III, do CC, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Dessa maneira confirmo e torno definitivo os efeitos da antecipação de tutela concedida nestes autos. Sem custas. P.R.I. Curitiba, 29 de abril de 2005. (a) Denise Antunes, Juíza de Direito.” O presente é expedido e será afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos trinta e um dias de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial. (a) NADIL FURLAN - Escrivão, Por aut do MM Juiz de Direito - Portaria n.º 001/04

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORADENISE ANTUNES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO N.º 1348/2002, em que é Requerente OFÉLIA BORGES DA SILVA, e requerido RAFAEL ENOS BORGES DA SILVA, foi proferida sentença, cujo dispositivo têm o seguinte teor: “... Diante do exposto, ratificando a tutela deferida, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, para o fim de decretar a interdição de Rafael Enos Borges da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II e artigo 446, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe o curador Ofélia Borges da Silva, ficando dispensada de prestar a garantia legal por inexistirem bens a serem administrados. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalos de dez dias, em atendimento ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III do Código Civil. P.R.I. Curitiba, 03 de Fevereiro de 2004. (a) Antonio Ivair Reinaldin, Juiz de Direito.” O presente é expedido e será publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por ser a autora beneficiária da justiça gratuita na forma da lei e afixado no Fórum em local de costume e publicado pela Imprensa na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos três dias de Novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, ..... JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi, por determinação Judicial.

**NADIL FURLAN**  
**Escrivão**  
**Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 001/04**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CIVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA LEI ETC...

F A Z S A B E R / a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 1304/2004 que tem como requerente ELIETE ZACARCHUKA, e requerido ROSI ZACARCHUKA, a sentença a seguir transcrita: Vistos e Examinados estes autos de INTERDIÇÃO, em que é autora ELIETE ZACARCHUKA, brasileiro(a), casada, vendedora autônoma residente e domiciliado(a), nesta cidade e Comarca, etc. Sustentando que a requerida é portadora de deficiência mental, que a incapacita para qualquer atividade da vida civil, pede a autora a declaração da respectiva interdição, com a sua consequente nomeação como curadora. Juntou documentos. Antecipada a tutela jurisdicional com a nomeação provisória da autora como curadora ré foi citada e interrogada (fls. 34/35 ), deixando de oferecer contestação. Submetido a exame pericial (fls. 42/46 ), concluiu-se pela incapacidade total da ré para os atos da vida civil. Convidado a se manifestar, MP opinou pela decretação da interdição (fls. 56/57). RELATADOS DECIDIDO. Aré, já quando foi interrogado, apresentou distúrbios de comportamento que bem demonstram a necessidade de sua interdição, porque não está apto a reger, pessoalmente, os mais elementares atos da vida civil. De outro lado, a perícia médica constatou que é portador de transtorno mental severo, de modo que a incapacidade constatada é total. Procede, assim, o pedido inicial. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição da



ré ROSI ZACARCHUKA, declarando-o totalmente incapaz para os atos da vida civil e, via de consequência, para os atos de gestão e representação, nomeia a autora ELIETE ZACARCHUKA, como sua curadora. Expeça-se mandado para o registro desta decisão junto ao cartório do registro Civil competente, bem como para averbação junto ao assento de nascimento da ré. Expeça-se edital para a devida publicação(art. 1.184 do CPC). Lavre-se termo de nomeação, intimando-se a curadora nomeada a vir assina-lo em 05 dias. Dispense, desde logo, a especialização em hipoteca legal, acolhendo a bem lançada motivação do ilustre representante do MP. P.R.I. Sem custas. Curitiba, 30 de agosto de 2005. (a)Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito". E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o esmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro de 2.005. E Eu, .....Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**Fernando Antonio Prazeres**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DIOMAR MONTEIRO DANTAS, com PRAZO DE 20 (vinte) dias.** O Dr. ROSSELINI CARNEIRO, MMª, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Busca e Apreensão, nº 1233/1998, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra DIOMAR MONTEIRO DANTAS, no qual o bem automóvel objeto de Contrato de Financiamento do veículo abaixo descrito com garantia de alienação fiduciária nº3010880, celebrado entre as partes: marca/modelo VW/KOMBI, ano fabricação/modelo 1996/1997, cor BRANCA, placa LZA-0749, chassi nº9BWZZ231TP043723, foi apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça da 3ª Vara Cível da Praia Grande - SP, de posse de mandado de busca e apreensão, em data de 12.04.2004, e depositado em mãos de Bruno Miranda Quadros, sendo diligenciados os endereços do ré para sua citação, restando negativa a citação do réu, e, esgotados todos os meios possíveis para sua localização, estando por tanto em lugar incerto e não sabido, fica DIOMAR MONTEIRO DANTAS, inscrito no CPF/MF nº 026.792.109-80, CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de 03 (três) dias, conteste o feito, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados (artigo 285 do C.P.C) e de prosseguimento do processo à revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos dez (10) dias do mês de outubro de dois mil e cinco (2.005). Eu (a) (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo. (a) ROSSELINI CARNEIRO - Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DEISIS CANALI NAVARRO VIEIRA MAGALHAES.** A DOUTORA LUCIANE R. C. LUDOVICO - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob nº 029139/0000 proposta por DEIVA LUCIA CANALI em face de DEISIS CANALI NAVARRO VIEIRA MAGALHÃES, brasileira, solteira, nascida em 24 de agosto de 1983, portador do RG nº 8.231.911-5/PR, residente e domiciliado na Rua dos Palatinos, 136 – Cristo Rei, nesta Capital. Por sentença deste Juízo proferida em 1º/08/2005, foi declarada a interdição de DEISIS CANALI NAVARRO VIEIRA MAGALHÃES, por esta ser portadora de "Autismo", declarando-a incapaz para administrar seus bens e reger sua pessoa, não podendo exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando a Sra. DEIVA LUCIA CANALI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 12.995, residente e domiciliada no endereço acima, como sua Curadora.. E para que chegue ao conhecimento de todos sserá o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 21/09/05. Eu, (a) MÁRIO MARTINS, Escrivão o fiz digitar e subscrevi. (a) Luciane R. C. Ludovico, Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: "ORIVALDO DE FREITAS GONÇALVES," COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.** O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, fica CITADO o executado: ORIVALDO DE FREITAS GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 662.940.459-91, para querendo, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito no valor de R\$ 16.330,05 (dezesesseis mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos), valor este de dezembro/2003, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nestes autos de EXECUÇÃO sob nº 1.524/2003, proposta por BANCO BRADESCO S.A. contra ORIVALDO DE FREITAS GONÇALVES e OUTROS, no qual o exequente alega que: é credor do executado pela quantia de R\$ 11.481,76 (onze mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) representada pelo contrato de Empréstimo Pessoal com Taxa Prefixada nº 321/778717, na data de 04/04/02 e nota promissória em 04/04/2002, avaliada por Hugo Aneiva Rivas, no valor de R\$ 21.732,48, a qual foi protestada no valor de R\$ 11.481,76 (onze mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), atualizada em data de 05/12/2003 no valor de R\$ 16.330,65. Diante do exposto requer a citação do executado para querendo, proceder o pagamento do débito no valor de

R\$ 16.330,65 (dezembro/03), custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de penhora. DESPAHO: "O executado Hugo Aneiva Rivas foi pessoalmente citado, conforme certidão de fls. 57 verso e complemento de fls. 63. Cite-se por edital o executado Orivaldo de Freitas Gonçalves, com prazo de 30 dias." Em 10.10.05 (a) Joscelito Giovanni Cé - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, ao dezesete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino. (a) JOSCELITO GIOVANI CÉ - Juiz de Direito.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 233-4107 - FAX: 224-8606**  
**ITALO CONTI JUNIOR – OFICIAL**  
**CPF/MF Nº 004.056.559-91**  
**EDITAL**

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR na forma da Lei etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº 1499, conforme Decreto nº 1107, de 04/07/2005, sob a denominação de "VILA ESMERALDA I", situado no Xaxim, nesta Capital, procedido no imóvel denominado Lote "A" da quadra nº26, da Planta Jardim Esmeralda, com a área total de 4.447,08m2, confrontando com a Rua Julia Valery Legat Neal e com a Rua Leôncio Derosso, com a qual faz esquina, de forma irregular, objeto da Matrícula nº 105.297, deste Ofício, de propriedade da "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT.", cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2005.

(a) **ITALO CONTI JUNIOR**  
- TITULAR

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2002.10866-2

ARTIGO: 157, § 2, inc. I e II, art. 288, § unico c.c. art. 70 todos do C.P.

AUDIÊNCIA:31/10/2005 as 13:00 horas

RÉU(S):Sergio Henrique dos Santos  
FILIAÇÃO:Adelcício José dos Santos e Maria Rodrigues dos Santos

Dado e passado nesta cidade e comarca.  
Curitiba, .  
Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2004.1942-6

ARTIGO: 155, § 4º, Inc. I e IV, c.c. art. 14, Inc.II do C.P.

AUDIÊNCIA:31/10/2005 as 16:55 horas

RÉU(S):Reinaldo Nicolau

FILIAÇÃO:Jayme Nicolau e Maria Aparecida Nicolau

Dado e passado nesta cidade e comarca.  
Curitiba, .

Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2002.7411-3

ARTIGO: 7º, inc. IX, da Lei Federal 8.137/90, c.c art. 18, § 6º, inc. I e II da Lei Federal 8078/90 e art. 29 do C.P.

AUDIÊNCIA:31/10/2005 as 13:03 horas

RÉU(S):Paulo Adelar Pilla  
FILIAÇÃO:PREJ

Dado e passado nesta cidade e comarca.  
Curitiba, .

Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15) dias que não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº 2004.1942-6

ARTIGO: 155, § 4º, Inc. II, c.c. art.14, Inc.II do C.P.

AUDIÊNCIA:31/10/2005 as 15:50 horas

RÉU(S):Airton Luciano da Silva  
FILIAÇÃO:João Luciano da Silva e Rosalva Dina da Silva

Dado e passado nesta cidade e comarca.  
Curitiba, .

Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

O Dr RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.8458-5 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU:Rodrigo Gonçalves dos Santos  
FILIAÇÃO: Margarida de Fátima dos Santos  
AUTOS: 2002.9458-5  
DATA DA SENTENÇA: 27/06/2005  
ARTIGO: 10 § 2º, da Lei 9.437/97 c/c o art. 161 do Decreto 55.649/65  
PENA:02 (dois) anos de reclusão 50(cinquenta) dias-multa no valor de 1/30 do salario mínimo  
REGIME: Aberto  
Dado e passado.  
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao .  
Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS.**

O Dr RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 1999.2728-0 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU:ANANIAS CORREIA DOS SANTOS NETO  
FILIAÇÃO: Sebastião Mateus dos Santos e Maria de Lourdes Rosa dos Santos  
AUTOS: 1999.2728-9  
DATA DA SENTENÇA: 22/06/2004 e 30/06/2005  
ARTIGO: 121, caput, c/c art. 14, inc.II, observada a do art. 70 ambos do C.P.  
PENA:absolvido conforme art.411 do C.P.P.  
REGIME: XXX  
Dado e passado.  
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao .  
Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCEL GREVINSKI**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**AÇÃO PENAL: Nº 20011152-7**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MARCEL GREVINSKI, filho de e ARIOLANDA BLUME GREVINSKI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 17/03/2006, às 14:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PARAG.4, I e IV. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 19 de outubro de 2005, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã o subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCEL GREVINSKI**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**AÇÃO PENAL: Nº 20011152-7**

**O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO**  
**DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MARCEL GREVINSKI, filho de e ARIOLANDA BLUME GREVINSKI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 17/03/2006, às 14:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PARAG.4, I e IV. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 19 de outubro de 2005, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivã o subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VILMAR MACHADO**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**AÇÃO PENAL: Nº 2003.10957-1**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu VILMAR MACHADO, filho de ALFREDO MACHADO e ARMELINDA TEREZA MACHADO, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 08/11/2005, às 16:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 133-ABANDONO DE INCAPAZ, PAR. 3, II DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 19 de outubro de 2005, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão o \_\_\_\_\_ subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**DA**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR**  
**DEFENSOR.**  
**RÉU : BASILIO RIVELINO DE MORAES**  
**PRAZO : 15 DIAS DIAS**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu) BASILIO RIVELINO DE MORAES, BRASILEIRA, AMASIADO, natural de SANTANA DO ITARARE, filho de XISTO PINTO DE MORAES e MARIA APARECIDA DE MORAES, nascido em 19/05/1978, PEDREIRO, residente RUA CARLOPOLIS, 1019, PINHEIRINHO, NESTA CAPITAL, em virtude de-(a)CONSTITUIR NOVO DEFENSOR do(a) DR(a). BEL. ROSICLER MARIA ROCHA LARA MAIER, nos autos de Ação Penal nº 1999.0633-0, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 157-ROUBO parágrafo segundo, inci- sos I, II e V do Csdigo Penal, pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 19 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que o \_\_\_\_\_ subscrevi

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**DA**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR**  
**DEFENSOR.**  
**RÉU : JEFFERSON CARVALHO DE OLIVEIRA**  
**PRAZO : 5 DIAS DIAS**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 5 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu) JEFFERSON CARVALHO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, natural de, filho de MOISES SOARES DE SOUZA e EVA DERLI CARVALHO GONCALVES, nascido em 13/11/1983, MARCENEIRO, residente RUA JOSE VIDAL VANHONI, 530, TATUQUARA, N/CAPITAL, em virtude de(a)CONSTITUIR NOVO DEFENSOR, DECORRIDO O PRAZO "IN ALBIS" SER-LHE-A NOMEADO DEFENSOR PUBLICO do(a) DR(a). DRA. MARY HELENA VARASCHIN, nos autos de Ação Penal nº 2002.11445-0, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 157-ROUBO 2 INC.I E II DO C.PENAL, pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 19 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que o \_\_\_\_\_ subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL**  
**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO**  
**METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 dias**

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) EDMILSON PEREIRA RODRIGUES, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 16/11/2005 as 16:30 hr, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2003.1874-6, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo por 155 – Furto- § 4º, inciso II do Código Penal. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

**Antonio Carlos Choma**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FERNANDO**  
**RODRIGO PELENTIER PRAZO DE 15 (QUINZE)**  
**DIAS**  
**AÇÃO PENAL: Nº 200357881**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu FERNANDO RODRIGO PELENTIER, filho de EGENOR PELENTIER e MARIA APARECIDA DIAS PELENTIER, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 24/11/2005, às 13:25, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, PARAG.2 INC. I E II DO C.PENAL P/ QUATRO VEZES. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 19 de outubro de 2005, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o \_\_\_\_\_ subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ FERNANDO**  
**KUSS**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**AÇÃO PENAL: Nº 200357881**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu LUIZ FERNANDO KUSS, filho de ALCEU TIBES KUSS e LINDAMIR KUSS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 24/11/2005,

às 13:25, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, PAR.2 INC.I E II DO C.PENAL P/ QUATRO VEZES.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 19 de outubro de 2005, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã o \_\_\_\_\_ subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Comarcas do Interior**

**Almirante Tamandaré**

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ -**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIA REGINA PRESA,**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Expediente Judiciário  
Através deste, fica CITADA a executada MARCIA REGINA PRESA, CPF 723.620.739-4 através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, dos termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 046/96, em que é exequente FAZENDA ESTADUAL, referente as Certidões de Dívida Ativa nº 1929338-6, 19293440-8, 1929341-6, 1929342-4, 1929343-2, 1929344-0, 1929345-9, 1929346-7, 1929347-5, 1929348-3, 1929349-1, 1929350-5, 1929351-3, 1929352-1, que integram a petição inicial, no valor originário R\$ 103.893,35, bem como INTIMADA para no prazo de 05 dias efetue o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% para o caso de pagamento imediato, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do Juízo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTE de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias a partir da intimação da penhora, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação.

Almirante Tamandaré, 18 de outubro de 2005.

**GILBERTO CHARIN**  
**Escrivão**  
**( Autorizado pela Portaria 01/98-DF)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SALOMÃO FISZ GRUPEN-**  
**MACHER, COM PRAZO DE 30 DIAS.**  
**Expediente Judiciário**

Através deste, fica CITADO o executado SALOMÃO FISZ GRUPENMACHER (RG :150.175/PR), atualmente em lugar incerto, dos termos das ações de EXECUÇÃO FISCAL nº 62/96 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, referente as Certidões de Dívida Ativa nº 1907008-5, 1909136-8, 1910947-0, 1923148-8; do valor originário R\$ 573.324,50 bem como INTIMADO para no prazo de 05 dias efetuem o pagamento da dívida, devidamente atualizada, à ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia do debito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura do débito, ficando CIENTE de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução até final arrematação.

Almirante Tamandaré, 18/10/05.

**GILBERTO CHARIN**  
**Escrivão**  
**Autorizado pela Portaria 01/98-DF**

**Araucária**

**EDITAL PARA CIÊNCIA AOS CREDORES, COM O**  
**PRAZO DE VINTE (20) DIAS – SOB Nº 149/2005.**

FALÊNCIA – MASSA FALIDA DE GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – AUTOS Nº 790/2005-INQUÉRITO JUDICIAL – referente a Falência nº 259/2002..  
O Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. Juiz de Direito do Foro Regional da Vara Cível de Araucária, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os autos sob nº 790/2005 de INQUÉRITO JUDICIAL referente aos Autos de Falência sob nº 259/2002, em que é Massa Falida GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob nº 77.043.107/0001-41, estabelecida nesta Cidade e Comarca de Araucária/PR, tendo sido nomeado Síndico o Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins JR – inscrito na OAB/PR sob nº 19608, e pelo MM. Juiz de Direito deste Foro Regional da Vara Cível de Araucária/PR, foi determinado a expedição do presente edital, para manifestação dos credores, sobre a presente ação de Inquérito Judicial, tudo em cumprimento ao R. despacho de fls. 23 adiante transcrito: DESPACHO DE FLS. 23: “Autos nº 790/2005. Vistos e etc.. Publique-se o edital para ciência dos credores. Ante a não localização do falido, diga o Síndico. Intimem-se. Em 21/09/2005. (a) Luiz Claudio Costa – Juiz de Direito.” - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar ignorância no futuro, se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Araucária, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, \_\_\_\_\_, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Apucarana**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**  
**Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão**  
**Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada**  
**Edinalva S. Morador – Func. Juramentada**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de OSVALDO APARECIDO**  
**CORREA, com o prazo de 20 dias.**

Autos.....: nº 0557/2004.  
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.....: LAERCIO CORREA  
Interditando(a).....: OSVALDO APARECIDO CORREA  
Data da sentença.....: 22 de junho de 2005  
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.  
Curador(a) nomeado(a).....: LAERCIO CORREA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 21 dias do mês de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
**Juiz de Direito**

**Bandeirantes**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A,S) DEVEDOR(A,S): GLAUCYLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA** (CNPJ 00.087.547/0001-76), na pessoa de seu representante legal; JOSÉ LUIZ JESUS DA ROCHA (CPF nº 844.510.688-00) e LUZIA AUGUSTA VAL DE RAMOS ROCHA (CPF 064.739.078-74), atualmente em lugar incerto. - Prazo de trinta (30) dias.  
#

EDITAL de citação do(a,s) Devedor(a,s) acima nominado(a,s), sobre os termos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 296/1999, interposta por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. contra GLAUCYLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., JOSÉ LUIZ DE JESUS ROCHA e LUZIA AUGUSTA VAL DE RAMOS ROCHA, com base nos arts 566 e seguintes, 585, I e II e 646 e seguintes, ambos do Código de Processo Civil aduzindo em síntese o seguinte: “os executados, através de “Escritura Pública de Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Hipotecária e Pignoratícia e Escritura Pública de Aditamento”, escrituras lavradas no Cartório de Tabelionato Ritti, da Comarca de Santo Antonio da Platina(PR), primeiramente, em 06 de novembro de 1996, no livro 233, às fls. 001 usque 06, efetuaram uma Confissão e Composição de Dívidas no valor de R\$ 172.727,00, quantia esta liberada na data de 11 de novembro de 1996. A título de garantia da Confissão e Composição, os executados emitiram e entregaram ao exequente uma nota promissória avalizada pelos intervenientes Avalistas e Devedores Solidários, com vencimento à vista”. Após, fez os requerimentos de praxe a alusivos ao feito. Deu à ação o valor de R\$ 381.374,26 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em 17/06/1999. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: “Expeça-se ordem de citação e penhora; para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo honorários advocatícios em 10% do débito, 05/10/1999. (a) Antonio Acir Hrycyna-Juiz de Direito”. Bandeirantes, 14 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) – Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**MATHEUS ORLANDI MENDES**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE BANDEIRANTES, Pr.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 122/1996, de INTERDIÇÃO REQUERENTE: Antônio Pinto. INTERDITANDO: Sebastião Pinto Neto. DATA DA SENTENÇA: 21 de agosto 2000. CAUSA: Psico-patológico – inimputável e desprovida de capacidade civil.

LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADOR NOMEADO: SEBASTIÃO PINTO NETO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão oficial os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Bandeirantes, 23/09/2005. Eu, \_\_\_\_\_, (Cleide Nunes Santos Camargo), Escrivã da Vara Cível, que fiz digitar e subscrevi.-

**LUCIANA ASSAD**  
**Juíza Substituta**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO**  
**PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E**  
**DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias.**  
**Art. 1.184 CPC.**

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 370/2000, ajudizada em data de 25/07/2000, movida por JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, à Rua Manoel Marques Godinho, 422, Vila Lordani, a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente,



sem dolo, máficia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de WILSON CIRINEU DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 73567, série 00009-PR, residente e domiciliado(a) nesta cidade de no mesmo endereço do autor, sendo o(a) mesmo(a) portador de Psicose Alcoólatra e Polineurite Alcoólica Psíquica, apresentando anomalia psíquica, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 19.09.2005. Eu, \_\_\_\_\_ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) – Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

**LUCIANA ASSAD**  
Juíza Substituta

## Cambé

### JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO: REGINA PEREIRA ZANCARELLI.

Por meio do presente edital, expedido nos autos de **Interdição nº 514/2004** onde figura como requerente ANGELINA PEREIRA MACHADO e requerido/interditado REGINA PEREIRA ZANCARELLI, para o conhecimento de todo os interessados de que foi decretada a interdição da requerida declinada, a qual é portadora de deficiência mental, impedindo-a de gerir os atos da vida civil, e de consequência, por meio de r.sentença prolatada nestes autos, foi nomeada curadora a requerente e sua irmã, para os fins devidos, na forma da lei. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé, 20/10/05. Eu, \_\_\_\_\_ /// HILÁRIO ALEIXO ///, Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA**  
Juíza de Direito

### JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO: REINALDO GOMES SALES FILHO.

Por meio do presente edital, expedido nos autos de **Interdição nº 712/2002** onde figura como requerente APARECIDA DE ABREU SALES e requerido/interditado REINALDO GOMES SALES FILHO, para o conhecimento de todo os interessados de que foi decretada a interdição do requerido declinado, o qual é portador de deficiência mental, impedindo-o de gerir os atos da vida civil, e de consequência, por meio de r.sentença prolatada nestes autos, foi nomeada curadora a requerente e sua mãe, para os fins devidos, na forma da lei. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé, 20/10/05. Eu, \_\_\_\_\_(a) /// HILÁRIO ALEIXO ///, Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA**  
Juíza de Direito

## Campina da Grande Sul

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

**VALDICLEIDIAS**

#### COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **Valdicelei Dias**, filho(a) de Margarida Aparecido Kinnol, natural de Itapema São Paulo, nascido aos 08-09-1981, anteriormente residente na Rua Oito nº 288 Bairro Santa Rosa Campina Grande do Sul Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no **dia 07 de dezembro de 2005 às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Criminal nº 2000.0000007-0**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 16 da Lei nº 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Francine Mihalski), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

**ANTONIO FERREIRA PANCHESKI**

#### COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **Antonio Ferreira Pancheski**, filho(a) de Eugenio Ferreira Pancheski e de Durcília Assunção, natural de Roncador Paraná, nascido aos 15-05-1971, portador do documento de identidade Rg. nº 6.969.038/Paraná, anteriormente residente na Rua Francisco Casagrande nº 46 Santa Rita Campina Grande do Sul Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no **dia 28 de dezembro de 2005 às 16:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Criminal nº 2003.0000078-5**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 213, c.c. artigo 224 a , observadas as regras do artigo 225, § 1º, inciso II, c.c. artigo 71, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Francine Mihalski), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

**ANTONIO JARDEL RODRIGUES**

#### COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **Antonio Jardel Rodrigues**, filho(a) de Luiz Idair Rodrigues e de Irene Rodrigues, natural de Quedas do Iguaçu Paraná, nascido aos 20-05-1983, portador(a) do documento de identidade Rg. nº 8.574.478/Paraná, anteriormente residente na Rua Rancho Alegre s/nº Jardim da Campina Campina Grande do Sul Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no **dia 07 de dezembro de 2005 às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Criminal nº 2005.0000095-9**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Francine Mihalski), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

**FERNANDO DA SILVA PIRIS**

#### COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **Fernando da Silva Piris**, filho(a) de Antonio Alves Piris e de Soeli da Silva, natural de Curitiba Paraná, nascido aos 05-03-1980, portador do documento de identidade Rg. nº 8.362.886-3/Paraná, anteriormente residente na Rua João Reinaldo Zanon nº 161 Jardim Palmares Colombo Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no **dia 05 de dezembro de 2005 às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Criminal nº 2002.0000032-5**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II (2X), c.c. artigo 69 e 29, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande

do Sul Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Francine Mihalski), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

**JOÃO CARLOS DA COSTA**

#### COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Paula Priscila Candéo Haddad Figueira Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de **João Carlos da Costa**, filho(a) de Antonio da Costa e de Maria Araújo Costa, natural de Lavínia São Paulo, nascido aos 05-03-1965, portador do documento de identidade Rg. nº 3.970.714/Paraná, anteriormente residente na Rua João Trevisan nº 1143 Jardim Paulista Campina Grande do Sul Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no **dia 28 de dezembro de 2005 às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de **Processo Criminal nº 2004.0000198-8**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 304 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Francine Mihalski), Auxiliar de Cartório Juramentada, o digitei e o subscrevi.

**PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**  
Juíza de Direito

## Campo Largo

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO/PR Única Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ANDRE NEIMA CUNHA PRAZO: 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 1998.60-4

O DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **ANDRE NEIMA CUNHA, filho de sem qualificação nos autos**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 07.11.2005, às 14:45 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ADRIEL DA SILVA FREITAS PRAZO: 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 1999.251-0

O DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **ADRIEL DA SILVA FREITAS, filho de Carlos Alves de Freitas e de Nair Aparecida da Silva Freitas**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 10.11.2005, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 157, caput, c.c. art 14, inc II, ambos do C. Penal. E, para que

chegue ao conhecimento ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ELEUTERIO STINGLIN PRAZO: 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 1999.6-1

O DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **ELEUTERIO STINGLIN, filho de Antonio Bueno Stinglin e de Eliane Kuzma Stinglin**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 24.11.2005, às 15:40 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 163, § único, inc. II em conexão com o art 61, letras "a" e "f", ambos do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JOSÉ NILCEU VIEIRA PRAZO: 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 2000.135-2

O DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **JOSÉ NILCEU VIEIRA, vulgo Zé Bugre, filho de José Vieira e de Nilza Batista Vieira**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 24.11.2005, às 16:10 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, c.c. art 29, ambos do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: NOIR ANTONIO DUQUES MEDEIROS PRAZO: 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 2000.247-2

O DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **NOIR ANTONIO DUQUE MEDEIROS, filho de Antonio Vargas de Medeiros e de Maria Leny Duque de Medeiros**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 10.11.2005, às 15:45 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc IV, c.c. art 14, II do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO



**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: VALDECIR ADRIANO MEDEIROS**  
**PRAZO: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº: 2002.463-0**

O DR. GASPAS LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **VALDECIR ADRIANO MEDEIROS, filho de Alfredo Bento Nicolau e de Maria Pereira Carvalho**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 24.11.2005, às 15:50 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 180 do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento do conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: SILVANO MEIRA**  
**PRAZO: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº: 2003.353-9**

O DR. GASPAS LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **SILVANO MEIRA, filho de Arcenio Meira e de Dejanira Lima Meira**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 24.11.2005, às 15:30 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incs. II e IV do C. Penal. E, para que chegue ao conhecimento do conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: CARLOS ALEXANDRE DE MORAES**  
**PRAZO: 15 DIAS**  
**AÇÃO PENAL Nº: 2005.13-4**

O DR. GASPAS LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu: **CARLOS ALEXANDRE DE MORAES, filho de João de Moraes e de Maria Onilce Lima Moraes**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este meio cita-o e chama-o para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, à Rua Centenário, 2245, **no dia 24.11.2005, às 16:05 horas**, a fim de ser interrogado nos autos acima, o qual responde como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 10826/03. E, para que chegue ao conhecimento do conhecimento de todos é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 18 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO**  
**Réu: MACIL DO PILAR MAIA**  
**Autos nº: 2004.252-6**  
**Art 157, § 3º, c.c. art 29 todos do C. Penal**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

O DR. GASPAS LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou deles conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo os autos de Ação Penal promovida pela Justiça Pública sob nº 2004.252-6 contra, **MACIL**

**DO PILAR MAIA, filho Francisco da Maia e de Alvina Carneiro do Pilar, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, intima-o para, em 10 (dez) dias, comparecer em Juízo, sito a Rua Centenário, nº 2245, Edifício do Fórum, para justificar o não cumprimento das obrigações que lhe foram impostas, nos autos acima.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo-PR, aos 19 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Rosalina C. Pacheco) Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

## Campo Mourão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO FERNANDO JOSÉ LOPES, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME n.º 031/2003, NA FORMA ABAIXO:**

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal desta Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no **processo-crime sob n.º 031/2003**, em trâmite neste Juizado, em que é autor o Ministério Público, foi o acusado **FERNANDO JOSÉ LOPES, vulgo "Fernandão", brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Curitiba/PR, nascido em 26.06.79, RG. n.º 2.421.498-SSPPR, filho de Vanir Jesus Lopes, anteriormente residente à Rua Aleixo Piovesan, n.º 571, Jardim Aeroporto, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido**, por Sentença datada de 24 de fevereiro de 2005, foi condenado ao cumprimento da pena de seis (06) meses de detenção em regime aberto e ao pagamento de vinte (20) dias multa, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, de prestação pecuniária, consistente no pagamento de um salário mínimo para a APAE desta cidade, mediante orientação e fiscalização do Programa Pró-Egresso, além do pagamento das custas processuais conforme disposto na Lei 9.099/95, como incurso nas sanções do artigo 16, da Lei n.º 6368/76. Para o caso de eventual necessidade de conversão foi estabelecido o regime aberto como inicial da pena privativa de liberdade. E, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, visto que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, **pelo presente, com prazo de sessenta dias, o íntimo da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo deste EDITAL, os recursos cabíveis, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão.**

Para conhecimento de todos, em especial do acusado acima qualificado, é expedido o presente Edital, que fica afixado no átrio do Fórum, local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Albino Bieszczad), Secretário, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ**  
**JUIZ SUPERVISOR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ FERMINO RODRIGUES, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME n.º 082/2003, NA FORMA ABAIXO:**

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal desta Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no **processo-crime sob n.º 082/2003**, em trâmite neste Juizado, em que é autor o Ministério Público, foi o acusado **JOSÉ FERMINO RODRIGUES, brasileiro, casado, mecânico, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 18.12.1961, filho de Firmino Rodrigues e Maria das Dores de Almeida Rodrigues, anteriormente residente à Rua Araruna, n.º 1145, centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido**, por Sentença datada de 16 de março de 2005, foi condenado ao cumprimento da pena de doze (12) dias multa, fixado o valor de cada dia em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, além do pagamento das custas processuais conforme disposto na Lei 9.099/95, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal. E, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, visto que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, **pelo presente, com prazo de sessenta dias, o íntimo da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo deste EDITAL, os recursos cabíveis, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão.**

Para conhecimento de todos, em especial do acusado acima qualificado, é expedido o presente Edital, que fica afixado no átrio do Fórum, local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto

do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Albino Bieszczad), Secretário, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ**  
**JUIZ SUPERVISOR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO GENIVALDO APARECIDO CLEMENTE, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME n.º 055/2004, NA FORMA ABAIXO:**

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal desta Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no **processo-crime sob n.º 055/2004**, em trâmite neste Juizado, em que é autor o Ministério Público, foi o acusado **GENIVALDO APARECIDO CLEMENTE, vulgo "Geninho", brasileiro, solteiro, natural de Boa Esperança/PR, nascido em 20.02.80, filho de João Alves e de Maria Reinalva Clemente Santana, anteriormente residente à Rua Nelson B. Prado, nº 33, Lar Paraná, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido**, por Sentença datada de 17 de fevereiro de 2005, foi condenado ao cumprimento da pena de quinze (15) dias multa, no valor, cada um, de 1/5 do salário mínimo vigente na época dos fatos, além do pagamento das custas processuais conforme disposto na Lei 9.099/95, como incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal. Para o caso de eventual necessidade de conversão foi estabelecido o regime aberto como inicial da pena privativa de liberdade. E, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, visto que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, **pelo presente, com prazo de sessenta dias, o íntimo da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo deste EDITAL, os recursos cabíveis, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão.**

Para conhecimento de todos, em especial do acusado acima qualificado, é expedido o presente Edital, que fica afixado no átrio do Fórum, local de costume.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Albino Bieszczad), Secretário, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ**  
**JUIZ SUPERVISOR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO FERNANDO JOSÉ LOPES, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME n.º 028/2002, NA FORMA ABAIXO:**

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal desta Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no **processo-crime sob n.º 028/2002**, em trâmite neste Juizado, em que é autor o Ministério Público, foi o acusado **SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, montador de móveis, nascido em 20.06.67, filho de Eduardo dos Santos e Luzia Rocha dos Santos, anteriormente residente à Rua das Figueiras, n.º 28, Jardim Araucária, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido**, por Sentença datada de 22 de março de 2005, foi condenado ao cumprimento da pena de dois (02) meses de detenção em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, mediante orientação e fiscalização do Programa Pró-Egresso, pelo mesmo tempo da pena aplicada, além do pagamento das custas processuais conforme disposto na Lei 9.099/95, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal. Para o caso de eventual necessidade de conversão foi estabelecido o regime aberto como inicial da pena privativa de liberdade. E, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, visto que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, **pelo presente, com prazo de sessenta dias, o íntimo da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo deste EDITAL, os recursos cabíveis, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão.**

Para conhecimento de todos, em especial do acusado acima qualificado, é expedido o presente Edital, que fica afixado no átrio do Fórum, local de costume.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Albino Bieszczad), Secretário, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ**  
**JUIZ SUPERVISOR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO FERNANDO JOSÉ LOPES, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME n.º 070/2003, NA FORMA ABAIXO:**

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal desta Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no **processo-crime sob n.º 070/2003**, em trâmite neste Juizado, em que é autor o Ministério Público, foi o acusado **JOAQUIM RAMOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, nascido em 04.11.65, RG. n.º 4.989.447-3-SSPPR, filho de Belamino Gonçalves e Jandira Ramos, anteriormente residente à Rua Inhambú, n.º 78, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido**, por Sentença datada de 12 de Agosto de 2004, foi absolvido das acusações do artigo 330, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do CPP e condenado ao cumprimento da pena de dois (02) meses de detenção em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade, mediante orientação e fiscalização do Programa Pró-Egresso, pelo mesmo tempo da pena fixada, além do pagamento das custas processuais conforme disposto na Lei 9.099/95, como incurso nas sanções do artigo 329 do Código Penal. Para o caso de eventual necessidade de conversão foi estabelecido o regime aberto como inicial da pena privativa de liberdade. E, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, visto que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, **pelo presente, com prazo de sessenta dias, o íntimo da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo deste EDITAL, os recursos cabíveis, sob pena de ver transitar em julgado dita decisão.**

Para conhecimento de todos, em especial do acusado acima qualificado, é expedido o presente Edital, que fica afixado no átrio do Fórum, local de costume.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Albino Bieszczad), Secretário, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ**  
**JUIZ SUPERVISOR**

## Capanema

**EDITAL DE LEILÃO**

AUTOS: nº 000025/2001, e apensos (026/2001, 027/2001 e 028/2001, de EXECUCAO FISCAL - UNIAO. Exequente: UNIAO. Executados: COMERCIAL AGRICOLA PRIAMO LTDA, DIRCEU LUIZ PRIAMO e MARGA PRIAMO. LEILÃO ÚNICO: dia 18.11.2005, às 14:30 horas. (Somente lance igual ou superior à avaliação).

Caso a data acima mencionada cair feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.

LOCAL E JUÍZO: Átrio do Edifício do Fórum - Av. Parigot de Souza, nº 1.212, nesta cidade de Capanema - PR.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "LOTE URBANO nº 07-C, da quadra 14, do Povoado de Conciolândia, da Colônia Missões, do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 5.406,66 (cinco mil, quatrocentos e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta pela Rua nº 04, com a distância de 51,80 metros e por linha seca, com 66 metros com o lote nº 13-A da mesma quadra; ESTE: confronta por linha seca, com a distância de 53 metros, com o lote 7-B da mesma quadra; SUL: por linhas secas, com 124 metros, confronta com o lote nº 06 da mesma quadra; OESTE: por uma linha seca, de 33,80 metros lineares, com a gleba nº 21-P. BENEFETORIAS: uma sala comercial, em alvenaria, medindo 9 x 5 metros, coberta com telas de cimento amianto, aberturas em ferro, forrada, piso em alvenaria, tudo em bom estado de conservação. Matrícula no CRI desta Comarca, sob o nº 13.033.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM A BENEFETORIA: R\$ 35.711,00 (trinta e cinco mil, setecentos e onze reais), em data de 02.06.2005.

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO (até 03.10.2005): R\$ 35.682,42 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA (até 03.10.2005): R\$ 102.038,58 (cento e dois mil, trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

DEPOSITÁRIO: público.

ÔNUS: R\$ 256,20 (Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, fls. 079); 1.265,12, atualizados até 27.06.2003, referente a IPTU atrasados, junto à Prefeitura Municipal de Capanema (fls. 54).

O imóvel acima mencionado encontra-se também penhorado nos seguintes autos: a) Autos nº 161/1995, em que é exequente SADI FRANCISCO VILANI, que tramita na Junta de Conciliação e Julgamento de Francisco Beltrão - PR; b) Autos nº 054/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que tramita por esta Vara Cível da Comarca de Capanema - PR.

RECURSO: não há

INTIMAÇÃO: Por este edital ficam os executados COMERCIAL AGRICOLA PRIAMO LTDA, DIRCEU LUIZ PRIAMO e MARGA PRIAMO, intimados do leilão acima designada, se porventura não forem encontrados.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema - PR, aos 11 de outubro de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, ALDO ANTONIO PAGANI, ESCRIVÃO DO CÍVEL, o digitei e subscrevi.

**ROSEANA C G R ASSUMPCAO**  
**Juíza de Direito**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO dos confrontantes GLADIMIR LAGO e JHONNY LAGO, com prazo de 40 dias)**

AEXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPCAO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos confrontantes GLADIMIR LAGO e JHONNY LAGO, de profissão ignorada, residente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000043/2005, de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REG IMOBILIÁRIO, em que são requerentes URSULA STAMM ROHERS e ULRICO WALTER STAMM e requerido ESTE JUÍZO, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: 1) Os requerentes, com fundamento nos artigos 212 e seguintes da Lei 6015, de 31.12.1973, vem à presença de V. Excia., para expor e requerer o que segue: a) Os requerentes são legítimos proprietários dos LOTE URBANOS nºs 14 e 15, ambos da quadra 40, do Setor SE, da Planta Geral desta Cidade de Capanema – PR, com área de 1.050 m² e 1.200 m², com os demais dados constantes das transcrições nºs 6.665 e 13.742, respectivamente, do Livro nº 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. 2) Como os requerentes não conseguem registrar o formal de partilha expedido em seu favor, junto às matrículas já mencionadas, uma vez que a área e as confrontações estão em desacordo com as certidões, devendo para tanto merecer a devida retificação. 3) Para que os registros reflitam a realidade física dos mencionados lotes, torna-se necessária a sua RETIFICAÇÃO, completando dados nas suas confrontações e áreas, conforme o seguinte registro: a) LOTE URBANO nº 14, da quadra 40, do Setor SE, da Planta Geral da cidade de Capanema, com área de 1.000 m², com as seguintes confrontações: NORTE: por linha seca e reta, confronta com o lote 12, da mesma quadra, numa extensão de 50 metros; SUL: por linha seca e reta, confronta com o lote 03, da mesma quadra, numa extensão de 50 metros; LESTE: por linha seca e reta, confronta com o lote 15, da mesma quadra, numa extensão de 20 metros; OESTE: por linha seca e reta, confronta com a Rua Tamoios, numa extensão de 20 metros. b) LOTE URBANO nº 15, da quadra 40, do Setor SE, da Planta Geral da cidade de Capanema, com área de 1.400 m², com as seguintes confrontações: NORTE: por linha seca e reta, confronta com os lotes 5-8-A-10-A, da mesma quadra, numa extensão de 20 metros; SUL: por linha seca e reta, confronta com a Rua Paraná, numa extensão de 20 metros; LESTE: por linha seca e reta, confronta com os lotes 11, 13, 16 e 4, da mesma quadra, numa extensão de 70 metros; OESTE: por linha seca e reta, confronta com os lotes 5-8-A-10-A-10-A, 12, 14 e 3, da mesma quadra, numa extensão de 70 metros. Diante do exposto, e para atender as exigências legais, previstas no art. 213 da Lei dos Registros públicos, se digne Vossa Excelência mandar citar: do LOTE 14, da quadra 40: Alienantes: Espólio de Ivone Berghann Stamm e Odilo Stamm, através do inventariante, ora requerente – dispensável. Confrontantes: os ora requerentes e Prefeitura Municipal de Capanema: do LOTE 15, da quadra 40: alienantes: Espólio de Ivone Berghann Stamm e Odilo Stamm, através do inventariante, ora requerente – dispensável. Confrontantes: Ida Maria de Freitas e seu marido Dalmiro Taborada. Prefeitura Municipal de Capanema. Espólio de Ivone Berghann Stamm e Odilo Stamm. Gladimir Lago e Jhonny Lago. 4) Contestado ou não, requerem, após a manifestação do Ministério Público, seja o presente pedido julgado procedente com a determinação de mandado ao Registro Imobiliário para que proceda a retificação no lote rural já descrito, para constar as novas características e confrontações. Ao Pedido R\$ 500,00. N. T. Espera Dferimento. Capanema, 01 de abril de 2005. (a) EMILIO SIMPLICIO WEBER. OAB/PR nº 3.665.”

Por este edital ficam os confrontantes GLADIMIR LAGO e JHONNY LAGO, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADOS para que no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentem impugnação ao pedido, advertindo-se que o silêncio conduzirá a presunção de anuência. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: quinze (15) dias. DESPACHO DE fls. 37: “Notifiquem-se na forma do art. 213, parágrafo 2º da Lei 6015/73, advertindo-se que o silêncio conduzirá a presunção de anuência. Em 08.04.2005 (a) ROSEANA C G R ASSUMPCAO, Juíza de Direito.” PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: quinze (15) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

**ROSEANA C G R ASSUMPCAO**  
Juíza de Direito

## Cascavel

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 28.424,37  
**Autos nº** 000586/2002  
**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
**Executado:** ENSEG CURSOS E FORMACAO DE VIGILANTES S/C

O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na for-

ma da lei, etc...

**Citação e Intimação: ENSEG CURSOS E FORMACAO DE VIGILANTES S/C,** através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, na quantia de R\$ 28.424,37 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 2834/03, referente a LICENÇA SANITÁRIA, TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNEBOM, ou para o mesmo garantir a dívida pelas diversas formas previstas no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, bem como de que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação para oferecer embargos.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 10.994,84  
**Autos nº** 000608/2002  
**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
**Executado:** CAMARINI & SCHMITT LTDA

O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: CAMARINI & SCHMITT LTDA,** através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, na quantia de R\$ 10.994,84 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 2930/02, referente a LICENÇA SANITÁRIA, TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNEBOM, ou para o mesmo garantir a dívida pelas diversas formas previstas no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, bem como de que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação para oferecer embargos.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA

**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 1.426,19  
**Autos nº** 000919/2002  
**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
**Executado:** FLOR DE ANGAIA CONFEC•OES LTDA

O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: FLOR DE ANGAIA CONFEC•OES LTDA,** através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação,

bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, na quantia de R\$ 1.426,19 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZENOVES CENTAVOS), e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 3450/02, referente a LICENÇA SANITÁRIA, TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNEBOM, ou para o mesmo garantir a dívida pelas diversas formas previstas no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, bem como de que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação para oferecer embargos.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 9.963,31  
**Autos nº** 000717/2002  
**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
**Executado:** CASA DOS PNEUS S/A IMP. E COMERCIO

O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: CASA DOS PNEUS S/A IMP. E COMERCIO,** através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, na quantia de R\$ 9.963,31 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E TRES REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 2953/02, referente a LICENÇA SANITÁRIA, TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNEBOM, ou para o mesmo garantir a dívida pelas diversas formas previstas no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, bem como de que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação para oferecer embargos.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 4.161,22  
**Autos nº** 000822/2002  
**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
**Executado:** TOPPSOM COMERCIO DE SOM E EQUIPAMENTOS P/ VEICULOS

O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: TOPPSOM COMERCIO DE SOM E EQUIPAMENTOS P/ VEICULOS,** através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, na quantia de R\$ 4.161,22 (QUATRO MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 3881/02, referente a LICENÇA SANITÁRIA, TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNEBOM, ou para o mesmo garantir a dívida pelas diversas formas previstas no artigo 9º da

Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, bem como de que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação para oferecer embargos.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2.005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 2.143,72  
**Autos nº** 000870/2002  
**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
**Executado:** ORBRAM SEGURAN•A E TRANSP. DE VALORES LTDA

O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: ORBRAM SEGURAN•A E TRANSP. DE VALORES LTDA,** através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, na quantia de R\$ 2.143,72 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 4303/02, referente a LICENÇA SANITÁRIA, TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNEBOM, ou para o mesmo garantir a dívida pelas diversas formas previstas no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, bem como de que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação para oferecer embargos.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juizo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 2.122,80  
**Autos nº** 000590/2002  
**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
**Executado:** FERROCON CONSTRUCOES METALICAS LTDA

O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação: FERROCON CONSTRUCOES METALICAS LTDA,** através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, na quantia de R\$ 2.122,80 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 2829/02., referente a LICENÇA SANITÁRIA, TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNEBOM, ou para o mesmo garantir a dívida pelas diversas formas previstas no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, bem como de que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data da



publicação para oferecer embargos.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juiz de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 4.307,00  
**Autos nº** 000142/2004

**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

**Executado:** EDI SILIPRANDI e OLINDA B. SILIPRANDI  
O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação:** **EDI SILIPRANDI e OLINDA B. SILIPRANDI**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, bem como ficam **INTIMADOS DO ARRESTO** procedido nos seguintes bens: Lote nº 18 Quadra nº 06, com área de 675,00 m2, sem benfeitoria, matrícula nº 50.748; lote nº 04 da quadra nº 39, com área de 456,00m2, sem benfeitorias, conforme matrícula nº 59.585; lote nº 13 da quadra nº 37, área de 456,00m2, sem benfeitorias, matrícula nº 51.555; lote nº 17 da quadra nº 34, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 59.634; lote nº 15 da quadra nº 34, sem benfeitoria, área de 456,00m2, matrícula nº 59.633; lote nº 16 da quadra nº 28, sem benfeitoria, área de 456,00m2, matrícula nº 59.543; lote nº 14 da quadra nº 29, sem benfeitoria, área de 456,00m2, matrícula nº 58.214; lote nº 15 da quadra nº 28, sem benfeitoria, área de 456,00m2, matrícula nº 59.542; lote nº 22 da quadra nº 27, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 58.489; lote nº 21 da quadra 27, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 58.488; lote nº 20 da quadra nº 27, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 58.487; lote nº 17 da quadra nº 27, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 58.486; lote nº 16 da quadra nº 27, sem benfeitoria, área de 456,00m2, matrícula nº 58.485; lote nº 15 da quadra nº 27, sem benfeitoria, área de 456,00m2, matrícula nº 54.546; lote 14 da quadra nº 27, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 58.484; lote nº 24 da quadra nº 06, sem benfeitorias, área de 840,00m2, matrícula nº 50.754; lote nº 23 da quadra nº 06, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 50.753; lote nº 22 da quadra nº 06, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 50.750; lote 21 da quadra nº 06, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 50.751, lote nº 20 da quadra nº 06, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 50.750; lote 19 da quadra nº 06, sem benfeitorias, área de 456,00m2, matrícula nº 50.749, todos do loteamento ESMERALDA, sob pena do mesmo ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADOS a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juiz de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 22.304,47  
**Autos nº** 000189/2004

**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

**Executado:** EDI SILIPRANDI e OLINDA B. SILIPRANDI  
O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação:** **EDI SILIPRANDI e OLINDA B. SILIPRANDI**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, bem como ficam **INTIMADOS DO ARRESTO** procedido nos seguintes bens: Lote nº 13 Quadra nº 04, com área de 456,00 m2, sem benfeitoria, matrícula nº 7314; lote nº 15 da quadra nº 05, com área constante da planta, sem benfeitorias, conforme transcrição nº 35.383; lote nº 18 da quadra nº 03, área de 675,00m2, sem benfeitorias, matrícula nº 50.724; lotes nº 08,09 e 10 da quadra nº 48. Lotes 14 e 18 da quadra nº 51; lote nº 07 da quadra nº 52, área constante da planta, sem benfeitorias, conforme transcrições nºs 9.543, 9.907 e 10.317 dos livros nº 3-T e 3-U, transcrição nº 22 do livro nº 08, certidão negativa nº 5.040/2003; lote nº 18 da quadra nº 37, lotes nº 02 e 26 da quadra nº 40; lote nº 21 da quadra nº 45, área constante da planta, sem benfeitorias, transcrição nº 9.543, 9.907 e 10.317 do livro 3-T e 3-U, transcrição nº 22 do livro nº 08, certidão negativa nº 5.113/2003; lote nº 11 da quadra nº 21; lote nº 04 da quadra nº 30; lotes nºs 11 e 23 da quadra nº 32; lote nº 07 da quadra nº 33; lote nº 23 da quadra nº 34; lote nº 14 da quadra nº 35; lote nº 06 da quadra nº 36, sem benfeitorias, conforme transcrições nº 9.543, 9.907 e 10.317 dos livros 3-T e 3-U, inscrição nº 22 do livro 8 e certidão negativa nº 5.030/2003; lotes nº 03 e 14 da quadra nº 55, com área constante da planta, sem benfeitorias, conforme transcrição 9.543, 9.907 e 10.317, dos livros 3-T e 3-U e inscrição nº 22 do livro 8 e certidão negativa nº 5.095/2003; lote nº 02 da quadra nº 58; lote 01 da quadra nº 60, com área constante da planta, sem benfeitorias, conforme transcrição nº 9.543, 9.907 e 10.317, do livro 3-T e 3-U e inscrição 22 do livro 8 e certidão negativa nº 5.108/2003; lote nº 06 da quadra nº 68, com área constante da planta, sem benfeitorias, conforme transcrição nº 9.543, 9.907 e 10.317 do livro 3-T e 3-U e inscrição nº 22 do livro 8 e certidão negativa nº 5.110/2003; lote 15 da quadra nº 69; lote nº 09 da quadra nº 72, ar5ea constante da planta, sem benfeitorias, conforme transcrição nº 9.543, 9.907 e 10.317 do livro 3-T e 3-U e inscrição nº 22 e certidão negativa nº 5.111/2003; lote nº 20 da quadra nº 49, com área constante da planta, sem benfeitorias, conforme transcrição nº 9.543, 9.907 e 10.317 do livro 3-T e 3-U do livro 8, inscrição nº 22 e certidão negativa nº 3.071/2002; lote nº 22 da quadra nº 32, área constante da planta, sem benfeitorias, conforme transcrição nº 9.543, 9.907 e 10.317, do livro 3-T e 3-U e inscrição nº 22 do livro 8 e certidão negativa nº 3.160/2002, todos do 1º CRI e todos do loteamento ESMERALDA, sob pena do mesmo ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADOS a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juiz de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 3.209,54  
**Autos nº** 000022/2002

**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

**Executado:** SERGIO CARLOS EMPINOTTI e ZULMEIA BARRETO DA SILVA EMPINOTTI  
O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação:** **SERGIO CARLOS EMPINOTTI e ZULMEIA BARRETO DA SILVA EMPINOTTI e S/M**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, acrescido de juros, correção monetária, multa, hono-

rários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, bem como ficam **INTIMADOS DO ARRESTO** procedido nos seguintes bens: Lote nº 03 Quadra nº 06, com área de 403,00 m2, do loteamento denominado JARDIM CHAMPAGNAT, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 27.178 do CRI 3º Ofício, sob pena do mesmo ser transformado automaticamente em penhora, ficando pelo mesmo edital, INTIMADO a embargar a execução no prazo de trinta (30) dias, contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até o final, com a venda em hasta Pública do bem penhorado para satisfação da dívida.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**Juiz de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias.**

**Valor da dívida:** R\$ 406,85  
**Autos nº** 000088/2003

**Natureza:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
**Executado:** BM-4 COBRAN\*AS E REPRESENTA\*OES COMERCIAIS SC

O Doutor FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Citação e Intimação:** **BM-4 COBRAN\*AS E REPRESENTA\*OES COMERCIAIS SC na pessoa de seu representante legal**, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Finalidade:** Ficam CITADOS do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar pagamento da dívida, na quantia de R\$ 406,85 (QUATROCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 4008/2002, referente a LICENÇA SANITÁRIA, TAXA DE VERIFICAÇÃO E FUNEBOM, ou para o mesmo garantir a dívida pelas diversas formas previstas no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem à total garantia da execução, bem como de que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação para oferecer embargos.

**Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na forma da lei 8.630 art. 8º. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA) FUNC. JURAMENTADA da Primeira Vara Cível que digitei e subscrevi.-

**ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA**  
**FUNC. JURAMENTADA**  
**Subscrição autorizada pela**  
**Portaria 01/98**  
**(Art. 225, VII, CPC)**  
**original assinado**

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**RÉU(S) : SANTIAGO RODRIGUES DA COSTA**  
**PRAZO : 90 (NOVENTA DIAS)**  
**AUTOS : 2004.2996-3**

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de NOVENTA DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SANTIAGO RODRIGUES DA COSTA**, vulgo "Da Roça", brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 2.466.508/PR, nascido aos 03/01/1985, natural de Hernandarias /Paraguai, filho de Osvaldina Rodrigues da Costa, residente e domiciliado na Rua Niveles, nº 240, bairro Interlagos, nesta. Fone: 9106-7139, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida em

16/09/2005 e publicada em cartório no dia 20/09/2005, foi julgada procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia CONDENANDO o réu como incurso nas sanções do artigo 157, parágrafo terceiro, parte final c/c o artigo 29 do CP à pena de RECLUSÃO DE VINTE (20) ANOS E DEZ (10) MESES E PAGAMENTO DE DUZENTOS E CINQUENTA (250) DIAS MULTA. O regime estabelecido para o cumprimento da pena é integralmente FECHADO. Desejando os acusados interporem apelação da presente sentença deverão manter-se na prisão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 20 de outubro de 2005, (20/10/2005 09:07:35). Eu ..... (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevi.

**LEONARDO RIBAS TAVARES**  
**Juiz de Direito**  
**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES**  
**PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**  
**CASCAVEL - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:**  
**ADEMIR DOS SANTOS**  
**PRAZO: VINTE (20) DIAS**  
**CADASTRO: 138.149**

O Doutor **Paulo Damas**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado **ADEMIR DOS SANTOS**, filho de Antonio dos Santos e Lídia Machados dos Santos, natural de Mamborê/PR, em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O e CHAMA-O**, a comparecer, perante este Juízo, no dia **05 DE DEZEMBRO DE 2005 às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, visando justificar o descumprimento da pena aplicada no Processo Crime nº.2005.198-0 do Juízo da 1ª Vara Criminal de Cascavel /PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso, inclusive passível de prisão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

**Paulo Damas**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE LEILÃO**  
**Com prazo de dez(10) dias.**

O DOUTOR **DR. GUSTAVO HOFFMANN**, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, ao que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que **será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão** o bem abaixo descrito, apreendido(s) nos **autos de pedido de providencia sob nº 2005 1064-4**, em que é requerente DEPOSITARIO PÚBLICO DESTA COMARCA e requerido ESTE JUIZO, o qual foi extraído dos autos de IP 287/94 onde é autora A JUSTIÇA PÚBLICA, e indiciado **AAPURAR** e outro, na seguinte forma:

**1ª Praça: Dia 07.11.2005, às 13:30 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2ª Praça: Dia 25.11.2005, às 13:30 horas**, por preço não inferior a 80% do valor da avaliação.

**Local do Leilão:** Sede do Depositário Público, sito a Av Dr Ozuel Portes, 20.406 – Marginal da BR 277 B. Guarujá, nesta cidade. (Fone: (045) 326-4481)

**BEM 01 FIAT UNO MILLE, cor cinza, placas BOQ 4932 de São Paulo-SP, chassi 9BD14600L3644114, ano 1994, renavam 428468250,**

**ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO:** sendo que o mesmo encontra-se em regular estado de conservação, com: capo com riscos, paralamas dianteiros e traseiros com riscos e pequenos amassados, porta do lado esquerda e direito com riscos e pequenos amassados, teto externo com riscos, 04 pneus em mau estado de conservação varias marcas, 04 rodas de ferro, sem saia dianteira, 01 pneu reserva com roda de ferro ambos em mau estado de conservação, sem calotas, sem tapetes, sem chaves de rodas, sem extintor, sem triangulo, sem macaco, sem faróis de milha, sem bateria, sem documentos, motor sem funcionamento devido ao tempo parado, possui dois alto falantes e dois tuwister, no tapão traseiro, parte elétricas em péssimo estado de conservação e funcionamento.

**VALOR DA BEM:** , que em face de seu estado de conservação e funcionamento e ainda em face dos débitos pendentes junto ao DENTRAN-SP, avalio o bem no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**

**DEPÓSITO:** em mãos do Sr Depositário Público  
**Observações:** 1) A valor pago na arrematação deverá ser de-



positado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, junto a Agência do Banco do Brasil S/A.; 2) Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente; 3) O bem estará a disposição dos interessados para vistoria na sede do Depósito Público desta Comarca, no endereço supra mencionado; 4) Tendo no veículo compartimento onde se transportou drogas, este deverá ser retirado pelo arrematante, antes de retirá-lo do depósito público. Da mesma forma, tendo o chassi adulterado, o veículo somente poderá ser arrematado por empresa do ramo de venda de peças, com exceção do chassi.

ÔNUS: CONSTA DÉBITOS PENDENTES JUNTO AO DE-TRAN-SP, além de RESTRIÇÃO FINANCEIRA EM NOME DO BANCO FICSA S/A

**INTIMAÇÃO:** Não sendo encontrados pessoalmente o(s) indiciado(s) e a **antigo proprietária do veículo na pessoa de ROSELI APARECIDA RODRIGUES DE MELO**, considerar-se-á intimados para de todos os atos ora designados.

Cascavel, 14 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Depositário Público, designado para atuar no leilão, o digitei e subscrevi

**GUSTAVO HOFFMANN**  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de dez(10) dias.p34

O DOUTOR DR CARLOS EDUARDO STELA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CIVEL, DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e cartório, se processaram os autos de execução registrado sob nº 1292/87 onde é autora **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A**, e requerido **FERMINIO LEANES PRESTES**, tendo em vista que não ter sido possível a intimação pessoal do requerido senhor **FERMINIO LEANES PRESTES**, cpf nº 182.715.229.-15, residente a época dos fatos a rua Venceslau Braz, 880 nesta cidade, o qual é proprietário dos bens removidos ao depósito público conforme termo de fls. 42. É o presente expedido para **INTIMAÇÃO** do requerido supra mencionado para no prazo de 05 (cinco) dias, compareça pessoalmente junto ao depósito público, sito Cartório Distribuidor – Ed Fórum – Av. Tancredo Neves, 2320 – (045) 3326-4481, para retirar os bens removidos que se encontram junto ao depósito público judicial, sob pena de não o fazendo serem os referidos bens levado a leilão pelo melhor preço, ou incinerados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, aos 13 dias do mês de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ Rodrigo Timótheo Taborda, depositário público e escrivão designado, que digitei e subscrevi.

**Carlos Eduardo Stela Alves**  
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de dez(10) dias.

O DOUTOR DR CARLOS EDUARDO STELA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CIVEL, DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e cartório, se processaram os autos de execução registrado sob nº 448/84 onde é autora **PRÁ & CIA – LOJA EDITH**, e requerido **ALICIA HALBERSTADT**, tendo em vista que não ter sido possível a intimação pessoal da requerida senhora **ALICIA HALBERSTADT**, residente a rua Natal 840, nesta cidade, a qual é a proprietária do bem removido ao depósito público conforme termo de fls. 23. É o presente expedido para a **INTIMAÇÃO** da requerida supra mencionada para no prazo de 05 (cinco) dias, compareça pessoalmente junto ao depósito público, sito Cartório Distribuidor – Ed Fórum – Av. Tancredo Neves, 2320 – (045) 3326-4481, para retirar os bens removidos que se encontram junto ao depósito público judicial, sob pena de não o fazendo serem os referidos bens levado a leilão pelo melhor preço, ou incinerados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, aos 13 dias do mês de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ Rodrigo Timótheo Taborda, depositário público e escrivão designado, que digitei e subscrevi.

**Carlos Eduardo Stela Alves**  
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de dez(10) dias.

O DOUTOR DR CARLOS EDUARDO STELA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA

CIVEL, DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e cartório, se processaram os autos de execução registrado sob nº 520/81 onde é autora **JERONIMO HENRIQUE BRAGAGNOLO**, e requerido **GENI RIGOTI**, tendo em vista que não ter sido possível a intimação pessoal da requerida senhora **GENI RIGOTI**, representante legal da **BOTIQUE ENGI**, estabelecida a Av Brasil., 2436 em frente ao Supermercado Trento, podendo ainda a época ser encontrada a rua Magnólia, 187, Bairro Pq. Verde, todos nesta cidade, a qual é a proprietária do bem removido ao depósito público conforme termo de fls. 66. É o presente expedido para **INTIMAÇÃO** da requerida supra mencionada para no prazo de 05 (cinco) dias, compareça pessoalmente junto ao depósito público, sito Cartório Distribuidor – Ed Fórum – Av. Tancredo Neves, 2320 – (045) 3326-4481, para retirar os bens removidos que se encontram junto ao depósito público judicial, sob pena de não o fazendo serem os referidos bens levado a leilão pelo melhor preço, ou incinerados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, aos 13 dias do mês de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ Rodrigo Timótheo Taborda, depositário público e escrivão designado, que digitei e subscrevi.

**Carlos Eduardo Stela Alves**  
Juiz de Direito Substituto

## Castro

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO**  
Estado do Paraná

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS = A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de FALÊNCIA, sob nº 68/2000, em que é requerente **SHARP DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** e requerida **DE SANTIS E CIA LTDA.**, sendo que mediante o presente edital leva ao conhecimento de terceiros de que o Síndico nomeado nos autos, DR. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, comunicou ao Juízo sobre a inexistência de bens da falida **DE SANTIS E CIA. LTDA.** (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.267.436/0001-06), por se tratar de falência frustrada, devendo os interessados, no prazo de dez (10) dias, requerer o que for a bem dos seus direitos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e, futuramente ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

## Cidade Gaúcha

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JAIR CORREA DE ALMEIDA, filho de José Correa de Almeida e Carmelina Correa de Almeida, residente na Estrada Pechilin, zona rural, Chácara Capricho, em Tapira-Pr., classificada como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. GENI ROSA DE JESUS, brasileira, solteira, filha de Lindolfo Alves de Souza e Ercília Rosa de Jesus, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000038/2003 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. - JUSTIÇA GRATUITA **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MAURO PIRES DE ARAUJO, filho de Manuel Pires de Araújo e Gisélia Pires de Araújo, residente e domiciliado à Av. Olinto Cardoso de Lucena n.º 1642 em Cidade Gaúcha-Pr., classificada como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a sua irmã Sra. MALVINA PIRES DE ARAUJO, brasi-

leira, divorciada, cabeleireira, portadora do RG n.º 3.840.123-8, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000423/2003 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. - JUSTIÇA GRATUITA

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
Juiz de Direito

## Colombo

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná.

Processo-Crime nº 13/2004 (2003.0000290-7) INFRAÇÃO: Art. 214 224, alínea “a” e 226 II e III ex.c. o art. 71 do Código Penal FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO: **OSMAR TAVARIOLI**, vulgo Catarina, filho de Domingos Tavioli e Nair Ribeiro do Prado, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que, comparecer perante este Juízo, no Forum local, no dia 21 de novembro de 2005, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 3656 1133. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 31 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

A Dra. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná.

PROCESSO-CRIME Nº 173/2001-A INFRAÇÃO: Art. 155 § 1º. e § 4º. I e IV c.c. o art. 29 “caput” e 14 II do Código Penal FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intima-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO: **EROS BERNARDI**, filho de Rosemari Bernardi, nascido em 09.07.76, natural do Rio de Janeiro- RJ, residentes em lugar incerto. OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 07 de novembro de 2005, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 3656 1133. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 26 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 10 DIAS

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO-CRIME N.º 156/98 INFRAÇÃO: Art. 155 § 4º. IV do CP c/c o art. 29 do CP FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste. QUALIFICAÇÃO: **GUTEMBERG MORAIS MONTE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, filho de Gutemberg Morais Monte e Dina Gonçalves Dias Monte, residente em lugar incerto. OBJETO: INTIMAÇÃO do acusado da renúncia da Dra. Eli-sângela Sponholz de Souza, bem como para que, no prazo de 10 dias, constitua novo procurador, sob pena de ser-lhe nomeado um pelo Juízo. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 3656 1133, fax 656 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 18 de

abril de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. EDEMIR BOZESKI, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ**  
Juíza de Direito

## Cornélio Procópio

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E PÚBLICO EM GERAL**  
Prazo de 30 dias

A Doutora Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma de lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Alteração de Regimes de Bens sob nº 427/2005, onde figuram como requerentes **SERGIO GONÇALVES RUIZ** e **CEILA MARIA FIORINI RUIZ**, já qualificados nos autos em tela, residentes nessa cidade na rua Espírito Santo, 805 – centro e como requerido **ESTE JUÍZO**, cuja inicial descreve: **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ.**

**SERGIO GONÇALVES RUIZ**, brasileiro, auxiliar administrativo, inscrito no Registro Geral sob o nº 4.381.664-0 SSP/Pr. E no CPF/MF nº 641.221.589-15, e sua esposa **CEILA MARIA FIORINI RUIZ**, brasileira, funcionária pública, inscrita no Registro Geral sob o nº 3.845.608-3 SSP/Pr e no CPF/MF nº 606.592.469-53, residentes e domiciliados à Rua Espírito Santo nº 805, centro, nesta cidade de Cornélio Procópio – Pr, através de advogados escolhidos de comum acordo, endereço constante do rodapé desta, vem respeitosamente a alta presença para propor: **ALVARÁ JUDICIAL**. Com fundamento no artigo 1.639, § 2º do Código Civil, pelas razões a seguir expostas: 1. FATOS. Os Requerentes são casados pelo regime de **Comunhão Parcial de Bens**, desde 22/11/2003, conforme Certidão de Casamento termo nº 0007617, fls 222 do livro B-061, no Registro das Pessoas Naturais desta Cidade (Doc.01). Porém, no momento da escolha do regime matrimonial, os Requerentes **NÃO foram devidamente instruídos**, o que dificultou o entendimento e as consequências sobre o Regime que escolheram. Passado algum tempo, os Requerentes foram se informar sobre os direitos e deveres do Regime constante na Certidão de Casamento dos mesmos e após a devida explicação, os Requerentes ficaram insatisfeitos e a Requerente virago em clara desvantagem, pois o regime adotado como acima mencionado, foi o de Comunhão Parcial ou limitado de bens que, caracteriza-se pela incomunicabilidade de bens que cada um possuiu ao se casar e da comunicabilidade dos adquiridos na constância do casamento, **QUAL NUNCA FOI O DESEJO DOS REQUERENTES**, devido à cumplicidade e esforço mútuo que sempre existiu entre o casal antes de se casarem, **CONTRARIANDO A VONTADE DE AMBOS**. Porquanto, esta alteração do Regime adotado é imprescindível, pois após uma breve análise de relevância e das razões que ensejam o pedido, certifica-se que o atual regime resultará em prejuízo a um dos consortes e insatisfação de ambos. Por conta disto Excelência, os Requerentes socorreram-se ao Judiciário com o objetivo, de obter ordem emanada deste MM. Juízo que homologue o pedido em tela de **Alteração de Regime de Bens de Comunhão Parcial para o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**. 2. FUNDAMENTOS. Após o advento do novo Código Civil em seu artigo 1.639 § 2º, dá ao regime patrimonial de casamento maior flexibilidade, permitindo que seja alterado, vedando a possibilidade de mudança apenas nas hipóteses do artigo 1.641, que não se aplica ao caso em tela, conforme abaixo transcrito. Art.1.639 – É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver. § 1º (...) § 2º É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivo por ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros. Ressalta-se que, a organização do regime matrimonial de bens no Código Civil de 1.976, obedecia três princípios fundamentais a saber: variedade dos regimes, liberdade de escolha dos pactos antenupciais e imutabilidade do regime adotado. No entanto, com a entrada em vigor do novo Código Civil, não mais vigora um dos princípios mencionados, qual seja, o de imutabilidade do regime adotado, segundo dispõem o artigo 1.639, § 2º do Código Civil brasileiro, conforme acima transcrito. A jurisprudência espelha os direitos dos Requerentes: TJRS-252926) APELAÇÃO CIVEL RETIFICAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO. A possibilidade de alteração do regime do casamento é o possível, conforme previsão legal (NCC), porém abrangendo os matrimônios realizados sob sua égide. Quanto aos casamentos realizados ainda sob antigo Código Civil, não é possível a alteração, conforme inteligência do art. 2.039, das disposições finais e transitórias do novo Código Civil. Recurso desprovido [Apelação Cível nº 70005522247, 5ª Câmara Cível do TJRS, Rodeio Bonito, Rel. Des. Alfredo Guilherme Ergler, 04.09.2003] “PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LAVRAR ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO DE REGIME DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA. 1.2,3 (omissis). 4. É possível alterar regime de bens de casamento anteriores à vigência do Código Civil 2002. Recurso provido”. (TJRS 7ª Câmara Cível, autos 70.006.423.891). Ademais Excelência, além do pedido de tela ser NECESSÁRIO, É CONSENSUAL e, evidentemente que o casal abre mão dos direitos e deveres decorrentes do regime originalmente adotado 3. PEDIDO. Diante do exposto, requer: a) Seja intimado o representante do Ministério Público, para os pareceres que entender de direito; b) Seja DISPENSADA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, tendo em vista a consensualidade do pedido e a irreversibilidade da decisão, tomando desnecessários a providência legal; c) A procedência do pedido



determinado o MM. Juízo a alteração do Regime Matrimonial de Comunhão Parcial de Bens, para REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, d) Antecipadamente, declinam do prazo recursal, pelo que suplicam expedir ofício ao Cartório de Registro Civil desta comarca; Temos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais deve o presente ser recebida, conhecida, processada e acolhida, agindo assim o MM. Juízo estará a administrar o direito com a costumeira competência e a mais lidima JUSTIÇA! Dá-se a causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pois efeitos de alçada. Pede deferimento. Cornélio Procópio 09 de novembro 2004 Roberto Chincev Albino – Lana Meiri Navarro. OAB/PR 25.356 – OAB/SP 121.45, SERGIO GONÇALVES RUIZ – CEILA MARIA FIORINI RUIZ RG n.º 4.331.664-0 SSP/PR, RG n.º 8.558.883-3 SSP/PR. Ficam através do presente edital com o prazo de 30 dias devidamente notificados os terceiros interessados na presente ação, para responderem no prazo de Lei, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital será afixado no fórum, no lugar de costume e publicado da forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 03/10/2005. Eu escreví, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio – escreví – por determinação da Portaria n.º 01/2004**

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE ( 15 ) QUINZE DIAS, DO(S) RÉU(S): ROGERIO DE SOUZA SILVA.

A Dra Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob n.º 2004.67-1 - JEC, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) **ROGERIO DE SOUZA SILVA**, já qualificado nos autos em tela, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. fls. 63), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 137 caput do CP. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 05/12/2005, às 09h, quando será realizada audiência admonitória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84(LEP), ficando a ré cientificada de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos do dispositivo normativo supra. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 13/10/2005. Eu \_\_\_\_\_ Claudinei Palazzio, escreví, digitei e subscrevi.

**Claudinei Palazzio - escreví  
Por det. Port.01/04**

## Cruzeiro de Oeste

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CARLOS FRANCECHETI - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo n.º 000200/2005**, de INTERDIÇÃO  
**Requerente(s):** ARMANDO FURIANI FRANCISQUETTI  
**Requerido(s):** CARLOS FRANCECHETI  
**Objeto:** INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 47/49, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto decreto a interdição do requerido CARLOS FRANCECHETI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e de acordo com o artigo 1775 § 1º do Código Civil, nomeando-lhe curador o Sr. ARMANDO FURIANI FRANCISQUETTI”.  
**Causa da Interdição:** Deficiência psíquica e incapacitada para a vida independente, inapto para o trabalho, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 15/16).  
**Curador(a) Nomeado(a):** ARMANDO FURIANI FRANCISQUETTI”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 07 de outubro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER  
JUÍZA DE DIREITO**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IRENE PIRES - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

**Processo n.º 000223/2002**, de INTERDIÇÃO  
**Requerente(s):** DAVILSON SABINO DO PRADO  
**Requerido(s):** IRENE PIRES  
**Objeto:** INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 101/13, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto, decreto a interdição da requerida IRENE PIRES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o artigo 1775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. DAVILSON SABINO DO PRADO”.

**Causa da Interdição:** Vida semi-vegetativa, com serio comprometimento nas funções neurológicas, de cunho permanente, sendo inepta para o trabalho e incapaz para o exercício da vida civil (laudo de fls. 82/83)  
**Curador(a) Nomeado(a):** DAVILSON SABINO DO PRADO”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 07 de outubro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER  
JUÍZA DE DIREITO**

## Faxinal

#### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ

/// EDITAL DE PRAÇA ///

/// EDITAL - de praça e intimação do executado , nos autos de **AÇÃO DE PRECATÓRIA**, sob n.º 01/2005, extraída dos autos n.º 21/02, em que **COMERCIAL UNIÃO**, estabelecida na Av. Jamil Assad Jamus, 100, em Mauá da Serra, Estado do Paraná, move a **JOSÉ CATARIN**, residente e domiciliado na Fazenda Maracanã, em Mauá da Serra, Estado do Paraná.  
**VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:** dia 09 de fevereiro de 2006, às 10:00 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.  
**VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:** dia 22 de fevereiro de 2006, às horas 10:00, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil.  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Avenida Brasil, 1080 – Faxinal/PR.  
**BENS:** Um terreno rural com parte ideal correspondente a 50% pertencente ao executado, com área de 18.684,00 m, parte do lote 705 do Núcleo São Pedro com limites e confrontações constantes na matrícula 5.143, do CRI desta cidade e Comarca de Faxinal.  
**AVALIAÇÃO:** Avaliado em R\$11.580,00 ( Onze mil, quinhentos e oitenta reais) atualizado em 28/02/2005.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 6.093, 07( seis mil e noventa e três reais e sete centavos), atualizados em 16/05/2002.

**DÉPOSITO:** o bem acima penhorado encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. Dineu Alves de Campos.  
**ÔNUS:** nos autos não consta se pesa ou não ônus sobre o bem.  
**INTIMAÇÃO:** Fica o executado **JOSÉ CATARIN**, acima qualificado, devidamente intimado, pelo presente edital, das praças acima designadas, caso, não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_( ILSON DE MELO FERREIRA ) – secretário, digitei e subscrevi.---

**FABIANO RODRIGO DE SOUZA  
Juiz de Direito**

#### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ

/// EDITAL DE PRAÇA ///

/// EDITAL - de praça e intimação do executado , nos autos de **AÇÃO DE COBRANÇA**, sob n.º 42/2004, em que **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, residente e domiciliado na Rua Rio Parapanema, s/nº, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, move a **OTAIRES DE PAULA PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no sítio Cividine, KM 01, saída para Faxinal, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.  
**VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO:** dia 02 de Dezembro de 2005, às 10:00 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.  
**VENDA EM SEGUNDO LEILÃO:** dia 19 de Dezembro de 2005, às horas 10:00, por lance igual ou inferior a avaliação, exceto preço vil.  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito à Avenida Brasil, 1080 – Faxinal/PR.  
**BENS:** Um terreno rural, formado pelo lote n.º58, com área de 7,50 alqueires paulistas, situado no Núcleo Lontra, 5ª da Gleba Rio Bom, município de Borrazópolis, nesta comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula 11.506/1 do C.R.I desta cidade e comarca de Faxinal – PR.  
**AVALIAÇÃO:** Avaliado em R\$187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), atualizada em 20/05/2005.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$2.214,06 (Dois mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos), atualizados em 20/05/2004.

**DÉPOSITO:** o bem acima penhorado encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. Dineu Alves de Campos.  
**ÔNUS:** nos autos não consta se pesa ou não ônus sobre o bem.  
**INTIMAÇÃO:** Fica o executado **OTAIRES DE PAULA PEREIRA**, acima qualificado, bem como sua esposa, devidamente intimados, pelo presente edital, das praças acima designadas, caso, não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_( ILSON DE MELO FERREIRA ) – secretário, digitei e subscrevi.---

**FABIANO RODRIGO DE SOUZA  
Juiz de Direito**

## Foz do Iguaçu

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime n.º 2005.1083-0** - Autora: Justiça Pública  
**Réu:** FERNANDO DE JESUS PAREDES  
**Qualificação da(o/s) Ré(u/s):**FERNANDO DE JESUS PAREDES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 4.685.818-2/PR, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 24/04/66, filho de Melitona Paredes, residente à Av: Safira, n.º 277, Bairro Ouro Verde, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu.  
Infração/Art.:Art. 50, § 3º, alínea “a” do Decreto-Lei n.º 3.688/41  
Finalidade: **Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**  
AUDIÊNCIA: 13/01/2006 às 13:10 horas

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **14/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
Juiz de Direito**

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime n.º 2003.1293-7** - Autora: Justiça Pública  
**Réu:** LAUDELINO FLORES  
**Qualificação da(o/s) Ré(u/s):**LAUDELINO FLORES, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do RG n.º 9.299.745/PR, natural de Cascavel/PR, Nascido em 12/02/1983, filho de Gumercindo Flores e Geni Flores, residente à Rua: Silvio Romero, s/nº, Jardim Jupira, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, PR.  
Infração/Art.:157, § 2º, I e V do Código Penal.  
Finalidade: **Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**  
AUDIÊNCIA: 11/01/2006 às 13:15 horas

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **13/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
Juiz de Direito**

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime n.º 2001.0953-3** - Autora: Justiça Pública  
**Réu:** MAYKON DOUGLAS RESENDE  
**Qualificação da(o/s) Ré(u/s):**MAYKON DOUGLAS RESENDE, brasileiro, solteiro, mototaxista, natural de Eldorado, MS, nascido aos 02/08/1975, filho de Maria de Fátima Resende, residente à Av: Brasil, ao lado do Rafain Center, Centro, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu.  
Infração/Art.: Art. 10 § 2º, da Lei n.º 9.437/97  
Finalidade: **Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**  
AUDIÊNCIA: 23/01/2006 às 13:05 horas

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **17/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
Juiz de Direito**

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime n.º 2003.3181-8** - Autora: Justiça Pública  
**Réu:**NADIR EDITE NEVES SILVA DE SOUZA  
**Qualificação da(o/s) Ré(u/s):**NADIR EDITE NEVES SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, comerciante, RG n.º 4.984.912-5 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 703.324.369-34, residente na Rua: Al Tapas, n.º 366, Jardim Lancaster, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu.  
Infração/Art.:Art. 1º, incisos II e IV e parágrafo único (8 vezes) combinado com art. 11, ambos da Lei n.º 8.137/90, combinados com o art. 71 do Código Penal.  
Finalidade: **Citação da denunciada para ser interrogada.**  
AUDIÊNCIA: 13/01/2006 às 13:05 horas

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos **14/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**DÉBORA S. FOGASSA BEARZI  
Escrivã**

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

**Processo Crime n.º 2005.1370-8** - Autora: Justiça Pública  
**Réu:** CEZAR VELASCOS  
**Qualificação da(o/s) Ré(u/s):**CEZAR VELASCOS, brasileiro, portador do RG n.º 2.427.738/PR, natural de Quedas do Iguaçu/PR, nascido aos 14/08/74, filho de Fermino Velascos e Ivã Velascos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.  
Infração/Art.:Art. 121, §2º, incisos II e IV, c.c art 29, “caput”, todos do código penal e em concurso material com o crime previsto no art 16 da Lei n.º 10.826/03.  
Finalidade: **Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**  
AUDIÊNCIA: 03/11/2006 às 15:00 horas

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o/s) ré(u/s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a(o/s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr. sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e nin-



guém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **14/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE**  
**(15) DIAS**

**Processo Crime nº 2004.3542-4** - Autora: Justiça Pública

Réu: **CLAUDIA REGINATO RAFFAELLI**  
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **CLAUDIA REGINATO RAFFAELLI**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º 4.212.541-5/PR, inscrita no CPF n.º 886.417.919-49, residente na Rua: Bolívia nº 651, Jardim América, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu.

Infração/Art.: Art. 1.º, inciso I, c/c art. 11, ambos da Lei nº 8.137/90

Finalidade: **Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**  
AUDIÊNCIA: **20/01/2006 às 13:15 horas**

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **14/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**LUIZ SCHAFRANSKI**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE**  
**(15) DIAS**

**Processo Crime nº 2005.1080-6** - Autora: Justiça Pública

Réu: **EDSON GUEDES NUNES**  
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **EDSON GUEDES NUNES**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nascido em 13/04/79, filho de João Nunes de Oliveira e Marta Guedes Nunes, residente na Av: Surubi, s/nº, Favela do Queijo, Bairro Profilurb, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu.

Infração/Art.: Art. 16 da Lei nº 6368/76  
Finalidade: **Citação do réu para interrogatório, proposta de transação penal ou suspensão condicional do processo, devendo o denunciado comparecer acompanhado de advogado.**  
AUDIÊNCIA: **13/01/2006 às 13:15 horas**

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **14/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**DÉBORA S. FOGASSA BEARZI**  
Escrivã

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE**  
**(15) DIAS**

**Processo Crime nº 2003.1739-4** - Autora: Justiça Pública

Réu: **ELIAS TACILLI**  
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **ELIAS TACILLI**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador do RG n.º 7.102.672/PR, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascido aos 08/07/67, filho de Joel Tacilli e Erminia Lopes Tacilli, residente em lugar incerto e não sabido.

Infração/Art.: Art. 157, § 2º. I, II e III, e art. 10 "caput" da Lei nº 9.437/97, observada as regras do art. 29 do CP.

Finalidade: **Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**  
AUDIÊNCIA: **01/02/2006 às 14:40 horas**

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **14/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO**  
**PARANÁ**

**Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118**

**Angela Maria Francisco Arguello**  
Escrivã

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE LM CAVALINI E CIA. LTDA., LORIDANIA MARIBEL CAVALINI e ESTER GRANDO**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO** DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000350/2003 de Execução Fiscal, promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra LM CAVALINI e CIA. LTDA., LORIDANIA MARIBEL CAVALINI e ESTER GRANDO, que pelo presente **CITA** os executados LM CAVALINI e CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.946.865/0001-19, LORIDANIA MARIBEL CAVALINI, inscrita no CPF/MF sob nº 494.220.220-53, e ESTER GRANDO, inscrita no CPF/MF sob nº 494.338.810, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito, e para que, no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida executada, e demais acréscimos, sob pena de ser procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida de R\$ 365,31 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), contra LM CAVALINI E CIA. LTDA., LORIDANIA MARIBEL CAVALINI e ESTER GRANDO. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 28 de fevereiro de 2003. (a) Roberto A. H. Miranda. Procurador do Estado. **DESPACHO:** Expeça-se edital para citação dos executados, na forma requerida às fls. 33. F. Iguaçu, 24.08.05. (a.) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 16 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

**Alexandre Waltrick Calderari**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO**  
**PARANÁ**

**Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118**

**Angela Maria Francisco**  
Escrivã

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE SIDNEI CARDOSO**  
**CHIMANSKI**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO** DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000190/2002 de Execução Fiscal, promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra SIDNEI CARDOSO CHIMANSKI, que pelo presente **CITA** o executado SIDNEI CARDOSO CHIMANSKI, inscrito no CPF/MF sob nº 707.057.129-15, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito, e para que, no prazo legal de cinco dias, pagar a

dívida executada, e demais acréscimos, sob pena de ser procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida de R\$ 301,03 (TREZENTOS E UM REAIS E TRES CENTAVOS), contra SIDNEI CARDOSO CHIMANSKI Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 18 de dez. de 2002. (a.) Luiz A. Barboza. Procurador do Estado. **DESPACHO:** Expeça-se edital na forma requerida às fls. 35. F.I., 29.08.05. (a.) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 16 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

**Alexandre Waltrick Calderari**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE ENRIQUE CARLOS**  
**GROLL**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO** DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000276/1988 de Execução Fiscal, promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra PIRAPIRE COM. EXP. DE MANUFATURADO, FELIX SNITOVSKI e ENRIQUE CARLOS GROLL, que pelo presente **CITA** o executado ENRIQUE CARLOS GROLL, inscrito no CPF/MF sob nº 661.850.929-72, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito, e para que, no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida executada, e demais acréscimos, sob pena de ser procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida, contra PIRAPIRE COM. EXP. DE MANUFATURA-DO. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 1988. (a) Julia R. Anuniação. Procuradora do Estado. **DESPACHO:** Expeça-se edital na forma requerida às fls. 121. F. Iguaçu, 24.08.05. (a.) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 08 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

**Alexandre Waltrick Calderari**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO**  
**JOÃO BATISTA DAL SANTOS**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO** DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000249/1998 de Execução Fiscal, promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra DAL SANTO MADEIRAS LTDA., que pelo presente **INTIMA** o depositário João Batista Dal Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 154.733.090-20, estando em lugar incerto e não sabido, para apresentar os bens penhorados e postos em sua guarda, sendo: "uma plaina moldureira, modelo p4, nr. 687.8201/95, marca Raiman", ou pague a dívida, sob pena de ser decretada a sua prisão civil. **DESPACHO:** Expeça-se novo edital na forma requerida às fls. 100. F.I., 29.08.05. (a.) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 16 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

**Alexandre Waltrick Calderari**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE ROBERTO CARLOS**  
**BORBA**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO** DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhe-

cimento tiverem, expedido nos autos 000300/2003 de Execução Fiscal, promovida por Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra ROBERTO CARLOS BORBA, que pelo presente **CITA** o executado ROBERTO CARLOS BORBA, inscrito no CPF/MF sob nº 745.550.659-72, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrito, e para que, no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida executada, e demais acréscimos, sob pena de ser procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. **PETIÇÃO INICIAL:** A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida de R\$ 230,68 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), contra ROBERTO CARLOS BORBA. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de cinco dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 08 de janeiro de 2003. (a) Roberto A. H. Miranda. Procurador do Estado. **DESPACHO:** Expeça-se edital na forma requerida às fls. 19. F.I., 29.08.05. (a.) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 16 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

**Alexandre Waltrick Calderari**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE**  
**(15) DIAS**

**Processo Crime nº 2003.956-1** - Autora: Justiça Pública

Réu: **RICARDO FERREIRA HELENO**  
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **RICARDO FERREIRA HELENO**, brasileiro, nascido aos 12/08/84, filho de Laurindo Ferreira Heleno e de Ana Maria Batista, residente na Rua: Atrás do posto Damo, casa nº 128/, Bairro Porto Meira, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu.

Infração/Art.: Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, e art. 10 da Lei nº 9.437/97.

Finalidade: **Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**  
AUDIÊNCIA: **23/01/2006 às 13:00 horas**

**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **14/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE**  
**(15) DIAS**

**Processo Crime nº 2004.3542-4** - Autora: Justiça Pública

Réu: **VILSON JOSÉ RAFFAELLI**  
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **VILSON JOSÉ RAFFAELLI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.083.507-5/PR, residente na Rua: Bolívia nº 651, Jardim América, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu.

Infração/Art.: Art. 1º, inciso I, c/c art. 11, ambos da Lei nº 8.137/90  
Finalidade: **Citação do réu para interrogatório, o mesmo deverá comparecer acompanhado de advogado.**

AUDIÊNCIA: **20/01/2006 às 13:15 horas**  
**O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.. E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **14/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular, o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**  
Juiz de Direito



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (60) DIAS.**

Processo Crime nº **2003.3638-0** Autora: Justiça Pública  
 Ré/u(s): **JEAN PAULO DA COSTA BARROSO**  
 Qualificação da/o ré/u: **JEAN PAULO DA COSTA BARROSO**  
 Data da Sentença: **17/06/2005**  
 Artigo: **Art. 12 da Lei 6.368/76**  
 Pena Imposta: **Desclassificação para o crime do art. 16 "caput", da Lei n.º 6.368/76.**  
 Regime: **Prejudicado.**  
 Substituição da pena privativa de liberdade: **Prejudicado.**  
 Local de Cumprimento: **Prejudicado.**

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **20/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_ Érica C. Aquino, digitei.

**Débora S. Fogassa Bearzi**  
 Escrivã

**Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (60) DIAS.**

Processo Crime nº **1998.0424-3** Autora: Justiça Pública  
 Ré/u(s): **MARCELO RICARDO ASSUNÇÃO**  
 Qualificação da/o ré/u: **MARCELO RICARDO ASSUNÇÃO**, brasileiro. Filho de Osniir Cardoso de Assunção e de Ilse Ricardo de Assunção, nascido aos 13/12/1973, em Santa Terezinha de Itaipu-PR.  
 Data da Sentença: **30/04/2004.**  
 Artigo: **Art.10 da Lei n.º 9.437/97**  
 Pena Imposta: **Extinta Punibilidade**  
 Regime: **Prejudicado.**  
 Substituição da pena privativa de liberdade: **Prejudicado.**  
 Local de Cumprimento: **Prejudicado.**

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **20/10/2005**. Eu, \_\_\_\_\_ Érica C. Aquino, digitei.

**Débora S. Fogassa Bearzi**  
 Escrivã

**Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: JUCELIA LIMA MARTINS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: 210/2004, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente LENIR DA CRUZ LIMA, e requerido: JUCELIA LIMA MARTINS, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 35/37, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "ISTO POSTO, decreto a interdição de JUCELIA LIMA MARTINS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. LENIR DA CRUZ LIMA. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código

de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**EDERSON ALVES**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: MARIA ROSELI DE LIMA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: 373/2004, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente MARTA DE FÁTIMA DE LIMA, e requerido: MARIA ROSELI DE LIMA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 40/42, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA ROSELI DE LIMA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente, a Sra. MARTA DE FÁTIMA DE LIMA. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**EDERSON ALVES**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: ROGÉRIO MARTINS ROCHA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: 454/2004, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente MARIA MARTINS ROCHA, e requerido: ROGÉRIO MARTINS ROCHA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 31/33, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "ISTO POSTO, decreto a interdição de ROGÉRIO MARTINS ROCHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA MARTINS ROCHA. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**EDERSON ALVES**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.** Av. Pedro Besson nº 1001, Jd. Pólo Centro – Telefone: (045) 522-6118. Angela Maria Francisco Arguello – Escrivã. EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE LUIZ FERNANDO GONÇALVES e NELSON POLICARPO. COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CIVEL, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000504/2003 de Notificação Judicial, promovida por União Administradora de Consórcios S/C Ltda, contra Luiz Fernando Gonçalves e Nelson Policarpo, que pelo presente NOTIFICA os requeridos Luiz Fernando Gonçalves, brasileiro, separado, contador, portador do RG nº 1.565.453-8, inscrito no CPF/MF sob nº 336.020.859-53, e Nelson Policarpo, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, portador do RG nº 8.441.535-9, inscrito no CPF/MF sob nº 037.587.819-06, ambos estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos. MINUTA: A Requerente é administradora de consórcios, do qual o primeiro requerido faz parte integrante, tendo adquirido uma cota. A cota adquirida pelo requerido tem a seguinte identificação: grupo 606, cota nº 125,00. O primeiro requerido foi contemplado nesse grupo e adquiriu o bem objeto do plano consorcial, alienando-o fiduciariamente à autora. O segundo requerido ofereceu-se como seu fiador e principal pagador, conforme contrato de fiança. Acontece, porém, que o primeiro requerido deixou de pagar as prestações devidas ao grupo consorcial, estando a dever o seguinte percentual do preço do bem e respectivo valor monetário, vencido até o mês de agosto do ano de 2003: 8,5324% - R\$ 1.143,92. Como foram infrutíferas as diligências no sentido de localizar e notificar o primeiro requerido extrajudicialmente para a comprovação da mora, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, e para o fim de promover a competente ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a requerente, não lhe resta outra alternativa senão a de promover a notificação judicial dos requeridos via editalícia. Requer a Notificação judicial dos requeridos, com fulcro no artigo 867 e seguintes do CPC, notificando-os para que, no prazo de cinco dias, compareçam na filial da requerente e pague as parcelas vencidas, com os acréscimos contratuais. Requer cumprida a notificação e decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues a requerente, independente de traslado. Da-se a causa o valor de R\$ 1.143,92. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 48. Expeça-se editais F.I., 10.02.05. (a.). Abelar Baptista Pereira Filho. Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 24 de fevereiro de 2005. Eu, (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

(a) **Abelar Baptista Pereira Filho**  
 Juiz de Direito Substituto.

**Guaíra**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANÁ.**  
**CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL.**  
**FORUM – R. BANDEIRANTES S.N.**  
**FONE – 044-6421301 – CEP-85.980-000**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELISMEIDE DAS DORES PEREIRA MENEGAZZI COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

Edital de intimação de Elismeide das Dores Pereira Menegazzi – Representante legal dos menores, Marcos Leandro Menegazzi e Anderson José Menegazzi, nos autos de Ordinária de Indenização sob nº 07/1995, movida contra Lauri Antonio Lovera e outros, para prestar esclarecimentos sobre a diferença havida na transação de compra e venda do imóvel, comprado em Campinas São Paulo, que custou aos requerentes a impropriedade de R\$ 9.148,89 (nove mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), e o valor levantado pela mesma foi de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Guaíra, 07 de Junho de 2005. CHRISTIAN LEANDRO PIREZ DE CAMARGO OLIVEIRA – MM. JUIZ DE DIREITO.

**Guaraniaçu**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**, MM. Juiz Substituto desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autuado neste Juízo sob nº 001.711/2005, em que figura como exequente MARIA EDUARDA FOGAÇA BISPO FERREIRA e como executado CLAUDINOR BISPO FERREIRA, virem e principalmente o executado **CLAUDINOR BISPO FERREIRA**, que fica o mesmo **CITADO** para que, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito das três últimas prestações, no valor total de R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS), acrescidas das prestações que se vencerem após a propositura da presente ação, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, bem como para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague(m) a importância de R\$ 3.960,00 (TRES MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS),

referente às demais prestações alimentícias, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescido dos encargos legais e contratuais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios ou no mesmo prazo, nomeie(m) bem(ns) a penhora. Não ocorrendo o pagamento nem a nomeação de bens à penhora, serão contrastados bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução. Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. \***Advertência: Não sendo embargada a execução, no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 26 de setembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível, que o digitei e subscrevo.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**  
 Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. Juiz Substituto desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de INTERDIÇÃO, autuado neste Juízo sob nº 000.016/2000, em que figura como requerente EDINE FERREIRA ANTUNES DA SILVA e requerido ADÃO SEBASTIÃO FERREIRA ANTUNES, virem, e principalmente os **HERDEIROS** de EDINE FERREIRA ANTUNES DA SILVA, que ficam os mesmos **INTIMADOS** para que prestem contas acerca da administração dos valores oriundos do benefício assistencial recebido pelo interditado, em especial em relação aos valores obtidos através de empréstimo. Tudo de conformidade com as peças constantes dos autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 19 de outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível e Anexos, que o digitei e subscrevo.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**  
 Juiz Substituto

**Guarapuava**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de:**  
**NILSON QUERINO**  
**(Justiça Gratuita)**

**Autos nº 068/2005 de INTERDIÇÃO**  
**Curador: MOACIR QUERINO**  
**(Adv. Dra. Elizania Caldas Faria)**  
**Interdito: NILSON QUERINO**

A Dra. VANESSA BASSANI, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 068/05 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MOACIR QUERINO e interditando NILSON QUERINO, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de esquizofrenia paranóide CID10 – F20.0. Foi nomeado Curador, sob compromisso o senhor MOACIR QUERINO (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**VANESSA BASSANI**  
 Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de:**  
**MARIA FARIAS BARBOSA**  
**(Justiça Gratuita)**

**Autos nº 114/04 de INTERDIÇÃO**  
**Curadora: HELENA FARIAS BARBOSA**  
**(Adv. Andréia Silvine Tyski)**

Interdita: MARIA FARIAS BARBOSA

A Dra. VANESSA BASSANI, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 114/04 de Interdição que tem como requerente HELENA FARIAS BAR-



BOSA e interditada MARIA FARIAS BARBOSA, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de esquizofrenia paranóide F 20.0. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora HELENA FARIAS BARBOSA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**VANESSA BASSANI**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de:**  
**LUCIANA DE FÁTIMA PINHEIRO**  
(Justiça Gratuita)

**Autos nº 157/05 de INTERDIÇÃO**  
**Curadora: MARIA ZULMIRA PINHEIRO**  
(Adv. Dra. Elizania Caldas Faria)

Interdita: LUCIANA DE FÁTIMA PINHEIRO

A Dra. VANESSA BASSANI, MM. Juíza de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 157/05 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MARIA ZULMIRA PINHEIRO, como requerida LUCIANA DE FÁTIMA PINHEIRO, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de deficiência mental – CID F 79. Secundária a Síndrome de Down. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora MARIA ZULMIRA PINHEIRO, (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**VANESSA BASSANI**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de:**  
**ZICO MACIEL DOS SANTOS**  
(Justiça Gratuita)

**Autos nº 256/05 de INTERDIÇÃO**

Curador: HILDO MACIEL DOS SANTOS  
(Adv. Dr. Fernando Correa dos Santos)

Interdito: ZICO MACIEL DOS SANTOS

A Dra. VANESSA BASSANI, MM. Juíza Substituta em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 256/05 de INTERDIÇÃO que tem como requerente HILDO MACIEL DOS SANTOS, e requerido ZICO MACIEL DOS SANTOS, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de Retardo Mental Grave na esfera física de Paralisia Cerebral Tetrapérgica Espástica F 72 e G81.1. Foi nomeado Curador, sob compromisso o senhor HILDO MACIEL DOS SANTOS (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**VANESSA BASSANI**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de:**  
**JEAN ALEX DOS SANTOS**  
(Justiça Gratuita)

**Autos nº 296/04 de INTERDIÇÃO**  
**Curadora: EDINA MARIA DOS SANTOS**  
(Adv. Edinara Zago Kaminski)

Interdito: JEAN ALEX DOS SANTOS

A Dra. VANESSA BASSANI, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 296/04 de Interdição

que tem como requerente EDINA MARIA DOS SANTOS, e interditando JEAN ALEX DOS SANTOS cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental – CID F79.1. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora EDINA MARIA DOS SANTOS (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**VANESSA BASSANI**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de:**  
**SEBASTIÃO NUNES GOMES**  
(Justiça Gratuita)

**Autos nº 029/05 de INTERDIÇÃO**

**Curadora: MARIA DA LUZ NUNES GOMES**  
(Adv. Dra. Josete Fonseca Foresti)

Interdito: SEBASTIÃO NUNES GOMES

A Dra. VANESSA BASSANI, MM. Juíza Substituta em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 029/05 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MARIA DA LUZ NUNES GOMES e requerido SEBASTIÃO NUNES GOMES, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de Deficiência Mental CID F 79 e Psicose Orgânica Crônica – CID 6 06.9. Retardo Mental Grave – CID10 – F73). Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora MARIA DA LUZ NUNES GOMES (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**VANESSA BASSANI**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de:**  
**ANAZILIA PIRES**  
(Justiça Gratuita)

**Autos nº 309/2005 de INTERDIÇÃO**  
**Curador: EURIDES PIRES**  
(Adv. Elizania Caldas Faria)

**Interdita: ANAZILIA PIRES**

A Dra. VANESSA BASSANI, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 309/2005 de Interdição que tem como requerente EURIDES PIRES contra ANAZILIA PIRES, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de Deficiência mental CID F 79. Foi nomeado Curador, sob compromisso o senhor EURIDES PIRES (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos cinco (05) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**VANESSA BASSANI**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de:**  
**GENI APARECIDA DE OLIVEIRA**  
(Justiça Gratuita)

**Autos nº 088/05 de INTERDIÇÃO**  
**Curadora: THEREZA DE OLIVEIRA**  
(Adv. Dra. Janaina Bueno Santos)  
**Interdita: GENI APARECIDA DE OLIVEIRA**

A Dra. VANESSA BASSANI, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 088/05 de INTERDI-

ÇÃO que tem como requerente THEREZA DE OLIVEIRA e interditando GENI APARECIDA DE OLIVEIRA, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portador de esquizofrenia CID10 – F20. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora THEREZA DE OLIVEIRA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2.005). Eu \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**VANESSA BASSANI**  
Juíza de Direito

## Guaratuba

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ**  
**Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330 – Cohapar**  
**Telefax n.º (41) 472-1001**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de IRENE ALVES DIAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua na Rua Alcides Pereira, n.º 2630 – Vila Esperança, Guaratuba/Pr, a interditada é portadora de Simparalisia Cerebral c/ Paraplegia, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA Sra. EVA CANABARRO DIAS, nos autos n.º 425/1999, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil, nos termos da r. sentença a seguir: "...*Decido. Considerando o laudo pericial, onde ficou constatada a incapacidade da interditanda de reger sua pessoa e administrar os bens que porventura venha a possuir, bem como praticar os atos da vida civil, torna-se forçoso a interdição de IRENE ALVES DIAS, de conformidade com os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com os artigos 446 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curadora na pessoa de sua mãe EVA CANABARRO DIAS, a qual deverá ser intimada para prestar o compromisso legal no prazo de cinco (05) dias, dispensando-lhe a especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do CPC, considerando, ainda, a inexistência de bens de propriedade da interditanda. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo artigo 1.184 do Estatuto Processual. Sem Custas. P.R.L., oportunamente, arquivem-se. Guaratuba, 11 de junho de 2001. (as) NOEDI BITTENCOURT MARTINS – Juiz de Direito".* O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Guaratuba, 7 de Março de 2005. Eu \_\_\_\_\_ MARCO AURÉLIO TAVARES DA SILVA – Escrivão Designado, que o digitei, subscrevi.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Irati

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO em SUBSTITUIÇÃO.**

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.414/1999, em que é Requerente: EDNA APARECIDA DE LIMA e. Requerido: ACIR RIBEIRO; SENDO QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, E EM SUBSTITUIÇÃO À EDNA APARECIDA DE LIMA – curadora nomeada às fls.62, foi NOMEADA CURADORA DE ACIR RIBEIRO a SRA. EDNIR DO ROCIO COSTA, brasileira, casada, professora, portadora da C.I. RG sob nº.4.070.780-8-PR., e do CPF sob nº.685.041.609-04, residente e domiciliada na Rua Sebastião Colaço Vaz, 335, Bairro Floresta, Irati – Pr.. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de Outubro de dois mil e cinco. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

**FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA**  
**SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ**

**CARTÓRIO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**EDITAL DE VENDA POR PROPOSTA FECHADA e INTIMAÇÃO**

**COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS;**

Processo nº.108/1995 de CONCORDATA PREVENTIVA TRANSFORMADA EM FALÊNCIA

Falida: PINHO PINUS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (CNPJ/MF 85.013.472/0001-31) - Objeto: VENDA POR PROPOSTA FECHADA, dos bens pertencentes à massa falida de PINHO PINUS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Inácio Martins – Pr., na Localidade de Rio D'Areia, inscrita no CNPJ sob nº.85.013.472/0001-31, bens estes à seguir descritos: "1)- Um terreno rural com a área de 512.300 m2, ou seja 21,17alqueires, situado no imóvel denominado Potinga, no Distrito de Santana, Município de Cruz Machado, na Comarca de União da Vitória – Pr., com as medidas constantes da **MATRÍCULA SOB Nº.2.475** do 2º Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória – Pr., avaliado por R\$.25.692,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); 2)- Um terreno rural com a área de 605.000m2, ou seja 25,00 alqueires de terras de faxinais com matas, situado no imóvel denominado Potinga, atualmente no Distrito de Santana, Município de Cruz Machado, na Comarca de União da Vitória – Pr., com as medidas e confrontações constantes da Divisão Judicial do Imóvel, conforme **MATRÍCULA SOB Nº. 12.149** do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória – Pr., avaliado por R\$.9.710,00 (nove mil, setecentos e dez reais); 4)- Um terreno rural com a área de 484.000,00 m2 ou sejam 20,00 alqueires, gleba n.153, situado no imóvel denominado Potinga, no Distrito de Santana, ex-Pinaré, no Município de Cruz Machado, na Comarca de União da Vitória – Pr., com as medidas constantes da **MATRÍCULA Nº.12.150** do 2º Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória – Pr., avaliado por R\$.24.273,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais); 5)- Um terreno rural com a área de 39.000m2., ou seja 1,61 alqueire, situados nos lotes rurais n.º13 e 15 da 3ª vicinal, da Linha Pinhão, no Distrito de Santana, Município de Cruz Machado, na Comarca de União da Vitória – Pr., cujos lotes tem as áreas integrais de 268.000,00 m2. e 267.000,00 m2, respectivamente, com as medidas constantes da **MATRÍCULA SOB Nº.12.155** do 2º Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória – Pr., avaliado por R\$.1.954,00 (hum mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)". TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO - R\$.91.970,50 (NOVENTA E UM MIL, NOVENTOS E SETENTA REAIS E CINCOCENTA CENTAVOS)". Para a venda dos bens acima mencionados, ficam estabelecidas as regras do artigo 118 da LEI DE FALÊNCIAS parágrafos 1º e 2º do CPC, à seguir descritos: parágrafo 1º - As propostas, encerradas em envelopes lacrados, devem ser entregues ao escrivão, mediante recibo e abertas pelo Juiz, no dia e hora designados nos anúncios, perante o síndico e os interessados que comparecerem, lavrando o escrivão o auto respectivo, por todos assinado, e juntando as propostas aos autos de Falência; parágrafo 2º - O síndico, em 24 horas, apresentará ao Juiz a sua informação sobre as propostas, indicando qual a melhor. O Juiz, ouvindo, em 3 dias, o falido e o representante do Ministério Público, decidirá, ordenando, se autorizar a venda, a expedição do respectivo alvará. Nos autos acima mencionados **AS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO CARTÓRIO CÍVEL ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS**, em envelope opaco, lacrado, que não permita o conhecimento de seu conteúdo, no qual se informe apenas o nome do proponente; b) A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA EM DOCUMENTO SUBSCRITO PELO PRÓPRIO PROPONENTE OU POR PROCURADOR HABILITADO; c) O PREÇO NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO CORRIGIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 118 DA LEI DE FALÊNCIA, PARÁGRAFOS 1º e 2º - DECRETO LEI 7.656/145). O presente deverá ser publicado por DUAS VEZES na Imprensa Oficial como EXPEDIENTE DO JUÍZO. Ficando também INTIMADA a FALIDA – **PINHO PINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**, nas pessoas de seus representantes legais – SR. LORIS GAVAZZONI e SRA. CLORIS TEIXEIRA GAVAZZONI, da venda acima referida, BEM COMO OS DEMAIS INTERESSADOS e OS CREDORES DA MASSA FALIDA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.; BANCO DO BRASIL S/A.; AUGUSTO REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA.; CROMONIQUEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.; ELETRO-TÉCNICA PORTO IGUAÇU LTDA.; FERREIRA MALUCELLI & CIA. LTDA.; GUÁIRA PNEUS LTDA.; GIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.; GUARAPUAVA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA.; HILÁRIO ARTHUR SCHAEFER & CIA. LTDA.; ICO COMERCIAL S/A.; L'MOS DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICAS LTDA.; PARONIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA., UNGER & CIA. LTDA.; VEMASA VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A.; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; ERNESTO MAURÍLIO MARTINS; RECEITA ESTADUAL; RECEITA FEDERAL; PNEUWAY COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.; ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO; JOSÉ DE LIMA e demais credores aqui não relacionados, para a data acima referida. O QUE CUMPRASE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezesseis (17) dias do mês de Outubro de dois mil e cinco. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), escrivã que digitei e subscrevi.-

**FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA**  
**SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO**



## Ivaiporã

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANÁ**  
**OFÍCIO DA VARA CÍVEL**  
**Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.**  
**Telefone: (0\*\*43) 472 - 2527**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Marcos Antonio de Souza Lima**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **SILVONEI DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.03.78, residente e domiciliado no Sítio São Benedito, em Canjarana, nesta Comarca, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente Sr. **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita **“DIANTE DO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para de consequência **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE SILVONEI DA SILVA DE OLIVEIRA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curador na pessoa de **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA**, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome da Interditanda, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Ivaiporã (Pr), em 27 de maio de 2005. **Marcos Antonio de Souza Lima** - Juiz de Direito.”

**Processo:** Autos nº 429/02 de Interdição, em que é requerente José Mendes de Oliveira e requerido Silvonei da Silva de Oliveira.

Ivaiporã, 01 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

**Marcos Antonio de Souza Lima**  
**Juiz de Direito**

## Jaguariaíva

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS**  
**ROSANE APARECIDA DE BARROS - TITULAR**

“Edital de CITAÇÃO de ROZIVAL OLIVEIRA LOPES nos autos de Divórcio Direto Litigioso nº 450/2005, com prazo de VINTE (20) dias.”

A DOUTORA LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta, os autos sob nº 450/2005, de Divórcio Direto Litigioso figurando como requerente M.G.A.L. e requerido ROZIVAL OLIVEIRA LOPES. Requerente e requerido casaram-se em 06.03.1987 em regime de Comunhão Parcial de Bens, sendo que da união tiveram uma menor e não adquiriram bens imóveis e os móveis já foram partilhados pede a procedência da ação. E estando o requerido ROZIVAL OLIVEIRA LOPES brasileiro, casado, lavrador, em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-O, por todo o teor do presente procedimento, bem como para que apresente resposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos cinco de agosto de dois mil e cinco. Eu, Maurício Fernandes. Empregado Juramentado do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi.

a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK.  
**JUIZA DE DIREITO**

## Joaquim Távora

**EDITAL DE CITAÇÃO DE IRIS TRINDADE DA SILVA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

/FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os Autos de AÇÃO DE PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE sob n.º 16/05, em que são requerentes: A. J. de O. e M. da C. T. de O., em, e requeridos: G.

T. A. P. e G. T. T. Assim sendo, proceder à CITAÇÃO da genitora do requeridos: **IRIS TRINDADE DA SILVA**, brasileira, solteira, para que no prazo de quinze (15) dias apresente contestação nos termos da inicial. Advertindo-a de que não sendo contestado o presente feito presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). INTIME-SE ainda, para que compareça a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **01 de dezembro de 2005, às 13h30min**, na sede deste Juízo. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 24/08/2005. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI APA DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

**JOANA TONETTI BIAZUS**  
**Juíza de Direito Designada**

## Laranjeiras do Sul

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) LATICÍNIOS NOVA LARANJEIRAS LTDA inscrita no CGC/MF nº 95407789/000-06 na pessoa de seu representante legal Sr. RODRIGO MIRANDA inscrito no CPF/MF nº 021.969.159-20 Prazo de 30 ( trinta) dias. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica CITADA a executada a(o) executado(o) LATICÍNIOS NOVA LARANJEIRAS LTDA inscrita no CGC/MF nº 95407789/0001-06 na pessoa de seu representante legal o Sr. RODRIGO MIRANDA inscrito no CPF nº 021.969.159-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 376.334,29 (trezentos e setenta e seis mil reais e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) e demais cominações legais, sendo o valor de R\$ 374.134,29 referente ao principal valor de R\$ 2.200,00 referente honorários advocatícios arbitrados em favor do advogado da exequente somente para o caso de pronto pagamento ou não interposição de embargos nos autos nº 02/2.005 DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada(o): LATICÍNIOS NOVA LARANJEIRAS LTDA, referente as Dívidas ativas nº 02526938-1 E 02526939-0 e com data de inscrição de 05/06/2.001, livro 005054, fls. 438 e 05/06/2.001 livro 005054 fls. 439, respectivamente, pagamento este que deverá ser feito na Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., sit. à rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, CEP 85.301-410, ou seguro o Juízo embargar querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto em bens de propriedade da(o) executada(o), de tantos quantos bastem para garantir a dívida dos autos supra mencionados. DESPACHO: Defiro o pedido de citação do requerido através de edital de (fls. 09), ante certidão do oficial de justiça ( fls. 10-v) de que minuta do edital para publicação resumida, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo anterior, excepe-se edital para publicação resumida, no prazo de cinco dias. Laranjeiras do Sul, 29 de março de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SR.º NOELI MARLENE BOGADO inscrita no CNPJ nº 03354048/0001-96 e no CPF/MF sob o nº 032.056.109-70. Prazo de 30 (trinta) dias. A doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica CITADA a executada NOELI MARLENE BOGADO inscrita no CNPJ nº 03354048/0001-96 e no CPF/MF sob o nº 0032.056.109-70 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 552,83 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) e demais cominações legais, referente ao principal dos autos nº 23/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: NOELI MARLENE BOGADO, referente as Dívidas ativas nº 02434073-2, com data de inscrição de 06/05/2000, livro 004869, fls.73, pagamento este que deverá ser feito na Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., sit. à rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, CEP 85.301-410, ou seguro o Juízo embargar querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto em bens de propriedade da(o) executada(o), de tantos quantos bastem para garantir a dívida dos autos supra mencionados. DESPACHO: Defiro o pedido de citação do requerido através de edital (fls. 28), ante a certidão do oficial de Justiça (fls. 07) de que este se encontra em local incerto e não sabido. Faculta-se

ao requerente apresentar minuta do edital para publicação resumida, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo anterior, excepe-se edital com o prazo de trinta dias. Laranjeiras do Sul, 03 de março de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA BASSO E MERLON LTDA inscrita noCGC/MF nº 80178601/0001-28 na pessoa de seu representante legal Sr. SELVINO MERLO(N) inscrito no CPF/MF nº 236.736.301-30. Prazo de ( trinta) dias. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica CITADA a executada BASSO E MRELO LTDA inscrita no CGC/MF nº 80178601/0001-28 na pessoa de seu representante legal o Sr. Selvino Merlo(N) inscrito no CPF nº 236.736.301-30 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 725.39 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) e demais cominações legais, referente ao principal dos autos nº 01/05 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: BASSO E MERLO LTDA, referente as Dívidas ativas nº 02512518-5, com data de inscrição de 06/04/2.001, livro 005026, fls. 18, pagamento este que deverá ser feito na Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., sit. à rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, CEP 85.301-410, ou seguro o Juízo embargar querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto em bens de propriedade da(o) executada(o), de tantos quantos bastem para garantir a dívida dos autos supra mencionados. DESPACHO: Defiro o pedido de citação da referida empresa, sendo que ela deverá ser realizada na pessoa do seu representante legal da empresa Sr. Selvino Merlon. Laranjeiras do Sul, 08 de abril de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MADEIREIRA ARISTEU LTDA inscrito no CNPJ nº 75085241/0001-80. Prazo de 30 (trinta) dias. A doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica CITADA a executada MADEIREIRA ARISTEU LTDA inscrito no CNPJ nº 75085241/0001-80, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se a executada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 820,70 (oitocentos e vinte reais e setenta centavos) que deverá ser corrigido a partir de 05/08/2.000 e demais cominações legais, referente ao principal dos autos nº 40/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA ARISTEU LTDA, referente as Dívidas ativas nº 02451538-9, e com data de inscrição 05/08/2000 Livro 004904, fls. 38, pagamento este que deverá ser feito na Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., sit. à rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, CEP 85.301-410, ou seguro o Juízo embargar querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto em bens de propriedade da(o) executada(o), de tantos quantos bastem para garantir a dívida dos autos supra mencionados. DESPACHO: Defiro o pedido de citação do requerido através de edital (fls. 07), ante a certidão do oficial de Justiça (fls. 06) de que este se encontra em local incerto e não sabido. Faculta-se ao requerente apresentar minuta do edital para publicação resumida, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo anterior, excepe-se edital com o prazo de trinta dias. Laranjeiras do Sul, 10 de maio de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA(O) EXECUTADA(O) ANTONIO ANTONIETTI**, inscrito no CGC/MF nº 04866302/0001-06 na pessoa de seu representante legal Sr. ANTONIO ANTONIETTI, inscrito Sr. ANTONIO ANTONIETTI inscrito CPF/

MF nº 575.197.499-91. Prazo de 30 (trinta) dias. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO o(a) executado(a) ANTONIO ANTONIETTI, inscrito no CGC/MF nº 04866302/0001-06 na pessoa de seu representante legal Sr. ANTONIO ANTONIETTI, inscrito Sr. ANTONIO ANTONIETTI inscrito CPF/MF nº 575.197.499-91atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05(cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.692,87 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) e demais cominações legais, referente ao principal dos autos nº 54/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: ANTONIO ANTONIETTI, referente as Dívidas Ativas nº 02673645-5, DATA INSCR. 06/12/2.002, LIVRO 005348, FOLHA 145, 02680453-1 DATA INSCR. 08/01/2.00, LIVRO 005361, FOLHA 453 E 02688296-6, junto a Vara Cível desta Comarca de L. do Sul PR, sit. à rua Expedicionário João Maria, nº 1020, CEP: 85.301-410, ou seguro o Juízo em bargar, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de penhora em bens de tantos quantos bastem para garantir a dívida dos autos supra mencionados. DESPACHO: Defiro a citação por edital da referida empresa, sendo que ela deverá ser realizada na pessoa do representante legal da empresa Sr. Antonio Antonietti. Intime-se. Laranjeiras do Sul 08 de abril de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por igual valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 42/2003 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA VINTE SETEMBRO LTDA, dos bens seguintes: 07m3 (sete metros cúbicos) de eucalipto, avaliado o metro por R\$ 330,00, perfazendo o total de R\$ 2.310,00(dois mil, trezentos e dez reais) em data de 26/05/2.003 que deverá ser atualizada para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. SILVANO E. BUDSKE depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora MADEIREIRA VINTE SETEMBRO LTDA, na pessoa de seu representante legal das atas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Designo como leiloeiro oficial o Sr Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do §1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito exequendo e a avaliação para ocasião do ato. Intime-se pessoalmente as partes. Diligências Necessárias. Laranjeiras do Sul 10 de maio de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR**

Emp.Juramentado

OFÍCIO Nº 1.433/2.005

Em 08 de agosto de 2.005

Assunto:solicitação de publicação de edital gratuitamente  
Autos: 405/2.003 de INTERDIÇÃO  
Autora:ILDA TEREZINHA DE ARAÚJO  
Réu:EVERALDO DE JESUS BARBOZA

Solicito-lhe que seja publicado gratuitamente por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias o edital em anexo confeccionado em disquete, extraído dos autos supra mencionados, e após referidas publicações sejam remetidos a este Ju-



ízo cópia das páginas em que o mesmo foi publicado.

**FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES**  
Juíza de Direito

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE-MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE EVERALDO DE JESUS BARBOZA. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul PR, na forma da lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 405/2.003 de INTERDIÇÃO em que é autora: ILDA TEREZINHA DE ARAÚJO e réu: EVERALDO DE JESUS BARBOZA, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu Sr. EVERALDO DE JESUS BARBOZA portador da RG nº 8.885.897-2-SSP/PR, não sendo capas de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curadora especial em seu favor sua irmã a Sra ILDA TEREZINHA DE ARAÚJO portadora Rg nº 9.309.660-6, inscrita no CPF nº 762.297.349-15, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença, parte dispositiva dela a seguir transcrita(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido patra o fim de decretar a interdição de EVERALDO DE JESUS BARBOZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora a requerente ILDA TEREZINHA DE ARAÚJO, nos termos do artigo 3º, inciso II, e artigos 1767 e seguintes, todos do Código Civil (...).P.R.I.. Em 01/08/2.005. (a) LUCIANA FRAIZ A DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designada o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 142/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: C.L. CONFECÇÕES LTDA, dos bens seguintes: 1) 19 cobertores de casal da marca Etrúria, em bom estado de conservação, avaliado cada um por R\$ 99,00 totalizando R\$ 1.898,10; 2) 06 jaquetas de lã, marca Maliza, em bom estado de conservação, avaliada cada uma por R\$ 179,00, perfazendo o total de R\$ 1.074,00, e atualizadas referidas avaliações para a data de 18/04/2.005 atingiu os valores de R\$ 2.766,92 e 1.535,76 respectivamente, perfazendo o total de R\$ 4.302,68 (quatro mil trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos), que deverá referida importância ser atualizada para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. JORGE ANDRÉ COLLETTI depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora C.L. CONFECÇÕES LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do debito exequendo e a avaliação para a ocasião do ato Intime-se pessoalmente as partes. Diligencias necessárias. Laranjeiras do Sul 03 de março de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul

PR., na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00horas, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005 também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designada o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 78/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: C.L. CONFECÇÕES LTDA, dos bens seguintes: 1) 50 endretons, avaliado cada um por R\$ 50,00 perfazendo o total de R\$ 2.500,00; 2) 08 jaquetas microfibra, avaliada cada uma por R\$ 95,00, perfazendo o total de R\$ 760,00, e atualizadas referidas avaliações para a data de 18/04/2.005 atingiu o valor de R\$ 3.698,62 e 1.086,76 respectivamente, perfazendo o total de R\$ 4.785,38 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que deverá referida importância ser atualizada para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. JORGE ANDRÉ COLLETTI depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora C.L. CONFECÇÕES LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do debito exequendo e a avaliação para a ocasião do ato Intime-se pessoalmente as partes. Diligencias necessárias. Laranjeiras do Sul 03 de março de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00horas, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005 também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designada o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 93/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: C.L. CONFECÇÕES LTDA, dos bens seguintes: 1) 21 endretons, marca Belsona, em bom estado de conservação, avaliado cada um por R\$ 55,00 perfazendo o total de R\$ 1.155,00; 2) 10 cobertores, marca Etrúria, em bom estado de conservação, avaliado cada um por R\$ 79,00, perfazendo o total de R\$ 790,00, e atualizadas referidas avaliações para a data de 18/04/2.005 atingiu os valores de R\$ 21.691,43 e 1.129,66 respectivamente, perfazendo o total de R\$ 2.821,09 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), que deverá referida importância ser atualizada para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. JORGE ANDRÉ COLLETTI depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora C.L. CONFECÇÕES LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do debito exequendo e a avaliação para a ocasião do ato Intime-se pessoalmente as partes. Diligencias necessárias. Laranjeiras do Sul 11 de março de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00horas, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005 também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designada o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 04/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: C.L. CONFECÇÕES LTDA, dos bens seguintes: 1) 33quilos de malha confeccionada, nova, avaliada por R\$ 1.800,00 e atualizada referida avaliação para a data de 18/04/2.005 atingiu o valor de R\$ 2.601,12 (dois mil seiscentos e um reais e doze centavos), 2) 30 calças jeans novas marca Titus, avaliada por R\$ 25,00 cada uma perfazendo o total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em 16/07/2.002, avaliações estas que deverão serem atualizadas para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. JORGE ANDRÉ COLLETTI depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora C.L. CONFECÇÕES LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do debito exequendo e a avaliação para a ocasião do ato Intime-se pessoalmente as partes. Diligencias necessárias. Laranjeiras do Sul 03 de março de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 20/2.000 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA, dos bens seguintes: 30m3 (trinta metros cúbicos) de madeira de manjoleiro, diversas bitolas, avaliado e atualizada referida avaliação para a data de 28/06/2.005 atingiu o valor de R\$ 3.350,65 (três mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) avaliação esta que será atualizada para a ocasião dos atos (leilões) pela média do INPC e IGPDI, encontrando-se mencionados bens depositados em mãos do Sr. SILVANO EDEMAR BUDSKI, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ÔNUS: Não Consta. OBSERVAÇÃO: Caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local (átrio do Fórum desta Comarca). INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimada a devedora MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão sr publicados na forma e prazos do §1º do art. 22 da lei 6830/80. Intimem-se pessoalmente as partes. Diligências Necessárias. Laranjeiras do Sul, 08 de 06 de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 45/2.004 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA SASA LTDA, do bem seguinte: Um imóvel rural com área de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados) de terrenos de culturas, combenfeitorias, sendo uma casa em alvenaria com aproximadamente 4x6m, coberta com telhas de barro; Um barracão com aproximadamente 6x15m, Um barracão com aproximadamente 5x10m coberto com telhas de Eternit e Zinco, mal estado de conservação, localizados em parte do quinhão 04 do imóvel Fazenda Laranjeiras, registro n.º R-1-18.748 do livro 2-2-CF, fls. 184 do CRI local, avaliados (imóvel e benfeitorias) pelo valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em 14/02/2.005 e depositados em mãos do Sr. OSMAR SAVARIS, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ÔNUS: Não Consta. OBSERVAÇÃO: Caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local (átrio do Fórum desta Comarca). INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimada a devedora MADEIREIRA SASA LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão sr publicados na forma e prazos do §1º do art. 22 da lei 6830/80. Intimem-se pessoalmente as partes. Diligências Necessárias. Em 18/06/2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 34/2.003 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA, do bem seguinte: 08m3 (oito metros cúbicos) de madeira de eucalipto, serradas em tábuas de diversas bitólas, avaliado o metro por R\$ 380,00, perfazendo um total de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) em data de 16/05/2.005, que deverá ser atualizada para ocasião dos atos (leilões) pela média do INPC e IGPDI, e depositados mencionados bens em mãos do Sr. SILVANO EDEMAR BUDSKE, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ÔNUS: Não Consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimada a devedora MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão sr publicados na forma e prazos do §1º do art. 22 da lei 6830/80. Intimem-se pessoalmente as partes. Diligências Necessárias. Laranjeiras do Sul 10 de maio de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.



**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZER SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a leilões o bem abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 09 de novembro de 2005, às 08:45 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 23 de novembro de 2005, também às 08:45 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando ciente que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 24/1999 de CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante: VARA FEDERAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – PR – (INSS) e deprecado: ESTE JUÍZO – (C.L. CONFECÇÕES LTDA E Outro), dos bens seguintes: 100 (cem) blusas de moletom; 12(doze) calças jeans, avaliadas e atualizada referida avaliação para a data de 11.468,95 (onze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), os quais encontram-se depositados em mãos do Sr. JORGE ANTÔNIO COLETTI, depositário particular deste juízo na Carta Precatória supra mencionada. ONUS: Não consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados os devedores C.L. CONFECÇÕES LTDA na pessoa de seu representante legal e o SR. JORGE ANDRÉ COLATTI, das datas supra mencionadas caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos de § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito executando e a avaliação para a ocasião do ato. Intime-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul, 01 de 08 de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ DE ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este juízo FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00horas, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005 também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designada o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 25/1.997 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: C.L. CONFECÇÕES LTDA, dos bens seguintes: 1) 150 endredon Smanitto, avaliado cada um por R\$ 49,90, totalizando R\$ 7.485,00, 2) 80 calças jeans marca Titus, avaliada cada uma por R\$ 54,00 totalizando R\$ 4.320,00; 3) 71 quilos de moletom, avaliado o quilo por R\$ 40,00 totalizando R\$ 2.840,00 perfazendo o total da avaliação dos bens supra mencionados na importância de R\$ 14.645,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) em data de 24/05/2.005, que deverá referida importância ser atualizada para o ato pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. JORGE ANDRÉ COLLETTI depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora C.L. CONFECÇÕES LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito executando e a avaliação para a ocasião do ato Intime-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul 03 de março de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes

SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às nove horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes em caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 38/2.004 de Execução Fiscal em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA, dos bens seguintes: 01 barracão aberto medindo 10 x 16, perfazendo um total de 160m2, coberta de britilite, avaliado por R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em data de 07/12/2.004 que deverá ser atualizada para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. SILVANO E. BUCHLE depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito executando e a avaliação para a ocasião do ato. Intime-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul 08 de abril de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.

Eu \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às nove horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes em caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 12/2.002 de Execução Fiscal em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: C.L. CONFECÇÕES LTDA, dos bens seguintes: 10 jaquetas de couro, cor preta, várias marcas e avaliada cada uma por R\$ 300,00; perfazendo o total de R\$ 3.000,00 e atualizada referida avaliação para a data de 18/04/2.005 atingiu o valor de R\$ 4.319,44 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) que deverá ser atualizada para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. JORGE ANDRÉ COLLETTI depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito executando e a avaliação para a ocasião do ato. Intime-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul 11 de março de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.

Eu \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às nove horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes em caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 21/2.004 de Execução Fiscal em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA VINTE

DE SETEMBRO LTDA, dos bens seguintes: Um guincho de serraria que destina-se a puxar madeiras em toras até o carro da serraria com um motor de 10CV, trifásico, em regular estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliados por R\$ 3.000,00 e atualizada para a data de 18/04/2.005 atingiu o valor de R\$ 3.229,20 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos) que deverá ser atualizada para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. SILVANO E. BUCHLE depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito executando e a avaliação para a ocasião do ato. Intime-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul 28 de março de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.

Eu \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às nove horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes em caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 76/2.003 de Execução Fiscal em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: C.L. CONFECÇÕES LTDA, dos bens seguintes: 39 cobertores, marca etruiria, novos e sem uso, e avaliados por R\$ 3.510,00 e atualizada referida avaliação para a data de 18/04/2.005 atingiu o valor de R\$ 3.951,07 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos) que deverá ser atualizada para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. JORGE ANDRÉ COLLETTI depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito executando e a avaliação para a ocasião do ato. Intime-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul 11 de março de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.

Eu \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por igual valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 47/2000 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: MADEIREIRA MARQUINHO LTDA, dos bens seguintes: 06M3 (seis metros cúbicos) de madeira branca, sendo 1X4 e 1X9 de 2 à 4 metros de comprimento, avaliada e atualizada referida

avaliação para a data de 28/06/2005 atingiu o valor de R\$2.478,90 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa centavos) avaliação esta que deverá ser atualizada para a ocasião dos atos (leilões) pela média do INPC e IGPDI, encontrando-se mencionados bens depositados em mãos do Sr. Marílio Emilio Poyer, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Não consta. OBSERVAÇÃO: Caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local (átrio do Fórum desta Comarca). INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora MADEIREIRA MARQUINHO LTDA. na pessoa de seu representante legal das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito executando e a avaliação para a ocasião do ato. Intime-se pessoalmente as partes. Diligências Necessárias. Laranjeiras do Sul 31 de 05 de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2.005, também com início às nove horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes em caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 56/2.004 de Execução Fiscal em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: C.L. CONFECÇÕES LTDA, dos bens seguintes: 90 blusas stumpf avaliada cada uma por R\$39,93; 108 blusinhas pituchinu´s avaliada cada uma por R\$ 14,93; 270 blusinhas pituchinu´s avaliada por 14,93; 29 calças doctos avaliada cada uma por R\$ 44,93; 69 calças kalven avaliada cada uma por R\$ 44,18; 63 calças paiva, avaliada cada uma por R\$ 20,18; 45 calças striet avaliada cada uma por R\$ 29,93; 90 calças avaliada cada uma por R\$ 29,93; 243 camisas agton avaliada cada uma por R\$ 14,18; 63 botas marisol avaliada cada uma por R\$ 37,43; 45 botas Via Marte avaliada cada uma por R\$ 100,43; 72 botinas avaliada cada uma por R\$ 1,43; 36 Mule Maseiro avaliada cada um por R\$ 37,43; 135 rasteirinha Nana, avaliada cada um por R\$ 16,43; 18 sandálias Cia do Porto avaliada cada uma por R\$ 41,18; 27 sandálias Via Uno, avaliada cada uma por R\$ 48,68; 36 sandálias xuxa avaliada cada uma por R\$ 31,43; 38 sandálias xuxa avaliada cada uma po R\$ 41,18; 22 sapatins Braddock avaliado cada um por R\$ 73,43; 33 sapatins kildare avaliado cada um por R\$ 97,43; 18 sapatenis kildare avaliado cada um por R\$ 82,43; 27 sapatins Mariner avaliado cada um por 78,68; 27 sapatos Dellus avaliado cada um por R\$ 52,43; perfazendo o total da avaliação dos bens supra mencionados o valor de R\$ 50.825,18 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos) em data de 15/02/2.005, que deverá ser atualizada para os atos (leilões) pela média do IGPDI e INPC, bens estes que encontram-se depositados em mãos do Sr. JORGE ANDRÉ COLLETTI depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito executando e a avaliação para a ocasião do ato. Intime-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul 11 de março de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.

Eu \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões



os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 07 de novembro de 2005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 21 de novembro de 2005, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos nº 64/1.999 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente: ESTADO DO PARANÁ e executado: OLLI ANTONIO VERZELETTI E Outros, dos bens seguintes: Um imóvel rural com a área de 27,8 há (vinte sete virgula oito hectares) de terrenos de culturas, capoeiras e pastagens nativas, constituído pelo lote 95 da gleba 04, 1ª parte da Colônia Xagú, Município de Nova Laranjeiras, sendo aproximadamente 50% mecanizado e 50% não mecanizável sendo em visto o relevo ser bastante acentuado, avaliado e atualizada a avaliação atingiu o valor de R\$ 33.645,22, BENFEI-TORIAS: 1) casa de madeira medindo aproximadamente 72m², coberta com telhas de fibrocimento de 3mm, aberturas de ferro, forro de madeira e piso misto, parte de assoalho de madeira e parte de cerâmica, em bom estado de conservação, avaliada e atualizada a avaliação atingiu o valor de R\$ 10.337,04 2) Um barracão medindo 400,00m², sem paredes ao redor, com os pés direito de concreto e de madeira, cobertura mista de telhas de barro e de fibrocimento de 3mm, com caibros de madeiras roliças de pinheiro e piso de chão batido, em bom estado de conservação, avaliada e atualizada a avaliação atingiu o valor de R\$ 6.891,36; 3) Um chiqueirão de madeira medindo 250,00 m², coberto com telhas de fibrocimento de 3mm, com piso de concreto bruto e caibros de madeiras roliças de pinheiro, em regular estado de conservação, avaliada e atualizada referida avaliação atingiu o valor de R\$ 8.614,20; EQUIPAMENTOS: 1) concha para carregar calcário, ano 1997, em regular estado de conservação avaliada e atualizada referida avaliação atingiu o valor de R\$ 344,57; 2) Um pulverizador Jacto, modelo condor, Serie 8.200, em bom estado de conservação, avaliada e atualizada referida avaliação atingiu o valor de R\$ 2.067,41; perfazendo o total da avaliação dos bens supra mencionados a importância de R\$ 61.899,80 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) em data de 27/06/2.005, data esta das atualizações das avaliações dos referidos bens, que devera referidos valores serem corrigidos pela média do INPC e IGPDI pela ocasião dos atos (leilões), encontrando-se mencionados bens depositados em mãos do SR. OLLI ANTONIO VERZELETTI, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Constantes nos autos: OBSERVAÇÃO: Caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local (átrio do Fórum desta Comarca). INTIMAÇÃO: pelo presente ficam intimados os devedores OLLI ANTONIO VERZELETTI, DILENE POTRICH VERZELETTI, EVALDO GOMES E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, bem como os credores BANCO DO BRASIL S/A., BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. (BANESTADO) e DEFENTÉCNICA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA na pessoa de seus representantes legais, das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de Justiça ou outra intimação pessoal. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito exequendo e a avaliação por ocasião do ato. Intimem-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul, 12 de maio de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_, **MARCOS MUZYKA,**  
Escrivão do Cível

#### **VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA PRAÇA dia 21 de novembro de 2.005, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos n.º 06/1.999 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA, dos bens seguintes: Um imóvel rural constituído pela chácara 22 do loteamento Rio da Prata, Município de Nova Laranjeiras PR.,

com 17.960,00m², matrícula n.º 15.726 do livro 2-2-BO do CRI local; 2) Armazém graneleiro fundo “V” paredes em concreto e estrutura metálica com a área de 600,00m²; 3) Armazém fundo chato em alvenaria e estrutura metálica, com a área de 300,00m²; 4) Um secador de cereais marca Comil, capacidade 25 toneladas hora; 5) 04 elevadores de cereais de alturas e capacidades diversas; 6) 02 máquinas de limpeza marca ARMCO capacidade de 30 toneladas/hora, bens estes em regular estado de funcionamento e conservação, avaliados e atualizada referida avaliação para data de 22/04/2.005 atingiu o valor de R\$ 527.312,87 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos) que deverá ser corrigido para ocasião dos atos (praças) pela média do INPC e IGPDI, encontrando-se depositados referidos bens em mãos do Sr. Luiz Celso Machado, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Constantes nos autos. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados a devedora COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA e os credores IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A., MONSANTO DO BRASIL LTDA, HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA, ZENEC DO BRASIL LTDA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ e MILÊNIA AGRO CIÊNCIAS S/A., na pessoa de seu representantes e/ou procuradores legais e JOSÉ KUSKOSKI e OTILIO MOTTA, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados para intimação pessoal ONUS: Constantes nos autos: DESPACHO: 1. Avoquei os atos em cartório. 2. Designo como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. 2. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul, 15 de 06 de 2005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

#### **VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a praças os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA PRAÇA dia 21 de novembro de 2.005, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos n.º 145/2.001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA, dos bens seguintes: 1) Um imóvel urbano medindo a área de 750,00m², sem benfeitorias, constituído do lote 03 da quadra 56 com a matrícula n.º 13.232 do livro 2-2-BE do CRI local, avaliado por R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) em 07/03/2.005 e depositados em mãos do Sr. ZILMAR BURG, depositário público desta Comarca; 2) Um imóvel rural constituído pela chácara 22 do loteamento Rio da Prata, quadro de Rio da Prata, com a área de 17.960,00m² matrícula n.º 15.726 do livro 2-2-BO do CRI local, com as seguintes benfeitorias: 1) Casa de máquinas/moegas em alvenaria e estrutura metálica com 400,00m²; 2) Armazém graneleiro fundo “V” paredes com concreto e estrutura metálica com 600,00m²; 3) Armazém fundo chato em alvenaria e estrutura metálica com 300,00m²; 4) Um secador de cereais marca Comil capacidade de 25 toneladas hora; 5) Elevadores de cereais de alturas e capacidades diversas; 6) 02 máquinas de limpeza marca ARMCO, capacidade 30 toneladas hora, bens estes em regular estado de conservação e funcionamento os quais foram avaliados por R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) em 28/07/2.005 e depositados em mãos do Sr. LUIZ CELSO MACHADO, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. OBS: As avaliações dos bens que irão a praças deverão ser atualizadas para ocasião dos atos (praças) pela média no INPC e IPGI. ONUS: Constantes nos autos. INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA e os credores BANCO DO BRASIL S/A., UNIMED – GUARAPUAVA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOVARTIS SEEDS LTDA, MERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA na pessoa de seu(s) representante(s) ou procurador(es) legal(is) e os credores Srs. NELSON ANTONIO DE ARAÚJO, OACIR DE PAULA MAGALHÃES, JOÃO CARLOS BECHER, ELIZEU ANTONIO MARQUARDT, ALVACIR FRETTE, JUAREZ ALVES DE ARAÚJO, JORGE ALTÍSSIMO, JOSÉ ALBERTI BATISTA, ANTONIO AMARIDL NOVAKOSKI e SIDNEY GOMES DA SILVS, das datas supra mencionadas caso não sejam encontrados pelo Sr. oficial de Justiça ou outra intimação pessoal. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr.

Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6.830/80. Intime-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul, 11 de abril de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

#### **VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que leiloeiro nomeado por este Juízo Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO levará a leilões os bens abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 07 de novembro de 2.005 com início às 09:00 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA PRAÇA dia 21 de novembro de 2.005, também com início às 09:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos n.º 182/1.998 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA, dos bens seguintes: Um imóvel urbano medindo a área de 603,00m² (seiscientos e três metros quadrados) de terrenos, constituído por parte dos lotes 11 e 12 da quadra 07 do loteamento Rio da Prata, tendo o lote 11 a área de 368,00m², registrado sob n.º 5-4-844 do livro 2-2-T e lote 12 com a área de 235,00m² com o registro 16.306 do livro 2-2-BQ ambos registros no CRI local, avaliado por R\$ 1.000,00 (mil reais) 25/09/2000 e as seguintes benfeitorias: a) Uma construção em alvenaria para fins comerciais, ou seja, um escritório e casa de balanço com 84,00m², avaliados por R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e uma balanço com capacidade para 60 toneladas com seus equipamentos avaliada por R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em data de 06/11/2.000, avaliação esta que deverá ser atualizada para os atos (praças) pela média do INPC e IPGI, encontrando-se depositados todos os bens em mãos do Sr. Luiz Celso Machado, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Constantes nos autos. INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados a devedora COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA, HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA, ZENEC DO BRASIL LTDA, MONSANTO DO BRASIL S/A., ESTADO DO PARANÁ, BANCO DO BRASIL S/A., INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), na pessoa de seu representantes e/ou procuradores legais e JOSÉ KUSKOSKI e ANTONIO RINALDI, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. oficial de Justiça. ONUS: Constantes nos autos: DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Nomeio como leiloeiro oficial o Sr. Fernando Serrano. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito exequendo e a avaliação para a ocasião do ato. Intimem-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Em 05 de maio de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

## **Londrina**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

Edital de Citação da confinante EUROPART – ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e herdeiros e sucessores do confinante falecido TAMIO ITAKUSSU, com prazo de trinta dias.

Edital de Citação da confinante EUROPART – ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, e herdeiros e sucessores da confinante falecido TAMIO ITAKUSSU atualmente em lugar ignorado, para contestarem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPÍO, autuada sob n.º 1343/2004, movida por KISUKU BABA, que tramita por este Juízo, sito na Avenida Duque de Caxias, 689 – Fórum, através da qual o Autor pleiteia que seja declarado de seu domínio o seguinte bem imóvel: *data de terras sob nº 12, da quadra 72, com área de 634,30m2, da planta festa cidade, centro, frente para a rua Hugo Cabral, matriculado sob nº 11.177 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício. ADVERTÊNCIA:* Caso não seja apresentada defesa, dentro do

prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelos autores, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s). Londrina, aos 14 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior**  
Juiz de Direito

#### **JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ**

#### **CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS**

**Av. Duque de Caxias, nº. 689 – Centro Administrativo – Telefone: (043) 3372-3141**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS – ANTONIETA COSTA DE OLIVEIRA, BEATRIZ COSTA DE OLIVEIRA PAVAN e CLÓVIS PAVAN, DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E INTERESSADOS, com prazo de 30-(trinta) dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível e Anexos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passados nos Autos n.º 658/2005 de AÇÃO DE USUCAPÍO em que são autores – MANUEL VIEIRA DOS SANTOS e AGOSTINHO VIEIRA GOMES e réus – ANTONIETA COSTA DE OLIVEIRA, BEATRIZ COSTA DE OLIVEIRA PAVAN e CLÓVIS PAVAN, que através do presente CITA os réus – ANTONIETA COSTA DE OLIVEIRA, BEATRIZ COSTA DE OLIVEIRA PAVAN e CLÓVIS PAVAN, os TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS e INTERESSADOS, de que os requerentes, na condição de agropecuaristas exercerem, desde o mês de Abril de 1969, em conjunto, a posse mansa e pacífica sobre o lote de terras n.º. 09-(nove), desmembrado de uma parte da Fazenda Santa Mônica, situada no Distrito de Irerê, Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná: Área de terras de formato irregular contendo 43,2476 há. Iniciando-se em um ponto no confrontante com terras do Sr. Leonizão Tavares da Silva (lote 08) e margem direita ro Ribeirão Saltinho, parte pela confrontação com terras do lote 08, no rumo SE04°57'46" e distância de 746,77 m, atingindo a divisa do lote n.º. 04, terras pertencentes aos proprietários: Leocir Moresco e Terezinha Sueli Barga Moresco, que parte por esta confrontação no rumo NE59°10'01" e distância de 450,70m, passando pelo lote n.º. 05, de propriedade dos mesmos até alcançar a divisa com terras pertencentes aos proprietários Marcos Dematte Marchi (espólio) e Mariza Dematte Marchi, que parte por esta confrontação no rumo NW01°26'47" e distância de 1490,81m, passando também por terras pertencentes ao Sr. Irineu Maurício Barrozo, que segue pela mesma no rumo SW62°33'33" e distância de 73,48m, atingindo a Rodovia que liga os distritos de Irerê e Pairquerê e partindo no sentido ao distrito de Pairquerê, segue por uma distância de 338,83m, até alcançar a divisa do lote pertencente a P.M.L. (antigo matadouro), seguindo assim pela mesma no rumo NW63°05'20" e distância de 168,04m, até atingir a margem direita do Ribeirão Saltinho, que parte por esta no sentido montante, até alcançar o ponto de partida onde se deu a descrição inicial do referido memorial. Desta forma e por determinação do r. Juízo, a pedido da parte autora expediu-se o presente edital para a CITAÇÃO dos réus – ANTONIETA COSTA DE OLIVEIRA, BEATRIZ COSTA DE OLIVEIRA PAVAN e CLÓVIS PAVAN, e de TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS e INTERESSADOS, para no prazo de 15-(quinze) dias, acompanhar(em) querendo, os atos ulteriores do processo, bem como, contestarem a presente ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), para o fim de ser julgada procedente a presente Ação de Usucapião, sendo reconhecido o domínio dos autores e a consequente expedição de mandado ao C.R.I. competente. E, para que chegue ao conhecimento dos réus e de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 31 de Agosto de 2005.- Eu \_\_\_\_\_ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**JOSÉ CICHOCKI NETO**  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ CARLOS DA SILVA – CPF/MF n.º 025.446.079-80, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos n.º 505/2002, de Busca e Apreensão, movidos pelo Banco ABN Amro Real S/A, que alega em resumo o seguinte: Tornou-se credor do requerido da importância de R\$ 4.363,74 (Quatro mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), atualizada em 27/06/02, pelo não pagamento das obrigações assumidas pelo financiamento da motocicleta Honda/CG 125 Titan KS, vermelha, ano 2002, gasolina, placas AKC-4156, chassi n.º 9C2JC30102R147044. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO do requerido JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF/MF n.º 025.446.079-80, dos termos da ação proposta para que no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de



dilação do edital, apresente contestação sob pena de revelia, bem como, de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Art. 319 do CPC, ficando ainda ciente de que em 28/12/04 o bem supra fora apreendido e depositado em mãos do Sr. Jose Santiago Torres através de Carta Precatória junto a comarca de Iguatemi-MS, tudo conforme despachos seguintes: "1- Com a presente o autor visa a busca e apreensão do veículo descrito na exordial, alegando que o réu não efetuou o pagamento acordado, mesmo notificado. 2- Conforme-se verifica dos documentos juntados está comprovada a mora. Assim defiro a liminar pleiteada, determinando a busca e apreensão do veículo descrito, depositando-o em mãos do credor ou a seus procuradores. 3- Executada a liminar, cite-se o réu para em 15 dias contestar. Em 08/07/02 – (a) Jurandir Rets Junior – Juiz de Direito". Desp. de fls. 05: J. Defiro. Em 23/08/2005. (a) Mario Nini Azzolini – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Em 31/08/2005. Eu. (a) (Elza Martins Oliveira – Emp. Jura-mentada), o fiz digitar e subscrevi.

(a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.

#### JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS, e extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 994/2003, em que é requerente – LUCIANA TEIXEIRA DA COSTA - e requerida – IRISMAR TEIXEIRA COSTA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER:** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no Vistos e Examinados os presentes autos de Interdição sob nº994/2003. **LUCIANA TEIXEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, auxiliar de odontologia, portadora do RG nº 5.891.438-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 908.678.909-91, residente e domiciliada à Rua Madre Henrique Cominacci, 750, bl. 12, apto. 104, Jardim Monte Belo, propôs ação de Interdição com pedido de curatela de **IRISMAR TEIXEIRA COSTA**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Cabo Luiz Budizaki, 77, Londrina-PR, alegando, em resenha, que, a interditanda é portadora de deficiência mental moderada e esquizofrenia simples, sendo dependente de familiares e incapacitada para praticar atos da vida civil. Afirma, que em virtude da impossibilidade dos irmãos assumirem o encargo de curador e na qualidade de sobrinha da requerida é pessoa habilitada e capaz de gerir os bens e direitos da mesma. Informa que necessita regularizar a interdição e curatela para solucionar problemas para receber o benefício previdenciário de sua tia. Em sede de tutela antecipada requer a nomeação da requerente como curadora provisória, para que não ocorram prejuízos à incapaz. Requer a procedência da interdição de Irismar Teixeira Costa, com a nomeação da requerente como curadora da requerida. Requer a intervenção do Ministério Público. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protesta por prova. Dá valor à causa e anexa documentos. No interrogatório a interditanda nada soube responder diante das perguntas formuladas (fls. 16). Submetida a exame pericial, constatou-se que a interditanda apresenta retardo mental profundo, psicose orgânica, Oligofrenia Severa (Imbecilidade), não sendo capaz de administrar bens ou praticar atos da vida civil. Remetido os autos ao Promotor de Justiça, posicionou-se favorável a procedência do pedido (fls.41). É o relatório. Decido. 1 – Trata-se de pedido de interdição formulado pela sobrinha da interditanda. 2 - Quanto a legitimidade para requerer a interdição é de reconhecer a enumeração estatuída no art. 1768 do Código Civil. A ordem é preferencial, mas a preferência não é absoluta, podendo o juiz altera-la, desde que, não resulte prejuízos ao interditando. Tendo em vista, que o pai da requerida encontra-se falecido (certidão de óbito de fls. 19) e que a genitora é pessoa de idade avançada, que declarou não possuir condições para assumir o engardo de curadora de sua filha (fls. 20). E ainda, que a requerente é pessoa maior e capaz, revelando-se habilitada a gerir os bens e direitos da interditanda. Não impedimento em sua nomeação como curadora da interditanda. 3 – No interrogatório a interditanda nada respondeu (fls. 16); pelo Laudo Pericial constatou-se que apresenta retardo mental profundo e psicose orgânica, sendo incapaz de gerir a si e seus bens. 4 - Possível diante destes dados verificar a incapacidade da interditanda para reger sua pessoa e administrar seus bens. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido para, de consequência, decretar a interdição de IRISMAR TEIXEIRA COSTA, inicialmente qualificada, e nomear sua curadora LUCIANA TEIXEIRA DA COSTA, igualmente qualificada, que deverá prestar o compromisso legal. Expeça-se respectivo edital e mandado de inscrição da sentença no Registro Público. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 16 de fevereiro de 2005. (a) JOSÉ CICHOCKI NETO – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Outubro de 2005.-Eu, \_\_\_\_\_(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**JOSÉ CICHOCKI NETO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS, e extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 585/2002, em que é requerente – DIRCE CARNIO - e requerido – LEONILDO SILVERIO DE SOUZA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER:** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e Examinados os autos de Ação de Curatela sob nº 585/2002. **Dirce Carnio**, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada no Distrito de Guaravera – PR, na Rua Guanabara, inscrita no CPF sob nº 395.051.249-15, portadora do RG nº 7.657.990-3, através de seu procurador propôs a presente Ação de Curatela em face de **Leonildo Silverio de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.664.709-7, residente e domiciliado no endereço supra citado, alegando em síntese que: Leonardo é portador de enfermidade mental, classificada como imbecilidade, é incapaz de reger sua vida e administrar seus interesses ou bens. Sempre foi representado por seu pai, contudo este faleceu e, assim, sua mãe, Dirce, passou a representá-lo. A autora pede a sua nomeação para o cargo de curadora; requer o benefício da assistência judiciária gratuita; e anexa documentos (fls. 04/08). O Ministério Público pediu a citação do interditando. O réu foi devidamente citado. No termo de interrogatório o interditado afirmou não saber o seu nome, a sua idade e onde mora, além de não estudar, nem trabalhar, só sair de casa acompanhado pela mãe e não saber o que era uma nota de R\$ 1,00 (um real). O Ministério Público requereu um perito para proceder o exame do interditado. O Laudo Psiquiátrico constatou que o paciente apresenta retardo mental grave, comportamento inadequado, embotamento afetivo, incapaz de relacionar-se com pessoas fora da família, bem como de gerir sua própria vida, mesmo doméstica, e administrar seus bens em caráter permanente. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da decretação da interdição de Leonildo Silverio de Souza e pela nomeação de sua mãe como curadora, inscrevendo-se a sentença no Registro Civil. É o Relatório. Decido. 1- Trata-se de ação através da qual a autora requer a curatela de seu filho, visto ser portador de deficiência mental, precisando dos cuidados da requerente. 2- O requerido passou por Laudo Psiquiátrico e foi considerado incapaz para exercer os atos da vida civil. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta julgo procedente a pedido da autora, nomeando-a curadora de Leonildo Silverio de Souza. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 29 de novembro de 2004. (a) JOSÉ CICHOCKI NETO – Juiz de Direito.- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Outubro de 2005.-Eu, \_\_\_\_\_(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**JOSÉ CICHOCKI NETO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS, e extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 291/2004, em que é requerente – JONATAS BERANGER e FRANCISCA DE OLIVEIRA BERANGER - e requerida – RITA MARIA DE OLIVEIRA, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER:** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: Vistos e Examinados os autos de Ação de Interdição sob nº 291/2004. **Jonatas Beranger e Francisca de Oliveira Beranger**, brasileiros, casados, ela do lar, ele técnico em eletrotécnica, residentes e domiciliados à rua Guarapuava, nº 50, Londrina – Paraná, através de sua procuradora propôs a presente Ação de Interdição em face de **Rita Maria de Oliveira**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à rua Guarapuava, Londrina - Paraná, alegando em síntese que: A requerida é irmã da requerente e morava com sua mãe até que engravidou e foi expulsa de casa. Os requerentes a recolheram em seu lar há mais de 06 (seis) meses e cuidam dela e do bebê, também estão tomando as medidas necessárias para a adoção legal da criança. A requerida está sob tratamento médico, pois apresenta retardo mental moderado, o que a impossibilita de reger sua vida e de cuidar do bebê. Os requerentes requerem a citação da interditanda; requerem a intimação do Ministério Público; pedem a nomeação de perito para a realização de exames; a procedência do pedido; pedem que sejam nomeados curadores definitivos da requerida; protestam por todos os meios de prova admitidos em direito; requerem o benefício da Justiça gratuita, dam à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e anexam documentos (fls.05/08). A interditanda foi devidamente citada. No termo de interrogatório, a interditanda respondeu às perguntas formula-

das. O Ministério Público manifestou-se pela nomeação de perito para proceder ao exame da interditanda. O laudo médico afirmou que a interditanda possui retardo mental moderado permanente e não possui capacidade para gerir a si e a seus bens, praticar os atos da vida civil, convívio social, incapaz de vida independente (asseio, higiene e alimentação), incapacidade laborativa total, possui idade mental correspondente a uma criança de 06 (seis) anos e é dependente definitivamente da família e de terceiros. O Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição da interditanda e pela nomeação da requerente como sua curadora, inscrevendo-se a sentença no Registro Civil e publicando-a na forma do art. 1184 do Código de Processo Civil. É o Relatório. Decido. 1- Trata-se de ação através da qual os requerentes requerem a interdição de Rita Maria de Oliveira, visto ser portadora de deficiência mental, precisando dos cuidados dos requerentes. 2- A requerida foi submetida a exame psiquiátrico, cujo laudo elaborado considerou-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido dos requerentes para, de consequência, decretar a interdição de RITA MARIA DE OLIVEIRA e, por isso, nomear o requerente, JONATAS BERANGER, curador da requerida. Expeçam-se editais e mandado para os fins de direito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 10 de março de 2005. (a) JOSÉ CICHOCKI NETO – Juiz de Direito.- E, para que chegue ao conhecimento

de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Outubro de 2005.-Eu, \_\_\_\_\_(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**JOSÉ CICHOCKI NETO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS, e extraído dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº. 249/2002, em que são requerentes – ATILIO PRUDENTE DE MELLO e NEUSA APARECIDA DE MELLO - e requerido – EZIO LUIZ PRUDENTE DE EMLLO, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER:** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença:“ VISTOS e EXAMINADOS os presentes autos de Interdição sob nº249/2002. **ATILIO PRUDENTE DE MELLO e NEUSA APARECIDA DE MARI MELLO**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Aeronáutica, nº91, Londrina-PR, ele portador da Cédula de Identidade nº 707164, ela portadora da Cédula de Identidade nº 6980984-7, propuseram ação de interdição com pedido de curatela de seu filho **ÉZIO LUIZ PRUDENTE DE MELLO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº6.996.277-7, alegando em síntese que: O interditando apresenta problemas físicos e psíquicos em decorrência de parto quando do seu nascimento (18/07/1972), e que tais sequelas impossibilitam-no de reger a sua pessoa e administrar seus bens. Que necessitam da curatela para requererem junto ao INSS o Benefício da Prestação Continuada, conferido aos incapazes de trabalhar e que tenham condições econômicas precárias. Requer a procedência do pedido de interdição, com a nomeação dos requerentes como curadores do requerido; a remessa da sentença ao Cartório de 1º Ofício para que sejam registrados junto ao registro de nascimento; requer também os benefícios da assistência judiciária gratuita.Protesta por provas, dá valor à causa e anexa documentos (fls. 02/13). Citado o interditando, foi ele interrogado (fls. 18), e submetido a exame pericial, no qual constatou-se que o requerido apresenta anormalidade psíquica, de caráter permanente decorrente de anóxia e meningite neonatal, acarretando atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, déficit cognitivo, auditivo e de linguagem acentuados, e limitação para a realização de tarefas cotidianas (fls. 63). Remetido os autos ao Promotor de Justiça, posicionou-se favorável a procedência do pedido (fls.65). É o relatório. Decido. Pleiteia os requerentes a interdição de seu filho, tendo em vista a incapacidade mental da qual é portador. 2-Nota-se a legitimidade dos requerentes, para pleitear a interdição de seu filho (certidão fls. 07). 3- O interditando, por sua vez, no interrogatório judicial, apresentou resposta incompreensíveis (fls. 18). Das respostas aos quesitos oferecida pelo Perito, constatou-se que o interditando é portador de anomalia psíquica de caráter permanente, decorrente de anóxia e meningite neonatais, acarretando o atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, déficit cognitivo, auditivo e de linguagem acentuados, o que comprova a incapacidade dele para reger a sua pessoa e administrar os seus bens (fls. 63). Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido para, de consequência, decretar a interdição de **EZIO LUIZ PRUDENTE DE MELLO**, inicialmente qualificado, e nomear curador seu pai **ATILIO PRUDENTE DE MELLO**, igualmente qualificado, que deverá prestar o compromisso legal. Expeça-se respectivo edital e mandado de inscrição da sentença no Registro Público. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 25 de fevereiro de 2005. (a) JOSÉ CICHOCKI NETO – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados, e para que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de

Londrina, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 2ª V. CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR. Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo

#### EDITAL DE 1º E EVENTUAL 2º LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e eventual segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade de JABUR PNEUS S/A, na seguinte forma:

DATA DO 1º LEILÃO: Dia 11/11/2005, às 14:10 horas, por preço não inferior à avaliação.

DATA DO 2º LEILÃO: Dia 25/11/2005, às 14:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: Para o caso de não realização nas datas marcadas, por motivo superveniente, fica desde logo designado o primeiro de útil subsequente para a sua realização.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, na Av. Duque de Caxias, 689.

PROCESSO: CARTA PRECATORIA nº 000158/2004, em que é exequente AGRICO - AGRICOLA COM. REPRESENT. IVAI LTDA. e executada JABUR PNEUS S/A., oriunda da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (EM EXECUÇÃO) nº 837/1995, a qual se encontra em processamento perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Paranavaí – PR..

DESCRIÇÃO DOS BENS: TRINTA E DOIS (32) PNEUS NOVOS, da marca KUNHO TIRES, modelo 215/55 Z R 16

AVALIAÇÃO PRIMITIVA DOS BENS EM 10/06/2003: R\$ 386,00 (cada um). Total à R\$ 12.352,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), cuja atualização até 13/10/2005 perfaz o importe de R\$ 14.536,00 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

DEPÓSITO: Depositado em mãos da devedora JABUR PNEUS S/A..

ÔNUS: Nada consta.

VALOR PRIMITIVO DA DÍVIDA EM 08/11/1999: R\$ 8.258,26 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), cuja atualização até 13/10/2005 perfaz o importe de R\$ 19.071,81 (DEZENOVE MIL, SETENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

INTIMAÇÃO: Fica a devedora JABUR PNEUS S/A., na pessoa de seu(sua) representante legal, desde logo intimada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal.

Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 14 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 11/05

#### COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu MAURO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Rancho Alegre-PR, nascido em 11.06.1962, filho de Élio Rodrigues Pereira e Maria R. Garcia, atualmente em lugar incerto, de que, por sentença prolatada em data de 11 de outubro de 2004 constante de fls. 59/61, dos autos nº 002.272-7, de Ação Penal, contra si proposta pelo Ministério Público, foi CONDENADO a pena de 01 (um) ano de detenção em regime aberto, por infração do artigo 129, caput, do Código Penal. Outrossim, por sentença datada 02.09.2005 foi TRANSFERIDO o acusado do regime aberto para o SEMI ABERTO, a ser cumprido junto a Colônia Penal Agrícola do Estado, da qual fica por este intimado para, querendo, no prazo de dez (10) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar recurso, sob as penas da lei. Condenado ao pagamento das custas processuais.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 05 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Emanuel Marinho, Secretário designado, o fiz digitar e subscrevi.

**WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA**  
JUIZ DE DIREITO





FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografeei e subscrevi.

**ALEXANDRE KOZECHEN  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL  
MARINGÁ - PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALICE FORMAGI COM  
O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0348/1997 de INTERDIÇÃO, requerida por TEREZINHA FORMAGI MEDEIROS, foi decretada a interdição de ALICE FORMAGI, brasileira, solteira, nascida aos 2 de outubro de 1956, conforme certidão de nascimento n.º 12.082 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Marialva-Pr, residente e domiciliada à Rua Império, 915, Jd. São Reno, na cidade de Sarandi-Pr, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) TEREZINHA FORMAGI MEDEIROS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Montevidé, 154, Jd. Castelo na cidade de Sarandi-Pr. Maringá, 02 de Agosto de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografeei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL  
MARINGÁ - PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OLIMPIA MARTINS  
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0423/1999 de INTERDIÇÃO, requerida por FRANCISCA CESARINA AMORIM, foi decretada a interdição de OLIMPIA MARTINS, brasileira, solteira, nascida aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de um mil novecentos e cinquenta e um, no Distrito de Botelhos, Estado de Minas Gerais, portadora da certidão de nascimento n.º 9.873, lavrado às fls. 199 verso, do livro 13-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca, Município e Distrito de Botelhos, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliada à Rua Samuel Wainer, 136, Vila Esperança, nesta cidade e Comarca, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA CESARINA AMORIM, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG n.º 1.735.080, inscrita no CPF/MF sob n.º 505.613.919-04, residente e domiciliada à Rua Samuel Wainer, 136, Vila Esperança, nesta cidade e Comarca. Maringá, 04 de Fevereiro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografeei e subscrevi.

**LIÉJE A. S. G. BONETTI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE  
JADIR GONÇALVES ALVES  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob n.º 473/04 de INTERDIÇÃO requerida por JANAIR GONÇALVES NUNES, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **Jadir Gonçalves Alves**, brasileiro, incapaz, portador do CI RG n.º 9.582.265-7/PR e inscrito no CPF/MF n.º 700.833.559-87, residente e domiciliado na Av. Senador Petrólio Portela, 25, J. Aclimação, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Jadir Gonçalves Nunes. Nada mais. Maringá, 05 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA  
Juiz de Direito.**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL  
MARINGÁ - PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AILTON DE OLIVEIRA  
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0081/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por DAVINA MARIA DE OLIVEIRA, foi decretada a interdição de AILTON DE OLIVEIRA, declarando-o incapacitado para

exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) DAVINA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 1.666.188 SSP/PR, e inscrita no CPF n.º 006.611.319-98, residente e domiciliada à Rua Saint Hilaire, n.º 1.646 - zona 05, em Maringá, Paraná. Maringá, 05 de Dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografeei e subscrevi.

**EDUARDO NOVACKI  
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE,  
FANTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA,  
NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM  
PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, ao requerente FANTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de FALÊNCIA sob n.º 000575/1996, em que são: FANTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA requerente -e- R. A TAIT CONFECÇÕES ME requerido. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do(a)(s) mesmo(s) para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

**PORTARIA 002/2000  
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS  
ESCRIVÃO**

**Medianeira**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
MEDIANEIRA-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
O DR. JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PC-17/2001 em que figura como réu AURELIANO DOEBBER BARRROS, filho de Francisco Chagas Machado Barros e Eronica Doeber, nascido em 25-06-1978, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado da decisão datada de 13-10-2005, que converteu a pena restritiva de direitos, em pena privativa de liberdade, ante ao descumprimento das condições, passando ao regime aberto. Ficando pelo presente devidamente intimado para que em 10 dias compareça em Juízo a fim de realizar a audiência admonitória, ou justifique a impossibilidade de assim proceder, bem como para que efetue o pagamento das custas e multa, sob pena de suspensão cautelar do regime aberto, com a conseqüente expedição de mandado de prisão em seu desfavor. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quinta-feira, 20 de outubro de 2005. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo. A)- JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR – JUIZ SUBSTITUTO.

**COMARCA DE MEDIANEIRA-PR  
VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
O DR. JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime n.º 45/2004, em que figura como réu LEONEL FARIAS DO AMARAL, filho de Adolfo Soares do Amaral e de Maria Aldina Farias do Amaral, residente anteriormente em Medianeira, atualmente residente em LUGAR INCERTO, ficando citado para que compareçam perante este juízo no dia 11-11-2005, as 13:30 horas, junto a Vara Criminal local, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 302, inc. IV da lei 9503/97 Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 20 de outubro de 2005. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. a)- JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR – JUIZ SUBSTITUTO

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :**

O Doutor Guilherme Cubas Cesar Juiz De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 13 de novembro de 2003, nos autos de Interdição n.º 171/2004, de-

cretou a INTERDIÇÃO de ADELINO FRESCKI NETO, nascido em 17/07/1962, filho de Waldemar Frescki e Doralina Paz Padilha, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitado para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADOR o Sr. EMILIA FRESCKI. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 23 de setembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

**Ricardo Ferreira Damião  
Aut. Portaria 01/05 – Cível .**

**Palmas**

**EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO dos executados  
MADEPALMAS IND. COM. E TRANSP. DE MADEIRAS  
LTD.A. (CGC n.º 05.025.690/0001-96), JOSECLER  
BARP, DURVALINO JOÃO BARP, SUELI A DAS  
GRAÇAS F. PRIMO, e ARYONE NEPOMUCENO  
Com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade da executada **MADEPALMAS IND. COM. E TRANSP. DE MADEIRAS LTD.A.**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO** : **Dia 01.12.2005, às 10:00 horas.** por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO** : **Dia 20.12.2005, às 10:00 horas.** para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;  
**OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;  
**LOCAL** : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n”;  
**PROCESSO** : Autos nº 60/96 de Executivo Fiscal, em que é exequente: CREA e executado: Madepalmas Ind. Com. e Transp. de Madeiras Ltda.;  
**BEM(NS)** : 1ª) Uma fita de desdobro vertical, com volante 80cm, com chave, completa em bom estado de funcionamento.-Avaliada referida fita em perfeito estado de conservação e funcionamento por R\$3.042,00; **TOTAL DA AVALIAÇÃO** :R\$3.042,00, em 16.09.05;  
**DEPÓSITO** :  
Em mãos dos depositários particulares, os próprios executados JOSECLER BARP e ARYONE NEPOMUCENO;  
**VALOR DA DÍVIDA** :R\$7.329,35, em 10.08.04;  
**ÔNUS** :O constante dos autos;  
**INTIMAÇÃO** : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **MADEPALMAS IND. COM. E TRANSP. DE MADEIRAS LTD.A.**, na pessoa de seus representantes legais, **JOSECLER BARP, DURVALINO JOÃO BARP, SUELI A DAS GRAÇAS F. PRIMO e ARYONE NEPOMUCENO.** se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.  
Palmas, 13 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**PAULO B. TOURINHO  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
Av. Barão do Rio Branco, s/n”, centro – Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”  
Fone: (46)263-2691 – Fone/Fax: (46) 263-1321 – CEP: 85555-000 – Palmas – PR  
**e-mail:** varaciveldpalmas@proserv.com.br

**EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO** dos executados **JOSECLER BARP** (CPF/MF nº 798.082.809-78) e **ARYONE NEPOMUCENO** (CPF/MF nº 435.078.329-68).  
Com o prazo de 05 (cinco) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade dos executados **JOSECLER BARP** e **ARYONE NEPOMUCENO**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO** : **Dia 01.12.2005, às 10:00 horas.** por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO** : **Dia 20.12.2005, às 10:00 horas.** para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;  
**OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;  
**LOCAL** : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n”;  
**PROCESSO** : Autos nº 411/98 de Execução de Título Judicial, em que é exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e executados: Josecler Barp e outro;

**BEM(NS)** : 1ª) 10 (dez) m3 de pinus Eliot serrado – 1 x 4 x 270., avaliado o m3., de referida madeira de boa qualidade por R\$105,00 e todos os 10 m3., por R\$1.050,00;  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO** :R\$1.050,00, em 15.04.2002;  
**DEPÓSITO** :  
Em mãos do Depositário particular, o executado Aryone Nepomuceno;  
**VALOR DA DÍVIDA** : R\$522,72, em 18.05.2001;  
**ÔNUS** :Não consta nos autos;  
**INTIMAÇÃO** : Ficam desde logo intimados os executados **JOSECLER BARP** e **ARYONE NEPOMUCENO**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.  
Palmas, 14 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**PAULO B. TOURINHO  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
Av. Barão do Rio Branco, s/n”, centro – Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”  
Fone: (46)263-2691 – Fone/Fax: (46) 263-1321 – CEP: 85555-000 – Palmas – PR  
**e-mail:** varaciveldpalmas@proserv.com.br

**EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO** da executada **ASSOCIAÇÃO DOS REFLORESTADORES DE PALMAS** (CNPJ nº 02.095.786/0001-01) na pessoa de seu presidente **CARLOS WEISSHEIMER**.  
Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade da executada **ASSOC. DOS REFLORESTADORES DE PALMAS**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO** : **Dia 01.12.2005, às 09:00 horas.** por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO** : **Dia 20.12.2005, às 09:00 horas.** para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;  
**OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;  
**LOCAL** : Edifício do Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”, sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n”;  
**PROCESSO** : Autos nº 093/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA e executada: Assoc. Dos Reflorestadores de Palmas;  
**BEM(NS)** : 1ª) Doze mil (12.000) mudas de pinus Taeda APS, localizados no Viveiro Municipal de Palmas, antiga Café do Paraná.-Avaliada cada muda em R\$ 0,13 e todas as 12.000 por R\$ 1.560,00;  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO:**R\$1.560,00, em 12.09.05;  
**DEPÓSITO** :  
Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado Carlos Weissheimer;  
**VALOR DA DÍVIDA** : R\$ 2.048,52, em 03.09.2001;  
**ÔNUS** :Não consta nos autos;  
**INTIMAÇÃO** : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **ASSOC. DOS REFLORESTADORES DE PALMAS**, na pessoa de seu presidente Sr. **CARLOS WEISSHEIMER** se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.  
Palmas, 14 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**PAULO B. TOURINHO  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
Av. Barão do Rio Branco, s/n”, centro – Fórum “Desembargador Cid Câmpelo”  
Fone: (46)263-2691 – Fone/Fax: (46) 263-1321 – CEP: 85555-000 – Palmas – PR  
**e-mail:** varaciveldpalmas@proserv.com.br

**EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO** do executado **CONRADO AUFFINGER** (CPF/MF nº 294.843.919-15).  
Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **CONRADO AUFFINGER**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO** : **Dia**



**01.12.2005, às 09:00 horas.** por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO** : **Dia**  
**20.12.2005, às 09:00 horas:**  
**OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum na data acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;  
**LOCAL** : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;  
**PROCESSO** : Autos nº 94/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e executado: Conrado Auffinger;  
**BEM(NS)** : 1ª) Uma betoneira auto carregável 320 litros, com 4 pneus carecas, sem placa de identificação, em bom estado de conservação e funcionamento.-Avaliada referida betoneira por R\$660,00;  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO** : R\$660,00, em 12.09.05;  
**DEPÓSITO** :  
 Em mãos do Depositário particular, o próprio executado Conrado Auffinger;  
**VALOR DA DÍVIDA** : R\$ 553,27, em 18.11.2002;  
**ÔNUS** : O constante dos autos;  
**INTIMAÇÃO** : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **CONRADO AUFFINGER**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 14 de outubro de 2005.

Eu, \_\_\_\_\_, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**PAULO B. TOURINHO**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado ENIO D. MASCARELLO. CGC nº 84.960.673/0001-83, na pessoa de seu representante legal, e ENIO DEJAIR MASCARELLO, CPF nº 294.836.979-72, e F. L. REZER MERCADO, CNPJ nº 03.572.983/0001-29, na pessoa de seu representante legal.**  
**Com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade da executada **FL. REZER MERCADO**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO** : **Dia**  
**06.12.2005, às 10:00 horas.** por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO** : **Dia**  
**22.12.2005, às 10:00 horas.** para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;  
**OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;  
**LOCAL** : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;  
**PROCESSO** : Autos nº 147/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: ENIO D. MASCARELLO e OUTROS;  
**BEM(NS)** : 1ª) Uma câmara fria, marca Oeste, cor branca, s/n um metro e cinco de largura, por um metro e setenta de altura, em perfeito estado de uso e conservação.-Avaliada referida câmara (geladeira) com uma porta a qual encontra-se desativada por R\$1.200,00. - 2ª) Um balcão frigorífico, com três portas, feito em formica e madeira tipo imbuia, com 82 centímetros de altura, por dois metros e setenta de comprimento, com visor de vidros de quatro portas em cima.- Avaliado referido balcão em regular estado de conservação desativada por R\$760,00. - 3ª) Uma prateleira de aço de sei metros dividida de metro em metro e também seis divisões na altura.-Avaliada referida prateleira em regular estado de conservação por R\$70,00;  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO** :R\$2.030,00, em 10.08.04;  
**DEPÓSITO** :  
 Em mãos do Depositário particular, F.L. Rezer Mercado;  
**VALOR DA DÍVIDA** :R\$7.509,97, em 28.12.04;  
**ÔNUS** :O constante dos autos;  
**INTIMAÇÃO** : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **ENIO D. MASCARELLO**, na pessoa de seu representante legal, **ENIO DEJAIR MASCARELLO** e **FL. REZER MERCADO**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.  
 Palmas, 13 de outubro de 2005.  
 Eu, \_\_\_\_\_, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**OBS:** Certidão da dívida ativa nº 90.2.97.006982-45, 90.6.97.018564-98, 90.6.97.018565-79, 90.6.97.018566-50, 90.6.97.018567-30 e 90.7.97.001729-91.

**PAULO B. TOURINHO**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO do executado SANTO FEDRIGO. (CPF nº 004.490.249-20), e sua ESPOSA.**

**Com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do devedor **SANTO FEDRIGO**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRA PRAÇA** : **Dia**  
**06.12.2005, às 09:00 horas.** por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDA PRAÇA** : **Dia**  
**22.12.2005, às 09:00 horas.** para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;  
**OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;  
**LOCAL** : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;  
**PROCESSO** : Autos nº 23/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: União e executado: Santo Fedrigo;  
**BEM(NS)** : 1ª) Um lote de terreno, situado no quadro urbano desta cidade de Palmas-PR, medindo cinco metros e cinquenta centímetros (5,50 ms) por dezessete metros e cinquenta centímetros (17,50 ms) com as divisas constantes na matrícula nº 1.650 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.-Avaliado referido terreno de fundos, sem frente para a rua contendo uma pequena construção em alvenaria, em bom estado de conservação, área de serviço, por R\$8.812,00;  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$8.812,00, em 12.08.05;  
**DEPÓSITO** :  
 Em mãos do Depositário particular, o próprio executado Sr. Santo Fedrigo;  
**VALOR DA DÍVIDA** : R\$109.578,06, em 31.07.2000;  
**ÔNUS** :O constante dos autos;  
**OBSERVAÇÃO** : O bem supra indicado poderá se arrematado de forma parcelada em até 60 vezes, sendo que, cada parcela não poderá ter valor menor do que R\$250,00, e que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. O bem ficará gravado por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União;  
**INTIMAÇÃO** :Fica desde logo intimado o executado **SANTO FEDRIGO e sua ESPOSA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.  
 Palmas, 14 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**PAULO B. TOURINHO**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado ALDMAR OSTERNACK PEDROSO (CPF, não consta nos autos).**

**Com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **ALDMAR OSTERNACK PEDROSO**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO** : **Dia**  
**01.12.2005, às 09:00 horas.**  
**SEGUNDO LEILÃO** : **Dia 20.12.2005, às 09:00 horas.**, por preço não inferior ao da avaliação, não sendo aceito preço vil ;  
**OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;  
**LOCAL** :Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;  
**PROCESSO** :Autos nº 117/00 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF/PR e executado: Aldmar Osternack Pedroso;  
**BEM(NS)** : 1ª) Uma balança Filizola, com capacidade para 150kg. (cento e cinquenta Quilos). Obs. Balança de Farmácia, em bom estado de conservação.-Avaliada referida balança em perfeito estado de funcionamento e boa conservação por R\$711,00;  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO** : R\$711,00, em 12.09.2005;  
**DEPÓSITO** :  
 Em mãos do Depositário particular, o próprio executado Aldmar Osternack Pedroso;  
**VALOR DA DÍVIDA** : R\$ 325,57, em 10.10.2002;  
**ÔNUS** :O constante dos autos;  
**INTIMAÇÃO** : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **ALDMAR OSTERNACK PEDROSO**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.  
 Palmas, 14 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**PAULO B. TOURINHO**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado FARMÁCIA CACIQUE LTDA. (CNPJ 79.542.577/0001-85), na pessoa de seu representante legal.**

**Com o prazo de 15 (quinze) dias.**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado **FARMÁCIA CACIQUE LTDA.**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRO LEILÃO** : **Dia**  
**01.12.2005, às 9:00 horas.** por preço não inferior ao da avaliação;  
**SEGUNDO LEILÃO** : **Dia 20.12.2005, às 9:00 horas.** por preço não inferior ao da avaliação;  
**OBSERVAÇÃO** : Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;  
**LOCAL** :Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/n°;  
**PROCESSO** :Autos nº 129/02 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF/PR., e executado: Farmácia Cacique Ltda;  
**BEM(NS)** : 1ª) Um computador Pentium III, monitor de 15 polegadas, marca Aoc espectrum, com teclado, mouse.-Avaliado referido computador em perfeito estado de conservação e funcionamento por R\$936,00;  
**TOTAL DA AVALIAÇÃO** : R\$936,00, em 12.09.05;  
**DEPÓSITO** :  
 Em mãos do Depositário particular, OLDEMAR PEDROSO;  
**VALOR DA DÍVIDA** : R\$964,51, em 13.11.02;  
**ÔNUS** :O constante dos autos;  
**INTIMAÇÃO** : Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **FARMÁCIA CACIQUE LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.  
 Palmas, 14 de outubro de 2005.  
 Eu, \_\_\_\_\_, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**PAULO B. TOURINHO**  
**Juiz de Direito**

## Palotina

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob nº 373/2005 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 09 de agosto de 2005, pelo valor de R\$-300,00, a requerimento de MARIA DAS NEVES BEZERRA RAMOS em face de MARIANE BEZERRA RAMOS, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIANE BEZERRA RAMOS, brasileira, solteira, nascida em 25/09/1972, inscrita no CPF n. 881.519.569-68, residente e domiciliada na Rua Osmino Baungratz, 530, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-a absolutamente incapaz, devido ser portadora de seqüelas neurológicas, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeada como curadora sua mãe MARIA DAS NEVES BEZERRA RAMOS, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n. 148.369 SSP/PR e inscrita no CPF n. 164.306.701-04, residente e domiciliada na Rua Osmino Baungratz, 530, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, (KELLY CRISTINA YOKOTA), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

**KELLY CRISTINA YOKOTA**  
**Empregada Juramentada do Cível**  
**(Assinatura autorizada pela portaria 009/2005, deste Juízo)**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos registrados sob nº 484/2004 de INTERDIÇÃO, ajuizada em 29 de novembro de 2004, pelo valor

de R\$-260,00, a requerimento de VALDEMAR SERAFIN em face de VERONICA SERAFIN, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de VERONICA SERAFIN, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n. 6.838.888-0SSP/PR e inscrita no CPF/MF n. 059.666.949-66, residente e domiciliada na Rua Pioneiro, 469, Centro, nesta Cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, embora não seja incapaz, está fisicamente debilitada, onde foi nomeado como curador seu filho VALDEMAR SERAFIN, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 3.908.567-4SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. 545.924.889-20, residente e domiciliado na Rua Pioneiro, 469, Centro, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, (KELLY CRISTINA YOKOTA), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

**KELLY CRISTINA YOKOTA**  
**Empregada Juramentada do Cível**  
**(Assinatura autorizada pela portaria 009/2005, deste Juízo)**

## Paranavai

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL Nº. 188/2005 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JAMES EREDIA RUIZ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº. 207/2005 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: AUTOMOTOR PARANAVAI VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., exequente e JAMES EREDIA RUIZ, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado: JAMES EREDIA RUIZ, para no prazo de vinte e quatro (24) horas efetuar o pagamento da importância de R\$ 10.450,78, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu (a) Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão o fiz digitar. (a) RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES – Escrivão. (Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI – PR ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA SUZISLEI CARLA RETROVATO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**FAZ SABER** aos que o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a herdeira **SUZISLEI CARLA RETROVATO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo encontra-se em trâmite os autos de **INVENTARIO** sob nr. **428/2004**, em que é inventariante **ESMERALDA LUIZA DE OLIVEIRA**, e inventariado **LOURIVAL RETROVATO**, fica a herdeira acima **CITADA** para manifestar-se sobre as primeiras declarações apresentadas; relação de herdeiros **CLEBERSON DE OLIVEIRA TROVATO; SUZISLEI CARLA RETROVATO e ESMERALDA LUIZA DE OLIVEIRA**, bens: Lote nr. 24, da quadra 09, situado no Conjunto Residencial Vila Nova, nesta cidade, com área de 207,90 m2, contendo uma casa residencial em alvenaria, com 27,40m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nr. 1.571, do CRI 2º Ofício. PARTILHA APRESENTADA., Cleberson 40%, Suzislei 40% e Esmeralda 20%. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, \_\_\_\_\_, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**CLÁUDIA CATAFESTA**  
**Juíza Substituta**

**EDITAL Nº 207/2005 DE INTERDIÇÃO DE ADÉLIA GILBERTA GION, com o prazo de 20 (vinte) dias.**

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.  
 Data da sentença: 03/08/2005.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curador o Sr. Adalberto Francisco Nascimento, o qual deverá ser intimado para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: A interdita é portadora de anomalia psíquica e amnésia de fixação mediata e recente com consequência de deficiência circulatória (F. 04 do CID-10), e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curador: Adalberto Francisco Nascimento.

Processo: Autos nº 10/2005 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de setembro de dois mil e cinco. EU \_\_\_\_\_ - Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o digitei e assinou.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

## Peabiru

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEBIRU-PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL**  
**“CONCORDATA PREVENTIVA DE : DELTA -**  
**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA –**  
**AUTOS DE N.06/2005.**

“AVISO”

O comissário da - DELTA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA , **Anezo dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PR n.11.145, com escritório profissional estabelecido na Av. Dr. Dídio B. Belo n.653-Pebiru-Pr., fone 0XX-44-3531-1312, em cumprimento ao que determina o art.169-I da Lei de Falências n.7.661/45, torna público a quem interessar possa, que foi nomeado pelo juízo para exercer o cargo de comissário na Concordata Preventiva da Empresa retro e que doravante está à disposição dos credores e demais interessados, no endereço retro, para prestar as informações necessárias, nas segundas e terças feiras das 09:00 às 11:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente aviso que será publicado na forma da lei .

Peabiru, 13 de outubro de 2005.

**Anezo dos Santos**  
comissário

**“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE**  
**INTERDIÇÃO DE JOSIANE PEZINI DOS SANTOS”**

Editai de publicação da sentença de interdição de Josiane Pezini dos Santos, requerida por Santa Pezini dos Santos, nos autos sob nº. 61/2004 de Ação Interdição, pelo presente torna pública a sentença prolatada às fls. 48/49 dos autos supra mencionado, em que sua parte final diz: “... Isto posto, ante os elementos dos autos, acolho o pedido inicial e o parecer ministerial, e decreto a interdição da requerida Josiane Pezini dos Santos, qualificada às fls. 02 nomeando-lhe curadora Santa Pezini dos Santos, com fundamento no artigo 1177 inciso III do CPC, e artigos 1767 I, 1768 III, e 1773 do Código Civil/2002, a qual deverá prestar o compromisso legal, no livro próprio, conforme artigo 1187 do CPC. Ante a inexistência de bens imóveis, deixo de especializar a hipoteca legal. Procedam-se os atos previstos no artigo 1184 CPC. ...”. O(a) requerente goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Peabiru, 22 de setembro de 2005. Eu, Ornelia T. Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

**SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI**  
Juiz de Direito Designado

## Pinhais

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** EDITAL n.º 137/2.005. EDITAL DE CITAÇÃO DE UMBERTO SCARPA e s/m se casado for, ou seus sucessores ANANIAS BATISTA DOS SANTOS e s/m se casado for ou seus sucessores, e EVENTUAIS INTERESSADOS NOS AUTOS DE USUCAPIÃO n.º 580/2.005, NA FORMA ABAIXO. O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPIÃO sob o n.º 580/2.005 em que é requerente HELIO GONZAGA DINIZ e outros e requerido UMBERTO SCARPA e outros, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, eventuais interessados no imóvel usucapiendo, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Ad-

vertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte descrita: “os requerentes possuem há mais de 10 anos a posse mansa e pacífica e ininterrupta do imóvel a saber: Lote n.º 293-D, planta Núcleo Colonial de Pinhais, Município de Pinhais, Estado do Paraná, com área de 450,00 m², confrontando-se ao norte com o lote n.º 293-B, numa extensão de 12,50m; ao sul, confronta-se com a rua Henrique Coelho Neto, numa extensão de 12,50 metros; ao leste, confronta-se com o lote 294-C numa extensão de 36,00 metros; ao Oeste, confronta-se com o lote n.º 293-C numa extensão de 36,00 metros. Os requerentes sempre possuíram o imóvel como seu, pagando todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, zelando pela sua conservação e, inclusive, construindo uma casa que lhes serve de moradia”. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 21 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 580/05. 1- Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art. 942). 2- Cientifiquem-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente, cópia da inicial e dos documentos que a instruem. 3- Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público (CPC, art. 944). 4- Concedo por hora os benefícios da assistência judiciária. 5-Intimem-se. Pinhais, 06 de maio de 2005. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito Designado” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2005. Eu, (a) Juvenino Rodrigues Junior - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi. (a) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito Designado.

## Pinhão

**Editai de citação do requerido Adão de Paula, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Editai de citação do requerido **Adão de Paula**, brasileiro, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, se processam os termos dos **Autos nº 258-2003 de Divórcio Direto**, em que é Requerente **I.D.F.D.P.**, e Requerido **A.D.P.**; para que conteste, querendo a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de se não o fizer, serem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Autos n.º 258/03. Defiro o pedido de fls. (19), *expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, diligências necessárias. Int. Em, 28/07/2005. (a) Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito”.* **Advertência do art., 285 parte final do CPC:** “Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo(a) requerido(a) como verdadeiros os fatos articulados pela Autora”. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito. A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 10/08/2005. (a) Jean Daniel Silva, Auxiliar Juramentado, que o fiz, datilografei e subscrevi.

(a)**Luiz Carlos Arruda**  
- Escrivão -  
- Subscrição por ordem do MM. Juiz -  
- Autorizada pela Portaria nº 012-91 -

## Piraquara

**JUIZ DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA-PR**  
**VARA CRIMINAL, FAMILIA E INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE**  
**Av. Getúlio Vargas, 1417 - Edifício do Fórum**

JUSTIÇA GRATUIRA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS  
AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO nº 280/2004

Requerido: Valdomiro de Mello A Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, MMA Juíza de Direito da Vara Criminal, do Foro Regional de Piraquara-PR,

FAZ SABER a todos os que do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível citar pessoalmente o a Requerido VALDOMIRO DE MELLO, brasileiro, casado, com qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como consta nos autos que não foi possível citá-lo pessoalmente, fica por meio deste Edital de Citação, com prazo de 30 dias, citada, para querendo contestar por meio de advogado conteste, no prazo de 15 (quinze) dias a presente Ação, em que é Requerente MARCOLINA ANTUNES DE MELLO, ficando advertido do contido do artigo 285 do C.P.C. E, como consta nos autos que está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de citação, com prazo de 30 dias, citada, para querendo, contestar na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Foro Regional de Piraquara, aos 10 dias do mês d e outubro de

2005.Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame) Escrivã subscrevi

**Ângela Regina Ramina de Lucca**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ALAMIR DE OLIVEIRA**  
**PRAZO: VINTE (20) DIAS**

**FAZ SABER**a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Piraquara/Pr, se processam os termos dos autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO**, registrado sob n.º **309/05**, requerida por **MARCIA MOLINA** em face de **ALAMIR DE OLIVEIRA**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Sr(a). **ALAMIR DE OLIVEIRA**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para os termos da ação, cuja peça inicial, se vê abaixo transcrita, em resumo, para, querendo no prazo de **15 (quinze)** dias, por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos admitidos na inicial (art. 285 e 319 do CPC). **INICIAL EM RESUMO:** “ a requerida está separada judicialmente do requerido desde 19 de outubro de 1995; ocorre que a muito tempo o requerido mudou-se para o estado do Mato Grosso do Sul, sem deixar qualquer comunicado quanto sua localização exata; a filha do casal continuará sob a guarda e responsabilidade da requerente.” Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “1- Cite-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos admitidos na inicial. 2- Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. 3- Para hipótese de decurso do prazo sem oferecimento de contestação, nomeio desde logo o Dr. Antônio Bozzi Ferreira, advogado militante neste foro, curador especial ao réu, caso em que deverá ser intimado pessoalmente da nomeação, bem como para oferecer contestação no prazo legal.. 4-Após, abra-se vista ao Ministério Público. 5- Processe-se em Segredo de Justiça. 6-Ciência ao Ministério Público. 7. Int. e dil.. nec. Piraquara, 07 de outubro de 2005, Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (Fernanda Fabro Belão), Auxiliar de Cartório, que o fiz digitar e subscrevi.

**MARIA NILZA OZELAME**  
Escrivã Designada

(Autorizada pela portaria 002/2005)

**JUIZ DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA-PR**  
**VARA CRIMINAL, FAMILIA E INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE**  
**Av. Getúlio Vargas, 1417 - Edifício do Fórum**

JUSTIÇA GRATUIRA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS  
AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO nº385/2004

Requerido: KATIA CRISTINA DA SILVA

A Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, MMA Juíza de Direito da Vara Criminal, do Foro Regional de Piraquara-PR,

FAZ SABER a todos os que do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível citar pessoalmente a Requerida KATIA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, residente em local desconhecido. E, como consta nos autos que não foi possível citá-la pessoalmente, fica por meio deste Edital de Citação, com prazo de 30 dias, citada, para querendo contestar por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a presente Ação, em que é Requerente VALDÁVIO JOSE DA SILVA, ficando advertida do contido do artigo 285 do C.P.C. E, como consta nos autos que está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de citação, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Foro Regional de Piraquara, aos 16 dias do mês de outubro de 2005.Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame) Escrivã subscrevi

**Ângela Regina Ramina de Lucca**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA-PR**

**VARA CRIMINAL, FAMILIA E INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE**

**Av. Getúlio Vargas, 1417 - Edifício do Fórum**

**JUSTIÇA GRATUIRA EDITAL DE CITAÇÃO –**  
**PRAZO 30 DIAS**  
**AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO nº343/**  
**2004**

**Requerido: ADEMIR MONIAGNINI**

A Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, MMA Juíza de Direito da Vara Criminal, do Foro Regional de Piraquara-PR,

FAZ SABER a todos os que do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível citar pessoalmente o Requerido ADEMIR MONIAGNINI, brasileiro, casado, com qualificação e paradeiro desconhecidos. E, como consta nos autos que não foi possível citá-lo pessoalmente, fica por meio deste Edital de Citação, com prazo de 30 dias, citada, para querendo contestar por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a presente Ação, em que é Requerente ANA LUCIA HOLMES MONTAGNINI, ficando advertida do contido do artigo 285 do C.P.C. E, como consta nos autos que está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de citação, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Foro Regional de Piraquara, aos 16 dias do mês de outubro de 2005.Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame) Escrivã subscrevi

**Ângela Regina Ramina de Lucca**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA-PR**  
**VARA CRIMINAL, FAMILIA E INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE**  
**Av. Getúlio Vargas, 1417 - Edifício do Fórum**

JUSTIÇA GRATUIRA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS  
AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO nº335/2004

Requerido: APARECIDO DONIZETE DE MELO

A Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, MMA Juíza de Direito da Vara Criminal, do Foro Regional de Piraquara-PR,

FAZ SABER a todos os que do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível citar pessoalmente o Requerido APARECIDO DONIZETE DE MELO, brasileiro, casado, com qualificação ignorada. E, como consta nos autos que não foi possível citá-lo pessoalmente, fica por meio deste Edital de Citação, com prazo de 30 dias, citada, para querendo contestar por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a presente Ação, em que é Requerente MARIA DA GLORIA DE ARAUJO MELO, ficando advertido do contido do artigo 285 do C.P.C. E, como consta nos autos que está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de citação, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Foro Regional de Piraquara, aos 16 dias do mês de outubro de 2005.Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame) Escrivã subscrevi

**Ângela Regina Ramina de Lucca**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE PIRAQUARA-PR**  
**VARA CRIMINAL, FAMILIA E INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE**  
**Av. Getúlio Vargas, 1417 - Edifício do Fórum**

JUSTIÇA GRATUIRA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS  
AÇÃO DE DIVORCIO nº405/2003

Requerido: Maria Joana Costa

A Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, MMA Juíza de Direito da Vara Criminal, do Foro Regional de Piraquara-PR,

FAZ SABER a todos os que do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível citar pessoalmente o Requerido VICENTE DO NASCIMENTO COSTA, brasileiro, casado, com qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como consta nos autos que não foi possível citá-lo pessoalmente, fica por meio deste Edital de Citação, prazo de 30 dias, citada para querendo contestar por meio de advogado, no prazo de 15 dias, ficando advertido do contido do artigo 285 do C.P.C. E, como cons-



ta nos autos que está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de citação, com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Foro Regional de Piraquara, aos 10 dias do mês d e outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame) Escrivã subscrevi

**Ângela Regina Ramina de Lucca**  
Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

##### FORO REGIONAL DE PIRAQUARA-PR VARA CRIMINAL, FAMILIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Av. Getúlio Vargas, 1417 - Edifício do Fórum

#### JUSTIÇA GRATUIRA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS AÇÃO DE DIVORCIO nº263/2005 Requerido: JUVENAL TELES DE CAMARGO

A Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, MMa Juíza de Direito da Vara Criminal, do Foro Regional de Piraquara-PR,

FAZ SABER a todos os que do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível citar pessoalmente o Requerido JUVENAL TELES DE CAMARGO, brasileiro, casado, filho de Sebastião Teles de Camargo e de Maria Rodrigues de Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como consta nos autos que não foi possível citá-lo pessoalmente, fica por meio deste Edital de Citação, prazo de 20 dias, citado para querendo contestar por meio de advogado, no prazo de 15 dias, ficando advertido do contido do artigo 285 do C.P.C. E, como consta nos autos que está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de citação, com prazo de 20 dias, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Foro Regional de Piraquara, aos 10 dias do mês d e outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame) Escrivã subscrevi

**Ângela Regina Ramina de Lucca**  
Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

##### FORO REGIONAL DE PIRAQUARA-PR VARA CRIMINAL, FAMILIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Av. Getúlio Vargas, 1417 - Edifício do Fórum

#### JUSTIÇA GRATUIRA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO nº 270/05 Requerido: ELIANE REGINE GOMES

A Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, MMa Juíza de Direito da Vara Criminal, do Foro Regional de Piraquara-PR,

FAZ SABER a todos os que do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível citar pessoalmente a Requerida ELIANE REGINE GOMES, de qualificação ignorada, atualmente em lugar Citação, fica por meio deste Edital de Citação, com prazo de 20 dias, citada, para mquerendo contestar por meio de advogado a presente Ação, em que é Requerente ELIO LUIZ BARROS PEREIRA, ficando advertido do contido do artigo 285 do C.P.C. E, como consta nos autos que está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de citação, com prazo de 20 dias, citada, para querendo, contestar na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Foro Regional de Piraquara, aos 10 dias do mês d e outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame) Escrivã subscrevi

**Ângela Regina Ramina de Lucca**  
Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

##### FORO REGIONAL DE PIRAQUARA-PR VARA CRIMINAL, FAMILIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Av. Getúlio Vargas, 1417 - Edifício do Fórum

#### JUSTIÇA GRATUIRA EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE nº48/00 Requerido:requerente Gecilia Francisca Demarqui

A Doutora Ângela Regina Ramina de Lucca, MMa Juíza de Direito da Vara Criminal, do Foro Regional de Piraquara-PR,

FAZ SABER a todos os que do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível citar pessoalmente a Requerida SIRLEY FRANCISCA DEMARQUIL, brasileira, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como consta nos autos que não foi possível citá-la pessoalmente, fica por meio deste Edital de Citação, com prazo de 20 dias, citada, para querendo contestar por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias a presente Ação, em que é Requerente GECILIA FRANCISCAS DEMARQUIL, ficando advertida do contido do artigo 285 do C.P.C. E, como consta nos autos que está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de citação, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca do Foro Regional de Piraquara, aos 10 dias do mês d e outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Nilza Ozelame) Escrivã subscrevi

**Ângela Regina Ramina de Lucca**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, OU HERDEIROS OU SUCESSORES EM CUJO O NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.** FAZ SABER a todos os que do presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de PAULO BANDEIRA DE ASSIS, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuada sob n.º 663/2005 contra ESTE JUÍZO, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o imóvel localizado no Município de Piraquara/Pr, referente a uma área de terras localizadas no lugar denominado Rocio, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do marco OPP com rumo de 45º28'00" NO com uma distância de 45,30 metros confrontando com a rua Nova Tirol até o marco 1, do marco 1 partiu com um rumo de 42º36'06" SO com uma distância de 67,20 metros confrontando com a propriedade de José Soares Rocha até encontrar o marco 2, do marco 2 partiu com um rumo de 64º38'00" SE com uma distância de 39,43 metros confrontando com a propriedade de José Jess até encontrar o marco 3, do marco 3 partiu com um rumo de 50º38'00" NE e uma distância de 54,50 metros confrontando com a propriedade de Jotair Pires de Lima até encontrar o marco OPP ponto de partida, perfazendo uma área total de 2.492,82 metros quadrados; DESPACHO DE FLS.: Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, ficam CITADOS os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, eventuais interessados no presente feito, e daquele em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de QUINZE (15) DIAS dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara VINTE (20) de MAIO (05) de DOIS MIL E CINCO (2005). Eu Luiz Antônio Siqueira, Escrivão o digitei e subscrevi

## Pitanga

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA,

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1184, do C.P.C **PROCESSO:** INTERDIÇÃO N.º 275/2003 **REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO **INTERDITO:** MARIA DOS ANJOS MENDES, brasileira, solteira, filha de Olavo Cardoso Mendes e de Izulina do Espírito Santo Mendes, portadora da CTPS n.º 129.52585.52-2, residente e domiciliada na Rua do Sol, n.º 58, Vila Santa Izabel, próximo a Creche, neste Município e Comarca de Pitanga Estado do Paraná. **DATA DA SENTENÇA:** 23/05/2005. **CAUSA:** Doença degenerativa. **CURADOR NOMEADO:** LÚCIA PICHURSKI CAMARGO **ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês

de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o digitei e subscrevi.

#### ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrivão  
Por delegação do Juízo  
Portaria 22/2002

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS CLAUDIO WOLENSKI e WILSON WOLENSKI, PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente os réus, CLAUDIO WOLENSKI, filho de Thomaz Wolenski e Anastacia Wolenski, nat., de Manoel Ribas-Pr., RG. 4.424.359-8, e WILSON WOLENSKI, filho de Cláudio Wolenski e Tereza de Lima Wolenski, nat., de Pitanga-Pr., nos autos de Ação Penal Pública sob nº 170/90, incurso na sanções do art., 121 § 2º inciso I do Código Penal e, liame c.c. art., 29 do Código Penal, da sentença, a seguir transcrito. Vistos etc., CLAUDIO WOLENSKI e WILSON WOLENSKI, qualificações acima, o fato aconteceu em 1983, os indícios são mínimo, levados a julgamento pelo Júri, as possibilidades de absolvição, seriam enorme, caso em que nenhuma utilidades teria o encaminhamento dos autos àquele Tribunal, eis que ainda que não ocorresse a absolvição, as demais hipóteses já estariam atingidas pela prescrição. Isto posto, impronuncio os réus Cláudio Wolenski e Wilson Wolenski, com fulcro no art., 409 do Código de Processo Penal. P.R.I. Pitanga, 27 de abril de 2005. (a) Rodrigo Domingos Peluso Junior, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente aos réus, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 11/10/2.005. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

#### VALDIR CELSO DA CRUZ

Escrivão Designado  
Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

## Ponta Grossa

#### COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL EDITAL ANUNCIANDO A ARRECADADO E CHAMANDO A AUSENTE ANA QUEIROZ BRASIL, e ou INTERESSADOS.

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 000011/2004, de DECLARATORIA DE AUZENCIA, em que é requerente JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI, anunciando a arrecadação do(s) bem(ns) da ausente ANA QUEIROZ BRASIL, sendo nomeada CURADORA, a Sra. JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI, por este Juízo, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADO(S) O(S) BEM(NS) constante(s) do termo de fls. 84, a seguir transcrito: "TERMO DE ARRECADADO DE BENS Aos 11/02/2005, às 14:00 horas, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se encontrava o Dr. MAGNUS VENICIUS ROX, Juiz de Direito, desta 4ª Vara Cível, comigo Escrivão, abaixo nomeado e assinado, e sendo aí, em cumprimento ao determinado às fls. 83, nos presentes autos sob nº 000011/2004, de DECLARATORIA DE AUZENCIA, em que é requerente JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI e requerida ANA QUEIROZ BRASIL, compareceu a requerente JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI, brasileira, casada, professora no serviço público municipal, portadora da CIR RG n. 4.309.056-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 716.736.799-00, residente e domiciliada à rua Rodrigo Silva, nº 14, Vila Marina, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na qualidade de DEPOSITÁRIA e ADMINISTRADORA, também nomeada CURADORA, por este Juízo, da requerida acima referida, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADOS OS BENS constantes das fls. 61/62, a seguir transcritos: "1) Dos bens deixados por Albina de Souza Brasil, coube conforme matrícula 409 do livro nº 02 do registro Geral de Imóveis do Município de Condor/RS a fração de 32.829,00m2 (trinta e dois mil metros e oitocentos e vinte e nove) da Fração de terras de capoeiras e capinsais sem benfeitorias, dentro de área maior de 260,00m2 (duzentos e sessenta metros quadrados), mais ou menos, situado no lugar denominado Mambuca, neste município, dentro do lote nº 99, da segunda seção da Ramada, confrontando; ao Norte, por linha seca, com Leopoldo Carlos Breitenbach; ao Sul, por sanga com Albino Durks; ao Leste, pelo Rio Palmeira; ao Oeste, com sucessão de Daniel Freire e com José Albino Breitenbach, conforme fotocópia anexa da certidão da matrícula 409 do Ofício de Registros Públicos do município de Condor-RS. 2) Dos bens deixados por Henrique Queiroz Sobrinho em favor da filha herdeira o pagamento do quinhão hereditário no valor de R\$ 7.490,74 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), representado pela fração de terras de capoeiras e capinsais, com área de 65.658,00m2 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, dentro de área maior de 260,00m2 (duzentos e sessenta mil metros quadrados), mais ou menos, situado no lugar denominado Mambuca, neste município, dentro do lote nº 99, da segunda seção da Ramada, confrontando; ao Norte, por linha seca, com Leopoldo Carlos Breitenbach; ao Sul, por san-

ga com Albino Durks; ao Leste, pelo Rio Palmeira; ao Oeste, com sucessão de Daniel Freire e com José Albino Breitenbach. Imóvel registrado no Ofício do Registro de Imóveis da cidade de Condor/RS, sob Matrícula nº 409, avaliado em R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), somente a importância de R\$ 7.490,74 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a área total de 12.495,60m2 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), cujo plano de Partilha apresentado nos autos de Inventário n. 1.020.0002993-2, ainda em trâmite perante a Comarca de Panambi, RS. Diante do exposto, pertencem a ausente Ana Queiroz Brasil, respectivamente, os quinhões de 32.829,00m2 referente a herança de Albina de Souza Brasil e 12.495,60m2 referente a herança de Henrique Queiroz Sobrinho, ambos do mesmo imóvel, conforme descrições acima e documentação anexa", cumprindo o compromisso sem dolo, nem má-fé, sob as penas da lei, para que se produza os seus jurídicos e legais efeitos. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, PAULO ROBERTO DUSO, ESCRIVÃO, que digitei, conferi e subscrevi. (a) MAGNUS VENICIUS ROX - Juiz de Direito. (a) JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI - ADMINISTRADORA E CURADORA, e chamando o(s) ausente(s) ou outros interessados para entrarem na posse de seu(s) bem(ns) ou requererem o que for a bem de seus direitos. A ser publicado SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DURANTE UM(01) ANO, COM INTERVALO DE DOIS EM DOIS MESES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 17 de fevereiro de 2.005. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
- Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ANDERSON RICARDO XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Cubatão/SP, nascido aos 30/09/1976, filho de Jesualdo Xavier dos Santos e de Maria Madalena André de Souza, residente no Jardim Barreto, Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **13 de dezembro de 2005, às 14:45 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº 2005.762-7, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 do Código Penal.

O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/Paraná. Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

**Helio Cesar Engelhardt**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JEFFERSON LUIZ VILLALBA**, brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 23/09/1964, filho de Railui Villalba e de Aderly Turek Villalba, residente na Rua Emílio de Menezes, 276, Oficinas, Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **13 de dezembro de 2005, às 14:35 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº 2005.198-0, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 136 do Código Penal.

O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/Paraná. Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

**Helio Cesar Engelhardt**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **CINCO (5) DIAS**, que não tendo sido possível citar pessoalmente **RODOLFO WEIBER**, brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos



11/06/1982, filho de Nereu Sebastião Weiber e de Marisa Delinski Weiber, portador da CI.RG. nº 7.596.998-8/PR, residente na Avenida Ernesto Vilela, 2035, apto. 602, Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, devidamente **CITADO(S)** pelo presente a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, no dia **01 de novembro de 2005, às 15:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do Processo Criminal nº 2005.383-4, a que responde(em), como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10 da Lei 9437/97. O réu deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/Paraná. Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

**Helio Cesar Engelhardt**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

**0 F A Z S A B E R** a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de **Adoção c/c Destituição do Poder Familiar e Pedido de Guarda**, sob n.º 421/04, como consta nos referidos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) **L. N. G.**, encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO de ANA MARIA MOREIRA DE LIMA e LUIZ AUGUSTO GONÇALVES**, brasileiros, filhos de João Moreira de Lima e de Lydia Moreira de Lima e ele filho de Augusto Gonçalves e de Anadir Gonçalves respectivamente, **com prazo de vinte (20) dias**, a fim de que, em querendo, **no prazo de dez (10) dias**, ofereçam resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, serem destituídos do poder familiar e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

**C U M P R A – S E.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos **nove** dias do mês **maio** do ano de **dois mil e cinco (09/05/05)**. Eu \_\_\_\_\_ ( ) Viviane Maria Wiegand Mulfait e ou ( ) Mari Estela Kindrat de Lima, escrivã designada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**NOELI SALETE TAVARES REBACK**  
Juíza de Direito

#### EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (art.1.184 do CPC)

**AUTOS Nº: 150/2004**

NOME DO INTERDITO: Marilda Ribeiro  
NOME DA CURADORA: Isabel Cristina da Rosa  
CAUSA DA INTERDIÇÃO: deficiência física  
LIMITES DA CURATELA: Interdição parcial para gerir patrimônio.

DATA DA SENTENÇA: 29/09/2005  
Ponta Grossa, 05 de outubro de 2005

**Luiz Henrique Miranda**  
Juiz de Direito

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDIÇÃO nº 000382/2004;  
Requerente: LOURDES APARECIDA ALVES;  
Requerido (a): MARILENE APARECIDA ALVES;  
Data da Sentença: 30/06/2005;  
Data do Trânsito em Julgado: 14/09/2005;  
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Retardo Mental Moderado, epilepsia e síndromes epiléticas sintomáticas definidas pour sua localização com crises parciais complexas.  
Curador (a) Nomeado (a): LOURDES APARECIDA ALVES;  
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 14 de outubro de 2.005.  
Eu, \_\_\_\_\_ (IVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
Juiz de Direito

## Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIAO** sob n. **000077/2005**, requerido por **Pedro Antonio e Ivone Hladczuk Antonio**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (**art. 285 e 319 do CPC**), referente ao imóvel a seguir descrito: “ UM IMÓVEL RURAL COM A ÁREA DE 60.500,00 M<sup>3</sup> (SESSENTA MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS, OU SEJA 20 ALQUEIRES E 20 LITROS, LOCALIZADO EM LINHA MAURICIO FAIVRE, NESTE MUNICÍPIO, TENDO COMO CONFRONTANTES: **PAULO BOBRIVCZ, PAULO BOBRIVCZ SOBRINHO, ADALBERTO PENTEADO DE CARVALHO, e RUBIN TRASEL**.”, com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 12/13, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 04/03/2005. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

**Cláudia Sanine Ponich Bosco**  
Juíza de Direito

## Rio Branco do Sul

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL.  
**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do executado ALDO VENDRAMIM na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO:  
Dia 27 DE OUTUBRO DE 2005, às 14:00 horas.

LOCAL:

PROCESSO:  
Fórum de Rio Branco do Sul, Rua Sete de Setembro, 34, Centro,

Autos de CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL N.º 19955/0000) registrada sob n.º 059/2005, em que é exequiente SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO e executado ALDRO VENDRAMIM e OUTROS.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**“MEAÇÃO PERTENCENTE AO EXECUTADO sobre o seguinte IMÓVEL: Terreno Rural com área de 108.523,29m2, situado no lugar denominado Feixo, também conhecido como Bromado, nesta cidade, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: com o Terreno de propriedade de ABEL LEONEL DE FARIA; com Terras de OLIVIO PILAR; com terras de ANTÃO HONÓRIO DOS SANTOS; com propriedade desconhecida e com terras de propriedade de CIA DE CIMENTO VOTORAM, demais características constantes na Matrícula nº6542, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade “.

**AVALIAÇÃO TOTAL:**R\$ 3.360,00 (TRES MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

ÔNUS:  
INTIMAÇÃO:

Nos autos nada consta.  
Fica desde logo intimado o executado ALDO VENDRAMIM caso não seja encontrado pela intimação pessoal.

Rio Branco do sul, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, eu \_\_\_\_\_ Marcos Perreira Silva, empregado juramentado, o subscrevi, conforme portaria de nº25/04.

**ENEIAS DE SOUZA FERREIRA**  
Juiz de Direito

## Rio Negro

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ JUSSARA DE FATIMA TAVARES  
(PRAZO DE 15 DIAS )

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 55/05, que a Justiça Pública move contra JUSSARA DE FATIMA TAVARES, brasileira, filha de Pedro Nizer e de Maria Joana Nizer, atualmente em lugar incerto, por infração do art. 246 do Código Penal, e não sendo

possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **dia 21 de NOVEMBRO de 2005, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo.

Rio Negro, 10 de outubro de 2005. Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

**CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS GIOVANI PIERRE RAMOS e JOHNSON LUIZ  
(PRAZO DE 15 DIAS )

A Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 85/05, que a Justiça Pública move contra GIOVANE PIERRE RAMOS, vulgo “Mendigo”, brasileiro, solteiro, filho de Maria da Luz, natural de Rio negro-Pr., nascido aos 31/01/86 e JOHNSON LUIZ, brasileiro, portador do Rg nº 9.378.656-4, filho de Pedro Luiz Primo e de Sueli Aparecida Luiz, natural de Rio negro-Pr., nascido aos 22/06/85, ambos atualmente em lugar incerto, por infração do art. 155, § 2º e 4º, inc. I e IV do Código Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, **CITA-O(S)** através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no **dia 21 de NOVEMBRO de 2005, às 13:20 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo.

Rio Negro, 10 de outubro de 2005. Eu, Maria Inês Petersen Requena, Escrivã Criminal, o digitei e o subscrevi.

**CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiveram conhecimento, que através da sentença proferida em 17/06/2005, nos autos nº 270/2003, foi decretada a interdição de TEREZA PIRES, por ser a mesma portadora de doença mental que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora ROSA PIRES RUTHES SCHMIDT, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. A requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Rio Negro, 03 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiveram conhecimento, que através da sentença proferida em 05/07/2005, nos autos nº 95/2005, foi decretada a interdição de ROSALINA BORGE DA CRUZ, por ser a mesma portadora de doença mental que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador PEDRO SIQUEIRA, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. O requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. Rio Negro, 05 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
JUÍZA DE DIREITO

## Rolândia

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: CARLOS ISAO KOUKETSU, com o prazo de 15 dias.

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: CARLOS ISAO KOUKETSU, “Japonês”, Rg. 5.680.864-7-Pr., brasileiro, solteiro, filho de Ciyongi Kouketsu e Merina Kimico Ogawa Kouketsu, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante este Juízo, acompanhado de advogado, no dia 08/fevereiro/2006 às 13.00 horas, para ser interrogado, nos autos nº 38/04, de Ação Criminal, em que figura como incurso nas sanções do artigo 171, “caput” do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na for-

ma da lei. NADA MAIS. Eu-Escrivão designado que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 17 de outubro de 2005.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Pelo presente, o Juízo da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o requerido: JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA, filho de José Cabral de Oliveira e Maria Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação, querendo, nos autos de Divorcio nº-435/2005, em que figura como requerente: Geralda Miranda de Oliveira. Eventual contestação deverá ser apresentada na audiência, sob pena do processo seguir a sua revelia. Ficando ainda intimada a comparecer perante este Juízo no dia 16/março/2006, às 14.30 horas, para a audiência de conciliação de conciliação instrução e julgamento. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. Rolândia, 16 de março de 2005. Eu-Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ÁLVARO DOS SANTOS BAÇO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000463/2001, de ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO, proposta pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra ÁLVARO DOS SANTOS BAÇO E JOSÉ PERAZOLO, onde se pleiteia a devolução da quantia de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais) , acrescidos de juros de mora e correção monetária, referentes a 3 (três) períodos de férias e respectivos terços constitucionais, indevidamente recebidos, mais honorários advocatícios à base de 20%, e, em atendimento do que consta do presente processo, fica o réu ÁLVARO DOS SANTOS BAÇO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar ignorado, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

Rolândia, 12 de setembro de 2005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DAS REQUERIDAS: L.P.S. e E.P.S. na pessoa de sua representante legal: VERA LUCIA DOS SANTOS SOARES, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

Pelo presente o MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, faz saber que por este Juízo tem tramites a Ação de Exoneração de Alimentos nº 522/04, em que figuram como requerentes APARECIDO SOARES CANDIDO, e como requeridas L.P.S. e E.P.S. representadas por sua mãe VERA LUCIA DOS SANTOS SOARES, onde foi proferido despacho cujo resumo é o seguinte: “Citem-se as requeridas para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, sob pena de revelia”. Com o presente as requeridas ficam citadas, na pessoa de sua responsável legal, dos termos do despacho supra e terá o prazo de 15(quinze) dias para contestar o pedido, querendo, sob pena de revelia. E para conhecimento das requeridas foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na imprensa oficial. JUSTIÇA GRATUITA. Eu-Olindo Spím-polo) Escrivão Designado, que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 30 de setembro de 2005.

**ALBERTO JOSÉ LUDOVICO**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HERBERT BRAUN, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000572/2002, de ação de CURATELA, requerida por TOBIAS BRAUN contra HERBERT BRAUN, e, de acordo com a sentença proferida às fls.38/40, foi decretada a INTERDIÇÃO de HERBERT BRAUN, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR o Sr. TOBIAS BRAUN, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Matão, nº 160, Jardim Floresta. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 03 de maio de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.



## São José dos Pinhais

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENITURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1710/2004 de Ação de Usucapião, em que é requerente Luiz Fernando Pizaia, tendo por objetivo o imóvel rural localizado no lugar denominado Mergulhão, nesta Cidade, com área de 34.941,38m², ou 1 alqueire, 17 litros e 456,38m². A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Eloir Pizaia, Nelson Rocha e Vilmar Pissaia. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil- São José dos Pinhais, 04 de fevereiro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 701/2005, proposta pelo **Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais (Vilmar Leocádio Rodrigues da Anunciação)**. São José dos Pinhais, 13 de outubro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE RAUL NEUMANN, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**FAZ SABER**, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º 80/2000, de **INTERDIÇÃO**, em que figura como requerente **ARLETE NEUMANN** e requerido **RAUL NEUMANN**, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 1.º/07/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição* de **Raul Neumann**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/01/1971, filho de André Neumann Filho e Regina Smoger Neumann, residente e domiciliado nesta cidade, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente **Arlete Neumann**, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 02 de setembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA  
- JUIZ DE DIREITO

## Sarandi

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO ANTONIO CARDOSO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)**

O Doutor LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito Designado da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **Paulo Antonio Cardoso**, filho (a) de Joaquim Cardoso e Regina Martins Cardoso, RG n.º 6.612.988-8 SSP/PR, nascido (a) aos 11/11/1977, sem residência fixa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 30 de novembro de 2005 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Crime n.º 082/00, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, "caput" do Código Penal. *Re-*

*sumo da denúncia:* consta dos autos, que: "No dia 14 de julho de 2000, no período matutino, em horário não determinado nos autos, em frete ao Banco Bradesco, nesta cidade e Comarca de Sarandi, o denunciado Paulo Antonio Cardoso, dolosamente, com inequívoco, "animus furandi" subtraiu para si, com animo de assenhoreamento definitivo, 01 (um) veículo, marca VW, modelo GOL CL, placas BHM-2918 da cidade de Rio Brilhante-MS, cor azul, ano e modelo 1994, chassi n.º 9BWZZZ30ZZRT037017, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de avaliação (fls 081P) de propriedade de ABN-AMRO ARR.MERCANTIL S/A, com cláusula de arrombamento a vítima PEDRO GONÇALVES PEREIRA". E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 06 de outubro de 2005. Eu..... (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assinou. Autorização/Portaria n.02/2005.

MARLI TERESINHA ANTUNES  
Escrivã Designada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VANDERLEI DA ANUNCIÇÃO FERREIRA COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)**

O Doutor LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito Designado da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **Vanderlei da Anunciação Ferreira**, filho (a) de Geraldo Anunciação Ferreira e Maria de Fátima Ferreira, nascido (a) aos 23/11/1975, residente na Rua A, n.º 06, Conjunto Tancredo Neves, na cidade e Comarca de Mandaguari/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 08 de novembro de 2005 às 13:00 horas, a fim de participar da audiência de justificação e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Execução de Pena n.º 456/2003, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 06 de outubro de 2005. Eu..... (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assinou. Autorização/Portaria n.02/2005.

MARLI TERESINHA ANTUNES  
Escrivã Designada

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ REGINA MARTINS COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)**

O Doutor LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito Designado da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **Regina Martins**, filho (a) de João França e Rita Martins França, nascido (a) aos 15/06/1972, natural de Curitiba/PR, residente na Rua dos Cravos, 771, Jardim Verão, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, no dia 30 de novembro de 2005 às 13:00 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Crime n.º 060/99, a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, "caput", 1ª parte do Código Penal. *Resumo da denúncia:* consta dos autos, que: "1º Fato: Em data de 29 de abril de 1999, em horário não precisado nos autos, mas durante a madrugada, na rua José Emílio Gusmão, 180, centro, nesta Cidade de Sarandi, o denunciado Marcos Antonio Rodrigues, juntamente com o adolescente A.M.S.P. (Alfredinho), ambos adredeamente conluídos, com inequívoco ânimo furandi, através de uma escada, subiram até a sacada da residência da vítima José Francalino Neto, passaram por cima de um toldo, pularam as grades da sacada e tiveram acesso ao interior de uma área aberta, de onde subtraíram, com animo de assenhoreamento definitivo, um forno microondas, de propriedade da vítima José Francalino Neto." 2º Fato: "Constatou-se ainda, que a denunciada Regina Martins, adquiriu o Réu Marcos, com plena ciência da origem ilícita, o forno microondas, que foi encontrado em sua casa, por policiais." 3º Fato: "Consta do inquisição inquirido policial, que o denunciado Marcos Antonio Rodrigues, facilitou a corrupção do adolescente A.M.S.P., praticando com ele infração penal, qual seja, delito de furto". E, para que todos saibam e ninguém possa

alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 06 de outubro de 2005. Eu..... (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assinou. Autorização/Portaria n.02/2005.

MARLI TERESINHA ANTUNES  
Escrivã Designada

**COMARCA DE SARANDI**  
**EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS ADOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.**

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Aneços, se processam os autos n.º 279/99, de ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA**, em que é requerente **MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS** e requerida **CLEUZA FERREIRA**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 05 de setembro de 2000, foi decretada a interdição de **CLEUZA FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida no dia 16/09/1973, no Município de Terra Boa - Pr., filha de Pedro Ferreira e Maria Angela Ferreira, residente e domiciliada à Rua Wenceslau Braz, n.º 357, Jardim Amelisa, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente **MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI  
Juíza de Direito Designada

## Tomazina

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MOISÉS ROSA TEODORO.**

**PROCESSO CRIME N.º 017/2005**

A Doutora Fabiana Januário Pessegini, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a **MOISÉS ROSA TEODORO**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Pinhalão-PR, nascido aos 07-09-79, filho de Gumerino Teodoro e Maria Aparecida Teodoro, RG. (não consta), residente na rua Minas Gerais, s/nº, Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-o(s) e chama-o(s)** a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Praça Tenente J.J. Ribeiro, 152, no dia **11 de novembro de 2.005, às 10:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 6.368/76, nos autos de **Processo Crime registrado neste Juízo sob n.º 017/2.005.-**

**OBS: O acusado deverá ser intimado ainda para que constitua defensor para acompanhá-lo por ocasião do interrogatório.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro do ano 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, Daniel Gasda de Oliveira, Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

Fabiana Januário Pessegini  
Juíza de Direito

## União da Vitória

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LEILÃO:** expedido nos autos de n.º 082/2002 de CARTA PRECATÓRIA. oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União/SC., extraída dos autos de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente sob n.º 052.96.000487-6, proposta por banco do Brasil S/A contra Compvil Indústria e Comércio de Compensados Ltda. e outros. 1º Leilão dia: 07/11/2005 às 8.55 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2º Leilão dia: 17/11/2005 às 8.55 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. BENS: 01 (um) lote de terreno urbano, sob n.º 07, situado no Núcleo Espingarda (Área Industrial), constante de parte da Chácara n.º 18, no quadro urbano da cidade de Porto Vitória, nesta Comarca de União da

Vitória, Estado do Paraná, com a área de 5.269,62m2, aplainado, parcialmente cascalhado, com as medidas da Matrícula n.º 10246 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 15.000,00; 01 (um) barracão de alvenaria pré-moldado, em cimento e ferro, coberto com chapas de eternit com 24 x 35, num total de 840,00m2, contendo instalação hidráulica e elétrica, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 79.000,00. 02 (dois) escritórios de 24,00m2 cada um, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 4.320,00 cada um. AVALIAÇÃO: no total de R\$ 103.440,00 em 17/11/2004. DEPOSITÁRIO: público. RECURSO: não há. ÔNUS: hipoteca e arresto em favor do Banco Meridional do Brasil S/A; arresto em favor do Banco do Estado do Paraná; arresto em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná; arresto em favor da União. INTIMAÇÃO: Ficam através deste intimada a executada Compvil Ind. Com. Compensados Ltda. e outros, para tomar conhecimento dos leilões designados, na pessoa de seu representante legal, tendo em vista estarem em lugar ignorado. OBSERVAÇÃO: em caso de não realização do leilão em razão de feriado ou de suspensão do expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. União da Vitória, 8 de Setembro de 2005. Eu, Alessandra Balestrin digitei e eu, \_\_\_\_\_ Abigail A. Mello, Funçãoária Juramentada, o digitei o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar  
Juíza de Direito Designada

## Uraí

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### COMARCA DE URAÍ/PARANÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO DE AUSENTES: IDA ECKEL E BENO ECKEL**

A Dra. **KELLY SPONHOLZ MOLETA**, Juíza de Direito da Comarca de Uraí-Pr., na forma de lei, etc...

**FAZ SABER** - que tramitam os autos 000366/2003 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA requerida por ROSA HERBELE, ELY HIPPLER, IRMGARD ECKEL, ARMINDO ECKEL e AUGUSTA ARNILDA KRAEMER, contra IDA ECKEL e BENO ECKEL. Ficam os nominados supra CITADOS, de acordo com o artigo 1.161 do Código de Processo Civil, a entrar na posse de seus bens, conforme abaixo nominados, bem como fiquem citados de que foi nomeada curadora dos ausentes a Sra. ROSA HERBELE, tendo sido realizada a arrecadação dos bens que fazem parte do patrimônio dos ausentes a saber: 1-) Depósito em conta judicial junto ao Banco Itaú S/A. sob os n.ºs. 900.429-7 e 900.430-0, nos valores indicados na petição de fls. 59, em nome de Beno Eckel e ida Eckel, respectivamente. PUBLIQUE-SE durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses. Uraí, aos 17/03/05. - Eu, ..... Wanderlei Laureano, escrivão, digitei, subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAÍ  
ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE URAÍ-PR.  
PUBLICAÇÃO - FAVOR, PUBLICAR POR 03 VEZES  
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-INTIMAÇÃO DE :

SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO  
AUTOS: 227/2004

JUIZ: KELLY SPONHOLZ MOLETA - JUÍZA DE DIREITO, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** - aos INTIMADOS SUPRA , que tramitou a INTERDIÇÃO requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO E PELOS PROCURADORES E CURADORES NOMEADOS. PELO PRESENTE torna público aos INTIMADOS supra e demais interessados, de que nos autos respectivos foi prolatada sentença declarando-os interditos e absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeados os curadores indicados, na forma do art. 446, I, 447, III e 448, II e III do Código Civil, e em obediência ao art. 1.184 do C.P.C., Código de Processo Civil foi determinada a inscrição da sentença junto ao Cartório do Registro Civil. Os requerentes gozam da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. E para constar, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, ou seja: POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uraí, 28/09/2005. Eu.....Wanderley Laureano, escrivão, subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA -  
JUIZ DE DIREITO


**Imprensa Oficial**


## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil  
Fone: 41-3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)





## TABELA DE PREÇOS

### ASSINATURAS

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"		Valores Vigentes
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

### Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

### Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

### Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

### Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

### NÚMEROS AVULSOS

#### Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

#### Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

#### Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

#### Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

#### Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

### PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

**Atenciosamente.**

**Governador Roberto Requião**

**Imprensa Oficial do Estado**

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)